Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7588 | Curitiba, Segunda-feira, 07 de Abril de 2008 | Ano LII | 412 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 02
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 05
Departamento Econômico e Financeiro 05
Departamento do Patrimônio 06
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário 06
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 18
Processo Crime 60
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 61
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça .....
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura 72
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 72

Comarca da Capital

Cível 89
Crime 159
Fazenda Pública 161
Familia 180
Delitos de Trânsito 196
Execuções Penais 197
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 197
Precatórias Criminais 200
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 201
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 202
Crime 307
Juizados Especiais 313
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 325
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 325
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 330
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 384

Editais Judiciais

Capital 385
Interior 390
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal
Semestral 400,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N º 202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.750, de 27 de dezembro de 2007 - Lei Orçamentária Anual – LOA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de 1.016.750,00 (hum milhão, dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 março de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **202**			R$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	3.3.90.39.36	100	1.016.750
			TOTAL	**1.016.750**

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº **202**			R$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	3.3.90.30.07	100	300.000
		3.3.90.39.02	100	200.000
		3.3.90.39.13	100	115.750
		3.3.90.39.31	100	1.000
		3.3.90.39.44	100	400.000
			TOTAL	**1.016.750**

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 198

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57251/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 6 de março de 2008, KEZIA RENATA BORRI do cargo de Auxiliar Administrativo, classe II, nível A-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 28 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 199

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61538/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 11 de março de 2008, MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR do cargo de Técnico Judiciário, nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 28 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72951/2008 e nos termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 200710000003063, resolve

D E C L A R A R N U L O S

a) o Decreto Judiciário nº 295/2005, publicado no Diário da Justiça nº 6918 em 25/7/2005, de remoção de MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO para o Ofício Distrital do Portão, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, determinando seu retorno à titularidade do Tabelionato de Notas do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da mesma Comarca;

b) o Decreto Judiciário nº 37/2007, publicado no Diário da Justiça nº 7294 em 31/1/2007, de conversão em delegação da designação procedida pela Portaria nº 1/1999-Juiz, destituindo PAULO CATTA PRETA GUIMARÃES da função de Titular Delegado do Serviço de Tabelionato de Notas do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca referida.

Curitiba, 28 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78519/2008, resolve

N O M E A R

ADELINE ELISE SIQUEIRA KURAMOTO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, símbolo 3-C, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41767/2008, resolve

A P O S E N T A R

MARIA INÊZ SKORI no cargo de Agente de Limpeza, nível B-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 275

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65628/2008, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 333/2005 de lotação da servidora VERA LUCIA SABOIA RIBAS no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º grau, Doutor Joatan Marcos de Carvalho;

II - L O T A R

a referida servidora, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Sampaio da Costa Barros, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 276

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 244374/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, de acordo com o artigo 41, da Lei nº 6174/1970, o prazo para GILDA GESSER PAGANI, tomar posse no cargo de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Reserva, para o qual foi nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2008, publicado no Diário da Justiça nº 7564 de 3 de março de 2008.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 277

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 70725/2006, resolve

P R O R R O G A R

por 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal

o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, homologado pelo Acórdão 10161-CM, publicado no Diário da Justiça 7140 em 14 de junho de 2006.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 278

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36356/2008, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO PICKLER, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, licença para fins de aposentadoria, a partir de 8 de fevereiro de 2008, com fulcro no artigo 2º e 3º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 279

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39240/2008, resolve

C O N C E D E R

a ALVARI ELOI BERTAGNOLI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 17 de fevereiro de 2008, com fulcro no artigo 2º e 3º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 31 de março de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0589-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78.532/2008, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2008, do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Presidente deste Tribunal de Justiça, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 1º de abril de 2008.

ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0590-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no dia quatro de abril do ano em curso (04/04/2008), sexta-feira, às oito horas e quinze minutos (8h15min), para apreciação de matéria Administrativa.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0591-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.957/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, com sua substituição pela Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2008	07/07/2008
02)	CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, com sua substituição pelo Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	05/05/2008
03)	LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas, com sua substituição pela Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	2º de 2007	10/06/2008
04)	WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	2º de 2006	01/04/2008
05)	EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Araucária da mesma comarca, para substituí-lo, durante o seu afastamento junto à Vara Cível e Anexos do mesmo Foro Regional, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	01/04/2008
06)	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2008	04/06/2008

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracidas férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Interrupção a partir de	dias restantes
a)	LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas	01/07/2008	09
b)	WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	02/04/2008	29

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0592-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.055/2008, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
01)	LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi	item "02" da Portaria 0060-D.M. de 08/01/2008	1º de 2008	17/03/2008	16
02)	ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "08" da Portaria 0527-D.M. de 18/03/2008	2º de 2007	02/04/2008	29
03)	JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cascavel	item "09" da Portaria 0527-D.M. de 18/03/2008	1º de 2008	12/03/2008	29
04)	GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	item "01" da Portaria 0510-D.M. de 18/03/2008	2º de 2007	11/03/2008	29
05)	LÉLIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau	item "04" da Portaria 0510-D.M. de 18/03/2008	2º de 1996	02/04/2008	29
06)	MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	item "06" da Portaria 0517-D.M. de 18/03/2008	1º de 2008	01/04/2008	15

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0593-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.773/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir os 46 (quarenta e seis) dias restantes de férias, conforme abaixo discriminado:

	nº de dias	Período	Assegurados pela(o)	a partir de
a)	19	2º de 2000	Item "a" da Portaria nº 0690-D.M., de 26/06/2003	25/03/2008
b)	27	2º de 2003	Portaria nº 0618-D.M., de 05/05/2004	13/04/2008

II - I N T E R R O M P E R

as férias da referida magistrada, aludidas na alínea "b" do item "I" acima, a partir de 23/04/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

III - C O N C E D E R

à mesma magistrada, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2007, para fruição a partir de 23 de abril do corrente ano.

IV - I N T E R R O M P E R

as férias da referida magistrada, aludidas no item "III" acima, a partir de 24/04/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0594-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.048/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, a celebrar o casamento civil de SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL e JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, a realizar-se no dia 03 de maio de 2008, na Comarca de Maringá/Pr.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0595-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.023/2008, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

	Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a)	FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN GERONASSO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá, com sua substituição pela Doutora TATHIANA YUMI ARAI, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	18	1º de 2007	item "b" da Portaria nº 1410-D.M., de 17/05/2007	26/05/2008
b)	CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	16	1º de 2007	item "b" da Portaria nº 1809-D.M., de 27/06/2007	05/05/2008

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0596-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.721/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, a celebrar o casamento civil de FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA e FABIO MARTINS DE FREITAS, a realizar-se no dia 26 de abril de 2008, nesta Capital.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0597-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.884/2008, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 09 a 11 de abril de 2008, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participarem do "XXII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE", a ser realizado em Florianópolis/SC:

1 - Doutora TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand;

2 - Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa;

3 - Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e

4 - Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0598-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.411/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, licença para tratamento de saúde no dia 07 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0599-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.024/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 25 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0600-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.740/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, licença para tratamento de saúde nos dias 27 e 28 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0601-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.968/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família no período vespertino do dia 27 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0602-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.292/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 30/04/1997 e 29/04/2002, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0603-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.901/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 19 de maio do ano em curso, com sua substituição pela Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0604-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65.325/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	30	08/03/2008
b)	ANNE REGINA MENDES, Juíza de Direito da Comarca de Sengés, com a designação do Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para substituí-la durante o período de seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	15	22/03/2008
c)	ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	02	25/03/2008

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0605-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os seguintes magistrados abaixo nominados, para atenderem a Comarca de Alto Piquiri, nos períodos indicados:

	Magistrado	Períodos
01)	FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xambrê	de 19 a 30/03/2008
02)	MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da Comarca de Pérola	de 31/03 a 08/04/2008

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0606-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60.831/2008, juntado ao de nº 55.896/2008, resolve

I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, a partir de 14/03/2008, atuarem nos processos que tramitam na Comarca de Wenceslau Braz em que o titular, Doutor Marco Vinicius Schiebel, manifestou impedimento ou suspeição:

	Magistrado
a)	JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos - preferencialmente nos processos criminais;
b)	FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina - preferencialmente nos processos cíveis

II - R E V O G A R

a Portaria nº 0553-D.M., de 25/03/2008, que designou o Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, para, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, a contar de 04/03/2008, atuar nos processos que tramitem na Comarca de Wenceslau Braz.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0607-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

as magistradas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominadas para, no dia 31/03/2008:

	Magistrado	Discriminação
a)	LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central	atender os feitos urgentes da 14ª Vara Criminal do mesmo Foro Central
b)	JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	atender o Núcleo de Conciliação da mesma comarca, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0608-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.025/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Comarca de Mallet, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público e contribuição de 352 (trezentos e cinqüenta e dois) dias, referente ao período de 08/04/2003 a 24/03/2004, em que prestou serviços junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme § 9º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0609-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.199/2008, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de maio do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2623-D.M., de 04/10/2007, que prorrogou o item "a" da Portaria nº 1868-D.M., de 03/07/2007, que designou a Doutora ORNELA CASTANHO, à época Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, para atuar nos 22 (vinte e dois) processos relacionados na referida Portaria, originários da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0610-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.888/2008, resolve

P R O R R O G A R

até o dia 15 de abril do ano em curso, os efeitos do item "21" da Portaria nº 2379-D.M., de 05/09/2007, que designou o Doutor WENDEL FERNANDO BRUNIERI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra, para atuar nos 06 (seis) processos nela discriminados, todos originários da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0611-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "05" da Portaria nº 0288-D.M., de 14/02/2008, a fim de que nela passe a constar que a designação durante as férias da Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes, é da Doutora PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, Juíza Substituta da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Andirá, e não a Doutora Aline Koentopp como ali figurou.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0612-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.057/2008, resolve

R E T I F I C A R

o item "h" da Portaria nº 1867-D.M., de 03/07/2007, a fim de que passe a constar que a designação do Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, para atuar nos autos de Exoneração Fiança nº 0002/2003, em que é requerente Homero dos Santos Giovannetti e requerida Maria de Queiroz Oliveira e outros, originário da 7ª Vara Cível da mesma comarca, foram substituídos pelos autos de Ação Declaratória nº 1226/2004, em que são partes Francisco Cardoso de Miranda, Paranaprevidência e Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0613-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.198/2008, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "03" da Portaria nº 0190-D.M., de 29/01/2008, a fim de que passe a constar que o início das férias alusivos ao 2º período da 2007 da Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, é a partir de 14 de abril do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de abril do ano em curso, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0614-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.602/2008, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "01" da Portaria nº 0059-D.M., de 08/01/2008, a fim de que passe a constar que o início das férias alusivas ao 2º período de 2007 do Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, é a partir de 01 de abril do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 02 de abril de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0615-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.929/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2008, do Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal de Justiça, concedias pelo item "01" da Portaria nº 0561-D.M., de 27/03/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0616-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.026/2008, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador MÁRIO RAU, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, a partir de 1º de abril do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0617-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.664/2008, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ROGÉRIO COELHO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II – D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 3ª Câmara Criminal durante o seu afastamento.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0618-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A D I T A R

ao item "02" da Portaria nº 0142-D.M., de 17/02/2008, referente às férias do Desembargador Arno Gustavo Knoerr, membro deste Tribunal de Justiça, a sua substituição junto à 8ª Câmara Cível pela Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, no período de 28 de março a 01 de abril do ano em curso.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0619-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.535/2008, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, membro deste Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0620-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.131/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 29/01/2002 e 28/01/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0621-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A D I T A R

a Portaria nº 0454-D.M., de 11/03/2008, que concedeu a licença especial ao Desembargador SHIROSHI YENDO, membro deste Tribunal de Justiça, a partir de 07 de abril do ano em curso, a fim de que passe a constar sua substituição junto à 16 Câmara Cível no respectivo período pelo Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0622-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.249/2008, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008 e época de fruição a seguir especificado:

	Magistrado	a partir de
01)	JOSÉ CICHOCKI NETO, com a designação do Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 12ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	10/04/2008
02)	AUGUSTO LOPES CÔRTES, com sua substituição junto à 11ª Câmara Cível pelo Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	02/05/2008

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0623-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.031/2008, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	JOSÉ CARLOS DALACQUA, com sua substituição junto à 18ª Câmara Cível pela Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau	1º de 1984	05/05/2008
02)	PAULO CEZAR BELLIO, com sua substituição junto à 16ª Câmara Cível pelo Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 1993	05/05/2008
03)	GAMALIEL SEME SCAFF, com a designação do Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 13ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	1º de 2008	01/04/2008
04)	RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, membro deste Tribunal de Justiça, com sua substituição junto à 1ª Câmara Cível pelo Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2008	02/04/2008

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0624-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.433/2008, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para representar o Tribunal de Justiça no Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0625-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar no processo de Apelação Cível nº 401137-4, pendente de julgamento e distribuído ao Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi, em trâmite pela 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0626-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76.733/2008, resolve

A U T O R I Z A R

os Magistrados que atuam em área criminal – Desembargadores, Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau e Juízes de Direito titulares da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a participarem, sem prejuízo à atividade jurisdicional do "I *WORKSHOP* MAGISTRATURA E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA URBANA", a ser realizado em 04 de abril do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0627-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.082/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a serem usufruídos a partir de 04 de junho do ano em curso.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0628-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.766/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, a se afastar de suas funções nos dias 07 e 08 de abril do ano em curso, para participar de duas palestras sobre a "JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ", a serem realizadas, na cidade de São Paulo/SP.

II - D E S I G N A R

o Doutor WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca, para atender os feitos urgentes do Juizado Especial Criminal, durante o seu afastamento, sem prejuízo de outras atribuições.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0629-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.280/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina, a celebrar o casamento civil de MILENE ENZ FAGÁ PEREIRA e RICARDO LUIZ LODI, a realizar-se no dia 19 de abril do ano em curso, na cidade de Jacarezinho/Pr.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0630-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67.430/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 24 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2008, assegurados pelo item "c" da Portaria nº 0176-D.M., de 24/01/2008.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0631-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.553/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ALINE PASSOS BAIONI, Juíza de Direito da Comarca de Ubiratã, licença para tratamento de saúde no dia 19 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Goioerê.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0632-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66.834/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, 14 (quatorze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 24 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor FABRICIO VOLTARÉ, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0633-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.621/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA CECÍLIA PUPPI, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, licença por motivo de doença em pessoa da família no período matutino dos dias 04 e 07 de março de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0634-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.598/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 28 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda.

II - A U T O R I Z A R

a supracitada magistrada, a usufruir, a partir de 28 de maio do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2007, assegurados pela Portaria nº 2995-D.M., de 22/11/2007, com sua substituição pelo Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda.

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de junho do ano em curso, as supracitadas férias, autorizadas pelo item "II" acima, da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0635-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.776/2008, resolve

D E S I G N A R

as Juízas Substitutas da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá abaixo nominadas, para atuarem nas atividades do Programa Paraná em Ação que serão realizadas na Comarca de Guaratuba, de 23 a 25 de maio do ano em curso, abrangendo as Comarcas de Antonina, Matinhos, Morretes e Paranaguá:

Magistradas
a) DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
b) THATIANA YUMI ARAI

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0636-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 – C. G. J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia – Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.235/2007, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de maio do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2260-D.M., de 02/08/2007, que prorrogou a Portaria nº 1411-D.M., de 17/05/2007, e o item "II" da Portaria nº 1045-D.M., de 01/06/2006, que designou a Doutora CRISTINE LOPES, à época Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, para proferir sentença nos processos relacionados na referida Portaria, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 02 de abril de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 09/2008

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juízes de Direito de entrância inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005, 01/2006, 05/2007, 11/2007 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo/Vara
29	CHOPINZINHO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Cível e Anexos

OBS.: 1)os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a)certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b)em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c)declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os ítens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d)declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2)OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 1º de abril de 2008.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	qüinqüênio	protocolo
ROSANA MILLEN ZAPPA	3/4/2008	13/2/1997 a 12/2/2002	70944/2008
LEONI APARECIDA DOS SANTOS	24/3/2008	13/11/1999 a 12/11/2004	70243/2008
CESAR HERNANDES STORTI	19/3/2008	22/12/2002 a 21/12/2007	10981/2008

Curitiba, 27 de março de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71018/2008, resolve

C O N C E D E R

a VIVIANE DE BASTOS DELFRATE NERVINO, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 17 de março de 2008, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de março de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

RELAÇÃO Nº 10/2008

Protocolo: 119.930/98, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Indenização nº 290/89, - Interessados: MARIA AMELIA MC GOWAN E S/M - Dr.(a): Luiz Manrique, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr(a): Luiz Carlos Caldas - Despacho: I – Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ao Depar-

tamento Econômico e Financeiro para as devidas anotações. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências. G.P., 17 de março de 2.008.

Protocolo: 49.481/05, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Revisão de Pensão nº 16.515/92, - Interessados: SUCESSORES DE MARIA BORBA LACERDA - Dr.(a): Milton Luiz Cleve Kuster e Outros, contra ESTADO - IPE - Dr(a): Sergio Botto de Lacerda - Despacho: I – Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ao Departamento Econômico e Financeiro para retificar a autuação do presente precatório requisitório para que dele passe a constar como parte exeqüente LEONIR ALMINDO LACERDA PAULA E OUTROS, tendo em vista a habilitação dos sucessores de Maria Borba Lacerda nos autos originários, conforme decisão de fl. 75-TJ. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências. G.P., 17 de março de 2.008.

Protocolo: 69.530/00, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Cobrança nº 34.545/96, - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - Honorários - Dr.(a): Vanete Steil Villatori, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr(a): Joel Coimbra - Despacho: I – Tendo em vista o teor do acórdão n° 25.251, proferido nos autos de Agravo de Instrumento n° 306.397-8 e transitado em julgado, conforme certidão de fls. 137/138-TJ, proceda-se a retificação da natureza do presente precatório requisitório para que passe a constar como de natureza alimentar. II – Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV – Intimem-se. G.P., 17 de março de 2.008.

Protocolo: 36.009/01, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Declaratória nº 35.548/96, - Interessados: NAHIR LINHARES DE MIRANDA E OUTROS - Dr.(a): Aparecida Maria de Oliveira, contra INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE - Dr(a): Joel Coimbra - Despacho: I – No caso em tela, verifica-se que o MM. Juízo requisitante, através da decisão de fls. 414/415 (fls. 190/191-TJ), declarou a existência de duplicidade de precatórios e determinou o cancelamento do presente feito em relação aos créditos pertencentes à MARIA SOARES DA SILVA e SALETE SPECART MARTINEZ. II – Tendo em vista o trânsito em julgado da referida decisão conforme certidão de fls. 193-TJ, proceda-se a retificação do presente precatório para excluir as exeqüentes MARIA SOARES DA SILVA e SALETE SPECART MARTINEZ do feito, reduzindo-se o valor requisitado às fls. 88/89-TJ em R$ 3.255,17 (três mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos), com relação à primeira conforme cálculo de fls. 258 (fls. 69-TJ) e, em R$ 9.394,67 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), com relação a segunda conforme cálculo de fls. 262 (fls. 73-TJ), com a redução proporcional do valor dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da condenação (fls. 250 ou fls. 61-TJ). III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências. IV – Cientifique-se o MM. Juízo requisitante e a Fazenda Estadual, mediante ofício. V – Publique-se. VI – Intimem-se. G.P., 18 de março de 2.008.

Protocolo: 143.050/02, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Revisão de Pensão nº 09/92, - Interessados: MARIA MILHORETO RODRIGUES E OUTROS - Dr.(a): Antonio Michaliszyn, contra ESTADO - IPE - Dr(a): Marcia Carla Pereira Ribeiro - Despacho: I – A decisão de fls. 201-TJ, transitada em julgado conforme certidão de fl. 201v-TJ, acolheu os itens “a”, “b” e “c” do parecer ministerial de fls. 180/181-TJ, a fim de que seja retificado o valor ora requisitado, com a alteração quanto ao crédito pertencente à exeqüente MARLY M. TONOLLI e a exclusão da exeqüente MARIA CALIXTO no presente precatório requisitório, de acordo com a nova conta lançada nos autos às fls. 231/238-TJ. No caso da exeqüente MARIA MILHORETTO RODRIGUES, o parecer ministerial reiterou que o valor deferido com base na conta de fls. 201/203-TJ deve permanecer para fins de requisição do pagamento. II – Desse modo, tendo em vista o contido na decisão supra referida, e em atenção ao parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 242-TJ, proceda-se a retificação do crédito requisitado no presente precatório para constar como valor total a ser requisitado o montante de R$ 761.649,08 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), sendo excluído o valor de R$ 5.112,82 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) devido a MARIA CALIXTO e reduzido o valor devido a MARLY MONTEIRO TONOLLI para R$ 31.834,34 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo de fls. 231/233-TJ. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 18 de março de 2008.

Protocolo: 206.429/04, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Indenização nº 434/87, - Interessados: JOSÉ DE SOUZA HACHICHO E OUTROS - Dr.(a): Davi Deustscher Filho, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr(a): Sergio Botto de Lacerda - Despacho: I – Ante o contido na decisão de fl. 114-TJ, transitada em julgado, conforme certidão de fl. 115-TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro desse Egrégio Tribunal de Justiça, para a devida baixa do débito nos termos do § 2º do artigo 280 do RITJ/PR. II – Comunique-se mediante ofício ao MM. Juízo requisitante e à Fazenda Estadual. III – Intimem-se. IV – Após, arquive-se. G.P., 24 de março de 2.008.

Protocolo: 129.980/07, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Declaratória nº 95/88, - Interessados: GERDELINA JUVINA MAROCHI - Dr.(a): Marco Aurelio Pellizzari Lopes e Outro, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr(a): Jozelia Nogueira Broliani - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada GERDELINA JUVINA MAROCHI pelo valor de R$ 9.603.751,64 (nove milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 18 de agosto de 2006 (fls. 115/118-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 17 de março de 2008.

Protocolo: 112.929/04, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Execução de Sentença nº 309/93, - Interessados: VICENTE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS - Dr.(a): Paulo Mauricio da Rocha Turra, contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Dr(a): Sergio Botto de Lacerda - Despacho: I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados VICENTE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS pelo valor total de R$ 96.153,38 (noventa e seis mil, cento e cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até dezembro de 2003 (fls.377 e 394-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. G.P., 17 de março de 2008.

Protocolo: 136.538/07, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Cobrança nº 365/98, - Interessados: DE AMORIM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Dr.(a): Fernando Wilson Rocha Maranhão e Outros, contra MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - Dr(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. pelo valor de R$ 354.164,51 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2006 (fls.80/81-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. G.P.,18 de março de 2008.

Protocolo: 120.072/03, - Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA, - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Referência: Autos de Acidente de Trabalho nº 30/94, - Interessados: GIONOR DA ROSA - Dr.(a): Ivete Olivia Strieder, contra INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - INSS - Dr(a): Henrique Kloss - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado GIONOR DA ROSA pelo valor de R$ 37.283,53 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta e três centavos), referente ao crédito principal, conforme cálculo atualizado até maio de 2002 (fls. 71-TJ), acrescido de R$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), referente aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até maio de 2002 (fl. 69-TJ), e de R$ 2.344,74 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 04 de novembro de 2005, porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 17 de março de 2008.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 03/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada ao primeiro dia do mês de abril de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 178.669/2007
CONCORRÊNCIA Nº 16/2007

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

A Comissão, à unanimidade de votos, **resolve:**

I – INABILITAR as seguintes empresas: **a) RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.** pelo descumprimento da letra ‘b’ do item 1 do Capítulo V do edital (não apresentou certidão de registro na junta comercial ou repartição competente); **b) DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** pelo descumprimento da letra ‘c’ - C - do item 1 do Capítulo V do edital (não apresentou declaração onde conste que permanece imutáveis às condições de cadastramento relativas à regularidade para com erário federal, estadual e municipal, bem como, declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos); **c) GOUVEIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME** pelo descumprimento da letra ‘b’ - C - do item 1 do Capítulo V do edital (não apresentou certidão de regularidade de situação com o FGTS). **II – HABILITAR** as demais empresas licitantes por atenderem aos requisitos editalícios. Decorrido o prazo recursal, o expediente deverá ser submetido à elevada apreciação do Exmo. Desembargador Presidente.

Curitiba, 02 de abril de 2008.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 248.457/07
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2008

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 113 a 114, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 07/2008;
II – ADJUDICO o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de máquinas fotográficas digitais), observadas as disposições legais, à empresa **LINHARES VÍDEO E FOTO VISUAIS LTDA.**, pelo valor unitário de R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).
III – Publique-se;
IV – Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em 02 de abril de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Departamento Judiciário **Emitido em 02/04/2008**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02754 e 2008.02745 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	019	0400132-5
Adélcio José Zenni	040	0468268-0
Adilson de Castro Junior	046	0479652-9
Alceu Conceição Machado Filho	001	0363316-9/02
Alcides Pavan Corrêa	028	0452515-7
Alessandra Ligia Cantaroti	010	0371190-0
Alexandra Danieli A. d. Santos	046	0479652-9
Alexandre Nelson Ferraz	024	0442033-7
Alexandre da Silva Moraes	014	0374043-8
Aline Murta Galacini	020	0419574-2
Ana Maria Silverio Lima	044	0476978-6
Ana Paula Domingues dos Santos	038	0467197-2
Ananias Cézar Teixeira	025	0450458-9
André Luiz Polimeni Massi	011	0371348-6
Antonio Carlos F. d. Oliveira	044	0476978-6
Antonio Minoru Ashakura	016	0375975-9
Aparecido Domingos Errerias Lopes	036	0466671-9
	037	0466748-5
	039	0467332-1
Arthur Sabino Damasceno	002	0429229-5/01
Audi Marli Antunes	004	0165440-4
Brasilio Vicente de Castro Neto	012	0372868-7
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0419574-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	003	0475391-5/01
	031	0457729-1
Carlos Roberto Scalassara	012	0372868-7
Carmen das Graças Silva Marins	028	0452515-7
Celia Regina Marcos Pereira	011	0371348-6
Celso Luiz Nunes	041	0470098-9
Ciro Bruning	018	0392805-6
	024	0442033-7
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	040	0468268-0
Claudiomiro Prior	045	0479129-5
Daniel Prates	045	0479129-5
Daniela Zanette Varalta	027	0451883-6
Daniella Leticia Broering	046	0479652-9
Denis Okamura	026	0450758-4
	032	0461380-3
	042	0470880-7
Denize Heuko	013	0373527-5
Dinamir Pruença Monteiro Machado	006	0336736-4
Edmilson Baggio	008	0362928-5
Edmilson Nogima	012	0372868-7
Edmundo Manoel Santana	013	0373527-5
Eduardo Brüning	024	0442033-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0363316-9/02
Edvaldo Luiz da Rocha	007	0341207-1
	034	0464296-8
Elayne Auxiliadora de Freitas	029	0455998-8
Eliani Garcies Choti	018	0392805-6
Elias Mendes	035	0464602-6
Eraldo Lacerda Junior	043	0471348-8
Ernani José Pera Junior	041	0470098-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0475391-5/01
	009	0370905-7
	031	0457729-1
Evelyn Moreno Weck	003	0475391-5/01
	031	0457729-1
Everton Bogoni	020	0419574-2
Fábio Martins Pereira	019	0400132-5
	021	0428509-4
	027	0451883-6
Fabiana da Silva Balani	010	0371190-0
Fabiano Neves Macieywski	025	0450458-9
Fabiula Schmidt	023	0441733-8
Fernanda Coronado F. Marques	022	0433471-8
	026	0450758-4
	032	0461380-3
	033	0461667-5
	042	0470880-7
Francisco Braz Neto	002	0429229-5/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0332478-1
Gislene Mariele Negrissoli	024	0442033-7
Glauco Iwersen	014	0374043-8
Guilherme Régio Pegoraro	022	0433471-8
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	017	0378803-0
Hermes Cappi Junior	015	0374366-6
Heroldes Bahr Neto	025	0450458-9
Inês Aparecida de Paula Dias	016	0375975-9
Irineu Codato	011	0371348-6
Italo Tanaka Junior	001	0363316-9/02
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	009	0370905-7
Júlio Cesar Dalmolin	030	0457422-7
	038	0467197-2
Jaime Oliveira Penteado	005	0332478-1
Jair Antônio Wiebelling	030	0457422-7
	038	0467197-2
Jean Mauricio de Silva Lobo	018	0392805-6
Jeferson Luiz Lucaski	029	0455998-8
João Fabricio dos Santos Neto	035	0464602-6
João Francisco Torres	035	0464602-6
Joanes Everaldo de Sousa	045	0479129-5
Joel Oliveira Santos	005	0332478-1
Jonas Goulart	017	0378803-0
José Augusto Araújo de Noronha	012	0372868-7
José Carlos Martins Pereira	021	0428509-4
José Ivan Guimarães Pereira	013	0373527-5
José Roberto Della T. Trautwein	006	0336736-4
Josemar Vidal de Oliveira	029	0455998-8
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	024	0442033-7
	045	0479129-5
Juliana Nogueira	022	0433471-8
Juscelino Kubitschek de Oliveira	041	0470098-9
Karen Mansur Chuchene	024	0442033-7
Karin Loize Holler Mussi Bersot	030	0457422-7
Ladismara Teixeira	029	0455998-8
Lama Ibrahim	024	0442033-7
Leandro Ricardo Zeni	023	0441733-8
Leonardo Roberti Urioste	038	0467197-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	029	0455998-8
Luiz Carlos Checozzi	005	0332478-1
Luiz Fernando Brusamolin	002	0429229-5/01
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	012	0372868-7
Luiz Henrique de Andrade Nassar	001	0363316-9/02
Márcia Loreni Gund	030	0457422-7
	038	0467197-2
Márcio Rogério Depolli	020	0419574-2
Mônica Dalmolin	030	0457422-7
	038	0467197-2
Manoel José Lacerda Carneiro	004	0165440-4
Marcelo Baldassarre Cortez	007	0341207-1
	043	0471348-8
Marcelo Costa	010	0371190-0
Marcelo Sérgio Pereira	013	0373527-5
Marcos José de Miranda Fahur	040	0468268-0
Marcos Leate	022	0433471-8
Marcos de Oliveira Moreira	017	0378803-0
Maria Elizabeth Jacob	021	0428509-4
	027	0451883-6
Maria Regina Zárate Nissel	012	0372868-7
Mario Rocha Filho	011	0371348-6
Marli Regina Renoste Vieli	036	0466671-9
	037	0466748-5
	039	0467332-1
Mauricio Kavinski	002	0429229-5/01
Mayra Maria Ferri Pascotto Mozini	018	0392805-6
Milton Luiz Cleve Küster	014	0374043-8
	034	0464296-8
Moacir Borges Junior	002	0429229-5/01
Moacyr Corrêa Neto	028	0452515-7
Murilo Cleve Machado	034	0464296-8
Nadia Hommerschag Nora	011	0371348-6
Paulo Roberto Vidal	018	0392805-6
Paulo Vinícius de B. M. Junior	018	0392805-6
Pedro Henrique Xavier	015	0374366-6
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0363316-9/02
Raul Maia Chapaval	025	0450458-9
Renato Beltrami	001	0363316-9/02
Ricardo Borges Chedid	004	0165440-4
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0475391-5/01
Roberto Machado Filho	004	0165440-4
Roberto de Oliveira Guimarães	005	0332478-1
Robervani Pierin do Prado	013	0373527-5
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	009	0370905-7
Rodrigo Parreira	038	0467197-2
Rogeria Dotti Dória	006	0336736-4
Rosana Rigonato	010	0371190-0
Rubens Bueno II	003	0475391-5/01
Sônia Maria Chalo	028	0452515-7
Sandro Augusto Bonacin	011	0371348-6
Saulo Bonat de Mello	025	0450458-9
Sebastião Couto de Rezende	010	0371190-0
Sebastião Garcia Neto	008	0362928-5
Tamine Palaoro Pereira	040	0468268-0
Tatiana Piasecki Kaminski	030	0457422-7
Thaisa Cristina Cantoni	033	0461667-5
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	034	0464296-8
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0442033-7
Valmir Brito de Moraes	014	0374043-8
Vanelis Marceli Mucelin	017	0378803-0
Venina Sabino da S. e. Damasceno	002	0429229-5/01
Wanderley Pavan	040	0468268-0

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0363316-9/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3633169 Condenatória. Apelante: Seme Raad. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelante: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Apelado: Seme Raad. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Interessado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Embargante: Faissal Assad Raad . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Luiz Henrique de Andrade Nassar. Embargado: Seme Raad . Advogado: Italo Tanaka Junior . Interessado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda . Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto , Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0429229-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 429229500 Apelação Civel. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante: José Ricardo Damasceno. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Francisco Braz Neto. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: José Ricardo Damasceno. Advogado: Arthur Sabino Damasceno, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Francisco Braz Neto. Embargante: José Ricardo Damasceno . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Venina Sabino da Silva e Damasceno, Francisco Braz Neto. Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo

0003 . Processo: 0475391-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 475391500 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Yukito Nakamura . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0004 . Processo: 0165440-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001334 Embargos do Devedor. Apelante: Octavio Augusto da Silveira . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Apelado: Neiva de Camargo Baggio , Bruna Camargo Baggio. Advogado: Ricardo Borges Chedid , Audi Marli Antunes, Roberto Machado Filho. Apelante: Neiva de Camargo Baggio , Bruna Camargo Baggio. Advogado: Ricardo Borges Chedid , Audi Marli Antunes, Roberto Machado Filho. Apelado: Octavio Augusto da Silveira . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0005 . Processo: 0332478-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001481 Indenização. Apelante: Espólio de Renato Silveira Corrêa . Advogado: Joel Oliveira Santos . Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checozzi. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0336736-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Schering Plough Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough . Advogado: Rogeria Dotti Dória , José Roberto Della Tonia Trautwein. Apelado: Debora Regina Simião . Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0007 . Processo: 0341207-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000319 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Ilsa de Souza Silverio . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0008 . Processo: 0362928-5

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000156 Indenização. Apelante: Abrahão Noqueli . Advogado: Edmilson Baggio . Apelado: Empresa Princesa do Norte Ltda . Advogado: Sebastião Garcia Neto . Rec.Adesivo: Empresa Princesa do Norte Ltda . Advogado: Sebastião Garcia Neto . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0009 . Processo: 0370905-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043402 Indenização. Apelante: Noé Costa Torcate . Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal . Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0010 . Processo: 0371190-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000815 Cautelar Inominada. Apelante: Adir Alves do Nascimento , Antonio de Pádua Bueno, Aparecida de Fátima Oliveira, Aparecida Montor Vaconcelos, Elidia Piveta Sarachini, Luciana da Silva Araujo, Marinei das Condeias Martins, Solange Lara dos Santos. Advogado: Alessandra Ligia Cantaroti , Rosana Rigonato, Fabiana da Silva Balani. Apelado: Centro Industrial de Confeções Ltda . Advogado: Marcelo Costa , Sebastião Couto de Rezende. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0011 . Processo: 0371348-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001105 Indenização. Apelante: Condomínio do Catuí Shopping Center Londrina . Advogado: André Luiz Polimeni Massi , Irineu Codato, Celia Regina Marcos Pereira. Apelado: Renato Willian Euzébio . Advogado: Mario Rocha Filho , Nadia Hommerschag Nora, Sandro Augusto Bonacin. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0012 . Processo: 0372868-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000712 Indenização. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasilio Vicente de Castro Neto. Apelante: Neusa Aparecida Longuini , Franciely Longuini Representado(a), Claudia Thais Longuini Representado(a). Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasilio Vicente de Castro Neto. Apelado: Neusa Aparecida Longuini , Franciely Longuini Representado(a), Claudia Thais Longuini Representado(a). Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0013 . Processo: 0373527-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000048 Reparação de Danos. Apelante: Divonzir Ferreira da Silva . Advogado: Robervani Pierin do Prado , Edmundo Manoel Santana, Marcelo Sérgio Pereira. Apelado: Pedro Megume Kawabata . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Rec.Adesivo: Pedro Megume Kawabata . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0014 . Processo: 0374043-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000884 Cobrança. Apelante: Edilaine do Prado . Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0015 . Processo: 0374366-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000423 Medida Cautelar. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Valdeci Neposiano da Silva , Olímpia Dutra da Silva. Advogado: Hermes Cappi Junior . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0016 . Processo: 0375975-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000676 Indenização. Apelante: Jose Soares Ferreira , Valdeci Soares Ferreira, Joao Soares Ferreira, Olinda Soares Ferreira, Rosana Aparecida Soares. Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias . Apelado: Empresa Pioneira de Transportes Ltda , Francisco Capelario. Advogado: Antonio Minoru Ashakura . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0378803-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000018 Indenização. Apelante: Juarez de Souza Pereira . Advogado: Jonas Goulart , Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado: Honorio Domingos Schueda . Advogado: Vanelis Marceli Mucelin . Apelado: Concessionaria Ecovia Caminho do Mar Sa . Advogado: Marcos de Oliveira Moreira . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0018 . Processo: 0392805-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026496 Indenização. Apelante: Cic do Brasil Cia Internacional de Cargas , Ricardo Gorski Gomes do Rego. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior . Apelante: Azul Seguros Sa . Advogado: Ciro Bruning , Mayra Maria Ferri Pascotto Mozini, Eliani Garcies Choti. Apelado: Mauricio Tadeu Fabrin . Advogado: Paulo Roberto Vidal . Rec.Adesivo: Mauricio Tadeu Fabrin . Advogado: Paulo Roberto Vidal , Jean Mauricio de Silva Lobo. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0019 . Processo: 0400132-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000970 Declaratória. Apelante: Celso Vitor da Silva . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0419574-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000484 Responsabilidade Civil. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Aline Murta Galacini , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Terezinha Michelin , Lilian Michelle Michelin. Advogado: Everton Bogoni . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0021 . Processo: 0428509-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000988 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: João Carlos Cicconato . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0433471-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001015 Cobrança. Apelante: José Gilberto Trevisan . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Marcos Leate. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques , Juliana Nogueira. Apelado: José Gilberto Trevisan . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Marcos Leate. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques , Juliana Nogueira. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0023 . Processo: 0441733-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074791 Declaratória. Apelante: Helcio Kronberg . Advogado: Leandro Ricardo Zeni . Rec.Adesivo: Tim Sul S/a . Advogado: Fabiula Schmidt . Apelado: Helcio Kronberg . Advogado: Leandro Ricardo Zeni . Apelado: Tim Sul S/a . Advogado: Fabiula Schmidt . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0024 . Processo: 0442033-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000776 Ressarcimento. Apelante: Luiz Carlos Alves . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva . Apelante: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva , Karen Mansur Chuchene, Gislene Mariele Negrissoli, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Unibanco Aig Seguros S/a . Advogado: Eduardo Brüning , Lama Ibrahim, Ciro Bruning. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0025 . Processo: 0450458-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003640 Indenização. Apelante: Ouromar de Moraes Barboza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ouromar de Moraes Barboza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0450758-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000539 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Maria do Carmo Correia Representado(a). Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0027 . Processo: 0451883-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000319 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Maria Silva Ferreira . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0028 . Processo: 0452515-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000036 Indenização. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda . Advogado: Alcides Pavan Corrêa , Moacyr Corrêa Neto, Sônia Maria Chalo. Apelado: Dirceu Batista de Araujo . Advogado: Carmen das Graças Silva Marins . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0029 . Processo: 0455998-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001035 Repetição de Indébito. Apelante: Espólio de Pedro Ramos da Silva . Advogado: Elayne Auxiliadora de Freitas . Apelado: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct . Advogado: Jeferson Luiz Lucaski , Luiz Antonio Pinto Santiago, Ladismara Teixeira, Josemar Vidal de Oliveira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0457422-7

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000383 Indenização. Apelante: Sidenei Joel Richter . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0031 . Processo: 0457729-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001351 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck. Apelado: Idelma Aparecida da Silva Neiro (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0461380-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000210 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Jose Pedro de Souza (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0461667-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000472 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Girda Costa de Andrade , Valdecir Quirino de Andrade. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0034 . Processo: 0464296-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000928 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Murilo Cleve Machado. Rec.Adesivo: Julia Ferreira dos Santos . Advogado:

Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Murilo Cleve Machado. Apelado: Julia Ferreira dos Santos . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0035 . Processo: 0464602-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000036 Indenização. Apelante: Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá . Advogado: João Fabricio dos Santos Neto , Elias Mendes. Apelante: Antônio Carlos Brois . Advogado: João Francisco Torres . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0466671-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000725 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Michelly Alana Rocha . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0037 . Processo: 0466748-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000735 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Daniel dos Santos , Loni dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0038 . Processo: 0467197-2

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000420 Indenização. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Leonardo Roberti Urioste . Apelado: Fabiana Cavalcanti . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Interessado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Rodrigo Parreira. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0039 . Processo: 0467332-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000776 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Sueli Mariano Rodrigues . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Sueli Mariano Rodrigues . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0040 . Processo: 0468268-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000486 Indenização. Apelante: Aparecida de Caldas Rodrigues , Rosemar dos Santos Rodrigues, Marcio Rodrigues. Advogado: Adélcio José Zenni , Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan , Tamine Palaoro Pereira. Apelante: Espólio de Orlando Mayrink Góes , Octávio Luiz Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Apelado: Aparecida de Caldas Rodrigues , Rosemar dos Santos Rodrigues, Marcio Rodrigues. Advogado: Adélcio José Zenni , Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan , Tamine Palaoro Pereira. Apelado: Espólio de Orlando Mayrink Góes , Octávio Luiz Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0041 . Processo: 0470098-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001047 Cobrança. Apelante: Angelica Marques da Silva , Emerson da Silva, Jeferson da Silva. Advogado: Ernani José Pera Junior , Celso Luiz Nunes. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0042 . Processo: 0470880-7

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000594 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Ivanira Taborda Larsen . Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0043 . Processo: 0471348-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000198 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Luiz Gastão Tramujas , Shirley Cruz Tramujas. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0476978-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000788 Cobrança. Apelante: Gwg Madereira Ltda. Me . Advogado: Ana Maria Silverio Lima . Apelado: Imperial Indústria de Cerâmica , Bay Fomento Comercial Ltda. Advogado: Antonio Carlos Fernandez de Oliveira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0045 . Processo: 0479129-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000165 Indenização. Apelante: Talia da Luz Wrublewscki (maior de 60 anos). Advogado: Claudiomiro Prior , Joanes Everaldo de Sousa. Apelante: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva . Apelante: Leandro de Liberais de Souza . Advogado: Daniel Prates . Apelado: Talia da Luz Wrublewscki (maior de 60 anos). Advogado: Claudiomiro Prior , Joanes Everaldo de Sousa. Apelado: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva . Apelado: Leandro de Liberais de Souza . Advogado: Daniel Prates . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0046 . Processo: 0479652-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079832 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Lucia Schimidt Ittermann , Rudi Roberto Ittermann, Alice Cristina dos Santos, Amasilia Jesus Bortolosi (maior de 60 anos). Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0047 . Processo: 0169413-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000234 Homologação. Apelante: M. P. E. P. . Interessado: C. E. H. Representado(a), J. G. S., M. B. S.. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02744 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	057	0462853-5
	062	0477411-0
	077	0481528-9
Adna Albertin Bussalaro	015	0406075-9
Adriana Aparecida Martinez	006	0436859-4/01
Adriana Christina de Castilho	050	0454606-1
Adriana Evangelista Diaz	023	0463130-1
Adriana Laporta Cardinali	017	0445100-5
Adriano Minor Uema	048	0452807-0
Alceu Preisner Junior	055	0461612-0
Alessandra Miyuki Dote	017	0445100-5
Alessandro Brandalize	033	0396002-1
Alexandre Alves Greghi	045	0446368-1
Alexandre Dalla Vecchia	064	0478135-9
Alexandre Zolet	033	0396002-1
Alexsandro Guterres de Carvalho	036	0426970-5
Almeri Pedro de Carvalho	021	0462423-7
Alvaro Branco	037	0428526-5
Álvaro Branco Júnior	037	0428526-5
Amauri Paulo Constantini	011	0465660-2/01
Ana Carolina Mion Pilati	064	0478135-9
Ana Leticia Feller	016	0439367-3
Ana Paula Domingues dos Santos	028	0324730-1
Ana Paula Magalhães	057	0462853-5
	062	0477411-0
	077	0481528-9
Anderson Hataqueiama	046	0449369-0
André Botti Montanha	021	0462423-7
André Diniz Affonso da Costa	011	0465660-2/01
André Luis Bovo	021	0462423-7
Andréa Bahr Gomes	010	0460884-2/01
Anesio Rossi Junior	012	0474445-4/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0475419-8/01
Anna Christina Gonçalves de Poli	071	0479487-2
Antonio Acir Breda	059	0468688-2
Antonio Carlos da Veiga	012	0474445-4/01
Antonio Gomes da Silva	033	0396002-1
Antonio Mansano Neto	056	0462771-8
Antonio Roberto Orsi	018	0446838-8
Aparecido Domingos Errerias Lopes	005	0435289-8/01
	023	0463130-1
	024	0463712-3
	025	0463777-4
	070	0479477-6
Aparecido Donizetti Andreotti	023	0463130-1
	025	0463777-4
Aparecido Medeiros dos Santos	069	0478997-9
Arlindo Ferreira de Souza	027	0469039-3
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	008	0475419-8/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	060	0476906-0
Camila Ferrari Santana	058	0466214-4
Carina Marini	006	0436859-4/01
Carlos Alexandre Rodrigues	072	0480171-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0465660-2/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	061	0477065-8
Carlos Freire Faria	016	0439367-3
Cassius André Vilande	050	0454606-1
Celso Coser Junior	065	0478277-2
Cirinei Assis Karnos	012	0474445-4/01
Cláudia Bueno Gomes	065	0478277-2
Clóvis Mottin	027	0469039-3
Claire Lottici	073	0480217-7
Claudinei Belafronte	001	0392208-7/01
Cleide de Oliveira	013	0342751-8
Clovis Felipe Fernandes	008	0475419-8/01
Damasceno Maurício da R. Junior	016	0439367-3
Daniela Riani	036	0426970-5
Daniela Salome Borges de Freitas	036	0426970-5
Daniela Zancope Ferrari	031	0333463-4
Daniela Zanette Varalta	041	0436525-3
Danieli Michelon do Valle	050	0454606-1
Daniella Leticia Broering	027	0469039-3
	035	0422052-6
	057	0462853-5
	062	0477411-0
	077	0481528-9
Darci Heerdt	065	0478277-2
Demétrius Coelho Souza	034	0396061-0
Deni Crispin Corrêa Júnior	064	0478135-9
Denis Okamura	074	0480457-1
	076	0481295-5
Dovaní Zangari	029	0331980-2
Edson Carlos Pereira	054	0461192-3
Eduardo Alberto Marques Virmond	016	0439367-3
Eduardo Rocha Virmond	016	0439367-3
Eliane Mayumi Amari	045	0446368-1
Eliane da Costa Machado Zenamon	052	0460036-6
Elisângela Maria de Matos Vilande	050	0454606-1
Elvis Bittencourt	051	0459589-5
Elza Aparecida Gimenes Ribeiro	026	0463976-7
Enio Roberto Murara	028	0324730-1
Eraldo Lacerda Junior	077	0481528-9
Ernani Ferreira do Rosário	032	0387226-2
Ernani Ori Harlos Júnior	067	0478495-0
Eros Gil Peters	055	0461612-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	061	0477065-8
	063	0477448-7
	066	0478336-6
Evelyn Moreno Weck	061	0477065-8
Fábio João da Silva Soito	075	0480494-4
Fábio Martins Pereira	038	0433132-6
	039	0433139-5
	040	0433306-6
	041	0436525-3
	069	0478997-9
Fábio Szesz	052	0460036-6
Fabíola Rosa Ferstemberg	011	0465660-2/01
Fabiana Cancio Tavares	023	0463130-1
Fabiana Zotelli de Mattos	035	0422052-6
Fabiano Freitas Minardi	064	0478135-9
Fabiola Cueto Clementi	065	0478277-2
Fabrício Verdolin de Carvalho	046	0449369-0
Fernanda Coronado F. Marques	074	0480457-1
	076	0481295-5
Fernando Rumiato	034	0396061-0
	057	0462853-5
Filomena Cecilia Duarte	060	0476906-0
Flávio Ribeiro Bettega	016	0439367-3
Francis Almeida Vessoni	056	0462771-8
Francisco Spisla	012	0474445-4/01
Franco Andrel da Silva	058	0466214-4
Gabriele Popp	022	0462930-7
Geovana Maria de Souza	047	0452732-8
Geraldo Mocellin	007	0467467-9/01
Geraldo Nogueira da Gama	019	0458943-5
Geverson Anselmo Pilati	064	0478135-9
Gislaine Antunes de Lima	011	0465660-2/01
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	031	0333463-4
Graciella Baranoski	044	0441423-7
Graziele de Lima Aliveira	057	0462853-5
Guilherme Moreira Rodrigues	016	0439367-3
Gustavo Paes Rabello	014	0386139-0
Gustavo Saldanha Suchy	075	0480494-4
Hanelore Morbis Ozório	020	0462330-7
Helio Eduardo Richter	016	0439367-3
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	071	0479487-2
Hilario Orlandi	068	0478631-6
Irineu Codato	033	0396002-1
Irineu José Peters	055	0461612-0
Itamar Strumielo Diniz	046	0449369-0
Júlio Cesar Dalmolin	017	0445100-5
Jean Carlos Martins Francisco	012	0474445-4/01
Jeaneth Nunes Stefaniak	011	0465660-2/01
João Aparecido Michelin	054	0461192-3
João Luiz Stefaniak	011	0465660-2/01
João Victor Ribeiro Aldinucci	009	0460064-0/01
Joãozinho Santana	058	0466214-4
Joel Dutra	041	0436525-3
Johnny Marlon Capichten	015	0406075-9
Jorge André Ritzmann de Oliveira	048	0452807-0
José Antônio de Andrade Alcântara	049	0453393-5
José Carlos Martins Pereira	038	0433132-6
	039	0433139-5
	040	0433306-6
José Eli Salamacha	053	0460608-2
José Fernando Vialle	067	0478495-0
José Guilherme Breda	059	0468688-2
José Luiz Stefaniak	011	0465660-2/01
José Madson dos Reis	046	0449369-0
José Pastore	019	0458943-5
Josemar Vidal de Oliveira	043	0439232-5
Josiane Borges	050	0454606-1
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	048	0452807-0
Juarez Bortoli	027	0469039-3
Juliano José Breda	059	0468688-2
Juliano Tomanaga	030	0332955-3
Julio Cesar Brotto	010	0460884-2/01
Julio Cesar Rodrigues	030	0332955-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	006	0436859-4/01
Karinne Romani	049	0453393-5
Lílian Penkal	066	0478336-6
Leandra Diega Wagner	002	0431765-7/01
	005	0435289-8/01
Leandro Albuquerque Muchiuti	037	0428526-5
Leonardo Roberti Urioste	017	0445100-5
Leonardo de Almeida Zanetti	031	0333463-4
Leondina Alice Mion Pilati	064	0478135-9
Ligia Socreppa	059	0468688-2
Lincoln Peixoto da Silva	012	0474445-4/01
Luana Camila Bueno	050	0454606-1
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	062	0477411-0
Luis Guilherme Pegoraro	034	0396061-0
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	047	0452732-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	043	0439232-5
Luiz Carlos Javoschy	013	0342751-8
Luiz Carlos do Nascimento	042	0436535-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	055	0461612-0
Luiz Henrique Maciel Branco	037	0428526-5
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	033	0396002-1
Luiz Rodrigues Wambier	063	0477448-7
	066	0478336-6
Márcio Alexandre Cavenague	020	0462330-7
	022	0462930-7
Mário Sergio Keche Galiciolli	060	0476906-0
Mônica Dalmolin	017	0445100-5
Mônica Ferreira Mello Biora	056	0462771-8
Marcelino Francisco A. Trucillo	034	0396061-0
Marcella Seegmueller da C. Pinto	028	0324730-1
Marcelo Baldassarre Cortez	002	0431765-7/01
	003	0432669-4/01
	004	0435051-4/01
	005	0435289-8/01
	023	0463130-1
	049	0453393-5
Marcio Luis Piratelli	026	0463976-7
Marcius Nadal Matos	063	0477448-7
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	068	0478631-6
Marcus Vinicius Ginez da Silva	018	0446838-8
Maria Elizabeth Jacob	038	0433132-6
	039	0433139-5
	040	0433306-6
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	009	0460064-0/01
Marilza Matioski	073	0480217-7
Mario Marcondes Nascimento	012	0474445-4/01
Marissol Jesus Filla	033	0396002-1
Marli Regina Renoste Vieli	002	0431765-7/01
	003	0432669-4/01
	004	0435051-4/01
	005	0435289-8/01
	023	0463130-1
	024	0463712-3
	025	0463777-4
	070	0479477-6
Marli Salete Pastore	019	0458943-5
Marlon Fábio Paladini	056	0462771-8
Maurício F. Martucci	047	0452732-8
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	011	0465660-2/01
Maurelio Peters	055	0461612-0
Mauri Marcelo Beverarço Junior	063	0477448-7
	066	0478336-6
Mauro Cury Filho	013	0342751-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0342751-8
Michelly Alberti	050	0454606-1
Milene Paese Nissen	010	0460884-2/01
Milton José Hermann	032	0387226-2
Milton Luiz Cleve Küster	012	0474445-4/01
	020	0462330-7
	022	0462930-7
	056	0462771-8
	067	0478495-0
Murilo Cleve Machado	012	0474445-4/01
	022	0462930-7
Nereu de Oliveira	047	0452732-8
Nilton José do Nascimento	048	0452807-0
Nilton Roberto da Silva Simão	054	0461192-3
Octamyr José Telles de A. Junior	024	0463712-3
	025	0463777-4
Osmar Vieira da Silva	031	0333463-4
Osvaldo José Woytovetch Brasil	065	0478277-2
Patrícia Oki	020	0462330-7
Paula Schenfelder Falaschi	072	0480171-6
Paula Tuller Nunes	019	0458943-5
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	061	0477065-8
Paulo José Oliveira de Nadai	034	0396061-0
	057	0462853-5
Rafael Jazar Alberge	011	0465660-2/01
Rafael Nogueira da Gama	019	0458943-5
Raquel Cristina das Neves Gapski	008	0475419-8/01
Reimar Renato Rodrigues	037	0428526-5
René Ariel Dotti	010	0460884-2/01
Renata Cristina Obici	026	0463976-7
Ricardo De Lucca Mecking	001	0392208-7/01
Ricardo Magno Quadros	043	0439232-5
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	063	0477448-7

	066	0478336-6
Rodrigo Muniz Santos	059	0468688-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	067	0478495-0
Rogério Resina Molez	075	0480494-4
Rogeria Dotti Dória	010	0460884-2/01
Rosemery Dessotti Silva	026	0463976-7
Rui Lazarotto de Oliveira Junior	053	0460608-2
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	045	0446368-1
Sílvia Benaduce Casella	040	0433306-6
Salo Roberto Biazi	045	0446368-1
Sani Cristina Guimarães	051	0459589-5
Sebastião Nei dos Santos	009	0460064-0/01
Selma Cristina Saito Azevedo	052	0460036-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	031	0333463-4
Silmara Regina Lamboia	040	0433306-6
Silvana Maria Ferraz Guerino	027	0469039-3
Tarcisio Araújo Kroetz	011	0465660-2/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	063	0477448-7
Thiago Caversan Antunes	042	0436535-9
Valdemar Bernardo Jorge	052	0460036-6
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	009	0460064-0/01
Virginia Mazzucco	075	0480494-4
Vital Cassol da Rocha	027	0469039-3
Vladimir Castro Jordao	029	0331980-2
Wagner Cardeal Oganauskas	007	0467467-9/01
Wagner Rogério de Lima	034	0396061-0
Waldemar Ernesto Paese	010	0460884-2/01
Washington Luiz Stelle Teixeira	015	0406075-9
Wilton Vicente Paese	010	0460884-2/01
Yara Sueli Lang	015	0406075-9

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0392208-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 392208700 Apelação Civel. Apelante: Emilia Levandoski Opalinski, Eziquiel de Souza Bueno, João Devanir da Silva. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Estevão Pereira. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Rec.Adesivo: Estevão Pereira. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Embargante: Emilia Levandoski Opalinski , Eziquiel de Souza Bueno, João Devanir da Silva. Advogado: Claudinei Belafronte . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0431765-7/01

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 431765700 Apelação Civel. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Noeli Neitzke da Cunha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Noeli Neitzke da Cunha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0432669-4/01

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 432669400 Apelação Civel. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0435051-4/01

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 435051400 Apelação Civel. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Jairo Sebastião Alves, Vera Lucia Espigote Alves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0435289-8/01

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 435289800 Apelação Civel. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelante: José Pedro de Araujo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rocha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: José Pedro de Araujo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rocha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Errerias Lopes. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0436859-4/01

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 436859400 Apelação Civel. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelante: Joana Francisca dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Joana Francisca dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Embargante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0467467-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 467467900 Agravo de Instrumento. Agravante: Nedson Antonio de Oliveira. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Nova Hamburgo Cia de Seguros Gerais. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Embargante: Nedson Antonio de Oliveira . Advogado: Geraldo Mocellin . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo Regimental Cível

0008 . Processo: 0475419-8/01

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475419800 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Raquel Cristina das Neves Gapski. Agravado: Alindo Miotto Puntel. Advogado: Clovis Felipe Fernandes. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Raquel Cristina das Neves Gapski. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo

0009 . Processo: 0460064-0/01

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460064000 Agravo de Instrumento. Agravante: Água Limpa Poços Artesianos Ltda. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos. Agravado: Lucilene Antoniassi Endo, Camila Yuri Antoniassi Endo Representado(a), Victor Massao Antoniassi Endo Representado(a). Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach, Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Agravante: Água Limpa Poços Artesianos Ltda . Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci , Sebastião Nei dos Santos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo

0010 . Processo: 0460884-2/01

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 460884200 Agravo de Instrumento. Agravante: Alceu Edeloi Rodrigues, Neiva Maria Rodrigues. Advogado: Wilton Vicente Paese, Waldemar Ernesto Paese, Milene Paese Nissen. Agravado: Alfredo Mallet Bufrem, Alfredo Mallet Bufrem Filho. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Andréa Bahr Gomes, Julio Cesar Brotto. Agravante: Alceu Edeloi Rodrigues , Neiva Maria Rodrigues. Advogado: Wilton Vicente Paese , Waldemar Ernesto Paese, Milene Paese Nissen. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo

0011 . Processo: 0465660-2/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 465660200 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Marcos Antonio Zanin. Advogado: João Luiz Stefaniak, Jeaneth Nunes Stefaniak, José Luiz Stefaniak. Interessado: Primos Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Amauri Paulo Constantini, Gislaine Antunes de Lima. Interessado: Aldevir Luiz Beraldo. Advogado: João Luiz Stefaniak, Jeaneth Nunes Stefaniak, José Luiz Stefaniak. Interessado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Fabíola Rosa Ferstemberg. Interessado: Jorge Rodrigues. Advogado: João Luiz Stefaniak, Jeaneth Nunes Stefaniak, José Luiz Stefaniak. Agravante: Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas Sa . Advogado: Rafael Jazar Alberge , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo

0012 . Processo: 0474445-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474445400 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Economica Federal - Cef . Advogado: Francisco Spisla , Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga, Cirinei Assis Karnos. Agravado: Antônio Nery Faria , Caibar de Souza Breves, Dejanira Rocha da Silva, Eurico Batista da Rosa, Joaquim Arantes, Odair Teófilo da Silva, Paulo Serafim da Costa, Reinaldo de Mendonça, Wilma Batista, Vanderley Fantini. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Lincoln Peixoto da Silva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0342751-8

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001255 Cobrança. Agravante: Sebastião Alves , Aparecida Claro da Silva Alves. Advogado: Mauro Cury Filho , Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: O C Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Luiz Carlos Javoschy , Cleide de Oliveira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0386139-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000764 Indenização. Agravante: Tatiane de Cássia Titão , Rosane Bernardete Petters. Advogado: Gustavo Paes Rabello . Agravado: Delmar Antonio Webber , Valfrido Aparecido Iuskes. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0406075-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000373 Indenização. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda . Advogado: Johnny Marlon Capichten , Adna Albertin Bussalaro, Yara Sueli Lang. Agravado: Hector Floricel Zarza . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0439367-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028996 Execução de Título Judicial. Agravante: Consórcio Salto Natal Energética . Advogado: Flávio Ribeiro Bettega , Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Helio Eduardo Richter , Carlos Freire Faria, Ana Leticia Feller, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0445100-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000597 Indenização. Agravante: Carlos Alberto da Silva . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Leonardo Roberti Urioste , Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Agravado: Banco do Brasil SA . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0446838-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000041 Cobrança. Agravante: Raquel Raimundo de Loiola . Advogado: Antonio Roberto Orsi . Agravado: Condomínio Residencial Porto Alegre . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0458943-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001607 Ordinária. Agravante: Bradesco Saúde Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Lincoln Vieira Cordeiro Representado(a). Advogado: José Pastore , Marli Salete Pastore, Paula Tuller Nunes. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0462330-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001687 Obrigação de Fazer. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Patrícia Oki. Agravado: Marcos Aparecido Fransini . Advogado: Hanelore Morbis Ozório . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0462423-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000381 Indenização. Agravante: Gilmar Lassala Machado , L.m. Telecomunicações Ltda. Advogado: André Botti Montanha , André Luis Bovo. Agravado: João Teruo Hosada . Advogado: Almeri Pedro de Carvalho . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0462930-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Cobrança. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado. Agravado: Vilson Souza Ferreira . Advogado: Gabriele Popp . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0463130-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000228 Exceção de Incompetência. Agravante: Luiz Lauro Winkelmann . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Agravado: Itaú Seguros S A . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Fabiana Cancio Tavares, Adriana Evangelista Diaz, Aparecido Donizetti Andreotti, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0463712-3

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000253 Exceção de Incompetência. Agravante: Alicia Ester Rios de Bologna . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Agravado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes , Octamyr José Telles de Andrade Junior. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0463777-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000231 Exceção de Incompetência. Agravante: Marisa de Belen Mudryk . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Agravado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes , Aparecido Donizetti Andreotti, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0463976-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000856 Execução Provisória. Agravante: Regina Kruly da Silva . Advogado: Rosemery Dessotti Silva , Elza Aparecida Gimenes Ribeiro, Renata Cristina Obici. Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0469039-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000975 Indenização. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Silvana Maria Ferraz Guerino, Arlindo Ferreira de Souza. Agravado: Denise Okoinski . Advogado: Vital Cassol da Rocha , Clóvis Mottin, Juarez Bortoli. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0324730-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000640 Declaratória. Apelante: Tadeu Saplak . Advogado: Enio Roberto Murara . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Marcella Seegmueller da Costa Pinto , Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0331980-2

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000056 Declaratória. Apelante: Terezinha Soares da Silva . Advogado: Dovaní Zangari . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Vladimir Castro Jordao . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0332955-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000006 Indenização. Apelante: Osmar Cassemiro Correa . Advogado: Juliano Tomanaga . Apelado: Cesar Augusto Pennacchi , Luiz Antonio Pennacchi. Advogado: Julio Cesar Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0333463-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000317 Reparação de Danos. Apelante: Sergio Rodrigues Campinha - Me . Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur , Osmar Vieira da Silva. Apelado: Banco Itaú S/a. . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti , Daniela Zancope Ferrari, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. João Kopytowski)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0387226-2

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000425 Reparação de Danos. Apelante: Silvio Immich , Empresa de Ônibus Transgiro Ltda. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário . Apelante: Elvira Sott Schmechel , Charles Tiago Schmechel, Jessica Charline Schmechel, Jenifer Mariele Schmechel. Advogado: Milton José

Hermann . Apelado: Silvio Immich , Empresa de Ônibus Transgiro Ltda. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário . Apelado: Elvira Sott Schmechel , Charles Tiago Schmechel, Jessica Charline Schmechel, Jenifer Mariele Schmechel. Advogado: Milton José Hermann . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0396002-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000365 Indenização. Apelante: Hans Jurgen Boyskov . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola , Marissol Jesus Filla, Alessandro Brandalize. Apelado: Inger Hojland . Advogado: Irineu Codato , Antonio Gomes da Silva, Alexandre Zolet. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0396061-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000998 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Luis Guilherme Pegoraro , Wagner Rogério de Lima, Demétrius Coelho Souza, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Claudimar José Pacheco dos Santos . Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai , Fernando Rumiato. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0422052-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000249 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Zeni de Fátima Silva Cruz Santos . Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0426970-5

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000012 Indenização. Apelante: Nir Comércio Varegista de Suprimentos de Informática Ltda . Advogado: Alexsandro Guterres de Carvalho . Apelado: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda . Advogado: Daniela Salome Borges de Freitas , Daniela Riani. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0428526-5

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000267 Rescisão de Contrato. Apelante: Antônio Domingos dos Santos , Natália Ianes dos Santos. Advogado: Alvaro Branco , Álvaro Branco Júnior, Luiz Henrique Maciel Branco. Apelado: Geraldo Firmino . Advogado: Reimar Renato Rodrigues , Leandro Albuquerque Muchiuti. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0038 . Processo: 0433132-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001457 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: José Carlos Martins Pereira , Fábio Martins Pereira. Apelado: Evaldo da Silva Penha (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0433139-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000771 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Durvalina Batista Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0040 . Processo: 0433306-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000069 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Expedita Iraide Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob , Silmara Regina Lamboia, Sílvia Benaduce Casella. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0436525-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Declaratória. Apelante: Antonio Batista Arnulf (maior de 60 anos), Oscarlina Jorge da Rocha (maior de 60 anos), Raymundo Leão Silva (maior de 60 anos), Elizeu Barbosa de Matos, Nadir Rodrigues Alves, Lucia Helena Gomes, Iracy de Souza Reis, João Puríssimo Martins, José Carlos dos Santos, Antonio Pereira Lopes (maior de 60 anos), Pedrina Pavani de Mello (maior de 60 anos), Nelson Fernandes Rocha (maior de 60 anos), Orlando Longuinho (maior de 60 anos), Alécio Sitta, Petronio Benedito Leite (maior de 60 anos), Carlos de Souza (maior de 60 anos), Geraldo Ribeiro dos Santos, André Luis Botini, Attílio Dassie (maior de 60 anos), Lourival Ferreira de Araújo (maior de 60 anos), Antonio Silvestre Garcia (maior de 60 anos), José Eduardo da Costa, Lusia Rita Monteiro (maior de 60 anos), Bernadete Vieira Bezerra (maior de 60 anos), Nair Gallo Siqueira (maior de 60 anos), Orlando Veluziano Fernandes Chaves, Roberto Villa. Advogado: Joel Dutra . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0042 . Processo: 0436535-9

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000108 Declaratória. Apelante: José Liovaldo Tiepo , José Montini (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Caversan Antunes . Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0043 . Processo: 0439232-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023925 Cobrança. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Josemar Vidal de Oliveira , Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Conjunto Residencial Vila Velha . Advogado: Ricardo Magno Quadros . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0044 . Processo: 0441423-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000466 Alvara. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosimara Ramos Dias , Jocimara Tavares Dias. Advogado: Graciella Baranoski . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0446368-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000736 Ressarcimento. Apelante: Multiguias Informações e Guias Ltda. . Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior , Eliane Mayumi Amari. Apelado: Contratual Confecções Ltda. . Advogado: Alexandre Alves Greghi , Salo Roberto Biazi. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0046 . Processo: 0449369-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000056 Indenização. Apelante: Ivanete Aparecida de Oliveira Alexandre , Filippe de Oliveira Alexandre Representado(a), Lucas Oliveira Alexandre Representado(a). Advogado: José Madson dos Reis . Apelado: Mazaron Transportes Ltda . Advogado: Itamar Strumielo Diniz . Interessado: Hdi Seguros S/a . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0047 . Processo: 0452732-8

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000571 Declaratória. Apelante: L C Bittar - Comercial Sa . Advogado: Maurício F. Martucci . Apelado: R L Mafra e Cia Ltda . Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho , Nereu de Oliveira. Interessado: Yamaplas Indústria de Plásticos Ltda . Advogado: Geovana Maria de Souza . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0048 . Processo: 0452807-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000736 Reparação de Danos. Apelante: Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado: Leodite Dutra Dalpizzol . Advogado: Adriano Minor Uema . Apelado: Jorge Svierdsovski . Advogado: Nilton José do Nascimento . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0453393-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029965 Cobrança. Apelante: Vilma Aparecida de Souza Dias . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Vilma Aparecida de Souza Dias . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0454606-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000089 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Josiane Borges , Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho, Danieli Michelon do Valle. Apelado: Nilda Aparecida Pedrozo . Advogado: Cassius André Vilande , Elisângela Maria de Matos Vilande, Cassius André Vilande, Luana Camila Bueno. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0051 . Processo: 0459589-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000333 Indenização. Apelante: Nutriplast Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Sani Cristina Guimarães . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0460036-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000475 Indenização. Apelante: Yuri Deschermayer Beller Representado(a). Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon . Apelado: Jair João Gans Junior , Jair Gans, Leonilde Gans. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Fábio Szesz. Apelado: Sociedade Educacional Positivo Ltda . Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0053 . Processo: 0460608-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000576 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Transportadora Schimanski Ltda . Advogado: Rui Lazarotto de Oliveira Junior . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0461192-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000996 Reparação de Danos. Apelante: Orlando Bonilha Soares Proença . Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão . Apelado: Grafinorte Sa . Advogado: Edson Carlos Pereira , João Aparecido Michelin. Apelado: Empresa Jornalística O Berro . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0461612-0

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000741 Indenização. Apelante: Gráfica e Editora A Cidade , Alceu Carlos Preisner, Joni Paulo Varisco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Alceu Preisner Junior. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Irineu José Peters , Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelado: Gráfica e Editora A Cidade , Alceu Carlos Preisner, Joni Paulo Varisco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Alceu Preisner Junior. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Irineu José Peters , Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0462771-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000196 Indenização. Apelante: Transluc Cargas e Encomendas Ltda . Advogado: Antonio Mansano Neto , Marlon Fábio Paladini. Apelado: Real Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0462853-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000341 Indenização. Apelante: Nelson Taborda . Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai , Fernando Rumiato, Graziele de Lima Aliveira. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0466214-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000719 Reparação de Danos. Apelante: Jocimara Lemos . Advogado: Joãozinho Santana , Camila Ferrari Santana. Apelado: Comercial Saufer Ltda . Advogado: Franco Andrel da Silva . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0468688-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080477 Indenização. Apelante: Euclides Girolamo Scalco . Advogado: Antonio Acir Breda , Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva . Advogado: Ligia Socreppa . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0060 . Processo: 0476906-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Embargos a Execução. Apelante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente . Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro . Apelante: Jose Pereira de Araujo Junior . Advogado: Filomena Cecilia Duarte , Mário Sergio Keche Galiciolli. Apelado: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente . Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro . Apelado: Jose Pereira de Araujo Junior . Advogado: Filomena Cecilia Duarte , Mário Sergio Keche Galiciolli. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0061 . Processo: 0477065-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000038 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evelyn Moreno Weck , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Alcebias José Peçanha dos Santos . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães))

Apelação Cível

0062 . Processo: 0477411-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001468 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Maria Noemia do Carmo Alves , Jorge da Rosa Alves, Antonio Pinheiro Alves, Dorvalina Calixto Alves, Evaldir Marian, Rosiane de Deus Borges. Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0477448-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000217 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Veronica Laginski Brakzciek (maior de 60 anos), Espólio de Pedro de Oliveira Fernandes, Leni da Silva Wakimoto, Alvina da Costa Gamper (maior de 60 anos), Eroni Kops Gonçalves. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães))

Apelação Cível

0064 . Processo: 0478135-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000358 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Rec.Adesivo: Márcia Cristina Fornaciari Ramalho de Oliveira . Advogado: Alexandre Dalla Vecchia , Deni Crispin Corrêa Júnior. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Apelado: Márcia Cristina Fornaciari Ramalho de Oliveira . Advogado: Alexandre Dalla Vecchia , Deni Crispin Corrêa Júnior. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0065 . Processo: 0478277-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000360 Reparação de Danos. Apelante: Banco Citicard Sa . Advogado: Cláudia Bueno Gomes , Osvaldo José Woytovetch Brasil, Fabiola Cueto Clementi, Celso Coser Junior. Apelado: Denise Stuani Neyssinger . Advogado: Darci Heerdt . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0066 . Processo: 0478336-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000500 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Vacil Katerenhuk (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0067 . Processo: 0478495-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001112 Embargos a Execução. Apelante: Terezinha de Jesus Buczck Stein . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Real Seguros Sa . Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior , Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0068 . Processo: 0478631-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000276 Cancelamento de Registro. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Rec.Adesivo: Laticínios Santa Lúcia Ltda . Advogado: Hilario Orlandi . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Apelado: Laticínios Santa Lúcia Ltda . Advogado: Hilario Orlandi . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0069 . Processo: 0478997-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000452 Declaratória. Apelante: Aparecido Antonio Gobetti . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0070 . Processo: 0479477-6

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000018 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Ana Maria Spachinski Pacheco (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0071 . Processo: 0479487-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000364 Rescisão de Contrato. Apelante: Mcm Comércio de Livros Técnicos e Material Didático Ltda . Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli . Rec.Adesivo: Fabiano Folmer Vitorino . Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas . Apelado: Mcm Comércio de Livros Técnicos e Material Didático Ltda . Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli . Apelado: Fabiano Folmer Vitorino . Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0072 . Processo: 0480171-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000854 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Arcanja Maria Silva (maior de 60 anos), Decio Kudse (maior de 60 anos), Rute Simone da Silva, Maria de Lourdes dos Reis, Cleonice Leao dos Reis, Vera Regina Escudeler. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0073 . Processo: 0480217-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000915 Cobrança. Apelante: Oseias Bonifacio da Cruz . Advogado: Claire Lottici . Apelado: Condomínio Edifício Nicole I . Advogado: Marilza Matioski . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0074 . Processo: 0480457-1

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000047 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Neusa de Jesus Silveira . Advogado: Denis Okamura . Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Neusa de Jesus Silveira . Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0075 . Processo: 0480494-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000937 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Virginia Mazzucco , Fábio João da Silva Soito, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado: Oldalirio Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0076 . Processo: 0481295-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001308 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Lidia Bassi Candido (maior de 60 anos), Aparecido Bassi (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura . Apelado: Lidia Bassi Candido (maior de 60 anos), Aparecido Bassi (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0077 . Processo: 0481528-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000308 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jaci Eni Viana da Rocha . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02613 e 2008.02614 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	011	0399908-0
Adelino Marcon	006	0467207-3
Adilson de Castro Junior	005	0464581-2
	038	0447067-3
	039	0447516-1
	058	0454608-5
	078	0473361-9
	080	0479340-4
Adriana Christina de Castilho	065	0460714-5
Adriana Laporta Cardinali	001	0181125-2/01
Airton Martins Molina	073	0466743-0
Alberto Sampaio de Figueiredo	031	0442667-3
Alessandra Miyuki Dote	001	0181125-2/01
Alessandro Dias Prestes	033	0443064-6
Alessandro Marinelli de Oliveira	045	0451956-4
Alexandre Foti	079	0477787-9
Altair Trova de Oliveira	050	0452609-4
Ana Claudia Piraja Bandeira	021	0430129-7
Ana Cristina Coleto	027	0440107-4
Ana Heloísa Zagonel Negrão	022	0431710-2
Ana Maria Baldissera Damião	073	0466743-0
Ana Paula Domingues dos Santos	037	0446618-6
Ana Paula Magalhães	039	0447516-1
	058	0454608-5
	078	0473361-9
	080	0479340-4
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	008	0382300-3
Angela de Souza Hespanhol	043	0451634-3
Antônio Tarcísio Matté	008	0382300-3
Antonio Augusto Ferreira Porto	001	0181125-2/01
Antonio Camargo Junior	029	0441685-7
	030	0442515-4
	068	0461435-3
	070	0465084-2
Aparecido Domingos Errerias Lopes	034	0443524-7
	056	0454172-0
	072	0466640-4
	076	0472724-2
Armando Luiz Marcon	006	0467207-3
Aurélio Câncio Peluso	015	0419561-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	069	0464774-7
	080	0479340-4
Beatriz Schiebler	001	0181125-2/01
Betania Devechi Ferraz	001	0181125-2/01
Carlos Alexandre Rodrigues	013	0414959-5
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	060	0455264-7
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	009	0385447-3
Carolini Agostini Duracenski	003	0466091-1/01
Cassio Lisandro Telles	003	0466091-1/01
Claudio Freitas Mallmann	078	0473361-9
Cristiane Agatti Stanoga	006	0467207-3
Damasso Air Gomes	020	0430108-8
Daniella Leticia Broering	005	0464581-2
	038	0447067-3
	039	0447516-1
	058	0454608-5
	078	0473361-9
	080	0479340-4
Deise Cardoso	041	0449756-3
Demerson Luis Furtado Levandoski	071	0465840-0
Denis Okamura	012	0411046-1
	042	0451340-6
	066	0461088-4
	074	0470779-9
Dioniltro Rubens Pavan	017	0424619-9
Edvaldo Luiz da Rocha	031	0442667-3
	048	0452253-2
	064	0459722-0
Élcio Luiz Kovalhuk	001	0181125-2/01
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	078	0473361-9
Elisangela Pereira	025	0435495-6
Elizete Sandra Simões dos Anjos	040	0448036-2
Emanoel Theodoro Salloum Silva	022	0431710-2
Emanuel Toledo de Morais	004	0448360-3
Émerson Luiz Vello	053	0453005-0
Eraldo Lacerda Junior	023	0432296-1
Ernani José Pera Junior	062	0456745-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0432296-1
	060	0455264-7
	061	0455360-4
Fábio César Teixeira	011	0399908-0
Fábio João da Silva Soito	032	0442788-7
Fábio Martins Pereira	010	0399558-0
	018	0428352-5
Fabiana Cancio Tavares	072	0466640-4
Fernanda Coronado F. Marques	012	0411046-1
	042	0451340-6
	045	0451956-4
	066	0461088-4
Fernanda Schossland	020	0430108-8
Fernando Cesar Martins Borges	017	0424619-9
Fernando Chin Fei	002	0448802-6/01
Fernando Grecco Beffa	036	0446325-6
Fernando Pegoraro Rosa	003	0466091-1/01
Francis Almeida Vessoni	004	0448360-3
Geni Romero Jandre Pozzobom	010	0399558-0
Germano Alberto Dresch Filho	009	0385447-3
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	0181125-2/01
Gisele Lorenzo Gonzalez	015	0419561-5
Glauco Humberto Bork	061	0455360-4
Glauco Iwersen	044	0451713-9
Gorgon Nóbrega	033	0443064-6
Greice Adriana Simões	005	0464581-2
Gustavo Fasciano dos Santos	057	0454211-2
Gustavo Lombardi Ferreira	024	0434673-6
Henrique Alberto Faria Motta	032	0442788-7
Heroldes Bahr Neto	016	0422027-3
Ideraldo José Appi	050	0452609-4
Isabel Aparecida Holm	061	0455360-4
Ivan José Silveira	063	0458789-1
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	009	0385447-3
Ivo Alves de Andrade	019	0429121-4
Jacqueline S. Rodrigues	047	0452238-5
Jair Aparecido Avansi	015	0419561-5
Jander Luis Catarin	001	0181125-2/01
Jathir Eduardo Mantovani	028	0441105-4
Jeferson Weber	016	0422027-3
João Alves Barbosa Filho	032	0442788-7
Jorge Miguel Piloto Netto	026	0437557-9
José Antônio de Andrade Alcântara	069	0464774-7
	080	0479340-4
José Carlos Martins Pereira	011	0399908-0
	018	0428352-5
José Fernando Vialle	024	0434673-6
José Malikoski	054	0453030-3
José Matulaitis Junior	049	0452544-8
José Olinto Nercolini	063	0458789-1
José Pais Sobrinho	051	0452729-1
Josemar Caetano	073	0466743-0
Josiane Borges	065	0460714-5
Jossan Batistute	028	0441105-4
Juscelino Kubitschek de Oliveira	031	0442667-3
	048	0452253-2
	062	0456745-1
	064	0459722-0
	070	0465084-2
Kleber de Oliveira	006	0467207-3
Lílian Penkal	061	0455360-4
Leandro Isaías Campi de Almeida	075	0471895-2
Lilian Ono	010	0399558-0
Lolinna Chan	026	0437557-9
Lorena Panka	032	0442788-7
Luis Eduardo Mikowski	051	0452729-1
Luis Eduardo Pereira Sanches	002	0448802-6/01
Luis Oscar Six Botton	001	0181125-2/01
Luiz Carlos Biaggi	036	0446325-6
Luiz Carlos Queiroz	041	0449756-3
Luiz Rodrigues Wambier	060	0455264-7
	061	0455360-4
Márcia Teshima	044	0451713-9
Márcio Alexandre Cavenague	002	0448802-6/01
Mônica Cristina Bizineli	014	0417432-1
	077	0472851-4
Mônica Ferreira Mello Biora	004	0448360-3
	077	0472851-4
Marcelo Afonso Name	077	0472851-4
Marcelo Baldassarre Cortez	005	0464581-2
	019	0429121-4
	029	0441685-7
	030	0442515-4
	035	0444963-8
	036	0446325-6
	046	0452035-4
	052	0452847-4
	055	0454162-4
	057	0454211-2
	067	0461391-6
	074	0470779-9
	075	0471895-2
Marcelo Farinha	044	0451713-9
Marcelo Miguel Alvim Coelho	026	0437557-9
Marcio Augusto Barreiros Garcia	058	0454608-5
Marcio Luis Piratelli	021	0430129-7
Marcius Nadal Matos	005	0464581-2
	039	0447516-1
Marco Antônio Oliveira da Silva	037	0446618-6
Marco Antonio Gonçalves Valle	028	0441105-4
Maria Elizabeth Jacob	010	0399558-0
	018	0428352-5
Mariane Koefender	015	0419561-5
Marli Regina Renoste Vieli	014	0417432-1
	034	0443524-7
	035	0444963-8
	055	0454162-4
	056	0454172-0
	072	0466640-4
	076	0472724-2
Maurício Gonçalves Pereira	036	0446325-6
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	009	0385447-3
Michelly Alberti	065	0460714-5
Miguel Angelo Salgado	008	0382300-3
Milton Luiz Cleve Küster	002	0448802-6/01
	004	0448360-3
	008	0382300-3
	014	0417432-1
	044	0451713-9
	069	0464774-7
	077	0472851-4
Murilo Cleve Machado	014	0417432-1
Nadya Fernanda Franco Ferreira	013	0414959-5
Nanci Terezinha Zimmer	067	0461391-6
Narciso Ferreira	013	0414959-5
Nelson Paschoalotto	063	0458789-1
Neri Luiz Cenzi	003	0466091-1/01
Nilton Cezar Magurna de Menezes	079	0477787-9
Octamyr José Telles de A. Junior	005	0464581-2
Oksana Pohlod Maciel	023	0432296-1
Omir Miranda	052	0452847-4
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	028	0441105-4
Patrícia Deodato da Silva	029	0441685-7
	030	0442515-4
	068	0461435-3
	070	0465084-2
Patricia Roque Carbonieri	021	0430129-7
Paulo Cesar Braga Menescal	032	0442788-7
Paulo Maurício Branco	037	0446618-6
Paulo Roberto Pegoraro Junior	006	0467207-3
Paulo Roberto dos Santos	040	0448036-2
Pedro Marcio Grabicoski	005	0464581-2
Rafael Gonçalves Rocha	033	0443064-6
Rafael Tadeo dos Santos	046	0452035-4
Raquel Cristina das Neves Gapski	002	0448802-6/01
Renato Celso Beraldo Júnior	007	0354414-1
Ricardo Valmor M Boettcher	003	0466091-1/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	023	0432296-1
	060	0455264-7
Roberto Cavalheiro	027	0440107-4
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	031	0442667-3
	048	0452253-2
	068	0461435-3
Roberto Resquetti Cerqueira	037	0446618-6
Rodrigo Jonas Savalhia	065	0460714-5
Rodrigo Longo	057	0454211-2
Rodrigo Parizotto Bandeira	043	0451634-3
Rodrigo Silvestri Marcondes	008	0382300-3
Rosely de Calasans Fernandes	026	0437557-9
Rosemar Angelo Melo	059	0454858-5
Rosemery Dessotti Silva	021	0430129-7
Salazar Barreiros Júnior	065	0460714-5
Samir El Hajjar	041	0449756-3
Sani Cristina Guimarães	047	0452238-5
Selma Cristina Bettão Rocha	048	0452253-2
Selma Pereira	011	0399908-0
Sergio Antonio Meda	001	0181125-2/01
Silvio Roratto	038	0447067-3
Sonia Itajara Fernandes	053	0453005-0
Sonia Maria Moreira	073	0466743-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	060	0455264-7
	061	0455360-4
Thais Helena de Lucca	001	0181125-2/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	014	0417432-1
	069	0464774-7
Vainer Ricardo Prato	049	0452544-8
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	025	0435495-6
Wagner Cardeal Oganauskas	032	0442788-7
Walter José Mathias Júnior	051	0452729-1
Willian Marcondes Santana	015	0419561-5
Wilson Benini	007	0354414-1
Zeidan Marcelo Faraj	071	0465840-0

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0181125-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1811252 Nulidade. Apelante: Antônio Brunetta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Antonio Augusto Ferreira Porto. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Betania Devechi Ferraz, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Embargante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Thais Helena de Lucca , Betania Devechi Ferraz, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Embargado: Antônio Brunetta . Advogado: Sergio Antonio Meda . Interessado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Antonio Augusto Ferreira

Porto. Interessado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin , Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0448802-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 448802600 Apelação Civel. Apelante: Diomar Luchtenberg. Advogado: Fernando Chin Fei. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Transportes Wagner Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Diomar Luchtenberg. Advogado: Fernando Chin Fei. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Transportes Wagner Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Embargante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Luis Eduardo Pereira Sanches. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Agravo

0003 . Processo: 0466091-1/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 466091100 Agravo de Instrumento. Agravante: Kepler Weber Industrial Sa. Advogado: Ricardo Valmor M Boettcher, Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Agravado: Comércio e Exportação de Cereais Rio Elias Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Carolini Agostini Duracenski. Agravante: Kepler Weber Industrial Sa . Advogado: Ricardo Valmor M Boettcher , Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0448360-3

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000269 Indenização. Agravante: Caixa Vida e Previdência Sa . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Gilmar Luiz Schwab . Advogado: Emanuel Toledo de Morais . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0464581-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000769 Ordinária. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Greice Adriana Simões. Agravado: Jaime Brizdo , Sonia Maria Brizdo, João Alves Carneiro, Madalena da Luz dos Santos Carneiro. Advogado: Marcius Nadal Matos , Pedro Marcio Grabicoski. Interessado: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Octamyr José Telles de Andrade Junior. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0467207-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001631 Reparação de Danos. Agravante: Rodovia das Cataratas Sa . Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior , Kleber de Oliveira, Armando Luiz Marcon, Adelino Marcon. Agravado: W.f.p. Transportes - Me . Advogado: Cristiane Agatti Stanoga . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0354414-1

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000083 Cautelar Inominada. Apelante: Saúde Plus Assistência Médica . Advogado: Wilson Benini . Apelado: Beatriz Oliveira dos Santos Representado(a). Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0008 . Processo: 0382300-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000024 Indenização. Apelante: Belmira Rodrigues da Silva , Rutinéia Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Tarcísio Matté . Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Miguel Angelo Salgado , Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Belmira Rodrigues da Silva , Rutinéia Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Tarcísio Matté . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Miguel Angelo Salgado , Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rodrigo Silvestri Marcondes. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0009 . Processo: 0385447-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001083 Declaratória. Apelante: Telerj Celular Sa . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: Eletropar Autopeças Ltda . Advogado: Mauricio Carlos Bandeira Sedor , Germano Alberto Dresch Filho. Rec.Adesivo: Eletropar Autopeças Ltda . Advogado: Mauricio Carlos Bandeira Sedor , Germano Alberto Dresch Filho. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0010 . Processo: 0399558-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001107 Declaratória. Apelante: Paulo Vidotti . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0011 . Processo: 0399908-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001177 Declaratória. Apelante: Rodolfo Bianco . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira , Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0012 . Processo: 0411046-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000228 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: marilene da aparecida betim da silva , Ariane Aparecida Betim da Silva, Idenise da Aparecida Betim da Silva, Jocimara da Aparecida Betim da Silva, Rosilene da Aparecida Betim da Silva, Maria Aparecida Mendes Betim. Advogado: Denis Okamura . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0013 . Processo: 0414959-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000234 Declaratória. Apelante: Victor Vacario (maior de 60 anos). Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira , Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0014 . Processo: 0417432-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000033 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli. Apelado: Eva dos Santos Colaci , Sebastião Colaci (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec.Adesivo: Eva dos Santos Colaci , Sebastião Colaci (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0015 . Processo: 0419561-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001225 Indenização. Apelante: Marcos Kachel . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa . Advogado: Aurélio Câncio Peluso , Willian Marcondes Santana, Gisele Lorenzo Gonzalez. Apelado: Marcos Kachel . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Mariane Koefender. Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa . Advogado: Aurélio Câncio Peluso , Willian Marcondes Santana, Gisele Lorenzo Gonzalez. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0016 . Processo: 0422027-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000143 Cobrança. Apelante: Edifício San Marino I, Ii, Iii . Advogado: Jeferson Weber . Apelado: Admir Vitor Alves , Espólio de Andréa Nunes Pinheiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0017 . Processo: 0424619-9

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000365 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros . Advogado: Dioniltro Rubens Pavan . Apelado: Transportes e Serviços Xaruá Ltda . Advogado: Fernando Cesar Martins Borges . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0018 . Processo: 0428352-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000858 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Dirce Nogueira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0429121-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Cobrança. Apelante: Andréia Machado da Silva . Advogado: Ivo Alves de Andrade . Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0020 . Processo: 0430108-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000134 Indenização. Apelante: João Roberto Madeira . Advogado: Fernanda Schossland . Apelado: Mamoru Murata , Jhonson Hideki Murata. Advogado: Damasso Air Gomes . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0430129-7

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000132 Ordinária. Apelante: Telma Regina de Oliveira . Advogado: Rosemery Dessotti Silva . Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Maringá . Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira . Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli , Patricia Roque Carbonieri. Rec.Adesivo: Santa Casa de Misericórdia de Maringá . Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira . Rec.Adesivo: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli , Patricia Roque Carbonieri. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0431710-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001425 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão . Apelado: Antonio Celso Ochonski . Advogado: Emanoel Theodoro Salloum Silva . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0432296-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000456 Ordinária. Apelante: Pedro Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0024 . Processo: 0434673-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000141 Reparação de Danos. Apelante: Vagner Roberto Patussi Freitas . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Leandro Dalla Vale . Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0435495-6

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000544 Reparação de Danos. Apelante: Valdelis Gubiã Antunes . Advogado: Elisangela Pereira . Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0026 . Processo: 0437557-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000521 Indenização. Apelante: Edson Vieira . Advogado: Lolinna Chan . Apelante: Moto Honda da Amazônia Ltda . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto , Marcelo Miguel Alvim Coelho, Rosely de Calasans Fernandes. Apelado: Edson Vieira . Advogado: Lolinna Chan . Apelado: Moto Honda da Amazônia Ltda . Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto , Marcelo Miguel Alvim Coelho, Rosely de Calasans Fernandes. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0440107-4

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000497 Reparação de Danos. Apelante: Sadi Fazolo . Advogado: Ana Cristina Coleto . Apelado: Vanderlei Luiz Spinelli Valério . Advogado: Roberto Cavalheiro . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0441105-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000864 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Carlos Virgilio Bidoia . Advogado: Jossan Batistute . Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: Carlos Virgilio Bidoia . Advogado: Jossan Batistute . Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0441685-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000616 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria dos Santos Maciel . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0442515-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000806 Cobrança. Apelante: Maria Wirth . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Wirth . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0442667-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000112 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita , Juscelino Kubitschek de Oliveira, Alberto Sampaio de Figueiredo. Apelado: Rodrigo Pinto da Silva , Luciane Pinto da Silva, Lauro Pinto da Silva Junior, Adriano Pinto da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0442788-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001306 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Rec.Adesivo: Sunta Cosmo Demeterko (maior de 60 anos). Advogado: Lorena Panka . Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Sunta Cosmo Demeterko (maior de 60 anos). Advogado: Lorena Panka . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0443064-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000693 Declaratória. Apelante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda . Advogado: Rafael Gonçalves Rocha , Alessandro Dias Prestes. Apelado: Alcides Rodrigues dos Santos . Advogado: Gorgon Nóbrega . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0443524-7

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000198 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Santa Lucilene Nunes . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Santa Lucilene Nunes . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0444963-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000594 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Marly Rodrigues Hilgert . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Marly Rodrigues Hilgert . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des.

Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0036 . Processo: 0446325-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000428 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Vanilsa Pereira da Silva . Advogado: Luiz Carlos Biaggi , Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0446618-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000331 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Paulo Maurício Branco. Apelante: Jairo Joaquim Cardoso . Advogado: Roberto Resquetti Cerqueira , Marco Antônio Oliveira da Silva. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Paulo Maurício Branco. Apelado: Jairo Joaquim Cardoso . Advogado: Roberto Resquetti Cerqueira , Marco Antônio Oliveira da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0038 . Processo: 0447067-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000704 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Luduina Kokojiski Nunes . Advogado: Silvio Roratto . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0447516-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000442 Ordinária. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Pablo Henrique Alves . Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0040 . Processo: 0448036-2

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000246 Indenização. Apelante: Severino Camilo Barbosa , Vitor Dubiela. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos . Apelado: Leia Keyte da Silva Orestes . Advogado: Paulo Roberto dos Santos . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0041 . Processo: 0449756-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001566 Indenização. Apelante: West Buss Comércio de Peças Para Ônibus Ltda. , Marco Aurélio Ribeiro Zandoná. Advogado: Samir El Hajjar , Deise Cardoso. Apelado: Ary Mylla . Advogado: Luiz Carlos Queiroz . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0042 . Processo: 0451340-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000459 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Antonio Vieira Prestes . Advogado: Denis Okamura . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0043 . Processo: 0451634-3

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000069 Reparação de Danos. Apelante: Vanderlei Alves Pereira . Advogado: Angela de Souza Hespanhol . Apelado: Claudinei Benedet . Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0044 . Processo: 0451713-9

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000284 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Alcides Sadatoshi Kawata (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Teshima , Marcelo Farinha. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0045 . Processo: 0451956-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000106 Cobrança. Apelante: Companhia Nacional de Seguros Minas Brasil . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Luiz Carlos Salcedo , Ilma Batista de Souza Salcedo. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0452035-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000255 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Tereza Conceição de Godoy (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Tadeo dos Santos . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0452238-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000031 Indenização. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Sani Cristina Guimarães . Apelado: Acacio de Souza Campos Filho . Advogado: Jacqueline S. Rodrigues . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0452253-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000381 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira , Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Sebastião Mariano (maior de 60 anos), Luiza Cardoso Mariano. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha , Selma Cristina Bettão Rocha. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0452544-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000326 Obrigação de Fazer. Apelante: Maria Augusta Lovo Martins . Advogado: Vainer Ricardo Prato . Apelado: Abilio Regiolli , Ilda Andriano Regiolli, Carlos Alberto Filiputi. Advogado: José Matulaitis Junior . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0050 . Processo: 0452609-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001177 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Bellator . Advogado: Ideraldo José Appi . Apelante: Francisca Ramos Camargo , Franco Junior Ramos Camargo. Advogado: Altair Trova de Oliveira . Apelado: Condomínio Edifício Bellator . Advogado: Ideraldo José Appi . Apelado: Francisca Ramos Camargo , Franco Junior Ramos Camargo. Advogado: Altair Trova de Oliveira . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0452729-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000362 Indenização. Apelante: Pedro Silvio Cerchiari , Nina Teresczenko Cerchiari. Advogado: José Pais Sobrinho . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Apelado: Pedro Silvio Cerchiari , Nina Teresczenko Cerchiari. Advogado: José Pais Sobrinho . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0052 . Processo: 0452847-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001292 Cobrança. Apelante: Gerson Altair Ribeiro Junior . Advogado: Omir Miranda . Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Gerson Altair Ribeiro Junior . Advogado: Omir Miranda . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0453005-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001387 Cobrança. Apelante: Artur Cezar Batista . Advogado: Sonia Itajara Fernandes (Defensor Público). Apelado: Conjunto Residencial Moradias Abaeté I - Condomínio V . Advogado: Émerson Luiz Vello . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0453030-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001180 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Marcia Felisbina . Advogado: José Malikoski . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0055 . Processo: 0454162-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000216 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Nivaldo Camilo (maior de 60 anos), Terezinha Cesco Camilo (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0454172-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000016 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Rec.Adesivo: Linda Aparecida Chaves . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itau Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Linda Aparecida Chaves . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0454211-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000748 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Jose Valmir de Souza , Zenita de Souza. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jose Valmir de Souza , Zenita de Souza. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0058 . Processo: 0454608-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000484 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhis Nacional de Seguros . Advogado: Daniella Leticia Broering , Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Albertina Pereira Campos Cadenassi . Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0059 . Processo: 0454858-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000759 Cobrança. Apelante: Hilda Luiza Buffe Dartora , Genuino Domingus Dartora. Advogado: Rosemar Angelo Melo . Apelante: Itaú Seguros S/a . Apelado: Hilda Luiza Buffe Dartora , Genuino Domingus Dartora. Advogado: Rosemar Angelo Melo . Apelado: Itaú Seguros S/a . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0060 . Processo: 0455264-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001461 Exibição de Documentos. Apelante: Ademir Oliveira Bueno . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0061 . Processo: 0455360-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001032 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Iloá Correa da Silva Neves (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0062 . Processo: 0456745-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000164 Cobrança. Apelante: Espólio de Gervásio Delasari Representado(a). Advogado: Ernani José Pera Junior . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0458789-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000781 Declaratória. Apelante: Felicio Leopoldino Elias . Advogado: Ivan José Silveira . Apelado: Cia de Seguros Gralha Azul . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0064 . Processo: 0459722-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000384 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Manoel Pereira Gusmão , Marly Gouveia Gusmão. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0460714-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000853 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Josiane Borges, Rodrigo Jonas Savalhia. Apelado: Salazar Barreiros Junior . Advogado: Salazar Barreiros Júnior . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0066 . Processo: 0461088-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000801 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Antonio Jose do Nascimento . Advogado: Denis Okamura . Apelado: Antonio Jose do Nascimento . Advogado: Denis Okamura . Apelado: Real Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0461391-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000097 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelante: Francis Adriano Azevedo . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Francis Adriano Azevedo . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0068 . Processo: 0461435-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000907 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Altair Paes de Luca . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0069 . Processo: 0464774-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000162 Cobrança. Apelante: Helena Fernandes . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Helena Fernandes . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0070 . Processo: 0465084-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000998 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Irma Eliza Koller . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0071 . Processo: 0465840-0

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000297 Indenização. Apelante: Luciane Pinto Moreira . Advogado: Zeidan Marcelo Faraj . Apelado: Antonio Carlos Agapito Almeida . Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0072 . Processo: 0466640-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000050 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes , Fabiana Cancio Tavares. Apelado: Maria José de Oliveira . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0073 . Processo: 0466743-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000359 Indenização. Apelante: Gerson Lini . Advogado: Sonia Maria Moreira , Ana Maria Baldissera Damião. Apelado: Peterson Souza Se Assis . Advogado: Airton Martins

Molina . Apelado: Hospital e Maternidade Sarandi Ltda . Advogado: Josemar Caetano . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0074 . Processo: 0470779-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000178 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Aparecida Oliveira Paula . Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0075 . Processo: 0471895-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001346 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Norma das Neves Castilha . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0076 . Processo: 0472724-2

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000389 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Apelado: Maria de Lourdes Finezi Paula . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0472851-4

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000100 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Mônica Cristina Bizineli , Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Diego de Souza . Advogado: Marcelo Afonso Name . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0473361-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080847 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria Isabel Uesler . Advogado: Claudio Freitas Mallmann , Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0477787-9

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000965 Indenização. Apelante: João Carlos Mesquita . Advogado: Alexandre Foti . Apelado: Expresso Azul Ltda . Advogado: Nilton Cezar Magurna de Menezes . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0080 . Processo: 0479340-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000718 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Niuzete Kiaulenas Marochi (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Relator: Des. Ronald Schulman

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02751 e 2008.02711 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Ligia Cantaroti	027	0463807-7
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	019	0455934-4
Alfredo Leoncio Dias Neto	004	0470411-2
Antonio Bezerra Sobrinho	014	0461115-6
Antonio Marcos Solera	026	0450945-7
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	009	0459734-0
Carlos Alberto Dissenha	017	0341936-7
Carlos Henrique Kaminski	003	0450071-2
Daniel Alexandre Beal	008	0424577-6
Edemar Antonio Zilio Júnior	016	0308978-1
Enzo Aleixo	025	0445643-5
Fabiana da Silva Balani	027	0463807-7
Fernando Augusto Dissenha	017	0341936-7
Francisco Lopes	018	0439652-7
Hugo Tetto Junior	019	0455934-4
Iara Mendes Ferreira	022	0410701-3
Irineu Crema	013	0452450-1
Jaime José Faccio	005	0336552-8
Jorge Luis Nunes	010	0420367-4
José Cicero de Oliveira	020	0365912-9
José Pio Gonçalves	016	0308978-1
Jucileine Kreutz	007	0411390-4
Larissa Fernanda Moraes Bueno	019	0455934-4
Leandro Rohr Nesello	012	0449484-2
Lori Luersen	024	0444138-5
Luiz Carlos dos Santos	021	0405104-1
Luiz Guilherme de Souza Lima	011	0448214-6
Mônica Garcia Dias	004	0470411-2
Manoel Frederico Lopes Carstens	023	0417307-3
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	018	0439652-7
Paulo Cesar Pin	006	0369742-3
Raquel de Andrade Krause	003	0450071-2
Romeu Augusto Simon Junior	003	0450071-2
Rosana Rigonato	027	0463807-7
Saul Bogoni Jùnior	026	0450945-7
Silvana Denise Lobato	001	0182155-4
Wanderlei Lukachewski	002	0373340-8
Wesley Izidoro Pereira	026	0450945-7
Zaque Severino Machado	015	0471545-7

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0182155-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1995000012090 Ação Penal. Requerente: Adão de Paula Camargo (Réu Preso). Advogado: Silvana Denise Lobato . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0373340-8

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000035 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Altevir Aparecido de Almeida (Réu Preso). Advogado: Wanderlei Lukachewski . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Campos Marques)

Apelação Crime

0003 . Processo: 0450071-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000090879 Ação Penal. Apelante: Luciméri de Souza (Assistente de Acusação). Advogado: Carlos Henrique Kaminski , Romeu Augusto Simon Junior. Apelante: Basílio Chipaki (Réu Preso). Advogado: Raquel de Andrade Krause . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0470411-2

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000128 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cleber Montanher (Réu Preso). Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto , Mônica Garcia Dias. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0336552-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000484 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Arlindo Campanharo . Repre.AssistJud: Jaime José Faccio . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0369742-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000709 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Girard . Advogado: Paulo Cesar Pin . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0411390-4

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000038 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiza Borges de Barros Correia . Advogado: Jucileine Kreutz . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0424577-6

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002457 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fernando Zanella . Advogado: Daniel Alexandre Beal . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Campos Marques)

Recurso Crime Ex Officio

0009 . Processo: 0459734-0

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000046 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Moacir Martins de Quadros Padilha . Advogado: Argemiro Rocha de Oliveira Filho . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0420367-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000032968 Ação Penal. Recorrente: Hermes de Oliveira . Advogado: Jorge Luis Nunes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0448214-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000051 Ação Penal. Recorrente: Osmar de Oliveira Fonseca . Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0449484-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002350 Ação Penal. Recorrente: Leandro Borges . Advogado: Leandro Rohr Nesello . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0452450-1

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000048 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto de Souza . Advogado: Irineu Crema . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0461115-6

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000061 Ação Penal. Recorrente: Thales Augusto de Souza . Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0471545-7

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000045 Ação Penal. Recorrente: Sidnei Roque Antunes , Mauro dos Santos. Advogado: Zaque Severino Machado . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0308978-1

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199000000012 Ação Penal. Apelante: Célio Karmierczak . Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Tereza da Luz Martins . Advogado: José Pio Gonçalves . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0017 . Processo: 0341936-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1996000027676 Ação Penal. Apelante: Laudair Pohlod . Advogado: Fernando Augusto Dissenha , Carlos Alberto Dissenha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0018 . Processo: 0439652-7

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000096 Ação Penal. Apelante: Cláudia Maria de Azevedo (Assistente de Acusação), Thiago José Mantovani de Azevedo (Assistente de Acusação). Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli . Apelado: Vanderlei Paulo Alves de Almeida . Advogado: Francisco Lopes . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0019 . Processo: 0455934-4

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000058 Ação Penal. Apelante: Jair da Silva Rocha . Advogado: Hugo Tetto Junior , Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Larissa Fernanda Moraes Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0020 . Processo: 0365912-9

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000021 Ação Penal. Apelante: Ângelo Fiorito de Brito . Advogado: José Cicero de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0021 . Processo: 0405104-1

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000123 Ação Penal. Apelante: Juraci Rodrigues Velho . Advogado: Luiz Carlos dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0022 . Processo: 0410701-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013820 Ação Penal. Apelante: Salvador Severo Dias . Def.Dativo: Iara Mendes Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0023 . Processo: 0417307-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000040060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Carlos Alberto Febraio . Advogado: Manoel Frederico Lopes Carstens . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0444138-5

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000028 Ação Penal. Apelante: José Antonio . Advogado: Lori Luersen . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0445643-5

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jorge Luiz Spirandeli . Advogado: Enzo Aleixo . Apelante: Jorge Luiz Spirandeli . Advogado: Enzo Aleixo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0450945-7

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002511 Ação Penal. Apelante: José Maurício dos Santos . Advogado: Antonio Marcos Solera , Saul Bogoni Jùnior, Wesley Izidoro Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0463807-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006590 Ação Penal. Apelante: Reinaldo José dos Santos . Advogado: Fabiana da Silva Balani , Rosana Rigonato, Alessandra Ligia Cantaroti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cherem)

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02585 e 2008.02398 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Machado de Oliveira	016	0455904-6
Ana Paula de Macedo Lino	006	0394902-8
André Augusto Gonçalves Vianna	010	0445168-7
Andréia Vivian Amaral Valentini	002	0467382-1
Antônio Carlos de Andrade Vianna	010	0445168-7
Antonio Ferreira França	012	0473716-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0413090-7
Clinio Leandro Lino Lyra	005	0450509-1

Douglas Noboru Niekawa	017	0346614-6
Eduardo Pacheco	011	0472299-4
Eleni Moraes Barros	019	0452246-7
Eliane Bonetti Gomes	022	0462326-3
Emma Aparecida Guazzelli	018	0443561-0
Hermeto Botelho Neto	014	0444597-4
Hudson Ferreira D'angelo	007	0403005-5
Júlio César Fagundes dos Santos	017	0346614-6
João Cesar Silveira Portela	012	0473716-4
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	010	0445168-7
Lourenco Pereira Borges	021	0458003-6
Maria Christina dos Santos	018	0443561-0
Mauro Viotto	004	0474601-2
Nelson Ferreira D'angelo	007	0403005-5
Ney Salles	015	0454903-5
Norberto Bonamin Junior	013	0417444-1
Oscar Estanislau Nasihgil	012	0473716-4
Osni José Zorzo	025	0471497-6
Patricia de Oliveira Pedroso	009	0442106-5
Paulo Ribeiro Júnior	023	0464675-9
	024	0466926-9
Ricarda Agnes Castagnaro da Silva	020	0455563-5
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	011	0472299-4
Sharon Claro de Oliveira	008	0427392-5
Telma Elize Mioto Andrioli	003	0468646-4
Wilson Dias dos Reis Junior	006	0394902-8

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0413090-7

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000031 Ação Penal. Requerente: Paulo Sérgio Ferreira Malta (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0002 . Processo: 0467382-1

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000003340 Ação Penal. Apelante: Milton David (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Vivian Amaral Valentini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Habeas Corpus Crime

0003 . Processo: 0468646-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200700006663 Oficio. Impetrante: Elisa Lima Alonso . Paciente: Telma Elize Mioto Andrioli (advogado). Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 0474601-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000047312 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Mauro Viotto (advogado). Paciente: Mauro Roberto Onofre Coelho . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0450509-1

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001800 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Djavan Garcia de Pontes . Def.Dativo: Clinio Leandro Lino Lyra . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0394902-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000066316 Ação Penal. Apelante: José Augusto Andrade Gomes . Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino . Apelante: Carlos Roberto de Poli . Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0403005-5

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000055 Ação Penal. Apelante: Andreos Amboni Presa , Vilson João Jess, Adelar Antonio Brand, Jandir Luis Brand. Advogado: Nelson Ferreira D'angelo , Hudson Ferreira D'angelo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0008 . Processo: 0427392-5

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000092 Ação Penal. Apelante: Paulo César de Campos . Def.Dativo: Sharon Claro de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0442106-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000191 Ação Penal. Apelante: Wagner Pereira . Def.Dativo: Patricia de Oliveira Pedroso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0445168-7

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000401 Ação Penal. Apelante: Adevilson Lourenço de Gouveia , Robis Zilda Lourenço de Gouveia Vaguetti. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna , Leonardo Lobo de Andrade Vianna, André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0472299-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003249 Ação Penal. Apelante: Geová Alves da Silva . Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior , Eduardo Pacheco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

Apelação Crime

0012 . Processo: 0473716-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000026 Queixa Crime. Apelante: Romeu Ervino Fritzen . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil , Antonio Ferreira França. Apelado: Eduardo Sérgio Umeres . Advogado: João Cesar Silveira Portela . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

Apelação Crime (det)

0013 . Processo: 0417444-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000008651 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valmir Martins . Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime (det)

0014 . Processo: 0444597-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000044 Ação Penal. Apelante: Daniel Flávio Maldaner de Araújo . Def.Público: Hermeto Botelho Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime (det)

0015 . Processo: 0454903-5

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000043 Ação Penal. Apelante: Márcio Fidélis da Silva . Def.Dativo: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime (det)

0016 . Processo: 0455904-6

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000140 Ação Penal. Apelante: Jonas Nóblia Arpino . Def.Dativo: Almir Machado de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Denúncia Crime (Cam)

0017 . Processo: 0346614-6

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000102 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: José Nivaldo Stoffels . Advogado: Júlio César Fagundes dos Santos , Douglas Noboru Niekawa. Relator: Des. Noeval de Quadros.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0018 . Processo: 0443561-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000152 Representação. Apelante: C. F. F. B. (Interno). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli . Advogado: Maria Christina dos Santos . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0019 . Processo: 0452246-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000205 Representação. Apelante: J. C. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0020 . Processo: 0455563-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000439 Representação. Apelante: E. M. S. (Interno). Def.Dativo: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0021 . Processo: 0458003-6

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000022 Representação. Apelante: G. M. P. (Interno). Def.Dativo: Lourenco Pereira Borges . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Apelação - ECA

0022 . Processo: 0462326-3

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000036 Representação. Apelante: J. J. M. (Interno). Def.Dativo: Eliane Bonetti Gomes . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0023 . Processo: 0464675-9

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000029 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. C. N. (Adolescente). Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Recurso de Apelação - ECA

0024 . Processo: 0466926-9

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000033 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: V. R. S. (Adolescente). Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Des. Noeval de Quadros

Recurso de Apelação - ECA

0025 . Processo: 0471497-6

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200700000099 Representação. Adolescente: J. L. R. P. (Interno). Def.Dativo: Osni José Zorzo . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Noeval de Quadros

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02747 e 2008.02712 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Silva da Costa	006	0430511-5
Everton de Souza Ferreira	007	0459850-9
Jossimar Ioris	005	0427867-7
Vera Dias Gomes	001	0380102-9

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0380102-9

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000010 Ação Penal. Requerente: Plinio da Silva Tesche (Réu Preso). Advogado: Vera Dias Gomes . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 0394187-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000035738 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Otto Chaves Pacheco Junior. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 0408983-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002856 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal . Interessado: Wilson Mainardes , Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0004 . Processo: 0424361-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000099640 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Lauro Capelletti Junior. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0427867-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600004519 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Maristela Flores (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0430511-5

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000570 Ação Penal. Apelante: Maria Tereza Coelho Costa (Réu Preso). Advogado: Edson Silva da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0459850-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000025190 Ação Penal. Apelante: Cristiano Nunes (Réu Preso), Ivanio Marcos Nunes (Réu Preso). Advogado: Everton de Souza Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Correicao Parcial (Cam-Cr)

0008 . Processo: 0412338-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000040145 Correição Parcial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal . Interessado: Rubens Ferreira Honório . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02757 e 2008.02710 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Góis	004	0453633-4
Adriano Zagorski	005	0442278-6
Alailson Gaska	002	0436211-4
Alty de Jesus Martins Diniz	018	0447349-0
Antonio Krokosz	014	0436245-0
Armando Ricardo de Souza	010	0428726-5
Claudecir Aparecido de Oliveira	044	0456073-0
Claudiana Aparecida C. Franco	033	0435766-0
Douglas Bean Bernardo	025	0350150-6
Edmar José Chagas	007	0378230-7
Eurides Euclides do Nascimento	013	0433776-8
Fábio Henrique Ferreira	030	0401884-8
Fabiana da Silva Balani	028	0390235-6
Fernando Boberg	036	0440642-8
Franciella Toledo Felchak	011	0431212-1
Gilberto Vilas Boas	030	0401884-8
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	042	0459838-3
Jackson Fernando da S. Carvalho	015	0436705-1
Jorge Luis Nunes	023	0460739-2
José Bolivar Bretas	009	0421676-2
José Geraldo Machado	043	0462836-4
José Martins de Sa Neto	015	0436705-1
José dos Passos O. d. Santos	029	0392225-8
Juliana Perelles	001	0422267-7
Karysson Luiz Imai	040	0454628-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	035	0438880-7
Luís Fernando Moser	008	0420051-1
Ludemir Kleber Moser	034	0436534-2
Márcio Fernando Candéo dos Santos	039	0450550-8
Marcelo Coelho da Silva	012	0432002-9

Marcos Cristiani Costa da Silva	017	0444861-9
Maria Jussara Fonseca	026	0373325-1
Marli Marlene Horst	035	0438880-7
Maybi Francielle P. B. Moreira	005	0442278-6
Melissa Gonçales dos Santos	001	0422267-7
Michel Aron Platchek	027	0374763-5
Miguel Luciano Pezzini	016	0441147-2
Murilo Henrique Pereira Jorge	041	0459603-0
Nelson Luiz Filho	003	0462176-3
Nerei Alberto Bernardi	031	0422313-4
Norberto Bonamin Junior	020	0456406-9
	022	0457074-1
Odair Cordeiro dos Santos	032	0423123-4
Oséias Martins Barboza	033	0435766-0
Paulo Ricardo de Oliveira	037	0446753-0
Rafael Ferreira Xalão	011	0431212-1
Rafael Luis Nadaline	038	0449839-7
Rodrigo Pagliarini Santos	021	0456669-6
Rogério Segatto F. d. Silva	019	0448761-0
Romeu Felchak	011	0431212-1
Rone Marcos Brandalize	024	0336339-5
Rosana Rigonato	028	0390235-6
Samuel Ferreira Xalão	011	0431212-1
Tobias Fernando Madureira	035	0438880-7
Wilson André Neres	006	0457432-3
Wilson Ribeiro Júnior	035	0438880-7

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0422267-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000082896 Ação Penal. Requerente: Wagner Luiz Andrade (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Juliana Perelles , Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0436211-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001710 Ação Penal. Requerente: Romildo de Queiroz Chaves (Réu Preso). Advogado: Alailson Gaska . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0462176-3

Comarca: Siqueira Campos.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000040 Ação Penal. Requerente: Rubens Marques dos Santos (Réu Preso). Advogado: Nelson Luiz Filho . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 0453633-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000046081 Ação Penal. Impetrante: Adolfo Luis de Souza Góis (advogado). Paciente: Paulo Henrique Rei dos Santos (Réu Preso), Robson Rossini (Réu Preso). Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0442278-6

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001004 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Maria Prestes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski , Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Relator: Des. Luiz Zarpelon

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0457432-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002653 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Egberto Lopes da Silva (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0378230-7

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000005 Ação Penal. Apelante: Emerson Pires de Almeida (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0420051-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029363 Ação Penal. Apelante: Alex de Jesus Vicente (Réu Preso). Def.Dativo: Luís Fernando Moser . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0009 . Processo: 0421676-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000028065 Ação Penal. Apelante: Francisco Xavier da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: José Bolivar Bretas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0010 . Processo: 0428726-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000020790 Ação Penal. Apelante: Neusa Teresinha de Carvalho Bremmenkamp (Réu Preso). Def.Dativo: Armando Ricardo de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0011 . Processo: 0431212-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005555 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sérgio Adriano Modica (Réu Preso). Advogado: Samuel Ferreira Xalão , Rafael Ferreira Xalão. Apelado: Cléverson Eduardo Alves . Advogado: Romeu Felchak , Franciella Toledo Felchak. Apelante: Sérgio Adriano Modica (Réu Preso). Advogado: Samuel Ferreira Xalão , Rafael Ferreira Xalão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0012 . Processo: 0432002-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000990 Ação Penal. Apelante: João Paulo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Coelho da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0013 . Processo: 0433776-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000001509 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jeremias Ferreira do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Eurides Euclides do Nascimento . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0014 . Processo: 0436245-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014781 Ação Penal. Apelante: Diego Marcelo Matheus da Luz (Réu Preso). Advogado: Antonio Krokosz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0015 . Processo: 0436705-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000094687 Ação Penal. Apelante: Célio Miguel da Maia (Réu Preso). Advogado: Jackson Fernando da Silva Carvalho . Apelante: Claudemir Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0016 . Processo: 0441147-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000020220 Ação Penal. Apelante: Anderson Lopes Ribeiro de Castro (Réu Preso). Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0444861-9

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000022681 Ação Penal. Apelante: Uziel Pinto Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Cristiani Costa da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0018 . Processo: 0447349-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001149 Ação Penal. Apelante: Joyce Patrícia de Andrade de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Alty de Jesus Martins Diniz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0448761-0

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000009 Ação Penal. Apelante: José Carlos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rogério Segatto Fernandes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0456406-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000062595 Ação Penal. Apelante: Alessandro Silveira de Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0021 . Processo: 0456669-6

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Silvano Silva (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0022 . Processo: 0457074-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017443 Ação Penal. Apelante: Ronivaldo Barbosa da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0023 . Processo: 0460739-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003463 Ação Penal. Apelante: Marcos Cordeiro da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Luis Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0024 . Processo: 0336339-5

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002201 Ação Penal. Apelante: Ilza Ribeiro . Advogado: Rone Marcos Brandalize . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0025 . Processo: 0350150-6

Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Manoel Alcides Gonçalves . Def.Dativo: Douglas Bean Bernardo . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0373325-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000111863 Ação Penal. Apelante: Luciano Augusto Santiago . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0374763-5

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000177 Embargos de Terceiro. Apelante: José Carlos Pancier . Advogado: Michel Aron Platchek . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0028 . Processo: 0390235-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000003249 Ação Penal. Apelante: Francisco Deocleciano Franco da Silva . Advogado: Fabiana da Silva Balani . Apelante: Joaquim Amaro Filho . Advogado: Rosana Rigonato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0029 . Processo: 0392225-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000007532 Ação Penal. Apelante: Joniellen Nunes dos Santos . Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0030 . Processo: 0401884-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024876 Ação Penal. Apelante: José Carlos Messias . Advogado: Fábio Henrique Ferreira , Gilberto Vilas Boas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0031 . Processo: 0422313-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Ação Penal. Apelante: Adelar de Lima Chaves , Alcir Pereira Pedroso. Def.Dativo: Nerei Alberto Bernardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0032 . Processo: 0423123-4

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000078 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Soares da Costa . Advogado: Odair Cordeiro dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0033 . Processo: 0435766-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000045189 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Santos Fogaça . Advogado: Claudiana Aparecida Coradini Franco , Oséias Martins Barboza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0034 . Processo: 0436534-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000030807 Ação Penal. Apelante: Rochefeller de Souza Arruda . Advogado: Ludemir Kleber Moser . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0035 . Processo: 0438880-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002198 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cleverson Antonio Amarante . Advogado: Wilson Ribeiro Júnior , Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Lidiane Ramos Pereira . Advogado: Marli Marlene Horst . Apelante: Cleverson Antonio Amarante . Advogado: Wilson Ribeiro Júnior , Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0036 . Processo: 0440642-8

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000177 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: João Ricardo Juvêncio . Advogado: Fernando Boberg . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0037 . Processo: 0446753-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000154 Ação Penal. Apelante: Alecsandro Rogério Schulz . Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0038 . Processo: 0449839-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000001085 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcelo Machado . Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0039 . Processo: 0450550-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000033743 Ação Penal. Apelante: Isaias Bueno de Lima .

Def.Dativo: Márcio Fernando Candéo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0040 . Processo: 0454628-7

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000058 Ação Penal. Apelante: Anderson Nogueira da Silva . Def.Dativo: Karysson Luiz Imai . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martelozzo)

Apelação Crime

0041 . Processo: 0459603-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000078354 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marco Antonio Alves da Silva . Advogado: Murilo Henrique Pereira Jorge . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0042 . Processo: 0459838-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024655 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gisele do Pilar Silveira , Silvio Antenor Silveira. Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0043 . Processo: 0462836-4

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000793 Ação Penal. Apelante: Osni de Freitas Filho . Advogado: José Geraldo Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime

0044 . Processo: 0456073-0

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000032 Ação Penal. Apelante: W. G. B. . Advogado: Claudecir Aparecido de Oliveira . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Departamento Judiciário Emitido em 02/04/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 10/04/2008 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02667 e 2008.01316 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 10/04/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	009	0434058-9
Alexandre Vinicius de L. Oliveira	017	0455128-6
Ana Paula de Macedo Lino	031	0425661-7
Beatriz Ballan Silveira	029	0415320-8
Camilla Almada de Siqueira	026	0438143-9
Carlos Alexandre Rodrigues	025	0390925-5/01
Carlos Eduardo Vila Real	002	0453117-5
	010	0439321-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0424398-5
	024	0307232-6
Dirce de Paula Mion	015	0454315-5
Edinéia Sicbneihler	008	0420755-4
Erica Martoni	042	0453259-8
Fernanda Eloise Schmidt Ferreira	029	0415320-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	031	0425661-7
	032	0433310-0
Gilson Bonato	032	0433310-0
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	014	0451531-7
	030	0421042-6
Glaucia Severo de Castro D. Gueri	022	0463695-7
Guilherme Ferraz Lewin	005	0305178-9
Jorge Augusto Martins Szczypior	016	0454330-2
Jorge Luis Nunes	020	0459754-2
José Bolivar Bretas	006	0398947-3
José Carlos Gomes de Souza	034	0435965-3
José Henrique S. Astolfi	027	0376764-0
José Leocádio de Camargo	004	0474833-4
José Luiz Teleginski	033	0435087-4
José dos Santos	040	0450850-3
Jossimar Ioris	021	0462103-0
Lázara Daniele Guidio Biondo	028	0404244-6
Lilian Cristina Gerdulli	012	0446074-4
Luis Fernando Lopes de Oliveira	019	0456718-4
Luiz Antonio Martins B. Junior	005	0305178-9
	032	0433310-0
Luiz Venicius Compagnoni	008	0420755-4
Márcia Maria Luviseti	029	0415320-8
Márcio Fernando Candéo dos Santos	039	0450582-0
Marcelo Kintzel Graciano	007	0419891-8
Marcelo Navarro de Morais	023	0464216-0
Marcos Antonio Ferreira Bueno	041	0450899-0
Maria Auxiliadora T. Batista	018	0456366-0
Maria Goretti Basilio	013	0449292-4
Narelvi Carlos Malucelli	015	0454315-5
Newton Bueno Lacerda	011	0440288-4
Odair Batista de Oliveira	035	0439142-6
Omar Elias Geha	007	0419891-8
Paula Daniele Jedliczka	038	0446871-3
Paulo Ribeiro Júnior	037	0444448-6
Renata de Souza Poleti	033	0435087-4
Roberto Morozowski	005	0305178-9
Sergio Bond Reis	036	0443086-2
Sidney Antunes de Oliveira	015	0454315-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	028	0404244-6
Viviana Bianconi	027	0376764-0

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0424398-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000013406 Ação Penal. Requerente: Geraldo dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0453117-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993000000125 Ação Penal. Requerente: Maurilio Ferreira de Araujo (Réu Preso). Advogado: Carlos Eduardo Vila Real . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0003 . Processo: 0443085-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001225 Execução de Sentença. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu Vara de Execuções Penais . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 0474833-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000147551 Ação Penal. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado). Paciente: Leocádio Correa Ribas (Réu Preso). Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0305178-9

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100062962 Ação Penal. Apelante: Javier Rodriguez . Advogado: Guilherme Ferraz Lewin , Roberto Morozowski. Apelante: Ricardo Veneruci (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0398947-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000557 Ação Penal. Apelante: José Nelson Sontag (Réu Preso). Def.Dativo: José Bolivar Bretas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0007 . Processo: 0419891-8

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Ação Penal. Apelante: Eferson Martins de Souza (Réu Preso), Francisco Carlos de Souza (Réu Preso), Marcelo Cristiano da Silva (Réu Preso). Advogado: Omar Elias Geha . Apelante: Almir José Saquetto . Advogado: Marcelo Kintzel Graciano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0420755-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000015135 Ação Penal. Apelante: João Carlos de Souza Nogueira (Réu Preso), Fátima Novais Raposa (Réu Preso). Advogado: Edinéia Sicbneihler . Apelante: Odelina Antonia Raposa (Réu Preso), José Lopes Garcia (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0434058-9

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000059 Ação Penal. Apelante: Selvino Ferreira Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Adair José Altíssimo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0010 . Processo: 0439321-7

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000896 Ação Penal. Apelante: Luciano Anastacio de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Eduardo Vila Real . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0011 . Processo: 0440288-4

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000089 Ação Penal. Apelante: Leandro Gomes Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Newton Bueno Lacerda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0012 . Processo: 0446074-4

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001572 Ação Penal. Apelante: João José Maldonado Villalobos Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Lilian Cristina Gerdulli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0013 . Processo: 0449292-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000109471 Ação Penal. Apelante: Abner Machado Brisola (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0014 . Processo: 0451531-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006810 Ação Penal. Apelante: José Aparecido de Lira (Réu Preso), Roseni Morcelli (Réu Preso). Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0015 . Processo: 0454315-5

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdecir Oliveira de Lima (Réu Preso). Advogado: Narelvi Carlos Malucelli . Apelado: Karine Elias Skrepka (Réu Preso), William Alberico Elias (Réu Preso). Advogado: Dirce de Paula Mion . Apelado: Claudinei Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Sidney Antunes de Oliveira . Apelante: Valdecir Oliveira de Lima (Réu Preso). Advogado: Narelvi Carlos Malucelli . Apelante: Karine Elias Skrepka (Réu Preso), William Alberico Elias (Réu Preso). Advogado: Dirce de Paula Mion . Apelante: Claudinei Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Sidney Antunes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0016 . Processo: 0454330-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014481 Ação Penal. Apelante: Nivaldo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0017 . Processo: 0455128-6

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001509 Ação Penal. Apelante: Izaias de Arruda (Réu Preso). Advogado: Alexandre Vinicius de Lima Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0018 . Processo: 0456366-0

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003672 Ação Penal. Apelante: Claudinei Isabel (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0019 . Processo: 0456718-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017268 Ação Penal. Apelante: Tiago Cardoso Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0020 . Processo: 0459754-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000027891 Ação Penal. Apelante: Márcio de Souza Esmagnoto (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Luis Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0021 . Processo: 0462103-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000046205 Ação Penal. Apelante: Sedemir Junior dos Santos Seibt (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0022 . Processo: 0463695-7

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001207 Ação Penal. Apelante: Alex Diego da Silva Assunção (Réu Preso). Advogado: Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0023 . Processo: 0464216-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000025001 Ação Penal. Apelante: Deoclescio Batista Apolonário (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0024 . Processo: 0307232-6

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000083 Ação Penal. Requerente: Vanderlei Tavares Canto (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Justiça Pública . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Embargos de Declaração Crime

0025 . Processo: 0390925-5/01

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 390925500 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Moisés de Castro e Souza. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0438143-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001551 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Gilberto Feliciano . Repre.AssistJud: Camilla Almada de Siqueira . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0027 . Processo: 0376764-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007830 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rudnei Devoiaski . Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi . Apelado: Robson de Oliveira . Advogado: Viviana Bianconi . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0028 . Processo: 0404244-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária:

2007000019073 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Rafael Fortunato . Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Lázara Daniele Guidio Biondo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0029 . Processo: 0415320-8

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001899 Ação Penal. Apelante: Nivaldo da Silva Batista . Def.Dativo: Márcia Maria Luviseti , Beatriz Ballan Silveira, Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0030 . Processo: 0421042-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000718 Ação Penal. Apelante: Márcio Luiz Cristo . Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0031 . Processo: 0425661-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000049114 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: David Gonçalves dos Santos . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao , Ana Paula de Macedo Lino. Apelante: David Gonçalves dos Santos . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao , Ana Paula de Macedo Lino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0032 . Processo: 0433310-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000069711 Ação Penal. Apelante: Wagner Ribeiro da Cunha . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao , Gilson Bonato, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0033 . Processo: 0435087-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003431 Ação Penal. Apelante: Jacson Luiz Vieira Cruz . Advogado: Renata de Souza Poleti . Apelante: Edevaldo Ederjan de Paula . Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0034 . Processo: 0435965-3

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001491 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Fernando Ozeika . Def.Dativo: José Carlos Gomes de Souza . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0035 . Processo: 0439142-6

Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000046 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Almir Batista de Oliveira . Advogado: Odair Batista de Oliveira . Apelante: Almir Batista de Oliveira . Advogado: Odair Batista de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0036 . Processo: 0443086-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000010 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Morais , Melquides Márcio Wasmann. Def.Dativo: Sergio Bond Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0037 . Processo: 0444448-6

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001305 Ação Penal. Apelante: Reinato Sebastião . Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0038 . Processo: 0446871-3

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001230 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Clévi Figueira da Silva . Def.Dativo: Paula Daniele Jedliczka . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0039 . Processo: 0450582-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000007948 Ação Penal. Apelante: Ronival Monteiro Martins . Def.Dativo: Márcio Fernando Candéo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0040 . Processo: 0450850-3

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000068 Ação Penal. Apelante: Eunice Dias . Def.Dativo: José dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0041 . Processo: 0450899-0

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Ede Gomes . Def.Dativo: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0042 . Processo: 0453259-8

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998000000973 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antônio Soares da Silva . Def.Dativo: Erica Martoni . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02750

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	023	0481744-3
Adriano Daleffe	016	0479860-1
Adyr Raitani Júnior	003	0445102-9/01
Alceu Schwegler	020	0481302-5
	027	0482264-4
Alessandra Gaspar Berger	030	0167202-2
Alexandre Barbosa da Silva	026	0482241-1
Alexandre Vittorello	017	0480013-9
Altivo Augusto Alves Meyer	011	0473981-1/01
	028	0482702-9
Ana Estela Vieira Navarro	002	0474404-3
Anderson Arrivabene	001	0482694-2
	026	0482241-1
Anderson de Azevedo	007	0466280-8
Anne Patrícia Martini Ferro	001	0482694-2
Antônio Augusto Grellert	012	0474560-6
	024	0481974-1
Antonio Rangel dos Reis	017	0480013-9
Aracelli Mesquita Bandolin	002	0474404-3
Ari Carlos Cantele	027	0482264-4
Ariana Vieira de Lima	011	0473981-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0479568-2
Bruna Saddi Barbosa	014	0479504-8
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	020	0481302-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	013	0478595-5
Carolina Luiza Loyola	014	0479504-8
Cassiano Luiz Iurk	030	0167202-2
Cenilto Carlos da Silva	006	0459053-0
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	002	0474404-3
Cláudio Roberto Nunes Golgo	015	0479568-2
Claudio Roberto Pereira	008	0469722-3
	009	0469754-5
	010	0469902-1
Cristiane Pagnoncelli	004	0449503-2/01
Deborah Francielle M. C. Machado	013	0478595-5
Denise Rosas Nunes	012	0474560-6
	019	0481024-6
Élinton Borges Zansavio da Silva	016	0479860-1
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	019	0481024-6
	024	0481974-1
Enzo Phelipe J. d. Oliveira	029	0482881-5
Estefania Maria de Q. Barboza	030	0167202-2
Fábio Teixeira	030	0167202-2
Fabiano Jorge Stainzack	030	0167202-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0449503-2/01
Fernando José Mesquita	002	0474404-3
Fioravante Buch Neto	019	0481024-6
Gabriela de Paula Soares	030	0167202-2
Gil César Dantas Bruel	030	0167202-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	030	0167202-2
Guilherme Tomizawa	030	0167202-2
Guilherme Zorato	003	0445102-9/01
Harry Cristhian E. Czelusniak	005	0457722-2
Helton Diego Ferreira	020	0481302-5
	027	0482264-4
Hugo Raitani	003	0445102-9/01
Isabela Cristine Martins Ramos	030	0167202-2
Jefferson dos Santos	018	0480206-4
João Alberto Graça	020	0481302-5
José Gilmar dos Santos	025	0482192-3
José Roberto Balan Nassif	020	0481302-5
Juliana Pires Gonçalves	004	0449503-2/01
Juliano Arlindo Clivatti	018	0480206-4
Karysson Luiz Imai	008	0469722-3
	009	0469754-5
	010	0469902-1
Leticia Maria Cunha	015	0479568-2
Lilian Acras Fanchin	023	0481744-3
Luciane Borcath	026	0482241-1
Luciane Leiria Taniguchi	015	0479568-2
Lucius Marcus Oliveira	020	0481302-5
	027	0482264-4
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	004	0449503-2/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0449503-2/01
Márcio Rogério Depolli	015	0479568-2
Manoel Henrique Maingué	013	0478595-5
Marcelo Augusto Sella	017	0480013-9
Marcelo Cesar Maciel	001	0482694-2
	029	0482881-5
Marcelo Quio R. Nascimento	004	0449503-2/01
Marcia Rejane Tomiazzi	021	0481673-9
Marcos Wengerkiewicz	018	0480206-4
Maria Cristina J. d. Oliveira	029	0482881-5
Marineli de Sampaio	016	0479860-1
Marlon de Lima Canteri	021	0481673-9
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	005	0457722-2
Moacir Luiz Gusso	004	0449503-2/01
Nilso Paulo da Silva	007	0466280-8
Paulo Francisco Oliveira	013	0478595-5
Paulo Henrique Berehulka	012	0474560-6
	019	0481024-6
	024	0481974-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	030	0167202-2
Pedro Augusto Bueno	006	0459053-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	023	0481744-3
Roberto Machado Filho	014	0479504-8
Rodrigo Mendes dos Santos	011	0473981-1/01
	028	0482702-9
Rosalva Rossane Meneghini	003	0445102-9/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	019	0481024-6
	024	0481974-1
Rubens Henrique de França	007	0466280-8
Rubens José Novakoski F. Velloza	004	0449503-2/01
Ruy José Miranda Ratton	027	0482264-4
Sérgio Botto de Lacerda	030	0167202-2
Sérgio Paulo Barbosa	013	0478595-5
Samuel Torquato	030	0167202-2
Sandra Loures Ramos	001	0482694-2
Sergio Antonio Meda	022	0481711-4
Sirlene Elias Ribeiro	003	0445102-9/01
Thelma Hayashi Akamine	019	0481024-6
	024	0481974-1
Waldir Figueiredo Reccanello	024	0481974-1
Weslei Vendruscolo	003	0445102-9/01

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0482694-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73677. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000792 Execução Fiscal. Agravante: Calce Pague Ltda. Advogado: Sandra Loures Ramos, Anderson Arrivabene, Anne Patrícia Martini Ferro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão que, em face do indeferimento de efeito suspensivo ao recurso de Agravo nº 467.447-7 anteriormente interposto, determinou o prosseguimento da Execução Fiscal nº 792/2006, com realização de penhora online de saldo existente nas contas bancárias da executada, conforme requerido pela Fazenda Estadual. Irresignada, a agravante interpôs o presente agravo, onde postula a reforma da decisão a quo, porque contrária à legislação aplicável e à jurisprudência atual. Para tanto, aduz que a concretização da penhora acarretará a quebra da empresa, pois a supressão do capital de giro inviabilizará o cumprimento de obrigações trabalhistas, comerciais e fiscais; em suma, impedirá a solvência de obrigações corriqueiras, vitais ao funcionamento da empresa, levando-a a inadimplência frente aos fornecedores e obstaculizando a obtenção de crédito. Assim, a penhora das contas bancárias da agravante se mostra excessivamente onerosa e desproporcional ao fim a que se destina, qual seja, a garantia da execução. Nesta fase processual a garantia pode ser realizada por outros bens e não necessariamente em dinheiro, pois a conversão da garantia em pagamento será efetuada em outro momento. Acrescenta que o juízo a quo não determinou a prévia busca por outros bens que, penhorados, ocasionariam menos gravame a executada, optando diretamente pelo bloqueio das contas bancárias da agravante. Assim, postula a substituição da penhora online por créditos objetos de precatórios e indicados às fls. 41/42-TJ, com garantia de liquidez e certeza e elencados entre os bens aptos à garantia, conforme se tem entendido, pois a gradação legal prevista no artigo 11 da LEF não possui caráter absoluto, mas deve ser aplicada em consonância com o artigo 620 do CPC, segundo o qual a execução deve ser processada na forma menos gravosa ao devedor. Para fundamentar a necessidade de concessão de efeito suspensivo, alega que a continuidade do bloqueio de suas contas bancárias acarretará lesão grave e de difícil reparação, inviabilizando o exercício regular de suas atividades. Com fulcro nesses argumentos, postula a reforma da decisão recorrida, determinando-se a substituição da penhora online por créditos representados pelos precatórios indicados nos autos ou, alternativamente, seja acolhido como garantia o imóvel matriculado sob o nº 20.663 no Cartório de Registro de Imóveis - 2a Circunscrição de Foz do Iguaçu. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Cumpre registrar, como ponto de partida, que o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao Relator dar imediato provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores, sendo essa a hipótese em análise. No que tange à penhora online determinada pela decisão recorrida, ainda que medida célere para a satisfação do credor, é ela extremamente onerosa ao devedor e, portanto, deve ocorrer somente quando esgotados os demais meios que possibilitem a satisfação do crédito. Assim, para que seja respeitado o princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve se processar da maneira menos gravosa possível, cumpre antes ser verificada a existência de bens em nome dos agravantes, que possam garantir o crédito tributário. A penhora online, não obstante legítima para assegurar a efetividade do processo, somente deve ocorrer depois de esgotados todos os meios persecutórios na busca de outros bens penhoráveis. A contrario sensu, a seguinte decisão: "PROCESSUAL CIVIL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1. Esta Turma vem reiteradamente decidindo que a penhora on line é legítima, desde que esgotados os meios persecutórios pelo credor, o que é o caso. (...)". (TRF - 4a Região - AgI 200504010507400/SC - Rel. Des. Fed. Joel Paciornik - DJ 22/03/2006) Ainda: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE - PREQUESTIONAMENTO - (....) 4. Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exeqüente para a localização de bens do devedor". (STJ, REsp 904385/MT , 2a Turma - Rel. Min. Castro Meira, julgamento 13/03/2007). Portanto, não se pode manter a penhora online determinada, sem a prévia realização de diligências para localização de outros bens penhoráveis. A respeito do tema, proferi decisão no Agravo de Instrumento nº 460.611-9 no mesmo sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA NÃO OPORTUNIZADA - PENHORA ONLINE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE SE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - RECURSO PROVIDO. "Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exeqüente para a localização de bens do devedor." 4. E também no que tange à possibilidade de nomeação à penhora de créditos representados por precatórios merece guarida a tese da agravante, pois a jurisprudência dominante, notadamente nesta Corte, vem orientando nesse sentido. Realmente, não existe justificativa plausível para a recusa de tais bens e direitos para garantia do juízo. Ora, a gradação legal prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80) e no art. 655 do Código de Processo Civil não pode ser interpretada de modo absoluto, imune a qualquer espécie de exceção. É que diante de determinadas situações especiais nem sempre a regra geral pode ser aplicada. Ao julgador cabe equilibrar e adaptar às circunstâncias o fato concreto à norma, priorizando a regra contida no artigo 620 do CPC, segundo a qual a execução deve prosseguir da forma menos onerosa possível ao devedor. Embora cediço que a prestação jurisdicional deve se dar de maneira célere, eficiente e satisfatória ao credor, assim o é desde que não viole o direito do devedor, porquanto a execução se faça de forma menos onerosa, consoante o teor do artigo art. 620 do Código de Processo Civil. Assim, ao Magistrado é atribuído o poder discricionário de compatibilizar o desenvolvimento da execução de forma mais rápida e fácil, visando a satisfação integral do credor, sem causar gravame desnecessário ao devedor. Sobre o tema o STJ tem pacificado entendimento no sentido de acolher para fins de garantia de juízo, a indicação à penhora de crédito consubstanciado em precatório, ainda que adquirido por cessão, haja vista que tal título possui as características de certeza e liquidez. Nesse sentido, dentre outros, os REsp nº 739996/SP e REsp 757303/SP. "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE: I - Esta Corte tem entendido que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto, nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de precatório extraído contra a própria Fazenda Estadual. Precedentes: REsp nº 388.602/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 06.09.2004; AgRg no Ag 784521/SP, 2a Turma - Rel. Min. Castro Meira, 10.10.2006. "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 527 DO CPC - DECISÃO DO RELATOR PROVENDO LIMINARMENTE O AGRAVO - ART. 557, § 1º-A DO CPC - POSSIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - EXECUÇÃO FISCAL - BEM NOMEADO À PENHORA - PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQÜENTE - POSSIBILIDADE". (REsp 837227/RS - 1a Turma - Rel. Min. Luiz Fux -, julgamento 22.10.2007) De fato, não há razão para criar mais um ônus ao devedor - submetendo-o aos gravames da penhora online sobre suas contas bancárias - quando possui crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública. Em consonância com o entendimento dominante no STJ, decisões das Câmaras Tributárias: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - NOMEAÇÃO À PENHORA - CRÉDITO DE PRECATÓRIO - RECUSA INJUSTIFICADA DA EXEQÜENTE - ARTIGOS 612 E 620 DO CPC - RELATIVIZAÇÃO DA GRADAÇÃO LEGAL - NOMEAÇÃO DE CRÉ-

DITO DE PRECATÓRIO EMITIDO CONTRA A PRÓPRIA EXEQÜENTE EM GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS ADQUIRIDA PELA EXECUTADA E HOMOLOGADA JUDICIALMENTE PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO DO PRECATÓRIO - TEMA PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO, COM BASE NO ARTIGO 557,§1º -A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJ/PR - AI 440917-0, 2a C.Cível , rel. Silvio Dias , j. 14/12/2007), "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11 DA LEI 6830/80. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. INEXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO DO PRECATÓRIO. SEGUIMENTO RECURSAL NEGADO. CAPUT, ARTIGO 557 DO CPC". (Agravo de Instrumento n.º 453.289-6. Despacho decisório. Primeira Câmara Cível. Rel. Des Ruy Cunha Sobrinho. Publicado em data de 03-12-07). 5. Posto isso, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação, para revogar a ordem de penhora online das bancárias da executada e, ainda, declarar eficaz a nomeação à penhora de créditos representados por precatórios, realizada pela executada/agravante. 6. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0474404-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/36917. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000543 Execução Fiscal. Agravante: Porto Belo Decorações Ltda. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00068055

Junte-se. Concedo prazo de mais 15 dias. Intimem-se.

0003 . Processo/Prot: 0445102-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/247481. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 445102-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Rosalva Rossane Meneghini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Sirlene Elias Ribeiro. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani, Rosalva Rossane Meneghini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EQUIVOCO NA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO. Trata-se de Agravo Interno (fls. 47/53) interposto da decisão de fls. 43/44, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento face a intempestividade do recurso de apelação. Em suas razões, requer o agravante seja dado provimento ao recurso interposto, sustentando a tempestividade do recurso de apelação, afirmando que realizou o protocolo do mesmo em 22 de agosto de 2007. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso foi oposto tempestivamente, e estando presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, deve o mesmo ser conhecido. Em que pese a argumentação do agravante, verifica-se a ocorrência de erro na referida decisão, pela seguinte razão: de fato, houve o protocolo da apelação dentre do prazo recursal, merecendo provimento o recurso. Tal se verifica através dos comprovantes do preparo às fls. 31, realizado no dia 22 de agosto de 2007, bem como no comprovante do protocolo integrado às fls. 34, também realizado no dia 22 de agosto de 2007. Neste sentido vejase a seguinte jurisprudência: AGRAVO. RECURSO TEMPESTIVO. EQUÍVOCO NA CONTAGEM DO PRAZO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO. RECURSO PROVIDO.1 Com efeito, a agravante foi intimada da sentença através da publicação realizada em 02 de agosto de 2007 (fl. 18), quinta feira, tendo o prazo para eventual recurso se iniciado em 08 de agosto de 2007, quarta feira, inclusive. O prazo recursal se encerrou no dia 22 de agosto de 2007 (quarta-feira), data em que o ora agravante realizou o protocolo integrado tornando, portanto, referido recurso tempestivo. Ante o juízo de retratação, reconsidero o despacho agravado considerando tempestivo. Face o exposto, dou provimento ao recurso de agravo interno, para sanar erro, nos termos do despacho. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 AI 1.0140615-5/01, Des. Manassés de Albuquerque, 3º CC, julgado em 17/06/2003.

0004 . Processo/Prot: 0449503-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/78474. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 449503-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Marcelo Quio R. Nascimento, Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Luiz Eduardo de Castilho Girotto, Juliana Pires Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo interno em face de acórdão (fls. 144/149) proferido em decisão Agravo de Instrumento, que negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Dois Vizinhos. Afirma o agravante que não concorda com a decisão monocrática do Relator que negou seguimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento com base no art. 557, § 1º-A do CPC. Sustenta a inexistência de discussão acerca dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo aos embargos, bem como ausência de pedido para a suspensão da execução fiscal. Afirma que a decisão está em confronto com o entendimento dominante deste Tribunal, de modo que o despacho que negou seguimento ao recurso deve ser modificado. É o relatório. 2. Não estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do agravo interno. Com efeito, equivocada ai interposição de Agravo Interno no caso, como de decisão monocrática se tratasse, quando, em verdade, o Agravo de Instrumento foi julgado pelo Colegiado. Assim, conforme preceitua o art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo interno só é cabível em face de decisão monocrática do Relator. Contudo, o Agravo de Instrumento interposto pelo ora agravante não foi julgado monocraticamente pelo Relator, mas por decisão Colegiada, tendo sido lavrado o respectivo Acórdão (fls. 144/149). Percebe-se, pois, que o recorrente incorreu em confusão das espécies recursais previstas em normas processuais, certo que é manifestamente inadmissível a interposição de Agravo Interno em face de Acórdão. Desse modo, ocorreu erro inescusável e, portanto, impossível o conhecimento do presente recurso, porque manifestamente inadmissível. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, porque manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0005 . Processo/Prot: 0457722-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/273521. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000505 Declaratória. Apelante: Município de Fernandes Pinheiro. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Matilde Cirilo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito que Matilde Cirilo ajuizou em face do Município de Fernandes Pinheiro, em que a MM. Juíza de Direito da Vara Única de Fernandes Pinheiro, julgou1 procedente o pedido inicial para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município de Fernandes Pinheiro a repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos antecedentes à distribuição da ação, devidamente corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$120,00 (cento e vinte reais). Não se conformando, interpôs o Município de Fernandes Pinheiro, recurso de apelação2, requerendo a minoração dos honorários advocatícios. O autor não apresentou contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná3 manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo, para adequar o valor dos honorários advocatícios. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. O Município de Fernandes Pinheiro insurge-se quanto à fixação dos honorários advocatícios, pois apesar do juiz "a quo" ter levado em conta o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, o fixou em R$120,00 (cento e vinte reais), valor que se revela excessivo, devendo ser adequado. Com razão o apelante. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4° do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação eqüitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) é de se fixar a condenação em R$50,00 (cinqüenta reais), em consonância com os parâmetros estabelecidos por essa Egrégia Câmara. Neste sentido: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos (CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira)" (Enunciado nº 02, aprovado no ano de 2006 pelos integrantes das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal de Justiça). Portanto, ficam fixados em R$50,00 (cinqüenta reais) os honorários advocatícios. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso interposto pelo Município de Fernandes Pinheiro, para fixar os honorários advocatícios em R$50,00 (cinqüenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls.36/40. 2 Fls. 42/44. 3 Fls. 59/61.

0006 . Processo/Prot: 0459053-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/276450. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000785 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Silva de Matos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Cenilto Carlos da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA PRESUME SUA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PROVA DO PAGAMENTO. OCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE FATURA REFERENTE A PERÍODO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. A não apresentação de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não prescrito, demonstra falta de interesse processual. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito que José Silva de Matos ajuizou em face do Município de Ribeirão do Pinhal, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Ribeirão do Pinhal, julgou1 procedente o pedido inicial, condenando o Município a restituir ao autor as quantias indevidamente pagas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). O Ministério Público do Estado do Paraná, em suas razões interpôs o presente recurso de apelação2, sustentando que: a) o feito deve ser declarado nulo desde a petição inicial, pois o Ministério Público fez vários requerimentos, e o Magistrado a quo sequer se manifestou a respeito, em afronta aos dispositivos legais constantes dos arts. 82, III, e 83 do CPC; b) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido. Não foram apresentadas contra-razões. Em pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça3 manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. Preliminarmente o Ministério Público sustenta a nulidade do feito desde a inicial ante a falta de comprovação do estado de pobreza do autor. Sem razão nesse ponto, ora a simples declaração de pobreza autoriza tal concessão e já é de entendimento pacífico dos Tribunais pátrios que para tal concessão nos termos da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. O Ministério Público do Estado do Paraná alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado não alcançado pela prescrição qüinqüenal. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Sobre o tema, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte formularam o Enunciado nº 1, nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição, pois o autor se limitou a apresentar uma fatura4 , correspondente ao mês de setembro de 2005. Além disso, o documento fornecido pela COPEL5 informa que não houve recolhimento da taxa de iluminação publica pelo autor. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333,I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO".6 Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial nãoconhecido".7 Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que resta prejudicado o recurso de apelação. Face o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de extinguir a demanda com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo o Autor arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais), ficando suspenso nos termos do disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 29/32. 2 Fls. 34/41. 3 Fls. 54/59. 4 Fls. 08. 5 Fls. 22. 6Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006. 7REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153.

0007 . Processo/Prot: 0466280-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1578. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000248 Declaratória. Apelante: Paulo Moura. Advogado: Anderson de Azevedo. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Rubens Henrique de França. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AOS PEDIDOS FORMULADOS. INEXISTÊNCIA DE DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Sentença atendeu integralmente pedido inicial, portanto, a verba honorária deve ser suportada pela parte perdedora. RELATÓRIO. Trata-se de recurso de apelação do Município de Apucarana, da sentença1 prolatada nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Taxa Municipal, cumulada com Repetição de Indébito nº. 248/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Apucarana, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), condenando o Município de Apucarana à repetição dos pagamentos indevidos efetuados pela parte autora, obedecida a prescrição qüinqüenal até dezembro de 2002, acrescidos de correção pelo INPC a partir de cada pagamento e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda, considerando o decaimento quase que total do pedido inicial, condenou o autor ao pagamento da integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Observados os benefícios da assistência judiciária, artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Inconformado, o autor Paulo Moura interpôs o presente recurso de apelação2 aduzindo que: o pedido formulado na inicial foi acolhido em sua integralidade; que a ação foi julgada procedente, não havendo que se falar em decaimento, nem de parte mínima pelo autor muito menos de honorários advocatícios; prequestiona o artigo 20 do CPC; que os honorários advocatícios devem ser fixados em valor entre R$50,00 e R$200,00. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso. O autor apresentou contra-razões3. Em pronunciamento, o Ministério Público do Estado do Paraná4 manifestou-se pela não intervenção. A douta Procuradoria Geral de Justiça5, manifestou-se pelo provimento do recurso, invertendo-se o ônus de sucumbência. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, conheço da apelação interposta e da resposta oferecida. O recurso merece provimento. Realmente, da análise da sentença, constata-se que houve integral (e não parcial) atendimento ao pedido formulado na inicial. Como se vê da sentença6: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor. Consecutivamente, pelo método difuso, declaro a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 39/2002. De corolário, condeno o Município a restituir ao contribuinte autor as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa, na forma dos valores das faturas de consumo. Tal montante pecuniário, a ser apurado em liquidação, será corrigido pelo INPC/IBGE desde o recolhimento indevido, acrescido ainda de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a contar do trânsito em julgado da presente sentença, observada a prescrição qüinqüenal." Nota-se que a decisão foi pela procedência total do pedido do autor. E conseqüentemente, não houve o decaimento mínimo do pedido inicial como registrado. Assim sendo, os honorários advocatícios e as verbas de sucumbência devem ser suportados pela parte apelada. Por fim, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não merece reforma, visto que se encontra em conformidade com o Enunciado nº 2, editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, o qual reitero: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, reformando-se a sentença para reconhecer a procedência total do pedido, condenando-se o Município apelado ao pagamento da integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios. Publique-se e intime-se. Curitiba, 12 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 43/48. 2 Fls. 51/53. 3 Fls. 56/59. 4 Fls. 61/64. 5 Fls. 75/77. 6 Fls.43/48.

0008 . Processo/Prot: 0469722-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15210. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001224 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Laércio Ciriaco Oliveira. Advogado: Karysson Luiz Imai. Interessado: Municipio de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA PRESUME SUA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PROVA DO PAGAMENTO. OCORRÊNCIA. APRESEN-

TAÇÃO DE FATURA REFERENTE A PERÍODO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. A não apresentação de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não prescrito, demonstra falta de interesse processual. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito que Laércio Ciriaco Oliveira ajuizou em face do Município de Ribeirão do Pinhal, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Ribeirão do Pinhal, julgou1 procedente o pedido inicial, condenando o Município a restituir ao autor as quantias indevidamente pagas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). O Ministério Público do Estado do Paraná, em suas razões interpôs o presente recurso de apelação2, sustentando que: a) o feito deve ser declarado nulo desde a petição inicial, pois o Ministério Público fez vários requerimentos, e o Magistrado a quo sequer se manifestou a respeito, em afronta aos dispositivos legais constantes dos arts. 82, III, e 83 do CPC; b) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido. Foram apresentadas contra-razões3. Em pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça4 manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. Preliminarmente o Ministério Público sustenta a nulidade do feito desde a inicial ante a falta de comprovação do estado de pobreza do autor. Sem razão nesse ponto, ora a simples declaração de pobreza autoriza tal concessão e já é de entendimento pacífico dos Tribunais pátrios que para tal concessão nos termos da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. O Ministério Público do Estado do Paraná alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado não alcançado pela prescrição qüinqüenal. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que resta prejudicado o recurso de apelação. Face o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de extinguir a demanda com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo o Autor arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais), ficando suspenso nos termos do disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 25/28. 2 Fls. 30/35. 3 Fls. 40/43. 4 Fls. 54/57.. 5 Fls. 10. 6 Fls. 14/15. 7

0009 . Processo/Prot: 0469754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15187. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001260 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roseli Leandro. Advogado: Karysson Luiz Imai. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA PRESUME SUA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PROVA DO PAGAMENTO. OCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE FATURA REFERENTE A PERÍODO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. A não apresentação de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não prescrito, demonstra falta de interesse processual. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito que Roseli Leandro ajuizou em face do Município de Ribeirão do Pinhal, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Ribeirão do Pinhal, julgou1 procedente o pedido inicial, condenando o Município a restituir ao autor as quantias indevidamente pagas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). O Ministério Público do Estado do Paraná, em suas razões interpôs o presente recurso de apelação2, sustentando que: a) o feito deve ser declarado nulo desde a petição inicial, pois o Ministério Público fez vários requerimentos, e o Magistrado a quo sequer se manifestou a respeito, em afronta aos dispositivos legais constantes dos arts. 82, III, e 83 do CPC; b) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido. Foram apresentadas contra-razões3. Em pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça4 manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. Preliminarmente o Ministério Público sustenta a nulidade do feito desde a inicial ante a falta de comprovação do estado de pobreza do autor. Sem razão nesse ponto, ora a simples declaração de pobreza autoriza tal concessão e já é de entendimento pacífico dos Tribunais pátrios que para tal concessão nos termos da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. O Ministério Público do Estado do Paraná alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado não alcançado pela prescrição qüinqüenal. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Sobre o tema, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte formularam o Enunciado nº 1, nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição, pois o autor se limitou a apresentar uma fatura5 , correspondente ao mês de maio de 2007. Além disso, o documento fornecido pela COPEL6 informa que não houve recolhimento da taxa de iluminação publica pelo autor. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333,I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO".7 Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido".8 Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que resta prejudicado o recurso de apelação. Face o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de extinguir a demanda com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo o Autor arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais), ficando suspenso nos termos do disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 25/28. 2 Fls. 30/35. 3 Fls. 42/47. 4 Fls. 58/62. 5 Fls. 10. 6 Fls. 16. 7Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006. 8REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153.

0010 . Processo/Prot: 0469902-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15215. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001254 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleusa Maria Misael Aparecido. Advogado: Karysson Luiz Imai. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA PRESUME SUA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DA PROVA DO PAGAMENTO. OCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE FATURA REFERENTE A PERÍODO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. A não apresentação de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não prescrito, demonstra falta de interesse processual. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito que Cleusa Maria Misael Aparecido ajuizou em face do Município de Ribeirão do Pinhal, o MM. Juiz de Direito da Vara Única de Ribeirão do Pinhal, julgou1 procedente o pedido inicial, condenando o Município a restituir ao autor as quantias indevidamente pagas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). O Ministério Público do Estado do Paraná, em suas razões interpôs o presente recurso de apelação2, sustentando que: a) o feito deve ser declarado nulo desde a petição inicial, pois o Ministério Público fez vários requerimentos, e o Magistrado a quo sequer se manifestou a respeito, em afronta aos dispositivos legais constantes dos arts. 82, III, e 83 do CPC; b) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido. Foram apresentadas contra-razões3. Em pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça4 manifestou-se pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. Preliminarmente o Ministério Público sustenta a nulidade do feito desde a inicial ante a falta de comprovação do estado de pobreza do autor. Sem razão nesse ponto, ora a simples declaração de pobreza autoriza tal concessão e já é de entendimento pacífico dos Tribunais pátrios que para tal concessão nos termos da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. O Ministério Público do Estado do Paraná alega falta de comprovação de pagamento indevido, o que deve ser acatado, vez que o autor não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado não alcançado pela prescrição qüinqüenal. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Sobre o tema, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte formularam o Enunciado nº 1, nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição, pois o autor se limitou a apresentar uma fatura5 , correspondente ao mês de maio de 2007. Além disso, o documento fornecido pela COPEL6 informa que não houve recolhimento da taxa de iluminação publica pelo autor. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333,I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO".7 Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido".8 Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que resta prejudicado o recurso de apelação. Face o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de extinguir a demanda com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo o Autor arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais), ficando suspenso nos termos do disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 25/28. 2 Fls. 30/35. 3 Fls. 42/47. 4 Fls. 58/62. 5 Fls. 10. 6 Fls. 16. 7Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006. 8REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153.

0011 . Processo/Prot: 0473981-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/61772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 473981-1 Mandado de Segurança. Impetrante: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo Regimental1 interposto por Cataratas do Iguaçu S/A. em face da decisão2 que, em sede de Mandado de Segurança, concedeu parcialmente a liminar a fim de afastar a aplicação do Decreto nº 418/2007, de forma que os pedidos administrativos de compensação fossem devidamente recebidos e processados pela autoridade coatora. Em suas razões, alega o agravante que resta ineficaz a concessão parcial da liminar, apenas com a finalidade de afastar as exigências do Decreto 418/2007, sendo que é essencial a suspensão da exigibilidade dos créditos para que a mesma não venha a sofrer danos provenientes de futuras execuções fiscais, evitando-se assim uma constrição patrimonial e prejuízos futuros para a agravante. Ao final, requereu que seja conhecido e provido presente agravo regimental, reformando-se a v. decisão agravada, com a conseqüente concessão da medida liminar pleiteada. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso de agravo regimental. Na decisão que proferi como Relator, nos autos de Mandado de Segurança nº 0473981-1, contra o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, concedi parcialmente a liminar, a fim de afastar a aplicação do Decreto nº 418/2007, de forma que os pedidos administrativos de compensação sejam devidamente recebidos e processados pela autoridade coatora sem, contudo, suspender sua exigibilidade. Porém, reapreciando a matéria, entendo que merece reparo a referida decisão. Conforme a jurisprudência, esta Corte vinha decidindo no sentido de que, por falta de previsão legal, mero pedido de compensação na esfera administrativa não teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conquanto não se tratava de hipótese arrolada no artigo 151 do CTN. Contudo, recentes e inúmeras manifestações pelos Ministros do STJ têm apontado no sentido de outra interpretação da norma, de modo que o pedido administrativo de compensação também tenha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Neste sentido, a jurisprudência: "TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido".3 Assim, segundo nova interpretação do art. 151, inciso IV, do CTN e em revisão do posicionamento anterior, a fim de acompanhar jurisprudência do STJ, o pedido de compensação tem, de fato, o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ante o exposto, revejo minha posição e, no juízo de retratação, ACOLHO o presente recurso para, estendendo os efeitos da liminar concedida4, suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 28 de março de 2008. PAULO HABITH Des. Relator 1 Fls. 96/109. 2 Fls. 86/91. 3 Recurso Especial 774179 / SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Órgão julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data de julgamento 14/11/2007 4 Fls. 86/91.

0012 . Processo/Prot: 0474560-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/38063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000160 Mandado de Segurança. Agravante: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agrava-

do: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba - Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Não consta do pedido recursal de fls. 53 e 54 a tutela objeto da petiçao de fls. 388. Int.

0013 . Processo/Prot: 0478595-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/54418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000093 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Sérgio Paulo Barbosa, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravado: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Paulo Francisco Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. "A responsabilidade pela formação do instrumento cabe tão-somente ao agravante, sendo impossível ser suprida esta falha após a interposição do mesmo, pois o prazo para instruir o pedido com a prova da intimação ou falta dela precluiu.". RELATÓRIO. Inconformada com o despacho1 que deferiu o pedido de liminar, requer a concessão do efeito ativo bem como a reforma da decisão. Juntou documentos de fls. 09/95. Alega a agravante que não há direito líquido e certo a ser amparado, sustentando que o pedido da agravada é incompatível com a ação mandamental. É o relatório, em síntese. DECIDO. O Recurso de Agravo de Instrumento interposto não comporta conhecimento, pois padece de requisito de admissibilidade. A matéria trazida aos autos não encerra qualquer dificuldade, pois a ausência de requisito de admissibilidade da Agravante é evidente. Em que pese os argumentos levantados pelos agravantes, sua tese colide, preliminarmente, com o juízo de admissibilidade. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória e sua falta leva ao não conhecimento do recurso, sendo a matéria induvidosa e indiscutível. A nova sistemática do recurso veio editada justamente para dar celeridade ao seu processamento, coibindo dilações antes toleradas, e que lhe demoravam a decisão, com evidentes prejuízos para aquele que tinha interesse na rápida solução da lide. Esclarece Theotonio Negrão2: "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia". No mesmo sentido, Teresa Arruda Alvim Wambier3, abordando o tema anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante" e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados. À falta de quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e mal interposto". Cândido Rangel Dinamarco4 reforça esse entendimento: "À ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas". A responsabilidade pela formação do instrumento cabe tão-somente ao agravante, sendo impossível ser suprida esta falha após a interposição do mesmo, pois o prazo para instruir o pedido com a prova da intimação ou falta dela precluiu. Sobre o tema, o extinto tribunal de Alçada assim decidiu: AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INFORMATIVO AO ADVOGADO. CÓPIA. DOCUMENTO QUE NÃO SE PRESTA À FINALIDADE PRETENDIDA PELA LEI. SISTEMÁTICA QUE OBSTA A REGULARIZAÇÃO DA FALHA OCORRIDA. RECURSO IMPROVIDO.5 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO RESPECTIVA. PEÇA OBRIGATÓRIA, CONFORME SE INFERE DO INC. I, DO ART. 525, DO CPC. ÔNUS DO AGRAVANTE. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. ÔNUS DO AGRAVANTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Pela sistemática processual vigente, é ônus do agravante a formação correta do instrumento. Estando este incompleto, por faltar-lhe uma das peças tidas como obrigatórias, impõe-se o não conhecimento do agravo interposto.6 Pondera-se ademais, que ao contrário do afirmado pela agravante o ofício 218/2008 (fls. 93), o qual comunica o deferimento da liminar, não se encontra assinado pela autoridade coatora. Destarte, a agravante trouxe junto com a exordial do agravo fotocópias dos autos, mas esqueceu de juntar cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Não existe certidão de intimação nos autos, nem meios que atestem a data da sua publicação, impossibilitando a certificação da tempestividade do recurso. Nestas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Autos nº. 93/2008. "Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por Valdar Móveis Ltda em face do Coordenador da Receita Federal do Estado do Paraná. (...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar, com fundamento no artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533 de 31/12/1951, para suspender a exigibilidade dos débitos tributários da impetrante, até o limite de seus créditos de precatórios, bem como que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida coativa ou punitiva contra ela, referente aos débitos passíveis de compensação até o julgamento final da lide. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. Após, ao Ministério Público (art. 10 da Lei 1533/51). Em seguida, caso houver a juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista á impetrante para a manifestação (art. 398 do CPC). Na condição de litisconsorte passivo necessário (artigo 47 do CPC), o Estado do Paraná deve integrar esta lide, devendo ser intimado.". 2 NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 583. 3 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed, p. 163 e p. 171. 4 DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., p.188. 5 TAPR - E.I. 0184897-5/01 - Rel - Prestes Mattar - Ac 13286 DJ: 6054. 6 TAPR - Ac.15232, Rel.Juiz Carvílio da Silveira Filho, 6º Câm.Cív., Julg.8.4.2003.

0014 . Processo/Prot: 0479504-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/59397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 118449 Execução Fiscal. Agravante: Ksc Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Bruna Saddi Barbosa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 107/110-TJ) que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada/agravante e, pois, declarou a responsabilidade tributária dos ex-sócios da agravante, Sidney Pinheiro Gonçalves e Clemente Simião Junior. Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, onde afirma, em síntese, que a Execução Fiscal foi ajuizada em face da agravante em 1999. Em março de 1998, o sócio Clemente Simião Junior transferiu suas quotas sociais para Noeli Bevilacqua Gonçalves. Por sua vez, em agosto de 2002, os sócios (Noeli B. Gonçalves e Clemente Simião Junior) transferiram suas quotas sociais para Paulo Hukan e Luiz Carlos Dranka. Sustenta que a operação se deu com a transferência de todo ativo e passivo da empresa, inclusive a parte tributária, conforme expressamente indicado do documento de alteração do contrato social. Além disso, os novos sócios procederam à alteração da razão social da empresa, para Novo Mundo Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. e foi efetivada penhora (em outubro de 2002) quando o sócio Luiz Carlos Dranka foi nomeado como depositário. Desse modo, a execução deveria ser voltada unicamente contra esta "nova" empresa e contra seus atuais sócios, devendo ser excluídos a ora embargante e os sócios que a representam neste recurso, Sidney Pinheiro Gonçalves e Clemente Simião Junior. Assim, porque conforme preceitua o art. 133 do CTN, aquele que adquire de outro fundo de comércio ou estabelecimento e continuar a exploração, é responsável pelos tributos relativos ao comércio ou estabelecimento adquirido. Contudo, ao apreciar a exceção de pré-executividade, o juízo "a quo" entendeu pela responsabilidade dos ex-sócios da empresa, que até então não faziam parte da lide, tendo em vista que à época da ocorrência do fato gerador o Sr. Sidney Pinheiro Gonçalves ainda era o sócio gerente da sociedade. Contudo, em razão das alterações contratuais que comprovam a saída dos ex-sócios da executada, integram a sociedade somente Paulo Hukan e Luiz Carlos Dranka, legítimos adquirentes do fundo de comércio, estes e a empresa Novo Mundo Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. é que devem ser responsabilizados, pois a KSC não mais existe. Pugna, primeiramente, pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, a fim de que seja suspensa a execução fiscal até final julgamento do recurso. 2. A antecipação da tutela recursal tem lugar em hipóteses das quais possa resultar, ao direito da parte, lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação. É o que se denota do presente caso. A ora agravante, a princípio, não se encontra devidamente representada na exceção de pré-executividade, tendo em vista que foram seus ex-sócios, Sr. Sidney e Sr. Clemente, que vieram a juízo em nome da executada. Entretanto, se percebe que os ex-sócios tiveram, em verdade, o intuito de, diligentemente, corrigir o pólo passivo da execução, a fim de que esta tivesse prosseguimento contra os atuais representantes da sociedade. Ademais, a inclusão, pela decisão de primeiro grau, dos ex-sócios no pólo passivo da execução, permite a apreciação deste recurso sem maiores óbices. Constata-se que foi proposta execução contra sociedade empresarial que, à época (1998/1999), possuía a denominação de KSC Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., cujos sócios eram as pessoas de Sidney Pinheiro Gonçalves e sua esposa Noeli Bevilacqua Gonçalves. Contudo, durante o curso do processo (ano de 2002), estes sócios transferiram suas quotas sociais às pessoas de Luiz Carlos Dranka e Paulo Hukan que, pelo teor da alteração do contrato social, estavam cientes da situação tributária da empresa. Assim, houve, a princípio, regular transferência de fundo de comércio, cuja seara de responsabilidade tributária é tratada pelo art. 133 do CTN, nos seguintes termos: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato: (...)". Desse modo, em tese assiste razão à agravante, pois tendo sido alienadas as quotas dos ex-sócios, com transferência de todo o conjunto empresarial, bem como a saída dos ex-sócios, a responsabilidade tributária passou a ser dos novos sócios, ainda que já estivesse em trâmite a cobrança judicial dos tributos. Ou seja: há verossimilhança/fundamento relevante nas alegações expendidas pelos ex-sócios da agravante, porque não há demonstração de qualquer motivo para serem incluídos no pólo passivo da execução. Em verdade, caberia aos atuais sócios informar acerca das alterações societárias para que fossem feitas as devidas alterações no processo de execução. Contudo, em face da inércia dos legítimos devedores, os ex-sócios manifestaram-se para salvaguardar sua situação jurídica. Ademais, está presente o requisito do "periculum in mora", tendo em vista que a execução já está em curso e pode ocorrer a constrição de bens dos ex-sócios. Assim, cabível a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para ser suspensa a execução, até final julgamento do recurso. 3. Posto isso, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao recurso. 4. Comunique-se ao juízo a quo, solicitando-lhe o envio de informações, mormente acerca do cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de novos documentos. 6. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 14 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0015 . Processo/Prot: 0479568-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/58781. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000025 Execução Fiscal. Agravante: Fináustria Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Leticia Maria Cunha, Luciane Leiria Taniguchi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo "ad referendum" da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 12 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0479860-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63281. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000080 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Castilho Sa. Advogado: Adriano Daleffe, Marineli de Sampaio. Agravado: Município de Ribeirão Claro. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Construtora Castilho S/A contra decisão que, em autos de ação de execução fiscal, ajuizada pelo Município de Ribeirão Claro, afastou a nomeação à penhora de precatório requisitório de titularidade do agravante e determinou a penhora on line, no valor da dívida. Afirma a agravante que o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que é possível a penhora de precatório, em execução fiscal, mesmo que de órgão diverso do titular da execução. Sustenta que a ordem de penhora estabelecida no art. 22 da Lei de Execuções Fiscais não tem caráter absoluto e deve observar o que dispõe o art. 620, do CPC. Assevera que a penhora on line é medida extrema, que não pode ser tomada quando a executada não permaneceu inerte na execução e antes de esgotadas tentativas de encontrar outros bens. Alega que a agravante deveria ter sido comunicada da recusa manifestada pelo agravado, quanto ao precatório nomeado à penhora, antes de determinar a penhora on line. Requer a antecipação da tutela recursal para que se determine a substituição da penhora on line pelo precatório requisitório nomeado nos autos de execução fiscal e, ao final, o provimento do recurso, com a confirmação da liminar. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido. Em juízo de sumária cognição, e sem prejuízo do posterior exame do mérito recursal, afiguram-se presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal. A verossimilhança das alegações da agravante está representada pelo entendimento exposto nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça citados no recurso, no sentido de que a execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor, bem como de que é admissível a penhora de precatório, em execução fiscal, ainda que a entidade devedora do referido precatório seja diversa da própria exeqüente. O perigo de lesão grave e de difícil reparação, por sua vez, decorre da penhora on line efetuada em mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) depositados em conta corrente da agravante, que, por se tratar de valor elevado, representa risco potencial ao normal exercício das atividades da empresa. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de determinar o imediato desbloqueio dos valores da conta corrente da agravante, objeto da penhora on line , que deverá ser subsituída pela penhora do precatório indicado pela recorrente. III. Comunique-se, com urgência, o Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações, no prazo de dez dias. IV. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no decêndio legal. V. Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões e prestadas informações do Juízo de primeiro grau, voltem os autos conclusos. Curitiba, 12 de março de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0017 . Processo/Prot: 0480013-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/59209. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001679 Embargos a Execução. Agravante: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Sella, Antonio Rangel dos Reis, Alexandre Vittorello. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DECISÃO QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO - DANO DE INCERTA E DIFÍCIL REPARAÇÃO INDEMONSTRADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. A despeito da existência de penhora - que aparece como requisito objetivo para que se empreste efeito suspensivo aos embargos do devedor - o art. 739-A do CPC exige que os fundamentos deduzidos nos embargos sejam relevantes. Ausente a relevância, o processo de execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Recurso desprovido. Vistos, etc. O recurso se volta contra decisão que, ao receber embargos à execução fiscal, não lhe atribuiu efeito suspensivo. Sustenta a agravante, em resumo, que existe efetiva possibilidade de dano grave e incerta reparação já que o prosseguimento da execução propiciará a expropriação de seus bens. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, próprio e adequado. Pode, portanto, ser conhecido. Preliminarmente, oportuno observar que o Código de Processo Civil aplica-se ao caso, ainda que subsidiariamente, tal como determina o art. 1º da Lei de Execução Fiscal, uma vez que não há na referida Lei qualquer disposição quanto aos efeitos em que são recebidos os embargos à execução fiscal. Equivocada, portanto, a interpretação dada pelo agravante à redação do art. 17 da Lei nº 6.830/80, que, em momento algum diz expressamente que o recebimento dos embargos do devedor suspendem a execução fiscal. Confira-se: "Recebidos os embargos, o juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida audiência de instrução e julgamento". No mérito, o recurso não comporta provimento. O art. 739-A do CPC, além de exigir a penhora como fato condicionante para que se empreste efeito suspensivo aos embargos à execução, exige, também, a relevância dos fundamentos invocados pelo embargante. Claro que estes fundamentos estão ligados ao mérito da demanda ou, em outras palavras, o efeito suspensivo está jungido à probabilidade de sucesso da pretensão deduzida nos embargos. No caso em apreço os fundamentos insertos nos embargos não têm a relevância imaginada pela agravante. Nos embargos, a agravante cinge-se a sustentar a nulidade das CDA´s como causa suficiente a ensejar a extinção da execução fiscal, porque não indica a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, tal como exige o art. 2º, §5º, II da Lei nº 6.830/80 e o art. 202, II, do CTN. Sem razão, contudo, a recorrente. É que as CDA´s apontam expressamente a base legal utilizada para o cálculo da atualização monetária e os juros (arts. 37 e 38 da Lei 11.580/96). Não se pode falar, portanto, que houve inobservância da legislação tributária quanto às formalidades que cercam a validade da Certidão de Dívida Ativa. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal: "Somente se reconhece nulidade de Certidão de Dívida Ativa se a apontada irregularidade formal importar em cerceamento de defesa do devedor, caso contrário, o princípio da instrumentalidade das formas deve prevalecer. No caso, a presunção de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa se mantém pela verificação de que o título informa a legislação autorizadora de todos os elementos do crédito tributário." (Ac. un. nº. 27671, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 364091-1, de Curitiba, Rel. Juiz PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 17/11/2006 - destacado) Como se vê, os argumentos expostos nos embargos não têm mesmo a relevância imaginada pela agravante, de forma que a decisão agravada, que negou efeito suspensivo a eles, está correta. Ademais, não se pode olvidar que a execução causa sempre um potencial prejuízo ao devedor, mas que aparece como conseqüência lógica de seu inadimplemento. Ante o exposto e porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 14 de março de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0480206-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000224 Mandado de Segurança. Agravante: Valdir Lobas - Sengés Me. Advogado: Jefferson dos Santos, Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita de Estado da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 18 de março de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0481024-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63295. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000985 Execução Fiscal. Agravante: Enribrás Transportadora Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Agravo de Instrumento nº 481024-6 2ª Vara Cível de Guarapuava. Agravante: Enribrás Transportadora Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Sustenta a agravante, em resumo, que a decisão agravada é: 1) equivocada quanto à exigência de oposição de embargos para apreciar questão referente à inexigibilidade do crédito tributário em execução e, 2) omissa com relação ao pedido de que os precatórios que lhe foram cedidos sirvam de garantia do juízo. São efetivamente relevantes os fundamentos do recurso. Com efeito, demonstrou a agravante que, na data da propositura da execução (14.7.2007), o crédito tributário estava com sua exigibilidade suspensa (art. 151, IV do CTN) desde 12.4.2007 de modo que, em tese, não seria possível o ajuizamento da execução. De outro lado, apesar de re-

querido, nada se deliberou a respeito da nomeação dos direitos decorrentes de precatório à penhora. Desse modo é lícito concluir que o prosseguimento da execução pode, sim, causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, na medida em que seu patrimônio se sujeitará a futura constrição e, quiçá, desnecessária constrição judicial. Ante o exposto, nos termos do art. 527, III do CPC, suspendo os efeitos da decisão agravada e, como conseqüência, determino a suspensão do processo de execução até ulterior deliberação. Intime-se a agravada para, em 20 dias, querendo, oferecer resposta à pretensão recursal aqui deduzida. Oficie-se solicitando informações à Drª Juíza prolatora da decisão agravada e, em especial, sobre possível deliberação a respeito do pedido de penhora sobre os créditos decorrentes de precatório. Oportunamente, dê-se vistas à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0020 . Processo/Prot: 0481302-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/68730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pennacchi e Companhia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, João Alberto Graça, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0481302-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: PENNACCHI & CIA. LTDA., e como Impetrado: o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Pennacchi & Cia. Ltda., contra o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, visando liminarmente: a) que no procedimento administrativo seja conferida a suficiência do crédito de precatório imputado em pagamento; b) que seja suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, impedindo que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas objetos do pedido de pagamento.; e c) que, sucessivamente, seja determinado a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. É, em resumo, o pedido. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, primeiramente há que se observar o cabimento ou não da medida impetrada, qual seja o Mandado de Segurança. Conforme se depreende do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e do art. 1º, da Lei 1.533/51, caberá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. HELY LOPES MEIRELLES1 conceitua o direito líquido e certo da seguinte forma: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." Há que se ressaltar, ainda, sobre a averiguação do direito líquido e certo o que afirma CELSO RIBEIRO BASTOS2: "Para que o juiz possa superar a fase preliminar do cabimento ou não do mandado, ele há de verificar a satisfação prévia desse requisito específico para o acesso ao writ: a comprovação dos elementos fáticos em que o autor funda sua pretensão. Bem é de ver que a certeza e liquidez do direito não é condição para o deferimento ou concessão da segurança, mas, mais especificamente, para a admissibilidade de seu conhecimento." Dentro destas definições, do que seja direito líquido e certo, há que se analisar o caso concreto. Requer o impetrante que no procedimento administrativo seja conferida a suficiência do crédito de precatório imputado em pagamento. Direito lhe assiste, uma vez que, nos presentes autos, o ato coator contra o qual se insurge o impetrante fere sim direito líquido e certo, pois existe um direito constitucional garantindo a compensação, como pode se depreender do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de seu parágrafo segundo: Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da publicação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (...) §2º. As prestações anuais a que se referem o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. A demonstração de ilegalidade ou abusividade resta plenamente caracterizada, uma vez que existe a possibilidade de não existir uma análise dos precatórios sob o fundamento no contido no Decreto nº 418/2007. O mero indeferimento com base no citado decreto, em contraposição com o artigo 78 do ADCT, juntamente com as cessões de precatórios vencidos e não pagos, é prova suficiente para concessão da segurança visando garantir o direito líquido e certo da impetrante ter seu pedido de compensação devidamente analisado para se averiguar se os precatórios atendem as exigências para compensação. Transcreve-se aqui precedente do Desembargador Munir Karam trazido pelo Juiz Substituto Fernando Antonio Prazeres ao apreciar pedido liminar em caso análogo: "A norma contida no art. 78 do ADCT não é de eficácia contida (na conhecida classificação do constitucionalista José Afonso da Silva), ou seja, tem ela aplicabilidade direta, imediata e integral, não autorizando que o legislador a restrinja, diminua ou contenha os seus efeitos. Nesta linha de raciocínio, visualiza-se perfeitamente que não é permitido que Decretos Estaduais desempenhem tal função, qual seja, restringir ou vedar a determinação da norma constitucional. Importante salientar que, em nosso ordenamento jurídico, as normas apresentam uma hierarquia que deve ser respeitada, que encontra seu ápice na Constituição Federal. Em outras palavras, é a Carta Magna a lei maior que rege as demais disposições infraconstitucionais, e não deve sobreviver no mundo jurídico qualquer determinação que a contrarie. Dessa forma, qualquer decreto que limite ou contrarie os ditames constitucionais, como o que ocorre no caso, deve ser considerado inconstitucional, e sua aplicabilidade suspensa. Nessa linha de raciocínio, entendo que a regulamentação de norma dotada de eficácia plena ofende o princípio da legalidade e a hierarquia das leis, já que a proibição da compensação se mostra ato arbitrário de coação ao pagamento. Em que pese o contido no artigo 88, V, da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado poderes para editar decretos, tal dispositivo não se harmoniza com a norma constitucional pertinente, uma vez que o dispositivo constitucional estabeleceu tão somente a possibilidade de compensação de créditos decorrentes de precatórios com tributos, ditos decenários, nada prevendo quanto à sua limitação. É certo que a autorização constitucional permite a edição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo para regular a fiel execução da lei. Todavia, não lhe outorga poderes para inovar na ordem jurídica. Em virtude de todos os aspectos abordados, conclui-se que não há nenhuma lei que imponha restrições para se compensar tributos devidos com precatórios parcelados e vencidos (e se tivesse afrontaria norma da Carta Maior), de forma que o decreto, ao criar vedação, fere o disposto no artigo 78, do ADCT, tornando-se inconstitucional." 3 Da mesma forma, entendo também lhe assiste o direito em relação à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados. Conforme a jurisprudência, esta Corte vinha decidindo no sentido de que, por falta de previsão legal, mero pedido de compensação na esfera administrativa não teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conquanto não se tratava de hipótese arrolada no artigo 151 do CTN. Contudo, recentes e inúmeras manifestações pelos Ministros do STJ têm apontado no sentido de outra interpretação da norma, de modo que o pedido administrativo de compensação também tenha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Neste sentido, a jurisprudência: "TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido".4 "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. PENHORA EXISTENTE E SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. É possível a obtenção de Certidão Positiva, com efeito de Negativa, de Débito - CND (art. 205, c/c o art. 206 do CTN). 3. Estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário ou regular o parcelamento, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte, não pode ser negado o fornecimento de CND, sob a alegação de que inexiste garantia para a transação firmada. Se o credor não exige garantia para a celebração do acordo de parcelamento, não pode, no curso do negócio jurídico firmado, inovar. 4. O entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência, após alongada discussão sobre a matéria, é o de que o seu efeito é simplesmente declaratório. Essa posição determinou o assentamento doutrinário e jurisprudencial na linha de que só surge o direito ao crédito tributário após o lançamento definitivo, isto é, o formado por decisão administrativa trânsita em julgado e não impugnada pela via judicial. 5. É vasta a jurisprudência desta Corte Superior na linha de que existindo discussão em sede de processo administrativo sobre pagamento de débitos cobrados pelo Fisco, com a suspensão da execução fiscal, assegura-se ao contribuinte a obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos, máxime quando se visualiza demora na apreciação do pedido formulado. 6. "Pendente de julgamento o recurso administrativo no qual se discute a homologação da compensação, configurada está uma das hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, com arrimo no art. 206 do CTN" (REsp nº 641075/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13/03/06). 7. Precedentes: REsp nº 831828/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 01/02/07; REsp nº 641075/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ 13/03/06; REsp nº 507844/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/05; REsp nº 508219/SC, deste Relator, DJ 17/11/03; REsp nº 491557/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 20/10/03; AgRg no REsp nº 303357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 22/10/01; REsp nº 195667/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 26/04/99. 8. Agravo regimental não-provido".5 Assim, segundo nova interpretação do art. 151, inciso IV, do CTN e em revisão do posicionamento anterior, a fim de acompanhar jurisprudência do STJ, o pedido de compensação tem, de fato, o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Por fim, vale destacar que, ainda que se discuta, na esfera administrativa, o direito ou não à compensação, tal fato não impede o fornecimento da certidão negativa de débito, pois, inexistindo inscrição do débito na dívida ativa, resulta abusiva a recusa da autoridade administrativa quanto à sua expedição. Sobre o tema, confiram-se os julgados cujas ementas são a seguir transcritas: "TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO INDEFERIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE . SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. FORNECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE. 1. Os postulados da ampla defesa e do contraditório, corolários do princípio mais amplo do due process of law, foram consagrados expressamente, não apenas aos acusados em geral, como também aos litigantes, seja em processo judicial, seja em processo administrativo. 2. Pendente de julgamento o recurso administrativo no qual se discute a homologação da compensação, configurada está uma das hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, com arrimo no art. 206 do CTN. 3. Recurso especial improvido".6 "TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. 1. Enquanto ainda pendente de análise o recurso administrativo interposto contra decisão que nega a homologação da compensação, não há diferenças de crédito definitivamente constituído, principalmente em se tratando de hipótese de homologação de créditos de tributo declarado inconstitucional pelo STF. Interpretação do art. 151, III, do CTN. 2. Nesses casos em que suspensa a exigibilidade do tributo, o fisco não pode negar a certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial conhecido e provido".7 Portanto, estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, resta autorizado a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, consoante disposição do art. 206 do CTN. Com base no exposto, CONCEDO A LIMINAR, ad referendum da 3ª Câmara Cível, a fim de afastar a aplicação do Decreto nº 418/2007, de forma que os pedidos administrativos de compensação sejam devidamente recebidos e processados pela autoridade coatora, suspendendo sua exigibilidade e, via de conseqüência, viabilizando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). Oficie-se e notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. PAULO HABITH Des. Relator 1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "hábeas-data". 13ª ed. atual. pela CF/88. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. pp 13/14. 2 BASTOS, Celso Ribeiro. Do Mandado de Segurança. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1982. pp 11. 3 TJPR. Mandado de Segurança nº 0430154-0. Despacho em 26/07/2007. 3ª Câmara Cível. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres. 4 Recurso Especial 774179 / SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Órgão julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data de julgamento 14/11/2007 5 Agravo Regimental no Recurso Especial 941305 / PE - Relator: Ministro JOSÉ DELGADO - Órgão julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA - Data de julgamento: 20/09/2007 6 REsp. n.º 641.075/SC, Rel. Min. Castro Meira, dj de 13/3/2006, p. 259 7 REsp. n.º 552.999/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 3/10/2005, p. 172

0021 . Processo/Prot: 0481673-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/70621. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000018 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: A J Rorato e Cia Ltda. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Agravo de Instrumento nº 481673-9 de Peabirú - Vara Cível. Agravante: Estado do Paraná Agravado: A. J. Rorato e Cia Ltda. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Data venia, não vislumbro qualquer dano ou lesão de difícil ou incerta reparação que possa acometer o agravante caso não se suspenda os efeitos da decisão agravada. Nem mesmo os fundamentos do recurso são relevantes. Com efeito, a liminar concedida não esgota, de forma definitiva, o "objeto da ação proposta"; os precatórios de natureza alimentar podem servir, em tese, para compensar créditos tributários (v. a propósito Ag.Inst. nº 429081-5 da 3ª CCivTJPR); a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa para débitos ainda não ajuizados ou caucionados ou mesmo com penhora é direito subjetivo do contribuinte (art. 20, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 107/05 - v. a propósito Ag. Inst. nº 435892-5 da 3ª CCivTJPR) Não obstante isso e considerando que a decisão agravada é de natureza liminar, não se converte o recurso em agravo retido. Permito, assim, o processamento do recurso. Intime-se a agravada para, em 10 dias, responder aos termos da pretensão recursal aqui deduzida. Oportunamente dê-se vistas à douta PGJ. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0022 . Processo/Prot: 0481711-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/64861. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000045 Embargos do Devedor. Agravante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 481711-4 de Londrina - 3ª Vara Cível. Agravante: Makroquimica produtos Químicos Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Dimas Ortêncio de Melo) Vistos, etc. O recurso merece ser provido desde logo porque a decisão agravada afastou-se da orientação adotada pelo Egrégio STJ. Há que se explicitar, primeiro, que a não se faz necessária a intimação pessoal da parte para efetuar o preparo. Mas a intimação do advogado para efetuar o preparo é, sim, necessária. E, mais, é desta intimação que se conta o prazo para que o preparo seja efetuado. Confira-se, a propósito, o que restou decidido pelo STJ: PROCESSUAL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE DEVEDOR - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CPC, ART. 257) - PRAZO - INTIMAÇÃO DA CONTA. - Os embargos do devedor devem ser preparados no prazo de trinta dias, contado da intimação do despacho que determinar o pagamento do valor estabelecido em tabela ou cálculo do contador. Somente após efetivada tal intimação, começa a fluir o prazo do art. 257 do Código de Processo Civil. (REsp 386115-RS. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 16.9.2002, p. 151) Ainda: Revela-se desarrazoado o cancelamento, e conseqüente extinção do processo, nas hipóteses de não recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição, antes da intimação pessoal e prévia da parte, na forma do artigo 267, § 1º, do CPC, a fim de que reste configurada sua inércia em sanar a irregularidade apontada, máxime quando já efetuado o pagamento das mesmas. Precedentes desta Corte: RESP 676601/PR, DJ de 10.10.2005; RESP 770981/RS, DJ DE 26.09.2005; AgRg no RESP 628595/MG, DJ de 13.09.2004 e ERESP 199117/RJ, DJ de 04.08.2003. (REsp 819165-ES. Rel. Min. Luiz Fux. DJU de 9.8.2007, p.182). No caso em apreço, tão logo intimada, a agravante procedeu ao depósito inicial dentro do prazo que lhe foi conferido. Certo é que a desídia da agravante em não proceder ao preparo tão logo distribuídos ou protocolados os embargos deu causa à controvérsia aqui instaurada. Contudo, não obstante isso, o fato é que a intimação se fazia mesmo necessária. Com estas considerações, dou provimento ao recurso para cassar a decisão que determinou o cancelamento da distribuição, determinando que os embargos sejam autuados e levados à apreciação pelo douto Juiz a quo. Intimem-se. Oportunamente baixem á origem coma recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 27de março de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0023 . Processo/Prot: 0481744-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00131994 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Usa Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, Clodoaldo Garavelo Herino, Everaldo Carvalho Herino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho (fl. 38) proferido em ação de Execução Fiscal (autos nº 131.994/2002), que indeferiu o requerimento de citação dos agravados por edital. 2. A agravante ajuizou ação de Execução Fiscal, visando cobrar tributos municipais inadimplidos pela empresa agravada. 2.1. Determinada a citação, a empresa agravada USA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. não foi localizada pelo Oficial de Justiça. Diante disso, a agravante requereu a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Deferido o pedido, o Oficial de Justiça também não localizou o sócio da executada, conforme certidão de fl. 29. 2.2. A seguir, a agravante requereu a citação dos executados por edital, advindo o despacho (fl. 38) que indeferiu o pedido, sob o fundamento que não haviam sido esgotadas todas as formas de citação. 2.3. Em face desse despacho, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ interpôs o presente recurso, objetivando seja determinada a citação dos agravados por edital, com o seguimento da execução. 3. Acerca da citação por edital dispõem os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil: Art. 231. Far-se-á a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III - nos casos expressos em lei. Art. 232. São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo precedente. 3.1. Nada obstante, a citação por edital só é possível depois de esgotados os meios possíveis à localização do citando, uma vez que a citação pessoal é a regra, a teor do art. 224 do Código de Processo Civil. 3.2. Assim, antes de promover a citação ficta, a parte deve se cercar de todos os cuidados necessários para evitar que o procedimento executório se desenvolva sem amplo conhecimento do devedor-contribuinte. 3.3. Com efeito, os Oficiais de Justiça encarregados das diligências citatórias certificaram (fls. 23 e 29) que deixaram de proceder a citação dos executados porque não os encontraram nos endereços descritos nos mandados. 3.5. No caso, além das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça, apenas foi requerida a citação em endereço constante de extrato fornecido pelo DETRAN (fls. 31/37-TJ). 3.5. Contudo, outras diligências podem ser realizadas para encontrar os executados, como, por exemplo, a expedição de ofícios à Copel, Sanepar, Receita Federal, etc., onde poderá ser obtida a informação necessária. 3.6. Como é cediço, dadas as características da citação via edital, sua realização só se justifica como última alternativa, depois de esgotadas as possibilidades de citação pessoal. 4. Ademais, o recurso não pode ser conhecido, porquanto interposto contra despacho de mero expediente. 4.1. Com efeito, está expresso que o juízo a quo não indeferiu definitivamente o pedido de citação por edital, mas apenas considerou que não se esgotaram todas as formas de citação pessoal dos executados. 4.2. Não lesividade, portanto, de forma que o despacho, por ser meramente ordinatório, é irrecorrível. 5. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 6. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0024 . Processo/Prot: 0481974-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/66732. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001010 Execução Fiscal. Agravante: Boese & Cia Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior,

Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fl. 76-TJ) proferida em Ação de Execução Fiscal (autos nº 1010/2007), que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora)crédito representado por precatório requisitório) realizada pela executada/agravante, tendo em vista a discordância da Fazenda Pública e, por conseguinte, determinou o desentranhamento do mandado para ser a constrição realizada sobre outros bens existentes em nome da executada. Inconformada, a executada interpôs o presente recurso, onde sustenta, em síntese, que o Fisco defende a impossibilidade de nomeação de precatório sob o argumento de que não se atendeu à ordem trazida pelo art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Contudo, esse argumento perde a validade ao se analisar que os créditos apresentados em garantia são títulos que representam débitos do próprio Estado do Paraná, além de possuírem expressão econômica, ou seja, valem tanto quanto dinheiro. Assim, não há razão para que sejam repudiados, até porque, segundo entendimento dos Tribunais pátrios, o oferecimento de precatório requisitório à penhora nas execuções fiscais é absolutamente possível, não configurando afronta à ordem fixada pelo art. 11 da Lei 6830/80. Aduz, ainda, que a decisão viola também a regra segundo a qual a execução deve correr da forma menos gravosa possível ao devedor, consubstanciada no art. 620 do CPC. Por tais motivos, pugna pela reforma da decisão, a fim de que seja determinada a liberação dos bens penhorados pelo oficial de justiça (fl. 80-TJ), bem como seja admitido o precatório como forma de garantia da execução. Pugna ainda, em vista do fumus boni iuris apresentado e do evidente periculum in mora no caso, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, a fim de que seja suspensa a execução fiscal até decisão final no recurso, bem como, via de resultado, seja suspenso o prazo para oposição de embargos do devedor, bem como seja liminarmente determinada a substituição do bem dado em garantia. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo a agravo de instrumento - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. Analisado o quadrante fático e as razões da recorrente, conclui-se ser caso de concessão do almejado efeito suspensivo, porque de plano se vislumbra a presença dos requisitos de verossimilhança de suas alegações e, ainda, o "periculum in mora". Com efeito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores se orienta no sentido de ser possível a nomeação de créditos decorrentes de precatório à penhora, porque a regra do art. 11 da Lei de Execução Fiscal deve ser relativizada, até em homenagem ao princípio da menor onerosidade que deve ser observado na espécie. Salienta-se, ademais, que o precatório oferecido para garantia da execução já foi expedido e na via administrativa tramita o pedido de compensação (fls. 68/69-TJ). Outrossim, a penhora de crédito de precatório não importa em compensação imediata, mas apenas em garantia da dívida. A esse propósito: "... não pode a Fazenda Pública recusar a penhora sobre precatório, adquirido mediante cessão de crédito registrada em cartório. Primeiro, porque há previsão expressa para a nomeação de tais bens no art. 11, VIII, da Lei n.º 6.830/80. Segundo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o art. 11 da Lei de Execuções Fiscais e o art. 656 do CPC têm gradação relativa e não caráter absoluto, face ao interesse das partes e circunstâncias do caso concreto. Terceiro, pelo fato de que a exceção deve ocorrer pelo meio menos gravoso ao devedor, conforme dispõe o art. 620 do Código de Processo Civil. Quarto, o precatório representa um crédito líquido e certo do particular contra o Estado. Quinto, o objetivo da execução é alcançar o pagamento pelo modo mais fácil e célere, resolvendo o conflito de interesses."(Decisão monocrática em Agravo de Instrumento n.º 381.472-0. Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Publicado em 16-01-07). Por fim, a penhora de outros bens (quando a devedora indicou bens suficientes para garantir a execução), constitui ônus a ser evitado, mormente em prol da economia processual, além de se evitar a constrição de bem necessário à atividade da empresa, como no caso, onde houve a penhora de 37 toneladas de pasta mecânica (fl. 80). 4. Posto isso, presentes os requisitos do artigo 527, III, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao recurso com imediata substituição da penhora, a qual deve recair sobre os créditos representados pelos precatórios requisitórios sob nº 00494/1996 e 783/98, a ser formalizada mediante termo próprio, com a conseqüente reabertura do prazo para oferecimento de embargos. 4.1. Comunique-se e solicitem-se informações, especialmente quanto à observância do artigo 526 do CPC. 4.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 4.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0025 . Processo/Prot: 0482192-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68336. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000095 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafronteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em Ação de Embargos à Execução Fiscal (autos nº 95/2008), que indeferiu pedido de justiça gratuita a pessoa jurídica. Segundo a decisão agravada, "... embora seja possível o deferimento de assistência judiciária gratuita para a pessoa jurídica, deve haver demonstração de que o pagamento das despesas processuais comprometerá a sua própria existência". Inconformada, a embargante interpôs o presente recurso, onde alega, em suma, que requereu o benefício da assistência judiciária tendo em vista que se encontra em situação financeira pré-falimentar, não dispondo de liquidez e saldos em bancos, além de responder a inúmeros processos judiciais envolvendo elevados valores. Diante desse quadro, evidencia-se o estado de miserabilidade da cooperativa agravante, que justifica a concessão da assistência judiciária. Essa dificuldade, prossegue, resulta de má administração anterior e inadimplência quase que absoluta dos cooperados. Acrescenta que a concessão da justiça gratuita é de vital importância, sendo a última alternativa na busca de embargar a execução fiscal, principalmente porque na execução embargada a totalidade do débito exeqüendo não lhe pertence, mas sim a terceiros e associados inadimplentes. O direito de acesso das pessoas jurídicas à justiça gratuita tem sede constitucional, por força de uma interpretação simultânea dos artigos 1º, IV; 5º, XXXV; 170, IX e 179 da Magna Carta, não obstante a Lei 1.060/50 não faça referência ao tema. Sustenta que o acesso à assistência judiciária não pode ser limitado às microempresas, sendo compatível com qualquer empresa quando demonstrada a real necessidade da assistência judiciária. Ressalta que o benefício da gratuidade não é restrito às pessoas jurídicas sem fins econômicos, mas segundo o STJ se estende às pessoas jurídicas com fins lucrativos. Portanto, para obter esse benefício basta a comprovação da empresa de que se encontra em dificuldades financeiras, requisito esse demonstrado, segundo a agravante. Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, pois o fumus boni iuris estaria comprovado na medida em que a agravante é entidade sem fim lucrativo e juntou prova capaz de demonstrar a fragilidade econômica, enquanto que o periculum in mora resultaria do fato de que corre o risco de extinção dos embargos à execução opostos. Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para ser concedido os benefícios da justiça gratuita. 2. Frente ao disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o recurso pode ser julgado de plano, pois em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, de acordo com o art. 4° da Lei nº 1.060/50, para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. E não obstante trate-se de legislação voltada a proteger o direito das pessoas naturais, tanto a jurisprudência como a doutrina passaram a entender possível o alcance da norma às pessoas jurídicas, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça. Mas, em que pese essa possibilidade, há restrições para o deferimento do benefício às pessoas jurídicas, mesmo às sem fins lucrativos, as quais devem demonstrar a impossibilidade financeira para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, não basta a mera declaração, como acontece com a pessoa natural. Ao contrário, em se tratando de pessoa jurídica, a presunção de veracidade do contido na declaração de miserabilidade não apresenta a mesma força que a declaração firmada por uma pessoa natural. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. FUNDAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO INDEFERINDO O ALUDIDO PLEITO CORRETAMENTE LANÇADA ATRAVÉS DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os precedentes das Cortes Superiores, e de resto a orientação majoritária do Tribunal de Justiça do Paraná, são no sentido de que a pessoa jurídica de direito privado, mesmo sem finalidade lucrativa, deve comprovar a insuficiência de recursos para ser beneficiada pela gratuidade de justiça. 2. Mera afirmação da necessidade, sem a necessária comprovação, induz no indeferimento do benefício. 3. Agravo regimental conhecido e não provido, mantendo-se a decisão monocrática agravada em todo o seu teor." (TJPR - Acórdão n.º 6.311, da 7ª Câmara Cível. Agravo n.º 366.207-7/01. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julg.: 22/09/2006). "AGRAVO INTERNO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EXPRESSA DE SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO - COMPROVAÇÃO DEFICIENTE - RECURSO QUE SE ENCONTRA EM CONFRONTO COM PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (Acórdão nº 4426, 18ª Câm.Civ, Rel. Des. Rabello Filho, un. DJ 10/11/2006). Ora, para comprovar a necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita, a agravante carreou certidões dando conta da existência de várias ações em que figura como ré; entretanto, isso não é suficiente para provar a alegada incapacidade financeira, isso é, a falta de recursos para suportar as custas processuais. Essa questão, aliás, já foi detidamente analisada pelo ilustre Des. Sérgio Arenhart, quanto restou decidido: "(...) No caso em comento, no afã de demonstrar o seu estado de necessidade, a Agravante junta também certidões das inúmeras ações em que figura como ré. No entanto o fato de figurar no pólo passivo das ações que lhe foram propostas, não constitui prova de que não tenha capacidade financeira de arcar com as custas do processo, mesmo porque, para defender seus interesses conta com advogado particular constituído, que não faz parte do quadro da Assistência Judiciária do Estado, além da falta de poderes expressos no instrumento procuratório (fls. 24) para declarar a ausência de recursos financeiros - onde se firma a responsabilidade pessoal pelo conteúdo declarado. (...)" (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 387375-0, 22/11/2006). Ademais, colaciona-se a seguinte decisão proferida em caso análogo, onde a Agravante figura como parte, no mesmo sentido, in litteris: "(...) O benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros. Portanto, nesse mister, a Constituição Federal não só recepcionou, como ampliou as diretrizes contidas na Lei nº 1060, de 05.02.1950. Dispõe o artigo 4º do referido diploma legal que a parte que atestar sua pobreza e, de ilação, a impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, está isenta desse desiderato, até que se prove o contrário. Observo que a gratuidade judiciária não se limita ao depósito inicial e eventuais taxas previstas na lei local, mas apresenta reflexos nas demais despesas processuais, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal apresenta comando de direito material e não revogou qualquer dos dispositivos da Lei nº 1060/50, uma vez que regula, no aspecto formal, as diretrizes processuais para a concessão do benefício. O benefício da gratuidade judiciária também pode ser conferida para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que comprovado o estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas processuais. O Superior Tribunal de Justiça orienta no seguinte sentido: "Segundo entendimento desta Corte é possível, em tese, o deferimento de assistência judiciária a pessoa jurídica, desde que provada a necessidade do benefício, aspecto que, por sua índole fático-probatória, não se submete ao crivo do especial, ut súmula 7-STJ." (RESP 436851/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, pub. DJ 17.12.2004, p. 550) " A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei nº 1060/50, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo." (RESP 554840/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, pub. DJ 11.10.2004, p. 339) "A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei nº 1060/50, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo." (RESP 512335/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, pub. DJ 09.02.2005, p. 194) " O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. (Precedentes da Corte)." (AGRESP 624461/SC; Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, pub. DJ 21.03.2005, p. 250) 4. Verificamos, portanto, que para a concessão da gratuidade judiciária é imprescindível analisar as condições financeiras da pessoa jurídica. No caso em exame, a agravante apresentou o balancete mensal do mês de março de 2007 (f. 34) para demonstrar que faz jus ao benefício da gratuidade judiciária. A análise do ativo realizável a longo prazo em confronto com o passivo não é suficiente para comprovação da apontada dificuldade financeira. No mínimo seria imprescindível apresentar comprovante do fluxo de caixa da sociedade. Assim, aplicando a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento." (TJ/PR, 17ª C. Cível, AI 450847-6, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 20/11/2007). E o Superior Tribunal de Justiça também já tratou da matéria, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS OU DE CARÁTER BENEFICENTE. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. I - A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todas as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade (REsp nº 690.482/RS, Rel. Min.TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 07.03.2005, P. 169). II - Agravo regimental improvido.". (STJ, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº. 738.935/PB, da 1ª Turma. Relator: Ministro Francisco Falcão, 19/12/2005). Em suma, o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e, destarte, pode o relator negar-lhe seguimento. 3 - DECISÃO: Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se Curitiba, 25 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0026 . Processo/Prot: 0482241-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72308. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000049 Executivo Fiscal. Agravante: Cezer Augusto Manica & Cia Ltda. Advogado: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 101/103) proferida em Ação de Execução Fiscal (autos nº 49/2007), que acolheu o pedido formulado pela exeqüente, no sentido de determinar o prosseguimento do executivo fiscal e a constrição, via BacenJud (penhora on line), de eventuais valores existentes em conta corrente e/ou aplicações financeiras em nome da executada, ora agravante. Inconformada, sustenta a agravante que a decisão agravada foi proferida sem lhe oportunizar o oferecimento de outros bens aptos a garantir a execução e que não produziriam os gravames que se observa com a penhora on line, atendendo-se ao princípio exposto no artigo 620 do CPC. Alega que a penhora e bloqueio bancário na forma determinada pela decisão a quo subtrai recursos do capital de giro da empresa agravante, impedindo a quitação de compromissos junto a fornecedores e empregados, além de outros também vitais ao funcionamento da empresa. Assim, deve haver a garantia do débito discutido, mas sem inviabilizar a atividade empresarial indispensável para a manutenção da empresa. Destaca, ainda, que a penhora de suas contas bancárias se mostra excessivamente onerosa e desproporcional ao fim que se destina, ou seja, à garantia do débito exeqüendo, sendo dispensável que essa garantia se dê em dinheiro, pois sua conversão em pagamento ocorrerá em outro momento processual, ressaltando-se, ainda, que a garantia da execução por outros bens não acarretará prejuízo ao Fisco exeqüente. Outrossim, destaca que a decisão a quo não determinou a busca de outros bens menos gravosos para a garantia necessária neste momento processual, mas optou diretamente pelo bloqueio das contas bancárias. Acrescenta que é pacífico o entendimento de que a penhora on line é medida extrema que deve ser determinada depois de esgotadas todas as buscas por outros bens, além de predominar o entendimento de que os precatórios expedidos pelo Estado podem garantir a execução em que é credora a Fazenda Publica, inclusive porque o rol do artigo 11 da LEF não possui caráter absoluto. Portanto, requer a reforma da decisão agravada, no sentido de acolher como garantia da execução o precatório indicado pela agravante. Alternativamente, nomeia o imóvel matriculado sob o nº 2919 no Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia. 2. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, além da verossimilhança nas alegações do agravante. 3. E o presente recurso está a merecer a concessão de efeito suspensivo, tal como requerido. A penhora online, ainda que se trate de medida célere para a satisfação do credor, é medida extremamente onerosa ao devedor e, portanto, somente deve ocorrer depois de esgotados os demais meios que possibilitem a satisfação do crédito. Ainda, conforme se depreende do texto do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, o juízo da execução fiscal deve determinar a imediata indisponibilidade de bens do executado quando este não oferecer bens à penhora dentro do prazo legal ou não forem encontrados bens suficientes à garantia do processo executivo. Por derradeiro, a penhora online, como já mencionado, é medida extremamente onerosa ao devedor, a ser utilizada depois de esgotados os demais meios inerentes à perfectibilização da execução, o que não ocorreu no presente caso, pois determinada antes de qualquer tentativa de procura de bens. Assim, para que seja respeitado o princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve correr da maneira menos gravosa ao executado, cumpre antes ser verificada a existência de bens em nome da agravante que possam garantir a satisfação do crédito tributário, mediante apreciação da nomeação agora realizada (crédito decorrente de precatório e bem imóvel). Ademais, é evidente o periculum in mora, na medida em que a agravante necessita dos valores depositados em suas contas bancárias para honrar pagamentos de funcionários e fornecedores, indispensável, pois, ao seu funcionamento, de modo que a demora na prestação jurisdicional pode acarretar-lhe prejuízos de difícil reparação. Insta, portanto, ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, para que as contas-correntes mantidas pela agravante, submetidas à constrição através do sistema BacenJud pela decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 49/2007 sejam imediatamente desbloqueadas, com a restituição de valores eventualmente constritos e, por fim, oportunizar manifestação e apreciação da instância a quo acerca da nomeação agora realizada (fl. 19). 4. Posto isso, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao recurso. 4.1. Comunique-se e solicitem-se informações do juízo, especialmente quanto à observância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4.2. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes. 4.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0027 . Processo/Prot: 0482264-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/71645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Velopeças Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Mandado de Segurança nº 482264-4 de Curitiba Impetrante: Velopeças Comércio de Auto Peças Ltda. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Dimas Ortencio de Mello) Vistos, etc. Sustenta a impetrante, em resumo, que tem direito líquido e certo a compensar os débitos de ICMS que apurar com os créditos que adquiriu por escritura pública e decorrentes de precatório expedido em face do Estado do Paraná e ainda não solvidos. Diz, ainda, que: - é ilegal/inconstitucional o Decreto Estadual nº 418/07; - o art. 78 do ADCT, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30/00 permite não só a cessão de crédito, como o pagamento de tributos, já que os décimos vencidos dos precatórios tem poder liberatório; - a autoridade impetrada certamente indeferirá o pedido de compensação e, por isso, a impetração tem caráter preventivo inclusive para impedir que medidas coercitivas sejam tomadas pela autoridade impetrada (inscrição em dívida ativa, não emissão de certidões negativas, etc.) Pede, assim, a concessão de liminar para: - afastar os efeitos do Decreto nº 418/2007, de modo a determinar que receba, processe e responda ao pedido de compensação; - determinar que no procedimento administrativo seja conferida a suficiência do crédito de precatório imputado em pagamento, no prazo a ser assinalado; - impedir que a autoridade impetrada adote ou determine qualquer ato coercitivo contra a impetrante, notadamente a inscrição em dívida ativa e a não-emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, até que o pedido de compensação seja fundamentadamente respondido. É o relatório. Analisando a matéria aqui em debate, firmei convicção de que o direito ao pagamento de débitos tributários (ICMS e IPVA) com recursos advindos de créditos de precatórios vencidos e não pagos, é direito daquele a quem o precatório aproveita, ainda que por mera cessão civil. O art. 78 do ADCT não deixa muita margem a dúvidas: o efeito que se dá aos débitos de precatório é de liberação da obrigação tributária. Em suma: é possível fazer o pagamento de créditos tributários com débitos de precatório Há que se ponderar, ainda, que a compensação é causa de extinção do crédito tributário (art. 156, II, do CTN). Ora, se a compensação pode extinguir o crédito tributário é razoável entender-se que pedido feito neste sentido, ainda que pela via administrativa, pode também suspender a sua exigibilidade. É que não se compreende a não-suspensão da exigibilidade quando

o devedor tem em mãos crédito legítimo e apto a dar ensejo à extinção de suas obrigações tributárias. Irrelevante, data venia, que o pedido de compensação não esteja previsto entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Com efeito, se o pedido de compensação tem por lastro crédito de precatório que se encontram nas condições estabelecidas no art. 78 do ADCT e, portanto, goza de poder liberatório, deve ele ser processado e analisado pela autoridade tributária sem que se abra a possibilidade de excussão do débito a ser compensado. Cabe à autoridade tributária fazer a devida análise e indicar as conclusões pelas quais aceita ou não o pagamento proposto. Não aceitando e mostrando as razões pelas quais assim age, pode dar início às atividades próprias para a cobrança do que lhe é devido. Antes não. De qualquer modo, estando o devedor munido de crédito de precatório e havendo a possibilidade - como concretamente há - de a autoridade impetrada não apreciar seu pedido, é caso mesmo de concessão da liminar, tal como proposto, porque é direito líquido e certo da impetrante ver seu pedido analisado e sobre ele ser Emitido juízo de valor sem que medidas coercitivas sejam tomadas. Caso assim não se entenda, o direito da impetrante pode esvair-se com aplicação indevida de penalidades e acréscimos decorrentes de condição moratória inexistente, em tese. Enfrentando questão de todo assemelhada, esta 3ª CCivTJPR confirmou liminar de igual teor ao apreciar o Agravo Regimental nº 420037-1/01, de minha relatoria, em acórdão assim ementado: Agravo Regimental - Súmula 622 do STF - Inaplicabilidade - Expressa previsão no Regimento Interno do TJPR sobre a possibilidade do exercício da irresignação recursal contra ato do relator (art. 247) - Recurso Conhecido. Mandado de Segurança Preventivo - Liminar que determina ao Fisco Estadual que recepcione, processe e delibere sobre a possibilidade de compensação de créditos tributários com débitos decorrentes de precatório não pago e cujos direitos foram cedidos - Fumus Boni Iuris e Periculin in Mora presentes - Ilegalidade aparente do Decreto Estadual nº 418/2007 - Decisão mantida - Recurso Improvido. (Acórdão nº 159 da 3ª CCiv em Composição Integral) Com estas considerações, concedo a liminar requerida para determinar que a autoridade impetrada, independentemente do que consta do Decreto nº 418/07, receba, processe e análise o pedido de compensação que será feito pela impetrante, ficando ela impedida, desde a data do protocolo daquele pedido, até sua resposta final, de tomar medidas coercitivas, principalmente a inscrição em dívida ativa do ICMS apurado para o mês de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008 e a não-expedição de certidão negativa que tenham por referência os meses antes indicados. Deixo de determinar que a autoridade impetrada confira a suficiência do crédito objeto da cessão, porquanto se trata de providência que deve ser tomada pela parte interessada (art. 567, II, do CPC). Notifique-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência da concessão da liminar e também para prestar informações no prazo de 10 dias. Oportunamente, dê-se vistas à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0028 . Processo/Prot: 0482702-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/73848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por CATARATAS DO IGUAÇU S/A, com pedido de liminar, em razão do indeferimento embasado no Decreto Estadual nº 418/2007, pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA, do pedido de compensação de débito de ICMS com crédito de precatório retirado contra o Estado. Informa, em suma, ser credora do Estado do Paraná na importância de R$ 600.000,00, representada por precatório requisitório não-pago, adquirido mediante cessão de crédito por escritura pública. Assim, protocolizou pedido de compensação de débitos tributários que somavam o valor de R$ 58.894,10 (protocolo SID nº 9.698.784-6). Entretanto, o Secretário da Fazenda do Estado indeferiu o pedido (fl. 70) com base no comando contido no art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007 (norma revogadora dos Decretos Estaduais 5.003/2001 e 5.154/2001), que veda a liquidação de ICMS mediante compensação com precatórios vencidos. Sustenta, porém, que a medida se consubstancia em inconstitucionalidade, porquanto o ADCT, em seu artigo 78, § 2º, prevê expressamente a possibilidade de utilização de precatórios vencidos e não-pagos para pagamentos de tributos. Ademais, em não tendo havido a necessária liquidação do precatório nos termos e prazos estipulados na Magna Carta, lhe é conferido imediato e irrestrito poder liberatório de débitos tributários, tratando-se, pois, de direito adquirido. Desse modo, pugna, primeiramente, pela concessão de decisão liminar, ao efeito de suspender os efeitos do ato coator, bem como suspender a exigibilidade dos créditos tributários constantes do pedido de compensação. 2. Pretende a impetrante, liminarmente, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que tenta compensar, para que não possa o Estado promover a execução das dívidas tributárias. 3. A concessão liminar da ordem se mostra possível e plausível. 4. Primeiramente, cumpre ressaltar ser possível a concessão de liminar em face da Fazenda Pública, mormente porque, como no presente caso, a decisão não esgota o objeto da ação, pois se trata de suspensão provisória da exigibilidade de crédito tributário de ICMS apurado em CDA e GIA. Não está presente, portanto, a vedação de que trata o art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92. Com efeito, numa primeira análise, o ato da autoridade coatora está a atingir direito líquido e certo da impetrante, consistente na possibilidade de compensação de dívida tributária com crédito de precatório não-pago, garantido pela Constituição Federal. Assim, conclui-se pela possibilidade de utilização do writ of mandamus como medida necessária à salvaguarda do direito da impetrante, restando analisar acerca da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Conforme a norma contida no Decreto Estadual nº 418/2007, em seu artigo 1º, "Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios." Em uma análise preliminar, é visível a verossimilhança nas alegações da impetrante no sentido de possuir ela direito líquido e certo à obtenção da compensação do débito de ICMS com precatório não pago pelo Estado. Com efeito, o art. 78, § 2º do ADCT assegura o poder liberatório do pagamento de tributos com precatório requisitório vencido e não pago, tal como vem sendo exaustivamente examinado pelo Poder Judiciário, este Tribunal inclusive. Assim, numa análise ainda preliminar, ressalte-se, o Decreto Estadual que veio a proibir a compensação com precatórios afronta diretamente, e sem maiores explicações para tanto, a Maga Carta, atingindo em cheio o direito da contribuinte impetrante. Do mesmo modo, está presente o risco de demora na prestação jurisdicional, pois o débito que a impetrante pretende compensar poderá ser inscrito em Dívida Ativa, não sendo razoável que tenha executada a dívida fiscal quando empenhada em quitá-la. Logo, impõe-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, hipótese expressamente prevista do art. 150, inciso IV do Código Tributário Nacional. Ademais, uma vez que o Decreto nº 418/2007 revogou os decretos anteriores que regulamentavam a matéria (Decretos Estaduais nº 5.003/2001 e nº 5.154/2001), a necessidade de homologação das cessões de precatórios para que se possibilite a sua compensação com débitos tributários é questionável, embora requerida pela impetrante. Outrossim, recentes e inúmeras decisões do STJ têm apontado no sentido de que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Veja-se: "TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido". (Recurso Especial 774179 / SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Órgão julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data de julgamento 14/11/2007) 5. Posto isso, concedo a liminar, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários delineados no presente mandamus, até final deliberação acerca do direito invocado pela impetrante. 6. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. 7. Depois, abra-se à Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0029 . Processo/Prot: 0482881-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69835. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000457 Executivo Fiscal. Agravante: Farmácia Farmautil Ltda. Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira, Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 482881-5 de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível. Agravante: Farmácia Farmautil Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo de processo de execução fiscal que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS não recolhido no tempo e modo devidos. Citada, a agravante ofereceu à penhora créditos decorrentes de precatório expedido em face do Estado do Paraná e que lhe foram cedidos por escritura pública. Esta cessão, segundo a agravante, não foi devidamente homologada pelo juízo que fez expedir o precatório. Ocorre que o digno juízo a quo, acatando as razões expostas pela agravada, rejeitou a nomeação. Daí a origem do presente recurso. Em síntese, é o contido nos autos. A decisão agravada não acolheu o pleito da devedora e deixou de aceitar como garantia do juízo cessão de créditos decorrentes de precatório expedido em face do Estado do Paraná. A agravada, quando instada a manifestar-se sobre o bem ofertado pela agravante, afirmou que não o aceitava por três motivos: 1) não obedecia a ordem disposta no art.11 da lei nº 6.830/80; 2) não há prova da homologação da cessão de crédito dos direitos decorrentes do precatório. Pois bem. O bem indicado à penhora, como já visto, são créditos decorrentes de precatório expedido contra o Estado do Paraná, cujos direitos foram cedidos, por escritura pública, à agravante. E sua indicação, tal como feita no processo de execução, não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADTC, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exeqüente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líqüido e certo contra o próprio cobrador-exeqüente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido. (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 9.12.2003, p. 214) A oferta, portanto, não desatende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. De outro lado, há que se ponderar que a necessidade de homologação da cessão de crédito, somente se faz necessária quando o cessionário pretende extinguir seus débitos, com os créditos que lhe foram cedidos. Lembre-se, ademais, que a exigência da homologação, feita pelo Decreto Estadual nº 5154/2001, foi revogada pelo Decreto Estadual nº 418/07 Em se tratando de penhora, basta que o devedor demonstre a existência do direito sobre o qual deva recair a constrição judicial. Enfrentando questão assemelhada, assim decidiu o Des. Valter Ressel no Ag. Inst. nº 464845-1 da 2ª CCivTJPR: Quarto, porque a falta de homologação, em que se apegou a juíza para declarar "ineficaz" a penhora, não deve servir de impedimento à nomeação à penhora, pois a Fazenda não negou o débito e nem levantou dúvida quanto à liquidez nem à cessão. Limitou-se a reclamar a ausência de homologação. Se houvesse dúvida quanto à regularidade do crédito, por certo que a Fazenda já deveria ter levantado a questão por ocasião da impugnação à nomeação, o que não ocorreu. Não fora isso, a exigência de homologação contida no inc. I, do art. 1º, do Decreto Estadual 5.154/2001 foi revogada pelo Decreto 418/07. E mesmo se vigente estivesse não teria aplicação ao presente caso, uma vez que, como dito antes, a exigência de homologação prevista no referido decreto aplica-se à hipótese de compensação de tributo com precatório; não é requisito para a nomeação deste à penhora1. 6.4.5. Por fim, forçoso é convir que essa resistência da exeqüente em aceitar a nomeação do crédito contraria o seu próprio interesse, na medida em que retarda o desfecho da execução. Retarda a fase da defesa do executado (via embargos) na busca de outros bens para garantir o juízo e abrir a fase defensiva. E isso não deve interessar à exeqüente, como também não interessa à administração da Justiça. Ao que parece, a exeqüente olvidou que conta com procedimento especial para cobrar seus créditos (LEF), aparentemente mais eficiente do que aquele colocado à disposição dos particulares (CPC), e que lhe permite requerer a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo independentemente da ordem legal (art. 15, II, da LEF). Então, com o devido respeito, não me parece lógico travar o processo nessa fase de garantia preliminar da execução e abertura de oportunidade para a defesa do devedor, se é possível depois, a qualquer momento, adequar a penhora ao efetivo interesse do credor e do processo, atendendo com mais eficácia o princípio inserto no art. 612 do CPC. Se a penhora do crédito do precatório não se revelar suficiente, ou irregular, ou coisa que o valha, mais adiante, a exeqüente pode pedir a sua substituição. Enquanto isso, o processo caminha e a exeqüente ganha tempo para procurar outros bens, de sorte que não se mostra lógico simplesmente discordar da nomeação porque não é possível "compensação entre débito fiscal e crédito de precatório" ou porque "não houve homologação da cessão de crédito" O Egrégio STJ adota entendimento semelhante: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exeqüente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRG no REsp 803069-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). No que diz respeito à impossibilidade compensação no âmbito da execução fiscal, o STJ reformulou posição anteriormente adotada para, agora, permiti-la. Na verdade, como a compensação é causa de extinção do crédito tributário (art. 156, II, do CTN) não há óbice para que dela se valha o devedor a fim de garantir a execução ou mesmo proceder ao pagamento. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ART.66 DA LEI N.º 8.383/91. PRECEDENTES DA CORTE. 1. A compensação tributária, após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, adquiriu a natureza de direito subjetivo do contribuinte. 2. Deveras, o § 3.º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80) proscreve, de modo expresso, a compensação em sede de embargos do devedor. Referido óbice, todavia, restou a ser superado por esta Corte Superior, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, pelo que considera-se lícita a discussão acerca da compensação também nos embargos à execução, desde que se trate de crédito líquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei específica permissiva da compensação. (Precedentes: EREsp n.º 438.396/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 28/08/2006; REsp n.º 611.463/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 25/05/2006; REsp n.º 720.060/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 19/02/2005; REsp n.º 785.081/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005; e REsp n.º 624.401/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 15/08/2005). 3. Recurso especial provido. (REsp 746574-MG. Rel. Min. Luiz Fux. DJU de 17.5.2007, p. 203) Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, nos termos do art. 557, § 1º-A dou provimento ao recurso para determinar que a penhora recaia sobre os direitos de crédito decorrentes do precatório exibido pela agravante. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 26 de março de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0030 . Processo/Prot: 0167202-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2004/182713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002.00013666 Lei. Impetrante: Morelli Rodrigues da Silva. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Ativo: Diamantino Conrado Campos, Lauro Miguel Muratori de Souza, Adolfo Rocha da Cruz, Aldo Ferdinando Patitucci, Alfred Jacobowicz, Amilton Ambrosio Ribeiro, Antonio Donadio, Antonio Joaquim Pinto Machado, Antonio Montes Luz, Antonio Raul Macedo Loyola, Aristoxenes Dalla Stella, Ary Moletta Demiate, Augusto Carrano Castellano, Benedito Islan Carvalho de Mello, Carlos Ayala Aquino, Carlos João Zimmermman, Carlos Roberto Rincoski, Celso Francisco Dziedzic, Cláudio Valdomiro Kesikowski, Edson Solano da Costa Porto, Evelásio José Molento, Francisco Victal Ferreira, Haroldo de Oliveira Burmester, Heitor Simião Viana, Hiroshi Hara, Irapuan Schneider, Irineu de Araujo Filho, Ivo Mathias, Jeferson Weigert Wanderley, Jorge Sica Pinto, José Antonio Araujo Fernandes, José Ewaldo Bruginski, José dos Santos Ribas Neto, José Fernando Andrade Mattiello, Leo Casella Bittencourt, Leopoldo Gartenberg, Luis Castellano Biscaia, Meuris Damaceno Cassou, Nestor Luis Brenner, Pedro Mortensen Neto, Marcio Mortensen Wanderlei, Pedro Toccafondo, Lourdes Toccafondo, Renon Jose Michelon, Ronan Figueiredo Vieira, Salvador Reginaldo Palazzo, Sarita Chamecky Jacobowicz, Theodoro Venetikides, Wilson Tesseroli, Lineu Rômulo Tortatto, Solon Rodrigues, Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, Wilson Ribeiro de Souza, Aramys Meyer Costa, Nadyr Chaiben, Linor Fernando Carignano, Ney Pompeo Machado, Martin Roeder, Ruy Del Claro, Adelino Alves da Silva, Nelson Guimarães, Dorocy Guariza, Renê José Segalla, Victor Lima Engelhardt, Agostinho Carlos Bernardi de Souza, Renato Talamini, Lineu Borges de Macedo, Hélio Gomes da Silva, Beatriz Leoni Gaissler, Malke Terezinha Edde Lima, Ana Thereza Johnsson, Zélia Pereira Leite Ciffro. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Designado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Ante o transcurso do prazo estabelecido no acórdão n. 4499 (f. 478/484), intimem-se as partes a manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 31 de março de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02680

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcenice Marina Swarowski	015	0479028-3
Amanda dos Santos Domareski	008	0465761-4
Ana Fábia Ribas de Oliveira	023	0481142-9
Anderson Forbeck Battistelli	014	0478911-9
André Luis Agner Machado Martins	008	0465761-4
André Luiz Chastalo Rauen	006	0465172-7
Andrigo Oliveira Marcolino	021	0480919-6
	022	0481112-1
	029	0483214-8
Antonio João Delfino Amalfi	024	0481234-2
Antonio Moris Cury	016	0479460-1
Antonio Silva de Paulo	004	0463483-7
Benedito Nicolau dos Santos Neto	008	0465761-4
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	026	0481401-3
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0480919-6
	022	0481112-1
	029	0483214-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	003	0459179-9
	004	0463483-7
	005	0464463-9
	006	0465172-7
	007	0465369-0
	009	0468249-5
	010	0468628-6
	011	0468655-3
Celso Antonio Moraes	017	0479596-6
Celso da Silva Labres	002	0453137-7
Claudinei Alves Ferreira	014	0478911-9
Daniele Cristina U. Bittencourt	014	0478911-9
Djalma Antonio Muller Garcia	016	0479460-1
Eduardo Luiz Correia	013	0473880-9
Eleni Ribas Freire	007	0465369-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0459179-9
	004	0463483-7
	005	0464463-9
	006	0465172-7
	007	0465369-0
	009	0468249-5
	010	0468628-6
	011	0468655-3
Fabrício Massardo	008	0465761-4
Fabricio Coimbra Chesco	006	0465172-7
Fernanda Greca Martins	008	0465761-4
Flávio de Azambuja Berti	024	0481234-2

Genilson Pereira	002	0453137-7
Gilson José dos Santos	026	0481401-3
Hélio Pereira Cury Filho	027	0482037-7
Jacó Irineu de Pauli Junior	010	0468628-6
Jaime Airton Hanauer	003	0459179-9
Jair Lima Gevaerd Filho	028	0482302-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0372638-9
João Eduardo Caliani	021	0480919-6
José Anacleto Abduch Santos	001	0372638-9
José Maria Lopes de Souza	017	0479596-6
Jozelia Nogueira Broliani	018	0479945-9
Juarez Martins do Carmo	008	0465761-4
Laércio Fondazzi	014	0478911-9
Lidiane Gomes Flores	015	0479028-3
Lorival de Souza	020	0480723-0
Lothar Katzwinkel Junior	015	0479028-3
Lucas Fernando de Castro	016	0479460-1
Luiz Antônio Mores	019	0480294-4
Luiz Carlos Manzato	014	0478911-9
Luiz Cezar Gonçalves Villa	022	0481112-1
Márcio Rogério Depolli	021	0480919-6
	022	0481112-1
	029	0483214-8
Manoel Ronaldo Leite Junior	014	0478911-9
Marcelo Paulo Wacheleski	015	0479028-3
Marco Antonio Ribas	016	0479460-1
Marco Antonio de A. Campanelli	012	0471095-2
Michael de Assis Fagundes	001	0372638-9
Miguel Ramos Campos	018	0479945-9
Nazareno Antonio Vilarinho Pioli	008	0465761-4
Neida Santiago Amalfi	024	0481234-2
Neide Simões Pipa	005	0464463-9
Ney Fabiano Knauber Brandão	025	0481256-8
Olivio Gamboa Panucci	029	0483214-8
Patricia da Cruz Biscola	026	0481401-3
Paulo Roberto Jensen	016	0479460-1
Rafael Henrique de Oliveira Costa	004	0463483-7
René Miguel Hinterholz	022	0481112-1
Ricardo da Silveira e Silva	011	0468655-3
Rodrigo Caliani	021	0480919-6
Rogério Bueno Elias	012	0471095-2
Rui Guilherme Madureira	009	0468249-5
Sandra Edy Carvalho Duarte	026	0481401-3
Sandra Mara Costa	018	0479945-9
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0481234-2
Sueli Cristina Galleli	012	0471095-2
Tatiana Manna Bellasalma	011	0468655-3
Tommy Farago Andrade Wippel	023	0481142-9
Valquiria Bassetti Prochmann	018	0479945-9
Wilian Zendrini Buzingnani	013	0473880-9
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	028	0482302-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0372638-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/169918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Doutor Ulysses. Advogado: Michael de Assis Fagundes. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Arquivem-se.

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR : Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 150. Arquive-se. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0453137-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255144. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000464 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Clarice Lacerda Dmengeon. Advogado: Celso da Silva Labres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ESTRITA OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. TERMO INICIAL. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. A questão sobre o termo inicial da incidência da correção monetária sobre o valor dos danos morais é tranqüila e pacífica no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que ela incide a partir de sua fixação: 4. Todavia, no caso em tela, tal entendimento é inaplicável, considerando os termos do acórdão proferido no processo de conhecimento, onde se determinou claramente que a atualização monetária deveria observar o disposto na Súmula nº 43 do Colendo STJ 5. A maior razão de ser da coisa julgada é a pacificação social, encontrando sustentáculo inclusive no princípio da segurança dos negócios jurídicos. Por esta razão é que alguns doutrinadores afirmam que a coisa julgada (material ou formal) “consiste no fenômeno pelo qual a imperatividade do comando emergente da sentença adquire força de lei entre as partes”. 6. Como a sentença e o acórdão silenciaram sobre o índice a ser utilizado, a correção deverá ser feita nos moldes dos débitos judiciais confeccionados pelas Contadorias Judiciais, isto é, de jul/95 em diante a média do INPC +IGP/DI. Apelação desprovida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº0464/2005) oferecidos pelo Município de Prudentópolis na execução de título judicial (autos nº 0434/2002) que lhe promoveu Clarice Lacerda Dmengeon, a qual acolheu parcialmente o pedido inicial, para o fim de reconhecer o excesso de execução e, determinando a incidência do índice de correção monetária a média do INPC + IGP/DI e juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde o evento danoso até a entrada em vigor do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir daí, de 1% (um por cento) ao mês, surgiu este apelo manejado pelo ente público. Na insurgência recursal foram abertas duas frentes de ataque: a substituição do índice estabelecido na sentença pelo INPC e que o termo inicial da contagem dos juros seja a data da fixação da indenização e não o evento danoso. O recurso foi regularmente processado e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial do apelo para acolher a pretensão de substituição do índice atualizador, nos termos postulados. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo”. 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.”4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: ‘LEADING CASE’: POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Sobre o momento inicial da incidência da correção monetária sobre os danos morais A questão sobre o termo inicial da incidência da correção monetária sobre o valor dos danos morais é tranqüila e pacífica no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que ela incide a partir de sua fixação: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. JUROS. DISSÍDIO COM SÚMULA. 1. A correção monetária no caso de dano moral incide a partir da data em que fixado o valor da indenização. 2. [...] 3. Embargos conhecidos parcialmente e, nesta extensão, acolhidos”.7 Todavia, no caso em tela, tal entendimento é inaplicável, considerando os termos do acórdão proferido no processo de conhecimento, onde se determinou claramente que a atualização monetária deveria observar o disposto na Súmula nº 43 do Colendo STJ: Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. Logo, se acórdão determinou a sua incidência a partir do evento danoso, não há como fugir dessa situação, mesmo porque seria violada a coisa julgada. Para tal conclusão, basta debruçar sobre a natureza da coisa julgada, sua ratio. A maior razão de ser da coisa julgada é a pacificação social, encontrando sustentáculo inclusive no princípio da segurança dos negócios jurídicos. Por esta razão é que alguns doutrinadores afirmam que a coisa julgada (material ou formal) “consiste no fenômeno pelo qual a imperatividade do comando emergente da sentença adquire força de lei entre as partes”. 8 No mesmo viés, há outros doutrinadores que vão além, anunciando que a coisa julgada tem o condão de substituir a lei que vigorava entre as partes -no momento da prolação do julgado-, anotando que: “a coisa julgada, definindo os termos das relações, torna-as intocáveis. Se, havendo uma relação controvertida, uma sentença fixou os poderes e vinculações das partes, essa sentença substitui, como título concreto, o preceito legal na regência daquela relação”. 9 Do mesmo foco não destoou FRANCESCO CARNELUTTI, ao observar que a maneira mais correta de expressar a eficácia da coisa julgada é justamente afirmar que a sentença “faz lei” entre as partes. E acrescentou que o princípio que explica a eficácia da coisa julgada pode ser assim traduzido: “a coisa julgada faz lei, a respeito da relação jurídica deduzida em Juízo”; ou seja, o julgamento “vale para estabelecer juridicamente a resolução como se a houvesse pronunciado o próprio legislador”. 10 Assim, correta a conclusão de que, proferida uma sentença, com o trânsito em julgado, seus comandos decisórios substituem a lei que vigorava entre as partes, e que, obviamente, conduziu sua prolação. Quanto ao fundamento de autoridade da coisa julgada, irretocáveis os dizeres de VICENTE GRECO FILHO, que ensinou: “Para atender à necessidade de segurança e estabilidade, existe o fenômeno da coisa julgada. Após serem esgotados todos os recursos, a decisão judicial torna-se imutável, não podendo ser alterada ainda que, objetivamente, tenha concluído contrariamente ao direito.” 11 Logo, evidenciada a questão de que, petrificada uma matéria pela incidência da coisa julgada, não há como dela fugir. Por esses motivos, excepcionalmente, em face da coisa julgada, a correção monetária deverá incidir a partir do evento danoso. 4. Sobre o índice a ser utilizado Como a sentença e o acórdão silenciaram sobre o índice a ser utilizado, a correção deverá ser feita nos moldes dos débitos judiciais confeccionados pelas Contadorias Oficiais. Tais Contadorias utilizam da seguinte tabela: a) - De jan/80 a fev/86 : ORTN b) - De mar/86 a jan/89 :OTN c) - De fev/89 a fev/91 : BTN d) - De mar/91 a jun/94 : INPC e) - De jul/94 a jun/95 : IPCr f) - De jul/95 em diante : Média do INPC + IGP/DI (Dec.1544/95) Assim, uma vez que a sentença determinou a incidência do índice média do INPC + IGP/DI obedecendo os termos do Decreto nº 1544/95, a pretensão de substituí-lo fica ao desabrigo. Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.143/146) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (STJ - 2ª Seção - Emb. Div.no REsp 436070/CE - Rel. Min. Fernando Gonçalves - J. em 26/09/2007) 8 (AMARAL DOS SANTOS, Moacir. Comentários, vol. IV, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 429) 9 (JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, apud. MAURO NICOLAU JUNIOR, coisa julgada ou dna negativo. o que deve prevalecer?, Revista Brasileira de Direito de Família nº 21 - DEZ-JAN/2004, pág. 113). 10 (CARNELUTTI, Francesco, Instituciones, I, nº 79, p. 139.) 11 (GRECO FILHO, Vicente, Direito processual civil brasileiro. 13. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 1998, p. 53).

0003 . Processo/Prot: 0459179-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/280020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001323 Embargos a Execução. Apelante: Osvaldo José Bernardi Casagrande, Leoner Becker, Marlene Becker, Erna Wurmeister, Idalide Albina Grandi Soares, Paulino Bomin Dalmas, Milton Cézar Barreto, Lourdes Ghiotto Barreto, Orvanir Cavagnoli, Rita de Fátima dos Santos Stein. Advogado: Jaime Airton Hanauer. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. A fixação da verba honorária deve ser efetuada conforme uma apreciação eqüitativa do Juiz, cuidando em não se apresentar irrisória ou exasperada e de modo que venha prestigiar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e o valor do bem de vida perseguido, observado o limite legal. 5. Frise-se que a matéria estampada nos autos se tratou de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Apelação desprovida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 1323/2005) oferecidos pelo Banco Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 2972/2004) que lhe promoveram Osvaldo José Bernardi Casagrande, Leoner Becker, Marlene Becker, Erna Wurmeister, Idalide Albina Grande Soares, Paulino Bomin Dalmas, Milton Cezar Barreto, Lourdes Ghiotto Barreto, Orvanir Cavagnoli e Rita de Fátima dos Santos Stein, a qual repeliu o pedido inicial, condenando o ente financeira na verba honorária de mil e quinhentos reais, para ambos os processos, a parte exeqüente manifestou este apelo. O inconformismo recursal atacou somente a verba honorária, sustentando a tese de que o processo de execução e o de embargos são distintos, e, por isso, devem ser contemplados por duas verbas honorárias, dentro dos limites previstos no § 3º do artigo 20 do CPCivil. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo”. 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.”4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: ‘LEADING CASE’: POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 Pois bem. Com relação aos honorários, não se pode olvidar a lição do Professor NELSON NERY JÚNIOR esclareceu: “Portanto, em qualquer ação de execução, fundada em título judicial ou extrajudicial, o juiz deve pautar-se pelos critérios dados pelas alíneas do CPC 20 § 3º, fixando os honorários por eqüidade. Por fixação eqüitativa deve entender-se a fixação justa, atendidos os preceitos das alíneas do CPC 20 § 3º, o valor do benefício patrimonial objeto da ação, o tipo de execução, a capacidade econômica de quem paga etc., de sorte a remunerar à altura o trabalho profissional desenvolvido ou a desenvolver-se na execução”7. O escoliasta JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE ensinou: “Ao estabelecer o valor dos honorários, deve o juiz avaliar a situação do patrono na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho do advogado tiver nexo com o resultado do processo, maior será a verba honorária. Também é relevante o lugar em que a atividade se desenvolve, por muitas vezes essa circunstância exige maior esforço do profissional. Outro elemento fundamental à determinação do percentual adequado é a maior ou menor complexidade das questões materiais e processuais controvertidas, o que está diretamente relacionado como o esforço e o tempo exigidos do advogado para a realização do serviço. [...] A existência de limites máximo e mínimo poderia gerar situações injustas, pois há demandas de valor excessivamente alto ou muito baixo. Para a última hipótese, existe solução expressa: não está o juiz preso aos parâmetros legais, podendo valer-se da eqüidade (§ 4º). Nada há, todavia, para as causas de valor altíssimo, em relação às quais o percentual de 10% proporcionaria ao advogado ganho muito acima do razoável. Se honorários muito abaixo dos padrões normais não são compatíveis com a dignidade da função, também valores exagerados acabam proporcionando verdadeiro enriquecimentos sem causa. Nessa medida, parece razoável possibilitar ao juiz a utilização da eqüidade toda a vez que os percentuais previstos pelo legislador determinarem honorários insignificantes ou muito elevados.”8 O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento: “A sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20 do CPCivil, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo”9. Diante de tais ensinamentos, pode-se concluir que em execuções, processos onde não há condenação, a regra geral é o arbitramento da verba honorária em quantia certa, a qual pode não observar os limites impostos pelo artigo 20 “caput” da Lei Instrumental Civil, todavia o princípio da eqüidade não admite a fixação em valor aleatório, divorciado da realidade fática dos autos e do valor de vida perseguido. Assim, deve considerar-se para a fixação do valor dos honorários, a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo causídico dos embargados, bem como o tempo de duração da demanda e o valor do bem de vida perseguido. No caso em tela, deve-se frisar de que se trata de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Assim, diante de tal situação, e, tendo em vista o valor do débito - R$ 67.124,22 - a fixação em dez por cento, para ambos os feitos (execução e embargos) apresentou-se dentro dos parâmetros legais pertinentes. Por esses motivos, nega-se provimento à apelação. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 68/71) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Atualidades sobre o Processo Civil - Jª ed. - 1996 - pág.34). 8 (José Roberto dos Santos Bedaque - Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato - Atlas - 2004 - pág.107) 9 (STJ - 1ª T - REsp. nº 72.393/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - J. em 16.10.95 - in Theotonio - 36ª edição - pág.135)

0004 . Processo/Prot: 0463483-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/293117. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003971 Embargos a Execução. Apelante: Olga Kretski Castilhos. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. A fixação da verba honorária deve ser efetuada conforme uma apreciação eqüitativa do Juiz, cuidando em não se apresentar irrisória ou exasperada e de modo que venha prestigiar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e o valor do bem de vida perseguido, observado o limite legal. 5. Frise-se que a matéria estampada nos autos se tratou de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Apelação parcialmente provida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 3971/2005) oferecidos pelo Banco Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 3911/2004) que lhe promoveu Olga Kretski Castilhos, a qual repeliu o pedido inicial, condenando o ente financeira na verba honorária de setecentos e cinqüenta reais (R$ 750,00) para ambos os processos, a parte exeqüente manifestou este apelo. O inconformismo recursal atacou somente a verba honorária, sustentando a tese de que o processo de execução e o de embargos são distintos, e, por isso, devem ser contemplados por duas verbas honorárias, dentro dos limites previstos no § 3º do artigo 20 do CPCivil. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 Pois bem. Com relação aos honorários, não se pode olvidar a lição do Professor NELSON NERY JÚNIOR esclareceu: "Portanto, em qualquer ação de execução, fundada em título judicial ou extrajudicial, o juiz deve pautar-se pelos critérios dados pelas alíneas do CPC 20 § 3º, fixando os honorários por eqüidade. Por fixação eqüitativa deve entender-se a fixação justa, atendidos os preceitos das alíneas do CPC 20 § 3º, o valor do benefício patrimonial objeto da ação, o tipo de execução, a capacidade econômica de quem paga etc., de sorte a remunerar à altura o trabalho profissional desenvolvido ou a desenvolver-se na execução"7. O escoliasta JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE ensinou: "Ao estabelecer o valor dos honorários, deve o juiz avaliar a situação do patrono na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho do advogado tiver nexo com o resultado do processo, maior será a verba honorária. Também é relevante o lugar em que a atividade se desenvolve, por muitas vezes essa circunstância exige maior esforço do profissional. Outro elemento fundamental à determinação do percentual adequado é a maior ou menor complexidade das questões materiais e processuais controvertidas, o que está diretamente relacionado como o esforço e o tempo exigidos do advogado para a realização do serviço. [...] A existência de limites máximo e mínimo poderia gerar situações injustas, pois há demandas de valor excessivamente alto ou muito baixo. Para a última hipótese, existe solução expressa: não está o juiz preso aos parâmetros legais, podendo valer-se da eqüidade (§ 4º). Nada há, todavia, para as causas de valor altíssimo, em relação às quais o percentual de 10% proporcionaria ao advogado ganho muito acima do razoável. Se honorários muito abaixo dos padrões normais não são compatíveis com a dignidade da função, também valores exagerados acabam proporcionando verdadeiro enriquecimentos sem causa. Nessa medida, parece razoável possibilitar ao juiz a utilização da eqüidade toda a vez que os percentuais previstos pelo legislador determinarem honorários insignificantes ou muito elevados."8 O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento: "A sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20 do CPCivil, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo"9. Diante de tais ensinamentos, pode-se concluir que em execuções, processos onde não há condenação, a regra geral é o arbitramento da verba honorária em quantia certa, a qual pode não observar os limites impostos pelo artigo 20 "caput" da Lei Instrumental Civil, todavia o princípio da eqüidade não admite a fixação em valor aleatório, divorciado da realidade fática dos autos e do valor de vida perseguido. Assim, deve considerar-se para a fixação do valor dos honorários, a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo causídico dos embargados, bem como o tempo de duração da demanda e o valor do bem de vida perseguido. No caso em tela, deve-se frisar de que se trata de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Assim, diante de tal situação, e, tendo em vista o valor do débito - R$ 27.868,55 - a fixação em setecentos e cinqüenta reais (R$ 750,00) para ambos os feitos (execução e embargos) apresentou-se dentro aquém da razoabilidade, pelo que fica majorada para dois mil e quinhentos reais (R$ 2.500,00), com correção monetária, a partir desta data. Por esses motivos, dá-se parcial provimento à apelação. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 042/046) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Atualidades sobre o Processo Civil - 2ª ed. - 1996 - pág.34). 8 (José Roberto dos Santos Bedaque - Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato - Atlas - 2004 - pág.107) 9 (STJ - 1ª T - REsp. nº 72.393/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - J. em 16.10.95 - in Theotonio - 36ª edição - pág.135)

0005 . Processo/Prot: 0464463-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002290 Embargos a Execução. Apelante: Bertolino Tenfen (maior de 60 anos), Luiz Zonta (maior de 60 anos), Maria Raimunda de Freitas Tenfen (maior de 60 anos), Rodrigo Grigio, Tomaz Steinbach (maior de 60 anos), Valdecir Antonio Vizzoto, Axima Osanah Costa, Diogo da Cruz Moura (maior de 60 anos), Patrick Marion Costa, Thiana Jo Anne Costa. Advogado: Neide Simões Pipa. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. APELAÇÃO CÍVIL. EMBARGOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERÍODO JUNHO/1990 A JANEIRO DE 1991. ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ. APLICAÇÃO DO IPC. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Apesar de tanto tempo transcorrido, a questão da correção monetária ainda continua tormentosa, acarretando decisões diferentes e desiguais. 4. Embora os casos analisados, junto ao colendo STJ, tivessem tratado de repetição de indébito junto a Fazenda Nacional, matéria distinta de débitos comuns, é certo que, na pesquisa efetivada, o índice a ser aplicado no período de junho/1990 a janeiro/1991 é o IPC. Apelação provida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 2290/2005) que Banco Banestado S A ofereceu na execução de título judicial (autos nº 1502/2004) que lhe promoveram Bertolino Tenfen, Luiz Zonta, Maria Raimunda de Freitas Tenfen, Rodrigo Grigio, Tomaz Steinbach,Valdecir Antonio Vizzoto, Axima Osanah Costa, Diogo da Cruz Moura, Patrick Marion Costa e Thiana Joanne Costa, a qual substituiu o IPC pelo BTN no período junho/90 a janeiro/91, a parte exeqüente manejou este apelo objetivando alcançar o que não conseguira em primeiro grau. A única frente de ataque da insurgência cingiu-se à mencionada substituição. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 Estabelecida essa premissa, constatou-se que a insurgência recursal comporta provimento. 3. A matéria estampada nos autos refere-se à substituição efetivada em primeiro grau do IPC pelo BTN no período junho/90 a janeiro/91 Apesar de tanto tempo transcorrido, a questão da correção monetária ainda continua tormentosa, acarretando decisões divorciadas de harmonia e reiteração. O Colendo Superior Tribunal de Justiça na voz do eminente Ministro José Delgado lembrou o recente julgamento da 1ª Seção, cuja relator fora a Ministra Eliana Calmon, sobre correção monetária: "a) - a ORTN de 1964 a fevereiro de 1986; b) - pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro de 1991; c) - o INPC de março a novembro de 1991; d) - o IPCA - série especial - em dezembro de 1991; e) - só a partir de janeiro/1992 a UFIR (Lei nº 8.383/91) até dezembro/1995; f) - a taxa Selic a partir de janeiro de 1996 - Devem ser observados, contudo, os seguintes percentuais: a) - fevereiro/86: 14,36%; b) - junho/87: 26,06%; c) - janeiro/89: 42,72%; d) - fevereiro/89: 10,14%; e) - março/90: 84,32%; f) - abril/90: 44,80; g) - maio/90: 7,87%; h) - junho/90: 9,55%; i) - julho/90: 12,92%; j) - agosto/90: 12,03%; l) - setembro/90: 12,76%; m) - outubro/90: 13,20%; n) - novembro/90: 15,58%; o) - dezembro/90: 18,30%; p) - janeiro/91: 19,91%; q) - fevereiro/91: 21,87%; A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos acima explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal".7 Destaque-se, que embora o julgado tenha emanado da 1ª Seção - conjunto de Turmas que tratam da matéria - a questão ainda não se pacificou. Tanto que, o eminente Ministro CASTO MEIRA não se insurgiu contra o entendimento do Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região exarado nos seguintes termos: "Os índices de correção monetária, de acordo com reiterados e uniformes pronunciamentos dos Tribunais do País, são a ORTN, a OTN, o BTN, o INPC (no período de março a dezembro de 1991) e, posteriormente, a UFIR e o IPCA-E. Inaplicável ao caso a taxa SELIC, uma vez que esta contém juros, importando a sua aplicação em anatocismo, porquanto o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.073, de 1966, determina a aplicação de juros de 6% ao ano sobre o valor nominal atualizado. Quanto aos expurgos, são aplicáveis o IPC em janeiro de 1989 (Súmula nº 32 do TRF 4ª Região), o índice de 10,14% referente ao IPC de fevereiro de 1989, o IPC de março a maio de 1990 e fevereiro de 1991 (Súmula nº 37 do TRF 4ª Região), mantida a aplicação da UFIR nos meses de julho e agosto de 1994, por ter a Primeira Seção desta Corte pacificado o entendimento de que não é aplicável o IGPM nesse período".8 Como antes afirmado, apesar de tanto tempo transcorrido, a questão da correção monetária ainda continua tormentosa, acarretando decisões senão conflitantes, pelo menos divergentes. Por esses motivos, prestigiando a nova orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, reforma-se a sentença para garantir a aplicação do IPC no período de junho/1990 a janeiro/1991, como aplicado pela parte exeqüente. Por derradeiro, como houve sucumbência integral do ente financeiro, enfrentará, com exclusividade, as custas processuais e a verba honorária. O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que: "A sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20 do CPCivil, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo"9. Diante de tais ensinamentos, pode-se concluir que em execuções, processos onde não há condenação, a regra geral é o arbitramento da verba honorária em quantia certa, a qual pode não observar os limites impostos pelo artigo 20 "caput" da Lei Instrumental Civil, todavia o princípio da eqüidade não admite a fixação em valor aleatório, divorciado da realidade fática dos autos e do valor de vida perseguido. Assim, deve considerar-se para a fixação do valor dos honorários, a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo causídico dos embargados, bem como o tempo de duração da demanda e o valor do bem de vida perseguido. No caso em tela, deve-se frisar de que se trata de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Assim, diante de tal situação, e, tendo em vista o valor do débito - R$ 27.013,69 - para ambos os processos (embargos e execução), a verba honorária fica fixada em R$ 2000,00 (dois mil reais). Por esses motivos, dá-se provimento à apelação. Curitiba, 24 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.062/066) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (STJ - 1ª T - REsp nº 938878/SP - Rel. Min. José Delgado - J. em 18.12.2007) 8 (STJ - 2ª T - AgRg no AI nº 929.613/SC - Rel. Min. Castro Meira - J. em 12.12.2008) grifei 9 (STJ - 1ª T - REsp. nº 72.393/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - J. em 16.10.95 - in Theotonio - 36ª edição - pág.135)

0006 . Processo/Prot: 0465172-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/302241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001474 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Izabel Cristina Tavares, Ana Gusso Rebelato, Maria Leila Mozache, Genir de Jesus Mozache, Galucia Ghenov. Advogado: André Luiz Chastalo Rauen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS.. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram dificuldades e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. Se a matéria estampada na petição inicial dos embargos tem algum respaldo legal e doutrinário não se pode falar em litigância de má-fé. 5. E o mesmo tratamento deve receber a impugnação genérica à pretensão executiva, mesmo porque o nosso ordenamento jurídico repousa na boa-fé, que é a regra geral. 6. A fixação da verba honorária deve ser efetuada conforme uma apreciação eqüitativa do Juiz, cuidando em não se apresentar irrisória ou exasperada e de modo que venha prestigiar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e o valor do bem de vida perseguido, observado o limite legal. 7. Frise-se que a matéria estampada nos autos contemplou execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações, pelo que fica reduzida. Apelação parcialmente provida. 1. Da sentença1 nos embargos (autos nº 1474/2005) oferecidos pelo Banco Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 2420/2004) que lhe promoveram Izabel Cristina Tavares, Ana Gusso Rebelato, Maria Leila Mozache, Genir de Jesus Mosachi e Galucia Ghenov, a qual repeliu o pedido inicial, incumbindo-lhe a sucumbência e reconhecendo a litigância de má-fé, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. O inconformismo recursal do ente financeiro resumiu-se ao ataque à condenação por litigância de má-fé e ao valor da verba honorária, considerando-o exasperado. Na sua ótica, o fato de ter oferecido embargos não se traduz em litigância de má-fé, mesmo porque exerceu o direito de defesa oportunizado pela lei processual. E sobre a verba honorária, sustentou a tese de que o valor fixado apresentou-se exasperado, considerando-se o valor perseguido. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Pois bem. Sobre a litigância de má-fé é prestadio o ensinamento dos doutrinadores ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR ao enfrentaram o tema: "É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no artigo 14"7. O Professor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE tem o mesmo entendimento: "A caracterização da hipótese legal requer seja a pretensão resultado de verdadeira teratologia, ou seja, manifesta e expressa divergência entre o pedido e o que determina a lei. Não basta, evidentemente, que a tese sustentada seja passível de rejeição, o que constitui resultado inexorável do processo. É preciso que a parte deduza pretensão evidentemente inadmissível, pois absurda"8. Isto quer dizer que o nosso ordenamento jurídico e, mesmo as relações pessoais e comerciais repousam na boa-fé. Esta é a regra geral. A exceção é o agir de má-fé. Oferecer embargos em execução individual decorrente de sentença proferida em ação coletiva seria litigar de má-fé? A resposta é não! Note-se que a primeira questão levantada nos embargos - limites da coisa julgada entre os sócios da autora da ação civil pública - não tem nada de teratológico, mesmo porque vem calcada na Lei nº 9494/97, embora tal lei tenha sido editada em outro contexto. Além disso, para sustentar a sua argumentação a embargante louvou-se na doutrina de HUMBERTO THEODORO JUNIOR9 O segundo argumento - juros - veio calcado no artigo 5º do Decreto nº 22626/33, que limita a sua incidência a um por cento (1%) ao ano, todavia, se tal diploma não se aplica às instituições financeiras, quando vendem o seu capital, obviamente não tem aplicação em nenhuma outra hipótese. Em outras palavras: quando cobra juros o banco não quer limitação e quando tem de pagar juros quer limitação. Infere-se, pois, que o argumento é frágil, todavia jamais pode ser entendido como agir de má-fé. Mas, de qualquer forma, a impugnação genérica não implica necessariamente em litigância de má-fé. 4. Com relação aos honorários, não se pode olvidar a lição do Professor NELSON NERY JÚNIOR que esclareceu: "Portanto, em qualquer ação de execução, fundada em título judicial ou extrajudicial, o juiz deve pautar-se pelos critérios dados pelas alíneas do CPC 20 § 3º, fixando os honorários por eqüidade. Por fixação eqüitativa deve entender-se a fixação justa, atendidos os preceitos das alíneas do CPC 20 § 3º, o valor do benefício patrimonial objeto da ação, o tipo de execução, a capacidade econômica de quem paga etc., de sorte a remunerar à altura o trabalho profissional desenvolvido ou a desenvolver-se na execução"10. O escolíasta JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE ensinou: "Ao estabelecer o valor dos honorários, deve o juiz avaliar a situação do patrono na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho do advogado tiver nexo com o resultado do processo, maior será a verba honorária. Também é relevante o lugar em que a atividade se desenvolve, por muitas vezes essa circunstância exige maior esforço do profissional. Outro elemento fundamental à determinação do percentual adequado é a maior ou menor complexidade das questões materiais e processuais controvertidas, o que está diretamente relacionado como o esforço e o tempo exigidos do advogado para a realização do serviço. [...] A existência de limites máximo e mínimo poderia gerar situações injustas, pois há demandas de valor excessivamente alto ou muito baixo. Para a última hipótese, existe solução expressa: não está o juiz preso aos parâmetros legais, podendo valer-se da eqüidade (§ 4º). Nada há, todavia, para as causas de valor altíssimo, em relação às quais o percentual de 10% proporcionaria ao advogado ganho muito acima do razoável. Se honorários muito abaixo dos padrões normais não são compatíveis com a dignidade da função, também valores exagerados acabam proporcionando verdadeiro enriquecimentos sem causa. Nessa medida, parece razoável possibilitar ao juiz a utilização da eqüidade toda a vez que os percentuais previstos pelo legislador determinarem honorários insignificantes ou muito elevados."11 O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento: "A sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20 do CPCivil, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo"12. Diante de tais ensinamentos, pode-se concluir que em execuções, processos onde não há condenação, a regra geral é o arbitramento da verba honorária em quantia certa, a qual pode não observar os limites impostos pelo artigo 20 "caput" da Lei Instrumental Civil, todavia o princípio da eqüidade não admite a fixação em valor aleatório, divorciado da realidade fática dos autos e do valor de vida perseguido. Assim, deve considerar-se para a fixação do valor dos honorários, a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo causídico dos embargados, bem como o tempo de duração da demanda e o valor do bem de vida perseguido. No caso em tela, deve-se frisar de que se trata de execução de título judicial decorrente de ação civil pública, cujos contornos - todos - já foram analisados e solucionados em Juízo, deixando de apresentar qualquer grau de dificuldade que exija maiores indagações. Assim, diante de tal situação, e, tendo em vista o valor do débito - R$ 1.296,52 - a fixação em R$ 750,00, para ambos os feitos (execução e embargos) apresentou-se divorciada da normalidade, pelo que ficam reduzidos para R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Por isso, fica afastada a condenação por litigância de má-fé e a verba honorária reduzida, tudo nos termos da fundamentação. Por isso, dá-se provimento parcial à apelação. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.038/041) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código - Rosa Maria e Nelson Nery Jr. - 8ª edição - pág.432) 8 (in Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos marcato - José Roberto dos Santos Bedaque - Atlas - 1ª edição - 2ª Tiragem - pág.93) 9 (pág.06) 10 (in Atualidades sobre o Processo Civil - 2ª ed. - 1996 - pág.34). 11 (José Roberto dos Santos Bedaque - Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato - Atlas - 2004 - pág.107) 12 (STJ - 1ª T - REsp. nº 72.393/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - J. em 16.10.95 - in Theotonio - 36ª edição - pág.135)

0007 . Processo/Prot: 0465369-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/302185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001944 Embargos a Execução. Apelante: José João Markovicz. Advogado: Eleni Ribas Freire. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE TAXA REFERENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Apesar de tanto tempo transcorrido, a questão da correção monetária ainda continua tormentosa, acarretando decisões diferentes e desiguais. 4. Na pesquisa efetivada sobre correção monetária não se encontrou nenhum julgado que admitisse a incidência da Taxa Referencial (TR) para corrigir débitos no período de março/91 a junho/94. 5. Na hipótese de sucumbência recíproca cada parte deve enfrentá-la na medida do que ganhou e perdeu. Apelação Cível provida parcialmente. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 1944/2005) que Banco Banestado S A ofereceu na execução de título judicial (autos nº 2766/2004) que lhe promoveu José João Markovicz, a qual substituiu a TR pelo INPC no período março/91 a junho/94, a parte exeqüente manejou este apelo objetivando alcançar o que não conseguira em primeiro grau. O apelante abriu duas frentes de ataque nesta insurgência, a saber: a substituição da TR e a verba honorária. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Embora não tivesse sido juntado nestes autos a prova documental de que a parte exeqüente tenha incluído, em sua conta geral, no período de março/91 a junho/94, como índice atualizador a TAXA REFERENCIAL - TR, o pormenor tornou-se incontroverso, mesmo porque expressamente admitiu. Contudo, tal índice não serve como atualizador, a não ser quando efetivamente contratado, o que não ocorreu no caso em tela. O índice expressamente adotado em todos os Tribunais para o período, seguramente, não foi a taxa referencial, conforme se infere de inúmeros julgados desta Corte: O índice expressamente adotado em todos os Tribunais para o período, seguramente, não foi a taxa referencial, conforme se infere de inúmeros julgados desta Corte: "Saliente-se que os índices que realmente repõem o valor da moeda no período abrangido por esta demanda são os seguintes: IPC (junho/87 - 26,06%); OTN (julho de 1987 a dezembro/88); IPC janeiro/89 a fevereiro/89 - 42,72% e 10,14%, respectivamente); BTN (março/89 a fevereiro/90; IPC (março/90 a maio/90 - 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente); BTN (junho/90 a janeiro/91); IPC (fevereiro/91 - 21,87%); INPC (março/91 a junho/94); IPC-r (julho/94 a junho/95); e média do INPC e IGP/DI (julho/95 a maio/96).7 Sobre a verba honorária, não se pode olvidar que, na hipótese de sucumbência recíproca, cada parte deverá enfrentá-la na medida do que ganhou e perdeu, pelo que, não foi ela distribuída com justeza em primeiro grau.. Infere-se que a parte exeqüente decaiu apenas, com relação a TR no período de março/91 a junho/94, enquanto que a parte executada sucumbiu no débito principal. Diante dessa situação, tendo em vista o ínfimo valor da causa (R$ 545,63) arbitra-se a verba honorária em trezentos reais, sendo que a parte exeqüente ficará com 75% (setenta e cinco por cento) e a parte executada com 25% (vinte e cinco por cento. Nas custas processuais, os percentuais ficam invertidos (para ambos os processos, como definiu a sentença). Por esses motivos, dá-se provimento parcial à apelação. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.043/048) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (TJPR - 5ª CC - Ap. nº 449110-7 - Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - Decisão monocrática proferida em 21 de novembro de 2007)

0008 . Processo/Prot: 0465761-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/301871. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001888 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto, Juarez Martins do Carmo, Nazareno Antonio Vilarinho Pioli, André Luis Agner Machado Martins, Fabrício Massardo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Indefiro o pedido de reconsideração de f. 605/611. As razões adotadas na decisão concessiva da suspensão liminar, de f. 573/574, não se consideram obviadas com a simples alegação de que a vedação a deferimento de medida satisfativa não se aplica ao caso porque deva prevalecer a preservação do meio ambiente em face do interesse financeiro do Município, ou, ainda, com o argumento de que os serviços públicos não são prestados de forma contínua. São afirmações de ordem conjetural, dependentes de prova, que se afastam do caráter emergencial e preventivo da providência judicial em debate. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0468249-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002159 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Jandyra Gasparin Albizu, Evelyn Joice Albizu. Advogado: Rui Guilherme Madureira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS HAVIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTROS PROCESSOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Se a matéria estampada na petição inicial dos embargos tem algum respaldo legal e doutrinário não se pode falar em litigância de má-fé. 4. E o mesmo tratamento deve receber a impugnação genérica à pretensão executiva, mesmo porque o nosso ordenamento jurídico repousa na boa-fé, que é a regra geral. Apelação provida. 1. Da sentença1proferida nos embargos (autos nº 2159/2005) oferecidos por Bando Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 1460/2004) que lhe promoveram Jandyra Gasparin Albizu e Evelyn Joice Albizu, a qual repeliu a pretensão deduzida, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. O inconformismo recursal resumiu-se ao ataque à condenação por litigância de má-fé. Na sua ótica, o fato de ter oferecido embargos não se traduz em litigância de má-fé, mesmo porque exerceu o direito de defesa oportunizado pela lei processual. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Estabelecida essa premissa, constatou-se que a insurgência recursal comporta provimento. A matéria estampada no apelo restringiu-se em alcançar provimento tão-somente para excluir da sentença a condenação por litigância de má-fé. Os doutrinadores ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR enfrentaram o tema: "É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no artigo 14"7. O Professor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE tem o mesmo entendimento: "A caracterização da hipótese legal requer seja a pretensão resultado de verdadeira teratologia, ou seja, manifesta e expressa divergência entre o pedido e o que determina a lei. Não basta, evidentemente, que a tese sustentada seja passível de rejeição, o que constitui resultado inexorável do processo. É preciso que a parte deduza pretensão evidentemente inadmissível, pois absurda"8. Isto quer dizer que o nosso ordenamento jurídico e, mesmo as relações pessoais e comerciais repousam na boa-fé. Esta é a regra geral. A exceção é o agir de má-fé. Oferecer embargos em execução individual decorrente de sentença proferida em ação coletiva seria litigar de má-fé? A resposta é não! Note-se que a primeira questão levantada nos embargos - limites da coisa julgada entre os sócios da autora da ação civil pública - não tem nada de teratológico, mesmo porque vem calcada na Lei nº 9494/97, embora tal lei tenha sido editada em outro contexto. Além disso, para sustentar a sua argumentação a embargante louvou-se na doutrina de HUMBERTO THEODORO JUNIOR9 O segundo argumento - juros - veio calcado no artigo 5º do Decreto nº 22626/33, que limita a sua incidência a um por cento (1%) ao ano, todavia, se tal diploma não se aplica às instituições financeiras, quando vendem o seu capital, obviamente não tem aplicação em nenhuma hipótese. Em outras palavras: quando cobra juros o bando não quer limitação e quando tem de pagar juros quer limitação. Infere-se, pois, que o argumento é frágil, todavia jamais pode ser entendido como agir de má-fé. Mas, de qualquer forma, a impugnação genérica não implica necessariamente em litigância de má-fé. A singeleza da matéria está dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao apelo para afastar a pena de litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.041/044) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel.

Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código - Rosa Maria e Nelson Nery Jr. - 8ª edição - pág.432) 8 (in Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos marcato - José Roberto dos Santos Bedaque - Atlas - 1ª edição - 2ª Tiragem - pág.93) 9 (pág.06)

0010 . Processo/Prot: 0468628-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000184 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Miguel Pereira da Silva, Anita Maria Pereira. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS HAVIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTROS PROCESSOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Se a matéria estampada na petição inicial dos embargos tem algum respaldo legal e doutrinário não se pode falar em litigância de máfé. 4. E o mesmo tratamento deve receber a impugnação genérica à pretensão executiva, mesmo porque o nosso ordenamento jurídico repousa na boa-fé, que é a regra geral. Apelação provida. 1. Da sentença1proferida nos embargos (autos nº 0184/2006) oferecidos por Bando Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 1308/2005) que lhe promoveram Miguel Pereira da Silva e Anita Maria Pereira, a qual repeliu a pretensão deduzida, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. O inconformismo recursal resumiu-se ao ataque à condenação por litigância de má-fé. Na sua ótica, o fato de ter oferecido embargos não se traduz em litigância de má-fé, mesmo porque exerceu o direito de defesa oportunizado pela lei processual. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Estabelecida essa premissa, constatou-se que a insurgência recursal comporta provimento. A matéria estampada no apelo restringiu-se em alcançar provimento tão-somente para excluir da sentença a condenação por litigância de má-fé. Os doutrinadores ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR enfrentaram o tema: "É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no artigo 14"7. O Professor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE tem o mesmo entendimento: "A caracterização da hipótese legal requer seja a pretensão resultado de verdadeira teratologia, ou seja, manifesta e expressa divergência entre o pedido e o que determina a lei. Não basta, evidentemente, que a tese sustentada seja passível de rejeição, o que constitui resultado inexorável do processo. É preciso que a parte deduza pretensão evidentemente inadmissível, pois absurda"8. Isto quer dizer que o nosso ordenamento jurídico e, mesmo as relações pessoais e comerciais repousam na boa-fé. Esta é a regra geral. A exceção é o agir de má-fé. Oferecer embargos em execução individual decorrente de sentença proferida em ação coletiva seria litigar de má-fé? A resposta é não! Note-se que a primeira questão levantada nos embargos - limites da coisa julgada entre os sócios da autora da ação civil pública - não tem nada de teratológico, mesmo porque vem calcada na Lei nº 9494/97, embora tal lei tenha sido editada em outro contexto. Além disso, para sustentar a sua argumentação a embargante louvou-se na doutrina de HUMBERTO THEODORO JUNIOR9 O segundo argumento - juros - veio calcado no artigo 5º do Decreto nº 22626/33, que limita a sua incidência a um por cento (1%) ao ano, todavia, se tal diploma não se aplica às instituições financeiras, quando vendem o seu capital, obviamente não tem aplicação em nenhuma hipótese. Em outras palavras: quando cobra juros o bando não quer limitação e quando tem de pagar juros quer limitação. Infere-se, pois, que o argumento é frágil, todavia jamais pode ser entendido como agir de má-fé. Mas, de qualquer forma, a impugnação genérica não implica necessariamente em litigância de má-fé. A singeleza da matéria está dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao apelo para afastar a pena de litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.043/046) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código - Rosa Maria e Nelson Nery Jr. - 8ª edição - pág.432) 8 (in Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos marcato - José Roberto dos Santos Bedaque - Atlas - 1ª edição - 2ª Tiragem - pág.93) 9 (pág.06)

0011 . Processo/Prot: 0468655-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002160 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: José Cesário Paine, Eliza Montanher Letícia, Vandir Sanches, Maria Antonia Felipe Sanches, Maria Luiza Venancio. Advogado: Tatiana Manna Bellasalma, Ricardo da Silveira e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Tendo em vista que os embargos foram opostos antes das alterações do processo executivo, deve a parte apelante (Banestado S/A), juntar cópias autenticadas do cálculo apresentado pela parte exeqüente, a fim de se conferir os índices utilizados. Em dez dias. Intimem-se. Ctba., 24.março.2008.

0012 . Processo/Prot: 0471095-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/21640. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000562 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Solange Maria Be Mezzaroba. Advogado: Rogério Bueno Elias, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL. APLICABILIDADE DO CDCONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA. FACULDADE DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDCONSUMIDOR. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ. EFEITOS ERGA OMNES E ULTRA PARTES. FILIAÇÃO INEXIGÍVEL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. No âmbito deste Egrégio e do Colendo STJ já se pacificou entendimento de que, após assumir em determinada época o controle acionário do Banco Banestado SA, o Banco Itaú SA tornou-se seu sucessor, assumindo os seus ativos e passivos, neles se incluindo as obrigações decorrentes das movimentações bancárias existentes com seus correntistas. 4. Inteligência do inciso VIII do artigo. 6º e § 2º do artigo 98 do Código de Defesa do Consumidor, com pacificação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. 5. O Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, a fim de uniformizar a jurisprudência, onde anunciou a distribuição livre (leia-se: em qualquer Comarca) de feitos como o aqui discutido. 6. O microssistema do Código de Defesa do Consumidor facultou ao consumidor a escolha entre o Juízo prolator da sentença e o de sua liquidação para executar a sentença proferida em ações coletivas. 7. As ações coletivas ostentam efeitos erga omnes e ultra partes, de modo a não ser obrigatório estar filiado à entendida associativa para valer-se do comando sentencial coletivo. 8. Se nos embargos, o executado não apontou o excesso de juros no demonstrativo do débito, a insurgência manifestada não tem condições de prosperar. 9. Uma vez que a Lei de Usura não é aplicável às instituições financeiras, com obviedade que elas não podem se beneficiar do disposto no seu artigo quinto. Apelação desprovida. 1. O Banco Itaú S A, inconformado com a sentença1 que rejeitou os embargos (autos nº 0562/2006) que ofereceu na execução de título judicial (autos n° 0285/2006), que lhe promoveu Solange Maria Beggiato Mezzaroba manejou este Agravo de Instrumento2, onde pediu a sua reforma, não sem antes a atribuição de efeito suspensivo. Recurso preparado3 e tempestivo. Em seu recurso, o ente financeiro abriu as seguintes frentes de ataques: a) - ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, uma vez que não é sucessor do Banco Banestado S A. b) - inaplicabilidade do CDConsumidor na matéria contemplada nos autos, considerando que possui regras próprias a regulamentá-la. c) - que a execução somente poderia ser efetivada na Comarca de Curitiba, onde a ação foi julgada. d) - a sentença abrangeu apenas os associados da Apadeco, deixando de beneficiar os demais poupadores. e) - os juros de mora somente poderão ser de 1% (um por cento) ao ano nos termos do Decreto nº 22626/33. A apelada respondeu. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 4 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 5 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."6. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.7 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.8 3. Todas as instituições bancárias que demandam neste tipo de processo -inúmeros no Paraná e em outras unidades federativas- recorrem, basicamente, com os mesmos fundamentos, mesmo sabendo serem inócuos, uma vez que já pacificado o entendimento deste Egrégio -e até do Superior Tribunal de Justiça- em sentido contrário à tese que defendem, ou seja, resvalam à litigância de má-fé. Não se trata, portanto, de mero exercício do direito constitucional de ampla defesa. Inundar o Poder Judiciário com questões inférteis, serve não só para avolumar o já saturado Poder judicante, assim como para atestar a má-fé (pelo menos processual) das poderosas instituições financeiras. As questões controvertidas nestes autos já foram objeto de análise por este Egrégio, encontrando-se, pois, pacificadas, o que está a dispensar maiores elucubrações. 4. Quanto à "ilegitimidade passiva do Banco Itaú S A", equivocada a tese advogada. É pacífica a sucessão do Banco Banestado SA pelo agravante, como já deixou claro este Egrégio em outras oportunidades: AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. BANCO BANESTADO S. A. BANCO ITAÚ S. A. SUCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 NÃO CONHECIDO, PORQUE INTEMPESTIVO. A compra do Banco Banestado SA pelo Banco ITAÚ SA, ainda que com a transferência de apenas parte de seus bens corpóreos e incorpóreos, não descaracteriza a sucessão de um pelo outro, sendo que em nosso direito, é regra que nos casos de sucessão, a primitiva sociedade transfere à outra todos os seus direitos e obrigações. Assim, o Banco ITAÚ SA é parte legítima para intentar a presente demanda. 9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA EM FACE DO BANCO BANESTADO AS. INCLUSÃO DO BANCO ITAÚ SA NO PÓLO PASSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO INTERNO. 1 - A redação do artigo 557, do CPC, não restringe que a decisão isolada do relator esteja fundamentada unicamente em Súmula ou matéria pacificada no Superior Tribunal de Justiça, autorizando o julgamento monocrático alicerçado em jurisprudência dominante do respectivo tribunal. 2) É iterativa a jurisprudência deste tribunal no sentido de reconhecer a legitimidade passiva do Banco ITAÚ SA nas demandas que visem o cumprimento de obrigações originariamente contraídas com o Banco Banestado SA. Agravo interno desprovido. 10 EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA, INEXIQUIBILIDADE DO TÍTULO E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. APELO REITERANDO AS RAZÕES INICIAIS. 1. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ PORQUE NÃO SERIA SUCESSOR DO BANESTADO. ALEGAÇÃO INADMISSÍVEL. SUCESSÃO BEM CARACTERIZADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. O Banco Itaú SA é legítimo sucessor do Banco do Estado do Paraná S A (TJPR Ap. Civ. Nº 290381, AC. 1006, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, julgado em 31.5.2005, DJU 17.6.2005) 2. Alegação de incompetência do juízo. Art. 98, § 2º, i, do CDC que faculta ao consumidor promover a execução individualmente no foro de seu domicílio. Apelação desprovida neste aspecto. 3. Alegação de ilegitimidade ativa e ineqüibilidade do título. Ação civil pública ajuizada pela Apadeco julgada procedente. Benefício que se estende a todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de vínculo com aquela associação. Coisa julgada secundum eventus litis. Título plenamente exeqüível. Apelação desprovida neste aspecto. 4. Alegação de excesso de execução. Pretensão de que os juros de mora sejam fixados em um por cento ao ano. Fixação ínfima sem base legal. Manutenção da sentença que fixou em 0,5% ao mês desde a citação até o advento do novo Código Civil e 1% ao mês a partir da vigência deste. Apelação desprovida neste aspecto. 5. Pretensão de que a correção monetária se dê pela TR. Impossibilidade. TR não é índice de correção monetária, mas sim taxa referencial bancária, e, portanto, não faz frente ao fenômeno inflacionário. Apelação desprovida neste aspecto apelo desprovido. 11 Insustentável, pois a alegação de ilegitimidade passiva do Banco Itaú SA. 5. Sobre a aplicação do CDConsumidor e sobre o foro competente para a execução. O presente recurso veiculou a irresignação sobre regras de competência, pois entendeu o agravante que o Foro da Comarca de Londrina não seria competente para processar a execução de sentença proferida em ação coletiva pelo Foro da Comarca de Curitiba. A decisão fustigada, ao contrário, lastreando-se no CDConsumidor, considerou-se competente, o que fez em prestígio à interpretação interativa do ordenamento jurídico, especialmente das novas regras inseridas no CPCivil, a respeito do cumprimento das decisões judiciais, assim como do CDConsumidor. Dita postura, ante a judiciosidade das fundamentações lançadas na decisão atacada, não merece qualquer reparo. De fato, em função do princípio da especialidade, no caso dos autos aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assim como a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), uma vez que prevêem, expressamente, de que maneira se deve buscar a execução de julgados proferidos em ações coletivas, como a que deu origem à sentença exeqüenda. Hoje - felizmente- não se discute mais a aplicação do CDConsumidor às instituições bancárias, mormente nas suas relações com seus clientes/consumidores (pelo menos foi isso que decidiu o STF. Porém, parece que nosso "magnífico" Congresso Nacional editou lei em sentido contrário, considerando inaplicável a Lei consumerista às instituições bancárias, pelo menos no que se refere à incidência de juros!). E diz-se "felizmente" por que seria -e é!- uma verdadeira heresia jurídica deixar as instituições financeiras a salvo de um dos melhores diplomas legislativos já baixados na terra de "Santa Cruz", o CDCOnsumidor. Todavia, como dito, hoje a questão está liquidada, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já admitiu a incidência do diploma consumerista nas relações Bancos/Clientes. Eis a ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5o, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR [...]. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. [...] .12 Sendo assim, tratando-se o CDConsumidor de uma regra especial, que faculta ao consumidor escolher, quando do cumprimento de sentenças coletivas, onde buscá-las, cumpri-las, não há que se falar na limitação territorial trazida pelo Art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, apenas incidente para execuções coletivas, não nas individuais, propostas com base em título coletivo. De fato, deve-se emprestar exegese interativa -CDConsumidor e LAP (nº 7347/85)-, sendo coerente o prestígio à legislação especial. Posto isso, cumpre investigar se a interpretação emprestada aos dispositivos aplicáveis à espécie foi a mais adequada e condizente com todo o microsistema do CDConsumidor, em análise sistemática. Neste passo, constata-se o acerto da decisão singular. Inolvidável que a execução de sentença proferida em sede de ação coletiva, quando executada unitariamente, pode ser distribuída no juízo do domicílio do consumidor, não havendo determinação legal a direcioná-la para o juízo prolator da decisão (cognitiva) que aparelhou a execução. Somente a execução coletiva do julgado é que, se proposta, deve ser endereçada ao seu juízo prolator (aqui sim, mereceria prestígio o Art. 16 da LAP). Esta é a melhor, quiçá única interpretação a ser emprestada ao Art. 98, § 2º, do CDConsumidor13, cumulado com o Art. 6º, VIII do mesmo Códex. 14 O Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, a fim de uniformizar a jurisprudência, onde anunciou a distribuição livre (leia-se: em qualquer Comarca) de feitos como o aqui discutido. Eis a ementa da decisão, que visou especificamente pacificar esta questão: QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO. PROCESSOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUL/1987. JAN/1989. Trata-se de recurso remetido da Terceira Turma com pedido de pagamento das diferenças de correção monetária da remuneração das cadernetas de poupança relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, no intuito de pacificar o entendimento jurisprudencial. A Seção proveu o recurso, decidindo pela orientação consolidada da Quarta Turma no sentido de que, deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança, que expressamente era de correção monetária, não pode ser incluída, na execução, a parte relativa aos juros remuneratórios. Após e em questão de ordem, a Seção decidiu também pela distribuição livre desses feitos (milhares) nos quais se pleiteia direito reconhecido em ação civil pública à diferença de

correção monetária e juros remuneratórios para os depositantes de caderneta de poupança nos referidos meses. 15 De se notar que se trata de questão de ordem levantada exatamente com o intuito de se pacificar a matéria controvertida, em caso análogo ao aqui discutido, que teve seu curso na 13ª Vara Cível desta Capital do Estado do Paraná, com registro nº 2005/0033044-2 (Cleusa Petersen X Banco do Brasil). E, para não pairar dúvidas, importante destacar que, pelo mesmo princípio da especialidade -lex especialis derrogat generalis-, não há que se falar em aplicação do Art. 2º-A da Lei nº 9494/97, que veio a alterar o Art. 16 da LIA. Mencionado artigo foi inserido por meio de uma medida provisória -certamente com a mesma urgência e relevância daquela que autorizou às instituições bancárias a excrescente pratica do anatocismo!- com vista à ceifar a razão de ser das ações coletivas, com licitação da sua coisa julgada. Todavia, referido dispositivo não revogou o Art. 103 do CDConsumidor -regime aplicado ao caso em foco- onde ainda permanece vivo os efeito erga omnes amplo às sentenças coletivas proferidas em controvérsias consumeristas: Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada: I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I, do parágrafo único, do artigo 81; II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II, do parágrafo único, do artigo 81; III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III, do parágrafo único, do artigo 81. ... Neste mesmo sentido julgou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde a instituição financeira demandante era a Caixa Econômica Federal, o que fez nestes termos: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POUPANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Segundo o art. 5º da Lei nº 7.347/85, as associações estão legitimadas para ajuizar ação civil pública. 2. A associação paranaense de defesa do consumidor poderá ajuizar ação civil pública, para assegurar interesse difuso ou coletivo, em nome de seus associados ou de quaisquer outras pessoas, conforme determinado em seu estatuto. 3. Não se aplica, no caso em epígrafe, o entendimento de que o art. 5º, XXI, da Constituição Federal, que dispõe que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente", delimita o alcance da sentença proferida em ação civil pública aos filiados às entidades associativas. 4. A sentença proferida em ação civil pública produzirá efeito erga omnes, como bem determinam o art. 16 da Lei nº 7.347/85 e o art. 103 da Lei nº 8.078/90. 5. O comando do art. 2º-a da Lei nº 9.494/97, incluído pela medida provisória nº 2.180-35/01, não se aplica às ações propostas contra as empresas públicas, como é o caso da Caixa Econômica Federal. [...] 16 Ora, se a CEF, uma empresa pública, não se vale da excrescência trazida pela Lei 9.494/97, que tem a intenção de retirar a e efetividade das demandas coletivas, o que dirá o apelante, uma instituição financeira de capital fechado, uma sociedade anônima? 17 Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microsistema do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, merece integral manutenção no que se refere à questão da competência territorial. 6. Na outra linha de embate - abrangência apenas dos associados - melhor sorte não acompanhou o agravante. É que também está pacificada a questão no que se refere à necessidade (ou não) de estar filiado ao ente associativo para poder valer-se das decisões por ele conseguida em benefício da categoria, grupo de pessoas. O sistema de tutela dos direitos coletivos vestiu-se de particularidades sui generis, que o distanciou do que se volta à tutela dos direitos meramente individuais. E uma dessas particularidades, sem sombra de dúvidas, é afeta aos efeitos da coisa julgada das ações coletivas, mormente os subjetivos. Não se nega que os sindicatos de classe e as associações são partes legítimas para a propositura de ações coletivas visando a tutela dos interesses de seus associados, assim como dos membros da categoria que representam, inclusive não necessitando de autorização expressa para tanto (no caso, de seus filiados). É nesse sentido que se pautou o legislador constituinte, quando desenhou os Arts. 8º e 5º da Constituição da República. 18 E os julgados dos Tribunais assim interpretaram mencionados dispositivos, encarando-os de forma ampla, ou seja, considerando que tais entidades associativas, desde que preenchidas as determinações legais, podem propor ações para fazer valer não só os interesses de seus membros (de diretoria, por exemplo), de seus filiados e de todos os demais que se enquadrem na categoria que defendem, independentemente de estarem ou não filiados. Nesse sentido, segue transcrito abaixo um aresto, eleito como paradigma: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DOS MEMBROS DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA FILIAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL. Os sindicatos têm legitimidade ativa, como substitutos processuais de seus associados, para impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de direitos vinculados ao interesse da respectiva categoria funcional. A concessão da ordem beneficiará a todos os membros da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, não podendo ser restringido o direito à data em que ocorreu a filiação. 19 Assim, em que pese o respeito aqui dispensado aos que em contrário militam20, não há como não se mirar a conclusão pela possibilidade das entidades de classe demandarem em nome da categoria que representam, assim como para o efeito ultrativo da decisão conseguida na ação coletiva, vale dizer, a decisão proferida em sede de ação coletiva proposta por elas opera efeitos "extra partes" (filiados indicados na petição inicial, não elencados nela ou ainda não filiados). Em outras palavras: está legitimada associação a demandar em nome de toda a categoria que representa -não só com relação aos seus filiados- sendo que da tutela positiva obtida, poderão valer-se todos as pessoas que se encaixem na respectiva categoria, independentemente de filiação. Neste sentido, inestimáveis os ensinamentos de ADA PELLEGRINI GRINOVER, para quem, tratando de ação que visou a tutela de direitos coletivos, a decisão será ultra partes, conforme art. 103, II, c/c art. 81, II da Lei nº 8.078/90, uma vez que se pode determinar os titulares dentro de um grupo, de uma categoria ou de uma classe; assim, apenas estes titulares de direitos coletivos, ou seja, o grupo, a categoria ou a classe, serão atingidos pela decisão da ação coletiva. 21 A fim de lançar uma pá de cal nessa parte da explanação, de bom alvitre transcrever os ensinamentos de ALEXANDRE DE MORAES, que corroborou o quanto aqui defendido, de extensão dos efeitos da decisão positiva proferida em sede de ação coletiva a todos aqueles que se identifiquem como membros da mencionada coletividade, o que será feito ipsis literis: "No tocante à abrangência da decisão judicial, (omissis) serão beneficiários todos os associados que se encontram na situação descrita na inicial, pouco importando que tenham ingressado na Associação antes ou depois do ajuizamento do mandado de segurança coletivo, ou mesmo durante a execução de sua decisão, (omissis)." 22 E nem poderia ser diferente, pois, a negativa de possibilidade de extensão dos efeitos da decisão importaria em violação ao princípio constitucional da igualdade, sobre o qual CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO dissertou, com extrema maestria: "aquilo que é, em absoluto rigor lógico, necessária e irrefragavelmente igual para todos não pode ser tomado como fator de diferenciação, pena de hostilizar o princípio isonômico. Diversamente, aquilo que é diferenciável, que é, por algum traço ou aspecto, desigual, pode ser diferenciado, fazendo-se remissão à existência ou à sucessão daquilo que dessemelhou as situações". 23 Ora, nenhuma diferença pode ser encontrada entre a situação jurídica residente no agravado e nos filiados do APADECO, autora da ação coletiva. Nada! O mesmo mestre publicista sacramentou: "a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia. "24 A jurisprudência, nesse sentido, é mais que majoritária: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POUPANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Segundo o art. 5º da Lei nº 7.347/85, as associações estão legitimadas para ajuizar ação civil pública. 2. A associação paranaense de defesa do consumidor poderá ajuizar ação civil pública, para assegurar interesse difuso ou coletivo, em nome de seus associados ou de quaisquer outras pessoas, conforme determinado em seu estatuto. 3. Não se aplica, no caso em epígrafe, o entendimento de que o art. 5º, XXI, da Constituição Federal, que dispõe que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente", delimita o alcance da sentença proferida em ação civil pública aos filiados às entidades associativas. 4. A sentença proferida em ação civil pública produzirá efeito erga omnes, como bem determinam o art. 16 da Lei nº 7.347/85 e o art. 103 da Lei nº 8.078/90. [...]"25 7. Sobre o excesso de execução, considerando que "...os juros de mora daí decorrentes jamais podem superar o percentual de 1% ao ano..."26, a parte apelante mais não fez do que se sustentar em um mal engendrado sofisma. Assentou o seu raciocínio no artigo 5º do Decreto Nº 22626/33 (Lei de Usura), o qual disse que "...admite-se que pela mora dos juros contratados este sejam elevados em 1% ao ano e não mais" (f. 11), olvidando-se que tal diploma legal não é aplicável nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional, conforme entendimento consagrado ns Súmula nº 596 do Excelso Supremo Tribunal Federal: "As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Diante de tal situação, se a Lei de Usura não aplicável em suas operações, com obviedade que o dispositivo invocado não pode amparar a pretensão deduzida. Além disso, forçoso concluir pela impossibilidade de enfrentamento da questio, ante a inércia do apelante, que deixou de apresentar o seu próprio demonstrativo, com a conta que entende adequada, sem excessos. Sua inércia impossibilitou o pronunciamento desta Corte a respeito dos mencionados "excesso de execução" -segundo ele, apelante, calcados nos juros moratórios, mesmo porque o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já firmou diretriz: "Não concordando a parte executada com os valores lançados no demonstrativo contábil que instrui a execução, cumpre-lhe, com base no que foi pactuado e na legislação que considere aplicável, impugná-los e indicar o quantum que entenda devido. III - Descabido se afigura, em tais casos, requerer perícia que encerre pretensão de remessa dos autos ao contador judicial para que esse, segundo sua interpretação do contrato e das normas legais que repute pertinentes, elabore 'conta' que se preste ao cotejo com a elaborada pela parte exeqüente"27. Logo, a revolta contra o "excesso de execução" não merece maiores considerações. Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microsistema do Código de Defesa do Consumidor. As razões acima invocadas estão aptas a autorizar, desde logo, o desprovimento deste apelo. Apelação Cível desprovida. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 094/100) 2 (f. 002/014) 3 (f. 052/053) 4 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 5 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 6 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 7 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 8 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 9 (TAPR - AC 0261678-4 - (230405) - Santo Antônio da Platina - 15ª C.Cív. - Rel. Juiz Carvilio da Silveira Filho - DJPR 11.03.2005) 10 (TJPR - AG 0176249-4/01 - (25592) - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 01.07.2005) 11 (TJPR - AC 0352904-2 - Castro - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJPR 06.07.2007) 12 (STF, ADI 2591/DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Relator(a) p/ Acórdão: Min. EROS GRAU Julgamento: 07/06/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ 29-09-2006 PP-00031) 13 CDC, Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: ... VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; ... 14 CDC, Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o artigo 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. ... § 2º. É competente para a execução, o Juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual; II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

15 (REsp 730.325-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 26/10/2005 (Informativo Nº: 0266 do STJ. Período: 24 de outubro a 4 de novembro de 2005)sublinhamos 16 (TRF 4ª R. - AC 2005.70.01.004011-0 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - DJU 01.11.2006 - p. 637) destacamos 17 Vide sítio: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp 18 CF/88, Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: .... III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; .... Art. 5º ..... LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; ... 19 (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.003631-1 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Antonio Albino Ramos de Oliveira - DJU 25.01.2006 - p. 188) 20 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PROFESSOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELO SINDICATO DA CATEGORIA (SINTESPO) - NÃO-CABIMENTO - NÃO-FILIAÇÃO AO SINDICATO - AUSÊNCIA DO NOME DO APELADO DENTRE OS SUBSTITUÍDOS NA AÇÃO MANDAMENTAL COLETIVA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL DEVIDO À ILEGITIMIDADE ATIVA - 1. O mandado de segurança coletivo impetrado pelo sindicato favorece apenas seus filiados, máxime havendo na inicial relação nominal dos substituídos (exegese do artigo 5º, LXX," b" da Constituição Federal). 2. Não sendo atingido pelos efeitos da decisão proferida no mandado de segurança coletivo, configura-se o apelado como parte ilegítima para, fundamentando-se na concessão da segurança coletiva, impetrar mandado de segurança pretendendo o cômputo do tempo de serviço prestado sob o regime celetista para fins de licença especial. (TJPR - ApCvReex 0154380-6 - (25042) - Ponta Grossa - 3ª C.Cív. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 08.11.2004) 21 (Cf. GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor. 5. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998, 802-834) 22 (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 12ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 177.) 23 (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Malheiros, O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, 3ª EDIÇÃO, 6ª Tiragem, São Paulo: Malheiros, 1999., p. 32) 24 Id. Ibid, p. 39. 25 (TRF 4ª R. - AC 2005.70.00.025432-0 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - DJU 13.09.2006 - p. 703) 26 (.123) 27 (STJ - REsp. nº 46251-7-DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - RSTJ 71/335).

0013 . Processo/Prot: 0473880-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/34808. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000166 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Antonio Luiz Favarão, Elaine Maria Anizelli da Silva Favarão. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PACIFICAÇÃO DA QUESTÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA 'PRO RATA TEMPORIS'. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO PARA SUA FIXAÇÃO. 1. A questão dos juros remuneratórios foi pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, determinando que a sua inclusão não se mostra adequada, quando a sentença em execução não os contemplou. 2. Se a parte interessada não comprovou que os exeqüentes tivessem se habilitado no Juízo da ação civil pública - eventual execução - e nem ocorreu desistência desta execução, não se pode falar em litispendência. 3. Considerando que a caderneta de poupança foi aberta no ano de 1987, com data de aniversário para o dia primeiro de cada mês, não se pode dar crédito ao documento de f. 27, onde está registrado o dia 28 - ano de 1988 - mesmo porque, em seu histórico, há registro de saldo anterior, pelo que com obviedade que merece a recomposição do expurgo. 4. Sem se falar, que além do número idêntico há seqüência de movimentação, mesmo de forma descontínua, somado ao relevante pormenor da inexistência de prova em sentido contrário. 5. Impertinente a pretensão de atualização da forma pro rata temporis, eis que aqui se trata de execução de título judicial e não do capital depositado na caderneta de poupança, hipótese estranha à ação executiva. 6. A Taxa Selic por embutir juros em sua composição, não pode ser admitida como índice de correção monetária. 7. Na hipótese de sucumbência recíproca as custas processuais e a verba honorária deve ser distribuída na medida do que cada parte ganhou e perdeu. Apelação parcialmente provida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 0166/2007) oferecidos pelo Banco do Brasil S A na execução de título judicial (autos nº 1057/2005) que lhe promoveram Antonio Luiz Favarão e Elaine Maria Anizelli da Silva Favarão, a qual repeliu o pedido inicial, brotou este recurso de apelação manejado pelo ente financeiro. Na insurgência recursal foram abertas as seguinte frentes de ataque: a) - litispendência com a ação civil pública em trâmite na 13ª Vara Cível de Curitiba; b) - a caderneta de poupança nº 100.002.064-6 não foi abrangida pela sentença em exeqüenda, considerando que a sua data de aniversário foi o dia 28; c) - correção monetária 'pro rata temporis'; d) - não incidência de juros remuneratórios e taxa selic; Recurso regularmente processado. 2. Sobre o julgamento imediato As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Sobre o tema da litispendência, anote-se o que registrou THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 1060. "A circunstância de existir ação coletiva em que se objetiva a tutela de direitos individuais homogêneos não obsta a propositura de ação individual" (STJ-5ª Turma, Resp 240.128-PE-AgRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 4.4.00, negaram provimento, v.u., DJU 2.5.00, p. 169). Nesta hipótese, 'para serem evitadas decisões contraditórias entre a ação civil pública e a ação individual, no caso de optar a parte pelo prosseguimento do processo desencadeado particularmente, devem ser utilizados os mecanismos processuais próprios, adequados a resolver essas situações, e que estão expressos na conexão ou na continência, dependendo do caso, com a conseqüente reunião dos processos para julgamento simultâneo."(Bol. AASP 1.986/19j).7 "Não há litispendência entre ação civil pública e as ações individuais."8 Além disso, como frisado na sentença, a apelante não comprovou que a exeqüente tivesse se habilitado no Juízo da ação civil pública, e nem ocorreu desistência desta execução. Afasta-se, pois, a preliminar de litispendência. 4. Sobre a caderneta de poupança conta nº 100.002.064-6. Disse a apelante que a data de aniversário de tal conta seria o dia 28, daí porque não estaria abrangida pela sentença exeqüenda. Certamente, que as coisas não assim, mesmo porque o documento de f. 26 deixou claro que a data foi o dia 01. Embora o documento de f. 27 tivesse registrado a data do dia 28 o banco executado não fez contraprova, e, poderia fazê-lo já que detém a documentação pertinente ao contrato existente entre as partes. Considerando que a caderneta de poupança foi aberta no ano de 1987, com data de aniversário para o dia primeiro de cada mês, não se pode dar crédito ao documento de f. 27, onde está registrado o dia 28 - ano de 1988 - mesmo porque, em seu histórico, há registro de saldo anterior, pelo que com obviedade que merece a recomposição do expurgo. Sem se falar, que além do número idêntico há seqüência de movimentação, mesmo de forma descontínua, somado ao relevante pormenor da inexistência de prova em sentido contrário. Reconhece-se, então, a higidez da cobrança da diferença da mencionada caderneta de poupança. 5. Sobre a correção monetária pro rata temporis Tal questão foi há muito tempo desvendada pelo então Juiz Titular da 13ª Vara Cível Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, oportunidade em que destacou: "Cumpre esclarecer, de início, que, melhor examinando a questão, não há que se falar em atualização de forma 'pro-rata temporis', tal como sustentado pelo embargante, já que ele, na verdade, confunde a atualização dos débitos judiciais com a da conta poupança, esta última totalmente estranha ao âmbito da execução. Com efeito, o que se está a executar é o título judicial e não o capital depositado na conta poupança. Como se sabe, uma coisa é a correção do dé-

bito judicial, aqui representado pelo título judicial do capital depositado; outra, totalmente diversa, é a correção na caderneta de poupança, posto que uma não guarda qualquer relação com a outra."9 6. Sobre os juros remuneratórios E assim o é porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, pacificando a questão, entendendo não se poder incluir os juros remuneratórios em sede de execução de titulo judicial que não os tenha contemplado de forma expressa e inconteste. Eis a ementa da decisão, que visou especificamente pacificar esta questão: "QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO. PROCESSOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUL/1987. JAN/1989. Trata-se de recurso remetido da Terceira Turma com pedido de pagamento das diferenças de correção monetária da remuneração das cadernetas de poupança relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, no intuito de pacificar o entendimento jurisprudencial. A Seção proveu o recurso, decidindo pela orientação consolidada da Quarta Turma no sentido de que, deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança, que expressamente era de correção monetária, não pode ser incluída, na execução, a parte relativa aos juros remuneratórios. Após e em questão de ordem, a Seção decidiu também pela distribuição livre desses feitos (milhares) nos quais se pleiteia direito reconhecido em ação civil pública à diferença de correção monetária e juros remuneratórios para os depositantes caderne-ta de poupança nos referidos meses. 10 De se notar que se trata de questão de ordem levantada exatamente com o intuito de se pacificar a matéria controvertida, em caso absolutamente idêntico ao aqui discutido, que teve seu curso na mesma 13ª Vara Cível desta Capital do Estado do Paraná, com registro nº 2005/0033044-2 (Cleusa Petersen X Banco do Brasil). Assim, pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de não ser possível a inclusão dos juros remuneratórios em execução que toma por base um título judicial que não os contemplou, a sentença atacada, nesse ponto, não pode sobreviver. 7. Sobre a Taxa Selic A aplicabilidade de tal taxa como índice de correção monetária ainda não se encontra pacificado, considerando que embute juros, daí porque foge da índole de atualização. Tanto que, o eminente Ministro CASTO MEIRA não se insurgiu contra o entendimento do Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região exarado nos seguintes termos: "Inaplicável ao caso a taxa SELIC, uma vez que esta contém juros, importando a sua aplicação em anatocismo, porquanto o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.073, de 1966, determina a aplicação de juros de 6% ao ano sobre o valor nominal atualizado. 11 Afasta-se, pois, a Taxa Selic substituindo-a pela média do INPC + IGP/DI. O acolhimento parcial do apelo importa no reconhecimento da sucumbência recíproca, devendo ser distribuída na medida do que parte ganhou e perdeu. Assim, considerando que a parte executada saiu vencedora na questão dos juros remuneratórios e taxa selic, todavia perdeu nas demais questões levantadas, inclusive quando pretendeu excluir a caderneta de maior valor, arbitra-se a verba honorária em seis mil reais, cabendo aos exeqüentes setenta por cento (70%) e para o executado trinta por cento (30%). Nas custas processuais, os percentuais ficam invertidos, esclarecendo-se, por oportuno, que o arbitramento referiu-se a ambos os processos - embargos e execução. Por esses motivos, dá-se provimento parcial ao apelo para o fim de excluir os juros remuneratórios e a taxa selic, adequando-se as custas processuais e a verba honorária. Apelação Cível provida parcialmente. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.040/048) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 1060) 8 (STJ-1ª Turma, REsp 192.322-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 4.2.99, negaram provimento, v.u., DJU 29.3.99, p. 104). No mesmo sentido: STJ-5ª Turma, REsp 246.242-PE, rel. Min. Edson Vidigal, j. 28.3.00, negaram provimento, v.u., DJU 2.5.00, p.176).". 9 (TJPR - 5ªCC - Ap. 342619-5 - J. em 20.07.2006 - f. 199, sic) 10 (REsp 730.325-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 26/10/2005 (Informativo Nº:0266doSTJ. Período: 24 de outubro a 4 de novembro de 2005) - sublinhamos 11 (STJ - 2ª T - AgRg no AI nº 929.613/SC - Rel. Min. Castro Meira - J. em 12.12.2008) grifei

0014 . Processo/Prot: 0478911-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/55654. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001296 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Anderson Forbeck Battistelli, Claudinei Alves Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS 1. Município de Maringá, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos da ação de mandado de segurança que o Banco do Brasil impetrou contra ato praticado pelo Procon de Maringá, deferiu o pedido liminar para suspender quaisquer efeitos da autuação lavrada contra a mencionada instituição financeira, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, postulando a sua reforma, com a conseqüente revogação da medida liminar. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/20), que o Dr. Juiz a quo não poderia ter deferido o pleito liminar, vez que, ao contrário do que por ele foi afirmado, a competência para disciplinar o tempo de permanência dos clientes nas filas das agências bancárias não é da União, sobretudo porque essa matéria não interfere na atividade fim dos bancos. Aduz, também, que aplicou a multa ao agravado com base na Lei Estadual nº 13.400/2001, segundo a qual as pessoas que buscam atendimento em caixas de agências bancárias devem aguardar pelo período máximo de vinte (20) minutos em dias normais e de (30) trinta minutos em véspera de feriados. Argumenta, ainda, que impôs "limitação máxima de permanência dos clientes das agências bancárias que aguardam atendimento nas filas dos bancos, visando a defesa dos direitos do consumidor, assegurando adequar condições de atendimento ao público na prestação de serviços, estabelecendo tempo razoável para que o munícipe seja atendido, objetivando o melhoramento do serviço posto à disposição dos usuários das agências bancárias e proteger a sua dignidade, seu interesse econômico e sua melhoria na qualidade de vida, tendo por finalidade o bem estar da população" (f. 08). Assevera, por outro lado, que a mera referência ao art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor como fundamento para a aplicação da multa é lícita, sobretudo porque o rol das condutas previstas na mencionada norma legal não é exaustivo, tanto que o seu caput é expresso ao afirmar que as condutas descritas, em seus incisos, como abusivas não impede a punição de outras que também o sejam. Por fim aduz que a fixação do valor da multa encontra respaldo nos arts. 56, inc. I, e 57, todos do Código de Defesa do Consumidor. Postula, então, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que os efeitos da decisão agravada sejam suspensos e, em conseqüência, o auto de infração atacado permaneça hígido até o julgamento do mandado de segurança. 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que manifestamente improcedente. Lendo-se os autos, constata-se que o Município de Maringá, ora agravante, alega que o auto de infração lavrado contra o banco recorrido é lícito porque os municípios têm competência para disciplinar o tempo de permanência, nas agências bancárias, de clientes que aguardam serem atendidos pelos caixas, já que tal matéria, conforme reiteradamente decido pelo Supremo Tribunal Federal, por ser de interesse local, está incluída na competência legislativa dos municípios. Não se nega, como afirmado pelo Município recorrente, que a competência para disciplinar o tempo de espera em filas de bancos é, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, dos municípios e não da União. Nesse sentido, inclusive, podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias." (AI-AgR 427373/RS, 1ª Turma, Rela Mina Cármen Lúcia, DJ 09/02/2007). "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE nº 432789/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07/10/2005) Ocorre, entretanto, que o Município de Maringá, conforme afirmado por ele próprio, não possui lei disciplinando o tempo máximo de permanência de clientes em filas de bancos. Tanto é assim que, para aplicar a multa ao ora agravado, baseou-se no art. 1º, bem como no seu § 1º, da Lei Estadual nº 13.400/2001, que dispõem: "Art. 1º. Fica determinado que as instituições bancárias, financeira e de crédito, bem como os supermercados, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. § 1º. Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no caput, o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e trinta (30) minutos em véspera ou após feriados prolongados." Ora, se a competência para legislar sobre tempo de permanência em fila de banco, conforme tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal, é dos municípios, não há dúvida de que os Estados não podem legislar sobre essa matéria e, se há essa vedação, o Município de Maringá não poderia, com fulcro em legislação estadual e não municipal, multar a instituição financeira agravada. Nada impede, por outro lado, que o Município de Maringá, no exercício de sua competência legislativa, edite lei sobre a questão, atendendo as peculiaridades da sua comunidade local. Portanto, não havendo legislação municipal, certo ser afirmado que o Município de Maringá não poderia exigir que os bancos disponibilizassem servidores para garantir o atendimento de seus clientes em espaço de tempo não superior a vinte (20) minutos. Por outro lado, restando demonstrado que o agravante não poderia, sem lei municipal, exigir que os bancos atendessem os seus clientes em determinado tempo - esse argumento, por si só, já é suficiente para demonstrar que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, ao deferir o pleito liminar, agiu com acerto -, perde razão a discussão a respeito da fundamentação existente no auto de infração, pois, independentemente de o auto de infração estar, ou não, fundamentado, o Município de Maringá não poderia ter lavrado o auto de infração por falta de legislação municipal disciplinando o tempo de permanência dos munícipes em filas de banco. Ora, restando demonstrado, ainda que por motivo diverso ao utilizado pelo Dr. Juiz a quo, que a liminar deveria ter sido deferida, outra não pode ser a solução senão a de negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0479028-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/58751. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000057 Mandado de Segurança. Agravante: Alceu Ricardo Swarowski - Prefeito Municipal de Rio Negro. Advogado: Alcenice Marina Swarowski, Lidiane Gomes Flores. Agravado: Flávia de Oliveira Braz, Simone Kelly Rankel Lesniovies, Juliana Grossi. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski, Lothar Katzwinkel Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS. Alceu Ricardo Swarowski, Prefeito do Município de Rio Negro, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos da ação de mandado de segurança impetrado por Flávia de Oliveira Braz, Juliana Grossl e Simone Kelly Rankel Lesniovies contra o ato que as eliminou do concurso público para o cargo de Professor I do Município de Rio Negro, deferiu o pedido liminar para determinar que desse ele posse às impetrantes, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. O recurso interposto pelo Prefeito do Município de Rio Negro, Sr. Alceu Ricardo Swarowski, não pode ter seguimento, vez que não tem ele legitimidade para, em nome próprio, interpor o presente recurso de agravo de instrumento. A pessoa jurídica de direito público à qual está vinculada a autoridade indicada como coatora - no caso o Município de Rio Negro - é que detém legitimidade recursal, pois é aquela, e não esta - Prefeito do Município de Rio Negro -, que sofrerá as conseqüências da concessão liminar ou, então, da eventual procedência do pedido formulado pelas impetrantes. A autoridade apontada como coatora limita-se a prestar informações no prazo legal de dez dias, não possuindo, entretanto, legitimidade recursal. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", sobre a questão, discorre: "... no mandado de segurança, legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público. A matéria é controvertida porque, para alguns, sujeito passivo é a autoridade coatora, já que ela é que presta as informações e cumpre o mandado; no entanto, esse entendimento deve ser afastado quando se observa que a fase recursal fica a cargo da pessoa jurídica e não do impetrado e que os efeitos decorrentes do mandado são suportados pela pessoa jurídica e não pela autoridade coatora" (Editora Atlas, 4 ª Edição, 1994, pág. 516). Esse também é o entendimento do professor Celso Agrícola Barbi, verbis: "A nosso ver, a razão está com Seabra Fagundes, Castro Nunes e Temístocles Cavalcanti, a parte passiva no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. Como já vimos anteriormente, o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, 'só esta tem capacidade de ser parte' no direito processual civil. A circunstância de a lei, em vez de falar na citação daquela pessoa, haver se referido a 'pedido de informações à autoridade coatora' significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo; o coator é citado em juízo como representante' daquela pessoa, como notou Seabra Fagundes, e não como parte." Este Tribunal de Justiça, em hipóteses idênticas, tem, reiteradamente, decidido não ter a autoridade indicada como coatora legitimidade recursal, conforme se depreende da leitura das seguintes ementas: "1. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. LEGITIMADA PARA RECORRER DE DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA É A PESSOA JURÍDICA QUE ESTEJA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO E A QUAL ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE COATORA. 2. ADMINISTRATIVO CONCURSO PROVA DE ESCOLARIDADE POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ATÉ A POSSE, TENDO EM VISTA AS REGRAS DO CERTAME." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 124.613-1, Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 24/03/2003). "MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMAÇÃO PASSIVA - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. No mandado de segurança, "legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público", a qual é citada mediante a notificação da autoridade coatora para a finalidade única e exclusiva de prestar informações. Segue-se, daí, que legitimada para recorrer ou para contra-arrazoar o recurso é a essa mesma pessoa jurídica, e não a autoridade coatora." (Agravo de Instrumento nº 76.460-1, Rel. Des. Pacheco Rocha, DJ 07/06/1999). "APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES MUNICIPAIS ELEIÇÃO PARA CARGO EM SINDICATO - DIREITO DE AFASTAMENTO CONCESSÃO DA ORDEM - LEGITIMIDADE PARA RECORRER NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DEDUZIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME. A autoridade impetrada não tem legitimidade para recorrer. Dando ao servidor a municipal lei orgânica o direito ao afastamento das funções, eleito para cargo de direção em sindicato, não pode o Prefeito, a pretexto de cumprir disposições do Estatuto dos Funcionários, indeferir pleito nesse sentido deduzido." (Apelação Cível e Reexame Necessário n º 43.699-1, Rel. J. Vidal Coelho, DJ 02/12/1996). "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO MANEJADO PELA AUTORIDADE COATORA. PARTICIPAÇÃO QUE SE EXAURE COM APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. LEGITIMIDADE PARA RECORRER DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO CASO, MUNICÍPIO DE PINHÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, DE OFÍCIO, PARA CONFIRMAR SENTENÇA." (Apelação Cível nº 249.897-5, 11ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Vicente Misurelli, DJ 26/08/2005) A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça também já apreciou essa questão, adotando o mesmo entendimento aqui exposto, conforme se observa da ementa que, a seguir, é transcrita: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR: ATAQUE VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. Tem legitimidade para recorrer, no mandado de segurança, em princípio, o órgão público, e não o impetrado, que age como substituto processual da pessoa jurídica na primeira fase do writ. 2. Ao impetrado faculta-se, não obstante, a possibilidade de recorrer como assistente litisconsorcial ou como terceiro, apenas a fim de prevenir sua responsabilidade pessoal por eventual dano decorrente do ato coator, mas não para a defesa deste ato em grau recursal, a qual incumbe à pessoa jurídica de direito público, por seus procuradores legalmente constituídos. 3. Embargos de divergência conhecido, mas improvido." (Embargos de Divergência no REsp nº 180613/SE, Corte Especial, Rela Mina Eliana Calmon, DJ 17/012/2004). Dúvida não há, portanto, que, diante da ilegitimidade do recorrente, o recurso é inadmissível e, sendo inadmissível, seguimento não pode ter, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0479460-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/58702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000458 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Agravado: Mb Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Advogado: Marco Antonio Ribas, Lucas Fernando de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão que, em autos de mandado de segurança impetrado pela Agravada, suspendeu liminarmente o procedimento licitatório objeto do Edital 001/2008. Alega o agravante, fundamentalmente, que a decisão recorrida partiu de premissa equivocada ao entender que o certame envolvia a coleta e transporte de resíduos, quando na verdade se tratava de processamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares; que é irrelevante argumento desenvolvido pela impetrante, e prestigiado pelo juízo, no sentido de que não consta do Edital a exata localização do terreno onde serão instalados os serviços de processamento; ainda, que foi devidamente atendido o requisito previsto no art. 40, § 2º, I da Lei 8.666/1993, constando dos anexos II e III as especificações necessárias; aludindo à hipótese de dano grave, dada a iminência de esgotamento do aterro sanitário que atende a Região Metropolitana de Curitiba, pede o processamento do recurso na via instrumental e a suspensão da decisão agravada. É o breve relatório. Decido. De acordo com a regra geral estabelecida pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha da modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente que estabelece situações específicas que autorizam a via recursal do agravo de instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, oportuno o escólio de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçadoss para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." (THEODORO Jr., H. Código de processo civil anotado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369). Apesar da amplitude do conceito, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (CPC, art. 523, caput), do que se pode concluir que o perigo da demora (mutatis mutandis) não deriva de critério subjetivo da parte recorrente, devendo restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso, versando a insurgência sobre tutela de urgência já deferida, curial que a análise da questão como preliminar de apelação faria inócua a insurgência, daí o cabimento da via instrumental. Deveras, não teria sentido relegar a apreciação de providência que se reputa e efetivamente se caracteriza como urgente (desenvolvimento do processo licitatório para tratamento de resíduos, ante o esgotamento da capacidade do aterro sanitário da Caximba), para exame como preliminar de eventual recurso apelatório. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo, amparada nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exige ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. No particular, verifica-se que a pretensão queda prejudicada, na medida em que já suspensa a medida liminar deferida pelo juízo 'ad quo", conforme se infere da decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar sob nº 477.453-8, às fls. 459/463 (item "4"), juntada por cópia às fls. 229/233 do instrumento, de modo que a questão agaurda decisão por parte do e. Órgão Especial deste Tribunal. Oficie-se ao Juiz da causa dando ciência da medida aqui deferida, solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas no caso de exercício do juízo de retratação. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra. Juiz Relator.

0017 . Processo/Prot: 0479596-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/61718. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000094 Ação Civil Pública. Autor: Gilson de Assunção. Advogado: José Maria Lopes de Souza, Celso Antonio Moraes. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

VISTOS 1. Gilson de Assunção, por meio da presente ação rescisória, busca rescindir sentença prolatada em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sob a alegação de ter havido violação de literal disposição de lei. Argumenta, em sua petição inicial (fls. 02/09), que, embora tenha sido regularmen-

te citado nos autos da ação de improbidade administrativa, a relação processual que foi instaurada não transcorreu validamente, já que ele próprio, que não possui habilitação legal, foi quem apresentou contestação. Afirma, ainda, que somente após a contestação é que passou a ser defendido por advogado, o qual, entretanto, somente atuou no caso em razão de pedido verbal seu, realizado pouco antes do início da audiência. Entende que o magistrado de primeiro grau de jurisdição, ao permitir que tal fato ocorresse, afrontou os preceitos contidos nos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Postula, após essas considerações, a procedência da ação rescisória para que a ação civil pública por ato de improbidade administrativa seja submetida a novo julgamento. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária bem como a concessão de medida liminar para revogar-se a parte da sentença que suspendeu os seus direitos políticos por cinco (5) anos, até o julgamento desta ação rescisória. Por fim, postulou seja oficiado ao ilustre magistrado da Comarca de Paranacity para que encaminhe a este Tribunal de Justiça os autos da ação de improbidade administrativa em que foi exarada a sentença que ele pretende rescindir. 2. Lendo-se os autos, constata-se que o autor, sob a alegação de que o processo que resultou na prolação da sentença que se pretende rescindir é nulo, propôs a presente ação rescisória com base no art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil, ou seja, ao entendimento de que houve violação de literal disposição de lei. Muito embora a alegada violação de lei não diga respeito ao mérito da ação de improbidade administrativa - o autor não alega que o magistrado, ao julgar procedente o pedido do Ministério Público, violou disposição legal que, se observada, levaria a improcedência do pedido -, é possível, com base no art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil, a propositura de ação rescisória sob a alegação de que houve nulidade processual insanável no processamento dos autos em que foi prolatada a sentença ou o acórdão que se pretende rescindir. Nesse sentido podem ser transcritas ementas de julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE, DESBORDANDO DOS LIMITES DA APELAÇÃO (TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM), REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, PARA EXCLUIR DE SEUS EFEITOS AS PARCELAS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTERIORES À CITAÇÃO. Hipótese em que se configura violação a literal disposição de lei (art. 485, inc. V, do CPC), autorizando a pretendida rescisão. Procedência da ação." (AR 107/SP, 1ª Seção, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 04/03/1991). "AÇÃO RESCISÓRIA. INFRAÇÃO À LEI PROCESSUAL. (ART. 518, DO CPC). NULIDADE RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV DA CF) - PROCESSO RESCINDENDO ANULADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES RECURSAIS. Pedido acolhido em parte. A ausência de intimação do procurador do condomínio autor na publicação pela qual se deu cumprimento ao artigo 518 do Código de Processo Civil, e a não intimação pessoal do mesmo, constituem infrações à lei processual, que maculam irremediavelmente todo o segmento processual que lhe seja posterior, justificando-se o manejo do remédio rescisório, já que se trata de nulidade como tal proclamada expressamente na lei." (Ação Rescisória nº 338.744-4, 12ª Câmara Cível em Composição Integral, rel. Des. Ivan Bortoleto, DJ 07/03/2008). No caso em apreço, o autor da presente rescisória não trouxe aos autos os documentos necessários à comprovação dos fatos que alega, sobretudo no que diz respeito ao fato de a sua contestação ter sido subscrita por ele próprio, que não seria advogado. Impõe-se, assim, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, a intimação do autor para que, no prazo de dez (10) dias, e sob pena de indeferimento, proceda à emenda da petição inicial, a fim de instruí-la com cópia da contestação - somente assim saber-se-á se foi ela subscrita pelo autor -, da sentença que se pretende rescindir, com certidão do trânsito em julgado da sentença e com certidão da Ordem dos Advogados do Brasil na qual conste que, na data em que foi apresentada a contestação, não estava ele apto a advogar. Além dos documentos que obrigatoriamente deverão vir aos autos, poderá o autor trazer outros que entenda necessário ao bom andamento da presente ação rescisória. Necessário mencionar-se que o pleito do autor, para que os autos em que foi exarada a sentença rescindenda sejam requisitados, não pode ser acolhido, primeiro porque não se sabe se ela está, ou não, sendo executada e, segundo, porque é de responsabilidade do autor instruir a petição inicial com as cópias que se façam necessárias ao processamento da ação rescisória. Por fim, o pleito de assistência judiciária deve ser deferido, pois, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", o que por ele foi feito. Isto posto I - Defiro os pleito de assistência judiciária. II - Indefiro o pedido de requisição dos autos em que foi exarada a sentença que o autor pretende rescindir. III - Intime-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, proceda à emenda da petição inicial, trazendo aos autos cópia da contestação da ação em que foi prolatada a sentença rescindenda, cópia da sentença, de certidão da data do seu trânsito em julgado e de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando que, à época em que apresentou a contestação, não estava habilitado a advogar, sem prejuízo de outros documentos que entenda necessários. IV - Emendada a petição inicial ou, então, decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que o autor se manifesta, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO - Relator.

0018 . Processo/Prot: 0479945-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/61176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33188 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Valquiria Bassetti Prochmann, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Rafael Antonio da Rocha Pinto. Advogado: Sandra Mara Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Estado do Paraná, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos de mandado de segurança impetrado por Rafael Antonio da Rocha Pinto contra o ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, que o excluiu o concurso público para preenchimento de vagas de soldado policial militar (QPM 1-0) da Polícia Militar do Estado do Paraná, deferiu o pleito liminar, determinando que o impetrante fosse submetido a exame psicopatológico e a exame de saúde, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. O recorrente, em suas razões recursais (fls. 04/13), afirma que a tese, levantada pelo impetrante, e que veio a ser acolhida pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, qual seja, de que, em razão do tempo transcorrido entre o resultado do concurso e a convocação do impetrante, razoável que esta se desse por meio de carta enviada ao endereço do impetrante, não tem procedência. Argumenta, para tanto, que, se a inscrição no concurso, como previsto no edital, deu-se exclusivamente pela internet - item 3.1.1 -, era "de rigor que o candidato acompanhasse o desenrolar do certame, seja através de internet, seja das publicações pela imprensa oficial ou, ainda, por contato telefônico" (f. 06/TJ). Aduz, também, que, ao contrário do entendimento adotado pelo magistrado que prolatou a decisão atacada, houve regular publicidade do edital de convocação dos candidatos, dentre os quais se encontrava o agravado, pois o edital foi publicado na internet, no Diário Oficial do Estado e, ainda, em jornais de grande circulação. Aduz, por outro lado, que, não tendo o agravado comparecido no dia designado para a realização do teste, embora convocado, a sua eliminação era medida que se impunha, pois os itens 13.1.7 e 15.1.b prevêem a eliminação automática dos candidatos que, por qualquer razão, não atenderem às convocações feitas durante o certame. Assevera, também, que o edital do concurso, muito embora tenha previsto a inexistência de segundas chamadas, deixou claro que, se não preenchidas as vagas e desde que o concurso ainda estivesse no seu prazo de validade, poderiam ocorrer chamadas suplementares, como a que ocorreu em relação ao ora recorrido e outros candidatos. Por fim, aduz que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "a divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para da publicidade a um ato administrativo" (f.10). 2. Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, o se "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Lendo-se os autos, constata-se que o impetrante argumentou, em sua impetração, que a sua convocação para participar de uma etapa do concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado do Paraná deveria ter sido pessoal, já que, não tendo se classificado entre os mil primeiros aprovados, não tinha a obrigação de acompanhar os atos do concurso, pois não tinha expectativa de vir a ser chamado, ainda mais que não tomou conhecimento do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso público. O magistrado por sua vez, adotou o entendimento de que, não tendo o impetrante se classificado entre os três mil (3.000) candidatos aprovados na primeira fase - este era o número de candidatos que, nos termos do item 6.1.25 do edital, passariam à segunda fase do concurso público -, não tinha mais obrigação alguma, por real falta de expectativa de vir a ser convocado para participar do concurso, por mais que viesse ele a ser prorrogado, de acompanhar a publicação de atos a respeito do edital e, se não mais tinha essa obrigação, a sua convocação deveria ser pessoal. Consta da decisão agravada: "Em que pese à desaprovação, depois de largo espaço de tempo, por força de novo edital divulgado na internet, o impetrante foi considerado classificado e convocado para prosseguir no certame. Como não estava entre os três mil primeiro colocados previstos no edital, o impetrante deixou de consultar a internet, porque certamente se conformou com o resultado da desaprovação e deixou de ter expectativa com relação ao concurso. Ele não poderia esperar, entretanto, a alteração da regra do edital, a fim de possibilitar a classificação de candidatos além do número inicial estabelecido. A modificação deveria ser amplamente divulgada exatamente para atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos e para evitar prejuízo dos candidatos que foram desaprovados num primeiro momento. Não há dúvida, portanto, que está presente o requisito da plausibilidade do direito para a concessão liminar da segurança." (f. 115/TJ). Em que pese o respeito devido ao entendimento exposto pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, que tanto honra e dignifica a magistratura paranaense, não pode ele prevalecer, vez que contrário à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, a publicação dos atos administrativos dá-se mediante a sua veiculação no órgão oficial de divulgação dos atos da administração, que, no Paraná, é o Diário Oficial. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados da mencionada Corte de Justiça: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: CONCEITO. DIREITO DE DEFESA: PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO. I. - A Tomada de Contas Especial não constitui procedimento administrativo disciplinar. Ela tem por escopo a defesa da coisa pública. Busca a Corte de Contas, com tal medida, o ressarcimento pela lesão causada ao Erário. A Tomada de Contas é procedimento administrativo, certo que a extensão da garantia do contraditório (C.F., art. 5º, LV) aos procedimentos administrativos não exige a adoção da normatividade própria do processo judicial, em que é indispensável a atuação do advogado: AI 207.197-AgR/PR, Ministro Octavio Gallotti, "DJ" de 05.6.98; RE 244.027-AgR/SP, Ministra Ellen Gracie, "DJ" de 28.6.2002. II. - Desnecessidade de intimação pessoal para a sessão de julgamento, intimados os interessados pela publicação no órgão oficial. Aplicação subsidiária do disposto no art. 236, CPC. Ademais, a publicidade dos atos administrativos dá-se mediante a sua veiculação no órgão oficial. III. - Mandado de Segurança indeferido." (MS 24961/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 04/03/2005). "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA FÍSICA. ALTERAÇÃO NO EDITAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PUBLICIDADE. 1. Alterações no edital do concurso para agente penitenciário, na parte que disciplinou o exercício abdominal, para sanar erro material, mediante uma "errata" publicada dias antes da realização da prova física no Diário Oficial do Estado. 2. Desnecessária a sua veiculação em jornais de grande circulação. A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo. 3. A Administração pode, a qualquer tempo, corrigir seus atos e, no presente caso, garantiu aos candidatos prazo razoável para o conhecimento prévio do exercício a ser realizado. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 390939/MA, 2ª Turma, Rela Mina Ellen Gracie, DJ 09/09/2005). No julgamento a que se refere a última ementa transcrita, discutia-se exatamente se a alteração de item do edital do concurso deveria ser comunicada individualmente aos candidatos ou se bastaria a sua publicação em Diário Oficial, hipótese próxima da que se apresenta. Para bem demonstrar tal situação, transcreve-se, a seguir, parte do voto da eminente Mina Ellen Gracie, relatora: "Questionam-se no presente feito alterações no edital do concurso para agente penitenciário, na parte em que disciplinou o exercício abdominal. (...) Como se vê, na redação original, embora o título da prova fosse "flexão abdominal", na sua descrição constava "flexão de braços", mostrando-se evidente a sua contradição. A Administração, portanto, limitou-se a sanar mero erro material, mediante a publicação de "errata" no Diário Oficial do Estado. Diante desses fatos, a Corte de origem manifestou-se nos seguintes termos: "Todavia, no tocante, à ofensa aos princípios da razoabilidade e publicidade, entendo assistir razão à impetrante. Não resta a menor dúvida de que a alteração repentina do tipo e do número de flexões abdominais aumentou o grau de dificuldade da prova, causando prejuízo à impetrante, que não estava preparada para o tipo de exercício alterado de súbito pela Administração. Além disso, embora previsto no edital, a publicação da errata jamais poderia ter sido realizadas apenas do Diário Oficial, mas também em outros jornais de grande circulação, a fim de garantir a ampla publicidade do certame. A modificação repentina dos exercícios físicos e a carência de publicidade da 'errata' em jornais de grande circulação, merecem rigoroso controle do Poder Judiciário diante da inobservância de princípios constitucionais elementares, como publicidade e razoabilidade." (fls. 99/100). Tem razão do Estado ao defender a desnecessidade da publicação dessa alteração no edital em jornais de grande circulação. A veiculação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo. Ademais, a Administração pode, a qualquer tempo, corrigir seus atos e, no presente caso, o fez oportunamente dez dias antes da realização da prova física, prazo razoável para garantir aos candidatos que já estejam se preparando para a prova física o conhecimento prévio do exercício a ser realizado. A retificação ora tratada atingiu, indistintamente, todos os candidatos. A Corte de origem, ao determinar que a recorrida participasse das demais fases do concurso, concedeu-lhe vantagem indevida sobre outros candidatos, que, igualmente, não lograram êxito na prova física. Diante do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento" Vê-se, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, no caso em apreço, bastaria tão-só a publicação do ato de prorrogação do concurso e do ato de convocação dos candidatos no Diário Oficial, mesmo que os convocados não estivessem entre os três mil candidatos que, de início, foram aprovados. Na hipótese em exame, o Estado do Paraná, além de ter publicado o ato de prorrogação do concurso no Diário Oficial de 10/04/2007 (f. 70) e o edital de convocação do agravado e de outros candidatos para participarem das demais fases do concurso no Diário Oficial de 27/09/2007 - este, dez (10) dias antes da data marcada para o exame psicopatológico -, também procedeu, embora não houvesse necessidade, à divulgação do edital de convocação em jornais de grande circulação no Estado do Paraná - Tribuna do Paraná e Gazeta do Povo. Ora, diante desse fato, não há como se acolher, mesmo para os que entendam que a publicação no Diário Oficial não seria suficiente para dar publicidade ao ato, a tese de que, no caso, não houve ampla divulgação do edital de convocação do impetrante e de outros candidatos para participarem de etapas do concurso público. Por fim, importante ser mencionado que este Tribunal de Justiça, ao apreciar questão semelhante a que se apresenta já adotou o mesmo entendimento aqui exposto, conforme se observa da ementa que, a seguir, é transcrita: "APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CONVOCAÇÃO PARA TESTE FÍSICO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL E INTERNET. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PRESERVADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. No caso concreto, não há que se falar em violação à direito líquido e certo por ausência de convocação pessoal para a fase seguinte do certame, consistente em prova de aptidão física, mormente quando o edital do certame expressamente anuncia que as convocações se efetivariam por edital próprio, além da internet e órgão oficial, sendo certo que a exclusão do candidato se deu por sua própria inércia. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (Apelação Cível nº 444.938-5, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Jurandyr Reis Júnior, DJ 07/03/2008). Portanto, restando demonstrado que o presente recurso é contrário à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, outra não pode se a solução senão a de lhe dar provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida, indeferir o pleito liminar. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão agravada e, em conseqüência, indeferir o pedido liminar formulado nos autos de mandado de segurança impetrado pelo ora agravado. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0480294-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/64175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sebastião Cândido Gouveia Sobrinho. Advogado: Luiz Antônio Mores. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário Municipal de Saúde de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Com fulcro no artigo 8º, da Lei nº1.533/51, indefiro liminarmente a segurança em relação ao ente municipal. Defiro om pedido de liminar a fim de que o Estado do Paraná forneça o medicamento pleiteado.

VISTOS, Sebastião Candido Gouveia Sobrinho impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná e do Secretário Municipal da Saúde da Cidade de Curitiba/Pr, sob alegação de que, é portador de Hepatite Crônica Tipo B, dependendo do fornecimento do medicamento Entecavir 1 mg/dia, como única alternativa de evitar o agravamento da doença que o acomete. Aduz que, já fez uso de outras medicações, as quais não foram suficientes para conter o vírus da doença, correndo o risco de vir a óbito caso não faça uso da medicação solicitada. Assevera que, o medicamento possui custo elevado, não tendo condições econômicas para adquiri-lo. Afirma que, a Secretaria Estadual de Saúde se recusou a fornecer tal medicação por não fazer parte do rol do Programa de Medicamentos Excepcionais (Portaria GM/MS nº 2577/2006), o que viola direito líquido e certo do impetrante. Assim, requereu a concessão de liminar, a fim de que seja determinado aos impetrados o fornecimento do medicamento Entecavir 1 mg/dia, enquanto perdurar a necessidade de sua utilização, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Ao final, postulou pela concessão em definitivo da segurança. Decido. Do Pleito Formulado Perante o Ente Municipal. A Lei nº 1.533/51 em seu artigo 8º, caput, autoriza o relator a indeferir a inicial, desde logo, quando não for o caso de mandado de segurança ou de lhe faltar alguns dos requisitos desta lei. É esta a hipótese que ocorre neste feito. Conforme se observa do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, bem como do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na iminência de sofrer violação. Sobre o assunto, o jurista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra "Constituição Federal Anotada" (5ª edição, p. 350), menciona o conceito atribuído a direito líquido e certo enunciado por vários doutrinadores, verbis: "(...) Castro Nunes, por exemplo, definia a expressão do seguinte modo: 'direito líquido e certo, ou que assim deva ser declarado, situase no plano jurídico da obrigação certa quanto a sua existência, determinada quanto ao seu objeto e líquida na prestação exigida' (Do mandado de segurança, 8 ed. atual. por José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro, Forense, 1980, p. 80). Pontes de Miranda doutrinava: 'direito líquido e certo é aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser aclarado com exame de provas em dilações, que é de si mesmo concludente e inconcusso' (Comentários à Constituição de 1946, Rio de Janeiro, Henrique Cahen Editor, 1947, v.4, p.369). (...)". Levando em consideração tais ensinamentos, constata-se que, no caso sub judice, não há falar em existência de direito líquido e certo do impetrante ou em violação dos mesmos, pois não há qualquer prova pré-constituída nos autos que demonstre que o ente municipal tenha se recusado a fornecer o medicamento ao impetrante ou até mesmo que este tenha sido solicitado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. Isto porque, ainda que o impetrante afirme que a medicação postulada lhe tenha sido negada, não traz aos autos qualquer documento tendente a comprovar a alegação, o que é imprescindível em sede de mandado de segurança para a averiguação do direito líquido e certo, bem como ante a impossibilidade de dilação probatória. Logo, da documentação carreada aos autos, não se pode concluir que os impetrados tenham se recusado a fornecer a medicação pretendida, posto que sequer consta dos autos que houve pedido por parte do impetrante ao fornecimento do medicamento de que necessita em relação ao ente municipal. Dessa forma, é evidente a ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante, em virtude da falta de prova pré-constituída, devendo ser denegada a segurança em relação ao Município de Curitiba. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - PROVA QUE DEVE VIR PRÉ-CONSTITUÍDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR CARÊNCIA DA AÇÃO. O mandado de segurança visa à invalidação de atos de autoridade ou à supressão dos efeitos de omissões administrativas que lesem ou que possam lesar direito individual ou coletivo, sendo imprescindível a comprovação do ato tido por ilegal ou abusivo, sob pena de se obstar a análise de mérito, quando mais o impetrado, nas informações, não reconhece a negativa e afirma que a solicitação do impetrante será atendida administrativamente quando cumpridos os protocolos necessários". (TJPR, II Grupo de Câmaras Cíveis, MS 159737-5, Rel. Dilmar Kessler, DJ: 29/11/2004). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RECUSA DO ESTADO. DESNECESSIDADE. PROVA EXIGÍVEL APENAS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA. PEDIDO PARA QUE O TRIBUNAL APRECIE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE DE SER DEFERIDA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA. 1. Se o autor, em sua petição inicial, narra que o Estado do Paraná se recusará a fornecer-lhe o medicamento que necessita, e isso porque este não está incluído na lista de medicamentos que são fornecidos gratuitamente à população carente, não há como se acolher a tese, agasalhada pelo Dr. Juiz a quo, de que o autor é carecedor de interesse processual. 2. O recurso, na parte em que o autor postula que o próprio tribunal já aprecie o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial, não pode ser conhecido, sob pena de supressão do primeiro grau de jurisdição. 3. O pedido de assistência judiciária pode ser deferido em qualquer fase processual, sendo lícito, assim, que o próprio Tribunal de Justiça, constatando a presença dos requisitos legais, defira-o em sede de recurso de apelação." (TJPR, 5ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 345930-1, Juiz Conv. Eduardo Sar-

rão, DJ: 17/11/2006) Assim, em razão da ausência de prova pré-constituída, o mandado de segurança constitui-se em via inadequada para postular o medicamento pretendido, devendo tal pleito ser formulado via ação ordinária com pedido de tutela antecipada. Portanto, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a segurança em relação ao ente municipal, ante a ausência de violação a direito líquido e certo, haja vista a falta de prova pré-constituída. Do Pleito Formulado Perante o Ente Estadual. Por sua vez, em relação ao ente estadual, num juízo provisório, mostram-se presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), ante a relevância dos fundamentos e a possibilidade de ineficácia da medida, pois o paciente é portador de Hepatite Crônica Tipo B, dependendo do fornecimento do medicamento Entecavir 1 mg/dia, como única alternativa de evitar o agravamento da doença que o acomete (Relatório Médico de fl. 34). Além disso, tem-se a questão da hipossuficiência econômica do impetrante para arcar com os custos de tal medicamento (fl. 21 - TJPR), bem como restou demonstrado a existência tanto do pedido ao recebimento do medicamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (fl. 30), quanto da recusa expressa do ente estatal, sob o argumento de não se tratar de medicação constante do rol do Programa de Medicamentos Excepcionais (fl. 32 - TJPR). Face ao exposto, defiro o pedido de liminar a fim de que o Estado do Paraná forneça o medicamento pleiteado, na dosagem prescrita e enquanto perdurar a necessidade do impetrante. No tocante à fixação de multa diária, o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, versa sobre a sua possibilidade como forma de garantir a efetividade das decisões judiciais: Art. 461 - "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (...)". O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já decidiu que é cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, conforme se verifica do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MULTA DIÁRIA COMINATÓRIA - ASTREINTES - APLICABILIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE. 1. Inexiste qualquer impedimento quanto a aplicação da multa diária cominatória, denominada astreintes, contra a Fazenda Pública, por descumprimento de obrigação de fazer. Inteligência do art. 461 do CPC. Precedentes. 2. O óbice da Súmula 7/STJ só se aplica quando a análise da questão trazida para apreciação demandar revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos. Inocorrência in casu. 3. Agravo regimental improvido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 903113 / RS, Minª. Eliana Calmon, DJ: 14/05/2007). Todavia, embora não haja critérios objetivos previstos em lei para se proceder ao arbitramento da multa diária, a sua fixação deve ser pautada pelo bom senso, buscando sempre a razoabilidade e a proporcionalidade, atendendo concomitantemente ao caráter inibitório (preventivo) que possui, bem como ao princípio que veda o enriquecimento indevido. Sobre o assunto, lecionam Antonio Carlos Marcato e outros, verbis: "(...) A multa não tem caráter compensatório ou indenizatório. Muito diferentemente, sua natureza jurídica repousa no caráter intimidatório, para conseguir, do próprio réu, o específico comportamento ou a abstenção pretendido pelo autor e determinado pelo magistrado. É, pois, medida coercitiva. A multa deve agir no ânimo do obrigado e influenciá-lo a fazer ou a não fazer a obrigação que assumiu. Daí ela deve ser suficientemente adequada e proporcional para este mister. Não pode ser insuficiente a ponto de não criar no obrigado qualquer receio quanto às conseqüências de seu não-acatamento. Não pode, de outro lado, ser desproporcional ou desarrazoada a ponto de colocar o réu em situação vexatória. O magistrado, assim, deve ajustar o valor e a periodicidade da multa consoante as circunstâncias concretas, com vista à obtenção do resultado específico da obrigação reclamada pelo credor. ..." ("Código de Processo Civil Interpretado", São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1412). Assim sendo, arbitro a multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pois esta importância permite que a multa tenha caráter inibitório, bem como, atenda aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Em relação ao prazo para o fornecimento do medicamento, fixo-o em 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão. Isto porque, o Estado do Paraná precisa adquirir o medicamento solicitado, sendo que deve ser levado em consideração todo o trâmite para a referida aquisição (entrar em contato com o fornecedor, comprar o medicamento e enviar a CEMEPAR), sendo o prazo de 10 (dez) dias razoável para o cumprimento da decisão. Desse modo, estabeleço o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação dessa decisão, para o cumprimento da ordem judicial de fornecimento do medicamento ao impetrante, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0480723-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63222. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000316 Ação Civil Pública. Agravante: Selmo Adalberto de Carvalho. Advogado: Lorival de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Selmo Adalberto de Carvalho, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos da ação de improbidade administrativa que lhe foi dirigida pelo Ministério Público, suprimiu, ao despachar a petição inicial, a fase prevista no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.427/92, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls.05/09), que a supressão da fase que antecede o recebimento da petição inicial lhe acarreta prejuízos, pois, "na condição de Prefeito Municipal de Salto do Itararé, muito tem a esclarecer, em se tratando inclusive de estar a frente de um Município de pequeno porte, cuja mão-de-obra, em todos os setores, principalmente do público/contábil não pode ser classificado como especializado, de modo a não cometer alguma irregularidade de fácil esclarecimento e solução" (f. 07). Afirma, ainda, que a "oportunidade que a lei abre para que (...) venha a justificar a aquisição de combustíveis verificada em levantamento ocorrido, objeto da presente ação, de forma alguma poderia ser desconsiderada, pois como tal existem muitos esclarecimentos que visam poupar que os órgãos julgadores sejam conclamados a dar a solução rápida e comprometimento legal para a jurisdição pública" (f. 08/TJ). 2. Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, se "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso", o relator poderá dar provimento ao recurso. Lendo-se os autos, constata-se que o presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, vez que contrário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já se pronunciou no sentido de que a inobservância da regra prevista no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.492/92, gera nulidade processual. Nesse sentido pode ser transcrita a seguinte ementa da mencionada Corte de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ANTERIOR À CITAÇÃO. NÃO-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO EX OFFICIO. 1. É cediço no Eg. STJ que "não compete ao autor da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, mas ao magistrado responsável pelo trâmite do processo, a determinação da notificação prevista pelo art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade". "O § 1º do art. 219 do CPC dispõe que 'A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.'. Tendo a demanda sido ajuizada tempestivamente, não pode a parte autora ser prejudicada pela decretação de prescrição em razão da mora atribuível exclusivamente aos serviços judiciários. Incidência da Súmula nº 106/STJ ('Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência.')". (REsp 700.038/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 12.09.2005). 2. Conseqüentemente, "tendo sido expedidos os mandados de citação e até mesmo apresentada a contestação pelo réu, não há que se alegar a prescrição em razão do não cumprimento do disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92. Hipótese em que se aplica o art. 219, § 1º do CPC, ou seja, retroação dos efeitos da citação à data da propositura da ação". (REsp 681.161/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 10.04.2006). 3. Conjurada a prescrição em Recurso Especial cabe ao Tribunal a quo a apreciação da matéria remanescente. 4. Ressalva do ponto de vista do Relator no sentido de que a Ação de Improbidade é ação civil com conteúdo misto administrativo-penal, a qual aplicam-se subsidiariamente o CPC e o CPP, este notadamente na dosimetria sancionatória, sempre à luz da regra exegética de que lex specialis derrogat lex generalis. No âmbito civil, é cediço que as regras do procedimento ordinário apenas incidem nas hipóteses de lacuna e não nos casos de antinomia. 5. A notificação prévia na ação de improbidade, prevista no art. 17, § 7º, em vigor à data da propositura, impunha-se sob pena de extinção prematura do processo, posto faltante o pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Desta sorte, a citação que salta a notificação prévia é nula e não tem o condão de influir na interrupção da prescrição. Nesse mesmo segmento, sem notificação prévia não se considera validamente instaurado o processo e consectariamente inábil ao impedimento da prescrição. 6. Destarte, nulo é o processo que veicula ação de improbidade sem obediência ao devido processo legal, in casu, pela desobediência de notificação prévia a que se refere o art. 17, § 7, da Lei nº 8.429/92, denotando ausência de condição de procedibilidade, também considerada como pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV, do CPC), resultando em sentença terminativa do feito. 7. Outrossim, nula a citação posto ausente a antecedente notificação, é lícito ao juiz declarar de ofício a prescrição, por isso que a Ação de Improbidade tem natureza sancionatória, também lindeira às lides penais, admitindo, in bonam partem, o conhecimento ex officio da prescrição, à semelhança do que ocorre com as ações criminais. Consectariamente, ausente de antijuridicidade a decisão que impôs a extinção do processo sem análise do mérito por falta de pressuposto processual. 8. Deveras, ainda que assim não fosse, o Tribunal a quo concluiu pela inequivocidade da prescrição, por isso que assentou (fls. 164/165): O § 1º do art. 219 do Código de Processo Civil deixa claro que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura. Ou seja, é num momento posterior que se define a interrupção, embora os efeitos retroajam, Esse momento, a toda evidência, é o da citação, desde que validamente efetuada, conforme o caput do art. 219: Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. Neste feito, a citação fora determinada inadequadamente em 21.12.01, às vésperas da expiração do prazo (fls. 44). A hipótese era de notificação, em face das alterações produzidas na Lei nº 8.429/92 pela Medida Provisória nº 2.080/00, conforme flagrado pela Magistrada (fls. 58). Então, inválida a citação anterior (fls. 46 verso), ocorrida em 02.01.02, só se pode considerar a ciência do réu através da realizada por hora certa em 14.05.02 (fls. 63 verso), determinada em 15.04.02 (fls. 58), recebida a carta de cientificação da citação pelo suplicado, respectivamente, em 05.05.03 e em 06.05.03 (fls. 116/117 verso). A prescrição foi interrompida quando já prescrita a ação, em hipótese em que a demanda foi distribuída em 21.12.01 (fls. 01), e o mandado do ex-Prefeito se extinguiu em 31.12.96. É o que resulta do disposto no art. 23, inc. I da Lei de Improbidade Administrativa, fluindo a prescrição desde o primeiro dia após o término do mandato eletivo. Não calha, aqui, buscar a retroação à data da propositura, quando nem a determinação nem a citação ocorreram dentro do período em que deveriam. Cumpre acentuar, por fim, que a demora não se deveu a ato independente da conduta do autor da ação, pois foi ele quem, ao ajuizar a inicial, postulou a citação e não a notificação, como seria correto. (...)." 9. Recurso Especial provido, com ressalvas." (REsp 693132/RS, Rel. 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 07/12/2006). Não há, por outro lado, como se acatar a tese de que a inobservância do procedimento previsto no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, não acarreta prejuízo algum ao exercício, por parte do acusado, do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que, no curso do processo, não só poderá alegar preliminares para que este seja extinto, com ou sem julgamento do mérito, como também refutar os fatos que lhes são atribuídos - para isso apresenta contestação -, inclusive com a produção de provas. E assim é porque o contraditório, que é corolário da norma contida no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, deve ser prévio à instauração do processo, ou seja, anterior ao próprio exame de admissibilidade da petição inicial da ação de improbidade administrativa, até para que o requerido, caso demonstre que as acusações são infundadas ou que os fatos descritos não constituem ato de improbidade administrativa, não passe à condição de processado, de réu, cujos danos, em se tratando de ação de improbidade administrativa, são induvidosos. Não há, por outro lado, como o magistrado, em afronta à lei, deixar de fazer o exame de admissibilidade da petição inicial sob a singela alegação de que, caso for constatado no curso do processo que a ação é infundada - mesmo quando tal constatação pudesse ser feita no seu início -, o pedido formulado na ação de improbidade, ao final, será julgado improcedente, como se o acusado de improbidade administrativa, durante o trâmite do processo, não sofresse qualquer prejuízo. A razão de ser da norma contida no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, é evitar que ações de improbidade manifestamente improcedentes ou infundadas cheguem a ser processadas. Tanto é assim que, após a manifestação prévia dos acusados, o magistrado, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, poderá, em decisão fundamentada, rejeitar a ação, caso esteja convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. A regra do art. 17, §§ 7º e 8º, da Lei nº 8.429/92, tem o seguinte teor: "Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (...) § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita." Certo é assim que a fase prevista no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, não pode ser suprimida, seja qual for o motivo. Não se pode olvidar que, no caso em apreço, a alegação de falta de notificação prévia foi argüida na primeira oportunidade em que o réu pôde manifestar-se nos autos, ou seja, assim que foi citado para apresentar contestação. O pleito, a fim de que seja observada a fase prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, quando feito nesta fase, não pode ser desconsiderado, sob o argumento de que o autor não sofreu prejuízo algum, e isso porque não há como se saber, nesta fase, se a falta de notificação prévia lhe trará ou não algum prejuízo. A alegação do descumprimento da regra contida no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, feita na primeira oportunidade em que o réu tem para se manifestar nos autos, não pode ser comparada àquela feita muito tempo depois, como, comumente se vê, por exemplo, em sede de recurso de apelação interposto contra sentença que julga procedente os pleitos formulados pelo autor da ação de improbidade administrativa. Importante também ser mencionado que este Tribunal de Justiça, em hipótese semelhante a que se apresenta, também já adotou esse entendimento, conforme se observa da ementa que, a seguir, é transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. MEDIDA PROVISÓRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32. LIMITAÇÃO AO PODER DE EDITAR MEDIDAS PROVISÓRIAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO REQUERIDO INCLUÍDA NA LEI POR MEIO DE MEDIDA PROVISÓRIA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. 1. A Emenda Constitucional nº 32/2001, que, dando nova redação ao art. 62, inc. I, "b", da Constituição Federal, vedou a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa, entre outras, a direito processual civil, não repercute nas medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, por força de seu art. 2º, que expressamente estabeleceu que as medidas provisórias editadas em data anterior à da sua publicação continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. 2. Como a medida provisória que acrescentou o § 7º ao art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa é anterior à Emenda Constitucional nº 32/2001, dúvida não há que a regra estabelecida pela mencionada norma, embora disponha sobre direito processual civil, permanece hígida. PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS. NULIDADE. A inobservância do procedimento previsto no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, acarreta a nulidade do processo da ação de improbidade administrativa, a partir da data em que tal notificação deveria ter sido determinada, a fim de que o seja, à exceção dos atos necessários ao cumprimento de medidas cautelar que, eventualmente tenham sido deferidas pelo magistrado, pois estas, em razão da natureza cautelar, podem ser determinadas sem a prévia manifestação dos requeridos. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 378.788-8, 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 26/10/2007). Dúvida não há, diante do que foi exposto, que o presente recurso deve ser provido para reformar a decisão agravada na parte em que o Dr. Juiz a quo, desconsiderando a norma contida no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, determinou, ao examinar a petição inicial da ação de improbidade administrativa, a citação do agravante, a fim de que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, em cumprimento à regra do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, determine a notificação do agravante e de eventuais outros réus para que apresentem manifestação escrita e, apresentadas estas ou decorrido o prazo legal sem que o sejam, decida, fundamentadamente, se rejeita, ou não, a petição inicial da ação de improbidade administrativa. Por fim, necessário ser mencionado, a fim de que não restem dúvidas, que a reforma da decisão agravada limita-se à parte em que o Dr. Juiza a quo não cumpriu a regra prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, permanecendo ela inalterada na porção em que o Sua Excelência decretou a indisponibilidade de bens do agravante, até porque, além de este não ter se insurgido contra essa porção da decisão, medidas preventivas como a de indisponibilidade de bens, podem, desde que presentes os requisitos legais - e aqui não está em discussão se, no caso, eles se faziam, ou não, presentes -, ser determinadas antes da notificação prevista no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão agravada na parte em que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, suprimindo a fase prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, determinou a citação do agravante, a fim de que determine a notificação prévia do agravante para que apresente manifestação sobre a demanda e, após isso, examine, fundamentadamente, se recebe, ou não, a petição inicial da ação de improbidade administrativa. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0480919-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/61901. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000149 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Carlos Roberto Dalcol. Advogado: João Eduardo Caliani, Rodrigo Caliani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) CARLOS ROBERTO DALCOL ajuizou pedido de Execução de Sentença em face do BANCO BANESTADO S/A, requerendo sua intimação para efetuar o pagamento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. 2) Intimado, o Devedor depositou o valor integral da dívida (R$ 23.889,00, f. 24) e apresentou impugnação, que foi recebida somente no seu efeito devolutivo. 3) Ao requerer a expedição de alvará para levantamento da quantia (f. 25), o Agravado requereu também a aplicação da multa de 10%, tendo em vista que o pagamento não foi efetuado no prazo legal. 4) A decisão de f. 26 considerou que: "não tendo havido pagamento no prazo previsto no art. 475-J, de rigor a aplicação da multa de 10%. Nem se alegue que o depósito ilidiu a mora, vez que ausente disposição legal nesse sentido. Ademais, conforme bem ressaltou o exeqüente, o valor não ficou à sua disposição. O depósito tem apenas o condão de afastar o cumprimento do mandado de penhora". Dessa forma, entendendo que persistia o débito em relação à multa, determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação. 5) Contra essa decisão agrava o BANCO BANESTADO S/A, alegando que: a) ao ser intimado para o cumprimento da sentença, depositou o valor integral da dívida; b) apresentou impugnação onde alegou a incompetência do Juízo da execução, ilegitimidade passiva do Banco, em razão do alcance territorial e pessoal da sentença, e excesso de execução; c) não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação e, em razão disso, o Agravado foi autorizado a levantar a quantia depositada; d) a aplicação da multa "tem por escopo forçar o devedor a cumprir sua obrigação sem criar obstáculos desnecessários, viabilizando, com isso, a efetiva prestação jurisdicional buscada pelo credor" (f. 6); e) a sanção só incide se o devedor quedar-se inerte, não no caso dos autos, onde apesar de ter interesse em pagar o que deve, "o credor opta pela adoção de procedimentos processuais questionáveis e, não raras vezes, aponta valor incorreto ao elaborar o pedido" (f. 7); f) o depósito do valor exato da execução afasta a incidência da multa; g) estando o devedor de boa-fé e de acordo com a interpretação teleológico-sistemática do processo como um todo, a incidência da multa deve ser afastada, independentemente da existência de previsão legal dispondo ao contrário; h) nenhum prejuízo causou ao Agravado, pois se dispôs a pagar prontamente o débito constituído e "simplesmente, fez uso da discussão de questões processuais e fáticas que são absolutamente pertinentes, não tendo criado qualquer obstáculo processual que dificultasse a entrega da prestação jurisdicional" (f. 8); i) o entendimento da decisão agravada cria injustiças em face do Devedor, que se vê obrigado a pagar quantia apontada pelo Credor, ainda que abusiva, ou estaria sujeito ao pagamento de multa de 10%. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento a fim de reformar a decisão agravada. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O art. 475-J do Código de Processo Civil dispõe que o devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento; em não o fazendo, sujeita-se à multa de 10% e, a requerimento do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, abre-se o prazo para o devedor apresentar impugnação que, como é intuitivo, não evidencia a intenção dele em efetuar o pagamento, pelo menos não sem antes obter um pronunciamento judicial acerca das questões suscitadas no incidente. O depósito da quantia integral, antes mesmo da expedição do mandado de penhora, não caracteriza o pagamento espontâneo capaz de afastar a multa, principalmente quando é feito para o fim específico de viabilizar a impugnação de que trata o § 1º do art. 475-J. O devedor apenas se antecipa ao mandado de penhora e avaliação, mas a conseqüência prática, para o credor, é a mesma: não receberá, ainda, seu pagamento. Se o devedor efetuar o pagamento parcial da dívida, da parte que reconhece como incontroversa, a multa de 10% incidirá apenas sobre a diferença, caso seja improcedente a impugnação (§ 4º, art. 475-J). Na hipótese dos autos, embora o Executado-Agravante tenha depositado o valor integral a obrigação (R$ 23.889,00, f. 24), deduziu matérias de defesa visando a extinção da execução (incompetência do Juízo da execução, ilegitimidade passiva do Banco e em razão do

alcance territorial e pessoal da sentença) ou, ao menos, reduzir-lhe o valor e para tanto alegou excesso de execução. A incidência da multa não decorre da boa ou má-fé do devedor, mas da simples verificação de ter havido ou não o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo feito o pagamento nessas condições, somente a extinção da execução, por eventual julgamento de procedência da impugnação, parece-me, pode afastar a incidência dela, porque reconhece inexigível a própria obrigação principal. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. CURITIBA, 24 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0481112-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/61739. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000416 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Elena Antenov. Advogado: René Miguel Hinterholz, Luiz Cezar Gonçalves Villa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS 1. Banco Banestado S.A., inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo rejeitou a exceção de pré-executividade e a impugnação que ofereceu ao pedido de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública que foi proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Afirma, em suas razões recursais (fls. 03/11), que o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição não poderia ter deixado de acolher os argumentos, levantados em sua impugnação e exceção de pré-executividade, no sentido de que a agravada não teria legitimidade para requerer o cumprimento da sentença, vez que residindo ela na Comarca de foz do Iguaçu, cujos moradores não foram atingidos pelos efeitos da sentença proferida na ação civil pública, prolatada na Comarca de Curitiba, já que, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, seus efeitos estão limitados ao território da Comarca de Curitiba, pois foi nesta comarca que o processo da ação civil pública teve seguimento, também não comprovou que, à época do ajuizamento da ação civil pública, era associado da APADECO, o que era indispensável, pois, no seu entender, "a decisão judicial alcança somente aqueles que comprovarem seu vínculo associativo (com a APADECO) quando da propositura da ação" (f. 07). Alega, ainda, que por tratar-se a impugnação de cumprimento de sentença de mero incidente processual, seria incabível a condenação em honorários advocatícios. Postula, ao fim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O presente recurso, entretanto, não pode ter seguimento. Diz-se isso porque o recorrente não instruiu o recurso com as cópias das petições da exceção de pré-executividade e da impugnação apresentadas, nas quais constam os argumentos que, no seu entender, seriam suficientes para que o Dr. Juiz a quo acolhesse seus pleitos. Sem a cópia das petições, não há como se saber se os fatos narrados e argumentos utilizados no recurso e que, no entender do recorrente, justificariam o acolhimento da exceção de pré-executividade e da impugnação, também o foram em primeiro grau de jurisdição, até porque o exame do acerto ou equívoco da decisão recorrida depende do conhecimento dos argumentos de que se valeram as partes - no caso, através das petições de exceção de pré-executividade e impugnação ao cumprimento de sentença. Para que o recurso tenha seguimento, deve o recorrente, além das peças obrigatórias - decisão agravada, certidão de intimação e cópias das procurações -, instruí-lo, no ato de sua interposição, com as cópias das peças que possibilitem a correta e exata compreensão da controvérsia recursal. A respeito da questão, mostra-se oportuno, a transcrição de ementas de julgados da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena denão conhecimento do recurso. Precedentes. III - Consoante dispõe a Súmula 168 desta Corte, "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou nomesmo sentido do acórdão embargado." IV - Embargos não conhecidos." (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504914/SC, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/12/2004) "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (ERESP 509.394/RS, Corte Especial, Rela Mina Eliana Calmon). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (EResp nº 449486/PR). 2 - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados." (ERESP 577.841/SP, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 16/11/2004) Não bastasse isso, mesmo que o recurso pudesse ser conhecido, ainda assim, não poderia ter seguimento, vez que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que os poupadores do Banco do Estado do Paraná, ainda que não residentes na Comarca de Curitiba, na qual tramitou a ação civil pública proposta pela APADECO, têm legitimidade para postular e obter o cumprimento da sentença proferida na ação coletiva. Nesse sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamentos: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE ADOTADO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Falta interesse recursal do Banco Itaú quando alega sua ilegitimidade passiva, vez que em nenhum momento houve sua condenação, mais sim do Banco Banestado S/A na ação civil pública, na execução e nos embargos à execução. (...)" (Apelação Cível nº 348.805-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 23/02/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. - Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. - O embargante deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, o alegado excesso de execução, conforme dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de o seu pedido não ser deferido." (Apelação Cível nº 352.664-3, 5ª Câm. Cível. Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, DJ 19/01/2007). "(...) EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALCANCE DOS EFEITOS DA SENTENÇA. POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. PROPOSITURA EM COMARCA DIVERSA A DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os exeqüentes postulam os valores correspondentes às diferenças que não foram, na época correta, depositadas na conta de poupança, certo é que os juros remuneratórios, que incidirão sobre o montante da diferença que vier a ser apurado, não prescrevem no prazo de cinco anos, previsto no artigo 178, § 10, III, do anterior Código Civil, vez que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do débito principal, pois, tratando-se de caderneta de poupança, os juros remuneratórios são capitalizados, inserindo-se, no instante a que passam a ser devidos, no débito principal, sobre o qual os juros remuneratórios do mês seguinte serão calculados e assim sucessivamente. 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça." (Apelação Cível nº 337.891-4, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 17/11/2006). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO QUE OBEDECEU AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. EXCLU-SÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. 1. A suspensão do processo em exceção de incompetência ocorre apenas até o julgamento pelo Juízo singular, ou se, no agravo de instrumento interposto, o Relator tivesse deferido o efeito suspensivo. 2. É inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Daí porque não se pode falar em litispendência. 3. Inexistiu a inclusão dos juros remuneratórios, como alegou o apelante, além do que a atualização do cálculo foi feita pelos índices comumente usados para corrigir as cadernetas de poupança, conforme disposição sentencial. Apelação desprovida." (Apelação Cível nº 337.418-5, 5ª Câm. Cível, rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ 12/01/2007). Vê-se, diante do que foi exposto, que o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 25 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0481142-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/64690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033438 Mandado de Segurança. Agravante: Alexandre Monteiro. Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Ana Fábia Ribas de Oliveira. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS 1. Alexandre Monteiro, inconformado com a decisão de primeiro grau de jurisdição, por meio da qual o Dr. Juiz a quo, nos autos da ação de mandado de segurança que impetrou contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, que o excluiu do concurso público para ingresso como soldado na polícia militar, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, postulando a reforma da mencionada decisão para que a liminar postulada em primeiro grau de jurisdição seja deferida. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/08), que, ao contrário do afirmado pelo ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, os pressupostos legais, para que o pleito liminar formulado no mandado de segurança que impetrou fosse concedido, faziam-se presentes. Para tanto, afirma ter demonstrado que foi superficialmente avaliado no exame psicológico, o qual foi realizado "sem a observância dos direitos e garantias dos candidatos, através de critérios totalmente subjetivos, sem utilização de um método específico objetivo, técnicas e instrumentos que possibilitem verificar se o mesmo possui características fisiológicas e intelectuais que a habilitarão ao desempenho das atividades específicas da função pretendida" (f. 04). Argumenta, também, que o resultado do teste psicológico é subjetivo, pois nele há apenas a indicação das características da personalidade que são avaliadas com o respectivo resultado da avaliação, que, realizada coletivamente e em curto espaço de tempo, consistiu em desenhar alguns pequenos objetos. Alega, ainda, que, além da alta gama de subjetividade que impregnou o teste psicológico, há o risco de sofrer danos irreparáveis caso a medida liminar não seja deferida, sobretudo porque a data da realização dos exames finais do concurso foi marcada para o dia 15/03/2008. Assevera, na intenção de demonstrar o acerto da sua tese, que vários outros magistrados, ao examinarem mandados se segurança idênticos ao seu, concederam as liminares postuladas. Por fim, requereu a antecipação da pretensão recursal, a fim que lhe seja garantido a realização dos testes físicos complementares e, se aprovado nestes, o ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Paraná. 2. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o "relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O presente recurso não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, é manifestamente improcedente. Inicialmente, importante ser mencionado que neste recurso não será examinada a licitude da exigência, em concurso para ingresso na Polícia Militar do Estado do Paraná, da realização de exame psicológico. E assim é porque o próprio impetrante não se insurge contra a exigência desse exame, mas apenas contra a forma de sua realização. Para se chegar a essa conclusão, basta a leitura da seguinte passagem das razões recursais: "5.2. Não obstante o respeito a decisão interlocutória, esta merece ser reformada, porquanto o agravante demonstrou no Mandado de Segurança impetrado que está sendo injustiçado pela avaliação realizada, que não atende aos critérios objetivos imprescindíveis nos exames de concursos públicos, conforme reza as normas administrativas e tem entendido a jurisprudência, pacífica quanto a estes requisitos e que é de extrema necessidade que seja determinada o seu prosseguimento nas demais fases do concurso, para que realize os demais testes necessários para o ingresso na academia da Polícia Militar do Paraná." (f. 04). Fixada essa premissa, passa-se a demonstração da manifesta improcedência do presente recurso. Ataca o recorrente a forma como foi realizado o exame psicológico, a qual, no seu entender, foi subjetiva, sobretudo quanto ao exame HTP (casa, árvore e pessoa). Entende que o próprio resultado do exame demonstra a sua subjetividade, até porque nele são apontadas as características da personalidade que são avaliadas e o resultado da avaliação, sem nenhuma explicação de como se chegou ao resultado da avaliação. Lendo-se os autos, sobretudo o resultado da avaliação psicológica (fls. 23 e 24 - TJ), poder-se-ia chegar à conclusão de que tal avaliação, como afirmado pelo recorrente, foi subjetiva. E a essa conclusão poder-se-ia chegar porque no resultado do exame não há qualquer explicitação dos motivos que levaram à sua eliminação, existindo apenas a indicação das características da sua personalidade que foram avaliadas - controle emocional, ansiedade, impulsividade, domínio psicomotor, autoconfiança, resistência à frustração, inteligência, memória, agressividade, adaptabilidade, flexibilidade, maturidade, responsabilidade, dinamismo, iniciativa, fluência verbal, sociabilidade, capacidade de liderança, fobias e honestidade - e o resultado da avaliação de cada uma delas. Não há, no resultado do exame, qualquer explicação de como o avaliador ou avaliadores - não se sabe se o exame ficou a cargo de um ou mais psicólogos - concluíram que o recorrente não possuía as características de personalidade exigidas para o cargo de soldado da polícia militar. Ora, a ausência de motivos claros de como os avaliadores chegaram às características da personalidade do recorrente demonstraria a subjetividade do exame. Ocorre, entretanto, que, no caso em apreço, o agravante, embora pudesse, como lhe facultava o item 9.2.5 do edital do concurso, verificar, acompanhado de um psicólogo de sua confiança, os procedimentos técnicos utilizados na avaliação do seu exame, optou por não utilizar essa faculdade. Ora, se o próprio recorrente não buscou tomar conhecimento, como lhe facultava o edital do concurso, dos procedimentos técnicos, bem como dos motivos que levaram os responsáveis pelo exame a concluírem não ter ele as características de personalidade exigidas para o cargo de soldado da polícia militar, não há como se concluir, ao contrário do que afirma, que o exame tenha sido subjetivo. Não se pode olvidar, também, que, além de o recorrente não ter se valido da faculdade que o edital lhe concedia, a avaliação psicológica não consistiu numa entrevista pessoal, mas na realização de prova escrita HTP (casa, árvore e pessoa), que foi aplicada simultaneamente a todos os candidatos, fato a demonstrar que todos eles realizaram a mesma prova. A forma de realização do exame já serve de indicativo de que não poderia ele ser subjetivo. Ao lado disso tudo, o agravante também não interpôs recurso contra o resultado do exame psicológico, muito embora o edital do concurso, em seu item 9.2.6, previsse a interposição de recurso pelo candidato que não se conformasse com o resultado do exame psicológico. Os itens 9.2.5 e 9.2.6 do edital do concurso têm o seguinte teor: "9.2.5 Resultados. O resultado do Exame Psicopatológico será divulgado em conjunto com os demais exames que compõem o Exame de Saúde. O motivo específico da desclassificação poderá ser informado por escrito, unicamente ao candidato (a), por um Psicólogo (a) componente da Comissão de Avaliação, desde que o candidato requeira no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Presidente do Concurso. O candidato poderá fazer-se acompanhar de um psicólogo (a) de sua livre escolha, devidamente registrado no CRP, a fim de verificar os procedimentos técnicos adotados na avaliação, na data determinada para vistas dos resultados do Exame Psicopatológico (entrevista de devolução). 9.2.6. Recursos. Após a entrevista de devolução o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso administrativo perante o Presidente da Comissão de Concursos, podendo ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito para da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido de revisão do processo de avaliação do recorrente. O psicólogo contratado pelo requerente poderá proceder à revisão do processo de avaliação do recorrente na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora" Restando certo, portanto, que o recorrente não buscou, muito embora o edital lhe possibilitasse, informações a respeito do critério de avaliação do seu exame, não há dúvida alguma de que o magistrado de primeiro grau de jurisdição, ao indeferir o pleito liminar, agiu com acerto, até porque, para deferir a medida liminar, haveria necessidade de demonstração de que o exame foi subjetivo, o que o impetrante, embora pudesse, não fez e, não tendo feito essa demonstração, não há dúvida alguma de que o primeiro requisito para o deferimento da medida liminar pelo Dr. Juiz a quo - relevância da fundamentação - não se fazia presente. Portanto, restando demonstrado que o presente recurso é contrário é manifestamente improcedente, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 19 de março de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0481234-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62846. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000711 Embargos a Execução. Agravante: Sebastião Seiji Tokunaga. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: José Augusto de Queiroz. Advogado: Neida Santiago Amalfi, Antonio João Delfino Amalfi. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávio de Azambuja Berti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA, na qualidade de procurador judicial do BANCO DO BRASIL S/A, ajuizou pedido de Cumprimento de Sentença em face de JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ, a fim de receber o valor de R$ 33.835,99 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) a título de honorários advocatícios no percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da diferença entre o valor pretendido pelo poupador, na Ação de Execução, e o valor efetivo a ser por ele percebido. 2) Requereu a intimação do Devedor - José Augusto de Queiroz - para que efetuasse o pagamento da quantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como o bloqueio do valor de R$ 37.219,58 do montante a ser levantado (fls. 29/32). 3) O Devedor apresentou Impugnação (fls.32/36), restando incontroverso o valor de R$ 22.394,65, cujo levantamento foi autorizado pelo Juízo a quo (f. 48), acrescido, posteriormente, do valor de R$ 6.093, 19 (f. 141), igualmente levantado pelo ora Agravante. 4) Em decisão de f. 145, o Juízo a quo julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença e indeferiu a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 5) Contra decisão SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA agravou de instrumento, sustentando que: a) o início do prazo para pagamento espontâneo da obrigação passa a correr da data do trânsito em julgado da sentença (quinze dias a iniciar em 03 de outubro de 2007), a partir do qual deve incidir a multa de 10% por cento prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; b) a constrição de valores nos autos não assegura o cumprimento da sentença, pois se tratamento de procedimentos autônomos; c) requereu, caso não seja acolhido o pedido retro, a aplicação do §4º do artigo 475-J, que determina a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o a diferença entre o pagamento parcial e o valor efetivamente devido. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão. A decisão agravada deixou de aplicar a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil "face à existência de penhora suficiente a cobrir a importância exeqüenda, tanto assim, que parte do valor já foi inclusive levantado pelo exe-

qüente, de forma que do saldo apurado à fl. 395 deve ser reduzida a fração correspondente (10%)" (f. 145). O caput do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, dispõe: "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Da análise do dispositivo legal acima, verifica-se que não há menção expressa acerca da necessidade ou não da prévia intimação do devedor, para que efetue o pagamento do montante da condenação. O entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário tem se posicionado no sentido de que, no cumprimento da sentença, não é necessária a prévia intimação da parte para que cumpra a obrigação. Esta Corte já decidiu que "Para a incidência da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), não se exige a intimação pessoal do devedor, bastando aquela realizada pelo Diário Oficial em nome de seus advogados, pois o propósito da alteração legislativa (Lei nº 11.232/2005) foi dar maior celeridade ao cumprimento das decisões" (10ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 431.869-0. DJ 11/10/2007). Não é diferente o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça: "1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954859/RS. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS. DJ 16/08/2007). Em sendo assim, o prazo de quinze dias para pagamento, sem a incidência da multa de 10%, iniciar-se-ia a partir do trânsito em julgado da sentença, que no caso dos autos, ocorreu em 03 de outubro de 2007. No entanto, quando do pedido de Cumprimento de Sentença, protocolizado em 24 de outubro de 2007, já havia transcorrido o prazo de quinze dias para o pagamento espontâneo da dívida, razão pela qual o Agravante, corretamente, requereu a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. É bem de ver que a incidência de multa de 10% visa compelir o executado a efetuar o pagamento, garantindo maior celeridade ao processo. No caso dos autos, não merece mantida a decisão agravada, eis que mesmo a parte incontroversa foi levantada após o transcurso do referido prazo de quinze dias e a existência de penhora suficiente a cobrir a importância exeqüenda não se confunde com o efetivo pagamento. ANTE O EXPOSTO, dou provimento ao presente recurso, com base no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Intimem-se. CURITIBA, 19 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0481256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/65322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33460 Obrigação de Fazer. Agravante: Andrea Damaris Albergoni Representado(a). Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e a parte goza de dispensa de preparo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Volta-se o recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque não teria a autora comprovado que os medicamentos e equipamentos requeridos fazem parte da lista de medicamentos excepcionais. Entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores a concessão do pretendido efeito suspensivo. A necessidade dos equipamentos e medicamentos pleiteados restou demonstrada com a declaração médica de f. 61, e a doença (diabetes mellitus do tipo I insulino dependente - CID E10) pelos inúmeros exames juntados à petição recursal, o que demonstra o fumus boni juris. O perigo na demora está na possibilidade de agravamento do estado de saúde da paciente. Conforme a declaração médica, o atual tratamento a que se submete não é eficaz no controle da enfermidade, e a demora no deferimento do novo tratamento implica em sérias seqüelas inclusive renal. Concedo, portanto, o pretendido efeito ativo, determinando o fornecimento dos medicamentos e equipamentos elencados à f. 34/35, até o julgamento final do presente recurso. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular, e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão da liminar, por ofício, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0481401-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/66450. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000464 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos, Bianka Lúcia Almeida Barbosa, Sandra Edy Carvalho Duarte. Agravado: Nelma Cristiane dos Santos. Advogado: Patricia da Cruz Biscola. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) NELMA CRISTIANE DOS SANTOS impetrou Mandado de Segurança em face do Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ a fim de que, liminarmente, fosse convocada para assumir o cargo de Professor de Educação Infantil da 4ª série e fosse interrompida a convocação dos subseqüentes candidatos classificados. Argumentou que: a) inscreveu-se no Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Educação Infantil a 4ª série, concorrendo às vagas para portadores de deficiência física, pois possui diminuição da visão pelo Diabetes; b) em 24/01/2007 foi publicado o edital de classificação do concurso, tendo sido aprovada em 1º (primeiro) lugar para o cargo de Professor; c) em 01/03/2007 foi convocada para o cargo, ocasião em que lhe foi exigida a apresentação de uma série de documentos, dentre os quais o atestado de saúde ocupacional e eventual aptidão para exercer as funções; d) atendida a exigência documental com a prova de sua aptidão, o Município requereu que fosse submetida a novo exame, que concluiu necessitar de condições especiais para o desempenho de sua função; e) em razão da conduta do Município, ainda não foi admitida para exercer as funções de Professora ao passo que já foram admitidos 17 (dezessete) outros candidatos, não portadores de deficiência; f) o item 3.1.7 do Edital do Concurso ofereceu vagas para deficientes físicos; g) sua visão necessita apenas de material com letras maiores; h) conforme item 3.1.12 a primeira admissão de candidatos portadores de deficiência dar-se-ia após o preenchimento da décima vaga dos não deficientes. 2) Em despacho de fls. 13/17, o Juízo a quo deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando que o Município de Paranavaí, por meio da Autoridade Coatora: "a) se abstenha de nomear e dar posse a qualquer candidato aprovado no concurso cuja cópia de edital consta a fl. 18 destes autos, com preterição da ordem de nomeação da impetrante em conformidade com o contido no item 3.1.12 do referido edital; b) caso já tenha sido preenchida (com nomeação, posse e exercício do candidato) a 11ª vaga, como preterição da impetrante, deve o impetrante, em 10 dias, nomear e dar posse à impetrante, com vencimentos e vantagens retroativos ao primeiro dia útil anterior à entrada em exercício pelo candidato que foi indevidamente nomeado e empossado no 11ª vaga, com preterição da impetrante, respeitando, assim, a ordem de classificação salvo se comprovar que anteriormente formalizou decisão fundamentada de indeferimento da nomeação da impetrante com base nos itens 3.1.10 e 9.7.2 do edital" (fls. 15/16). 3) Contra essa decisão o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ agravou de instrumento (fls. 03/10), requerendo a atribuição do efeito suspensivo ao Recurso, alegando que: a) a decisão agravada é nula pois decidiu além do que foi pleiteado pela Impetrante, determinando o pagamento de vencimentos e vantagens retroativas; b) nos termos das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" e "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria"; c) em cumprimento à à medida liminar, foi expedido Decreto Municipal nº 10.106/2008 de Notificação para Exame Admissional, Termo de Posse, Atestado- Exame Admissional da Impetrante. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante tem razão. A decisão agravada extrapolou os limites do pedido formulado pela Impetrante ao determinar não só que o Município de Paranavaí se abstivesse de "nomear e dar posse a qualquer candidato aprovado no concurso cuja cópia de edital consta a fl. 18 destes autos, com preterição da ordem de nomeação da impetrante" (f. 15), mas também determinou o pagamento de "vencimentos e vantagens retroativos ao primeiro dia útil anterior à entrada em exercício pelo candidato que foi indevidamente nomeado e empossado no 11ª vaga, com preterição da impetrante" (f.16). Consoante se depreende da petição inicial do mandado de Segurança, a Impetrante pleiteia: "seja concedida liminarmente a convocação da Impetrante para assumir o cargo de Professor de Educação Infantil à 4ª série" e "2º A Interrupção da convocação dos subseqüentes classificados" (f. 45). Consoante dispõe o artigo 460 do Código de Processo Civil, "Art. 460 É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." O mesmo se diga em relação às demais decisões proferidas pelo Juízo competente, que, em regra, não podem dispor senão sobre as questões suscitadas e não podem decidir senão nos limites em que a ação foi proposta. Diz-se ultra petita, a hipótese em que o juiz decide o pedido, mas vai além dele, dando ao autor mais do que fora pleiteado, assim como se observa no presente caso. Nessas condições, a nulidade a que se refere o Agravante é patente, no entanto, atinge parcialmente a decisão agravada, na parte em que ultrapassou o pedido. De todo o modo, o Agravante não se insurge quanto à parte da decisão agravada que determinou a nomeação e posse da Agravada, mas tão-somente quanto aos efeitos patrimoniais ali determinados. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça "é o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém [citra ou infra petita], fora [extra petita] ou além [ultra petita] do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do CPC". (REsp. nº 658.715-RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO. DJ de 06/12/04). Nessas condições, é de ser reformada a decisão na parte recorrida, eis que não versou sobre matéria de ordem pública. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557, caput do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento tendo em vista sua manifesta procedência. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 24 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0482037-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000235 Medida Cautelar. Agravante: Ricardo Helal, Auto Posto Jardim Querência, Panificadora Querência Ltda, Sos Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Ricardo Helal e outros demonstram irresignação contra a decisão (fl. 159 - TJPR) prolatada na medida cautelar inominada (autos nº 235/2008) promovida em face do agravado, que indeferiu o pedido de liminar, o qual visava a suspensão da obra de "Revitalização da Avenida Anita Garibaldi" tão somente na parte que atinge as propriedades dos agravantes. Alegam, em suas razões recursais, que "(...) não obstante ciência do Município de Curitiba, ora agravado, da liminar determinando a expedição dos alvarás e a permissão de imediato funcionamento, o mesmo, sem qualquer prévio aviso e/ou procedimento de desapropriação e indenização, desrespeitando a ordem judicial de funcionamento desde D. Juízo, sob a justificativa de 'revitalização da av. Anita Garibaldi' passou a quebrar e retirar as calçadas que circundam o imóvel dos agravantes, assim como informou que irá arrancar parte dos muros, bombas e totens fixados na área de propriedade dos agravantes, existentes na área da exigida doação." (sic - fl. 08). Aduzem que a atitude do Município de Curitiba, sem qualquer procedimento prévio de desapropriação e indenização, inviabilizará a continuidade dos negócios das agravantes. Assim, postulam pela concessão de liminar, a fim de determinar que o Município de Curitiba suspenda a obra "revitalização da Av. Anita Garibaldi" tão somente na parte que atinge a propriedade dos agravantes. Ao final, pleiteiam pelo provimento do presente agravo para confirmar a liminar anteriormente deferida. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, devendo ser mantida a decisão de não concessão de liminar em primeira instância. Isto porque, a obra de revitalização da Avenida Anita Garibaldi visa a atender o interesse público o qual prevalece sobre o interesse particular, não havendo, portanto, qualquer justificativa plausível para a suspensão das obras tão somente no trecho que abrange a propriedade dos agravantes. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0482302-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000985 Reparação de Danos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Elizabete Suga. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o recurso contra a decisão que, em ação de reparação de danos materiais (autos n. 985/2006), afastou as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e inviabilidade da posterior liquidação de danos, argüidas pelo Estado agravante. (f. 23-25). 2. Nos termos do art. 527, II, do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei n. 11.187/05, o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. No caso dos autos não se verifica a hipótese de a decisão recorrida vir a causar prejuízo irreparável e de difícil ou incerta reparação ao agravante, a exigir um imediato pronunciamento deste Tribunal. De fato, as preliminares levantadas pelo Estado do Paraná poderão ser apropriadamente analisadas pelo magistrado no curso do processo, e oportunamente revistas, se eventualmente interposto recurso de apelação contra a sentença final. O argumento de que a audiência de instrução, designada para a data de 05 de maio próximo, "não terá utilidade alguma", não se presta, por si só, a configurar o gravame pretendido pelo ente público estadual, de modo a possibilitar o recebimento do recurso na modalidade de agravo de instrumento. 3. Isso posto, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que o presente agravo fique retido aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0483214-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72880. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000816 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Agenor Bissochi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o agravo contra decisão que, julgou improcedentes os embargos à execução opostos em execução de sentença proferida em ação civil pública, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o referido banco. 2. O agravo é conhecido somente na relação estabelecida entre o agravante e Argentino Dionizio Gama, eis que não constam dos autos as procurações outorgadas pelos demais agravados. 3. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 4. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 5. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 26 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	001	0482248-0
Amanda Yokohama	001	0482248-0
Paulo Cesar de Sousa	001	0482248-0

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0482248-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68844. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000137 Mandado de Segurança. Agravante: Henrique Keidi Okamura. Advogado: Amanda Yokohama, Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto. Agravado: Delegado Chefe da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento s/nº, da Comarca de Umuarama - 1ª Vara Cível e Anexos, em que é Agravante Henrique Keidi Okamura e agravado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, proferida nos autos MANDADO DE SEGURANÇA sob nº 137/2008, impetrado pelo ora agravante contra ato do senhor DELEGADO CHEFE DA 7ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA , o qual indederiu pedido de alvará de licença para a realização de evento "Psy for Friends", hoje, dia 15 de março, com início às 23:00 horas, sem declinar os motivos específicos da negativa da emissão de alvará de licença, argumentando a ausência de segurança pública, a qual indeferiu o pedido liminar para a concessão de autorização ao impetrante. Pois Bem. Primeiramente, cumpre ressaltar que este pedido veio por fax, com algumas peças desordenadas, no início da noite, mas tanto a decisão que originou o mandado de segurança, como a decisão que embasa este agravo de instrumento estão reproduzidas em sua totalidade e, apesar de a princípio, ser caso de não conhecer do pedido, mas tendo em conta, primeiramente, o interesse público, que sempre se sobrepõe ao particular, passo a apreciá-lo. Não é raro termos notícias de eventos que são realizados sem as condições de segurança, carretando até mortes. No caso em exame, reclama o agravante que possui alvará expedido pela Prefeitura, autorização do Corpo de Bombeiros, etc...., não se justificando a decisão do Delegado de Polícia a qual foi clara no sentido de que: " 1. Requerimento desprovido da documentação necessária. 2. Vistoria in locu desautoriza a emissão de alvará para a realização do evento, considerando-se a ausência total de segurança ao público. 3. Comunique-se sobre a decisão, a Polícia Federal, a Polícia Militar e a Guarda Municipal. Restitua-se ao interessado, mantendo cópia em arquivo. " Já a decisão do d. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, analisando todos os documentos acostados é clara quando afirma que : "Não pretende a parte impetrante nova análise pela autoridade coatora, friso, mas supressão da negativa apresentada pela autoridade policial". E, mais adiante, analisando a lei que define a matéria e traça a aferição das condições para a concessão da autorização, conclui acertadamente que é caso de indeferimento da liminar requerida, pois entre o interesse particular e o da coletividade, no que diz respeito à segurança pública, prevalece o da coletividade. Portanto, suficientemente fundamentado o despacho do magistrado que proferiu a decisão indeferindo a liminar pretendida pelo agravante, não havendo violação a dispositivo de lei, pois foi dado cumprimento ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal prevê o seguinte: "Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade." Bem como aos artigos 165 e 458 do CPC: "Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458, as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso." "Art. 458. São requesitos essências da sentença: II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito." Logo, a decisão satisfaz as exigências constitucional e processual, razão pela qual não merece provimento este recurso. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, £1º - A do CPC, julgo improcedente o presente recurso, sendo legítima a decisão agravada proferida, pois os motivos e fundamentos da decisão estão insertos às fls. 36 a 41, a qual deve ser mantida, indeferindo-se a liminar pretendida. Comuniquem-se imediatamente os interessados, via fax: MM. Juiz da causa, Delegado de Polícia Antonio Angelo Colombo, Policia Militar, Guarda Municipal. Intimem-se todos os interessados e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 15 de março de 2008, às 21:11:07. Juiza Conv. Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet, Relatora.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02763

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
Adriana da Costa Ricardo Schier	011	0478469-0
Adriano Barbosa	002	0395852-7
Adriano Borgonovo Goulart	003	0455951-5
Alessandra Schuta	006	0468524-3
Alexandre Wagner Nester	012	0479868-7
Alvadir Fachin	001	0362259-5
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0483230-2
	017	0483293-9
Antonio Moris Cury	018	0483311-2
Arnaldo Moro Filho	004	0463937-0
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0483230-2
	017	0483293-9
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	005	0468092-6
	006	0468524-3
Caroline de Queiroz Teles Brandão	007	0471677-4
Cerino Lorenzetti	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
	010	0473485-4/01
Clèmerson Merlin Clève	011	0478469-0
Cleverson José Gusso	012	0479868-7
Daniel de Oliveira Godoy Junior	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
David Daniel Lopes	001	0362259-5

Djalma Antonio Muller Garcia	018	0483311-2
Elio Massao Kawamura	014	0481034-2
Elisangela Florêncio	007	0471677-4
Estevam Capriotti Filho	018	0483311-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0468092-6
	006	0468524-3
Evellyn Dal Pozzo Yugue	003	0455951-5
Fernão Justen de Oliveira	012	0479868-7
Flávio Mendes Benincasa	018	0483311-2
Fuad Salim Naji	014	0481034-2
Gelson Ricardo Fabro	014	0481034-2
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	007	0471677-4
Harumi Okamoto	015	0483170-1
Humberto Ciccarino Neto	014	0481034-2
Iné Army Cardoso da Silva	013	0480613-9
Inger Kalben Silva	007	0471677-4
Ivo Ferreira de Oliveira	003	0455951-5
Júlio César Cardoso Silva	018	0483311-2
Janaína Mirielle Tonella	007	0471677-4
Jefferson Isaac João Scheer	011	0478469-0
José Halley de Assis F. Suliano	011	0478469-0
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	006	0468524-3
Luir Ceschin	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
Luiz Carlos Caldas	011	0478469-0
Márcio Luiz Blazius	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
	010	0473485-4/01
Márcio Rodrigo Frizzo	008	0472214-1/01
	009	0472807-6/01
	010	0473485-4/01
Márcio Rogério Depolli	016	0483230-2
	017	0483293-9
Mônica Pimentel de Souza Lobo	003	0455951-5
Marçal Justen Filho	012	0479868-7
Olivio Gamboa Panucci	016	0483230-2
	017	0483293-9
Osvaldo Luiz Gabriel	013	0480613-9
Patrícia Viviane Moreira Giandon	008	0472214-1/01
Paulo Henrique de Souza Müller	015	0483170-1
Paulo Roberto Ferreira Pereira	001	0362259-5
Raquel Regina Bento Farah	004	0463937-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	011	0478469-0
Renato Celso Beraldo Júnior	003	0455951-5
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	014	0481034-2
Rodrigo Pereira Cuano	017	0483293-9
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0395852-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	011	0478469-0
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0395852-7
Valter Adriano Fernandes Carretas	018	0483311-2
Vanessa Dorgievicz Echeverria	015	0483170-1
Yoitiro Moroishi	005	0468092-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0362259-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/130806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 182722-5 Apelação Civel. Autor: José Ropelato, Maria Valentini Ropelato. Advogado: David Daniel Lopes, Alvadir Fachin. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Declinem as partes os fatos probantes e as provas que ainda pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência. Em cinco dias. Ctba., 20 março 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0395852-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000870 Mandado de Segurança. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. APELAÇÃO CÍVEL. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.] 3. Uma simples leitura das razões recursais revelou que a apelante em vez de atacar a sentença, limitou-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não fazendo qualquer menção ao decidido, nem impugnando o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 4. Exige-se que as razões recursais devem conter os requisitos mínimos a permitir conhecimento, quais sejam, as alegações e motivos que fundamentaram o recurso, a causa que o ensejou, bem como o pedido de nova decisão. 5. Pelo princípio da dialeticidade, na peça recursal devem ser declinados os fundamentos de fato e de direito de sua contrariedade, ou seja, deve conter fundamentos de fato e de direito que venham embasar o inconformismo dos recorrentes. Apelação não conhecida. 1. Da sentença1 proferida na ação de Mandado de Segurança (autos nº 870/2005) impetrado por Tim Sul S A contra ato do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo de Curitiba, a qual repeliu o pedido inicial, a parte sucumbente interpôs este recurso de apelação. Alegou que a Lei Municipal nº 11.095/2004 entrou em vigor após a concessão da licença, não podendo se falar em sua falta para a instalação da estação rádio base. Afirmou que através do auto de embargo seu direito líquido e certo de exercer a atividade de telefonia móvel pessoal em Curitiba foi violado. Sustentou que os princípios da anterioridade, do devido processo legal e da ampla defesa foram ofendidos também pela elaboração e imposição do auto de embargo. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do apelo por ausência de motivação e, caso conhecida, pelo provimento parcial a fim de garantir à postulante o exercício da ampla defesa no processo administrativo. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 Pois bem. A apelante explora o serviço de comunicação móvel pessoal e pretendendo ampliar sua cobertura e qualidade de sinal, instalou uma Estação Rádio Base, no bairro Sítio Cercado, porém foi-lhe expedido auto de embargo pelo apelado, com a alegação de que tal instalação era irregular. Para julgar como o fez o Juízo singular, entre outros argumentos ponderou: "O auto de embargo se deu pela falta de alvará de licença para funcionamento da Estação conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 11095/2004, assim, o impetrado pautado pelo poder de polícia, que autoriza o Poder Público agir em defesa de interesses públicos que possam ser colocados em risco." Todavia, a apelante, em vez de atacar a sentença, limitou-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não fazendo qualquer menção ao decidido, nem impugnando o fundamento que embasou a improcedência do pedido. Forçoso concluir, então, que o apelante nada trouxe de novo de tudo o que já alegara na fase de conhecimento. Simplesmente foram repetidos os argumentos da petição inicial. Aliás, em suas razões recursais, introduziu apenas mais um acórdão para sustentar sua tese. Olvidou-se, por comodismo, atacar a sentença com argumentos, deixando explícito o que realmente entenderia correto ou incorreto como fundamento da decisão recorrida. Neste sentido ensinou Nelson Nery Júnior7: "As razões do recurso são elementos indispensáveis a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial." O Código de Processo Civil previu a observância de devidas formas no recurso de apelação, como se observa a seguir, dos acórdão abaixo registrados: "O Código de Processo Civil (Arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal." "As razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal "ad quem", pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável" (RSTJ 54/192)8 RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALE-TICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. [...]".9 O Egrégio Superior Tribunal de Justiça orientou-se neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E O PEDIDO DE NOVA DECISÃO. I O art. 514 do CPC preceitua que a apelação deverá conter além dos nomes e qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. Assim, afigura-se correto o decisum atacado que não conheceu do recurso que apenas reiterou os argumentos exarados na exordial."10 "PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Se o recurso, qualquer que seja, não pugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialeticidade."11 O apelante não pode submeter ao Tribunal a própria petição inicial, sob pena de alterar a competência recursal originária desta Egrégia Corte. A lei processual quando se referiu aos requisitos de regularidade formal, exigiu que o recurso de apelação apresentasse os fundamentos de fato e de direito, em que o apelante deveria expor as razões do seu inconformismo em razão da sentença proferida. A singeleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que não se conhece da apelação Apelação Cível não conhecida. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.257/262) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 4. ed., rev. e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (Recursos no processo civil; 1), p. 147:) 8 (Código de Processo Civil. Coordenadores: Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. - 37 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p-590) 9(TJPR - 1ªCC - Ac. n° 19.421 - Relator Juiz Conv. Francisco Rabello Filho). 10 (STJ, 2ª Turma, REsp 38.610-1-PR, unânime, rel. min. José de Jesus Filho, j. 27/10/93, in DJU 29/11/93, p. 25.872.) 11 (STJ, 3ª Turma, AgRg no AI 32.739-0-SP, unânime, j. 21/6/94, in DJU 8/5/95, p. 12.385)."

0003 . Processo/Prot: 0455951-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/266789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001500 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Marina Irene Bertola Estupinan. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Adriano Borgonovo Goulart. Apelado: Urbs - Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

VISTO. I - Compulsando os autos se observou a ausência de representação processual (procuração - delegação de poderes), dos advogados do apelado (Departamento de Trânsito do Estado do Paraná- Detran/PR). Na petição onde foram prestadas as informações de f. 50/64 atuou como advogado do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR o Dr. Valmor Antonio Padilha Filho com delegação de poderes juntada aos autos (f. 65). Já na petição de f. 369/382 atuaram como advogados do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR a Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo e o Dr. Adriano Borgonovo Goulart ambos sem procuração/delegação de poderes juntadas aos autos. II - Assim, intime-se o apelado (Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularize a sua representação processual (procuração/delegação de poderes), a partir da petição de f. 369/382, sobe pena dos atos praticados serem tidos como inexistentes. Intime-se. Curitiba, 31 de março 2008 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0463937-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/292765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048115 Indenização. Apelante: Ronilson Ribeiro Batista. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Moro Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

5ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 463.937-0 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA RELATOR : Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra REVISOR : Ruy Fernando de Oliveira Da análise dos autos observa que as fls. 190 foi juntado aos autos substabelecimento pela parte apelante, porém, a advogada que substabeleceu os poderes não possui procuração nos autos. Em razão disso, verifica-se que a apelação foi firmada por quem não representa a parte autora, sendo indispensável a regularização da representação processual. Assim, intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, supra a falha apontada, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 26 de março de 2008. Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0468092-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000765 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Claudinei Esteves, Elizete Muza Dega, Eugenio Martini, Genivaldo Martini, José Farina, José Menon Pulice. Advogado: Yoitiro Moroishi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS HAVIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTROS PROCESSOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Se a matéria estampada na petição inicial dos embargos tem algum respaldo legal e doutrinário não se pode falar em litigância de má-fé. 4. E o mesmo tratamento deve receber a impugnação genérica à pretensão executiva, mesmo porque o nosso ordenamento jurídico repousa na boa-fé, que é a regra geral. Apelação provida. 1. Da sentença1proferida nos embargos (autos nº 0765/2006) oferecidos por Bando Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 1548/2005) que lhe promoveram Claudinei Esteves, Elizete Muza Dega, Eugenio Martini, Genivaldo Martini, Jose Farina e José Menon Pulice, a qual repeliu a pretensão deduzida, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. O inconformismo recursal resumiu-se ao ataque à condenação por litigância de má-fé. Na sua ótica, o fato de ter oferecido embargos não se traduz em litigância de má-fé, mesmo porque exerceu o direito de defesa oportunizado pela lei processual. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 3. Estabelecida essa premissa, constatou-se que a insurgência recursal comporta provimento. A matéria estampada no apelo restringiu-se em alcançar provimento tão-somente para excluir da sentença a condenação por litigância de má-fé. Os doutrinadores ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR enfrentaram o tema: "É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa,

com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no artigo 14"7. O Professor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE tem o mesmo entendimento: "A caracterização da hipótese legal requer seja a pretensão resultado de verdadeira teratologia, ou seja, manifesta e expressa divergência entre o pedido e o que determina a lei. Não basta, evidentemente, que a tese sustentada seja passível de rejeição, o que constitui resultado inexorável do processo. É preciso que a parte deduza pretensão evidentemente inadmissível, pois absurda"8. Isto quer dizer que o nosso ordenamento jurídico e, mesmo as relações pessoais e comerciais repousam na boa-fé. Esta é a regra geral. A exceção é o agir de má-fé. Oferecer embargos em execução individual decorrente de sentença proferida em ação coletiva seria litigar de má-fé? A resposta é não! Note-se que a primeira questão levantada nos embargos - limites da coisa julgada entre os sócios da autora da ação civil pública - não tem nada de teratológico, mesmo porque vem calcada na Lei nº 9494/97, embora tal lei tenha sido editada em outro contexto. Além disso, para sustentar a sua argumentação a embargante louvou-se na doutrina de HUMBERTO THEODORO JUNIOR9 O segundo argumento - juros - veio calcado no artigo 5º do Decreto nº 22626/33, que limita a sua incidência a um por cento (1%) ao ano, todavia, se tal diploma não se aplica às instituições financeiras, quando vendem o seu capital, obviamente não tem aplicação em nenhuma hipótese. Em outras palavras: quando cobra juros o bando não quer limitação e quando tem de pagar juros quer limitação. Infere-se, pois, que o argumento é frágil, todavia jamais pode ser entendido como agir de má-fé. Mas, de qualquer forma, a impugnação genérica não implica necessariamente em litigância de má-fé. A singeleza da matéria está dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao apelo para afastar a pena de litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.032/035) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/ RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código - Rosa Maria e Nelson Nery Jr. - 8ª edição - pág.432) 8 (in Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos marcato - José Roberto dos Santos Bedaque - Atlas - 1ª edição - 2ª Tiragem - pág.93) 9 (pág.06)

0006 . Processo/Prot: 0468524-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000916 Embargos a Execução. Apelante: banco banestado s/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Deise Cristina Kryczyk Gonçalves, Dionei Augustinho Kryczyk, Augustinho Kryczyk. Advogado: Alessandra Schuta, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS HAVIDOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTROS PROCESSOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. Se a matéria estampada na petição inicial dos embargos tem algum respaldo legal e doutrinário não se pode falar em litigância de má-fé. 5. E o mesmo tratamento deve receber a impugnação genérica à pretensão executiva, mesmo porque o nosso ordenamento jurídico repousa na boa-fé, que é a regra geral. Apelação provida. 1. Da sentença1 proferida nos embargos (autos nº 0916/2006) oferecidos pelo Banco Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 3810/2004) que lhe promoveram Deize Cristina Kryczyk Gonçalves, Dionei Augustinho Kryczyk e Augustinho Kryczyk, a qual repeliu o pedido inicial, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. O inconformismo recursal resumiu-se ao ataque à condenação por litigância de má-fé. Na sua ótica, o fato de ter oferecido embargos não se traduz em litigância de má-fé, mesmo porque exerceu o direito de defesa oportunizado pela lei processual. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 3 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV- Agravo interno desprovido.5 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. I - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RI/STF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.6 Pois bem. A matéria estampada no apelo restringiu-se em alcançar provimento tão-somente para excluir da sentença a condenação por litigância de má-fé. Os doutrinadores ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR enfrentaram o tema: "É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no artigo 14"7. O Professor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE tem o mesmo entendimento: "A caracterização da hipótese legal requer seja a pretensão resultado de verdadeira teratologia, ou seja, manifesta e expressa divergência entre o pedido e o que determina a lei. Não basta, evidentemente, que a tese sustentada seja passível de rejeição, o que constitui resultado inexorável do processo. É preciso que a parte deduza pretensão evidentemente inadmissível, pois absurda"8. Isto quer dizer que o nosso ordenamento jurídico e, mesmo as relações pessoais e comerciais repousam na boa-fé. Esta é a regra geral. A exceção é o agir de má-fé. Oferecer embargos em execução individual decorrente de sentença proferida em ação coletiva seria litigar de má-fé? A resposta é não! Note-se que a primeira questão levantada nos embargos - limites da coisa julgada entre os sócios da autora da ação civil pública - não tem nada de teratológico, mesmo porque vem calcada na Lei nº 9494/97, embora tal lei tenha sido editada em outro contexto. Além disso, para sustentar a sua argumentação a embargante louvou-se na doutrina de HUMBERTO THEODORO JUNIOR9 O segundo argumento - juros - veio calcado no artigo 5º do Decreto nº 22626/33, que limita a sua incidência a um por cento (1%) ao ano, todavia, se tal diploma não se aplica às instituições financeiras, quando vendem o seu capital, obviamente não tem aplicação em nenhuma hipótese. Em outras palavras: quando cobra juros o bando não quer limitação e quando tem de pagar juros quer limitação. Infere-se, pois, que o argumento é frágil, todavia jamais pode ser entendido como agir de má-fé. Mas, de qualquer forma, a impugnação genérica não implica necessariamente em litigância de má-fé. A singeleza da matéria está dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao apelo para afastar a pena de litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2008. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f.39/42) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/ RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 6 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 7 (in Código - Rosa Maria e Nelson Nery Jr. - 8ª edição - pág.432) 8 (in Código de Processo Civil Interpretado - Coordenador Antonio Carlos marcato - José Roberto dos Santos Bedaque - Atlas - 1ª edição - 2ª Tiragem - pág.93) 9 (pág.06)

0007 . Processo/Prot: 0471677-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/23930. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001095 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisangela Florêncio, Janaína Mirielle Tonella. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Agravado: Ja Participações e Administração de Bens Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em que pese o contido no pedido de reconsideração de fls. 83/ 100, mantenho a decisão de fls. .60/63 por seus próprios fundamentos. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 28 de março de 2008. Juiz Conv. JURANDYR REIS JÚNIOR - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0472214-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/46013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472214-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercado Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Patrícia Viviane Moreira Giandon. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato do Poder Judiciário do Paraná. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Rozelei Kaminski. Embargante: Supermercado Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Patrícia Viviane Moreira Giandon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA interpôs Embargos de Declaração (fls. 88/92) em face da decisão de fls. 75/80, alegando a existência de omissão porque, embora tenha afastado a conversão do pedido de homologação em procedimento de jurisdição voluntária, deixou de fazer menção expressa à desnecessidade de citação do cedente, concluindo que "exigir a citação do cedente, nos termos do artigo 1.105 e 1.106 do Código de Processo Civil, representa total afronta aos princípios da celeridade e da efetiva tutela jurisdicional" (f. 92). Requer o provimento do recurso para que seja sanada a omissão ou, caso contrário, o acolhimento dele para fins de prequestionamento para efeito de recurso a tribunal superior. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Em suas razões, o Embargante consignou que: "considerando-se que a r. decisão afastou a conversão do feito em procedimento de jurisdição voluntária (nos termos do artigo 1.105 e 1.106, CPC); entende a ora Embargante ser corolário lógico não ter que se falar em necessidade de citação do cedente" (f. 91) E é exatamente isso. A obviedade da lógica e da própria conseqüência jurídica do provimento dado ao Agravo de Instrumento não permite concluir, data venia, pela existência da omissão apontada. Tampouco se faz necessário prequestionar a conseqüência lógica do comando, sendo aquela ínsita a este. ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração. Intimem-se. CURITIBA, 24 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0472807-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/49881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472807-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato do Poder Judiciário do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Fernanda Abreu Andrzejewski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À CITAÇÃO DO CEDENTE E JUNTADA DE DOCUMENTOS. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. Tendo havido obscuridade na decisão embargada em relação à inversão a citação do cedente e juntada de documentos, é de rigor o acolhimento dos embargos para sanar tal vício, todavia sem modificação do julgado. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda., em face da decisão monocrática de fls. 85/92, assim ementada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas." Em suas razões, alega que houve obscuridade com relação à desnecessidade de citação do cedente, bem como em relação à juntada de documentos já existentes nos presentes autos. Assim, pleiteou o acolhimento dos embargos na forma disposta à f. 105. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos, sendo que os acolho, todavia, sem modificação do julgado. Em relação à alegação de obscuridade, pode-se dizer que, embora tenha se entendido pela desnecessidade de mudança de procedimento, não necessitando, por conseqüência, de citação do cedente, bem como da juntada de documentos já juntados com os autos originais, acolhe-se os presentes embargos apenas para fins de complementação do julgado. Assim, conste, a título de complementação do julgado o seguinte, na parte da fundamentação da decisão embargada que: "(...) Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Por conseqüência também, não há necessidade de citação do cedente, bem como da juntada ao caderno processual de documentos já existentes nos autos originários nºs 10.878/92." Assim, acolho os presentes Embargos de Declaração, sem modificação do julgado, ou seja, apenas para a complementação deste no tocante a desnecessidade de citação do cedente, bem como da juntada de documentos já constantes dos autos originários. Intimem-se. Curitiba, 01 de abril de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0473485-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/49880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 473485-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Embargado: Estado do Paraná. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Marinez Teresinha Liston Chiapetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À CITAÇÃO DO CEDENTE E JUNTADA DE DOCUMENTOS. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. Tendo havido obscuridade na decisão embargada em relação à inversão a citação do cedente e juntada de documentos, é de rigor o acolhimento dos embargos para sanar tal vício, todavia sem modificação do julgado. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Supermercado Cidade Canção Ltda., em face da decisão monocrática de fls. 71/78, assim ementada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas." Em suas razões, alega que houve obscuridade com relação à desnecessidade de citação do cedente, bem como em relação à juntada de documentos já existentes nos presentes autos. Assim, pleiteou o acolhimento dos embargos na forma disposta à f. 90. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos, sendo que os acolho, todavia, sem modificação do julgado. Em relação à alegação de obscuridade, pode-se dizer que, embora tenha se entendido pela desnecessidade de mudança de procedimento, não necessitando, por conseqüência, de citação do cedente, bem como da juntada de documentos já juntados com os autos originais, acolhe-se os presentes embargos apenas para fins de complementação do julgado. Assim, conste, a título de complementação do julgado o seguinte, na parte da fundamentação da decisão embargada que: "(...) Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Por conseqüência também, não há necessidade de citação do cedente, bem como da juntada ao caderno processual de documentos já existentes nos autos originários nºs 10.878/92." Assim, acolho os presentes Embargos de Declaração, sem modificação do julgado, ou seja, apenas para a complementação deste no tocante a desnecessidade de citação do cedente, bem como da juntada de documentos já constantes dos autos originários. Ex positis, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher, todavia, sem modificação do julgado, nos termos do voto. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador ..... Curitiba, 01 de abril de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0478469-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/53984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000053 Ação Popular. Agravante: Anibal Khury Junior, Carlos Cesar Albuquerque Maranhão, Duílio Luiz Bento, Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, Gil Ruppel, Grácia Maria Iatauro Bueno, Kleyde de Oliveira Gebert, Luiz Eraldo Xavier, Luiz Gastão Cordeiro, Neusa Maria da Costa Ehrhardt, Mário Coelho Júnior, Murillo Miranda Zétola, Elvira Sieracki. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Agravado: Fabiano da Silva Carneiro. Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Clèmerson Merlin Clève, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em autos de ação popular sob nº. 53/2007, em trâmite pela 2ª. Vara da Fazenda Pública, indeferiu pedido deduzido pelos réus que visava à revogação de medida liminar concedida naqueles autos, bem como a suspensão do processo. Como se infere das razões recursais, originariamente, propôs Egas da Silva Mourão ação ordinária de nulidade em que, invocando a condição de mais antigo ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Tribunal de Contas do Estado, insurgia-se contra o fato de não ter sido alçado ao cargo de Consultor Técnico, criado pela Lei 8.082/85. Desacolhido o pedido em primeiro grau, foi a sentença parcialmente reformada em sede de apelação, sobre o que versou recurso especial não provido pelo e. Superior Tribunal de Justiça. Referida decisão não teria sido cumprida pelo Tribunal de Contas, o que deu ensejo à propositura de ação popular proposta por Fabiano da Silva Carneiro, objetivando a restituição dos valores recebidos pelos servidores beneficiados desde o trânsito em julgado da decisão do e. S.T.J. Esta segunda ação popular, justamente, a ação originária deste recurso, onde consta decisão liminar determinando a suspensão do pagamento dos servidores contemplados pelas Portarias 460/85, 461/85 e 462/85, relativamente aos cargos de "Consultor Técnico" e "Consultor Jurídico". Aduzem os Agravantes, a partir daí, que somente com o cumprimento da liminar deferida na ação proposta por Fabiano da Silva Carneiro, tiveram conhecimento sobre o julgamento desfavorável da apelação nos autos de ação de nulidade proposta por Egas da Silva Mourão, visto que não teriam sido intimados da decisão respectiva, circunstância que motivou a oposição de embargos declaratórios, em cujo julgamento, a 4ª.

Câmara Cível reconheceu a irregularidade da intimação e atos posteriormente praticados. Com base nisso, como ato decorrente, pediram a revogação da liminar e a suspensão do processo até julgamento definitivo da ação popular proposta por Egas da Silva Mourão. Sobreveio indeferimento, concluindo o juízo "ad quo" no sentido de que os fatos referidos não ensejavam a pretendida revogação ou suspensão, salvo a obtenção de decisão suspendendo os efeitos do v. Acódão relativo à Ap. Cív. 5633-9 (que julgou o recurso oriundo da ação nulidade proposta por Egas), ou a reforma/anulação do respectivo Acórdão. Deriva daí a irresignação dos agravantes, que pedem o processamento do recurso na forma instrumental, assim como seja "recebido e provido, pela relevância dos fundamentos invocados, que fulminam a estrutura da decisão agravada, modificando-se a decisão, revogando a medida liminar concedida e suspendendo o processo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Ordinária nº 9900/85". É o breve relatório. Decido. De acordo com a regra geral estabelecida pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha da modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente que estabelece situações específicas que autorizam a via recursal do agravo de instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, oportuno o escólio de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçados para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." (THEODORO Jr., H. Código de processo civil anotado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369). Apesar da amplitude do conceito, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (CPC, art. 523, caput), do que se pode concluir que o perigo da demora (mutatis mutandis) não deriva de critério subjetivo da parte recorrente, devendo restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso, versando a insurgência sobre tutela de urgência já deferida, que se pretende revogar impondo, outrossim, a suspensão do processo originário, curial que não se pode conceber o conhecimento da questão como preliminar de recurso de apelação, o que faria inócua a insurgência, daí o cabimento da via instrumental. De fato, a urgência é inerente à natureza das providências buscadas pelos Agravantes, razão pela qual não se afigura adequado que a apreciação desses pedidos urgentes - tendentes a revogar a liminar que determinou a suspensão de vencimentos, e obter efeito suspensivo à ação popular - seja postergada à reiteração em preliminar de eventual recurso (ou contra-razões) de apelação. Daí o recebimento do recurso na via instrumental. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela recursal, amparadas nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exigem ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. Neste aspecto, conquanto já reconhecida a urgência da postulação e transpareçam relevantes os fundamentos do recurso, sobre o que se ventila apenas, não há pedido de concessão do efeito suspensivo ou relativo ao deferimento de tutela recursal. Com efeito, do acurado exame da petição recursal o que se verifica é que os agravantes, conquanto sustentem de forma aguerrida a inexistência de coisa julgada, bem como o desfalecer do amparo da decisão que deferiu liminar em seu desfavor, enfatizam que "não há fundamento que autorize a manutenção da liminar", razão pela "qual deve ser modificada a decisão ora atacada" (fl. 07); que "impõe-se a reforma integral da decisão guerreada, determinando-se a suspensão do processo, com a natural revogação da medida liminar" (fl. 09); que as "razões elencadas estão a permitir seja o presente agravo devidamente processado, eis que instrumentalizado com as peças essenciais dos autos de Ação Popular nº053/2007..."; para, enfim, firmar que "pedem e esperam os agravantes, nos termos do art. 527, II, do CPC, que seja o Agravo de Instrumento recebido e provido, pela relevância dos fundamentos invocados, que fulminam a estrutura da decisão agravada, modificando-se a decisão, revogando a medida liminar concedida e suspendendo o processo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Ordinária nº 9900/85" (fl. 10). Do que se dessume: há pedido de processamento do recurso na via instrumental, ora deferido; e, que visam à modificação ou reforma da decisão, visando a revogação da liminar e suspensão da ação popular até julgamento dos recursos manejados no âmbito da ação de nulidade. Não há, entretanto, pedido de suspensão da decisão agravada, nem tampouco do deferimento de efeito ativo, aliás, inexistindo fundamentação pertinente, o que prejudica a hipótese de cogitar do deferimento dos efeitos referidos. Enfim, bom frisar que as referências à suspensão contidas nas razões recursais foram deduzidas não como efeito inicial do recurso (suspensão da decisão agravada), de acordo com o disposto no art. 527, III, do CPC, mas, como o efeito concernente ao mérito recursal, na medida em que postulavam perante o juízo "ad quo" a revogação da liminar e suspensão da ação originária. Assim, como já referido, ao menos por ora resulta prejudicada a hipótese de cogitar dos efeitos liminares próprios da via recursal. Oficie-se ao Juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a subscrição do ofício pelo Sr. Chefe da Seção da 5ª. C. Cív. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de março de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra. Juiz Relator.

0012 . Processo/Prot: 0479868-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/60303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050440 Ordinária. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Marçal Justen Filho. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverson José Gusso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVANTE: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. AGRAVADA: SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ RELATOR : Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Vistos, etc... Tratam os autos de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão que, em autos de ação ordinária promovida pela Agravante contra a Agravada, indeferiu pedido de levantamento de importância depositada, mediante a substituição por caução real. Conforme se infere dos autos, promove a agravante referida ação ordinária noticiando ter cumprido 90% de contrato de empreitada licitado pela agravada, quando impasses de ordem administrativa levaram-na à requerer a rescisão; que por conta de pactuação expressa, dos valores medidos e pagos, era descontado o percentual de 5% mantido pela agravada como caução em benefício do cumprimento do contrato; por ter cumprido já 90% do objeto contratual, pediu o levantamento da importância respectiva, tendo o digno juízo "ad quo" deferido a liminar, contudo, determinando o depósito da importância em conta vinculada, do que decorreu, após o depósito da importância, pedido de levantamento mediante o oferecimento de caução, que foi indeferido, residindo aí a insurgência ora em exame. Sustenta a necessidade da liberação por conta de passivos derivados da inexecução do contrato pela Agravada, assim como a impossibilidade de causar prejuízos por conta da caução real oferecida, ventilando ainda a hipótese de nulidade da decisão, por falta de fundamentação, pedindo o processamento do instrumento e o deferimento da tutela recursal, liminarmente. É o breve relatório. Decido. De acordo com a regra geral estabelecida pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha da modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente que estabelece situações específicas que autorizam a via recursal do agravo de instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, oportuno o escólio de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçadoss para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." (THEODORO Jr., H. Código de processo civil anotado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369). Apesar da amplitude do conceito, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (CPC, art. 523, caput), do que se pode concluir que o perigo da demora (mutatis mutandis) não deriva de critério subjetivo da parte recorrente, devendo restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso, versando a insurgência sobre tutela de urgência já deferida, que se pretende apenas implementar ou tornar efetiva, já que a autora não conseguiu o efeito inicial esperado, curial que a análise da questão como preliminar de apelação faria inócua a insurgência, daí o cabimento da via instrumental. De fato, como corretamente pondera a recorrente, "... a urgência é inerente à natureza da providência buscada pela Agravante, razão pela qual não se afigura adequado que a apreciação desse pedido urgente - tendente a liberar um depósito judicial mediante a prestação de caução real idônea - seja postergada à reiteração em preliminar de eventual recurso (ou contra-razões) de apelação. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo, amparada nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exige ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. No particular, oportuno observar que não se discute aqui a pertinência do deferimento da liminar, no que respeita à determinação à Agravada de depósito da importância retida a título de caução, mas, o ato judicial subsequente que indeferiu o pedido de levantamento mediante prestação de caução real. Aliás, bem por isso, bom frisar não se verificar no caso efeito preclusivo em desfavor da agravante. É que, de início, requereu a restituição da importância pura e simplesmente. Contudo, para evitar a irreversibilidade da medida, determinou o digno juízo "ad quo" fosse procedido o depósito, ao revés de autorizar a liberação. Presumidamente acatando o entendimento do juízo sobre a possibilidade de se caracterizar a irreversibilidade, e, procurando vencê-la por outro viés, a Agravante retornou aos autos para pedir a liberação como fato decorrente à prestação de caução, assim, tratando-se de fundamento novo e não rechaçado pela decisão anterior, logo, não se tratando de questão incidente julgada ou preclusa. É por aí, a propósito, que dois aspectos evidenciam a relevância dos argumentos da recorrente. O primeiro, pela incontornável falta de fundamentação da decisão agravada que, de fato, não apreciou o pedido de prestação de caução, limitando-se a referir que o despacho anterior deixara claro que o valor deveria permanecer à ordem do juízo. O segundo, porque o aspecto da afirmada irreversibilidade da providência liminar, flagrantemente espantado pela disposição em prestar caução, foi sumariamente desprezado ao só argumento de que anteriormente já houvera o digno juízo determinado a permanência do valor em depósito. De outro lado, inegável a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, injustificada ao menos, pelo anacronismo que decorre do respeitável pronunciamento atacado. Com efeito, os aspectos que norteiam o deferimento da tutela antecipatória ou o efeito ativo, em primeiro e segundo grau, são mais ou menos equivalentes, para não dizer de todo. Assim, se entendeu o juízo "ad quo" por deferir a liminar, é porque anteviu o "periculum in mora"; e, se reconheceu a presença desse requisito, haveria de entregar total ou parcialmente o objeto da tutela. O que se verificou, no entanto, é que deu, porém, não permitiu à Agravante levar, o que, se se justificava ao argumento da irreversibilidade, não poderia prevalecer ante a disposição de prestar caução real idônea. Daí ser mesmo despiciendo considerar aqui sobre a presença do requisito da urgência, o que já foi reconhecido pelo digno juízo "ad quo", a despeito do que, não obsta chancelar que a Agravante demonstrou com a suficiência necessária precisar do numerário, retido de pagamentos que, na forma referida, decorrem de serviços prestados, medidos e recebidos pela Agravada, como é próprio da sistemática contratual estabelecida entre as partes. Em arremate, friso que se reconhece aqui a possibilidade do levantamento da importância, mediante a prestação de caução idônea, porém, revela-se imperioso o reforço da garantia oferecida, na medida em que se deve levar em consideração o valor de venda mínimo dos imóveis em praça pública, que se pode afirmar em 60% sobre o valor da avaliação, de modo que a caução deverá importar no valor de R$ 1.500.000,00, pelo menos. Por conta dos fundamentos sumariamente expostos, concedo a antecipação de tutela recursal autorizando o levantamento da importância depositada, mediante a prestação de caução idônea, no valor mínimo de R$ 1.500.000,00, confiando ao digno juízo "ad quo" a incumbência de aferir a idoneidade e suficiência da garantia. Recaindo sobre imóveis, deverá ser determinada a expedição de mandado ou certidão para registro/averbação perante o Ofício Imobiliário, como condição prévia à liberação do numerário. Oficie-se ao Juiz da causa dando ciência da medida aqui deferida, solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de março de 2008. Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0480613-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/57547. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000381 Mandado de Segurança. Apelante: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel, Teodila Tiburski da Silva. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Interessado: Delegado de Polícia de Chopinzinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, o preparo deverá ser comprovado no ato da interposição do recurso. O apelo de fls. 564/569, protocolizado em 11/12/07, às 13:20 horas (f. 564), não veio acompanhado do respectivo comprovante de preparo que, sem qualquer justificativa dos Apelantes, foi juntado somente em 12/12/07, data do efetivo recolhimento do valor (fls. 573/574). Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que deserto. Intimem-se. CURITIBA, 24 de março de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0481034-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/66046. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000120 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Matinhos, Francisco Carlim dos Santos. Advogado: Humberto Ciccarino Neto, Elio Massao Kawamura, Fuad Salim Naji. Agravado: Mercado Sol e Mar Ltda. Me. Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom, Gelson Ricardo Fabro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Tendo em vista a petição de fl. 106, homologo o pedido de desistência do presente agravo de instrumento. Arquive-se. Curitiba, 28 de março de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0483170-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/71306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033499 Mandado de Segurança. Agravante: Susan Echeverria. Advogado: Harumi Okamoto, Vanessa Dorgievicz Echeverria, Paulo Henrique de Souza Müller. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em autos de mandado de segurança sob nº. 33499/0000, em trâmite pela 3ª. Vara da Fazenda Pública, indeferiu a liminar requerida, que visava permitir a continuação da impetrante no concurso público para Delegado de Polícia, até final julgamento do mandamus. Alega, em síntese resumida, que após obter aprovação nas provas objetiva e discursiva, como também na de higidez física, foi eliminada na prova de aptidão física, por ato atribuível à autoridade impetrada, em face da desorganização do certame, obrigando a permanência dos candidatos por horas na fila, sem alimentação adequada; que além disso, a prova de resistência foi transferida para o dia seguinte, tendo a agravante procurado amparo médico mercê do desgaste desnecessário imposto pela organização da prova; que no dia seguinte, mesmo com os sintomas de indisposição, compareceu ao local na hora aprazada, permanecendo na espera até que realizou a prova de corrida, sem as mínimas condições para tanto, a despeito do que conseguiu percorrer de 1900 a 1950 metros, dos 2000 exigidos no tempo limite de prova; que a realização da prova com atraso de mais de sete horas importou em violação do edital, assim como ao princípio da isonomia; enfatizando que o cargo não exige a aptidão física proposta, muito menos existe exigência legal disciplinando a aptidão exigida, fixada em desconformidade com outros concursos equivalentes; destacando o princípio da razoabilidade, sustentou o cabimento da ação mandamental e o atendimento dos requisitos necessários à concessão liminar da ordem, assim, pedindo o deferimento da tutela recursal, permitindo sua participação no certame, até final julgamento. É o breve relatório. Decido. De acordo com a regra geral estabelecida pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, das decisões interlocutórias caberá recurso na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Infere-se da disposição legal que não mais existe a possibilidade de escolha da modalidade do agravo a ser interposto. Trata-se de norma de caráter cogente que estabelece situações específicas que autorizam a via recursal do agravo de instrumento, quais sejam: inadmissão da apelação ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida, e, de forma mais elástica, as decisões suscetíveis de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, oportuno o escólio de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçados para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." (THEODORO Jr., H. Código de processo civil anotado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369). Apesar da amplitude do conceito, é essencial compreender que o perigo de lesão deve decorrer da impossibilidade de se aguardar que a questão incidente seja revista somente no momento da apelação (CPC, art. 523, caput), do que se pode concluir que o perigo da demora (mutatis mutandis) não deriva de critério subjetivo da parte recorrente, devendo restar evidenciado da análise objetiva de seus termos. No caso, versando a insurgência sobre tutela de urgência já deferida, que se pretende revogar impondo, outrossim, a suspensão do processo originário, curial que não se pode conceber o conhecimento da questão como preliminar de recurso de apelação, o que faria inócua a insurgência, daí o cabimento da via instrumental. De fato, a urgência é inerente à natureza das providências buscadas pela Agravante, razão pela qual não se afigura adequado que a apreciação desses pedidos urgentes - tendentes a vencer a desclassificação e viabilizar o prosseguimento no certame - seja postergada à reiteração em preliminar de eventual recurso (ou contra-razões) de apelação. Daí o recebimento do recurso na via instrumental. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo ou o deferimento da tutela recursal, amparadas nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exigem ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. Neste aspecto, a par do requisito da urgência já reconhecido, sendo manifesta a hipótese de prejuízo, com a vedação da participação na prova de títulos e atos subseqüentes, não há negar a relevância dos fundamentos recursais. Conquanto controvertida a questão sobre a legalidade da eliminação em prova de aptidão física, é certo que a agravante traz à colação julgados favoráveis à tese que sustenta, de modo a não ser possível deixar de reconhecer que se trata de insurgência abalizada, sendo certo que os precedentes, em situações como a da espécie, tem relevo especial, na medida em que sempre que possível é de destinar a hipóteses semelhantes tratamento equânime. Assim, ao exame prévio e próprio desta fase, considerando mais que o indeferimento da liminar, com o conseqüente obstáculo à continuidade da participação no certame pode induzir prejuízo irreparável, defiro a antecipação da tutela recursal, ao efeito de conceder a segurança impetrada, suspendendo o ato de desclassificação da agravante relativamente à prova de aptidão física, de modo a assegurar a continuidade de sua participação no certame, como se não tivesse ocorrido a dita desclassificação, e assim até ulterior deliberação em Câmara Cível. Oficie-se ao Juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a subscrição do ofício pelo Sr. Chefe da Seção da 5ª. C. Cív. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 1 de abril de 2008. Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0483230-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72928. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000801 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Guerino Andreassa Ferrari. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 22/32 - TJPR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 801/2007) promovida em face do agravado, que não acolheu os pedidos por ele formulados em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria o agravado ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia ao agravado demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associado; (d) a decisão deve ser reformada por não serem devidos honorários advocatícios, vez que a decisão agravada trata-se de mero incidente processual. Assim, postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista "(...) o fato de que o prosseguimento do cumprimento da sentença permitirá o levantamento da importância depositada." (fl. 10 TJ/PR).

Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo. Isto porque, o agravante postulou pela concessão de efeito suspensivo, sob a alegação de que o prosseguimento do cumprimento de sentença permitirá o levantamento da importância depositada. No entanto, como se denota do conteúdo da decisão agravada, esta sequer chegou a mencionar a respeito do levantamento de valores, não havendo qualquer risco à parte agravante, motivo pelo qual não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo. Em relação às demais matérias abordadas no presente agravo, quais sejam, ilegitimidade ativa do agravado/exeqüente, ante o alcance territorial e pessoal do título executivo e não incidência dos honorários advocatícios, o feito deve ser processado, vez que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que resolve impugnação, conforme disposto no artigo 475, M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0483293-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72817. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000815 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Idio Saltão. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 22/32 - TJPR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 815/2007) promovida em face do agravado, que não acolheu os pedidos por ele formulados em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria o agravado ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia ao agravado demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associado; (d) a decisão deve ser reformada por não serem devidos honorários advocatícios, vez que a decisão agravada trata-se de mero incidente processual. Assim, postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista "(...) o fato de que o prosseguimento do cumprimento da sentença permitirá o levantamento da importância depositada." (fl. 10 TJ/PR). Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo. Isto porque, o agravante postulou pela concessão de efeito suspensivo, sob a alegação de que o prosseguimento do cumprimento de sentença permitirá o levantamento da importância depositada. No entanto, como se denota do conteúdo da decisão agravada, esta sequer chegou a mencionar a respeito do levantamento de valores, não havendo qualquer risco à parte agravante, motivo pelo qual não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo. Em relação às demais matérias abordadas no presente agravo, quais sejam, ilegitimidade ativa do agravado/exeqüente, ante o alcance territorial e pessoal do título executivo e não incidência dos honorários advocatícios, o feito deve ser processado, vez que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que resolve impugnação, conforme disposto no artigo 475, M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0483311-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/70279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000236 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia, Antonio Moris Cury, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Clorofila Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Júlio César Cardoso Silva, Flávio Mendes Benincasa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e a parte goza de dispensa de preparo. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. Trata-se de mandado de segurança preventivo para que o agravante se abstenha de autuar a agravada. Assim, se não havia autuação à agravada até então, não se configurava ainda a iminência de risco à saúde da população, e nenhum fato novo foi apontado que pudesse indicar a sua presença até o julgamento do recurso. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02770

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aithon Marcel Pereira da Silva	005	0483600-4
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	002	0473756-8
Ana Maria Silverio Lima	005	0483600-4
Andréia Marina Latreille	002	0473756-8
Antonio Elóy Bernardin	005	0483600-4
Calixto Domingos de Oliveira	007	0465219-5
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	003	0481065-7
Dione Bernardin	005	0483600-4
Eroulths Cortiano Junior	006	0483635-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0481065-7
Fabíola Bungenstab Lavinicki	001	0451896-3
Fabrício Zilotti	007	0465219-5
Geraldo Mocellin	006	0483635-7
Germano de Sordi Batista	006	0483635-7
Guilhermo Paranaguá e Cunha	006	0483635-7
Jorge da Silva Giulian	001	0451896-3
José Roberto Martins	004	0482008-6
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	002	0473756-8
Luiz Rodrigues Wambier	003	0481065-7
Maria Cláudia Stansky	002	0473756-8
Natasha Morilla Cunha	003	0481065-7
Paulo Sérgio Winckler	005	0483600-4
Rafael Furtado Madi	006	0483635-7
Regina Tânia Bortoli	002	0473756-8
Rubens Bueno II	003	0481065-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0481065-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0451896-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247216. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000097 Ação Monitória. Agravante: Luis Miguel Barudi de Matos. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Agravado: Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras. Advogado: Fabíola Bungenstab Lavinicki. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 451896-3, de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível Agravante : LUÍS MIGUEL BARUDI DE MATOS Agravado : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS LTDA. Relator : Edgard Fernando Barbosa - Juiz de Direito Substituto em 2º grau AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. CONTA-SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do disposto no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis "os vencimento, subsídios, soldos, salários, pensões, pecúlios e montepios (...)", de modo que se revela ilegal o bloqueio de valores efetuados mediante o sistema BACEN-JUD sobre a conta-salário de servidor público estadual. PROVIMENTO IMEDIATO DO RECURSO. 1. Por brevidade, reporto-me ao relatório feito por ocasião da análise do pedido de efeito suspensivo-ativo (fs. 34/35): "LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 97/2002, de Ação Monitória em fase de execução de sentença, contra si proposta por SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, através da qual o MM. Juiz determinou o cadastro do agravante no sistema "BACEN-JUD". Assevera o agravante, em síntese, que não se deve determinar a penhora sobre valores em conta corrente se houver risco para a saúde ou manutenção da família. Argumenta ser impenhorável o salário ante sua natureza alimentar e afirma que a conta corrente em que são depositados os vencimentos do agravante destina-se tão somente ao percebimento dos mesmos. Pugna, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo ativo, para o fim de revogação do despacho guerreado e, ao final, pelo provimento do recurso." O efeito suspensivo-ativo foi deferido pelo Desembargador Relator, que determinou o desbloqueio da conta corrente por entender que estavam presentes os requisitos autorizadores da sua concessão. O agravado respondeu o recurso às fs. 39/42. Às fs. 53/54, o juízo de 1º grau informou a manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, bem como o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 2. O agravo deve ser conhecido, porquanto satisfaz os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, comporta provimento imediato, na forma do estatuído no art. 557, §1º-A, do CPC. Cinge-se a controvérsia recursal à aplicabilidade da denominada "penhora on-line" - efetuada mediante o sistema eletrônico do Convênio BACEN-JUD - sobre conta bancária cujos créditos provêm de verba salarial. A análise do tema remete à interpretação sistemática dos novéis dispositivos atinentes à execução de título extrajudicial passíveis de aplicação subsidiária, nos termos do art. 475-R do CPC, ao também inovador mecanismo de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno colacionar o comentário de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ao art. 475-J do CPC: "A efetivação da penhora deve observar, no que couber e não conflitar com as regras do cumprimento da sentença, as disposições sobre a matéria, constantes do Livro II do CPC. Incidem, por exemplo, as regras do CPC 646 a 649 (penhora)..." (Código de Processo Civil Comentado. 10. ed. São Paulo: RT, 2008, p. 734 - nota 7). Pois bem. Se de um lado o Código de Processo Civil prevê que a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao devedor (art. 620), em contrapartida, assegura ao credor o direito de satisfazer seu crédito mediante a expropriação de bens do devedor. Expropriação esta, aliás, tratada pelo legislador como verdadeiro "objeto" da execução (art. 646). Em que pese a ponderação entre os direitos respectivos de credor e devedor, certo é que a responsabilidade patrimonial deste deve observar certos limites, em especial aqueles elencados no art. 649 do CPC. Com efeito, dentre os bens absolutamente impenhoráveis arrolados no referido dispositivo encontram-se, discriminados no inciso IV, "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinada ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste dispositivo" (cumpre observar que o § 3º foi vetado pelo Presidente da República, como será visto adiante). Desse modo, conquanto o ordenamento tenha expressamente acolhido o mecanismo eletrônico para penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." De acordo com expressiva jurisprudência deste Tribunal, em princípio, poder-se-ia aplicar, por analogia, as legislações que autorizam o desconto de valores em folha de pagamento - quais sejam: a Lei nº 10.820/03 e o Decreto nº 4.961/2004 -, desde que observado o percentual nelas estabelecido (30%). Colha-se, nesse sentido, o seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. ORDEM JUDICIAL DE CONSTRIÇÃO. PENHORA JUDICIAL ON-LINE - BACEN-JUD. LEGALIDADE. BLOQUEIO DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. ORIGEM DE VERBA SALARIAL. CONSTRIÇÃO RESTRITA A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. PERCENTUAL ADMITIDO NA JURISPRUDÊNCIA E PREVISTO EM LEI. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Recurso parcialmente provido. 1. Princípio da menor onerosidade e a finalidade de satisfação do crédito na execução. O art. 620 do CPC há de ser interpretado em consonância com o art. 655 do CPC, e não de forma isolada, levando-se em consideração a harmonia entre o objetivo de satisfação do crédito e a forma menos onerosa para o devedor. A jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que, desobedecida pelo devedor a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no art. 655 do CPC, pode a constrição recair sobre dinheiro, sem que isso implique em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no art. 620 do Código de Processo Civil. 2. Penhora judicial on-line. Com o sistema Bacen-Jud, convênio celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Banco Central do Brasil, ao qual o Tribunal de Justiça do Paraná aderiu desde maio de 2001, os magistrados previamente habilitados poderão encaminhar determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, comunicação de decretação e da extinção de falências, solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e de aplicações financeiras. 3. Salário. Penhora judicial. Possível a penhora de valores provenientes de verba salarial do executado no montante de 30%, bem como sobre valores depositados em conta-salário que não provenham de remuneração do devedor. O percentual limitado em 30% encontra-se previsto na legislação que versa sobre limites de desconto em folha de pagamento, aplicada analogicamente ao caso concreto, assim como na jurisprudência pátria dominante." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0373732-6 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unanime - J. 29.11.2006). No mesmo teor, também deste Tribunal, trilha o Agravo de Instrumento n.º 446031-9, 16ª C. Cível, Rel. Des.Shiroshi Yendo, DJ 11.01.08. À primeira vista, pode-se afirmar que esse entendimento não afronta, antes corrobora a atual principiologia que orienta o processo de execução, na medida em que, ao menos em tese, viabiliza a pronta satisfação do direito do credor, sem olvidar da regra que determina a implementação desse interesse mediante a menor onerosidade possível ao devedor. Ocorre que, respeitado o posicionamento acolhido no julgado supra transcrito - do qual este Relator discorda -, ainda que se admita a aplicação analógica dos aludidos diplomas legais, para o fim de permitir o bloqueio parcial de valores provenientes de verbas salariais, o limite legal de 30% não pode servir de parâmetro indiscriminadamente. Releva, pois, ponderar as demais circunstâncias do caso concreto, sobretudo, em face do manifesto conflito existente quando da aplicação dos artigos 655-A e 649, IV do CPC, que tratam, respectivamente da penhora on-line e da impenhorabilidade absoluta dos valores de natureza salarial. Inicialmente, cumpre observar que existem duas espécies de consignação em folha de pagamento: a voluntária (ou facultativa) e a compulsória. Em suma, esta se refere aos descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial (art. 2º, IV, Decreto nº 4.961/2004); aquela, aos descontos efetuados mediante sua autorização formal e prévia, bem como com anuência da administração (art. 2º, V, Decreto nº 4.961/2004 e art. 2º, § 1º, L. 10.820/2003). Dentre as espécies de consignação compulsória, enquadra-se, portanto, o desconto realizado em atendimento à "decisão judicial ou administrativa" (art. 3º, VII, Decreto nº 4.961/2004). Outrossim, releva esclarecer que o percentual de 30% - repita-se: aplicado nesta Corte, por analogia, em diversos precedentes similares ao presente - refere-se ao limite estabelecido na lei para a modalidade voluntária de consignação (art. 11, Decreto nº 4.961/04 e art. 2º, § 2º, I, Lei nº 10.820/2003). Vale dizer, o legislador houve por bem conferir ao trabalhador a faculdade de dispor de 30% de seu salário, a fim de autorizar descontos voluntários diretamente de sua folha de pagamento. Mas as limitações não se estancam aí. O Decreto nº 4.961/04 - que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores civis, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União - ainda estabelece que as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, somados, os respectivos descontos não poderão comprometer mais de 70% da remuneração do servidor (art. 12, caput e §1º). Disso decorre que, uma vez ultrapassado tal percentual, serão suspensas as consignações voluntárias, até que haja o restabelecimento daquele limite (art. 12, §2º). Eis o perigo de aplicar indistintamente o percentual de 30% nas penhoras judiciais, pois a natureza de tal decisão é, conforme dito, de consignação compulsória (art. 3º, VII, Decreto nº 4.961/2004). Explico. Considerando-se que sobre a folha de pagamento de qualquer servidor público incidem outros descontos compulsórios, tais como o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e a contribuição previdenciária, correr-se-á o risco de atingir o limite de 70% apenas com os descontos compulsórios - ao menos nas hipóteses em que a base de cálculo do IRRF sujeitar-se à alíquota máxima (27,5%) -, de modo que serão automaticamente suspensas eventuais consignações voluntárias, causando evidente prejuízo a terceiros. Conquanto abstratas, as considerações acima elucidadas servem tão-somente para demonstrar que a aplicação indiscriminada nas decisões judiciais do percentual de 30%, mediante analogia aos citados estatutos legais, poderá implicar sérias conseqüências não só à saúde financeira do executado, mas também a terceiros, estranhos à relação endoprocessual, que com ele contrataram. E o que é pior: imagine-se a situação de um servidor sobre cuja folha de pagamento incidam descontos de imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão alimentícia - todos elevados à categoria de consignação compulsória, a teor do disposto no art. 3º do Decreto nº 4.961/04. Ora, em vista do estatuído no art. 649, IV, do CPC, não se afigura razoável onerá-lo ainda mais mediante a penhora prevista no art. 655-A do CPC, valendo-se da aplicação analógica do percentual de 30%, sobretudo diante do veto ao §3º do mencionado dispositivo. Em que pese a escassez de decisões dos tribunais sobre as peculiaridades inerentes às recentes reformas do CPC, o STJ sinaliza pela interpretação restritiva da regra de impenhorabilidade absoluta do salário. Nessa esteira é a fundamentação lançada recentemente pelo Min. Barros Monteiro, ao apreciar a Medida Cautelar 013752, DJ 01.02.08: "Tenho como presentes os requisitos do fumus buni juris e do periculum in mora. Com efeito, a teor do disposto no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis "os vencimento, subsídios, soldos, salários, pensões, pecúlios e montepios (...)". Tanto assim o é que a jurisprudência desta Corte, de forma reiterada, tem considerado "Indevida penhora de percentual de depósitos em conta-corrente, onde depositados os proventos da aposentadoria de servidor público federal. A impenhoralibilidade de vencimentos e aposentadorias é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do CPC." (AgRg no REsp 969549 / DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR). No caso dos autos, muito embora argumentado pelo requerente tratar-se de conta destinada exclusivamente ao recebimento de salários, foi determinado o bloqueio mensal de 20% (vinte por cento) dos valores ali depositados, até o limite do débito (fls. 67/68), o que, ao menos em cognição sumária, afigura-se absolutamente ilegal. Ainda que, como observado pelo Tribunal a quo, com o advento da Lei 11.382/06, a ordem de preferência do art. 655 do CPC tenha sido alterada, privilegiando, assim, a penhora de dinheiro em espécie ou de depósito em instituição financeira, seguindo-se do art. 655-A, que contemplou a possibilidade de constrição de depósitos bancários por meio eletrônico, certo é que permanece íntegra, ainda, a ressalva quanto à impenhorabilidade de vencimentos e salários, entre outras rendas, bem como a oponibilidade de exceção quanto ao ponto, nos termos do § 2º do citado art. 655-A. De outro lado, convém também relembrar que a possibilidade de a penhora incidir sobre percentual das verbas enumeradas no inciso IV do art. 649 do CPC, conforme originalmente previsto no § 3º deste artigo, nos termos do projeto de lei então apresentado no Congresso Nacional, restou expressamente vetada, razão pela qual, ao menos em princípio, a hipótese não pode ser admitida. Quanto ao mais, milita em favor do requerente a existência concreta de dano imediato, diante do evidente prejuízo decorrente da indisponibilidade, por longo período, de percentual de seu salário. No entanto, ainda que desnecessário, importa observar que a restrição em questão não atinge outras contas e depósitos mantidos pelo requerente, nos termos do noticiado no acórdão recorrido (fl. 106), desde que não se destinem, também, ao recebimento de salários. 3. Do exposto, concedo, em parte, a liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, determinando o imediato desbloqueio da conta bancária mantida pelo requerente para o recebimento de seus proventos, até o julgamento do REsp. (...)" Oportuno colacionar, no mesmo sentido, as anotações de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa ao inciso IV do art. 649 do CPC (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39. ed. Saraiva: São Paulo, 2007, p. 824): "Art. 649: 23. i. e., tudo quanto é recebido pelo servidor público, a qualquer título (RT 614/128, JTA 102/86), inclusive os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286). Art. 649: 23a. É inadmissível a penhora mediante desconto parcelado, em folha de pagamento, dos vencimentos do funcionário (RT 711/33). (...) Art. 649: 25. A disposição abrange o salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (RT 824/360, 838/265, Lex-JTA 148/160), mesmo que haja disposição contratual nesse sentido (RT 837/246). (...) Art. 649: 25d. O §3º previa que, 'na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, será considerado penhorável até 40% (quarenta por cento) do total recebido mensalmente acima de 20 (vinte) salários mínimos, calculados após efetuados os descontos de imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária oficial e outros descontos compulsórios'. Todavia, esse dispositivo restou vetado, razão pela qual as rendas descritas no inc. IV são impenhoráveis na sua integralidade." De fato, se o legislador fez uma única ressalva à regra da impenhorabilidade do salário, qual seja, a possibilidade de penhora para pagamento de prestação alimentícia fixada judicialmente (§2º do art. 649), não se mostra razoável ampliar o entendimento contido nessa exceção, nem mesmo mediante o critério da analogia, com todo o respeito à opinião daqueles o utilizam. Diverso não é o entendimento desta Câmara e do STJ acerca do tema, a exemplo do que demonstram os precedentes a seguir: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA "ON LINE" NA CONTA CORRENTE EM QUE O EXECUTADO RECEBE PENSÃO POR APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE QUE SE RESTRINGE, EXCLUSIVAMENTE,

AOS VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS PENSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0390052-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Sérgio Arenhart - Unanime - J. 20.03.2007). "Execução. Penhora de créditos decorrentes da prestação de serviços profissionais. Art. 649, IV, do Código de Processo Civil. 1. Os rendimentos do trabalho profissional como médico estão alcançados pela regra do art. 649, IV, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, impenhoráveis. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 599.602/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 18.04.2005 p. 314) "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA. PERCENTUAL EM CONTA-CORRENTE. VENCIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO. PRESENÇA. I. Indevida penhora de percentual de depósitos em conta-corrente, onde depositados os proventos da aposentadoria de servidor público federal. A impenhoralibilidade de vencimentos e aposentadorias é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do CPC. II. Agravo desprovido." (AgRg no REsp 969549/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18.09.2007, DJ 19.11.2007 p. 243) Assim sendo, demonstrado no caso em apreço que a conta sobre a qual recaiu o bloqueio se destina ao recebimento dos vencimentos do agravante - servidor público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, contratado sob o regime estatutário (f. 19) - revela-se absolutamente ilegal o bloqueio de valores efetuado por determinação da decisão agravada. Releva ainda assentar que as provas trazidas pelo agravante demonstram não apenas que aquela conta-corrente, sobre a qual incidiu a penhora, destina-se ao recebimento de salário, mas também que se trata da única conta bancária de sua titularidade em que havia numerário (fs. 16/17-TJ), montante que, além de insuficiente para fazer frente à dívida, certamente representava o saldo remanescente da última remuneração auferida. De conseqüência, impõe-se a confirmação da decisão que concedeu efeito suspensivo-ativo, determinando o desbloqueio da conta corrente nº 00000940-0, Agência nº 3976, da Caixa Econômica Federal, da titularidade de Luís Miguel Barudi de Matos (fs. 34/35). 3. Por tais fundamentos, com lastro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento imediato ao agravo, nos termos da fundamentação acima delineada. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2008. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0473756-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/36307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000502 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Impetrante: Maria Bernadete Mader Ribas, Ernani Corrêa Dieterich. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Regina Tânia Bortoli, Andréia Marina Latreille, Ana Cristina Hoogevoonink Xavier, Maria Cláudia Stansky. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis Passivo: Graziela Soares, George Marcello Soares, Adão Alvarino Soares, Nadir Carmen Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NOS AUTOS DE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DESISTÊNCIA EXPRESSA DESTA AÇÃO MANDAMENTAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 140, INCISO XXV, DO RITJ. Tendo em vista que se trata de ação de competência originária deste Tribunal, em face da desistência formulada pela parte impetrante por ocasião de acordo celebrado nos autos principais, com base no inciso XXV, do art. 140 do Regimento Interno desta Corte, decreta-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, com o arquivamento dos autos, satisfeitas que foram as custas processuais devidas. 1) RELATÓRIO: Trata-se de mandado de segurança impetrado por Maria Bernadete Mader Ribas e Ernani Correa Dieterich contra ato da Juíza da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tido por ilegal e abusivo pelos autores em face de não ter sido suspensa ordem de reintegração de posse mesmo com o depósito do saldo devedor respectivo. Concedida liminar para sustar os efeitos da decisão atacada, informou a magistrada que as partes se compuseram em audiência realizada no último dia 13 do corrente mês, ocasião em que houve desistência desta ação mandamental. 2) DECISÃO: A composição celebrada entre as partes nos autos principais, conforme retratado no ofício 667/2008 (protocolo 76398) encaminhado pelo juízo impetrado, cuja juntada deve ser regularizada, envolve também esta ação. Sendo assim, ante a desistência formulada pelos impetrantes, em se tratando de ação de competência originária desta Corte, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o fazendo com base no inciso XXV, do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Custas preparadas quando do ajuizamento da ação (fl. 474/475). Procedidas as úteis anotações, proceda-se o arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Curitiba 28 março 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0003 . Processo/Prot: 0481065-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001631 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Natasha Morilla Cunha, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Cleuce de Oliveira Cham. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A. contra decisão (fls. 110-TJ) que, nos autos de "Ação Exibição Judicial" n.º 1.631/2006, contra si ajuizada por Cleuce de Oliveira Cham, recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Nas razões recursais (fls. 02/09), pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, posteriormente, o provimento do mesmo, a fim de reformar a decisão recorrida, para que a Apelação interposta seja recebida em ambos os efeitos. Para tanto, sustenta, em síntese, que o artigo 558, parágrafo único do Código de Processo Civil prevê a suspensão do cumprimento da decisão nos casos de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação e que, tal condição se encontra presente. Alega, que estão presentes os requisitos que podem justificar a concessão do almejado efeito já referido, ao argumento de que o perigo de dano, a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, está na iminência do Agravado iniciar a execução (provisória) da sentença, bem como, exigir o pagamento da multa cominatória, tornando inócuo o provimento do recurso de apelação. Diz também, que a suspensividade almejada não trará qualquer prejuízo ao Agravado, porque apresentou todas as informações necessárias para, não só verificar-se da regularidade da emissão das ações, como também, para embasar a propositura de futura ação, porque os dados que ali constam satisfazem a finalidade pretendida, qual seja, viabilizar análise da regularidade da forma de capitalização da participação financeira e do montante de ações que deveria receber em razão do contrato de participação financeira. Acrescenta, que deve ser considerado que os documentos requeridos possuem mais de 19 anos e que, uma situação consolidada por tanto tempo não representa risco de dano para o Agravado como também, que, uma vez exibidos os documentos, haverá o exaurimento da pretensão, penalizando-se a Agravante com o pagamento de uma multa injustificada, porque as informações que dispõe já foram apresentadas e os demais documentos sequer existem, havendo, portanto, impossibilidade material de cumprimento da r. decisão. Menciona precedente deste Tribunal, em decisão monocrática de Membro desta Câmara, discorrendo ainda sobre a necessidade da antecipação da tutela recursal e imediato processamento do recurso. Requer, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que a apelação interposta seja recebida o efeito suspensivo e, a final, o provimento do recurso. Isto posto: É sabido, que o recurso de apelação, em regra, é recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, o Código de Processo Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, procedimento de exibição de documentos em exame, independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do Código de Processo Civil. A esse respeito, já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL - AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APELAÇÃO - EFEITOS (CPC - ART. 520, IV). Se a sentença decide, ao mesmo tempo a ação cautelar e a principal, a apelação suspenderá os efeitos da decisão relativa à ação principal e terá eficácia meramente devolutiva, no que respeita ao processo cautelar (CPC, Art. 520)" (STJ - REsp 297.426 - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j. 13/08/2002). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR" (STJ - Recurso Especial nº 668.686 - Rel. Min. Jorge Scartezzini - j. 02/06/2005). "Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica" (STJ - REsp 330224 - Rel. Min. Ari Pargendler - j. 04/12/2003). E ainda este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA O PROCESSO CAUTELAR - EFEITO DA APELAÇÃO - DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, será recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que decidir o processo cautelar. 2. Recurso desprovido" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 370.159-5 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - j. 13/03/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO COM BASE NO ARTIGO 520, INICISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA. INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 321.831-1 - Rel. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Maria Aparecida Blanco de Lima - j. 19/07/2006). O paradigma desta Câmara, mencionado na petição inicial, não obstante concessão liminar, não vem de encontro com as pretensões da Agravante, pois, àquele recurso foi negado seguimento, conforme decisão publicada no Diário da Justiça de 05 de outubro de 2007 e abaixo transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, IV, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. A SUSPENSIVIDADE DA DECISÃO PODERÁ SER PLEITEADA AO RELATOR DA APELAÇÃO COMO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 558 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ART. 557 DO CPC. Tendo em vista que é dominante o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação interposto em ação cautelar de exibição de documento, de natureza satisfativa ou preparatória, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo (CPC art. 520, IV), nega-se seguimento a este agravo de instrumento com fundamento no art. 557 do CPC. A alegação de lesão grave e de difícil reparação para se obter a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara deve ser deduzida ao relator do recurso de apelação, conforme previsão do parágrafo único do art. 558 do CPC. 1) RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom objetivando seja conferido efeito suspensivo ao recurso de apelação que interpôs contra sentença proferida nos autos 1489/2006, de ação de exibição de documentos, promovida por Silvério Francisco Pinheiro, em trâmite pela 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Sustenta que já apresentou todas as informações e dados disponíveis a respeito dos documentos solicitados pelo autor sendo que "os demais documentos a Agravante sequer existem, havendo, portanto, impossibilidade material de cumprimento da r. decisão" (sic, fl. 06). Afirma que é emitente o risco de lesão grave e de difícil reparação por conta da imposição de multa diária de R$: 800,00 (oitocentos reais) para o caso de, no prazo de trinta (30) dias, não apresentar esses documentos, ao passo que a parte autora não está impossibilitada de promover a ação que entender pertinente porque já disponibilizados os elementos de informação que possui. Sendo assim, em face do exaurimento da pretensão sem que se tenha decisão definitiva a respeito, com o risco de dano irreversível em decorrência da eventual execução da multa, pede seja concedido efeito suspensivo ao recurso com base no parágrafo único do art. 558 do CPC. Através do pronunciamento de fl. 132/vº foi deferida a liminar. O agravado apresentou resposta, fl. 154/159. 2) FUNDAMENTAÇÃO: 2.1) Perante o Superior Tribunal de Justiça está pacificado entendimento no sentido de que nas cautelares, de natureza satisfativa ou preparatória, o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme estabelece o inciso VI, art. 520 do CPC. No REsp. 330.224/SP (3ª Turma, j. 04.12.3003) o relator originário, Min. Ari Pargendler, sustentou que "a causa petendi da ação não é, todavia, a de preparar o ajuizamento de outra, nem a de assegurar a produção de prova - e, sim, a de proporcionar uma avaliação a respeito da conveniência de vender ou não as ações da sociedade", e que, portanto, era o caso de se imprimir efeito suspensivo ao recurso. Abrindo divergência o Min. Menezes Direito ponderou que "a natureza eventualmente satisfativa da ação de exibição não desqualifica a natureza cautelar da ação, com o que estaria presente a regra do art. 520 do Código de Processo Civil", concluindo que "o fato é que a exibição, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos. Se assim é, não há razão para afastar-se a regra do art. 520, IV, do Código de Processo Civil que alcança o processo cautelar, seja ele inominado ou específico", no que foi acompanhado pelos Ministros Nancy Andrighi e Castro Filho, ambos apresentando voto-vista aderindo à proposição do Min. Menezes Direito. A ementa desse julgamento restou assim redigida: "Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria". Esse entendimento também é adotado na 4ª Turma do Tribunal, fazendo, inclusive, referência a esse precedente jurisprudencial, no REsp. 668.686/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, proclamando-se: "4. O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interpretação de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC". 2.2) Quanto a alegada lesão grave ou de difícil reparação invocada pelo agravante, em face da fixação de multa pela não apresentação do documento, caberia ser deduzida ao relator do recurso da apelação interposta, conforme previsto no parágrafo único do art. 558 do CPC. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em consideração que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é dominante no sentido de que o recurso interposto em ação cautelar de exibição de documento deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com base no art. 557 do CPC nego seguimento ao presente agravo de instrumento, tornando-se, em conseqüência, sem efeito a decisão de fl. 132/vº. Intimem-se, procedendo-se as anotações necessárias e encaminhando-se os autos ao Juízo de origem para os fins devidos. Curitiba 28 setembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator" Diante disso, verifica-se que o presente recurso além de afrontar dispositivo do Código de Processo Civil, ainda confronta com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também deste Tribunal. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557 do Código acima mencionado. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2008. IDEVAN LOPES Relator

0004 . Processo/Prot: 0482008-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000534 Previdenciária. Agravante: Odair Vitor da Silva, Carlos Alberto Azevedo Gomes, José Antunes dos Santos Filho. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM". PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, conforme inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Precedentes do STJ e desta Corte. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 482008-6, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes ODAIR VITOR DA SILVA E OUTROS e Agravados ESTADO DO PARANÁ E PARANAPREVIDÊNCIA. I - RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos de Inexigibilidade de Contribuição Previdenciária Progressiva c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada proposta por Odair Vitor da Silva e outros contra o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita requerida pelos agravantes (fls. 42/45 - TJ). O Juízo a quo ponderou que "as razões esboçadas na informação de fls. 29, bem evidenciam que o recolhimento das custas, neste processo, longe estará de comprometer a sustentabilidade dos autores, seja pela renda que possuem, seja pela divisão dos encargos entre eles, à diminuir sensivelmente o valor a ser pago individualmente. Posto isso, indefiro, com base nos arts. 5º e 8º da Lei nº 1060/50, o pedido de Justiça Gratuita." (fls. 42/45 - TJ). Das razões recursais Os agravantes propuseram Ação de Inexigibilidade de Contribuição Previdenciária Progressiva c/c Repetição de Indébito e Tutela Antecipada na qual pugnaram pela suspensão da cobrança de contribuição previdenciária de alíquota progressiva no percentual de 14% sobre o valor da aposentadoria superior ao teto de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais), conforme previsto no artigo 78, II, da Lei nº 12.398/98. Afirmaram que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Colacionaram jurisprudência deste Egrégio Tribunal (fls. 02/10 - TJ). É o relatório. II - VOTO E FUNDAMENTAÇÃO O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. A nova redação dada ao artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos que estiverem em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados monocraticamente pelo relator, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. É justamente esta a hipótese em análise. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Segundo o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Prossegue a mesma lei em seu artigo 4º, caput e § 1º, que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". O artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1.060/50, portanto, exige tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita. Referida declaração gera presunção de veracidade até prova em contrário. Assim sendo, referida lei não exige que a parte seja "miserável" para gozar dos benefícios da assistência judiciária, e sim tão somente que não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou o de sua família. No presente caso os benefícios da assistência judiciária gratuita devem ser deferidos, tendo em vista as declarações juntadas pelos recorrentes (fls. 27/29 - TJ). Nesse sentido vide o seguinte entendimento: "O pedido de assistência judiciária, declarando a pobreza da parte, pode ser feito por seu advogado, sem que sejam necessários poderes especiais para tanto. Havendo fundados motivos, pode a pretensão ser indeferida pelo juiz. (STJ, 3ª Turma, Resp nº 556.074-SP, Rel. Min. Pádua Ribeiro, julg: 04/03/2004)." (NEGRÃO, Theotonio. Comentários ao Código de Processo Civil. 39.ed., 2007, p. 1293) O requerimento da justiça gratuita é presunção relativa que só pode ser elidida por prova em contrário. Não há nos autos, contudo, qualquer prova capaz de afastar a presunção de miserabilidade afirmada pelos agravantes. Pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, 2ª Turma, REsp nº 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, julg: 07/11/05) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. SÚMULA 7/STJ.- O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 640391 / SP, Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO, julg: 03/11/2005) Nesta corte é pacífico esse entendimento mesmo que haja litisconsórcio ativo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV. DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50. PRECEDENTES DESSA C. CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. É suficiente para a concessão da

Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual que gera presunção "juris tantum" da necessidade. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo." (TJ/PR, 6ª C. Civ Ag. Instr. nº 382078-6., Rel. Waldemir Luiz da Rocha, julg: 08/02/2007) "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. (1) A assistência judiciária gratuita não se resume às custas devidas à escrivania, compreendendo todas as despesas necessárias para se levar o processo às suas finalidades, ou seja, abrange os gastos discriminados no art. 3.º da Lei n.º 1.060/50. (2) A formação de um litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não constitui óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pois além de inexistir previsão legal discriminante nesse sentido, o rateio de todas as despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrivania - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família. Recurso provido." (TJ/PR, 1ª C. Civ., Ag Instr nº 0310433-8, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, julg: 21/03/2006) Assim, a mera existência de litisconsórcio ativo facultativo não permite supor que o benefício da justiça gratuita deve ser indeferido. O fato dos autores terem proposto a ação em litisconsórcio não induz à negativa da justiça gratuita, ou seja, as custas da ação mesmo rateadas podem gerar prejuízo ao sustento próprio dos requerentes e de suas famílias. Dessa forma, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como a desta Corte entendem ser possível o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em casos semelhantes ao presente. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do CPC, e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos agravantes. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0483600-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000963 Obrigação de Fazer. Agravante: Stella Maris Cavagnolli Ribas. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Aithon Marcel Pereira da Silva. Agravado: Adilson Francisco de Lima. Advogado: Ana Maria Silverio Lima, Antonio Elóy Bernardin, Dione Bernardin. Interessado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I - STELLA MARIS CAVAGNOLLI RIBAS, interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 963/2007, de Ação de Obrigação de Fazer, contra si proposta por ADILSON FRANCISCO DE LIMA, que deferiu o pedido de determinação ao DETRAN/PR, para expedição de 2ª via do CRLV, exercício 2007, e envio para o endereço profissional dos procuradores do agravado. Assevera a agravante, em síntese, que o veículo objeto da causa havia sido deixado, por si, para venda e que, supostamente, foi vendido ao agravado que, mesmo sem comprovar o efetivo pagamento, ingressou com a presente ação, onde pleiteou tutela antecipada para depósito das prestações do financiamento do veículo, porém, argumenta que foi enganada pelo vendedor, pois nada recebeu pelo negócio. Aduz que não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado qualquer depósito das parcelas que o agravado havia requerido, inexistindo, portanto, a verossimilhança de suas alegações. De outro lado, afirma que vem arcando com o pagamento das prestações, o que demonstra que não há receio de dano irreparável ou do "periculum in mora". Pugna, inicialmente, pela concessão do efeito suspensivo ativo para o fim de que seja determinado o depósito judicial do automóvel, bem como seja suspensa a expedição de ofício ao DETRAN/PR para a emissão da 2ª via do CRLV e, ao final, pelo provimento do recurso. Juntou documentos (fls. 09/102). É o relatório. II - Em sede de cognição sumária, própria desta fase procedimental, observa-se a verossimilhança das alegações expendidas, inclusive com a comprovação dos pagamentos das prestações do financiamento do automóvel, efetuados pela agravante (documentos de fls. 85/87 e fls. 89/98) e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. III - Destarte, DEFIRO, por ora, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão guerreada, para o fim de suspender a expedição de ofício ao DETRAN/PR para emissão de 2ª via do "CRLV", bem como o depósito judicial do automóvel FIAT/Brava, placas AJH-5718, Cód. RENAVAM nº 73.710027-3. IV - Comunique-se ao Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil. V - Intime-se o agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0483635-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001702 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Jose Antonio Frascisquini. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Luiz Carlos Alberti Junior. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Rafael Furtado Madi, Guilhermo Paranaguá e Cunha, Germano de Sordi Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Vistos, etc. José Antônio Francisquini agrava da decisão (fls. 156-TJPR) proferida nos autos de "Nunciação de Obra Nova" nº 1.702/2007, por ele ajuizada contra Luiz Carlos Alberti Júnior, assim lançada: "Autos 1702/07 I - Acolho o pedido de fls. 122 para incluir o peticionário no pólo passivo da demanda, incumbindo à escrivania formalizar as correções, anotações e comunicações. II - Intime-se-o para apresentar defesa em 15 (quinze) dias. III - Após realizar a inspeção, não vislumbro, por ora, necessidade de determinar a interrupção da obra, até em razão dela se encontrar em fase final de acabamento, não havendo mais escavações nem retirada de terra. IV - Intime-se o autor para que se manifeste sobre a proposta formulada às fls. 154." Nas razões recursais (fls. 02/08), o Agravante relata, em resumo, que ajuizou uma Ação de Nunciação de Obra Nova contra o Agravado, "(...) objetivando liminarmente a paralisação da obra de propriedade do Réu, bem como a sua condenação para demolir todo o muro lindeiro, calçada lateral e escadas de propriedade do Autor, promovendo a readequação do solo para evitar erosão e desnivelamento após a reconstrução; reconstruindo o muro divisório, calçada e escada danificadas por sua obra, tudo as suas expensas, sendo que somente após a conclusão total das obras de propriedade do Autor é que o Réu poderia retomar sua edificação; condenando-se, ainda, o Réu e Danos Morais equivalentes a 30 (trinta) salários mínimos." (fls. 04). Menciona, que lhe foi deferido provimento liminar, determinando-se temporariamente a paralisação das obras, mas que posteriormente foram elas retomadas, estando atualmente em fase final, tendo sido promovida no local uma inspeção judicial em data de 17/01/2008. Assevera, que o objetivo primordial da demanda ajuizada é o resguardo de sua segurança e de seus familiares, em relação a parte estrutural do imóvel em que residem, sob o pressuposto de que rachaduras de "grande monta" estão sendo provocadas pelas obras executadas pelo Agravado, causando-lhe inúmeros "prejuízos e transtornos". Enfatiza, que se faz necessária a determinação da paralisação das obras que vem sendo executadas pelos Agravados, diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 1.277, do Código de Processo Civil, sob o pressuposto de que os elementos de prova constantes dos autos, em especial o laudo técnico juntado, são suficientes para demonstrar os danos que vem lhe sendo causados. Diz, que as fortes chuvas que vem atingindo a cidade de Curitiba tem causado o agravamento das fendas que surgiram durante toda a extensão do muro divisório da propriedade do Agravante, que alega atingirem cerca de 5 (cinco) centímetros de espessura. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de se determinar a imediata paralisação das obras e, a final, o provimento, no sentido de se determinar a reconstrução de todas as áreas atingidas. Isto posto: Da análise do conteúdo destes autos, por entender que não restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da medida almejada e, levando em conta os fundamentos da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao d. Juízo da causa esta decisão, requisitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Curitiba, 31 de março de 2008. IDEVAN LOPES Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0465219-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/302257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036519 Alvara. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Eloy de Souza Pinto. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Prestes Mattar. Vista Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira (PR016801)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02749

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Nezelo Rosa	007	0462793-4
Alencar Leite Agner	004	0457756-8
Alessandra Gaspar Berger	008	0468233-7/01
	009	0469161-0/01
Arlindo Ferreira Freitas	011	0481509-4
Beatriz Adriana de Almeida	012	0481702-5
Cassiano Luiz Iurk	010	0481261-9
Cesar Antonio da Cunha	004	0457756-8
Claudson Marcus Liz Leal	010	0481261-9
Daiane Maria Bissani	001	0310980-2/01
	008	0468233-7/01
Eraldo Luiz Küster	015	0482422-6
Francisco Dionisio A. d. Santos	008	0468233-7/01
	009	0469161-0/01
	010	0481261-9
Gabriela de Paula Soares	008	0468233-7/01
	009	0469161-0/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0310980-2/01
Guilherme José Carlos da Silva	013	0481852-0
João Carlos Silva dos Anjos	014	0482126-9
Jorge Luiz Garret	008	0468233-7/01
	009	0469161-0/01
José Dias de Souza Júnior	014	0482126-9
José Mauricio Luna dos Anjos	011	0481509-4
Juahil Martins de Oliveira	011	0481509-4
Lázara Daniele Guidio Biondo	017	0483167-4
Lauro Henrique Luna dos Anjos	011	0481509-4
Luciana Paula Mazetto	010	0481261-9
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	010	0481261-9
Márcia Giraldi Sbaraini	006	0460670-8/01
Marcello Cesar Pereira Filho	002	0391001-4
Marcello Trajano da Rocha	001	0310980-2/01
Mathieu Bertrand Struck	016	0482606-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	015	0482422-6
Nemo Eloy Vidal Neto	016	0482606-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	011	0481509-4
Paulo Fernando D. d. F. Pereira	007	0462793-4
Paulo Roberto Ferreira Silveira	005	0460670-8
	006	0460670-8/01
	018	0460670-8
Paulo Vinícius de B. M. Junior	016	0482606-2
Rafael Marques Gandolfi	015	0482422-6
Renato Fernandes Silva	013	0481852-0
Renato Fernandes Silva Junior	013	0481852-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0454236-9
	009	0469161-0/01
Rolf Koerner Junior	002	0391001-4
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	014	0482126-9
Sandro Wilson Pereira dos Santos	014	0482126-9
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	003	0454236-9
Silvio André Brambila Rodrigues	015	0482422-6
Tatiana Fernandes	014	0482126-9
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	016	0482606-2
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	017	0483167-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0310980-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/217316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 310980-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Maria Madalena Pires. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria Madalena Pires. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Embargante: Maria Madalena Pires. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00017364. Despacho: Junte-se

Sim, como requer.

0002 . Processo/Prot: 0391001-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/244873. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000719 Reivindicatória. Autor: José Ludemar Baratella. Advogado: Rolf Koerner Junior. Réu: Julio Cesar da Costa. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 391.001-4 AUTOR: JOSÉ LUDEMAR BARATELLA RÉU: JULIO CESAR DA COSTA RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA 1. Pretende o autor a desconstituição da sentença que julgou procedente a reconvenção apresentada nos autos de Ação Revindicatória, sob a alegação de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, assim como falsidade na assinatura aposta no contrato de compromisso de compra e venda. Ademais, requer seja deferida a antecipação da tutela, tendo em vista que foi ajuizada a execução do título judicial concernente a sentença rescindenda, sendo que os bens já foram penhorados e serão avaliados para posterior praceamento. Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada é devida a existência de prova inequívoca ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda a caracterização do abuso de direito de defesa, ou, por fim, o manifesto propósito protelatório do réu. PAULO AFONSO BRUM VAZ, em seu artigo "Antecipação de tutela na seguridade social" (Publicada na Síntese Trabalhista nº 151 - JAN/2002, pág. 15), relata: "Quanto à verossimilhança e sua comprovação, para a convicção judicial, urge que a parte ofereça, com a inicial, fortes elementos de prova da situação de fato que enseje a concessão da tutela antecipada. Não se satisfaz o juízo de verossimilhança com meros indícios ou provas rarefeitas." NELSON NERY JUNIOR, a respeito dos pressupostos previstos no art. 273 do CPC, ensina: "Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional de igualdade do tratamento das partes". O primeiro requisito para a concessão da tutela é o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e esse "perigo", como requisito para a concessão da tutela antecipada, é o mesmo perigo exigido para a concessão de qualquer medida cautelar. A verossimilhança da alegação, por sua vez, deve estar especialmente qualificada: exige-se que o fato, examinado com base na prova carreada, possa ser tido como fato certo. CLITO FORNACIARI JUNIOR, em sua obra "A Reforma Processual Civil", Ed. Saraiva, comentando o art. 273 do CPC, preleciona: "Exige o Código à demonstração da plausibilidade do direito do requerente o que corresponde ao fumus boni iuris, retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma, requer-se o periculum in mora, que se caracteriza como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." Insta ainda salientar que a antecipação dos efeitos da tutela é medida criada para adiantar os efeitos da sentença, mas tão somente aqueles que estejam sob forte risco de perecimento se não concedidos imediatamente e que possam ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo sem maiores prejuízos à parte contrária. Ademais, considerando que o adiantamento dos efeitos da sentença poderá ocasionar prejuízos para a parte autora, há que se ter um veemente juízo de probabilidade a justificar a concessão da medida. Lembrando, ainda, que na dicção do art. 273, §2º, há disposição no sentido de que o provimento antecipado não poderá ser passível de irreversibilidade. O autor colacionou aos autos documentos que demonstram que, possivelmente, a sentença rescindenda teria se baseado em prova falsa, estando, portanto, presentes um dos requisitos para a concessão da prestação jurisdicional antecipada, ou seja, a relevância na fundamentação do reclamo se faz presente. A ser verdadeira a afirmativa, o que se ficará elucidado após a instrução. Quanto ao dano irreparável ou de difícil reparação, este também se evidencia, sendo desnecessárias maiores elucubrações, visto que a não antecipação da tutela acarretará prejuízos de ordem patrimonial ao autor ante o leilão dos bens. Por outro lado, não se comprovando as alegações do autor, não se vislumbra a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ao requerido com a concessão da antecipação pleiteada. Assim, presentes os requisitos capazes de autorizar a antecipação da pretensão, necessário seu deferimento, mesmo que provisoriamente, para o fim de suspender a execução. 2. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir. 3. Intimem-se. 4. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de março de 2008. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0454236-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026654 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Valdir Caramelo da Silva. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o representante do apelado - Valdir Caramelo da Silva - para regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, a teor do artigo 13 do Código de Processo Civil. Demais diligências necessárias. Curitiba, 27 de março de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0004 . Processo/Prot: 0457756-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/271861. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000005 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Minoru Honma. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - A juntada da petição da parte recorrida (fls. 109/110) ocorreu tardiamente, eis que após o julgamento dos Embargos de Declaração. Assim, o pleito contido na mesma fica prejudicado, dispensando a sua análise. II - Transitada em julgado a decisão, retornem os autos ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0460670-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/288232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000843 Declaratória. Autor: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Réu: Karla Regina Quadros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Indefiro a produção de provas postuladas pela autora (fls. 17), porquanto a matéria versada nos autos é exclusivamente de direito. Ademais, as questões a serem apreciadas já se encontram devidamente delineadas na sentença e no acórdão rescindendo. Assim declaro concluída a fase instrutória. II - Dê-se vista dos autos, sucessivamente, à parte autora e à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil. III - Após, abra-se vista destes autos e dos autos de impugnação ao valor da causa, em apenso, à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 239 do Regimento Interno do TJ/PR. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0460670-8/01 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2008/25167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 460670-8 Ação Rescisória. Impugnante: Karla Regina Quadros. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Réu: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nesta data nos autos em apenso de ação rescisória, para posterior atendimento ao item III do mesmo. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0462793-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/288945. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000275 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ines Tereza Teixeira. Advogado: Adriana Nezelo Rosa. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Fernando Duque de Faria Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Inês Tereza Teixeira ajuizou "Ação para Revisão de Benefício Previdenciário IRSM Fevereiro de 1994" em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Juízo da Vara Cível e Anexos, da Comarca de Laranjeiras do Sul, com o fim de obter a condenação deste à revisão do cálculo dos salários-de-benefício da autora, ao recálculo do valor da renda mensal ini-

cial do benefício, aplicação do disposto no art. 75, 'b', da Lei n.º 8.213/91, bem como o ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão nas parcelas vencidas e vincendas. Atribuiu à causa o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Os pedidos foram julgados procedentes (fls. 105/114), determinando-se a revisão do benefício, a aplicação do disposto no art. 75, 'b', da Lei n.º 8.213/91, bem como o pagamento das diferenças decorrentes da revisão, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros. Subiram os autos em remessa necessária e vieram conclusos. É, em síntese, o Relatório. 2. Preliminarmente, em sede de juízo de admissibilidade, insta analisar o cabimento da remessa necessária. E, sob esse aspecto, o reexame não merece conhecimento. O disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, que trata do duplo grau de jurisdição obrigatório, foi acrescentado pela Lei n. 10.532/01, no parágrafo 2º, passando a estabelecer que não se procede ao reexame necessário quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como a presente sentença em reexame não condenou o requerido em valor certo, tem-se que o valor controvertido a ser considerado deve ser o valor atribuído à causa e, no caso, o valor dado à causa é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que não excede o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme estabelecido no §2°, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Nesse mesmo sentido, reiterados são os julgamentos desta Câmara, deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ILÍQUIDA. DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO NA DATA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. Tratando-se de pretensão, cuja sentença de condenação envolve obrigação ilíquida, o montante do direito controvertido deve-se nortear pelo valor da causa, este constante da petição inicial. Sendo este valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, atualizado na data da sentença, não é de se conhecer do reexame necessário." (TJPR - Ac. n.º 5.381, da 7ª Câmara Cível. Reexame Necessário n.º 182.816-2. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg.: 17/03/2006). "ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Em se tratando o INSS de autarquia federal que não goza de isenção das custas e emolumentos processuais relativas às ações que tramitam perante a Justiça Estadual - Súmula 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça - a falta de preparo do recurso impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos." (TJPR - Ac. n.º 5.128, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 311.136-8. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Julg.: 13/01/2006). "RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO BASEIA-SE EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. RECURSO NÃO ABRANGE TODOS. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO N.º 283 DA SÚMULA DO STF. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO OU DO DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INEXIGIBILIDADE. MOMENTO OPORTUNO. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 3. Cabe ao juiz prolator da sentença constatar se está presente, ou não, alguma hipótese de incidência de reexame necessário, devendo, para tanto, aferir também se o valor da condenação ou do direito controvertido é, naquele momento, superior ao limite de sessenta salários mínimos. 4. Líquido o quantum apurado em sentença condenatória, este valor será considerado para exame do limite em apreço. Ilíquido o valor da condenação ou, ainda, não havendo sentença condenatória, utiliza-se o valor da causa atualizado como critério. Se assim não fosse, esvaziar-se-ia o conteúdo do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, determinando o reexame necessário todas as vezes em que ilíquido o valor da condenação. 5. Em verdade, aguardar a liquidação da sentença para constatar se foi atingido, ou não, de fato, o valor limite de sessenta salários mínimos implicaria nítida violação ao artigo 475, § 2º, da lei de rito, uma vez que restaria inócuo o escopo da norma em restringir a amplitude do reexame necessário. 6. Analisar se o valor apurado na sentença é, ou não, superior a sessenta salários mínimos importaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Enunciado n.º 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). 7. Recurso especial não conhecido." (STJ - Recurso Especial n.º 655.046/SP, da Sexta Turma. Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa. Julg.: em 14/03/2006, DJ 03.04.2006, p. 430). Por tais fundamentos, não se deve conhecer do Reexame Necessário. Ressalte-se que o disposto no art. 557, do CPC, é plenamente aplicável ao Reexame Necessário, por força da Súmula n.º 253, do STJ, de maneira que pode ser negado seguimento à remessa necessária, desde que manifestamente inadmissível, como é o caso. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao reexame necessário, eis que manifestamente inadmissível, dada a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja: o cabimento. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0008 . Processo/Prot: 0468233-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/25132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 468233-7 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Vicente Karperski. Advogado: Jorge Luiz Garret. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança nº 0468233-7, no qual o impetrante, na condição de funcionário público estadual aposentado, se insurge contra a Resolução nº 2959, de 09 de janeiro de 2008, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pela qual teve cancelado sua aposentadoria, sendo, em conseqüência, obrigado a retornar ao trabalho, depois de mais de 01 (ano) anos de inatividade funcional. As alegações da parte impetrante constam do despacho inicial, ao qual me reporto. II - Decido De acordo com os documentos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 95/96), referido órgão negou registro à Resolução nº 8078 de 02.05.2006, que concedeu aposentadoria à parte impetrante. Em razão disso, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para fins de cancelamento do ato concessório, editou a Resolução n.º 2959 (fls. 132). Portanto, a atuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência deu-se em face da decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A parte impetrante na parte final da sua inicial (fls. 16) pede para: "determinar ao primeiro impetrado a ultimação do registro de aposentadoria da impetrante". Já, esse registro pretendido é no Tribunal de Contas. Portanto, o referido órgão deve figurar no pólo passivo da ação, a fim de que, ao final, sendo acolhida a segurança, o mesmo cumpra ordem emanada do mandado, já que somente esse órgão possui competência para proceder à eventual correção de seu ato, se reconhecida sua ilegalidade. Sendo assim, falece competência a este órgão colegiado para essa causa, em face do que dispõe o artigo 83, inciso V, aliena "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: Art. 83 - Compete, privativamente, ao Órgão Especial: (...) V - processar e julgar originariamente: (...) c) os mandados de segurança, mandados de injunção e os "habeas data" contra seu atos, do Presidente do Tribunal, do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor Adjunto, do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho da Magistratura, das Seções, das Câmaras, do Tribunal de Contas, do Conselho Superior do Ministério Público e da Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto.". III - Diante do exposto, declino a competência para apreciar e julgar o presente mandamus para o colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde determino a remessa do presente feito, depois de procedidas as anotações. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, proceda-se baixa da distribuição a esse Relator, para a devida compensação. Curitiba, 27 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0469161-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/30499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 469161-0 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Renato Hess. Advogado: Jorge Luiz Garret. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança nº 0469161-0, no qual a parte impetrante, na condição de funcionário público estadual aposentado, se insurge contra a Resolução nº 2977, de 09 de janeiro de 2008, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pela qual teve cancelado sua aposentadoria, sendo, em conseqüência, obrigado a retornar ao trabalho, depois de mais de 04 (quatro) anos de inatividade funcional. As alegações da parte impetrante constam do despacho inicial, ao qual me reporto. II - Decido De acordo com os documentos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 115/116), referido órgão negou registro à Resolução nº 0729 de 28.12.2003, que concedeu aposentadoria à parte impetrante. Em razão disso, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para fins de cancelamento do ato concessório, editou a Resolução n.º 3412 (fls. 121). Portanto, a atuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência deu-se em face da decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A parte impetrante na parte final da sua inicial (fls. 16) pede para: "determinar ao primeiro impetrado a ultimação do registro de aposentadoria da impetrante". Já, esse registro pretendido é no Tribunal de Contas. Portanto, o referido órgão deve figurar no pólo passivo da ação, a fim de que, ao final, sendo acolhida a segurança, o mesmo cumpra ordem emanada do mandado, já que somente esse órgão possui competência para proceder à eventual correção de seu ato, se reconhecida sua ilegalidade. Sendo assim, falece competência a este órgão colegiado para essa causa, em face do que dispõe o artigo 83, inciso V, aliena "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: Art. 83 - Compete, privativamente, ao Órgão Especial: (...) V - processar e julgar originariamente: (...) c) os mandados de segurança, mandados de injunção e os "habeas data" contra seu atos, do Presidente do Tribunal, do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor Adjunto, do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho da Magistratura, das Seções, das Câmaras, do Tribunal de Contas, do Conselho Superior do Ministério Público e da Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto.". III - Diante do exposto, declino a competência para apreciar e julgar o presente mandamus para o colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para onde determino a remessa do presente feito, depois de procedidas as anotações. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, proceda-se baixa da distribuição a esse Relator, para a devida compensação. Curitiba, 27 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0481261-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/66090. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000581 Pensão Previdenciária. Agravante: Eneli Telch Mazetto. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 481.261-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO AGRAVANTE: ENELI TELCH MAZETTO AGRAVADA: PARANÁ-PREVIDÊNCIA RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Eneli Telch Mazetto contra decisão proferida em Demanda Previdenciária de Pensão por Morte c/c Reconhecimento de Qualidade de Dependente que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por entender ausentes os requisitos necessários a tanto. Como razões de reforma sustenta, em síntese, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, consubstanciados na convivência simultânea entre seu falecido marido, ela e a companheira daquele, o que lhe ensejaria direito ao recebimento da pensão por morte. Alterca, outrossim, que o juízo a quo deixou de analisar os pedidos concernentes à conexão da ação originária do presente recurso com outra em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, assim como não teria apreciação o pedido de citação do Estado do Paraná como litisconsorte necessário. Diante destas considerações, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, seu provimento derradeiro. 2. Admito, em parte, o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. Os pedidos concernentes ao reconhecimento da conexão, bem ainda o pertinente à necessidade de citação do Estado do Paraná, não podem ser conhecido, quiçá apreciados nesta esfera recursal, porquanto ainda não analisados pelo sentenciante singular, de forma que, eventual apreciação importaria em supressão de instância. 3. Quanto ao mais, pretende a recorrente a reforma da decisão singular que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutelapara que lhe fosse realizado o pagamento de quota parte da pensão por morte deixada por seu cônjuge, Oswaldir Mazetto, esta já paga à companheira do mesmo Sra. Nelsa Bozi. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, em que pese o bem arrazoado das alegações despendidas pela parte recorrente, inequívoca a ausência de tais requisitos. Em análise aos argumentos de fato, e aos documentos trazidos pela autora/agravante nos autos, tem-se pela inexistência de prova inequívoca, ou seja, contra a qual não caiba nenhuma dúvida, sobre a verossimilhança das alegações. A circunstância de que o falecido marido da suplicante residia juntamente com esta, bem como o fato de que a filha da recorrente estaria prestes a se forma na faculdade, servem como início de prova quanto à alegação de dependência econômico/financeira, porém sua exata apuração depende de dilação probatória, tendo em vista que o "de cujus" já convivia com a companheira por período significativo de tempo. Desta forma, não estando presentes os requisitos a ensejarem a antecipação dos efeitos da tutela, especificamente quanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, entendo pelo não cabimento do efeito suspensivo da decisão ora agravada. Daí depreende-se que a decisão não é teratológica. A decisão hostilizada tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito ativo, almejado pela autora/agravante, até porque apesar da pensão lhe ter sido indeferida pela Paranáprevidência em meados de 2000, a recorrente apenas veio requerer-lhe, em juízo, em julho de 2005 (fl. 19 e ss-TJ). Diante do exposto, nego o efeito ativo almejado pela autora/agravante e não concedo a liminar pretendida. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a agravada conforme endereço declinado na inicial, por carta AR, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para, querendo, ofererecerem resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.. 6. Após, a douta Procuradoria de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de março de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0011 . Processo/Prot: 0481509-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69987. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000127 Execução de Sentença. Agravante: Consulta - Pesquisas, Publicidade e Representações Ltda. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures, Arlindo Ferreira Freitas, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos, Lauro Henrique Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0481509-4, interposto contra a decisão (fls. 482 a 484 dos autos originais e fls. 140 a 142-TJ), proferida pelo eminente Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, nos autos nº 127/2001, de Ação de Cobrança, em fase de cumprimento de sentença, proposta por CONSULTA - PESQUISAS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA em face de SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A agravante, visando dar prosseguimento na execução da sentença (fls. 90 a 96-TJ e 357 a 363 dos autos originais), considerando a ausência de bens livres à penhora em nome da empresa agravada, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da agravada, a fim de penhorar os bens de propriedade do sócio José Marcos de Almeida Formigheri (fls. 137 a 139-TJ e fls. 478 a 480 dos autos originais). O juízo a quo indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, por não verificar in casu, as hipóteses previstas no art. 28 da Lei nº 8.078/90, bem como do art. 50 do Código Civil vigente. Em conseqüência, determinou a manifestação da agravante para manifestar-se com relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Contra a aludida decisão, a recorrente manejou o presente agravo de instrumento (fls. 17 a 28-TJ). Em síntese, pugna pela reforma do julgado recorrido, sob o argumento de que os sócios tentam eximir-se da obrigação contraída perante a agravante, através da pessoa jurídica da empresa, por isso tem aplicação o art. 50 do Código Civil vigente, e art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CODECOM - Lei nº 8.078/1990), os quais preconizam a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Ainda, defende que a confusão patrimonial entre a agravada e a pessoa de seus sócios resta comprovada, porquanto aquela não possui patrimônio em seu nome, já esses, possuem inúmeros bens. E colacionando julgados no norte de suas alegações, pede seja conhecido e provido o recurso, reformando-se a decisão recorrida, nos moldes postulados em suas razões de recurso. Não foi pleiteado o recebimento do recurso com a concessão de qualquer efeito. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, mesmo porque é agravável a decisão proferida em fase de execução, conforme a obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª ed. pág. 679, senão vejamos: "Autoriza-se o processamento de agravo de instrumento: - quando interposto contra decisão proferida em sede de execução (RT 851/257)". A decisão agravada está suficientemente fundamentada e não se mostra teratológica. Ademais, não se vislumbra nenhum risco de ocorrência de dano grave, de difícil ou incerta reparação a reclamar qualquer decisão acautelatória. Assim, deixo de conceder efeito ativo ou suspensivo ao recurso, em face de sua total desnecessidade e mesmo porque não há pedido da agravante nesse sentido. Impõe-se aguardar o contraditório, com a manifestação da parte adversa. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seus procuradores, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo a ilustre Chefe da Sessão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0481702-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/70145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Noel Muchinski da Mota. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Noel Muchinski da Mota impetra o presente mandamus, requerendo a concessão liminar da segurança, para obstar os efeitos da Resolução n.º 3.416, de 28 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, permanecendo o impetrante na situação de aposentado, até o julgamento definitivo de mérito. 2. Diz o artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, que estabelece as regras do mandado de segurança, o seguinte: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Refere-se, a lei, aos chamados fumus boni iuris e periculum in mora, que dizem respeito, respectivamente, à relevância da fundamentação ou probabilidade de concessão da segurança e ao risco de ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final. E, por força do disposto no artigo 1º, caput, da mesma lei, reproduzido também pelo inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, a probabilidade de concessão da segurança (fumus boni iuris) há de ser amparada em direito líquido e certo, o que, segundo a melhor doutrina, significa que os fatos alegados pelo impetrante devem estar, desde logo, comprovados, dispensando a instrução probatória, e que desses fatos resulta um direito expressamente reconhecido por lei e já incorporado ao patrimônio do sujeito (ou seja, um direito que já pode ser exercido). Note-se, em primeiro lugar, que há relevância na fundamentação, uma vez que, efetivamente, a Lei Complementar Estadual n.º 14/82, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 93/02 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), prevê o direito à aposentadoria especial, desde que comprovados 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais 20 (vinte) anos de exercício em cargos de natureza estritamente policial, se homem, independentemente de limite de idade, nos termos do artigo 176, I. E o impetrante demonstrou, pelos documentos de fls. 16/18, 27/30 e pela certidão de fls. 26, que preenche todos os requisitos exigidos pela lei, tanto que a sua aposentadoria foi inicialmente deferida pela Resolução n.º 1.699, de 06 de agosto de 2007 (fls. 81). Não obstante exista Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei Complementar Estadual n.º 93/02, não houve deferimento de medida cautelar para suspensão dos efeitos da lei, de forma que a mera existência da demanda perante o Supremo Tribunal Federal não é suficiente para retirar a liquidez e certeza do direito do impetrante, como já decidiu esta Câmara, em casos assemelhados: "MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1982, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2002. REQUISITOS COMPROVADOS PELA IMPETRANTE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO

ABUSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O fato da Lei Complementar Estadual nº 93, de 15 de julho de 2002, que alterou a redação do artigo 176, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, encontrar-se pendente de julgamento, em ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, não infirma o direito da impetrante à obtenção da aposentadoria, pois estão comprovados os requisitos para tanto. 2. A ação direta de inconstitucionalidade, quando não concedida a liminar pelo STF, não tem o condão de negar o direito postulado com base na lei objeto da referida ação. 3. A aposentadoria especial de policial enquadra-se na atividade de risco, como previsto no artigo 40, § 4º da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. 4. Já existente lei complementar estadual, contemplando a aposentadoria especial de policial civil, não há como se negar o direito líquido e certo da impetrante, em sua pretensão mandamental, confirmando-se em definitivo a liminar concedida preambularmente." (TJPR - Acórdão n.º 133, da 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) n.º 339.971-5. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julg.: 31/10/2006). "MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/02 - INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - ATO ABUSIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA." (TJPR - Acórdão n.º 175, da 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) n.º 407.775-8. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Julg.: 26/06/2007). O risco de ineficácia da medida, a seu turno, parece evidente, na medida em que caso não se suspenda a Resolução n.º 3.416/2008 da SEAP (fls. 116), que cancelou a aposentadoria do impetrante, este será obrigado a retornar à atividade policial, depois de mais de 6 (seis) meses de inatividade, tornando-se irreversível tal situação, pois eventual concessão da segurança somente ao final não poderá ter efeitos práticos retroativos. Assim, ante a relevância da fundamentação e o risco de ineficácia do provimento final, faz-se necessária a suspensão do ato impugnado pelo presente mandado de segurança, pelo menos, até o julgamento definitivo do mesmo, devendo-se restabelecer a aposentadoria do impetrante. 3. Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, para o fim de suspender os efeitos da Resolução n.º 3.416/2008 da SEAP, determinando-se à autoridade coatora que restabeleça a aposentadoria do servidor Noel Muchinski da Mota. 4. Intimem-se. 5. Notifiquem-se as autoridades impetradas, com urgência, com a contra-fé e documentos que a acompanham, para que dêem cumprimento a esta decisão e prestem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias. 6. Em seguida, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de março de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0013 . Processo/Prot: 0481852-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/65614. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000184 Embargos de Terceiro. Agravante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Agravado: Orlando Scatambulo, Tamotu Maeda, Massaro Maeda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto contra decisão proferida em Embargos de Terceiro que suspendeu o cumprimento de medida liminar anteriormente deferida (fl. 13-TJ). Sustenta, em resenha do necessário, que, se mantida a decisão na forma como lançada, a suspensão da liminar atingirá eventuais bens arrestados e que não são objetos dos embargos de terceiro, em expresso descumprimento ao preceituado no art. 1052 do Código de Processo Civil Pátrio. Salienta estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento da atribuição do efeito suspensivo. Derradeiramente requer o provimento do pleito recursal. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que suspendeu o cumprimento de medida liminar de seqüestro anteriormente deferida, considerando, para tanto, a interposição dos embargos de terceiro pelos agravados. Com efeito, a concessão do efeito suspensivo autorizada pelo art. 558 da legislação adjetiva subordina-se a presença dos requisitos nela mencionados, a saber: a relevância da fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Na hipótese, tendo em conta a análise perfunctória que a ocasião permite, bem como não olvidando do brilhantismo corriqueiro das decisões proferidas pelo digno juízo a quo, encontram-se presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito pretendido. Ora, ainda que não se olvide da possibilidade da suspensão do processo principal em caso de propositura de embargos (1ª parte do art. 1052 do CPC), inequívoco que esta deve se dar tão só no pertinente àqueles bens cuja constrição é embargada (2ª parte do art. 1052 do CPC). In casu, consoante se verifica da inicial dos embargos (fls. 13/28-TJ), do documento de fl. 82-TJ, bem como da inicial da medida cautelar em que restou determinado o arresto dos bens, aqueles se referem à apenas parcela dos bens a serem constritados (item "d" da inicial da demanda cautelar, fl. 55-TJ), razão pela qual, somente com relação a estes deve ser suspensa a liminar. Por tais razões, reconhecendo demonstrados os requisitos autorizadores da concessão do pleiteado efeito suspensivo, seu deferimento é medida imperiosa para o fim de ser possibilitada à agravante a continuidade da medida cautelar, assim como da liminar nela deferida, quanto aos demais bens eventualmente pertencentes ao devedor e cuja constrição não restou impugnada nestes embargos. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de março de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0014 . Processo/Prot: 0482126-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72230. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000048 Cautelar Inominada. Agravante: Vastec Engenharia Ltda. Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Tatiana Fernandes. Agravado: Cbl Companhia Brasileira de Logística Sa. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se a agravante em face da decisão de fls. 147/156-TJ, proferida nos autos de "Medida Cautelar Inominada" n.º 48/2008, pela ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaguá, que deferiu a medida, liminarmente, determinando a indisponibilidade dos bens imóveis descritos na inicial, de propriedade da agravante. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações da agravante não estão a preencher, satisfatoriamente, todos os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Importa consignar, inicialmente, que a respeitável decisão que se pretende desconstituir restou fartamente e judiciosamente fundamentada, com análise minuciosa das provas carreadas aos autos e com razoável ponderação de suas conseqüências. Calha destacar, outrossim, que o deferimento de medida cautelar tem por finalidade, tão-somente, assegurar o resultado útil do processo principal, sem adiantar a nenhuma das partes o direito em disputa, de forma que os seus requisitos apresentam-se menos rigorosos do que os da antecipação de tutela. Assim, em juízo de cognição sumária, foi bem avaliada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, diante da prova da relação contratual entre as partes, bem como do desabamento do silo construído pela agravante. Não se sustentam, por outro lado, os argumentos da agravante, relativos ao descabimento da medida cautelar. Primeiro, a "existência de sentença condenatória" não é e nunca foi requisito para o deferimento de medida cautelar de arresto ou inominada. O arresto exige a prova literal da dívida líquida e certa e, de resto, todas as medidas cautelares, por sua própria natureza, podem ser concedidas preparatoriamente, ou seja, antes do ajuizamento do pedido principal, conforme se extrai da letra expressa do CPC, art. 796. Em segundo lugar, direito subjetivo violado, pendente de declaração judicial, não se confunde com "mera expectativa de direito". Nesta, faltam elementos para a formação de um direito provável, enquanto que o direito pendente de julgamento já se encontra formado, restando-lhe apenas a declaração judicial, para que possa ser exercido. No tocante à unilateralidade do laudo, não há ilegalidade na sua admissão para efeitos cautelares, mesmo porque o momento processual em que se pugna por uma medida cautelar e a urgência a ela inerente impedem que se estabeleça um contraditório antecipado. É claro que o contraditório será obedecido, mas depois que o direito em disputa estiver assegurado. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso não se suspenda os efeitos da decisão agravada imediatamente também não restou demonstrado. Se a própria agravante alega que se trata de "sólida sociedade empresária", que realiza obras de grande porte em todo território nacional, para grandes empresas e cooperativas, sem qualquer restrição cadastral, a indisponibilidade de dois imóveis não é suficiente para lhe inviabilizar a atividade. Existe, outrossim, a notícia de que a agravante ofereceu caução em dinheiro no valor da avaliação dos imóveis, o que pode levar à liberação dos mesmos. Todavia, a análise da oferta deve ser feita, inicialmente, em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, conclui-se que a respeitável decisão a quo deve ser integralmente mantida, ao menos, até o julgamento final do presente agravo. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0015 . Processo/Prot: 0482422-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68985. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000326 Indenização. Agravante: Maria do Rocio Catarina Farias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Mm Incorporações Ltda, B.a.m. Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Millotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Eraldo Luiz Küster, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 0482422-6, interposto contra a decisão (fls. 18-TJ e 68 dos autos originários), proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 326/2008, de Ação de Indenização por Benfeitorias com Liminar de Retenção, proposta pela ora agravante MARIA DO ROCIO CATARINA FARIAS, em face dos agravados M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA. e OUTROS, apensa aos autos nº 1022/2003, de Ação de Resolução Contratual com pedido de Antecipação de Tutela de Reintegração de Posse aforada pelos agravados contra a agravante. A decisão a quo indeferiu, inaudita altera pars, a tutela antecipada requerida de retenção das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel, ante a ausência de interesse de agir da agravante. Contra a aludida decisão monocrática, a recorrente manejou o presente agravo de instrumento (fls. 02 a 16-TJ). Em caráter de urgência, pede seja deferida a liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão recorrida, e, por conseguinte, impedindo a ordem de reintegração de posse do imóvel em favor dos agravados, até que esses indenizem as benfeitorias erigidas no objeto do contrato de compra e venda (fls. 52 a 57-TJ). Para tanto, a recorrente assinala a presença dos requisitos autorizadores da liminar, notadamente, a verossimilhança da alegação e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação. No bojo das razões de mérito, a agravante defende que a decisão recorrida violou texto expresso de lei, qual seja: o direito de retenção previsto no art. 1.219 do Código Civil vigente. Não obstante, sustenta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CODECON Lei nº 8.078/1990), por se tratar de relação de consumo a compra e venda de imóvel celebrada entre as partes. Ainda, aduz sobre o direito de indenização pelas benfeitorias realizadas no bem, com forte nos artigos 51, incisos II e XVI, e 53, ambos do Diploma Consumerista. Ao final, a agravante pede pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conhecendo do agravo e dando-lhe provimento, para confirmar, em definitivo a antecipação de tutela pleiteada liminarmente no juízo a quo, com a suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, obstando, assim, a ordem de reintegração de posse no imóvel. Para tanto alega a presença dos requisitos do "fumus boni júris e do "periculum in mora". Por conseguinte, pede a concessão de retenção do bem até ulterior satisfação dos direitos de indenização por benfeitorias. (fls. 15/16-TJ). Sucintamente exposto decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Preambularmente, concedo os benefícios da justiça gratuita à agravante, eis que houve pedido expresso nos autos (fls. 14/15). Ainda, esse pedido atende ao contido no art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, já que a recorrente juntou à minuta de agravo declaração de insuficiência de recursos (fls. 29-TJ), o que gera presunção iuris tantum em seu favor. A despeito dos argumentos apresentados pela agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido com o deferimento da antecipação de tutela de retenção de posse no imóvel. Para a concessão do efeito ativo com a antecipação dos efeitos da tutela recursal, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris", retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)"1 E, nesse diapasão, do exame dos elementos constantes nestes autos, em cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade e relevância dos fundamentos esposados pela agravante. Nesse desiderato, vislumbra-se que o diligente e operoso juízo a quo, Dr. Ivo Faccenda, deu as razões de seu convencimento, expondo os fundamentos que nortearam sua decisão (fls. 18-TJ). Nesses termos: "(...) O pedido impetrado pela requerente encontra-se destituído de interesse de agir, tendo em vista que já foi apreciado e deferido nos autos de Resolução de Contrato sob o nº 1022/2003, por intermédio da decisão de fls. 128/136." Nessa ótica, depreende-se que a decisão atacada está suficientemente fundamentada, e a mesma não é teratológica, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito ativo com a concessão de tutela antecipada recursal almejada pela agravante. Anote-se que a ordem de reintegração de posse contra a agravante decorre do cumprimento de sentença transitada em julgado (certidão de fls. 348-TJ e fls. 354-TJ), em atendimento ao requerimento da parte agravada (fls. 351/352-TJ). Ressalte-se que, se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 527, inciso III, e 558, ambos Código de Processo Civil, nego o efeito ativo pretendido pela agravante, e de conseqüência, não concedo a liminar de suspensão da ordem de reintegração de posse expedida pelo juízo recorrido, em cumprimento à sentença transitada em julgado. Destarte, por ora, mantenho integralmente a determinação do juízo recorrido, contida na decisão agravada. Intimem-se as partes agravadas, por seus advogados, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão, e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FORNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil". São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

0016 . Processo/Prot: 0482606-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000161 Obrigação de não Fazer. Agravante: Cheveu Locadora Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: Izabella Maciel Projetos Em Comunicação e Eventos Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por CHEVEU LOCADORA LTDA., contra a decisão proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba (fls. 188/190-TJ), que, em demanda de obrigação de não fazer, "deferiu o pleito liminar para determinar à ré que se abstenha de utilizar a palavra 'EXPERT' em suas marcas, com a grafia idêntica à utilizada pela autora, bem como se abstenha de utilizar a palavra 'EXPERT' nas revistas ou em quaisquer publicações ou periódicos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia de descumprimento". Como razões de reforma sustenta o cabimento da modalidade instrumental ao recurso de agravo em apreço. Preliminarmente, alterca que a decisão recorrida teria sido proferida por juízo incompetente, vez que a lide em apreço seria conexa a outra anteriormente proposta e distribuída ao juízo da 12ª Vara Cível desta Capital. Discorre que a agravada teria omitido em sua peça preambular circunstâncias que demonstrariam a ausência dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Argumenta que a manutenção da decisão vergastada lhe acarretaria prejuízo imensurável, de ordem econômica e comercial. Tece considerações acerca da lei concernente à propriedade industrial, aduzindo inexistir entre as partes qualquer espécie de concorrência (desleal ou não). Faz alusão ao princípio da especialidade (especificidade) com a finalidade de demonstrar que os segmentos de mercado explorados por agravante a agravada seriam diversos. Obtempera que ambas as partes se utilizam de marcas mistas (nominativas e figurativas), razão pela qual não se poderia analisar isoladamente os vocábulos que a compõe. Afirma que a palavra cujo uso exclusivo é sustentado pela recorrida é palavra genérica, utilizada por vários outros segmentos do mercado. Diante destas considerações, requer, preliminarmente, seja revogada a decisão singular, sob fundamento de que proferida por juízo incompetente (face a existência da conexão), ou, supletivamente, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento derradeiro. 2. Admito, em parte, o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. A questão atinente a existência de conexão, ainda que pareça verossímil, não comporta análise, desde logo, por esta Corte de Justiça, eis que ainda não submetida ao primeiro grau de jurisdição. Em conseqüência, a matéria deve, em princípio, ser levada ao conhecimento do juízo a quo, sob pena de se incorrer em supressão de instância, circunstância esta vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Quanto ao mais, cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerado presentes os requisitos necessários a tanto, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida, ora agravante, se abstenha de utilizar a palavra Expert em suas marcas, sob pena de multa diária fixada em R$ 1.000,00. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Vale transcrever o escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, certa é observância de ambos os requisitos. Quanto à relevância da fundamentação, sabe-se que os registros marcários ensejam o direito de propriedade, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial e o art. 5º inciso XXIX da Constituição Federal. Logo, conferem o direito de zelar por sua integridade material ou reputação, e legitimidade para, em havendo qualquer ameaça ou violação a esses sinais distintivos, adotar as medidas legais cabíveis em defesa de seus direitos. Entretanto, consabido na doutrina e na jurisprudência que: "O registro de uma marca se dá mediante a obediência ao princípio da especialidade, ou seja, a proteção ao exclusivo da marca pelo seu titular se dá tão-somente contra seu uso em produtos ou serviços similares" (in Curso Avançado de Direito Comercial, 3ª Ed., RT, p. 113, autoria: Marcelo M. Bertoldi e Marcia Carla Pereira Ribeiro). Ora, no caso em apreço, consoante se extrai das peças encartadas aos autos, a marca "Expert Beauty Center" se refere a uma rede de salões de beleza e cabeleireiro de Curitiba, indicando, em suma, o próprio fundo de comércio do empreendimento. Já a marca "Expert Report" é relativa a uma revista de variedades e consumo de bens e serviços. Ademais, da análise dos documentos aos autos colacionados, especificamente daqueles contidos nas fls. 249 e 285, extrai-se que sequer os logotipos das respectivas marcas apresentam semelhanças capazes de confundir quaisquer de seus leitores. Em conseqüência, e tendo em conta apenas a análise superficial ora viabilizada, parece clarividente a ausência de possível confusão a ser gerada entre fortuitos consumidores, circunstância esta que, per si, já ensejaria a modificação, ainda que momentânea, da decisão hostilizada. Ademais, não se deve olvidar da indubitável possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação que acarretará a manutenção da decisão vergastada, eis que, nos termos contidos nos autos, o cumprimento do determinado importará, por evidente, no recolhimento do material utilizado pela agravante e no qual se contenha o vocábulo Expert, fato este que inequivocadamente prejudicará o desenvolvimento da atividade empresária da suplicante. De outra banda, maiores prejuízos não advirão à agravada, senão em virtude da aparente inexistência de qualquer modalidade concorrencial entre as partes, ao menos em virtude do curto lapso temporal atinente ao processamento do recurso de agravo. Diante desta quadra de considerações, o deferimento do efeito suspensivo é medida imperiosa. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes

necessários. Curitiba, 27 de março de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0017 . Processo/Prot: 0483167-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000244 Obrigação de Fazer. Agravante: Antonio Pedro Gasparin Neto. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Lázara Daniele Guidio Biondo. Agravado: Ariete Cecília Fanini Antonio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pedido de efeito suspensivo, voltado contra a decisão do MM. Juiz da 5a Vara Cível de Curitiba que, em ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, movida pelo agravante em face da agravada, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar a busca e apreensão do veículo objeto da demanda (fls. 31-TJ). Como razões de reforma, sustenta, em breve síntese, que adquiriu o veículo da ora agravada, contudo, esta não realizou a entrega do bem, e ainda, transferiu a propriedade do veículo para uma funcionária. 2. O recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e regularmente preparado, além de observar todos os demais pressupostos recursais. No caso em apreço, analisando os documentos que instruíram o presente recurso, denota-se que o recorrente intentou ação de obrigação de fazer objetivando o cumprimento de contrato de compra e venda de veículo automotor consistente na transferência da posse e propriedade do bem, ou, alternativamente, a devolução dos valores pagos. Sustenta o agravante que inicialmente o bem estava registrado em nome do filho da agravada, sendo transferido maliciosamente para a funcionária da agravada, na qualidade de empregada doméstica, após sua venda. Certo é que a proprietária atual do veículo é Mariliane de Castro Maçaneiro, conforme se depreende do histórico do veículo fornecido pelo DETRAN-Pr acostado às fls. 22-TJ. Entretanto, em que pese o bem estar registrado em nome da Marliane, não há provas nos autos a demonstrar existência de fraude na transferência do veículo. Sem o condão de adentrar no mérito da questão, tais alegações devem amparar-se em prova inequívoca para ensejar a medida pleiteada, pois até prova em contrário, e em análise perfunctória, a transferência para Mariliane de Castro Maçaneiro não é dotada de vício. Manifesta a ilegalidade da pretensão, ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação a amparar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela neste aspecto, indeferida corretamente pelo monocrático, e que não deve nem pode ser concedida por este Colegiado. Por estas razões, imperioso o indeferimento do almejado efeito suspensivo ao recurso em exame 3. Requisitem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em 10 dias. 4. Intime-se a agravada, por seu advogado, para que, em querendo, responda em 10 dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 27 de março de 2008. DESEMBARGAGOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA RELATOR

Vista ao(s) Autor(es) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0460670-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/288232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000843 Declaratória. Autor: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Réu: Karla Regina Quadros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02774

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Moro Bittencourt	024	0483540-3
Adson Gabino de Moraes Junior	012	0481232-8
Aduvalter Ernandes de Souza	025	0483581-4
Amarílis Rocha Nunes Jorge	006	0473058-7
Anderson Donizete dos Santos	019	0482361-8
André Luiz Moro Bittencourt	024	0483540-3
André Vinícius Beck Lima	011	0480756-9
Andréia Marina Latreille	007	0475413-6
Antônio Augusto Cruz Porto	007	0475413-6
Antônio Martini Neto	019	0482361-8
Antonio Augusto Ferreira Porto	007	0475413-6
Antonio Roberto Orsi	017	0482220-2
Bruno Corrêa Burini	002	0455313-5
Carlos Roberto Fornes Mateucci	002	0455313-5
Celso Souza Guerra Júnior	011	0480756-9
Cláudio Gilardi Britos	003	0467314-3/01
Clóris de Fátima Campestrini	028	0484191-4
Claudiomiro Prior	012	0481232-8
Dâmares Ferreira	016	0482215-1
Domingos José Perfetto	025	0483581-4
Douglas Vinicius dos Santos	028	0484191-4
Douglas dos Santos	003	0467314-3/01
Eduardo Kutianski Franco	017	0482220-2
Elson de Almeida Ribas Filho	023	0483362-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	020	0482573-8
Eridson Pompeu da Silva	021	0482812-0
Eros Gil Peters	006	0473058-7
Fábio Aparecido Franz	010	0479123-3
Fábio Ciuffi	006	0473058-7
Fatima Aparecida Lucchesi	026	0483692-2
Fernanda Fortunato Mafra	009	0477515-3
Flávio Luiz Yarshell	002	0455313-5
Flavio José Penso	013	0481482-8
Fortunato Santoro	009	0477515-3
Gabriel Marcondes Karan	008	0477482-9
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	005	0472470-9
Gerson Massignan Mansani	020	0482573-8
Giovani Pires de Macedo	010	0479123-3
Glauce Kossatz de Carvalho	003	0467314-3/01
Helder Martinez Dal Col	016	0482215-1
Hellison Eduardo Alves	004	0471215-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	016	0482215-1
	027	0484003-9
Heriberto Rodrigues Teixeira	011	0480756-9
Homero Flesch	006	0473058-7
Irineu José Peters	006	0473058-7
Ivan de Azevedo Gubert	005	0472470-9
Ivonei Storer	022	0482843-5
Janaínna de Cássia Esteves	023	0483362-9
Jefferson Luiz Maestrelli	023	0483362-9
Jorge Durval da Silva	018	0482276-4
José Albari Slompo de Lara	001	0468409-1
José Altevir Mereth B. d. Cunha	001	0468409-1
José Carlos Dias Neto	022	0482843-5
José Carlos Simioni	025	0483581-4
José Iverson Nogozeki	003	0467314-3/01
José Tadeu de Almeida Brito	016	0482215-1
Josué Corrêa Fernandes	004	0471215-4
Juliana Penayo de Melo Aguiar	003	0467314-3/01
Juliane Mirela Bertuzzi	021	0482812-0
Juliano Huck Murbach	011	0480756-9
Lúcio Irajá Furtado	008	0477482-9
Leandro Cezar Ataides	021	0482812-0
Leilane Trevisan Moraes	012	0481232-8
Leonardo Beraldi Korman	008	0477482-9
Leonardo Gonçalves Tessler	021	0482812-0
Leonardo de Camargo Martins	025	0483581-4
Leonel Trevisan Júnior	014	0481920-3
Liz Danielle Peres de Oliveira	005	0472470-9
Luis Oscar Six Botton	007	0475413-6
Luiz Adriano de Veiga Boabaid	002	0455313-5
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	007	0475413-6
Luiz Assi	023	0483362-9
Luiz Fernando Brusamolin	001	0468409-1
Luiz Fernando M. Albuquerque	018	0482276-4
Luiz Marques Dias Neto	027	0484003-9
Luiz Sganzella Lopes	003	0467314-3/01
Luiz de Oliveira Neto	028	0484191-4
Marcos Augusto de Moraes Cabral	015	0482156-7
Marinez Ferreira	013	0481482-8
Marisa de Castro Maya	018	0482276-4
Matheus Occulati de Castro	015	0482156-7
Maurelio Peters	006	0473058-7
Mauro Curti	010	0479123-3
Murilo Celso Ferri	020	0482573-8
Neide Simões Pipa	013	0481482-8
Nelson Paschoalotto	018	0482276-4
Orlando Alexandrino	027	0484003-9
Osnildo Pacheco Júnior	020	0482573-8
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	016	0482215-1
	027	0484003-9
Paulo Roberto Barbieri	005	0472470-9
	014	0481920-3
Pedro Fratucci Savordelli	009	0477515-3
Régis Alan Bauli	027	0484003-9
Rafael Cristiano Brugnerotto	011	0480756-9
Regina Tânia Bortoli	007	0475413-6
Reinaldo Mirico Aronis	023	0483362-9
Reinaldo Vinicius G. Vieira	009	0477515-3
Roberto Antonio Busato	004	0471215-4
Sérgio Luiz Belotto Junior	004	0471215-4
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	012	0481232-8
Shiroko Numata	026	0483692-2
Sibele Aparecida C. Ferreira	028	0484191-4
Sidinei Roque Cichocki	013	0481482-8
Soraia Araújo Pinholato	015	0482156-7
Suely Cristina Muhlstedt	023	0483362-9
Taiana Valejo Rocha	001	0468409-1
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	009	0477515-3
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	010	0479123-3
Valeria Suzana Ruiz	005	0472470-9
Vitorio Karan	008	0477482-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0468409-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/11723. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000166 Medida Cautelar. Agravante: Ciprom Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Agravado: e Moro Pavimentações Ltda. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00057067

R.Hoje. Junte-se. Defiro. Curitiba 10/03/2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0455313-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/267369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000887 Sustação de Protesto. Autor: Consórcio Socofer - Stc - Oas. Advogado: Luiz Adriano de Veiga Boabaid, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Bruno Corrêa Burini. Réu: Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, com fundamento no art. 485, incs. V e IX, do CPC, em face do acórdão que confirmou a sentença proferida em reconvenção, na ação declaratória de nulidade cambial nº 1149/1998, em trâmite perante a 2ª Vara de Curitiba, na qual a ora autora (autora-reconvinda naquela demanda) foi condenada ao pagamento do valor das duplicatas, além de R$ 194.322,26 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) com juros de 5% ao mês, "por serem estes a média dos encargos cobrados da ré reconvinte pelas instituições financeiras, até o efetivo pagamento" (f. 1174-TJ). Requereu a antecipação de tutela, para suspender atos executivos no processo nº 1149/1998, pois se pretende naqueles autos a penhora de ativos financeiros do autor, medida gravosa e utilizada em situações especialíssimas, ausentes no caso concreto. Subsidiariamente, pleiteia o prosseguimento da execução, em caráter provisório, pelo valor histórico de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com juros moratórios de 1% ao mês. II - Embora relevantes as alegações do autor da presente rescisória, o qual informa o início da execução da sentença que objetiva rescindir (penhora on-line) (não consta dos autos), de valor dado à causa R$ l.155.04,10 (hum milhão, cento e cinqüenta e cinco mil, quatro reais e dez centavos) (f. 2-41) e os documentos encartados, (sete volumes) por ora, não autorizam, neste momento processual, a antecipação da tutela. Assim, indefiro o pleito de suspensão da execução do acórdão rescindendo. III - Intime-se. IV - Intime-se o autor, na forma do art. 327, para que se manifeste quanto à contestação apresentada pela ré, no prazo legal. V - Após, voltem à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Desentranhe-se a petição protocolada sob nº 4490/2008, embora mencione o nº destes autos, não se refere ao presente feito (f. 1402). Curitiba, 19 de março de 2008. Des. Laertes Ferreira Gomes Relator

0003 . Processo/Prot: 0467314-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/28891. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467314-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, José Iverson Nogozeki, Luiz Sganzella Lopes. Agravado: Jacob Boneth Neto. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, José Iverson Nogozeki, Luiz Sganzella Lopes, Glauce Kossatz de Carvalho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em juízo de admissibilidade deste inominado, vejo que não há interesse recursal do ora agravante. É que o instrumental teve negado, apenas e tão-somente, o buscado efeito suspensivo. Não teve negado seu seguimento, como afirmam as razões deste recurso. O feito originário - agravo de instrumento - foi admitido, tendo sido solicitadas informações e intimada a parte agravada para contra-minutar o feito. Assim, visto que não tem interesse recursal o ora agravante - no inominado - indefiro seu seguimento, registrando-se nos termos de autuação. II. As informações solicitadas ao douto Juízo monocrático já foram prestadas. Certifique o setor competente acerca de eventual resposta do agravado. Conclusos, após. III. Intimem-se Curitiba, 24 de março de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0471215-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/21996. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Carlos Borges da Silveira, Esquadrias de Alumínio Princesa Ltda. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Hellison Eduardo Alves, Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CONSIDERANDO que: 1) "a regra prevista no art. 398 do Código de Processo Civil tem aplicação em sede recursal, conforme lição de Pontes de Miranda sobre o tema (Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo IV, Ed. Forense), pois se os documentos foram juntados na segunda instância, a regra jurídica do art. 398 incide: tal regra jurídica é relativa às provas, e não à primeira instância; está no Livro I, que é sobre o processo de cognição, em geral e se o tribunal ou algum juiz que funcione na superior instância e possa admitir documento o admite, necessariamente tem de dar vista à outra parte com prazo de cinco dias." (STJ, REsp 601309, DJ 01.02.2007 p. 394); 2) "o fato de a documentação ser de conhecimento da parte contrária, não é razão suficiente para dispensar-se a vista a fim de proporcionar à outra parte a oportunidade de contestá-la e de trazer aos autos as observações que se acharem necessárias" (RSTJ 170/202); 3) DETERMINO a intimação do agravante para querendo se manifeste (em cinco dias) sobre os documentos (art. 398 do CPC) encartados pela parte agravada às fls. 693 a 725 deste caderno.4) Após, aguarde-se nova manifestação do juiz reitor do feito, vez que, nas informações prestadas às fls. 681/682, o mesmo noticiou que analisando o argumentado pela parte agravante, teria oportunizado que a parte exeqüente (ora agravada) falasse a respeito, para então re-apreciar a questão. Curitiba, 18 de março de 2008 Relator Guido Döbeli

0005 . Processo/Prot: 0472470-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/27472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000412 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Liz Danielle Peres de Oliveira, Geraldo Bonnevialle Braga Araújo. Agravado: Pater Projetos e Construções Rodoviárias Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Oficie-se ao MM. Juiz da causa para prestar informações no prazo legal, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC II - Deixo para examinar o pleito de tutela recursal após as informações. III - Autorizo a Chefe da Seção a assinar o expediente necessário. IV - Encaminhe-se os autos à Seção de Autuação para retificar o nome da agravada (f. 19). Curitiba, 29 de fevereiro de 2.008. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0006 . Processo/Prot: 0473058-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/29123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074918 Ação Monitória. Agravante: José Roberto Montini. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Agravado: Gilberto Franzen. Advogado: Fábio Ciuffi, Homero Flesch, Amarílis Rocha Nunes Jorge. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão que, nos autos de ação monitória nº 74.918/2003, em fase de execução, não acolheu o pleito de reconhecimento do bem penhorado, como sendo bem de família. (f. 22). Irresignado, alega o agravante que a penhora foi realizada em violação ao disposto no art. 648 do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei nº 8.009/90, que dispõem sobre a impenhorabilidade do bem de família e o princípio da dignidade da pessoa humana; há evidências nos autos acerca da qualificação do bem como de família, na medida em que os diversos atos citatórios e intimatórios da parte requerida, ora agravante, tiveram como endereço, o correspondente ao referido bem, a exemplo da petição inicial do autor, do mandado de citação e do auto de penhora. Ainda, a circunstância de a penhora ter incidido sobre título de associação civil não pode prejudicar o agravante, pois quando lavrado o auto de penhora, tal título já não mais existia, tendo sido objeto de ato jurídico de transferência de patrimônio por dissolução de associação civil, fato este comprovado pela cópia do instrumento público da Escritura de Transferência de Patrimônio por Dissolução de Associação Civil. Acrescenta que, a falta do registro formal da titulação do imóvel não tem o condão de afastar a impenhorabilidade do bem de família. Alega ainda, que houve equívoco na afirmação de que a matéria argüida deve ser apreciada em embargos à execução, pois não há lei que a exija. Requer seja decretada a ineficácia da penhora do bem de família, na forma do art. 527, III do Código de Processo Civil. II - Em cognição sumária, demonstra o agravante que o bem penhorado destina-se à residência da família, o que torna portanto, relevantes os motivos invocados, aliados à lesão grave de difícil ou incerta reparação, na manutenção da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara, autoriza a concessão da medida pleiteada. Assim, atribuo efeito suspensivo ao recurso, para obstar a penhora do bem imóvel, objeto deste recurso, até o julgamento do agravo de instrumento. III - Comunique-se imediatamente à MM. Juíza da causa, do teor desta decisão, e oficie-se para que preste informações no prazo de dez dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC. IV - Intime-se. V - Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso e junte peças, se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VI - Autorizo a Chefe de Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 29 de fevereiro de 2.008. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0007 . Processo/Prot: 0475413-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000121 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto, Antonio Augusto Ferreira Porto, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Eduardo Abbud Garcia, Maria Tereza Rangel Arruda Campos. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Regina Tânia Bortoli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Em cognição sumária, não se constata lesão grave ou de difícil reparação, na manutenção da decisão impugnada que indeferiu a realização de nova pericia, diante do inconformismo do agravante quanto aos cálculos efetuados pela contadoria judicial, até o pronunciamento definitivo do Colegiado Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. II - Intime-se. III - Intimem-se os agravados para responderem ao recurso e juntarem peças se quiserem, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). IV - Oficie-se ao MM. Juiz da causa para prestar informações no prazo legal, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. V - Autorizo a chefe da Seção a assinar o expediente necessário. Curitiba, 25 de março de 2.008. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0008 . Processo/Prot: 0477482-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001269 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson de Almeida Torres, Angela Maria de Almeida Torres, Nelson Barrichello Torres, Marilda Angela Torres. Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Agravado: Paulo de Almeida Torres, Angela Maria de Almeida Torres, Mauro de Almeida Torres, Cristiane da Graça de Almeida Torres. Advogado: Lúcio Irajá Furtado, Leonardo Beraldi Korman. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra despacho que indeferiu Exceção de Pré-Executividade em Execução de Título Extrajudicial, que também é objeto de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico. O agravante alegou que a Execução deve ser suspensa até o julgamento da Declaratória, citando jurisprudência neste sentido, pontuando que a medida ordinária já conta com garantia real, e que a interposição de Embargos à Execução seria conflitante com a Declaratória, já que discutiriam, de igual forma, a validade do título executado. Foi requerido o efeito sus-

pensivo, com o fundamento de que o fumus boni iuris seria a divergência entre a decisão da juíza da causa e a jurisprudência do TJPR e do STJ, e o periculum in mora seria a expropriação dos bens dos agravantes, já que a Declaratória tramita há mais de 2 anos antes da distribuição da Execução. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. A juíza indeferiu a Exceção de Pré-Executividade sob o argumento de que esta perdeu sua finalidade, já que a Lei nº 11.382/06 implementou a interposição de embargos do devedor independentemente da segurança do juízo, e tendo em vista o art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Contudo, é de se ver que tal posicionamento não é pacífico na jurisprudência pátria, e que a norma do art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, pode ser flexibilizada. Há entendimento de que a suspensão da execução pode ser determinada quando estiver pendente ação revisional, desde que distribuída antes da execução e garantido o juízo, como se vê nos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL MOVIDA POR MUTUÁRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE SUSCITA QUESTÃO PREJUDICIAL, POSTULANDO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, EM FACE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, PORÉM CONDICIONADA À PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA. LEI N. 5.741/1971 E CPC, ART. 585, § 1º. I. Fixou-se o entendimento da 4ª Turma em atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o julgamento do mérito da primeira. II. Recurso especial não conhecido."1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA ANTERIORMENTE, NA QUAL SE PRETENDE QUESTIONAR A DÍVIDA EXEQUENDA. POSSIBILIDADE. QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 265, INCISO IV, ALÍNEA 'a', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (POR MAIORIA). É possível a suspensão da execução, com base no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, quando existe ação declaratória ajuizada pelo executado anteriormente à ação de execução, em que pretende a discussão da dívida e dos títulos exeqüendos. Nesse caso, a suspensão não precisa observar o disposto no artigo 265, §5º, do Código de Processo Civil, sob pena sujeitar o devedor a um eventual prejuízo caso seja o vencedor na ação declaratória." 2 E, neste caso, verifica-se que, na hipótese de a Declaratória de Nulidade ser procedente, ou ainda, ser determinada a redução do montante devido, o prosseguimento da execução poderá causar grave lesão aos agravantes. Dessa forma, como foi oferecida garantia real nos autos de sustação de protesto, e pendente a ação revisional, que foi distribuída antes da execução, confiro efeito suspensivo ao Agravo. Observo que, no caso, na ação anulatória o juízo permitiu a discussão da "causa debendi" da cambial e que sobre esta decisão não houve recurso. Assim, enquanto aquela ação não for decidida será contraditório executar-se o título, cuja origem está em discussão. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 07 de março de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Juiz convocado - Relator 1 REsp 992.026/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 221. 2 TJPR. Agravo de Instrumento nº 308.007-7, Rel. designada Maria Aparecida Blanco de Lima, julgado em 25/01/06. Grifos inseridos.

0009 . Processo/Prot: 0477515-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/50835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000607 Execução. Agravante: Ignez Sverzuti. Advogado: Fortunato Santoro, Pedro Fratucci Savordelli, Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução hipotecária promovida pelo banco agravado, e determinou o trâmite da ação executiva com a designação do praceamento do bem, independente de avaliação(f. 34) II - Relevantes os fundamentos invocados e, da manutenção da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso, demonstrou a agravante, causa-lhe dano grave de difícil ou incerta reparação, no prosseguimento da execução hipotecária, inclusive com data da praça do bem, autoriza a concessão da medida pleiteada III - Assim, concedo a tutela recursal para o efeito de atribuir efeito suspensivo à execução, até o julgamento do presente recurso. IV - Comunique-se imediatamente e oficie-se à MM. Juíza do teor desta decisão e para prestar informações no prazo de dez dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC. V - Intime-se. VI - Intime-se o agravado para responder ao recurso e juntar peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). VII - Autorizo a Chefe da Seção a subscritar o expediente necessário. Curitiba, 19 de março de 2008. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0010 . Processo/Prot: 0479123-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/57603. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001024 Embargos a Execução. Agravante: José Quirino Gouveia de Moraes. Advogado: Giovani Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Agravado: Kgm - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Mauro Curti, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que recebeu recurso de apelação de sentença proferida em embargos à execução interposto pelo agravante, agricultor, apenas no efeito devolutivo (f 74). II - Em cognição sumária, demonstrada lesão grave e de difícil reparação, da manutenção da decisão agravada até o julgamento deste recurso, encontrando-se penhorados os bens do agravante e determinada a penhora "on line" de suas contas ou aplicações (f.413) autoriza a concessão da medida pleiteada. Assim, com fundamento no art. 527, III, do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo agravante, e assim o trâmite da ação executiva, até o julgamento do agravo de instrumento. III - Comunique-se e oficie-se imediatamente ao MM. Juiz da causa, do teor desta decisão, para prestar informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, no prazo de dez dias. IV - Intime-se. V - Intime-se a agravada para que responda ao presente recurso e junte peças se quiser, no prazo legal (art. 527, V, do CPC) VI - Autorizo a Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de março de 2008. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0011 . Processo/Prot: 0480756-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/61369. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000498 Embargos a Arrematação. Agravante: Restaurante Rafain Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima, Celso Souza Guerra Júnior. Agravado: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Heriberto Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por Restaurante Rafain Ltda., contra a r. decisão de fl. 38-TJ dos autos nº 498/2001, de Embargos à Arrematação, em fase de cumprimento de sentença, decisão esta que autorizou o levantamento da quantia depositada em Juízo, uma vez que o exequente, ora agravado, prestou caução idônea, representada por um veículo de propriedade de seu advogado (fl. 36-TJ). A sustentação da agravante, em resumo, é de que promoveu embargos à arrematação contra a agravada, que foi julgado improcedente, restando condenado no pagamento de honorários de sucumbência. Afirma que se iniciou o procedimento de cumprimento de sentença, onde o agravado-exequente obteve a penhora de certo numerário, em dinheiro, pretendendo o levantamento desta verba, sem ainda ter finalizado a fase executória, uma vez que o processo se encontra em fase de impugnação. Assevera que o advogado de uma das partes ofereceu em caução um veículo de sua propriedade para ver levantado o dinheiro penhorado, sem contudo apresentar qualquer documentação que comprove o verdadeiro valor do bem ofertado em garantia. Tece considerações acerca do perigo da demora acaso seja deferido o levantamento do numerário e requer a concessão de efeito suspensivo, com a confirmação da decisão, ao final. 2. Em sede de cognição sumária e de juízo provisório, observa-se, a princípio, que há relevância à fundamentação recursal para se ver deferido o efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, razoável se mostra o receio do agravante em ver a importância em dinheiro que restou penhorada ser levantada, sem efetivamente ter a certeza - ou ao menos um indício de prova - do efetivo valor do bem dado em garantia e de que este, como conseqüência, é suficiente para cauconar o valor a ser levantado. Daí que, numa análise não exaustiva dos autos, parece que efetivamente não haveria a possibilidade de se deferir o levantamento da importância em dinheiro que se encontra penhorada nos autos, por não existir documento comprobatório do valor aproximado do bem dado em garantia, até porque não se sabe se ele realmente garantirá o valor da execução que, em se tratando de cumprimento de sentença, ainda se encontra em fase de impugnação, mostrando-se, ao menos numa análise não aprofundada, temerária a liberação do numerário nestas condições. Por tais razões, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, até decisão final do presente recurso. 3. Oficie-se ao digno juiz da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, inclusive mencionando quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. 4. Intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. Curitiba, 18 de março de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0481232-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/64805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000665 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lothário Horst Stoltz Júnior. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Agravado: Luciene Aparecida Timoteo. Advogado: Claudiomiro Prior. Interessado: Lothário Horst Stoltz. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Adson Gabino de Moraes Junior, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LOTHÁRIO HORST STOLTZ JUNIOR contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos nº. 665/2005 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por LUCIENE APARECIDA TIMOTEO em face de LOTHÁRIO HORST STOLTZ, que determinou fosse agendada a data para realização da hasta pública. Alega o agravante que pela nova sistemática da execução inserida no Código de Processo Civil, através da Lei 11.382/2006, não há mais necessidade de hasta pública para a efetivação da adjudicação. A alienação em hasta pública deixou de ser ato preferencial de expropriação. Atualmente o art. 647, I, do CPC, prevê a possibilidade de adjudicação em favor do exeqüente ou de outras pessoas, e a alienação por iniciativa particular. A praça ou leilão somente têm lugar se não houver manifestação dos interessados preferenciais de expropriação. A Lei 11.382/2006 incluiu entre os legitimados a concorrer à adjudicação, aqueles que anteriormente podiam exercer a remição, ou seja, os cônjuges, ascendentes e descendentes. O agravante requereu para si a adjudicação do bem, que pertence à família há muitos anos, depositando em juízo valor superior ao da avaliação. A agravada também manifestou interesse na efetivação da adjudicação do bem. Há no caso conflito de interesses na adjudicação do bem penhorado entre a exeqüente e o descendente do devedor, mas o art. 685-A do CPC lhe assegura a preferência. Na qualidade de descendente, o agravante ofertou R$ 9.000,00, enquanto que a exeqüente propôs o valor da avaliação de R$ 8.800,00. O juiz não pode ignorar os pedidos de adjudicação e as inovações trazidas pela Lei 11.382/2006, apesar da agravada desistir da adjudicação e requerer a determinação de hasta pública. Dessa forma, requereu efeito suspensivo ao recurso, e ao final, a reforma da decisão agravada, para deferir-lhe a adjudicação do bem ou, alternativamente, promover a licitação entre os interessados. 2. O recurso merece ser conhecido por ser tempestivo e instruído com as peças obrigatórias. 3. A nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, pela Lei nº. 11.187/2005, que alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contra as decisões interlocutórias, atribuiu a forma retida ao agravo, como regra, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, nas hipóteses de não recebimento da apelação e em relação aos efeitos em que a mesma é recebida. O presente recurso comporta recebimento na modalidade de instrumento, em razão de cuidar de matéria cuja solução não pode ser postergada, sob pena de perder seu objeto. Por vislumbrar, em cognição sumária, possibilidade da decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, em razão de determinar a realização da hasta pública do bem penhorado, concedo o almejado efeito suspensivo, determinando que se aguarde até ulterior pronunciamento definitivo por esta Câmara Julgadora. 4. Oficie-se ao Juízo prolator do despacho agravado, requisitando-lhe informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada, como LUCIENE APARECIDA TIMOTEO, conforme sua procuração (fls. 11-TJ). 7. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 24 de março de 2008. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0013 . Processo/Prot: 0481482-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/70248. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000550 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sarolli Cia Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa. Agravado: Luiz da Silva Rodrigues - Me. Advogado: Flavio José Penso, Sidinei Roque Cichocki. Interessado: Marinez Ferreira. Advogado: Marinez Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Solicitem-se Informações.

1.DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, guerreando a decisão de fls. 86 v - TJ que em sede de Execução de Título Extrajudicial (fls. 27-TJ) deferiu o requerimento de fls. 77-TJ formulado pela ora denominada interessada, declarando assim a desconstituição da penhora de fls. 67-TJ, por entender que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro. Em síntese, sustenta a empresa agravante, além da preliminar de ilegitimidade da peticionária, ora interessada, para atravessar o feito, que não se cuidando das hipóteses de insolvência, liquidação extrajudicial ou falência, aplicável à espécie é a preferência pela anterioridade da penhora estabelecida pelo art. 711 do CPC. 2. DA DECISÃO: 2.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2.2. Intime-se a agravada e a ora interessada, para que, em igual prazo, respectivamente, a primeira ofereça resposta e a segunda, querendo, se manifeste. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Relator Guido Döbeli.

0014 . Processo/Prot: 0481920-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000823 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Márcio Viega Buno, Danielli Martins de Oliveira Bueno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Inclua-se em pauta de julgamento

VISTOS. I - BANCO BANESTADO S/A interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 159-TJ) que designou data de praceamento de bem penhorado e fixou que o preço (de eventual arrematação) não poderá ser inferior ao saldo devedor a ser apresentado pelo credor na data do ato, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (financiamento imobiliário pelo SFH) que lhe intenta MARCIO VIEGA BUENO e OUTRO, aduzindo como razões, em síntese, que a execução se rege pelo procedimento ditado na Lei nº 5741/71 que apesar de estabelecer no seu art. 6º que "(...) o juiz ordenará a venda do imóvel hipotecado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor (...) na prática, contudo, quase sempre o valor do débito é superior ao valor do imóvel tornando dita previsão sem utilidade processual, ademais, sempre restou ressalvado que mesmo no caso do valor da avaliação ficar aquém do valor do saldo devedor a "quitação da dívida estaria garantida", ademais "levar o imóvel a hasta pública pelo seu valor de avaliação, garantido a quitação do débito do mutuário nos termos do artigo 7º da Lei 5741/71, em nada prejudicará a parte Agravada" (sic), por isso, pretende a reforma do decisum para que o praceamento não se dê por preço inferior ao da avaliação do imóvel. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III - Solicite-se do MM. Juiz da causa no prazo de cinco (05) dias, as informações de estilo. III - Ante a informação de que os Agravados não têm Advogado constituído no feito, após decorrido o prazo ditado no item anterior, inclua-se o feito na pauta de julgamento do Órgão Colegiado. IV - Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0015 . Processo/Prot: 0482156-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68609. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000427 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edivaldo Garcia Romero. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Marcos Augusto de Moraes Cabral. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Matheus Occulati de Castro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDIVALDO GARCIA ROMERO contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proferida nos autos nº. 427/2006, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, lhe ajuizada por UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A, que julgou improcedentes os pedidos do réu e rejeitou a exceção de pré-executividade por ele oposta, determinando o prosseguimento regular da execução. Alega o agravante a nulidade da ação de execução, por ausência de pressupostos válidos para a constituição e desenvolvimento do processo. A quantia da primeira duplicata é devida, mas a segunda e a terceira carecem de certeza, porque se referem à rematrícula automática ao curso, sem a anuência do executado. Tal prática não é permitida porque cabe ao próprio estudante fazer a rematrícula em caso de interesse de continuar no curso. Não se justifica a cobrança das mensalidades, porque o agravante não usufruiu dos serviços da agravada. Assim, pleiteou a reforma da decisão agravada. 2. O recurso merece ser conhecido por ser tempestivo e instruído com as peças obrigatórias. 3. A nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, pela Lei nº. 11.187/2005, que alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contra as decisões interlocutórias, atribuiu a forma retida ao agravo, como regra, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, nas hipóteses de não recebimento da apelação e em relação aos efeitos em que a mesma é recebida. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em razão da decisão atacada rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento regular da execução, cuja questão em discussão necessita de análise com brevidade. 4. Oficie-se ao Juízo prolator do despacho agravado, requisitando-lhe informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0016 . Processo/Prot: 0482215-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69768. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000923 Exceção de Incompetência. Agravante: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Agravado: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DO COMPÊNDIO: Trata-se de agravo de instrumento manejado com pedido de efeito suspensivo contra a decisão de fls. 55-TJ que acolheu o incidente de exceção de incompetência suscitado pelos ora agravados, determinando assim a remessa do feito executivo (fls. 62-TJ) à Comarca de Goioerê consubstanciado no fato de que lá: a) seria a residência dos executados; b) se encontraria o bem penhorado; c) tramitaria anterior Ação Constitutiva Negativa que discutiria as cláusulas do contrato que inclusive, por ser de adesão, imporia a desconsideração da cláusula de eleição de foro, inobstante na hipótese não se aplicarem as regras do CDC. Em síntese, sustenta a agravante que: a) tratando-se de cédula (título de crédito), inapropriada seria a aplicação das regras relativas aos contratos de adesão, até porque, a designação do foro está unicamente atrelada ao local de pagamento, sendo ainda completamente irrelevante o local da penhora; b) ausente estaria a prova da anterioridade da distribuição da ação pelos executados (cujo ônus, exclusivamente, competia aos mesmos), não se prestando para tanto, a isolada certidão colacionada; c) inexistiria qualquer traço de debilidade econômica ou técnica por parte dos ora agravados vez que estes inclusive, contrataram banca de advocacia sediada em Maringá; d) afastada na hipótese a legislação consumeirista (vez que se cuida de relação entre cooperados e cooperativa), inviável se faz a invocação de regra que visa dar guarida à figura do consumidor. DO EFEITO SUSPENSIVO: "In casu", vislumbra-se a necessidade de se deferir o efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim específico de não ser cumprida a decisão agravada, evitando-se assim tumulto processual com a imediata remessa dos autos à outra Comarca antes de se aprofundar a cognição dos fatos com o fito de se dirimir, com a segurança exigida, a controvérsia instalada. DA DECISÃO: 1) Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2) Intimem-se os agravados, para que, em igual prazo, ofereçam resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Relator Guido Döbeli.

0017 . Processo/Prot: 0482220-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68532. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00000802 Cobrança. Agravado: Conselho Londrinense de Assistência À Mulher - Clam. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Geraldo Aparecido de Almeida. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Conselho Londrinense de Assistência à Mulher, contra a r. decisão de fls. 74/75 dos autos nº 802/2006, de Ação de Cobrança, ajuizada por Geraldo Aparecido de Almeida contra o ora agravante, decisão esta que indeferiu o pedido do agravante de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que esta apresente os comprovantes de rendimento do autor, ora agravado, ao argumento de que "a relação jurídica em exame versa sobre direito privado, ao passo que a quebra do sigilo fiscal tem como pressuposto interesse público" (fl. 75). A sustentação do agravante, em resumo, é de que o dinheiro que foi emprestado a ele pelo agravado, supostamente a título gratuito, a bem da verdade trata-se de prática de agiotagem, conforme restou veementemente afirmado e defendido em sua resposta. Assevera que a única forma que possui de comprovar tal prática ilícita e, de conseqüência, que lhe foram cobrados juros abusivos e extorsivos, é por meio da declaração de imposto de renda do autor-agravado, verificando-se daí que os cheques dados em pagamento eram em muito superiores aos valores emprestados, comprovando-se, de conseqüência, a agiotagem. Alega que a expedição de ofício à Receita Federal, nos moldes pleiteados, é um dos meios, senão o mais importante, para que o demandado consiga alcançar a comprovação de que o agravado utilizou-se de empréstimo a juros usurários, tratando-se o indeferimento de cerceamento de defesa. Requer a concessão de efeito suspensivo, com o provimento do recurso, ao final. 2. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante não se vislumbra, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que o agravante, inclusive, não afronta as razões postas na decisão agravada, trazendo justificativas plausíveis para o que entende lhe ser direito. Assim, em sede de cognição sumária e de juízo provisório, também não verifico a possibilidade de dano de difícil reparação a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. De se ressaltar, aliás, que a quebra do sigilo fiscal da parte somente se justifica em casos extremos e de relevância comprovada, o que não parece ser o caso destes autos, inclusive porque o agravante tem outros meios para provar o alegado, sendo certo, ademais, que a suspensão do despacho recorrido apenas atrasará o trâmite processual desnecessariamente, tendo em vista as outras possibilidades de prova que possui o agravante. Por tais razões, diante da ausência de possibilidade de dano de difícil reparação e ausente a relevância da fundamentação, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. 3. Oficie-se ao digno juiz da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, inclusive mencionando quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. 4. Intimem-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 5. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0482276-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001030 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Jorge Durval da Silva, Marisa de Castro Maya. Agravado: Luiz Alberto Strobel Moro, Sandra Marie Wilkins Moro. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por Banco Bradesco S.A., contra a r. decisão de fls. 26/28-TJ dos autos nº 1030/2001, de revisão contratual c.c. repetição de indébito e liberação de hipoteca, em fase de liquidação de sentença, ajuizada por Luiz Alberto Strobel Moro e sua mulher Sandra Marie Wilkins Moro em face do ora agravante, decisão esta que considerou as conclusões extraídas do laudo pericial, ratificando os valores encontrados pelo perito judicial e arbitrando a quantia de R$ 93.736,74 a ser paga aos autores pelo banco réu, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC. A sustentação do agravante, em resumo, é de que após o trânsito em julgado da decisão, os agravados pugnaram pela liquidação de sentença por arbitramento, o que foi determinado, sendo nomeado perito judicial, que apresentou laudo, tendo ambas as partes requerido esclarecimentos. Afirma que o seu assistente técnico apresentou parecer, no qual indicou inúmeras falhas, encontrando-se o laudo judicial totalmente desvirtuado da decisão a ser liquidada, em clara afronta à decisão de mérito transitada em julgado. Instado a prestar esclarecimentos, o perito do Juízo reconheceu algumas falhas, mas continuou a destoar da decisão a ser liquidada, apontando um saldo credor em favor dos mutuários no importe de R$ 93.736,74. Tece considerações acerca dos equívocos cometidos pela perícia, trazendo também considerações quanto à necessidade de concessão de efeito suspensivo, requerendo, ao final, o provimento do recurso. 2. Em sede de cognição sumária e de juízo provisório, observa-se, a princípio, que há relevância à fundamentação recursal para se ver deferido o efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, razoável se mostra a alegação do agravante de que há irregularidade no laudo pericial apresentado pelo perito do Juízo, em especial no que toca ao percentual aplicado para o BTNF no mês de abril de 1990 e as datas a partir das quais se iniciou a aplicação do INPC. Daí que, numa análise não exaustiva dos autos, pode o cálculo merecer alguns reparos, tendo em vista que parece desarrazoado que o banco, ainda que tenha cobrado valores abusivos, que acabaram por ser extirpados por decisão judicial transitado em julgado, tenha que ressarcir os mutuários de uma importância que ultrapassa em muito as prestações pagas, chegando ao patamar de R$ 93.736,74, restando demonstrado, portanto, o receio de dano grave ou de difícil reparação, necessário à concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por tais razões, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, até decisão final do presente recurso. 3. Oficie-se ao digno juiz da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, inclusive mencionando quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. 4. Intimem-se os agravados a responder, querendo, em igual prazo. Curitiba, 26 de março de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0482361-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69173. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000100 Embargos de Terceiro. Agravante: Wanderley Camilo Vieira dos Santos. Advogado: Antônio Martini Neto. Agravado: Artur Pequito Mendes. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Interessado: Sobradiel & Grande Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Do interlocutório (fls. 51-TJ) que negou liminar para desbloqueio do veículo automotor penhorado, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO aforado por WANDERLEY CAMILO VIEIRA DOS SANTOS em face de ARTUR PEQUITO MENDES, o autor interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões, em síntese, que adquiriu por compra o veículo camioneta, FORD F-100 4.91 XL, placas ANY 2900 da empresa Industria e Comércio de Artefatos de Couro Vitória Ltda - ME, alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, tendo efetivado o registro no DETRAN e assumido os direitos e obrigações relativos ao financiamento, todavia não conseguiu a transferência porque o veículo fora bloqueado junto ao DETRAN por pertencer a empresa Sobradiel & Grande Ltda (executada); contudo, esta empresa alienou o veículo bem antes da propositura da lide executiva à Industria e Comércio de Artefatos de Couro Vitória Ltda - ME e, como o agravante sub-rogou-se nos direitos e obrigações do contrato primitivo e está pagando as respectivas parcelas do contrato é detentor da posse que está sendo turbada indevidamente, daí a necessidade do desbloqueio obstado, por isso tudo, espera a reforma do decisum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar à primeira vista, do passar de olhos nos documentos que instruem a insurgência, que a pretensão possa estar envolta na fumaça do bom direito por parecer que a data anotada do reconhecimento de firma da vendedora (doc. de fls. 23-TJ), anotada de 05 de outubro de 2006, teria sido posterior a propositura da ação executiva (21.03.06) o que impediria de plano o efeito ativo pretendido pelo agravante; outrossim, por não deparar, também, com a possibilidade de dano irreversível ao mesmo ao menos até o julgamento de mérito deste agravo. III - Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. IV - Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V - Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0020 . Processo/Prot: 0482573-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001447 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sinésio Zonari. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani. Agravado: Menegotti Industrial Ltda. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Interessado: Denise Zonari Valente de Oliveira. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior. Interessado: Coat Comércio de Malhas, Emerson Zonari, Ulisses Zonari, Simone Zonari Letchacoski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SINÉSIO ZONARI contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos nº. 1447/1998, de Ação de Execução de Título Extrajudicial contra si ajuizada por MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA, fazendo consignar: "Indefiro o pedido de rediscussão da matéria sobre a impenhorabilidade do bem, vez que, nestes autos, a matéria já está consolidada, ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 139, que, ressalto, foi confirmada pelo próprio Tribunal de Justiça em fls. 158/161". Alega o agravante que o entendimento dado às fls. 139, no sentido de que o bem penhorado seria de família, é de natureza eminentemente interlocutória, e por não fazer coisa julgada material, pode ser revista a qualquer momento. Em caso análogo, o STJ entendeu que "a decisão interlocutória que manteve o bem penhorado não transita em julgado materialmente". A decisão (fls. 281/286), confirmada pelo acórdão (fls. 287/294), que reconheceu a impenhorabilidade do imóvel, deve ser revista, porque após o falecimento de sua esposa, o agravante constituiu novo lar e passou a morar no local com um dos filhos. Dessa forma, não pode ser prejudicado por uma decisão proferida em 1999. Requereu ao final, o recebimento do recurso com efeito suspensivo, e o seu provimento para reformar a decisão atacada. 2. Por ser tempestivo e estar instruído com as peças obrigatórias, o recurso merece conhecimento. 3. A nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, pela Lei nº. 11.187/2005, que alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contra as decisões interlocutórias, atribuiu a forma retida ao agravo, como regra, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, nas hipóteses de não recebimento da apelação e em relação aos efeitos em que a mesma é recebida. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, em razão de trazer questão que exige solução com brevidade. Em cognição sumária, leva a vislumbrar que a decisão poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, uma vez que o prosseguimento normal da execução resultará na expropriação do bem penhorado. Dessa forma concedo o almejado efeito suspensivo, determinando que se aguarde até ulterior pronunciamento definitivo por esta Câmara Julgadora. 4. Oficie-se ao Juízo prolator do despacho agravado, requisitando-lhe informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar a resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0021 . Processo/Prot: 0482812-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000746 Ação Monitória. Agravante: Gustavo Roberto Holtz. Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi, Leonardo Gonçalves Tessler, Leandro Cezar Ataides. Agravado: Renato Pisani. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por Gustavo Roberto Holtz, contra a r. decisão de fl. 112 dos autos nº 746/2005, de Ação Monitória, em fase de execução, ajuizada pelo agravante contra Renato Pisani, decisão esta que indeferiu o pedido do agravante de penhora de bens em nome da esposa do agravado, ao entendimento de que ela não é parte no processo. A sustentação do agravante, em resumo, é de que, inicialmente, faltaria fundamentação à decisão proferida pelo digno juiz de primeiro grau, considerando-se que em decisão anterior o mesmo magistrado autorizou a investigação dos bens da cônjuge do devedor, deferindo a expedição de ofício para serem apresentadas as últimas declarações de renda da esposa do executado, supondo-se com isso a possibilidade de penhora de tais bens. Argumenta que esgotados todos os meios possíveis para a localização de bens de propriedade do agravado e verificando-se ser ele casado no regime da comunhão universal de bens, possível se mostra a penhora de bens de sua esposa desde que resguardados os valores relativos à sua meação. Traz jurisprudência sobre o assunto e requer a concessão de efeito suspensivo, com o provimento do recurso, ao final. 2. Em sede de cognição sumária e de juízo provisório, em que pese a relevância dos fundamentos apresentados pelo agravante, não verifico a possibilidade de dano de difícil reparação a justificar a concessão do efeito suspensivo requerido. Isto porque, a suspensão do despacho recorrido não atenderá aos interesses do próprio agravante, que busca na ação o recebimento dos seus créditos. O despacho agravado, por sua vez, indeferiu que a penhora recaísse sobre os bens da esposa do executado, sob o fundamento de não ser ela parte no processo. A suspensão de tal indeferimento, entretanto, nenhum benefício trará ao agravante, a justificar a concessão do efeito suspensivo requerido no recurso. Por tais razões, diante da ausência de possibilidade de dano de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. 3. Oficie-se ao digno juiz da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, inclusive mencionando quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. 4. Intimem-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0482843-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72197. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000380 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Ivonei Storer. Advogado: Ivonei Storer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DO COMPÊNDIO: Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo Banestado guerreando a sentença de fls. 188-TJ (originalmente, 46) que julgou improcedente os Embargos (fls. 166-TJ) opostos à Execução de fls. 08-TJ que tem por objeto os honorários de sucumbência arbitrados por esta Casa (na Apelação Cível n. 0140419-3 - fls. 70-TJ) quando do enfrentamento derivado da ação revisional manejada pela empresa Herban em desfavor do Banco ora agravante. Em síntese, sustenta o recursante que: a) a condenação que fomenta a execução (dos honorários) não seria definitiva diante da interposição de recurso especial pendente de julgamento, inexistindo, de conseqüência, título exigível, o que recairia na nulidade do procedimento (art. 618, I, do CPC); b) imperiosa seria a apuração do valor via liquidação de sentença (art. 603 e 606 do CPC), tal qual decidido por este Tribunal e até porque, segundo o critério estabelecido pelo acórdão objeto, autorizada a revisão dos contratos, visualizada restaria a dependência à apuração de saldo credor ou devedor. 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DO EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO: Denota-se, na hipótese, que muito embora a sentença objeto tenha sido prolatada em fevereiro último, tanto a execução quanto a oposição embargatória versadas neste caderno, foram maneadas em 2004; antes, portanto, da entrada em vigor da Lei n.º 11.232/05 que alterou a forma do processo e, por conseguinte, os instrumentos recursais para impugnar as decisões judiciais prolatadas. Sob tal perspectiva e considerando o titubeio jurisprudencial que reina (exemplificativamente, TJPR, Ac. 19597 da 5ª CC, DJ de 18/01/2008 e Ac. 29500 da 4ª CC, DJ de 11/01/2008) a respeito da possibilidade, ou não, de se aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos (tal como postulado às fls. 06), a fim de que, o agravo em mesa seja, se for o caso, conhecido como apelação, por ora __ até que se opere o pronunciamento colegiado __ admito o processamento do presente recurso; ao qual, confiro o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 558 e seu parágrafo). A uma, porque, ainda que se observe que os caminhos de uma liquidação de sentença (mesmo com a reforma produzida pela Lei 11.232/05) continuam passando pela modalidade da liquidação: por mero cálculo aritmético (art. 475-B, com correspondência legislativa anterior no art. 604); por arbitramento (art. 475-C, com correspondência legislativa anterior no art. 606) ou ainda, por artigos (art. 475-E, com correspondência legislativa anterior no art. 608); a chumbada ordem de revisão de todos os contratos, aliado ao optado critério do cálculo dos honorários __ dez por cento sobre o valor da sucumbência a ser encontrada por conta desta revisão __ recomenda que, por enquanto, a insistência do acórdão de fls. 70-TJ (especificamente, fls. 83-TJ) na liquidação, aguarde a definição da modalidade de mais apropriada para que esta se opere. E a duas, porque, embora a pendência de recurso especial realmente não impeça a execução da sentença, a natureza provisória que lhe é conferida (vide nota 1 ao art. 497 do CPC comentado por Theotonio Negrão, 39ª Ed. da Saraiva, 2007), ou seja, a possibilidade de uma executoriedade antes de que sobre ela se forme a coisa julgada, recai na lembrança de eventual atendimento ao inciso III do art. 475-0 do CPC. 3. DA DECISÃO: Diante do supra expendido unicamente determino a intimação do ora agravado, para que querendo responda o presente agravo no prazo determinado pelo inciso V do art. 527 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Guido Döbeli. - Relator

0023 . Processo/Prot: 0483362-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75058. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000357 Declaratória. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Iracema Ferreira. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Jefferson Luiz Maestrelli, Elson de Almeida Ribas Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo guerreando a deliberação de fls. 45-TJ que em sede de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Créditos Bancários c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos (fls. 23-TJ) manejada pela ora agravada em desfavor da instituição financeira ora agravante, concedeu a tutela antecipada postulada para o efeito de que __ sob pena de multa diária no valor de mil reais __ seja limitado o desconto em conta-salário da autora no percentual de trinta por cento. Em síntese, sustenta o agravante que imperiosa seria a declaração: a) de inépcia da petição inicial; b) de nulidade da decisão objeto eis que a imposição de limite para a cobrança do débito fere o direito de crédito envolvido; c) de suspensão e posterior revogação e ou mitigação da multa fixada. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO: Não se visualiza no caso o enquadramento da hipótese nos lindes do art. 558 do CPC, vez que, ausente se encontra a relevante fundamentação exigida (leia-se, especificamente quanto ao efeito suspensivo almejado, conforme lançado às fls. 10, terceiro e quarto parágrafos), capaz de autorizar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento colegiado. A uma porque, não se sustenta como tal (relevante fundamentação) o argumento voltado tanto para o prejuízo que será amargado pelo Banco pela redução operada, como para a incidência da multa diária, vez que esta última, somente seria aplicada em caso de desobediência à ordem judicial exarada, não tendo, neste objetivo diapasão, sido argüida qualquer dificuldade operacional para o imediato cumprimento da mesma. E a duas, porque, a pretensão de que permaneçam inalterados os descontos e ou débitos via lançamentos na conta-corrente, se constitui no próprio objeto deste agravo, sendo, portanto, recomendável que se aguarde o verticalizar do tabuleiro processual trabalhado para o devido assentar da controvérsia. 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Relator Guido Döbeli.

0024 . Processo/Prot: 0483540-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/76417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000321 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Saporiti Calle. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt. Agravado: Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1.DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito ativo (antecipação de tutela) guerreando a decisão de fls. 297-TJ (originalmente, 213) que em sede de Ação Revisional de Contratos com Reconhecimento de Nulidades de Cláusulas Contratuais cumulada com Repetição de Indébito (fls. 21-TJ) postergou para depois do contraditório a apreciação da liminar que a princípio almejava (inaudita altera parte) obter a imediata ordem de levantamento e ou abstenção da inscrição do autor correntista em cadastros restritivos de crédito. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO: A pretensão formulada __ sob a ótica de efeito suspensivo ativo que corresponderia à antecipação da tutela prevista na parte final do inciso III do art. 527 do CPC __ se revela inviável de ser concedida. A uma porque se denota que a deliberação singular expressamente não indeferiu a pretensão, mas tão somente postergou a sua apreciação, contexto que recomenda que se aguarde eventual exercício do juízo de retratação (art. 529 do CPC) propiciado pela interposição deste recurso; o que, de todo modo e igualmente, logrará (mesmo em caso negativo) evitar a supressão de instância. E a duas porque tal almejo em síntese, representaria uma incontinenti (e provisória, porque dependente do aval colegiado) entrega da própria pretensão recursal trabalhada que na prática envolve providências materiais objetivas; sendo assim apropriado que se aguarde o enfrentamento definitivo da questão por esta Casa. 3. DA DECISÃO: Frente à circunstância de que se cuida de decisão inaugural, não estando, portanto, ainda instaurada a relação processual, o que tempera o chamamento do Banco agravado

(Neste sentido: 5ª conclusão do CETARS e STJ 2ª T. MC 5.611, j. DJU 3.2.03, p. 298 e STJ, 4ª T, REsp 164.876, DJU 12.2.01, p. 119); dispenso a providência ditada pelo art. 527, V do CPC, unicamente determinando que sejam solicitadas informações ao juízo no prazo de (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Relator Guido Döbeli.

0025 . Processo/Prot: 0483581-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73329. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000192 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vera Lúcia Pitta. Advogado: Domingos José Perfetto, Leonardo de Camargo Martins. Agravado: João Donizetti Vieira. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Interessado: Sebastião Candido Fernandes. Advogado: José Carlos Simioni (Curador Especial). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 192-TJ) que indeferiu pedido de reconhecimento de prescrição intercorrente formulado por terceiro interessado, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios) aforada por JOÃO DONIZETTI VIEIRA em face de SEBASTIÃO CANDIDO FERNANDES, a interveniente VERA LÚCIA PITTA interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando que tem juntamente com o agravado interesse no imóvel do executado porque, cada qual, em lides diversas, pretendem a satisfação de seus respectivos créditos e, por isso, argüiu a prescrição intercorrente da execução porque o feito está paralisado há mais de cinco (5) anos, prazo superior ao de prescrição do crédito exeqüendo e sem que o arquivamento provisório esteja alicerçado nas causas previstas em lei e, atendendo-se que a prescrição mencionada pode ser reconhecida pelo juiz independentemente da provocação das partes litigantes, espera, por tudo, a reforma do decisum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, tudo nos limites da insurgência. III - Intime-se o agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. V - Intime-se. Curitiba, 28 de março de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0026 . Processo/Prot: 0483692-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73401. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001364 Execução de Sentença. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata. Agravado: Fátima Aparecida Lucchesi. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Solicitem-se Informações.

1.DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pleito de efeito suspensivo (fls. 05, segundo parágrafo) guerreando a decisão de fls. 61-TJ (originalmente, 72) que condicionou a apreciação da impugnação apresentada pela ora agravante (fls. 32-TJ) ___ voltada para o cumprimento de sentença formulado pela ora agravada às fls. 21-TJ ___ à prévia formalização de penhora (art. 475-J, § 1º). Em síntese, sustenta a agravante que cuidando-se de impugnação por excesso de execução (art. 475-L do CPC) dispensável seria a "lavratura" da penhora até porque, depois das alterações trazidas pela Lei 11.232/05, sequer quando se cuida de embargos à execução exige-se a garantia do juízo. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Não se vislumbra na hipótese sob comento, lesão grave e de difícil reparação de modo a justificar a suspensão da decisão objeto, essencialmente porque além de não se desenhar qualquer prejuízo com a mera ordem de penhora, se denota que às fls. 50-TJ (originalmente, 35), a própria agravante compareceu oferecendo tal garantia, reportando-se, à época (outubro de 2007) ao despacho de fls. 386 (paginação original frente ao seu não colacionar neste traslado); cuja circunstância (leia-se, sujeição a deliberação anterior do juízo), a priori, debilitaria o seu interesse recursal. 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, se quiser, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2008. Relator Guido Döbeli.

0027 . Processo/Prot: 0484003-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75030. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000943 Embargos a Execução. Agravante: Transportadora Catemal Ltda - Epp, Valdemar Laquanete, Angelina Bulla Laquanete, Dorivaldo Laquanete, Silvana Garcia Laquanete. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Régis Alan Bauli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Do interlocutório (fls. 35-TJ) que recebeu Embargos e indeferiu pedido de suspensão da Execução, face a não comprovação de que o prosseguimento da lide primária possa causar ao autor dano de difícil reparação, proferido nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO aforado por TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA - EPP, VALDEMAR LAQUANETE, ANGELINA BULLA LAQUANETE, DORIVALDO LAQUANETE, e SILVANA GARCIA LAQUANETE os nominados embargantes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que pediram na inicial "o deferimento do efeito suspensivo nos autos dos embargos para evitar que a perda prematura do bem que será penhorado, enquanto se discute o real valor da dívida, eis que no presente momento encontra-se majorada excessivamente pela cobrança de encargos ilegais por parte do banco" (sic), esclarecendo, que tramita paralelamente AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA com intuito de apurar qual é o valor efetivo da dívida, e, que no feito executivo "está em vias de ser penhorado" bem imóvel "indicado inclusive pelo Agravado" e do qual os Agravantes auferem rendas e retiram o seu sustento e de seus familiares", tendo, inclusive, oferecido caução (enquanto não formalizada a penhora) e se necessária dita garantia para a suspensão da execução "fica, desde logo, especificado o bem ofertado em garantia judicial, cumpridas as exigências legais, em consonância com o melhor entendimento jurisprudencial, sendo que será efetivamente reduzida a termo a caução tão logo sejam os Agravantes intimados para fazê-lo" (sic), propugnando, por tudo, pela reforma do decisum. II - Admito o recurso com efeito suspensivo de reflexo ativo para determinar a suspensão da lide executiva, ao menos provisoriamente até o julgamento de seu mérito, por transparecer em sede de juízo de cognição sumária que na inicial dos embargos em comento os Agravantes explicitaram o suficiente a relevância dos argumentos motivadores do pedido de suspensão em questão, aventando cobranças abusivas e a imperiosa necessidade de clarear o quantum debeatur, e, também, porque embora não tenha sido formalizada a penhora se propuseram a "prestar caução real através de bem imóvel (descrito nas fls. 87), com valor superior ao da dívida" (fls. 143 - TJ), que não foi apreciado, ao que parece, no juízo da causa; bem como, para obstar a possibilidade de dano irreversível aos Embargantes. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e adoção de providências necessárias ao seu pronto atendimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia., as informações de estilo. III - Intime-se o agravado BANCO DO BRASIL S/A para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se. Curitiba, 28 de março de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0028 . Processo/Prot: 0484191-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75076. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000284 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresáros e Microempeendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Evelcar Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini, Sibele Aparecida Campestrini Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Ação de Prestação de Contas, 2ª Fase (autos nº 284/2005) lhe movida por EVELCAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA consignando que: "Trata-se de ação de exibição de contas onde julgada a ação em 2ª fase, após recurso foi anulada a sentença entendendo necessária a perícia, devendo o Banco que foi sucumbido na 1ª fase, arcar com os honorários periciais. (...) Assim, determino a realização de prova pericial, e para tanto nomeio como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - 9961 7110, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Ré (Banco). Após, o preparo o laudo será apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento dos honorários. Prescinde-se de designação de data de realização de exame em face a natureza da perícia, devendo após a apresentação do laudo, as partes e assistentes serem intimados, através dos advogados para manifestação. Diligências necessárias." A agravante alega que as cooperativas de crédito, diferentes de bancos comerciais, não visam lucro, porque somente prestam serviços aos associados/cooperados; e estes não são simples consumidores, mas sim donos/cooperados da instituição. As cooperativas de crédito possuem natureza civil (sociedade de pessoas), enquanto os Bancos Comerciais constituem sociedade de capital/mercantil. O resultado do exercício das cooperativas é repartido entre os cooperados/usuários. Portanto, por possuir legislação própria (Lei nº 5.764/71 e Resolução 2.193/95 do CMN) não pode a cooperativa agravante ser confundida com o banco comercial. Não se aplica para o caso as normas do CDC. Não se fazem presentes a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência para a inversão do ônus da prova. Cabe a agravada arcar com as despesas, conforme art. 33 do CPC, por ter sido quem requereu o exame pericial. Prequestiona a negativa de vigência ao artigo 79, da Lei nº 5.764/71 e do art. 33 do CPC. Por fim, pleiteou efeito suspensivo ao recurso e, ao final, dar-lhe provimento para reformar a decisão atacada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece apreciação. Por não tratar-se de caso de conversão em agravo retido, recebo o presente recurso na modalidade de instrumento. Em face de a cooperativa agravante estar sendo compelida a pagar de imediato os honorários periciais e, assim, ante a possibilidade de causar lhe graves prejuízos, concedo o almejado efeito suspensivo, determinando que se aguarde até o julgamento do presente recurso, que conta com rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, para prestar informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intimem-se os agravados para, querendo, ofertarem resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 01 de abril de 2008. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	022	0471463-0
Ana Cláudia Finger	004	0480105-2
Antonio Teodoro de Oliveira	012	0469585-0
Artur Humberto Piancastelli	020	0467004-2
Benoît Scandelari Bussmann	010	0482636-0
Carlos Augusto Rumiato	008	0481634-2
Carlos Eduardo Pinto	016	0474117-5
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	014	0470393-9
Celso Hideo Makita	021	0467998-9
Claudiomiro Prior	022	0471463-0
Crestiane Andréia Zanrosso	011	0482861-3
Diego Fraga Lerner	001	0471189-9
Douglas Bean Bernardo	017	0474281-0
Edgard Jarreta Thomaz	001	0471189-9
Edno Pezzarini Junior	015	0470459-2
Élcio Luiz Kovalhuk	010	0482636-0
Estela Leal	014	0470393-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0481813-3
	011	0482861-3
Fábio Aparecido Franz	008	0481634-2
Fabiane Carol Wendler	010	0482636-0
Fernando Antonio Rego de Azevedo	019	0454092-7
Flávio Steinberg Bexiga	016	0474117-5
Genésio Felipe de Natividade	019	0454092-7
Giovani Pires de Macedo	008	0481634-2
Guaraci de Melo Maciel	005	0480567-2
Gustavo Alexandre Garcia	002	0453849-2
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	005	0480567-2
Júlio Cesar Dalmolin	013	0469711-0
	018	0477779-7
	023	0476346-4
Jair Antônio Wiebelling	004	0480105-2
	013	0469711-0
	018	0477779-7
	023	0476346-4
Jair Felipes	018	0477779-7
Jairo Basso	012	0469585-0
	013	0469711-0
	014	0470393-9
	015	0470459-2
	016	0474117-5
	017	0474281-0
	018	0477779-7
	019	0454092-7
	020	0467004-2
	021	0467998-9
	022	0471463-0
	023	0476346-4
José Eli Salamacha	002	0453849-2
José Luiz Pancotte	016	0474117-5
José Vicente Ferreira	003	0468651-5
José de Castro Alves Ferreira	009	0481813-3
Juliano Ricardo Tolentino	004	0480105-2
Jurandi Felipes	018	0477779-7
Karin Lucy Bettinghausen	007	0481400-6
Lauro Fernando Zanetti	003	0468651-5
Leandro Isaías Campi de Almeida	003	0468651-5
Leandro Souza Rosa	001	0471189-9
Leandro de Quadros	004	0480105-2
Leilane Trevisan Moraes	006	0480569-6
Leonardo de Almeida Zanetti	003	0468651-5
Lidia Fornies Benito M. d. Campos	011	0482861-3
Luis Fernando F. d. Rosa	001	0471189-9
Luiz Alberto Gonçalves	019	0454092-7
Luiz Antonio de Souza	015	0470459-2
Luiz Henrique de Andrade Nassar	010	0482636-0
Luiz Rodrigues Wambier	002	0453849-2
	009	0481813-3
	011	0482861-3
Márcia Loreni Gund	004	0480105-2
	013	0469711-0
	018	0477779-7
	023	0476346-4
Marco Denilson Meulam	013	0469711-0
Marisse Costa de Queiroz	020	0467004-2
Munir Abagge	014	0470393-9
Omar Yassim	021	0467998-9
Osli de Souza Machado	023	0476346-4
Osmar Codolo Franco	004	0480105-2
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	023	0476346-4
Renata Maluf	002	0453849-2
Renato Beltrami	010	0482636-0
Robson Fernando Santos	010	0482636-0
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	006	0480569-6
Santino Ruchinski	011	0482861-3
Sebastião Seiji Tokunaga	017	0474281-0
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	006	0480569-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	003	0468651-5
Sidinei Cândido de Almeida	003	0468651-5
Simone Boer Ramos	012	0469585-0
Sueli Cristina Galleli	003	0468651-5
Suzinaira de Oliveira	002	0453849-2
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	008	0481634-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0481813-3
	011	0482861-3
Virgínia Maria Dalla Flora	001	0471189-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0471189-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/22982. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001032 Declaratória. Agravante: Flysul Aerotaxi Ltda, Flávio Sérgio Wallauer. Advogado: Diego Fraga Lerner, Luis Fernando Franceschini da Rosa. Agravado: Táxi Aéreo Hércules Ltda, Deywes de Quadros, Ari Moraes de Quadros. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz, Virgínia Maria Dalla Flora. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00066139. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se; 2. Após, sem que os autos voltem conclusos, dê-se ciência do teor da petição e documentos à parte agravada,pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 19 de março de 2008. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto. Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0453849-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253440. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000696 Cobrança. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Luiz Rodrigues Wambier, Renata Maluf. Agravado: Otacílio Alves de Santana, Admar Ferreira Caldas, Benoni Antonio Pereira, Silvestre Letwinski, Vicente Moreira de Assis, Martins Gonçalves da Rosa, Genauro Stefaniszen, Luiz Rodrigues. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Autos 453.849-2 1. O efeito suspensivo obsta a eficácia da decisão agravada como um todo. Entretanto, nada impede que haja o pagamento de valores mesmo que pendente o julgamento do recurso, desde que os valores sejam tidos por incontroversos e que haja expressa concordância das partes a esse respeito, tudo de forma espontânea. 2. Oficie-se ao juízo "a quo", para comunicação do teor deste despacho, voltando os autos conclusos oportunamente. 3. Int. Curitiba, 25 de março de 2008. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0468651-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/12198. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000124 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S A, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Elizabeth Pereira da Silva. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Estando o recurso prejudicado pela perda do objeto, não há como lhe dar seguimento. Agravo de Instrumento prejudicado. 1. Da decisão de fls. 24- TJ., que determinou a intimação dos réus para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de aplicação de multa, na ação ordinária (autos nº 124/2005) que Elizabeth Pereira da Silva promove em face do Banco Banestado S/A. e do Banco Itaú S/A., interpuseram estes o presente agravo de instrumento. Os agravantes manejam o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Porecatu. Alegam, em suas razões, que deveria haver a intimação pessoal para o depósito dos horários periciais, antes de aplicar-se a multa pelo descumprimento do comando judicial. Asseveram, ainda, ser incabível a multa e do seu valor ser elevado. Ressaltam a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requerem, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Admitido o processamento do presente agravo, na forma de instrumento e, em análise superficial, foi deferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 112 - TJ.) Não foram apresentadas às contra razões, conforme certifica a certidão de fls. 121 - TJ. Prestadas às informações pelo MM. Juiz de Direito às fls. 120 - TJ., onde aponta o cumprimento da decisão agravada. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos; b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Verifica-se do contexto das informações prestadas pelo digno Magistrado às fls. 120 - TJ. que: "(...). Quanto à decisão recorrida, esclareço que os Agravantes, no dia 18/01.2008 efetuaram o depósito dos honorários periciais em juízo, fato que, s.m.j., acarreta a perda de objeto do presente recurso. A decisão não foi modificada em juízo de retratação. Diante do depósito dos honorários periciais, foi ordenado o prosseguimento do feito. (...)." Com efeito, percebe-se que os agravantes deram cumprimento à decisão que originou a interposição do presente recurso de agravo de instrumento, caracterizando, portanto, a perda de objeto. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCONSTITUCIONALIDADE DO CONVÊNCIO ASSINADO ENTRE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E O MUNICÍPIO - CONCESSÃO DE LIMINAR, DETERMINANDO A JUNTADA DOS EXTRATOS - EXTRATOS APRESENTADOS - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 415088-5, Relatora Juíza Lélia S. M. Negrão Giacomet, Quarta Câmara Cível, Acórdão n.º 29711, data da publicação no DJ. em 18/01/2008). Dispõe o artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, que cabe ao Relator "negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de processo Civil;". Assim sendo, estando o recurso prejudicado, é autorizado ao relator a obstar o andamento do agravo de instrumento, negando-lhe se-

guimento. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por estar prejudicado, já que o objeto do pedido encontra-se consumado. Intime-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0480105-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/60380. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000577 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger. Agravado: Gregol, Gregol & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 480.105-2, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é agravante Banco Bradesco S/A e agravado Gregol, Gregol & Cia. Ltda. I - Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S/A, contra a decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas sob nº 557/2003, ajuizada pelo agravado, que determinou que o agravante arcasse com o ônus da prova pericial, nos seguintes termos : "Autos 557/2003 1. Mister realização de perícia contábil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em vários tópicos, jurídicos e matemáticos (CPC, art. 915, §3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. DARCI PESSALI, contador, mediante honorários de R$ 3.000,00 (três mil reais) e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terão prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (= condenado a prestar as contas) e a perícia tem a ver com o cumprimento de sua obrigação incumbir-lhe-á o adiantamento da verba honorária, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se os fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. Cascavel. 18/10/2007. " Ressalto, primeiramente, que o agravante tenta convencer este relator de que a decisão interlocutória agravada é a acostada à fl. 22-TJ. Todavia, vê-se que na referida decisão não há conteúdo decisório, mas, tão somente, a determinação de renovação da intimação do réu para proceder ao depósito dos honorários arbitrados ao Sr. Perito. Conclui-se, pelo exposto, que a decisão agravada é a acostada à fl. 100 - TJ, a qual não pode ser revista, senão vejamos. Vislumbra-se que o presente recurso de agravo de instrumento é intempestivo. Note-se que o despacho transcrito, objeto de impugnação mediante o presente recurso, foi publicado no Diário da Justiça em data de 03/12/2007, iniciando o prazo recursal em 07 de dezembro de 2007. O prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso de agravo de instrumento iniciou, portanto, em 07 de dezembro de 2007 e terminou no dia 20 de dezembro de 2007, uma quinta feira, desde que considerado que o dia 19/12/2008 é feriado em decorrência da Emancipação Política do Paraná. De acordo com o protocolo, fl. 03, temos que a petição de interposição do recurso e as razões foi protocolada no dia 07 de março de 2008, embora as guias de recolhimento estejam datadas do dia 29 de fevereiro de 2008, do que se conclui que este recurso foi interposto após decorridos os dez (10) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil. Nestas condições, o recurso é manifestamente inadmissível. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 480.105-2, com fulcro no art. 522 c/c o art. 557, ambos do CPC. Intime-se. Atendidas as formalidades legais, intimem-se e arquivem-se. Curitiba, 14 de março de 2008. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0005 . Processo/Prot: 0480567-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000340 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Marisa Elena Henriques. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

V I S T O S. 1. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão de fls. 332 - TJ. que declinou da competência, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública, na ação de revisão contratual (autos n.º 340/05) que lhe promove Marisa Elena Henriques, interpôs a instituição financeira o presente agravo de instrumento. O agravante maneja o presente recurso visando a reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Para tanto, alega que na data da propositura da pretensão revisional em 07/04/2005, época da distribuição da ação o Banco Banestado S/A. já não era mais uma sociedade de economia mista, mas sociedade de direito privado, devendo os autos permanecerem na Vara Cível. Alega, ainda, o cabimento do agravo na forma de instrumento. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Preparo Regular. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Ultrapassada a fase de admissibilidade, cabe examinar a pretensão para que se atribua ou não o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Em análise superficial, a pretensão de efeito suspensivo deve prosperar. A declinação de ofício da competência para julgar a pretensão revisional em trâmite na 17ª Vara Cível, para uma das Varas Especializada da Fazenda Pública, sob a justificativa que à época do ajuizamento da pretensão o Banco Banestado S/A. era uma sociedade de economia mista, não condiz com a realidade processual estampada nos autos, pois observo que ação de revisão contratual foi distribuída para a 17ª Vara Cível em 07/04/2005 (fls. 14 - TJ.), portanto após a privatização. Ao apreciar questão jurídica similar à deste processo, o Ilustre Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, no julgamento do agravo de instrumento n.º 326027-7, assim decidiu: "Vistos. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Ilustre Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, tendo em vista que o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca declinou de sua competência, em ação que tem como parte o Banco do Estado do Paraná S/A, tendo em vista a privatização do mencionado banco. Alega o suscitante em suas razões, que sequer há comprovação nos autos da ocorrência da privatização e, que de qualquer forma, a competência fixada no caso é aquela prevista no art. 87 do CPC, não sendo possível sua modificação posterior à propositura da ação. Assim, tratando-se de competência inderrogável, jamais poderá ser modificada. Manifestando-se no feito, opinou o Ilustre Procurador de Justiça às fls. 19/22, pelo provimento do Conflito de Competência, para declarar competente para apreciar o feito, o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. A matéria já foi amplamente discutida e analisada por este Tribunal, portanto, aplicável o disposto no art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a questão ser solucionada de imediato. A regra do art. 87 do CPC é clara no sentido de que a competência é determinada no momento da propositura da ação. Indiscutível também, a aplicação do princípio da perpetuatio jurisdictionis ao afirmar que são irrelevantes as modificações de estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente. Deve-se salientar ainda, que nenhuma das exceções previstas no mencionado dispositivo aplica-se ao presente caso. Não é absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do que dispõe o artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba e, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixadas no Código de Processo Civil. Assim, "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas" não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, pois a norma da organização judiciária trata apenas da competência interna para as ações ajuizadas na Comarca da Capital do Estado, onde haja interesse jurídico das entidades mencionadas. A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil. Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro, mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando, na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Posto isto, não se pode deixar de concluir que a alteração na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, a denominada privatização, é irrelevante e não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta. Diante disso, resta a firme convicção de que a melhor interpretação do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado não regula a competência de foro, pois, referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição do serviço entre os juízes da Comarca de Curitiba. Realmente, com a privatização do Banestado, este perdeu o privilégio de ter seus feitos julgados pelas Varas especializadas da Fazenda Pública. Porém, tal regra deve ser aplicada somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causas supervenientes que possam, porventura, alterar a competência. Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo as Varas da Fazenda Pública como competentes para julgar os processos que já se encontram em andamento. Nestes termos vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, sendo pacífico o entendimento acima explicitado. Como exemplo, cita-se o Acórdão nº 963 relatado pelo Juiz Rogério Coelho, do colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, assim como copiosa jurisprudência1 no mesmo sentido inclusive através de despachos decisórios emanados pelos relatores deste Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diante de todo o exposto, julgo procedente o presente Conflito de Competência declarando competente para o julgamento da causa, o douto Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Relator." Ainda, é de se salientar que a permanência do trâmite do feito perante à 17ª Vara Cível de Curitiba prestigia os princípios da celeridade e economia processual. Desta forma, em face da plausibilidade das alegações trazidas com o recurso de agravo de instrumento, entendo que, em análise superficial, há relevância na fundamentação, para que o pedido de efeito suspensivo seja deferido, para sobrestar a remessa dos autos, até a decisão do presente feito. 4. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 5. Em igual prazo, a agravada poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0480569-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/60329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000787 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Elizabete Leardini. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Agravado: União Catarinense de Educação - Uce. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias e, se for o caso, que se manifeste sobre o disposto no art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0481400-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/65610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001206 Exibição de Documentos. Agravante: Leonidas Abimael Miquelasso. Advogado: Karin Lucy Bettinghausen. Agravado: Omni Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por LEÔNIDAS ABIMAEL MIQUELASSO contra decisão que, em sede de ação de exibição de documentos ajuizada em desfavor de OMNI S/A, ora agravada, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita. A decisão agravada foi assim lançada aos autos: "Autos n. 1206/2007. 1. Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para que promova a juntada dos documentos mencionados anteriormente, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. 2. Int. Curitiba, 18 de fevereiro de 2008. Ângela Maria Machado Costa. Juíza de Direito" (fls. 14 - TJPR) Em apertada síntese, defende o ora agravante que tem direito à assistência judiciária gratuita, pois a lei 1.060/50 estabelece que a parte gozará dos referidos benefícios, mediante simples afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento familiar. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, com a conseqüente reforma da decisão agravada, para que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, é o relatório. O art. 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a dar provimento de plano ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". O artigo 4°, caput, da Lei n° 1.060/50, estatui que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (destaquei e sublinhei). Em complemento, estipula o §1°, do mesmo artigo 4°, da Lei Especial, que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o déculplo das custas judiciais" (destaquei e sublinhei). Pois bem. Na espécie dos autos, bem é de ver que o autor, ora agravante, declarou, em documento anexado à petição inicial (art. 4°, da Lei n° 1.060/50), que não poderia arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento de sua família (fls. 23). Não é demais salientar que a lei não impõe qualquer outro condicionamento para a concessão do benefício. Vale dizer, basta a simples afirmação de que a parte não está em condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, para a concessão do benefício, sendo certo que é ônus da parte ex adversa (e não do juízo) a produção da prova em sentido contrário com o propósito de elidir a presunção relativa de pobreza. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Hipótese em que a instância ordinária, ao fundamento de que a declaração de insuficiência financeira prestada pelo recorrente não bastava para comprovar sua situação de necessitado, indeferiu o pedido. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 686.722/GO, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 203) (destaquei). "Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo." (AgRg nos EDcl no Ag 728.657/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 02.05.2006 p. 314). "APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - PROTESTO REGULAR DE NOTAS PROMISSÓRIAS - EMISSÃO DE CARTAS DE ANUÊNCIA COMPROVADA - CANCELAMENTO DO PROTESTO - ÔNUS DO DEVEDOR - LEI 9.492/97 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garante a assistência gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, e o artigo 4.º, da Lei n.º 1.060/50, dispõe que, para tanto, basta simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 2. Em se tratando de protesto regular, por ausência de pagamento do título na data do vencimento, competia ao devedor, ou a qualquer interessado, providenciar a sua baixa no cartório, após a quitação da dívida, munido do documento protestado ou, na impossibilidade deste, de declaração de anuência emitida pelo credor, nos termos do artigo 26 da Lei 9.492/97." (TJPR, Ap Cível nº 417923-7, X Ccv, Rel. Des. Luiz Lopes, DJ 03/08/2007, Unânime) (destaquei). Em face do exposto, por entender que a decisão agravada está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento de plano ao recurso, para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao ora agravante, com as ressalvas do art. 12, da Lei n° 1.060/50, o que faço com fundamento no art. 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil. Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0481634-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/65250. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000078 Embargos a Execução. Agravante: K G M - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: Vitória Gouveia de Moraes, José Quirino Gouveia de Moraes. Advogado: Fábio Aparecido Franz, Giovani Pires de Macedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias, inclusive, quanto ao que dispõe o art. 529, do CPC. 2. Ao agravado para que ofereça resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 3. Indefiro a concessão da providência liminarmente buscada pela parte agravante, eis que, ao menos de plano, não se verifica no caso o requisito autorizador do periculum in mora exigido pelo art. 558 do CPC, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação com o não sobrestamento do decisum objurgado que concedeu efeito suspensivo a execução com o recebimento dos embargos do devedor. Assim, deve ser mantida a decisão hostilizada até o julgamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se via fax. Intimem-se. Curitiba, 19 de março de 2008. DESA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0481813-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00031165 Exibição de Documentos. Agravante: Brt do Brasil Operadora de Turismo Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 481.813, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 12ª Vara Cível, em que é agravante BRT do Brasil Operadora de Turismo Ltda., e, Agravado Banco Itaú S/A. I - BRT do Brasil Operadora de Turismo Ltda. interpôs agravo de instrumento em relação à decisão do digno Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos nº 31.165/2006, de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, através da qual o d. juiz "a quo", ao receber o recurso de apelação interposto pelo agravado, concedeu os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no art. 520, CPC. Nas respectivas razões de recurso, realçou o agravante, em síntese, que o artigo 520, inciso IV, do CPC determina que o recurso de apelação seja recebido somente no efeito devolutivo, quando interposta contra sentença que decide processo cautelar; não se aplica o disposto no art. 558, parágrafo único do CPC, pois não há qualquer prejuízo à instituição bancária, a ponto de ensejar a concessão do efeito suspensivo. Desta forma, requer a reforma da decisão interlocutória, para que seja concedido, tão somente, o efeito devolutivo ao recurso de apelação. É o relatório. II - Feita essa narrativa preambular, é de se anotar que a espécie em análise é daquelas que autoriza, desde logo, emitir-se um julgamento sobre o tema aqui debatido, que se mostra, data venia, favorável à agravante, conforme será adiante discorrido, tudo em conformidade com o permissivo do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. O presente recurso foi interposto a fim de que o recurso de apelação interposto pela agravada seja recebido, tão somente, no efeito devolutivo, de acordo com o disposto no art. 520, inciso IV do CPC. Sobre esse tema, o entendimento dominante nesta Corte é de que o recurso de apelação interposto contra sentença que julga processo cautelar de exibição de documentos, deve ser recebido somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, IV, do CPC, a saber: "Art. 520, do CPC - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: . . . . . IV - decidir o processo cautelar." Nesse diapasão, os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO ESCORREITA. LIMINAR CASSADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJPR - AI nº 0446995-8 - 7ª C.Cív. - Rel. Ana Lúcia Lourenço - J. 14/01/2008). "Diante do exposto, tendo em consideração que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é dominante no sentido de que o recurso interposto em ação cautelar de exibição de documento deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com base no art. 557 do CPC nego seguimento ao presente agravo de instrumento, tornando-se, em conseqüência, sem efeito a decisão de fl. 132/vº." (TJPR - AI nº 0420128-7 - 6ª C.Cív. - Rel. Luiz Cezar Nicolau - J. 01/10/2007). "Além disso, é assente o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que, interposta apelação contra sentença que decide o processo cautelar de exibição de documentos, independentemente de sua eventual natureza satisfativa, será recebida apenas no efeito devolutivo." (TJPR - AI nº 0421139-4 - 6ª C.Cív. - Rel. Salvatore Antonio Astuti - J. 20/09/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA O PROCESSO CAUTELAR - EFEITO DA APELAÇÃO - DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 520, inciso IV, do

Código de Processo Civil, será recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que decidir o processo cautelar. 2. Recurso desprovido" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 370.159-5 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - j. 13/03/2007). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. (...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (REsp nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 668.686/SP, da Quarta Turma. Relator Ministro Jorge Scartezzini. Julg.: 02/06/2005, DJ 01/07/2005, p. 553). "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 330.224/SP, da Terceira Turma. Relator: Ministro Ari Pargendler; Relator p/ Acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Julg.: 04/12/2003, DJ 15/03/2004, p. 264). Assim, de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, o recurso de apelação interposto contra decisão que julgou procedente ação de exibição de documentos deve ser recebido somente no efeito devolutivo, independentemente de sua natureza satisfativa. À vista dessa exposição, constatando que a decisão atacada está em desarmonia com o entendimento deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como contrária ao ordenamento jurídico, em especial, com o disposto no artigo 520, IV do Código de Processo Civil, é de se dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar que o recurso de apelação interposto pelo agravado seja recebido somente no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, "caput", ambos do Código de Processo Civil. III - Comunique-se, de imediato, o juízo " a quo", dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. IV - Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 25 de março de 2008. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0010 . Processo/Prot: 0482636-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00020062 Revisão de Contrato. Agravante: Imbrasa Indústria de Móveis Sa, Luiz Carlos Pisani, Renato Pisani, Antônio Carlos Araújo Maciel, Marcelo Pisani, Gláucio José Geara. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Benoît Scandelari Bussmann, Renato Beltrami. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Fabiane Carol Wendler, Élcio Luiz Kovalhuk, Robson Fernando Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do periculum in mora, isto é, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo não deferimento do efeito suspensivo buscado pelos agravantes. Assim, por não evidenciar em sede de cognição sumária a presença conjugada dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, dever ser mantido o r. decisum até o julgamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0482861-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74496. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000327 Ordinária. Agravante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Lidia Fornies Benito Machado de Campos. Agravado: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Cuidam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A contra decisão assim lançada em sede de ação de preceito cominatório ajuizada pela agravada SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. contra o ora agravante: "AUTOS N° 327/05 I - À Contadora Judicial para o cálculo das custas processuais. II - Intime-se a Requerida, através de seu advogado, para pagar o débito reclamado às fls.450 e seguintes, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e à execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. III - Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, §4º do mesmo diploma legal. IV - Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, intime-se o credor para apresentar demonstrativo do seu crédito, acrescido com multa de 10%, observado o disposto no item supra, e para promover sua execução se desejar, ciente de que, nesta hipótese, serão devidas custas processuais e honorários advocatícios de 5%. V - Atendido o item IV, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação intimando-se a seguir o Executado, pessoalmente, para querendo apresente eventual impugnação no prazo de quinze (15) dias, artigo 475-J, §1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-L desse mesmo código e observando-se o disposto §2º desse artigo. VI - Intimem-se. Toledo, 13 de fevereiro de 2008. Eugênio Giongo Juiz de Direito" (fls. 533 - TJPR) Sustenta o banco agravante, em síntese, que: a) a empresa agravada ajuizou ação de preceito cominatório, nos termos da Lei nº 9.138/95 e Resolução nº 2.471 do BACEN, pleiteando o alongamento de dívida contraída com o agravante, pelo prazo de vinte anos; b) contra a decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela foi interposto agravo de instrumento, desprovido por este Tribunal sob o fundamento de que a medida liminar foi condicionada ao depósito legalmente exigido para aquisição de títulos federais; c) tão logo intimado da referida decisão liminar, procedeu à juntada aos autos do processo da ficha gráfica analítica e atualizada do débito da Agravada, que totalizava, à época, a quantia de R$ 47.539.183,84 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três Reais e oitenta e quatro centavos); d) na seqüência, sobreveio sentença de procedência dos pedidos formulados na ação cominatória, com determinação para que o banco procedesse ao alongamento das dívidas, mediante prévio depósito de 10,366% do valor do débito por parte da autora, para aquisição de títulos do Tesouro Nacional e garantias suficientes e adequadas; e) após o trânsito em julgado, juntou, mais uma vez, os demonstrativos de cálculos atualizados da dívida da ora agravada, no valor de R$ 48.153.222,64 (quarenta e oito milhões, cento e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e dois Reais e sessenta e quatro centavos) e requereu a intimação da ora agravada para que procedesse ao depósito determinado na sentença, justamente para que pudesse proceder ao alongamento da dívida; e) tal requerimento foi deferido pelo juízo a quo, com conseqüente determinação para que a ora agravada realizasse o depósito, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); f) ato contínuo, a ora agravada requereu a intimação do banco agravante para apresentação de novo cálculo, por entender que as fichas gráficas apresentadas estariam em desacordo com a Lei nº 9.138/95 e Resolução nº 2.471 do BACEN; g) tal pedido foi indeferido e contra esta decisão a empresa autora interpôs agravo de instrumento, desprovido por este Tribunal; h) não efetuado o depósito, apresentou nova memória de cálculo e, mais uma vez, a empresa agravada quedou-se inerte, o que motivou nova decisão no sentido de ser realizado o depósito; i) em data de 10/01/2008, a ora agravada impugnou novamente os valores apresentados e requereu a homologação dos cálculos que, segundo o seu entendimento, representariam o valor correto da dívida. "Além disso, requereu fossem aceitos como garantia da dívida a ser alongada alguns bens, além do depósito de R$1.410.435,30, relativos a 10,366% do valor obtido nos cálculos por ela apresentados, completamente divergentes daqueles apresentados pelo Agravante e que evidenciam, com exatidão, o correto valor da dívida (R$66.007.950,99, em 30.11.2007..." (fls. 06); j) "O d. Juízo de primeiro grau, então, determinou a intimação do Agravante para se manifestar acerca dessa petição (fls. 449). Contudo, antes mesmo da publicação dessa decisão, a Agravada, em atitude manifestamente desleal e permeada de má-fé, apresentou a petição de fls. 450/451, pleiteando o 'cumprimento de sentença', nos termos do art. 475, I, § 1º, do CPC. Requereu a intimação do Agravante para o pagamento de R$11.636.949,34 (onze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. E o mais inusitado: relatou, com surpreendente naturalidade, que esse débito decorreria ' da condenação fixada na sentença proferida nos autos em comento, que condenou o ora Executado ao pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), frente a desobediência em proceder o alongamento da dívida da Exeqüente através do PESA" (fls. 07); l) a ora agravada deixou de cumprir a obrigação que lhe foi imposta na decisão liminar e sentença, de modo que a obrigação de alongamento da dívida jamais se tornou exigível; m) tal fato foi desconsiderado pelo juízo a quo, que determinou, na decisão agravada, a intimação do agravante para pagar a importância apresentada segundo os cálculos da empresa agravada (R$ 11.636.996,94 - onze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil; n) "... a Agravada simula esquecer-se do fato - exaustivamente discutido nos autos - de que o alongamento da dívida, de acordo com a decisão liminar e a Sentença que a confirmou, somente seria implementado pelo Agravante após o depósito, pela Agravada, de 10,366% do valor do débito" (fls. 09); o) o alongamento da dívida deveria ser realizado após o cumprimento das seguintes etapas: "... a) em primeiro lugar, o Agravante deveria apresentar nos autos a ficha gráfica analítica e atualizada do débito (o que ocorreu em, no mínimo, 3 (três) oportunidades); b) com base nesses cálculos, a Agravada deveria realizar o depósito de 10,366% do valor do débito; c) finalmente, e somente após o atendimento das duas etapas anteriores, o Agravante deveria alongar a dívida da Agravada." (fls. 10); p) a ora agravada jamais cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, sendo completamente inexigível a obrigação de alongamento da dívida e, por conseguinte, o valor fixado na decisão liminar da ação cominatória a título da multa diária (R$ 10.000,00 - dez mil reais), arbitrada em caso de descumprimento do referido alongamento; q) inexiste título executivo judicial no presente caso, o que torna descabido o cumprimento da sentença como determinado pelo Juízo a quo; r) "... a decisão interlocutória que fixa multa cominatória PRECISA SER QUANTIFICADA (estabelecendo-se o período de sua incidência), sem o que não se poderá enquadrá-la no conceito de título líquido, certo e exigível." (fls. 13); r) em razão do princípio da eventualidade, sustenta que a execução determinada pela decisão agravada é nula pela inexistência de título executivo, pois uma decisão que simplesmente determina a possível incidência de medida coercitiva não pode constituir título executável; s) a empresa agravada deve ser condenada por litigância de má-fé, porquanto: I) intentou enriquecer-se ilicitamente ao iniciar o cumprimento de sentença no valor de R$ 11.636.996,34; II) desvirtuou o fato incontroverso de que não realizou o depósito de 10,366% do valor do débito; III) alterou a verdade dos fatos; IV) usou de processo para conseguir objetivo ilegal e V) provocou incidentes manifestamente infundados. A par disso, defende a necessidade da concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano grave e de difícil reparação. Ao final, requer "... o provimento do presente Agravo de Instrumento, com a cassação da decisão de fls. 482, extinguindo-se a Execução em razão da evidente inexistência de título executivo" (fls. 19). É o relatório. No tocante ao cabimento do agravo de instrumento, ensina o mestre HUMBERTO THEODORO JR. que "(...) Se o juiz resolve qualquer questão que lhe é proposta no curso do feito, mas não põe fim ao processo, nem enfrenta qualquer das situações previstas nos arts. 267 e 269, seu ato decisório é uma decisão interlocutória (art. 162, §2°), e o recurso oponível, o agravo de instrumento (art. 522). Como já esclarecido, não há de pensar-se em agravo retido, por ser inútil, na execução, essa figura impugnativa, diante da inexistência de posterior apelação para ratificá-la. São exemplos de decisões interlocutórias no processo de execução e seus incidentes: as que determinam ampliação ou redução da penhora, deferem a adjudicação ou alienação, resolvem a impugnação à avaliação, decidem sobre o pedido de pensão do insolvente, autorizam o levantamento de dinheiro etc, todas elas impugnáveis por meio de agravo de instrumento (...)" (Curso de Direito Processual Civil, V. II, 41ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2007, pág. 531). Pois bem. Estipula o art. 558, do Código de Processo Civil, que: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou da câmara". Tendo em linha de conta tal dispositivo e depois de detida análise dos autos do processo, tenho para mim que os argumentos expendidos pelo banco agravante são relevantes para justificar a atribuição do efeito suspensivo pleiteado, notadamente no que tange à alegação de que o alongamento da dívida somente seria implementado após o depósito a ser efetivado pela empresa agravada. A par disso, não há como deixar de lado a circunstância de que já houve decisão anterior do juízo a quo indeferindo a impugnação do cálculo apresentado pela empresa agravada (fls. 390). A possibilidade de lesão grave e de difícil reparação na espécie dos autos dispensa maiores comentários. Basta dizer que o julgador singular determinou o pagamento por parte do banco agravante do valor de R$ 11.636.949,34 (onze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora de bens. Diante de tal quadro, por entender preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de efeito suspensivo, determinando, por conseguinte, o sobrestamento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa, que também deverá prestar informações circunstanciadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da divisão cível a assinar o ofício. Intime-se a empresa agravada, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0469585-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/14822. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000231 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Simone Boer Ramos. Apelado: Comercial Ivai de Café Ltda, Antonio Silva Mafra, Emilia Gauto Mafra. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0013 . Processo/Prot: 0469711-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/13742. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000705 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marco Denilson Meulam. Apelado: Espólio de João Antonio Paiva Representado(a), Terezinha Odila Paiva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0014 . Processo/Prot: 0470393-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/18896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034873 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Munir Abagge, Estela Leal. Apelado: Alcindo Adreacci. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0015 . Processo/Prot: 0470459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/19998. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000164 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Luiz Antonio de Souza. Apelado: Josiane Andreia Siaskowski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0016 . Processo/Prot: 0474117-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/33885. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000462 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Lucia Facco de Souza. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0017 . Processo/Prot: 0474281-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/36769. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000138 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Kletterson Bitencourt de Oliveira, João Bitencourt de Oliveira. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0018 . Processo/Prot: 0477779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46541. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000532 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Omega Jeans Industria e Comércio Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0019 . Processo/Prot: 0454092-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000620 Consignação em Pagamento. Apelante: Homero Pampolini Junior. Advogado: Fernando Antonio Rego de Azevedo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0020 . Processo/Prot: 0467004-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/4725. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000014 Embargos a Execução. Apelante: Maria Gonçalves Carvalho, Geraldo José Carvalho, Aylton Gonçalves, Oseas Gonçalves. Advogado: Marisse Costa de Queiroz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0021 . Processo/Prot: 0467998-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5622. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000373 Declaratória. Apelante: Dama Cereais Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Omar Yassim. Interessado: Kelphis Comércio, Transporte e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0022 . Processo/Prot: 0471463-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/23598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001272 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Hamilton Correia do Nascimento. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Claudiomiro Prior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0023 . Processo/Prot: 0476346-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41910. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000148 Prestação de Contas. Apelante: Industria e Comercio de Farinhas Moro Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02740

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderbal Souto Gomes	004	0482920-7
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0481167-6
Carlos Alberto Bortolotto	001	0328101-6

Carlos Eduardo Scardua	008	0483824-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0483952-3
Danielle Tedesko	008	0483824-4
Dayana Tedeschi de Abreu	006	0483612-4
Emerson Lautenschlager Santana	009	0483952-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0483952-3
Geison Melzer Chincoski	006	0483612-4
Gustavo Saldanha Suchy	006	0483612-4
Irineu Roveda Junior	001	0328101-6
Júlio Cesar Dalmolin	007	0483789-0
Jair Antônio Wiebelling	007	0483789-0
Liziane da Rocha Lacerda	006	0483612-4
Lomar Weigner Incerti	003	0482899-7
Luciene Rodrigues de A. Pandolfo	003	0482899-7
Luiz Carlos Provin	002	0481167-6
Márcia Loreni Gund	007	0483789-0
Márcio Rogério Depolli	002	0481167-6
Mônica Dalmolin	007	0483789-0
Maria Edionil Ramos	003	0482899-7
Maria Lucilia Gomes	007	0483789-0
Mauro Fonseca de Macedo	003	0482899-7
Milken Jacqueline Cenerini	009	0483952-3
Moyses Grinberg	005	0483000-4
Paulo Roberto Marques de Macedo	003	0482899-7
Rafaela Filgueira	008	0483824-4
Roberto Peralto	001	0328101-6
Romara Costa Borges	007	0483789-0
Samanta Maria Pineda Stanischesk	003	0482899-7
Virginia Mazzucco	006	0483612-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0328101-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167905. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000705 Rescisão de Contrato. Apelante: Carmem de Souza, Smaragda de Souza, Dolores de Souza. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto. Apelado: Premar Premoldados Marialva Ltda. Advogado: Irineu Roveda Junior, Roberto Peralto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelas apelantes em suas razões recursais (f. 157), diga a apelada se tem interesse na sua realização, em cinco dias. Intime-se.

0002 . Processo/Prot: 0481167-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/63485. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000154 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Transportes Rodoviários Nilecon Ltda, Hilário Scopel. Advogado: Luiz Carlos Provin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, em face da r. sentença de fls. 168/171, que julgou procedente o pedido inicial formulado em Ação de Reintegração de Posse promovida pelo próprio Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Isto posto. II - A sentença recorrida foi publicada no Diário da Justiça em sua edição do dia 26.10.2006, iniciando-se o prazo recursal no dia 01 de novembro (inclusive), consoante certidão de fls. 172, tendo seu termo final ocorrido no dia 15 de novembro. Porém, a apelação foi interposta apenas no dia 16 de novembro de acordo com o protocolo do Cartório da 1ª Vara Cível de fls. 173. Assim, o prazo de 15 dias (art. 506, inciso I, do CPC) evidentemente não foi respeitado, havendo entre a publicação da intimação da sentença, respeitando-se também o acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, e a efetiva interposição do apelo, 16 dias, restando, portanto, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, que é o da tempestividade. III - Por tais razões, e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0003 . Processo/Prot: 0482899-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000220 Cautelar Inominada. Agravante: Liquigás Distribuidora Sa. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo, Samanta Maria Pineda Stanischesk, Luciene Rodrigues de Abrão Pandolfo. Agravado: Antonio Eszamir Ramos & Cia Ltda. Advogado: Lomar Weigner Incerti, Maria Edionil Ramos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que ao apreciar Medida Cautelar Inominada ajuizada por Antonio E. Ramos & Cia Ltda., contra a ora agravante, autos nº 220/2008, deferiu a liminar, pleiteada determinando o fornecimento de gás liquefeito, bem como os equipamentos cedidos em comodato a favor da autora, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária, que arbitrou em R$ 200,00. Sustenta, em síntese, que a manutenção da decisão esta lesando seriamente o direito contratual da agravante de resilir o contrato e, mais do que isso, obrigando-a a manter um vínculo comercial que não mais lhe interessa estabelecendo, outrossim, uma perpetuidade que a lei reprime e que não representa a vontade manifestada pelas partes quando da celebração do contrato. Argumenta que o despacho partiu de premissa completamente equivocada, ou seja, de que o mesmo teria a natureza de contrato de distribuição, sendo certo que, na realidade, os contratos lavrados pelas partes versam tão somente sobre a cessão gratuita de equipamentos e a utilização gratuita do uso da marca, não havendo que se falar em aplicação do art. 473 do Código de Processo Civil, pois a gravada nada dispendeu para a consecução dos contatos aos quais a rescisão se pretende. III - Porém, observa-se da leitura, do despacho objurgado (fls. 153/154TJ), que mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber o pretendido efeito suspensivo, eis que, embora sejam relevantes os fundamentos mencionados na petição inicial deste agravo, não se vislumbra, de pronto, a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, sem embargo das alegações trazidas pela agravante, serem examinadas pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. V - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 28 de março de 2008. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0004 . Processo/Prot: 0482920-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000130 Reintegração de Posse. Agravante: Osmar Souto Gomes, Ana Lourdes Valentim Gomes. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Agravado: Marcio Rogério Rodrigues Hanke, Daniele Terezinha Pucci Hanke. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata o presente de agravo de instrumento interposto por Osmar Souto Gomes e outra contra decisão interlocutória que, proferida nos Autos nº 130/2008, de Ação de Reintegração de Posse, indeferiu o pedido de benefício da concessão da justiça gratuita. Em suas razões, sustentam que na petição inicial, fizeram declaração de que não poderiam arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família e que a Lei nº 1.060/50 não exige a comprovação da carência de recursos financeiros. Requereram a atribuição de efeito suspensivo e, o provimento do recurso, para reformar-se a decisão agravada, concedendo aos agravantes o benefício da justiça gratuita. É o sucinto relatório. Passo a decidir. A questão posta para exame possibilita a análise imediata por parte do Relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, pois o recurso é manifestamente procedente. Conforme consta dos presentes autos, alega o agravante que fez declaração expressa de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Verifica-se, então, que a concessão da gratuidade, se impõe, eis que ele preenche o requisito exigido pelo art. 4º da Lei nº 1.060/50, que assim dispõe: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados". Então, resta claro que a simples declaração possibilita a concessão do benefício, conforme já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (art. 4º e § 1º). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido". (STJ, 3ª T, REsp. 1009-SP, Rel. Min. Nilson Naves, in RSTJ 7/414) Por outro lado, incumbe somente à parte contrária o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado (Theotonio Negrão, 33ª edição, nota 1c ao art. 4º da Lei de Assistência Judiciária, p. 1151). Saliente-se, ainda, que o indeferimento está pautado em argumento sem a fundamentação capaz de demonstrar o contrário do que declarado pelo agravante. Assim, em outras palavras, sem a análise detida de outras provas, entendeu-se que a parte não faria jus ao benefício pleiteado. Este, todavia, não é o espírito da lei. Repita-se, que para gozar do benefício da concessão da justiça gratuita, basta a declaração e/ou afirmativa de miserabilidade. Negar-se tal benefício seria o mesmo que impedir ao agravante o acesso ao Poder Judiciário, o que não se admite, até mesmo em razão do preceito constitucional de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária exige tão somente "simples afirmação", normas que se coadunam perfeitamente. A singeleza da matéria aliada à jurisprudência dominante dispensa maiores indagações, motivo pelo qual dou provimento ao recurso para conceder ao agravante os benefícios da Lei nº 1.060/50, com fundamento §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0005 . Processo/Prot: 0483000-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/71326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000070 Cobrança. Agravante: André Ricardo Alves. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro o efeito suspensivo ativo, por não vislumbrar, na espécie, a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão. Com efeito, o deferimento do pedido de assistência judiciária tem sido examinado, caso a caso, pelos Magistrados e, estes, podem ou não concedê-lo. Vê-se nas razões de inconformismo do agravante a afirmação de que "não pode fazer frente com as despesas do presente feito sem prejuízo de sua mantença mensal" (fls. 04-TJ) e que "... a situação financeira do agravante é de grande dificuldade." (fls. 05-TJ). O agravante não se diz "pobre" na acepção jurídica da palavra, até porque um indivíduo que se encontra nesse estado, não pode assumir a responsabilidade financeira de monta expressiva como é o caso dos autos. Além disso, o Magistrado pode examinar caso a caso, para a concessão do aludido benefício, bem como não se vê nos autos, comprovação da insuficiência de recursos para suportar as custas processuais. Assim tem entendido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Confira-se, no que interessa, o Acórdão 30.090 da 4ª Câmara Cível, publicado em 07/03/2008, proferido no Agravo Regimental Cível nº 467.802-8/01, onde foi relator o Des. Rogério Ribas: "(...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido." III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2008. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0006 . Processo/Prot: 0483612-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72959. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001922 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy. Agravado: Jair Antônio Batista. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Concedo efeito suspensivo à decisão agravada, até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, na forma dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. III - Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V do Código de Processo Civil. IV - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. V - Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2007. Juiz Conv. Antonio Loyola Vieira, relator.

0007 . Processo/Prot: 0483789-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74970. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000829 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Romara Costa Borges, Maria Lucilia Gomes. Agravado: Carlos Roberto Dalposso. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 483.789-0 de Toledo - 1ª Vara Cível. 1. Nos Autos de Revisão Contratual nº. 829/2007, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo, indeferiu o pedido de restituição de prazo para apresentação de contra-razões (fls. 53) É dessa decisão que se agrava, sob argumento de que os autos foram conclusos por duas vezes durante a transcorrência do prazo, o que impediu a retirada em carga, e causa ofensa ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa. É o relatório. Decido. 2. De plano, nego provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Veja-se que o prazo para interposição das contra-razões iniciou-se em 08.01.2008 (fls. 23 / verso), um dia pós a juntada do aviso de recebimento, e, portanto, encerrar-se-ia 15 dias após, em 22.01.2008. E, mesmo que se inicie a contagem em 11.01, um dia após a devolução em cartório por conta do retorno em carga e da conclusão (fls. 52), não há pedido para restituição do prazo quando este ainda transcorria, não podendo ser acolhido o pedido extemporâneo. Neste interregno, os autos foram conclusos em 10.01.2008 (fls. 41) e 15.01.2008 (fls. 42), porém foram baixados no mesmo dia e um dia após (fls. 52). Assim, não se verifica que tenha havido obstáculo à retirada em carga, até mesmo porque o agravante não comprova que tenha tentado retirá-los do cartório e tenha restado impedido. Ademais, deveria ter requerido a restituição do prazo até a data final de 22.01.2008 e, não tendo o feito assumiu os riscos da não interposição da contestação, nos termos do artigo 186 do CPC. Somente requisitou a restituição do prazo em 01.02.2008, por petição via fax (fls. 48), substituída pela original em 07.02.2008 (fls. 47 / verso). Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Embargos à execução. Autos conclusos. Pedido de restituição de prazo. Indeferimento. Requerimento extemporâneo. Decisão mantida. Recurso desprovido. O pedido de restituição de prazo deve ser formulado no curso do prazo para a prática do ato processual ou imediatamente após a cessação da causa impeditiva de acesso aos autos, o que não ocorreu no presente caso. Desta forma, não há que se falar em devolução de prazo". (TJPR - ApCiv 359.403-8 - Ac nº. 3753 - 16ª. Cciv - Rel. Des. Hélio Lopes - DJPR 22.09.2006). E mais: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - ALEGAÇÃO DE OBSTÁCULO JUDICIAL - AUTOS CONCLUSOS - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE PARA RESTITUIÇÃO DO PRAZO - INÉRCIA DO INTERESSADO - PRECLUSÃO - SENTENÇA MANTIDA." (TJPR - ApCiv 318.977-7 - Ac nº. 2751 - 16ª. Cciv - Rel. Maria Mercedes Aniceto - DJ 19.05.2006). E, ainda: "A comprovação da justa causa deve ser realizada durante a vigência do prazo ou até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão." (STJ - AgRg no REsp 533852 / RJ - 3ª. Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJ 05.09.2005). Por fim: "A jurisprudência desta Corte Superior é remansosa no sentido de que a parte prejudicada deve requerer e comprovar a justa causa no prazo legal para a prática do ato ou em lapso temporal razoável, assim entendido até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão, consoante previsão do art. 185, do CPC." (STJ - REsp 732048 / AL - 1ª. Turma - Rel. Min. Luiz Fux - DJ 09.11.2006). 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. Curitiba, 28 de março de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0483824-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000257 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 483.824-4 de Curitiba - 21ª Vara Cível. 1. Em Autos de Revisão Contratual nº. 257/2008, aforados pelo agravante, o MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Curitiba indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender que os requisitos exigíveis não estão presentes, autorizando apenas o depósito conforme o contrato e, se assim feito, a proibição de inscrição em cadastros (fls. 77/82). Dessa decisão agrava o recorrente pleiteando, em síntese, o depósito das prestações que entende devidas, com afastamento da mora, a não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, a manutenção do bem em mãos do devedor e a inversão do ônus da prova. Para tanto, aduz que a taxa de juros praticada é abusiva em face do código do consumidor e da Constituição Federal e que houve prática de anatocismo. Afirma que há verossimilhança de suas alegações e hipossuficiência do consumidor, pelo que deve haver a inversão do ônus da prova. Aduz que a inscrição em cadastros limita o crédito e pede efeito ativo. É o relatório. Decido. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, eis que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. A proibição de inscrição de nome em cadastro restritivo merece ser deferida, em face da jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça do Paraná e no STJ (art. 557, do CPC). Consigne-se, em princípio, que se aplicam ao contrato bancário ora questionado as disposições do Código de Defesa do Consumidor, por força do art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90 e súmula 297/STJ. Em decorrência, uma vez que a relação jurídica está em discussão, não é lícito ao credor expor o consumidor inadimplente a constrangimento ou ameaça (art. 42, do CDC). Isso pelo fato de que não é possível certificar-se da legitimidade da inadimplência enquanto perdura a discussão jurídica sobre a sua origem. O registro em cadastros de restrição de crédito, como afirmado pelo agravante, é um direito que se reconhece (art. 43, do CDC), entretanto, deve coadunar-se com a proibição de constrangimento. Veja-se: "Constitui constrangimento e ameaça, vedados pela Lei 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito." (STJ - Resp. 201187/SC - 4ª T. - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 11.12.2000 - p. 208) Aliado ao comando do art. 42, do CDC, constata-se a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações e do receio de dano irreparável (art. 273, do CPC). As afirmações do agravante em relação ao anatocismo são verossímeis, haja vista que o item 2 das condições gerais, sem qualquer destaque, prevê expressamente a capitalização mensal (fls. 60 verso). A afirmação de prática de anatocismo é verossímil, ainda, em face da previsão de taxas mensal e anual díspares no contrato (fls. 60). O requisito de dano de difícil reparação evidencia-se no fato de que a restrição de crédito no comércio produz dano potencial à esfera econômica do consumidor. Analisando matéria semelhante, assim já decidiu esta Câmara Cível: "Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada, em ação de revisão de contrato bancário, para a retirada do nome dos agravantes da lista de órgãos que prestam serviço de proteção ao crédito, até final decisão de mérito, sob pena de aplicação de multa para o caso de descumprimento da ordem judicial estabelecida." (TJPR - AgInst 0154345-7 - Ac. nº 12190 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 17.05.2004) Ressalte-se que a proibição de inscrição no caso dos autos guarda estrita obediência à jurisprudência dominante no STJ, haja vista que a contestação do débito está bem fundamentada e que há pleito de depósito do montante incontroverso (fls. 52). Confira-se: "Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (STJ - Resp. 522285/SP - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 17.12.2004) Por fim, a proibição de inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito revela-se, no caso, medida acautelatória do direito final perseguido pelo agravado e, neste sentido, encontra amparo no art. 273, § 7º, do CPC. De qualquer forma estão presentes todos os requisitos jurisprudenciais para a determinação de abstenção de inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito (conforme: RSTJ 180/334), sob pena de multa no valor fixo de R$ 2.000,00 para caso de desobediência da abstenção (conforme: TJPR - AgInst 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stella Alves - DJPR 15.12.2003). Na eventualidade de o nome do agravante já ter sido inscrito por esta mesma obrigação, determino a retirada da inscrição, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (conforme: TJPR - AgInst. 0146636-8 - Ac. nº 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 15.12.2003). No que se refere ao depósito das parcelas que o agravante entende incontroversas, tal pleito deve ser acolhido, sem, todavia, que isso implique em

afastar os efeitos do inadimplemento e nem impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia fiduciária. O depósito das quantias incontroversas não traz prejuízo algum para as partes e já delimita o âmbito valorativo da pretensão revisional, de modo que não há razão para impedi-lo, ainda que em função de cálculo unilateral do devedor. Veja-se: "É possível o depósito das prestações vencidas e vincendas em conformidade com o cálculo apresentado unilateralmente pela autora na inicial, até final decisão de mérito." (TJPR - AgInst 0313301-3 - Ac. nº. 2528 - 13ª CCív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 10.03.2006) Entretanto, a consignação de valores tidos por incontroversos não tem o condão de, por si só, afastar a inadimplemento e impedir que se efetive a busca e apreensão do bem (RSTJ 30/504), efeito somente alcançado mediante o depósito integral das prestações segundo o contrato: "O depósito efetuado pelo devedor fiduciante na ação de consignação em pagamento não obsta a concessão da medida liminar nos autos da busca e apreensão ajuizada anteriormente. Aplicação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º/10/69." (STJ - Resp. 493606/MG - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 27.06.2005) E ainda: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007) O depósito do incontroverso não conduz, ainda, à manutenção do bem nas mãos do devedor, tendo em vista que a ação revisional não impede o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, haja vista que esta se constitui em processo autônomo (RSTJ 117/446): "O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente (...)." (STJ - Resp. 192978/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 09.08.1999) Finalmente, é de se aplicar ao caso a norma do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, que impõe a inversão do ônus da prova quando presente o requisito da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias da experiência. Basta, portanto, para a inversão, a ocorrência de uma das hipóteses apenas. A verossimilhança das alegações, como já visto acima, faz-se presente. E há também hipossuficiência do consumidor. A unilateralidade da formação contratual impõe, dessa forma, que o banco prove a origem dos valores que cobrou, bem como a higidez das cláusulas contratuais que formulou. Além disso, a inversão não acarretará prejuízo algum para o agravado. Some-se ao caso a superioridade técnica do banco no tocante à produção probatória, porque é quem detém e gerencia toda a documentação acerca da relação jurídica travada e é o responsável pela feitura do cálculo do financiamento. Confira-se: "O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inciso VIII, do art. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, este último, considerado como monopólio da informação." (TJPR - AgInst 0175850-0 - Ac. nº 14339 - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - Julg. 21.06.2005). Destarte, porque as circunstâncias do caso concreto admitem, é caso de se deferir o pedido de inversão do ônus da prova a fim de facilitar a defesa dos direito do consumidor. Em que pese a inversão ser regra de julgamento, nada impede que o magistrado a declare anteriormente à instrução probatória, inclusive para evitar surpresa para o agravado: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MOMENTO PROCESSUAL. "É possível ao Magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração, uma vez presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor." (STJ - RESP 598620/MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes - DJU 18.05.2005). Por fim, deve ser frisado que a inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus financeiro pela produção da prova, de forma que deve ficar a cargo de quem requereu a perícia (art. 19 e 33, do CPC). Diga-se, entretanto, que o consumidor não está obrigado ao pagamento, já que o ônus probatório e suas conseqüências jurídicas (art. 333, do CPC) já não lhe obriga. Observe-se: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção." (STJ - RESP 443208/RJ - 3ª T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 17.03.2003) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso para admitir o depósito das parcelas tidas por incontroversas, determinar a abstenção ou retirada, conforme o caso, por parte do agravado de inscrição do nome do agravante em cadastros restritivos de crédito e deferir a inversão do ônus da prova, sem, todavia, afastar a mora do devedor. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de março de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0483952-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74612. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000050 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Clovis Klossinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado uma vez que a notificação apresentada pelo recorrente não satisfaz à exigência do §2º do artigo 2º do Decreto-lei nº911/69. Embora a maioria da jurisprudência entenda que não é necessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor, pelo menos deve haver o recebimento no endereço indicado no contrato, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Observa-se que além de o endereço constante na notificação extrajudicial de fls.25-TJ diferir daquele constante no contrato (fls.23-TJ), o documento de fls. fls.27-TJ ainda informou que a notificação nem chegou a ser entregue pela empresa de Correios e Telégrafos. Por fim, ressalta-se que a observação constante na parte final do §3º do referido artigo 2º diz respeito à possibilidade de vencimento antecipado das prestações, independentemente de aviso ou notificação, mas não à comprovação da mora, regulada pelo §2º. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alécio Pedro Bernardi	011	0482393-0
Ana Claudia Duarte Pinheiro	006	0480652-6
Ana Lúcia Costa	015	0483469-3
Anderson de Azevedo	003	0466279-5
Antonio Carlos Efing	002	0463800-8
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0483469-3
Camila Simões Martins	012	0482933-4
Carlos Augusto Antunes	002	0463800-8
	004	0472276-1/01
Cerino Lorenzetti	004	0472276-1/01
Cibele Koehler	008	0481365-2
	009	0481854-4
Claudia de Souza Haus	002	0463800-8
Claudio Roberto Pereira	005	0480308-3
Cristina Hatschbach Maciel	016	0453900-0
Emília Pereira Capella	014	0483360-5
Enzo Phelipe J. d. Oliveira	013	0483042-2
Fernando Almeida de Oliveira	007	0481199-8
James José Marins de Souza	002	0463800-8
José Guilherme Duarte Silva	002	0463800-8
José Valdemar Jaschke	006	0480652-6
Loriane Leisli Azeredo	011	0482393-0
Luciana Mendes Pereira Roberto	006	0480652-6
Márcio Luiz Blazius	004	0472276-1/01
Márcio Rodrigo Frizzo	004	0472276-1/01
Márcio Rogério Depolli	015	0483469-3
Manoel Henrique Maingué	001	0454714-8
Marcelo Cesar Maciel	013	0483042-2
Maria Christina de Freitas Ramos	006	0480652-6
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	010	0481868-8
Marlon de Lima Canteri	014	0483360-5
Nilso Paulo da Silva	003	0466279-5
Patrícia de Barros C. Casillo	016	0453900-0
Pedro Augusto Bueno	005	0480308-3
Priscila Melo Chagas	016	0453900-0
Rodrigo Pereira Cuano	015	0483469-3
Rogério Lichacovski	014	0483360-5
Roseli Cachoeira Sestrem	001	0454714-8
Rubens Henrique de França	003	0466279-5
Sérgio Paulo Barbosa	001	0454714-8
Vanderlei Lanz	012	0482933-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454714-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/256665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024688 Mandado de Segurança. Apelante: Rogério Toshiro Passos Okawa. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Sérgio Paulo Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo contra incidência de ICMS, decorrente da importação de produto, por pessoa física não contribuinte habitual deste tributo, afinal denegada a segurança. 2. Aduz o apelante (impetrante) que a incidência do ICMS, sobre produto importado por pessoa física não contribuinte fere o princípio da não-cumulatividade e da isonomia. Alega, ainda, a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 33/2001, devido à violação ao art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal; a aplicação da Súmula 660 do Supremo Tribunal Federal. Afinal, pleiteou a reforma da sentença. 3. Recurso respondido (fls. 127-133). A douta Procuradoria Geral da Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso (fl. 135). É O RELATÓRIO. 4. A inconstitucionalidade da incidência de ICMS sobre importação de mercadoria, por pessoa física não contribuinte habitual deste imposto. 5. Em primeiro lugar, para o deslinde da causa, impõe-se analisar o fato gerador do mesmo. Assim, se diz que ocorre incidência do ICMS quando se dá a operação mercantil de compra e venda de mercadorias entre pessoas distintas, com a conseqüente transferência de titularidade. 6. Para que seja possível a cobrança do ICMS, faz-se necessário considerar a existência de uma mercadoria, a circulação jurídica desta mercadoria entre pessoas diferentes e a respectiva operação de compra e venda mercantil. Sem estas características, inexiste uma operação de mercancia, uma vez que não incide a norma do art. 155, I, b, da Constituição da República. 7. Inegável que houve uma operação mercantil, já que ocorreu a circulação jurídica do bem entre pessoas distintas, através da respectiva compra. 8. O que a Emenda Constitucional nº 33/2001 fez foi apenas incluir a pessoa física contribuinte não habitual do ICMS, no rol de pessoas contribuintes, mas não instituiu uma nova forma de tributação. 9. Este Tribunal pacificou esta questão: "Direito tributário e processual civil - Mandado de segurança - Importação de equipamento médico - ICMS - Operação posterior à Emenda Constitucional nº 33/2001 - Incidência do tributo - Artigo 155, § 2º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal - Concessão de liminar para suspensão da exigibilidade - Decisão em manifesto confronto com jurisprudência consolidada do tribunal e com súmula do STF - Provimento do recurso por decisão monocrática - Inteligência do art. 557, § 1O-A, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido. A Emenda Constitucional nº 33/2001 autoriza a incidência do ICMS sobre mercadorias adquiridas do exterior, seja o importador comerciante ou não, sejam os bens destinados a uso próprio, revenda ou ativo fixo do estabelecimento." (Agravo Regimental Cível n.º 423630-4/01, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral, DJ de 16/11/2007) "Apelação cível - Mandado de segurança - Importação de equipamento médico - ICMS - Pretendida isenção tributária - Operação posterior à Emenda Constitucional nº 33/2001 - Incidência do ICMS - Artigo 155, § 2º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal - Lei Complementar nº 87/96 e Lei Estadual nº 11.580/96 - Carência legislativa suprida - Denegação da segurança - Apelo provido - Sentença reformada em sede de reexame necessário." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 418841-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, DJ de 11/10/2007). 'Tributário - Apelação cível - Mandado de segurança - Importação de equipamento médico como instrumento de trabalho - ICMS - Incidência - Operação realizada após o advento da Emenda Constitucional 33/2001 - Existência de legislação que regulamenta a matéria - Aplicação da LC 87/96 e do RICMS (lei 11580/96) - Inteligência da Súmula 660 do STF. Recurso provido - Sentença modificada inclusive em sede de reexame necessário. A Emenda Constitucional nº 33/2001 alterou o art. 155 da CF de modo que este passou a prever expressamente a incidência de ICMS sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade. Em havendo Lei Complementar e legislação que regulamente a incidência da norma no Estado, descabida a alegação de ilegalidade da cobrança." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 399505-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, DJ de 21/09/2007) 10. Assim, não há violação a cláusulas pétreas, da Constituição Federal, a simples ampliação no rol de contribuintes do ICMS. Ausente qualquer violação ao art. 60, § 4º, IV da Constituição Federal. 11. Em segundo lugar, ao contrário do que afirma o apelante, a incidência do ICMS sobre pessoas físicas não contribuintes habituais deste tributo, não fere o princípio da não-cumultavidade e o princípio da isonomia. 12. O princípio da não-cumulatividade expresso na Constituição Federal visa diminuir a carga tributária, na cadeia de produção até o consumidor final. 13. A importação de bens trata-se do início da cadeia produtiva, no qual há incidência o ICMS. Se o importador pretende revender a mercadoria então, irá repassar parte do ICMS para o consumidor final. Se o importador não revender a mercadoria, então é certo que este importador é o consumidor final (contribuinte de fato). 14. Diante disso, tem-se que o consumidor final nunca repassa o valor do ICMS, justo porque não revende a mercadoria. Por isso, não se fala em compensação de ICMS para o consumidor final (consumidor de fato). Este é o caso do apelante. 15. Não há violação ao princípio da isonomia, na incidência de ICMS para contribuintes habituais e não habituais, porque ambos são pessoas diferentes e com atividades distintas, uma vez que um é revendedor de mercadorias e o outro é consumidor final, na cadeira de produção. 16. Desse modo, a Emenda Constitucional nº 33/2001, a qual alterou o art. 155, § 2º, IX, "a" da Constituição Federal, não feriu o princípio da não-cumulatividade e isonomia. 17. Em terceiro lugar, a republicação da Súmula nº. 660 do Supremo Tribunal Federal não produz efeito sobre a Emenda Constitucional nº. 33/2001. 18. A referida Súmula foi baseada em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, até o ano de 2000, sendo que houve apenas republicação da mesma. Até o momento, o STF não decidiu a respeito da Súmula nº. 660, em confronto Emenda Constitucional nº. 33/2001. 19. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal nem mesmo apreciou, de forma específica, a questão da inconstitucionalidade da EC nº. 33/2001. 20. Em quarto lugar, os julgados colacionados às fls. 111/112 não se aplicam a este caso, porque ambos referem-se a fatos geradores anteriores a EC nº 33/2001, tanto que o julgamento do RE 185.789-7 ocorreu em 2000 e o julgamento do RE 203.075-9 ocorreu em 1998. 21. No que pertine ao Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 401.552-8 (fl. 115), observa-se também que o fato gerador ocorreu antes da EC nº 33/2001. 22. Ademais, lê-se no corpo da referida decisão: "Por outro lado, é der ser observado que somente a previsão constitucional de incidência do ICMS, mesmo na hipótese de operação realizada por quem não seja contribuinte habitual do imposto, na importação do exterior por pessoa física ou jurídica, não é bastante em si para legitimar a exigibilidade da exação. É imprescindível que, ante os princípios em que se apóia o ICMS, a edição de legislação ordinária disciplinando a maneira como será realizada a compensação, tendo em consideração a necessidade de ser observado o princípio da não-cumulatividade do ICMS, o que não se tem na espécie." 23. Conforme já se observou, o apelante é consumidor final, pelo fato de que não irá revender a mercadoria e, por isso, é contribuinte final do ICMS. Assim, não se fala em compensação decorrente de toda uma cadeia produtiva, por isso, não se fala em princípio da não cumulatividade. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0463800-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/293674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000941 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Apelado: Maria José Duarte Silva (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. 1) Decisão em separado. 1.1. Junte-se. 2. Cumpra-se. Em, 26.03.08. (a.) Des. CUNHA RIBAS-Relator

Visto. I - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO PARANÁ em face da decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou procedente o pedido nos autos de mandado de segurança impetrado por MARIA JOSÉ DUARTE SILVA, para conceder em definitivo a segurança pretendida, confirmando-se a liminar deferida, para o fim de que a autoridade coatora assegure o direito da impetrante de adquirir o veículo que especificou na inicial com a isenção do ICMS e condenando o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Em suas razões recursais sustenta o apelante que: o Regulamento do ICMS outorga isenção do tributo sobre veículos automotores apenas para os portadores de deficiência física impossibilitados de utilizar veículos de modelo comum, mas que necessitam de modelos especialmente adaptados, sendo que os automóveis equipados com direção hidráulica e câmbio automático não se enquadram nas especificações que autorizam a isenção, sendo a legislação referente ao IPI diferente da legislação do ICMS. O Ministério Público emitiu parecer pelo desprovimento do recurso (fls. 84). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso com manutenção da sentença (fls. 95/98). Vieram-me conclusos. È o relatório. II - Não merece amparo a irresignação do apelante. A controvérsia cinge-se à concessão de isenção tributária referente a ICMS sobre veículo destinado a pessoa portadora de necessidades especiais. Consta nos autos que a impetrante sofreu atropelamento ficando acometido de MMII, conforme exame especial realizado pelo DETRAN/PR (AP.PROTESE BILATERAL DE QUADRIL P/DISPLASIA.SEQÜELA FRATURA COMINUTIVA PROXIMAL DE FÊMUR D.E FRATURA PROX.TIBIA D.EXPOSTA VALGO + OU - 20G. AMPLITUDE DE MOVIMENTO30 G. EM JOELHO. MARCHA CLAUDICANTE. ENCURTAMENTO DE 2 CM MID.DEAMBULA C/AUX. DE BENGALA) (fls. 19 sic), dificultando-lhe a realização das atividades habituais, inclusive, a condução de veículo automotor. Primeiramente cabe salientar que as isenções dispensadas às pessoas portadoras de necessidades especiais são chamadas isenções subjetivas, porque concedidas em função de condições pessoais de seu destinatário, isto é, daquele que, se inexistente a isenção, seria sujeito passivo da obrigação tributária. Nessa linha de raciocínio, pouco importa que o acessório necessário à utilização do veículo pelo beneficiado seja item de fábrica. Relevante para o deferimento de isenção dessa natureza é a condição pessoal do requerente não as características do bem. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "IPI - Deficiente físico - Adaptação de automóvel - Impossibilidade - Compra de veículo para que outrem o dirija - Isenção - Admissibilidade - Constitucional. Tributário. IPI. Isenção na compra de automóveis. Deficiente físico impossibilitado de dirigir. Ação afirmativa. Lei nº 8.989/95 alterada pela Lei nº 10.754/2003. Princípio da retroatividade da lex mitior. 1. A ratio legis do benefício fiscal conferido aos deficientes físicos indicia que indeferir requerimento formulado com o fim de adquirir um veículo para que outrem o dirija, à míngua de condições de adaptá-lo, afronta ao fim colimado pelo legislador ao aprovar a norma visando facilitar a locomoção de pessoa portadora de deficiência física, possibilitando-lhe a aquisição de veículo para seu uso, independentemente do pagamento do IPI. Consectariamente, revela-se inaceitável privar a recorrente de um benefício legal que coadjuva às suas razões finais a motivos humanitários, posto de sabença que os deficientes físicos enfrentam inúmeras dificuldades, tais como o preconceito, a discriminação, a comiseração exagerada, acesso ao mercado de trabalho, os obstáculos físicos, constatações que conduziam à consagração das denominadas ações afirmativas, como esta que se pretende empreender. 2. Consectário de um país que ostenta uma Carta Constitucional cujo preâmbulo promete a disseminação das desigualdades e a proteção à dignidade humana, promessas alçadas ao mesmo patamar da defesa da Federação e da República, é o de que não se pode admitir sejam os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, relegados a um plano diverso daquele que o coloca na eminência das mais belas garantias constitucionais. 3. Essa investida legislativa no âmbito das desigualdades físicas corporifica uma das mais expressivas técnicas consubstanciadoras das denominadas 'ações afirmativas'. 4. Como de sabença, as ações afirmativas, fundadas em princípios legitimadores dos interesses humanos reabre o diálogo pós-positivista entre o direito e a ética, tornando efetivos os princípios constitucionais da isonomia e da proteção da dignidade da pessoa humana, cânones que remontam às mais antigas declarações Universal dos Direitos do Homem. Enfim, é a proteção da própria humanidade, centro que hoje ilumina o universo jurídico, após a tão decantada e aplaudida mudança de paradigmas do sistema jurídico, que abandonando a igualização dos direitos optou, axiologicamente, pela busca da justiça e pela pessoalização das situações consagradas na ordem jurídica. 5. Deveras, negar à pessoa portadora de deficiência física a política fiscal que consubstancia verdadeira positive action significa legitimar violenta afronta aos princípios da isonomia e da defesa da dignidade da pessoa humana. 6. O Estado soberano assegura por si ou por seus delegatários cumprir o postulado do acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. 7. Incumbe à legislação ordinária propiciar meios que atenuem a natural carência de oportunidades dos deficientes físicos. 8. In casu, prepondera o princípio da proteção aos deficientes, ante os desfavores sociais de que tais pessoas são vítimas. A fortiori, a problemática da integração social dos deficientes deve ser examinada prioritariamente, máxime porque os interesses sociais mais relevantes devem prevalecer sobre os interesses econômicos menos significantes. (...)" (STJ - REsp 567.873 - MG -1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 120). No mesmo sentido é o entendimento desta Corte: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISENÇÃO DE ICMS E IPVA NA SAÍDA DE VEÍCULO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - VEÍCULO AUTOMOTOR COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO - POSSIBILIDADE - BENEFÍCIO QUE LEVA EM CONTA AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA PESSOA E NÃO APENAS AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO - PRECEDENTES DO STJ - RECUR-

SO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. "(...) Deveras, negar à pessoa portadora de deficiência física a política fiscal que consubstancia verdadeira 'positive action' significa legitimar violenta afronta aos princípios da isonomia e da defesa da dignidade da pessoa humana. 6. O Estado soberano assegura por si ou por seus delegatários cumprir o postulado do acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. 7. Incumbe à legislação ordinária propiciar meios que atenuem a natural carência de oportunidades dos deficientes físicos. 8. In casu, prepondera o princípio da proteção aos deficientes, ante os desfavores sociais de que tais pessoas são vítimas. A fortiori, a problemática da integração social dos deficientes deve ser examinada prioritariamente, máxime porque os interesses sociais mais relevantes devem prevalecer sobre os interesses econômicos menos significantes. (...)" (STJ - REsp 567.873 - MG -1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004). (Acórdão nº 28347 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira DJ 23/02/2007) "TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISENÇÃO DE ICMS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 273 DO CPC - "PERICULUM IN MORA" E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES COMPROVADAS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS CONSTANTES DO RICMS - NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO "A QUO". RECURSO PROVIDO. Em estando cumpridos os requisitos constantes do item 104 do anexo I do RICMS, bem como comprovada a possibilidade de lesão à agravante, necessária a concessão da liminar pleiteada a fim de que seja declarada desde já a agravante isenta de ICMS para aquisição de veículo adaptado." (Acórdão nº 28895 2ª Câmara Cível Rel. Des. Silvio Dias DJ18/05/2007). Do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul: "Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Deficiente Físico - Aquisição de veículo - Câmbio automático/hidramático - equipamento de fábrica - isenção de ICMS - Recurso Improvido - O portador de deficiência física faz jus à isenção do ICMS na aquisição de veículo dotado de câmbio automático, em face de ser condição essencial para que possa conduzir veículo automotor, exigência determinada pelo Órgão de Trânsito, após avaliação da Junta Médica do Detran. A Lei em nenhum momento afasta a possibilidade de que o equipamento já venha instalado de fábrica e seja colocado à disposição de todos os consumidores, sem determinação, bastando que esteja adaptado às necessidades do portador da enfermidade." (AG 2005.013041-8/0000-00 - Campo Grande - 3ª T. Cív. - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli - J. 21.11.2005). Bem como do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "Mandado de segurança - Veículo automotor adaptado. Deficiente físico. Pedido de isenção do IPVA. Viabilidade. Inteligência do art. 8º, V, e, da Lei Estadual nº 7.543/88. Precedentes deste tribunal. Segurança concedida. Remessa não conhecida e recurso desprovido. (AC-MS 2005.028583-0 - Florianópolis - 3ª Câmara de Direito Público. - Rel. Des. Cesar Abreu - J. 25.10.2005). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO.ICMS. Aquisição de veículo automotor com direção hidráulica Equipamento de fabrica. Irrelevância Concessão. A portadora de enfermidade faz jus à isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor dotado de direção hidráulica se não pode dirigir veículo sem este equipamento em razão de sua necessidade especial. Se o equipamento pretendido é indispensável para a pessoa enferma conduzir o veículo, não pode ser entendido como item de fabrica sendo irrelevante tratar-se de opcional oferecido aos consumidores em geral que não foi especificamente adaptado para seu uso exclusivo. Sentença mantida. Recursos voluntário e necessário improvidos. (AC - MS nº 415.617.5/5-00 2ª Câmara de Direito Público Rel. Des. Vera Angrisani DJ06/02/2007). Assim, apesar da alegação do apelante de que a legislação do IPI é diferente da legislação do ICMS, tem-se que relevante mesmo para o deferimento de isenção dessa natureza é a condição pessoal do requerente, não as características do bem. Isso porque não se pode perder de vista que a finalidade do legislador ao conceder tal isenção é a de possibilitar àqueles que possuem condições especiais a sua interação social, de modo a terem as mesmas condições de desenvolvimento dos demais cidadãos, fazendo jus a uma redução no custo que não seria necessária se não fosse portadora de enfermidade ou necessidade diferenciada. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego provimento ao presente recurso, por tê-lo como manifestamente improcedente, estando ainda em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do e. Superior Tribunal de Justiça. IV. Intimem-se. V. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 26 de março de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator LT

0003 . Processo/Prot: 0466279-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1586. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000240 Declaratória. Apelante: Leonel Mardegan (maior de 60 anos). Advogado: Anderson de Azevedo. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Nilso Paulo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (f. 51/53) contra sentença (f. 43/48) que julgou parcialmente procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município a restituir os valores indevidamente cobrados a título de taxa de iluminação pública, corrigidos pelo INPC/IBGE desde o recolhimento indevido, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição qüinqüenal. E pela sucumbência, considerando que houve decaimento "quase que total do pedido inicial", condenou o autor ao pagamento da integralidade das custas e honorários de sucumbência, fixados em R$ 50,00. 2. Em suas razões recursais alega o autor, em suma, que "a petição inicial é clara quando limita o pedido de declaração de inconstitucionalidade da TIP em período ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, E POR CONSEGUINTE A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO À DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E AINDA NÃO ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL..." E que comparando o pedido inicial com a decisão de primeira instância, percebe-se que a procedência do pedido foi integral, não parcial e não houve decaimento nenhum da parte autora. Afirma que tendo sido a apelada totalmente sucumbente, à ela incumbe o pagamento dos emolumentos e honorários aos patronos da apelante. Argumenta que mesmo que tivesse ocorrido o decaimento do pedido da parte apelante, ainda assim não seria devido o pagamento de honorários em favor do Município porque ele foi revel. Pede o provimento do recurso para que seja reconhecida a integralidade da procedência da ação, com a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados entre R$ 50,00 e R$ 200,00. 3. O recurso foi respondido (fls. 56/59). 4. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso, para o fim de inverter-se o ônus de sucumbência. (fls. 75/76). Decido. 1. O recurso comporta julgamento e provimento de imediato, na forma prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC. Isso porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com norma legal aplicável à espécie (art. 20 do Código de Processo Civil)1. 2. O autor, vencedor na ação de repetição de indébito foi condenado ao pagamento da integralidade das custas e honorários de sucumbência, fixados em R$ 50,00 e, através deste recurso pede a inversão da sucumbência e o aumento dos honorários. 3. Quanto aos ônus sucumbenciais, é patente o equívoco da sentença ao impor a condenação ao autor. Isto porque embora tenha julgado "parcialmente procedente o pedido", a procedência foi total. Na inicial o autor delimitou o pedido ao período anterior a Emenda Constitucional nº. 39 e pediu a devolução dos valores pagos indevidamente "ainda não atingidos pela prescrição qüinqüenal" (f. 05). Por isso, o reconhecimento da prescrição não importou em sucumbência da parte autora. Logo, quem deverá suportar os ônus da sucumbência é a parte vencida, no caso, o Município, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. 4. Quanto ao valor honorários advocatícios, a quantia fixada está de acordo com a costumeiramente estabelecida por este Tribunal nas ações de TIP. As três Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal aprovaram enunciado com o seguinte teor: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4º). (TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira)." Enunciado n.º2. Assim, não há razão para aumento do valor dos honorários advocatícios. 5. Por fim, apenas a título de registro, observo que, a rigor, a pretensão repetitória não comportava acolhimento porque o autor não fez prova do pagamento indevido. Juntou apenas uma fatura do mês de fevereiro de 2005, época em que não mais era cobrada a TIP e a planilha enviada pela COPEL (f. 16), não comprova que no período em que cabe a repetição (até dezembro de 2002) o autor Leonel Mardegan efetuou algum pagamento a título de Taxa de Iluminação Pública. Não obstante, ao que parece, o Município não se apercebeu disso, tanto que não recorreu. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para inverter a sucumbência posta na sentença. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. DES.VALTER RESSEL, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0472276-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/62384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472276-1 Apelação Cível. Embargante: A. L. Bacarin & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUTIR AS QUESTÕES POSTAS - REJEIÇÃO. 1. A. L. BACARIN & CIA. LTDA. ofertou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. 225/234 que deu parcial provimento ao recurso, desta Câmara, de seguinte ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - OFERECIMENTO DE CAUÇÃO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PEDIDO QUE, EM CIRCUNSTÂNCIAS TAIS, PODE SER ACOLHIDO - PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO." Sustenta, em síntese: - que a caução, ao se equiparar à penhora, é causa de suspensão da exigibilidade do crédito; - que é possível compensar crédito alimentício; - que o art. 100 da CF não impôs restrição ao poder liberatório de pagamento dos créditos de precatórios; - que a decisão se mostra contraditória. 2. OS Embargos não devem ser acolhidos. Pretende-se, em verdade, rediscutir as questões postas. E contradição, d. v., inexiste na decisão. Não há ilogicidade na argumentação expendida, no sentido de que o pedido administrativo de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ainda que possibilitada a expedição da respectiva certidão mediante caução. Quanto ao crédito alimentício a Câmara assim já julgou: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA COM BASE EM PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO ALIMENTAR - LEI ESTADUAL 13.213/01 E DECRETO ESTADUAL 5.154/01 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. 1. "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua situação ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (HELY LOPES MEIRELLES). 2. O pedido administrativo de compensação tributária, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, em conseqüência, não autoriza a emissão de certidão negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa em favor do contribuinte devedor, quanto mais quando não oferecida garantia, como no caso. 3. A Lei Estadual 13.213/01 disciplinou a compensação de "precatório de natureza alimentícia" requerida nos 365 dias seguintes à sua publicação (art. 6º). E os pedidos de compensação referidos pela apelante são de abril e maio de 2006, portanto, posteriores ao período abrangido por essa lei. 4. E o Decreto Estadual 5.141/01 trata da compensação decorrente do "poder liberatório do pagamento de tributos" atribuído às "prestações anuais" não liquidadas até o final dos respectivos exercícios, da moratória de dez anos concedida pelo art. 78 do ADCT/CF aos créditos comuns. Porque foram expressamente excluídos dessa moratória, os créditos alimentares não ostentam esse "poder liberatório" autorizador dessa compensação constitucional. Apelação não provida." (TJ/PR - Apelação Cível 440480-8, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Valter Ressel) Pelo exposto, rejeito os Embargos. Curitiba, 27 de março de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0005 . Processo/Prot: 0480308-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/54479. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001308 Declaratória. Apelante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Apelado: Sandra Marcia da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível sobre a sentença de fls. 18/19, que apreciou a Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por SANDRA MARCIA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, pugnando pela restituição dos valores pagos e a concessão da justiça gratuita. Ao sentenciar, o MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Ribeirão do Pinhal julgou procedente o pedido e condenou o réu (Município de Ribeirão do Pinhal) à restituição dos valores pagos cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional qüinqüenal, corrigidos monetariamente das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Restou ao Município de Ribeirão do Pinhal, ainda, o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). O Município de Ribeirão do Pinhal apela da decisão, pugnando pela anulação da sentença por ter sido proferida sem comprovação do direito alegado, ou seja, sem a análise preliminar das condições da ação e pressupostos processuais Sustenta que a petição inicial é inepta, vez que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver repetidos, deixando de instruir o pedido com os documentos essenciais. Prossegue ao argumento de que a ação de liquidação de sentença terá lugar quando o título executivo for ilíquido, ocorrência inexistente nos autos. Argumenta que a cobrança da taxa de iluminação pública era absolutamente legitima até 01/01/2003, nos termos do disposto nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e o artigo 145, II da Constituição Federal. Por fim, defende a legalidade e constitucionalidade da referida taxa e que o serviço prestado (iluminação pública) beneficia individualmente o contribuinte, tratando-se de serviço público específico e divisível ou individualizável. O Representante do Ministério Público, em parecer exarado às fls. 45/47, manifestou-se pelo desprovimento do recurso. A apelada se manifestou às fls. 49, afirmando não ter interesse em apresentar contra-razões por entender que se trata de matéria pacífica junto aos Tribunais Superiores, existindo inclusive Súmula a respeito do tema debatido (670 do STF). Vieram-me conclusos. II - DECISÃO Impõe-se o reconhecimento da inexistência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir da autora Sandra Marcia da Silva. Depreende-se dos autos que não restou comprovada pela autora da demanda a sua condição de contribuinte da taxa de iluminação pública na época de sua cobrança por força da incidência de lei municipal que a instituiu e no período não abrangido pela prescrição. Não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que o pedido da ação declaratória de restituição da taxa de iluminação pública não se encontra amparado por documentos que apontem, de forma inequívoca, a sua cobrança e pagamento, além de não serem abrangidos pela prescrição. A fatura da Copel juntada à fl. 07 dos autos traz como referência o mês de outubro de 2006 (com vencimento em 09/11/2006), período posterior à cobrança da aludida taxa, substituída pela COSIP por ocasião da Emenda Constitucional n. 39 de 19.12.2002. Em resposta ao Ofício do juízo sobre demonstrativo de valores pagos pela autora, a Copel anexou "histórico de valores da iluminação pública" (fl. 11/12), onde se constata da coluna "data" que os valores se referem ao período de dezembro de 2003 à maio de 2007. Evidencia-se que não consta registro de recolhimento a título da taxa de iluminação pública realizado pela demandante até dezembro de 2002, não havendo qualquer indício de sua condição de contribuinte da mencionada taxa em período que a considerou como inconstitucional e ilegal. Não há comprovação da legitimidade ativa da autora para a propositura da ação e, em não sendo contribuinte do tributo, carece a apelada de interesse processual. Oportuno destacar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito, consoante dispõe o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, evento não realizado no caso dos autos. Sobre os temas em comento, confiram-se as seguintes ementas desta Corte: TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIDO. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, eis que o apelado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. (AP. Cv. n. 401.524-7, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. 11.09.2007). DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A legitimidade para postular em juízo a restituição de valores indevidamente recolhidos, em princípio, é do sujeito passivo da obrigação tributária, isto é, daquele a quem a lei impõe o dever de pagar o tributo. A fim de evitar enriquecimento ilícito de quem não suportou de fato o ônus financeiro da tributação, o art. 166 do Código Tributário Nacional estabelece que a restituição do tributo somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo. (Ap. Cv. n. 307.416-2, Terceira Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Mario Helton Jorge, j. em 06.12.2005). Neste sentido, também as recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liqüidação. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 891.660/PR, rel. Min. Eliana Calmon, T-2 Segunda Turma, j. em 40.10.2007). PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveisde controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Ao ajuizar a ação o autor deve provar a sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Como não há nos autos qualquer evidência de pagamento da taxa de iluminação pública realizado pela autora, impõe-se o reconhecimento da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, com conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Enfim, ante o reconhecimento da falta de interesse de agir da autora, as demais questões restam prejudicadas. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 28 de março de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0480652-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/60018. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001116 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Espólio de Luiz Benati. Advogado: José Valdemar Jaschke, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Luciana Mendes Pereira Roberto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADO: ESPÓLIO DE LUIZ BENATI RELATOR: DES. A. RENATO STRAPASSON DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E TAXAS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2000 - OCORRÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DE CINCO ANOS - TAXA DE COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.º 5 E 6 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O MUNICÍPIO DE LONDRINA agravou da decisão do Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, na Execução Fiscal relativa à IPTU e taxas, acolheu em parte a Exceção de Pré-Executividade, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em relação ao ano de 2000 e declarando a inconstitucionalidade das taxas de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, coleta e disposição de lixo e combate a incêndio. Alega, em síntese: - que a via processual adequada

para discutir matéria de mérito são os embargos à execução; - que a exceção de pré-executividade constitui apenas um incidente, admissível para a discussão de questões cujo exame poderia ser realizado de ofício pelo julgador; - que a constituição definitiva do crédito ocorreu em 04.06.2000, data do vencimento do débito; - que, como a inscrição em dívida ativa se deu em 31.12.2000, o Município teria até dezembro de 2005 para ajuizar a execução fiscal; - que a taxa de coleta de lixo é constitucional porque se refere à serviço público prestado uti singuli; - que o montante arrecadado com o pagamento de tal taxa é revertido integralmente ao pagamento da empresa concessionária à qual foi outorgada a prestação de serviço; - que a base de cálculo não é a mesma do IPTU; - que a cobrança da taxa de combate a incêndio é legítima; - que a taxa tem como base de cálculo a área edificada do imóvel e não o seu valor venal. 2. É de se dar parcial provimento ao recurso. Assente o entendimento de que é possível, em Exceção de Pré-Executividade, conhecer da matéria relativa à inconstitucionalidade das taxas. Veja-se, do STJ: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE DISCIPLINAVAM AS EXAÇÕES ENSEJADORAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQÜENDO. POSSIBILIDADE. IPTU. TAXAS DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. ARTS. 77 E 79, DO CTN. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO EG. STF. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, por exemplo, a argüição de prescrição, ou mesmo de inconstitucionalidade da exação que deu origem ao crédito exeqüendo, desde que não demande dilação probatória (exceptio secundum eventus probationis). 3. A inconstitucionalidade das exações que ensejaram a propositura da ação executória sub judice infirma a própria exigibilidade dos títulos em que esta se funda, matéria, inequivocamente argüível em sede de exceção de pré-executividade. 4. Consectariamente, sua veiculação em exceção de pré-executividade é admissível. Precedentes desta Corte: REsp n.º 595.451/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ de 06/09/2004; REsp n.º 600.986/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 11/05/2005, REsp n.º 625203/RJ Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 01.07.2005 ". (STJ, Ag. n.º 888176, rel. Min. Luiz Fux, publicação em 12/03/2008). E deste Tribunal: "Para o conhecimento da exceção de pré-executividade, incidem os conhecidos princípios de instrumentalidade e economia processual, devendo a matéria ser examinada independentemente da oposição dos embargos ou garantia do juízo, desde que a controvérsia possa ser resolvida diretamente com provas pré-constituídas. Ora, a alegação de inconstitucionalidade das taxas municipais não é matéria que dependa de dilação probatória ou que necessite ser suscitada e debatida mediante a oposição de embargos à execução, pois refere-se a questão exclusivamente de direito, razão pela qual afigura-se possível sua análise por meio da exceção de pré-executividade". (TJ-PR, Agravo de Instrumento n.º 468098-8, rel. Des. Péricles B. de Batista Pereira, publicação em 04/03/2008). É sabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Ocorre que inexiste, nos autos, prova da data da notificação, sendo razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conte a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. O crédito venceu em 04.06.2000 (fl. 25-TJ) e o ajuizamento da ação ocorreu em 29.11.2005 (fl. 24-TJ), portanto, após o decurso de 5 (cinco) anos. Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISS RECOLHIDO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - TERMO INICIAL - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 174 DO CTN - DEPOIS DE DECORRIDOS 30 DIAS DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO PROVIDO. (...) Acontece, porém que a execução foi ajuizada somente no dia 29-12-2004 (fl. 10), logo, 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses depois da constituição definitiva do crédito. (...) 15. Não se aplica, também, o entendimento da Súmula n.º 106 do STJ, uma vez que quando do ajuizamento da execução a pretensão executória já se encontrava prescrita". (TJ-PR, Agravo de Instrumento n.º 320603-3, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, publicação em 28/04/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO. CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. (...) 5. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Hipótese em que a prescrição se consumou antes do ajuizamento da execução. Negado seguimento ao recurso por ato do Relator. Art. 557 do Código de Processo Civil". (TJ-RS, Agravo de Instrumento n.º 70020225215, rel. Maria Isabel de Azevedo Souza, publicação em 28/06/2007). Quanto à taxa de coleta de lixo, pacífico o entendimento no sentido da legalidade da sua cobrança. Trata-se de serviço específico e divisível, que não tem a mesma base de cálculo de imposto, sendo, pois, autorizada sua cobrança. Conforme tem itetrativamente decidido este Tribunal: "DIREITO TRIBUTÁRIO - (...) - COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - (...). A Taxa de Coleta de Lixo se reveste de constitucionalidade, pois o respectivo serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel. (...)". (TJPR - Acórdão nº. 29167, Apel. Cív. nº. 361727-4, 3ª. Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. D.J.: 25/05/2007). (Grifei). "REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - TRIBUTÁRIO (...) COLETA DE LIXO - LEGALIDADE. (...) A taxa de coleta de lixo possui os requisitos da divisibilidade e de especificidade, não havendo ilegalidade na cobrança". (Acórdão nº. 2653, rel. Des. Arquelau Araújo Ribas). No corpo do acórdão imediatamente supra, o Des. Arquelau cita entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, no seguinte sentido: "Numa outra perspectiva, deve-se entender que o cálculo da taxa de lixo, com base no custo do serviço dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, é forma de realização da isonomia tributária, que resulta na justiça tributária (C.F, art. 150, II). É que a presunção é no sentido de que o imóvel de maior área produzirá mais lixo do que o imóvel menor. O lixo produzido, por exemplo, por imóvel com mil metros quadrados de área construída será maior do que o lixo produzido por um imóvel de cem metros quadrados. A presunção é razoável e, de certa forma, realiza também, o princípio da capacidade contributiva do art. 145, § 1º, CF, que, sem embargo de ter como destinatária os impostos, nada impede que possa aplicar-se na medida do possível, às taxas. Em suma, o fato de um dos elementos na fixação do valor venal do imóvel - base de cálculo do IPTU - ser utilizado para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota da taxa, não traduz utilização da base de cálculo do IPTU. Ora, o valor venal do imóvel não está sendo utilizado, evidentemente, como base imponível da taxa (STF - Tribunal Pleno - REsp. 232.393-1 - Min. Carlos Velloso - DJ: 05.04.2002)". E, também, segundo o enunciado n.º 5 deste Tribunal: "É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte. (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 361.437, rel. Min. Ellen Gracie; AI 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12.ª C, rel. Jurandyr de Souza Junior; AP 322.110-1, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15.ª C, rel. Albino Jacomel Guérios; AP 297.788-8, 17.ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10.ª C, rel. Arquelau Araújo Ribas)". Ilegal a cobrança da taxa de combate a incêndio. Como vem decidindo o STF (RE 206.777-6/SP), a taxa de segurança pode ser "exigida para cobrir despesas com a manutenção dos serviços de prevenção e extinção de incêndios". Contudo, uma vez que a competência tributária é intransferível (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, 2005, p. 219), não o sendo tão só a capacidade tributária ativa, é de se averiguar, caso a caso, acerca da cobrança do tributo e sua subsunção à legislação Estadual pertinente. Consoante se infere da lição de Hugo de Brito Machado: "...é relevante indagar-se a respeito da validade da instituição de uma taxa, ligada a determinada atividade estatal, por parte de uma pessoa jurídica de Direito Público que não disponha de competência para o exercício daquela atividade. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a competência para a instituição e cobrança de taxa depende de ter a entidade estatal competência para exercer a atividade que constitua o respectivo fato gerador (RE 100.033, Rel. Min. Francisco Rezek, RTJ 107/1.295-1298). Só a pessoa jurídica de Direito Público que exercita a atividade estatal específica pode instituir o tributo vinculado a essa atividade. A competência tributária, assim, é privativa do ente estatal que exercita a atividade respectiva". (Curso de Direito Tributário, 26ª. ed., 2005, p. 294). O STJ, por sua vez, pela 2ª. Turma, rel. Min. Ari Pargendler, decidiu em duas oportunidades, pela falta de competência do Município para instituir Taxa de Combate a Incêndio (Resp 61.604 e 166.684). No Estado do Paraná existe a Lei Estadual nº. 13.976, de 26/12/2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros do Paraná - FUNCB e cria as taxas de exercício do poder de polícia, bem como as taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (art. 2º). Outrossim, o art. 16, II, diz que constituem receitas as decorrentes de convênio. Por sua vez o artigo 131 da Constituição Estadual estabelece que o Estado pode celebrar convênio com o Município para dispor sobre matéria tributária. Daí o entendimento de que por convênio é possível transferir a arrecadação para os Municípios, mas cobrando as taxas previstas na Lei Estadual. Não instituir, o Município, outras taxas, com alíquotas e base de cálculo diversas da prevista na legislação estadual existente. No caso presente, aliás, a cobrança da taxa se funda na Lei Municipal n.º 7.303/1997, de período ainda anterior à mencionada Lei Estadual. O enunciado nº 06 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte sedimentou o entendimento acerca da questão: "A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, correspondendo a serviços prestados ou postos à disposição de contribuinte. Entretanto, o Município não pode instituí-la, por ser da competência tributária do Estado. (STF - RE 206.777-6, rel. Min. Ilmar Galvão; STJ - Resp 61.604/SP, 2ª T., rel. Min. Ari Pargendler; REsp 166.684/SP, 2ª T., rel. Min. Ari Pargendler; TJPR - AP 332.347-1, 2ª C., rel. Lauro Laertes de Oliveira; Ag. Inst. 351.783-9, 2ª C., rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 333.043-2, 3ª C., rel. Munir Karam; Ag. Inst. 348.648-6, 1ª C., rel. Ulisses Lopes)". Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para determinar o prosseguimento da execução fiscal incluindo a taxa de coleta de lixo. Curitiba, 27 de março de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0007 . Processo/Prot: 0481199-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00027062 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Rdp Comércio e Prestação de Serviços Para Autos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO DO RECURSO PARA CASSAR A DECISÃO E DETERMINAR A CONTINUIDADE DO FEITO. Se a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, não há que se falar em prescrição se a demora nos atos posteriores até a citação do devedor não puder ser imputada à Fazenda Pública, pois não pode haver prejuízo ao exeqüente pela morosidade das atribuições exclusivas da máquina judiciária. 1. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face de RDP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA, por débito tributário referente à ISS. A MM. Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba julgou extinta a execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. O MUNICÍPIO DE CURITIBA recorreu aduzindo, basicamente, o seguinte: - que não houve prescrição intercorrente; - que a LEF revogou o artigo 174 do CTN, que dispõe sobre as causas de interrupção da prescrição; - que o cumprimento da ordem judicial não depende de requerimento da parte; - que, como não houve inércia da Fazenda, deve ser aplicada a súmula 106 do STJ. 2. É de se dar provimento ao recurso. O Magistrado singular proferiu sentença segundo o entendimento de que a interrupção da prescrição ocorre com a citação válida do executado, extinguindo o processo em relação ao crédito tributário. É sabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Inexistindo prova da data da notificação, é razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conte a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. Ocorre que, in casu, não há como aferir, ao certo, a data da constituição definitiva do crédito tributário, nem a data do vencimento. Como o tributo se refere ao ano de 1996, mesmo contando-se de data anterior à inscrição em dívida ativa, não haveria prescrição na medida em que a execução foi ajuizada em 08/07/1998. Assim, aplicável a Súmula 106 do STJ, a qual dispõe: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Observando-se que a demora na citação não decorreu de atos da exeqüente e que a parte atuou na defesa do interesse jurídico, postulando a ação executiva oportunamente, não é razoável a sua penalização por falhas decorrentes da máquina judiciária. Após o ajuizamento da execução, expediu-se o respectivo mandado em junho de 1998 (fl. 02-verso). Ficou, assim, paralisada em Cartório até junho de 2005, quando o Oficial de Justiça devolveu o mandado de citação, certificando que deixou de proceder a citação do executado, por não encontrá-lo no local indicado (fl.04). Segundo o disposto na Súmula, exige-se tão somente o ajuizamento do executivo fiscal dentro do prazo prescricional, pouco importando o momento em que foi proferido o despacho citatório ou o momento em que se efetivou a citação. Nesse sentido já se manifestou o STJ: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PARALISADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQÜENTE. SÚMULA 106/STJ. 1. É aplicável às execuções fiscais o entendimento da Súmula 106 do STJ, segundo a qual "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Precedentes: REsp 176365/CE, 2ª T., Ministro Castro Meira, DJ de 16.11.2004, REsp 242838/PR, 2ª T., Ministra Nancy Andrighi, DJ de 11.09.2000 e AgRg no Ag 198807/RS, 2ª T, DJ de 23.11.1998. 3. Recurso especial a que se nega provimento." REsp 708.186/SP - 1ª Turma do STJ - rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU de 3-4-2006 - p. 246. Deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ART. 219, § 1º, DO CPC - DEMORA NA CITAÇÃO - MECANISMO JUDICIÁRIO - FALHA - SÚMULA 106 DO STJ. Ajuizada a execução antes de vencido o prazo prescricional, não pode ser prejudicado o Exeqüente pela demora dos atos seguintes, pois que a ordem de citação, a expedição do correspondente mandado e seu cumprimento, são de exclusiva atribuição do Poder Judiciário. (Súmula 106 do STJ). Ocorrida a citação, seus efeitos retroagem à data da distribuição. Recurso não provido." (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 332.909-1 - Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira - Segunda Câmara Cível - DJ 19.05.2006). "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 106 DO STJ - FALHA NO MECANISMO DA JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. 'Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência' (Súmula 106/STJ). (...) 8. Acontece, porém, que a demora da realização da citação deu-se, exclusivamente, por deficiência do serviço judiciário". (Apelação Cível n.º 434706-0, rel. Des. Lauro Laertes, julgamento em 25/09/2007). Dessa forma, não se configurou a prescrição intercorrente. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO para cassar a decisão de fls. 10/11 e determinar o prosseguimento do feito. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0481365-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1991.00007852 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Kefreen Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 17/27) contra sentença (fls. 09/13) que, de ofício, extinguiu a presente execução em decorrência da prescrição. 2. Em suas razões recursais o Município de Curitiba alega, em suma, que não há que se falar em prescrição, porquanto buscou todos os meios ao seu alcance para citação da executada, além de que "o entendimento dominante é no sentido de ser impossível a existência de prescrição no curso do processo de execução fiscal" (f. 19). Aduz também que deve prevalecer a norma especial da LEF (art. 8º, § 2º) sobre o que dispõe o CTN, além de que, no caso, não foi intimado durante o período em que o processo ficou paralisado, devendo incidir, ainda, a Súmula 106 do STJ. Por fim, afirma que reconhecer a prescrição seria afrontar ou "virar as costas" à boa-fé, estimulando o não pagamento de impostos, razão pela qual o recurso deve ser conhecido e provido "para o fim de modificar a decisão recorrida nos termos expostos e declarar a exigibilidade do tributo em questão, bem como afastando a incidência de qualquer condenação..." (fls. 26/27). 3. Sem contra-razões. Decisão 1. A sentença está em confronto com o entendimento majoritário deste Tribunal e do STJ, o que permite o julgamento imediato do recurso, na forma do art. 557 do CPC. 2. A prescrição "é a perda da ação atribuída a um direito", segundo conceituação de CLÓVIS, e "é indispensável à estabilidade e consolidação de todos os direitos", no dizer de CUNHA GONÇALVES, conforme menciona Washington Monteiro de Barros em sua prestigiada obra "Curso de Direito Civil"1. Ela pressupõe a inércia do titular do direito em exercê-lo. É uma espécie de punição ao negligente, ao inerte, àquele titular de um direito que não descruza os braços e não exerce esse seu direito, e que, com essa postura omissiva, compromete, de certo modo, a estabilidade e a tranqüilidade da ordem jurídica. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS também diz que "... a prescrição e a decadência são formas de punir a inércia e gerar segurança jurídica"2. 2.1. A chamada prescrição intercorrente, por sua vez, dá-se depois de proposta a ação, pelo decurso de cinco anos ou mais, contados a partir da interrupção do curso do prazo prescricional em razão da ação proposta, sem que a parte autora pratique os atos que lhe compete para o andamento do processo. Vale dizer, ela dá quando a ação proposta paralisa por cinco anos ou mais, por culpa exclusiva da parte autora (credora). 2.2. No caso, não ocorreu nenhuma nem outra, como se verá a seguir. 3. O Município apelante ajuizou a presente execução em 16.09.1991 visando a cobrança de taxa de verificação do exercício do ano 1990, inscrito em dívida ativa em 01.01.1991 (f. 2). Assim, fácil de ver que o direito de ação foi exercido antes do decurso do prazo de cinco anos, conforme prevê o art. 174, do CTN. 4. A prescrição "intercorrente" também não se caracterizou. Com efeito, o mandado de citação foi expedido no mesmo dia em que a inicial foi distribuída e despachada e, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça, a citação da executada se deu em 17.03.1992, isto é, praticamente seis meses depois de ajuizada a ação. O que ocorreu foi a inexplicável inércia do Meirinho em lavrar a certidão relativa à citação: a citação ocorreu em 17.03.1992 e isso só foi certificado em 23.06.2006, ou seja, mais de quatorze (14) anos depois. Isso é, inegavelmente, falha do mecanismo judicial. E falha do mecanismo judicial não pode prejudicar a parte autora (credora), conforme proclama o entendimento Sumulado do STJ: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência" (Súmula 106). E que vem sendo observado reiteradamente, como se pode ver nos seguintes julgados também da referida Corte: * REsp 608478/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - j. em 11/10/2005, DJ 14/11/2005, p. 250; * REsp 743149 / MS ; 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira - j. em 04/10/2005, DJ 24.10.2005, p. 293; * REsp 751515 / RS; 2ª Turma, Rel. Min. Francisco P. Martins - j. em 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 344; * REsp 923801/PE, decisão monocrática, Relator Min. Herman Benjamin, j. em 01.02.2008. 5. Em conclusão, tem-se que (1) a execução foi proposta antes do decurso do prazo de cinco anos; (2) a executada foi citada - fato interruptivo da prescrição-, mais isso só foi noticiado no processo mais de quatorze anos depois sem qualquer "culpa" do credor; (3) descabe, por isso, sua punição com a "prescrição", como, também, reiteradamente vêm decidindo as Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, mesmo em casos em que sequer citação houve: "EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CULPA EXCLUSIVA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. Se o escrivão providenciou a expedição de carta de citação somente sete anos depois de ajuizada a execução fiscal, não pode o devedor tirar proveito desta circunstância, imputável unicamente a indevida e inexplicável falha da estrutura do Poder Judiciário, para obter declaração judicial de que o débito, por força da prescrição intercorrente, estaria prescrito. O processo ficou paralisado aguardando as providências do juízo, órgão que deveria primar, por força de sua responsabilidade social, pelo cumprimento das determinações judiciais de forma célere" (Embargos Infringentes nº 0355022-7/01 - 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Fernando Zeni, DJ de 13.07.2007). "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMORA NA CITAÇÃO POR FALHAS INERENTES AO MECANISMO JUDICIÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS" (Embargos de Declaração nº 0413675-0/01 - 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Espedido Reis do Amaral, DJ de 07.03.2008). "AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000 - INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, não há que se falar em prescrição se a demora nos atos posteriores até a citação do devedor não puder ser imputada à Fazenda Pública, pois não pode haver prejuízo ao exeqüente pela morosidade das atribuições exclusivas da máquina judiciária". (Agravo Inominado nº 0460468-8/01 - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ de 07.03.2008). 6. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição e admitir o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0481854-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00023904 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Eleonora Rosa Al-

ves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 15/25) contra sentença (fls. 12/13) que, de ofício, extinguiu a presente execução em decorrência da prescrição (intercorrente). 2. Em suas razões recursais o Município de Curitiba alega, em suma, que não há que se falar em prescrição, porquanto buscou todos os meios ao seu alcance para citação da executada, além de que "o entendimento dominante é no sentido de ser impossível a existência de prescrição no curso do processo de execução fiscal" (f. 17). Aduz também que deve prevalecer a norma especial da LEF (art. 8º, § 2º) sobre o que dispõe o CTN, além de que, no caso, não foi intimado durante o período em que o processo ficou paralisado, devendo incidir, ainda, a Súmula 106 do STJ. Por fim, afirma que reconhecer a prescrição seria afrontar ou "virar as costas" à boa-fé, estimulando o não pagamento de impostos, razão pela qual o recurso deve ser conhecido e provido "para o fim de modificar a decisão recorrida nos termos expostos e declarar a exigibilidade do tributo em questão, bem como afastando a incidência de qualquer condenação..." (fls. 24/25). 3. Sem contra-razões. Decisão 1. A sentença está em confronto com o entendimento majoritário deste Tribunal e do STJ, o que permite o julgamento imediato do recurso, na forma do art. 557 do CPC. 2. A prescrição "é a perda da ação atribuída a um direito", segundo conceituação de CLÓVIS, e "é indispensável à estabilidade e consolidação de todos os direitos", no dizer de CUNHA GONÇALVES, conforme menciona Washington Monteiro de Barros em sua prestigiada obra "Curso de Direito Civil"1. Ela pressupõe a inércia do titular do direito em exercê-lo. É uma espécie de punição ao negligente, ao inerte, àquele titular de um direito que não descruza os braços e não exerce esse seu direito, e que, com essa postura omissiva, compromete, de certo modo, a estabilidade e a tranqüilidade da ordem jurídica. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS também diz que "... a prescrição e a decadência são formas de punir a inércia e gerar segurança jurídica"2. 2.1. A chamada prescrição intercorrente, por sua vez, dá-se depois de proposta a ação, pelo decurso de cinco anos ou mais, contados a partir da interrupção do curso do prazo prescricional em razão da ação proposta, sem que a parte autora pratique os atos que lhe compete para o andamento do processo. Vale dizer, ela dá quando a ação proposta paralisa por cinco anos ou mais, por culpa exclusiva da parte autora (credora). 2.2. No caso, não ocorreu nenhuma nem outra, como se verá a seguir. 3. O Município apelante ajuizou a presente execução em 30.05.1997 visando a cobrança de taxa de IPTU do ano 1996, inscrito em dívida ativa em 01.01.1997 (f. 2). Assim, fácil de ver que o direito de ação foi exercido antes do decurso do prazo de cinco anos, conforme prevê o art. 174, do CTN. 4. A prescrição "intercorrente" também não se caracterizou, mesmo porque dela só se pode cogitar quando decorrido o prazo de cinco anos contados a partir da interrupção do curso do prazo prescricional em razão da ação proposta, como anotado linhas atrás. 4.1. Da demora na citação. Como se vê dos autos, o mandado de citação foi expedido em 30.05.1997, data em que a ação foi proposta (f. 02, verso). Seu cumprimento, porém, só ocorreu quase oito anos depois, em 26.04.2005 (f. 04). Essa demora, e também a falta de citação não pode ser imputada à autora da ação neste caso. Decorreu de lamentável falha do mecanismo judicial, como se tem observado com muita freqüência nas execuções fiscais. Com efeito, a execução foi distribuída em 30.05.1997 e despachada no mesmo dia, data em que também foi expedido o mandado de citação (f. 02, verso). O exeqüente pediu a citação com base no art. 8º da Lei 6.830/80, sem indicar a forma. O despacho inicial limitou-se a deferir o pedido. Não determinou forma de citação. Assim, a citação deveria ser realizada pelo correio, conforme dispõe cogentemente o inciso I. Primeira falha: o escrivão, ao invés de postar a carta citação (cópia da inicial), no mesmo dia lançou e assinou carimbo no seu verso, transformando-a em "mandado", entregando-o a oficial de justiça, tudo na mesma data. Segunda falha, gravíssima: não obstante estabeleça a lei o prazo de dez (10) dias para o oficial de justiça efetuar as diligências que lhe forem ordenadas na execução fiscal (art. 37, parágrafo único, da LEF), o meirinho demorou praticamente oito (08) anos para devolver o "mandado", e ainda com certidão negativa (f. 04). Nesse longo período o processo permaneceu paralisado no cartório. Aí a terceira falha, também gravíssima, pois nenhum processo deve assim permanecer por mais de trinta (30) dias, e se permanecer, deve ser levado à conclusão do juiz, conforme diz o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (item 5.3.2). Como se vê, no caso o credor apelante descruzou seus braços em tempo hábil e exerceu o seu direito de cobrar o tributo. Não foi inerte. O aparelho judiciário é que não foi eficiente, falhou, lamentavelmente. E, dessa falha, não pode o devedor tirar proveito em prejuízo da parte credora. Trata-se de preceito proclamado pela jurisprudência, consubstanciado na Súmula 106 do STJ, in verbis: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". E que vem sendo observado reiteradamente, como se pode ver nos seguintes julgados do STJ: * REsp 608478/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - j. em 11/10/2005, DJ 14/11/2005, p. 250; * REsp 743149 / MS ; 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira - j. em 04/10/2005, DJ 24.10.2005, p. 293; * REsp 751515 / RS; 2ª Turma, Rel. Min. Francisco P. Martins - j. em 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 344; * REsp 923801/PE, decisão monocrática, Relator Min. Herman Benjamin, j. em 01.02.2008. No mesmo sentido vêm decidindo as Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: "EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CULPA EXCLUSIVA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. Se o escrivão providenciou a expedição de carta de citação somente sete anos depois de ajuizada a execução fiscal, não pode o devedor tirar proveito desta circunstância, imputável unicamente a indevida e inexplicável falha da estrutura do Poder Judiciário, para obter declaração judicial de que o débito, por força da prescrição intercorrente, estaria prescrito. O processo ficou paralisado aguardando as providências do juízo, órgão que deveria primar, por força de sua responsabilidade social, pelo cumprimento das determinações judiciais de forma célere" (Embargos Infringentes nº 0355022-7/01 - 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Fernando Zeni, DJ de 13.07.2007). "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMORA NA CITAÇÃO POR FALHAS INERENTES AO MECANISMO JUDICIÁRIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS" (Embargos de Declaração nº 0413675-0/01 - 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Espedido Reis do Amaral, DJ de 07.03.2008). "AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000 - INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, não há que se falar em prescrição se a demora nos atos posteriores até a citação do devedor não puder ser imputada à Fazenda Pública, pois não pode haver prejuízo ao exeqüente pela morosidade das atribuições exclusivas da máquina judiciária". (Agravo Inominado nº 0460468-8/01 - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ de 07.03.2008). 5. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição e admitir o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0481868-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00037708 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Maria Twardowsky Ramalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, extinta de ofício com fundamento na prescrição. 1. Aduz o apelante que inexistiu intimação pessoal acerca do cumprimento do mandado como impõe o art. 25 da LEF, cuja aplicação resta reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores. Incide a Súmula 106 do STJ, pois inexistiu culpa do credor na demora da citação. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se a prescrição em execução fiscal. 4. Em primeiro lugar, conforme se verifica dos autos, a execução fiscal foi ajuizada em 11/08/1999. No mesmo dia proferiu-se o despacho inicial e realizou-se a entrega do mandado ao Oficial de Justiça que o devolveu apenas no dia 20/06/2005, ou seja, quase 6 anos depois da sua retirada do Cartório. A diligência foi cumprida no dia 20/06/2005 e ainda assim restou negativa. 5. Em segundo lugar, a jurisprudência tem admitido a prescrição na execução fiscal, desde que a inércia processual seja imputada à Fazenda Pública. Leciona Humberto Theodoro Júnior, que: "Para admitir-se a prescrição intercorrente, no entanto, é necessário que a inércia processual se deva, por inteiro, à Fazenda exeqüente. Se é o devedor ou se são as deficiências do serviço forense que acarretam a paralisação do feito, não se poderá pensar em prescrição do direito do Fisco..." (Lei de Execução Fiscal, Editora Saraiva, 2004, 9ª Edição, p. 215). 6. Na hipótese vertente, há algumas falhas no processo: a) do juiz porque, na qualidade de condutor do processo, não cobrou a devolução do mandado do oficial de justiça, que ficou com o mesmo por quase 6 anos; b) do escrivão porque não certificou nos autos o escoamento do prazo da diligência, para que fossem tomadas as providências necessárias; c) do oficial de justiça, porque não cumpriu o art. 143, III, do CPC, que determina que uma das incumbências do Oficial é a de "entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido"; d) não houve nenhuma vez, intimação pessoal da Fazenda, conforme determina, de forma expressa, o art. 25 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80); 7. Outrossim, cabe salientar que a ausência de impulso processual não pode ser atribuída à Fazenda Pública, muito embora sua postura cômoda admita censura. Apesar disso, não há possibilidade de se cobrar da exeqüente um ato (dar impulso processual) se o próprio Judiciário não cumpriu com o ato anterior previsto em Lei (intimar a Fazenda pessoalmente). 8. Daí se infere que a falha deve ser atribuída única e exclusivamente ao Poder Judiciário. Não há prescrição intercorrente. Aplica-se a Súmula 106/STJ que diz: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Assim sendo, a sentença confronta com súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e casso a sentença; afasto a prescrição e determino o prosseguimento da execução fiscal, nos seus ulteriores termos. Curitiba, 28 de março de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0482393-0 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/69171. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1984.00000102 Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Interessado: C. Mazzetti & Cia Ltda. Advogado: Alécio Pedro Bernardi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou correição parcial contra o despacho proferido pelo Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, nos autos de execução fiscal n.º 102/1984, o qual determinou a sua citação para o pagamento das custas processuais nos termos do art. 730 do CPC e, na ausência de embargos, o requerimento para o pagamento pelo meio adequado, considerando o valor, na forma do art. 87 do ADCT, art. 100 da CF e legislação estadual (fls. 97-TJ). Alegou que o juiz agiu de ofício ao determinar a cobrança das custas processuais e que essa deve se dar por meio de execução pelo escrivão, uma vez que os créditos de serventuário da justiça são títulos executivos extrajudiciais, segundo a redação do inciso VI do art. 585 do CPC. Por fim, pugnou pela concessão de liminar para suspender o cumprimento da manifestação judicial atacada - citação da Fazenda Pública - até o pronunciamento definitivo deste Tribunal (fls. 02/10-TJ). II - Conforme dispõe o inciso I do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, pode o relator "deferir liminarmente a medida acautelatória do interesse da parte ou da exata administração da Justiça, se relevantes os fundamentos do pedido e houver probabilidade de prejuízo em caso de retardamento, podendo ordenar a suspensão do feito ". No caso, é relevante o fundamento trazido pela requerente, pois observa-se que o juiz de fato agiu de ofício ao determinar a citação da Fazenda Pública Estadual para o pagamento das custas processuais, sendo certo que cabia ao titular do crédito discutido nos autos, o escrivão, iniciar o procedimento de cobrança. Assim, para que não seja imposto a requerente o pagamento de valores sem a observância das regras legais, defiro o pedido liminar, para suspender o cumprimento do ato impugnado até o julgamento da correição parcial. III - Comunique-se, via fax, esta decisão ao juiz requerido, requisitando que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (RITJPR, art. 251, inc. III). IV - Vista, a seguir, à douta Procuradoria. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator

0012 . Processo/Prot: 0482933-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/71795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de mandado de segurança preventivo contra reiteradas decisões do Secretário de Estado da Fazenda que indefere a compensação de débito de ICMS com precatórios, com fundamento no Decreto Estadual n.º 418/2007. 2. A petição inicial revela-se instruída de forma deficiente, inviabilizando o exame do pedido em toda sua extensão. 3. Nestas condições, cumpre oportunizar ao impetrante a emenda da inicial, providência admissível, inclusive, em sede de mandado de segurança, segundo orientação do STJ (REsp n.º 783.165/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Luiz Fux - Publicado no DJU de 15-3-2007 - p. 271; REsp n.º 629.381/MG - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki - Publicado no DJU de 20-2-2006 - p. 208). Assim sendo, com fulcro no art. 284 do CPC, faculto à impetrante a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que junte a certidão explicativa do histórico de ambos os precatórios, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0483042-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/69856. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000459 Executivo Fiscal. Agravante: Farmácia Farmautil. Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu nomeação de precatório, adquirido de terceiro, como bem nomeado para penhora. 1. O Agravante alega a possibilidade de oferecer a penhora, em execução fiscal, precatório adquirido de terceiro, uma vez que não há violação a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80. Afinal, pleiteou a reforma da decisão agravada. 2. Depois de detida análise dos documentos que instruem o presente recurso, verificou-se a inexistência de um dos requisitos obrigatórios para seu conhecimento, qual seja, a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante (art. 525, I do Código de Processo Civil). No caso, a ausência de documento obrigatório obsta o conhecimento do recurso. 3. O STJ tem decidido: "Embargos de divergência - Processual civil - Agravo de instrumento - Peças obrigatórias e necessárias para a formação do instrumento - Art. 525 do CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (EResp. 509.394/RS. Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 04-4-05). "Processual civil. Agravo de instrumento. Formação deficiente. Ausência de peça essencial para a solução da controvérsia, mas não obrigatória. Inteligência do artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil. Conversão do julgamento em diligência. Descabimento. 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do art. 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 4. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (Resp nº 798.211/RS. 1ª Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DOU 3-4-2006. p. 284). "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso." (Resp 402.866 - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. José Delgado - RSTJ, 157:138). Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0483360-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/77027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Auto Adesivos Paraná Ltda. Advogado: Emília Pereira Capella. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de mandado de segurança contra decisão da autoridade coatora que indeferiu a compensação de débito de ICMS com precatórios, sob o fundamento de que o Decreto n.º 418/2007 impossibilita a compensação de créditos de precatórios com débitos de ICMS. A decisão foi proferida no pedido com protocolo SID n.º 9.483.574-7 (referente à GIA/ICMS 06/2007). A impetrante requereu liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de inscrever o débito em dívida ativa, bem como, para autorizar a quitação do débito de ICMS com crédito adquirido por meio de cessão de crédito de precatório. 2. A petição inicial revela-se instruída de forma deficiente, inviabilizando o exame do pedido em toda sua extensão, pelos seguintes motivos: a) Não consta nos autos cópia da cessão de crédito de precatório; b) não consta também a certidão explicativa do histórico do precatório, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para se aferir a titularidade original do precatório. 3. Nestas condições, cumpre oportunizar a impetrante a emenda da inicial, providência admissível, inclusive, em sede de mandado de segurança, segundo orientação do STJ (REsp n.º 783.165/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Luiz Fux - Publicado no DJU de 15-3-2007 - p. 271; REsp n.º 629.381/MG - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki - Publicado no DJU de 20-2-2006 - p. 208). Assim sendo, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, faculto a impetrante que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, nos termos supra, sob pena de indeferimento. Intime-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0483469-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72782. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001540 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em, 28/03/08. (a.) Des. CUNHA RIBAS-Relator

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO BANESTADO S/A., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Londrina que, nos autos de executivo fiscal deflagrada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, ao receber os embargos à execução o fez tão somente no efeito devolutivo. Após sustentar o cabimento do agravo na forma de instrumento, o Agravante invoca a inaplicabilidade do disposto no artigo 739-A, caput e § 1º do Código de Processo Civil, que prescreve a não concessão de efeito suspensivo aos embargos do executado, porquanto a execução fiscal é regida por lei específica, qual seja, a Lei nº 6.830/80. Argumenta que a lei específica prevalece sobre a norma geral, sendo que, na hipótese sob exame, o Código de Processo Civil somente se aplica quando a Lei de Execução Fiscal for omissa. Afirma não haver lacuna na lei específica a respeito do tema sob exame, porquanto os artigos 19, 24 e 32 da Lei nº 6.830/80 disciplinam as hipóteses de cabimento dos embargos à execução fiscal, ao estabelecer que a cobrança do débito somente se dará nas hipóteses ali elencadas. Aponta a verossimilhança de suas alegações, de vez que a doutrina e a jurisprudência pátrias entendem não ser permitido à municipalidade exigir o tributo sobre serviços que não estejam elencados na lista de serviços aprovada em lei complementar, o que não ocorre na hipótese da taxação versada nos autos, não podendo o Município, ora Agravado, ampliar o campo de incidência, sob pena de inconstitucionalidade. Transcreve jurisprudência a respeito desse tema. Invoca a não incidência do tributo sobre as operações financeiras lançadas sobre a manutenção de contas inativas, ou seja, sem movimentação por mais de 06 (seis) meses, sendo que o resultado obtido pertence ao COSIF CONTA DE RESULTADOS DA CREDORA - Rateio de Resultados internos, conforme classificação do PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF, do Banco Central do Brasil, e tem como função registrar as despesas e receitas que as que as dependências das instituições têm entre si. Afirma, assim, tratar-se de um serviço sobre o qual não incide a tributação lançada pelo Município Agravado, qual seja, o ISS, e assevera que a decisão agravada causar-lhe-á dano de difícil reparação, posto que o exeqüente, por força da Lei Federal nº 10.819/2003, poderá proceder o levantamento de 70%

da importância depositada por conta da execução fiscal, fato esse que costumeiramente vem ocorrendo. Pleiteia a concessão dos efeitos da tutela recursal para ser concedido aos embargos por ele opostos à execução fiscal deflagrada pelo Município de Londrina, também o efeito suspensivo. É a síntese ora suficiente. II - Ao Relator, diante do pedido de concessão de antecipação de tutela em sede de agravo de instrumento, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário pleno na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente que brote dos elementos dos autos. Assim, ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão da antecipação da tutela, estando presentes a verossimilhança das alegações, para antecipar os efeitos da tutela, desde que demonstrada, objetivamente, a importância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, apesar dos argumentos trazidos na inicial do agravo de instrumento, não vislumbro, de antemão, a presença da verossimilhança das alegações do Agravante, nos moldes a justificar a antecipação da tutela recursal. Não há, em princípio, sequer indicativo seguro de que a taxação recaiu sobre atividade bancária sobre a qual não incida o imposto lançado na execução fiscal. Assim, sem a investigação aprofundada do tema trazido à discussão, com a concessão da tutela recursal pleiteada, conduzirá ao prematuro exame da matéria de mérito, o que é inadmissível nesta fase processual. Ocorre que nem sempre a denominação dos serviços utilizados pelos bancos é aquela prevista na lista anexa à Lei Complementar n(56/87, mas sinônima, de forma que tais diferenças conceituais acerca dos serviços efetivamente previstos na legislação tributária podem ser perfeitamente corrigidas através da interpretação extensiva ou analógica para as diversas atividades que enuncia, o que não se confunde com o emprego da analogia proibida conforme entendimento de nossas Cortes de Justiça. "Recurso especial- Tributário. ISS. Lista da Legislação Municipal. A lista da Legislação Municipal dos Serviços Tributários deve ater-se ao rol da Legislação Nacional, a teor da Constituição da República de 1969. Imperativo ao princípio que impõe o numerus clausus. Admissível a interpretação extensiva e analógica. Vedada, porém, a analogia. Aquelas respeitam os marcos normativos. A última acrescenta fatos novos" (Resp 1.837-SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJ de 10.09.90, p. 9.116). "LISTA DE SERVIÇOS - ENUMERAÇÃO TAXATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE SER AMPLIADA, COMPORTANDO PORÉM INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA" (TAPR, ac. 9209, da 4ª Câm. Civ. Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, j: 04.03.1998). III - Nesses fundamentos, hei por bem, por ora, indeferir a tutela recursal pleiteada, sem prejuízo do exame aprofundado da questão, oportunamente. IV - Comunique-se esta decisão, imediatamente, ao douto juízo de primeiro grau, solicitando que sejam prestadas as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal (CPC. Art. 527, V). VI - Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRIGENTES OPOSTOS POR JOÃO CASILLO - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0453900-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00023309 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: João Casilo. Advogado: Priscila Melo Chagas, Patrícia de Barros Correia Casillo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRIGENTES OPOSTOS POR JOÃO CASILLO

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02624

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	013	0479871-4
Adilson de Castro Junior	009	0469337-4
Adriano Piccoli Celinski	021	0483903-0
Agnaldo Juarez Damasceno	013	0479871-4
Amalia Marina Marchioro	013	0479871-4
Amancio Cueto	017	0483238-8
Anderson de Azevedo	018	0483436-4
Antonio Rudolfo Hanauer	019	0483575-6
Benvinda de Lima Brenneisen	001	0380589-6/03
Bernardo Moreira dos S. Macedo	008	0468435-1
Brazilio Bacellar Neto	006	0466623-3
César Augusto Turin	005	0452104-4
Carla Geane Antunes Bilhão	018	0483436-4
Carlo Renato Borges	021	0483903-0
Carmem Iris Parellada	021	0483903-0
Cascia Lane Antunes Bilhao	018	0483436-4
Cláudio Pavan	003	0428978-9
Daniele Dias dos Reis	009	0469337-4
Daniele de Oliveira Casara	024	0436366-4/02
Daniella Leticia Broering	009	0469337-4
Danusa Feliz	006	0466623-3
Denise Akemi Mitsuoka	010	0471296-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	021	0483903-0
Fabiula Schmidt	006	0466623-3
Felipe Soares Vargas	014	0481825-3
	024	0436366-4/02
Fernanda dos Santos Ricciarelli	016	0482223-3
George Bueno Gomm	015	0482079-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0380589-6/03
Graziela Gomes	020	0483678-2
Guilherme Luiz Sandri	005	0452104-4
Heloisa Noviski	011	0471894-5
Ida Regina Pereira de Barros	002	0392565-7
Isabel Aparecida Holm	024	0436366-4/02
Jackson Gladston Nicolodi	021	0483903-0
Jaime Oliveira Penteado	001	0380589-6/03
Jean Carlo de Almeida	016	0482223-3
Jiomar José Turin	005	0452104-4
Jiomar José Turin Filho	005	0452104-4
João Gonçalves de Oliveira	015	0482079-5
JoãoBosco Lee	009	0469337-4
José Francisco Cunico Bach	004	0448203-3
Juliana Cristina Lago	013	0479871-4
Lázara Cristina da Silva	022	0484187-0
Larissa Ribeiro Giroldo	014	0481825-3
	024	0436366-4/02
Leonardo da Costa	016	0482223-3
Luciana Mendes Pereira Roberto	018	0483436-4
Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha	002	0392565-7
Manoel José Lacerda Carneiro	004	0448203-3
Marcela Virginia Thomaz	010	0471296-9
Marcello Pereira Costa	018	0483436-4
Marcus Venicio Cavassin	002	0392565-7
Maria Alice C. d. Figueiredo	019	0483575-6
Maria Helena Antunes Bilhão	018	0483436-4
Maria Izabel Batista Alabarces	012	0474354-8
Maria Juliana Schenkel	006	0466623-3
Maria do Carmo Winnik	014	0481825-3
Mariene Georgina Miranda Schmidt	017	0483238-8
Marlon de Latorraca Barbosa	008	0468435-1
Mauro Vignotti	010	0471296-9
Nelcides Alves Bueno	010	0471296-9
Paola de Almeida Petris	012	0474354-8
Patrícia Marcos de Oliveira	006	0466623-3
Patricia Yamasaki Teixeira	008	0468435-1
Paulo Cesar de Sousa	013	0479871-4
Paulo Roberto Jensen	021	0483903-0
Rebeca Marchezoni Alho da Silva	012	0474354-8
Ricardo Augusto Serra	003	0428978-9
Ricardo Reimann	019	0483575-6
Roberto Cezar Pinto	020	0483678-2
Rodrigo Shirai	006	0466623-3
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	015	0482079-5
Sérgio Roberto Vosgerau	014	0481825-3
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	016	0482223-3
Silvestre Dias dos Reis	009	0469337-4
Suzana Guimarães Maranho	016	0482223-3
Tânia Mara Garcia Costa	016	0482223-3
Tatyane Priscila Portes Stein	024	0436366-4/02
Victor Feijó Filho	002	0392565-7
Zélia Gianello Oliveira	001	0380589-6/03
Zoraia Oliveira Trindade Pastre	023	0484196-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0380589-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/280011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0380589-6/02 Embargos de Declaração, 380589-6 Apelação Cível. Apelante: C. G. A. H.. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Benvinda de Lima Brenneisen. Apelado: L. G. C. O.. Advogado: Zélia Gianello Oliveira. Agravante: L. G. C. O.. Advogado: Zélia Gianello Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Manifestem-se as partes. 2) Intimem-se. Em, 27/03/08. (a.) Des. CUNHA RIBAS-Relator

0002 . Processo/Prot: 0392565-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023125 Repetição de Indébito. Apelante: Sauna e Termas 520 Serviços de Estética Masculina Ltda. Advogado: Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha, Victor Feijó Filho. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Trata-se de Apelação Cível, interposta por SAUNA E TERMAS 520 SERVIÇOS DE ESTÉTICA MASCULINA LTDA. (fls. 213/230), inconformada com a r. sentença, proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito que intentara em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, que julgou improcedentes os pedidos da autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa (fls. 204/211). Com as contra-razões (fls. 234-242), os autos foram remetidos a esta Corte. A Douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pelo não conhecimento do apelo (fls. 255/262). II. Preliminarmente, há de ser analisar quanto aos pressupostos recursais, se presentes, aí se encontrando tanto a tempestividade recursal, como o efetivo e tempestivo preparo. Após a prolação da r. sentença de mérito, pelo douto juízo de direito de primeiro grau, o ora recorrente, através de seu advogado, interpôs o presente recurso de Apelação, consoante se verifica, pela aposição de protocolo, em data de 23 de agosto/06 (consoante petição de fls. 213). E, de se ver: com a interposição do recurso, deixou o recorrente de comprovar o recolhimento do devido preparo, não juntando as guias de recolhimento, de onde se infere a ocorrência ou não do devido pagamento. Portanto, ainda que possa ser entendido como tempestivamente interposto, o recurso deve ser entendido por deserto (grifei!), visto que a guia de preparo não foi juntada aos autos. Portanto, não se verificando o preparo concomitante com a interposição do recurso, é de se proclamar a deserção, razão de se lhe negar seguimento. Neste sentido, o posicionamento da douta Procuradoria Geral de Justiça, como se infere do contido em seu parecer retro, do qual se extrai o seguinte: "O preparo é, dessa arte, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas para o seu processamento. È ato que terá que ocorrer antes do aforamento do próprio recurso, porquanto terá que ser apresentado juntamente com a respectiva petição, sob pena de não ser admitido aquele." (fls. 258/259). III. Ante a deserção, como acima já explicitada, e com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível. Portanto, restitua-se-o à origem. Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2.008 Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0428978-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145898. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000402 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. V. T. Representado(a). Advogado: Cláudio Pavan. Apelado: A. F. S.. Advogado: Ricardo Augusto Serra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 428.978-9, da Comarca de Cambé - Vara de Família, em que é apelante JÉFERSON VINICIUS TORRES e apelado ALUIZIO FONSECA DE SOUZA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por JÉFERSON VINICIUS TORRES contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Família de Cambé, em ação de investigação de paternidade c/c alimentos que julgou procedente o pedido, declarando a paternidade do requerido em relação ao requerente e condenando-o ao pagamento de alimentos desde a data de publicação da sentença. Alega o apelante, em síntese, que as verbas alimentícias são devidas desde a citação do processo de investigação de paternidade. O Ministério Público de 1º grau e a douta Procuradoria Geral de Justiça pugnaram pelo provimento do apelo. O apelado não apresentou contra-razões (fl. 88). 2. Da análise dos autos depreende-se que o recurso merece provimento, de plano, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a Súmula 277 do STJ, bem como com o entendimento majoritário deste Tribunal. Cinge a questão em verificar o termo inicial para o pagamento dos alimentos. É notório que os alimentos constituem obrigação natural do pai e por esse motivo, são devidos a partir do momento em que o investigado toma conhecimento das providências judiciais tomadas contra si, visando o reconhecimento coativo de uma paternidade que deveria ter sido assumida voluntariamente. A sentença nas ações investigatórias de paternidade não tem o condão de formar o vínculo parental, limitando-se a declarar uma situação fática existente, mas não consolidada. Neste sentido é o entendimento consolidado por esta Corte: "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS. FIXAÇÃO SOBRE PERCENTUAL DOS GANHOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DO RÉU. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXAME DE DNA. CUSTEIO DA PROVA PELA PARTE VENCIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. 1. Inexistem motivos para alterar o parâmetro de estipulação dos alimentos declinado na sentença, cabendo observar que a fixação da obrigação na forma percentual foi solicitada pelo próprio réu em sede de alegações finais. 2. A jurisprudência é clara e uniforme no sentido de entender que, nas ações de investigação de paternidade tidas como procedentes, são os alimentos devidos desde a citação do réu, e não a partir do instante em que a sentença é publicada. 3. A incidência dos juros moratórios deve ter início a partir do momento em que o requerido é constituído em mora, ou seja, no momento de prolação da sentença. 4. A taxa de juros eleita pelo julgador monocrático foi inferior à legalmente prevista e usualmente utilizada nos casos em que a dívida é de natureza alimentar, eis que, muito embora a juíza a quo pudesse ter estipulado juros de mora em 1% ao mês, o fez observando o percentual mensal de 0,5%, inexistindo razões para alteração. 5. Muito embora o art. 33 do Código de Processo Civil disponha que caberá à parte postulante o custeio das despesas do assistente técnico e do perito, cumpre asseverar que, de acordo com o princípio da sucumbência descrito no caput do art. 20 do CPC, cabe à parte vencida na demanda arcar com o pagamento das despesas que foram eventualmente adiantadas pela parte vencedora da demanda. 6. Em face das circunstâncias objetivas e com referência aos parâmetros legais elegidos pelo parágrafo 3º, alíneas a, b e c, do artigo 20 do Código de Processo Civil, devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença de 1º grau. 7. Recurso conhecido e não-provido."1. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE -RECUSA DO REQUERIDO EM SE SUBMETER AO EXAME DE DNA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A negativa em submeter-se ao exame de DNA pode ser interpretada de forma desfavorável ao suposto pai, gerando presunção de paternidade. 2. Os alimentos são devidos a partir da citação, conforme Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, devendo os mesmos serem fixados sobre o valor da condenação."2 . Ressalte-se ainda que o assunto já foi objeto de ampla discussão pelo STJ, ensejando a criação da Súmula 277, que tem o seguinte enunciado: "Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação." Por essas razões, a reforma da sentença se impõe, passando a constar como termo inicial da obrigação alimentícia a data de citação do requerido. 3. Diante do exposto, a decisão apelada encontra-se em manifesto confronto com a Súmula 277 do STJ e com entendimento majoritário deste Tribunal, razão pela qual, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 25 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator. 1 TJPR, Apelação Cível 376559-9, 11ª Câmara Cível, rel. Fernando Wolff Bodziak, julg. 10/10/2007. 2 TJPR, Apelação Cível 375500-2, 12ª Câmara Cível, rel. Clayton Camargo, julg. 11/04/2007.

0004 . Processo/Prot: 0448203-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000413 Embargos a Execução. Apelante: A. H. K. (maior de 60 anos). Advogado: José Francisco Cunico Bach. Apelado: M. J. L. C.. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de apelação cível manejada por A. H. K., contra decisão proferida pela d. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, que julgou improcedente os embargos à execução opostos pela apelante e determinou o prosseguimento da execução. Alega a apelante que a decisão atacada deve ser reformada, a fim de declarar que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido em qualquer fase do processo, inclusive em execução de sentença, podendo ainda retroagir ao processo de conhecimento, sem ofensa à coisa julgada. O apelado apresentou contra-razões, sustentando o desprovimento do recurso. 2. A despeito da argumentação expendida pela recorrente, denota-se que o presente recurso não merece provimento. Com efeito. Cinge-se a questão à possibilidade de retroação dos efeitos da concessão da Assistência Judiciária a sentença já transitada em julgado. Em uma de suas alegações o apelante merece razão: a assistência judiciária pode realmente ser deferida a qualquer tempo, inclusive em sede de execução. Neste sentido há vários precedentes, tanto desta Corte como do STJ. É de se reconhecer, entretanto, que o benefício da justiça gratuita torna-se eficaz a partir de quando concedido pelo juiz, oportunidade em que são suspensos os encargos da sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Isto significa que, não requerendo o benefício no curso do processo de conhecimento, deixando para postulá-lo apenas em sede de execução quando já há o trânsito em julgado da decisão de cognição, a parte poderá ter seu direito reconhecido tão-somente para o processo em que requerido (no caso, na execução), uma vez que neste também será cabível condenação em custas e honorários advocatícios. Não se mostra possível dar à assistência judiciária alcance tamanho que abarque os encargos pretéritos de decisão judicial já transitada em julgado, ainda mais quando o único objeto da execução é a cobrança dos ônus da sucumbência nela impostos. Note-se que o artigo 9º da Lei 1.060/50 dispõe que "os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias". Assim, havendo o deferimento da assistência judiciária no processo de conhecimento, seus efeitos compreendem todos os atos até o trânsito em julgado. Da mesma maneira ocorre com o processo de execução. O pretendido pelo apelante, entretanto, a interligação entre um e outro, como se fossem um só, é inadmissível, por infringir a coisa julgada (art. 467, CPC). Nesse sentido, a doutrina de Artemio Zanon: "Filio-me às correntes doutrinária e jurisprudencial que pugnam pela temporariedade de os benefícios da assistência juridiciária gratuita compreenderem todos os atos a partir do momento irrecorrível de sua obtenção, até decisão final, em todas as instancias, e inadmissível a retroação, ou seja: isenção incidente sobre os atos já consumados, ditos pretéritos. Isto não apenas pela caráter precário em que se constitui a justiça gratuita (art. 12), mas pela situação de insegurança a que estaria sujeita a parte demandada, a qual, quiçá, já teria, em defesa de direito seu, fgeito gastos tais como adiantamento de honorário, custas, depósitos para encargos periciais, obtenção de documentários, custas, depoitos para encargos periciais, obtenção de documentos etc, e de um momento para outro ver-se na contengencia legal de ter frustrado o seu direito de reembolso, se vencadora, pois que a sentença sempre deve condenar em custas, aguardando entretanto, o decurso prescricional de cinco anos. (...) Entendo, permissiva máxima venioa, que a justiça gratuita, quando exercitada e obtida no curso da ação, há de respeitar para as partes não apenas os atos não atacados, mas também os encargos deles decorrentes, recaindo sobre eles custas e honorários passiveis até então de serem contados. Caso contrário, seria muito cômodo a situação do autor, tantas vezes valendo-se da justiça em má-fé, ou protelando acordos. Sintetizando, se obtido pelo autos, a justiça gratuita, nos termos do art. 4º, seus efeitos são para todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instancias. Se obtido nos termos do art. 6º, evidentemente que também pelo autor da ação, o beneficio da assistência judiciária, somente a partir de sua concessão, é que há de produzir isenções, respeitados os encargos pretéritos"1. Em consonância com tal entendimento, note-se que a assistência judiciária visa permitir aos que não têm possibilidade de adiantar as despesas processuais o mais amplo acesso ao Poder Judiciário, mas de forma alguma pode ser considerada como causa legal de isenção das obrigações contraídas em processo anterior. Nessa esteira, não se nega à parte o direito de requerer na fase de execução o deferimento do benefício da assistência judiciária, uma vez que como já demonstrado, tal concessão é possível. No entanto, mostra-se inaceitável que tal pedido se transforme em mecanismo de fraude, objetivando tornar inexigível a dívida da sucumbência. Destaca-se com esse entendimento trecho do voto do Min. Edson Vidigal em caso muito semelhante: "Aqui, o requerido não requereu os benefícios da assistência judiciária no curso do processo de conhecimento, já transitado em julgado, mas apenas quando acionado pela União para quitar as custas e honorários advocatícios a que fora condenado definitivamente. Com base na conclusão acima, em que pese o entendimento daqueles que entenderem o contrário, o deferimento de assistência judiciária ao recorrido deve se restringir apenas ao próprio processo de execução (ao qual também é cabível nova condenação em custas e honorários advocatícios), não poden-

do retroagir para alcançar também atos processuais passados"2. Nessa esteira, tal matéria já foi decidida nesta Câmara, em julgados de minha relatoria: "AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E FUNREJUS. DECISÃO NÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER QUANTO AO QUE FOI DETERMINADO NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER REQUERIDO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. TODAVIA, INDEFERE-SE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NESTA OCASIÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE PELA PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. PEDIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. INDEFERIMENTO. O JUIZ NÃO PODE DISPOR DO QUE NÃO LHE PERTENCE. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato. 2. Por sua vez, o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo que no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas e custas processuais (não basta a simples afirmação, como ocorre com a pessoa física). 3. Observe-se, porém, que é impossível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com efeitos ex tunc, com a finalidade de alcançar atos pretéritos ao seu requerimento, ou ainda, como forma de elastecer prazos legais peremptórios, o que ocorreu no caso em análise. 4. Por fim, saliente-se que, não obstante a preclusão operada, o benefício poderia ser concedido (cujos efeitos surtiriam somente a partir de então), caso a apelante tivesse comprovado a ausência de condições de arcar com as despesas e custas do processo, o que não ocorreu. 5. Recurso conhecido e não-provido"3. "AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSENTES. IRRELEVÂNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO QUE NÃO OBSTA A EXECUÇÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS PREVISTOS NA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. A orientação que tem prevalecido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça é a de admitir o processamento do recurso, mesmo que não autenticadas as peças anexadas à inicial, eis que derivadas do processo de origem. 2. Ao contrário do que entende a agravada, a recorrente instruiu o recurso com todos os documentos necessários ao efetivo deslinde da causa. 3. Uma vez deferido o benefício regulado pela Lei 1.060/50, seus efeitos incidem tão-somente perante os atos processuais futuros. 4. Apesar de admissível a concessão da assistência judiciária gratuita a qualquer tempo, inclusive em sede de execução de sentença, denota-se que os efeitos de referida pretensão não retroagem, e, portanto, de forma alguma podem ensejar o afastamento ou suspensão da exigibilidade da sucumbência verificada na sentença objeto da execução. 5. Recurso conhecido e provido"4. Por fim, verifica-se que a jurisprudência dominante do STJ na matéria em análise segue no mesmo sentido dos argumentos já expostos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. CONCESSÃO. ALCANCE DA ISENÇÃO. O recurso não merece ser conhecido pela alegação de afronta ao art. 535, do CPC, na medida em que os fundamentos sobre os quais se assenta o acórdão recorrido apresentam-se claros e nítidos, não dando margem a obscuridades, dúvidas ou contradições. É correta a afirmativa de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido a qualquer tempo, inclusive em sede de execução, no entanto, seus efeitos deverão atingir tão-somente os atos que daquele momento em diante se aperfeiçoarem, sendo vedada a retroatividade de sua eficácia para fins de liberação do beneficiado de encargos surgidos em processo cognitivo anterior. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido"5. "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557 DO CPC, APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR SEUS EFEITOS PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. I - Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98; "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Assim sendo, não existe a irregularidade apontada. II - É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, todavia, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar o processo de conhecimento. Precedentes. III - Agravo interno desprovido"6. "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RETROATIVIDADE AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. DISPOSITIVOS NÃO PREQUESTIONADOS. PRECEDENTES. Arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei 1060/50 não prequestionados. Incidência do enunciado n. 282 da Súmula do STF. O deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita na execução não retroage para alcançar o processo de conhecimento. Recurso especial não conhecido"7. "PROCESSUAL CIVIL - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES. I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução. II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exeqüenda. Recurso especial conhecido e provido"8. Tem-se ainda, no mesmo sentido os seguintes julgados, também do STJ: REsp 478.352, REsp 387.428, EREsp 255.057, REsp 196.224 e REsp 255.057. Ante o exposto, nego provimento ao recurso, porquanto contrário a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator. 1 Da assistência Jurídica Integral e Gratuita, Editora Saraiva, p. 149/150. 2 Voto do Min. Edson Vidigal, REsp 271.204/RS, publicado em 04/12/2000. 3 Apelação Cível 366.838-2, 11ª C. Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julgado em 17/04/2007. 4 Agravo de Instrumento nº 403.495-9, 11ª C. Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julgado em 05/09/2007. 5 STJ. REsp 478352, rel. Min. Vicente Leal, publicado em 10/03/2003. 6 STJ. AgRg no REsp 675041, rel. Min. Gilson Dipp, publicado em 28/02/2005. 7 STJ. REsp 556.610, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, publicado em 14/06/2004. 8 STJ. REsp 410.227, rel. Min. Castro Filho, julgado em 03/09/2002.

0005 . Processo/Prot: 0452104-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000042 Ação de Despejo. Agravante: Douglas Rogério Benke. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Jiomar José Turin, César Augusto Turin. Agravado: Angelita Pereira de Amorin. Cur.Especial: Elizete Regina Augusto. Interessado: José Maria Pereira de Amorim. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante do Acórdão 7723 referente à Apelação Cível nº 369.388-9, da 9ª Câmara Cível deste Tribunal, que fundamentou: "não sendo reconhecido o comodato entre o apelante e apelado, não há que se falar em benfeitorias" (fl. 293), diga o agravante qual o seu interesse na continuidade deste agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez dias).

0006 . Processo/Prot: 0466623-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/5832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001742 Declaratória. Agravante: Spral Sociedade Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai, Patrícia Marcos de Oliveira. Agravado: Tim Sul Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz, Maria Juliana Schenkel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c repetição de indébito por ela ajuizada em desfavor de TIM SUL S/A, indeferiu o pedido de que fosse determinado à requerida que promova a imediata alteração do contrato firmado entre os litigantes, para que se reconheça a franquia de 5.000 (cinco mil) ligações mensais. Alega não poder prevalecer o entendimento da julgadora singular de que o reconhecimento da alegada falsidade da assinatura do novo contrato apresentado pela ora Agravada reclama a produção de prova pericial, além do fato de que o comparecimento da requerida poderá trazer maiores elementos de convicção de provas, pois no entender da Agravante, o contrato foi grosseiramente falsificado, e o que se busca, ainda que alternativamente, é a sua adequação desde já. Afirma não haver no contrato firmado em abril de 2006 qualquer previsão de vigência mínima ou prazo pré-determinado de duração da relação contratual inerente aos 11.000 minutos, e que a suposta aquisição de 51 aparelhos e chips também não foi condicional. E aduz que, mesmo que referido contrato tivesse sido firmado entre as partes, sua revisão seria possível a qualquer tempo, uma vez que dela não consta prazo de vigência mínima. Assevera ter sido demonstrado de forma robusta, na inicial, que o contrato supostamente celebrado entre as partes em abril de 2006 não traz assinatura verdadeira do representante da Agravante, não havendo que se concordar com a forma de cobrança que vem sendo efetuada pela TIM. Argumenta ainda que se o objeto da demanda principal é a nulidade daquele ato ilícito, não há razão para a não adequação da avença, tida como falsa, nos moldes do contrato anteriormente firmado, enquanto perdurar a lide. Indeferida a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo para ser determinada a adequação da avença nos moldes do contrato de prestação de serviços nº 110020, firmado entre as partes em 06/11/2005, com pacote correspondente a 5.000 minutos mensais de franquia, na forma preconizada pela ora Agravante na ação principal, a Agravada ofertou resposta (fls. 4185/4189), pugnando pela manutenção da decisão recorrida. É o relatório. II - Na ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c repetição de indébito ajuizada por SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., em desfavor de TIM SUL S/A., a autora pleiteou a antecipação da tutela para que fosse determinada à ré que promova a imediata alteração do contrato de prestação de serviços telefônicos firmado entre os litigantes, para que se reconheça a franquia de 5.000 (cinco mil) ligações mensais. E lastreou essa pretensão na alegação de que o contrato, firmado em abril de 2006, não contém previsão de vigência mínima ou prazo pré-determinado de duração da relação contratual inerente à 11.000 minutos, e que a suposta aquisição de 51 aparelhos e chips também não teria sido condicional. Asseverou ainda ser possível a revisão da avença a qualquer tempo, por não conter prazo de vigência mínima. E a pretendida revisão contratual, consoante afirmado pela autora, justifica-se também no fato de que o contrato não traz a assinatura verdadeira do representante da Agravante, e que a pretensão final da demanda é a rescisão do contrato. Nesses argumentos exposto na inicial da ação declaratória de nulidade de ato jurídico, pretendeu fosse deferida a antecipação da tutela para ser determinada a imediata alteração da avença, o que restou indeferido pela julgadora singular, ao argumento de os fatos alegados reclamam a produção de prova pericial, além de que, com a resposta da requerida, poderão vir aos autos melhores elementos de convicção para ensejar o adequado exame da questão. Não vislumbro como se possa subtrair a razão da douta Juíza monocrática, pois, efetivamente, na hipótese dos autos não se vislumbra condições seguras e firmes para autorizar a antecipação da tutela na forma buscada pela autora, ora Agravante. A antecipação da tutela, como se sabe, dada a sua natureza satisfativa, ainda que provisória, está subordinada, dentre outros pressupostos, à demonstração, por meio de prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Muito mais que a fumaça do bom direito das cautelares, é necessária prova que confira à alegação de verossimilhança tal que infunda no espírito do intérprete a necessária segurança para que, desde logo, os efeitos de eventual sentença favorável ao Autor, possa se fazer sentir. Como é cediço, exige a lei (art. 273 do CPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada pelo Agravante: "para que a antecipação seja possível, é necessário que, simultaneamente, exista a prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança do alegado e haja fundado receio de dano irreparável - ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso (em sentido lato) do réu no exercício do seu direito de defesa." ("O Novo Processo Civil" - ROBERTO EURICO SCHIMIDT JÚNIOR - pág. 53). Ademais, em se tratando de antecipação da tutela, a presença única do fumus boni iuris não se apresenta como suficiente para sua concessão, pois, ao contrário do que se exige para o deferimento de medidas liminares no processo cautelar, aqui não basta a presença desse único requisito (fumaça do bom direito), sendo também, necessário, conforme estabelece o art. 273, do Código de Processo Civil, haver uma verossimilhança amparada em prova inequívoca da fundamentação declinada pela petição inicial - o que não se confunde com a sua mera plausibilidade. A propósito desse assunto, vale lembrar escólio do renomado CANDIDO RANGEL DINAMARCO: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não o ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni iuris exigido para a tutela cautelar." (In "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 1995, pág. 143). No caso dos autos, não se vislumbra a verossimilhança das alegações postas na inicial da ação de revisão de contrato, e isso resta patente quando foi asseverado pela julgadora singular que a alegada falsidade da assinatura lançada na avença reclama a produção de prova pericial. E realmente assim ocorre, pois a questão posta sob apreciação necessita melhor ser analisada e sopesada pelo juízo do processo, e somente após a produção das provas nos autos é que se poderá emitir um juízo seguro e correto acerca do acerto das alegações postas na inicial da ação declaratória de nulidade de ato jurídico da qual se extraiu o presente recurso. Em face desse quadro, em que a autora alega haver falsidade no contrato celebrado entre ela e a requerida, ora Agravada, mostrar-se-ia precipitada a antecipação da tutela para, de pronto, na forma colimada pela autora, sendo mais coerente e prudente aguardar-se para proferir o veredicto após a instrução do processo. Assim, é inviável a concessão da tutela liminar, de excepcional utilidade em situações de risco deduzidas em juízo, nas quais o pronunciamento jurisdicional, para ser eficaz, deve ocorrer antes da regular instrução do processo, hipótese de todo distinta da vislumbrada nestes autos. E, não havendo prova nesse sentido, agiu com correção a diligente julgadora singular ao não conceder a medida, pois ausentes até o momento prova inequívoca do direito alegado e a verossimilhança das alegações deduzidas pela agravante, ambas exigidas no artigo 273 incisos e parágrafos do Código de Processo Civil. É nesse sentido a lição de Theotonio Negrão: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento". (RJTJERGS 179/251, em Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 31ª edição, p.3421). Ainda: "É indispensável a prova inequívoca, evidente, manifesta da alegação do autor, com intensidade para convencer o juiz de que a alegação ou alegações são verossímeis, isto é, que pareçam verdadeiras. Acentuando a necessidade de prova inequívoca, suscetível de convencer da verossimilhança, a lei limita o arbítrio do juiz, que se haverá de guiar pela realidade objetivamente demonstrada no processo, tanto assim que o § 1º exige que, na decisão, o juiz indique as razões do seu convencimento, "de modo claro e preciso. Urge que a providência antecipada não produza resultados irreversíveis, isto é, resultados de tal ordem que tornem impossível a devolução da situação ao seu estado anterior. Assim dispõe o § 2º, que restringiu o âmbito da tutela antecipada, só a admitindo sem risco de irreversibilidade. Diante desse dispositivo, assaz limitador, não se admite a antecipação quando a irreversibilidade só puder ser reparada em dinheiro. É preciso que o quadro fático, alterado pela tutela, possa ser recomposto." (Sérgio Bermudes, A Reforma do Código de Processo Civil, Ed.Saraiva, p. 29 e 30). Esse é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade de manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a rescisão (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel." (STJ, 4ª Turma, REsp 204246/MG, Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU de 24.02.2003, p. 236). Esta Corte tem-se manifestado no sentido da decisão recorrida, consoante arestos a seguir mencionados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA POR INADIMPLEMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA DE AÇÃO EM QUE A REINTEGRAÇÃO É CONSEQÜÊNCIA DA PROCEDÊNCIA E ANTERIOR RESCISÃO DO CONTRATO - VENDA DE LOTE - PAGAMENTO DE SINAL - EDIFICAÇÃO REALIZADA PELA COMPROMITENTE COMPRADORA - DIREITO DE RETENÇÃO - DIREITO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS, COM ABATIMENTO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA OCUPAÇÃO E INADIMPLÊNCIA - DESPROVIMENTO." (TJ/PR - AGI 414747-5 - Rel. Juiz João Domingos Kuster Puppi - ac. 8349 - DJ: 7411 de 20.07.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTITUIDORA DA MORA DOS COMPRADORES/AGRAVADOS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REINTEGRATÓRIA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A reintegração de posse, decorrente de rescisão do compromisso particular de compra e venda por inadimplemento do comprador, só é possível após a declaração judicial de rescisão do negócio jurídico. 2. Inadmissível a concessão liminar de reintegração de posse em sede de antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de irreversibilidade do provimento. 3. Verossimilhança da alegação e receio de dano irreparável ausentes. 4. Decisão negatória da tutela proferida na instância de origem mantida em todo o seu teor, por correta e consoante os ditames legais. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (TJ/PR - AGI 402523-4 - Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - ac. 8123 - DJ: 7396 de 29.06.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REFORMA SOMENTE EM CASOS DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU EVIDENTE CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. 1. A reforma de decisão concessiva ou denegatória de liminar possessória ou de antecipação de tutela, somente é possível em caso de flagrante ilegalidade ou de evidente contrariedade à prova dos autos. (Sumula 59, TJRJ). 2. Ausentes os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, mostra-se correta a decisão que indefere requerimento de antecipação dos efeitos da tutela cuja pretensão era de obtenção de ordem de reintegração de posse. 3. Agravo de instrumento desprovido." (TJ/PR - AGI 0383929-2 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - ac. 7760 - DJ: 7353 de 27.04.2007). Ademais disso, segundo se constata da cópia da decisão agravada (fls. 3869/3870-TJ, houve o deferimento liminar, pela julgadora singular, de autorização para o depósito da parcela que se vence em 25/11/2007, bem como das demais parcelas vincendas, além de ser determinado à requerida que não lance o nome da autora em cadastros de restrição de crédito, ou mesmo que promova outras sanções como o cancelamento das linhas telefônicas. Assim, não há qualquer risco de prejuízo à autora, ora Agravante, pelo não deferimento da antecipação da tutela para rescindir, de plano, o contrato objeto dos autos. Outrossim, apenas para argumentar, tem-se reiteradamente negado seguimento, em decisão monocrática, a recursos que envolvem a matéria ora em análise. Citam-se: AGI 042895-9 - DJ: 10.08.2007 - Rel. Des. Idevan Lopes; AGI 0431195-5 - DJ: 09.08.2007 - Rel. Des. Idevan Lopes; AGI 0429.758-1 - DJ: 06.08.2007 - Rel. Des. Stewalt Camargo Filho - AGI 0417981-9 - DJ: 29.06.2007 - Rel. Des. Marco Antônio de Moraes Leite. Enfim, sem razão a recorrente em seu pleito, merecendo integral manutenção a decisão recorrida, eis que juridicamente lançada. III - ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, em face de sua manifesta improcedência, e por estar em confronto com jurisprudência dominante nesse Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos transcritos neste julgado. IV - Intimem-se. Comunique-se por ofício ao juízo recorrido, ficando a Sra. Chefe da Secretaria autorizada a subscrever o expediente. V - Oportunamente, baixem os presentes autos ao juízo que deu origem à decisão recorrida. Curitiba, 1º de abril de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0466681-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/6826. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000811 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: M. H.. Paciente: J. S. F.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as informações do juízo de origem, noticiando o falecimento do paciente João de Souza Filho (fl. 28 - TJ), o que acarretou na perda do objeto no presente caso, com fundamento nos artigos 659 caput do CPP e 140, inc.XXV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente habeas corpus, e extinto o processo sem julgamento de mérito. I. Curitiba, 06 de março de 2008. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substi-

tuto em Segundo Grau.

0008 . Processo/Prot: 0468435-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/11998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002731 Execução. Agravante: M. B.. Advogado: Marlon de Latorraca Barbosa, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Agravado: F. V. B.. Advogado: Patricia Yamasaki Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Em que pese tenha sido o presente recurso recepcionado por esta Relatoria (fls. 236/237), após a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, verifica-se que o recurso não é merece seguimento. O presente caderno recursal está eivado de vício insanável, por não atender aos requisitos obrigatórios inseridos no artigo 525, inciso I, do CPC, ou seja, a ausência de peça essencial, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso. Vislumbra-se que a certidão de intimação de fls. 33 não é hábil a comprovar a data de intimação do agravante, posto que a intimação foi realizada apenas em nome da procuradora do agravado. E ainda que assim não fosse, o prazo recursal, nos termos desta certidão, iniciou-se no dia 05 de dezembro de 2007, esgotando-se em 14 de dezembro de 2007. Como o recurso foi interposto apenas em 16/01/08, restaria, assim, caracterizada a sua intempestividade. A certidão de fls. 20, como bem observado pela Procuradoria Geral de Justiça, também, não se presta para aferir a tempestividade do recurso, "pois ela apenas consigna a data em que o advogado substabelecido tomou ciência da decisão agravada". Mesmo porque, a decisão agravada foi proferida em 01/11/07 e no dia 26/12/07 o agravante compareceu aos autos para juntar aos autos o substabelecimento em nome deste advogado (fls. 70/71), o que leva a crer que já tenha sido intimado anteriormente da decisão. Se ainda não tivesse sido realizada a efetiva intimação da decisão agravada, esta circunstância deveria ter sido comprovada através de certidão do cartório. II- Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 CPC, nego seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído, restando inviabilizada e inadmissível a sua apreciação, à ausência de documentos obrigatórios a instruí-lo. III- Publique-se e intimem-se. IV- Cientifique-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 31 de março de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0009 . Processo/Prot: 0469337-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/15317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000008 Cautelar Inominada. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, João-Bosco Lee. Agravado: Ynowa Ferramentas Ltda. Advogado: Daniele Dias dos Reis, Silvestre Dias dos Reis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho:

1. - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, em face de decisão proferida nos autos de medida cautelar sob nº. 08/2008, que deferiu a liminar pleiteada pela ora agravada. Alega, em síntese, que o valor da multa cominatória diária aplicada (R$ 5.000,00) é excessivo, devendo ser dosado, a fim de se evitar abusos e excessos. Por tais razões, requer a concessão de liminar em sede recursal e o provimento do recurso, nos termos de sua fundamentação. De plano, o relator decidiu, com fulcro na norma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência. Em recurso de agravo inominado, o relator, exercendo o juízo de retratação, houve por bem reformar a anterior decisão, para receber o recurso, dando-se-lhe regular seguimento (conforme decisão monocrática, fls. 160-163). De modo que, na oportunidade, cumpre examinar quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, para a imediata suspensão da decisão de fls. 94/95 dos autos da ação originária, com a conseqüente redução do valor da multa diária. II. - De pronto, observa-se que o valor estipulado pelo douto juízo a quo, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento da determinação judicial, concedida em liminar, se demonstra por demais excessiva e, mesmo, desproporcional. Vê-se que esta Câmara Cível adota e de forma iterativa, nos casos em que a decisão judicial de primeiro grau, determina que a concessionária de telefonia se abstenha da cobrança da chamada "tarifa básica" de telefonia, a multa, pelo descumprimento, em todos os casos de tal jaes, o montante fixado pelo juiz da causa, é reduzido para o "quantum" de R$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, atingindo, assim, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em trinta dias de descumprimento. Portanto, só por este parâmetro já é de se concluir que o valor fixado no caso ora "sub judice" extrapola os limites da razoabilidade e da ponderação que deve amparar a toda decisão judicial, seja de primeiro ou de segundo grau de jurisdição. Portanto, entendo que é de se conceder o pretendido efeito suspensivo - como pleiteado - para que a multa fixada seja reduzida, o valor da multa-diária, para o "quantum" de R$ 100,00 (cem reais), até final pronunciamento, pelo órgão colegiado. III. - Promova-se a intimação da parte agravada, para responder (contra-arrazoar), querendo, no prazo de ordem. Curitiba, 31 de março de 2.008 Luiz Antônio Barry Relator Designado

0010 . Processo/Prot: 0471296-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/22381. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001173 Embargos do Devedor. Agravante: Flaviline Confecções Ltda, Flávio Tavares, Sonia Maria Gabriel Tavares, Milton Calvo, Helena Maria Palma Calvo. Advogado: Mauro Vignotti, Marcela Virginia Thomaz, Denise Akemi Mitsuoka. Agravado: Catarinense Administradora de Bens Ltda. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Nada a reconsiderar, uma vez que a decisão de fls. 68 "usque" 71 já disse tudo a respeito. Informe a serventia se a parte adversa foi intimada para responder (contra-arrazoar) e, caso positivo, certifique-se o decurso do prazo, sem manifestação do Agravado. Caso negativo, intime-se o Agravado, para responder, querendo. Cumpra-se.

0011 . Processo/Prot: 0471894-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/26616. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000462 Alimentos. Impetrante: Heloisa Noviski (advogado). Paciente: A. D. (Réu Preso). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela advogada Heloísa Noviski, pretendendo a concessão de liminar para que seja cassada a decisão proferida nos autos de execução alimentos sob n.º 472/2006, movida por L. H. da S. D. e A. P. B. da S. contra A. D., que manteve o decreto de prisão. 2. O presente habeas corpus está prejudicado ante a perda do seu objeto. Da análise dos autos, depreende-se que o mandado de prisão civil foi cumprido em 24/02/2008 (fls. 118). Logo, na presente data não mais subsiste a prisão que ensejou a impetração do presente writ. Deste modo, o habeas corpus é de ser julgado prejudicado, pela perda do seu objeto, tendo em vista que decorreu o prazo estabelecido no decreto prisional e o paciente foi colocado em liberdade, conforme informação fornecida às fls. 118. Assim, é de se aplicar a norma contida no art.267, VI, do Código de Processo Civil: "Art.267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: ... VI - Quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". 3. Diante do exposto, ante a perda do objeto, e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXV, do Regimento Interno do Tribunal, declara-se extinta a presente ação constitucional de habeas corpus cível por superveniente falta de interesse. 4. Dê-se ciência da presente decisão à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0012 . Processo/Prot: 0474354-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/36168. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00002749 Alimentos. Agravante: D. F. R. B.. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: F. T. F. R. B.. Advogado: Rebeca Marchezoni Alho da Silva, Paola de Almeida Petris. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de pedido de reconsideração formulado por D. F. R. B. em face da decisão de fls. 42/43, do douto Relator Substituto, Dr. Luiz Antônio Barry, que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina que, na ação de alimentos ajuizada por F. T. F. R. B., arbitrou os alimentos provisórios no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês. No pleito de reconsideração de fls. 49/50, o Agravante argumenta que a decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo para o fito de reduzir os alimentos provisórios para R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, causar-lhe-á prejuízos, porquanto irá sofrer ainda maiores dificuldades financeiras, além de correr o risco de vir a ser preso por não conseguir efetuar o pagamento integral da pensão alimentícia, levando-se em consideração ainda que ao final da demanda tornar-se-á impossível reverter o recebimento dos valores indevida e eventualmente pagos ao ora Agravado. II - Não vislumbro, no pleito de reconsideração formulado pelo Agravante, razão alguma a ensejar a reforma da decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo para reduzir o valor dos alimentos na forma postulada no presente recurso. O indeferimento desse pleito deu-se ao argumento de que o Agravante não comprovou de plano a impossibilidade de arcar com o valor fixado, bem como a desnecessidade do Agravado em receber tal valor. Consta ainda de decisão que se pretende reformar, que a fotocópia da Carteira de Trabalho do Agravante é praticamente ilegível e não demonstra que se encontra ele desempregado, além de não haver comprovação de que arca ele com o pagamento de plano de saúde do alimentado. E agora, com o pedido de reconsideração, o requerente trás aos autos outra fotocópia de sua Carteira de Trabalho e o comprovante de pagamento do plano de saúde do ora Agravado. O que se denota da Carteira de Trabalho, é que a última rescisão de contrato de trabalho do alimentante ocorreu em data de 03 de outubro de 2005. Entretanto, o próprio Agravante argumenta na inicial do recurso, que trabalhou no período de março/2006 a julho/2007, bem como no período de novembro/2007 a janeiro/2008, em clínica de fisioterapia, percebendo a importância aproximada de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais. Portanto, a fotocópia da Carteira de Trabalho trazida aos autos pelo Agravante, e pela qual pretende demonstrar sua impossibilidade de arcar com o pagamento da pensão alimentícia no valor fixado provisoriamente, de forma alguma se presta para alicerçar a pretendida reforma da decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, pois não demonstra a realidade atual da situação financeira do alimentante, e muito menos demonstra a alegação de que laborava com carga horária das 08:00 às 20:00 horas por dia. Por outro vértice, comprovou o Agravante que efetua o pagamento de plano de saúde (UNIMED) ao alimentado, em valor de R$ 55,36 (cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais (fl. 51), o que justifica, por ora, a redução desse valor da pensão alimentícia estabelecida na decisão agravada. III - Nesse entender, reconsidero parcialmente, a decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de conferir parcial efeito suspensivo ao recurso, reduzindo-se o valor dos alimentos provisórios para R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais, até o julgamento do recurso pela Câmara. IV - Intimem-se. V - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de abril de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0479871-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62935. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000335 Rescisão de Contrato. Agravante: Roberto Cunha Nascimento, Rodrigo Sad Nascimento. Advogado: Ademar Uliana Neto, Amalia Marina Marchioro, Paulo Cesar de Sousa. Agravado: Primo Zampieri Neto. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Cristina Lago. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto Cunha de Nascimento da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama que, em ação de rescisão contratual cumulada com cobrança de renda, proposta pelo ora agravado, Primo Zampieri Neto, deferiu a realização de nova prova pericial com relação à existência de nematóides na área objeto do contrato de parceria agrícola (fls. 792/795). II - O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 802 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, uma vez produzida prova pericial, esta poderá influenciar o Juízo, razão pela qual recebo o agravo sob a forma de instrumento. III - Pelas mesmas razões e levando em conta a existência de perícia anterior que teria analisado a questão, inclusive servindo de fundamento à restituição da área ao agravado, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, pois os fundamentos se mostram relevantes, bem como há risco de lesão grave ou difícil reparação até o julgamento do recurso por este colegiado. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0014 . Processo/Prot: 0481825-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/67654. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000766 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S A. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Maristela de Lima, Bronislau Budny, Altair Carvalho de Holleben, Durval Domingues do Prado, Mariléia Fátima Venâncio, Ana Maria da Silva, Noeli de Fátima Telles. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRASIL TELECOM S/A, em face de decisão proferida nos autos de ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito sob nº. 766/2004, que, ante a presença dos requisitos legais atinentes à espécie, deferiu a antecipação de tutela postulada pelos autores, para o fim de suspender a cobrança da assinatura básica mensal, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 1.000,00. Alega, em síntese, que: a) os requisitos da tutela antecipada não se fazem presentes no caso dos autos; b) não houve demonstração de que o pagamento da assinatura básica enseja prejuízos de difícil reparação aos agravados; c) a suspensão do pagamento da assinatura, com a sua posterior e eventual retomada, poderá tornar os recorridos inadimplentes; d) a jurisprudência, em situações análogas, vem entendendo como incabível a antecipação da tutela para ordenar a suspensão da cobrança da assinatura básica; e) a suspensão da cobrança da assinatura básica configuraria prejuízo de alta monta à recorrente; f) a fixação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 implica em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição; g) o valor da multa é demasiadamente alto; Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo e o posterior provimento do recurso, nos termos de sua fundamentação. É o relatório. 2. De uma análise dos autos, não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois, além de a decisão atacada não se revestir de ilegalidade manifesta, denota-se inexistir, a partir de um exame perfunctório, demonstração efetiva de que a suspensão da cobrança da assinatura básica possa, de fato, ensejar prejuízos de difícil ou incerta reparação à recorrente. Vale dizer, neste instante processual, não logrou o agravante em demonstrar de forma inequívoca a real amplitude dos efeitos da suspensão da cobrança da assinatura básica, bem como, os eventuais prejuízos decorrentes da manutenção da decisão agravada. Logo, tem-se que o perigo da demora, requisito estabelecido pelo artigo 558 caput do CPC, não se afigura como presentes na hipótese dos autos, sendo assim, recomendável a manutenção dos efeitos da decisão agravada até a ouvida da parte contrária e o pronunciamento definitivo da Câmara. Nestas condições, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 28 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0482079-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68076. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000352 Restauração de Autos. Agravante: Antonio Ducci, Torquato Ducci. Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio, George Bueno Gomm. Agravado: Espólio de Pillade Ducci. Advogado: João Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antonio Ducci e Torquato Ducci, contra a decisão de fls. 38 (TJ/PR), proferida na Restauração de Autos sob nº 352/1998, pela qual o MM. Juiz de Direito deu prosseguimento ao feito definitivamente restaurado, consistente em Ação Exibitória de Documentos, já sentenciada quando do extravio dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do provimento sentencial, o Magistrado monocrático determinou a intimação dos agravantes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem os documentos mencionados pelo credor, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais). Aduzem os recorrentes que, em 24 de agosto de 1988, o espólio agravado ajuizou contra os agravantes ação preparatória de Exibição de Documentos (autos 662/98); que referidos autos desapareceram do Cartório, o que deu ensejo à propositura de Restauração pelo recorrido, instruída com cópia da inicial e da sentença proferida nos autos originais, determinando a apresentação de documentos sob pena de busca e apreensão; que, uma vez restaurado o processo, foi confirmada a sentença de primeira instância por este E.Tribunal. Alegam que, após o trânsito em julgado do v. Acórdão confirmatório da decisão monocrática, informaram ao Juízo de primeiro grau que não possuíam os documentos a serem exibidos; que, então, o despacho agravado, contrariando a sentença transitada em julgado, mandou intimá-los para apresentarem os documentos sob pena de multa; que tal penalidade não é compatível com o procedimento que rege a cautelar de Exibição de Documentos; que, nesta espécie de feito, a solução para o descumprimento da decisão judicial é a busca e apreensão; que esta foi a sanção estabelecida pela sentença que analisou o mérito da medida; que o Magistrado monocrático ignorou a determinação contida na sentença transitada em julgado, ao cominar multa pelo descumprimento da ordem judicial. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao Agravo ou pela antecipação da tutela recursal pretendida e, ao final, requerem que se dê provimento ao recurso. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, tenho que os agravantes não lograram êxito em demonstrar que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (fumus boni iuris e periculum in mora). O fumus boni iuris não restou comprovado, pois, em primeira análise, não se extrai qualquer irregularidade da decisão judicial que cominou multa em caso descumprimento da ordem de exibição de documento. Em casos como o presente, a Jurisprudência majoritária tem se posicionado pelo cabimento da penalidade pecuniária, com vistas a garantir a efetividade da decisão judicial. A alegada violação à coisa julgada também não foi demonstrada de plano, pois, aparentemente, o despacho agravado não desrespeitou o comando sentencial, apenas lançou mão de um mecanismo capaz de conferir eficácia à decisão proferida há quase 20 (vinte) anos. Na ausência de fumus boni iuris, a indicar que a decisão combatida fere direito legítimo dos agravantes, também não há que se reconhecer a existência do periculum in mora. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao MM. Juiz monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator ACL

0016 . Processo/Prot: 0482223-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023767 Declaratória. Agravante: Adilson Szernek. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Tânia Mara Garcia Costa. Agravado: Brasil Telecom S A - Telepar Brasil Telecom. Advogado: Leonardo da Costa, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimarães Maranho. Interessado: Gênesis Indústria Metalúrgica Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADILSON SZERNEK, contra decisão proferida nos autos de ação de inexigibilidade de indébito c/c reparação de danos sob nº 23.767/01, que, para a expedição de novo alvará de levantamento, ordenou que fosse restituído o alvará anteriormente expedido. Alega o agravante, em síntese, que: a) o alvará anteriormente expedido extraviou-se, sendo impossível a sua apresentação; b) inexiste motivo para que o agravante se recuse a apresentar o alvará extraviado; Por tais razões, requer o recebimento e o posterior provimento do recurso. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba, 28 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak. Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot: 0483238-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/71038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000126 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. G. K. M., M. E. K. M. Representado(a). Advogado: Amancio Cueto. Agravado: C. E. J. N. M.. Advogado:

Mariene Georgina Miranda Schmidt. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. G. K. DE M. E OUTRO, contra decisão proferida nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos sob nº 126/2007, pela MMª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família de Curitiba, que, indeferiu o pedido de tutela antecipada, porém, reduziu liminarmente os alimentos para o valor de 30% do benefício líquido auferido pelo autor, na proporção de 15% para cada beneficiário (R. e M. E., incidente sobre o 13º salário. Alegam os agravantes, em síntese, que: a) além do valor de R$ 2.626,72 que recebe de FUNBEP, o agravado "esqueceu" de dizer que recebe mais R$ 3.800,00 de aposentadoria junto ao INSS e R$ 1.600,00 de alugueres de vários imóveis de sua propriedade; b) embora R. estude em Universidade Pública (CEFET), necessita de pensão alimentícia em sua totalidade, pois trabalha como estagiário na ALL- América Latina Logística, com ganho de 1 salário mínimo regional e que a mãe dos agravantes precisa trabalhar de manhã, tarde e noite para receber R$ 1.290,00; M. E. estuda no Colégio Medianeira, cuja mensalidade é de R$ 372,00, encontrando-se sem pagamento desde novembro de 2007; c) o agravado tem condições de continuar pagando a pensão no importe de 3 salários mínimos mais 1/3. Por tais razões, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para retornar ao status quo ante (3 salários mínimos mais 1/3), e, no mérito, seja reformada a decisão agravada mantendo o valor da pensão anteriormente fixada entre as partes. É o relatório. 2. Na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, a manutenção da decisão agravada, com a redução da pensão alimentícia, poderia causar sérios prejuízos aos agravantes. Da sumária análise dos autos, percebe-se que os agravantes vinham recebendo pensão alimentícia 3 salários mínimos mais 1/3 (equivalente a R$ 1.383,33) e foi reduzida para 30 % do rendimento líquido informado pelo agravado, equivalente a pouco mais de R$ 700,00. No entanto, entendo que não se verificam elementos que autorizem a drástica redução, já que, embora o filho Raphael estude no CEFET, e tenha atingido a maioridade, não ficou comprovado, de plano, que não necessita dos alimentos no valor antes estipulado. Ademais, a necessidade da filha menor é presumida e, também, não há indícios de que não necessite mais da pensão no mesmo valor. Por outro lado, há indícios de que o agravante, além do benefício do FUNBEP, ainda recebe pensão do INSS e alugueres de imóveis de propriedade do casal e não somente o valor de R$ 2.626,72 (fls. 97 TJ, holerite referente a setembro de 2006). Por tais fundamentos, diante da relevância da fundamentação e de fortes indícios de que o agravado tem renda maior do que a informada, e pelo fato de que os agravantes poderão sofrer prejuízos com a redução operada pelo Juízo a quo, o pedido de antecipação da tutela recursal deve ser deferido a fim de restabelecer a pensão alimentícia, no entanto, no valor fixo de R$ 1380,00, até o julgamento definitivo por esta Câmara. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 26 de março de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0483436-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73318. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000221 Revisional de Alimentos. Agravante: N. C. T. Representado(a). Advogado: Anderson de Azevedo, Luciana Mendes Pereira Roberto, Marcello Pereira Costa. Agravado: P. S. S. S.. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao, Maria Helena Antunes Bilhão, Carla Geane Antunes Bilhão. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1 - O recurso traduz inconformismo de N. C. T. contra decisão proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos nº 221/2007, aforada por P. S. S. S., que reduziu para R$ 200,00 mensais os alimentos devidos pelo autor em favor da recorrente (fls.82/84). Alega que a decisão contrariou frontalmente o parecer do Ministério Público, que entendeu pela manutenção do pensionamento em 1/3 dos rendimentos líquidos do agravado. Sustenta, em suma, que "...R$ 200,00 são também insuficientes para que a filha adolescente, que o agravado lutou para não reconhecer, possa desfrutar com dignidade de seus direitos" (fl.07). Enfatiza que o valor ora fixado corresponde a apenas 20% da renda do alimentante, salientando que o fato de ter assumido novas despesas não serve de pressuposto para que o genitor tenha sua obrigação alimentar reduzida. Assevera que a redução dos alimentos é passível de lhe causar prejuízos de grave e incerta reparação, pelo que requer seja recebido o agravo com efeito suspensivo, e, ao final, julgado procedente para anular a quo. 2 - O pedido do autor fundamenta-se na alegação de que, desde o advento da sentença, houve significativo aumento das suas despesas, com o nascimento de mais um filho e a mudança da família para uma casa alugada (fls.12/13). O preclaro magistrado optou por apreciar o pedido de tutela antecipada após escoado o prazo para defesa (fl.55). A agravante ofereceu breve contestação, ponderando que "...não se há de falar em diminuição da pensão, na medida em que as necessidades da menor são as mesmas e os ganhos do requerente também" (fls.64/66). Compulsando os autos, verifica-se que o agravado pretende demonstrar que aufere mensalmente cerca de R$ 930,00 (líquidos); e com o desconto dos alimentos em 1/3 desse valor, teria disponível apenas R$ 620,00 para o sustento próprio, da esposa e dois filhos menores. Em que pese as necessidades da recorrente permanecerem inalteradas, certo é que o advento de mais uma criança acarreta a presunção de novas despesas, e que a realidade dos outros filhos deve se amoldar à nova realidade, qual seja, a opção do genitor por aumentar a sua prole. A transferência da casa dos pais para um imóvel alugado, que gerou ao alimentante gastos extras de R$ 200,00 mensais, está satisfatoriamente comprovado pelos documentos de fls.29/33 e 51/53. Ademais, há precedentes desta Câmara nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS PROPOSTA PELO ALIMENTANTE JULGADA IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DOS RENDIMENTOS E DE CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. NASCIMENTO DE OUTRO FILHO QUE JUSTIFICAM A REDUÇÃO, AINDA QUE PARCIAL, DO ENCARGO ALIMENTAR, DE FORMA A ATENDER PROPORCIONALMENTE AS NECESSIDADES DA PROLE, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE. (...) O nascimento de novo filho constitui aumento de despesas, dificultando a prestação de alimentos anteriormente fixada. O atendimento ao princípio que estabelece tratamento igualitário entre os filhos não significa seja fixado para todos o mesmo percentual a título de alimentos, mas que se fixe de maneira proporcional às necessidades de cada um deles (...)" (TJPR, acórdão nº 8411 da 11ª Câmara Cível, rel. Des. Cunha Ribas, DJ 21/12/2007). Por ora, como destacado na decisão vergastada, milita em favor do recorrido a plausibilidade do direito alegado. Concluo, ao menos por ora, em denegar o pedido de efeito suspensivo pleiteado pela agravante. 3 - Requisitem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. 4 - Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. LUIZ ANTONIO BARRY Relator

0019 . Processo/Prot: 0483575-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000511 Revisional de Alimentos. Agravante: M. N. B.. Advogado: Ricardo Reimann. Agravado: J. M. C. B. Representado(a). Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de tutela antecipada, interposto contra a decisão de fls. 37 (TJ/PR), proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos nº 511/2008, proposta pelo ora agravante em face do agravado, pela qual a Magistrada monocrática indeferiu o pleito liminar de redução dos alimentos. Aduz o agravante que ajuizou Ação de Redução de Alimentos com pedido de tutela antecipada, perante o juízo monocrático requerendo a redução do valor da pensão para R$ 160,00 (cento e sessenta) reais mensais; que, atualmente, trabalha sem registro em carteira profissional de trabalho e não possui condições de arcar com os alimentos acordados em um salário mínimo em ação de alimentos proposta pelos agravados em 2005; que apesar da sua situação financeira atual ser a mesma de 2005, a Juíza monocrática ao indeferir a antecipação de tutela, deixou de considerar que o agravante encontra-se preso desde 25/02/2008, por não conseguir honrar o compromisso de pagar pensão alimentícia, de setembro de 2005 a março de 2008; que não possui condições de arcar com a pensão em um salário mínimo, sendo necessária a sua redução para patamar o qual possa sustentar. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada ao presente recurso, para que seja reduzida a pensão alimentícia para o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês e, no mérito o provimento deste Agravo de Instrumento no sentido de reformar o despacho atacado. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão do efeito suspensivo (fumus boni iuris e periculum in mora). Os documentos anexados aos autos não são suficientes a alterarem, por ora, o entendimento adotado pela Juíza monocrática de que o agravante possui condições, com o seu rendimento atual, de arcar com a pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal. 3. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada ao agravante. 4. Oficie-se a MM. Juíza, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. ERACLÉS MESSIAS Relator EL

0020 . Processo/Prot: 0483678-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75006. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000111 Dissolução de Sociedade. Agravante: E. F.. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Agravado: D. R. H.. Advogado: Graziela Gomes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. F., da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Ponta Grossa que, em ação de dissolução de sociedade de fato, cumulada com partilha de bens, ajuizada por D. do R. H., fixou alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos do requerido, a serem entregues mediante recibo à genitora da menor (fls. 14/16). Manifesta seu inconformismo alegando que possui outros três filhos, pagando aos dois primeiros pensão no percentual de 53% e à terceira R$ 300,00, conforme acordo realizado com a genitora de sua filha, valores estes que já vinha pagando enquanto estava convivendo maritalmente com a agravada. Sustenta que, em decorrência de sua atual situação financeira e por estar desempregado, não tem condições de pagar os alimentos provisórios determinados pelo Juízo a quo, salientando que os mesmos não foram fixados sobre seus rendimentos líquidos, o que por si só compromete muito o seu salário. Afirma que tem inúmeras despesas e já paga o plano de saúde da agravada no valor de R$ 303,60; que o desconto da pensão em folha de pagamento lhe causará inúmeras dificuldades para se manter e cumprir as pensões alimentícias assumidas em relação aos outros filhos. Propugna pela reforma da decisão para que seja suspensa a obrigação de prestar alimentos provisórios ou, caso entenda que tem obrigação de prestar alimentos, a redução do valor dos alimentos provisórios para um salário mínimo. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 17 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão fixou os alimentos provisórios em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- Sem pedido de efeito suspensivo, comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. IV- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. V- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI- Intimem-se. Curitiba, 31 de março de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0021 . Processo/Prot: 0483903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001407 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. R. M.. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Agravado: S. R. O. B. M., H. O. B. R. M. Representado(a), Y. B. M. Representado(a). Advogado: Carmem Iris Parellada, Jackson Gladston Nicolodi, Carlo Renato Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. R. M. em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na execução de alimentos deflagrada por S. DO R. DE O. B. M., H. DE O. B. R. M. e Y. B. M., deixou de reconhecer a existência do apontado excesso de execução, decretando a prisão civil do executado, ora Agravante. Alega que na justificativa por ele ofertada argüiu serem indevidos os alimentos para sua ex-esposa, vez que possui ela renda própria, e aponta ser por demais elevado o valor dos alimentos arbitrados para seus filhos, que fogem à sua capacidade financeira e foram superestimados, fatos esses desconsiderados pela julgadora singular, cuja decisão não pode persistir. Afirma ter interposto agravo de instrumento (nº 415.695-0) cujo trâmite durou 10 (dez) meses, tendo sido provido esse recurso para reduzir o valor da pensão alimentícia de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Entretanto, nesse ínterim, o débito alimentar já atingia a cifra de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Argumenta que, conforme se infere dos pagamentos por ele realizados, porquanto, em face da impossibilidade de cumprir a obrigação no montante estipulado pelo juízo monocrático, efetuou pagamentos parciais, além de ter quitado obrigações que foram expressamente citadas pelos Agravados, quais sejam, mensalidades escolares, aulas de inglês, prestação do apartamento do casal, mensalidade do clube e plano de assistência médica particular, pagamentos esses que devem ser compensados com o valor da prestação alimentícia objeto dos autos. Sustenta ainda, que a compensação dos valores pagos deve se dar até o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), evitando-se assim a ocorrência de repetição por parte dos alimentos. Pleiteia a concessão de liminar para antecipar os efeitos da tutela recursal para determinar a compensação dos valores comprovadamente pagos, até o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou, sucessivamente, determinar a imediata suspensão da execução de alimentos, ou, ao menos para afastar o decreto de prisão civil do executado. até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão parcial da tutela recursal por ele buscada no presente recurso, caso seja mantida a decisão esgrimada que decretou a prisão civil do executado na ação de execução de alimentos da qual se extraiu este recurso. Como é cediço, exige a lei (art. 273 do CPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada pelo Agravante: "para que a antecipação seja possível, é necessário que, simultaneamente, exista a prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança do alegado e haja fundado receio de dano irreparável - ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso (em sentido lato) do réu no exercício do seu direito de defesa." ("O Novo Processo Civil" - ROBERTO EURICO SCHIMIDT JÚNIOR - pág. 53). A propósito desse assunto, vale lembrar escólio do renomado CANDIDO RANGEL DINAMARCO: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art, 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não o ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni iuris exigido para a tutela cautelar." (in "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 1995, pág. 143). Na hipótese dos autos, a manutenção da decisão monocrática que decretou a prisão civil do executado, poderá causar gravame ao ora Agravante, caso venha a ser provido o recurso quando do julgamento do mérito da questão, mormente no que se refere aos apontados pagamentos de mensalidades escolares e de plano de saúde. Assim, entendo viável a antecipação parcial da tutela buscada no presente recurso, somente para suspender o cumprimento do decreto de prisão do executado, de vez que se vislumbram presentes os requisitos para sua concessão. III - Nesse entendimento, DEFIRO em parte a antecipação da tutela buscada pelo Autor, e determino a suspensão do cumprimento do decreto de prisão do executado, na ação de execução de alimentos sob nº 1.407/2007, em trâmite na 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, esta decisão ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da causa (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 1º de abril de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0022 . Processo/Prot: 0484187-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/78349. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000097 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: E. T.. Advogado: Lázara Cristina da Silva. Réu: E. R. L. T. Representado(a), E. R. L. T. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de ação rescisória ajuizada por E. T. em desfavor de E. R. DE L. T. e E. R. DE L. T., ambos menores impúberes, representados por sua genitora, G. D. de L., na qual busca o autor rescindir a sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste (fls. 72/76-TJ), que julgou procedente o pedido contido em ação de investigação de paternidade, declarando a paternidade do ora autor em relação aos requeridos, condenando-o ao pagamento de pensão alimentícia em prol dos infantes. Alega ter sido citado da ação contra si ajuizada, deixando transcorrer in albis o prazo para contestação, tendo sido avençado a realização de exame de DNA, o qual não se realizou em face da não intimação do requerido, ora Autor, que se encontrava no Japão, advindo a prolação da sentença de procedência do pedido, com o reconhecimento da paternidade do requerido em relação aos autores, e a condenação ao pagamento da pensão alimentícia, cujo valor foi aumentado em sede de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Aduz que posteriormente o valor da pensão restou definido em acordo realizado entre o ora Autor e a representante legal dos infantes, em valor correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do salário mínimo, o que restou homologado pelo julgador singular. Assevera que posteriormente foi realizado o exame do DNA cujo resultado restou claro no sentido de ser determinada a exclusão da paternidade do ora Autor em relação aos infantes, requeridos, demonstrando de forma cabal e indene de dúvidas não ser ele o pai biológico dos autores da ação de alimentos. Aponta não haver qualquer vínculo afetivo entre ele e os dois infantes, e transcreve jurisprudências sobre a viabilidade da rescisão da sentença em hipóteses como a dos autos. Pleiteia a concessão da antecipação da tutela para o fito de suspender a obrigação alimentar em relação aos ora requeridos, cujo valor é de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, diante do evidente dano irreparável que a continuidade do pagamento da pensão alimentícia lhe causará, em face da inviabilidade de lhe serem restituídos tais valores, e a final procedência do pedido para ser rescindida a sentença proferida na ação de investigação de paternidade c/c alimentos sob nº 97/2003, que tramitou na Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a declaração de nulidade dos atos nela praticados, expedindo-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para exclusão de seu nome nos assentos de nascimentos dos requeridos, e a condenação destes nas verbas de sucumbência. II - A antecipação da tutela, como se sabe, dada a sua natureza satisfativa, ainda que provisória, está subordinada, dentre outros pressupostos, à demonstração, por meio de prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Muito mais que a fumaça do bom direito das cautelares, é necessária prova que confira à alegação de verossimilhança tal que infunda no espírito do intérprete a necessária segurança para que, desde logo, os efeitos de eventual sentença favorável ao Autor possa se fazer sentir. Como é cediço, exige a lei (art. 273 do CPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada pelo Agravante: "para que a antecipação seja possível, é necessário que, simultaneamente, exista a prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança do alegado e haja fundado receio de dano irreparável - ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso (em sentido lato) do réu no exercício do seu direito de defesa." ("O Novo Processo Civil" - ROBERTO EURICO SCHIMIDT JÚNIOR - pág. 53). A propósito desse assunto, vale lembrar escólio do renomado CANDIDO RANGEL DINAMARCO: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova ine-

quívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art, 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não o ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni iuris exigido para a tutela cautelar." (in "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 1995, pág. 143). No caso dos autos, os fatos apontados pelo autor, demonstram que efetivamente a não realização do exame do DNA, na época determinada pelo julgador singular, não se deu por omissão do requerido da ação de investigação de paternidade, e que, ao ser realizado posteriormente esse exame, constatou-se a exclusão da hipótese da alegada paternidade do ora autor em relação aos infantes (autores da ação de investigação de paternidade). Fatos esses, que estão a demonstrar a necessidade da antecipação da tutela para suspensão do pagamento da pensão alimentícia aos ora requeridos, até o julgamento da ação rescisória, haja vista que, no caso de procedência da ação, os danos causados ao autor serão irreparáveis, diante da não repetibilidade dos alimentos. Assim, entendo viável a antecipação da tutela buscada na presente ação, de vez que se vislumbram presentes os requisitos para sua concessão. III - Nesse entendimento, DEFIRO a antecipação da tutela buscada pelo Autor, e determino a suspensão do pagamento da pensão alimentícia aos requeridos, até o julgamento da ação rescisória. Comunique-se, com urgência, o Juízo do processo. IV - Citem-se os Requeridos para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências legais. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de abril de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0023 . Processo/Prot: 0484196-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/78527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002715 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Zoraia Oliveira Trindade Pastre (advogado). Paciente: J. A. I. (maior de 60 anos). Aut.Coatora: J. D. 4. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. INDEFERIMENTO LIMINAR DA ORDEM. VISTOS e examinados estes autos. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela Bel. Zoraia Oliveira Trindade Pastre, pretendendo a concessão da ordem para que seja cassada a decisão proferida nos autos de execução de prestação alimentícia sob n.º 2715/2007, movida por D. I. (representada), e que determinou o pagamento das três últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação, bem como, as que se vencerem no curso da execução, sob pena de prisão civil. Alega, em síntese, que: a) a decisão de fls. 25/26-TJPR é ilegal, eis que embasada em pronunciamento liminar exarado há aproximadamente 24 anos; b) a decisão que havia fixado alimentos provisórios perdeu sua eficácia, tendo em vista que não foi executada no prazo de 30 dias; c) à época em que foi concedida a liminar, vigia o regime jurídico das medidas cautelares, e não o da tutela antecipada; d) a ação de alimentos n.º 1.605/83 deve ser extinta sem o julgamento do mérito; Por tais razões, requer seja concedido liminarmente o salvo conduto. 2. Da análise dos autos depreende-se que a ordem deve ser liminarmente indeferida. Compulsando os autos, observa-se que o presente habeas corpus não foi instruído com as peças necessárias ao seu conhecimento, razão pela qual deve ser liminarmente indeferido. Com efeito. Dispõe o artigo 219 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que: "O pedido, quando subscrito por advogado do paciente, não será conhecido se não vier instruído com os documentos necessários ao convencimento preliminar da existência do motivo legal invocado na impetração, salvo alegação razoável da impossibilidade de juntá-los desde logo." No caso em apreço, importa destacar que somente da análise das alegações constantes na inicial é impossível este Relator aferir a legalidade, ou não, do ato atacado. Isso porque, em que pese a impetrante sustentar a ilegalidade do ato impugnado, sob o argumento de que a execução tem por objeto um provimento liminar já ineficaz, observa-se que inexiste qualquer documento que dê respaldo à argumentação ora expendida. Vale dizer, o presente habeas corpus não foi instruído com documentos indispensáveis ao efetivo esclarecimento dos fatos narrados pela impetrante, em especial a certidão do suposto arquivamento da ação de alimentos, e, sobretudo, a inicial e os documentos apresentados pela alimentada nos autos de execução alimentícia. Por outro lado, o impetrante não justificou a ausência dos documentos necessários para comprovar as suas alegações, não tendo demonstrado o pagamento de qualquer das prestações alimentícias - correspondentes às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das subseqüentes - ou a impossibilidade de cumprir a obrigação. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. Execução de alimentos. Deficiência na instrução - Ausência de documentos indispensáveis - inteligência do art. 219 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Indeferimento liminar da ordem."1 "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE DESEMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. DÉBITO ATUAL. ART. 733 DO CPC". - A simples alegação de desemprego não é o bastante para eximir o devedor do pagamento das prestações acordadas. Não-demonstração, de devedor do pagamento das prestações acordadas. Não-demonstração, de modo cabal, da impossibilidade de cumprir a obrigação. Em sede de hábeas corpus não se examinam fatos complexos e controvertidos, dependentes de prova. - Tratando-se de dívida atual, correspondente às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, admissível é a prisão civil do devedor (art. 733 do CPC). Recurso apreciado como writ substitutivo. Ordem denegada."2 "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESEMPREGO. PAGAMENTO PARCIAL. I - A prisão civil de devedor de pensão alimentar é cabível quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso, anteriores à citação e as que lhe são subseqüentes. Esse pagamento tem de ser total e não parcial. II - Não desobriga o devedor de pensão alimentícia a simples alegação de desemprego e o pagamento parcial muito aquém do valor devido. III - Recurso em hábeas corpus desprovido."3 3. Diante do exposto, com base no artigo 219 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, indefiro liminarmente a ordem, em face da ausência dos documentos necessários ao convencimento do relator acerca da ilegalidade do ato impugnado. 4. Intimem-se. 5. Autorizo o Senhor Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. 6. Oportunamente, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 1º de abril de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator 1 TJPR. 8ªCCível. Acórdão nº 2373. Rel. Miguel Kfouri Neto. 2 STJ. RHC 13799/PR, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., DJ 05.05.03. 3 STJ. RHC 16268/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª T., DJ 25.10.04,.

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 15 dias

0024 . Processo/Prot: 0436366-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2008/38824. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 436366-4 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Embargado: Maria de Lurdes Portella, Paulo Kotrich, Carlos Braz de Almeida Ferraz, Mario Staniszewski (maior de 60 anos), Gilberto Matoso Cordeiro. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Observação: (PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMB. INFRINGENTES). Vista Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein (PR029320)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alderico Barboza dos Santos	007	0476641-4
Alisson do Nascimento Adão	006	0475269-8
Alysson Thomasi	013	0480942-5
André Luiz Giudicissi Cunha	008	0477300-2
Beatriz Schiebler	004	0445609-3
Caroline de Souza Teixeira	008	0477300-2
Celso Augusto Milani Cardoso	001	0265144-9
Claudionor Siqueira Benite	001	0265144-9
Cleverson Marinho Teixeira	008	0477300-2
Denise Canova	010	0479284-1
Diógenes Fonseca	010	0479284-1
Edilson Avelar Silva	009	0478565-7
Edson Luiz Guedes de Brito	011	0480122-3
Erasmo Antônio Porta	014	0482238-4
Fábio Vilela Euzébio	009	0478565-7
Fabiano André Ferreira	002	0389756-3/01
Fabiano Pedro Hoog Kaled	005	0452010-7
Gilberto Brunatto Dalabona	001	0265144-9
Gisele Daiana Maciel	003	0427645-1/01
Gustavo Guevara Malvestiti	006	0475269-8
Janete Maria Claser Silva	015	0483686-4
Juliano Franco Dias dos Reis	001	0265144-9
Julio Cesar Brotto	002	0389756-3/01
Luis Cláudio Andrade Neves	011	0480122-3
Luiz Daniel Felippe	004	0445609-3
Marcelo Barros Mendes	009	0478565-7
Marcelo de Souza Teixeira	008	0477300-2
Marcos Ton Ramos	005	0452010-7
Marlos Luiz Bertoni	008	0477300-2
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0445609-3
Paulo José Loebens	003	0427645-1/01
Paulo Madeira	002	0389756-3/01
Plácidio Basilio Marcal Neto	012	0480776-1
Ricardo Alexandre da Silva	004	0445609-3
Thiago Gabriel Xalão	006	0475269-8
Valdir de Souza Dantas	007	0476641-4
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	002	0389756-3/01
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	007	0476641-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0265144-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87704. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 94.00000456 Embargos a Execução. Apelante: Luciano Dias de Oliveira Reis, Ieda Maria da Veiga Franco Reis. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis, Celso Augusto Milani Cardoso, Gilberto Brunatto Dalabona. Apelado: Garcia, Martinez & Cia Ltda. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de pedido de reconsideração (fl. 412 TJ) apresentado por LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS e IEDA MARIA DA VEIGA FRANCO REIS em face do venerando Acórdão nº 8055 (fls. 403/408 TJ), de 20 de fevereiro de 2008, desta colenda 12ª Câmara Cível, da lavra deste Desembargador Relator, em julgamento do qual participaram os senhores Desembargadores RAFAEL AUGUSTO CASSETARI e COSTA BARROS, através do qual, por unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração nº 265.144-9/03, com aplicação de multa. 2. No entanto, não cabe reconsideração por este Desembargador Relator da decisão proferida pelo Órgão Colegiado. Nem é caso de recebimento do pedido como Embargos de Declaração, haja vista a evidente intenção manifestada pela parte de ver reconsiderada a decisão como pedido sucessivo do requerimento de juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Cumpre salientar, ademais, que não houve interposição de recurso cabível à discussão do julgamento proferido pela Câmara que ainda pudesse ser analisado por esta Corte. 3. Destarte, em razão da manifesta impossibilidade de análise por este Relator da pretensão de reconsideração da decisão colegiada, não sendo caso também de cabimento da apresentação dos autos em mesa para apreciação pela Câmara, e considerando a interposição de recurso ao Superior Tribunal de Justiça, prossiga-se na forma prevista nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de março de 2008. - Des. CLAYTON CAMARGO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0389756-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/75137. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 389756-3 Apelação Cível. Embargante: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Ante o pedido de acolhimento destes embargos com efeito infringente, intime-se os recorridos para responder, querendo, em 05 (cinco) dias. Curitiba, 31 de março de 2008. Des. Ivan Bortoleto - Relator gc/cg

0003 . Processo/Prot: 0427645-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/45203. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427645-1 Apelação Civel. Apelante: Imobiliária Toledo Sc Ltda Representado(a). Advogado: Paulo José Loebens. Apelado: Luiz Paulo Hermes, Lourdes Primaz Hermes. Advogado: Gisele Daiana Maciel. Interessado: Nestor Wallauer, Aquiles Galante. Embargante: Imobiliária Toledo Sc Ltda Representado(a). Advogado: Paulo José Loebens. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Em vista do pedido formulado nas razões dos Embargos Declaratórios, de natureza infringente, intime-se a parte contrária, para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Curitiba, 24 de março de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

0004 . Processo/Prot: 0445609-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/225272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000434 Rescisão de Contrato. Autor: Datafilme Comércio e Representações Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Ricardo Alexandre da Silva. Réu: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 19 de março de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo/Prot: 0452010-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/249771. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000303 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. T. R.. Advogado: Marcos Ton Ramos. Agravado: E. P.. Advogado: Fabiano Pedro Hoog Kaled. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho:

1. Certifique-se se houve resposta ao ofício de nº 1667/2007 (fl. 153), pelo douto Juízo originário.2. Em caso positivo, junte-a, com brevidade, e, se negativo, reoficie-se, advertindo-o das penalidades correcionais.3. Autorizo a digna Chefe de Seção fazê-lo, via fac-símile.4. Cumpra-se, com urgência. 5. Int.Curitiba, 12 de março de 2008.Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0475269-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/40305. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000953 Declaratória. Agravante: Kruga Transportes Rodoviários Ltda - Me. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Alisson do Nascimento Adão. Agravado: Evandro L Dal Molin & Cia Ltda. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Agravado: Tim Sul Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Kruga Transportes Rodoviários Ltda - ME contra a decisão de indeferimento do seu pedido de, em tutela antecipatória, exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, nos autos ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com rescisão contratual e indenização por danos morais que moveu contra Tim Sul S/A e Evandro L. Dal Molin & Cia Ltda. A agravante pede a reforma da decisão recorrida, alegando ter ajuizado a demanda a fim de ver declarada a inexistência de débitos oriundos de contrato de compra de plano de telefonia móvel e corporativo firmado com as requeridas. Sustentou que: a) firmou o contrato em questão em julho de 2006 com a segunda recorrida (Evandro L. Dal Molin & Cia. Ltda), representante comercial da primeira (Tim Sul S/A) na cidade de Guarapuava, adquirindo 12 (doze) aparelhos celulares; b) contrariamente ao negociado, foram-lhe entregues 20 (vinte) aparelhos, razão pela qual informou a primeira recorrida do engano, sendo por ele tranqüilizada; c) foi instruída a receber os aparelhos, e entregá-los à primeira recorrida, que se encarregaria da devolução dos excedentes à segunda; d) quando do recebimento da primeira fatura, com vencimento em 13 de setembro de 2006, percebeu que o valor estava muito superior ao previsto na contratação - plano de 1000 (mil) minutos, pois acusava tratar-se do plano de 2000 (dois mil) minutos, e que, além disto, também os aparelhos enviados em quantidade superior estavam sendo cobrados; e) embora o representante da segunda recorrida tivesse recolhido as faturas e cobrado apenas o valor realmente devido, bem como retirado os aparelhos excedentes, as faturas continuaram a ser emitidas pela segunda recorrida em quantias superiores ao pactuado; f) em dezembro de 2006, a segunda recorrida bloqueou o sinal de todos os aparelhos, em decorrência do não pagamento das faturas com vencimentos em novembro e dezembro de 2006; g) a partir de janeiro, continuou a receber faturas da segunda recorrida, mesmo com os aparelhos bloqueados, inclusive uma com vencimento para 13 de julho de 2007, no valor de R$ 6.287,09 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos); h) não bastassem tais fatos, acabou inscrevendo seu nome nos cadastros restritivos de crédito, causando-lhe enorme dano e abalo às suas atividades comerciais de transporte rodoviário de cargas; i) pugnou pela concessão de tutela antecipatória perante o juízo a quo, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mas não obteve sucesso; j) tem direito de não ser exposta a constrangimento ou ameaça (CDC, art. 42); k) não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pugna pela reforma da decisão recorrida, com efeito suspensivo ativo, ao efeito de impedir ou determinar a retirada do seu nome dos registros de proteção ao crédito, sem oitiva da parte contrária. II - Após análise da documentação colacionada pela agravante, concluo serem suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão ativa do cumprimento da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia vislumbro a presença no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos - fumus boni iuris et periculum in mora. Em primeiro lugar, é já público e notório o volume de demandas envolvendo a prestação de serviços de telefonia móvel, nas quais os consumidores se queixam da confusa prestação de serviços pelas concessionárias, porque simplesmente não conseguem protocolar sequer um simples pedido de rescisão de contrato. Além da verossimilhança da alegação, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio imaterial da agravante ante a possibilidade da manutenção do seu nome nas instituições de proteção a crédito que menciona, não obstante o trâmite de ação que tem por escopo justamente definir a legitimidade ou não da cobrança e a amplitude do débito. Por outro lado, cumpre lembrar a doutrina - verbis: "...Justifica-se a antecipação de tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante se deferida de imediato....". Posto isto, e na esteira do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp nº 190.616-SP, 4ª T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 15.03.99, p. 252), defiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso para determinar, como determino, a expedição de ofícios ao SERASA e ao SPC, comunicando estas entidades da impossibilidade da inscrição e o impedimento da divulgação, sob qualquer meio, de toda e qualquer restrição de crédito em nome da agravante, oriunda da relação jurídica existente entre as partes e objeto do contrato discutido, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. A agravante deverá fornecer à Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, o nome e endereço completo destas instituições, dentro de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a comunicação. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe informações quanto à fase em que se encontra a demanda, bem como quanto ao cumprimento, pela agravante, da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0007 . Processo/Prot: 0476641-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/46526. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000482 Divórcio. Agravante: J. G. O.. Advogado: Alderico Barboza dos Santos, Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Agravado: R. A. S. O.. Advogado: Valdir de Souza Dantas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por J. G. de O. em face da decisão exarada nos autos de ação de divórcio direto litigioso que lhe moveu R. A. S.de O., fixando os alimentos provisórios em favor do filho menor do casal (Jeferson, de 15 anos), em 01 (um) salário mínimo por mês. Em síntese, sustentou o agravante que o douto julgador monocrático fixou os provisórios em 01 (um) salário mínimo por mês, montante este acima de suas possibilidades, baseado apenas no fato de residir numa boa casa, ignorando a prova dos autos de que recebe salário de R$ 824,11 (oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos) mensal, como funcionário da Prefeitura Municipal de Cianorte. Ignorou também que sua ex-cônjuge, igualmente servidora pública, aufere vencimentos equivalentes a mais que o dobro dos seus, e que nestes 04 (quatro) anos de separação de fato, contribuiu na medida de suas possibilidades com o sustento do filho comum.

Sustentou a inobservância do binômio necessidade/possibilidade, porque se encontra adoentado e gastando muito com cirurgias e medicamentos. Sustentou, por fim, a presença dos requisitos dos artigos 527, III e 273 todos do Código de Processo Civil; e ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo a fim de reduzir a pensão alimentícia provisória para R$ 171,12 (cento e setenta e um reais e doze centavos), equivalente ao auxílio alimentação que aufere da Prefeitura. II - Entendo suficientemente relevantes os argumentos do agravante para justificar a suspensão parcial dos efeitos da decisão recorrida até o pronunciamento final desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia vislumbro no caso concreto os requisitos essenciais e conexos - fumus boni iuris e periculum in mora. As provas carreadas pelo recorrente informam a necessidade de redução do valor arbitrado a título de alimentos provisórios, correspondente à quase metade de seus vencimentos mensais. As fotocópias de seus contracheques em cotejo com os de sua ex-cônjuge (f. 41/46-TJ) revelam a verossimilhança de suas alegações, inclusive do fato do agravante se encontrar adoentado e gastando com cirurgias e medicamentos (f. 61/88-TJ). Portanto, o valor fixado na decisão hostilizada a título de alimentos (01 salário mínimo), que a partir de março do corrente ano passará a R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), é insuportável, tornando fundado o seu receio de dano passível de justificar o acolhimento da pretensão recursal suspensiva, eis que emerge dos autos a fumaça do bom direito. Vale registrar a reiterada desaprovação jurisprudencial desta Câmara à fixação dos alimentos em salários mínimos quando se cuida de trabalhador registrado ou servidor público, como na hipótese destes autos - v.g.: "...Deve ser evitado o arbitramento da pensão alimentícia em salários mínimos em razão da previsibilidade das distorções futuras, a ponto de imprimir à parte onerosidade passível de inviabilizar o cumprimento da obrigação ao longo do tempo. Mais consentâneo é fixar o encargo em montante a ser reajustado anualmente com base em índice oficial de correção monetária." (TJPR, 8ª CC., Ap. Cív. nº 181.139-6, de Curitiba, de minha relatoria, j. em 24.08.06, publ. DJ: 7.219) . Isto posto e considerando o binômio necessidade/possibilidade, defere-se o almejado efeito suspensivo para revisar o valor da pensão alimentícia estabelecido initio litis e fixá-lo em 30% (trinta por cento) dos vencimentos do agravante, assim compreendido o bruto menos os descontos obrigatórios a título de previdência social e imposto de renda, montante este a ser descontado mensalmente na folha de pagamento do alimentante e depositado por sua empregadora numa conta bancária em favor da recorrida, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se de imediato ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe informações quanto a eventual reforma da decisão objurgada (CPC, art. 529); bem como o cumprimento, pelo agravante, da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar em até 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). Curitiba, 31 de março de 2008. Des. Ivan Bortoleto - Relator gc/cg

0008 . Processo/Prot: 0477300-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49011. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000416 Declaratória. Agravante: Instituto Gênesis. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Agravado: Louis Dreyfus Commodities Brasil Sa. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu denunciação à lide, em ação declaratória de inexistência de débito. Irresignada, a agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, a inexistência de pedido indenizatório não é causa, para o indeferimento da denunciação à lide, o inc. III do art. 70 do CPC exige que haja obrigação de indenizar, decorrente de lei ou contrato, o prejuízo daquele que perdeu a demanda, em ação regressiva, então, este risco decorre do julgamento da ação originária que, em sendo procedente, sofrerá o prejuízo, não auferindo a remuneração esperada pelos serviços que efetivamente prestou por provocação da autarquia litisdenunciada (APPA), face a instituição do "Selo de Qualidade Paraná", relegando-lhe, a incumbência, da certificação e concessão do mesmo, controlando a qualidade de todas as mercadorias exportadas pelo Porto de Paranaguá, constituindo, este, o débito discutido entre as partes, embasamento este que permite a intervenção de terceiro, ora pretendida, razões estas que rumam à concessão do efeito suspensivo. Compulsando os autos e vislumbrando a relevância das argumentações expendidas pela agravante, no escopo de evitar ocorrência de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, uma vez que, em sendo possível e aceita a intervenção de terceiro, ora perquerida, deverá integrar este a relação jurídica, sobretudo não ser o embate jurídico proposto, suscetível de decisão monocrática, concedo o efeito suspensivo, fulcro no art. 558 do CPC, para obstar o processamento da demanda originária até o julgamento final do presente recurso. 3. Comunique-se, imediatamente, o douto Juízo originário, cabendo-lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, também conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 4. Intimem-se a agravada para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 5. Após, à conclusão. 6. Cumpra-se. 7. Int. Curitiba, 12 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0478565-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/54859. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000059 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. R. M.. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: M. A. P. A.. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu restituição da posse de veículo automotor, em ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens. Contudo, inexiste a configuração dos requisitos exigíveis à concessão da tutela recursal. É que, do cotejado, não há prova inequívoca de que o veículo automotor FORD, Modelo Fiesta Trail, modelo 2005, placa ANE-3449, era de uso exclusivo e pessoal da agravante, sendo inservível a tal conclusão o pagamento das exações, pois, muito comum, a divisão de encargos pelo casal, no escopo de mantença da regularidade do patrimônio conjugal, não havendo a verossimilhança de suas alegações. Isso posto, indefiro o efeito ativo pleiteado. 2. Comunique-se o douto Juízo originário a respeito, cabendo-lhe prestar as informações que julgar pertinentes, inclusive, consoante os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Int. o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 12 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0479284-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/58827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003408 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Loiva Rodrigues. Advogado: Diógenes Fonseca. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Denise Canova. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LOIVA RODRIGUES, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação de anulação de ato jurídico, c.c. declaratória de nulidade de procedimento administrativo c.c. repetição de indébito, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela (autos nº 3408/2007), movida pela ora agravante em face de COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, indeferiu o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Irresignado com a r. decisão, recorre LOIVA RODRIGUES alegando que: a finalidade do presente recurso é em buscar a manutenção do fornecimento de Energia Elétrica ao imóvel onde reside com seus filhos e mais uma família, pois a agravada sobre a suposta alegação de irregularidades nos aparelhos de medição de energia da agravante, promoveu procedimento administrativo que culminou na fixação de multas, as quais está a cobrar sob ameaça de interrupção no fornecimento de energia elétrica; que não é responsável pelas alegadas irregularidades, as quais foram constatas unilateralmente; que, sendo pessoa de idade avançada, foi forçada a assinar os infames termos de reconhecimento de dívida, sob coação, consistente na ameaça de suspensão do fornecimento de energia; que atualmente as parcelas acumuladas somam a quantia mensal de R$ 300,98 (trezentos reais e noventa e oito centavos), valor esse que consome quase a integralidade de sua renda que se resume ao recebimento da pensão do INSS, de seu falecido marido no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Por tais razões requer a agravante o deferimento de liminar, em antecipação parcial dos efeitos da tutela, em atribuição de efeito suspensivo ativo, determinando-se a agravada que se abstenha de promover à suspensão do fornecimento de energia a unidade consumidora da agravante, ou, caso já tenha suspendido, dignar-se a promover a imediata religação das linhas de energia, no prazo de quatro horas, previsto no artigo 108 da Resolução 456/2000 da ANNEL, sob a pena de pagamento de multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de cumprimento. 2. Defiro o processamento do presente recurso. A insurgência da agravante cinge-se quanto a não concessão pelo juízo "a quo" da tutela antecipada requerida nos autos de ação de anulação de ato jurídico, c.c. declaratória de nulidade de procedimento administrativo c.c. repetição de indébito, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que a agravada fosse privada de suspender o fornecimento de energia ao seu imóvel enquanto persistir a discussão judicial de cobrança de suposto débito pretérito. Em sede de cognição sumária, vislumbro, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, com caráter ativo, ao presente recurso. Compulsando os autos nos afigura que o periculum in mora está demonstrado, pois o alegado fato iminente e potencialmente lesivo se consubstancia no desligamento da energia elétrica do imóvel em que reside a agravante, pessoa idosa, com seus filhos e mais uma família. Analisando os documentos que instruem o recurso, observa-se que a agravante está com receio e, sendo ameaçada, de ter violado os lacres do medidor, por não pagar as diferenças de consumo não registrado, as quais pretende discutir os valores em juízo, pois assevera que não é culpada pela violação nos lacres e conseqüentemente devedora dos valores cobrados em caráter de multa. Note-se, que segundo informações, nos autos, a agravante reconheceu a existência do débito (fls. 53/60-TJ), formalizou o parcelamento dessas quantias, e efetuou o pagamento das mesmas conforme comprovantes de pagamento as fls. 62/75-TJ, conjuntamente com os valores atuais vencidos. De modo que, verifico, no presente caso, que a medida liminar indeferida pelo ilustre Juiz da causa, realmente, tem o condão de acarretar lesão grave e de difícil reparação a agravante. Veja-se, contudo, que a decisão liminar funda-se em juízo superficial onde os elementos de cognição são, quando muito, parcos, passíveis de alteração assim que outras circunstâncias fáticas processuais apresentarem-se ao julgador. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão da liminar para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. 3. Isto posto, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a liminar suspensiva ativa requerida por LOIVA RODRIGUES, para que a agravada, COPEL, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora da agravante, e já tendo feito, que promova a imediata religação da mesma. 4. Publique-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular prolator da decisão agravada, a quem deverá tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente, requerendo ainda ao mesmo, sejam prestadas as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responda o recurso no prazo legal. 6. Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar em até 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). 7. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 19 de março de 2.008. DES. COSTA BARROS Relator

0011 . Processo/Prot: 0480122-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/59600. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000106 Alimentos. Agravante: E. A. A.. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito. Agravado: P. G. C. A. Representado(a). Advogado: Luis Cláudio Andrade Neves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou alimentos provisórios no valor de R$ 300,0, em favor de infante. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de sua reforma, pois, não possui condições de arcar com o encargo, no patamar arbitrado, já que, aufere renda a menor, consoante documento anexado, bem como, possui gastos mensais com aluguel, transporte, alimentação, dsprovendo-o do sustento este adimplemento, além da genitora da agravada ter que arcar também com suas necessidades, auferindo numerário a tanto, razões estas que rumam a redução da pensão para 10% dos seus rendimentos líquidos. Realmente, verificada a sua possibilidade econômica, bem como pela juntada de comprovantes de suas despesas, é inegável que o encargo fixado naquele valor lhe é oneroso, dando ensejo, à readequação do montante arbitrado, nesta seara recursal. Isso posto, presentes os requisitos da verossimilhança e possibilidade de ocorrência de dano irreparável, concedo parcial efeito ativo para fixar os alimentos provisórios no percentual de 12% sobre seus rendimentos líquidos, até julgamento final do presente recurso. 2. Comunique-se, imediatamente, o douto Juízo originário, cabendo-lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, também conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intimem-se a agravada para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Após, à conclusão. 6. Cumpra-se. 7. Int. Curitiba, 18 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0480776-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63073. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000416 Auto de Interdição. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: W. B.. Advogado: Plácidio Basilio Marcal Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que revogou nomeação de curador, em ação de interdição. Irresignado, o ilustre representante do parquet aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, após ter sido nomeado curador provisório, postulou consoante se vê à fl. 37 (46 TJ), que houvesse nomeação de curador especial para patrocinar a defesa do interditando, intimando-se para tanto a defensoria pública, não podendo o mesmo exercer tal função cumulativamente, já que segundo o §1º do supramencionado artigo, fiscaliza a atuação do curador e defensor do interditando na qualidade de custos legis, não representando àquele, havendo de se nomear curador especial para este fim específico previsto em lei, sob pena de nulidade do cotejado, mas, o douto juízo originário assim não reconheceu nomeando-o para tal encargo, revogando, inclusive, a nomeação do curador provisório, o que não pode subsistir, razões estas que rumam ao provimento do presente. É em breve síntese o relatório. D E C I D O. Realmente, pelo coligido no presente instrumento, há de o ser provido. Preliminarmente, ressalta-se a legitimidade e interesse recursal da ilustre representante do parquet para interpor este recurso. Neste sentido, já se decidiu: "MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÕES DE ESTADO - PROCESSOS EM QUE FIGURE COMO ÓRGÃO AGENTE OU INTERVENIENTE - SUA LEGITIMIDADE E INTERESSE EM RECORRER. Nas ações de estado, reconhece-se ao Ministério Público não só legitimidade, mas também interesse em recorrer, seja nos feitos em que figure como parte - órgão agente, seja nos em que atue à conta fiscal da lei - órgão interveniente. Nada impede que o Ministério Público recorra, nos processo em que oficie como custus legis, sendo irrelevante que a parte não tenha recorrido. Ainda que esta deixe de recorrer, impõe-se admitir o recurso ministerial, se justificado salienter tantum". (AI nº 1.0000.00.232930-8/000(1), rel. Des. Hyparco Immesi, DJ 09.05.03, TJMG). Então, conheço do mesmo. No tocante a questão aventada, vislumbra-se que o § 1º do art. 1182 do CPC, bem como o artigo 1770 do novo Código Civil, devem ter interpretação conjunta consoante aos dispositivos constitucionais expressos nos artigos 127 e 134. É que, a função do parquet na curatela será de custos legis, face ao seu peculiar interesse, conforme enfatiza o inciso II do art. 82 do CPC, pois, lhe é vedada a representação judicial nos termos do inciso IX do art. 129 da Carta Magna, em razão desta função ter sido estritamente atribuída por ela à Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da mesma. Assim, neste norte, vislumbra-se que o art. 6º do CPC e o art. 1768, em seu inciso III, do novo Código Civil, neste caso, somente prevê a legitimação extraordinária e substitutiva do Ministério Público, reputando a ordinária para os interessados que ali especifica taxativamente, inicialmente. Mesmo desta maneira, não há cumulação ou confusão de atribuições, já que, nas hipóteses de inércia ou abandono daqueles, assumindo esta legitimidade, será nomeado curador à lide à interditando face o presumível conflito de interesses. Neste sentido, já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - INTERDIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE À INTERDITANDA - ANULAÇÃO DO PROCESSO - CPC, ARTIGO 1.179. De se anular o processo, se na ação de interdição ajuizada pelo Ministério Público, não se nomeia curador à lide à interditanda (CPC, art. 1.179), sendo irrelevante que tenha ocorrido impugnação ao pedido". (Ac. nº 1.0000.00.288467-4/000(1), rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves, DJ 22.08.03, TJMG). "INTERDIÇÃO - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOBSERVÂNCIA. No processo de interdição em que o Ministério Público passa a atuar como requerente, é imprescindível a nomeação de curador à lide, conforme dispõe o art. 1.179 do CPC, sob pena de nulidade do feito". (Ac. nº 1.000.00.146798-4/000(1), rel. Des. Páris Peixoto, DJ 03.09.99 - TJMG). E, neste Tribunal: "INTERDIÇÃO - NOMEAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CURADOR À LIDE - AGRAVO - INCOMPATIBILIDADE COM AS FUNÇÕES DE CUSTUS LEGIS - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 129, INC. IX - AGRAVO PROVIDO. É totalmente incompatível a nomeação do representante do Ministério Público com curador à lide com as funções de custus legis eis que vedada pela nova ordem constitucional". (Ac. nº 9445, 5ª CC., rel. Des. Bonejos Demchuk, pub. 18.11.2002). "INTERDIÇÃO - NOMEAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CURADOR À LIDE - INCOMPATIBILIDADE COM AS FUNÇÕES DE CUSTUS LEGIS QUE EXERCE NO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL VEDADA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 129, INC. IX) - AGRAVO PROVIDO. Em razão do teor dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, o Ministério Público encontra-se impedido de representar judicialmente a parte ou o interessado, devendo considerar-se, por conseqüência, inaplicável a disposição contida no artigo 1182, § 2º, do Código de Processo Civil". (Ac. nº 20959, 2ª C.C., rel. Des. Hirosê Zeni, publ.: 03.06.2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - NECESSIDADE - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE SE DÁ POR FORÇA DE LEI - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 1. Sendo vedada a representação judicial da parte ou do interessado pelo Ministério Público, que intervém por força de lei, torna-se indispensável a nomeação de Curador Especial dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para defesa dos interesses do interditando. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI nº 177.229-6, rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, DJ 29.05.06). Afora, tais razões, como ora noticiado, o nterditando não possui representante legal nos autos, vez que, o agravado não o constituiu no prazo legal, incidindo a determinação prevista no inciso I do art. 9º do CPC, devendo nomear-se curador especial, sob pena de nulidade do cotejado. Isso posto, dou provimento ao instrumento manejado para cassar a decisão exarada à fl. 48 dos autos originários, (fl. 57 TJ), para que seja nomeado(a) curador(a) especial a lide para o interditando, recaindo o nunus na pessoa do Defensor(a) Público(a) a ser indicado pelo douto magistrado singular, fulcro no art. 557 do CPC. 2. Comunique-se imediatamente o douto Juízo originário. 3. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 18 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO ASSETARI - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0480942-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/65959. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000507 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Alysson Thomasi (advogado). Paciente: J. A. N.. Aut.Coatora: J. D. 1. V. F. A. C. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de J. A. N., ora paciente, ao argumento de vítima de constrangimento ilegal, pois, foi decretada sua custódia civil, sem que se leve em consideração que, conforme comprovou na justificativa apresentada no rito executivo, não possui situação econômico-financeira para adimplir o encargo fixado de um salário-mínimo para cada filho, tanto que, interpôs ação revisional para se operar tal redução, no ano de 2005, só que ainda não houve seu julgamento, porque constituiu nova família, havendo nascimento de novo filho, o qual dependem de si para prover o sustento dos mesmos, e ainda realiza regularmente o pagamento parcial do fixado bem como realizou depósito de R$ 1.461,93 no dia 12.03.08, adimplindo com o pagamento das três últimas parcelas alimentares, obstando-se à decretação prisional, razões estas que rumam à concessão de liminar para obstar tal ilegalidade. Contudo, a ordem não pode ser conhecida. É que, pela via impetrada, somente se analisa questões de ordem processual do rito executivo para evitar a ilegalidade do decreto prisional. Então, tratando-se de dívida atual, correspondente às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, mais as vincendas neste período, e, adotado o rito descrito no artigo 733 do CPC, verificando-se que todas as suas fases foram cumpridas em observância aos princípios da legalidade e contraditório, justifica-se a decretação da prisão civil pelo inadimplemento de pensão alimentícia. Afora, tais questões toda análise probatória da justificativa apresentada pelo devedor, (estar desempregado, sem condições para o adimplemento do débito, descumprimento do binômio legal, constituição de nova família, diminuição da capacidade econômica, e a análise probatória constante da ação alimentar originária, ou revisional), será cognoscível na via do agravo de instrumento, e, não pelo mandamus, como ora pretendido. Neste sentido, é pacífica a jurisprudência pátria. "RECURSO DE HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. ALIMENTOS PRETÉRITOS". 1. O hábeas corpus, na linha da jurisprudência da Corte, não é via adequada para o exame aprofundado de provas e a verificação das justificativas, fáticas, apresentadas em relação à inadimplência do devedor dos alimentos e à inexistência de título executivo, esta vinculada, segundo o recorrente, à dispensa do emprego e ao não-recebimento de salário base. 2. Ausência de fundamentos suficientes para conceder a liminar na extensão pretendida pelo impetrante. 3. Recurso ordinário provido em parte. (RHC 14981/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes - Direito, 3ª T., DJ 25.02.04, STJ). "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE DESEMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. DÉBITO ATUAL. ART.

733 DO CPC". - A simples alegação de desemprego não é o bastante para eximir o devedor do pagamento das prestações acordadas. Não-demonstração, de devedor do pagamento das prestações acordadas. Não-demonstração, de modo cabal, da impossibilidade de cumprir a obrigação. Em sede de hábeas corpus não se examinam fatos complexos e controvertidos, dependentes de prova. - Tratando-se de dívida atual, correspondente às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, admissível é a prisão civil do devedor (art. 733 do CPC). Recurso apreciado como writ substitutivo. Ordem denegada. (RHC 13799/PR, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., DJ 05.05.03, STJ). "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESEMPREGO. PAGAMENTO PARCIAL". I - A prisão civil de devedor de pensão alimentar é cabível quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso, anteriores à citação e as que lhe são subseqüentes. Esse pagamento tem de ser total e não parcial. II - Não desobriga o devedor de pensão alimentícia a simples alegação de desemprego e o pagamento parcial muito aquém do valor devido. III - Recurso em hábeas corpus desprovido. (RHC 16268/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª T., DJ 25.10.04, STJ). E, não sendo tais argumentações passíveis de cognição na via eleita, apenas haveria de se conhecer da questão processual e das parcelas alimentares por ela albergadas. Só que, neste aspecto inexiste meios a fazê-lo, pela ausência de juntada de todo o feito executivo, cujo ônus é do paciente, ora descumprido. Isso posto, não conheço da ordem impetrada, ex vi do art. 663 do CPP c/c art. 557 do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 18 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0014 . Processo/Prot: 0482238-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72258. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000273 Medida de Proteção. Agravante: E. M. R.. Advogado: Erasmo Antônio Porta. Interessado: L. M. P. M. Representado(a), L. P. M.. Advogado: Erasmo Antônio Porta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou busca e apreensão de infante, em autos de medida protetiva. Compulsando os autos, vislumbra-se que o infante foi entregue irregularmente por sua genitora aos agravantes, sem que tenha havido requerimento expresso de guarda provisória pelos mesmos, em virtude de exercício de posse de fato daquele, a ser intentado perante o douto Juízo originário, do qual não se tem notícia. Ademais, na demanda interposta perante a Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, não há concessão de liminar, naquele sentido, rumando-se, inclusive, na possível incompetência daquele juízo em fazê-lo, visto que, inexiste procedimento judicial apto para que o infante permaneça com àqueles, nos termos do art. 33 e ss. do ECA, por ausência de representação para tanto. De conseqüência, a priori, escorreita a determinação de apreensão do menor, abrigando-o, provisoriamente, até que se decida acerca da guarda, sobretudo diante da recalcitrância da genitora do mesmo, devendo-se aprofundar esta questão, pelo estudo social a ser realizado neste sentido. Isso posto, inexistindo, a configuração do fumus boni iuris, indefiro o efeito suspensivo. 2. Comunique-se o douto Juízo originário a respeito, cabendo-lhe inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, também, fulcro nos artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Solicito àquele que envie cópia de eventual estudo social realizado, neste ínterim. 4. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça, com urgência. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 19 de março de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0483686-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74009. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000341 Alimentos. Agravante: S. S. F., N. R. R. Representado(a), E. R. R. F. Representado(a). Advogado: Janete Maria Claser Silva. Agravado: E. R. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por S. S.F., por si e representando seus filhos N.R. R. e E. R. R. F., em face da decisão exarada nos autos de ação de alimentos que moveram contra E.R.R., de fixação dos alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo por mês. Em síntese, sustentaram os agravantes que: a) a meritíssima julgadora monocrática decidiu sem considerar as suas necessidades, e sem levar em consideração as possibilidades do alimentante, que é Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado do Paraná e aufere soldo médio de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês; b) a primeira agravante não tem renda fixa, vez que trabalha nos momentos em que a filha menor de tenra idade permite, exigindo grande dedicação de sua parte; c) e, o montante estabelecido não se presta a suprir as necessidades dos alimentandos, sendo mais justo fixá-lo em 30% (trinta por cento) dos vencimentos do alimentante em atenção ao binômio necessidade/possibilidade. Ao final, pugnaram pelo provimento do recurso, ao efeito de reformar a decisão recorrida. II - Entendo suficientemente relevantes os argumentos apresentados pelos agravantes de sorte a justificar a antecipação dos efeitos da tutela recursal até o pronunciamento final desta Câmara, pois em cognição sumária e prévia vislumbro a presença, no caso concreto, os requisitos essenciais e conexos - fumus boni iuris e periculum in mora. As provas carreadas pelos recorrentes informam a verossimilhança de suas alegações. Trata-se da filha de tenra idade e da ex-cônjuge do recorrido, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado do Paraná, que aufere soldo médio de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, segundo a prova dos autos (f. 20-TJ). Sendo recente a separação do casal, não é justo que a primeira agravante, que estuda à noite, não tem renda fixa e trabalha apenas nos momentos em que sua filha de tenra idade permite, sofra abrupta redução do seu padrão de vida. O mesmo se pode dizer da segunda agravante, que tem direito a manter um status quo social equivalente ao de antes da separação de seus pais. Por outro lado, é reiterada a desaprovação jurisprudencial desta Câmara à fixação dos alimentos em salários mínimos quando se cuida de trabalhador registrado ou servidor público, como na hipótese vertente - v.g.: "...Deve ser evitado o arbitramento da pensão alimentícia em salários mínimos em razão da previsibilidade das distorções futuras, a ponto de imprimir à parte onerosidade passível de inviabilizar o cumprimento da obrigação ao longo do tempo. Mais consentâneo é fixar o encargo em montante a ser reajustado anualmente com base em índice oficial de correção monetária." (TJPR, 8ª CC., Ap. Cív. nº 181.139-6, de Curitiba, de minha relatoria, j. em 24.08.06, publ. DJ: 7.219) . Conclui-se pela insuficiência do montante estabelecido na decisão guerreada a título de alimentos - de 01 (um) salário mínimo, porque não satisfaz as necessidades básicas de sobrevivência das recorrentes, mesmo considerando-se que a partir de março do corrente ano, o salário mínimo passará a R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Portanto, havendo fundado receio de dano, acolhe-se a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Dá-se provimento inicial ao agravo para fixar a pensão alimentícia em 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais do alimentante, assim compreendido o bruto menos os descontos obrigatórios a título de previdência social e imposto de renda, em observância ao binômio necessidade/possibilidade. Tal valor deverá ser descontado mensalmente na sua folha de pagamento, inclusive o 13º Salário, e depositado por sua empregadora numa conta bancária em favor da primeira recorrida, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se de imediato a meritíssima Juíza o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe informações quanto a eventual retratação da decisão objurgada; bem como quanto ao cumprimento, pelos agravantes, da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intimem-se os agravantes para se manifestarem em até 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). Curitiba, 31 de março de 2008. Des. Ivan Bortoleto - Relator gc/cg

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02672

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Célio Pereira Oliveira Neto	001	0471195-7
Luiz Daniel Haj Mussi	001	0471195-7
Marilene Trevisan	001	0471195-7
Nelson Olivas	001	0471195-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0471195-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22916. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000361 Ordinária. Apelante: Recanto do Moro Restaurante e Petiscos Ltda.. Advogado: Marilene Trevisan. Apelado: Maflow do Brasil Ltda.. Advogado: Luiz Daniel Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Motivo: Vista dos autos. Vista Advogado: Luiz Daniel Haj Mussi (PR035266)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	001	0479732-2
Ana Paula Magalhães	001	0479732-2
Daniella Leticia Broering	001	0479732-2
José Augusto Araújo de Noronha	001	0479732-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	001	0479732-2
Maria Regina Zárate Nissel	001	0479732-2
Moriane Portella Garcia	001	0479732-2

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0479732-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/57625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000778 Ordinária. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Loducca Publicidade Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Motivo: Vista dos autos. Vista Advogado: José Augusto Araújo de Noronha (PR023044), Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto (PR022887)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02724

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniele Dias dos Reis	001	0473620-3
Luiz Roberto Romano	001	0473620-3
Silvestre Dias dos Reis	001	0473620-3

Vista ao(s) Agravante(s) - Manifestar-se sobre documentos novos - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0473620-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/30527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000788 Cobrança. Agravante: Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Petroleum Formação de Inserto Ltda, Ferramentas Precisa Ltda. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Motivo: Manifestar-se sobre documentos novos. Vista Advogado: Luiz Roberto Romano (PR021363)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.02780

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eraldo Lacerda Junior	001	0418526-2
Karine Pereira	001	0418526-2
Sandra Regina Rodrigues	001	0418526-2
Silviani Iwerson Barone	001	0418526-2

Vista ao(s) Embargado(s) - para vista do Embargos Infringentes - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0418526-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000049 Declaratória. Apelante: Otília da Siqueira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Motivo: para vista do Embargos Infringentes. Vista Advogado: Eraldo Lacerda Junior (PR030437)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/04/2008**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.02767

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Henrique Marsaro Junior	003	0318960-2/01
	011	0318960-2/01
Debora Maria Cesar de Albuquerque	005	0478403-2
Elza Aparecida Lopes Trento	002	0318799-3/01
	010	0318799-3/01
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	008	0481672-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0453183-9
	007	0453183-9
Luiz Alberto Machado	001	0453183-9
	007	0453183-9
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0453183-9
	007	0453183-9
Maria Thereza Araújo Cordts	002	0318799-3/01
	010	0318799-3/01
Paulo Sérgio Trento	002	0318799-3/01
	010	0318799-3/01
Sidney Coradassi	006	0482368-7
	009	0482368-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0453183-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/244840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00006653-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Ricardo Kepes Noronha. Advogado: Luiz Alberto Machado, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00079177

Junte-se. Defiro.

0002 . Processo/Prot: 0318799-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/63745. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 318799-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Rubens Sampaio. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento, Maria Thereza Araújo Cordts. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Considerando o pretendido efeito infringente, dê-se vista dos autos ao apelado, ora embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0318960-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/71739. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 318960-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Lorivaldo Farias. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Considerando o pretendido efeito infringente, dê-se vista dos autos ao apelado, ora embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Curitiba, 31 de março de 2008. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0462635-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/294505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1993.00001772-1 Ação Penal. Impetrante: Wilson Leodoro Evaristo (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo próprio paciente em que pleiteia o reconhecimento de crime continuado entre os delitos pelos quais foi condenado: a) processo-crime nº 1993/000/01772-1, da 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba; b) processo-crime nº 1997/000/02467-2, da 1ª Vara Criminal Federal de Joinvile/SC; e c) processo-crime nº 1998/000/05981-8, da 4ª Vara Criminal de Joinvile/SC. O Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba prestou informações (fls. 33/34). Noticiou o magistrado que: a) o impetrante possui três condenações cuja soma atinge 31 anos e 06 meses de reclusão; b) foi concedida a progressão ao regime semi-aberto, encontrando-se recolhido na Colônia Penal Agrícola; c) não houve pedido de unificação de penas; d) o impetrante não preenche os requisitos necessários para a concessão de nenhum outro benefício, visto que ainda não cumpriu 1/6 da pena remanescente após a concessão de progressão de regime e 2/3 para a concessão do livramento condicional. Encaminhou os documentos de fls. 35/88. 2. A liminar, em sede de habeas corpus deve ser analisada com bastante acuidade e somente concedida quando presentes, concomitantemente, o periculum in mora e o fumus boni juris, o que não ocorre no caso vertente. Pelas informações prestadas pelo Juízo de Execução Penal, verifica-se que há questões controversas e o pleito do impetrante requer incursão em elementos de convicção reservados ao exame exauriente do Colegiado. Dessa forma, por ora, não se vislumbra, nesta cognição sumária, motivos que ensejem a concessão da liminar pleiteada. Indefiro, pois, a liminar. 3. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 01 de abril de 2008. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0005 . Processo/Prot: 0478403-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/53520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00016815-0 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Antônio Carlos Ribeiro Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de "habeas corpus", em favor do paciente, preso em flagrante em 30.11.2007, pela suposta prática de ato infracional equiparado aos artigos 171 e 297, ambos do CP, sob a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo havido antes da instrução criminal. 2. No pedido de reconsideração do indeferimento, como fundamentos, a Impetrante enfatizou a extensão do benefício concedido à co-ré BRUNA ELI PAIVA DA SILVA GOMES VIEIRA e a presença dos pressupostos do instituto da Liberdade Provisória (f. 223/225). 3. Com vista, o MP requereu identificação datiloscópica e fotográfica do paciente, a confirmação pelo banco HSBC, da autenticidade dos cheques e informações dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná e de Santa Catarina, dos endereços das pessoas constantes nos documentos de identidade, fraudados (fls. 227/228). 4. Na seqüência, a ex-Relatora indeferiu o pedido de liberdade, com liminar, em razão da ausência, nos autos, da decisão inicial e a conseqüente impossibilidade de análise das alegações (f. 235). 5. No Juízo "a quo", após o interrogatório do réu - 19.02.08 -, da redesignação de data para a oitiva das testemunhas faltantes e diante do parecer do digno representante do MP, foi concedida a liberdade provisória ao paciente (f. 241). 6. Com vista, a d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, ante a perda de seu objeto (f. 254/255). 7. Face ao exposto, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (f. 76/79), e monocraticamente, por economia e celeridade processuais, de acordo com os artigos 659 do Código de Processo Penal e 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Sodalício, julgo extinto o presente feito. 8. Oportunamente, transitado em julgado este "decisum", arquive-se. 9. Intime-se. Curitiba, 27 de março de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator cmhw

0006 . Processo/Prot: 0482368-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/70576. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000856-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidney Coradassi (advogado). Paciente: Everson Mendes Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. O impetrante alega que Everson Mendes Galvão, preso em flagrante em 29.2.2008, pela prática, em tese, do delito de por-

te ilegal de arma de fogo de uso permitido, está sofrendo coação ilegal em razão de o Juiz Singular ter postergado a apreciação do pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente. Aduz que as providências requeridas pelo Ministério Público às fls. 35/36-TJPR constituem uma inversão das atribuições das partes, além de serem impertinentes, procrastinatórias e inadequadas para o momento. Sustenta que o delito cometido por Everson é de baixo poder ofensivo e que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, pois o paciente tem apenas 20 anos de idade, é primário, desempenha atividade laborativa lícita e possui endereço fixo. Pleiteia a concessão de liminar. Solicitadas informações ao Juízo impetrante, o digno magistrado relatou que a denúncia foi recebida em 26.3.2008 e o interrogatório designado para 15.4.2008, e encaminhou ao gabinete deste Relator, via fax, cópia da denúncia e da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. 2. Tendo em vista a decisão superveniente que indeferiu o pedido de liberdade provisória, abra-se vista dos autos ao digno impetrante. Prazo: 5 dias. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 1º de abril de 2008. NOEVAL DE QUADROS - Relator. 1 "Da análise do presente caderno, verifica-se a necessidade de o requerente apresentar ao juízo subsídios mais sérios e mais profundos para embasar seu pleito. Indispensável, destarte, sua intimação para que traga aos autos, dentro do prazo a ser assinado por este douto Juízo: a) cópia integral do procedimento instaurado em face do adolescente DIEGO DA SILVA, de 17 anos de idade, assecla do requerente e que foi apreendido com este na posse de armamento de grosso calibre; b) certidões dos registros de feitos existentes ou já arquivados em nome do requerente EVERSON MENDES GALVÃO (ora paciente) junto à Vara da Infância e da Juventude local; c) cópia de boletim de ocorrência ou inquérito policial instaurado para apuração do anterior crime de tentativa de homicídio ou disparo de arma de fogo noticiado às folhas 19 e 20 dos presentes autos; d) cópia integral do inquérito policial referente aos fatos noticiados em seu auto de prisão em flagrante".

Vista ao(s) Advogado (s) - para extração de fotocópias

0007 . Processo/Prot: 0453183-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/244840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00006653-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Ricardo Kepes Noronha. Advogado: Luiz Alberto Machado, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para extração de fotocópias. Vista Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (PR008862)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de recurso - Prazo : 8 dias

0008 . Processo/Prot: 0481672-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/12135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007816-9 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Jocler Jeferson Procópio. Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para apresentar as razões de recurso. Vista Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior (PR029071)

Vista ao(s) Impetrante(s) - Para manifestação - Prazo : 5 dias

0009 . Processo/Prot: 0482368-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/70576. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000856-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidney Coradassi (advogado). Paciente: Everson Mendes Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Motivo: Para manifestação. Vista Advogado: Sidney Coradassi (PR008807)

Vista ao(s) Embargado(s) - Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo MP. - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0318799-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/63745. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 318799-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Rubens Sampaio. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento, Maria Thereza Araújo Cordts. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Motivo: Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo MP.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Trento (PR015095), Elza Aparecida Lopes Trento (PR030059), Maria Thereza Araújo Cordts (PR015090)

0011 . Processo/Prot: 0318960-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/71739. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 318960-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Lorivaldo Farias. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Motivo: Para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo MP.. Vista Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior (PR028214)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/04/2008**

Relação No. 2008.02661

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Coelho Parisi	015	0382891-9/03
Alexandre Torres Vedana	001	0332355-3/02
	002	0332355-3/03
Amaury Chagas Coutinho Júnior	014	0382866-6/02
Ana Claudia Neves Rennó	019	0428267-1/02
André Luiz Calvo	004	0354648-7/02
	005	0354648-7/03
	006	0354648-7/04
Andréia Marina Latreille	011	0371030-9/04
Andyara Maria Muniz Reback	012	0374600-3/02
Antonio Luiz Pereira Júnior	014	0382866-6/02
Antonio Roberto Orsi	019	0428267-1/02
Armin Roberto Hermann	001	0332355-3/02
	002	0332355-3/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	010	0366521-2/02
Bortolo Constante Escorsim	013	0376881-6/02
Carla Margot Machado Seleme	011	0371030-9/04
Carolina Sameshima Santoro	014	0382866-6/02
Ciro Bruning	013	0376881-6/02
Cleiton Sacoman	015	0382891-9/03
Dante Parisi	015	0382891-9/03
Edmundo Pereira Bittencourt	020	0428684-2/02
Ellen Mosquetti	014	0382866-6/02
Fábio César Teixeira	021	0428943-6/02
Fábio Lineu Leal Antunes	010	0366521-2/02
Fernanda Ribeirete de Souza	013	0376881-6/02
Flavio José Brondani	010	0366521-2/02
Geni Regina da Silva	003	0338865-8/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	012	0374600-3/02
Gislaine Ruiz Guilhen	013	0376881-6/02
Glauco Luciano Ramos	017	0415645-0/02
	021	0428943-6/02
Irineu Galeski Junior	001	0332355-3/02
	002	0332355-3/03
Ivan Ariovaldo Pegoraro	016	0395115-9/02
João Luiz Martins Esteves	017	0415645-0/02
	021	0428943-6/02
José Antonio Cordeiro Calvo	004	0354648-7/02
	005	0354648-7/03
	006	0354648-7/04
José Carlos Vieira	018	0426759-6/01
Juliana Wagner	015	0382891-9/03
Lacir Guarenghi	014	0382866-6/02
Ludovico Albino Savaris	004	0354648-7/02
	005	0354648-7/03
	006	0354648-7/04
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	011	0371030-9/04
Luiz Fernando Dietrich	007	0363903-2/02
	008	0365952-3/02
	009	0366035-1/02
Marcia Valente	003	0338865-8/01
Marco Antonio Tillvitz	004	0354648-7/02
	005	0354648-7/03
	006	0354648-7/04
Marcos Leate	016	0395115-9/02
Maria Regina Stori Calvo	005	0354648-7/03
	006	0354648-7/04
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0363903-2/02
	008	0365952-3/02
	009	0366035-1/02
Michelli D' Estefani	013	0376881-6/02
Nemo Francisco Spano Vidal	003	0338865-8/01
Odacyr Carlos Prigol	014	0382866-6/02
Oksana Paludzyszyn Meister	014	0382866-6/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	019	0428267-1/02
Paulo Schmitt	010	0366521-2/02
Pedro Augusto Vantroba	018	0426759-6/01
Roberto Altheim	011	0371030-9/04
Sérgio Verissimo de O. Filho	020	0428684-2/02
	021	0428943-6/02
Tadeu Karasek Junior	018	0426759-6/01
Tamotsu Kimura	016	0395115-9/02
Vicente Paula Santos	001	0332355-3/02
	002	0332355-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0332355-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 332355-3 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Marcelo Giovannetti. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores. Advogado: Armin Roberto Hermann, Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e da relevância do tema sub judice, admito os recursos especial e extraordinário, para exame do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e prossiga-se na forma usual a dupla admissão. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0332355-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/31405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 332355-3 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Marcelo Giovannetti. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores. Advogado: Armin Roberto Hermann, Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e da relevância do tema sub judice, admito os recursos especial e extraordinário, para exame do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e prossiga-se na forma usual a dupla admissão. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0338865-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 338865-8 Apelação Cível. Recorrente: Alenita dos Santos Túlio, Iara Regina Tulio Zonatto, Maria Silmara Tulio Zonato, Maria Silvana Tulio, Antonio Altevir Tulio. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Marcia Valente. Recorrido: José Albino Luft, Felicida Luft. Advogado: Geni Regina da Silva. Interessado: Espólio de Antonio Tullio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0354648-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354648-7 Apelação Cível. Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido: Net Paraná Comunicações Ltda - Net Paraná. Advogado: André Luiz Calvo, José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0354648-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354648-7 Apelação Cível. Recorrente: Net Paraná Comunicações Ltda - Net Paraná. Advogado: André Luiz Calvo, José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz, Maria Regina Stori Calvo. Recorrido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0354648-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/18664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354648-7 Apelação Cível. Recorrente: Net Paraná Comunicações Ltda - Net Paraná. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz, André Luiz Calvo, Maria Regina Stori Calvo. Recorrido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0363903-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 363903-2 Apelação Cível. Recorrente: Claudionor Alves da Rocha, Izaira Garcia da Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e nego seguimento ao apelo especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0365952-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 365952-3 Apelação Cível. Recorrente: José Pires, Maria Aparecida Pires. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e nego seguimento ao apelo especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0366035-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366035-1 Apelação Cível. Recorrente: Antonio de Oliveira, Luci de Fatima Poncio de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, e com fundamento no art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e nego seguimento ao apelo especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0366521-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/65585. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366521-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Schmitt. Recorrido: Enio João Grzybowski, Angela Mazzardo Guarenti Grzybowski, Carlos Umberto Grzybowski, Cirlene Grzybowski. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Flavio José Brondani, Fábio Lineu Leal Antunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0371030-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98961. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371030-9 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Roberto Altheim. Recorrido: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0374600-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205801. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 374600-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback. Recorrido: João Nunes de Oliveira. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0376881-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59351. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 376881-6 Apelação Cível. Recorrente: Soraia Yoshimi Nakamura. Advogado: Ciro Bruning, Fernanda Ribeirete de Souza, Gislaine Ruiz Guilhen. Recorrido: Odair Fedalto, Cleidi Terezinha Cosmo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0382866-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/173282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 382866-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfredo Meister Neto, Marilu Ulson Meister. Advogado: Carolina Sameshima Santoro, Oksana Paludzyszyn Meister, Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Recorrido: Luiz Claudio Mahl. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosquetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0382891-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18227. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 382891-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz José Tolardo, Andrea Alessandra Tolardo. Advogado: Juliana Wagner, Cleiton Sacoman. Recorrido: Roque Creplive, Zulmira Andreata Creplive. Advogado: Dante Parisi, Adriano Coelho Parisi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0395115-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/129785. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 395115-9 Apelação Cível. Recorrente: Regina Stella Machado Marfara. Advogado: Tamotsu Kimura. Recorrido: Maria Lucia Rodrigues Niero. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0415645-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188929. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 415645-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Algo Novo Comércio Ltda. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0426759-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/220844, 2007/229851. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 426759-6 Apelação Ci-

vel. Recorrente: João Henrique Meneghel. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Recorrido: Futura Commoditties Corretores de Mercadoria Ltda. Advogado: Pedro Augusto Vantroba, José Carlos Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0428267-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206075. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428267-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Paulo Roberto de Camargo. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0428684-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/240651. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428684-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: José Pais dos Santos Neto. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0428943-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/240653. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428943-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, João Luiz Martins Esteves, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Sergio Antonio Maia. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02665

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Andrey Alamino Fernandes	007	0389015-7/01
Alexandre da Silva Moraes	001	0296739-1/05
Andréia Marina Latreille	003	0369777-6/04
Andrea Rejane de Araújo Goes	008	0390270-5/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0351110-6/01
	003	0369777-6/04
Danilo Schiefer	011	0419280-5/01
Dulce Esther Kairalla	003	0369777-6/04
Eva Aparecida Lemes Aristo	001	0296739-1/05
Fábio César Teixeira	011	0419280-5/01
	012	0421257-7/02
Fernanda Coronado F. Marques	012	0421257-7/02
Fernando Schiafino Souto	005	0380422-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0351110-6/01
	003	0369777-6/04
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0389015-7/01
Guido Henrique Souto	005	0380422-6/01
Jaime Oliveira Penteado	007	0389015-7/01
João Joaquim Martinelli	008	0390270-5/01
	009	0398483-4/01
João Luiz Martins Esteves	010	0415471-0/01
Jonas Borges	002	0351110-6/01
Julienne Perozin Garofani	004	0377079-0/01
Karina Manarin de Souza	001	0296739-1/05
Katia Regina Leite	004	0377079-0/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	010	0415471-0/01
Luciane Faria Silva	001	0296739-1/05
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	003	0369777-6/04
Marcia Adriana Mansano	006	0380566-3/01
Melissa Telma	008	0390270-5/01
	009	0398483-4/01
Nivaldo Migliozzi	009	0398483-4/01
Roberto Altheim	003	0369777-6/04
Roger Oliveira Lopes	002	0351110-6/01
Rosângela do Socorro Alves	006	0380566-3/01
Silvana Mendes Helmes	005	0380422-6/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0351110-6/01
Valéria Del Vigna de Almeida	003	0369777-6/04
Valmir Brito de Moraes	001	0296739-1/05
Wanderley Pavan	001	0296739-1/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0296739-1/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2780. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296739-1 Apelação Civel. Recorrente: Hannover International Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan, Karina Manarin de Souza. Recorrido: Valdomiro Lopes. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva. Recorrido: Alexandra Canassa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0351110-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/26284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351110-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Rafaila Bazestão. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial quanto ao termo inicial dos juros moratórios, sem prejuízo do exame do percentual aplicado aos citados juros, conforme faculta a Súmula 292 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0369777-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85969. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 369777-6 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Valéria Del Vigna de Almeida, Andréia Marina Latreille. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0377079-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377079-0 Apelação Civel. Recorrente: Claudia do Carmo Santos Malanczuk. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Recorrido: Cássio Yamasaki, Rute Maria Goedert Yamasaki, Rudnei José Goedert, Enilda Godoy Goedert. Advogado: Katia Regina Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0380422-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53271. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 380422-6 Apelação Civel. Recorrente: Lourival Matias. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Recorrido: Refer Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e respaldado na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0380566-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 380566-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0389015-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/90811. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 389015-7 Apelação Civel. Recorrente: Ativos Sa - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Mario Francisco dos Santos. Advogado: Adriano Andrey Alamino Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0390270-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 390270-5 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Caetano da Cruz, Valmir Lúcio Ribas, João Roberto da Silva, José de Lourdes Ferreira, Mauri Derela Ocrasha, Teodoro Luiz de Lima, Carlos Alberto de Lima. Advogado: Andrea Rejane de Araújo Goes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e respaldado na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0398483-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/68413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 398483-4 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Diniz Abade. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e respaldado na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0415471-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205773. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 415471-0 Apelação Civel. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Edinéia Segal Brambila Massaroto. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0419280-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/203860. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419280-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Antônio Leonardo Penachioni. Advogado: Danilo Schiefer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0421257-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/191682. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 421257-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Marcelo França dos Santos. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02669

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	026	0429106-7/02
Alexandre Lúcio Pedrezini	018	0389306-3/01
Ana Claudia Neves Rennó	024	0419303-3/02
	025	0428697-9/02
	026	0429106-7/02
Ana Lucia de Souza Ferreira	002	0236718-4/01
Anderson Crozariolli Tavares	019	0395293-8/01
André Vinícius Beck Lima	005	0346368-9/02
Angélica Carnaval Marçola	019	0395293-8/01
Antonio Esteves da Silva	025	0428697-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0314055-0/03
	011	0374820-5/02
	019	0395293-8/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0236718-4/01
Celso Zamoner	022	0411007-4/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	014	0377343-5/02
	016	0384877-7/02
	018	0389306-3/01
Cybele de Fatima Oliveira	021	0405419-7/01
Daniel Müller Martins	001	0177463-8/03
Daniela Benes Senhora	002	0236718-4/01
Diego Rubens Gottardi	004	0344546-5/01
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	002	0236718-4/01
Ellen Patricia Chini	024	0419303-3/02
Fabiana Batista de O. Pedrozo	004	0344546-5/01
Fernando de Paula Xavier	018	0389306-3/01
Francisco Machado de Jesus	013	0377071-4/02
Gerard Kaghtazian Junior	002	0236718-4/01
Gustavo de Almeida Flessak	015	0380929-0/01
Hebert Egidio Assmann	010	0373075-6/02
Huderson Alexander Dalla Vecchia	013	0377071-4/02
Indianara Farias de Camargo	012	0375072-3/01
Inger Kalben Silva	017	0388689-3/02
Iolando Munhoz Junior	002	0236718-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	010	0373075-6/02
	011	0374820-5/02
	019	0395293-8/01
Jair Antônio Wiebelling	010	0373075-6/02
	011	0374820-5/02
	019	0395293-8/01
Jair Felipes	014	0377343-5/02
João Luiz Martins Esteves	022	0411007-4/02
José Carlos Cal Garcia Filho	001	0177463-8/03
Juliano Huck Murbach	005	0346368-9/02
Jurandi Felipes	014	0377343-5/02
Karine Cristina Costa	004	0344546-5/01
Kelly Cristina Bombonatto	006	0363578-9/01
Luis Eduardo Mikowski	003	0314055-0/03
Luiz César Trevisan	002	0236718-4/01
Luiz Celso Branco	017	0388689-3/02
Márcia Loreni Gund	010	0373075-6/02
	011	0374820-5/02
Márcio Rogério Depolli	003	0314055-0/03
	011	0374820-5/02
	019	0395293-8/01
Manoel Fagundes de Oliveira	012	0375072-3/01
Marcia da Silva Paisana	021	0405419-7/01
Marcos Luis Sanches	025	0428697-9/02
Maria Elizabeth Jacob	007	0365959-2/01
	020	0401329-2/02
	023	0412855-4/02
	024	0419303-3/02
Orlando Anzoategui Júnior	008	0368176-5/02
	009	0368176-5/03
Orwille Robertson da Silva Moribe	016	0384877-7/02
Patrícia Safini Gama	001	0177463-8/03
Paulo Nobuo Tsuchiya	024	0419303-3/02
	025	0428697-9/02
Paulo Roberto Barbieri	008	0368176-5/02
	009	0368176-5/03
	012	0375072-3/01
	015	0380929-0/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	007	0365959-2/01
Ricardo Ruy Franco de M. Filho	001	0177463-8/03
Rita de Cassia Maistro	020	0401329-2/02
	023	0412855-4/02
Rosângela do Socorro Alves	005	0346368-9/02
Rosa Daum Machado	017	0388689-3/02
Sérgio Verissimo de O. Filho	025	0428697-9/02
Sílvia Fátima Soares	021	0405419-7/01
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	013	0377071-4/02
Sandro Wilson Pereira dos Santos	013	0377071-4/02
Sebastião da Silva Ferreira	006	0363578-9/01
Sergio Batista Henrichs	013	0377071-4/02
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	014	0377343-5/02
Tatiana Alessandra Espíndola	001	0177463-8/03
Thais Aranda Barrozo	003	0314055-0/03
Thais Ferraz Martin Robles	007	0365959-2/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	002	0236718-4/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	004	0344546-5/01
Walter José Mathias Júnior	003	0314055-0/03
Wilian Zendrini Buzingnani	006	0363578-9/01
Zaqueu Sutil de Oliveira	022	0411007-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0177463-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/7470. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 177463-8 Apelação Civel. Recorrente: Rádio Difusora Siriema Ltda.. Advogado: Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espíndola, José Carlos Cal Garcia Filho, Patrícia Safini Gama. Recorrido: Régis Ayrton Lermen. Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0236718-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/34934. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 236718-4 Apelação Civel. Recorrente: Ivone da Silva Luz. Advogado: Luiz César Trevisan. Recorrido: Cristur - Cristo Rei Agência de Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Recorrido: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Iolando Munhoz Junior, Ana Lucia de Souza Ferreira, Daniela Benes Senhora, Gerard Kaghtazian Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0314055-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75104. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 314055-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Mauro Sérgio Calil. Cur.Especial: Thais Aranda Barrozo (advogado). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDALCOELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0344546-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 344546-5 Apelação Civel. Recorrente: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi. Recorrido: Jurema Libera Suzin Marcon. Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0346368-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144797. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 346368-9 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosânge-

la do Socorro Alves. Recorrido: M.t. Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, André Vinícius Beck Lima. Interessado: Delegado de Polícia de Campina Grande do Sul. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0363578-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/65634. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 363578-9 Apelação Civel. Recorrente: Joao Angelo Serenario. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Recorrido: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0365959-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/137616. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365959-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Recorrido: Vitalina Teixeira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0368176-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368176-5 Apelação Civel. Recorrente: Andréa Cristina de Lemos Becker. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0368176-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368176-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Andréa Cristina de Lemos Becker. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0373075-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64888. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 373075-6 Apelação Civel. Recorrente: Antonio F. de Araújo e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Hebert Egidio Assmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso pela alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo do seu eventual conhecimento pela alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após cumpridas a formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0374820-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/52981. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 374820-5 Apelação Civel. Recorrente: Pedott Transportes Rodoviários de Cargas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0375072-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/34742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 375072-3 Apelação Civel. Recorrente: Ranulfo Duarte de Azevedo, Sandra Mara Molina Duarte de Azevedo. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, tendo em vista que Ranulfo Duarte de Azevedo e Sandra Mara Molina Duarte de Azevedo não são recorridos nos presentes autos, mas, tão-somente, recorrentes. II - Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. III - Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0377071-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 377071-4 Apelação Civel. Recorrente: Ctc - Centro Tecnico de Construçoes Civis Ltda, Espolio de Derson Castilho Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, Huderson Alexander Dalla Vecchia. Recorrido: Jorge Ademar Lamoglia. Advogado: Sergio Batista Henrichs. Interessado: Douglas Machado Carstens, Vera Martha Paes de Barros Cartens. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0377343-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59414. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 377343-5 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Waldemir Jose Vieira, Marcilene Carvalho Vieira. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0380929-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/74717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 380929-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Ana Andretta, Luiz Fernando Andretta, Marcelo Andretta, Valnei Andretta Júnior. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0384877-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119719. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 384877-7 Apelação Civel. Recorrente: Sueko - Comércio de Relógios Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Somaré - Sociedade Maringaense de Relógios. Advogado: Orwille Robertson da Silva Moribe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0388689-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/169750. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388689-3 Apelação Civel. Recorrente: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0389306-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/232290. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 389306-3 Apelação Civel. Recorrente: Virma Bassi Frare. Advogado: Fernando de Paula Xavier, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0395293-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/68150. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 395293-8 Apelação Civel. Recorrente: Sidney Cleber de Almeida, Sonia Aparecida Grossi de Almeida. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, após cumpridas a formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0401329-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/198867. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 401329-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Joaquim Correa Soares (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0405419-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/215582. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 405419-7 Apelação Civel. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Cybele de Fatima Oliveira, Sílvia Fátima Soares. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0411007-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/208578. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411007-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Recorrido: José Agnaldo do Couto, José Amaro, José Antônio de Paula (maior de 60 anos), José Antônio Leite, José Aparecido dos Santos, José Aparecido Gouveia, João Aristides Rossi, José Batista Fernandes, José Carlos Amancio, José Carlos Arruda. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0412855-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/172578. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 412855-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Carlos Kirnev. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0419303-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169452. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419303-3 Apelação Civel. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Marinete Idalgo, Elza Simao Ribeiro dos Santos, Maria Aparecida Zancheti Mariano, Cezar Roberto Riitano, Maria Eunice Leoncio, Dorival da Silveira, Silas da Silva, Lucas Silveira de Paula, Valdemar Macena Lino, Aparecida Segantin Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0428697-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/240656. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428697-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Luiz Carlos Faria, Luiz Rogerio de Faria, Marcosoel Dias de Oliveira, Leiva Terezinha Andrade, Anisio Silva da Encarnação, Roseli Aparecida Rodrigues. Advogado: Marcos Luis Sanches, Antonio Esteves da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0429106-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/240638. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 429106-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Durval Rosa do Nascimento (maior de 60 anos), Dinacir Tinph Nascimento, Alessandra Moraes da Silva, Wesley Rosa do Nascimento. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/04/2008**

Relação No. 2008.02685

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcirley Canedo da Silva	014	0383142-5/02
Aldo de Mattos Sabino Junior	015	0396390-6/01
Alexsandra Marilac Belnoski	008	0355728-4/01
Antonio Celestino Toneloto	003	0320486-2/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	006	0352660-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0377036-5/01
César Augusto Terra	003	0320486-2/02
Carla Margot Machado Seleme	010	0370873-0/02
	015	0396390-6/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	007	0353684-9/01
Celso Zamoner	018	0424278-8/02
Cláudia Salles Vilela Vianna	006	0352660-5/01
Deborah Alessandra de O. Damas	009	0358919-7/02
Elizângela Maria Nogozeki	014	0383142-5/02
Fábio César Teixeira	017	0419922-8/02
Fabiano Jorge Stainzack	004	0342695-5/01
Fabiula Schmidt	001	0207649-9/04
Fiori Augusto Mincache Faustino	013	0382135-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0342695-5/01
	010	0370873-0/02
	015	0396390-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	003	0320486-2/02
Gilberto Stinglin Loth	003	0320486-2/02
Graziela Mascarello	003	0320486-2/02
Guilherme Zorato	010	0370873-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	013	0382135-6/02
Jair Antônio Wiebelling	013	0382135-6/02
João Luiz Martins Esteves	016	0412065-0/02
Joe Tennyson Velo	004	0342695-5/01
Jonas Borges	004	0342695-5/01
	012	0378797-7/01
José Antonio Faria de Brito	001	0207649-9/04
José Valter Rodrigues	005	0350166-4/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	007	0353684-9/01
Leandro Alberto Bernardi	001	0207649-9/04
Luis Eduardo Mikowski	011	0377036-5/01
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	014	0383142-5/02
Luiz Augusto V. d. Nascimento	009	0358919-7/02
Luiz Eduardo Volpato	013	0382135-6/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	002	0268385-2/02
Luiz Sganzella Lopes	014	0383142-5/02
Márcia Loreni Gund	013	0382135-6/02
Márcio Rogério Depolli	011	0377036-5/01
Marcelo Vardânega Ribeiro	007	0353684-9/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	015	0396390-6/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	005	0350166-4/01
	006	0352660-5/01
Maria Elizabeth Jacob	016	0412065-0/02
	017	0419922-8/02
	018	0424278-8/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	005	0350166-4/01
Nelson Paschoalotto	008	0355728-4/01
Roger Oliveira Lopes	012	0378797-7/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	010	0370873-0/02
Sadi José de Marco	011	0377036-5/01
Silvia Arruda Gomm	001	0207649-9/04
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0342695-5/01
Walter José Mathias Júnior	011	0377036-5/01
Weslei Vendruscolo	010	0370873-0/02
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	002	0268385-2/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	0378797-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0207649-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/110164. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 207649-9 Apelação Civel. Recorrente: Orlando Scremin Filho, Edilene Brenaz Scremin. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Leandro Alberto Bernardi. Recorrido: Donizete Chimanski. Advogado: Fabiula Schmidt. Recorrido: Sueli Inácio Campos, Oswaldo Fonseca Campos. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0268385-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23732. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 268385-2 Apelação Civel. Recorrente: Ladislau Alberto de Lima. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0320486-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 320486-2 Apelação Civel. Recorrente: Dionisio Stefani, Marina Solange Stefani. Advogado: Graziela Mascarello. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0342695-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/26288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342695-5 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Maria do Pilar Cecyn Tulio. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, sob o fundamento da alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição federal, sem prejuízo do alegado sob a alínea "a", do mesmo artigo, conforme faculta a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0350166-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/55782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 350166-4 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Marli Ferreira Dantas. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0352660-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/224985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 352660-5 Apelação Civel. Recorrente: João Luiz Prohmann Saporiti. Advogado: Cláudia Salles Vilela Vianna. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0353684-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/76391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 353684-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carlos Alberto Araújo Rovel. Recorrido: Ana Paula de Oliveira Bontorin. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0355728-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/62524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355728-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Fiat Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Marcelo Josue Valles. Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0358919-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/21096. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358919-7 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Henrique Ferreira. Advogado: Luiz Augusto Ventura do Nascimento. Recorrido: Grupo Educacional Universitario S/c Ltda. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0370873-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/4652. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370873-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Recorrido: Leitinelli Indústria e Comércio e Derivados Ltda. Interessado: Laticinios Latvida Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0377036-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86455. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377036-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Ivalino Pezzatto. Advogado: Sadi José de Marco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0378797-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378797-7 Apelação Civel. Recorrente: Doraci Clerisi da Costa. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Paraná Previdencia Serviço Social Autonomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Recorrido: Estado do Parana. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito, pela dupla motivação constitucional invocada, o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0382135-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/56368. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 382135-6 Apelação Civel. Recorrente: Sugayama e Sugayama Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso pela alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo do seu eventual conhecimento pela alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após cumpridas a formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0383142-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92202. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 383142-5 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Elizângela Maria Nogozeki. Recorrido: Juraci do Carmo da Silva Moraes, Carlos Pedroso de Moraes. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0396390-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/112039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396390-6 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0412065-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188586. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 412065-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Maria do Carmo Guanho de Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0419922-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/186791. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 419922-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Nelson Xavier. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0424278-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/190626. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 424278-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Recorrido: Benedito Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02704

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Sprea Petri	006	0394557-3/02
	007	0394557-3/03
Alexandre Arseno	008	0408215-1/01
Aluisio Pires de Oliveira	003	0360789-0/03
Beatriz Schiebler	006	0394557-3/02
	007	0394557-3/03
Caroline Leal Nogueira	004	0378894-1/01
Celso Coser Junior	002	0353408-9/02
Clovis Mottin	001	0278751-9/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	003	0360789-0/03
Élcio Luiz Kovalhuk	008	0408215-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0378894-1/01
Fernanda Fortunato Mafra	002	0353408-9/02
Francis Almeida Vessoni	005	0387317-8/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	001	0278751-9/02
Gustavo Rodrigues Martins	004	0378894-1/01
Heloyse Contador Rocha	002	0353408-9/02
Irineu Palma Pereira	001	0278751-9/02
José Eli Salamacha	004	0378894-1/01
Juarez Bortoli	001	0278751-9/02
Kiyoshi Ishitani	003	0360789-0/03
Lincoln Taylor Ferreira	005	0387317-8/01
Luis Oscar Six Botton	008	0408215-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	004	0378894-1/01
Mônica Ferreira Mello Biora	005	0387317-8/01
Marcela Villatore	001	0278751-9/02
Marcelo José Ciscato	006	0394557-3/02
	007	0394557-3/03
Marcos Venício Alves Meyer	001	0278751-9/02
Mauri Marcelo Beveranço Junior	004	0378894-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	005	0387317-8/01
Paulo Grott Filho	005	0387317-8/01
Rafael Justus de Brito	001	0278751-9/02
Renato Galvão Carrillo	002	0353408-9/02
Ricardo Luiz de Oliveira	002	0353408-9/02
Roberto Balbela	003	0360789-0/03
Rogério Veras	007	0394557-3/03
Thaís Helena Alves Rossa	006	0394557-3/02
	007	0394557-3/03
Vital Cassol da Rocha	001	0278751-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0278751-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53528. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 278751-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasilsat Harald S/a. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha, Juarez Bortoli, Clovis Mottin. Recorrido: Ecgl Empreendimentos, Consultoria e Gerenciamento S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Marcela Villatore, Marcos Venício Alves Meyer, Rafael Justus de Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO, Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0353408-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/31273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 353408-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Wilson Rubens Dal Col, Betina Pereira Dal Col. Advogado: Renato Galvão Carrillo, Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 443. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Anote-se o substabelecimento de fl. 496 e o instrumento de procuração de fls. 497-498. 4. Desentranhem-se os documentos de fls. 499-501, restituindo-os à subscritora da petição de fl. 495. 5. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. 6. Publique-se. Curitiba, 24 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, admito o recurso, pelo dissídio jurisprudencial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0360789-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/39869. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 360789-0 Apelação Civel. Recorrente: Mercado Martins Passos Ltda. Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Kiyoshi Ishitani. Recorrido: Jaqueline Rodrigues Luz. Advogado: Roberto Balbela, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0378894-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47594. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 378894-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, José Eli Salamacha. Recorrido: Silvia Bacchi Jabur, Marcia Gaspar de Aquino, Espólio de Nilza Marques Neme, Espólio de Vicente Madalozzo. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0387317-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53916. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 387317-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasilveículos Cia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Julio Cesar Marques Neme Jínior, Julio Neme e Cia Ltda. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Recorrido: Francisco Claudemberg Machado da Rocha. Advogado: Paulo Grott Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0394557-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 394557-3 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Recorrido: Lucio de Mattos Junior, Andrea Miriam Canan de Mattos. Advogado: Alessandra Sprea Petri, Marcelo José Ciscato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0394557-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 394557-3 Apelação Civel. Recorrente: Lucio de Mattos Junior, Andrea Miriam Canan de Mattos. Advogado: Alessandra Sprea Petri, Rogério Veras, Marcelo José Ciscato. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0408215-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 408215-1 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk. Recorrido: José Fernando Cechinato. Advogado: Alexandre Arseno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02752

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Laska Domingues	004	0379534-4/02
Ana Carolina Lopes Olsen	002	0341514-1/02
Blas Gomm Filho	004	0379534-4/02
	005	0385181-0/02
Carlos Henrique Zimmermann	004	0379534-4/02
Estevão Ruchinski	004	0379534-4/02
Fabiana Silveira	002	0341514-1/02
Joaquim Lopes	001	0340186-3/02
Marcio Luis Piratelli	003	0354783-1/02
Marco Juliano Felizardo	004	0379534-4/02
	005	0385181-0/02
Marcos Sergio Jakiemin Martins	005	0385181-0/02
Miguel Antonio Slowik	001	0340186-3/02
Paulo Vinícius de B. M. Junior	005	0385181-0/02
Ricardo da Silva Gama	005	0385181-0/02
Rodrigo Ferreira	001	0340186-3/02
Rosemery Dessotti Silva	003	0354783-1/02
Vicente Magalhães	002	0341514-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0340186-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 340186-3 Apelação Civel. Recorrente: Ivone Brusch. Advogado: Joaquim Lopes. Recorrido: Nobuyuki Bepu, Rosa Kusakabe Bepu. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Despacho:

1. Diante do contido na petição de fls. 730-731 e na informação de fl. 736, torno sem efeito a decisão de fls. 724-726. 2. Proceda-se à intimação do advogado Joaquim Lopes para apresentar a procuração que lhe outorgou poderes para representar a recorrente Ivone Brusch, sob pena de ser considerado inexistente o recurso especial (Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Publique-se. Curitiba, 24 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0341514-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/41828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341514-1 Apelação Civel. Recorrente: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira.

Recorrido: Pedro Pereira. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Nos termos do § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, declaro a deserção do recurso especial interposto por Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil em face dos termos do acórdão de fls. 328-335, na medida em que, conforme certidão de fl. 382, a recorrente deixou de comprovar o pagamento dos valores lançados nas guias de FUNREJUS e GRU (fl. 362). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 6 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0354783-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181735. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 354783-1 Apelação Civel. Recorrente: Marcelo Orlando Paris Cavassini, Jaquelini Cantarelli Salmazo, José Pedro Lopes da Silva, Roberta Villaça, Kátia Cilene Borin, Carlos Henrique Pardeo de Souza, Ana Paula Fabricio dos Santos, Leandro Aparecido Candelária Bataglini. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Recorrido: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Interessado: Moisés Pimentel Albuquerque, Ana Candelária Bataglini, Maria Helena Satie Murata. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Marcelo Orlando Paris Cavassini e outros opuseram tempestivos embargos de declaração (fls. 916-922) em face dos termos do despacho de fl. 913, por meio do qual esta 1ª Vice-Presidência decretou a deserção do recurso especial interposto. Apontaram que "em 20/08/2007, o procurador dos Embargantes recolheu junto ao Banco do Brasil, agência localizada no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o valor de R$ 87,90 (oitenta e sete reais e noventa centavos), por meio da competente GRU - Guia de Recolhimento da União, e R$ 25,00 (vinte e cinco reais), através da Guia Funrejus, consoante se denota das cópias anexas. Cumpre ressaltar, por oportuno, que referidos recolhimentos ocorreram exatamente às 10:11 hs e 10:12 hs, respectivamente. Ato contínuo, o Recurso Especial foi devidamente protocolizado em 20/08/2007, às 10:24 hs, ou seja, apenas 12 (doze) minutos após o recolhimento das custas processuais (tempo necessário para que fosse feita fotocópia das guias devidamente recolhidas). Nessas condições, força concluir, ser improvável que o Recurso Especial tenha sido protocolizado desacompanhado das respectivas guias, até mesmo porque, pelo decurso de tempo entre o pagamento das custas e o protocolo, depreende-se que o procurador dos Embargantes, sequer se ausentou do prédio do Tribunal de Justiça do Paraná. Como é público e notório, as guias de recolhimento que comprovam o preparo recursal, via de regra, são anexadas ao final das razões recursais. Dessa forma, a hipótese mais verossímel é que as guias possam ter sido extraviadas após o protocolo" (fl. 919). Os presentes embargos merecem ser conhecidos e providos, porquanto restou evidenciado que o preparo do recurso especial, muito embora não comprovado no momento da sua interposição (fls. 852-878), foi efetuado em data de 20 de agosto de 2007, ou seja, dentro do prazo recursal, conforme os comprovantes de recolhimento juntados (fls. 923-924), o que afasta a deserção do respectivo recurso. Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de afastar a pena de deserção aplicada no despacho de fl. 913. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 31 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0379534-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/118558. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379534-4 Apelação Civel. Recorrente: Cobrazem Agroindustria Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Alexandre Laska Domingues. Recorrido: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0385181-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/20668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 385181-0 Apelação Civel. Recorrente: Patricia Ratton. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Blas Gomm Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da notícia de acordo (fls. 468-471) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02753

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eustáquio de Oliveira Júnior	001	0401978-5/03
Marcos Antônio Piola	001	0401978-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0401978-5/03 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2008/34724. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401978-5 Agravo de Instrumento. Requerente: Indústria e Comércio de Bebidas Queóps Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Requerido: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa Badep. Interessado: Plínio Machado de Oliveira, Augusta Amélia Campos de Oliveira, Carlos Alberto Campos de Oliveira. Despacho:

1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS QUÉOPS LTDA. propôs medida cautelar inominada contra BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial no 401.978-5/02. 2. Porém, em face da decisão proferida em 20 de fevereiro de 2008, pelo Excelentíssimo Desembargador José Vidal Coelho, Presidente desta Corte de Justiça, pela qual foi negado seguimento ao recurso supracitado, conforme cópias às fls. 60/62, ficou prejudicada a análise da presente medida cautelar. 3. Diante do exposto, uma vez exaurido o juízo de admissibilidade nessa instância, julgo extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 1º de abril de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02755

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Wandemberg Rabelo	002	0171459-0/02
Adriano Muniz Rebello	029	0456990-6/01
Adroaldo José Gonçalves	008	0401497-5/02
Aldo Galicioli Júnior	015	0417920-6/02
Alexandre Filipe Fiorotto	017	0422019-1/02
Alexandre Torres Vedana	002	0171459-0/02
Alfredo Schwenning	003	0235212-3/04
Ana Cláudia Finger	025	0448527-8/02
Ana Paula Finger	025	0448527-8/02
Andrea Bernabel Furlan	022	0441903-0/01
Andrezza Maria Beltoni	012	0416232-7/02
Andyara Maria Muniz Reback	014	0417215-0/03
Angélica Carnaval Marçola	019	0425229-9/02
Arthur Carlos Peralta Neto	027	0451115-3/02
Augusto Stahlschmidt Ribas	014	0417215-0/03
Aurélio Ferreira Galvão	022	0441903-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0425229-9/02
Carlos Alexandre Rodrigues	011	0410417-6/02
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	018	0424966-3/03
Celso de Faria Monteiro	020	0425275-1/02
Cleide de Oliveira	023	0442432-0/01
Damiana Trybus	020	0425275-1/02
Daniela Freneda Busto Adler	026	0449758-7/01
Denio Leite Novaes Junior	025	0448527-8/02
Douglas Renato Brzezinski	019	0425229-9/02
Edson Aparecido Stadler	007	0376175-3/02
Edson Segura Battilani	019	0425229-9/02
Eduardo Bastos de Barros	024	0447198-3/02
Élcio Luiz Kovalhuk	006	0354223-0/01
Érlon de Faria Pilati	003	0235212-3/04
Ernani José Pera Junior	028	0452244-3/02
Eros Sowinski	006	0354223-0/01
Eugênio Sobradiel Ferreira	026	0449758-7/01
Fábio César Teixeira	011	0410417-6/02
Fabiane Carol Wendler	006	0354223-0/01
Fabio de Paula Yamasaki	003	0235212-3/04
Francisco Braz Neto	027	0451115-3/02
Francisco Carlos Souza Junior	028	0452244-3/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0235212-3/04
	030	0459132-6/02
Heloísa Scarpelli	020	0425275-1/02
Henrique Lauriano de Souza	017	0422019-1/02
Herick Pavin	013	0416570-2/02
Ivaldo Pedro Patrício	017	0422019-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	013	0416570-2/02
	016	0419931-7/02
	025	0448527-8/02
	029	0456990-6/01
	030	0459132-6/02
Jaime Oliveira Penteado	030	0459132-6/02
Jair Antônio Wiebelling	013	0416570-2/02
	016	0419931-7/02
	025	0448527-8/02
	029	0456990-6/01
	030	0459132-6/02
Jeferson Luiz de Lima	007	0376175-3/02
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	003	0235212-3/04
Jonas Roberto Justi Waszak	003	0235212-3/04
Jorge Sato	001	0167014-2/01
José Antônio de Andrade Alcântara	015	0417920-6/02
José Carlos Dias Neto	022	0441903-0/01
José Carlos Vieira	001	0167014-2/01
José Cid Campêlo Filho	004	0275142-8/03
José Roberto Gazola	026	0449758-7/01
José Rodrigo Sade	004	0275142-8/03
Jozelia Nogueira Broliani	027	0451115-3/02
Jucélia Catarina Buracoski	030	0459132-6/02
Juliano Ricardo Tolentino	025	0448527-8/02
Juscelino Kubitschek de Oliveira	028	0452244-3/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	016	0419931-7/02
Karinne Romani	015	0417920-6/02
Lázara Cristina da Silva	014	0417215-0/03
Larissa Fernanda Moraes Bueno	009	0406768-9/01
Leandro de Quadros	025	0448527-8/02
Loriane Leisli Azeredo	009	0406768-9/01
Luís Ricardo F. d. Carvalho	020	0425275-1/02
Lucíola Lopes Corrêa	021	0431139-7/02
Lucimara Doege	008	0401497-5/02
Luis Eduardo Mikowski	004	0275142-8/03
Luiz Carlos Javoschy	023	0442432-0/01
Luiz Fernando Dietrich	013	0416570-2/02
Márcia Loreni Gund	013	0416570-2/02
	016	0419931-7/02
	025	0448527-8/02
	029	0456990-6/01
	030	0459132-6/02
Márcio Rogério Depolli	019	0425229-9/02
Márcio Rogério de Souza	002	0171459-0/02
Mônica Dalmolin	016	0419931-7/02
Manoel Henrique Maingué	018	0424966-3/03
	027	0451115-3/02
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	003	0235212-3/04
Marcelo Baldassarre Cortez	015	0417920-6/02
Marco André Böhler	010	0408746-1/02
Marco Aurelio Rodrigues Palma	005	0339792-4/02
Marcos Dutra de Almeida	001	0167014-2/01
Marcos dos Santos Marinho	013	0416570-2/02
Maria Fernanda Simões Bellei	023	0442432-0/01
Maria José Vieira	017	0422019-1/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	023	0442432-0/01
Paula Cristina Pamplona de Araújo	012	0416232-7/02
Paulo Roberto Barbieri	021	0431139-7/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	027	0451115-3/02
Rafael Furtado Madi	020	0425275-1/02
Rafael Munhoz de Mello	003	0235212-3/04
Ricardo Pavão Tuma	005	0339792-4/02
Romeu Saccani	001	0167014-2/01
Rony Dreger	003	0235212-3/04
Roselilce Franceli Campana	014	0417215-0/03
Santino Sagais	012	0416232-7/02
Silmara Regina Lamboia	011	0410417-6/02
Silvana Gazola da Costa P. Lazar	020	0425275-1/02
Sivonei Mauro Hass	007	0376175-3/02
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0419931-7/02
Ubirajara Ayres Gasparin	010	0408746-1/02
	027	0451115-3/02
Vanessa Dias Simas	030	0459132-6/02
Victor Benghi Del Claro	024	0447198-3/02
Virgínia Maria Dalla Flora	018	0424966-3/03
Walter José Mathias Júnior	004	0275142-8/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0167014-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68938. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167014-2 Apelação Civel. Recorrente: Empresa Jornalistica Folha de Londrina SA. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira. Recorrido: Antônio Carlos de Queiroz. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Interessado: Rogério Luiz Eisele. Advogado: Jorge Sato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0171459-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32465. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 171459-0 Apelação Civel. Recorrente: Perfil Construção Civil e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Divaldo Bonfim Rosa, Suely Marlene Teodoro Bonfim. Advogado: Abner Wandemberg Rabelo, Márcio Rogério de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0235212-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/54308. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0235212-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Moinho Rio Negro Ltda, Romeu José Massignan. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki, Gerson Vanzin Moura da Silva, Rony Dreger. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0275142-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/300777. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 275142-8 Ação Rescisória. Recorrente: Itaú S/a - Crédito Imobiliário. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Cyal - Assessoria Em Comunicação S/c Ltda.. Advogado: José Cid Campêlo Filho, José Rodrigo Sade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0339792-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43157. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 339792-4 Apelação Civel. Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Recorrido: Sylvio Antônio de Oliveira Cardoso, Reledy de Souza Maia Cardoso. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0354223-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/81898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 354223-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Fabiane Carol Wendler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0376175-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43059. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 376175-3 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Sivonei Mauro Hass. Recorrido: Tony Eichelbaum. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0401497-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 401497-5 Apelação Civel. Recorrente: P. K.. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: T. K., C. K.. Advogado: Lucimara Doege. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0406768-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266209. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406768-9 Apelação Civel. Recorrente: Depósito de Materiais Para Construção Cmb Ltda, Claro de Moraes Bueno Filho. Advogado: Larissa Fernanda Moraes Bueno. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0408746-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/24883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 408746-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Maria Elizabeth Guther Camati. Advogado: Marco André Böhler. Interessado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor do Instituto de Medicamentos do Paraná Cemepar. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0410417-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/50141, 2008/50442. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410417-6 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Onofre Gomes. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0416232-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/46301. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416232-7 Apelação Civel. Recorrente: Antônio Carlos Almeida Duarte, Eduardo Almeida Duarte. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Paula Cristina Pamplona de Araújo. Recorrido: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0416570-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53679. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 416570-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Recorrido: Mecânica Richetti Ltda.. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0417215-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/233662. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 417215-0 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas, Andyara Maria Muniz Reback. Recorrido: Espólio de Rubens Neris da Silva. Advogado: Roselilce Franceli Campana, Lázara Cristina da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0417920-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 417920-6 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Dirceu Machado, Maria de Lourdes Machado Lima. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0419931-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274349. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419931-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Elisabete Davila. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0422019-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/63401. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422019-1 Apelação Civel. Recorrente: Miguel Lopes Ribeiro. Advogado: Ivaldo Pedro Patrício, Henrique Lauriano de Souza. Recorrido: Condomínio de Pesca e Lazer Poço do Pintado. Advogado: Alexandre Filipe Fiorotto, Maria José Vieira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0424966-3/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/22738, 2008/22742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424966-3 Apelação Civel. Recorrente: Associação Comercial

e Industrial de Rolândia. Advogado: Carlos Eduardo Corrêa Crespi, Virgínia Maria Dalla Flora. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0425229-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43015. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0425229-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Douglas Renato de Brzezinski. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Recorrido: Banco Itaú S/a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0425275-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/42795, 2008/42799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 425275-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Banespa S/a.. Advogado: Rafael Furtado Madi, Heloísa Scarpelli, Celso de Faria Monteiro, Luís Ricardo Fernandes de Carvalho, Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar. Recorrido: Luiz Trybus, Maria Neusa Trybus. Advogado: Damiana Trybus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0431139-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431139-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Adelar Antonio Mussolini, Maria Aparecida Martins Mussulini. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0441903-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61754. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 441903-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0442432-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/41198. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 442432-0 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Ferreira dos Santos. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: G Laffitte Incorporadora e Empreedimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho, Júlio Luiz Bicalho, José Eronides dos Santos, Lenira Rocha dos Santos, Luiz Everaldo dos Santos, Hermes Macedo Júnior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0447198-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39843. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447198-3 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Recorrido: José Hauptmann, Zadenir dos Santos Hauptmann. Advogado: Victor Benghi Del Claro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0448527-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39334. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448527-8 Apelação Civel. Recorrente: Juraci Marcelino Ribeiro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0449758-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 449758-7 Apelação Civel. Recorrente: Gênesis Participações Societárias Ltda. Advogado: Daniela Freneda Busto Adler. Recorrido: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: José Roberto Gazola, Eugênio Sobradiel Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0451115-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/1049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 451115-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0452244-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69646. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452244-3 Apelação Civel. Recorrente: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Francisco Carlos Souza Junior. Recorrido: João Francisco Novaski, Joseane Inês Coldbella Novaski. Advogado: Ernani José Pera Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0456990-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39223. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 456990-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Ageu Martins da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0459132-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47231. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 459132-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jucélia Catarina Buracoski, Gerson Vanzin Moura da Silva, Vanessa Dias Simas. Recorrido: Agropecuária Santa Cruz Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	002	0360075-1/03
Adilson de Castro Junior	005	0395204-1/02
Alberto Rodrigues Alves	008	0404774-9/02
	012	0416940-4/02
Almir Tadeu Botelho	002	0360075-1/03
Álvaro Carneiro de Azevedo	003	0388367-2/02
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0404774-9/02
	012	0416940-4/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	028	0451606-9/01
Anilson Geraldo Sguarezi	030	0464244-4/01
Antonio Pereira do Lago	002	0360075-1/03
Benila Corrêa Lima Sigwalt	015	0419508-8/02
Blas Gomm Filho	026	0443945-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0427488-6/01
Carlos Alberto Bortolotto	020	0429724-5/01
Carlos Alexandre Rodrigues	010	0409807-3/02
Carlos Augusto Antunes	029	0457708-2/02
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	025	0443555-2/02
Celso Aparecido do Nascimento	009	0407702-5/01
Cesar Eduardo Misael de Andrade	009	0407702-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	0429724-5/01
Cristina Abgail Ivankiw	029	0457708-2/02
Crystiane Linhares	005	0395204-1/02
Daniel Hachem	001	0344803-5/02
	022	0432652-9/03
Daniela Zanette Varalta	023	0436944-8/02
	027	0446104-7/02
Daniella Leticia Broering	005	0395204-1/02
Dulce Esther Kairalla	003	0388367-2/02
Elian Prado Caetano	024	0443511-0/03
Eraldo Lacerda Junior	012	0416940-4/02
Erika Paula de Campos	007	0401066-0/01
Fábio César Teixeira	010	0409807-3/02
Fábio Martins Pereira	004	0389231-1/02
	023	0436944-8/02
	027	0446104-7/02
Fabiano Crause de Freitas	025	0443555-2/02
Fabiano Tasso	008	0404774-9/02
	012	0416940-4/02
Fernanda Prevedello Busato	016	0419808-3/02
Flávio Penteado Geromini	016	0419808-3/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	020	0429724-5/01
Frederico Augusto K. Pereira	022	0432652-9/03
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	014	0418104-6/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0388367-2/02
Glauco Iwersen	019	0427732-9/01
Guilherme Grummt Wolf	029	0457708-2/02
Guilherme Henrique K. Pereira	022	0432652-9/03
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	025	0443555-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	026	0443945-6/02
Júnior Carlos F. Moreira	006	0396803-8/01
Jaime Oliveira Penteado	016	0419808-3/02
Jamil Nabor Caleffi	015	0419508-8/02
Joe Tennyson Velo	013	0416996-6/02
José Carlos Madalozzo Junior	001	0344803-5/02
José Carlos Martins Pereira	004	0389231-1/02
	023	0436944-8/02
	027	0446104-7/02
José Luís Almirão	015	0419508-8/02
José Silvio Gori Filho	024	0443511-0/03
José Telles do Pilar	020	0429724-5/01
Jozelia Nogueira Broliani	029	0457708-2/02
Juliana Wagner	028	0451606-9/01
Julio Cesar Coelho Pallone	030	0464244-4/01
Karine Pereira	008	0404774-9/02
	012	0416940-4/02
Leopoldo Pizzolato de Sá	019	0427732-9/01
Letícia Maria Benvenutti	022	0432652-9/03
Lincoln Luiz Herrera Rocha	003	0388367-2/02
Lorival Favoretto	021	0430182-4/01
Louise da Costa e Silva Garnica	025	0443555-2/02
Lucíola Lopes Corrêa	022	0432652-9/03
Luciano Alberti de Brito	007	0401066-0/01
Luiz Carlos do Nascimento	004	0389231-1/02
	023	0436944-8/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	006	0396803-8/01
Márcio Eduardo Moro	021	0430182-4/01
Márcio Rogério Depolli	018	0427488-6/01
Maciel Tristao Barbosa	028	0451606-9/01
Manoel Henrique Maingué	029	0457708-2/02
Marcelo Andrade Moreira	014	0418104-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0396803-8/01
Marco Antonio de A. Campanelli	002	0360075-1/03
Marco Aurélio Ceranto	002	0360075-1/03
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	015	0419508-8/02
Maria Elizabeth Jacob	027	0446104-7/02
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	026	0443945-6/02
Mario Sergio Gomes Pinheiro	015	0419508-8/02
Marlus da Silva Saldanha	007	0401066-0/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	020	0429724-5/01
Miguel Angelo Salgado	011	0410110-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	019	0427732-9/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	018	0427488-6/01
Ney Gustavo Paes de Andrade	025	0443555-2/02
Priscila Camargo Pereira da Cunha	025	0443555-2/02
Rafael Marchiorato França	013	0416996-6/02
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	009	0407702-5/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	022	0432652-9/03
Renata Monteiro de Andrade	008	0404774-9/02
Renato Vargas Guasque	001	0344803-5/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0388367-2/02
Ronaldo Guedes Pereira	018	0427488-6/01
Rone Marcos Brandalize	011	0410110-2/02
Rosangela Wolff de Quadros	007	0401066-0/01
Rosemery Dessotti Silva	030	0464244-4/01
Rosimeire Gomes Basilio	007	0401066-0/01
Rui Santos de Sá	019	0427732-9/01
Sílvia Benaduce Casella	004	0389231-1/02
Sandra Regina Rodrigues	008	0404774-9/02
	012	0416940-4/02
Sandra Regina Vilas B. d. Santos	009	0407702-5/01
Silmara Regina Lamboia	004	0389231-1/02
	010	0409807-3/02
Sonia Itajara Fernandes	025	0443555-2/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	012	0416940-4/02
Teles de Andrade	017	0427407-1/02
Thiago Caversan Antunes	023	0436944-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	013	0416996-6/02
Valéria dos Santos Tondato	029	0457708-2/02
Vilma Thomal	008	0404774-9/02
Wanderley Pavan	017	0427407-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0344803-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295406. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 344803-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Daniel Hachem. Recorrido: Supermercados Iansen Ltda, Sidnei Iansen, Reinei Iansen. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0360075-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/41732. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 360075-1 Apelação Civel. Recorrente: J Stevanato e Cia Ltda. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago. Recorrido: Basf Sa. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0388367-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/226134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388367-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Márcia Ireno de Souza. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0389231-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/2134, 2008/2135. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 389231-1 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Isaura Maria Rossi Bononi. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0395204-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 395204-1 Apelação Civel. Recorrente: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Recorrido: Nova Gestões de Negócios e Empreendimentos S/c Ltda. Advogado: Crystiane Linhares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0396803-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/137383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 396803-8 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Wilmar José Nogara, Daltro Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0401066-0/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/68268, 2008/68273. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 401066-0 Apelação Civel. Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Luciano Alberti de Brito. Recorrido: Dionecir Mattei. Advogado: Rosangela Wolff de Quadros, Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Interessado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0404774-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/9710, 2008/9730. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 404774-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Fabiano Tasso, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Adão Antônio Luiz (maior de 60 anos), Albercilio Soares Ferreira (maior de 60 anos), Ana Maria da Silva Dalto, Antônio Faustino da Costa (maior de 60 anos), Aparecida Conceição Assencio, Carlos Ziwchak (maior de 60 anos), Eduardo Blanco (maior de 60 anos), Eline Vasconcelos, Iracy Moreira Brandão, José Alirio Ferreira. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0407702-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295641. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 407702-5 Apelação Civel. Recorrente: James da Rosa Feliciano. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade, Sandra Regina Vilas Boas dos Santos. Recorrido: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0409807-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/46317, 2008/46318. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409807-3 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Darci Terezinha Cavalheiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0410110-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/38151. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 410110-2 Apelação Civel. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Recorrido: Cícera Maria da Silva Leal. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0416940-4/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/35266, 2008/35269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 416940-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos, Karine Pereira, Fabiano Tasso. Recorrido: João Carlos de Souza. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0416996-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 416996-6 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Pláticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0418104-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/23669. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 418104-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Andrade Moreira. Recorrido: Antonio Carlos Duarte e Leite. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0419508-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/66099. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0419508-8/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Amir Riba. Advogado: José Luís Almirão, Mario Sergio Gomes Pinheiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0419808-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70262. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419808-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Recorrido: Rodrigo Bontorin. Advogado: Fernanda Prevedello Busato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0427407-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40648. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 427407-1 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Carlos Pascolati - Fi. Advogado: Teles de Andrade. Recorrido: Cia. Hering. Advogado: Wanderley Pavan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0427488-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29494. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 427488-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: José Carlos Pitondo. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0427732-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68936. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 427732-9 Apelação Civel. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Jairson Rodrigues de Mello. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0429724-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68736. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 429724-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: José Telles do Pilar, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Recorrido: Maria Lucia de Souza Bendotti. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0430182-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/16577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 430182-4 Apelação Civel. Recorrente: Lorival Favoretto. Advogado: Lorival Favoretto. Recorrido: Metalgráfica Cearense S/a - Mecesa. Advogado: Márcio Eduardo Moro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0432652-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 432652-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Márcia Regina Zanello Pundek. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Letícia Maria Benvenutti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0436944-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/73700, 2008/73703. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 436944-8 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Leia Ozeta Dias de Carvalho. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0443511-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/65190. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443511-0 Apelação Civel. Recorrente: Marlete Pereira Rodrigues. Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0443555-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/66006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 443555-2 Apelação Civel. Recorrente: Vivo Sa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise da Costa e Silva Garnica, Ney Gustavo Paes de Andrade. Recorrido: Herusa de Fátima Lisboa dos Santos. Advogado: Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0443945-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297538. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443945-6 Apelação Civel. Recorrente: Recapadora de Pneus Zangrande Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0446104-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/73698, 2008/73699. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 446104-7 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, Fábio Martins Pereira. Recorrido: José Benedito da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0451606-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69230. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 451606-9 Apelação Civel. Recorrente: Inês Donizeti da Costa Silva, Priscila da Costa Sillva, Maria Eduarda Costa Silva. Advogado: Maciel Tristao Barbosa. Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0457708-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/42530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 457708-2 Mandado de Segurança. Recorrente: Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf, Cristina Abgail Ivankiw. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0464244-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69754. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464244-4 Apelação Civel. Recorrente: Santa Rita Saúde Ltda. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi. Recorrido: Rosemery Brenner Dessotti. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02759

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amilton Ferreira da Silva	002	0220006-2/03
Ana Lúcia Bohmann	012	0401281-7/03
Ana Marcia Soares Martins	011	0386459-7/03
Ana Paula Finger	009	0363310-7/05
Ariane Fernandes de Oliveira	014	0406066-0/03
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0356946-6/02
	013	0403638-4/03
Carla Margot Machado Seleme	004	0325342-5/03
Carlos Frederico Reina Coutinho	001	0159951-5/05
Carlos Renato Cunha	006	0355447-4/03
Cristiane Maria Haggi Favero	003	0311606-5/04
Daniel Hachem	002	0220006-2/03
	009	0363310-7/05
Dulce Esther Kairalla	004	0325342-5/03
Erinton Cristiano Dalmaso	010	0385808-6/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0344510-5/03
Fábio Martins Pereira	008	0357349-1/04
Júlio Cesar Dalmolin	009	0363310-7/05
Jair Antônio Wiebelling	009	0363310-7/05
João Henrique da Silva	001	0159951-5/05
José Carlos Martins Pereira	008	0357349-1/04
Juliano Ricardo Tolentino	009	0363310-7/05
Leandro Isaías Campi de Almeida	012	0401281-7/03
Leandro de Quadros	009	0363310-7/05
Luciane Castilhos Arnold	005	0344510-5/03
Luciano Francisco de O. Leandro	004	0325342-5/03
Luiz Carlos do Nascimento	008	0357349-1/04
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	003	0311606-5/04
Márcia Loreni Gund	009	0363310-7/05
Márcio Rogério Depolli	007	0356946-6/02
	013	0403638-4/03
Marcia Nakagawa Rampazzo	011	0386459-7/03
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0325342-5/03
Margarida Sathler	008	0357349-1/04
Maria Christina de Freitas Ramos	003	0311606-5/04
Maria Elizabeth Jacob	006	0355447-4/03
	015	0408789-6/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	007	0356946-6/02
	013	0403638-4/03
Osni da Silva	005	0344510-5/03
Paulo Cesar Tieni	003	0311606-5/04
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0385808-6/03
	015	0408789-6/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	015	0408789-6/02
Ricardo Alberto Escher	014	0406066-0/03
Rita de Cassia Maistro	010	0385808-6/03
	011	0386459-7/03
	012	0401281-7/03
Ronaldo Guedes Pereira	013	0403638-4/03
Rubens José Novakoski F. Velloza	003	0311606-5/04
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0325342-5/03
Vilma Carla Lima de Souza	007	0356946-6/02
Vilma Thomal	008	0357349-1/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0159951-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/38017. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0159951-5/04 Recurso Especial Civel. Agravante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Agravado: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva

0002 . Processo/Prot: 0220006-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/39656. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0220006-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Marselha Comércio de Roupas Ltda, Espólio de Ahmad Hussein Hamieh. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Hospital Santa Cruz S/a. Advogado: Amilton Ferreira da Silva

0003 . Processo/Prot: 0311606-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/25012. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0311606-5/03 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Girotto, Rubens José Novakoski Fernandes Velloza. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Cristiane Maria Haggi Favero, Maria Christina de Freitas Ramos

0004 . Processo/Prot: 0325342-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/37595. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0325342-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Neya Beatriz Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme

0005 . Processo/Prot: 0344510-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/36315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0344510-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Carlos Eduardo de Lara Correa. Advogado: Osni da Silva. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold

0006 . Processo/Prot: 0355447-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/33208. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355447-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Edemir Zimpiva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0007 . Processo/Prot: 0356946-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/38506. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0356946-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Hiromi Tsuji de Oliveira. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza

0008 . Processo/Prot: 0357349-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/28293. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0357349-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Margarida Sathler. Agravado: Angelina Salvador, Antonio Aristeu Turini, Antonio Biscaro Filho, Antonio Vieira do Nascimento, Aparecida Claudete Baratto Ferreira, Benedito Alvim Albuquerque, Carlos Alberto Cara, Célia Regina Pereira de Souza, Cirineu Gloor, Clarice de Siqueira Pontes. Advogado: Vilma Thomal

0009 . Processo/Prot: 0363310-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/35469. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0363310-7/04 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Carlos Guilherme Krauspenhar. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling

0010 . Processo/Prot: 0385808-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/33345. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0385808-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Rita de Cassia Maistro. Agravado: Maria Madalena da Silva. Advogado: Erinton Cristiano Dalmaso

0011 . Processo/Prot: 0386459-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/37878. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0386459-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Rita de Cassia Lima, Jorge Elzi Oshiro, Maria Aparecida Baso Dias, Célio Lazareti, Jorge Luiz Conejo. Advogado: Ana Marcia Soares Martins

0012 . Processo/Prot: 0401281-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/37881. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0401281-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Enoque Francisco Feitosa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida

0013 . Processo/Prot: 0403638-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/38399. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0403638-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Jerônimo Rorato. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira

0014 . Processo/Prot: 0406066-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/40167. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0406066-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: J. K.. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Agravado: T. F. K.. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira

0015 . Processo/Prot: 0408789-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/34069. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0408789-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Municipio de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: João Carlos Germano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02761

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	028	0447817-3/02
Alberto Rodrigues Alves	018	0426829-3/02
Alceu Preisner Junior	004	0377261-8/02
Alexandre Barbosa da Silva	020	0433364-8/03
Alexandre Millen Zappa	010	0398288-9/02
Alida Mariana Van Der Laars	029	0448515-8/04
Ana Claudia Fiori Justen	026	0445282-2/01
Ana Paula Domingues dos Santos	018	0426829-3/02
Ana Paula Magalhães	028	0447817-3/02
André Botti Montanha	006	0380987-2/01
	007	0389744-3/02
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	027	0447219-7/02
Andréia Ferreira de Souza	025	0443787-4/01
Angélica Carnaval Marçola	022	0435864-1/01
Aurélio Câncio Peluso	010	0398288-9/02
Belmiro Jorge Patto	015	0424890-4/02
Benedito de Andrade Ribeiro	028	0447817-3/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	013	0418496-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0413996-4/01
	022	0435864-1/01
Carla Lucille Roth	007	0389744-3/02
Carlos Alexandre Lima de Souza	007	0389744-3/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	020	0433364-8/03
Carolina Lucena Schussel	020	0433364-8/03
Caroline Pizzatto Nardello	020	0433364-8/03
Cláudia Helena Stival	029	0448515-8/04
Claudemir Capocci	007	0389744-3/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0229848-6/03
	005	0379860-9/02
Dalton Fernando Hoffmeister	007	0389744-3/02
Daniel Hachem	003	0344308-5/02
Daniele Cristina U. Bittencourt	007	0389744-3/02
Daniele de Fátima de A. Lopes	025	0443787-4/01
Daniele de Oliveira Casara	025	0443787-4/01
Daniella Leticia Broering	028	0447817-3/02
Douglas Galvão Vilardo	007	0389744-3/02
Eduardo Digiovanni Filho	011	0404083-3/02
Eduardo José Pereira Neves	017	0425710-5/02
Elian Prado Caetano	024	0443383-6/03
Eliana Jeronymo de Oliveira	014	0418739-9/02
Ernani Ferreira do Rosário	020	0433364-8/03
Evandro Rafael Morales	011	0404083-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0296348-0/04
Fábio Maurício Andreatto	025	0443787-4/01
Fábio Ricardo Moreli	007	0389744-3/02
Fabiana Goedert	025	0443787-4/01
Fabrício Zilotti	023	0439690-7/02
Felipe Soares Vargas	025	0443787-4/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0377261-8/02
Gerard Kaghtazian Junior	021	0434946-4/02
Gilson João Goulart Júnior	008	0396519-1/01
Girlei Maria Klein Ohoni Guedes	004	0377261-8/02
Inácio Hideo Sano	009	0397167-1/02
Irapuan Zimmermann de Noronha	011	0404083-3/02
Irina Moreira da Fonseca	023	0439690-7/02
Isabel Aparecida Holm	025	0443787-4/01
Ito Taras	009	0397167-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	016	0425313-6/03
Jaceguay F. d. L. Ribas	008	0396519-1/01
Jair Antônio Wiebelling	016	0425313-6/03
	017	0425710-5/02
João Batista Klein	018	0426829-3/02
João Manoel Grott	021	0434946-4/02
João Maria de Salles	015	0424890-4/02
Joaquim Miró	011	0404083-3/02
Joaquim Miró Neto	011	0404083-3/02
Jonas Borges	029	0448515-8/04
José Silvio Gori Filho	024	0443383-6/03
Karine Pereira	018	0426829-3/02
Laércio Fondazzi	007	0389744-3/02
Larissa Ribeiro Giroldo	025	0443787-4/01
Leonardo Meceni	023	0439690-7/02
Letícia Glaser	030	0476615-4/01
Luciana Veiga Caires	001	0229848-6/03
Luciano Pereira Mewes	002	0296348-0/04
Luciany Michelli P. d. Santos	015	0424890-4/02
Lucineide Maria de A. Albuquerque	010	0398288-9/02
Luis Eduardo Mikowski	002	0296348-0/04
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0377261-8/02
Márcia Loreni Gund	016	0425313-6/03
	017	0425710-5/02
Márcio Rogério Depolli	012	0413996-4/01
	022	0435864-1/01
Manoel Henrique Maingué	019	0430365-3/02
Manoel Luiz Garcia Junior	007	0389744-3/02
Marcio Ari Vendruscolo	019	0430365-3/02
Marco Aurélio Zandoná	026	0445282-2/01
Marcos Alves Veras Nogueira	007	0389744-3/02
Marcus Fabrícius Cosme Carvalho	014	0418739-9/02
Maria Elizabeth Jacob	027	0447219-7/02
Maria Isabel Watanabe	013	0418496-9/02
Marina Gomes Grando	008	0396519-1/01
Marlúcio Ledo Vieira	023	0439690-7/02
Marlon Augusto Costa	010	0398288-9/02
Marta Botti Capellari	006	0380987-2/01
	007	0389744-3/02
Martim Francisco Ribas	030	0476615-4/01
Mauricio Obladen Aguiar	019	0430365-3/02
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	005	0379860-9/02
Miguel Luciano Pezzini	005	0379860-9/02
Mirelle Neme Buzalaf	001	0229848-6/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	012	0413996-4/01
Nilto Sales Vieira	003	0344308-5/02
Noeme Francisco Siqueira	007	0389744-3/02
Olivio Gamboa Panucci	012	0413996-4/01
Orwille Robertson da Silva Moribe	006	0380987-2/01
Patricia Domingues Nymberg	008	0396519-1/01
Patricia Gonzalez da Silva	013	0418496-9/02
Paula Christina da Silva Dias	007	0389744-3/02
Paula Suzana Gomes Azevedo	001	0229848-6/03
Paulo Giovani Fornazari	016	0425313-6/03
Rafael Augusto Silva Domingues	020	0433364-8/03
Rafael Eduardo Bernartt	014	0418739-9/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	027	0447219-7/02

Renato Luiz Ottoni Guedes	004	0377261-8/02
Ricardo Rodolfo Born	008	0396519-1/01
Rodrigo Dolfini	022	0435864-1/01
Rogégio Marcio Beraldi Biguette	023	0439690-7/02
Rosangela Dorta de Oliveira	007	0389744-3/02
Roselilce Franceli Campana	026	0445282-2/01
Sérgio Paulo França de Almeida	002	0296348-0/04
Salazar Barreiros Júnior	005	0379860-9/02
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0229848-6/03
Silvia Zanon Garcia	012	0413996-4/01
Silviani Iwerson Barone	018	0426829-3/02
Silvio Henrique Marques Júnior	007	0389744-3/02
Silvio Siderlei Brauna	004	0377261-8/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	018	0426829-3/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0397167-1/02
Ulices Pizzatto	020	0433364-8/03
Ursula Ernlund Salaverry	022	0435864-1/01
Valdemar Morás	003	0344308-5/02
Walter José Mathias Júnior	002	0296348-0/04
Wanderlei de Paula Barreto	015	0424890-4/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0229848-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/13112. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 229848-6 Apelação Civel. Recorrente: Massa Falida de Aldrovando de Carvalho & Cia Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Paula Suzana Gomes Azevedo. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires, Mirelle Neme Buzalaf. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0296348-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/54088. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0296348-0/03 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: João Antônio dos Anjos, Sílvia Sueli Vigetta Grassi. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Luciano Pereira Mewes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0344308-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53854. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344308-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Recorrido: Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia Me. Advogado: Valdemar Morás. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0377261-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/71407. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377261-8 Apelação Civel. Recorrente: Eli Chaves. Advogado: Girlei Maria Klein Ohoni Guedes, Silvio Siderlei Brauna, Renato Luiz Ottoni Guedes. Recorrido: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande de Pereira, Alceu Preisner Junior, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0379860-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70379. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379860-9 Apelação Civel. Recorrente: Amauri Antonio Stamboroski. Advogado: Miguel Luciano Pezzini, Clovis Pinheiro de Souza Junior, Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Recorrido: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0380987-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/28170. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 380987-2 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Pedro da Silva. Advogado: Marta Botti Capellari, André Botti Montanha. Recorrido: Câmara Municipal de Maringá. Advogado: Orwille Robertson da Silva Moribe. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0389744-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/34425. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 389744-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior, Fábio Ricardo Moreli, Carlos Alexandre Lima de Souza, Dalton Fernando Hoffmeister, Manoel Luiz Garcia Junior, Marcos Alves Veras Nogueira, Claudemir Capocci, Rosangela Dorta de Oliveira, Carla Lucille Roth, Paula Christina da Silva Dias. Recorrido: Valter Danezi. Advogado: Marta Botti Capellari, André Botti Montanha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0396519-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 396519-1 Apelação Civel. Recorrente: Juliano Todeschini de Andrade. Advogado: Gilson João Goulart Júnior, Ricardo Rodolfo Born, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Marina Gomes Grando. Recorrido: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: Patricia Domingues Nymberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0397167-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33185. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397167-1 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Inácio Hideo Sano. Recorrido: Indústria Mecânica Aliança Ltda. Advogado: Ito Taras. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0398288-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 398288-9 Apelação Civel. Recorrente: V. Weiss e Companhia Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Câncio Peluso. Recorrido: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Marlon Augusto Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0404083-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69917. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 404083-3 Apelação Civel. Recorrente: Cargill Agrícola Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Joaquim Miró Neto, Evandro Rafael Morales. Recorrido: Leader Shipping Ltd. Advogado: Eduardo Digiovanni Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0413996-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40280. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 413996-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Silvia Zanon Garcia, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: José Leonardo Hackl. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0418496-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/67208. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 418496-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Ariovaldo Amorim. Advogado: Maria Isabel Watanabe, Patricia Gonzalez da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0418739-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10623. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 418739-9 Apelação Civel. Recorrente: Lourdes Teresinha Capoani. Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Marcus Fabrícius Cosme Carvalho. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0424890-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69785. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424890-4 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Recorrido: Tânia Regina Campana Bettoni. Advogado: João Maria de Salles, Belmiro Jorge Patto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0425313-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/50241. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425313-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Recorrido: J A Fernandes Cascavel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0425710-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/4077. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 425710-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Emílio Ronaldo Nogueira Geron. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0426829-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/261179, 2007/261183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 426829-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: José Pedro Dias da Silva, Adriano Piccolomini Dias, Olimpia Evaristo de Carvalho, Salete Zampolli França, João Alberto Bertagnolli, Jerrison Schimaikel de Lara, Odete Stieven (maior de 60 anos), Damazite Justina de Camargo Honorato, Salvador Dal Poz (maior de 60 anos), João Batista Klein. Advogado: João Batista Klein. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0430365-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 430365-3 Apelação Civel. Recorrente: Mariuza Correa Dall Agnese Me. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0433364-8/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/26340, 2008/26341. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0433364-8/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Interessado: Ana Júlia Kipper Bona. Advogado: Caroline Pizzatto Nardello, Ulices Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0434946-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69782. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 434946-4 Apelação Civel. Recorrente: Liberty Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Recorrido: Andrea Chritiane Hoogerheide Queiroz. Advogado: João Manoel Grott. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0435864-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39970. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435864-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Margonari & Margonari Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0439690-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/62234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 439690-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Leonardo Meceni, Marlúcio Ledo Vieira, Rogégio Marcio Beraldi Biguette. Recorrido: Elzira Torres D'agostoni. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Fabrício Zilotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0443383-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/16505. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443383-6 Apelação Civel. Recorrente: Getulio de Paiva Vidal. Advogado: José Silvio Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0443787-4/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/19156, 2008/19159. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 443787-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Regina Iancoski Portes, João Carlos Gulanowski. Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0445282-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/41249. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 445282-2 Apelação Civel. Recorrente: Gilmar Limana. Advogado: Roselilce Franceli Campana, Ana Claudia Fiori Justen. Recorrido: Lenir Locatelli. Advogado: Marco Aurélio Zandoná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0447219-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/15916. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 447219-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Iralva Gomes da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0447817-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 447817-3 Apelação Civel. Recorrente: J Malucelli Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Recorrido: Paulo Marcinino Simão, Marcos de Almeida Tavares, Dejanira Galvão dos Santos Cararo, Natanael Evangelista, Alisson Massaneiro, Márcia Regina Tosoni, Sergio Luiz Miranda, Antonio Flor Neto, Claudinei Dias Soares, Nilton Rafael Jordão, Maria Alves Moreira, Adriane Grunert, Cleverson Cristiano Pereira da Luz, Eduardo Gustavo de Lima, Luiz Juvencio de Faria, Luiz Vanderlei Matucheski, Ednalva Marcelino Feitosa, Andrei Andreatta da Silva, Ivoneide Regina de Moura, Milena Pontes Xavier. Advogado: Benedito de Andrade Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0448515-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/62343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 448515-8 Apelação Civel. Recorrente: Sistema de Saúde Proclin Ltda.. Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival. Recorrido: Flavio Borges. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0476615-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69979. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 476615-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de União Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Frederico Helmuth Glaser. Advogado: Letícia Glaser. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2008.02773

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Garcia Marchante	005	0362382-9/02
Eurolino Sechinel dos Reis	004	0349616-2/02
Francisco Carlos Melatti	006	0372283-4/02
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	006	0372283-4/02
	008	0390333-7/02
José Leocádio de Camargo	001	0452324-6/01
	002	0461567-0/01
Juliana Galvão Coser	008	0390333-7/02
Luiz Renato Skroch Andretta	006	0372283-4/02
Marcelo Augusto da Silva Fontes	007	0379862-3/02
Mauricio Vitor de Souza	003	0295234-7/02
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	010	0436210-7/01
Osvaldo Marques de Souza	009	0395326-2/01
Robson Ochial Padilha	011	0436728-4/02
Sérgio Henrique Tedeschi	011	0436728-4/02
Sidnei Silva Prestes Júnior	007	0379862-3/02
Tatiana Barbosa	001	0452324-6/01
	002	0461567-0/01
Wilson André Neres	005	0362382-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0452324-6/01 Recurso Ordinário Crime

. Protocolo: 2008/43562. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 452324-6 Habeas Corpus. Recorrente: José Leocádio de Camargo (em seu favor). Advogado: José Leocádio de Camargo, Tatiana Barbosa. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Deixo de apreciar o pedido de liminar, pois este deve ser formulado por meio de medida cautelar, a teor das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0461567-0/01 Recurso Ordinário Crime

. Protocolo: 2008/43563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Turma Recursal Única. Ação Originária: 461567-0 Habeas Corpus. Recorrente: Anderson Roberto Bartoszewski Silva. Advogado: José Leocádio de Camargo, Tatiana Barbosa. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Deixo de apreciar o pedido de liminar, pois este deve ser formulado por meio de medida cautelar, a teor das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0295234-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2008/16384. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 295234-7 Apelação Crime. Recorrente: Sérgio Ricardo Delorenci Santos. Advogado: Mauricio Vitor de Souza. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0349616-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/88146. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 349616-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rita de Cássia Ribas Matzembacher. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0362382-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/157368. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 362382-9 Recurso de Agravo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Verones Marques (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0372283-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/221740. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 372283-4 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Recorrido: Fábio Fernandes de Sá (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0379862-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/262513. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0379862-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Marcio Antunes (Réu Preso), Sergio Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Sidnei Silva Prestes Júnior. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0390333-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/221714. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 390333-7 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogério da Silva de Jesus (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Juliana Galvão Coser. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de março de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0395326-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2008/412. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 395326-2 Apelação Crime. Recorrente: Vanderlei de Souza Silvestrin. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0436210-7/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/303643, 2007/303650. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 436210-7 Recurso de Agravo. Recorrente: Celso Camilo Demoliner. Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos, ficando prejudicada a atribuição de efeito suspensivo a ambos. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0436728-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2008/10597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 436728-4 Apelação Crime. Recorrente: Omir Zanello Junior. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02776

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Eli Salamacha	001	0183372-9/01
Orlando Ribeiro	001	0183372-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183372-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17726. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 183372-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco ABN Amro Real S/A. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: William Lu. Advogado: Orlando Ribeiro. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00060348

1. Junte-se. 2. Os autos de Recurso Especial Cível baixarão à Vara de origem após o processamento do Agravo de Instrumento nº 183.372-9/02. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02778

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0349351-6/02
	002	0356756-2/02
	003	0366799-0/02
	004	0367598-7/03
	005	0377351-7/02
	006	0377915-1/02
	007	0380729-0/02
	008	0386166-7/02
	009	0387716-1/02
	010	0387716-1/03
	011	0388278-0/02
	012	0388278-0/03
	013	0393934-6/02
	014	0397355-1/02
	015	0398172-6/02
	016	0398217-0/02
	017	0398240-9/02
	018	0398261-8/03
	019	0400511-6/02
	020	0401086-2/02
	022	0402597-4/02
	023	0404256-6/02
	024	0404511-2/02
	025	0405163-0/02
	026	0405216-6/02
	027	0406028-0/02
	028	0406290-6/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
	032	0411531-5/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	003	0366799-0/02
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0349351-6/02
	002	0356756-2/02
	003	0366799-0/02
	004	0367598-7/03
	005	0377351-7/02
	006	0377915-1/02
	007	0380729-0/02
	008	0386166-7/02
	009	0387716-1/02
	010	0387716-1/03
	011	0388278-0/02
	012	0388278-0/03
	013	0393934-6/02
	014	0397355-1/02
	015	0398172-6/02
	016	0398217-0/02
	017	0398240-9/02
	018	0398261-8/03
	019	0400511-6/02
	020	0401086-2/02
	022	0402597-4/02
	023	0404256-6/02
	024	0404511-2/02
	025	0405163-0/02
	026	0405216-6/02
	027	0406028-0/02
	028	0406290-6/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
	032	0411531-5/02
Antonio Silva de Paulo	031	0410937-3/02
Byara D'tassis Pires	021	0401154-5/02
Célio Vitor Betinardi	015	0398172-6/02
	025	0405163-0/02
Daniele de Oliveira Casara	021	0401154-5/02
Eraldo Lacerda Junior	002	0356756-2/02
	013	0393934-6/02
	023	0404256-6/02
	027	0406028-0/02
	032	0411531-5/02
Evandro Cesar Mello de Oliveira	024	0404511-2/02
	026	0405216-6/02
Fabiana Goedert	021	0401154-5/02
Fabrício Fontana	021	0401154-5/02
Felipe Soares Vargas	021	0401154-5/02
Helder Masquete Calixti	024	0404511-2/02
	026	0405216-6/02
Isabel Aparecida Holm	021	0401154-5/02
João Batista Klein	022	0402597-4/02
João Rodrigues de Oliveira	009	0387716-1/02
	010	0387716-1/03
	011	0388278-0/02
	012	0388278-0/03
Jonas Borges	019	0400511-6/02
José Bezerra do Monte	006	0377915-1/02
Karine Pereira	001	0349351-6/02
	002	0356756-2/02
	003	0366799-0/02
	005	0377351-7/02
	006	0377915-1/02
	007	0380729-0/02
	008	0386166-7/02
	009	0387716-1/02
	010	0387716-1/03
	011	0388278-0/02
	012	0388278-0/03
	013	0393934-6/02
	014	0397355-1/02
	015	0398172-6/02
	016	0398217-0/02
	017	0398240-9/02
	018	0398261-8/03
	019	0400511-6/02
	020	0401086-2/02
	022	0402597-4/02
	023	0404256-6/02
	024	0404511-2/02
	025	0405163-0/02
	026	0405216-6/02
	027	0406028-0/02
	028	0406290-6/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
	032	0411531-5/02
Larissa Ribeiro Giroldo	021	0401154-5/02
Maria J. R. d. S. Klingelfus	007	0380729-0/02
Nelti Gonçalves de Souza	028	0406290-6/02
Petrucio Guerra	003	0366799-0/02
	004	0367598-7/03
Rafael Henrique de Oliveira Costa	031	0410937-3/02
Renata Monteiro de Andrade	005	0377351-7/02
	006	0377915-1/02
	007	0380729-0/02
	008	0386166-7/02
	014	0397355-1/02
	015	0398172-6/02
	017	0398240-9/02
	019	0400511-6/02
	020	0401086-2/02
	022	0402597-4/02
	024	0404511-2/02
	025	0405163-0/02
	028	0406290-6/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
Sílvia Assunção Davet Alves	004	0367598-7/03
	006	0377915-1/02
Sandra Regina Rodrigues	025	0405163-0/02
	027	0406028-0/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
Shirley Faetthe de A. Karigyo	006	0377915-1/02
Silviani Iwerson Barone	003	0366799-0/02
	004	0367598-7/03
	009	0387716-1/02
	010	0387716-1/03
	013	0393934-6/02
	014	0397355-1/02
	015	0398172-6/02
	020	0401086-2/02
	024	0404511-2/02
	026	0405216-6/02
	027	0406028-0/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
	031	0410937-3/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	003	0366799-0/02
	011	0388278-0/02
	012	0388278-0/03
	014	0397355-1/02
	016	0398217-0/02
	027	0406028-0/02
	028	0406290-6/02
	029	0408882-2/02
	031	0410937-3/02
	032	0411531-5/02
Vilma Thomal	001	0349351-6/02
	005	0377351-7/02
	008	0386166-7/02
	014	0397355-1/02
	016	0398217-0/02
	017	0398240-9/02
	020	0401086-2/02
	029	0408882-2/02
	030	0410117-1/02
Zoraide Batistela	018	0398261-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0349351-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/92947, 2007/92950. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 349351-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jiro Uguma, João Venancio Ferreira, Joaquim Antonio Gonçalves, Joaquim Ribeiro dos Santos, Kesakichi Yamashita, Kyoya Abe, Lucia Maria Villela Pedras, Manoel Puertas, Ordalia Pereira Pecorare, Tsune Satow, Waldemar Dantas Correa. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0356756-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/92778, 2007/92782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 356756-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Estefano Dobrochinski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0366799-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/100395, 2007/100404. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366799-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Eva de Souza de Oliveira, Idivaldo Lopes de Souza, Rubens Viana de Lima, Neri Pereira da Silva, Veronica Bodnar, Renato Mosquem Junior, Rosilene de Oliveira Santos Fernandes, Jose Carlos Sobota Martins, João Maria de Freitas (maior de 60 anos), Valdineia Andrade de Carvalho, João Trizoti (maior de 60 anos), Maria Schinda Bubniak, Doralice Gomes dos Santos, Edson Americo dos Santos, Terezinha Olivo Sarubi, Leocadio Roque Woinarovicz, Maria Suely Santos Cortes, Maria Terezinha Giacomini, Neide Dudek, Cosntrutora Três Pinheiros. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0367598-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/118257. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367598-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osmar Delgado, Luiz Roberto Crucinski, Cecilia Bora de Chaves, Deonisio Bora, Luiz Carlos Grabarski, Amelia Bosquetto, Vitor Machado, Eli Pinheiro Barbosa, João Mikaloski Sobrinho, Cleide da Aparecida Domingues Cabral, Airton de Jesus da Silva, Lidia Kuchta Weczck, Leila Martins Ferraz Santos, Athalias Derevecki, Glaci Rocio da Silva Alves, Caitano dos Santos Pacheco (maior de 60 anos), Gilberto Afonso Vieira Lopes, Joraci Pereira de Oliveira, Antonina Clementina Derevecki (maior de 60 anos), Edinei Alberto Ramos. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0377351-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176307, 2007/176373. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377351-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Jose Ferreira Sampaio (maior de 60 anos), Juvenil Americo, Laide Rangel de Azevedo Palma, Marcos Ferreira de Queiroz, Maria Aparecida de Moraes, Maria de Fatima Azevedo, Maria Graça dos Santos, Maria Marcia Sibim Pelizer (maior de 60 anos), Marilza Pereira Lima Vargas, Marlene Madalena Fonseca Guedes. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0377915-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169537, 2007/169567. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377915-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Adelaide Manerba dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Cesar Nunes, Joao Roberto Moreira, Julio Lopes da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Micidio Secco (maior de 60 anos), Aurea Barbosa de Albuquerque (maior de 60 anos), Renilma Lopes de Albuquerque, Sebastiao Placidino de Oliveira (maior de 60 anos), Odete Aparecida da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Bezerra do Monte. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0380729-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/139094, 2007/139118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 380729-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Juarez Gonçalves (maior de 60 anos), Arthur Guido de Moura Câmara (maior de 60 anos), Nivaldo Menin, Helga Teitge, Carlos Antonio Teitge Junior. Advogado: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingelfus. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Ex-

traordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0386166-7/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176246, 2007/176357. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 386166-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: acmar associação das indústrias e revendedores de materiais de construção de maringá e região, A. M. Borges da Silva - Canil, Antônio Cesar de Assis - Me, Associação Bíblica e Cultural de Maringá, Bueno Priuli & Cia. Ltda. - Me, C. O. Carvalho & Cia. Ltda., Comércio de Gêneros Alimentícios Araguaia Ltda., Condominio Residencial Torres de Ebano, Confeitaria Quidoce Ltda. - Me, galbiatti & gabiatti ltda., Global Assessoria Em Comércio Exterior Ltda., Jaqueline Graziele Alves Eletrica - Me, Jorela Produtos Alimentícios Ltda. - Me, José Antônio Zamboti, Lima e Carvalho S/c Ltda., M. Girotto Mercearia e Lanchonete, Mercearia Altonia, Mercearia Jovidi Ltda. - Me, n. ribeiro & cia. ltda., Romerio Zanzi - Me, Rosana Kasprzak Campagnoli - Me, Sagres Distribuidoras de Bebidas Ltda., Sérgio Costa Curtacurti - Me, Supermercado Veneza Ltda., tornearia colombo ltda. - me, V. M. Leal Cosmeticos - Me, Vieira e Cardoso Ltda., Divino Batista de Paula Bar - Me, Rosimeira Eliane Benini, luiz carlos boso, Aniceia Savi, Ed Wilson Aparecido Siatti, Edson de Freitas, Maria Aparecida Cafisso, Marinete Martinez Vicentim, Cleide Baptista Fontes, Patricia Baptista Fontes, Melissa Baptista Fontes, Daniela Baptista Fontes, Geraldo Bento (maior de 60 anos), Piola & Tamião Ltda. - Me, Aurindo Fraga Junior, Olimpio de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0387716-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122990. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 387716-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Sandro José da Silva, Gerson Lucas Lopes, João Evangelista da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Leonardo Colangeli, Lourival Afonso Pereira, José Paulo Vieira Marques, Vanderlei Machado, Hélio Giacon de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0387716-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123104. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 387716-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Sandro José da Silva, Gerson Lucas Lopes, João Evangelista da Silva (maior de 60 anos), Pedro Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Leonardo Colangeli, Lourival Afonso Pereira, José Paulo Vieira Marques, Vanderlei Machado, Hélio Giacon de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0388278-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/122976. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 388278-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Apparecida Navarro Toniolo (maior de 60 anos), Santa Maria de Jesus Caju (maior de 60 anos), Geralda Célia de Souza Silva (maior de 60 anos), Maria Gomes Leite, Maria Esther Marssola de Lima (maior de 60 anos), Michel Guastala, Mauro Pereira de Brito, João Batista de Souza, Lucia Bariquelo (maior de 60 anos), João Batista Zolin. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0388278-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123059. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 388278-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Apparecida Navarro Toniolo (maior de 60 anos), Santa Maria de Jesus Caju (maior de 60 anos), Geralda Célia de Souza Silva (maior de 60 anos), Maria Gomes Leite, Maria Esther Marssola de Lima (maior de 60 anos), Michel Guastala, Mauro Pereira de Brito, João Batista de Souza, Lucia Bariquelo (maior de 60 anos), João Batista Zolin. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0393934-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/155881, 2007/155883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 393934-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Orlanda de Souza Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0397355-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/188361, 2007/189846. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397355-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Maria de Fatima Rosa dos Santos, Maria Jose Rodrigues Cesar, Maria Onofra de Lima Marques, Marlene Luiz de Oliveira, Marta Machado Pereira, Osvaldo Carlos Fernandes, Otavio Martins (maior de 60 anos), Paulo Alves Pereira, Pedro Arlindo Corredo, Paulo Yoshiyuki Tsuzuki. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0398172-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/188358, 2007/189850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 398172-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Luiz Marcelo de Oliveira, Dulce Maria Antoniutti, Ivan Pereira Marques, Patricia Theulen Antoniasse, Sérgio Luiz Antoniasse, Carlos Scipioni, Leyla Labhardt, Sandra Boabaid Joanides, Savas Joanides (maior de 60 anos), Marcos Vitor Fabro Dias. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0398217-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/155841, 2007/155875. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398217-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Oswaldo Boso (maior de 60 anos), Claudecir Bilotti, Mauro de Souza (maior de 60 anos), Rosa Bonatti da Silva, Rubens Cedaro, Casturina Cardoso, João Assis da Silva, Dilene Antonia Soares, João Ribeiro, José Herrero Filho. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0398240-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/169557, 2007/169626. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398240-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Adivino Laurindo Ferraz, Alicio José Pontes, Andreia Scremin da Silva, Antonio da Silva (maior de 60 anos), Aparecida de Lourdes Rebequi Pacco, Armando Mariano Filho (maior de 60 anos), Aurora Providelo Leonardi (maior de 60 anos), Celio Lopes, Claudio Bressan, Dalvina Macedo da Silva Veras. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0398261-8/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/150163, 2007/150166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 398261-8 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Maria de Lourdes Camargo (maior de 60 anos), Cecilia Filomena Figueira Ferraz. Advogado: Zoraide Batistela. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0400511-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/126634, 2007/126654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 400511-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Emilia Grzelczak (maior de 60 anos), Herondina Pereira, Tanazio Bereza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0401086-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/182170, 2007/182192. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401086-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Alzira Tomazini da Cruz, Rosimar da Cruz, Rosimere da Cruz, Rosenir da Cruz, Anicleto Miguel Lorenzão (maior de 60 anos), Carlos Roberto Ciribolla, Elidia Zanotto Zanin (maior de 60 anos), Irma Bressam Ciribolla (maior de 60 anos), João Agusto Moreira (maior de 60 anos), Jorge Luiz Ciribolla, Jose Roberto Dias, Luiz Antonio Sparapan, Mauro Gardin. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0401154-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/186947, 2007/186955. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 401154-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Heimo Westphal (maior de 60 anos), Marcolino Antunes Machado, Mauro Cesar Weiber, Mirian dos Santos, Siberia Klosinski, Vera Lucia Jacques Ribeiro da Costa, Maria Helena Naconeczney, Altamiro de Souza, Valdir Chaibem Jabur (maior de 60 anos), Lenira Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0402597-4/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176190, 2007/176317. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402597-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Evaldoni Gonçalves de Oliveira, Marcos Roberto da Silva, Antônio Carlos Pereira, Luiz Beltramo, João Fogaça Rosa, Dorival Frigeri, Valdinei Martins de Araujo, Natanael Augusto Moreira, Osvaldo Mercedo Salvador (maior de 60 anos), José Sasdelli Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: João Batista Klein. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0404256-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/164817, 2007/164933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 404256-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Sebastiana Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0404511-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176349, 2007/176355. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404511-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Ivanete das Graças de Souza Olimpio, Cleusa Aparecida Perioto de Godoy (maior de 60 anos), Hilda Molinare Pavan (maior de 60 anos), Orlando Palladini (maior de 60 anos), Maria Aparecida Peres Ribeiro. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0405163-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176202, 2007/176235. Comarca: Foro Cen-

tral da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 405163-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Marco Antonio Pereira, Luiz Carlos Mariano, Luiz Carlos Corrêa Soares (maior de 60 anos), Orlando Pereira (maior de 60 anos), Marta Boabaid (maior de 60 anos), Waldemiro Werneck Filho, Paulo Sidnei Carreiro Ferraz, Rodrigo Honorato, Cicera Luiza Costa, Salvatoré Filippo Sciammarella. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0405216-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176324, 2007/176378. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405216-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alvaro Luiz de Pieri (maior de 60 anos), Odilia Tondato Vendruscolo (maior de 60 anos), Geraldo Gasparoto (maior de 60 anos), Cilioneyde Aparecida Escuziato, Ezio Batista Telini Filho. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0406028-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/242132, 2007/243145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406028-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Licia Hacke de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Brasil Telecom S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 248-273, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fls. 288-289), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, bem como, no mesmo prazo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 212-237, complete o preparo com o recolhimento do valor de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fls. 245-246), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDALCOELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0406290-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/169481, 2007/169597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 406290-6 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Maria Simões de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0408882-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/182197, 2007/182204. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 408882-2 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Claudio Jose Hillebrande, Custodio Temoteo dos Santos (maior de 60 anos), Dalva de Moraes, Daniel de Souza Costa, Dyrce da Silveira Silva (maior de 60 anos), Francisco Cordeiro Filho, Francisco Nascimento de Santana, Grasiele Prado de Souza, Ines Calientе Melato, Janete Simone Alvares Teodoro. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0410117-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176271, 2007/176363. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410117-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Osvaldo Eustachio de Berso, Osvaldo Honorio da Silva (maior de 60 anos), Rute de Rezende de Ferreira, Shirlei Alves Cunha, Therezinha Cardoso Ferreira, Vanda Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vinete da Silva, Waldemar Silveira Rocha (maior de 60 anos), Zenaide Mazzine dos Santos, Valdir de Oliveira, Sirlei Salin de Carvalho. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0410937-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/176265, 2007/176368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 410937-3 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Alda Huf Gonçalves (maior de 60 anos), Alisson Prandel, Alzиro Zarur Nantes Gonçales, Antonio Carlos Elias de Faria, Edy Maria de Freitas, Francisco Wojcik, José Jorge Sobrinho (maior de 60 anos), José Guilherme Testa, Laercio Silva Aureliano, Luiz Tomaz de Aquino. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0411531-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/164793, 2007/164903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 411531-5 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Gabriel Soares (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Em cumprimento à decisão do insigne relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que determinou seja suspenso o envio àquela Excelsa Corte "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão" e nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/04/2008

Relação No. 2008.02781

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Heller Ramos	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
Adriano Nery Küster	014	0396380-0/06
	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
André Abreu de Souza	013	0392186-6/02
Arinaldo Bittencourt	003	0210036-7/02
Augusto Pastuch de Almeida	002	0199675-2/03
Braulino Bueno Pereira	007	0353564-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0361233-7/02
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	004	0252834-3/04
César Eduardo Botelho Palma	010	0369559-8/05
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0382334-9/03
Claudio Merten	008	0355667-6/04
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0181346-1/03
Daniel Hachem	010	0369559-8/05
Douglas Galvão Vilardo	005	0320057-1/02
Edison Santiago Filho	008	0355667-6/04
Élcio Luiz Kovalhuk	013	0392186-6/02
Eliane Dávilla Savio	001	0181346-1/03
Eliane Saldan	002	0199675-2/03
Enéas Jeferson Melnisk	004	0252834-3/04
Eneas Henrique dos S. Distéfano	004	0252834-3/04
Eugênio Sobradiel Ferreira	006	0339543-1/03
Fábio Ricardo Moreli	005	0320057-1/02
Fausto Luis Morais da Silva	003	0210036-7/02
Fernando de Bona Moraes	014	0396380-0/06
	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
Flaviano Belinati Garcia Perez	001	0181346-1/03
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	001	0181346-1/03
Giovana Pisani de Oliveira Franco	014	0396380-0/06
	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
Gustavo Masina	008	0355667-6/04
Gustavo de Almeida Flessak	002	0199675-2/03
Henrique Cavalheiro Ricci	010	0369559-8/05
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	003	0210036-7/02
Janaina Rovaris	013	0392186-6/02
Joel Ferreira Lima	013	0392186-6/02
José Carlos Vieira	011	0374548-8/02
José Roberto Gazola	006	0339543-1/03
José Ronaldo Carvalho Saddi	002	0199675-2/03
Juliane Cristina Corrêa da Silva	001	0181346-1/03
Juliano César Iba	010	0369559-8/05
Julio Assis Gehlen	012	0382334-9/03
Laércio Fondazzi	005	0320057-1/02
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	008	0355667-6/04
Loriane Leisli Azeredo	006	0339543-1/03
Lucilene Machado Carlos	002	0199675-2/03
Lucius Marcus Oliveira	002	0199675-2/03
Luis Oscar Six Botton	013	0392186-6/02
Luiz Carlos Soares da S. Junior	012	0382334-9/03
Luiz Carlos da Rocha	014	0396380-0/06
	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0210036-7/02
Márcia Regina dos Santos	013	0392186-6/02
Márcio Antonio Sasso	003	0210036-7/02
Márcio Rogério Depolli	009	0361233-7/02
Marcia Regina Rodacoski	004	0252834-3/04
Marcos Roberto Meneghin	005	0320057-1/02
Michelly Cristina A. N. Tallevi	001	0181346-1/03
Mirian Aparecida dos Santos	011	0374548-8/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	001	0181346-1/03
	009	0361233-7/02
Nelson Luiz Velloso Filho	012	0382334-9/03
Olindo de Oliveira	011	0374548-8/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	003	0210036-7/02
Paulo Maurício Branco	012	0382334-9/03
Paulo Nobuo Tsuchiya	007	0353564-2/02
Pedro Augusto Vantroba	011	0374548-8/02
Pedro Carlos Palma	010	0369559-8/05
Rafael Marques Gandolfi	002	0199675-2/03
Raul da Gama e Silva Lück	008	0355667-6/04
Regina Cristina F. d. L. Vieira	007	0353564-2/02
Renato Fumagalli de Paiva	009	0361233-7/02
Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0339543-1/03
Rosangela Dorta de Oliveira	005	0320057-1/02
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0339543-1/03
Rosileine Picinato Ribeiro	013	0392186-6/02
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0199675-2/03
Silvio Henrique Marques Júnior	005	0320057-1/02
Silvio Nagamine	014	0396380-0/06
	015	0396380-0/07
	016	0396380-0/08
Tereza Cristina B. Marinoni	006	0339543-1/03
Wagner Peter Krainer José	006	0339543-1/03
Walter Borges Carneiro	002	0199675-2/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0181346-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/24903. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0181346-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: BV Fianceira SA - C.F.I.. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Agravado: Nilton Nunes de Melo. Advogado: Eliane Dávilla Savio, Gilvana Pessi Mayorca Camargo

0002 . Processo/Prot: 0199675-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/37918. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0199675-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Hilton de Oliveira Franco, Espólio de Maria Beatriz de Oliveira Franco. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: G M Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Eliane Saldan, José Ronaldo Carvalho Saddi, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Conforpé Comércio de Calçados Ortopédicos Ltda. Advogado: Lucilene Machado Carlos

0003 . Processo/Prot: 0210036-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/27877. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 0210036-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Júlio Kenzo Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Katia Regina Mori Okamoto, Luiz Mauro Kamide, Lúcia Mitie Okamoto Oishi, Osvaldo Oishi, Suely Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso

0004 . Processo/Prot: 0252834-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/53634. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0252834-3/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Agravado: Floriano Zarichen. Advogado: Eneas Henrique dos Santos Distéfano, Enéas Jeferson Melnisk

0005 . Processo/Prot: 0320057-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/33398. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0320057-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi, Fábio Ricardo Moreli, Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Florisvaldo Roque Nogueira. Advogado: Marcos Roberto Meneghin

0006 . Processo/Prot: 0339543-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/26566. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0339543-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Frigorífico Margen Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas

0007 . Processo/Prot: 0353564-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/26306. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0353564-2/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Ivan Pires de Camargo, Erondina de Souza Camargo. Advogado: Braulino Bueno Pereira

0008 . Processo/Prot: 0355667-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/30905. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355667-6/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten

0009 . Processo/Prot: 0361233-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/38454. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0361233-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espolio de Anna Ferro Rebussi. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva

0010 . Processo/Prot: 0369559-8/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/46486. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0369559-8/04 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Agravado: Armando Massaretto, Dirce Baccette Massareto. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba

0011 . Processo/Prot: 0374548-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/37422. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0374548-8/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Spaipa S/a - Industria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba. Agravado: Luiz Jose Camilo. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira

0012 . Processo/Prot: 0382334-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/29426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0382334-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Paulo Maurício Branco. Agravado: Supermercado Festval Sa, Vanderlei Sebastião Micheletto, Terezinha Toporoski Micheletto, Valdemar Lissoni, Maria Aparecida Zaninelo Lissoni, Alceu Breda, Ledi Maria Fontana Breda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Nelson Luiz Velloso Filho

0013 . Processo/Prot: 0392186-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/46370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0392186-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Agravado: Maria Margarete Becker Ono-

fre Almeida M.e.. Advogado: Márcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Rosileine Picinato Ribeiro

0014 . Processo/Prot: 0396380-0/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/26887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0396380-0/05 Recurso Especial Cível. Agravante: Cláudio de Jesus Torres, Eulália Palomero Saber Torres. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Agravado: Banco Citibank S/a. Advogado: Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster

0015 . Processo/Prot: 0396380-0/07 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/29045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0396380-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Citibank S/a. Advogado: Fernando de Bona Moraes, Adriana Heller Ramos, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster. Agravado: Cláudio de Jesus Torres, Eulália Palomero Saber Torres. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine

0016 . Processo/Prot: 0396380-0/08 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/29038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0396380-0/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Citibank S/a. Advogado: Fernando de Bona Moraes, Adriana Heller Ramos, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster. Agravado: Cláudio de Jesus Torres, Eulália Palomero Saber Torres. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 24/2008

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LEONARDO LUSTOSA,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA**,** NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº **1997.0000194-6/0**
ACUSADO: S. C.
ADVOGADO: GIL CÉSAR DANTAS BRUEL
"I – (...). **III** – Não há nos autos, portanto, qualquer notícia sobre a existência de eventuais saldos porventura pertencentes a (...), razão pela qual **indefiro** o pedido de f. 2112, ressalvando-lhe, porém, o direito de diligenciar a respeito e requerer o que entender cabível ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial de (...). **IV** – Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2008. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 032/2008
Relação de Publicação

001 2006.0006937-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:DARCI INTIMA
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço".Assim, conclui-se que inexiste qualquer irregularidade na cobrança da tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança, em troca de serviços contínuos de telefonia, legitima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Ainda deve-se considerar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsps 911802), e desta Colenda Turma Recursal, (RI nº. 2006.6772-5/0), que reconheceram a legalidade da cobrança da assinatura básica.Do exposto, na forma prevista no caput do art. 557 do CPC, conheço e, por ser manifestamente contrário ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça e dessa Colenda Turma Recursal Única, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença por seus próprios fundamentos. De conseqüência, tendo em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte recorrida, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, tendo em vista ser o recorrente beneficiário da assistência judiciária gratuita, a execução dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei da Assistência Judiciária.Publique-se e intime-se.Curitiba, 21 de dezembro de 2.007. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

002 2007.0000479-9/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....:UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. - UNOPAR
ADVOGADO.....: ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI
ROBERTO LAFFRANCHI
RICARDO LAFFRANCHI
RECORRIDO.....: THAIS COELHO BUENO
ADVOGADO.....: HUDSON MAURO ANGELO
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Thais Coelho Bueno)

003 2007.0002674-8/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Sarandi - JECl
EMBARGANTE.....:ORLANDO GARBELINI
ADVOGADO.....: YASMINE FERNANDES
CLAUDINEI CODONHO
JANETE CODONHO
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - REJEITADOS.RELATÓRIO E VOTOJUSTIFICATIVA PARA A INTERPOSIÇÃO: Autor(a) que interpõe embargos de declaração alegando omissão quanto ao enfrentamento da questão relativa à Lei Estadual n.º 13.755/02 que proíbe a cobrança da tarifa mínima de telefonia.FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - ARGUMENTOS DAS PARTES: Quanto à alegação de que o acórdão não se manifestou sobre a vedação imposta pela Lei Estadual n.º 13.755/02, há que se dizer, primeiramente, que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar sua decisão, além de que, não se obriga a ater-se aos fundamentos esposados por elas e muito menos responder um a um todos os seus argumentos.O que exige a lei, como já se disse, é que o magistrado exponha com clareza os motivos que o levaram a decidir daquela forma, fundamentando as decisões, evitando que a discricionariedade venha se transformar em arbitrariedade.INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 13.755/02 - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES -A Lei Estadual em epígrafe fere a Constituição Federal, a qual atribuiu privativamente à União a regulamentação telecomunicações, outorgando a esta a titularidade dos respectivos serviços, passíveis de exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão (arts. 21, XI, e 22, IV, ambos da Constituição da República). Conforme ensina o jurista Marcelo Andrede Féres, "Não há dúvida, pois, de que a Carta de 1988 estipulou os serviços de telecomunicações como sendo de âmbito nacional, titularizados e regulados pela União. Isso porque a própria dimensão da rede telecomunicativa, para ser eficiente, há de assumir proporção continental, alastrando-se por todo o território brasileiro, não sendo recomendável a sua fragmentação, nem tampouco a diversidade de ingerências legislativas sobre a espécie, justificando-se plenamente a centralização do estatuto de regência das telecomunicações no âmbito da União (...). A propósito da competência privativa da União para disciplinar os serviços de telecomunicações, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 03 de novembro de 2004, em início de julgamento da também já referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3322/DF, declarava inconstitucional a Lei Distrital nº 3.426/2004, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências" (Informativo STF nº 368). Na assentada, tanto o Ministro Relator, Cezar Peluso, quanto o Ministro Eros Grau julgavam inconstitucional aquela normativa impugnada, ao fundamento de que o Distrito Federal teria usurpado a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Carlos Britto. Naquela ocasião, os dois Ministros que proferiram seus votos reconheceram que, no caso, a legislação do Distrito Federal traduziria desmedida ingerência sobre serviços de telecomunicações, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos da lei, que disporá a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, na vocação do art. 21, XI, da Lei Fundamental". (Da competência privativa da União para legislar sobre consumo de serviços de telecomunicações. Jus Navegandi, Teresina, ano 10, n. 854, 4 nov. 2005).DISPOSITIVO : Por não existir acórdão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que o embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido ou um mero prequestionamento da matéria, rejeito os presentes embargos de declaração.Intimem-se. Curitiba, 19/03/2008._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

004 2007.0002882-5/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Sarandi - JECl
EMBARGANTE.....:AUGUSTA NETO BONJORNO
ADVOGADO.....: YASMINE FERNANDES
CLAUDINEI CODONHO
JANETE CODONHO
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - REJEITADOS.RELATÓRIO E VOTOJUSTIFICATIVA PARA A INTERPOSIÇÃO: Autor(a) que interpõe embargos de declaração alegando omissão quanto ao enfrentamento da questão relativa à Lei Estadual n.º 13.755/02 que proíbe a cobrança da tarifa mínima de telefonia.FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - ARGUMENTOS DAS PARTES: Quanto à alegação de que o acórdão não se manifestou sobre a vedação imposta pela Lei Estadual n.º 13.755/02, há que se dizer, primeiramente, que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar sua decisão, além de que, não se obriga a ater-se aos fundamentos esposados por elas e muito menos responder um a um todos os seus argumentos.O que exige a lei, como já se disse, é que o magistrado exponha com clareza os motivos que o levaram a decidir daquela forma, fundamentando as decisões, evitando que a discricionariedade venha se transformar em arbitrariedade.INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 13.755/02 - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES -A Lei Estadual em epígrafe fere a Constituição Federal, a qual atribuiu privativamente à União a regulamentação telecomunicações, outorgando a esta a titularidade dos respectivos serviços, passíveis de exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão (arts. 21, XI, e 22, IV, ambos da Constituição da República). Conforme ensina o jurista Marcelo Andrede Féres, "Não há dúvida, pois, de que a Carta de 1988 estipulou os serviços de telecomunicações como sendo de âmbito nacional, titularizados e regulados pela União. Isso porque a própria dimensão da rede telecomunicativa, para ser eficiente, há de assumir proporção continental, alastrando-se por todo o território brasileiro, não sendo recomendável a sua fragmentação, nem tampouco a diversidade de ingerências legislativas sobre a espécie, justificando-se plenamente a centralização do estatuto de regência das telecomunicações no âmbito da União (...). A propósito da competência privativa da União para disciplinar os serviços de telecomunicações, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 03 de novembro de 2004, em início de julgamento da também já referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3322/DF, declarava inconstitucional a Lei Distrital nº 3.426/2004, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências" (Informativo STF nº 368). Na assentada, tanto o Ministro Relator, Cezar Peluso, quanto o Ministro Eros Grau julgavam inconstitucional aquela normativa impugnada, ao fundamento de que o Distrito Federal teria usurpado a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Carlos Britto. Naquela ocasião, os dois Ministros que proferiram seus votos reconheceram que, no caso, a legislação do Distrito Federal traduziria desmedida ingerência sobre serviços de telecomunicações, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos da lei, que disporá a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, na vocação do art. 21, XI, da Lei Fundamental". (Da competência privativa da União para legislar sobre consumo de serviços de telecomunicações. Jus Navegandi, Teresina, ano 10, n. 854, 4 nov. 2005).DISPOSITIVO : Por não existir acórdão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição e por entender que o embargante pretende, na verdade, o reexame do que já foi decidido ou um mero prequestionamento da matéria, rejeito os presentes embargos de declaração.Intimem-se. Curitiba, 19/03/2008._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

005 2007.0005022-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:MARIA IVONE VIANA
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar seguimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 18 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

006 2007.0005041-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:TANIA MARA ZUCHELLI
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar seguimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 17 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

007 2007.0005114-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....:INDIANARA BARBOSA IURK
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da

causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

008 2007.0005136-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: ALESSANDRA DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

009 2007.0005247-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: OLGA LEONI RODRIGUES
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT)
ADVOGADO.....: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

010 2007.0005299-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ROBERTO CARLOS BUENO
ADVOGADO.....: NEI VALDO SECCHI
ARNILDO ANGELI
MARLI CARVALHO VANDERLEI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

011 2007.0005422-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: JOAO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

012 2007.0005436-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: LUZIA RIZZO ZANCO
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
ILDEBERTO DE SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

013 2007.0005450-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: DARCI TONELLI DA CRUZ
ADVOGADO.....: CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
GISELE REGINA DA SILVA
JULIANA RIGOLON DE MATOS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

014 2007.0005531-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: MARIA ALZIRA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

015 2007.0005538-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: IVO HENRIQUE BAIRROS
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: ODIR GARCIA
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

016 2007.0005583-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
MARLI CALDAS ROLON
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: VANILDE LIBERATO DIAS
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

017 2007.0005585-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
MARLI CALDAS ROLON
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: HELIO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

018 2007.0005596-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: PAULINO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
ILDEBERTO DE SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-

cial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

019 2007.0005670-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: IVANIR CENAIDE ENGELMANN
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

020 2007.0005680-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
MARLI CALDAS ROLON
RECORRIDO.....: ARVELINO CECILIO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

021 2007.0005694-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: MARIZA HENNING DEBUS
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
ILDEBERTO DE SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

022 2007.0005695-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
MICHELLY ALBERTI
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: PEDRO DA LUZ
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
ILDEBERTO DE SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

023 2007.0005698-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: IVO HENRIQUE BAIRROS
DANIELI MICHELON DO VALLE
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: ELIO JOSE DOS REIS
ADVOGADO.....: NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA
ILDEBERTO DE SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

024 2007.0005801-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ADRIANA TEREZINHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDRE RICARDO FORCELLI
ANTONIO JUSTINO FORCELLI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

025 2007.0005809-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: CARLOS COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: ANDRE RICARDO FORCELLI
ANTONIO JUSTINO FORCELLI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

026 2007.0005871-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: CESAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
CARLOS HENRIQUE ROCHA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008.
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

027 2007.0005877-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: ELIZABETE KAMMER
ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
ANGELICA TATIANA TONIN
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
IVO HENRIQUE BAIRROS
JOSIANE BORGES
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
IVO HENRIQUE BAIRROS
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: ELIZABETE KAMMER
ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
ANGELICA TATIANA TONIN
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do caput do artigo 557: "O relator negará seguimento ao recurso em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou de Tribunal Superior"; e do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, conheço do recurso da parte autora e julgo-o prejudicado. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

028 2007.0005884-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: APARECIDO JOSÉ SCARAMUSSA
ADVOGADO.....: RICARDO ZAMPIER
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao

recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

029 2007.0005960-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: NELIS ADAIRTO POVOAS DA CUNHA
ADVOGADO.....: ROBERTO CHIMANSKI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

030 2007.0005977-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: IDEILSON ALVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CHIMANSKI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

031 2007.0005981-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: ROSA VILTZUK
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

032 2007.0006012-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: SILVIO BRITE
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

033 2007.0006014-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

034 2007.0006016-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: JANICE VERA ADORYAN SPRICIGO
ADVOGADO.....: MARIANGELA MESSIAS PASSINHO
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

035 2007.0006120-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SILVIANI IWERSON BARONE
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: MARIO LIMONTA
ADVOGADO.....: SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
MARCOS RIBERTO VOLPATO
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

036 2007.0006133-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARIA GONGORA TASCA
ADVOGADO.....: MAGDA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

037 2007.0006139-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: IVANI DE FATIMA PALHARI
ADVOGADO.....: ANDREZA CRISTINA MANTOVANI
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

038 2007.0006184-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: GENI RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

039 2007.0006205-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ADENILÇO ALVES
ADVOGADO.....: MAGDA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sen-

tença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

040 2007.0006211-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: LAUDEMIR ANTONIO EUGENIO
LUZIA KHATTAB RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDALVO GARCIA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

041 2007.0006220-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: VERA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

042 2007.0006223-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: DIRCE COLLETI
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

NHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

043 2007.0006232-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: MARINA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDINEI CODONHO
JANETE CODONHO
YASMINE FERNANDES
RECORRIDO.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

044 2007.0006244-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

045 2007.0006297-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: MARIA VERONICA ADRIANO
ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
ROBERTA PACHECO ANTUNES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: MARIA VERONICA ADRIANO
ADVOGADO.....: ANGELICA TATIANA TONIN
ROBERTO GAVIAO GONZAGA
ROBERTA PACHECO ANTUNES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do caput do artigo 557: "O relator negará seguimento ao recurso em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, ou de Tribunal Superior"; e do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, não conheço do recurso da parte autora, por prejudicado. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

046 2007.0006309-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: IRACEMA ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RECORRIDO.....: IRACEMA ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL PELA RÉ VITORIOSA NA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC, NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOSRecurso da Reclamante1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Recurso da Reclamada 5. Segunda a lição do Professor NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício".6. Neste contexto, tem-se que o recurso almejado pela Reclamada não pode ser conhecido por falta de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, interesse recursal. 7. Não há interesse recursal quando o recorrente não saiu perdedor na demanda. Para haver interesse é necessário que o recorrente possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso. No caso em exame, o pedido inicial foi julgado totalmente improcedente, o que importa em dizer que não há a possibilidade do recorrente obter um resultado que corresponda a uma situação mais vantajosa, pois sua real pretensão coincide com o que já foi decidido pela sentença. 8. Outrossim, o recebimento de recurso pelo juízo de primeiro grau, que realiza uma análise provisória, não implica que em sede recursal o juízo de admissibilidade seja novamente realizado. 9. Conforme ensina o eminente processualista OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA, "a admissibilidade do recurso pelo órgão jurisdicional inferior não passa de um simples juízo de encaminhamento, portanto provisório, que não vincula o tribunal superior". (Obra: Curso de Processo Civil, Vol.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, pp.418/419). (GRIFEI).9. Assim sendo, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, interesse recursal, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do CPC. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Curitiba, 17 de março de 2008.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA-Relator

047 2007.0006310-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: SONIA MARIA DE ARAUJO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

048 2007.0006318-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: NADIR MOMBACH CARVALHO
ADVOGADO.....: REGINALDO PICIUTO PALAZZO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá

dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

049 2007.0006409-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: HILARIO PRIMO FAGGION
HAMILTON ROBERTO FONTES MACIEL
SAMARA MENOSSO
DOQUINHA COMIM MENOSSO
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

050 2007.0006411-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: CLAIR SCHUASTZ
GENAIR SCHUASTZ
ADAO CLORI ALVES DE LIMA
JOAO ALCYBIADES SCHUASTZ
MARCIA APARECIDA DUART DA ROSA ALLENBRANDT
ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

051 2007.0006422-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
RECORRIDO.....: DENI NILSO FERREIRA
DENIZ JACINTO FERREIRA
DARCI PEDRO PIACESKI
ANACLETO LEITE
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

052 2007.0006474-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
ADROALDO JOSE GONCALVES
RECORRIDO.....: VLADEMIR LUCINI
ALDECIR PEGORINI
ARI OLINTO TESTA
ADAIR BELUSSO
CLAUCIO LUIZ BENETTI
ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

053 2007.0006487-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: ADEMIR JOSE REICHERT
ADVOGADO.....: RICARDO J. CARNIELETTO
RECORRIDO.....: WAGNER REICHERT
ADVOGADO.....: RICARDO J. CARNIELETTO
RECORRIDO.....: SEVERINO OLDONI
ADVOGADO.....: RICARDO J. CARNIELETTO
RECORRIDO.....: LAUDEMIR ADANSKI
ADVOGADO.....: RICARDO J. CARNIELETTO
RECORRIDO.....: NELSON LIKES
ADVOGADO.....: RICARDO J. CARNIELETTO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

054 2007.0006525-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: JOSE JOAO DA CRUZ
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR LUNARDELLI
ELIANE BONETTI
MÔNICA HELENA RUARO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

055 2007.0006536-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....: LENIR FATIMA GUEDES
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR LUNARDELLI
ELIANE BONETTI
MÔNICA HELENA RUARO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

056 2007.0006615-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - 1º JEC
RECORRENTE.....: ANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
ANGELICA KOYAMA TANAKA
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

057 2007.0006616-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - 1º JEC
RECORRENTE.....: BENEDITA BARRETO SILVESTRE
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
ANGELICA KOYAMA TANAKA
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua conformidade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, negar seguimento ao recurso, mantendo-se, a decisão a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE).De conseqüência, tendo-se em vista o desprovimento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disciplinado no art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no art.12 da Lei 1.060/50, caso o recorrente seja beneficiário da assistência judicial gratuita.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

058 2007.0006628-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: GISLAINE KARPINSKI
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LARISSA RIBEIRO GIROLDO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento con-

trário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

059 2007.0006637-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
RECORRIDO.....: FELIPE CARLOS KAPLUM
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN
MARIZA SCHUSTER BUENO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

060 2007.0006640-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
RECORRIDO.....: SERGIO ANTONIO BARCAROL
POMPILIO DEON
ANTONIO PERONDI
PEDRA DA SILVA PERONDI
ESTER REGINA DE CONTO BARCAROL
ADVOGADO.....: LUCIANO DALMOLIN
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

061 2007.0006660-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIANA GOEDERT
RECORRIDO.....: ALTINO ALVES
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

062 2007.0006804-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIANA GOEDERT
RECORRIDO.....: PAULO CESAR GOMES RAMOS
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
CARLOS EDUARDO SPROTTE
MILTON JOSE PAIZANI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

063 2007.0006859-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: ACIR GONÇALVES
ACIR LISBOA RIBAS
ARI GUERBER
ALCIDES KALINOSKI
SEVERINO DE TONI
ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
MILTON JOSE PAIZANI
CARLOS EDUARDO SPROTTE
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0006859-1/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

064 2007.0006902-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: CLEUNICE SOARES APARECIDO ALVES
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

065 2007.0007034-0/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECl
EMBARGANTE.....: LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: IVO MARCHI
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como bem sustentado por ambas as partes incidi em odioso erro material, incluindo o presente processo, ainda na fase de triagem ,entre as ações repetitivas referentes à cobrança da assinatura básica. É por isto, que me retrato da anterior decisão desvinculada da lide em questão, fazendo com que oportunamente o presente recurso seja examinado como de direito. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

066 2007.0007197-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Cianorte - JECl
AGRAVANTE.....: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: RENATA MONDADORI COSTA
MARCIO BELLOCCHI
AGRAVADO.....: ALESSANDRO DONISETE BARROS
ADVOGADO.....: ALTIMAR PASIN DE GODOY
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Alessandro Donisete Barros)

067 2007.0008414-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: PAULO EDUARDO COUTINHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRIDO.....: PAULO EDUARDO COUTINHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL PELA RÉ VITORIOSA NA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC, NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOSRecurso da Reclamante1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Recurso da Reclamada 5. Segunda a lição do Professor NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício".6. Neste contexto, tem-se que o recurso almejado pela Reclamada não pode ser conhecido por falta de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, interesse recursal. 7. Não há interesse recursal quando o recorrente não saiu perdedor na demanda. Para haver interesse é necessário que o recorrente possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso. No caso em exame, o pedido inicial foi julgado totalmente improcedente, o que importa em dizer que não há a possibilidade do recorrente obter um resultado que corresponda a uma situação mais vantajosa, pois sua real pretensão coincide com o que já foi decidido pela sentença. 8. Outrossim, o recebimento de recurso pelo juízo de primeiro grau, que realiza uma análise provisória, não implica que em sede recursal o juízo de admissibilidade seja novamente realizado. 9. Conforme ensina o eminente processualista OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA, "a admissibilidade do recurso pelo órgão jurisdicional inferior não passa de um simples juízo de encaminhamento, portanto provisório, que não vincula o tribunal superior". (Obra: Curso de Processo Civil, Vol.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, pp.418/419). (GRIFEI).9. Assim sendo, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, interesse recursal, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do CPC. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Curitiba, 17 de março de 2008.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA-Relator

068 2007.0008457-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: PAULO FERNANDO CATHERINE PRIETO
ADVOGADO.....: IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR
JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do

CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

069 2007.0008512-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Capanema - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: CLAUDINO PIGOZZO
ADVOGADO.....: JORGE DA SILVA GIULIAN
DÉBORA DANIELA DIEHL
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

070 2007.0008697-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: TITO DANIEL BERLANDA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

071 2007.0008718-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: IRIS ADAMANTE
ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR
ALEX DISARZ
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA TURMA RECURSAL.Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço".Assim, conclui-se que inexiste qualquer irregularidade na cobrança da tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança, em troca de serviços contínuos de telefonia, legitima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Ainda deve-se considerar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsps 911802), e desta Colenda Turma Recursal, (RI nº. 2006.6772-5/0), que reconheceram a legalidade da cobrança da assinatura básica.Do exposto, na forma prevista no art. 557, § 1º do CPC, conheço e, por ser manifestamente procedente e de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal, dou provimento ao recurso interposto, reformando-se a sentença, nos termos da fundamentação supra-expendida. De conseqüência, isento o recorrente, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, em consonância com o art. 55, segunda parte, da LJE.Publique-se e intime-se.Curitiba, 13 de março de 2.008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

072 2007.0008746-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: S.B. FILIPPIM & CIA LTDA
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ
DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

073 2007.0008758-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: JOSE FEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE APARECIDO FROES
RECORRIDO.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO VOSGERAU
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

074 2007.0008775-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIANA GOEDERT
RECORRIDO.....: HILARIO CORREA DE FREITAS
OSVALDO AFONSO MARTINS
MARIA ELISABETE MAIDL
ADVOGADO.....: EDEGARD JOSE DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
TURMA RECURSAL ÚNICACÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

075 2007.0008839-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: SERGIO ANTONIO PRODORUTTI
ADVOGADO.....: LUCIO CLOVIS PELANDA
OSVALDO KRAMES NETO
ENIMAR PIZZATTO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0008839-8/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

076 2007.0008919-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: DILMA QUADROS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

077 2007.0008943-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: AUGUSTO SCHILIVE
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

078 2007.0008963-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: LAERCIO FERNANDES PORTERO
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

079 2007.0008969-0/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: MARIA MARGARIDA MACHADO
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0008969-0/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

080 2007.0009020-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

081 2007.0009058-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Peabiru - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: JOSE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 14 de março de 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza Relatora

082 2007.0009131-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
RECORRIDO.....: MARIA ROSA RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO.....: PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

083 2007.0009132-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: TELEPAR BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
WILTON FERRARI JACOMINI
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS KAZUHIRO KISHINO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0009132-4/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

084 2007.0009161-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: CRISTIANE ALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: DAVID CAMARGO
MATEUS COUGO ROSA
PAULO SERGIO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

085 2007.0009164-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ELIZABETH ALVES PORTO
ADVOGADO.....: DAVID CAMARGO
MATEUS COUGO ROSA
PAULO SERGIO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

086 2007.0009185-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: REINALDO ARANDA
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

087 2007.0009291-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Branco do Sul - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: SERAFINA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA TENCZUK
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
civEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.Intimem-se. Curitiba, 17 de março de 2008. Horácio Ribas Teixeira Relator

088 2007.0009400-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranavaí - JECl
RECORRENTE.....: CLAUDIO ZOTESSO
ADVOGADO.....: GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA
ABILIO NORONHA DIAS
ANDREA DANIELLA AZEVEDO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0009400-8/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

089 2007.0009434-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: CLAUDINEI GIMENEZ
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
MARIANGELA FONSECA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1°, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se

de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

090 2007.0009471-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Rio Negro - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: MARIANA GISELE KUHL
ADVOGADO.....: MILTON JOSE PAIZANI
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
CARLOS EDUARDO SPROTTE
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

091 2007.0009611-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....: NEUZAIR DE JESUS SANGALETTI
LIRIA LOURDES MARTIGNONI
LUIZINHO OLIVO
LURDES SALETE GUTSTEIN
MARIO BOSCATO
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

092 2007.0009758-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: MARLEI DEQUIGIOVANI
MARTA RONSONI
MARIA INES RUARO
MARTIN SORDI
MARIA LURDES KOCHANN
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 10 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko - Juiz Relator

093 2007.0010336-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
AGRAVANTE.....: CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
ADVOGADO.....: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE
AGRAVADO.....: AUTO VIAÇAO CATARINENSE LTDA
ADVOGADO.....: WALDEMAR LOPEZ HEREK
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Auto Viação Catarinense Ltda.)

094 2007.0010589-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARLY DE FATIMA FUGI
ADVOGADO.....: LEINADIR CASARI DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

095 2007.0010761-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ORLANDO DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO.....: MELISSA NASCIMENTO RIBAS
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LARISSA RIBEIRO GIROLDO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

096 2007.0010810-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: HELGA BRANDT
ADVOGADO.....: HAMILTON KIRMAYR MANFE
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0010810-5/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

097 2007.0010962-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: WILIAM RICARDO HEUERT DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEOCIR JOAO RODIO
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
recurso inominado: 2007.0010962-3/0CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

098 2007.0011046-8/2 - Agravo (Art. 557 do CPC)
COMARCA.....: Altônia - JECl
AGRAVANTE.....: ELZA DA SILVA NOVAK
ADVOGADO.....: RONALDO CAMILO
AGRAVADO.....: MILTON NUNHO
BENEDICTO JUSTINO DE MORAIS
JOSE ANDRADE DA SILVA
AGENOR TELES DE ANDRADE
JOÃO VARAGO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Antes de proferir o juízo de retratação previsto no artigo 557, § 1°, do Código de Processo Civil, reputo necessário solicitar informações ao Juízo de origem sobre documento não juntado oportunamente ao processo e emanado da Secretaria daquele Juizado. Tal documento é tido como essencial à solução do juízo de admissibilidade do recurso inominado. Para o efeito, o ofício deve estar acompanhado de cópia das fls. 150, 169/170, 180/184, e 187.Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

099 2007.0011071-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO.....: SONIA MARIA TAVARES DE AGUIAR
ADVOGADO.....: LEOCIR JOAO RODIO
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

100 2007.0011072-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Palotina - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO.....: NEIVA BORDIGNON
ADVOGADO.....: HAMILTON KIRMAYR MANFE
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DISPONIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA.1. Em que pese à existência de diversos critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência para diferenciar taxa e tarifa, a "assinatura básica mensal" cobrada pelas empresas de telefonia, a toda evidência, possui natureza jurídica de tarifa, vez que se trata de um serviço público secundário (comercial), delegado a particulares e de utilização espontânea. 2. Por se tratar a aludida "assinatura básica" de uma tarifa, se justificando a sua exigência pelo simples direito conferido ao usuário de fruir continuamente do serviço. 3. Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no REsps 911802, que considerou legal a cobrança de assinatura básica mensal em telefonia fixa, onde foi relator o Ministro José Delgado, bem como desta Turma Recursal ao julgar o RI nº 2006.0006772-5/0, em 09.11.2007, tendo como relatora a Dra. Cristiane Santos Leite, cujo julgamento observou o disposto no § 1º do artigo 555 do CPC.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - Voto.O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente merece provimento, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. II - DECISÃO.Do exposto, na forma do art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão monocrática, julgando improcedente a reclamação.Curitiba, 19 de Março de 2008. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

101 2007.0011421-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará - JECl

IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: GILDA MARIA DE JESUS MARÇAIOLI
ADVOGADO.....: MARCELO PACHECO PIROLO
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO DA IMPETRANTE - PROVIMENTO DO RECURSO - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. Impetrado o mandado de segurança contra o ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará, sobreveio a informação do provimento do recurso inominado interposto pela impetrante.Parecer do Ministério Público pela extinção do mandado de segurança pelo perecimento de seu objeto. 2. Trata-se de superveniente falta de interesse de agir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Desapense-se o recurso inominado. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

102 2007.0011422-9/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará - JECl
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: MOACIR TAVARES DUARTE
ADVOGADO.....: MARCELO PACHECO PIROLO
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO DA IMPETRANTE - PROVIMENTO DO RECURSO - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. Impetrado o mandado de segurança contra o ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará, sobreveio a informação do provimento do recurso inominado interposto pela impetrante.Parecer do Ministério Público pela extinção do mandado de segurança pelo perecimento de seu objeto. 2. Trata-se de superveniente falta de interesse de agir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Desapense-se o recurso inominado. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

103 2007.0011464-6/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará - JECl
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: EDER DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCELA DIAS AMORIM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO DA IMPETRANTE - PROVIMENTO DO RECURSO - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. Impetrado o mandado de segurança contra o ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará, sobreveio a informação do provimento do recurso inominado interposto pela impetrante.Parecer do Ministério Público pela extinção do mandado de segurança pelo perecimento de seu objeto. 2. Trata-se de superveniente falta de interesse de agir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Desapense-se o recurso inominado. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

104 2007.0011465-8/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará - JECl
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: EVANDRO EMERSON PIMENTA
ADVOGADO.....: MARCELA DIAS AMORIM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO DA IMPETRANTE - PROVIMENTO DO RECURSO - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. Impetrado o mandado de segurança contra o ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará, sobreveio a informação do provimento do recurso inominado interposto pela impetrante.Parecer do Ministério Público pela extinção do mandado de segurança pelo perecimento de seu objeto. 2. Trata-se de superveniente falta de interesse de agir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Desapense-se o recurso inominado. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

105 2007.0011466-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Cambará - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMB
INTERESSADO.....: MARCELA DIAS AMORIM
ADVOGADO.....: MARCELA DIAS AMORIM
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO INOMINADO DA IMPETRANTE - PROVIMENTO DO RECURSO - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR.1. Impetrado o mandado de segurança contra o ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambará, sobreveio a informação do provimento do recurso inominado interposto pela impetrante.Parecer do Ministério Público pela extinção do mandado de segurança pelo perecimento de seu objeto. 2. Trata-se de superveniente falta de interesse de agir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. 3. Desapense-se o recurso inominado. Intimem-se. Curitiba, 28 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

106 2007.0012760-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: ANTONIA GRUBER DA ROSA
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
RECORRIDO.....: ANTONIA GRUBER DA ROSA
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o ofício expedido pela FENASEG (fl. 147).Curitiba, 20 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

107 2007.0013084-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: AURORA RAMALHO SANTOS
CLEMENTE VALDETE MAGALHAES
ADVOGADO.....: YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO
VALTER BOTAN
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

108 2007.0013095-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ADAO KAMINSKI
JOAO VALDIR PAIO
DELFINO MENDES LAVADO
FRANCISCO GALBIATI
VALDECIR GALBIATI
ELIANA BUENO PEREIRA
MARIA DOS SANTOS DELABELA
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
MARCIO LUIZ BONADIO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

109 2007.0013096-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: JAIR VOLPINI
JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO
VALTER BOTAN
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

110 2007.0013136-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: PATROCINIA DE FREITAS CAMPOS
PAULO ROBERTO DUTRA HATUM
LUIZ AUGUSTO DA SILVA
JULIA MARQUES PELEGRINE
CLAUDINEI PINTO
JOANA PIRES ITIKAWA
EALDEMAR DA SILVA
NEUSA CASTRO PEREIRA
ARIOVALDO LUIZ DE ANDRADE
BENEDITO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
MARCIO LUIZ BONADIO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

111 2007.0013140-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Medianeira - JECl
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: PEDRO EDGAR LONGO
ADVOGADO.....: JANAINA BAPTISTA TENTE
MARIANE MENEGAZZO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1°-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide, demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, § 1°-A, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, DOU PROVIMENTO ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJEs, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Relator

112 2008.0001230-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Goioerê - JECl
RECORRENTE.....: COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: ABDIAS ABRANTES NETO
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: ISMAEL JOSE DEZANOSKI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INCOMPLETO DA TAXA JUDICIÁRIA E DO PORTE DE REMESSA. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃOOs documentos acostados às fls. 144/146 demonstram que não houve o recolhimento do valor referente à taxa judiciária (R$ 30,30) e ao porte de remessa (R$ 9,50).O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece: "Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."Diante do não recolhimento da taxa judiciária (devida no valor de R$ 30,30) e do valor referente ao porte de remessa (devido no valor de R$ 9,50), o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso interposto por Coagel Cooperativa Agroindustrial (fls. 138/142) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, "caput", da lei 9.099/95.Intimem-se.Curitiba, 03 de março de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

113 2008.0004305-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Sarandi - JECl
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FRANCELISE ALVES MORKING
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SARANDI
INTERESSADO.....: RICARDO ALBERTINE RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PREPARO PARCIAL - NÃO RECEBIMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL A AMPARAR A IMPE-

TRAÇÃO - DECISÃO CORRETA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDA DE PLANO. Trata-se de mandado de segurança interposto contra ato do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Sarandi, o qual julgou deserto o recurso inominado interposto pelo Impetrante nos autos n.º 2007.001103-9/0, em trâmite perante o mencionado juízo. O art. 8º da Lei n.º 1.533/51 dispõe que a inicial do mandado de segurança será indeferida de plano quando faltar algum dos requisitos desta lei. Já o art.1º desta mesma lei estabelece como um dos requisitos para a propositura do mandado de segurança a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante. O art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, também estabelece: "Art.5º (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Disto é possível inferir que o direito líquido e certo, assim como a existência de ato ilegal ou praticado com abuso de autoridade, constituem pressupostos à impetração do mandado de segurança. Aliás, essa é a lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO (O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais Típicas. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 164):"Do exame do art. 5º, LXIX, da CF/88, constata-se que (..) para o julgamento da procedência, com a concessão da segurança, insta que haja: a) ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente; e b) direito subjetivo líquido e certo violado ou ameaçado. (...) É necessário, pois, que se demonstrem, desde o início, os pressupostos processuais (...) e os requisitos de existência de ilegalidade ou abuso de autoridade ou de agente, ameaçadora ou violadora de direito líquido e certo".A respeito do primeiro requisito, qual seja, o direito líquido e certo, Hely Lopes Meirelles (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 35-36) tece os seguintes comentários:"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais."No caso dos autos, o Impetrante é carecedor deste requisito (direito líquido e certo), não sendo ilegal a decisão que julgou deserto o recurso interposto pelo Impetrante, conforme se verá abaixo.Primeiramente, veja-se o enunciado cível nº. 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95".A Resolução do CSJEs/PR n.º 01/2005, no art.21, parágrafo 1º, seguindo esta mesma rota, dispõe o seguinte:Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. §1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do §1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95.No presente caso, o Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi julgou deserto o recurso inominado apresentado pelo ora Impetrante, em razão de que não houve o recolhimento integral do preparo recursal, ante a ausência de recolhimento integral da taxa judiciária. Assim, levando-se em conta a sistemática dos processos com tramitação nos Juizados Especiais Cíveis, em que a finalidade, quanto à celeridade de tramitação das lides, é desencorajar a irresignação recursal como meio procrastinatório do cumprimento do julgado. Com efeito, caberia ao ora Impetrante se ater ao preparo integral do recurso.Ora, no presente caso, não houve o pagamento integral dos valores correspondentes à taxa judiciária. Com isto, nota-se, que a Impetrante é carecedora do direito líquido e certo, não sendo ilegal a decisão que deixou de receber o recurso face o reconhecimento da deserção.Neste diapasão e de acordo com a norma contida no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, o qual dispõe que "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei", dessume-se, pela explanação supra, restar ausente, de plano, o direito líquido e certo do impetrante.Isto posto, indefiro liminarmente, o presente mandado de segurança, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.Oportunamente, arquive-se.Curitiba, 28 de março de 2008.Alexandre Barbosa Fabiani Juiz Relator

114 2008.0004719-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Guarapuava - JECl
IMPETRANTE.....: GERMANO PRADO KLOSTER
ADVOGADO.....: MIGUEL SARKIS MELHEM NETO
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
1)- Através do presente mandamus, o impetrante GERMANO PRADO KLOSTER pretende atacar ato a que alega eivado de ilegalidade, praticado pela JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, a qual, segundo consta, teria efetuado o bloqueio judicial de sua conta poupança nº 37.898-5, agência 0256, do Banco Itaú, no valor de R$ 4.008,92. Outrossim, o Código de Processo Civil em seu art. 649, X, diz que são impenhoráveis os valores existentes em conta poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo, pois, ilegal a constrição judicial operada. Requereu medida liminar para a suspensão do bloqueio. 2)- Verifico a presença do requisito do "relevante fundamento", uma vez que, por força do contido no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil Brasileiro, são considerados impenhoráveis os valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos existentes em cadernetas de poupança. O risco de ineficácia da medida, se deferida apenas ao final, do mesmo modo, evidencia-se pela questão de que uma vez mantida a penhora eletrônica, tais valores poderão, a qualquer momento, serem levantamentos pelo autor da execução.3)- Por tais motivos, hei por bem em deferir o pleito liminar, para determinar a suspensão de qualquer pagamento com base nos valores do bloqueio judicial da conta poupança do impetrante, pelo sistema BacenJud, até o julgamento definitivo do mandamus.4)- Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo desta decisão, assim como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de dez diasIntimações necessárias.Curitiba, 28 de março de 2008.Alexandre Barbosa FabianiJuiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABDIAS ABRANTES NETO	112	2008.0001230-3/0
ABILIO NORONHA DIAS	088	2007.0009400-8/0
ADEMILSON DOS REIS	015	2007.0005538-9/0
ADEMILSON DOS REIS	016	2007.0005583-4/0
ADEMILSON DOS REIS	017	2007.0005585-8/0
ADEMILSON DOS REIS	020	2007.0005680-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	106	2007.0012760-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	106	2007.0012760-8/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	093	2007.0010336-8/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2007.0005436-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2007.0005450-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2007.0005538-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2007.0006297-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2007.0006297-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	047	2007.0006310-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2007.0006525-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	069	2007.0008512-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	070	2007.0008697-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	071	2007.0008718-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	072	2007.0008746-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	073	2007.0008758-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	092	2007.0009758-7/0
ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN	059	2007.0006637-6/0
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE	034	2007.0006016-2/0
ADROALDO JOSE GONCALVES	052	2007.0006474-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2007.0002674-8/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2007.0005801-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2007.0005809-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2007.0006205-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2007.0006616-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2007.0008919-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2007.0008943-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	084	2007.0009161-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	085	2007.0009164-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	088	2007.0009400-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	089	2007.0009434-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	094	2007.0010589-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	096	2007.0010810-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	099	2007.0011071-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2007.0011421-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	102	2007.0011422-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	103	2007.0011464-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	104	2007.0011465-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	105	2007.0011466-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	108	2007.0013095-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	109	2007.0013096-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	110	2007.0013136-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	113	2008.0004305-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	046	2007.0006309-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	046	2007.0006309-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2007.0008414-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2007.0008414-7/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	009	2007.0005247-8/0
ALEX DISARZ	071	2007.0008718-4/0
ALEX DISARZ	072	2007.0008746-3/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	070	2007.0008697-0/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	066	2007.0007197-0/3
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI	002	2007.0000479-9/2
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	101	2007.0011421-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	102	2007.0011422-9/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	026	2007.0005871-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2007.0005299-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2007.0007034-0/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	104	2007.0011465-8/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	026	2007.0005871-0/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	024	2007.0005801-3/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	025	2007.0005809-8/0
ANDREA DANIELLA AZEVEDO	088	2007.0009400-8/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	037	2007.0006139-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	056	2007.0006615-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	057	2007.0006616-2/0
ANGELICA TATIANA TONIN	027	2007.0005877-0/0
ANGELICA TATIANA TONIN	027	2007.0005877-0/0
ANGELICA TATIANA TONIN	045	2007.0006297-1/0
ANGELICA TATIANA TONIN	045	2007.0006297-1/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	009	2007.0005247-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	031	2007.0005981-0/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	032	2007.0006012-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	033	2007.0006014-9/0
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	024	2007.0005801-3/0
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	025	2007.0005809-8/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	106	2007.0012760-8/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	106	2007.0012760-8/0
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	113	2008.0004305-7/0
ARNILDO ANGELI	010	2007.0005299-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	001	2006.0006937-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	008	2007.0005136-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	063	2007.0006859-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	090	2007.0009471-6/0
CARLOS EDUARDO SPROTTE	062	2007.0006804-8/0
CARLOS EDUARDO SPROTTE	063	2007.0006859-1/0
CARLOS EDUARDO SPROTTE	090	2007.0009471-6/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	026	2007.0005871-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	009	2007.0005247-8/0
CLAITON LUIS BORK	005	2007.0005022-7/0
CLAITON LUIS BORK	008	2007.0005136-5/0
CLAITON LUIS BORK	009	2007.0005247-8/0
CLAITON LUIS BORK	056	2007.0006615-0/0
CLAITON LUIS BORK	057	2007.0006616-2/0
CLAITON LUIS BORK	058	2007.0006628-7/0
CLAITON LUIS BORK	095	2007.0010761-1/0
CLAUDINEI CODONHO	003	2007.0002674-8/1
CLAUDINEI CODONHO	004	2007.0002882-5/1
CLAUDINEI CODONHO	043	2007.0006232-7/0
CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA	013	2007.0005450-6/0
CLAUDIO CINTO	001	2006.0006937-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	001	2006.0006937-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	005	2007.0005022-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	006	2007.0005041-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	007	2007.0005114-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	008	2007.0005136-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	058	2007.0006628-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	059	2007.0006637-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2007.0006660-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	062	2007.0006804-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	063	2007.0006859-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	074	2007.0008775-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	082	2007.0009131-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	090	2007.0009471-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	095	2007.0010761-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	011	2007.0005422-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	012	2007.0005436-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	013	2007.0005450-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2007.0005583-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	017	2007.0005585-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	018	2007.0005596-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	019	2007.0005670-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2007.0005694-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2007.0005695-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	023	2007.0005698-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2007.0005877-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2007.0005877-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	032	2007.0006012-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	045	2007.0006297-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	045	2007.0006297-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	047	2007.0006310-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	069	2007.0008512-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	071	2007.0008718-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	072	2007.0008746-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	106	2007.0012760-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	106	2007.0012760-8/0
DAVID CAMARGO	084	2007.0009161-5/0
DAVID CAMARGO	085	2007.0009164-0/0
DÉBORA DANIELA DIEHL	069	2007.0008512-3/0
DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI	072	2007.0008746-3/0
EDALVO GARCIA	040	2007.0006211-3/0
EDEGARD JOSE DE SOUZA	074	2007.0008775-4/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	071	2007.0008718-4/0
ELIANE BONETTI	054	2007.0006525-1/0
ELIANE BONETTI	055	2007.0006536-4/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	041	2007.0006220-2/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	042	2007.0006223-8/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	044	2007.0006244-1/0
ENIMAR PIZZATTO	075	2007.0008839-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	010	2007.0005299-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	035	2007.0006120-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	037	2007.0006139-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2007.0006220-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	043	2007.0006232-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2007.0006244-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	056	2007.0006615-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	057	2007.0006616-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	064	2007.0006902-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	075	2007.0008839-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	078	2007.0008963-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	079	2007.0008969-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	080	2007.0009020-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	081	2007.0009058-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	083	2007.0009132-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	086	2007.0009185-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	097	2007.0010962-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	107	2007.0013084-6/0
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES	097	2007.0010962-3/0
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES	099	2007.0011071-1/0
FABIANA GOEDERT	061	2007.0006660-6/0
FABIANA GOEDERT	062	2007.0006804-8/0
FABIANA GOEDERT	074	2007.0008775-4/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	062	2007.0006804-8/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	063	2007.0006859-1/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	090	2007.0009471-6/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	049	2007.0006409-7/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	050	2007.0006411-3/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	051	2007.0006422-6/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	052	2007.0006474-4/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	053	2007.0006487-0/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	060	2007.0006640-4/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	091	2007.0009611-0/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	092	2007.0009758-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2006.0006937-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	005	2007.0005022-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2007.0005041-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	007	2007.0005114-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	008	2007.0005136-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	058	2007.0006628-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	059	2007.0006637-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	061	2007.0006660-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	062	2007.0006804-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	063	2007.0006859-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	074	2007.0008775-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	082	2007.0009131-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	090	2007.0009471-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	095	2007.0010761-1/0
FRANCELISE ALVES MORKING	113	2008.0004305-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	046	2007.0006309-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	046	2007.0006309-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2007.0008414-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2007.0008414-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2007.0005871-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2007.0005884-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2007.0005960-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	030	2007.0005977-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2007.0005981-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2007.0006012-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2007.0006014-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2007.0006016-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	048	2007.0006318-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	049	2007.0006409-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	051	2007.0006422-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	091	2007.0009611-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	111	2007.0013140-5/0
GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA	088	2007.0009400-8/0
GISELE REGINA DA SILVA	013	2007.0005450-6/0
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ	093	2007.0010336-8/3
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	061	2007.0006660-6/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	082	2007.0009131-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	061	2007.0006660-6/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	082	2007.0009131-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	005	2007.0005022-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	006	2007.0005041-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	007	2007.0005114-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	009	2007.0005247-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	058	2007.0006628-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	046	2007.0006309-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	046	2007.0006309-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2007.0008414-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2007.0008414-7/0
HAMILTON KIRMAYR MANFE	096	2007.0010810-5/0
HAMILTON KIRMAYR MANFE	100	2007.0011072-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	106	2007.0012760-8/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	106	2007.0012760-8/0
HUDSON MAURO ANGELO	002	2007.0000479-9/2
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	028	2007.0005884-6/0
IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR	068	2007.0008457-6/0
ILDEBERTO DE SANTANA	012	2007.0005436-5/0
ILDEBERTO DE SANTANA	018	2007.0005596-0/0
ILDEBERTO DE SANTANA	021	2007.0005694-7/0
ILDEBERTO DE SANTANA	022	2007.0005695-9/0
ILDEBERTO DE SANTANA	023	2007.0005698-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2007.0005022-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2007.0005041-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2007.0005114-0/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	112	2008.0001230-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	064	2007.0006902-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	078	2007.0008963-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	079	2007.0008969-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	080	2007.0009020-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	086	2007.0009185-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	014	2007.0005531-6/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	015	2007.0005538-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	017	2007.0005585-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	022	2007.0005695-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	023	2007.0005698-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	027	2007.0005877-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	027	2007.0005877-0/0
IVO MARCHI	065	2007.0007034-0/1
JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO	068	2007.0008457-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2007.0005871-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2007.0005884-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2007.0005960-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	030	2007.0005977-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2007.0005981-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2007.0006014-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2007.0006016-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	048	2007.0006318-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	050	2007.0006411-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	053	2007.0006487-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	060	2007.0006640-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	111	2007.0013140-5/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	111	2007.0013140-5/0
JANETE CODONHO	003	2007.0002674-8/1
JANETE CODONHO	004	2007.0002882-5/1
JANETE CODONHO	043	2007.0006232-7/0
JORGE DA SILVA GIULIAN	069	2007.0008512-3/0
JOSE APARECIDO FROES	073	2007.0008758-8/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	011	2007.0005422-7/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	012	2007.0005436-5/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	014	2007.0005531-6/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	018	2007.0005596-0/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	019	2007.0005670-8/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	021	2007.0005694-7/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	022	2007.0005695-9/0
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA	023	2007.0005698-4/0
JOSIANE BORGES	011	2007.0005422-7/0
JOSIANE BORGES	012	2007.0005436-5/0
JOSIANE BORGES	013	2007.0005450-6/0
JOSIANE BORGES	014	2007.0005531-6/0
JOSIANE BORGES	015	2007.0005538-9/0
JOSIANE BORGES	016	2007.0005583-4/0
JOSIANE BORGES	018	2007.0005596-0/0
JOSIANE BORGES	019	2007.0005670-8/0
JOSIANE BORGES	020	2007.0005680-9/0
JOSIANE BORGES	021	2007.0005694-7/0
JOSIANE BORGES	026	2007.0005871-0/0
JOSIANE BORGES	027	2007.0005877-0/0
JOSIANE BORGES	027	2007.0005877-0/0
JOSIANE BORGES	028	2007.0005884-6/0
JOSIANE BORGES	032	2007.0006012-5/0
JOSIANE BORGES	045	2007.0006297-1/0
JOSIANE BORGES	045	2007.0006297-1/0
JOSIANE BORGES	047	2007.0006310-1/0
JOSIANE BORGES	054	2007.0006525-1/0
JOSIANE BORGES	055	2007.0006536-4/0
JOSIANE BORGES	069	2007.0008512-3/0
JOSIANE BORGES	070	2007.0008697-0/0
JOSIANE BORGES	072	2007.0008746-3/0
JOSIANE BORGES	073	2007.0008758-8/0
JULIANA RIGOLON DE MATOS	013	2007.0005450-6/0
KARINE PEREIRA	003	2007.0002674-8/1
KARINE PEREIRA	004	2007.0002882-5/1
KARINE PEREIRA	010	2007.0005299-6/0
KARINE PEREIRA	024	2007.0005801-3/0
KARINE PEREIRA	025	2007.0005809-8/0
KARINE PEREIRA	035	2007.0006120-2/0
KARINE PEREIRA	036	2007.0006133-9/0
KARINE PEREIRA	037	2007.0006139-0/0
KARINE PEREIRA	038	2007.0006184-5/0
KARINE PEREIRA	039	2007.0006205-0/0
KARINE PEREIRA	040	2007.0006211-3/0
KARINE PEREIRA	041	2007.0006220-2/0
KARINE PEREIRA	042	2007.0006223-8/0
KARINE PEREIRA	043	2007.0006232-7/0
KARINE PEREIRA	044	2007.0006244-1/0
KARINE PEREIRA	056	2007.0006615-0/0
KARINE PEREIRA	057	2007.0006616-2/0
KARINE PEREIRA	068	2007.0008457-6/0
KARINE PEREIRA	075	2007.0008839-8/0
KARINE PEREIRA	076	2007.0008919-6/0
KARINE PEREIRA	077	2007.0008943-8/0
KARINE PEREIRA	078	2007.0008963-0/0
KARINE PEREIRA	079	2007.0008969-0/0
KARINE PEREIRA	080	2007.0009020-0/0
KARINE PEREIRA	081	2007.0009058-7/0
KARINE PEREIRA	084	2007.0009161-5/0
KARINE PEREIRA	085	2007.0009164-0/0

KARINE PEREIRA	088	2007.0009400-8/0
KARINE PEREIRA	089	2007.0009434-8/0
KARINE PEREIRA	094	2007.0010589-8/0
KARINE PEREIRA	096	2007.0010810-5/0
KARINE PEREIRA	097	2007.0010962-3/0
KARINE PEREIRA	099	2007.0011071-1/0
KARINE PEREIRA	100	2007.0011072-3/0
KARINE PEREIRA	101	2007.0011421-7/0
KARINE PEREIRA	102	2007.0011422-9/0
KARINE PEREIRA	103	2007.0011464-6/0
KARINE PEREIRA	104	2007.0011465-8/0
KARINE PEREIRA	105	2007.0011466-0/0
KARINE PEREIRA	107	2007.0013084-6/0
KARINE PEREIRA	108	2007.0013095-9/0
KARINE PEREIRA	109	2007.0013096-0/0
KARINE PEREIRA	110	2007.0013136-5/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	058	2007.0006628-7/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	059	2007.0006637-6/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	082	2007.0009131-2/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	095	2007.0010761-1/0
LEINADIR CASARI DA SILVA	094	2007.0010589-8/0
LEOCIR JOAO RODIO	097	2007.0010962-3/0
LEOCIR JOAO RODIO	099	2007.0011071-1/0
LIDIA SA DA SILVA	076	2007.0008919-6/0
LIDIA SA DA SILVA	077	2007.0008943-8/0
LIDIA SA DA SILVA	081	2007.0009058-7/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	106	2007.0012760-8/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	106	2007.0012760-8/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	054	2007.0006525-1/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	055	2007.0006536-4/0
LUCIANO DALMOLIN	050	2007.0006411-3/0
LUCIANO DALMOLIN	052	2007.0006474-4/0
LUCIANO DALMOLIN	060	2007.0006640-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	049	2007.0006409-7/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	050	2007.0006411-3/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	051	2007.0006422-6/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	052	2007.0006474-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	053	2007.0006487-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	054	2007.0006525-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	055	2007.0006536-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	060	2007.0006640-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	091	2007.0009611-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	092	2007.0009758-7/0
LUCIO CLOVIS PELANDA	075	2007.0008839-8/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	101	2007.0011421-7/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	102	2007.0011422-9/0
LUIZ FERNANDO POZZA	049	2007.0006409-7/0
LUIZ FERNANDO POZZA	051	2007.0006422-6/0
LUIZ FERNANDO POZZA	091	2007.0009611-0/0
LUIZ FERNANDO POZZA	092	2007.0009758-7/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	065	2007.0007034-0/1
MAGDA ROCHA	036	2007.0006133-9/0
MAGDA ROCHA	039	2007.0006205-0/0
MARCELA DIAS AMORIM	103	2007.0011464-6/0
MARCELA DIAS AMORIM	104	2007.0011465-8/0
MARCELA DIAS AMORIM	105	2007.0011466-0/0
MARCELO PACHECO PIROLO	101	2007.0011421-7/0
MARCELO PACHECO PIROLO	102	2007.0011422-9/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	108	2007.0013095-9/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	110	2007.0013136-5/0
MARCIO BELLOCCHI	066	2007.0007197-0/3
MARCIO LUIZ BONADIO	108	2007.0013095-9/0
MARCIO LUIZ BONADIO	110	2007.0013136-5/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	093	2007.0010336-8/3
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	083	2007.0009132-4/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	035	2007.0006120-2/0
MARIANE MENEGAZZO	111	2007.0013140-5/0
MARIANGELA FONSECA	089	2007.0009434-8/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	034	2007.0006016-2/0
MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA	059	2007.0006637-6/0
MARISILVIA APARECIDA FONSECA	089	2007.0009434-8/0
MARIZA SCHUSTER BUENO	059	2007.0006637-6/0
MARLI CALDAS ROLON	016	2007.0005583-4/0
MARLI CALDAS ROLON	017	2007.0005585-8/0
MARLI CALDAS ROLON	020	2007.0005680-9/0
MARLI CARVALHO VANDERLEI	010	2007.0005299-6/0
MATEUS COUGO ROSA	084	2007.0009161-5/0
MATEUS COUGO ROSA	085	2007.0009164-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	006	2007.0005041-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	007	2007.0005114-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	008	2007.0005136-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	095	2007.0010761-1/0
MICHELLY ALBERTI	011	2007.0005422-7/0
MICHELLY ALBERTI	014	2007.0005531-6/0
MICHELLY ALBERTI	019	2007.0005670-8/0
MICHELLY ALBERTI	020	2007.0005680-9/0
MICHELLY ALBERTI	021	2007.0005694-7/0
MICHELLY ALBERTI	022	2007.0005695-9/0
MICHELLY ALBERTI	023	2007.0005698-4/0
MICHELLY ALBERTI	055	2007.0006536-4/0
MICHELLY ALBERTI	070	2007.0008697-0/0
MICHELLY ALBERTI	071	2007.0008718-4/0
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	114	2008.0004719-5/0
MILTON JOSE PAIZANI	062	2007.0006804-8/0
MILTON JOSE PAIZANI	063	2007.0006859-1/0
MILTON JOSE PAIZANI	090	2007.0009471-6/0
MÔNICA HELENA RUARO	054	2007.0006525-1/0
MÔNICA HELENA RUARO	055	2007.0006536-4/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	011	2007.0005422-7/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	012	2007.0005436-5/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	014	2007.0005531-6/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	018	2007.0005596-0/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	019	2007.0005670-8/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	021	2007.0005694-7/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	022	2007.0005695-9/0
NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA	023	2007.0005698-4/0
NEI VALDO SECCHI	010	2007.0005299-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	006	2007.0005041-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	007	2007.0005114-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	008	2007.0005136-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	009	2007.0005247-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	058	2007.0006628-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	095	2007.0010761-1/0
OSVALDO KRAMES NETO	075	2007.0008839-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	001	2006.0006937-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	061	2007.0006660-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	082	2007.0009131-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	046	2007.0006309-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	046	2007.0006309-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2007.0008414-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2007.0008414-7/0
PAULO SERGIO DINIZ	084	2007.0009161-5/0
PAULO SERGIO DINIZ	085	2007.0009164-0/0
RAFAEL BARONI	029	2007.0005960-7/0
RAFAEL BARONI	030	2007.0005977-0/0
RAFAEL BARONI	031	2007.0005981-0/0
RAFAEL BARONI	033	2007.0006014-9/0
RAFAEL BARONI	034	2007.0006016-2/0
RAFAEL BARONI	048	2007.0006318-6/0
RAFAEL BARONI	111	2007.0013140-5/0
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	093	2007.0010336-8/3
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	048	2007.0006318-6/0
RENATA MONDADORI COSTA	066	2007.0007197-0/3
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	018	2007.0005596-0/0
RENATO TAVARES YABE	067	2007.0008414-7/0
RENATO TAVARES YABE	067	2007.0008414-7/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	001	2006.0006937-0/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	035	2007.0006120-2/0
RICARDO J. CARNIELETTO	053	2007.0006487-0/0
RICARDO J. CARNIELETTO	053	2007.0006487-0/0
RICARDO J. CARNIELETTO	053	2007.0006487-0/0
RICARDO J. CARNIELETTO	053	2007.0006487-0/0
RICARDO J. CARNIELETTO	053	2007.0006487-0/0
RICARDO LAFFRANCHI	002	2007.0000479-9/2
RICARDO ZAMPIER	028	2007.0005884-6/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	087	2007.0009291-8/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	027	2007.0005877-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	027	2007.0005877-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	045	2007.0006297-1/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	045	2007.0006297-1/0
ROBERTO CHIMANSKI	029	2007.0005960-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	030	2007.0005977-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	027	2007.0005877-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	027	2007.0005877-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	045	2007.0006297-1/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	045	2007.0006297-1/0
ROBERTO LAFFRANCHI	002	2007.0000479-9/2
RODRIGO FAEDA DARIVA	089	2007.0009434-8/0
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE	093	2007.0010336-8/3
RONALDO CAMILO	098	2007.0011046-8/2
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	038	2007.0006184-5/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	041	2007.0006220-2/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	042	2007.0006223-8/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	044	2007.0006244-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2007.0002674-8/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2007.0002882-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2007.0006133-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2007.0006205-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2007.0006211-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2007.0006220-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2007.0006223-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2007.0006232-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0006244-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2007.0006615-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2007.0007034-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2007.0008457-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2007.0008919-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2007.0008943-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2007.0009161-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2007.0009164-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2007.0009291-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2007.0009400-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	089	2007.0009434-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2007.0010589-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2007.0010810-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2007.0011464-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	105	2007.0011466-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	107	2007.0013084-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	108	2007.0013095-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	109	2007.0013096-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	110	2007.0013136-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	113	2008.0004305-7/0
SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA	017	2007.0005585-8/0
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA	050	2007.0006411-3/0
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA	052	2007.0006474-4/0
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA	060	2007.0006640-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	073	2007.0008758-8/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	035	2007.0006120-2/0
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN	107	2007.0013084-6/0
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN	109	2007.0013096-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	036	2007.0006133-9/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	037	2007.0006139-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	038	2007.0006184-5/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	064	2007.0006902-4/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	083	2007.0009132-4/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	086	2007.0009185-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	035	2007.0006120-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	038	2007.0006184-5/0
SILVIANI IWERSON BARONE	042	2007.0006223-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	064	2007.0006902-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	068	2007.0008457-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	075	2007.0008839-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	078	2007.0008963-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	079	2007.0008969-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	080	2007.0009020-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	081	2007.0009058-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	086	2007.0009185-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	087	2007.0009291-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	097	2007.0010962-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	100	2007.0011072-3/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	037	2007.0006139-0/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	056	2007.0006615-0/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	057	2007.0006616-2/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	024	2007.0005801-3/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	025	2007.0005809-8/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	040	2007.0006211-3/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	087	2007.0009291-8/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	099	2007.0011071-1/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	100	2007.0011072-3/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	038	2007.0006184-5/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	041	2007.0006220-2/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	042	2007.0006223-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	044	2007.0006244-1/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	076	2007.0008919-6/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	077	2007.0008943-8/0
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	081	2007.0009058-7/0
VALTER BOTAN	107	2007.0013084-6/0
VALTER BOTAN	109	2007.0013096-0/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	028	2007.0005884-6/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	093	2007.0010336-8/3
WILTON FERRARI JACOMINI	083	2007.0009132-4/0
YASMINE FERNANDES	003	2007.0002674-8/1
YASMINE FERNANDES	004	2007.0002882-5/1
YASMINE FERNANDES	043	2007.0006232-7/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	107	2007.0013084-6/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	109	2007.0013096-0/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2008.011

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 11/04/2008 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaias Bevilaquá, nº 201, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2006.0006099-0/0
Ação Originária 200521834 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:MARCIO LUIZ MULLER
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

002 Recurso Inominado 2006.0007142-1/0
Ação Originária 20054901 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:EDNILSON BERTOLIN
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO.....:EDNILSON BERTOLIN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

003 Recurso Inominado 2006.0007159-5/0
Ação Originária 20059609 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:ESPÓLIO DE MYRTIS DE ALMEIDA ROSAS
REPR. LEGAL.....:JEFERSON LUIS DE ALMEIDA ROSAS
ADVOGADO.....:MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO
LEVI MARTINS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

004 Agravo (Art. 557 do CPC) 2007.0003074-7/1
Ação Originária 200561134 do 1º JEC de Londrina
Recurso Inominado 2007.0003074-7/0
AGRAVANTE.....:SUELI SAYURI HAYASHIDA MYOSHI
ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
AGRAVADO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
RENATO TAVARES YABE
FRANCO ANDREY FICAGNA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

005 Recurso de Apelação 2007.0005635-3/0
Ação Originária 200444 do JECri de Formosa do oeste
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: PAULO MARCILIO
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS RICATTO
APELANTE.....: PAULO MARCILIO
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS RICATTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

006 Agravo (Art. 557 do CPC) 2007.0008186-7/1
Ação Originária 200619350 do 2º JEC de Londrina
Recurso Inominado 2007.0008186-7/0
AGRAVANTE.....:DEOSDETE PEREIRA
ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
AGRAVADO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

007 Agravo (Art. 557 do CPC) 2007.0008224-8/1
Ação Originária 200611361 do 1º JEC de Londrina
Recurso Inominado 2007.0008224-8/0
AGRAVANTE.....:CENIRA BATISTA GOMES
ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
AGRAVADO.....:SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

008 Recurso Inominado 2007.0010250-9/0
Ação Originária 20053090 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
RECORRIDO.....:ELI LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO.....: ENI DOMINGUES
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
CESAR AUGUSTO MORENO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

009 Embargos de Declaração Cível 2007.0010250-9/1
Ação Originária 20053090 do 3º JEC de Maringá
Recurso Inominado 2007.0010250-9/0
EMBARGANTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
INTERESSADO.....:ELI LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO.....: ENI DOMINGUES
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
CESAR AUGUSTO MORENO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

010 Recurso Inominado 2007.0010411-7/0
Ação Originária 200647143 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....:MICHELLY ALBERTI
CAROLINE TECHIO
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:ALBERTO BORGES MONTEIRO
ADVOGADO.....:JACKSON MAFFESSONI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

011 Recurso Inominado 2007.0010424-3/0
Ação Originária 20074408 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
ABEL ANTONIO REBELLO
ADALTO HIDEKI MURATA
RECORRIDO.....:REGINALDO COSSIA DE FERRO
ADVOGADO.....:ADRIANA DA SILVA COSTA
RECORRIDO.....:JULIO CESAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....:ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI
SIDNEY PALHARINI JUNIOR
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

012 Recurso Inominado 2007.0010494-0/0
Ação Originária 200636965 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....:REINALDO MIRICO ARONIS
CHARLES EMMANUEL PARCHEN
RECORRIDO.....:ANDREA GONCALVES BONACIN
ADVOGADO.....:CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

013 Recurso Inominado 2007.0010516-6/0
Ação Originária 20066212 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:CLECI ANDREATTO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO.....: LAURI DA SILVA
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
VERGINIA BERNARDO JORGE
RECORRIDO.....:VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA
ADVOGADO.....:LEILA REGINA FUSINATTO
NILBERTO RAFAEL VANZO
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

014 Recurso Inominado 2007.0010525-5/0
Ação Originária 200514948 do JECl de Pinhais
RECORRENTE.....:INGO PEDDING HAUS
ADVOGADO.....:JANE PEREZ KAPAZI
RECORRIDO.....:GENAIR TEREZINHA WEINGARTNER DA LUZ
CLAYTON DIEGO DA LUZ
ADVOGADO.....:JORGE ALVES DE BRITO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

015 Recurso Inominado 2007.0010531-9/0
Ação Originária 200537857 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:IZAURA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:ANTONIO CAMARGO JUNIOR
PATRICIA DEODATO DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
WILTON FERRARI JACOMINI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

016 Recurso Inominado 2007.0010533-2/0
Ação Originária 200616575 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: SHUZI MASSUDA
ADVOGADO.....:MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN
RECORRIDO.....:GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
RODRIGO TESSER
HEITOR HENRIQUE PEDROSO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

017 Recurso Inominado 2007.0010557-1/0
Ação Originária 200662 do JECl de Santa mariana
RECORRENTE.....:FACULDADES SAO JUDAS TADEU DE PINHAIS - FAPI
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
RECORRIDO.....:VERONICA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:LENICE ARBONELLI MENDES TROYA
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

018 Recurso de Apelação 2007.0010683-7/0
Ação Originária 20056221 do JECri de Toledo
APELANTE.....:REGINALDO LOPES DOS REIS
DEFENSOR DATIVO.....:MICHAEL RICARDO REICHERT
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

019 Recurso Inominado 2007.0010727-9/0
Ação Originária 2005355 do JECl de Prudentópolis
RECORRENTE.....:IMOBILIARIA PORTAL LTDA.
JORGE MAZUR
ADVOGADO.....:KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO
LUIS CARLOS ANTONIO
RECORRIDO.....:ISALTINA EULALIA MARTINS
ADVOGADO.....:ALYSSON DE CRISTO MOLETA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

020 Recurso Inominado 2007.0010735-6/0
Ação Originária 200643409 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: GRAFICA PLANETA
ADVOGADO.....:LUISANGELA ROMANCINI OSEAS SANTOS
RECORRIDO.....:ANDERSON LUIS MACHADO
ADVOGADO.....:EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

021 Recurso Inominado 2007.0010737-0/0
Ação Originária 200616312 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....:FABIANO BORDIGNON
JULIANO BORDIGNON
ADVOGADO.....:JULIANA MIGUEL REBEIS FABIULA MULLER
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

022 Recurso Inominado 2007.0010753-4/0
Ação Originária 200658583 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MARIA EMILIA ROMANINI BERGAMO
ADVOGADO.....:LUCINEIA MOREIRA MACHADO
RECORRIDO.....:ALMAX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO.....:FERNANDO RUMIATO
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

023 Recurso Inominado 2007.0010797-5/0
Ação Originária 200716658 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO.....:MARCIO LUIS PIRATELLI
RECORRIDO.....:ANGELINA TREVISAN
ADVOGADO.....:FUAD BENEDITO TAUIL HULIANOR DE LAI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

024 Recurso de Apelação 2007.0010864-7/0
Ação Originária 20065 do JECri de Arapoti
APELANTE.....:NELSON GIRO DOS REIS
ADVOGADO.....:EDILSON FERNANDES ALAN MIRANDA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

025 Recurso Inominado 2007.0010870-0/0
Ação Originária 20071218 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....:ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
JULIANE BUBLITZ FERREIRA
RECORRIDO.....:TANIA DE LURDES SIMIONI
ADVOGADO.....:MARA DO ROCIO SIMIONI KIZY CECIANI DALLASTRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

026 Recurso de Apelação 2007.0010874-8/0
Ação Originária 20062856 do JECri de Sarandi
APELANTE.....:ANANIAS CARDOSO ALVES
ADVOGADO.....:FRANCISCO TIMBO DE SOUZA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

027 Recurso Inominado 2007.0010892-6/0
Ação Originária 200663280 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/S LTDA
ADVOGADO.....:GILBERTO BAUMANN DE LIMA THIAGO SIMOES RABELLO
RECORRIDO.....:PRISCILA FRANZIN MARCOLINO MADALENA FRANZIN MARCOLINO HUMBERTO SÉRGIO CAVALCANTE MARCOLINO
ADVOGADO.....:DENILSON DE OLIVEIRA SILVA CLAUDIA LIZETE RODER E SILVA
RECORRENTE.....:PRISCILA FRANZIN MARCOLINO MADALENA FRANZIN MARCOLINO HUMBERTO SÉRGIO CAVALCANTE MARCOLINO
ADVOGADO.....:DENILSON DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO.....:SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/S LTDA
ADVOGADO.....:GILBERTO BAUMANN DE LIMA NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA THIAGO SIMOES RABELLO
ROBERTO ARAÚJO MARTINS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

028 Recurso de Apelação 2007.0010923-1/0
Ação Originária 200410 do JECri de Wenceslau braz
APELANTE.....: SUEMAR TURÍBIO
ADVOGADO.....:RACHID JORGE MIGUEL PILOTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

029 Recurso Inominado 2007.0010971-2/0
Ação Originária 200638916 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:ILMINO GONZALEZ
ADVOGADO.....:VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER
RECORRIDO.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

030 Recurso Inominado 2007.0011028-0/0
Ação Originária 20063440 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:ROSIMERI ROSA FERNANDES
ADVOGADO.....:LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS
RECORRIDO.....:VIACAO ROCIO LTDA
ADVOGADO.....: JAIR MOSCARDINI JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

031 Recurso Inominado 2007.0011032-0/0
Ação Originária 2006791 do JECl de Pitanga
RECORRENTE.....:MULTIGUIAS INFORMAÇOES E GUIAS LTDA
ADVOGADO.....:ELIANE MAYUMI AMARI PAULO CESAR FLAMINIO HERMANN HENKE
RECORRIDO.....:LABORATORIO MEPROLAB LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO ZIMERMANN
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

032 Recurso de Apelação 2007.0011059-4/0
Ação Originária 200410162 do 1º JECri de Londrina
APELANTE.....:MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....:GABRIELA ROBERTA SILVA MAURO VIOTTO FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
APELADO.....:JOAO CARLOS DA COSTA BARROSO
ADVOGADO.....:MARIO GERALDO COSTA BARROZO ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA RODRIGO JOSÉ CELESTE
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

033 Recurso de Apelação 2007.0011153-3/0
Ação Originária 200621877 do 2º JECri de Londrina
APELANTE.....:MARCELO LOPES GERALDO
ADVOGADO.....:GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

034 Recurso Inominado 2007.0011174-7/0
Ação Originária 2006279 do JECl de Castro
RECORRENTE.....: ALOISIO GOLIN
ADVOGADO.....:CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO FERNANDO MADUREIRA FERNANDO ESTEVAO DENEKA
RECORRIDO.....: SERGIO AVILA
ADVOGADO.....:JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

035 Recurso Inominado 2007.0011215-3/0
Ação Originária 200620950 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:IVANA SILVIA DA COSTA
ADVOGADO.....:RENATO DE SOUZA SANTOS EDUARDO DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ROSIMEIRE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: CELSO ZAMONER
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

036 Recurso Inominado 2007.0011291-3/0
Ação Originária 200714974 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS VIEIRA CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO FELIPE GASPARETO
RECORRIDO.....:ENGELBERT HELLBRUGGE GERDA BERGMANN HELLBRUGGE
ADVOGADO.....:ANTONIO CABRERA JUNIOR CARLOS AUGUSTO COSTA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

037 Recurso Inominado 2007.0011392-5/0
Ação Originária 200649899 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:ADRIANA APARECIDA GALDINO
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA ALEXANDRE JORGE RUBENS DE LIMA
RECORRIDO.....:GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO.....:EROULTHS CORTIANO JUNIOR RAFAEL FURTADO MADI GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA
RECORRIDO.....:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....:LUDMILA CANGANI HUNGARO JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR GISELLE ZAMBONI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

038 Recurso Inominado 2007.0011587-3/0
Ação Originária 2006619 do JECl de Cambé
RECORRENTE.....:MADALENA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ANTONIO PEDRO MARQUEZI SANTO MANOEL MARQUEZI ROBERTO WAGNER MARQUESI
RECORRIDO.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....:CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER ROGERIO STEINEMANN DUMKE ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

039 Recurso Inominado 2007.0011708-8/0
Ação Originária 20078926 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:EDSON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO.....:NOSLEI DOMINGUES DINIZ
RECORRIDO.....:SOCIETE AIR FRANCE
ADVOGADO.....:ITAMAR BARROS CIOCHETTI VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN LUIZ CÉSAR AGUIRRE D'OTTAVIANO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

040 Recurso Inominado 2007.0011741-9/0
Ação Originária 20073332 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS
ADVOGADO.....:ALINE CRISTINA DE CAMARGO POZZI CARLOS EDUARDO PAGIORO FABIANO FREITAS SOARES
RECORRIDO.....:J.V. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

041 Recurso Inominado 2007.0011774-7/0
Ação Originária 200612045 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:LINDAMIR BROLINI
ADVOGADO.....:MICHELE BORTOLIN MARCELO DALANHOL RUY FONSATTI JUNIOR
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES MICHELLY ALBERTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

042 Recurso Inominado 2007.0011855-7/0
Ação Originária 2006184375 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: HOMERO FERREIRA
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA CLEBER GIOVANI PIACENTINI THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

043 Recurso Inominado 2007.0011889-7/0
Ação Originária 200726305 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ANA CLÁUDIA SILVA GONÇALVES SILVIO GONÇALVES
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES RAQUEL MORENO JULIANA NOGUEIRA
RECORRIDO.....: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....:DANIELA D'AMICO MORAES GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA RAFAEL FURTADO MADI GERMANO DE SORDI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

044 Recurso Inominado 2007.0011911-6/0
Ação Originária 2006395561 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADO.....:ALEXANDRE NELSON FERRAZ SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI VALERIA CARAMURU CICARELLI
RECORRIDO.....:DEOLINDA NUNES MAIA VIEIRA
ADVOGADO.....: FREDERICO AIDAR FERNANDA CAROLINA ADAM
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

045 Recurso Inominado 2007.0011923-0/0
Ação Originária 200661190 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS VIEIRA CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
RECORRIDO.....:ELDIR GONZE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:DELY DIAS DAS NEVES JOAO PEDRO TAGLIARI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

046 Recurso de Apelação 2007.0011940-7/0
Ação Originária 20051622 do JECri de Paranaguá
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:EDIVAR FERNANDO SUMNY
DEFENSOR DATIVO.....:GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

047 Recurso Inominado 2007.0011995-0/0
Ação Originária 20071053 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:SEVERINO CICHELERO ROSALINA PRAVATO CICHELERO
ADVOGADO.....:EMERSON CHIBIAQUI JANAINA BAPTISTA TENTE
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

048 Recurso Inominado 2007.0012098-5/0
Ação Originária 200757743 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR JOAQUIM MIRO NETO
RECORRIDO.....: VALTER CASTILHO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

049 Recurso Inominado 2007.0012124-1/0
Ação Originária 20071837 do JECl de Barracão
RECORRENTE.....:PEDRO JUNIOR MARCANTE
ADVOGADO.....:FABIANE TERESINHA SAVOLDI
RECORRIDO.....:EDINEIDE F. R. CARBONERA & CIA LTDA
ADVOGADO.....:RUBEM LAURO DE MELO ANDERSON MANGINI ARMANI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

050 Recurso Inominado 2007.0012260-8/0
Ação Originária 200727900 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:LEVI DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....:GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLY ALBERTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

051 Recurso Inominado 2007.0012300-2/0
Ação Originária 20069641 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:GILBERTO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO.....:ALEXANDRE GUARILHA
RECORRIDO.....:ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO.....:SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES WANDERLEI DE PAULA BARRETO LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

052 Recurso Inominado 2007.0012354-4/0
Ação Originária 200624400 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: LAURO CAVERSAN
ADVOGADO.....:ANA PAULA WOLLSTEIN LAURO CAVERSAN JUNIOR
RECORRIDO.....:ECOVILLE MULTIMARCAS - ROMATZ VEICULOS LTDA.
ADVOGADO.....:MARCELO JOSE ARAUJO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

053 Recurso Inominado 2007.0012396-1/0
Ação Originária 200614284 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....:CLEVERSON MARCEL COLOMBO KELLY CRISTINE GUANDALINI
RECORRENTE.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA MARIA REGINA ZARATE NISSEL
RECORRIDO.....:ANTONIO REIS LOPES
ADVOGADO.....: LUIZ VOLK FILHO MARCOS FABIO VOLK
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

054 Recurso Inominado 2007.0012412-7/0
Ação Originária 2006673 do JECl de Dois vizinhos
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:VALDEMAR JOSE SPIELMANN
ADVOGADO.....:NOELI DE SOUZA MACHADO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

055 Recurso de Apelação 2007.0012609-9/0
Ação Originária 2005122400 do 3º JECri de Curitiba
APELANTE.....:LUCIANA REGINA ERDMANN
ADVOGADO.....:FLAVIA BALSAN POZZOBON
APELADO.....:MARIANE KURTEN LUZ
ADVOGADO.....:LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
APELADO.....:ROSSELLE DALL STELLA
ADVOGADO.....: DILANI MAIORANI
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
ALESSANDRA NOVAK BENTES
ADVOGADO.....:AMANDA SAWAYA NOVAK
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

056 Recurso de Apelação 2007.0012611-5/0
Ação Originária 2005754 do JECri de Cruzeiro do oeste
APELANTE.....:ARILDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....:JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

057 Recurso de Apelação 2007.0012653-2/0
Ação Originária 200647 do JECri de Rolândia
APELANTE.....:JOSE CARLOS BONOTTO
ADVOGADO.....:OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA
APELADO.....:ANTONIO LAERCIO MARTELOCE FERREIRA
ADVOGADO.....:MAURICIO FELDMANN DE SCH-

NAID
NELCI APARECIDA MUNGO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

058 Recurso Inominado 2007.0012852-0/0
Ação Originária 2005172 do JECl de Teixeira soares
RECORRENTE.....:ZEFERINO SIDOSKI
NELSON SIMA
ALDUIR LUIZ DAGA
ROSELI SERBER JACOMEL
MASINHO OSNI LASKOSKI
ADVOGADO.....:HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK
RECORRIDO.....:OESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO.....:LEANDRA APARECIDA PAVLAK
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
ANTONIO FERREIRA FRANCA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

059 Recurso Inominado 2007.0012888-4/0
Ação Originária 20077457 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:FERNANDO NAKAYAMA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: JOSIMAR DINIZ
SERGIO BARROS DA SILVA
RECORRIDO.....:CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL
ADVOGADO.....:ANNE PATRICIA MOLERO MARTINI FERRO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

060 Recurso de Apelação 2007.0013055-5/0
Ação Originária 200522 do JECri de Faxinal
APELANTE.....: RUBENS CARREIRA
DEFENSOR DATIVO.....:NEWTON BUENO LACERDA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

061 Recurso de Apelação 2007.0013153-1/0
Ação Originária 2005121730 do 1º JECri de Curitiba
APELANTE.....: PEDRO PAES
ADVOGADO.....:FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA
APELADO.....:ARACELIS LIMA DE MELLO
ADVOGADO.....:JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA
INTERESSADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

062 Recurso Inominado 2007.0013159-2/0
Ação Originária 200725391 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ORLANDO ALEXANDRINO
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....:SILVANA GARCIA MONTAGNINI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

063 Recurso de Apelação 2007.0013430-4/0
Ação Originária 200622 do JECri de Congonhinhas
RECORRENTE.....:DONIZETE APARECIDO DA SILVA
DEFENSOR DATIVO.....:JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

064 Recurso Inominado 2007.0013433-0/0
Ação Originária 2006306 do JECl de Rio negro
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO GONCALVES
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
FLAVIO WARUMBY LINS
RECORRIDO.....:HERMANN LUIZ BUBLITZ
ADVOGADO.....:LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR
MARCELO PAULO WACHELESKI
INTERESSADO.....:BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
DICALBR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO.....:SHEILA MACHADO DE JESUS
FRANCISCO MACHADO DE JESUS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

065 Recurso Inominado 2008.0000083-4/0
Ação Originária 2007304 do JECl de Paranavaí
RECORRENTE.....: NEUSA FINCO
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
MARILEIDI MARCHI MORAES
WANDERSON LAGO VAZ
RECORRIDO.....:BANCO BANESTADO S/A
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

066 Recurso Inominado 2008.0000284-6/0
Ação Originária 200767147 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BRUNO SANTOS COLLADO
ADVOGADO.....:IVAN ARIOVALDO PEGORARO
MARCOS LEATE
GUILHERME RÉGIO PEGORARO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JANAINA GIOZZA AVILA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
VIRGINIA MAZZUCCO
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JANAINA GIOZZA AVILA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
VIRGINIA MAZZUCCO
RECORRIDO.....:BRUNO SANTOS COLLADO
ADVOGADO.....:IVAN ARIOVALDO PEGORARO
MARCOS LEATE
GUILHERME RÉGIO PEGORARO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

067 Recurso de Apelação 2008.0000322-7/0
Ação Originária 200610921 do JECri de Maringá
APELANTE.....:MARIA DO CARMO EZEQUIEL ROLLEMBERG
ADVOGADO.....:VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....:CLAUDIO CELESTINO DE OLIVEIRA
ELIANE CRISTINA VIDOTTI
ADVOGADO.....:APARECIDA SIDNEIA DA SILVA
LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

068 Recurso Inominado 2008.0000625-2/0
Ação Originária 200626586 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:RUTE HOEGEN DOS SANTOS
ADVOGADO.....:EVERSON MANJINSKI
GERALDO MANJINSKI JUNIOR
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

069 Recurso Inominado 2008.0000734-1/0
Ação Originária 200622300 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:INÊS ROSELI SCOPARO ZANDOMENEGHI
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
RECORRIDO.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA
MARCELO RIBEIRO COCO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

070 Recurso Inominado 2008.0000745-4/0
Ação Originária 200691958 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:NILTON CESCHIN DA SILVA
ADVOGADO.....:ROBSON FARI NASSIN
JULIANO DEFFUNE FLENIK
RECORRIDO.....:COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO.....:WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
FÁBIO JOÃO SOITO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

071 Recurso Inominado 2008.0000882-2/0
Ação Originária 20074987 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ESPÓLIO DE JOÃO MAZZEI
REPR. LEGAL.....:ISOLINA NONIS MAZZEI
ADVOGADO.....:CARLOS SERGIO CAPELIN
RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:CAMILLO KEMMER VIANNA
WAGNER ROGERIO DE LIMA
SERGIO WILSON MALDONADO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

072 Recurso Inominado 2008.0000973-3/0
Ação Originária 200700018090 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
RECORRIDO.....:VALMIRA MARMETT
ADVOGADO.....:DENISE PACZKOSKI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

073 Recurso Inominado 2008.0001007-3/0
Ação Originária 200743036 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RONALDO MUNIZ SANTOS
ADVOGADO.....: IVO GOMES
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVANA DA SILVA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

074 Recurso Inominado 2008.0001011-3/0
Ação Originária 200732555 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SET- SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADVOGADO.....:ISABELA MANSUR SPERANDIO
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO
JOSE ROBERTO SPERANDIO
RECORRIDO.....:CLAUDIA MARA PADILHA
ADVOGADO.....:MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE
NORBERTO LUCIO DE SOUZA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

075 Recurso Inominado 2008.0001065-5/0
Ação Originária 2006879 do JECl de Umuarama
RECORRENTE.....:DULCINEIA GOLVEIA DA SILVA
ADVOGADO.....:ARI BORGES MONTEIRO
RECORRIDO.....:LUCIANO MARCHE DE ASSIS
ADVOGADO.....:LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS
ANDERSON FABRICIO DE AQUINO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

076 Recurso Inominado 2008.0001116-2/0
Ação Originária 20072016 do JECl de Porecatu
RECORRENTE.....:SERGIO CARLOS GIUZIO
ADVOGADO.....:ROSANGELA APARECIDA GIUZIO
RECORRIDO.....:ROSEMARY DE BRITO LOPES
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

077 Recurso Inominado 2008.0001127-5/0
Ação Originária 2005813 do JECl de Ivaiporã
RECORRENTE.....:EDNA SANTANA FRISON
ADVOGADO.....: OMAR YASSIM
RECORRIDO.....:CLAUDIO SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: VALDECY SCHÖN
HERMANN HENKE
JULIANO DE ANDRADE
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

078 Recurso Inominado 2008.0001141-6/0
Ação Originária 200634067 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:MARIA CELIA TOTTI GARCIA
ADVOGADO.....:JOAO PAULO DE CASTRO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

079 Recurso Inominado 2008.0001193-4/0
Ação Originária 2005292883 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA AMERICO DUARTE
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
DANIELA MACHADO
RECORRIDO.....:JOAO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....:ANDRE GUILHERME ZAIA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

080 Recurso Inominado 2008.0001196-0/0
Ação Originária 200725228 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:CONSUELO GUASQUE
RENATO VARGAS GUASQUE
BARBARA GUASQUE
RECORRENTE.....:EVILAINE CRISTINA MANSSO JANIK BRIK
ADVOGADO.....:PAULO GROTT FILHO
SAIONARA STADLER DE FREITAS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

081 Recurso de Apelação 2008.0001219-8/0
Ação Originária 2006001 do JECri de Cidade gaúcha
APELANTE.....:JOAO PAULO CARDOSO GUIMARAES
ADVOGADO.....:JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

082 Recurso Inominado 2008.0001331-5/0
Ação Originária 200713760 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:MARIA REGINA ZARATE NISSEL
GIANNA CALDERARI
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....:DIRCEU DOS SANTOS MACHESKI
ADVOGADO.....:ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

083 Recurso Inominado 2008.0001392-2/0
Ação Originária 20051420 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
RECORRIDO.....:MARIA DO ROSARIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO.....:CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO
RECORRENTE.....:MARIA DO ROSARIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO.....:CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO
RECORRIDO.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

084 Recurso Inominado 2008.0001576-8/0
Ação Originária 2007523 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO.....:WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
RECORRIDO.....: SERGIO LORENA
FABIO LORENA
SAMIRA LORENA
ROSILDA LORENA FREITAS
ADVOGADO.....:RUBENS DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

085 Recurso de Apelação 2008.0001600-0/0
Ação Originária 20069427 do JECri de Cianorte
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: OBER TOMAZ
DEFENSOR DATIVO.....:ALBERTO ALVES ROCHA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

086 Recurso Inominado 2008.0001602-4/0
Ação Originária 2007208 do JECl de Uraí
RECORRENTE.....:ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FABIANA CANCIO TAVARES
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:JOAO EMANOEL DIACOPOLOS MARIOTO
ADVOGADO.....: JAIME COMAR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

087 Recurso Inominado 2008.0001657-8/0
Ação Originária 200770094 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
MARCIO ANTONIO TORRES
RECORRIDO.....:SIOMAR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
RECORRENTE.....:SIOMAR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO.....:NANCI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
MARCIO ANTONIO TORRES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

088 Recurso Inominado 2008.0001677-0/0
Ação Originária 200737580 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
HELLISON EDUARDO ALVES
RECORRIDO.....: RICARDO GIROLDO
ADVOGADO.....:BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA
ALINE SBORGI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

089 Recurso Inominado 2008.0001700-0/0
Ação Originária 200615891 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA
ADVOGADO.....:MARCELO HAPONIUK ROCHA
MARCELO TORTOZA BIGNELLI
RECORRIDO.....:PRIMO MAURO SIMÃO
ADVOGADO.....:CARLOS ALBIRONE TOAZZA
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

090 Recurso Inominado 2008.0001752-9/0
Ação Originária 200714380 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:ALEXANDRE VARDAI
ADVOGADO.....:FÁBIO VIANA BARROS
RECORRIDO.....:UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO.....:WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO.....:GUSTAVO SALDANHA SUCHY
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
RECORRIDO.....:ALEXANDRE VARDAI
ADVOGADO.....:FÁBIO VIANA BARROS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

091 Recurso Inominado 2008.0001759-1/0
Ação Originária 20071178 do JECl de Nova esperança
RECORRENTE.....:VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....:FABIANO FREITAS SOARES
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
VANESSA MORZELLE PINHEIRO
RECORRIDO.....:JOSEMAR BRENDAGLIA
MILENA CAMUCI BRENDAGLIA
ADVOGADO.....:WAGNER DE MELO VOLPATO
RONALDO LEAL ROLANSKI
RODRIGO TOSTA GIROLDO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

092 Recurso Inominado 2008.0001901-2/0
Ação Originária 20071016 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:KEILI FRANCIELI MAINO
ADVOGADO.....:JANAINA BAPTISTA TENTE
EMERSON CHIBIAQUI
RECORRIDO.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
FABIANA CANCIO TAVARES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

093 Recurso Inominado 2008.0001972-0/0
Ação Originária 2006522 do JECl de Cambé

RECORRENTE.....:JANETE VIANA DA SILVA
ADVOGADO.....:CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
RECORRIDO.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

094 Recurso Inominado 2008.0002092-1/0
Ação Originária 200733708 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO
RECORRIDO.....:VALDINEI DE ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:INES APARECIDA MOCELIM
MAURO CESAR IONNGLEBOOD
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

095 Recurso Inominado 2008.0002137-5/0
Ação Originária 20072623 do JECl de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....: JOSÉ PRESTES
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

096 Recurso Inominado 2008.0002489-3/0
Ação Originária 200737592 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....:VILDA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....:MARCO AURÉLIO SOARES GONÇALVES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

097 Recurso Inominado 2008.0002496-9/0
Ação Originária 200742428 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....: SHINJI SUNADA
ADVOGADO.....:JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
MARCELA BERLINCK PEREIRA
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

098 Recurso Inominado 2008.0002555-3/0
Ação Originária 20076320 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....:FERNANDO FRANÇA
SERGIO FRANÇA
ADVOGADO.....:BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
LIA DIAS GREGORIO
LUCIANA MAZZAROLO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

099 Recurso de Apelação 2008.0002583-2/0
Ação Originária 20055276 do JECri de Jacarezinho
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:MARCOS ALESSANDRO DE OLIVEIRA
DEFENSOR DATIVO.....:ANA FLAVIA AIMONE
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

100 Recurso Inominado 2008.0002710-0/0
Ação Originária 20077482 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:AGILIZA SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO.....:TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....:LIGIA MARA CARNEIRO OKADA
ADVOGADO.....:ILIA DE MOURA E COSTA
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO
FABIANE DA CONCEIÇAO FERRAZ
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

101 Recurso de Apelação 2008.0002753-0/0
Ação Originária 20054 do JECri de Capanema
APELANTE.....:ROBERTO CARLOS DEMICHEI
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDES ROGOWSKI
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

102 Recurso Inominado 2008.0002887-0/0
Ação Originária 2007457 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....:PEDRELINA PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....:EMERSON CHIBIAQUI
JANAINA BAPTISTA TENTE
RECORRIDO.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

103 Recurso Inominado 2008.0002893-3/0
Ação Originária 200610704 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....: NELSON ZANETTE
ADVOGADO.....:ALFREDO GOMES DE MORAES
RECORRIDO.....:LUIZ DA SILVA SOUZA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

104 Recurso Inominado 2008.0002907-2/0
Ação Originária 20074611 do JECl de Imbituva
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO.....:CRISTIANE NEUBAUER MAES
CARLOS FREIRE FARIA
MARI KAKAWA
RECORRIDO.....:DENILSON PENTEADO
ADVOGADO.....:VERA APARECIDA BOBATO MASSUQUETO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

105 Recurso Inominado 2008.0002926-2/0
Ação Originária 20071028 do JECl de Medianeira
RECORRENTE.....: WILSON BARBOSA
ADVOGADO.....:JANAINA BAPTISTA TENTE
EMERSON CHIBIAQUI
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

106 Recurso Inominado 2008.0002961-7/0
Ação Originária 200622311 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:INÊS ROSELI SCOPARO ZANDOMENEGHI
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
RECORRIDO.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA
MARCELO RIBEIRO COCO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

107 Recurso Inominado 2008.0003035-0/0
Ação Originária 200615878 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: DENISE CANOVA
FABRICIO FABIANI PEREIRA
CARLOS FREIRE FARIA
RECORRIDO.....:SIDELCI LOPES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....:EDISON FOGACA DA SILVA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

108 Recurso de Apelação 2008.0003086-7/0
Ação Originária 200526966 do 1º JECri de Londrina
APELANTE.....:JAIRO SANTOS DE PADUA
ADVOGADO.....:ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

109 Recurso Inominado 2008.0003132-5/0
Ação Originária 20073279 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....:MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CAMILA BORBA HEGLER
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO.....:OSMAR ELPÍDIO SILVEIRA
MARLI BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO.....:ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

110 Recurso Inominado 2008.0003287-9/0
Ação Originária 20066 do JECl de Matelândia
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:NELSON IVONIR PEDROSO
ELIZABETE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO.....:KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

111 Recurso Inominado 2008.0003331-3/0
Ação Originária 200644940 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....:KLEBER DE OLIVEIRA
ADELINO MARCON
ARMANDO LUIZ MARCON
RECORRIDO.....:ROSELI DE FÁTIMA ESTEVAM LIMA
ADVOGADO.....:CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

112 Recurso Inominado 2008.0003448-7/0
Ação Originária 200715355 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....:LUIS OSCAR SIX BOTTON
RECORRIDO.....:ELIZANIA CALDAS FARIA
ADVOGADO.....:ELIZANIA CALDAS FARIA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

113 Recurso Inominado 2008.0003499-3/0
Ação Originária 2007386 do JECl de Tomazina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....:JOAQUIM PEREIRA MACHADO
DIRCE SANCHES FRANCO
ADVOGADO.....:IDERALDO JOSE APPI
RUBENS JACOPETI CHUEIRE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

114 Recurso Inominado 2008.0003500-9/0
Ação Originária 200732430 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
RECORRIDO.....:VALDEMAR CAMPAGNOLI
ADVOGADO.....:FLORIANO TERRA FILHO
EDUARDO BLANCO
OLINTO ROBERTO TERRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

115 Mandado de Segurança Cível 2008.0003504-6/0
Ação Originária 200681316 do 4º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....: SERGIO FILARDO
ADVOGADO.....:BENEDITO DE PAULA
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....:RODRIGO MATHIAS
GUSTAVO RAMOS CHAGAS
ADVOGADO.....:JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
DIONEI SCHENFELD
PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

116 Recurso Inominado 2008.0003631-3/0
Ação Originária 200722391 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....:ADRIANO MARCOS FRANCO JACO
ADVOGADO.....:ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

117 Recurso Inominado 2008.0003649-9/0
Ação Originária 200727682 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS
PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....:ANDERSON KINDT VELOZO
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

118 Recurso Inominado 2008.0003700-9/0
Ação Originária 2006582 do JECl de Mandaguari
RECORRENTE.....:BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
JOSE VALNIR ZAMBRIM
RECORRIDO.....:FLORINDA MANHA PELLOSO IVO HERNANDES
MARIO SACIOTI
PEDRO VIGNOTO FILHO
VALENTIM GUERINO
ADVOGADO.....:WEDSON JOSE PIEROBON
LAZARO VALTER MONTEIRO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

119 Recurso Inominado 2008.0003767-7/0
Ação Originária 200732215 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....:ALEXSSANDER DUARTE BARBOSA
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

120 Recurso Inominado 2008.0003798-1/0
Ação Originária 200718165 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:MOISES LUIS DE MELLO IPAVES
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

121 Recurso Inominado 2008.0003814-7/0
Ação Originária 20073696 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....:GISELE APARECIDA CABRAL GUIA
ADVOGADO.....:JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO
JOSE DA SILVA CARNEIRO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

122 Recurso Inominado 2008.0003863-0/0
Ação Originária 20071482 do JECl de Paranacity
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....:LEONILDA ZANELATTO FIORI
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS DE SOUSA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

123 Recurso Inominado 2008.0003864-1/0
Ação Originária 20075154 do JECl de Araucária
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE
TIAGO CORREA DA SILVA
RECORRIDO.....:JULITA MEISTER STAIDEL
ADVOGADO.....:CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

124 Recurso Inominado 2008.0003870-5/0
Ação Originária 200722406 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....:ISABELA CRISTINA FRANCO JACÓ
ADVOGADO.....:ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

125 Recurso Inominado 2008.0003871-7/0
Ação Originária 200716355 do JECl de Sarandi
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:JOSE ROS COLHADO
ADVOGADO.....:MARCOS RIBERTO VOLPATO
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

126 Recurso Inominado 2008.0003941-4/0
Ação Originária 200724176 do 2º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BAHIA
ADVOGADO.....:GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....:FERNANDA PERPETUA STELMACH
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

127 Recurso Inominado 2008.0004042-5/0
Ação Originária 200621246 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:SANDRA MARIA FURLAN
ADVOGADO.....:ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

128 Recurso Inominado 2008.0004100-8/0
Ação Originária 20073571 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:MARIA INES WROBEL
ADVOGADO.....:MARCELO DALANHOL
RUY FONSATTI JUNIOR
MICHELE BORTOLIN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

129 Recurso Inominado 2008.0004159-9/0
Ação Originária 2007436 do JECl de Palotina
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO BUSATO FILHO
RECORRIDO.....:SILVALINA FERNANDES OENING
ADVOGADO.....:VAGNER CELSO GOMES PESSOA
ROBERTO ANTONIO ENDRES
MILENE ANA DOS SANTOS POZZER
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

130 Recurso Inominado 2008.0004263-9/0
Ação Originária 2007617 do JECl de Palotina
RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....:LUIS OSCAR SIX BOTTON
JANAINA ROVARIS
ISABELLE TARAZI VALETON
RECORRIDO.....:ESPERANDIO CELESTINO BERTICELI
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO ENDRES
VAGNER CELSO GOMES PESSOA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

131 Recurso Inominado 2008.0004297-9/0
Ação Originária 200731001 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO.....:SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

132 Recurso Inominado 2008.0004371-6/0
Ação Originária 20073393 do JECl de Cornélio procópio
RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS DIAS NETO
MARCIO ANTONIO SASSO
ARINALDO BITTENCOURT
RECORRIDO.....:DIRCE DIAS GANGORA
ADVOGADO.....:RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

133 Recurso Inominado 2008.0004373-0/0

Ação Originária 200721467 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS DAL COL NETO
ADVOGADO.....:ALEXANDRE STRAIOTTO
VICTOR MALUCELLI JUNIOR
STELLA OSTERNACK MALUCELLI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

134 Recurso Inominado 2008.0004421-1/0
Ação Originária 2006195 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....:ESPÓLIO DE ALEGRIA DE JESUS ABRANTES
ADVOGADO.....:ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

135 Recurso Inominado 2008.0004423-5/0
Ação Originária 200756 do JECl de Ipiranga
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:CRISTIANE NEUBAUER MAES
PATRICIA DITTRICH FERREIRA
CARLOS FREIRE FARIA
RECORRIDO.....:LEONARDO ALTAIR SPEKALISKI
ADVOGADO.....:MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO
MARILEI APARECIDA MOCELIN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABEL ANTONIO REBELLO	011	2007.0010424-3/0
ADALTO HIDEKI MURATA	011	2007.0010424-3/0
ADELINO MARCON	111	2008.0003331-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	068	2008.0000625-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	094	2008.0002092-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	120	2008.0003798-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2006.0006099-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	128	2008.0004100-8/0
ADRIANA DA SILVA COSTA	011	2007.0010424-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	011	2007.0010424-3/0
ALAN MIRANDA	024	2007.0010864-7/0
ALBERTO ALVES ROCHA	085	2008.0001600-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	073	2008.0001007-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2007.0003074-7/1
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	006	2007.0008186-7/1
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	007	2007.0008224-8/1
ALEXANDRE GUARILHA	051	2007.0012300-2/0
ALEXANDRE JORGE	037	2007.0011392-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	044	2007.0011911-6/0
ALEXANDRE STRAIOTTO	133	2008.0004373-0/0
ALFREDO GOMES DE MORAES	103	2008.0002893-3/0
ALINE CRISTINA DE CAMARGO POZZI	040	2007.0011741-9/0
ALINE SBORGI	088	2008.0001677-0/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	019	2007.0010727-9/0
AMANDA SAWAYA NOVAK	055	2007.0012609-9/0
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	048	2007.0012098-5/0
ANA FLAVIA AIMONE	099	2008.0002583-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	068	2008.0000625-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	094	2008.0002092-1/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	120	2008.0003798-1/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	052	2007.0012354-4/0
ANDERSON FABRICIO DE AQUINO	075	2008.0001065-5/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	049	2007.0012124-1/0
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	134	2008.0004421-1/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	079	2008.0001193-4/0
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI	011	2007.0010424-3/0
ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS	116	2008.0003631-3/0
ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS	124	2008.0003870-5/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	008	2007.0010250-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	009	2007.0010250-9/1
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	038	2007.0011587-3/0
ANNE PATRICIA MOLERO MARTINI FERRO	059	2007.0012888-4/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	036	2007.0011291-3/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	015	2007.0010531-9/0
ANTONIO FERREIRA FRANCA	058	2007.0012852-0/0
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	038	2007.0011587-3/0
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	067	2008.0000322-7/0
ARI BORGES MONTEIRO	075	2008.0001065-5/0
ARINALDO BITTENCOURT	132	2008.0004371-6/0
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	082	2008.0001331-5/0
ARMANDO LUIZ MARCON	111	2008.0003331-3/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	045	2007.0011923-0/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	048	2007.0012098-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	013	2007.0010516-6/0
BARBARA GUASQUE	080	2008.0001196-0/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	088	2008.0001677-0/0
BENEDITO DE PAULA	115	2008.0003504-6/0
BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	098	2008.0002555-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2007.0010250-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	009	2007.0010250-9/1
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	054	2007.0012412-7/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	133	2008.0004373-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	002	2006.0007142-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	003	2006.0007159-5/0
CAMILA BORBA HEGLER	109	2008.0003132-5/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	071	2008.0000882-2/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	093	2008.0001972-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	089	2008.0001700-0/0
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	012	2007.0010494-0/0
CARLOS AUGUSTO COSTA	036	2007.0011291-3/0
CARLOS EDUARDO PAGIORO	040	2007.0011741-9/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	042	2007.0011855-7/0
CARLOS FREIRE FARIA	104	2008.0002907-2/0
CARLOS FREIRE FARIA	107	2008.0003035-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	135	2008.0004423-5/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	083	2008.0001392-2/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	083	2008.0001392-2/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	102	2008.0002887-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	089	2008.0001700-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	071	2008.0000882-2/0
CAROLINE TECHIO	010	2007.0010411-7/0
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO	083	2008.0001392-2/0
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO	083	2008.0001392-2/0
CELSO ZAMONER	035	2007.0011215-3/0
CESAR AUGUSTO MORENO	008	2007.0010250-9/0
CESAR AUGUSTO MORENO	009	2007.0010250-9/1
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	012	2007.0010494-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	038	2007.0011587-3/0
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO	036	2007.0011291-3/0
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASSUNCAO	045	2007.0011923-0/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	123	2008.0003864-1/0
CLAUDIA LIZETE RODER E SILVA	027	2007.0010892-6/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	034	2007.0011174-7/0
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	042	2007.0011855-7/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	083	2008.0001392-2/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	083	2008.0001392-2/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	053	2007.0012396-1/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	109	2008.0003132-5/0
CONSUELO GUASQUE	080	2008.0001196-0/0
CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI	111	2008.0003331-3/0
CRISTIANE NEUBAUER MAES	104	2008.0002907-2/0
CRISTIANE NEUBAUER MAES	135	2008.0004423-5/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	069	2008.0000734-1/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	106	2008.0002961-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	043	2007.0011889-7/0
DANIELA MACHADO	079	2008.0001193-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2006.0007142-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0007159-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	041	2007.0011774-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	050	2007.0012260-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	128	2008.0004100-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	068	2008.0000625-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	120	2008.0003798-1/0
DANUSA FELIZ	017	2007.0010557-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	045	2007.0011923-0/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	027	2007.0010892-6/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	027	2007.0010892-6/0
DENISE CANOVA	107	2008.0003035-0/0
DENISE PACZKOSKI	072	2008.0000973-3/0
DILANI MAIORANI	055	2007.0012609-9/0
DINO COSTACURTA	040	2007.0011741-9/0
DIONEI SCHENFELD	115	2008.0003504-6/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	089	2008.0001700-0/0
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA	020	2007.0010735-6/0
EDILSON FERNANDES	024	2007.0010864-7/0
EDISON FOGACA DA SILVA	107	2008.0003035-0/0
EDUARDO BLANCO	114	2008.0003500-9/0
EDUARDO DOS SANTOS	035	2007.0011215-3/0
ELIANE MAYUMI AMARI	031	2007.0011032-0/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	112	2008.0003448-7/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	109	2008.0003132-5/0
EMERSON CHIBIAQUI	047	2007.0011995-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	092	2008.0001901-2/0
EMERSON CHIBIAQUI	102	2008.0002887-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	105	2008.0002926-2/0
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	073	2008.0001007-3/0
ENI DOMINGUES	008	2007.0010250-9/0
ENI DOMINGUES	009	2007.0010250-9/1
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2007.0010531-9/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	127	2008.0004042-5/0
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	037	2007.0011392-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	064	2007.0013433-0/0
EVERSON MANJINSKI	068	2008.0000625-2/0
FABIANA CANCIO TAVARES	086	2008.0001602-4/0
FABIANA CANCIO TAVARES	092	2008.0001901-2/0
FABIANE DA CONCEIÇAO FERRAZ	100	2008.0002710-0/0
FABIANE TERESINHA SAVOLDI	049	2007.0012124-1/0
FABIANO FREITAS SOARES	040	2007.0011741-9/0
FABIANO FREITAS SOARES	091	2008.0001759-1/0
FÁBIO JOÃO SOITO	070	2008.0000745-4/0
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA	061	2007.0013153-1/0
FÁBIO VIANA BARROS	090	2008.0001752-9/0
FÁBIO VIANA BARROS	090	2008.0001752-9/0
FABIULA MULLER	021	2007.0010737-0/0
FABIULA SCHMIDT	017	2007.0010557-1/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	107	2008.0003035-0/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	086	2008.0001602-4/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	105	2008.0002926-2/0
FELIPE GASPARETO	036	2007.0011291-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	003	2006.0007159-5/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	094	2008.0002092-1/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	079	2008.0001193-4/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	044	2007.0011911-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2007.0011889-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	069	2008.0000734-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	087	2008.0001657-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	087	2008.0001657-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	106	2008.0002961-7/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	095	2008.0002137-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	117	2008.0003649-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	119	2008.0003767-7/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	034	2007.0011174-7/0
FERNANDO MADUREIRA	034	2007.0011174-7/0
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	032	2007.0011059-4/0
FERNANDO RUMIATO	022	2007.0010753-4/0
FLAVIA BALSAN POZZOBON	055	2007.0012609-9/0
FLAVIO WARUMBY LINS	064	2007.0013433-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	114	2008.0003500-9/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	064	2007.0013433-0/0
FRANCISCO TIMBO DE SOUZA	026	2007.0010874-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2007.0003074-7/1
FRANCO ANDREY FICAGNA	006	2007.0008186-7/1
FRANCO ANDREY FICAGNA	007	2007.0008224-8/1
FREDERICO AIDAR	044	2007.0011911-6/0
FUAD BENEDITO TAUIL	023	2007.0010797-5/0
GABRIELA ROBERTA SILVA	032	2007.0011059-4/0
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	033	2007.0011153-3/0
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	064	2007.0013433-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	068	2008.0000625-2/0
GERMANO DE SORDI	043	2007.0011889-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2007.0011855-7/0
GIANNA CALDERARI	082	2008.0001331-5/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	027	2007.0010892-6/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	027	2007.0010892-6/0
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE	114	2008.0003500-9/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	050	2007.0012260-8/0
GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT	046	2007.0011940-7/0
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	123	2008.0003864-1/0
GISELLE ZAMBONI	037	2007.0011392-5/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	046	2007.0011940-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2007.0003074-7/1
GLAUCO LUCIANO RAMOS	006	2007.0008186-7/1
GLAUCO LUCIANO RAMOS	007	2007.0008224-8/1
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	066	2008.0000284-6/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	066	2008.0000284-6/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	037	2007.0011392-5/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	043	2007.0011889-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	066	2008.0000284-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	066	2008.0000284-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	084	2008.0001576-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	090	2008.0001752-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	090	2008.0001752-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	126	2008.0003941-4/0
HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK	058	2007.0012852-0/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	016	2007.0010533-2/0
HELLISON EDUARDO ALVES	088	2008.0001677-0/0
HERMANN HENKE	031	2007.0011032-0/0
HERMANN HENKE	077	2008.0001127-5/0
HULIANOR DE LAI	023	2007.0010797-5/0
IDERALDO JOSE APPI	113	2008.0003499-3/0
ILIA DE MOURA E COSTA	100	2008.0002710-0/0
INES APARECIDA MOCELIM	094	2008.0002092-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2006.0007142-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2006.0007159-5/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	074	2008.0001011-3/0
ISABELLE TARAZI VALETON	130	2008.0004263-9/0
ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA	108	2008.0003086-7/0
ITAMAR BARROS CIOCHETTI	039	2007.0011708-8/0
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	066	2008.0000284-6/0
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	066	2008.0000284-6/0
IVO GOMES	073	2008.0001007-3/0
JACKSON MAFFESSONI	010	2007.0010411-7/0
JAIME COMAR	086	2008.0001602-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2007.0011855-7/0
JAIR MOSCARDINI	030	2007.0011028-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	047	2007.0011995-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	092	2008.0001901-2/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	102	2008.0002887-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	105	2008.0002926-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	066	2008.0000284-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	066	2008.0000284-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	126	2008.0003941-4/0
JANAINA ROVARIS	130	2008.0004263-9/0
JANE PEREZ KAPAZI	014	2007.0010525-5/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	115	2008.0003504-6/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	091	2008.0001759-1/0
JOAO PAULO DE CASTRO	078	2008.0001141-6/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	045	2007.0011923-0/0
JOÃO ZIMERMANN	031	2007.0011032-0/0
JOAQUIM MIRO NETO	048	2007.0012098-5/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	037	2007.0011392-5/0
JORGE ALVES DE BRITO	014	2007.0010525-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	053	2007.0012396-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	082	2008.0001331-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	093	2008.0001972-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	132	2008.0004371-6/0
JOSE CARLOS VIEIRA	036	2007.0011291-3/0
JOSE CARLOS VIEIRA	045	2007.0011923-0/0
JOSE DA SILVA CARNEIRO	121	2008.0003814-7/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	131	2008.0004297-9/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	115	2008.0003504-6/0
JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO	121	2008.0003814-7/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	097	2008.0002496-9/0
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	063	2007.0013430-4/0
JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES	081	2008.0001219-8/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	030	2007.0011028-0/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	074	2008.0001011-3/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	118	2008.0003700-9/0
JOSIANE BORGES	001	2006.0006099-0/0
JOSIANE BORGES	010	2007.0010411-7/0
JOSIANE BORGES	041	2007.0011774-7/0
JOSIANE BORGES	050	2007.0012260-8/0
JOSIANE BORGES	128	2008.0004100-8/0
JOSIANE GODOY	113	2008.0003499-3/0
JOSIANE GODOY	122	2008.0003863-0/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	127	2008.0004042-5/0
JOSIMAR DINIZ	059	2007.0012888-4/0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	034	2007.0011174-7/0
JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA	061	2007.0013153-1/0
JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR	056	2007.0012611-5/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	021	2007.0010737-0/0
JULIANA NOGUEIRA	043	2007.0011889-7/0
JULIANA NOGUEIRA	087	2008.0001657-8/0
JULIANA NOGUEIRA	087	2008.0001657-8/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	025	2007.0010870-0/0
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ	021	2007.0010737-0/0
JULIANO DE ANDRADE	077	2008.0001127-5/0
JULIANO DEFFUNE FLENIK	070	2008.0000745-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	078	2008.0001141-6/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	095	2008.0002137-5/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	125	2008.0003871-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	127	2008.0004042-5/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	021	2007.0010737-0/0
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	110	2008.0003287-9/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	053	2007.0012396-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	095	2008.0002137-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	117	2008.0003649-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	119	2008.0003767-7/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	019	2007.0010727-9/0
KIZY CECIANI DALLASTRA	025	2007.0010870-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	111	2008.0003331-3/0
LAURI DA SILVA	013	2007.0010516-6/0
LAURO CAVERSAN JUNIOR	052	2007.0012354-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	118	2008.0003700-9/0
LAZARO VALTER MONTEIRO	118	2008.0003700-9/0
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	058	2007.0012852-0/0
LEILA REGINA FUSINATTO	013	2007.0010516-6/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	017	2007.0010557-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	118	2008.0003700-9/0
LEVI MARTINS	003	2006.0007159-5/0
LIA DIAS GREGORIO	098	2008.0002555-3/0
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA	061	2007.0013153-1/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	008	2007.0010250-9/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	009	2007.0010250-9/1
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	064	2007.0013433-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	029	2007.0010971-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	121	2008.0003814-7/0
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	075	2008.0001065-5/0
LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI	067	2008.0000322-7/0
LUCIANA MAZZAROLO	098	2008.0002555-3/0
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	055	2007.0012609-9/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	051	2007.0012300-2/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	022	2007.0010753-4/0
LUDMILA CANGANI HUNGARO	037	2007.0011392-5/0
LUIS CARLOS ANTONIO	019	2007.0010727-9/0
LUIS CARLOS DE SOUSA	122	2008.0003863-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	112	2008.0003448-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	130	2008.0004263-9/0
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	100	2008.0002710-0/0
LUISANGELA ROMANCINI	020	2007.0010735-6/0
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	037	2007.0011392-5/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	064	2007.0013433-0/0
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	098	2008.0002555-3/0
LUIZ CARLOS RICATTO	005	2007.0005635-3/0
LUIZ CARLOS RICATTO	005	2007.0005635-3/0
LUIZ CÉSAR AGUIRRE D'OTTAVIANO	039	2007.0011708-8/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	101	2008.0002753-0/0
LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK	099	2008.0002583-2/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	015	2007.0010531-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	053	2007.0012396-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	082	2008.0001331-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	093	2008.0001972-0/0
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	030	2007.0011028-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	064	2007.0013433-0/0
LUIZ VOLK FILHO	053	2007.0012396-1/0
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	055	2007.0012609-9/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	025	2007.0010870-0/0
MARCELA BERLINCK PEREIRA	097	2008.0002496-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2007.0011995-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	062	2007.0013159-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	083	2008.0001392-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	083	2008.0001392-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	086	2008.0001602-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	092	2008.0001901-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	102	2008.0002887-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	105	2008.0002926-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	110	2008.0003287-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	117	2008.0003649-9/0
MARCELO COELHO DA SILVA	076	2008.0001116-2/0
MARCELO DALANHOL	041	2007.0011774-7/0
MARCELO DALANHOL	128	2008.0004100-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	109	2008.0003132-5/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	089	2008.0001700-0/0
MARCELO JOSE ARAUJO	052	2007.0012354-4/0
MARCELO PAULO WACHELESKI	064	2007.0013433-0/0
MARCELO RIBEIRO COCO	069	2008.0000734-1/0
MARCELO RIBEIRO COCO	106	2008.0002961-7/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	089	2008.0001700-0/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	074	2008.0001011-3/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	131	2008.0004297-9/0
MARCIO ANTONIO SASSO	132	2008.0004371-6/0
MARCIO ANTONIO TORRES	087	2008.0001657-8/0
MARCIO ANTONIO TORRES	087	2008.0001657-8/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	023	2007.0010797-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	2007.0010250-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	009	2007.0010250-9/1
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	054	2007.0012412-7/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	025	2007.0010870-0/0
MARCO AURÉLIO SOARES GONÇALVES	096	2008.0002489-3/0
MARCOS FABIO VOLK	053	2007.0012396-1/0
MARCOS LEATE	066	2008.0000284-6/0
MARCOS LEATE	066	2008.0000284-6/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	125	2008.0003871-7/0
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	034	2007.0011174-7/0
MARI KAKAWA	104	2008.0002907-2/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	002	2006.0007142-1/0
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO	135	2008.0004423-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	053	2007.0012396-1/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	082	2008.0001331-5/0
MARILEI APARECIDA MOCELIN	135	2008.0004423-5/0
MARILEIDI MARCHI MORAES	065	2008.0000083-4/0
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	016	2007.0010533-2/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	032	2007.0011059-4/0
MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS	117	2008.0003649-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	064	2007.0013433-0/0
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	057	2007.0012653-2/0
MAURO CESAR IONNGLEBOOD	094	2008.0002092-1/0
MAURO VIOTTO	032	2007.0011059-4/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	047	2007.0011995-0/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	092	2008.0001901-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	120	2008.0

ODAIR MARTINS	106	2008.0002961-7/0
OLDEMAR MARIANO	088	2008.0001677-0/0
OLDEMAR MARIANO	096	2008.0002489-3/0
OLDEMAR MARIANO	097	2008.0002496-9/0
OLDEMAR MARIANO	113	2008.0003499-3/0
OLDEMAR MARIANO	114	2008.0003500-9/0
OLDEMAR MARIANO	116	2008.0003631-3/0
OLDEMAR MARIANO	122	2008.0003863-0/0
OLDEMAR MARIANO	124	2008.0003870-5/0
OLDEMAR MARIANO	129	2008.0004159-9/0
OLDEMAR MARIANO	133	2008.0004373-0/0
OLDEMAR MARIANO	134	2008.0004421-1/0
OLINTO ROBERTO TERRA	114	2008.0003500-9/0
OMAR YASSIM	077	2008.0001127-5/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	025	2007.0010870-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	062	2007.0013159-2/0
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	058	2007.0012852-0/0
OSEAS SANTOS	020	2007.0010735-6/0
OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA	057	2007.0012653-2/0
PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH	115	2008.0003504-6/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	015	2007.0010531-9/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	135	2008.0004423-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	070	2008.0000745-4/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	084	2008.0001576-8/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	090	2008.0001752-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	090	2008.0001752-9/0
PAULO CESAR FLAMINIO	031	2007.0011032-0/0
PAULO GROTT FILHO	080	2008.0001196-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2007.0003074-7/1
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	006	2007.0008186-7/1
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	007	2007.0008224-8/1
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	022	2007.0010753-4/0
PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES	117	2008.0003649-9/0
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	065	2008.0000083-4/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	062	2007.0013159-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	102	2008.0002887-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	105	2008.0002926-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	110	2008.0003287-9/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	033	2007.0011153-3/0
RACHID JORGE MIGUEL PILOTO	028	2007.0010923-1/0
RAFAEL BARONI	016	2007.0010533-2/0
RAFAEL FURTADO MADI	037	2007.0011392-5/0
RAFAEL FURTADO MADI	043	2007.0011889-7/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	079	2008.0001193-4/0
RAQUEL MORENO	043	2007.0011889-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	012	2007.0010494-0/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	035	2007.0011215-3/0
RENATO TAVARES YABE	004	2007.0003074-7/1
RENATO VARGAS GUASQUE	080	2008.0001196-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	088	2008.0001677-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	096	2008.0002489-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	097	2008.0002496-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	113	2008.0003499-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	114	2008.0003500-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	116	2008.0003631-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	122	2008.0003863-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	124	2008.0003870-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	129	2008.0004159-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	133	2008.0004373-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	134	2008.0004421-1/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	129	2008.0004159-9/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	130	2008.0004263-9/0
ROBERTO ARAÚJO MARTINS	027	2007.0010892-6/0
ROBERTO BUSATO FILHO	129	2008.0004159-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	078	2008.0001141-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	095	2008.0002137-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	125	2008.0003871-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	127	2008.0004042-5/0
ROBERTO WAGNER MARQUESI	038	2007.0011587-3/0
ROBSON FARI NASSIN	070	2008.0000745-4/0
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	134	2008.0004421-1/0
RODRIGO JOSÉ CELESTE	032	2007.0011059-4/0
RODRIGO TESSER	016	2007.0010533-2/0
RODRIGO TOSTA GIROLDO	091	2008.0001759-1/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	032	2007.0011059-4/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	038	2007.0011587-3/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	091	2008.0001759-1/0
ROSANGELA APARECIDA GIUZIO	076	2008.0001116-2/0
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO	013	2007.0010516-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	095	2008.0002137-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	117	2008.0003649-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	119	2008.0003767-7/0
RUBEM LAURO DE MELO	049	2007.0012124-1/0
RUBENS DE LIMA	037	2007.0011392-5/0
RUBENS DE OLIVEIRA	084	2008.0001576-8/0
RUBENS JACOPETI CHUEIRE	113	2008.0003499-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	041	2007.0011774-7/0
RUY FONSATTI JUNIOR	128	2008.0004100-8/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	132	2008.0004371-6/0
SAIONARA STADLER DE FREITAS	080	2008.0001196-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ	131	2008.0004297-9/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	017	2007.0010557-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2008.0001007-3/0
SANTO MANOEL MARQUEZI	038	2007.0011587-3/0
SERGIO BARROS DA SILVA	059	2007.0012888-4/0
SERGIO WILSON MALDONADO	071	2008.0000882-2/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	125	2008.0003871-7/0
SHEILA MACHADO DE JESUS	064	2007.0013433-0/0
SIDNEY PALHARINI JUNIOR	011	2007.0010424-3/0
SILVANA DA SILVA	073	2008.0001007-3/0
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	062	2007.0013159-2/0
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	044	2007.0011911-6/0
STELLA OSTERNACK MALUCELLI	133	2008.0004373-0/0
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	051	2007.0012300-2/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	064	2007.0013433-0/0
THIAGO SIMOES RABELLO	027	2007.0010892-6/0
THIAGO SIMOES RABELLO	027	2007.0010892-6/0
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA	042	2007.0011855-7/0
TIAGO CORREA DA SILVA	123	2008.0003864-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	072	2008.0000973-3/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	100	2008.0002710-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	119	2008.0003767-7/0
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	129	2008.0004159-9/0
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	130	2008.0004263-9/0
VALDECY SCHÖN	077	2008.0001127-5/0
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	067	2008.0000322-7/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	044	2007.0011911-6/0
VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER	029	2007.0010971-2/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	039	2007.0011708-8/0
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	091	2008.0001759-1/0
VERA APARECIDA BOBATO MASSUQUETO	104	2008.0002907-2/0
VERGINIA BERNARDO JORGE	013	2007.0010516-6/0
VICTOR MALUCELLI JUNIOR	133	2008.0004373-0/0
VIRGINIA MAZZUCCO	066	2008.0000284-6/0
VIRGINIA MAZZUCCO	066	2008.0000284-6/0
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	084	2008.0001576-8/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	070	2008.0000745-4/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	084	2008.0001576-8/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	090	2008.0001752-9/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	090	2008.0001752-9/0
WAGNER DE MELO VOLPATO	091	2008.0001759-1/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	071	2008.0000882-2/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	051	2007.0012300-2/0
WANDERSON LAGO VAZ	065	2008.0000083-4/0
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	074	2008.0001011-3/0
WEDSON JOSE PIEROBON	118	2008.0003700-9/0
WILTON FERRARI JACOMINI	015	2007.0010531-9/0
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	011	2007.0010424-3/0

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 69/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0089	000173/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0083	001834/2007
	0087	000101/2008
ADRIANA BERNO	0020	000798/2002
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0064	000769/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0026	000410/2003
ADRIANO BARBOSA	0004	000808/1996
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0016	000614/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0018	000669/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0025	000365/2003
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0103	000591/0000
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0034	000415/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	001072/2004
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0065	000822/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0022	001051/2002
ANA CAROLINA ROHR	0026	000410/2003
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0011	000994/2001
ANDERSON ARRIVABENE	0016	000614/2002
ANDRE CARPE NEVES	0081	001651/2007
ANDRE DIAS ANDRADE	0087	000101/2008
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0031	000854/2003
ANDREO ADRIANE TAVARES	0022	001051/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0021	000917/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0013	000174/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0074	001426/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0003	001249/1995
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000798/2002
CAIO MARCIO EBERHART	0040	000402/2005
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0026	000410/2003
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0001	044543/1983
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0076	001497/2007
	0077	001505/2007
	0096	000326/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0027	000432/2003
CAROLINA PIMENTEL	0021	000917/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0075	001462/2007
CICERO JOSE ALBANO	0007	001003/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0032	000279/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0101	000338/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0064	000769/2007
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0021	000917/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0054	001530/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0047	000130/2006
CLELIA MARIA DA GAMA B. D	0059	000314/2007
CLOVIS TEIXEIRA	0019	000692/2002
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0007	001003/2000
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0041	000812/2005
CRISTINE BARBOSA S.SOUZA	0016	000614/2002
DANIEL HACHEM	0008	001005/2000
	0019	000692/2002
	0062	000454/2007
	0080	001600/2007
	0088	000166/2008
	0100	000337/2008
	0101	000338/2008
DANIELLE TEDESKO	0096	000326/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0070	001242/2007
	0095	000324/2008
DILVO GLUSTAK	0044	001020/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0082	001658/2007
EDIVANA VENTURIN	0073	001396/2007
EDSON K DE ALMEIDA	0007	001003/2000
EDUARDO FORVILLE	0004	000808/1996
EDUARDO MARTINS FRANCO	0104	000592/0000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0043	000935/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0031	000854/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0068	001084/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0082	001658/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0022	001051/2002
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0056	000047/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0013	000174/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0022	001051/2002
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0055	001616/2006
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0029	000626/2003
FABIO GREIN PEREIRA	0080	001600/2007
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0028	000592/2003
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC	0091	000231/2008
	0092	000232/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0016	000614/2002
FERNANDO GERLACH	0023	001256/2002
FERNANDO JOSé BONATTO	0063	000629/2007
FERNANDO O REILLY C. BARR	0034	000415/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0009	000606/2001
	0040	000402/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0099	000334/2008
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0031	000854/2003
GELSON FAITA	0090	000201/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0010	000660/2001
GERALDO DONI JUNIOR	0019	000692/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0040	000402/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0049	000216/2006
HASSAN SOHN	0036	000552/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0042	000833/2005
HELOISA GONÇALVES DA SILV	0067	000948/2007
HENOCH BUSCARIOL	0088	000166/2008
IDELANIR ERNESTI	0025	000365/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0012	001248/2001
	0024	001469/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0061	000439/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0054	001530/2006
IVY MANFREDINI BARBOSA	0083	001834/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0087	000101/2008
JANAINA FELICIANO FERREIR	0059	000314/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0049	000216/2006
JANAINA ROVARIS	0060	000361/2007
JANDER LUIS CATARIN	0020	000798/2002
JEFERSON WEBER	0084	000004/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0022	001051/2002
JO O PAULO DO CARMO BARBO	0051	000472/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0054	001530/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0074	001426/2007
JOAO CASILLO	0021	000917/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0037	001072/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0058	000122/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0094	000300/2008
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0025	000365/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0009	000606/2001
	0040	000402/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0068	001084/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0039	000325/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0005	001184/1997
JOSE SILVIO GORI FILHO	0091	000231/2008
	0092	000232/2008
JULIANE C. C. DA SILVA	0049	000216/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0069	001189/2007
JULIANO MARCONDES DA SILV	0037	001072/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000994/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	0016	000614/2002
JULIO JACOB JUNIOR	0009	000606/2001
	0040	000402/2005
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0071	001251/2007
	0072	001313/2007
KELLY CRISTINA WORM	0026	000410/2003
LEANDRO GALLI	0006	000841/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	001469/2002
	0035	000431/2004
	0045	001486/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0043	000935/2005
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0008	001005/2000
LINEU ROQUE STERTZ	0030	000808/2003
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0079	001589/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0041	000812/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	000432/2003
LUCIANE BORCATH	0016	000614/2002
LUCIANE LOPES ALVES	0048	000174/2006
	0053	000688/2006
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0029	000626/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0039	000325/2005
LUIS FERNANDO DA SILVA PA	0049	000216/2006
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0006	000841/1999
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0004	000808/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0017	000646/2002
	0060	000361/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0059	000314/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0050	000419/2006
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0024	001469/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	000174/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0018	000669/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0036	000552/2004
	0049	000216/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0018	000669/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0015	000587/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0085	000010/2008
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0018	000669/2002
MARCELO ANTONIO MARTINS	0022	001051/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000808/1996
MARCIA ADRIANA MANSANO	0052	000592/2006
MARCIA S. BADARO	0039	000325/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000552/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0064	000769/2007
MARCOS ALBERTO PICOLI	0007	001003/2000
MARCOS ALVES DA SILVA	0007	001003/2000
MARCOS VENDRAMINI	0014	000410/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0027	000432/2003
MARIA APPARECIDA SOUZA E	0016	000614/2002
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0100	000337/2008
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0046	000027/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0015	000587/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0020	000798/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0061	000439/2007
MAURICIO VIEIRA	0006	000841/1999
MAURILIO VIANA PEREIRA	0035	000431/2004
MAURO CURY FILHO	0014	000410/2002
	0046	000027/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0046	000027/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0069	001189/2007
	0072	001313/2007
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0083	001834/2007
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0026	000410/2003
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0049	000216/2006
MOYSES GRINBERG	0023	001256/2002
MURILO UBIRAJARA GUSE	0098	000329/2008
NADIA JEZZINI	0068	001084/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0003	001249/1995
NELSON GRAMAZIO	0001	044543/1983
NELTI GONÇALVES DE SOUZA	0057	000111/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0043	000935/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0017	000646/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0079	001589/2007
NILSON ROBERTO MARTINES G	0047	000130/2006
ODILA VOIDELO	0012	001248/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	001249/1995
PATRICIA GOMES IWERSEN	0078	001572/2007
PAULO AMBROSIO	0093	000262/2008
PAULO CESAR TORRES	0043	000935/2005
PAULO CÉSAR TORRES	0033	000413/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000660/2001
	0012	001248/2001
PAULO SERGIO FERRARI	0028	000592/2003
PEDRO NEVES MARX	0021	000917/2002
RAFAELA E. L. CHAVES	0060	000361/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0086	000021/2008
	0096	000326/2008
RENATO GALVAO CARRILLO	0014	000410/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0078	001572/2007
RENE TOEDTER	0031	000854/2003
RICARDO BERTOTTI	0006	000841/1999
RICARDO DOMINGUES BRITO	0055	001616/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0038	000092/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0014	000410/2002
ROBERTA ONISHI	0015	000587/2002
ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	0031	000854/2003
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0040	000402/2005
RODRIGO GHESTI	0015	000587/2002
ROGERIO SADI BEGE	0022	001051/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0025	000365/2003
ROSANGELA WOLLF DE QUADRO	0087	000101/2008
ROSICLEYA BARON DE A. BAR	0003	001249/1995
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0048	000174/2006
SADI BONATTO	0063	000629/2007
SAMIRA NOBBOUH ABREU	0038	000092/2005
SANDRO HENRIQUE TROVAO	0102	000590/0000
SANDRO LUIZ KZYZNOSKI	0052	000592/2006
SANDRO MADUREIRA BARZ	0026	000410/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0068	001084/2007
SANTIAGO LOSSO	0002	000292/1989
	0032	000279/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0043	000935/2005
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME	0053	000688/2006
SILVANA LEA FETTER	0017	000646/2002
SILVIO BATISTA	0007	001003/2000
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0105	000593/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0004	000808/1996
SOCRATES JOS NICLEVISK	0042	000833/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0013	000174/2002
	0079	001589/2007
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0066	000823/2007
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0024	001469/2002
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0055	001616/2006
TOBIAS DE MACEDO	0026	000410/2003
VALERIA GASPARIN	0017	000646/2002
VANDERLEI JOSE BOBROWSKI	0030	000808/2003
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0016	000614/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0034	000415/2004
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0097	000327/2008
VINICIUS KOBNER	0034	000415/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0023	001256/2002
	0039	000325/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0031	000854/2003

1. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-44543/1983-ARNO CARDOSO & CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS DARIOVAL LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 29/31. -Advs. NELSON GRAMAZIO e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-.

2. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-292/1989-EZEQUIAS LOSSO x MANOEL PINTO TEIXEIRA- Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas calculadas pela contadoria judicial. Decorrido o prazo sem o devido preparo, intime a parte autora pessoalmente, por mandado, para que atenda ao determinado no item anterior, tambem no prazo de cinco dias. -Adv. SANTIAGO LOSSO-.

3. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-1249/1995-AROLDO MARIO FERREIRA MULLER E OUTR e outro x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA- Diante da procuração juntada as fls. 321. expeça-se alvara na forma requerida as fls. 316. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 323 verso.-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-808/1996-ERNESTO JOSE BORSATO x ENEDINA DE PAULA SANTOS e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 470. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, EDUARDO FORVILLE, ADRIANO BARBOSA e MARCELO LUIZ DREHER-.

5. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-1184/1997-NOR-

PASUL REPRESENTAÇ ES S/C LTDA x HOBBER AUTO PECAS LTDA- Intime-se a re, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

6. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-841/1999-ESTANISLAU BLASKOWSKE x C. L. S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS e outros-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R$ 326,00, no prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, RICARDO BERTOTTI e MAURICIO VIEIRA-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1003/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x JAIME FREITAS LIMA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 478. -Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, EDSON K DE ALMEIDA, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSSO e MARCOS ALVES DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1005/2000-BANCO BRADESCO S.A. x AGROPECUARIA CACHOEIRA LTDA e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. DANIEL HACHEM e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-606/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x TRANSPORTES TRIANGULO LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 135. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

10. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-660/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO LOURENCO DE TOLEDO-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

11. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-994/2001-RONALDO TSCHANNERL x MARIA LURDES BELEM-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇAO-.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1248/2001-NELSON JOSE BOSIO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 710. -Advs. ODILA VOIDELO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-174/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS LT.7 x NILTON ANTONIO MAZUR e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

14. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-410/2002-EVERTON RODRIGUES MACHADO e outros x JOSE GONCALVES e outro- Ao procurador da parte re para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado dos seus constituintes. No mais, renove-se a intimação da parte credora para que, tambem no prazo de cinco dias, informe sobre o interesse no prosseuimento da presetne execução. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, MARCOS VENDRAMINI e MAURO CURY FILHO-.

15. AÇÃO DE DEPÓSITO-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 168. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e RODRIGO GHESTI-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-614/2002-DIRLEI VARGAS e outro x ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, ADRIANO MACHADO LANDGRAF, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, CRISTINE BARBOSA S.SOUZA E SILVA, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE BORCATH e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

17. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-646/2002-TRESOR METAIS NOBRES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, am ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, SILVANA LEA FETTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-669/2002-DIRCEIA QUEIROZ DOMINGUES - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 378. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-692/2002-BANCO BANESTADO S.A. x GEORGE LUIZ DEMIATE- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, CLOVIS TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-798/2002-GEDSON FLESCH x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação revisional, para declarar a ilegalidade e abusividade da exigencia da capitalização de juros no contrato em questão, na forma da fundamentação supra e, em consequencia, determinar que os valores exigidos e pagos a titulo de capitalização sejam abatidos do saldo devedor do autor. Em consequencia da revisão parcial dos contratos, após o transito em julgado da decisão, devera o autor juntar aos autos, recalculo do contrato, apontando o valor cobrado a titulo de capitalização de juros. Elaborado os calculos na fora determinada acima, o valor apurado, se credor, correspondera ao indebito a ser restituido ao autor, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, contados da data do transito em julgado da decisão. Todavia, se resultar saldo devedor, este passa a ser o valor do debito do autor em favor do banco requerido. Outrosim, considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 60% para o autor e 40% para o requerido. Consequentemente, condeno as partes no pagamento de honorarios advocaticios do patrono da parte contraria, que arbitro em R$ 2.000,00. Outrossim, para os honorarios advocaticios ficam estabelecidos os mesmos percentuais, ou seja, o autor pagara ao procurador do requerido 60% do alor fixado e, o requerido pagara ao procurador do auor 40% do valor fixado, atendido os critérios do § 3º e 4º, do art. 20 do CPC, principalmente no que se refere a meida complexidade da demanda, a necessidade de produção de prova e ao trabalho realizado. Os honorários poderão ser compensados, desde que haja concordancia dos patronos das partes, pos que a verba honorária pertence aos advogados. Cumpra-se, no que for pertinente, o CN. -Advs. ADRIANA BERNO, MARIO ROGERIO DIAS, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

21. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-917/2002-JOSE RICHA x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-Aguarda-se a retirada de oficio pelo reu. -Advs. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARX, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1051/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RONALDO DA SILVA CARDOSO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 209/210. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, ELTON ALAVER BARROSO, ANDREO ADRIANE TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e ROGERIO SADI BEGE-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1256/2002-FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Recebo o recurso de apelação de fls. 381/418, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item 1, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

24. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1469/2002-WILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 340. -Advs. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

25. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-365/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SOS CELULARES LTDA- Considerando as alterações do CPC introduzidas pela Lei 11.382/2006, constitui dever do executado indicar quais são, onde sae localizam e os respectivos valores dos bens sujeitos a execução, no prazo de cinco dias, sob pena de restar configurado ato atentatorio a dignidade da justiça e, via de consequencia, incidir multa em até 20% do valor atualizado do debito em execução, em proveito do credor. Compulsando os autos, denota-se que embora intimado por mandado (fls. 174), o executado quedou-se totalmente silente, não informando se quer a condição de não possuir bens. Diante do fato anteriormente exposto, assim como, levando-se em consideração as outras informações constantes dos autos e ao fato da divida atualizada ultrapassar o montante de R$ 69.800,00, nos termos do art. 601 do CPC, a titulo de multa, fixo o percentual de 5% sobre o valor atualizado do debito em execução, a qual reverterá em proveito do exequente. Assim, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. -Advs. IDELANIR ERNESTI, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-410/2003-CRISTINE TURIN DOS SANTOS x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO HSBC S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 542/543. -Advs. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ANA CAROLINA ROHR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SANDRO MADUREIRA BARZ, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-432/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO PEDRO TEIXEIRA-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-592/2003-GERSON GOMES x FLORI MARIZA STANCZYK- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador judicial, por meio do diario da justiça, para que efetue o preparo das custas finais. Após, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e PAULO SERGIO FERRARI-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-626/2003-ALVARO CESAR CASTRO JUNHO BAYAO x NILVA STENGER BILOBRAN e outro- Assim, rejeito, por ora, a alegação de impenhorabilidade dobem de familia, prevista na Lei 8.009/90. De outro vertice, em relação a impenhorabilidade da aposentadoria do devedor, razão lhe assiste. Segundo estabelece o inciso IV, do art. 649, do CPC, os proventos de aposentadoria são qualificados como abslutamente impenhoráveis. No caso dos autos, a documentação apresentada pelo devedor (fls. 116/125) comprova de modo satisfatorio, que a conta bloqueada é onde são depositados os seus proventos de aposentadoria, impondo-se o seu desbloqueio. Determino, pois, que seja oficiado ao Banco do Brasil para que promova o desbloqueio da cona referida, liberando-se o valor eventualemten bloqueado em favor do devedor, por ser absolutamente impenhorável. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCILIA FELICIDADE DIAS e FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-808/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x NILO SERGIO CIDADE SOARES e outro- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial, pelo diario da justiça, do auto de penhroa e avaliação para, querendo, apresente impugnação no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. LINEU ROQUE STERTZ e VANDERLEI JOSE BOBROWSKI-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-854/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x TOMINI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, RENE TOEDTER e ROBERTO BARBOSA RODRIGUES-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-279/2004-GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL x FABIO MALEWSCHIK e outros-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-413/2004-BANCO OURINVEST S.A x SIMARA COSTA-Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

34. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-415/2004-OMAR ROMERO BECHARA x RAMON SALVADOR RODIO CASSANITI e outro- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-.

35. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-431/2004-LUIZ CARLOS KAMINSKI x BANCO ITAU S.A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-552/2004-DENILZA APARECIDA DELGADO DA SILVA x BANCO BMC S/A-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Advs. HASSAN SOHN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

37. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇ-1072/2004-WOLMIR CORREA DE OLIVEIRA x METROSUL - LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS e outro- Sobre o requerimento formulado pela parte re, diga o autor, em cinco dias. Ap´so, voltem conclusos para deliberações. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-92/2005-CONDOMINIO EDIFICIO AMANDA e outro x ROSA ELIANA GONZALES VERDEJO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NOBBOUH ABREU-.

39. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-325/2005-HERMINIO MALATESTA JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-402/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- Sobre a contestação apresentada pela parte reconvinda, diga a parte reconvinte, no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CAIO MARCIO EBERHART-.

41. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-812/2005-ROGERIO EMERSON RUMOR e outro x MARIA AMELIA DOS SANTOS CAPELAO-Antes de determinar a citação por edital, cumpre ao autor esgotar todos os meios possíveis na tentativa de localização pessoal do réu, o que poderá ser feito mediante a expedição de ofícios a órgãos públicos; operadoras de telefonia; instituições financeiras, etc. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-.

42. EXECUCAO DE SENTENÇA-833/2005-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDIVALDO DE ARAUJO MIRANDA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-e o exquente, no prazo de cinco dias. -Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOS NICLEVISK-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-935/2005-BANCO OURINVEST S/A x CIRO CESAR CARNEIRO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 14,70, no prazo de cinco dias. Aguarda-se retirada de oficio expedido. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e PAULO CESAR TORRES-.

44. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-1020/2005-RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA x GABRIEL RAMOS e outros- Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. No mais, considerando que não houve atribuição de efeito suspensivo, determino que o autor de regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. DILVO GLUSTAK-.

45. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1486/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x SANDRA MARIA TOD- Aguarde-se orecolhimento das custas de oficial de justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

46. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-27/2006-ELIANE APARECIDA FRANCA DA ROCHA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 607. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-130/2006-DIOGO OCHILISKI x AMAURI RIECK DA ROCHA e outro- Não assiste razão ao embargado, uma vez que os honorários do perito contábil não foram depositados intergralmente. Assim, renovo o prazo de 48:00 horas par ao deposito integral de tal valor. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá sem a produção da prova pericial de natureza contábil, devendo ser intimado o perito em engenharia para que de inicio aos trabalhos periciais, cientificando as partes, nos termos do art. 431-A do CPC. -Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-174/2006-BANCO DIBENS S.A x VALDEMIR JOSE BRANT MARIANO-Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-216/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 91/92. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, JULIANE C. C. DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-419/2006-VALDAIR FRANCISCO FERNANDES x JO O PIEDADE CARNEIRO-Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-472/2006-FAST-MONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FORT - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e outros-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. JO O PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

52. AÇÃO DE USUCAPIÃO-592/2006-ALBERTO PIMENTA J NIOR x JOFRAN VEICULOS LTDA e outros-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. SANDRO LUIZ KZYZNOSKI e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

53. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-688/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JOSE DEMETRIO FIRME SANTOS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 71/72. -Advs. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1530/2006-CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre o laudo pericial apresentado pelo perito, manifestm-se as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

55. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1616/2006-ADRIANO CARLOS SOUZA VALLE x BANCO ITA S.A- recebo o recurso de apelação interposto pela aprte re, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-47/2007-TONICO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME x PARANA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre o interesse no cumprimento da sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA-.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-111/2007-GISLAINE MENDES DE OLIVEIRA COSTA x ASSOCIAÇAO DE ENSINO VERSALHES- ...Assim, a citação deve ser renovada, por oficial de justiça. De ou-

tro vertice, esclareço que o fato de a autora ser beneficiária da assistencia judiciária impede que os atos sejam cobrados, contudo, nãoobriga a serventia a arcar com os custos para o envio da carta de citação. De mais a mais, a autora ja poderia ter requerido a citação po oficial de justiça, que tem o onus de cumprir a diligencia sem cobrança de custas, conforme lhe faculta a lei. Assim, não há que se falar que a serventia esta se furtando de arcar os onus, mormente quando a carta estava a disposição da autora para retirada e envio (por correio) sem cobrança de qualquer valor.— A parte autora para que apresente contrafe, para instruir o respectivo mandado. -Adv. NELTI GONÇALVES DE SOUZA-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-122/2007-AUTOCRED FACTORING LTDA. x TRANS GUENZER LTDA. e outro- Intime-se o segundo requerido/executado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

59. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-314/2007-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x ANDRE DOS SANTOS-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

60. AÇÃO MONITÓRIA-361/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FAIR WINDOOR LTDA. ME e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 84,. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e RAFAELA E. L. CHAVES-.

61. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-439/2007-ELZA MARA NAUMANN x CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOSS/C LTDA- Ao que consta das fls. 118/verso, as custas iniciais foram recolhidas. No mais, intime-e a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada anteriormente, em cinco dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MAURICIO MUSSI CORREA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-454/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e outros- Intimem-se os devedores (Mauricio Leon Lefcovich e Ernestina Rosa Serssevic Lefcovich), pessoalmente , por mandado, para que informem onde se encontra osbens sujeitos a penhora, devendo ficar cientes de que a recusa sera considerada ato atentatório a dignidade da justiça, passivel de aplicação de multa. -Adv. DANIEL HACHEM-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-629/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS x JOSÉ CARLOS PÓLAK-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSé BONATTO-.

64. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-769/2007-WILSON SILVA DA COSTA x FIC - FINANCEIRA ITAÚ CBC S.A.- Sobre o requerimento formulado pela parte autora, no que toca a designação de audiencia de tentativa de conciliação, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e CLAUDIA BUENO GOMES-.

65. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANT. PROVAS-822/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLA CITTÁ x BERTÉ INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes esclareçam se pretendem a suspensão do feito ou a homologação do acordo, eis que, não há que se falar em homologação para suspensão do processo. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

66. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-823/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANITA PIETCHAKI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 41. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

67. INVENTÁRIO-948/2007-LOURDES MARIA DA SILVA x JOSE APARECIDO SOBRINHO- renove-se a intimação da inventariante para que, no prazo de cinco dias, firme termo de compromisso de bem a fielmente desempenhar o cargo. Após, no prazo de vinte dias, devera a inventariante apresentar as primeiras declarações. -Adv. HELOISA GONÇALVES DA SILVA-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1084/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. e outros- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do orgao jurisdicional superior. -Advs. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

69. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1189/2007-BANCO FINASA S.A. x ILVANEI JULIANO DO PRADO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1242/2007-BANCO FINASA S/A x MARCELO JOSE ALVES-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 35/37. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1251/2007-ORLI STRELHOW x BANCO BRADESCO S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgao competente. -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1313/2007-APARECIDO HENRIQUE BEZERRA x BV FINANCEIRA-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

73. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1396/2007-MARIA INES KERNICKI x -Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 90/93. -Adv. EDIVANA VENTURIN-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1426/2007-JHONY POKRYWIECKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 19/05/2008, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

75. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1462/2007-ARIETE JOSEFINA TAGLIARI x A. ANGELONI E CIA LTDA e outro- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do orgão jurisdicional superior. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1497/2007-MARCELO MIKA x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.- Compulsando melhor os autos, acolho as alegações expostas pela parte autora, entendendo ser desnecessário emendar a inicial. Feitas essas considerações, designo dia 19 de junho de 2008, as 10:00 horas, para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1505/2007-JOSE CARLOS VELOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Compulsando melhor os autos, denota-se que a parte autora ja efetuou o recolhimento das custas complementares (fls. 30 verso), restando prejudicada a determinação do item 2 do despacho de fls. 42. Feitas essas considerações, designo o dia 19 de junho de 2008, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1572/2007-IARA ALVES RODRIGUES x TRANSPORTES COLETIVOS GLORIA LTDA- Diante do pedido de depósito apresentado pela requerente as fls. 130, primeiramente, intiem-se a requerida a se manifestar. Prazo legal. Após, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

79. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-1589/2007-SOFIA KOMAN x ARTEMIO KRUCHLAK-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta convreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1600/2007-BANCO BRADESCO S/A x EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Ao que consta dos autos o pedido de bloqueio de valores (Bacenjud), foi devidamente realizado, razão pela qual não há motivos para reiteração de pedido. Aguarde-se comunicação das instituições financeiras. -Advs. DANIEL HACHEM e FABIO GREIN PEREIRA-.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1651/2007-SINTRADESP-SIND.TRAB.INST.GER.DIR AUTO-ESCOLAS x BRASIL TELECOM S.A.- Considerando que a parte ré não foi citada, redesigno nova data de audiencia de conciliação e defesa para o dia 24 de junho de 2008, as 8:30 horas. Em relação ao pedido de tutela antecipada, reporto-me a decisão proferida as fls. 93/94. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANDRE CARPE NEVES-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1658/2007-GEOVANE BARBOSA DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

83. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1834/2007-EDIVANI MATOZO XAVIER x SERVIÇO CENTRAL DE PROT. AO CRED. DE SAO PAULO e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e IVY MANFREDINI BARBOSA-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-4/2008-EDIFICIO ATLANTA x FLORENTINA VITORIA KROKOSZ-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JEFERSON WEBER-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-10/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II x VILMA DE FATIMA FREITAS DIAS-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-21/2008-ERIC VAGNER DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 56. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

87. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-101/2008-CLAUDIO ELOIR OSSOWISKI x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCEIRO e outro-Sobre as contestações e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ANDRE DIAS ANDRADE, ROSANGELA WOLLF DE QUADROS MORO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO-166/2008-EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Diante da certidão de fls. 27, defiro o requrimento de reabertura do prazo de fls. 26. -Advs. HENOCH BUSCARIOL e DANIEL HACHEM-.

89. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-173/2008-CELSO CRAVELIM JURASCZEK x SUL FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTOS-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS-.

90. ALVARÁ JUDICIAL-201/2008-GENI DOS SANTOS x -Defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuita, devendo as custas ser pagas ao final do presente feito, caso seja deferido o requerimento de levantamento dos valores, uma vez que diante do valor a ser levantado, não há que se falar em prejuizo para o proprio sustento. — Consta da certidão de obito do falecido que ele deixou bn a inventariar (fl. 10). Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer se o falecido deixou outros bens moveis ou imoveis, alem do saldo referente ao PIS e FGTS. -Adv. GELSON FAITA-.

91. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-231/2008-DYNEA BRASIL S/A x LAURIVAL APOLINARIO- Sobre a resposta a exceção e documentos apresentados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. -Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO-.

92. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-232/2008-DYNEA BRASIL S/A x JURANDIR MENDES CORREA-Sobre a resposta a exceção e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-262/2008-JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JACIRA MARQUES DE LIMA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA PIGNORATÍCIA-300/2008-ROSA DE FATIMA DOMINGOS x HSBC SEGUROS BRASIL SA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 21/05/2008, às 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

95. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-324/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANT. x VERA LUCIA CARNEIRO MARTINS-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-326/2008-CAMILA MARCONDES CARNEIRO x BANCO FINASA S.A.- Concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, na forma do art. 259, II e V do CPC, isto é, o vlaor que pretende ser declarado inexigivel dos contratos em discussão, ou ainda nos termos do art. 259, inciso V que diz: "o valor da causa constara sempre da petição inicial e sera...quando o litigio tiver por objeto a existencia, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negocio juridico, o valor do contrato", acrescido do valor referente aos pedidos cumulados na presente demanda. Após, votlem conclusos -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

97. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-327/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A.- Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada. Determino que o reu não inscreva ou suspenda o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00. Deve o autor prestar caução idonea do montante da divida (R$ 789.514,41). Cite-se a parte re para no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme art. 285 e 319, ambos do CPC. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS-.

98. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-329/2008-HIDRAELE COM. DE MAT. HIDRAULICOS E ELET. LTDA x TELELISTAS- Assim considerando que a autora não se enquadra nas hipóteses, que devem estar presentes cumulativamente, indefiro o requerimento de justiça gratuita formulado. Posto isso, concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária (Funrejus), nos termos do art. 257 do CPC> -Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-.

99. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-334/2008-SIMONE DO ROCIO SPENA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-337/2008-BANCO BRADESCO S/A x RAPHAEL GRECA E FILHOS LTDA e outros- De-se ciencia da remessa destes autos a este juizo. Apósx, voltem conclusos. -Advs. DANIEL HACHEM e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-.

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO-338/2008-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ciência as partes da remessa destes autos a este juizo. Após voltem conclusos. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e DANIEL HACHEM-.

102. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-590/0-COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA x CONSORCIO SOCOFER - STC -OAS-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50. -Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO-.

103. EMBARGOS DO DEVEDOR-591/0-DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 290,50. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

104. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-592/0-REINALDO TECZEK x BRASIL TELECOM S/A-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-.

105. ALVARA JUDICIAL-593/0-REINALDO MENDES DE SOUZA x -Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 85,75. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 59/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0004	001840/0000
ADRIANO BARBOSA	0035	001476/2003
ADRIANO DIAS DE LIMA	0040	000555/2005
AFONSO CELSO NUNES	0019	000310/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0040	000555/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0050	000807/2006
ALANDA BAPTISTA	0040	000555/2005
ALCEU GIESE	0043	001466/2005
ALESSANDRO CARLETTO	0049	000784/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0019	000310/2000
	0046	000254/2006
ALEXANDRE MANRUBIA HADDAD	0083	000292/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000986/2006
	0086	000358/2008
	0086	000358/2008
ALEXANDRE RECH	0051	000986/2006
ALINE MENDES BATISTA	0040	000555/2005
ALLAN KARDEC CARVALHO RODRI	0026	001454/2001
ALVARO PINTO CHAVES	0060	000176/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0011	000225/1997
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0036	000085/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0021	000217/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0040	000555/2005
	0040	000555/2005
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0063	000475/2007

ANA PAULA MARTIN ALVES DA S	0060	000176/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0058	000104/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	000106/1997
ANDRE LUIS GONCALVES	0040	000555/2005
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0007	000101/1995
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
ANDREA LUCIA DE BARROS T. A	0040	000555/2005
ANDREIA CHARLISE ANDRE	0031	000021/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0044	001490/2005
ANGELICA DA COSTA RACHAS	0049	000784/2006
ANNA CAROLINA DE BARROS	0075	001424/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0044	001490/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	0060	000176/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0010	000106/1997
	0060	000176/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.	0087	000360/2008
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA R	0040	000555/2005
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE	0025	000861/2001
ARINALDO BITTENCOURT	0021	000217/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0043	001466/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0021	000217/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0021	000217/2001
AUREO VINHOTI	0074	001402/2007
BAUDILIO GONZALES REGUEIRA	0041	000854/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0021	000217/2001
BERENICE CONGENTINO CARNEIR	0049	000784/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS	0031	000021/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0072	001312/2007
BRUNO MAY MARTINS	0049	000784/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0049	000784/2006
CARINE DA SILVA RIBEIRO	0009	001136/1996
CARLA CONCEPCION ZANELLA KA	0085	000330/2008
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO RO	0082	000262/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0023	000720/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0044	001490/2005
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	0016	000339/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	0021	000217/2001
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0074	001402/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0034	000903/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0019	000310/2000
CARLOS LEITE CESAR NETO	0022	000448/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0021	000217/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	0008	001286/1995
CARLOS SHIGUEJI OHARA	0049	000784/2006
CARLOS TERABE	0054	001210/2006
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	0023	000720/2001
CARMELINDA CARNEIRO	0075	001424/2007
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0018	000179/2000
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA	0077	000014/2008
CERES EMILIA GUBERT DEMOGAL	0038	000579/2004
CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG	0009	001136/1996
CESAR RICARDO TUPONI	0007	000101/1995
CICERO JOSE ALBANO	0010	000106/1997
CLAIRE LOTTICE	0044	001490/2005
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0021	000217/2001
CLAUDIA VASSERE Z. MUNHOZ	0051	000986/2006
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0081	000180/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0054	001210/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0057	000048/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0023	000720/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0021	000217/2001
CLAUDIOMIRO PRIOR	0056	001534/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0044	001490/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0065	000678/2007
CRISTIANE FERREIRA LIMA	0053	001189/2006
CRISTIANE HRISTOV	0040	000555/2005
CRISTIANE REGINA CLETO MELL	0057	000048/2007
CRISTIANE TIEMI OTA	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
CRYSTIANE LINHARES	0076	001468/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0060	000176/2007
DANIELE CARVALHO	0065	000678/2007
DANIELE DE BONA	0001	001837/0000
	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0044	001490/2005
DEMORE LUIZ BARAO	0027	000241/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0019	000310/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0044	001490/2005
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0044	001490/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0001	001837/0000
	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
DINORAH ALVARES CRUZ	0043	001466/2005
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI	0045	000184/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0044	001490/2005
EDGAR STOSKI DE ALBURQUERQU	0047	000263/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0025	000861/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0032	000341/2003
EDSON HASSELBACH ASSAD	0053	001189/2006
EDSON SHOITI FUGIE	0021	000217/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0046	000254/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0002	001838/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0021	000217/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0070	001286/2007
ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ	0053	001189/2006
ELAINE KAKAZU JERONIMO	0049	000784/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0010	000106/1997
	0060	000176/2007
ELENI MORAES BARROS	0044	001490/2005
ELIANE PASSOS CAPUANO	0053	001189/2006
ELIANE TESSARI RIBAS	0044	001490/2005
ELIAS GEORGIOS VASILOU	0053	001189/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0010	000106/1997
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0009	001136/1996
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0044	001490/2005
ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO	0040	000555/2005
ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTO	0045	000184/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0051	000986/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0064	000634/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN	0054	001210/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0072	001312/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0031	000021/2003
ERIKA SHIMAKOISHI	0049	000784/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0031	000021/2003
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0021	000217/2001
FABIANE CAROL WENDLER	0060	000176/2007
FABIANO BINHARA	0042	001337/2005
FABIANO HALUCH MAOSKI	0013	001233/1997
FABIO KADI	0022	000448/2001
FABIO SPAGNOLLI	0021	000217/2001
FABIO TAKAHASHI	0045	000184/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0059	000170/2007
	0061	000324/2007
FABRIZIO TERENCE REIF BARBI	0040	000555/2005
FELIPE NAME FRANCISCO	0040	000555/2005
FERNANDA BALDOINO DE M.YAMA	0049	000784/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0073	001331/2007
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0053	001189/2006
FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR	0085	000330/2008
FERNANDO DARUJ TORRES	0049	000784/2006
FERNANDO GUIDO OKUMURA	0040	000555/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0081	000180/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
FILIPE ALVES DA MOTA	0074	001402/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0065	000678/2007
	0082	000262/2008
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0042	001337/2005
FLAVIO PINHEIRO NETO	0040	000555/2005
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0025	000861/2001
FRANCO COSTANTINI	0040	000555/2005
GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS	0018	000179/2000
GABRIELLA ZICCARELLI R MEND	0064	000634/2007
GEISA PASTUCH FARHAT	0019	000310/2000
GELSON BARBIERI	0065	000678/2007
GENESIO PONTOGLIO	0061	000324/2007
GEORGIJ SEREDA	0009	001136/1996
GERALDO MOCELLIN	0013	001233/1997
GERMAINE RIBEIRO CARDOSO	0040	000555/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FILH	0013	001233/1997
GERSON REQUIAO	0084	000323/2008
GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA	0055	001440/2006
GILBERTO PEDROSO DA SILVA	0009	001136/1996
GILMAR DUARTE	0009	001136/1996
GILSON EDUARDO COSTIN	0062	000413/2007
GIORGIA BACH MALACARNE	0007	000101/1995
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0010	000106/1997
GISELE CILENE SANTOS GONZAL	0041	000854/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0060	000176/2007
GIULIANO CESAR ALCOBA MONTI	0045	000184/2006
GIULIANO DEL CIELO	0040	000555/2005
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA	0040	000555/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0007	000101/1995
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	0025	000861/2001
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0051	000986/2006
HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH	0019	000310/2000
IDELANIR ERNESTI	0071	001290/2007
IOLANDA INES OSTROWSKI ZAIN	0013	001233/1997
IONEIA ILDA VERONEZE	0076	001468/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZ	0065	000678/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0064	000634/2007
ITAMAR PACHECO DA SILVA	0009	001136/1996
IVO PEREIRA	0049	000784/2006
IVONE STRUCK	0036	000085/2004
IVORLI TIBES OAB 104.90	0042	001337/2005
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	0053	001189/2006
JAIME BELMIRO TASCA	0020	001269/2000
JAIME LUIZ SCHLUGA	0009	001136/1996
JAIRO PORTELLA CAMERA	0009	001136/1996
JANAINA RAVARIS	0010	000106/1997
JANE SILVA	0014	001352/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0077	000014/2008
JEANE BURDA NICOLA	0044	001490/2005
JEFFERSON COMELI	0046	000254/2006
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS	0079	000143/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE	0028	000931/2002
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0056	001534/2006
JOANITA FARYNIAK	0049	000784/2006
JOAO CASILLO	0046	000254/2006
JOAO FIRMINO FILHO	0040	000555/2005
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHE	0079	000143/2008
JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAU	0041	000854/2005
JOAO ZAIONS JUNIOR	0024	000786/2001
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	0040	000555/2005
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0044	001490/2005
JONAS PACHECO DE ARAUJO	0087	000360/2008
JORAN PINTO RIBEIRO	0044	001490/2005
JORGE DURVAL DA SILVA	0019	000310/2000
JOSE ALMIR	0020	001269/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0048	000291/2006
	0048	000291/2006
JOSE AUGUSTO DE REZENDE	0053	001189/2006
JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUN	0053	001189/2006
JOSE COSTA NETO	0029	000978/2002
	0081	000180/2008
JOSE DAILTON BARBIERI	0040	000555/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	001841/0000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
	0015	000125/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0021	000217/2001
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID	0028	000931/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0047	000263/2006
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
	0017	000608/1999
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0026	001454/2001
	0044	001490/2005
JULIANA GEMIN LOEPER	0040	000555/2005
JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGU	0031	000021/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0037	000502/2004
JULIO CEZAR RODRIGUES	0088	000363/2008
JULIO STOROZ OAB/PR 17.262	0015	000125/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	001837/0000
	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
KATIA REGINA DANTAS MANRUBI	0083	000292/2008
KELLY CRISTINA WORM	0060	000176/2007
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0045	000184/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0031	000021/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0058	000104/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0018	000179/2000
	0034	000903/2003
	0049	000784/2006
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUE	0064	000634/2007
LIA DIAS GREGORIO	0068	000973/2007
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0041	000854/2005
LIGIA MARIA CHIKUSA	0040	000555/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0070	001286/2007
LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	0053	001189/2006
LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0018	000179/2000
LILIANE CORREA VIEIRA	0053	001189/2006
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0054	001210/2006
LISIAS CONNOR SILVA	0021	000217/2001
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE	0075	001424/2007
	0075	001424/2007
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0056	001534/2006
LUCIANO ZAUHY AZEVEDO	0053	001189/2006
LUIS ALCINDO CARBONE COSTA	0009	001136/1996
LUIS AUGUSTO TAVORA PACHECO	0009	001136/1996
LUIS EDUARDO MARINHO DE RES	0053	001189/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	000106/1997
	0060	000176/2007
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
	0017	000608/1999
LUIZ AFONSO MIGUEL	0021	000217/2001
LUIZ CARLOS CACERES	0021	000217/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000101/1995
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0078	000079/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000844/1997
	0012	000844/1997
	0014	001352/1997
	0015	000125/1998
	0017	000608/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0021	000217/2001
LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ	0041	000854/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0048	000291/2006
	0048	000291/2006
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0033	000708/2003
MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL	0049	000784/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0014	001352/1997
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0021	000217/2001
MARCEL ROBERTO VIANNA DO NA	0041	000854/2005
MARCEL TRIGO WATANABE	0049	000784/2006
MARCELA GROSCHE MENDES	0040	000555/2005
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0063	000475/2007
MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIV	0053	001189/2006
MARCELO DE BORTOLO	0074	001402/2007
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0034	000903/2003
MARCELO JOSE PERALTA	0040	000555/2005
MARCELO TABORDA RIBAS	0072	001312/2007
MARCIA CRISTINA JONSON	0039	000098/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0021	000217/2001
MARCIELE ANDREA HENNING	0040	000555/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0032	000341/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0002	001838/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0072	001312/2007
MARCO ANTONIO CORREA DE SA	0024	000786/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0090	000365/2008
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIR	0026	001454/2001
MARCOS ROBERTO GRANADO	0025	000861/2001
MARCOS TON RAMOS	0025	000861/2001
MARCUS AURELIO COELHO	0025	000861/2001
MARIA CELIA PINTO KUCHMINSK	0009	001136/1996
MARIA CRISTINA PONZETTO ZAB	0049	000784/2006
MARIA ILMA CARUSO	0030	001393/2002
MARIA INEZ DA COSTA	0061	000324/2007
MARIANA BRASILIENSE DEBBELL	0040	000555/2005
MARILIA MEDEIROS RESENDE	0053	001189/2006
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0044	001490/2005
MARIZABEL R. DOMINGUES PIAZ	0041	000854/2005
MAURILIO VIANA PEREIRA	0037	000502/2004
MAURO CURTI	0071	001290/2007
MAURO XAVIER MILAN	0009	001136/1996
MELISSA BOARETTO GOBBI BINH	0053	001189/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0065	000678/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0021	000217/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0021	000217/2001
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0006	001842/0000
MOISES BATISTA DE SOUZA	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
MUNIR ABAGGE	0058	000104/2007
MUNIR KASSEM HAMDAN	0033	000708/2003
NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	0049	000784/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0021	000217/2001
NEILA BARCELOS	0040	000555/2005
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0028	000931/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000310/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0070	001286/2007
NEUZA MARIA ROSA F ANTUNES	0009	001136/1996
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0044	001490/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0043	001466/2005
ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OL	0040	000555/2005
OKSANDRO O. GONCALVES	0043	001466/2005
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMID	0061	000324/2007
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0022	000448/2001
	0067	000954/2007
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0007	000101/1995
PAOLA DANIELI COSTA	0037	000502/2004
PATRICIA CASILLO	0046	000254/2006
PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEI	0075	001424/2007
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
PATRICIA RAMOS PIOVESAN	0053	001189/2006
PATRICIA ROHN	0019	000310/2000
	0046	000254/2006
PAULA RIBEIRO DE BARROS	0053	001189/2006
PAULO AUGUSTO GRUBE	0035	001476/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0040	000555/2005
PAULO CESAR DORNELAS	0049	000784/2006
PAULO CESAR TORRES	0070	001286/2007
PAULO EDUARDO F. DA COSTA P	0008	001286/1995
PAULO ESTEVAM M DE CASTILHO	0009	001136/1996
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0075	001424/2007
PAULO FERNANDO SOUZA	0080	000149/2008
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0054	001210/2006
PAULO RICARDO OPUSZKA OAB 2	0059	000170/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0067	000954/2007
PAULO ROBERTO LOPES	0046	000254/2006
PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	0040	000555/2005
PEDRO HENRIQUE ALVES JUSTO	0041	000854/2005
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FR	0024	000786/2001
PERCY GORALEWSKI	0075	001424/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0031	000021/2003
RAFAEL TADEU MACHADO	0044	001490/2005
RAQUEL GONCALVES	0040	000555/2005
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0033	000708/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0044	001490/2005
REINALDO WOELLNER	0025	000861/2001
RENATA AKEMI PACHECO FERREI	0049	000784/2006
RENATO LUIZ MANETTI	0053	001189/2006
RICARDO COSTA MAGUETAS	0084	000323/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0077	000014/2008
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0014	001352/1997
RICARDO FRIGHETTO	0009	001136/1996
RICARDO MENON ESPERIDIAO	0066	000764/2007
RICARDO RUSSO	0034	000903/2003
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAM	0048	000291/2006
RITA PASINATO	0065	000678/2007
ROBERTA SILVESTRE PARADA	0086	000358/2008
	0086	000358/2008
RODRIGO FERREIRA	0021	000217/2001
RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT	0019	000310/2000
ROGER HAMILTON L. DOS SANTO	0009	001136/1996
ROGER SANTOS FERREIRA	0063	000475/2007
ROGERIO DA ENCARNAÇAO VIEIR	0009	001136/1996
ROGERIO FREITAS CARVALHO	0041	000854/2005
ROGERIO TETSUYA NARUZAWA	0045	000184/2006
ROMINA VIZENTIN	0009	001136/1996
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0021	000217/2001
ROSANA AKEMI IDA	0018	000179/2000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0044	001490/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0082	000262/2008
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	0031	000021/2003
RUBEN MADINI	0036	000085/2004
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA	0013	001233/1997
SADI BONATTO	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0029	000978/2002
	0081	000180/2008
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0056	001534/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU	0077	000014/2008
SAMUEL DE CAMPOS PONTES	0041	000854/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0018	000179/2000
	0034	000903/2003
	0039	000098/2005
	0049	000784/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0070	001286/2007
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0018	000179/2000
SERGIO RICARDO SILVA ROSA	0075	001424/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0034	000903/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0044	001490/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI	0031	000021/2003
SILVIO BINHARA	0042	001337/2005
SIMONE BEAL	0021	000217/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0046	000254/2006
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0040	000555/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0035	001476/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0046	000254/2006
SINEY NUNES VIEIRA	0009	001136/1996
SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI	0003	001839/0000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0045	000184/2006
SONIA ITAJARA FERNANDES	0044	001490/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0018	000179/2000
	0034	000903/2003
	0039	000098/2005
	0049	000784/2006
SONNY STEFANI	0021	000217/2001
SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRI	0049	000784/2006
SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI	0049	000784/2006
SUELY TEREZINHA MENON ESPER	0066	000764/2007
SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CU	0041	000854/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0044	001490/2005
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0075	001424/2007
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0018	000179/2000
THAYNA KARIM POZZOBON	0046	000254/2006
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0022	000448/2001
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0044	001490/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0051	000986/2006
	0086	000358/2008
	0086	000358/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0001	001837/0000
	0068	000973/2007
	0089	000364/2008
VANESSA NOGUEIRA CALDAS SIL	0046	000254/2006
VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0044	001490/2005
VERA MARCIA BENZI	0013	001233/1997
VICENTE PAULA SANTOS	0023	000720/2001
VICTOR EMENDORFER NETO	0032	000341/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0064	000634/2007
VITOR FERREIRA RUSSO	0052	000987/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0040	000555/2005
WALTER XAVIER JUNIOR	0055	001440/2006

WASHINGTON MIGUEL BATISTA D	0029	000978/2002
	0081	000180/2008
WERNER AUMANN	0021	000217/2001
WILLIAN ANTONIO N. PIRES DE	0008	001286/1995
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZ	0030	001393/2002
WILSON NALDO GRUBE	0035	001476/2003
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0035	001476/2003
YARA ALEXANDRA DIAS	0069	001271/2007

1.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1837/0-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X GUILHERME LUIZ SPERANCETTA ROLIM DE MOUR - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R4 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

2.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1838/0-BANCO BV - FINANCEIRA S/A (AV.PAULISTA/SP) X EURIPEDES JOSE ARANTES - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e .

3.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1839/0-IOLANDA DE ARAUJO CORDEIRO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (AV.CAND.ABREU) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI e .

4.-ARROLAMENTO-1840/0-MARCOS ROBERTO DA SILVA e Outros X MOACIR ROSA DA SILVA (ESPOLIO) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 448,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ADILSON MENAS FIDELIS e .

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1841/0-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA X WENDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e Outros - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e .

6.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-1842/0-JOAO ALBERTO ODEBRECHT e Outro X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RJ) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e .

7.-DISSOL.DE SOCIEDADE DE FATO-101/1995-MAURICIO BUSCHLE e Outro X MAURO LUIS SCHMITZ FERREIRA e Outros - Desp. de fls. 708: Aguarde-se o integral cumprimento da deprecata expedida às fls. 685. Int. - Adv(s).GUILHERME KLOSS NETO e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA,CESAR RICARDO TUPONI,LUIZ CARLOS DA ROCHA,OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR,GIORGIA BACH MALACARNE.

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1286/1995-ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL X EZOEL DOMINGOS STIVAL - Desp. de fls. 598: Esclareça o exequente quanto ao pleito de fls. 485, vez que já houve inclusive arrematação do bem que havia sido penhorado. Diante do pleito de fls. 487 e documentos que o instruem, bem como da manifestação da Fazenda de fls. 482, reconsidero o despacho de fls. 483 e determino a imediata expedição da carta de arrematação. Int. *** "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$609,00)."- Adv(s).CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e WILLIAN ANTONIO N. PIRES DE SOUZA.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1136/1996-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A X ESPOLIO DE MAX FRANCISCO STOLZ NEVES - Sentença de fls. 347: Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1136/1996, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A contra ESPOLIO DE MAX FRANCISCO STOIZ NEVES e julgo-o extinto com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes pelos executados. P.R.I. Anote-se e arquive-se. - Adv(s).ITAMAR PACHECO DA SILVA, CARINE DA SILVA RIBEIRO, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, GILBERTO PEDROSO DA SILVA, GILMAR DUARTE, JAIRO PORTELLA CAMERA, LUIS ALCINDO CARBONE COSTA, LUIS AUGUSTO TAVORA PACHECO, MAURO XAVIER MILAN, NEUZA MARIA ROSA F ANTUNES, PAULO ESTEVAM M DE CASTILHOS, RICARDO FRIGHETTO, ROGER HAMILTON L. DOS SANTOS, ROGERIO DA ENCARNAÇAO VIEIRA, ROMINA VIZENTIN, SINEY NUNES VIEIRA e CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG,GEORGIJ SEREDA,JAIME LUIZ SCHLUGA,MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-106/1997-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X JOSE RENATO BORBA - Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO e .

11.-MONITORIA-225/1997-DE CONTO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA X ANTONIO RODRIGUES ALVES - Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e .

12.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-844/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO SC LTDA X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II - Desp. de fls. 124: O processo já se encontra julgado, tendo, portanto, se encerrado a prestação jurisdicional. Assim sendo, ante o acordo entabulado pelas partes às fls. 120/122, declaro cumprida a obrigação. Eventuais custas processuais remanescentes pelo réu. Autorizo, desde logo, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja procedido ao desbloqueio da conta de titularidade do executado (fls. 107). Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Int. *** "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$7,00)."- Adv(s).LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e .

13.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1233/1997-JOAO ALBERTO SUCKOW RIBAS e Outro X SCHULTZ TURISMO LTDA e Outro - Aos credores para que informem quanto ao integral cumprimento da obrigação.- Adv(s).GERALDO MOCELLIN e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO,IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA,RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA,VERA MARCIA BENZI,FABIANO HALUCH MAOSKI.

14.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1352/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I-COND.XVI X OLINDA KRUSIG DA CUNHA e Outro - Tendo decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, JANE SILVA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

15.-COBRANÇA - SUMÁRIA-125/1998-CONJUNTO R-CIC VII X ALOISE STACHERA e Outro - "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliaçao, de fls.343 (TOTAL R$45.000,00) - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JULIO STOROZ OAB/PR 17.262.

16.-NEGATIVA DE DEBITO-339/1999-MARINA HELENA CAPORALI X FRANCISCO DALMAGRO E CIA LIMITADA ME e Outro - Desp. de fls. 150: Diante da certidão retro, suspenso a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa marcada para o próximo dia 18 de abril, e redesigno-a para o dia 10 de julho de 2008, às 14h10min. Promovam-se as diligências necessárias, atentando-se para o benefício da assistência judiciária gratuita deferida a autora. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e .

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA - Sentença de fls. 44: Diante do acordo entabulado pelas partes na Ação Ordinária de Ressarcimento das Importâncias Pagas em fase de Execução sob nº 884/1997, carece o feito de interesse processual, razão pela qual, julgo extintos os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO em face de GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv(s). e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ,LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2000-PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA X MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.344-verso." - Adv(s).SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS PAULA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

19.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-310/2000-MIROSLAU GLUSZCZYNSKI X BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 501/502: I - Miroslau Gluszczynski interpôs recurso de agravo retido às fls. 500, alegando que não possui condições de efetuar o pagamento da verba honorária do perito sem o sacrifício do seu próprio sustento. Evidencia que o despacho atacado determinou o prosseguimento do feito independentemente de realização de perícia. Aduz que lhe foi imputado exclusivamente o ônus de arcar com o preparo dos honorários do perito. Salienta, por fim, que o julgamento antecipado do processo sem a produção da prova pericial configura cerceamento de defesa. Requer seja integralmente acolhido o agravo, a fim de que seja eventualmente conhecido pela Superior Instância, se for o caso. II - Todavia, não obstante o recurso de agravo retido tenha sido interposto tempestivamente, deixo de recebê-lo, por não vislumbrar a existência de razões suficientes a fim de embasá-lo, sendo que o autor tão somente se limitou a tecer considerações sobre o feito, sem indicar sobre qual ponto recai sua impugnação. Como se vê da decisão atacada às fls. 498, a matéria que poderia ser objeto do recurso de agravo retido é o indeferimento do pleito de assistência judiciária formulado às fls. 495. Entretanto, o autor apenas afirma que não possui condições de arcar com o pagamento dos honorários sem o sacrifício do seu próprio sustento, mas não apresenta oposição expressa quanto ao indeferimento de seu pedido nesse sentido, o que até poderia ter sido feito desde que apresentadas as devidas razões. E quanto às questões atinentes ao prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial, ou mesmo no que pertine à imputação exclusiva ao autor do ônus para preparo dos honorários do perito, observo que tais foram analisadas por ocasião de decisões anteriores proferidas por este Juízo, as quais restaram irrecorridas, sendo que não são objeto da decisão agravada. III - Cumpre ressaltar, ainda, que como se trata de liquidação de sentença por meio de prova pericial contábil, e esta é imprescindível para a apuração dos créditos e débitos das partes, não é o caso de prosseguimento da ação com a dispensa de tal prova, como constou, por equívoco, no despacho de fls. 485, restando, portanto, afastada a alegação de cerceamento de defesa. IV - Assim sendo, dada a impossibilidade de liquidação de sentença sem a realização da prova pericial contábil, intime-se o autor, para que efetue o pagamento da verba honorária, conforme já determinado no item "II" do despacho de fls. 493. Intimem-se. - Adv(s).AFONSO CELSO NUNES e GEISA PASTUCH FARHAT,DENIO LEITE NOVAES JUNIOR,HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH,CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR,JORGE DURVAL DA SILVA,RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ,PATRICIA ROHN,ALESSANDRO RAVAZZANI,NELSON PASCHOALOTTO.

20.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1269/2000-OSMAR ROCHA DE SOUZA-ME X MANOBRAS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 129/138: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de extinguir a presente lide com resolução do mérito, CONDENANDO a Ré MONOBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA, a pagar ao autor OSMAR ROCHA DE SOUZA -ME a quantia referente à nota fiscal n. 40 no importe de R$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais), cujo valor deve ser corrigido monetariamente pela média do INPC e do IGP-DI, a contar da data de 30/12/1999 (prazo máximo previsto no contrato para ocorrer o pagamento - cláusula oitava) e, ainda, acrescida dos juros de mora a partir da citação (23/04/2001, fls. 42/verso) no importe de 0,5% até a entrada em vigor do novo CC e, a partir de então, no percentual de 1,0% ao mês, ambos a incidir até o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca na medida em que o autor decaiu de praticamente metade do valor monetário pretendido, concluo por condenar as partes ao pagamento, em cotas iguais, das custas processuais. Por consequência, condeno a ré a fim de que pague ao procurador do autos os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, §3º do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a necessidade de realização de audiência, o número de atos processuais realizados e, a qualidade do trabalho desenvolvido e o grau de complexidade da causa. Observando que o autor decaiu de parte considerável de seu pedido, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da ré, os quais arbitro em R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), o que faço com a mesma base legal acima especificada e em função do trabalho desenvolvido, números de atos processuais e tempo da demanda, autorizando, desde logo, a compensação das verbas relativas aos honorários advocatícios. Ficam desde já as partes cientes que têm o prazo de quinze dias para promover o cumprimento voluntário da sentença mediante o pagamento do valor da condenação acrescido de todos os encargos, a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de em não o fazendo incidir a multa legal de 10% sobre o valor integral da condenação devidamente atualizado, tudo como estatui o art. 475-J do CPC, e independentemente de nova intimação. P.R.I. - Adv(s).JOSE ALMIR e JAIME BELMIRO TASCA.

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-217/2001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) X COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA - Desp. de fls. 55/56: I - Diante do advento da Lei 11.382/2006, o feito deverá prosseguir observando-se as prescrições nela contidas. II - Cite-se a executada para que, no prazo de TRÊS DIAS, promova ao pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). Constatada a necessidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação com hora certa. III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos da exeqüente, ou da executada, caso haja expressa anuência da exeqüente ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). V - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. *** "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.58-verso." - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, NAIM NASIHGIL FILHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e .

22.-INVENTARIO-448/2001-MARIA GUERREIRO X ESPOLIO DE PATRICIO RODRIGUES NETTO - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, FABIO KADI, CARLOS LEITE CESAR NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e .

23.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2001-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA X CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 621/628: Diante do exposto julgo procedente a presente ação de prestação de contas promovida por LUIZ FERNANDO ARAÚJO COSTA, contra CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO para o fim de declarar o saldo em favor do autor no valor total de R$ 23.385,98 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora a partir de cada um dos levantamentos havidos pelo réu através de alvará. Os juros de mora são de 0,5% até 10 de janeiro de 2003 quando então passam a ser de 1% de acordo com as disposições dp atual CC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do saldo ora reconhecido. P.R.I. - Adv(s).VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO,CLAUDIO MARIANI BERTI.

24.-INDENIZACAO - ORDINARIA-786/2001-MINISTERIO PUBLICO e Outros X DIPROEL-DIST.PARANAENSE DE PROD.ELETRICOS LTDA e Outros - Desp. de fls. 444: Efetivamente o ofício expedido ao Banco Central constou o valor desatualizado da dívida, bem como o número errado do CPF da executada. Desta forma, expeça-se novo ofício, como determinado no item I do despacho de fls. 432, retificando o valor, passando a constar o valor de R$ 488.305,22 (conforme cálculo de fls. 421/431), bem como o correto CPF nº 233.778.369-34. Sem prejuízo, cumpra-se o item I do despacho de fls. 416, qual seja, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação em face do imóvel e veículo indicados às fls. 413/415. Int. *** Fica o autor intimado a retirar o ofício para postagem. - Adv(s).MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

25.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-861/2001-MARCOS TON RAMOS X SOCIEDADE AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. - Fica o autor intimado a retirar o ofício de fls. 4806, para postagem. - Adv(s).MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES e ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO,EDGARD KATZWINKEL JUNIOR,MARCUS AURELIO COELHO,GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE,REINALDO WOELLNER,MARCOS ROBERTO GRANADO.

26.-USUCAPIÃO-1454/2001-CLEONICE MARTINS SCHMIDT e Outro X DOMINGOS ANDRETA e Outros - Sentença de fls. 185: Considerando que fora expedido mandado para intimação pessoal das autoras para prosseguimento do feito, tendo havido informação do Oficial de Justiça de que estas não residem mais no local, sendo que o terreno se encontra vazio e desocupado, não tendo as autoras declinado novo endereço nos autos, entendo desnecessária nova intimação por edital conforme consta do parecer ministerial de fls. 184, vez que se presume válida a intimação já realizada (fls. 179/180), nos termos do contido no parágrafo único do art. 238 do CPC. Assim, tendo as autoras se mantido inerte, sem promoverem os atos que lhe competiam neste processo de Ação de Usucapião proposto por Cleonice Martins Schmidt e Rosicleia Martins Pereira em face de Domingos Andreta, Romeu Andreta, Rosa Carvalho, Osmar de Carvalho Andreta, Edgar de Carvalho, Orlei Lopes da Silva, Marilu Lopes Silva e Lourival Carvalho, julgo-o extinto, com fundamento no art. 267, III e §1º do CPC. Custas remanescentes pelas autoras. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Intime-se o representante do Ministério Público. P.R.I. - Adv(s).MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

27.-ALVARA JUDICIAL-241/2002-ROBERTA YUMI YAMAMOTO e Outro X ROBERTO SHOGO YAMAMOTO (ESPOLIO) - Sentença de fls. 199: JULGO, por sentença, boas as contas prestadas às fls. 188/192 nos autos de ALVARÁ JUDICIAL sob nº 241/2002, ante a documentação acostada e a concordância expressa do Ministério Público(fls. 198). Quanto à pretensão de restituição de valores descontados pelo Banco do Brasil, deverá ser dirimida diretamente pelas vias ordinárias, conforme já deliberado no item "II" do despacho de fls. 180, ao qual me reporto. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Int. - Adv(s).DEMORE LUIZ BARAO e .

28.-COBRANÇA - SUMÁRIA-931/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT BERNARD X DOUGLAS KLEINSCHMIDT e Outro - "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliaçao, de fls.270 (TOTAL R$104.000,00) - Adv(s).JEFFERSON OSCAR HECKE e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO,JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/2002-BANCO BBA-CREDITANSTALT S.A X OSVALDO PINTO FIUZA e Outro - Sentença de fls. 73: Tendo em vista a transação efetivada entre as partes, conforme noticiado às fls. 68/72, JULGO EXTINTA a presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 978/2002 em que BANCO BBA - Creditanstalt S/A move em face de OSWALDO PINTO FIÚZA e ZENAIDE NATALINA FIÚZA, nos termos do art. 794, II, do CPC. Oficie-se ao Juízo deprecado da Comarca de Indiara-GO, informando quanto ao acordo firmado entre as partes, bem como solicitando para que proceda à devolução da carta precatória (fls. 55), independentemente de cumprimento. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas por Osvaldo Pinto Fiúza, conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. P.R.I. *** "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$7,00)." - Adv(s).FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM e JOSE COSTA NETO,WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA.

30.--1393/2002-YE YU YUN X JOSE MARIA GRANATO - Sentença de fls. 218: José Maria Granato interpôs embargos de

declaração em face da sentença proferida às fls. 206/211, alegando ter havido omissão e obscuridade no julgado, especificamente no tocante a não apreciação da "(...) questão sob a ótica da legislação vigente à época do contrato de locação, a qual, garante ao embargante os direitos à indenização pelo Fundo de Comércio" (fls. 214). Em que pesem os argumentos do embargante, não vejo a possibilidade de acolhimento dos presentes embargos, já que não houve a alegada omissão ou obscuridade no julgado, sendo bastante claro no dispositivo e na fundamentação. Ao que parece, procura o embargante, via embargos de declaração, a modificação da parte do julgado que não acolheu sua tese, matéria esta que deverá estar afeta ao recurso próprio. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento. P.R.I. Int- Adv(s).WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e MARIA ILMA CARUSO.

31.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-21/2003-JOANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES e Outros X HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA PR e Outros - "Manifeste-se a parte Requerida acerca das correspondencias devolvidas." - Adv(s).JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e ERALDO LUIZ KUSTER,LARISSA ALCANTARA PEREIRA,ROSICLER CRISTINA RICOLDI,ANDREIA CHARLISE ANDRE,ETIANE CALDAS GOMES KUSTER,SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES,RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-341/2003-MARCELO NASCENTES PIRES X JUCESC - JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 125 (...até a presente data a parte devedora não efetuou o pagamento da quantia fixada na sentença) - Adv(s).EDISON DE MELLO SANTOS, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e VICTOR EMENDORFER NETO.

33.-NEGATIVA DE DEBITO-708/2003-COMERCIO DE DOCES DOURADINHA LTDA X CLARABELA DISTRIBUIDORA DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA - Desp. de fls. 385: 1 - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento voluntárioda sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exeqüente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V- Int.. - Adv(s).RAQUEL REGINA BENTO FARAH e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS,MUNIR KASSEM HAMDAN.

34.-REVISAO CONTRATUAL-903/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X NURA APART HOTEL LTDA e Outros - Desp. de fls. 704: Quanto ao convênio mencionado pelo credor, tenho que este faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Assim, determino seja oficiado ao Banco Central, a fim de que determine às instituições financeiras que promovam ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, na forma requerida às fls. 699/701, salvo as contas provenientes de conta salário, devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora. Int. *** "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$7,00)." - Adv(s).LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA,SIDNEI GILSON DOCKHORN,CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES,RICARDO RUSSO.

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1476/2003-HENRIQUE LAITER X ODONI DE PAULA MICHELOTTO - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 326,00, devendo retirar a respectiva GRC em Cartório. - Adv(s).WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE,ADRIANO BARBOSA.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-85/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X ROSAMARKET PROMOTORA DE EVENTOS CML e Outro - "Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliaçao, de fls.115 (TOTAL R$5.800,00) - Adv(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, RUBEN MADINI e IVONE STRUCK.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-502/2004-RUBEN TADEU WAGNER X SANDRO ALOIZIO TERRIBILE - Desp. de fls. 114: Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requer às fls. 111. Int. *** "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias"- Adv(s).JULIO CESAR SCOTA STEIN e MAURILIO VIANA PEREIRA,PAOLA DANIELI COSTA.

38.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-579/2004-ANDERSON SIQUEIRA MACHADO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensao com ônus do ato no valor de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-98/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X NOSSA SENHORA DO CARMO COMP.AUTOMOTIVOS LTDA - ME e Outros - Desp. de fls. 159: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 26 de fevereiro último. Oficie-se. Int. *** Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 226,00, devendo a parte interessada retirar a competente GRC em Cartório. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCIA CRISTINA JONSON.

40.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-555/2005-BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA) X JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA e Outro - Desp. de fls. 234: 1 - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exeqüente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V- Int.. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JULIANA GEMIN LOEPER e AIRTON PASSOS DE SOUZA,FRANCO COSTANTINI,PAULO ROBERTO PEREIRA HILU,ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094,JOSE DAILTON BARBIERI,FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI,FLAVIO PINHEIRO NETO,GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA,ADRIANO DIAS DE LIMA,ALANDA BAPTISTA,NEILA BARCELOS,MARCELO JOSE PERALTA,MARCIELE ANDREA HENNING,ANDRE LUIS GONCALVES,GIULIANO DEL CIELO,ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO,ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES,SIMONE PEREIRA NEGRAO,FELIPE NAME FRANCISCO,RAQUEL GONCALVES,ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI,ALINE MENDES BATISTA,CRISTIANE HRISTOV,FERNANDO GUIDO OKUMURA,GERMAINE RIBEIRO CARDOSO,JOAO FIRMINO FILHO,JOAQUIM PEREIRA DA SILVA,LIGIA MARIA CHIKUSA,MARCELA GROSCHE MENDES,MARIANA BRASILIENSE DEBBELLIS,ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA,ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094.

41.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-854/2005-MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. X PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA. - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 418/424: Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de cobrança promovida por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA move contra PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço com fundamento no §4º do art. 20 do CPC, dada a natureza da causa, sua importância, o trabalho exigido do procurador da ré e o proveito econômico envolvido. P.R.I. - Adv(s).MARIZABEL R. DOMINGUES PIAZON, SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA, JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, BAUDILIO GONZALES REGUEIRA, ROGERIO FREITAS CARVALHO, GISELE CILENE SANTOS GONZALEZ, PEDRO HENRIQUE ALVES JUSTO BRAUN, MARCEL ROBERTO VIANNA DO NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO PESSOA FERRAZ e LIANA MARIA TABORDA LIMA,SAMUEL DE CAMPOS PONTES.

42.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1337/2005-CONDOMINIO EDIFICIO JULIANNE X LUIZ CARLOS ARAUJO (ESPOLIO) - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 230,00, devendo retirar a respectiva GRC em Cartório. - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e IVORLI TIBES OAB 104.90.

43.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1466/2005-ANA EZUIR PEREIRA TEMPEL X BANCO VOLKSWAGEN S/A - Sentença de fls. 86/87: Insurge-se o autor através de embargos de declaração em face da omissão no julgado no tocante ao arbitramento de honorários advocatícios. Vez que tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração. Em que pesem as razões do embargantenão vislumbro a referida omissão, posto que expressamente foi determinada a compensação dos honorários advocatícios de parte a parte e na mesma proporção. Logo, diante da compensação determinada com esteio no artigo 21 do CPC não haveria nenhum valor a ser recebido por quaisquer das partes. Somente porque houve o entendimento de que a sucumbência era na mesma proporção é que a fixação de valores tornou-se desnecessária, pouco importando se os honorários fossem arbitrados para cada qual em R$ 100,00 ou R$ 1000,00, já que compensariam-se reciprocamente. Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. PRI. - Adv(s).ALCEU GIESE e DINORAH ALVARES CRUZ,ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,OKSANDRO O. GONCALVES,NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

44.-ALVARA JUDICIAL-1490/2005-TEREZA DAMBROSKI e Outros X HENRIQUE DAMBROSKI (ESPOLIO) e Outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 62: Diante do exposto AUTORIZO as requerentes acima nominadas a procederem o levantamento das importâncias depositadas em contas do PIS e FGTS em nome de HENRIQUE DAMBROSKI e ODETE DAMBROSKI, mais juros e correção monetária que houver em cada uma destas contas, junto a agência da Caixa Econômica Federal competente. Anote-se, ainda, que a grafia do sobrenome do de cujus consta nas certidões de óbito como DOMBRONSKI. Expeça-se o competente alvará com prazo de trinta dias. Dispenso a prestação de contas posto serem os postulantes maiores de idade, inexistindo verbas para serem direcionadas a menores. Sem custas face a gratuidade processual que defiro às partes. P.R.I. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

45.-MONITORIA-184/2006-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X LEONEL FRANCISCO SANTANA - Desp. de fls. 164 : Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Defiro os benefícios do §2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. *** "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.166-verso."- Adv(s).SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS, FABIO TAKAHASHI, ROGERIO TETSUYA NARUZAWA e .

46.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-254/2006-MEADOW PROPAGANDA E PARTICIPACOES LTDA X MERCEARIA NOSSO LAR LTDA - ME - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 113/124: Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos formulados nas Ações Cautelares, autos sob os nºs 254/2006 e 480/2006, promovida por MEADOW PROPAGANDA E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de MERCEARIA NOSSO LAR LTDA - ME, a fim de, confirmando a liminar concedida, determinar a definitiva sustação do protesto da letra de câmbio 01/05, distribuída sob o nº 2087, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Título em noma da Autora, letra de câmbio nº 02/05, distribuída sob o nº 425413, junto ao 3º Tabelionato de Protesto de Título em nome da Autora; e letra de câmbio nº 03/05, distribuída sob o nº 6318, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Título em nome da Autora. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados nas Ações Declaratórias de Inexigibilidade de Débito cumulada com Nulidade de Título de Crédito, autos sob os nºs 492/2006 e 644/2006, ajuizada por MEADOW PROPAGANDA E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de MERCEARIA NOSSO LAR LTDA - ME para o fim de determinar a definitiva sustação do protesto da letra de câmbio 01/05, distribuída sob o nº 2087, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Título em nome da Autora, letra de câmbio nº 02/05, distribuída sob o nº 425413, junto ao 3º Tabelionato de Protesto de Título em nome da Autora, e letra de câmbio nº 03/05, distribuída sob o nº 6318, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Título em nome da Autora, bem como a nulidade das referidas letras de câmbio, nos termos da fundamentação. Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, §4º do CPC. P.R.I. - Adv(s).JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILV.MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, JEFFERSON COMELI e ALESSANDRO RAVAZZANI,PATRICIA ROHN,PAULO ROBERTO LOPES.

47.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-263/2006-CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA X JOAO SILVEIRA FILHO - Desp. de fls. 220: Ciente da decisão proferida pela Superior Instância no recurso de agravo de instrumento sob nº 477.077-8, conforme se depreende da cópia acostada às fls. 213/217. No mais, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, cumpra integralmente o item II do despacho de fls. 204, apresentando a respectiva certidão imobiliária legível e atualizada do imóvel que pretende seja penhorado. Int. *** Desp. de fls. 230: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 06 de março último. Oficie-se. No mais, publique-se o último despacho de fls. 218. Int. *** Desp. de fls. 231: Avoquei. Verifica-se que o despacho retro resta equivocado, vez que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu acerca do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão deste Juízo, como se observa na cópia de fls. 214/219. Sendo assim, cumpra-se o item III retro. Int. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e EDGAR STOSKI DE ALBURQUERQUE.

48.-INVENTARIO-291/2006-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS X NUDIER BENEDICTO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Cumpra-se o item V do despacho de fls. 837. No mais, permaneçam os autos suspensos em respeito à decisão proferida pela Superior Instância (fls. 772/774). Dil. necessárias. - Adv(s).RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e .

49.-MONITORIA-784/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - (R.XV DE NOV./SAO PAULO) X ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA e Outros - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.103." - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUJ TORRES, RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, ERIKA SHIMAKOISHI, CARLOS SHIGUEJI OHARA, PAULO CESAR DORNELAS, ANGELICA DA COSTA RACHAS, ELAINE KAKAZU JERONIMO, MARCEL TRIGO WATANABE, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, IVO PEREIRA, ALESSANDRO CARLETTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e .

50.-LOCUPLETACAO ILICITA-807/2006-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X CELIA BARDINI DE LIMA e Outro - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

51.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-986/2006-RITA DE CASSIA BITTENCOURT CAVALHEIRO X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS (R.PASTEUR/CTBA) - Desp. de fls. 87: Expeça-se alvará em favor da autora, na pessoa de seu procurador judicial, autorizando-o a proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos, conforme se requer às fls. 86. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Int. *** Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 182/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE RECH,CLAUDIA VASSERE Z. MUNHOZ.

52.-MONITORIA-987/2006-COMPIN - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA X DOUGLAS DALLEGRAVE CORREA - Desp. de fls. 35/37: I - Analisando detidamente os autos verifico que por se tratar de Ação Monitória, e não tendo o réu efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 - B do Código de Processo Civil, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 - C do mesmo diploma legal. II - Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. Desta feita, revogo o despacho de fls. 30, devendo o feito prosseguir nos moldes do cumprimento de sentença (475-J do CPC). III - Assim sendo, cumpre frisar que diante da referida Lei, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença que condena ao pagamento de quantia certa. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sincrético ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exeqüente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J do CPC, que estabelece o prazo de quinze dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença. Ocorre que tal dispositivo legal é omisso no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a contagem de tal prazo se inicia do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou ainda, no caso de ação monitória, deve-se observar a ocasião em que o título foi convertido em judicial. Da mesma forma, o que têm prevalecido nas decisões da Superior Instância é no sentido de ser despicienda nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. A respeito: Lei n. 11.232/2005. Artigo 475-J, CPC. Cumprimento da sentença.; Multa. Temo Inicial. Intimação da parte vencida. Desnecessidade. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (STJ - REsp 954859 / RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252). Nesse mesmo sentido, entende-se desnecessária nova intimação para cumprimento de sentença quando se observa a ocorrência dos efeitos da revelia, posto que se o réu, mesmo devidamente citado para os termos da ação monitória, não efetua o pagamento do débito ou apresenta defesa nos autos, os prazos correrão independentemente de intimação, nos moldes do disposto no artigo 322 do CPC. Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da

posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, ou mesmo a contar do momento em que foi constituído o título executivo judicial, automaticamente incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J do CPC. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, foi certificado pela serventia a ausência de pagamento da quantia descrita na petição inicial e apresentação de embargos pelo réu, em 19 de fevereiro de 2008, conforme se vê às fls. 30. Desta feita, devidamente constituído o título executivo judicial, certifique-se a escrivania quanto ao pagamento voluntário do débito pelo devedor, nos termos do artigo 475-J do CPC. IV - Tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescida multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se a credora a fim de que se manifeste sobre o interesse regular prosseguimento do feito, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada da dívida, nos termos do art. 475-B do CPC, já incluída a referida multa. V - Oportunamente também será apreciado o pleito de fls. 48/49, no que concerne ao bloqueio de eventuais contas em nome do devedor. Intimem-se. - Adv(s).VITOR FERREIRA RUSSO e .

53.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1189/2006-BANCO ITAU-BANK S/A X VERA LUCIA CAMARGO DOS SANTOS - Desp. de fls. 429: Defiro a expedição de ofícios solicitando informações apenas e tão somente quanto ao correto e atual endereço da ré, a fim de dar regular andamento ao feito, como retro requer. Int. *** "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$14,00)." - Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, RENATO LUIZ MANETTI, ELIAS GEORGIOS VASILOU, EDSON HASSELBACH ASSAD, PATRICIA RAMOS PIOVESAN, PAULA RIBEIRO DE BARROS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, LUIS EDUARDO MARINHO DE RESENDE, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, MELISSA BOARETTO GOBBI BINHOTI, MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, LILIANE CORREA VIEIRA, LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, MARILIA MEDEIROS RESENDE, ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ, ELIANE PASSOS CAPUANO, LUCIANO ZAUHY AZEVEDO, CRISTIANE FERREIRA LIMA e .

54.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1210/2006-KARL HEINZ SILBERHORN X DOUGLAS JORGE ABRÃO e Outros - Desp. de fls. 450: A questão quanto a apresentação do rol de testemunhas pelo autor já restou decidida às fls. 411, sendo indeferido, vez que não foi observado o prazo estipulado por este Juízo quanto ao protocolo do mesmo (CPC, art. 407), posto que indefiro o pedido de reconsideração. Da mesma forma resta prejudicado o rol apresentado pela ré às fls. 420/422, posto que intempestivo. Neste sentido: "O prazo do art. 407 é preclusivo (JTA 93/324, 112/41). (...) Não pode ser tomado depoimento de testemunhas cujo rol haja sido depositado sem observância do prazo legal (...)" (STJ - 3ª t. REsp 67.007-1-MG, rel. Min Eduardo Ribeiro). Ainda: "O prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independente de intimação, pois seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ - 4ª T., Al. 88.563-MG - AGRG, rel. Min. Sávio de Figueiredo). No mais, já restou informado pelo próprio autor que o mesmo estará presente quando da audiência, tendo inclusive sido nomeado e pago intérprete para facilitar o diálogo. Ciência quanto ao ofício e documento de fls. 424/445. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - Adv(s).EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS TERABE e PAULO RENATO LOPES RAPOSO,LINCOLN LOURENÇO MACUCH,CLAUDINEI DOMBROSKI.

55.-MONITORIA-1440/2006-INSTITUTO E SEMINÁRIO BÍBLICO IRMÃOS MENONITAS X JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER - Desp. de fls. 75: 1 - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exeqüente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V- Int.. - Adv(s).GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA e WALTER XAVIER JUNIOR.

56.-INVENTARIO-1534/2006-ILDA STRUSINSKI X ALCIMAR JOSE DAS CHAGAS (ESPOLIO) - Sentença de fls. 272: JULGO, por sentença, boas as contas prestadas às fls. 220/267, nestes autos de Alvará Incidental aos autos de Inventário sob nº 1534/2006, ante a documentação acostada e a concordância expressa do Ministério Público (fls. 270/271). Quanto ao pleito incidental e expedição de alvará para venda do automóvel Fiorino, reputo necessária sua prévia avaliação. Expeça-se, pois, o competente mandado. Com a avaliação, digam os interessados e Ministério Público, voltando conclusos para decisão. Int. - Adv(s).CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SALIMAR VALENTE GASPARIN e .

57.-COBRANÇA - SUMÁRIA-48/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS X MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA e Outro - Desp. de fls. 135: Diante do pedido retro e haja vista que não houve citação até a presente data, suspendo a realização da audiência marcada para amanhã, dia 02 de abril. Retire-se da pauta. No mais, para o regular prosseguimento do feito, indique o autor o correto e atual endereço dos réus, voltando conclusos a seguir, oportunidade na qual será redesignada data para audiência de conciliação. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

58.-DECLARATORIA-SUM.-104/2007-ERICA PINHEIRO LUNELLI e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 6875: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de julho de 1987 (26,06%) e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%). Sobre o valor apurado incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, pelos índices aplicados as contas poupanças, a contar da data em que deveria ter sido creditada a correção correta, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da citação. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno, ainda, o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no art. 20, §3º do CPC. P.R.I. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e MUNIR ABAGGE.

59.-MEDIDA CAUTELAR-170/2007-ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA X ASSOCIACAO RADIO TAXI ALTERNATIVA - Ao autor para recolher as custas para diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).PAULO RICARDO OPUSZKA OAB 29.373 e FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

60.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-176/2007-PAULO RUBENS DE SIQUEIRA e Outros X BANCO BAMERINDUS S/A (R.JOSE LOUREIRO/CTBA/PR) e Outros - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 306/322: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de julho de 1987 (26,06%) e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989, BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média do INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. intimem-se. - Adv(s).ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK,DANIELA SILVA VIEIRA,FABIANE CAROL WENDLER,GISELE SOLER CONSALTER,ALVARO PINTO CHAVES,ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO,KELLY CRISTINA WORM.

61.-OBRIGACAO DE FAZER-324/2007-ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA X ASSOCIACAO RADIO TAXI ALTERNATIVA - À parte autora para recolher as custas para expedição da carta de citação. - Adv(s).GENESIO PONTOGLIO, MARIA INEZ DA COSTA e OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT,FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

62.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-413/2007-YARA CHAVES X CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED.COM.E PARTICIP.LTDA (R.GEORGE EASTMAN/SP) e Outro - Desp. de fls. 48: Diante da certidão retro, suspendo a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa marcada para o próximo dia 04 de abril, e redesigno-a para o dia 10 de julho de 2008, às 14h20min. Promovam-se as diligências necessárias. Int. *** "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para citação." - Adv(s).GILSON EDUARDO COSTIN e .

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-475/2007-MARCIO MOREIRA X DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 108/113: 7. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO sob o n. 475/2007, para extinguir a presente lide com resolução de mérito, o que faço com fimdamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, determinando o CANCELAMENTO da penhora registrado junto à Matrícula n. 59.884 do 1° Oficio do Registro de Imóveis de Maringá/PR, especificamente em relação ao imóvel Escritório n. 720 do Condomínio Aspen Park Trade Center, situado no 7º pavimento, mantendo-se o embargante na posse do citado bem imóvel. Devido ao princípio da causalidade, observando que foi o embargante que deu causa à necessidade de oposição dos presentes embargos, conforme acima fundamentado, condeno-o ao pagamento das custas processuais integrais destes autos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com base no artigo 20, §§ 3° e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido, tempo necessário para a demanda, a natureza da causa e o número de atos processuais praticados, cujo valor deve ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPM e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos devendo incidir desta data até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se a presente decisão nos autos de Embargos à Execução sob o n. 613/96, em fase de execução judiical, para que tenham seguimento caso não exista outro motivo para suspensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).MARCELA VIRGINIA THOMAZ e ANA PAULA ANDRADE LOPES,ROGER SANTOS FERREIRA.

64.-COBRANÇA - SUMÁRIA-634/2007-LUIZ CARLOS ZANIOLO X BANCO BRADESCO S.A. e Outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 56/69: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar aos Autores a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de julho de 1987 (26,06%) e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989, BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média do INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS,EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

65.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-678/2007-ROSILDA DO ROCIO CAVALHEIRO X BANCO BMG S/A (BH) - Desp. de fls. 141: Insurge-se a autora quanto irregularidade da representação do reu e pede a juntada dos atos constitutivos da instituição financeira. Efetivamente a cópia de procuração e substabelecimento que instruem os autos o são por instrumento particular, não sendo possível verificar se aqueles que outorgam poderes ao advogado de fato possuem poderes para tanto. Diante do exposto, determino que o réu regularize sua representação no prazo de quinze dias, trazendo ao feito instrumento público ou comprovando poderes de outorgante, sob pena de ser considerado revel. Int. - Adv(s).GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO e DANIELE CARVALHO,FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

66.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-764/2007-MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA X ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.35." - Adv(s).RICARDO MENON ESPERIDIAO, SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDIAO e .

67.-COBRANÇA - SUMÁRIA-954/2007-FLORINDA JORGE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e Outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 53/63: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar à Autora a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual do mês de julho de 1987 (26,06%), e ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices da OTN de junho de 1987 até janeiro de 1989; BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média do INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e PAULO ROBERTO AZEREDO.

68.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-973/2007-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.35." - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIA DIAS GREGORIO e .

69.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1271/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS X RONALDO STRUGO DOMINELLI - Sentença de fls. 51: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 48, inclusive com cópia do recibo dos valores às fls. 49, julgo EXTINTA sem resolução do mérito esta AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO sob nº 1271/2007, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS em face do RONALDO STRUGO DOMINELLI, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo autor. Retire-se da pauta a audiência de conciliação designada. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, arquive-se. P.R.I. - Adv(s).YARA ALEXANDRA DIAS e .

70.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1286/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALTAMIR ALVES DOS SANTOS - Sentença de fls. 28: Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ALTAMIR ALVES DOS SANTOS. Por imprescindível, determinou o juízo a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de ser comprovada a mora do devedor, posto que a notificação de fls. 11 fora encaminhada para endereço diverso do réu, que consta do contrato, não havendo informação deter sido por este recebido (fis. 17). Em cumprimento (fis. 22/23), apresentou nova notificação para o mesmo endereço daquela anteriormente expedida, novamente sem comprovação de recebimento pelo réu. Concedido o prazo derradeiro de dez dias para devida comprovação da mora (fls. 24), se limitou o autor a encartar cópia daquelas notificações anteriormente encartadas aos autos e que não supriram a exigência legal. Assim, não tendo o autor sanado a irregularidade apontada, na forma do art. 30 do Dec. lei 911/69, impõe-se o indeferimento da petição inicial. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, I e 283 do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1290/2007-BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) X ALESSANDRA DO ROCIO CAMILO - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$99,00 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI e .

72.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1312/2007-ADRIANA PEDRASSA X BANCO ITAU S/A (CTBA/XV)- N.º 299/ N.º 1043/ N.º 2767-CTBA) - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 40/49: À vista do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o Réu a pagar a Autora a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual do mês de abril/90 (44,80%), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir da citação, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data dos expurgos e correção monetária, igualmente contados da data dos expurgos pelos vigentes índices do BTN de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991; INPC de março de 1991 até junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 até junho de 1995; média do INPC e IGP/DI de julho de 1995 até a data do pagamento, aplicando, ainda, os IPC's de março de 1990 de 84,32%, de abril de 1990 de 44,80%, de maio de 1990 de 7,87% e de 21,87% de fevereiro de 1991, em face dos expurgos inflacionários. Ressalva-se que em relação ao Plano Collor I a responsabilidade do réu está limitada a NCZ$ 50.000,00. O valor da condenação poderá ser apurado por mero cálculo das partes. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3°, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1331/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X LUIZ PEREIRA DE CRISTO e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.75." - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

74.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1402/2007-EDITORA GAZETA DO POVO S/A X DIMENSAO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 76/82 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇão de Cobrança sob nº 1402/2007 em que EDITORA GAZETA DO POVO S/A move em face de DIMENSÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as anotações necessárias quanto ao cancelamento da audiência. Eventuais custas remanescentes na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. P.R.I. - Adv(s).AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e .

75.-RESTABELECIMENTO DE PENSAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1424/2007-RAFAELA CORDEIRO DOS SANTOS X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (CTBA) - Desp. de fls. 198: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 25 de março último. Oficie-se. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Int. - Adv(s).CARMELINDA CARNEIRO e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA,PAULO FERNANDO PAZ ALARCON,TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO,SERGIO RICARDO SILVA ROSA,ANNA CAROLINA DE BARROS,PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO,LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA,PERCY GORALEWSKI.

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-1468/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X OTILIO JOSE SANTIN - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.38." - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-14/2008-BAGGIO & FILHOS LTDA X NILVA BAETA TAVARES e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.69." - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e .

78.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-79/2008-DIRONEI LEMES RIBAS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (24 DE MAIO/CTBA) - Desp. de fls. 54: Diante da certidão retro, intime-se o autor para que informe sobre o depósito efetuado às fls. 52, ficando

ciente de que aos futuros depósitos deverão ser feitos diretamente em Juízo, firmando termo de depósito pelo interessado. No mais, proceda-se a citação da ré, na forma já determinada. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

79.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-143/2008-DILMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA X FAI FINANCIAMENTO AMERICANAS ITAU S/A - Fica a autora intimada a retirar a carta de citação/intimação, para postagem, ficando ciente de que o AR deverá retornar ao Cartório, bem como retirar os ofícios para postagem. - Adv(s).JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e .

80.-INDENIZACAO - SUM.-149/2008-JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA X ROSINEI DE SOUZA HORACIO e Outro - "Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartorio os expedientes de citaçao, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório" - Adv(s).PAULO FERNANDO SOUZA e .

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-180/2008-OSVALDO PINTO FIUZA X BANCO BBA-CREDITANSTALT S.A - Sentença de fls. 07: Diante do acordo entabulado pelas partes na ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 978/2002, resta prejudicado este incidente processual por perda de objeto, razão pela qual, julgo extinta a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA proposta por OSVALDO PINTO FIÚZA em face de BANCO BBA-CREDINSTALT S/A, sem resolução de mérito. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.- Adv(s).JOSE COSTA NETO, WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA e SADI BONATTO,CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM,FERNANDO JOSE BONATTO.

82.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-262/2008-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS - "Deve a parte Autora efetuar o complemento das custas do Oficial de Justiça no valor de R$247,50 no prazo legal, conforme certidão de fls. 22. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e .

83.-INVENTARIO-292/2008-ADRIANA MOURA CELLIGOI X YEDDA PIMENTA DE MOURA (ESPOLIO) - À parte autora para proceder ao pagamento das custas para expedição da carta de citação. - Adv(s).KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD, ALEXANDRE MANRUBIA HADDAD e .

84.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-323/2008-CELIA JOAQUINA VICENTE X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Desp. de fls. 32: 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 8 de julho de 2008, às 15:40 horas. 3 - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS e .

85.-REGISTRO DE TESTAMENTO-330/2008-PAULINA POLAK SUCHA X LUDOVICO SUCHA - Desp. de fls. 24: Avoquei os presentes para determinar o presente feito nos termos do art. 1.126 do CPC, conforme disposto no art. 1.128 do mesmo diploma legal. Por tais razões revogo o despacho retro e determino sigam os autos ao Ministério Público. Int. - Adv(s).FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR, CARLA CONCEPCION ZANELLA KANTEK e .

86.-EXECUCAO HIPOTECARIA-358/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X HELENA MARIA DUARTE - Desp. de fls. 56: CIte-se de conformidade com o art. 3º da Lei 5.741/71. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. Int. *** "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para citação." - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBERTA SILVESTRE PARADA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

87.-MANUTENCAO DE POSSE-360/2008-VILSON BORTOLOTI e Outro X GUILHERME OLIVEIRA TEODORO DA SILVA - Sentença de fls. 46/47: I - Trata-se de Ação de Manutenção de Posse, pretendendo os requerentes determinação deste juízo para serem manutenidos na posse do imóvel situado à rua Bley Zorning, 2822, boqueirão, nesta Capital, por estes adquirido de Cláudio Salvador Mehl e sua esposa em outubro de 1997. Ressaltam que o réu esteve no referido imóvel, de posse de exemplar que dava conta da pretensão da Caixa Econômica Federal em vendê-lo extrajudicialmente. Ingressaram com demanda junto à Vara Federal do sistema Financeiro de Habitação, em face da CEF, em que foi parcialmente acolhido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que esta se abstivesse de vender o imóvel a terceiros. Não obstante, a CEF vendeu o bem ao réu, que ingressou com demanda de Imissão de Posse junto à Segunda Vara Cível, obtendo decisão favorável. II - A pretensão dos autores não encontra amparo legal, incidindo na impossibilidade jurídica do pedido, na medida em que visam obstar decisão já proferida em demanda que tramitou junto à Segunda Vara Cível desta Capital, em que fora por sentença determinado a imissão do réu na posse do imóvel. Ressalte-se que da documentação encartada aos presentes autos, verifica-se que foi oportunizado aos ora autores o contraditório e ampla defesa, não havendo possibilidade de tachar de turbação a determinação judicial emanada pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Capital, a autorizar o processamento da presente demanda. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. - Adv(s).ANTONIO CARLOS DOS SANTOS., JONAS PACHECO DE ARAUJO e .

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-363/2008-CESAR DOMINGOS MONASTIER X MARILENE CRISTINA MONASTIER DA SILVA - Desp. de fls. 17: Da leitura da petição inicial, narra o autor que embora a ré, aparada por seus familiares, tenha expulsado o autor da posse da casa de alvenaria, ressalta que esta veio a ser ocupada pelo filho desta (fls. 04), que não integra a lide. Assim, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser esclarecido quem efetivamente praticou o esbulho e, sendo o caso, ser regularizado o pólo passivo. Int. - Adv(s).JULIO CEZAR RODRIGUES e .

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-364/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NOVE DE JULHO/POA) X ROSNEI MARQUES - Desp. de fls. 17: À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a mora do devedor, posto que não é possível se aquilatar se a notificação de fls. 13 fora encaminhada ao endereço do réu, vez que este não consta do contrato de fls. 1/121, não havendo notícia quanto ao recebimento por este. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

90.-COBRANÇA - SUMÁRIA-365/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES X PAULO CESAR HUSALUK e Outro - Desp. de fls. 62: Considerando que não há nos autos possibilidade de verificação acerca da atual condição do Sr. Marco Aurélio Korbela do Rosário como síndico, vez que somente fora encartada ata de assembléia extraordinária dado conta da assunção deste para o encargo na qualidade de sucessor da Sra. Amarilda A. Rocha, síndica anterior, em função da sua renúncia, não constando o termo final do mandato, detemino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser encartada aos autos a ata de assembléia que constituiu esta última como síndica, ou a atual ata de assembléia geral, se existente. Int. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 64/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0066	000286/2008
ADILSON LASS	0027	000011/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0001	033970/1985
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0024	000277/2005
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
ADRIANA PIRES HELLER	0059	001505/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0059	001505/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
ALCEU GIESE	0059	001505/2007
ALDA MARIA FERREIRA GONCA	0013	001372/1998
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0042	000710/2007
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0024	000277/2005
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0038	000589/2007
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0012	001023/1998
	0017	001527/2001
ALICE PRESA	0053	001359/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0071	000243/3333
ALVARO MARTINS FILHO	0013	001372/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0039	000594/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
ANDERSON LOVATO	0019	001313/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
ANDREA BAHR GOMES	0038	000589/2007
ANISIO DOS SANTOS	0028	000747/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000867/1999
	0057	001456/2007
ANTONIO SBANO	0061	001540/2007
ANTONIO SBANO JUNIOR	0061	001540/2007
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0004	001055/1992
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0042	000710/2007
BARBARA MEINGAST PIVA	0018	000473/2002
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0030	001335/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0038	000589/2007
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	0018	000473/2002
BRUNO MAY MARTINS	0062	001541/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0056	001415/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0062	001541/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0032	001421/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0010	001315/1997
	0011	000479/1998
CASSIE DI CASTRO SILVA	0087	000259/3333
CASSIO LISANDRO TELLES	0077	000249/3333
CELIA INES DA SILVA	0053	001359/2007
CELIO VITOR BETINARDI	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0016	000634/2001
CHRISTIANE DE GODOY MARTI	0013	001372/1998
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0009	000597/1997
CICERO JOSE ALBANO	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
CINTHA ZAMIN CAVASSOLA	0073	000245/3333
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0001	033970/1985
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0086	000258/3333
CLOVIS MOTTIN	0011	000479/1998
CLOVIS TEIXEIRA	0017	001527/2001
CONSUELO GALLEGO DE MACED	0001	033970/1985
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0067	000291/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0082	000254/3333
CRISTIANE TIEMI OTA	0004	001055/1992
CRISTIANO LINDENBERG CORD	0079	000251/3333
CRYSTIANE LINHARES	0054	001393/2007
DANIEL HACHEM	0007	001162/1996
	0023	001028/2004
DANIELE CRISTINE TAKLA	0091	000263/3333
DANIELE DE BONA	0071	000243/3333
	0074	000246/3333
DANIELLA LETICIA BROERING	0066	000286/2008
DANIELLE MOTTA PEREIRA	0018	000473/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0030	001335/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0052	001357/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0071	000243/3333
	0074	000246/3333
DIMAS CASTRO DA SILVA	0087	000259/3333
DOUGLAS LUIZ	0036	000447/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0010	001315/1997
	0011	000479/1998
EDSON LUIZ NUNES	0016	000634/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0047	001087/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0041	000642/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0001	033970/1985
ELIENE F CAMPOE BARBOSA	0059	001505/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0006	000154/1996
ELIETE KOVALHUK	0025	001202/2005
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	0031	001342/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0092	000264/3333
ERIKA EHARA	0071	000243/3333
ERIKA FERNANDA RAMOS	0039	000594/2007
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0089	000261/3333
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	001593/2003
	0063	000257/2008
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0033	001479/2006
FABIANA A RAMOS LORUSSO	0048	001121/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0026	001396/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0038	000589/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0041	000642/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0059	001505/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0007	001162/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0067	000291/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0082	000254/3333
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0072	000244/3333
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0038	000589/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0044	001005/2007
GEORGIANA BAUM	0013	001372/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0028	000747/2006
GERSON WISTUBA	0052	001357/2007
GIANI CRISTINA AMORIM	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0059	001505/2007
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	0009	000597/1997
HELENA MUSSOLINO	0002	000015/1987
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0016	000634/2001
HENRY LEVY KAMINSKI	0028	000747/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0083	000255/3333
IONEIA ILDA VERONEZE	0054	001393/2007
IRAE CRISTINA HOLETZ	0009	000597/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	0003	000248/1992
	0011	000479/1998
IVAIR JUNGLOS	0081	000253/3333
IVO BERNARDINO CARDOSO	0078	000250/3333
	0079	000251/3333
IVO GOMES	0031	001342/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0063	000257/2008
JACEK TADEUZ WYZYKOWSKI	0018	000473/2002
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0073	000245/3333
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0028	000747/2006
JANAINA ROVARIS	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0009	000597/1997
JEFFERSON WEBER	0019	001313/2003
	0033	001479/2006
JOANITA FARYNIAK	0062	001541/2007
JOAO CARLOS KREFETA	0078	000250/3333
	0079	000251/3333
JOAO GILBERTO CARRIJO	0017	001527/2001
JONAS BORGES	0021	000368/2004
JORGE ELOIR MAURER	0031	001342/2006
JORGE LUIZ BERNARDI	0003	000248/1992
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0042	000710/2007
JOSE ARI MATOS	0084	000256/3333
JOSE ARI MATOS	0051	001326/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0083	000255/3333
JOSE CARLOS SIMIONI	0030	001335/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0068	000295/2008
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0007	001162/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0090	000262/3333
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0042	000710/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0004	001055/1992
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0038	000589/2007
JOSIANE MARCIA PELISSARI	0039	000594/2007
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0029	001024/2006
JUAREZ BORTOLI	0011	000479/1998
JULIANA B. VARELA A. DALP	0024	000277/2005
JULIO CESAR BROTTO	0038	000589/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0058	001474/2007
JURACI BARBOSA SOBRINHO	0002	000015/1987
KAREN DALA ROSA	0037	000582/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0060	001516/2007
KARINA MARIA MEHL	0053	001359/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0071	000243/3333
	0074	000246/3333
KARINNE ROMANI	0042	000710/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0021	000368/2004
KEITTI ERNA LEE	0001	033970/1985
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0071	000243/3333
LEONARDO MENEGHETI	0013	001372/1998
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0071	000243/3333
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0062	001541/2007
LIANA BRANDAO VARELA DE A	0024	000277/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0047	001087/2007
LILIANA ORTH DIEHL	0010	001315/1997
	0011	000479/1998
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0002	000015/1987
LUCAS AMARAL DASSAN	0052	001357/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0056	001415/2007
LUCIANE MACHADO	0054	001393/2007
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0078	000250/3333
LUCIANO ANGHINONI	0028	000747/2006
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0037	000582/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000154/1996
	0025	001202/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	001055/1992
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0010	001315/1997
	0011	000479/1998
LUIZ CELSO DALPRA	0024	000277/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	001055/1992
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0022	000747/2004
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0026	001396/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0026	001396/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0063	000257/2008
LUIZ VALCIR GODINHO MARTI	0013	001372/1998
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0034	000148/2007
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0009	000597/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0026	001396/2005
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0067	000291/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0042	000710/2007
MARCELO DE SOUZA FIUSSON	0008	000242/1997
MARCELO MARQUARDT	0001	033970/1985
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0028	000747/2006
MARCELO PACHECO PIROLO	0022	000747/2004
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
MARCIA S. BADARO	0090	000262/3333
MARCIO ANTONIO SASSO	0041	000642/2007
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0080	000252/3333
MARCIUS FONTOURA LASS	0027	000011/2006
MARCOS ALBERTO PICOLI	0009	000597/1997
MARCOS ROBERTO HASSE	0001	033970/1985
MARCUS E.PERES DA SILVA	0068	000295/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0056	001415/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0002	000015/1987
MAYLIN MAFFINI	0050	001218/2007
MEIRE HELEN BARROS OLIVEI	0081	000253/3333
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0067	000291/2008
	0082	000254/3333
MIEKO ITO	0048	001121/2007
	0088	000260/3333
MIGUEL CESAR SETIM	0034	000148/2007
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0005	000220/1993
NADIA JEZZINI	0041	000642/2007
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0087	000259/3333
NEUSA MARIA CANDIDO	0047	001087/2007
NEWTON AMARAL FERREIRA	0079	000251/3333
OLGA MARIA DE QUEIROZ KRI	0004	001055/1992
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA	0037	000582/2007
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0038	000589/2007
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0002	000015/1987
PATRICIA NYMBERG	0038	000589/2007
PATRICK GAI MERCER	0001	033970/1985
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0076	000248/3333
PAULO BRANCO	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
PAULO CESAR MOSER	0080	000252/3333
PAULO CESAR TORRES	0047	001087/2007
PAULO DONATO MARINHO GONC	0043	000734/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0041	000642/2007
PAULO TURRA	0015	000359/2000
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0068	000295/2008
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0085	000257/3333
PLINIO LUIZ BONANCA	0035	000370/2007
RAFAEL MICHEVIZ	0046	001048/2007
RAFAEL MOSELE	0052	001357/2007
REGINA DE MELO SILVA	0044	001005/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0023	001028/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA	0002	000015/1987
RENE ARIEL DOTTI	0038	000589/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0083	000255/3333
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0063	000257/2008
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0027	000011/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0038	000589/2007
ROMEU SACCANI	0068	000295/2008
RONALDO LIMA MACHADO	0054	001393/2007
RONALDO MARTINS	0045	001017/2007
ROSEMAR ANGELO MELO	0069	000299/2008
ROSSANA MARIA W KENSKI MA	0019	001313/2003
RUBEN MADINI	0064	000280/2008
RUBENS BUENO II	0032	001421/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0056	001415/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0083	000255/3333
SANDRA LUCIA RONCH	0001	033970/1985
SANDRA REGINA RODRIGUES	0029	001024/2006
	0039	000594/2007
SANDRO MOTTA PEREIRA	0018	000473/2002
SANTINO SAGAIS	0040	000636/2007
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0062	001541/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0047	001087/2007
SERGIO BATISTA HENRICHS	0022	000747/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0018	000473/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0018	000473/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0062	001541/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0027	000011/2006
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0013	001372/1998

SIDNEY ADILSON GMACH	0075	000247/3333
SILVIANI IWERSON BARONE	0039	000594/2007
SILVIO BATISTA	0009	000597/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0062	001541/2007
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0028	000747/2006
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0061	001540/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0063	000257/2008
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0076	000248/3333
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0044	001005/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0070	000301/2008
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0018	000473/2002
VALDEMAR ANDREATTA	0002	000015/1987
VALERIA CRISTINA DE OLIVE	0065	000285/2008
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0018	000473/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0071	000243/3333
	0074	000246/3333
VANESSA PALUDZYSZYN	0076	000248/3333
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0049	001182/2007
	0055	001398/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0011	000479/1998
VOLMIR JOSE SALGADO ANTUN	0018	000473/2002
VOLMIR SOUZA SALGADO	0018	000473/2002
WALDIR LESKE	0052	001357/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 33970/1985 - BANCO RURAL MAIS S/A x EDSON ANTONIO DORNBUSCH e outro - Considerando a carga pela procuradora do exeqüente, consoante a certidão de fls. 976, defiro a reabertura de prazo para manifestação sobre o despacho de fls. 975 aos executados, na forma e prazo do referido despacho. Intime-se. Diligências necessárias. - Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, MARCOS ROBERTO HASSE, SANDRA LUCIA RONCH, PATRICK GAI MERCER, CONSUELO GALLEGO DE MACEDO, MARCELO MARQUARDT e KEITTI ERNA LEE.

2. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 15/1987 - IZONETE FATIMA DE LIMA x MIYAKO KUWAKI - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 570 do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. JURACI BARBOSA SOBRINHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, VALDEMAR ANDREATTA e REINALDO JOSE ANDREATTA.

3. ACAO CAUTELAR DE ARRESTO - 248/1992 - JOSEF GYURICZA e outro x CLOTARIO ALVES DE BARROS e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 63. - Advs. IRINEU PALMA PEREIRA e JORGE LUIZ BERNARDI.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1055/1992 - NELSON DOS SANTOS MACIEL x ROBERTO CARRERO PILLA - A fim de avaliar possibilidade de constituição do usufruto parcial determino que seja realizado diligência de constatação pelo Oficial de Justiça a fim de que identificar o atual ocupante do imóvel (10 dias). Após, ao avaliador a fim de que avalie a potencialidade econômica do imóvel para os fins de aluguel, informando o valor. (20 dias). Intime-se o exeqüente a fim de que informe se pretende a tentativa de penhora on-line de valores existentes em possíveis contas bancárias, bem como informe o motivo pelo qual a presente penhora não se encontra registrada na matrícula do imóvel, devendo promover tais atos no prazo de 10 dias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, OLGA MARIA DE QUEIROZ KRIEGER e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.

5. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - RES DOM - 220/1993 - JOAO MARIA DOS SANTOS e outro x LUIZ ROBERTO GAINO - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 334-335. - Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 154/1996 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 209-210 e 212. - Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

7. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1162/1996 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA - Intime-se a Requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os termos da petição de fls. 397-398. - Advs. DANIEL HACHEM, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 242/1997 - ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA x MEGA SHOP COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA - Retirar ofício de fl. 167. - Adv. MARCELO DE SOUZA FIUSSON.

9. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 597/1997 - REINALDO SOARES DA SILVA x TRANSMARIBO LTDA - Diante de todo o exposto, determina-se que os presentes autos sejam novamente arquivados. - Advs. SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, JAQUELINE LOBO DA ROSA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e IRAE CRISTINA HOLETZ.

10. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1315/1997 - MARITIMA SEGUROS S/A x DECIO PONCHIELLI - ...Abra-se vista dos autos na forma pretendida às fls. 268-269, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILIANA ORTH DIEHL.

11. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 479/1998 - MARITIMA SEGUROS S/A x JORGE ARTHUR SCHULTZ e outro - ...Abra-se vista dos autos na forma pretendida às fls. 267-268, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LILIANA ORTH DIEHL, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.

12. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1023/1998 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMAURI ENGEL - Deve o requerido preparar as custas no valor de R$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), conforme acordo no apenso. - Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.

13. ACAO ORDINARIA - 1372/1998 - SOCIEDADE CONSTRUTORA ALL MARTT LTDFA e outro x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intimem-se os Requerentes para que juntem aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos do acordo mencionado na petição de fl. 227, na forma ali pretendida. - Advs. LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS, ALDA MARIA FERREIRA GONCALVES, GEORGIANA BAUM, LEONARDO MENEGHETI, CHRISTIANE DE GODOY MARTINS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e ALVARO MARTINS FILHO.

14. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 867/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x ARI PINHEIRINHO FERNANDES - Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fls. 165-166. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

15. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 359/2000 - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MAURICIO DA COSTA ROSA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 294-295, 297-298, 301 e 303-304. - Adv. PAULO TURRA.

16. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 634/2001 - MONICA RIBAS TEIXEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO - Manifeste-se a parte Requerente sobre os termo da petição de fl. 549. Intime-se. - Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e EDSON LUIZ NUNES.

17. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1527/2001 - AMAURI ENGEL x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Deve o autor preparar as custas no valor de R$77,00 (setenta e sete reais), conforme acordo. - Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, CLOVIS TEIXEIRA e JOAO GILBERTO CARRIJO.

18. INVENTARIO E PARTILHA - 473/2002 - JACEK TADEUZ WYZYKOWSKI x WIESLAW BARTNICKI - ...2. Após: Os veículos Parati e Saveiro encontram-se sobre a guarda do depositário público há mais de 4 anos, sem que o inventariante tenha promovido a venda para devida conservação. Custas decorrentes do depósito do bem e a deterioração em razão da falta de uso acumulam-se dia a dia. Assim, a fim de preservar o objeto do direito determino a venda antecipada deste, no interesse do juízo, com fundamento no artigo 685-C do Código de Processo Civil, aqui aplicado analogicamente, bem como 992 do mesmo diploma, por iniciativa do próprio depositário, sem necessidade de antecipação de custas de avaliação ou quaisquer outras, que deverão ser honradas juntamente com as custas do depositário. Ao avaliador a fim de que realize, no prazo de 10 dias, avaliação dos bens. Após, o depositário deve promover a venda destes pelo valor mínimo da avaliação, realizando a comprovação do pagamento dos tributos atrasados e taxas junto ao DETRAN eventualmente atrasadas, devendo o valor ser depositado em juízo. (prazo 60 dias). - Advs. VOLMIR SOUZA SALGADO, BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DANIELLE MOTTA PEREIRA, JACEK TADEUZ WYZYKOWSKI, SANDRO MOTTA PEREIRA, VOLMIR JOSE SALGADO ANTUNES, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN e BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1313/2003 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 1. Os presentes autos foram conclusos em razão do pedido de vistas efetuado pelo pólo passivo. 2. Ocorre que não verifica qualquer necessidade de vistas aos referidos procuradores, tampouco seria esta a medida mais cabível no presente estado processual, eis que pendem diligências. 3. Afinal, segundo decisão constante às fls. 446/448, impôs-se a suspensão do feito até que se consumasse a penhora, garantindo-se a segurança do Juízo. 4. Assim, conforme preceituado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, determina-se que seja expedido mandado de penhora ao devedor com a manutenção dos autos em cartório. 5. Intime-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA e ANDERSON LOVATO.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1593/2003 - BANCO ITAU S/A x POSTEPAR IND. ART. DE CONCRETO PARANA LTDA e outros - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 91-92, para integral cumprimento, na forma pretendida à fl. 102. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 368/2004 - EDIFICIO CONDOMINIO COLINA DO GUAI-ACU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Intime-se o Requerente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. JONAS BORGES e KATIE FRANCIELLE CARLESSE.

22. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 747/2004 - MARCELO ARCURI PALONI x CONDOMINIO EDIFICIO COLINA LA ROCHELLE - Não obstante os argumentos trazidos à fl. 1687, a fim de evitar futura alegação de nulidade ou eventual prejuízo às partes, deve a procuradora judicial subscritora do referido pedido, comprovar nos autos, adequadamente e na forma previstas no artigo 45 do Código de Processo Civil, eis que o documento de fl. 1688 está dirigido ao Sr. Roberto (síndico em exercício), porém sem comprovação nos autos de que o mesmo é o Síndico do referido condomínio e de que foi quem recebeu a correspondência, devendo assim continuar patrocinando a causa, até seja regularizada a notificação da parte Requerida. Não obstante, aguarde-se o prazo da intimação de fl. 1686. Intimem-se. - Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e SERGIO BATISTA HENRICHS.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1028/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SERGIO DOS REIS JUNIOR - Cumpra-se o determinado à fl. 71, expedindo-se o competente ofício à Receita Federal. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

24. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 277/2005 - PIFFER SERV. DE MAO DE OBRA NA CONSTR. CIVIL LTDA e outro x DATALAN- SERV.DE ELETRICIDADE E SIST.DE REDE LTDA e outros - 1. Expeça-se alvará em favor do Senhor Oficial de Justiça para o levantamento da guia de fl. 171, às expensas do Requerente; 2. Espeça-se mandado de citação da 1ª Requerida na forma e no endereço indicado às fls. 178, anexando-se o alvará supra quando da entrega ao Oficial. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LIANA BRANDAO VARELA DE A DALPRA, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRA e JULIANA B. VARELA A. DALPRA.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1202/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

26. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1396/2005 - JANIO GROTH FUSQUINI x CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A - 1. Dos documentos juntados às fls. 390-418, dê-se ciência a parte Requerida, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 11/2006 - TIL INDUSTRIAL E MECANICA LTDA x ELIO GRIL GUAREZI - Retirar ofício de fl. 77. - Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

28. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 747/2006 - NILSE ANNA KRASINSKI KUKLA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - Embargos de declaração. ...3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela impossibilidade de reapreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo as alegadas omissões. 4. Anote-se o constante no item "c" de fls. 197, quanto a intimação exclusiva dos advogados citados. P.R.I. - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI e HENRY LEVY KAMINSKI.

29. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1024/2006 - SOLANGE BETINARDI e outro x BRASIL TELECOM S.A - Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 13 de maio de 2008, às 09h, às 09horas. Intimem-se. - Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, CELIO VITOR BETINARDI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO BRANCO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

30. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1335/2006 - ADRIANO DE ARAUJO MILANE x JOSE LUIZ MARQUES JUNIOR e outro - ... Ademais, os pontos controvertidos gravitam em torno de eventual responsabilidade civil dos réus para com o autor. Em tempo, a fim de se evitar argüição de eventual cerceamento de defesa, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, bem como o respectivo depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14:30h. Às partes a incumbência de, nos termos do artigo 407 do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas até o 30º (trigésimo) dia antecedente à audiência. Cumpra-se. Diligências necessárias. Retirar as cartas de fls. 141-142. - Advs. JOSE CARLOS SIMIONI, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

31. ACAO MONITORIA - 1342/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO GRAND PALAIS x ROBERTO AMARAL BAYLAO (ESPOLIO) e outro - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. intimem-se. - - Advs. JORGE ELOIR MAURER, IVO GOMES e ENEIDA DE CASSIA CAMARGO.

32. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1421/2006 - JOSE ALBINO SAGEORI x BRASIL TELECOM S/A - Deve o autor preparar as custas do 2º DISTRIBUIDOR, fl. 02 vº. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

33. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1479/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ELENIZE FATIMA MENDES - 1. Considerando os termos da petição de fl. 153, providenciem-se os atos necessários à retificação do pólo ativo da presente, a fim de que passe a constar, em substituição, a Sra. ELENIZE FÁTIMA MENDES, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda (fl. 112). 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C. Art. 277), designo o dia 09 de julho de 2008, às 09horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. 5. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. JEFFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

34. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 148/2007 - CONDOMINIO MARIA EUGENIA B x JOAO FLORENCIO DE CASTILHO e outro - Termo de audiência de fl. 65. "Tendo em vista a ausência das partes, resta prejudicada esta audiência, intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o andamento do feito, tendo em vista que a carta de citação do requerido não foi retirada, sob pena de extinção. - Advs. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e MIGUEL CESAR SETIM.

35. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 370/2007 - JAIME LAURO GARCIA x CONTROL TRACK - SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 109, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

36. ARROLAMENTO SUMARIO - 447/2007 - ELCIA PORTO TORQUATO e outros x MARIA TORQUATO PORTO(ESPOLIO) - Assinar termo salvo. - Adv. DOUGLAS LUIZ.

37. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 582/2007 - BONALLI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x VENUS ORBIS COM DE MAT P CONSTRUCAO LTDA - Retirar ofício de fl. 251. - Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 589/2007 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x FIGUEIREDO E BARROS GOMES LTDA - Expeça-se a competente Carta Precatória na forma pretendida às fls. 87-88. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de carta precatória no valor de R$15,00 (quinze reais). - Advs. PATRICIA NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES.

39. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 594/2007 - MARIA LUCIA HOFFMANN x BRASIL TELECOM S/A - ...Por se tratar de relação de consumo, amparado pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 6º, inciso VIII), o ônus da prova se inverte, incumbindo à requerida provar que os fatos relatados pela requerente não são verdadeiros. 4. Em virtude da inversão do ônus da prova, aguarde-se a publicação e o transcurso do prazo recursal da presente decisão, oportunizando as partes em função da inversão do ônus da prova, a especificação destas, justificando quanto à necessidade e pertinência, no prazo de cinco (05) dias, após o prazo citado, bem como revogo a decisão de fls. 64, pelas provas apresentadas às fls. 39/40. 5. Após, cumpridas as determinações e prazos anteriores, voltem os autos conclusos, para designação de audiência. Intimem-se. - Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, CELIO VITOR BETINARDI, JOSIANE MARCIA PELISSARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.

40. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 636/2007 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x JUVENAL TEODORO DUTRA e outro - Retirar edital de fl. 62. - Adv. SANTINO SAGAIS.

41. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 642/2007 - SALVADOR DA LUZ (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S.A - Considerando os termos das petições de fls. 84 e 85, intime-se a parte Requerida para que apresente proposta concreta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MARCIO ANTONIO SASSO, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZI-

NI.

42. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 710/2007 - MARIA DE FATIMA ALVES DE RAMOS GULARTE x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - 1. Na forma dos artigos 276 e 278, "caput", ambos os código de Processo Civil, devem as partes na petição inicial e contestação especificar as provas que pretendem produzir, bem como, em sendo pericial, com a formulação de quesitos e indicações de assistente técnico e se testemunhal com a apresentação do rol; verifica-se no presente feito que apenas da parte requerida pleiteou a produção de provas consistente no depoimento pessoal (fl. 73), mas tal depoimento em nada alterará o deslinde da ação já que os fatos existentes nos autos e alegados pelas partes deveriam e poderiam ser comprovados documentalmente, razão pela qual indefiro a oitiva da Requerente, restando precluso para as partes a produção de outras provas, além das já produzidas e da afastada. 2. Pelas razões expostas no item I, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 3. Após a intimação das partes e se não houver manifestação, preparados, voltem para sentença. Intimem-se. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

43. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 734/2007 - LUIZ VERUSSA x BANCO BAMERINDUS - HSBC - Ante o contido na certidão de fl. 37, providenciem-se os atos necessários ao cancelamento da distribuição da presente. Intime-se. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

44. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1005/2007 - DANIEL DE SOUZA SOARES x BANCO UNIBANCO S/A - 1. Manifeste-se a parte autora do constante das folhas 37, requerente o que lhe for de direito; 2. Junte a parte autora fotocópia do contrato celebrado com o banco requerido; 3. Intime-se. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

45. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1017/2007 - ARLINDO ELOY DA CUNHA x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS - 1. Diante dos fatos alegados na inicial, de inexistência de relação jurídica com a empresa requerida de modo a justificar existência da dívida entendo que são verossíveis as alegações da autora, a indicar a razoabilidade de sua pretensão à tutela de urgência. Até porque provado situação contraria o requerente arcará com os ônus da má-fé. O perigo da demora e a possibilidade de dano de difícil reparação reside nos graves prejuízos e constrangimentos que a autora poderá vir a sofrer com a restrição ao crédito, por ter seu nome inscrito no SCPC. Assim, defiro, com fulcro no art. 273 de CPC, o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora do cadastro do serviço de proteção ao crédito - SCPC. Oficie-se, como requer. 2. Defiro a Justiça Gratuita. 3. Cite-se, com as advertências legais (277 do Código de Processo Civil) para que o réu compareça a audiência inicial designada para o dia 19/06/08 as 13:30horas. 4. Cumpra-se. Intime-se. Retirar ofício de fl. 49. - Adv. RONALDO MARTINS.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1048/2007 - BRUNO TREVISAN ZACHARIAS x BANCO BRADESCO S/A - Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. RAFAEL MICHEVIZ.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1087/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ANTONIO VANDERLEI ADONSKI - Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias na forma pretendida à fl. 31. Decorrido o prazo, sem nova manifestação, intime-se o Requerente, pessoalmente, para que providencia os atos necessários ao andamento de feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). Intime-se. - Advs. PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

48. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1121/2007 - HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALTAIR JOSE DOS ANJOS - Retirar oficio de fl. 48. - Advs. MIEKO ITO e FABIANA A RAMOS LORUSSO.

49. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1182/2007 - VANDERLEI CORDEIRO FRANCO x ANA LAURA ANGELI - O documento juntado à fl. 38 não serve como comprovante de propriedade dos bens, uma vez que não investido dos requisitos essenciais e legais, levando-se em conta que alguns dos bens ali relacionados são destinados à comercialização. Assim, intime-se a parte Requerente para que preste caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar anteriormente concedida. - Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1218/2007 - EUNICE SANT'ANNA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Retirar carta de fl. 46. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

51. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1326/2007 - MARCIA REGINA PINTO PORTUGUAL x BRASIL TELECOM S/A - Retirar carta de fl. 49. - Adv. JOSE ARI MATOS.

52. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1357/2007 - MARIA DA LUZ DE PAULA x BANCO FINASA S/A - 1. Diante dos fatos alegados na inicial, confrontados por demonstração analítica dos pagamentos, observado o carnê juntado, entendo que são verossímeis as alegações da autora, a indicar a razoabilidade de sua pretensão à tutela de urgência. O perigo da demora e a possibilidade de dano de difícil reparação reside nos graves prejuízos e constrangimentos que a autora poderá vir a sofrer com a restrição ao crédito, por ter seu nome inscrito no SCPC. Defiro a liminar pleiteada. 2. Sobre a contestação diga o autor no prazo de 10 dias, após, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusão e indeferimento. - Advs. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, RAFAEL MOSELE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

53. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1359/2007 - CASEMIRO MATWIJSZYN e outro x CEMITERIO PAROQUIAL DE ORLEANS - Intime-se a parte Requerente para que comprove nos autos o envio da carta de citação bem como o recebimento da mesma por parte da Requerida. - Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA e KARINA MARIA MEHL.

54. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1393/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NILSO RESSEL - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - - Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

55. ACAO ORDINARIA - 1398/2007 - VANDERLEI CORDEIRO FRANCO x ANA LAURA ANGELI - 1. Concedo à parte Requerente os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados á execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. Intime-se. - Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.

56. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1415/2007 - BANCO PANAMERICANO S.A x RUBIELITON BERTIOLI SILVA - 1. Junte o Requerente o original ou fotócopia devidamente autenticada do contrato de financiamento/ abertura de crédito celebrado com o Requerido. 2. Intime-se. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

57. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1456/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x ARNALDO GONCALVES - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 45. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

58. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1474/2007 - FELIX MAZUR x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fls. 68-69. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

59. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1505/2007 - CLAUDIO CAMARGO x BANCO ITAU S.A - 1. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência venham conclusos para saneamento. Intimem-se. - Advs. ALCEU GIESE, ELIENE F CAMPOE BARBOSA, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI e ADRIANA PIRES HELLER.

60. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO - 1516/2007 - ROZELI DE FATIMA CAMARGO PEREIRA x BANCO ITAU S/A - Deve a parte requerente cumprir integralmente o determinado à fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser indeferido o pedido de justiça gratuita. Intime-se. - Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

61. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1540/2007 - ELINAURA MARTINS MORENO x CETELEM BRASIL S/A - Intime-se a parte Requerente para que providencie a complementação do Funrejus, conforme certidão de fl. 02 verso, sob pena de cancelamento de distribuição da presente. - Advs. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI.

62. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1541/2007 - SEVEN SERVICOS MEDICOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - 1. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência venham conclusos para saneamento. Intimem-se. - Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH e BRUNO MAY MARTINS.

63. EXCECAO DE SUSPEICAO - 257/2008 - ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro x AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK - Manifeste-se a parte adversa. Intime-se. - Advs. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

64. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 280/2008 - ANTONIA DIRCE DE SA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - 1. Cite-se o requerido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias; ficando cientes que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, bem como se manifeste no referido prazo quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do item 2.7.9.1., do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, determino que a requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 2.1. Deixo de determinar a abertura de autos apartados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível o andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. RUBEN MADINI.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 285/2008 - ALEXANDRE FURTADO DA SILVA x EDUARDO BREMM - Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor. Intime-se o devedor, ainda, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários será reduzido pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título de fl. 05, que deverá ser substituído por fotocópia devidamente autenticada, guardando-o no cofre da Escrivania. Ciência ao Exeqüente. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

66. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 286/2008 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS x DORNELES DA SILVA MIRANDA e outros - 1. Recebo a Exceção, com suspensão do processo principal. 2. Certifique-se. 3. Manifeste-se a parte adversa. 4. Intime-se. - Advs. DANIELLA LETICIA BROERING e ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA.

67. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 291/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVEST x CLAUBERT SCHOFFEM FERREIRA - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandado e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 295/2008 - MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x W.S.G GARCIA E CIA LTDA e outros - Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor. Intime-se o devedor, ainda, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários será reduzido pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao Exeqüente. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E.PERES DA SILVA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA.

69. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 299/2008 - CICERO DOS REIS SOUZA SOBRINHO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

70. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 301/2008 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIZ GIRALDELLI - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos contrato original ou fotocópia devidamente autenticada, comprovando nos autos, ainda, que o Requerido recebeu a notificação extrajudicial. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

71. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 243/3333 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ELIEZER DUARTE ROCHA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$332,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 244/3333 - LABORATORIO ALVARO S/A x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOGAMA LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES.

73. ACAO MONITORIA - 245/3333 - MARIO SABURO KAMOGAWA x LL INVEST PARTICIPACOES LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e CINTHA ZAMIN CAVASSOLA.

74. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 246/3333 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x MARCOS JOSE GUIMARAES FERREIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$532,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

75. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 247/3333 - ERICO RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO x SOLAR AUTOMOVEIS LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$490,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SIDNEY ADILSON GMACH.

76. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 248/3333 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x ACOPORTER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e VANESSA PALUDZYSZYN.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO - 249/3333 - ANTONIO PERARDT e outro x MARLI DE OLIVEIRA FERREIRA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.

78. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 250/3333 - ANTONIA GERALDA BARIAO RORIGUES e outro x MARIA DE FATIMA POSSELT e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

79. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 251/3333 - TECNICA PARANAENSE ENG DE OBRAS LTDA x INTERCON ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$196,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, NEWTON AMARAL FERREIRA e CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO.

80. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 252/3333 - PEDRO LUIS STROPARO x GIL ROBERTY RICOY CARON - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$322,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. PAULO CESAR MOSER e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 253/3333 - ADHEMAR VENDRAMEL x BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$490,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. IVAIR JUNGLOS e MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.

82. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 254/3333 - BANCO BMG S/A x MARCO LEANDRO DE PAULA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$448,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

83. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 255/3333 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x FABIO ROGERIO PAIS - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$427,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e RICARDO BORTOLOZZI.

84. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 256/3333 - LUIZ CARLOS VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JOSE ARI MATOS.

85. INVENTARIO E PARTILHA - 257/3333 - FIRMINO MARTINS ARAUJO x JACY MARTINS ARAUJO (ESPOLIO) - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

86. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 258/3333 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x APARECIDA SADE RAID e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$311,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

87. ALVARA JUDICIAL - 259/3333 - MARIA ELISABETE CARNEIRO MORODOME e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEI-

DE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 260/3333 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR FERREIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MIEKO ITO.

89. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 261/3333 - MDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

90. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 262/3333 - CAIO AUGUSTO DEROSSO e outro x ARNALDO GABARDO TEIXEIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

91. ALVARA JUDICIAL - 263/3333 - ROSELI TEREZIHA TAKLA e outros x MARIA INACIA DA ROSA MENITCHUBA (ESPOLIO) - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$78,75, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. DANIELE CRISTINE TAKLA.

92. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 264/3333 - ALESSANDRA DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 62/2008
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0055	001271/2006
ACACIO CORREA FILHO	0041	000284/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0069	000722/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0091	001829/2007
ADRIANA E. PISA GRUDZIEN	0037	001426/2005
ALBERTO COMINESE NETO	0002	000879/1987
ALCEU CONCEIÇAO MACHADO F	0002	000879/1987
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0024	001128/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0009	000022/2000
ALESSANDRA SCHUTA	0054	001210/2006
ALESSANDRO JUNQUEIRA	0025	000312/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0050	000840/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0042	000393/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0012	000983/2000
ALFRED OTO BREHM	0065	000390/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0091	001829/2007
ALMIR KUTNE	0068	000613/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0017	001151/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	000092/2005
AMORY RIBEIRO PIRES	0024	001128/2002
ANA BECKER MACARINI	0024	001128/2002
ANA CARLINA MION PILATI	0018	001244/2001
ANA ELIETE B. MACARINI KO	0024	001128/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0006	001077/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000496/2006
ANA PAULA MUGGIATTI	0021	000519/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0009	000022/2000
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0010	000119/2000
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0085	001608/2007
ANDRE LUIZ ACHE MANSUR	0116	000367/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET	0071	000840/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0044	000503/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0005	000444/1997
ANELISE SBALQUEIRO	0087	001643/2007
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0069	000722/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0020	000517/2002
	0083	001573/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0026	000329/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0069	000722/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0023	001104/2002
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0083	001573/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0021	000519/2002
BERENICE DA APARECIDA G.	0039	000086/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0099	000197/2008
BLAS GOMM FILHO	0021	000519/2002
BRUNO MIRANDA QUADROS	0075	001177/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0043	000496/2006
CARLO RENATO BORGES	0024	001128/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0019	001369/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0029	001443/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	000519/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0073	001062/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0091	001829/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0086	001626/2007
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0012	000983/2000
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	0066	000474/2007
CAROLINE GARCETE	0021	000519/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0059	339424/2006
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0118	000374/2008
CLAIRE LOTTICI	0007	000379/1999
	0013	001267/2000
	0028	001421/2003
	0039	000086/2006
	0103	000260/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0028	001421/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	001077/1998
CLELIA MARIA G.B.S. BETTE	0092	001839/2007
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0003	000254/1996
CRISTIANE TIEMI OTA	0005	000444/1997
DANIEL HACHEM	0044	000503/2006
DANIEL OTTO BREHM	0065	000390/2007
DANIEL PRATES	0040	000110/2006
	0085	001608/2007
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0021	000519/2002
DANIELE DE BONA	0009	000022/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	0100	000225/2008
DANIELE F. SANSON LENZI	0107	000320/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0108	000322/2008
DANIELLE TEDESKO	0073	001062/2007
DANUSA FELIZ DE LUCA	0078	001246/2007
DARCI FRIGO	0010	000119/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0032	001260/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0111	000345/2008
DIOGENES ANTONIO CRACO	0044	000503/2006
DIONEI SCHENFELD	0054	001210/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0058	001614/2006
	0070	000745/2007
DOUGLAS MARCEL PERES	0004	001043/1996
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0012	000983/2000
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0078	001246/2007
EDUARDO MARIANO VELEZIN D	0111	000345/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0038	000027/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0002	000879/1987
ELIANE SORAY S.POLZIN	0029	001443/2003
ELISANGELA FERNANDES	0025	000312/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0055	001271/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0121	000383/2008
ERENI INES CASARIN	0009	000022/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0025	000312/2003
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0041	000284/2006
EVALDO DE PAULA E SILVA J	0115	000365/2008
EVANDRO MUNIZ	0023	001104/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0080	001442/2007
FABIANA B.O. PEDROZO	0084	001585/2007
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0057	001563/2006
FABIANO DA ROSA	0037	001426/2005
FABIANO DIAS DOS REIS	0100	000225/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	0018	001244/2001
FABIANO LOPES	0117	000371/2008
FABIO JOAO DA SILVA SOITO	0077	001240/2007
FABIO PACHECO GUEDES	0050	000840/2006
FABIO RODRIGUES VEIGA	0068	000613/2007
FABIO SPAGNOLLI	0093	001848/2007
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0021	000519/2002
FABRICIO KAVA	0080	001442/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0067	000606/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0067	000606/2007
FRANCIELE FONTANA	0006	001077/1998
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0023	001104/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0014	000303/2001
GERCINO BETT JUNIOR	0017	001151/2001
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0105	000309/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI	0018	001244/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0018	001244/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0059	339424/2006
GISELE LUIZA B. S. CASSAN	0010	000119/2000
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0020	000517/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0053	001072/2006
	0062	000225/2007
	0076	001214/2007
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0023	001104/2002
HUGO MARTINS KOSOP	0001	005685/1971
HUMBERTO SARAN SOLON	0088	001684/2007
IGUACIMIR G. FRANCO	0020	000517/2002
	0066	000474/2007
IVAN RIBAS	0010	000119/2000
JACQUELINE STUBERT	0089	001690/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0063	000269/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0092	001839/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0053	001072/2006
	0062	000225/2007
	0076	001214/2007
JEFERSON WEBER	0013	001267/2000
JEFFERSON COMELI	0074	001115/2007
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	0077	001240/2007
JOAO CASILLO	0074	001115/2007
	0104	000275/2008
	0115	000365/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0034	001152/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0052	001050/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0124	000393/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	001369/2001
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0036	001282/2005
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0077	001240/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0006	001077/1998
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0094	001866/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	001077/1998
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0069	000722/2007
JOSE CORREA FERREIRA	0072	001039/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0064	000294/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0005	000444/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0109	000337/2008
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0093	001848/2007
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0034	001152/2005
JOSE XAVIER SILVA	0122	000387/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0031	000338/2004
JULIANA DERVICHE GUELFI	0022	000990/2002
JULIANO M. FRANCO	0066	000474/2007
JULIANO MICHELS FRANCO	0020	000517/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0030	000244/2004
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0082	001553/2007
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0104	000275/2008
	0115	000365/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000022/2000
	0048	000751/2006
	0051	000943/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0062	000225/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0021	000519/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0009	000022/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0039	000086/2006
LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS	0046	000615/2006
LEO HOLZMANN DE ALMEIDA	0004	001043/1996
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0043	000496/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	000595/1999
LEONDINA ALICE MION PILAT	0018	001244/2001
LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0045	000592/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000027/2006
LIVIA CABRAL GUIMARAES	0006	001077/1998
LIZIANE LACERDA	0062	000225/2007
LUCIANA CRISTINA FURQUIM	0010	000119/2000
LUCIANA OLICSHEVIS	0011	000570/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0096	000007/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0075	001177/2007
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0035	001215/2005
LUCIANO DE LIMA	0098	000107/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0047	000694/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0054	001210/2006
LUIR CESCHIN	0016	000909/2001
LUIS CARLOS BARRETO	0097	000024/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000879/1987
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0005	000444/1997
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0011	000570/2000
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0011	000570/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	001104/2002
	0033	000092/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0097	000024/2008
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0077	001240/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0112	000358/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000444/1997
LUIZ FERNANDO KUSTER	0003	000254/1996
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0026	000329/2003
	0027	001090/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0006	001077/1998
LUIZ HECKE	0022	000990/2002
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA	0053	001072/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0061	000163/2007
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0114	000363/2008
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0065	000390/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0002	000879/1987
MAGDA REJANE CRUZ	0057	001563/2006
MANFRED PAULS	0071	000840/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0060	000155/2007
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0005	000444/1997
MARCELLO TABORDA RIBAS	0055	001271/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0055	001271/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0043	000496/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0031	000338/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0009	000022/2000
MARCOS VINICIUS RODRIGOS	0095	001869/2007
MARIA RITA REIS	0010	000119/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0075	001177/2007
MARIANE KOEFENDER	0063	000269/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0002	000879/1987
MARILZA MATIOSKI	0007	000379/1999
MARISA DA SILVA RESENDE C	0002	000879/1987
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0120	000381/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS	0006	001077/1998
MAYLIN MAFFINI	0116	000367/2008
MICHEL GUERIOS NETTO	0074	001115/2007
MICHELE SACKSER	0110	000341/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0123	000389/2008
MIEKO ITO	0031	000338/2004
	0047	000694/2006
MILENA MASLOWSKY	0101	000257/2008
	0102	000259/2008
MOISES BATISTA DE SOUZA	0009	000022/2000
MOYSES GRINBERG	0079	001439/2007
MURILO CELSO FERRI	0119	000375/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0025	000312/2003
	0113	000361/2008
NELSON RAMOS KUSTER	0081	001512/2007
NEUDI FERNANDES	0049	000810/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0038	000027/2006
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0038	000027/2006
	0059	339424/2006
OKSANDRO O. GONCALVES	0023	001104/2002
OSMAR ALVES GUELFI	0022	000990/2002
OSNI MARCOS LEITE	0015	000456/2001
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0070	000745/2007
PAULO JOSE GOZZO	0046	000615/2006
PAULO MACARINI	0024	001128/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0003	000254/1996
PAULO NICASTRO	0042	000393/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000303/2001
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0056	001546/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0071	000840/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0042	000393/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0030	000244/2004
PAULO VINICIUS DE B. MART	0015	000456/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0024	001128/2002
PERCY ARAUJO	0001	005685/1971
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0002	000879/1987
PETERSON ZANCANELLA	0091	001829/2007
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0067	000606/2007
RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA	0072	001039/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0056	001546/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0073	001062/2007
RENATO BELTRAMI	0002	000879/1987
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0007	000379/1999
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0106	000313/2008
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0058	001614/2006
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0029	001443/2003
ROBSON DA COSTA SANTOS	0027	001090/2003
ROBSON ZANETTI	0031	000338/2004
RODRIGO PARREIRA	0043	000496/2006
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0090	001700/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0091	001829/2007
RUI FERREIRA CAMPOS	0045	000592/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0075	001177/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0006	001077/1998
SANDRO MANSUR GIBRAN	0045	000592/2006
SCHEILA MACEDO	0021	000519/2002
SERGIO LUIZ CORDONI (PROM	0064	000294/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0003	000254/1996
SIBELLE HOCHSTEINER DO AM	0081	001512/2007
SIDNEY MARTINS	0056	001546/2006
SILVIA MONTAGNA BERTINETT	0073	001062/2007
SIMARA ZONTA	0020	000517/2002
	0066	000474/2007
SIMONE CHAPIESKI	0043	000496/2006
SIMONE MARQUES SZESZ	0047	000694/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0044	000503/2006
	0074	001115/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000595/1999
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0050	000840/2006
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0008	000595/1999
TANIA MARA GARCIA COSTA	0035	001215/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0021	000519/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	001260/2004
THEO BOTELHO MARÉS DE SOU	0060	000155/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0106	000313/2008
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	000254/1996
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0048	000751/2006
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE	0010	000119/2000
VIRGINIA MAZZUCCO	0062	000225/2007
VITOR CESAR BONVINO	0030	000244/2004
WANDERLEY DE PAIVA GUIMAR	0035	001215/2005
WILTON VICENTE PAESE	0042	000393/2006
	0056	001546/2006

1. EXECUTIVA - 5685/1971 - MANOEL ABREU MORAES x AZALEA FRUET ASSUMPÇAO - Desp. de fls. 22...1- Defiro o pediudo de vista (fl.21) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Advs. HUGO MARTINS KOSOP e PERCY ARAUJO.

2. EXECUCAO DE TITULO - 879/1987 - UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASIL. x GF-EMPREND.AGR.FLORESTAIS/ OUTR - Desp. de fls. 236...1- Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias (f.235). 2- Int. Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, ALBERTO COMINESE NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI.

3. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 254/1996 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS e outro x CHM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA - Desp. de fls. 445...1- Defiro o pedido de fls. 444, para que o processo fique suspenso poelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o autor a se manifestar. 3- Int. Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

4. EXECUCAO DE TITULO - 1043/1996 - BANCO ITAU S/A x ALMEIDA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA - Desp. de fls. 85...1- Anote-se a procuração de fl. 83. 2- Defiro o pedido de vistas formulado à fl. 82 pelo prazo de 05 dias. 3- Int. Advs. DOUGLAS MARCEL PERES e LEO HOLZMANN DE ALMEIDA.

5. EXECUCAO DE TITULO - 444/1997 - JOSE DILAY x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA - Desp. de fl. 259...Expeça-se carta precatória como solicitada às fls. 258. Int.Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA.

6. REINTEGRACAO DE POSSE - 1077/1998 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - Desp. de fls. 477...1- Anote-se o substabelecimento de fls. 467/476. 2- Defiro o pedido de vistas formulado à f. 467 pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA e LIVIA CABRAL GUIMARAES.

7. ATENTADO - 379/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IX x MARIZA VINOTTI - Desp. de fls. 265...1- Reitere-se o ofício como requerido (f.262). 2- Cumpra-se. Advs. MARILZA MATIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

8. EXECUCAO DE TITULO - 595/1999 - BANCO COMERCIAL E DE INVEST. SUDAMERIS S/A (F.122) x THELMA KOLBER MANTELMACHER e outro - Desp. de fls. 243...1- Cumpra-se p item "2" do despacho de f. 239. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.

9. BUSCA E APREENSAO - 22/2000 - BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA. x JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA - Desp de fls. 349...1- Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor depositado à f. 345. 2- Esclareça-se o credor acerca da possibilidade de extinção da demanda pelo pagamento. 3- Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$83,67. À parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição do alvará no valor de R$7,00. Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN, DANIELE DE BONA e ERENI INES CASARIN.

10. INDENIZACAO ORD. - 119/2000 - PAULO PATRICIO DOS SANTOS x IVAN RIBAS - Desp. de fls. 248...1- Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fl. 247. 2- Int. Advs. DARCI FRIGO, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO, VINICIUS

GESSOLO DE OLIVEIRA, MARIA RITA REIS, GISELE LUIZA B. S. CASSANO e IVAN RIBAS.

11. EMBARGOS A EXECUCAO - 570/2000 - SIEGFRIED EPP x SUPRAERO COM.MANUT.E SUPRIMENTOS AERONAUTICOS LTDA - Desp. de fls. 116...1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. 3- Defiro o pedido de vista formulado às fls. 101, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4- Int. Advs. LUIZ ALBERTO DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LUCIANA OLICSHEVIS.

12. ALVARA - 983/2000 - NATALINO JOSE FERNANDES x ESP. MARIA FRANCISCA FERNANDES - Desp. de fls. 74...Intimem-se os requerentes para que regularizem a representação do filho da herdeira falecida Margarida. Int. Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDGAR JOSE DOS SANTOS.

13. SUMARIA DE COBRANÇA - 1267/2000 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x ANDRADE & SANSON LTDA. - Desp. de fls. 306...1- Tendo em vista a certidão de fl. 304, intime-se o exeqüente para juntar aos autos demonstrativo de débito. 2- Int. Advs. JEFERSON WEBER e CLAIRE LOTTICI.

14. EXECUCAO DE TITULO - 303/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MARCIO GRALAKI GRITTEN e outro - Manifestem-se as partes ante o Laudo de Avaliação de fl. 91. Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

15. EXECUCAO DE TITULO - 456/2001 - PROSPECTA FACTORING LTDA x BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA e outro - Desp. de fls. 259...1- Nos termos da Súmula 196 do STJ, a fim de prevenir eventual nulidade, nomeio curadora especial aos executados citados por edital a defensora pública com atribuições nesta Vara. 2- Defiro o pedido de conversão do arresto de fls. 235 em penhora, como solicitado ás fls. 256/257. 3- Lavre-se o respectivo termo e intime-se a curadora especial para se manifestar no prazo legal. 4- Expeça-se ofício ao registro imobiliário, conforme solicitado no item "2.1" de fls. 257, para averbação da conversão do arresto em penhora. 5- À parte interessada para retirar o ofício expedido de fl. 262. 6- Int. Advs. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e OSNI MARCOS LEITE.

16. EXECUCAO DE TITULO - 909/2001 - ORIDES NEGRELLO FILHO x GILNEA MARA KIEL ZANON e outro - Desp. de fls. 46...Arquivem-se, nos termos do despacho de f. 33. Adv. LUIR CESCHIN.

17. EXECUCAO DE SENTENCA - 1151/2001 - ANNA SARAH PAULINE FIPRES CLEMENTE x JOSE ROBERTO BOMBINI e outros - Desp. de fls. 91...1- Sobre a certidão de f. 90, diga o credor. 2- Int. Advs. GERCINO BETT JUNIOR e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

18. EXECUCAO DE TITULO - 1244/2001 - BANCO DO BRASIL S A (VISA CARTÕES DE CREDITOS) x NAVARRO INDUSTRIA E COMERCIO E MOVEIS LTDA - Desp. de fls. 116...1- Cumpra-se integralmente o espacho de fls. 107. 2- Int. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CARLINA MION PILATI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

19. BUSCA E APREENSAO - 1369/2001 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CESAR AUGUSTO BORDALLO - Desp. de fl. 261...Arquivem-se provisoriamente. Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

20. EMBARGOS A EXECUCAO - 517/2002 - GEORGES PANTAZIS x TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Desp. de fls. 180...1- Sobre a certidão de f. 179, diga o exeqüente. 2- Int. Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, APARECIDO JOSE DA SILVA e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 519/2002 - ZIMBA TEEM BAR E RESTAURANTE LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Desp. de fls. 441...Arquivem-se, nos termos do despacho de fls. 420. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.

22. USUCAPIAO - 990/2002 - APOLINARIO TEIXEIRA x JOAO LORESVALDO SOSSELA - Desp. de fls. 346...1- Anote-se a procuração do terceiro interessado às fls. 319. 2- Manifeste-se o autor sobre o contido na petição e documentos de fls. 314/345. 3- int. Advs. LUIZ HECKE, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI.

23. SEQUESTRO - 1104/2002 - PAULO ESTEVAO ALBIERI x PISOS SAO BERNARDO S/A e outro - Desp. de fls. 274...1- Ante a decisão da Superior Instância de fls. 211/212, suspenso o cumprimento do seqüestro determinado à fl. 205/206. 2- Oficie-se, com urgência ao Juízo Deprecado. 3- Int. Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, EVANDRO MUNIZ, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES e OKSANDRO O. GONCALVES.

24. DECLAR.NUL.DE TITULO - 1128/2002 - CELSO HANKE CAMARGO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Desp. de fls. 241...1- Aguarde-se resposta das instituições financeiras à solicitação de fls. 230, como requerido às fls. 240. 2- Int. Advs. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, CARLO RENATO BORGES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER.

25. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 312/2003 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. INVESTIMENTO x ADAO CANDIDO MARTINS - Diga o autor ante as respostas dos ofícios, fls. 119/128. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRO JUNQUEIRA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ELISANGELA FERNANDES.

26. SUMARIA DE COBRANÇA - 329/2003 - LUIZ GROFF x COND.EDIF.MIKARE THA - Desp. de fls. 390...1- Intime-se o credor a se manifestar acerca da petição de fls. 388/389.2 - Int. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e APARECIDO SOARES ANDRADE.

27. SUMARIA DE COBRANÇA - 1090/2003 - COND.EDIF.MIKARI THA x LUIZ GROFF - Desp. de fls. 131...1- O petitório de fls. 124/130, pertence aos autos em apenso sob nº 329/03. Assim, desentranhe-o e junte-o aos autos corretos. 2- Após, voltem conclusos. 3- Int. Desp. de fls. 132...Avoquei...1- Revogo o depsacho de fls. 122, pos a sentença do presente processo já foi proferida nos autos em apenso sob nº 329/03. 2- Cumpra-se o despacho dos autos em apenso, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 3- Int. Advs. ROBSON DA COSTA SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 1421/2003 - COND. MORADIAS COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x OTAVIO CORREIA e outro - Desp. de fl. 223...1- intime-se o exeqüente a se manifestar acerca da petição de fls. 182/222. 2- Int. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e CLAIRE LOTTICI.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 1443/2003 - IVANI ALVES CORREA e outro x CLAUDIO POLSIN - Desp. de fls. 143...Avoquei...1- Homologo a renúncia ao prazo recirsal da sentença de fl. 1401. 2- Cumpra-se o penúltimo parágrafo da referida decisão, oficiando ao Cartório de Registro de Imóveis conforme determinado. 3- À parte interessada para retirar o ofício expedido à fl. 145. 4- Int. Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ELIANE SORAY S.POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN.

30. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 244/2004 - BANCO DIBENS S/A x CARLOS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - Parte dispositiva da r. saentença de fls. 189...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 184/186. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Anote-se na distribuição a extinção do rfetio e arquivem-se. P.R.I. Advs. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e PAULO SERGIO WINCKLER.

31. EXECUCAO DE TITULO - 338/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DUPLO AR IND. E COM.DE AR CONDICIONADO E AQUECED. - Desp. de fl. 110...1- Anote-se o substabeleciemento de fl. 109. 2- Defiro o pedido de vista formuzlado à fl. 108. 3- int.Advs. MIEKO ITO, ROBSON ZANETTI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

32. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1260/2004 - BANCO DIBENS S/A x ANDERSON PAULINO COLACO - Desp. de fls. 59...1- Avoco os presentes autos. 2- A petição de fls. 53/54 não pertence a estes autos, proceda-se ao desentranhamento e juntada aos respectivos autos. 3- Revogo o depsacho de fls. 55. 4- Cumpra-se o que determinado às fls. 52. 5- Ao autor para efetuar o preparo das custas postais no valor de R$17,00. 6- Int. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

33. BUSCA E APREENSAO - 92/2005 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MARTINA FATIMA DE JESUS - Diga o interessado, ante a resposta do oficio, fl. 67. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

34. ALVARA JUDICIAL - 1152/2005 - SONIA MARA BAZZANI DRANKA e outros x - Desp. de fls. 59...Ante o contido no r. parecer ministerial de fls. 57, o qual acohlo integralmente, indefiro o pedido de fls. 53/54. Expeça-se o alvará nos termos da sentença de fls. 52. Após, aguarde-se a prestação de contas. Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$154,00, bem como retirar o alvará expedido às fls. 60. Int. Advs. JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.

35. INDENIZACAO SUM. - 1215/2005 - WORK OUT EQUIP. DE AUT. E TELECOMUNICACOES LTDA x HID DO BRASIL COM. IMPOR. E EXP. DE EQUI. ELET. LT - Desp. de fls. 189...1- Arquivem-se provisoriamente até manifestação do interessado. 2- Int. Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e WANDERLEY DE PAIVA GUIMARAES FERREI.

36. INTERPELACAO - 1282/2005 - ANDREIA STRAPACAO x ALICE ROSALINA RICETTI MARGARIDA - Desp. de fls. 74...1- Desentranhe-se o mandado de interpelação para cumprimento da diligência no endereço indicado à fl. 73. 2- Ao autor efetuar o preparo das custas para interpelação, no valor de R$49,50. Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO.

37. SUMARIA DE COBRANÇA - 1426/2005 - ACOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x RH MONTAGEM LTDA - Desp. de fls. 81...Intime-se o exeqüente a juntar planilha a que faz refferência na petição de fls. 80;. int. Advs. FABIANO DA ROSA e ADRIANA E. PISA GRUDZIEN.

38. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 27/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S.A x SAMUEL DIAS - Desp. de fls. 107...Intime-se como requer à fl. 102. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

39. SUMARIA DE COBRANÇA - 86/2006 - CONDOMINIO MORADIAS PIRINEUS II COND.I x ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 108...Homologo, paqra que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes à fls. 99. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Anote-se na distribuição a extinção do feito e arquivem-se. Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CLAIRE LOTTICI.

40. RESCISAO CONTRATUAL - 110/2006 - F. G. HAWKES (WESTERN) LTD x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA - Desp. de fl. 85...1- Oficie-se como solicitado às fls. 84, requisitando informação acerca do CNPJ do requerido. 2- Diga o autor ante a resposta do ofício de fls. 88. 3- Int. Adv. DANIEL PRATES.

41. EXECUCAO DE TITULO - 284/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x MARCIO TAVARES - Desp. de fls. 61...1- Considerando que foir realizada citação por edital, em cumprimento ao contido no artigo 9º, inciso II do CPC, nomeio como curadora especial ao executado a defensora pública com atribuições nesta Vara. 2- Defiro o pedido do arresto de fls. 40 em penhora, como solicitado às fls. 620. 3- Lavre-se o respectivo termo, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 659 do CPC, e intime-se o executado na pessoa da curadora para que apresente impugnação no prazo legal. 4- Int. Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

42. USUCAPIAO - 393/2006 - MOACIR ANTONIO MENDES DA LUZ e outro x DANIEL KEMMER e outro - Desp. de fls. 112...1- Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias (fls. 110/111). 2- Decorrido o prazo, voltem conclusos. 3- Int. Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, WILTON VICENTE PAESE, PAULO ROBERTO JENSEN e PAULO NICASTRO.

43. RESCISAO CONTRATUAL - 496/2006 - PRESSLEITURA TRANSPORTES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Desp. de fls. 476...1- Deve a requerida comprovar documentalmente que cumpriu o que determinado na decisão de fsl. 400/401, demnonstrando que procedi à exclusão do nome da autora de seus CADASTROS INTERNOS de inadimplentes, indicando a data em que se deu tal exclusão, para que possa ser analisada a alegação de descumprimento da determinação. 2- Int.Advs. SIMONE CHAPIESKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, RODRIGO PARREIRA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

44. EMBARGOS DE TERCEIROS - 503/2006 - CLAUDIO DALITZ x BANCO BRADESCO S/A e outro - Desp. de fls. 269...1- Defiro a devolução do prazo, conforme requerido ás fls. 252/253. Advs. DIOGENES ANTONIO CRACO, DANIEL HACHEM, ANDRE MELLO SOUZA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

45. SUMARIA DE COBRANÇA - 592/2006 - SHOPPING ESTACAO LIMITADA x ATOS PROMOÇÕES EVENTOS E COM. DE ARTESANATOS LTDA - Desp. de fl. 277...1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Advs. LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, SANDRO MANSUR GIBRAN e RUI FERREIRA CAMPOS.

46. DECLARATORIA - 615/2006 - CLINICA ODONTOLOGICA DR.EDUARDO GURKEWICZ LTDA x ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - Desp. de fls. 116...1- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. 2- Int. Advs. LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS e PAULO JOSE GOZZO.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 694/2006 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 165...1- Manifestem-se as partes acerca do contido na petição de f. 162/164, especificamente sobre os honorários periciais. 2- Int. Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

48. BUSCA E APREENSAO - 751/2006 - BANCO BMC S/A x EDSON VALDIR SCHMIDT - Ao requerente para se manifestar. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

49. ARROLAMENTO - 810/2006 - LILIAN REGINA BREINAK x ESP. ESTANISLAU BREINAK - Desp. de fls. 68...Defiro o pedido de Sobrepartilha requerido às fls. 55/56, e mantenho no cargo de inventariante a herdeira lilian Regina Breinak. Preparadas as custas processuais, voltem conclusos. Int. Adv. NEUDI FERNANDES.

50. INVENTARIO - 840/2006 - NOELI GABARDO PASTRE x ESP.GOLHARDO BONATO GABARDO e outro - Desp. de fls. 103...Aguarde-se por quinze dias a regularização da representação dos herdeiros de Osiris Gabardo, conforme requerido às fls. 101/102. Int. Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

51. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 943/2006 - BANCO PANAMERICANO S A x AGNALDO GUIMARÃES PACHECO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 75/verso. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

52. EXECUCAO DE TITULO - 1050/2006 - ANACONDA IND.E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x B & G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Diga a parte interessada ante a resposta do ofício de fls. 70. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

53. BUSCA E APREENSAO - 1072/2006 - BANCO ITAU S.A x ADRIANA VIEIRA DE SOUZA - Desp. de fls. 34...1- à conta e preparo.2- Após,anote-se junto ao sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$8,40. Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

54. REPARACAO DE DANOS - 1210/2006 - ANA MARIA DE OLIVEIRA x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART - Desp. de fls. 141...1- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 140. 2- Int. Advs. DIONEI SCHENFELD, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA.

55. INDENIZACAO SUM. - 1271/2006 - LILI PUSZKA x ITAU SEGUROS S/A - Desp. de fls. 86...1-
Defiro a expedição à Fenaseg, conforme requerido à fl. 85. 2- int. Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, , ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

56. USUCAPIAO - 1546/2006 - NUMISTEC MERCANTIL DE ANTIGUIDADES LTDA x - Desp. de fls. 228...Cite-se como solicitado às fls. 226. Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SIDNEY MARTINS, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e WILTON VICENTE PAESE.

57. IMPUGNACAO V CAUSA - 1563/2006 - ADEMILAR AMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. x NELSON IVERSON SCHREDERHORF - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 10...Diante do exposto, julgo procedente a impugnação para fixar o valor da causa nos embargos no mesmo valor da execução. Determino a complementação de custas e FUNREJUS. Condeno o impugnado ao pagamneto das custas do incidente. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Int. Advs. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA e MAGDA REJANE CRUZ.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 1614/2006 - ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 244...Sobre a petição de fls. 238/242, manifeste-se a autora. 2- Int. Advs. RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e DOUGLAS DOS SANTOS.

59. RESCISORIA - 339424/2006 - EVALDO LAURINDO DOS SANTOS x BANCO ABN REAL S/A - Desp. de fls. 191...Oficie-se nos termos requeridos pelo Sr. Perito no item "1" de fls. 190. À parte interessada para retirar o alvará expedido, fl. 193. Int. Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 155/2007 - CONDOM.CENTRAL PARK EDIF.NILO CAIRO BLOCO A x LUIZ BOTELHO e outro - À parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição do alvará no valor de R$17,00. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA.

61. BUSCA E APREENSAO - 163/2007 - BANCO ITAU S.A x GEFERSON LUIS PRESTES - Ao autor para efetuar o prepro das custas processuais no valor de R$12,60. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 225/2007 - CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANE ALBINI AYRES ROCHA - Desap. de fls. 41...1- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias sob pejna de extinção. 2- Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

63. DECLARATORIA - 269/2007 - ADRIANA SERRA LEANDRO x TRORIBEL COLCHÕES - Desp. de fls. 187...1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e MARIANE KOEFENDER.

64. AÇAO CIVIL PUBLICA - 294/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OFICINA CANTON LTDA e outros - Desp. de fls. 361...1- Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de fls. 358/360. 2- Int. Advs. SERGIO LUIZ CORDONI (PROMOTOR) e JOSE DEVANIR FRITOLA.

65. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 390/2007 - MARLENE LILI BREHM x WALTER CEZAR DOS SANTOS e outro - Desp. de fls. 82...1- Intime-se o requerido a regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias (art. 37 do CPC). 2- Int. Advs. ALFRED OTO BREHM, DANIEL OTTO BREHM e LUZIA APARECIDA FAVETTA.

66. DECLARATORIA - 474/2007 - SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x COURO CLASSE IND. E COMERCIO DE COUROS LTDA - Desp. de fls. 391...1- Fixo os honorários periciais em R$1.200,00, por julgar tal quantia condizente com o trabalho a ser realizado, conforme esclarecido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 388/390, bem como por não ter o requerente impugnado com elementos satisfatórios a estimativa honorária. 2- Deve o requerente, quem requereu a prova pericial, efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicada sua produção. 3- Após o depósito, notifique-se o Sr. perito para inicial os trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 4- int. Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO e CAROLINE FRANCESCHI ANDRE.

67. SUMARIA DE COBRANÇA - 606/2007 - CONDOMINIO CONJ.RESID.SANTO ANDRE x JOSE EUCLIDES ROSA e

outro - Parte dipositiva da r. sentença de fl. 92...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 87/88. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I. Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.

68. EMBARGOS A EXECUCAO - 613/2007 - OLIMPIO FRANCISCO PETRI x ALMIR KUTNE - Desp. de fls. 225...1- Desapensem-se os autos 621/07 e arquivem-se. 2- Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 219. 3- Int. Advs. FABIO RODRIGUES VEIGA e ALMIR KUTNE.

69. COBRANÇA - 722/2007 - IRINEU RODRIGUES DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. de fl. 95...1- Certifique a Escrivania a data da intimação da sentença proferida às fls. 69/77. 2- Int. Desp. de fls. 97...1- Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação de fls. 82/92, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a apelada paar apresentar contra-razões no prazo legal. 3- Int.Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

70. ORDINARIA DE COBRANCA - 745/2007 - SUELY BERNARDES DE CASTRO e outros x BANCO HSBC - parte dispositiva da r. sentença de fls. 113...Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de f. 107. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução e mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.I.Advs. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e DOUGLAS DOS SANTOS.

71. COBRANÇA - 840/2007 - ESPOLIO JOAQUIM ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 69...1- Considerando o tempo decorrido desde a intimação de f. 65, concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do item "3" da delibaração de f. 28. 2- Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e MANFRED PAULS.

72. ARROLAMENTO - 1039/2007 - BEJLA TABAKERKA x ESPOLIO LUBA TABAKERKA e outro - Desp. de fl. 74...O plano de partilha apresentado está incorreto, pois se existem valores em contas bancárias ou apolicações, devem ser apurados os valores atuais para constar da partilha, inclusive para fins de recolhimento do imposto "causa mortis". Int.Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA e JOSE CORREA FERREIRA.

73. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1062/2007 - NELSON MARTINS x FINASA S.A - Desp. de fls. 127...1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a erem dirimida. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e SILVIA MONTAGNA BERTINETTI DANTAS.

74. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1115/2007 - GRIPEN MERCANTIL DE TECUDOS x RIO'S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Ao autor para retirar os ofícios expedidos, fls. 76/79. Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e MICHEL GUERIOS NETTO.

75. BUSCA E APREENSAO - 1177/2007 - BANCO PANAMERICANO S A x ROSECLEIA ALVES - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 36/41. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 1214/2007 - CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE REGINA DA SILVA - Parte dispositiva da r. saentença de fls. 37...Homologo, para que produza seus jurídiocos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 35/36. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Pagas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

77. SUMARIA DE COBRANÇA - 1240/2007 - MIGUEL PAIXAO DO AMARAL e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S.A - Desp. de fls. 70...1- Expeça-se ofício à FENASEG solicitando informações sobre o pagamento da indenização em decorrência do sinistro objeto da demanda. 2- Juntada a resposta, voltem conclusos para sentença. 3- À parte interessada para retirar o ofício expedido, fl. 72. Int. Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, JOAO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO.

78. REPARACAO DE DANOS - 1246/2007 - ELIAS MUCHOLOWSKI x TIM SUL S/A - Desp. de fls. 164...1- Manifetse-se o requerido sobre o alegado descumprimento da determinação proveniente da tutela antecipada deferida às fls. 72. 2- Intime-se o requerido para que apresente o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, como solicitado às fls. 163, bem como para que apresente cópia autenticada da procuração de fls. 114/118. 3- Int. Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e DANUSA FELIZ DE LUCA.

79. DECLARATORIA SUMARIA - 1439/2007 - ELIANE MARTINS FERNANDES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 188...1- Diante da decisão da Superior Instância, manifetsem-se as parte. . 2- Int Adv. MOYSES GRINBERG.

80. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 1442/2007 - BANCO ITAU S/A x DIRETA CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA e outros - Ao autor para retirar os ofícios de fls. 26/32. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

81. SUMARIA DE COBRANÇA - 1512/2007 - YARA MARIA MIRANDA x MARES- MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A - Desp. de fl. 86...1- O feito comporta julgamento antecipado, por se tratar de matéria unicamente de direito, conforme artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. 2- À conta e preparo. 3- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$4,20. 4- Int. Advs. NELSON RAMOS KUSTER e SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1553/2007 - IVAN DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO SANTANDER - Desp. de fls. 57...1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 41/56, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- int. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

83. REPARACAO DE DANOS - 1573/2007 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 71...1- Intime-se a parte autora para oferecer impugnação à contestação no prazo legal. 2- Int. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO.

84. INDENIZATÓRIA - 1585/2007 - ANTONIO MASSAYUKI NAKANO e outro x MARCOS ROBERTO DO VALLE - Desp. de fl. 49...1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação da desistência. 3- Ao autor para efetuar o preparo dqas custas no valor de R$620,00, mais taxa FUNREJUS. Adv. FABIANA B.O. PEDROZO.

85. INDENIZATÓRIA - 1608/2007 - NELSON ALVES BECKER JUNIOR x OTICA VISOMAX LTDA e outro - Desp. de fls. 50...1- Cumpra-se o item de fls. 43, informando ainda a Superior Instância que as agravadas não constituíram advogados nos autos, uma vez que não foram citadas até o momento. 2- Cumpra-se também o item 03 de fls. 43. 3- Int. Advs. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES.

86. BUSCA E APREENSAO - 1626/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ARAMIS CORREIA DOS SANTOS - Desp. de fls. 52...1- O pedido de conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito deve ser instruído com demonstrativo do saldo devedor do contrato e da estimativa do valor de marcado do alienado fiduciariamente. 2- Intime-se para emendar o pedido de fls. 26/30. 3- int. Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

87. SUMARIA DE COBRANÇA - 1643/2007 - CONDOMINIO AUGUSTA XII x ELIEZER JOVENTINO e outro - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 59/64. Adv. ANELISE SBALQUEIRO.

88. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1684/2007 - REJANE KARAM x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 108...Promova-se a cobrança dos autos, com URGÊNCIA. Desp. de fls. 110...1- Intime-se a embargante para trazer aos autos certidão em que conste objeto da ação em trâmite na 14ª Vara Cível deste Foro e Comarca, bem como a data em que foi proferida decisão inical, haja vista que as cópias trazidas pela embargante não estão autenticadas, a fim de que se possa analisar a possibilidade de conexão. Int. Adv. HUMBERTO SARAN SOLON.

89. COBRANÇA - 1690/2007 - GERALDO JACINTO LORENZON FILHO x HDI SEGUROS S/A - Desp. de fls. 304...1- Intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação á contestação. 2- int. Adv. JACQUELINE STUBERT.

90. INTERDICAO - 1700/2007 - LOURISVALDO DE FREITAS x MARGRET ROSA DE FREITAS - Desp. de fls. 250...1- Considerando o estado em que a interditanda se encontra internada, determino a suspensão do feito até que haja melhoras em seu quadro de saúde, o que deverá ser noticiado nos autos, quando então será designada nova data para audiência de interrogatória. 2- Int. Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI.

91. EXECUCAO DE TITULO - 1829/2007 - BANCO CITIBANK S.A x ARLEI DOS SANTOS - Ao exeqüente para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$309,50. Advs. PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

92. BUSCA E APREENSAO - 1839/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEANDRO ESMANHOTTO - Desp. de fls. 29...1- Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 2- Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Advs. CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

93. EMBARGOS A EXECUCAO - 1848/2007 - O ENGENHEIRO MECANICO COM.PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro x MUKAI & MUKAI LTDA - Desp. de fls. 76...1- Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. FABIO SPAGNOLLI e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO.

94. EMBARGOS A EXECUCAO - 1866/2007 - ULISSES BREDA ME (SARAIVA) e outro x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Desp. de fls. 31...1- Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo, diante da possibilidade de haver capitalização de juros no título exeqüendo. 2- Intime-se o embargado para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 3- Int. Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 1869/2007 - KOLLOR-MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 135...Cite-se o réu para em 15 dias apresentar contestação com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGOS DE ALMEIDA.

96. BUSCA E APREENSAO - 7/2008 - BANCO FINASA S.A x SANDRO ADRIANO ELEUTERIO DE MORAES - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28/verso. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

97. EXECUTIVA - 24/2008 - MARCELO CRISSANTO MALLIN x ESP. DE ZURIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA e outro - Desp. de fls. 398...1- Manifeste-se o exeqüente sobre o contido no ofício de fls. 294/396. 2- Int. Advs. LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.

98. COBRANÇA - 107/2008 - NELSON ACHINITZ e outros x BRADESCO SEGUROS S.A - Desp. de fls. 53...1- Intime-se o autor a cumprir o despacho de f. 50, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Int. Adv. LUCIANO DE LIMA.

99. DECLARATORIA - 197/2008 - FELIX GOMES DO REGO NETO x SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 663/665... Por tudo isto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela na forma pleiteada. Para exame do pedido de assistência judiciária gratuita, determino que o autor junte aos autos cópia de sua declaração de rendiementos. Neste sentido convém trazer à baila parte do voto do DD. Des. Eugênio Grandinetti, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 302.035-7, 16ª Câmara Cível do TJPR; "(...)". Designo audiência de conciliação para o dia 20/06/08, às 09;15 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o cont´rario resultar das provas dos autos. Ao autor para retirar a carta de citação e proceder o devido encaminhamento. Intimações e diligências necessárias.Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

100. EXECUCAO DE TITULO - 225/2008 - ABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MANOEL ANTUNES DA SILVA JUNIOR - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 60/67. Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e FABIANO DIAS DOS REIS.

101. ARROLAMENTO - 257/2008 - VIVIAN CORA PRANDI MASLOWSKY e outros x ESP. JERZY MASLOWSKY - Desp. de fls. 53...1- Nomeio como inventariante o cônjuge supértite Vivian Cora Prandi Maslowsky, independente de prestar compromisso. 2- Oficie-se conforme requerido à fl. 08, item "c" e "d". 3- O pedido de alvará deve ser requerido em autos apartados, nos termos do Cap. 5.10.9 do CN. 4- Faculto às partes o recolhimento das custas processuais ao final do feito. Int. Adv. MILENA MASLOWSKY.

102. ALVARA - 259/2008 - VIVIAN CORA PRANDI MASLOWSKY e outros x ESP. JERZY MASLOWSKY - Desp. de fls. 11...Ante a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se o alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos. À parte interessada para retirar o alvará expedido à fl. 12. Int. Adv. MILENA MASLOWSKY.

103. EMBARGOS A EXECUCAO - 260/2008 - MARCIO TAVARES x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls.24...1- Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo diante da possibilidade de haver capitalização de juros no título exeqüendo. 2- Intime-se o embargado para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 3- Int. Adv. CLAIRE LOTTICI.

104. DECLARATORIA - 275/2008 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SILVATUR TRANSPORTE E TURISMO - Desp. de fls. 58/verso...A inicial não se encontra assinada, intime-se para regularizar e após v. conclusos. Advs. JOAO CASILLO e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.

105. ALVARA - 309/2008 - BEJLA TABAKERKA x ESPOLIO LUBA TABAKERKA e outro - Desp. de fl. 05...Preliminarmente, oficiem-se às instituições bancárias mencionadas na inicial, para que informe o saldo atual existentes nas referidas contas, cujos ofícios devem ser entregues à requerente para a devida diligência. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, fls . 07/11. Int. Adv. GERMANO FERRAZ PACIORNIK.

106. ANULATORIA - 313/2008 - RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x RODOCEG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS e outro - Desp. de fls. 35...1- Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2- Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 3- Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. 4- Int. Advs. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

107. PRESTACAO DE CONTAS - 320/2008 - JOSUE MORAIS DA SILVA e outros x JOAO ALFREDO DA SILVA - Desp. de fls. 38...Devem os autores Josué Moraes da Silva e Edelir Moraes da Silva informar sua profissão para que possa ser analisado o pedido de assistência judiciária, sendo esta informação inclusive um dos requisitos da petição inicial, conforme previsto no artigo 282, II do CPC. Int. Adv. DANIELE F. SANSON LENZI.

108. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 322/2008 - GENERALI DO BRASIL - COMP. NACIONAL DE SEGUROS x LAURA DE JESUS VIEIRA JANGADA - Desp. de fls. 10...1- Recebo a exceção de incompetência e determino seu processamento na forma do contido no artigo 306 e artigo 265, inciso III, ambos do CPC, suspendo o processo principal. 3- Certifique-se nos termos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4- intime-se o excepto para a manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 5- Após, voltem conclusos. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING.

109. BUSCA E APREENSAO - 337/2008 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DANIEL DEMETRIUS GIBISON - Decisão Interlocutória de fls. 19...1- Considerando que, nos termos do art. 2º parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

110. BUSCA E APREENSAO - 341/2008 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I x GEAN LAFAYETE RODRIGUES DE SOUZA - Desp. de fls. 19...1- Segundo a Súmula 72 do STJ, "(...)". 2- O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que; "(...)". 3- O documento de fls. 14/15 certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém não comprova se esta foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. 4- Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, bem como para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre o automóvel registrado junto ao Detran, sob pena de indeferimento da inicial. 5- Após, voltem conclusos. Adv. MICHELE SACKSER.

111. BUSCA E APREENSAO - 345/2008 - BANCO SAFRA S/A x CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE LIMA - Desp. de fls. 17...1- Segundo a Súmula 72 do STJ, "(...)". 2- O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que; "(...)". 3- O documento de fls. 12/13 certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém não comprova se esta foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. 4- Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, bem como para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre o automóvel registrado junto ao Detran, sob pena de indeferimento da inicial. 5- Após, voltem conclusos. Advs. EDUARDO MARIANO VELEZIN DE TELEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

112. INDENIZACAO SUM. - 358/2008 - MARIO SERGIO SOARES DE FARIA x ASSOCIAÇÃO COPEL CURITIBA - ACC - Desp. de fls. 53...1- Considerando o valor atribuído à causa, o rito a ser seguido é o sumário, proceda-se à alteração nos registros a autuação. 2- Deve o autor emendar a inicial para satisfazer os requisitos dispostos no artigo 276 do CPC. 3- Int. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

113. BUSCA E APREENSAO - 361/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ACIEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Decisão Interlocutória de fls. 20...1- Considerando que, nos termos do art. 2º parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

114. EMBARGOS A EXECUCAO - 363/2008 - ARLEI DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S.A - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 48/49..."(...a) recebo os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo; b) determino a intimação do exeqüente para em 15 dias dizer sobre os embargos. Indefiro o pedido de liminar visando impedir o exeqüente de promover a inclusão do nome do executado nos cadastros de restrição ao crédito, considerando a inexistência de depósito da verba tida por incontroversa...)". Intimações e diligências necessárias. Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

115. BUSCA E APREENSAO - 365/2008 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SILVATUR TRANSPORTE E TURISMO - Parte final da Decisão Interlocutória de fls. 44/45...Por tudo isto, por entender presentes os requisistos legais, defiro a liminar pleiteada para determinar a busca e apreensão do equipamento descrito às fls. 29, devendo, para tanto, ser expedido o respectivo mandado. Determino, outrossim, a prestação de caução de por parte da requerente que poderá recair sobre o bem já oferecido nos autos de medida cautelar desustação de protesto (autos 127/08). Cumprida a liminar, cite-

se a requerida para em cinco dias apresentar contestação com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimações e diligências necessárias. Advs. JOAO CASILLO, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 367/2008 - PRISCILA APARECIDA ULBISKI DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S A - Deps. de fls.39...1- Intime-se a autora para emendar a inicialnos seguintes termos; a) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada; b) indicar o responsável pela elaboração do parecer contábil, colhendo a respectiva assinatura; c) informar se pretende efetuar o depósito de todas as parcelas vencidas. 2- Atendidas as presewntes determinações, voltem conclusos. 3- Intimações e diligências necessárias.Advs. MAYLIN MAFFINI e ANDRE LUIZ ACHE MANSUR.

117. EXECUCAO DE TITULO - 371/2008 - FACILICREDSOCIED.DE CRED.AO MICROEMPREENDEDEDOR x LUZIA RAMOS FERREIRA TIXILISKI - ME - Desp. de fls. 27...1- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acerscidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. 4- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveism, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 5- Atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R$ 900,00 (novecentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 6- Int. e dil. necessárias. Adv. FABIANO LOPES.

118. EXECUCAO DE TITULO - 374/2008 - MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO HENRIQUE SPERB - Desp. de fls. 31...1- Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exeqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias.

119. EXECUCAO DE TITULO - 375/2008 - BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES NSA MOTTIN LTDA e outro - Desp. de fls. 14...1- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acerscidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. 4- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveism, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 5- Atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 6- Int. e dil. necessárias. Adv. MURILO CELSO FERRI.

120. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 381/2008 - MARCELO JOSUE VALLES x AUTOS COMERCIAL NIPONSUL LTDA - Desp. de fl. 26...1- Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratutita, intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos ou cópia de declaração de impostos de renda. Neste sentido, convém trazer à baila parte o voto do DD. Des. Eugênio Achille Grandinetti, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 302.035-7, 16ª Câmara Cível do TJ.PR; "(...)". 2- O valor atribuído à causa encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 259, II do Código de Processo Civel, devendo para tanto o autor promover a respectiva adequação. 3- Int. Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.

121. COBRANÇA - 383/2008 - JOSUE GOULART MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 13/verso...1- deverá ser juntada procuração original. 2- Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, deverá o autor juntar cópia de comprovante de rendimentos. 3- Após, v. conclusos. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

122. EMBARGOS DO DEVEDOR - 387/2008 - JOSE XAVIER SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - Desp. de fl. 72/verso...1- Intime-se o embargante para juntar aos autos certidão explicativa da 11ª Vara Cível, da qual conste a data do primeiro despacho proferido nos autos mencionados e a atual fase processual. 2- Deverá também ser juntada aos autos cópia da ação revisional, digo, cópia da INICIAL da ação revisional. 3 -Int. Adv. JOSE XAVIER SILVA.

123. BUSCA E APREENSAO - 389/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x WILLIAN JOSE PADILHA - Decisão Interlocutória de fls. 20...1- Considerando que, nos termos do art. 2º parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

124. EXECUCAO DE TITULO - 393/2008 - BANCO BRADESCO S.A x DALILA BONFIM BATISTA e outro - Desp. de fls. 14...Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acerscidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveism, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

125. INICIAIS - 2000/2008 - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC);
1) Ação de Indenização por Dano Material e Moral - ADJALMO JOÃO FRIZON x GRADIENTE ELETRÔNICA S/A;
no valor de R$483,00 + R$17,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.; Elisangela Pereira, Madelaine Aparecida Frizon.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 62 /2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0009	000858/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	001555/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0076	001608/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0095	000321/2008
ADYR TACLA FILHO	0026	001707/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0038	001257/2005
ALCESTE RIBAS M. NETO	0035	000194/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0048	001138/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0053	001555/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0028	000342/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0103	000238/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000240/2000
ALIA HADDAD	0002	000209/1993
ALINE BORGES LEAL	0050	001179/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0078	001801/2007
ANA BEATRIZ FARIAS	0094	000302/2008
ANA CAROLINA MION PILATI	0081	000083/2008
ANA KEILA SCHELBAUER	0084	000124/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0047	001131/2006
ANA PAULA GUARENGHI	0004	000063/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0029	000394/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0048	001138/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	001154/2002
ANDREIA DA ROSA RACHE	0027	000184/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000802/1995
	0068	001138/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	001148/2000
	0015	000374/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0045	000998/2006
BENEDITO DOS SANTOS	0025	001684/2003
BERENICE REIS LESS	0030	000577/2004
BLAS GOMM FILHO	0052	001374/2006
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0077	001744/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA	0009	000858/1999
	0064	000886/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0102	000237/2008
CARLOS ALBERTO FRANK	0016	000775/2001
	0020	000999/2002
	0071	001506/2007
CARLYLE POPP	0008	000304/1999
	0012	001148/2000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0093	000285/2008
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ	0022	000355/2003
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0024	001243/2003
CLAITON LUIS BORK	0085	000184/2008
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0096	000328/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0039	000457/2006
DANIEL HACHEN	0007	001295/1996
	0026	001707/2003
DANIELA MACHADO	0013	001389/2000
DANIELA RACHE GEBRAN	0027	000184/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0099	000344/2008
DENILSON DONIZETE LOURENC	0024	001243/2003
DENISE MORAES NOVICKI	0028	000342/2004
ECLEA CORD ´ HOMME DE ASE	0060	000697/2007
EDGAR LENZI	0018	001046/2001
EDILSON GALDINO VILELA DE	0081	000083/2008
EDSON DE OLIVEIRA	0002	000209/1993
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0088	000212/2008
EDUARDO MELLO	0047	001131/2006
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0010	001335/1999
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0024	001243/2003
ELISABETH NASS ANDERLE	0046	001075/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0038	001257/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0076	001608/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0011	000240/2000
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0029	000394/2004
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0053	001555/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0081	000083/2008
FABIANO MILANI PIECHNIK	0044	000990/2006
FABIANO ROESNER	0078	001801/2007
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC	0082	000085/2008
	0083	000086/2008
FABIO SZESZ	0023	001059/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0029	000394/2004
FABRICIO ZILOTTI	0018	001046/2001
FAIGA DAYENA GRANDO	0044	000990/2006
FARID MAIRA TROG	0073	001549/2007
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0097	000341/2008
FELIPE REDDIN WERKA	0041	000544/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0079	001878/2007
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0061	000740/2007
FERNANDO BAUM SALOMON	0086	000185/2008
	0087	000186/2008
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0002	000209/1993
FERNANDO JOSE BONATTO	0074	001583/2007
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0006	001165/1996
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0058	000451/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0081	000083/2008
GILBERTO MARCHIORO	0009	000858/1999
GILMAR WILSON FERNANDES	0008	000304/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	001555/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0008	000304/1999
	0012	001148/2000
GUILHERME SHIBATA DE SOUZ	0067	001135/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	0039	000457/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0069	001307/2007
HAROLDO ALMEIDA SOLDATELL	0057	000316/2007
HERICK PAVIN	0059	000585/2007
IRAE C.HOLETZ	0067	001135/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0018	001046/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0018	001046/2001
IVANISE MARIA DA COSTA	0005	001065/1996
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0106	000241/2008
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0022	000355/2003
JANDER LUIS CATARIN	0064	000886/2007
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0066	001008/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0098	000343/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0062	000798/2007
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0031	001140/2004
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0064	000886/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0048	001138/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0045	000998/2006
JOSE CARDOSO	0013	001389/2000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0039	000457/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0016	000775/2001
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0046	001075/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0047	001131/2006
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0017	000870/2001
JOSE SILVIO GORI FILHO	0082	000085/2008
	0083	000086/2008
	0086	000185/2008
	0087	000186/2008
JOSUE DYONISIO HECKE	0008	000304/1999
JULIANA PIANOVSKI PACHEO	0105	000240/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0092	000266/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0088	000212/2008
JULIO CESAR DE SOUZA	0067	001135/2007
JULIO CESAR GOULART LANES	0079	001878/2007
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0032	001250/2004
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0014	000039/2001
JURACY ROSA GOIVINHO	0066	001008/2007
KARLA MARIA TREVIZANI	0023	001059/2003
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0018	001046/2001
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0048	001138/2006
KELLY CRISTINA WORM	0063	000851/2007
LACIR GUARENGHI	0004	000063/1996
LAUREDSON DOS SANTOS	0029	000394/2004
LEANDRO GALLI	0019	000023/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0041	000544/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0081	000083/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0010	001335/1999
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0053	001555/2006
LUCIANA BERRO	0039	000457/2006
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0064	000886/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0106	000241/2008
LUCIOLA LOPES CORREA	0033	001393/2004
LUIR CESCHIN	0057	000316/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	000870/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0059	000585/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0061	000740/2007
LUIZ AFONSO MIGUEL	0018	001046/2001
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0012	001148/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0058	000451/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0067	001135/2007
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0034	001426/2004
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0024	001243/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0014	000039/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0055	001623/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0069	001307/2007
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	0002	000209/1993
Marcel Eduardo de Lima	0057	000316/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0056	000095/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0035	000194/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0104	000239/2008
MARCIA CRISTINA QUERINO	0059	000585/2007
MARCIA J.VIEIRA SIMOES	0012	001148/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	001154/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0059	000585/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0061	000740/2007
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0016	000775/2001
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0022	000355/2003
MARILZA MATIOSKI	0089	000233/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0090	000252/2008
MARTA FAVRETO PAIM	0049	001149/2006
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	0002	000209/1993
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0091	000253/2008
MAYLIN MAFFINI	0065	000895/2007
MICHELE SACKSER	0039	000457/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0075	001601/2007
	0080	000047/2008
MIEKO ITO	0076	001608/2007
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0019	000023/2002
MURILO FRANCISCO DO AMARA	0079	001878/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	001568/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0049	001149/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0060	000697/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0031	001140/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G	0040	000478/2006
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0015	000374/2001
Norberto Trevisan Bueno	0030	000577/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0015	000374/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0094	000302/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0011	000240/2000
OSMAR BRINA CORREIA DE LI	0008	000304/1999
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0013	001389/2000
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0022	000355/2003
PAULO CAMILO DE GODOY	0029	000394/2004
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0063	000851/2007
PAULO HENRIQUE ROCHA LOUR	0084	000124/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0058	000451/2007
	0062	000798/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	001059/2003
POLYANA RODRIGUES PEDRO	0051	001331/2006
RAFAEL COMAR ALENCAR	0053	001555/2006
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0013	001389/2000
RAFAEL TADEU MACHADO	0070	001477/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0072	001525/2007
	0100	000355/2008
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0071	001506/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0007	001295/1996
RICARDO COSTA MAGUETAS	0102	000237/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0043	000975/2006
	0073	001549/2007
Ricardo Rodolfo Born	0022	000355/2003
ROBISON MARANHAO	0006	001165/1996
RUTH COATTI	0016	000775/2001
SAMIR NAOUAF HALABI	0064	000886/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0036	000316/2005
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0006	001165/1996
SANDRA REGINA RODRIGUES	0038	001257/2005
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0037	000474/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0031	001140/2004
	0042	000610/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0101	000236/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES	0003	000802/1995
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0004	000063/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	001179/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0064	000886/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0016	000775/2001
TIAGO BITENCOURT DE DAVID	0086	000185/2008
	0087	000186/2008
TOBIAS DE MACEDO	0063	000851/2007
TWINK MENDES DE MORAES	0028	000342/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0023	001059/2003
VERA LUCIA DE PAULI	0047	001131/2006
VITORIO KARAN	0032	001250/2004
VIVIANE FUCHS	0060	000697/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	000870/2001
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0034	001426/2004
WILSON SANCHES MARCONI	0034	001426/2004

1. ARROLAMENTO - 810/1978 - CENIRA MUGGIATI x ESP. LUIZ CARLOS DE MUGGIATI - Defiro pedido de vista articulado a fl. 166, com as cautelas de praxe. Int.- Adv. .

2. INVENTARIO - 209/1993 - MATHILDE TABORDA DE OLIVEIRA SILVA x ESP. EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO - Diante do contido na certidao de fls. 564 e, ainda, da sentença de fls. 514, arquivem-se ate nova manifestação dos interessados. Int. - Advs. MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, ALIA HADDAD e EDSON DE OLIVEIRA.

3. COBRANCA - 802/1995 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x JORGE PERI DE QUADRO OLIVEIRA - Arquivem-se, provisoriamente, conforme despacho de fls. 268. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e SONIA ITAJARA FERNANDES.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 63/1996 - BANCO BANORTE S.A. x COMERCIAL REBOUCAS DE BRINQUEDOS E ART. DO VEST. e outro - Diante do contido na petição de fls. 227 e documento de fls. 228, a parte Exequente, inicialmente. Int. - Advs. LACIR GUARENGHI, ANA PAULA GUARENGHI e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.

5. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1065/1996 - SILVIO RENE CUNHA x INGO STENGER e outro - Concedo o prazo de cinco dias para parte Credora dar impulso na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. IVANISE MARIA DA COSTA.

6. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1165/1996 - CONDOMINIO DO EDIFICIO POMERIGGIO e outros x IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A e outros - Inicialmente, manifeste-se o Condominio Requerente acerca do alegado as fls. 1342 pelo Sr. Perito. Int.- Advs. ROBISON MARANHAO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.

7. MONITORIA - 1295/1996 - BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

8. EMBARGOS A EXECUCAO - 304/1999 - SUZIMERE MENESES x BANCO PROGRESSO S/A - Aguarde-se o desfecho da ação revisional, conforme o ja decidido a fl. 367. Int. - Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, OSMAR BRINA CORREIA DE LIMA-SINDICO e GILMAR WILSON FERNANDES. - 48/99

9. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 858/1999 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R$ 16.923,56 , datado de 06.03.08, no prazo de 5 dias. Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e GILBERTO MARCHIORO.

10. ORDINARIA DECLARATORIA - 1335/1999 - MURILO FERNANDES ANCHIETA RAMOS x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS -Diante do contido na petição de fls. 346/348, concedo prazo de cinco dias para a parte Executada atender o quanto solicitado pela parte Credora. Int. - Advs. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 240/2000 - CARLOS DECKER NETO e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - A parte Requerida, inicialmente, para manifestação acerca do alegado na petição de fls.673/674, no prazo de cinco dias. Quanto ao depósito do remanescente dos honorários periciais, concedo prazo de cinco dias para que o procurador dos Requerentes, no uso de seus bons préstimos, informe outros endereços de seus constituintes para a necessária intimação pessoal, se não houver o depósito espontâneo. Intimem-se. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

12. REPETICAO DE INDEBITO - 1148/2000 - CONSTRUTORA FORLESS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - A vista do alegado na petiçao de fls. 1546/1547, manifeste-se a parte Exequente, inicialmente. Int. Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCIA J.VIEIRA SIMOES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

13. ORDINARIA DECLARATORIA - 1389/2000 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x TONIA REGINA DA SILVEIRA - Ciencia a certidão de fls. 293-vº (foi procedido o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convênio BACEN-JUD). Int - Advs. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e JOSE CARDOSO.

14. ORDINARIA DECLARATORIA - 39/2001 - ABDON FRANCISCO C. ARAUJO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD - 1.Recebo a apelação de fls. 611 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS F. MOREIRA.

15. BUSCA E APREENSAO - 374/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALMIR BUENO CORREA - Por cautela, manifeste-se a Dra. Curadora Especial quanto a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo devendo, em caso de discordancia, justificar a pertinencia da produção de provas. Havendo concordancia, contados e preparados voltem conclusos para decisao. Intimem-se.- Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 775/2001 - AMBRA CONSTRUCOES LTDA x EDNALDO DIAS CARDOSO - Diante do contido na petição de fls. 110, manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco dias. Int - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e CARLOS ALBERTO FRANK.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 870/2001 - EDER JOSE PALUCH e outro x BANCO ITAU S/A - Inicialmente, manifeste-se a parte Requerente sobre o contido na petição de fls. 778/779 e calculo de fls. 780 a 792. Int. - Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

18. ORDINARIA REVISIONAL - 1046/2001 - SALETE LOPES RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S.A. - Cumpra-se o despacho de fls. 618. Diante da certidao de fls. 617, arquivem-se em razao do decidido as fls.608/610. Int. - Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE, LUIZ AFONSO MIGUEL, IRINA MOREIRA DA FONSECA, EDGAR LENZI, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

19. ANULATORIA - SUMARIO - 23/2002 - TOOLS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO CORRIENTES - Diante do contido na certidao de fls. 24, deve a parte autora, no prazo de dez dias, juntar certidao explicatova acerca da demanda ali referida, para analise de eventual conexao. Int. - Advs. LEANDRO GALLI e MOACYR ALVARO DE SOUZA.

20. ARROLAMENTO - 999/2002 - ANGELA VAZ CAVALHEIRO DE OLIVEIRA x ESP. SEBASTIAO VAZ CAVALHEIRO - Não obstante o alegado pelo Dr. Defensor Publico as fls. 84, intime-se a inventariante, pessoalmente, para dar andamento no processo, sob pena de remoção. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

21. BUSCA E APREENSAO - 1154/2002 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO COSTA - Indefiro o pedido de suspensão formulado na petição de fl. 93, considerando que o Requerido sequer foi citado. Assim, deverá a parte Requerente dar andamento no processo, inclusive no que respeita à conversão em ação de depósito considerando que não consegue dar cumprimento à liminar de busca e apreensão. Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

22. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 355/2003 - PAULO GILBERTO CIMBALISTA ALENCAR x SERGIO ERNANI CORREA DE MATOS e outro - Tendo em vista o contido na certidao de fls. 204, intime-se as partes para os fins do segundo paragrafo do despacho de fls. 200. Int. - Advs. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, Ricardo Rodolfo Born e CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS.

23. ORDINARIA C/ TUTELA - 1059/2003 - DARKLES GUIMARAES DE OLIVEIRA e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV.MEDIC.HOSP.CURITIBA - 1.Recebo as apelações de fls. 754 e seguintes e fls. 776 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. As partes apeladas para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI.

24. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1243/2003 - NATALIA SATIL DE ARAUJO PINTO x MABESA DO BRASIL S/A e outro - l - Não obstante o alegado pela parte Executada em seu petitório de fls. 253/254, a certidão de fis. 248- v.° dá conta que houve determinação de levantamento do valor que excedeu o valor da execução e, portanto, caberá à parte Executada comprovar que permanece o bloqueio de todos as contas. II - Quanto ao pleito de fis. 263/264, indefiro o pedido de expedição de alvará, considerando que sequer foi lavrado termo de penhora dos valores bloqueados, providência que será levada a efeito depois do montante ser disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A., conforme certidão antes mencionada, com posterior intimação da parte Devedora para formular os requerimentos que entender cabíveis. III - Intimem-se. IV - Ciência ao Ministério Público. - Advs. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e DENILSON DONIZETE LOURENCO DE PAULA.

25. ARROLAMENTO - 1684/2003 - GRASIELE RODRIGUES ANDRETTA e outro x ESP. JOSE ANDRETTA NETO - Aguardando retirada da carta de adjudicação. Int. - Adv. BENEDITO DOS SANTOS.

26. MONITORIA - 1707/2003 - BANCO ITAU S/A x HELIO JOSE DE OLIVEIRA - Ciencia a certidão de fls. 135-vº (foi procedido o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convênio BACEN-JUD). Int - Advs. DANIEL HACHEN e ADYR TACLA FILHO.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 184/2004 - LEDA LONDERO CORREA x PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA - Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia, diante do recurso noticiado na petição de fls. 134. Int. - Advs. ANDREIA DA ROSA RACHE e DANIELA RACHE GEBRAN.

28. PERDAS E DANOS - 342/2004 - ISRAEL DE LIMA SANTOS x MARINA VIEIRA e outro - A vista do contido na petição de fls. 196, aguarde-se o comparecimento espontaneo da testemunha referida no termo de fls. 176. Int. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TWINK MENDES DE MORAES e DENISE MORAES NOVICKI.

29. INDENIZACAO - SUMARIO - 394/2004 - JANE KELLY CASTAGNARI MANDELLO e outro x ROMEU SCHAFFER - ME e outro - Embora o artigo 408 do CPC estabeleça os casos em que poderá haver substituição da testemunha já arrolada, observa-se temperamento em sede jurisprudencial. Assim é que, conforme nota 1 ao artigo mencionado, na obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Theotonio Negrão, 35a edição, "O advérbio "só" deve ser entendido em termos? a substituição é livre, se feita pelo menos cinco dias antes da audiência (RT 522183, RJTJESP 55/115), mesmo fora dos casos mencionados no art. 408 do CPC (RT 579/123)". Por esta razão e considerando que a audiência será designada nesta oportunidade, defiro a substituição da testemunha Edilma Aparecida de Morais Blaszczak por Leonardo Wosniak, cuja qualificação consta à fl. 484. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Depreque-se a inquirição da testemunha Marco Aurélio para a comarca de Araucária, solicitando-se que seja ouvida posteriormente à data acima. Cumpram os Requeridos o quanto lhes foi determinado na decisão de fls. 214/215 e a Escrivania atente para o fato de que os Requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita, devendo ser procedida a intimação de Edson Schaffer por mandado, para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Aguarde-se, no mais, a audiencia designada. Ciencia a certidao de fl. 492-vº e aguarda retirada da carta de intimação. - Advs. LAUREDSON DOS SANTOS, PAULO CAMILO DE GODOY, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

30. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 577/2004 - HELIO LEONIDAS CHOCIAI x CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DAS FLORES - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R$ 431,65, datado de 18.03.08, no prazo de 5 dias. Advs. Norberto Trevisan Bueno e BERENICE REIS LESS.

31. ARROLAMENTO - 1140/2004 - ANTONIO CAMILOTTO x ESP. ALICE DALLAPICCOLA CAMILOTTO - Indefiro o pedido de fls. 54, considerando que o processo não pode permanecer paralisado a merce dos interesses da parte. Intime-se, pois, o Inventariante, pessoalmente, para dar andamento no processo no prazo de cinco dias, sob pena de remoção do encargo. Int. - Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO.

32. CAUTELAR INOMINADA - 1250/2004 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA x NEUCILEIA GERCHEVSKI - Defiro pedido de fls. 192, de citação no endereço ora indicado. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. - Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e VITORIO KARAN.

33. USUCAPIAO - 1393/2004 - NATALINO GONCALVES DE SOUZA x ESTE JUIZO - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1426/2004 - BANCO BRADESCO S/A x GOLFILHO SWIMMING CENTER S/C LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 232, de suspensao do processo de execução, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 791 do Codigo de Processo Civil, todavia, depois de efetuado o preparo de eventuais custas. De-se baixa no relatorio mensal. Int. - Advs. WILSON SANCHES MARCONI, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e LUIZ FERNANDO COMEGNO.

35. MONITORIA - 194/2005 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x IARA REGINA JANISKI - Entendo desnecessario o pedido de fls. 121, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transito em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinarios, a fim de que tenha inicio o prazo recursal. Desnecessaria a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possivel pensar que nada é devido a titulo de honorarios de advogado na execução de sentença condenatoria. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principío de que o processo não pode prejudicar a part que tem razão. Assim, o juiz tambem deve agregar o valor dos honorarios de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao reu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comumo réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorarios de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o reu pagar os honorarios de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconvebivel atrelar os honorarios de advogado a existencia de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é obvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntario, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligencias necessarias. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ALCESTE RIBAS M. NETO.

36. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 316/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x JOAO CESAR PASSOS - Inicialmente e, à vista do contido na petição de fls. 127/128 e documentos de fl. 129, retifique-se o pólo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Anotações e retificações necessárias. Oportunamente, voltem para homologação e extinção. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

37. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 474/2005 - FABIANA JACOBS e outro x LOJAS RENNER S/A e outro - Ciencia a autora os documentos que acompanharam a petição de fls. 288/293. Int. - Adv. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO.

38. DECLARATORIA - 1257/2005 - SANTINA DE JESUS x BRASIL TELECOM S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

39. BUSCA E APREENSAO - 457/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x TERESA DE SOUZA DOS SANTOS - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84. No mais, deve a parte Requerente dar andamento no processo, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Int. - Advs. MICHELE SACKSER, GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO.

40. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 478/2006 - NELI SOARES WILHELM x NOEMIA DE FATIMA IENSEN - Anote-se fl. 56. Concedo o prazo e cinco dias para a Exequente dar andamento na execuçao, sob pena de arquivamento. Int.- Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

41. COBRANCA - 544/2006 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS ITATIAIA XIII x ALDO WICHERAL e outro - Em resposta a consulta formulada a fl. 155, devera o Condominio Exequente, no prazo de cinco dias, apresentar calculo atualizado do debito, sob pena de arquivamento. Int.- Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FELIPE REDDIN WERKA.

42. ARROLAMENTO - 610/2006 - ANIBAL MACHADO DO CARMO x ESP. MARIA STAL DO CARMO - Indefiro o pedido de fls. 29, porquanto o Arrolamento não pode permanecer paralisados a merce do interese das partes. Intime-se, pois, o Inventariante, pessoalmente, para dar andamento no processo no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Int. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

43. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 975/2006 - JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C x CONDOMINIO EDIFICIO PROCOPIAK - Ciencia ao requerido o depósito de fls. 131, no valor de R$ 500,00. Int. - Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 990/2006 - DIRCE TEREZINHA PIRES DO PRADO e outros x JOSE AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA - Diante do contido no petitorio de fls. 40, esclareça a parte embargante, no prazo de cinco dias, se pretende produzir provas, justificando, em caso positivo, a finalidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK e FAIGA DAYENA GRANDO. - 269/05

45. REVISIONAL - 998/2006 - HOTEL ELO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.780,00. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

46. INDENIZACAO - SUMARIO - 1075/2006 - ESP. CELSO ADALBERTO RIBEIRO BUENO e outros x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros - Aguardando retirada da carta AR. - Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1131/2006 - MCLANE DO BRASIL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA - Vistos em saneador; 1. Inicialmente, cumpre esclarecer que inobstante a impugnação à contestação tenha sido apresentada após o decurso do prazo legal para tanto, verifico que não constou da publicação o contido no substabelecimento de fls. 35, razão pela qual recebo-a, não havendo que se falar em desentranhamento. E em assim sendo, desnecessária é a republicação da intimação, com concessão de novo prazo para manifestação. 2. As partes estão devidamente representadas, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. 3. Fixo como controvertido o seguinte ponto: validade da cláusula contratual 2.3. 4. Indefiro a produção de prova pericial, pois o objeto da lide resume-se a verificar a validade de cláusula contratual e para tanto desnecessária é a realização de perícia. 5. Por outro lado, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da ré e oitiva de testemunhas. 6. Para a colheita da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22/07/2008,

às 14:00 horas. 7. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 (vinte) dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, deverão providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, com antecedência, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. 8. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas (se o caso). 9. Anote-se fls. 35. Intimem-se. Diligências necessárias. Defiro pedido de fls. 663, de dilação do prazo para a parte Requerente manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte adversa. No mais, aguarde-se a juntada do original da peça acima mencionada, cumprindo a Escrivania, em seguida, o Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça. Int. - Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

48. REPARACAO DE DANOS - 1138/2006 - NELSON MACHADO x RONALDO BEZERRA DOS ANJOS - Vistos, etc; Reside o controverso nos seguintes pontos: a) culpa pelo evento danoso; b) cabimento de indenização por danos materiais, morais e pensão vitalícia; c) se há incapacidade permanente do autor e em caso positivo se esta resultou do acidente; d) litigância de má-fé. Defiro a produção de provas documental, pericial e oral. Expeça-se ofício para o INSS e para o Hospital das Clínicas solicitando as informações requeridas pelo réu a f.100. Para a realização de prova pericial de ortopedia, nomeio o Sr. Jonathan Zaze, fone , que deverá observar disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Os quesitos são os formulados pelas partes na inicial e na contestação, por se tratar de procedimento sumário. Deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais serão pagos pela ao final do processo, pela parte vencida, tendo em vista que se trata de Requerente beneficiário da gratuidade. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito pra efetuar a pencia. Para a segunda perícia, de psiquiatria, nomeio o Sr. Andre Astete fone , que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Os quesitos são os formulados pelas partes na inicial e na contestação, por se tratar de procedimento sumário. Deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais serao pagos pela ao final do processo, pela parte vencida, tendo em vista que se trata de Requerente beneficiário da gratuidade. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito pra efetuar a pericia. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação de cada laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Para a colheita da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22/10/2008, às 14:00 horas. Deve a Escrivania providenciar a intimação do autor para prestar depoimento pessoal, bem como das testemunhas arroladas pelo réu na contestação (fis.99-100), o qual deverá providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, tanto do adverso para depoimento pessoal quanto das testemunhas que arrolaram independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de prectusão. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciencia ao autor a devolução da carta de intimação. - Advs. KELLY CRISTINA ATHAYDE, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ANDRE LUIZ CALVO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

49. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1149/2006 - ORIVALDO MACARRONI DA SILVA e outro x - Renovo o prazo de cinco dias para as partes atender ao despacho de fls. 91, sob pena de não ser homologado o acordo. Int. - Advs. MARTA FAVRETO PAIM e NELSON PASCHOALOTTO.

50. BUSCA E APREENSAO - 1179/2006 - BV FINANCEIRA x VERA LUCIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA - Concedo prazo de cinco dias para a parte Requerente se manifestar sobre o contido no documento de fls. 52, considerando que o tor do expediente impede, por ora, o cumprimento da liminar de busca e apreensao. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

51. COBRANCA - 1331/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARIA CONCEICAO LACHI - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1374/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x THIAGO PALUDO - Retifique-se o polo ativo para BANCO SANTANDER S/A. Anotações necessarias. Defiro pedido de fls. 92/93, de desentranhamento do mandado para cumprimento no endereço indicado depois de antecipadas as custas. Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO.

53. COBRANCA - 1555/2006 - TELMA BRENER BRUM e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - I - Diante do contido no petitório de fis. 78/79, oficie-se novamente ao FENASEG, para que melhor esclareça a questão atinente ao pagamento do seguro DPVAT em decorrência do falecimento de Gelson Pedroso da Silva, instruindo o ofício com cópia do referido petitório, bem como dos documentos de fis. 27 e 31. Prazo: cinco dias. II - Intimem-se. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e RAFAEL COMAR ALENCAR.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1568/2006 - MARCIO RIBEIRO CARDOSO x ESP. BENEDICTO SILVA CESAR e outro - A vista dos argumentos de fl. 69, desentranhe-se o mandado para citação, tambem, do Espolio Executado, na pessoa de seu representante legal. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

55. OBRIGACAO DE FAZER - 1623/2006 - LIGIA MARA VAL PEREIRA KANTEK GRACIA NAVARRO x CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS - Entendo desnecessario o pedido de fls. 91/94, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transito em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinarios, a fim de que tenha inicio o prazo recursal. Desnecessaria a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possivel pensar que nada é devido a titulo de honorarios de advogado na execução de sentença condenatoria. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principío de que o processo não pode prejudicar a part que tem razão. Assim, o juiz tambem deve agregar o valor dos honorarios de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao reu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comumo réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorarios de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o reu pagar os honorarios de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconvebivel atrelar os honorarios de advogado a existencia de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é obvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntario, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligencias necessarias. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.

56. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 95/2007 - MARCELO WERNER DA SILVA x BANCO ITAU S/A - I - Acolho a emenda à inicial de fis. 103, a fim de que passe a figurar no pólo passivo da demanda BANCO ITAÚ S/A, em substituição a Banco Banestado S/A - Crédito Imobiliário. Retifique-se, pois, a autuação, procedendo-se às demais anotações e comunicaçoes necessanas. II - Diante da incorporação havida, reconhecida pela parte autora, não há como se ter como válida a citação levada a efeito às fis. 82. Ill - Assim, determino seja citada a nova pessoa jurídica que integra o pólo passivo, na forma determinada às fis. 77/78, evitando-se, deste modo, argüições futuras de nulidade, o que por certo não é do interesse do autor. IV - Intimem-se. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 316/2007 - OPHELIA VELLOSO RIBEIRO x IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e outro - A visra da consulta formulada no verso de fl. 60-vº, manifeste-se a parte Exequente em cinco dias. Int. - Advs. LUIR CESCHIN, Marcel Eduardo de Lima e HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI.

58. COBRANCA - 451/2007 - ANTONIA MARIA BUDEL MAESTRELLI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - I - Para o bom julgamento da lide, determino seja a parte ré intimada para que traga aos autos, no prazo de dez dias, os extratos das contas poupança dos autores, atinentes ao período indicado às fls. 152/153, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES.

59. ORDINARIA C/ TUTELA - 585/2007 - TEREZINHA ROSA BRUKOSKI x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - De-se ciencia a parte autora do contido as fls. 109, para entrega do veiculo ao banco reu. Reitere-se, outrossim, a intimação determinada no item "II" de fls. 107. Deve a parte autora, no prazo de cinco dias, juntar certidao explicativa acerca da demanda de reintegração de posse referida as fls. 97. Int. - Advs. MARCIA CRISTINA QUERINO, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

60. COBRANCA - 697/2007 - MARIA ADELINA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO x BANCO BRADESCO S/A - Diante dos argumentos de fls. 73, defiro o pedido o pedido de prorrogação do prazo para a parte Requerida atender ao despacho de fls. 71. Int. - Advs. ECLEA CORD ´ HOMME DE ASEVEDO, VIVIANE FUCHS e NEWTON DORNELES SARATT.

61. COBRANCA - 740/2007 - JOAO TOMACHESKI CULIK x BANCO UNIBANCO S/A - Sem prejuizo do deliberado no termo de fl. 45, concedo prazo de cinco dias para que as partea informem se concordam com o julgamento no estado em que se encontra o processo, jusitificando, em caso de discordancia, a necessidade de produção de outras provas alem daquelas ja integrantes dos autos. In t. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

62. ORDINARIA DE COBRANCA - 798/2007 - NELSON ANTONIO BATISTUCCI x BANCO BRADESCO S/A - A bem do contraditorio, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente, sobre o contido no documento de fls. 66. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 851/2007 - APARECIDA BENTO DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - l - As fls. 104 foi determinado que a parte Requerida juntasse a documentação referida na petição inicial, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00. Ocorre que apenas parte dos referidos documentos veio aos autos, tendo a Requerida afirmado, quanto aos demais Requerentes, que não foram encontrados extratos no período solicitado. Assim, a fim de dirimir a controvérsia, e até mesmo para verificação se a não apresentação da documentação encontra realmente fundamento, determino seja a parte Requerida intimada para os fins postulados pelo Requerente às fls. 212/213, com prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que tal determinação não implica em alteração da determinação inicial, mas apenas em uma forma de comprovação da justificativa apresentada, inclusive para a formação do convencimento deste Juízo. II - Intimem-se. Advs. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

64. COBRANCA - 886/2007 - ALTAIR MILANI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Por cautela, renove-se a intimação da parte Requerida para os fins dos despachos de fls. 90 e 92, nas pessoas dos causídicos que constam do substabelecimento de fl. 48. Intimem-se. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra o processo, sem a necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Assim, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Converto o feito em diligência. O Requerente juntou novos documentos e pugnou pela emenda à inicial, razão pela qual deve ser o Requerido instado a se manifestar sobre o contido às fls.72/88. Assim sendo, intime-se o Requerido a se manifestar, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

65. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 895/2007 - CIRLEI NASCIMENTO DA SILVA x BV FINANCEIRA - Concedo prazo de dez dias a parte Requerente impugnar a contestação. Oportunamente, voltem conclusos para apreciar o requerimento de provas. Int.- Adv. MAYLIN MAFFINI.

66. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1008/2007 - CILENE DE MORAES SOCZEK x BNK DISK CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - Antes de proferir despacho saneador, concedo prazo de cinco dias para a parte Requerida dizer da possibilidade de composição na forma sugerida pela adversa as fls. 68 a 71. Int. - Advs. JURACY ROSA GOIVINHO e JAQUELINE ANGELA MIRANDA.

67. OBRIGACAO DE FAZER - 1135/2007 - CLÁUDIA GEANE NATEL RODRIGUES x NOSSA SAÚDE OPER. PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUDE - Contados e preparados, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, voltem para homologação do acordo de fls. 152/153. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 620,00 + Funrejus e Distribuidor, no prazo de 10 dias. - Advs. JULIO CESAR DE SOUZA, GUILHERME SHIBATA DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE C.HOLETZ.

68. COBRANCA - 1138/2007 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL BAIA DE GUARATUBA x FABIO HENRIQUE RIBEIRO e outro - Inicialmente, devera o Condominio Requerente informar se a segunda Requerida devera ser citada no endereço indicado na inicial. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

69. BUSCA E APREENSAO - 1307/2007 - BANCO ITAU S/A x ADEMIR JOSE COELHO - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. (requerido faleceu). Int. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

70. INTERDICAO - 1477/2007 - LUIZ ZANONI NETO x REGINA CELIA ZANONI - I- Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fis. 18/25, para interrogatório da Interditanda designo o dia 11/04/2008 ,às 10:00 horas. II - Expeça-se mandado de citação na forma prevista no artigo 1.181 do Código de Processo Civil. III - Para prestar os esclarecimentos solicitados pela Dra. Promotora de Justiça, concedo à parte Requerente o prazo de cinco dias. IV - Intimem-se, o Dr. Defensor Público pessoalmente. V - Ciência ao Ministério Público. Ciencia ao autor a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

71. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1506/2007 - LEONILDA APARECIDA GONÇALVES DE LIZ e outro x TANIA MARA PEDRINI e outros - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e CARLOS ALBERTO FRANK.

72. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1525/2007 - SEBASTIÃO DE SENA x BANCO PANAMERICANO S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

73. OBRIGACAO DE FAZER - 1549/2007 - CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO OBRA PRIMA - Primeiramente, manifeste-se a subscritora da contestação de fls. 143/156, acerca do contido as fls. 258/263, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e FARID MAIRA TROG.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1583/2007 - COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PEQ. EMPRES,MICRO x IRMÃOS CARLOS METALURGICA MAN IND. & ELÉTRICA LTDA - Ciencia ao exequente a informação do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.

75. BUSCA E APREENSAO - 1601/2007 - BV FINANCEIRA x ALAN CEZAR BRAZ - I - A parte Autora, ao que tudo indica, vem encontrando dificuldades para cumprir o despacho de fls. 20, a uma porque não comprovou, por certidão, que o Requerido não ajuizou ação revisional para discutir o contrato; a duas porque não demonstrou que foi anotada a restrição da alienação fiduciária junto ao DETRAN-PR. II - Manifeste-se, pois, a parte Requerente no prazo de cinco dias. Ill - Intimem-se. - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

76. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1608/2007 - NATAL VIEIRA x BANCO BMG S/A - Antes de proferir despacho saneador, concedo prazo de cinco dias para a parte Requerrida informar da possibilidade e conciliaçao na forma ventilada na petiçao de fls. 61/62. Int.- Advs. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

77. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1744/2007 - MARIO GASPAR x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. - FINANC E INVESTIMENTO - Aguardando retirada da carta AR. Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

78. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1801/2007 - ESP. EGAS DA SILVA MOURAO e outro x - Contados e preparados, voltem para homologação. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 616,00, no prazo de 10 dias. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

79. ORDINARIA C/ TUTELA - 1878/2007 - INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA x TELET S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade de questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, JULIO CESAR GOULART LANES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

80. BUSCA E APREENSAO - 47/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. - FINANC E INVESTIMENTO x NELZA SANTINA DA SILVA CARFI - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

81. CAUTELAR INOMINADA - 83/2008 - JORGE DA SILVA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS e outros - Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia, considerando que o recurso noticiado na petição de fls. 382/383, contem pedido de atribuição de efeito suspensivo. Int. - Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

82. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 85/2008 - DYNEA BRASIL S/A x MARINA PEREIRA RODRIGUES e outros - Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 70,00, no prazo de 10 dias. - Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO. - 1718/2007

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 86/2008 - DYNEA BRASIL S/A x ARACI DAS DORES FERREIRA e outros - Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 20,00, no prazo de 10 dias. - Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e JOSE SILVIO GORI FILHO.1716/07

84. ALVARA JUDICIAL - 124/2008 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK& ADV. ASSOC x ESTE JUIZO - Atendam o requerido pela Fazenda Estadual. Int. - Advs. PAULO HENRIQUE ROCHA LOURES DEMCHUK e ANA KEILA SCHELBAUER.

85. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 184/2008 - EULÁLIA ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando retirada da carta AR. -Adv. CLAITON LUIS BORK.

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 185/2008 - GPC QUIMICA S/A x MARINA PEREIRA RODRIGUES e outros - Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R$,70,00 no prazo de 10 dias. Advs. FERNANDO BAUM SALOMON, TIAGO BITENCOURT DE DAVID e JOSE SILVIO GORI FILHO. - 1718/07

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 186/2008 - GPC QUIMICA S/A x ARACI DAS DORES FERREIRA e outros - Contados e preparados, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 20,00 no prazo de 10 dias. Advs. FERNANDO BAUM SALOMON, TIAGO BITENCOURT DE DAVID e JOSE SILVIO GORI FILHO. - 1716/07

88. ORDINARIA C/ TUTELA - 212/2008 - LUSIMÁBILE CASSIANO KODA x FELIPE ZEPPELINI e outro - Acolho a

emenda de fl. 156, de forma que o rito a ser imprimido ao feito seja o ordinário; promova a Requerente o recolhimento das custas pertinentes ao FUNREJUS. Embora os fatos relatados na inicial venham corroborados por documentos, em especial a notória discórdia que se estabeleceu entre os irmãos, Requerente e Requerido lasuo (objeto de apuração na esfera policial, fls. 119 a 133), o fato de que é aquela a sócia majoritária da empresa Ynowa (fis. 22 a 38), bem como existam claros indícios da interligação entre as diversas empresas do grupo, entendo que como posto um dos pedidos é inviável, gerando inépcia. Veja-se que, embora seja possível a pretensão formulada a título de liminar, de nomeação de interventor judicial para a empresa Inowa, não se pode ter como viável um pedido como o constante da letra "a", fl. 17, de que a administração através deste se verifique "até que a Autora recupere condições psicológicas de assumir pessoalmente as suas funções no grupo"; tal Situação poderá perdurar, levando a uma lide sem solução. Desta forma, deve a Requerente adequar seu pedido, quer pleiteando a dissolução da sociedade para apurar seus haveres, quer apresentando prazo para a atuação do interventor a ser nomeado. A nova emenda. Intimem-se. - Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e EDUARDO BASTOS DE BARROS.

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 233/2008 - EDMAR JUSTEN x TIM CELULAR S/A - I - Pretende o autor, EDMAR JUSTEN, a título de tutela antecipada, a retirada de seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito, sob o fundamento de que indevida a inclusão. Sustenta que nada deve à empresa ré, eis que a fatura com vencimento em 10 de junho de 2007, no importe de R$ 79,90, foi devidamente paga. Afirma que comunicou tal fato à ré, a qual, inobstante isso, incluiu seu nome no SERASA e SEPROC, em janeiro de 2008. Assevera que em virtutle de tais fatos tem sofrido prejuizos, com restrições comerciais. Aduz que pretende depositar em Juízo a importância objeto de cobrança pela ré, para que Ihe seja concedida a tutela antecipada pretendida. É o breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequivoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, aliada a uma das hipóteses dos incisos I ou ll do referido dispositivo legal, isto é, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos, encontram-se presentes os requisitos mencionados. Com efeito, em juízo de cognição sumária tem-se que, a princípio, o autor efetuou, em 11 de junho de 2007, o pagamento da fatur,a com vencimento em 10 de junho de 2007, no importe de R$ 79,90 e, inobstante isso, teve seu nome incluído, pela ré, nos Orgãos, de Proteção ao Crédito, em janeiro de 2008 (fis. 32/33, 38/39). Ademais, é de que conhecimento notório que o fato de ter o nome incluído nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocasiona restrições comerciais. Em sendo assim, defiro a antecipação de tutela postulada, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos da inclusão do nome do autor no SERASA e SEPROC, relativamente aos valores discutidos no presente feito, devendo os referidos órgãos abster-se de prestar informações a respeito. Oficie-se para as providências cabiveis. II - Concedo o prazo de cinco dias para que o autor efetue o depósito em Juízo, da importância de R$ 79,90, conforme pretendido, como caução. III - A inversão do ônus da prova trata-se de questão de ordem processual, de modo que será apreciada, oportunamente. IV - Cite-se a parte ré para apresentar contestação, querendo, no prazo legal, consignando-se as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). V - Após, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Intimem-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

90. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 252/2008 - LEDA MARIA DE OLIVEIRA e outro x M. A. BERTOLDI & CIA LTDA - Os Requerentes, através da presente ação revisional, questionam os encargos incidentes em contrato de compra e venda de imóvel que firmaram junto à Requerida, afirmando que a abusividade consiste em prática de capitalização de juros e aplicação de percentual de juros aleatório a cada mês. Em sede de tutela antecipada, pugnam pela autorização para efetuar o depósito do valor das prestações vincendas (afirmam que estão cumprindo com as parcelas em dia, fl. 04) no valor que unilateralmente foi encontrado, em parecer técnico que contrataram (R$ 248,78, fl. 45) e, em conseqüência, a vedação à Requerida do apontamento de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Não vejo como acolher a pretendida tutela antecipatória, porquanto ausente prova inequivoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; não apresentaram qualquer demonstrativo de que o valor que devem à Requèrida é inferior ao que foi contratado; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo a convicçao acerca das alegações dos Requerentes. Ademais, os Requerentes afirmam estarem pagando as prestações em dia, todavia à fl. 12 asseveram que a Requerida ameaça incluir seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito, situação que se coaduna com o inadimplemento do contrato; não juntaram aos autos prova de que houve o pagamento dos valores previstos na cláusula terceira, "a" e das parcelas do saldo devedor que já venceram, conforme estipulado na letra "b" da avença. Em situação semelhante, o TJ/PR assim se pro nu ncio u: "1. Nos termos do que dispõe o artigo 273 da lei processual civil, pode o Juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação da parte. 2. O laudo técnico unilateralmente produzido pela parte autora não faz as vezes da "prova inequivoca" a que alude o referido dispositivo legal, hábil a demonstrar a verossimilhança das suas alegações. 3. Assim, inexistindo nos autos, até o presente momento, elementos seguros que indiquem ou demonstrem que os valores tidos como incontroversos pelos agravantes retratem a realidade, correta está a decisão agravada que indeferiu a antecipação pretendida" (17a Câmara Cível, Agravo de Instrumento 331.589-5, de São José dos Pinhais, Acórdão 3419, Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva, julgamento em 12.04.2006). Diante do exposto, tendo em vista que não há prova, produzida por perícia judicial, da alegada imposição de juros em percentuais aleatórios, bem como da prática de capitalização, indefiro o pleito de tutela antecipada. Cite-se a Requerida para, querendo, oferecer contestação, advertida dos efeitos da revelia. Defiro Justiça Gratuita. Intimem-se.- Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

91. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 253/2008 - IBERE RAMOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor, o que o faço com fulcro no artigo 4.° da Lei 1060/50. II - Sustenta o autor, IBERÊ RAMOS, ter celebrado compromisso de compra e venda de imóvel com a ré, sendo que o saldo devedor, contudo, foi calculado de forma errada, de modo a majorá-lo, além de o preço cobrado pelo imóvel não se coadunar com o real valor do mesmo, e seus característicos. Pretende, assim, a revisao do contrato e, a título de antecipação de tutela, seja-lhe autorizado efetuar o depósito no valor que entende devido, das parcelas vencidas e vincendas, bem como que a parte ré se abstenha de incluir seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, ou então o exclua. Eo breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, aliada a uma das hipóteses dos incisos I ou II do referido dispositivo legal, isto é, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos, contudo, não se fazem presentes os requisitos mencionados. Com efeito, não há que se falar em existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor. Ora, em juízo de cognição sumária, tem-se que o compromisso de compra e venda foi livremente pactuado entre as partes, e os valores entendidos pelo autor como corretos, seja quanto ao imóvel seja quanto às prestações, referem-se a matéria que demanda dilação probatória. Portanto, não há como se deferir o pleito de depósito pretendido e, estando o autor em mora, também não há que se falar na determinação de abstenção da parte ré de incluir seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito. Nesse sentido é a jurisprudência: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. INEXISTENCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS A LEGITIMAR A CONCESSÃO DO PROVIMENTO ANTECIPADO. MATÉRIA CONTROVERSA A EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO I MP ROV IDO. Descabe antecipação de tutela, pam consignaçáo em Juízo do pagamento das parcelas vincendas, relativas a contrato de venda e compra de imóvel, quando ínexíste prova ínequívoca da verossimílhança das alegações. A circunstância de pender litigío sobre o objeto do pagamento não autoriza, por si só, a concessão do pleito em sede de antecipação de tutela, à medida em que são dúbios os fatos alegados pela autora e necessitam da devida comprovaçád'. (TJPR - Ac. n° 12135, 66 C.C., Rel. Conv. Dilmari Kessler, j. 28/04/2004) Em sendo assim, indefiro a antecipação de tutela postulada. 111 - Designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2008, às 16? horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. IV - Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade, e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo a parte ré sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-seão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. V - Intimem-se. - Aguardando retirada da carta AR. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

92. NULIDADE DE CLAUSULAS - SUMARIA - 266/2008 - PRESLEY TROIANO PEREIRA LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A concessão da assistência judiciária gratuita é prevista na CF, artigo 5°, inciso LXXIV: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"; por sua vez, o artigo 4° da Lei 1.060/50, dispõe: "A parte gozarà dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo propno ou de sua família. § 1° Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais...". Ou seja, pelos termos da lei, basta, em princípio, que a parte afirme que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para obter o benefício da assistência judiciária. Não obstante, nada impede que o magistrado, de ofício, determine a produção de prova da alegada insuficiência. O Superior Tribunal de Justiça apreciou a questão, através de sua 2a Turma, no Recurso Especial 649.579/RS, em que foi relatora a Ministra Eliana Calmon, ficando consignado no voto: "Dentro do principio da razoabilidade, cabendo ao juiz conduzir o processo, faço as seguintes afirmações? a) a parte pode requerer a gratuidade da justiça, estando dispensada de apresentar provas; b) o juiz pode exigir provas, se desconfiar que não há pobreza na forma da lei, pelas circunstâncias fáticas; c) a parte contrária à que requereu a gratuidade pode impugnar a alegação de pobreza, pedindo seja provada a condição de pobreza do requerente". Diante deste entendimento, tendo em vista o crescente número de feitos tramitando gratuitamente e considerando que o Requerente qualifica-se como comerciante (do contrato de fl. 23 se infere que é sócio proprietário de empresa), que adquiriu veículo por valor considerável (R$ 45.429,60), situações estas em princípio incompatíveis com pessoas de baixa renda, visando maiores elementos de convicçao para a apreciação do pedido, determino traga cópia de suas duas últimas declarações de imposto de renda, que serão consultadas e guardadas no cofre da Escrivania, com posterior devolução ao Requerente, através de seu patrono. Intimem-se. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

93. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 285/2008 - SIDNEY DE PAULA x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -l - Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 4.° da Lei 1060/50. II - Deve o autor, no prazo de dez dias, juntar as faturas com a alegada cobrança indevida do seguro, conforme referido na petição inicial, a fim de que seja possível a análise do pleito de tutela antecipada. Ainda, deve esclarecer a data do aludido cancelamento do seguro. Ill - Intimem-se. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO.

94. ORDINARIA DE COBRANCA - 302/2008 - ALEXANDRE LYPSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Aguardando retirada da carta AR. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

95. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 321/2008 - MARCELO SAPORITI CALLE x SANTANDER BANESPA S/A -I - Considerando que o próprio autor afirma não possuir cópia das cláusulas gerais e nem das cláusulas especiais dos contratos a que se refere, não as tendo, pois, juntado aos autos, o pedido de tutela antecipada será analisado após o contraditório, quando então virão aos autos maiores elementos de prova para convicção deste Juízo. II - Cite-se a parte ré para apresentar contestação, querendo, no prazo legal, consignando-se as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Na mesma oportunidade, intime-se para que traga aos autos a documentação postulada no item "e" de fls. 24. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.

96. BUSCA E APREENSAO - 328/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS e outros - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA.

97. MONITORIA - 341/2008 - CERMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA x WILSON RONALDO R. O. SANTOS - Primeiramente deve a parte autora regularizar sua representaçao processual, haja vista o contido no contrato social de fls. 07/11, no prazo de dez dias. Int.- Adv. FELIPE CORDELLA RIBEIRO.

98. REPARACAO DE DANOS - 343/2008 - HELOIZE NARLOCK DE MELO x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -APC - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

99. MONITORIA - 344/2008 - ARAMIS C. TORTATO x MRUZ E DIAS LTDA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS.

100. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇAO C/CONSIGNAÇAO - 355/2008 - PAULO DA SILVA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária,e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas deste Capital não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão de distribuição cível em se nome, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 236/2008 - JACOB HARDER x BENEDITO AMADEUS FERREIRA e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

102. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 237/2008 - CONSTRUTORA SEGURANÇA LTDA x IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.

103. MONITORIA - 238/2008 - BANCO SAFRA S/A x PROINSTEL - IND. E COM. DE EQUIPANENTOS ELETRICOS e outros - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

104. MONITORIA - 239/2008 - MARCELO TRAJANO DA ROCHA x CLAUDIOMAR PEREIRA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

105. RENOVATORIA - 240/2008 - BOMBORDO FRUTOS DO MAR LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. JULIANA PIANOVSKI PACHEO.

106. EMBARGOS DE TERCEIRO - 241/2008 - CLAUDEMIR BURBELLO x CARGILL FERTILIZANTES S/A - **AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO E PREPARO INICIAL -*****INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇAO e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 63/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0065	001149/2006
Abelardo Evangelista de F	0065	001149/2006
Adauto Rivaelte da Fonsec	0086	000454/2007
	0088	000462/2007
Adelino Somavilla	0060	001071/2006
Adilson de Castro Junior	0098	000538/2007
ADILSON LASS	0002	000306/1982
ADILSON MAROSTICA	0026	000011/1999
Adriana Pereira dos Santo	0052	000376/2006
Adriano Barbosa	0091	000493/2007
ADSON GABINO DE MORAES JU	0101	000560/2007
Adyr Raitani Junior	0010	000405/1995
AFONSO CELSO NUNES	0009	000425/1994
Airton Passos de Souza	0004	000212/1989
Airton Savio Vargas	0018	000794/1997
	0033	001118/1999
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0095	000512/2007
ALCEU MENDES SILVA	0001	000502/1978
Alceu Rodrigues Chaves	0108	000157/2008
ALDO FRANCISCO ZAGO	0009	000425/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000011/1999
Alexandre Brown Palma	0126	000492/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0027	000185/1999
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0072	001224/2006
Alexandre Nelson Ferraz	0109	000175/2008
Alexandre Rech	0047	001549/2003
Aline Borges Leal	0095	000512/2007
ALINE MURTA GALACINI	0104	000622/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0056	001047/2006
ALVARO PINTO CHAVES	0058	001054/2006
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0121	000484/2008
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	000278/1996
	0022	001436/1997
ANA LUCIA CABEL LIMA	0034	001142/1999
ANA LUIZA MANZOCHI	0051	000566/2005
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0104	000622/2007
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0011	000932/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0016	000484/1997
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0095	000512/2007
ANANIAS RESPLANDES DE BRI	0012	001042/1995
Andre Abreu de Souza	0013	000278/1996
	0058	001054/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0039	000148/2000
ANDRE LUIZ CALVO	0029	000292/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0049	000697/2004
ANDREA BAHR GOMES	0072	001224/2006
Andrea Cristiane Grabovsk	0025	001489/1998
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0098	000538/2007
ANDREA RICETTI BUENO	0099	000544/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0050	000875/2004
ANGELITA ACOSTA	0011	000932/1995
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0013	000278/1996
ANTONIO BUENO	0003	001163/1983
	0011	000932/1995
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0042	001302/2000
Antonio Dilson Pereira	0102	000564/2007
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0107	001256/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0066	001176/2006
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0089	000464/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0112	000346/2008
Aristides Alberto Tizzot	0064	001139/2006
ARIVALDIR GASPAR	0059	001063/2006
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0055	000922/2006
ASSIS CORREA	0035	001329/1999
BENEDITO DE PAULA	0059	001063/2006
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0026	000011/1999
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0030	000624/1999
BENO FRAGA BRANDAO	0072	001224/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0041	001035/2000

Blas Gomm Filho 0025 001489/1998
Braulio Belinati Garcia P 0104 000622/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0085 000450/2007
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0027 000185/1999
CARLA M. HEIMBECHER 0037 001451/1999
Carlos Alberto Araujo Rov 0113 000347/2008
Carlos Caetano Zarpellon 0107 001256/2007
Carlos Eduardo Manfredini 0016 000484/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO 0051 000566/2005
CARLOS HENRIQUE NASSER VE 0055 000922/2006
CARLOS JUAREZ WEBER 0048 000488/2004
CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIO 0077 001297/2006
CARMEN ESTER ROMERO 0011 000932/1995
CARMEN ROBERTA FRANCO 0029 000292/1999
CASSIA RONISE SOMAVILLAGU 0060 001071/2006
Celso David Antunes 0078 001642/2006
Cesar Augusto Terra 0061 001086/2006
0076 001276/2006
Cesar Ricardo Tuponi 0115 000352/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0095 000512/2007
CHEDID MILHANO NETO 0038 001531/1999
CICERO ANDRADE BARRETO LU 0072 001224/2006
CIRO CECCATTO 0007 000831/1991
Claudia Bueno Gomes 0078 001642/2006
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0026 000011/1999
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 0094 000510/2007
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0078 001642/2006
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE 0105 000739/2007
Claudio Xavier Petryk 0031 000681/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO 0057 001053/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0052 000376/2006
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0047 001549/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0058 001054/2006
0079 000373/2007
0093 000506/2007
0113 000347/2008
0114 000348/2008
0119 000482/2008
0122 000485/2008
CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA 0021 001403/1997
CRISTIANO BAGGIO 0062 001099/2006
CRYSTIANE LINHARES 0096 000514/2007
0099 000544/2007
CYNTHIA REGINA HOEPFNER 0022 001436/1997
Daniel Barbosa Maia 0056 001047/2006
DANIEL FERREIRA 0045 000755/2003
Daniel Hachem 0038 001531/1999
0075 001252/2006
Daniel Quaener Toledo 0067 001183/2006
DANIEL SANTOS BORIN 0095 000512/2007
Daniela Potrich Lima 0022 001436/1997
DANIELA SILVA VIEIRA 0058 001054/2006
Daniele de Bona 0056 001047/2006
0084 000432/2007
0090 000466/2007
Dercio Luiz Chassot Junio 0085 000450/2007
DIDIO MAURO MARCHESINI 0121 000484/2008
Diego Rubens Gottardi 0084 000432/2007
0090 000466/2007
DINORAH ALVARES CRUZ 0026 000011/1999
DOUGLAS LUIZ 0019 001168/1997
EDGAR KINDERMAN SPEAK 0069 001191/2006
Edson Isfer 0100 000556/2007
EDSON LUIZ DA ROCHA 0034 001142/1999
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS 0026 000011/1999
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0100 000556/2007
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0074 001243/2006
Elcio Luiz Kovalhuk 0013 000278/1996
0058 001054/2006
Elder Issamu Noda 0028 000208/1999
ELENI JULIATO PIOVESAN 0047 001549/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0058 001054/2006
EMERSON KAMPF 0005 000145/1990
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0113 000347/2008
Emerson Luiz Vello 0021 001403/1997
ENNIO SANTOS FILHO 0120 000483/2008
ENRICO MIGUEL NICHETTI 0039 000148/2000
Eraldo Lacerda Junior 0083 000408/2007
0087 000456/2007
ERIKA EHARA 0056 001047/2006
0084 000432/2007
Erika Paula de Campos 0040 000940/2000
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM 0077 001297/2006
Ernani Kavalkievicz Junio 0078 001642/2006
ERNESTO BOND CUNHA 0025 001489/1998
EROS JJOSE DE ASSIS TABOR 0042 001302/2000
EURICO MARTINS DE ALMEIDA 0026 000011/1999
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0095 000512/2007
Evaristo Aragao Ferreira 0045 000755/2003
0050 000875/2004
0106 000858/2007
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0117 000378/2008
FABIANE CAROL WENDLER DIA 0058 001054/2006
FABIANE MULLER BONETTO 0063 001128/2006
FABIANO CORREIA DE MEDEIR 0124 000487/2008
FABIANO VICENTE V. ELIAS 0032 000838/1999
FABIOLA CAMISAO SCOZ 0077 001297/2006
Fabricio Luiz Weschenfeld 0068 001184/2006
FABRICIO T. SCARAMUZZA 0094 000510/2007
FATIMA DENISE FABRIN 0097 000525/2007
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0098 000538/2007
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA 0026 000011/1999
Fernanda Pires Alves 0036 001335/1999
FERNANDA TROIAN 0005 000145/1990
Fernando Cezar Platz 0068 001184/2006
Fernando Jose Bonatto 0060 001071/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA 0056 001047/2006
0090 000466/2007
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0039 000148/2000
Fernando Wilson Rocha Mar 0081 000399/2007
Flavia Cristiane Machado 0016 000484/1997
Flaviano Bellinati Garcia 0058 001054/2006
0079 000373/2007

FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0072 001224/2006
FRANCISCO JURACI BONATTO 0018 000794/1997
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0039 000148/2000
GENI KOSKUR 0127 000494/2008
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0102 000564/2007
Gilberto Rodrigues Baena 0010 000405/1995
Gilberto Stinglin Loth 0061 001086/2006
0076 001276/2006
GILMAR PALENSKE 0010 000405/1995
GILSON MEDEIROS DE MELLO 0124 000487/2008
GINES MARIA ANTUNES 0018 000794/1997
GISAH M. MAYSONNAVE 0028 000208/1999
GISELE SOLER CONSALTER 0058 001054/2006
GRACIELA GONCALVES 0057 001053/2006
Graciela I. Marins 0035 001329/1999
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0125 000489/2008
Gustavo Paes Rabello 0056 001047/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0062 001099/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI 0069 001191/2006
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0043 000597/2003
0054 000627/2006
HELOISA HELENA PADILHA 0011 000932/1995
HELOISA MARIA FREITAS 0012 001042/1995
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO 0127 000494/2008
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0057 001053/2006
Humberto Tsuyoshi Kohatsu 0102 000564/2007
Idamara Rocha Ferreira Sa 0056 001047/2006
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0008 000204/1993
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0043 000597/2003
Ines Zorzato de Matos Bog 0015 000646/1996
Ioneia Ilda Veroneze 0096 000514/2007
0099 000544/2007
Irece Nascimento Trein 0005 000145/1990
Isabela Rucker Curi 0106 000858/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0036 001335/1999
IVAN LUIZ MACAGNAN 0110 000309/2008
IVAN RIBAS 0006 000172/1991
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0020 001234/1997
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0057 001053/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0062 001099/2006
JANAINA ROVARIS 0013 000278/1996
JARBAS A. DE OLIVEIRA PED 0027 000185/1999
Jean Cesar Xavier 0077 001297/2006
JEFERSON WEBER 0092 000495/2007
0117 000378/2008
Jefferson Augusto de Paul 0059 001063/2006
Jefferson Oscar Hecke 0118 000379/2008
JEFFERSON RAMOS BRANDAO 0010 000405/1995
JOAO AUGUSTO DA SILVA 0010 000405/1995
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0028 000208/1999
Joao Leonelho Gabardo Fil 0076 001276/2006
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0003 001163/1983
JOAO NELSON KINAL 0024 001375/1998
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 0022 001436/1997
JOICE KORMANN BERALDI 0098 000538/2007
JORGE CLARO BADARO 0024 001375/1998
0044 000691/2003
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO 0074 001243/2006
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0040 000940/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES 0012 001042/1995
Jose Augusto Araujo de No 0094 000510/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRAS 0035 001329/1999
JOSE HOTZ 0048 000488/2004
José Manoel Freitas da Si 0105 000739/2007
Jose Melquiades da Rocha 0118 000379/2008
Jose Melquiades da Rocha 0118 000379/2008
JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0072 001224/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0072 001224/2006
Jose Telles do Pilar 0058 001054/2006
Josemar Perussolo 0057 001053/2006
JUAN DIEGO DE LEON 0077 001297/2006
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0080 000394/2007
JULIANA MUHLMANN 0095 000512/2007
Juliane Cristina Correa d 0079 000373/2007
0093 000506/2007
0123 000486/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0013 000278/1996
0022 001436/1997
JULIO CESAR BROTTO 0072 001224/2006
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS 0059 001063/2006
Karina Miqueletto Vidal 0097 000525/2007
Karine Cristina da Costa 0056 001047/2006
0084 000432/2007
0090 000466/2007
Karine Simone Pofahl Webe 0095 000512/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA 0062 001099/2006
Kelly Cristina Worm 0066 001176/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH 0038 001531/1999
KIYOSHI ISHITANI 0016 000484/1997
Kleber Augusto Vieira 0075 001252/2006
Lacir Guarenghi 0009 000425/1994
0039 000148/2000
Larissa da Silva Vieira 0112 000346/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0056 001047/2006
0084 000432/2007
LEILANE TREVISAN MORAES 0101 000560/2007
Lenise Saraiva Pereira da 0085 000450/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA D 0056 001047/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0043 000597/2003
0053 000444/2006
0054 000627/2006
0097 000525/2007
LEONEL VINICIUS JAEGER BE 0035 001329/1999
LETICIA ARAUJO LEONI 0017 000754/1997
Lincoln Taylor Ferreira 0029 000292/1999
0037 001451/1999
LOLINNA CHAN 0071 001198/2006
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0045 000755/2003

LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0050 000875/2004
LUCIANE LOPES ALVES 0085 000450/2007
LUCIANO BENNETI TIMM 0047 001549/2003
Luciano Hinz Maran 0108 000157/2008
LUIS CARLOS BARRETO 0020 001234/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0013 000278/1996
LUIZ A.C.WINTER 0004 000212/1989
Luiz Alberto Goncalves 0055 000922/2006
LUIZ ANTONIO ORMIANIN 0049 000697/2004
LUIZ ARMANDO CAMISAO 0077 001297/2006
LUIZ BRESOLIN 0030 000624/1999
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0051 000566/2005
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0014 000316/1996
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0012 001042/1995
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET 0026 000011/1999
Luiz Celso Dalpra 0034 001142/1999
Luiz Daniel Felippe 0100 000556/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI 0095 000512/2007
Luiz Fernando Brusamolin 0023 001350/1998
0024 001375/1998
0025 001489/1998
0029 000292/1999
Luiz Fernando de Queiroz 0021 001403/1997
0036 001335/1999
0049 000697/2004
Luiz Gustavo Vardanega Vi 0094 000510/2007
LUIZ KNOB 0024 001375/1998
0044 000691/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0062 001099/2006
Luiz Rodrigues Wambier 0045 000755/2003
0050 000875/2004
0106 000858/2007
LUIZ TRINDADE CASSETARI 0077 001297/2006
MAGDA CRISTIANE DETSCH 0035 001329/1999
MAIRA TITO 0048 000488/2004
Manoel Alexandre S. Ribas 0036 001335/1999
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO 0077 001297/2006
MANOEL C. DAHER 0003 001163/1983
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0074 001243/2006
0105 000739/2007
Manoel Eduardo Alves Cama 0100 000556/2007
MARA DO ROCIO SIMIONI 0006 000172/1991
Marcelo Alessandro Berto 0072 001224/2006
Marcelo Antonio Ohrens Ma 0010 000405/1995
Marcelo Baldasarre Cortez 0087 000456/2007
MARCELO HABICE MOTTA 0045 000755/2003
MARCELO LUIZ DREHER 0010 000405/1995
0065 001149/2006
MARCELO SGARBI 0010 000405/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0026 000011/1999
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0032 000838/1999
Marcia Wormsbecker 0078 001642/2006
MARCIA ZANIN 0035 001329/1999
MARCIO ANTONIO SASSO 0069 001191/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0102 000564/2007
MARCIO DA SILVA MUINOS 0042 001302/2000
MARCO ANTONIO LANGER 0008 000204/1993
MARCO AURELIO CARNEIRO 0017 000754/1997
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE 0067 001183/2006
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0019 001168/1997
MARCOS JOSÉ DE PAULA 0106 000858/2007
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0021 001403/1997
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0089 000464/2007
MARIA ALZENE NOGUEIRA 0026 000011/1999
Maria Amelia Cassiana Mas 0106 000858/2007
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0029 000292/1999
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN 0010 000405/1995
Maria Paula Melquiades da 0118 000379/2008
MARIA WROBEL SCHATZ 0022 001436/1997
Mariane Cardoso Macarevic 0085 000450/2007
MARINA BORIO 0012 001042/1995
MARIO SERGIO SPERETTA 0058 001054/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS 0074 001243/2006
Mauricio Gomm Ferreira do 0025 001489/1998
Mauricio Kavinski 0023 001350/1998
0024 001375/1998
0029 000292/1999
Meire Palla Fontes 0102 000564/2007
MICHEL LAUREANTI 0012 001042/1995
MICHELE GEIGER JACOB 0095 000512/2007
MICHELE SACKSER 0090 000466/2007
MICHELLE SACKSER 0056 001047/2006
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0049 000697/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0093 000506/2007
0114 000348/2008
0119 000482/2008
0122 000485/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0079 000373/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 0113 000347/2008
Miguel Antonio Slowik 0002 000306/1982
0031 000681/1999
MIGUEL LUIZ CONTE 0045 000755/2003
MILENE CORREA ZEREK CAPRA 0034 001142/1999
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0113 000347/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA 0095 000512/2007
Milton Luiz Cleve Kuster 0052 000376/2006
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0047 001549/2003
Mirian Montenegro Angelin 0049 000697/2004
MIRIAN ROSANE GOMES DE SI 0010 000405/1995
MOISES BATISTA DE SOUZA 0056 001047/2006
0090 000466/2007
Moises Eduardo Bogo 0015 000646/1996
0103 000614/2007
Monica Ferreira Mello Bio 0010 000405/1995
Murilo Antunes Schenfelde 0125 000489/2008
MURILO CLEVE MACHADO 0010 000405/1995
NEIMAR BATISTA 0082 000402/2007
Nelson Paschoalotto 0070 001195/2006
NILZA SALETE FERREIRA DA 0024 001375/1998
NILZA SALETTE FERREIRA PI 0024 001375/1998
0044 000691/2003
Odacyr Carlos Prigol 0009 000425/1994
ODORICO TOMASONI 0073 001238/2006

ORLANDO ANGIOLETTI JUNIOR 0026 000011/1999
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0098 000538/2007
Osmar Nodari 0008 000204/1993
OSVALDO CALIZARIO 0019 001168/1997
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0018 000794/1997
PATRICIA ANICETA BIGAISKI 0077 001297/2006
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0072 001224/2006
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0090 000466/2007
Patricia Piekarczyk 0049 000697/2004
Paulo Angelin Ramos 0049 000697/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0083 000408/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0043 000597/2003
0046 001456/2003
0053 000444/2006
0054 000627/2006
0097 000525/2007
Paulo Roberto Gomes 0094 000510/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS 0009 000425/1994
PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN 0085 000450/2007
Pedro Henrique Tomazini G 0094 000510/2007
RAFAEL BICA MACHADO 0047 001549/2003
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 0039 000148/2000
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0112 000346/2008
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0081 000399/2007
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0040 000940/2000
REINALDO E.A. HACHEM 0038 001531/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0075 001252/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA 0017 000754/1997
RENATO DE OLIVEIRA 0127 000494/2008
RENATO GALVAO CARILLO 0046 001456/2003
0053 000444/2006
Rene Ariel Dotti 0072 001224/2006
REYMI SAVARIS JUNIOR 0098 000538/2007
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0046 001456/2003
0053 000444/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0035 001329/1999
ROBERTO GONÇALVES MARTINS 0034 001142/1999
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0041 001035/2000
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0095 000512/2007
Rogeria Dotti Doria 0072 001224/2006
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0038 001531/1999
Rosangela da Rosa Correa 0085 000450/2007
Rosangela Khater 0102 000564/2007
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO 0040 000940/2000
ROSEANE RIESEL 0073 001238/2006
Rosiane Aparecida Martine 0122 000485/2008
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0040 000940/2000
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0092 000495/2007
Ruben Madini 0095 000512/2007
RUBENI ANTONIO DE ASSUMPC 0014 000316/1996
RUBENS ROBERTI 0111 000315/2008
Sabrina Camargo de Olivei 0085 000450/2007
Sadi Bonatto 0060 001071/2006
Samir Naouaf Halabi 0048 000488/2004
SAMIRA VOLPATO 0095 000512/2007
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0014 000316/1996
Sandra Jussara Kuchnir 0011 000932/1995
Sandra Machado de Mattos 0085 000450/2007
Santino Sagais 0116 000377/2008
Saulo Bonat de Mello 0075 001252/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0045 000755/2003
Sebastiao Procopio Noguei 0077 001297/2006
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0077 001297/2006
SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0021 001403/1997
SILVANA M. GOMES DA SILVA 0022 001436/1997
SILVANO ALVES ALCANTARA 0121 000484/2008
SILVIO CESAR BARBOSA 0018 000794/1997
0033 001118/1999
SONIA MARLI BENATO 0066 001176/2006
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G 0105 000739/2007
TANIA REGINA DA SILVA 0039 000148/2000
Tarcisio Araujo Kroetz 0016 000484/1997
TARCISIO LOURENÇO DARIF 0111 000315/2008
TATIANA DENCZUK 0045 000755/2003
TATIANA MENDES DA SILVA 0105 000739/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0009 000425/1994
Tatiana Valesca Vroblewsk 0095 000512/2007
TATIANE PARZIANELLO 0082 000402/2007
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0043 000597/2003
Teresa Arruda Alvim Wambi 0045 000755/2003
0050 000875/2004
0106 000858/2007
TOBIAS DE MACEDO 0066 001176/2006
Tulio Godoy Gomes Salles 0035 001329/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0026 000011/1999
Valeria Caramuru Cicarell 0109 000175/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0065 001149/2006
VANDA MARAN FIGUEIREDO 0006 000172/1991
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0072 001224/2006
VANESSA DE MATTOS MORENO 0009 000425/1994
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0084 000432/2007
0090 000466/2007
VERA LUCIA BORGES 0013 000278/1996
Victor Alberto Azi Bomfim 0035 001329/1999
VILMA GONCALVES DE CASTIL 0012 001042/1995
VIRGINIA MAZZUCCO 0062 001099/2006
Viviane Fuchs 0034 001142/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0083 000408/2007
WALTER DOS ANJOS 0104 000622/2007
Walter Spielkamp 0058 001054/2006

1. INVENTARIO - 502/1978 - ANTONIO TULLIO x ANGELA GRANDE TULLIO - 1- Aguarde-se, por mais trinta dias, a manifestação do inventariante. 2- Int. Adv. ALCEU MENDES SILVA.

2. INVENTARIO - 306/1982 - ELZA LAURA MULBRANDT AMARAL x LEONARDO AMARAL - 2- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação do inventariante. 2- Int. Advs. ADILSON LASS e Miguel Antonio Slowik.

3. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1163/1983 - NELSON PEREIRA DE SOUZA x ANTONIO BUENO - Despacho de fls. 140 -

1- Defiro o pedido de fls. 128/129 quanto à substituição do pólo processual. Façam as anotações e comunicações necessárias. 2- Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, inclusive recolhendo as custas da Sra. Contadora, sob pena de extinção da demanda após aplicada a regra do artigo 267, §1º do CPC. 3- Int. Despacho de fls. 147 - 1. Para que a gratuidade da justiça seja deferida, imprescindível se faz que a parte traga aos autos a comprovação de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, como a cópia do holerite ou declarações de isento junto a Receita Federal. Assim, intimem-se a parte executada para que, em derradeiro cinco dias, cumpra o acima exposto sob pena de indeferimento da gratuidade. 2. Intimem-se. Advs. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MANOEL C. DAHER e ANTONIO BUENO.

4. EXECUCAO DE SENTENCA - 212/1989 - ALDONIA P. P. DZEPRAILIDIS x SERGIO SNAK - 1- Defiro o pleito de vista dos autos de fl. 39, por cinco dias. 2- Intime-se. Advs. Airton Passos de Souza e LUIZ A.C.WINTER.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/1990 - GUARARAPES - ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x CAOBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTRO - 1- Defiro o pedido de vistas dos autos por quinze dias, conforme petitório de fls. 488. 2- Intimem-se. Advs. FERNANDA TROIAN, Irece Nascimento Trein e EMERSON KAMPF.

6. DESPEJO - 172/1991 - JANE CECILIA KITANISHI x ANTONIO DIAS FREITAS DOS SANTOS - 1- Desentranhe-se o mandado para o seu cumprimento. 2- Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI, VANDA MARAN FIGUEIREDO e IVAN RIBAS.

7. INVENTARIO - 831/1991 - ANNA PIKOR FARIAS. x AGENOR T. FARIAS FILHO. - I - Indefiro o pedido de nova vista dos autos à inventariante, eis que já permaneceu com os autos por praticamente um ano, excedendo em muito o prazo legal. II - Intime-se o inventariante para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição. III - Int. Adv. CIRO CECCATTO.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 204/1993 - LEONIR JOAO PECHER x FENIX EMP. IMOBILIARIOS S/C - 1- Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquive-se. 2- Int. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, Osmar Nodari e MARCO ANTONIO LANGER.

9. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 425/1994 - ASTRON TRANSPORTES LTDA x FRANCISCO G. FERNANDES E OUTRO - Ciência aos interessados do contido na certidão de fls. 562. - (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 554, sob nº 4132/2007, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos) Advs. Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, AFONSO CELSO NUNES, ALDO FRANCISCO ZAGO, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

10. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 405/1995 - JUAREZ GRASSI x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A - 1- Intime-se a parte exeqüente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o petitório de fls. 755/785. 2- Intimem-se. Advs. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA, MURILO CLEVE MACHADO, Monica Ferreira Mello Biora, Adyr Raitani Junior, Marcelo Antonio Ohrens Martins, JOAO AUGUSTO DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO SGARBI, JEFFERSON RAMOS BRANDAO, GILMAR PALENSKE, MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA e Gilberto Rodrigues Baena.

11. MONITÓRIA - 932/1995 - ELEZIR MEIRELES KRAVETZ e outros x HITOSHI SHIMAKAWA - 1- Considerando que o executado, apesar de devidamente intimado (fls. 475), não indicou bens passíveis de penhora, configurando ato atentatório à dignidade da justiça, determino a incidência da multa de 20% sobre o valor do débito, sob os termos dos artigos 600, IV e 601 do Código de Processo Civil. 2- No prazo de 5 dias indique a parte credora os bens que pretende ver penhorados, bem como apresente planilha atualizada do débito, inclusive com a multa acima fixada. 3- Int. Advs. ANTONIO BUENO, CARMEN ESTER ROMERO, HELOISA HELENA PADILHA, ANGELITA ACOSTA, Sandra Jussara Kuchnir e ANA PAULA ALVES RODRIGUES.

12. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1042/1995 - HERMES MACEDO S/A x TROPICAL MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - 1. Intime-se a parte autora para que promova o preparo das custas processuais. 2. Após, oficie-se o Juízo deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória, eis que demonstrado, pela parte autora, nas fls. 191, o interesse no prosseguimento do feito. 3. Intimem-se Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, HELOISA MARIA FREITAS, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e ANANIAS RESPLANDES DE BRITO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 278/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MINSTINR-COM.DE COMBUST. LTDA E OUTRO - 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 227 para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os endereços indicados às fls. 248 a 250. 2. Ainda, cumpra-se o item " 1 " do despacho de fls. 219. 3. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) (Retirar Certidão) Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, Andre Abreu de Souza, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS e VERA LUCIA BORGES.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 316/1996 - RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO x ENIO JOSE PERACHI - 1-Considerando que as partes não trouxeram aos autos propostas concretas acerca de eventual conciliação, indefiro o pedido de fls. 504. 2-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. 3-Caso inerte, pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquive-se. 4-Int. Advs. RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

15. ARROLAMENTO SUMARIO - 646/1996 - NILDA PAEZ DE FONOLLA x FRANCISCO FONOLLA - I - Aguarde-se, por mais trinta dias, a manifestação do inventariante. No silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se até nova manifestação. II - Int. Advs. Ines Zorzato de Matos Bogo e Moises Eduardo Bogo.

16. CAUTELAR INOMINADA - 484/1997 - PAULO HIROSHI FUKISHIMA E OUTRA x LUYR ISFER - 1- Sobre a petição de fls. 245, manifeste-se o requerido, em cinco dias. 2- Int. Advs. KIYOSHI ISHITANI, Flavia Cristiane Machado, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

17. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 754/1997 - BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ALCI ROSA DE OLIVEIRA - 1. Intime-se o exeqüente para que traga aos autos as certidões negativas do DETRAN/PR e dos Cartórios de Registro de Imóveis, referentes a não localização de bens passíveis de penhora em nome do executado. 2. Após, apreciarei o pleito de fls. 321. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e MARCO AURELIO CARNEIRO.

18. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 794/1997 - CLAUDIO BARBOSA x BDI BANCO DE DADOS IMOBILIARIOS - 1. Apesar de a parte exeqüente alegar que os serviços prestados pelo executado não possuem vínculo empregatícios, haja vista que o mesmo presta serviços como conciliador junto ao 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba. Cabe salientar que os valores pagos ao devedor por sua prestação de serviços possuem caráter de subsistência, como reporta a petição de fls. 603/605. O artigo 649 do CPC, trata dos bens impenhoráveis, dentre eles o inciso "IV" que restringe a penhora de salário, sendo assim defiro o desbloqueio da quantia constrita considerando que o mesmo recaiu sobre conta salário, conforme restou demonstrado pelo documento de fls. 610. 2. Oficie-se a instituição financeira, para que promova o desbloqueio. 3. "....foi expedido ofício 1152/08...(Retirar ofício) Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, Airton Savio Vargas, SILVIO CESAR BARBOSA, GINES MARIA ANTUNES e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES.

19. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1168/1997 - JOSE GERALDO GOULART BOLDA x MEIDISSEDAN TEREZA MACIEL FONSECA - Despacho de fls. 285 - 1-Defiro o pedido de fls. 284., para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, com exceção de quantia proveniente de salário. 2-Int Despacho de fls. 287 - 1. Intime-se a parte exeqüente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do processo, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, DOUGLAS LUIZ e OSVALDO CALIZARIO.

20. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1234/1997 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALDA ISA DAGNONI - 1. Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO.

21. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1403/1997 - EDIFICIO NEW ORLEANS x EDUARDO DE CARVALHO LUCHIARI E S/M - 1. Intime-se a parte autora, para promover o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, observando o contido no petitório de fls. 294 e certidões de fls. 297/298, sob as penas da lei. 2. Intimem-se Advs. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA SILVEIRA, Emerson Luiz Vello, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

22. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1436/1997 - RAFAEL SANSON DE CASTRO x BANCO REAL S/A - 1- Defiro o pedido de fls. 330/331. Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 298. 2- Intimem-se. Item "3" desp. de fls. 298 - Oficie-se o credor fiduciário para que informe a existência de restrições em relação ao veículo indicado. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00). Advs. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA M. GOMES DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CYNTHIA REGINA HOEPFNER, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ e Daniela Potrich Lima.

23. MONITÓRIA - 1350/1998 - BANCO REAL S/A x OSVALDIR SORIANI - 1. Defiro o pedido de fls. 203. Configurando-se a hipótese do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intimem-se. Advs. Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolin.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1375/1998 - ELZA MARTINELLO x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES e outro - Intimem-se as partes para recolherem as custas do Sr. Avaliador, no prazo de cinco dias, no valor de R$ 326,00. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 84,77 - 807,40 VRCs." Advs. JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, LUIZ KNOB, NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e NILZA SALETTE FERREIRA PICONE.

25. MONITÓRIA - 1489/1998 - BANCO ABN AMRO S/A x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Luiz Fernando Brusamolin, Andrea Cristiane Grabovski e ERNESTO BOND CUNHA.

26. DEPOSITO - 11/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALCEU CELANT - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão.) Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA e ORLANDO ANGIOLETTI JUNIOR.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 185/1999 - CASA DO AGLOMERADO COM.E IND.DE MADEIRAS E FERRAGE x JOAO BITENCOURT - 1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, §1º do CPC. 2- Int. Advs. ALEXANDRE CHEMIM, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS A. DE OLIVEIRA PEDROZA.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 208/1999 - RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. x RENEE MYARA - 1- Defiro o pedido de fls. 73, para conceder vistas dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Intimem-se. Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, GISAH M. MAYSONNAVE e Elder Issamu Noda.

29. ORDINÁRIA - 292/1999 - VERA LUCIA PELEGRINELLO x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS - 1. Intime-se o exeqüente para dar cumprimento ao despacho de fls. 376, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção prevista no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se Despacho de fls. 376 - 1-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 375, considerando que tal medida somente é possível após expedido o competente mandado de penhora e avaliação. Assim, intime-se o exeqüente para que retire a cara precatória, dando regular andamento ao feito ou, caso contrário, requeira o que entender de direito. 2-Int. Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, CARMEN ROBERTA FRANCO, ANDRE LUIZ CALVO e Lincoln Taylor Ferreira.

30. INVENTARIO - 624/1999 - MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO x BERNARDO CARNEIRO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 210). Advs. LUIZ BRESOLIN e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

31. REINTEGRACAO DE POSSE - 681/1999 - FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APARECIDO LUVIZETO - 1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2- Int. Advs. Claudio Xavier Petryk e Miguel Antonio Slowik.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 838/1999 - STREET BROTHERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SABOTAGE COM. CONF. LTDA - 1. Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para promover o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, prevista no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e FABIANO VICENTE V. ELIAS.

33. EXECUCAO DE SENTENCA - 1118/1999 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro x J. R. TRINDADE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 209. Expeça-se ofício ao cartório distribuidor para que passe a constar nos registros, como executados, os Srs. Jose Jair Rodrigues Trindade e Elton Trindade. 2. Expeça-se mandado de citação conforme requerido. 3. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Airton Savio Vargas e SILVIO CESAR BARBOSA.

34. RESCISAO DE CONTRATO - 1142/1999 - ISHIKAWA SAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MILTON MARTINS CENEDESI e outro - Observando que ausente o pressuposto de admissibilidade da execução por não efetuado o preparo das custas processuais, descumprindo o determinado repetidas vezes, às fls. 317, 315, 304, deixo de receber a execução interposta. Decorrido o prazo para recurso da presente decisão, arquive-se. Intimem-se. Advs. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, EDSON LUIZ DA ROCHA, MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, Luiz Celso Dalpra, ANA LUCIA CABEL LIMA e Viviane Fuchs.

35. NULIDADE DE ATO JURIDICO - ORDINARIO - 1329/1999 - FABIANO MARCOLINI MATTOS x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. - 3-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int. (...decorreu o prazo para o pagamento da importância devida). Advs. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, MAGDA CRISTIANE DETSCH, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRAS, MARCIA ZANIN, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

36. SUMARIA - COBRANCA - 1335/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x MARIA PAULA RIBEIRO - "Manifeste-se o exeqüente quanto ao ofício de fls. 300/302, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Manoel Alexandre S. Ribas e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

37. RESCISAO DE CONTRATO - 1451/1999 - RAFAEL FERREIRA MAIA e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS - 1. Intime-se o executado para que em 05 (cinco) dias, cumpra a parte final do despacho de fls. 472, informando quem é o síndico e seu atual endereço. 2. Intimem-se. Parte final do desp. de fls. 472 - ...bem como informe quem é o sindico e seu atual endereço. Advs. CARLA M. HEIMBECHER e Lincoln Taylor Ferreira.

38. RESTAURACAO DE AUTOS - 1531/1999 - BANCO BRADESCO S.A x WILSON ROBERTO BADUY - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. Daniel Hachem, REINALDO E.A. HACHEM, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO.

39. RESCISORIA - 148/2000 - CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA x EDSON MAURICIO DA SILVA FREITAS e outro - 3-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exeqüente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int. Advs. Lacir Guarenghi, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ENRICO MIGUEL NICHETTI, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, TANIA REGINA DA SILVA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.

40. - 940/2000 - MARLI FRAZAO SCHUARCA e outro x SHOPPING CHAMPAGNAT CENTER e outros - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 413. 2-Intimem-se. (Honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais). Advs. Erika Paula de Campos, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, JORGE LUIZ KOSOP NETO e REGIANE BINHARA ESTURILIO.

41. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1035/2000 - EDERSON JOSE DE LIMA FREITAS e outros x BOLSA NACIONAL DO LIVRO - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, §1º do CPC. 2-Int. Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1302/2000 - BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO e outro x ELISEU DA SILVA TABORDA RIBAS - 1- Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste com relação ao petitório de fls. 468. 2- Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS PERIOTO, MARCIO DA SILVA MUINOS e EROS JJOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS.

43. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 597/2003 - JOSEFA JESUS DO NASCIMENTO x BANCO ITAÚ S/A e outro - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 433/455, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 691/2003 - CATARINA WAHLTRAUT REMPEL x ELZA MARTINELLO - 1-1-Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais decorrentes do procedimento de cumprimento da sentença. 3-Indefiro a utilização do sistema bacen-jud, considerando que tal medida somente é utilizada após expedido o competente mandado de penhora e avaliação. 4-intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 5-Int. Advs. NILZA SALETTE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB e JORGE CLARO BADARO.

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 755/2003 - SOLAR DO BOSQUE EVENTOS LTDA x RAKSA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. 2-Caso inerte, pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquive-se. 3-Int. Advs. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e MARCELO HABICE MOTTA.

46. ORDINARIA C/C TUTELA - 1456/2003 - LUIS FERNAN-

DO ALVES x Banco Banestado S/A - 1-Encerrada a fase instrutória. Concedo as partes o prazo de 10 dias, sucessivos, para que apresentem suas alegações finais, iniciando-se pelo autor. 2-Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3-Int. Advs. RENATO GALVAO CARILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

47. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1549/2003 - RAFAEL LOURENCO PINTO AYROSA e outro x UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 2- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em dez dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor. 3-Int. Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, RAFAEL BICA MACHADO, LUCIANO BENNETI TIMM, Alexandre Rech e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR.

48. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 488/2004 - ANGELA DIAS BERTOLINI e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - 1- Pagas as custas remanescentes, expeça-se alvará autorizando a ré a proceder o levantamento dos valores consignados e juízo. 2- No prazo de 05 (cinco) dias apresente a ré comprovante do valor sacado. 3- Int. Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, MAIRA TITO e Samir Naouaf Halabi.

49. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 697/2004 - LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS e outro x DORIVAL PICCOLI - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 198-v. A 09/11/07 transitou em julgado a sentença das fls. 196. Advs. Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos, Luiz Fernando de Queiroz, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, LUIZ ANTONIO ORMIANIN, Patricia Piekarczyk e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 875/2004 - APARECIDA CUSTODIO SANTANA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 313/314. 2- Intimem-se. Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

51. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 566/2005 - F. BERTOLDI INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. x CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI e outro - 1- Acerca da baixa dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. 2- Int. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e ANA LUIZA MANZOCHI.

52. MONITÓRIA - 376/2006 - DEVAIR FERREIRA PACHECO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, Adriana Pereira dos Santos e Milton Luiz Cleve Kuster.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 444/2006 - Banco Banestado S/A x LUIS FERNANDO ALVES e outro - 1- Intime-se o exeqüente para que promova o devido andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2- Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, RENATO GALVAO CARILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

54. EMBARGOS DE DEVEDOR - 627/2006 - JOSEFA JESUS DO NASCIMENTO x Banco Banestado S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 106 a 113, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se. Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

55. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 922/2006 - POLEN COMPUTADORES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 2- Sobre o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. 3- Intimem-se. Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA e Luiz Alberto Goncalves.

56. BUSCA E APREENSÃO - 1047/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x ESPOLIO DE MARIA LUIZA SOUZA - 1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2- Int. Advs. Karine Cristina da Costa, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, MICHELLE SACKSER, Gustavo Paes Rabello, Idamara Rocha Ferreira Samangaia e Daniel Barbosa Maia.

57. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1053/2006 - MARIA NOEMIA ALVES MATIAS x DITMAR HAENSCH e outro - 1-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do CPC). 2-Cumpra-se o item "8", do despacho de fls. 430. 3-Int. Item "8" despacho de fls. 430 - Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser pagos pela autora (artigo 33 do Código de Processo Civil). Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e Josemar Perussolo.

58. DEPOSITO - 1054/2006 - BANCO HONDA S/A x JEFERSON CESAR PADILHA - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, inclusive recolhendo as custas de expedição de ofício, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, §1º do CPC. 2-Int. Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, Elcio Luiz Kovalhuk, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, Andre Abreu de Souza, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, Walter Spielkamp, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Jose Telles do Pilar e ALVARO PINTO CHAVES.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 1063/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS GRACE x WAGNER DE CARVALHO MEYER - 1-Recebo os recursos de apelação, fls. 1618/1624 e 1628/1632, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias.. Advs. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI, BENEDITO DE PAULA, Jefferson Augusto de Paula e ARIVALDIR GASPAR.

60. DECLARATORIA - SUMARIA - 1071/2006 - JOSE LUIS RIGO x BANCO CNH CAPITAL S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 106/110, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5-Int. Advs. Adelino Somavilla, CASSIA RONISE SOMAVILLAGUASSO, Fernando Jose Bonatto e Sadi Bonatto.

61. BUSCA E APREENSÃO - 1086/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOACY FERREIRA DE SOUZA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão.) Advs. Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

62. BUSCA E APREENSÃO - 1099/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ZACHARIAS ZAIA - "....foi expedido ofício sob n. 652 á 660/2008 de conformidade com o despacho de fls. 67." (Retirar ofício) Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

63. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1128/2006 - EUGENIO MULLER x ROGERIO JOSE DOS SANTOS e outro - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, §1º do CPC. 2-Int. Adv. FABIANE MULLER BONETTO.

64. MONITÓRIA - 1139/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VISOFLEX MOVEIS E DESIGNER PARA ESCRITORIO LTDA. - 1. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls. 136 e 137. 2. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

65. MONITÓRIA - 1149/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - 1-Considerando que o devedor, apesar de devidamente intimado, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Antes de deferir o pleito de fls. 54 e 55, necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação, eis que a utilização do (...), segundo recente entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, é a última providência a ser tomada. Neste sentido (...) 3-Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Intimem-se. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, e Abelardo Evangelista de Faria.

66. COBRANCA - ORDINARIA - 1176/2006 - SUELI TEREZINHA FIORI SEQUINEL x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1-1-Recebo o recurso de apelação, fls. 176/193, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias.. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, SONIA MARLI BENATO, Kelly Cristina Worm e TOBIAS DE MACEDO.

67. ARROLAMENTO SUMARIO - 1183/2006 - VENANCIO NOGUEIRA TOLEDO e outros x DALILA PEREIRA TOLEDO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do inventariante quanto ao laudo da procuradoria da Fazenda). Advs. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO e Daniel Quaener Toledo.

68. ALVARÁ JUDICIAL - 1184/2006 - ARIJADNE KELEN DOS SANTOS e outro x JOSE ISMAIL DOS SANTOS - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 47/53, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Fabricio Luiz Weschenfelder e Fernando Cezar Platz.

69. COBRANCA - ORDINARIA - 1191/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outros - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 96, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPEAK e MARCIO ANTONIO SASSO.

70. BUSCA E APREENSÃO - 1195/2006 - BANCO BRADESCO S/A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - 1-Defiro o pedido de fls. 100, expeça-se mandado de remoção, consoante pleiteado. 2-Em razão da citação editalícia, nomeio curador o Dr. Luis Otávio Lemes de Toledo para que defenda os interesses do requerido. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Nelson Paschoalotto.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1198/2006 - LUIZ VOLMAR BONOTTO x PRISCILA APARECIDA DIAS - 1- Intime-se a procuradora do exeqüente para que em 10 (dez) dias, firme a petição de fls. 72. 2- Intimem-se. Adv. LOLINNA CHAN.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1224/2006 - MARLENE MARIA FABRICIO DE MELO x SELMA APARECIDA SOARES - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 93.) Advs. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO e Marcelo Alessandro Berto.

73. ARROLAMENTO SUMARIO - 1238/2006 - SANDRA REGINA LAURINDO DE ASSIS e outros x ELVIRA DA SILVA LAURINDO e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 65-v). Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1243/2006 - MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x MERCANTIL ROMANA LTDA. e outros - 1. Indiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO.

75. REPETICAO DE INDEBITO - 1252/2006 - IVO VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A - 1-Considerando a aceitação pelo perito da proposta de pagamento de seus honorários. Intime-se o autor para que, em cinco dias, realize o deposito da primeira parcela dos honorários periciais, devendo as próximas, serem realizadas no mesmo dia dos meses subseqüentes. 2-Após o deposito da segunda parcela, intime-se o Sr. perito para que inicie-se seus trabalhos técnicos. 3-Int. Advs. Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1276/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANE RAZINI DA CONCEICAO - 1-Considerando o pleito de fls. 49, intime-se o autor para que, em cinco dias, traga aos autos à carta precatória anteriormente retirada ou comprove sua distribuição. 2-Int. Advs. Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonelho Gabardo Filho.

77. RESPONSABILIDADE - 1297/2006 - JOAO MARIA FERRAZ FARIA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de cobrança de indenização securitária ajuizada por João Maria Ferraz Faria e outros em face de Bradesco Seguros S.A. para: a) com relação ao autor João Maria Ferraz, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Antônio Borges, nº 2, de acordo com a planilha de fl. 435 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.858,26, a ser contada nos termos da fundamentação; b) com relação à autora Dirce da Silva, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Aristides Manoel Cheratzki, nº 37, referente, de acordo com a planilha de fl. 445 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.206,85, a ser contada nos termos da fundamentação; c) com relação à autora Maria Terezinha Zimny, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Davi Xavier da Silva, nº 943, de acordo com a planilha de fl. 456 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; d) com relação ao autor Roberto Buri, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Davi Xavier da Silva nº 961 2, de acordo com a planilha de fl. 464 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; e) com relação à autora Ivonilda Lino Cardoso, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Davi Xavier da Silva, nº 1.165, referente, de acordo com a planilha de fl. 472 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 11.007,57, a ser contada nos termos da fundamentação; f) com relação ao autor Wilson Araújo, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Estanislau Szarek, nº 12, de acordo com a planilha de fl. 481 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.261,84, a ser contada nos termos da fundamentação; g) com relação à autora Helena Ana Gorski Rocha, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Etelvina Cordeiro Ribas, nº 15, de acordo com a planilha de fl. 489 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.890,56, a ser contada nos termos da fundamentação h) com relação ao autor Dacir Sebastião Antunes, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Eudóxia Zafiez Santos nº 05, de acordo com a planilha de fl. 496 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.858,26, a ser contada nos termos da fundamentação; i) com relação ao autor Vicente Brobinhevski, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Francisco Domingos Juglair nº 25, de acordo com a planilha de fl. 503 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84 a ser contada nos termos da fundamentação; j) com relação à autora Maria do Carmo de Jesus Assis, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Hercílio Kulcheski, nº 32, de acordo com a planilha de fl. 509 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.971,32, a ser contada nos termos da fundamentação; k) com relação ao autor Ary Odreski, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Humberto Calixto Fruet, nº 129, de acordo com a planilha de fl. 515 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; l) com relação ao autor Alcides Rodrigues Filho, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Ivo Odia nº 18, de acordo com a planilha de fl. 435 dos autos e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 10.968,90, a ser contada nos termos da fundamentação; m) com relação à autora Evandina Pereira Batista, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua João dos Santos Morais, nº 44, de acordo com a planilha de fl. 535 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.979,69, a ser contada nos termos da fundamentação; n) com relação ao autor Eladir os Santos, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua João dos Santos Moraes nº 55, de acordo com a planilha de fl. 545 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.432,67, a ser contada nos termos da fundamentação; o) com relação à autora Dejanira Alves, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua João Ribeiro Batista, nº 8, de acordo com a planilha de fl. 554 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; p) com relação ao autor Elcídio José Caponi, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua João Ribeiro Batista nº 10, de acordo com a planilha de fl. 560 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; q) com relação à autora Marlene Terezinha Soares Lopes, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua José Kalil, nº 01, de acordo com a planilha de fl. 567 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.113,62, a ser contada nos termos da fundamentação; r) com relação ao autor João Maria Afonso de Carvalho, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua José Lunardon nº 27, de acordo com a planilha de fl. 573 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.498,42, a ser contada nos termos da fundamentação; s) com relação à autora Otília Maria da Silva, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Jovany Scorsin, nº 03, de acordo com a planilha de fl. 580 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; t) com relação à autora Zilda Aparecida Dias Cunha, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Manoel Taborda Ribas nº 05, de acordo com a planilha de fl. 586 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.858,26, a ser contada nos termos da fundamentação; u) com relação à autora Florentina Vichoski, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Nagib Nakle Mitri, nº 20, de acordo com a planilha de fl. 597 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.848,37, a ser contada nos termos da fundamentação; v) com relação ao autor Pedro Galvão, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Nagib Nakle Mitri nº 64, de acordo com a planilha de fl. 602 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.858,26, a ser contada nos termos da fundamentação; x) com relação ao autor Ananias Machado de Lima, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Newton de Luca nº 02, de acordo com a planilha de fl. 609 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.616,53, a ser contada nos termos da fundamentação; y) com relação ao autor Genito Nazareth, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Orlando Luiz lamarca nº 138, de acordo com a planilha de fl. 617 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; w) com relação ao autor Jorge Mauro Krauswzcki, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Orlando Luiz Lamarca nº 339, de acordo com a planilha de fl. 626 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; z) com relação à autora Maria Benedita Carvalho de Oliveira, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Orlando Luiz Lamarca nº 1139, de acordo com a planilha de fl. 632 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.306,18, a ser contada nos termos da fundamentação; aa) com relação à autora Francisca Ferreira Ribeiro, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Oscar Dias Negrão nº 06, de acordo com a planilha de fl. 643 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; bb) com relação à autora Dirce Cieslak, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua São Bonifácio nº 61, de acordo com a planilha de fl. 649 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.582,26, a ser contada nos termos da fundamentação; c) com relação à autora Ruth Almeida Martins, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua São Bonifácio, nº 89, de acordo com a planilha de fl. 659 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.302,44, a ser contada nos termos da fundamentação; dd) com relação ao autor João Correia de Ramos, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada São Gregório X, nº 24, de acordo com a planilha de fl. 666 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.306,18, a ser contada nos termos da fundamentação; ee) com relação à autora Maria Francisco Barbosa Nascimento, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua São Gregório X, nº 25, de acordo com a planilha de fl. 674 e multa decendial de 2% calculada com base no

valor de R$ 9.384,68, a ser contada nos termos da fundamentação; ff) com relação ao autor Sebastião Paim de Carvalho, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua São Luciano, nº 27, de acordo com a planilha de fl. 680 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 5.931,74, a ser contada nos termos da fundamentação; gg) com relação à autora Maria da Conceição Fernandes da Cruz, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Shirley Solange Mantovani nº 175, de acordo com a planilha de fl. 687 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.152,84, a ser contada nos termos da fundamentação; hh) com relação à autora Cirina Maria da Silva, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Shirley Solange Mantovani nº 367, de acordo com a planilha de fl. 697 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 11.007,57, a ser contada nos termos da fundamentação; ii) com relação à autora Leoni Cieslak, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Silvio Assumpção nº 149, de acordo com a planilha de fl. 703 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 6.498,42, a ser contada nos termos da fundamentação; jj) com relação ao autor João Leandro Marreiro, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade de habitacional localizada a Rua Walfrido de Britto, nº 11, de acordo com a planilha de fl. 710 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 9.348,82, a ser contada nos termos da fundamentação; kk) com relação ao autor Paulo Dias de Oliveira, condenar o réu a proceder ao pagamento da reforma da unidade habitacional localizada a Rua Ildefonso Correia Fontana, 81, de acordo com a planilha de fl. 718 e multa decendial de 2% calculada com base no valor de R$ 8.645,10, a ser contada nos termos da fundamentação. Tais valores deverão ser atualizados pela média entre o INPC e o IGP-DI, a partir da data das respectivas planilhas e acrescidos de juros moratórios a contar da citação, tendo em vista que a presente relação jurídica é de cunho contratual. Considerando o princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista o trabalho desempenhado no curso do processo, a quantidade de interesses envolvidos e a complexidade da causa. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, Jean Cesar Xavier, Sebastiao Procopio Nogueira, LUIZ TRINDADE CASSETARI e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO.

78. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1642/2006 - SILVIA MARIA DE CASTRO RIBEIRO x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 144/155, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. Ernani Kavalkievicz Junior, Marcia Wormsbecker, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, Claudia Bueno Gomes e Celso David Antunes.

79. BUSCA E APREENSÃO - 373/2007 - BANCO BMG S/A x APARECIDO JOSE DOS SANTOS - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão.) Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Juliane Cristina Correa da Silva e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUERIA TALLEVI.

80. INTERDICAO - 394/2007 - ADIR CUSTODIO DE MELLO x MARCIA REGINA DE MELLO e outro - 1- Aguarde-se por 60 dias a entrega do laudo pericial. 2- Int. Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA.

81. COBRANÇA - SUMÁRIA - 399/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA VIANNA LIMA - 1-Determino a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias. 2-Ficando condicionado a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3-Int. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao e RAFAEL KNORR LIPPMANN.

82. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 402/2007 - MARI HELENA RAUEN SARTORI x JOSE GOMES FRADE e outro - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da demanda após cumprida a regra do artigo 267, §1º do CPC. 2-Int. Advs. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 408/2007 - ADILSON FERREIRA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 83/87, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. Eraldo Lacerda Junior, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

84. BUSCA E APREENSÃO - 432/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x VALERIA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fls. 34. Oficie-se, conforme pleiteado, inclusive ao detran solicitando a anotação no registro do veículo quanto a presente demanda. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 11 ofícios no valor de R$ 77,00). Advs. Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, ERIKA EHARA e Daniele de Bona.

85. RESCISAO DE CONTRATO - 450/2007 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALESSANDRO AUGUSTO DE LIMA PRADO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Dercio Luiz Chassot Junior, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Sabrina Camargo de Oliveira, Sandra Machado de Mattos, PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

86. COBRANÇA - SUMÁRIA - 454/2007 - JOAO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1- Considerando que foram os autores que escolheram ajuizar a presente ação nesta Comarca, não podem, no momento, alegar a dificuldade do reconhecimento da assinatura em razão da distância da Comarca em que residem. Assim, como deve prevalecer o interesse das partes e não o de seus procuradores, intime-se os autores para que no prazo de dez dias apresente o reconhecimento de firma de suas assinaturas sob pena do indeferimento da inicial em relação às autoras SILVANA PEREIRA JAVNE, CLAUDETE LUZIA PEREIRA JAVNE E JOCELIA JAVNE. 2- Intimem-se. Adv. Adauto Rivaelte da Fonseca.

87. COBRANÇA - SUMÁRIA - 456/2007 - RONILDA DOS SANTOS PEPE x LIBERTY SEGUROS S/A - 1- Intime-se o autor para que, em cinco dias, preste as informações necessárias (fls. 81), a fim de que seja respondido o ofício enviado à Fenaseg. 2- Int. Advs. Eraldo Lacerda Junior e Marcelo Baldasarre Cortez.

88. COBRANÇA - SUMÁRIA - 462/2007 - HENRIQUE MESQUITA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1- Aguarde-se por 06 meses, conforme pleiteado, com ulterior manifestação da parte autora, em cinco dias. 2- Int. Adv. Adauto Rivaelte da Fonseca.

89. DECLARATORIA - SUMARIA - 464/2007 - LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 388. A 29/02/08 transitou em julgado a sentença das fls. 379/387. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

90. BUSCA E APREENSÃO - 466/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MAURO APARECIDO DA CRUZ - "....foi expedido ofício sob n. 717 à 723/2008 de conformidade com a certidão de fls. 35." (Retirar ofício) Advs. Karine Cristina da Costa, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e MICHELE SACKSER.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 493/2007 - ADRIANO BARBOSA x JURANDIR AUGUSTO DA SILVA - 1. Intime-se o executado para que em 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de configurar atentatório à dignidade da justiça, com a fixação de multa de 20% sobre o valor do débito, nos termos dos artigos 600, IV e 601 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Adriano Barbosa.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 495/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS AMOREIRAS x TANIA MARIA RONQUI - "....foi expedido ofício sob n. 752 à 760/2008 de conformidade com o despacho de fls. 119." (Retirar ofício) Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.

93. DEPOSITO - 506/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x REGINALDO DA SILVA - 1-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do CPC). 2-Cumpra-se o item "4", do despacho de fls. 40. 3-Int. Item "4" despacho de fls. 40 - Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (R$ 7,00)." Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Juliane Cristina Correa da Silva e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 510/2007 - GUNTER ROLF STUERMER x BANCO UNIBANCO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação adesiva, fls. 118/125, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o item "3", do despacho de fls. 115. 4- Int. Advs. Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Jose Augusto Araujo de Noronha, FABRICIO T. SCARAMUZZA, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ e Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto.

95. BUSCA E APREENSÃO - 512/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO CEZAR FERREIRA - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. 2-Int. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e Ruben Madini.

96. REINTEGRACAO DE POSSE - 514/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO TORRES FERNANDES - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 73/74, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

97. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 525/2007 - UNIFIX IND. E COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Tendo em conta que se trata de relação de consumo e que a parte autora é hipossuficiente em relação à ré, tanto técnica quanto financeiramente, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. IV - Para que se evite eventual cerceamento de defesa, concedo ao réu o prazo de cinco dias indicar as provas que pretende produzir. V - Int. Advs. Karina Miqueletto Vidal, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN.

98. INDENIZACAO - SUMARIA - 538/2007 - ADELMO MARTINS DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - 1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2- Após, voltem concluso para sentença. 3- Int. Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, JOICE KORMANN BERALDI, Adilson de Castro Junior, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e REYMI SAVARIS JUNIOR.

99. DEPOSITO - 544/2007 - BANCO SAFRA S/A x SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 38.) Advs. ANDREA RICETTI BUENO, Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

100. ORDINÁRIA - 556/2007 - ARMAZENS GERAIS MAXI TRUST LTDA. x RADIAL TRANSPORTES S/A - 1- Defiro o pedido de fls. 108. Aguarde-se por 90 dias o retorno da carta precatória. 2- Int. Advs. Luiz Daniel Felippe, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e EDUARDO VENTURA MEDEIROS.

101. MONITÓRIA - 560/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO MÉD. E SAÚDE MEDICRED x ADRIANA CASSELI DE ABREU WEISHEIMER - 1. De conformidade com a regra inscrita no artigo 1102 do Código de Processo Civil, ocorrendo revelia por ausência de pagamento e de oposição de embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, transformando-se o mandado inicial de pagamento em mandado executivo, passando-se à intimação do devedor para pagar ou nomear bens à penhora. 2. Intimem-se. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

102. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 564/2007 - JOÃO VICTOR TIRLONI FURUKAWA x SHOPPING CENTER MUELLER - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3.º do CPC 2-Int. Advs. Antonio Dilson Pereira, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, Rosangela Khater, Meire Palla Fontes, Humberto Tsuyoshi Kohatsu e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

103. ALVARÁ JUDICIAL - 614/2007 - NILDA PAEZ DE FONOLLA e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte inventariante). Adv. Moises Eduardo Bogo.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 622/2007 - ROSELI TEREZINHA BUENO x BANCO ITAÚ S/A - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3-Int. Advs. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, Braulio Belinati Garcia Perez e ALINE MURTA GALACINI.

105. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 739/2007 - SYDNEA MANZOLI MORITA x MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. - 1- Intime-se a autora para que em 05 (cinco dias) efetue o pagamento das despesas postais. 2- Intimem-se. Advs. CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, TATIANA MENDES DA SILVA, José Manoel Freitas da Silva e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

106. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 858/2007 - MASSA INSOLVENTE DE VALDORMIRO JORGE FADEL e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outros - 1- Atenda-se o ofício de fls. 87. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. 2- Int. Advs. MARCOS JOSÉ DE PAULA, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Isabela Rucker Curi e Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna.

107. DEMOLITORIA - 1256/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO MARIA JULIA x DORIS MARILENE SPIER - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50. Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN e Carlos Caetano Zarpellon da Costa.

108. NOTIFICACAO JUDICIAL - 157/2008 - FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FRAGA & DUARTE LTDA. e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 31/32, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran.

109. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 175/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x CHRISTIANE MARIA WASILEWSKI - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

110. ALVARÁ JUDICIAL - 309/2008 - IVO RIBEIRO MÁXIMO x ESPOLIO DE LEOZEL NEGRAO - I - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (R$ 7,00)." Adv. IVAN LUIZ MACAGNAN.

111. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 315/2008 - ROSANGELA GRABOSKI DIAS x LIDIA GRABOVSKI - I - Revogo o despacho de fls. 21, eis que equivocado. II - Intime-se o autor para emendar a petição inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularizando o pólo passivo da demanda, atentando-se à certidão de fls. 23. III - Int. Advs. TARCISIO LOURENÇO DARIF e RUBENS ROBERTI.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 346/2008 - FUTURACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. x TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE ACO LTDA. - I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, Larissa da Silva Vieira e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

113. BUSCA E APREENSÃO - 347/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x MARLI DOS SANTOS - I - Diante dos documentos apresentados, constato que o devedor não recebeu pessoalmente a notificação extrajudicial. Desta forma, não está demonstrada a mora do devedor, portanto a petição inicial não se amolda aos termos do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69 II - Assim, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão. III - Cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei 911/69 (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será mantido independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. IV - Int. Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI, Carlos Alberto Araujo Rovel, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 348/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x GEREMIAS DE SOUZA - I - Diante dos documentos apresentados, constato que o devedor não recebeu pessoalmente a notificação extrajudicial. Desta forma, não está demonstrada a mora do devedor, portanto a petição inicial não se amolda aos termos do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69 II - Assim, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão. III - Cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei 911/69 (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será mantido independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. IV - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (R$ 7,00)." Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

115. RESCISAO DE CONTRATO - 352/2008 - AUTO POSTO VIADUTO LTDA. x TRANSFUBA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. - I - Auto Posto Viaduto Ltda. ajuizou Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Reintegração de Posse em face de Transfuba Serviços de Transporte Ltda. alegando, em síntese, que o réu está inadimplente com o aluguel de veículo da autora, requerendo liminarmente a reintegração na posse do automóvel. II - No caso dos presentes autos, diante dos documentos apresentados, constato que não se encontram os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar de reintegração de posse (artigo 927 do Código de Processo Civil). De outro lado, a audiência de justificação prévia em nada elucidará o presente caso. III - Assim, indefiro o pedido liminar e, impulsionando o processo, determino cite-se na forma requeri-

da, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (R$ 7,00)." Adv. Cesar Ricardo Tuponi.

116. COBRANÇA - SUMÁRIA - 377/2008 - CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x MARILIA APARECIDA GERONASSO - I - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 12/05/08, às 09h20. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50." Adv. Santino Sagais.

117. COBRANÇA - SUMÁRIA - 378/2008 - EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x UIPIRANGI FRANKLIN DA SILVA CAMARA e outro - I - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 15/05/08, às 09horas. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação e retirá-las, no prazo de 5 (cinco) dias (R$ 14,00)." Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

118. COBRANÇA - SUMÁRIA - 379/2008 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PATRAS x ESPOLIO DE MIGUEL MEISTER - I - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 12/05/08, às 09horas. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 49,50) . Advs. Maria Paula Melquiades da Rocha, Jose Melquiades da Rocha, Jose Melquiades da Rocha Junior e Jefferson Oscar Hecke.

119. BUSCA E APREENSÃO - 482/2008 - BANCO BMG S/A x IGOR GABRIEL DA SILVEIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 315,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

120. ARROLAMENTO SUMARIO - 483/2008 - ANA JULIA ROESEMBERG PINTO e outros x ODETTE ROESEMBERG PINTO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ENNIO SANTOS FILHO.

121. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 484/2008 - CLAUDIANE PUGSLEY ALVES BUENO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 375,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, AMANDA CECATTO ALCANTARA e SILVANO ALVES ALCANTARA.

122. BUSCA E APREENSÃO - 485/2008 - BANCO BMG S/A x CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 567,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Rosiane Aparecida Martinez.

123. EXECUÇÃO - 486/2008 - BANCO ITAUBANK S/A x PROINSTEL INDUSTRIA E COM. DE EQUIP.ELETRICOS LTDA e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Juliane Cristina Correa da Silva.

124. COBRANÇA - SUMÁRIA - 487/2008 - ANTONIO ADECIO GALHARDI e outros x BANCO ITAÚ S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 304,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. FABIANO CORREIA DE MEDEIROS e GILSON MEDEIROS DE MELLO.

125. ANULATORIA - 489/2008 - KALIL COMERCIO DE VIDROS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e Murilo Antunes Schenfelder Salles.

126. ALVARÁ JUDICIAL - 492/2008 - JUAREZ FIORAVANTI e outros x CELINA MARIA HARDY FIORAVANTI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 78,75 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Alexandre Brown Palma.

127. COBRANCA - ORDINARIA - 494/2008 - EMILIA THEREZA BRIGATI DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 525,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 54 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0048	001474/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000714/2005
	0064	001355/2006
	0087	000685/2007
ADRIANA E. CORREA	0005	000383/1998
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0078	000354/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0028	001520/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0101	001128/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0130	000124/2008
ALCINDO LIMA NETO	0053	000227/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0042	000714/2005
	0064	001355/2006
	0137	000322/2008
ALEXANDRE FIDALSKI	0010	000489/2000
	0022	000229/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0003	001340/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0129	000099/2008
AMABILON DALCOMUNI	0004	000995/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	0046	001468/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0062	000917/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0026	001079/2003
AMILCAR DELVAN STUHLER	0011	001021/2000
ANA CRISTINA ANGULSKI	0053	000227/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0046	001468/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0080	000393/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0099	001112/2007
ANDRE OLSEMANN	0101	001128/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0149	000250/2008
ANDREIA DAMASCENO	0123	001814/2007
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0015	001571/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0008	000300/2000
	0037	001257/2004
	0054	000354/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0010	000489/2000
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0100	001127/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0109	001328/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	000964/2002
ARIVALDIR GASPAR	0007	001392/1999
ARLINDO JOSÉ DIAS	0100	001127/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0015	001571/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0080	000393/2007
ASSIS CORREA	0005	000383/1998
AUDERI LUIZ DE MARCO	0015	001571/2001
AURELIO CANCIO PELUSO	0005	000383/1998
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0118	001695/2007
CARLOS ALBERTO FRANK	0054	000354/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0015	001571/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0038	001459/2004
	0041	000226/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0059	000855/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0031	000368/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0015	001571/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0133	000202/2008
CAROLINA PIMENTEL	0117	001685/2007
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0059	000855/2006
CELSO ANTUNES	0078	000354/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	000120/2002
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0010	000489/2000
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0022	000229/2003
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0001	000220/1991
CHRISTINA GOUVEA PEREIRA	0041	000226/2005
CHRISTINE M. BRESSAN	0059	000855/2006
CINTHIA PARPINELI LEITÃO	0124	001819/2007
CLAIRE LOTICI	0054	000354/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0131	000152/2008
CLAUDIA R. NODARI	0043	000782/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0049	000070/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALMAN	0100	001127/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0024	000685/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0049	000070/2006
	0126	000012/2008
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0049	000070/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0095	001035/2007
CLEUZA KEIKO HAGEEH	0054	000354/2006
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0013	001103/2000
CRISTIANE MELLUSO	0083	000508/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0080	000393/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0040	000173/2005
CRYSTIANE LINHARES	0056	000555/2006
	0076	000264/2007
	0105	001249/2007
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0031	000368/2004
DALTON BERNERT MACHADO JU	0140	000363/2008
DALVA FERREIRA CAMARGO	0128	000065/2008
DANIEL HACHEM	0019	001080/2002
	0125	000007/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0065	001490/2006
DANIELA RIANI BRUNO	0072	000086/2007
DANIELE DE BONA	0039	000046/2005
	0066	001492/2006
DIEDE LOUREIRO JUNIOR	0065	001490/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0039	000046/2005
	0096	001041/2007
DIONISIO SABATOSKI	0003	001340/1995
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0054	000354/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0117	001685/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0015	001571/2001
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0023	000260/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0015	001571/2001
ELIR APª DA SILVA GUGELMI	0003	001340/1995
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0015	001571/2001
ELIZEU MENDES DA SILVA	0052	000207/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0090	000912/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0052	000207/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0118	001695/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	000014/2003
	0063	000978/2006
	0091	000915/2007
	0112	001469/2007
FABIANA DUDEK	0059	000855/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0042	000714/2005
	0137	000322/2008
FABIO MARCELO LABATUT	0028	001520/2003
FABIO ROGERIO B.F. DOS SA	0018	000964/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0059	000855/2006
FABRICIO KAVA	0112	001469/2007
FATIMA DENISE FABRIN	0032	000696/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0102	001171/2007
	0126	000012/2008
FERNANDA PIRES ALVES	0054	000354/2006
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0067	001506/2006
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0057	000714/2006
	0101	001128/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0104	001239/2007
FLAVIO LINS	0067	001506/2006
FLAVIO WARUMBY LINS	0093	000977/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0027	001424/2003
	0030	000265/2004
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0119	001719/2007
FREDERICO KORNDORFER NETO	0015	001571/2001
GABRIEL MARCONDES KARAN	0010	000489/2000
GENESIO PONTOGLIO	0028	001520/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0007	001392/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	000120/2002
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0032	000696/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0042	000714/2005
	0064	001355/2006
	0144	000396/2008
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0073	000102/2007
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0015	001571/2001
GLAUCIUS GHEBUR	0134	000224/2008
GUARACI DE MELO MACIEL	0002	000569/1995
GUILHERME GOMES XAVIER DE	0117	001685/2007
GUILHERME GUIMARÃES R. PE	0123	001814/2007
GUILHERME JACQUES T. DE F	0038	001459/2004
	0041	000226/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0134	000224/2008
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0001	000220/1991
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0150	000251/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0081	000499/2007
HELCIO SILVA ORANE	0117	001685/2007
HENDERSON V. B. BARANIUK	0098	001067/2007
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0023	000260/2003
HUGO RAITANI	0130	000124/2008
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0006	000511/1999
IRECE NASCIMENTO TREIN	0035	001013/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0110	001333/2007
ITO TARAS	0085	000599/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0024	000685/2003
IVO BERNARDINO CARDOSO	0097	001061/2007
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0053	000227/2006
JAIR PAULO GULIN	0090	000912/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0081	000499/2007
JANAINA ROVARIS	0099	001112/2007
JEFERSON WEBER	0008	000300/2000
JEFFERSON RENATO ZANETI	0147	000248/2008
JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0022	000229/2003
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0044	000979/2005
JOAO ANTONIO GASPAR	0007	001392/1999
JOAO CASILLO	0117	001685/2007
JOICE KORMANN BERALDI	0084	000509/2007
JONATHAN ZAGO APPI	0144	000396/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0069	001562/2006
JORGE CLARO BADARO	0012	001093/2000
	0021	000133/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0087	000685/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0118	001695/2007
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0085	000599/2007
JOSE ARI MATOS	0002	000569/1995
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0100	001127/2007
JOSE CARLOS BUSATO	0013	001103/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0012	001093/2000
	0014	000876/2001
	0021	000133/2003
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0087	000685/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0016	000046/2002
JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0040	000173/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0052	000207/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0044	000979/2005
JOSEMAR PERUSSOLO	0023	000260/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0039	000046/2005
	0044	000979/2005
	0054	000354/2006
	0068	001559/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0034	000957/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0024	000685/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0069	001562/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0066	001492/2006
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0038	001459/2004
JULIANE C. C. DA SILVA	0055	000461/2006
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0129	000099/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0063	000978/2006
KAREN DALA ROSA	0118	001695/2007
KAREN VANESSA BOTTINI	0059	000855/2006
KARIN HASSE	0061	000912/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000046/2005
	0070	000028/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0074	000106/2007
KELLY CRISTINA WORM	0071	000031/2007
LACIR GUARENGHI	0038	001459/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0025	001064/2003
LEANDRO GALLI	0114	001520/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0135	000285/2008
LEANDRO VENICIO PACHECO	0106	001269/2007
LEILA CRUZ VIEIRA	0077	000274/2007
LENIR GONCALVES DA SILVA	0121	001788/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	000300/2000
	0016	000046/2002
	0032	000696/2004
	0037	001257/2004
LEONOR PRADO DE ALMEIDA	0145	000397/2008
LEUCIMAR GANDIN	0101	001128/2007
LÍGIA FRANCO DE BRITO	0118	001695/2007
LISIAS CONNOR SILVA	0015	001571/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0038	001459/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0116	001634/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0098	001067/2007
LUCAS HENRIQUE ZANDONARI	0042	000714/2005
LUCIA GUIDOLIN REGIS	0122	001813/2007
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0011	001021/2000
LUCIANA CWIKLA	0065	001490/2006
LUCIANA OLICSCHEVIS	0013	001103/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0079	000361/2007
	0092	000953/2007
	0113	001473/2007
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0103	001175/2007
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0118	001695/2007
LUIS CARLOS LAURENÇO	0078	000354/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0062	000917/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0089	000907/2007
	0098	001067/2007
	0099	001112/2007
LUIZ AFONSO MIGUEL	0015	001571/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0067	001506/2006
LUIZ ALBERTO MARIN	0072	000086/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0110	001333/2007
LUIZ CARLOS GULKA	0091	000915/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0095	001035/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0035	001013/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060	000867/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0082	000502/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0015	001571/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	000014/2003
	0091	000915/2007
LUZIA APARECIDA FAVETA	0083	000508/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0107	001297/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0058	000770/2006
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0015	001571/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0106	001269/2007
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0033	000897/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0141	000370/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0043	000782/2005
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO	0028	001520/2003
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0015	001571/2001
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0099	001112/2007
MARCIA S. BADARO	0012	001093/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	0015	001571/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0139	000346/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD	0129	000099/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0066	001492/2006
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA	0136	000304/2008
MARCOS FELDMAN FILHO	0118	001695/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0057	000714/2006
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0114	001520/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0080	000393/2007
MARIA INEZ DA COSTA	0028	001520/2003
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	0072	000086/2007
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0001	000220/1991
MARILZA MATIOSKI	0047	001470/2005
	0111	001416/2007
MARIO KRIEGER NETO	0065	001490/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0093	000977/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0041	000226/2005
	0080	000393/2007
MAYLIN MAFFINI	0127	000047/2008
MICHELLE DE SOUZA SELEME	0036	001179/2004
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0015	001571/2001
MIGUEL LUIZ CONTE	0073	000102/2007
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0055	000461/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0084	000509/2007
MONICA DALMOLIN	0063	000978/2006
MOYSES GRINBERG	0102	001171/2007
MURILO CELSO FERRI	0090	000912/2007
NAIARA RICARDO SOARES	0083	000508/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0044	000979/2005
NELSON BATISTA PERERIA	0015	001571/2001
NELSON JOAO SCHAICOSKI	0006	000511/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000383/1998
	0029	000012/2004
	0143	000395/2008
NELSON SHIOITI SHINIKE JU	0086	000640/2007
NEUDI FERNANDES	0022	000229/2003
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0110	001333/2007
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0018	000964/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0038	001459/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0018	000964/2002
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0118	001695/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0084	000509/2007
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0023	000260/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0108	001320/2007
OTÁVIO MAUAD FIGUEIREDO	0125	000007/2008
PATRICIA CASILLO	0117	001685/2007
PATRICIA LISE	0053	000227/2006
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0048	001474/2005
PAULO EDUARDO FERNANDES D	0133	000202/2008
PAULO GIOVANI FERRI	0012	001093/2000

PAULO JOSE GOZZO	0128	000065/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000300/2000
	0016	000046/2002
	0032	000696/2004
PAULO ROBERTO GOMES	0088	000710/2007
	0089	000907/2007
PAULO VINICIUS ACCIOLY C.	0120	001729/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0120	001729/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0088	000710/2007
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0003	001340/1995
PEDRO PAULO PAMPLONA	0149	000250/2008
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0116	001634/2007
RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	000220/1991
RAFAEL LIMA TORRES	0021	000133/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0024	000685/2003
RAFAEL TADEU MACHADO	0054	000354/2006
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0086	000640/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0044	000979/2005
	0132	000189/2008
RAQUEL MERCEDES MOTTA	0026	001079/2003
REGIANE YUKIE TIBA	0009	000398/2000
REGINA DE MELO SILVA	0142	000389/2008
RENATO VOTTO BRAGA	0138	000338/2008
RICARDO DA SILVA GAMA	0033	000897/2004
ROBERTA ONISHI	0043	000782/2005
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0125	000007/2008
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0015	001571/2001
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0086	000640/2007
ROGER SANTOS FERREIRA	0130	000124/2008
ROGERIO BUENO DA SILVA	0048	001474/2005
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0015	001571/2001
ROSANGELA CELESTINO	0122	001813/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0108	001320/2007
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0053	000227/2006
SAMUEL MARTINS	0038	001459/2004
	0041	000226/2005
SANDRA MATSUBARA	0026	001079/2003
SANTIAGO LOSSO	0124	001819/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0073	000102/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0146	000398/2008
SELMA PACIORNIK	0116	001634/2007
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0094	001009/2007
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C.	0052	000207/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0115	001523/2007
SILVIO BINHARA	0138	000338/2008
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0148	000249/2008
SIMARA ZONTA	0006	000511/1999
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0069	001562/2006
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0052	000207/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0117	001685/2007
SONNY STEFANI	0015	001571/2001
STELA MARLENE SCHWERZ	0078	000354/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0059	000855/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	000117/2006
	0051	000157/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	000014/2003
TERESA CRISTINA CRUZ CARD	0078	000354/2007
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0063	000978/2006
THALITA TUMA	0026	001079/2003
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0004	000995/1997
TOBIAS DE MACEDO	0071	000031/2007
TOMAZ DA CONCEICAO	0098	001067/2007
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0116	001634/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0075	000231/2007
	0129	000099/2008
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0094	001009/2007
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0071	000031/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0039	000046/2005
	0066	001492/2006
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	0115	001523/2007
VICENTE PAULA SANTOS	0059	000855/2006
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0120	001729/2007
VICTOR HUGO RIBEIRO F. DO	0140	000363/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0045	001306/2005
VITORIO KARAN	0010	000489/2000
VIVIAN AMARO	0140	000363/2008
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0053	000227/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	001013/2004
	0062	000917/2006
WERNER AUMANN	0015	001571/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	0009	000398/2000
WILSON BENINI	0018	000964/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0020	000014/2003

1. EXECUCAO FORCADA POR T. EXTRA-220/1991-ATIVA EMP. IMOB. E CONST. CIVIS LTDA x JOSE DANIEL SATO- PROVIDENCIAR O SOLICITADO AS FLS. 50.-Advs. GUSTAVO DARIF BORTOLINI, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x SERGIO ROBERTO PRAZERES- Retirar ofício.-Advs. JOSE ARI MATOS e GUARACI DE MELO MACIEL-.

3. REPARACAO DE DANOS-1340/1995-ELBIO FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA E COMERCIO BW LTDA. e outro-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELIR APª DA SILVA GUGELMIN, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, DIONISIO SABATOSKI e PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/1997-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ FERNANDO LORUSSO-Aguardando preparo das custas R$ 649,14.-Advs. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA e AMABILON DALCOMUNI-.

5. ORDINARIA DE REV CONTRATO-383/1998-ALCEU BREDA E CIA.LTDA x BANCO ITAU S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ASSIS CORREA, ADRIANA E. CORREA, AURELIO CANCIO PELUSO e NELSON PASCHOALOTTO-.

6. EVICCAO-511/1999-BANCO RURAL S.A. x AUTO POSTO CALLIBRA LTDA- Intime-se a parte exequente diante do contido as fls. 1216/1217.-Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e NELSON JOAO SCHAICOSKI-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1392/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL- Aos interessados diante do contido as fls. 278.-Advs. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

8. COBRANCA DE ALUGUERES-300/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x ANTONIO SANT ANA e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JEFERSON WEBER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

9. MONITORIA-398/2000-VIA NOVA VEICULOS LTDA x JACKSON ANDRE DOS SANTOS- Vistos, etc... homologo o acordo de fls. 159, o qual passa a ter efeito de sentença...-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e REGIANE YUKIE TIBA-.

10. MONITORIA-489/2000-CCZ PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA DR.WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND.FARMAC.LTD- Retirar ofício-Advs. VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ANTONIO CARLOS EFING-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-1021/2000-SIND.DOS EMP.EM ESC.E MANUF. DAS EMP.DE TRANSPORTE e outro x PORTAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Retirar ofícios.-Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e AMILCAR DELVAN STUHLER-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outro- Oficie-se ao Juízo de Direito da 18ª Vara Cível, solicitando informações a respeito do valor que deverá ser retido, por força do mandado de penhora no rosto dos autos, expedidos nos autos 1157/2002 em trâmite naquele r. juízo.-Advs. PAULO GIOVANI FERRI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

13. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1103/2000-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLICIDADE E PRODUCAO ARTISTICA LTDA-aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. JOSE CARLOS BUSATO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUCIANA OLICSCHEVIS-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-876/2001-MARILIA GARCEZ RECETTI FERNANDES x JOSE IVAN DE LIMA e outro- Retirar ofício.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1571/2001-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as fls. 498.-Advs. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e NELSON BATISTA PERERIA-.

16. COBRANCA DE ALUGUERES-46/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-120/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CARLINS PROENCA DA ROSA-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. BUSCA E APREENSAO-964/2002-CONSORCIO NACIONAL VW LTDA x ADAMS WILLIAN CANATTO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, WILSON BENINI, FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1080/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TATSUO MIYAZAKI-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2003-BANCO BANESTADO S/A x SEVERINO NUNES DE ARAUJO e outro-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/2003-MARI TONY FIANDANESE VIEIRA DA SILVA x IRIA NELSI SCHNORNBERGER e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e RAFAEL LIMA TORRES-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-229/2003-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

23. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-260/2003-CELINA IRENE DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S/C LTDA e outro- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão. -Advs. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO-.

24. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-685/2003-JEAN MICHEL XISTO e outros x TRANSCONTINENTAL EMP. IMOBIL. E ADM. DE NEGOCIOS e outro- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 643/644l;.-Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, CLEA MARA LUVIZOTTO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

25. BUSCA E APREENSAO-1064/2003-BANCO PANAMERICANO S/A e outro x RODNEI CAMPOS DE MELO- ... vistos, etc... julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794 I do CPC... Proceda-se ao levantamento da penhora realizada as fls. 32 destes autos. ...-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

26. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1079/2003-MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RAQUEL MERCEDES MOTTA, THALITA TUMA e SANDRA MATSUBARA-.

27. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1424/2003-M.S. SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x DJ PERFUMES IMPORTADOS ME-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

28. INTERDICAO-1520/2003-DIRCEU MARTINS BARBOZA x DIVANZIR MARTINS- Aguarde-se a realização da audiência.-Advs. FABIO MARCELO LABATUT, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, GENESIO PONTOGLIO, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO e MARIA INEZ DA COSTA-.

29. MONITORIA-12/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO LUPEPSIV-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

30. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-265/2004-M.S. SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x D J PERFUMES IMPORTADOS ME-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-368/2004-GERSON PARIZZI RORATTO x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA- esclareça a requerida, se as testemunhas indicadas as fls. 265 comparecerão independente de intimação.-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2004-ALMIR DE MODESTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO- Primeiramente, diante do pedido de fls. 149 manifeste-se a parte autora.-Advs. GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-.

33. REIVINDICATORIA-897/2004-EDUINO PUHL x MARLENE ZIMMER-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e RICARDO DA SILVA GAMA-.

34. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-957/2004-LAURICI GLINSKI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

35. EXECUCAO DE HIPOTECA-1013/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA REGINA FERNANDES DE MENDONCA FURTADO- aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

36. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1179/2004-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VANER MARCEL PEIXOTO- Retirar ofícios.-Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME-.

37. COBRANCA (ORDINARIA)-1257/2004-BANESTADO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA x ANTONIO ALVES RODRIGUES- aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

38. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1459/2004-TEREZINHA APARECIDA TABORDA RIBAS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- retirar ofício.-Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA-.

39. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-46/2005-BANCO ITAU S/A x LUCIANA CRUZ APARECIDO- aguardando preparo das custas R$ 43,23.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

40. ALVARA JUDICIAL-173/2005-ALZERINDA ANTUNES VICENTE e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-.

41. REVISAO CONTRATUAL-226/2005-SIDNEI CORDEIRO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e CHRISTINA GOUVEA PEREIRA-.

42. COBRANCA (SUMARIA)-714/2005-TEREZA DE JESUS DA COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

43. REVISAO CONTRATUAL-782/2005-ROSELI DAS GRACAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A- Aguarde-se a realização da audiência.-Advs. CLAUDIA R. NODARI, MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

44. COBRANCA (SUMARIA)-979/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x RAPHAELA RIBAS LUPION GUBERT-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RAPHAEL TAQUES PILATTI, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

45. COBRANCA (SUMARIA)-1306/2005-KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA x J. PROLAB COM. DE PROD. PARA LABORATORIOS LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

46. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1468/2005-SINDICOMBUSTIVEIS - PR x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 914.-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

47. COBRANCA (SUMARIA)-1470/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x SILVANA MARIA PEREIRA-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 49,50 . -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

48. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1474/2005-ERONIS FERREIRA ANDRADE x DOMINIQUE BEATRIZ LOPES e outro- retirar cartas de intimação e ofícios.-Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

49. MONITORIA-70/2006-GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA x MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA- Intime-se a parte autora, diante do contido as lfs. 483.-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2006-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x CLIMAFARMA DIST. PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA-Retirar ofício.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

51. BUSCA E APREENSAO-157/2006-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ARIOVALDO MATTOSO-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII,

julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

52. ORDINARIA DE INDENIZACAO-207/2006-JOSE PIRES DE LUCENO x MITSUI SUMITOMO SEGUROS- Intime-se a parte exequente, diante do contido as fls. 241 e seguintes.-Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ-.

53. MONITORIA-227/2006-MODAL MADEIRAS LTDA x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- Aguardando preparo das custas R$ 53,64.-Advs. PATRICIA LISE, ALCINDO LIMA NETO, ANA CRISTINA ANGULSKI, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

54. COBRANCA (SUMARIA)-354/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x ARNO CARLOS DE SOUZA CRAMER e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI, CLEUZA KEIKO HAGEEH, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e RAFAEL TADEU MACHADO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x PAULO CESAR CLAUMANN- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado. -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e JULIANE C. C. DA SILVA-.

56. BUSCA E APREENSAO-555/2006-BANCO ITAU S.A x RAIMUNDO NUNES PEREIRA- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

57. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-714/2006-ROBERTO CAIUBÁ CESPEDES FONSECA x JCB CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA- providenciar o solicitado as lfs. 389,.-Advs. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

58. COBRANCA (SUMARIA)-770/2006-EDIFÍCIO SILENE x ABRAHAO JOSE SCHVARTZ- providenciar o solicitado as fls. 109.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

59. ORDINARIA-855/2006-ALEXANDRE ROCHA MOREIRA x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FABIANA DUDEK, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO e CHRISTINE M. BRESSAN-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-867/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO HENRIQUE SPERB-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. DESPEJO-912/2006-MARIA DO CARMO ANTUNES e outro x JOSÉ ANTONIO FARIAS- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as lfs. 63.-Adv. KARIN HASSE-.

62. INDENIZACAO - ORDINARIA-917/2006-MARLENE MARIA KICHEL DA SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 138: Encaminhe-se estes autos à contadoria a fim de que seja elaborado cálculo discriminando-se valor devido à exequente Marlene Maria Kichel, bem como o valor relativo à verba honorária sucumbencial e custas processuais. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores apurados em favor do subscritor da petição de fls. 130, mediante juntada aos autos de procuração conferindo-lhe poderes específicos para tanto. Cientifique-se, entretanto, o causidico do exequente de que o valor referente aos honorários contratuais deverá ser adimplido diretamente por seus constituinte, eis que se trata de relação obrigacional entre ambos. Oficie-se à 1ª Vara Federal de Cascavel, solicitando-se informações sobre a possibilidade de liberação dos valores em favor do exequente Ercibaldo da Silva, face o contido no ofício de fls. 108. Aguardando preparo das custas do contador R$ 31,87.Decisão de fls. 140: Oficie-se em resposta ao ofício retro da 1ª Vara Federal de Cascavel informando que o crédito do autor/exequente Ercibaldo da Silva se encontra bloqueado nestes autos, conforme diligências já determinadas na sentença de fls. 112/115 e despacho de lfs. 138 (que enviou os autos à liquidação do valor da condenação pelo Senhor Contador, bem como autorizou o levantamento apenas da parte cabível à parte autora/exequente Marlene Maria Kichel da Silva). envie-se cópia do despacho de fls. 138. retirar ofício.-Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-978/2006-MARLENE THEREZINHA FERREIRA x BANCO ITAU S.A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

64. COBRANCA (SUMARIA)-1355/2006-CLAUDETE KROEFF BECK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- voltem para sentença.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1490/2006-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA x ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e DIEDE LOUREIRO JUNIOR-.

66. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1492/2006-EVERSON CODOLO x BV FINANCEIRA S.A- aos interessados diante do contido as fls. 161. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-1506/2006-ERENITA DE FIGUEIREDO MARCAL x LUDOVICO BOLFE- Firmado o petitório de lfs. 119, voltem conclusos.-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

68. INTERDICAO-1559/2006-MARIA DO CARMO SILVA DENIS x JOSEFINHA SANTOS DA SILVA-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VI, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. KARIN HASSE.

69. COBRANCA (SUMARIA)-1562/2006-MARK DEEKE e outros x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-Firmado o petitório de lfs. 98 voltem conclusos.-Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

70. BUSCA E APREENSAO-28/2007-BANCO ITAU S.A x VICTOR HUGO DE FREITAS-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

71. ORDINARIA-31/2007-INACIO CHUDEK e outros x BANCO BAMERINDUS S/A ATUAL HSBC BANK BRASIL- ao exequente, diante do depósito efetuado.-Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-86/2007-ÁPIA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA e outro x BRASPRESS - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA- aguarde-se a realização da audiência.-Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, DANIELA RIANI BRUNO e MARIA LUIZA SOUZA DUARTE-.

73. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-102/2007-MARINES FÁTIMA DE LIMA AGNER SILVA x SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A- com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

74. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-106/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ CARLOS COLAÇO- Retirar ofícios.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CARLOS EDUARDO FERRAES-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-264/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ JACINTO DE ANDRADE- aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

77. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-274/2007-RICARDO CARDOZO NETTO DA SILVEIRA MANOSSO x BANCO DO BRASIL S.A.-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

78. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-354/2007-ROBERTO TEIXEIRA PINTO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, CELSO ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e STELA MARLENE SCHWERZ-.

79. BUSCA E APREENSAO-361/2007-BANCO FINASA S.A x WILSON RAMAO- retirar ofícios.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

80. REVISAO DE CONTRATO-393/2007-CLAUDEMIR ALVES BORGES x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 31.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-499/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGOSTINHO RAYMUNDO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

82. INDENIZACAO - SUMARIA-502/2007-PATRÍCIA BATISTA DOS S. MOTA x UNI PAX SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA e outro- providenciar o solicitado as fls. 89.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

83. MONITORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS-508/2007-EDER LUIZ BRISON SANGUINO x PAULO ZENARDE e outro-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. CRISTIANE MELLUSO, LUZIA APARECIDA FAVETA e NAIARA RICARDO SOARES-.

84. INDENIZACAO - SUMARIA-509/2007-JOÃO BATISTA DE PIZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Oficie-se à Fenaseg requisitando-se cópia do procedimento administrativo relativo ao recebimento do Seguro DPVAT pelo autor, fazendo-se constar do referido ofício a precisa qualificação do requerente, bem como a data do sinistro. Com a resposta, voltem para deliberação sobre a necessidade de prova pericial no presente caso. Retirar ofício.-Advs. JOICE KORMANN BERALDI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

85. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-599/2007-DICESAR JOSÉ BITTENCOURT x HERMÍNIA DECONTO DORIGO e outro-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e ITO TARAS-.

86. RESOLUCAO CONTRATUAL-640/2007-FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x SIC SISTEMA INFORMATIZADO DE COBRANÇAS SC-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, NELSON SHIOITI SHINIKE JUNIOR e RAFFAEL SILVA CAPOTE-.

87. COBRANÇA C.C. TUTELA ANTECIPADA-685/2007-SONIA FERNANDES x HSBC SEGUROS - BRASIL S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

88. COBRANCA (SUMARIA)-710/2007-ESPOLIO DE MANUELITO BRITO DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- retirar carta de citação.-Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e PAULO ROBERTO GOMES-.

89. COBRANCA (SUMARIA)-907/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outro x BANCO UNIBANCO S.A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

90. COBRANCA (ORDINARIA)-912/2007-BERNARDO AUGUSTO ALBERTO BLUM e outros x BANCO BRADESCO S.A- defiro o pedido de lfs. 117, pelo que determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados as fls. 114. No mais, levantados os valores, intimem-se as partes para que em cinco dias, manifestem-se nos autos requerendo o que entnederem de direito.-Advs. JAIR PAULO GULIN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

91. COBRANCA (ORDINARIA)-915/2007-ALCEU GUERIOS BITTENCOURT e outros x BANCO ITAU S.A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

92. BUSCA E APREENSAO-953/2007-BANCO FINASA S.A x MIRIAM DA SILVA OLIVEIRA-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-977/2007-COOP. ECON. CREDITO MUTUO PROF. MEDICOS E SAÚDE x MULTIFYSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIO WARUMBY LINS-.

94. COBRANCA (SUMARIA)-1009/2007-VALDEVINO LIMA DE SOUZA x HSBC SEGUROS S.A- retirar carta de citação.-Advs. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

95. COBRANCA (SUMARIA)-1035/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x MARCOS FRANÇA PEREIRA e outro- Homologo o acordo de fls. 62/64 o qual complementa a transação realizada em audiência e já homologada. ...-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

96. BUSCA E APREENSAO-1041/2007-BANCO ITAU S.A x BENEDITA DIAS PIMENTA- retirar ofícios.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

97. DECLARATORIA DE NULIDADE-1061/2007-IVONE MINELI x JAQUELINE CELESTE SAMARA e outro- Aguardando preparo das custas R$ 14,70.-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-.

98. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1067/2007-DIONIR CARRIÃO x BANCO FININVEST S.A e outro- Aguardando preparo das custas R$ 31,50.-Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V. B. BARANIUK, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1112/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x PLACSON REPRESENTAÇÕES LTDA e outros-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARCIA REJANE TOMIAZZI-.

100. COBRANCA (SUMARIA)-1127/2007-IVANIO PINHEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Retirar carta de citação.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALMANN-.

101. DECLAR. C/C PED. INDENIZATORIA-1128/2007-TATIANE APARECIDA JETKA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 54 e seguintes.-Advs. ANDRE OLSEMANN, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

102. EXECUCAO DE HIPOTECA-1171/2007-BANCO BANESTADO S.A x ANDRE SILVA DOS SANTOS e outro-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e MOYSES GRINBERG-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1175/2007-DANIEL GUERRA BECKER x ALO GRÁTIS.COM MÍDIA ELETRÔNICA LTDA ME-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

104. COBRANCA (SUMARIA)-1239/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x BASILEU ANTONIO MARTINEZ- retirar ofícios.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-1249/2007-BANCO ITAUCARD S.A x CRISTIANO ALEXANDRE BENTO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

106. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-1269/2007-JOÃO RAPHAEL DA COSTA VASCONCELLOS x PIRÂMIDE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada... -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LEANDRO VENICIO PACHECO-.

107. MONITORIA-1297/2007-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ADILSON BARBOSA DE SOUZA- Retirar ofício.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-.

108. COBRANCA (SUMARIA)-1320/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x AURO LUIS PICOLOTO- providenciar o solicitado as fls. 104.-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMANN-.

109. COBRANCA (SUMARIA)-1328/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x FRANCISCO FLORISVALDO GORDIA e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2007-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRES LTDA x ROBERTO DE SOUZA FATUCH- PROVIDENCIAR O SOLICITADO AS LFS. 621. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

111. COBRANCA (SUMARIA)-1416/2007-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA x JOÃO NELSON GODOI-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

112. REINTEGRACAO DE POSSE-1469/2007-BANCO ITAU S.A x CELSO LUIZ CORDEIRO RIBEIRO- Vistos, etc... julgo procedente a ação, para confirmar a medida liminar concedida, a qual torno definitiva, consolidando a posse sobre o bem reintegrado nas mãos da autora. Condeno o reuqerido ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa....-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

113. BUSCA E APREENSAO-1473/2007-BANCO FINASA S.A x JONAS NUNES- Retirar ofícios.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

114. REPARACAO DE DANOS-1520/2007-PEDRO AUGUSTO SALVADOR MARASSI GALLI x LOJAS AMERICANAS S.A- retirar carta de intimação.-Advs. LEANDRO GALLI e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

115. COBRANCA (ORDINARIA)-1523/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x VEDAKIT COM. PROD. HID. PNEUMÁTICOS LTDA ME-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

116. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1634/2007-CILA KRAJDEN e outro x UNIMED CURITIBA- Aguardando preparo das custas R$ 8,40.-Advs. SELMA PACIORNIK, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

117. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1685/2007-CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SOUTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Retirar ofícios.-Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e HELCIO SILVA ORANE-.

118. INDENIZACAO - ORDINARIA-1695/2007-DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ x VANDERLEI APARECIDO POLI e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LÍGIA FRANCO DE BRITO, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-.

119. REVISIONAL DE CONTRATO-1719/2007-CLEBER FERNANDO MACIEL x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO- Retirar ofícios.-Adv. FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-.

120. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1729/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

121. ALVARA JUDICIAL-1788/2007-CELINA MILITZ DEBUS e outros- renove-se a intimação da parte para rovidenciar o determinado as fls. 27 em cinco dias.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

122. INTERDICAO-1813/2007-MARIO BRINO e outro x ALINE BRINO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ROSANGELA CELESTINO e LUCIA GUIDOLIN REGIS-.

123. ANULATORIA-1814/2007-SILVANA MACIEL GUMZ x CARLA REGINA SCHAFER NOGUEIRA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. GUILHERME GUIMARÃES R. PEREIRA SANTOS e ANDREIA DAMASCENO-.

124. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1819/2007-ERNESTO RAMPAZZO e outro x CLAUDINEI DE PROENÇA - ME-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITÃO-.

125. COBRANCA (ORDINARIA)-7/2008-BANCO ITAU S.A. x DARIO ARAÚJO NETO e outro- Ao contrário do que se alega na petição retro, o sr. oficial de justiça já diligenciou de forma bem satisfatória na tentativa de encontrar o requerido Dario. Não pode, por óbvio, obrigar a mãe do requerido a fornecer o seu atual endereço. Assim sendo, defiro o pedido alternativo de citação por hora certa (junto à sua genitora) tendo em vista estar o requerido se ocultando... aguardando recolhimento da taxa devida...-Advs. DANIEL HACHEM, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e OTÁVIO MAUAD FIGUEIREDO-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-12/2008-ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- ... ao embargado para manifestação em cinco dias...-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

127. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-47/2008-MIGUEL RIBEIRO x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL-Aguarde-se a realização da audiência.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

128. SEQUESTRO-65/2008-ROSANGELA PRAISLER e outro x CLAUDIO LASKOSKI - ME (CASA DA LAVOURA)-Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento da carta de citação.-Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO e PAULO JOSE GOZZO-.

129. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-99/2008-IRENE VIEIRA x ABN AAMRO BANK S/A.-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

130. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-124/2008-PATRÍCIA PÁDUA MOREIRA x BANCO DO BRASIL- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. ROGER SANTOS FERREIRA, ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI-.

131. ALVARA JUDICIAL-152/2008-DANIELLE FRANCO RODRIGUES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-.

132. COBRANCA (SUMARIA)-189/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x VERA LÚCIA ABRÃO-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

133. SUMARIA-202/2008-NORMA REGINA ESSENFELDER EHRL x GLAUCOS ERNESTO STARK- Retirar carta de citação.-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO FERNANDES DA C.PINTO-.

134. COBRANCA (SUMARIA)-224/2008-MAURO TETSUO KAWAI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Retirar carta de citação.-Advs. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-.

135. COBRANCA (SUMARIA)-285/2008-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDES PACO x ANGELA MARIA DILAY- retirar carta de citação.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-304/2008-ROSANGELA BERTOLDI PROENÇA x FRANCISCO CARLOS PEREIRA-vistos, etc... julgo extinto o presente processo, por falta de interesse processual...-Adv. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-.

137. MANDADO DE SEGURANCA-322/2008-JONATAS RICHTER NIEVAS x PONTIFICIA UNIVERCIDADE CATOLICA DO PARANA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

138. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-338/2008-SILVIO BINHARA e outro x GISELE SCHMIDT DE PAULA e outro-citem-se para contestar... aguardando recolhimento da taxa devida...-Advs. SILVIO BINHARA e RENATO VOTTO BRAGA-.

139. BUSCA E APREENSAO-346/2008-BANCO PAULISTA S.A x FREDERICO JOSÉ TANER-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada... -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

140. REVISIONAL DE ALUGUEL-363/2008-SUMATRA SURF CO. x COND. EDIF. MOREIRA GARCEZ e outro- tendo em vista os fatos articulados, o tempo que já dura a locação em tela, bem como valor do atual do aluguel, entendo prudente deferir o pedido liminar de manutenção do contrato de locação e de fixação de aluguel provisório (a ser pago a partir do vencimento do contrato vigente e até final julgamento deste processo), no valor colocado na petição inicial (R$ 3.150,00), o qual, numa análise perfunctória, parecer ser razoável para o imóvel em questão. No mais, por se tratar de procedimento sumário, designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2008 as 10:20 horas... providenciar o solicitado as lfs. 185.-Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, VICTOR HUGO RIBEIRO F. DOS SANTOS e VIVIAN AMARO-.

141. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-370/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PINHAIS LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

142. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-389/2008-VALCIR DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO BMG S/A- indefiro os pedidos de tutela antecipada realizados pela parte autora, eis que não está presente no caso a verossimilhança necessária... eventual depósito a menor nestes autos, que a autora queira fazer, fica autorizado, com a ressalva de que não ilidirá a mora contratual que só será elidida com o depósito integral da prestação contratada, também ora autorizado. No mais, cite-se... após o recolhimento da taxa devida...-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

143. BUSCA E APREENSAO-395/2008-BANCO BRADESCO S/A x PIU BELLA CONSTRUÇÕES LTDA-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

144. COBRANCA (SUMARIA)-396/2008-RÁPIDO JOINVILENSE DE TRANSPORTES LTDA x ESPONJAÇO INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS DE AÇO LTDA-Ante o valor a ela atribuido, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e JONATHAN ZAGO APPI-.

145. REPARACAO DE DANOS-397/2008-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAÚJO x FORD CENTER-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. LEONOR PRADO DE ALMEIDA-.

146. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-398/2008-CARLOS ALBERTO MOREIRA JÚNIOR e outros x BANCO BANESTADO S.A-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

147. OBRIGAÇÃO DE FAZER-248/2008-MICHELE CAPUTO NETO x GLEISI HOFFMANN-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JEFFERSON RENATO ZANETI-.

148. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-249/2008-RHS TELEINFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA x DIGITAL DO BRASIL INFORMATICA LTDA ME e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 283,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

149. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2008-NC.B. PARTICIPAÇÕES S.A x QUALLY FOOD'S IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,000 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

150. COBRANCA (ORDINARIA)-251/2008-LEONILDA AURIQUIO e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 52/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0034	001037/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0038	001313/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0059	000457/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0130	000201/2008
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0004	000248/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0027	000305/2006
ALEXANDRE ARSENO	0076	000970/2007
	0111	000144/2008
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0066	000586/2007
ANA RENATA MACHADO	0091	001760/2007
ANA RITA DOS REIS	0018	000744/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0122	000165/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	0106	000131/2008
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0087	001687/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0008	000180/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0131	000202/2008
BLAS GOMM FILHO	0043	001446/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0035	001039/2006
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0069	000709/2007
CAMILA T. PILASTRE MENDES	0009	000212/2005
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0124	000195/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0040	001363/2006
	0128	000199/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0134	000205/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0039	001325/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0100	000149/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0066	000586/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0068	000684/2007
	0072	000764/2007
	0074	000836/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0075	000961/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0076	000970/2007
DAIANA ALLESSI	0112	000145/2008
DANIEL HACHEM	0019	000813/2005
	0031	000726/2006
DANIELE DE BONA	0127	000198/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0038	001313/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0025	000259/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0105	000117/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0117	000156/2008
	0133	000204/2008
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0107	000132/2008
EDIVALDO OSTROSKI	0080	001162/2007
ELDO GEVEZIER	0132	000203/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0064	000539/2007
	0083	001616/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0005	000899/2004
	0042	001435/2006
ERLON DE FARIA PILLATI	0007	000159/2005
ERNANI MANCIA	0016	000670/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0084	001618/2007
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0125	000196/2008
FABIANA DUDEK	0009	000212/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0038	001313/2006
FABIANO MILANI PIECHNIK	0126	000197/2008
FARNANDA LAURINDO RAMOS	0060	000479/2007
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0089	001720/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0097	001842/2007
FERNANDO FERNANDES	0085	001670/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0078	001141/2007
GABRIEL BARDAL	0026	000287/2006
GASTAO SCHEFER NETO	0027	000305/2006
GENESIO TAVARES	0096	001841/2007
GENI REGINA DA SILVA PROP	0030	000563/2006
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0013	000358/2005
	0018	000744/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0038	001313/2006
GIOVANI OLIVEIRA SERAFINI	0045	001484/2006
GISELE MARIE MELLO BELLO	0067	000629/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0114	000150/2008
	0121	000161/2008
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0003	000835/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0001	000761/1998
IDELANIR ERNESTI	0022	000026/2006
IRAE C. HOLETZ	0037	001259/2006
IVAN JOSE SILVEIRA	0084	001618/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0093	001804/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0014	000399/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0114	000150/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0077	001046/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0049	000066/2007
JOHNSON SADE	0063	000529/2007
JONAS BORGES	0065	000557/2007
JOSE ARI MATOS	0115	000152/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0068	000684/2007
	0072	000764/2007
	0074	000836/2007
JOSE CARLOS DE MORAES	0092	001777/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0010	000225/2005
JOSE CID CAMPELO FILHO	0079	001161/2007
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0099	001886/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0053	000206/2007
JULIANO MARCONDES DA SILV	0088	001689/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0023	000101/2006
KARINA KUSTER	0081	001583/2007
KARINA MARIA MEHL	0020	001245/2005
KARINE ROSE GUELMANN	0037	001259/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0047	001590/2006
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0008	000180/2005
LAUDIR GULDEN	0092	001777/2007
LEOBERTO EMERIO PEREIRA	0017	000693/2005
LEONARDO X. ROUSSENG	0001	000761/1998
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0052	000196/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0014	000399/2005
LUIZ BRESOLIN	0016	000670/2005
	0044	001451/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	001259/2006
LUIZ OTAVIO GOES	0027	000305/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0047	001590/2006
	0054	000225/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0005	000899/2004
MAGUY AZEVEDO LOBO	0027	000305/2006
MAISA GORETI LOPES SANT A	0046	001586/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0024	000183/2006
MANOEL DAHER	0103	000049/2008
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0103	000049/2008
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0116	000154/2008
MARCELO DE BORTOLO	0039	001325/2006
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0061	000485/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0057	000375/2007
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0120	000160/2008
MARCIO A. FELICIO GARCIA	0016	000670/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0002	000973/2001
	0050	000093/2007
	0062	000517/2007
	0094	001806/2007
	0129	000200/2008
MARCIO KRUSSEWSKI	0006	000108/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0051	000122/2007
MARCOS ELY SOARES DOS REI	0071	000742/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0021	001443/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0012	000320/2005
MARIA HELENA KUSS	0090	001748/2007
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0016	000670/2005
MARIANA N. LINS DE CASTRO	0110	000142/2008
MARIO GREGORIO BRAZ JUNIO	0028	000391/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0073	000783/2007
	0095	001839/2007
MAYLIN MAFFINI	0070	000737/2007
MICHELE SACKSER	0070	000737/2007
MIEKO ITO	0030	000563/2006
MURILO CELSO FERRI	0041	001402/2006
NEIMAR BATISTA	0033	000793/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0067	000629/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0101	000250/2008
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0082	001613/2007
OSVALDO CICERO WRONSKI	0011	000291/2005
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL	0128	000199/2008
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0023	000101/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0108	000133/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0056	000363/2007
PEDRO IGINO DA SILVEIRA	0077	001046/2007
PERCY ARAUJO	0104	000056/2008
PLINIO LUIZ BONANCA	0113	000149/2008
PRISCILA C. DE OLIVEIRA P	0008	000180/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0005	000899/2004
REGINA DE MELO SILVA	0048	000006/2007
	0058	000382/2007
REGINA TANIA BORTOLI	0106	000131/2008
REINALDO COSTA MITCZUK	0011	000291/2005
RENATO DACILIO FLORES	0036	001111/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0037	001259/2006
ROBERTO YAMASHITA	0085	001670/2007
ROGERIO COSTA	0098	001875/2007
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0055	000244/2007
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0028	000391/2006
ROSANA MARTA FECCHIO	0001	000761/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0123	000167/2008
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0027	000305/2006

SHIRLEY PAGNOSI	0102	000286/2008
SILVIA CRISTINA XAVIER	0015	000525/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0005	000899/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0051	000122/2007
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0119	000158/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000761/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000259/2006
	0029	000405/2006
TONI M. DE OLIVEIRA	0030	000563/2006
VAIR MACARIO NETO	0118	000157/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0053	000206/2007
VALMIR BRITO DE MORAES	0013	000358/2005
	0018	000744/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0032	000736/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0012	000320/2005
VERA LUCIA BURBELA	0086	001679/2007
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	0097	001842/2007
WASHINGTON YAMANE	0109	000134/2008
WILLIAN FURMAN	0035	001039/2006

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-761/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CALIXTOVERNILLO IMP.E EXPORTADORA LTDA e outros-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 12,60, cfe, calculo de fls. 97, no prazo legal. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, ROSANA MARTA FECCHIO e LEONARDO X. ROUSSENG-.

2. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-973/2001-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ELIAS BUSSOLO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 56,70,cfe, calculo de fls. 127, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

3. ACAO DE INDENIZACAO-po-835/2003-AURELIO SOARES PINTO x BLOCK HOUS CASAS ESPECIAI LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 57,60,cfe, calculo de fls. 164, no prazo legal. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

4. ACAO DE COBRANCA-po-248/2004-LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x CARLOS ROBERTO PINHEIRO-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-.

5. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-899/2004-PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-Contados e preparados , venham conclusos para homologação. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 70,00,cfe, calculo de fls. 1338, no prazo legal.) -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MACAZUMI FURTADO NIWA-.

6. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-108/2005-GIOVANI BICHINSKI IZIDORO x ANTONIO CARLOS ALVES MENEZES e outro-A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no dígno Juízo deprecado,independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Intimem-se. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

7. INVENTARIO-159/2005-ODETE CLAUDINO e outros x ESP. DE DANIEL CLAUDINO- Manifestem-se os interessados sobre a informação da P.G.E. (fls.75/76), no prazo legal.-Adv. ERLON DE FARIA PILLATI-.

8. A.ANULACAO DE ATO JURIDICO-po-180/2005-JOAO AFONSO NOLF DAMIANI x JUCELIA LABA PEREIRA DA SILVA- 1.Utilizou-se os dados do bloqueio já existente perante o Bacen, para providenciar nova ordem de bloqueio (anotando-se o valor da dívida informando nos autos). 2. Junte-se o extrato em anexo. 3. Alerte-se que, futuramente, essas novas ordens não serão reiteradas de forma constante (por ex., poderá ser efetuada nova ordem anualmente), ou somente quando houver indício de existência de numerário ou aplicação em contas bancários. 4. Aguarde-se por sessenta dias, quando então o (a, os, as) exequente (s) deve dar prosseguimento ao feito. Se restar silente, ao arquivo provisório. 5. Oficie-se à Receita Federal, como requer na petição retro. - "Retire ofício a disposição em cartório, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal".-Advs. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILA C. DE OLIVEIRA PEREIRA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-.

9. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-212/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MRV COMERCIO DE TECIDO LTDA-Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R$ 25,00. -Advs. CAMILA T. PILASTRE MENDES e FABIANA DUDEK-.

10. ACAO DE COBRANCA-ps-225/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTELLAMMARE x MARISTELA POLETTO-1. Quanto ao acordo de fls. 124/125, e considerando que a parte executada não está representada no feito, impõe-se o reconhecimento de firma da devedora. 2. Assim, a parte autora para que diligencie, em 05 (cinco) dias. 3. Após, contados e preparados, venham conclusos para homologação. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

11. ACAO DE COBRANCA-ps-291/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA GLACY x WILAND KOGLIN e outro- Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação fls.126, no prazo legal.-Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI e REINALDO COSTA MITCZUK-.

12. ACAO DE COBRANCA-po-320/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x DANIEL ITAMAR LOPES M0URA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

13. MEDIDA CAUTELAR-358/2005-WASHINGTON VIANA E SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez porcento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demostrativo do débito atualizado (art.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO e VALMIR BRITO DE MORAES-.

14. ACAO DE COBRANCA-po-399/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x A. PETRICOSKI E CIA LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

15. ARROLAMENTO-525/2005-JAN KULAKOWSKI x ESP. DE CECILIA KULAKOWSKI- Manifeste-se, no prazo legal, sobre informação da P.G.E. às fls. 79. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

16. ACAO DE COBRANCA-po-670/2005-ERNANI MANCIA x MARIA DE SAMPAIO GUIMARAES SAVA e outros- 1. Defere-se a avaliação dos bens imóveis constantes do inventário pelo Sr. Avaliador Judicial. 2. Tendo em vista que uma das testemunhas é hoje advogado de duas das rés, defere-se a sua substituição, conforme requerido. 2.1. Deverá a parte autora arrolar a nova testemunha no prazo de dez dias. 3. No mais, cumpra-se o item 1 da presente deliberação no prazo de trinta dias e aguarde-se a audiência designada às fls. 548. -Advs. ERNANI MANCIA, MARCIO A. FELICIO GARCIA, LUIZ BRESOLIN e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-693/2005-AGROREGIONAL COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA x ESP. DE TERUHO NAKAIAMA- 1. Diante da certidão de fls. 49-verso, onde informa que o Dr. Leoberto Esmerio Pereira retirou ou autos em carga, permanecendo com estes por mais de 01 ano, com fulcro no artigo 196, do CPC, fica vedada a carga dos autos ao procurador retro mencionado. Atente-se a escrivania. 2. Oficie-se a OAB, comunicando o fato, para tomar as providências que entender cabíveis. 3. Indefiro o pedido de fls. 50/51, uma vez que o próprio exeqüente pode diligenciar e requerer a informação. -Adv. LEOBERTO EMERIO PEREIRA-.

18. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-744/2005-WASHINGTON VIANA E SIVLA x BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A-1.Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez porcento), na forma do artigo 475-J, do CPC.
Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demostrativo do débito atualizado (art.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente.2. Ainda, deverá a parte apresentar as contas, na forma determinada pela sentença, no prazo de 48 horas. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, VALMIR BRITO DE MORAES e ANA RITA DOS REIS-.

19. ACAO MONITORIA-813/2005-BANCO BRADESCO S.A x GREYVAN APARECIDO DE ALMEIDA-"Da devolução da Carta Precatória juntada nos autos fls. 222/231, manifestem-se os interessados, no prazo legal". -Adv. DANIEL HACHEM-.

20. INVENTARIO-1245/2005-ANA DE CARVALHO x ESP. DE AMAURI DE CARVALHO- Digam as partes sobre o esboço da partilha, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. KARINA MARIA MEHL-.

21. ACAO DE COBRANCA-po-1443/2005-JB NICHELE AUTO POSTO LTDA x FORTIGER ALARMES LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

22. DEPOSITO-26/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARCOS AURELIO CARVALHO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

23. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-101/2006-PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO x BANCO BRADESCO S.A- 1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 193. 2. Intime-se a parte ré, para os fins requeridos às fls. 193. 3. Int. Dil.{fls.193 -...requer que seja intimada a ré, junto a agência local, para que no prazo de 48 h, preste as contas pedidas na inicial, sob pena de o autor apresentar as suas e a ré não poder impugnar}. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

24. ACAO DE COBRANCA-ps-183/2006-CONDOMINIO CON RESIDENCIAL FORENCA I x JOAO WANDERLEI GOES-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 25,20,cfe, calculo de fls.136, no prazo legal -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-259/2006-BANCO DIBENS S.A x OTAVIO SOARES PRESTES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

26. NUL.TIT.CRED.C/C IND.P.DAN-ps-287/2006-REGINALDO BORBECI x LUIZ SCHULTZ e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-305/2006-JOSE ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS x SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e outro- ...Assim, julgo totalmente procedente o pedido formulado pelo requerente , para o fim de determinar a prestação de contas dos valores recebidos pelo primeiro requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apersentar, nos termos previstos no art. 915, § 3º do CPC. Condeno o primeiro requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que , com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, LUIZ OTAVIO GOES, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e MAGUY AZEVEDO LOBO-.

28. ARROLAMENTO-391/2006-NIVALDO GALDINO e outros x ESPOLIO DE EUDOXIA DA SILVA GALDINO- Diante do contido na certidão de fls. 104, intime-se o inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor da totalidade dos bens a serem inventariados, bem como, nesse mesmo prazo, efetuar o recolhimento da diferença relativa às custas processuais e à taxa devida ao Funrejus. Curitiba, 06 de março de 2008. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e MARIO GREGORIO BRAZ JUNIOR-.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-405/2006-BANCO DIBENS S.A x LUIS MIGUEL DOS SANTOS-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-563/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outro-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) oficio(s) a serem expedido(s), novalor unitario de R$7,00, no prazo legal . -Advs. MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

31. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-726/2006-COMPANHIA ITAULEASING DE ARREND.MER x JONAS FERREIRA DE LIMA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20, cfe, calculo de fls. 26, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-.

32. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-736/2006-CONSTRUTORA EDESP LTDA x BANCO ITAU S/A e outros-Manifestar-se sobre a devolucao da carta de intimação (fl.29). - -Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-.

33. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-793/2006-ESPÓLIO DE JÚLIO NIEVOLA x LOURENÇO TREVISAN BARCELLOS e outro-1. Citem-se os executados, no endereço constante às fls. 131, para os fins determinados no despacho de fls. 89/90. 2. Posteriormente, será analisado o pedido de penhora on line. 3. Int. Dil. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. NEIMAR BATISTA-.

34. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1037/2006-TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA x LISTA TELEFONICA ASSINANTES E CLASSIFICADOS LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 10,50, cfe, calculo de fls. 93, no prazo legal. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

35. ACAO DE INDENIZACAO-po-1039/2006-EROS GABRIEL COSTA ABDALA JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos opostos, fl. 91/92, por tempestivos. Sem razão o embargante. Inexiste equívoco em relação ao conteúdo sentença, nada fora apagado, tão somente houve a repetição da palavra publicação, o que facilmente se vislumbra da simples leitura da sentença. Assim, nada há a ser corrigido via embargos de declaração, sendo que em havendo interesse em modificar o período de incidência dos juros moratórios há que se utilizada a via apropriada, ou seja, recurso de apelação. Assim, rejeito os embargos opostos. -Advs. WILLIAN FURMAN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. ARROLAMENTO-1111/2006-MARTA HELENA STOLARSKI x ENIO DOMINGOS STOLARSKI- Manifestem-se sobre a informação da P.G.E., fls.85/86, no prazo legal.-Adv. RENATO DACILIO FLORES-.

37. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1259/2006-ANDREIA CALEBRESE x NOSSA SAUDE OP. DE PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE S/C- 1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. 3. Após, voltem. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KARINE ROSE GUELMANN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE C. HOLETZ-.

38. ACAO DE COBRANCA-po-1313/2006-MARLENE ERONI DOS SANTOS LOPES e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independente de intimação. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

39. ACAO DE COBRANCA-po-1325/2006-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA- Acolho a emenda apresentada às fls. 45/49 e 53/56. Ante a invalidade do ato citatório da ré, expeça-se novo mandado, no endereço indicado no petitório de fls. 53/56, para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-a dos efeitos da revelia . Apresentada resposta intime-se a autora para manifestação. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1363/2006-MANOELINA DEMARQUE x BRASIL TELECOM S.A-Dê ciência a parte autora dos documentos acostados às fls. 69/93. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1402/2006-BANCO BRADESCO S.A x VISARFLEX COMERCIO DE IMOVEIS LTDA- Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como já determinado às fls. 81. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1435/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x JEFERSON ESTEVÃO DA SILVA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1446/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LINDOMAR DA LUZ-Defere-se o pedido retro (fls.79).-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

44. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1451/2006-JANE DE LARA MENDES e outro x CRISTIANE DA SILVA DOS SNATOS e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre os AR´S negativos juntados aos autos. -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

45. ACAO DE COBRANCA-ps-1484/2006-MARIA KUNSLER SCHWALBERT e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. GIOVANI OLIVEIRA SERAFINI-.

46. ACAO MONITORIA-1586/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS CIA LTDA e outro- Intime-se o embargado para querendo, impugnar os embargos interpostos, no prazo de dez dias.-Adv. MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

47. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1590/2006-CIA ITAULEASING ARREND.MERCT.ITAU x VALDECIR FERREIRA DE SOUZA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

48. ACAO REVISIONAL-6/2007-ROSENILDA SILVEIRA PEREIRA e outro x BANCO ITAU S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

49. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2007-BANCO BRADESCO S/A x MOVEIS TALENTO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-93/2007-BANCO ITAU S/A x LUIZ ALBERTO PASSETI ABREU- Intime-se a parte requerida, via postal com AR, para os fins requeridos às fls. 40. (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-122/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SALOMAO SALDIVAR- Nada mais sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-.

52. ACAO DE COBRANCA-po-196/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SIMÃO E CIA LTDA ME-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

53. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-206/2007-ROSANGELA TELLES DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- 1. Em virtude do contido às fls. 153/155, promova-se a alteração no pólo passivo para o fim de constar como réu Banco Itaú S/A. 1.1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos. 2. No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. 2.1. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. 2.2. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. 2.3. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-225/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ CARLOS AMARAL-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

55. USUCAPIAO-244/2007-CARLOS FRANCISCO SALES x LUIZ DONI e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-.

56. AÇÃO ORDINÁRIA-363/2007-MARIO LUIZ REBOLLO ASTIGARRAGA x BANCO BRADESCO S.A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

57. ALIENACAO JUDICIAL-375/2007-CELINA MARIA BINO e outro x JUIZO DA 9ºVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-.

58. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-382/2007-PAULO PINTO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

59. DEMARCATORIA-457/2007-MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA x J DE ASSIS FERREIRA COMERCIO E SERV. INFO. ME-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-479/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ANTONIO FOGACA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20,cfe, calculo de fls. 38, no prazo legal -Adv. FARNANDA LAURINDO RAMOS-.

61. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-485/2007-CLEODY BESCOROVAINE x BANCO ITAU S A- Indefiro o pedido de fls. 95/96, reportando-me ao que jáfoi decidido às fls. 83/84... -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-.

62. REINTEGRACAO DE CARGO-517/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSELITO FERNANDES DA SILVA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

63. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-529/2007-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x DIOMEDES JOSE FERRARI- Pelos documentos trazidos aos autos não é possível afirmar ter ocorrido a alegada fraude e Sucessão de empresas. Assim, e autos de determinar a inclusão da empresa Luiz Guilherme Marcos Mazzioti Feiras e Eventos ME, necessário que se promova a citação da executada, a fim de que esclareça se efetivamente a adquiriu á mercadoria constante das notas fiscais de fls., bem como se possui alguma ligação com a empresa Luiz Guilherme M. M. Feiras e Eventos. (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. JOHNSON SADE-.

64. ACAO DE COBRANCA-po-539/2007-FERNANDA RIBEIRO DAUMAS e outros x BANCO REAL-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 19,35, Distribuidor R$ 22,50, cfe, calculo de fls. 75, no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

65. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-557/2007-MURILO MAGNON FERNANDES DA CUNHA e outros x ESP. DE JEAN CARLOS FERNANDES DA CUNHA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JONAS BORGES-.

66. DECLARATORIA-po-586/2007-MATERCIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-629/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x CARLOS FABIANO MACHADO-Promova a parte interessada a retirada do ofício de levantamento a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

68. AÇÃO ORDINÁRIA-684/2007-JOSE ORIVAL ZERMIANI x CENTAURO SEGURADOA S/A- Cumpra, a parte requerente, a segunda parte do r. despacho de fls. 21. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

69. DECLARATORIA-ps-709/2007-LUCIANY CRISTINA BRANDÃO SALA x ROSANETI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-.

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-737/2007-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x EMERSON JOSE DE PAULA- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. MICHELE SACKSER e MAYLIN MAFFINI-.

71. ACAO DE COBRANCA-po-742/2007-TEREZINHA CULIK TOSIN x HSBC BANK BRASIL S.A- Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS ELY SOARES DOS REIS-.

72. ACAO DE COBRANCA-ps-764/2007-FABIO SOUZA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Cumpra, a parte requerente, a segunda parte do r. despacho de fls. 26. Prazo 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

73. ACAO CIVIL PUBLICA-783/2007-INST. DE PROTEÇÃO E D. DOS CONS. E CID. DO BRASIL x BANCO CITIBANK S.A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 138/139. Após, venham conclusos para deliberações. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

74. ACAO DE COBRANCA-ps-836/2007-ADIR JULIO DA CONCEIÇÃO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Cumpra, a parte requerente, a segunda parte do r. despacho de fls. 26. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

75. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-961/2007-CONDOMINIO EDIFÍCIO DIJON x LUCIANA CASTILHO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a prestação de contas juntado aos autos pela parte requerida. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

76. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-970/2007-BANCO DO BRASIL S.A x D. GUARIZA CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA e outros- Concede-se às partes o prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte aqui ré, para apresentação de memoriais, os quais deverão ser apresentados nos autos de revisional (autos nº 242/2005). Após, contados e preparados ambos os feitos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e ALEXANDRE ARSENO-.

77. ACAO DE COBRANCA-ps-1046/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA VILLAGE x MOACYR PACHECO JUNIOR- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20,cfe, calculo de fls. 89, no prazo legal.) -Advs. PEDRO IGINO DA SILVEIRA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

78. USUCAPIAO-1141/2007-SIRLEI NARLOCH PSCHEIDT e outros x BENNO PAULO PSCHEIDT e outro- Promova a retirada das cartas de citações e ofícios a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

79. ORDINARIA-1161/2007-CARLOS ABRÃO CELLI e outros x BANCO DO BRAISL S/A e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 146, acerca de que, até a presente data, os requeridos, não apresentaram contestação nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-.

80. ACAO DE COBRANCA-po-1162/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x BERNARDO DIAS FERREIRA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 4,20,cfe, calculo de fls. 71, no prazo legal. -Adv. EDIVALDO OSTROSKI-.

81. ACAO MONITORIA-1583/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x MARIA DE FATIMA CASTELLON-1. Tendo em vista que, devidamente citada, a parte requerida não pagou a dívida e nem opôs embargos à ação monitória, no prazo legal, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. 2. Intime-se a parte devedora, por mandado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, CPC. 3. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. KARINA KUSTER-.

82. ACAO DE INDENIZACAO-po-1613/2007-OCTAVIO CAMPOS FISCHER e outro x TAM LINHAS AEREAS S.A e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 6,30, cfe, calculo de fls. 138, no prazo legal. -Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER-.

83. ACAO DE COBRANCA-po-1616/2007-PAULO MISQUEVIS e outro x BANCO HSBC S/A- Os fatos e os pedidos dos autos devem ser certos e determinados, assim não há como se admitir narrativas que não conduzam a uma conclusão precisa. Na inicial, constata-se que desconhecem os requerentes se possuíam contas junto ao Banco réu ou não, tanto que usam o termo e/ou. Assim, impõe-se que a parte requerente demonstre que ambas são requerentes nesta demanda ou que apenas um o é. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

84. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1618/2007-NOMI MARA CORREIA x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO FUNBEP- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

85. REPETICAO DE INDEBITO-po-1670/2007-BIOLEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIENCIAS LT x CONDOMINIO EDIFICIO RUY BARBOSA- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. ROBERTO YAMASHITA e FERNANDO FERNANDES-.

86. INVENTARIO-1679/2007-CAMILA CUNHA CENTURION x JOAO OSCAR CENTURION- Nomeio inventariante a Sra. Salet da Cunha, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro de 20 (vinte) dias da data que prestar o compromisso. -Adv. VERA LUCIA BURBELA-.

87. ACAO ANULATORIA-po-1687/2007-COSME DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A C.F.I-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

88. ACAO DE INDENIZACAO-po-1689/2007-EDSON RUI DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A-Promova a retirada da carta de citação e ofício a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-.

89. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1720/2007-SOLIDEZ COM. E LOGISTICA E DISTRIBUICOES LTDA e outro x METALURGICA BRAZAO (SERRALHERIA GRB LTDA)-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

90. EXECUCAO PROVISORIA-1748/2007-CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- Diga a parte credora sobre o contido na certidão de fls. 131, em cinco dias. -Adv. MARIA HELENA KUSS-.

91. ACAO DE COBRANCA-ps-1760/2007-OSWALDO RIBAS DOS SANTOS x FENASEG- FEDER. NAC. EMP. SEGUROS PRIVADOS CAP.-Defere-se a gratuidade processual. Oficie-se, conforme requerido ás fls. 25. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. ANA RENATA MACHADO-.

92. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1777/2007-MARIA IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. JOSE CARLOS DE MORAES e LAUDIR GULDEN-.

93. DECLARATORIA-po-1804/2007-ANA CRISTINA SCORUPA TEIXEIRA x ATOS IMÓVEIS LTDA-Concedem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. Cite-se a empresa requerida para apresentar contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319, do CPC). (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1806/2007-BANCO ITAU S/A x SILVANA TEREZINHA MACHADO-...concedida a liminar pleiteada, para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue a autora, antecipe custas para diligencia(s). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

95. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1839/2007-WILSON DOS SANTOS GUIMARÃES x BRASIL TELECOM S.A-Concedo, por ora, os benefícios da justiça grauita ao requerente...(Promova a retirada da carta de citação e o ofício a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal.) -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

96. AÇÃO ORDINÁRIA-1841/2007-CEZÁRIO MANOEL FILHO x CAIXA SEGURADORA S. A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. GENESIO TAVARES-.

97. MEDIDA CAUTELAR-1842/2007-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x CORZA DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOLDURAS L- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. WAJIH EL MESSANE JUNIOR e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

98. MEDIDA CAUTELAR-1875/2007-SERGIO AUGUSTO DRIESEL x BRASIL TELECOM S.A- 1. Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevindo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. ROGERIO COSTA-.

99. ACAO RENOVATORIA-po-1886/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO CORUJÃO LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

100. OBRIGACAO DE FAZER-po-149/2008-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU- Ante o contido às fls. 23, acoste aos autos, o autor, cópia do contrato firmado com a revendedora de veículos. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

101. ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-250/2008-REDNEI MARCELO BORGES x BANCO ITAÚ S.A-1- Defiro a consignação requerida. Entretanto, de se salientar que o depósito efetuado não têm o condão de afastar os efeitos da mora. O cálculo apresentado é unilateral e, não é possível verificar se obedece ao contratado. Do documento trazido às fls. 08, dos autos em apenso, verifico que os juros contratados foram à taxa de 3,68% a.m. Entretanto, o autor sequer trouxe aos autos cálculo apresentando qual seria o valor correto das parcelas. Inexistem elementos a demonstrar, neste momento, tenha ocorrido cobrança de encargos ilegais e abusivos. Ainda, e no que respeita a manutenção da posse do veículo em mãos do autor, não pode ser deferido, sob pena de ferir direito constitucional do requerido, qual seja o direito de ação. A permanência do bem alienado em mãos do devedor somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE). Inclusive, impõe-se considerar que a parte requerida, em momento anterior, propôs ação de busca e apreensão em face do requerido a qual, inclusive teve a medida liminar de busca e apreensão deferida. 2- Cite-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-o dos efeitos da revelia. Apresentada resposta intime-se o autor para manifestação. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

102. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-286/2008-APARECIDA DE JESUS PEREIRA CORREA x BANCO REAL S/A- Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita à requerente. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, esclareça qual o valor atribuído à causa, informando se 10.000,00 ou 1.000,00. -Adv. SHIRLEY PAGNOSI-.

103. ACAO DE DESPEJO-49/2008-CLIMM CLINICA DDE ALERGIAS E DOENCAS DE PELE MM. L x FABIOLA SFAIER-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$189,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ 25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-.

104. ACAO DE DESPEJO-56/2008-MARLENE DE AGUIAR NEVES x JOSE CARLOS DESAN-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$173,25 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. PERCY ARAUJO-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-117/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x TEREZINHA JESUS SANTOS COLACO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

106. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-131/2008-MARIA BERNADETE MADER RIBAS x GRAZIELA SOARES E OUTROS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$100,00 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e REGINA TANIA BORTOLI-.

107. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-132/2008-MARURO CESAR CORREA DAL LIN x DINAVAN COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 157,50-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA-.

108. DECLARATORIA-ps-133/2008-CAVSTEEL WELDING LTDA x SUPERMERCADO BOZA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$178,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-134/2008-BANCO DO BRASIL S.A x ALFA DENTAL COMERCIO DE EQUIMPAMENTOS LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. WASHINGTON YAMANE-.

110. INVENTARIO-142/2008-AUDREY ALESSANDRA OTTO x ESP. ESTHER TEIXEIRA OTTO E OUTRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARIANA N. LINS DE CASTRO-.

111. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-144/2008-ANTONIO JOAO LUIS CARDOSO x TIM SUL S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 157,50-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

112. ACAO DE DESPEJO-145/2008-RUBENS JOSE ANDRADE x CICERO MENDONÇA DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$220,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$148,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DAIANA ALLESSI-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2008-AYSLAN CUNHA x DISSULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

114. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-150/2008-BANCO ITAU S/A x LUIZ ALBERTO GONCALVES E OUTRO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

115. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-152/2008-JONI ROBERTO TIMM x BRASIL TELECOM S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$157,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

116. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-154/2008-BRASEDI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x LAURA PACHECO GRACIA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

117. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-156/2008-BANCO ITAU S/A x AFONSO CABRAL THIVES-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

118. ACAO DE COBRANCA-ps-157/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL GREENVILLE x PEDRO HONORATO RODRIGUES-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$199,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. VAIR MACARIO NETO-.

119. ACAO MONITORIA-158/2008-BANCO BMD S/A x LUIZ FERNANDO COMEGO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)-DISTRIBUIDOR R$ 30,00. INTIME-SE. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

120. ACAO DE COBRANCA-ps-160/2008-LM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$262,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

121. REINTEGRACAO DE POSSE-161/2008-BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO S.A x FRANCISCO JOSE RAMOS SMOLKA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

122. REINTEGRACAO DE POSSE-165/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARIA JOANA CORDEIRO DE LIMA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

123. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-167/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RAIMUNDO FELIX DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

124. RESCISAO DE CONTRATO-ps-195/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x MAGDALENA CHICON MUSSI-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$241.50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$74.25 -Oficial de Justiça (GRC) E R$25.00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-.

125. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-196/2008-MARCOS PAULO LOPES x BANCO ABN - AMRO REAL S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$546.00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25.00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-.

126. INVENTARIO-197/2008-TADEU WOJSLAW x ESP. MARIA JOSÉ BIANCHI WOJSLAW-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609.00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-.

127. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-198/2008-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x JOSE ANTONIO RIBAS RIBEIRO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609.00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$247.50 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DANIELE DE BONA-.

128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-199/2008-GENNY COSTA OLDONI x BRASIL TELECOM S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$157.50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25.00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Advs. PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

129. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-200/2008-BANCO BV - FINANCEIRA S.A x EUVENCIO BERKEMBROCK-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609.00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247.50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

130. EMBARGOS DO DEVEDOR-201/2008-MARGARIDA MARIA F.A. DE BRITO PAGANI x UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A.-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

131. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-202/2008-SERGIO LUIZ BERTOLDI x BANCO BRADESCO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

132. INTERDICAO-203/2008-SILVIA REGINA MACHADO FAGUNDES x URSOLINO MACHADO FAGUNDES-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$157,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$49,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ELDO GEVEZIER-.

133. REINTEGRACAO DE POSSE-204/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARICI IUSZCYSZCYN-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

134. REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-ps-205/2008-SIMAO RACHDI CHUERI NETO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R$399,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 63/2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0130	000045/2007
ACACIO CORREA FILHO	0103	000468/2006
ACIR GERALDO PELLANDA	0140	000270/2007
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0084	001496/2004
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0224	000293/2008
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0200	001824/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0103	000468/2006
	0205	001886/2007
ADRIANO BARBOSA	0051	000823/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0096	001405/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0147	000535/2007
AIRTON S.VARGAS	0188	001603/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0049	000777/2002
	0131	000102/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0101	000215/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0073	000506/2004
ALDO YUJI TAMAOKI	0100	000203/2006
ALESSANDRO BELLANI	0157	000812/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0001	025667/1983
ALESSANDRO DULEBA	0054	001483/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0112	000988/2006
	0178	001422/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERT	0172	001330/2007
ALEXANDRA DANIEL ALBERTI	0241	000380/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0150	000561/2007
ALEXANDRE FOTI	0112	000988/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0151	000568/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0002	001008/1988
	0052	000850/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0038	000456/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0244	000246/0000
ALEXANDRE TADEU R. BARBOS	0140	000270/2007
ALEXANDRE VASCONCELLOS LO	0140	000270/2007
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0205	001886/2007
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0226	000297/2008
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0045	000095/2002
ALINE FERNANDA PEREIRA	0200	001824/2007
	0205	001886/2007
ALMIR LAMIN	0055	000081/2003
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0112	000988/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0031	001026/2000
AMARÍLIO HERMES LEAL DE V	0166	001189/2007
AMILTON F.DA SILVA	0058	000409/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0085	000104/2005
ANA CAROLINA M. PILATI D	0098	000137/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0068	000131/2004
ANA ELIZA MARQUES SOARES	0203	001862/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0063	001248/2003
ANA LAURA LIEUTAUD	0164	001125/2007
ANA LIVIA RIBEIRO TEIXEIR	0064	001269/2003
ANA LUISA CAMARGO	0042	001432/2001
ANA PAULA DA SILVA	0063	001248/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0143	000344/2007
	0213	000138/2008
ANA PAULA TORRES	0200	001824/2007
	0205	001886/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0091	000687/2005
	0110	000867/2006
ANASSILVIA ANTUNES	0027	000182/2000
ANDERSON ARRIVABENE	0126	001555/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0188	001603/2007
	0212	000097/2008
ANDERSON MÁRCIO DE BARROS	0113	001090/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0110	000867/2006
ANDRE GUILHERME ZAIA	0181	001501/2007
ANDRE LUIS ALCANTARA	0011	001192/1996
ANDRÉ LUIS PONTAROLLI	0199	001819/2007
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0181	001501/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0002	001008/1988
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0033	001120/2000
ANDREA JULIANA BARATO	0113	001090/2006
ANDREA LOPES GERMANO PERE	0179	001436/2007
ANDREA MORAES SARMENTO	0114	001115/2006
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0039	000648/2001
	0218	000192/2008
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0174	001367/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0046	000147/2002
	0122	001378/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0146	000492/2007
ANGELICA O.LOPES	0020	000796/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0020	000796/1999
ANNE ELIZE STANISLAWCZUK	0213	000138/2008
ANNE MARIE FERREIRA	0051	000823/2002
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL	0122	001378/2006
ANTENOR DEMETERCO NETO	0131	000102/2007
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0023	001156/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0235	000367/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0042	001432/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0067	000020/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0025	001194/1999
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0012	001389/1996
	0231	000353/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0227	000303/2008
	0233	000365/2008
ANTONIO CLÁUDIO DE F. DEM	0131	000102/2007
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0081	001217/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0159	000913/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0153	000690/2007
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0036	000435/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0128	001607/2006
ARLINDO JOSÉ DE AZEVEDO O	0125	001454/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA 22	0023	001156/1999
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0068	000131/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0133	000165/2007
ARTHUR MARTINS CARNEIRO C	0067	000020/2004
ARTUR G. FERREIRA	0167	001190/2007
AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.	0054	001483/2002
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0025	001194/1999
AYRTON RUY GIUBLIN NETO	0031	001026/2000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0050	000789/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0023	001156/1999
BENJAMIM PEDRO ZONATO 82	0018	000374/1999
BERENICE APARECIDA GOMES	0091	000687/2005
BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.	0020	000796/1999
BLAS GOMM FILHO	0078	000782/2004
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0180	001494/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0174	001367/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0064	001269/2003
BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI	0039	000648/2001
CAMILA BORBA HEGLER	0191	001742/2007
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0181	001501/2007
CARINA PESCAROLO	0055	000081/2003
CARLA BARBIERI	0064	001269/2003
CARLA CRISTINA FIORENZE	0129	000008/2007
CARLA FABIANA EVERS	0040	001320/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0104	000551/2006
CARLOS A.A. PEIXOTO	0128	001607/2006
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0043	001532/2001
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0067	000020/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0093	000945/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0036	000435/2001
	0103	000468/2006
	0200	001824/2007
	0205	001886/2007
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0112	000988/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0011	001192/1996
CARLOS MAGNO GOMES DA CU	0125	001454/2006
CARLYLE POPP	0027	000182/2000
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0060	000617/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0114	001115/2006
	0138	000257/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0180	001494/2007
CAROLINA M. GUIMARAES S.R	0045	000095/2002
CAROLINA Mª G. DE SÁ R.RE	0118	001255/2006
CAROLINA PIMENTEL 35223/P	0122	001378/2006
CAROLINE CASSOU FERREIRA	0162	001021/2007
CELIA MAZZAGARDI	0046	000147/2002
CELSO HOMERO DE SOUZA	0181	001501/2007
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	0053	000977/2002
CESAR AUGUSTO M.MELLO	0140	000270/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000339/2001
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0031	001026/2000
CESAR RICARDO TUPONI	0117	001253/2006
CHARLES PARCHEN 37253/PR	0129	000008/2007
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0213	000138/2008
CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	0175	001385/2007
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0019	000724/1999
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0002	001008/1988
CLARICE DRONK NACHORNIK	0113	001090/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0111	000967/2006
CLAUDIA BUENO GOMES OAB 3	0212	000097/2008
CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-	0060	000617/2003
CLAUDINEI SZYMZCZAK-OAB.3	0096	001405/2005
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0031	001026/2000
CLAUDIO DE FRAGA	0201	001831/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0125	001454/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0075	000536/2004
	0161	000962/2007
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0046	000147/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000301/1995
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0009	001090/1996
CLEITON SILVIO BASSO	0234	000366/2008
CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG	0084	001496/2004
	0107	000703/2006

CLEUZA KEIKO H.REGINATO -	0167	001190/2007
	0187	001569/2007
	0235	000367/2008
CLEVERSON ALEX H.SELHORST	0075	000536/2004
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0012	001389/1996
	0072	000495/2004
	0114	001115/2006
	0191	001742/2007
CLOVIS MOTTIN	0102	000337/2006
CONSUELO GALLEGO DE MACED	0106	000680/2006
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0203	001862/2007
CRISTIANE BELLINATI G.LOP	0150	000561/2007
	0173	001344/2007
CRISTIANO LUSTOSA	0040	001320/2001
CRISTINA KAKAWA 23.300	0006	000211/1996
	0010	001128/1996
CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DO	0163	001105/2007
CRYSTIANE LINHARES	0095	001385/2005
	0124	001442/2006
	0127	001597/2006
	0179	001436/2007
	0185	001549/2007
	0202	001859/2007
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0046	000147/2002
DANIEL ANTONIO VAZ 61811/	0100	000203/2006
DANIEL HACHEM	0007	000719/1996
	0071	000475/2004
	0080	001208/2004
	0141	000278/2007
DANIEL HENNING	0043	001532/2001
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0132	000108/2007
DANIELA LUIZ OAB-37.429	0031	001026/2000
DANIELA MACHADO	0142	000307/2007
	0162	001021/2007
DANIELE DE BONA	0145	000483/2007
DANIELE DE BONA	0209	000003/2008
	0211	000075/2008
DANIELE DE BONA OAB.39476	0059	000496/2003
DANIELLE TEDESKO	0218	000192/2008
DANIELLE VICENTE	0189	001679/2007
DARCI CANDIDO DE PAULA	0160	000919/2007
DARCI JOSE FINGER-OAB.244	0115	001197/2006
DARCY NASSER DE MELO	0126	001555/2006
DARVIN FOCHT	0114	001115/2006
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0176	001403/2007
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0012	001389/1996
	0114	001115/2006
	0160	000919/2007
DENIO LEITE NOVAES JR. 10	0156	000791/2007
DENISE FIGUEIRA	0164	001125/2007
DGMAR HERNANDES	0108	000705/2006
DIEGO MARTINS CASPARY-	0066	001438/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0059	000496/2003
	0145	000483/2007
	0209	000003/2008
	0211	000075/2008
DIOGO MATTE AMARO	0225	000294/2008
DIONE VANDERLEI MARTINS	0036	000435/2001
DIRCEU FREITAS FILHO	0064	001269/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0197	001802/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0113	001090/2006
DOUGLAS MONTEIRO	0050	000789/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0134	000169/2007
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0052	000850/2002
EDGARD JARRETA THOMAZ	0062	000869/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	0001	025667/1983
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0093	000945/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0213	000138/2008
EDINEI CESAR SCREMIN	0052	000850/2002
EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0103	000468/2006
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0238	000375/2008
EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZ	0112	000988/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0122	001378/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0063	001248/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0145	000483/2007
EDUARDO MELLO-	0060	000617/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0083	001457/2004
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0005	000301/1995
ELAINE DE FATIMA C.GUERIO	0019	000724/1999
ELENI MORAES BARROS	0035	000356/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0048	000635/2002
ELIANE PAFFILI IZA	0064	001269/2003
ELIANE SALDAN	0054	001483/2002
ELIONORA H. TAKESHIRO 12.	0039	000648/2001
ELIS ERNANI CECHELERO	0164	001125/2007
ELISABETH CRISTINA VIANA	0125	001454/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0215	000148/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0123	001427/2006
	0189	001679/2007
EMERSON CANETTE	0148	000553/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0042	001432/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0043	001532/2001
EMIR CALLUF FILHO	0147	000535/2007
ENEDINA TROINI SANCHES	0115	001197/2006
ENIO LIMA-OAB.	0053	000977/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0010	001128/1996
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0183	001530/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0144	000386/2007
EUCLIDES MORAIS	0155	000778/2007
EUCLIDES R. FACCHI	0108	000705/2006
EUGÊNIO CARLOS BAPTISTA	0208	001923/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0013	000692/1997
	0022	000877/1999
	0037	000452/2001
	0061	000655/2003
	0119	001267/2006
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0231	000353/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	0098	000137/2006
FABIANO MILANI PIECHNIK -	0075	000536/2004
FABIANO RECHE DOS REIS	0156	000791/2007
FABIO GREIN PEREIRA	0156	000791/2007
FABIO SPAGNOLLI - 23268	0063	001248/2003
	0154	000713/2007
FABIO SZESz	0199	001819/2007
FABIOLA CORDEIRO POLATTI	0093	000945/2005
FABIOLA POLATI CORDEIRO F	0101	000215/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0110	000867/2006
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR	0198	001818/2007
FABRICIO KAVA	0013	000692/1997
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0180	001494/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0132	000108/2007
FABRICIO ZILOTTI	0154	000713/2007
FATIMA DENISE FABRIN	0094	001009/2005
FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38	0189	001679/2007
FELIPE ROSSATO FARIAS	0109	000734/2006
FERNANDA ANDREAZZA-OAB.22	0086	000319/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0075	000536/2004
FERNANDA LAURINDO RAMOS	0099	000148/2006
FERNANDO ABAGGE BENGHI	0200	001824/2007
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0162	001021/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0122	001378/2006
FERNANDO DALLA P.ANTONIO-	0043	001532/2001
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 1	0018	000374/1999
	0046	000147/2002
FERNANDO ROCHA MARANHAO-	0033	001120/2000
FERNANDO SACCO NETO	0213	000138/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0176	001403/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0056	000299/2003
	0057	000300/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE-O	0070	000373/2004
FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-	0063	001248/2003
	0068	000131/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0023	001156/1999
	0041	001385/2001
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0116	001233/2006
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0122	001378/2006
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0150	000561/2007
	0203	001862/2007
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0173	001344/2007
	0239	000376/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0122	001378/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0195	001786/2007
FRANCISCO SOUZA JUNIOR	0082	001354/2004
FRANCISCO ZARDO -OAB.3530	0162	001021/2007
FREDERICO A.M.R.LACERDA	0152	000649/2007
FREDY YURK-OAB.17659	0222	000251/2008
GABRIEL BARDAL	0206	001915/2007
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0227	000303/2008
	0233	000365/2008
GERALDO MOCELLIN-OAB.1271	0044	001617/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0105	000612/2006
	0195	001786/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0098	000137/2006
GIBRAN MOYSES FILHO	0101	000215/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0179	001436/2007
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0143	000344/2007
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R	0060	000617/2003
GILBERTO MARCHIORO	0097	000069/2006
GILBERTO ROMÁRIO ABREU	0223	000265/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0172	001330/2007
GIUSEPPE LUIZ S.ROSA	0063	001248/2003
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0113	001090/2006
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0201	001831/2007
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0226	000297/2008
GUILHERME BABORA DO CARVA	0205	001886/2007
GUILHERME GOMES XAVIER DE	0122	001378/2006
GUSTAVO R.LANGOWSKI	0042	001432/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0079	001055/2004
	0129	000008/2007
	0165	001169/2007
	0204	001863/2007
HEITOR FRANCISCO GOMES CO	0183	001530/2007
HELENA MARTINS SCHMITT	0026	000151/2000
HELIO P. CURY FILHO	0147	000535/2007
HELOISA HELENA PADILHA	0092	000800/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0193	001751/2007
HENRY HASSE	0019	000724/1999
HERICK PAVIN	0100	000203/2006
	0163	001105/2007
HERMES HENRIQUE C.CONCEIC	0081	001217/2004
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0121	001364/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0059	000496/2003
IDERALDO JOSE APPI	0023	001156/1999
	0166	001189/2007
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0016	001183/1998
	0020	000796/1999
ILCEMARA FARIAS	0228	000348/2008
	0229	000349/2008
INAIA C.LINS BUENO ELIAS-	0009	001090/1996
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0035	000356/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0095	001385/2005
	0185	001549/2007
	0202	001859/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0154	000713/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0102	000337/2006
ISABELA MANSUR SPERANDIO-	0093	000945/2005
ISABELA Q. MOREIRA	0201	001831/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0155	000778/2007
IVAN AZEVEDO GUBERT	0038	000456/2001
IVETE M.CARIBE DA ROCHA-3	0069	000144/2004
IVO DYNIEWICZ	0181	001501/2007
IVONE STRUCK	0120	001290/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0066	001438/2003
JACQUES M.ANTUNES STEFANE	0008	001081/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0096	001405/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-2	0105	000612/2006
	0195	001786/2007
JAIRO BASSO	0063	001248/2003
	0154	000713/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0107	000703/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0079	001055/2004
	0129	000008/2007
	0165	001169/2007
	0204	001863/2007
JANDER LUIS CATARIN	0148	000553/2007
JANIO BELIZARIO	0089	000413/2005
JAQUELINE BALDISSERA	0231	000353/2008
JAQUELINE CASTANHEIRA QUE	0064	001269/2003
JAQUELINE MEIRA LIMA 3974	0192	001749/2007
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0051	000823/2002
	0164	001125/2007
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0114	001115/2006
JEFFERSON COMELI-OAB.3861	0038	000456/2001
JEFFERSON WEBER	0032	001112/2000
JESSICA GHELFI	0170	001270/2007
JOAO BATISTA VALIM	0022	000877/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0016	001183/1998
	0050	000789/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0017	000076/1999
JOAO CASILLO	0046	000147/2002
	0122	001378/2006
JOAO CESARIO MOTA	0049	000777/2002
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0098	000137/2006
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0199	001819/2007
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0015	000790/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0055	000081/2003
	0130	000045/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0034	000339/2001
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0046	000147/2002
	0111	000967/2006
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA	0169	001262/2007
JOCIMAR ESTALK	0063	001248/2003
JOEL KRAVTCHENCKO 20.892	0016	001183/1998
	0020	000796/1999
JOELMA AMORIM OAB 129563/	0066	001438/2003
JOHNSON SADE	0013	000692/1997
JOICE KORMANN BERALDI	0157	000812/2007
	0176	001403/2007
JONAS BORGES	0095	001385/2005
	0139	000259/2007
	0154	000713/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0177	001409/2007
JOREL SALOMAO KHURY	0039	000648/2001
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0199	001819/2007
JORGE R. RIBAS TIMI	0106	000680/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	001269/2003
	0180	001494/2007
JOSE BECK LOUREGA	0214	000147/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0125	001454/2006
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0051	000823/2002
	0058	000409/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO-OAB	0070	000373/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0033	001120/2000
	0056	000299/2003
	0087	000325/2005
	0088	000326/2005
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0018	000374/1999
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0174	001367/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0047	000602/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0047	000602/2002
JOSE GUILHERME B.LEITE	0082	001354/2004
JOSE HOTZ	0116	001233/2006
JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA	0026	000151/2000
JOSE LUIZ RICETTI	0035	000356/2001
JOSE MARIO TAFURI	0201	001831/2007
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0041	001385/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO-OA	0093	000945/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0191	001742/2007
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23	0162	001021/2007
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0015	000790/1998
JOSEANE FRUET BETTINI LUP	0021	000820/1999
JOSELIA A. KUCHLER	0023	001156/1999
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0032	001112/2000
	0083	001457/2004
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0001	025667/1983
JUAREZ BORTOLI	0102	000337/2006
JUAREZ DA FONSECA	0009	001090/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0103	000468/2006
JULIANA C.C.DA SILVA	0099	000148/2006
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0147	000535/2007
JULIANA ROCCO 230465/SP	0100	000203/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0203	001862/2007
JULIANO FRANÇA TETTO	0070	000373/2004
JULIO B LEMES FILHO-OAB.5	0009	001090/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0123	001427/2006
	0180	001494/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0064	001269/2003
JULIO JACOB JUNIOR 27080	0033	001120/2000
	0057	000300/2003
	0077	000688/2004
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0173	001344/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0059	000496/2003
	0145	000483/2007
	0209	000003/2008
	0211	000075/2008
KARLA P. COELHO MARTINS-O	0101	000215/2006
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0180	001494/2007
KATIA REGINA LEITE OAB.14	0085	000104/2005
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0079	001055/2004
KELIN CHRISTINE D. DEOSTI	0155	000778/2007
KELLEN KENOR RAMOS	0104	000551/2006
KELLY CRISTINA WORM	0152	000649/2007
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0004	000242/1992
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0004	000242/1992
LAURI JOAO ZAMBONI	0181	001501/2007
LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB	0110	000867/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0145	000483/2007
	0199	001819/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0159	000913/2007
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0201	001831/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0062	000869/2003
LEANDRO ZAMBONI	0181	001501/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0166	001189/2007
LEO MARCOS PAIOLA 15.629	0117	001253/2006
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8	0140	000270/2007
LEONARDO ANDRE G. DONOSO	0055	000081/2003
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0116	001233/2006
LEONARDO BERALDI KORMANN	0065	001351/2003
LEONARDO DA COSTA-OAB.234	0026	000151/2000
LEONARDO MECENI	0055	000081/2003
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0059	000496/2003
LEONDINA ALICE M. PILATI	0098	000137/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	000095/2002
	0094	001009/2005
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	0189	001679/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0083	001457/2004
LOLINNA CHAN	0010	001128/1996
LORENA DE CASSIA KLOCK	0180	001494/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	000518/2004
	0114	001115/2006
	0138	000257/2007
	0216	000164/2008
	0217	000183/2008
LOURIVAL BARAO MARQUES	0054	001483/2002
	0099	000148/2006
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	0114	001115/2006
LUCAS AMARAL DASSAN	0156	000791/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0015	000790/1998
LUCIANA BERRO	0059	000496/2003
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0148	000553/2007
LUCIANA DE SOUZA PERES	0040	001320/2001
LUCIANA HAAG ALVIM RESEND	0064	001269/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0073	000506/2004
	0135	000185/2007
LUCIANE BORCATH	0126	001555/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0151	000568/2007
	0170	001270/2007
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0201	001831/2007
LUCIANO HINZ MARAN-OAB. 2	0073	000506/2004
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC	0189	001679/2007
LUIS ALBERTO AMARAL MOINO	0164	001125/2007
LUIS CARLOS LAURENÇO	0060	000617/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0022	000877/1999
	0037	000452/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0163	001105/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0194	001776/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0084	001496/2004
	0107	000703/2006
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0044	001617/2001
LUIZ ASSI-36159	0129	000008/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0003	000206/1990
LUIZ CARLOS SLONIK	0119	001267/2006
LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTO	0101	000215/2006
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0175	001385/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OA	0097	000069/2006
LUIZ EDUARDO FACHINI	0150	000561/2007
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0175	001385/2007
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0006	000211/1996
	0047	000602/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0076	000663/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0192	001749/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20	0100	000203/2006
LUIZ FERNANDO P.DA SILVA	0112	000988/2006
LUIZ FERNANDO PALUDO	0099	000148/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0176	001403/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0101	000215/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0064	001269/2003
	0180	001494/2007
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0051	000823/2002
	0164	001125/2007
LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0079	001055/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0119	001267/2006
LUIZ ROSELLI NETO	0018	000374/1999
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-	0149	000557/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0113	001090/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0006	000211/1996
MARCELA RETONDI DE SOUZA	0064	001269/2003
MARCELO CORDEIRO ANDREOLI	0004	000242/1992
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0012	001389/1996
	0072	000495/2004
	0103	000468/2006
	0114	001115/2006
	0160	000919/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0086	000319/2005
MARCELO LINHARES FREHSE-1	0109	000734/2006
MARCELO LOPES SALOMAO	0097	000069/2006
MARCELO MARQUARDT	0106	000680/2006
MARCELO RAMON - OAB-23.30	0078	000782/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0051	000823/2002
	0058	000409/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0213	000138/2008
MARCIA ROSETTE WERNECK RO	0200	001824/2007
MARCIA SANTOS BARAO	0164	001125/2007
MARCIO ANTONIO SASSO OAB.	0063	001248/2003
	0154	000713/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0182	001518/2007
MARCIO FABIO MENDES DA SI	0117	001253/2006
MARCIO LIBORIO LOPES DE N	0064	001269/2003
MARCIO PASCHENDA NEVES	0218	000192/2008
MARCIO PERCIVAL P.LINHARE	0168	001195/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0174	001367/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0240	000378/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0113	001090/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0040	001320/2001
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0163	001105/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0100	000203/2006
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0190	001703/2007
MARCOS ROBERTO GRANADO OA	0022	000877/1999
MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0105	000612/2006
MARCOS VINIVIUS T. PEREIR	0062	000869/2003
MARCUS F.COSME CARVALHO.	0122	001378/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0074	000518/2004
	0114	001115/2006
	0138	000257/2007
	0216	000164/2008
	0217	000183/2008
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0070	000373/2004
MARIA ELIZABETH HOMANN	0201	001831/2007
MARIA HELENA MACENO-14907	0106	000680/2006
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0157	000812/2007
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0186	001558/2007
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA	0240	000378/2008

MARIA REGINA ZARATE NISSE 0180 001494/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI 0152 000649/2007
MARIANA GONÇALVES ALTOMAN 0049 000777/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0151 000568/2007
0170 001270/2007
MARIANO TAGLIANETI-234-95 0040 001320/2001
MARILU FERREIRA- 0060 000617/2003
MARILZA MATIOSKI 0014 000528/1998
MARINA B.DA PORCIUNCULA-O 0026 000151/2000
MARIO JOSE DALCANALE 0224 000293/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0055 000081/2003
MARLUS H. ARNS DE OLIVEI 0086 000319/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS-23. 0013 000692/1997
MARTIN ROEDER FILHO 0137 000217/2007
0240 000378/2008
MARTINE ANNE GHISLAINE JA 0186 001558/2007
MAUREN FERNANDA MILIS 0222 000251/2008
MAURICIO DALBARAN DE C. R 0051 000823/2002
MAURICIO DE PAULA S.GUIMA 0149 000557/2007
MAURICIO GALEB 0230 000352/2008
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0110 000867/2006
MAURICIO JULIO FARAH 0038 000456/2001
MAURICIO KAVINSKI 0076 000663/2004
0175 001385/2007
MAURICIO MARTINS COELHO 0083 001457/2004
MAURICIO PESTILLA 0164 001125/2007
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE 0011 001192/1996
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB 0178 001422/2007
MAURO MARANGONI 0027 000182/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0188 001603/2007
0212 000097/2008
MAX HERCILIO GONÇALVES 0152 000649/2007
MAY IARK WERNER 0142 000307/2007
MAYLIN MAFFINI 0093 000945/2005
MELISSA DE ALBURQUERQUE S 0060 000617/2003
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0009 001090/1996
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0150 000561/2007
0173 001344/2007
0239 000376/2008
MICHELY NOGUEIRA TALLEVI 0203 001862/2007
MIEKO ITO 0144 000386/2007
0231 000353/2008
0237 000374/2008
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0023 001156/1999
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0059 000496/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0172 001330/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHE 0099 000148/2006
MIRIAN CRISTINA ARTUR 0020 000796/1999
MONICA CRISTINA BIZINELI 0172 001330/2007
MONICA DALMOLIN. 0180 001494/2007
MORIANE P. GARCIA 0180 001494/2007
MOYSES GRINBERG-OAB.29228 0094 001009/2005
MOZART PIZZATTO ANDREOLII 0004 000242/1992
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0004 000242/1992
MURILO CELSO FERRI 0123 001427/2006
0155 000778/2007
0189 001679/2007
MURILO MENGARDA 0184 001532/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO 0201 001831/2007
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0008 001081/1996
NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34 0051 000823/2002
0164 001125/2007
NEIDE MARIA MARTINS 0123 001427/2006
NEIMAR BATISTA 0042 001432/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0210 000028/2008
0221 000234/2008
NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/P 0030 000986/2000
0033 001120/2000
0056 000299/2003
0057 000300/2003
0077 000688/2004
0087 000325/2005
0088 000326/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0101 000215/2006
0220 000210/2008
NELTI GONCALVES DE SOUZA- 0090 000416/2005
NEUSA MARIA CANDIDO 0083 001457/2004
OLINTO ROBERTO TERRA 0177 001409/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER OAB. 0104 000551/2006
OSIRES BATISTA NADAL 18.3 0070 000373/2004
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR 0157 000812/2007
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0112 000988/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0021 000820/1999
OTHON BISPO DOS SANTOS 0229 000349/2008
OTTO J.LYRA NETO-OAB.1831 0069 000144/2004
PATRICIA CASILLO 0122 001378/2006
PATRICIA CHEMIM 29.264 0150 000561/2007
PATRICIA NYMBERG - 27301 0162 001021/2007
PATRICIA ROHN 0112 000988/2006
0178 001422/2007
PATRICK G. MERCER 0106 000680/2006
PAULA CARDOSO 0020 000796/1999
PAULINO CESAR GASPAR-OAB. 0100 000203/2006
PAULO AMBROSIO 0207 001920/2007
PAULO BARBIERI 0094 001009/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0157 000812/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0201 001831/2007
PAULO CESAR TORRES 0158 000911/2007
PAULO DEQUECH-OAB- 3043-P 0114 001115/2006
0160 000919/2007
PAULO DONATO MARINHO GONÇ 0194 001776/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0042 001432/2001
PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB 0031 001026/2000
PAULO MANOEL DE S.B.VALER 0002 001008/1988
PAULO PETROCINI-OAB.26324 0031 001026/2000
PAULO R. ALVIM DE SOUZA 0165 001169/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 001081/1996
0045 000095/2002
0065 001351/2003
PAULO ROBERTO FADEL 0129 000008/2007
PAULO SERGIO GUEDES OABPR 0060 000617/2003
PAULO SERGIO NOWACKI 0201 001831/2007
PAULO SERGIO S.CACHOEIRA- 0062 000869/2003
PAULO SERGIO WINCKLER 0176 001403/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0201 001831/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0031 001026/2000
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0130 000045/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA. 0002 001008/1988
0090 000416/2005
PERCY ARAUJO 0070 000373/2004
PERICLES JANDYR ZANONI-OA 0089 000413/2005
PETERSON ZANCANELLA 0103 000468/2006
0205 001886/2007
PRYSCILILA ANTUNES DA MOT 0072 000495/2004
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0112 000988/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT-O 0122 001378/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0001 025667/1983
0169 001262/2007
RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB 0002 001008/1988
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0052 000850/2002
RAFAEL MARTINS BORDINHAO- 0149 000557/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0113 001090/2006
RAFAEL TADEU MACHADO-(DE 0187 001569/2007
RAFAELA FILGUEIRA 0236 000373/2008
RAQUEL COSTA KALIL 0230 000352/2008
REINALDO LIMIRO DA SILVA 0053 000977/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0129 000008/2007
REJANE ULIANA ALVES DA SI 0051 000823/2002
RENALDO LIMIRO DA SILVA 0053 000977/2002
RENATA FRANCO TREVISAN 0002 001008/1988
RENATA ROSCHE 0213 000138/2008
RENATO ANDRADE 0026 000151/2000
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0078 000782/2004
RENATO DACILIO FLORES 0055 000081/2003
RENATO NAPOLITANO NETO 0164 001125/2007
RENATO SERPA SILVERIO 0109 000734/2006
RICARDO H.WEBER 0175 001385/2007
RICARDO MAGNO QUADROS 0006 000211/1996
0010 001128/1996
0196 001791/2007
RICARDO PESTANA DE GOUVEI 0140 000270/2007
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0199 001819/2007
ROBERTA DOS REIS MATHEUS 0164 001125/2007
ROBERTA PEDROSO FERREIRA 0189 001679/2007
ROBERTO ANTONIO ROLIM 0060 000617/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO- 0037 000452/2001
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 0106 000680/2006
ROBINSON LEON DE AGUERO 0175 001385/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0048 000635/2002
0244 000246/0000
ROBSON FRANCO 0226 000297/2008
ROBSON IVAN STIVAL 0036 000435/2001
ROBSON ZANETTI 0137 000217/2007
RODOLFO LINCOLN HEY 0136 000214/2007
RODRIGO DUMANS FRANÇA 0164 001125/2007
RODRIGO ERNESTO ANDRADE D 0064 001269/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0070 000373/2004
RODRIGO PARREIRA 0143 000344/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0029 000683/2000
RODRIGO RONALDO M.REBELO 0105 000612/2006
RODRIGO SHIRAI 0064 001269/2003
RODRIGO YUKIO NISHI 0231 000353/2008
ROGERIA DOTTI DORIA 0142 000307/2007
0162 001021/2007
ROGERIO COSTA 0242 000381/2008
ROGÉRIO HELIAS CARBONI 0171 001288/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0073 000506/2004
0135 000185/2007
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0026 000151/2000
ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0086 000319/2005
RONALD RUDÁ RENNER 0130 000045/2007
RONALDO MARTINS 0146 000492/2007
ROOSEVELT ARRAES 0171 001288/2007
0201 001831/2007
ROQUE SERGIO D ´ANDREA R. 0126 001555/2006
ROSANA HORNE 0027 000182/2000
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0103 000468/2006
0205 001886/2007
ROSANA M.V. MARQUES-OAB.2 0102 000337/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0151 000568/2007
ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0023 001156/1999
0063 001248/2003
ROSEMAR ANGELO MELO 0243 000383/2008
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2 0021 000820/1999
ROSYMERI KERN BARBOSA-OAB 0010 001128/1996
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0150 000561/2007
RUBI FACHIN 0160 000919/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0085 000104/2005
SAMANTHA DE M. SADE 0013 000692/1997
SAMIR NAOUAF HALABI 0148 000553/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0059 000496/2003
SANDRA LOURES RAMOS 0126 001555/2006
SANDRA MARA HINATA 0160 000919/2007
SANDRA MARIA OLIVEIRA 775 0100 000203/2006
SANDRA PARPINELI BALECHE 0051 000823/2002
SANDRA REGINA SBORZ OAB/S 0040 001320/2001
SANDRA REGINA TORRES FIGU 0028 000627/2000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0174 001367/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0215 000148/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0083 001457/2004
SERGIO ALVES RAYZEL 0113 001090/2006
SERGIO BATISTA HENRICHS 0181 001501/2007
SERGIO MORES-OAB.29072 0199 001819/2007
SHERON FIORESE 0163 001105/2007
SIDNEI MACHADO 0175 001385/2007
SILVENEI DE CAMPOS 0029 000683/2000
SILVIA CARINA PALACIO 0121 001364/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER 32 0187 001569/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0029 000683/2000
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0162 001021/2007
SILVIO MARTINS VIANNA 0061 000655/2003
0076 000663/2004
SIMONE CERETTA LIMA 0201 001831/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0051 000823/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0038 000456/2001
0046 000147/2002
0122 001378/2006
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0031 001026/2000
SUELEN MARIANA HENK 0119 001267/2006
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0105 000612/2006
TANIA REGINA FELIPIM 0096 001405/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0093 000945/2005
TATIANA KALKO-OAB.27803 0075 000536/2004
TATIANA VALESCA VROBLESWS 0206 001915/2007
TATIANE PARZIANELLO-OAB.3 0042 001432/2001
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0065 001351/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0148 000553/2007
THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 0040 001320/2001
THALITA CAROLINA FIGUEIRE 0177 001409/2007
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR 0152 000649/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0231 000353/2008
URSULLA ANDREA RAMOS 0027 000182/2000
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0099 000148/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0199 001819/2007
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 0018 000374/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0015 000790/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL 0192 001749/2007
VALTERLEI APARECIDO DA CO 0116 001233/2006
VANDERLEY FARIAS 7.116 0219 000207/2008
VANESSA JANKE DE CASTRO-O 0106 000680/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0059 000496/2003
0133 000165/2007
0145 000483/2007
0209 000003/2008
0211 000075/2008
VANESSA PEDROLLO CANI 0162 001021/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0164 001125/2007
VANISE MELGAR TALAVERA 27 0024 001190/1999
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0023 001156/1999
0041 001385/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE 0199 001819/2007
VICENTE MAGALHAES-OAB.172 0085 000104/2005
VICTOR GERALDO JORGE 0086 000319/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN-2 0081 001217/2004
VIRGINIA DALLA FLORA 0062 000869/2003
VIRGINIA MAZZUCO 0079 001055/2004
0165 001169/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA 0102 000337/2006
VIVIANE BERNARDO JORGE 0199 001819/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0157 000812/2007
WALKYRIA LACERDA ARLANT-O 0167 001190/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0022 000877/1999
0037 000452/2001
0097 000069/2006
WANIA MARIA BARBOSA 0226 000297/2008
WASHINGTON M.SPERANDIO-OA 0093 000945/2005
WASHINGTON MANSUR SPERAND 0171 001288/2007
WILIAN FERNANDO TADEU FRA 0089 000413/2005
WILLIAN VAN ERVEN-OAB.275 0195 001786/2007
WILSON CARDOSO DA SILVEIR 0003 000206/1990
WILSON SANSHES MARCONI 0141 000278/2007
WILSON WENCESLAU JR.222-5 0099 000148/2006
YASMINE FERNANDES CODONHO 0132 000108/2007
ZAILTON GERBER 0008 001081/1996
ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0106 000680/2006

1. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-25667/1983-L.SCHIER CIA x SCHIER & CIA LTDA- Intime-se as partes para dizerem se o acordo de fls. 1.053/55 foi cumprido, alertando-as que no silênci a determinação supra este juízo entenderá pelo cumprimento. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem conclusos. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314, JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES-2537986, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

2. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1008/1988-OLY MIRANDA VAINE x ESPOLIO STHEPHANO VAINE- Defiro (f. 1409/1410). Reabro o prazo para am,nifestação em 5 dias.-Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB.36728, PAULO MANOEL DE S.B.VALERIO, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-206/1990-JOAO BATISTA DA SILVA x EMILIO GRASSANI JUNIOR- Deferido o pedido de vistas dos autos ao autor pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e WILSON CARDOSO DA SILVEIRA-224-3032-

4. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-242/1992-OSCAR LEONARDO BODDY x SANDRO SANTOS KIRILOV- Intimação da parte autora que em atendimento a petição de fls. 634 os presente autos ficarão suspensos até o retorno da esposta do oficio da Receita Federal.-Advs. MARCELO CORDEIRO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLII, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113, KLEBER ANTONIO TOFFALINI e KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-301/1995-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x SERRA DA PRATA ENG. E CONST. LTDA- Deferido o pedido de vista ao autor pelo prazo de dez dias.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

6. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-211/1996-COND.EDIFICIO VALENCIA x TANIA MARIA WERNECK FERREIRA e outro- Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de carta de intimação, no alor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, CRISTINA KAKAWA 23.300, RICARDO MAGNO QUADROS e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-719/1996-BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COM.FERRAGENS & FERRAGENS LTDA e outro- Intime-se a parte autora, de que foi concedido o prazo de vistas dos autos pelo prazo de dez dias, conforme pedido de fls. 213, requerendo o que for de direito.-Adv. DANIEL HACHEM-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1081/1996-BANCO ITAU S/A x SELBA LEMOS NETTO e outros- Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, JACQUES M.ANTUNES STEFANES, ZAILTON GERBER e NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-.

9. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1090/1996-MASSA FALIDA DE IRMÃOS VALENZA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Intime-se o perito como determinado pelo despacho de fls. 752. Int. -eAdvs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, JUAREZ DA FONSECA, INAIA C.LINS BUENO ELIAS-OAB.31840, CLEBER DA SILVA BARBOSA e JULIO B LEMES FILHO-OAB.5385-.

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1128/1996-MARIA HELENA MANSUR x CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO- Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva — e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacenfad por parte dos jaí•es não decone de imposição legal, sendo faculdade do fs/gador o cadastramento no tr/erido sistema, dependendo de seu prudente arbitrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agraro conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória de cálculo atualizado do seu crédito. Sobrevindo o cálculo, oficiem-se aos Bancos indicados em fl. 202 para que efetuem o bloqueio de valores existentes m conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. Int.-Advs. LOLINNA CHAN, ENIO ROBERTO MURARA, CRISTINA KAKAWA 23.300, RICARDO MAGNO QUADROS e ROSYMERI KERN BARBOSA-OAB-15482-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1192/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros- Vistos, etc. Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo ivil, em razão da transação celebrada entie as partes e consubstanciada na petição de fls. 438/439, cujo integral cumprimento foi noticiado às fls. 442. Custas remanescentes a serem pagas pelos executados, conforme avençado entre as partes. Oportunamente, depois de pagas as custas pendentes, façam-se ,as baixas e anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Rgistre-se. Intime-se."Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 531,20 no prazo de cinco dias.-Advs. MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIS ALCANTARA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

12. RESTITUIÇÃO-1389/1996-DEMETERCO & CIA LTDA x PROSINTER IND.COM.DE PROD.SINTETICOS LTDA-Intime-se o atual procurador da parte requerida para que, no prazo de até 10 dias, informe o atual endereço dos seus constituintes. Decorrido o prazo, como ou sem a manifestação, diga a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o for de seu interesse.-Advs. CLEVERSON MARINHO TEXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-692/1997-BANCO ITAU S/A x DIONISIO SERENA JUNIOR e outro-Ciência as partes do termo de penhora ás fls. 224.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS-23.858, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE M. SADE-.

14. COBRANÇA (SUMARIA)-528/1998-COND.CONJ.RES.PAQUETA I COND.II x SEVERIANA APARECIDA RIBEIRO VALENTIM- Vistos, etc. Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do débito noticiado pelo credor às fls. 229. Ante a renúncia ao prazo para interposição do recurso, certifque a escnvama o trânsito em julgado. Lavre-se termo de levantamento da penhora e expeça-se ofício ao CRI para cancelamento do registro da constrição na matrícula do imóvel. Oportunamente , façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x ASSIS RODRIGUES RIBEIRO e outro- Defiro o pedido de fls. 165 para conceder vista dos autos ao banco interessado pelo prazo de 05 dias. Int. -eAdvs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOAO EDUARDO LOUREIRO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR-.

16. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1183/1998-ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA x JOSE AUGUSTO ORLOWSKI- Deferido o pedido de vistas a embargada pelo prazo de dez dias, conforme pedido de fls. 83, para requerer o que entender de direito.-Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, JOEL KRAVTCHENCKO 20.892 e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-. ap. 123/97

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-76/1999-ESP.MAXIMINA XAVIER ASSUMPCAO x ANGELO SCHMIDT e outros- Ao autor para recolher as custas de expedição e envio de ofícios no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

18. USUCAPIÃO-374/1999-JOANA EMIDIA DE LIMA ALVES- Oficie-se a Ordem os Advogados do Brasil, Seccional do

Paraná, subseção de Curitiba quanto ao teor de petição de fls. 382/383. Ciente do conteúdo da certidão de f. 364. Ora, ainda que o procurador da parte autora tenha deixado de devolver os autos no prazo estipulado (certidão de f. 364), analisando ndo a justificativa da petição retro, ou seja, necessidade de instruir inventário sob o nº 1314/03 em tramite na 18ª Vara Cível desta Comarca, defiro o pedido de vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO 8233, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO, LUIZ ROSELLI NETO, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL), FERNANDO LUIZ DE SOUZA 16937 e BENJAMIM PEDRO ZONATO 8233-.

19. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-724/1999-ARAI PEREIRA DA ROSA x BRAULIO VEICULOS & CONSORCIO LTDA e outro- Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adodo do sistema Bacen-]nd por parte dos juizes nao decone de imposicão legal, sendo faculdade do jrdgador o cadastramento no aferido sistema, dependendo de seu prudente arbitrio, bem como das condições materiais e tearolóoicas para tanto. Agraro conheddo e não prorido. (TTPR, AI 355-483-0 , rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevindo o cálculo , expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execucão.Int. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA C.GUERIOS 25193/PR e HENRY HASSE-.

20. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-796/1999-ERNESTO HERBERT LOEWEN x TORMINSER TORNEARIA MECANICA IND.& SERVICOS LTDA e outros- Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de(10) dez dias em relação ao contido na resposta do oficio da Receita Federal,que encontra-se arquivada neste serventia.-Advs. PAULA CARDOSO, ANGELICA O.LOPES, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENCKO 20.892, BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.9611-E e MIRIAN CRISTINA ARTUR-.

21. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-820/1999-COND.CONJ.RESIDENCIAL PAINEIRAS I & II x PAULO CESAR PICOLI- Intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 638,40, para posterior apreciação do pedido de fls. 456, em cinco dias-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165 e JOSEANE FRUET BETTINI LUPION-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-877/1999-MIGUEL CARLOS RIELLA & MARIA HELENA Z.V.RIELLA x BANCO ITAU S/A-"Vistos...Houve proveito na demanda; reduziu-se a dívida, e esse aspecto não pode ser olvidado. Tulgo procedente o pedido para homologar o laudo pericial de f. 711/725, complementado às f. 748/756 e 766/768 e fixar os valores ali contidos, qual seja, crédito em favor do banco de R$ 50.050,11 (cinqüenta mil, cinqüenta reais e onze centavos) em 10 de novembro de 2007 e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores no equivalente à diferença entre o valor da dívida, devidamente atualizado, eo valor obtido na liquidação, em conformidade com o laudo cujos valores integram esta sentença; o que se faz com vista a torná-la líquida. Por fim, condenar a parte ré ao pagamento das despesas processuais, sem condená-la aos honorários advocatícios ao patrono da parte autora uma vez que estes já foram fixados na ação (STJ, 3a Turma, Resp n° 39.371-0-RS, rel. Ministro Nelson Naves, DJU 24.10.94, pág. 28753). Publique-se. Registre-se.Intime-se." -Advs. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

23. COBRANÇA (SUMARIA)-1156/1999-CONDOMINIO EDIFICIOS TUNIS & CASA BLANCA x RENATO SABASTIAO ARTIMONTE e outro- Intime-se as partes para manifestarem-se , no prazo de dez dias sobre o contido as fls. 297/299-Advs. IDERALDO JOSE APPI, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e JOSELIA A. KUCHLER-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1190/1999-SERVICO NACIONAL APREND.COM.ADM.REGIONAL NO ESTADO e outro x EDILSON DE JESUS LEITE- Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista que este magistrado nao se encontra cadastrado no sistema. Muito embora exita convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juizes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos gabardo). -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA 27316-.

25. MONITORIA-1194/1999-SOLIDEZ FACTORING LTDA x ELY SANTOS RIBEIRO- Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista que este magistrado nao se encontra cadastrado no sistema. Muito embora exita convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juizes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Advs. ANTONIO CARLOS EFING e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-.

26. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-151/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA e outros- Ciência aos procuradores e partes da designação de audiência para inquirição de testemunha junto ao Distrito Federal, designada para o dia 19 de maio de 2008 às 16h10m. -Advs. MARINA B.DA PORCIUNCULA-OAB.32505, LEONARDO DA COSTA-OAB.23493, HELENA MARTINS SCHMITT, JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE-.

27. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-182/2000-CLAUDIO GUSTAVO MENEGATI x MAGAZINE LUIZA S/A-"Vistos...extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.Defiro a dispensa do prazo recursal como rerquerido em fls. 335.Proceda-se a baixa necessária, expedindo-se ofício ao Distribuidor.Custas de lei.P.R.I."-Advs. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ANTUNES, URSULLA ANDREA RAMOS, ROSANA HORNE e MAURO MARANGONI-.

28. ARROLAMENTO-627/2000-ALCIDES PREISLER e outro x ALICE PREISLER SCHUBA- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação procedida nestes autos quanto ao nome da inventariada e à data de casamento do inventariante, coforme termo de fls. 116. Depois de pagas as custas da retificação, expeça- se adendo ao formal, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se aos interessados, após recibo nos autos. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se trânsito em julgado. Depois, tornem os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.-Adv. SANDRA REGINA TORRES FIGUEIREDO-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-683/2000-FRANCISCO JOSE SCHWERZ x YVONE ODETE FATUCH DE MENEZES- Sem prejuizo da regular continuidade dos atos de execução-eis que a ex~ceção de pré-executividade não tem efeito suspensivo-intime-se a parte exequente para se, no prazo de 10(dez) dias,sobre a petição e documentos de fls.24/33.-Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

30. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-986/2000-ARTUR NUNES FILHO E CIA LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Já que não houve interposição de recurso no prazo legal, certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença.Depois, voltem conlusos para novas deliberações.Int.-Adv. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414-. ap. 1120/2000

31. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E ESTÉTICOS-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDICO LTDA e outro- Intimação da parte exequente para manifestar-se no prazo de (10)dez dias,dano prosseguimento ao feito,requerendo o que for de direito.-Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO, PAULO PETROCINI-OAB.26324, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR, DANIELA LUIZ OAB-37.429 e AYRTON RUY GIUBLIN NETO-.

32. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1112/2000-EDIFICIO EVALDO KORMANN x ELIEL ROBEIRO DO NASCIMENTO- Ante o pedido retro, intime-se a parte autora para dizer onde se fará a intimação da parte devedora para o cumprimento do julgado, considerando que endereço informado as fls. 229 é o mesmo informado na inicial a qual restou negativa (fls. 41), sendo posteriormente realizada citação por edital. Prazo de dez dias.-Advs. JEFFERSON WEBER e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

33. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1120/2000-ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Já que não houve interposição de recurso no prazo legal, certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença e intime-se o réu para se manifestar em 05 dias.Int.-Advs. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414, FERNANDO ROCHA MARANHAO-, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243 e JULIO JACOB JUNIOR 27080-.

34. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-339/2001-FINANCEIRA ALFA S.A x DRAHOMIRO LUCIO SE-GALLA ROMANOWSKI- Defiro a conversão reqeurdia as fls. 82/85. Anote-se , retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

35. USUCAPIÃO-356/2001-MAGALI MEDEIROS x RAILDA MEDEIROS PAMPUCHE & OUTROS- Oficie-se como requerido em fls.360 na busca do atual endereço de Taiane de Fátima Bergas.Cite-se Denise Cristiane Antunes Sampaio no endereço indicado em fls.361.Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de carta de citação, no valor de R$ 15,00, no prazo de cinco dias.-Advs. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSE LUIZ RICETTI e ELENI MORAES BARROS-.

36. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-435/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA e outros- Aguarde-se po retorno da carta precatória como requerido em fls. 163—Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e DIONE VANDERLEI MARTINS-.

37. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-452/2001-JOAO MILANI TOMACHESKI x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- Intime-se a parte autora para proceder o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 89,60, em cinco dias, para posterior en vio dos autos à conclusão.-Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

38. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-456/2001-HELENA CARTENS TELLES DERMANOVIC e outro x ANTONIO ALCANTARA FARRAN e outro- Ante o cumprimento parcial do julgado pela parte devedora, imputo-lhe a multa de 10% sobre o valor remanescente (§ 4° do art. 475-) do CPC). Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, nño foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adocão do sistema Bacen-Jud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbitrio, em como das condições materiais e tecnologiais para tanto. Agravo conhecido e não prorido. (T]PR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos finaceiros de titularidade dos executados, até o limite da execução. Int."Intimação da parte autora, para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de ofício, no valor de R$ 10,00, em cinco dias.-Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JEFFERSON COMELI-OAB.38612, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN AZEVEDO GUBERT-.

39. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-648/2001-CONCREAL-SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x SINASCSINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA-Recebo o recurso de apelação(fls.261/276) interposto por CONCREAL Saneamento e Terraplanagem Ltda, em seu duplo efeito.intime-se a parte contrária paracontra-arrazoar no prazo de 15 dias.Int.-Advs. JOREL SALOMAO KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI.OAB.38285 e ELIONORA H. TAKESHIRO 12.838-.

40. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1320/2001-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR ANTONIO FAVRETO-Ciência ao autor sobre o contido na resposta dos oficios juntados as fls.225 e fls.230,requerendo o que for de seu interesse.-Advs. MARIANO TAGLIANETI-234-9543, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903, SANDRA REGINA SBORZ OAB/SC 20369 e LUCIANA DE SOUZA PERES-.

41. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1385/2001-FRASCATI COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 776. Autorizo o levantamento , pelo Sr. perito, do valor depositado (fls. 757,764, 766 e 775), junto ao Banco do Brasil. Intime-se as partes da apresentação do laudo pericial às fls. 777/856. Em conformidade com o artigo 433 do CPC, concedo prazo comum de dez dias para querendpo, os assistentes técnicos indicados pelas partes, apresentem parecer técnicos. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

42. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1432/2001-JOSE CARLOS ROCCON x JOAO CARLOS PETERS-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR, GUSTAVO R.LANGOWSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e ANA LUISA CAMARGO-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outro- Intimação da parte autora pra efetuar o pagamento das custas referentes a expedição e postagem de oficios, no valor de R$ 50,00, em cinco dias-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698 e DANIEL HENNING-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1617/2001-CONDOMINIO EDIF.PALA D ORO x ATHENAS AGROPECUARIA LTDA- Indefiro o pedido de bloqueio on-line de f. 235 eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da bloqueio on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juízes não decorre de imposição legal, sendo faculdade do julgador cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Int.-Advs. GERALDO MOCELLIN-OAB.12711 e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

45. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-95/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PALU NETO - FI e outros-Intimação do autor em atendimento a petição de fls.393,de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de (30) trinta dias aguardando a sua manifestação requerendo o que for de direito. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-.

46. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-147/2002-CONDOMINIO SOLAR AMAZONAS MARCONDES x MAURICIO DE MENDES GONCALVES- Conforme já observado às fls. 735 e verso, o item 1 do despacho de fls. 662/666 está equivocado, porque a decisão proferida no agravo de instrumento n° 138.947-1 deferiu a denunciação da lide à Comissária Galvão S/ A. Assim, revogo o item 1 da decisão de fls. 662/666. Façam-se as anotações e baixas necessárias em relação aos réus Rosemari Gava e Nelson Seishi Yanaga, excluídos da lide em razão das transações homologadas às fls. 304 e 732, respectivamente. Resta, agora, dar prosseguimento à instrução do processo, com a retomada da produção da prova pericial. Assim, diante do fato que a litisdenunciada não foi intimada de nenhum ato do processo desde a juntada da contestação até o despacho de fls. 735, oportunizo, no prazo de 10 dias, o oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico e a manifestação sobre a impugnaçao e documentos juntados às fls. 378/419. Faculto, também, a manifestação sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 432/633.Quanto ao adiantamento dos honorários periciais, há nos autos 2 comprovantes de depósito (fls. 678 e 714), sem indicação do depositante e em valores que não trazem correspondência com o valor proposto ou com a cota parte proporcional aos litigantes, que é de 50% para autor e réu. Depois da manifestação da denunciada será deliberado acerca da perícia. A matéria novamente invocada pelo réu às fls. 743/757 foi objeto da decisão de saneamento de fls. 662/666. Além disso, o agravo de instrumento noticiado às fls. 772/786 não teve seu processamento admitido e aguarda decisão em agravo remetido ao STJ, segundo informações obtidas o site do Tribunal de Justiça. Providencie a serventia a juntada da cópia da decisão proferida no agravo de instrumento n° 176676-6, interposto contra a decisão de fis. 662/666. Int.-Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA 16937, CELIA MAZZAGARDI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, CLAUDIO PISKONTI MACHADO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

47. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-602/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FABIO TADEU DA COSTA PINTO- Ao autor para proceder o recolhimento do valor de R$ 51,05, do Sr. Contador, em cinco dias-Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

48. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-635/2002-NEUDES CALIXTO AYRES x JOAO DIRCEU CAMARGO DUTRA e outros- Ciência ao autor sobre o contido no ofício oriundo do Banco Santander juntado as fls. 247, e requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias-Advs. ELIANE MARIA MARQUES e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

49. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-777/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINARIA e outro x FIADOR - JOSE BATISTA FILHO-Intime-se o autor em atendimento a petição de fls. 142, de que os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 60 dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, JOAO CESARIO MOTA e MARIANA GONÇALVES ALTOMANI-.

50. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-789/2002-ALESSANDRO BASSINELLI x ARLYWAN CARDON DE CASTRO- Aguarde-se por 10 dias conforme requerido as fls.417.Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento de expedição epostagem de oficio, no valor de R$ 10,00, em cinco dias.Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e DOUGLAS MONTEIRO-.

51. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-823/2002-FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- 1. Reporto-me à decisão de fls. 596, par indeferir os embargos de declaração de fls. 599. 2. Cumpra-se , no que couber, a decisão de fls. 552/553—Advs. MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS-15772, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ANNE MARIE FERREIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, SANDRA PARPINELI BALECHE DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e REJANE ULIANA ALVES DA SILVA-.ap. 823/02

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-850/2002-ABRAAO ELIAS DA SILVA x REGIANE MARIA NABOSNE-ME- Preliminarmente, anote-se o nome dos subscritores da petição de fl. 134 para futuras publicações. Ao contrário do alegado pela parte exeqüente no petitório retro, o endereço pelo qual se requer agora o cumprimento do mandado é o mesmo indicado em fl. 139. Destarte, intimem-se a executada eo St. Lidio Schitorski na pessoa dos seus procuradores para que, no prazo de até 10 dias, informem seus atuais endereços, bem como onde se encontra o veiculo que foi objeto da fraude de execução, sob pena de caracterizar conduta tipificada nos art. 17 e 600, ambos do CPC. Decorrido o prazo, como ou sem o cumprimento da determinação supra, voltem os autos conclusos.Int.-Advs. EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES -36.728-.

53. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-977/2002-REPRESENTACOES COMERCIAIS NOTLIN LTDA x LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA- Intime-se a parte ré por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 258/269, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Se efetuado o

depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15(quinze) dias.Int. -Advs. CELSO LOURENCO DOS SANTOS, RENALDO LIMIRO DA SILVA, ENIO LIMA-OAB. e REINALDO LIMIRO DA SILVA-.

54. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-1483/2002-VALDIRES ARENA x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS- Deve o vencedor falar em cinco duas sorbe o prosseguimento do feito. Na inércia, o feito será extinto pelo cumprimento da obrigação. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.29178, ELIANE SALDAN e ALESSANDRO DULEBA-.

55. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-81/2003-FRANCIS ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO S/A.- A decisão que julga a liquidação de sentença possui natureza interlocutória, sujeitando-se à impugnação pela via recursal do agravo de instrumento e não de apelação. Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO REGIMENTAL. DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A APELAÇAO CIVEL. DECISAO PROFERIDA EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA. INTERPOSIÇAO DE APELAÇAO CIVEL. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇAO DO ART. 475-H, COM A REDAÇAO DADA PELA LEI N° 11.232/05. APLICAÇAO DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NAO CABIMENTO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO PARA O RECURSO CABIVEL. 1. As regras de caráter processual incidem imediatamente nos processos em andamento. 2. A interposição de Apelação Cível contra decisão proferida em liquidação de sentença configura erro grosseiro uma vez que o art. 475-H, do Código de Processo Civil, em vigor na época d interposição do recurso, prevê expressamente o agravo de Instrumento como o recurso cabível à espécie. 3. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, recurso apresentado fora do prazo legal previsto para o recurso pertinente. 4. Decisão monocrática de negativa de seguimento da Apelação Cível, em conformidade com os precedentes jurisprudenciais, inclusive deste Tribunal, manutenção em sede de agravo regimental. (TJPR - AR 0408927-6/01 - Rel.: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler - J.05.06.2007). Assim, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 856/864 interposta pelo banco reu, em razão da falta do pressuposto de admissibilidade relativo ao cabimento.Int.-Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARLUCIO LEDO VIEIRA, CARINA PESCAROLO, LEONARDO MECENI e LEONARDO ANDRE G. DONOSO-.

56. OBRIGAÇÃO DE FAZER-299/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros- Aguarde-se o cumprimento ao despacho hoje lançado nos autos nº 300/2003, referente á verificação de ocorrência do trânsito em julgado da sentença que os julgou improcedentes.Int.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243 e NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414-. ap. 1120/00

57. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2003-ARTUR NUNES FILHO E CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Já que não houve interposição derecurso no prazo legal,certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença e intime-se a embargada para se manifestar em 05 dias,Int.-Advs. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR 27080-. ap. 1120/00

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-409/2003-HAXI ADM. E PARTICIPAÇÁO LTDA x ASSOC.DE ENSINO ANTONIO LUIS- 1. Intime-se a exeqüente para apresentar o cálculo atualizado do débito e certidão atualizada da matrícula do imóvel, com o registro da penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Cumprido o item 1, supra, requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento n° 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento n° 34/00), constando o ofício que o imóvel será levado à praça com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 3. Expeça-se mandado de avaliação. Int. -Advs. AMILTON F.DA SILVA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-.

59. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-496/2003-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO/CRED.PADRONIZADOS PCG x CARLOS ANTONIO CROZETA- Intime-se a autora, para manifestar-se no prazo de dez dias sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 155, requerendo o que for de direito. -Advs. LEONARDO ROBERTI URIOSTE, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR, KARINE CRISTINA DA COSTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e LUCIANA BERRO-.

60. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-617/2003-ROGERIO FERREIRA DE SOUZA x WAL MART BRASIL LTDA-SUPERCENTER e outro- Autorizo o levantamento do depósito do valor das custas processuais (fls. 484) pela serventia, mediante alvara. A sentença lançada as fls. 487 extinguiu a execução pelo pagamento do débito em razão da falta de oportuna manifestação do credor acerca do prosseguimento da execução. Assim, extinta a execução, não ha que se falar em saldo remanescente. Indefiro o pedido formulado as fls. 488/490. Int. -eAdvs. ROBERTO ANTONIO ROLIM, MELISSA DE ALBURQUERQUE SCHULHAN VIDAL, EDUARDO MELLO-, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-19778, MARILU FERREIRA-, GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/RS.49099, CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-32.186, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648 e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

61. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-655/2003-AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS e outro x BANCO DO ESTADO S/A- Recebo a apelação de fls.426/437 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Aos apelados para querendo contra-arrazoarem no prazo de quinze dias.Int.-Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-869/2003-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA x AUTO POSTO BM PETRO LTDA- Defiro o pedido de fls. 200. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias a manifestação da exequente. -Advs. MARCOS VINIVIUS T. PEREIRA, PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567, LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e VIRGINIA DALLA FLORA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1248/2003-LUIZA HEISLER x INDIANA SEGUROS S/A- embargos, no valor de R$ 2.000,00, depositados em 16/08/2007. Por tais razões, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento integral do débito, cujo levantamento já foi feito pela credora em 27/09/2007. O depósito complementar de R$ 17.913,78, cujo comprovante se vê às fls. 153, deverá ser restituído à executada, mediante alvará, com os acréscimos de lei. Custas pela executada. Oportunamente, depois de pagas eventuais custas pendentes, açam e as baixas e anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.”-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, GIUSEPPE LUIZ S.ROSA, JOCIMAR ESTALK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268, JAIRO BASSO, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e ANA PAULA DA SILVA-.

64. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1269/2003-EDUARDO SANTOS DE ANDRADE e outro x TOYOTA GREEN MOTORS COMERCIO E IMPORT.VEICULOS LTD e outrodar ciência as partes sobre o retorno da carta precatória da Comarca de São Joao do Meriti - RJ, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. -eAdvs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCIO LIBORIO LOPES DE NORONHA, RODRIGO ERNESTO ANDRADE DO AMARAL, DIRCEU FREITAS FILHO, ELIANE PAFFILI IZA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE, JAQUELINE CASTANHEIRA QUEIROZ, ANA LIVIA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS, CARLA BARBIERI e MARCELA RETONDI DE SOUZA-.

65. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1351/2003-MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER e outro x BANCO ITAU S/A-Ciência as partes sobre o contido na resposta do oficio do Banco do Brasil juntado as fls. 614/615,requerendo o que for de direito.-Advs. LEONARDO BERALDI KORMANN, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

66. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1438/2003-DAGOBERTO MACHADO FLORES x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Intime-se o exequente vencedor, para que no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY-, JOELMA AMORIM OAB 129563/SP e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-20/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x DORILDA COMELLI- Autorizo a expedição de alvará em favor do perito do juízo para levantamento de 50% dos honorários depositados às fls. 1147/1148. No prazo de 05 dias, ré deverá comprovar se foi admitido o processamento do agravo e, em caso positivo, seu atual andamento, haja vista que não há qualquer informação nos autos além da notícia da interposição. A deliberação acerca da expedição do alvará para levantamento dos 50% restantes será feita depois de prestadas tais informações. Sobre o laudo pericial de fls. 1166/1217, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA-

68. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-131/2004-CHUBB DO BRASIL SEGUROS x DAGOBERTO PEREIRA NEVES- Recebo o recurso de apelação (fls. 315/332) interposto por CHUBB do Brasil Companhia de Seguros, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. -Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR. e FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945-. ap. 989/03

69. OBRIGAÇÃO DE FAZER-144/2004-SOCOPAR SOC.DE CONTROLE E PARTICIPAÇOES x GILMAR ZANDONA e outros- Manifest-se o autor sobre o contido no ofício oriundo do HSBC juntado às fls. 331, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. IVETE M.CARIBE DA ROCHA-35359 e OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316-.

70. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-373/2004-EDER APARECIDO MATHIAS e outro x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outro- Ao Ministério Público. -eAdvs. OSIRES BATISTA NADAL 18.362, PERCY ARAUJO, MARIA CRISTINA LOZOVEY, FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082, JOSE CARLOS DIAS NETO-OAB-16663-A, JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT‘ANNA BEVILAQUA-.

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-475/2004-BANCO ITAU S/A x JOABE BASSANI- Defiro a suspensão reqeurida por meio da petição de f. 75, com fundamento no art. 791, inc. III, CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN , nº 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. -Adv. DANIEL HACHEM-.

72. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-495/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x AUSTRAL DE MARINGA COM.IMP. E EXPORTACAO LTDA- Defiro pedido de f. 209. Concedo prazo de 30 dias a parte autora para apuração da responsabilidade dos sócios.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e PRYSCILILA ANTUNES DA MOTA PAES-.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-506/2004-BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAINHOUSE CONSTR.CIVIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida,a teor do disposto no artigo 475-J,do CPC.Int.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANO HINZ MARAN-OAB. 29381 e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

74. MONITORIA-518/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA.- Indefiro o pedido de fls.254.Embora se tenha anteriormente oficiado nesse sentido(fs.228),fato é que o Banco Central não presta informações nesse sentido.Assim sendo, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos,no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse,pena de extinção(art.267,III,do CPC).Int.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

75. COBRANÇA (SUMARIA)-536/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x PAULO SERGIO BARBOSA e outro- Manifeste-se o devedor e o adjudicante, frente á desisência de f.159 e depósito realizado as fl.161.Int.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, FABIANO MILANI PIECHNIK - 31084, CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32.525, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO-OAB.27803-.

76. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-663/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JOAO BELMIRO BORETTE- tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fls. 125), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, CPC. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. PRI. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

77. MONITORIA-688/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARTUR NUNES FILHO & CIA.LTDA. e outros- Já que não houve interposição de agravo no prazo legal, certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença e intime-se a autora para se manifestar em 05 dias.Int.-Advs. JULIO JACOB JUNIOR 27080 e NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414-. ap. 1120/00

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-782/2004-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA.- Ante o contido no oficio recebido em fl. 95, oficie- se a 62 Circunscrição Imobiliária determinado o cancelamento da penhora anteriormente averbada. A seguir, remetam-se os autos ao contador judicial independente de publicação e preparo para elaboração da conta geral. Sobrevindo a conta, oficie-se a 183 Vara do Trabalho de Curitiba, solicitando informações acerca de saldo existen em face da arrematacão denunciada e, sendo positiva a resposta, disponibilize a este Juizo o valor apontado na conta geral. Atendida as determinações supra procedam-se as publicações necessárias, dando ciência as partes e, nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça como determinado nos autos em apenso. Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON - OAB-23.303-.

79. DEPOSITO-1055/2004-BANCO ITAU S/A x SANDRO JAKIMIU- Arquivem-se os autos como requerido em fls. 86— Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO P.SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO-.

80. MONITORIA-1208/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MERCADAO DA CAMA COMERCIO DE MOVEIS E ELET.LTDA.- Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva — e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adotão do sistema Bacended por parte dos juizes não decone de imposido legal sendo faculdade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnologicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJ PR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. Int.”Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de ofício, no valor de R$ 10,00, em cinco dias -Adv. DANIEL HACHEM-.

81. COBRANÇA (SUMARIA)-1217/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MOUNT VERNON RESIDENCE x CASSINTIA DAL MAGRO BONFANTE- Ao autor pra manifestar-se no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito-Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN-26760, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e HERMES HENRIQUE C.CONCEICAO 30.219-.

82. MONITORIA-1354/2004-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA.- Ante o exposto, julgo improcedente os embargos para fim de, ia de consequncia, constituit de pleno direito como título executivo judicial o valor de R$ 43.756,03, originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, qual deverá ser acrescido de juros legais na base de 12% ao ano e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado da autora.-Advs. JOSE GUILHERME B.LEITE e FRANCISCO SOUZA JUNIOR-.

83. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1457/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO CARVALHO-”Vistos...nenhum fato que possa impedir a restituição da moto para as mãos do autor. Assim, pois, com fundamento no disposto no art. 66 da Lei n° 4.728/65 e no Dec.lei n° 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, MAURICIO MARTINS COELHO e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

84. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1496/2004-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x JOEL PINTO DOS SANTOS- Intime-se a credora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o prosseguimento dofeito, mormente em face do contido na certiudão supra. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

85. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-104/2005-DANIELE MENDES RAMOS x KARLA ADRIANA BARACUY MAIA- Ao autor para recolher as custas de expedição de oficio e postagem- R$ 7,00, em cinco dias-Advs. VICENTE MAGALHAES-OAB.17298, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, SALIMAR VALENTE GASPARIN 10864/PR e KATIA REGINA LEITE OAB.14388/PR-.

86. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-319/2005-BANCO DO BRASIL S/A x N T SWINKA & CIA.LTDA. e outros-”Vistos...Assim,restou evidenciado que toda a discussão ora levantada não prescinde, a toda evidencia, do manejo dos embargos de declaração.Rejieto os embargos.P.R.I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo banco autor (fls.316/319), em seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias.-Advs. VICTOR GERALDO JORGE, FERNANDA ANDREAZZA-OAB.22749, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-.

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER-325/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros- Junte-se aqui cópia da sentençaque julgou improcedentes os embargos(autos nº 326/2005) e do despacho que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo. A seguir, desapensem-se os autos e para oportuna remessa dos embargos ao Tribunal de Justiça. Baixem os autos ao Contador para atualização do cálculo geral, conforme requereu o credor ás fls.89/90.Int.-Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243 e NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414-. ap. 1120/00

88. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2005-ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo o recurso de apelação ofertado pelas embargante às fls. 492/506, somente no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias.-Advs. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414 e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243-.

89. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-413/2005-MATILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS x PAULO ROBERTO MOOGEN PIMENTEL e outro- Diga o réu sobre petição de fls.224/225 e documentos que a acompanham.Int.-Advs. PERICLES JANDYR ZANONI-OAB.80356, JANIO BELIZARIO e WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-.

90. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-416/2005-DAVID MATHUK NETO x REGIANE MARIA CRODA- No prazo comum de dez dias,manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e,alternativamente,sobre a necessidade de produção de provas,justificando para cada modalidade de meio probatório,o ponto controvertido que se pretende elucidar.Int.-Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA-OAB.21301 e PEDRO PAULO PAMPLONA.-.

91. COBRANÇA (SUMARIA)-687/2005-CONDOMINIO RES. ILHA DO MEL x ADEMAR SARTOR- Ante a ausência de impugnação, defiro o que se pede as fls. 212/214.Expeça-se carta de arrematação,reservando-se o valor ali mencionado para pagamento do IPTU.Defiro ainda, a imissão de posse do arrematante,facultando desocupação voluntária em 15 dias.Ao contador para elaboração do débito vencido,manifestando-se as partes depois.Int.”Intimação do arrematante para retirar a carta de arrematação,no prazo de cinco dias.-Advs. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-800/2005-

ATED ASSIST.TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x ANA LIDIA FERREIRA-Intimação do autor em atendimento a petição de fls.101, de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de (60) sessenta dias aguardando a sua manifestação,requerendo o que for de direito.-Adv. HELOISA HELENA PADILHA-.

93. RESCISÃO DE CONTRATO-945/2005-SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CASHCREDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Defiro o pedido de fls.3042.Autorizo o levantamento,pelo senhor perito, do valor depositado junto ao Banco do Brasil.Int.-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401, ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500, WASHINGTON M.SPERANDIO-OAB. 34500, MAYLIN MAFFINI, EDIGARDO MARANHAO SOARES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRRE-.

94. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-1009/2005-CRISTIANO CORREIA BITTENCOURT x BANESTADO S/A- "Vistos...processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 39a ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo? Saraiva, 2007, pág. 391. Portanto, dentro da trilogia estrutural que informa o processo civil de feição democrática, a titularidade para o exercício da ação deve ser aferida de plano, impedindo o desenvolvimento de processo cujo deslinde, no plano da realização material do direito sera mocuo. Cumpre-me, como decorrência, tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, por ser o autor parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito. 3. Quanto ao feito cautelar, carecendo o autor de legitimidade ativa para revisar o contrato, não tem direito de, na medida cautelar preparatória, pretender impedir leilão extrajudicial de relação jurídica de direito material que não é parte. Não há, portanto, aparência do bom direito, requisito indispensável à cautelar. 4. Assim, pois, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, tendo em conta a ilegitimidade ativa do autor, com esteio no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme consignado no corpo desta decisão; e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a medida cautelar, pela mesma ilegitimidade ativa, conforme já consignado, revogando a liminar concedida-Condeno o autor no pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil fixo em R$ 4.000,00, levando-se em consideração, para tanto, as regras estatuídas nas letras do § 3°, também do art. 20/CPC, importância não refletida pelo valor da causa, mas pelo conteúodo econômico da demanda. Condeno o autor do processo cautelar ao pagamento das despesas do processo respectivo e honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil fixo em R$ 2.000,00, levando-se em consideração, para tanto, as regras estatuídas nas letras do § 3°, também do art. 20/CPC, importância não refletida pelo valor da causa, mas pelo conteúodo econômico da demanda. Ambas as sucumbências suspensas pela assistência judiciária já concedi a ao au or. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228, PAULO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

95. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-1385/2005-PAULO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Vão os autos ao contador para liquidação da sentença(art.475-B,§ 3º,CPC).Com o cálculo,que será pago pelo réu,manifestem-se as partes em 10(dez) dias.Int.-Advs. JONAS BORGES, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

96. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1405/2005-WALDIR DE AGUIAR CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A-"Vistos...A repetição será na forma simples quando não existir má-fé do credor ou o encargo tenha sido objeto de controvérsia judicial." (AgRg no AgRg no Ag 729936/RS, relator Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 23/08/2007) 6. Assim, pois, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenálo ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R$ 4.000,00, corrigido pelo INPC e juros de mora desde o lançamento indevido (Súmula 54 do STJ) e de indenização por danos materiais, que o autor liquidará na forma expressa no artigo 475-B, do Código de Processo Civil, bem como determinar a baixa definitiva nos cadastros de restrição ao crédito com base no lançamento ora impugnado, conforme consignado no corpo desta decisão. Considerando a sucumbência recíproca face procedência parcial dos pedidos, condeno o autor ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos eo conteúdo econômico da demanda, atento aos vetores do artigo 20, §3°, CPC, em 20% sobre o valor da condenação, o qual fica suspenso em decorrência da assistência judiciária. E condeno o réu ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais) conforme preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."-Advs. CLAUDINEI SZYMZCZAK-OAB.30278, TANIA REGINA FELIPIM, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 24629-.

97. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-69/2006-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fls.322.Autorizo o levantamento,pelo Sr.perito, do valor depositado junto ao Banco do Brasil.Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial as fls. 332/354.Em conformidade com o art.433 do CPC concedo prazo comum de 10(dez) dias para querendo,os assistentes técnicos indicados pelas partes,apresentem parecer técnico.Int.-Advs. GILBERTO MARCHIORO, MARCELO LOPES SALOMAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB.26413-.

98. MONITORIA-137/2006-ESTILO PAINEIS LTDA x WISDOM NET FRANCHINSING LTDA-Intimação da parte autora em atendimento a petição de fls. 156, de que os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de 930) trinta dias aguardando a sua manifestação,requerendo o que for de direito.-Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, LEONDINA ALICE M. PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-.

99. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-148/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JEAN DA CUNHA- Assim, pois, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato para o fim de determinar que o réu restitua ao autor o bem descrito na inicial em 05 dias ou seu equivalente em dinheiro, sem cominar-lhe a pena de prisão, conforme consignado. Condeno o réu ao pagamento ddas despesas processuais e dos honorários de advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspenso pela assistência judiciária que ora concedo.-Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINDO RAMOS, JULIANA C.C.DA SILVA, WILSON WENCESLAU JR.222-5860, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-203/2006-NEUZA PUSSAK x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Sobre o contido em f. 251/253, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse.-Advs. PAULINO CESAR GASPAR-OAB.30432, SANDRA MARIA OLIVEIRA 77545/SP, JULIANA ROCCO 230465/SP, ALDO YUJI TAMAOKI, DANIEL ANTONIO VAZ 61811/SP, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, MARCOS DOS SANTOS MARINHO-20822 e HERICK PAVIN-.

101. ORDINÁRIA REPARAÇAO DE DANOS.-215/2006-LUCAS NITSCHE ROCHA x BANCO ITAU S/A e outros-"Vistos...dando conta de situação similar. Nestas condições, reputo justa a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada um dos réus, como forma de ressarcimento dos danos morais pleiteados, ante a propria essencia do indevido e injusto lançamento efetuado. 4. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer a inexistência de relação negocial entre o autor devidamente qualificado e os réus, confirmando a liminar concedida, e condená- los ao pagamento de danos morais ao autor pelo lançamento indevido na quantia equivalente R$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustáveis pelo INPC, para cada réu, conforme consignado no corpo desta decisão desde o lançamento indevido (Súmula 54, STJ), onde se iniciou o dano. Atribuo aos reus, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho do ilustre advogada da autora, conforme preconizado no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, trabalho simplificado pela natureza da demanda. Publique-se, registre-se e intimem-se." -Advs. KARLA P. COELHO MARTINS-OAB.37587, GIBRAN MOYSES FILHO, LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTOS, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061 e ALBERTO SILVA GOMES-.

102. REIVINDICATORIA-337/2006-AMILTO CARVALHO e outros x PEDRO GONCALVES MENDES- Considerando que não houve impugnação aos honorarios periciais,intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos.Int.-Advs. ROSANA M.V. MARQUES-OAB.23025, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

103. CARTA DE SENTENCA-468/2006-SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Ciência as partes sobre a resposta contida no ofício do Municipio de Curitiba juntado as fls.1935/1937,requerendo o que for do seu interesse.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ACACIO CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241, EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÁO-25.298, PETERSON ZANCANELLA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

104. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-551/2006-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x BAZAR REVISTARIA CENTRAL GUADALUPE LTDA-Vistos....Assim pois, rejeito os embargos, por entender ausente qualquer omissão.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.-Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR, CARLA FLEISCHFRESSER e KELLEN KENOR RAMOS-.

105. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-612/2006-ROSIMARY RODRIGUES DE CARVALHO x ALFA FINANCEIRA S/A- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 227/228, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse-Advs. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835 e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER-.

106. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-680/2006-A. P. D. S. e outro x M. R. A. e outros- A fim de que não se alegue eventual nulidade processual futura e, ante a presença de vários réus no polo passivo da demanda com procuradores diversos(art. 191 do CPC),tenho por bem(em que pese as manifestações de fls.452/461),em facultar as partes se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora,depois pelos réus na ordem contida na exordial.Int.—Advs. MARIA HELENA MACENO-14907, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO-OAB.31202, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e CONSUELO GALLEGO DE MACEDO-.

107. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-703/2006-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x DERCI SALETE CARNEIRO LEAL-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias,sobre a resposta contida no oficio da Vara Cível da Comarca de Castro-Pr., juntado as fls. 95/96, requerendo o que for de seu interesse.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA-.

108. ANULACAO DE ATO JURIDICO-705/2006-DIEGO ANTONIO GUERINI x MANOS CAR VEICULOS- Intime-se o autor-devedor, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fs. 282/283 (R$ 2.058,80), sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J do CPC). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Int. -eAdvs. EUCLIDES R. FACCHI e DGMAR HERNANDES-.

109. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-734/2006-MARIOCESAR FERREIRA MARTINS x EMERSON RAFFAEL HAUBERT e outro- Diante do pedido de sobrestamento do feito de fls. 133, reporto-me ao despacho de fls. 128. Certifique a serventia sobre o deposito dos honorarios advocaticios arbitrados em decisão de fls. 77/78. Int. -eAdvs. MARCELO LINHARES FREHSE-16515, RENATO SERPA SILVERIO e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

110. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-867/2006-IZAURINO PEREIRA x ITAU PREVIDÊNCIA S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu as fls. 170/183, em seu duplo efeito.intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias.-Advs. LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587, ANA PAULA WOLLSTEIN, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR-.

111. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS.-967/2006-MARCELO JOSE CISCATO e outro x EDSON MARCOLINO BARBOSA- Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre o contido em fls. 269/275 e, entendendo ser possível, responda. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem,-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-.

112. REPARAÇÃO DE DANOS P/ATO ILÍCITO C/C INDENIZ. DANOS MORAIS-988/2006-FABIANO FERREIRA CARDOSO e outros x ALEVIR LOURENÇO TRANSPORTE ESCOLAR- Diante do conteúdo de petição de fl. 363, nomeio em substituição o médico oftalmologista Jussara Moraes Foggiatto (f. 3223-2047). Intime-se para dizer se aceita o encargo, nos termos do despacho de fls. 358—Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO P.DA SILVA GARCIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

113. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1090/2006-CARMEM CANTERO DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intimar as partes requerente/requerida, para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 13.815,00, bem como, no mesmo prazo, intimar a parte requerida para apresentar os documentos solicitados as fls. 2359. -eAdvs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL, CLARICE DRONK NACHORNIK, ANDREA JULIANA BARATO, ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

114. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1115/2006-LEOCÁDIA PACZKOUSKI COLAÇO x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outro- Li as razões do incoformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada(fls.317/318), que mantenho, pelo que nela se contem.Oficie-se ao juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC, pela agravante.-Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, DARVIN FOCHT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRONOSA VIANNA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e PAULO DEQUECH-OAB-3043-PR-.

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1197/2006-ESPÓLIO DE ESTANISLAU MALENSKI e outro x DEBORA CRISTINA MALENSKI e outro- Vista ao Ministério Público.Após, voltem.-Advs. DARCI JOSE FINGER-OAB.24412 e ENEDINA TROINI SANCHES-.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1233/2006-LEDA SPEKLA x PAESE PARTICIPAÇÕES SOC. IND. E COMERCIO LTDA- Defiro(f.357/358).Suspendo o processo até julgamento dos agravos mencionados.Nada requerido em 03 meses, deverá a exequente dar andamento no feito.Int.-Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, VALTERLEI APARECIDO DA COSTA e JOSE HOTZ-.

117. REPARAÇÃO DE DANOS-1253/2006-NADIA SAIONARA NONATO x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-A sentença de fls. 41/43 condenou a parte ré ao pagamento de indeni2ação por dano moral, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios. A autora apresentou planilha de cálculo às fls. 104/105, valor este depositado (f. 108) junto ao Banco do Brasil. Desse modo, expeça-se alvará em favor da autora para levantamento dos valores depositados à f. 108, como requerido em petição de f. 110. Após, manifeste-se autora se considera satisfeita a obrigação. Int.-Advs. CESAR RICARDO TUPONI, MARCIO FABIO MENDES DA SILVA e LEO MARCOS PAIOLA 15.629-.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1255/2006-GRÁFICA E EDITORA SÃO JORGE LTDA x OZIRES JOSE PINHEIRO e outros- O pedido de fls. 53 deve ser deduzido no juízo deprecado, onde corre as diligencias para citação e penhora. Não ha logica para que seja determinado pelo juízo deprecante atos típicos do processamento da execução pelo juizo deprecado. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória (fls. 57). Intime-se o exequente para pagar as custas do oficio no valor de R$ 10,00. Int. -eAdv. CAROLINA Mª G. DE SÁ R.REFATTI-.

119. RESCISÃO DE CONTRATO-1267/2006-GILBERTO CÂNDIDO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A e outro- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o contido em fls. 392/395, no prazo de dez dias. Int. -eAdvs. LUIZ CARLOS SLONIK, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SUELEN MARIANA HENK-.

120. RESOLUÇÃO DE CONTRATO...-1290/2006-JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Assiste razão a parte autora na petição de fls. 71. Intime-se novamente o réu pessoalmente como determinado no despacho de fls. 46, informando o CPF do autor. Intime-se o autor para pagar as custas da carta, no valor de R$ 8,00. -eAdv. IVONE STRUCK-.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1364/2006-ANTONIO VALDECIR DE SOUZA x REGINÉIA DE LIMA e outro- Vistos, etc. Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da transação celebrada entre as partes e consubstanciada nas petições e documentos de fls. 150/152 e 154/155. Custas processuais a serem pagas pelos devedores, conforme ajustado. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Depois de pagas as custas, expeça-se alvará em favor da devedora Reginéia de Lima Imoto, para levantamento do valor depositado junto ao Banco do Brasi (fls.148). Oportunamente, façam-se as baixas e anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se.DESPACHO DE FLS. 159: Expeçam-se ofícios para levantamento dos bloqueios das contas da devedora, confirmadoas ás fls.132 e133.Int.-Advs. SILVIA CARINA PALACIO e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-.

122. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-1378/2006-VILMA KRAUTCHUK BONIFÁCIO x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e outro- Defiro o prazo complementar de 45 dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo pericial, conforme requereu o perito às fls. 727. Int. -eAdvs. MARCUS F.COSME CARVALHO., RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL 35223/PR, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1427/2006-BANCO BRADESCO S/A. x AIRTON DE AVILA ERIG- Defiro (fls. 142/143), ante a natureza da conta bloqueada, tal como ja afirmei as fls. 131. Oficie-se para desbloqueio. Intime-se o exequente para pagar as custas do oficio no valor de R$ 10,00. -eAdvs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS e JULIO CESAR DALMOLIN-.

124. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1442/2006-BANCO ITAU S/A x DAVID PEDRO DA SILVA- Prejudicado o pedido retro, considerando que não detectei bloqueio realizado nos autos sobre o veículo objeto da lide. Cumpra- se o despacho de fls. 58.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

125. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-1454/2006-ANDRÉ LOURIVAL FARIAS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "Vistos...(fls. 20), há referência ao acidente dizendo que quando estava de moto caiu no asfalto, vindo a sofrer ferimentos na perna esquerda. Nada mais existe no processo. Observo, então, que não há indicativo da invalidez permanente do autor. Este nem mesmo juntou aos autos laudo de exame de corpo de delito elaborado pelo IML, ou laudo elaborado pelo INSS, poderia, ainda, ter requerido perícia médica, o que também não o fez. Documento indispensável (art. 396, CPC). Vale, então, o que foi pago pela ré. O autor não impugnou a resposta oferecida neste tópico, dizendo que os documentos exigidos estão no processo. Não estão. Resulta, pois, na improcedência do pedido. Nada mais resta a dizer. 5. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, e condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), diante da simplicidade da causa e do tempo despendido (art. 20, § 4°, CPC), bem como o pagamento das despesas processuais.A condenação fica suspensa diante da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA, CARLOS MAGNO GOMES DA CUNHA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA-.

126. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/PED.LIMINAR-1555/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINITRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Sobre o contido em fls. 455/467, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -eAdvs. ROQUE SERGIO D´ANDREA R. DA SILVA, DARCY NASSER DE MELO, SANDRA LOURES RAMOS, ANDERSON ARRIVABENE e LUCIANE BORCATH-.

127. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1597/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ ALVES DE SOUZA- "Vistos...Assim, pois, julgo procedente o pedido feito na inicial, condenando o réu a entregar o bem, ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do bem ou da própria dívida, caso esta seja menor que aquele, sem cominar a pena de prisão. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3°, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1607/2006-BANCO ITAU S/A x ELFI BR TINTAS ESPECIAIS-ME e outro- Defiro o pedido de fls. 50. Expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. Intime-se o exequente para pagar as custas do oficio no valor de R$ 10,00. -eAdvs. CARLOS A.A. PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

129. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-8/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROBERTO BORBA- Ciência a parte autora para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória oriunda da Comarca de Porto Alegre-RS, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN 37253/PR e CARLA CRISTINA FIORENZE-.

130. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-45/2007-BANCO BRADESCO S/A. x HOREB COMERCIO DE FACÇÕES LTDA e outro- Sentença proferida em seis laudas. Parte final: "... Assim, pois, julgo procedente o pedido feito na inicial, condenando os réus a entregar os bens, ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor dos bens ou da própria dívida, caso esta seja menor que aqueles. Condeno os réus ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. P.R.I. -eAdvs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, RONALD RUDÁ RENNER, e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO-102/2007-JOSE LUIS VASILAKIS e outro x SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA- Anote-se como requerido as fls.145.Dê-se ciência ás partes para que requeiram o que de direito.Caso mantenham-se inertes anote-se e arquivem-se,na forma do art.475-J,§5º do CPC.Int.-Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLÁUDIO DE F. DEMETERCO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

132. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-108/2007-ITAU SEGUROS S/A x JULIANA DA CRUZ e outro- Manifeste-se a autora sobre o retorno da carta precatória expedida para a comarca de Maringa, dando conta da não citação da ré Juliana da Cruz, no prazo de dez dias-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e YASMINE FERNANDES CODONHO-.

133. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-165/2007-VLADEMIR DONIZETI ROZALEM x BV FINANCEIRA S.A-C.F.I.- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestem sobre a possibilidade de apuração dos valores devidos por simples cálculo á medida que a sentença de fls.167/174,somente,determinou a exclusão da comissão de permanência e a substituição do índice pelo INPC.Int.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

134. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-169/2007-CELIO ROBERTO GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- O advogado do autotr deverá informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

135. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-185/2007-BANCO FINASA S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- "Vistos..prisão do devedor em caso de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito do bem fiduciariamente alienado. (REsp n° 263551-Pr., rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 07.05.2001, pág. 148). Assim, pois, julgo procedente o pedido feito na inicial, condenando a ré a entregar o bem, ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do bem ou da própria dívida, caso esta seja menor que aquele. Condeno a ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3°, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

136. ARROLAMENTO-214/2007-FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS x AGENOR BARBOSA DOS SANTOS- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, adjudicando o bem imovel descrito na inicial em favor da inventariante e unica herdeira FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade da adjudicante e os direitos de terceiros. Considerando que o imposto incidente foi recolhido (fls. 23/26) com parecer favoravel da Fazenda Publica (fls. 28), depois de pagas eventuais custas pendentes, expeça-se carta de adjudicacao. P.R.I. -eAdv. RODOLFO LINCOLN HEY-.

137. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2007-JOAO CARLOS WELDT e outro x ECORA S/A.EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS-Recebo a apelação de fls.89/93 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Aos apelados para querendo contra-arrazoarem no prazo de quinze dias.Int.-Advs. MARTIN ROEDER FILHO e ROBSON ZANETTI-.

138. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-257/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BM PADRONIZAÇÕES LTDA e outros- Intime-se a requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a carta de citação de fls. 151/152, requerendo o que entender de direito-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-259/2007-LORENA CÂNEPA SANDIN x ADEMAR GONÇALVES DA SILVA- A fim de não se alegue eventual nulidade processual futura, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 70, pena de extinção (art. 267, III, CPC). -Adv. JONAS BORGES-.

140. INVENTARIO-270/2007-MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SOUZA BOVO x MARIA HELENA ALBUQUERQUE DE SOUZA- Quanto ao pedido de habilitação reiterado por Vera Lúcia Silva às fls. 76/96, anoto que não existe no direito brasileiro a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss n° 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga n° 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga n° 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Para o fim de resolver a controvérsia instaurada acerca dos bens do espólio, o herdeiro Benoni deverá apresentar, em 10 dias, as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis cuja existência noticiou na petição de fls.68/70. Int.-Advs. ACIR GERALDO PELLANDA, LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201, ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA, RICARDO PESTANA DE GOUVEIA, ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e CESAR AUGUSTO M.MELLO-.

141. MONITORIA-278/2007-BANCO BRADESCO S/A. x AQUILES EUGÊNIO MERLIN-Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de fls.91, no valor de R$ 29,40.-Advs. DANIEL HACHEM e WILSON SANSHES MARCONI-.

142. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-307/2007-HOSPITAL SÃO LUCAS S/A x SANDRA DO ROCIO SIMIONI- Manifeste-se a autora sobre a certidão doSr. Oficial de Justiça (f. 185/186), no prazo de dez dias-Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, DANIELA MACHADO e MAY IARK WERNER-.

143. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-344/2007-14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A x AQUECE BEM COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA-Recebo o recurso de apelação (fls. 58/63), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. -Advs. RODRIGO PARREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e GILBERTO GIGLIO VIANNA-.ap. 1549/05

144. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-386/2007-BANCO BMG S.A x LAERCIO GRIZ-"Vistos... prisão do devedor em caso de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito do bem fiduciariamente alienado. (REsp n° 263551-Pr., rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 07.05.2001, pág. 148). Assim, pois, julgo procedente o pedido feito na inicial, condenando o réu a entregar o bem, ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do bem ou da própria dívida, caso esta seja menor que aquele, sem cominar a pena de prisão. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4°, do CPC,fixo em 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, considerando o grau de complexidade desta, bem como zelo e dedicação da advogada do autor. Publique-se. Registre-se.Intimem-se."-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

145. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-483/2007-BANCO BMC SA x JOEL GONÇALVES DA COSTA-Defiro (fls. 89). Cite-se por edital, com prazo de vinte dias, observando o disposto no art. 232 do CPC. Consigne-se no edital as advertências dos arts. 285 e 319 ambos do CPC. Decorrido o prazo do edital sem contestação, voltem-me conclusos para nomeação de curador especial (art. 9, II, CPC). Intime-se o autor para apresentar a minuta do edital, no prazo de 10 dias. -eAdvs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

146. COBRANÇA (SUMARIA)-492/2007-MILTON PLINIO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- "Vistos...responsabilidade civil a ocorrencia de um dano material ou moral. Logo, não se pode atribuir ao réu eventual imputação, eis que não há qualquer evidência de sua efetiva ocorrência. Não há nos autos nenhuma evidência, por mínima que seja, que justifique a indenização pretendida. Decidiu o Superior Tribunal de Justiça? O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angustias no espírito de quem ela se dirige. Recurso Especial não conhecido. (STJ, Resp. n° 403919- MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU. 14.08.2003). Louvando-me de um padrão objetivo para aferição de conduta, não evidenciado erro grosseiro por parte do réu, tão pouco qualquer extensão da subjetividade do autor, não há em que se falar em indenização por danos morais ou materiais. O dissabor do autor com a situação envolvendo a correção a menor não justifica a reparação de dano. 5. Cumpre-me, como decorrência e frente aquilo que as partes trouxeram ao processo, julgar parcialmente procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina,adotando-se os índices indicados às fls. 10, corrigindo- se o débito pelo IPC e depois INPC, sem o reajuste dos Planos Collor nos valores superiores a NCz$ 50.000,00, sem juros remuneratórios pois prescritos e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, ocasiao em que a parte autora pode se louvar do disposto no § 1° do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa eo tempo da demanda que se resolveu logo (art. 20, § 3°, CPC). Por igual, condeno os autores pagamento de 1/3 das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), pelos mesmos moldes já indicados, condenação suspensa pelo autor ser beneficiario da assistencia judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. RONALDO MARTINS e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

147. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-535/2007-MARLI TEREZINHA W. MARCONATTO x BANCO DO BRASIL S/A- "Vistos...Assim com esteio nos fundamentos acima deduzidos, rejeito os presentes embargos em relação á fixação dos honorários e acolho em relação á exigibilidade condicional das verbas de sucumbência contra a beneficiária da gratuidade.P.R.I."-Advs. EMIR CALLUF FILHO, HELIO P. CURY FILHO, ADYR RAITANI JUNIOR e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-.

148. AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTEC-553/2007-ANDRÉ PAULINO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A- A sentença foi publicada em 08 de fevereiro de 2008 no DJ 7548, p. 180/181. O prazo para interposição do recurso de apelação teve inicio em 11.02.2008 e findou em 25.02.2008. O autor protocoloziou as razões de apelação intempestivamente no dia 26.02.2008, às 13h18m. Desse modo, deixo de receber o recurso de apelação ofertado pelo advogado do autor (fls. 129/139), por falta de um dos requisitos objetivos exigidos pelo artigo 511 do CPC: a tempestividade. Recebo o recurso de apelação interposto por HSBC BANK BRASIL-Banco Múltiplo S/A (f. 140/154), em seu duplo efeito, Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. -Advs. EMERSON CANETTE, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-.

149. RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS-557/2007-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ZIMMER INDUSTRIA E COM. DE ARTEF. DE COURO LTDA-"Vistos..corrigidos monetariamente para manter o seu poder de compra. Conforme entendimento do STJ? "A correção monetária deve ser calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado" (Resp n° 28819-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU. 11 de maio de 1998, p.1). No que tange aos juros devem contar a partir do momento em que a ré foi constituída em mora, vale dizer, a partir da citação nos termos do art. 405 do Código Civil. Quanto a alegação de que as testemunhas arroladas pela autora não foram devidamente qualificadas não merece apreciação, tendo em vista que foi feito o julgamento antecipado do feito. E, convém frisar, não se nega a ocorrência do fato, tampouco a culpa pelo acidente, daí porque completamente desnecessária a instruçao probatória pela impugnação genérica neste ponto. 5. Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor especificado na inicial, corrigido monetariamente pelo o INPC a partir do pagamento realizado, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Quanto à sucumbência condeno a parte ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios,os quais,dada a singeleza da demanda,arbitro em 15%(art.20,§3º,CPC),sobre o valor da condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se." -Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-, RAFAEL MARTINS BORDINHAO-OAB.38624 e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES.-.

150. REVISÃO DE CONTR. C/ C OBRIG.DE FAZER-561/2007-JOSE DARCI PEMAGNANI x BANCO FINASA S/A- No prazo comum de cinco (05) dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que origmaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontre bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125,inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos.Int. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM 29.264, LUIZ EDUARDO FACHINI, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CRISTIANE BELLINATI G.LOPES-.

151. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-568/2007-EDERALDO LUIZ SANCHES-ME x BANCO DIBENS S/A- 1. A prevenção de um juízo em relação a outro se determina quando há identidade entre as partes, causas de pedir e pedido, e possibilidade de decisões conflitantes, desvirtuando as conseqüências jurídicas oriundas do mesmo título. A reunião dos processos pela conexão tem por finalidade o julgamento simultâneo de ambos, para evitar decisões conflitantes; se um deles já foi julgado, desaparece essa finalidade. Diante disso, uma vez que foi extinta sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão que tramitava perante a 2a Vara Cível da Comarca de Paranaguá, não há que se falar em conexão. Por tal razão determino o prosseguimento deste processo. 2. No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo e encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tenta conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciando antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providencias contidas acima não lhes causarão prejuízos.Int.-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

152. COBRANÇA (SUMARIA)-649/2007-ARNOLFO AUGUSTO UMANN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Através da petição de fls. 177/178 as partes noticiam a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -eAdvs. MAX HERCILIO GONÇALVES, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, MARIANA ESPER NICOLETTI, KELLY CRISTINA WORM e FREDERICO A.M.R.LACERDA-.

153. INVENTARIO-690/2007-ZENAIR PIMENTEL x ARLETE RODRIGUES DE ALMEIDA- Defiro os pedidos de fls. 75. Oficiem-se as empresas de telefonia BRASIL TELECOM, TIM CELULAR e VIVO CELULAR para que informem o endereço de Cristiane Rodrigues de Almeida. Expeça-se edital com prazo de vinte dias. Intime-se a parte inventariante para apresentar a minuta do edital, bem como efetuar o pagamento das custas dos ofícios, no valor de R$ 30,00. -eAdv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.

154. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-713/2007-ANGELINA TETAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Vistos...5. Cumpre-me, como decorrência e frente aquilo que as partes trouxeram ao processo, julgar parcialmente procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina, adotando-se os índices indicados às fls. 13/14, sem o reajuste dos planos Collor em depósitos superiores a NCz 50.000,00, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois INPC, sem juros remuneratórios pois prescritos e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, ocasiao em que a parte autora pode se louvar do disposto no § 1° do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa eo tempo da demanda que se resolveu logo (art. 20, §3°, CPC). Por igual, condeno os autores pag mento de 1/3 das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R$ 300 00 (trezentos reais), pelos mesmos moldes já indicados, condenação suspensa pelo autor ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JONAS BORGES, FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e JAIRO BASSO-.

155. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-778/2007-DURVALINO CAMPOS JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S/A.-"Vistos...porque naquela pressupõe-se o reconhecimento do crédito a ser recebido pela cobrança indevida daquele que recebeu, por isso a repetição de indébito, que não é o caso, pois nada foi subtraído do autor mas sim não creditada a correção. Não se há de falar em quitação tácita do débito relativo a inadequada correção dos depósitos em caderneta de poupança pois o poupador deixou de manifestar, imediatamente, sua ressalva, vindo a movimentar posteriormente a conta de poupança. 5. Cumpre-me, como decorrência e frente aquilo que as partes trouxeram ao processo, julgar parcialmente procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina, adotando-se os índices indicados às fls. 22, corrigindo- se o débito pelo IPC e depois INPC, sem juros remuneratórios, pois prescritos e com juros moratórios desde a citação, cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, podendo a parte autora requerer na liquidação o disposto no artigo 475- B, §1°, CPC, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa eo tempo da demanda (art. 20, §3°, CPC) que se resolveu logo. Por igual, condeno a parte autora ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos mesmos moldes já indicados.Condenação suspensa pelo autor ser beneficiário da justiça gratuita.Publique-se.Registre-se.Intime-se."-Advs. EUCLIDES MORAIS, KELIN CHRISTINE D. DEOSTI, MURILO CELSO FERRI e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

156. COBRANÇA (SUMARIA)-791/2007-CLAUDINEI ENGELHORN DIAS x BANCO BRADESCO S/A.- Intime-se o procurador do autor para proceder a retirada do alvara expedido em fls. 74 (R$ 7,00). -eAdvs. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e DENIO LEITE NOVAES JR. 10855-.

157. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-812/2007-CLOVIS BENE-

DITO SOBRINHO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.- Sentença proferida em cinco laudas. Parte final: "... 5. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, e condeno o autor a pagar ao reu honorarios advocatícios que arbitro em R$ 500,00 diante da simplicidade da causa e do tempo despendido (art. 20, § 4º CPC), bem como o pagamento das despesas processuais. A condenação fica suspensa diante da assistência judicária. P.R.I. -eAdvs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR., MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, JOICE KORMANN BERALDI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

158. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-911/2007-OMNI S/A-C.F.I. x PAULO ROBERTO LISBOA-"Autos de....A documentação apresentada pelo autor comprova a sua afirmativa alusiva ao inadimplemento do réu. Conforme se vê do contrato (fls. 06), foram estipuladas diversas cláusulas e condições, cujas obrigações a parte requerida não cumpriu. A prova da mora encontra-se às fls. 09/11. Nestas condições, o pedido procede, eis que não existe nenhum fato que possa impedir a restituição do carro para as mãos do autor. Assim, pois, com fundamento no disposto no art. 66 da Lei n° 4.728/65 e no Dec.lei n° 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pela parte requerida, na forma do estabelecido no Decreto-lei n°911/69. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda eo tempo despendido,arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art.20,§4º,CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

159. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-913/2007-JOSE CARLOS DOS SANTOS x SERVICOS PRÓ-CONDOMINIO S/C. LTDA- Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 49/59, em dez dias—Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.ap.1315/04

160. RESCISÃO DE CONTRATO-919/2007-EDUARDO CAMPOS HIDALGO JUNIOR x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outros- Anote-se o substabelecimento de fls.174.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.Int.-Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, RUBI FACHIN e PAULO DEQUECH-OAB- 3043-PR-.

161. COBRANÇA (SUMARIA)-962/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR x ADILSON DA PAIXÃO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 54,34, conforme memória de cálculo de fl.68, em 5 (cinco) dias, para posterior arquivamento dos presentes autos.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

162. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1021/2007-MARIANE COSTA BARUQUE e outros x RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A- Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná,com as cautelas e homenagens dest Juízo.Int.-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, CAROLINE CASSOU FERREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG - 27301, VANESSA PEDROLLO CANI, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, FRANCISCO ZARDO -OAB.35303, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e DANIELA MACHADO-.

163. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1105/2007-ELAINE CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre pretensão de f. 201, no prazo de dez dias.-Advs. CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DONOSO, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e SHERON FIORESE-.

164. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA-1125/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A- 1. Promova a inclusão da Associação de Ensino Alvorada, Anderson José Campos de Andrade e Alice Campos de Andrade Lima, no polo ativo da lide. Anote-se junto a distribuição, registro e autuação. 2. Certifique-se a escrivania se a procuração dos referidos autores foram juntadas aos autos, conforme petição de fls. 1626. 3. Após, voltem conclusos para o saneamento do feito. -Advs. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, RODRIGO DUMANS FRANÇA, DENISE FIGUEIRA, ANA LAURA LIEUTAUD, MAURICIO PESTILLA e ELIS ERNANI CECHELERO-.

165. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1169/2007-ROBERTO BORBA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Junte-se cópia da decisão de fls. 82/85 e certidão de trânisto em julgado aos autos principais, que deverão ser encaminhados ao juízo competente. Antes, desapem-se e arquivem-se estes autos, em cumprimento ao CN 5.13.4.-Advs. PAULO R. ALVIM DE SOUZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCO-.

166. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1189/2007-MARIA DE LOURDES VARGAS CALBERG x JOSE ROBERTO ZAINA-"Vistos...Por essas razões, rejeito os embargos de declaração.Pretende a embargante tumultuar o andamento do feitocom expedientes procrastinatórios e infundados, evitando-se o andamento da execução, razão pela qual aplico á embargante a multa de 0,05% sobre o valor da causa(art. 538, parágrafo único,CPC).P.R.I." -Advs. AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, LEILANE TREVISAN MORAES e IDERALDO JOSE APPI-. ap. 1355/01

167. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-1190/2007-AIRTON ELEOTERIO FERREIRA x ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO- Vistos, etc. Vão os autos ao contador para cálculo do débito oriundo da sentença (art. 475-B § 3º do CPC). Com a conta, manifestem-se as partes. Int. -eAdvs. CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA., ARTUR G. FERREIRA e WALKYRIA LACERDA ARLANT-OAB.20348-.

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2007-ISOLDE GALASTRI e outros x LIRY RODRIGUES CHEUNG-Defiro (f. 57). Oficie-se conforme requerido, frente a sentença de extinção da execução de fl. 46. Ao autor para proceder o pagamento do envio de oficio- R$ 7,00- -Adv. MARCIO PERCIVAL P.LINHARES-.

169. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1262/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Li as razões de inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fs. 22/25), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pelo agravante. Ante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.ap. 1520/05

170. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1270/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CESAR PIRES DE MOURA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.65,requerendo o que for de direito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI e LUCIANE LOPES ALVES-.

171. REPARAÇÃO DE DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-1288/2007-ALEXANDRE ARRIOLA SILVA x SOCIEDADE EDUC. TUIUTI SOCIEDADE CIVIL LTDA- Vistos, etc. Considerando-se o depósito feito às fls. 78/79, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o procedimento de cumprimento da sentença, referente ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor. Desde logo, expeça-se o alvará para levantamento do depósito em favor do autor. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500-.

172. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO-1330/2007-MARIA NEDIR HAAG e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Vistos...(Resp n° 28819-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU. 11 de maio de 1998, p.1). No que tange aos juros devem contar a partir do momento em que a seguradora foi constituída em mora, vale dizer, a partir da citação nos termos do art. 405 do Código Civil, valendo citar o precedente do Recurso especial n° 5463962-MG- Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 18 de agosto de 2005, que assentou? Os juros in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder o pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir da sua citação. No mais a resposta oferecida não elide o da indenização que se encontra através daquilo que a inicial trouxe. 3. Assim, pois, julgo procedente o condenar o réu a pagar aos autores o equivalente a diferença dos quarenta salários mínimos eo que foi recebido efetivamente, convertidos no período dos óbitos, corrigidos monetariamente desde então pelo INPC, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, com esteio no art. 5° da Lei 6194/74. Condeno o réu ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, diante da simplicidade da demanda e do tempo despendido(art.20,§3º,CPC).Publique-se.Registre-se.Intime-se."-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR e MONICA CRISTINA BIZINELI-.

173. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1344/2007-SÉLIO ENGEL CORDEIRO x BANCO FINASA S/A-Sentença proferida em cinco laudas. Parte final. "... Julgo procedente o pedido para o fim de determinar que o réu apresente em quinze dias os documentos arrolados na peça inicial. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em R$ 600,00 com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia. P.R.I. -eAdvs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI G.LOPES-.

174. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-1367/2007-CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Intimar as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 692/694 do Sr. Perito, no prazo de dez dias. -eAdvs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

175. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1385/2007-ADJALMO PENS e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro- Ciente da interposição do agravo. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre a proposta de honorários do Sr. perito (f. 1422/1423). -Advs. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-.

176. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1403/2007-OSMAIR RIBEIRO e outro x PRISMA AGROPECUARIA LTDA- Diga o autor quanto ao pedido de prova emprestada de fls.509/522.Int.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

177. COBRANÇA (SUMARIA)-1409/2007-ESPÓLIO DE ODETE MARIA BRAUNER(REPRESENTADA) e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Vistos etc. Através da petição de fls. 26/29 as partes noticiam a realização de acordo. Em conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários a forma acordada. Acolho a desistênci do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA-.

178. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1422/2007-VANESSA KELLI LEON BORDES x FOGGIATTO TINTAS E PECAS LTDA.- "Vistos...Com fundamento nos arts. 739, III, e 295,II, inc. II, do art. 739, do CPC, rejeito liminarmente os embargos e determino o prosseguimento da execução.Certifique-se.P.R.I."-Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670-.ap.1204/04

179. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1436/2007-MARIA LEODI FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 143/145.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

180. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1494/2007-VALFORT COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA x BANCO UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sentença proferida em sete laudas. Parte final: "... 4. Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, tendo em conta ser a inicial inepta, por conter pedidos incompatíveis entre si, com esteio no art. 292, § 2º, inciso III, combinado com o disposto no art. 295, paragrafo unico, inciso IV e 267, inciso I, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho realizado e o conteúdo economico da demanda, tendo por fundamento o contido no art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. -eAdvs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN., JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK e MORIANE P. GARCIA-.

181. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1501/2007-ADYR CABRILO CARLI e outros x ESPÓLIO DE SUECO BORMANN(REPRESENTADO) e outros- Aguarde-se a realização do ato designado as fls.629,oportunidade em que o feito será saneado.Int.-Advs. CELSO HOMERO DE SOUZA, ANDRE LUIZ VERBOSKI, IVO DYNIEWICZ, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS e LEANDRO ZAMBONI-.

182. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1518/2007-BANCO ITAUCRED x RICARDO MENDES DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.26,requerendo o que for de direito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1530/2007-CAIXA DE ASSIST.DOS PROF.DO CREA/PR x EDUARDO LUIZ COELHO FIGUEIRA e outro- Intime-se o autor para proceder o pagamento do complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça as flsd. 44.- R$ 24,75. -Advs. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704-.

184. REPARAÇÃO DE DANOS-1532/2007-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x CELSO DOS SANTOS- O atendimento à determinação de fl. 64 não veio a contento, mormente porque pelo ofício de fls. 59 foi informado que tal órgão não possui cadastro pelo CI/RG. Intime-se novamente a parte autora, nos termos do segundo paragrafo do despacho de fls. 64, com as advertências legais.int.-Adv. MURILO MENGARDA-.

185. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1549/2007-BANCO ITAU S/A x ELAINE APARECIDA ALVES MOREIRA CORREA- Ciencia ao autor sobre a resposta contida no ofício oriundo da Brasil Telecom, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

186. INVENTARIO-1558/2007-ZELINDA CAMILLO BURGEL x LEDUVINA CAMILLO- Expeça-se ofício ao Banco Bradesco (fls. 18) para informar o falecimento da titular da conta, ocorrido em 12/07/2007, requisitar a transferência do saldo para conta vinculada a este juízo (prévia abertura deverá ser feita pela escrivania) e determinar que preste todas as informações acerca da contratação de plano de previdência, que consta do extrato de fls. 18 sob a rubrica "Vida e Previdência". No prazo de 10 dias, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 93 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados uma vez que, o valor da causa, em processo de inventário, corresponde ao valor total dos bens inventariados. Deverá, assim, se for o caso, recolher eventuais diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao FUNREJUS.Int."Intimação do autos para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de ofício, no valor de R$ 10,00, em cinco dias.-Advs. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL e MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ-.

187. ARROLAMENTO-1569/2007-DANIELE PIETRONIUK x SANTINA MARTINS DOS ANJOS- Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 03/05 destes autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o transito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento dos impostos incidentes. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos e pagas eventuais custas, sera expedido o formal de partilha. P.R.I. -eAdvs. SILVIA CRISTINA XAVIER 32647, CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA. e RAFAEL TADEU MACHADO-(DEF. PÚBLICO)-.

188. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1603/2007-JAIRO MONTEZANO PERES x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Compulsando os autos verifico que apenas a parte autora pretendeu a produção de prova pericial consistente em prova contábil e de corretagem. Ora, sendo unicamente de direito as questões trazidas nos autos, bem como, pelo fato de o conjunto probatório trazido aos autos ser suficiente, autorizado está o julgamento antecipado da lide, nos termos do disposto no artigo 330, I, do CPC. Ademais, sendo necessária a realização de eventual perícia, esta poderá ser realizada em sede de liquidação de sentença. Desse modo, registre-se para sentença. Intime-se.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON S.VARGAS-.

189. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1679/2007-JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ANDRADE e outro x SANDRACAR VEÍCULOS LTDA- Arquivem-se os autos com as baixas devidas.-Advs. LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTI, LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, ROBERTA PEDROSO FERREIRA, FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38949, MURILO CELSO FERRI, DANIELLE VICENTE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

190. COBRANÇA (SUMARIA)-1703/2007-CONDOMINIO EDIF. PALACETE GRAÇAS A DEUS x PAULO VIEIRA NETO- Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 66, no prazo de 10 dias, no valor de R$ 49,50. -eAdv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

191. INDENIZAÇÃO-1742/2007-MARTIM MOZEL x A.C.P. - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ- Sobre agravo retido de fls.134/135,oula-se a parte agravada no prazo legal(art.522,do CPC).Após,voltem os autos conclusos para eventual juizo de retratação.No mesmo prazo manifeste-se a parte autora sobre o contido em petição de fls.137/138.Int.-Advs. JOSE ROBERTO SPINA, CAMILA BORBA HEGLER e CLEVERSON MARINHO TEXEIRA-.

192. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1749/2007-ROSA FAGUNDES x ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Avoco estes autos. Constou no despacho de fls. 157 que o autor ao requerer a produção da prova pericial não observou o disposto no artigo 276 do CPC, mormente porque não teria apresentado os quesitos com o pedido. Porém, melhor analisando a exordial, observo que os quesitos encontram-se às fls. 20/21. Assim sendo, tenho por bem em deferir a produção da prova pericial requerida pela autora. Antes, contudo, considerando a decisão de fls. 161/165 que conheceu parcialmente do recurso e na parte conhecida deu provimento parcial, para deferir a inversão do ônus da prova, intime-se a parte autora para dizer se mantem o interesse na pprodução de tal prova. Prazo de 10 dias.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

193. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1751/2007-LUIZ MERLIN x DANILO JORGE PONTAROLLA- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça par dizer sobre eventual penhora realizada com a segunda via do mandado que se encontra em seu poder. Prazo 48 horas.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

194. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1776/2007-LAURINDO FLORES MONTEIRO e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos.Anote-se como requerido ás fls. 193.Int.-Advs. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

195. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1786/2007-LEVI SILVINO DA SILVA x HSBC SEGUROS S.A- Defiro a realização de prova pericial requerida pelas partes. Para atuar como perito, nomeio Murilo César Santos (f. 3026-5458), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escrivania dar ciência às partes através de seu procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes

técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, §1°, ines. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par. único). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC,146 c/c 423), voltem-se conclusos os autos para nomeação de novo perito.Int.-Advs. WILLIAN VAN ERVEN-OAB.27513, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1791/2007-MAURICIO FONTOURA x SOLAR DO BOSQUE LTDA- ao exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de 49,50, em dez dias."-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-.

197. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1802/2007-VERA APARECIDA DA SILVA x GELSON APARECIDO DA SILVA- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o parecer ministerial de fls. 34/37 no prazo de dez dias. Int. -eAdv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

198. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1818/2007-EMPREITEIRA LITORAL LTDA x IMPACTO PARANÁ e outro-Intime-se a requerente para manifestar-se no prazo de cinco dias , face a devolução da carta de citação de fls. 47/48 (Luiz Fernando Fedeger), requerendo o que for de direito.-Adv. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA-.

199. EMBARGOS DE TERCEIRO-1819/2007-ANDERSON ANDRÉ DA SILVA x IRINEU TRINDADE- De acordo com o contido em certidão de f.137 as providências pretendidas as fls. 136 já foram determinadas.Aguarde-se a realização da audiência de instrução.Int.-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VIVIANE BERNARDO JORGE, VERGINIA BERNARDO JORGE, SERGIO MORES-OAB.29072, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, FABIO SZESz, ANDRÉ LUIS PONTAROLLI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1824/2007-BANCO CITIBANK S/A x MARCO AURELIO CAMPESTRINI- manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 61) no prazo de dez dias -Advs. ALINE FERNANDA PEREIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI, MARCIA ROSETTE WERNECK ROSSI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ANA PAULA TORRES e ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA-.

201. ALVARA JUDICIAL-1831/2007-DIRCE MARIA DOS SANTOS- Vistos, etc. Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pela requerente, do valor depositado junto à Caixa Economica Federal referente ao PIS/FGTS do falecido JOAO BATISTA URIZZE, todos devidamente qualificado nos autos. Expeça-se alvara. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. -eAdvs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOMANN, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA Q. MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA e JOSE MARIO TAFURI-.

202. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1859/2007-BANCO ITAU S/A x DIANE DE LOURDES ALVES LEITE-Intimar a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 24, requerendo o que for de direito. -eAdvs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

203. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1862/2007-LAUDINÉIA DE BARROS VIDAL x BV FINANCEIRA S.A-C.F.I.- Especifiquem as partes no prazo de 5 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar.Se pericial, deverão indicar modalidade,alcance e objetivo.no mesmo prazo manifestem-se as partes sobre a possibilidade do julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19931, MICHELY NOGUEIRA TALLEVI e ANA ELIZA MARQUES SOARES-.

204. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1863/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x MAICON ANDRIEI BARBOSA SILVA- Penso existir conexão entre estes auto busca e apreensão e a ação revisiona contrato (autos n° 1445/07), eis que a < de fundo de ambos os feitos é comum: a contrato de alienação. Uma vez reconhecida a ' possibilidade de revisão, torna-se inexigível a mora nos moldes pleiteados, valendo, também, o raciocínio contrário. Convém não olvidar que esta ação kr proposta posteriormente à ação revisiona l, vale dizer, enquanto esta foi propo novembro, com despacho inicial positi i 12.12.2007, aquela foi despachada e a 04.10.2007 (f. 28). Assim já se decidiu: TAPR, AI n° 0205650-4, rel. Costa Barros, DJPR 04/10/02. Alienação Fiduciária. Ação de busca e apreensão. Ação de consignação em pagamento. Conexão. |a; prevento o da 8. vara cível da comarca de Curitilu Art. 106, do CPC. Agravo Provido, em parte. Se as ações conexas tramitam na mesma to prevento é o juízo que manda citar o réu. T i AIn°00657732-3, Rel. Denise Martins Acc DJPR 30.09.1994. Agravo de Instrumento - Conexão - Ação de busca e Apreensão e ação consignatória — Possibilidade de decisõe conflitantes. Tramitando em separado consignatória e de busca e apreensão, au fundadas na mesma relação jurídica de direito material, com relação de prejudicialidade entre ambas, correta foi a decisão que, reconhecendo a ocorrência de conexão, determina a remessa dos autos para o Juiz prevento, no intuito de evitar decisões conflitantes. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Reconheço, portanto, a conexão das ações. Encaminhe-se estes autos ao Juízo da 20ª Vara Cível para conexão, anotando-se na distribuição para compensação. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

205. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1886/2007-BANCO CITIBANK S/A x ASSIS NELSON JUSTINO e outro- Intime-se a reqeurente para efetuar o pagamento do complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, conforme certidão de fls. 70, no prazo de dez (10) dias.-Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÁO-25.298 e ANA PAULA TORRES-.

206. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1915/2007-VANDERLEI CARDOSO CASTILHOS x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Ciente da interposição do agravo (fls. 167/176). No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta deproas, motivo pelo qual as providências contidas acima nãolhes causarão prejuízos.Int.-Advs. GABRIEL BARDAL e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

207. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1920/2007-MARCELO GASPARIN x LUANA FRANCINI PETRIS e outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 29/30, nestes autos de ACAO DE DESEJO, sob n.° 1.920/2007, proposta por MARCELO GASPARIN contra LUANA FRANCINI PETRIS e outros, e em conseqüência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 30. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se oficio ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I.-Adv. PAULO AMBROSIO-.

208. INVENTARIO-1923/2007-JOÃO MATEUS BAGANHA DE LIMA e outro x ESPÓLIO DE TEREZINHA DE LIMA-Nomeio inventariante e curadora La Salete de Lima , que deverá prestar compromisso em 5 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. No mesmo prazo deverá apresentar certidão atualizada da matricula do imovel e as certidões de débitos fiscais(municipal, estadual e federal).Int. -Adv. EUGÊNIO CARLOS BAPTISTA-.

209. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-3/2008-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS- Defiro a suspensão requerida do processo pelo prazo de 20(vinte) dias como requerido ás fls.32.Int.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

210. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-28/2008-SOFIA BUBA KRAINSKI x IVAN PEREIRA DA SILVA- Ao autor para recolher as despesas de expedição de 06 oficios, no prazo de cinco dias-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

211. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-75/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.FI. x SIMONE DOS SANTOS FERNANDES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.26/27,requerendo o que for de direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

212. PRESTAÇÃO DE CONTAS-97/2008-IVANIR PEREIRA SILVA DA LUZ x BANCO ITAUCARD S/A-"Vistos.. 5. Assim, pois, rejeitando a preliminar invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas - restritas ao período de até 90 dias antes da propositura da ação - no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que à autora, de acordo com o artigo 915, § 2° do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento de 2/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 200,00 (mil reais), com esteio no artigo 20, § 4°, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado da autora. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor a pagar 1/3 das despesas processuais e honorários de advogado na ordem de R$ 100,00, pelos mesmos já mencionados. Condenação suspensa pela autora ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e CLAUDIA BUENO GOMES OAB 32.186-.

213. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE...-138/2008-CARLOS ALBERTO FABIANIO SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S/A e outros- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. Os autores são empresários e comparecem em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários. Além disso, para o deferimento da gratuidade é imprescindível a afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 4° da Lei 1060/50), de que não pode prover, nem em parte, as despesas processuais. Os autores não fizeram tal afirmação, mas ainda que a fizessem, não há nenhuma demonstração compatível com a situação econômica de quem se afirma pobre na concepção jurídica do termo. Além disso, a pessoa jurídica deve não somente alegar, mas comprovar insuficiencia de recursos - a conseguir os benefícios da justiça gratuita, conforme raciocínio do julgado: "Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo". (STF-Pleno, RcBl 1.905-SP-Edcl-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.8.02, negaram provimento, v.u., DJU 20.9.02, p. 88)" As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido. Não bastasse isso, pagaram as custas da medida cautelar preparatória e vêm arcando com as despesas do processo até agora. Por conseqüência, indefiro a assistência judiciária gratuita. Irtime -se os autores para o depósito das custas e pagamento da relativa ao FUNREJUS, sob pena cancelamento da distribuição.Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 164,50, em cinco dias.-Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, ANNE ELIZE STANISLAWCZUK, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, RENATA ROSCHE e FERNANDO SACCO NETO-.

214. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-147/2008-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x SILVANA NOIMANN DE OLIVEIRA- Revogo o despacho de fls. 14 porque não se aplica ao procedimento especial da ação de despejo por falta de pagamento. O valor atribuído à causa não está em conformidade com o art. 58, III, da Lei 8.245/91. Corrija-o a parte autora, em dez dias, recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e do FUNREJUS. Em obediência ao disposto no art. 62, inciso I, da Lei n° 8.245/91, deve a parte autora discriminar de forma clara, correta e minudente o débito, evitando-se, assim, dúvidas e discussões procrastinadoras do feito, lançando, da seguinte forma, os valores que diz não terem sido pagos: (a) do aluguel, mê a mês; (b) dos encargos (mês a mês, separadamente, por exemplo, água, IPTU, se houver); (c) multa, se prevista; (d) honorários advocatícios como convencionados no contrato, ou, na omissão, no percentual de 10%; (e) correção monetária; (f) juros de mora. Int.-Adv. JOSE BECK LOUREGA-.

215. COBRANÇA (SUMARIA)-148/2008-ANTONIO OZÓRIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO SA e outro- Designo audiência de conciliação e entrega de contestação,para o dia 09/05/2008, ás 15:00 horas.Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência.Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição epostagem de cartas de citação,no valor de R$ 30,00, no prazo de cinco dias.-Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

216. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-164/2008-SUPERMERCADO TISSI LTDA x ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME- Manifeste-se a autora no prazo de cinco disas sobre a devolução dos ARS de fls. 53/54, em cinco dias-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

217. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-183/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO FARIA CHULA-Comprovada a mora pela notificação que se vê às fls. 39/43, defiro, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como do oficio (R$10,00), em dez dias." -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

218. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-192/2008-REGINA CÉLIA ABILSKI TRENTINI x JUSSARA APARECIDA CORADI e outros-Manifeste-se a parte autora para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias, face a devolução da carta de intimação/citação de fls. 53/54,requerendo o que for de direito.-Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, MARCIO PASCHENDA NEVES e DANIELLE TEDESKO-.

219. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-207/2008-VANDERLEY FARIAS x BANCO ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S.A.- Indique o autor, no prazo de cinco dias, a norma que determina seja a ação processada pelo rito comum ordinário, considerando que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários minimos. -Adv. VANDERLEY FARIAS 7.116-.

220. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-210/2008-BANCO BRADESCO S/A x PRIME LOGISTICA LTDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24, requerendo o que for de direito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

221. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-234/2008-ESPÓLIO DE HELENA ARDIGO x CÁSSIO FERNANDO LEÃO e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19, requerendo o que for de direito. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

222. DECLAR ATO JURÍD. C/TUT.ANT.C/IND.DANOS-251/2008-W.T.R. COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- A autora pretendeu asa fls.49/50 a emenda da petição inicial para o fim de incluir na demanda a duplicata sob n. 1606/07-1, no valor de R$ 3.360,00(três mil,trezentos e sessenta reais).Contudo, a presente pretensão já fora objeto de análise e provimento ás fls. 38/39 visto que ao propor a presente, a autora, ás fls. 03 e 11-item a,fez menção a esta duplicata,pretendendo a baixa do respectivo protesto.desse modo, ciente do conteúdo de fls.49/55, reporto-me ao despacho de fls.49/50.Int.-Advs. FREDY YURK-OAB.17659 e MAUREN FERNANDA MILIS-

223. COBRANÇA (SUMARIA)-265/2008-JOSÉ CESCHIM VASCO x UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- "Vistos...Com essas razões, indefiro a petição inicial(art. 284,c/c 295 I, parágrafo único, II e IV, CPC),e, via de consequência, julgo extinto o feito(art.267,I,CPC).Despesas processuais pelo autor.P.R.I."-Adv. GILBERTO ROMÁRIO ABREU-.

224. COBRANÇA (SUMARIA)-293/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARPOADOR x RUY RAPHAEL CARDOZO STOLZENBERG e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação de fls.25/26,no prazo de (05) cinco dias,salientando que a ré Sonia Regia foi devidamente citada, requerendo o que for de direito.-Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-.

225. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-294/2008-HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e outro x LEONALDINA MARIA DE SOUZA-Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça,no valor de R$49,50, conforme certidão de fls.60, no prazo de dez dias. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

226. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2008-PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS x PROINSTEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELET. LTDA- Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a nomeação de bens á penhora de fls.197/217.-Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA e ROBSON FRANCO-.

227. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-303/2008-DURATEX S/A x BAGGIO COM. VAREJISTA DE PORTAS E PISOS LTDA e outros- Intimação da parte autora para efetuar o pagamento do complemento das custas do Sr.oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50,conforme certidão de fls.98, no prazo de (10) dez dias.-Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

228. PRESTAÇÃO DE CONTAS-348/2008-CARLOS ANTONIO BASTOS DE SANTANNA e outro x MARIA ELISIA FREITAS ALVES- Apensem-se aos autos nº 252/2005 de Inventário, e voltem conclusos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.Cite-se a ré-inventariante para em 5(cinco) dias apresentar as contas, ou, no mesmo prazo contestar (art.915,CPC) com as avdertências de lei.Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de postagem de carta de citação,no valor de R$ 8,00, em cinco dias.-Adv. ILCEMARA FARIAS-.

229. INCIDENTE DE FALSIDADE-349/2008-CARLOS ANTONIO BASTOS DE SANTANNA e outro x MARIA ELISIA FREITAS ALVES- Recebo o incidente de falsidade e determino o seu processamento,suspendendo o curso do inventário até seu julgamento,nos termos do art. 394 do CPC.Certifique-se nos autos principais.Manifeste-se a inventariante,no prazo de (10) dez dias.Depois,dê-se vista ao Ministério Público.Int.-Advs. ILCEMARA FARIAS e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

230. EMBARGOS À EXECUÇÃO-352/2008-FRANCISCO CARLOS DUARTE x BANCO BANESTADO S/A- A repetidamente invocada incompetência absoluta merece espancamento imediato, porque foi objeto do agravo de instrumento cuja decisão se vê por cópia às fls. 372/376 dos autos de execução, da qual o embargante tem inequívoco conhecimento, porque regularmente intimado. De regra, os embargos não têm efeito suspensivo. Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que o embargante alegue e prove o depósito do valor do débito ou o resgate da dívida, conforme exige art. 5° da Lei 5.741/71, o que não se verifica nestes autos. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execuçao. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para , querendo, oferecer impugnaçao, no prazo de 15 dias. Int. -Advs. RAQUEL COSTA KALIL e MAURICIO GALEB-.

231. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-353/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE ARAUJO NETO- Apensem-se aos autos nº 863/2006 de Ação declaratória, e voltem conclusos. -Advs. MIEKO ITO, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, RODRIGO YUKIO NISHI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e JAQUELINE BALDISSERA-.

232. EMBARGOS À EXECUÇÃO-362/2008-DIONISIO SE-

RENA JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A- Vão os autos ao Distribuidor para registro. De regra, os embargos não têm efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1°, do CPC), o que não é o caso dos autos, haja vista a considerável diferença entre o valor do débito e dos valores penhorados. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int. -Adv. -.

233. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-365/2008-BANCO ITAU S/A x JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO - ME e outro- 1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em R$ 4.200,00, na forma do art. 20, §4°, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora os bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, §1°, CPC). 4.Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação aos autos. Defiro os beneficios do art. 172,§ 2º, CPC. Intimações e diligências necessárias. "Custas do Sr. Oficial de Justiça pelo requerente em dez dias."-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

234. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-366/2008-DARCI MARIA DA SILVA e outro x BANCO BMG S.A e outro- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuido ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes sob pena de preclusão. Após, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC.Int.-Adv. CLEITON SILVIO BASSO-.

235. ALVARA JUDICIAL-367/2008-KATIUSCIA SIQUEIRA-Vistos, etc. KATIUSCIA SIQUEIRA, formula o presente pedido de alvará judicial com o objetivo de receber saldos referentes ao PIS-PASEP e FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, não recebidos em vida por seu pai, GILDO ADEMIR DE SIQUEIRA, falecido em 08/04/1991. Afirma que é a única filha do de cujus, que era divorciado, não tinha bens e nem dependentes habilitados perante a Previdência. Requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. A inicial veio instruída com a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 10) e demais documentos necessários relativos à legitimidade da sucessora. È o relatório. Decido A pretensão da requerente encontra previsão legal no art. 1°, caput, da Lei n° 6858/80, o qual prevê a possibilidade de pagamento dos saldos referentes ao FGTS e ao PIS não recebidos em vida pelos seus titulares aos seus sucessores previstos na lei civil. Não existem dependentes habilitados à pensão por morte perante o INSS. Os documentos que instruem a inicial comprovam a legitimação da requerente na condição de sucessora (única filha), nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de autorizar KATIUSCIA SIQUEIRA, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG n° 7.506.159-5, inscrita no CPF/MF sob o n° 056.970.219-65, a efetuar o levantamento e saque dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, referentes ao saldo de FGTS e PIS, de titularidade de GILDO ADEMIR DE SIQUEIRA, inscrição no PIS nº10710130217, CTPSn°42071, série 455.Dispensada a restação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. Defiro o benefício a assistência judiciária gratuita. Se houver renúncia a prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Publique-se, regitre-se e intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

236. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-373/2008-NATALICIO HENRIQUE DE MELO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela. Int.-Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

237. MONITORIA-374/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x CLAUDIO ANTONELLI- Cite-se a parte ré para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1°, do CPC). Int."Intimação daparte autora para efetuar o pagamento das custas do oficial de justiça, no valor de R$ 49,50, em dez dias.-Adv. MIEKO ITO-.

238. ARROLAMENTO-375/2008-WALTECIR ALVES SINGH x DINART BENEDICTO CORDEIRO- Nomeio inventariante WALTECIR ALVES SINGH,independentemente de termo de compromisso.Regularize o inventariante sua representação processual,no prazo de 10 dias.Depois voltem para homologação.Int.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

239. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-376/2008-BANCO BMG S.A x WILSON MARCOS DE SIQUEIRA- Comprovada a mora pela notificação que se vê às fls. 10, defiro, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-.

240. EMBARGOS DO DEVEDOR-378/2008-ELIZABETE VITOR DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I-Defiro o benefício da assistencia judiciaria gratuita á embargante.Vão os autos ao Distribuidor para registro dos embargos.De regra,os embargos não têm efeito suspensivo(art.739-A).Excepcionalmente,tal efeito poderá ser concedido pelo juiz,quando relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar ao executado danos de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida pela penhora(art.739-A,§1º do CPC),o que é o caso dos autos, diante da alegada nulidade. Assim recebo os embargos, e declaro suspensa a execução até seu julgamento.Cetifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para querendo,oferecer impugnação no prazo de 15 dias.Int.-Advs. MARTIN ROEDER FILHO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-.

241. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-380/2008-MARIA DAS NEVES LEITE DE SOUZA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, o Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para a designação da audiência do art. 277 do CPC. Int. -Adv. ALEXANDRA DANIEL ALBERTI-.

242. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-381/2008-GERALDO APARECIDO PRATKS x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocadamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. Cite-se a ré para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação referente ao contrato firmado com a autora, indicados no item "b" de f. 5, com as advertências dos arts. 319, 285, 803 e 359, todos do CPC.Ao autor para recolher as custas de diligências no valor de R$ 15,00. -Adv. ROGERIO COSTA-.

243. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-383/2008-ABILIO PELICARO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4° c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime- se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a replica for apresentado documento novo intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito,querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas de expedição e postagem de carta de intimação, no valor de R$ 15,00, em cinco dias.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

244. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-246/0-BANCO SAFRA S/A x EDUARDO BREEMM DE CASTRO e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 60/2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A BARBOSA JR	0016	001157/2002
ABEL ANTONIO REBELLO	0041	000677/2006
ABILIO VIEIRA NETO	0064	000264/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0018	000464/2003
	0036	000319/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000615/1993
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0011	000917/2000
ADRIANO BARBOSA	0013	000587/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0030	000665/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0015	001030/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0007	000288/1998
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0008	001238/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0014	001559/2001
ALGACYR MORGENSTERN	0002	000615/1993
ALINE BORGES LEAL	0043	000838/2006
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0001	000303/1992
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0031	000947/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0005	000696/1997
ANA CAROLINA ROHR	0022	000235/2004
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0013	000587/2001
ANDREA APARECIDA PINTO	0056	000787/2007
ANDREA CUNHA	0016	001157/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0076	000343/2008
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	0011	000917/2000
ANGELA COUTO MACHADO DA S	0009	000045/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0061	001337/2007
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0006	001312/1997
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0060	001324/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0052	000270/2007
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0045	001070/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0006	001312/1997
AURELIO CANCIO PELUSO	0018	000464/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0006	001312/1997
BLAS GOMM FILHO	0039	000659/2006
CAMILA SLONGO PEGORATO	0019	000730/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0074	000341/2008
CASSIANO ROBERTO LANGER	0021	001097/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	001238/1998
	0033	001313/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0072	000333/2008
CHARLES ERVIN DREHMER	0020	001090/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000093/1999
	0070	000274/2008
CLAUDOMIRO PRIOR	0030	000665/2005
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0005	000696/1997
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0002	000615/1993
DANIEL BARRETO GELBECKE	0077	000344/2008
DANIEL HACHEM	0024	000493/2004
	0042	000716/2006
	0047	001158/2006
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0044	000873/2006
DANIEL PRATES	0050	000018/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0018	000464/2003
	0036	000319/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0037	000406/2006
DARCIO JOSE DA MOTA	0001	000303/1992
DEBORAH GUIMARAES	0006	001312/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000511/2005
DULCE IARA FERREIRA BONAT	0068	000270/2008
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0011	000917/2000
EDSON GONCALVES ARAUJO	0012	000064/2001
ELCIO KOVALHUK	0015	001030/2002
ELIS DANIELE SENEM	0019	000730/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0031	000947/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0014	001559/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0016	001157/2002
	0018	000464/2003
EROS GIL PETERS	0017	000211/2003
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0049	001570/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0027	000164/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0040	000665/2006
FABRICIO ZILOTTI	0073	000340/2008
FERNANDA GARCIA ROCHA	0006	001312/1997
FERNANDA LAURINO RAMOS	0053	000415/2007
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI	0006	001312/1997
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0025	001076/2004
FRANCISCO BRAZ NETO	0006	001312/1997
FUAD SALIM NAJI	0048	001220/2006
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0023	000373/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0056	000787/2007
GERCINO BETT JUNIOR	0015	001030/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0039	000659/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	001238/1998
GIOVANI SCHLICKMANN	0018	000464/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0055	000620/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0042	000716/2006
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0071	000276/2008
HANELORE MORBIS OZORIO	0003	000365/1994
HARRI KLAIS	0002	000615/1993
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0020	001090/2003
HUGO ZANELLATO	0024	000493/2004
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0016	001157/2002
IRINEU JOSE PETERS	0017	000211/2003
IRINEU PETERS	0017	000211/2003
JANAINA MIRELLE TONELLA	0032	001277/2005
JARDEL NAZARIO	0027	000164/2005
JEFFERSON R R ZANETI	0016	001157/2002
	0018	000464/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0033	001313/2005
JORGE ELOIR MAURER	0028	000378/2005
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0002	000615/1993
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0036	000319/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000534/1994
JOSE DOMINGUES	0004	000534/1994
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0021	001097/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	001097/2003
JOSIANE DALLA COSTA	0035	000310/2006
JULIANA LIMA PETRI	0027	000164/2005
JULIANE C. C. DA SILVA	0053	000415/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0001	000303/1992
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0058	001222/2007
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0055	000620/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000511/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0030	000665/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0029	000511/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	001238/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	001157/2002
LETICIA CUNHA PEREIRA	0025	001076/2004
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0059	001276/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0028	000378/2005
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0025	001076/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0054	000450/2007
LUCIO RICARDO FERRARI RUI	0063	001580/2007
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0001	000303/1992
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0034	000101/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	001030/2002
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0019	000730/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0021	001097/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0012	000064/2001
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0015	001030/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0009	000045/1999
MAGDA LUIZA R. EGGER	0018	000464/2003
MAISA GORETI LOPES SANT A	0002	000615/1993
MARCELO MAZUR	0059	001276/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0041	000677/2006
MARCO AURELIO DE MIRANDA	0005	000696/1997
MARCO JULIANO FELIZARDO	0039	000659/2006
MARCOS GRABOSKI	0077	000344/2008
MARCOS TON RAMOS	0065	000266/2008
MARCOS VINICIUS COLTRI	0050	000018/2007
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0040	000665/2006
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RI	0039	000659/2006
MARIA CRISTINA RUDEK	0028	000378/2005
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0069	000271/2008
MARIA ZILA C. VEIGA	0075	000342/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0054	000450/2007
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0018	000464/2003
MARINA ALVES DE MIRANDA	0067	000269/2008
MARIZABEL R. DOMINGUES PI	0062	001360/2007
MAURICIO GALEB	0009	000045/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0032	001277/2005
MAYLIN MAFFINI	0066	000268/2008
MIEKO ITO	0003	000365/1994
	0049	001570/2006
	0057	001080/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0010	000093/1999
MILTON CEZAR LUCCA	0034	000101/2006
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0038	000648/2006
MURILO CELSO FERRI	0014	001559/2001
	0063	001580/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO	0042	000716/2006
NEMO ELOY VIDAL NETO	0006	001312/1997
ODACYR CARLOS PRIGOL	0032	001277/2005
OLDEMAR MARIANO	0028	000378/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0026	000121/2005
PATRICK G MERCER	0050	000018/2007
PAULO CARVALHO	0001	000303/1992
PAULO CESAR BULOTAS	0042	000716/2006
PAULO MOACYR W. ROCHA FIL	0006	001312/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	001157/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0006	001312/1997
PLINIO LUIZ BONANCA	0046	001086/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0040	000665/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0010	000093/1999
	0026	000121/2005
	0033	001313/2005
REGINA DE MELO SILVA	0054	000450/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	000716/2006
RICARDO MARCELO FONSECA	0009	000045/1999
ROBERTA ONISHI	0018	000464/2003
ROBERTO A. BUSATO	0028	000378/2005
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0004	000534/1994
RODRIGO LUÍS KANAYAMA	0029	000511/2005
RODRIGO MASSAROLLO	0023	000373/2004
ROGERIO IURK RIBEIRO	0012	000064/2001
ROSANGELA M FONSECA	0018	000464/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0016	001157/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	000093/1999
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0029	000511/2005
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0011	000917/2000
SERGIO CUELLAR TRAMUJAS	0030	000665/2005
SERGIO LUIZ CORDONI	0016	001157/2002
SERGIO VIEIRA PORTELA	0051	000242/2007
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0018	000464/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0006	001312/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0013	000587/2001
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0002	000615/1993
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0058	001222/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000838/2006
THEODORO FERNANDES DA CRU	0031	000947/2005
TOBIAS DE MACEDO	0022	000235/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0049	001570/2006
VALERIA MACEDO REBLIN	0006	001312/1997
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0029	000511/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0025	001076/2004
VICENTE REINALDO T. PUGLI	0019	000730/2003
WASHINGTON YAMANE	0006	001312/1997
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0018	000464/2003

1. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-303/1992-COM DE HORTALICAS E FRUTAS PARQUE VERDE LTDA x CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS- Diante da certidao de fls.408, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Advs. PAULO CARVALHO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, DARCIO JOSE DA MOTA, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-615/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA e outro-Antes de designação d aprança, intime-0se o requerente para que cumpra o item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Intime-se.

INFORMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, em cumprimento ao 5.8.8. 2 do Código de Normas, para que providencie ; -Certidão atualizada do registro imobiliário; -Certidões das Fazendas Públicas doEstado e do Município, Receita Federal edo INSS, (quanto este último para fins de verificar inexistência de débito CND certidão negativa de débito); Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da união-Procuradoria da Fazenda Nacional (art.62 Dec-Lei 147/6). Demonstrativo atualizado do débito, ficaindle desde já intimado para recolher os valores referente expedição de Edital e diligencias do Oficial de Justiça. Após o cumprimento dos itens acima mencionados será designada data para praceamento. Intimem-se. -Advs. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSSO, ALGACYR MORGENSTERN, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e HARRI KLAIS-.

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-365/1994-ARIBERTO ROMANO x LLOYDS BANK PLC- Diante das certidoes de fls.464 e 466, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO e MIEKO ITO-.

4. ANULACAO DE ATO JURIDICO-534/1994-ALINE GOMES MARTINS x JOSEPH GALIANO- Sobre o requerimento de fls.547, manifestem-se os interessados. Intimem-se. -Advs.

JOSE DOMINGUES, ROBERTO GONCALVES MARTINS e JOSE DO CARMO BADARO-.

5. ARROLAMENTO-696/1997-PAULINA KLEINA DOLATA x JOAO DOLATA- Manifeste-se a parte contraria (fls.124-128). Intime-se. -Advs. MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, AMARILDO PEDRO GULIN e CLOVIS OLIVEIRA PASSOS-.

6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1312/1997-MARCOS MACEDO REBLIN x IDEMAR ANTONIO FROLDI- Sobre a certidao de fls.628, manifestem-se os interessados. Intimem-se. -Advs. PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FERNANDA GARCIA ROCHA, VALERIA MACEDO REBLIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR., FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN-.

7. INVENTÁRIO-288/1998-JOAO CARVALHO x ANTENOR CARVALHO e outro- Sobre o plano de partilha, manifestem-se os interessados. Apos, ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1238/1998-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro- Defiro o requerimento de fls.408 (art.40, II do CPC). Intimem-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

9. ORDINÁRIA-45/1999-HENRIETE HASSE x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR- Defiro o requerimento formulado às fls. 531/532. Oficie-se ao Bacen solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome da parte ré, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,00, referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. RICARDO MARCELO FONSECA, ANGELA COUTO MACHADO DA SILVA, MAURICIO GALEB e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-93/1999-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SILVIA TEREZINHA PFEIFFER e outro- Diante da certidao de fls.264, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e RAFAEL TADEU MACHADO-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-917/2000-CDA AGRICOLA CENTRO DIST AGRO COMERCIAL LTDA x ADMILSON JOSE BELONCO-Indefiro o requerimento de penhora on line, vez que este JUizo nao conta com o sistema BANCE-JUD. No entanto defiro o requerimento de intimaçao do banco Itau para que comprove o cumprimento da ordem judicial ou a impossibilidade de faze-lo, em ate cinco dias. Outrossim, determino a expediçao de carta precatoria, consoante ja requerido. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,00, referentes a expediçao de carta precatoria. Intime-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.

12. RESSARCIMENTO-64/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x MARCIO LARA ARCARI e outro- DEfiro o requerimento de fls.259 (art.40, II do CPC). Intimem-se. -Advs. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-587/2001-ESPOLIO DE IREVY MOREIRA DA CRUZ e outro x ORLEY SIMON- Defiro o requerimento formulado as fls.497. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se a parte exequente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

14. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1559/2001-HAYON IMPORTADORA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Da baixa dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

15. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-1030/2002-LINEU RIBEIRO MARQUES e outro x UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- Renove-se a publicação do despacho de fls.783. (despacho de fls.783: Sobre o laudo pericial de fls.739/782, manifestem-se as partes). Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

16. CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILI-1157/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIZA HIRYE e outro- Diante do pedido formulado na petição de fis. 762/764 e tendo em conta a proposta do Sr. Perito às fls. 795/799, abra-se vista dos autos ao Ministério Público - Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, na forma determinada às fis. 615, item 2. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. A BARBOSA JR, SERGIO LUIZ CORDONI, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ERALDO LUIZ KUSTER-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-211/2003-MILI S/A e outro x PELPLEX EMBALAGENS LTDA- Defiro o requerimento formulado as fls.98. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o exequente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-.

18. DECLARATORIA-464/2003-ROBERTO NORIO HAYASHI x VESPER SAO PAULO S/A e outros- Sobre o requerimento e documentos de fls.514/529, manifeste-se a parte contraria. Intime-se. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA M FONSECA, JEFFERSON R R ZANETI, ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, WILLIAN MARCONDES SANTANA, AURELIO CANCIO PELUSO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e GIOVANI SCHLICKMANN-.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO-730/2003(apenso aos autos 774/2001)-EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO e outro x CONSTRUTORA SAN REMO LTDA-Intime-se o subscritor do requerimento de fls.295/296, para que firme o requerimento no prazo de cinco dias. Sobre o requerimento de fls.302/304, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. -Advs. VICENTE REINALDO T. PUGLIESI, ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e CAMILA SLONGO PEGORATO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1090/2003-LAB SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES LTDA x APEX TELECOM LTDA- Aguarde-se o retorno do oficio expedido as fls.69. Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do oficio. Intime-se. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1097/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND. II x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA COHAB CT- Diante da certidao de fls.272, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

22. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-235/2004-NILO PSCHEIDT x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre a proposta do Sr. Perito de fls.752/758, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. ANA CAROLINA ROHR e TOBIAS DE MACEDO-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-373/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NEISAMARA GONSATTO- Vistos e examinados...Diante disso, recebo os embargos opostos e os acolho, para sanar o erro material e a omissão da decisão, devendo o item "2" da sentença passar a conter a seguinte redação: "2. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 103/110. Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 110, item "d")." P.R.I. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e RODRIGO MASSAROLLO-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-493/2004-PERFIL FOTOLITOS GRAFICOS LTDA ME x BANCO ITAU S/A- Sobre o laudo pericial complemantar juntado as fls.586/589, anifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. HUGO ZANELLATO e DANIEL HACHEM-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1076/2004-WESTWOOD CONSULTORIA REPRES TREIN INFORMATICA S/C x OUROCARD EMPRESA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Defiro o requerimento de fis. 204/205, suspendendo o feito até a comprovação da quitação das duas parcelas mencionadas no item 1 do requerimento. 2. Ao arquivo provisório, aguardando-se manifestação dos interessados. Intimem-se. -Advs. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LETICIA CUNHA PEREIRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

26. SUMÁRIA-121/2005-CONDOMINIO EDIF CHAMPANAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x MARIO DA SILVEIRA- Diante do comprovante de deposito de fls.217 e da petiçao de fls.219, manifeste-se o Curador. Intimem-se. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e RAFAEL TADEU MACHADO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-164/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x BREJATUBA S/A INCORPORAÇOES E CONSTRUÇOES- Sobre o retorno da carta precatoria, maniestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JULIANA LIMA PETRI e JARDEL NAZARIO-.

28. RECONHECIMENTO SOCIED DE FATO-378/2005-JOSE DE CASTRO GAMBORGI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro- Intime-se o devedor para, no prazo de qui ze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se. -Advs. JORGE ELOIR MAURER, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

29. DEPOSITO-511/2005-FINAUSTRIA CIA CRED FINANC INVESTIMENTO x ELISANDRO SANTANA RAMOS- Vistos e examinados...Sendo assim, recebo os embargos de declatação, porque tempestivos, e os acolho, para sanar a omissão existente, devendo o Dispositivo em seu item "2" passar a constar da seguinte forma: ' "2. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a natureza da causa, que é simples, eo tempo exigido para o serviço (art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil). Ressalte-se que ao réu se aplica o art. 12 da ei 1.060/50." P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, RODRIGO LUÍS KANAYAMA e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-665/2005-LUCIANE APARECIDA TIMOTEO x LOTHARIO HORST STOLTZ-Diante dos requerimentos formulados as fls.142, expeça-se nova Carta PRecatotia a Comarca de Morretes para avaliaçao, ficando, assim, suspensa a realização do praceamento designado as fls.140. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custasno valor de R$7,00 referentes a expediçao de carta precatoria. Intime-se. -Advs. CLAUDOMIRO PRIOR, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e SERGIO CUELLAR TRAMUJAS-.

31. EMBARGOS A ARREMATACAO-947/2005(apenso aos autos 695/1989)-SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x VALCIDES DA SILVA XAVIER e outros- Sobre a petiçao de fls.438/446, manifeste-se a parte embargante. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

32. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-1277/2005-RILDO MACIEL CARVALHO e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Da baixa dos autos a este JUizo, dese ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JANAINA MIRELLE TONELLA-.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE LURDES SANTOS SILVA-1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não sao necessarias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

34. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-101/2006(apenso aos autos 147/2006)-RKN TRANSPORTES LTDA e outros x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Da baixa dos autos manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. MILTON CEZAR LUCCA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

35. DESPEJO-310/2006-ALEXANDRE LUDGREN DE CASTILHO x SANDIANARA FAIER- 1. Intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. Ill e § 1°). -Adv. JOSIANE DALLA COSTA-.

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-319/2006-ONOFRE GABRIEL DA SILVA e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Diante da certidao de fls.200, arquivem-se os autos. Intime-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

37. INVENTÁRIO-406/2006-SILVANETE DE FATIMA PAES e outros x GILMAR SILVESTRE COSTA ROSA- Defiro o requerimento de fls.74 (art.40, II do CPC). Intime-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

38. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-648/2006-BANCO HSBC S/A x JEFERSON LUIZ ZINK TAVARES- Intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinçao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, inc. III e §1º). Intimem-se. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

39. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-659/2006-JOSE MARIA COELHO RODRIGUES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Tendo em conta a juntada do laudo pericial as fls.247/258, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO, MARCO JULIANO FELIZARDO e BLAS GOMM FILHO-.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-665/2006-FRANSCISCO RODRIGUES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO-677/2006-JUSSARA FATIMA AGE x CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN- Aguarde-se. Intimem-se. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO e MARCO ANTONIO LANGER-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-716/2006-ADIR ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

43. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-838/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIAS PEIXOTO DE LIMA- 1. Intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, informando quanto ao cumprimento da deprecata, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. 111 e § 1°). Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

44. COBRANÇA DE AUTOS-873/2006-GRAVAMETAL FOTOGRAVAÇAO LTDA x POSITIVO PROMOÇOES E EVENTOS LTDA- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1070/2006-NILTON ROBERTO VANUCCI x NELSON CAMARGO DA SILVA-1. Oficie ao Citibank solicitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo devera a instituiçao proceder o bloqueio até o valor indicado na execu , na forma art. 55-A ut e § 1°, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,00, referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1086/2006-JAYME GONÇALVES CORREA x PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER. e outro- 1. Intime-se a parte a autora para que esclareça o requerimento de fls. 96, haja vista que já houve o bloqueio das cotas do executado Luiz Cesar Pereira Gruber, conforme documento de fls. 86/87. 2. Intimem-se . -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-.

47. MONITÓRIA-1158/2006-BANCO ITAU S/A x JNS INFORMATICA LTDA ME e outros-Contados e preparados eventuais custas remanescentes, desentranhe-se o mandado de citaçao, conforme requerido as fls.90. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$31,00 (a Escrivania). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

48. ANULACAO ASSEMBLEIA DE CONDOM-1220/2006-FRANCISCO NEGRI FILHO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO e outro-1. Intime-se a patte ré pessoalmente Vera Marcia Benzi promova a qualificaçao dos litisconsortes passivos necessários (Conselheiros eleitos na Assembléia do dia 31 de agosto de 2006, no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FUAD SALIM NAJI-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1570/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE ARAUJO NETO- 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO em face de José Araujo Neto. 2. O réu foi citado por hora certa em 26/02/2008, conforme certidão de tls. 66, baja vista a declaração do Oficial de Justiça de suspeita de ocultação da parte ré às fis. 61. 3. Com efeito, dispõe o art. 674 do CPC: "Quando o direito estiver sendo pleiteado em juizo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor". 4. Como se observa, o artigo contempla a hipótese de adjudicação de bens que vierem a caber ao devedor. Assim, defiro o requerimento de f1s. 227/271, determinando a penhom no rosto dos autos n.° 289/1994, em trâmite perante a 14º Vara Civel da Comarac desta Capitall, até o valor do débito devidamente atualizado. 5.Oilcie-se ao referido Juizo comunicando o teor desta decisão e para que tomem as deliberaçõe que entenderem pertinentes. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

50. INDENIZACAO-18/2007-R C M F x R S- 1. Defiro o requerimento de fis. 182, em substituição nomeio como perito judicial Adelir Ines Belle Ramon , sob a fé de seu grau, a qual deverá, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual manifestar-se-ão as partes, também em cinco dias. 2. Se concordes, proceda o autor o respectivo depósito, sob pena de preclusão do direito à produção da prova, intimando-se, na seqüêpcia, a Sra. Perita para que dê início aos trabalhos e, em trinta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. 3. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 163/166. Intime-se. -Advs. DANIEL PRATES, PATRICK G MERCER e MARCOS VINICIUS COLTRI-.

51. ALVARA-242/2007(apenso aos autos 1122/2006)-NILCE TORRES HEIDEN x ESPOLIO DE FLORISBELLA FERRAZ DE JESUS TORRES- Defiro o requerimento de fls.24. Renove-se a expediçao do alvara. de fls.21. Fica a parte intimada para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,00, referentes a expediçao de alvara. Intime-se. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-.

52. DESPEJO-270/2007-EDSON APARECIDO FERNANDES x OTONI ZANETTI NETO e outros-Intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$185,62, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

53. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-415/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLEONICE APARECIDA OLIVEIRA CAMPOS- Vistos e examinados...Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor na petiçao incial, extinguindo a demanda com resoluçao de merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando-se

a posse e propriedade do autor sobre o veiculo objeto desta demanda. 2. Oficie-se ao Detran para que efetue a transferência do veículo ao autor. 3. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem pagos ao patrono do autor no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta a natureza da causa, o tempo da lide eo desempenho dos profissionais, nos termos do artigo 20, § 3°e 4°do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE C. C. DA SILVA-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-450/2007-ALESSANDRA CARVALHO x BANCO FINASA S/A- Vistos e examinados...1. Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação de consignação em pagamento com revisão de cláusulas contratuais proposta por Alessandra Carvalho em face de Banco Finasa S/A, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos realizados entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais e a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados ao contrato, bem como a existência de capitalização, o que deve ser extirpado, efetuando-se novo cálculo do valor devido, com juros simples; c) reconhecer a ilegalidade na cobrança de comissão de permanência, que deve ser extirpada do contrato, aplicando-se somente os encargos moratórios contratados, conforme fundamentação; d) declarar como corretas e devidas as cobranças de tarifa de abertura de crédito e de emissão de boletos; e) determinar que o saldo eventualmente apurado em favor da autora reverta para quitação do débito, sem que se aplique a forma dobrada; f) determinar o cálculo do valor devido pela autora, utilizando-se dos parâmetros ora fixados e condenando-a ao pagamento das diferenças, nos termos do artigo 899, § 2° do Código de Processo Civil. 2. Considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do réu. P.R.I. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

55. MONITORIA-620/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A x CORPORATE TURISMO LTDA e outros- Sobre a certidao de fls.64, manifeste-se a parte contraria. Intimem-se. -Advs. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-.

56. SUMÁRIA DE COBRANÇA-787/2007-COND. RES ILHA BELLA x ANDREA APARECIDA PINTO- Vistos e examinados...Diante do exposto, consoante disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) condenar a Ré ao pagamento das despesas de condominio vencidas em 05.09.02 a 05.01.03; 05.03.03 a 05.09.03; 05.05.04; 05.07.04 a 05.12.04; 05.03.05 a 05.02.06; 05.09.06; 05.11.06 a 05.12.06; e 05.03.07 a 05.05.07, mais aquelas vencidas e não pagas após a propositura da demanda e as que se vencerem sem pagamento. Para tanto, consideram-se pagas, desde já, as despesas condominiais vencidas em setembro, outubro e novembro de 2007 (fls. 54/55, 59/60 e 64/65); b) para cálculo do débito deve ser levado em consideração o valor da despesa condominial com o cômputo do desconto para pagamento pontual. Sobre tal valor, deverá ser acrescida multa de 10% naquelas vencidas em 05.09.02 a 05.01.03, e multa de 2% para aquelas vencidas de 05.03.03 em diante, nos termos do artigo 1336, inciso.I do Código Civil. Todos os valores serão acrescidos de correção monetária integral, desde a data do respectivo vencimento de cada uma das parcelas, pelo índice do INPC/IBGE, e acréscimo de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação; c) Condeno, ainda, a Ré ao pagamento das despesas efetuadas pelo Autor com advogado, as quais importam em 20% sobre o valor do débito; d) Considerando que o Autor sucumbiu em parte mínima, condeno, ainda, a Ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL e ANDREA APARECIDA PINTO-.

57. MONITORIA-1080/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x WILSON DAL BOIT- Sobre a certidao de fls.112, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1222/2007-JOAO ALBERTO COELHO QUEIROZ NETO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Vistos e examinados...1. Trata-se de ação de exibição de documentos proposta por João Alberto Coelho Queiroz Neto em face de Banco Sudameris do Brasil S/A, onde o autor pretende a exibição de cópia do contrato firmado com o réu. a) da preliminar de ausência de interesse de agir 1. O réu sustentou em preliminar que o autor não possui interesse de agir, visto que recebeu a cópia do contrato e que nunca procurou o réu para obter a segunda via, não havendo interesse processual. 2. (...) - fls. 42". Assim, acolho os embargos, permanecendo a sentença, no mais, na forma como já prolatada P.R.I. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

59. DECLARATORIA-1276/2007-IGNACIO LISSA x VIVO S/A-O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispoe o artigo 330, inciso I do CPC. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$6,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCELO MAZUR e LOUISE RAINER P. GIONEDIS-.

60. RESCISAO CONTRATUAL-1324/2007-DIOMAR FERREIRA FONTANA x VIENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Defiro o requerimento de fls.49 (art.40, II do CPC). Intimem-se. -Adv. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-.

61. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1337/2007-CONS CONJ RES FAZENDINHA x BENEDITO DE ASSIS CABRAL- Devidamente preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para extinçao. Para adequaçao da pauta de audiencia, cancelo o ato designado para o dia 12 de março de 2008 as 09h30min. anote-se. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

62. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1360/2007-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A. e outro x SIENA TRADING COM. IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.- Devidamentre preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para extinçao. Para adequaçao da pauta de audiencia, cancelo o ato designado para o dia 11 de março de 2008 as 09h30min. Anote-se. Intimem-se. -Adv. MARIZABEL R. DOMINGUES PIAZON-.

63. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1580/2007(apenso aos autos 1438/2006)-R.ANGELOTTI & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Defiro, por ora, o requerimento de assistência judiciária gratuita. 2. Recebo os embargos para discussão e, na forma do art. 740 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, determino a intimação do embargado para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta. Intime-se. -Advs. LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e MURILO CELSO FERRI-.

64. ANULATORIA-264/2008-CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE x COND CONJ RES CASSIOPEIA II- 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência juridica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos beneficios da justiça gratuita. 4. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Prqcesso Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de copias xerograficas nao se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo proprio advogado da causa, sob a fe de seu grau, certificando que as reproduçoes conferem com os originais. Intime-se. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-.

65. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-266/2008-AIRTON JOSE SANTIN e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro- Cite-se a parte re, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$12,00, referentes a expediçao de carta. Intime-se. -Adv. MARCOS TON RAMOS-.

66. RESCISAO CONTRATUAL-268/2008-RENIVALDO JOSE LOBO x LOJA RADAR e outros-1. A Lei n° 1.060/1950, em seu artigo 4°, estabelece que a parte gozará dos beneficios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei n° 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante spples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que pão dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Diante do exposto, para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. A propósito:(...). 5. Ainda, deve a parte autora, no mesmo prazo, regularizar a peça inicial, juntando fotocopia dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. 6. Ressalta-se que a autenticaçao de copias xerograficas nao se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo proprio advogado da causa, sob a fe de seu grau, certificando que as reproduçoes conferem com os originias. 7. Apos, voltem para apreciaçao do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

67. USUCAPIAO-269/2008-ADOLPHO BAPTISTA- 1. Citem-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). O prazo do edital é de vinte dias. 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Intime-se, outrossim, a Fazenda Pública da União, Estado e Município para manifestar-se, querendo, na forma do artigo 943 do Código de Processo Civil. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Senhora Escrivã (CPC, art. 162, § 4°, c/c art. 125, inc. II): 1 - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). I-I - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). I-I-I Apos, intime-se a digna representante do Ministério Público para manifestar-se, em dez dias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$490,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem ainda, providencia 09 (nove) copias da petiçao incial, para o devido cumprimento do mandado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$28,00, referentes a expedição de edital e oficios Intime-se. -Adv. MARINA ALVES DE MIRANDA-.

68. ALVARA-270/2008-ALTAIR FLORENCIO e outros x INSTITUTO NACIONAL E SEGURO SOCIAL INSS-l. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, bem como apresente as demais procurações. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT-.

69. DESPEJO-271/2008-TRE CASTELLI ADM DE BENS LTDA x DANIEL RODRIGUES CAMACHO e outros-1. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa (art. 62, inciso II, da Lei de Locações n° 8.245/91), sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial 2. Em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. 3. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$18,00, referentes a expedição de carta, e ainda, providencia tres copias da petiçao inicial. Intime-se. -Adv. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES-.

70. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-274/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ACAS COPIAS E SERVIÇOS LTDA-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas no valor de R$247,50. referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. 4-Intimem-se -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

71. ALVARA-276/2008-ANA MARIA COLAÇO MENDES e outros x BENEDITO MENDES- 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.", estabelece que a parte gozará dos beneficios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência juridica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de set aferido o pedido de concessão dos beneficios da justiça gratuita. 4. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas nao se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fe de seu grau, certificando que as reproduçoes conferem com os originais.Intime-se. -Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-.

72. ALVARA-333/2008(apenso aos autos (12179/1963) -DORICO MENDES x ESP DE HERBERTO PAULO HAUER- Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos tres ultimos comprovantes de rendimentos provenientes da sua aposentadoria. Defiro prioridade processual, tendo em vista que o autor possui idade superior a 60a nos. Intime-se o espolio para se manifestar acerca do pedido inicial. Intime-se. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-340/2008-NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO x JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA ITUARTE-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

74. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-341/2008-ALEXSSANDRO SILVESTRE SLONSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$248,50. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

75. INVENTÁRIO-342/2008-CAUA BARONE x MARI TEREZINHA MATOSO-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. MARIA ZILA C. VEIGA-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-343/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TIARLHES MENEGUINO-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

77. REPARACAO DE DANOS-344/2008-JOAO BATISTA DA SILVA e outro x TAM-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE e MARCOS GRABOSKI-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 053/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0013	027248/2004
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0033	031791/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0061	033330/2008
ADRIANA IGNEZ ANDRADE MAL	0016	027648/2004
ADRIANO BARBOSA	0011	026306/2003
ALBERTO KATSUMITI KODO	0020	028878/2005
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA	0020	028878/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	032563/2007
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0025	030325/2006
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFF	0060	033328/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0034	031828/2007
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0003	021132/1999
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0019	028495/2005
ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN	0052	033074/2008
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0017	027775/2004
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0042	032563/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0005	022664/2001
ANTONIO BUENO	0012	027019/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0056	033214/2008
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0032	031736/2007
ANTONIO NUNES NETO	0020	028878/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0016	027648/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0039	032118/2007
	0044	032752/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0025	030325/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0030	031560/2007
	0045	032774/2007
BRUNO SANTOS RODRIGUES	0043	032572/2007
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M	0045	032774/2007
CARLA FLEISCHFRESSER	0028	031032/2006
CARLOS CELSO ROSSI	0026	030429/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0007	023986/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0035	031850/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0051	033066/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0014	027432/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	028027/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0026	030429/2006
CIRO CECCATTO	0031	031587/2007
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0008	025366/2003
CLINIO L.L.LYRA	0026	030429/2006
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0009	025980/2003
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0044	032752/2007
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0036	031912/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0009	025980/2003
DANIEL HACHEM	0015	027482/2004
DANIELE DE BONA	0038	032084/2007
DANIELE TEDESCO	0035	031850/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0038	032084/2007
DILANI MAIORANI	0007	023986/2002
	0043	032572/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0018	028027/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0029	031390/2007
EDUARDO MALUCELLI	0053	033086/2008
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0029	031390/2007
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0037	031962/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0036	031912/2007
ERIO UMBERTO SAIANI FILHO	0060	033328/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0004	021378/2000
ESTEVAN CAPRIOTTI	0001	005250/1984
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0013	027248/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	033066/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	0025	030325/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0006	023390/2001
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0021	029190/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0024	030248/2006
	0027	030882/2006
	0028	031032/2006
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0005	022664/2001
FORTUNATO SANTORO	0021	029190/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0052	033074/2008
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0054	033142/2008
GABRIELA ZICARELLI R MEND	0019	028495/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0010	026094/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0025	030325/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0008	025366/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0018	028027/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0041	032186/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0021	029190/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0031	031587/2007

INES REGINA T.SIQUEIRA DO	0023	029990/2006
ISABELLA MANITA CANNEL	0005	022664/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0029	031390/2007
JANAYNA FERREIRA LUZZI	0042	032563/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0014	027432/2004
JOAO CARLOS DALEFFE	0008	025366/2003
JOÃO CARLOS DARCANCHY	0055	033178/2008
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0056	033214/2008
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0048	032832/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	028027/2004
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0027	030882/2006
JONAS BORGES	0003	021132/1999
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0033	031791/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	005250/1984
JOSE DEVANIR FRITOLA	0032	031736/2007
JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA R	0052	033074/2008
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0001	005250/1984
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0010	026094/2003
JULIO BROTTO	0001	005250/1984
JULIO DE ALMEIDA	0057	033275/2008
JULIO JACOB JUNIOR	0027	030882/2006
KARINA KUSTER	0050	033040/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	032084/2007
L.E.ALBUQUERQUE DE CAMARG	0004	021378/2000
LEDA RAMOS MAY	0048	032832/2007
LEO MARCOS PAIOLA	0037	031962/2007
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0019	028495/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0025	030325/2006
LORENA MARINS SCHWARTZ	0007	023986/2002
	0043	032572/2007
LUCIO IRAJÁ FURTADO	0047	032824/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0039	032118/2007
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0012	027019/2004
LUZIA NEVES DE AZEVEDO	0057	033275/2008
MACAZUMI FURTADO NIWA	0014	027432/2004
MARA LUCIA MERISIO	0055	033178/2008
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0030	031560/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0004	021378/2000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0042	032563/2007
MARCELO GASPARIM	0026	030429/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY	0059	033320/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0030	031560/2007
	0045	032774/2007
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0034	031828/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0053	033086/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ	0017	027775/2004
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0019	028495/2005
MAURICIO KAVINSKI	0055	033178/2008
MAURO CURY FILHO	0019	028495/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0019	028495/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0062	001185/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	029915/2006
MUMIR BAKKAR	0024	030248/2006
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0023	029990/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0022	029915/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO	0021	029190/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0040	032126/2007
NEWTON DORNELES SARATI	0041	032186/2007
NIVALDO MORAN	0013	027248/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0028	031032/2006
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0009	025980/2003
PATRÍCIA PIEKARCZYK	0046	032776/2007
PAULO JOSE GOZZO	0029	031390/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0049	033020/2008
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	029990/2006
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0003	021132/1999
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0028	031032/2006
REGINA DE MELO SILVA	0054	033142/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0014	027432/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0022	029915/2006
ROSANA CRISTINA KRUPP	0010	026094/2003
ROSEMARIE SCHAFFER	0048	032832/2007
RUBENS BRASOLIN	0014	027432/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU	0014	027432/2004
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0023	029990/2006
SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMO	0048	032832/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0058	033318/2008
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0022	029915/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0011	026306/2003
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0011	026306/2003
TANIA CRISTINA BONICANTO	0010	026094/2003
TANIA CRISTINA FERREIRA	0010	026094/2003
TATIANA KALKO	0009	025980/2003
THAIS PORTUGAL	0002	020411/1999
VALDEMIR ANSEMO PONTES	0040	032126/2007
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0024	030248/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0042	032563/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0035	031850/2007
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0012	027019/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0019	028495/2005

1. INVENTÁRIO - 5250/1984 - DAIR DA COSTA TERZADO x ESPOLIO DE JESUS ALVAREZ TERZADO - I. Ante o contido na petição de fls. 275/276, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ESTEVAN CAPRIOTTI, JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.

2. BUSCA E APREENSAO - 20411/1999 - BANCO PONTUAL S/A x LUIS ALBERTO MOREIRA BELLO - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. THAIS PORTUGAL.

3. INTERDITO PROIBITORIO - 21132/1999 - ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO x ANTONIO DA CRUZ e outros - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JONAS BORGES.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 21378/2000 - HSBC LEASING ARREND.MERC.BRASIL S/A x RJL COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - I. Ante o depósito de fl. 102, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e L.E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº.

5. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 22664/2001 - CILAMIR CANDIDA DE SOUZA PAIVA x PLASTIPAR IND.E COM.LTDA - I. Ante o contido na petição de fl. 529, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ISABELLA MANITA CANNEL.

6. INDENIZACAO - 23390/2001 - PAULUAL MIRANDA FILHO e outros x CHEVALIER INCORP.E CONSTR.LTDA - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. FABRICIO COSTA SELLA.

7. INVENTÁRIO - 23986/2002 - ELCI BOZZA e outros x ESPOLIO DE ARTHUR PEDRO CESQUIM - I. Intimem-se os demais herdeiros para que comprovem o pagamento ou parcelamento do ITCMD, conforme pleiteado à fl. 426. Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.

8. INVENTÁRIO - 25366/2003 - ARI PINTO PORTUGAL x ESPOLIO DE ELISBOA ROMPAVA PORTUGAL e outro - I. Ante o contido na petição de fls. 369/370, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

9. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25980/2003 - HELIO SCHULMAN e outro x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 52,25.Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO.

10. DECLARATORIA - 26094/2003 - TANIA CRISTINA FERREIRA x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA e outros -Intime-se a devedora para que indique bens passível de penhora, sob pena de lhe ser cominada uma multa de 20% sobre o valor total do débito, conforme preceitua o art. 601 do CPC. Advs. TANIA CRISTINA FERREIRA, TANIA CRISTINA BONICANTO, ROSANA CRISTINA KRUPP, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e GEROLDO AUGUSTO HAUER.

11. DESPEJO - 26306/2003 - NICOLAS ABOU REJAILE x A.A.PIONNER SOUND PLACE EMANUEL ELETR.LTDA e outros - conclusão da decisão de fls. 342... I. Ciente da interposição (fls. 330 a 341), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 325 a 327) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

12. COBRANCA (ORD) - 27019/2004 - TERESINHA APARECIDA RIBEIRO SOARES x GBOEX GREMIO BENEFICENTE - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e ANTONIO BUENO.

13. ORDINARIA DE COBRANÇA - 27248/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x PUPO CONTABIL E ASS.EMPR.S/C LTDA e outros - I. Ante o contido na petição de fls. 373/374, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA e NIVALDO MORAN.

14. ACAO DE COBRANCA - 27432/2004 - COND.DO ED.AUGUSTUS x PENEDO CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, RUBENS BRASOLIN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

15. BUSCA E APREENSAO - 27482/2004 - BANCO ITAÚ S/A x CARMEM CRISTINA ACOSTA DA ROCHA WEIBER - conclusão da sentença de fls. 73/80... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado para que a Ré: entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: "um automóvel marca Fiat Tempra Ouro 16 V, ano 1995, modelo 1996, cor branca, placa AFS-5945, Chassi 9BD159542S9140329"; ou, deposite em JUízo o seu equivalente em dinheiro, ou o equivalente do débito, o que for menor, sob pena de prisão. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários advoctícios do patrono do Autor, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27648/2004 - ESPOLIO DE CAETANO BATAGLIESI x CLIMAFARMA DISTR.DE PROD.QUI.E FARMAC.LTDA e outros - I. Ante o contido na petição de fls. 215/216, manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ADRIANA IGNEZ ANDRADE MALICIA e APARECIDO JOSE DA SILVA.

17. MONITORIA - 27775/2004 - ARMINDO JOSE BENCKE x MARIA DA SILVA RODRIGUES - I. Recebo a apelação (f. 107/113). II. Contra-razões às f. 114). II. Assim, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

18. BUSCA E APREENSAO - 28027/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO HIRT GASPARELLO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 28495/2005 - IZELTI LIMA DE ANDRADE CARDOSO e outros x CELSO AUGUSTO M.RIBAS & CIA LTDA - Ante o contido no ofício de f. 410, e devolução do cheque referente ao depósito judicial (f. 411), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Int. Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e GABRIELA ZICARELLI R MENDES.

20. INDENIZACAO - 28878/2005 - RODRIGO HOTO SCHORN x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOC.DE VEICULOS LTDA e outro - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. ALBERTO KATSUMITI KODO, ANTONIO NUNES NETO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA.

21. DESPEJO - 29190/2005 - ELIZENA DE SOUZA SANTOS x EDUARDO TORRES MENDES e outro - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. FORTUNATO SANTORO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA.

22. ORDINARIA DE INDENIZAÇAO - 29915/2006 - CLEIDE DE PAULA DE SILVA x SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA e outro - I. Ante o contido às f. 556/853, concedo às partes prazo sucessivo de dez dias para manifestarem-se acerca de referidos documentos, iniciando pela parte autora. II. Intime-se. Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.

23. OBRIGACAO DE FAZER - 29990/2006 - ELZA MENDES DE SIQUEIRA e outros x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA - conclusão da sentença de fls. 307/308... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Após o decurso de prazo do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 306. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEM.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 30248/2006 - LUCIA MARIA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 30325/2006 - NILTON JOSE MIGLIOZI x BANCO DO BRASIL S/A - conclusão da decisão de fls. 393/394... Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE, os embargos declaratória para fazer constar da parte dispositiva de fls. 387: "Por isso CONDENO o requerente Milton José Migliozi ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais)". Mantêm-se incólumes as demais disposições. Averbe-se a presente decisão em cumprimento à norma 2.2.14 do CN. Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.

26. INVENTÁRIO - 30429/2006 - SILVANA MARIA DA SILVA e outro x ESPOLIO DE BENEDITO SERRANO - I. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador da inventariante (fl. 77), pelo prazo de dez dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Advs. CLINIO L.L.LYRA.

27. REVISIONAL DE ALUGUERES - 30882/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERRA DOURADA PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS LTDA - Defiro o prazo de cinco dias requerido pela parte autora às fls. 303. II. Intime-se. Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31032/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA - conclusão da decisão de fls. 197/198... Em face ao exposto DEFIRO o requerimento formulado à fl. 195. Intime-se da penhora por hora certa nos termos do artigo 238 c/c art. 227 a 229 do Código de Processo Civil, observando-se que o prazo para embargos fluirá da juntada dos autos da correspondência confirmatória de que trata o artigo 229 do CPC. Intime-se. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER.

29. RENOVATORIA - 31390/2007 - AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outros - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. PAULO JOSE GOZZO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.

30. SUMARIA - 31560/2007 - SIMONE APARECIDA CALMEZINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

31. DECLARATORIA - 31587/2007 - ADECI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA x ESPOLIO DE ODETTE COSTA REBELLO - Em face ao expsoto NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos. Intime-se. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e CIRO CECCATTO.

32. COBRANCA (SUM) - 31736/2007 - COND.CENTRO POLICLÍNICO MACSAÚDE DE CTBA x VILMAR LIMA CARREIRO - conclusão da sentença de fls. 143/150...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo CONDOMÍNIO CENTRO POLICLÍNICO MACSAÚDE DE CURITIBA condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 31791/2007 - NERCINA KEHER GOMES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Diga o réu sobre o ofício de fl. 100, em cinco (05) dias. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

34. CONSIGNACAO - 31828/2007 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO LTDA x ANA TANTARIN GUBERT - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO.

35. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 31850/2007 - DANIEL SANTANA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. Considerando que a parte autora dispensou a produção da prova pericial, conforme petição de fl. 131, e ante a inércia da parte ré, consoante certidão de fl. 136, leva à presunção de que não pretende a produção de tal prova. II. Assim, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELE TEDESCO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

36. ORDINARIA DE COBRANÇA - 31912/2007 - LAURA PISA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC - I. Sobre os documentos juntados às fls. 62 a 64, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

37. INDENIZACAO - 31962/2007 - GERALDO EDISON SALLES LOBO x SONAE DISTRIB.DO BRASIL S/A (WALMART) - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. ELIZETE CORREA DE SOUZA e LEO MARCOS PAIOLA.

38. BUSCA E APREENSAO - 32084/2007 - BANCO ITAÚ S/A x VALDINEI CARDOZO - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 42,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32118/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x COML AGRICOLA POMÉIA LTDA e outros - I. Defiro os Itens "a" e "b" de fl. 78. Observe-se quanto ao veículo Mercedez benz (fl. 27) a existência de alienação fiduciária. II. Diligencie-se.-.-.-. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R$ 7,00, para Posterior expedição de ofício. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

40. DECLARATORIA - 32126/2007 - RICARDO SILVA x SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA e outros - I. Prefacialmente atente a parte autora ao ofício de fl. 121 que consta um novo endereço da requerida Ana Valéria Klagenberb. II. Intime-se. Advs. VALDEMIR ANSEMO PONTES e NELSON SCARPIM JUNIOR.

41. ORDINARIA - 32186/2007 - WALDEMAR OLBERTZ e outro x BANCO BRADESCO S/A - conclusão da decisão de fls. 66... Em face ao exposto CONHEÇO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no mérito, sem aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intime-se. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e NEWTON DORNELES SARATI.

42. ORDINARIA - 32563/2007 - ALCIR BRANDALIZE DELEZU JÚNIOR x BANCO ITAÚ S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos que a instruem (f. 150/192), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

43. USUCAPIAO - 32572/2007 - DORALINA MARQUES DE OLIVEIRA x ATTILIO MATHEUS PRINCE COMODO e outros - Intime-se a autora para atender a cota ministerial de fls. 51/52. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e BRUNO SANTOS RODRIGUES.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 32752/2007 - ADRIANA WOITUSKI x BANCO ITAÚ S/A - I. Ante a proposta de acordo apresentada às fls. 133/134, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. CRISTIANO CEZAR SANFELICE e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 32774/2007 - ROBSON LUIZ BORGES x BANCO ITAÚ S/A - I. Sobre a con-

testação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

46. RESSARCIMENTO - 32776/2007 - GARANTE SERVICOS DE APIO S/C LTDA x CRISTINA APARECIDA RIOS LEVANDOWSKI e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32824/2007 - ANDRE LUIZ SERONATO x ALUPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - I. A penhora sobre o faturamento é medida extrema, onerosa, em razão da nomeação e remuneração do administrador e não traz resultados satisfatório conforme imaginam os credores. II. Mantenha-se o bloqueio, facultando a indicação de bens passíveis de penhora. III. Intime-se. Adv. LUCIO IRAJÁ FURTADO.

48. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 32.832/2007-A - REENÉ OSCAR PUGSLEY JÚNIOR X ROSEMEIRE SCHAFFER -conclusão da decisão de fls. 33/39... Em face ao exposto e Mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, todavia, de ofício, CORRIJO o valor erroneamente atribuído pela Autora, FIXANDO para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico (autos nº 1625/07) o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Outrossim, considerando a sucumbência recíproca (CPC, art. 21, caput), DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas do incidente na razão de 70% para o umpugnante e 30% para a Impugnada. Honorários nihil:... Após, o trânsito em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, trasladando-se a cópia para os autos principais, com elaboração de cálculo das custas e Funrejus, intimando-se a impugnada para complementação no preazo de dez (10) dias. Intimem-se. Advs. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS, ROSEMARIE SCHAFFER e LEDA RAMOS MAY.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 33020/2008 - ANTONIO PAIVA DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A - I. Cumpra-se a decisão de fls. 64/69. Uma vez comprovado os depósito, oficie-se como ordenado. II. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33040/2008 - ASSOC.FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ROBERTO PETRUY - I. Oficie-se na forma requerida às fls. 23/24, exceto ao Detran, por se tratar de diligências que incumbe à parte interessada. No que tange à Copel observe-se o convênio firmado com a Direção do Fórum. II. Intime-se. .-.-.-. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R$ 63,00, para posterior expedição dos ofícios requeridos. Adv. KARINA KUSTER.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 33066/2008 - BROTTO E ALBERTI LTDA x BANCO ITAÚ S/A - I. Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. CARLOS MURILO PAIVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

52. IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - 33074/2008-A - FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA X CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA - conclusão da decisão de fls. 19/23... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao valor da causa. Outrossim, CONDENO o impugnante ao pagamento das despesas do incidente. Honorários nihil:... Intimem-se. Advs. JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33086/2008 - BANCO SANTANDER S/A x GUILHERME BLAESE CARDOSO MEDEIROS - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 33142/2008 - SERGIO SILVA x BANCO FINASA S/A - Deferido ao autor o prazo requerido de trinta (30) dias. Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

55. MEDIDA CAUTELAR - 33178/2008 - CRISTIANA MARIANO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BOBREK BONASSOLE e outros - I. Prefacialmente, constata-se um equívoco no cumprimento da decisão que aprouve declinar a competência para processamento dos autos de arrolamento, pois foi remetido o caderno principal, concernente a ação declaratória de união estável que deverá retornar ao Juízo competente juntamente com os embargos de terceiro e impugnação ao valor da causa que estão autuados em apenso. II. A devolução pura e simples se justifica por Observar que a Serventia não se acautelou de remeter apenas os autos de arrolamento, indo além do que foi determinado às fls. 437 a 439. III. Quanto a medida cautelar, após as providências supra elencadas, tornem para análise de eventual conflito negativo de competência. Advs. MARA LUCIA MERISIO, MAURICIO KAVINSKI e JOÃO CARLOS DARCANCHY.

56. COBRANCA (SUM) - 33214/2008 - CASTURINA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - conclusão da decisão de fls. 52/55... Pelo exposto, faculto a indicação da partes que permanecerá no pólo ativo no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de prosseguir o feito quanto ao primeiro requerente. Após a regularização do pólo ativo, tornem. Intime-se. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

57. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 33275/2008 - ARRIMO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x JONAS PRATES SOBRINHO - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. JULIO DE ALMEIDA e LUZIA NEVES DE AZEVEDO.

58. ALVARA JUDICIAL - 33318/2008 - DJALMA PIRES e outro x ESPÓLIO DE ROLDÃO DA COSTA PIRES e outro - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Intime-se. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

59. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33320/2008 - EDIMAR DAS NEVES RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.

60. INVENTÁRIO - 33328/2008 - PIERRE MOREAU x ESPÓLIO DE FRANÇOIS EMILE MOREAU - I. Nomeio o requerente para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. II. Comparecendo o inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimado em cartório para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de extinção. III. Oficie-se na forma requerida no item "4" de fl. 04. Intime-se.-.-.-. Providenciar o inventariante o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do ofício solicitado. Advs. ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY e ERIO UMBERTO SAIANI FILHO.

61. MONITORIA - 33330/2008 - COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x SOLDA SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e outro - I. Prefacialmente, junte a parte autora os documentos originais de fls. 20/23. II. Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

62. BUSCA E APREENSAO - 1185/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MARIA DOLORES FURQUIM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 100/2008
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0124	039140/0000
ADALGIZA FONTANELLA BACHA	0030	024454/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0008	017394/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0041	026252/0000
ADRIANA D 'AVILA OLIVEIRA	0013	018954/0000
ADRIANO ROSA MARTINS	0113	035806/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0028	024273/0000
ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA	0029	024361/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	020840/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0103	035472/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	017320/0000
ALINE BORGES LEAL	0121	037799/0000
ALVYR PEREIRA DE LIMA JUN	0031	024771/0000
AMARILIO HERMES L. VASCON	0077	033508/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0066	032162/0000
ANA PAULA LIBERATO	0050	029105/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0004	016433/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0044	027735/0000
ANDERSON LUIZ ORANE	0117	036424/0000
ANDREA BERNARDI SORNAS	0045	028475/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0018	021305/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0046	028861/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0064	031809/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0073	033111/0000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0037	025265/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0012	018108/0000
	0018	021305/0000
	0026	023776/0000
ANTONIO BRASIL DE ANDRADE	0022	022398/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0114	035992/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0003	015109/0000
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0063	031618/0000
ANTONIO RENATO DE AVILA S	0115	036030/0000
ARMIN ROBERTO HERMANN	0126	040585/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0087	034398/0000
AYRTON CORREA ROSA	0001	013872/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	031809/0000
BENEDITO GOMES BARBOSA	0014	019581/0000
BLAS GOMM FILHO	0119	036610/0000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0118	036453/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0001	013872/0000
CALISTO FRANCISQUINI	0112	035804/0000
CARLA FABIANA EVERS	0042	026386/0000
CARLISE ZASSO POSSEBON	0106	035574/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0035	025176/0000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0034	025089/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0022	022398/0000
CARLOS CESAR LESSKIU	0125	040016/0000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0113	035806/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0013	018954/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0066	032162/0000
	0080	033900/0000
	0089	034799/0000
	0112	035804/0000
	0118	036453/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0099	035320/0000
	0102	035440/0000
CARLYLE POPP	0032	024783/0000
	0101	035418/0000
CELITA ROSENTHAL	0097	035214/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0098	035240/0000
CEZAR HENRIQUE BOBARCZUK	0034	025089/0000
CHRISTYANE MONTEIRO	0045	028475/0000
CICERO JOSE ALBANO	0003	015109/0000
CLAITON FERREIRA BORCATH	0127	040670/0000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0041	026252/0000
CLINIO L L LYRA	0008	017394/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0089	034799/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0092	034918/0000
CRISTIANE FERNANDES	0012	018108/0000
CRISTIANE FERNANDES	0018	021305/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0019	021459/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0081	033946/0000
	0082	033959/0000
	0083	033960/0000
	0116	036423/0000
DANIEL ANDRADE DO VALE	0077	033508/0000
DANIEL HACHEM	0030	024454/0000
	0037	025265/0000
	0095	035064/0000
DANIEL HENNING	0127	040670/0000
DANIEL LISBOA	0030	024454/0000
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0125	040016/0000
DANIELE ESMANHOTTO	0021	022292/0000
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0031	024771/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0017	021097/0000
DEBORA MACENO	0086	034235/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0089	034799/0000
DENISE LUBASZEWSKI	0108	035606/0000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0035	025176/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	0011	018032/0000
DJONATHAN DEBUS	0065	031824/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0044	027735/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0027	023952/0000
EDEN CARLOS BATISTA	0027	023952/0000
EDIVALDO OSTROSKI	0125	040016/0000
EDLE TATIANA L.DE FIGUEIR	0031	024771/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0004	016433/0000
EDSON RODRIGO DA SILVA	0076	033312/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0048	028976/0000
	0089	034799/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0032	024783/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0054	030086/0000
ELENI MORAES BARROS	0009	017692/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0008	017394/0000
ELISON LUIZ CALEGARI	0096	035076/0000
ELIZABETH BERTINATO	0015	020255/0000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0005	016600/0000
EMILIA DANIELA CHUERY MAR	0097	035214/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0061	031371/0000
ESTELA LEAL	0072	033078/0000
ESTHER KÜLKAMP EYNG	0104	035506/0000
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0084	034192/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	024273/0000
	0046	028861/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0104	035506/0000
FABIANA PEDROZO	0059	031125/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	0066	032162/0000
FABIANO NEVES	0047	028873/0000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0039	026048/0000
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0062	031420/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0004	016433/0000
FABRICIO ZILOTTI	0076	033312/0000
	0078	033587/0000
	0079	033690/0000
	0094	035060/0000
FATIMA DENISE FABRIN	0065	031824/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0109	035639/0000
FERNANDO GARCIA	0039	026048/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0092	034918/0000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0022	022398/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0100	035404/0000
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0101	035418/0000
FRANCISCO CARLOS DE CARVA	0122	038786/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0035	025176/0000
GELSON BARBIERI	0004	016433/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI	0085	034205/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0005	016600/0000
	0006	016636/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0066	032162/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0015	020255/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0098	035240/0000
GILVANA MARIA BORGES DE S	0044	027735/0000
GIORGIA COELHO KOERICH	0042	026386/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0105	035526/0000
	0130	042914/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0043	026546/0000
GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BA	0126	040585/0000
GORGON NOBREGA	0079	033690/0000
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0119	036610/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0101	035418/0000
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0072	033078/0000
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0095	035064/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0067	032413/0000
HASSAN SOHN	0009	017692/0000
HELOISA HELENA BAN PEREIR	0030	024454/0000
HENRI XAVIER	0032	024783/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0090	034834/0000
HENRIQUE GAEDE	0022	022398/0000
IDELANIR ERNESTI	0115	036030/0000
ISABEL CUNHA	0035	025176/0000
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0058	030854/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0088	034548/0000
JAAFAR A. BARAKAT	0099	035320/0000
	0102	035440/0000
JACOB CHRISTMANN FILHO	0014	019581/0000
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0066	032162/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	0066	032162/0000
JAIR RIBEIRO	0025	023753/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0079	033690/0000
JANAINA GIOZZA	0067	032413/0000
JEFERSON CALIXTO	0001	013872/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0009	017692/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0050	029105/0000
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0044	027735/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0040	026101/0000
JOAO CARLOS KREFETA	0088	034548/0000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0002	015058/0000
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0008	017394/0000
JOEL KRAVTCHENKO	0062	031420/0000
JONAS BORGES	0055	030088/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0027	023952/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0079	033690/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0106	035574/0000
JOSE ARI MATOS	0129	042296/0000
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0066	032162/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0036	025252/0000
	0038	025903/0000
JOSE EDUARDO S DE CAMARGO	0005	016600/0000
JOSE TELLES DO PILAR	0092	034918/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0081	033946/0000
	0082	033959/0000
	0083	033960/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0116	036423/0000
JOSE XAVIER SILVA	0033	024803/0000
JOSEMAR PERUSSOLO	0035	025176/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0009	017692/0000
JOSUE DYONISIO HECKE.	0096	035076/0000
JOSUE LUIZ GAETA	0008	017394/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0097	035214/0000
JUAREZ BORTOLI	0021	022292/0000
JUAREZ CESCATO BRAGA	0114	035992/0000
JULIANA KURIU	0063	031618/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0055	030088/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0004	016433/0000
KAREN VANESSA BOTTINI	0126	040585/0000
KARLA FERREIRA DE CAMARGO	0029	024361/0000
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0068	032501/0000
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO	0077	033508/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	031824/0000
LIBIAMAR DE SOUZA	0108	035606/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0080	033900/0000
LINEU E TOMASS	0080	033900/0000
LINEU R. STERTZ	0063	031618/0000
LIVIA CABRAL GUIMARÃES	0106	035574/0000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0044	027735/0000
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0001	013872/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0095	035064/0000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0038	025903/0000
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0123	038875/0000
LUIR CESCHIN	0014	019581/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0028	024273/0000
LUIS RENATO MARTINS ALMEI	0035	025176/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0009	017692/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0046	028861/0000
LUIZ CARLOS LIMA	0044	027735/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0017	021097/0000
LUIZ EDUARDO CHOMA	0010	017852/0000
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0007	017320/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	021305/0000
LUIZ FERNANDO L DE OLIVEI	0045	028475/0000
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0086	034235/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0024	022985/0000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0106	035574/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0067	032413/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0045	028475/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0104	035506/0000
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0040	026101/0000
MARCELO PERUFFO	0031	024771/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	020840/0000
	0020	021840/0000
	0024	022985/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0001	013872/0000
	0025	023753/0000
MARCIA BEATRIZ M. CENTA	0005	016600/0000
MARCIA REGINA N DE SOUZA	0104	035506/0000
MARCIA S BADARO	0038	025903/0000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0114	035992/0000
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0127	040670/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0093	035020/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0003	015109/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0014	019581/0000
MARCOS REGINALDO DA SILVA	0027	023952/0000
MARCOS ROBERTO P. DUARTE	0110	035696/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0097	035214/0000
MARIA CECILIA Z. DOS SANT	0008	017394/0000
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0048	028976/0000
MARIA DE LOURDES LOUREIRO	0008	017394/0000
MARIA GOMES SAMPAIO	0041	026252/0000
MARICLEIA R. SANTOS	0012	018108/0000
MARINALVA CAVALCANTI SAMP	0126	040585/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0082	033959/0000
	0083	033960/0000
MARISA DE CASTRO MAYA	0027	023952/0000
MARISTELA SILVA FAGUNDS R	0023	022760/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0106	035574/0000
MARQUEZ HUDSON CORES	0001	013872/0000
MARTA P BONK RIZZO	0026	023776/0000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0077	033508/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0056	030406/0000
MAURICIO GAVANSKI	0001	013872/0000
MAURICIO HOLZKAMP	0029	024361/0000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0035	025176/0000
MELINA BRECKENFELD RECK	0124	039140/0000
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0092	034918/0000
MIEKO ITO	0061	031371/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0042	026386/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	026252/0000
	0044	027735/0000
	0101	035418/0000

MIRIAM CRISTINA ARTUR	0127	040670/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0101	035418/0000
MONICA MINE YAO	0104	035506/0000
MUNIR ABAGGE	0058	030854/0000
	0072	033078/0000
NATANOEL ZAHORCAK	0011	018032/0000
NEIMAR BATISTA	0033	024803/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	0049	029069/0000
NELSON RAMOS KUSTER	0044	027735/0000
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0029	024361/0000
OLDEMAR MARIANO	0004	016433/0000
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0077	033508/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0017	021097/0000
OSMAR MEDEIROS	0057	030742/0000
OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0035	025176/0000
OTTO JOAO LYRA NETO	0008	017394/0000
PABLO AMERICO PEREIRA	0110	035696/0000
PATRICIA D. NYMBERG	0051	029388/0000
PATRICIA ROHN	0027	023952/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0047	028873/0000
	0065	031824/0000
PAULO ROBERTO FADEL	0004	016433/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0069	032522/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0069	032522/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0088	034548/0000
PEDRO MELCHIOR DE MELO BA	0126	040585/0000
PRISCILA GIUBLIN	0091	034848/0000
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0103	035472/0000
RAFAEL SCHIER GUERRA	0052	029418/0000
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0075	033225/0000
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0053	030052/0000
RAUL VAZ DA SILVA PORTUGA	0001	013872/0000
REGINA APARECIDA DE B DA	0120	037613/0000
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0089	034799/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0043	026546/0000
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO	0030	024454/0000
RENE ARIEL DOTTI	0051	029388/0000
REYNALDO ESTEVES	0081	033946/0000
	0107	035595/0000
RICARDO JOSE DE OLIVEIRA	0058	030854/0000
ROBERTO A BUSATO	0004	016433/0000
ROBERTO FERREIRA	0024	022985/0000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0023	022760/0000
roberval angelo r castilh	0009	017692/0000
ROBSON IVAN STIVAL	0013	018954/0000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0111	035732/0000
RODRIGO AGUSTINI	0123	038875/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0043	026546/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0005	016600/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0058	030854/0000
ROOSEVELT ARRAES	0123	038875/0000
ROSA DAUM MACHADO	0017	021097/0000
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0013	018954/0000
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0006	016636/0000
SAMIR NAOUAF HALABI	0064	031809/0000
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0108	035606/0000
SANDRA REGINA SBORZ	0042	026386/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0029	024361/0000
SELMA PACIORNIK	0045	028475/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0100	035404/0000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0045	028475/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0108	035606/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0024	022985/0000
	0105	035526/0000
SILVANE ELISA FERRARI	0005	016600/0000
SILVIA CARNEIRO LEAO	0015	020255/0000
SILVIO BATISTA	0003	015109/0000
SILVIO NAGAMINE	0046	028861/0000
SONIA APARECIDA T DE MEDE	0024	022985/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	0021	022292/0000
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0055	030088/0000
TAMAR CHRISTMANN	0014	019581/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0121	037799/0000
TATIANE PARZIANELLO	0033	024803/0000
	0056	030406/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0104	035506/0000
THAIS PRETTI	0097	035214/0000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0036	025252/0000
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0128	040949/0000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0008	017394/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0060	031211/0000
VALDERI MENDES VILELA	0072	033078/0000
VALDINO BOENG	0004	016433/0000
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS	0070	032633/0000
	0111	035732/0000
VANDA MARAN FIGUEIREDO	0003	015109/0000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0071	032678/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0024	022985/0000
	0105	035526/0000
VICENTE MAGALHAES	0019	021459/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0126	040585/0000
WALTER BRUNETTA FILHO	0051	029388/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	024273/0000
WASHINGTON YAMANE	0087	034398/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0014	019581/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0074	033200/0000

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-13872/0-MASSA FALIDA TERRA & TETO LTDA x MANOEL CARNEIRO DOS REIS e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 14.625 - 1. Consoante se infere da sentença exarada às fls. 202/213, Terra e Teto Imóveis Ltda, muito embora a improcedência do pedido consignatório que deduziu nos autos em apenso, foi condenada a devolver aos autores deste processo os valores que deles receberam e que foi depositado em juízo (fis. 28 dos autos em apenso). Assim, considerando a promoção favorável do Ministério Público de fis. 259, autorizo o levantamento, por Alcides Hannisch e Joraci Kuczera Hannisch, dos valores consignados à fl. 28 dos autos em apenso, com o que, em princípio, fica satisfeita a condenação imposta à autora da ação consignatória, ressalvada a sua responsabilidade pelas verbas de sucumbência fixadas à fl. 212, para o que não houve execução. Expeça-se, portanto, o respectivo alvará. 2. Por outro lado, nos termos da petição de fis. 219/221, foi instaurada a execução do julgado por iniciativa da parte credora abrangendo, no entanto, tão somente a verba honorária cuja responsabilidade se atribuiu aos réus Manoel Carneiro dos Reis e Marise Carneiro dos Reis. Relativamente a essa execução, os devedores, citados, promoveram os pagamentos de fis. 95/96, na verdade fls. 333/334, já que a numeração lançada pela escrivania está incorreta, a partir da folha 297. Assim, promova a escrivania a renumeração das folhas dos autos a partir da folha 297. Esses pagamentos, realizados sem correção monetária e sem observar as custas do processo executivo, é insuficiente para a quitação da dívida consubstanciada pela verba de sucumbência fixada. Assim, antes de apreciar o pedido agora deduzido pela parte credora quanto à instauração de procedimento de cumprimento da condenação relativamente ao principal da dívida, determino: 1) a expedição de alvará em favor da parte exeqüente para o levantamento das importâncias depositadas pelos executados nestes autos às fls. 95/96 (ou 333/334); 2) a manifestação da parte exeqüente sobre o prosseguimento da execução já em curso quanto a eventual saldo ainda devedor. Intimem-se. -Advs. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MARQUEZ HUDSON CORES, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, JEFERSON CALIXTO, AYRTON CORREA ROSA, BRAZILIO BACELLAR NETO, MARCIA ADRIANA MANSANO e MAURICIO GAVANSKI-.

2. DESPEJO-15058/0-ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH x MERCILIO CESAR CASAGRANDE FILHO- Manifeste-se a parte exequente, sobre o contido ás fls.112/115, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-15109/0-SOTEC-SOC TEC CONSTRUTORA LTDA x COM DE ARTEFATOS DE CIM LIDER LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 15.166 - Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa de Sotec-Soc Tecnida Construtora Ltda.(Não existe o numero indicado).Int. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, CICERO JOSE ALBANO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI e VANDA MARAN FIGUEIREDO-.

4. ORDINARIA-16433/0-MARIA DO CARMO SANTOS MONTEIRO x JOSE MARCOS DA CRUZ PINTO e outros.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls.491/500.Int.-Advs. VALDINO BOENG, JULIO CESAR RIBAS BOENG, GELSON BARBIERI, PAULO ROBERTO FADEL, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A BUSATO-.

5. ORDINARIA-16600/0-JOAO ILTAUMYR MILANO x ALDO MATSUDA-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa de Aldo Matsuda, (Falecido).Int. -Advs. JOSE EDUARDO S DE CAMARGO, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, MARCIA BEATRIZ M. CENTA, SILVANE ELISA FERRARI, ROGERIA DOTTI DORIA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-16636/0-ANCORA AUTO VEICULOS LTDA x CLAUDIO CAMPOS SALLES e outro-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R$.326,00. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-17320/0-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x CDC COM DE TINTAS AUTOM RESID LTDA-Defiro o pedido de fls.399.A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-.

8. INDENIZACAO-17394/0-DISMARINA DISTRIB VIDREX CENTRO SUL x COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA- Consoante se infere dos documentos juntados às fts. 599/616, Jacob Dorival Bettoni retirou-se do quadro de sócios da empresa executada Dismarina Distribuidora Vidrex Centro Sul Ltda em janeiro de 1996, passando a figurar como sócios Jairo Teles e Ronaldo Ribeiro. Tanto é assim que na presente ação, ajuizada em 15.02.96, a empresa autora outorgou o instrumento de procuração de fl. 08 representada pelo sócio Ronaldo Ribeiro. Estando o feito agora em fase de execução da sentença que julgou improcedente o pedido inicialmente deduzido, não há como se acolher o pedido da rélexeqüente para que o processo alcance o ex-sócio Jacob Dorival Bettoni, já que ele não integrava o quadro societário da empresa quando do ajuizamento da ação. Por essa razão, indefiro o pedido deduzido às fis. 594/595, devendo a execução das verbas sucumbenciais prosseguir exclusivamente contra a empresa executada, que figurou como autora no processo de conhecimento. Para tanto, deverá a parte credora promover a citação da executada, na pessoa de seus representantes legais (Jairo Teles e Ronaldo Ribeiro. Manifeste-se a exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L L LYRA, MARIA CECILIA Z. DOS SANTOS, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, MARIA DE LOURDES LOUREIRO TELLES, JOSUE LUIZ GAETA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

9. -17692/0-COND CONJ RESIDENCIAL BARIGUI x DIRCE MARIA CORREIA- A executada deve ser intimada do despacho exarado á fl.426 também na pessoa de sua Advogada Tamára Enke (fl.378), o que não foi observado á fl.427.Renovase, portanto, a intimação.Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ELENI MORAES BARROS, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e ROBERVAL ANGELO R. CASTILHO, JOSE EDUARDO G. MANZOCHI.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-17852/0-NATUPHITUS IND E COM DE COSMETICOS LTDA x VERNON REPRESENTACOES COMERCIAIS LT-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-18032/0-NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LABORAN ANALISES CLINICAS- Segundo se infere do acórdão lavrado ás fis. 331/353, o pedido inicialmente deduzido foi acolhido para o fim de se determinar a rescisão do contrato formalizado entre as partes; a reintegração definitiva da autora na posse do bem arrendado à ré; e, ainda, a condenação da demandada ao pagamento das contraprestações vencidas e não pagas, até a data da retomada do bem (ou seja, 25.01.96 a 19.11.97), a título de perdas e danos. Para o procedimento de cumprimento da condenação, requereu a autora a remessa dos autos à contadoria Judicial, apresentando a demandada, posteriormente, impugnaçao ao cálculo elaborado. Divergem as partes sobre a base de cálculo para o valor das contraprestações devidas pela ré, em especial quanto à taxa do dólar americano (se aquela para o vencimento de cada parcela ou a do dia de elaboração da conta). Em principio, essa discussão teria cabimento tão somente após a instauração do respectivo procedimento de cumprimento da condenação, na hipótese de não existir o pagamento espontâneo da dívida e ser oposta impugnação pela devedora, após a formalização da penhora (art. 475-J do CPC). Isto porque a liquidação do julgado depende, em princípio, de meros cálculos aritméticos, incumbindo à parte credora apresentar o respectivo demonstrativo da dívida ao requerer a intimação da devedora para o pagamento espontâneo. Assim, como ainda não se instaurou o procedimento para o cumprimento da condenação imposta à ré, deve a autora ser intimada para oferecer petição adequada para tal finalidade, no prazo de dez dias, instruindo-a, por sua conta, com o demonstrativo analítico e atualizado da dívida, assumindo o possível risco de sucumbência se na fase oportuna for reconhecido eventual excesso de execução, já que, segundo as normas do contrato em questão, aparentemente o valor da contraprestação ajustada deveria ser calculado pela cotação do dólar no respectivo vencimento. Int. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK e DIONISIO OLICSHEVIS-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-18108/0-JOEL RIBEIRO DE GODOY x MARCO ANTONIO DUMA-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CRISTIANE FERNANDES e MARICLEIA R. SANTOS-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-18954/0-CITIBANK N A x ALL BUSINES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro-Defiro o pedido de fls.224.Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D 'AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

14. ORDINARIA-19581/0-CLEO DA ROSA MINERVINI e outro x JACOB CHRISTMANN FILHO e outros-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. BENEDITO GOMES BARBOSA, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, TAMAR CHRISTMANN, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JACOB CHRISTMANN FILHO-.

15. ORDINARIA-20255/0-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x GIL CESAR DANTAS BRUEL- Auton .. Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, o demandado Gil César Dantas Bruel apresentou os embargos de declaração de fls. 199/207. Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, já que inexistentes as apontadas irregularidades. Na verdade, abstraídas algumas imprecisões técnicas, como a referida "deserção" do processo, já que o não pagamento das custas não impede o julgamento do litígio na fase oportuna para tanto, e outras considerações deselegantes, como ao imputar ao oficial de justiça a "falta de escrúpulos" e a prática de delito criminal, o que pretende o réu com os embargos declaratórios apresentados é a reapreciação, pelo Juízo, das provas coligidas aos autos e a alteração do convencimento firmado, para que a decisão the seja favorável, o que somente se revela possível, data vênia, pela via recursal adequada da apelação. Tanto é assim que, ao final da petição dos embargos declaratórios, requer expressamente o reconhecimento da nuhdade do processo. 'Por conseguinte, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo-se integra a sentença hostilizada. Publique-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº.112/07 da CGJ.Int.-Advs. ELIZABETH BERTINATO, GIL CESAR DANTAS BRUEL e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

16. APREENSAO E DEPOSITO-20840/0-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS ANTONIO FERREIRA- A parte interessada retirar o oficio (1).Int.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-21097/0-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x S.E.M. COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.22.853 - Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa de S.E.M. COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS LTDA, (Não existe o número indicado). Int. -Advs. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

18. MONITORIA-21305/0-BANCO ABN AMRO S/A x CLAUDECIL OLIVATO-Republico novamente por não ter sido intimado uns dos advogados.Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CRISTIANE FERNANDES-.

19. ORDINARIA-21459/0-AMILTON LUSTOSA SANTOS e outro x MASSA FALIDA DE BAU IMOVEIS CONST.E INCORPORADORA e outros- Manifeste-se sobre a resposta da carta precatoria.Int.-Advs. VICENTE MAGALHAES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-.

20. BUSCA E APREENSAO-21840/0-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SERGIO DORINGO MENEGHINI- APENSO AOS AUTOS Nº.41.836 - Manifeste-se a embargante, quanto á impugnação.Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, ENIO BALTAZAR DA SILVA, MOACIR JOÃO HANTT-.

21. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-22292/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.22.484 - Manifeste-se o exequente sobre o deposito.Int. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e JUAREZ BORTOLI-.

22. ORDINARIA-22398/0-OELO LOCADORA DE EQUUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ANTONIO DA COSTA MIRANDA- APENSO AOS AUTOS Nº.38.190 - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° £544/95), em atenção ao trabalho realizado, ao curto lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e à simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, cumprindo-se o item 5.13.4 do Código de Normas da d. Corregedoria Geral de Justiça. -Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANTONIO BRASIL DE ANDRADE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

23. MONITORIA-22760/0-BANCO BRADESCO S/A x PROJECENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Defiro o pedido de fls.338.Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. MARISTELA SILVA FAGUNDS RIBAS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-.

24. DECLARATORIA-22985/0-VALENTIN LARRANHAGA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- A parte interessada retirar o oficio (1).Int.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SONIA APARECIDA T DE MEDEIROS, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-.

25. BUSCA E APREENSAO-23753/0-BANCO ARAUCARIA S/A x MARCELO DE PAULA XAVIER e outro-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. JAIR RIBEIRO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

26. MONITORIA-23776/0-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAOLA DUARTE DE MATTOS-Defiro o pedido de fls.182.A parte interessada retirar os oficios
(7). -Advs. MARTA P BONK RIZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

27. ORDINARIA-23952/0-LUIZ CESAR VALENTIN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o demandado, quanto a petição e documentos de fls.997/1034.Int.-Advs. MARCOS REGINALDO DA SILVA, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-.

28. ORDINARIA-24273/0-ALCEU ABAGGE FILHO e outro x BANCO ITAU S/A-Recebo o Recurso Adesivo (fls.500/516), nos mesmos efeitosd do recurso já interposto Á parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias..Int. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

29. ORDINARIA-24361/0-CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS x SCHERING DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa Schering do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda (Mudou-se).Int. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, MAURICIO HOLZKAMP e ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA MATA SILVA-.

30. MONITORIA-24454/0-ASSOCIAÇAO PRUDENTINA DE EDUCAÇAO E CULTURA APEC x LUCIANA REIS DE MATOS- Defiro o pedidod e fls.158.A parte interessada retirar o oficio (1).-Advs. DANIEL HACHEM, HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI, ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN, RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA e DANIEL LISBOA-.

31. REPARACAO DE DANOS-24771/0-TEREZINHA MOHR x ELEGANCE CLUB ASS.E CONS. IMOB.LTDA- Manifeste-se sobre a resposta da carta precatoria.Int.-Advs. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR, DANIELLE DE ABREU BIANCHINI, EDLE TATIANA L.DE FIGUEIREDO NEVES e MARCELO PERUFFO-.

32. MONITORIA-24783/0-FEMEPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A x FORNECE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.317- verso.Int. -Advs. CARLYLE POPP, HENRI XAVIER e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-.

33. DESPEJO-24803/0-MARIA SILVERIA CANDIDA DELLA COLETTA x JOSE XAVIER DA SILVA-Defiro o pedido de fls.371.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25089/0-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x WILSON RAMAO PINHEIRO-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOBARCZUK e CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25176/0-ESPOLIO

ANTONIO MANUEL GOMES x CIGNA SEGURADORA S/A-Ante a noticia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas. Defiro o pedido de levantamento da caução.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotaçoes de estilo.P.R.I. -Advs. LUIS RENATO MARTINS ALMEIDA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, JOSEMAR PERUSSOLO, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR], CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ISABEL CUNHA e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.

36. MONITORIA-25252/0-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outro x JOSE ANTONIO ZACARIAS BRANCO GARCIA e outro- Defiro o pedido de fls.179.A parte interessada retirar o oficio (1).-Advs. JOSE DO CARMO BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

37. DECLARATORIA-25265/0-GILMARA CRISTINA COSTA REIS e outro x BANCO BANESTADO S/A- O presente feito já foi senticiado (fls.213), tendo sido homologado o pedido de desistência formulado pelas partes.Assim, não há mais como compelir neste feito as partes ao pagamento dos honorários do Perito.Desta forma, apresente o perito para os fins do art.585, inciso VI, do CPC, o valor de seu crédito para fins de homologação judicial para embasar, querendo, eventual ação de execução, contra quem entender de direito.Int.APENSO AOS AUTOS Nº.27.307 - Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistência formulada pelas partes ás fls.73, julgando extinto o presente feito (autos nº.27.307), sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo autor já pagas (fls.83).Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo.P.R.I. -Advs. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25903/0-PEDRO TULIO e outro x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.125 - verso.Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-.

39. ORDINARIA-26048/0-FABIO CELSO MACHADO NEVES x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o requerente, pessoalmente para efetuar o pagamento das custas processuais.Int.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO GARCIA-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-26101/0-DILBERTO SOUZA e outros x CM ADMINISTRACAO DE PARTIPACOES LTDA-Ao preparo das custas no valor de R$. 20,11.-Advs. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE MACEDO-.

41. REPARACAO DE DANOS-26252/0-JOAQUIM SALIM AZEVEDO x WILSON GOMES SAMPAIO- 1. Consoante se infere do julgado, o pedido inicialmente deduzido pelo autor Joaquim Salim Azevedo foi acolhido com a conseqüente condenação do réu Wilson Gomes Sampaio ao pagamento de indenização pelos danos materiais, a serem apurados em posterior liquidação por artigos (correspondentes aos dias em que ficou o autor parado eo quanto deixou de efetivamente ganhar nesse período), e pelos danos morais, fixados em R$8.000,00, com correção monetária desde a data da sentença (e não do acórdão) e juros moratórios de 0,5% ao mês desde o evento danoso. Ainda, foi o réu condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários fixados em 13% sobre a condenação (fl. 146). Neste aspecto, necessano se registrar que, ainda que tenha sido equivocadamente consignado na fundamentação do acórdão que a verba fora corretamente fixada em 15% (fl. 243), tratou-se de mero erro material, já que inexistente recurso do demandante para a elevação da verba honorária. A seguradora litisdenunciada, por sua vez, foi condenada a ressarcir ao réu denunciante os valores da condenação, inclusive no que diz O respeito aos danos morais, até o limite da apólice. Neste aspecto, aliás, a responsabilidade da seguradora diz respeito às importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo réu no cumprimento da condenação, não podendo ela, como quer o demandante, responder diretamente pela condenação da lide principal. Muito embora a sentença inicialmente exarada não tivesse deixado bem claro isso, no julgamento dos respectivos embargos declaratórios opostos o ilustre Magistrado que me precedera assentara que "o autor, a rigor, não é parte da relação processual secundária, travada entre o réu e a seguradora, daí porque não têm legitimidade e nem interesse sobre as conseqüências jur¡dicas dela oriundas" (fl. 159). Por conseguinte, não é lícito ao demandante promover diretamente contra a seguradora a execução do julgado em questão, mas somente contra o réu, que figurou como parte na lide principal. O procedimento para o cumprimento da condenação ¡á instaurado, quanto à sua parcela líquida, prossequirá, portanto, unicamente contra o requerido Wilson Gomes Sampaio. 2. Relativamente a esse procedimento, o demonstrativo da dívida apresentado à fl. 335 merece pequeno reparo. O valor ali indicado para os danos morais está correto, assim como os termos a quo e ad quem para a incidência da correção monetária e dos juros moratórios, tudo em consonância com o julgado. Do mesmo modo, os índices de correção aplicados pelo credor observaram o que dispõe o Decreto nº 1.544/95, inexistindo qualquer excesso. Somente deve ser corrigido o percentual fixado para os honorários advocatícios que, como assentado acima, é de 13% da condenação, e não 15% como equivocadamente se consignou no acórdão, em manifesto erro material, já que não existiu recurso do autor para a elevação dessa verba. Assim, subtraindose o excesso de 2%, os honorários advocatícios efetivamente devidos pelo réu importam em R$ 1.726,66, reduzindo-se a dívida em execução para a importância de R$15.008,69, em 29.11.06, à qual deverá ser acrescida a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, custas processuais e os honorários fixados à fl. 360, já que não houve o pagamento espontâneo, por parte do requerido, no prazo legalmente estabelecido, instaurando-se, por conseguinte, a fase executiva do procedimento de cumprimento de sentença. Determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para a atualização do valor da dívida exeqüenda, com observância do contido nesta decisão, Após, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BacenJud), informações sobre a existência de ativos em nome do executado WILSON GOMES SAMPAIO, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exeqüendo, tudo na forma do art. 655-A do CPC. 3. Quanto à liquidação do Julgado, relativamente aos lucros cessantes, a sentença consignou que, nesta matéria, haveria "divergência entre as partes" e que "as declarações apresentadas pela empresa então empregadora do autor (#s. 30/31) devem ser vistas com reservas, porque o autor não trouxe nenhuma outra prova a respeito. Como lembrou a denunciada relativamente a este fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de prová-lo (parágrafo único do art. 368, do CPC). Contudo, não divergiram as partes em relação ao fato de que o autor trabalhava e que, de conseqüência, deixou de auferir rendimentos durante um certo per¡odo de tempo. O autor, portanto, só deixou de demonstrar nesta fase o quanto este fato lhe gerou de prejuízo, o que poderá ser demonstrado em fase de liquidação de sentença por artigos". Prosseguiu o ilustre Magistrado que me precedeu afirmando que "deverá o autor na fase de liquidação provar quantos dias ficou efetivamente parado e quanto este fato lhe trouxe prejuízo" (fl. 144). Já o acórdão que julgou as apelações interpostas pelas partes assentou que os documentos juntados às fls. 30-31 se prestariam como "indício de prova da remuneração do réu eo lapso de tempo que esteve impossibilitado de trabalhar, admifindo-se a apuração dos lucros cessantes em sede de liquidação da sentença, sim" (fl. 241). Partindose dessas considerações, os documentos apresentados às fis. 337/338, que instruíram o pedido de liquidação dos lucros cessantes, são os mesmos juntados às fis. 31 e 30 e, portanto, não são suficientes para a efetiva comprovação dos fatos em questão. Por essa razão, defiro o pedido deduzido ás fis. 365/366 e determino a intimação do autor para, no prazo de 20 dias, apresentar as suas declarações de bens e rendimentos encaminhadas à Receita Federal nos anos de 1999 e 2000, bem como a expedição de ofício à empresa Elevadores Fiel Indústria e Comércio Ltda para que remeta ao Juízo cópia dos recibos de pagamentos realizados ao demandante nos meses all indicados (11/99, 12/99, 01/00 e 12/00). Ainda, deverá esclarecer o demandante se, no referido período em que deixou de trabalhar, percebeu algum auxílio por parte do INSS. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA GOMES SAMPAIO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

42. MONITORIA-26386/0-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESPOLIO DE ROBERTO LOPES DOS SANTOS-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH, SANDRA REGINA SBORZ e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

43. ORDINARIA-26546/0-LUIS FERNANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES- APENSO AOS AUTOS Nº.29.245 - Manifeste-se o credor, quanto ao depósito.Int.-Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

44. COBRANCA ORDINARIA-27735/0-GILVANA MARIA BORGES DE SOUZA x CAIXA SEGURADORA S/A-HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais e efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.437/438, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, GILVANA MARIA BORGES DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

45. INDENIZACAO-28475/0-AUTO POSTO TRES GAROTOS LTDA e outros x FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Ciente da decisão de fls.301/304.Manifeste-se o exequente, quanto a nomeação de bens á penhora.Int.-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, CHRISTYANE MONTEIRO, SELMA PACIORNIK, ANDREA BERNARDI SORNAS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e LUIZ FERNANDO L DE OLIVEIRA-.

46. ORDINARIA-28861/0-ADMAR ADIR STAMM e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-28873/0-VALDIR BRUNO FEIX x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. FABIANO NEVES e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-28976/0-ESPOLIO DE ADILIA RIBEIRO VALLE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R$. 43,40.-Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

49. DESPEJO-29069/0-DINOR MANOSSO x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO ENCANTADO S/C-Manifeste-se sobre a certidão de fls.85 - verso.Int. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

50. JUSTIFICACAO JUDICIAL-29105/0-ANA DE ANDRADE LOPES x LEVINO DE ANDRADE- Aguarde-se por 90 (noventa) dias.Int.-Advs. ANA PAULA LIBERATO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

51. CONDENATORIA-29388/0-CLAUDIO PROSDOCIMO HOFFMANN x RUTH BOLOGNESE- Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. WALTER BRUNETTA FILHO, RENE ARIEL DOTTI e PATRICIA D. NYMBERG-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-29418/0-IARA THEREZA MURARO ANDRETTA x JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.31.830 - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, respondendo o embargante pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$1.OOO,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao julgamento conforme o estado do processo, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4*, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o contido no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº.29+418, que deverá ter regular prosseguimento com o cumprimento integral do mandado de reintegração de posse lá expedido.Após desapensem-se estes autos.P.R.I. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

53. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30052/0-OLGA TORRES DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.220/221.Ao Senhor Advogado para a retirada do alvará.Int. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30086/0-ESPOLIO DE GERALDO CANTU x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.107.A Sra.Advogada para a retirada do Alvará.Int.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30088/0-ESPOLIO DE RENE PISSETI x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.150.Expeça-se alvará.Int. -Advs. JONAS BORGES, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

56. DESPEJO-30406/0-MARIA CONCEICAO MAZZIOTTI MOREIRA x MARCELO FIGUEIRAL NOGUEIRA- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, em especial sobre a certidão de fls.204-verso.Int.-Advs. TATIANE PARZIANELLO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30742/0-MARIA DE LOURDES CARNIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. OSMAR MEDEIROS-.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30854/0-PEDRINHO RIVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Primeiramente, verifica-se que o presente processo executivo já se encontra extinto, por força da sentença exarada à fl. 82, em dezembro de 2007, já que não havia qualquer noticia de impugnação à decisão exarada à fl. 79. No entanto, a petição de fis. 84/86, protocolizada no dia 17 de outubro de 2007 pelo executado, deveria ter sido imediatamente juntada aos autos pela escnvania e nao somente em janeiro de 2008, como ocorreu. Até porque, em pnncipto, assistiria razão ao executado quanto ao fato de que o alvarà cuja expedição se determino abrangia não somente o valor devidos à parte embargante quanto à sucumbência dos embargos, mas também uma parcela de custas da ' Escrivania e da Contadoria. No entanto, como não houve qualquer recurso quanto à sentença exarada e, ainda, o fato de que foram os exeqüentes quem prepararam as custas remanescentes, fato certificado à fl. 81, restou prejudicada a apreciação daquele pedido do devedor. Por outro lado, como o processo já foi extinto e não houve irresignação por parte dos exeqüentes quanto às decisões exaradas às fls. 69/70 e 79, não há como se acolher também o pedido por eles deduzido à fl. 88, mesmo porque o alvará foi expedido de acordo com o crédito que lhes era efetivamente devido, segundo o cálculo da Contadoria, com os devidos consectários legais creditados pelo banco á conta judicial.Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos.Int.-Advs. RICARDO JOSE DE OLIVEIRA, RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

59. MEDIDA CAUTELAR-31125/0-MILENA TRAUCZYNSKI SKRABA x BIANCO & BLUITALIA COM. MOBILIARIOS LTDA.-APENSO AOS AUTOS Nº31.547 - Ao Sr. Escrivãao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 240,36.-Adv. FABIANA PEDROZO-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-31211/0-JOAQUIM DOS SANTOS x ORALINDA MACHADO-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.56 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Sem Custas P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-.

61. DEPOSITO-31371/0-BANCO BMG S/A x ADILSON NARDELLI-Manifeste-se sobre a certidão de fls.90- verso.Int. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

62. OBRIGACAO DE FAZER-31420/0-LEANDRO FERRARINI x JP VEICULOS E LOCACAO LTDA. e outro- A fl. 312, foi determinada a intimação pessoal do devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-j, caput, do CPC e de penhora de seus bens. Referida intimação deve ser pessoal, já que encerra conseqüências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art. 475-J, §1°, e art. 659, §5°, ambos do CPC). No entanto, não foi o devedor quem recebera a carta de intimação à fl. 317, razão pela qual o ato deve ser realizado por oficial de justiça. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. JOEL KRAVTCHENKO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

63. SUMARIA COBRANCA-31618/0-CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PALACE x IVETE AVILA NOGAROLLI- Vistos, etc, Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pagamento da divida realizado e, em consequência, julgo extinto o processo executivo, com fundamento no art.794, inc.I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora realizada.Publique-se.Registre-se e Intimem-se.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição e preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos.Int.-Advs. LINEU R. STERTZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e JULIANA KURIU-.

64. ORDINARIA-31809/0-IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEJAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 11,71.-Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-.

65. REPETICAO DO INDEBITO-31824/0-CLAUDEMIR GARCIA GRANADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes autos para o fim de determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, com a exclusão da capitalização mensal dos juros decorrente da utilização da tabela price, mantendo-se, no entanto, os índices contratualmente ajustados para a atualização monetária das prestações e do saldo devedor, bem como a forma prevista no contrato para tal reajustamento, e condenar o demandado ao pagamento da importância de R$14.786,50 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), a título de repetição de indébito, que deverá O ser corrigida monetariamente desde a data de 31.05.98 (Decreto n° 1.544/95), com o acréscimo de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma delas, e dos honorários advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, em favor do Procurador do autor, e em R$2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), em favor dos advogados do demandado, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, com a produção de prova pericial e a ausência de dilação probatória em audiência, o valor atribuído à causa eo lapso temporal transcorrido com o processamento do feito, que deverão ser compensados, na forma do art. 21 do CPC e da Súmula n°306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DJONATHAN DEBUS, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

66. INDENIZACAO-32162/0-SIMONE DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a noticia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotaçoes de estilo.P.R.I. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, JAEME GONCALVES DOS SANTOS, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e CARLOS MURILO PAIVA-.

67. BUSCA E APREENSAO-32413/0-BANCO ITAU S/A x CLEUZA MARIA GONCALVES DOS SAN-Manifeste-se sobre a certidão de fls.47- verso.Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

68. SUMARIA-32501/0-VALTER LUIZ DEL VECCHIO e outros x BRASIL TELECOM-Manifeste-se o exequente sobre o deposito.Int. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-.

69. RESTAURACAO DE AUTOS-32522/0-IVERSON OBROSLAK x DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outro-Defiro o pedido de fls.157.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR

70. DESPEJO-32633/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ON LINE ENGENHARIA LTDA-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER-.

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-32678/0-LAURO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto a petição de fls.112/114.Int.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33078/0-JAIR RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO, MUNIR ABAGGE e ESTELA LEAL-.

73. ORDINARIA-33111/0-MARIA TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente. Int.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

74. ORDINARIA-33200/0-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x FUNDACAO REDE FERROV.DE SEGURIDADE SOCIAL REFER- Manifestes-se o requerente, quanto a petição de fls.321/322.Int.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-33225/0-OPET - ORG. PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA. x GLEICY DO ROCIO KORC-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.19,35.-Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE-.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33312/0-JOVINO PACZKOVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.34.306 - Defiro o pedido de fls.200.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. EDSON RODRIGO DA SILVA

77. EXECUCAO-33508/0-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FSM SINALIZAÇAO RODOVIARIA LTDA.-APENSO AOS AUTOS Nº.35.337 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, AMARILIO HERMES L. VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-33587/0-BANCO DO BRASIL S/A x ARMANDO TOMAZELLA e outros-Defiro o pedido de fl.188, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-33690/0-BANCO DO BRASIL S/A x ARNALDO WALDEMAR WERNER e outros- Primeiramente, manifeste-se o embargado quanto ao pedido de fls.190.Int.-Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, GORGON NOBREGA, FABRICIO ZILOTTI e JANAINA BAPTISTA TENTE-.

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33900/0-ESPOLIO DE JEFTHE NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o agravo retido para posterior apreciação.Manifeste-se o agravado.Int.-Advs. LINEU E TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS e CARLOS MURILO PAIVA-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-33946/0-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x FRIGOHAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- Vistos, etc. Conheço dos embargos declaratórios apresentados às fis. 168, porquanto tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, já que não há na sentença hostilizada omissão, contradição ou obscuridade. Na verdade, o que se verifica é inconformismo da exeqüente com a determinação, no julgado, de expedição de ofício ao DETRAN para averbação da existência desta execução, quando pretendia ela o bloqueio do veículo em questão. Como a sentença embargada, no entanto, é meramente homologatória da transação realizada entre as partes e noticiada às fis. 156/158, tendo julgado extinto o processo nos exatos termos do que foi requerido, com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, nada impede a reapreciação, pelo juízo, das questões e determinações decorrentes diretamente da extinção do feito. Neste aspecto, penitencio-me pelo manifesto equívoco ao determinar, na referida sentença, a averbação junto ao registro do veículo da existência da ação, até porque, com a prolação da mencionada sentença, o presente processo foi extinto e, por conseguinte, não havendo mais execução em curso revela-se inviável não somente essa averbação, como o propno bloqueio do veículo ora reclamado pela exeqüente. Até porque, consoante se verifica da cláusula da transação (fl. 157), o veículo em questão foi alienado fiduciariamente à exeqüente em garantia do pagamento da dívida assumida, nada impedindo que esse gravame seja registrado junto ao DETRAN, mas por iniciativa direta das partes interessadas, e não pelo Juízo, já que, como dito, o processo foi extinto. Por essa razão, não se verificando qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, rejeito os embargos de declaração apresentados pela exeqüente, mas, de ofício, revogo a determinação nela consignada para a expedição de ofício ao DETRAN. Publique-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento n° 112/07 da CGJ. Intimem-se. -Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e REYNALDO ESTEVES-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-33959/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JOYCEMARA OLIVEIRA ODA-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 107- verso.Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-33960/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x MARCELO CAVALHEIRO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.97- verso.Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

84. MONITORIA-34192/0-EDGAR RODOLFO SCHWAMBACH x RAMIRES MOACIR POZZA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-.

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-34205/0-ESPOLIO DE ANTONIO KRUPNITSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre o laudo de avaliação.Int.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-34235/0-DELNY OCANHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a noticia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotaçoes de estilo.P.R.I. -Advs. DEBORA MACENO e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34398/0-NOBORU OGAWA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado, quanto ao oficio de fls.69.Int.-Advs. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34548/0-IDA HOFFMAN TIL e outro x UNIMED CURITIBA- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, confirmando integralmente a medida antecipatória dos efeitos da tutela, declaro a nulidade da resolução do contrato em questão promovida unilateralmente pela demandada com fundamento na cláusula 4.2 do respectivo regulamento do plano de saúde, obrigando-a a continuar cumprindo as obrigações que assumiu em decorrência do contrato formalizado entre as partes, sob pena da multa fixada na decisão de fis. 19/20. Ainda, em razão do pagamento realizado mediante consignação, declaro extinta a obrigação dos autores relativamente às mensalidades vencidas de agosto a dezembro de 2005, facultando à demandada o levantamento dos valores depositados às fis. 23 e 29. Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto 1.544/95), tendo em vista a simplicidade da causa eo pouco trabalho exigido, observadas, assim, as diretrizes do art. 20, §4° do CPC. Por fim, reconhecida a má-fé da demandada, ao alterar a verdade dos fatos e transcrever norma legal com outra redação que não a vigente, na tentativa de induzir o juízo em erro, condeno-a ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, na forma dos arts. 17 e 18 do CPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS KREFETA, IVO BERNARDINO CARDOSO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

89. EXECUCAO DE SENTENCA-34799/0-ELIAS CHOMA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a noticia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotaçoes de estilo.P.R.I. -Advs. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, CARLOS MURILO PAIVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

90. INVENTARIO-34834/0-ESPOLIO DE KENJI CALISTO IWATA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 40.464 - Vistos, etc. Os documentos inicialmente apresentados nos autos de inventário (n° 34.834) comprovam o falecimento de kenji Calisto Iwata (fl. 11), casado com a inventariante Maria Helena Iwata (fl. 12) e que deixou como herdeiros os filhos Michel Kazuichi Iwata e Karine Satie Iwata (fis. 16/17). Assim, comprovada a existência do vínculo de parentesco com o de cujus e havendo necessidade do pretendido levantamento do numerário que se encontra depositado para a quitação do respectivo tributo incidente sobre a transmissão de bens pela sucessão, DEFIRO o pedido inicialmente deduzido. Expeça-se alvará para o levantamento, em favor de dos requerentes, dos valores que se encontram depositados nas contas indicadas às fls. 12 e 13. Prazo de 30 dias para o alvará, devendo os requerentes prestar contas a respeito do pagamento do tributo mencionado nos 30 dias subseqüentes à retirada do alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

91. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-34848/0-KARINA VALESKA LAGANA x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas no valor de R$. 234,61.-Adv. PRISCILA GIUBLIN-

92. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34918/0-BANCO HONDA S/A. x PAULO MARCOS DA SILVEIRA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.29,14.-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DO PILAR-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-35020/0-SERGIO LUIS VERSOLATO DE ABREU e outro x SERGIO AUGUSTO FERREIRA DOMINGUES-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 51,20.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

94. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35060/0-MARIA APARECIDA BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fl.92, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

95. ORDINARIA-35064/0-HANS NEUFELD e outro x ESPOCO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para determinar o cancelamento da hipoteca gravada na unidade autónoma e respectivas garagens descritos à fl. 15 da inicial. Para tanto, oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis competente desta capital. Por terem os autores decaído de parte mínima de seu pedido, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 3000,00 (três mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), em atenção ao trabalho realizado, à inexistência de instrução em audiência, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DANIEL HACHEM e LUCIANA OLICSHEVIS-.

96. SUMARIA-35076/0-AGF BRASIL SEGUROS S.A x RIO VALE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE. e ELISON LUIZ CALEGARI-.

97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-35214/0-CREFISA S/A-CREDITO FINACIAM. E INVESTIMENTOS x ELIAS ANTONIO DE FREITAS- Indefiro o pedido deduzido ás fls.98/99 quanto á expedição de oficio ao T.R.E. Com efeito segundo o art.2º da Resolução nº.13.582 (com redação dada pela Resolução nº.19.783/97) do Tribunal Superior Eleitoral, o acesso aos dados dos cadastros eleitorais somente é permitido ao próprio eleitor e para atender requisição de autoridade judiciária para instruir procedimento de persecução criminal, o que não é o caso dos autos.Manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. THAIS PRETTI, CELITA ROSENTHAL, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

98. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-35240/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DE COUTO LEMES- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos cosnta, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor ou consignar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de execução, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes arbitrados em R$.1.000,00 (mil reais), corrigiveis a partir desta data, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e á simplicidade da causa, consoante determina o artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35320/0-ATILIO LONGHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao pedido de fls.145.-Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A. BARAKAT-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-35404/0-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO e outro x FLAVIO FAGUNDES FERREIRA- Defiro o pedido deduzido á fl.85 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do televisor ali indicado, após o recolhimento das respectivas custas.Deixo de determinar a remoção do bem, por não vislumbrar, desde logo, qualquer razão para essa medida excepcional nesta fase processal.Int. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

101. MONITORIA-35418/0-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-35440/0-ANTONIO SPILKA NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos formulados á fl.78, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-35472/0-PRB1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x JACQUELINE FERRREIRA AVANCI- Aguarde-se o cumprimento do acordo.Int.-Advs. RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

104. INDENIZACAO-35506/0-ITACIR LUIZ MATUCHESKI e outro x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Advs. MARCIA REGINA N DE SOUZA VALEIXO, ESTHER KÜLKAMP EYNG, EVARISTO ARAGAO SANTOS, MONICA MINE YAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-35526/0-JOAO NOBERTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.37.259 - Manifeste-se sobre a certidão de fls.69 - verso.Int. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

106. SUMARIA-35574/0-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x ANDERSON CESAR DE AZEVEDO- (...) Por todo o exposto, não havendo comprovação da ocorrência dde danos ao autor, entendo por bem indeferir seu pleito indenizatório.Do mesmo modo, não obstante a imposição ao réu, pelo art. 1.147, do CC, da obrigação de não fazer concorrência ao autor no estabelecimento em discussão nos autos nos cinco anos subseqüentes à sua venda (até 20.04.2009), como não restou comprovado os alegados prejuízos decorrentes da inobservância desse comando legal, não vislumbro motivo para o acolhimento também dessa pretensão. Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, respondendo o demandante pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuido à causa e a sua relativa complexidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARLUS JORGE DOMINGOS, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLISE ZASSO POSSEBON-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-35595/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x MBR INFORMATICA LTDA -ME e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.59- verso.Int. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

108. REPARACAO DE DANOS-35606/0-JOCELINO GONCALVES x LEO FERNANDO DE SOUZA- Na verdade, as partes foram intimadas para se manifestar sobre a proposta dos honorários formulada pelo Perito nomeado na data de 26.11.07 (fl. 97), tendo o demandante manifestado sua concordância à fl. 98 e decorrendo o prazo concedido sem impugnação pelo réu, conforme certificado à fl. 98/verso. Por conseguinte, foi equivocado o despacho exarado à fl. 99, sendo manifestamente intempestiva a impugnação apresentada às fls. 101/102. De qualquer forma, o fundamento exposto para a referida impugnação (ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita) por si só não tem qualquer influência no trabalho a ser realizado pelo expert, consistente não somente no exame físico da parte, mas também em eventuais exames complementares, com resposta segura aos diversos quesitos formulados. Ademais, o Perito, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, especificou em sua proposta o número de horas necessárias para a elaboração do laudo e a base de cálculo para seus honorários, razão pela qual, à míngua de tempestiva impugnação, deve ser ela acolhida, abrangendo o respectivo valor eventuais quesitos complementares, se necessário. Por conseguinte, fixo os honorários periciais no valor proposto à fl. 95 (R$2.800,00), os quais serao pagos ao final, pelo vencido, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls.90/91, intimando-se o Sr.Perito para desginar data para o exame do autor, que deverá ser intimada ao Juizo com antecedência minima de 30 (trinta) dias para prévia intimação das partes, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo a contar a data desingada.Int.-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI-.

109. EXECUCAO HIPOTECARIA-35639/0-BANCO BANESTADO S/A x ARLINDO TORRES GALINDO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.450 - 1. Em sede de embargos de terceiro somente é possível a discussão relativa à posse do imóvel em discussão e não do contrato que embasa a execução nos autos em apenso, muito menos do saldo devedor. Assim, neste feito a discussão se restringirá à questão envolvendo a posse da embargante sobre o imóvel em discussão. 2. Não há que se falar em conexão entre os presentes embargos de terceiro e os autos de ação revisional (cópia da petição inicial daquele feito às fls. 35/40 destes autos), eis que não estão presentes os requisitos do art. 103 do CPC. A constrição judicial em discussão ocorreu nos autos de execução n° 35.639 deste Juízo e não nos autos de ação revisional. Além do mais, em sede de embargos de terceiro não é cabível discussão acerca do contrato que embasa a execução em apenso, como já visto. A ação revisional tem causa de pedir diversa da dos embargos de terceiro eo objeto também é diverso, eis que neste feito o objeto é o imóvel em discussão, ao passo que na ação revisional é o contrato que embasa a execução. E, não há que se falar em risco de decisões conflitantes. 3. Se a embargante detém ou não posse sobre o imóvel em discussão, é matéria que diz respeito ao mérito do feito. Nada impede que na fase instrutória prove a embargante a posse sobre o imóvel. Em tese há o contrato de "gaveta" para supostamente comprovar a embargante sua posse sobre o imóvel. 4. No tocante à suspensão da execução em apenso, o art. 1.052 do CPC determina expressamente a suspensão da execução até julgamento dos embargos de terceiro, o que é possível, eis que nos autos de execução em apenso foi penhorado somente o imóvel em discussão neste feito. A regra do art. 1.052 se aplica a todo e qualquer processo em que tenha ocorrido constrição judicial, independentemente de se tratar de processo de execução ou não. 5. Impugnação ao valor da causa é matéria que deveria ter sido alegada através de procedimento próprio. 6. No tocante ao pedido de Justiça Gratuita formulado pela embargante, a qual não foi ainda apreciado, deverá a embargante juntar aos autos comprovante de renda no prazo de 10 dias. 7. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não vislumbro relação de consumo entre as partes, eis que o contrato que embasa a execução em apenso não foi celebrado entre o embargado e a embargante, não aplicando-se assim o disposto no art. 6°, inciso Vill, do CDC. Além do mais, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, é ônus da embargante demonstrar sua posse sobre o imóvel em discussão. 8. Ante o indeferimento da inversão do ônus da prova, faculto novamente às partes indicarem as provas que efetivamente pretendem produzir. 9. Informem as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Int. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO-.

110. MANUTENCAO DE POSSE-35696/0-MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE x O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA- Tendo em vista a decisão de fls.135, arquivem-se com as cautelas de estilo.Int.-Advs. PABLO AMERICO PEREIRA e MARCOS ROBERTO P. DUARTE-.

111. DESPEJO-35732/0-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x CLINICA SAO JUDAS TADEU LTDA- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para decretar o despejo do imóvel locado, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária pela requerida, na forma do artigo 63, §1°, alínea "a", da referida lei n° 8.245/91. Fixo a caução no valor de doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória da sentença, conforme o disposto nos artigos 63, §4°, e 64, caput, da mesma legislação. Por fim, em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$2.000,00 (dois mil reais), corrigiveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), em atenção ao ótimo trabalho realizado, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito, à ausência de dilação probatória em audiência e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-35804/0-CALISTO FRANCISQUINI x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.120.Vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-35806/0-COMERCIO E ARTIGOS MARCENARIA BICHO CARPINTEIRO x MARLENE APARECIDA BESS e outro- Na verdade, não há como se deferir o pedido de expedição de ofício à Vara de Família para se determinar a expedição do formal de partilha mencionado e sua entrega a terceiro estranho ao processo de separação judicial do casal ora executado. De qualquer forma, tal medida, ainda que fosse possível seu deferimento, revelar-se-ia inócua e sem qualquer utilidade prática no caso, primeiro em razão do princípio da anterioridade do registro nas respectivas matrículas imobiliárias, bastando à parte exeqüente promover o registro da penhora já realizada e, segundo, porque os dois cônjuges figuram no pólo passivo da execução. Por outro lado, já realizada a penhora de bens dos devedores, não há motivo para o acolhimento do pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal requisitando cópia das de-

clarações de bens e rendimentos dos executados, que constitui medida excepcional. Indefiro, portanto, o pedido deduzido às fls. 65/67. Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à fl. 63. Int. -Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN e ADRIANO ROSA MARTINS-.

114. ORDINARIA-35992/0-MAURO LOBO NOGUEIRA e outros x SULAMERICA SEGURO DE VIDA PREVIDENCIA S.A-Defiro o pedido de fls.1121. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JUAREZ CESCATO BRAGA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

115. BUSCA E APREENSAO-36030/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS MARTINS- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do automóvel inicialmente descrito em mãos da autora, para que do mesmo possa dispor nos termos do Decreto-Lei n° 911/69. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (quinhentos reais), corngíveis a partir desta data (Decreto 1.544/95), em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e à simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36423/0-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x TRANSFAS TRANSPORTES LTDA.ME e outro- Manifeste-se sobre a resposta da carta precatoria.Int.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-36424/0-MARCIA ANDREIA CORDEIRO E CIA LTDA x GLAUCO NOGUEIRA BARBOSA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$. 27,15.-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-.

118. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-36453/0-SERGIO FERNANDO DA SILVA GOMES x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.98.(Avoquei estes autos.Como se observa da decisão de fls.75/76, confirmada em sede recursal (fls.68/72), foi reconhecida declinada em favor deste Juizo a competência para o processamento da execução.Por esta razão, o pedido deduzido na parte final da petição de fls.92 não pode ser atendido (remessa dos autos á Comarca de origem) e, por conseguinte, não há qualquer utilidade prática também no atendimento do pedido deduzido no item 1 daquela petição.Assim, determino a expedição de alvará, em favor da parte credora, para o levantamento das importâncias depositadas nas duas contas (fls.42 e 88).Int.-Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e CARLOS MURILO PAIVA-.

119. BUSCA E APREENSAO-36610/0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARCELO SLEIMANN- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-lei n°911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto n° 1.544/95), em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e à simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. BLAS GOMM FILHO e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-37613/0-GIACOMETTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x DENNIS WANDER FELISBERTO e outros- Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial movida por GIACOMETTI EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., contra DENNIS WANDER FELISBERTO e outros, todos já qualificados nos presentes autos. Ante a manifestação de fls. 110/111, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação. De conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 269, III do CPC). Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, conforme requerido à fl. 111. Custas já preparadas. Baixas Necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. -Adv. REGINA APARECIDA DE B DA SILVA-.

121. BUSCA E APREENSAO-37799/0-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x VALERIA CRISTINA FERNANDES-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.41 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pagas.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38786/0-EVALDO AMÉRICO GALHARDO SANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.59.Expeça-se alvará.Int.-Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES-.

123. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-38875/0-RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA x LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.39.803 -Trata-se de ação Declaratória com Cautelar de Sustação de Protesto movida por Radio e Televisão OM Ltda., contra Lynx Vigilância e Segurança Ltda, ambos já qualificados nos presentes autos. Ante a manifestação de fis. 78/79, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação. De conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 269, Ill do CPC). Custas já preparadas. Baixas Necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. -Advs. LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, RODRIGO AGUSTINI e ROOSEVELT ARRAES, LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

124. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39140/0-RUDISNEY GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte contrária sobre o contido ás fls.42 e seguintes.Int.-Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ACACIO CORREA FILHO-.

125. INDENIZACAO-40016/0-EDENILSON DA SILVA RAMOS x IBRATEC IND BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA- Manifeste-se a denunciante, quanto a contestação da denunciada.Int.-Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, EDIVALDO OSTROSKI e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-.

126. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-40585/0-DL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x L.A PERFUMARIA LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.42.950 - Recebo o presente exceção de incompetência.Comunique-se a presente decisão nos autos principais.Intime-se a excepta para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ARMIN ROBERTO HERMANN, KAREN VANESSA BOTTINI, GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS e MARINALVA CAVALCANTI SAMPAIO VIEIRA LIMA-.

127. SUMARIA DE COBRANCA-40670/0-EDGAR DE FREITAS e outros x JJB COMÉRCIO DE CASAS ESPECIAIS LTDA-1. As preliminares suscitadas na contestação, data vênia, não merecem acolhimento. Os autores são herdeiros de Paulo Cezar de Freitas, com quem a requerida celebrou contrato anteriormente. Assim, diante do falecimento do contratante e muito embora não houvesse sido proposto o respectivo inventário, qualquer ajuste a respeito da rescisão do contrato em questão dependeria da participação dos legítimos herdeiros, o que lhes confere legitimidade para figurar no pólo ativo da presente relação jurídica processual. Por outro lado, a questão relativa ao quantum eventualmente devido, se ao final for acolhido o pedido inicialmente formulado, diz respeito ao mérito da lide, tanto que há pedido contraposto deduzido pela ré a esse respeito, não se verificando, portanto, a alegada inépcia da inicial. Rejeito as preliminares. 2. Quanto às provas a serem produzidas, muito embora tenha a ré requerido a realização de perícia, não deu atendimento ao disposto no art. 278, caput, do CPC, deixando de indicar seus quesitos, razão pela qual restou precluso o direito de produzir a prova técnica. Defiro, por conseguinte, tão somente a produção da prova testemunhal requerida pelos litigantes. Designo a data de 10/06/08, ás 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as testemunhas já arroladas pelos litigantes, residentes nesta Comarca, as quais deverão ser intimadas.A parte interessada retirar a Carta Precatoria.Ciência ao Ministério Público.Int. -Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, DANIEL HENNING, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40949/0-CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DECISÃO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.25- verso.Int. -Adv. THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

129. ADIMPLEMENTO-42296/0-ROQUE PADILHA x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao pedido de fls.193/195.Int.-Adv. JOSE ARI MATOS-.

130. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-42914/0-CELIA TAKASHIBA BORBA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabiveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato continuo, o Tribuinal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o indice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes perecentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por útlimo, observer-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de indices das contas de poupanças cujas database sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado divida.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 113/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIM DA CU	0023	000494/2004
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA	0032	001507/2006
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0014	000940/2001
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0005	001451/1998
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0042	001113/2007
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0030	000909/2006
ALTIVO JOSÉ SENISKI	0004	000539/1998
ÁLVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0018	000646/2002
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	0024	000770/2004
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0007	000929/1999
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FR	0006	000687/1999
ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET M	0020	000966/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0024	000770/2004
APARECIDO FERREIRA COUTO	0040	000901/2007
ASTRIDT HOFMANN	0049	000026/2008
AURÉLIO TADEU M. DE CANTU	0012	000353/2001
	0043	001444/2007
BEATRIZ DRANKA DE VEIGA P	0026	000291/2005
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0045	001531/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0009	000216/2000
CLAITON FERREIRA BORCATH	0029	000903/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0001	001453/1982
CLÉA MARA LUVIZOTTO	0015	001481/2001
CLEIDE DE OLIVEIRA	0050	000120/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0006	000687/1999
CRISTINA KAKAWA	0003	001258/1995
CURADORA ESPECIAL	0015	001481/2001
DANIELLE NOGUEIRA	0010	000989/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0047	001679/2007
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0012	000353/2001
	0043	001444/2007
ELOI TAMBOSI	0042	001113/2007
ÉMERSON LUIZ VELLO	0009	000216/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0046	001641/2007
	0047	001679/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0029	000903/2006
FLÁVIO LINS	0011	000029/2001
GELSON BARBIERI	0022	000168/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0041	001043/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	0027	001074/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0022	000168/2004
IRINEU PETERS	0002	000071/1994
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0017	000392/2002
IVAIR JUNGLOS	0021	001188/2003
JAIR MOSCARDINI	0002	000071/1994
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0003	001258/1995
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0040	000901/2007
JOÃO LIGOCKI	0035	000262/2007
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0039	000874/2007
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0031	001393/2006
JOSÉ ARI MATOS	0046	001641/2007
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	0016	001538/2001
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖ	0004	000539/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	001258/1995
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0028	000570/2006
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0004	000539/1998
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0010	000989/2000
KARINA MARIA MEHL	0033	001630/2006
KELLY CRISTINA WORM	0037	000651/2007
	0041	001043/2007
LEANDRO GALLI	0031	001393/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	001166/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	001258/1995
LUIZ ROBERTO ROMANO	0017	000392/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0008	001055/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0034	001734/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0036	000606/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	000029/2001
MARCOS FÁBIO PAULINO	0025	000804/2004
MARILZA MATIOSKI	0016	001538/2001
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0026	000291/2005
NEWTON JOSÉ DE SISTI	0025	000804/2004
NIVAL FARINAZZO FILHO	0026	000291/2005
PAULO AMBRÓSIO	0038	000785/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0035	000262/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0026	000291/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0034	001734/2006
	0037	000651/2007
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0044	001511/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0034	001734/2006
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO	0048	001777/2007
RAFAELA VIALLE STROBEL	0022	000168/2004
REGIS TOCACH	0006	000687/1999
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0019	001166/2002
RITA DE CASSIA RAMOS BARA	0013	000410/2001
ROGÉRIO XAVIER RIBA	0040	000901/2007
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES	0023	000494/2004
SANDRO GILBERT MARTINS	0020	000966/2003
SILVIO BRAMBILA	0030	000909/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0017	000392/2002
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0014	000940/2001
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0007	000929/1999
WELLINGTON SILVEIRA	0032	001507/2006

1. ARROLAMENTO - 1453/1982 - ZUB MARIA TEIXEIRA SOARES x ESP. DE ONOFRE COELHO SOARES - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a informação de fl. 72 verso. 2- Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 71/1994 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA x RUI CARLOS STUMPF e outro - Diante do petitório de fl.146, intime-se o procurador do requerido Ruy Carlos Stumpf para que preste os esclarecimentos solicitados. Intime-se. Advs. JAIR MOSCARDINI e IRINEU PETERS.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1258/1995 - CONJ. RES. MORADIAS CAIUA I - COND. XI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CURITIBA-COHAB/CT. - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 539/1998 - LACA IMÓVEIS LTDA x VERA LUCIA NASCIMENTO COSTA e outros - …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 159, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. ALTIVO JOSÉ SENISKI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1451/1998 - IZHAK EISENBERG x DAVID COHEN - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte credora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte credora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

6. ORDINÁRIA - 687/1999 - PLASTIPAR IND. E COM. LTDA x METALÚRGICA ALTERO IND. E COM. LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, REGIS TOCACH e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 929/1999 - AUSTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MARIA CANDIDA DE PAULA BREY - 1. Indefiro pedido de fl. 96 pelo fato de que a citação da parte executada não se perfez, conforme demonstra a certidão de fl. 83 verso. 2. O feito deverá tramitar como cumprimento de sentença e não mais como execução judicial. 3. Assim sendo, intime-se a parte exeqüente para que apresente o endereço da parte contrária, para que então a mesma por intimada nos termos do art. 475-J. 4. Intime-se. Advs. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS e ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

8. INDENIZAÇÃO - 1055/1999 - VALDECIR LAURENTINO DA SILVA x LUMA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. - l.Defiro pedido de fls. 295/296, tendo em vista que após a desconsideracão da personalidade jurídica da empresa Luma Empreiteira de Mão de obra S/C, os sócios da mesma ainda não foram citados. 2.Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 3.De acordo com o art. 475 - je seguintes da nova lei, intimem-se os devedores, por meio de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

9. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 216/2000 - COND. EDIF. SCHIMIDLIN TAMM x JOAREIS AFONCO DA ROCHA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. ÉMERSON LUIZ VELLO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/2000 - OSMAR BONFIM BATISTA x ERNESTO FRIESEN - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. DANIELLE NOGUEIRA e JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 29/2001 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERMINAL POCÁ - 1. Indefiro o pedido de fls. 203, porquanto a medida liminar que deferiu a apreensão do bem restou devidamente comprovada e aparentemente sem vícios. 2. Qualquer medida a ser requerida em relação ao referido negócio, de agora em diante, deverá ser promovida nos autos cuja medida liminar de apreensão foi deferida. 3. Isto posto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 4. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e FLÁVIO LINS.

12. MONITÓRIA - 353/2001 - ODAIR GALINA x JORGE LUIZ MARTINS TAVARES - À conta e preparo. R$ 79,27 (mais acréscimos legais). Advs. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA JUNIOR.

13. ALVARÁ JUDICIAL - 410/2001 - ANYOLE CONTADOR RAMOS DE SA e outro - Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA RAMOS BARA.

14. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 940/2001 - ÍTA-

LO CAETANO JÚNIOR x ALFREDO BAUMANN e outro - …Assim sendo, declaro NULA a sentença prolata, bem como a certidão de revelia, e por conseguinte proceda a juntada da contestação e documentos juntados, intimando-se a parte Autora para se manifestar sobre Todas as despesas decorrentes com o refazer dos atos, deverá ser suportado pela Serventia. Diligências necessárias. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.

15. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1481/2001 - TRANSCONTINENTAL EMP. IMOB. E ADM.DE CRÉDITOS LTDA x MARCO ANTONIO BIASUZ - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte credora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte credora para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CLÉA MARA LUVIZOTTO e CURADORA ESPECIAL.

16. DECLARATÓRIA - 1538/2001 - NELSON DONEDA x JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH - Intime-se o procurador do executado para confirmar ou não o fato da existência de inventário, bens e herdeiros. Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

17. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 392/2002 - FÁBIO BATISTA RIBEIRO x REINALDO DOS SANTOS - As partes manifestaram a possibilidade de realização de acordo. Contudo, deixaram de apresentar o a proposta de transação, que necessariamente deverá conter a anuência de ambas as partes. Neste sentido, determino a intimação de ambas as partes para apresentarem o instrumento de acordo, demonstrando a forma de pagamento e vencimentos, dentre outras questões atinentes ao acordo, bem como se a transação se estende aos autos em apenso (autos n° 128/2003), no prazo de 5 dias. Quanto as custas remanescentes do processo, verifica-se que a parte autora é beneficiaria da Justiça Gratuita. Todavia, as custas deverão serem arcadas pela parte requerida. Intime-se. Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e LUIZ ROBERTO ROMANO.

18. ALVARÁ JUDICIAL - 646/2002 - ANA GREBER - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ÁLVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR.

19. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1166/2002 - RUDY HERBERT KELLER e outro x BANCO ITAÚ S/A - Intimem-se os autores para que efetuem o preparo dos honorários periciais. Intime-se. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. MONITÓRIA - 966/2003 - IBQ - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - …Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para constituir de pleno direito a obrigação declarada a fls. 50, como título executivo, de forma a condenar o Réu/Embargante, ao pagamento da importância de R$ 433.789,87, corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial, a partir do dia 18 de novembro de 1997, acrescidos de Juros de 1% ao mês, não capitalizados, abatendo-se, deste valor, o correspondente a R$ 67.592,21, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos, tendo em vista que ele representa pagamentos efetuados após o termo de acordo. Condeno finalmente, os Réus ao pagamento das custas processuais de honorários de advogado, sendo que estes, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3°, do CPC, árbitro em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado Paraná. Advs. SANDRO GILBERT MARTINS e ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1188/2003 - JOÃO LUIZ MAIER x HIATO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. IVAIR JUNGLOS.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 168/2004 - CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. x CONSTRUTORA CG LTDA. e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas processuais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, GELSON BARBIERI e RAFAELA VIALLE STROBEL.

23. MONITÓRIA - 494/2004 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND. E COM. x RUBENS MACHADO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES e ADAGMAR LORI MERLIM DA CUNHA.

24. CIVIL PÚBLICA - 770/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA - Oficie-se a fim de que seja levantado o valor depositado na conta judicial. Intime-se. Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVÉRIO LIMA.

25. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 804/2004 - MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS x JERÔNIMO THOMÉ DA SILVA e outro - Ante ao contido às fls. 119, determino que as partes apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão do direito a realização da prova técnica pleiteada pela parte requerida. Quanto à antecipação dos honorários periciais, cabe a parte requerida promover ao depósito, ante ao contido no artigo 33 do CPC, eis que, foi ela quem pleiteou a realização de tal prova. Intime-se. Advs. NEWTON JOSÉ DE SISTI e MARCOS FÁBIO PAULINO.

26. INDENIZAÇÃO - 291/2005 - ANDERSON DOMINGOS VILAÇA x FRANGOVIG E CIA. LTDA e outro - Defiro o pedido de reabertura do prazo, conforme requerido às fls. 198/199. Intime-se. Advs. NIVAL FARINAZZO FILHO, BEATRIZ DRANKA DE VEIGA PESSOA, MARLUS DA SILVA SALDANHA e PAULO ROBERTO FADEL.

27. BUSCA E APREENSÃO - 1074/2005 - V2 TIBAGI FUNDO INV. DTO. CRED. MULT. CART. N PAD x ALTINO MEDESNKI - 1- Defiro o pedido de fl. 51, para, em substituição, constar no pólo ativo da presente lide V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA — NÃO PADRONIZADO (FUNDO). Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2- Anote-se o substabelecimento (fl.52). 3- Isto feito, intime-se a parte autora para manifestar-se ante o prosseguimento do feito. D.N. 5- Intime-se. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

28. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 570/2006 - SEBASTIÃO MARCELINO BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - À conta e preparo. R$ 370,51 (mais acréscimos legais). Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.

29. RESCISÃO CONTRATUAL - 903/2006 - JAVERT GUIMARÃES FALCO x RIPKA & CRISTO COM. DE MÓVEIS ART. DECO. LTDA. e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 145), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ.

30. USUCAPIÃO - 909/2006 - ROSA RIBEIRO GOMES x NORRIE JOSÉ GABARDO e outro - 1. Por cautela, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias manifestar-se quanto aos pareceres de fls. 325/326 e 330, sob as penas da lei. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar- se quanto aos pareceres de fls. 325/326 e 330, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Advs. ALTAMIRO PROCHNO GAONA e SILVIO BRAMBILA.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1393/2006 - ERNESTO COMPARIN DE FREITAS x LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD - À conta e preparo. R$ 631,91 (mais acréscimos legais). Advs. JORGE LUIZ KOSOP NETO e LEANDRO GALLI.

32. RESSARCIMENTO - 1507/2006 - TEODORO PSZEPIURA x NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Advs. WELLINGTON SILVEIRA e ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA.

33. INVENTÁRIO - 1630/2006 - EDICLEIA SALVADOR CARDOSO e outros x ESPÓLIO DE STELA DE JESUS FERREIRA SALVADOR - 1- Defiro o pedido de fl. 54. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. KARINA MARIA MEHL.

34. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1734/2006 - ANTONIA DA SILVA CAVALARI x BRADESCO SEGUROS S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas processuais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 262/2007 - BÁRBARA RENDAK JUAI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. JOÃO LIGOCKI e PAULO ROBERTO AZEREDO.

36. DECLARATÓRIA - 606/2007 - LAUDEMIRA OLIVA e outros x ZACARIAS ALVES DE SOUZA e outro - Diga o autor. Intime-se. Adv. MARCELO OLIVA MURARA.

37. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 651/2007 - MARCIA MICHIKO ICHIKAWA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se o requerido com as advertências do art. 358 do CPC para que, no prazo de quinze dias, apresente os documentos solicitados pela parte autora na petição de fls. 71. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e KELLY CRISTINA WORM.

38. MONITÓRIA - 785/2007 - ALTAIR ROGÉRIO AMBRÓSIO x BENJAMIM SOCZEK - À conta e preparo. R$ 10,50 (mais acréscimos legais). Adv. PAULO AMBRÓSIO.

39. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 874/2007 - ALTAMIR FAVILE x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

40. DECLARATÓRIA - 901/2007 - VALDECI CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias, bem como dizer se há possibilidade de realização de acordo, caso em que será designada audiência preliminar do artigo 331 do CPC. Intime-se. Advs. APARECIDO FERREIRA COUTO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGÉRIO XAVIER RIBA.

41. REVISÃO CONTRATUAL - 1043/2007 - CLAUDETE PERES x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Diante do petitório de fls. 107/108, digam as partes. Intime-se. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1113/2007 - STEFANO NEBES JUNIOR x MARLI DOS SANTOS - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Embargante para reconhecer como liquido e certo, portanto, exigível o título executivo que instrumentaliza a execução, conforme exposto acima. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15% sobre o valor da Execução devidamente atualizado, conforme preceitua o art. 20, § 3°, do CPC, respeitado- se eventual pedido deferido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e ELOI TAMBOSI.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1444/2007 - MAGDA TAVARES x ODAIR GALINA - À conta e preparo. R$ 2,10 (mais acréscimos legais). Advs. AURÉLIO TADEU M. DE CANTUÁRIA JUNIOR e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

44. REVISÃO CONTRATUAL - 1511/2007 - SANDRO ADRIANO ELEUTÉRIO DE MORAES x BANCO FINASA S/A - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 29/5/08, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Defiro o requerimento de fl. 45, oficie-se conforme pleiteado. 6- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1531/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS - 1- Deverá a parte autora juntar ao bojo dos autos comprovação de que o réu foi devidamente notificado. 2- Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

46. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1641/2007 - IDALECIO PEREIRA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. JOSÉ ARI MATOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

47. REVISIONAL - 1679/2007 - ELIAS RODRIGUES FILHO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

48. CAUTELAR INOMINADA - 1777/2007 - ELSO PACHECO e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 148,50 - mandado de manutenção de posse e citação). 2- Intime-se. Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

49. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 26/2008 - CENTRAL FIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA x ESP. DE POLAN MÁRIO PAJEWSKI - 1- Recebo a petição de fls. 119 como emenda da petição inicial. 2- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 3- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1o), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 4- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. ASTRIDT HOFMANN.

50. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 120/2008 - IRMÃOS ALÁDIO & CIA LTDA x VANDIR BARBOSA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 114/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0008	010351/0000
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0002	010339/0000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0007	010347/0000
DANIELE DE BONA	0003	010340/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0003	010340/0000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0006	010346/0000
GISELE PASSOS TEDESCHI	0005	010343/0000
LEÔNI JOSÉ GALLI	0004	010341/0000
MICHELE SUCKOW	0004	010341/0000
SABRINA MARCOLLI RUI	0001	010185/0000

1. REVISÃO CONTRATUAL - 10185/0 - EVERSON BATHKE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. SABRINA MARCOLLI RUI.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 10339/0 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x ROSECLEI RODRIGUES - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 10340/0 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARIA APARECIDA M. CARVALHO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 10341/0 - MARIA DO ROCIO MIQUELETO AMÉRICO x HSBC BANK BRASIL S/A. - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. LEÔNI JOSÉ GALLI e MICHELE SUCKOW.

5. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 10343/0 - NALDY MARIA MIRÓ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA - 10346/0 - FABIANO NEVES MACIEYWSKI x ITAÚ SEGUROS S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10347/0 - EMPRESA EMPREEND. AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA. x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PENA BRANCA LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 332,50. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 10351/0 - MARIO EDSON CRUZ e outro x MM. ARRUDA & CIA LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R$ 616,00. Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº68/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0094	001174/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0048	001322/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	001298/1997
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0009	000050/1998
ALCINDO LIMA NETO	0062	000646/2005
ALEJANDRO PATINO SEGUNDO	0044	001030/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0053	000185/2005
ALEXANDRE DALLA VECHIA	0079	000627/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000977/2000
ALINE BORGES LEAL	0085	000712/2006
ALINE LEAL	0044	001030/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0133	001588/2007
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0099	001500/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0091	001096/2006
AMANCIO CUETO	0007	001325/1996

AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0117	000860/2007
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SA	0124	001280/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0055	000352/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0150	000123/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0067	000027/2006
	0075	000483/2006
ANDREIA DAMASCENO	0027	000754/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0117	000860/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0110	000387/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	000681/2002
	0095	001231/2006
	0123	001203/2007
AROLDO ANTONIO GLOMB	0055	000352/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0022	001091/2001
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0098	001343/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0098	001343/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0110	000387/2007
BLAS GOMM FILHO	0097	001251/2006
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0120	001000/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0064	000923/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000462/1996
	0022	001091/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0012	000973/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0063	000745/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	000050/1998
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0042	000865/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0015	001196/2000
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0013	000977/2000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0071	000382/2006
CARY CESAR MONDINI	0142	000048/2008
CASSIA BERNARDELLI	0036	001052/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0012	000973/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0135	001600/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0134	001589/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0029	001188/2002
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0088	000864/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0061	000641/2005
DAIANA ALLESSI	0051	001414/2004
DANIEL FERNANDO PASTRE	0145	000165/2008
DANIEL HACHEM	0006	001099/1996
	0046	001170/2004
	0103	000003/2007
	0139	000007/2008
DANIEL MULLER MARTINS	0025	000611/2002
DARLISA DA SILVA	0127	001352/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0015	001196/2000
DENISE DA SILVA GUERRART	0002	000987/1991
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0007	001325/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0121	001110/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0109	000310/2007
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0070	000253/2006
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0077	000569/2006
EDILSON AVELAR SILVA	0023	000115/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0144	000115/2008
EDSON CENTANINI FILHO	0024	000542/2002
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0132	001557/2007
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0042	000865/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0105	000065/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0092	001119/2006
	0104	000061/2007
	0126	001326/2007
	0131	001541/2007
EROS GIL PETERS	0120	001000/2007
EUCLIDES MORAIS	0100	001511/2006
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0013	000977/2000
FABIO ANDRE WEILER	0033	000104/2003
FABIO BUSSOLARO	0041	000799/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0056	000426/2005
FABIULA MULLER	0044	001030/2004
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0061	000641/2005
FAURLLIM NAREZI	0019	000438/2001
FERNANDO SCHLIEPER	0011	000224/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0112	000470/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0013	000977/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0077	000569/2006
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0056	000426/2005
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0021	000832/2001
GEORGIJ SEREDA	0001	000963/1987
GERCINO BETT JUNIOR	0102	001521/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0096	001246/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0138	001798/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0048	001322/2004
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0011	000224/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0045	001068/2004
	0080	000634/2006
	0087	000841/2006
IDELANIR ERNESTI	0113	000617/2007
IDERALDO JOSE APPI	0078	000604/2006
INGRID KUNTZE	0050	001373/2004
IRINEU JOSE PETERS	0120	001000/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0141	000042/2008
ISNARD BATISTA MACHADO FI	0149	000282/2008
JACKSON ANDRE DE SA	0018	000435/2001
JANAINA BORDIN REMOR	0022	001091/2001
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0013	000977/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0032	000048/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0004	000987/1994
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0108	000290/2007
JOSE ARI MATOS	0148	000281/2008
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0070	000253/2006
JUAREZ BORTOLI	0054	000321/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0082	000648/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	000772/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0060	000584/2005
	0084	000691/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0085	000712/2006
KELLY CRISTINA WORM	0069	000141/2006
KLEBER ANTONIO T.FERREIRA	0072	000417/2006
LEANDRA DIEGA WAGNER	0048	001322/2004
LENITA RODOLFO PASSOS	0115	000786/2007
LEONARDO BENETON THIELE	0044	001030/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000474/2005
LOLINNA CHAN	0017	000199/2001
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0003	000232/1993
LUCI T.R.MILAN	0052	000136/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0081	000644/2006
LUIZ ANTONIO SILVA	0059	000494/2005
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0076	000505/2006
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0050	001373/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0034	000258/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0050	001373/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	001099/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0059	000494/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0062	000646/2005
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0125	001292/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0040	000793/2004
	0087	000841/2006
	0093	001129/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0100	001511/2006
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0030	001415/2002
LUIZ SGANZELLA LOPES	0116	000803/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI	0143	000099/2008
MARCELO MAZUR	0069	000141/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0114	000766/2007
	0136	001741/2007
MARCIO HOFMEISTER	0018	000435/2001
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0095	001231/2006
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0018	000435/2001
MARIA PAULA MELQUIADES DA	0118	000890/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI	0124	001280/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0081	000644/2006
MARILZA MATIOSKI	0014	001055/2000
	0068	000032/2006
	0117	000860/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS	0049	001333/2004
MARLY DE CASSIA MENESES F	0058	000475/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0150	000123/2003
MIEKO ITO	0119	000983/2007
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0031	000031/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	000669/2004
	0108	000290/2007
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0029	001188/2002
NELITON PEREIRA	0043	000914/2004
NELITON PEREIRA JUNIOR	0043	000914/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	000020/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	0107	000227/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0073	000469/2006
	0090	000973/2006
	0106	000111/2007
	0126	001326/2007
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0013	000977/2000
OKSANDRO GONCALVES	0039	000761/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0124	001280/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0098	001343/2006
OSNI MARCOS LEITE	0023	000115/2002
OSWALDO HORONGOZO	0019	000438/2001
PATRICIA REGINA PIASECKI	0147	000244/2008
PAULO CESAR TORRES	0101	001512/2006
	0140	000008/2008
PAULO JOSE GOZZO	0024	000542/2002
	0086	000757/2006
PAULO MARCELO SEIXAS	0052	000136/2005
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0028	000947/2002
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0146	000171/2008
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0137	001769/2007
RAQUEL APARECIDA OLIVO GE	0044	001030/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0029	001188/2002
RENE JOSE STUPAK	0020	000772/2001
RENE MARIO PACHE	0047	001203/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0019	000438/2001
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0074	000470/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0102	001521/2006
ROSANA JARDIM RIELLA	0009	000050/1998
ROSELI RODRIGUES DE CARVA	0129	001477/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0111	000388/2007
RUBENS DE ALMEIDA	0008	001298/1997
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0065	001169/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0122	001182/2007
SERGIO SAYAO LOBATO	0065	001169/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0128	001451/2007
	0130	001522/2007
SILVANA SANTOS TURIN	0037	000448/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0053	000185/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0035	000655/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0016	001376/2000
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0066	001258/2005
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0025	000611/2002
TATIANE PARZIANELLO	0089	000936/2006
TRAJANO B.OLIVEIRA NETO F	0038	000669/2004
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0076	000505/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0013	000977/2000
	0145	000165/2008
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0020	000772/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0111	000388/2007
ZENICE MOTA CARDOZO	0083	000672/2006

1. ARROLAMENTO - 963/1987 - MARIA DOMICILLA DE S.MARANHAO x ESP.JOSE MARANHAO FILHO - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. GEORGIJ SEREDA.

2. SUMARIA - 987/1991 - ASSOC.RADIOTAXI x ELOIR BANDEIRA DE LIMA - "Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. DENISE DA SILVA GUERRART.

3. INVENTARIO - 232/1993 - ADRIANA MIRINDIA CARNIEL x ESP.ODILA CARNIEL - "O "plano de partilha' amigável deverá ser refeito pela inventariante e demais herdeiros, uma vez que não atendidos os requisitos do art. 1025 do CPC. Alternativamente, se convier aos interessados, autorizo que o auto de partilha seja elaborado pelo partidor judicial. Int." - Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 987/1994 - VICTOR JOSE ETTORE ROSSI x DARCI TAVARES e outros - (Manifestar-se sobre o interesse no cumprimento da sentença) - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.

5. INVENTARIO - 462/1996 - VITORIO VIEZZER NETO x ESP.VIVIAN DE LOURDES CHURIE VIEZZER - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1099/1996 - BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros - "Defiro (f. 49). Aguarde-se por 60 dias. Int." - Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

7. OPOSICAO - 1325/1996 - LEONILDA DE SOUZA e outro x JOAO BATISTA SALDANHA NETO e outro - "Cumpra-se a cota ministerial (f. 201). Int." - Adv. AMANCIO CUETO.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1298/1997 - DALIRIO CARNEIRO e outro x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. RUBENS DE ALMEIDA.

9. MONITORIA - 50/1998 - BANCO CITIBANK S/A x SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICA - "Defiro a suspensão da execução com fundamento no art. 791, inc. III do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int." - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 20/1999 - HILARIO GIACOMIN x MARIA ELENA DA SILVA TAMPELINI - "Defiro o pedido de suspensão dos autos, conforme requerido no item "4" do despacho de f. 216. Int." - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 224/1999 - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA. x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Advs. FERNANDO SCHLIEPER e GRACIANE VIEIRA LOURENCO.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 973/2000 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUIZ ALBERTO MOREIRA BELLO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

13. REPARACAO DE DANOS - 977/2000 - RODRIGO TRALESKI x LUIZ ADRIANO GONCALVES e outro - "Procedi nesta data consulta ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), e conforme protocolo que segue, foi possível observar que não existe pendência de resposta ao pedido realizado, motivo pelo qual, resultou infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos da parte executada. Assim, diga a parte exequente em cinco (05) dias. Aguarde-se. Int." - Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, EUROLINO SECHINEL DOS REIS, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 1055/2000 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DIOGO HIDALGO FERNANDES - (À parte interessada para que retire a guia do Sr. Avaliador para seu devido pagamento) - Adv. MARILZA MATIOSKI.

15. ORDINARIA DE COBRANCA - 1196/2000 - VILLA TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA. x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 358/407, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.

16. OBRIGACAO DE FAZER - 1376/2000 - DANIEL ZENI RISPOLI x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A - "Intime-se o requerido, por meio de sua advogada, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 488/490, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 199/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x MARCOS GRUPENMACHER e outro - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Adv. LOLINNA CHAN.

18. DESPEJO - 435/2001 - ODEMAR DAS NEVES x OSNI DOS SANTOS BATISTA e outros - "Informem as partes e o terceiro interessado acerca da atual situação fática, concernente à posse do imóvel litigioso (se houve cumprimento da tutela antecipada). Int." - Advs. MARCIO HOFMEISTER, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JACKSON ANDRE DE SA.

19. NULIDADE DE TESTAMENTO - 438/2001 - NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR e outro x SILVIA JORDAN DE OLIVEIRA - "1. Torno sem efeito o despacho de f. 1340. 2. Recebo o recurso adesivo interposto pela requerida (f. 1341/1348), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15 dias. Int." - Advs. OSWALDO HORONGOZO, ROBSON JOSE EVANGELISTA e FAURLLIM NAREZI.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 772/2001 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA e outro - (À parte interessada para que retire a guia do Sr. Avaliador para seu devido pagamento) - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e RENE JOSE STUPAK.

21. USUCAPIAO - 832/2001 - MOISES LOPES DA SILVA e outro x - (Manifestar-se sobre a petição de f. 103) - Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.

22. REPARACAO DE DANOS - 1091/2001 - ESTELAMAR ABRAO x ASBEL CARLOS BESSA - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e AYRTON CORREIA ROSA.

23. ORDINARIA - 115/2002 - WALDOMIRO SOARES DE CARVALHO x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro - "Sobre a impugnação apresentada (f. 381/386), manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Int." - Advs. EDILSON AVELAR SILVA e OSNI MARCOS LEITE.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 542/2002 - IOLANDA MYSCZAK MARQUES x PAULO SERGIO PASSOS SASS-FI - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.47/48, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 7º Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido pelas partes à f. 48. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 611/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - "Manifeste-se o credor quanto a certidão de f. 171. Int." - Advs. DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.

26. DEPOSITO - 681/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORIVAL BANDEIRA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

27. MONITORIA - 754/2002 - MENEZES OUTO-DOOR SERV.CONFEC.LOCACAO DE PAINEIS x INTERCONTACTUS PROMOCAO DE VENDAS E SERVICOS - "Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ANDREIA DAMASCENO.

28. MONITORIA - 947/2002 - CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x HELENA ZERAIK ABDALLA e outro - (Apresentar planilha de cálculo atualizada) - Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

29. ALVARA - 1188/2002 - ESTELINHA FRANCA RATZKE x - "Autorizo a expedição de alvará para o levantamento do depósito e subsequente destinação ás contas indicadas, comprovando-se o cumprimento no prazo de trinta dias. Int." - Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR.

30. REGRESSIVA INDENIZACAO - 1415/2002 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ADRIANA STEIL - "1. Ratifico a homologação do acordo celebrado entre as partes (fls. 63-64) já efetuada às fls. 65 e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. 2. Custas e honorários na forma acordada. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Após as devidas e anotações, arquivem-se . " - Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.

31. MONITORIA - 31/2003 - BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x MAURO SILVA e outro - "... Promovam os réus-embargantes a juntada de comprovantes de renda (contracheques, etc), bem como eventual contrato de honorários com seus patronos e declaração acerca da propriedade de bens ou renda a fim de aferir a possibilidade da concessão da assistência judiciária. A inversão do ônus da pova, a esta altura do andamento processual, importaria em afronta ao devido processo legal, por revelar surpresa à parte contrária, prejudicando, inclusive, o contraditório e ampla defesa, assegurados a todos os litigantes. Indefiro. Int." - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD.

32. OBRIGACAO DE FAZER - 48/2003 - FRIGOATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outro - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 372/375, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

33. BUSCA E APREENSAO - 104/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PASQUALINA CASERTA CASALE - "Sobre a petição de f. 142 e documentos juntados na sequência, manifeste-se a requerida em cinco dias. Int." - Adv. FABIO ANDRE WEILER.

34. USUCAPIAO - 258/2003 - JOSE CIRO NOGUEIRA x - "Antes de designar audiência de Instrução e Julgamento, manifeste o autor sobre os documentos de f. 201/202, em 05 dias. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.

35. DESPEJO - 655/2003 - ALECLE GEMMA MICHELOTTO DA CRUZ x MARIA HELENA RIBEIRO DE ANDRADE e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$138,00) - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

36. USUCAPIAO - 1052/2003 - ADILON GREGORIO MENDES e outro x - "Intimem-se os autores para darem atendimento à cota ministerial de f. 144. Int." - Adv. CASSIA BERNARDELLI.

37. ARROLAMENTO - 448/2004 - KAREN DESSIMONI CARTAXO SPRENGER x ESPOLIO DE EDUARDO PEREIRA CARTAXO e outro - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. SILVANA SANTOS TURIN.

38. MONITORIA - 669/2004 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOMINIO EDIFICIO RUI BARBOSA - "1... 2... 3. Decorrido tal prazo, com ou sem pronunciamento, intime-se novamente a parte exequente para manifestação. Intimem-se." - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO B.OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 761/2004 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CHARUTARIA SAO CARLOS LTDA. e outro - "1... 2. Após, será apreciado o pedido de penhora on-line. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$138,00) - Adv. OKSANDRO GONCALVES.

40. BUSCA E APREENSAO - 793/2004 - BANCO DIBENS S/A x ATAIRO APARECIDO DE SOUZA RODRIGUES - "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

41. MONITORIA - 799/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$138,00) - Adv. FABIO BUSSOLARO.

42. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 865/2004 - LIANA LISSA MATSUKURA COELHO e outro x VILSON CAVALLI e outro - "Procedi nesta data ao pedido transferência de valores bloqueados, bem como reiterei respostas, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e ELIAS RONCHINI MONTALVAO.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 914/2004 - EROS ALEXANDRE JANTSCH x DIMER LUIZ ANDRADE DE JESUS - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. NELITON PEREIRA e NELITON PEREIRA JUNIOR.

44. MONITORIA - 1030/2004 - PRODUCOES FONOGRAFICAS CODA LTDA. x COLIGACAO P/UMA ARAUCARIA MELHOR-PFL e outros - "Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int." - Advs. ALINE LEAL, FABIULA MULLER, LEONARDO BENETON THIELE, RAQUEL APARECIDA OLIVO GERONIMO e ALEJANDRO PATINO SEGUNDO.

45. BUSCA E APREENSAO - 1068/2004 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARIA LURDES VIDAL DOS SANTOS - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 63,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

46. MONITORIA - 1170/2004 - BANCO ITAU S/A x MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES-ME e outro - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. DANIEL HACHEM.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 1203/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x JAIRO RIBAS MEISTER e outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. RENE MARIO PACHE.

48. SUMARIA DE COBRANCA - 1322/2004 - SONIA MARIA SALES PEREIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado à f. 84/86, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LEANDRA DIEGA WAGNER e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

49. MONITORIA - 1333/2004 - BANCO ITAU S/A x WINDER MOTOS LTDA. e outro - (Manifestar-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito) - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 1373/2004 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. x MODESTO MARIANO GROCHOCKI e outro - "Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para condenar os réus a pagar ao autor o valor do principal dos créditos antecipados (fls. 224/288), corrigidos monetariamente pelo INPCe acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data dos respectivos vencimentos, bem como de multa de 10% (dez por cento) relativos aos vencidos após a referida data, bem como de eventuais outros que se venceram no curso do processo, dentro dos mesmo parâmetros. Diante do princípio da sucumbência e como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno os réus ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios da procuradora da autora, fixando estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 20, §3º, e 21, parágarfo único, abos do Código de Processo Civil, levando em conta a o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho e o tempo de duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e LUIZ DANIEL GROCHOCKI.

51. ALIENACAO DE BEM COMUM - 1414/2004 - ADILSON RUBENS NOVLOSKI e outro x DEISE SIRLEI NOVLOSKI e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 35,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. DAIANA ALLESSI.

52. ALVARA - 136/2005 - HOSANA CECONELLO e outros x - HOSANA CECONELLO e outros - "Depois de contadas e preparadas as custas e comprovado o pagamento do imposto incidente, voltem conclusos para sentença. Int." - Total das custas R$103,76 - Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e LUCI T.R.MILAN.

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 185/2005 - PROJETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x TEAM ROBOTICA IND.DI TECN.ELET.AUTOM.MECCANICA - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ALEXANDRE CHEMIM.

54. NOTIFICACAO JUDICIAL - 321/2005 - JACI FUNAKI x OSWALDINA DE BONA SARTER - "Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência de f. 56, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pela desistente. Oportunamente, façam-se as devidas baixas e o arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. JUAREZ BORTOLI.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 352/2005 - MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MELLO DUBOC e outros x MARIA BEATRIZ GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO e outro - "Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. Int." - Total das custas R$ 41,04 - Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e AROLDO ANTONIO GLOMB.

56. SUMARIA DE INDENIZACAO - 426/2005 - ELEN CRISTIAN TAVARES DE MELO x DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA. - "Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, através de memoriais, no prazo individual e sucessivo de cinco (05) dias. Int." - Advs. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

57. EXECUCAO HIPOTECARIA - 474/2005 - BANCO BANESTADO S/A x LUIZ GONZAGA ANDRAUS CYPRIANO DE MATTOS e outro - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias. Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

58. MONITORIA - 475/2005 - BARON E BALDON LTDA. - ME x JULIO MARCELO DRABICK - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO - 494/2005 - ELIANE CRISTINA GRUNHAGEN SPREA x OSVALDO DOS SANTOS - "Manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício de f. 79, no prazo de 05 dias, sucessivamente. Int." - Advs. LUIZ ANTONIO SILVA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

60. DEPOSITO - 584/2005 - FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x VALDEMIRO DE LIMA - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 55 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), impondo ao desistente o pagamento das custas processuais (CPC, art. 26). De consequência, revogo a liminar concedida por meio do despacho de f. 15. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2005 - SIMONE BARBIERI - FI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifestem-se as partes (fls. 78/95), em cinco dias. Int." - Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

62. DESPEJO - 646/2005 - NILO ANDRE FARIA JUSTUS x DORVALINA DOS SANTOS CABREIRA e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e ALCINDO LIMA NETO.

63. DECLARATORIA - 745/2005 - JULIO CESAR DALMOLIN x BANCO BRADESCO S/A e outro - "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado à f. 143. Int." - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

64. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 923/2005 - MARIO PAULIV DOS SANTOS x BANCO BMG S/A - (Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos) - Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.

65. BUSCA E APREENSAO - 1169/2005 - BANCO FINASA S/A x JEDUERT ANDREATTA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Advs. SERGIO SAYAO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - 1258/2005 - GIACOMELLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO S/A - (Manifestar-se sobre a petição do réu de f. 195/196) - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

67. BUSCA E APREENSAO - 27/2006 - BANCO ITAU S/A x GILMAR GODOY GONCALVES - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 32/2006 - SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x AILSON SOUTO SOUZA e outro - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado à f. 105/106, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. MARILZA MATIOSKI.

69. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 141/2006 - ROSA MARIA CARDOSO KUCHAKI LABES x HSBC BANK BRASIL S/A - "Dê-se ciência às partes (f. 117) e aguarde-se por 15 dias, como requerido (f. 121). Int." - Advs. MARCELO MAZUR e KELLY CRISTINA WORM.

70. BUSCA E APREENSAO - 253/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA x JOAO SILVEIRA FILHO - "Posto isso, com fundamento nos arts. 839 e seguintes do CPC, julgo procedente o presente pedido e extinto o processo com resolução de mérito. Ante o princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que, com base no art. 20, §4º do CPC, fixo em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ante a singela natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.

71. USUCAPIAO - 382/2006 - ALBERTO ROSSO e outros x - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.

72. INVENTARIO - 417/2006 - EDMIR ALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARIA LOPES - "Compulsando os autos verifica-se que os autores requereram a abertura de inventário dos bens deixados por Maria Lopes, certidão de óbito de f. 06, alegando em síntese que adquiriram de Sandra Elisa Hofmann, única herdeira, filha da falecida, os direitos sucessórios relativos ao único bem deixado pelo de cujus. Porém, à f. 12 verifica-se que o nome da mãe de Sandra Elisa Hofmann é Maria Woginski e nas certidões de f. 13, 20, 25, 29 e 30 o nome da contribuinte é Maria Schlichta assim sendo, intime-se o inventariante para esclarecer a divergência entre os nomes do de cujus e regularizar o pólo passivo em 05 dias. Ademais, na certidão de óbito de f. 06, verifica-se que a falecida era casada com Francisco Waldomiro Lopes. Assim sendo, intime-se o inventariante para indicar o endereço do cônjuge, ou, caso já tenha falecido, trazer aos autos sua certidão de óbito, no mesmo prazo no item acima. Int." - Adv. KLEBER ANTONIO T.FERREIRA.

73. DEPOSITO - 469/2006 - BANCO BRADESCO S/A x NEI DE OLIVEIRA BECKER - "O advogado indicado às f. 58 não possui instrumento de mandato nos autos. Regularizada a representação processual, voltem. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

74. DESPEJO - 470/2006 - LOURDES TOCAFUNDO x JOAO MARIA ALVES - "Para preservar o contraditório, manifeste-se o espólio de João Maria Alves sobre o contido na petição de f. 90 em 05 dias. Sem prejuízo, intime-se o espólio do requerido para dar cumprimento ao despacho de f. 88, regularizando em 05 dias sua representação processual. Int." - Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 483/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x RICARDO DE SOUZA - "A requerente deverá apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

76. SUSTACAO DE PROTESTO - 505/2006 - EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x JOSE ANTONIO CARVALHO e outros - "Aguarde-se (f. 114) por 60 dias. Int." - Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN e LUIZ CARLOS QUEIROZ.

77. MONITORIA - 569/2006 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA x MINAS BRASIL SEGURADORA - "1. Recebo os embargos opostos a esta ação monitória, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 2. Intime-se o autor-embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias." - Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT e EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.

78. SUMARIA DE COBRANCA - 604/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO AGOSTINHO x ANTONIO APARECIDO DINIZ e outro - "Recebo o recurso de apelação de f. 160/168, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

79. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 627/2006 - ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA x ALCIR LUIZ MORO - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. ALEXANDRE DALLA VECHIA.

80. BUSCA E APREENSAO - 634/2006 - BANCO ITAU S/A x ANTENOR NOGUEIRA DE AGUIAR - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s), bem como sobre a correspondência devolvida) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

81. BUSCA E APREENSAO - 644/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILSON CESAR TEIXEIRA - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Advs. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

82. INVENTARIO - 648/2006 - MARIA HELENA RODRIGUES x ESPOLIO DE WILLIAN ANTONIO RODRIGUES - (Retirar a guia do Sr. Avaliador para seu devido pagamento) - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

83. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 672/2006 - MAGALI TEREZINHA BILBAO x JOSE CARLOS FERNANDES e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

84. DEPOSITO - 691/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS - "Comprove, por documento hábil, a somente noticiada cessão de direitos decorrentes do contrato indicado na inicial. Int." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

85. BUSCA E APREENSAO - 712/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

86. REPARACAO DE DANOS - 757/2006 - AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x ABRA HOUSE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - (Manifestar-se sobre a petição de f. 53/55) - Adv. PAULO JOSE GOZZO.

87. BUSCA E APREENSAO - 841/2006 - BANCO ITAU S/A x ADIVALDO ROSA DA SILVA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 63,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

88. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 864/2006 - ELIANE TERESINHA SCHNEKENBERG x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Tendo em vista que a decisão do E. Tribunal de Justiça converteu o recurso de Agarvo de Instrumento em Agarvo retido, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo legal... Int." - Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

89. DESPEJO - 936/2006 - ISAAC FADEL FILHO x EDSON AUTOMOVEIS LTDA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 49,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. TATIANE PARZIANELLO.

90. BUSCA E APREENSAO - 973/2006 - BANCO BRADESCO S/A x C A S PONTES ME - "O advogado indicado às f. 60 não possui instrumento de mandato nos autos. Regularizada a representação processual, voltem. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

91. ALVARA - 1096/2006 - GUSTAVO HALAS e outros x - "Expeça-se alvará, conforme determinado na sentença de f. 23/24. Int." - Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.

92. ORDINARIA DECLARATORIA - 1119/2006 - MARLENE PATRICIA DE MENEZES x BRASIL TELECOM S/A - "Vistos, etc. Acolho o pedido de f. 48 como desistência e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela desistente. Oportunamente, façam-se as devidas baixas e o arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

93. BUSCA E APREENSAO - 1129/2006 - BANCO ITAU S/A x LEOMAR INACIO DA SILVA - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

94. ALVARA - 1174/2006 - ANTONIO KLUCK e outros x - (Manifestar-se sobre o ofício da Caixa Econômica Federal juntado aos autos) - Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS.

95. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1231/2006 - BANCO ITAU S/A x AIROMEC INST. MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA e outros - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARCIO LUIZ BLAZIUS.

96. RESCISAO DE CONTRATO - 1246/2006 - MARCELO JOAQUIM BUENO x FABRICIO LANÇONI - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de f. 57. Int." - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

97. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1251/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE CARVALHO - "Diante dos termos da petição de f. 41, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. BLAS GOMM FILHO.

98. ORDINARIA - 1343/2006 - ELIZA BARBOSA RIBEIRO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - "O índice do IPC de 42,72% se refere ao mês de janeiro/89 e assim foi referido tanto na jurisprudência mencionada na sentença como na parte dispositiva. Por equívoco de digitação, houve referência ao mês de julho/89. Assim, dá-se provimento aos embargos declaratórios para constar na fundamentação (f. 73) que o índice do IPC se refere ao mês de janeiro/89 e não ao mês de julho/89. P.R.I." - Advs. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

99. INVENTARIO - 1500/2006 - ADRIANA PEROZZI HER-

ZOG x ESPOLIO DE MAURO HERZOG - "Expeça-se alvará, com prazo de 60 dias, autorizando a inventariante a representar o espólio em todos os atos administrativos para a liberação do seguro, junto a Itaú Seguros S/A. O valor da indenização será depositado em juízo. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO.

100. DESPEJO - 1511/2006 - MARIA LUZIA ROMANO DE ARAUJO x EUCLIDES GONÇALVES MORAIS - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e EUCLIDES MORAIS.

101. BUSCA E APREENSAO - 1512/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS DE MOURA SANTOS - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a resposta do ofício de f. 37, devendo constar na intimação o nome da advogada subscritora da petição de f. 02/04. Int." - Adv. PAULO CESAR TORRES.

102. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1521/2006 - FRANCIELI DO ROCIO RINALDIN x BANCO FINASA S/A - "O termo de depósito se refere ao valor consignado em juízo, e não ao pagamento de honorários. Fixo os honorários do perito em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme proposta refeita, para pagamento em três parcelas mensais de R$ 100,00. Intime-se a autora para o depósito da primeira parcela. Int." - Advs. GERCINO BETT JUNIOR e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

103. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3/2007 - BANCO BRADESCO S/A x N.K. AKAMINE CONFECÇOES LTDA e outros - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DANIEL HACHEM.

104. SUMARIA DE COBRANCA - 61/2007 - DORACI DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - "Expeçam-se os alvarás nos termos da decisão de f. 87/88. Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

105. DESPEJO - 65/2007 - RUBENS BECKERT x EMERSON ZONARI e outros - "Considerando que foi aberto inventário dos bens deixados por Cleuza Guilardi Zonari (f. 62), informe e comprove o autor quem é o inventariante nomeado. Int." - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 111/2007 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GINALDO CABRAL TEIXEIRA - "1. Indefiro, (fls. 40/44); o contrato é de arrendamento mercantil. 2. Formule o autor, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

107. ALVARA - 227/2007 - ELIANE TEREZINHA CUNICO UNIZYCKI x - (Manifestar-se sobre o laudo de avaliação juntado aos autos) - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

108. SUMARIA DE COBRANCA - 290/2007 - MARIA DE JESUS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

109. SUMARIA DE COBRANCA - 310/2007 - OSMAR PANSANI x HSBC BANK BRASIL S/A - "Diga o réu (f. 1150. Int." - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

110. IMISSAO DE POSSE - 387/2007 - ALEIXO DEMBISKI x CLAUDIONIR PEREIRA CAMPOS - "Por cautela, consulto as partes acerca da necessidade de dilação probatória, incumbindo-lhes especificar as provas necessárias bem como sua pertinência em relação ao objeto da lide. Int." - Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e ANTONIO SILVA DE PAULO.

111. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 388/2007 - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos revisionais. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da parte requerida, que, por equidade, levando em conta a importância da causa e qualidade do trabalho apresentado, mas sem olvidar o desfecho sem a necessidade de atos instrutórios, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais). As verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado, mediante a demonstração de solvabilidade do autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se." - Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

112. ORDINARIA DE COBRANCA - 470/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x OFFICE IND. COM. CONFECÇOES E ACESSORIOS DE MODA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

113. REINTEGRACAO DE POSSE - 617/2007 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

114. DEPOSITO - 766/2007 - BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS BENEDITO - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

115. USUCAPIAO - 786/2007 - BALDUINO DE LARA MACHADO e outros x - "Intimem-se os autores para darem cumprimento á cota ministerial de f. 129 em 05 dias. int." - Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.

116. MONITORIA - 803/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x ANDRE LUIZ TORRENS - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 56,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

117. SUMARIA DE COBRANCA - 860/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DA TERRA I x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - "Despacho de f. 803 - Não obstante o rito, considero pertinente que as partes se manifestem previamente sobre a necessidade de dilação probatória, no prazo sucessivo de cinco dias. Int." - "Manifestem as partes se permanece o débito em relação as demais unidades. Int." - Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

118. SUMARIA DE COBRANCA - 890/2007 - CONDOMINIO GALERIA MINERVA x COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nº 119/121, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o término dos depósitos ou a manifestação da parte credora. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA.

119. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 983/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x CLINICA MILLENNIUM LTDA e outros - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. MIEKO ITO.

120. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1000/2007 - NELCI LUIZ FAVRETTO x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade, alcance, e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS.

121. BUSCA E APREENSAO - 1110/2007 - BANCO FINASA S/A x CLEVERSON POTRIK - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 56,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

122. SUMARIA - 1182/2007 - JOSE CARLOS FRANCO x RAMAVIZA INDUSTRIA EXTRATIVA E MERCANTIL LTDA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

123. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1203/2007 - BANCO ITAU S/A x ELON CONFECÇOES LTDA - ME e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

124. SUMARIA DE COBRANCA - 1280/2007 - LEALCI DIAS DE PONTES RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 46/47, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS e MARIANA ESPER NICOLETTI.

125. ORDINARIA DE COBRANCA - 1292/2007 - LUPRI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x HOTEL RECANTO RESIDENCIAL LTDA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.

126. SUMARIA DE COBRANCA - 1326/2007 - JULIO TADASHI WATANABE x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 62/82 no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, apresentar contra-razões em 15 dias. Int." - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO.

127. MONITORIA - 1352/2007 - BRIEKOWIEC & BRAGA LTDA - ME x ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros - "Defiro (f. 37). Aguarde-se por 60 dias. Int." - Adv. DARLISA DA SILVA.

128. BUSCA E APREENSAO - 1451/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR CORREA - "Diga o requerido se tem provas a produzir, bem como sua pertinência em relação ao objeto da lide. Int." - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.

129. INVENTARIO - 1477/2007 - MARGARIDA PAULA EGGEA x ESPOLIO DE JOSE DE FARIA EGGEA - (Comparecer em cartório para assinar o termo de declarações preliminares) - Adv. ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO.

130. ORDINARIA - 1522/2007 - ROSANGELA ANTERO EGEIA - ME x TIM CELULAR S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.

131. SUMARIA DE COBRANCA - 1541/2007 - JOSE GOMES DO REGO FILHO x BANCO HSBC - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 dias. Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

132. SUMARIA ANULATORIA - 1557/2007 - FRANCISCO JOSE PENTEADO SETTI x ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-SEÇAO PARANA - "Intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 (quinze) realize espontaneamente o pagamento da quantia demonstrada às fls. 103, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES.

133. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1588/2007 - MARCIO JOSE NUNES x MARCELO JOAQUIM BUENO - "Ao autor, por cinco dias, para dar cumprimento ao despacho de f. 14, sob pena de cancelamento da distribuição.Int." - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

134. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1589/2007 - ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.

135. DESPEJO - 1600/2007 - MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x LISLIE DAS GRAÇAS SALES-BRA - "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de f. 20, em 05 dias. Int." - Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO.

136. BUSCA E APREENSAO - 1741/2007 - BANCO BMC S/A x ROSICLER MAZURANA - "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 24, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

137. ARROLAMENTO - 1769/2007 - LETICIA ROCHA KOTHAS KRULIKOSKI x ESPOLIO DE ALBINO KRULIKOSKI - "1. Nomeio inventariante Letícia Rocha kothas Krulikoski, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. 2. Em 10 dias, apresente o plano de partilha, acompanhados da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados. 3... Int." - Adv. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.

138. BUSCA E APREENSAO - 1798/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO LUIZ CUNHA DOS SANTOS - "Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência (f. 24), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Custas pelo desistente. Oportunamente façam-se as baixas e comunicações necessárias, em seguida, arquive-se os autos. Int." - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

139. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 7/2008 - BANCO BRADESCO S/A x RODELAR COM. DE REVESTIMENTOS TERMO ACUSTICOS LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. DANIEL HACHEM.

140. BUSCA E APREENSAO - 8/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO LUIZ RIBEIRO SANCHES - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

141. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 42/2008 - DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro x CENTER KIDS COMERCIO DE MODA INFANTIL LTDA - ME e outros - "Defiro a substituição requerida às f. 122, bem como a devolução dos boletos que instruíram a inicial aos exequentes, que dão recibo nos autos. De consequência, determino que os exequentes apresentem novo demonstrativo do débito.Int." - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

142. BUSCA E APREENSAO - 48/2008 - FINANCEIRA ALFA S/A x RENATA CRISTINA RABELO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nº 32/33, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas como avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. CARY CESAR MONDINI.

143. NOTIFICACAO JUDICIAL - 99/2008 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUCIANO REIS e outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI.

144. SUSTACAO DE PROTESTO - 115/2008 - MARILEIDE REICHENBACH ARRAIS x JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA ARMSTRONG e outro - "Lavre-se termo de caução... Int." - (Deverá a parte requerente recolher R$ 14,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS.

145. EMBARGOS A EXECUCAO - 165/2008 - ARTHUR LUIZ PEREIRA DE LACERDA e outro x BANCO ITAU S/A - "Defiro, nos termos e sob as penas da lei, o benefício de assistência judiciária gratuita. De regra, os embargos não tem efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1º, do CPC), o que não é o caso dos autos. recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

146. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 171/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADHEMAR SETTI e outro - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

147. SUMARIA DE INDENIZACAO - 244/2008 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x ODAIR MODA e outros - "Intime-se a parte autora para emendar a inicial,querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Int." - Adv. PATRICIA REGINA PIASECKI.

148. SUMARIA - 281/2008 - JULIO CESAR CALANOCI x BRASIL TELECOM S/A - (Deverá a parte requerente recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. JOSE ARI MATOS.

149. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 282/2008 - MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHAR x HAROLDO WILSON DA SILVA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. ISNARD BATISTA MACHADO FILHO.

150. HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 123/2003 - JOAO BATISTA DO VALE x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Defiro (f. 18)." - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 059/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0040	000042/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000161/2007
ALVARO BORGES JUNIOR	0019	000324/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0016	000113/2006
	0039	000001/2008
ANA MARIA CITTI	0001	000634/1993
ANA PAULA MAGALHÃES	0024	000161/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0011	000413/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0011	000413/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0046	000232/2008
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0046	000232/2008
ANTONIO LUIZ GUSI	0002	000935/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0019	000324/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0012	000704/2004
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0021	000551/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	000002/2006
AURELIANO PERNETTA CARON	0034	001613/2007
BIANCA TRENTIN	0022	001124/2006
BLAS GOMM FILHO	0040	000042/2008
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0051	000365/2008
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0018	000245/2006
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0031	001003/2007
CARLOS MAZZA FILHO	0020	000368/2006
CARLOS ROBERTO STEUCK	0030	000987/2007
CAROLINE FARIAS	0038	001837/2007
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0025	000206/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0047	000237/2008
CORINNA BEATRIZ V. PEDROS	0001	000634/1993
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0021	000551/2006
CRISTIANE V.DO NASCIMENTO	0013	000866/2004
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0041	000045/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	000161/2007
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0005	000070/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0009	000006/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0029	000912/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0008	001424/2003
	0013	000866/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0004	000046/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	000912/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0024	000161/2007
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0012	000704/2004
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0041	000045/2008
FÁTIMA PISKOR LUIZ	0036	001753/2007
FELIPE BALECHE NETO	0001	000634/1993
FERNANDA SCHOSSLAND	0007	001306/2003
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0027	000698/2007
FLAVIO DIONISIO BERNART	0043	000080/2008
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0035	001702/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0024	000161/2007
	0033	001273/2007
GIOVANNA PRICE DE MELO	0034	001613/2007
GLAUCO SANSON DA SILVA	0010	000410/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0010	000410/2004
	0020	000368/2006
HARRI KLAIS	0016	000113/2006
HOMERO MATIAS	0014	001187/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0008	001424/2003
	0025	000206/2007
JOAO PAULO BOMFIM	0044	000146/2008
JOSE CARLOS DO CARMO	0016	000113/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0039	000001/2008
JOSE CARLOS PEREIRA MOREI	0046	000232/2008
JOSE ROBERTO SPINA	0012	000704/2004
JOSELIA A. KUCHLER	0023	001432/2006
JULIANE TOLEDO ROSSA	0037	001816/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000665/2003
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	0036	001753/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	000064/2008
LUCILENE OLIVEIRA	0032	001223/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	001368/1997
LUIZ MAZZA	0020	000368/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	000912/2007
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0016	000113/2006
	0039	000001/2008
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0004	000046/2000
MARCELO GAIA	0016	000113/2006
	0039	000001/2008
MARCELO PACHECO PIROLO	0004	000046/2000
MARCELO ZANON SIMÃO	0005	000070/2003
MARCIA CRISTINA VAZ	0006	000665/2003
MARCO ANTONIO RIBAS	0007	001306/2003
MARCO AURÉLIO SOMMER	0052	000388/2008

MARCOS WENGERKIEWICZ	0028	000880/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0043	000080/2008
MATHUSALEM R. GAIA	0016	000113/2006
MAURÍCIO BARBOSA DOS SANT	0026	000390/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0021	000551/2006
	0044	000146/2008
MICHELLE MARTINS	0004	000046/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000665/2003
	0008	001424/2003
	0013	000866/2004
NORTON EMMEL MÜHLBEIER	0016	000113/2006
PAULO AMBROSIO	0048	000261/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0050	000275/2008
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0045	000179/2008
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0015	000002/2006
REGINA DE MELO SILVA	0035	001702/2007
RICARDO DE FREITAS VASCO	0020	000368/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0002	000935/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0001	000634/1993
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0005	000070/2003
ROGERIO POPLADE CERCAL	0023	001432/2006
ROMINA VIZENTIN	0005	000070/2003
ROSSELA DU LEVANDOWSKI	0023	001432/2006
RUBEN MADINI	0049	000269/2008
SADI BONATTO	0027	000698/2007
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0002	000935/1996
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0003	001368/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	001306/2003
TALITA MAIA DAL LAGO	0007	001306/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000070/2003
	0035	001702/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0029	000912/2007
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0002	000935/1996
VITÓRIO KARAN	0001	000634/1993
WASHINGTON YAMANE	0015	000002/2006
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0017	000116/2006
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0031	001003/2007
YARA ALEXANDRA DIAS	0042	000064/2008

1. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 634/1993 - LEOPOLDINO RAMOS DA SILVA x FRANCIO & FRANCIO LTDA. e outros - Face o contido no expediente de fls. 498, intime-se novamente a exequente para que providencie o pagamento daquelas custas remanescentes. - Ciência do contido no expediente de fl. 498 advindo do Juízo Deprecado: solicita preparo de custas naquele Juízo. Advs. VITÓRIO KARAN, ANA MARIA CITTI, FELIPE BALECHE NETO, CORINNA BEATRIZ V. PEDROSO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

2. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 935/1996 - CARLOS AUGUSTO GASPARIN (RECONVINDO) x CARLOS CESAR CAMARGO (RECONVINTE) e outro - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, como requerido... Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ANTONIO LUIZ GUSI.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1368/1997 - ANDREA CRISTINA ORTOLAN x DOROTEA HOEPPRES - J. nos autos. Informe-se sobre o que acima consta. Int. o i. advogado para tomar ciência e, querendo, pronunciar-se. - Ao dr. Luiz Fernando Queiroz para dizer sobre os fatos contidos na certidão lançada pela serventia (fl. 169). Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.

4. ARROLAMENTO - 46/2000 - LUIZ FERNANDO FAVÁRO BUSNARDO. x LENIRA FARIA. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Com a devolução dos autos, aguarde-se por 180 dias, como requerido... - Vista ao Autor. Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, MICHELLE MARTINS, MARCELO PACHECO PIROLO e ERLON DE FARIA PILATI.

5. COBRANÇA - 70/2003 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x MASSA FALIDA DE A N MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA. e outro - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagametno do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - R$ 24.592,92, em 26/02/08.Advs. ROMINA VIZENTIN, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARCELO ZANON SIMÃO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 665/2003 - IVONE ROCHA ANNUNZIATO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se a devedora (ré), conforme requerido... - À devedora para que complemente os valores da execução que atualizado perfaz ainda um saldo de R$ 2.686,88, sob pena de ser acrescido de multa de 10% sobre o valor total da execução. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA CRISTINA VAZ e NELSON PASCHOALOTTO.

7. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Sum.) - 1306/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI x EMPERMEABILIZADORA MERCOSUL LTDA. e outro - 1. Por ausência de previsão legal e por não convir ao credor pelos motivos alinhados na petição de f. 235/236 declaro ineficaz a nomeação feita através da petição de f. 228. 2- Sobre a necessidade de liquidação do julgado "diante da parcial responsabilidade solidária do executado ..." Francisco Souza Lima Helh argüida na petição de fs. 223/227, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, TALITA MAIA DAL LAGO, FERNANDA SCHOSSLAND e MARCO ANTONIO RIBAS.

8. DEPÓSITO - 1424/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CIOLA DA COSTA - 1- A sentença de f. 155/118 julgou o autor (Banco Panamericano S/A) carente da ação de depósito. Esclareça (f. 174). 2- Antes de apreciar o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (quebra de sigilo bancário - f. 169), demonstre o exeqüente Marcelo Ciola da Costa) efetivamente quais as diligências que efetivamente fez na tentativa de encontrar bens da executada - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. A propósito: (...) "Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2a T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2a T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; REsp 666.419/SC, la T., Min. Luiz Fux, D 27.06.2005). A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN TUD. Precedente? REsp 802.897/RS, 2a T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006" (AgRg no Ag- 927033 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007 / 0162867-0, DJ de 29.11.2007). Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA.

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 6/2004 - CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO A x ISABEL ALVES DE SANTANA - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 410/2004 - LUIZ MILTON DALAVECHIA e outro x EDILEUSA LENICE RIVAS - Às partes sobre cálculo da contadoria judicial de fs. 107/108. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GLAUCO SANSON DA SILVA.

11. INSOLVENCIA - 413/2004 - ANDREZZA MARIA BELTONI e outro x THIAGO KRONIT FERRO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

12. ARROLAMENTO - 704/2004 - NORMA SUELY BETTIO DANSKI e outros x MARCOS DANSKI - 1. Desentranhe-se a petição indicada (fls. 150) e junte nos autos indicados. 2. Quanto o pedido de alienação de bens do acervo (f. 150, parte final), reporta-se o juízo ao que decidiu à f. 120, item 3. 3. A inventariante deve manifestar-se sobre o efetivo andamento do inventário, em especial sobre a penhora levada a efeito no rosto dos autos (e não, como aparenta, preocupar-se apenas com a alienação de bens do Espólio). Advs. FABIO LUIZ AGNOLETTO, JOSE ROBERTO SPINA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

13. DEPÓSITO - 866/2004 - BANCO ZOGBI S.A. x JOSÉ MANOEL DE AQUINO - Intime-se o procurador do autor para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. Com o atendimento, reitere-se (f. 108). Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE V.DO NASCIMENTO SALVATICO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

14. ARROLAMENTO - 1187/2005 - LUIZ HAMANN e outros x ESP. DE THEREZA EVERS HAMANN - Em atenção aos termos do acórdão n. 10.662 de 11 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho da Magistratura, redesigno a audiência para o DIA 14 DE JULHO DE 2008, ÀS 9 HORAS, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. Renovem-se as diligências. - À parte interessada para retirar carta de citação à disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento.Adv. HOMERO MATIAS.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE C/C - 2/2006 - LEONARDO HENRIQUE DANTAS FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação... manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual DEVERÃO COMPARECER AS PARTES PESSOALMENTE (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, SERÁ PROLATADA SENTENÇA OU DECISÃO DE SANEAMENTO. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

16. INVENTÁRIO - 113/2006 - IONE SCHWAB DE PAULA XAVIER x ESP. DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Desapensem-se e, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo, subam os presnetes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Segue despacho, nesta data, nos autos n. 01•8, em apenso. Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, NORTON EMMEL MÜHLBEIER, HARRI KLAIS, MARCELO GAIA, MATHUSALEM R. GAIA e JOSE CARLOS DO CARMO.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 116/2006 - IMOBILIÁRIA CILAR LTDA. x CTH TELECOMUNICACOES INFORMATICA E HI - 1- Acolho a petição de f. 65/66, como emenda à inicial. 2- Apresente o exeqüente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. 3- Após, defiro (f. 65/66); cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei ll.382/2006). 4- Honorários advocatícios já fixados (f. 20). Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 5- Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, § 1°). 6- Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei ll.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1°, do CPC. 7- Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, §3°, do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

18. USUCAPIÃO - 245/2006 - SEBASTIAO TIBURCIO GALVAO e outro - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO, E EDITAL à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Citem-se, através de mandado, MIGUEL NASSER FILHO e sua mulher DIANA NASSER, (arts. 942, II), em cujos nomes está transcrito o imóvel usucapiendo, observando o endereço fornecido às fls. 50/51. Citem-se, via postal, os confinantes nominados e qualificados à fls. 51 para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados (arts. 942, II e 232, CPC), com prazo de 30 dias. Intimem-se por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Int. Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 324/2006 - NIVALDO DOS SANTOS x MARACI CAMBAUVA MOLEDO e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 15,54.Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ALVARO BORGES JUNIOR.

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 368/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA HENRIQUETA x ANGELICA GAYER - ... Sobre as contestações... manifeste-se a denunciada, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, SERÁ PROLATADA SENTENÇA OU DECISÃO DE SANEAMENTO. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e RICARDO DE FREITAS VASCO.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 551/2006 - REMY GARCIA DA ROSA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R$ 2.438,13. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

22. EXECUÇÃO - 1124/2006 - GRENDENE S/A x W L CALCADOS E CONFECCOES LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Defiro (f. 276/277); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento.Adv. BIANCA TRENTIN.

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1432/2006 - EDIFICIO RESIDENCIAL VALI x ROSILANE ESMANHOTO - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Custas na forma do ajuste. Oportunamente... arquivem-se. Advs. JOSELIA A. KUCHLER, ROSSELA DU LEVANDOWSKI e ROGERIO POPLADE CERCAL.

24. AÇÃO DE COBRANÇA - 161/2007 - ZILDA RAIMAN SCHOLZE x CENTAURO SEGURADORA S/A - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 62. - Ao procurador e advogado da parte autora para informar o endereço completo e atualizado de seu constituinte.Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHÃES.

25. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 206/2007 - MARCELO CIOLA DA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A - Cumpra-se (f. 20, item 3). - Ciência da manifestação do Perito Judicial: Informa que a perícia será realizada no dia 02/04/~2008, no escritório do perito na Rua da glória, 414, centro cívico, nesta capítal. Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 390/2007 - ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x TULIPA COMÉRCIO DE ESSENCIAS LTDA - Diante do inadimplemento noticiado, a execução deverá ser retomada a paritr da suspensão deferida... Apresente a exequente, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. À avaliação, com subsequente manifestação das partes, em cinco dias.Adv. MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS.

27. AÇÃO MONITÓRIA - 698/2007 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E DRÉDITO MUTUO DOS PEQUEN x J. LUIZ PINA - ME e outro - Apresente a autora, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. Após, defiro (f. 80); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO e SADI BONATTO.

28. COBRANÇA - 880/2007 - ESPOLIO DE MIGUEL PELLEGRINI e outros x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Acolho a emenda apresentada. Inclua-se no pólo ativo os herdeiros nominados e qualificados no instrumento de fls. 32/34... Audiência de conciliação dia 03 DE JULHO DE 2008, ÀS 14 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o JULGAMENTO DO PROCESSO NO MESMO ATO. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.

29. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT. - 912/2007 - LUIZA PAULINA JUCHNIEVSKI x BRASIL TELECOM S.A. - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. - Aguarde-se a audiência, intimando-se pessoalmente a autora para nela comparecer, conforme antes determinado...Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

30. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 987/2007 - LAURI DALL AGNOLO x BANCO ITAÚ S/A - Em atenção aos termos do acórdão n. 10.662 de 11 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho da Magistratura, redesigno a audiência para o DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. Renovem-se as diligências. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1003/2007 - DHENIFER MENDES PEDRO e outro x ROSE MARIA OZÓRIO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA.

32. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIP - 1223/2007 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x JOCIMARA SOUZA DE CASTRO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUCILENE OLIVEIRA.

33. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1273/2007 - RUTH DA SILVA ALVES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Designo audiência de conciliação dia 11 de agosto de 2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis... - Em atenção aos termos do acórdão n. 10.662 de 11 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho da Magistratura, redesigno a audiência para o DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 9:30 HORAS, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. Renovem-se as diligências. - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal.Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

34. AÇÃO SUMÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1613/2007 - PAULO DA CRUZ KLUPPELL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25. - Acolho a emenda... eis que não consta tenha sido enviada a carta de citação, que deverá ser recolhida. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o autor das despesas com o processo e honorários advocatícios. Expeça-se nova carta de citação... atentando-se à emenda ora acolhida.Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e GIOVANNA PRICE DE MELO.

35. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 1702/2007 - ARIANA DE OLIVEIRA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 19 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, SERÁ PROLATADA SENTENÇA OU DECISÃO DE SANEAMENTO. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 1753/2007 - MARIA DE FINO BENTES e outro - De acordo com a inicial, o titular das ações, já falecido, era o Sr. José Portilho Bentes filho (cônjuge e genitor, respectivamente, dos requerentes), conforme consta à f. 02. Todavia, pelos documentos juntados, as ações pertencem a Manoel José Portilho Bentes filho... Sobre isso, manifestem-se os requerentes, em cinco dias. Advs. LIDIANE MORAIS DE FRANÇA e FÁTIMA PISKOR LUIZ.

37. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO - 1816/2007 - PAULO LAGES DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S.A - ... 3. Em vista do exposto, indefiro todos os pedidos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1837/2007 - CONTATO COMÉRCIO DE ASSESSÓRIOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Recebo a petição de fls. 356 como emenda. De acordo com o valor dado à causa o rito é sumário. As condições necessárias para o deferimento de tutela antecipada são: a verossimilhança do alegado eo perigo da demora. Em que pese ter a autora afirmado a incidência abusiva de juros, notadamente, para efeito de cálculo, capitalização composta e juros não pactuados; certo é que a partir da emissão da MP 2.170-36, ou seja, 31.03.2000, a capitalização composta mensal foi permitida, mesmo porque a lei 10.931/2004 permitiu a emissão de cédulas de crédito bancário com pactuação capitalizada (arts. 26 e 28) e não há limitação de juros para instituições financeiras, assunto inclusive sumulado (súmula 596 do STF). O cálculo apresentado não me é explicativo do que ocorreu, mesmo porque se abre inclusive a possibilidade de cobrança capitalizada. Em vista disto, ausência de convicção de verossimilhança, indefiro todos os pleitos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Int. Int. Adv. CAROLINE FARIAS.

39. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 1/2008 - JUAREZ FRANCISCO GEBELUKI x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO - Manifeste-se o requerido sobre o pedido de f. 15. Advs. MARCELO GAIA, JOSE CARLOS DO CARMO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

40. DECLARATORIA NULIDADE - 42/2008 - TIAGO MOREIRA DA FONSECA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Sobre a contestação... manifeste-se o autor, querendo, em cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, SERÁ PROLATADA SENTENÇA OU DECISÃO DE SANEAMENTO. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e BLAS GOMM FILHO.

41. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 45/2008 - ITAU SEGUROS S/A x YOUSSEF MOHAMAD ABDALLAH - Audiência de conciliação dia 03 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o JULGAMENTO DO PROCESSO NO MESMO ATO. Cite-se e intime-se a parte ré... Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO.

42. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 64/2008 - JOSE CARLOS GRZYBOWSKI x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outro - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Advs. YARA ALEXANDRA DIAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

43. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIG - 80/2008 - DORMÉLIA DOS SANTOS ACÁCIO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACINAL DE SEGUROS - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando os requerentes das despesas com o processo e honorários advocatícios. Defiro (f. 101, item 1), cotando a sra. Escrivã as despesas decorrentes. Cite-se a ré... Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e FLAVIO DIONISIO BERNART.

44. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 146/2008 - VANDERLEI SILVA DE GODOI x DUCK IMÓVEIS LTDA - ... Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, SERÁ PROLATADA SENTENÇA OU DECISÃO DE SANEAMENTO. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM.

45. AÇÃO DE COBRANÇA - 179/2008 - COND. ED. RESIDÊNCIAS DO PARQUE x GISELE DA COSTA MARTINS - Audiência de conciliação dia 10 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal docondomínio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 232/2008 - ANTONIO ROMÃO MONTES x ALDO CADEL - Uma das condições para eventual recebimetno dos embargos com efeito suspensivo é a garantia do Juízo... o que não é o caso dos autos. Recebo os embargos sem suspender a execução. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias... Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO e JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA.

47. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 237/2008 - LORY ROSE x BANCO ITAÚ S.A - 1. Em razão do valor atribuído à causa (f. 24), o rito é su- mario. 2. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualiza- dos e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se o réu - inclusive para apresentar os documentos indicados pela autora à f. 21 - , com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apre- sentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advo- gado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, queren- do. Faça-se constar do mandado a advertência de que não compare- cendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclu- sive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.)., salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

48. DESPEJO - 261/2008 - FRANCISCO SOUZA LIMA HELM x ALBA SOLANGE CASTELO DE CARVALHO e outro - As partes já desfizeram o negócio jurídico que mantinham, conforme termo de fls. 11. Contrato extinto não se justifica mais a permanência dos locatários no imóvel, mesmo porque houve expresso comprometimento de desocupação até 30 de janeiro de 2008. Em razão disto determino que os réus sejam intimados para em quinze dias desocupar voluntariamente o imóvel sob pena de, não o fazendo, serem os autores, via oficial de justiça, imitidos na posse. A imissão só será realizada com o depósito do valor oferecido em caução conforme determinação legal. Citem-se os réus para em quinze dias contestarem o feito sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Adv. PAULO AMBROSIO.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 269/2008 - RICARDO LUIZ DE FARIA x BANCO BMC S/A - ... 3. Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 26 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se)... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. RUBEN MADINI.

50. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 275/2008 - CESSI MARGARETE RUPOLO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A - ... 3. Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 26 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se)... Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

51. AÇAO CAUTELAR - 365/2008 - HÉLIO GILBERTO AMARAL x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - INDY CAR e outro - Levo em consideração para ‘o caso o direito geral de cautela ante a ‘ relevância do direito suscitado, eis que o negócio entre as partes foi desfeito, no qual o requerente teria comprado um veículo mercedes, e ainda assim, pende em seu nome o arrendamento e figura nos registros no Detran como arrendatário. Em tese é responsável pelo pagamento do bem que não se encontra em sua posse, pior, como há registro no Detran, é passível de responder civilmente e administrativamente por ato de terceiro. O perigo da demora é evidente, pode vir a ser responsabilizado por qualquer situação que envolva o veículo. Friso, neste ínterim, que normalmente a busca e apreensão não se presta a acautelar resolução de contrato, mesmo porque o veículo mercedes não irá retornar as mãos do requerente, no entanto, o caso concreto indica o perigo de um veículo ‘rodando em seu nome’, até para o resguardo de terceiros. Em vista do exposto concedo a liminar de busca e apreensão do bem, desde que, por evidente, seja indicado local no qual possa ser encontrado, para, enfim, ser destinado a depositário público cujos custos serão integralmente cobertos pelo requerente. Também em virtude do imbrólio que, ao que tudo indica, conquanto de forma indireta, concorreu a instituição financeira, os depósitos do arrendamento da mercedes devem ser depositados em juízo (por 6bvio ficam elididos os efeitos da mora desde que, e somente se, as parcelas sejam depositadas nos valores e datas contratados). Despicienta a prestação de caução porque o bem será destinado a depositário público. Citem-se as requeridas para que no prazo legal contestem o feito sob pena de serem, não o fazendo, tomados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN.

52. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 388/2008 - SWISS TIME ARTIGOS DE LUXO LTDA x CLAMON INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - 1. A posse sobre veículo importado de razoável valor não há de ser estimada em pecúnia no montante de R$ 1.000,00. 2. Posse não se confunde com propriedade. Registro de veículo em nome de alguém no Detran não presume domínio de quem ali figura como dono, ainda mais quando o CRV está assinado em branco. 3. Não existe nenhuma prova do comodato. 4. Contratos vigendo por prazo determinado não prescindem, para resilição, da notificação prévia. 5. Emendem em até dez dias. Adv. MARCO AURÉLIO SOMMER.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.73/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0019	001266/2002
AFONSO CELSO BARREIROS	0010	000461/1999
	0096	000367/2008
ALCIR SPERANDIO	0002	001226/1995
ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO D	0039	000888/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	001401/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	001040/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0086	001528/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0010	000461/1999
AMILCAR DELVAN STUHLER	0003	000381/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0055	000627/2006
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0065	000244/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	000049/2003
ANDREA RICETTI BUENO FASC	0066	000447/2007
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0022	000503/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0056	000748/2006
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0054	000532/2006
BLAS GOMM FILHO	0035	000266/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000597/1996
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0020	000049/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0063	001543/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0001	000996/1995
	0023	000960/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0035	000266/2004
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0076	000891/2007
CELIO LUCAS MILANO	0035	000266/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0091	000260/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000567/2000
CILENE MARIA SKORA	0009	001480/1998
CLAIR DA FLORA MARTINS	0005	000806/1996
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0068	000628/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0069	000691/2007
	0070	000705/2007
	0073	000806/2007
	0074	000808/2007
	0077	000914/2007
CLINIO L L LYRA	0010	000461/1999
DANIEL HACHEM	0025	001196/2003
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0064	000128/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0010	000461/1999
EDGARD OLIVEIRA SANTOS	0002	001226/1995
EDUARDO BIACCHI GOMES	0023	000960/2003
ELIO RIOGRANDENSE	0092	000279/2008
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0050	000912/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0016	000547/2001
ELIZEU MENDES DA SILVA	0090	000165/2008
ELOI WALFRIDO ZANIM	0008	001098/1998
EMERSON DILL DE OLIVEIRA	0058	001123/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0075	000884/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0075	000884/2007
	0086	001528/2007
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0010	000461/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0064	000128/2007
FABRICIO ZILOTTI	0031	001479/2003
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0017	000876/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0052	001161/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0053	000250/2006
FERNANDO PAULO MACIEL	0012	000171/2000
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0027	001376/2003
FLAVIO WARUMBY LINS	0083	001354/2007
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0061	001388/2006
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0020	000049/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0026	001280/2003
GENESIO SELLA	0044	000142/2005
GENEZI GONCALVES NEHER	0052	001161/2005
GENI KOSKUR	0085	001438/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	000381/1996
GERALDO DONI JUNIOR	0017	000876/2001
GILBERTO BRUNATTO DELABON	0017	000876/2001
GISSIANE C. CHROMIEC	0041	001269/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0023	000960/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0084	001434/2007
	0088	001746/2007
HARRI KLAIS	0007	001348/1997
IDERALDO JOSE APPI	0058	001123/2006
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0071	000732/2007
INGRID KUNTZE	0018	001040/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0031	001479/2003
IVONE STRUCK	0089	001804/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0084	001434/2007
	0088	001746/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0011	000942/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0072	000736/2007
JOAO RICARDO FERRER	0048	000589/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0001	000996/1995
JOSE AUGUSTO PEDROSO	0010	000461/1999
JOSE BASILIO GUERRART	0001	000996/1995
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0068	000628/2007
	0069	000691/2007
	0070	000705/2007
	0073	000806/2007
	0074	000808/2007
	0077	000914/2007
JOSE CARDOSO	0010	000461/1999
JOSE CID CAMPELO	0004	000597/1996
JOSE OSWALDO HORNUNG	0013	000232/2000
JULIANA L. MALVEZZI	0087	001732/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0029	001446/2003
JULIO MILITAO DA SILVA	0011	000942/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	000925/2006
KELLY CRISTINA WORM	0071	000732/2007
	0085	001438/2007
KEUSON NILO DA SILVA	0002	001226/1995
LEILA KARINA CORTE DE ALE	0042	001439/2004
LENIR G. DA SILVA FILHO	0033	000047/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	001606/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0095	000346/2008
LUCIANA BRUSTOLIN DE CAST	0043	000061/2005
LUCILENE MACHADO CARLOS	0067	000513/2007
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0095	000346/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0038	000803/2004
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0017	000876/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE	0043	000061/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000984/1997
	0018	001040/2002
	0020	000049/2003
	0022	000503/2003
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0055	000627/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0075	000884/2007
	0086	001528/2007
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0026	001280/2003
	0037	000294/2004
MAISA GORETI LOPES SANT A	0007	001348/1997
MARCELO CISCATO	0010	000461/1999
MARCELO OLIVA MURARA	0019	001266/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	001267/2004
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0082	001235/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0015	000062/2001
MARCOS ALVES DA SILVA	0008	001098/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	001348/1997
MARCOS FELDMAN FILHO	0050	000912/2005
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0034	000212/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0026	001280/2003
	0037	000294/2004
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0051	000992/2005
MARIZ MENDES MAY	0046	000399/2005
MARJORIE R. AZEVEDO FORTI	0094	000341/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0039	000888/2004
MAURICIO MACHADO SANTOS	0039	000888/2004
MAY LARK WERNER	0024	000998/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0080	001156/2007
NELSON JUNKILEE	0093	000337/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0059	001135/2006
	0062	001470/2006
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0047	000529/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	000171/2000
OSCAR MAXIMILIANO MAZUCO	0079	001092/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0029	001446/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0032	001606/2003
OTTO JOAO LIRA NETO	0010	000461/1999
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON	0049	000844/2005
PATRICIA MARINA WINNIKES	0016	000547/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	0005	000806/1996

	0030	001458/2003
PAULO FERNANDO BARBOSA	0042	001439/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000381/1996
	0032	001606/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0078	000977/2007
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0010	000461/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	0081	001196/2007
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0054	000532/2006
	0091	000260/2008
REGINA DE BARBARA DA SILV	0042	001439/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0010	000461/1999
RICARDO LUCAS CALDERON	0060	001137/2006
RICARDO MAGNO QUADROS	0006	000984/1997
	0022	000503/2003
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0045	000284/2005
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0053	000250/2006
RONY MARCOS DE LIMA	0002	001226/1995
ROSANE VIDA CANFIELD	0008	001098/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0032	001606/2003
RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0010	000461/1999
	0096	000367/2008
SANDRA FRANCO	0067	000513/2007
SANDRA MARA PEREIRA	0011	000942/1999
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0013	000232/2000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0072	000736/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0036	000280/2004
SOLANGE R. WALTER	0056	000748/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0010	000461/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0021	000092/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0075	000884/2007
TERESINHA DE JESUS HASS	0026	001280/2003
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0010	000461/1999
TONY ALVES	0047	000529/2005
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0010	000461/1999
VITORIO KARAN	0016	000547/2001
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0003	000381/1996

1. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-996/1995-JOAO BOAVENTURA DE MEIRA x NIVALDO GREIN PADILHA e outro-Pelo contido as fls. 351/355 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 343/95. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

2. -1226/1995-KENKKOMED PROM. DE VENDAS NA AREA DE ASSIST. MED. x HOKENKO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA, ALCIR SPERANDIO, EDGARD OLIVEIRA SANTOS e KEUSON NILO DA SILVA-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-381/1996-RBM REPRES. BRASILEIRA DE MATERIAIS LTDA x CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL- I- Arbitro os honorarios pericias em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). II- Intimem-se o Sr. Perito para que se manifeste se aceita o encargo, bem como as partes, procedendo o deposito. III- Intimem-se. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, AMILCAR DELVAN STUHLER, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

4. INDENIZACAO ORDINARIO-597/1996-DANIEL AUGUSTO STROKA FRANCO CRUZ x ESTACIONAMENTO MONT PARK LTDA-Pelo contido as fls. 602, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R$ 230,00. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE CID CAMPELO-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-806/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x TEREZINHA STARON-Pelo contido as fl. 327vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e CLAIR DA FLORA MARTINS-.

6. SUMARIA DE COBRANCA-984/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I- COND. VII x AZIUL PEREIRA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-1348/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS METAIS ZANELLO x FICRISA AXELRUD S/A-Pelo contido as fls. 159 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 31/95. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA, HARRI KLAIS e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

8. DESPEJO-1098/1998-ROSELI MERLIN x PATRICIA TOD PEREIRA E JOAO CALIL FADEL-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIM, ROSANE VIDA CANFIELD e MARCOS ALVES DA SILVA-.

9. INVENTARIO-1480/1998-ALIDIO GRUM x ALFONSO GRUM- I- Defiro a suspensão do feito conforme requerimento de fls. 153. II- Intimem-se. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.

10. INVENTARIO-461/1999-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros x DALTRO GUIMARAES RODERJAN - ESPOLIO- 1. Tendo em conta o inexplicável desaparecimento dos autos de remoção de inventariante (n°201/2008) logo após o deferimento de antecipação de tutela, bem como a intensa litigiosidade observada no presente inventário e nas ações correlatas, restrinjo o acesso aos autos apenas aos advogados com procuração para a demanda, dentro do Cartório e na presença de funcionário da Serventia. Qualquer pedido de vista fora de Cartório somente poderá se dar com autorização expressa e específica do Juízo. 2. Certifique a Serventia quem teve acesso aos autos após o dia 13.03.2008 até a data de 25.03.2008, bem como quem retirou os autos de Cartório para extração de cópias e em que data. 3. Após, oficie-se ao representante do Ministério Público que atua perante a Vara de Inquéritos Policiais para que tome as providências necessárias à elucidação da possível existência de crime, remetendo cópia da presente, da certidão supra e das fitas do sistema de segurança interno do Cartório. 4. Traslade-se cópia da decisão hoje proferida nos autos de remoção de inventariante restaurados (n°367/2008). Intimem-se. -Advs. CLINIO L L LYRA, OTTO JOAO LIRA NETO, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, TARCISIO ARAUJO KROETZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, AFONSO CELSO BARREIROS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, JOSE CARDOSO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, MARCELO CISCATO, ALTIVO JOSE SENISKI, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JOSE AUGUSTO PEDROSO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

11. ANULACAO DE TITULO-942/1999-LIEGE DE VASCONCELOS TAVARES e outro x JUAN MANUEL GONZALES MELLA e outro-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, JULIO MILITAO DA SILVA e SANDRA MARA PEREIRA-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-171/2000-CIA. ITAU LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAIMUNDO DO NASCIMENTO DA SILVA-Pelo contido as fls. 103/111, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int.Sobre os oficios. -Advs. FERNANDO PAULO MACIEL e ODECIO LUIZ PERALTA-.

13. DESPEJO-232/2000-R.SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x APARECIDO BORGES e outro-Pelo contido as fls. 140, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e JOSE OSWALDO HORNUNG-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-567/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORENI BUENO DE MELO-Pelo contido as fls. 124/125 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

15. EXECUCAO DE TITULOS-62/2001-VALDIR JOSE LORENZON e outro x JOSE CARLOS RIBEIRO DE FARIA e outro-Pelo contido as fls. 127/131, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

16. MONITORIA-547/2001-ESPOLIO DE NELSON MAITO x DENISE MARIA OLIVEIRA MAITO e outro-Pelo contido as fl. 174vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VITORIO KARAN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PATRICIA MARINA WINNIKES-.

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-876/2001-PATRICIA MAZZARINO BORGES x MICRO ITAPETININGA EDICOES CULTURAIS LTDA.-Pelo contido as fls. 119vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. GERALDO DONI JUNIOR, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, GILBERTO BRUNATTO DELABONA e LUIZ CARLOS G. TAQUES-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-1040/2002-EDIFICIO CHARLI CHAPLIN x HAROLDO JOSE CESCHIN e outro-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE TORRES VEDANA e INGRID KUNTZE-.

19. ARROLAMENTO SUMARIO-1266/2002-CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA KRUGER CLAUDINO x SIDGLEY ANTONIO CLAUDINO-Pelo contido as fl. 114vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA e ADILSON LUIS FERREIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS-49/2003-IVETE WALLBACH BARRETO x CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA e outro-Pelo contido as fl. 171, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-.

21. BUSCA E APREENSAO-92/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VENILSON DOS SANTOS-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

22. SUMARIA DE COBRANCA-503/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x CARLOS OSCAR JENRY S. ZEVALLOS-Pelo contido as fls. 150, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R$ 120.000,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-960/2003-ADIR CARRARO x ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA-Pelo contido as fl. 183vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. Ap. 219/00.
-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

24. DESPEJO-998/2003-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x ROSILANE FELIX LOURENCO-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. MAY LARK WERNER-.

25. MONITORIA-1196/2003-BANCO ITAU S.A. x S.P.M PRE MOLDADOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 178/189, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. DANIEL HACHEM-.

26. MONITORIA-1280/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x AURELINO MENARIM JUNIOR-Pelo contido as fl. 278vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-.

27. RESCISAO CONTRATUAL-1376/2003-EMERSON NASSIFE GANTZEL x BABY-MAC COM. E MONT. DE MAQ. P/ PROD. DESCARTAVEI-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA-.

28. BUSCA E APREENSAO-1401/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX SANDRO NASCIMENTO DA SILVA-Pelo contido as fls. 77, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-1446/2003-REPRESENTACAO PARANA SEGUROS S/C LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 632/635, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. Ap. 1343/03. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-1458/2003-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO VI x ESPOLIO DE LUCIDIO ANTONIO DA SILVA e outro-Pelo contido as fls. 131, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

31. EXECUCAO DE TITULOS-1479/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ISAC NUNES FERNANDES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-1606/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS COTOLENGO I x HIPOLITO SALES ROCHA e outro- Consoante ja decidido (fls. 207/208), a preferencia do produto da arrematação e do condominio, e nao do credor hipotecario. Assim remetam-se os autos ao contador para atualizar o valor do credito do condominio, expedindo-se em seguida o respectivo alvara de levantamento. Intimem-se. -Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

33. ARROLAMENTO SUMARIO-47/2004-NICOLAU MOREIRA e outros x PEDRO POLAK-Pelo contido as fls. 77/78, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LENIR G. DA SILVA FILHO-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-212/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL ROYAL LIGHT x MAURICIO MAGNO RICARDO-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

35. MONITORIA-266/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 330vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CELIO LUCAS MILANO-.

36. DESPEJO-280/2004-REGINA BAUFANTI ZANQUET x LUIZ PAULO BENITES CABRERA e outro- I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

37. -294/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MAGNO JUNQUEIROS DE ANDRADE-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-.

38. B e A -convertida em DEPOSITO-803/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MIGUEL HORACIO HASSEN-Pelo contido as fls. 51 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que o requerido se manifestasse. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

39. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-888/2004-EDISON DE MELLO SANTOS x ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA- I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA-.

40. BUSCA E APREENSAO-1267/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVALDO NATALINO CORDEIRO-Pelo contido as fl. 71vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

41. REVISAO CONTRATUAL-1269/2004-EDUARDO VILELLA x BANCO UNIBANCO S/A-Pelo contido as fl. 659vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. GISSIANE C. CHROMIEC-.

42. REGRESSIVA-1439/2004-MANOEL RODRIGUES x ALBERTO MEBER DOS SANTOS e outro-Pelo contido as fls. 130, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. REGINA DE BARBARA DA SILVA, LEILA KARINA CORTE DE ALENCAR e PAULO FERNANDO BARBOSA-.

43. MONITORIA-61/2005-INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO x NILDON PEREIRA-Pelo contido as fl. 100, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. LUCIANA BRUSTOLIN DE CASTRO MARANHAO e LUIZ DANIEL FELIPPE-.

44. INVENTARIO-142/2005-DJANIRA DA COSTA SINGER x HENRI SALDANHA SINGER-Pelo contido as fl. 37vº, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. GENESIO SELLA-.

45. DESPEJO-284/2005-PJPT- ADM. DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA. x ACQUA PARK- ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA.- I- Ante o cumprimento da sentença, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. II- Intimem-se. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

46. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-399/2005-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outro x MARIZ MENDES MAY e outro-Concedo as partes o prazo de 10 dias, na forma sucessiva, para as alegações finais por memoriais, primeiro os autores, devendo os requeridos serem intimados pelo Diario da Justiça. -Adv. MARIZ MENDES MAY-.

47. REIVINDICATORIA-529/2005-FRANCISCO NEGRI FILHO x PAULO SOARES DE BARROS e outro-Pelo contido as fls. 134vº , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. TONY ALVES e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

48. REVISAO CONTRATUAL-589/2005-OSVALDO CHARNESKI e outro x BRASIL TELECOM e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. JOAO RICARDO FERRER-.

49. ALVARA JUDICIAL-844/2005-EDUARDO HENRIQUE MACHADO e outro- Prestadas as contas necessarias sem oposição de qualquer interessado, bem como concorde o representante do Ministerio Publico, julgo boas as contas apresentadas. Intimem-se. Ap. 1100/97.-Adv. OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-.

50. RESCISAO DE CONTRATO-912/2005-REFRIGERACAO OURO FRIO LTDA. x ATTRAZIONE DITALY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- I- Cumpra-se o despacho de fls. 78. (contados e preparados, voltem. R$ 16,80). II- Intimem-se. -Advs. ELIZEU ANTONIO MACIEL e MARCOS FELDMAN FILHO-.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-992/2005-ROSALVA ROSSANE MENEGHINI x FLAVIO CESAR ANTUNES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIO GREGORIO BARZ JR.-.

52. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1161/2005-TELMELITA APARECIDA WALTRICK PORTO x BANESTADO S.A. CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Pelo contido as fls. 158vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. GENEZI GONCALVES NEHER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

53. OBRIGACAO DE FAZER-250/2006-ORLANDINA MACHADO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO-Pelo contido as fls. 148, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO e FERNANDA PIRES ALVES-.

54. EXECUCAO DE TITULOS-532/2006-CARLENY MARTINEZ x APARECIDO BUENO DE CARVALHO e outro- Uma vez que os embargos de terceiro referem-se apenas a 50% do imovel, prossiga-se a execução quanto a demais, prosseguindo-se na hasta publica de 50% do imovel penhorado, correspondendo a avaliação a 50% do valor indicado as fls. 92. As questoes acerca da dação em pagamento da outra metade do imovel e de seu valor deverao ser melhor aclaradas nos autos de embargos de terceiro. Intimem-se. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.

55. INDENIZACAO-627/2006-THAIS MARRESE SCARPELLINI x BRASIL TELECOM-Pelo contido as fls. 80, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-748/2006-ASSIS & CARREIRA LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANNA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao . II- Intimem-se. Ap. 822/99.-Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e SOLANGE R. WALTER-.

57. BUSCA E APREENSAO-925/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x FERNANDES ANTONIO DAL PAI-Pelo contido as fls. 34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

58. INDENIZACAO ORDINARIO-1123/2006-MARIA DE

LURDES DENDENA FORTES x RAFAEL ELICKER MALHEIROS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e EMERSON DILL DE OLIVEIRA-.

59. B e A -convertida em DEPOSITO-1135/2006-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO GOMES PIMENTEL-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-1137/2006-ESPOLIO DE OTHONIEL CASTRO REINHARDT x CARLOS MARCELO DA SILVA-Pelo contido as fls. 88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

61. DECLARATORIA DE NULIDADE-1388/2006-AUTO PECAS MARECHAL LTDA x I.C.R. RANJEL - EPP-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1040/06.-Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1470/2006-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALBERTO GONCALVES SALVA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-1543/2006-CONDOMINIO PARQUE DAS PEDRAS II x JEANE MARIA ABUD COSTA ARMSTRONG-Pelo contido as fls. 134, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

64. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-128/2007-ITAU SEGUROS S/A x LUIZ MILTON TOLOMEOTTI-Pelo contido as fls. 79, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-244/2007-ROSELI CLEIA CORDEIRO x FABIO HENRIQUE PEREIRA DA COSTA e outro-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 38/42, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Defiro a expedição de oficio. VI- Intimem-se. -Adv. ANAHY PORTO LOPES GOUVEA-.

66. BUSCA E APREENSAO-447/2007-BANCO SAFRA S/A x ANTONIO CARLOS FERREIRA SOUZA-Pelo contido as fls. 34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FASCULIM-.

67. INDENIZACAO-513/2007-MARIO SERGIO ZENI x BERNARDO COELHO PEREIRA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Advs. LUCILENE MACHADO CARLOS e SANDRA FRANCO-.

68. COBRANCA-628/2007-NERI JOSE DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

69. COBRANCA-691/2007-IRAM JORGE BAUMGARTEM MIRANDA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

70. COBRANCA-705/2007-LUCIANO RAITZ MARCELINO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-732/2007-ROBERTO IWAMOTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para decisao.-Advs. INAE BRUSTOLIN DE MELO e KELLY CRISTINA WORM-.

72. ORDINARIA-736/2007-MARCO ANTONIO QUEGE e outro x BANCO BRADESCO S/A- Certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisao. -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

73. COBRANCA-806/2007-MIGUEL DO ESPIRITO SANTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

74. COBRANCA-808/2007-JEAN CARLO WEDEKIND x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

75. REVISAO CONTRATUAL-884/2007-DORALICE MARTINS x BRASIL TELECOM S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

76. COBRANCA-891/2007-ANTONIO ALVES FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 31, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que nao houve o retorno do AR. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA-.

77. COBRANCA-914/2007-FLAVIANE KNAESEL x CENTAURO SEGURADORA S/A-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

78. COBRANCA-977/2007-VITALINA CASTELARI x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 30/31, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

79. EXECUCAO DE TITULOS-1092/2007-RODOGRAF TRANSPORTES LTDA x MEDITERRANEAN COMUNICAÇÃO VISUAL DO BRASIL LTDA e outro-Pelo contido as fls. 44vº , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem a manifestação dos devedores. -Adv. OSCAR MAXIMILIANO MAZUCO GODOY-.

80. EXECUCAO DE TITULOS-1156/2007-ANDREZA DE BARROS PEREIRA IVO x SONIA MARA FERNANDES e outros-Pelo contido as fls. 71/72 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os oficios. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

81. EXECUCAO DE TITULOS-1196/2007-N.B. FOMENTO S/A x SATCO TRADING S/A e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

82. DESPEJO-1235/2007-ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL x AISER COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outro-Pelo contido as fl. 59vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

83. INDENIZACAO-1354/2007-ADRIANA CRISTINA DIACHUK x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO-Pelo contido as fl. 40vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-1434/2007-CIA. ITAU LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIUSEPE MORO MARCONDES-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

85. ORDINARIA DE COBRANCA-1438/2007-RUDOLPHO WAESS x HSBC BANK BRASIL S.A-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. GENI KOSKUR e KELLY CRISTINA WORM-.

86. EXECUCAO PROVISORIA-1528/2007-BACHIR FEHMI EL OMAIRI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Pelo contido as fls. 48/60, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

87. REVISAO CONTRATUAL-1732/2007-CLAUDIO LUIZ DE SEIXAS QUEIROZ x BANCO ITAÚ S/A- Parte final... Dessa forma, ausente a verossimilhança das alegações do autor (art. 273 do CPC), indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. Intimem-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-1746/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SAULO HIPOLITO CANDIDO-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-1804/2007-MARCELO JESUS DE PAULA x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- Nos termos do quanto decidido inicialmente (fls. 19), foi determinado ao autor a comprovação de sua renda mensal familiar no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de aferir sua real situação financeira e a necessidade do deferimento do beneficio da gratuidade processual. Isso porque, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, AgRg nos EDel no Ag n.° 664435, rel. min. Teori Albino Zavaseki, j. 21/6/2005). Assim, há a "Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária." (STJ, REsp n.° 649579, rel. min. Eliana Calmon, DJU 29/11/2004). Todavia, verifica-se que o autor não deu comprimento à determinação Judicial de comprovar documentalmente seu estado financeiro (fls. 19), pelo que, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado, intimando-se o requerente a proceder ao depósito da taxa Judiciária e custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK-.

90. SUMARIA DE COBRANCA-165/2008-JOAO MEGER e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-Visando o encurtamento da pauta de audiencias e a maior celeridade processual, bem como diante a improvavel obtençao de conciliação em demandas da natureza, determino a conversao do procedimento sumario em ordinario. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias de praxe. Intimem-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO-260/2008-JOAO BUENO GARCIA x CARLENY MARTINEZ- Acerca da impugnação dos embargos, manifeste-se o embargante no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Ap. 532/06.-Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-279/2008-ROSANE MALINOWSKI RIOGRANDENSE x FERNANDO ALVES KONRAD-Parte final... Assim sendo, e considerando que " Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o beneficio, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334), indefiro os beneficios da justiça gratuita postulados pelo autor. Intime-se o demandante a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciaria no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. ELIO RIOGRANDENSE-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-337/2008-CLODOALDO DONIZETE DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Parte final... Assim sendo, e considerando que " Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o beneficio, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334), indefiro os beneficios da justiça gratuita postulados pelo autor. Intime-se o demandante a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciaria no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Ap. 81/08-Adv. NELSON JUNKILEE-.

94. INDENIZACAO-341/2008-MARIA DE LOURDES DE PRADO DE ALMEIDA x LAZERMAR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro-Parte final... Assim sendo, e considerando que " Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o beneficio, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334), indefiro os beneficios da justiça gratuita postulados pela autora. Intimem-se o demandante a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciaria no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. MARJORIE R. AZEVEDO FORTI-.

95. EXECUCAO DE SENTENCA-346/2008-EVELINE GERTRUDES DE ALMEIDA x CONDOMINIO EDIFICIO RIO OREGON-Intime-se o devedor, através de seu procurador constituído nos autos (via DJ), para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no importe de 10% sobre o montante da condenação, sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos em razão da não satisfação espontânea do julgado, com a conseqüente instalação da execução (STJ-Resp 978.545, Min. Nancy Andrighi), os quais arbitro em 10% sobre o total do débito, incluída a multa supra. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se na forma do artigo 475-J e §§, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-.

96. RESTAURACAO DE AUTOS-367/2008-LUIZ GUSTAVO CARVALHO RODERJAN e outro x RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR- Centrado nesses fundamentos e considerando o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado, para o fim de afastar do cargo de inventariante o Dr. Rubens Rodrigues Miranda Junior, até ulterior deliberação deste Juízo. Para atuar como inventariante provisório, nomeio do Dr. Marcelo Simão, profissional de confiança deste Juízo, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo. Intime-se o inventariante afastado para que no prazo de dez (10) dias deposite em Juízo todo e qualquer valor recebido em nome do espólio, bem como para que preste contas de sua gestão, sob as penas da Lei. Igualmente, intime-o para, em cinco (05) dias, defender-se e produzir provas (art. 996 do CPC). Ap. 461/99.-Advs. AFONSO CELSO BARREIROS e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 65/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acir Felipake	0052	000698/2005
Acyr de Gerone	0117	000141/2008
ADEL EL-TASSE	0022	000248/2001
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0018	000206/2000
Adilson de Castro Júnior	0074	001445/2006
	0077	000035/2007
Adolfo João Breginski	0120	000188/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000454/1982
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0131	000300/2008
ALCEU BOLLIS	0029	000928/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0098	001361/2007
ALDIR SONAGLIO JÚNIOR	0045	001152/2004
Alexandra Danieli A. dos	0074	001445/2006
	0077	000035/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0045	001152/2004
ALEXANDRE DOS SANTOS P. V	0012	000889/1998
Alexandre Nelson Ferraz	0019	000524/2000
	0080	000260/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0026	000067/2002
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0036	000899/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0045	001152/2004
ALVICIO HORLEI HINNING JU	0030	001236/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0081	000457/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0007	000560/1995
ANDRE LOPES MARTINS	0016	000066/2000
ANDRÉ MACHADO COELHO	0045	001152/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0039	000150/2004
ANDREA BAHR GOMES	0044	001120/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0034	000477/2003
Andreza Cristina Stonoga	0112	001783/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0001	000454/1982
	0020	001224/2000
ANISIO DOS SANTOS	0046	001236/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	001383/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000433/1992
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	0010	001014/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0061	001304/2005
ANTONIO ORTES	0097	001299/2007
ANTONIO PELLIZZETTI	0111	001752/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0109	001697/2007
APARECIDO SOARES DE ANDRA	0062	001415/2005
Aristides Alberto T. Fran	0060	001197/2005
Ariston Carlos Ghidin	0124	000246/2008
ARLETE ANA BELNIAKI	0059	001124/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0014	000970/1999
Arnaldo Carneiro Marcon	0128	000294/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER	0108	001695/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0064	000321/2006
Beatriz Schiebler	0024	001066/2001
BERNANRDO RUCKER	0011	000424/1998
Blas Gomm Filho	0040	000180/2004
	0070	000883/2006
	0105	001564/2007
Bortolo Constante Escorsi	0024	001066/2001
Brasil Paraná de Cristo I	0043	000691/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0023	000514/2001
Bruno Miranda Quadros	0058	001082/2005
Carina Lantmann Morais	0086	000833/2007
CARLO RENATO BORGES	0115	000052/2008
Carlos Alberto Rodrigues	0127	000282/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0016	000066/2000
Carlos Eduardo M. Hapner	0040	000180/2004
Carlos Eduardo Scardua	0133	000333/2008
CARLOS EUGENIO CUNA LIGOC	0033	000210/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	000454/1982
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0023	000514/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0007	000560/1995
	0114	000044/2008
Carlos Vitor M. de Loyola	0098	001361/2007
CELINA GALEB NITSCHKE	0018	000206/2000
Cesar Augusto R. Martins	0123	000233/2008
Cesar Augusto Terra	0090	001024/2007
Cesar Ricardo Tuponi	0009	001383/1996
CHRISTIANNE KARIN W. PANC	0041	000504/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0072	001360/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0085	000826/2007
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0016	000066/2000
CLAUDIOMIRO PRIOR	0082	000576/2007
Clayton Maranhão	0098	001361/2007
Cleide de Oliveira	0107	001693/2007
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0044	001120/2004
CRISTINA WATFE	0040	000180/2004
Crystiane Linhares	0094	001260/2007
CURADORA ESPECIAL	0019	000524/2000
	0034	000477/2003
DANIEL BARRETO GELBECKE	0018	000206/2000
Danyelle da Silva Galvão	0047	001260/2004
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0119	000184/2008
DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGI	0053	000774/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0083	000713/2007
Dyego Alves Cardoso	0122	000225/2008
Edgar José dos Santos	0118	000178/2008
EGON BOCKMANN MOREIRA	0098	001361/2007
Eliane Maria Marques	0093	001199/2007
	0112	001783/2007
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0103	001521/2007
Elimar Piratelo	0078	000122/2007
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0036	000899/2003
Elizeu Mendes da Silva	0129	000296/2008
ELOI TAMBOSI	0021	000046/2001
Eraldo Lacerda Junior	0104	001551/2007
EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR	0041	000504/2004
EUROLINO S. DOS REIS	0022	000248/2001
Evaristo Aragão F. dos Sa	0026	000067/2002
	0068	000682/2006
	0091	001070/2007
Fabiano Milani Piechnik	0101	001501/2007
Fábio Birckholz	0093	001199/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0033	000210/2003
Felipe Rossato Farias	0125	000263/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0026	000067/2002
	0029	000928/2002
	0057	000963/2005
FERNANDO VALERIO RATZKE	0002	000728/1991

Flaviano Bellinati G. Per	0025	001512/2001
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0038	000134/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0009	001383/1996
Giancarlo Ampessan	0095	001276/2007
GILBERTO VILAS BOAS	0130	000299/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0074	001445/2006
	0077	000035/2007
GIZELLE DE ASSIS	0023	000514/2001
GLENDA GONCALVES GONDIM	0038	000134/2004
HARRI KLAIS	0017	000123/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	0053	000774/2005
IDELANIR ERNESTI	0071	001049/2006
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0038	000134/2004
Iguacimir G. Franco	0006	000640/1994
INES BALDO FURTADO	0023	000514/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	0088	000974/2007
IRENE BEATRIZ RIES	0006	000640/1994
ITALO VAMPI GIORA	0033	000210/2003
Ivan de Azevedo Gubert	0039	000150/2004
Iverly Antiqueira Dias Fe	0047	001260/2004
IVO ARY MEIER JR.	0036	000899/2003
JAMES ANDREI ZUCCO	0019	000524/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0016	000066/2000
	0038	000134/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0013	000078/1999
Jeferson Weber	0089	000985/2007
Jessica Ghelfi	0063	000102/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0082	000576/2007
JOAO ADEMIR R. PONTES	0004	011507/1991
JOAO CARLOS KREFETA	0036	000899/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0017	000123/2000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0072	001360/2006
João Domingos Cardoso Jún	0072	001360/2006
JOAO GUIZZO	0020	001224/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0090	001024/2007
JOAO PAULO BONFIM	0049	000382/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0038	000134/2004
JORGE AUGUSTO KRUGER	0040	000180/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0024	001066/2001
José Antônio de A. Alcânt	0073	001391/2006
JOSE ANTONIO STEFANI	0006	000640/1994
José Bruno de Azevedo Oli	0085	000826/2007
JOSE CARDOSO	0008	000846/1996
JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHA	0098	001361/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0032	000076/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0106	001570/2007
JOSE MALIKOSKI	0018	000206/2000
José Telles do Pilar	0025	001512/2001
Josemar Vidal de Oliveira	0005	000433/1992
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0032	000076/2003
JULIANA LIMA PETRI	0033	000210/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0054	000780/2005
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0025	001512/2001
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0126	000270/2008
KARIME MONASTIER FARAH	0039	000150/2004
Karine Simone P. Weber	0096	001296/2007
KARINNE ROMANI	0073	001391/2006
Karyna Ciota Zambonin	0095	001276/2007
Kélian Bortolini Lima	0099	001421/2007
LADI NEIS	0010	001014/1997
LARISSA DA SILVA VIEIRA	0109	001697/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0040	000180/2004
Leonel Trevisan Junior	0037	000914/2003
	0050	000522/2005
	0100	001474/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0066	000614/2006
Lucas B. Linzmayer Otsuka	0047	001260/2004
LUCIANA NOTO	0083	000713/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0065	000592/2006
Luciane Lopes Alves	0058	001082/2005
	0063	000102/2006
LUCIANE MACHADO	0013	000078/1999
	0032	000076/2003
Luis Eduardo Mikowski	0018	000206/2000
	0031	001515/2002
LUIS SOLON LOMBARDI BASTO	0001	000454/1982
Luiz Antonio Pinto Santia	0005	000433/1992
	0010	001014/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	001383/1996
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0107	001693/2007
Luiz Daniel Rodrigues Haj	0078	000122/2007
Luiz Fernando Brusamolin	0014	000970/1999
	0064	000321/2006
	0126	000270/2008
Luiz Fernando de Queiroz	0001	000454/1982
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0026	000067/2002
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0132	000302/2008
LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN	0053	000774/2005
LUIZ MARCELO DE S. ROCHA	0034	000477/2003
Luiz Renato P. Santa Rita	0099	001421/2007
Luiz Sganzella Lopes	0110	001704/2007
MAISA GORETI LOPES SANT A	0017	000123/2000
Manoel Alexandre S. Ribas	0069	000762/2006
MANOEL DINIZ NETO	0028	000707/2002
Marcello Trajano da Rocha	0115	000052/2008
Marcelo Bervian	0092	001071/2007
Marcelo Garcia Lauriano L	0064	000321/2006
MARCIA BEATRIZ M. CENTA	0051	000558/2005
MARCIA SIMONE SAKAGAMI SP	0119	000184/2008
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0059	001124/2005
Marco Aurélio P. Gonsalve	0109	001697/2007
Marcos Augusto Malucelli	0001	000454/1982
MARCOS TON RAMOS	0119	000184/2008
Maria Paula M. da Rocha	0102	001506/2007
Mariane Cardoso Macarevic	0063	000102/2006
MARILZA MATIOSKI	0005	000433/1992
MARIO PINTO RIBEIRO	0022	000248/2001
Marques Hudson Cores	0034	000477/2003
MARQUEZ HUDSON CORES	0034	000477/2003
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0076	001578/2006
Marta P. Bonk Rizzo	0048	001264/2004
MAURICIO KAVINSKI	0064	000321/2006
MAURICIO VIEIRA	0016	000066/2000
	0080	000260/2007
MAURO NOBREGA PEREIRA	0059	001124/2005
Mauro Sérgio G. Nastari	0049	000382/2005
	0107	001693/2007
Michelly Cristina Alves N	0025	001512/2001
Milton Sclauser Bertoche	0042	000602/2004
MUNIR GUERIOS FILHO	0035	000746/2003
MURIEL GONCALVES MARTYNYC	0003	000935/1991
NEIMAR BATISTA	0002	000728/1991
NELSON BELTZAC JUNIOR	0082	000576/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0010	001014/1997
Nelson Paschoalotto	0067	000637/2006
NIVALDO MIGLIOZZI	0087	000964/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0024	001066/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0050	000522/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0027	000525/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0010	001014/1997
PATRICIA CARVALHO	0040	000180/2004
Patricia Domingues Nymber	0044	001120/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0012	000889/1998
Paulo Cesar Torres	0066	000614/2006
	0113	000024/2008
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0041	000504/2004
PAULO KNESEBECK	0021	000046/2001
PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL	0006	000640/1994
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0017	000123/2000
PAULO ROGERIO PONTES	0040	000180/2004
PAULO SERGIO SENA	0061	001304/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0106	001570/2007
PAULO YVES TEMPORAL	0076	001578/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0003	000935/1991
PEDRO PAULO PAMPLONA	0039	000150/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0101	001501/2007
Rafael Bouza Carracedo	0101	001501/2007
RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO	0100	001474/2007
Ramon de Medeiros Nogueir	0098	001361/2007
Regina Yurico Takahashi	0010	001014/1997
	0075	001448/2006
REGIS TOCACH	0034	000477/2003
Renato Dacílio Flores	0114	000044/2008
RENATO JOSE BORGERT	0056	000931/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0020	001224/2000
RICARDO BOCCHINO FERRARI	0038	000134/2004
Ricardo dos Santos Abreu	0013	000078/1999
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0054	000780/2005
Rogéria Dotti Dória	0044	001120/2004
Rogerio Galli Berardi	0119	000184/2008
RONALDO LIMA MACHADO	0013	000078/1999
Ronaldo Martins	0121	000202/2008
ROQUE PORFIRIO	0018	000206/2000
ROSANE PACHECO DOS SANTOS	0007	000560/1995
Rosiane Aparecida Martine	0025	001512/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0010	001014/1997
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0058	001082/2005
	0063	000102/2006
SADI BONATTO	0015	000986/1999
Samira Nabbouh Abreu	0116	000136/2008
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0036	000899/2003
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0009	001383/1996
SANTIAGO LOSSO	0072	001360/2006
SCHEILA FARIAS	0025	001512/2001
SCHEILA MACEDO	0040	000180/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0021	000046/2001
Sergio Eduardo G. Sayão L	0058	001082/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0084	000749/2007
SILVIO NAGAMINE	0009	001383/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0034	000477/2003
SUZANA BELLEGARD DANIELEW	0005	000433/1992
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0046	001236/2004
Tatiana Kalko T. Barreto	0026	000067/2002
	0057	000963/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0024	001066/2001
Thiago Ricardo D. Ribeiro	0101	001501/2007
Umberto Giotto Neto	0100	001474/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0003	000935/1991
Valéria Caramuru Cicarell	0019	000524/2000
	0079	000224/2007
VANESSA VOLPI BELLERGARD	0055	000876/2005
VANETE STEIL VILLATORI	0053	000774/2005
VANIA ELYR DE LARA	0011	000424/1998
Vitório Karan	0030	001236/2002
VIVIANE BERNARDO JORGE	0003	000935/1991
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0012	000889/1998
	0073	001391/2006
Walter José Mathias Junio	0018	000206/2000
	0031	001515/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	0083	000713/2007
ZORAIDE BATISTELA	0035	000746/2003

1. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA-454/1982-IRAN VIEIRA- 1. Defiro o pedido formulado pelo autor (fl. 277). 2. Pagas as custas do Sr. oficial de Justiça, expeça-se mandado para intimação dos credores, relacionados nos ns. “1” à “52”, (fls. 04/08), para os devidos fins. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, Luiz Fernando de Queiroz, Marcos Augusto Malucelli, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, LUIS SOLON LOMBARDI BASTOS e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/1991-IVETE DARU DIAS x DIVERSINO JOSE FERREIRA-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. NEIMAR BATISTA e FERNANDO VALERIO RATZKE-.

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-935/1991-ODETE FATUCH DOS SANTOS x CONSTRUTORA SEGURANÇA LTDA-(fls.688) Preparar: R$ 126,01.-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-.

4. INVENTÁRIO-11507/1991-JOVENICE MILANEGI CANERI x ESP.DE SERGIO CANERI-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. JOAO ADEMIR R. PONTES-.

5. COBRANÇA - SUMÁRIO-433/1992-COND.CONJ.RES.VILA VELHA x INAIA MIRANDA RAMOS- (Fl. 235) Não há como deferir o pedido de fls.226/228 da COHAB de baixa da penhora de fls. 133, haja vista que mesmo que o imóvel esteja hipotecado à Cohab, o mesmo, trata-se de obrigação por dívida de taxas condominiais, cuja obrigação é propter rem, e com seu inadimplemento é o próprio imóvel é a garantia da solvência dos débitos. Assim, indefiro o pedido de fls.226/228. Defiro os pedidos de expedição de ofício e que seja atualizado o valor da avaliação do bem de fls.134 como requerido pelo credor às fls.233. Intimem-se, inclusive o representante da COHAB. - Retirar os 4 ofícios expedidos (R$ 29,70) e providenciar suas remessas. - (Fl. 242) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R$ 226,00. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARILZA MATIOSKI, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, Luiz Antonio Pinto Santiago e Josemar Vidal de Oliveira-.

6. EXECUÇÃO-640/1994-FU JING x GEORGES PANTAZIS-Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo e depósito, de fls. 734/737, trazidos aos autos pelo devedor. -Advs. JOSE ANTONIO STEFANI, PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA, IRENE BEATRIZ RIES e Iguacimir G. Franco-.

7. INDENIZAÇÃO-560/1995-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x ESP.DE JOSE SIQUEIRA CAMPOS-1. Em face do advento da Lei n° 11.232/2005, intime-se a parte ré (sucumbente), para efetuar o pagamento do débito apontado à fl.155 (R$ 13.055,51), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J, “caput”, do CPC) . 2. Intime-se. -Advs. ROSANE PACHECO DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e CARLOS MAZZA FILHO-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-846/1996-JOAO CARLOS KOMUCHENA x LUIZ CLAUDIO BOTEMBERGER- Vistos, etc. 1.Por impulso do Juízo, intime-se o autor, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Adv. JOSE CARDOSO-.

9. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1383/1996-LOGA COMERCIO E REP. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Por impulso do Juízo, intime-se a autora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, Cesar Ricardo Tuponi, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, SILVIO NAGAMINE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1014/1997-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x EDNA VICENTE DE SOUZA- 1.Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, Regina Yurico Takahashi e Luiz Antonio Pinto Santiago-.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-424/1998-JAIME RUBEN KUIGSNER INGBERMANN e outros x ALDO VENDRAMIN e outro-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.126/128. -Advs. VANIA ELYR DE LARA e BERNANRDO RUCKER-.

12. RESSARCIMENTO-889/1998-BRADESCO SEGUROS S.A. x SANTOL TRANSPORTES LTDA-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 309/310, no valor de R$ 1.100,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e ALEXANDRE DOS SANTOS P. VECCHIO-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-78/1999-AGOSTINHO FAVORETTO e outro x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (Fl. 328) 4. “...manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. -Advs. Ricardo dos Santos Abreu, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-970/1999-DANIEL DA SILVA WOLLMANN x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA- (Fl. 327) 1.Defiro o pedido formulado pelo credor (fl. 325). 2. Proceda-se a intimação do liquidante, Valdir da Costa Frasão, para os devidos fins. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e Luiz Fernando Brusamolin-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-986/1999-OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS LTDA x ILDO PEREIRA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.301/303. -Adv. SADI BONATTO-.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2000-COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ABGOLA-Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls.479/480, - total: R$ 103.057,16, bem como, manifeste-se o credor quanto os ofícios juntados. -Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRE LOPES MARTINS-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-123/2000-TECNOGRAN DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ... e outro x TERCAV INCORPORACOES IMOBILIARIAS-Manifeste-se o autor quanto o ofício de fs.454/455. -Advs. JOAO CARLOS MARTINS, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-.

18. COBRANÇA - SUMÁRIO-206/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VALPARAISO x VALDIR FERNANDEZ NERY-1. Defiro o pedido formulado pelo Banco Banestado S/A (Fl. 257). Abra-se-lhe vista dos autos, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. ROQUE PORFIRIO, JOSE MALIKOSKI, Walter José Mathias Junior, Luis Eduardo Mikowski, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE e ADEMAR NITSCHKE JUNIOR-.

19. MONITÓRIA-524/2000-SPOT COMERCIO LTDA x SERGIO ALVES DE ANDRADE- (Fl. 144) 1. Tendo em vista a petição de fl. 142, expeça- se carta de intimação, com ARMP, ao síndico da Massa Falida de Spot Comércio Ltda., para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Observe-se, para o desiderato, o endereço declinado à fl. 142. 3. Verifica-se que a petição de fls. 143/146 foi Juntada nestes autos por equívoco, devendo ser juntada nos autos de ação de rescisão contratual c/c declaratória de inexigibilidade de débito, exoneração de multa e antecipação de tutela (autos n° 1.142/2007). Assim, desentranhe-se-a daqui e faça-se a juntada corretamente, para os devidos fins. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, JAMES ANDREI ZUCCO e CURADORA ESPECIAL-.

20. PLANO TRABALHO DE PESQUISAS-1224/2000-JAIRO DE LARA FILHO x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA- (Fl. 66) Intime-se a Construtora Triunfo Ltda. para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 55/61. 2.Intime-se. - 1. As exigências feitas no despacho de fl. 66, ainda não foram integralmente atendidos. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida naquele comando ordinatório. Prazo: 05(cinco) dias. 3. Intime-se -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e JOAO GUIZZO-.

21. DECLARATÓRIA-46/2001-ASCOMEX ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR S/C LTDA x MÁRCIA REGINA HRETZKO GRITZENCO-1.Notifique-se a autora, pessoalmente, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1°). 2.Intime-se. -Advs. SERGIO ALVES RAYZEL, PAULO KNESEBECK e ELOI TAMBOSI-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-248/2001-ESPOLIO DE ROBERTO PINTO RIBEIRO e outros x ENIO DOS REIS e outros-1.Notifique-se o credor, pessoalmente, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1°). 2.Intime-se. -Advs. MARIO PINTO RIBEIRO, EUROLINO S. DOS REIS e ADEL EL-TASSE-.

23. DECLARAÇÃO DE NULIDADE-514/2001-MASSA FALIDA DE BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x TRANSCLORANDO TRANSPORTES QUIMICOS LTDA e outro-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos da superior instância. -Advs. INES BALDO FURTADO, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-.

24. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1066/2001-OL VIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ E DEMAIS ADVOGADOS x PRÉVIA-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outro- 1. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl.646. 2. Intime-se.-Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, Beatriz Schiebler, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA e Bortolo Constante Escorsim-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1512/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x FATIMA APARECIDA SEULIM- Vistos, etc. 1.Por impulso do Juízo, intime-se a autora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Advs. Flaviano Bellinati G. Perez, Rosiane Aparecida Martinez, José Telles do Pilar, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, Michelly Cristina Alves N. Tallevi e SCHEILA FARIAS-.

26. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-67/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO PAULO PRESTES DOS SANTOS e outro- Retirar a carta de adjudicação R$ 237,36. -Advs. Evaristo Aragão F. dos Santos, ALEXANDRE TORRES VEDANA, Tatiana Kalko T. Barreto, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-525/2002-PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ... e outro x CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial

de Justiça. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

28. INVENTÁRIO-707/2002-WILSON ROCHA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VILMA DE LIMA OLIVEIRA- Compareça o Sr. Manoel Diniz Neto, a fim de firmar o termo de fls. 53. -Adv. MANOEL DINIZ NETO-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-928/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEÔNIS x IVALINO ANDRÉ CHECOSSI MARCANTE e outro-Retirar o edital e disquete (R$ 10,00) para afixação e publicação. -Advs. ALCEU BOLLIS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

30. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1236/2002-CARLOS HENRIQUE KARAM SALATA e outro x ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 312, no valor de R$ 3.850,00, devendo a parte interessada efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. Vitório Karan e ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR-.

31. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-1515/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES DA SILVA VIOLATO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), R$ 40,00 + R$ 49,50, conforme fls. 133/134. -Advs. Walter José Mathias Junior e Luis Eduardo Mikowski-.

32. DECLARATÓRIA-76/2003-RENATO CABRAL x BANCO FIAT S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Manifeste-se a credora, Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 388v.º. 2. Intime-se. -Advs. JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANE MACHADO-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-210/2003-EMILIO BATTISTELLA x Q.G. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-1. Manifeste-se a embargante, em 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 223. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS EUGENIO CUNA LIGOCHY, ITALO VAMPI GIORA, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-.

34. MONITÓRIA-477/2003-IBIZA LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA x JOÃO ANTONIO ADRIANO SILVA- (Fl. 186) Considerando que os documentos juntados fazem prova de que na conta corrente n° 7583-3, da agência n° 03140-B, do Banco Bradesco, de titularidade do executado João Antonio Adriano da Silva, são depositados os rendimentos salariais do executado, determino o desbloqueio da referida conta, tendo em vista o disposto no art. 649, IV, do CPC. Expeça-se ofício. Intime-se. - Manifestem-se quanto o ofício de fs.191/192. -Advs. LUIZ MARCELO DE S. ROCHA, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TOCACH, CURADORA ESPECIAL, MARQUEZ HUDSON CORES e Marques Hudson Cores-.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-746/2003-MUNIR GUÉRIOS FILHO x ARGOS FAYAD e outros-1. Manifestem-se os devedores, em 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 338v.º. 2. Intime-se. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO e ZORAIDE BATISTELA-.

36. INDENIZAÇÃO-899/2003-BEATRIZ GARCEZ DA CRUZ x RESTAURANTE DOM ANTONIO- (Fl. 225) Manifeste-se a parte vencedora (autor), o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, IVO ARY MEIER JR. e JOAO CARLOS KREFETA-.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-914/2003-BANCO ITAÚ S/A x NELCIO LOPES CORDEIRO-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. Leonel Trevisan Junior-.

38. ORDINÁRIA-134/2004-EDUARDO BAZAN QUEZADA e outro x J. TOLEDO DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE VECULOS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de confirmação de intimação com hora certa A.R. de fls. 723/724. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, RICARDO BOCCHINO FERRARI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-150/2004-MARIA MADALENA CARDOSO HORST BRITES x LINEU CAMARGO-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.110/111. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, KARIME MONASTIER FARAH e Ivan de Azevedo Gubert-.

40. REVISÃO CONTRATUAL-180/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA e outros x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outro-As exigências feitas no despacho de fls. 510, ainda não foram integralmente atendidas. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida naquele comando ordinatório. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime-se. -Advs. JORGE AUGUSTO KRUGER, PATRICIA CARVALHO, Carlos Eduardo M. Hapner, PAULO ROGERIO PONTES, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CRISTINA WATFE, Blas Gomm Filho e SCHEILA MACEDO-.

41. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TÍTULO-504/2004-JOSÉ LEANDRO SOBRINHO x BANCO BRADESCO S/A e outro- (Fl. 126) 1. Defiro o pedido de fls. 124/125, formulado pelo credor. Expeça-se carta de intimação, para os devidos fins. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Advs. CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIZK, EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

42. DEPÓSITO-602/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SALETE ESTEVES- 1. Com o escopo de aperfeiçoar o ato praticado (requerimento), além de dar a necessária segurança ao Juízo, traga ao bojo dos autos a autora a original, ou fotocópia devidamente autenticada, do substabelecimento de fl. 87. 2.Intime-se. -Adv. Milton Sclauser Bertoche-.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-691/2004-CARLOS FERNANDO BURDA e outro x DIVALDO ROCHA e outro-Manifeste-se o credor quanto os ofícios de fs.79/88. -Adv. Brasil Paraná de Cristo II-.

44. MONITÓRIA-1120/2004-DIGICOR S/C LTDA x FÁBIO KAGAYAMA-Ciência quanto ao ofício de bloqueio de veículo Detran juntado às fls.98/99. -Advs. Patricia Domingues Nymber, Rogéria Dotti Dória, ANDREA BAHR GOMES e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1152/2004-MADERIPAR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x TRANSPORTADORA MANIQUE DE ALGEMIRO MANIQUE ... e outro-Retirar o ofício dirigido ao Unibanco (R$ 7,20) e providenciar a remessa. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALDIR SONAGLIO JÚNIOR e ANDRÉ MACHADO COELHO-.

46. USUCAPIÃO-1236/2004-FREDY JUNIOR DA SILVA e outro-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.191/193. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

47. CARTA DE SENTENÇA-1260/2004-EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A e outros-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.144/145. -Advs. Iverly Antiqueira Dias Ferreira, Danyelle da Silva Galvão e Lucas B. Linzmayer Otsuka-.

48. MONITÓRIA-1264/2004-RUDEGON - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ... e outro x DIVA RIBEIRO CARDOSO- (Fl. 51) 1.Defiro o pedido formulado à fl. 40. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 41. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2.Intime-se. -Adv. Marta P. Bonk Rizzo-.

49. REVISÃO CONTRATUAL-382/2005-PAULO PRZYVITOSKI e outros x POLAR IMÓVEIS LTDA-1.Notifique-se a ré, pessoalmente ou seja, na pessoa de seu representante legal, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, III, e § 1°). 2.Intime-se. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari e JOAO PAULO BONFIM-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-522/2005-FREDERICO ALBERTO SIECK e outro x BANCO BANESTADO S/A- (Fl. 300) 1.Considerando que o perito deste Juízo apresentou laudo técnico (nos autos, às fls. 213/299), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o depósito da verba honorária. correspondente. 3.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4.Intime-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Leonel Trevisan Junior-.

51. INVENTÁRIO-558/2005-CLAUDETE APARECIDA DE MENEZES ANDRETA x ESPÓLIO DE LUIZ ANDRETA- 1. Sobre o parecer ministerial de fl. 114, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA BEATRIZ M. CENTA-.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-698/2005-ERNESTO GIFFHORN x ADÃO JOSÉ CRUZ e outros- 1. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. Acir Felipake-.

53. ORDINÁRIA-774/2005-ELOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CLUBE CURITIBANO-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 404, no valor de R$ 2.820,00. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGIO e LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN-.

54. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-780/2005-LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONÇALVES e outro x ESPÓLIO DE IRENE DE CAMARGO GONÇALVES- 1.Reiterando o despacho de fl. 76, deve a advogada renunciante (Analice Castor de Mattos - OAB/PR 32.330), comprovar que cientificou os seus mandantes acerca da renúncia informada (fls. 77). A propósito da decisão que aqui adoto, é oportuno transcrever o seguinte excerto jurisprudencial: "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se operfeiçoe a renúncia". ("apud" Theontonio Negrão CPC e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª. edição, 2007, nota "1b" ao art. 45). 2. Intime-se. -Advs. Analice Castor de Mattos, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

55. ALVARÁ-876/2005-JOSMARA CORREA DE OLIVEIRA GUSSO- Sobre o contido na cota ministerial de fl. 136, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VANESSA VOLPI BELLERGARD PALÁCIOS-.

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-931/2005-AIDA DA SILVA ALMEIDA x CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.45/47. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

57. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-963/2005-BANCO ITAÚ S/A x ALDO MARTINS-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R$ 17,50). -Advs. Tatiana Kalko T. Barreto e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-1082/2005-BANCO DIBENS S/A x DAIANE VIEIRA FERNANDES-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 71/81.-Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Luciane Lopes Alves, Bruno Miranda Quadros e Sergio Eduardo G. Sayão Lobato-.

59. INVENTÁRIO-1124/2005-MARILENE CASELI PEREIRA x ESPÓLIO DE JOÃO CLÓVIS COSTA- Compareça a Sra. MARILENE CASELI PEREIRA a fim de firmar o termo de fls. 366. -Advs. ARLETE ANA BELNIAKI, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

60. DEPÓSITO-1197/2005-BANCO ITAÚ S/A x LEONARDO BORGES-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 16,89. -Adv. Aristides Alberto T. França-.

61. COBRANÇA-1304/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x PAULO SÉRGIO SENA-(Fl. 220) 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 214/219). 2. Autorizo o levantamento, pelo expert, da verba honorária. Oficie-se, portanto. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e PAULO SERGIO SENA-.

62. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1415/2005-SLVIO ROBERTO SANTOS NEVES x IVO ANTÔNIO ENDRE-Retirar o edital e disquete (R$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. APARECIDO SOARES DE ANDRADE-.

63. BUSCA E APREENSÃO-102/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x MARCELO PEREIRA-Retirar os 7 ofícios expedidos (R$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Luciane Lopes Alves e Jessica Ghelfi-.

64. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-321/2006-PACKFILM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x ABN AMRO REAL S.A.-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fl. 199, no valor de R$ 2.280,00, bem como providenciem a documentação solicitada pelo Sr. Perito. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, Marcelo Garcia Lauriano Lema, MAURICIO KAVINSKI e Luiz Fernando Brusamolin-.

65. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-592/2006-BANCO FINASA S/A x JOSÉ CARLOS LAURINDO-Retirar o edital e disquete (R$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

66. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-614/2006-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO ANTONIO RODRIGUES-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e Paulo Cesar Torres-.

67. DEPÓSITO-637/2006-BANCO BRADESCO S/A x ORLANKREI JUNIOR SPITZER- (Fl. 56) 1.Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4° do Decreto-Lei n° 911/69, alterado pelo artigo 4° da Lei n° 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Oficie-se consoante requerido à fl. 53, para localização do réu. Após, cite-se a parte ré, na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3.Diligências necessárias. 4.Intime-se. - Retirar os 5 ofícios expedidos (R$ 35,00) e providenciar suas remessas. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-682/2006-BANCO ITAÚ S/A x TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (NOME ... e outros-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.108/124. -Adv. Evaristo Aragão F. dos Santos-.

69. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-762/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MATO GROSSO x ZURIEL TRINDADE-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Manoel Alexandre S. Ribas-.

70. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-883/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRO ALFREDO ALVES-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.125/133. -Adv. Blas Gomm Filho-.

71. DEPÓSITO-1049/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x LEDA MARIA MARQUES COLAÇO-Retirar o edital e disquete (R$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1360/2006-EDI VILLATORE WERNER x RIZALVA PEDRO CUSTÓDIO e outro- (Fl. 69) 1. Expeçam-se os ofícios para os fins do cânon 5.8.8.2.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. À avaliação, dizendo em seguida as partes. - Retirar os 4 ofícios expedidos (R$ 29,70) e providenciar suas remessas. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, João Domingos Cardoso Júnior e JOAO DOMINGOS CARDOSO-.

73. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1391/2006-TEREZINHA BELLETTI MAFRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifestem-se quanto o ofício de fs.159. -Advs. José Antônio de A. Alcântara, KARINNE ROMANI e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

74. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1445/2006-MARIA MADALENA SEVERINI DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Manifestem-se quanto o ofício de fls.89/90 -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, Alexandra Danieli A. dos Santos e Adilson de Castro Júnior-.

75. INTERDIÇÃO-1448/2006-MARTA JANETE DA SILVA x DANIEL ROBERTO DA SILVA- Manifeste-se quanto ao laudo pericial juntado às fls. 29/32.-Adv. Regina Yurico Takahashi-.

76. USUCAPIÃO-1578/2006-JULIANA SURECK DE PAULA x CLEUSI TEREZINHA HUBIE- l.Atenda a autora as exigências contidas no parecer ministerial de fls. 170/v° (itens "1", "2" e "4"). Prazo: 5 (cinco) dias. 2.Por outro lado, cumpra a Serventia deste Juízo a(s) solicitação(ções) da mencionada cota ministerial (item "3"). 3.Intime-se. -Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e PAULO YVES TEMPORAL-.

77. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-35/2007-MARIA DO ROCIO COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Manifestem-se quanto o ofício de fl.65. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, Alexandra Danieli A. dos Santos e Adilson de Castro Júnior-.

78. INVENTÁRIO-122/2007-JAQUELINE DA LUZ ZANELLATO x ESPÓLIO DE JOÃO ONILCIO PALHANO DA LUZ-1. Manifeste-se a inventariante, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 140/143 (e documento que lhe foi acostado à fl. 144), trazida ao bojo dos autos por Wanderlei da Luz e Giani de Fátima dos Santos da Luz. -Advs. Elimar Piratelo e Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi-.

79. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-224/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AGUINALDO GOMES RODRIGUES-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.40/43, 45/49 e 52/54. -Adv. Valéria Caramuru Cicarelli-.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-260/2007-ANA SIMONE DERNIS x BANCO SAFRA S.A-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.179/184. -Advs. MAURICIO VIEIRA e Alexandre Nelson Ferraz-.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-457/2007-INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA x ZANARDINI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.43/47. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

82. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-576/2007-BANCO DO BRASIL S/A x B & G COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-1. Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 218. 2. Intime-se. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

83. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-713/2007-NEUSA CARUSO ROMÃO x HSBC BANK BRASIL S.A.- (Fl. 61) " ...manifeste-se a parte interessada. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

84. COBRANÇA-749/2007-GENÉSIO BENEDETTI x HSBC BAMERINDUS S.A.-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

85. COBRANÇA-826/2007-EZEQUIEL LUIZ GONZAGA DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A-As exigências feitas no despacho de fls. 23/24, ainda não foram integralmente atendidas. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida naquele comando ordinatório, sob pena de indeferimento (item "2" daquele) Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime-se. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

86. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-833/2007-ESPÓLIO DE JOSÉ LAZARETTI e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos o endereço completo do réu, bem como cópia da petição de fls. 30 e documentos que acompanham, como contrafé, viabilizando a citação da parte contrária. -Adv. Carina Lantmann Morais-.

87. ORDINÁRIA-964/2007-JOSÉ CARLOS PEROTTONI x CAIXA DE PREVID. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI- (Fl. 31) 1.Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatória da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2.Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 3.Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

88. REVISÃO DE CONTRATO-974/2007-MARCO ANTONIO DE MELO PIMENTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (Fl. 68) 1. Defiro o pedido de fl. 67. Expeça-se carta de citação à ré, no endereço indicado pelo autor. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 35,63, custas cotadas na contra capa dos autos. -Adv. IRECE

NASCIMENTO TREIN-.

89. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-985/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANÇA x SANDRO MAIRONE CARVALHO-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.65/66 e 70/78. -Adv. Jeferson Weber-.

90. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1024/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PAULO CESAR KIELTYKA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.41/51. -Advs. Cesar Augusto Terra e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

91. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1070/2007-BANCO ITAÚ S/A x ROVILSON ALARCON XIMENES ME e outro- (Fl. 69) 1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 45 dias. - Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.70/76. -Adv. Evaristo Aragão F. dos Santos-.

92. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1071/2007-FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x SERMANTE SERV. MANUT. INDL. LTDA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 32/33.-Adv. Marcelo Bervian-.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1199/2007-FREDERICO CARDOSO DOS SANTOS x SÔNIA MARIA ROUZE-(Fl. 35) 1.No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2.Intime-se. -Advs. Fábio Birckholz e Eliane Maria Marques-.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1260/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS EDUARDO VARELA DE BARROS-Manifeste-se o autor quanto o ofício de f.64/65. -Adv. Crystiane Linhares-.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1276/2007-NEROSVALDO SILVA RAMOS x EDEMILTE GONZAGA DE ARAUJO e outro- 1.Considerando o pedido de gratuidade processual formulado por ambos os réus (fl. 54), além de informarem ao Juízo, Edimirte Rodrigues de Jesus de Araujo e Tiago Rodrigues de Souza, quais as suas profissões, pois foram omissos a respeito tanto na contestação como no instrumento procuratório de fls. (CPC, 282, ll), façam prova, também, da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ções) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. Prazo: 5 (cinco) dias. Pena: indeferimento da pretensão. 2.Intime-se. -Advs. Karyna Ciota Zambonin e Giancarlo Ampessan-.

96. RESCISÃO DE CONTRATO-1296/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLORISTELA MUNDIM SARAMAGO- 1.Recebo a petição de fls. 47/48, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 38/41, e a notificação da ré (fls. 42/43), constituindo-a em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar, porquanto a autora é titular do direito da propriedade do veículo automotor ora na posse da ré e em face da constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Floristela Mundim Saramago. 3.A via eleita, portanto, é adequada à pretensão autoral, de sorte que sem ouvir a parte contrária defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor de DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processua! correspondente. Expeça-se mandado de reintegração, em prol do(a) autor(a). (...) . - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Karine Simone P. Weber-.

97. ALVARÁ-1299/2007-SILVANA MARIA DE OLIVEIRA e outros- Retirar o alvará. -Adv. ANTONIO ORTES-.

98. AÇÃO COLETIVA-1361/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FUND.FAC.MUNIC.VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU-VIZIVALI e outros- Desapensem-se o petição de fls. 2.480 e documentos que a acompanham, juntando-os nos autos de Agravo de instrumento. Depois faça-se a remessa, deles, ao egrégio Tribunal de Justiça, como postulado. De outro lado, considerando a juntada a este processo de documentos, com a impugnação, dê-se vista aos réus para manifestação, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para deliberação, em especial sobre os pedidos formulados pelo Ministério Público em fl. 2.512/2.513. Intime-se. -Advs. Clayton Maranhão, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHADO, EGON BOCKMANN MOREIRA, Carlos Vitor M. de Loyola e Ramon de Medeiros Nogueira-.

99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1421/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVERCINO DE JESUS- 1. Recebo a petição de fls. 30 e documentos que a acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls, 09/10, e a notificação do réu (fl. 26/27), constituindo-o em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes todos os requisitos para o deferimento da liminar, porquanto a autora é titular do direito da propriedade do veículo que está na posse do réu e, frente à constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Fernando Feltrin. 3. A via eleita é adequada à pretensão autoral, de sorte que, sem ouvir a parte contrária, defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Luiz Renato P. Santa Rita e Kélian Bortolini Lima-.

100. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1474/2007-ACTO-CURSOS DE LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1.Recebo os embargos para discussão e, por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2.Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 3.Após, tornemme conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4.Intime-se. -Advs. Umberto Giotto Neto, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO e Leonel Trevisan Junior-.

101. MANUTENÇÃO DE POSSE-1501/2007-THEREZINHA DE ABREU RIBAS x NICOLAU ISSAMU NISHI e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Thiago Ricardo D. Ribeiro, PETRUS TYBUR JUNIOR, Fabiano Milani Piechnik e Rafael Bouza Carracedo-.

102. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1506/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM LAS PALMAS x ODALICIO DE ANDRADE e outro-Retirar os 7 ofícios expedidos (R$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Adv. Maria Paula M. da Rocha-.

103. ANULATÓRIA-1521/2007-MARCIO LUIZ GONÇALVES x 4 X 4 CAPOTAS E ACESSÓRIOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.57/64. -Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA-.

104. COBRANÇA-1551/2007-JULIANO PACHECO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o prazo requerido em fl. 17. (15 dias) -Adv. Eraldo Lacerda Junior-.

105. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1564/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GETULIO SOARES RODRIGUES JUNIOR-Retirar os 9 ofícios expedidos (R$ 63,00) e providenciar suas remessas. -Adv. Blas Gomm Filho-.

106. ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA-1570/2007-SHELL BRASIL LTDA x POSTO SANTA ELIZA LTDA- 1.Manifeste-se a autora, em réplica, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 112/123 (e documentos que lhe foram acostados - fls. 124/180). 2.De outro ângulo, decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pela parte agravante, AUTO POSTO SANTA ELIZA LTDA., que juntou aos fluentes autos, tempestivamente, cópia das razões recursais do agravo instrumentalizado interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 181/194), contra a decisão de fls. 96/97, onde figura, como agravada, SHELL BRASIL LTDA., mantenho o despacho combatido. 3.Sobrevindo pedido de informação, oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. 4.Intime-se; e aguarde-se. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

107. REVISÃO DE CONTRATO-1693/2007-EDINE DA CONCEIÇÃO CORDEIRO e outros x G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEND. IMOB. LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Mauro Sérgio G. Nastari, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e Cleide de Oliveira-.

108. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1695/2007-ARNALDO FERREIRA MULLER x JOSÉ SIMETTE-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R$ 13,00). -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

109. DECLARATÓRIA-1697/2007-UNIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA x GEAP - FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL-(Fl. 24) 3. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 4. Intime-se. -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO e Marco Aurélio P. Gonsalves-.

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1704/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), R$ 173,25, conforme fls.48. -Adv. Luiz Sganzella Lopes-.

111. INSOLVÊNCIA-1752/2007-ANDERSON CORDEIRO- 1.. Atenda o autor Anderson Cordeiro ao contido na cota ministerial de fl. 20 (item "a"). Prazo 5 (cinco) dias. 2.Cumpra a Serventia as exigências do Ministério Público, de fls. 20 (item "b"). Oficiem-se, portanto. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-.

112. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA-1783/2007-APARICIO FERREIRA x VITAL HOME SAUDE DOMICILIAR LTDA e outro- A fim de analisar a possibilidade de substituição da caução, determino ao autor que informe o valor dos alugueres em atraso. Concedo o prazo de 15 dias para atendimento ao comando de fl. 09. Intime-se. -Advs. Eliane Maria Marques e Andreza Cristina Stonoga-.

113. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-24/2008-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO CLARO GOMES-1. Recebo a petição de fls. 20, com os documentos que lhe foram acostados (fls.21/22), como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural como contrafé, quando do ato citatório. ..."Concedida a liminar de busca e apreensão. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Paulo Cesar Torres-.

114. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-44/2008-ANTONIO CLARIDES MODENA x PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER e outros-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Renato Dacílio Flores e CARLOS MAZZA FILHO-.

115. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-52/2008-OLANDA BREDA ZOTTO x MARCOS LUIZ GROSSI-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Marcello Trajano da Rocha e CARLO RENATO BORGES-.

116. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-136/2008-J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA x JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO e outro- 1. Deve a credora, no prazo 05 (cinco) dias, ajustar ou amoldar o(s) pedido(s) requerimento(s) aos ditames (leiam-se às diretrizes) da Lei n.º 11.382, de 6-12-2006. 2. Intime-se. -Adv. Samira Nabbouh Abreu-.

117. INVENTÁRIO-141/2008-MARIA CLAUDINA VIGETTA ANGELOTTI x ESPÓLIO DE FRANCISCO ANGELOTTI FILHO- (Fl. 19) Retificando o despacho de fl. 18, consigno que fica nomeada como inventariante a requerente MARIA CLAUDINA VIGETTA ANGELOTTI Intime-se-a na forma determinada no item "1" daquele despacho. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,42. -Adv. Acyr de Gerone-.

118. INDENIZAÇÃO-178/2008-JULIANE OLIVEIRA BARROS x ASCEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTD- (Fl. 34) 1.Recebo a petição de fls. 32/33, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3.Cite-se a ré. na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). (...) -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Edgar José dos Santos-.

119. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-184/2008-AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e outro x SINJUSPAR-SIND.SERV.JUST.FEDERAL DO PARANÁ E TRE-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Rogerio Galli Berardi, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER e MARCOS TON RAMOS-.

120. EXECUÇÃO-188/2008-NILDA PIERIN BREGINSKI x ANDRESSA JANAINA MENDES MESSIAS e outros-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória. -Adv. Adolfo João Breginski-.

121. ANULATÓRIA-202/2008-CÍCERO DE RAMOS MARQUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (Fls. 29/30) Vistos, etc. 1.Recebo a petição de fl. 27, com o documento que lhe foi acostado (fl. 28) como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.A pretensão do autor desta ação anulatória de ato jurídico c/c indenização por danos morais e materiais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO ABN AMRO REAL S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando a retirada do seu nome do cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais organismos igualmente arquivistas. O registro em tal organismo de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivo da Constituição Federal, garantidor do princípio do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria o extinto Tribunal de Alçada do Estado, assim decidiu: "(...) 3.Permitir-se, portanto a inscrição do nome do autor em organismos arquivistas como SERASA, SPC, da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1° e 2°, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que promova a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 4.Então determino seja a ré intimada para retirar o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) (CPC, 461, § 4° e 287). Sobre a pena pecuniária cumpre-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a ré ao descumprimento do "writ". Daí tê-lo fixado em 100 (cem) reais, apegado aos princípios da equidade e de isonomia de tratamento das partes. 5.Expeça-se mandado de intimação da Iiminar. 6.Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demanda, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7.Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Ronaldo Martins-.

122. INDENIZAÇÃO-225/2008-LUSCIA WULFF x LOJAS BERGERSON- (Fls. 22/23) 1. Defiro a gratuidade processual. 2. Vistos e examinados estes autos. Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do seu nome do cadastro da SERASA, incluídos pela ré, argumentando não ter celebrado qualquer tipo de contratação com a ré, que justifique ser devedor do valor inscrito. Os argumentos da inicial, aliados aos elementos de prova trazidos pela autora, demonstram a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações e prova inequívoca do direito alegado, além do perigo da demora, que se afigurarn no fato de que a autora informou à Polícia Civil (fl. 19) a utilização de seu CPF por terceira pessoa, que deve ter contraído a dívida junto à ré, passando-se pela autora. Ressalte-se, também, que a concessão da liminar é justificável, tendo em vista a inclusão do nome da autora ern órgãos de proteção ao crédito, the impossibilita a realização de qualquer compra a crédito podendo passar por situações vexatórias caso pretenda realizá-la. 3. Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1° e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino a exclusão do nome da autora do cadastro da SERASA, com relação ao débito apontado em fl. 18, devendo a ré se abster de fazer novos apontamentos do nome da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Oficie-se para o desiderato. 4. Cumprida a liminar, cite-se a ré, na pessoa de seus representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se, então, a revelia (CPC, 285, 297 e 319) 5. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias, 6. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 7. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem, bem como o ofício. -Adv. Dyego Alves Cardoso-.

123. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-233/2008-ANDREA CRISTIANE MACHADO TIVES x BANCO ITAUCARD S/A-Ao que consta da inicial a autora está na posse do veículo na condição de cessionária, onde a cedente é a instituição financeira ré, sendo esta a proprietária do bem. Como a própria autora bem descreve o contrato celebrado entre as partes, trata-se de arrendamento mercantil, onde a proprietária arrendadora (ré) cedeu à autora (cessionária) a posse do veículo descrito na exordial por um prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação. Ao final do contrato a autora poderá exercer o direito de compra, quando, então, se transferirá para seu nome a propriedade do bem. Decorre, daí, que o pedido de antecipação de tutela, tal como formulada, mostra-se, em cognição sumária, juridicamente impossível, já que o contrato celebrado entre as partes não está quitado, o que impossibilita a transferência do bem para o nome da autora, ainda mais sem a anotação de ônus. Nestas circunstâncias, concedo à autora o prazo de 10 dias (CPC, 284), para emenda da inicial. Intime-se. -Adv. Cesar Augusto R. Martins-.

124. OBRIGAÇÃO DE FAZER-246/2008-NIVALDO RODRIGUES CAMARGO x CLEUZA APARECIDA GONÇALVEZ CAMARGO- (Fls.30/31) VISTOS, ETC. 1.Os fatos narrados na exordial encontram ressonância na prova escrita já produzida. A pretensão do autor está amparada em direito material e a prova documental é suficiente ao juízo prelibatório, pois reflete a verossimilhança da alegação, no confronto fático/documental. (CPC, 273). 2.Consequentemente, defiro a antecipação de tutela, o que faço com apoio no art. 273, "caput", do CPC, e, como resultado, determino que a ré cumpra a obrigação de fazer, no sentido de: assinar a autorização de venda da parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no acordo firmado entre as partes de fls. 11/12, item "5"; autorize a entrada do corretor no mencionado imóvel para avaliação; e efetue o depósito do uso da parte ideal de 50% (cinqüenta por cento) do bem, ou seja, do aluguel, no prazo de 5 (cinco) dias. Como cláusula penal, instituo multa diária de R$100,00 (cem reais), no caso descumprimento do "writ" (inteligência do art. 461, § 4°, do CPC). 3.Expeça-se mandado para intimação da ré, quanto à ordem judicial daqui emanada. 4.Efetivada a liminar, cite-se a requerida, no endereço declinado na peça vestibular, para, querendo, apresentar resposta à ação, no prazo de lei, pois não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, incidindo em revelia, pela confissão ficta (pena de confessa - CPC, 285 e 319). 5.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,42. -Adv. Ariston Carlos Ghidin-.

125. INDENIZAÇÃO-263/2008-RIMATUR TRANSPORTES LTDA x USINA ITAIQUARA DE ALCOOL S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das

custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,21. - Adv. Felipe Rossato Farias-.

126. BUSCA E APREENSÃO-270/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIONATAN AUGUSTO PINHEIRO- (Fl.24) 1. Em face do comando normativo do artigo 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a autora ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. Prazo 10 (dez) dias 2. Intime-se. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

127. MANDADO DE SEGURANÇA-282/2008-EULÁLIA BREUS RODRIGUES SILVA x NEILOR VANDERLEI KLEINUBING-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.70. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), R$ 148,50, conforme fls. 71. - Adv. Carlos Alberto Rodrigues Silva-.

128. MONITÓRIA-294/2008-SEDAN JÓIAS LTDA x CECILIA DE OLIVEIRA CARDOSO- 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. Arnaldo Carneiro Marcon-.

129. COBRANÇA-296/2008-MARIA MIARA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- 1.Designo o dia 01/08/2008, às 13h30min, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. (...) - À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 02/13 e 59. -Adv. Elizeu Mendes da Silva-.

130. INDENIZAÇÃO-299/2008-SILENE PASSOS OLIVEIRA x SUK JAE PARK - nome fantasia: OPINIÃO MODAS LTDA- Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS-.

131. COBRANÇA-300/2008-CELIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x AZUL SEGUROS- 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-.

132. ORDINÁRIA-302/2008-IEDA MARIA GRANEMANN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (Fls. 59/60) 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária n° 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2.Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3.Ainda, considerando o pedido de gratuidade processual, no mesmo prazo, faça prova a autora da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ções) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 4.Intime-se. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

133. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PAGTO-333/2008-GENI DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVEST.- (Fls. 47/51) 1. Pretende a autora antecipação parcial dos efeitos da tutela para o fim de depositar, no valor que entende devido, as parcelas do contrato de financiamento celebrado com a ré; para que esta se abstenha de inscrever o nome da autora em órgãos de restrição ao crédito; e para que seja ela mantida na posse do veículo. Em análise do pedido, frente aos argumentos e elementos dos autos, tenho que merece parcial deferimento. É entendimento pacífico que, havendo ação que busca discutir o débito que possa originar a inscrição, a anotação torna-se indevida, mas há que se ater à existência de mais dois requisitos, quais sejam, a sustentabilidade dos argumentos apresentados na inicial, frente ao entendimento hodierno jurisprudencial, e o depósito dos valores que a parte autora entende incontroverso. Ressalte-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar caso semelhante, de relatoria do eminente Ministro César Asfor Rocha: (...) No caso concreto, além da ação revisional para discussão do débito, estão presentes, também, os demais requisitos que garantem a antecipação parcial dos efeitos da tutela, porquanto os fundamentos da inicial estão em consonância com a jurisprudência e o autor pretende o depósito do valor incontroverso, das parcelas do contrato. Ressalto que permitir-se a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta em prejuizos mcalculáveis à autora, rotulando-a como mau pagadora e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 2. Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1° e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que se abstenha de apontar o nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Caso a inscrição já tenha ocorrido, o que deverá ser provado documentalmente, determino a exclusão do nome da autora das respectivas listas de maus pagadores. Daí, oficie-se para o desiderato. 3. No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pela autora, do valor incontroverso (que entende devido) convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "(...) 4. Assim, autorizo o depósito judicial, pela autora, do valor incontroverso correspondente às parcelas do contrato, na quantia mensal de R$ 487,99 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) em até 48 - quarenta e oito - horas, sob pena de imediata revogação da liminar, e vincendas, até ulterior deliberação, pelos valores apontados no laudo técnico trazido ao bojo dos autos, com a devida atualização, tudo nos exatos termos do art, 892 do CPC. 5. Ressalto ser da responsabilidade da autora a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 6. Quanto ao pedido de manutenção na posse do veículo, tenho pelo seu indeferimento. O deferimento do pedido resultaria, por via reflexa, na inviabilização do ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor fiduciário, o que não se admite, em virtude de que não se pode obstar o exercício do direito de ação, direito público subjetivo, constitucionalmente garantido, um dos pilares do estado democrático de direito. Ajuizar ação não ameaça direito. Aliás, é nela, utilizando-se das garantias processuais também constitucionalmente garantidas, da ampla defesa e do contraditório, que haverá a autora de promover a sua defesa e afastar qualquer pretensão eventualmente legítima que contra ela se possa intentar. 7. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 13h30. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. - À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 47/51. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 148/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO ALVES NAVARRO	0025	000375/2002
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0086	000945/2007
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0008	000215/1997
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0025	000375/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0060	000439/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0040	000225/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0021	001119/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0046	001180/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0063	000994/2006
	0074	000155/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0061	000660/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0040	000225/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0052	000269/2005
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0107	000381/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0096	001772/2007
	0102	000334/2008
ALEXANDRE RECH	0086	000945/2007
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0015	000754/2000
ALVARO E. NAKASHIMA	0079	000496/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0051	000057/2005
AMAURI IZILDO GAMBAROTO	0085	000943/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0014	001101/1998
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0016	000024/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0034	000681/2003
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0025	000375/2002
ANA MARIA PASSOS	0017	000054/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0062	000799/2006
ANA PAULA VLANDOWSKI	0006	001140/1995
ANA RENATA MACHADO	0033	000588/2003
ANDRÉ LUIZ PENTEADO BUENO	0033	000588/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0005	000556/1995
ANGELA MARIA MARCELO	0062	000799/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0064	001043/2006
ANGELITA ACOSTA	0078	000461/2007
ANISIO DOS SANTOS	0032	000222/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0006	001140/1995
ANTONIO CARLOS EFING	0090	001216/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0062	000799/2006
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0006	001140/1995
	0035	000761/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0083	000685/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0010	000716/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0021	001119/2001
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0001	000271/1990
BEATRIZ SCHIEBLER	0049	001502/2004
BIANCA LISBOA DA CAMARA B	0004	000158/1995
BRUNO MAY MARTINS	0060	000439/2006
	0089	001129/2007
BRUNO WAHL GOEDERT	0084	000858/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0089	001129/2007
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0021	001119/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000556/1995
CARLOS ALBERTO STOPPA	0004	000158/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	001119/2001
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0098	000053/2008
CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIO	0064	001043/2006
CARMEN REGINA S. RAMOS	0022	001207/2001
CAROLINA Mª G. DE SA R. R	0052	000269/2005
CELSO PIRATELLI	0045	001041/2004
CLAUDIA LUCIANA SENS	0009	000708/1997
CLÁUDIA VALÉRIA FEIJÓ SAM	0010	000716/1997
CLOVIS TEIXEIRA	0024	000229/2002
CONSUELO LUGO	0079	000496/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0099	000141/2008
DANIEL HACHEM	0023	001270/2001
	0039	000192/2004
	0090	001216/2007
DANIEL NUNES ROMERO	0005	000556/1995
DARIO PRADA	0055	000112/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0071	000138/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0087	000988/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0072	000148/2007
ELCIO KOVALHUK	0023	001270/2001
	0049	001502/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0021	001119/2001
ELOETE CAMILI OLIVEIRA	0068	001396/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0068	001396/2006
	0069	001603/2006
	0094	001756/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0030	001336/2002
	0054	001096/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI	0006	001140/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	000229/2002
	0056	000242/2006
EVERLY DOMBECK FLORIANI	0064	001043/2006
FABIANA JACOB	0001	000271/1990
FABIO PACHECO GUEDES	0076	000192/2007
FAUAD SALIM NAJI	0011	001422/1997
FERNANDA G. ROCHA	0008	000215/1997
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0037	001444/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0021	001119/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0029	000676/2002
FRANK RICHARD FAST	0065	001260/2006
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0071	000138/2007
GERALDO MOCELLIN	0009	000708/1997
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0091	001217/2007
GILMARA FERNANDES MACHADO	0064	001043/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0021	001119/2001
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0028	000600/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0049	001502/2004
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0010	000716/1997
GRAZIELA MASCARELLO	0009	000708/1997
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0070	000106/2007
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	0049	001502/2004
HANELORE MORBIS OZORIO	0082	000666/2007
IDELANIR ERNESTI	0080	000530/2007
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0010	000716/1997
ILKA REGINA DE LARA CORRR	0025	000375/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0048	001268/2004
ISABEL CRISTINA CHILO	0103	000359/2008
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0069	001603/2006
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0069	001603/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0046	001180/2004
JEAN CESAR XAVIER	0064	001043/2006
JEANE BURDA NICOLA	0047	001211/2004
JEFERSON WEBER	0026	000409/2002
JOANITA FARYNIAK	0089	001129/2007
JOAO ALFREDO COOPER	0095	001762/2007
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0087	000988/2007
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0017	000054/2001
JONAS BORGES	0041	000305/2004
JOSE ANTONIO VALE	0040	000225/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0042	000314/2004
	0045	001041/2004
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0090	001216/2007
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0003	000469/1993
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0034	000681/2003
JOSE VICENTE DA SILVA	0054	001096/2005
JUAN DIEGO DE LÉON	0064	001043/2006
JULIANA ANGELIKA U. SCHUL	0005	000556/1995
JULIANA GOES MILITAO DA S	0009	000708/1997
JULIANE CRISTINA CORREA D	0106	000377/2008
JULIANO M. FRANCO	0010	000716/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0051	000057/2005
JULIO CESAR BROTTO	0034	000681/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0001	000271/1990
JULIO MILITAO DA SILVA	0009	000708/1997
JURGEN JAKOBS PULS	0020	001017/2001
KARINA COELHO	0029	000676/2002
KLAUS SCHNITZLER	0053	000944/2005
LAURO CAETANO VALENTIN	0033	000588/2003
LEANDRO GALLI	0027	000439/2002
LEILANE TREVISAN MORAES	0046	001180/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0060	000439/2006
	0104	000361/2008
LEONDINA ALICE MION PILAT	0004	000158/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	000222/2003
	0058	000397/2006
	0089	001129/2007
	0105	000375/2008
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0044	000532/2004
LUCIANA BERRO	0017	000054/2001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0013	000391/1998
LUIR CESCHIN	0077	000360/2007
LUIS ANTONIO CARVALHO DE	0063	000994/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0050	001504/2004
	0053	000944/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0016	000024/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0023	001270/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0001	000271/1990
	0073	000152/2007
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0074	000155/2007
LUIZ ARMANDO CAMISÃO	0064	001043/2006
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0033	000588/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0055	000112/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	001260/2006
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	0004	000158/1995
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0033	000588/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0020	001017/2001
LUIZ RENATO CAMARGO	0035	000761/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	000242/2006
MAMORU FUKUYAMA	0082	000666/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0006	001140/1995
MANOEL C. DAHER	0003	000469/1993
MANOEL CARLOS DA SILVA	0002	000745/1991
MANOEL DE SOUZA MENDES JR	0012	000128/1998
MARCEL E. DE LIMA	0077	000360/2007
MARCELO FABIANO GRESKIV	0017	000054/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0032	000222/2003
MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	0092	001632/2007
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0037	001444/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0038	001561/2003
MARCOS BUENO GOMES	0011	001422/1997
	0081	000570/2007
MARCOS ITAMAR NUNES DA RO	0018	000191/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0020	001017/2001
MARGARETH ZANARDINI	0035	000761/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0059	000427/2006
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0083	000685/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0084	000858/2007
MARIA HELENA KUSS	0001	000271/1990
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0005	000556/1995
MARIA THEREZA CALDART	0010	000716/1997
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0016	000024/2001
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0010	000716/1997
MARISA LORENA DOBROWSKI V	0001	000271/1990
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0088	001054/2007
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0016	000024/2001
MAURICIO KAVINSKI	0082	000666/2007
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0063	000994/2006
	0074	000155/2007
MAURO CEZAR ABATI	0082	000666/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0057	000285/2006
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0006	001140/1995
MURILO CELSO FERRI	0066	001280/2006
	0068	001396/2006
	0069	001603/2006
	0094	001756/2007
NATANOEL ZAHORCAK	0007	001369/1995
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0012	000128/1998
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0018	000191/2001
NELSON RIBEIRO DA SILVA	0025	000375/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0021	001119/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	0012	000128/1998
OLIVIO H. R. FERRAZ	0049	001502/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0044	000532/2004
OSMAR MEDEIROS	0048	001268/2004
OSNI DA SILVA	0025	000375/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0091	001217/2007
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0064	001043/2006
PATRICIA KREMPEL GOULART	0075	000191/2007
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0016	000024/2001
PAULA ROBERTA PIRES	0083	000685/2007
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0023	001270/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	0023	001270/2001
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0029	000676/2002
REINALDO WOELLNER	0007	001369/1995
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0067	001320/2006
RICARDO ESCHER	0005	000556/1995
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0003	000469/1993
	0006	001140/1995
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0040	000225/2004
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0093	001750/2007
ROBERTO FERNANDES BORDIN	0101	000332/2008
ROBERTO ROCHA GOMES	0008	000215/1997
RODOLFO LINCOLN HEY	0005	000556/1995
RODRIGO LUIZ SILVESTRI	0014	001101/1998
RODRIGO YUKIO NISHI	0070	000106/2007
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0033	000588/2003
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES	0086	000945/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0049	001502/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0006	001140/1995
	0035	000761/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0040	000225/2004
SANDRA REGINA DA CUNHA	0003	000469/1993
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0019	000433/2001
SERGIO LUIZ CHAVES	0006	001140/1995
SERGIO ROBERTO JUCHEM	0077	000360/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0029	000676/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0022	001207/2001
SIMARA ZONTA	0010	000716/1997
SIMONE BORELLI LIZA	0086	000945/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0016	000024/2001
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0075	000191/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0036	001240/2003
	0060	000439/2006
	0089	001129/2007
	0104	000361/2008
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0032	000222/2003
SPENCER ALVES C. DE ALMEI	0086	000945/2007
SUZANA V. MANOCCHIO	0076	000192/2007
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0056	000242/2006
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0022	001207/2001
THIAGO LIMA BREUS	0031	001450/2002
	0100	000278/2008
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0059	000427/2006
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0079	000496/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0096	001772/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0051	000057/2005

VICENTE MAGALHAES	0034	000681/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0011	001422/1997
	0043	000488/2004
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	0056	000242/2006
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0052	000269/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0050	001504/2004
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON	0097	001797/2007
WALTER FERNANDES COSTA	0076	000192/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0050	001504/2004
	0053	000944/2005
WILIAM FERNANDO TADE FRAN	0006	001140/1995

1. INVENTÁRIO - 271/1990 - LUCIOLA MARQUES DE OLIVEIRA PACHECO e outros x ESPOLIO DE JOVINO MARQUES DE OLIVEIRA - 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do subscritor de fls. 312 para levantamento dos honorários depositados às fls. 267. 2. Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 268 transitou em julgado e sobre ela não foram opostos embargos de declaração, os bens descritos às fls. 306/307 ficarão sujeitos à sobrepartilha. 3. Para tanto, nomeio inventariante Ione Marques de Oliveira. Intime-se-a para prestar compromisso e apresentar novo plano de partilha, em cinco dias. Advs. FABIANA JACOB, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MARIA HELENA KUSS, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA e MARISA LORENA DOBROWSKI VECCHI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 745/1991 - JOSE HENRIQUE DA SILVA x DOLORES PRADO BRAZ - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA.

3. DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO - 469/1993 - DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. SANDRA REGINA DA CUNHA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MANOEL C. DAHER e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 158/1995 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - e outro x EDISON LUIZ WINTER e outro - O feito merece ordenação processual. 1. Este Juízo integrou-se ao convênio BACENJUD. Consecutivamente, em reconsideração ao pedido de fls 248, item 5, tal merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Consoante melhor jurisprudência, "é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do executado, vez que não foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC." (T J/PR, Agravo de Instrumento n. 149.967-0, rel. Sérgio Rodrigues, la Câmara Cível). Assim, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Para tanto, apresente o exequente planilha atualizada de seu débito. 2. Antes, porém, apresente a parte exequente planilha atualizada de seu débito. Intimem-se. Manifeste-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL, LUIZ FERNANDO Z.TORRES e LEONDINA ALICE MION PILATI.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 556/1995 - ANTONIO CELSO GARCIA x RODOLPHO LINCOLN HEY - Tendo em vista a ausência de manifestação do executado acerca do despacho de fls. 810, fixo multa de 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução. Intime-se o credor para trazer aos autos planilha de débito atualizado, já constando a multa estabelecida. Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RICARDO ESCHER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGELIKA U. SCHULTHEIS e DANIEL NUNES ROMERO.

6. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 1140/1995 - FELIPE VITOLA JR e outro x ESTADO DO PARANA e outros - Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, SERGIO LUIZ CHAVES, ANA PAULA VLANDOWSKI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, WILIAM FERNANDO TADE FRANCA BORGES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MANOEL BORBA DE CAMARGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1369/1995 - BANCO NACIONAL S/A (ATUAL UNIBANCO) x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros - Providencie a parte autora a retirada da ofício. Advs. NATANOEL ZAHORCAK e REINALDO WOELLNER.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 215/1997 - AMINADAB GARCIA LOUREIRO x LUIZ RENATO VIEIRA - Intime-se o exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção. Advs. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, ROBERTO ROCHA GOMES e FERNANDA G. ROCHA.

9. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 708/1997 - MARIA IVANI ALVES BALDO x SUPERMERCADOS CONDOR - Deixo de apreciar o pedido de fls 392, porquanto do acordo firmado entre as partes, não se evidencia o pagamento de pensão mensal em favor do autor. E mais.Verifica-se que tal transação fora integralmente cumprida. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Processual Civil, julgo extinta a execução em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GERALDO MOCELLIN, JULIO MILITAO DA SILVA, CLAUDIA LUCIANA SENS, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 716/1997 - RENATO SERGIO BAGGIO x GEORGES PANTAZIS - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CLÁUDIA VALÉRIA FEIJÓ SAMPOL, MARIA THEREZA CALDART, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1422/1997 - ALFREDO JACOBOWICZ x MILTON SERGIO JULIAO AMATUZZI E MARIA LUIZA RIBEI- e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. VICTOR GERALDO JORGE, FAUAD SALIM NAJI e MARCOS BUENO GOMES.

12. INVENTÁRIO - 128/1998 - MARIA LEFFER PEREIRA e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 16 horas e 20 minutos. Expeça-se ofício ao Clube Thalia e ao Paraná Clube, conforme requerido à fls. 182. Providencie a parte interessada o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 20,00. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, NORBERTO TREVISAN BUENO e MANOEL DE SOUZA MENDES JR.

13. INVENTARIO E REG.DE TESTAM. - 391/1998 - EDNILSON DE SOUZA CONTIERI e outros x (ESPOLIO)CLEIDE APARECIDA VENTURA - Alvará de levantamento a disposição da parte interessada. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.

14. ALVARÁ JUDICIAL - 1101/1998 - REINALDO ROCHA MARTINS e outros x (ESPOLIOS)ANTONIO CARLOS PEREIRA;MARIA JOSE DE LA- e outro - Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos de inventário nº 128/1998. Advs. RODRIGO LUIZ SILVESTRI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 754/2000 - FLAVIA H. KRIEGER MAUAD x JOAO ROBERTO LUPION MELLO - Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXEC. EXTRAJUDICIAL - 24/2001 - ERNESTO RODRIGUES x LUIZ RODRIGUES UNIAO DA VITORIA FIRMA INDIVIDUAL - Defiro o pedido de fls. 286/287. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO.

17. RESCISÃO DE CONTRATO - 54/2001 - UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSETE APARECIDA LUCIANO - Anotações quanto à fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). * O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém, diante de sincretismo imposto ao processo, indevida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ato contínuo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2°, do Código Processual Civil. Intimem-se. Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e ANA MARIA PASSOS.

18. RESC.DE CONT.C/C B.APREENSAO - 191/2001 - CIMHSA COMERCIO IMPORT.E EXPORT.DE MAQUINAS LTDA. x PAULO JALMAR CAMARA - Remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias, com fulcro no art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA.

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 433/2001 - LOURIVAL DE SIQUEIRA x VALDIR DE SOUZA - Suspendo o presente feito com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1017/2001 - JABUR PNEUS S/A. x COLUMBUS ONIBUS E PECAS LTDA. e outro - Defiro o pedido de fls. 43. Defiro o pedido de fls. 43. Citem-se os devedores no endereço declinado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 1119/2001 - MAURI JOSE ZANETTI e outro x CITIBANK S.A. - 1.Diante do pedido de fl. 1106, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. 2.Ademais, defiro o pedido de fls. 114/115. Consecutivamente, expeça-se alvará judicial em favor do perito. 3.Por fim, intime-se o banco réu para complementação da verba honorária conforme planilha de fl. 1116. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

22. MONITÓRIA - 1207/2001 - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x BERNAL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C.WINKLER, CARMEN REGINA S. RAMOS e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 1270/2001 - JAIRO LUIZ RASTELLI x BANCO BRADESCO S/A e outros - Ciência às partes, facultando-se a manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, decorrido o prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5o. do CPC). Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, DANIEL HACHEM, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

24. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 229/2002 - ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA x BANCO BANESTADO S/A. - 1.Intime-se o réu/devedor na pessoa de procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Advs. CLOVIS TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

25. MONITÓRIA - 375/2002 - MOINHO PRIMOR S/A. x ESPOLIO CLOVIS DE SALLES CORREA - 1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial conforme requerido. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias, devendo a parte ré apresentar proposta de acordo. Providencie a pate interessada o pagamento das custas processuais da Sra. Contadora, no valor de R$ 31,18. Advs. NELSON RIBEIRO DA SILVA, ACACIO ALVES NAVARRO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ILKA REGINA DE LARA CORRREA e OSNI DA SILVA.

26. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 409/2002 - COND. ED. DANTE ALEGHIERI x CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JEFERSON WEBER.

27. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 439/2002 - T. COCCIOLI & CIA. LTDA. x KAMPE & KAMPE LTDA. - 1.Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. 2.Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação da parte exeqüente. 3. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. Adv. LEANDRO GALLI.

28. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 600/2002 - FABIO TAKASHI HASE x BOLLBUCK E CIA LTDA. - Altere a escrivania a respectiva autuação, comunicando-se ao distribuidor. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da respectiva condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Inerte, vista ao credor acerca de eventual requerimento. Também silente, ultrapassados 06 (seis) meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5°, do CPC). Por fim, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.

29. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 676/2002 - COPY CITY REPRODICOES DE IMAGENS LTDA. x XEROX COMERCIO INDUSTRIA LTDA. - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as fls. 439/441, em cinco dias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, KARINA COELHO e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

30. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1336/2002 - DIMAER NEGOSECKI MACHADO x ANA ALVES PADILHA - O feito merece ordenação processual. 1. Faça prova a parte exequente acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 659, § 4°, do Código Processual Civil, especificamente quanto à averbação da penhora no ofício imobiliário. 2. Vista ainda ao exequente acerca do teor da certidão de fis 69, devendo providenciar o pagamento da custas processuais quanto à diligência faltante. 3. Por fim, oficie-se nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 70,00. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

31. ARROLAMENTO - 1450/2002 - ALZIRA DALAZEN LIMA e outros x ESPOLIO DE PAULO LIMA - Intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos certidões negativas de débitos tributários sobre os imóveis pertencentes ao espólio. Adv. THIAGO LIMA BREUS.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 222/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x STRUCK HOTELARIA LTDA. ME e outros - Cite-se, conforme requerido à fls. 114. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 123,75, para posterior expedição do mandado. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO.

33. BUSCA E APREENSÃO - 588/2003 - LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO x ARLETE DEA VERUSSA - Providencie a parte interessada a retirada do edital. Advs. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO, LAURO CAETANO VALENTIN, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ANA RENATA MACHADO e ANDRÉ LUIZ PENTEADO BUENO.

34. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 681/2003 - ANA MARIA DO CARMO e outros x HOSPITAL XV - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - 1. Indefiro, por ora, a expedição de oficio a Universidade de São Paulo, solicitando profissionais para a realização da pericia, porquanto ainda não se esgotaram as diligências para a nomeação de peritos que atuem junto a este Foro. Sendo assim, nomeio perito Sr. Benny Camlot (fone: 3250-5550/9111-1818), sob a fé de seu grau, que deverá dizer se aceita o encargo oferecendo proposta, ciente de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e que seu trabalho implica atividade em auxilio à justiça. Advs. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES, JULIO CESAR BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.

35. MONITÓRIA - 761/2003 - TSENG SHIH CHANG x LAN SHIN CHUNG - Tendo em vista o pedido de fls. 209/210, aguarde-se em cartório futura manifestação do exequente. Advs. LUIZ RENATO CAMARGO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e MARGARETH ZANARDINI.

36. BUSCA E APREENSÃO - 1240/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BERENICE HASSEL LOPES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

37. INTERDIÇÃO - 1444/2003 - EVA MARIA DA SILVA WILCZAK x TEODORO TADEU WILCZAK - Deve a parte autora trazer ao cartório o referido edital. Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.

38. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1561/2003 - JOAO JOSE CORREIA x ELIAS DONIZETTI DE PAULA MORAES - 1.Defiro o pedido de fl. 89, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2.Escoado tal prazo sem manifestação do exeqüente, intime-se o para dar andamento ao feito. Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

39. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 192/2004 - BANCO ITAÚ x SINTEQUIMIS INDUSTRIA DE PRODUTOS QIOMICOS LTDA. e outro - Defiro o pedido de fls. 131. Ao réu citado por edital nomeio o curador especial Dra. Clarice Loticci. Para eventual resposta, faculto a regra imposta no parágrafo único do artigo 302 do Código Processual Civil. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM.

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 225/2004 - KONRAD COMERCIAL LTDA. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA. - Traga aos autos a exequente, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. Advs. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, SAMUEL IEGER SUSS, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 305/2004 - THYRSO SILVA GOMES x JEAN HAMURA MORIKAVA - 1. A citação via edital é forma excepcional de chamar o devedor a juizo, devendo o autor, primeiro, demonstrar que esgotou todos os demais meios para localização da parte devedora. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 65. Veja-se a orientação da jurisprudência nesse sentido: "Somente após esgotadas estas vias é que poderá ser cabível a citação por edital. Cabe salientar que a citação regular constitui a pedra angular da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual constitui um dos mais importantes atos processuais. Via de regra, a citação deve ser realizada pelo correio. Somente se admite a citação ficta em situações excepcionalíssimas, em que o réu não possa ser encontrado nos endereços conhecidos, e, ainda assim, depois de esgotados os meios de localização disponíveis. A respeito da citação por edital, a doutrina assim assevera? "A citação por edital dá- se quando há ignorância ou incerteza sobre o citando ou o ligar em que se encontre, independente da intenção in casu que, em geral, pode existir. Visa levar ao conhecimento do réu ou interessado que está sendo chamado a juizo. Sem ela, ficariam prejudicados legítimos interesses do autor que, de outro modo, não poderia defendê-los. Para minorar os inconvenientes dessa forma de citação, a lei restringe as hipóteses em que em é imprescindivel, e as cerca de garantias (arts. 231 a 233, CPC)" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Egas Dirceu Moniz de Aragão, Rio de Janeiro? Forense, 1995, v.2, pág. 81/82)" (TJPR - AI 429.079-5 - 13a Cam. Civ - Rel. Juiza Conv. Lélia S. M. Negrão Giacomet - j. 24.08.2007 - DJ 7441). 2. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias sobre o prosseguimento do processo. Deve a parte apresentar a minuta do edital para sua posterior expedição. Adv. JONAS BORGES.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 314/2004 - CIMENTO RIO BRANCO S/A. x ANGELICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros - Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício à COPEL, e Brasil Telecom. Indefiro a expedição de ofício a Sanepar por esta não possuir cadastro nominativo. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 20,00. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 488/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x IONE DE OLIVEIRA - Uma vez não instaurada a relação processual, à execução será imposta o procedimento previsto na Lei 11.382/06. Ora, "a lei processual tem vigência imediata e se aplica aos processos pendentes, mas rege sempre para o futuro (Wach, Handbuch, § 17, II, p. 213, p. 492). Para justificar a aplicação da lei nova aos feitos pendentes, a doutrina fala em "retroatividade apenas na aparência" (Maximiliano, Dir. Intertemporal, n. 225, p. 264). Os atos processuais já praticados sob a égide da lei antiga caracterizam-se como atos jurídicos processuais perfeitos, estando protegidos pela garantia constitucional da CF 5° XXKVI, não podendo ser atingidos pela lei nova." Cite-se, pois, a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito (artigo 652 do CPC), ou, em querendo, ofereça embargos à execução, independentemente de penhora, no prazo de 15 (quin-

ze) dias (artigo 738 do CPC). Conste do mandado que, no prazo para oposição dos embargos, reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o débito remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescido de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPDI/FGV)2 além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A do CPC); De plano, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor integral do débito (artigo 652-A do CPC). No caso de pagamento da dívida no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. Passado o prazo de 03 (três) dias, certificado o não pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Na mesma oportunidade, de tais atos deverá ser intimado o executado. Casado e recaindo a constrição por sobre imóveis, a intimação estender-se-á ao cônjuge. Desde logo, autorizo as faculdades previstas no artigo 172, § 2°, do CPC. Ainda, caso não efetuado o pagamento e não encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora suficientes para a segurança do Juízo. Deverá em tal oportunidade discriminar quais são e onde se encontram, bem como seus respectivos valores, advertido, desde já, de que o descumprimento de tal ato restará caracterizado como atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta Precatória, no valor de R$ 36,25. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

44. INDENIZ. P/ DANOS MORAIS C/C TUT. ANTEC. - 532/2004 - ADRIANE BACIQUETT x JOSE ROBERTO DOS SANTOS - Providencie a parte autora a retirada do ofício. Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1041/2004 - JOEL BRAZ JORGE e outro x CIA. ULTRAGAZ S.A. - 1. Tendo em conta que a execução que se processará nestes embargos diz respeito tão-somente a verba de sucumbência, determino sejam desapensados estes autos dos de execução de titulo extrajudicial n° 963/2002, a fim de evitar tumulto processual. 2. Após, cumpra-se o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Intime-se a embargada na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R$ 177,10. Advs. CELSO PIRATELLI e JOSE CARLOS BUSATTO.

46. MONITÓRIA - 1180/2004 - COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MED.E SAUDE-MEDICRED x ROSANE KNIGGENDORF - 1.À Contadoria Judicial para atualização dos valores. Providencie a pate interessada o pagamento das custas processuais da Sra. Contadora, no valor de R$ 21,59. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e IVO BRUGNOLO MACEDO.

47. INVENTÁRIO - 1211/2004 - ODETE BURDA NICOLA e outros x ESPOLIO DE SOPHIA SIERADZKI - Providencie a inventariante o pagamento referente a expedição de ofício no valor de R$ 10,00. Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. JEANE BURDA NICOLA.

48. EXECUÇÃO - 1268/2004 - TOMA SOCIEDADE CIVIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA. e outros - Custas processuais a cargo da parte ré, coforme estipulado no acordo, no valor de R$ 396,00.(diligências já efetuadas pelo Sr. Oficial de Justiça). Advs. OSMAR MEDEIROS e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

49. COBRANCA - 1502/2004 - DURVAL ZADUSKI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. e outro - À parte autora, para que dê cumprimento ao despacho de fls. 209, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ e SAMIR NAOUAF HALABI.

50. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1504/2004 - BANCO BANESTADO S.A. x DIETER CLAUS JOSEF JACKEL e outro - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, mo valor de R$ 24,70. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 57/2005 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x H.G.I. BINGO LTDA. e outros - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls 67. "Defiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal". Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 269/2005 - TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x HB VIDEO & AUDIO LIMITADA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 53. Advs. CAROLINA Mª G. DE SA R. REFATTI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

53. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 944/2005 - BANCO BANESTADO S/A x PAULA HERMANN GONCALVES MAKSOUD e outro - Tendo em vista o curso dos autos em apenso e forte no artigo 306 do Código Processual Civil, suspendo o processo, até que seja a exceção de incompetência efetivamente julgada. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

54. INVENTÁRIO - 1096/2005 - ADELINA TERENCIO MISTRONGUE e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO LOYOLA MISTRONGUE - Remetam-se os autos à 7ª Vara Cível, juntamente com os incidentes processuais em apenso, com as cautelas de estilo. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e JOSE VICENTE DA SILVA.

55. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 112/2006 - PAULA HERMANN GONCALVES MAKSOUD e outro x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial, conforme preceitua o artigo 257 do Código Processual Civil. Intimem-se. Advs. DARIO PRADA e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.

56. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 242/2006 - ZENILDA TILL x BANKBOSTON - Intime-se a parte ré, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Advs. VILMA DE ALMEIDA BASTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 285/2006 - MOACIR FERREIRA DERES e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Defiro o pedido de fls. 95. Anotações necessárias como requerido. Ademais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão de fls. 96. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

58. EXECUÇÃO - 397/2006 - BANCO BANESTADO x SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA WOSH - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, conforme requerido. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. MONITÓRIA - 427/2006 - ROMEO LUGARINI x PANTELAS INDUSTRIA E COM. DE TELAS E ARAMES LTDA - Vistos e examinados estes autos de Monitória, registrados sob n° 427/2006 em que figura como autor ROMEU LUGARINI e réu PANTELAS INDUSTRIA DE TELAS E ARAMES LTDA. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 106/108 e, de conseqüência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levantem-se os bloqueios efetuados. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. 1. Defiro o pedido de fl. 108 no que diz respeito à dispensa do prazo recursal. 2. Intimem-se. Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e MARIA ADRIANA PEREIRA.

60. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 439/2006 - SINVAL AFONSO HRUSCHKA x BANCO ABN - AMRO REAL S/A - Manifestem-se as partes quanto a propostas dos honorários periciais, em cinco dias. Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e BRUNO MAY MARTINS.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 660/2006 - JOSE MARIO DOS REIS e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1. Tendo em vista que a petição juntada à fl. 194 pertence aos autos de execução, desentranhe-se e junte-se naqueles autos, com cópia deste despacho. 2. Sem prejuízo, defiro a suspensão da execução até futura manifestação do exeqüente. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

62. MONITÓRIA - 799/2006 - REFRIGERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA - REFRISMA x CLEAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - Recebo o recurso de apelação de fls. 93/99, no seu duplo efeito. À parte autora para, querendo, apresentar Contra-Razões no prazo de 15 dias. Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANGELA MARIA MARCELO.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 994/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outros - Não há que se falar em expedição de mandado de avaliação nos presentes autos, uma vez que se encontram suspensos por conta da oposição dos embargos à execução em apenso, os quais foram recebidos nos termos do lei antiga, aplicável ao caso. Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIS ANTONIO CARVALHO DE JULIO.

64. ORDINÁRIA DE RESPONSABILADE OBRIGACIONAL - 1043/2006 - GABRIEL PEREIRA ROSENDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ademais, aguarde-se eventual pedido de informção. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, EVERLY DOMBECK FLORIANI e JEAN CESAR XAVIER.

65. MONITÓRIA - 1260/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x 2GO INFORMÁTICA LTDA e outro - Sobre a contraproposta de fls. 73, manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FRANK RICHARD FAST.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1280/2006 - BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE ROUPAS MARAJOARA LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MURILO CELSO FERRI.

67. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 1320/2006 - NELSON DA SILVA DE ANDRADE e outros x BRASIL TELECOM S/A - Nos termos do artigo 267, § 4°, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, independentemente do consentimento do réu. Isto porque não instaurada a relação processual. Vale salientar que a "desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80) ". Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Consecutivamente, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Custas pelos autores, tudo como já determinado por este Juízo (fls 62). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1396/2006 - BANCO BRADESCO S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPRIMENTOS LTDA e outros - Sobre a certidão de fls. 72, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ELOETE CAMILI OLIVEIRA.

69. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1603/2006 - PEDROSO E FILHOS PARTIC. E EMPREND. IMOB. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados estes autos de Exceção de Incompetência, registrados sob n. * 1603/2006, em que figura como autor PEDROSO & FILHOS PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros e réu BANCO BRADESCO S/A. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 112, e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciaçao do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

70. MONITÓRIA - 106/2007 - SÉRGIO ALBERTO MICHELS x AZUL CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. RODRIGO YUKIO NISHI e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 138/2007 - ICCA INDIVIDUAL COMPANY CORRETORA DE SEGUROS LTDA. x INDRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. - Expeça-se carta precatória para a citação da executada, conforme requerido à fls. 44. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta Precatória, no valor de R$ 22,75. Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA.

72. ARROLAMENTO - 148/2007 - JOÃO NICOLELLI JÚNIOR e outros x ESPÓLIO DE LEIDA BELTRAME NICOLELI - Forte na sentença de fls. 54, defiro o pedido retro. Expeça-se alvará como requerido. Nada mais requerido, arquivem-se. Adv. EDSON LUIZ AMARAL.

73. MONITÓRIA - 152/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ROBERTO FIORESE GODINHO - Converto o mandado inicial em mandado executivo. Anotações necessárias. Ante a modificação trazida pela Lei n° 11.232/2005, em relação ao art. 1102-c do CPC que trata da conversão do mandado inicial em executivo, o processo seguirá na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Dessa forma, intime-se a ré-devedora, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Fixo o valor dos honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais). Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 155/2007 - IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Trata-se de embargos à execução opostos por Iasin Sinalização Ltda. e outro contra Banco do Brasil S/A. Inicialmente, cabe a este Juízo apreciar o pedido de inversão do ônus da prova. Como já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." A Lei 8.078/90, em seu artigo 6°, inciso VIII, assegura ao consumidor a facilitação da defesa de seus direitos pleiteados em juízo, inclusive possibilitando a aplicação do instituto em comento. Para a inversão do ônus probatório, o Código Consumerista exige a comprovação da verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. No presente caso, o autor deve ser tratado, como se consumidor fosse, a despeito de pessoa jurídica. "Efetivamente, em matéria bancária, financeira e securitária, o STJ tem considerado existente uma vulnerabilidade geral técnica e fática de todos, empresas e pessoas fisicas, que contratam com os ,. .,. ,,6 grupos bancarros e securitarios. Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto a parte embargante é hipossuficiente na relação de consumo, consoante o artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6°, VIII)." "'A hipossuficiência, que é um conceito próprio do CDC, relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma def inição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-se ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito jurídico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso específico, a desigualdade entre o consumido eo fornecedor é tão manifesta que, aplicadas as regras processuais normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam ue a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difcil.' Decretada, pois, a inversão, cabe ao embargado a contraprova quanto às alegações dos embargantes, no tocante ao possível excesso da cobrança. Destarte, a fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, mister devolver ao banco embargado a faculdade processual para eventual especificação de prova. Seja, por conseguinte, intimado para, no prazo legal, assim proceder. Em tempo, ressalte-se que a parte embargante já pugnou pela realização da prova pericial, a qual defiro. Nos termos do artigo 421, § 1°, do CPC, a fim de melhor aquilatar a complexidade da perícia e, consecutivamente, os honorários do experto, intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Ademais, desde já, nomeio Edson Luiz Kruger para cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimado o expert, a fim de, após oferecidos os quesitos, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pelos embargantes, os quais requereram a produção da prova técnica. Releva-se aqui que a inversão do ônus da prova é regra de juízo. Bem por isto, não significa que o embargado deva arcar com o custo daquela prova, quando tal foi requerida pela parte adversa, haja vista a norma inserta no artigo 33 do Código Processual Civil. Entretanto, fica desde já advertido de que sofrerá as conseqüências processuais de sua não produção. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça? "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. "", Giro outro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Intimem-se as partes de todo o teor da presente decisão. Advs. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e ADYR RAITANI JUNIOR.

75. MONITÓRIA - 191/2007 - BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) x LOJA ARMARINHOS JOANITA LTDA. e outros - Defiro o pedido retro. Expeçam-se os ofícios, conforme requerido, exceto à Sanepar, pois não possui cadastro nominal. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 192/2007 - INSERMA SERVIÇOS TÉCNICOS IMPORT. E EXPORT. LTDA. x COMECE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - Contados e preparaods, retornem para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 31,70. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e WALTER FERNANDES COSTA.

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 360/2007 - EDUARDO CALCAGNOTTO e outro x SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e outro - Nos termos do artigo 792 do Código Processual Civil, suspendo o cursoda presente execução até o cumprimento voluntário da obrigação. Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL E. DE LIMA e SERGIO ROBERTO JUCHEM.

78. REVISÃO DE DÍVIDA - 461/2007 - JOSÉ MORAIS PEREIRA DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANGELITA ACOSTA.

79. MONITÓRIA - 496/2007 - LIDIA MORANDI LUGO e outro x GENI APARECIDA WITTI e outro - Sobre a contraproposta apresentada pela embargada, manifeste-se a parte embargante, em cinco dias. Advs. VALDYNEI LUIZ TREVISAN, CONSUELO LUGO e ALVARO E. NAKASHIMA.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 530/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILBERTO ANTONIO DE PAULA PRADO FILHO - 1. O pedido de fls. 29 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerario em conta-corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp n° 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004) "i Assim, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Manifeste-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. IDELANIR ERNESTI.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 570/2007 - DANIEL BUDEL x OUROFACTO FACTORING LTDA. e outros - Em vista da certidão de fls. 124 trazida pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Deve a parte apresentar a minuta do edital para sua posterior expedição. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

82. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 666/2007 - HILÁRIO HEREDIA x UNIMED DO EST. DO PARANÁ-FED. EST. DAS COOP. MÉD. - À conta e preparo. Após. anote-se

conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora no valor de R$ 10,50. Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, MAMORU FUKUYAMA, MAURO CEZAR ABATI e MAURICIO KAVINSKI.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO - 685/2007 - PAULO EDSON MENDES e outros x BOM BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA - Sobre a proposta de acordo formulada á fls. 141, manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e PAULA ROBERTA PIRES.

84. REVISÃO DE CONTRATO - 858/2007 - IRACEMA DE SOUZA OLIVEIRA x LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros - Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R$ 727,10. Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e BRUNO WAHL GOEDERT.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 943/2007 - B M A BORRACHAS MONTE ALTO LTDA. e outros x J.S. COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA. - 1. A citação por edital é medida excepcional, justificando-se somente quando esgotadas todas as diligências para localizar o paradeiro do réu, o que não ocorre no presente feito. Por isso, indefiro por ora a citação por edital requerida, cabendo ao autor apontar o endereço da executada ou encetar a respectiva busca. Adv. AMAURI IZILDO GAMBAROTO.

86. MONITÓRIA - 945/2007 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO x JACINTO CALVO FILHO - 1. Compulsando os autos, verifico que não foi oportunizado ao embargante a manifestação sobre a impugnaçao aos embargos e documentos de fls. 51/69 e 75. Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que o embargante seja intimado para tanto, no prazo de dez dias. Advs. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR, SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES, ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e ALEXANDRE RECH.

87. COBRANÇA - 988/2007 - JOSÉ DRANKA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 113/114. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto com resolução de mérito o processo em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO e DOUGLAS DOS SANTOS.

88. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1054/2007 - ALINE CRISTINA LOPES CINALLI x ESPÓLIO DE FERNANDO WILMERS DE MEDEIROS - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da procuração da herdeira Priscila Isabel Aranha Wilmers Bruce. Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1129/2007 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x KELLI CRISTINE BRONHOLO - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 144/153. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1216/2007 - ELEUTERIO DALLAZEM e outro x BANCO BRADESCO S/A - Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação (fls. 73/75) apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, de contra-razões recursais. Cumpridas tais diligências, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e DANIEL HACHEM.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1217/2007 - EDVAN CALVELLO x GRUPO SILVÉRIO E DIAS LTDA. - 1.À Escrivania, proceda as anotações e comunicações necessárias quanto a mudança do nome da empresa executada, conforme pedido de fl. 34. 2. Após, cite-se como requerido. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.

92. INVENTÁRIO E PART. PELO RITO ARROLAM. SUM. - 1632/2007 - JULIANA MITSUE SATO e outros x ESPÓLIO DE SADÃO MATSUBARA e outro - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 113,40. Adv. MARCIA YOSHIE ISHIKAWA.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PEDIDO DE LIMINAR - 1750/2007 - SILVIA CÉLIA MARTINS TEXI x COND. ED. BUENOS AIRES - Intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 223/264. Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1756/2007 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ C FERREIRA PEGO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro - Defiro pedido retro. Expeça-se mandado de citação para cumprimento no endereço de fls. 20. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1762/2007 - JACKSON RENÊ ANDRADE GOMES JUNIOR x TAFARELLO & BIAGI LTDA. e outro - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Adv. JOAO ALFREDO COOPER.

96. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1772/2007 - BANCO ITAÚ S/A x EMERSON BOLZON ADOLFATO - Desentranhe-se o mando de citação, conforme requerido à fls. 59. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

97. REV. ORDIN. C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAM. C/ DEP. JUD. - 1797/2007 - ANIVALDA SOARES MOTA x BANCO ABN AMRO REAL - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.

98. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 53/2008 - ALCEU VILMAR DEKI e outros x ESPÓLIO DE PEDRO DEKI e outro - 1. Nos termos do artigo 1808 do Código Civil, a renuncia a herança deve ser total, ou seja, sobre todos os bens deixados pelos autores da herança. Com efeito, da leitura do petitório retro, observa-se que a renúncia dos herdeiros ali descrita deu-se tão-somente em relação a determinados imóveis pertencentes aos de cujus. 2. Por conseguinte, determino, uma vez mais, a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

99. REINT.DE POSSE C/C INDENIZAÇ. - 141/2008 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x SILVIA CRISTINA DA COSTA - O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Entretanto, a fim de se evitar a argüição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

100. ALVARÁ JUDICIAL - 278/2008 - ALZIRA DALAZEN LIMA x ESPOLIO DE PAULO LIMA - Intime-se a inventariante á exibição de certidão negativa de débitos referente ao imóvel em questão. Após, precedida a respectiva anotação, voltem os autos conclusos para sentença. Adv. THIAGO LIMA BREUS.

101. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 332/2008 - PAULO SERGIO MAIOQUE x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAIS LTDA e outros - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito (artigo 652 do CPC), ou, em querendo, ofereça embargos à execução, independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 738 do CPC). Conste do mandado que, no prazo para oposição dos embargos, reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o débito remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescido de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPDI/FGV)', além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A do CPC); De plano, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor integral do débito (artigo 652-A do CPC). No caso de pagamento da dívida no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. Passado o prazo de 03 (três) dias, certificado o não pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Na mesma oportunidade, de tais atos deverá ser intimado o executado. Casado e recaindo a constrição por sobre imóveis, a intimação estender-se-á ao cônjuge. Desde logo, autorizo as faculdades previstas no artigo 172, § 2°, do CPC. Ainda, caso não efetuado o pagamento e não encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora suficientes para a segurança do Juízo. Deverá em tal oportunidade discriminar quais são e onde se encontram, bem como seus respectivos valores, advertido, desde já, de que o descumprimento de tal ato restará caracterizado como atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Em tempo, recolha-se o título de crédito original, substituindo-o por fotocópia. Certifique-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 148,50, para posterior expedição do mandado. Adv. ROBERTO FERNANDES BORDIN.

102. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 334/2008 - BANCO ITAÚ x WALDENEIA APARECIDA MARTINS - Cite-se nos termos da Lei 5.741/71. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

103. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 359/2008 - FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULT. EMPRESARIAL S.A x RUBENS EUGENIO DE OLIVEIRA ME - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocaticios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocaticios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocaticios em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, c/c as alineas do § 3°, do Código de Processo Civil, . 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1°, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exeqüente para indicação de bens a penhora. 7. Defiro os beneficios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. ISABEL CRISTINA CHILO.

104. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 361/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x BERNARDI & BREVES LTDA - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocaticios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocaticios em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, c/c as alineas do § 3°, do Código de Processo Civil, . 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1°, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a principio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exeqüente para indicação de bens a penhora. 7. Defiro os beneficios do artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

105. EXECUÇÃO - 375/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x FRANCISCO ALVES e outro - 1. Citem-se os devedores para, em 24 horas, pagarem o valor do crédito reclamado, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, como determina o art. 3° da Lei n° 5.741/71. 2. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. 3. Em caso de pronto pagamento fixo provisoriamente em os honorários advocatícios em 10% sobre galor da dívida. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

106. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 377/2008 - BANCO BRADESCO S.A. x N & S ESTUDOS DE MERCADO LTDA ME - 1. O instrumento de contrato não está firmado por duas testemunhas, o que afasta sua executividade. 2. Assim, emende-se a inicial adequando o procedimento ao provimento jurisdicional correspondente ao documento apresentado, sob pena de indeferimento, em dez dias. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

107. MONITÓRIA - 381/2008 - JULIO ASSIS GEHLEN x DOUGLAS CARDOSO JUNIOR - l. Cite-se para no prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, entregar as 2.951 sacas de soja de 60 kg ou pagar o equivalente em dinheiro ou opor embargos, com as advertências legais. 2. Dê-se ciencia que em caso de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102b). 3. Conste ainda do mandado que, decorrido o prazo, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial (CPC, art .102c). Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R$ 17,00. Adv. ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 149/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JONATAS PIRKIEL	0001	009329/2008

1. MONITÓRIA - 9329/2008 - AUTOMOVEIS CURITIBA LTDA x COLOR FILMES- COM. E INST. DE FILMES E PELICULAS - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. JONATAS PIRKIEL.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº064/2008
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Corrêa Filho	0035	000240/2001
ADEMILDE SILVEIRA	0104	001458/2005
Adilson de Castro Junior	0079	000872/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0047	000197/2002
Airton Passos de Souza	0097	000988/2005
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0022	000633/1999
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0033	000866/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0037	000401/2001
Alexandre Furtado da Silv	0066	000768/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0009	000282/1998
	0077	000729/2004
	0081	000920/2004
ALEXANDRE TORAL MOLERO	0026	001126/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0102	001348/2005
ALVARO BORGES JUNIOR	0059	001163/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0036	000352/2001
	0128	000041/2007
Amarílio Hermes Leal de V	0071	001325/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0073	000009/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0048	000223/2002
Andréa Hertel Malucelli	0093	000503/2005
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0071	001325/2003
ANISIO DOS SANTOS	0002	000517/1994
Antonio Celestino Tonelot	0019	000309/1999
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0034	000162/2001
Antonio Roberto Tavarnaro	0082	000936/2004
Aparecido José da Silva	0013	000705/1998
Arlete T. de Andrade Kuma	0049	000261/2002
Arno Jung	0034	000162/2001
BRENO MARQUES DA SILVA	0022	000633/1999
CARLA PONS DI LEONE	0055	000644/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0016	000103/1999
	0017	000104/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0012	000649/1998
	0112	000565/2006
	0130	000081/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0097	000988/2005
CARLOS HENRIQUE SOBIERY G	0093	000503/2005
Carlos Rodrigo Biaggi de	0114	000682/2006
Carlyle Popp	0012	000649/1998
CARLYLE POPP	0064	000318/2003
César Augusto Terra	0014	001144/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0131	000157/2007
CLAUDIO CESAR PINTO	0087	001328/2004
Claudio Marcelo Baiak	0099	001075/2005
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0054	000642/2002
Cristiane de Lima Cubas	0147	000287/2008
Daniel Hachem	0060	001341/2002
	0107	000018/2006
	0110	000166/2006
DANIELA LEITE LANGASSNER	0083	000984/2004
DJALMA A. MULLER GARCIA	0005	000981/1996
DORIVALDO SCHULER	0072	001442/2003
DORVAL MACEDO SIMOES	0018	000169/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	000769/1999
DOUGLAS WAYSS	0074	000202/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0002	000517/1994
	0058	001156/2002
EDINEI CESAR SCREMIN	0075	000494/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0032	000783/2000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0015	000027/1999
EDULA WILLE POSNIAK	0136	000866/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0082	000936/2004
Eliane Maria Marques	0011	000477/1998
	0030	000336/2000
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0124	001433/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0004	000954/1995
ENIO TADEU DE LUCENA	0001	000019/1994
ERNANI HARLOS JUNIOR	0122	001279/2006
EROS GIL PETERS	0003	000839/1995
ESTEVAO RUCHINSKI	0054	000642/2002
Evaristo Aragão Ferreira	0068	000839/2003
EVERTON CALAMUCCI	0083	000984/2004
FABIANO DA ROSA	0048	000223/2002
Fábio Pacheco Guedes	0086	001234/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0150	000517/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	000866/2000
	0092	000325/2005
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0078	000853/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0050	000344/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0118	000848/2006
Gabriel Bardal	0148	000339/2008
Gastão Fernando Paes da B	0045	001466/2001
GERALDO ELIAS DA SILVA	0001	000019/1994
GIOVANA MEROLLI	0040	001019/2001
GIOVANI SCHLICKMANN	0052	000497/2002
GUILHERME LUIZ SANDRI	0090	001510/2004
Gustavo Saldanha Suchy	0080	000901/2004
HAROLDO CESAR NATER	0070	001057/2003
HELIO KRAWCZUK	0032	000783/2000
Hermann Schaich IV	0109	000125/2006
HERMES CAPPI JUNIOR	0139	001146/2007
IDELANIR ERNESTI	0047	000197/2002
IDELANIR ERNESTI	0121	001256/2006
IGUACIMIR G. FRANCO	0049	000261/2002

ILZE CURY 0038 000705/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN 0068 000839/2003
IRINEU PETERS 0003 000839/1995
Isabela Quelhas Moreira B 0142 001562/2007
Ivair Junglos 0021 000589/1999
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0017 000104/1999
IVO SANTOS JUNIOR 0016 000103/1999
Ivone Struck 0145 000273/2008
IZABELA CRISTINA R. CURI 0052 000497/2002
JAIME LUIZ LEITE 0091 000127/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0091 000127/2005
Jean Mauricio de Silva Lo 0016 000103/1999
Jeferson Weber 0146 000285/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0010 000424/1998
Joanes Everaldo de Sousa 0063 000260/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO 0076 000609/2004
João Casillo 0024 000712/1999
JOAO HORTMANN 0026 001126/1999
João Leonel Antocheski 0126 001520/2006
JOAO PAULO BOMFIM 0021 000589/1999
JOAQUIM SERGIO PEREIRA LI 0026 001126/1999
JOEL KRAVTCHENKO 0117 000845/2006
Jorge Durval da Silva 0138 001130/2007
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO 0055 000644/2002
José Antônio de Andrade A 0079 000872/2004
0108 000037/2006
José Augusto Araújo de No 0142 001562/2007
JOSE BASILIO GUERRART 0008 001475/1997
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0044 001456/2001
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0083 000984/2004
José do Carmo Badaró 0089 001467/2004
0103 001392/2005
José Joel Becker 0111 000522/2006
JOSE LUIZ GURGEL 0016 000103/1999
José Madson dos Reis 0051 000389/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0035 000240/2001
José Nazareno Goulart 0056 000745/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0061 001380/2002
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0057 001040/2002
JOSE REINOLDO ADAMS 0087 001328/2004
JOSE TORQUATO TILLO 0061 001380/2002
JOSE XAVIER DA SILVA 0010 000424/1998
Juliane Cristina Correa d 0135 000781/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0136 000866/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0096 000709/2005
Júlio César Dalmolin 0110 000166/2006
KELLY CRISTINA WORM 0137 001042/2007
LAERCIO MARCOS TOREZIN 0032 000783/2000
LAERSO DA ROSA VIEIRA 0057 001040/2002
Leandro Galli 0140 001162/2007
Leandro Ricardo Zeni 0015 000027/1999
LEONARDO DA COSTA 0008 001475/1997
Leonel Trevisan Júnior 0065 000704/2003
0106 001490/2005
0123 001413/2006
LEONILDO ORTEGA BERGAMASC 0003 000839/1995
LORIVAL FAVORETTO 0011 000477/1998
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0088 001368/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0116 000736/2006
Luciane Lopes Alves 0101 001340/2005
Luciano Morais e Silva 0109 000125/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0010 000424/1998
LUIS CARLOS B. LOYOLA 0111 000522/2006
Luís Eduardo Mikowski 0029 000258/2000
LUIS EDUARDO PÍFANO 0113 000628/2006
Luís Oscar Six Botton 0132 000380/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0004 000954/1995
Luiz Carlos da Rocha 0023 000635/1999
Luiz Carlos da Rocha 0098 001037/2005
Luiz Fernando Brusamolin 0085 001115/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0072 001442/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0032 000783/2000
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0006 001217/1996
Luiz Renato Pereira Santa 0127 000014/2007
Luiz Robson Mota 0140 001162/2007
Luiz Rodrigues Wambier 0007 000916/1997
Maçazumi Furtado Niwa 0031 000627/2000
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0108 000037/2006
Marcelo Clemente Bastos 0109 000125/2006
MARCELO LUIZ DREHER 0120 000877/2006
Marcelo Souza Lopes 0095 000597/2005
MARCIUS FONTOURA LASS 0105 001486/2005
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0003 000839/1995
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0005 000981/1996
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0007 000916/1997
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0102 001348/2005
MARIA CRISTINA DE MORAES 0134 000656/2007
MARIA GOMES SAMPAIO 0088 001368/2004
Mariane Cardoso Macarevic 0141 001524/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0050 000344/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0038 000705/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES 0005 000981/1996
MAURICIO GAVANSKI 0105 001486/2005
MAURICIO KAVINSKI 0117 000845/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO 0086 001234/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0043 001411/2001
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0113 000628/2006
MICHELLE PINTERICH 0137 001042/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0084 001088/2004
MILTON GUILHERME SCLAUSER 0119 000863/2006
Mozart Pizzatto Andreoli 0034 000162/2001
Munir Abagge 0063 000260/2003
Murilo Celso Ferri 0044 001456/2001
MURILO CELSO FERRI 0090 001510/2004
NELMON J. SILVA JUNIOR 0040 001019/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0088 001368/2004
NEUSA MARIA GARANTESKI 0073 000009/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0014 001144/1998
0019 000309/1999
0045 001466/2001
ORLANDO RIBEIRO 0058 001156/2002
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 0053 000547/2002
PAULO CACHOEIRA 0130 000081/2007
Paulo César Torres 0149 000341/2008
PAULO DE OLIVEIRA 0003 000839/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI 0006 001217/1996
0037 000401/2001
0059 001163/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0112 000565/2006
Percy Araújo 0075 000494/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0027 001269/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0094 000540/2005
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0043 001411/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0100 001228/2005
Roberto Grines da Silva 0129 000079/2007
ROBSON IVAN STIVAL 0112 000565/2006
0130 000081/2007
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0041 001274/2001
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0040 001019/2001
ROSANE VIDA CANFIELD 0046 001514/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0041 001274/2001
ROSELANI DONAINSKI 0133 000579/2007
SANDRA BERTIPAGLIA 0051 000389/2002
Sandra Carrilho Ferreira 0115 000716/2006
SANDRA ELZA A. CERVI DE A 0098 001037/2005
SANDRA MARA PEREIRA 0028 000195/2000
SANDRO DA SILVA 0080 000901/2004
SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0095 000597/2005
SELMA GONCALVES HERAKI 0022 000633/1999
SERGIO AGOSTINHO DRESCHI 0062 000076/2003
0143 001780/2007
0144 000126/2008
SERGIO ALVES RAYZEL 0002 000517/1994
SERGIO RODRIGUES PARIGOT 0065 000704/2003
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0067 000812/2003
Silmar Ferreira Ditrich 0143 001780/2007
0144 000126/2008
Silvia Carneiro Leão 0006 001217/1996
0094 000540/2005
Simone Rocha de Cristo Le 0020 000393/1999
Sonny Brasil de Campos Gu 0002 000517/1994
Suely Cristina Muhlstedt 0036 000352/2001
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0150 000517/2006
TEREZINHA RESENDE CARULA 0125 001476/2006
THEMIS HELENA KINDLEIN VI 0042 001303/2001
VALDOMIRO SANTIN 0016 000103/1999
0017 000104/1999
VALERIA HATSCHBACH FERRER 0067 000812/2003
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0015 000027/1999
Vânia de Fátima Cesar Lui 0039 000796/2001
WALTER BORGES CARNEIRO 0043 001411/2001
WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0098 001037/2005
Walter José Mathias Junio 0064 000318/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0069 000996/2003
ZENICE MOTA CARDOZO 0118 000848/2006

1. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 19/1994 - MARIA ANGELICA GOMES PERDIGAO x MARCELO MARTINS PERDIGAO (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. GERALDO ELIAS DA SILVA e ENIO TADEU DE LUCENA.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 517/1994 - BANCO BMC S/A x NEREU BUFREM e outros - DESPACHO DE FLS. 321: Diante da informação de fls. 304, cumpra-se o despacho de fls. 301, com a expedição do mandado de avaliação. Oficie-se, na forma requerida. Int. DESPACHO DE FLS. 322 VERSO: Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimarães, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS.

3. INDENIZACAO - ORDINARIO - 839/1995 - VALMIR VIEIRA x EMBART.IN.EMB.A. DE PAPEL LTDA e outros - Ciência a parte credora acerca do contido as fls. 338/339. Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, PAULO DE OLIVEIRA e LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

4. INDENIZACAO - ORDINARIO - 954/1995 - CARIL - CONSULTORIA E ASSES.DE RECURSOS HUMANOS LT x A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - ...III. Dispositivo Isto posto, acolho parcialmente a impugnação oposta, para reconhecer a ocorrência de excesso de execução em relação à parcela de juros moratórios e correção monetária, determinando a incidência dos juros a partir de 08.03.1994, data na qual o impugnado foi notificado do protesto judicial, e a correção monetária, a partir da data da recusa ao pagamento da indenização, 28.04.93, na forma do Decreto 1.544/95, determinando a elaboração de novos cálculos visando a apuração do débito, com a observância do que aqui restou decidido. Considerando os elementos norteadores do art. 20, parágrafo 3°., do CPC, com fundamento no parágrafo 4°., do mesmo dispositivo, arbitro os honorários advocatícios em R$ 800,00 (oitocentos reais), distribuídos na proporção de 50% (cinqüenta por cento) a favor do patrono de cada uma das partes. intimem-se. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 981/1996 - HAROLDO DA SILVA x MULTPLAN ADMINISTRADORA NAC.DE CONSORCIOS S/C LTDA - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações, apresente-as nesse sentido, inclusive com relação ao cumprimento do artigo 526 do CPC. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. Int. Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, MARCOS ANTONIO ZAITTER e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

6. COBRANCA - 1217/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA-APTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Silvia Carneiro Leão, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

7. DECLARATORIA - ESPECIAL - 916/1997 - GEDOR JACOMINI e outro x BANCO ITAU S.A. - Diante do silêncio do Réu, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI e Luiz Rodrigues Wambier.

8. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1475/1997 - ASSOCIAÇAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A. - Ciência a parte credora acerca do contido as fls. 240/247. Advs. JOSE BASILIO GUERRART e LEONARDO DA COSTA.

9. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 282/1998 - BANCO GENERAL MOTORS S/A. x PAULO SERGIO ANTUNES TAVARES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 424/1998 - BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS x JOSE XAVIER SILVA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias. Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e JOSE XAVIER DA SILVA.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 477/1998 - ROCHA VITOR CAMATI x ROGERIO DARCI SCHERER e outro - Ao credor para juntar aos autos cópia atualizada da matricula do imóvel, com a devida averbação da constrição realizada. Após, oficiem-se as repartições fiscais. Mediante antecipação de custas devidas, intime- se o credor hipotecário. Int. Advs. Eliane Maria Marques e LORIVAL FAVORETTO.

12. DEPOSITO - 649/1998 - BANCO CITIBANK S/A. x ROSELI RITA NUNES DA MOTTA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Carlyle Popp e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.

13. EXECUCAO - 705/1998 - ALPHACOM TELEMATICA LTDA. x CLEUZA MARIA GONCALVES SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Aparecido José da Silva.

14. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1144/1998 - BANCO ITAU S.A. x JOSE LUIZ BUENO DE ANDRADE e outro - Constatando o decurso do prazo, sem manifestação das partes, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente. Baixem-se e arquivem-se. Intimem-se. Advs. César Augusto Terra e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

15. DESPEJO - 27/1999 - FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. x WLADYMIR GONCALVES CAZALLAS e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leandro Ricardo Zeni, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.

16. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 103/1999 - JOAQUIM LORGA e outro x DIMENSAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA e outro - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos e, consequentemente JULGO EXTINTA a ação, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Advs. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA, VALDOMIRO SANTIN, IVO SANTOS JUNIOR e Jean Mauricio de Silva Lobo.

17. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 104/1999 - JOAQUIM LORGA e outro x DIMENSAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA e outro - Manifestem-se as partes se o acordo realizado nos autos n° 103/99 estende-se a este também, possibilitando a sua extinção e arquivamento. Int. Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CARLOS ALEXANDRE LORGA e VALDOMIRO SANTIN.

18. MONITORIA - 169/1999 - JOAO ARGENTON x LUIZ CARLOS BRAZ - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. DORVAL MACEDO SIMOES.

19. EMBARGOS A EXECUCAO - 309/1999 - JOSE LUIZ BUENO DE ANDRADE e outro x BANCO ITAU S.A. - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o Autor em 05 dias. Int. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Antonio Celestino Toneloto.

20. DESPEJO - ORDINARIO - 393/1999 - IZIDORO JANISKI x AMUR GIACOMASSI MATTEI - DESPACHO DE FLS. 186: O procedimento para bloqueio de valores retro requerido será efetuado por este juizo, via sistema Bacenjud. Int. DESPACHO DE FLS. 186 VERSO: O procedimento foi efetuado por mim, nesta data, conforme protocolo nº 20080000450833. Adv. Simone Rocha de Cristo Leite.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 589/1999 - DUCK IMOVEIS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. JOAO PAULO BOMFIM e Ivair Junglos.

22. COBRANCA - ORDINARIO - 633/1999 - A.P.M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTD x ABAGGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada para efetuar o pagamento no valor de R$14,00, referente aos ofícios expedidds bem como para retirar o oficio n° 889/2008. Advs. BRENO MARQUES DA SILVA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e SELMA GONCALVES HERAKI.

23. MONITORIA - 635/1999 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x TIVOLI AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luiz Carlos da Rocha.

24. EXECUCAO - 712/1999 - MACLINEA S/A - MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS x IVAN DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. João Casillo.

25. EXECUCAO - 769/1999 - BANCO ITAU S/A x OSVALDO KOVARA JUNIOR e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES.

26. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1126/1999 - AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA x BBL SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA - O procedimento do bloqueio de valores solicitado às fis. 326, será efetuado por este juízo, via Sistema Bacenjud. Int. Advs. JOAO HORTMANN, JOAQUIM SERGIO PEREIRA LIMA e ALEXANDRE TORAL MOLERO.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1269/1999 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAO LUCIO DA SILVA - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 164 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIll do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

28. INDENIZACAO - 195/2000 - MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x CARLOS GALENO WOLFF - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. SANDRA MARA PEREIRA.

29. EXECUCAO HIPOTECARIA - 258/2000 - BANCO ITAU S/A. x MARIA DE LOURDES MILEK - Ciência a parte autora acerca do alvará expedido. Adv. Luís Eduardo Mikowski.

30. DESPEJO - ORDINARIO - 336/2000 - TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FONSECA E LIMA LTDA e outros - Defiro a adjudicação em prol da exequente, com fundamento no artigo 708, inciso 11, do CPC, pelo valor da avaliação. Lavre-se o auto respectivo. A conta de atualização, visando apurar o saldo, deduzida a adjudicação. Em seguida, comprovado o pagamento do imposto de transmissão, expeça-se a respectiva carta. Int. Fica intimada a parte exequente, para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de firmar o auto de adjudicação. Adv. Eliane Maria Marques.

31. EXECUCAO - 627/2000 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x EDSON JOSE ALVES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Maçazumi Furtado Niwa.

32. DESPEJO - ORDINARIO - 783/2000 - RAMON CANHONI DEMATTE x NILO NAKAMORI & CIA LTDA - O procedimento para bloqueio de valores, retro requerido, será efetuado por este juizo, via sistema bacenjud. int. Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, EDUARDO MARTINS FRANCO e HELIO KRAWCZUK.

33. MONITORIA - ESPECIAL - 866/2000 - SIDNEI MARTUCCI x PEDRO SERGIO NUNES - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em dez dias. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

34. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 162/2001 - MEGACRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - Intime-se o síndico da massa falida para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual, comprovando a sua condição de representante legal da massa, bem como a decretação da falência da empresa credora. Int. Advs. Mozart Pizzatto Andreoli, Arno Jung e ANTONIO ELOY BERNARDIN.

35. USUCAPIAO - ESPECIAL - 240/2001 - COMERCIAL JAMARI LTDA e outro - Ciência a parte autora acerca do contido na certidão supra. Advs. Acacio Corrêa Filho e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

36. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 352/2001 - MARIA DA GRACA GARCIA CAVALHEIRO x FRANCISCO PEREIRA e outro - ...III. Dispositivo Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar os Réus: a) ao pagamento de indenização dos danos materiais na modalidade de lucros cessantes, sob a forma de pensionamento mensal, no valor correspondente a 50% dos rendimentos da vítima ao tempo da sua morte, incluindo o 13° salário, com termo inicial na data do acidente — 21.06.93 — até a data em que ela completaria 70 (setenta) anos de idade, as vencidas acrescidas de correção monetária calculada pelos índices do INPC e juros de mora, compostos somente em relação ao primeiro Réu, de 0,5% ao mês, elevando-se para 1% (hum por cento) ao mês a partir da data de vigência do novo Código Civil, contados a partir da data do evento, por se tratar de ato ilícito (latu sensu) quando em mora o devedor desde sua perpetração, consoante entendimento contido na Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vincendas deverão ser corrigidas tão somente segundo a evolução do salário da categoria a que pertencia a vítima. b) ao pagamento de indenização pelos danos emergentes decorrentes da perda da motocicleta envolvida no acidente, cujos valores deverão ser definidos em sede de liquidação da sentença, por arbitramento, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros moratórios, nos mesmos percentuais acima definidos, a incidir de forma composta em relação ao primeiro Réu, contados a partir da data do evento danoso. c) ao pagamento de indenização dos danos morais derivados do ilícito, no valor de R$ 62.250.00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), devidamente corrigidos segundo o índice

INPC, a partir deste provimento3 e acrescidos de juros de mora a partir da data do evento, no percentual de 0,5% ao mês enquanto vigia o Código Civil de 1916, e 1% ao mês a partir da data de vigência do novo diploma Substantivo. Condeno os Réus, por fim, a constituir capital para pagamento da pensão mensal fixada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil Tendo havido sucumbência recíproca, em maior proprorçao em desfavor dos Réus, condeno-os ao pagamento de 95% (noventa e cinco por cento) das custas e despesas processuais, arcando a Autora com o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor. Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau de complexidade da causa, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas do pensionamento vencidas, sobre o montante dos danos morais e doze meses das parcelas vincendas, distribuídos na proporção de 95% a favor do patrono da Autora e 5% a favor do patrono do segundo Réu, compensando-se, na forma do artigo 21, "caput", do CPC e Súmula 306 do STJ, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3°. e 5°., do CPC. Observo que a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação à Autora ficará subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50, eis que beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e Suely Cristina Muhlstedt.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 401/2001 - LUCIO GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - Sobre a planilha apresentada pelo perito, manifestem-se as partes em dez dias. Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

38. DECLARATORIA - SUMARIO - 705/2001 - ARISMAR MANUEL BUDAL GUIMARAES x FACTUS FACTORING E FOMENTO COM. LTDA e outro - Apresente o credor valor nominal total de seu crédito, no prazo de 05 dias, haja vista que a planilha de fls. 15 consta a discriminação de três valores, dificultando a consulta. Após, voltem. Int. Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ILZE CURY.

39. COBRANCA - ORDINARIO - 796/2001 - BANCO DO BRASIL S/A. x ELOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro - Recolher as custas do Oficial de Justiça, no valor de R$43,00. Adv. Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta.

40. MONITORIA - ESPECIAL - 1019/2001 - ERICK FIFRES CLEMENTE e outro x CARLOS RICARDO BOSTELMANN - Preliminarmente, apresente o credor cópia da matrícula atualizada dos imóveis sobre os quais requer a penhora. Após voltem. Int. Advs. GIOVANA MEROLLI, RODRIGO RAMATIS LOURENCO e NELMON J. SILVA JUNIOR.

41. INVENTARIO - 1274/2001 - IRENE PEREIRA MARTINS e outros x LOURDES DE MEIRA DA COSTA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ROBSON LUIZ SANTIAGO.

42. EXECUCAO - 1303/2001 - MARISOL S/A. x PEDRO OCZKOVSKI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI.

43. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1411/2001 - IVAN GRACIANO x CAROLINE FERRAZ PEREIRA e outro - Processo suspenso por trinta dias. Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ.

44. MONITORIA - 1456/2001 - BANCO BRADESCO S/A x KAFROUNI & CIA LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e Murilo Celso Ferri.

45. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 1466/2001 - JOSE LUIS BUENO DE ANDRADE e outro x BANCO ITAU S/A. - Diante da informação de fls. 370, oficie-se solicitando a transferência dos valores referidos para uma conta judicial, junto ao Banco do Brasil, em nome das partes e à disposição deste juízo. Confirmada a transferência, dê-se vista às partes para manifestação e requerimento de direito. Int. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Gastão Fernando Paes da Barros Júnior.

46. EXECUCAO - 1514/2001 - CEM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x GARMATTER E CAMARGO LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD.

47. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 197/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x REGINA CELI ANTUNES DE LIMA - Mediante pagamento devido, expeça-se novo alvará, na forma requerida pelas partes às fls. 236. Após, retornem ao arquivo. Int. Advs. IDELANIR ERNESTI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

48. SUSTACAO DE PROTESTO - 223/2002 - POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x DIGICRON ANALITICA LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. FABIANO DA ROSA e ANDRE JULIANO BORNANCIM.

49. EXECUCAO - 261/2002 - POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA x JANIO RISSI e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Arlete T. de Andrade Kumakura e IGUACIMIR G. FRANCO.

50. DEPOSITO - 344/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GILSON SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e MARILI RIBEIRO TABORDA.

51. COBRANCA - 389/2002 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. José Madson dos Reis e SANDRA BERTIPAGLIA.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 497/2002 - DANIELLA LOPES DE MATTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado às fls. 287/288 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, I e Il do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. P R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Advs. GIOVANI SCHLICKMANN e IZABELA CRISTINA R. CURI.

53. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 547/2002 - PARQUET TAMANDARE LTDA x MARCIA CRISTINA NICOLAK - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias. Adv. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA.

54. INDENIZACAO - ORDINARIO - 642/2002 - PEDRO BIGUNAS e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A. - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o credor em cinco dias. Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ESTEVAO RUCHINSKI.

55. MONITORIA - ESPECIAL - 644/2002 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x INSTITUTO GERAL ASSIST. SOC. EVANGELICA - IGASE - Processo suspenso por quinze dias. Advs. CARLA PONS DI LEONE e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM.

56. EXECUCAO - 745/2002 - JASCAN OFICINA MECANICA E COM. DE PEÇAS LTDA x LOURIVAL DAROS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. José Nazareno Goulart.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1040/2002 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x APARECIDO SESMILO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES.

58. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1156/2002 - VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x BOSCARDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos, às fls. 228/229 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I Oportunamente baixe-se junto ao Distribuidor, registro e autuação. Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ORLANDO RIBEIRO.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1163/2002 - MINI MERCADO GOUMER LTDA x BBV - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A - Sobre a complementação do laudo pericial, manifestem-se as partes em dez dias. Advs. ALVARO BORGES JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

60. DEPOSITO - ESPECIAL - 1341/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LAMITEX COMERCIO E REPRES. DE COMPENSADOS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Daniel Hachem.

61. MONITORIA - ESPECIAL - 1380/2002 - ANTONIO RUSSI x SILNARA SBRISSA LOPES - Ao que parece a carta precatória sequer foi retirada, conforme certidão de fls. 129. Intime-se a Ré para, no prazo de 05 dias, comprovar a distribuição da deprecata, sob pena de preclusão. Int. Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e JOSE TORQUATO TILLO.

62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 76/2003 - MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. x DELLAVI MARINSKI - Conforme Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado, item 5.2.3 aguarde-se o pagamento das custas processuais e recolhimento da guia de FUNREJUS, no prazo legal. Caso decorra sem o devido preparo, cancele-se automaticamente a distribuíção, com as devidas baixas,' independentemente de despacho, certificando nestes autos. No mais, registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos os autos em apenso nº 1780/07, para sentença. Int. Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCHI.

63. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 260/2003 - LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS x MARCO ANTONIO MARIANO LACOMBE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Munir Abagge e Joanes Everaldo de Sousa.

64. EXECUCAO HIPOTECARIA - 318/2003 - BANCO ITAU S/A x MIECISLAU SUREK e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Walter José Mathias Junior e CARLYLE POPP.

65. EXECUCAO - 704/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x GERSON LEPREVOST - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. SERGIO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA e Leonel Trevisan Júnior.

66. ARGUICAO DE FALSIDADE - 768/2003 - PEREIRA & SIGNORI LTDA x JOSE CASAL - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Alexandre Furtado da Silva.

67. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 812/2003 - MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA x SSB - SINALIZACAO SUL BRASILEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. VALERIA HATSCHBACH FERRERIA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

68. MONITORIA - ESPECIAL - 839/2003 - BANCO ITAU S/A. x ANTONIO DIONIR BONACIN e outro - Apresente o credor o limite de seu crédito discriminado, no prazo de 05 dias. Int. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e IRECE NASCIMENTO TREIN.

69. EXECUCAO - 996/2003 - NEUZA BROCHIER CACHOEIRA x CANDIDA PEREIRA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

70. DECLARATORIA - SUMARIO - 1057/2003 - EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA x CONSTRUTORA RICARDO MACHADO LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R$319,80, em cinco dias. Adv. HAROLDO CESAR NATER.

71. COBRANCA - 1325/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LISIEUX x ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos.

72. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1442/2003 - EMILIO DE PAOLIS JUNIOR x PAULO AUGUSTO LOPES DE MENDONCA - DESPACHO DE FLS. 329/330: ...Isto posto, defiro a tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao Réu que, no prazo de 24:00 horas promova a reativação do "vox.palm.com.br", eo redirecionamento para o IP 200.175.3.1999, a fim de propiciar o funcionamento do sistema "pagevox". Intime-se o Réu pessoalmente da decisão. Aguarde-se, de resto, a audiência instrutória. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 331: DESPACHO: " Concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem seus memoriais. Iniciando pela parte autora. Após, pagas eventuais custas remanescentes, venham conclusos para decisão. Deixo as partes intimadas do despacho de fls. 329/330 e consigno a informação trazida pelo réu que já cumpriu a determinação ali lançada no mês de novembro de 2007. " Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e DORIVALDO SCHULER.

73. DECLARATORIA - 9/2004 - VILMA DO ROCIO DE SOUSA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e NEUSA MARIA GARANTESKI.

74. EXECUCAO - 202/2004 - NIVELTON SILVEIRA MARCI x JOSE DOS SANTOS REZENDE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. DOUGLAS WAYSS.

75. EXECUCAO - 494/2004 - RUFO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x CARLOS ROBERTO DEFFUNE e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e Percy Araújo.

76. EXECUCAO - 609/2004 - GILSON CAMARA x MARIANA BERTOLDI e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

77. COBRANCA - SUMARIO - 729/2004 - BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

78. DEPOSITO - 853/2004 - BANCO FINASA S/A. x ANDERSON ROGERIO GAZABIN - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ.

79. COBRANCA - 872/2004 - T. D. J. M. P. e outros x S. C. D. S. L. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Adilson de Castro Junior e José Antônio de Andrade Alcântara.

80. DEPOSITO - ESPECIAL - 901/2004 - BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA DA FONSECA - DESPACHO DE FLS. 118: O procedimento para bloqueio de valores retro requerido, será efetuado por este juizo, via sistema Bacenjud. Int. DESPACHO DE FLS. 118 VERSO: O procedimento junto ao Bacen, via sistema, foi efetuado por mim, nesta data, conforme protocolo nº. 0080000482947. Advs. Gustavo Saldanha Suchy e SANDRO DA SILVA.

81. EXECUCAO - 920/2004 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x SIMONE RENATA GUSSO DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

82. DECLARATORIA - SUMARIO - 936/2004 - PAULO ANDRE DESCHAMPS LOPES x MENSURA IMOVEIS LTDA - ...III. Dispositivo Isto posto, acolho a prejudicial argüida, para o efeito de reconhecer a llegitimidade passiva ad causam da Ré e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária a favor do patrono da Ré, que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o reduzido grau de complexidade da causa, arbitro em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK e Antonio Roberto Tavarnaro.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 984/2004 - ALEXANDRE WESTHEUSER e outro x AILTON ALVES e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) autora(s) acerca da correspondecia devolvida (fls. 172). Advs. DANIELA LEITE LANGASSNER, EVERTON CALAMUCCI e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

84. COBRANCA - 1088/2004 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. x SAYRO MARK MARTINS CAETANO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

85. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1115/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ FRANCELINO FORNARI - DESPACHO DE FLS. 57: O procedimento para bloqueio/penhora de valores, retro requerido, será efetuado por este juizo, via sistema Bacenjud. Int. DESPACHO DE FLS. 57 VERSO: O procedimento junto ao Bacen, via sistema, foi efetuado por mim, nesta data, conforme protocolo nº. 20080000485679. Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

86. INTERDITO PROIBITORIO - 1234/2004 - SOPHIA DO BRASIL S/A x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEREIROS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Fábio Pacheco Guedes e MAURO FONSECA DE MACEDO.

87. DESPEJO - ORDINARIO - 1328/2004 - FRANCISCO FRANZAN x ANGELA APARECIDA PIEDADE LOULA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. JOSE REINOLDO ADAMS e CLAUDIO CESAR PINTO.

88. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1368/2004 - EDSON ANTONIO CAVALIERI x BANCO ITAU S/A e outro - ...III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para declarar a inexistência do débito representado pela duplicata 109507, sacada pelo segundo Réu e indevido o seu protesto, bem como para condenar os Réus ao pagamento de indenização por danos materiais suportados pelo Autor, no importe de R$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos), corrigido pelo critério do Decreto 1.544/94, a partir da data dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros moratórios a partir da citação, bem como em indenização por danos morais, o primeiro Réu no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) eo segundo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelos critérios do Decreto 1544/95, a partir da data desta decisão, e acrescidos de juros de mora (1%) a partir da data do extravio do talonário (o primeiro Réu) e do protesto (segundo Réu), respectivamente. Confirmo, outrossim, a tutela antecipada concedida. Tendo havido sucumbência mínima, condeno os Réus, ainda, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3°, do CPC e atenta às suas diretrizes, fixo em 15% sobre o valor total da condenação. Transitada em julgado, oficie-se ao Tabelionato de protestos de títulos competente, ordenando o cancelamento definitivo do protesto do título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARIA GOMES SAMPAIO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e NELSON PASCHOALOTTO.

89. EXECUCAO - 1467/2004 - DIRCE DIAS DE CAMARGO CALANDRELI x GISELA PEREIRA DE FREITAS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. José do Carmo Badaró.

90. EXECUCAO - 1510/2004 - BANCO BRADESCO S/A x M. BONIN & CIA. LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI e MURILO CELSO FERRI.

91. EXIBICAO - 127/2005 - INDUSTRIA TREVO LTDA e outros x IMARIBO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. JAIME LUIZ LEITE e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

92. DESPEJO - ORDINARIO - 325/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L - DESPACHO DE FLS. 285: Cite-se, por precatória, observando os endereços inidcados. Int. DESPACHO DE FLS. 285 VERSO: Retirar a carta precatória, mediante o preparo de R$15,00, referente a carta precatória, fotocópias e conferências, em cinco dias. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 503/2005 - BANCO ITAU S/A x AUGUSTO LUIZ HOFFMANN - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 51, em cinco dias (alvará devolvido). Advs. Andréa Hertel Malucelli e CARLOS HENRIQUE SOBIERY GNOATTO.

94. EXECUCAO PROVISORIA - 540/2005 - MILTON CARLOS STABILE x FINASA SEGURADORA S/A - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando sobre a decisão supra, bem como de que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as demais determinações de fls. 407. Intime-se. Advs. Silvia Carneiro Leão e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

95. INDENIZACAO - ORDINARIO - 597/2005 - CARLOS ALBERTO KRAMA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A - DESPACHO DE FLS. 196: Levante-se a caução ofertada às fls. 44. Defiro a expedição de oficio ao Cartório de Protesto de Títulos para baixa definitiva do titulo em questão. Determino a remessa dos autos ao contador judicial para apurar o valor das custas processuais, a ser calculada com base no valor da condenação, para inclusão ao débito. Efetuarei o procedimento para bloqueio de valores, via sistema, na forma requerida. Int. DESPACHO DE FLS. 196 VERSO: O procedimento retro foi efetuado por mim, nesta data, conforme protocolo nº. 20080000448482. Advs. Marcelo Souza Lopes e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.

96. MONITORIA - ESPECIAL - 709/2005 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CBL - COMERCIO DE CON-

FECCOES LTDA e outro - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

97. MONITORIA - 988/2005 - MARCOS GOMES DE ARAUJO x PAULO AFONSO JANZ - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Airton Passos de Souza e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

98. COBRANCA - SUMARIO - 1037/2005 - JAYME DE AZEVEDO LIMA x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondecia devolvida (fls. 261). Advs. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, SANDRA ELZA A. CERVI DE ALMEIDA e Luiz Carlos da Rocha.

99. COBRANCA - 1075/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x PAULO CESAR GUIDINI e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Claudio Marcelo Baiak.

100. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1228/2005 - ESTACAO CONVENTION CENTER x EXPOSTAR SERVICE LIMITADA - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, às fls. 102 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Baixa condicionada ao preparo de custas remanescentes. Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1340/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FERNANDA LEONARDO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luciane Lopes Alves.

102. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1348/2005 - FRANCISCA TEREZINHA PINTO x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

103. EXECUCAO - 1392/2005 - ANA CALA PINTO SOARES x OLGA OSIOWY - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. José do Carmo Badaró.

104. INVENTARIO - ESPECIAL - 1458/2005 - REGINA CECILIA GROHS GIACOMITTI x EDSON LUIZ GIACOMITTI - Vistos, etc... Homologo a partilha de fls. 105/108, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de EDSON LUIZ GIACOMITTI, atribuindo aos celebrantes os respectivos quinhões, salvo erros e omissões e ressalvados, também, eventuais direitos de terceiros. Custas e tributos, na forma da lei. P.R.I. Após, recolhidas eventuais custas e valor remanescente da taxa devida ao FUNREJUS, calculados com base no valor dos bens atribuído pelo representante da Fazenda Pública para fim de recolhimento de imposto (caso esse valor seja maior do que o atribuído pelas partes), expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquive-se. Adv. ADEMILDE SILVEIRA.

105. PAULIANA - 1486/2005 - JUVENAL CORREA FILHO x ANTONIO CARLOS SOARES SCHREINER e outros - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 258, em cinco dias (oficio detran). Advs. MAURICIO GAVANSKI e MARCIUS FONTOURA LASS.

106. EXECUCAO - 1490/2005 - BANCO ITAU S/A x PAPELARIA STEDILE LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

107. EXECUCAO - 18/2006 - BANCO ALVORADA S/A x HELCIO CHAMULERA MONTEIRO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Daniel Hachem.

108. COBRANCA - SUMARIO - 37/2006 - VILMA AKIKO IZUMI x BRADESCO SEGUROS S/A - Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R$7,00 referentes ao respectivo alvará. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

109. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 125/2006 - FLAVIA GALLUCCI MARTINS e outro x JOSE CARLOS DZIOBA e outro - Fica intimada parte autora para providenciar o pagamento no valor de R$14,00, referente aos ofícios expedidos. Advs. Hermann Schaich IV, Luciano Morais e Silva e Marcelo Clemente Bastos.

110. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 166/2006 - PERCI JOAO TONIOLO x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FLS. 145: Expeça-se alvará em favor do patrono do autor, referente aos valores depositados às fls. 138. A seguir, renove-se a intimação da parte Ré para exibir os contratos referidos no despacho de fls. 132, sob as penas do artigo 359, do Código de processo civil, no prazo de 05 dias. Int. DESPACHO DE FLS. 146 VERSO: Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R$7,00 referentes ao respectivo alvará. Advs. Júlio César Dalmolin e Daniel Hachem.

111. COBRANCA - SUMARIO - 522/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO KENSINGTON x TELMA DE JESUS RODRIGUES e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. LUIS CARLOS B. LOYOLA e José Joel Becker.

112. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 565/2006 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x EMERSON PIOVESAN e outro - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fis. 74, no qual noticia composição amigável entre as partes e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, lil do CPC. Levante-se a penhora realizada Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, mediante o pagamento de custas remanescentes, se houver. P.R.I. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

113. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 628/2006 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x MARCO AURELIO POLEGA - Face a certidão supra, redesigno a audiência de conciliação para o dia 24 de abril de 2008, às 09:35 horas. Intimem-se as partes. Int. Advs. LUIS EDUARDO PÍFANO e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA.

114. COBRANCA - SUMARIO - 682/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAIAPOLIS x SYNESIO ALVES JUNIOR - Desentranhe-se o mandado de intimação, com as prerrogativas do artigo 172, § 20, do CPC. A seguir, intime-se o credor hipotecário. Int. Fica intimada a parte credora para providenciar o recolhimento das custas necessárias para intimação do credor hipotecário. Adv. Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira.

115. INVENTARIO - ESPECIAL - 716/2006 - ALCENILIO DE MORAES x LEODORO MORAES - Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo os cálculos do imposto "causa mortis", de fls. 89, devendo o inventariante promover o seu devido recolhimento, no prazo de 10 dias. P.R.I. Adv. Sandra Carrilho Ferreira.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 736/2006 - BANCO FINASA S/A x JULIA IZIDORO DE PROENCA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

117. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 845/2006 - HELIO DIAS x UNIMED - FEDERAÇÃO DO PARANÁ - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 262/300, no prazo de dez (10) dias. Advs. JOEL KRAVTCHENKO e MAURICIO KAVINSKI.

118. BUSCA E APREENSAO - 848/2006 - SERGIO HENRIQUE TREVISAN - ME x MILTON BARBOSA BRAGA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ZENICE MOTA CARDOZO.

119. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 863/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x NELSON RISTOFF - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE.

120. EXECUCAO - 877/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

121. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1256/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSA MORO - Defiro o pedido de substituição de fls. 32/33. Procedam- se as anotações necessárias quanto ao pólo ativo da demanda, passando a constar FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR.EITO CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA WOLTICARREIRA. Os autos versam sobre direitos disponíveis. As partes resolveram compor a demanda, pondo termo ao feito, consoante noticiam através da petição acostada subscritas por seus respectivos patronos, que demonstram estarem constituídos de poderes para transigirem. A suspensão pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas e aceitas, como plettelam é incabível em sede de ação de conhecimento. O cumprimento ou não da avenca, é questão para ser resolvida na fase executória, se for o caso, eis aµe, a transaÇão implica em extinÇão da ação com conhecimento de mérito. Convertendo-se em título executivo judicial, cabendo a parte interessada promover posteriormente a execução do julgado. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do artigo 840 do Código Civil, homologo a transação celebrada entre as partes, contida da petição referida às fls. 42/46, que fica fazendo parte integrante dessa decisão e, com fulcro no artigo 269, do Código de Processo civit, julgo extinta a ação com conhecimento de mérito. Lavre-se termo de depósito. Baixe-se eventual bloqueio junto ao cadastros do DETRAN. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado e não sendo promovida a execução, arquivem-se os autos. Intime-se Adv. IDELANIR ERNESTI.

122. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1279/2006 - GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS x JOAQUIM LORGA e outro - Intime-se o embargante pessoalmente para os termos do despacho de fis. 60, concedendo-lhe quarenta e oito (48) horas para regularização, advertindo-o ainda que, caso não haja manifestação, a extinção implicará na revogação da manutenção da posse concedida. Int. Adv. ERNANI HARLOS JUNIOR.

123. EXECUCAO - 1413/2006 - BANCO ITAÚ S/A x DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

124. DECLARATORIA - SUMARIO - 1433/2006 - SANTOS PERBONI E CIA. LTDA x ACD - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E COURO LTDA-ME - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 98, em cinco dias (oficio). Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

125. INTERDICAO - ESPECIAL - 1476/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOISES ELIAS RANGEL - ...ANTE AO EXPOSTO, decreto a interdição de MOISÈS ELIAS RANGEL, qualificado na inicial, eo declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 30, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 30, do mesmo Código, nomeio como curador a pessoa do Padre VALDECI MARCOLINO, enquanto diretor da Instituição denominada "Pequeno Cotolenoo". Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9°, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, com os requisitos dos artigos 89/93, da Lei 6.015, de 31.12.73. Expeça-se mandado para a anotação da presente às margens dos registros de nascimento do interditando, na forma do artigo 107, parágrafo 10 da Lei n°. 6.015/73. Expeça-se edital, para a publicação na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, observada a norma contida no §20, do artigo 232 do mesmo Diploma. A seguir, tome-se por termo o compromisso do curador. O curador ao prestar compromisso legal, deverá cuidar e velar pelo interditando, sob pena de responder criminalmente pela eventual omissão no atendimento de suas necessidades básicas, nos termos do parecer ministerial de fis. 91/92. P. R. L Lavrem-se e expeçam-se os atos necessários. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.

126. EXECUCAO - 1520/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DELFINO EISELE e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. João Leonel Antocheski.

127. REINTEGRACAO DE POSSE - 14/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIONOR SILVA SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

128. INVENTARIO - 41/2007 - RAFAELA SONDA x DILON SONDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.

129. EMBARGOS DE TERCEIRO - 79/2007 - ORLANDO CERANTO x OLYMPIO DE MENEZES NETO e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Roberto Grines da Silva.

130. EMBARGOS A EXECUCAO - 81/2007 - EMERSON PIOVESAN x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fis. 82, no qual noticia composição amigável entre as partes e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, Ill do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, mediante o pagamento de custas remanescentes, se houver. P.R.I. Advs. PAULO CACHOEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.

131. DESPEJO - ORDINARIO - 157/2007 - BARÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x ANDERSON MENDES RODRIGUES e outros - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 87, no qual noticia acordo realizado entre as partes e, consequentemente, JULGO EXTINTO, o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Indefiro a dispensa do prazo recursal uma vez que o pedido não foi firmado pelos demais réus, apenas pelo primeiro. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO.

132. MONITORIA - 380/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ARNALDO MARTINS DA CRUZ - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luís Oscar Six Botton.

133. ALVARA - ESPECIAL - 579/2007 - CELY SABOYA CAVALOTTI e outros - Retirar o alvará mediante o preparo de R$7,00. Adv. ROSELANI DONAINSKI.

134. MONITORIA - ESPECIAL - 656/2007 - FRANCO-BACHOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. x ITAMAR VIANA DA SILVA - Intime-se pessoalmente a parte Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o orosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. In . Adv. MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR.

135. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 781/2007 - BANCO FINASA S/A x APARECIDA IMACULADA RAMOS (ESPÓLIO) - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fis. 40, no qual noticia composição amigável entre as partes e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, mediante o pagamento de custas remanescentes se houver. P.R.I. Adv. Juliane Cristina Correa da Silva.

136. ACAO ORDINARIA - 866/2007 - BBG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - ...Destarte, deverão os Autores antecipar a verba pericial como manda o artigo 33 do CPC. Intimem-se para atendimento dessa providência no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e EDULA WILLE POSNIAK.

137. COBRANCA - ORDINARIO - 1042/2007 - ADIR DISSENHA e outro x HSBC S/A - Preparar as custas processuais no valor de R$457,80, em cinco dias. Advs. MICHELLE PINTERICH e KELLY CRISTINA WORM.

138. ALVARA - ESPECIAL - 1130/2007 - ELISA RIBEIRO FRANCO e outros - Retirar o alvará mediante o preparo de R$7,00. Adv. Jorge Durval da Silva.

139. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1146/2007 - REGINALDO RODRIGUES DE PAULA e outro x BANCO ITAÚ S/A - O art. 50, da Lei n. 10.931/2004 dispõe: "Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia" Determinada a emenda à inicial a fim de que o Autor quantificasse o valor incontroverso, conforme determina o comando legal acima transcrito, quedou-se inerte. Assim, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, em razão da sua inépcia. Custas pelo Autor, de exigibilidade condicionada à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR.

140. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1162/2007 - AZIZE ABRAHIM x QUEILA MOTA DE OLIVEIRA e outros - Vistos etc... Revogo o despacho de fls. 65. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos, às fis. 54/58 e, consequentemente, JULGO EXTINTA esta ação e os embargos à execução, em apenso, n° 1606/07, com fundamento no artigo 269, Ill do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Traslade-se cópia desta decisão para o processo acima referido. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 51. Custas já pagas, de ambos os processos, por força do depósito inicial realizado. P.R.l. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. Advs. Leandro Galli e Luiz Robson Mota.

141. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1524/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDGARD RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - ...Ill. Dispositivo ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 3°, §§ 4° e 5° do Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro consolidada em mãos do Autor o domínio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensão torno definitiva, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (um mil reais), bem como, ao reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

142. DECLARATORIA - SUMARIO - 1562/2007 - PETERSON CARLOS RODRIGUES x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos, às fls. 26/27 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas "pro rata". P.R.I. Advs. Isabela Quelhas Moreira Busch e José Augusto Araújo de Noronha.

143. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 1780/2007 - DELLAVI MARINSKI x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. - ...III. Dispositivo ANTE O EXPOSTO, rejeito a exceção e condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais correspondentes ao presente incidente, sujeitando a exigibilidade de tais verbas à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50. Sem honorários por incabíveis na espécie. Oportunamente, cumpra-se o item 5.3.4. do CN. Publique-se Registre-se e Intimem-se. Advs. Silmar Ferreira Ditrich e SERGIO AGOSTINHO DRESCHI.

144. EMBARGOS A EXECUCAO - 126/2008 - DELLAVI MARINSKI x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. - Aguarde-se a decisão da incidental de exceção de incompetência. Int. Advs. Silmar Ferreira Ditrich e SERGIO AGOSTINHO DRESCHI.

145. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 273/2008 - SIMONE PEREIRA DA MATA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Em face da informação de fls. 25 do Sr. Escrivão, agora legitimado a tal, conforme previsão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CN 2.7.9.3), traslade-a por reprodução xerográfica, instaurando autos apartados, sem suspensão dos presentes, visando a produção de provas pelo interessada na assistência judiciária gratuita. Relatório A requerente, sob a alegação de onerosidade que torna o negócio jurídico firmado com o requerido desproporcional, vem a juizo requerente revisão contratual. Requer, ainda, em sede de antecipação da tutela, que seu nome não seja mantido nos órgãos de proteção ao crédito e que seja mantida na posse do bem dado em alienação fiduciária, mediante depósito mensal dos valores apontados como incontroversos. Manutenção do nome dos registros de proteção ao crédito e depósito do valor incontroverso apontado Defiro o depósito do valor incontroverso, de R$586,04 (quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), cuja regularidade permite a exclusão de apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, que também determino, impondo ao réu multa diária de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para o caso de manutenção dos registros, ressalvada a hipótese da parte não efetuar o depósito em juízo, no vencimento fixado no contrato, caso em que o credor estará legitimado fazer as inserções.Assim o faço com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, por entender atendidos os requisitos necessários, conforma julgado do STJ a seguir: (...) .Manutenção na posse do bem Em regra, nossos tribunais não têm admitido que o credor fiduciário seja impedido de acionar, diante da mora, com o que terá em seu favor a retomada do bem, na condição de detentor da posse indireta, seguindo-se a regra da Lei 10.931/04, que alterou o Decreto Lei 911/69, que concedo ao devedor a opção de reaver o bem, mediante depósito integral do débito. Somente em condição excepcional, o Tribunal tem admitido a manutenção do bem em mãos do devedor, isso quando restar demonstrada a necessidade para o exercício de atividades profissionais. A requerente é funcionária pública e, portanto, não faz uso do bem profissionalmente, mas o utiliza como mero meio de transporte. Eis o entendimento do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, manifestado no recurso de agravo 268.567-4, da 43 CC, acórdão 21443, relator Des. Lauro Laertes de Oliveira, ao qual me filio:(...).Por isso, indefiro a manutenção da requerente na posse do bem dado em garantia fiduciária. Expeca-se mandado de citação do réu. para oferecer res-

posta, querendo, no prazo de l5 dias, advertido dos efeitos da revélia Int. Adv. Ivone Struck.

146. COBRANCA - SUMARIO - 285/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANAVILHENAS x RONALD MARCOS TRINKEL e outro - Designo o dia 29 de maio de 2008, às 10h30min, para audiência conciliatória. Cite-se a parte ré, pela via postal, por todo conteúdo da inicial e, intime-a para comparecer à audiência e nela ofeceça resposta, advertido dos efeitos da revelia. Adv. Jeferson Weber.

147. DESPEJO - ORDINARIO - 287/2008 - ALCEU DE LIMA CUBAS x AZAEL FERREIRA DA SILVA - Expeça-se mandado de citação da parte ré, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso ll, letras a, b, ce d, inc. lil, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Transcorrido o prazo de resposta, sem que haja purgação da mora, apreciarei o pedido de antecipaçã da tutela. Int. Adv. Cristiane de Lima Cubas.

148. ANULATORIA - SUMARIO - 339/2008 - OSVALDO GIMBAROE MEIRELLES e outro x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2008, às 09h30min. Cite-se ré, por mandado, para que compareça à audiência e nela ofereça resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Gabriel Bardal.

149. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 341/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x PAULO GRACILIANO DE OLIVEIRA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Int. Adv. Paulo César Torres.

150. EXECUCAO HIPOTECARIA - 517/2006 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ROBERTO CAMPOS e outro - Inicial cancelada Itaú X Carlos Roberto Campos Incabível o deferimento de vista da inicial cancelada. Poderá o interessado promover a retirada dos documentos anexados a mesma, na forma usual. Advs. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇAO Nº 62/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000856/1993
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0012	000995/2000
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0020	000234/2004
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0022	000663/2004
ADRIANA MARTINS SILVA	0077	000033/2008
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0021	000282/2004
ADRIANA PIRES HELLER	0049	000522/2007
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0052	000812/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0042	001042/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0049	000522/2007
ADROALDO JOSE GONCALVES	0011	000679/2000
AFONSO CELSO BARREIROS	0010	001425/1999
ALBERTO MOREIRA DE MELLO	0014	001128/2001
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0064	001648/2007
ALESSANDRA SCHUTA	0026	001377/2004
ALESSANDRO BELLANI	0064	001648/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0052	000812/2007
ALINE BORGES LEAL	0063	001466/2007
ALMIR TADEU BOTELHO	0037	001546/2005
ALTINIO LUIZ LEMOS	0006	000035/1996
AMADEU ALICE NETO	0013	000583/2001
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0046	001655/2006
ANA LUCIA FRANCA	0077	000033/2008
ANA PAULA E. MAGALHAES	0004	000856/1993
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0036	001475/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0024	001005/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0050	000603/2007
	0084	000392/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0030	000382/2005
	0052	000812/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0039	000671/2006
ANDRE GUILHERME ZAIA	0067	001735/2007
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0010	001425/1999
ANDRE MELLO SOUZA	0009	000432/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0031	000395/2005
ANDREA SALLUM CONGRO	0028	000167/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0009	000432/1999
ANGELO PROVESI	0006	000035/1996
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0030	000382/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0081	000345/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0052	000812/2007
ANTONIO AUGUSTO F. BASTO	0062	001318/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0030	000382/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0052	000812/2007
ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	0014	001128/2001
ANTONIO CARLOS BONET	0071	001790/2007
ANTONIO CARLOS COLO	0005	000334/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000335/1992
	0056	000968/2007
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0088	000439/2008
ANTONIO MORIS CURY	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
ANTONIO TAVARES BUENO	0006	000035/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0003	000535/1993
ARLINDO JOSE DIAS	0061	001169/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0011	000679/2000
ASSIS CORREA	0016	001003/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0011	000679/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000334/1994
AURELIO FERREIRA GALVAO	0011	000679/2000
BEATRIZ SANTI	0023	000868/2004
BLASS GOMM FILHO	0077	000033/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO	0067	001735/2007
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0040	000848/2006
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0059	001140/2007
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0083	000381/2008
CARLOS ALBERTO STOPPA	0011	000679/2000
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0032	000471/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0040	000848/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0063	001466/2007
CARLOS FERNANDO JORGE	0014	001128/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0077	000033/2008
CARLOS MURILO PAIVA	0011	000679/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0014	001128/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0011	000679/2000
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0080	000222/2008
CAROLINE GARCETE RAMOS	0040	000848/2006
CAROLINE LOPES SANTOS	0039	000671/2006
CELIA INES DA SILVA	0068	001740/2007
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0005	000334/1994
CESAR AUGUSTO SILVA	0005	000334/1994
CESAR LUIS BAUMGRATZ	0022	000663/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0008	000155/1998
CEZAR EUCLIDES MELLO	0014	001128/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0039	000671/2006
CICERO BELIN DE MOURA COR	0062	001318/2007
CICERO JOSE ALBANO	0030	000382/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0076	001893/2007
CIRILO MILAK	0039	000671/2006
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0014	001128/2001
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0037	001546/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0025	001140/2004
CLAUDIO MARCHIORO	0014	001128/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0021	000282/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0083	000381/2008
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0045	001379/2006
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0011	000679/2000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0037	001546/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0028	000167/2005
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0013	000583/2001
CRYSTIANE LINHARES	0066	001700/2007
	0069	001782/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0041	000965/2006
DANIEL HACHEM	0048	000269/2007
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0077	000033/2008
DANIELE NEVES POPIKA	0024	001005/2004
DANIELLE TEDESKO	0063	001466/2007
DARCI DOMINGUES	0031	000395/2005
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0014	001128/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0036	001475/2005
DIANA DE LIMA E SILVA	0023	000868/2004
DILANI MAIORANI	0028	000167/2005
DIONE VANDERLEI MARTINS	0023	000868/2004
DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	0019	000188/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0003	000535/1993
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0001	000798/1990
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0013	000583/2001
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	0072	001798/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0054	000857/2007
	0075	001858/2007
DOUGLAS SANTOS	0050	000603/2007
	0084	000392/2008
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	0011	000679/2000
EDGAR DAVID GUSSO	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
EDNA MARIA FABIAN	0016	001003/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0011	000679/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0009	000432/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0011	000679/2000
EDUARDO MARTINS FRANCO	0090	002365/0000
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0067	001735/2007
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0011	000679/2000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0013	000583/2001
ELCIO KOVALHUK	0030	000382/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0030	000382/2005
ELME KAREM BAIDO	0011	000679/2000
EMERSON MONTANHER	0083	000381/2008
ENIO LUIZ COSTA	0029	000280/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0025	001140/2004
ENRICO MIGUEL NICHETTI	0019	000188/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0045	001379/2006
ERIC RODRIGUES MORET	0037	001546/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0045	001379/2006
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0009	000432/1999
EVANDRO LIMONGI M. DE ABR	0055	000917/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	000432/1999
	0014	001128/2001
FABIANA DUDEK	0040	000848/2006
FABIANA PEDROZO	0051	000704/2007
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0003	000535/1993
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH	0040	000848/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0039	000671/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0047	000260/2007
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0014	001128/2001
FERNANDA DIACOV	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	001128/2001
	0032	000471/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0014	001128/2001
FERNANDO DE BONA MORAES	0049	000522/2007
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0083	000381/2008
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	0014	001128/2001
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0052	000812/2007
FRANCISCO RICARDO DE MORA	0028	000167/2005
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0012	000995/2000
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0086	000405/2008
FREDERICO KORNDORFER NETO	0011	000679/2000
GABRIELA DAVOLI GOMIERO	0083	000381/2008
GENESIO SELLA	0047	000260/2007
GILBERTO CARVALHO MOURA	0011	000679/2000
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0027	000109/2005
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0049	000522/2007
GIOVANI GIONEDIS	0011	000679/2000
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0011	000679/2000
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0025	001140/2004
GLORIA CRISTINA ROCHA BRA	0038	000414/2006
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0086	000405/2008
GUILHERME SCHEIDT MADER	0001	000798/1990
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0073	001804/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
HARRI KLAIS	0005	000334/1994
HELENA COSTA MARQUES CARN	0083	000381/2008
HENRIQUE LEAL VIANNA	0027	000109/2005
HERICK PAVIN	0029	000280/2005
HERNANI YANAZE	0011	000679/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0014	001128/2001
IDELANIR ERNESTI	0007	001349/1996
IDERALDO JOSE APPI	0047	000260/2007
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0012	000995/2000
IGOR RAFAEL MAYER	0033	000498/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0066	001700/2007
	0069	001782/2007
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0025	001140/2004
ISABELLE TARAZI VALETON	0052	000812/2007
ITALO TANAKA JUNIOR	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
IVAN DA SILVA GARCIA	0034	000522/2005
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0057	001037/2007
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0014	001128/2001
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0054	000857/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0014	001128/2001
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0022	000663/2004
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0050	000603/2007
	0084	000392/2008
JANAINA ROVARIS	0030	000382/2005
	0052	000812/2007
JEFFERSON COMELI	0009	000432/1999
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0072	001798/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0045	001379/2006
JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
JESSICA AGDA DA SILVA	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0017	001416/2002
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0014	001128/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0071	001790/2007
JOAO CASILLO	0009	000432/1999
	0010	001425/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0085	000395/2008
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0039	000671/2006
JOAO SANTANA DE MELO FILH	0028	000167/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0012	000995/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
JONATHAS MIGUEL ALBANO	0046	001655/2006
JOSE ARI MATOS	0079	000184/2008
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0014	001128/2001
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0061	001169/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0037	001546/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0016	001003/2002
JOSE CARLOS MENDONCA MART	0005	000334/1994
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0025	001140/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0003	000535/1993
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0049	000522/2007
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0014	001128/2001
JOSE PASTORE	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000965/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000335/1992
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0065	001660/2007
JUAREZ DE PAULA	0056	000968/2007
JULIANA JACYNTHO LIMA F.	0014	001128/2001
JULIANE TOLEDO S ROSSA	0066	001700/2007
JULIANO ALBINO MANICA	0005	000334/1994
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000848/2006
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0077	000033/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0063	001466/2007
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0008	000155/1998
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0045	001379/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0025	001140/2004
LEILA MARIA ZIMMERMAN	0058	001038/2007
LEONARDO BERALDI KORMANN	0064	001648/2007
LISIAS CONNOR SILVA	0011	000679/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	0028	000167/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0011	000679/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0009	000432/1999
	0010	001425/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0044	001209/2006
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0025	001140/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0060	001145/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0086	000405/2008
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0026	001377/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0038	000414/2006
LUIS EDUARDO MIKOWISKI	0014	001128/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	001128/2001
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0057	001037/2007
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0030	000382/2005
	0052	000812/2007
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0008	000155/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000335/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000155/1998
LUIZ CELSO DALPRA	0004	000856/1993
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	000868/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0024	001005/2004
	0029	000280/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0012	000995/2000
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0011	000679/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0014	001128/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA	0012	000995/2000
LUIZ LOPES BARRETO	0037	001546/2005
LUIZ REIS JUNIOR	0028	000167/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0009	000432/1999
	0014	001128/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0050	000603/2007
	0084	000392/2008
LUZARDO THOMAS DE AQUINO	0013	000583/2001
MAISA GORETI L. SANT ANA	0005	000334/1994
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0023	000868/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0030	000382/2005
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0011	000679/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0064	001648/2007
MARCELO JUGEND	0020	000234/2004
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0019	000188/2004
MARCELO MARCO BERTOLDI	0053	000837/2007
MARCELO MENEZES F. CAIRES	0042	001042/2006
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0039	000671/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0046	001655/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0011	000679/2000
MARCIA SANTANA DE MELO	0028	000167/2005
MARCIA ZANIN	0016	001003/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	0011	000679/2000
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0026	001377/2004
MARCIO MAGNO CARVALHO XAV	0037	001546/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0065	001660/2007
MARCO AURELIO MIRANDA CAR	0011	000679/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0035	000739/2005
	0082	000377/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO	0077	000033/2008
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0029	000280/2005
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0057	001037/2007
MARCOS VENDRAMINI	0024	001005/2004
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0011	000679/2000
MARIA ANGELICA DAL CONTE	0034	000522/2005
MARIA CELINA VAILATI	0011	000679/2000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0014	001128/2001
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0025	001140/2004
MARIA HELENA ABDANUR M DO	0020	000234/2004
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0064	001648/2007
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0009	000432/1999
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0009	000432/1999
MARIA WROBEL SCHATZ	0039	000671/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0077	000033/2008
MARILENE LAUTENSCHLAGER	0005	000334/1994
MARILZA MATIOSKI	0002	000335/1992
MARINA BLASKOVSKI	0063	001466/2007
MARINEIDE SPALUTO	0046	001655/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0041	000965/2006
MARLI SALETE PASTORE	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0006	000035/1996
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0039	000671/2006
	0077	000033/2008
MAURO CURY FILHO	0024	001005/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0053	000837/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0024	001005/2004
MICHELE BACKES	0022	000663/2004
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0055	000917/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0011	000679/2000
MONICA DALMOLIN	0040	000848/2006
MURILO TOSTA STORTI	0028	000167/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO	0025	001140/2004
NATANIEL RICCI	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0014	001128/2001
NEIMAR BATISTA	0043	001180/2006
NEUDI FERNANDES	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0011	000679/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	0077	000033/2008
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0043	001180/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0014	001128/2001
	0025	001140/2004
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0064	001648/2007
OSVALDIR NODARI	0009	000432/1999
	0010	001425/1999
PATRICIA CASILLO	0010	001425/1999
PATRICIA DE BARROS CORREI	0009	000432/1999
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0011	000679/2000
PATRICIA TOMAZELI	0010	001425/1999
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0005	000334/1994
PAULA TULLER NUNES	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN	0009	000432/1999
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0071	001790/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0025	001140/2004
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0083	000381/2008
PAULO LEANDRO DIETER	0010	001425/1999

PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0049	000522/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0006	000035/1996
	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
PAULO SERGIO NOWACKI	0025	001140/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0025	001140/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0049	000522/2007
PEDRO ROBERTO NETO	0075	001858/2007
RAFAEL JAZAR ALBERGE	0040	000848/2006
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF	0072	001798/2007
RAFAEL SBRISSIA	0035	000739/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA	0015	000705/2002
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0052	000812/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0063	001466/2007
RAPHAEL PIMENTEL DANIEL	0051	000704/2007
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0080	000222/2008
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0014	001128/2001
REGIS TOCACH	0009	000432/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0048	000269/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0067	001735/2007
RENATO PINEDA SATORI	0014	001128/2001
RICARDO BORTOLOZZI	0033	000498/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0073	001804/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0011	000679/2000
ROBINSON KORNELHUK	0057	001037/2007
ROBISON MARANHAO	0089	002364/0000
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0036	001475/2005
RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0037	001546/2005
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0073	001804/2007
RODRIGO SHIRAI	0067	001735/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0044	001209/2006
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0009	000432/1999
ROOSEVELT ARRAES	0025	001140/2004
ROSANGELA ANGST	0022	000663/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0033	000498/2005
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0013	000583/2001
SANDRA SOTO NATER	0014	001128/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0008	000155/1998
SANTIAGO LOSSO	0076	001893/2007
SANTINO SAGAIS	0074	001816/2007
SAULO BONAT DE MELLO	0009	000432/1999
	0010	001425/1999
SAULO DE MEIRA ALBACH	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
SIDINETE NOGUEIRA A. DE M	0028	000167/2005
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0003	000535/1993
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0031	000395/2005
SILMARA DO ROCIO SILVA GU	0046	001655/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0009	000432/1999
SILVANA LEA FETTER	0030	000382/2005
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0077	000033/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
SILVIO FELIPE GUIDI	0010	001425/1999
SIMONE CERETTA LIMA	0025	001140/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI P.	0070	001783/2007
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0009	000432/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000432/1999
	0010	001425/1999
SONNY STEFANI	0011	000679/2000
STELLA MARIS NERONE LACER	0014	001128/2001
TAIZE ANDREA ATHAYDE BONA	0028	000167/2005
TANI MARIA WURSTER	0009	000432/1999
TANIA CARLA DA CUNHA HECH	0028	000167/2005
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0037	001546/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0040	000848/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C	0032	000471/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0063	001466/2007
TATIANE PARZIANELLO	0043	001180/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0009	000432/1999
	0014	001128/2001
THAÍS BRAGA BERTASSONI	0018	001146/2003
	0078	000161/2008
VALDEMIR BRAZ BUENO	0005	000334/1994
VALDIR STEDILE	0087	000433/2008
VALERIA GASPARIN	0077	000033/2008
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0011	000679/2000
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0056	000968/2007
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0014	001128/2001
VILMA DE ALMEIDA	0050	000603/2007
	0084	000392/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0011	000679/2000
	0042	001042/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0011	000679/2000
	0071	001790/2007
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0006	000035/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	001128/2001
WELINGTON TORRES COSENZA	0029	000280/2005
WERNER AUMANN	0011	000679/2000
WERNER KEIJI HIRAGA	0042	001042/2006

1. RENOVATORIA C/C REPERACAO DE DANOS-798/1990-ACAIACA ARTES LTDA x ORLANDO RUBENS MOHR E e outros-Defiro o pedido de fls. 29/31. Expeça-se oficio. Tendo em vista o prazo decorrido, arquive-se. Int. Deve a parte interessada retirar oficio de fl. 33. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e GUILHERME SCHEIDT MADER-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-335/1992-COND CONJ RES GUAPORE II x ESPOLIO DE AVANI BRANDÃO KLINEGENFUSS- Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Sobrevindo a avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, devendo na ocasião, a parte exequente apresentar memória de cálculo atualizada de seu crédito. Dê-se vista dos autos a Curadoria Especial para o mesmo fim. Após, voltem os autos conclusos para as demais deliberações necessárias. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/1993-CENIZ COM E REP TEXTEIS LTDA x MARIO RAZERA MACHADO E CIA LTDA- Ao exequente para que se manifeste a respetio do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Int. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

4. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN- Deve a autora retirar alvarás, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00 cada. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES e LUIZ CELSO DALPRA-.

5. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-334/1994-UNILDE FICAGNA SANTANA x TRANSPEN TRANSP COLET E ENC LTDA e outro- Sobre o contido em fls. 1454/1457, manifeste-se a parte credora no prazo de dez dias, e após dê-se vista dos autos à contadora, voltando os autos em seguida conclusos. Int. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT ANA, ANTONIO CARLOS COLO, VALDEMIR BRAZ BUENO, MARILENE LAUTENSCHLAGER, JULIANO ALBINO MANICA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR AUGUSTO SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-.

6. ORDINARIA-35/1996-ESPOLIO DE ASTRID RUDNER WIDERPELC e outro x G.R.EXTRACAO DE AREIA E TRANSP R LT- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD consoante documento em anexo. Int. -Advs. WAGNER DE JESUS MAGRINI, ANGELO PROVESI, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ANTONIO TAVARES BUENO, ALTINIO LUIZ LEMOS e PAULO ROBERTO JENSEN-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1349/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEVY VIEIRA DE AQUINO e outros- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

8. ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-155/1998-LUIZ AMBROSIO RUZZON e outro x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA- Ante as manifestações de fls. 995/996, defiro os levantamentos pretendidos, pague-se mediante quitação. Expeçam-se os alvarás. Atendida a determinação supra, defiro vista dos autos como requerido em fl. 996 pelo prazo de dez dias. Int. Deve a parte interessada retirar alvaras, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00 cada. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI-.

9. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-432/1999-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve o despacho agravado. -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT´ANNA, REGIS TOCACH, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, RONALDO PINHEIRO PETINATI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

10. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1425/1999-IRINEU VIRGILIO TOMASI e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, face o pagamento das custas do oficial de justiça (fls. 452). Despacho de fl. 459: Ante o recolhimento da guia, expeça-se novo mandado, com a retificação dos endereços indicados às fls. 457. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, AFONSO CELSO BARREIROS, SILVIO FELIPE GUIDI, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, PAULO LEANDRO DIETER, PATRICIA TOMAZELI e PATRICIA CASILLO-.

11. INDENIZAT C/PED ANT DE TUTELA-679/2000-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro- Intime-se o autor -executado na pessoa do seu procurador para, no prazo de 15 dias apresente impugnação querendo (§ 1º do art. 475J do CPC). -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, AURELIO FERREIRA GALVAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e ELME KAREM BAIDO-.

12. INDENIZACAO POR DANO MORAL-995/2000-RENATO MAIA WOLOCHATE FILHO x COLEGIO CAMOES- Ao exequente, para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.

13. ARBITRAMENTO-583/2001-DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e outro x DINAMARA ROSANE MARTINS- Expeça-se mandado para remoção e avaliação do veículo anteriormente penhorado, como requerido em fls. 205/206, devendo o oficial de justiça proceder com as intimações necessárias. Int. Custas de oficial de justiça R$ 99,00 mais R$ 179,00. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, AMADEU ALICE NETO, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CRISTINA DE MATTOS BARROS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO-.

14. ORDINARIA-1128/2001-ANGELO ESTEVAO WISTUBA x BANCO ITAU S.A-Recebo a apelacao de fls. 650/664 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CEZAR EUCLIDES MELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIO MARCHIORO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, IVETE DA CONCEICAO BORBA, CARLOS FERNANDO JORGE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, RENATO PINEDA SATORI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STELLA MARIS NERONE LACERDA, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWISKI, JULIANA JACYNTHO LIMA F. CALDEIRA MEIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

15. USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA e outro x ESPOLIO DE JOAQUIM EGYDIO REGINATO (REP. POR) e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo oficio, conforme requerido em fls. 278/281. Custas de oficio R$ 10,00. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

16. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-PORTHAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECCOES LTDA- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD consoante documento em anexo. Int. -Advs. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e EDNA MARIA FABIAN-.

17. TUTELA-1416/2002-JOAO DOMINGOS KASSIN e outro x MARIA TEREZA APPEL e outro- Considerando o contido em fls. 178/179, e 180/181, bem como parecer do ministério público arquive-se com as baixas devidas. Int. -Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-.

18. USUCAPIAO-1146/2003-MARIA DE LOURDES VILLELA- I. Considerando que há citações e providências pendente, as partes poderão ter vista dos autos somente em cartório, com exceção do INSS, cujo pedido de vista já fora deferido (fls. 343) 2. O edital de citação de terceiros incertos e desconhecidos, encontra-se às fls.38/43. 3. Procedam-se as citações pendentes, inclusive dos ocupantes do imóvel objeto do feito. 4. Cumpridos os comandos supra e decorrido o respectivo prazo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de IO(dez) dias. 5. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Despesas postais R$ 45,00. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MARLI SALETE PASTORE, JOSE PASTORE, PAULA TULLER NUNES, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JESSICA AGDA DA SILVA-.

19. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-188/2004-ARMANDO HEITZWEBEL x HAMILTON HEITZWEBEL- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 121/122, nestes autos de dissolução de sociedade, proposta por Armando Heitzwebel contra Hamilton Heitzwebel, e em consequencia, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ENRICO MIGUEL NICHETTI e DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2004-MARIA LAURINDO RODRIGUES x ELISABETE QUINTEIRO- Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o pagamento do precatório. Decorrido tal prazo intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito. Int. -Advs. MARCELO JUGEND, ADRIANA ARTIGAS SANTOS e MARIA HELENA ABDANUR M DOS SANTOS-.

21. DESPEJO-FALTA PAGAM. C/C COBR-282/2004-AFONSO RADICHEWSKI REP. POR e outro x RODRIGO HEFLER DE MELLO e outros- Converto o arresto em penhora. Lavre-se e intime-se. Dê-se vista dos autos à curadoria especial. Após, intime-se o exequente para que no prazo de dez dias junte planilha do débito dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Termo de conversão de arresto em penhora lavrado às fls. 133. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

22. REPARACAO DE DANOS-663/2004-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA x ADELAR BARTH- Ao exequente, para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Intime-se. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO, ROSANGELA ANGST, CESAR LUIS BAUMGRATZ e MICHELE BACKES-.

23. SUMARIA DE COBRANCA-868/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE I x CARLOS IVAN RAMOS e outro- 1. Indefiro o pedido retro, eis que o pedido de devolução de prazo foi protocolado muito tempo depois de escoado o prazo para manifestação. 2. O despacho de fls. 313 foi publicado em 14 de fevereiro de 2008. O prazo para eventual ensejo de recurso era de dez dias, contudo, a parte executada somente requereu a devolução do prazo em 27 de março de 2008, ou seja, mais de um mês depois de vencido o prazo para manifestação. 3. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre o contido na manifestação de fls. 325. 4. Intimem-se. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, DIONE VANDERLEI MARTINS e DIANA DE LIMA E SILVA-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1005/2004-JUNIOR CESAR DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Ante o contido na certidão retro, expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor depositado nos autos, intimando-a pessoalmente para retirá-lo, no prazo de 05 dias. Face a determinação supra, indefiro o pedido de transferência requerido em fl. 31 Decorrido o prazo, com ou sem a retirada do alvará, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

25. RESC.CONTR.C/REINT E PERD. DA-1140/2004-ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA x IVAN TORTATO- Expeça-se novo mandado de reintegração de posse para o cumprimento imediato. Conjuntamente, expeça-se oficio à Polícia Militar do Paraná para que disponibilize policiais para acompanhar o oficial de justiça Int. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARRAES, CLAUDIO DE FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO CESAR BULOTAS, ISABELA QUELHAS MOREIRA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1377/2004-MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x LATUS SUL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA- (....) Isto posto, julgo procedentes em parte os embargos interpostos, para o efeito de declarar a inexigibilidade do título de nº 000269 bem como para excluir a incidência da multa moratória e para reduzir a taxa de juros moratórios ao percentual de 1% ao mês e definir a incidência de correção monetária pela média aritmética do INPC e IGP-DI, ambos (juros e correção) contados a partir da data de vencimento de cada título. Como consectário da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento de 30% das custas processuais destes Embargos, e a Embargada ao pagamento do valor remanescente (70%). Considerando o reduzido grau de complexidade da causa, o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, que a causa exigiu instrução, arbitro os honorários advocaticios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), distribuidos na proporção de 30% a favor do patrono da Embargada e 70% (setenta por cento) a favor do patrono da Embargante, compensando-se na forma do artigo 21, "caput", do CPC e Súmula 306 do STJ. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o item 5.13.4. do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-.

27. ARROLAMENTO-109/2005-EVANILCE MORO BITTENCOURT e outros x ADAILTON BARROS BITTENCOURT- Para o fim de homologação, intime-se a inventariante par dizer sobre o instrumento de procuração de fl. 15 onde constam 5 outorgantes e apenas 04 assinaturas firmadas, e sendo o caso, regularize. Prazo de dez dias. Int. -Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA e HENRIQUE LEAL VIANNA-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-167/2005-DYEMERSON PEREIRA DA PAZ x HOTEL TRES LAGOAS- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD, consoante documento em anexo. Int.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, DILANI MAIORANI, JOAO SANTANA DE MELO FILHO, SIDINETE NOGUEIRA A. DE MELO, TANIA CARLA DA CUNHA HECHT SILVA, TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE, MURILO TOSTA STORTI, FRANCIS-

CO RICARDO DE MORAES ARRAIS, ANDREA SALLUM CONGRO, MARCIA SANTANA DE MELO e LUIZ REIS JUNIOR-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-280/2005-ADEMAR JORDAN RIBAS x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Face o contido no despacho de fls. 156, nada a deferir quanto ao pedido de fls. 175/176. Ante a impugnação de fls. 174, manifeste-se o perito no prazo de 5(cinco) dias sobre a possibilidade redução e ou parcelamento dos honorários. Sobrevindo manifestação, digam as partes no prazo comum de 5(cinco) dias, sendo que em caso de concordância deverá a parte requerida proceder o depósito em igual prazo. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Intime-se. -Advs. WELINGTON TORRES COSENZA, ENIO LUIZ COSTA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2005-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CESAR OSTERNACK e outro- Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Advs. SILVANA LEA FETTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2005-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILDASIO JOSE DOS SANTOS- Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DARCI DOMINGUES-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2005-NELSON LEANDRO DE SOUZA x JAIME TROJAN- Ao exequente, para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD,consoante documento em anexo. intime-se. -Advs. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

33. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-498/2005-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NAO PADRONIZADOS-PCG x MARCIA CRISTINA CRISTO SCHEFFER-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de oficios, conforme requerido em fls. 112. Custas de oficios R$ 20,00. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, RICARDO BORTOLOZZI e IGOR RAFAEL MAYER-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2005-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x G. PERIGO & CIA LTDA- Deve a parte interessada complementar as custas do oficial de justiça no valor de R$ 49,50. -Advs. IVAN DA SILVA GARCIA e MARIA ANGELICA DAL CONTE-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL VETRANO x LUIZ COLNAGO NETO-Defiro o pedido de fl. 256. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação da parte exequente. Int. -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e RAFAEL SBRISSIA-.

36. MONITORIA-1475/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para dizer sobre a condição de proceder a diligência da forma como requerida em fl. 130, ante a certidão de fl. 126. Int, -Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

37. ORD.DECL.INEX.RELACAO JURIDIC-1546/2005-GILDA IRIAS MESTRE -GAS x CIA. ULTRAGAZ S/A- (...) Assim sendo, conheço dos embargos e no mérito, os rejeito, a fim de manter intacto o decisum guerreado, pois não pairam sobre r. decisão quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC. Int. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, ALMIR TADEU BOTELHO, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, RODRIGO GARCIA SALMAZZO e MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DIST. (ECAD) x MAC LOVIO SOLEK-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de oficios, conforme requerido em fls. 65. Custas de oficio R$ 20,00. -Advs. GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

39. SUM.IND.POR ACIDENTE DE TRANS-671/2006-GUIA VEICULOS LTDA x ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA e outros- Sobre o contido em fls. 252/254, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK, MARIA WROBEL SCHATZ, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e CAROLINE LOPES SANTOS-.

40. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-848/2006-RITA APARECIDA FRANÇA DOS SANTOS x CARTÃO DE CRÉDITO CARREFOUR S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da requerente pelos dez primeiros dias e os dez dias remanescentes, ao requerido. Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados.Oficie-se. Int .-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, FABIANA DUDEK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, CAROLINE GARCETE RAMOS e RAFAEL JAZAR ALBERGE-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2006-CRM COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x ERALDO ZEMPULSKI- Ante o pedido retro, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal corrigido, as custas processuais e honorários advocatícios se fixados. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

42. USUCAPIAO-1042/2006-MARIA DA PENHA LOPES e outros x ANTONIO KAVIATKOVSKI e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido em fls. 143. -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e WERNER KEIJI HIRAGA-.

43. ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-1180/2006-PONTO DE VISÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x ESFERRAL-ESTAMPAS ESQUAD. DE FERRO E ALUMINIO LTDA- Sentenciei em 5 laudas em separado. Dil. necessárias (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES as pretensões formuladas nos autos n° II80/06 e 924/06, para declarar nula a letra de câmbio de n°000033-I/I, distribuída sob n° 7I9037 perante o I° Cartório de Protesto de Títulos desta Capital, no valor de R$ 4.328,4I. Torno definitiva a liminar concedida às fls. 2I dos autos em apenso, a fim de que seja levantado o protesto. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro para cada ação em R$ 500,00, de acordo com o § 4° do artigo 20 do CPC. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se nos autos em apenso. -Advs. NEIMAR BATISTA, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e TATIANE PARZIANELLO-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1209/2006-BANCO FINASA S/A x MOACIR DOS SANTOS DE MEIRA- Converto os autos em diligência. Da análise dos autos, verifica-se que poderão ocorrer decisões conflitantes entre estes e os autos n° 491/06, em trâmite na Comarca da Lapa, tendo em vista o objeto das mesmas ser comum, caracterizando conexão. Assim, por tal razão, determino a expedição de ofício ao referido Juízo, a fim de que o mesmo preste informações sobre a situação dos autos n° 491/06. No caso de já ter sido proferida sentença, solicita-se a resposta do ofício acompanhado da respectiva fotocópia. Oficie-se. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1379/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x PAULO ROBERTO BELILA-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-1655/2006-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES x MARINEIDE SPALUTO- Concedo o prazo de 10 dias para a substituição do fax pelo original. Anote-se a renuncia de fl. 199. Oficie-se a Seccional da OAB de Curitiba solicitando cópia do julgamento do processo disciplinar n° 3744/2005. Oficie-se ao Juízo deprecado (fl. 198), solicitando informações acerca do cumprimento da deprecata, ante a informação de que a audiência se realizou em 10/2007 e, caso a resposta seja positiva, requisite a remessa a este Juizo o mais breve possível. Int.Custas de oficios R$ 20,00. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, JONATHAS MIGUEL ALBANO, MARINEIDE SPALUTO e SILMARA DO ROCIO SILVA GUIMARÃES-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-260/2007-CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBA LOFT CHAMPAGNAT x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Na forma do art. 398 do CPC, dê-se ciência dos documentos acostados pela parte autora em fls. 180/186. Considerando que a sentença já restou proferida, deverá a parte interessada utilizar-se dos meios e ou recursos adequados para enfrentar a questão deduzida. Contudo, verifica-se do documento acostado às fls. 182/183, que o Sr. Francisco possui poderes para receber citação. Assim, nada a deferir quanto ao pedido de fls. 276/277. Intime-se a parte credora para que apresente memória de cálculo atualizada, no prazo de 5(cinco) dias. Cumprido o comando supra, intime-se a ré, ora devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor, bem como as custas processuais. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnaçao. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475- J). Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. Intimações e diligências necessárias. Face o prazo para ambas as partes, poderão as partes ter vista dos autos somente em cartório. Intime-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

48. MONITORIA-269/2007-BANCO ITAU S/A x UNICELL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros- Expeçam-se novas cartas a fim de regularizar as citações por hora certa face o contido em fl. 42. Oficie-se como requerido em fl. 145 na busca do atual endereço do executado Evandro Pagnoncelli. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int .Despesas postais R$ 15,00 Custas de oficio R$ Custas de oficios R$ 80,00. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-522/2007-CARLOS GUGLIELMINETTI e outros x BANCO ITAU S.A- (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o banco réu ao pagamento des diferenças entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos a ser apurado quando da liquidação de sentença, referentes ao Plano Collor I, no mês de maio de I990 (44,80%), incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o credicamento foi devido até a data em que ainda houver depósitos nas contas poupança, devidamente corrigidos desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado, acrescidos, ainda, de juros moratórios de I% ao mês, contados a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em IS% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, na forma do art. 20, § 3°, do CPC. PRI -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, GIOVANA PISANI DE O FRANCO, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NILO SERGIO KUSTER ALVES- Anote-se a procuração de fl. 68. Lavre-se termo de conversão do arresto em penhora. A seguir, intime-se o executado na pessoa do seu procurador. Lavrado o termo, extraia-se certidão para registro da penhora junto ao Oficio Imobiliário competente, intimando o exeqüente para retirá-lo (art. 659, § 4º do CPC) Atendida s eterminações supra, a execução restará suspensa, face o recebimento os embargos em apenso com efeito suspensivo. Int.Deve a parte interessada retirar certidões, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00 cada. -Advs. DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, ANDERSON MARCIO DE BARROS, VILMA DE ALMEIDA e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

51. ADJUDICACAO COMPULSORIA-704/2007-CIRLENE PERROUD DE MELO x MARIA DE LOURDES RODRIGUES- Considerando as averbações AV-02-M/35.737 E R-03/M35.737, hei por bem , por cautela,em determinar a intimação do INSS e Municipio de Curitiba, para manifestação sobre eventual interesse no feito. Prazo de dez dias. Custas de oficio R$ 6,00-Advs. FABIANA PEDROZO e RAPHAEL PIMENTEL DANIEL-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-812/2007-HEITOR WERNER GOMES e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Avoco os presentes autos para tornar sem efeito o despacho de fls. 157, eis que os autos não baixaram de superior instância, mas foram entregues equivocadamente em cartório pela parte que retirou os autos em carga. Dessa feita, proceda-se a remessa ao Tribunal de Justiça. Intime-se. -Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ISABELLE TARAZI VALETON, JANAINA ROVARIS, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2007-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x Q.E.N. INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA LTDA-Defiro o pedido retro. Oficie-se a 18a Vara Cível solicitando que reserve numerário do valor a ser depositado nos autos n° 1.492/02 até o limite de R$138.598,60, caso haja saldo após o pagamento do valor devido ao credor hipotecário, considerando que o imóvel arrematado naqueles autos também foi objeto de penhora neste feito. Oficie-se ao credor hipotecário como requerido em fl. 136 último parágrafo. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 dias, requ endo o que for de seu interesse. Int. Custas de oficios R$ 10,00. -Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-857/2007-WAGNER CARIBÉ DA ROCHA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- (...) Nessas condições, com fulcro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, em virtude da não comprovação de relação jurídica entre as partes. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em prol do advogado do réu, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4° do CPC, tendo em vista o valor da causa, a natureza da demanda, o tempo decorrido eo serviço executado pelo advogado. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

55. CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVAS-917/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGÊNIA - BLOCO A x REALCE PINTURAS E SERVIÇOS- Sentenciei em 5 laudas em separado. Dil. necessárias. (...) Em face do exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a prova pericial de engenharia produzida, posto que, observado o procedimento previsto nos artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil, e em conformidade com o disposto no artigo 85I do mesmo Códex, determino que os autos permaneçam em cartório. Consoante entendimento dos tribunais superiores, deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, devendo arcar somente com as custas processuais. PRI-Advs. EVANDRO LIMONGI M. DE ABREU e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-968/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x LEONIZIA DA SILVA- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 58/60, nestes autos de sumária de cobrança, proposta por Condomínio Edifício Maria Julia contra Leonizia da Silva, e em conseqüência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, JUAREZ DE PAULA e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-.

57. INVENTARIO-1037/2007-ARAÇARY STOFELA x SHELDON MAURÍCIO STOFELA- Oficie-se ao Consórcio Nacional Cidadela como requerido em fl. 38 item IV. Intime-se a inventariante para atender as solicitações ministeriais de fl. 38 no prazo de 15 dias. Int. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1038/2007-VILMAR SCHIMEIDER x MARIA DOLENY JUK- Intime-se pessoalmente a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito por abandono. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. LEILA MARIA ZIMMERMAN-.

59. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1140/2007-INÊS CRISTINA TACLA MACUL x BANCO BRADESCO S/A- I.No ultimo despacho, foi determinado no item II que fossem complementadas as custas processuais, sendo que decorridos três meses a parte autora ainda não cumpriu o referido despacho. 2.Desta forma, intime-se a parte autora para dar cumprimento ao ultimo despacho, complementando as custas processuais, sob pena de extinção do feito. 3.Outrossim, deverá delimitar a exata extensão do pedido revisional, visto que apesar de sustentar a ilegalidade dos encargos incidentes sobre um contrato de abertura de conta corrente, junta as fls. 37 um extrato de cartão de crédito. 4.Diligências necessárias. -Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-.

60. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1145/2007-JOSÉ DA SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Expeça-se carta precatória para citação do réu no endereço indicado em fl. 119 como requerido. Int. Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-1169/2007-EZEQUIEL FABIO MARTINS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Não obstante a lide comportar o rito sumário (art. 275, alínea “e”, do CPC), mas considerando, porém, que se trata de ação que discute cobrança da diferença do seguro DPVAT nas quais, de regra, não se concretiza acordo entre as partes, tenho por bem em imprimir o rito ordinário, circunstância que em nada macula o princípio do contraditório e da ampla defesa e ao mesmo tempo evita congestionamento da pauta de audiências. Retifique-se registros e autuação. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no Prazo de 10 (dez) dias, e após, voltem os autos. Int.Despesas postais R$ 8,00. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ARLINDO JOSE DIAS-.

62. REMOCAO DE INVENTARIANTE-1318/2007-CHRISTIAN STANGE SIGEL e outro x PRISCILLA SIGEL GARCIA-Em face do contido em fls. 184/186, hei por bem em redesignar o ato para o dia 12/08/08, às 14 horas. Retire-se da pauta de audiência. Intimações e diligencias necessárias. Int .Deve a parte ré pagar custas de oficial de justiça no valor de R$ 198,00. -Advs. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO AUGUSTO F. BASTO-.

63. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1466/2007-JOSE ORLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Ante a decisão em sede de agravo de instrumento, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10(dez) dias dêem prosseguimento ao feito requerendo o que entenderem de direito, especialmente quanto as provas anteriormente pugnadas e que efetivamente pretendem produzir. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

64. SUMARIA DE INDENIZACAO-1648/2007-ELIAS PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Para que não haja tumulto quanto aos prazos para apresentação de contra-razões, torno sem efeito o despacho de fls. 77. Recebo as apelações de fls. 69/76 e 78/90, em ambos os efeitos legais. Vistas aos apelantes/apelados, pela ordem de autuação, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, LEONARDO BERALDI KORMANN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

65. ALVARA JUDICIAL-1660/2007-PATRÍCIA FOLDA ALVES e outros- 1. Conforme sentença e alvará, deverá a parte proceder o levantamento eo respectivo depósito em conta vinculada ao Juízo (do montante pertencente aos menores), e não a PREVI. 2. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências necessárias quanto ao levantamento, depósito e prestação de contas. 3. Cumprido o comando supra, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

66. ORDINARIA DE NULIDADE-1700/2007-DANIELLA

FERNANDA ELIAS ROMANO x BANCO ITAU S.A- Sentenciei em 14 laudas em separado. Dil. necessárias. (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, para, em liquidação de sentença y arbitramento, afastar a comissão de permanência, a qual deverá ser substituída pelo INPC. Como ambas as partes sucumbiram em seus pedidos condeno cada uma ao pagamento de 50% das custas processuais, devendo cada qual arcar com os honorários de seus patronos, com fulcro no art. 2I do CPC. No tocante a ação de busca e apreensão, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando em mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo objeto do presente processo. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4°, do CPC, fixo em R$ 300,00 (Trezentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. PRI-Advs. JULIANE TOLEDO S ROSSA, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

67. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-1735/2007-ALINE GRAZIELA CIDRAL SOBREIRO x GESTAO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Não há preliminares de mérito. Intimem-se as partes para ratificarem o interesse da produção da prova requerida na inicial e na contestação, alertando-as só se admitirá (se ratificado pelas partes) a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, mormente porque as demais requeridas não observaram o disposto no art . 276 do CPC. Prazo de 30 dias. Int. , -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-.

68. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1740/2007-GENI RAYMUNDO PEREIRA x BANCO ITAU S.A- (...) Isto posto, INDEFIRO os presentes embargos, mantendo a sentença juntada às fls. 32-37, determinando, porém, a recificação do dispositivo, o qual passa a constar: "Em face do exposco, JULGO PROCEDENTE o pedido micial, para determinar que a parte ré apresente em I5 (quinze) dias os documentos arrolados na peça micial, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), até o limite de I00 (cem) dias/multa" Ainda: "condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios do patrono da autora que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, §4°, do CPC" PRI-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-1782/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO MORENO- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 46, nestes autos de reintegração de posse, sob n.° 1782/2007, proposta por Cia Itaualeasing de Arrendamento Mercantil contra Marcos Antonio Moreno, e em conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

70. INTERDICAO-1783/2007-LUIZA LOPES DE SOUSA x VITORINO MOREIRA DE SOUSA- Acolho o parecer ministerial de fl. 56/57. Redesigno o ato para o dia 05/05/08, às 14:30 horas a ser realizado na residência do interditando. Intimações necessárias, inclusive do ministério público. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG-.

71. SUMARIA DE COBRANCA-1790/2007-JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO (MENOR REPRESENTADA) e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Recebo a apelacao de fls. 61/68 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo.-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-1798/2007-JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF x OILETE SERVINA DA SILVA- 1. Ensejaram-se embargos de declaração afirmando existir duas contradições na decisão de fls. 537-540. A primeira estaria configurada no fato deste Juízo indeferir a produção de prova pericial para logo em seguida determinar a intimação do Sr. Perito. A segunda contradição estaria no fato deste Juízo deixar para apreciar em outro momento o pedido de produção de prova pericial. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, eis que tempestivos. Sobre a primeira contradição apontada pelo embargante, na verdade se refere a um erro material. Este Juízo indeferiu a produção de prova pericial, e, assim sendo, não cabe a intimação de qualquer Perito, constando erroneamente tal determinação. De outro lado, não existe a segunda contradição. Este Juízo apenas deixou para momento posterior eventual produção de prova pericial, eis que não se sabe ainda se a parte autora efetivamente tem direito a receber honorários advocatícios. Inclusive, a apuração do valor de eventual direito a honorários advocatícios poderá ser feita em liquidação de sentença. Assim sendo, cabe retificação do despacho de fls. 537-540, somente na parte que determinou a intimação do Sr. Perito. 3. Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido feito nos embargos, determinando a retificação do erro material constante na decisão supracitada, deixando de intimar qualquer Perito, eis que não foi deferida a produção de prova pericial. 4. Intimem-se. -Advs. RAFAEL JEFFERSON DEGRAF, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-.

73. SUM. REPAR. DANOS C/C TUTELA-1804/2007-OTÁVIO SHWAB x BANCO ITAUCARD S/A-Recebo a apelacao de fls. 95/106 no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e RICARDO DA SILVA GAMA-.

74. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1816/2007-ALCIDES GONÇALVES TEIXEIRA x ALVARO HENRIQUE PANSINI GONÇALVES- Ante o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int.-Adv. SANTINO SAGAIS-.

75. ORDINARIA DECLARATORIA-1858/2007-JOSÉ ELIAS NATEL MENEGUSSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. O autor ensejou a presente ação requerendo como pedido a declaração de inexistência de débito, bem como a indenização por danos morais, tendo em vista que nunca teria pactuado com o requerido qualquer contrato de financiamento. O requerido argüiu preliminarmente a nulidade da citação e a prescrição do autor em relação ao pedido indenizatório. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Em relação a primeira preliminar, esta não pode ser aceita. Está muito bem pacificada na Jurisprudência nacional a chamada teoria da aparência, em que a citação pode ser entregue em qualquer estabelecimento da empresa, sem a necessidade de recebimento pelo representante legal da mesma. Evidente que tal teoria deve ser aceita, eis que não seria viável que o carteiro adentrasse todas as empresas que devem receber citações para entregá-las aos seus representantes legais pessoalmente. E aceito, portanto, a entrega da citação na recepção do estabelecimento, entendendo-se por válida e eficaz tal ato processual. Rejeito, portanto, a preliminar argüida. No que se refere a prescrição, esta deve ser reconhecida em relação ao pedido indenizatório. Tal pedido tem natureza de reparação civil, a qual está submetida ao prazo estabelecido pelo art. 206, §3°, V, do Novo Código Civil. Diferentemente do que alega a parte autora o que está em discussão nos presentes autos não se refere ao direito de personalidade em si, o qual, sem dúvida alguma, é imprescritível, mas sim reparação da lesão de um direito da personalidade, ou seja, o objeto de um dos pedidos é o direito de ressarcimento dos danos causados ao direito da personalidade. Assim sendo, é prescritível tal direito. O autor deixa claro na inicial que tomou conhecimento da existência de um contrato de financiamento, bem como da indicação de seu nome aos órgãos de proteção ao crédito no mês de janeiro de 2003, antes da entrada em vigor do Novo Código Civil, o qual se deu em 11 de janeiro de 2003. Assim sendo, deve-se aplicar o disposto no art. 2.028 do citado Código, o qual dita as regras de transição da prescriçao. Diante de tal quadro, começa-se a contar o prazo prescricional a partir da entrada em vigor do Novo Código. O prazo para reparação civil é de três anos (art. 206, §3°, V, NCC). Como a presente demanda foi ensejada somente em 11 de dezembro de 2007, ou seja, depois do prazo de três anos. Com isso deve ser reconhecida a prescriçao no que se refere ao pedido de indenização. Saliente-se, por fim, que não há nenhum fato comprovado nos autos que determine a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Diante do exposto, reconheço a prescrição no que se refere ao pedido indenizatório, devendo a presente demanda continuar no que se que refere ao pedido de inexistência de débito. Como não há mais preliminares, julgo o feito SANEADO. Defino como ponto controvertido: existência da relação jurídica indicada na inicial. Para tanto defiro a produção de prova pericial grafotécnica e prova oral, esta consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. Nomeio o Sr. Luiz Gabriel da Costa Passos como perito. Intimem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e indicar assistente técnico. Em seguida intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo. Em caso positivo formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo pericial em trinta dias da data do depósito, o qual deverá ser feito pela parte requerida. Intimem-se as partes para em trinta dias da intimação da presente decisão apresentarem rol de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento será designada após o término da pericia. 3. Intimem-se. -Advs. PEDRO ROBERTO NETO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

76. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1893/2007-BARÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JUAREZ CARDINAL e outros- Tendo em vista que o réu Amilto Francisquevis está devidamente representado, defiro o pedido de vista dos presentes autos fora de cartório. Int. k-Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

77. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-33/2008-ISIS MARIA DE LINHARES SANTOS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Intime-se o réu para juntar os contratos e demais documentos objeto da lide, com as adveltências do disposto no art. 359 do CPC, no prazo de 10 dias. Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pela parte autora, mormente porque não estão presentes os requisitos exigidos no art. 6º, inciso VIII do CDC. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, manifestem-se as partes dizendo se ratificam o interesse na produção da prova pericial, alertando que em caso negativo o feito será julgado no estado em que se encontra, sendo que nesta oportunidade a parte autora poderá se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu em cumprime o determinação supra (art. 398 do CPC). Prazo de 10 dias. Int. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS-.

78. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-161/2008-MARCIO MARÇAL DE SOUZA e outro x MARIA DE LOURDES VILLELA- Antes de decidir a presente impugnação , oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba para que informe o valor venal do imóvel usucapido no ano do ensejo da presente ação. Com as resposta tornem os autos conclusos para decisão sobre a presente impugnação. Int. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. PAULA TULLER NUNES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MARLI SALETE PASTORE, JOSE PASTORE, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JESSICA AGDA DA SILVA-.

79. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-184/2008-CLÓVIS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Acolho a emenda de fls. 64/68. Contudo, considerando que o agravo de instrumento ainda não foi julgado, aguarde-se decisão final. Int. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

80. ORD DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-222/2008-LUCIMARI BONTORIN SEIDL x BRASIL TELECOM S/A- Acolho a emenda à exordial de fls. 53/54. Retifique-se registros e autuação para constar o processamento do feito pelo rito sumário. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 20/05/08 às 9 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias Despesas postais R$ 15,00. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-.

81. SUMARIA DECLARATORIA-345/2008-DANIEL DE OLIVEIRA x CONARTE CONTERNER ARTE PARA ALIMENTOS LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 34, nestes autos de AÇAO DECLARATORIA, sob n.° 345/2008, proposta por DANIEL DE OLIVEIRA contra CONARTE CONTERNER ARTE PARA ALIMENTOS LTDA, e em conseqüência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Face o contido em fls. 35/39, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-s a baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

82. INTERPELACAO JUDICIAL-377/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL VETRANO x JOÃO ANTONIO TOMASI & CIA LTDA- O autor promoveu emenda à inicial requerendo que o feito prossiga apenas como ação de obrigação de fazer, alterando o pólo passivo da demanda. O pedido com o tipo de ação proposta tem relação e apresenta coerência, porém, o fundamento jurídico é equivocado, mormente porque, em se tratando de obrigação de fazer, incide o disposto no art. 461 do Código de Processo Civil. Assim sendo, acolho a emenda à inicial, para fazer constar que se trata de ação de obrigação de fazer, devendo constar no pólo passivo da demanda apenas LUIZ COLNAGO NETO. Retifique-se a autuação e comunique-se o Distribuidor. Deverá a parte autora corrigir o valor atribuído à causa, em importância que mais se aproxime do objeto econômico que almeja, observando o contido no artigo 259, do CPC, realizando a complementação do pagamento das custas e FUNREJUS, se necessano. Desde já observo que com a alteração do valor atribuído a causa, o feito seguirá o rito ordinário (considerando que tal importância deverá corresponder ao valor aproximado do imóvel objeto da lide). Retificaçõesnecessárias. Da análise da inicial e documentos juntados, tenho como relevantes os fundamentos apresentados, bem como o fundado receio de ineficácia do provimento final, ante a necessidade da imediata averbação do instrumento particular de promessa de compra e venda na matricula n° 30.895, da 3a Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Destarte, com fulcro no § 3º, do art. 461, do CPC concedo a antecipação da tutela, determinado qu o réu averbe na matrícula no 30.895, da 3a Circunscrição Imobiliária desta Capital, o instrumento particular de promessa de compra e venda de fls. 10/12, no prazo de 10 dias. Comino multa diária de R$ 100,00 par hipótese de descumprimento (§ 4º do art. 461). Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do CPC, pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final, c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Despesas postais R$ 15,00. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

83. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-381/2008-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ANTONIO DA SILVA- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 07 de maio de 2008, às 14:15 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. -Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, EMERSON MONTANHER e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-.

84. EMBARGOS-392/2008-NILO SERGIO KUSTER ALVES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo os embargos para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo, como requerido, considerando que a execução em apenso (603/07) se encontra garantida (art. 739-A, § 1º, do CPC). Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 dias. Decorrido o pra o, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias. Int. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, ANDERSON MARCIO DE BARROS e VILMA DE ALMEIDA-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2008-BANCO BRADESCO S/A x ÁREA FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA e outros-Citem-se os executados para que, em 03 (três) dias, paguem o débito, sob pena de penhora. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exeqüente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

86. ALVARA JUDICIAL-405/2008-ESPÓLIO DE DIVA KUNIKO PEREIRA (REPRESENTADO) e outros- Vistos, etc. Face os documentos juntados (certidão de óbito e cópias dos documentos de identificação civil), que comprovam ser os requerentes ROBERTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA cônjuge e herdeiros da falecida DIVA KUNIKO PEREIRA, e de documentos computadorizados que indiciam a existência de restituição de imposto de renda em favor do de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando os requerentes a efetuarem o levantamento de valores existentes a título de restituição de imposto de renda em nome da falecida DIVA KUNIKO PEREIRA. Expeça-se o competente alvará em nome de ROBERTO PEREIRA como requerido. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Arquive-se oportunamente. P.R.I. Deve o inventariante retirar alvará. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-.

87. INVENTARIO-433/2008-JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MORAES e outros x ESPÓLIO DE ISOLINA MORAES TOFFOLI CALAU- Considerando que todos são maiores e capazes, intime-se a parte requerente para dizer sobre o interesse de o feito seguir pelo rito de arrolamento, bem como sobre o pedido de registro do testamento. Prazo de dez dias. -Adv. VALDIR STEDILE-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2008-JOSÉ FERNANDO GRZYBOWSKI & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO REAL FILHO- Intime-se a parte requerente para dizer sobre a pertinência de o feito seguir pelo rito de execução, face a data de vencimento dos títulos que instruem o pedido inicial. (...) Prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-2364/0-BENEDIKT COMÉRCIO DE METAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ROBISON MARANHAO-.

90. ORDINARIA DECLARATORIA-2365/0-ARCENIO GREBOGI x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 58/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHMAN	0107	001770/2007
ADRIANE CURI CASTOR	0035	000229/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0048	000785/2006
ALCEU PREISNER JUNIOR	0022	000226/2004
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0045	000210/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0086	001038/2007
ALESSANDRO DULEBA	0061	001501/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0119	000236/2008
ALEXANDRE ARALDI GONZALES	0025	000312/2004
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0094	001398/2007
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO	0076	000701/2007
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	0040	001145/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS GONZ	0025	000312/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0003	007901/2008
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	0052	001033/2006
	0070	000408/2007
ANA LUCIA FRANCA	0061	001501/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0074	000595/2007
	0079	000812/2007
	0079	000812/2007
ANA RENATA MACHADO	0027	000513/2004
ANDRE FEOFILOFF	0120	000268/2008
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0027	000513/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0110	000046/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	000273/2004
	0023	000273/2004
	0024	000289/2004
ANDREIA DAMASCENO PAQUET	0115	000167/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0057	001445/2006
	0057	001445/2006
	0057	001445/2006
	0104	001619/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0070	000408/2007

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0059	001467/2006
	0118	000234/2008
	0122	000344/2008
	0122	000344/2008
	0123	000345/2008
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE	0043	000091/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA	0127	000354/2008
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0126	000349/2008
AUREO VINHOTI	0041	001254/2005
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0074	000595/2007
	0079	000812/2007
	0079	000812/2007
BLAS GOMM FILHO	0039	001042/2005
	0061	001501/2006
	0100	001564/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	008390/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0098	001465/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0049	000842/2006
CARLOS ALBERTO RHODEN	0036	000412/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SI	0044	000195/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0056	001364/2006
	0062	000029/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0090	001223/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0041	001254/2005
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS S	0002	007785/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0039	001042/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0026	000369/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0078	000764/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0051	001013/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0067	000159/2007
	0124	000346/2008
CAROLINE FARIAS DOS SANTOS	0109	000021/2008
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	0041	001254/2005
CELSO DAVID ANTUNES	0108	001787/2007
	0108	001787/2007
CESAR RICARDO TUPONI	0108	001787/2007
	0108	001787/2007
CIRSO TEODORO DA SILVA	0058	001463/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0101	001566/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0108	001787/2007
	0108	001787/2007
CLAUDIA STIVAL	0040	001145/2005
CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN	0055	001326/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0037	000608/2005
	0083	000922/2007
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JU	0125	000348/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0049	000842/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0087	001129/2007
DANIEL HACHEM	0016	008782/2008
	0018	000015/1998
	0029	000732/2004
	0082	000871/2007
	0082	000871/2007
DANIELE DE BONA	0007	008203/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0072	000512/2007
DANIELLE BECKER	0093	001365/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0002	007785/2008
	0113	000111/2008
DANIELLE TEDESKO	0090	001223/2007
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	0051	001013/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0086	001038/2007
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PER	0025	000312/2004
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0036	000412/2005
EDGAR LENZI	0046	000299/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIR	0105	001649/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0073	000575/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0054	001244/2006
ENEIDA DE CASSIA GOMES	0071	000452/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0105	001649/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	000762/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0027	000513/2004
	0056	001364/2006
	0062	000029/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0110	000046/2008
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FIL	0013	008606/2008
FABRICIO KAVA	0110	000046/2008
FERNANDA LOPES MARTINS	0082	000871/2007
	0082	000871/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO DA	0046	000299/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0075	000656/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0022	000226/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0041	001254/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0053	001091/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0049	000842/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINO	0067	000159/2007
FLAVIO POLO NETO	0111	000056/2008
FRANCISCO DERADI	0076	000701/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0066	000149/2007
GABRIEL MARCONDES KARAN	0014	008637/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA A	0079	000812/2007
GERALDO HASSAN	0019	004347/1997
	0019	004347/1997
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0067	000159/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0043	000091/2006
GLAUCE VIANNA	0033	000060/2005
GORGON NOBREGA	0081	000857/2007
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE	0045	000210/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0052	001033/2006
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0044	000195/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0008	008350/2008
	0088	001170/2007
	0095	001432/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0077	000709/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR	0040	001145/2005
IDERALDO JOSE APPI	0012	008517/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0085	001005/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0073	000575/2007
IVAIR JUNGLOS	0117	000179/2008
IVO GOMES	0071	000452/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0067	000159/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0008	008350/2008
	0088	001170/2007
	0095	001432/2007
JOAO ALBERTO SERBAKE	0091	001328/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUE	0073	000575/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0104	001619/2007
JOAO CASILLO	0034	000100/2005
	0111	000056/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0001	007718/2008
	0066	000149/2007
JOAQUIM A CIRINO DOS SANTOS	0022	000226/2004
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0045	000210/2006
JORGE JOSE DOMINGOS	0034	000100/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0020	000440/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0106	001736/2007
JOSE BASILIO GUERRART	0004	007935/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0055	001326/2006
JOSE LUIS ALMIRAO	0019	004347/1997
	0019	004347/1997
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIV	0079	000812/2007
JOSE TELLES DO PILLAR	0049	000842/2006
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0049	000842/2006
JULIANO FRANCA TETTO	0017	008897/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0018	000015/1998
JULIO CESAR MELO LOPES	0112	000106/2008
KARINNE ROMANI	0106	001736/2007
LEANDRO GALLI	0050	000981/2006
LEONARDO RIBAS LOVO	0114	000119/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000204/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0121	000331/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0031	000790/2004
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0126	000349/2008
LUCIANA LOPES BERGERSON	0035	000229/2005
LUIR CESCHIN	0065	000120/2007
LUIS CARLOS LAURENÇO	0108	001787/2007
	0108	001787/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0069	000203/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA	0059	001467/2006
	0103	001594/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0067	000159/2007
	0124	000346/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0080	000856/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0027	000513/2004
	0056	001364/2006
	0062	000029/2007
MARCELLO CESAR PEREIRA FILH	0028	000614/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0057	001445/2006
MARCELO CESAR CORREA DE MEL	0084	000989/2007
MARCELO DE BORTOLLO	0041	001254/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0093	001365/2007
MARCELO OLIVA MURARA	0051	001013/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0020	000440/2002
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0034	000100/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	000273/2004
	0023	000273/2004
	0024	000289/2004
MARCOS CESAR VINHOTI	0041	001254/2005
MARCY HELEN VIDOLIN	0060	001490/2006
	0060	001490/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0031	000790/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0092	001345/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0089	001186/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0096	001462/2007
	0097	001463/2007
	0098	001465/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS	0034	000100/2005
	0102	001591/2007
MAURICIO BELESKI CARVALHO	0042	001293/2005
MAURICIO MACHADO SANTOS	0042	001293/2005
MICHEL LAUREANTI	0020	000440/2002
MICHEL GUERIOS NETO	0034	000100/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0006	008185/2008
	0015	008650/2008
MIEKO ITO	0047	000762/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000369/2004
	0060	001490/2006
MILTON RICARDO E SILVA	0037	000608/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0046	000299/2006
MIRENZO OLIVEIRA MELAZZO	0064	000109/2007
MUNIR ABAGGE	0120	000268/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0068	000166/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR	0116	000177/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0074	000595/2007
	0078	000764/2007
	0079	000812/2007
	0079	000812/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENT	0011	008497/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0002	007785/2008
	0113	000111/2008
PATRICIA AYUB DA COSTA	0033	000060/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0104	001619/2007
	0106	001736/2007
PAULO CESAR KEINERT CASTOR	0035	000229/2005
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E	0063	000082/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0069	000203/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE	0041	001254/2005
PETER AMARO DE SOUSA	0028	000614/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0080	000856/2007
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINT	0079	000812/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0090	001223/2007
RICARDO DE LUCCA MECKING	0102	001591/2007
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0099	001528/2007
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PE	0002	007785/2008
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0002	007785/2008
ROBERTO MACHADO FILHO	0082	000871/2007
	0082	000871/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0078	000764/2007
RODRIGO BEVILAQUA	0017	008897/2008
RONY CESAR CENTENARO VALENZ	0109	000021/2008
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0005	008064/2008
ROSEANE DE CARVALHO FRANZES	0081	000857/2007
ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVI	0111	000056/2008
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0038	000849/2005
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0010	008422/2008
SADI BONATTO	0075	000656/2007
SAMUEL MARTINS	0044	000195/2006
SERGIO BERNARDINETTI	0064	000109/2007
SERGIO DALIN	0021	000204/2004
SERGIO LUIZ PEIXER	0032	000872/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHET	0091	001328/2007
SHEILA MACHADO DE JESUS	0101	001566/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0111	000056/2008
SOLANGE SEZERINO DE MORAES	0067	000159/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0090	001223/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0056	001364/2006
	0062	000029/2007
THAIS DOS SANTOS SILVA	0027	000513/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0030	000768/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VITO	0053	001091/2006
VITORIO KARAN	0014	008637/2008
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0104	001619/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0035	000229/2005
WILLIAN FURMAN	0030	000768/2004
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0046	000299/2006
WILSON BENINI	0033	000060/2005
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	0050	000981/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0101	001566/2007

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-7718/2008-BANCO BRADESCO S/A X AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-7785/2008-MARCELO DE OLIVEIRA X RAFAEL MARTINEZ MASSA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO,ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANCA.

3.-INDENIZACAO-7901/2008-ALEXANDRE COELHO VIEIRA X JOANA SOARES DE JESUS ZANLUTE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR e .

4.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-7935/2008-ROSY LUIZ FERREIRA X MARCOS ANTONIO BONETT e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 248,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOSE BASILIO GUERRART e .

5.-SUMARIA DE COBRANCA-8064/2008-APARECIDO SOARES ANDRADE e Outro X ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS NETO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 248,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ROSALINA MUSTASSO GARCIA e .

6.-BUSCA E APREENSAO-8185/2008-ADG BUSINESS CENTER CONSULTORIA e Outros X RODRIGO ANTONIO BERNARDES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 343,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

7.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-8203/2008-BANCO BMC S/A X OZIEL DIEDRICHS GONCALVES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DANIELE DE BONA e .

8.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-8350/2008-BANCO ITAUCARD S/A X MARIA ELIZABETE DO COUTO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-8390/2008-BANCO MAXINVEST S/A X FABIANE MARCIA DEGANI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e .

10.-SUMARIA DE COBRANCA-8422/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO X CARMEN NOEMIA GASSNER - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 227 50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e .

11.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-8497/2008-SARAYA ROSANE DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e .

12.-COBRANCA - SUMARIA-8517/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SUZANNE X RUY DE LACERDA MONTENEGRO e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

13.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL8606/2008-ROSE TEREZINHA DE PAULA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO e .

14.-SUMARIA-8637/2008-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A X JOSE AUGUSTO DA COSTA MOREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 553,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).GABRIEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN e .

15.-BUSCA E APREENSAO-8650/2008-BANCO FINASA S/A e Outros X DEJALMA DE SOUZA AGLIO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-8782/2008-BANCO BRADESCO S/A X RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

17.-OBRIGACAO DE FAZER-8897/2008-FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X BANCO ITAU S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e .

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-15/1998-CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO X LLOYDS BANK PLC - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).JULIO ASSIS GEHLEN e DANIEL HACHEM.

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4347/1997-G S C - LOCACAO DE MAQUINAS X SOLO MARITIMA LTDA - lndefiro a providência consistente em ‘1constrição judicial permanente” nas contas bancárias da executada visto que o sistema Bacen Jud não opera desta forma. Da mesma forma indefiro a expedição de ofício a Junta Comercial por se tratar de diligência ao alcance da parte. Defiro a expedição de ofício a Receita Federal requisitando-se fotocópia das cinco últimas declarações de imposto de renda da executada, tão somente. Procedase à consulta on une junto aos cadastros do DETRAN. Com as respostas, diga a parte interessada em cinco dias. Ao autor para retirada do oficio. Intime-se. - Adv(s).GERALDO HASSAN e JOSE LUIS ALMIRAO.

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-440/2002-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s). e JOSAFA ANTONIO LEMES,MICHEL LAUREANTI,MARCELO ZANON SIMAO.

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-204/2004-BANCO BANESTADO S.A X AILDO CATENACCI e Outro - A conta e preparo. Custas no valor de R$ 2,10. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e SERGIO DALIN.

22.-CAUTELAR INOMINADA-226/2004-WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA X DAVI DOS SANTOS JUNIOR e Outro - Ao devedor para realizar a complementação do depósito, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR e JOAQUIM A CIRINO DOS SANTOS.

23.-BUSCA E APREENSAO-273/2004-BANCO DIBENS S/A X ROSELINE DE OLIVEIRA - Oficie-se a Delegacia da Receita Federal como requerido as fls. 104. IntAo credor para retirada do oficio da Receita Federal.. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-289/2004-BANCO ITAU S/A X JOAO BENOS - As partes sobre o laudfo de avaliação no valor de R$ 25.000,00. int. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-312/2004-CRYSALIS SEMPRE-MIO IND. E COM DE CALCADOS LTDA X AYOUB & MOENTACK LTDA ME - Tendo em vista a decisão do Egregio Tribunal de Justia do Parana (fls. 255/288) que acolheu o pedido de desconsideração da personalidade juridica da executada, defiro o pedido de bloqueio perante o BACEN JUD formulado as fls. 322. Promova-se o bloqueio, aguardando-se por 15 dias. Ao credor sobre a resposta do BACENJUD. Int. - Adv(s).ALEXANDRE ARALDI GONZALES, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

26.-INDENIZACAO-369/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS X REAL SEGUROS S.A - Ao devedor acerca da penhora na pessoa de seu advogado para, querendo, impugnar no prazo legal. Após, devidamente regularizada intimação, apreciarei o pedido de fls. 252. Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

27.-COBRANCA-513/2004-RICARDO HOLANDA NIELSEN e Outros X BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante demonstrativo de fls.246/250, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor. Int. - Adv(s).ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, ANA RENATA MACHADO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,THAIS DOS SANTOS SILVA.

28.-MONITORIA-614/2004-ESPOLIO DE DORICO BANDEIRA e Outro X BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO - As partes para apresentarem alegações finais na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias. Int. - Adv(s).MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO e PETER AMARO DE SOUSA.

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-732/2004-BANCO BRADESCO S/A X VILSON VICENTE ROCHA e Outro -

O edital corresponde ao contido na exordial (fls. 02, item 2). Portanto, esclareca o exequente o pedido de retificação de fls. 145. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

30.-ORDINARIA-768/2004-SERGIO BARANOWSKI e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Considerando o cálculo apresentado as fls. 318, faculto manifestação do réu, no prazo de 05 dias. Apos, voltem pára deliberação acerca da expedição de Alvará. Int. - Adv(s).WILLIAN FURMAN e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-790/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X JOSE ELOIL DAVID - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e .

32.-USUCAPIAO-872/2004-MARIANO PRASNIESKI BABINSKI X VANESSA SUELI DE ARAUJO e Outros - Ante o contido na petição de fls. 202, arquivem-se com as cautelas de estilo., Int. - Adv(s).SERGIO LUIZ PEIXER e .

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-60/2005-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - Considerando o contido na petição de fls. 125/126, na qual a executada requer a suspensão do presente feito em virtude do processamento da liquidação extrajudicial, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PATRICIA AYUB DA COSTA e WILSON BENINI,GLAUCE VIANNA.

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-100/2005-JOAO CASILLO X INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - Defiro o requerimento pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).MICHEL GUERIOS NETO, JOAO CASILLO e MARCIA CRISTINA MARCONDES,MARLUS JORGE DOMINGOS,JORGE JOSE DOMINGOS.

35.-ORDINARIA REVISAO CLAUSULAS-229/2005-TANIA MARA SMANIOTTO X BANCO ITAU S/A - Aguarde-se decisao do Agravo de Instrumento. Int. - Adv(s).ADRIANE CURI CASTOR, LUCIANA LOPES BERGERSON, PAULO CESAR KEINERT CASTOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

36.-INTERDICAO C/ PED. LIMINAR-412/2005-MARIA DE LOURDES DE DEUS X JOAO DE DEUS - MARIA DE LOURDE DE DEUS, requer às fis. 109, o acolhimento das contas prestadas em relação à curatela, instruindo o pedido com documentos de fis. 111/115, à vista dos quais opinou o Ministério Público à fl. 125 pelo acolhimento das contas prestadas. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Os documentos que instruem a prestação de contas corroboram a correta aplicação dos recursos no exercício da curatela. De outro vértice, opinou o nobre agente ministerial pelo acolhimento das contas prestadas. Em face ao exposto. acolho a promoção ministerial para JULGAR BOAS AS CONTAS prestadas pela requerente MARIA DE LOURDE DE DEUS. Intime-se. - Adv(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RHODEN e .

37.-SUMARIA DE COBRANCA-608/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES X ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CURADOR ESPECIAL - A conta e preparo custas no vlaor de R$ 51,10. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e ,MILTON RICARDO E SILVA.

38.-SUMARIA DE COBRANCA-849/2005-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI X DIRCEU ANTONIO ZOREK e Outro - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e .

39.-DEPOSITO-1042/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X SANDRA MARA SANTORO LUTZ - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN e .

40.-MONITORIA-1145/2005-SISTEMA DE SAUDE PROCLIN X MARIBAL TONIOLO E KLEBER LUIZ TONIOLO LTDA - Manifeste-se o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).CLAUDIA STIVAL, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e .

41.-COBRANCA-1254/2005-CARRIER VEICULOS LTDA X ZZR PROMOCOES LTDA - Oficie-se ao DETRAN-SP como requerido as fls. 163. Int. - Adv(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e .

42.-COBRANCA-1293/2005-OLIMPIO ANTONIO NETO X LUIZ PAULO DOS SANTOS BARONI - Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que em momento algum houve o deferimento da pleiteada conversão da ação em despejo por falta de pagamento em ação de cobrança e sendo certo que o requerido foi citado para a ação de despejo tal como inicialmente proposta (vide mandado de fis. 102), não há como se proferir sentença condenando-se ao pagamento de quantias não requeridas na exordial de despejo, quais sejam, despesas com reparos. Desta feita, declaro a nulidade dos atos processuais praticados a partir das f ls. 98, inclusive. Acolho os petições de fis. 43/48 e 56/57 como emenda à inicial determinando a conversão do feito para Ação de Cobrança. Retifique-se a autuação, comunicando ao Cartório Distribuidor. Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2008 as 14:45 horas. Cite-se o requerido, por mondado, observando-se o endereço de fls. 97, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se do contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2° do CPC).Intimem-se. - Adv(s).MAURICIO BELESKI CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e .

43.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-91/2006-JOAO VENTURA X J S COMPUTACAO GRAFICA LTDA - Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante demonstrativo de fls.39/41 , sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor. Int. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-195/2006-AUTO POSTO SOCIAL LTDA X AUTO POSTO POLE POSITION - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.j - Adv(s).GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e .

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-210/2006-ELOI MARIO SIMOES X GRAZIELY PALINGER ANDROCHECHEN - Ante o contido na petição de fls. 149/151, recolha-se o madado de fls. 147 independemente de cumprimento. Com relação aos documentos de fls. 169, deverão ser guardados no cofre desta serventia. Ao autor para, no prazo de 05 dias se manifestar sobre o contido na petição e documentos retro encartados. - Adv(s).JORGE ABRAO FAIAD NETO e ALDO GALICIOLI JUNIOR,GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-299/2006-MARISI RIBEIRO DE ANDRADE X JORGE AOKI - Melhor analisando os autos verifica-se que às fls. 167/169 o executado compareceu aos autos e efetuou proposta de pagamento do débito em três parcelas iguais e consecutivas de R$ 4.758,03, totalizando ovalor de R$ 14.274,09 consoante cálculos de fls. 126/127. Às fls. 171/172 houve concordância por parte da exeqüente com o pagamento conforme proposto. E somente após o levantamento da primeira parcela por meio de alvará é que a exequente requereu a inclusão da multa de 10% fixada por decisão de fls. 89/93. Portanto, mostrou-se equivocado o despacho de fls. 192, 1 o qual determinou o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial para inclusão da multa de 10%, vez que já apurado e aceito o valor do acordo, sendo de rigor sua desconsideração. Da mesma forma, indevida a cobrança de multa de 20% vez que a aceitação do acordo não foi subordinada à fixação de cláusula penal. Portanto, tendo o executado comprovado o pagamento das três parcelas do acordo, nada mais se mostra devido, cabendo à exequente efetuar tão somente o pagamento das custas processuais de acordo com o cálculo de fls. 126/127, sendo certo que eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do requerido.Intimem-se. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e WILLIAN MOREIRA CASTILHO,EDGAR LENZI.

47.-MONITORIA-762/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e Outro - - Expeça-se edital, procedendo-se a citação da devedora a fim de que realize o pagamento no prazo de 15 dias ou ofereça embargos. Se os embargos não forem apostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandando executivo; II - No caso de cumprimento, ficará a devedora isenta de custas e honorários advocatícios. III - Deverá o credor atentar para o disposto no artigo 232, III do CPC. IV - Intime-se. Ao autor para retirada do edital. Int.- Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .

48.-COBRANCA-785/2006-ROBERTO HEINZ WERNER X APARECIDO PINTO DA FONSECA JUNIOR e Outro - As partes sobre o calculo no valor de R$ 11.919,14. Int. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

49.-DEPOSITO-842/2006-BANCO HONDA S/A X DEIVYD VERDEIRO SOUZA CRUZ - Defiro o pedido de suspensao formulado. |Int. - Adv(s).JOSE TELLES DO PILLAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

50.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-981/2006-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA X AROLDO TUCUMANEL - ... Assim, demonstrado que o locatário não faz jus à indenização pelo fundo de comércio, incluídas aí as luvas, somado ao fato de que não houve prova do efetivo pagamento, de rigor a improcedência do pedido reconvencional. Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA LIDE PRINCIPAL para decretar a rescisão do contrato de f is. 08/12, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de proceder-se ao despejo coercitivo, conforme disposição do art. 63, § 1°, “a” da Lei 8.245/91, extinguindo o processo com resolução de mérito, com tulcro no artigo 269,1 do Código de Processo Civil. Para o caso de execução provisória, arbitro caução no valor equivalente a três meses de aluguel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à fragilidade da causa e à desnecessidade de instrução, arbitro em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), consoante artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, 1 do Código de Processo Civil. Condeno o reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à fragilidade da causa e à desnecessidade de instrução, arbitro em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), consoante artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).LEANDRO GALLI e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

51.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-SILVIO PAULO PRODOHL X BANCO CITICARD S.A - Tendo em vidta op falcimento da parte autora suspendo o processo com fulcro no art. 265, I do CPC. Aguarde-se a regularização do pólo ativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a invnetariante comprovar sua qualidade. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA,CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1033/2006-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA .S X JULIO CEZAR DE MODESTI - Ante o contido na petição de fls. 122, manifeste-se a Embargante, no prazo de 05 dias, sobre a informação solicitada as fls. 118. Int. - Adv(s).ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e GUARACI DE MELO MACIEL.

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-1091/2006-BANCO DO BRASIL S/A X RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e Outros - Com relação à penhora do imóvel providencie o exequente a apresentação de matrícula atualizda nos ater do art. 659, , par 5° do CPC. Int. - Adv(s).FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e .

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1244/2006-PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA X MARLI DE FATIMA GONCALVES MANDIRITUBA - ME - Defiro o pedido retro, oficie-se a Secretaria da Receita Federal, como requerido as fls. 60. Ao autor para retirada do oficio. Int. - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e .

55.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1326/2006-MARIO RAUSCH e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Acolho a cota ministerial retro. Intime-se pessoalmente os suplicantes para que cumpram o despacho de fls. 141, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do feito. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e .

56.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1364/2006-ANTONIO DA SILVA CARDOSO X BRASIL TELECOM S/A - Ao preparo das custas finais no valor de R$ 316,21. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

57.-COBRANCA - SUMARIA-1445/2006-FERNANDES CORREA e Outros X ITAU SEGUROS S/A - Prefacialmente, encaminhem-se os autos ao Contados Judicial para elaboração do cálculo das custas processuais, na sequencia para realizar o pagamento. Apos, diga a credora sobre o depósito de fls. 184, no prazo de 05 dias. Custas no vlaor de R$ 788,84. Int. - Adv(s).ANTONIO CARLOS BONET, ANTONIO CARLOS BONET, ANTONIO CARLOS BONET e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

58.-ALVARA JUDICIAL-1463/2006-NELSON ANTONIO OLIVA e Outro X - NELSON ANTONIO OLIVA E ELIZETE APARECIDA OLIVA, requerem à fl. 72 o acolhimento das contas prestadas em relação ao alvará deferido às fis. 63/66, instruindo o pedido com documentos de fis. 73/89. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE.Os documentos que instruem a prestação de contas corroboram a correta aplicação dos recursos que foram levantados mediante expedição de alvará judicial, satisfazendo a determinação contida na parte dispositiva da decisão concessiva. Em face ao exposto, JULGO BOAS AS CONTAS prestadas pelos requerentes ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. - Adv(s).CIRSO TEODORO DA SILVA e .

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1467/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCELO FABIAN SENCHES (FI) e Outro - Ao credor sobre a resposta do BACENJUD. iNt. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

60.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1490/2006-JOSE ROBERTO ANTAL e Outro X VALDIRENE PLANTES SANTANA ERMITA - SUL AMERICA CAPITALIZACAO .SA - - Ante o contido na petição de fLs. 159/] 60, intime-se o procurador a da Seguradora para que , no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da planilha apresentada às fls. 161, prestando os esclarecimentos que entender necessários. II Com relação ao pedido de bloqueio via bacen-jud, por cautela, faz-se necessário aguardar por mais 10 dias, resposta ao ofício encaminhado, fls. 152, a fim de evitar eventual excesso de execução. Intime-se. - Adv(s).MARCY HELEN VIDOLIN, MARCY HELEN VIDOLIN e ,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

61.-DECLARATORIA NULIDADE CLAU.CO-1501/2006-PAULO ROBERTO DULEBA e Outro X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o processo, com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condeno os requerentes ao pagamentos das custas processuais e honorarios advocaticios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) tendo em vista o valor da causa, o tempo despendido e a desnecessidade de instrução, com fulcro no artigo 20, par 4 do CPC. PRI - Adv(s).ALESSANDRO DULEBA e ANA LUCIA FRANCA,BLAS GOMM FILHO.

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-29/2007-CLEUSA APARECIDA SASAKI X BRASIL TELECOM S/A - Custas no vlaor de R$ 26,85. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

63.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-82/2007-CARLOS ALBERTO BUENO FILHO e Outros X ESPOLIO DE NELIVA ROSA DE OLIVEIRA - Aos herdeiros Jefferson e Josiante para se manifestarem em 05 dias. Int. - Adv(s).PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA e .

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-109/2007-THEORY OF POWER ENGENHARIA LTDA X TATIANE SIQUEIRA BORGES ME - Ao autor sobre o oficio do Detran MG. Int. - Adv(s).SERGIO BERNARDINETTI e MIRENZO OLIVEIRA MELAZZO.

65.-ARROLAMENTO-120/2007-ELLIS BERNADETE BROCADO VARGAS X ESPOLIO DE ANILTON ALMIRAO VARGAS - Ao interessado para retirada do FORMAL DE PARTILHA. Int. - Adv(s).LUIR CESCHIN e .

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-149/2007-BANCO BRADESCO S/A X JESIEL FONTANA DOS SANTOS (ME) e Outro - Sobre a consulta no DETRAN-PR, diga o autor. Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2007-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X MAGDA PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA e Outros - Considerando a existencia de outra ação de execução e respectivos embargos em tramite perante a 8a Vara Civel desta Comarca - Foro Central (autos n° 22486/2006 e 158/2007), cujo objeto é omesmo conbtrato de seguro que embasa a execução ora embargada, bem como que este Juizo desapcho primeiro lugar (25/09/2006), nos termos do artigo 106 do CPC, este juizo mostra-se prevento para julgar ambas as ações. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e SOLANGE SEZERINO DE MORAES.

68.-RESCISAO CONTRATO-166/2007-ERMIDIO NATALIM PILATTI X JEAN CARLOS SILVA SANTOS e Outros - Ao autor sobre o reorno do Ar negativo. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

69.-COBRANCA-203/2007-ESPOLIO DE THADEU LACHOWSKI e Outros X BANCO UNIBANCO S/A - Contados e preparados, tornem para prolação de sentença. Custas no valor de R$ 14,11. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

70.-REVISAO CONTRATUAL-408/2007-DIRCEU WERNECK DE CAPISTRANO e Outros X AGF SEGUROS S.A - Devrá o procurador regularizar o pólo ativo da presente ação incluindo todos os herdeiros ou o inventariante no pólo ativo, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-452/2007-OLIVEIROS PAZ KING X SITESE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).IVO GOMES, ENEIDA DE CASSIA GOMES e .

72.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-512/2007-NANCY MARIA SCHIEFLER TREVISAN X ROSANE FARIA XAVIER DA SILVA - Defiro. Aguarde-se em suspensao pelo prazo de 90 dias. Int. - Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS e .

73.-COBRANCA PED. TUTELA ANTECI[A-575/2007-ESPOLIO DE FRANCISCO AURIQUIO e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Custas no valor de R$ 8,40. Int. - Adv(s).JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA,ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

74.-DECLARATORIA - SUMARIA-595/2007-LORGIO CUELLAR CUELLAR X BANCO BRADESCO S/A - A conta e preparo. custas no vlaor de R$ 4,95. Int. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e NEWTON DORNELES SARATT.

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-656/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITOS MUTUO DOS PEQUNOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS X PIZANTE CALCADOS COMERCIO LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

76.-COBRANCA-701/2007-IOSHIKO SATO X BANCO REAL ABN AMRO BANK - Ao réu para o preparo das custas finais no vlaor de R$ 268,06. Int. - Adv(s).ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e FRANCISCO DERADI.

77.-INVENTARIO-709/2007-OLGA FERNANDES DE OLIVEIRA X ESPOLIO DE PAULO LUIZ SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 148,50. Int.. - Adv(s).HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e .

78.-COBRANCA-764/2007-WILSON NICOLAU X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. - Adv(s).CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e NEWTON DORNELES SARATT.

79.-INDENIZACAO DANO MORAL-812/2007-WILLIAN PLEFKA X O BOTICARIO FRANCHISING S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora as fls. 19, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do CPC. De-se baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de estilo. PRI- Adv(s).JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO.

80.-INDENIZACAO-856/2007-ROSNI DOBKOWSKI X BANCO UNIBANCO S/A - Ciente do contido na decisão retro. Aguarde-se a realização da audiencia designada. Int. - Adv(s).PLINIO LUIZ BONANCA e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

81.-COBRANCA-857/2007-FUNDACAO LUSIADA X MARIA CECILIA DOS PASSOS MORAES - Considerando que o Agravo de Instrumento interposto nao foi recebido no efeito suspensivo, bem como o fato da parte ré não ter apresentado contestação nem no Juizo de Santos, nem no presente Juízo, declaro a revelia da Sra. Maria Cecilia dos Passos Moraes. Contados e preparados, tornem para prolação de sentença. Int.

Custas no vlaor de R$ 18,71. Int. - Adv(s).ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e GORGON NOBREGA.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-871/2007-INSTITUTO ECOPLAN e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, 1 do CPC.Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido a não abertura de instrução probatória, com fuicro no artigo 204° do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao procurador do embargado para que compareça em cartorio a fim de regularizar a petição de fls. 105.- Adv(s).FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIEL HACHEM.

83.-SUMARIA DE COBRANCA-922/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X MARIA DE LOURDES BAUER - Ao autor para juntar aos autos certidão do distribuidor a fim de verificar a existencia de invnetário. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

84.-ORDINARIA DE COBRANCA-989/2007-CLECIO VINICIUS DE ASSIS MOTTIN e Outro X POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO e Outro - Sobre o contido as fls. 39/41, diga a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).MARCELO CESAR CORREA DE MELO e .

85.-DEPOSITO-1005/2007-BANCO SAFRA S/A X NEUZA DOS SANTOS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

86.-OBRIGACAO DE FAZER-1038/2007-MARANGONI COMERCIO DE VEICULOS X LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Manifeste-se a parte requerida acerca da proposta de acordo contido na petição de fls. 159/160. Int. - Adv(s).DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1129/2007-JULIO MORIBE e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 47, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao autor Julio Moribe, com fuicro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Na seqOência, deverá o autor, no prazo improrrogável de 48:00 horas regularizar a representação processual da autora Nair, juntando aos autos procuração atualizada, autenticada e e em original, sob pena de indeferimento da inicial.PRJ. - Adv(s).DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e .

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-1170/2007-BANCO ITAUCARD S/A X CARLOS MACIEL AGRIZZI CANSI - Considerando-se que o artigo 927 do CPC exige como um dos requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse, a prova do esbulho, a qual não se presume e não tendo o requerente logrado êxito em comprovar a notificação do requerido, indefiro a liminar pretendida com fulcro no artigo 928 do CPC.Por outro lado, sendo certo que as duas tentativas de notificação do requerido quanto à alegada inadimplência (fis. 28 e 61) demonstram a verossimilhança das alegações, defiro, com fulcro no artigo 273 do CPC, a antecipação da tutela pleiteada, reintegrando o requerendo na posse do bem arrendado. Expeça-se o competente mandado.Sem prejuízo do cumprimento da antecipação de tutela, cite-se o requerido, por mandado, no endereço indicado às fls. 60, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.Intimem-se.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

89.-EXECUCAO DE SENTENCA-1186/2007-AHCON - AMADEU & HERMES CONTADORES S/C X MERCANTIL ROMANAN LTDA - Ao credor sobre a resposta do BACENJUD, em cinco dias. Ibnt. - Adv(s).MARIANA KOWALSKI FURLAN e .

90.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1223/2007-ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - A conta e preparo pelo requerente, após, voltem para homologação do acordo. Int. Custas no vlaor de R$ 19,60. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1328/2007-QUIMAGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL GRAFICO LTDA X INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - A parte credor para quie regularize a petição de acordo, assinando-a, no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv(s).JOAO ALBERTO SERBAKE e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

92.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1345/2007-BANCO FINASA S/A X ADRIANO CANDIDO RODRIGUES - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fis. 37, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.RJ. - Adv(s).MARIA LUCILIA GOMES e .

93.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-1365/2007-CARLOS ALBERTO ZINK LEITOLES X AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCELO JOSE CISCATO, DANIELLE BECKER e .

94.-EXECUCAO DE SENTENCA-1398/2007-VISIONNAIRE INFORMATICA LTDA X LEMMEK INFORMATICA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA e .

95.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1432/2007-BANCO ITAUCARD S/A X PIO APARECIDO DE SANTANA - - Vislumbra-se a atitude eminentemente procrastinatária dos representantes legais da Ré, conforme certidão de fis. 34 que se furtaram da inUmação. Por outro lado inadmissível que a tramitação do procedimento fique atrelado à "boa vontade" da Ré. Por tal motivo, determino o desentranhamento do mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à intimação dos requeridos com hora certa nos termos do artigo 238 dc art. 227 a 229 do e 475-J Código de Processo Civil. II - Intime-se. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

96.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1462/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ERONITA OENNING - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

97.-BUSCA E APREENSAO-1463/2007-BANCO FINASA S/A X JOAO MARIA ALVES - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

98.-BUSCA E APREENSAO-1465/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X CARLOS EDUARDO ROMERO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 28, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fuicro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamenfe, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e .

99.-EXECUCAO-1528/2007-OLIVIO ZAGANSKI X AUTOS EXCELENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Requisite-se via BACENJUD informações acerca da existencia de ativos financeiros em nome dos executados com fulcro no artigo 655-A do CPC, sendo que em caso positivo determino a indisponibilidade dos mesmo até o valor da execução. Indefiro a reintegração de posse pretendida, bem como o bloqueio do veículo junto aos cadastros do DETRAN por se tratar a presente de execução por quantia certa, tão somente. Int. - Adv(s).ROBERT CARLON DE CARVALHO e .

100.-BUSCA E APREENSAO-1564/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A X ADAIR BERNARDI - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls.61/74. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

101.-RESCISAO CONTRATO-1566/2007-LUVERCI DOS SANTOS X HOTELARIA IGUACU LTDA - Ao reconvinte para realizr o pagamento das custas de reconvenção no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).SHEILA MACHADO DE JESUS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO,ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1591/2007-SERGIO MANFREDI PAESE X CARLOS ALBERTO RISKALLA e Outros - SERGIO MANFREDI PAESE, ajuizou a presente ação em face de CARLOS ALBERTO RISKALLA E OUTROS, devidamente qualificados às fls. 02 do caderno processuaL Às fis. 50/52 noticia-se a satisfação da pela transação. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. transação como forma de composição do litígio dá azo à extinção da execução nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo supra mencionado e conseqüentemente JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794. II do CPC.Honorários na forma avençada.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. - Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS e RICARDO DE LUCCA MECKING.

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1594/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOAO DIAS DE GOES NETO BAZAR FI e Outro - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA e .

104.-COBRANCA - SUMARIA-1619/2007-LUCAS PALLAZZINI CARAVELLI MARIN (MENOR) X CENTAURO SEGURADORA S/A - Tratando-se de materia de direito e de fato mas sendo desnecessária a produção de outras provas, possível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC. Apos, vista ao Ministerio Público. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL,WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

105.-COBRANCA - SUMARIA-1649/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC X BRADESCO SEGUROS S/A - Custas no vlaor de R$ 91,70. int. - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.

106.-COBRANCA PED. TUTELA ANTECI[A-1736/2007-CELI DE SOUZA PINHEIRO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

107.-MONITORIA-1770/2007-SALAMUNI GEOLOGOS CONSULTORES S/S LTDA X PARANA ENERGIA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e .

108.-INDENIZICAO MORAL C/C TUT.ANT-1787/2007-NAIFI FARAH MOUSSA X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - Revogo o item I do desapcho de fls. 77. Oficie-se ao SERASA nos termos do item III da decisão de fls. 75. Sobre a contestação de fls. 80/94 diga a parte autora. Ao autor para retirada do oficio. int. - Adv(s).CESAR RICARDO TUPONI e CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS LAURENÇO,CLAUDIA BUENO GOMES.

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2008-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT X TETSUJI IKENAGA - Contados e preparados, voltem apra sentença. no valor de R$ 6,30. Int. - Adv(s).CAROLINE FARIAS DOS SANTOS e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.

110.-MONITORIA-46/2008-BANCO ITAUBANK S/A X AYLTON GOMES DA SILVA e Outro - Sobre os embargos opostos, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA.

111.-MONITORIA-56/2008-ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA X SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - Sobre os embargos opostos, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA, FLAVIO POLO NETO e JOAO CASILLO,SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

112.--106/2008-CINTIA CARGNIN CAVALHEIRO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ao autor sobre o retorno da carta de citação negativa. Int. - Adv(s).JULIO CESAR MELO LOPES e .

113.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-111/2008-AMARAL & TARGA IMOVEIS LTDA X FELLIPE L DE MAGALHAES BRINDES - 1. Acolho a petição de fls. 32/33 como emenda à inicial. Homologo o pedido de desistência manifestado em relação à Caixa Econômica Federal (fls. 32/33), julgando extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se a autuação comunicando-se ao Cartório Distribuidor. 2. Cuida-se de Ação Declaratória de lnexigíbilidade de Título pela qual pretende a requerente, em caráter liminar, seja reconhecida a inexistência do débito, a inexigibilidade do título e a nulidade do protesto da duplicata n° 0018001,junto ao 4° Tabelionato de Protesto de Títulos sacada por Feilipe L. de Magalhães Brindes no valor de R$ 69,90, aduzindo, em apertada síntese, tratar-se de título sem causa. Éo breve relato. Pois bem, considerando-se que o pedido se baseia em negativa de relação comercial e que segundo consta a suposto credora do título estaria em local incerto e não sabido (fis. 20), tudo aliado aos notórios efeitos do protesto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, dispensada a prestação de caução em virtude do baixo valor do título, determinando a suspensão dos efeitos do protesto do título. Oficie-se. Cite-se a requerida por mandado para, querendo, oferecer contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.Intimem-se. - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e .

114.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-119/2008-VALDIR FERREIRA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - A fim de garantir a efetividade da decisão de fis. 38/39, fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da mesma, determinando ainda que o requerido se abstenha de promover a inscrição do nome do requerente em cadastros de proteção ao crédito relativamente às transações listadas às fis. 22 ou já o tendo feito, promova a exclusão no prazo de cinco dias, sob pena de incidência da multa anteriormente fixada.Intimem-se, inclusive o requerido pessoalmente por não ter advogado constituído nos autos. - Adv(s).LEONARDO RIBAS LOVO e .

115.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-167/2008-OLIVERMAR TRANSPORTES MARITIMOS LTDA X ALCEU WALDIR SCHULTZ e Outros - Ao autor sobre o retorno dos Ars negativos. Int. - Adv(s).ANDREIA DAMASCENO PAQUET e .

116.-REVISIONAL DE CONTRATO-177/2008-RAFA SOUND GRAVACOES E INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Int. - Adv(s).NELSON BELTZAC JUNIOR e .

117.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-179/2008-ALBERTO APARECIDO ADAMI X A ANGELONI E CIA LTDA (CLUBE ANGELONI) e Outro - Concedo ao requerente, sob as penas da lei, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. rata-se de ação ordinária de indenização por danos morais por meio da qual pretende o requerente, em caráter liminar, seja oficiado ao SERASA determinando-se o cancelamento da anotação indicada às fls. 13 feita por ordem do segundo requerido. Afirma em síntese que era devedor da primeira requerida pelo valor original de R$ 225, 33, tendo quitado o débito em 05.10.06 pagando o valor de R$ 200,00 à vista e que não obstante a quitação, soube que seu nome fora incluído nos cadastros do SERASA. É o breve relato. Pois bem, a documentação carreada aos autos com a exordial não permite, ao menos em juízo de cognição sumária, concluir pela verossimilhança das alegações. Isto porque nada há nos autos que demonstre a ligação da pendência noticiada junto ao Banco Simples com o primeiro requerido, Da mesma forma, não há provas de que o pagamento cujo comprovante consta das fls. 15/16 esteja ligado à fatura no valor de R$ 225,33, vez que a fatura constante das fls. 17 não faz qualquer menção a tal valor. Portanto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Citem-se, com as advertências legais. Intimem-se. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

118.-BUSCA E APREENSAO-234/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X DEIVE SANTOS DE ALMEIDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

119.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-236/2008-ODAIR MARCELO BONIFACIO X ROGERIO AFONSO - 1. Concedo ao requerente por ora e sob as penas da lei, o benefício da justiça gratuita. 2. Pretende o requerente, em caráter liminar, a busca e apreensão do veículo GM/Monza Class EFI, ano/modelo 1993, placas BKR5099 afirmando em síntese que mediante contrato verbal celebrado em dezembro de 2006 vendeu o veículo ao requerido o qual obteve a posse do bem e ficou de efetuar o pagamento posterior da quantia de R$ 7.000,00, sendo que a transferência junto ao DETRAN seria feita após a quitação do preço. Que o preço não foi pago e o veículo está sendo usado de maneira imprudente, havendo registro de quatro multas junto ao DETRAN/PR. Presumindo-se verdadeira a afirmação do requerente quanto ao não pagamento do preço entabulado vez que não há como se produzir prova negativa, aliado ao fato de que o veículo ainda se encontra registrado junto ao DETRAN em nome do requerente e que as multas de trânsito lançadas até o momento somam R$ 446, 92 (fls. 12), defiro a liminar pleiteada DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO do automóvel GM/Monza Class EH, ano/modelo 1993, placas BKR-5099, Renavan 61.132100-9, chassi 9BGJJ1 1SPPB050895, o qual deverá ser depositado em mãos do requerente até ulterior deliberação. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de cinco dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Consigno por fim que em se tratando a presente de ação acessória, deverá a parte autora propor a ação principal no prazo legal. lntimemse. 1" - Adv(s).ALEXANDRA VALENZA ROCHA e .

120.--268/2008-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA X WANDERLEI CESAR DA SILVA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF e .

121.-IMISSAO DE POSSE-331/2008-LINCOLN TAYLOR FERREIRA e Outro X CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO - 1. Pretendem os requerentes, em caráter liminar, sua imissão na posse do imóvel objeto da matrícula n° 44.624 da 30 Circunscrição Imobiliária desta Capital aduzindo, em apertada síntese, que adquiriram o imóvel em 01.11.07 e que o Síndico do Condomínio ora requerido os impediu de tomar posse do imóvel sob a alegação da existência de taxas de condomínio em atraso, mas se nega a receber ou negociar os valores com os requerentes por não reconhecê-los como proprietários. É o breve relato. Pois bem, comprovado pelos autores o domínio sobre o imóvel por meio do competente registro imobiliário (fis. 20) e, por outro lado demonstrando a documentação carreada aos autos que houve notícia inclusive na esfera policial dos fatos alegados e que os autores de fato tentaram substituir a antiga proprietária do imóvel na ação de cobrança n° 379/2005 pela qual o condomínio pretende o recebimento das taxas vencidas desde março de 2004 e que foram impedidos em virtude do iscordância do Condomínio, não há motivos para privar os autores da posse do imóvel. Em face do exposto, concedo o liminar pretendida, para o fim de imitir os requerentes na posse do imóvel. Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. - Adv(s).LINCOLN TAYLOR FERREIRA e .

122.-BUSCA E APREENSAO-344/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X HELITON HENRIQUE BATISTA - ... Em face ao exposto, CONCEDO LIMINARMENTE a BUSCA A APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente. Efetivada a medida, CITE-SE a parte Ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 30, §2° do DL n° 911/69, com redação da Lei n° 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3°, §3° do DL n°911/69) com redação da Lei n° 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°, § 1° do DL n°911/69, com redação da Lei n° 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 30, §4° do DL n°911/69, com redação da Lei n° 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intime-se.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-345/2008-BANCO ITAU S/A X MILTON MARTINS CENEDESI (ME) e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

124.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-346/2008-REAL SEGUROS S/A X MARIA DE FATIMA OLIVEIRA e Outros - Considerando que a ação foi ajuizada sem a opção pelo depósito extrajudicial (CPC, art. 890, par 1°), autorizo o depósito da quantia ofertada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e .

125.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-348/2008-ROBERT NEHLS e Outros X EDNANDER CASTOLDI e Outros - Devera a parte autora adequar o valor da causa os valores pretendidos a título de dano moral e material, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e .

126.-SUMARIA DE COBRANCA-349/2008-TEREZA MARIA DE LIMA PIRES X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Deverá a parte autora juntar aos autos

comprovante de rendimentos, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA e .

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/2008-REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA X RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA - Deverá a parte autora juntar aos autos cópia do contrato social para reguçarzar a sua representação processual. Int. - Adv(s).ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CMARCA DE CURITIBA -PR
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 11/08
Juiz de Direito: Dra. ELIZABETHE N. C. DE PASSOS
Escrivão: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

01 – CARTA DE ORDEM Nº 2008.5229-3
PROCESSO ORIGINARIO Nº 347753-2
AUTOR. A W
ADVOGADO: Dra. ANA PAULA DUARTE
Dr. AIRTON SAVIO VARGAS
QUERELADO: G. C. R.
ADVOGADOS: Dra. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA
Dr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA
Dr. LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA
AUDIÊNCIA: 24/04/2008
HORARIO: 16:00 hs
OBJETO DA AUDIENCIA: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

02 - Autos nº: 2004.11556-5
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA: 23/04/2008
HORARIO: 16:00 hs
QUERELANTE: M. E. D. M. S.
QUERELADO: L. G. M.
ADVOGADO: Dr. RENATO ANDRADE – OAB/PR 10.517
Dr. ADRIANO JAMESSE – OAB/PR 26.472
Dr. JOAO BATISA CARDOSO – OAB/PR 10.896
Dr. FELIP PEGOZZI LAUTH – OAB/PR 18.946

03 - Autos nº: 1998.6571-7
OBJETO AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTE. DEFESA
DATA: 28/04/2008
HORARIO: 16:15 hr
RÉU: ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO
VALMIR PIETRO
AÉCIO FLAVIOVIDAL DA COSTA
GUILHERME MILNITSKI
ADVOGADOS: Dra. LILIAN CRISTINA W. R. POMBO
Dra. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY
Dr. LEONEL STEVAN FILHO
Dr. SIMONE CHAPIESKI

04 - Autos nº:2002.7359-1
RÉU: PARAILIO MOREIRA BUENO
ADVOGADO: DR. RICARDO DE LUCCA MECKING
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O ADVOGADO ACIMA INTIMADO PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS REGULARIZAR A SUA REPREENTAÇÃO JUNTO AOS AUTOS ACIMA E SE TEM INTERESSE EM OUVIR AS TESTEMUNHAS INDICADAS PELO NOBRE CAUSIDICO.

05 - Autos nº: 2007.6368-4
QUERELANTES: J. C. J.
A. C. J.
ADVOGADO: Dr. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
QUERELADO: I. M. J.
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O ADVOGADO ACIMA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NO DESPACHO FOLHAS Nº47, PARA QUE EMENDAR A INICIAL, RECOLHER AS CUSTAS DO CARTORIO INCLUSIVE DO Sr MEIRINHO.

06- Autos nº 2006.9287-9
RÉUS: JOELSON ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO: Dr WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O ADVOGADO ACIMA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CODIGO PENAL.

07-Autos nº. 2004.605-2
RÉU: TANIA MARA CASTANHO DA SILVA
ELIZABETE MIRANDAGOMES
ADVOGADO : DR LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O EFENSOR ACIMA INTIMAO PARA FINS DO ARTGO 499 DO C.P.P

08-AUTOS Nº 1999.3203-9
RÉU: WELLINGTON GOULART
VICENTE GOULART
ADVOGADOS: DR. RONE MARCOS BRANDALIZZE
OBJETO INTIMAÇÃO: FICA O DOUTO AVOGADO INTIMADO DE QUE POR SENTENÇA DE 14/11/2006 FOI EXTINTA A PUNIBILIDADEDOS DENUNCIADOS PELA OORR~ENCIA DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INC. IV, C.C. ART 109, INC.V.

09-AUTOS DE TRASLADO Nº 2008.41341-3
RÉU: ISMAEL MARTINS DUMAS
ANDRÉ LUIS DE AZEVEDO TEIXEIRA
DANIEL ROSA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE CARDOSO
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O DOUTO ADOGADO ACIMA INTIMADO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS E RECOLHER A TAXA DO FUNREJUS E CUSTAS DO TRASLADO DE RECURSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS

10-AUTOS Nº 2007.6413-3
RÉU: DIOGO PEREIRA CABRA
ADVOGADO: DR. RICARDO VINHAS VILLANUEVA
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS OS AUTOS ACIMA .

11-AUTOS Nº 2005.6635-3
RÉUS: CLEVERSON XAVIER DA SILVA
ELDER TREVIAN
EZEUIEL SUTIL DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. RUBIA TOMICO ONO
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF
OBJETO DA INTIMAÇÃO: FICAM OS DOUTO ADVOADOS INTIMDOS PARA SE MANIFESTAREM NAFAS DO ARTIGO499 DO CPP

12-AUTOS Nº 2006.8488-4
RÉU: ADILSON FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. VALDEMAR REINERT
OBJETO INTIMAÇÃO: FICA DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

13-AUTOS Nº. 1999.6950-1
RÉU: EDEMR RODRIGUES
WAGNER ROSWADOSKI
JORGE TEODORICO
ADV.: DR. CARLOS ELAI
DRA. ANA BEATRIZ ANTUNES
OBJETO INTIMÇÃO :FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A FASE DO ARTGO 499 DO CP

14-AUTOS Nº. 2005.5717-5
RÉU: MOACIR POSSAMAI GIRRDI
ADV.: DR. ALEXADRE SALOMÃO
DR. LUCIO MATOS JUNIOR
OBJETO INTIMAÇÃO :FICA O DOUTO ADVOGAD INTIMADO PARA NO PRAZO LEGA APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO, RECOLHER A TAXA DO FUNREJUS E CUSTAS DO CARTORIO

15. AUTOS Nº 2005.3928-3
REU: RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO
ADVOGADO: DRA. INESSA KAMINKI
IBJTO: FIA A DOUTA ADVOGAD INTIMADA PARA APRESENTAR RAZÕES E CONTRA RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, RECOLHER A TAXA DO FUNREJUS E CUTAS DO CARTORIO.

Índice de Publicação:

Dra. ANA PAULA DUARTE	
Dr. AIRTON SAVIO VARGAS	01
Dr. RENATO ANDRADE	
Dr. ADRIANO JAMESSE	
Dr. JOAO BATISA CARDOSO	
Dr. FELIP PEGOZZI LAUTH	02
Dra. LILIAN CRISTINA W. R. POMBO	
Dra. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY	
Dr. LEONEL STEVAN FILHO	
Dra. SIMONE CHAPIESKI	03
DR. RICARDO DE LUCCA MECKING	04
Dr. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	05
Dr WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA	06
DR LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	07
DR. RONE MARCOS BRANDALIZZE	08
DR. HENRIQUE CARDOSO	09
DR. RICARDO VINHAS VILLANUEVA	10
DRA. RUBIA TOMICO ONO	
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF	11
DR. VALDEMAR REINERT	12
DR. CARLOS ELAI	
DRA. ANA BEATRIZ ANTUNES	13
DR. ALEXADRE SALOMÃO	
DR. LUCIO MATOS JUNIOR	14
DRA. INESSA KAMINKI	15

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 014/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000602-7
REU: RODRIGO ANTONINHO TURMINA.
ADV: DRA DARCY CANDIDO DE PAULA.
OBJETO: INTIMA-LA DESIGNADO O DIA 29/04/2008, AS 15.30 HS TEST. ACUSACAO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002371-1
REU: MARCELO LUIZ DO VALE.
ADV: DRA PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/4/2008, AS 13.30 HS INQ.TEST. ACUSACAO.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009599-2
REU: ULISSES WICHOSKI.
ADV: DR FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/04/2008, AS 14.30 HS INTERROGATORIO

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010082-1
REU: RONY WESLEY JOSEPE.
ADV: DRA LETICVIA LOPES JAHN.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/4/08, AS 14.00 HS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007336-2
REU: ALIRIO SALVADOR RAMOS JUNIOR.
ADV: DR ALESSANDRO MURICI.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 15.15 HS INQ.TEST. ACUSACAO

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004290-6
REU: JAQUELINE TOME DA SILVA.
ADV: DRA SANDRA BERTIPAGLIA.
OBJETO: INTIMA-LA DESIGNADO O DIA 08/04/2008, AS 15.00 HS TEST. ACUSACAO

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004294-9
REU: OSMAIR FERREIRA DA SILVA,REGINALDO CARLOS SAMPAIO.
ADV: DR.DIVALMIRO OLEGARIO PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/4/2008, AS 14.15 HS INTERROGATORIO

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005676-1
REU: ELIAS VIDAL,EDNILSON MARCOS VIDAL.
ADV: DRS RONALDO ANTONIO BOTELHO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/04/2008, AS 14.45 HORAS INQ.TEST. DE ACUSACAO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001448-3
REU: MARIANE HARO PIONTEKE.
ADV: DR.DIDIO MAURO MARCHESINI,DR NILZO ANTONIO RODA DA SILVA..
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/04/2008, AS 13;.30HS, INQ.TEST.ACUSACAO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004174-0
REU: FRANCISNEI CARLOS CARVALHO.
ADV: DRA MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/4/08, AS 13/30 HS INQ.TEST.ACUSACAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004383-1
REU: HELVIO MANOEL MIRANDA DE MESQUITA JUNIOR.
ADV: DRA JULIANA MARCELA VERGUEIRA DAVISON.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/04/2008, AS 14.15 HS TEST.ACUSACAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010009-6
REU: AIRTON DOS SANTOS.
ADV: DR NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR, DR BRUNO TIELE ARAUJO SILVEIRA, DR ELIZEU CASTRO,DR JOVANIL TEIXEIRA PEDRO, DR FABIO ANDRE WEILER E DR NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 16.00 HS INQ.TEST.ACUSACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004419-8
REU: CLEVERSON FRANKLIN DE SOUZA.
ADV: DR WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA INQ.TEST. ACUSACAO DIA 01/4/08, AS 15.00 HS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004539-9
REU: JOSE LAGANA,SILVIO CARLOS CAVAGNARI.
ADV: DRS. BENO BRANDAO, RENE ARIEL DOTTI, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR,ALMIR SIQUEIRA MENDES. WALTER BORGES CARNEIRO.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/04/2008, AS 16.00 HS INQ..TEST.DEFESA.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006300-1
REU: ALEXANDRO LEANDRO,RAFAEL JOSE CORDEIRO DA SILVA.
ADV: DRA GISELE MARIA REIS E DRA LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: INTIMA-LAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/04/2008, AS 15.45 HORAS INQ. TEST.DEFESA

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007217-5
REU: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA.
ADV: DR ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/04/2008, AS 14.45 HS TEST.DEFESA

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007778-9
REU: RAFAEL SELVATICI BORGES.
ADV: DR VICENTE MAGALHAES.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 01/04/2008, AS 14.45 HORAS,INQ.TEST. DEFESA

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009117-0
REU: WELLINGTON FRANCISCO.
ADV: DR. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS,DR MARCELO JOSE DE SOUZA,DR MARCELO CHEDID,DR MARCELO ANTONIO GERMANO,DR FERNANDO JOSE CURI STABEN.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/04/2008, AS 15.30 HS INQ.TEST. DE DEFESA

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001873-3
REU: FABIO DOS SANTOS BELTRAO.
ADV: DR FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI MDESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 13.30 HS PARA INQ. TEST. ACUSACAO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001918-7
REU: BRUNO CARTA BRESSAN.
ADV: DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID E DR EDIGARD MARANHAO SOARES.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 14.00 HS PARA IN. TEST. DEFESA.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004375-4
REU: CLAUDINEI MIRANDA DE OLIVEIRA.
ADV: DR.CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.
OBJETO: INTIMA-LO FOI DESIGNADO O DIA 24/4/2008, AS 14.00 HS INTERROGATORIO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006908-7
REU: VONEY ALEXANDRE CASTANHO DE OLIVEIRA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LO DESIGNADO O DIA 25/04/2008, AS 14.30 HS INST. E JULGAMENTO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008598-8
REU: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS.
ADV: DRA SUELINE JUSTUS MARTINS.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/04/2008, AS 16.00 HS INQ.TEST.ACUSACAO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009015-9
REU: ALEXANDRE BUENO,TADEO ALEX DE PAULA PIRES,VALDOMIRO VIEIRA.
ADV: DRA RAQUEL REGINA FARAH E DR SIDNEY CORADASI.
OBJETO: INTIMA-LOS DESIGNADO O DIA 29/04/2008, AS 14.00 HS TEST.ACUSACAO.

25 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010538-5
REU: RICARDO PLOMBON.
ADV: DR MARCO ANTONIO GERMANO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 01/04/08,AS 15.15 HS TEST. DEFESA

26 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011225-0
REU: EDUARDO JORGE NASSAR DOS SANTOS,JOSIAS MARCOLINO DA SILVA.
ADV: DRS JULIANA MILITAO, ILIO BOSCH DEUS.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/04/2008, AS 14.30 HS PARA AUDIENCIA

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011665-4
REU: HENRIQUE JOSE CALDEIRA.
ADV: DR MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DESIGNADO O DIA 24/4/08,AS 15.45 HS TEST.DEFESA.

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013828-3
REU: ALCIONE DA LUZ DE ANDRADE.
ADV: DRA SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 15.00 HS PARA INQ.TEST.DE ACUSACAO.

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001063-7
REU: PAULO ROBERTO CABRAL.
ADV: DR JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO.
OBJETO: INTIMA-LO DESIGNADO O DIA 29/04/2008, AS 15.00 HS TEST.,ACUSACAO.

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001609-0
REU: MARCO AURELIO MONTEIRO.
ADV: DR MARCELINO ALVARENGA PANIZI E DRA ECLEIA M RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/04/2008, AS 14.00 HS INQ.TEST.ACUSACAO

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002670-3
REU: ROBSON CARDOSO.
ADV: DR ALESSANDRO MURICI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/4/08, AS 13.45 HS INQ,TEST,ACUSACAO.

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004274-1
REU: LUCIANA GONCALVES DA LUZ.
ADV: DR ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/04/2008, AS 13.30 HORAS INQ.TEST. DEFESA

33 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005000-0
REU: ALMIR ROGERIO GONCALVES RIBEIRO,LUIZ CARLOS PORTELA COELHO.
ADV: DRA SILVIA LEONTINA MORO PIRES.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/4/2008, AS 15.30 HS TEST. DEFESA

34 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006045-6
REU: MARCOS DE JESUS MACHADO/R.G. 2.470.653/PR,MARCELO ANTONIO DA SILVA/R.G. 6.823.714-9/PR,PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS/R.G. 8.510.289/PR.
ADV: DRS. LUIZ CARLOS SIMIONATO JUNIOR, LAUDEMIR KLEBER MOSER E LUIZ ANTONIO SERENATO.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DSIGNADO O DIA 28/4/08, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO

35 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006373-0
REU: LUCIANO VIEIRA SANTOS.
ADV: DR JORGE LUIZ GARRET.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2008, AS 15.30 HS INQ. TEST.ACUSACAO

36 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007781-2
REU: RAFAEL PEREIRA LISBOA.
ADV: DR HEITOR FABRETI AMANTE.
OBJETO: INTIMA-LO DESIGHNADO O DIA 29/04/2008, AS 13.30 HS TEST. DEFESA

37 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014027-1
REU: DIEGO RICARDO PACZKO RAMOS.
ADV: DR FABIANO MOYSES FURTADO E DRA TANIA MARA PODGUSKI.
OBJETO: INTIMA-LOS DESIGNADO O DIA 29/04/2008, AS

14.30 HS TEST.ACUSACAO

38 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015877-4
REU: IZAIAS MARTINS DOS SANTOS/R.G.6.436.981/PR.
ADV: DRA ECLEIA M RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LA DESIGNADO O DIA 28/4/08, AS 15.15 HS TEST.ACUSACAO.

39 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016357-3
REU: MARCELO SANTOS BARBOSA DE SOUSA.
ADV: DR ROBERTO MOROZOWSKI.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOID ESIGNADO O DIA 07/04/2008, AS 13.30 HS AUD.INST. E JULGAMENTO.

40 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016376-0
REU: VALMIR FERREIRA CAMPOS/R.G. 5812131/PR.
ADV: DR MANOEL GIOVANI ABELHA,DR MANOEL GIOVANI ABELHA,DR JOSE MARTINS DE SA NETO,.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/04/2008, AS 13.30 HS INQ.TEST ACUSACAO

41 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016898-2
REU: MARCIO JOSE FOGACA/R.G. 6.105.822/PR.
ADV: DRA TANIA MARA PUDGRSKI.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DIA 01/04/08, AS 16.15 HS

42 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017556-3
REU: RODRIGO ADAMS VALDES PINTO/R.G. 6.439.517-3/PR.
ADV: DR ADRIANO MINOR UEMA.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUD. INST. E JULGAMENTO DIA 02/04/2008, AS 13.30 HS

43 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001282-8
REU: JEAN PAULO DA COSTA BARROSO.
ADV: DR VILSON CORREA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/4/2008, AS 14.30 HS TEST.ACUSACAO.

44 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001362-0
REU: LENO MARCIO COLLIN GONCALVES.
ADV: DR. LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: INTIMA-LOD E QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/04/2008, AS 15.45 HS PARA INQ.TEST. ACUSACAO.

45 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001421-9
REU: ADEMIR PAULINO DA ROCHA.
ADV: DRA AMANDA CRISTINA PASQUALINI PERON.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/04/2008, AS 14.30 HS AUDI INST. E JULGAMENTO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR SIQUEIRA MENDES.WALTER BORGES CARNEIRO	14	2005.0004539-9
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	14	2005.0004539-9
DR ADRIANO MINOR UEMA	42	2007.0017556-3
DR ADYR TACLA FILHO	16	2005.0007217-5
DR ALESSANDRO MURICI	05	2002.0007336-2
DR ALESSANDRO MURICI	31	2007.0002670-3
DR ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	32	2007.0004274-1
DR BRUNO TIELE ARAUJO SILVEIRA	12	2004.0010009-6
DR ELIZEU CASTRO	12	2004.0010009-6
DR FABIANO MOYSES FURTADO E DRA TANIA MARA PO	37	2007.0014027-1
DR FABIO ANDRE WEILER E DR NELMON JOSE DA SIL	12	2004.0010009-6
DR FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	03	2001.0009599-2
DR FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	19	2006.0001873-3
DR FERNANDO JOSE CURI STABEN	18	2005.0009117-0
DR HEITOR FABRETI AMANTE	36	2007.0007781-2
DR JORGE LUIZ GARRET	35	2007.0006373-0
DR JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	29	2007.0001063-7
DR JOSE MARTINS DE SA NETO	40	2007.0016376-0
DR JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	12	2004.0010009-6
DR MANOEL GIOVANI ABELHA	40	2007.0016376-0
DR MARCELINO ALVARENGA PANIZI E DRA ECLEIA M	30	2007.0001609-0
DR MARCELO ANTONIO GERMANO	18	2005.0009117-0
DR MARCELO CHEDID	18	2005.0009117-0
DR MARCELO JOSE DE SOUZA	18	2005.0009117-0
DR MARCO ANTONIO GERMANO	25	2006.0010538-5
DR MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA	27	2006.0011665-4
DR NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR	12	2004.0010009-6
DR NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.	09	2004.0001448-3
DR ROBERTO MOROZOWSKI	39	2007.0016357-3
DR VICENTE MAGALHAES	17	2005.0007778-9
DR VILSON CORREA	43	2008.0001282-8
DR WALTER RONALDO BASSO	13	2005.0004419-8
DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID E DR EDIGARD MAR	20	2006.0001918-7
DR. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	18	2005.0009117-0
DR. LAERTES DE SOUZA	44	2008.0001362-0
DR.CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	21	2006.0004375-4
DR.DIDIO MAURO MARCHESINI	09	2004.0001448-3
DR.DIVALMIRO OLEGARIO PEREIRA	07	2003.0004294-9
DRA SANDRA BERTIPAGLIA	06	2003.0004290-6
DRA AMANDA CRISTINA PASQUALINI PERON	45	2008.0001421-9
DRA DARCY CANDIDO DE PAULA	01	2001.0000602-7
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	22	2006.0006908-7
DRA ECLEIA M RIBAS	38	2007.0015877-4
DRA GISELE MARIA REIS E DRA LUCI MARLENE HABI	15	2005.0006300-1
DRA JULIANA MARCELA VERGUEIRA DAVISON	11	2004.0004383-1
DRA LETICVIA LOPES JAHN	04	2001.0010082-1
DRA MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS	10	2004.0004174-0
DRA PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	02	2001.0002371-1
DRA RAQUEL REGINA FARAH E DR SIDNEY CORADASI	24	2006.0009015-9
DRA SILVANA DENISE LOBATO	28	2006.0013828-3
DRA SILVIA LEONTINA MORO PIRES	33	2007.0005000-0
DRA SUELINE JUSTUS MARTINS	23	2006.0008598-8
DRA TANIA MARA PUDGRSKI	41	2007.0016898-2
DRS JULIANA MILITAO	26	2006.0011225-0
DRS RONALDO ANTONIO BOTELHO	08	2003.0005676-1
DRS. BENO BRANDAO	14	2005.0004539-9
DRS. LUIZ CARLOS SIMIONATO JUNIOR	34	2007.0006045-6
ILIO BOSCH DEUS	26	2006.0011225-0
LAUDEMIR KLEBER MOSER E LUIZ ANTONIO SERENATO	34	2007.0006045-6
RENE ARIEL DOTTI	14	2005.0004539-9

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA.LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 019/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0005892-8
REU: CARL EMERSON PEREIRA.
ADV: DR. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DO REFERIDO REU.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005028-7
REU: DANIEL VICENTE DE LIMA.
ADV: DR. DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO PARA ATUAR NA DEFESA DO REFERIDO REU, BEM COMO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010930-4
REU: CICERO REIS ROSSATO,ANDEROSN GIOVANI DA ROCHA MIGUEL.
ADV: DR.MARCEL A. HAMMOUD.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA ABSOLUTORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007130-0
REU: EDER PEREIRA DOS SANTOS.
ADV: DRA. SANDRA A. P. RIBAS.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2008 AS 16:15 HROAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROALDAS NA DENUNCIA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010780-1
REU: DARCI MELO DE ALMEIDA.
ADV: DR. ALDO BONATTO FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE LENCOIS PAULISTA/SP, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DOUGLAS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002488-6
REU: MARLI RIBEIRO DO NASCIMENTO,MARCELO FOSTER MORAES.
ADV: DR. RONALDO DOS SANTOS COSTA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA COMPROVAR EM JUIZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUE AS TESTEMUNHAS NAO INTIMADAS MORAM NOS ENDERECOS FORNECIDOS, CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO AS FLS.299 DOS AUTOS SUPRA CITADO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003109-2
REU: CIRILO DE OLIVEIRA .
ADV: 2.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA PROFERIDA AS FLS. 2004 DOS AUTOS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005263-4
REU: RODRIGO DE LARA.
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DE PNIBILIDADE DO REFERIDO REU, ANTE A PRESCRICO DA PRETENSAO PUNITIVA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010259-5
REU: ELIZABETH DOS SANTOS LIPSKI,EVERALDO JOSE LIPSKI.
ADV: DR. DALLIO ZIPPIN FILHO(ASSISTENTE DA ACSUACAO)/DRA. ROSANGELA U. SUREDA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2008 AS 16:00 HORAS,PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROALDAS PELA DEFESA, BEM COMO A DEFENSORA DOS REUS SE MANFIESTE NO PRAOZ DE 05 DIAS A RESPEITO DO CONTIDO NAS FLS. 241, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 256.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004576-3
REU: CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI.
ADV: DR. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS, COMPROVE ACERCA DO IMPEDIMENTO NOTICIADO NA PETICAO APRESENTADA E JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004683-2
REU: ROBSON ANACLETO.
ADV: DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUIZO PARA ATUAR NA DEFESA DO REFRIDO REU, BEM COMO PARA QUE APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGA,ANTE A MANIFESTACAO DO REU DE APELAR DA DECISAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006478-4
REU: JOCEANDRO VAZ DA SILVA.
ADV: DRA. SANDRA A. P. RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUIZO PARA ATUAR NA DEFESA DO REFERIDO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009086-6
REU: AIRTON ISSAMU KODO.
ADV: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011009-3
REU: FRANCISCO BASILIO.
ADV: DR. OSVALDO CALIZARIO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA JUSTIFICAR A AUSENCIA DO REFERIDO REU, NA AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA E REALIZADA.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012875-8
REU: JAIR ALVES DE LIMA JUNIOR.
ADV: DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU JAIR DESIGNADO PARA O DIA 09/04/2008 AS 16:15 HORAS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001849-0
REU: ANDERSON DE LARA.
ADV: DR. FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR (ASSISTENTE DE ACUSACAO)..
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 94/97 DOS AUTOS, BEM COMO DA DATA DESIGNADA PARA O INTERROGATORIO PARA O DIA 15/04/2008 AS 15:45 HORAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004191-3
REU: ECIO JOSE PEREIRA.
ADV: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE INFORME A ESTE JUIZO SE CONTINUARA PATROCINANDO A DEFESA DO REFERIDO REU, CONFORME PETICAO JUNTADA AS FLS. 116 DOS AUTOS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004210-3
REU: GILBERTO ANTONIO FONTANA.
ADV: DRA. AUREA DE OLIVEIRA NAVARRETA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP NO PRAZO LEGAL.

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004671-0
REU: JOSE SANTIN FORBECI.
ADV: DRA. FLAVIA TREVISAN.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIOBILIDADE, ANTE A OCORRENCIA DA PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006788-2
REU: MARISA CLARO DA SILVA.
ADV: DR. WALTER DE JESUS MAGRINI.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS.125 DOS AUTOS SUPRA CITADO, NO PRAZO LEGAL.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013931-0
REU: EDILSON FERNANDES DE SOUZA.
ADV: DR. NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE DESCLASSIFICACAO DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/2006 E DETERMINADO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000699-0
REU: MARCELL MACIEL DA SILVA.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002615-0
REU: JACKSON LUIZ DA SILVA que usa tambem o nome de #@Sandro Antunes Ramos@#.
ADV: DRA. GABRIELLA RUBIN TOAZZA - PUC.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEO DO R. DESPAHCO PROFERIDO AS FLS. 175 DOS AUTOS SUPRA CITADO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003009-3
REU: MAURO BORGES DA SILVA.
ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO(DEFENSOR DA QURELANTE).
OBJETO: INTERROGATORIO DO QUERELADO DESIGNADO PARA O DIA 12/05/2008 AS 16:15 HORAS.

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003028-0
REU: EDSON APARECIDO MARTINS.
ADV: NORBERTO BONAMIN JUNIOR.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004406-0
REU: ADEMAR DE SOUZA.
ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA - PUC.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2008 AS 16:15 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNAHS ARROLADAS NA DENUNCIA.

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004566-0
REU: ISAIAS JOSE MARTINS.
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL.

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005295-0
REU: TIAGO FELIPE LOPES.
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R. SENTENCA DE PRONUNCIA PROFERIDA AS FLS. 218/225 DOS AUTOS SUPRA CITADO.

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007887-8
REU: WILLIAN DA ROCHA.
ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO, NA QUAL O REU FOI CONDENADO A PENA DE 01 ANO, 09 MESES E 10 DIAS DE RECLUSAO E 05 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO.

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010608-1
REU: RAFAEL ALESSANDRO DE OLIVEIRA.
ADV: DR. RENO CARNEIRO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA, NA QUAL O REFERIDO REU FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANO, 04 MESES DE RECLUSAO E 14 DIAS-MULTA, NO REGIME SEMI-ABERTO, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL, ANTE O DESEJO DO REU DE RECORR

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010713-4
REU: MARTORELLI TELES PEREIRA MARTINS, CRISTOFER SCHENKEL CHAGAS DIAS,FERNANDO CARLESSE, THIAGO DA SILVA BATISTA,JEFFERSON DA SILVA BATISTA, FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR.
ADV: DR. SIDNEY CORADASSI/DR. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR/DRA. RUBIA TOMICO ONO/DR. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DOA RTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015799-9
REU: JEAN CARLOS DOS REIS.
ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2008 AS 13:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEUNCIA.

33 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017424-9
REU: JOSE CORREIA LOPES JUNIOR.
ADV: DRA. SANDRA A. P. RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

34 ACAO PENAL NRO.: 2008.0003615-8
REU: IZAQUE COUTO BORGES.
ADV: DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 10/04/2008 AS 14:15 HROAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
2	07	2003.0003109-2
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF	34	2008.0003615-8
DR. ALDO BONATTO FILHO	05	2002.0010780-1
DR. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	10	2005.0004576-3
DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE	17	2006.0004191-3
DR. DALIO ZIPPIN FILHO (DEFENSOR DA QURELANTE)	24	2007.0003009-3
DR. DALLIO ZIPPIN FILHO (ASSISTENTE DA ACSUACA	09	2004.0010259-5
DR. DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA	02	1996.0005028-7
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	27	2007.0004566-0
DR. FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA	16	2006.0001849-0
DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	08	2003.0005263-4
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR	32	2007.0015799-9
DR. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA	01	1995.0005892-8
DR. NIVALDO MORAN	21	2006.0013931-0
DR. OSVALDO CALIZARIO	14	2005.0011009-3
DR. RENO CARNEIRO DA SILVA	30	2007.0010608-1
DR. RONALDO DOS SANTOS COSTA	06	2003.0002488-6
DR. SIDNEY CORADASSI/ DR. PEDRO CARNEIRO LOBO	31	2007.0010713-4
DR. WALTER DE JESUS MAGRINI	20	2006.0006788-2
DR. WALTER RONALDO BASSO	22	2007.0000699-0
DR.MARCEL A. HAMMOUD	03	2000.0010930-4
DRA. AUREA DE OLIVEIRA NAVARRETA	18	2006.0004210-3
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	28	2007.0005295-0
DRA. FLAVIA TREVISAN	19	2006.0004671-0
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA - PUC	26	2007.0004406-0
DRA. GABRIELLA RUBIN TOAZZA - PUC	23	2007.0002615-0
DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC	11	2005.0004683-2
DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC	15	2005.0012875-8
DRA. SANDRA A. P. RIBAS	04	2002.0007130-0
DRA. SANDRA A. P. RIBAS	12	2005.0006478-4
DRA. SANDRA A. P. RIBAS	33	2007.0017424-9
DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	29	2007.0007887-8
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	25	2007.0003028-0
VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	13	2005.0009086-6

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 013/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005427-8
REU: MARCOS LUCIANO MELCHIOR DOS REIS.
ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART.499 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0014028-2
REU: RUBERVAL BATISTA DANIEL.
ADV: ROBISON MARANHAO.
OBJETO: Para inquiricao das testemunhas Joao Teodoro de Souza e Alexandre Biembengutt de Souza, designo o dia 07/agosto/2008, as 16h.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008892-4
REU: WILLIAN WADIH ZAKHOUR/TAMBEM CONHECIDO COMO WILLIAN WUSSEF ZAKHOUR/OU AINDA WILLIAN YOUSSE,MARIANA FERREIRA CARDOSO DA SILVA,ABRAHAO CORREIA DA SILVA FILHO,TRAN VAN QUANG,ISRAEL CARLOS AFONSO VIANA.
ADV: ALI FAUZ E JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
OBJETO: Para inquiricao das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 11/setembro/2008, as 13h30min e expedicao de carta precatoria a Comarca de Sao Paulo/SP para inquiricao da testemunha Cassan Arabi.

04 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000197-0
REU: THIAGO XAVIER RAMOS.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: Fica intimada da r. sentenca que ABSOLVEU o reu, nos termos do artigo 386, inciso VI do CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001466-5
REU: DIEGO LOPES FERREIRA.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001985-3
REU: RAFAEL OKAYAMA.
ADV: JOAO BATISTA ATHANASIO.
OBJETO: Fica intimado da r. sentenca que ABSOLVEU o reu, nos termos do artigo 386, VI do CPP.

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007446-5
REU: GILBERTO JOSE SEVERO DA SILVA.
ADV: DYOGO CARDOSO MENDES.
OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGACOES FINAIS

08 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008712-5
REU: JONATA NEVES DOS SANTOS,MACIEL DE SOUZA OLIVEIRA LEAL.
ADV: GABRIELA M DA SILVA PINHEIRO.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTACAO NOS TERMOS DO ART 499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002104-5
REU: RODRIGO CAMARGO DOS SANTOS,BRUNO EDUARDO HANKE.
ADV: ANTONIO BUENO E SALADINO GODOY FILHO.
OBJETO: Para inquiricao das testemunhas da denuncia, designo o dia 28/abril/2008, as 15h30min.

10 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002351-0
REU: MARCOS SILAS NEVES DE SOUZA.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR,NO PRAZO LEGAL, A DEFESA PREVIA

11 ACAO PENAL NRO.: 2008.0003613-1
REU: ALYSSON RODRIGO DA SILVA.
ADV: ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.
OBJETO: Para interrogatorio do acusado, designo o dia 14/maio/2008, as 16h20min.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI FAUZ E JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	03	2004.0008892-4
ANTONIO BUENO E SALADINO GODOY FILHO	09	2008.0002104-5
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	05	2006.0001466-5
DYOGO CARDOSO MENDES	07	2007.0007446-5
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	11	2008.0003613-1
GABRIELA M DA SILVA PINHEIRO	08	2007.0008712-5
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	04	2006.0000197-0
JOAO BATISTA ATHANASIO	06	2006.0001985-3
ROBISON MARANHAO	02	2003.0014028-2
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	10	2008.0002351-0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	01	1998.0005427-8

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº62/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0102	000402/2007
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0187	000375/2003
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0179	028149/1992
ADRIANA CRISTINA GUIMARÃE	0026	001488/2003
	0028	001614/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0060	003650/2004
ADRIANE FERNANDES	0056	003057/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0151	000362/2008
ADRIANO M.C. RANCIARO	0056	003057/2004
AILDO CATENNACI	0080	003532/2005
ALCIR SPERANDIO	0185	043798/2000
ALECIO PEDRO BERNARDI	0050	002562/2004
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO	0098	000063/2007
ALEXANDRE CORREIA OAB/SC	0125	003120/2007
	0168	000779/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0002	034223/1996
ALINE BORGES LEAL	0066	000995/2005
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0091	001699/2006
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0102	000402/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0091	001699/2006
	0092	001701/2006
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0070	001526/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0187	000375/2003
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	0111	001905/2007
ANA GISELLA DO SACRAMENTO	0187	000375/2003
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0022	001215/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0187	000375/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0002	034223/1996
ANDERSON ARRIVABENE	0092	001701/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0067	001059/2005
ANDREA CARLA H. TRIPPIA	0016	000299/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0045	001980/2004
ANGELO MARCOS LIUTTI	0024	001525/2002
ANISIO DOS SANTOS	0187	000375/2003
ANITA MADALENA RIGODANZO	0074	002212/2005
	0096	002682/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0070	001526/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0004	039421/1998
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0024	001525/2002
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0025	001861/2002
ANTONIO MORIS CURY	0008	044039/2000
	0059	003608/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0187	000375/2003
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0106	000663/2007
AUDREY R. RIBEIRO	0075	002247/2005
AURELIANO PERNETTA CARON	0107	000928/2007
AYSLAN CUNHA ROCHA	0185	043798/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0154	000367/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0037	000965/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0188	000189/2004
CARINA LANTMANN MORAIS	0111	001905/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0067	001059/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0032	002576/2003
	0075	002247/2005
	0082	003620/2005
	0089	001231/2006
	0094	002344/2006
	0095	002451/2006
	0096	002682/2006
	0104	000528/2007
	0107	000928/2007
	0109	001701/2007
	0112	001925/2007
	0113	001931/2007
	0114	001936/2007
	0115	001991/2007
	0116	002055/2007
	0117	002071/2007
	0118	002090/2007
	0120	002123/2007
	0131	003558/2007
	0132	003734/2007
	0135	000245/2008
	0138	000266/2008
	0140	000292/2008
	0141	000300/2008
	0146	000344/2008
	0147	000346/2008
	0150	000358/2008
	0155	000478/2008
	0157	000481/2008
	0158	000486/2008
	0161	000494/2008
	0162	000495/2008
	0163	000499/2008
	0165	000501/2008
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0040	001568/2004
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0007	043949/2000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0098	000063/2007
	0108	001029/2007
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0171	031767/1998
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0069	001513/2005
	0116	002055/2007
	0117	002071/2007
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0179	028149/1992
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0017	000781/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0016	000299/2002
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0019	000902/2002
	0178	128815/2000
CICERO JOSÉ ALBANO	0003	039120/1998
CLAITON FERREIRA BORCATH	0030	001759/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0007	043949/2000
	0020	000983/2002
	0056	003057/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0146	000344/2008
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0011	001173/2001
CLAUDINE CAMARGO	0172	062531/2006
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0105	000547/2007
	0110	001835/2007
	0126	003177/2007
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0063	004280/2004
CLAYTON MARANHAO	0102	000402/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0179	028149/1992
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0178	128815/2000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0101	000393/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0002	034223/1996
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0057	003224/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0171	031767/1998
	0175	070644/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0073	002147/2005
CRISTINA LEITÀO TEIXEIRA	0105	000547/2007
DALILA CAVALARO CASCARDO	0058	003594/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0002	034223/1996
DANIEL HACHEM	0003	039120/1998
DANIEL OTTO BREHM	0043	001821/2004
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0187	000375/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0046	002026/2004
DENISE CANOVA	0128	003408/2007
DENISE ROSAS NUNES OAB/PR	0122	002660/2007
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0139	000267/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0153	000364/2008
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0147	000346/2008
DIOGENES FONSECA	0128	003408/2007
DOUGLAS MARCEL PERES	0006	042409/2000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0067	001059/2005
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0136	000249/2008
	0137	000256/2008
EDUARDO KREVIESKI	0149	000356/2008
ELENI RIBAS FREIRE	0052	002766/2004
ELIANE A. SZEREGA FINTA	0102	000402/2007
Eliane Cristina Rossi Che	0012	001321/2001
	0173	063981/2006
	0176	070966/2007
	0177	071038/2007
ELIZEO ARAMIS PEPI	0086	000637/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0131	003558/2007
EMELY BORTOLOTTO	0150	000358/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0083	003742/2005
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0097	003331/2006
EVALDO BARBOSA	0036	000563/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	042117/1999
	0021	001071/2002
	0030	001759/2003
	0032	002576/2003
	0045	001980/2004
	0070	001526/2005
	0074	002212/2005
	0075	002247/2005
	0078	003368/2005
	0082	003620/2005
	0085	000535/2006
	0089	001231/2006
	0090	001471/2006
	0094	002344/2006
	0095	002451/2006
	0096	002682/2006
	0104	000528/2007
	0107	000928/2007
	0109	001701/2007
	0112	001925/2007
	0113	001931/2007
	0114	001936/2007
	0115	001991/2007
	0116	002055/2007
	0117	002071/2007
	0118	002090/2007
	0120	002123/2007
	0131	003558/2007
	0132	003734/2007
	0135	000245/2008
	0138	000266/2008
	0140	000292/2008
	0141	000300/2008
	0146	000344/2008
	0147	000346/2008
	0150	000358/2008
	0155	000478/2008
	0157	000481/2008
	0158	000486/2008
	0162	000495/2008
	0163	000499/2008
	0165	000501/2008
	0187	000375/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0035	000524/2004
	0036	000563/2004
	0037	000965/2004
	0040	001568/2004
	0041	001640/2004
	0047	002216/2004
	0049	002372/2004
	0051	002756/2004
	0052	002766/2004
	0054	003009/2004
	0055	003016/2004
	0058	003594/2004
	0061	003775/2004
	0062	004278/2004
	0063	004280/2004
	0064	000354/2005
	0066	000995/2005
	0071	001995/2005
	0072	001997/2005
	0080	003532/2005
Evellyn Dal Pozzo Yugue	0130	003542/2007
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0053	002985/2004
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0152	000363/2008
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0187	000375/2003
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0135	000245/2008
FABIANO RECHE DOS REIS	0090	001471/2006
FABIO FERNANDES LEONARDO	0188	000189/2004
FABIO GREIN PEREIRA	0090	001471/2006
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0153	000364/2008
FABIULA MULLER	0066	000995/2005
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0112	001925/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0106	000663/2007
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0012	001321/2001
FLORIANO TERRA FILHO	0104	000528/2007
FUAD SALIM NAJI	0143	000334/2008
	0148	000350/2008
	0150	000358/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0108	001029/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0004	039421/1998
GEAN CARLO DE ALMEIDA	0185	043798/2000
GELSON JOAO SAROLLI	0072	001997/2005
GENESIO SELLA	0029	001643/2003
GENESIO TAVARES	0016	000299/2002
GENI REGINA DA SILVA PROP	0044	001898/2004
GERALDO DONI JUNIOR	0003	039120/1998
GERALDO FERNANDES	0032	002576/2003
GERMANO LAERTES NEVES	0047	002216/2004
GILSON GOULART JUNIOR	0108	001029/2007
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0135	000245/2008
GIOVANI ANDREOLI	0050	002562/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0141	000300/2008
	0159	000489/2008
	0160	000491/2008
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0164	000500/2008
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0001	031606/1994
	0023	001443/2002
GISLAINE DE CARVALHO	0167	000533/2008
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0119	002095/2007
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0020	000983/2002
GUILHERME PEZZI NETO	0002	034223/1996
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0005	042117/1999
GUSTAVO DE FREITAS	0187	000375/2003
HASSAN SOHN	0100	000367/2007
HELDER KANAMARU	0187	000375/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0133	003902/2007
HENRIQUE RICHTER CARON	0077	003155/2005
IDERALDO JOSE APPI	0085	000535/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0084	004113/2005
	0087	000856/2006
INGRID KUNTZE	0081	003566/2005
	0121	002647/2007
INGRID LILIAN BORTOLI DA	0161	000494/2008
	0162	000495/2008
IRINEU MAZZAROTTO FILHO	0033	002844/2003
ITALO TANAKA JUNIOR	0010	000185/2001
	0018	000851/2002
	0029	001643/2003
IVAN MENDES DE BRITO	0187	000375/2003
Ivo F. Oliveira	0130	003542/2007
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0073	002147/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0067	001059/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0064	000354/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0078	003368/2005
JANI AMBROSIO	0072	001997/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0187	000375/2003
JEAN COLBERT DIAS	0134	000233/2008
JOAO BATISTA KLEIN	0047	002216/2004
JOAQUIM JOSE DE MELO	0062	004278/2004
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0007	043949/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0007	043949/2000
JOEL SAMWAYS NETO	0034	002940/2003
	0091	001699/2006
	0092	001701/2006
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0068	001296/2005
JONAS BORGES	0101	000393/2007
JORGE GOMES ROSA NETO	0095	002451/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0129	003538/2007
JOSE BERNARDO DA SILVA	0113	001931/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0034	002940/2003
JOSE CARLOS SIMIONI	0145	000343/2008
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0054	003009/2004
JOSE FERNANDO PUCHTA	0091	001699/2006
	0092	001701/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0047	002216/2004
JOSÉ MIGUEL DA SILVA	0102	000402/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0099	000151/2007
JOSE PAIS SOBRINHO	0187	000375/2003
JOSE ROBERTO MARCONDES	0019	000902/2002
JOSE ROBERTO MARTINS	0169	000891/2008
	0170	000892/2008
JOSE ROBERTO SPINA	0186	000147/2002
JOSE VIDOTTI	0187	000375/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0022	001215/2002
	0081	003566/2005
	0100	000367/2007
JOSIANE DALLA COSTA	0060	003650/2004
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0055	003016/2004
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0178	128815/2000
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0026	001488/2003
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0089	001231/2006
JULIANA MIGUEL REBEIS	0066	000995/2005
JULIANA SILVERIO	0007	043949/2000
JULIANA TONELLI KRANZ	0042	001771/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0064	000354/2005
JUSSARA GABIN	0140	000292/2008
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0047	002216/2004
Karem Oliveira	0019	000902/2002
	0178	128815/2000
KARENINE POPP	0054	003009/2004
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0178	128815/2000
KARLA SCHONEWEG WOLF	0156	000480/2008

KATIA CRISTINA GRACIANO J 0124 002968/2007
LACIR GUARENGHI 0039 001432/2004
LAZARO TAVARES DA CUNHA 0187 000375/2003
LIDIANE HILBERT BRATI 0048 002370/2004
0049 002372/2004
LILIAN ACRAS FANCHIN 0056 003057/2004
LINCO KCZAM 0089 001231/2006
LOSANE RAMOS CRUZ 0187 000375/2003
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0123 002907/2007
LUIR CESCHIN 0091 001699/2006
0092 001701/2006
LUIS CARLOS DA SILVA 0005 042117/1999
LUIS CARLOS VASSELAI 0031 001995/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0021 001071/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0070 001526/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0100 000367/2007
LUIZ CARLOS KRANZ 0042 001771/2004
LUIZ CARLOS RICATTO 0040 001568/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0081 003566/2005
0121 002647/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0106 000663/2007
LUIZ HECKE 0006 042409/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 000902/2002
0032 002576/2003
LUZIA ADRIANA COSTA 0144 000340/2008
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0077 003155/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0074 002212/2005
0096 002682/2006
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ 0167 000533/2008
MARCELLO TABORDA RIBAS 0083 003742/2005
MARCELO MENEZES FERNANDES 0151 000362/2008
MARCELO NASSIF MALUF 0005 042117/1999
MARCIA HELENA BADER MALUF 0110 001835/2007
0126 003177/2007
MARCIA LORENI GUND 0064 000354/2005
MARCIO ARIOVALDO F. GARCI 0103 000523/2007
MARCIO GABRIELLI GODOY 0190 000415/2005
0192 003667/2005
0193 004067/2005
MARCIO ROBERTO GASPARELO 0102 000402/2007
MARCO AURELIO HLADCZUK 0123 002907/2007
MARCOS ALBERTO PICOLI 0003 039120/1998
0182 032957/1995
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0188 000189/2004
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0066 000995/2005
MARIA BEATRIZ BARCO RODRI 0093 001793/2006
MARIA BETANIA A. DE ALMEI 0113 001931/2007
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0075 002247/2005
MARIA GOMES DA CUNHA 0167 000533/2008
MARIA MADALENA ANTUNES GO 0019 000902/2002
MARIA MARTA RENNER WEBER 0024 001525/2002
MARIA REGINA BARBOSA R.TE 0048 002370/2004
0049 002372/2004
MARIA SALETTE RODRIGUES D 0038 001380/2004
MARION SALVATI P. SONDA 0102 000402/2007
MARLENE LILI BREHM 0043 001821/2004
MARLUS ROBERTO SABER 0155 000478/2008
0157 000481/2008
MARLY DE CASSIA MENESES F 0127 003277/2007
MARTA KRUK 0088 000898/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0171 031767/1998
MAURICIO ALBERTI DE BRITO 0152 000363/2008
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES 0015 000154/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES 0188 000189/2004
MAX HERCILIO GONCALVES 0163 000499/2008
0165 000501/2008
MERIANE DA GRACA SANDER 3 0181 030359/1993
MIEKO ITO. 0187 000375/2003
MIRIAM CRISTINA ARTUR 0030 001759/2003
MOACIR DE MELO 0038 001380/2004
MOISES EDUARDO BOGO 0149 000356/2008
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0142 000310/2008
NATANIEL RICCI 0009 000018/2001
0093 001793/2006
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN 0166 000519/2008
NELISSA ROSA MENDES 0065 000599/2005
NEZIO TOLEDO 0191 001661/2005
NICOLE ABRAO CARON 0077 003155/2005
OLINTO ROBERTO TERRA 0104 000528/2007
0158 000486/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0026 001488/2003
0027 001555/2003
OSNI MARCOS LEITE 0180 029645/1993
OTTO JOAO LYRA NETO 0187 000375/2003
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0103 000523/2007
PATRICIA CRISTINA GAI BAL 0055 003016/2004
PATRICIA STROBEL PIAZETTA 0053 002985/2004
PAULO CESAR HOROCHOSKI 0191 001661/2005
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR 0187 000375/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0122 002660/2007
PAULO NALIN 0021 001071/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 33 0006 042409/2000
PAULO ROBERTO JENSEN 0099 000151/2007
PAULO SERGIO SENA 0056 003057/2004
Paulo Vinicio Fortes Filh 0012 001321/2001
0057 003224/2004
0086 000637/2006
0171 031767/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH 0172 062531/2006
0173 063981/2006
0175 070644/2007
0176 070966/2007
0177 071038/2007
PAULO VINICIUS BARROS MAR 0003 039120/1998
0187 000375/2003
0189 003649/2004
0190 000415/2005
0192 003667/2005
0193 004067/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0188 000189/2004
RAFAEL GUSTAVO LOPES 0047 002216/2004
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO 0041 001640/2004
REGINA GUTIERREZ ARBALLO 0053 002985/2004
REINALDO NUNES 0071 001995/2005
RENATA JOHNSSON STRAPASSO 0095 002451/2006
RENATO JOSE BORGERT 0188 000189/2004
RENATO SEIDELER 0184 040353/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0185 043798/2000
RIVELINO SKURA 0102 000402/2007
ROBERTO ELIAS MANSUR ASSA 0039 001432/2004
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0075 002247/2005
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0097 003331/2006
RODRIGO GUIMARAES 0097 003331/2006
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0091 001699/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES 0023 001443/2002
0083 003742/2005
ROGERIO DISTEFANO 0103 000523/2007
0110 001835/2007
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0102 000402/2007
ROMEU GONCALVES NETO 0114 001936/2007
ROSA MARIA ALVES PEDROSO 0127 003277/2007
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0124 002968/2007
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0007 043949/2000
ROSICLER REGINA BOM DOS S 0194 072385/1976
0195 089379/1979
RUBENS JACOPETI CHUEIRE 0085 000535/2006
RUY RIBEIRO 0187 000375/2003
SABRINA NASCHENWENG D. DA 0048 002370/2004
0049 002372/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0031 001995/2003
0065 000599/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0120 002123/2007
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0038 001380/2004
SAULO DE MEIRA ALBACH 0013 000013/2002
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0131 003558/2007
SERGIO DAL LIN 0080 003532/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES 0079 003422/2005
SIDNEY MARTINS 0053 002985/2004
SILVANA SANTOS TURIN 0164 000500/2008
SILVIO LUIZ BARBATO PUPO 0076 003091/2005
Simone Kohler 0174 067280/2006
TAHYANA SCHENKEL GOMES 0099 000151/2007
TATIANA BERTUOL DE O. SIE 0129 003538/2007
TATIANA M.R. VIRMOND MUNH 0171 031767/1998
TERLEINE INÊS DE LIMA SCH 0099 000151/2007
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0067 001059/2005
VALIANA WARGHA CALLIARI 0025 001861/2002
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0102 000402/2007
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 0053 002985/2004
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0187 000375/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO 0038 001380/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0014 000087/2002
WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0069 001513/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0021 001071/2002
WILSON BASANELLI JUNIOR 0187 000375/2003
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0083 003742/2005
YOITIRO MOROISHI 0084 004113/2005
0087 000856/2006
YOITIRO MOROISHI 0138 000266/2008
ZELINO BIANCHI 0115 001991/2007
ZENIMARA RUTHES CARDOSO 0054 003009/2004

1. DECLARATORIA-31606/1994-ADEJANE APARECIDA VIANA DE FREITAS ARCONTI e outros x ESTADO DO PARANA- Retirar ofícios-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

2. REPARACAO DE DANOS-34223/1996-MARIA INES BRASCHI E OUTROS x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- Manifestem-se as partes, em cinco dias sobre as propostas apresentadas pelos peritos às fls. 412 e 414.-Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, GUILHERME PEZZI NETO, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

3. -39120/1998-BOSCA S/A TRANSPORTES COM E REPRESENTACOES LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- Sobre a nova proposta apresentada pelo sr. Perito às fls.; 317/319, manifestem-se as partes-Advs. GERALDO DONI JUNIOR, CICERO JOSÉ ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e DANIEL HACHEM-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-39421/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x YOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.- face já ter decorrido o prazo legal sem a apresentação de resposta, e tendo sido feita a citação dos réus via edital,. nomeio como curadora especial a Sra. Ana Lúcia Figueiredo Demeterco Airoldi.Intime-a para que se manifeste.-Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

5. INDENIZACAO-42117/1999-BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS x PRESER - PRESTACAO DE SERVICOS INFORMATICOS S/C- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.-Advs. LUIS CARLOS DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42409/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO ROBERTO BRETAS-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LUIZ HECKE-.

7. ORDINARIA-43949/2000-ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA. e outro x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Sobre o ofício e documentos retro, manifeste-se a parte exequente-Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e JULIANA SILVERIO-.

8. ACAO COMINATORIA-44039/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANFRED PROKOPENKO E S/M.- Manifeste-se o Município de Curitiba acerca do prosseguimento do feito-Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-18/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x APARECIDO BUENO MARQUES-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. NATANIEL RICCI-.

10. ACAO COMINATORIA-185/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE SEBASTIAO CANDIDO- Face já ter decorrido o prazo legal sem a apresentação de resposta, e tendo sido feita a citação do réu via edital, nomeio como curadora espécial a Sra. Ana Lúcia Figueiredo Demeterco Airoldi-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

11. DECLARATORIA INEX. OBRIGACAO-1173/2001-SULCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Primeiramente, defiro o pedido de vistas de fls. 195 pelo prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1321/2001-ESPOLIO DE JAIRO MUNIZ DE REZENDE x MUNICIPIO DE CURITIBA- Autos n° 1321/01 Considerando as disposiçõ s da Lei Municipal n° 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n°30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R$ 7.978,03(sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3° da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Int. -Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, Paulo Vinicio Fortes Filho e Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

13. ORDINARIA PREC COMINATORIO-13/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILMAR BERTE- Intime-se o requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.-Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-.

14. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-87/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ARNALDO SZINKE e outros- Manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-.

15. RELATORIO DA COM.DE INQUERITO-154/2002-MULTIPLAN ADMINISTR. NAC. DE CONSORCIO S/C LTDA.-Retirar ofício-Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-299/2002-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Advs. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e ANDREA CARLA H. TRIPPIA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-781/2002-VIES E VIES CONFECCOES LIMITADA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o procurador da parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, bem como sobre a localização da requerente, sob pena de extinção.-Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

18. CAUTELAR INOMINADA-851/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL COELHO FILHO- Intime-se o Município de Curitiba para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-902/2002-BRASIL TELECOM S.A. -TELEPAR BRASIL TELECOM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação de fls. 304/315 no duplo efeito.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.-Advs. JOSE ROBERTO MARCONDES, MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e Karem Oliveira-.

20. ORDINARIA-983/2002-OLTANA E OLSEN VEICULOS S.A x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-1071/2002-JARCEDI TELES DUTRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. PAULO NALIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. RESOLUCAO DE CONTRATO-1215/2002-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO BENTO e outro- AUTOS N.° 1215/2002 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de resolução de contrato cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos manejada por JOMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHABCT em face de ROBERTO BENTO E SIMONE IARA DE OLIVEIRA BENTO, em que alega a autora o inadimplemento do contrato de compra e venda firmado, pugnando pela reintegração de posse. Citados por edital, deixaram os requeridos de apresentar defesa, sendo nomeado defensor dativo, o qual requereu a nulidade da citação, apresentando contestação por negativa geral. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnou o curador pela produção de prova pericial contábil. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. DA NULIDADE DE CITAÇAO Em que pese as alegações da douta curadora, as mesmas não merecem amparo, vez que todas as tentativas de localização do endereço dos requeridos se fizeram presentes nos autos de interpelação (fls. 37 e seguintes), os quais precederam a citação editalicia. Nestes autos, novamente foi diligenciado o seu paradeiro (fls. 85/89), restando infrutifera a localização, de forma que foram exauridos todos os meios cabíveis para sua localização, pelo que não há que se falar em nulidade. Diante do exposto, deixo de acolher a preliminar pugnada. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao principio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais jâ foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comp julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma, ponderese que não hâ que se falar na produção de prova pericial, vez que não se discute a revisão contratual, já restando preclusa a oportunidade de apresentação de reconvenção (art. 292, § 2° do C.P.C.). Neste prisma não hâ que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇOES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA N° 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇAO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não-proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocaticios enseja reexame de matéria de fato, o que ë vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula n° 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto ä matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não hâ campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A funcão de tal recurso é. apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular n° 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudëncia desta corte superior, “a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve fo o com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito mate lupótese em que não hâ que se falar cerceamento de defesa pe julgamento antecipado da lide” e que “o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento” (RESP n° 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS n° 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP n° 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP n° 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP n° 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP n° 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG n° 111249/GO, Rel. Min. Sâlvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG n° 14952/DF, Rel. Min. Sâlvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistëncia de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não- provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1" T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova testemunhal e pericial pugnadas pela curadora, por entendë-los desnecessärias. Antes do julgamento do feito, determino que o autor promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação dos atuais ocupantes do imóvel, em vista do pedido de reintegração de posse e eventual interesse dos mesmos. Intimem-se. Após, com ou sem resposta, voltem conclusos para apreciaçao. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

23. CORREICAO-1443/2002-ELENIR DE FATIMA BASSO e outros x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 534.Intimem-se conforme requerido-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

24. REPARACAO DE DANOS-1525/2002-ESTADO DO PARANA x NADIR FINI ALDUAN- Autos n° 1525/02 1. Homologo o cálculo de fls. 186/197, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a concordância do Estado do Paraná (fl. 201). 2. Intimem-se as partes da presente decisão. Decorrido e certificado o prazo para a interposição de recurso, expeça-se a competente carta requisitória, devendo constar expressamente o valor referente às custas processuais, fazendo-se observar o que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal. Int. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO,MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ANGELO MARCOS LIUTTI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

25. ORDINARIA-1861/2002-IVO DE MACEDO GUTIERREZ e outro x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

26. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1488/2003-JOAO TOMAS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Retirar ofício.-Advs. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

27. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1555/2003-JANUARA BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Retirar ofício-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

28. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1614/2003-ITALVA GALVAO LIMA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Retirar ofício-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO,ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES-.

29. ACAO COMINATORIA-1643/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x WAGY WASSOUF e outro- AUTOS N.° 1643/03 VISTOS EM SANEADOR MUNICIPIO DE CURITIBA, qualificado na exordial, manejou os presentes autos em face de WAGY WASSOUF e ALICE WASSOUF, também qualificados, aduzindo, em síntese, a existência de irregularidades em sua construção, estando a edificação a contrariar as normas de municipalidade. Manifestando-se a respeito, alegaram os requeridos seu interesse na regularização do feito, necessitando de prazo para tanto. Intimadas as partes para se manifestar sobre a produção de outras provas, pugnou o requerido pela prova pericial eo requerente pelo julgamento antecipado. Depreende-se dos autos que a designação de audiência preliminar se mostra inócua, pelo que passo ao saneamento do feito em gabinete. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando devidamente representadas, declaro saneado o processo. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) as irregularidades na edificação. b) sua regularização. DAS PROVAS Defiro a produção da prova documental e pericial requerida pela parte suplicada, a fim de constatar a existência de irregularidades na edificação. Para realizar a prova técnica, nomeio perito o Engenheiro Civil Andre L. C. de Mello - 3019-0975, sob compromisso do seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para que formule a proposta de honorários, no prazo de cinco (5) dias, contados depois de escoado o prazo para apresentação de quesitos. Formulem as partes, também no prazo de cinco (5) dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e GENESIO SELLA-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1759/2003-EDSON DO NASCIMENTO COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Sobre os cálculos apresentados, manifestem-se as partes. Não havendo discordância, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos.Após, aos exequentes quanto a satisfação do débito.-Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1995/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x A.J.S. FRANCO & CIA LTDA e outro- Ante o decurso do prazo, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIS CARLOS VASSELAI-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-2576/2003-ANTONIO IANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Após, ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. GERALDO FERNANDES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2844/2003-JOAO BATISTA FANCHIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito.-Adv. IRINEU MAZZAROTTO FILHO-.

34. DECLARATORIA DE NULIDADE-2940/2003-CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par. 3º, do CPC). -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e JOEL SAMWAYS NETO-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-524/2004-NELIO RIBAS CENTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os cálculos apresentados às fls. 76/97 e 108/127, manifeste-se o executado. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-563/2004-LOURENCO OSAKO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Manifestem-se as partes sobre cálculo de fls. 61/62. -Advs. EVALDO BARBOSA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-965/2004-DALUZ CONCEICAO BUCHOLDZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 152/162. -Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA-1380/2004-GERMANO DUARTE PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Visto que não houve discordância com relação aos cálculos apresentados, expeça-se alvará mediante recibo nos autos. -Advs. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1432/2004-ROBINSON BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito-Advs. LACIR GUARENGHI e ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-1568/2004-CARLOS ALBERTO SAKAI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS RICATTO, CARLOS ALBERTO NICIOLI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1640/2004-EDGAR PRUGER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1771/2004-FERNANDO TAKASI OKUYAMA E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Primeiro, informe o exeqüente o valor atualizado do seu crédito, em cinco dias. Int.-se. -Advs. JULIANA TONELLI KRANZ e LUIZ CARLOS KRANZ-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-1821/2004-IRMA HAJEK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto a satiafação do débito-Advs. MARLENE LILI BREHM e DANIEL OTTO BREHM-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-1898/2004-GENI REGINA DA SILVA PROPST x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Ao exeqüente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 53. Int.-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-1980/2004-ROBERTO DAMIANI CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Manifestem-se as partes. Não havendo discordância com relação aos cálculos, expeça-se alvará mediante recibo nos autos.-Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-2026/2004-ALICE ABATI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-2216/2004-ALTIVA FERREIRA SANTANA -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, KAIO MURILO SILVA MARTINS, RAFAEL GUSTAVO LOPES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2370/2004-MAURI GLIR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se a exequente quanto a satisfação do débito.-Advs. MARIA REGINA BARBOSA R.TEIXEIRA, LIDIANE HILBERT BRATI e SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA-.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2372/2004-REINALDO JOSE GLIR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA BARBOSA R.TEIXEIRA, LIDIANE HILBERT BRATI, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-2562/2004-METODIO STOROZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os cálculos apresentados, manifeste-se o executado.Não havendo discordância, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,ALECIO PEDRO BERNARDI e GIOVANI ANDREOLI-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2756/2004-MARIA AUGUSTA VASQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 67/72. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2766/2004-JOSE JOAO MARKOVICZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. ELENI RIBAS FREIRE e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-2985/2004-L R GULIN E CIA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, PATRICIA STROBEL PIAZETTA, SIDNEY MARTINS e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

54. EXECUCAO DE SENTENCA-3009/2004-ADRIANA APARECIDA WONSOWICZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre cálculo de fls. 24/25. -Advs. ZENIMARA RUTHES CARDOSO, KARENINE POPP, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3016/2004-ANA CAROLINA CRUZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. PATRICIA CRISTINA GAIBALLES, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

56. DECLARATORIA-3057/2004-GMA IND. E COM.DE ARTEF.PLASTICOS E METAIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. e outro- Autos n° 3057/04 Sem se ignorar o extenso trabalho a ser prestado pelo perito, percebo que o valor proposto mostrou-se sobremaneira elevado e destoante daqueles propostos para situações não muito diferentes. Assim, e frente à discordância da requerente, arbitro os honorários em R$ 3.000,00 (trës mil reais). Deste valor intimem-se as partes eo perito. Não havendo discordância, intime-se a parte requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após, deverá o expert ser intimado para dar inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Advs. ADRIANE FERNANDES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LILIAN ACRAS FANCHIN, PAULO SERGIO SENA e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

57. EMBARGOS DO DEVEDOR-3224/2004-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação (fls. 154/182), no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3594/2004-ORACILIO BELUCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. DALILA CAVALARO CASCARDO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

59. ACAO COMINATORIA-3608/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO ISRAELITA DO PARANA- Sobre a petição e documento de fls. 95/96, manifeste-se o Município de Curitiba. Int.-se. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

60. EXECUCAO DE SENTENCA-3650/2004-ESPOLIO DE ALEIXO BIANCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifeste-se a parte exeqüente quanto à satisfação do débito. Int.-se. -Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-.

61. EXECUCAO DE SENTENCA-3775/2004-ALVARO CESAR MACEDO ROCHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o contido às fls. 47/50, manifeste-se o executado. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4278/2004-DANIELE MARIA DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes. Não havendo discordância com relação aos cálculos apresentados, expeça-se alvará mediante recibo nos autos. Após, desentranhem-se os documentos referentes a Wilson Assami, conforme requerido às fls. 98. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM JOSE DE MELO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4280/2004-MARIA EMILIA ROSEIRA DOMINGUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-354/2005-EDUARDO CHELIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-599/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FRANCISCO CARLOS MEDEIROS e outro- defiro o pedido de fls. 51.Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-995/2005-IVO HUGO SCHIMIDT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre cálculos de fls.67/69. -Advs. MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS, ALINE BORGES LEAL e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-1059/2005-DANIEL PAULO IVASZEK x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. -Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1296/2005-JOHNNY ELIZEU STOPA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Expeça-se alvará em favor do exeqüente, mediante recibo nos autos. Int.-se. -Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-.

69. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1513/2005-PAULO SAKAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a parte autora para se manifestar em cinco dias-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772-.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1526/2005-TADEO GONCALVES LEMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Para ser cumprido “na boca do caixa” de qualquer agência, expeça-se mandado de penhora, atentando-se, ainda, que sobre o valor executado, incidir se deve também a multa de 10% prevista no art. 475 “J” do CPC. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1995/2005-GERMANO BLITZKOW FILHO x BANCO BANESTADO S/A.- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 27/28. -Advs. REINALDO NUNES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1997/2005-CELSO SIMONATTO x BANCO BANESTADO S/A.- Manifestem-se as partes sobre cálculo de fls. 29/30. -Advs. GELSON JOAO SAROLLI, JANI AMBROSIO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

73. ORDINARIA-2147/2005-SANDRO HUMBERTO PORTA x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o contido nas petições de fls. 95 e 96, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. -Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2212/2005-JOSE CARLOS PALO JANEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Após, ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-2247/2005-BANCO BANESTADO S/A. x OSIRIS STENGHEL GUIMARAES-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquive-se. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, AUDREY R. RIBEIRO e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3091/2005-NANCI NINON NASCIMENTO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Ao contador para que efetue o pagamento do saldo remanescente, conforme requerido às fls. 55. Intime-se o executado para que efetue o pagamento-cálculo de fls. 58/63-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,SILVIO LUIZ BARBATO PUPO-.

77. ORDINARIA-3155/2005-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE x ESTADO DO PARANA e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 461 verso em cinco dias-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO CARON e HENRIQUE RICHTER CARON-.

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3368/2005-ROSI TERESINHA GAI DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado “grave” dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela “relevância” referida no texto legal.Segundo, qual será o “grave” perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo “grave” não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.Intimem-se. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3422/2005-ESPOLIO DE SALVADOR FERNANDES NETO x BANCO BANESTADO S/A.- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3532/2005-GENESIO GUIMARAES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Autorizo o levantamento tão somente da parte incontroversa, devendo para tanto, ser aqui juntada cópia do recurso de apelação interposto. Intimem-se. -Advs. SERGIO DAL LIN, AILDO CATENNACI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

81. -3566/2005-MORADIAS EUCALIPTOS XIII ARACA x ELOIR PEDRO DEMETRIO e outros- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora.-Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-3620/2005-BANCO BANESTADO S/A. x NAIR FARIA DA FROTA e outros-Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

83. REPETICAO DE INDEBITO-3742/2005-GEDALVA DE GOIS CARDOSO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Recebo os recursos de apelação de fls. 111/131 e 135/150 no duplo efeito. Intimem-se os apelados para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4113/2005-ALICE VIEIRA ANTUNES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. -Advs. YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-535/2006-ESPÓLIO DE ANTONIO PAULINO DE SIQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Revogo o despacho de fl. 122. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, RUBENS JACOPETI CHUEIRE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-637/2006-CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Recebo o recurso de apelação de fls. 194/202 somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo legal.-Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-856/2006-CLEONICE WOLF e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos.-Advs. YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

88. COBRANCA-898/2006-GRAMEIRA PISSAIA/M x CONSPATI ENG. E CONST. CIVIL LTDA. e outro-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Adv.LUIZ GUILHERMULLER PRADO, MARTA KRUK-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-1231/2006-BANCO BANESTADO S/A. x HELIO DE CASTRO BARRANUEVO e outros-Isto posto,julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para o fim de determinar a substituição da TR pelo INPC como índice de correção monetária entre os períodos de março/1991 a junho/1994..Frente ao princípio da sucumbência condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais destes Embargos, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Embargada, os quais arbitro, exclusivamente para esta aça e sem pre¡uizo aos hxados na execução, em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, considerando aqui a simplicidade da causa, o tempo de seu trâmite e a mínima sucumbência do Embargado, diante da regra descrita no parágrafo único do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se o Código de Normas (item 5.13.4) e, não havendo recurso, arquivem-se. . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-.

90. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1471/2006-CARLOS GUILHERME BUSCH x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Arquive-se-Advs. FABIO GREIN PEREIRA, FABIANO RECHE DOS REIS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

91. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1699/2006-OSMAR OLTRAMARE x ANGELYS DE ABREU ABILHOA e outros- Autos n° 1699/06 1. Após analisar a questão ora debatida e o posicionamento que tem se firmado no Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, revi meu posicionamento e entendo ser possivel a homologação judicial de cessão de crédito, quando se destinar à compensação de tributos (art. 78, §2° ADCT). Modifico meu entendimento, com base nos seguintes motivos: A Emenda Constitucional n. 30 de 2000, que deu nova redação ao art. 78 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, dispõe que é permitida a cessão de precatórios com o objetivo de se efetuar a compensação dos créditos com valores devidos ao Estado. A Constituição Federal, desse modo, informa os traços gerais aos quais deverão se amoldar as normas infraconstitucionais para que sejam consideradas válidas e eficazes. Assim, considerando a revogação dos decretos 5154/01 e 5003/2001 os quais, segundo se extrai, seriam as causas justificadoras do presente pedido homologatório, deverá a parte requerente, em 05 dias, dizer se mantém o interesse no procedimento. 2. Havendo interesse, que deverá ser justificado, deverá então, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: - indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido; - requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC. e atribua valor à causa-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

92. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1701/2006-PURA MANIA CONFECCOES LTDA. x MARCO ANTONIO RAUEN PINTO e outro- 1. Após analisar a questã ora debatida e observando o posicionamento que tem se firmado no Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, revi meu posicionamento e entendo ser possivel a homologação judicial de cessão de crédito, quando se destinar à compensação de tributos (art. 78, §2° ADCT). Modifico meu entendimento, com base nos seguintes motivos: A Emenda Constitucional n. 30 de 2000, que deu nova redação ao art. 78 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, dispõe que é permitida a cessão de precatórios com o objetivo de se efetuar a compensação dos créditos com valores devidos ao Estado. A Constituição Federal, desse modo, informa os traços gerais aos quais deverão se amoldar as normas infraconstitucionais para que sejam consideradas válidas e eficazes. Assim, considerando a revogação dos decretos 5154/01 e 5003/2001 os quais, segundo se extrai, seriam as causas justificadoras do presente pedido homologatório, deverá a parte requerente, em 05 dias, dizer se mantém o interesse no procedimento. 2. Havendo interesse, que deverá ser justificado, deverá então, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente: - indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido; - requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC). e atribua valor a causa-Advs. ANDERSON ARRIVABENE, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

93. COMINATORIA-1793/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARIA RODRIGUES OLMO BARCO-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -Advs. NATANIEL RICCI e MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-2344/2006-BANCO BANESTADO S/A. x AKIRA HIRANO e outros- A sentença determinou que o embargtado observasse os índices inflacionários corretos para o cálculo do valor exeqüendo. Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade passíveis de correção, o que autoriza a rejeição dos embargos de declaração opostos às fls. 48/50. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

95. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2451/2006-MANUEL ANTONIO MAIA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Após, ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. RENATA JOHNSSON STRAPASSON, JORGE GOMES ROSA NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-2682/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE CARLOS PALO JANEIRO e outro- Arquive-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER-.

97. COBRANCA-3331/2006-MARINALVA BARBOSA DE CASTRO x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. RODRIGO GUIMARAES, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

98. ANULATORIA-63/2007-NEO NUCLEO DE ESTUDOS ONCOLOGICOS SOC. SIMPLES LT. x MUNICIPIO DE CURITIBA- VISTOS EM SANEADOR NEO NUCLEO DE ESTUDOS ONCOLOGICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, qualificada na exordial, manejou os presentes autos em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, também qualificado, pugnando pela nulidade da decisão administrativa que indeferiu o pleito de restituição de indébitos do ISS recolhidos pela autora, bem como, sua repetição. Em contestação alegou a requerida, preliminarmente, o indeferimento da inicial, e no mérito, a impossibilidade de sua repetição. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnou o autor pela produção de prova pericial contábil. Pois bem. Depreende-se dos autos que se mostra inócua a designação de audiência preliminar, pelo que opto pela realização de seu saneamento em gabinete. DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PED/DO O REPETIÇAO Não merece guarida as alegações do requerido quanto ao pedido de indeferimento da inicial, vez que se trata de matéria que se confunde com o mérito da demanda, precedendo de dilação probatória, inexistindo vedação legal para seu pedido. Neste prisma, não há que se falar na necessidade de comprovação dos valores pagos com a inicial, vez que não se mostram como essenciais a propositura da demanda, sequer indispensáveis, pelo que deixo de acolher a prejudicial argüida, havendo a possibilidade de sua eventual comprovação durante o trâmite processual. Ainda, tem-se que a ausência dos mesmos sequer impossibilitou a devida defesa, pelo que não há que se falar em sua imprescindibilidade. Neste sentido, por oportuno: "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que se falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que a prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o artigo 283 do C.P.C. não tem o alcance de substituir a prova de fato do fato no momento processual próprio"(STJ - RT 757/142). Ante o exposto, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, declaro saneado o processo. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) direito a repetição; b) nulidade da decisão administrativa; c) eventual valor a ser repetido; DAS PROVAS Defiro a produção da prova documental e pericial requerida pela parte autora, a fim de constatar eventual valor recolhido a maior; Para realizar a prova técnica, nomeio perito contábil o Gerson Araújo Guimarães — 3262-9691, sob compromisso do seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para que formule a proposta de honorários, no prazo de cinco (5) dias, contados depois de escoado o prazo para apresentação de quesitos. Formulem as partes, também no prazo de cinco (5) dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos. -Advs. ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO e CARLOS ANTONIO LESKIU-.

99. ORDINARIA DE COBRANCA-151/2007-FRANCISCO MARIA ATANAZIO x MITSUI SUMITOMO SEGUROS e outro- AUTOS N." 393/2007 - VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de obrigação de fazer manejada por ALINOR DE PAULA em face do ESTADO DO PARANA, em que pugna pela declaração de seu suposto direito de prosseguir nas demais etapas do concurso público para provimento no cargo de agente penitenciário do Estado do Paranã, afastando sua reprovação no exame fisico ou realizando nova avaliação. Em contestação, alegou o suplicado a legalidade de sua exclusão do certame. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnou o autor pela produção de prova testemunhal e pericial. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, sendo certa a possibilidade das partes transigirem a qualquer momento nos autos. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao principio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional äs partes, evitando-se longas e desnecessârias instruções. No caso dos autos, as provas documentais jã foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O cerne da questão consiste na legalidade da exclusão do candidato, pelo que indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial. Neste prisma não hã que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se? PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃÙ É)F HONORÁRIOS ADVOCATÏCIOS - NORMAS E CONDICÖES DE EDITAL REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA N° 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUCAO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que nãoproveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula n° 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto ã matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não hã campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular n° 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formã-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não hã que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP n° 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido? MS n° 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP n° 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP n° 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP n° 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP n° 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG n° 111249/GO, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca· EDCL nos EDCL no RESP n° 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG n° 14952/DF, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistëncia de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - la y _ Rel. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova testemunhal e pericial pugnadas pelo suplicante, por entendê-las desnecessârias. Intimem-se. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. TERLEINE INÊS DE LIMA SCHENKEL, TAHYANA SCHENKEL GOMES, JOSE OLINTO NERCOLINI e PAULO ROBERTO JENSEN-.

100. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-367/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CACILDA CRUZ DOS SANTOS e outro- defiro o requerimento de fls. 54.Aguarde-se como requerido.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

101. OBRIGACAO DE FAZER-393/2007-ALINOR DE PAULA x ESTADO DO PARANA- , AUTOS N.* 393/2007 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de obrigação de fazer manejada por ALINOR DE PAULA em face do ESTADO DO PARANA, em que pugna pela declaração de seu suposto direito de prosseguir nas demais etapas do concurso público para provimento no cargo de agente penitenciário do Estado do Paranã, afastando sua reprovação no exame fisico ou realizando nova avaliação. Em contestação, alegou o suplicado a legalidade de sua exclusão do certame. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnou o autor pela produção de prova testemunhal e pericial. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, sendo certa a possibilidade das partes transigirem a qualquer momento nos autos. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao principio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessârias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O cerne da questão consiste na legalidade da exclusão do candidato, pelo que indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial. Neste prisma não hã que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÏCIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA N° 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUCAO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NÃO-OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que nãoproveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou açao declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocaticios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula n° 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não hã campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular n° 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudencia desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formã-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não hã que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP n° 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS n° 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP n° 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP n° 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP n° 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP n° 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG n° 111249/GO, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira· agreg no AG n° 14952/DF, Rel. Min. Sã1vio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistëncia de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimenta não- a> provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - la y _ Re . José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova testemunhal e pericial pugnadas pelo suplicante, por entendê-las desnecessárias. Intimemse. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. JONAS BORGES e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

102. ACAO CIVIL PUBLICA-402/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pelo Estado do Paraná, no prazo de até 20 dias. Após, intime-se o Estado do Paraná para se manifestar sobre os requerimentos de assistência simples formulado nos autos, no prazo de até 10 dias. Em seguida, voltem conclusos. Int.-se. -Advs. CLAYTON MARANHAO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, , ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ, RIVELINO SKURA, ELIANE A. SZEREGA FINTA, ROGERIO MARTINS ALBIERI, MARCIO ROBERTO GASPARELO, MARION SALVATI P. SONDA e JOSÉ MIGUEL DA SILVA-.

103. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-523/2007-IDIO DE LARA JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANA- VISTOS

EM SANEADOR Trata-se de ação declaratória de nulidade manejada por IDIO DE LARA JUNIOR e MICKEYAS BRUGNADA DOS REIS em face do ESTADO DO PARANA, em que alegam a nulidade do processo administrativo que deu ensejo a suas demissões. Em contestação, alegou o suplicado a observância da legalidade do processo administrativo, pugnando pela improcedência dos pedidos do autor. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnaram as partes pelo julgamento antecipado da lide. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, mostrando-se a mesma mocua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao principio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Pondere-se que o cerne da questão diz respeito a observância da legalidade do processo administrativo, não cumprindo ao judiciário adentar ao seu mérito (proporcionalidade da punição). Desta forma, vez as provas trazidas aos autos são suficientes para o julgamento do feito, entendo desnecessária a dilação probatória, não havendo que se falar ainda em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇAO HONORARIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇOES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA N° 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇAO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não-proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocaticios enseja reexame de matéria de fato, o que ë vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula n° 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto ã matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não hã campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular n° 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formã-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não hã que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP n° 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS n° 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP n° 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP n° 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP n° 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP n° 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG n° 111249/GO, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG n° 14952/DF, Rel. Min. Sã1vio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental _não- provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - la T. - Rel. n. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova testemunhal, por entendê-la desnecessárias. Intimem-se. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MARCIO ARIOVALDO F. GARCIA e ROGERIO DISTEFANO-.

104. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-528/2007-DOLORES RAUEN NOGARA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

105. COBRANCA-547/2007-MARIA COLEGENI DA SILVA MEDEIROS PEREIRA x ESTADO DO PARANA- AUTOS N.° 547/07 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de cobrança manejada por MARIA COLEGENI DA SILVA MEDEIROS PEREIRA em face do ESTADO DO PARANA, em que alega o desvio da função, pugnando pelo pagamento das diferenças salariais, e adicional de insalubridade em seu grau mãximo de 40% (quarenta por cento). Em contestação, alegou o ESTADO DO PARANÁ, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis e a inexistência de desvio de função para servidores públicos. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnou a autora pela produção de prova testemunhal. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS Não merece guarida as alegações do requerido quanto a ausência de documentos essenciais, vez que a atividade exercida pela autora confunde-se com o mérito da demanda, precedendo de dilação probatória. Neste prisma, não há que se falar em sua comprovação com a inicial, tão pouco se mostrando essenciais a propositura da demanda, pelo que deixo de acolher a prejudicial argüida, havendo a possibilidade de sua eventual comprovação durante o trâmite processual. Ainda, tem-se que a ausência dos mesmos sequer impossibilitou a devida defesa, pelo que não hã que se falar em sua imprescindibilidade. Neste sentido, por oportuno: "A prova documental nuo se esgota com a petição inicial; assim, nuo há que se falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibiçúo, eis que a prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o artigo 283 do C.P.C. nuo tem o alcance de substituir a prova de fato do fato no momento processual próprio"(STJ - RT 757/142). Ante o exposto, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas, declaro saneado o processo. DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pela autora. Designo audiëncia de instrução e julgamento para o dia 09/06/2008, às 14:30 horas, única data viável na pauta, na qual serÌo inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407, do CPC. Intime-se com as advertências do artigo 412 do C.P.C. Entendo desnecessária a oitiva do representante legal do requerido, pelo que indefiro o pedido. Diligëncias necessãrias. Intime-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e CRISTINA LEITÀO TEIXEIRA DE FREITAS-.

106. ACAO INIBITORIA C/PEDIDO DE LIMINAR-663/2007-EDUARDO FRANCISCO SCIARRA x RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA LTDA.- AUTOS N.° 663/07 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação inibitória manejada por EDUARDO FRANCISCO SCIARRA em face da RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA LTDA, em que alega a utilização do meio de comunicação público para destratar adversãrios politicos e promoção pessoal do Governador do Estado, pugnando pelo impedimento de ser veiculada qualquer matéria que denigra sua imagem em sua grade de programação. Em contestação, alegou a requerida, preliminarmente, a falta de interesse de agir e sua ilegitimidade passiva. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnou a requerida pela degravação do programa exibido em data de 17.04.2007 e depoimento pessoal do autor. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneam to gabinete. . « Pois bem. DA ILEGITIMIDADE Sem sorte as alegações quanto a ilegitimidade da requerida em vista da Súmula 221 do STJ. Ainda, pondere-se que as autarquias estaduais, como é o caso da requerida, possuem personalidade juridica e patrimõnio próprios, devendo responder pelos eventuais atos ilicitos praticados no exercicio de suas funções, pelo que é a mesma legitima a figurar nestes autos. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR O interesse de agir é fruto da presença ou possibilidade de um dano injusto, sem a pronta intervenção estatal, existindo ainda a necessidade da tutela jurisdicional, e sua respectiva utilidade e adequação. Adota a doutrina majoritãria o posicionamento de que o principio do interesse de agir exprime a necessidade da jurisdição e a adequação do provimento jurisdicional, de forma que a tutela seja mais célere, conveniente e economica: Conforme Cãndido Rangel Dinamarco, "é preciso que o processo aponte para um resultado capaz de ser útil ao demandante, removendo o óbice posto ao exercício do seu suposto direito, e útil também segundo o critério do Estado, estando presentes os requisitos da necessidade e da adequaçúo". No mesmo entendimento, Ada Pellegrini Grinover afirma que o interesse de agir "é uma imposiçúo do princípio da economia processual, desdobrando-se em necessidade e adequação, o que significa, na prática, que o Estado se nega a desempenhar sua atividade jurisdicional até o final, qua _o processo, no caso concreto, não é necessário e quando o provimento pedido nu adequado para atingir o escopo de atuaçao da vontade da lei, no caso concreto, mediante a solucão da lide". Pois bem. Equivoca-se o requerido ao achar que o pedido se limita ao programa exibido em data de 17.04.2007. Depreende-se dos autos, que pugna o autor pelo suposto impedimento de veiculação de matérias que denigram sua imagem em toda sua grade de programação, pelo que supostamente trata-se de medida adequada, necessãria e útil, deixo de acolher a prejudicial do suplicado. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova documental consistente na degravação da fita e depoimento pessoal do autor, pugnado pelo requerido. Após, a degravação voltem os autos para que seja designada data para a oitiva do autor, em virtude que o mesmo. Diligências necessãrias. Intime-se o requerido para que promova a degravação da fita, acostando-a aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como ponto controvertido: - a veiculação de matérias de cunho político a respeito do autor, a afronta a sua imagem.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-.

107. EXECUCAO DE SENTENCA-928/2007-ALNETO GRAF e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Após, ao exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

108. ORDINARIA-1029/2007-PROJEPRO PROJETOS DE PROCESSAMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação pelo rito sumãrio manejada por PROJEPRO PROJETOS E PROCESSAMENTOS LTDA em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, em que alega se tratar de empresa uniprofissional, dedicada ao ramo de prestação de serviço de engenharia, estando compelida ao recolhimento de ISS ä base percentual sobre o faturamento mensal. Entende cabivel seu recolhimento mediante base fixa anual, pelo que pugna pela compensação dos valores recolhidos a maior eo reconhecimento da legalidade do recolhimento conforme requer. Em contestação, alegou o MUNICIPIO, não se tratar de empresa uniprofissional, pelo que inaplicãvel a tese do autor. Manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnou o autor pela produção de oral e depoimento pessoal, tendo o requerido pugnado pelo julgamento antecipado da lide. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Inexistem prejudiciais de mérito a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. DAS PROVAS Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos autores. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2008, às 14:40 horas, única data viável na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil, e tomado o depoimento do autores, desde que devidamente arrolados. Atentem as partes ao que dispõe o art. 407 e 412 do CPC. Intime-se. Diligëncias necessãrias. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como ponto controvertido: - A natureza dos serviços prestados; - Tipo de empresa; - Legalidade do recolhimento; - Valor recolhido a maior; Intime-se. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, GILSON GOULART JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

109. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1701/2007-RUDISNEY GIMENES x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o executado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os extratos bancários, conforme requerido às fls. 36/37, item " 2" .-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

110. ACAO DE NULIDADE-1835/2007-JANE PITTA FERREIRA DE QUADROS e outros x ESTADO DO PARANA-AUTOS N.* 1.835/2007 VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de nulidade manejada por JANE PITTA FERREIRA DE QUADROS e outros em face do ESTADO DO PARANÁ, em que alegam serem agentes penitenciãrios, tendo sido efetuado o pagamento a menor da gratificação de zona, bem como, a supressão de referida verba, do adicional de risco de vida e insalubridade, pelo que pugnaram pelo reestabelecimento das verbas suprimidas eo pagamento das diferenças salariais. Em contestação, alegou o suplicado a observância da legalidade no pagamento e supressão das verbas e a eventual prescrição das mesmas. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnaram os suplicantes pela produção de prova pericial e oral, requerendo o suplicado o julgamento antecipado da lide. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, mostrando-se a mesma inócua.Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento m gabinete. Pois bem. Inexistem preliminares a serem apreciadas. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao principio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais jã foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Pondere-se que o cerne da questão diz respeito a legalidade da supressão de verbas, matéria eminentemente de direito, sendo desnecessãria a produção de prova oral e pericial para tanto. Neste prisma, pondere-se que eventual reconhecimen -de nulidade do ato administrativo e conseqüente pagamento das diferenças, o velar poderá ser apurado em posterior liquidação, não havendo prejuízo para as partes. No entanto, sendo caso de eventual improcedência, o deferimento das provas pugnadas acarretariam tão somente, custas para as partes e demora processual, sendo a questão a ser julgada eminentemente de direito. Neste prisma não hã que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS - NORMAS E CONDIÇOES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA N° 07/STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇAO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não-proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocaticios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula n° 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto ã matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não hã campo para revisar entendimento de 2° grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular n° 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controversia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve Á- com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito erial hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiëncia para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP n° 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS n° 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP n° 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP n° 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP n° 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP n° 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG n° lll249/GO, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira; RESP n° 39361/RS, Rel. Min. Josè Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP n° 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira: agreg no AG n° 14952/DF, Rel. Min. Sãlvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistència de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não- provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - 1" T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova testemunhal e pericial pugnadas pelo suplicante, por entendë-los desnecessãrias. Intimem-se. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF e ROGERIO DISTEFANO-.

111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1905/2007-ELISANGELA MARTY e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga as cópias dos documentos de identificação de ELISANGELA MARTY e EDSON MARTY.-Advs. CARINA LANTMANN MORAIS e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-.

112. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1925/2007-MARGARIDA MARIA FERNANDES DA SILVA VALENÇA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

113. EXECUCAO DE SENTENCA-1931/2007-RICARDO FERNANDES BEZERRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. JOSE BERNARDO DA SILVA, MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1936/2007-CARLOS TOCIRO OTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Acerca do pagamento efetuado, diga a parte exeqüente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito. Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará. Por fim, voltem os autos para sentença de extinção (art. 794, I do CPC). Intimem-se. -Advs. ROMEU GONCALVES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

115. EXECUCAO DE SENTENCA-1991/2007-HEINRICH SIEBERT x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ZELINO BIANCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

116. EXECUCAO DE SENTENCA-2055/2007-VALDECIR DOS SANTOS ROMERO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Acerca do pagamento efetuado, diga a parte exeqüente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito. Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará. Por fim, voltem os autos para sentença de extinção (art. 794, I do CPC). Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

117. EXECUCAO DE SENTENCA-2071/2007-JAIME VIEIRA DE SOUZA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-Acerca do pagamento efetuado, diga a parte exeqüente, ora em que deverá também esclarecer se o referido depósito satisfaz seu crédito. Não havendo qualquer oposição, expeça-se o competente alvará. Por fim, voltem os autos para sentença de extinção (art. 794, I do CPC). Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

118. EXECUCAO DE SENTENCA-2090/2007-REGIA TOSHIE OKURA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Cobrança de autos- devolução ao cartório-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

119. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2095/2007-NADIR BUIAR x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 60 dias para que o exequente cumpra o despacho retro.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

120. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2123/2007-JURACY BARBOZA CHUPIL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que

está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

121. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2647/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x NOEDI MARCONDES CARNEIRO e outro- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Advs. INGRID KUNTZE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-2660/2007-ELISIL UNIFORME PROFISSIONAIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA - PR- Sobre o parecer ministerial, diga a impetrante.-Advs. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34341 e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

123. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2907/2007-ANTONIO DELONZEK e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARCO AURELIO HLADCZUK-.

124. DESAPROPRIACAO-2968/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CLODOMIR BENEDITO PAIXÃO e outro- Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se a parte autora.-Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-3120/2007-SAMUEL DE LARA LOPES x PARANAPREVIDENCIA- Face o contido na certidão de fls. 111, defiro a devolução do prazo como requerido às fls. 110.-Adv. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 19951-.

126. NULIDADE E COBRANÇA-3177/2007-LEILA MARTA DUARTE e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

127. NULIDADE COM TUTELA ANTECIP.-3277/2007-ALTAMIR UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente. mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " I. houver. na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no dircito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo. in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6. p. 23 c seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições. omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim. eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o autor o processo e não encontrando na fundamentação da decisão coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. Ao contrário do alegado este Juizo proferiu a decisão em conformidade com o pedido de tutela antecipado consubstanciado na petição inicial.. Posto isso, rejeito os embargos de declaração Intimem-se. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F.REGIANI e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

128. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3408/2007-LOIVA RODRIGUES x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Cumpra-se a decisão da instância superior-Advs. DIOGENES FONSECA e DENISE CANOVA-.

129. MANDADO DE SEGURANCA-3538/2007-MARIA LUCIA DA CRUZ x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Abra-se vista à impetrante para manifestação (art. 398 do CPC). -Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ-.

130. SUMARIA DE COBRANCA-3542/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ALEXSSANDER PADILHA DOS SANTOS- Como nova data para a audiência designo o dia 22 de julho de 2008, às 14:40 horas.Expeça-se mandado, observando o endereço de fls. 123, bem como eventual outro endereço que venha ser fornecido em resposta aos demais ofícios expedidos.-Advs. Ivo F. Oliveira e Evellyn Dal Pozzo Yugue-.

131. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3558/2007-LUIZ BARBOSA LEMES e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

132. IMPUGNACAO-3734/2007-BANCO BANESTADO S/A. x TADEU TEIXEIRA e outros-Sobre a impugnação, manifeste-se a parte exeqüente, em 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos para decisão. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

133. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3902/2007-IRENE DA SILVA LIMA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

134. REP. DE DANOS C/ PED. TUT. ANT.-233/2008-COLBERT RIBEIRO DIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Autos n". 233/08 . A antecipação de tutela, sem a ouvida da parte contrária. é medida que implica em mitigação das garantias constitucionais ret'erentes ao devido processo legal e contraditório, somente justiEicando-se em circunstâncias especialissimas como, por exemplo. possibilidade de perecimento, parcial ou totaL do direito invocado. o que nào se verifica no caso vertente. Saliente-se, ainda, que o Código de Processo Civil não estipula momento específico para que o juízo delibere a respeito. Assim, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugna-la no prazo legal. 2. Após. ao Ministério Público. 4. Em seguida. voltem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela -Adv. MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO,JEAN COLBERT DIAS-.

135. EXECUCAO DE SENTENCA-245/2008-DIONIZIO MAISTROVICZ e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FABIANO CORREA DE MEDEIROS, GILSON MEDEIROS DE MELLO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

136. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-249/2008-LUIZ CARLOS SABO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de Santa Lucia Golin Martelosso. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga cópias dos documentos de identificação de MARIA NILCE SMERDEL.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

137. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-256/2008-ILISEU MEURER e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias traga as cópias dos documentos de identificação de LAURINDO BOVE, PETERSON ROBERT GODOY, LEONILDO APARECIDO GODOY e MOZART VALIN DOS REIS-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

138. EXECUCAO DE SENTENCA-266/2008-BRUNO ARY CAMILOTTI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. YOITIRO MOROISHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

139. MANDADO DE SEGURANCA-267/2008-EDUARDO BORGES x COM. GER PM E CHEFE DO CENTRO DE RECRUT E SEL PMPR-Retirar oficios. -Adv. DIDEROT VOIGT CORDEIRO-.

140. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-292/2008-TERESINHA DOS SANTOS DRANKA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10741/2003.Anote-se. Nos termos do art. 475-B, par. 1º do CPC., intime-se o executado para no prazo de 30 dias apresentar os documentos solicitados (fls. 03-item "4"-Advs. JUSSARA GABIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

141. EXECUCAO DE SENTENCA-300/2008-ANAZOR NUNES MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o exequente para promover o recolhimento da taxa judiciária de FUNREJUS, pois a mesma encontra-se em desacordo com o valor que deveria ser recolhido, conforme a informação de fls. 2-verso. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias regularize a representação de IZAURA NEVES MACHADO, juntando aos autos o instrumento de mandato e as cópias dos documentos de identificação.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

142. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-310/2008-LAURINDO BERNART x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que no prazo dias, regularize a representação de MERCEDES ANGELA BERNARTT (fls. 20/22) juntando aos autos o instrumento de mandato e as cópias dos documentos de identificação.-Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM-.

143. EXECUCAO DE SENTENCA-334/2008-JULIO CESAR DE SOUZA MOTA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Concedo o prazo de 30 dias para que a parte exequente junte aos autos os extratos bancários e a planilha de cálculos, devidamente atualizada, conforme requerido em fls. 05, item "e".-Adv. FUAD SALIM NAJI-.

144. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-340/2008-JOSE ANIS ASSAD x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 dias junte aos autos a planilha de cálculos devidamente atualizada.-Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-.

145. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-343/2008-JOAO FERREIRA DE FARIA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias traga as cópias dos documentos de identificação de JOAO FERREIRA DE FARIA-Adv. JOSE CARLOS SIMIONI-.

146. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-344/2008-ESPOLIO DE GABRIEL ADOLFO RIBEIRO GUIMARAES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

147. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-346/2008-ELENA RUIZ DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Junte o exequente certidão do transito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98). Intime-se a parte exequente para que em dez diastraga as cópias dos documentos de identificação de ELENA RUIZ DA SILVA-Advs. DIGELAINE MEYRE SANTOS.

148. EXECUCAO DE SENTENCA-350/2008-NEUSA MARIA ROSA KOLADICZ e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Concedo o prazo de 30 dias para que a parte exequente junte aos autos os extratos bancários e a planilha de cálculos devidamente atualizada, conforme requerido em fls. 05, item " e" .-Adv. FUAD SALIM NAJI-.

149. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-356/2008-WANDA FUCK x BANCO ITAU S/A- Concedo o prazo de 60 dias para que a parte exequente junte aos autos os extratos bancários e a planilha de cálculos devidamente atualizada, conforme requerido em fls. 04, item "d".-Advs. EDUARDO KREVIESKI e MOISES EDUARDO BOGO-.

150. EXECUCAO DE SENTENCA-358/2008-CLAUDIA LUCIA COELHO GUIMARÃES x BANCO BANESTADO S/A.-Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex offício, do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FUAD SALIM NAJI, EMELY BORTOLOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

151. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-362/2008-ESPOLIO DE PAULINA BULECK e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Concedo o prazo de 30 dias para que o exequente junte aos autos os extratos bancários e a ´planilha de cálculos devidamente atualizada, conforme requerido às fls. 04, item "c".-Advs. MARCELO MENEZES FERNANDES C. CASTAGIN e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-.

152. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-363/2008-MARIA LEOCADIA DE BRITO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Concedo o prazo de 30 dias para que a parte exequente junte aos autos os extratos bancários e a planilha de cálculos devidamente atualizada, conforme requerido em fls. 03-Advs. FABIANO ALBERTI DE BRITO e MAURICIO ALBERTI DE BRITO-.

153. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-364/2008-ZULEIDE VEDOVATI GARCIA x BANCO BANESTADO S/A.-Preliminarmente, junte o exequente certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98)Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, , por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50,sob pena de indeferimento do referido pedido. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e FABIO LUIZ MAIA BARBOSA-.

154. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2008-MIRIAN LAIS FERREIRA DA COSTA HAUARI x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Tntime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 dez) dias, traga as cópias dos documentos de idontificacão de MIRTAN LAIS FERREIRA DA COSTA HAUARI. I I | 2. Nos termos do artigo 475-B, §1° do CPC, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos solicitados (fls.08, item 3. Int.-se. -Adv.EVARISTO ARAGÇAO FERREIRA DOS SANTOS, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-.

155. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-478/2008-ROSANGELA FERREIRA VERSULOTTI TRENTINI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos,POR FORÇA do disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER.

156. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-480/2008-ECLEA DORIS RIELKE PEREIRA ALVES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias traga as cópias dos documentos de identificação de ECLEA DORIS RIELKE PEREIRA ALVES.Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF-.

157. LIQUIDACAO DE SENTENCA-481/2008-JORGE HIDEKAZU ABE e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. Nos termos do artigo 475-B par. 1º do CPC., intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos solicitados (fls. 04, item " b") -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

158. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-486/2008-TARQUINIO ALCANTARA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o exequente para promover o recolhimento da taxa judiciária de FUNREJUS, pois a mesma encontra-se em desacordo com o valor que deveria ser recolhido, conforme a informação de fls. 2-verso. Intime-se a parte exequente para que,no prazo de dez dias traga as cópias dos documentos de identificaçÃO de TARQUINIO ALCANTARA-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA.-.

159. EXECUCAO DE SENTENCA-489/2008-ALTAIR DA MATTIA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Intime-se a parte exeqüente para promover o recolhimento da taxa judiciária de FUNREJUS, pois mesma encontra-se em desacordo com o valor que deveria ser recolhido, conforme a informaCão de fls. 2-verso. 2. Considerando que o espólio é representado em juizo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do 070), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possivel admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujas já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, na praza de 10 (dez) dias, a fim de se regularizar a representacão do espólio de Josephina da Silva Kluppell. 3. Int.-se. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

160. EXECUCAO DE SENTENCA-491/2008-ARION FERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Intime-se a parte exeqüente para promover o recolhimento da taxa judiciária de FUNREJUS, pois mesma encontra-se em desacordo com o valor que deveria ser recolhido, conforme a informacão de fls. 2-verso. 2. Intime-se a parte exeqüente, para que no prazo de 10 (dez) di as, esclareca se deseja a inclusão de VILMA LUDENANN GALDINO no pólo ativo da presente demanda. Em caso positivo, regularize sua representação juntando aos autos o instrumento de mandato e as cópias dos documentos de identificacão. 3. Int.-se. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

161. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-494/2008-GILDA ABRAMO CASTRO ANDRADE x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Advs. INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

162. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-495/2008-GILDA ABRAMO CASTRO ANDRADE x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Advs. INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA..

163. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-499/2008-VERA APARECIDA KOERIG e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

164. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-500/2008-GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias traga as cópias dos documentos de identificação de GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS-Advs. GISELE AGOSTINI BUQUERA e SILVANA SANTOS TURIN-.

165. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-501/2008-NEIVA ILDA ZANETTI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

166. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-519/2008-REISSOLI CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

167. MANDADO DE SEGURANCA-533/2008-JULIO CESAR COLEGARO F.I. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Cumpra-se a decisão da instância superior.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. MARIA GOMES DA CUNHA, GISLAINE DE CARVALHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ-.

168. MEDIDA CAUTELAR-779/2008-ANTONIO CEZAR DE MELO CARNEIRO x ESTADO DO PARANA- Mantenho a decisão exarada às fls. 74/75, por seus próprios fundamentos.-Adv. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 19951-.

169. INEXIGIBILIDADE COM PED. DE TUT. ANT.-891/

2008-PAULO SERGIO MOTA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumária cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (artigo 273, par. 4º, do CPC), reservo-me o direito de analisá-la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litígio.Cite-se, na forma requerida, para que o réu apresente resposta no prazo legal. Fique o réu advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitório inicial. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

170. INEXIGIBILIDADE COM PED. DE TUT. ANT.-892/2008-RENATO PREBIANCA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Autos n°892/2008 1. Se é certo que à parte basta alegar o estado de carência jurídica, certo é que ao juiz não pode ser toihido o direito de inteirar-se deste estado, até porque, se fundadas razões tiver, poderá indeferir o pedido. Entendimento em contrário, data vênia, importará em mácula ao princiþio do livre convencimento, já que, independentemente de qualquer ato de "conhecimento" e "convicção" do magistrado, obrigado estará este a, sempre que houver o pedido, conceder o benefício, como se a afirmação de um fato pela parte não pudesse ser objeto de investigação judicial. Tal entendimento, pois, parece contrário à razão e à intenção da Lei 1.060/50 Aliás, se da afirmação de necessidade lançada pela parte decorre uma presunção de carênca, por evidente que tal presunção é relativa e pode ceder ante aos elementos de convicção em sentido contrário. É o que ocorre no caso em análise: as razões esboçadas na manifestação de fl.31 bem evidenciam que o recolhimento das custas, neste processo, longe estará de comprometer a sustentabilidade dos autores, seja pela renda que possuem (acima de R$2.000,00), seja pela divisão dos encargos entre eles, à diminuir sensivelmente o valor a ser pago individualmente. Posto isso, indefiro, com base nos arts. 5º ee 8º da Lei 1060/50, o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte para que,no prazo de cinco dias,promova o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

171. EXECUCAO FISCAL-31767/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HENRIQUE GUILHERME BONK-Defiro o requerimento de fls. 27. Lavre-se o termo de penhora.Intime-se no endereço indicado-Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e TATIANA M.R. VIRMOND MUNHOZ-.

172. EXECUCAO FISCAL-62531/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROVILLE CONST CIVIS LTDA- Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794,I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.-Advs. CLAUDINE CAMARGO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUCAO FISCAL-63981/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINA SALETE CARDOSO- Tendo em visto que os presentes autos foram devolvidos em cartório sem despacho, avoco os mesmos. Autos n° 63.981/2006. VISTOS, ETC ... Face à certidão na fl. 03 retro, julgo extinta, com fulcro no art. 794, I, do CPC, a presente execução fiscal, movida pelo MUNICIPIO DE CURITIBA contra MARINA SALETE CARDOSO e outros. Custas já pagas; remetam-se ao contador em cumprimento ao contido nos itens 2.7.1.1 e 3.12.1 do CN. Após o transito em julgado, cancele-se a distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. Eliane Cristina Rossi Chevalier e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

174. EXECUCAO FISCAL-67280/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST MALUCELLI THA LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.-Adv. Simone Kohler-.

175. EXECUCAO FISCAL-70644/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outro-Face os termos da petição de fls. 04, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Com desistência do prazo recursal.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

176. EXECUCAO FISCAL-70966/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outro-Face os termos da petição de fls. 04, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Com desistência do prazo recursal.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. Eliane Cristina Rossi Chevalier e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

177. EXECUCAO FISCAL-71038/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outro-Face os termos da petição de fls. 07, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Com desistência do prazo recursal.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. Eliane Cristina Rossi Chevalier e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

178. EXECUCAO FISCAL-128815/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPELARIA PINHEIRINHO LTDA e outros-Como requer às fls.30 Anotações e retificações de praxe.Intime-se. -Advs. Karem Oliveira, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e CLECIO FERREIRA HIDALGO-.

179. FALENCIA DECRETADA-28149/1992-FRIGORIFICO TRES C LTDA x JORGE & SANTOS LTDA- Autos n° 28.149/1992 1. Sobre certidão de fl. 267v, dando conta da retirada em carga dos presentes autos pelo Sr. Sindico em 29/01/2003 e devolucão com peticão de fl. 268 somente em 19/02/2008, diga o Sr. Sindico no prazo de 48 horas, sob pena de destituicão. 2. A serventia para que complete a certidão de carga aposta em fl. 249. Na impossibilidade, certifique. 3. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE., ADILSON LUIZ BOHATCZUK-.

180. FALENCIA DECRETADA-29645/1993-ESTIL MOVEIS E DECORACOES S/A. x ELOMAQ MAQ. E SUPR. P/ESCRITORIOS- Sobre respostas aos ofícios expedidos, diga o Sr. Síndico.-Adv. OSNI MARCOS LEITE-.

181. FALENCIA DECRETADA-30359/1993-TORRENOVA COM.IND.DE AUTO PECAS- Sobre resposta aos ofícios expedidos, diga a Sra. Síndica-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER 3333512-.

182. FALENCIA DECRETADA-32957/1995-F. ESSENFELDER & CIA LTDA- Sobre contas de fls. 2668/2676, diga o Sr. Síndico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

183. FALENCIA-39639/1998-REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES x TRIBUS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.- Sobre cota ministerial de fls. 204, intime-se a subscritora de fls. 201 para que, querendo, se manifeste. Na hipotese de futuro pedido, atente-se a advogada ainda para todo o disposto no art. 192 e paragráfos da Lei 11.101/2005 e termos do decreto Lei 7661/45, aplicável ao presente procedimento-Adv.LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA -.

184. FALENCIA-40353/1999-RITTAL SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA. x ENSISE ENGENHARIA ELETROELETRONICOS LTDA.- Intime-se o Sr. Síndico para que atenda a cota ministerial de fls. 528/529 num prazo de cinco dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.-Adv. RENATO SEIDELER-.

185. FALENCIA-43798/2000-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA.- A Sra Síndica para que atenda a cota ministerial de fls. 1212/1213.Antes de proceder o depósito dos documentos nas mãos da falida, a fim de que se evitem perdas, deve a Sra. Síndica listar pormenorizadamente, quais são os documentos a serem deixados ao encargo dessa-Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, GEAN CARLO DE ALMEIDA, ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-.

186. FALENCIA-147/2002-JOSE ROBERTO SPINA x ACOS BARRA COMERCIO DE METAIS LTDA.- Intime-se o autror para que especifique, num prazo de cinco dias se a manifestação de fls. 39 implica em renúncia sobre suposto direito em que se funda a ação.,-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

187. FALENCIA DECRETADA-375/2003-ALIANCA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A- Por estar em consonância com decisão de fls. 1700, defiro pedido de fls. 1709..Expeça-se alvará judicial. Devendo o Dr. Evaristo Santos, a quem deve ser expedido o alvará juntar procuração atualizada com poderes para realizar o devido levantamento.Anote-se conforme requer em fls. 1716.-Advs. HELDER KANAMARU,OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS, GUSTAVO DE FREITAS, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MIEKO ITO., RUY RIBEIRO, JOSE PAIS SOBRINHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, WILSON BASANELLI JUNIOR, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSE VIDOTTI, IVAN MENDES DE BRITO, ANA GISELLA DO SACRAMENTO, LAZARO TAVARES DA CUNHA, APARECIDO JOSE DA SILVA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, LOSANE RAMOS CRUZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, HELDER KANAMARU, ABRAO SCHERKERKEVITZ e ANISIO DOS SANTOS-.

188. FALENCIA-189/2004-GERDAU S/A x HEATFLOW VAPORIZADORES LTDA- Autos n° 189/2004 Vistos, etc. A falëncia encontra-se aberta desde às 12 horas de 15 de maio de 2005. Dada sua data aplicam-se todos os dispositivos do DL 7.661/45, nor forca do art. 192 da Lei 11.101/2005, pendentes absolutamente todas as providências e diligências necessárias. Isto posto: Nomeio como Sindico o Sr.Mauricio de Paula Soares Guimarães , assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar inicio ao cumprimento de suas obrigacões, providenciando arrecadacão imediata is oens da falida. Ainda: Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a comunicacão das alendas Públicas Federal e de todos os Estados e Malloopios em que o devedor tiver estäbelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual da falida; b) a expedicão de oficio ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotacão da falência no registro da ré/falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretacão da falência e a inabilitacão de que trata o art. 102 da LF; c) a expedicão de oficio à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos do falido; d) a expedicão de oficio ao Banco Central determinando o imediato bloqueio de todo ativo existente em contas bancárias da falida; e) a expedicão de oficio ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veiculo em nome da falida e f) expedicão de mandado de lacracão e arrecadacão de bens e estabelecimento da falida. Por se tratarem de medidas acautelatórias, determino sejam as providëncias referidas nos itens "d" e "e" tomadas imediatamente, antes mesmo do esgotamento do orazo recursal. Designo audiência de oitiva dos representantes legais da falida para dia 04/06/2008 às 14:00 horas. Devendo seus representantes egais comparecer, sob pena de incorrer em crime de desobediência descumprindo suas obrigacões dadas pelo DL 7.661/45. Int. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO, RENATO JOSE BORGERT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

189. FALENCIA-3649/2004-ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO x FERA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA-Diga o Sr. Síndico sobre as respostas dos ofícios..Prazo de cinco dias-Adv. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

190. HABILITACAO DE CREDITO-415/2005-GONZALINA NARCISO DA SILVA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Ao Sr. Síndico para que atenda a cota ministerial retro-Advs. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

191. FALENCIA-1661/2005-INACIO CHUDEK x CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMA LTDA- Conforme requer em fls. 38. Defiro a suspensão do feito por 120 dias.-Advs. PAULO CESAR HOROCHOSKI e NEZIO TOLEDO-.

192. HABILITACAO DE CREDITO-3667/2005-CORNELIO AFONSO DE MEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Ao Síndico para que atenda a cota ministerial retro.-Advs. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

193. HABILITACAO DE CREDITO-4067/2005-JOSE LUIZ KACHEL x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Intime-se o Sr. Síndico para que atenda a cota ministerial retro.-Advs. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

194. EXECUCAO FISCAL-72385/1976-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE LUPION JUNIOR- Em ratificação à sentença de fls. 04, a qual não foi devidamente subscrita, julgo extinta esta execução, nos termo do art.794, inciso I, do CPC.P.R.I.-Adv. ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS-.

195. EXECUCAO FISCAL-89379/1979-MUNICIPIO DE GUARATUBA x LUIZ RENATO ABREU MADER- Em ratificação à sentença de fls.04, a qual não foi devidamente subscrita, julgo extinta esta execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.P.R.I -Adv. ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇµO Nº 28/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0037	000260/2007
	0039	000276/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0010	000761/1997
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0030	000181/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI	0028	001500/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000260/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000274/2007
ALEXANDRE PECORARO	0015	000712/1999
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0039	000276/2007
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0018	000842/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0037	000260/2007
	0038	000274/2007
	0039	000276/2007
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0019	000744/2003
	0020	000984/2004
ANDRESSA ROSA	0008	000492/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0021	000863/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0031	000298/2008
	0032	000309/2008
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0005	000440/1994
ANTONIO KROKOSZ	0021	000863/2005
ARTHUR ROSSI SIMOES CARVA	0036	000337/2008
BLASS GOMM FILHO	0039	000276/2007
BRAZILIO BACELAR NETO	0018	000842/2002
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0008	000492/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	010630/1992
CARLOS FREDERICO MARES DE	0002	010630/1992
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0039	000276/2007
CARLOS ROBERTO STEUCK	0014	001270/1998
CASSIANO LUIZ IURK	0021	000863/2005
CELSO ANTONIO ROSSI	0034	000332/2008
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0004	000108/1993
CLAUDINEI BELAFRONTE	0025	001437/2006
CLAUDIO JOSE SANCHES DE G	0044	000404/2008
CLEIDE KAZMIERSKI	0006	001637/1996
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0008	000492/1997
DAIANE MARIA BISSANI	0021	000863/2005
	0023	001088/2006
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0001	000336/1990
	0002	010630/1992
DANIEL GODOY JUNIOR	0026	000035/2007
DANIEL MARQUES VIRMOND	0039	000276/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	0027	000419/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0031	000298/2008
EDUARDO CHAMECKI	0024	001425/2006
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0029	000166/2008
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0017	000460/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	001637/1996
	0009	000634/1997
FABIO ARTIGAS GRILLO	0012	001124/1997
FABIO HENRIQUE ANDRADE DO	0036	000337/2008
FERNANDO FRANCO	0011	000852/1997
FLAVIO BUENO	0015	000712/1999
FLAVIO MENDES BENINCASA	0033	000331/2008
GRACIELA C. MACHADO VITUR	0039	000276/2007
HAROLDO CESAR NATER	0011	000852/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0010	000761/1997
IDELANIR ERNESTI	0039	000276/2007
JAQUELINE LUBIAN	0030	000181/2008
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0001	000336/1990
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0001	000336/1990
JOAO DE BARROS TORRES	0005	000440/1994
	0013	000524/1998
JOEL GERALDO COIMBRA	0006	001637/1996
	0015	000712/1999
JORGE WADIH TAHECH	0030	000181/2008
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0004	000108/1993
JOSIANE FRUET BETINI LUPI	0006	001637/1996
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0033	000331/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0022	000892/2005
LUCIANO MAIA BASTOS	0042	000402/2008
LUIR CESCHIN	0001	000336/1990
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0041	000399/2008
LUIZ GUILHERME MARINONI	0027	000419/2007
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0035	000334/2008
MARCELO ZANON SIMAO	0037	000260/2007
	0039	000276/2007
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0002	010630/1992
	0006	001637/1996
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0004	000108/1993
MARCIA VALEIXO	0004	000108/1993
marco antonio de souza	0002	010630/1992
MARIA CECILIA S. SOARES	0022	000892/2005
MARINETE VIOLIN	0024	001425/2006
MICHEL GUERIOS NETTO	0038	000274/2007
	0039	000276/2007
MONICA DALMOLIN	0022	000892/2005
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0009	000634/1997
OSMANN DE OLIVEIRA	0002	010630/1992
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0010	000761/1997
PATRICIA ROHN	0028	001500/2007
PAULO GOMES JR.	0025	001437/2006
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0003	010996/1992
	0007	000032/1997
	0017	000460/2002
	0023	001088/2006
	0026	000035/2007
PAULO VINICIO FORTES FILH	0018	000842/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0015	000712/1999
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0024	001425/2006
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0008	000492/1997
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0037	000260/2007
ROBSON ZANETTI	0040	000066/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0025	001437/2006
RODRIGO SHIRAI	0018	000842/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0009	000634/1997
RONALDO DA FONSECA	0011	000852/1997
RONY MARCOS DE LIMA	0011	000852/1997
ROSI MARY MARTELLI	0016	001001/2001
SAMIR BRAZ ABDALLA	0032	000309/2008
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0006	001637/1996
	0014	001270/1998
SANDRO FABIANO SANTOS	0032	000309/2008
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0001	000336/1990
	0015	000712/1999
	0017	000460/2002
	0021	000863/2005
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0023	001088/2006
SIDNEI MACHADO	0024	001425/2006
TATIANA FACCHIM	0038	000274/2007
TATIANA KALKO	0006	001637/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	000260/2007
VALERIA SANTOS TONDATO	0043	000403/2008
VALTER ADRIANO FERNANDES	0033	000331/2008
VANESSA GABMARU TERZI CAL	0015	000712/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	000634/1997
WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0017	000460/2002

1. REIVINDICATORIA-336/1990-AIRTON BETTINARDI E OUTROS x ESTADO DO PARANA- 1.Primeiramente, salienta-se que não houve pedido de vista dos autos na petição de fls.1077.
2.Anote-se (fls.1078 e 1079), procedendo as anotações de praxe.
3.Diante da discordância do Estado do Paraná acerca da habilitação dos herdeiros, manifeste-se a parte contrária.
4.Int.-se.

-Advs. LUIR CESCHIN, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO DA CRUZ, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

2. ORDINARIA-10630/1992-JOSE PREGENTINO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- 1. Considerando os inúmeros bloqueios judiciais de verbas honorárias do Sr. Carlos Alberto Pereira feitos pelas Varas Cíveis desta Comarca, remetam-se os autos ao contador para que calcule o quantum a ser reservado ao referido procurador, devendo o montante permanecer retido em conta vinculada a este juízo.
2.Int.-se.
-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, marco antonio de souza, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

3. ORDINARIA-10996/1992-AURENI BATISTA SILVA GUARDIANO x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 528. Prazo 10 dias. Int.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

4. REPARACAO DE DANOS-108/1993-JONAS ESTELIO NEVES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA VALEIXO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO e CESAR ANTONIO DA CUNHA-.

5. ORDINARIA DECLARATORIA-440/1994-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x ESTADO DO PARANA-1)- Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC.

2)- Int.-se.
-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE e JOAO DE BARROS TORRES-.

6. DEPOSITO-1637/1996-ESTADO DO PARANA x METAL KOPPER PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-Diga a parte interessada.-Advs. TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CLEIDE KAZMIERSKI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-.

7. ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-32/1997-CLEMENTINA ZIOJLO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA A ASSIST. SERVIDORES ESTA- Manifeste-se o Estado do Paraná, querendo no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

8. MANDADO DE SEGURANCA-492/1997-EMILIO LOVRIN x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA- Manifeste-se o autor.-Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-634/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ROBERTO JUSTO e outro- Defiro o requerimento de fls. 85. Int.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-761/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ.PNEUMATICAS FORTEZ LTD e outros-I - A homologação do acordo exarada em fls. 101, não tem o condão de constitui-lo em titulo executivo judicial passível de execução.

II - desta forma, intime-se o exeqüente para apresentar planilha de calculo, descontando os valores já pagos em virtude do acordo.

III - Int.
-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA e ALCEU WALDIR SCHULTZ-.

11. ANULACAO DE ATO JURIDICO-852/1997-IVANI GALAE MULINARI DE MORAES e outro x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO- 1)- Tendo em vista, o não pagamento no prazo legal, aplique-se à multa de 10% sobre o montante da condenação, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2) Manifeste-se o requerente

3)- Int.-se.
-Advs. RONALDO DA FONSECA, HAROLDO CESAR NATER, RONY MARCOS DE LIMA e FERNANDO FRANCO-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1124/1997-INDUSTRIA TREVO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 143. Int.-Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-.

13. DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-524/1998-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 511. Int.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1270/1998-OSWALDO DOSSO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

15. INDENIZACAO-712/1999-ANA PAULA DE CAMPOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro-Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. ALEXANDRE PECORARO, VANESSA GABMARU TERZI CALVI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JOEL GERALDO COIMBRA, FLAVIO BUENO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

16. ORD.REINT.EM CARG.PUBL.C/IND.-1001/2001-EDNOR TORRES SARAIVA x ESTADO DO PARANA-Intime-se o autor para que informe o endereço ou telefone do Perito, Dr. Manoel de Jesus Martins, para posterior prosseguimento do feito.
-Adv. ROSI MARY MARTELLI-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-460/2002-LEONOR PINHEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-842/2002-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. RODRIGO SHIRAI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, BRAZILIO BACELAR NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-744/2003-INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR- Defiro o requerimento de fls. 481. Int.-Adv. ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-984/2004-RAFAEL RICHA KUIAVA x PRES DA BANCA DE CONC PUB DE INV DE POLICIA- Defiro o requerimento de fls .180. Int.-Adv. ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-863/2005-AURORA FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro-I - Ciência às partes da baixa dos autos.

II - Intime-se.
-Advs. ANTONIO KROKOSZ, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, DAIANE MARIA BISSANI e CASSIANO LUIZ IURK-.

22. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-892/2005-ZENIR M DALMOLIN x DIRETOR DO CEMEPAR - CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PR- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. MONICA DALMOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN e MARIA CECILIA S. SOARES-.

23. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1088/2006-ANTONIO BENEDITO AMARAL RIBAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Colha-se a manifestação da parte contrária sobre o requerimento de fls.257/271.
2.Após, voltem.
3.Int.-se.
-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

24. ORDINARIA-1425/2006-ADELAIDE DEL PINO BELEIA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- O eito comporta julgamento antecipado, conforme disposto no art. 330, I do CPC. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R$ 29,40-Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, MARINETE VIOLIN e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

25. ORDINARIA-1437/2006-ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- I- O feito comporta julgamento antecipado, conforme disposto no artigo 330, I do Código de Processo Civil.

II - Registrem-se para sentença.

III - Int. R$ 875,89
-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO GOMES JR. e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

26. DECLARATORIA-35/2007-MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR x ESTADO DO PARANA- 1. Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar e passo a sanear o processo.

2. Primeiramente, anote-se a não intervenção ministerial (fls.153/156).

3. Inicialmente, faço análise da preliminar argüida em contestação.

3.1. Inépcia da petição inicial. O Estado do Paraná alegou a inépcia da petição inicial. Tal alegação não merece acolhimento. A petição inicial atacada preenche todos os requisitos formais e legais, dela constando causa de pedir, pedidos juridicamente possíveis e compatíveis entre si, sendo que da narrativa dos fatos decorre lógica conclusão. Além do que, a comprovação das alegações não se restringe ao momento da propositura da ação, podendo se dar quando da fase de instrução processual.

3.2. Da prescrição. Quanto à alegação acerca da prescrição do direito da autora em requerer à Fazenda Estadual valores e benefícios alcançados pela prescrição qüinqüenal, possui razão o Estado do Paraná. O artigo 1º do Decreto n. 20910/32 resta claro:

"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Ou seja, com relação aos direitos ora pleiteados pela autora apenas poderão ser considerados aqueles retroativos à até cinco anos a contar da data da válida citação do réu. Não havendo entretanto, o que se falar em prescrição do fundo de direito, vez que a autora continua a exercer a função a ela designada pelo Estado do Paraná. A presente questão encontra-se sumulada:

Súmula n. 85 do STJ:
"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

4. Por fim, com relação ao pedido de oitiva de testemunhas, indefiro o mesmo por ora, vez que tal prova não se faz necessária ao deslinde do feito.

5. Contados e preparados, voltem para sentença.

6. Int.-se
-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

27. COBRANCA-419/2007-IRMA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- I - Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar e passo a sanear o processo.

II - Primeiramente, anote-se a não intervenção ministerial (fls. 166/169).

III - Depreende-se dos autos que inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas sendo que o feito se encontra em ordem, razão pela qual o declaro saneado.

IV - Ao réu, para que traga aos autos os documentos requeridos pela autora às fls. 164, no prazo de dez dias.

V - Após, contados e preparados, voltem para sentença.

VI - Int.
-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

28. DECLARATORIA-1500/2007-DAVID JOSE DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Manifestem-se os autores. Int.-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

29. ANULATORIA-166/2008-MANOEL KUBA x ESTADO DO PARANÁ-)- Ciente da decisão de agravo de instrumento.

2)- Cumpra-se o item 2, 3 e 4 do despacho de fl. 2309.

3)- Int.-se.
-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

30. DECLARATORIA-181/2008-COMERCIAL MAGA MOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA-I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento, sob o nº 481.192-9.

II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III - Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

IV - Intime-se.
-Advs. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JAQUELINE LUBIAN e JORGE WADIH TAHECH-.

31. EXECUCAO FISCAL-298/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x VIACAO GARCIA LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

32. HABILITACAO DE CREDITO-309/2008-AGIMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;
- requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).
- e atribua valor à causa.

Int.-se. -Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, SAMIR BRAZ ABDALLA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-331/2008-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA x SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, defiro a liminar postulada (fls. 17 - item a).
Oficie-se a autoridade coatora para fins de cumprimento imediato da liminar.
Afasto, desde logo, a possibilidade de cominação de multa para a hipótese de descumprimento injustificado da ordem, pois não se revela medida adequada à tutela específica do direito pleiteado. Esclareço, entretanto, que havendo o descumprimento injustificado o juízo adotará medidas que assegurem a tutela específica ou resultado prático equivalente.
Notifique-se a autoridade coatora para, em dez dias, prestar informações.
Após, abra-se vista ao Ministério público.
Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos.
Int.-se.
-Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA e VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

34. INCORPORACOES DE REAJUSTES-332/2008-JORGE KALIL x ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto:
1. Indefiro a liminar postulada.
2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido.
3.Cite-se para fins de oferecimento de resposta, no prazo legal, sob pena de revelia.

Int.-se.
-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-.

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-334/2008-JAQUELINE MARA DE MORAES x ESTADO DO PARANÁ-Juntar cópias dos documentos que instruiram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- Isto posto:

- indefiro a liminar postulada;
- cite-se, para ofertar resposta, no prazo legal.

Int.-se.
-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-.

36. MANDADO DE SEGURANCA-337/2008-SHELL BRASIL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST PR e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, indefiro a liminar postulada.

Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações, no prazo de dez dias.
Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos.
-Advs. FABIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS e ARTHUR ROSSI SIMOES CARVALHO-.

37. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-260/2007-ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ZEN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ 07.079.300/0001-57, COM PRAZO DE QUINZE DIAS (15) DIAS (ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/05).
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 260/07, em que é autora ZEN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ 07.079.300/0001-57, ficam os credores e interessados INTIMADOS da seguinte decisão: Vistos etc. Autos nº 260/2007 1. Estando em termos a petição inicial e tendo sido apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial o Dr. Marcelo Simão, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra a devedora, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6° desta Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49 da desta Lei. 4. Determino a devedora à apresentação mensal das contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005). 5. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n° 11.101/2005). 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, nos moldes preconizados pelo artigo 52, §1° e incisos da Lei nº 11.101/2005. Int.-se. Curitiba: 28/11/07 Rosselini Carneiro - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Eu_____ Escrivã digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Anexo I - Relação dos Credores
Relatório de Credores - ZEN COM. DE MED. LTDA
Fornecedor : Deycon Comercio e Representações LTDA
CNPJ : 77.887.412/0005/43
Origem : Conveniências
Valor Atualizado : 1.705,19
Fornecedor : Santa Fé Comercio de Cosmeticos LTDA
CNPJ : 07.919.069/0001-62
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 144,30
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos Santa Cruz LTDA
CNPJ : 61.940.292/0002-18
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 384.104,40
Fornecedor : Dimper Comercial LTDA
CNPJ : 02.938.268/0005-28
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 368.894,88
Fornecedor : Profarma Distrib. Prod. Farmaceuticos S/A
CNPJ : 45.453.214/0013-95
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 199.000,00
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos ANB Farma LTDA

CNPJ : 73.773.129/0001-06
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 47.946,00
Fornecedor : Sudestefarma S/A Produtos Farmaceuticos
CNPJ : 04.688.132/0005-32
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 141.620,00
Fornecedor : Dimed S/A Distrib. De Medicamentos
CNPJ : 92.665.611/0149-84
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 0,00
Fornecedor : Megafral (M.S Higiênicos LTDA)
CNPJ : 05.631.027/0001-04
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 45.244,47
Fornecedor : Mercantil Farmed LTDA
CNPJ : 46.642.567/0010-53
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 26.316,45
Fornecedor : Adibe&Castro LTDA
CNPJ : 05.417.144/0001-61
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 14.551,40
Fornecedor : Balsifar Com.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 80.367.253/0001-37
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 29.536,00
Fornecedor : Eurofral (Alternativa Com. Prod. Hig. Pess LTDA)
CNPJ : 08.517.272/0001-75
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 30.524,00
Fornecedor : Dimebras Dist.Medicamentos Brasil LTDA
CNPJ : 76.472.349/0003-50
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 65.300,00
Fornecedor : RPC (Soc. Radio Emissora Paranaense)
CNPJ : 76.494.806/0001-45
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 20.092,00
Fornecedor : Girabrasil Comércio de Cosméticos LTDA
CNPJ : 07.624.160/0001-50
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 18.000,00
Fornecedor : Vision Distribuidora LTDA
CNPJ : 05.335.137/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 16.571,80
Fornecedor : Dist.Farmaceutica Panarello LTDA
CNPJ : 01.206.820/0009-54
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 2.643,00
Fornecedor : Farma Service Distribuidora LTDA
CNPJ : 04.154.059/0007-80
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 11.270,40
Fornecedor : Megamed Dist.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 04.831.217/0001-02
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 11.238,60
Fornecedor : Armarinhos Parana Santa Catarina LTDA
CNPJ : 75.281.360/0001-08
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 8.600,00
Fornecedor : La Valle do Brasil LTDA
CNPJ : 00.921.264/0014-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 5.146,49
Fornecedor : Distribuidora Muller Com. e Repre.LTDA
CNPJ : 84.298.900/0001-57
Origem : Compra de Coveniência
Valor Atualizado : 15.231,00
Fornecedor : Adams(Dist.de Prod Aliment Bem Doce LTDA)
CNPJ : 72.333.073/0002-97
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 9.710,96
Fornecedor : Hiperage
CNPJ : 03.737.876/0001-03
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 8.745,00
Fornecedor : Natufar Comercial de Perf.e Cosm.LTDA
CNPJ : 01.415.565/0001-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 7.283,04
Fornecedor : Herbapar (BMF Comercio e Distr.LTDA)
CNPJ : 01.118.848/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 483,30
Fornecedor : Saragoza Comercio de Perf.e Cosmeticos
CNPJ : 84.910.231/0001-22
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 1.354,62
Fornecedor : Julio Stampa Distr.de Alimentos |LTDA
CNPJ : 06.066.929/0001-08
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 1.247,74
Fornecedor : Centurion Prod.de Higiene Ltda
CNPJ : 02.651.437/0001-10
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 471,73
Fornecedor : Cegemed Distr.Prod.Farmaceutico LTDA
CNPJ : 85.017.994/0001-01
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 120,26
Fornecedor : Ghignone Ditr.de Publicidade LTDA
CNPJ : 01.065.427/0001-30
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 2.578,98
Fornecedor : Maiorka Dist.de Prod.de Perfumaria LTDA
CNPJ : 02.616.007/0001-68
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 1.011,59
Fornecedor : Nestle Brasil LTDA
CNPJ : 60.409.075/0430-48
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 915,24
Fornecedor : Oniz Distribuidora LTDA
CNPJ : 90.724.261/0009-02
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 5.175,05
Fornecedor : Mark Distrib.LTDA
CNPJ : 08.891.638/0001-71
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 5.200,00
Fornecedor : Wandique G. Silva Rep.Com.LTDA
CNPJ : 76.767.847/0001-68
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 455,76
Fornecedor : Julio Cesar Calegaro
CNPJ : 79.091.880/0001-09
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 615,71
Fornecedor : Farma Line Com.de Prod.Farmac.LTDA
CNPJ : 02.149.444/0001-19
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 508,00
Fornecedor : Chocolates Garoto S/A
CNPJ : 28.053.619/0028-01
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 507,00
Fornecedor : HD Revistas
CNPJ : 06.167.469/0001-04
Origem : Acessorios
Valor Atualizado : 599,70
Fornecedor : Panda (Schuartes Com.de Prod. Alim. LTDA)
CNPJ : 02.620.883/0001-68
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 343,79
Fornecedor : Sorriso Doce
CNPJ : 04.210.202/0001-19
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 131,00
Fornecedor : Serquip Tratamento de Resíduos
CNPJ : 06.208.833/0001-29
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 47,50

-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO ZANON SIMAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

38. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-274/2007-EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME, CNPJ 72.073.562/0001-76, COM PRAZO DE QUINZE DIAS (15) DIAS (ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/05).
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 274/07, em que é autora EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME, CNPJ 72.073.562/0001-76, ficam os credores e interessados INTIMADOS da seguinte decisão: Vistos etc. Autos nº 274/2007 1. Estando em termos a petição inicial e tendo sido apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial o Dr. Marcelo Simão, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra a devedora, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6° desta Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49 da desta Lei. 4. Determino a devedora à apresentação mensal das contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005). 5. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005). 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, nos moldes preconizados pelo artigo 52, §1° e incisos da Lei nº 11.101/2005. 7. Considerando o contido no item I da petição inicial (vide fls. 03) e a distribuição por dependência, determino o processamento deste feito conjuntamente com a recuperação judicial objeto dos autos nº 260/2007, em trâmite neste juízo. Int.-se. Curitiba: 06/12/07. Rosselini Carneiro - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Eu_____ Escrivã digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Anexo I - Relatório de Credores
EDUARDO BREM DE CASTRO ME
Fornecedor : Nutrimental S/A
CNPJ : 76.633.890/0028-50
Origem : Conveniências
Valor Atualizado : 236,96
Fornecedor : Deycon Comercio e Representações LTDA
CNPJ : 77.887.412/0005/43
Origem : Conveniências
Valor Atualizado : 3.273,90
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos Santa Cruz LTDA
CNPJ : 61.940.292/0002-18
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 384.104,40
Fornecedor : Dimper Comercial LTDA
CNPJ : 02.938.268/0005-28
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 368.894,88
Fornecedor : Profarma Distrib. Prod. Farmaceuticos S/A
CNPJ : 45.453.214/0013-95
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 185.795,31
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos ANB Farma LTDA
CNPJ : 73.773.129/0001-06
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 68.152,28
Fornecedor : Sudestefarma S/A Produtos Farmaceuticos
CNPJ : 04.688.132/0005-32
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 141.620,00
Fornecedor : Dimed S/A Distrib. De Medicamentos
CNPJ : 92.665.611/0149-84
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 65.137,57
Fornecedor : Megafral (M.S Higiênicos LTDA)
CNPJ : 05.631.027/0001-04
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 7.068,56
Fornecedor : Mercantil Farmed LTDA
CNPJ : 46.642.567/0010-53
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 33.858,28
Fornecedor : Adibe&Castro LTDA
CNPJ : 05.417.144/0001-61
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 292.277,25
Fornecedor : Balsifar Com.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 80.367.253/0001-37
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 21.581,11
Fornecedor : Eurofral (Alternativa Com. Prod. Hig. Pess LTDA)
CNPJ : 08.517.272/0001-75
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 30.524,00
Fornecedor : Dimebras Dist.Medicamentos Brasil LTDA
CNPJ : 76.472.349/0003-50
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 54.152,00
Fornecedor : RPC (Soc. Radio Emissora Paranaense)
CNPJ : 76.494.806/0001-45
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 20.092,00
Fornecedor : Girabrasil Comércio de Cosméticos LTDA
CNPJ : 07.624.160/0001-50
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 18.000,00
Fornecedor : Vision Distribuidora LTDA
CNPJ : 05.335.137/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 20.261,80
Fornecedor : Dist.Farmaceutica Panarello LTDA
CNPJ : 01.206.820/0009-54
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 700,94
Fornecedor : Luper Ind.Farmaceutica LTDA
CNPJ : 61.299.111/0003-05
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 61.515,60
Fornecedor : Farma Service Distribuidora LTDA
CNPJ : 04.154.059/0007-80
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 11.270,40
Fornecedor : Megamed Dist.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 04.831.217/0001-02
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 11.238,60
Fornecedor : Armarinhos Parana Santa Catarina LTDA
CNPJ : 75.281.360/0001-08
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 8.600,00
Fornecedor : La Valle do Brasil LTDA
CNPJ : 00.921.264/0014-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 2.389,98
Fornecedor : Bristol-Myers Squibb Farmaceutica LTDA
CNPJ : 56.998.982/0001-07
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 24.273,12
Fornecedor : Kley Hertz S/A Ind e Comercio
CNPJ : 92.695.691/0002-94
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 12.630,36
Fornecedor : Natufar Comercial de Perf.e Cosm.LTDA
CNPJ : 01.415.565/0001-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 1.155,10
Fornecedor : Herbapar (BMF Comercio e Distr.LTDA)
CNPJ : 01.118.848/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 8.485,43
Fornecedor : Prohosp Distr.Prod. Farmaceuticos S/A
CNPJ : 45.453.214/0022-86
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 3.868,91
Fornecedor : Saragoza Comercio de Perf.e Cosmeticos
CNPJ : 84.910.231/0001-22
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 2.074,56
Fornecedor : Foco Distribuidora
CNPJ : 08.809.411/0001-34
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 12.286,25
Fornecedor : Julio Stampa Distr.de Alimentos |LTDA
CNPJ : 06.066.929/0001-08
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 5.512,50
Fornecedor : Karimed Comercio de Medicamentos LTDA
CNPJ : 07.638.784/0001-27
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 3.317,65
Fornecedor : Centurion Prod.de Higiene Ltda
CNPJ : 02.651.437/0001-10
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 538,31
Fornecedor : LB Comercio de Doces
CNPJ : 08.508.388/0001-48
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 3.816,96
Fornecedor : Dimebel Distr.de Medic.Bevilacqua LTDA
CNPJ : 78.712.643/0002-36
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 8.283,93
Fornecedor : Maiorka Dist.de Prod.de Perfumaria LTDA
CNPJ : 02.616.007/0001-68
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 771,26
Fornecedor : Adria Alimentos do Brasil LTDA
CNPJ : 51.423.747/0001-93
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 5.615,52
Fornecedor : Laboratorio Catarinense
CNPJ : 84.684.620/0001-87
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 5.532,56
Fornecedor : Nestle Brasil LTDA
CNPJ : 60.409.075/0430-48
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 713,43
Fornecedor : Velomed
CNPJ : 77.998.425/0001-66
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 5.662,82
Fornecedor : Botifarma Comercio de Prod. Hospitalar
CNPJ : 07.194.272/0001-79
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 429,88
Fornecedor : Wandique G. Silva Rep.Com.LTDA
CNPJ : 76.767.847/0001-68
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 577,88
Fornecedor : Speedee Distribuidora de Alimentos LTDA
CNPJ : 37.085.602/0001-07
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 423,32
Fornecedor : Vitamed
CNPJ : 29.346.301/0001-53
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 3.074,90
Fornecedor : Unifoco Com.de Perfumaria LTDA
CNPJ : 06.289.251/0001-14
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 1.980,00
Fornecedor : Chocolates Garoto S/A
CNPJ : 28.053.619/0028-01
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 485,96
Fornecedor : Diretriz
CNPJ : 04.013.706/0001-49
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 0,00
Fornecedor : Biofarma
CNPJ : 54.433.057/0001-03
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 1.560,56
Fornecedor : HD Revistas
CNPJ : 06.167.469/0001-04
Origem : Acessorios
Valor Atualizado : 1.355,05
Fornecedor : Padrão Com.de Embalagens LTDA
CNPJ : 03.480.813/0001-14
Origem : Embalagens
Valor Atualizado : 2.215,00
Fornecedor : Genuina (GML Dist.de Bebidas LTDA)
CNPJ : 07.896.002/0001-50
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 1.689,22
Fornecedor : Leão Distribuidora
CNPJ : 76.490.184/0001-87
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 384,16
Fornecedor : Pesch(Dist.de Genero Alimenticio LTDA)
CNPJ : 05.198.994/0001-16
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 529,00
Fornecedor : Diabetic (F M Antunes & Dutra LTDA)
CNPJ : 05.660.638/0001-72
Origem : Acessorios
Valor Atualizado : 1.908,40
Fornecedor : Sorriso Doce
CNPJ : 04.210.202/0001-19
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 676,25
Fornecedor : Serquip Tratamento de Resíduos
CNPJ : 06.208.833/0001-29
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 37,90
Fornecedor : G10 Distr.e Emp.Imobiliarios LTDA
CNPJ : 04.058.100/0002-00
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 13.210,14
Fornecedor : Norte Sul Distribuidora de Cosmeticos LTDA
CNPJ : 77.706.695/0001-56
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 1.103,68
Fornecedor : Ser Mulher
CNPJ : 04.724.194/0001-29

Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 1.118,00
Fornecedor : Via Mundy Cosmeticos LTDA
CNPJ : 07.314.532/0001-42
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 1.757,52
Fornecedor : Sab Dist. De Produtos de Higiene Pessoal
CNPJ : 02.785.953/0001-38
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 2.510,00
Fornecedor : Multimed Distribuidora de Med. Ltda
CNPJ : 04.437.209/0001-78
Origem : Medicamentos
Valor Atualizado : 7.392,24
-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, TATIANA FACCHIM, MICHEL GUERIOS NETTO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-276/2007-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 02.334.208/0001-72, COM PRAZO DE QUINZE DIAS (15) DIAS (ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/05).
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 276/07, em que é autora EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 02.334.208/0001-72, ficam os credores e interessados INTIMADOS da seguinte decisão: Vistos etc. Autos nº 276/2007 1. Estando em termos a petição inicial e tendo sido apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial o Dr. Marcelo Simão, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei. 2. Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra a devedora, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6° desta Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49 da desta Lei. 4. Determino a devedora à apresentação mensal das contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005). 5. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n° 11.101/2005). 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, nos moldes preconizados pelo artigo 52, §1° e incisos da Lei nº 11.101/2005. 7. Considerando o contido no item I da petição inicial (vide fls. 03/04) e a distribuição por dependência, determino o processamento deste feito conjuntamente com a recuperação judicial objeto dos autos nº 260/2007, em trâmite neste juízo. Int.-se. Curitiba: 10/12/07. Rosselini Carneiro - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Eu_____ Escrivã digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

Anexo I - Relação de Credores
Fornecedor : Nutrimental S/A
CNPJ : 76.633.890/0028-50
Origem : Conveniências
Valor Atualizado : 2.125,21
Fornecedor : Deycon Comercio e Representações LTDA
CNPJ : 77.887.412/0005/43
Origem : Conveniências
Valor Atualizado : 21.924,97
Fornecedor : Santa Fé Comercio de Cosmeticos LTDA
CNPJ : 07.919.069/0001-62
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 1.290,65
Fornecedor : Phytosul Distribuidora de Produtos Naturais LTDA
CNPJ : 72.331.572/0001-64
Origem : Vitaminas e Suplementos Alimentares.
Valor Atualizado : 4.000,00
Fornecedor : Distribuidora Cristal Comercio de Canetas ME
CNPJ : 00.546.132/0001-13
Origem : Perfumaria
Valor Atualizado : 4.903,72
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos Santa Cruz LTDA
CNPJ : 61.940.292/0002-18
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 1.152.313,20
Fornecedor : Dimper Comercial LTDA
CNPJ : 02.938.268/0005-28
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 1.106.684,65
Fornecedor : Profarma Distrib. Prod. Farmaceuticos S/A
CNPJ : 45.453.214/0013-95
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 597.000,00
Fornecedor : Distrib. De Medicamentos ANB Farma LTDA
CNPJ : 73.773.129/0001-06
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 664.455,00
Fornecedor : Sudestefarma S/A Produtos Farmaceuticos
CNPJ : 04.688.132/0005-32
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 424.860,00
Fornecedor : Dimed S/A Distrib. De Medicamentos
CNPJ : 92.665.611/0149-84
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 239.880,00
Fornecedor : Megafral (M.S Higiênicos LTDA)
CNPJ : 05.631.027/0001-04
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 223.590,24
Fornecedor : Mercantil Farmed LTDA
CNPJ : 46.642.567/0010-53
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 171.704,62
Fornecedor : Adibe&Castro LTDA
CNPJ : 05.417.144/0001-61
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 29.507,74
Fornecedor : Balsifar Com.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 80.367.253/0001-37
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 94.646,00
Fornecedor : Eurofral (Alternativa Com. Prod. Hig. Pess LTDA)
CNPJ : 08.517.272/0001-75
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 79.800,00
Fornecedor : RPC (Soc. Radio Emissora Paranaense)
CNPJ : 76.494.806/0001-45
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 60.288,00
Fornecedor : Girabrasil Comércio de Cosméticos LTDA
CNPJ : 07.624.160/0001-50
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 54.000,00
Fornecedor : Vision Distribuidora LTDA
CNPJ : 05.335.137/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 49.715,40
Fornecedor : Dist.Farmaceutica Panarello LTDA
CNPJ : 01.206.820/0009-54
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 83.757,00
Fornecedor : Farma Service Distribuidora LTDA
CNPJ : 04.154.059/0007-80
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 33.811,20
Fornecedor : Megamed Dist.de Medicamentos LTDA
CNPJ : 04.831.217/0001-02
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 33.715,80
Fornecedor : Expomed Com Prod. Farmaceuticos LTDA
CNPJ : 57.328.213/0001-64
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 19.975,84
Fornecedor : Armarinhos Parana Santa Catarina LTDA
CNPJ : 75.281.360/0001-08
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 25.800,00
Fornecedor : La Valle do Brasil LTDA
CNPJ : 00.921.264/0014-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 18.875,00
Fornecedor : Brasifarma LTDA
CNPJ : 76.547.322/0001-17
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 37.499,94
Fornecedor : Hiperage
CNPJ : 03.737.876/0001-03
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 8.500,00
Fornecedor : Dantas e Dias
CNPJ : 02.241.881/0001-68
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 24.008,43
Fornecedor : Natufar Comercial de Perf.e Cosm.LTDA
CNPJ : 01.415.565/0001-00
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 4.127,83
Fornecedor : Herbapar (BMF Comercio e Distr.LTDA)
CNPJ : 01.118.848/0001-82
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 1.814,63
Fornecedor : Prohosp Distr.Prod. Farmaceuticos S/A
CNPJ : 45.453.214/0022-86
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 8.970,50
Fornecedor : Saragoza Comercio de Perf.e Cosmeticos
CNPJ : 84.910.231/0001-22
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 5.510,51
Fornecedor : Julio Stampa Distr.de Alimentos |LTDA
CNPJ : 06.066.929/0001-08
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 6.780,05
Fornecedor : HG Raupp Oncologia Brasil
CNPJ : 00.490.732/0001-07
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 13.234,50
Fornecedor : Karimed Comercio de Medicamentos LTDA
CNPJ : 07.638.784/0001-27
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 5.816,45
Fornecedor : Centurion Prod.de Higiene Ltda
CNPJ : 02.651.437/0001-10
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 6.126,24
Fornecedor : Cegemed Distr.Prod.Farmaceutico LTDA
CNPJ : 85.017.994/0001-01
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 841,68
Fornecedor : LB Comercio de Doces
CNPJ : 08.508.388/0001-48
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 2.099,49
Fornecedor : Ghignone Ditr.de Publicidade LTDA
CNPJ : 01.065.427/0001-30
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 3.603,18
Fornecedor : Maiorka Dist.de Prod.de Perfumaria LTDA
CNPJ : 02.616.007/0001-68
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 3.370,50
Fornecedor : Oncoprod Dist.de Produtos Hospitalar
CNPJ : 00.533.926/0001-42
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 5.086,00
Fornecedor : Nestle Brasil LTDA
CNPJ : 60.409.075/0430-48
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 2.706,43
Fornecedor : Milli S.A
CNPJ : 78.908.266/0001-24
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 3.455,93
Fornecedor : Wandique G. Silva Rep.Com.LTDA
CNPJ : 76.767.847/0001-68
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 2.197,20

Fornecedor : Speedee Distribuidora de Alimentos LTDA
CNPJ : 37.085.602/0001-07
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 3.401,32
Fornecedor : Unifoco Com.de Perfumaria LTDA
CNPJ : 06.289.251/0001-14
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 1.000,00
Fornecedor : Julio Cesar Calegaro
CNPJ : 79.091.880/0001-09
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 2.124,68
Fornecedor : Farma Line Com.de Prod.Farmac.LTDA
CNPJ : 02.149.444/0001-19
Origem : Compra de Medicamentos
Valor Atualizado : 1.524,00
Fornecedor : Chocolates Garoto S/A
CNPJ : 28.053.619/0028-01
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 1.521,00
Fornecedor : Diretriz
CNPJ : 04.013.706/0001-49
Origem : Compra de Perfumaria
Valor Atualizado : 2.400,00
Fornecedor : HD Revistas
CNPJ : 06.167.469/0001-04
Origem : Acessorios
Valor Atualizado : 774,64
CNPJ : 02.620.883/0001-68
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 318,64
CNPJ : 07.896.002/0001-50
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 1.046,60
Fornecedor : Starfilmes Com.Materriais Fotograficos
CNPJ : 04.182.637/0001-05
Origem : Acessorios
Valor Atualizado : 1222,3
Fornecedor : Leão Distribuidora
CNPJ : 76.490.184/0001-87
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 768,22
Fornecedor : Pesch(Dist.de Genero Alimenticio LTDA)
CNPJ : 05.198.994/0001-16
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 2279,43
Fornecedor : Sorriso Doce
CNPJ : 04.210.202/0001-19
Origem : Conveniência
Valor Atualizado : 59,4
Fornecedor : Serquip Tratamento de Resíduos
CNPJ : 06.208.833/0001-29
Origem : Prestação de Serviços
Valor Atualizado : 512,80
-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCELO ZANON SIMAO, BLASS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIEL MARQUES VIRMOND, IDELANIR ERNESTI, MICHEL GUERIOS NETTO e GRACIELA C. MACHADO VITURI-.

40. FALENCIA-66/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x R B F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ROBSON ZANETTI-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-399/2008-A. SHEILA AUTO POSTO LTDA x SENHOR DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO PR-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-.

42. MANDADO DE SEGURANCA-402/2008-CENTRO DIAGNOSTICO AGUA VERDE S/C x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-403/2008-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-404/2008-GILSON SILVA SANTOS x MASSA FALIDA EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOY-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 47/2008
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz:Dr. Marcelo Teixeira Augusto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0032	029305/0000
	0036	030770/0000
	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
	0048	031976/0000
	0055	032569/0000
	0056	032585/0000
	0059	032859/0000
ADAUTO PINTO DA SILVA	0097	033547/0000
ADRIANA MONTAGNA BARELLI	0011	016959/0000
ADRIANA MURARA DIAS	0096	033543/0000
AFONSO CELSO NUNES	0111	015149/0000
AIRTON MARQUES	0005	009019/0000
ALCEU SCHWEGLER	0023	024907/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0019	023688/0000
	0029	028175/0000
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0093	033522/0000
ALEXANDRE FOTI	0113	021469/0000
	0114	021473/0000
	0115	021475/0000
ALEXANDRE LIPKA	0113	021469/0000
	0114	021473/0000
	0115	021475/0000
ALINE MURTA GALACINI	0050	032331/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0027	027491/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
ANA CLAUDIA FINGER	0090	033491/0000
	0092	033496/0000
ANA KEILA SCHELBAUER	0081	033455/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0010	016621/0000
ANA PAULA CRISTIANE PRATI	0005	009019/0000
ANAURELINA PIRES CREMA	0001	004020/0000
ANDRE BORGES MARQUES	0005	009019/0000
ANDRE LOPES MARTINS	0010	016621/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0032	029305/0000
	0048	031976/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0001	004020/0000
	0027	027491/0000
	0030	028255/0000
	0031	028625/0000
	0036	030770/0000
	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
	0055	032569/0000
	0056	032585/0000
	0059	032859/0000
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0030	028255/0000
ANDREIA SOUSA BEZERRA	0095	033542/0000
ANDRESSA CARLA DA SILVA	0011	016959/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0032	029305/0000
	0036	030770/0000
	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
	0048	031976/0000
	0055	032569/0000
	0056	032585/0000
	0059	032859/0000
ANELISE SBALQUEIRO	0070	033190/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0005	009019/0000
	0017	022652/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0024	026358/0000
	0064	033130/0000
	0065	033136/0000
	0066	033138/0000
	0067	033142/0000
	0068	033144/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0028	027682/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA	0005	009019/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0109	053403/2004
ANTONIO MORIS CURY	0003	008578/0000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0112	015429/0000
AQUILES MORAES	0032	029305/0000
	0036	030770/0000
	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
	0048	031976/0000
	0055	032569/0000
	0056	032585/0000
	0059	032859/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	007041/0000
	0014	017967/0000
ARLYVAN PROBST	0032	029305/0000
	0036	030770/0000
	0038	030996/0000
	0041	031310/0000
	0048	031976/0000
	0055	032569/0000
	0056	032585/0000
	0059	032859/0000
ARMANDO MAURI SPIACCI	0005	009019/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0005	009019/0000
ATHOS PEDROSO	0001	004020/0000
BLAS GOMM FILHO	0116	021894/0000

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0050 032331/0000
BRUNA SADDI BARBOSA 0118 118173/0000
0119 118303/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH 0002 007041/0000
CARIM PYDD NECHI 0111 015149/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO 0007 012994/0000
CAROLINA LUIZA LOYOLA 0118 118173/0000
0119 118303/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0017 022652/0000
CERINO LORENZETTI 0036 030770/0000
0038 030996/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
CIBELE KOEHLER 0102 018966/0000
0106 094970/0000
0107 106732/0000
CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA 0032 029305/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 0111 015149/0000
0116 021894/0000
CLAUDIA REGINA STREMEL AN 0112 015429/0000
0113 021469/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0016 019511/0000
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA 0005 009019/0000
CLELIO TOFFOLI JUNIOR 0003 008578/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0060 032966/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0110 071498/2007
CRISTINA IVANKIW 0035 030401/0000
0041 031310/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0058 032823/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA 0065 033136/0000
0068 033144/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0083 033465/0000
0117 116435/0000
0118 118173/0000
0119 118303/0000
0120 123981/0000
0121 127378/0000
0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0050 032331/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0071 033224/0000
DANIEL GODOY JUNIOR 0032 029305/0000
0036 030770/0000
0038 030996/0000
0041 031310/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
DANIELE SCARANTE 0112 015429/0000
DARCI CANDIDO DE PAULA 0034 030196/0000
DARIANE PAMPLONA 0065 033136/0000
0068 033144/0000
DEBORA STADLER ROSA 0013 017686/0000
DEISE ALMIRA BORBA 0002 007041/0000
DENISE ROSAS NUNES 0001 004020/0000
DIEGO RODRIGO GRANDIN 0011 016959/0000
DIMAS SALUSTIANO DA SILVA 0007 012994/0000
DIOGO DE ARAUJO LIMA 0060 032966/0000
DIOGO MATTE AMARO 0084 033466/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0005 009019/0000
DOUGLAS DOS SANTOS 0012 017399/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0022 024460/0000
EDGARD KINDERMANN SPECK 0002 007041/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0024 026358/0000
0064 033130/0000
0065 033136/0000
0066 033138/0000
0067 033142/0000
0068 033144/0000
ELAINE M. DE PAIVA TABORD 0009 014261/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0060 032966/0000
0108 048127/2001
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0012 017399/0000
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO 0061 033036/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI 0046 031689/0000
ERIAN KARINA NEMETZ 0032 029305/0000
0036 030770/0000
0038 030996/0000
0041 031310/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
EROS SOWINSKI 0105 039216/0000
0108 048127/2001
0110 071498/2007
ESTAG GUIOMAR BOAVENTURA 0076 033388/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0073 033287/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE 0021 024398/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0062 033065/0000
FABIANO JORGE STAINZACK 0017 022652/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO 0079 033447/0000
FABIO DUTRA 0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
FABIULA MULLER 0001 004020/0000
FABRICIO JOSE BABY 0063 033096/0000
0085 033482/0000
0086 033484/0000
FABRICIO JOSE BABY 0087 033486/0000
0088 033487/0000
0089 033488/0000
FERNANDA FRANCO 0013 017686/0000
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO 0001 004020/0000
FERNANDA SCHUHLI BOURGES 0049 032087/0000
FERNANDO BORGES MANICA 0049 032087/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0011 016959/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0116 021894/0000
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0114 021473/0000

0115 021475/0000
FERNANDO O REILLY C. BARR 0018 022988/0000
FIORAVANTE BUCH NETO 0121 127378/0000
FLAVIA APOLO 0109 053403/2004
FLAVIO MENDES BENINCASA 0082 033459/0000
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0061 033036/0000
FUAD SALIM NAJI 0021 024398/0000
GAZZI YOSSEF CHARROUF 0031 028625/0000
GENOVEVA FREIRE D AQUINO 0044 031629/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0043 031561/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR 0001 004020/0000
GIORGIO GALEGO PELISSARI 0005 009019/0000
GIOVANI ZILLI 0019 023688/0000
GISELA DIAS 0005 009019/0000
GUILHERME BARRANCO DE SOU 0011 016959/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF 0035 030401/0000
0041 031310/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0021 024398/0000
HARRY FRANCOIA 0112 015429/0000
HASSAN SOHN 0025 026586/0000
HELOISA BOT BORGES 0062 033065/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA 0077 033395/0000
INGRID KUNTZE 0045 031637/0000
0047 031960/0000
IRINEU PETERS 0002 007041/0000
ITALINO JOSE PRATI 0005 009019/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0003 008578/0000
0023 024907/0000
IURI FERRARI COCICOV 0017 022652/0000
0043 031561/0000
IVAIR JUNGLOS 0020 024071/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0019 023688/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0031 028625/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 0032 029305/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0110 071498/2007
JANICE KELLER ARAUJO 0022 024460/0000
JEFFERSON COMELI 0091 033495/0000
JEFFERSON DOS SANTOS 0037 030899/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0031 028625/0000
JEFFERSON JOHNSON BUENO D 0051 032407/0000
JOAO AFONSO DA SILVEIRA D 0083 033465/0000
JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0065 033136/0000
0068 033144/0000
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0051 032407/0000
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0005 009019/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0074 033371/0000
JONAS BORGES 0017 022652/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES 0052 032408/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0031 028625/0000
JOSE CARLOS BROCHINI 0112 015429/0000
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0072 033231/0000
JOSE ROBERTO MARTINS 0057 032707/0000
0071 033224/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0010 016621/0000
JOSE VIANA BONFIM 0001 004020/0000
JOSEANE LUZIA SILVA 0065 033136/0000
0068 033144/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0010 016621/0000
0025 026586/0000
0045 031637/0000
0047 031960/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0113 021469/0000
0114 021473/0000
0115 021475/0000
JULIANA LORENZETTI COSTA 0011 016959/0000
JULIO CESAR CAPRONI 0010 016621/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 0008 013132/0000
KARINA L WOITOWICZ 0111 015149/0000
0116 021894/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0010 016621/0000
0025 026586/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0061 033036/0000
0083 033465/0000
0117 116435/0000
0118 118173/0000
0119 118303/0000
0120 123981/0000
0121 127378/0000
0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
LEILA MIRANDA 0025 026586/0000
LEONARDO DA COSTA 0111 015149/0000
0116 021894/0000
LIDIA CAMAZINHA DE SA 0075 033374/0000
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0002 007041/0000
LISIE RIBEIRO 0070 033190/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 022988/0000
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0113 021469/0000
LUCIANA ANDRADE BRANDAO 0011 016959/0000
LUCIANA SARAIVA DAMETTO 0011 016959/0000
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0065 033136/0000
0068 033144/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0117 116435/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0023 024907/0000
LUIR CESCHIN 0001 004020/0000
0032 029305/0000
0036 030770/0000
0038 030996/0000
0041 031310/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
0005 009019/0000
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0043 031561/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0005 009019/0000
0017 022652/0000
0018 022988/0000
0034 030196/0000
0044 031629/0000
0057 032707/0000
0071 033224/0000

LUIS GUILHERME KLEY VAZZI 0005 009019/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0076 033388/0000
0100 007658/0000
0101 013838/0000
0103 025088/0000
0104 028180/0000
LUIZ ALBERTO DO VALE 0065 033136/0000
0068 033144/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO 0080 033454/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 0025 026586/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0010 016621/0000
0045 031637/0000
0047 031960/0000
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0112 015429/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 019511/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0003 008578/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0021 024398/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0032 029305/0000
0036 030770/0000
0038 030996/0000
0041 031310/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0042 031508/0000
MANOEL DINIZ NETO 0003 008578/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0026 026835/0000
0027 027491/0000
0030 028255/0000
0035 030401/0000
0037 030899/0000
0052 032408/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0053 032461/0000
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0039 031146/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0005 009019/0000
0033 029698/0000
0046 031689/0000
MARCELO ARAP BARBOZA 0011 016959/0000
MARCELO FURQUIM DE CAMPOS 0010 016621/0000
MARCIA JOKOWISKI 0013 017686/0000
0019 023688/0000
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0053 032461/0000
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0036 030770/0000
0038 030996/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0036 030770/0000
0048 031976/0000
0055 032569/0000
0056 032585/0000
0059 032859/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 032331/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0113 021469/0000
0114 021473/0000
0115 021475/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0037 030899/0000
MARCUS VINICIUS DE LACERD 0003 008578/0000
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0062 033065/0000
MARIA NOELI FAE 0005 009019/0000
MARIA OTILIA GUERREIRO JO 0116 021894/0000
MARILENA INDIRA WINTER 0007 012994/0000
MARILENE PALHARES DE SOUZ 0065 033136/0000
0068 033144/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 0065 033136/0000
0068 033144/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG 0010 016621/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0109 053403/2004
MAUREN KARINE ILIBRANTE 0074 033371/0000
MAURICIO KAVINSKI 0016 019511/0000
MICHEL LAUREANTI 0052 032408/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0069 033188/0000
MILTON FAGUNDES 0011 016959/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0002 007041/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 014261/0000
MOACYR TOLEDO DAS DORES J 0011 016959/0000
MONICA DALMOLIN 0008 013132/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0013 017686/0000
0029 028175/0000
NAJARA RICARDO SOARES 0099 033568/0000
NEIMAR BATISTA 0110 071498/2007
NELISSA ROSA MENDES 0085 033482/0000
0088 033487/0000
0089 033488/0000
NELSON FERNANDO DE MEDEIR 0076 033388/0000
NELSON LUIS RIBEIRO 0018 022988/0000
OKSANDRO GONCALVES 0002 007041/0000
0014 017967/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0112 015429/0000
PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0005 009019/0000
PAULO DONATO MARINHO GONC 0040 031172/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0001 004020/0000
0121 127378/0000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0081 033455/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0003 008578/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0028 027682/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0060 032966/0000
0079 033447/0000
0080 033454/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0100 007658/0000
0101 013838/0000
0102 018966/0000
0103 025088/0000
0104 028180/0000
0105 039216/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0106 094970/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0107 106732/0000
0108 048127/2001
0109 053403/2004
PAULO VINICIO FORTES FILH 0110 071498/2007
PEDRO AUGUSTO SCHWAB 0113 021469/0000

0114 021473/0000
0115 021475/0000
PEDRO DONAISKI 0083 033465/0000
0117 116435/0000
0118 118173/0000
0119 118303/0000
0120 123981/0000
0121 127378/0000
0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
PLINIO LUIZ BONANCA 0042 031508/0000
RAFAEL MICHEVIZ 0079 033447/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0033 029698/0000
REBECCA ISABEL DUTRA RIBE 0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
RENATA FORTES 0062 033065/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0054 032545/0000
RENATO ANDRADE 0090 033491/0000
RENATO ANDRADE 0092 033496/0000
RENE PELEPIU 0098 033550/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0010 016621/0000
RITA DE CASSIA PAINA 0011 016959/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0083 033465/0000
0117 116435/0000
0118 118173/0000
0119 118303/0000
0120 123981/0000
0121 127378/0000
0122 131081/0000
0123 131407/0000
0124 131493/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0019 023688/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0054 032545/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0034 030196/0000
0051 032407/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0027 027491/0000
RODRIGO SHIRAI 0006 009817/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0044 031629/0000
ROGERIO ALAN STAHNKE 0052 032408/0000
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0058 032823/0000
ROGERIO DISTEFANO 0005 009019/0000
0046 031689/0000
ROGERIO SCHUSTER JUNIOR 0061 033036/0000
RONALDO RIBEIRO PEDRO 0033 029698/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0019 023688/0000
ROSA DAUM MACHADO 0006 009817/0000
ROSELI CACHOEIRA SESTREM 0026 026835/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0065 033136/0000
0068 033144/0000
RUY BARBOSA CORREA FILHO 0005 009019/0000
RUY FONSATTI JUNIOR 0022 024460/0000
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0023 024907/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0004 008661/0000
SANDRA E. AC. CERVI ALMEI 0005 009019/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0006 009817/0000
0015 018092/0000
SANDRA MARA COSTA 0069 033188/0000
SANDRA MARA HINATA 0034 030196/0000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0001 004020/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0105 039216/0000
SEISHIN YOGI 0009 014261/0000
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0005 009019/0000
0043 031561/0000
SIMONE KOHLER 0016 019511/0000
0028 027682/0000
0100 007658/0000
0104 028180/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA 0113 021469/0000
0114 021473/0000
0115 021475/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO 0111 015149/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO 0112 015429/0000
SIND- MARCOS ALBERTO PICO 0117 116435/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G 0120 123981/0000
SOLON SEHN 0083 033465/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA 0020 024071/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0057 032707/0000
0072 033231/0000
TARSO CABRAL VIOLIN 0020 024071/0000
TATHIANA YUMI ARAI 0063 033096/0000
TATHIANA YUMI ARAI 0086 033484/0000
0087 033486/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0002 007041/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO 0041 031310/0000
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0094 033538/0000
VALDENICE AMALIA FURTADO 0007 012994/0000
VALERIA DOS SANTOS TONDAT 0035 030401/0000
VALERIA SANTOS TONDATO 0041 031310/0000
0078 033442/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0033 029698/0000
0054 032545/0000
0058 032823/0000
VANDERLEI SANTOS DE MENEZ 0011 016959/0000
VANESSA VOLPI BELEGARD PA 0018 022988/0000
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN 0074 033371/0000
VINICIUS MORO CONQUE 0016 019511/0000
VIVIANE MULLER PRADO 0003 008578/0000
WANDERLEY DE PAIVA G. FER 0020 024071/0000
WILDE SORES PUGLIESI / PR 0039 031146/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4020/0-VALMOR VICENTE VECCHI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 819 (item III): Manifeste-se o réu sobre o pedido de fl. 739, em cinco dias. -Advs. ANAURELINA PIRES CREMA, JOSE VIANA BONFIM, GILES SANTIAGO JUNIOR, FABIULA MULLER, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, DENISE ROSAS NUNES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ATHOS PEDROSO, LUIR CESCHIN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7041/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELOI BERALDO- DESPACHO DE FL. 171: Defiro o pedido de suspensão retro. -Advs. CAETANO GOMES CORREA FILHO, LIRIAM SEXTO BRUSCH, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DEISE ALMIRA BORBA, OKSANDRO GONCALVES, EDGARD KINDERMANN SPECK, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e IRINEU PETERS-.

3. DESAPROPRIACAO-8578/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BATISTA FILHO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre o Ofício de fls. 239/240, no prazo legal. -Advs. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, MANOEL DINIZ NETO, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, ANTONIO MORIS CURY, ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

4. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-8661/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x SOCIEDADE PAULISTA DE ART METAL SA- DESPACHO DE FL. 536: Defiro o pedido de vista dos autos fl. 533, pelo prazo de cinco dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

5. ORDINARIA-9019/0-CELIA EMA LOPES DOS SANTOS e outros x INSTITUTO DE PREV ESTADO IPE- DESPACHO DE FLS. 1554/1556:... Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração. A decisão de fl. 1470 apenas determinou a liberação da parte incontroversa de uma das autoras cuja determinação de levantamento do valors foi objeto de agravo, o qual obteve feito suspensivo (fls. 1436/1440). Da análise da decisão que concedeu o efeito suspensivo, bem como da decisão de embargos de declaração opostos por uma das agravadas (fls. 1466/1468), verifica que o efeito suspensivo concedido em relação à decisão recorrida diz respeito apenas a parte controversa, ou seja, aos percentuais de 50% e 75% (para a autora Cloris M. Cortes). Portanto, os valores incontroversos podem ser levantados pelas credoras. Antes, porém, de determinar a expedição dos valores incontroversos, determino a remessa dos autos ao contador judicial para efetuar o cálculo de tais valores, tendo em vista os cálculos de fls. 1407/1408, eos percentuais incontroversos (fls. 1270/1271): 50% em relação as autoras Célia Ema Lopes dos Santos, Jandyra Mattana Bley e Maria Pereira Limal; 25% em relação à autora Clóris Martins Cortes. Quanto à habilitação dos sucessores da autora Clóris Martins Cortes (fls. 1528/1529), cumpre esclarecer que, em princípio, a sucessão processual deve se dar pela figura do Espólio de quem faleceu, só se admtindo o ingresso, na relação processual, dos sucessores do falecido quando ainda não houver inventário em curso ou já houver sido este ultimado pela partilha dos bens, caso em que deverá ser promovida a habilitação dos herdeiros, na forma prevista nos arts. 1055 e seguintes do CPC. Promova, ois, a parte autora, no prazo de 10 dias, a substituição processual, atentando para o retro exposto. No tocante à habilitação das herdeiras de Ruy Barbosa Filho, deverá a parte interessada efetivar o pedido de substituição processual nos termos do art. 1060 do CPC, c/c 282 do mesmo diploma Processual, eis que pela petição de fl. 1038 item 2, não há como identificar as sucessoras. -Advs. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ANDRE BORGES MARQUES, SANDRA E. AC. CERVI ALMEIDA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANTONIO GOMES DA SILVA, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, GIORGIO GALEGO PELISSARI, MARIA NOELI FAE, ITALINO JOSE PRATI, ANA PAULA CRISTIANE PRATI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, ARNALDO CAMARGO NETO, ROGERIO DISTEFANO, GISELA DIAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9817/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ALTEVIR ROSE E OUTRO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ROSA DAUM MACHADO e RODRIGO SHIRAI-.

7. ORDINARIA-12994/0-JOELMA DA GRACA HELLA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 2622: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, DIMAS SALUSTIANO DA SILVA, VALDENICE AMALIA FURTADO e MARILENA INDIRA WINTER-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-13132/0-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESTERLINA TRANSPORTES LTDA- DESPACHO DE FL. 188: Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 186/187), pelo prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-14261/0-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DECIO JOCA DE SANTANA - F.I.-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a devoluçao da carta precatória. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SEISHIN YOGI e ELAINE M. DE PAIVA TABORDA NASSAR-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-16621/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SERGIO NILTON CORDEIRO-DESPACHO DE FL. 219: Recebo o recurso de apelação de fls. 198/215, em seus efeitos legais. À apelada para suas contra razões, no prazo de lei. Deixo de apreciar o pedido de fls. 217/218, uma vez que Apelação foi recebida no duplo efeito. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS, MARCELO FURQUIM DE CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, LADISMARA TEIXEIRA, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-16959/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao interessado para que providencie o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no Juízo deprecado. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MARCELO ARAP BARBOZA, MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR, MILTON FAGUNDES, ADRIANA MONTAGNA BARELLI, ANDRESSA CARLA DA SILVA, DIEGO RODRIGO GRANDIN, GUILHERME BARRANCO DE SOUZA, JULIANA LORENZETTI COSTA, LUCIANA SARAIVA DAMETTO, LUCIANA ANDRADE BRANDAO, RITA DE CASSIA PAINA e VANDERLEI SANTOS DE MENEZES-.

12. ORDINARIA-17399/0-SERGIO AUGUSTO GOMEZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- DESPACHO DE FL. 948: Defiro o prazo de dez dias para as partes apresentarem os cálculos. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17686/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x ANTONIO CARLOS CELLA SIMOES e outro- DESPACHO DE FL. 88: Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 79/80, a fim de que seja dado cumprimento ao art. 659 do CPC, observando-se o bem já indicado pelo exeqüente para penhora. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. FERNANDA FRANCO, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-17967/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASA KOSOSKI MANUTENCAO ELETRONICA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre o retorno negativo do AR. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18092/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ADRIANA CARDOSO FONTANA e outro- DESPACHO DE FL. 121: Defiro o pedido de fl. 118. Cite-se como requer. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. —CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19511/0-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA (FLS 71)- DESPACHO DE FL. 260: Considerando-se que o devedor, apesar deintimado, não efetuou o pagamento devido no prazo de 15 dias, o monante da condenação fica acrescida da multa de 10% conforme disposto no art. 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor de acordo com os termos do § 1º do citado dispositivo legal. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e SIMONE KOHLER-.

17. REVISAO DE PENSAO-22652/0-MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 352: Como não se realizou pagamento no prazo estabelecido, e foi indeferido o pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento (fls. 337/339), aplico a multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC. Diante da existência de requerimento prévio para a prática de atos de execução, expeça-se o mandado de penhora. Realizada a penhora, intime-se pessoalmente a executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. -Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FABIANO JORGE STAINZACK e IURI FERRARI COCICOV-.

18. MANDADO DE SEGURANCA-22988/0-SILVIA DENISE PENA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 414: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. VANESSA VOLPI BELEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NELSON LUIS RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-23688/0-HAILTON CORREA DO NASCIMENTO x DIRETOR GERAL DO DETRAN-DESPACHO DE FL. 507: Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, findo os quais deverá o Exeqüente se manifestar. -Advs. GIOVANI ZILLI, RONY MARCOS DE LIMA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIA JOKOWISKI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

20. SUMARISSIMA-24071/0-MARIA LUIZA IRENO x INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP- DESPACHO DE FL. 224: Suscitei conflito negativo de competência, nesta data, por meio de ofício, cuja cópia segue adiante. Aguarde-se a solução do incidente. -Advs. IVAIR JUNGLOS, WANDERLEY DE PAIVA G. FERREIRA, TARSO CABRAL VIOLIN e STELLA MARIS MACHADO NATAL-.

21. ORDINARIA-24398/0-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SECRET. FAZ. PR. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 477: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24460/0-BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x TOLEDO AQUACULTURA IND. COM. PEIXES E DERIV. LTDA. e outros- DESPACHO DE FL. 117: Oficie-se ao 1º Ofício de Imóveis de Toledo para que mantenha a penhora nas matrículas nºs 7687, 8096, 2334 e 39352. Oficie-se ao Registro de imóveis de Santa Helena para que mantenha a penhora na matrícula 7161. Como não houve registro da penhora nas matrículas 34.000 e 34.001, não há que se falar em levantamento junto à Circunscrição Imobiliária. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e RUY FONSATTI JUNIOR-.

23. COMINATORIA-24907/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEITNER - ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS- DESPACHO DE FL. 138/138v: A estimativa de honorários apresentada pelo perito (fl. 131) afigura-se compatível coma natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido por este, motivo pelo qal rejeito a impugnação de fl. 136. Ao autor para que, no prazo de dez dias, deposite, em juízo, 505 do valor proposto à fl. 131. devendo a metade remanescente sem depositada por ocasião da entrega do laudo pericial em cartório. Desde que cumrpida a determinação retro, encaminhem-se os autos ao perito. Prazo para a entrega do laudo em cartório: 30 dias, a contar da sua retirada pelo “expert”. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

24. EXECUCAO FISCAL-26358/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x ARUBATUR TURISMO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 87). -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

25. SUMARISSIMA-26586/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUE I- DESPACHO DE FL. 45: Defiro a emenda à inicial. Cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou oferecer resposta, nos termos da disposição contida no artigo 893, inciso II do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-26835/0-CLINICA SABEDOTTI LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA REGIONAL DA REC EST DE CTB- DESPACHO DE FL. 371: Aguarde-se. -Advs. ROSELI CACHOEIRA SESTREM e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-27491/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Impetrante para que se pronuncie sobre o cumprimento do julgado. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-27682/0-ANTONIO FRANCISCO MOLINA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 75: Sobre os novos documentos (fls. 70/72), manifeste-se o embargado em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

29. EXECUCAO FISCAL-28175/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x MARLON BATISTA DA ROCHA- DESPACHO DE FL. 50: Cite-se como requer, fl. 47. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-28255/0-KLINGSPOR ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Impetrante para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado. -Advs. ANDREIA CRISTINA CALDANI, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-28625/0-JACQUELINE PEREIRA LINS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À impetrante para que tome ciência do cumprimento do julgado (fl. 224/225). . -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e GAZZI YOSSEF CHARROUF-.

32. CESSAO DE CREDITO-29305/0-JAUDET CURY FILHO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT-DESPACHO DE FL. 48: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até decisão definitiva do recruso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-29698/0-ROBERTO TOSHIO YAMAKAWA x COORDENADOR DA RECEITA DO EST DO PR-DESPACHO DE FL. 219: Recebo o recurso de apelação de fls. 200/218, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. RONALDO RIBEIRO PEDRO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

34. RESTITUICAO DE PROVENTOS-30196/0-ODYR CARLOS DA SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 125: Contados e preparados, voltem. R$ 42,70. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-30401/0-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 410: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA DOS SANTOS TONDATO, CRISTINA IVANKIW e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

36. CESSAO DE CREDITO-30770/0-VITOR REZENDE DELAZARI OLIVEIRA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 75: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recruso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-30899/0-AXALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 156: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JEFFERSON DOS SANTOS, MARCOS WENGERKIEWICZ e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

38. CESSAO DE CREDITO-30996/0-TOSHIFUMI YAJIMA x ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 73: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recruso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CERINO LORENZETTI e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

39. ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-31146/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NERY JOSE ULBRIH- DESPACHO DE FL. 323: Como na oportunidade da resposta prévia, o réu ofereceu contestação (fls. 289/293), não há que se falar na decretação da revelia e nem na aplicação da pena da confissão ficta. Por estar o feito em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: o desvio de dinheiro público por irregularidades em notas fiscais praticadas pelo réu na condição de chefe do setor de transportes do CEASA. Em face do ponto controveritod fixado, defiro a produção de prova documental e a ouvida de testemunhas. Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgametno para a data de 16/07/08, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas já arroladas (fls. 11/12) e outras que o forem em tempo oportuno a comparecerem na audiência. -Advs. WILDE SORES PUGLIESI / PROMOTOR e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-31172/0-PEDRO MICHALOUSKI SANTOS LIMA e outros x DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS e outros- DESPACHO DE FL. 50: Da análise dos presentes autos, constata-se que ele não se encontra ainda maduro para receber o julgamento final. De acordo com a informação de fl. 38, os impetrantes deixaram de comprovar o recebimento dos ofícios de notificação pelos impetrados, situação que implica na não-caracterização da formação da relação processual. Converto, por isso, o julgamento em diligência para determinar que os impetrantes comprovem, em cinco dias, a entrega do ofício de notificação aos impetrados, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-.

41. CESSAO DE CREDITO-31310/0-IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE e outros x GENY IHLE e outro-DESPACHO DE FL. 99: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. -

Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO e CRISTINA IVANKIW-.

42. MANDADO DE SEGURANCA-31508/0-PAULO NEUMANN MASCARENHAS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO e outro- DESPACHO DE FL. 277: Defiro o pedido de reabertura de prazo ao Impetrante (fls. 248/250). -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-31561/0-MAURICIO MAINGUE SIGWALT e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 298: Sobre os documentos apresentados pela Paranaprevidência (fl. 160/297), digam os autores, no prazo legal. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e IURI FERRARI COCICOV-.

44. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-31629/0-KIMIKO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 115: Sobre a certidão de fl. 113, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Advs. GENOVEVA FREIRE D AQUINO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

45. COBRANçA-31637/0-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS CANACEIAS II x COHAB-CT - CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

46. ORDINARIA-31689/0-JOSE SUPLICY DE LACERDA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 87: Recebo o recurso de apelação de fls. 83/86, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ROGERIO DISTEFANO-.

47. COBRANçA-31960/0-MORADIAS CAIUA I COND. III x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre o Ofício da Receita Federal. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

48. CESSAO DE CREDITO-31976/0-ANTONIO ROCHA DE ARAUJO x TM INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA-DESPACHO DE FL. 64: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

49. ORDINARIA-32087/0-MARELISE ADELAIDE DOS SANTOS RABEL e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 352: Contados e preparados, voltem. R$ 16,10. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES e FERNANDO BORGES MANICA-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-32331/0-ALICE ALTAMIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A-DESPACHO DE FL. 84: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.

51. COBRANçA-32407/0-MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 38: Manifeste-se a autora para promover a emenda à inicial com a citação do Estado do Paraná, por este ser litisconsorte passivo necessário. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-32408/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. DO PR.-DESPACHO DE FL. 357: Contados e preparados, voltem. R$ 43,60. -Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ROGERIO ALAN STAHNKE e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

53. INDENIZACAO-32461/0-MAURICIO PAULINO DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 56: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

54. ORDINARIA-32545/0-BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 128: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

55. CESSAO DE CREDITO-32569/0-LUIZ CARLOS LOPES x METROPOLITANA TRATORES LTDA-DESPACHO DE FL. 66: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

56. CESSAO DE CREDITO-32585/0-NILDA DE ANDRADE x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 54: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

57. DECLARATORIA-32707/0-RECIL DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 72: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 71, informando da impossibilidade de conciliação, bem como o fato dos reuqeridos já terem apresentado suas defesas em cartório, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para a data de hoje. Por não vislumbrar a necessidade de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do CPC. Contados, voltem. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, SUZANE MARIE ZAWADZKI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

58. CAUTELAR INOMINADA-32823/0-SINDARSPEN SIND AGENTES PENITENCIARIOS DO EST PR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 137: Sobre a contestação e documentos de fls. 109/136, diga o autor, o prazo legal. -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

59. CESSAO DE CREDITO-32859/0-CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA QUADROS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 51: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, informando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pela agravante da disposição contida no artigo 526 do CPC. Diante da concessão do efeito suspensivo, o presente feito deve permanecer suspenso até a decisão definitiva do recruso de agravo de instrumetno. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-32966/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 437: Contados e preparados, voltem. R$ 16,10. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

61. DECLARATORIA-33036/0-SADIA SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 375: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, EMERSON ANTONIO ASSUNCAO, ROGERIO SCHUSTER JUNIOR e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

62. ANULATORIA-33065/0-BRASIL TELECOM SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 935: Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em atenção à solicitação retro, comunique-se que a decis!ão recorrida foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para contestar. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES e HELOISA BOT BORGES-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33096/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x ELIZABETE FERREIRA e outros- DESPACHO DE FL. 41: Citem-se os devedores para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados bens para o adimplemento da dívida, nos termos da atual redação do artigo 652 do CPC. Na mesma oportunidade, proceda-se a intimação deles para, querendo, oferecerem embargos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do manado de citação, conforme o artigo 738 do referido diploma legal. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor executado e, para a hipótese de pronto pagamento, 10% sobre a quantia devida, de acordo com o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Para a citação, expeça-se carta precatória. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-.

64. EXECUCAO FISCAL-33130/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x LAIR JOSE BERSCH-DESPACHO DE FL. 16: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantiar à execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para o cumprimento. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33136/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x A V O TRANSPORTES PASSAGEIROS LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Cite-se o devedor para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados bens para o adimplemento da dívida, nos termos da atual redação do artigo 652 do CPC. Na mesma oportunidade, proceda-se a intimação deles para, querendo, oferecerem embargos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do manado de citação, conforme o artigo 738 do referido diploma legal. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor executado e, para a hipótese de pronto pagamento, 10% sobre a quantia devida, de acordo com o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Para a citação, expeça-se carta precatória. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JOSEANE LUZIA SILVA, LUIZ ALBERTO DO VALE, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e MARIO JORGE SOBRINHO-.

66. EXECUCAO FISCAL-33138/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x IGUATUR TRANSPORTES LTDA- DESPACHO DE FL. 12: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantiar à execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para o cumprimento. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

67. EXECUCAO FISCAL-33142/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x J C TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 14: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantiar à execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para o cumprimento. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

68. EXECUCAO FISCAL-33144/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PR x LUIZ LEONE FILHO-DESPACHO DE FL. 14: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantiar à execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para o cumprimento. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JOSEANE LUZIA SILVA, LUIZ ALBERTO DO VALE, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e MARIO JORGE SOBRINHO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-33188/0-RAFAEL ANTONIO DA ROCHA PINTO x COMANDANTE GERAL DA POL MILITAR DO ESTADO e outro- DESPACHO DE FL. 317: Ciente da decisão de fls. 308/316. Em face do provimento ao recurso, ciência ao Impetrante e ao Impetrado. -Advs. SANDRA MARA COSTA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

70. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33190/0-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT-DESPACHO DE FL. 184: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. LISIE RIBEIRO e ANELISE SBALQUEIRO-.

71. DECLARATORIA-33224/0-LUCI ZOTTO FRAGALLO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 74: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 49/57 e 60/73, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

72. ORDINARIA-33231/0-ESPOLIO DE LORY DONDEO DE PAULA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA- DESPACHO DE FL. 183: Sobre a contestação e documentos de fls. 127/182, diga a autora, no prazo legal. -Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

73. ORDINARIA-33287/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LDC EDUCACAO PRO FUTURO LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Cite-se o réu, por mandado, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias, de acordo com as disposições contidas no artigo 297, sob pena de revelia e confissão ficta. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-33371/0-PEDRO DAVI BENETTI x PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 194: Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em atenção à solicitação de fls. 178/181, comunique-se que a decisão recorrida foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. -Advs. MAUREN KARINE ILIBRANTE, VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

75. SUMARISSIMA-33374/0-TEREZA RIBEIRO x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 39: Defiro a emenda a inicial de fl. 37. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. À autora para, em cinco dias, querendo, dar cumprimento à disposição contida no artigo 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Citem-se os réus, por mandado, para comparecerem à audiência...-Adv. LIDIA CAMAZINHA DE SA-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-33388/0-EXTINPAG COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA. x PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES-DESPACHO DE FLS. 151/154 (Item V): Sobre os novos documentos juntados, manifeste o impetrado, querendo, em cinco dias. -Advs. NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS, ESTAG GUIOMAR BOAVENTURA REMEDIOS e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-33395/0-PAULO CESAR VIEIRA CAMILLO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR-DESPACHO DE FLS. 14/15 (item IV): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-33442/0-VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDAQ x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-33447/0-JACOB ABRAHAMS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 17: Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, RAFAEL MICHEVIZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-33454/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 51: Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. DECLARATORIA-33455/0-CLARICE RAMOS ROCHA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 230: Indefiro a liminar pleiteada, porquanto não é cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Intime-se, bem como cite-se o réu para que, no prazo legal, apresente resposta. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos autores para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ANA KEILA SCHELBAUER e PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURDES DEMCHUCK-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-33459/0-FARMACIA TAINA FARMA LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-33465/0-PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 58: Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. -Advs. JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, SOLON SEHN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

84. ALVARA JUDICIAL-33466/0-WALDEMIR KURTEN x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 88: Indefiro, por ora, o pedio de antecipação da tutela, tendo em vista que os levantamentos a serem realizados os autos nº 7876 estão obstados em face do item II do documento de fls. 75/84. Citem-se, na qualidade de interessados, os cedentes do crédito e o devedor Estado do Paraná para, querendo, o primeiro no prazo de dez dias e o segundo no prazo de quarenta dias, oferecerem resposta ao pedido formulado pelo autor, nos termos das disposições contidas no artigo 1.106 e no artigo 188 ambas do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33482/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA e outro-DESPACHO DE FLS. 36: Cite-se o devedor para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados bens para o adimplemento da dívida, nos termos da atual redação do artigo 652 do CPC. Na mesma oportunidade, proceda-se a intimação deles para, querendo, oferecerem embargos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, conforme o artigo 738 do referido diploma legal. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado e, para a hipótese de pronto pagamento, 10% (dez por cento) sobre a quantia devida, de acordo com o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Para a citação, expeça-se o respectivo mandado em duas vias. Conce-

do os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

86. MONITORIA-33484/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VLADEMIR GUTIERREZ JUNIOR e outro- DESPACHO DE FL. 38: A pretensão visa cumprimento de obrigação de pagamento de soma em dinheiro e vem em petição instruída, em tese, por prova escrita. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial e com fundamento no artigo 1.102, alínea "b", do mesmo diploma legal referido, anotando-se, nesse mandado, que, caso os réus cumpram, ficarão isentos de custas e de honorários advocatícios fixados, entretanto, esses, para o caso de não cumprimento, em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. FABRICIO JOSE BABY e TATHIANA YUMI ARAI-.

87. MONITORIA-33486/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUCIANE AVELINO DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FL. 38: A pretensão visa cumprimento de obrigação de pagamento de soma em dinheiro e vem em petição instruída, em tese, por prova escrita. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial e com fundamento no artigo 1.102, alínea "b", do mesmo diploma legal referido, anotando-se, nesse mandado, que, caso os réus cumpram, ficarão isentos de custas e de honorários advocatícios fixados, entretanto, esses, para o caso de não cumprimento, em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. FABRICIO JOSE BABY e TATHIANA YUMI ARAI-.

88. MONITORIA-33487/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANA A S GUERREIRO MOVEIS e outros- DESPACHO DE FL. 38: A pretensão visa cumprimento de obrigação de pagamento de soma em dinheiro e vem em petição instruída, em tese, por prova escrita. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos pedidos na inicial e com fundamento no artigo 1.102, alínea "b", do diploma legal referido, anotando-se, nesse mandado, que, caso os réus cumpram, ficarão isentos de custas e de honorários advocatícios fixados, entretanto, esses, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor da causa. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33488/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NAFIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 37: Citem-se os devedores para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados bens para o adimplemento da dívida, nos termos da atual redação do artigo 652 do CPC. Na mesma oportunidade, proceda-se a intimação deles para, querendo, oferecerem embargos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, conforme o artigo 738 do referido diploma legal. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor executatdo e, para a hipótese de pronto pagamento, 10% (dez por cento) sobre a quantia devida, de acordo com o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Para a citação, expeça-se o respectivo mandado em duas vias. Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-.

90. ORDINARIA-33491/0-WALQUIRIA IMAMURA PICOLI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 143: Acolho a emenda retro requerida. Dê-se ciência à parte contrária. Após, aguarde-se a realização da audiência já agendada. -Advs. RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER-.

91. ANULATORIA-33495/0-BLOUNT INDUSTRIAL LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- DESPACHO DE FL. 249: Nada a reconsiderar no tocante à decisão que proferi anteriormente, a cujos termos reporto-me integralmente. -Adv. JEFFERSON COMELI-.

92. ORDINARIA-33496/0-RAFAEL FRANCISCO MARCONDES DE MORAES e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 146: Indefiro o pedido de reconsideração, porque o autor Daniel Ferreira Dias, diferentemente do autor Rafael Francisco Marcondes de Moraes, ainda não conseguiu demonstrar o efetivo motivo da reprovação. Aguarde-se a realização da audiência já designada. -Advs. RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-33522/0-ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL- DESPACHO DE FLS. 53/54:... Dessa forma, diante da ausência da plausibilidade do direito invocado, em sede de cognição sumária, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Expeça-se mandado para notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias... -Adv. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA-.

94. MANDADO DE SEGURANCA-33538/0-JULIANO JOSE DE ALMEIDA x DIRETOR DO DETRAN - PR- DESPACHO DE FL. 24/25:... Em sede de cognição sumária, portanto, considero ausente a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, situação que desautoriza a concessão da medida liminar solicitada na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias... -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-33542/0-MAURICIO BATISTA DUBAS x CHEFE DO CENTRO DE REC E SEL DA POLICIA MILITAR- DESPACHO DE FLS. 45/47:... Indefiro, por tudo isso, a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias... -Adv. ANDREIA SOUSA BEZERRA-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-33543/0-EMPRESA BRASILEIRA DE TECN E ADM DE CONV HOM LTDA x PRES DA COM REC E JULG DA LIC PUB DA SANEPAR- DESPACHO DE FL. 88/88v:... Daí porque indefiro a liminar pleiteada. Intime-se, bem como notifique-se a autoridade tida como coatora para que, no prazo legal (dez dias), preste as informações que reputar cabíveis. — DESPACHO DE FL. 99: Nada a reconsiderar no tocante à decisão que proferi às fls. 88 e 88-verso, a cujos termos reporto-me integralmente, sendo facultando à impetrante pleitear a reforma da decisão pela via recursal própria. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-33547/0-ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC ADM E DA PREV- DESPACHO DE FLS. 46/47: Defiro o pedido de justiça gratuita... Indefiro, pois, a liminar almejada. Intiem-se, bem notifique-se a autoridade tida como coatora par aque no prazo de 10 dias, preste as informações que reputar cabíves. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

98. DECLARATORIA-33550/0-GLORIA ESTEVINHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 51/54: Defero, por ora, à autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Dessa forma, como estão presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar de antecipação da tutela, a fim de que a autora seja reconvocada a participar da avaliação médica com prazo de antecedência no mínimo de cinco dias e, caso seja considerada apta, que possa ser nomeada como os demais aprovados. Diante do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos da disposição contida no artigo 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliaçãopara 08/07/08, às 15:30 hotas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência...-Adv. RENE PELEPIU-.

99. DECLARATORIA-33568/0-ALLYSON FERNANDO SOARES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 126/128:... Em face dessa cognição sumária ora realizada, defiro a antecipação da tutela, a fim de que o autor possa participar das próximas fases do concurso, inclusive matrícula e acesso às aulas do curso de formação de oficiais bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná. Diante do valro da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos da disposição contida na no artigo 275, inciso I, do CPC. Ao autor para, em cicno dias, dar cumprimetno à disposição contida no artigo 276 do referido diploma legal, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiêncai de conciliação para 08/07/08, às 16:00 hotas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência oportunidade em que poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de Advogado. -Adv. NAJARA RICARDO SOARES-.

100. EXECUCAO FISCAL-7658/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CELESTINO DE SOUZA-DESPACHO DE FL. 33: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

101. EXECUCAO FISCAL-13838/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x G. MURRAY REPRES COMERCIAIS LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

102. EXECUCAO FISCAL-18966/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELGA BOSILJKA WHITON- DESPACHO DE FL. 27: Recebo o recurso de apelação, nos seu efeito devolutivo, nos termos da disposição contida no artigo 520, "caput" do CPC. Como a executada sequer chegou a ser citada para formar a relação processual, deixo de determinação intimação dela para contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

103. EXECUCAO FISCAL-25088/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MACHADO DE LIMA- DESPACHO DE FL. 34: Recebo o recurso de apelação, nos seu efeito devolutivo, nos termos da disposição contida no artigo 520, "caput" do CPC. Como a executada sequer chegou a ser citada para formar a relação processual, deixo de determinação intimação dela para contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

104. EXECUCAO FISCAL-28180/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-DESPACHO DE FL. 36: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

105. EXECUCAO FISCAL-39216/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDERSON FUMAGALLI- DESPACHO DE FL. 17: Defiro o pedido de fls. 12/13. Tendo em vista que o bem nomeado à penhora não se encontra no município de Curitiba/PR, indefiro o pedido de nomeação. Expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel com o débito de IPTU. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

106. EXECUCAO FISCAL-94970/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA. NELSON LOPES RODRIGUES S/C L- DESPACHO DE FL. 28: Recebo o recurso de apelação, nos seu efeito devolutivo, nos termos da disposição contida no artigo 520, "caput" do CPC. Como a executada sequer chegou a ser citada para formar a relação processual, deixo de determinação intimação dela para contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

107. EXECUCAO FISCAL-106732/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA BEATRIZ G DE AZEREDO- DESPACHO DE FL. 29: Recebo o recurso de apelação, nos seu efeito devolutivo, nos termos da disposição contida no artigo 520, "caput" do CPC. Como a executada sequer chegou a ser citada para formar a relação processual, deixo de determinação intimação dela para contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

108. EXECUCAO FISCAL-48127/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE MONTENEGRO BEZERRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

109. EXECUCAO FISCAL-53403/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO IVANIR G DE AZEVEDO- DESPACHO DE FL. 16: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo retro requerido. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e FLAVIA APOLO-.

110. EXECUCAO FISCAL-71498/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ULTRALAB-COM E IMP PROD LABORT LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Diante da concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, oficie-se a instituição financeira de fl. 28, solicitando a imediata liberação dos valores bloqueados. Oficie-se, ainda, ao Banco Central do Brasil, a fim de que suspenda a ordem de bloqueio remetida às instituições financeiras do país. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, EROS SOWINSKI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

111. HABILITACAO DE CREDITO (TRAB)-15149/0-NEIVO LUIZ PIANA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A- DESPACHO DE FL. 157: Sobre os cálculos de fls. 152/155, manifestem-se o autor, o Síndico e e a Falida. -Advs. CARIM PYDD NECHI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO, KARINA L WOITOWICZ e AFONSO CELSO NUNES-.

112. FALENCIA-15429/0-CALCADOS BY ELISE LTDA. x MEU MEL COMERCIO DE CALCADOS E CONF. ACESSORIO LTD- DESPACHO DE FL. 512: Apresente o síndico o relatório final. -Advs. HARRY FRANCOIA, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, JOSE CARLOS BROCHINI, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE SCARANTE e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

113. HABILITACAO DE CREDITO-21469/0-ANTONIO TELMA DE LIMA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-DESPACHO DE FL. 54: FALÊNCIA DE ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.469 em que ANTONIO TELMA DE LIMA, move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 13.153,63. -Advs. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, ALEXANDRE FOTI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO SCHWAB, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

114. HABILITACAO DE CREDITO-21473/0-JOAO GUSTAVO TEIXEIRA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-DESPACHO DE FL. 57: FALÊNCIA DE ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.473 em que JOAO GUSTAVO TEIXEIRA, move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 11.740,87. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ALEXANDRE FOTI, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e PEDRO AUGUSTO SCHWAB-.

115. HABILITACAO DE CREDITO-21475/0-ATAIDE DE PAULA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-DESPACHO DE FL. 56: FALÊNCIA DE ARAUTUR TRANSPORTADORA LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.475 em que ATAIDE DE PAULA, move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 6.164,61. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ALEXANDRE FOTI, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e PEDRO AUGUSTO SCHWAB-.

116. PRESTACAO DE CONTAS (REALIZACAO DO ATIVO-21894/0-SINDICO DA MASSA FALIDA DE LABRA IND BRAS DE LAPIS x MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI- DESPACHO DE FL.141: Manifesete-se a falida sobre as contas apresentadas pelo síndico, nos termos da cota ministerial de fl. 140. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE e KARINA L WOITOWICZ-.

117. EXECUCAO FISCAL-116435/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SYSTEX TELEINFORMATICA LTDA e outro- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e SIND- MARCOS ALBERTO PICOLI-.

118. EXECUCAO FISCAL-118173/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 133: Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em atenção à solicitação de fls. 128/130, comunique-se que a decisão recorrida foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-

119. EXECUCAO FISCAL-118303/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KSC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP ELETROMECANICOS- DESPACHO DE FL. 116: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento interposto nos autos, comunicando-se que a decisão recorrida foi mantida e que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Esclareça-se, ainda, no mesmo ofício, que os motivos que ensejaram a decisão agravada são, unicamente, aqueles que estão consignados nela. Após, aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

120. EXECUCAO FISCAL-123981/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TIBAGI ROLAMENTOS E PECAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-.

121. EXECUCAO FISCAL-127378/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

122. EXECUCAO FISCAL-131081/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIO DUTRA e REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO-.

123. EXECUCAO FISCAL-131407/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciencia da decsião proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIO DUTRA e REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO-.

124. EXECUCAO FISCAL-131493/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIO DUTRA e REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 62/2008
JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4647/0-NELSON DE VECHI e outro x DER PR- "Aguarde-se a liquidação do precatório". -Advs. NATALIO ERONY BERTAPELLI, JOSE DO ESP.SANTO DOMINGUES RIBEIRO, JOELCIO SANTOS TINS DE OLIVEIRA e PEDRO AUGUSTO SCHWAB-.

MADUREIRA, ATHOS PEDROSO, PEDRO DONAISKI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, JOAO DE BARROS TORRES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4914/0-RAFAEL STETCHECHEN e outros x DER PR- "Manifestem-se os interessados sobre o contido no petitório retro". -Advs. ILDEFONSO B. HEISLER, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JACY GABARDO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ATHOS PEDROSO, CLAUDIA SOUZA HAUS, JOSE FERNANDO PUCHTA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, DENISE ROSAS NUNES, GERSON SYDNEY, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

3. ORD. DECLAR DE DIREITOS-6767/0-NADIA BOBRIVECZ e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Intime-se o interessado para retirar certidao". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO, RUY ARMANDO SABINO DOS SANTOS, CARLOS E. J. BORGES DE MACEDO RIBAS, CLAUDIA SOUZA HAUS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANITA CARUSO PUCHTA-.

4. FALENCIA-8450/0-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x CONSTRUTORA NORDICA LTDA- "Intime-se o falido para que se manifeste sobre a contraproposta do Sr. Síndico". -Advs. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, LUIZ ANTONIO DUARESKI, LEONARDO BENETON THIELE, ARNO JUNG, SERGIO LUIZ CHAVES, SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO e CIRSO TEODORO DA SILVA-.

5. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-12455/0-LAMONIER S CONFECCOES LTDA- "Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de destituição formulado (LF/45, artigo 66, parágrafo 1º)". -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, WALTER TOFFOLI, GUSTAVO LUIS BALABUCH, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO, ISALINDA SEIXAS, LUIZ CARLOS REGO BASTOS, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, RENATO MENDES DE OLIVEIRA, MARIVONE DE SOUZA LUZ, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, MIRIAN LIVIERO, CRISTINA KARSOKAS, ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, ADALBERTO FERNANDES GRANJO, SILVIA CRISTINA ELIAS e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

6. EXECUCAO FISCAL-12541/0-BRDE S/A x MASSA FALIDA DE BADOTTI AGROINDUSTR e outros-"Intime-se o exequente para retirar carta precatoria". -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, ROBERTO WYPYCH JR e JACKSON MAFFESSONI-.

7. ACAO ORDINARIA-12614/0-ESPOLIO DE ROBERTO FILLA e outros x DER PR- "Sobre o pedido de habilitação de sucessores, manifeste-se o DER". -Advs. DAVI DEUTSCHER, IRECE NASCIMENTO TREIN, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUCIANA DRIMEL DIAS, PEDRO DONAISKI, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

8. CARTA DE SENTENCA-13663/0-MARIA HELENA SANTOS MACHADO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 282/288, diga a autora". -Advs. FERNANDA CLEVE CANESTRARO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

9. NULIDADE DE ATO JURIDICO-14768/0-IZALINA SOUTIER DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Arquivem-se estes autos". -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

10. REVISAO DE PROVENTOS-14839/0-RENATO DE SOUZA LOBO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Está, praticamente, impossível de despachar neste processo. Pelo que se vê, diversas cessões de crédito foram celebradas, em favor de diversas pessoas (físicas e jurídicas). Essas cessionárias intervém no processo, postulando a homologação de suas cessões e/ou a sua inclusão no pólo ativo do processo. Cada um desses pedidos, na maioria das vezes, demanda a complementação de informações e juntada de outros documentos. A essa altura, não se sabe se todas essas cessões são regulares nem tampouco se existe ou não excesso de cessão. E imperioso que se cumpra o despacho de fls. 4528. Do contrário, esse processo 'não sai do lugar' - não se perdendo de vista que o 'vai e vem' dos autos entre o Juízo, manifestação de cessionários e o Estado do Paraná, já dura praticamente dois anos. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 4528 (atento ainda ao que determina o despacho de fis. 4546 - 1° parágrafo). Considerando a concordância manifestada pelo Estado do Paraná (fis. 4604/4605), homologo o pedido de substituição processual formulado pela herdeira Regina Bordignon às fis. 4564, que passa a figurar no pólo ativo em substituição ao de cujus Marcos Bordignon. Traslade-se para os autos 113.932/2000, cópia do requerimento de fis. 4564, 4565/4573 e cópia da manifestação de fls. 4604/4605, além desta decisão. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, devidamente certificado, desapense-se e remetam-se aqueles autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Neste processo, manifeste-se o Estado do Paraná sobre o pedido de substituição processual de fls. 4576 e seguintes". -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JAIME STIVELBERG, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, EMIDIO BUENO MARQUES, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ROMERO SANTOS LIMA JR, FABIO DUTRA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, GEAZI SARON ROCHA, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, ANTONIO SILVA DE PAULO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JR., LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, SANDRA MARIA DA CUNHA, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ALDO DE MATTOS SABINO JR., ODAIR LOURENCO, LARISSA BRUSTOLIN FEREIRA DE MELO, GEAZI SARON ROCHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ROMERO SANTOS LIMA JR, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, GUILERME G.X. DE OLIVEIRA, ILKA ALMEIDA PASSOS, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LAIS APARECIDA Z. PINDANGA, ROMILDO NUNES FERREIRA, JOAO DE BARROS TORRES, NEOMAR ANTONIO CORDOVA e CLECIO FERREIRA HIDALGO-.

11. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15204/0-MARIA LUCIA BETTEGA PESSOA x IPE e outro- "Sobre o depósito de fls. 343/344, diga a credira".-Advs. PATRICIA R.C. GROFF, PATRICIA DE MELLO, MARIO JORGE SOBRINHO, DARCI KASPRZAK, MIGUEL RAMOS CAMPOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

12. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-15342/0-PEDRO ALVES GODIM x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sem embargo da correção ou não da conduta do douto advogado, enquanto constituído pela parte, o documento de fls. 29 demonstra a contratação expressa de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido pela parte. Nesse passar, a responsabilidade do advogado, como demonstrado, já é objeto de apuração nas esferas cível e criminal, mas isso não afasta os seus direitos de crédito neste processo. Ademais, como bem se vê pelo documento de fis. 367, o d. peticionário de fls. 389/391, ainda continua reservado aos poderes à ele conferidos através da procuração outorgada pela parte autora. Assim, defiro o pedido de retenção dos referidos honorários, quando da liquidação do precatório". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANGELA CASSIA COSTALDELLO C.FERREIR, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAçAO, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIR CESCHIN, PAULO GOMES JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e GEAZI SARON ROCHA-.

13. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16271/0-SIDINEY COSTA LIMA x IPE e outro- "O documento de fls. 09 demonstra a contratação expressa de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido pela parte. Ademais, como bem se vê pelo documento de fls. 203, o d. peticionário de fis. 206/208, ainda continua reservado aos poderes a ele conferidos através da procuração outorgada pela parte autora. De qualquer sorte, inexistindo óbice legal, defiro o pedido de retenção dos referidos honorários, quando da liquidação do precatório". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, IRINEU TONINELLO, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

14. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16372/0-BALBINA NEVES DE OLIVEIRA x IPE e outro- "1. O documento de fls. 09 demonstra a contratação expressa de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido pela parte. Ademais, como bem se vê pelo documento de fis. 289, o d. peticionário de fls. 292/294, ainda continua reservado aos poderes a ele conferidos através da procuração outorgada pela parte autora. De qualquer sorte, inexistindo óbice legal, defiro o pedido de retenção dos referidos honorários, quando da liquidação do precatório. 2. Quanto à impugnação ofertada pelo Estado do Paraná às fis. 302/304, em especial no tocante ao cálculo com pedido de retificação do precatório requisitório já expedido, manifeste-se a parte autora". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

15. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16610/0-ARLETE ELOIR DE O. B. DOS REMEDIOS x IPE e outro- "SENTENÇA. Vistos. Isto posto, tendo havido o devido pagamento, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se". -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

16. ACAO SUMARIA-16713/0-NICOLA SALIM DAUEGE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Requisite-se o pagamento". -Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, LENIR GONCALVES DA SILVA, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCOS WENGERKIEWICZ, JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

17. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16787/0-MARTA SUSY WAGNER x IPE e outro- "Promova a serventia o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 499. Expeça-se alvará em favor da autora, com relação ao saldo remanescente. Expeça-se certidão de pequeno valor, com relação às despesas processuais pendentes". -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, IRINEU TONINELLO, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

18. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17005/0-MARIA DE LOURDES INACIO x IPE e outro- "Diga o Estado do Paraná". -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

19. CARTA DE SENTENCA-17644/0-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 462. Retornem estes autos ao arquivo". -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, JOAO CARLOS LORUSSO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, LUIR CESCHIN e JOAO DE BARROS TORRES-.

20. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-18101/0-DORA CIDREIRA x IPE e outro- "O documento de fls. 08 demonstra a contratação expressa de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido pela parte. Ademais, como bem se vê pelo documento de fis. 229, o d. peticionário de fis. 232/235, ainda continua reservado aos poderes a ele conferidos através da procuração outorgada pela parte autora. De qualquer sorte, inexistindo óbice legal, defiro o pedido de retenção dos referidos honorários, quando da liquidação do precatório". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, ROGERIO DISTEFANO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

21. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-18697/0-ELIZABETH SUAREZ ZANDONA x IPE e outro- "1. Em que pese o pedido de retenção de honorários postulado às fls. 329/331 pelo Dr Carlos Alberto Pereira, vê- se que o mesmo é descabido, haja vista o contido nos expedientes de fls. 268, 270, 271, 308 e 309, inexistindo verbas a receber neste feito. 2. Repise-se a intimação de fis. 327, para a devida manifestação da parte autora em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MAURICIO GOTARDO GERUM, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

22. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-18699/0-CONCEICAO AMARO DE OLIVEIRA e outro x IPE e outro- "Em que pese o pedido de retenção de honorários postulado às fls. 285/287 e 289/291 pelo Dr Carlos Alberto Pereira, vê-se que o mesmo é descabido, haja vista o contido no expediente de fis. 260, bem como o certificado às fis. 283, inexistindo verbas a receber neste feito". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARIO JORGE SOBRINHO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

23. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-19693/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x CRISTIANO D OLIVEIRA CAETANO e outro-"Manifeste-se o interessado sobre oficios retro" . -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-21283/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ANTONIO PEREIRA JUNIOR-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI

25. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25241/0-ANA GRACZKI ALBARI - EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Julgo extinta a presente execução de sentença com relação aos executados Antonio Agostinho Rebutini e Angelino José Foquezatto, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o requerimento de ffs. 501". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

26. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25266/0-IVONE RIBAS DA ROCHA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Desentranhem-se os documentos de fis. 453/458, conforme requerido pelo Estado do Paraná (fl. 461). O Estado do Paraná discorda da nomeaçao a penhora oferecida, levando-se em conta a ordem de preferência prevista no artigo 655 do CPC. Importante consignar que a gradação legal do artigo 655 do CPC não tem caráter rígido, devendo ser analisado no caso concreto. Por óbvio que a execução deve-se processar da forma menos gravosa ao devedor, nos termos do disposto no artigo 620 do CPC. Entretanto, também é certo que a execução se faz no interesse do credor, de modo que nada impede que o exeqüente busque outros bens do devedor, que se3am passivels de penhora e que melhor atendam aos seus interesses, já que o objetivo da constrição judicial é justamente garantir a divida para viabilizar a sua conversão em dinheiro na hipótese de rejeição de eventuais embargos, de modo que é legítima a recusa do credor, se não obedecida à ordem de gradação. Posto isso, não havendo convênio deste juízo com o BACEN para penhora "on line", oficie-se ao Banco Central para que proceda a penhora até o valor indicado na execução. (Intime-se o interessado para retirar ofício do BACEN)". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-

27. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25297/0-ROBERSON SHIHOKI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Julgo extinto o presente feito, em relação ao executado Roberto Hideki Ito, como pretendido às fls. 313/314, nos termos do art. 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Após, aguarde-se nova manifestação do exeqüente. P.R.I". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

28. FALENCIA-26317/0-IRAMIR RAIMUNDO MARCON x MULLER INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- "Manifeste-se o ex-síndico da massa falida". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO

29. REINTEGRACAO DE POSSE-27508/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ALAMANDA JARDINS COM DE PLANTAS LTDA- "Sobre o contido no petitório retro, manifeste-se o exequente". -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA e CLESTER LEAL STADLER-.

30. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-27606/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARON COMISSARIA DE TRANSP LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Tendo em vista que o feito encontra-se paralisado a mais de um ano, sem que o autor efetuasse as diligências necessárias para o prosseguimento da demanda, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e PAULO ROBERTO CHIQUITA-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-27766/0-ZHC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA e outro x SECRETARIO MUN DAS FINANCAS DO MUN CTBA- "Intimem-se as partes da conta geral fl. 530. R$22.851,82". —Advs. EMILIANA SIQUEIRA SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

32. FALENCIA-31037/0-BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMERCIO DE CARNES UNIFLOR LTDA-"Intime-se o credor para retirar alvará". -Advs. JOSE AUGUSTO SANDFELD SILVA, HARRI KLAIS, SUMAYA CHEDE CANSINI, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e LAURI JOAO ZAMBONI-.

33. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-31038/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x CARON COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA e outros-"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e J.M. DE MACEDO CARON-.

34. ACAO MONITORIA-31083/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VITO PASSERA- "Intime-se o interessado para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o mandado de citação. R$49,50". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, MARIA JOSEANE FRONCZAK e GERALDO MOCELLIN-.

35. HABILITACAO DE CREDITO-31236/0-ADEMIR JOSE DIAS x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA-"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

36. DECLARATORIA-31352/0-LESTIR BORTOLON FILHO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito". -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

37. PROCEDIMENTO ORDINARIO-31743/0-APARICIO GARCIA SIMAS e outros x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST DO PR- "Contados e preparados, voltem conclusos para snetença. R$859,11". -Advs. JULIANO LOCATELLI SANTOS, RODRIGO BRUNETTO ZANIN e ROBERTO ANDRE ORESTEN-.

38. FALENCIA-32118/0-LIANE BOHRER SILVEIRA x ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA- "Fica designado o dia 26/05/2008, às 14.30 horas a realização do leilao. Intime-se o síndico para retirar edital". -Advs. IRAJA MICHELON VOLPI, MARCIA CRISTINA PEREIRA, JOSE DEVANIR FRITOLA, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e RODNEY ANDRE CESSEL-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-32780/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x INDUSTRIA TREVO LTDA- Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais (art. 518, Código de Processo Civil)". -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, PAULO ROBERTO BARBIERI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, VERA LUCIA SCHREINER, JOAQUIM JOSE G. RAULI e CLEBER MARCONDES-.

40. AÇÃO DE INDENIZACAO-33662/0-MARI STELLA RAMOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Diante do contido na certido de fls. 117-verso, diga a parte interessada". -Advs. ALEXANDRA DE SOUZA e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

41. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33732/0-BANCO BANESTADO S.A x CONSTRUTORA AZENHA LTDA e outros- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IGOR RAFAEL MAYER, RICARDO BORTOLOZZI, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.

42. PRECEITO COMINATORIO-33736/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERLAN CLEMENTE CHINASSO- "Esclareça o Município de Curitiba o pleito de fis. 162, em razão de que referida quantia já foi devidamente levantada mediante alvará, segundo informação de fls. 155". -Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS e ARCI POFFO JUNIOR-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-33888/0-SOLANGE CLOTILDE BOSA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA-"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

44. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-35832/0-GERALDO LACERDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA.Vistos. Posto isto, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, no tocante à ré COPEL, ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores, pro rata (artigo 23 — CPC), ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, arcados pela COPEL, mais a verba honorária do seu Patrono, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), tudo com espeque no artigo 20, §4.°, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda eo resultado obtido. Outrossim, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar as preliminares e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o réu Município de Curitiba a restituir aos autores os valores das taxas por eles indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvado desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 08/11/1.995, por força da prescrição qüinqüenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por indice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu MUNICIPIO DE CURITIBA ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, arcados pelos autores, mais a verba honorária do Patrono destes, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), com espeque no artigo 20, §4.°, do CPC, considerando o que já foi pregado parágrafos atrás. Deve incidir sobre toda a condenação a correção monetária, usando como índice o INPC, na forma da Lei n 6.899/81, abrangendo também os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - aqui a sistemática é diversa daquela usada na repetição do indébito, daí a justificativa para a incidência dos compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.161, §1.°, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, §§ 2.° e 3.°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JAMES MARINS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, LEANDRO MARINS DE SOUZA, HYPERIDES ZANELLO NETO, DELVANI ALVES LEME e HELIO EDUARDO RICHTER-

45. PRESTACAO DE CONTAS-35892/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JORGE SERATHIUK- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, julgo prestadas as contas pelo requerido, não existindo débito ou crédito entre as partes. Dada a sucumbência recíproca (o requerido teve que ser acionado judicialmente para prestar as contas, não efetuadas administrativamente e a autora sucumbiu na segunda fase do procedimento, reclamando a condenação no pagamento de quantia indevida pelo réu), condeno as partes no pagamento das despesas processuais, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma e honorários de sucumbência ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (STJ, Súmula 306). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-36138/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x INGRID BRUINJE- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, julgo prestadas as contas pela requerida, não existindo débito ou crédito entre as partes. Dada a sucumbência recíproca (a requerida teve que ser acionada judicialmente para prestar as contas, não efetuadas administrativamente e a autora sucumbiu na segunda fase do procedimento, reclamando a condenação no pagamento de quantia indevida pela ré), condeno as partes no pagamento das despesas processuais, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma e honorários de sucumbência ao procurador da parte adversa, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4*, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (STJ, Súmula 306). PRI". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-.

47. REPARACAO DE DANOS-36321/0-F. TURRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Ante a latente inércia da autora, não localizada para fins de intimação, sem informar nos autos o seu endereço atualizado e também de seu procurador, que apesar de intimado, não proporciona o devido impulsionamento do processo, julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° , do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE ANTONIO FALEIRO CAMARGO, GUMERCINDO MOURA, LUIZ GUILHERME MARINONI e MARCIA CARLA RIBEIRO-.

48. DECLARATORIA-37120/0-ROSANE SCHOLOGEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Requeira a autora querendo, pedido de exeucção da sentença (obrigação da fazer), nos moldes do artigo 632 do CPC". -Advs. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, PAULO GOMES JUNIOR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e DAIANE MARIA BISSANI-.

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-37260/0-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS SOC CIVIL- "Defiro fls. 797. Observe-se e anote-se a procuração de fls. 798". -Advs. MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, JACQUELINE MARIA MOSER e DAVI DEUTSCHER-.

50. DECLARATORIA-37660/0-ACYR FRANCA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação e documentos fls. 350/574, digam os requerentes". —Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JOAO DE BARROS TORRES e IURI FERRARI COCICOV-.

51. ORDINARIA DE RESTITUICAO-37723/0-LAURO ANTUNES RIBEIRO x PARANAPREVIDÊNCIA- "Sobre a manifestação de fls. 362/364, diga o credor". -Advs. NARA RIBEIRO BORGES, MARCELO REUS DARIN DE ARAUJO, ROBERTSON CLETO KOERNER, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA, FABIANO JORGE STAINSACK, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

52. DESAPROPRIACAO-37984/0-SANEPAR S/A x LINDAMIR TORRES E OUTROS- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, confirmando a liminar concedida, imitindo a Autora na posse definitiva da área de terras descrita na inicial, que fora objeto de expropriação pelo Decreto n.° 4715, 17 de setembro de 2001, mediante o pagamento, aos requeridos, de indenização no valor de R$ 1.558,26 (mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e vinte e seis centavos), com a expedição de mandado de registro da área de servidão em nome da Autora, oportunamente. Ao valor da indenização deverão ser acrescidos juros compensatórios de 12% ao ano, contados a partir da data da imissão na posse, cumulados com os juros moratórios de 6% ao ano, os quais devem incidir a partir de 1.° de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deve ser realizado, atualizado monetariamente, utilizando o INPC como índice legalmente aceito. Assim, torno definitiva a imissão de posse concedida à expropriante. Expeça-se alvará de levantamento, em conformidade com os artigos 22 e 27, ambos do Decreto-lei 3.365/41. Custas e despesas processuais pagos. Honorários advocatícios indevidos, pois a parte ré tornou-se revel, inexistindo presença de advogado. Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, §1.°, do Decreto-lei n.° 3.365/41. Decorrido o processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

53. HABILITACAO DE CREDITO-38072/0-ALTAMIRO DE OLIVEIRA - FALECIDO e outro x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA-"Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

54. HABILITACAO DE CREDITO-39629/0-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JACK COMERCIO DE LIVROS E OBJETOS CULTURAIS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do contido no parecer ministerial retro, e da certidão de fls. 33, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLECI T. MUXFELDT e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

55. DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39872/0-ROBERTO NOGUEIRA BOSCARDIN x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO e outro- "1. Cumpra-se o despacho de fis. 428 (custas recolhidas às fls. 436). 2. Com relação à execução pecuniária, observa-se que a parte promoveu apenas a execução de seus honorários e não das custas processuais. Posto isso, promova o credor , querendo, nova execução contra a Fazenda Pública, nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil, na parte atinente às custas". -Advs. CELSO LUCINDA, CASSIANO LUIZ IURK, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

56. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-40907/0-ZANATTO SCHUPP & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- "Sobre o contido no petitório de fls. 457, diga a exequente".-Advs. ALTAIR SANTANA DA SILVA, PEDRO DONAISKI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

57. DECLARATORIA DE DIREITOS-41082/0-DULCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA x CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar o direito à aposentadoria do autor na função que ele exercia no momento do acidente, devendo o ato de aposentadoria ser feito com proventos integrais, visto restar demonstrado nos autos a incapacidade laboral total e permanente do requerente em, decorrência do acidente de trabalho, julgando improcedente o pedido de condenaçao de pagamento de auxílio-doença. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4° do CPC, na proporção de 1/3 para cada um. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, MARCIA ENEIDA BUENO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARTINHO CARLOS DE ZOUSA, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

58. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-41092/0-EMBU S/A ENGENHARIA E COMERCIO x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto e com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito, quer pela perda de seu objeto quer pela carência de ação (iliquidez da obrigação impugnada). Condeno a habilitante no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da requerida, os quais fixo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. FERNANDO ROCHA FILHO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, PEDRO S.C. ZANOTTA, L. A. MACHADO, COMISS: B.GRECA (AMADEU C. GRECA), GILBERTO RODRIGUES BAENA, LETICIA GUIMARAES, PREP COM: FABIO CAMARGO e FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-41372/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 551/552, eo faço com fundamento no art. 794, inciso 1 do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.l". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e HYPERIDES ZANELLO NETO-

60. ORDINARIA DE COBRANCA-41509/0-ADEMAR BATISTA DA SILVEIRA e outros x DER PR e outro- "Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, LUIZ ANTONIO AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, LUIZ EDSON FACHIN e ANITA CARUSO PUCHTA-.

61. DECLARATORIA DE DIREITOS-41696/0-ARLENE TEREZINHA CAGOL e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinto o presente feito, tendo em vista o contido no despacho de fls. 131 e certidão de fl. 133, eo faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.

62. AÇÃO DE USUCAPIÃO-41720/0-WANDA BIGUNAS DE LARA - FALECIDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos, tão-somente para modificar o preâmbulo da sentença. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Publique-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se". -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, MARION ARANHA P. MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e MAURO JACEGUAI ZAMATARO-.

63. ANULATORIA-42852/0-ALFREDO GULIN FILHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 262/263, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I". -Advs. MARCOS BUENO GOMES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

64. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-43084/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO BATISTA DE SANTANA e outro- "Custas de fls. 122. R$78,40. Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, TATHIANA YUMI ARAI, NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

65. ACAO ORDINARIA-43324/0-JOSE GOMES DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "José Gomes de Souza interpôs embargos de declaração em face do despacho de fis. 399, que recebeu a execução de sentença, alegando existir omissão a ser sanada no tocante a fixação de honorários de sucumbência. E o breve relatório. Decido. Recebo os presentes embargos de declaração, eis que tempestivos e presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, de fato o despacho ora atacado, foi omisso ao silenciar sobre o pedido de fixação de honorários. Desta feita, acolho os presentes embargos, para sanar a omissão existente, reconsiderando o despacho em questão, a fim de que faça parte do mesmo a seguinte redação. "Fixo os honorários advocatícios em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, considerando tratar-se de obrigação de pequeno valor. Nesse sentido. (....) No mais, o despacho nao merece qualquer reparo". -Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-43347/0-MARIA FAUSTINO DE PAIVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "SENTENÇA. Vistos. Atento ao pedido formulado pelo exeqüente às fls. 265, considerando que os executados já foram citados (fis. 264), mas ainda não houvera à época, o decurso do tempo para oferecimento de embargos; julgo extinto o presente feito executivo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-.

67. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-43577/0-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- "SENTENÇA. Vistos. Julgo extinta a execução, ante o cumprimento da obrigação pelo executaao, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se". -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

68. FALENCIA-43709/0-GERDAU ACOMINAS S/A x METALSERVICE IND E COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA- "Sobre o contido no expedidente de fls. 195, manifeste-se o síndico". -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

69. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43838/0-DIRCEU RAIMUNDO CARNEIRO e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

70. ACAO POPULAR-44121/0-ROBERTO ROCHA x AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A e outros- "Manifeste-se a parte interessada sobre a precatoria acostada aos autos". -Advs. ADILSON AMARO ALVES, SERGIO BOTTO DE LACERDA, WILTON VICENTE PAESE, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, AMARILDO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e JACQUELINE MARIA MOSER-.

71. DECLARACAO DE CREDITO-44488/0-SERGIO GABRIEL x SERTEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA- "Expeça-se alvará de levantamento. Diante do contido no petitório do Sr Síndico de fl. 67/69 e do parecer ministerial retro, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE DO ESP.SANTO DOMINGUES RIBEIRO, RUI CARDOSO FERREIRA e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

72. DECLARATORIA DE NULIDADE-44595/0-JOSE FRANCISCO DE SOUZA CROMAGEM - ME x COPEL S/A- "SENTENÇA. Vsitos. À face do exposto, julgo improcedentes as ação cautelar e principal, pelo que revogo a medida liminar concedida no process cautelar. Condeno a autora no pagamento das despesa processuais de ambos os feitos e honorários de sucumbência ao procurador d requerida, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CRISTINA KAKAWA e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

73. COMINATORIA-44690/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DE SOUZA E SILVA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos, a fim de sanar a omissao apontada nos termos da fundamentação supra". -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, SAULO DE MEIRA ALBACH e ADEMIR DA SILVA-.

74. DECLARATORIA-44741/0-LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CTBA x DIRETOR DA COORD DA REC DO EST DO PR e outros- "Vistos em saneador. Oficie-se ao Banco Itaú S/A., determinando a transferência do numerário disponível na ordem de pagamento n° 2461-5, para a conta judicial aberta no Banco do Brasil por força dos depósitos judiciais efetuados pela autora neste feito. Concorre em favor da autora interesse e legitimidade em postular o não pagamento de tributos, em razão de sua condição de imune (segundo alega). Apesar de ser a COPEL o contribuinte de direito, vê-se pelas faturas de energia que esse encargo é transferido ao consumidor, no caso a ora autora, que se for detentora de imunidade tributária, não pode se sujeitar ao pagamento. Nessa mesma linha de

raciocínio, por outro lado, infere-se assistir razão à COPEL em sua argüição preliminar, de ilegitimidade passiva ad causam. Reconhecendo-se que o sujeito ativo da obrigação tributária é a Fazenda Pública Estadual eo sujeito passivo a ora autora, eventuais efeitos de uma sentença que acolha ou não o pedido inicial sujeitará apenas essas partes. A COPEL tem a única responsabilidade de recolher o imposto e transmiti-lo a quem de direito e, para isso, não necessita permanecer no pólo passivo da demanda, bastando que receba ordens desse juízo, via ofício ou mandado, para que recolha o tributo e repasse ao Estado ou não, a depender do resultado do julgamento da demanda. E, com base nesses argumentos, falece a tese esposada pelo Estado do Paraná, em sua contestação, de ilegitimidade passiva ad causam, na medida em que eventual procedência da açao causara repercussoes diretas na esfera jurídica da Fazenda Pública, que deixará de arrecadar o tributo pelo consumo de energia faturado da autora. Assim, é flagrante a ilegitimidade passiva da COPEL no casovertente, na melhor dicção do artigo 3°, do Código de Processo Civil, de onde j extinto o presente feito sem conhecimento do mérito com relação a eque faço com fundamento no artigo 267, indiso VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da parte excluída da lide, os quais fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prosseguindo-se a decisão de saneamento, vê-se que o processo está em ordem, não remanescendo questões processuais pendentes. Defiro a produção de prova pericial contábil e para o referido mister nomeio o Dr. Oswaldo Bacellar de Siqueira, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Após ao expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusão do laudo? 45 dias. Como ponto controvertido fixo se a autora preenche ou não os requisitos para ser considerada imune tributária". -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, BERENICE MULLER DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-, LUCIANO ANGNINONI

75. EXECUCAO FISCAL-45787/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARINALDO ALVES ROCCO-"Intime-se o interessado para retirar carta de citaçao". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

76. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIV-45822/0-EXPRESS CAR LTDA x DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos argumentos legais ora articulados, enfrentando o mérito da demanda principal, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por entender que inexistiu nulidade dos débitos imputados à autora a título de multa, logo insubsistente a declaração de inexigibilidade das multas constantes do registro do veículo narrado na inicial. Revogo, assim, a antecipação parcial da tutela concedida anteriormente às fis. 39/40. Pelo princípio da sucumbência condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Patrono do requerido, os quais fixo em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.°, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) corrigido pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.° 6.899/81, mais os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios', a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES, ANGELICA DUARTE MARTINESKI, MARCIO GOBBO COSTA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

77. EMBARGOS À EXECUCAO-45842/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, YEDA VARGAS R. BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SERGIO MARTINS DE MACEDO e ADRIANA CHAMPION-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-45888/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x WANDA DE LIMA DO ROSARIO- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora apontados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação movida pelo ESTADO DO PARANÁ em desfavor de WANDA DE LIMA DO ROSÁRIO, para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel em questão. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissionaL Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. FLAVIO BUENO, JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DURINI DOS SANTOS-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-45952/0-JAQUELINE DONEDA x DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Tendo em vista que o feito encontra-se paralisado a cerca de um ano, sem que o autor efetuasse as diligências necessárias para o prosseguimento da demanda, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. OLGA CALHEIRO DONEDA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

80. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-46437/0-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto- a) julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito, com relação à requerida Sadia SIA., o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil; b) julgo procedente em parte a ação com relação ao Estado do Paraná e ao Município de Paranaguá, para declarar o direito do autor receber o valor de R$ 400.268,52 (quatrocentos mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), alusivo à sua participação preterida na arrecadação do ICMS. Condeno o autor no pagamento de honorários de sucumbência ao procurador da parte excluída da lide, os quais fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido Estado do Paraná no pagamento de 1/3 (um terço) das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores do autor, os quais fixo em R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido Município de Paranaguá no pagamento de 2/3 (dois terços) das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores do autor, os quais fixo em R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. A diferença na distribuição das verbas de sucumbência considera a parte que cada demandado decaiu da pretensão. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GILSON GOULART JR., ITAGIBA LINO DOS SANTOS, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CHRISTINE CASTANHO JORGE, PEDRO CARLOS MARTELLO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

81. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-46544/0-RAIMUNDO FERNANDES DE QUEIROZ x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art 1.° do Decreto 20.910/32, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO, considerando a ocorrência da prescrição do fundo do direito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos Procuradores dos réus, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.*, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa eo grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, em face da majoritária Jurisprudência atual, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, onde se vê a legalidade da taxa em comento), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Ficará, contudo, o autor isento da condenação em tela, por ser beneficiário da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.° e 12, ambos da Lei n.* 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

82. NOTIFICACAO-46682/0-ELIZABETH APARECIDA PEDRO x DETRAN PR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, ante argumentos legais ora colocados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, por entender que a autoridade impetrada agiu no estrito cumprimento da lei. Reconhecendo a sucumbência no caso, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos Advogados dos réus, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido eo grau de dificuldade.Ficará, no entanto, o autor isento da condenação que lhe foi imposta nesta sentença, por ser beneficiário da justiça gratuita, lembrando contudo a respeito do contido nos artigos 11, §2.° e 12, ambos da Lei n ° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ADRIANO BORGONOVO GOULART e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

83. MEDIDA CAUTELAR-46966/0-PAULO FRANCISCO MOREIRA x DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, por entender que a autoridade impetrada agiu no estrito cumprimento da lei. Reconhecendo a sucumbência no caso, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos Advogados dos réus, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, § 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido eo grau de dificuldade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE PONTES, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

84. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-47073/0-BANCO BANESTADO S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, julgo improcedente os embargos opostos, pelo que determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da embargada, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-47086/0-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ORBRAM SEG E TRANSP DE VALORES LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do contido na certidão de fis. 32, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-47344/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x SANDRA REGINA PEREIRA- "SENTENÇA. Vistos. Isto posto, na primeira fase deste procedimento previsto no artigo 915 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de prestação de contas formulado pelo autor na inicial, determinando, em consequencia, que o reu, em quarenta e oito horas, apresente as contas relativas aos benefícios de incentivos para o projeto "O espetáculo não pode parar", em forma mercantil, com a especificação das receitas, das despesas e da movimentação da conta corrente, tudo instruído com documentos justificativos, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Diante do princípio da sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora relativos a primeira fase do procedimento, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância eo valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Ficará, no entanto, o réu isento da condenação que lhe foi imposta nesta sentença, por ser beneficiário da justiça gratuita, lembrando contudo a respeito do contido nos artigos 11, §2.° e 12, ambos da Lei n.° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e DALCIA PIERBON LESSNAU-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47384/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PAULO ALAERCIO DE ALMEIDA e outros-"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-47433/0-SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do contido na certidão de fls. 17, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-sg Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ CARLOS BOFI, SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO, SERGIO DE A. FERREIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-47438/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x ORBRAM - ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do contido na certidão de fls. 21, e tendo em vista a Justiça do Trabalho não possuir legitimidade para habilitar crédito em nome de terceiro, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

90. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-47460/0-MARCO ANTONIO BASTOS PEQUENO x DIRETRAN - DIRETORIA DE TRÂNSITO DA URBS e outros-" "SENTENÇA. Vistos. Isso posto, deixo de acolher as preliminares e prejudiciais colacionadas aos autos, para no mérito julgar improcedente os pedidos do Autor em razão da ausência de provas. Condeno o Autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4° do CPC, cabendo a proporção de 50 % (cinqüenta porcento) a cada Réu, devendo ser observadas as determinações dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. Todo o ônus da sucumbência, quando cobrado, deve ser corrigido pelo INPC, incluindo juros legais de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná". -Advs. LURDES MARIA SOKOLOWSKI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

91. ACAO ORDINARIA-47627/0-TELMA REGINA COIMBRA SERUR x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito com conhecimento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV (prescrição), do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processu e honorários de sucumbência aos procuradores do requerido, os quais fixo em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e FERNANDO BORGES MANICA-.

92. EMBARGOS À EXECUCAO-47630/0-BAGGIO & FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Portanto, nos termos dos artigos 267, VI (última figura) do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes embargos, sem julgamento de mérito, entendendo que houve perda do objeto. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante (por ter dado causa à execução fiscal) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Procurador da embargada, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado e pago, nos termos do artigo 20, §4.°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Tudo (ónus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito. Deve haver o levantamento da penhora, com conclusão na execução fiscal para a sua extinção, em virtude do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

93. ORDINARIA DE REVISÃO C/C PEDIDO DE ANT.-47723/0-RODRIGO DE PAULA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito (R$1.600,00)". -Advs. GERCINO BETT JR. e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

94. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47736/0-DANIELA BRUSCHETTA SIMONETTI x DIRETOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na Lei n.° 1.533/51 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste writ, confirmando a decisão liminar, com conseqüente concessão da segurança, obrigando o impetrado a fornecer os medicamentos a impetrante, conforme pleiteado na inicial. Condeno o impetrado no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de haver condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I, do CPC, combinado com o artigo 12 da lei que rege o mandado de segurança (Lei n.° 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência do Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. SIMONE CHAPIESKI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

95. DECLARATORIA CUMULADA COM CONDENATORIA-47771/0-ADRIANA KOSDRA ROTTA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, julgo procedente a ação, para declarar que a autora labora em desvio de função, nos termos da fundamentação desta decisao e condenar o requerido à implantação na folha de pagamento da autora do vencimento pago ao cargo de psicólogo, inclusive com acréscimos legais correspondentes de verba de representação, 1/3 (um terço) de férias e 13° salário, até que cesse o desvio de função. Condeno ainda o requerido ao pagamento em favor da autora, das diferenças de vencimentos entre o valor devido para o cargo de psicólogo e o de comissário de vigilância de menores, entre a implantação da remuneração em seus vencimentos eo qüinqüênio antecedente a 15.12.2006, inclusive no que pertine aos reflexos correspondentes (13° salário e 1/3 de férias). Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

96. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47781/0-MARIA DE LIMA PIMENTEL x DIRETOR DA PARANAPREVIDENCIA- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, concedo a segurança demandada, confirmando a medida liminar concedida, a qual torno definitiva, assegurando à impetrante o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) do benefício pensão por morte, deixada pelo seu falecido marido. Condeno a pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculado o impetrado no pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, IURI FERRARI COCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-

97. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-47940/0-ROGERIO NUNES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos fundamentos ora cinzelados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória de Nulidade de ato administrativo, movida por ROGÉRIO NUNES DA SILVA, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, declarando nulo o ato administrativo que excluiu o autor do concurso público, eis que fere o princípio da publicidade e da razoabilidade. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo em R$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.*, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade, mais

a condição econômica do autor. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios', a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, seguindo orientação atual dos Tribunais, notadamente o STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Comunique-se o Relator do Agravo de Instrumento n.° 402.828-4 do teor desta decisão". -Advs. RENE PELEPIU e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

98. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-48041/0-AYSLAN CUNHA ROCHA SIND DA MF DE DISBRACEL DIST CE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto julgo procedente os embargos à execução fiscal, para o fim de reconhecer a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a multa moratória, conforme reconhecido no corpo da presente decisão. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do procurador da embargante, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

99. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-48121/0-CONDOMÍNIO MORADIAS ATENAS I IV x VALDIR LOPES DE ARAÚJO e outros- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R$68,60". -Advs. INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

100. RESCISAO CUMUL C PED INDENIZ-48186/0-COHAB CT x VALDENIR DE SOUZA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, após afastada a matéria preliminar, enfrentando o mérito da lide, na forma dos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel em questão, bem como condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de uma indenização à autora, por perdas e danos, equivalente a um aluguel mensal pelo período da ocupação ilegal do bem, a serem compensados com os valores já pagos. Tudo a ser fixado em liquidação por arbitramento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, conforme disciplina contida no artigo 20, § 3.° do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

101. RESOLUCAO DE CONTRATO-48188/0-COMPANHIA DE HAB.POP.DE CURITIBA COHAB-CT x ILDA FERREIRA- "SENTENÇA. Visto. Posto isto, atento aos fundamentos ora desenhados nesta fundamentação, afastada a matéria preliminar, enfrentando o mérito da lide, na forma dos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do imóvel em questão, bem como condenar a ré ao pagamento de uma indenização à autora, por perdas e danos, equivalente a um aluguel mensal pelo período da ocupação ilegal do bem, a serem compensados com os valores já pagos. Tudo a ser fixado em liquidação por arbitramento. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, conforme disciplina contida no artigo 20, §4.° do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JOSIANE ROLIM MOURA-

102. HABILITACAO DE CREDITO-48211/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Manifeste-se o Administrador Judicial". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

103. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48287/0-ENRIBRÁS TRANSPORTADORA LTDA - ME e outro x INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, fulcrado nas situações colocadas na fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na LMS (Lei nº 1.533/51), julgo procedente o pedido inaugural, e concedo a segurança pleiteada, assegurando à impetrante a possibilidade de efetivar a compensação dos débitos tributários descritos na exordial, na forma do artigo 78, §2.°, do ADCT. Por conseqüência, o Estado do Paraná não poderá promover atos de sanções políticas ou execuções fiscais contra a impetrante, no que tange à situação aventada. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I e §1.°, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.° 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intitem-se". -Advs. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS AUGUSTO ANTUNES

104. MANDADO DE SEGURANCA-48352/0-BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO EST DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.° 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo do impetrante. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JEFFERSON KAMINSKI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

105. HABILITACAO DE CREDITO-48459/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

106. CAUTELAR DE EXIBICAO-48512/0-NELSON BENTO MARTINS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atento ao artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da cautelar, autorizando o autor a extrair as devidas cópias da documentação apresentada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção à simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

107. ACAO ORDINARIA-48553/0-LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e outros x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos.Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, julgo procedente o presente pedido inicial, declarando que a verba de representação integra o vencimento-base dos Procuradores do Estado. Condeno o requerido a repetir em favor dos autores os valores suprimidos em função da aplicação do citado Decreto Estadual, devidamente corrigidos desde o vencimento de cada obrigação e acrescidos de juros de mora desde a citação, devendo ser observada a prescrição qüinqüenal. Condeno por fim o requerido a proceder todas as alterações administrativas necessárias e suficientes para que a verba de representação seja incorporada à remuneração futura, sobretudo para o cálculo do adicional por tempo de serviço. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos autores, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

108. EXECUCAO-48583/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR x ROSANGELA ANDRADE SILVA- "Intime-se a parte interessada para informar o valor a ser bloqueado pelo Bacen". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

109. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48624/0-ORLANDO CONFORTO x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória de Ilegalidade, sendo ilegallinconstitucional no caso, a cobrança previdenciária incidente sobre a pensão do autor, uma vez que seus vencimentos não ultrapassam o limite esposado nas EC 20/98 e 41/03 (considerando cada período). Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da parte autora, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil. Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, §§2.° e 3.*, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

110. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍT.-48627/0-GLACI ROSANI BECKER x URBS- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4.°, Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido, grau de dificuldade e tempo de duração da demanda. A exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada na forma constantes dos artigos 11, §2.° e 12, ambos da Lei n.° 1.060/50. PRI". -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

111. MEDIDA CAUTELAR-48693/0-ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA SS LTDA x DIRETOR GERAL DA COORD. DA RECEITA EST PR e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento. com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 184 nesse sentido. Anote-se na autuação o nome da subscritora para fins de intimação. Após, prossiga-se como determinado (fis. 113)". -Advs. CONCEICAO AP. RIBEIRO C. MOURA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

112. EMBARGOS À EXECUCAO-48709/0-ESTADO DO PARANÁ x OLGA GRANDE NOVAK- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, julgo procedente os embargos opostos, pelo que determino o regular prosseguimento da execução, pelo valor de R$ R$ 1.134,07 (um mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), nos termos da fundamentação desta decisão. Condeno a embargada no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da embargante, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intmem-se". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA, GABRIELA DE PAULA SOARES e JONAS BORGES

113. ACAO ORDINARIA-48714/0-WANESSA REGINA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Considerando telefonema recebido por este magistrado, nesta data, da MMª Juiza da Vara de Infancia e Juventude desta Comarca, Dra. Lidia de Mattos Guedes, informando a impossibilidade de comparecimento na data designada, designo a sua oitiva para o dia 08.05.2008 às 14.30 horas. Permanece a data designada, para inquirição das demais testemunhas arroladas. Intimem-se. Comunique-se, ainda, por ofício, a autoridade acima mencionada". -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

114. ORDINARIA DEMOLITORIA-48807/0-MEIRE MARIA LACERDA COLOMBARI x ESTADO DO PARANÁ e outros- "SENTENÇA. Vistos. Ante todo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, pelo que condeno a autora no pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocaticios ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se. Registre-se Intime-se". -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE M. DA SILVA PILATTI, SANDRA REGINA ROCHA VARGAS e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

115. ACAO SUMARIA-48997/0-DANIEL SAROTE x CRISTIANO ALBANO DOS SANTOS e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação e condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais ao autor no valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Referido valor deverá ser atualizado pela média do INPC e IGP-DI desde a data do desembolso da verba e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência recíproca, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de metade das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do artigo 20, § 4°, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais restantes e ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos requeridos, os quais fixo em R$ 100,00 (cem reais) para cada um, na forma do artigo 20, § 4°, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e FLAVIO BUENO-.

116. ACAO DECLARATORIA-49014/0-TEREZA ALVES PINTO x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Declaratória de Ilegalidade, sendo ilegal/linconstitucional no caso, a cobrança previdenciária incidente sobre a aposentadoria da autora, uma vez que seus vencimentos não ultrapassam o limite esposado nas EC 20/98 e 41/03 (considerando cada período). Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da parte autora, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ónus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil. "a um ilegalidade Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, §§ 2.° e 3 °, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

117. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49027/0-HELENA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito da demanda, julgo procedente o pedido inicial desta ação, declarando ilegal a contribuição instituída pelos artigos 28, le 79 da Lei n.° 12.398/98, pelas razões acima explanadas. Pela sucumbência havida no caso, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no artigo 475, le §1.°, do CPC, logo, oportunamente, remeta o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

118. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-49029/0-ELIZABETH DE ROCIO SILVEIRA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito da demanda, julgo procedente o pedido inicial desta ação, declarando ilegal a contribuição instituída pelos artigos 28, I e 79 da Lei n.° 12.398/98, pelas razões acima explanadas. Pela sucumbência havida no caso, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no artigo 475, le §1.°, do CPC, logo, oportunamente, remeta o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

119. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-49065/0-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA. Vistos. À face do exposto, julgo procedente os embargos opostos, que determino a extinção da execução fiscal n° 71.161, face à inexigibilidade da obrigação tributária. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-s". -Advs. MARCIO GOBBO COSTA e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ- -Advs. MARCIO GOBBO COSTA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

120. RESTITUICAO DE CONTRUBUICAO-49088/0-MARGARIDA SILVA CORREA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inciial desta Ação de Restituição de contribuição previdenciária, sendo ilegal/inconstitucional no caso, a cobrança previdenciária incidente sobre a aposentadoria da autora, uma vez que seus vencimentos não ultrapassam o limite esposado nas EC 20/98 e 41/03 (considerando cada período), e CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem a autora os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidos de 20/07/2002 até a data da cessação dos descontos, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por indice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da autora, que fixo em R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios', a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso — a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil. Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, §§2.° e 3.°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça do Paraná". -Advs. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

121. DECLAR. DE INEXIST REL JURID-49109/0-ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA SS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO-"SENTENÇA. Vistos. A face do exposto, julgo improcedentes as ações de medida cautelar e declaratória, pelo que revogo a medida liminar anteriormente concedida. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais de ambos os feitos e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA R. CARVALHO MOURA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

122. ACAO ORDINARIA-49192/0-ALTEVIR GONÇALVES SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ-"SENTENÇA. Vistos. Posto isso atento aos argumentos legais ora colocados, na forma do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inaugural formulado pelos autores em face do Estado do Paraná, reconhecendo seu direito ao recebimento da recomposição dos prejuízos acumulados referente às diferenças decorrentes do erro de conversão dos valores de seus vencimentos de cruzeiros reais para URV's, condenando o réu no pagamento dos prejuízos acumulados, observada a prescrição qüinqüenal (03.08.02), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento da parcela a ser repetida conforme índice oficial (INPC), e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado dos requerentes, que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa eo grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LEILA CUELLAR

123. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-49219/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)" -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

124. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-49222/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)" -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

125. ORDINARIA DE INDENIZACAO-49248/0-CARMEM LUCIA RUIZ SCHLICHTING e outros x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, com atenção aos argumentos desenhados na fundamentação, no mérito, amoldado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial desta Ação Ordinária, pelas razões acima aduzidas. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, §4.°, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade eo zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. FUAD SALIM NAJI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

126. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-49257/0-CONDOMINIO III - JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LOTE 08 x RUTE FRANCISCO MOURA e outro-"Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. FLAVIANO CHRITIAN PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

127. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49261/0-ANA GAUDEDA DENEKA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento ao edital n°. 01/2003, julgo improcedente o presente pedido inicial, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das despesa processuais, mais os honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, qu fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4° do artigo 20, do Códigt de Processo Civil, o que todavia, fica suspenso, ante ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, DANIELA VOLKART MAINARDI, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

128. RESOLUCAO DE CONTRATO-49306/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x JOSE LUIZ MUNHOZ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fis. 45/46 e 63/64), pelo que julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento pelas despesas processuais, sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e MARCELO KALIL-.

129. EMBARGOS À EXECUCAO-49495/0-ESTADO DO PARANÁ x ESPOLIO DE MARRANO WACLAU SZYPIOR- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo procedente os embargos opostos, pelo que determino o prosseguimento da execução, apenas com relação às verbas fixadas na conta de fis. 140, excluída a verba honorária, em razão da prescnçao. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e GISELE DIAS CHEDE-.

130. REVISAO CONTRATUAL-49611/0-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- "SENTENÇA. Visto. Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, §4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido, grau de dificuldade e tempo de duração da demanda. A exigibilidade das verbas de sucumbência fica condicionada na forma constantes dos artigos 11, §2.° e 12, ambos da Lei n.° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e SILVONEI MAURO HASS-

131. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-49662/0-LUIZ FERNANDO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Desta feita, acolho a preliminar suscitada, pelo que julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência ao requerido, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 20, § 40 do Código de Processo Civil, não se olvidando o fato de que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente". -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, FRANCIELE DE SIMAS e FLAVIO BUENO-.

132. RESOLUCAO DE CONTRATO-49675/0-COMPANHIA DE HAB.POPULAR DE CURITIBA-COHAB x IDEMA FÁTIMA DE MELO DE CARVALHO e outros-"Intime-se o interessado para retirar carta de citação". -Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

133. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-49728/0-VALDECI DE SOUZA GODOI e outro x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA, Vistos. Posto isso, atento aos fundamentos ora cinzelados, enfrentando o mérito da causa, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Anulatória com pedido liminar, movida por VALDECIR DA SILVA GODOI e CARLOS 5 EDUARDO FERREIRA DE LIMA, em face do ESTADO DO PARANÁ por entender que é constitucional e legal a realização do exame psicológico no caso em tela. Ante a sucumbência havida por parte dos autores, condeno-os ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do réu, que fixo em R$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.°, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade, mais a condição econômica da parte autora. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.° 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios2, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, seguindo orientação atual dos Tribunais, notadamente o STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LEILA CUELLAR

134. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-49734/0-HERODY RAMOS DE ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestaçoes, no prazo legal ." -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

135. HABILITACAO DE CREDITO-49814/0-3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS/SC e outro x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do contido no petitório do Sr Síndico de fl. 11/12 e do parecer ministerial retro, julgo extinta a presente Ação de habilitação de crédito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas às baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

136. SUMARIA DE COBRANÇA-49879/0-URBS - URBANIZACAO CURITIBA S/A x JOAO NICOLAU PIRES- "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto e com fundamento no artigo 319, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, pelo que condeno o requerido no pagamento da quantia postulada na inicial, atualizada monetariamente pela média do IGP-DI e INPC desde o vencimento de cada obrigação e acrescida de juros de mora de 1% (um por œnto) ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-

137. MANUTENCAO DE PENSAO-49913/0-RAFAELA ANDREATA TERZI CORDEIRO x IPMC - INST DE PREV A ASSIST DO SERV MUN CTBA- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido inicial, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do parágrafo 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil, o que todavia, fica suspenso, ante ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARI WAGNER COELHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

138. MANDADO DE SEGURANCA-49915/0-ALBA DA SILVA x SECRETARIO MUNIC DE RH DA PREF CUR- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, denego a ordem impetrada. Condeno a impetrante no pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade ficará condicionada na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. PRI". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

139. HABILITACAO DE CREDITO-49952/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x QUEFREN COMERCIO DE MAT ELETRICO E HIDRAULICO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de FAZENDA NACIONAL, para incluir o seu crédito no valor de R$ 261,74 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), no quadro geral de credores, como credor privilegiado. E, o crédito de R$ 2.573,34 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, na falência de QUEFREM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ADM. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-.

140. "MANDADO DE SEGURANCA-49955/0-FERNANDO HENRIQUE ALVES LEITE x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, na forma do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inaugural formulado. Condeno o impetrante no pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência. A exigibilidade da verba de sucumbência fixadas fica condicionada ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

141. ACAO DE COBRANCA-49998/0-CONJUNTO RES JARDIM DAS ARAUCARIAS - COND V LOTE13 x ADEMIR PADILHA DOS SANTOS e outros-"Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. FLAVIANO CHRITIAN PUCCI DO NASCIMENTO-.

142. MANDADO DE SEGURANCA-49999/0-FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, na forma do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inaugural formulado. Condeno o impetrante no pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência. A exigibilidade da verba de sucumbência fixadas fica condicionada ao que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e FERNANDO BORGES MÂNICA-.

143. MANDADO DE SEGURANCA-50009/0-WILMAR LUIZ GIESE e outro x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, denego a ordem impetrada. Condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais. PRI". -Advs. JORGE LUIZ GARRET e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

144. HABILITACAO DE CREDITO-50018/0-VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outro x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de FAZENDA NACIONAL, para incluir o seu crédito no valor de R$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos), no quadro geral de credores, como credor privilegiado. E, o crédito de R$ 1.175,68 (um mil cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, na falência de ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Quanto ao requerimento para habilitação do crédito em favor da União Federal, a título de Imposto de renda, e ao reclamante como crédito trabalhista, julgo improcedente o pedido, visto que há carência de legitimidade processual, na forma do art. 267, VI, do CPC. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO, SERGIO DE A. FERREIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI-.

145. MANDADO DE SEGURANCA-50043/0-HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA-" "Contados e preparados, regsitre-se para sentença. R$21,20"-Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

146. MANDADO DE SEGURANCA-50052/0-MOVITECH INDUSTRIAL LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA PR- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.° 1.533/51 (LMS), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO a segurança pleiteada, com o intuito de assegurar ao impetrante a obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN. Confirmo, assim, a liminar deferida às fls.142/144. Condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.° 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Municipio de Curitiba. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

147. REVISAO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOS.-50112/0-GERALDO KOSIBA x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, IURI FERRARI COCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

148. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/TUTELA ANTECIPADA-50113/0-ADRIANO DA COSTA NUNES x ESTADO DO PARANÁ-"SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido inicial, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios, ao procurador do requerido, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do parágrafo 4° do artigo 20, do Código de Processo Civil, o que todavia fica suspenso, ante ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

149. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-50123/0-REGELINE DO ROCIO BRANDT x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. À vista do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas de sucumbência fixadas, fica condicionada na forma dos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. PRI". -Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS, ARTUR DE ABREU e ROGERIO DISTEFANO-.

150. EXECUCAO FISCAL-50177/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x IVAN QUARTAROLI-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50193/0-DER PR x SERGIO ROBERTO LUZETTI (TRANS ITAIPU)- "Manifeste-se o autor sobre a precatória retro". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

152. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-50267/0-CECILIA GALANT KAUCHE e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Diante do contido na certidão de fls.72, redesigno a audiência preliminar para o dia 23/04/2008 as 14.00 horas, na sede deste juizo. Cite-se o requerido (art. 277 e 278, do CPC). Diligências e intimações necessárias". -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.

153. INDENIZAÇÃO-50410/0-JOSE ILTON DE ANDRADE e outros x SUDERHSA - SUP DE DES DE REC HIDRI E SAN AMB- "Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedio o mandado de citação. R$ 49,50". -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

154. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50519/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x FERNANDO EWALD JUNIOR- "Defiro fls. 120. Primeiramente, oficie-se aos órgaos elencados, Após, voltem para redesignação da audiência preliminarr. Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e LEANDRO SCHULZ-.

155. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50607/0-ROBERTO CARLOS RICCIARDI x COORD. DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ VIGIL SANIT CTBA- "Inexiste a possibilidade de formação de litisconsórcio, na forma pretendida, destacando-se a discordância do impetrante com o requerimento formulado. Prossiga-se na forma determinada no despacho inicial". -Advs. EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-.

156. CESSAO DE CREDITOS-50640/0-TRAJANO & CIA LTDA x ARNALDO PINTO SIQUEIRA e outros- "Abra-se nova vista ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, ILDEFONSO B. HEISLER e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

157. MANDADO DE SEGURANCA-50659/0-COMERCIAL DESTRO LTDA x 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL- "Conforme se depreende da prova documental pré-constituída, tem a impetrante o direito à obtenção de certidões positivas com efeito de negativas, com relação aos débitos fiscais relacionados na inicial, ora pelo fato das obrigações não se acharem em execução e, quanto as que se acham com processo de execução em curso, por estarem com a exigibilidade suspensa ou com o juízo garantido por penhora. Todas essas são hipóteses legais de suspensão da obrigação tributária, a teor do artigo 20, da Lei Complementar Estadual n° 107/2005, artigo 151, inciso IV e artigo 206, esses últimos do Código Tributário Nacional. Assim, evidenciada a fumaça do bom direito, aliada ao evidente perigo na demora, dada a necessidade de obtenção da aludida certidão, para o desempenho de suas atividades negociais, defiro o pedido de liminar formulado, determinando à autoridade impetrada que forneça à impetrante certidões positivas com efeito de negativas, relativamente às obrigações fiscais relacionadas às fls. 05/06. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informaçoes que reputar necessárias, no prazo de dez dias" "Avoco os presentes autos. Complementando a decisao concessiva de liminar, estendo seus efeitos ao débito relacionado às fls. 244)". -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI e ARI CARLOS CANTELE-.

158. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-50716/0-JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro o pedido de emenda á inicial (fls. 521/522). Defiro por ora, o beneficio de assistência judiciária postulado. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas devidas, atenta ao disposto nos artigos 221, II, e 222, "c", do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal, com atenção ao artigo 188 do mesmo "Codex", seguindo o rito ordinário no caso". -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS e MARCO ANTONIO VIEIRA-.

159. RESOLUCAO DE CONTRATO-50737/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR - COHAB x AIRTON CAMILO DE PAULA e outros- "Intime-se o autor para fornecer o resumo do edital a ser expedido". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

160. MANDADO DE SEGURANCA-50748/0-CRISTOVÃO

DA SILVA MARQUES x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do mesmo Estatuto, e com o artigo 8.* da Lei n.° 1.533/51. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ciência ao parquet. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. MOACIR JOSE MEDEIROS-.

161. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50829/0-MAX VISION ELETRÔNICA LTDA x DIRETOR DE GESTAO COORPORATIVA DA COPEL- "Remetam-se os autos ao Juízo Federal, conforme requerimento formulado pelo impetrante fls. 122/123. Diligências de baixa e remessa necessárias". -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE MARAN-.

162. MANDADO DE SEGURANCA-50861/0-KPMG AUDITORES INDEPENDENTES x DIRETOR DO DEPTO DE RENDAS MOB DE FIN DO MUN CTBA- "Conforme se depreende da cláusula "5", do contrato social da impetrante (fis. 44), há responsabilidade subsidiária de todos os sócios, pelas obrigações da sociedade, elemento esse vital para a identificação da sociedade de pessoas. O fato de existir empregados da sociedade, com a mesma habilitação profissional dos sócios, não afasta em princípio da natureza da sociedade de pessoas nem a transmuda numa sociedade empresarial, subsistindo o direito à tributação pelo regime diferenciado em alíquota fixa anual, nos termos da LC 40/01. Assim, resta evidenciada a fumaça do bom direito no caso em resenha, dada a constatação de se tratar de uma sociedade civil, sem cunho empresarial, preenchidos assim todos os requisitos constantes do artigo 10, da LC 40/01. Posto isso e considerando ainda presente o perigo na demora, dado o evidente prejuízo suportado pela impetrante com o ato hostilizado, defiro o pedido de liminar formulado, para determinar que autoridade impetrada inclua a impetrante no regime de recolhimento de ISS por alíquota fixa anual, nos termos do artigo 10 da LC Municipal n° 40/01, inclusive com relação ao exercício 2006. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público". -Advs. FERNANDO GRASSESCHI MACHADO MOURÃO, DECIO FRIGNANI JUNIOR e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY-.

163. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50866/0-FERNANDO LUIZ ABEL x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, do mesmo Estatuto, e com o artigo 8.° da Lei n.° 1.533/51. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ciência ao parquet. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. KELIN GHIZZI-.

164. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50868/0-MARCELUS NUEVO MIGUEL x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ- "... Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e a priori, o relevante fundamento eo perigo da demora, com atenção ao contido no artigo 7°, inciso ll, da Lei n° 1533/51, para que a autoridade coatora suspenda o ato impugnado por meio do qual se declarou a não indicação do impetrante e sua conseqüente desclassificação do certame, podendo o mesmo prosseguir nas demais etapas do concurso, até decisão final do presente mandamus. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com esta decisão, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acor a disposição contida no artigo 7.°, inciso I, da Lei n.° 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil)". -Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

165. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50902/0-ANDREIA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREV SO- "Ratifico os atos processuais já praticados. Abra-se vista ao Ministério Público, para parecer conclusivo". -Advs. ROBERTA KELLI BERLATTO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

166. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50928/0-ROBERTO CARLOS RICCIARDI x COORDENADOR DISTR. SANITARIO MATRIZ VIGI SAN CTBA- "... Ante o exposto, DEFIRO a liminar almejada, por atender que restou configurado, a contento e "a priorf, o relevante fundamento eo periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7°, inciso II, da Lei n. 1.553/51, afastando assim o iminente risco de lesão maior ao impetrante e de difícil reparação posterior. Por conseguinte, ordeno que a autoridade impetrada se abstenha, por ela e seus agentes, de autuarem o impetrante conforme requerido, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. 4. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com a liminar, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7°, inciso I, da Lei n.° 1.533/51. 5. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. 6. No caso de juntada de novos documentos pelo impetrado, abra-se vista ao impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). (Para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, deve o impetrante apresentar cópia dos documentos, que instruíram a petição inicial, os quais deverão acompanhar o ofício a ser expedido, para notificação da autoridade(s) tida(s) como coatora(s) (Artigo 7°, inciso 1°, da Lei n° 1533), como também, proceder o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça 01 notificação". -Advs. EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, DANIELE FERNANDA SANSON e WILLIAN MOREIRA DE CASTILHO-.

167. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50931/0-OSIAS PEREIRA DE SOUZA x COMANDANTE GERAL DA POL MIL DO PARANA e outro- "Inexiste inconstitucionalidade manifesta na norma combatida (Decreto 1753/2003), quando distribui as vagas destinadas ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar, entre aprovados em concurso vestibular, concurso público e alunos oriundos do Colégio da Polícia Militar. Das vagas destinadas ao concurso público (ao qual se inscreveu o impetrante), não atingiu ele a classificação suficiente para matrícula, ficando em posição de reserva, ou seja, com futura matrícula deferida caso existam vagas remanescentes. A vista do exposto, faltando ao requerente o requisito da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público". -Advs. LUCI R. DAMAZIO e CLEBER DE PAULA BALZANELI-.

168. HABEAS DATA-50933/0-ARI FILIPINI x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- "Cuidando-se de habeas data, interposto em face de ato omissivo do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, a competência para processamento é do egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 101, inciso VII, letras "b" e "c", da Constituição do Estado. Posto isso, remetam-se aos autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo". -Advs. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS e ENDRIGO S.JUNGLES DOS SANTOS-.

169. PRECATORIO REQUISITORIO-106319/2007-NELSON DE VECHI e outro x DER PR- "Certifique-se o decurso de prazo sem manifestação do Estado do Paraná. Homologo o cálculo de fis. 88, retificando-se a requisição de pagamento para R$ 58.274,09 (cinqüenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (autos 4.647/1982). Certificado o decurso de prazo sem interposição de recurso dessa decisão, desapense-se e retornem ao egrégio Tribunal de Justiça". -Advs. NATALIO ERONY BERTAPELLI, JOSE DO ESP.SANTO DOMINGUES RIBEIRO, JOELCIO SANTOS MADUREIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, JOAO DE BARROS TORRES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

170. EXECUCAO FISCAL-52768/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- "Sobre o contido de fls. 100/104, manifeste-se o exequente". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LEANDRO RICARDO ZENI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

171. EXECUCAO FISCAL-69277/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU- "Arquive-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER e MARCELO MARQUES MUNHOZ-.

172. EXECUCAO FISCAL-42065/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ZONEI INFORMATICA LTDA e outro- "Defiro pedido de fls. 28. Observe-se e anote-se. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, PATRICIA VALDIVIESO, FABIO FORTI e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

173. CESSAO DE CREDITOS-290/2008-HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x BENEDITO GONCALVES NETO-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuiçao". -Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR RELAÇÃO Nº 19 /2008.
JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0091	002145/2006
ACNIUS PAES	0130	000318/2007
ADALGISA MENDES	0147	000955/2007
ADEMILDE SILVEIRA	0199	002983/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	002930/2004
	0193	002776/2007
ADRIANO MINOR UEMA	0143	000868/2007
AFRO MARTINS JUNIOR	0183	002470/2007
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0006	000299/1997
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0013	001155/2002
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0087	001981/2006
ALESSANDRA BACK	0183	002470/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0082	001801/2006
	0203	003130/2007
ALESSANDRO AGNOLIM	0073	001386/2006
	0132	000356/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0054	000093/2006
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0128	000284/2007
ALFREDO COSTA FILHO	0237	000228/2008
ALICE PRESA	0050	004172/2005
	0093	002205/2006
	0103	003058/2006
	0148	000970/2007
	0161	001480/2007
	0219	003653/2007
	0220	003654/2007
	0223	003699/2007
	0224	003706/2007
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0253	000536/2008
ALMIR LAMIN	0025	000209/2005
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0059	000362/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0027	000712/2005
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0064	000463/2006
ALUS NATAL ALESSI	0201	003061/2007
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0262	000702/2008
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0103	003058/2006
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0073	001386/2006
ANA CAROLINA BARTOLAMEI R	0183	002470/2007
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0080	001669/2006
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0226	003759/2007
ANASSILVIA S.ANTUNES ARRE	0004	000814/1994
ANDERSON LOVATO	0101	002924/2006
	0126	000241/2007
	0142	000830/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0088	002082/2006
ANDRE KREMPEL LOS	0091	002145/2006
ANDREA APARECIDA PINTO	0106	003257/2006
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0261	000693/2008
ANDREZA MARIA BELTONI	0028	000902/2005
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0063	000460/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0076	001564/2006
	0146	000947/2007
	0186	002588/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0176	002084/2007
ANTONIO ELÉO FONSECA	0177	002098/2007
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0192	002748/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0033	001821/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0055	000150/2006
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0026	000581/2005
ARIBERT JOAO RANNOW	0251	000532/2008
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0083	001841/2006
ARLETE ANA BELNIAKI	0097	002398/2006
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0022	001873/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0218	003644/2007
BENEDITO CORREA BRAZ	0023	002913/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0194	002793/2007
	0202	003116/2007
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0147	000955/2007
BOLESLAU SLIVIANY	0025	000209/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0160	001432/2007
CAMILA SCHERAIBER	0117	004132/2006
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0110	003657/2006
CARLOS ALBERTO SOTTI LOPE	0119	000115/2007
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0021	001543/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0097	002398/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0105	003160/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0036	002290/2005
CARLOS MARIO HAMPF	0095	002303/2006
CARLOS MAZZA FILHO	0023	002913/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0109	003550/2006
CAROLINA BASGAL	0120	000164/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0228	003860/2007
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0215	003589/2007
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0227	003774/2007
CAROLINE SAID DIAS	0174	001982/2007
CELIA INES DA SILVA	0029	001305/2005
	0042	002835/2005
	0045	003786/2005
	0053	000034/2006
	0149	000990/2007
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0211	003300/2007
CELSO FERNANDO GUTMANN	0012	000849/2002
CELSO MOZART SALDANHA JUN	0034	001875/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0019	000979/2004
CINTIA MARIA BORDEZ QUEIR	0261	000693/2008
CIRO BRUNING	0081	001672/2006
	0181	002440/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0101	002924/2006
CLARISSA SANTOS FARAH	0203	003130/2007
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0110	003657/2006
CLAUDIA C. CARDOSO	0173	001974/2007
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0020	001013/2004
	0035	002004/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE	0231	000096/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0249	000522/2008
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0066	000490/2006
CRYSTIAN PETTERSON GALANT	0225	003757/2007
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0134	000406/2007
DANIEL FELIPE ROGACHESKI	0127	000244/2007
DANIELA RACHE GEBRAN	0043	002974/2005
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0051	004297/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0027	000712/2005
	0039	002402/2005
	0041	002732/2005
	0067	000574/2006
	0083	001841/2006
	0121	000179/2007
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO	0050	004172/2005
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0073	001386/2006
DIEGO LAGO TASCHETTO	0054	000093/2006
DILANI MAIORANI	0066	000490/2006
DIMAS CASTRO DA SILVA	0092	002163/2006
DIOGO JOSE GUGELMIN	0117	004132/2006
DIRCE PERES ZATTONI	0171	001867/2007
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0004	000814/1994
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0078	001610/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0107	003373/2006
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0216	003599/2007
DOUGLAS STAMBUK	0095	002303/2006
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0029	001305/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0044	003239/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0185	002533/2007
EDVALDO GONCALVES	0008	002194/1999
ELIAS GONÇALVES DA LUZ	0139	000653/2007
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0141	000793/2007
	0159	001384/2007
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0086	001957/2006
	0212	003430/2007
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0012	000849/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0222	003670/2007
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0041	002732/2005
ERICK LEONEL BARBOSA DA S	0102	002932/2006
ERICKSON DIOTALEVI	0049	004063/2005
EUGENIO CARLOS BAPTISTA	0244	000441/2008
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0022	001873/2004
EVANDRO JOECI BORGES	0046	003817/2005
FABIANA CAROLINE MUNIZ CR	0189	002651/2007
FABIO FERNANDES LEONARDO	0057	000269/2006
FABIO GIL ANACLETO	0073	001386/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0018	003228/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0098	002472/2006
FABIO XAVIER DA SILVA	0243	000438/2008
FERNANDA TROIAN	0015	002780/2002
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0190	002677/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0107	003373/2006
	0168	001822/2007
	0228	003860/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0085	001850/2006
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0068	000852/2006
FORTUNATO SANTORO	0048	004013/2005
	0061	000421/2006
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0084	001848/2006
FRANCISCO DA CUNHA E SILV	0075	001562/2006
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0076	001564/2006
	0138	000631/2007
	0182	002456/2007
	0208	003248/2007
GENESIO TAVARES	0014	002332/2002
GERUSA FREITAS DOS SANTOS	0002	001170/1972
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0234	000196/2008
GIOVANA CRISTINA SZEREMET	0227	003774/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0125	000236/2007
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0184	002512/2007
GUILHERME TOMIZAWA	0166	001655/2007
GUSTAVO HENRIQUE WYPYCH	0141	000793/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0121	000179/2007
HUMBERTO SARAN SOLON	0005	000119/1995
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0031	001759/2005
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0263	000109/2008
IVAIR JUNGLOS	0232	000117/2008
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0195	002808/2007
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0131	000345/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0071	001218/2006
	0088	002082/2006
IVONE PAVATO BATISTA	0176	002084/2007
IVONE STRUCK	0186	002588/2007
IZABEL FATIMA SIRTOLI	0093	002205/2006
IZABELA AKANE SUMI	0229	000014/2008
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0137	000613/2007
JACQUELINE MARIA MOSER	0031	001759/2005
JAILSON DE SOUZA ARAÚJO	0075	001562/2006
JAIR APARECIDO AVANSI	0153	001191/2007
JANAINA MONTEIRO DO N. P.	0108	003466/2006
JANAINA PAVALECINI	0235	000221/2008
JANCELINE LABEGALINI	0029	001305/2005
JANE LABES	0184	002512/2007
JEFFERSON A. TEIXEIRA TRI	0013	001155/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0135	000416/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0028	000902/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0100	002895/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO	0047	003873/2005
JOAO CARLOS KREFETA	0071	001218/2006
JOAO DE BARROS TORRES	0031	001759/2005
JOAO NELSON KINAL	0204	003136/2007
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0112	003940/2006
JOEL HENRIQUE MELNIK	0007	000717/1997
JONAS BORGES	0010	000038/2000
	0072	001327/2006
	0096	002363/2006
	0198	002972/2007
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0188	002644/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0099	002554/2006
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	0130	000318/2007
JOSE CARLOS ROSA	0004	000814/1994
JOSE DEVANIR FRITOLA	0016	000927/2003
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0034	001875/2005
JOSE MARIO TAFURI	0139	000653/2007
JOSE PASTORE	0191	002680/2007
JOSE TORTATO SOBRINHO	0001	393517/0005
	0058	000315/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0119	000115/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0260	000680/2008
JOYCE MAUS MISCHUR	0030	001688/2005
JUAREZ BORTOLI	0011	002297/2000
	0129	000314/2007
	0196	002823/2007
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0046	003817/2005
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0094	002223/2006
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0017	002695/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0038	002317/2005
	0043	002974/2005
JULIANA LIMA PETRI	0018	003228/2003
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0027	000712/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	0257	000574/2008
KALIL JORGE ABBOUD	0145	000922/2007
	0172	001895/2007
KARIN FINATO DE REZENDE	0022	001873/2004
KARINA MARIA MEHL	0077	001570/2006
	0078	001610/2006
KATHLEEN BENIN	0064	000463/2006
KATIA REGINA LEITE	0136	000561/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0113	003945/2006
KELY CRISTINA DUSLKIS BUE	0255	000563/2008
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0252	000535/2008
LAURA CREMA GARMATTER	0062	000449/2006

LEANDRO GALLI	0017	002695/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0034	001875/2005
LEONEI MARTINS FREITAS	0140	000750/2007
LIGIA REGINA SPRICIDO	0068	000852/2006
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0088	002082/2006
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0036	002290/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0066	000490/2006
LORIVAL FAVORETTO	0030	001688/2005
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0062	000449/2006
LUCIA FRANZOLIN	0104	003145/2006
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0002	001170/1972
LUCIANE LAWIN	0173	001974/2007
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0007	000717/1997
LUCIMARA GONÇALVES	0158	001322/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0179	002304/2007
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0002	001170/1972
LUIZ DIAS	0163	001581/2007
LUIZ HECKE	0035	002004/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0032	001817/2005
LUIZ JORGE GRELLMANN	0039	002402/2005
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0152	001154/2007
	0209	003266/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0007	000717/1997
	0156	001305/2007
LUIZA MARIA CARVALHO DA S	0142	000830/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0250	000525/2008
MAGDA REJANE CRUZ	0254	000544/2008
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0002	001170/1972
MANOEL KNOPFHOLZ	0062	000449/2006
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0018	003228/2003
	0132	000356/2007
MARCELO DE LIMA CONTINI	0177	002098/2007
MARCELO DE OLIVEIRA	0114	003946/2006
MARCELO DE OLIVEIRA	0146	000947/2007
MARCELO HENRIQUE SCHIAVIN	0174	001982/2007
MARCELO KALIL	0014	002332/2002
MARCIO JOSE DE SOUZA	0264	000110/2008
MARCIUS FONTOURA LASS	0117	004132/2006
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA	0080	001669/2006
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0206	003190/2007
MARCO NOGUEIRA	0118	000019/2007
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0093	002205/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0056	000184/2006
MARCY HELEN VIDOLIN	0245	000442/2008
MARGARETH ZANARDINI	0111	003804/2006
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0158	001322/2007
MARIA DAS GRAÇAS CHAVES	0016	000927/2003
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0060	000377/2006
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0002	001170/1972
MARIO ROGERIO DIAS	0089	002092/2006
MARISTELA RODRIGUES LOURE	0140	000750/2007
	0178	002180/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0019	000979/2004
MARLY BORGES DOMINGUES	0003	000613/1992
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0051	004297/2005
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0129	000314/2007
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0238	000240/2008
MAYRA TURRA VICENTIN	0162	001534/2007
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0040	002453/2005
MILENA MASLOWSKY	0200	002985/2007
MURILO ANTUNES SCHENFELDE	0125	000236/2007
NAILOR CAETANO DA SILVA	0230	000030/2008
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0092	002163/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0104	003145/2006
NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0241	000293/2008
NELSON RAMOS KUSTER	0074	001506/2006
NELSON VENANCIO	0236	000223/2008
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0205	003152/2007
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0258	000576/2008
NUCLEO - FORUM	0027	000712/2005
	0078	001610/2006
OCTAVIO FREITAS	0133	000384/2007
ODILON BRANDAO PONTES	0009	002207/1999
	0169	001847/2007
ORELIO DE OLIVEIRA	0128	000284/2007
ORLANDO MOISES FISCHER PE	0065	000486/2006
OSMAR ALFREDO KOHLER	0195	002808/2007
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0170	001850/2007
PATRICIA ABU-JAMRA FARRAC	0070	001056/2006
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0044	003239/2005
PATRICIA ROHN	0024	002930/2004
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS	0033	001821/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0155	001284/2007
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0242	000333/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0005	000119/1995
PAULO NALIN	0174	001982/2007
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0165	001636/2007
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0073	001386/2006
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0247	000490/2008
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0247	000490/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS	0020	001013/2004
PEDRO ÂNGELO ANDREASSA	0158	001322/2007
PEDRO DA LUZ	0157	001319/2007
PERICLES LEAL DA SILVA	0124	000200/2007
PLINIO ALOISIO BACH	0013	001155/2002
PRISCILA PACHER	0090	002136/2006
PRISCILLA C.BARBIERO PIME	0049	004063/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0056	000184/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0081	001672/2006
RAPHAEL WOTKOSKI	0165	001636/2007
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0008	002194/1999
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0087	001981/2006
	0116	004124/2006
REGINA APARECIDA CAMPOS	0066	000490/2006
REGINA CARDOSO DE A.ANDRA	0029	001305/2005
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0151	001012/2007
	0182	002456/2007
	0207	003203/2007
RENATA CESARIO PEREIRA GO	0091	002145/2006
RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0043	002974/2005
RENATO ALBERTO FIORE	0175	001983/2007
RENATO DACILIO FLORES	0025	000209/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0059	000362/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0011	002297/2000
REYNALDO ESTEVES	0022	001873/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0020	001013/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0040	002453/2005
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0144	000870/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0197	002862/2007
ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE	0055	000150/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0197	002862/2007
ROBERTO FADE	0154	001271/2007
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0001	393517/0005
	0058	000315/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0079	001621/2006
ROGERIO HELIAS CARBONI	0141	000793/2007
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0077	001570/2006
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0126	000241/2007
ROSANGELA CLARA SOARES	0089	002092/2006
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0164	001612/2007
ROSANGELA WOLFF QUADROS D	0069	000855/2006
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0213	003462/2007
ROSICLER DOS SANTOS	0037	002304/2005
SADI BONATTO	0233	000138/2008
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0006	000299/1997
SAMIR BRAZ ABDALLA	0032	001817/2005
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0037	002304/2005
SAMUEL GELSON CARDOSO	0120	000164/2007
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0150	001008/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0189	002651/2007
	0259	000577/2008
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0214	003496/2007
SANDRO DA SILVA	0167	001745/2007
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0052	004318/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0010	000038/2000
	0161	001480/2007
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0010	000038/2000
SERGIO DE SOUZA	0065	000486/2006
SIDNEI DE QUADROS	0142	000830/2007
	0188	002644/2007
SILVIA CARNEIRO LEAO	0098	002472/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0246	000472/2008
	0248	000497/2008
SIMONE GILMARA DE SOUZA K	0026	000581/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0154	001271/2007
	0217	003600/2007
SOLON BRASIL JUNIOR	0051	004297/2005
STEEVE BELONI CORREA DIAE	0003	000613/1992
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0065	000486/2006
TAMARA ENKE	0187	002626/2007
TANIA ELIZA GARDINI	0256	000568/2008
TANIA MARA GARCIA COSTA	0210	003291/2007
TATIANA GOMES MAZUCATTO	0102	002932/2006
TATIANA VILLORDO CALDERON	0115	004111/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0021	001543/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0067	000574/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0221	003655/2007
VALDIR STEDILE	0160	001432/2007
VALMIR LEAL GRITEN	0180	002357/2007
VALTRUDES SILVEIRA NETO	0240	000264/2008
VANESSA CAPELI PEREIRA	0113	003945/2006
VANESSA PEREIRA RESENDE	0105	003160/2006
VICENTE PAULA SANTOS	0131	000345/2007
VINICIUS DE OLIVEIRA MART	0122	000192/2007
	0123	000193/2007
VINICIUS HIROSHI TSURU	0141	000793/2007
VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0017	002695/2003
VIVIAN LAMBERT SANTOS	0233	000138/2008
WALDEMAR PONTE DURA	0114	003946/2006
WALTER BRUNETTA FILHO	0084	001848/2006
WALTER PINOTTI FILHO	0005	000119/1995
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0167	001745/2007
WILSON BENINI	0033	001821/2005
	0111	003804/2006
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0163	001581/2007
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0239	000244/2008
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0084	001848/2006

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO-393517/5-G.H.S.T. e outro x L.H.T.- Intimem-se as partes da baixa do recurso. -Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA e JOSE TORTATO SOBRINHO-.

2. ALIMENTOS-1170/1972-E.S.C. x R.R.C.I.- Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 1048, 1050, 1054 e 1060, em nome da exeqüente. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e GERUSA FREITAS DOS SANTOS-.

3. ANULACAO DE CASAMENTO-613/1992-G.C.M.F. x W.M.O.F.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e STEEVE BELONI CORREA DIAELLE DIAS-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-814/1994-A.R.B. e outro x R.O.Z.- Manifeste-se a parte autora. -Advs. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S.ANTUNES ARRECHEA e JOSE CARLOS ROSA-.

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-119/1995-R.P. e outro x J.D.- Deve a parte interessada atender o que solicitado pela Fazenda Pública. Int. -Advs. WALTER PINOTTI FILHO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e HUMBERTO SARAN SOLON-.

6. RESTAURAÇAO DE AUTOS-299/1997-A.A.T. x A.M.T.- Junte-se o detalhamento de ordem judicial em anexo, efetuado em 19/02/2008, via BACEN-JUD, relativamente ao desbloqueio do valor de R$ 7,60 da Caixa Econômica Federal. 2- Prejudicado, pois, o pedido de fl. 404-405. Int.-Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e AHMAD MOHAMAD EL-TASSE-.

7. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-717/1997-C.A.Z. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e LUIZ ROBERTO ROMANO-.

8. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2194/1999-R.G.B. x P.H.A.- Cumpra-se o despacho de f. 77 e aguarde-se manifestação da parte interessada. (fl. 77)-Intime-se o executado a pagar, em 15 dias, com as advertencias do art. 475 "J" do CPC (acrescentado pela lei nº 11.232-2005). Intimem-se. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e EDVALDO GONCALVES-.

9. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2207/1999-J.C.K. e outro x J.D.-Atenda-se a solicitaçao da Fazenda Publica.Int.--Adv. ODILON BRANDAO PONTES-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-38/2000-J.F.C. x S.C.- Diga a parte exeqüente sobre a certidão retro. Int. D.n. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, SERGIO DE MACEDO SALDANHA e JONAS BORGES-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2297/2000-J.M.P.C. e outros x O.P.C.-1- Intime-se o executado, no endereço indicado às fl. 286, para pagar, provar que pagou ou nomear bens à penhora, referente à dívida especificada às fl. 287/291, no prazo de três dias. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo honorários do advogado da parte credora em 10% do valor do débito (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Advs. JUAREZ BORTOLI e RENATO SERPA SILVERIO-.

12. REVISAO DE ALIMENTOS-849/2002-P.W.B. e outro x R.L.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/2002-S.A.M. e outros x S.C.M.- Vistos e examinados. I-Cumpra-se o item 01 da R. Decisão de fl. 452. II- Considerando que os depósitos nas contas bancárias indicadas às fls. 462/464 não se referem a depósito judicial feitos nestes autos e não guardam nenhuma relação com a presente execução, não se sabendo a que título estão ou foram depositados, indefiro o pedido de expedição de alvará judicial, devendo a parte interessada se valer de via processual própria e autônoma para o levantamento. III-Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a incidir sobre 50% (cinqüenta por cento) dos imóveis descritos às fls. 321/323 e 404. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE e PLINIO ALOISIO BACH-.

14. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2332/2002-M.M.H. e outro x J.D.- Intimem-se as partes para que recolham as custas referentes à intervenção do Ministério Público, conforme cota ministerial de f. 92. Quanto aos alimentos, esses devem ser executados em via autônoma própria, uma vez que se trata de procedimento especial. Considerando que partilha deverá seguir o rito do inventário, dispostos nos artigos 982 e seguintes do CPC, manifeste-se a parte interessada, no prazo de dez dias. Int. -Advs. GENESIO TAVARES e MARCELO KALIL-.

15. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2780/2002-T.Z.J. x L.L.Z. e outro- Oficie-se conforme requerido no petitório retro. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-927/2003-P.T.G.F. e outro x J.D.- Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

17. ALIMENTOS-2695/2003-C.L.S.F. e outro x A.J.F. e outros- 1- Expeça-se alvará de levantamento de depósitos em nome da representante do autor. 2- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, tanto a parte requerente, quanto a parte requerida manifestaram-se pela produção de provas documentais e orais. Tendo em vista a justificativa plausível da necessidade de tais provas, defiro-as. 3- Quanto às novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. 4- Reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 552, 553, 554 e 555, consignando prazo de 10 dias para a resposta. 5- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2008, às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimentos na audiência, bem como seus procuradores. O rol de testemunhas da parte requerida deverá ser apresentado 20 dias antes da audiência designada. 6- O rol de testemunhas da parte requerente deverá ser intimado, por correio, via a.r., nos endereços fornecidos à fl. 618. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-.

18. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3228/2003-S.A.M. e outros x A.C.N.L.- Devem os procuradores subscritores da petição de f. 237 apresentar o regular instrumento de substabelecimento, sem o qual a notícia do substabelecimento é inoperante. Int. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-979/2004-W.L.D. e outro x B.D.- 1- Considerando o pedido de f. 996, retifico o disposto à f. 977 e 979 no que diz respeito ao número dos autos de alimentos, passando a constar a referência correta, autos sob nº 2668/2003. 2- Sobre o petitório de fls. 981/983, 998/1001 e documentos juntados, reporto-me ao despacho de f. 979. Int. D.n. -Advs. MARIZA HELENA TEIXEIRA e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

20. REVISAO DE ALIMENTOS-1013/2004-E.B. x M.C.L.- Sobre o ofício de f. 289, diga a parte interessada. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. D.n. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1543/2004-A.D.M.A. e outro x I.M.A.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se a parte exeqüente para que indique bens em nome do executado passíveis de penhora. int. D.n. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

22. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1873/2004-A.V.A.S. x R.S.- 1- Cite-se a Separada A.V.A, a Fazenda Pública e o Ministério Público para os termos da partilha, observado o artigo 999 do CPC, abrindo-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez dias. 2- Oficie-se às repartições arrecadadoras. Int. -Advs. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, KARIN FINATO DE REZENDE, REYNALDO ESTEVES e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-.

23. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2913/2004-T.B.F.S. x O.F.S.- Atenda, a parte interessada a solicitação da Fazenda Pública Estadual. Na mesma oportunidade, intime-se para ,juntar as certidões negativas de débito junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal. -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ e CARLOS MAZZA FILHO-.

24. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2930/2004-J.P.L. x S.M.L.L.- Manifeste-se a parte exeqüente. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA ROHN-.

25. SEPARACAO DE CORPOS-209/2005-J.O.F. x C.P.F.- Intimem-se as partes para que compareçam em Cartório, no prazo 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado (fls. 137/138, 141/142 e 145/146). Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int. -Advs. RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN e BOLESLAU SLIVIANY-.

26. DISSOLUÇAO DE UNIAO ESTAVEL-581/2005-M.A.S. e outro- Deve o requerente cumprir o item 3 do despacho de f., 75, juntando as certidões negativas de débito nas três esferas. Feito isso, expeça-se formal de partilha. Int. -Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-.

27. REGULAMENTACAO DE VISITAS-712/2005-M.P.P. x G.C.D.- Vistos... Por isso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para estabelecer provisoriamente as visitas da autora à neta E.C., um dia por semana, por duas horas, sob a supervisão no Setor Técnico deste Juízo. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público. Encaminhem-se os autos ao Setor Técnico para implementar os contatos. Após, tornem à conclusão para designação de audiência. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, NUCLEO - FORUM, ALTIVO JOSE SENISKI e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

28. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-902/2005-G.S. x M.P.M.- 1-Considerando a notícia do requerido de que a mãe impede as visitações a menor M, determino a expedição de mandado de intimação da requerida para que cumpra as visitas tal como fixadas na decisão de f. 24.; 2- Inclua-se no mandado de intimação a ordem de apreensão da menor em caso de resistência ao cumprimento das visitas já estabelecidas. 3- Ressalte-se que eventual alteração no regime de visitas deve ser discutida em autos autônomos, vez que a prestação jurisdicional nestes autos já foi entregue (f. 24). Int. -Advs. ANDREZA MARIA BELTONI e JEFFERSON OSCAR HECKE-.

29. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1305/2005-R.O.C. x R.V.A.C.- Intime-se a requerida a iniciar o cumprimento da visitação monitorada, conforme decisão de f. 194/195, no prazo máximo de dez dias. Voltem os autos ao serviço técnico para informação. Int. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA, EDIGARDO MARANHAO SOARES e JANCELINE LABEGALINI-.

30. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1688/2005-M.A. x M.C.A.A.- Ante ao acordo de f. 149/150, intime-se o divorciado quanto ao cálculo de f. 161. Intime-se a divorciada para esclarecer o pedido de f. 163, uma vez que o mandado de averbação já foi expedido e retirado conforme certidões de f. 159 verso. Int. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR e LORIVAL FAVORETTO-.

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1759/2005-M.A.D. e outro x A.D.S.T. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. JOAO DE BARROS TORRES, JACQUELINE MARIA MOSER e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

32. REVISAO DE ALIMENTOS-1817/2005-A.B.P.J. x K.Y.L.P. e outro- 1- Quanto ao pedido de f. 210, alínea "a" verifica-se que não foi juntada procuração pela parte ré, pelo que, não há como se constatar que a procuradora possui poderes para receber citação, nem que houve comparecimento espontâneo da requerida nos autos. 2- Cite-se a ré, no endereço indicado às fls, 210. 3- Defiro o benefício do art. 172, § 2º do CPC, sendo necessário. -Advs. SAMIR BRAZ ABDALLA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

33. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1821/2005-I.C.B.D.J. x B.T.T.- Intime-se a requerida a comprovar a im-

possibilidade de arcar com as csutas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. -Advs. WILSON BENINI, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

34. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1875/2005-R.C.S. x A.R.- Para evitar qualquer alegação de nulidade processual, intime-se o réu para apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo o digno advogado do réu deverá informar o novo endereço deste, ante o teor da certidão de f. 179. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2004/2005-P.A.S.R. e outro x R.N.B.R.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se o executado para que comprove a citação do exeqüente nos autos de revisão de alimentos, retro referidos. int. D.n. -Advs. LUIZ HECKE e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

36. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2290/2005-V.C. x A.L.C.- Havendo concordância do réu (f. 149), defiro o pedido da autora (f. 146) e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 dias. Intimem-se e aguarde-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2304/2005-F.Y.D. e outro x J.L.M.D.-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos e o valor que cabe à ele (F.). Prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de J.L.M.D, pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de abril/05, maio/05 e junho/05, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ROSICLER DOS SANTOS-.

38. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2317/2005-J.T.F. e outro- Diante da cota retro, dê-se ciência a parte interessada. Int. -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-.

39. ALIMENTOS-2402/2005-J.F.L. e outro x J.L.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Após, vista ao Ministerio Público. Int, -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e LUIZ JORGE GRELLMANN-.

40. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2453/2005-D.M.D.S. x H.P.H.S.- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD e RICARDO LUCAS CALDERON-.

41. ALIMENTOS-2732/2005-E.P.A. e outro x R.L.A.- Reporto-me ao despacho retro. Nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.D.n. -Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e DEFENSORIA PUBLICA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2835/2005-A.L.A. e outros x M.E.A.- Em face do acordo noticiado às fls. 62/63, expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado, se por "al" não estiver preso. Suspendo o presente feito, com fulcro no art, 792 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2974/2005-M.S.C. e outros x D.C.L.S.J.- Sobre a manifestação de fls. 218/219, diga a parte exeqüente, em dez dias. Int. -Advs. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, DANIELA RACHE GEBRAN e RENATA JOHNSSON STRAPASSON-.

44. PARTILHA DE BENS-3239/2005-V.T.D. x E.M.G.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e EDIVALDO MERCER GONCALVES-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3786/2005-N.C.G. e outro x F.G.- Intime-se a parte exeqüente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o Cartório cotar as custas devidas para a análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

46. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3817/2005-L.T.M. e outro- Intimem-se os requerentes para reconhecer firma nas declarações de fls. 110/111. Quanto ao ofício de desconto, será apreciado na sentença. int. -Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e EVANDRO JOECI BORGES-.

47. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3873/2005-M.C.C. x A.M.P.C.- Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4013/2005-W.H.D.C. e outro x E.C.C.- Acerca da certidão de f. 59 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

49. INVEST.DE PAT.CUM/COM HERANÇA-4063/2005-J.C.S.M. e outros x Z.D. e outro- Manifeste-se o requerido quanto à petição de f. 82/84. Int. -Advs. PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL e ERICKSON DIOTALEVI-.

50. ALIMENTOS-4172/2005-B.D.V. e outro x R.N.V.- 1- Ciente do conteúdo de fl. 113. Anotações e comunicações necessárias quanto ao patrono do réu, qual seja, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. 2- Defiro o benefício da justiça gratuita ao requerido, ante a juntada de declaração de pobreza. 3- Abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA e DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL-.

51. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-4297/2005-V.J.A. x E.O.A.- A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 63/64). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e SOLON BRASIL JUNIOR-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-4318/2005-M.C.H.R. x L.A.N.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

53. ALIMENTOS-34/2006-W.S.U. e outro x J.A.U.- Nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

54. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-93/2006-A.L.P. e outro- Diante da cota de fls. 241/342, manifestem-se os interessados. Int. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e DIEGO LAGO TASCHETTO-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2006-D.C.M.O. e outro x J.A.O.- Cite-se o executado no endereço e forma solicitada às fls. 110/111. Para tanto, desentranhe-se o mandado de fl. 95. Int. D.n. Intime-se a parte interessada para que junte planilha de débito atualizada-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE-.

56. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-184/2006-A.J.C. e outro- A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se os autos. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

57. SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-269/2006-M.G.S.C. x J.C.C.- Defiro pedido retro. -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-.

58. REVISAO DE ALIMENTOS-315/2006-L.H.T. x G.H.S.T. e outro- Intimem-se as partes conforme cota ministeria retro. Após, nova vista ao MInistério Público. Int, -Advs. JOSE TORTATO SOBRINHO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2006-R.V.Z. e outro x E.A.Z.- Remetam-se o ofício em anexo prestando as informações de estilo, cf. solicitado pelo i. Relator, da decisão hostilizada, juntamente com uma cópia das fls. 175v, 177/178, 180/185, 190, 208/210 e 212. Int. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

60. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-377/2006-C.U.M. e outro x A.F.F.-Ante a petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2006-M.V. e outro x E.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

62. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-449/2006-R.W. x L.L. e outros- Defiro pedido de suspensão de fls. 68/69. -Advs. MANOEL KNOPFHOLZ, LAURA CREMA GARMATTER e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-460/2006-C.S.S. e outro x J.N.B.S.- Intime-se pessoalmente a parte autora pelo correior, para dar prosseguimento ao feito, constando na carta as advertências do art.. 238, § único do CPC. Int.D.n. - Acerca da certidão de f. 79. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-463/2006-A.C.S. e outro x N.S.- Não há nada que se reconsiderar, nem analisar. Reporto-me ao despacho retro. int. D.n. -Advs. ALUISIO CLEMENTINO SOARES e KATHLEEN BENIN-.

65. ALIMENTOS-486/2006-L.S.O. e outro x E.O.- Primeiramente, intime-se a parte autora para recolhimento da taxa de manifestação do Ministério Público. Ap´s, cumpra-se o item 4 do disposto à fl. 114. Int. D.n. -Advs. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO, SERGIO DE SOUZA e ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI-.

66. ALIMENTOS-490/2006-F.S.M. e outros x M.I.M.- Nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquiveme-se. D.n. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, DILANI MAIORANI e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2006-G.C.S. e outro x L.M.S.- Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

68. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-852/2006-D.A. e outros x A.P.M.- 1- Ante o falecimento intercorrente do réu (f. 89), com fundamento no artigo 265, I, do CPC, determino a suspensão do processo. 2- Para efeito de habilitação dos herdeiros, citem-se os filhos do réu (f.92), para contestar a habilitação em cinco dias (CPC, art. 1057). Int. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e LIGIA REGINA SPRICIDO-.

69. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-855/2006-M.C.C.C. x E.L.C.- Sobre a certidão supra, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO-.

70. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1056/2006-A.G. e outro- 2-Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias. 3- Intimem-se os requerentes a se manifestar quais os documentos pretendem que sejam desentranhados. int. -Adv. PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

71. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1218/2006-H.F.S. x A.M.B.S.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. int. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1327/2006-V.A.S. e outro x E.R.C.J.- Desentranhes-e novamente o mandado para cumprimento nos termos requeridos às fl. 57. Intimações e diligências necessárias. intime-se a parte autora para que junte planilha de débito atualizada da dívida.-Adv. JONAS BORGES-.

73. DECLARATORIA-1386/2006-S.L.S. x E.Z.T. e outros-Acerca da certidão de f. 405, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. ALESSANDRO AGNOLIM, PAULO ROBERTO RAZZOLINI, FABIO GIL ANACLETO, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-.

74. REC.DISS.C/C.GUARD.ALIM. VISITAS-1506/2006-J.V.A. e outro- Oficie-se como requer às fls. 41/42, observando-se o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/06 e escritura pública de fls. 11/14. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER-.

75. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1562/2006-D.R.U.M. x M.M.- 1-O mandado de averbação deverá ser solicitado diretamente junto a escrivania, uma vez que já foi expedido, conforme se vê da certidão de f. 114 verso. 2-Defiro pedido de f. 123. -Advs. FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO e JAILSON DE SOUZA ARAÚJO-.

76. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1564/2006-E.O.V. x I.V.V.- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo para o próximo dia 23/06/2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecado. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

77. ALIMENTOS-1570/2006-J.M.C.L. e outro x M.C.L.- Diante da real possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 12/05/2008, às 15:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores. Int. D.n. -Advs. KARINA MARIA MEHL e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-.

78. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1610/2006-K.M.P.S. x M.P.S.- Designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 02/06/2008, às 13:30 horas. Comunique-se o juízo deprecado sobre a nova data da audiência para fins de providenciar a citação e intimação do requerido. Int. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA, NUCLEO - FORUM e KARINA MARIA MEHL-.

79. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1621/2006-L.R. e outro- Defiro pedido retro. -Adv. ROGERIO FERNANDO DA SILVA-.

80. REC. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS-1669/2006-D.M.C. x F.C.F.- Providencie a autora conforme pleiteado pelo Ministério Público (f.83). Int. -Advs. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES e MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1672/2006-J.R.B.A. e outros x F.A.A.- Diga a parte exeqüente. -Advs. CIRO BRUNING e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1801/2006-R.R.R. e outros x S.L.R.- Intime-se a parte autora para que junte planilha de débito atualizada da dívida. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

83. PARTILHA DE BENS-1841/2006-ALCIDES LINO x BENEDITA APARECIDA RAIMUNDO-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

84. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1848/2006-S.J.A.B. e outro- Vistos.... Deste modo, indefiro o pedido de sobrepartilha feito pela separada. Intimem-se e de ciência ao Ministério Público.-Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS e WALTER BRUNETTA FILHO-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1850/2006-T.A.C. e outro x S.D.C.- Diante do tempo ocorrido desde a expedição do mandado de citação do executado e, devido ao seu não cumprimento, mesmo restando diversas tentativas, defiro o pedido de fl. 68. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento do mandado, implementando o oficial de justiça a citação por hora certa se as diligêncais que realizar autorizaram a fundada suspeita de que o citando está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. Int. D.n.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

86. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1957/2006-P.C. x T.A.M.- Oficie-se em resposta ao expediente retro. Acerca da devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

87. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1981/2006-M.R.F. x R.C.L.M. e outro- Deve a parte autora se manifestar acerca da não citação da primeira requerida. Int. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

88. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2082/2006-A.M.B.S. x H.F.S.- Diante do contido na certidão retro, defiro pedido de fls. 125 e conseqüente reabro o prazo de quinze dias para eventual interposição de recurso pela parte autora, iniciando-se a partir da publicação deste despacho. int. -Advs. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2092/2006-G.V.L.L. e outro x J.C.L.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se a parte exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, adequando o cálculo do débito aos valores definidos na sentença da ação revisional de alimentos (634/2006), bem como discriminando mês a mês os valores devidos e os pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, além de excluir do débito os honora´rios advocatícios. Para tanto, concedo o prazo de dez dias. Int. D.n. -Advs. MARIO ROGERIO DIAS e ROSANGELA CLARA SOARES-.

90. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2136/2006-A.S.C.B. x A.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. PRISCILA PACHER-.

91. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2145/2006-P.L.S. x F.T.P.- Intimem-se as partes a se manifestarem em igual prazo comum, acerca da proposta de honorários e plano de trabalho. -Advs. ACIR FILIPAKE, RENATA CESARIO PEREIRA GORGA e ANDRE KREMPEL LOS-.

92. OFERTA DE ALIMENTOS-2163/2006-R.F.E. x E.A.B.A.E. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA-.

93. ALIMENTOS-2205/2006-M.L.K. x G.K.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALICE PRESA, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES e IZABEL FATIMA SIRTOLI-.

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2223/2006-G.L.E.C. e outro x A.C.- Diga a parte exeqüente sobre a certidão supra. Int. D.n. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS-.

95. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2303/2006-E.J.F. e outro- Reitere-se a expedição de ofício á fonte pagadora do réu para implantação do desconto dos alimentos em folha de pagamento. Consigno-lhe prazo de 20 dias para resposta, sob pena de incidência das cominações legais. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. CARLOS MARIO HAMPF e DOUGLAS STAMBUK-.

96. ALIMENTOS-2363/2006-B.E.C.S. e outros x M.A.C.S.- Ante a certidão de fl. 52, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi prestada e que nada mais foi requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Int. D.n. -Adv. JONAS BORGES-.

97. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2398/2006-W.P.T. e outro- Intime-se o separado a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de f. 33-37. iNT. -Advs. ARLETE ANA BELNIAKI e CARLOS AUGUSTO ZENI-.

98. REVISAO DE ALIMENTOS-2472/2006-T.S. x L.C.S.- Faculto às partes a apresentação de memoriais pelo prazo igual e sucessivo de dez dias, a seguir ao Ministério Público, encaminhando-se os autos posteriormente para a sentença.-Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO e FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

99. ALIMENTOS-2554/2006-Z.B.D. x M.C.C.- 1- Não obstante as ponderadas razões iniciais, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela para após a apresentação de resposta, acatando, assim, sugestões do TJPR: "...". 2- Cite-se, na forma requerida, para apresentação de contestação no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 3- Após, venham -me conclusos os autos, em separado, para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. D.n.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

100. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2895/2006-M.E.M.S. e outro- Ratifique-se o acordo em juízo. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

101. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2924/2006-M.R.P.B. e outro- Defiro pedido de vista dos autos, por 05 dias. Int. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e ANDERSON LOVATO-.

102. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2932/2006-L.D.S.S. e outro x E.L.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. TATIANA GOMES MAZUCATTO e ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA-.

103. ALIMENTOS-3058/2006-M.R.P. e outro x V.P.- Vista as partes e ao Ministério Público acerca do relatório social. -Advs. ALICE PRESA e ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3145/2006-A.L.C.P. e outro x C.L.C.P.- Face ao pedido retro, concedo carga dos autos à procuradora do exeqüente, por dez dias. -Advs. LUCIA FRANZOLIN e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

105. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3160/2006-M.C.S.V. x A.C.V.- 1- Considerando a notícia do requerido de que a autora está proibindo-o de ver a filha, estando afastado da menor "por mais 90 dias" (f. 96), e que o relatório realizado às fl. 90-92 não apontou qualquer risco a integridade física e

mental da criança para a realização das visitas nos moldes estabelecids pelas próprias partes, determino a expedição de mandado de intimação da autora para que cumpra as visitas conforme estabelecidas no acordo homologado (fls. 44-49). 2- Inclua-se no mandado de intimação a ordem de apreensão da menor M.F. em caso de resistência ao cumprimento das visitas já estabelecidas. 3- Desde já, ressalto que eventual pretensão de alteração das cláusulas das visitas, deverá ser ajuizada em autos autônomos. Int. -Advs. VANESSA PEREIRA RESENDE e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3257/2006-G.L.R.O. e outro x R.O.- Intime-se a parte autora para que informe se deseja o prosseguimento do feito, e se for o caso para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinação e arquivamento dos autos. Int. D.n..-Adv. ANDREA APARECIDA PINTO-.

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3373/2006-N.P.M. x N.F.M. e outros- Vistos e examinados. I - Frustada a conciliação passo a sanear o feito. Na contestação não foram argüidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. O ponto controvertido a ser discutido nestes autos é a necessidade ou não do réu N.F.M. em continuar percebendo os alimentos devidos pelo autor e, por conseqüência, a necessidade de revisão dos mesmos em relação à ré B.M.M. O ônus probatório pertence ao autor, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC. Para resolução da lide entendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, bem como do réu e representante legal da ré, o oitiva de testemunhas, além de prova documental suplementar, na forma do art. 397 do CPC. Para tanto, designo a data de 15/05/2008, às 15h30min. As partes devem ser intimadas pessoalmente nos termos e sob as penas do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do artigo 407, do CPC, sob pena da preclusão, observando-se os limites da Lei de Alimentos. Oficie-se, como requer à fl. 56, item 3. Com a resposta, diga o autor. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e DIRCEU CASAGRANDE-.

108. ALIMENTOS-3466/2006-S.F.O. e outro x I.O.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Em seguida vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES-.

109. REC. DE UNIAO ESTAVEL-3550/2006-J.L.B. e outro-Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

110. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3657/2006-J.C.L. e outro-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3804/2006-N.B.S. e outros x W.G.S.- Acerca da justificativa, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e WILSON BENINI-.

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3940/2006-S.F.M. e outros x L.A.M.- Desentranhe-se o mandado de penhora para seu integral cunprimento. Defiro o reforço policial e concedo a ordem de arrombamento, sendo necessário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3945/2006-D.L.D.S. e outro x D.D.S.- Intime-se a parte autora para que junte planilha de débito atualizada. -Advs. VANESSA CAPELI PEREIRA e KATIE FRANCIELLE CARLESE-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3946/2006-N.R.B.V. x P.R.V.- Face a certidão retro, expeça-se novo mandado de prisão a ser cumprido na forma da Resolução 389/2006 - Sesp, ficando desde já autorizado o reforço policial e deferida ordem de arrombamento, caso se façam necessários para o cumprimento da diligência. Intime-se. DIligências necessáras. -Advs. WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4111/2006-T.A.R. x A.R.- Intime-se a parte autora para que junte planilha atualizada do débito. -Adv. TATIANA VILLORDO CALDERON-.

116. ALIMENTOS-4124/2006-B.B.S.G. e outro x R.G.- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

117. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-4132/2006-C.A.R. e outro x A.D.L.- Intimem-se as partes para que compareçam em Cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. CAMILA SCHERAIBER, DIOGO JOSE GUGELMIN e MARCIUS FONTOURA LASS-.

118. BUSCA E APREENSAO-19/2007-R.T.S. x L. e outro-Diante da situação de risco que se encontra o menor B., atestado pela Sindicância de fls. 49-53, acolho o parecer Ministerial retro para remeter estes autos à Vara de Infância e da Juventude via distribuidor. -Adv. MARCO NOGUEIRA-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2007-A.K.R. e outro x M.V.R.-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e os pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de M.V.R. , pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de vincendos na presente execução (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e CARLOS ALBERTO SOTTI LOPES-.

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-164/2007-F.L.U. e outro x A.L.U.- 1- Considerando o acordo de fl. 60/60v, expeça-se imediatamente alvará de soltura em nome do executado, se por "al" não estiver preso. 2- Em cinco dias, deverá o executado regularizar sua representação processual. 3- Face ao acordo noticiado às fl. 60/60v suspendo o presente feito, com fulcro no art. 792 do CPC. 4- Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Advs. CAROLINA BASGAL e SAMUEL GELSON CARDOSO-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2007-J.A.C. x R.C.- Defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-192/2007-K.M.G.G. e outro x M.W.G.- Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se a parte exeqüente para que retifique nos autos a procuração, visto que do outorgante deve constar o nome da requerente, devidamente representado pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS-.

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-193/2007-K.M.G.G. e outro x M.W.G.- Concedo carga dos autos ao procurador da parte autora pelo prazo de cinco dias. Int. D.n. -Adv. VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-200/2007-R.I.S.A. e outro x F.B.A.- Intime-se a parte autora para que promova prosseguimento no feito no prazo de dez dias. -Adv. PERICLES LEAL DA SILVA-.

125. ALIMENTOS-236/2007-L.B.L. e outros x A.L.- 1- Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora para que justifique sua ausência na audiência de conciliação designada, já que foi devidamente intimada para o ato. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da precatória. Int. D.n. -Advs. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES e MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES-.

126. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-241/2007-E.G. x J.G.J.- Manifeste-se o separado sobre a petição de f. 333/334, no prazo de dez dias. -Advs. ANDERSON LOVATO e ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-.

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2007-A.O.T. e outro x E.D.S.T.-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos e excluindo-se do cálculo o valor referente à verba honorária, pois, não possuindo natureza alimentar, não deve ser motivo, pois, não possuindo natureza alimentar, não deve ser motivo a ensejar a prisão civil do devedor. Prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de E.S.T. , pelo prazo de 60 dias, referente a três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL FELIPE ROGACHESKI-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2007-H.M.M.C. e outros x M.M.C.- Vistos e examinados. I-Sobre a petição de fls. 49/56: a parte exeqüente, na manifestação de fls. 63/66, reconheceu parcialmente os pagamentos feitos e comprovados pelo executado, readequando o valor do débito para R$ 6.118,01 (seis mil cento e dezoito reais e um centavo). Remanescendo a controvércia apenas quanto ao pagamento de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) relativo ao mês de outubro de 2006. Analisando os documentos juntados pelo executado, verifico que há um único recibo referente a outubro de 2006 (fls. 55 - parte superior da cópia reprográfica), o qual foi considerando no novo demonstrativo de débito apresentados pelos exeqüentes. Logo, assiste razão a estes em não aceitar como pagos os outros R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) lançados no demonstrativo de pagamento do executado (fls. 50). Sobre a existência de ação revisional de alimentos, é totalmente desnecessário apensamento dos autos, porque os feitos são procedimentalmente independentes e com tutelas jurisdicionais totalmente diversas, inexistindo conexão a justificar o processamento conjunto. A par de tais constatações: a) reconheço os pagamentos parciais do executado, declarando como valor devido, até 12/12/2008, sobre o qual deve prosseguir a execução, acrescida apenas de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a quantia de R$ 6.118,01 (seis mil cento e dezoito reias e um centavo); b) indefiro o apensamento da presente execução com outros feitos envolvendo as partes. II- Defiro a penhora apenas do veículo referido às fls. 73, em nome do executado, pois este seria suficiente, até uma avaliação formal, para satisfação do débito. Expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação. Oficie-se ao Detran-PR determinando o bloqueio adminstrativo do referido bem móvel. III- Certifique-se se houve a apresentação tempestiva de embargos à execução. IV-Cumprido os itens II e II, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. - Retifico a decisão retro para que onde se lê: "...12/12/2008..." leia-se "...12/12/2007...", mantenho os seus demais termos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ORELIO DE OLIVEIRA e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK-.

129. REGULAMENTACAO DE VISITAS-314/2007-C.S.S. x R.L.F.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. JUAREZ BORTOLI e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

130. ALIMENTOS-318/2007-L.P.M. e outro x A.M.- 1- Devidamente intimada a impugnar a contestação e documentos apresentados, restou silente a parte autora. 2- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. ACNIUS PAES e JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-345/2007-V.P.S.F. e outros x V.P.D.S. fls. 359/360- Vistos... Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e aplico ao executado a pena de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único do CPC. Desentranhem-se os documentos de fls. 235/355,entregando-os à parte, mediante recibo nos autos, porque não têm nenhuma relação com a presente execução de alimentos. Intime-se o executado a efetuar o pagamento dos valores constantes no demonstrativo de fls. 221, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo e sob as penas do artigo 733, e seus parágrafos, do CPC. Intimações e diligências necessárias. fls. 602-607-Primeiramente, intime-se a exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos (janeiro e fevereiro de 2007, mais meses vincendos) e os termos do acordo, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de V.P.S., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença das parcelas inadimplidas dos meses de janeiro/07 e fevererio/07, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e VICENTE PAULA SANTOS-.

132. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-356/2007-C.V. e outro x A.C.V. e outro- Considerando o informado na petição de f. 94, defiro o pedido para autorizar que o procurador, Dr. Alessandro Agnolim, firme o termo de ratificação em nome de E.W., juntando, para tanto, procuração com poderes específicos para ratificar, no prazo de dez dias. Int. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ALESSANDRO AGNOLIM-.

133. MAJORACAO DE ALIMENTOS-384/2007-B.C.D.S.N. e outro x C.N.- Sobre o retorno da carta de citação do réu, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. OCTAVIO FREITAS-.

134. REVISAO DE ALIMENTOS-406/2007-S.W. x A.Z.W. e outro- Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se a requerente para que se manifeste quanto à certidão de fl. 64/v. Int. -Adv. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

135. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-416/2007-L.T.C. e outro- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2007-J.P.C.L.P. e outro x H.R.P.- Remetam, com urgência, o ofício em anexo prestando as informações de estilo, cf. solicitado pelo i. Relator, com a cópia das fls. 29/30, 37/39, 48/49, 56/57, 71, 73, 75, 77/78 , 81/82. D.n. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

137. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-613/2007-N.C.H. e outro- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

138. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-631/2007-S.C. x C.E.C.- Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

139. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-653/2007-A.G.S. e outros x J.P.C.- Aguarde-se a audiência designada. Int. -Advs. JOSE MARIO TAFURI e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-750/2007-M.R.M. x S.M.- Defiro pedido de f. 40. Suspendo o processo por trinta dias. -Advs. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO e LEONEI MARTINS FREITAS-.

141. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-793/2007-S.B.O.S. e outros x E.P.S.S.- Defiro o pedido de adiamento da audiência, com fulcro no art. 453, inciso II do CPC. Designo a data de 26/06/2008, às 13:30 horas para a audiência a que alude a decisão de f. 158. Renovem-se as diligências necessárias. Int. D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. VINICIUS HIROSHI TSURU, GUSTAVO HENRIQUE WYPYCH, ROGERIO HELIAS CARBONI e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

142. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-830/2007-A.L.D.R.N. x P.B.N.- Acerca do petitório retro e documentos que o acompanham, manifeste-se o requerido. Int. -Advs. ANDERSON LOVATO, SIDNEI DE QUADROS e LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-.

143. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-868/2007-A.M.A.S. x A.S.- Diga a parte autora. int. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

144. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-870/2007-R.S. e outro- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO-.

145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-922/2007-K.R.R.M. x C.C.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

146. REVISAO DE ALIMENTOS-947/2007-D.S. x J.T.S. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

147. ALIMENTOS-955/2007-L.R.M. e outro x P.R.M.- 1- Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário, eis que tal medida não é simples e nem deve ser adotada de forma corriqueira, sob pena de infrigir norma constitucional (art. 5º, incisos X e XII) e a Lei Complementar nº 105/2001, devendo sempre atender interesse público e não particular. 2- Quanto a concessão do benefício da justiça gratuita à parte requerida, esta deve, para tanto, juntar declaração subscrita de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, aos moldes do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50, o qual preceitua que a pessoa não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. 3- Em relação à parte requerente, no tocante à concessão do benefício da justiça gratuita, reporto-me ao despacho de f. 17, item "2". 4- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, a parte requerente se manifestou pela produção de provas orais e documentais, enquanto o requerido se manifestou pela produção de prova testemunhal. Tendo em vista a justificativa plausível da necessidade de tais provas, defiro-as. 5- Quanto às novas provas documentais, deve a parte requerente juntá-la no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intime-se. 6- Determino, ainda, a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. 7- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2008, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimentos na audiência, bem como seus procuradores. 8- O rol de testemunhas, tanto da parte requerente (f. 08), quanto da parte requerida (f. 51), deverá ser intimado, por correio, via A.R.-Advs. ADALGISA MENDES e BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-970/2007-A.F.C. e outro x A.V.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. ALICE PRESA-.

149. ALIMENTOS-990/2007-T.R.P. e outros x M.L.P.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o relatório social. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1008/2007-M.E.O.P. e outro x A.A.P.- Diga a parte exeqüente sobre a petição de f. 40. Após, voltem conclusos para extinção. Int. D.n. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1012/2007-C.C.S. e outro x M.C.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

152. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1154/2007-J.A.L.P. e outro x J.L.P.- Diga a parte exeqüente sobre a certidão supra. Int. D.n. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

153. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-1191/2007-R.M.D.S. x F.R.D.S. e outros- Aguarde-se a citação da requerida P.S.F. Int. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1271/2007-C.A.S.J. e outros x C.A.S.- Acerca dos documentos, manifeste-se a parte autora. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e ROBERTO FADE-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1284/2007-L.C.G. e outro x C.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

156. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1305/2007-K.N.M. x N.L.L.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-.

157. ALIMENTOS-1319/2007-S.A.L. e outros x C.J.E.L.- Sobre a certidão de f. 33/v., diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. PEDRO DA LUZ-.

158. INVEST.PAT.C/C.ANUL.RET.REG.C/HERANÇA-1322/2007-G.L.O. x A.A. e outro- Intime-se o requerido para apresentar sua defesa no prazo de 15 dias. -Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, PEDRO ÂNGELO ANDREASSA e LUCIMARA GONÇALVES-.

159. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1384/2007-E.P.S.S.

x A.A.R.O.- Vistos... Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pleiteada para estabelecer provisoriamente as visitas do pai: a) ao filho L.B.O.S. em finais de semana alternados, das 10 às 18 horas do mesmo dia, sem pernoite, em razão da tenta idade do menor; b) à filha S.B.O.S.em finais de semana alternados, das 09 horas de sábado às 18 horas do domingo; c) a ambos os filhos, às quarta-feiras, por um período de três horas, de forma a não prejudicar a rotina escolar dos menores. Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Int. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-.

160. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1432/2007-D.M.A. x V.R.P.A.- Para concessão dos benefícios da justiça gratuita, mister que a requerida junte declaração firmada de próprio punho atestando a impossibilidade de arcar com as custas do processo, para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int.-Advs. VALDIR STEDILE e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

161. ALIMENTOS-1480/2007-E.R.A. e outro x A.D.S.M.A.- 1- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, a parte requerente se manifestou pela produção e prova oral, enquanto o requerido restou silente. Tendo em vista a justificativa plausível da necessidade de tal provas, defiro-a. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2008, às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimentos na audiência, bem como seus procuradores. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 20 dias antes da audiência designada. -Advs. ALICE PRESA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1534/2007-A.C.D.S.A. e outro x E.A.- Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro a gratuidade processual. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de fevereiro, março e abril de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.(f. 33/34). Int. D.n -Adv. MAYRA TURRA VICENTIN-.

163. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-1581/2007-M.A.S. x Z.D.- Sobre a certidão retro, manifeste-se o impugnante. Int. -Advs. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LUIZ DIAS-.

164. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1612/2007-R.B.M. e outro- Intimem-se os requerentes a comprovar a quitação do imposto calculado pela Fazenda Pública (f. 45/46) e a apresentar as certidões negativas de débitos nas três esferas (CPC, art. 1026). -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

165. ALIMENTOS-1636/2007-P.E.C. e outro x E.L.C.- Diga a parte requerente sobre a certidão retro. Int. D.n. -Advs. RAPHAEL WOTKOSKI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1655/2007-H.F.C. e outro x R.F.C.-Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC)Trata-se de execução de pensões alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de março, abril e maio de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo (fl. 26/27). Intime-se. DIligências necessárias. . -Adv. GUILHERME TOMIZAWA-.

167. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1745/2007-M.P.R. x E.L.R.- Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister que a parte postulante junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. int. -Advs. SANDRO DA SILVA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

168. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1822/2007-L.F.P.T. e outro x R.T.- Diga a parte requerente sobre a certidão de fl. 36. Int. D.n. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

169. INVEST.MAT.C/C.RET.REG.CIVIL.-1847/2007-J.A.L. e outro x V.S.S.- 1- Retifique-se o registro, autuação e distribuição, nos termos do item 4 do despacho de f. 28. 2- Juntem-se as informações em anexo resultado da pesquisa de antecedentes criminais da requerida V.S.S.efetuada nesta data pelo sistema Oráculo. 3- Em razão dos antecedentes criminais (item 2) e do mandado de prisão (f. 42), oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Comarca solicitando-se informações sobre eventual captura ou localização do paradeiro da requerida V. 4- Vista ao Ministério Público. -Adv. ODILON BRANDAO PONTES-.

170. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1850/2007-J.L.S.C. x J.N.L.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia à ré J.N.L., como impunha a decisão proferida nos autos de Divórcio Direto Consensual, sob nº 1366/1997. Por força do princípio da sucumbência, condeno a ré a pagar as custas procesusais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa. Oficie-se, com urgência, ao INSS para que cancele o desconto da pensão alimentícia estabelecida em favor de J.N.L. P.R.I. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

171. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1867/2007-D.V.M. e outro x D.M.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Reconsidero o despacho de f. 31 e, por conseqüencia, defiro o benefício da justiça gratuita, face a declaração de pobreza (fl. 23). Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito, referente aos meses de maio de 2006 a novembro de 2006. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor do débito (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciencia ao Ministerio Publico. int. e Dil. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1895/2007-N.S.S.R. e outro x J.F.R.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int. D.n. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

173. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1974/2007-G.F.P. e outros x J.J.F.P.- Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de abril, maio e junho de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.(f. 24). Int. D.n -Advs. LUCIANE LAWIN e CLAUDIA C. CARDOSO-.

174. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1982/2007-A.B.L. x A.B.L. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. PAULO NALIN, MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMÃO e CAROLINE SAID DIAS-.

175. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1983/2007-J.M.P.V. e outro- Juntem, os requerentes, certidões de débito junto ao fisco Estadual, Federal e Municipal. Int. -Adv. RENATO ALBERTO FIORE-.

176. DECL. DISS. UN.EST.C/C.ALIMENTOS-2084/2007-G.B.D.F. x P.H.O.- Defiro a gratuidade ao réu/reconvinte. Vistos...Desta forma, ante ao princípio da Isonomia, indefiro os alimentos provisórios. Intime-se a autora/reconvinda para impugnar a contestação (f. 141/157) e contestar a reconvenção (f. 91/101), em 15 dias. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e IVONE PAVATO BATISTA-.

177. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2098/2007-A.V.D. e outros x V.D.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte autora. -Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI e ANTONIO ELÉO FONSECA-.

178. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-2180/2007-S.T.P. x F.F.P.- Intime-se o impugnante a providenciar o preparo das custas e FUNREJUS em dez dias. Int.,-Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-.

179. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2304/2007-S.M.F.S. x P.L.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

180. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2007-C.Z.V. e outro x M.C.V.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de abril de 2004 a abril de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% (dez por cento) do valor do debito (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciencia ao Ministerio Publico. int. e Dil. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN-.

181. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2440/2007-J.R.B.A. e outros x F.A.A.- Ante a juntada da declaração subscrita aos moldes do art. 4º, caput e § 1º da Lei 1060/50, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação do executado. Int. D.n.-Adv. CIRO BRUNING-.

182. DISS.UN.EST. C/C.ALIMENTOS-2456/2007-S.A.M. x R.V.N.T.- Defiro a parte requerida, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. GABRIELA RUBIN TOAZZA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

183. ALIMENTOS-2470/2007-S.F.A. x J.A.F.- Tendo em vista a ausência da parte requerida por não term sido devidamente intimada, com o endereço ora informado, redesigno audiência para o dia 02/06/2008, às 13:30 horas, devendo ser encaminhado a vara de origem para a expedição do respectivo mandado. Ciente a pare autora do ato ora postergado. -Advs. ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, AFRO MARTINS JUNIOR e ALESSANDRA BACK-.

184. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2512/2007-S.A.C. x S.M.B.- Vistos... Do exposto, indefiro o processamento da reconvenção (f. 261/270). Ciência à parte acerca dos documentos de f. 380/393. Intimem-se. -Advs. JANE LABES e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

185. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2533/2007-F.A.M. x V.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-.

186. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2588/2007-L.F.B. e outro x A.A.B.- Sobre a justificativa apresentada pelo executado e documentos juntados, diga a parte exeqüente, em dez dias. Int.,-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e IVONE STRUCK-.

187. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2626/2007-M.P.M.P. x V.D.P.- Sobre a certidão de f. 33, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. TAMARA ENKE-.

188. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2644/2007-J.P.S. x M.D.S.- Defiro a gratuidade a requerida. Considerando que o relatório de f. 43/45 está incompleto, junte-se a parte faltante para análise das visitas provisórias. Sobre o pedido de antecipação de tutela da ré para fixação de alimentos provisórios, deve ser pleiteado em autos autônomos, considerando que não é dado à requerida formular pedido em sede de contestação. Int. -Advs. SIDNEI DE QUADROS e JOSE ADAIR DOS SANTOS-.

189. MOD.DE CLAUSULA DE GUARDA-2651/2007-T.B.D. x W.C.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e FABIANA CAROLINE MUNIZ CRUZ-.

190. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2677/2007-V.D.M. e outro x G.P.S.- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo para o próximo dia 02/06/2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecado. Int. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2680/2007-E.D.M. e outro x C.D.M.S.- Ante a juntada de declaração subscrita aos moldes do art. 4º, caput e § 1º da Lei 1060/50, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação da parte requerida. Int. D.n. -Adv. JOSE PASTORE-.

192. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2748/2007-G.M.U. e outro- Intimem-se os requerentes para que compareçam em cartório, em 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado, sob pena de extinção do processo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

193. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2776/2007-K.G.K. x R.R.F.K.-1-Defiro pedido retro. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

194. ALIMENTOS-2793/2007-R.R.D.S. e outros x D.D.L.- Diga a parte requerente sobre a certidão retro. Int. D.n. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

195. OFERTA DE ALIMENTOS-2808/2007-D.Z. x S.M.W.Z.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e OSMAR ALFREDO KOHLER-.

196. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2823/2007-K.C.D.S.C. e outro x B.C.C.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2007. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 25). Oficie-se, como requerido, à fl., 05, aos empregadores do alimentante para que promova o desconto da obrigação alimentar diretamente de sua folha de pagamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

197. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2862/2007-E.M.A.C. x J.P.C.F.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

198. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2972/2007-A.G.C.K.S. x T.Y.K.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. JONAS BORGES-.

199. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2983/2007-P.R.M.G. x G.B.- Admito a emenda a inicial. Cite-se a requerida com as advertências constantes nos artigos 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ADEMILDE SILVEIRA-.

200. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2985/2007-C.S.R. x F.S.- Admito a emenda à inicial (f. 43). Retifique-se a autuação, distribuição e registro para que conste como conversão de separação em divórcio litigioso, excluindo-se F.S. do pólo ativo e incluindo-se no passivo. Certifique-se o recolhimento das custas processuais, considerando que não há pedido de justiça gratuita. Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr, Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. MILENA MASLOWSKY-.

201. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3061/2007-K.S.R. e outros x R.S.R.- Diga a parte exeqüente sobre a certidão supra. Int. D.n. -Adv. ALUS NATAL ALESSI-.

202. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3116/2007-A.L.D.S. e outro x C.B.D.S.- A declaração juntada pela parte requerente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ainda não está adequada aos moldes do art. 4º, caput e § 1º da Lei 1060/50, o qual preceitua que a pessoa pobre na acepção jurídica do termo não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários. Concedo novamente e por derradeiro o prazo de dez dias para a regulazação do pedido de gratuidade processual. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int. D.n. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

203. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3130/2007-G.H.A.A. e outro x M.A.A.- Diga a parte exeqüente sobre a petição e documentos juntados pelo executado às fl. 19/25. Int. D.n. -Advs. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e CLARISSA SANTOS FARAH-.

204. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3136/2007-R.S.C. x S.M.A.M.- Cite-se a requerida com as advertências constantes nos artigos 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. JOAO NELSON KINAL-.

205. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3152/2007-M.I.R.S. x O.S.- Defiro a gratuidade a requerente. A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

206. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3190/2007-L.B.F. x B.W.S. e outros-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias, para regularização do pedido da gratuidade processual. Abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

207. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3203/2007-L.F.B. e outro x J.B.J.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2003 a outubro de 2007. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 13/16). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Acolho a retificação de f. 24. Anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

208. DEC.SOC.DE FATO C/C PART.ALIM-3248/2007-I.F.B. e outro- Intimem-se os requerentes para que compareçam em cartório, em 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado, sob pena de extinção do processo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

209. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3266/2007-J.B.L. x J.A.L.-1-Com AR em maos proprias, intime-se o requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se seu procurador na publicação oficial. Atenda-se o item 5 do despacho de f. 12. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

210. SEPARACAO DE CORPOS-3291/2007-S.A.S. x M.M.S.- Sobre a certidão supra, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-.

211. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3300/2007-A.L.M. x S.R.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-.

212. ALIMENTOS-3430/2007-M.P. e outro x A.P. e outro- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Melhor analisando os autos, possível o ajuizamento da ação já que se trata de alimentos na modalidade complementar (e não substitutiva). Contudo, também não há prova robusta de que os alimentos a que o pai da autora foi condenado são insu-

ficientes para a sua subsistência e nem que sua genitora está impossibilitada de arcar com o valor supostamente execente da obrigação alimentar. É verdade que os ascendentes são responsáveis ou coresponsáveis na obrigação alimentar, o que decorre do artigo 1698 do CC. Contudo, não se pode perder de vista que o arbitramento de alimentos, especialmente os provisórios, só é possível quanto há prova da incapacidade que ambos os genitores atendem sozinhos ás necessidades de sua prole, o que não é o caso dos autos, daí não ser possível a fixação de alimentos provisórios, face à temeridade da decisão que poderá gerar injusto gravame aos réus. Nesse sentido: "...". Assim, indefiro a liminar pretendida. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 09/06/2008, às 15:30 horas. Cite-se a parte ré, com as advertências de praxe, para que compareça à audiência, acompanhada de advogado. Intime-se a parte autora, alertando que sua ausência importara em extinção e arquivamento do processo. Conste-se no mandado que, quando da audiência designada, sendo frustada o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 dias para a apresentação de resposta. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

213. MODIFICACAO DE CLAUSULA-3462/2007-F.P.S. x R.P.C.R.- Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-.

214. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3496/2007-P.N.G.S. e outro- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade aos requerentes. Intimem-se os requerentes para juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-.

215. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3589/2007-R.E.C.C. e outro x N.T.C.- Reporto-me ao despacho retro. Int. D.n. -Adv. CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-.

216. ARROLAMENTO DE BENS-3599/2007-S.A.M. x C.A.M.- Vistos.. Assim, com fundamento no artigo 855 e segs. do CPC, defiro parcialmente a liminar ao efeito dos direitos sobre o bem imóvel descritos no item 2, "a" de f. 02. Os bens decritos nos itens 2, "b" e "c" (f.03), por não haver a comprovação de sua propriedade, posse e aquisição, não podem ser arrolados, sob pena de se alcançar patrimônio eventualmente pertencente a terceiro. Expeça-se mandado de arrolamento dos direitos sobre bem imovel, depositando-o como réu. Feito isso, cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de cinco dias (CPC, art. 802),ciente das cominações da revelia. intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS-.

217. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3600/2007-V.M.H. e outros x S.H.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

218. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3644/2007-A.J.B. e outro- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

219. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3653/2007-F.R.M. e outros x A.C.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ALICE PRESA-.

220. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3654/2007-F.R.M. e outros x A.C.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ALICE PRESA-.

221. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-3655/2007-S.M.P.R. x D.R.- Vistos... Por isso, antecipo os efeitos da tutela para atribuir a guarda provisória de A.I.R., M.E.R. e W.I.R. à autora. Cite-se o réu para contestar em cinco dias, ciente das cominações da revelia. Int. -Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

222. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3670/2007-D.O.S. e outro- Intime-se a parte interessada para juntar as certidões negativas de débito junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

223. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3699/2007-V.C.S. x E.A.B.-1-A citacao por edital e medida de excecao.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do reu, inclusive se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Adv. ALICE PRESA-.

224. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3706/2007-P.P.S.G.D.S. e outro x A.G.D.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ALICE PRESA-.

225. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3757/2007-R.P. e outros x V.P.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao período compreendido entre os meses de fevereiro de 2005 a agosto de 2007. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 10/11/12). Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CRYSTIAN PETTERSON GALANTE-.

226. ALIMENTOS-3759/2007-R.A.D.S.P. e outro x E.T.P.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

227. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3774/2007-M.Z.Q. x J.P.Q.- Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência de fls. 37-38, no prazo de dez dias. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI-.

228. SEPARACAO DE CORPOS-3860/2007-M.N.M. x A.A.R.- fls. 49 - Acerca da contestação manifeste-se a requerente em dez dias. Int. (fls. 65). 1- Defiro a gratuidade à autora e ao réu. 2- Anote-se a interposição do agravo. 3- Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. 4- Comunique-se o eminente Relator a manutenção da deliberação agravada e o cumprimento do art. 526 do CPC por petição protocolizada em 25/02/2008. 5- Intimem-se. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

229. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-14/2008-E.S.M. e outro-Atenda-se a solicitaçao da Fazenda Publica.Int.- -Adv. IZABELA AKANE SUMI-.

230. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-30/2008-M.C.V.A. x S.M.V.- Em relação ao pedido formulado no item 3.4 (f. 6), remeto à autora aos autos em que foram fixados os alimentos. Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NAILOR CAETANO DA SILVA-.

231. DESTITUICAO DO PATRIO PODER-96/2008-D.E.P. x J.S.- Intime-se a autora a comprovar o recolhimento do FUNREJUS e custas do Distribuidor, em 5 dias. Feito isso, oficie-se aos órgãos de praxe para requisição de endereço do réu. Int. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

232. EXECUCAO DE ALIMENTOS-117/2008-C.B.M. e outro x M.A.M.-Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao mês de agosto de 2007. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 04). Intimem-se. Diligências necessárias-Adv. IVAIR JUNGLOS-.

233. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-138/2008-C.S.S. e outro- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. SADI BONATTO e VIVIAN LAMBERT SANTOS-.

234. MODIFICACAO DE CLAUSULA-196/2008-A.S. x S.R.S.- Vistos... Indefiro, por isso, a pretendida antecipação da tutela. Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI-.

235. ALIMENTOS-221/2008-G.H.N. e outro x M.L.N.- Mantenho o valor fixado a título de alimentos provisórios, o que faço reforçando o já disposto na decisão retro, ou seja, "...dada a precariedade de instrução do processo, quando do despacho liminar, não se pode exigir a precisa fixação dos alimentos provisórios, sendo aceitável o "quantum" que não escape do razoável e atenda, ainda que de forma imprecisa e precária, à equação proposta pelo artigo 400, do Código Civl Brasileiro" (Agravo n. 87.784-3, rel. Moacir Guimarães, da 2ª Vara de Família de Curitiba). Obs: diligências do Sr, Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. Adv. JANAINA PAVALECINI-.

236. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-223/2008-S.C.P.- 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de f. 11, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 3-Intime-se a autora a esclarecer se feito é consensual ou litigioso, no prazo de dez dias. Se consensual. deve incluir no pólo ativo da demanda M.T.P., outorgando este procuração ao subscritor da inicial. Se litigioso, deve o separado constar no pólo passivo da demanda, observando-se o art. 282, VII, do CPC. 4-Em igual prazo, intime-se a juntar certidão de casamento com a averbação da separação.Int. -Adv. NELSON VENANCIO-.

237. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-228/2008-D.M. x S.M.F.M. e outros- Indefiro o pedido de f. 12, visto que do título judicial que fixou os alimentos é diligência que cabe à própria parte realizar.Posto isso, concedo, novamente, o prazo de dez dias, para o cumprimento do despacho de f. 10. Int. D.n. -Adv. ALFREDO COSTA FILHO-.

238. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-240/2008-S.L.T. e outro-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intimem-se os requerentes para juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dez dias. -Adv. MAURO CAVALCANTE DE LIMA-.

239. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-244/2008-W.K. e outro-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Ratifique-se o acordo em juízo. Após, vista dos autos ao Ministério Público. .Int. -Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-.

240. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-264/2008-D.S.B. x F.B.J.-Defiro a gratuidade a autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciaria nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 11/08/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação .Int. -Adv. VALTRUDES SILVEIRA NETO-.

241. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-293/2008-C.A.R.C. x N.S.Y.C.- Ofícios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

242. PRESTACAO DE CONTAS-333/2008-N.R.E.E. x G.E.S.- 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Cite-se o réu para que em cinco dias apresente as contas requeridas pela autora ou conteste a ação, conforme art. 915 do CPC. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO-.

243. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-438/2008-A.C.N.F. e outro-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

244. MODIFICAÇAO DE GUARDA-441/2008-E.G.O. x F.S.- 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias, para que inclua o genitor da menor D. no pólo ativo da demanda, com observância ao requisito do art. 282, II, do CPC, bem como junte procuração outorgada por E. ao subscritor da inicial, considerando que ele concorda com a guarda da criança à tia, conforme declaração de f. 12. Int. -Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA-.

245. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-442/2008-R.P.M. x C.V.A.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora a juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias. 3-A citacao por edital e medida de excecao.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do reu para chamamento pessoal, inclusive se for o caso, por meio de informacoes mediante requisicao judicial. 4-Int. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

246. HOMOLOGAÇAO DE AC.DE GUARDA-472/2008-H.A. e outros-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

247. GUARDA E RESPONSABILIDADE-490/2008-S.A.S. e outro-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de f. 22, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 3-Intime-se os requerentes a emendar a inicial, no prazo de dez dias, para que conste no pólo passivo da presente demanda os genitores do menor J.L., pois, detentores do poder familiar, observados os requisitos do art. 282, incisos II e VII do CPC, ou inclua-se no ativo, caso concordem com a guarda do menor aos avós e outorguem poderes ao subscritor da inicial. 4-Int. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

248. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-497/2008-R.C.F. x C.B.N.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Intime-se o autor a reconhecer firma nas declarações de testemunhas juntadas às fls. 10/11, no prazo de dez dias. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

249. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-522/2008-M.L.L.S. x G.L.S.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora para esclarecer se o feito é consensual ou litigioso. Se consensual, o réu deve outorgar procuração ao subscritor da inicial, se litigioso, deve a autora atender o artigo 282 do CPC. 3-Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, mister que a autora junte declaração firmada de próprio punho atestando a impossibilidade de de arcar com as custas do processo. 4-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

250. SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-525/2008-J.L.M. e outro x J.T.M.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à parte autora. 3-Intime-se a aprte autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias, para que conste no pólo ativo da demanda somente M.E.S.M. Int. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

251. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-532/2008-C.J.S. x I.S.- 1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. .Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-.

252. EXONERAÇAO C/C REV.ALIMENTOS-535/2008-E.J. x T.P.J. e outro-1-Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte o título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Prazo de dez dias. Na mesma oportunidade deverá retificar o pólo passivo da ação devendo constar o nome do filho menor, representado pela genitora. Int. -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-.

253. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-536/2008-M.R.M. x L.M.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a juntar certidão de casamento com a averbação da separação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN-.

254. REVISAO DE ALIMENTOS-544/2008-E.L.M. x L.M.M. e outros- Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte o termo de acordo que ensejou a homologação de f. 20 destes autos. Prazo de dez dias. Na mesma oportunidade deverá adequar seu pedido nos termos do art. 273, do CPC. Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

255. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-563/2008-N.F.S.A. x J.P.O.A.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a juntar duas declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. Int. -Adv. KELY CRISTINA DUSLKIS BUENO-.

256. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-568/2008-J.C.O. x G.R.O.- Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte o título judicial que fixou os alimentos edvidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Prazo de dez dias. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

257. EXONERACAO DE ALIMENTOS-574/2008-G.V.D. x D.V.D.- Primeiramente intime-se a parte autora para que junte o termo de acordo que ensejou a homologação de f. 11 destes autos. Prazo de dez dias. Int. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-.

258. HOMOLOGACAO DE ACORDO-576/2008-E.P.C. e outro- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA MORAES-.

259. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-577/2008-H.S.B. x L.P.B.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o autor a juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. Int. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

260. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-680/2008-R.F.C. x K.R.B.D.S.C.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

261. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-693/2008-L.L. e outro- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. CINTIA MARIA BORDEZ QUEIROZ e ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO-.

262. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-702/2008-V.G.M. e outro- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI-.

263. INCID.DE COBRANÇA DE AUTOS-109/2008-J.D.V.F. x I.K.B.-Devolução ao cartório dos autos n. 848/2001 no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

264. INCID.DE COBRANÇA DE AUTOS-110/2008-J.D.P.V.F. x M.J.S.-Devolução ao cartório dos autos n. 3794/2005 no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº35/2008
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0008	003305/2005
ALLAN MURARO ROCHA	0043	000552/2008
ANA PAULA MYSZCZUK	0031	003397/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0015	000090/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	002253/2005
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0016	000129/2007
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0029	003186/2007
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0005	001275/2004
CELINA DITTRICH VIEIRA	0013	001987/2006
CINTIA MARIA BORDES QUEIR	0034	003722/2007
CLEITON PASTÓRIO	0019	001137/2007
CYNTIA BRANDALIZE	0024	002373/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0017	000184/2007
	0021	001409/2007
	0024	002373/2007
ELDO GEVEZIER	0004	002577/1999
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0011	001582/2006
ERMINIO GIANATTI JR	0027	002961/2007

ESTEFANO ULANDOWSKI	0002	001426/1998
FABIANO DA ROSA	0008	003305/2005
FABIANO LOPES	0040	000405/2008
FERNANDO JOSE BONATO	0018	000770/2007
FRANCISCO DOS SANTOS	0006	000491/2005
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0014	004065/2006
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0006	000491/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0002	001426/1998
HENRIQUE EHLERS SILVA	0005	001275/2004
HUGO ANTONIO DE BARROS NE	0030	003194/2007
ILCEMARA FARIAS	0039	000403/2008
IVALDO PEDRO PATRICIO	0021	001409/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0014	004065/2006
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0042	000551/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0033	003621/2007
JOAO CARLOS KREFETA	0014	004065/2006
JONEY DOS SANTOS	0006	000491/2005
JONNY ZULAUF	0013	001987/2006
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0022	001512/2007
LAURO CORRÊA DE MIRANDA J	0010	001510/2006
LENITA RODOLFO PASSOS	0007	002253/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0022	001512/2007
LUIS ANTONIO MONTANHA	0007	002253/2005
LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR	0012	001717/2006
LUIZ ALBERTO MARIN	0037	000359/2008
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0038	000365/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0004	002577/1999
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0009	000532/2006
MARCEL GRACIA PEREIRA	0010	001510/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0015	000090/2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0035	003802/2007
MARIA ELIZABETH H RIBEIRO	0026	002622/2007
MARIA MARGARETH DE PAIVA	0003	001418/1999
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0017	000184/2007
MARISTELA RODRIGUES LOURE	0011	001582/2006
MARJORIE R. DE A. FORTI	0028	002966/2007
MARLY DE CASSIA MENESES F	0025	002508/2007
NEITON MYRTON PRIEBE	0025	002508/2007
NEIVA DE NEZ	0036	000264/2008
NIXON ALEXSANDRO FIORI	0037	000359/2008
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0023	002069/2007
OTHON BISPO DOS SANTOS	0032	003500/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0041	000517/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0015	000090/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR	0009	000532/2006
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	0015	000090/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	0018	000770/2007
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0002	001426/1998
REYNALDO RAPHAEL VARANI D	0003	001418/1999
RONILDO GONCALVES DA SILV	0001	000530/1990
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0003	001418/1999
ROSICLER CENI	0001	000530/1990
SADI BONATTO	0018	000770/2007
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0008	003305/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0003	001418/1999
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0006	000491/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0006	000491/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0020	001144/2007

1. ORDINARIA DE SEPARACAO-530/1990-E.P.S. x O.S.- Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ROSICLER CENI e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-1426/1998-A.G.B. e outro-Indefiro o pedido de expedição de ofício a Fundação Copel pois o controle sobre o uso de plano de saúde nos limites contratados é atribuição da própria Fundação Copel e do contratante/dependente e não deste Juízo. Intimem-se. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

3. ALIMENTOS-1418/1999-D.M.C.H. e outros x M.H.- Recebo os presentes embargos para discussão posto que tempestivos. Consoante petitório de folhas 261, verifico que realmente houve equívoco por parte deste Juízo e acolho os os presentes embargos, para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII do C.P.C. quanto aos autores M.H.J. e P.H. P.R.I. -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS, MARIA MARGARETH DE PAIVA, REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-.

4. ALTERACAO DE CLAUSULA-2577/1999-I.A.C.L. x O.W.L.- Ante o informado as folhas 477, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ELDO GEVEZIER e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

5. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1275/2004-M.F.D.S. e outro x H.D.M.P.- Sobre o retorno dos ofícios manifeste-se o exequente. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

6. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-491/2005-D.L. e outro x D.M.-Defiro os pedidos de vistas formulados as folhas 133 e 139 pelo prazo de dez dias, consecutivamente, iniciando-se pelo Sr.Flacio Luiz Martins. Intimem-se. -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, FRANCISCO DOS SANTOS, JONEY DOS SANTOS, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

7. REVISAO DE ALIMENTOS-2253/2005-C.F.B. x R.W.- Em virtude da declaração de folhas 116, defiro os benefícios da justiça gratuita a requerida. Assim, expeça-se o mandado, independentemente do recolhimento das custas. Intimem-se. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, LUIS ANTONIO MONTANHA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

8. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3305/2005-A.A.D.S. x H.S.S.- Ao requerente para que informe como estão sendo realizadas as visitas, bem como diga sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FABIANO DA ROSA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

9. ORDINARIA DE SEPARACAO-532/2006-H.T.L. x A.C.A.L.- Esclareça o requerido a necessidade da expedição de outro formal de partilha, visto que conforme folhas 172, já houve a expedição e retirada do formal. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-.

10. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1510/2006-R.M.G.P.B. x B.P.B.- Julgo improcedente o pedido. Pela sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da requerida, que fixo em R$1.000,00 considerando a razoável complexidade da causa, e o tempo gasto para sua solução na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. -Advs. LAURO CORRÊA DE MIRANDA JUNIOR e MARCEL GRACIA PEREIRA-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1582/2006-R.F.K. x S.O.K.- Intimem-se as partes para que recolham as custas devidas pela intervenção do M.P. no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-.

12. ORDINARIA DE SEPARACAO-1717/2006-G.R.D.S.M. x P.M.- Defiro o prazo de dez dias postulado as folhas 87. Intimem-se. -Adv. LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-1987/2006-R.G.Z. x J.Z.- Aguarde-se o recolhimento do imposto para posterior expedição do formal de partilha. Intimem-se. -Advs. CELINA DITTRICH VIEIRA e JONNY ZULAUF-.

14. ORDINARIA DE SEPARACAO-4065/2006-E.D.M. x B.S.S.M.- Intime-se o requerente para que recolha as custas pela intervenção do M.P., em cinco dias. Intimem-se. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

15. ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-90/2007-M.N. e outro- Defiro a dilação do prazo por mais de trinta dias para juntada do comprovante da citação por edital. Intimem-se. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

16. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-129/2007-R.P.S. x E.S.- Sobre o retorno do ofício manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.

17. ORDINARIA DE SEPARACAO-184/2007-J.N.O. x R.S.S.- Sobre os novos documentos juntados pelo requerido manifeste-se a autora, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARIA RENATA SETTI DE PAULI e DEFENSORIA PUBLICA-.

18. REVISAO DE ALIMENTOS-770/2007-J.J.A. x H.S.A.- A parte autora para que diga sobre seu correto endereço a fim de justificar a redesignação de audiencia. Prazo de dez dias. Oficie-se como requerido as folhas 171, consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. -Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATO-.

19. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1137/2007-J.G. x M.D.T.- Defiro a dilação do prazo por trinta dias para manifestação conforme retro requerido. Intimem-se. -Adv. CLEITON PASTÓRIO-.

20. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1144/2007-M.G. x I.L.- Ante o conteúdo do estudo social de folhas 38/39, de onde se extrai que as partes estariam em vias de reconciliação, esclareça o requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

21. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1409/2007-D.J.C. x L.M.C. e outro- Sobre a contestação de folhas 52/57, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. IVALDO PEDRO PATRICIO e DEFENSORIA PUBLICA-.

22. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1512/2007-S.F.D. x D.M.B.- Diga a autora se deseja a produção de mais alguma prova. Intimem-se. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e KATIA CRISTINA RIBEIRO-.

23. ORD. DIVORCIO (CONV)-2069/2007-J.N. x M.T.M.N.- Manifeste-se o autor em cinco dias. Intimem-se. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2373/2007-N.S. e outro x A.H.F.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, como retro requerido. Intimem-se. -Advs. CYNTIA BRANDALIZE e DEFENSORIA PUBLICA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2508/2007-P.R.D.P. e outro x A.M.D.P.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. NEITON MYRTON PRIEBE e MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA-.

26. ORDINARIA DE SEPARACAO-2622/2007-A.A.M. x J.A.M.- Ante a revelia diga a requerente se pretende a produção de outras provas, especificando-as ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH H RIBEIRO-.

27. SEPARACAO DE CORPOS-2961/2007-I.P.R. x C.P.C.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR-.

28. SEPARACAO CONSENSUAL-2966/2007-M.P.B. e outro-Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. MARJORIE R. DE A. FORTI-.

29. REVERSAO DE GUARDA-3186/2007-R.A.O. x V.L.A.- Ante a revelia diga o requerente se pretende a produção de novas provas, especificando-as ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

30. DIVORCIO CONSENSUAL-3194/2007-J.R.M.S. e outro-Sobre o parecer lançado pela Fazenda Pública as folhas 31/32, manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. HUGO ANTONIO DE BARROS NETP-.

31. ORDINARIA DE DIVORCIO-3397/2007-M.M.S.D. x L.N.D.- Ante a revelia diga a requerente se pretende a produção de outras provas especificando-as ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA MYSZCZUK-.

32. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3500/2007-L.M.T. x L.G.M.T. e outros- Ante a revelia diga o requerente se pretende a produção de outras provas, especificando-as ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-.

33. ORDINARIA DE SEPARACAO-3621/2007-E.M.M. x A.J.M.- Ante a revelia diga a requerente, se pretende a produção de outras provas, especificando-as, ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

34. ALIMENTOS-3722/2007-R.C.P.L. e outro x D.S.L.- Fixo os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos do réu (bruto menos descontos obrigatórios) devendo ser depositado em conta corrente de sua representante legal, o que faço considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem inequivocadamente as necessidades da partes autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 01 de 04 de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Oportunamente serão analisados os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. CINTIA MARIA BORDES QUEIROZ-.

35. DIVORCIO CONSENSUAL-3802/2007-L.S.O.B. e outro-Concedo o prazo de trinta dias para a juntada da declaração requisitada no despacho de folhas 17. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-264/2008-N.M. x P.S.R.-Com fundamentacao no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando a separacao de corpos, com afastamento do réu durante o processo. No cumprimento do mandado- que deverá ser feito com muita calma e ponderacao-o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posicao jurídica. Expeca-se mandado com benefícios do art.172, & 2º do C.P.C., citando-se, também o réu para, no prazo de cinco dias, contados da execucao da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. A autora deverá observar, na propositura da acao de separacao, o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. o artigo 808, I do mesmo Código. Intimem-se. -Adv. NEIVA DE NEZ-.

37. ALIMENTOS-359/2008-G.A.Z. e outro x V.F.V.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO MARIN e NIXON ALEXSANDRO FIORI-.

38. ALTERACAO DE CLAUSULA-365/2008-M.R.M. e outros x G.S.F.- Emende-se a inicial, nos termos do artigo 283 do C.P.C., trazendo aos autos cópia da certidão de nascimento dos menores M.M.F. e G.M.F. bem como para que se regularize a representação processual os mesmos (procuração). Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

39. GUARDA-403/2008-R.S.M.L.C. x S.L.S.N.V.- Emende-se a inicial, nos termos do artigo 282 do C.P.C. trazendo aos autos cópia da certidão de nascimento da menor. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

40. ALIMENTOS-405/2008-L.B. e outro x A.B.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. FABIANO LOPES-.

41. DIVORCIO CONSENSUAL-517/2008-J.C.P. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

42. DIVORCIO CONSENSUAL-551/2008-C.D.S.R. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇAO-.

43. SEPARACAO CONSENSUAL-552/2008-F.R.S.P.J. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALLAN MURARO ROCHA-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº36/2008
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0024	002967/2005
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	0043	002091/2007
ALCEU BOLLIS	0039	001148/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0040	001407/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0038	001115/2007
ALFREDO COSTA FILHO	0059	003406/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0015	001727/2004
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0013	000606/2004
	0019	002270/2004
ANA RENATA MACHADO	0030	002078/2006
ANDERSON LOVATO	0016	001799/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0064	004006/2007
ANDREA C.CHAVES DE OLIVEI	0021	003235/2004
ANDREA GOMES	0027	000332/2006
ANGELO PROVESI	0001	000255/1990
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0039	001148/2007
ARNALDO FERREIRA	0002	000245/1994
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0062	003862/2007
CARLOS CESAR KOCH	0038	001115/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0057	003317/2007
CARMELINDA CARNEIRO	0006	001896/1999
CELIA INES DA SILVA	0055	003163/2007
CELSO DOS SANTOS FILHO	0066	000090/2008
	0067	000091/2008
CEZAR EUCLIDES MELLO	0011	003333/2003
CLAUDIA REGINA FURTADO.	0034	000116/2007
CLAUDINEI SZYMCZAK	0027	000332/2006
CLAUDIO DE FRAGA	0018	002194/2004
	0063	003905/2007
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0044	002138/2007
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0032	003542/2006
CRISTIANE ARAGAO DOMINGUE	0062	003862/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0031	002655/2006
DEBORA DE FERRANTE LING C	0046	002397/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0007	002731/2000
	0009	001932/2002
	0011	003333/2003
	0022	000887/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0029	001273/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0033	000087/2007
DOUGLAS STAMBUK	0037	000526/2007
ELEVIR DIONYSIO NETO	0029	001273/2006
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0068	000126/2008
EMERSON LUIZ DE MELO	0004	001430/1998
ENEIDE LUCIA BODANESE	0058	003344/2007
EUGENIO CARLOS BAPTISTA	0065	000010/2008
FABIANE BORGES FARIA	0025	004232/2005
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0042	002004/2007
FABIOLA BUENO	0002	000245/1994
FERNANDA TROIAN	0007	002731/2000
FILIPE NESI SONEGO	0018	002194/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0026	004241/2005
GABRIELLA RUBIN TOAZZA	0019	002270/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0013	000606/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0002	000245/1994
GERSON SYDNEY	0054	002849/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0017	001915/2004
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0014	001709/2004
GILMAR RODRIGUES BATISTA	0009	001932/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0040	001407/2007
GISELE PEREIRA CALDAS MES	0013	000606/2004
GISELE VENZO	0069	000134/2008
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0008	000328/2002
GRACIELA I. MARINS	0003	002159/1997
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0044	002138/2007
HENRY HASSE	0006	001896/1999
HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	0002	000245/1994
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0054	002849/2007
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0001	000255/1990
IVORLI TIBES	0020	002544/2004
JANAINA MONTEIRO DO NASCI	0032	003542/2006
JEFFERSON SIQUEIRA	0051	002584/2007
JEVERSON LEANDRO COSTA	0025	004232/2005
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0035	000291/2007
JOSE DA PAIXAO SOUZA	0028	001165/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0048	002459/2007
JOSE MARIA GONCALVES JUNI	0023	001206/2005
JOSE MARIO RABELO FILHO	0015	001727/2004
JOSE MARIO TAFURI	0018	002194/2004
JULIANO CAMPELO PRESTES	0045	002325/2007
JULIO CESAR DE LIZ	0036	000311/2007
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.	0008	000328/2002
LAWANA D.DA SILVA PINHEIR	0016	001799/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0061	003668/2007
LENITA RODOLFO PASSOS	0036	000311/2007
LUCIANA CATAFESTA	0007	002731/2000
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0015	001727/2004
LUIR CESCHIN	0008	000328/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0051	002584/2007
LUIZ FERNANDO FABIANE	0038	001115/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0070	000468/2008
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0008	000328/2002
MARCEL KESSELRING FERREIR	0064	004006/2007
MARCELO MUSSI CORREA	0004	001430/1998
MARCELO SCHIAVINI SA LOMA	0049	002505/2007
	0050	002544/2007
MARCIA PICANCO PROCKMAN	0010	000170/2003
MARCO AURELIO SCHETINO LI	0060	003420/2007
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0012	000116/2004
MARCOS ARAUJO FERNANDES	0023	001206/2005

MARCOS AURÉLIO DE LIMA JU	0057	003317/2007
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0022	000887/2005
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0022	000887/2005
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0043	002091/2007
MAYRA TURRA	0013	000606/2004
MIEKO ITO	0003	002159/1997
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0004	001430/1998
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0029	001273/2006
NELSON GRAMAZIO	0048	002459/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0005	001787/1998
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0005	001787/1998
ODORICO TOMASONI	0025	004232/2005
OSMANN DE OLIVEIRA	0001	000255/1990
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0008	000328/2002
	0057	003317/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0018	002194/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0054	002849/2007
PRISCILLA AURELIO RODRIGU	0027	000332/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0045	002325/2007
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	0028	001165/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0008	000328/2002
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0019	002270/2004
	0028	001165/2006
RENE ARIEL DOTTI	0027	000332/2006
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR	0010	000170/2003
RICARDO G. D. P. FERREIRA	0005	001787/1998
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0016	001799/2004
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0010	000170/2003
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0012	000116/2004
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0045	002325/2007
ROSEANE RIESEL	0025	004232/2005
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0025	004232/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0016	001799/2004
SHEILA MACHADO DE JESUS	0026	004241/2005
SILVIO BRAMBILA	0045	002325/2007
SIMONE MARQUES SZESZ	0003	002159/1997
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0047	002437/2007
THIAGO RICARDO D.P.DETSCH	0056	003234/2007
ULYSSES DE MATTOS	0052	002605/2007
VALCIR ALECIO PROVENZI	0041	001668/2007
VALTER LOURENÇO DE SOUZA	0052	002605/2007
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M	0003	002159/1997
VITAL CASSOL DA ROCHA	0053	002693/2007
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0024	002967/2005

1. ALIMENTOS-255/1990-M.R.G.P. x A.P.- Saliento que o pedido de folhas 77/79 deverá ser postulado em autos próprios por meio de procedimento adequado. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, ANGELO PROVESI e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

2. ALIMENTOS-245/1994-A.T.V.B. x M.H.F.B.- Saliento que o pedido de folhas 155/156 deverá ser postulado em autos próprios, por meio de procedimento adequado, haja vista que os alimentos foram fixados intuitu familiae. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIOLA BUENO, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO-.

3. PARTILHA DE BENS-2159/1997-L.T.M. x P.F.L.- Sobre o contido as folhas 612, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, GRACIELA I. MARINS e VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1430/1998-C.R.C. e outro x J.A.S.- Ciente da decisão do Egrégo Tribunal de Justiça. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIZ DE MELO e MARCELO MUSSI CORREA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1787/1998-S.M. e outros x J.L.B.P.- Indefiro o pedido de suspensão considerando o tempo em que a presente ação ficou parada a espera da manifestação da parte autora, haja vista que o presente feito tramita pelo rito emergencial, previsto no artigo 733 do C.P.C. Em havendo interesse na paralisação do processo para eventual acordo, diga a parte exequente sobre a conversão do presente feito para execução por quantia certa contra devedor solvente para que haja a regularização do mesmo. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO G. D. P. FERREIRA DO AMARAL e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

6. DECLARATORIA-1896/1999-A.A.S. x D.T.- Da baixa dos autos intimem-se. Nada sendo requerido, em dez dias, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. HENRY HASSE e CARMELINDA CARNEIRO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2731/2000-M.L.A.S. e outro x A.B.F.- Saliento que o executado tem conhecimento da fase em que se encontra o processo, sendo que descabe neste momento processual determinar a intimação do executado para que efetue o pagamento. Dessa forma, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDA TROIAN, LUCIANA CATAFESTA e DEFENSORIA PUBLICA-.

8. REVISAO DE ALIMENTOS-328/2002-A.F.M.S. e outros x A.L.D.S.S.- Cumpra-se o despacho de folhas 357. Intimem-se. (Intime-se o devedor por seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia exigida em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes a satisfação do título. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido de multa de 10% na forma do C.P.C., artigo 475-J e seus parágrafos ficando o devedor, desde já, ciente que terá quinze dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o devedor entende correto sob pena de rejeição liminar. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO., PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

9. DIVORCIO CONSENSUAL-1932/2002-V.L.F. e outro- Intime-se o requerente para que de prosseguimento ao feito, em dez dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GILMAR RODRIGUES BATISTA-.

10. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-170/2003-M.C.R. x E.R.R.O.- Da baixa dos autos intimem-se. Nada sendo requerido, em dez dias, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e MARCIA PICANCO PROCKMAN-.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3333/2003-T.A.M. e outro x M.V.M.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitados, remetam-se as informações inclusive quanto ao cumprimento o artigo 526 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CEZAR EUCLIDES MELLO-.

12. REVISAO DE ALIMENTOS-116/2004-C.L.O. e outro x M.A.S.L.- Saliento que o pedido de folhas 266 deverá ser postulado em autos próprios, por meio de procedimento adequado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-.

13. GUARDA E RESPONSABILIDADE-606/2004-R.C.M. x C.A.C.S.- Sobre o pedido de desistencia intime-se o requerido para que querendo se manifeste em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MAYRA TURRA e GISELE PEREIRA CALDAS MESQUITA CARDOSO-.

14. ALIMENTOS-1709/2004-J.G.M.C. e outro x L.A.C.C. e outro- Sobre os Ars. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILBERTO DA SILVA E SOUZA.-.

15. REVISAO DE ALIMENTOS-1727/2004-J.C.D.S. x N.C.T.S. e outros- Defiro o pedido de folhas 220. Desentranhem-se os documentos observando o conteúdo sentencial. Em nada mais sendo requerido retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e JOSE MARIO RABELO FILHO-.

16. ORDINARIA DE SEPARACAO-1799/2004-F.E.M.C. x R.A.C.- Defiro a suspensão do feito por trinta dias como requerido as folhas 206. Intimem-se. -Advs. ANDERSON LOVATO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D.DA SILVA PINHEIRO DE CAMPO-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2004-B.C. e outro x M.A.C.- A parte autora, para que cumpra corretamente o solicitado pelo avaliador as folhas 146 no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2194/2004-H.V.C. e outro x W.L.- Indefiro os pedidos de folhas 178. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA, FILIPE NESI SONEGO e JOSE MARIO TAFURI-.

19. ALIMENTOS-2270/2004-A.C.S. e outro x C.A.C.S.- Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de extinção do feito, consoante as folhas 212/213, no prazo de cinco dias. Saliento que a não manifestação do requerido será interpretada como anuencia. Intimem-se. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, GABRIELLA RUBIN TOAZZA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2544/2004-R.R.S.V. e outro x C.L.V.- Compulsando os autos, verifico que desde agosto de 2006, não foi realizada a penhora do crédito mencionado, não sendo possível, portanto, a intimação por edital do executado para que apresente embargos. Dessa forma, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. IVORLI TIBES-.

21. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3235/2004-M.R.M. x A.M. e outro- As partes para que em dez dias requeiram o que for de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. ANDREA C.CHAVES DE OLIVEIRA-.

22. ORDINARIA DE DIVORCIO-887/2005-B.P. x M.H.P.- As partes, para que se manifestem sobre o requerimento do Sr.Avaliador Judicial, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e DEFENSORIA PUBLICA-.

23. SEPARACAO CONSENSUAL-1206/2005-A.F.V.G. e outro- Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARCOS ARAUJO FERNANDES e JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2005-M.A. e outro x C.A.A.- Cumpra-se o item 5.8.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses. Com o decurso do prazo, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ACYR ROGERIO CALCADO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-.

25. ORDINARIA DE SEPARACAO-4232/2005-M.M.L.P. x A.P.- Despacho I(folhas 241/242) Conheço dos embargos de declaração de folhas 239/240 posto que tempestivos. Aduziu o embargante que há obscuridade na sentença de folhas 226/235, no que tange a meação devida em relação aos valores pagos do caminhão e a carreta, objeto do contrato de folhas 26/27. Os embargos de declaração merece acolhimento. Como se ve da cláusula segunda do referido contrato, os valores pagos em data de 01/11/2002 representavam 50% da Empresa Comercial Perazolli Ltda. em relação ao caminhão Scania, e 50% do Nova Estrela Representações, Comércio e Transportes Ltda., em relação a carreta Guerra, o restante foi pago pelo Sr. A. Portanto a partilha deverá recair sobre 50% dos valores efetivamente pagos na data da assinatura do contrato, pelo Sr.A.P. ou seja, R$13.500,00 referente ao caminhão Scania, e R$7.665,00 referente a carreta G. Como se trata de quantia certa, não há necessidade de haver liquidação de sentença quanto aos referidos valores, como se fez consignar na sentença; Pelo exposto, acolho os embargos de declaração de folhas 239/240, com fulcro no artigo 535 c/c 463, inciso II, ambos do C.P.C. para o fim extirpar da sentença a obscuridade apontada, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se. Despacho II(folhas 251) Antes de outra coisa, publique-se a decisão de folhas 241/242. Intimem-se. -Advs. ROSEANE RIESEL, ODORICO TOMASONI, SANDRA CARRILHO FERREIRA, JEVERSON LEANDRO COSTA e FABIANE BORGES FARIA-.

26. ORDINARIA DE SEPARACAO-4241/2005-L.C.M. x L.P.S.- Sobre o contido na certidão de folhas 211-verso, manifeste-se a requerente em dez dias. Intimem-se. -Advs. SHEILA MACHADO DE JESUS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

27. ALTERACAO DE VISITAS-332/2006-J.M.P.T.G. e outros x A.F.N.- Antes de outra coisa, atenda-se o expediente de folhas 1193. A requerida pretende a suspensão do feito em razão da prejudicialidade da matéria discutida no juízo criminal com o que não concordou o autor. Quanto a possibilidade de suspensão do feito dispoe o artigo 110 do C.P.C. Tem-se portanto, que a suspensão do feito, além de ser uma faculdade, deve ser determinada quando se verificar a prejudicialidade da matéria discutida concomitantemente na esfera cível e criminal sem lhes retirar a independencia. Contudo, tal situação não ocorre no caso em tela, posto que o procedimento instaurado na esfera criminal trata-se de inquérito policial, o qual ainda não foi concluído havendo a possibilidade inclusive, de sequer vir a existir ação penal. Não obstante, conquanto o objeto do presente feito seja a ampliação do direito de visita do genitor, as visitas, após longo período de afastamento entre pai e filha, realizaram-se de forma monitorada, o que não acarretaria prejuízos a infante, sendo medida necessária para se averiguar qual a reação da filha na presença paterna, as quais devem continuar. Aliás, consoante o relatório das visitas monitoradas os encontros entre pai e filha transcorreram de forma tranquila. Com base no exposto, indefiro o pedido de suspensão do feito. Indefiro, da mesma forma, os pedidos constantes as folhas 1245, porque impertinentes ao deslinde do feito na medida em que a perícia já foi encerrada e, assim como esta prova, as demais serão analisadas em cotejo com todo conjunto probatório. Dou a instrução por encerrada. Concedo as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, para que apresentem alegações finais, por memoriais. Sem prejuízo as diligencias necessárias para a intimação das partes, devem as visitas, na forma como estipulada na decisão de folhas 850/852, ser retomadas até futura conclusão dos autos para sentença, vindo o respectivo relatório aos autos. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REI, RENE ARIEL DOTTI e ANDREA GOMES-.

28. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1165/2006-E.B. x G.T.S.B.- Ciente do agravo de interposto. Aguarde-se o pedido formal de informações. Manifeste-se a parte requerente sobre o contido as folhas 106-132, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. JOSE DA PAIXAO SOUZA, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

29. REVISAO DE ALIMENTOS-1273/2006-B.D.T. x S.A.T. e outro- Reporto-me ao conteúdo da decisão de folhas 173, salientando que os alimentos serão prestados conforme disposto na referida sentença sendo desnecessária a sua retificação visto que foram claramente estabelecidos. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

30. ALIMENTOS-2078/2006-G.J.G. e outro x A.G.-Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ANA RENATA MACHADO-.

31. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-2655/2006-R.T.D.S. x P.I.P.D.S.- Despacho I(folhas 86) Realize-se estudo social do caso em vinte dias, sendo que o relatório deverá ser juntado aos autos antes da audiencia, razão pela qual deixo de fixar agora visitas provisórias para o pai. Designo audiencia conciliatória para o dia 26/05/2008, as 16:30 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 88) Sobre o pedido de desistencia, manifeste-se o réu em cinco dias. Intimem-se. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-.

32. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3542/2006-J.H. x R.H.F. e outro- Aguarde-se a realização da audiencia designada as folhas 88, bem como o cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-.

33. DIVORCIO CONSENSUAL-87/2007-Q.K. e outro- Somente os documentos juntados mediante cópia, podem ser desentranhados dos autos. As petições e procurações fazem parte do tramite processual, não podendo ser desentranhadas. Indefiro, pois, o pedido de folhas 31. Intimem-se. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

34. REVISAO DE ALIMENTOS-116/2007-J.C.D.S. x A.M.D.S. e outro- Entendo que não há possibilidade legal de citação por hora certa, pois ela inexiste no rito do artigo 733 do C.P.C., conforme entendimento que este Juízo adota. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO.-.

35. SEPARACAO CONSENSUAL-291/2007-R.S. e outro- Aguarde-se que seja noticiado o recolhimento integral do imposto. Intimem-se. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

36. REGULAMENTACAO DE VISITAS-311/2007-M.L.S. x P.S.G.- Os embargos declaratórios de folhas 66/67, conquanto tempestivos, não procedem porque da audiencia saíram as partes intimadas da determinação de realização do estudo social e apresentado o respectivo relatório, foram intimadas para se manifestarem sobre ele não havendo neste ponto qualquer nulidade a ser reconhecida. Também não procedem os embargos porque a sentença está devidamente fundamentada e as partes que com ela descontente, estiver, se quiser deve recorrer para revisão do material cognitivo. Intimem-se. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e JULIO CESAR DE LIZ-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-526/2007-M.H.C.H. e outro x V.L.H.- Considerando o decurso do prazo estabelecido para o cumprimento do mandado de prisão, expeça-se alvará de soltura a ser cumprida somente na sexta-feira dia 21 de março do corrente ano. Após, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS STAMBUK-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1115/2007-J.C.L.D. e outros x M.A.A.D.- Entendo que não há possibilidade legal de citação por hora certa pois ela inexiste no rito do artigo 732 do C.P.C. consoante maciça jurisprudencia. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS CESAR KOCH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-.

39. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1148/2007-A.A. x J.F.S.- Anotações necessárias quanto a procuração de folhas 702. Aguarde-se a data da audiencia designada as folhas 606. Intimem-se. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e ALCEU BOLLIS-.

40. DECLARATORIA DE SOC. DE FATO-1407/2007-D.S.- Defiro o pedido de folhas 33. (Requer suspensão do feito pelo prazo de trinta dias). Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIM e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

41. REVISAO DE ALIMENTOS-1668/2007-S.K. x C.L.K. e outro- Manifeste-se a parte requerente, sobre a certidão negativa de folhas 60, a justificar a redesignação da audiencia, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI-.

42. DIVORCIO CONSENSUAL-2004/2007-L.F.P. e outro- Aguarde-se em arquivo provisório, por noventa dias, como retro requerido. Intimem-se. -Adv. FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA-.

43. GUARDA-2091/2007-T.R.M. x E.M.- Intime-se a autora para que preste esclarecimentos solicitados pelo M.P. as folhas 59 no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

44. ORD. DIVORCIO (CONV)-2138/2007-V.B.R. x T.A.R.- A petição de folhas 140 e documentos, em que pese ter sido protocolada (17/01/2008) antes de ter sido lançada a sentença nos autos (29/01/2008), não mais poderá ser apreciada uma vez que a sentença não pode ser alterada, nos termos do artigo 463, do C.P.C. Retornem os autos ao cartório para aguardar o decurso de prazo para recurso. Intimem-se. -Advs. CLEUZA VISSOTO JUNKES e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2325/2007-S.B.A. e outros x A.M.A.- Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. A parte recorrida, para apresentar contra razões no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

46. SEPARACAO CONSENSUAL-2397/2007-M.H.T.V.B.V. e outro- Sobre o contido as folhas 70/71, manifestem-se as partes, em dez dias. Intimem-se. -Adv. DEBORA DE FERRANTE LING COTANI-.

47. ALIMENTOS-2437/2007-L.R.B.D.S. e outro x M.J.B.D.S.- Indefiro o pedido de folhas 62, haja vista a inexistencia de previsão legal. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, esgotando todos os meios de busca do endereço do requerido. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

48. ORDINARIA DE SEPARACAO-2459/2007-M.T.B. x A.B.F.- No prazo de cinco dias comprove o requerido o encaminhamento do ofício ao Banco Safra, sem o que seguirá o feito seu regular tramite-. Intimem-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO e JOSE LUIZ RICETTI-.

49. SEPARACAO DE CORPOS-2505/2007-E.M.C. x R.M.C.- Não há ofício a ser expedido, na medida em que o acordo de foi firmado em outro processo. Renove-se a intimação para recolhimento das custas devidas pela intervenção do M.P. Intimem-se. -Adv. MARCELO SCHIAVINI SA LOMAO-.

50. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2544/2007-E.M.C. x R.M.C.- Aos interessados para que recolham as custas devidas pela intervenção do M.P. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO SCHIAVINI SA LOMAO-.

51. ORDINARIA DE SEPARACAO-2584/2007-G.P.D.A. x R.C.D.A.- Intime-se o subscritor da petição de folhas 54 para que esclareça se se trata efetivamente de pedido de desistencia, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO MARIN e JEFFERSON SIQUEIRA-.

52. REVISAO DE ALIMENTOS-2605/2007-R.L.A. x A.C.B.A.

e outro- Considerando que inexistem documentos que comprovem o ajuizamento de outra Ação Revisional dou prosseguimento do feito. A parte autora, para que retifique o pedido de folhas 07/08, observando o contido no artigo 286 do C.P.C. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Advs. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-.

53. ALIENAÇAO JUDICIAL-2693/2007-A.J.L. x A.J.R.- Tendo em vista o contido na declaração de folhas 41, informe a requerente quanto a regularização do registro do imóvel. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2849/2007-C.M.M.B. x R.G.B.- Considerando as recentes alterações processuais, que dispensam a necessidade de garantia do juízo para apresentação de embargos, deixo de acolher a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY e PAULO YVES TEMPORAL-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3163/2007-M.G.V. e outros x A.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão negativa retro, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3234/2007-K.L.M.V.S. e outro x L.F.S.- Consoante a certidão de folhas 38, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. THIAGO RICARDO D.P.DETSCH-.

57. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3317/2007-L.C.D.N. x L.F.B.- Razão assiste a requerida motivo pelo qual revogo o despacho de folhas 218. Sobre o contido na petição e documentos de folhas 209/216, manifeste-se o requerente, em dez dias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3344/2007-I.G.D. x N.J.D.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, a fim de juntar planilha atualizada do débito de acordo com o pedido de folhas 33. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-.

59. ALIMENTOS-3406/2007-F.C.N. e outro x G.C.- Indefiro o pedido de folhas 30, haja vista o artigo 45 C.P.C. Revogo o despacho inicial, na parte referente a fixação dos alimentos. Ante a ausencia da parte autora a audiencia, determino o arquivamento dos autos, pelo período de doze meses, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. ALFREDO COSTA FILHO-.

60. REVISAO DE ALIMENTOS-3420/2007-C.L.S.L. e outro x J.E.L.- Reporto-me ao conteúdo da sentença de folhas 29. Intimem-se. (Com fundamento nos artigos 267, I, 284 e 295, VI INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO LIMA-.

61. ORD. DIVORCIO (CONV)-3668/2007-S.M.A. x S.L.M.- Manifeste-se a autora em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3862/2007-J.L.S.B. x M.B.- Saliento que o conteúdo do alegado como carencia de ação as folhas 28/30 não pode ser analisado por meio de exceção de pré-executividade por não se tratar de matéria de ordem pública. Dessa forma, faculto ao executado a apresentação de embargos, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e CRISTIANE ARAGAO DOMINGUES-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3905/2007-V.H.A.S.D.R. e outro x P.S.D.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 26/52, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

64. SEPARACAO CONSENSUAL-4006/2007-R.A. e outro- Sobre o contido as folhas 22/23, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA-.

65. REVISAO DE ALIMENTOS-10/2008-J.R.O.R.F. e outro x J.L.F.- Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistencia pleiteada. Intimem-se. -Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA-.

66. NEGATIVA DE PATERNIDADE-90/2008-E.C.A. x S.R.S.A. e outro- Defiro o pedido de folhas 44. Intimem-se. (Requer a concessão de mais dez dias de prazo). -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

67. REVISAO DE ALIMENTOS-91/2008-E.C.A. x S.R.S.A. e outro- A parte autora, para que cumpra corretamente o despacho de folhas 20. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. (Deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de esclarecer se pretende o prosseguimento do feito, sob o rito ordinário ou sob a égide da Lei Especial adequando o pedido final, bem como para juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos). -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

68. ORDINARIA DE DIVORCIO-126/2008-A.M.B.G. x E.G.- Defiro os benefícios da assistencia judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50. A fim de evitar futuras nulidades processuais expeça-se ofício ao TRE, o qual deve ser assinado pelo Juiz, solicitando informações exclusivamente acerca do endereço para localização do requerido. Intimem-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

69. ALIMENTOS-134/2008-J.V.A.F. e outro x R.A.F. e outro- Tendo em vista o pedido no item d de folhas 19, deverá a parte autora emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer sobre os rendimentos de qual requerido pretende que os alimentos sejam descontados, visto que não ficou expressamente estabelecido. Intimem-se. -Adv. GISELE VENZO-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-468/2008-T.H. e outros x H.D.H.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de: Juntar aos autos instrumento procuratório original. Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já cientifico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda em optando pelo rito do artigo 733, do C.P.C., deverá a parte exequente juntar aos autos planilha do débito referente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 18/2008
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO CONSENSUAL-1222/1987-R.S.A. e outro- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, às fls. 58/60, 65/66 e 86/87, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, exonerando o alimentante, R.S.A., da obrigação alimentar fixada em favor da beneficiária, R.K.A, e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Oficie-se como requer. Custas na forma da lei. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e FABRICIO DAS NEVES-.

2. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1784/1997-J.M.V. x J.T.L.-Ao preparo das custas. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2503/1999-N.S.S. x J.S.P.- Reporto-me ao item "3" do despacho de fls. 334. -Advs. VALTER ADRIANO F.CARRETAS., LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, ANA PAULA VIANA BARMANN e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-941/2000-C.A. e outro-Lavre-se termo de re-ratificação. -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-2647/2000-L.M.C.S.L. e outro-Sobre o esboço da sobrepartilha, dê-se ciência as partes. -Adv. ODORICO TOMASONI-.

6. SEQUESTRO DE BENS-775/2001-V.S. x H.A.S.-Do exposto eo mais que dos autos constam, julgo procedente em parte o pedido formulado na Medida Cautelar de Seqüestro de Bens em apenso (autuada sob n°. 775/2001), intentada por V.S. em face H.A.S., para o fim de confirmar os termos da liminar lá deferida, de bloqueio do numerário da conta corrente n 6440-2, vinculada a agência Agua Verde, do Banco do Estado do Paraná. Com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei n°. 6.515/77, julgo parcialmente procedente o requerimento formulado nestes autos sob n°. 1274/2001, tão somente para decretar o divórcio do casal V.S. e H.A.S. Com fundamento no art. 17, § 2°, da Lei de Regência, deixo de determinar que a ré volte a usar seu nome de solteira, posto que não há pedido do autor nesse sentido e tampouco manifestação dela a esse respeito. Porque o único bem remanescente do patrimônio conjunto é o numerário seqüestrado na cautelar apensada, deixo de determinar seja instaurado procedimento de partilha. Delibero, pois, que o saldo bloqueado deverá ser levantado pelo varão, como pagamento de sua meação pela venda de imóvel pertencente ao casal. Oportunamente, expeça-se alvará em favor do requerente, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser dirigido ao Banco Itaü S/A. na qualidade de sucessor do Banco do Estado do Paraná -, autorizando-o a proceder ao levantamento da importâucia a que alude o expediente de fl 47 dos Autos n°. 775/2001, depositada na conta poupança judicial n°. 26.610-6. Diante da sucumbëncia recíproca em ambos os processos (n-.s 775/2001 e 1274/2001), condeno cada litigante ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 750 00 (setecentos e cinqüenta reais), que serão reciproca e proporcionalmente compensados entre si, atendidas, assim, as recomendações do art. 20, § 4 c/c art. 21, capui, ambos do CPC, considerando os graus de zelo dos profissionais, os trabalhos desenvolvidos e as naturezas das causas. -Advs. DIRCEU CASAGRANDE e PAULINO ANDREOLI-.

7. SEPARACAO CONSENSUAL-1935/2001-E.S.F.F. e outro- Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-24/2003-R.J.C.H. x A.C.C.H. e outros-Analisando atentamente os autos, verifico que não foi colacionada a senteça que homologou o acordo de fls. 07/08, em que pese à determinação exarada às fls. 29 e 33, já que o documento de fls. 36/37 é cópia daquele juntado com a inicial. Sendo assim, junte o autor a sentença homologatória do citado acordo, no prazo de cinco dias. Outrossim, constato que os requeridos não estão representados processualmente, devendo colacionar instrumento procuratório, no prazo de cinco dias. -Advs. TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2003-A.K.Z.Z. e outro x U.Z.Z.-Intime-se o executado dos termos do perquirido à fl. 181, referentemente à conta bancária para os depósitos da pensão alimentícia. -Advs. MARISTELA RODRIGUES, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN e FABRICIO BITTENCOURT-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-620/2003-L.H.C.M. x M.R.M.-Posto isso, homologo a composição firmada pelas partes, às fls. 153/154, ratificada, às fls. 155, a qual vem de encontro com os interesses do menor-exequente, não implicando em quaisquer prejuízos as partes ou a terceiros, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conferindo-lhe eficácia de título executivo, com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c o art. 794, inciso II, ambos do CPC. Oficie-se ao Detran, solicitando o cancelamento da constrição judicial sobre o veículo descrito às fls. 139, consignando-se o prazo de 15 dias para atendimento. Custas na forma acordada, observando-se que o exequente é beneficiário da Assistência Judiciária. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO, NADIA MARIA BORATO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

11. HOMOLOGAÇAO DE DISSOLUÇAO-924/2003-H.J.B.M. e outro-Comprove, a inventariante nomeada, a existência das dívidas a que alude à fl. 77, levando em conta que nenhuma anotação consta à fl. 76 nesse sentido. -Advs. ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e JUSSARA ROSA FLORES-.

12. ANULACAO DE CASAMENTO-1117/2003-I.A.S. x C.S.- Ao preparo das custas. -Advs. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2443/2003-J.H.R. e outro x C.C.N.R.-Analisando a narrativa constante da petição de fls. 151/152, depreende- se que o credor objetiva a execução da pensão alimenticia pelo procedimento descrito nos artigos 475-] e/ou 732 do Código de Processo Civil. Sendo assim, esclareça qual o procedimento que pretende imprimir nos autos em espécie, considerando que não há como tramitar a execução na forma do artigo 732 e 475-J do CPC, no mesmo feito, ante a diversidade de ritos processuais. Além disso, o pedido de cumprimento da sentença previsto no artigo 475-J, deve ser deduzido nos autos que deram origem ao título judicial. -Advs. MAURICIO VIEIRA e DANIELA FAJARDO TRINTIN-.

14. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2791/2003-V.E.D.S. e outro x F.B.L.C.-Diante da certidão negativa de fl. 18 verso, diga a parte autora, pois o oficial de justiça já diligenciou no endereço fornecido à fl. 30 e não localizou o réu. -Advs. LUIZ CARLOS e FERNANDA TROIAN-.

15. REGULAMENTACAO DE VISITA-3094/2003-I.A. x A.K.M.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da requerente. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e YURIKO ANDO-.

16. CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-3096/2003-M.M.N. x E.N.-Oficie-se na forma perquirida às fls. 280/281, observando os termos da decisão liminar de fls. 40/42. Em seguida, diante do v. Acórdão que analisou o recurso interposto e anulou a sentença proferida pelo digno Juizo de Direito Substituto, mister a instrução probatória. Especifiquem, pois, as partes, quais provas desejam produzir. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e ADONAI JASLUK-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1307/2004-M.E.M.A. e outros x C.C.A.-Considerando os fatos relatados pelo executado, bem como, os diversos documentos colacionados às fls. 104/837, os quais evidenciam o pagamento in natura de diversas despesas mensais dos exequentes, sopesando-se, ainda, a concessão da guarda provisória dos filhos F. e C.S., suspendo, por ora, a ordem prisional. Oficie-se ao estabelecimento prisional em que se encontra custodiado o devedor, via fac-símile, solicitando o recolhimento do mandado de prisão. Manifestem-se as partes, querendo, sobre a informação do Sr. Meirinho. De igual forma, manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 101/837. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ARIBERT JOAO RANNOW-.

18. SEPARACAO CONSENSUAL-2471/2004-A.M.L. e outro- Considerando a controvérsia instaurada quanto ao recebimento em duplicidade da pensão alimentícia, relativo ao período de maio, junho, julho e agosto/2006, encaminhe-se os autos ao Sr. Contador Judicial, para elaboração da planilha de cálculo, na forma do artigo 475-B, parágrafo 3º, do CPC, observando-se o contido no título judicial e as petições e documentos de fls. 85/156. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar sobre o laudo, no prazo de cinco dias. -Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA, VANESSA DE MATOS MORENO e WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE-.

19. SEPARACAO JUDICIAL-2587/2004-M.L.G.C.F. x L.A.C.F.-Providencie, a parte autora, o recolhimento da taxa do FUEMP, na forma postulada no item I de fl. 296. Diga, o requerido, se a decisão de fl. 284 foi integralmente cumprida. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

20. MEDIDA CAUTELAR-3085/2004-L.A.C.F. x M.L.G.C.F.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, ora em fase de execução de sucumbência, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito noticiado às fls. 260/261. Custas na forma da lei. Defiro dispensa do prazo recursal. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e SILVIO MARTINS VIANNA-.

21. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3135/2004-R.W. x S.F.D.S.-Examino, nesta oportunidade, tão somente o pedido antecipatório. Portanto, as informações contidas na preambular, por si só, não autorizam a apreciação da lide, pelo menos nesta fase, em desfavor da suplicada. Assim, indefiro a tutela antecipada perquirida. Por conseguinte, visando regularizar a situação de fato preexistente, assim como salvaguardar os interesses da adolescente, atribuo, de forma provisória, a guarda de F. à genitora, sem olvidar que não existem, nesta ocasião, elementos que desautorizem deliberação nesse sentido. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

22. DIVORCIO CONSENSUAL-3443/2004-J.G.F. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR e AMANCIO CUETO-.

23. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3540/2004-A.J.J. x M.A.J.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-.

24. ACAO DE ALIMENTOS-1097/2005-D.M.H. e outro x D.M.M.-A prestação jurisdicional foi entregue. Esclareço à parte requerida, que a pretensão de fls. 112/117 deverá ser deduzida através da via adequada, em autos próprios e apartados, máxime, considerando que não há comprovação da extinção da obrigação alimentar, ante a conclusão do Ensino Médio ou da maioridade, nos exatos termos do acordo de fls. 109, o qual foi regularmente homologado. Outrossim não restou comprovado que o alimentando, atualmente, reside com a genitora. -Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ALUISIO CLEMENTINO SOARES e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1506/2005-T.S.O. e outros x A.P.O.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

26. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2107/2005-R.R. e outro x L.C.B.-Ao preparo das custas. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e SANDRA MARA PEREIRA-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-2362/2005-L.W. x S.C.C.-Para o ato postergado designo o dia 09/04/08, às 15:00 horas. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI-.

28. ALTERAÇAO DE CLAUSULA-VISITA-3147/2005-K.A.F. x J.X.J. e outro-Defiro, em parte, o pleito de fls. 25, autorizando, tão somente, a suspensão do curso procedimental pelo prazo de seis meses. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SIMONE CERETTA LIMA-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3279/2005-G.S.T.M. x E.L.T.M.-Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se o competente alvará, em nome da exequente, a fim de promover o levantamento do valor depositado, com os acréscimos legais. Considerando que ambas as partes foram cientificadas da decisão proferida nos apensos Embargos à Execução, conforme se pode inferir do contido às fls. 76 e 113 v. - dos apensos autos de Embargos - aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, será deliberado sobre o pedido de substituição da penhora. -Advs. KATIA REGINA LEITE, JANAINA GONÇALVES MOTA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

30. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3797/2005-E.K.L. x E.M.B.S. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANA PAULA FERNANDES FURTADO e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

31. SEPARACAO JUDICIAL-4110/2005-R.M.D.S. x C.D.S.- Suspendo o curso desta demanda pelo prazo de 30 dias. Intime-se e aguarde-se. -Advs. LUCIANA ALTMANN TENORIO, IRACEMA ELIS DE FARIA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ALESSANDRA PANCERA-.

32. CONVERSAO EM DIVORCIO-148/2006-K.C.P. x J.Q.L.J.-Este processo deve aguardar o regular trâmite da demanda cautelar de separação de corpos, autuada sob nº 532/2006, em apenso, eis que os feitos deverão ser julgados simultaneamente. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-228/2006-I.P.C. e outros x A.R.S.C.-Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 23/06/08, às 16:15 horas. Ratifico os itens 1, 2, 3 e 5, da decisão de fls. 18. -Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI-.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-616/2006-F.C.F. e outro x R.C.F.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada para retirar o expediente

que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. GLAUCIUS GHEBUR e LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-.

35. INVESTIGACAO PATERNIDADE-698/2006-A.B.F. e outro x M.L.C.-Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. -Advs. ALLINA GRACCO CRUVINEL e CRISTIANE BOROS SAMPAIO-.

36. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-731/2006-R.L. x V.N.F.-Defiro a produção das provas oral e documental solicitadas pelo autor. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 15/05/08, às 14:30 horas, na sede deste juízo. Intimem-se as partes pessoalmente, para comparecerem na data aprazada e prestarem depoimetno pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se eventuais testemunhas tempestivamente indicadas, cujo rol deverá ser protocolado em cartório impreterivelmente até o 30º dia que anteceder o ato marcado. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

37. ACAO DE ALIMENTOS-876/2006-F.D.A. e outro x I.A.A.F.-Para o ato postergado designo o dia 07/05/08, às 16:00 horas. -Adv. JANAINA ALVES PEREIRA-.

38. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-927/2006-R.F.P. x D.R.-Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

39. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1275/2006-A.L.B.F. x L.G.F. e outro-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osternack, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte requerida juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/08, às 13:30 horas. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

40. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1388/2006-E.S.J. x E.F.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-1505/2006-A.L.T.B. e outro x A.B.-Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1808/2006-J.A.C. x S.F. e outros-Aguarde-se a audiência redesignada à fl. 529, retificada à fl. 531. -Advs. CARLA ZANELLATO KRZIZANOWSKI, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

43. ACAO DE ALIMENTOS-1963/2006-E.C.D.S.H. x G.B.V.H.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

44. DECLARATORIA INCIDENTAL-2391/2006-M.L.G.C.F. x L.A.C.F.-Ao preparo das custas. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2472/2006-S.S.B. x N.M.S. e outros-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

46. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2739/2006-C.M.C.P.C.V. x P.B.C.V.-Inicialmente, necessário enfatizar que os feitos serão instruídos de forma conjunta e lograrão julgamento simultâneo. A par disso, defiro as seguintes provas: Oral, consistente no depoimento pessoal das partes e filhos, e oitiva de testemunhas; 2. Documental, nos exatos limites do artigo 397 do Código de Processo Civil; 3. Sindicância social, a ser realizada pela Sra. Laura Maria Macedo Osternack, na residência das partes, inclusive com oitiva de todos os filhos do casal, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno, outrossim, que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão (CPC, art. 407), observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 407 do Código de Processo Civil. Com a juntada do relatório de sindicância-social, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias. Indefiro a prova pericial, consistente na avaliação das empresas do casal e/ou das partes (fis. 1012 ('iv'-1a parte); 1015/1016 ('d', 'di', 'dii') e 1246/1247 ('c', 'c.1', 'c.2', 'c.2.1', 'c.2.2'), já que tal diligência deverá ser levada a efeito, se for o caso, na fase processual adequada, ou seja, na execução de sentença, para a apuraÇão do ativo/passivo (patrimônio do casal até a separaÇão de fato), visando a individualização do quinhão de cada qual na partilha dos bens, máxime, considerando que deverá ser observada a meaÇão dos ex-consortes, salvo eventual consenso. Indefiro a expedição dos ofícios relacionados nas alíneas 'v', 'vi', 'vii' (fis. 1.012/1.013) e 'a.xi' (fis. 1.215 — autos n. 3.187/06), pois, como bem enfatizou a representante do Ministério Público, a partilha compreenderá apenas o patrimônio existente por ocasião da separação de fato, bem como, os pleiteados nas alíneas 'a.v', 'a.vf' e 'a.vil' (fis. 1.540 - autos n° 2845/06) e 'a.v', 'a.vi', 'a.vii' e 'a.vili' (fls. 1.215 - autos n° 3187/06), porquanto tal providência poderá ser requerida administrativamente, junto aos órgãos administrativos. De igual forma, indefiro os pedidos formulados nas alíneas 'a.vili', 'a.ix' e 'a.x' (fis. 1.540 - autos n. 2485/06) e 'a.ix', 'a.x' e a.xi' (fis. 1.215 - autos n. 3187/06), pelas razões acima expendidas. Oficie-se como requer (fls. 'a.ii', 'a.iii', 'a.iv' - fls. 1.214/1.215 - autos n. 3187/06), devendo o expediente ser encaminhado pela parte interessada. Mantenho o indeferimento do pedido de perícia psicológica (fis. 1.217 - autos n. 3187/06; e fls. 1.012 destes), como restou consignado no item 4, da decisão de fis. 91/93. Ademais, até o presente momento não há qualquer demonstração de conduta desabonadora do requerido, sequer indícios, que corrobore a pretensão deduzida, visto que o acolhimento só se justifica com a comprovação inequívoca de sérios e fundados fatos da incapacidade de tal mister. Defiro o pedido de vistoria no referido imóvel (Chamonix), devendo o Sr. Meirinho relacionar os bens e objetos, lavrando-se o competente auto circunstanciado, devendo tal diligência ser executada pelo Oficial de Justiça Gladysson Lopes da Rocha, na presença dos Advogados das Partes. Para tanto, deverá ser expedido mandado para cientificação dos interessados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/08, às 13:30 horas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente para prestar depoimento pessoal. -Advs. RENATA FRANCO TREVISAN, EDUARDO VICTOR ABRAHAM, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ROLF KOERNER JUNIOR-.

47. CONVERSAO EM DIVORCIO-3241/2006-P.Y.G. x S.A.B.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separação judicial de P.Y.G. e S.A.G.B. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e hororários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Deixo, contudo, sobrestada sua condenação até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da Lei nº 1060/50, levando em conta a declaração de insuficiência econômica acostada à fl. 38. -Advs. JEFERSON DE AMORIN e KAREN VANESSA BOTTINI-.

48. DIVORCIO JUDICIAL-3392/2006-R.A.V. x R.M.S.V.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B. AGASSI-.

49. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3655/2006-L.G.C.M.S. x F.L.S.M.S. e outros-As peculiaridades do caso, trazidas à tona na decisão de fls. 134/135, em que resultou consignado que os filhos se mostram avessos aos contatos com o genitor, culminaram com a regulamentação provisória das visitas paternas sem pernoite. Disso extrai-se, por si só, que não há como ser autorizada a viagem perquirida pelo autor às fls. 213/214. Portanto, indefiro a pretensão. Sobre a contestação ofertada e documentos a ela acostados, diga o requerente, querendo, em 10 dias. -Advs. ADEL EL TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

50. SEPARACAO JUDICIAL-3738/2006-S.L.L. x E.L.-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a juntada da certidão de óbito do requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

51. SEPARACAO CONSENSUAL-3873/2006-M.J.A. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Advs. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELA e JOSIANE DALLA COSTA-.

52. DIVORCIO CONSENSUAL-3874/2006-C.R.M. e outro-Qualquer pedido de modificação de cláusula que não seja consensualmente formulado pelos ex-conjuges deve ser perquirido em lide autônoma. Assim sendo, ao tempo em que indefiro o pleito de fls. 34/35, determino o arquivamento dos autos. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO e ETHIANE DE BONA MORAES-.

53. CONVERSAO EM DIVORCIO-3961/2006-E.C.R.S. x M.P.-Destarte, observadas as formalidades legais, tendo em vista a existência de separação judicial há mais de um ano, bem como a manifestação favorável da Representante do Ministério Público, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 25, da Lei 6515/77, converto a Separação Judicial de E.C.R.S. e M.P. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Advs. AIRTON DZIEWULSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4305/2006-M.M.P. e outro x O.P.-Manifeste-se, a ilustre procuradora da parte exequente, acerca do contido na certidão de fls. 35v., consoante o perquirido às fls. 28. No mais, quanto ao declinado às fls. 31, reporto-me ao despacho de fls. 24. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

55. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3/2007-O. x G.P. e outro-Sobre o laudo, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e CARMELINDA CARNEIRO-.

56. DIVORCIO CONSENSUAL-8/2007-V.L.S.M. e outro-Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 dias. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-26/2007-G.G.A.C. e outro x S.F.C.-Defiro o pedido de fls. 39/40, pelo prazo de 10 dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e MARIA DA GRAÇA LEILA SOUZA JORGE-.

58. SEPARACAO CONSENSUAL-35/2007-C.P. e outro-Intime-se o cônjuge varão para que se manifeste, em cinco dias, nos moldes do parecer ministerial de fl. 50. -Adv. ARIVALDIR GASPAR-.

59. GUARDA E RESPONSABILIDADE-65/2007-R.A.L. x M.E.S.L.-Da leitura a medida cautelar em apenso, extraia-se que a Sra. M.E., expressamente concorda com a permanência da filha com o Sr. R. até a finalizadaçao deste processo principal, inclusive manifestando sua desistência quanto à busca e apreensão ajuizada. Destarte, no intuito de regularizar a situção preexistente, assim como atender a vontade de ambas as partes, atribuo ao genitor a guarda provisória de A.R.L. Levando em conta que a ré espontaneamente compareceu aos autos e ofertou contestação, deixo de novamente oportunizar-lhe prazo para tanto. Nada obstante a certidão de fl. 51, faculto ao autor o prazo de cinco dias para que, querendo, diga sobre os termos da defesa apresentada e documentos a ela encartados. -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2007-W.A.P. e outro x U.A.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CELIA INES DA SILVA e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-93/2007-W.A.P. e outro x U.A.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CELIA INES DA SILVA e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

62. REVISIONAL DE ALIMENTOS-167/2007-C.E.M. e outro x A.M.-Esclareça, à ilustre procuradora da parte autora, a pretensão deduzida às fls. 30, porquanto a pessoa da alimentanda não detém capacidade postulatória para prestar os "esclarecimentos necessários". -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-236/2007-V.H.R. e outro x M.A.R.-Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 25/06/08, às 13:45 horas. Ratifico os itens 1, 2, 3 e 5, da decisão de fls. 26/27. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

64. SEPARACAO DE CORPOS-247/2007-S.P.R. x O.B.-Manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de fl. 29. -Advs. ANDRE RINALDI NETO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

65. GUARDA E RESPONSABILIDADE-277/2007-V.S.L. x V.J.A.L.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2007-S.A.S. e outros x P.C.F.-Manifeste-se a parte exequente acerca da decisão de fls. 32, e bem assim, do contido às fls. 35 e 37. -Advs. JANAINA M.N.PIAZENTIN GONCALVES e SCHEILA MARIA CIELLO-.

67. GUARDA E RESPONSABILIDADE-289/2007-M.E.S.L. x R.A.L.-A guarda provisória de A.R.L. foi hoje outorgada ao genitor nos autos apensos, no intuito de regularizar situação preexistente até o final desta lide. -Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-.

68. SEPARACAO DE CORPOS-529/2007-J.L.C. x E.D.F.C.-No mais, levando em conta que o cumprimento da liminar se perfez em data de 24 de novembro p. passado, certifique, o Sr. Escrivão, sobre eventual ajuizamento de demanda de separação judicial envolvendo os litigantes. -Advs. LEDA RAMOS MAY e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

69. GUARDA E RESPONSABILIDADE-533/2007-F.J.W. x C.L.C.-Assim, não estando presentes os elementos necessarios autorizadores da antecipação dos efeitos da sentença, deixo de conceder a tutela postulada. Por conseguinte. visando regularizar a situação de fato que se apresenta, assim como salvaguardar os interesses de S., atribuo, de forma provisória, a guarda do filho à genitora, sem olvidar que não existem, nesta ocasião, elementos que desautorizem deliberação nesse sentido. Conseqüentemente, em decorrência da outorga provisória da guarda em favor da requerida, mister seja regulamentado o direito de visita paterno. Afinal, o contato com ambos os genitores proporciona um ambiente estruturado as crianças ou adolescentes, garantindo-lhes um crescer emocionalmente estavel e delineando-lhes a personalidade. Assim, mais do que um direito do pai em ver e ter seus tilhos em sua companhia, atigura-se um direito destes em contarem com a presença daquele. Do arrazoado, levando em conta o comportamento dos infantes por ocasião da sindicância realizada, entendo prudente que a visitação provisória do autor a S., ocorra nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas do sábado e do domingo, com pernoite. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-548/2007-T.L.D.S. e outro x D.W.B.-Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JONAS BORGES-.

71. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-554/2007-J.P.M.D. e outro x A.C.D.S.-Diante do contido no petitório retro, manifeste-se a parte autora. -Advs. CARLOS MAGNO BRAGA e ROBSON FARI NASSIN-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-585/2007-J.T.D.S. e outro x J.D.S.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

73. EXECUCAO DE SENTENCA-587/2007-C.L.D.R.M. e outro x E.L.M.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de E.L.M., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de novembro, dezembro/2006, e janeiro/2007, mais as vencidas na sequência. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

74. ACAO DE ALIMENTOS-592/2007-J.V.Z.H. e outro x A.V.H.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e DANIEL MORENO PORTELLA-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-598/2007-E.C.D.S. e outro x E.C.D.S.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

76. SEPARACAO JUDICIAL-618/2007-S.R.O.B.M. x M.R.M.-Atenda a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, CARLO RENATO BORGES e PAULO ROBERTO JENSEN-.

77. INVESTIGACAO PATERNIDADE-643/2007-E.E.G.A. e outro x A.M.A.-Defiro em parte, o pleito de fls. 24, autorizando, tão somente, a suspensão do curso procedimental pelo prazo de seis meses. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

78. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-653/2007-R.I. x S.S.G. e outro-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

79. REVISIONAL DE ALIMENTOS-659/2007-C.D.N.S. x A.C.B.L. e outros-Intime-se o autora, para que se manifeste, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO ORTES-.

80. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-737/2007-J.L.L. x J.A.S.-A questão atinente à partilha patrimonial dos conviventes foi definida nos autos nº 1558/2006, consoante fotocópia de fls. 26 e verso. Assim sendo, eventual pedido de sobrepartilha deverá ser formulado em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie. Quanto aos alimentos em prol do segundo filho do casal, que ainda não era nascido na oportunidade em que foi entabulado aquele acordo, ressalto que deverão ser perquiridos em lide própria. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

81. ACAO DE ALIMENTOS-740/2007-E.G.L. e outro x A.L.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CRISTIANE FERRER e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-746/2007-G.J.A. e outro x C.A.-Decreto a revelia do réu, porquanto regularmente citado não apresentou contestação. Entretanto, ressalto que não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do CPC. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osternack, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-.

83. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-764/2007-M.N.M. x N.L.L.M.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-.

84. ALTERAÇAO DE CLAUSULA-GUARDA-768/2007-L.M. x I.P.M.-Considerando a evidente divergência entre os termos da exordial e o conteúdo do relatório de sindicância de fls. 32/34, antes da análise da tutela antecipada perquirida, determino seja expedido mandado, a fim de que um Oficial de Justiça verifique se o autor efetivamente reside no endereço por si indicado à fl. 30, bem assim se a adolescente em tela - K.P.M. - encontra-se residindo com seu genitor. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-800/2007-A.T.S. e outro x C.T.B.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-.

86. ACAO DE ALIMENTOS-806/2007-T.C.H. e outro x E.H.-Deverá o requerido regularizar sua representação processual. Após, ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 37, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. JOEL XAVIER VALLIM-.

87. GUARDA E RESPONS. C/C TUTELA ANTECIPADA.-834/2007-R.O.F.J. x Y.O.N.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de guarda e responsabilidade, prestação alimentícia e direito de visita, celebrado entre as partes às fls. 90/91 destes autos, ratificado á fl. 94, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma avençada. -Advs. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETO e CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES-.

88. ACAO DE ALIMENTOS-849/2007-J.F.B. e outros x B.G.B.-Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e DIEGO NEGRAO CHIURATTO-.

89. ACAO DE ALIMENTOS-899/2007-D.P.F. e outro x L.R.F.-Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 20/06/08, às 14:45 horas. No mais, ratifico os itens 1, 2, 3 e 6 da decisão de fls. 39/40, bem como, o item 1 do despacho de fls. 54. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-988/2007-J.C.G. x R.P. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, qunto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

91. SEPARACAO JUDICIAL-992/2007-J.E.A. x E.D.A.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a ré e a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

92. GUARDA E RESPONSABILIDADE-996/2007-S.A. x M.S.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e PATRICIA TOMAZELI PEREIRA-.

93. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1000/2007-M.B.S. x F.C.S.A.-Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

94. DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-1016/2007-L.F.C. e outro-Defiro o pedido de fls. 18. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

95. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1066/2007-M.R.M. x S.R.O.B.M.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, VANESSA GOMES ALVES BORGES e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-.

96. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1091/2007-J.P.S. x C.P.S.-Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes estando devidamente representadas, concorrendo em favor delas as condições d ação e os pressupostos processuais. O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade (trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade) consoante o art. 1.694, § lo do Código Civil). Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, bem como, prova documenta, nos exatos limites do alt. 397 do Código de Processo Civil, estas pleiteadas tão somente pelo requeridos Bruno Aparecido Pereira da Silva e André Aparecido Pereira da Silva. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/08, às 16:00 horas. Decreto a revelia do requerido C.P.S. (CPC, art. 319), porquanto regularmente citado (fis. 22.) não apresentou contestação. Entretanto, ressalto, que não incidem os efeitos da revelia, na medida que a ação versa sobre direito indisponível, na forma do artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Revogo o item 3, da decisão de fls. 58, no que se refere à produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, ante a ausência de pedido. Aguarde-se a audiência designada, na qual será promovida a oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida, a qual deverá observar o disposto no item 3.1., da citada decisão. -Advs. ANTONIO FERREIRA e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

97. DIVORCIO JUDICIAL-1146/2007-L.D.A. x M.O.A.-Para fins do despacho de fl. 16, fixo o prazo de 30 dias. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

98. ACAO DE ALIMENTOS-1155/2007-M.C.P.L.U. e outro x E.F.S.U.-Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 25/06/08, às 14:30 horas. Ratifico os itens 1, 2, 3 e 5, da decisão de fls. 14/15. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

99. ACAO DE ALIMENTOS-1168/2007-S.V.C.C. e outro x S.A.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória, a qual encontra-se colacionada na contracapa dos autos. Outrossim, manifeste-se sobre perquirido às fls. 30, bem como, documento de fls. 31, considerando o disposto no item "a" de fls. 03. -Advs. IVAIR JUNGLOS e EDISON FOGACA DA SILVA-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-1195/2007-E.T.H. e outro x E.H.-O ponto controvertido está alicerçado no trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, consoante o art. 1694, §1º do Código Civil. Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte requerente, juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta pleiteada tão somente pelo requerido. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Indefiro as demais provas requeridas, porquanto desnecessária para a comprovação dos requisitos atinentes à fixação da verba alimentar, ou seja, necessidade/possibilidade/proporcionalidade, máxime, considerando os documentos colacionados e a prova oral deferida, os quais se apresentam suficientes para a demonstração da capacidade contributiva do alimenante. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/08, às 13:30 horas. -Advs. GUSTAVO ALEXANDRE MARAN e JOAO CARLOS DALEFFE-.

101. SEPARACAO JUDICIAL-1218/2007-A.M. x I.A.R.M.-Diante do expediente de fl. 49, acolho, com razão de decidir, os fundamentos expostos no parecer Ministerial retro, determinando a remessa destes autos, via Cartório Distribuidor, ao Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que está prevento para o trâmite e julgamento desta causa, com posterior compensação. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO-.

102. SEPARACAO DE CORPOS-1233/2007-A.R.B. x A.G.L.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. DANIELLE SFAIR REIS-.

103. REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C-1239/2007-L.C.R. e outro-Recolham-se os impostos devidos. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1242/2007-A.C.V.C. x B.T.C.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

105. SEPARACAO CONSENSUAL-1248/2007-F.B.M.S. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/05 e 12/13 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/05 e 12/13, ratificado às fls. 15, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, C.F.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1307/2007-L.N.S. e outro x J.A.S.-Manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1389/2007-A.L.M.L. e outro x J.L. e outro-Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em favor da parte exequente. Quanto ao pedido de fls. 70/a, junte a parte interessada a planilha de débito. -Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

108. SEPARACAO CONSENSUAL-1474/2007-F.A.G. e outro-Intime-se os requerentes, para que procedam o pagamento da diferença da taxa do Funrejus, em cinco dias. -Adv. GIULIANO OD ROCHA-.

109. DIVORCIO JUDICIAL-1519/2007-W.F.B. x A.C.P.B.-Intime-se a parte autora reconvinda, na pessoa de seu advogado, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, poderá manifestar-se sobre os termos da defesa encartada às fls. 19/23 e documentos acostados. -Advs. BENEDITO BRUNIERI e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.

110. ACAO DE ALIMENTOS-1528/2007-G.D.S. e outro x E.M.S.- Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 25/06/08, às 15:45 horas. Ratifico os itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7, da decisão de fls. 16/17 e item 1, do despacho de fls. 27.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1535/2007-R.L.S.D. e outros x J.R.D.-Manifeste-se a parte exequente acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

112. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1565/2007-R.A.S. x M.I.B. e outro-Preliminarmente, deverá o autor regularizar sua representação processual, considerando o documento de fls. 198. -Adv. DENIS NORTON RABY-.

113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1606/2007-J.B.K.D. x S.B.M. e outros-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a outra parte, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1616/2007-A.L.R.M.O. e outro x J.M.R.O.-Deverá a parte exequente, regularizar a planilha do débito, fazendo com que os valores estejam de acordo com o salário mínimo vigente da época. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

115. SEPARACAO CONSENSUAL-1658/2007-A.L.V. e outro-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

116. ACAO DE ALIMENTOS-1676/2007-W.A.P. e outro x S.F.P.-Desentranhe-se os ofícios de fls. 14/17, colacionando-os em seus respectivos autos. Tendo em vista a manifestação da parte autora, às fls. 18, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN-.

117. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST-1679/2007-D.S.E. e outros x D.O.E.-Indefiro o perquirido à fl. 54, porquanto cabe a advogada subscritora daquele petitório cumprir integralmente a norma inserta no artigo 45 do CPC. -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.

118. REGULAMENTACAO DE VISITA-1747/2007-J.H.S.A. x T.R.A.L. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que a autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Do exposto, antecipo parcialmente os efeitos da sentença, fixando a visitação provisória do demandante a B. nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 18:30 horas de sexta-feira até o horário de início das atividades escolares da criança na segunda-feira. Diante da proximidade do descanso e das festividades de final de ano, esclareço que as férias escolares do menino deverão ser divididas equitativamente entre os genitores, sendo permitido ao pai permanecer na companhia do filho durante 50% dos dias respectivos. Quanto às festas de final de ano, o Sr. J.H. poderá ficar com o filho: - nos dias 24 e 25 de dezembro dos anos pares, das 09:00 às 20:00 horas, incluindo pernoite; - nos dias 31 de dezembro dos anos impares e no dia 1º de janeiro dos anos pares, das 09:00 às 20:00 horas, incluindo pernoite. Cientifique-se a ré. -Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-.

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1750/2007-L.A.E.F. e outro x L.A.E.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

120. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA-1760/2007-M.B. e outro-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e respectiva dissolução, partilha de bens, guarda de filhos e direito de visita, celebrado entre as partes às fls. 02/04 destes autos, ratificado á fl. 22, aplicando supletivamente o disposto pelo artgio 57 da lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. CAROLINA MARIA G. DE S. R. REFATTI-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1781/2007-M.E.S. x R.S.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

122. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1785/2007-F.O.N. x M.R.C.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-.

123. ACAO DE ALIMENTOS-1788/2007-M.B.M. e outro x C.L.P.B.-A prestação jurisdicional foi entregue. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ANDREA GRZYBOWSKI-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/2007-M.E.C.S. x S.S.-Posto isso, acolho os embargos declaratórios, nos termos deduzidos e para tanto, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1801/2007-A.C.S. e outro x A.M.S.S.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de A.M.S.S., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de março, abril e maio/2007, mais as vencidas na sequência. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha do débito atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. WILSON BENINI-.

126. ACAO DE ALIMENTOS-1810/2007-E.R. e outros x P.R.R.R.-Preliminarmente, deve a ilustre advogada comprovar a cientificação do mandante, na forma do artigo 45 do CPC. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA-.

127. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1813/2007-J.V.P.J. e outro x J.V.P.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CELIA INES DA SILVA e MARCIO AURELIO SILVERIO-.

128. DIVORCIO JUDICIAL-1821/2007-J.L.B. x S.R.B.-Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

129. DIVORCIO JUDICIAL-1830/2007-E.E.L.S. x C.O.S.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

130. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1844/2007-B.S.R. e outros x C.B.R.-Defiro o pedido de fls. 33, pelo prazo de 10 dias. -Advs. MIRIAM KLAHOLD e VERA LUCIA BURBELA-.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1846/2007-M.E.C.S. x S.S.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

132. ACAO DE ALIMENTOS-1879/2007-J.V.M. e outros x M.R.M.-Esclareça a parte autora acerca do perquirido às fls. 26, visto que a carta precatória permanece colacionada na contracapa dos autos, conforme fls. 25. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

133. EXECUCAO DE ACORDO-1902/2007-V.H.V. x J.M.M. e outro-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA MOURA-.

134. DIVORCIO JUDICIAL-1913/2007-E.A.C. x S.A.C.A.C.-Diga a parte autora. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

135. DIVORCIO JUDICIAL-1914/2007-M.C.P.H. x S.S.H.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 09/04/08, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

136. DIVORCIO JUDICIAL-1920/2007-M.A.D.A.S. x A.J.S.-Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

137. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1922/2007-F.R.H.M. x F.K.M.-Diante do resultado obtido com a sindicância levada a efeito pela Sra. Assistente Social deste Juízo (fls. 52/54), através da qual constatou que J.H.K. está convivendo na companhia materna desde o término do relacionamento dos litigantes, bem como pelo parecer Ministerial retro (fl. 56), visando regularizar a situação fática apresentada, concedo, de forma provisória, a guarda de J. à genitora. Diante da notícia contida no relatório de sindicância, oficie-se aos órgãos abaixo referidos, solicitando informações sobre o atual endereço do requerido, a fim de possibilitar sua citação pessoal: - Receita Federal; - Copel; - Detran; - Telepar Brasil Telecom; - Tim Telepar Celular; - Global Telecom; - GVT. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

138. SEPARACAO DE CORPOS-1935/2007-E.S.G. x S.T.T.-Assim é que, com fundamento nos artigos 798 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC, defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento da requerida do lar comum, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA e VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-.

139. SEPARACAO JUDICIAL-1956/2007-E.R.S. x B.P.S.-Reporto-me ao item "2", do despacho de fls. 35. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

140. GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-1985/2007-S.R.M. x D.A.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Assim, não estando presentes os elementos necessários autorizadores da antecipação dos efeitos da sentença, deixo de conceder a tutela postulada. Por conseguinte, visando regularizar a situação de fato que se apresenta, assim como salvaguardar os interesses de L., atribuo, de forma provisória, a guarda da filha à genitora, sem olvidar que não existem, nesta ocasião, elementos que desautorizem deliberação nesse sentido. Consequentemente, em decorrência da outorga provisória da guarda em favor da requerida, mister seja regulamentado o direito de visita paterno. Afinal, o contato com ambos os genitores proporciona um ambiente estruturado às crianças ou adolescentes, garantindo-lhes um crescer emocionalmente estável e delineando-lhes a personalidade. Assim, mais do que um direito ao pai em ver e ter seus filhos em sua companhia, afigura-se um direito destes em contarem com a presença daquele. Do

arrazoado, levando em conta o comportamente da infante por ocasião da sindicância realizada, entendo prudente que a visitação provisória do autora a L., ocorra nos primeiro e terceiro sábados de cada mês, das 13:00 às 18:00 horas, assim como no segundo e quarto domingos de cada mês, no mesmo horário, sem pernoite. -Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE-.

141. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1986/2007-E.M.-Defiro o pedido retro, pelo prazo de 30 dias. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

142. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1990/2007-S.L.F. x S.L.F. e outro-Antecipe a parte interessada a complementação das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

143. DIVORCIO JUDICIAL-2053/2007-M.J.S.B.A. x A.A.-Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

144. SEPARACAO JUDICIAL-2058/2007-S.M.S.C. x L.F.C.-Defiro pedido retro. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

145. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2086/2007-E.E.L. x G.G.-Do exposto e o mais que dos autos consta, acolho a presente exceção de incompetência, determinando a remessa destes e dos autos nº 4332/2006 ao Foro Regional de Araucária/PR, o qual é competente para o trâmite e julgamento da causa principal. Custas pelo excepto. Desapensem-se os autos nº 1638/1999, de demanda de separação judicial consensual, levando-os ao arquivo. -Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO-2090/2007-G.T.T. x S.R.D.S. e outro-Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 dias. -Advs. BENEMEY SERAFIM ROSA e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2125/2007-A.X.M.R.V. e outros x M.E.R.V.-Consigno o prazo de 10 dias, para a parte exequente, atribuir o correto valor da causa, observando-se o disposto no artigo 259, I do CPC. Em igual prazo, deverá juntar aos autos nova planilha de débito atualizada e discriminada, alusiva aos meses de março abril e maio de 2007, acrescentando as parcelas vincendas na sequência. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2161/2007-K.A.R. e outros x C.M.R.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

149. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2172/2007-L.F.R. x L.D.M. e outro-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

150. SEPARACAO CONSENSUAL-2184/2007-R.R.S. e outro-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2194/2007-L.F.F.T. x L.C.F.T.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. HESTEVARD MARTIN e DORVAL ANGELO CURY SIMOES-.

152. DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-2200/2007-M.R.S. x S.N.D.S.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-.

153. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2221/2007-M.A.G.J. e outro x M.A.G.-Reporto-me ao item "1" do despacho de fls. 18. Portanto, deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando nova memória de cálculo, referente aos três últimas parcelas, alusivas aos meses de abril, maio e junho de 2007, mais as vincendas e, bem assim, adequar o valor atribuído à causa. Outrossim, reporto-me ao item "2", alínea "a", a fim de se anexar aos autos procuração autêntica e atualizada. -Adv. RICARDO PREZUTTI-.

154. CONVERSAO EM DIVORCIO-2249/2007-G.S. x I.M.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. PAULO SERGIO NIED-.

155. ACAO DE ALIMENTOS-2317/2007-R.C.G.D.S. e outro x J.E.G.D.S.-A prestação jurisdicional já foi entregue. Observadas as formalidades legais, arquive-se. -Adv. IVAN RIBAS.

156. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2319/2007-C.D.S.G. e outro x J.A.G.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALICE PRESA-.

157. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2337/2007-I.R.G.F. e outros x L.G.F.-Emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar a sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica e atualizada e bem assim, figurando as menores como outorgantes, sendo representadas por sua genitora. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

158. ACAO DE ALIMENTOS-2358/2007-G.V.B. e outros x S.B.-Defiro o pedido de fls. 42, pelo prazo de 10 dias. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

159. REGULAMENTACAO DE VISITA-2361/2007-E.M.G.S. x J.C.C.L.-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

160. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2370/2007-M.L.O.S. x A.G.D.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

161. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2384/2007-L.H.D.S.F. e outro x L.A.A.F.-Ao preparo das custas. -Adv. ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2386/2007-L.H.D.S.F. e outro x L.A.A.F.-Ao preparo das custas. -Advs. DANIELLE MARIA BAHL e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

163. REGULAMENTACAO DE VISITA-2460/2007-E.S.S. x D.C.H.-Examino nesta oportunidade, tão somente o pedido de tutela antecipada. De consequência, considerando a opinião da Agente do Parquet, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para o fim de fixar, de forma provisória, o direito de visitação de E.S.S. em relação a S. em todas as sextas-feiras, a partir de 29/02/2008, das 09:00 às 11:00 horas, o que deverá se dar nas dependências deste fórum e sob a supervisão da psicóloga do juízo, e sem a presença manterna. Cientifique-se a demandada. Notifique-se aquela profissional (Sra. Rosalind), advertindo-a que ao final de oito semanas deverá apresentar relatório circunstanciado do caso, para que se possa avaliar a evolução e qualidade do relacionamento entre pai e filho, assim como a convivência e importância de tais encontros para o saudável desenvolvimento do menino. -Adv. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR-.

164. DIVORCIO CONSENSUAL-2490/2007-L.F.B.S. e outro-Concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges, conforme versa o item 2 do despacho de fl. 18. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

165. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2494/2007-J.C.V.F. x L.C.R.D.S. e outros-Defiro o pedido de fls. 14 pelo prazo de 10 dias. -Adv. ANGELIS FERREIRA CASTILHOS-.

166. DIVORCIO JUDICIAL-2498/2007-L.F.C. x O.C.-Defiro pedido de fls. 21. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

167. CONVERSAO EM DIVORCIO-2511/2007-S.M.S. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. NILTON MARTOS-.

168. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2517/2007-P.R.M.A. x A.R.A. e outro-Reporto-me a parte final do item "2" do despacho de fls. 28. -Adv. MAIRA MILITO GOES-.

169. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2523/2007-V.A. x V.A.A.-Acolho à emenda da inicial. Fixo o valor da causa em R$ 5.023,00 considerando os valores auferidos pelo autor, visando a celeridade processual. Posto isso, indefiro, o pedido de antecipação de tutela, para autorizar a exoneração da obrigação alimentar devida pelo réu. Oficie-se conforme requerido às fls. 07, item "f", consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Outrossim, oficie-se ao INSS e Fundação Sistel de Seguridade Social para que cessem os descontos dos alimentos devidos ao alimentando V.A.A., no percentual de 14% de seus rendimentos líquidos. -Adv. LAURIANE LOURENCO LEAL-.

170. SEPARACAO CONSENSUAL-2550/2007-S.A. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos ao filho menor de idade, no que pertine ao valor monetário e à forma de pagamento. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

171. CONVERSAO EM DIVORCIO-2562/2007-E.M. x R.C.M.-Fixo o prazo de 10 dias para que a requerida regularize sua representação nos autos, pois se limitou a juntar o substabelecimento de fl. 29, deixando de acostar o devido instrumento procuratório. Atenda, outrossim, o autor, o solicitado no item I da cota Ministerial de fl. 36. -Advs. ANDREA DOMINGUES FAVARIM e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

172. ACAO DE ALIMENTOS-2570/2007-R.E.S. e outro x I.S.-Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, sopesando-se a ausência de documentos que evidenciam a atividade laboral exercida e bem assim, a renda auferida pelo genitor. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/08, às 16:30 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. Oficie-se à Coopervan, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.

173. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2579/2007-L.D.G.A. e outros x S.A.-Deve a parte exequente regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias, a fim de colacionar aos autos procuração atualizada. Outrossim, reporto-me ao despacho de fls. 09, primeira parte. -Adv. TALEL YOUSSEF HAMUD-.

174. SEPARACAO DE CORPOS-2611/2007-A.M.M.N. x J.N.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça-se o respectivo mandado. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

175. SEPARACAO CONSENSUAL-2617/2007-R.C.M. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/07 e 26/27 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/07 e 26/27, ratificado às fls. 24, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, E.B.N. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. AIRTON DZIEWULSKI-.

176. SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-2634/2007-A.C.B. e outro-Admito a emenda de fls. 20/23. Retifique-se a autuação para que lá passe a constar o pedido como sendo Separação Judicial Consensual e ambos os consortes no pólo ativo, bem como informe-se ao Cartório Distribuidor para os devidos fins. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH-.

177. SEPARACAO JUDICIAL-2637/2007-M.N.M.T. x E.A.T.-Concedo em prorrogação, o prazo de 10 dias, a fim de que a requerente comprove a propriedade do veículo referido no item 3 do despacho de fl. 60, mediante documento expedido pelo Detran. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN-.

178. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2649/2007-W.S.P. e outros x M.F.P.-Manifeste-se acerca do contido no primeiro parágrafo da certidão de fls. 22, tendo em vista que as parcelas perquiridas no item "a" de fls. 06, englobam o débito exequendo nos autos nº 2732/2007. -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

179. TUTELA-2658/2007-P.F. e outro-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Comprovem, os autores, que os demais irmãos de A. concordam com a outorga da tutela do adolescente em seu favor. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS-.

180. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2664/2007-S.C.T.C. x J.M.S.-Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

181. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2687/2007-E.A.P. x V.D.S.L. e outro-Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fls. 30. -Adv. CAROLINA KFFURI-.

182. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2700/2007-G.B.L. e outro x J.B.L.F.-Deve a parte exequente esclarecer a controvérsia, informando as despesas que são de responsabilidade do devedor, mediante pagamento por débito em conta corrente, o seu valor total e bem assim, se foi determinada a compensação pela verba fixada liminarmente. Em caso positivo, deverá comprovar o valor das citadas despesas, a fim de se aferir as diferenças pleiteadas. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

183. CONVERSAO EM DIVORCIO-2702/2007-F.V.F. x M.S.E.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a coisa julgada comprovadamente verificada. Custas na forma da lei, uma vez que o requerente não apresentou declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

184. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2704/2007-A.T.L. x G.K.L.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1-atender o contido nos incisos VI e VII do artigo 282 do CPC; 2-promover a juntada aos autos da contrafé. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

185. ALTERAÇAO DE CLAUSULA-VISITA-2759/2007-M.L.G. x T.A.-De consequência, porque presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da sentença, defiro parcialmente o pedido inicial, para o fim de alterar, de forma provisória, o direito de visitação do requerente a P., estabelecendo-o nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9:00 horas de sábado às 18:00 horas do domingo, incluindo pernoite, bem assim em todas as quartas-feiras, das 9:30 às 17:00 horas. Cientifique-se a suplicada. Relativamente aos demais pleitos antecipatórios, deixo para analisá-los após a oferta de contestação. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 02/04/08, às 13:30 horas. -Adv. DENISE BEATRIS MICHELETTO-.

186. SEPARACAO CONSENSUAL-2775/2007-V.M. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/04, 17 e 22 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/04, 17 e 22, ratificado às fls. 15, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. A separanda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. LAUREDSON DOS SANTOS-.

187. ACAO DE ALIMENTOS-2780/2007-E.G.M.P. e outro x C.A.P.-Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-.

188. DIVORCIO JUDICIAL-2827/2007-I.R.S.J. x D.D.S.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. FINEIO VIEIRA DE SOUZA e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

189. ACAO DE ALIMENTOS-2834/2007-C.R.G.S. e outro x L.S. e outro-Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 32, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

190. IMPUGNAÇÃO-2877/2007-J.F.C.C. x S.M.B. e outros-Diante do exposto, julgo parcialmente procedente à impugnaçao ao cumprimento da sentença, para: 1 - Reconhecer a ilegitimidade ativa ordinária supenreniente de S.M.B. e, por conseqüência, excluí-la da relação processual executiva, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2 - Reconhecer o excesso de execução, no que se refere aos valores alusivos ao período de julho/04 a junho/2005, discriminados na planilha de débito (fls. 332/335), os quais devem ser excluídos do cômputo total da divida. Em razão da sucumbência, mas, considerando que os impugnados decaíram de parte mínima do pedido, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); dada a razoável facilidade da causa, o local da prestação do serviço, o tempo despendido eo número de manifestações nos autos, na forma do artigo 20, § 4º c/c o parágrafo único, do art. 21, do CPC. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

191. DIVORCIO CONSENSUAL-2950/2007-V.G.P.M. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 16, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.T. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. VERA DIAS GOMES-.

192. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2967/2007-E.S.V.-Concedo em prorrogação o prazo de 10 dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 11. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

193. SEPARACAO CONSENSUAL-2993/2007-L.A.P. e outro-Admito a emenda de fl. 17. Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. DANIEL MELNIK BLICHARSKI-.

194. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3019/2007-R.N.W. e outros x J.C.W.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

195. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3101/2007-A.O.M.M. x V.L.-Diante da matéria arguida nesta medida cautelar satisfativa, desnecessária a produção de provas para o deslinde da questão. Anuncio, pois, o julgamento imediato da lide. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-.

196. REVISAO DE CLAUSULA-3107/2007-S.S.L. x C.H.L.F.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos à postulante à fl. 10. -Adv. FERNANDO FERNANDES-.

197. SEPARACAO JUDICIAL-3114/2007-G.M.R.D.S. x J.M.R.D.S.-Concedo, em prorrogação, o prazo de 10 dias a fim

de que a autora cumpra integralmente o deliberado no item "4" do despacho de fl. 46, para que se possa arbitrar os alimentos provisórios em prol da filha menor de idade. -Adv. UDO HAUSDER-.

198. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3125/2007-D.A.M. e outro-Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. LUIZ FERNANDO FABIANO-.

199. ACAO DE ALIMENTOS-3137/2007-G.G.B.D. e outro x D.R.D.F. e outro-Considerando a prova pré-constituída do parentesco, arbitro os alimentos provisórios no valor de R$ 200,00, o qual deverá ser reajustado anualmente pelos índices do INPC/IGP-DI, a ser adimplido pelo genitor e depositado na conta corrente indicada pela representante legal do menor. Outrossim, arbitro os alimentos provisórios, em complementação, no valor de R$ 300,00, o qual deverá ser reajustado anualmente pelos índices do INPC/IGP-DI, a ser adimplido pela avó paterna, e depositado na conta corrente indicada pela representante legal do menor. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado à míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as reais necessidade do alimentando e as efetivas possibilidades dos alimentantes, sopesando-se a alegação de desemprego do genitor e a total ausência de comprovação da renda auferida pela avó paterna. Designo audiência de conciliação para o dia 19/09/08, às 14:45 horas. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ARARINAN KOSOP e ELIANE SAPORSKI-.

200. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3141/2007-D.R.M. x J.J.M.-Manifeste-se a parte exequente, acerca do contido na certidão de fl. 12, último parágrafo, tendo em vista que as parcelas executadas nos autos nº 06/2007 englobam o débito da presente execução. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

201. MEDIDA INCIDENTAL-3164/2007-A.B.S. x M.Q.D.S.-Intime-se o autor para que instrua a inicial com cópia da certidão de nascimento de F., bem assim com fotocópia da sentença que outorgou a guarda do filho a genitora. -Adv. REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA-.

202. ACAO DE ALIMENTOS-3177/2007-F.D. e outros x J.A.D.-Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os proventos de aposentadoria do INSS do réu, correpondendo a 10% para cada alimentando, também especificado no item 4 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 09/04/08, às 15:00 horas. Oficie-se ao INSS, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

203. SEPARACAO JUDICIAL-3178/2007-L.D.V.G. x T.V.S.G.-Defiro pedido retro. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

204. SEPARACAO JUDICIAL-3181/2007-E.N.D.S. x M.A.D.S.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora à fl. 20. -Adv. LUIZ DIAS-.

205. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3184/2007-J.V.E. e outro x A.C.D.E.-Preliminarmente, promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar planilha de cálculo, nos exatos termos do título judicial. De igual forma, esclareça a sua pretensão, já que a execução na forma do art. 733 do CPC, consoante o disposto na súmula 309/STJ. Outrossim, promova a juntada da contrafé. -Adv. SIDNEY CORADASSI-.

206. DIVORCIO JUDICIAL-3197/2007-R.E.C. x R.C.-Concedo em prorrogação o prazo de 10 dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 13. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

207. SEPARACAO JUDICIAL-3243/2007-A.L.M.N. x M.A.N.-Fixo, em prorrogação, o prazo de 10 dias, para que a parte autora cumpra integralmente a deliberação de fl. 15, pois não depende do requerido para apresentar a documentação relativa aos bens descritos na inicial, cujos expedientes poderão ser conseguidos diretamente nos órgãos competentes. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-.

208. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3252/2007-L.M.N. x C.O.N.-Considerando a decisão exarada à fl. 137 dos autos nº 141/2003, em apenso, bem assim a anuência manifestada pelo requerido naquele processo, diga a autora, no prazo de 10 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento desta medida cautelar inominada. -Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA-.

209. DIVORCIO CONSENSUAL-3257/2007-W.F.C. e outro-Juntem, os requerentes, em 10 dias, a procuração outorgada pelo varão à Sra. M.F.C., que a constituiu sua mandatária, inclusive para contratar advogado. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA-.

210. DIVORCIO JUDICIAL-3268/2007-J.M.B. e outro-Intime-se os requerentes, para que procedam o pagamento das custas processuais e da taxa do Funrejus, em cinco dias. Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

211. DIVORCIO JUDICIAL-3269/2007-A.L.A.G. x R.R.A.G.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA e FABIO DA SILVA BOZA-.

212. DIVORCIO CONSENSUAL-3305/2007-R.O.S. e outro-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ISLEI CESAR DOMINGUEZ-.

213. DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-3384/2007-J.A. e outro-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de recohecimento de união estável e respectiva dissolução, partilha de bens, guarda de filho, direito de visita e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/08 destes autos, ratificado à fl. 70, aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57 da Lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

214. SEPARACAO CONSENSUAL-3387/2007-A.L.B. e outro-Admito a emenda de fls. 41/43. Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do patrimônio passível de partilha. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

215. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3390/2007-A.N.A.J. e outro x D.R.S.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

216. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3414/2007-M.L.A.L. x K.R.L. e outro-Preliminarmente, emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. 2- promover a juntada aos autos da contrafé. -Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-.

217. SEPARACAO CONSENSUAL-3424/2007-A.C.S.N. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petiçoes de fls. 02/03 e 16 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petiçoes de fls. 02/03 e 16, ratificado às fls. 20, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, M.C.R. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. VICENTE ROSA DE SOUSA-.

218. ACAO DE ALIMENTOS-3438/2007-K.M.F. e outros x J.M.F.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar a sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo K.M.F. assistida e K.M.F. representado por sua genitora. Na eventual manutenção do pedido de Assistência Judiciária, deverá a parte autora comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

219. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3513/2007-M.C.L.M.J. x L.A.J.-Ao preparo das custas. -Advs. CLINIO L. L. LYRA e ELIANE MARCKS MOUSQUER-.

220. DIVORCIO CONSENSUAL-3521/2007-R.T. e outro-Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. RENE MARIO PACHE-.

221. REGULAMENTACAO DE VISITA-3526/2007-L.P.M.O. x J.H.B.C.O.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora instrua a inicial com fotocópia regular do título judicial a ser alterado, pois aquela de fls. 27/28 sequer está assinada pelas partes ou pela Magistrada que presidiu o ato e prolatou a sentença homologatória. -Adv. MARCIA MARCONCIN-.

222. ACAO DE ALIMENTOS-3538/2007-M.C.U. e outro x J.U.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-.

223. TRANSFERENCIA PROV. DE GUARDA-3571/2007-J.M. e outros-Atendam os requerentes o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

224. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3608/2007-R.R.C.-Preliminarmente, diante da norma inserta no art. 1728, inc. I, do Código Civil, diga a autora. -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES-.

225. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3622/2007-E.S.C. x P.P.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Compactuo do entendimento de que na demanda de reconhecimento de união estável ajuizada por companheira sobreviva, detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da causa todos os herdeiros do convivente falecido. Portanto, emende-se a inicial em 10 dias, inclusive de lá excluindo o Paraná Previdência. No mesmo lapso, comprove a autora ser separada judicialmente, cujo estado civil é declinado à fl.02. -Adv. RONALDO DOS SANTOS COSTA-.

226. DIVORCIO JUDICIAL-3634/2007-A.M.B. x C.R.B.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor comprove a alegada separação fática, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, nesse caso, com as firmas das assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

227. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3687/2007-P.T.G. e outro x M.G.-Analisando a narrativa constante da inicial e os documentos colacionados aos autos, depreende-se que a parte credora objetiva a execução dos alimentos acordados nos autos sob n° 24/05 (11, 19/21) pelo procedimento descrito no artigo 732 do Código de Processo Civil, porém, sob pena de decretação de prisão civil. Sendo assim, deve esclarecer a pretensão, porquanto a execução do artigo 733 do Código de Processo Civil, o qual prevê a possibilidade de constrição da liberdade do executado, deve observar os ditames da Súmula 309/STJ: 'O débito alimentar que autonia a prisão civil do a/imentante é o que compreende as três parcelas anteriores ao ajulkamento da ação e as que se venœrem no curso do processo' Por outro lado, esclareça se a inadimplência se refere tão-somente aos débitos pretéritos, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e selscentos reais), pagos em quarenta prestações, visto ter afirmado que estão pendentes 18 (dezoito) parcelas, bem como, a incidência da multa de 20% (vinte por cento), ante a inexistência de estipulaÇão no título judicial (11, 19/21). Por fim, regularize sua representação processual, colacionando procuração autêntica e atualizada e bem assim, junte planifha de cálculo, discriminada e atualizada do débito (CPC, art. 614). -Adv. TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK-.

228. DIVORCIO JUDICIAL-3690/2007-M.O.B. x D.M.B.-Defiro a requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Junte-se a consorte mulher, em 10 dias, documentos relativos aos sete filhos do casal, mesmo que já maiores de idade. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

229. ACAO DE ALIMENTOS-3693/2007-A.A.J.S. e outro x P.F.S. e outro-Por todo o exposto, considerando o valor pleiteado da verba alimentar e bem assim, as despesas relacionadas na inicial, sopesando-se o fato de que os gastos com aluguel, energia elétrica e água devem ser equacionados pelo número de moradores da residência, deve a parte autora esclarecer a suposta incapacidade contributiva do genitor, informando a atividade laboral por ele exercida e a provável renda percebida. -Adv. JOSE CUNHA GARCIA-.

230. ACAO DE ALIMENTOS-3709/2007-A.G.C. e outros-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora junte fotocópia de documento pessoal, demonstrando, assim, seu vínculo de parentesco com a genitora do menor de idade. Esclareça, outrossim, o motivo da diferença na grafia do nome da Sra. S. entre fls. 02 e 14. Informe, por fim, em qual clínica ela se encontra internada para tratamento de dependência química. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

231. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3753/2007-P.T.G. e outro x M.G.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de setembro, outubro e novembro/2007, no valor da prestação alimentícia acordada e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Outrossim, esclareça a inclusão da multa de 20% visto a ausência de estipulação no título judicial, máxime, em se tratando de prestações atuais. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK-.

232. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3755/2007-R.P.A. e outros x J.C.M.M.-Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a juntada aos autos do título judicial regularmente assinado. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

233. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3758/2007-F.G.C. e outro x A.C.-Preliminarmente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando-se a planilha de débito de fls. 09/10. Em igual prazo, esclareça o inadimplemento do devedor, considerando que so alimentos são descontados em folha de pagamento, conforme consta às fls. 08. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-.

234. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3782/2007-J.V.M.A. e outros x J.E.A.-Preliminarmente emende a parte exequente a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. 2- apresentar planilha do débito atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES-.

235. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3785/2007-J.V.M.A. e outros x J.E.A.-Primeiramente emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES-.

236. DIVORCIO JUDICIAL-3792/2007-D.A.P. x E.N.V.P.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor comprove a alegada separação fática, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, nesse caso, com as firmas das assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

237. SEPARACAO JUDICIAL-3795/2007-S.F.F.G. x C.O.G.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de p´roprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para a emenda da inicial, devendo a autora formular o pedido final com todas as suas especificações, pois se limita a solicitar providências cautelares. Corrija, outrossim, o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do patrimônio passível de partilha. Esclareça, ainda, diante do pedido de alimentos provisórios em favor do filho menor de idade, o local onde o réu exerce atividade laborativa e o valor da renda mensal por ele auferida. Junte, por fim, fotocópia da matrícula do imóvel noticiado à fl. 08 e cópia do contrato de financiamento a que se alude à fl. 09. -Adv. STEEVE BELONI CORREA DIAS-.

238. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3797/2007-F.O.T. x R.T.-Analisando detidamente a inicial, verifico que a credora pretende executar (1) as prestações alimentícias inadimplidas, pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, bem como, (2) a obrigação de fazer, a fim de que o devedor seja compelido ao pagamento do plano de saúde. Contudo, os pedidos na forma como foram ajuizados se mostra incompativeis e inadequados, vez que não há como cumular pedido de execução de alimentos com o de obrigação de fazer, ante a diversidade de ritos processuais (CPC, art. 292). Além disso, sopesando-se o regime de exceção instaurado nas Varas de Família deste Foro Central, consistente na distribuição de competência entre os Juízes de Direito, deve a execução da obrigação de fazer ser dirigida à Juíza de Direito Titular, Dra. Simone Cherem Fabrício de Melo, com atribuições na matéria de família. Desta feita, promova à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido e, se for o caso, o valor atribuído à causa, bem como, junte planilha de débito, referente às três últimas parcelas, alusivas aos meses de agosto, setembro e outubro/2007, mais as vincendas (Súmula 309/STJ), sob pena de indeferimento, nos exatos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, incisos Ve VI (parte final) e seu parágrafo unico. -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING-.

239. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3800/2007-J.V.A.M. e outros x A.F.M.-Deverá a parte exequente promover a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, juntando memória de cálculo, referente as três últimas parcelas, alusivas aos meses de setembro, outubro e novembro/2007 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa. Consigno, outrossim, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANEUVA-.

240. SEPARACAO JUDICIAL-3808/2007-P.P.R.C. x C.C.-Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora junte fotocópia da matrícula do imóvel noticiado no item "a" de fl. 05, cujo bem deseja partilhar. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 09/04/08, às 14:00 horas. Desde já, diante da prova literal do parentesco e da menoridade das filhas dos contendores, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor de L. e L. no importe correspondente a 25% do salário líquido do réu, mensalmente, inclusive incidentes sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. FLAVIA IRIS PAIAO-.

241. REVISIONAL DE ALIMENTOS-77/2008-H.S.A. x J.A.V.O. e outro-Preliminarmente, esclareça a parte autora o nome correto da alimentanda, ora requerida, tendo em vista o contido às fls. 02 e bem assim, às fls. 10/12. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

242. ACAO DE ALIMENTOS-85/2008-M.E.A.P. e outro x J.P.-Primeiramente, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. Em igual prazo, promova a juntada de prova pré-constituída de parentesco. Outrossim, na eventual manutenção do pedido de assistência judiciária, comprove a parte autora a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50. -Adv. JONAS BORGES-.

243. MEDIDA INCIDENTAL-86/2008-F.G.T. x M.L.T.-Mantenho a decisão agravada por seus jurícicos e legais fundamentos, ratificando os termos do despacho de fls. 566. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que o Agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

244. CONVERSAO EM DIVORCIO-93/2008-L.O.P. x G.G.B.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 09/04/08, às 14:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

245. DIVORCIO CONSENSUAL-177/2008-C.V.D.S. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 07/08, concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo o prazo de 10 dias a fim de que os postulantes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio consensual, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado á avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. Nada obstante isso, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

246. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-201/2008-F.N.Z. x D.M.O. e outro-Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principapal até seu julgamento definitivo. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. -Advs. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e IVAN ROBERTO BASSETTI-.

247. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-211/2008-E.S. x E.G. e outros-Acolho à emenda da inicial. Acolho a oferta e arbitro os alimentos provisórios em R$ 1.000,00 correspondendo a R$ 500,00 para cada alimentanda, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INCP/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/08, às 15:00 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhados de seus advogados. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de ustiça. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-.

248. ACAO DE ALIMENTOS-213/2008-C.S.Z.B. e outro x M.G.Z.B.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 16 -Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO-.

249. DIVORCIO CONSENSUAL-215/2008-L.J.T.S. e outro-Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto consensual, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-.

250. SEPARACAO CONSENSUAL-216/2008-A.G.T. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação consensual, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. RONALD SILKA DE ALMEIDA-.

251. EXONERACAO DE ALIMENTOS-227/2008-A.R. x M. e outro-Acolho à emenda da inicial. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. -Adv. ROGÉRIO SADY BEGE-.

252. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST-250/2008-E.F.H. e outro-Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

253. DIVORCIO CONSENSUAL-251/2008-G.C.B.B. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. No mesmo lapso, juntem, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estabeleceu o regime da comunhão universal de bens. -Adv. VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS-.

254. ACAO DE ALIMENTOS-256/2008-R.D.S. e outros x J.C.S.-Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar e com fulcro no artigo 2º da lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 25% dos rendimentos líquidos, fixando-se 12,5% para cada um dos filhos, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 04/06/08, às 15:00 horas. Oficie-se à Empresa Transportes Pantaneiros Ltda Me, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

255. ACAO DE ALIMENTOS-272/2008-R.V.C. e outro x R.D.S.C.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar a sua representação processual, figurando a menor como outorgante, sendo representada por sua genitora. Em igual prazo, atribua o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS-.

256. DIVORCIO CONSENSUAL-275/2008-A.L.O. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes informem sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

257. ACAO DE ALIMENTOS-290/2008-M.B.D.C.C. e outro x G.C.C.-Arbitro os alimentos provisórios em R$ 400,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-DI, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Considerando, o contido na Portaria n. 424-DM, de 04/03/2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Considerando, a necessidade de readequação da pauta de audiências; Redesigno o ato processual para o dia 26/06/08, às 16:15 horas. Ratifico os itens, 1, 2, 3, 4 e 6 da decisão de fls. 76/77. -Adv. LUCIANO LEONARDO DE LIMA-.

258. SEPARACAO CONSENSUAL-337/2008-J.J.S. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 07/08, defiro aos postulantes os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. No mesmo lapso, prestem esclarecimentos a respeito do nome que será adotado pela divorcianda após a dissolução do vínculo conjugal. Com o atendimento, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. MARJORIE R. DE A. FORTI-.

259. SEPARACAO DE CORPOS-338/2008-C.L.G.L.O. x N.F.O.-Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. OSNI DA SILVA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-.

260. DIVORCIO CONSENSUAL-362/2008-C.F.D.S.R. e outro-Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes providenciem o reconhecimento da firma da assinatura aposta na declaração de fl. 16. Corrijam, outrossim, o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio consensual, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D.-.

261. DIVORCIO JUDICIAL-395/2008-A.D.B. x S.E.B.C.D.B.-Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. JONAS BORGES-.

262. DIVORCIO JUDICIAL-402/2008-J.C.S.M.M. e outro-Para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a ambos os requerentes, mister que a cônjuge varoa também apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes informem sobre a existência ou não de bens móveis a serem partilhados. No mesmo lapso, atribuam valor à causa, observando o disposto nos artigos 258 e 259 do CPC. -Adv. VANESSA MARIA VECINO-.

263. ACAO DE ALIMENTOS-486/2008-F.A.C. e outros x E.C.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de regularizar a sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo representados por sua genitora. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

264. DIVORCIO CONSENSUAL-487/2008-E.C.F. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho pelos requerentes e acostadas às fls. 10 e 15, defiro a ambos os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os postulantes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores de idade, no que pertine à data e à forma do pagamento. -Adv. VALDOMIRO SANTIN-.

265. EXECUCAO DE ALIMENTOS-499/2008-V.F. e outros x R.C.S.-Analisando a narrativa constante da inicial e os documentos colacionados aos autos, depreende-se que a parte credora objetiva a execução da pensão alimentícia acordada nos autos de Ação de Alimentos, pelo procedimento descrito no artigo 733 do Código de Processo Civil. Além disso, pretende compelir o executado a cumprir obrigaçã e fazer, constante do título judicial, consistente em promover a quitação dd débitos junto a UNIMED, a fim de possa usufruir do plano de saúde. Sendo assim, deve promover a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) Juntar o título judicial, regularmente assinado; b) Esclarecer qual o pedido executório que pretende processar nos autos em espécie, considerando que não há como tramitar a execução na forma do artigo 733 do CPC, e da obrigação de fazer, no mesmo feito, ante a diversidade de ritos processuais, promovendo a cisão respectiva e, se for o caso, adequar o valor da causa; Portanto, caso decida pela execuÇão do artigo 733 do CPC, deverá juntar memória de cálculo (CPC, art. 614, II), referente aos três últimas parcelas, alusivas aos meses de novembro e dezembro/2007 e janeiro/08 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa (CPC, art. 259, I). Consigno, outrossim, que pretendendo executar os débitos pretéritos, na forma do artigo 732 do CPC, deverá ingressar com a execução respectiva, através da via adequada e em autos apartados. -Adv. KAREN DALA ROSA-.

266. SEPARACAO CONSENSUAL-504/2008-S.A. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores de idade, no que pertine à data e à forma do pagamento. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

267. EXECUCAO DE ALIMENTOS-519/2008-L.C.S.D.S. e outro x M.M.D.S.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de anexar aos autos procuração autêntica e atualizada, figurando a menor como outorgante, sendo representada por sua genitora. -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-.

268. EXECUCAO DE ALIMENTOS-520/2008-L.C.S.D.S. e outro x M.M.D.S.-Promova á emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de anexar aos autos procuração autêntica e atualizada, figurando a menor como outorgante, sendo representada por sua genitora. Outrossim, em igual prazo, atribua o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso I do artigo 259 do CPC, tendo em vista a planilha de débito de fls. 12. -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-.

269. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST-530/2008-A.M.P. x E.J.P.-Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo se o réu iniciou a convivência na constância do casamento, conforme relato da inicial. No mesmo lapso, junte, a parte autora, certidão atualizada expedida pelo Detran que comprove a propriedade dos veículos. Ressalto, desde já, que o veículo objeto do documento acostado á fl. 102 não poderá ser objeto de partilha, eis que se encontra registrado em nome de terceiro, quer seja, da empresa do requerido. Por fim, atribua valor aos bens noticiados na inicial, adequando, se for o caso, o valor da causa. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

270. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-537/2008-M.C.P. x D.F.P.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o valor da causa, conforme o artigo 282, inciso V, e bem assim, o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-.

271. REGULAMENTAÇAO DE GUARDA-551/2008-C.C. x P.P.R.C. e outros-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ANDREIA PEREIRA ZANELLA-.

272. GUARDA E RESPONSABILIDADE-555/2008-M.M.P.B. e outro-Considerando a impossibilidade de se cumular as pretensões de guarda e alimentos em um único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta pela beneficiária e a de guarda pela genitora, ex vi do disposto pelo artigo 292, § 1º, do CPC, emende-se a inicial, em 10 dias. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.

273. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST-558/2008-M.M.R. x J.L.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho e acostada á fl. 13, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Comprove, a requerente, no prazo de 10 dias, a propriedade do bem imóvel descrito à fl. 04 - item "a", mediante apresentação da competente matrícula. No mesmo lapso, corrija o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio direto/separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado à avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

274. DIVORCIO CONSENSUAL-571/2008-P.R.S. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 09/10, defiro em favor dos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os postulantes providenciem o reconhecimento das firmas das assinaturas apostas nas declarações de fls. 11/13. Após, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. ROSSANNA ALVES MOURE-.

275. SEPARACAO JUDICIAL-576/2008-M.L.Q. x J.A.D.Q.-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, descrevendo o imóvel que pretende seja partilhado, bem como juntado matricula atualizada do referido bem. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

276. DIVORCIO CONSENSUAL-578/2008-A.G.O.M. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 13/14, defiro aos postulantes os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. Com o atendimento, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. CARLA REGINA MOREIRA-.

277. HOMOLOGACAO DE ACORDO-579/2008-I.G.P. e outro-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o valor da causa, observando-se o contido no artigo 282, inciso V e bem assim, o artigo 259, inciso VI do CPC. -Adv. ALEXANDRA LEONORA NACIF-.

278. GUARDA E RESPONSABILIDADE-585/2008-J.O. x A.D.S.F.-Considerando a impossibilidade de se cumular as pretensões de guarda e alimentos em um único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta pela beneficiária e a de guarda pela genitora, ex vi do disposto pelo artigo 292, § 1º, do CPC, emende-se a inicial, em 10 dias. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-.

279. SEPARACAO DE CORPOS-586/2008-L.L.G. x M.J.S.G.-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, atribuindo valor à causa. Esclareça, outrossim, qual sua efetiva pretensão: regularizar sua saída do lar conjugal ou afastar a ré da morada da família. Tal se faz imprescindível porque da fl. 07 fez constar o seguinte pedido: "autorizar o afastamento do requerido do lar conjugal e expedição de competente alvará". -Adv. PATRICIA LISE-.

280. ACAO DE ALIMENTOS-593/2008-J.O.S.G. e outros x R.P.G.-Na eventual manutenção do pedido de Assistência Judiciária, promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a sua condição de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50. Em igual prazo, regularize a sua representação processual, figurando as menores como outorgantes, sendo representadas por sua genitora. -Adv. RAFAEL ENES-.

281. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-594/2008-E.K.S. e outro x A.F.-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de investigação de paternidade, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias. -Adv. KAUE M. MELO MYASAVA-.

282. ACAO DE ALIMENTOS-597/2008-A.L.S. x A.S.-Regularize o pólo ativo da relação processual, no prazo de 10 dias, considerando o disposto ás fls. 04, segundo parágrafo, parte final e fls. 05, segundo parágrafo, a fim de incluir as filhas K.S. e T.S. e bem assim, a representação processual, figurando a primeira como outorgante sendo representada pela genitora. Por fim, esclareço à parte autora que a pretensão de fls. 06, item "h", deverá ser proposta através da via adequada, em autos próprios e apartados. -Adv. REGINA C. G. GUIMARAES LEPREVOST-.

283. ACAO DE ALIMENTOS-600/2008-J.V.C. e outro x C.C.O.C.-Preliminarmente, promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-.

284. REVISIONAL DE ALIMENTOS-605/2008-J.P.R. e outro x M.R.R.-Promova à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. Em igual prazo, junte aos autos o título judicial de fls. 16, devidamente assinado pelo Juiz. -Adv. LUCIANA GABARDO-.

285. DIVORCIO CONSENSUAL-606/2008-E.F.L. e outro-Preliminarmente, curial ressaltar que para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da cônjuge virago é necessário que ela também apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes comprovem o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. SCHEILA HORNUNG-.

286. SEPARACAO CONSENSUAL-610/2008-J.A.O.C. e outro-Concedo o prazo de 10 dias a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. No mesmo lapso, corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação judicial, ele deve corresponder ao quantum de 12 prestações alimentícias somado á avaliação do eventual patrimônio passível de partilha. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

287. EXECUCAO DE ALIMENTOS-612/2008-J.F.L. x E.K.T.-Analisando detidamente os autos infere-se que o título judicial que fixou a verba alimentar é claro ao especificar que os beneficiários dos alimentos são: F.S.T., M.T.T. e E.A.T. Sendo assim, emende à inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de incluir M.T.T. no pólo ativo da relação processual. Em igual prazo, junte aos autos planilha de débito, atualizada e discriminada, alusiva aos meses de dezembro de 2007, janeiro e fevereiro de 2008, mais as vincendas, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC e, se for o caso, atribua o correto valor à causa. Outrossim, regularize a representação processual de M.T.T. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-.

288. DIVORCIO CONSENSUAL-617/2008-E.R.S.M. e outro-Para o deferimento dos beneficios da assistência judiciária gratuita a ambos os requerentes, mister que o cônjuge varão também apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Concedo o prazo de dez (10) dias a fim de

que os postulantes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores de idade, no que pertine ao valor monetário (Lei n°6515/77, art. 20 e NCC, art. 1703), à data e à forma do pagamento. No mesmo lapso, estabeleçam cláusulas acerca do direito de visita do cônjuge não guardião. Ainda, informem sobre o direito de alimentos entre os conjuges. Corrijam, outrossim, o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois, apesar de se tratar de pedido de divórcio consensual, ele deve corresponder ao quantum de 12 (doze) prestações alimentícias somado à avaliação do patrimônio passivel de partilha. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

289. DIVORCIO CONSENSUAL-621/2008-S.R.P.A. e outro-Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 07/08, defiro em favor dos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

290. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-629/2008-C.A.P. x R.F.M.-Defiro os benefícios da assistência judicária gratuita em favor da requerente. Concedo o prazo de 10 dias a fim de que a parte autora emende a inicial, juntando todos os documentos pertinentes aos bens que pretende sejam partilhados. No mesmo lapso, retifique o valor da causa, para que passe a corresponder ao valor da avaliação do patrimônio passível de partilha. Ainda, deve indicar as datas de início e término da alegada união estável. -Adv. ENELMO ZAGO-.

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 19/2008
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO CONSENSUAL-1305/1983-A. H. D. P. S. P. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-812/1984-J. L. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

3. SEPARACAO CONSENSUAL-357/1985-W. D. C. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-1389/1985-A. G. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

5. SEPARACAO JUDICIAL-422/1986-M. R. P. M. x J. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIO JUKOSKI-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-1155/1988-E. T. S. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR SELEME-.

7. SEPARACAO CONSENSUAL-1171/1988-L. R. D. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

8. CONVERSAO EM DIVORCIO-336/1989-A. H. D. P. S. P. x R. M. D. P. S. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA CRISTINA ANGULSKI-.

9. CONVERSAO EM DIVORCIO-394/1989-S. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

10. DIVORCIO CONSENSUAL-586/1990-NATALICIO DIAS ROMAO e outro x JUIZO DESTA VARA-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI-.

11. ANULACAO DE CASAMENTO-88/1991-P. L. C. x J. D. F. C. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI MARLENE HABIB-.

12. ALTERACAO DE CLAUSULA-777/1991-O. M. R. x M. B. V. B. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

13. SEPARACAO CONSENSUAL-1187/1991-O. R. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS-.

14. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1596/1991-R. D. C. F. R. e outro x C. P. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO-.

15. CONVERSAO EM DIVORCIO-537/1993-E. P. D. L. E. e outro x J. D. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

16. DIVORCIO JUDICIAL-1000/1994-C. M. x A. M. P. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-.

17. DIVORCIO CONSENSUAL-1060/1994-E. C. C. D. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HERON CATTA PRETA GOMES DE ARAUJO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1154/1994-L. T. R. e outro x S. J. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

19. DIVORCIO CONSENSUAL-2242/1994-E. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PENELOPY T. OLIVEIRA FREITAS-.

20. SEPARACAO CONSENSUAL-263/1995-C. J. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLEINTON CALDEIRA-.

21. DIVORCIO CONSENSUAL-1946/1995-P. L. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI MARLENE HABIB-.

22. ACAO DE ALIMENTOS-951/1996-V. L. Y. e outros x Y. O. Y. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-.

23. ACAO DE ALIMENTOS-1086/1996-G. B. A. e outro x P. R. C. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVONE STRUCK-.

24. ACAO DE ALIMENTOS-1088/1996-Z. A. D. A. e outro x J. A. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIAS ED MISKALO-.

25. DIVORCIO CONSENSUAL-1241/1996-S. D. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CINTHIA PARPINELLI LEITAO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1543/1996-E. S. M. e outros x E. M. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CIRO CECCATO-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-2234/1996-R. G. B. D. e outro x G. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-1770/1997-E. C. M. T. e outro x A. M. T. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLOVIS MARTINS-.

29. SEPARACAO CONSENSUAL-2252/1997-P. R. N. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1107/1998-A. R. C. D. S. e outros x C. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NEY BRODBECK MAY-.

31. CONVERSAO EM DIVORCIO-2106/1998-M. D. S. A. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

32. DIVORCIO CONSENSUAL-2259/1998-J. H. M. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GELSON BARBIERI-.

33. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1308/1999-A. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. EGLACY PAULINO-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-2028/1999-A. D. S. M. e outro x M. A. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

35. DIVORCIO CONSENSUAL-2228/1999-J. T. D. A. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2471/1999-F. P. C. D. S. e outro x J. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

37. SEPARACAO CONSENSUAL-608/2000-S. M. M. Z. x C. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

38. SEPARACAO JUDICIAL-768/2000-L. A. S. L. x M. D. A. S. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

39. REGULAMENTACAO DE VISITA-896/2000-E. P. x C. F. M. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANESSA C.R CUMIN-.

40. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1029/2000-C. C. D. S. x A. R. C. D. S. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NEY BRODBECK MAY-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-1601/2000-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1670/2000-T. S. e outro x A. A. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

43. SEPARACAO DE CORPOS-1722/2000-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

44. ACAO DE ALIMENTOS-1938/2000-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2000-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

46. SEPARACAO JUDICIAL-2740/2000-A. P. D. F. x W. S. D. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

47. SEPARACAO DE CORPOS-121/2001-E. R. L. x V. A. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

48. INVESTIGACAO PATERNIDADE-222/2001-D. M. e outros x V. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

49. SEPARACAO CONSENSUAL-291/2001-W. D. F. Ç. A. J. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RENATO ANDRADE-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2001-Q. M. G. Ç. A. e outros x W. G. Ç. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

51. CONVERSAO EM DIVORCIO-369/2001-M. T. G. C. x J. C. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANGELITA GRACIELA L.MEDINA SATRIANO-.

52. SEPARACAO JUDICIAL-754/2001-E. R. L. x V. A. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

53. SEPARACAO CONSENSUAL-1113/2001-F. N. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

54. ARROLAMENTO DE BENS-1251/2001-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1541/2001-G. L. e outro x E. D. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RICARDO BAITLER-.

56. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1928/2001-D. D. S. x J. I. D. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1983/2001-A. C. e outro x E. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

58. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1992/2001-J. A. R. x A. C. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

59. DIVORCIO JUDICIAL-2164/2001-D. G. F. x N. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/2001-R. F. D. M. e outros x O. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-.

61. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2298/2001-J. A. R. x A. C. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

62. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2766/2001-S. R. x M. A. L. D. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2833/2001-T. M. B. e outro x N. C. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

64. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2847/2001-C. K. x M. L. D. P. D. A. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2002-R. S. M. e outro x S. L. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2002-A. F. D. S. e outro x C. M. D. C. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA -.

67. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1257/2002-A. C. L. H. e outro x N. C. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVONE STRUCK-.

68. SEPARACAO JUDICIAL-2070/2002-A. H. x L. W. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAIR CARTES-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2270/2002-F. H. C. C. e outro x J. A. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-.

70. ACAO DE ALIMENTOS-2567/2002-F. H. J. e outro x F. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo

Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. DIEGO LAGO TASCHETTO-.

71. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2628/2002-P. J. D. V. x A. R. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

72. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3146/2002-I. R. D. C. x F. N. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

73. ACAO DE ALIMENTOS-3237/2002-J. S. F. e outros x L. C. D. S. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-.

74. ACAO DE ALIMENTOS-3267/2002-A. M. C. M. e outros x R. A. T. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-287/2003-L. A. C. P. e outro x M. M. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ERENI INES CASARIN-.

76. SEPARACAO CONSENSUAL-444/2003-F. M. B. L. D. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RAPHAEL WOTKOSKI-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2003-T. K. e outros x P. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIMARA DOEGE-.

78. SEPARACAO CONSENSUAL-612/2003-F. L. S. K. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LILIANE CRISTINA VIANA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2003-C. S. M. e outros x V. T. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROGERIO COSTA-.

80. ACAO DE ALIMENTOS-1674/2003-M. P. e outro x R. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

81. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1797/2003-I. M. N. x M. L. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

82. CONVERSAO EM DIVORCIO-2167/2003-S. M. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2309/2003-M. D. F. M. S. e outro x A. H. M. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2003-M. D. F. M. S. e outro x A. H. M. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-.

85. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2637/2003-F. T. x I. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

86. CONVERSAO EM DIVORCIO-2640/2003-S. M. M. x C. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2927/2003-N. O. D. S. e outro x A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVONE STRUCK-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3102/2003-K. E. D. S. e outros x A. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS-.

89. ACAO DE ALIMENTOS-3167/2003-E. C. S. e outro x M. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ANTONIO GANANCIN-.

90. BUSCA E APREENSAO-1/2004-F. T. x I. M. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

91. SEPARACAO CONSENSUAL-76/2004-F. D. A. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2004-H. T. R. e outros x R. B. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/2004-E. D. A. B. J. e outros x E. D. A. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA-.

94. DIVORCIO CONSENSUAL-552/2004-M. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

95. DECLARATORIA DE NULIDADE-557/2004-M. D. B. x L. D. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-.

96. SEPARACAO DE CORPOS-589/2004-M. D. C. L. R. x C. B. A. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

97. SEPARACAO CONSENSUAL-606/2004-M. A. N. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-.

98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2004-A. D. A. x C. L. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS RENAUX ASSIS CARNEIRO DA SILVA-.

99. SEPARAÇAO TRANSF. DIVORCIO-1009/2004-J. C. V. x M. C. D. O. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

100. SEPARACAO DE CORPOS-1270/2004-C. C. D. M. x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

101. ACAO DE ALIMENTOS-1929/2004-V. F. S. e outro x M. F. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JULIANA ANELICA RENUNCIO-.

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2159/2004-O. W. D. L. N. e outros x O. J. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA-.

103. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2305/2004-J. A. V. x M. J. K. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

104. DIVORCIO JUDICIAL-2436/2004-S. D. L. F. x L. D. L. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADILSON ARY TODESCHI-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-2439/2004-N. C. B. x T. M. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

106. ORDINARIA-2608/2004-O. R. x R. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GEORGIJ SEREDA-.

107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2802/2004-D. D. S. L. e outros x V. A. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

108. SEPARACAO JUDICIAL-3071/2004-C. C. D. M. x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

109. CONVERSAO EM DIVORCIO-3101/2004-H. M. D. x J. C. M. D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HESTEVARD MARTIN-.

110. SEPARACAO CONSENSUAL-4/2005-M. D. C. L. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

111. MAJORACAO DE ALIMENTOS-254/2005-D. R. R. M. e outro x M. R. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

112. DIVORCIO JUDICIAL-457/2005-P. P. M. L. x L. M. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-.

113. SEPARACAO JUDICIAL-576/2005-C. F. D. S. x I. D. L. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

114. REVISIONAL DE ALIMENTOS-918/2005-D. E. A. Z. x C. D. D. S. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

115. SEPARACAO CONSENSUAL-1024/2005-A. F. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL-.

116. ACAO DE ALIMENTOS-1685/2005-L. K. L. A. e outro x S. L. L. A. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-.

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1707/2005-M. R. N. e outro x M. F. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-.

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1876/2005-K. F. M. e outro x J. C. F. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

119. SEPARACAO CONSENSUAL-1958/2005-M. V. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

120. ACAO DE ALIMENTOS-2035/2005-M. D. H. e outro x A. L. H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDIA VASCONCELOS PIRES-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2050/2005-F. G. N. e outro x R. D. C. D. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

122. SEPARACAO CONSENSUAL-2527/2005-J. A. V. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO-.

123. ACAO DE ALIMENTOS-2703/2005-K. A. P. e outros x C. F. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA CECILIA PALMA-.

124. ACAO DE ALIMENTOS-2937/2005-K. A. D. S. x W. M. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA ANGELA DE SOUZA-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2941/2005-S. A. B. x J. R. A. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-.

126. SEPARACAO CONSENSUAL-3202/2005-I. A. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

127. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3268/2005-G. D. S. e outro x L. F. F. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANA ANTUNES M. ARANHA HAPNER-.

128. SEPARACAO DE CORPOS-3388/2005-I. K. B. x M. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3396/2005-A. R. V. M. e outros x J. C. C. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH-.

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3544/2005-J. G. B. B. e outro x A. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3747/2005-M. R. D. S. e outros x V. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALICE PRESA-.

132. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3813/2005-M. S. H. S. x C. R. D. O. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-.

133. SEPARACAO CONSENSUAL-3836/2005-C. R. D. O. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS-.

134. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3858/2005-G. A. F. x M. M. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

135. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3945/2005-J. A. T. D. L. x A. T. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

136. DIVORCIO JUDICIAL-3994/2005-S. N. M. x J. H. P. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DOMINGUES-.

137. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4015/2005-M. F. G. G. e outro x G. R. G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

138. REGULAMENTACAO DE VISITA-29/2006-M. B. x I. K. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

139. SEPARACAO JUDICIAL-158/2006-I. K. B. x M. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-305/2006-F. C. M. F. e outro x F. F. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

141. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-370/2006-N. M. M. e outro x S. M. M. A. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

142. DIVORCIO JUDICIAL-415/2006-G. E. W. I. x J. R. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

143. DIVORCIO CONSENSUAL-556/2006-K. R. D. F. O. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

144. ANULATÓRIA DE REC. DE PATERNIDADE C/C -685/2006-N. C. H. x R. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVONE STRUCK-.

145. SEPARACAO JUDICIAL-734/2006-P. S. F. D. P. x A. R. P. N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

146. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1503/2006-V. C. D. M. e outro x E. A. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1521/2006-N. O. D. S. e outro x A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVONE STRUCK-.

148. ACAO DE ALIMENTOS-1552/2006-J. C. V. e outros x M. C. V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JANAINA M.N.PIAZENTIN GONCALVES-.

149. ACAO DE ALIMENTOS-1709/2006-L. S. C. B. e outros x E. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

150. DIVORCIO JUDICIAL-1711/2006-H. C. D. S. x I. M. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

151. DIVORCIO CONSENSUAL-1842/2006-G. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-.

152. ACAO DE ALIMENTOS-1868/2006-E. L. R. D. P. R. e outro x P. F. V. D. P. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-.

153. ACAO DE ALIMENTOS-2181/2006-L. G. C. e outros x A. J. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2232/2006-L. A. P. e outro x I. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELISA DOLORES VAROTTO-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2265/2006-M. R. D. S. e outro x S. R. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

156. ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-2428/2006-M. B. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CAIO BUENO LOPES-.

157. DIVORCIO CONSENSUAL-2487/2006-J. M. B. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

158. SEPARACAO CONSENSUAL-2524/2006-WALDIR MARCOS BARONI e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LARA TINOCO L. HALUCH MAOSKI-.

159. CONVERSAO EM DIVORCIO-2548/2006-MARIA DA SALETE GRUBE e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

160. DIVORCIO CONSENSUAL-2738/2006-M. A. G. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. AMARILDO LOPES-.

161. ACAO DE ALIMENTOS-2755/2006-P. H. R. e outro x M. R. R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

162. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2771/2006-D. K. x N. D. S. K. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

163. ACAO DE ALIMENTOS-2873/2006-K. C. P. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS -.

164. DIVORCIO JUDICIAL-3212/2006-FRANCISCO JOSE BERNARDI VIEIRA e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3271/2006-M. D. L. P. e outros x J. A. G. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3357/2006-L. G. W. e outro x N. W. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

167. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4334/2006-T. T. Z. e outro x F. Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

168. CONVERSAO EM DIVORCIO-103/2007-J. A. V. D. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO-.

169. EXECUCAO DE ALIMENTOS-168/2007-A. J. D. S. B. e outros x A. B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

170. EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2007-M. F. V. S. e outro x D. A. C. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES-.

171. ALVARA-343/2007-J. R. C. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

172. SEPARACAO CONSENSUAL-345/2007-M. P. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JONAS BORGES-.

173. SEPARACAO JUDICIAL-368/2007-P. A. F. R. x D. C. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA-.

174. DIVORCIO CONSENSUAL-621/2007-D. J. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO-.

175. NEGATORIA DE PATERNIDADE-627/2007-C. H. D. O. x D. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-.

176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/2007-A. P. C. e outro x C. W. J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-.

177. HOMOLOGACAO DE PENSAO-696/2007-G. B. S. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

178. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-722/2007-M. D. S. K. x D. K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

179. REVISIONAL DE ALIMENTOS-783/2007-M. C. B. D. C. e outro x D. F. G. D. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-.

180. DIVORCIO CONSENSUAL-822/2007-A. P. M. T. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-.

181. SEPARACAO JUDICIAL-945/2007-E. R. A. C. x D. P. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO-.

182. SEPARACAO CONSENSUAL-1053/2007-T. L. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK-.

183. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-1084/2007-I. M. R. D. S. x H. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

184. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1085/2007-I. M. R. D. S. x H. C. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

185. DIVORCIO CONSENSUAL-1087/2007-W. J. W. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-.

186. ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-1090/2007-A. R. D. P. C. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-.

187. DIVORCIO CONSENSUAL-1097/2007-C. D. P. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI-.

188. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1105/2007-E. M. D. S. D. M. x P. R. D. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GANDURA M.M.A. FARES-.

189. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1113/2007-A. U. F. S. x E. S. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

190. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1120/2007-E. S. x P. V. H. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-.

191. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-1200/2007-J. V. P. e outro x R. T. M. P. D. L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

192. DIVORCIO JUDICIAL-1427/2007-M. A. P. x S. M. P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. GIORGIA ENRIETI BIN-.

193. CONVERSÃO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-1501/2007-P. S. F. D. P. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

194. DIVORCIO CONSENSUAL-1618/2007-J. V. D. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ORLANDO SILVESTRE NUNES-.

195. SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-1711/2007-N. V. M. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-.

196. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2026/2007-L. G. M. e outro x E. E. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

197. SEPARACAO CONSENSUAL-2118/2007-F. A. R. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALCIDES LACOURT JUNIOR-.

198. EXECUCAO DE SENTENCA-2136/2007-M. E. B. D. S. e outro x L. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-.

199. ACAO DE ALIMENTOS-2340/2007-F. R. E. D. S. e outro x B. J. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

200. ACAO DE ALIMENTOS-2536/2007-N. K. D. S. e outro x O. L. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

201. TUTELA-2560/2007-W. M. Z. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-.

202. ACAO DE ALIMENTOS-2618/2007-R. B. P. e outros x O. P. Ã. O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA-.

203. DIVORCIO CONSENSUAL-2627/2007-M. L. L. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-.

204. SEPARACAO JUDICIAL-2751/2007-L. A. B. M. x C. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. SERGIO BURDA NICOLA-.

205. MEDIDA CAUTELAR-2779/2007-C. M. B. x E. B. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

206. DIVORCIO CONSENSUAL-3045/2007-W. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

207. CONVERSAO EM DIVORCIO-3133/2007-W. D. F. Ç. A. J. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. RENATO ANDRADE-.

208. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3154/2007-K. R. D. S. S. e outro x O. A. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-.

209. SEPARACAO DE CORPOS-3388/2007-C. E. F. x E. L. B. F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JEANNE D´ARC CRUZ LIMA NAREZI-.

210. DIVORCIO CONSENSUAL-3478/2007-Z. A. D. M. B. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

211. ACAO DE ALIMENTOS-3597/2007-M. E. D. O. C. e outro x E. D. F. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DOMINGUES-.

212. SEPARACAO CONSENSUAL-3732/2007-K. A. F. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

213. ACAO DE ALIMENTOS-51/2008-K. S. D. C. e outro x N. L. D. C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

214. SEPARACAO DE CORPOS-234/2008-M. P. D. S. x S. Ã. O. A. B. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

215. EXECUCAO DE ALIMENTOS-335/2008-B. A. D. M. e outro x J. E. D. M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ELIAS ED MISKALO-.

216. SEPARACAO CONSENSUAL-343/2008-R. J. I. S. e outro-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

217. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-350/2008-F. M. M. x N. V. D. S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

218. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-380/2008-O. P. x E. B. D. S. e outros-De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA-.

219. PARTILHA DE BENS-451/2008-M. L. S. D. A. x H. M. D. A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devoluçÔo dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA-.

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 007/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008031-7
REU: ALTAIR LEPINSKI.
ADV: Elisangela Sponholz de Souza.
OBJETO: Fica intimada a Defesa da expedicao de Cartas Precatorias a Comarca de Jatai/GO, para oitiva de Jose Antonio Neto, e a Comarca de Sao Paulo/SP, para oitiva de Adriana Ardito, ambas testemunhas arroladas na denuncia.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elisangela Sponholz de Souza	01	1998.0008031-7

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - PR
JUIZ DR. LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Intimação de Advogados – Rel nº.13/08

ADVOGADO (A)	ORDEM	PROCESSO
Dr. Romeu Augusto Simon Jr	01	787/06
Dra Yurico Ando	02	1514/00
Dr. João Roberto S. Régnier	03	1911/01
Dr. Érika de Almeida W.Dell Valle	04	319/02

01. Autos de Execução nº 787/06
Reeducando –Luiz Fernando Alves
Adv. Romeu Augusto Simon Jr.
Objeto - Intime-se, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar e apresentar novo endereço. Querendo. .

02. Autos de Execução nº 1514/00
Reeducando – Ilza de Lourdes Barbosa Czarnecki
Adva. Yurico Ando
Objeto – Intime-se, para que a mesma informe se houve transação ou se existe possibilidade para tal.

03. Autos de Carta Precatória nº 1911/01
Reeducando – Ronaldo Elchstein de Andrade
Adv. João Roberto Santos Regnier
Objeto – Intime-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, esclarecer se houve o pagamento da multa e das
custas processuais.

04. Autos de Execução nº 319/02
Reeducando – Álvaro Luiz Dell Valle
Adv. Erika de Almeida W. Dell Valle
Objeto – Intime-se, no prazo de lei, acerca da substituição deferida (P.S.C por Prestação Pecuniária), devendo ele efetuar o depósito até o trigésimo dia depois da intimação (depósito identificado) e comprovar os depósitos trimestralmente.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 84/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0046	000324/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0068	000607/2007
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0003	000067/1999
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0018	000358/2005
	0023	000078/2006
	0026	000367/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0028	000632/2006
	0038	000484/2007
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0050	000262/2005
ANDRE LUIZ PRONER	0040	000008/2008
BENEDITO DOS SANTOS	0031	000176/2007
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0016	000288/2005
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0051	000551/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0069	000697/2007
CELIA INES DA SILVA	0063	000253/2007
CHRISTIAN MARCELLO MA AS	0002	000055/1999
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0001	000034/1998
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0067	000500/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0056	000541/2006
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0042	000106/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0020	000389/2005
DANIELLE MARIA BAHL	0053	000193/2006
DIEGO M. CASPARY	0030	000122/2007
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0010	000148/2004
	0011	000318/2004
	0016	000288/2005
	0017	000301/2005
	0019	000386/2005
	0021	000447/2005
	0024	000084/2006
	0027	000399/2006
	0029	000085/2007
	0035	000406/2007
	0036	000429/2007
	0037	000467/2007
	0039	000005/2008
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0022	000007/2006
ENDRIGO DA SILVA JUNGLES	0062	000215/2007
EVERTON FELIZARDO OAB/PR	0032	000218/2007
FRANCINE FREDERICO	0058	000033/2007
ILDE HELENA GURKEWICZ	0066	000379/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0054	000284/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0052	000109/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO	0070	000711/2007
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0072	000729/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0074	000022/2008
JOELSON DOS S. ROCHA OAB/	0055	000399/2006
JONAS BORGES	0033	000240/2007
	0034	000284/2007
JOREL SALOMAO KHOURY	0057	000696/2006
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0013	000064/2005
	0015	000270/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0006	000101/2002
KARENINE POPP	0015	000270/2005
KIYOSHI ISHITANI	0073	000745/2007
LAURO CAETANO VALENTIN	0048	000684/2004
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0065	000356/2007
LUIZ ANTONIO MARIANO	0049	000198/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO	0061	000199/2007
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0059	000120/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0025	000153/2006
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0060	000189/2007
MARLENE APARECIDA KASCHAR	0005	000040/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0014	000186/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0014	000186/2005
OSVALDO PAIVA MARTINS	0014	000186/2005
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0044	000601/2002
PAULO CARVALHO	0073	000745/2007
REGINALDO ANTONIO KOGA	0064	000324/2007
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0002	000055/1999
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0071	000718/2007
SAULO DE MEIRA ALBACH	0045	000407/2003
	0046	000324/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0004	000033/2002
	0007	000107/2002
	0008	000093/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI	0043	000185/2002
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0047	000348/2004
VALERIA CRISTINA FARIAS	0009	000077/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0057	000696/2006
WILSON ROBERTO DE LIMA	0041	000941/1991
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0012	000018/2005
	0013	000064/2005
	0015	000270/2005

1. ACIDENTE DE TRABALHO-34/1998-IRENE PANSTEIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-55/1999-JOAO ANTONIO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. CHRISTIAN MARCELLO MA AS e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-67/1999-DIVETE FUVERKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-33/2002-ELIZABETH KUCZYNSKI DEPINE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-40/2002-LUCIANO BELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-101/2002-EDNA MARIA TRINDADE BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-107/2002-VERA MARIA SILVA IKEDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-93/2003-ROSILDA LIMA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-77/2004-NEIDE JAVANOVICH VILKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. VALERIA CRISTINA FARIAS-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-148/2004-PAULO ROBERTO GRACA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-318/2004-MARIA AMARILDA RIBEIRO BORGES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-18/2005-RITA DE CASSIA DA COSTA RICHTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

13. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-64/2005-MARIA DORACI ALVES SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-186/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CACILDA PASSOS DA SILVA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. OSVALDO PAIVA MARTINS, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

15. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-270/2005-LURDES DE FATIMA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694 e KARENINE POPP-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-288/2005-SIRLENE DE SOUZA HENRIQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e BIANCA HAMMERLE AVELAR-.

17. ACIDENTE DE TRABALHO-301/2005-VANDA REGINA TIMM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

18. ACIDENTE DE TRABALHO-358/2005-ROGERIO RABITCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

19. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-386/2005-JUSSARA MARIA CARPES NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

20. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-389/2005-PAULO DOS SANTOS PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

21. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-447/2005-MARCIA NASCIMENTO DA SILVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-7/2006-EDNALDO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA-.

23. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-78/2006-ANTONIA DE FATIMA CORREA BELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

24. ACIDENTE DE TRABALHO-84/2006-MARLI DE OLIVEIRA PERPETUO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

25. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-153/2006-VALDEMAR ALVES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

26. ACIDENTE DE TRABALHO-367/2006-PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

27. ACIDENTE DE TRABALHO-399/2006-CIRINEU DE ARAZAO FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

28. ACAO ORDINARIA-632/2006-ALCIMAR JOSE FELIX x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

29. MANDADO SEGURANCA PED.LIMINAR-85/2007-RENATA AGUIAR SANTOS x GERENTE EXECUTIVA DO INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

30. ACIDENTE DE TRABALHO-122/2007-ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO M. CASPARY-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-176/2007-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JOSE MARCOS SOBRINHO FERREIRA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-.

32. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-218/2007-ELIANE DE FATIMA GAMBIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido,

favor desconsiderar a presente. -Adv. EVERTON FELIZARDO OAB/PR 33.695-.

33. ACIDENTE DE TRABALHO-240/2007-MARIA JESUINA FERREIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JONAS BORGES-.

34. ACIDENTE DE TRABALHO-284/2007-LILIA APARECIDA DE FATIMA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JONAS BORGES-.

35. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-406/2007-RENATA AGUIAR SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

36. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-429/2007-LUCIA MARIA STULP x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

37. ACIDENTE DE TRABALHO-467/2007-LAUDEMIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

38. REVISÃO DE BENEF. PREVIDENCIARIO C/ REP-484/2007-JOSE CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

39. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-5/2008-PAULA KARINA BAQUETA BENDLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

40. ACIDENTE DE TRABALHO-8/2008-GILSON MORAIS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ANDRE LUIZ PRONER-.

41. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-941/1991-JULIO CEZAR SALOMAO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-.

42. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-106/1999-AMILDO GIACOMITTI E OUTROS x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO-185/2002-JOEL COELHO ROSA x TREBBOR INFORMATICA LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-.

44. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-601/2002-MERIPAR PARTICIPACOES LTDA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-.

45. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-407/2003-VALDEMIRA BORATO COLLERE x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-.

46. PED.ESCR.PUBL.OUT. DE IMOVEL-324/2004-ARTEMIO BLOCH e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. ADEMIR DA SILVA e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

47. DUVIDA INVERSA-348/2004-MARCO ANTONIO QUISPE PAREDES x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

48. CANCELAMENTO NO REG. CIVIL-684/2004-HELOISE CRISTINA MAYER GOMES x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-.

49. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-198/2005-NOEMI CHINISKI TAMBOSI e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO-.

50. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-262/2005-EMILIA PEREIRA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-.

51. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-551/2005-JULIO MARTA DOS SANTOS NETO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-.

52. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-109/2006-EVILLYN GONZALES DE PADUA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

53. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-193/2006-ARTINO PEDRO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DANIELLE MARIA BAHL-.

54. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-284/2006-ROSANA SANTI SOFFRITTI e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

55. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-399/2006-PEDRO CASAGRANDE FILHO e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JOELSON DOS S. ROCHA OAB/PR 25.789-.

56. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-541/2006-ACHILLES DE GRACIA COLLE x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-.

57. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-696/2006-C.J.E.P. x R.P.B.-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. JOREL SALOMAO KHOURY e VICENTE PAULA SANTOS-.

58. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-33/2007-Geraldo Peressutti x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. FRANCINE FREDERICO-.

59. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-120/2007-MARIA IVETE DA ROSA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

60. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-189/2007-CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENG. E ARQUITETURA. x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

61. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-199/2007-CHRISTIAN CONDRO e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-.

62. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-215/2007-DANIEL ALVES PIMENTA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ENDRIGO DA SILVA JUNGLES DOS SANTOS-.

63. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-253/2007-LUCIANA REZENDE BEVILACQUA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

64. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-324/2007-SANDRO TERUCHI KANO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-.

65. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-356/2007-MARIA LEONISIA ANACLETO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

66. REVOGACAO DE ESCRITURA PUBLICA-379/2007-MOHIMAN SHAFA e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-500/2007-VILMA DO ROCIO BARANHUK x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

68. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-607/2007-FELIPPE BUSTAMANTE x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

69. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-697/2007-ARMANDO DI NARDO e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

70. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-711/2007-JOELMA DUARTE LENARTOVICZ e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

71. ACAO DECL.NUL.ASSENTO DE NASC-718/2007-ALIETE MOURA DE CASTRO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

72. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-729/2007-ISIS KARI DA CUNHA BOROWIAK x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

73. RETIFICAÇAO NO REG. IMOVEIS-745/2007-BEATRIZ NUNES BISCARDI x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-.

74. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-22/2008-APARECIDA GARCIA DE SA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se o processo já tiver sido devolvido, favor desconsiderar a presente. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 85/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0011	000187/2004
AIRTON PEASSON	0062	000031/2007
ALESSANDRA LIMA	0069	000155/2007
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0055	000611/2006
	0063	000034/2007
ANDRE FELIPE DURDYN	0026	000470/2005
ANDREA CARLA A. DE LIMA	0026	000470/2005
ANESIO KOWALSKI	0076	000349/2007
ANGELA CRISTINA GLOMB	0026	000470/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0008	000047/2003
ANTONIO MIOZZO	0054	000587/2006
	0059	000009/2007
	0060	000010/2007
ANTONIO SAONETTI	0047	000373/2006
	0074	000224/2007
	0075	000283/2007
AURELIO FERREIRA DOS SANT	0036	000191/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0081	000080/2008
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0010	000175/2004
BRUNO DA COSTA TURRA	0026	000470/2005
BRUNO FISCHER FRAIZ DE MO	0026	000470/2005
CARLA SPERONI SCHERER	0065	000070/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0015	000135/2005
CHARLES ADRIANO SENSI	0026	000470/2005
CHRISTIAN MARCELLO MA AS	0003	000017/1999
	0017	000215/2005
	0035	000183/2006
	0041	000256/2006
CIDALIA DE SOUZA SILVA	0001	000003/1989
CLAUDIA MACUCH	0077	000371/2007
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0018	000217/2005
CLEIDE REGINA GLOMB	0024	000435/2005
	0026	000470/2005
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0079	000454/2007
CRISTIANO ALBUQUERQUE DE	0038	000205/2006
	0039	000206/2006
DALTON BERNERT MACHADO JU	0014	000059/2005
DALVA MARLI MENARIM	0053	000577/2006
DANIEL DA SILVA MOTA	0016	000195/2005
DIRCEU ZANONI	0049	000441/2006
	0056	000615/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0025	000453/2005
EDUARDO CHAMECKI	0003	000017/1999
	0035	000183/2006
	0041	000256/2006
FABIO AURELIO DA SILVA AL	0003	000017/1999
FABIO GREIN PEREIRA	0009	000218/2003
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0024	000435/2005
	0026	000470/2005
	0052	000565/2006
FERNANDA GONCALVES PADILH	0053	000577/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS	0013	000047/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0020	000307/2005
GISELE MATTNER	0026	000470/2005
HENDERSON ViLAS BOAS BARA	0078	000446/2007
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0037	000195/2006
HUMBERTO TOMMASI	0077	000371/2007
IOLANDA INES OSTROWSKI ZA	0037	000195/2006
JEANE CARLA REDIN	0036	000191/2006

JOAO ANTONIO DABROWSKI	0044	000327/2006
JOAQUIM JOSE PEREIRA	0068	000132/2007
JONAS BORGES	0073	000196/2007
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0066	000075/2007
	0071	000182/2007
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0046	000342/2006
	0048	000398/2006
JOSE LUIS ALMIRAO	0030	000029/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0010	000175/2004
	0029	000501/2005
JOSIANE TRINKEL	0045	000341/2006
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0023	000395/2005
	0057	000639/2006
LUCIA GUIDOLIN REGIS	0080	000062/2008
LUIS GUSTAVO LORGA OAB/PR	0021	000317/2005
	0022	000368/2005
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0029	000501/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO	0004	000070/1999
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0061	000023/2007
MARCELLO TABORDA RIBAS	0070	000177/2007
MARCIA DIAS RUBINECK	0002	000007/1990
MARCIA REGINA FERRARI W.	0028	000495/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0005	000033/2000
	0012	000290/2004
	0031	000107/2006
MARILUCIA FLENIK DA SILVA	0077	000371/2007
MAURICIO SIMOES DE LIMA	0026	000470/2005
MOACIR SALMORIA	0065	000070/2007
NARCIZO LIPKA	0001	000003/1989
NEIVA DE-NEZ	0072	000184/2007
OLIMPIO PAULO FILHO	0016	000195/2005
OTHON ACCIOLY R. DA COSTA	0027	000479/2005
PAULO AFONSO ZAINA	0037	000195/2006
PERICLES PESSOA SALAZAR F	0026	000470/2005
RAFAELA DO REGO MONTEIRO	0051	000560/2006
RAFAELLO ROSS	0038	000205/2006
	0039	000206/2006
	0040	000217/2006
	0042	000257/2006
REGINALDO JOSE RIBAS	0043	000279/2006
RICARDO MARCELO FONSECA	0001	000003/1989
ROBERTO CEZAR CORSO	0061	000023/2007
RODRIGO J. CASAGRANDE OAB	0067	000094/2007
ROSANGELA CELESTINO	0080	000062/2008
ROSE MARY GRAHL	0027	000479/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0006	000038/2002
	0007	000079/2002
SERGIO ELOY MILANI	0006	000038/2002
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0011	000187/2004
SIDNEI MACHADO	0003	000017/1999
SUELY SCHROEDER GLOMB	0026	000470/2005
	0052	000565/2006
TANIA REGINA FELIPIM	0032	000110/2006
	0058	000643/2006
	0064	000069/2007
TOMAZ DA CONCEICAO	0078	000446/2007
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0019	000281/2005
	0032	000110/2006
	0033	000141/2006
	0034	000142/2006
VICTOR HUGO RIBEIRO FLORE	0014	000059/2005
VIVIAN AMARO CZELUSNIAK	0014	000059/2005
WLANIZE DA SILVA SERPA	0050	000485/2006

1. ACIDENTE DE TRABALHO-3/1989-RIVADARIO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a conta de fls. 401/405, manifestem-se as partes, e, após, ao Ministério Público. -Advs. NARCIZO LIPKA, RICARDO MARCELO FONSECA e CIDALIA DE SOUZA SILVA-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-7/1990-NATALIA RIBEIRO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Quanto à consulta de fls. 204, em sendo o valor da causa meramente estimativo, e, ainda, não havendo liquidez quando da sua propositura, nem interesse na sua retificação à época do ajuizamento, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, outra solução não se vê senão a cobrança das custas segundo o valor já liquidado da sentença, que é exatamente o montante perquirido e conquistado pelo autor na ação. No mais, cumpra-se o solicitado à fls. 208. Int. -Adv. MARCIA DIAS RUBINECK-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-17/1999-ANTONIO AMAURI EUSTACIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Srt. Perito para rsponder ao esclarecimento solicitado à fl. 253. Após, intime-se as partes para se manifestem quanto à necessidade de novos esxlarecimento, ou então que indiquem a necessiadade de produção de outras provas. Em caso negativo, intimem-nas a oferecer alegações finais, em dez dias. Por último, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MA AS e FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE-.

4. CONSULTA-70/1999-OSWALDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o interessado (autor), quanto ao pedido de fl. 363, no prazo de 5 dias. Int. Dil. Nec. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-33/2000-MANOEL PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-38/2002-ROSANGELA DE FATIMA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À sra. Contadora Judicial para, em cinco dias, incluir no Cálculo apresentado as custas referentes ao processo de execução. Cumpra-se, após as determinações de fls. 241, 2 e 3. (Cálculo de custas à folha 249/251). Int. -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e SERGIO ELOY MILANI-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-79/2002-IARA MARIA CORREIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da Autora, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 218, 2º parágrafo. No silêncio, intime-se a autora, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 218, 2º parágrafo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-47/2003-MARIA CECILIA DOS SANTOS KOGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Encaminhe-se os autos à sra. Contadora. Sobre a manifestação e do cálculo apresentado, em cinco dias, diga a parte autora. Após, no mesmo prazo, diga o INSS sobre o cálculo e a viabilidade do pagamento do valor devido em sucumbência mediante requisição de pequeno valor, independentemente de execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, hipótese em que será possível a desoneração das custas do processo executivo. Int. (Cálculo de custas à folha 199/200). -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

9. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-218/2003-LEODILDES TEREZINHA HAUSBERGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador da Autora, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 153. No silêncio, intime-se a autora, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 153, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. -Adv. FABIO GREIN PEREIRA-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-175/2004-IVONETE DE JESUS MAXIMIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido, consubstanciado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e sem honorários advoicatícios, em atenção ao disposto no artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8213/91. P.R.I. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-187/2004-JANDIR AZEVEDO XAVEZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-290/2004-CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Tendo em vista a ausência da parte autora, faculto-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da defesa e doocumentos, juntos. Intime-se via Diário da Justiça... -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

13. ACIDENTE DE TRABALHO-47/2005-CLARICE DERETTI RODRIGUES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autora e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

14. AC.TRABALHO COM ANTEC. TUT.-59/2005-MARCIA DO ROCIO BOZZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos. Os embargos de declaração não merecem aqui prosperar, pois, em verdade, além de não apontar nenhuma omissão, obscuridade ou contradição, a autora pretende a reapreciação das provas, impossível pela via eleita, ainda mais quando a sentença foi bem clara ao afastar a ocorrência de acidente de trabalho. Assim julgo improcedentes os embargos, reabro às partes o prazo para recurso. P.R.I. -Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, VIVIAN AMARO CZELUSNIAK e VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTO-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-135/2005-PAULO CESAR PEREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Cesar Pereira da Costa contra o INSS, para o efeito de condenar o réu a pagar ao autor,... P.R.I. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

16. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-195/2005-ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se autora e réu para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, por memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, voltem para julgamento. -Advs. DANIEL DA SILVA MOTA e OLIMPIO PAULO FILHO-.

17. ACIDENTE DE TRABALHO-215/2005-MARINICE DOMINGUES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido, para o efeito de condenar o réu ao pagamento,... P.R.I. -Adv. CHRISTIAN MARCELLO MA AS-.

18. ACIDENTE DE TRABALHO-217/2005-ODAIR DELPONTE VIDAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, à vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Odair Delfonte Vidal contra INSS,... P.R.I. -Adv. CLEBER GIOVANI PIACENTINI-.

19. ACIDENTE DE TRABALHO-281/2005-ROBERTA DOS SANTOS PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, á vista do exposto, julgo procedente o pedido,... P.R.I. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-.

20. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-307/2005-APARECIDA MACIEL DE LIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

21. ACIDENTE DE TRABALHO-317/2005-JOSE CARLOS CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos suspensivos e devolutivo, porquanto tempestivo. Dê-se, pois, vista à parte apelada para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Após ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA OAB/PR 34631-.

22. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-368/2005-MARIA DA GRACA OLIVEIRA LEWTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Contador Judicial, em razão do contido na manifetação retro. (Cálculo de custas à folha 140, no valor de R$257,43). -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA OAB/PR 34631-.

23. ACIDENTE DE TRABALHO-395/2005-JOSE DE FRANCA LAPOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

24. ACIDENTE DE TRABALHO-435/2005-ELEM CRISTINA BARBOZA TABISZ DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

25. ACIDENTE DE TRABALHO-453/2005-ROSANE DE FATIMA MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

26. ACIDENTE DE TRABALHO-470/2005-MARILDA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Portanto, inexistindo contradição, julgo improcedentes os embargos opostos pela parte ré, reabrindo às partes o prazo de recurso. P.R.I. -Advs. CLEIDE REGINA GLOMB, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, SUELY SCHROEDER GLOMB, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO, CHARLES ADRIANO SENSI, ANDREA CARLA A. DE LIMA, GISELE MATTNER, ANGELA CRISTINA GLOMB, MAURICIO SIMOES DE LIMA, BRUNO DA COSTA TURRA, BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS e ANDRE FELIPE DURDYN-.

27. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-479/2005-ROSELI DO CARMO CORDEIRO MACHADO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e determino o arquivamento dos autos, dispensando a autora do pagamento das custas e honorarios, por expressa isenção legal (Lei 8213/91, art. 129, II). P.R.I. -Advs. ROSE MARY GRAHL e OTHON ACCIOLY R. DA COSTA NETO-.

28. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-495/2005-MARCIA MARIA K. PEREIRA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o Autor e o Réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público.-Adv. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE-.

29. ACIDENTE DE TRABALHO-501/2005-KELLY CRISTINE QUAGLIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a informação de folha 391, diga a Autora justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido, em caso positivo, retornem os autos ao Perito para designação de nova data, em caso negativo, diga o Réu e o Ministério Público. Int. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-.

30. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-29/2006-JOANIR INACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador do Autor, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 133, item “1”. No silêncio, intime-se a autora, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-107/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO ALVES DA MAIA-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 107/206. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 285/290, intime-se o Ministéio Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

32. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-110/2006-CLEIDE PERES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 dias, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverãi justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR e TANIA REGINA FELIPIM-.

33. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-141/2006-JOSE MACHADO DE RIBEIRO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes e o Ministério Público como ordenado à folha 89 verso, item “2”, o que ainda não ocorreu. Após, comrovado nos autos o devido deposito dos honorários periciais, registrados e sem incidentes, defiro o levantamento bpelo expert, expedindo-se alvará. No mais, sem prejuízo do ordenado supra, em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-.

34. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-142/2006-SANDRO SANT ANA LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o informado à folha 116, diga a parte autora justificando a ausaência e se persite no interesse do pedido. Em caso posititvo, encaminhe-se os autos ao sr. Perito para nova designação ficando as partes desde logo e em todo caso, cientes. Int. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-

35. ACIDENTE DE TRABALHO-183/2006-GILMAR FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após,ao Ministério Público. Int. -Advs. EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELLO MA AS-.

36. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-191/2006-ELOILSA SIMOES ALTANIEL HORSTMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, julgo totalmente improcedente o pedido aqui formulado, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos com as anotações registros necessários. sem custa, nem honorários, por isenção legal (Lei 8213/91, artigo 129, parágrafo único). P.R.I. -Advs. JEANE CARLA REDIN e AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-195/2006-TEREZINHA MOURA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e PAULO AFONSO ZAINA-.

38. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-205/2006-ISMAEL PINTO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o Autor e o Réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, individual e sucessivo, a começar poraquela, apresentem, suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. RAFAELLO ROSS e CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO-.

39. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-206/2006-AGNA APARECIDA PINAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autora e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. RAFAELLO ROSS e CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO-

40. ACIDENTE DE TRABALHO-217/2006-JOSE BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. RAFAELLO ROSS-.

41. ACIDENTE DE TRABALHO-256/2006-EDENILSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. CHRISTIAN MARCELLO MA AS e EDUARDO CHAMECKI-.

42. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-257/2006-RAIMUNDO DA ROCHA BALDAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. RAFAELLO ROSS-.

43. ACIDENTE DE TRABALHO-279/2006-CELI APARECIDA MASSANEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a informação de folha 143, diga a Autora justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido, em caso positivo, retornem os autos ao perito para designação de nova data, em caso negativo, diga o Réu e o Ministério Público. Int. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-.

44. ACIDENTE DE TRABALHO-327/2006-VANDIR FRACARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Isto posto, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante o abandodno de causa da autora, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos com as anotações e registros necessários. Sem custa, nem honorários, por isenção legal (lei 8213/91, artigo 129, parágrafo único). P.R.I. -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

45. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-341/2006-ANIZIA MARIA FARIA MAZEPPA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência aos interessados

da baixa dos autos. Após, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. JOSIANE TRINKEL-.

46. REVISIONAL C/ TUT. ANTECIPADA-342/2006-VALDEZIR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À conta geral, intimando-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo apresentado. No mesmo prazo, promova o interessado a execição dos honorários advocatícios, como de direito. Após, sem outras postulações, expeça-se ofício requisitório (RPV), nele incluíndo-se os valores referentes aos honorários e custas processuais. Int. (Cálculo de custas à folhas 70/71). -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-.

47. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-373/2006-PAULO APARECIDO THULER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Portanto, o pedido deve ser julgado procedente, respeitando-se, entretanto, o prazo prescricional às parcelas vencidas há mais de cinco anos, contados retroativamente, a partir do ajuizamento da ação. Diante do exposto, em relação aos autores Rosa e Sandro, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Já quanto aos demais, julgo procedente o pedido para o fim de determinar a revisão da renda mensal inicial dos benefícios a eles concedidos, para que, no cálculo correspondente, incida a IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%), antes da conversão do valor nominal pela URV de 28 de fevereiro de 1994, bem como a efetiva implantação do montante revisando em folha de pagamento... P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI-

48. ACIDENTE DE TRABALHO-398/2006-CELIO BUENO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-.

49. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-441/2006-MILTON CESAR ESPERANCETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

50. ACAO PREVIDENCIARIA-485/2006-AMILTON JOSE MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA-.

51. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-560/2006-ORIDES FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, havido com a concordância do autor à proposta de fls. 72/73, com o quê o Ministério Público se manifestou favoravelmente, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, pois que, após o trânsito em julgado desta, os autos arquivados, com as anotações e registros necessários. Conforme entabulado pelas partes, metade das custas ficarão por conta do reú, e serão contadas segundo o valor total do acordo, sendo o autor isento, conforme artigo 129, parágrafo único, da Lei 8213/91. expeça-se ofício requisitório, nos termos do acordo, incluindo-se as custas. P.R.I. -Adv. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES-.

52. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-565/2006-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Portanto, o pedido deve ser julgado procedente, respeitando-se, entretanto, o prazo prescricional, quanto às parcelas vencidas H´mais de cinco anos, contados retroativamente, a partir do ajuizamento da ação (19.10.206). Assim diante do exposto, julgo procedente o pedido, e, por conseguinte:... P.R.I. -Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e SUELY SCHROEDER GLOMB-.

53. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-577/2006-VITOR RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o Autor e o Réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. DALVA MARLI MENARIM e FERNANDA GONCALVES PADILHA-.

54. ACIDENTE DE TRABALHO-587/2006-CLAUDENIL DOS SANTOS TURIBIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a informação de folha 64, diga o Autor justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido, em caso positivo, retornem os autos ao Perito para designação de nova data, em caso negativo, diga o Réu e o Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO MIOZZO-.

55. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-611/2006-HILDA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido para fim de reconhecer ao autor o direito de perceber, desde a entrada em vigência da Lei 9032/95,... P.R.I. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-.

56. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-615/2006-DIOLINDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez (10) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

57. ACAO DE CONVERSAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-639/2006-NELSON ANTONIO DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que deverão, ainda dizer sobre o interesse na produção e outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

58. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-643/2006-ROSEMARA APARECIDA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ante a informação de folha 67, diga a Autora justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido, em caso positivo, retornem os autos a Perita para designação de nova data, em caso negativo, diga o Réu e o Ministério Público. Int. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM-.

59. ACIDENTE DE TRABALHO-9/2007-CARLA DE FATIMA AMORIM NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora que deverão, ainda, dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO MIOZZO-.

60. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-10/2007-ELIZETE APARECIDA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos, etc. A redução do valor da perícia sugerida às folhas 85/88 pelo INSS è descabida por ser incompatível com a extensão dos trabalhos a serem produzidos pelo expert, haja vista os vários quesitos apresentados e relativa complexidade dos mesmos, sem olvidar, ainda, que a impugnação apresentada é genérica e destituída de objetivos e concretos fundamentos a justificar a adoção de valores adotados pelo Conselho da Justiça Federal que, frise-se, para a justiça comum não tem aplicação. Por outro lado, observo que o valor solicitado pelo perito nomeado é o comunente adotado por este Juízo em casos análogos, razão pela qual por isonomia de tratamento mantenho os honorários em R$780,00 (setecentos e oitenta reais). Intime-se o INSS para providenciar o depósito, inclusive até porque a pericia já realizada. Intimem,-se as partes para manifestarem quanto ao laudo apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Após, ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO MIOZZO-.

61. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-23/2007-LUSAMI DE OLIVEIRA TORRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o informado, diga a parte autora justificando a ausência e se periste no interesse do pedido. Em caso positivo, encaminhe-se os autos ao sr. Perito para nova designação ficando as partes desde logo e em todo caso, cietes. Int. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA e ROBERTO CEZAR CORSO-.

62. ACAO PREVIDENCIARIA-31/2007-KATIA PEIXER XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e determino o arquivamento dos autos, dispensando a autora do pagamento das custas e honorários, por expressa isenção legal (Lei 8213/91, art. 129, II). P.R.I. -Adv. AIRTON PEASSON-.

63. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-34/2007-AGNALDO SOSARI BERTASSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifeste-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-.

64. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-69/2007-ELZA FLOR DA SILVA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Diante da inércia da intereassada em promover o regular andamento do feito, ainda que devidamente intimada (fls. 26), a teor ndo que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei por ora dispensadas. Oportunamente ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. R.P.I. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM-.

65. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-70/2007-JOSEMIR RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. MOACIR SALMORIA e CARLA SPERONI SCHERER-.

66. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-75/2007-NEUSA MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Vistos e examinados... HOMOLOGO, por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes havido com a concordância do autor à proposta de fls. 25/26, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, pois, que, após o trânsito em julgado desta, sejam os autos arquivados, com as anotações e registros necessários. Conforme entabulado pelas partes, metade das custas ficarão por conta do réu, e serão contadas segundo o valor total do acordo, sendo o autor isento, conforme artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Expeça-se ofício requisitório, nos termos do acordo, incluindo-se as custas. P.R.I. -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

67. ACIDENTE DE TRABALHO-94/2007-PRISCILLA BERGLER DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo o recurso de agravo na modalidade retida. 2. Intime-se o agravado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º). 3. Após colha-se manifestação do Ministério Público. 4. Por fim, cumpra o determinado nas folhas 76/80. Int. Dil. -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE OAB/PR 37286-.

68. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-132/2007-LUCIANA BARBOSA RAMAIOLI CAROLINO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 dias manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, ora em que devrão, ainda dizer sobre o interesse na produção de outras provas. Em caso afirmativo, deverão justificar fundamentadamente o pleito, sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA-.

69. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-155/2007-JOAO BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 46/45. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 42/44, intime-se o Ministéio Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. ALESSANDRA LIMA-.

70. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-177/2007-ALICE DE ANDRADE DE LIMA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Inicialmente, à Escrivania para que proceda às anotações e retificações necessárias, inclusive na Distribuição, no sentido de manter como autores da presente somente as Sras. ALICE DE ANDRADE DE LIMA e MARIA BATISTA DOS SANTOS FARIA, já que, quanto aos demais, a ação ja foi julgada pela Justiça Federal (vide acórdão de fls. 14/17). Após, intime-se as autoras para que se manifestem nos autos, retificando ou não a pretensão inicial. Em seguida voltem. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-.

71. ACIDENTE DE TRABALHO-182/2007-CICERO ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

72. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-184/2007-TATIANA VIEIRA DE SOUZA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 10 (dez) dias, manifestem-se às partes acerca do laudo apresentado. Após, ao Ministério Público. -Adv. NEIVA DE-NEZ-.

73. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-196/2007-MIGUEL RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Converto o feito em diligência para que o INSS apresente as CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, do autor, no prazo de 5 dias. Após, colha-se a manifestação do autor e na sequencia do Ministério Público. Por fim volte concluso. -Adv. JONAS BORGES-.

74. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-224/2007-JOUNEI MACHADO LOPES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 113/125. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 285/290, intime-se o Ministéio Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

75. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-283/2007-ROSEMARE GOMES DE LIMA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o réu, nos seguintes termos:... P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

76. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-349/2007-OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Vistos e examinados... HOMOLOGO, por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes havido com a concordância do autor à proposta de fls. 25/26, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, pois, que, após o trânsito em julgado desta, sejam os autos arquivados, com as anotações e registros necessários. Conforme entabulado pelas partes, metade das custas ficarão por conta do réu, e serão contadas segundo o valor total do acordo, sendo o autor isento, conforme artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Expeça-se ofício requisitório, nos termos do acordo, incluindo-se as custas. P.R.I. -Adv. ANESIO KOWALSKI-.

77. REVISÃO DE BENEF. PREVIDENCIARIO C/ REP-371/2007-ANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do parecer exarado, manifeste-se a autora. Int. -Advs. HUMBERTO TOMMASI, CLAUDIA MACUCH e MARILUCIA FLENIK DA SILVA-.

78. ACIDENTE DE TRABALHO-446/2007-SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo o recurso de agravo na modalidade retida. 2. Intime-se o agravado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º). 3. Após colha-se manifestação do Ministério Público. 4. Por fim, voltem conclusos. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO e HENDERSON ViLAS BOAS BARANIUK-.

79. AC.TRAB.C/ PED. LIMINAR ANTEC-454/2007-ANDREIA CRISTINA BERNINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo o recurso de agravo na modalidade retida. 2. Intime-se o agravado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º). 3. Após colha-se manifestação do Ministério Público. 4. Por fim, independente do depósito indicado, cumpra o ordenado à folha 67/72. Int. Dil. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-.

80. ACIDENTE DE TRABALHO-62/2008-ALICE MITIKO OKUYAMA ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Preferencialmente, intime-se a interessada, para no prazo de 5 dias, manifestem quanto ao contido na certidão supra. -Advs. LUCIA GUIDOLIN REGIS e ROSANGELA CELESTINO-.

81. REVISÃO DE BENEF. PREVIDENCIARIO C/ REP-80/2008-ELIAS CAETANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, para requererem o que lhes faz de direito. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Por im, voltem concluso. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO No. 15/2008.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2007.6309-7 200714090. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ADRIANO HENRIQUE DE FARIA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.05.2008, as 15:30 h, em Ctba. ADV. SILVIO CESAR MICHELETTI.

02) C.P. 2008.440-9 200733567. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu ANILDO COLACO e Outro. INTIME-SE A DEFESA PARA QUE EM CINCO DIAS MENIFESTE-SE QUANTO AS TESTEMUNHAS, CLEONICE SOUZA SANTOS E BRUNA CARINA CASTILIOS, NAO LOCALIZADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ADV. NIVALDO MARTINS, EMERSON EDUARDY SENKO.

03) C.P. 2008.442-3 200735217. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu JHONATAN ALVES DE SOUZA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 19.05.2008, as 15:20 h, em Ctba. ADV. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

04) C.P. 2008.450-5 20074036. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu EDENILSON CEZAR DE OLIVEIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 18.06.2008, as 15:40 h, em Ctba. ADV. FERNANDO JOSE CURI STABEM.

05) C.P. 2008.451-2 200715518. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu DOUGLAS RODRIGO SAMPAIO RODRIGUES. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.05.2008, as 14:00 h, em Ctba. ADV. CLAUDIO DALEDONE JUNIOR, RAQUEL REGINA BENTO FARAH.

06) C.P. 2008.931-7 038050154050. Comarca de JOINVILLE-1a.-SC x reu DANIEL SAUTCHUK ANTUNES. INTIMAR A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DA LAPA/PR, COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JULIO ANTONIO MODESTI. ADV. DANILO GUIMARAES RODRIGUES ALVES.

07) C.P. 2008.1001-3 2004.1929-1. Comarca de GUARAPUAVA/PR. VARA CRIMINAL-PR x reu ALESSANDRO CORDOVA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.05.2008, as 14:10 h, em Ctba. ADV. MARLY DA CONCEICAO MAIER TECHY.

08) C.P. 2008.1011-0 2006.6762. Comarca de PARANAGUA-JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL-PR x NOTICIADO WILSON FERNANDES DA SILVA. INTIME-SE A DEFESA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO "... ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 60, I, DO C.P.P., DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL...". ADV. ALEXANDRE ARSENO.

09) C.P. 2008.1039-0 2007/51956. Comarca de FOZ DO IGUACU-3a.-PR x reu ESMERALDA COSTA FARIAS e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.05.2008, as 15:10 h, em Ctba. ADV. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, IRACELE GALLI DE SOUZA.

10) C.P. 2008.1051-5 2007/19882. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu CLAUDINEI CLARO DA COSTA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.05.2008, as 15:30 h, em Ctba. ADV. RAFAEL LUIZ NADALINE.

11) C.P. 2008.1052-2 2007/20058. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu CALUDINEI CLARO DA COSTA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.05.2008, as 15:40 h, em Ctba. ADV. RAFAEL LUIS NADALINE.

12) C.P. 2008.1053-0 2007/19866. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu CLAUDINEI CLARO DA COSTA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.05.2008, as 15:50 h, em Ctba. ADV. RAFAEL LUIZ NADALINE.

13) C.P. 2008.1057-9 2007/50917. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu SEBASTIAO ALEXANDRE PEREIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.05.2008, as 15:30 h, em Ctba. ADV. EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO.

14) C.P. 2008.1061-1 2007/29977. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu DANIEL LEITE COSTA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 07.05.2008, as 16:10 h, em Ctba. ADV. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI.

15) C.P. 2008.1068-2 200736159. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu MEG DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.05.2008, as 14:30 h, em Ctba. ADV. ROGERIO OSCAR BOTELHO.

16) C.P. 2008.1069-0 00120600097260. Comarca de PORTO ALEGRE-7a.-RS x reu WILMAR FERREIRA DA LUZ. Audiencia de OUTROS dia 05.05.2008, as 14:00 h, no JUIZO DEPRECANTE. ADV. JOAMIR CASAGRANDE.

17) C.P. 2008.1070-0 200739077. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu RODRIGO MESQUITA e Outro. Audi-

encia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.05.2008, as 14:40 h, em Ctba. ADV. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA, EGYDIO MARQUES DIAS NETO.

18) C.P. 2008.1076-4 2007/14112. Comarca de TOLEDO-2a.-PR x reu CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.05.2008, as 14:50 h, em Ctba. ADV. DAYRO GENNARI.

19) C.P. 2008.1080-7 2007/4010. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu SIDNEY GREGORIO DE SOUZA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 07.05.2008, as 14:40 h, em Ctba. ADV. JOAO BATISTA ATHANASIO, NILSON LEMES BUENO.

20) C.P. 2008.1081-4 2007/3110. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu THIAGO ALEXANDRE DO ROSARIO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.05.2008, as 14:30 h, em Ctba. ADV. CELIA MAZZAGARDI.

21) C.P. 2008.1090-3 174/07. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu CELIO DE FRANCA LOURENCO e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.05.2008, as 15:20 h, em Ctba. ADV. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, CLEBER DE PAULA BALZANELI.

22) C.P. 2008.1105-8 20035370. Comarca de PONTA GROSSA-2a.-PR x reu PAULO ROBERTO SILVA. INTIMAR A DEFESA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO PAULO ROBERTO DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. DESPESAS PROCESSUAIS PELOS QUERELANTES. ADV. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.

23) C.P. 2008.1113-0 5540120020554810. Comarca de SANTO ANDRE-2a.-SP x reu ANDRE LUIZ DE PAULA. INTIMAR A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, PARA REINQUIRIÇÃO DA VÍTIMA. ADV. ZORAIDE SANTANA LIMA.

24) C.P. 2008.1138-9 113050035071. Comarca de CAMBORIU-2a.-SC x reu SAMUEL BRANDAO SILVA e Outro. INTIMAR A DEFESA PARA QUE NO TRÍDUO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. ADV. EDSON STADLER.

25) C.P. 2008.1183-4 100/06. Comarca de UMUARAMA-2a.-PR x reu SERGIO DIAS DE FREITAS e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.05.2008, as 15:50 h, em Ctba. ADV. PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, EDILSON MAGRINELLI, ADEMIR GIMENES GONCALVES, VALTER PANSIERI.

26) C.P. 2008.1227-0 0190120050016054/000000000. Comarca de AMERICANA-2a.-SP x reu SERGIO TABORDA DOS REIS. INTIMAR A DEFESA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE QUANTO O ART. 500, DO C.P.P.. ADV. ILLIO BOSCHI DEUS.

27) C.P. 2008.1233-8 2007/50917. Comarca de FOZ DO IGUACU-2a.-PR x reu SEBASTIAO ALEXANDRE PEREIRA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 19.05.2008, as 14:40 h, em Ctba. ADV. EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO.

28) C.P. 2008.1248-0 005060023583. Comarca de BALNEARIO CAMBORIU-1a.-SC x reu ALAN MESNIKI. INTIMAR A DEFESA,PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APRESENTE DEFESA PRÉVIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ADV. ALAN MESNIKI.

29) C.P. 2008.1316-2 038070304596/001. Comarca de JOINVILLE-1a.-SC. INTIMAR A DEFESA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO HONDA, MODELE VW CIVIC LX, PLACAS MBG6628, ANO 2000, SENDO QUE O OFÍCIO DE LIBERAÇÃO DO MESMO FOI ENCAMINHADO A CENTRAL DE POLÍCIA DE JOINVILLE/SC. ADV. LUCIANA RODRIGUES TAVARES.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 023/2008

001 2000.0006191-3/0 - Execução de Título Judicial: ADENILSON ROBERTO DO NASCIMENTO X RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (E OUTROS) à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) OSVALDO CALIZARIO, GLACI ELAINE ZIMMER, SAMUEL G. CARDOSO

002 2000.0011264-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ELVIRA HENING PERUSSULD X DORCELI GASPAR à parte exeqüente para indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento do feito, tendo em vista que restou infrutífera a penhora eletrônica. Adv(s) DANIELE BAGATOLI

003 2000.0012970-4/0 - Execução de Título Judicial: PAULO ADIR KOVALESKI X JOSE APARECIDO MARCELINO à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA, ANA CAROLINA ROHR

004 2000.0017083-6/0 - Execução de Título Judicial: CLEUSA MOREIRA RIBEIRO X ODAIR JOSE DA SILVA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI

005 2001.0007235-4/0 - Processo de Conhecimento: DARIO RUBENS DA LUZ MORAES X GOLF CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) AMAURI SILVA TORRES, IVANISE N. KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LAURO CAETANO VALENTIN

006 2001.0018898-0/0 - Execução de Título Judicial: VERA CRISTINA BOFF ZORTEA X ENIO PEREIRA PRESTES (E OUTRO) à parte executada ENIO PEREIRA PRESTES para querendo interpor impugnação no prazo de 15 dias, referente aos valores bloqueados judicialmente através do convenio Bacen-Jud. à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre o cumprimento parcial da penhora on line, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON FELIZARDO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, PEDRO ERNESTO FARAH, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA

007 2001.0022507-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ALVARO PEDRO JUNIOR X MARCELLO GRASSI DIAS (E OUTRO) à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre o cumprimento parcial da penhora on line, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR

008 2002.0012483-4/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE VALTER RODRIGUES X LUCIANE A JOSLIN ZEMPULSI (E OUTRO) à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

009 2002.0021916-9/0 - Execução de Título Judicial: PORTAS E JANELAS DUAS VEZES IRMAOS X JUAREZ SANTOS CORDEIRO à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre o RESULTADO NEGATIVO DA CONSULTA ATRAVES DO SISTEMA BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

010 2003.0028126-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO R. RENALDIN X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, JOSEMAR SIMBALISTA

011 2004.0008350-5/0 - Execução Título Extrajudicial: TACIANE CRISTINE RICCI X ROSANGELA NANCY ASINELLI à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS LEAL S. JUNIOR

012 2005.0009711-8/0 - Execução de Título Judicial: AIRTON ROSSOT X FABRICIO JUNIOR FONSSATI à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) ROMULO FERREIRA DA SILVA

013 2005.0017756-0/0 - Processo de Conhecimento: GISAH GUILGEN (E OUTRO) X ALBRA TELE PR CLARO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JULIO CESAR GOULART LANES

014 2005.0020041-5/0 - Processo de Conhecimento: IVANIR SEULITA CAMARGO RODRIGUES X FERNANDO WALDIR SILVEIRA DA COSTA (E OUTRO) manifestar-se sobre o cumprimento parcial da penhora on line, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, DORALICE MELGES

015 2005.0023407-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE VICENTE TEIXEIRA PINTO X ESPOLIO DE DELRIO NATAL DAROS Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) ENNIO SANTOS FILHO

016 2005.0025349-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ANDERSON JOSE DA SILVA X CLODOALDO TOSHIRO NAKATA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) GUSTAVO LUIZ BIZINELLI

017 2005.0026336-8/0 - Execução de Título Judicial: MARGARETH TERESINHA ASSONI X V MILENO E CIA LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) LIRIAM SEXTO, ADRIANO COELHO PARISI

018 2005.0028579-5/0 - Processo de Conhecimento: ACIR ORLANDO VICENTINE X LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (E OUTRO) retire o alvará expedido Adv(s) SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA, REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

019 2005.0031278-8/0 - Execução de Título Judicial: LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA X NILDO LOPES DUARTE à parte executada para querendo impugnar no prazo de 15 dias, os valores bloqueados judicialmente através do convenio Bacen-Jud. Adv(s) ANDERSON GASPAR, IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA

020 2005.0032092-8/0 - Execução de Título Judicial: CLEO DA ROSA MINERVINI X TOP AVESTRUZ S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO (E OUTRO) à 2 parte executada para querendo interpor impugnação no prazo de 15 dias, referente aos valores bloqueados judicialmente através do convenio Bacen-Jud. Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI, FERNANDO ZENATO NEGRELE, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

021 2005.0032490-4/0 - Processo de Conhecimento: CLARICE MARIA DE CASTRO X CREDICARD Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA

022 2006.0003968-6/0 - Execução Título Extrajudicial: SEBASTIAO DOMINGUES DA SILVA FILHO X OSVALDO OSSUNA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RIVADAVIA VARGAS NETO, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA

023 2006.0005163-5/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A retire o alvará expedido Adv(s) ORLANDO FAVARETI, ESTEVAO LOURENÇO CORREA

024 2006.0010328-3/0 - Execução Título Extrajudicial: VINÍCIUS ROCHA CAMARGO X CARMEM SILVIA RIBEIRO (E OUTRO) Retirar ofício expedido para encaminhamento Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, DARIO BORGES DE LIZ NETO

025 2006.0010524-6/0 - Processo de Conhecimento: MAURO NICOLOSSI (E OUTRO) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

026 2006.0014710-4/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO HAJ MUSSI FILHO X HITACHI ASSISTENCIA TECNICA ELETRO ELETRONICA LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre o RESULTADO NEGATIVO DA CONSULTA atraves do sistema bacen-jud, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA VALENTE HAJ MUSSI, NAHIMA PERON COELHO RAZUK

027 2006.0021234-4/0 - Execução de Título Judicial: AVANIR DE LARA ANGELOTTI (E OUTRO) X RICARDO RAPHAEL SILVA BUCHUK CORDEIRO (E OUTRO) manifestar-se sobre o cumprimento parcial da penhora on line, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) Fábio André Carminatti

028 2006.0023578-3/0 - Execução de Título Judicial: DANIEL DE OLIVEIRA DIB X CECILIA MARIA BRANCO à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIGI BOEIRA LOCATELLI

029 2007.0000077-3/0 - Processo de Conhecimento: GLEYDE DE VASCONCELLOS FRAGA X CENTAURO 50 (E OUTRO) à parte executada para querendo interpor impugnação no prazo de 15 dias, referente aos valores bloqueados judicialmente através do convenio Bacen-Jud. Adv(s) JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

030 2007.0002661-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MARGARETH ARRUDA DE ANDRADE X MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA à parte executada para querendo interpor impugnação no prazo de 15 dias, referente aos valores bloqueados judicialmente através do convenio Bacen-Jud. à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre o cumprimento parcial da penhora on line, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) FRANCISCO ALPENDRE, LORNA LOREDANA LASCOWSKI, WALTER BRUNETTA FILHO

031 2007.0005133-8/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSÉ ADEMIR FERRO X JAHYR BIGAISKI à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

032 2007.0009506-7/0 - Execução Título Extrajudicial: LAMIRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X CARBO COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIO JOSE FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL

033 2007.0012284-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINKSI X ROBERTO MOREIRA DE LIMA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

034 2007.0013874-3/0 - Processo de Conhecimento: RENE HENDGES X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) retire o alvará expedido Adv(s) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

035 2007.0013924-9/0 - Execução Título Extrajudicial: CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBANO X ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA à parte exequente para intimá-la a manifestar-se sobre A RESPOSTA NEGATIVA DA CONSULTA REALIZADA ATRAVES DO CONVENIO BACEN-JUD, e indicar bens passiveis de penhora no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) LOLINNA CHAN

036 2007.0024697-8/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWERS X MARIA JOSE DE MELO ANDRADE Retirar ALVARA expedido Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

037 2008.0001334-9/0 - Processo de Conhecimento: CERLY BRINSKI X MARIA DO ROCIO BROSKA DA CRUZ PRAZO DE 10 DIAS PARA JUNTAR COPIA DA INICIAL DOS AUTOS Nº 2007.21963-0 EM TRAMITE NO 5ºJEC Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	022	2006.0003968-6/0
ADRIANA SZABELSKI	031	2007.0005133-8/0
ADRIANO COELHO PARISI	017	2005.0026336-8/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	007	2001.0022507-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	007	2001.0022507-0/0
AMAURI SILVA TORRES	005	2001.0007235-4/0
ANA CAROLINA ROHR	003	2000.0012970-4/0
ANDERSON GASPAR	019	2005.0031278-8/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	013	2005.0017756-0/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	020	2005.0032092-8/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	007	2001.0022507-0/0
CARLA FLEISCHFRESSER	032	2007.0009506-7/0
CARLOS LEAL S. JUNIOR	011	2004.0008350-5/0
DANIELE BAGATOLI	002	2000.0011264-0/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	024	2006.0010328-3/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	006	2001.0018898-0/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	006	2001.0018898-0/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	021	2005.0032490-4/0
DORALICE MELGES	014	2005.0020041-5/0
EDGAR LENZI	013	2005.0017756-0/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	009	2002.0021916-9/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	018	2005.0028579-5/0
ENNIO SANTOS FILHO	015	2005.0023407-0/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	023	2006.0005163-5/0
EVERTON FELIZARDO	006	2001.0018898-0/0
Fábio André Carminatti	027	2006.0021234-4/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	013	2005.0017756-0/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	020	2005.0032092-8/0
FRANCISCO ALPENDRE	030	2007.0002661-0/0
GLACI ELAINE ZIMMER	001	2000.0006191-3/0
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	016	2005.0025349-5/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	020	2005.0032092-8/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	024	2006.0010328-3/0
IVANISE N. KORNELHUK	005	2001.0007235-4/0
IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA	019	2005.0031278-8/0
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	029	2007.0000077-3/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	011	2004.0008350-5/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	025	2006.0010524-6/0
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	011	2004.0008350-5/0
JOSE VALTER RODRIGUES	008	2002.0012483-4/0
JOSEMAR SIMBALISTA	010	2003.0028126-4/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	010	2003.0028126-4/0
JULIO CESAR GOULART LANES	013	2005.0017756-0/0
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	004	2000.0017083-6/0
LAURO CAETANO VALENTIN	005	2001.0007235-4/0
LIRIAM SEXTO	017	2005.0026336-8/0
LOLINNA CHAN	035	2007.0013924-9/0
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	030	2007.0002661-0/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2000.0017083-6/0
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	028	2006.0023578-3/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	005	2001.0007235-4/0
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO	006	2001.0018898-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	025	2006.0010524-6/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	020	2005.0032092-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	033	2007.0012284-5/0
MARCIO JOSE FERREIRA	032	2007.0009506-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	034	2007.0013874-3/0
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM	034	2007.0013874-3/0
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	010	2003.0028126-4/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	014	2005.0020041-5/0
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	026	2006.0014710-4/0
ORLANDO FAVARETI	023	2006.0005163-5/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	032	2007.0009506-7/0
OSVALDO CALIZARIO	001	2000.0006191-3/0
PATRICIA VALENTE HAJ MUSSI	026	2006.0014710-4/0
PEDRO ERNESTO FARAH	006	2001.0018898-0/0
REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR	018	2005.0028579-5/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	034	2007.0013874-3/0
RIVADAVIA VARGAS NETO	022	2006.0003968-6/0
ROMULO FERREIRA DA SILVA	012	2005.0009711-8/0
SAMUEL G. CARDOSO	001	2000.0006191-3/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	003	2000.0012970-4/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	037	2008.0001334-9/0
SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA	018	2005.0028579-5/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	036	2007.0024697-8/0
THIAGO GARDAI COLLODEL	032	2007.0009506-7/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	036	2007.0024697-8/0
WALTER BRUNETTA FILHO	030	2007.0002661-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
OFÍCIO DE FAMÍLIA - RELAÇÃO 014/2008
Juíza de Direito Designada - Dra. ELISIANE MINASSE.
RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

- Alessandra Cardoso Hernandes
- Ana Cristina Granato Rossi
- Ary Fruto
- Deise C. Monteiro de Barros Hinz
- Dulcinea de Souza Schmidlin
- Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar
- Eraldo Antonio de Castro
- Fabio Xavier da Silva
- Fernando Henrique Cardoso
- Franciele Stival
- Gisele de Oliveira Parchen
- Jane Célia da Silva
- Luis Felipe Zafaneli Cubas
- Luiz Antonio Serenato
- Luiz Carlos Bofi
- Maria Helena Sternadt
- Maricy Portugal Werneck
- Michelle Christine de Siqueira
- Natalício Vieira Umbelino.
- Patrícia Tomazeli Pereira
- Sueline Justus Martins

1.- ALIMENTOS nº 405/2000 – F R R, A R x S R – Face o processo estar paralisado desde novembro de 2006, e intimada a parte autora pessoalmente para dar continuidade, esta manteve-se silente. Diante dos fatos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.P.RI. Adv. Jane Célia da Silva

2.- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 418/2007 – N F N, C F P – Vistos e examinados. HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos legais efeitos, o acordo de vontades celebrado, manifestado na petição inicial e na presente audiência, bem como ratificado neste ato, decretando a Separação do casal N F N e C F P, ficando dissolvida a sociedade conjugal. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito.P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

3.- IMPUGNAÇÃO À ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA n° 212/2005 – C P K x C G P – Considerando o acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo nos autos de guarda definitiva cumulada com vistas n. 436/2005 em apenso, julgo extinto o presente feito, pela perda de objeto. P. R. I. Adv. Dulcinea de Souza Schmidlin.

4.- SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 439/2004 L B S x H M S – Estando comprovado que o lapso temporal para o divórcio direto, converto a separação judicial em divórcio, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio, com fundamento no art. 25 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios e custas processuais, face os requerentes serem beneficiários da jsutiça gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, entretanto se acaso houver modificação na situação do requerentes dentro do prazo de 05 (cinco) anos a partir da sentença, desde que seja sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, ficará obrigado a pagar as custas, com fulcro no artigo 12 parágrafo único do mesmo Codex. P.R.I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

5.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS n° 452/2005 – G A L, A R L x L C S – EX POSITIS, julgo procedente o pedido encartado na peça vestibular, com fundamento nos artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 363, do Código Civil, para declarar ser L C C, o pai do requerente G A L, ordenando a averbação da paternidade, acrescentando-se o patronímico da família passando a chamar o requerente G A L C, bem como condeno o requerido no pagamento dos alimentos ao requerente, estes fixados em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a partir da sentença, por entender que satisfaçam as necessidades básicas do requerente e por não ter parâmetros das possibilidades do requerido. E em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador dor requerente, sendo estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude do trabalho, do tempo exigido e do zelo profissional. P. R. I. Adv. Eraldo Antonio de Castro.

6.- ALIMENTOS n° 457/2007 – B L L L, R S x E L – Vistos e examinados HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos,o acordo de vontade celebrando nesta data e julgo extinto este processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, III do CPC. Concedo as partes os benefícios de justiça gratuita. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

7.- AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C AFASTAMENTO DE LAR - n° 481/2007 – J R P x A T – Tendo em vista que a autora não propôs a ação principal, no prazo de 30 dias após a efetivação da medida cautelar (25/10/2007), conforme certidão de fls. 26 verso, e com fulcro no art. 808 do Código de Processo Civil, declaro cessados os efeitos da medida cautelar e, em conseqüência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Luiz Antonio Serenato e Alessandra Cardoso Hernandes

8.- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 484/2003 – C M M, T P Mx J J M – Considerando a petição de fls. 47, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VII, do Código de processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

9.- AÇÃO DE ALIMENTOS n° 492/2007 – M V F L, N F V x M A L – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl.12) e, em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Adv. Michelle Christine de Siqueira.

10.- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO n° 610/2006 – C P D, A C R – Acolhendo as razões ministeriais e com fulcro no artigo 1580 do CCB e demais disposições legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal, em conseqüência do que declaro dissolvido o casamento. Custas de lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, pois estes presumem-se pactuados entre as partes e seu patrono. P. R. I. Adv. Gisele de Oliveira Parchen.

11.- DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS nº 639/2006 – C P N M x L E M – Considerando a petição de fls. 35, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver. P. R. I. Adv. Luiz Carlos Bofi e Alessandra Cardoso Hernandes.

12.- ALIMENTOS nº 702/1997 – B X S, S S S x J X S – Considerando que o processo está paralisado desde setembro de 2007, e a petição de fls. 63, onde a procuradora da autora requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VII, do Código de processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

13.- AUTOS DE DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL nº 836/2004 – M N R x C K S – Considerando a petição de fls. 41, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

14.- AUTOS DE DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL nº 837/2004 – E R N A x A A F – Diante dos fatos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

15.- ALIMENTOS nº 995/2003 – R S N F, E A x R S N – Considerando a petição de fls. 46, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

16.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 1086/2002 – K V, N V x D L S – Defiro o requerimento de fls. 59, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

17.- ALIMENTOS nº 280/2003 – A G C S, M J C x V C S – Considerando o recibo de fls. 86, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custa se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes e Sueline Justus Martins

18.- REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 281/2007 – L G S, M R G x M S – Considerando a petição de fls. 17, bem como a certidão de fls. 18, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

19.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 282/2005 – H H S T, J S T x A J S – Considerando a petição de fls. 24, bem como o parecer ministerial de fls. 26, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

20.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 290/2007 – R J G S, N A C S – Considerando a petição de fls. 14, onde os requerentes desistem da presente ação e requerem a extinção do feito, pois voltaram a conviver harmoniosamente. O ministério público manifesta-se favorável ao pedido de extinção, conforme consta às fls. 15, diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Patrícia Tomazeli Pereira.

21.- AÇÃO DE ALIMENTOS nº 293/2006 – A D H R P, E D H R x A A P – Considerando a petição de fls. 19, onde a parte autora desiste da presente ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Ana Cristina Granato Rossi.

22.- TUTELA nº 297/2006 – N A S S, K C S, A C S, J N F S – Considerando a petição de fls. 77, bem como a declaração de fls. 78, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

23.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 297/2004 – J P S, S F P S x O P L – Intimada a aparte autora para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito em 01 d emarço de 2007 e até a presente data não houve manifestação. O Ministério Público requereu a extinção sem julçgamento de mérito, tendo em vista a inércia do autor. Diante dos fatos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Maria Helena Sternadt.

24.- ALIMENTOS nº 302/2002 – R E P, R E P, L E x D D P – Considerando a certidão de fls. 58-verso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Custa se houver. P. R. I. Adv. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar.

25.- TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 302/2007 – F G S, M J L V – Considerando a petição de fls. 17, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

26.- HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 311/2006 – S B C, E J B – Homologo o acordo entre as partes, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, noticiado as fls. 22/23 e JULGO EXTINTO o processo baseado no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

27.- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 318/2002 – A R M, C F C, A R M – Considerando a certidão de fls. 39-verso, a autora, na pessoa de sua representante, foi intimada a dar prosseguimento ao feito em 27/02/2007, e até a presente data não houve manifestação, e às fls. 41 foi protocolada petição do procurador da requerente requerendo a extinção do feito, pois a requerente não mais entrou em contato com aquele departamento, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

28.- DIVÓRCIO DIRETO nº 333/2004 – H M, S R M – Defiro requerimento de fls. 51, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

29.- SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 343/2003 – M L S F x F R F – Defiro requerimento de fls. 34, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IIi, do Código de Processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes

30.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 345/2005 – M A K, P C K – Defiro requerimento ministerial de fls. 28, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Luis Felipe Zafaneli Cubas.

31.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 350/2007 – S A L C, R L C – A ação deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes no processo comprovam a separação de fato não havendo possibilidade de retorno da união conjugal, estando preenchido o requisito legal previsto no artigo 1.120 e 1.121 do Código de Processo Civil. Restou comprovado que da união dos requerentes foi gerada uma filha e que não há bens a serem partilhados. A guarda e responsabilidade da filha permanecerá com a genitora, o genitor terá direito a visitas em finais de semanas alternados e contribuirá com o equivalente a 30% do salário mínimo nacional vigente, correspondente à quantia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) face ao exposto, considerando a existência dos requisitos dos art. 1121 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 4º e 34º 40 da Lei 6.515/77, HOMOLOGO o pedido de SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Averbe-se a sentença no cartório de registro Civil (art. 1124 do PCP); P. R. I. Adv. Patrícia Tomazeli Pereira.

32.- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL nº 355/2007 – R A L, E F O – Homologo por sentença, o acordo entabulado entre as partes na petição inicial de fls. 02/05 para reconhecer e dissolver a união estável entre R A L e E F O, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de processo Civil. Concedo o benefício da justiça gratuita aos requerentes. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

33.- ALIMENTOS nº 356/2004 – I E W, R F W – Defiro requerimento de fls. 40, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fuclro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas se houver. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

34.- TUTELA nº 360/2006 – S S A, G S A, A S A E A, N S C – O ministério Público manifestou-se favoravelmente a procedência do pedido para conceder a tutela de G e A, à requerente. Compulsando os autos verifica-se que os adolescentes moram com a requerente desde o falecimento da mãe e que estão satisfeitos em continuar morando com a requerente. O relatório informativo concluiu que os adolescentes encontram-se em ambiente apto com vínculo afetivo forte entre os irmãos sendo favorável a concessão da tutela a requerente. Posto isto, julgo procedente para conceder a tutela de G S A e A S A em favor da requerente S S A, nomeando-se tutora, mediante termo de compromisso a ser prestado, no prazo de 05 dias. P. R. I. Adv. Franciele Stival

35.- SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 368/2007 – E P, D N S P – A ação deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes no processo comprovam a separação de fato não havendo possibilidade de retorno da união conjugal, estando preenchido o requisito legal previsto no artigo 1.120 e 1.121 do Código de Processo Civil. Restou comprovado que da união dos requerentes foi gerado um filho e que o bem existente será vendido e partilhado e,m partes iguais para os cônjuges, conforme exposto às fls. 03. A guarda e responsabilidade do filho permanecerão com a genitora, o direito a visitas será exercido livremente pelo genitor que contribuirá com R$150,00 (trinta por cento) e sofrerá as correções pelo salário mínimo a título de alimentos. Face ao exposto, considerando a existência dos requisitos dos art. 1121 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 4º e 34º 40 da Lei 6.515/77, HOMOLOGO o pedido de SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Averbe-se a sentença no cartório de registro Civil (art. 1124 do PCP); P. R. I. Adv. Maricy Portugal Werneck.

36.- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO nº 369/2007 – V A R, V C S – Defiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl. 02/05) e a concordância do representante do Ministério Público às fls. 14, em conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do C. P. C. P. R. I. Adv. Patrícia Tomazeli Pereira.

37.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 374/2006 – A B D, J G B, D F B x J D – Considerando a petição de fls. 30, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

38.- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 378/2007 – M C S, O J B – A ação deve ser julgada de palno procedente, pois os dados existentes no processo comprovam a separação de fato do casal ocorrida há mais de 05 (cinco) anos, estando preenchido o requisito legal previsto no artigo 40 da Lei nº 6.515/77. restou comprovado que da união dos requerentes foram gerados quatro filhos e que a pensão alimentícia já foi objeto de acordo entre os requerentes e não há bens a partilhar. Dessa forma, estando comprovado que a autora e o requerido encontram-se separados de fato por período superior a 02 (dois anos, julgo procedente a ação e decreto o divórcio, com fundamento no art. 24 c/c 40 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226§ 6º da Constituição Federal. Determino que a cônjuge virago volte a usar seu nome de solteira, com fulcro no artigo 25, parágrafo único da Lei nº 6.515/77. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios e as custas processuais, face os requerentes serem beneficiários da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50, entretanto se acaso houver modificação na situação dos requerentes dentro do prazo de 05 (cinco) anos a partir da sentença, desde que seja sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, ficará obrigado a pagar as custas, com fulcro no artigo 12 parágrafo único do mesmo Códex. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

39.- HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL n º 381/2007 – K S L, P F S S, L S L – Defiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl 02/05) e, em conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do C.P. C. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

40.- HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 389/2007 – N R O, I S V O, A O – Defiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl 02/05) e a concordância do representante do Ministério Público às fls. 17, em conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do C.P. C. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

41.- ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 390/2007 – M M L, E S S L, E M L, E M L, W M L, E M L – Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl 02/05) e em conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do C.P. C. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

42.- HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 406/2006 – V S, V R S – Considerando a petição de fls. 19, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

43.- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 413/2007 – A P C, M S – A ação deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes no processo comprovam a separação de fato do casal ocorrida hà mais de 02 (dois) anos, estando preenchido o requisito legal previsto no artigo 40 da Lei nº 6.515/77. Restou comprovado que da união dos requerentes foi gerada um filho e não há bens a partilhar. A guarda e responsabilidade da filha permanecerá com a genitora, o direito a visitas do genitor será exercido livremente, e contribuirá com 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a título de alimentos à criança. Dessa forma, estando comprovado que a autora e o requerido encontram-se separados de fato por período superior a 02 (dois) anos, julgo procedente a ação e decreto o divórcio, com fundamento no art. 24 c/c 40 da Lei nº 6.515/77 e artigo 226 § da Constituição Federal. Determino que a cônjuge virago volte a usar seu nome de solteira, com fulcro no artigo 25, parágrafo único da Lei nº 6.515/77 e artigo 226§ 6º da Constituição federal. Determino que a cônjuge virago volte a usar seu nome de solteira, com fulcro no artigo 25, parágrafo único da Lei nº 6.515/77. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios e as custas processuais, face os requerentes serem beneficiários da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, entretanto se acaso houver modificação na situação dos requerentes dentro do prazo de 05 (cinco) anos a partir da sentença, desde que seja sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, ficará obrigado a pagar as custas, com fulcro no artigo 12 parágrafo único do mesmo Códex. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

44.- ALIMENTOS nº 413/2004 – I S A R, N A R, C F A R, J A S x G J R - Intimada para se manifestar acerca da certidão de fls. 26 o procurador peticionou requerendo suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, para localizar os autores, e às fls. 31 o

procurador requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, pois não encontra a parte autora. O Ministério Público manifestou0se favorável ao pedido de extinção. Diante dos fatos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

45.- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 414/2004 - P P x G D L, M N L – Considerando a petição de fls. 63, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas se houver. Adv. Ary Fruto e Alessandra Cardoso Hernandes.

46.- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 417/2007 – R A, F G B, G B A – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes, na forma da Lei nº 1.060//50. Preenchido todos os requisitos legais, e a manifestação favorável do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade das partes (fl. 02/04) e, em conseqüência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do C. P. C. P. R. I. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

47.- DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL nº 417/1999 – S J C, S S – Considerando a certidão de fls. 65 verso, em que decorreu o prazo para a autora se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, datada de 03/10/2005. a tentativa de intimação por mandado restou ineficaz, vez que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o endereço de sua residência, certidão de fls. 68 verso, e não houve qualquer manifestação após a intimação por edital, conforme certidão de fls. 72 verso. Passado mais de 02 (dois) anos sem manifestação da autora julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Adv. Natalício Vieira Umbelino.

Cartorio da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré
Comarca de Almirante Tamandaré
Gilberto Charin: ESCRIVAO
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA - 13/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0003	000195/1995
ADILSON ARY TODESCHI 11.8	0013	000362/2001
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0033	000015/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO 24.	0005	000012/1999
	0018	000395/2003
ALEZSANDER NIEDACK ALVES	0078	000581/2007
ANA CRISTINA GRANATO 26.	0081	000605/2007
ANDREA ALVES PERINE	0102	000111/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0080	000601/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0027	000521/2004
	0055	000702/2006
	0088	000725/2007
CARLOS AUGUSTO COGO 26.21	0023	000062/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0021	001055/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0002	000056/1995
	0019	000436/2003
CARLOS ROBERTO ZILLI 22	0053	000431/2006
CARMEN SILVIA ARRATA 19.4	0030	000772/2004
CELSO PIRATELLI	0057	000852/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26	0067	000079/2007
CRISTIANE LINHARES 21425	0048	000131/2006
CRYSTIANE LINHARES 21.425	0079	000591/2007
	0082	000631/2007
DAISY LONGARAY SIMAS	0094	000886/2007
DANIEL HACHEM 11.347	0086	000682/2007
DANIELE ALMEIDA NUNES JUD	0098	000082/2008
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0014	000471/2001
DENISE SCOPARO PENITENTE	0093	000885/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 356	0063	001272/2006
EDERSON RODRIGO MANGONOTI	0089	000772/2007
ELAINE MARTINS DE P. TABO	0031	000875/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0069	000201/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0035	000182/2005
	0043	000891/2005
	0044	000892/2005
	0045	000935/2005
	0056	000741/2006
	0085	000671/2007
FERNANDO CESAR PLATZ	0091	000851/2007
FLAVIO RUFINO SIEWERT	0004	000906/1996
GASTAO SCHEFER FILHO 6109	0022	001101/2003
GENESIO TAVARES 3.029	0006	000016/1999
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0073	000245/2007
HINACIO HIDEO SANO	0097	000042/2008
IRINEU PALMA PEREIRA 16	0024	000202/2004
IVO BRUGNOLO MACEDO 14.	0060	001071/2006
IVONE STRUCK 8.541	0099	000092/2008
JANAINA GIOZZA 28317A	0029	000661/2004
JAUDE RICARDO L DA ROCHA	0051	000402/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0105	000125/2008
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0100	000095/2008
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0071	000205/2007
JOSE MALINOSKI 23.	0017	000812/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0008	000516/1999
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0064	001281/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 1	0015	000772/2001
JULIANE CRISTINA CORREA D	0077	000525/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0103	000112/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000901/2004
	0062	001241/2006
	0066	000072/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0037	000517/2005
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0096	000001/2008
LUCIANA SEZANOWSKI 2527	0059	000901/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH 20	0028	000625/2004
LUIZ ANTONIO SERENATO 1	0054	000495/2006
LUIZ CELSO DALPRA 6.550	0009	000431/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0090	000791/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0011	000295/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0104	000115/2008
MARCOS PINTOR DE MELLO LI	0049	000195/2006
MARIA INAH F PEPE CZAIKOW	0020	000742/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0040	000715/2005
MARICY PORTUGAL	0087	000701/2007
MARIO JOSE DALCANALE	0083	000635/2007
MARTINHO CARLOS DE SOUZA	0101	000105/2008
MAURICIO VIEIRA	0106	000152/2008
MURILO CELSO FERRI	0092	000882/2007
NELSON SACARPIM JUNIOR	0010	000566/2000
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0070	000202/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0076	000452/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL 14	0026	000422/2004
OSVALDO LUIZ TREVISAN 1	0007	000272/1999
PAULO CESAR PETRIU	0001	000004/1995
PAULO CESAR TORRES	0034	000091/2005
PEDRO ROBERTO NETO 13.436	0084	000645/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA O	0012	000331/2001
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OA	0074	000342/2007
RENATA C W PANCHENIAK	0075	000354/2007
RITA DE CASSIA TENCZUK	0025	000295/2004
ROBERTO NOLLI 41046	0068	000115/2007
ROBSON FRANCO	0047	000961/2005
ROSANGELA FONSECA	0036	000501/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	000291/2006
	0095	000942/2007
SHENIA SAMIRA NASSIN	0058	000882/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER 32	0042	000812/2005
TOMAS NUNES DA SILVA	0072	000211/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 1	0038	000531/2005
	0039	000536/2005
	0041	000802/2005
	0052	000415/2006
	0065	000051/2007
WILSON DE PAULA CAVALHEIR	0016	000792/2001
WLANIZE DA SILVA SERPA 33	0061	001121/2006

1. MANUTENCAO DE POSSE-4/1995-LYRO LUIZ ENDRES e outro x CTG ESTANCIA 8 DE DEZEMBRO- A autora para comparecer em cartório para assinar termo de adjudicação.-Adv. SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS.

2. INVENTÁRIO-56/1995-J.R.C. e outros x -Cumpra-se o requerido às fls. 119 -Adv. LUIS ANTONIO SERENATO-.

3. USUCAPIAO-195/1995-ANTONIO CUMIM e outro x -Cumpra-se a cota ministerial. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.-Adv. IVO DYNIEWICZ.

4. MANUTENCAO DE POSSE-906/1996-MURILO BASTOS PACHECO e outros x MARIA PALUKOSKI GAVELIKI- Manifeste-se o credor.-Adv. FLAVIO RUFINO SIEWERT-.

5. DEPOSITO-12/1999-B.P. x A.C.M.- Arquive-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GIL ROBERTO SARMENTO BELLGARD- A requerente para que deposite as custas referentes do Oficial de Justiça. Cumprida a medida oficie-se ao DETRAN. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

7. DESAPROPRIACAO-272/1999-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x FAVI FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO - Deferido o pedido de vistas.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-516/1999-TELMO ALVES DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- A compensação de valores não foi determinada na fase de conhecimento, sendo descabida a pretensão de ser aventada a questão neste momento processual. A execução de sentença se iniciou sob a égide da lei anterior, a qual se aplica ao presente caso, não havendo o que se falar na multa pretendida pelo exeqüente. O juízo foi garantido por depósito de dinheiro, e não por penhora, não havendo o que se falar em "Termo de Penhora", como pretendido pelo executado. Da data do depósito começa a fluir o prazo para embargos, nos moldes da legislação anterior, aplicável ao presente caso. Certifique-se a escrivania sobre sua interposição -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, MAURICIO KAVINSKI.

9. OBRIGACAO DE FAZER-431/2000-ANTONIO EDUARDO TREVISAN NETO x AMARILDO PASE e outro- Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, JEFERSON R. R. ZANETI.

10. INDENIZAÇÃO-566/2000-JUREMA CRISTINA DOS SANTOS x AUTO VIACAO TAMANDARE- A autora para promover a retirada de carta de intimação. -Adv. VITAL SCARPIM JUNIOR.

11. ANULATORIA DE INVENTARIO-295/2001-MARCO ANTONIO REFFO x RUTH REFFO PIMENTEL e outros- Proceda-se como determinado às fls. 135 e 158. Despacho fl. 135 -"Traslade-se cópia do V. Acórdão para os autos de inventário, vindo conclusos. Em seguida, desapensem-se e arquivem-se os presentes". Despacho fl. 158 -"1.Desentranhe-se e dê-se baixa na Distribuição, eis que se trata de mera petição e não de ação própria. 2. junte-se nos autos 295/2001. 3. Como já foi proferida decisão transitada em julgado nos referidos autos, resta prejudicado o pedido." Como dito, já houve decisão definitiva neste processo, sendo descabido o pedido de assistência. Se o peticionário postular algo em relação ao inventário deverá peticionar naqueles autos. -Adv. VALDEMAR REINERT.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-331/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA OAB/PR8360-.

13. INDENIZAÇÃO-362/2001-MERCADO LIVACIR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. AURELIO FERREIRA GALVÃO, ADILSON ARY TODESCHI, REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-471/2001-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO TORRES DE ALMEIDA- Intime-se para dar continuidade ao processo, devendo o autor promover o cumprimento da carta precatória, recolhendo as custas devidas ao Juizo Deprecado.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-772/2001-FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Deferido o pedido de vistas pelo prazo legal.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

16. USUCAPIAO-792/2001-AUGUSTO CARACHENSKI e outros x - Ao autor para retirar oficio dirigido ao INCRA.-Adv. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO 6458-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-812/2001-CHIRLEY TEREZINHA TRELHA x VALDECI MICHENKO- Designado o dia 16/04/2008 às 14h30min para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JOSÉ MALIKOSKI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

18. DEPOSITO-395/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x LEANDRO LUIZ DE PAULA- Ao requerente para manifestar-se quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAR.

19. USUCAPIAO-436/2003-NELSON FERRO e outro x - Ao requerente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

20. ARROLAMENTO-742/2003-RUTH MARIA RIEDEL e outros x ESPOLIO DE ALLA BELMIRO RIEDEL- Aos autores cabe a demonstração da existência das ações, eis que foi expedido alvará endereçado ao Banco Itaú.-Adv. MARIA INAH F PEPE CZAIKOWSKI-.

21. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1055/2003-IVANICIO LUIZ DE ALMEIDA x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES- Em razão do manifesto interesse das partes fl. 81/82 e fl. 95/96 em promover a conciliação, designo audiência para o dia 14/04/2008 às 15h30min.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

22. DECLARATORIA-1101/2003-JOSE MATOSO DE LARA x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se em cartório pelo prazo de 6 meses, ou até eventual manifestação.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.

23. USUCAPIAO-62/2004-JOSE SERGIO MANOSSO x - Ao autor para juntada dos documentos solicitados pelo Município.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO 26.211-.

24. INDENIZAÇÃO-202/2004-BRASILSAT LTDA x CAAS ENG E CONSULTORIA LTDA e outros- Ao autor para retirar carta de citação (3) -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236-.

25. MONITORIA-295/2004-MIGUEL BOLAKI x SEDINEI PERUSSI e outro- Digam as partes se pretendem a produção de outras provas. Do contrário, à conta e preparo. Ao procurador do requerido para assinar a petição de fl. 40.-Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, ENILDO DEL PINO.

26. INTERPELACAO JUDICIAL-422/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO ANTONIO SOARES- Retirar os autos.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL 14.451-.

27. BUSCA E APREENSAO-521/2004-BANCO ITAU S/A x SIDNEY VAZ CORREIRA- Julgado procedente o presente pedido de depósito, para o fim de determinar que o réu entregue o bem especificado na inicial em 24 horas, ou deposite em Juízo o equivalente do seu valor em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, bem como em honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R$ 300,00, atualizados pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando houve a fixação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-625/2004-AZ IMOVEIS LTDA x DORACI ALVES DA SILVA- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, face ao acordo celebrado entre as partes.-Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

29. BUSCA E APREENSAO-661/2004-BANCO ITAU S/A x NARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA- Ao requerido para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo requerente. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

30. RESCISAO DE CONTRATO-772/2004-JOSE ANTONIO DE MIRANDA RIBEIRO x INACIO BORGES DUPIN- Ao Procurador do autor no prazo de 48 horas, fornecer o endereço completo de seu constituinte, para possibilitar a intimação pessoal, devendo ainda, promover o andamento do feito em igual prazo, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CARMEN SILVIA ARRATA 19.402-.

31. INDENIZAÇÃO-875/2004-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA- A procuradora do autor para cumprir o determinado à fl. 54, sob pena de extinção. -Adv. ELAINE MARTINS DE P. TABORDA NASSAR-.

32. BUSCA E APREENSAO-901/2004-BANCO FINASA S/A x ELOI ZARAN- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

33. ALVARA-15/2005-KARIME PACHECO TENJUK e outro x - Convertido o julgamento em diligência, determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência à ser indicada pela requerente, requisitando extrato atualizado das contas em nome da requerente e Ramon Tenjuk.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

34. BUSCA E APREENSAO-91/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IVETE ROSA DOS SANTOS- Ao autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

35. BUSCA E APREENSAO-182/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x PATRICIA WATANABE DOS SANTOS- Julgado procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3º, § 4º do Dec. Lei 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Em observância ao § 1º Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, par 4º do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singeleza da causa e a desnecessidade de instrução. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LUIS EDUARDO TANUS.

36. BUSCA E APREENSAO-501/2005-BANCO VOLKSWAGEN SA x IVERSON FERREIRA DA CUNHA- Ao requerente para promover a retirada da carta precatória, bem como fornecer cópias.-Adv. DENISE R FERRARINI-.

37. USUCAPIAO-517/2005-ABEL BESTEL e outro x - Julgado procedente o pedido formulado pelos requerentes, para declarar adquirido pelos autores, por usucapião, um terreno, constituído do lote de terreno nº 2 (dois), da quadra 1 (um) da Planta Santa Rita de Cassia I, localizada nesta cidade, fazendo frente para a rua Joaquim Kruger na extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 45,00 m, (quarenta e cinco metros), fazendo confrontação com o lote nº 01, de propriedade de Miguel da Costa Rosa e pelos fundos medindo 13,90m (treze metros e noventa centímetros) extensão confrontando com o terreno de propriedade de José Carlos Marcos Rosa, totalizando uma área de 587,25m2 (quinhentos e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), contendo em seu interior uma edificação de alvenaria com dois pavimentos, totalizando a área construída de 111,20 m2 (cento e onze metros e vinte centímetros quadrados) com fundamento no artigo 1.238 do CV. Transitada em julgado e, pagas as custas na forma da lei, expeça-se mandado ao Registro de Imóveis, servindo a sentença de título para a matrícula do imóvel.-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA 10.291-.

38. BUSCA E APREENSAO-531/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIO VARGAS DO NASCIMENTO- Deferida a suspensão requerida. -Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE, JULIANE C. C. DA SILVA.

39. BUSCA E APREENSAO-536/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x QUESIA POLI VAZ- De acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 34 verso, este teve contato com o requerido no endereço da inicial, pelo que indefiro, por ora, o pedido de fls 45. Manifeste-se o autor. -Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE.

40. RESCISAO DE CONTRATO-715/2005-CLOVIS VISNIEWSKI e outro x JOAO DA PIEDADE CARNEIRO e outros- Ao requerente para manifestar-se quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-.

41. BUSCA E APREENSAO-802/2005-BANCO BMG S/A x ELIEL CORREIA PEREIRA- Ao autor para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

42. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-812/2005-ERIC ROBERTO DOS SANTOS FILHO e outros x O JUIZO- Deferido o prazo pretendido, fundamente o pedido formulado. -Adv. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.

43. DEPOSITO-891/2005-BANCO BMG S/A x PAULO ROGERIO DE LIMA- Ao autor para manifestar-se sobre a frustrada tentativa de citação.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

44. BUSCA E APREENSAO-892/2005-BANCO BMG S/A x JADER JUNA ASA NUMA- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

45. DEPOSITO-935/2005-BANCO BMG S/A x RONI CARLOS PEREIRA- Extinto o processo com fundamento no artigo 267, III do CPC. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

46. ACAO CIVIL PUBLICA-952/2005-MINISTERIO PUBLI-

CO x LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade. Após, o processo será saneado em gabinete, mostrando-se inócua a tentativa de conciliação.FABRICIO FERREIRA, OSVALDO CÍCERO WRONSKI, LINEU E TOMASS -Adv. -.

47. ORDINÁRIA-961/2005-FELISBERTO CALDEIRA BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivos (CPC, art 520). Ao apelado para responder em 15 dias. Após os autos serão encaminhados ao Tribunal, com ou sem resposta.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-131/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONIVALDO DE LEMES- Ao requerente para promover a retira de oficio. -Adv. CRISTIANE LINHARES 21425-.

49. USUCAPIAO-195/2006-IVO GLAUCO FORNECK e outro x JOAO FILLUS e outros- Citem-se os confrontantes. Depositar as custas do Oficial. -Adv. MARCOS PINTOR DE MELLO LIMA 21429-.

50. BUSCA E APREENSAO-291/2006-BV FINANCEIRA S/A x SERGIO ERONI GONCALVES NUNES- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 35, sob pena de arquivamento e extinção do processo.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29945/PR-.

51. DECLARATORIA-402/2006-DR 7 EVENTOS E BRINDES LTDA x OESTE PROD PROMOCIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Recebido o agravo, que permanecerá retido. Manifeste-se o agravado.-Adv. JAUDE RICARDO L DA ROCHA-.

52. BUSCA E APREENSAO-415/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x GERTRUDES STALL PEREIRA- Deferido a suspensão, pelo prazo de 120 dias.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

53. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-431/2006-BERNADETE DO ROSARIO DOS SANTOS x IDA MARAFON TIEMAN- Deferida a assistência judiciária gratuita à requerente. Não tendo as partes postulado pela produção de outras provas, tratando-se de matéria de direito, proceda-se a conta, voltando, após, conclusos para sentença.-Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI , ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-495/2006-PEDRO DA COSTA MOREIRA e outro x O JUIZO- Cumpra-se a cota Ministerial. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.-Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO.

55. BUSCA E APREENSAO-702/2006-BV FINANCEIRA S/A x ELISEU DE ALMEIDA SILVA- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

56. BUSCA E APREENSAO-741/2006-BANCO BMG S/A x VALDECIR DA SILVA- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação do Oficial. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

57. EXECUÇÃO-852/2006-M MATSUDA E CIA LTDA x LUCIANE DO ROCIO DA CRUZ- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial, bem como retirar oficio dirigido ao DETRAN.-Adv.CELSO PIRATELLI-.

58. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-882/2006-ILDA GABRIEL x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR e outros- Retirar ofícios.-Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

59. BUSCA E APREENSAO-901/2006-BANCO FINASA S/A x FABIO MARCELO DUARTE- Homologada a desistência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condenada a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

60. ARROLAMENTO-1071/2006-TEREZINHA DE JESUS SIBEN x ESPOLIO DE JOAO DE PAULA SIBEN- Manifeste-se a inventariante quanto ao retorno dos ofícios.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO 14.865-.

61. INVENTARIO-1121/2006-FRANCIELLI KMIECIK x ESPOLIO DE JOAO JOSE DA SILVA e outros- A inventariante para que se manifeste a respeito da avaliação dos bens inventariados, bem como para juntar certidões negativas de débitos do de cujus, dos últimos três anos, perante as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal. No caso de concordância por parte da inventariante acerca da avaliação, junte aos autos as últimas declarações e com o cálculo do imposto.-Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA 33790-.

62. BUSCA E APREENSAO-1241/2006-BANCO BMG S/A x CARLA APARECIDA DIAS- Ao autor para que no prazo derradeiro de 48 horas, cumpra o despacho de fls. 24 - "Considerando que a intimação do protesto deu-se por edital, deve o requerente juntar fotocópia da Correspondência enviada com Aviso de Recebimento, demonstrando que a intimação do protesto não pode ser entregue pessoalmente no endereço contratual.", sob pena de indeferimento da liminar, extinção e arquivamento do processo.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

63. BUSCA E APREENSAO-1272/2006-BANCO BMC S/A x FABIO FRANCO DE PAULA- Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento e extinção do processo.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI 35646-.

64. BUSCA E APREENSAO-1281/2006-BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO DE PAULO ABRANCHES- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-.

65. BUSCA E APREENSAO-51/2007-HSBC BANK BRASIL SA x FABIO ROBERTO DA SILVA- Ao requerente para promover a retirada de ofício.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR-.

66. BUSCA E APREENSAO-72/2007-BANCO FINASA S/A x HELIO ILARIO CORDEIRO- Manifeste-se o autor sobre a defesa apresentada -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30382/PR-.

67. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2007-LEANDRO BONIZOLI DE FREITAS x RENE ALEXANDRO VAZ- Deferida a inclusão no pólo passivo da empresa. Designado o dia 14/04/2008 às 14h30min. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, JOSÉ MADSON DOS REIS.

68. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-115/2007-ROSELI DE FATIMA MENDES x WALFRIDO STRAPASSON- Manifeste-se sobre documentos juntados -Adv. JOSE ARI NUNES.

69. ARROLAMENTO-201/2007-ANTENOR ALBERTI x ESPOLIO DE LINDAMIR ALBERTI- Ao autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas.-Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

70. USUCAPIAO-202/2007-ALFREDO GULIN e outros x O JUIZO- Cumpra-se a cota Ministerial. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.-Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

71. RESCISAO DE CONTRATO-205/2007-CLAUDIOMAR CAMPOS DE CASTRO x ROMILDA DE OLIVEIRA ANDRADE- Configurando-se a hipótese do art. 265, II, do CPC, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, venham conclusos os autos para providências visando ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

72. USUCAPIAO-211/2007-JOAO BATISTA LUIZ e outro x COMERCIAL E AGRICOLA LTDA- Aos autores para no prazo improrrogável de 10 dias dar cumprimento ao despacho de fl. 32/33, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. TOMAS NUNES DA SILVA-.

73. ORDINÁRIA-245/2007-VIACAO TAMANDARE LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMINICAÇOES Ltda- Manifeste-se a ré, sobre o alegado às fls. 277/279.-Adv. DANIELLA LETICIA BROERING.

74. USUCAPIAO-342/2007-IOTO INTERNACIONAL IND COM DE PRODUTOS AROMATICOS x O JUIZO- Mesmo tendo havido o desmembramento das ações e o aproveitamento dos atos processuais praticados, a petição inicial deste processo deve ser elaborada com a observância dos requisitos dos artigos 282 e seguintes do CPC. Emende-se. -Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OAB/PR27532-.

75. DECL INEXISTENCIA DE DEBITO-354/2007-SIDNEI ANTONIO TREVISAN x FEROZ LOCAÇAO E CAES DE GUARDA- Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, foi saneado diretamente o processo, como forma de celeridade processual. Depreende-se dos autos que inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. No mais, o processo encontra-se em ordem, razão pela qual foi declarado saneado. Os pontos controvertidos basearam-se em: a) a existência de um contrato entre as partes; b) o valor contratado pelo serviço; c) o momento da rescisão do contrato; c) o pagamento dos valores remanescentes. Desarte, para uma melhor valoração de mérito, há a necessidade de dilação probatória, pelo que defiro a produção de prova testemunhal, tão somente, eis que a pertinência das demais não restou demonstrada. Designado o dia 23/04/2008 às 14h30min para audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas poderá ser apresentado ou complementado em até dez dias antes da audiência. Se as partes desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o rol com antecedência mínima de 20 dias da data de instrução, ante o grande volume de serviços dos dois únicos Oficiais de Justiça que atuam neste Foro Regional.-Adv. RENATA C W PANCHENIAK, CARISI MARA ARPINI MIGUEL-.

76. RESCISAO DE CONTRATO-452/2007-SOUZA EMPREE IMOBILIA LTDA x ALICE DE JESUS SOUZA E VIRGINIA DE JESUS BERNARDES- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

77. BUSCA E APREENSAO-525/2007-BANCO FINASA S/A x CELIA REGINA TAVARES- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. MICHELLY TALLEVI.

78. REPARAÇÃO DE DANOS-581/2007-LIDER CONFECÇÕES LTDA ME x PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALMIRANTE- Ao autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos que a instruem no prazo de dez dias. -Adv. ALEZSANDER NIEDACK ALVES-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-591/2007-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELAINE CRISTINA DA SILVA- Manifeste-se o credor sobre interesse na execução da sucumbência. -Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

80. BUSCA E APREENSAO-601/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA VITORIA SANTOS- Ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o cumprimento da liminar concedida, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-605/2007-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x COPREF - CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA- Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa e autue-se em apenso, vindo conclusos. Ao impugnante para promover o depósito inicial.-Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO.

82. BUSCA E APREENSAO-631/2007-BANCO ITAU S/A x ALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente no prazo derradeiro de 48 horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de indeferimento da liminar.-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

83. ARROLAMENTO-635/2007-IVAN GREGORIO KRZYZANOWSKI x ESPOLIO DE GREGORIO KRZYZANOWSKI e outro- Coincidindo a descrição apresentada com o constante na matrícula do imóvel, proceda-se a retificação pretendida. Retirar alvará.-Adv. MARIO JOSE DALCANALE-.

84. MONITORIA-645/2007-ISSO BRASIL TINTAS LTDA x MGR SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA- Diga a parte autora.-Adv. PEDRO ROBERTO NETO 13.436-.

85. BUSCA E APREENSAO-671/2007-BANCO BMG S/A x GUILHERME BRANDAO DEMBICKI- Ao requerente para promover a retirada de carta precatória, bem como fornecer cópias.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

86. MONITORIA-682/2007-BANCO ITAU S/A x PORTES E GOMES LTDA ME e outro -Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial -Adv. DANIEL HACHEM 11.347-

87. ALVARA-701/2007-SUELI CATARINA DOS SANTOS e outro x O JUIZO- Deferido o requerido às fls. 02/3, determinado que se expeça o competente alvará, com prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA-.

88. BUSCA E APREENSAO-725/2007-BANCO FINASA S/A x SILVANO DE ABREU DA SILVA- Ao autor para cumprir o despacho de fl. 16, ou seja - "Considerando que a intimação do protesto deu-se por edital, deve o requerente juntar fotocópia da Correspondência enviada com Aviso de recebimento, demonstrando que a intimação do protesto não pode ser entregue pessoalmente no endereço contratual. Outrossim, deve esclarecer a divergência dos endereços da inicial (fl. 2) e da notificação (fl. 11) em relação ao endereço fornecido quando da contratação (fl. 8).", no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-.

89. CAUTELAR DE ARRESTO-772/2007-ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA x MILEK E BROTO SUPERMERCADOS LTDA- Manifeste-se o autor sobre o teor da certidão retro.-Adv. EDERSON RODRIGO MANGONOTI-.

90. BUSCA E APREENSAO-791/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x JOCELINDA GOMES DE SOUZA- Junte-se certidão de óbito da falecida, em 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

91. INVENTARIO-851/2007-ANA OGNIBEM DOS SANTOS x ESPOLIO DE ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS- Deferido, por hora, o pedido de gratuidade da Justiça. Nomeada inventariante a requerente ANA OGNIBEM DOS SANTOS, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. -Adv. FERNANDO CESAR PLATZ-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-882/2007-BANCO BRADESCO S/A x NELSON CORDEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

93. -885/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x HINUMARO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA- Ao autor para depositar as custas do Oficial de Justiça para citação.-Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-.

94. FALENCIA-886/2007-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA x LUX SING COMERCIO DE ADESIVOS LTDA e outro- À autora para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação. -Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-.

95. BUSCA E APREENSAO-942/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARLEI BONFIM- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29945/PR-.

96. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1/2008-JOAO MARIA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para fornecer cópias para instruir a carta precatória, (procuração, despacho).-Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

97. SERVIDAO-42/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x PEDRO CAMILO MOREIRA e outros- Manifeste-se a autora, complementando o depósito, para fins de apreciação da liminar.-Adv. HINACIO HIDEO SANO.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/2008-PADOVEZE COMERCIO TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA x VALEBRAS TRADING S/A- Emende-se a inicial autenticando-se as cópias trazidas e juntando-se os títulos (duplicatas) originais, todas as notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias.-Adv. DANIELE ALMEIDA NUNES JUDEIKIS-

99. REVISAO CONTRATUAL-92/2008-JOAO DE DEUS FERREIRA x BANCO ABN AMBRO REAL S/A- A gratuidade da Justiça dever ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de dez (10) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consignado que deverá a requerente juntar declaração do IR do último ano e/ ou declaração de isento. No mesmo prazo emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, complementando-se, neste caso, o depósito de custas e FUNREJUS, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial.-Adv. IVONE STRUCK.

100. INTERDICAO-95/2008-MARIA PEREIRA DE ALMEIDA x JANDREI COUTINHO- Deferida Assistência Judiciária Gratuita. Junte-se o original do documento de fl. 11. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

101. INVENTARIO-105/2008-JOANA ROZENA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MANUEL HENRIQUE DOS SANTOS- Nomeada inventariante a Sra Joana Rozena dos Santos, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Citese as herdeiras Mariza e Marenilda para manifestarem-se no prazo legal.-Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

102. OBRIGACAO DE FAZER-111/2008-MANOEL FIRMINO e outro x MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA- Deferida a gratuidade da justiça. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial.-Adv. ANDREA ALVES PERINE-.

103. REINTEGRACAO DE POSSE-112/2008-BANCO DIBENS S/A x JULIANO CAMARGO DE OLIVEIRA- Pelo que consta dos autos, o requerido possui endereço certo, o qual não é atendido pelo serviço de entrega de correspondências dos correios. Ocorre que o autor aceitou contratar com o requerido, mesmo sendo fornecido este endereço, sem qualquer ressalva. Agora não se pode admitir que pretenda intimá-lo do protesto por edital quando o mesmo possui endereço certo, sob o fundamento supra declinado, na medida em que pode lançar mão de outros meios para ser realizada a notificação pessoal da parte. Assim sendo, concedo o prazo derradeiro de dez dias para o autor efetivamente demonstrar a regular constituição em mora do requerido, sob pena de extinção.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

104. BUSCA E APREENSAO-115/2008-BANCO BMG S/A x GILBERTO DE ANDRADE- Tendo-se em vista o fato de a notificação ter restado negativa, ao autor, emende a inicial, no prazo de dez dias, demonstrando a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

105. RESCISAO DE CONTRATO-125/2008-AZ IMOVEIS LTDA x HORTENCIO LEITE e outro- Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, complementando-se, neste caso, o depósito de custas e FUNREJUS, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

106. INDENIZAÇÃO-152/2008-HILARIO LIMA x VIACAO TAMANDARE LTDA- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Assim, foi pelo MM. Juiz determinado que a parte comprove, no prazo de 20 dias, qual a renda familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. O requerente deverá juntar declaração do IR do último ano e/ ou declaração de isento.-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

107. EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-2891/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AGRONIX INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA- Ao exeqüente para promover a retirada das cartas de citações.-Adv. FERNANDA SCHECHELI BUSSOLO.

108. EXECUCAO FISCAL-1005/2007-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA- Considerando-se a discordância do credor, bem como atento ao fato de que a nomeação efetuada não atendeu à ordem legal estabelecida no artigo 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação procedida pelo executado às fls. 56-58. Manifeste-se o exeqüente.-Adv.LUZIA BESEN, MARCELO JOSÉ CISCATO

109. EXECUCAO FISCAL-2111/2007-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x ALCIDES MAIA DE SOUZA- Extinto o processo tendo em vista o pagamento do debito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC.Custas pelo executado, já pagas.-Adv. ROSAMARIA MILEO COSTA.

110. CARTA PRECATORIA-83/2007-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE TOLEDO - PR-EDSON TACCA x CLEONIR DA ROS- Redesignado o dia 15/04/2008 às 14h30min, para inquirição da testemunha A. R. T.-Adv. EGBERTO FANTIN, VLAMIR EMERSON FERREIRA.

111. CARTA PRECATORIA-16/2008-Oriundo da Comarca de JD 16 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-BANCO ITAU S/A x WAFY COMERCIO DE BATERIAS LTDA- Ao autor para promover o depósito das custas do Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 8/2008 - PRIMEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DRA. MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARTINS SILVA	0066	000339/2006
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0015	000104/2001
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0136	000134/2008
ALEXANDRE GUARILHA	0014	000324/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0105	000589/2007
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0020	000053/2002
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0043	000336/2005
ANA CLAUDIA CERICATTO	0039	000073/2005
ANA CLEUSA DELBEN	0001	000131/1994
ANA LUCIA FRANÇA	0066	000339/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0053	000093/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0048	000027/2006
ANDREA C.BARATO	0115	000802/2007
ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	0013	000227/2000
ANTONIO A CATRO DOS SANTOS	0126	000013/2008
	0147	000183/2008
ANTONIO A. CASTRO DOS SANTO	0016	000290/2001
	0020	000053/2002
	0038	000039/2005
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA	0151	000027/2008
ANTONIO NUNES NETO	0039	000073/2005
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0027	000351/2003
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0011	000254/1999
	0070	000408/2006
	0119	000857/2007
ARMANDO GRACIOLI	0125	000903/2007
BEATRIZ BESEL	0032	000186/2004
	0056	000206/2006
BEATRIZ GROSSI MAIA	0138	000162/2008
BERNADETE CAZARINI KURAHASH	0109	000637/2007
BLAS GOMM FILHO	0066	000339/2006
	0142	000177/2008
	0143	000178/2008
	0144	000179/2008
	0146	000182/2008
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	0022	000275/2002
	0033	000190/2004
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0084	000111/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0066	000339/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0121	000864/2007
CARLYLE POPP (CTBA/PR)	0019	000532/2001
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0015	000104/2001
CESAR VIDOR	0118	000856/2007
CHARLES PARCHEN	0103	000569/2007
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0075	000576/2006
CLEBER RICARDO BALLAN	0082	000719/2006
	0115	000802/2007
CRYSTIANE LINHARES	0096	000417/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0066	000339/2006
DANIELA F. D. MIRANDA DOS R	0066	000339/2006
DANILO LEMOS FREIRE	0087	000167/2007
	0127	000015/2008
DJALMA PIRES DE CAMARGO JUN	0128	000043/2008
EDISON CANESIN JR	0017	000409/2001
EDISON ROBERTO MASSEI	0004	000265/1996
	0019	000532/2001
	0027	000351/2003
	0055	000178/2006
EDSON CARLOS PEREIRA	0008	000502/1998
	0012	000119/2000
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0015	000104/2001
EDSON ROBERTO MASSEI	0023	000281/2002
	0052	000083/2006
EDUARDO AUGUSTO CABRINI (PR	0036	000363/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇ	0092	000365/2007
EDUARDO S.PERUFFO	0011	000254/1999
EMERSON LUZ	0014	000324/2000
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0001	000131/1994
	0031	000178/2004
	0099	000462/2007
ENEIDA WIRGUES	0071	000424/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0050	000069/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0117	000823/2007
EVIO MARCOS CILIAO	0042	000214/2005
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0006	000225/1997
	0081	000712/2006
FABIO GOMES MARGARIDO	0141	000175/2008
FABIO RICARDO MORELLI	0056	000206/2006
FABIULA SCHMIDT	0124	000894/2007
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0124	000894/2007
	0139	000166/2008
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0045	000426/2005
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0009	000528/1998
GERSON BARBIERI	0093	000387/2007
GIANCARLO GRACIOLI	0036	000363/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0079	000683/2006
	0090	000313/2007
GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO	0110	000687/2007
GISELE CRISTINA MENDONÇA	0032	000186/2004
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0112	000720/2007
GLAUCO IWERSEN (CURITIBA)	0097	000450/2007
GUILHERME C. BRANDT	0101	000531/2007
GUILHERME PEGORARO	0088	000210/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0010	000046/1999
GUSTAVO VISEU	0035	000347/2004
	0037	000591/2004
	0041	000154/2005
HELOISA APARECIDA S.MORENO	0054	000154/2006
	0074	000563/2006
	0120	000861/2007
HELTON A.MARQUES DIAS	0005	000813/1996
	0076	000622/2006
HELTON ANDREOTTI MARQUES DI	0097	000450/2007
HERICA CALSAVARA FERREIRA	0141	000175/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0066	000339/2006
ILCEMARA FARIAS	0107	000625/2007
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0056	000206/2006
	0077	000629/2006
	0102	000541/2007
JACQUELINE STAWINSKI RODRIG	0065	000337/2006
	0080	000692/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0083	000064/2007
JAMIL SONI JR.	0009	000528/1998
	0125	000903/2007
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	0082	000719/2006
	0112	000720/2007
	0147	000183/2008
JOANI RADUY	0011	000254/1999
	0028	000494/2003
	0102	000541/2007
JOAO BATISTA CARDOSO	0044	000420/2005
	0067	000341/2006
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	0057	000212/2006
	0063	000312/2006
JOAO OMAR MACAGNAN	0095	000401/2007
JOAO VELOSO GUIMARAES	0117	000823/2007
JOAQUIM DA CRUZ	0001	000131/1994
JOEL TRAVAS BRAGA	0025	000152/2003
	0065	000337/2006
	0114	000782/2007
	0132	000107/2008
	0145	000180/2008
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0100	000502/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0002	000609/1995
	0003	000971/1995
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZ	0066	000339/2006
JOSE CARLOS SABOIA	0038	000039/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0029	000635/2003
JOSE EDILSON MIRANDA	0049	000054/2006
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA	0053	000093/2006
JOSE MAREGA	0086	000152/2007
	0091	000355/2007
JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR	0104	000574/2007
JOSE NOGUEIRA FILHO	0034	000309/2004
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0039	000073/2005
JULIANA A.CATTARIN	0015	000104/2001
JULIANA GLABE FERRACINI SAN	0136	000134/2008
	0137	000151/2008
	0148	000186/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0089	000220/2007
	0106	000599/2007
	0122	000874/2007
	0123	000875/2007
JULIO CESAR GONCALVES	0129	000048/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0116	000808/2007
LAUDO ALVES PICANÇO	0023	000281/2002
LAURI CESAR BITTENCOURT	0151	000027/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000046/1999
	0059	000235/2006
	0061	000265/2006
	0094	000395/2007
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUT	0072	000459/2006
LEONARDO A. ZANETTI	0108	000630/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0078	000635/2006
LILIANA ORTH DIEHL	0015	000104/2001
LOURIVAL LINO SOUZA	0039	000073/2005
LUCIANA BERRO	0066	000339/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0149	000053/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0015	000104/2001
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO	0053	000093/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0080	000692/2006
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO	0002	000609/1995
	0003	000971/1995
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0002	000609/1995
MARCELO GOMES	0043	000336/2005
MARCIA CRISTINA M.MARTINS	0046	000428/2005
MARCIO C.DORNELLES DIAS	0095	000401/2007
MARCIO ROGERIO DEPPOLLI	0022	000275/2002
	0033	000190/2004
MARCO AURELIO BARATO	0007	000313/1997
	0046	000428/2005
MARCO JULIANO FELIZARDO	0066	000339/2006
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0067	000341/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0031	000178/2004
MARIA AMELIA MACEDO AMARAL	0035	000347/2004
	0037	000591/2004
	0041	000154/2005
MARIANA C. SCORSIN TEIXEIRA	0066	000339/2006
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	0034	000309/2004
MARIO KESSLER DA SILVA NETO	0150	000026/2008
MAURICIO TOSIN MERCER	0094	000395/2007
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0001	000131/1994
	0024	000409/2002
MELVIS MUCHIUTI	0055	000178/2006
MICHEL JAD HAYEK FILHO	0104	000574/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0130	000052/2008
	0131	000053/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0097	000450/2007
MIRNA	0066	000339/2006
MIRNA LUCHMANN	0066	000339/2006
MOACIR BORGES JUNIOR	0105	000589/2007
MOISES DA COSTA XAVIER	0068	000360/2006
NEI CARVALHO DA SILVA (MGA)	0060	000242/2006
	0061	000265/2006
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0040	000129/2005
	0050	000069/2006
	0051	000074/2006
	0081	000712/2006
	0140	000174/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0054	000154/2006
	0058	000228/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0073	000466/2006
NILSO PAULO DA SILVA	0016	000290/2001
	0020	000053/2002
	0099	000462/2007
	0100	000502/2007
ODENIR V.BARBOSA (ARAPONGAS	0018	000491/2001
OLDEMAR MARIANO	0063	000312/2006
OMAR YASSIM	0150	000026/2008
ORLANDO A.MIRAS	0015	000104/2001
ORLANDO ALEXANDRINO	0023	000281/2002
OSCAR IVAN PRUX	0042	000214/2005
	0047	000594/2005
	0062	000289/2006
	0069	000390/2006
	0113	000737/2007
	0126	000013/2008
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	0085	000148/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	0105	000589/2007
PATRICIA CAVEQUIA	0039	000073/2005
PATRICIA MACUCH	0150	000026/2008
PAULO C.HOLANDA GUERRA	0069	000390/2006
PAULO CESAR RIBEIRO DA SILV	0095	000401/2007
PAULO CESAR TORRES	0098	000455/2007
	0111	000701/2007
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CAR	0127	000015/2008
PAULO SERGIO VITAL	0079	000683/2006
PEDRO DE JESUS RUY	0006	000225/1997
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0150	000026/2008
RAPHAEL CHAMORRO	0105	000589/2007
REGIS ALAN BAULI	0023	000281/2002
RIVALDO RIBEIRO	0075	000576/2006
	0134	000124/2008
ROBERTO FEGURI	0064	000321/2006
SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO	0017	000409/2001
SEBASTIAO S.FERREIRA	0012	000119/2000
SEBASTIAO SEIGI TOKUNAGA -	0026	000306/2003
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	0010	000046/1999
	0108	000630/2007
SILVIA REGINA S. MILESKI	0133	000117/2008
SUELI CRISTINA GALLELI CAM	0094	000395/2007
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0047	000594/2005
	0062	000289/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0135	000125/2008
THIAGO FERNANDO GREGORIO	0127	000015/2008
TOSIO SATO (PERITO)	0012	000119/2000
VALCELI ANCIOTO	0030	000022/2004
VALDIR JUDAI	0011	000254/1999
	0016	000290/2001
	0070	000408/2006
	0119	000857/2007
VALERIA CRISTINA CANEZIN	0017	000409/2001
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	0009	000528/1998
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0052	000083/2006
WANDERLEY PAVAN	0015	000104/2001
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	0016	000290/2001
	0021	000213/2002

1.-DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-131/1994-ROSANGELA DE FATIMA ZANY X OLIVERIO GONÇALVES PEREIRA - Aos interessados, em cinco dias - Adv(s).JOAQUIM DA CRUZ e ANA CLEUSA DELBEN,MAURO QUILLES BALDASSARRE,EMILIA MORIBE NAKADOMARI.

2.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1995-UNIBANCO S/A X COM.IND.FERRO VELHO DO MANE LTDA E e Outro - Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO.

3.-DEPOSITO-971/1995-UNIBANCO S/A X AMELIO CORREA e Outro - Defiro o pedido de fls.380;desentranhe-se a petição e os documentos de fls.330/343,entregando-a ao subscfitor da mesma.A autora para se manifestar sobre o seguimento do feito - Adv(s)LUIZ OSCAR SIX BOTTON,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

4.-FALENCIA-265/1996-INDUSTRIAL E COMERCIAL TIBIRICA TEC X J.B. FORTUNA & CIA LTDA - Ao Sr. Síndico, em cinco dias - Adv(s). e EDISON ROBERTO MASSEI.

5.-INTERDIÇAO-813/1996-MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA X ORLANDO DIVINO DE OLIVEIRA - ...ante todo o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO de ORLANDO DIVINO DE OLIVEIRA...declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio sua curadora sua genitora MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA...outrossim,nos termos do art.1188 do CPC,dispenso a especialização de hipoteca legal,por não deter o interditado nenhum bem imóvel... - Adv(s).HELTON A.MARQUES DIAS e .

6.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1997-CREDINORPA-COOP.CRED.RURAL CENTRO NORTE DO PARANA X JOSE CATARIN e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante praças negativas - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY.

7.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/1997-ESTADO DO PARANA X PROMOVA IND.COM.BRINDES LTDA e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.,ante praças negativas - Adv(s).MARCO AURELIO BARATO.

8.-IMPUGNAÇAO AO VALOR DO CRED.-502/1998-BANCO REAL S.A. X J.B.FORTUNA E CIA LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA.

9.-COBRANÇA-528/1998-VALTER FERNANDES DOS SANTOS X AVELINO FERNANDES DOS SANTOS e Outros - Ao exequente quanto ao seguimento do feito. - Adv(s).GEOVANEI LEAL BANDEIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR e JAMIL SONI JR..

10.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-46/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. X REALTEX COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e Outros - Retirar ofício - Adv(s).GUSTAVO AYDAR DE BRITO, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e .

11.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-254/1999-ELOIZA BARRETO AUGUSTO e Outro X INTERCON TRANSPORTES LTDA - Deferida suspensao art.791 III do CPC.,Ao arquivo provisorio - Adv(s).JOANI RADUY, ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, VALDIR JUDAI e EDUARDO S.PERUFFO.

12.-EMBARGOS A EXECUÇAO-119/2000-JOAO CARLOS LIVOTTI e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. - As partes, em cinco dias,sobre proposta de honorarios do Sr.Perito - Adv(s).SEBASTIAO S.FERREIRA e EDSON CARLOS PEREIRA,TOSIO SATO (PERITO).

13.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-227/2000-MCS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X MODULART CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANDRIJA LIZZIEH LUCENA e .

14.-MONITORIA-324/2000-SAFINA COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS E LATARIAS LTD X JOSE CANDIDO DA COSTA NETO - Aos interessados, em cinco dias - Adv(s).EMERSON LUZ e ALEXANDRE GUARILHA.

15.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-104/2001-RETIFICADORA BRASIL LTDA X LUCIA P.DE PADUA e Outro - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R%8.120,00 (oito mil cento e vinte reais) à autora,corrigidos monetariamente pelo indice INPC/IBGE acrescido de juros de mora a partir da citação (0,5% ao mês,conforme art.1063 do CC/19016 e a partir de 11.01.03,de 1% ao mês,art.406 do CC).No que concerne à lide secundária JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a seguradora solidariamente,ao pagamento da indenização acima fixada,até o limite contratual.Considerando que houve sucumbencia reciproca,pois a autora decaiu de parte do pedido,quanto às custas processuais,condeno-a ao pagamento do montante de 40% e a ré e a litisdenunciada ao pagamento de 80%.A titulo de honorarios advocatícios,tendo em vista a sucumbencia,condeno a autora ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação ao procurador da parte adversa,e a requerida e litisdenunciada ao pagamento de 20% tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa,atendidas assim as recomendaçõeso do art.20 # 3ºdo CPC,Ressalvo,em favcoir da ré,o direito de regresso contra a seguradora,até o limite da cobertura securitária,se eventualmente for compelida pela autora a pagar,por primeiro,a condenação.Intimems-se os sucumbentes,na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerão em multa de 10% sobre o débito atualizado- Adv(s).ORLANDO A.MIRAS, JULIANA A.CATTARIN e AILTON DOMINGUES DE SOUZA,WANDERLEY PAVAN,LILIANA ORTH DIEHL,LUIZ CARLOS CHECOZZI,EDSON GONÇALVES ARAUJO,CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER. —REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (OMISSÃO DE NOME DE PROCURADOR) —

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-290/2001-MUNICIPIO DE CAMBIRA X LAERCIO BARRIQUELO - Aos interessados, em cinco dias,sobre proposta de honorários da Sra.Perita - Adv(s).WILSON SCARPELINI KAMINSKI e VALDIR JUDAI,ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS,NILSO PAULO DA SILVA.

17.-INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO-409/2001-CLARICE WITHOFF X LUIZ CARLOS MACHADO - Ao credor para proceder na forma do art.475-B do CPC... - Adv(s).SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO, VALERIA CRISTINA CANEZIN, EDISON CANESIN JR.

18.-ORDINARIA DE COBRANÇA-491/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e Outros X VALTER JOSE ROSINI - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante certidao do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).ODENIR V.BARBOSA (ARAPONGAS).

19.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-532/2001-CIA SANTANENSE DE TECIDOS LTDA X SURPRISE IND.CONFECÇOES LTDA - Convbertida em Execução de Titulo Judicial...tendo em vista que a parte ré não cumpriu o comando emergente do mandado inicial para pagamento,não ´pode mais se beneficiar da isenção prevista no # 1º do ar.t.1102 do CPC,razão pela qual fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor da dívida,.nos termos do art.20 # 3º e 4º do CPC.A parte ré,pelo mesmo motivo,deverá pagar as custas e despesas processuais.Desta feita,na forma do art.475-J do CPC, INTIME-´SE A PARTE RÉ para pagar a quantia devida à parte autora,além de honorários advocatícios e custas e despesas processuais no prazo de 15 dias sob pena de incidencia de multa no percentual de 10% e penhora de bens... - Adv(s).CARLYLE POPP (CTBA/PR) e EDISON ROBERTO MASSEI.

20.-ORDINARIA-53/2002-NILSON GOMES X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA - Ao credor,em cinco dias para que comprova o protocolamento da RPV retirada as fls.163 verso. - Adv(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS,NILSO PAULO DA SILVA.

21.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-BANCO BANESTADO S/A E OUTRA X ARROZEIRA GRANOSSE LTDA e Outros - Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.,para que indique bens a penhora - Adv(s). e WILSON SCARPELINI KAMINSKI.

22.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-275/2002-BANCO

ITAÚ S/A e Outro X DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DIEXCEL LTDA e Outro - Retirar ofícios - Adv(s).BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPPOLLI e .

23.--281/2002-MARIAH-COM. DE COSMÉT.PERFUMARIA PIRAPÓ LTDA-ME X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ...considerando que a parte interessada foi intimada para dar prosseguimento ao feto,sob pena de extinção,porem nao o fez no prazo legal (fls.206/207) há que ser extinto a ação por ter o autor abandonado a causa.Assim,JULGO EXTINTO o presente feito,sem resolução do mérito.o que faço com fulcro no art.267 III do CPC.Condeno a parte autora as custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$500,00,(quinhentos reais) tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despéndido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC... - Adv(s).EDSON ROBERTO MASSEI e ORLANDO ALEXANDRINO,REGIS ALAN BAULI,LAUDO ALVES PICANÇO.

24.-ANULATORIA-409/2002-PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA X FLORIANO DZIEDZIO-FIRMA INDIVIDUAL - Retirar Carta Precatória - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE e .

25.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2003-DANIEL BLANSKI X EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA F.I. e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante leiloes negativos - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

26.-BUSCA E APREENSAO-306/2003-BANCO DO BRASIL S.A. X MARCELO BEANI DA COSTA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).SEBASTIAO SEIGI TOKUNAGA - LONDRINA e .

27.-BUSCA E APREENSAO-351/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X SUELY APARECIDA LEITE BOTTINI - ...diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,pois purgada a mora,mantendo o bem na posse da ré.Tendo em vista que a ré deu causa à interposição da presente demanda,condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ,estes arbitrrados em 10% sobre o valor pago por ocasião da purgação da mora,.corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido à causa e a complexidade ,atendidas assim as recomendaçõeso do art.20 # 3º do CPC.Intime-se o sucumbente,na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados. - Adv(s).ARISTIDES TIZZOT FRANÇA e EDISON ROBERTO MASSEI.

28.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-494/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A X MARIO ATISANO e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).JOANI RADUY e .

29.-MONITORIA-635/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. X REMAC POSTOS DE GASOLINA LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,sobre certidao do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e .

30.-USUCAPIAO-22/2004-MAURICIO APARECIDO GUIMARAES X SHOKICHI KITUCHI - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).VALCELI ANCIOTO.

31.-AÇAO REVISIONAL-178/2004-ALBERTO MASSANORI TATESSUJI X BANCO DO BRASIL S.A. - Intimem-se os devedores na pessoa de seu advogado para que em 15 dias efetuem o pagamento do valor da multa e despesas conforme memória de cálculo de fls.881....quanto à parte ilíquida da sentença,deverá o pedido correr em autos apartados...dessa forma,intime-se a exequente para que apresente em cartório cópia da petição e documentos de fls.876/938,a fim de instruir os autos apartados.Apresentadas as cópias.,autue-se o pedido como LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO,trasladando-se cópia deste despacho...intime-se o executado do pedido de liquidação por arbitramento e não obstante a sua omissão nesse sentido durante todo o decurso do processo,para que junte aos autos todos os contratos e extratos objeto da liquidação,se ainda não juntados,no prazo de 30 dias,a fim de facilitar a elaboração do laudo pericial.Nomeio perito o Sr.TOSIO SATO,independente de compromisso....as partes para formularem quesitos que serão,deferidos ou não,pelo Juizo.Prazo:dez dias - Adv(s).EMILIA MORIBE NAKADOMARI e MARCUS AURELIO LIOGI.

32.-COBRANÇA-186/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA X JONAS FRANCISCO DA SILVA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$715,61 - Adv(s). e GISELE CRISTINA MENDONÇA,BEATRIZ BESEL.

33.-MONITORIA-190/2004-BANCO ITAU S/A X IZIO GAMBI - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).BRAULIO B.GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPPOLLI.

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-309/2004-JOSE CARLOS CIUFFA X COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S/A - Ao devedor para pagamento em 15 diias do valor da condenação,sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado... - Adv(s). e JOSE NOGUEIRA FILHO,MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS.

35.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-347/2004-ARINOS QUIMICA LTDA X LUCIO ROBERTO CHORATTO - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

36.-INTERDIÇAO-363/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X LILIAN DAIANE VENANCIO FERREIRA - Em substituição nomeio o Dr.Giancarlo Gracioli... - Adv(s).EDUARDO AUGUSTO CABRINI (PROMOTOR) e GIANCARLO GRACIOLI.

37.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/2004-ARINOS QUIMICA LTDA X UNIVERSAL IND.COM.DE ESPUMAS LTDA - Aos interessados sobre ofício, em cinco dia - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

38.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-39/2005-NIKKOR INDUSTRIAL S.A. X BANCO SUDAMERIS BRASILS/A - Cumpra-se o v.acórdao - Adv(s).ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e JOSE CARLOS SABOIA.

39.-INDENIZAÇAO-73/2005-REINALDO ALVES MENDES X IDAIR ALVES BATISTA e Outro - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Designado dia 12 DE AGOSTO DE 2008 as 15:00, HORAS para inquirição deprecada-JUIZO DA COMARCA DE MANDAGUARI-PR - Adv(s).LOURIVAL LINO SOUZA, PATRICIA CAVEQUIA e JOSE RIZZO DE ANDRADE,ANTONIO NUNES NETO,ANA CLAUDIA CERICATTO.

40.-REPARAÇAO DE DANOS-129/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CIDADE ALTA LTDA. - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$755,00 - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

41.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2005-ARINOS QUIMICA LTDA X LUCIO ROBERTO CHORATTO - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2005-DARCI DE FATIMA SARAGOZA HERRERIA DE OLIVEIRA e Outro X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Cumpra-se o v.acórdao - Adv(s).EVIO MARCOS CILIAO e OSCAR IVAN PRUX.

43.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-336/2005-EDILAINE APARECIDA ANTONIO ZIGANTE e Outros X VANDERLEI DAGOSTIM - Aguarde-se a realização da audiencia designada - Adv(s).ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e MARCELO GOMES.

44.-ORDINARIA-420/2005-ADALBERTO MONTEIRO DE ALMEIDA X FABIANA CRISTINA BARRIONUEVO SANCHES - 1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contrarazoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s). e JOAO BATISTA CARDOSO.

45.-DEPOSITO-426/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN X JOARI ADRIANO DE OLIVEIRA - 1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contrarazoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s). e GENESIO BELARMINO IZIDORO.

46.-MANDADO DE SEGURANÇA-428/2005-IPASA INDUSTRIA DE PAPEL APUCARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE APUCARANA - Cumpra-se o v.acórdao - Adv(s).MARCIA CRISTINA M.MARTINS e MARCO AURELIO BARATO.

47.-EMBARGOS A EXECUÇAO-594/2005-ELENITA LUCAS DOMINGOS NOLLI X BANCO DO BRASIL S/A - ...ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os embargos ,e,de consequencia,condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,os quais nos termos do art.20 # 4º do CPC,arbitro em R$4.000,00 (quatro mil reais) considerando o zelo do profissional,a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço.Intime-sse o sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerão em multa de 10% sobre o débito atualizado... - Adv(s).TARLOM FALLEIROS LEMOS e OSCAR IVAN PRUX.

48.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2006-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL X DEVALDO RODRIGUES FIGUEIRA - Retirar ofício - Adv(s).ANACLETO GIRALDELI FILHO e .

49.-INTERDIÇAO-54/2006-JORGE GOMES DE CARVALHO X MARIA GERTUDES DIAS - Ao (a) requerente, em 48 horas para prosseguimento do feito.... - Adv(s).JOSE EDILSON MIRANDA e .

50.--69/2006-MERCEDES COSTA e Outros X BRASIL TELECOM S/A - DECISAO.Trata-se de Embaros de Declaração interpostos contra a decisão exarada nas fls.212 usque 222,afim de que sejam supridas omissões verificadas na decisão.Argumenta o embargante que a decisão deixou de apreciar várias questões tributárias relacionadas com o caso.Pugnaram ao final pelo provimento dos embargos,a fim de que se emende a decisão proferida,pronuciando-se o Juizo sobre a questão.Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal(art.536 do CPC).Os Embargos Declaratórios são admissiveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art.535 cumulados com a parte final do art.536 todos do CPC,.que tratam dos pressupostos de admissiblilidade desse tipo de recurso.Os embargos de declaração somente são cabíveis,portanto,quando “houver,na sentença ou no acordao,obscuridade,dúvida ou contradição”.Também quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz’.Não é o que se constata aqui,eis que a sentença embargada enfrentou as questões suscitadas,tudo em perfeita consonancia com os ditames da legislação civil adjetiva,e com as provas carreadas aos autos.Temos,pois,que a decisão não enseja qualquer declaração.À vista do exposto REJEITO os embargos de declaração interpostos - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

51.-REPARAÇAO DE DANOS-74/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANA - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$153,51 - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-83/2006-JEFERSON LUIS VITURI X BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ...considerando que a parte interessada foi inti9mada para dar prosseguimento ao feito,sob pena de extinção,porém não o fez no prazo legal,há que ser extinto o feito por ter o autor abandonado a causa.Assim,.JULGO EXTINTO o presente feito,sem resolução do mérito,o que faço com fulcro no art.267,III do CPC.Condeno a parte autora nmas custas processuais e honorários advocatícios,que fixo em R$500,00 (quinhentos reais) tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o procerssamento do feito e o valor atribuido a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC... - Adv(s).EDSON ROBERTO MASSEI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

53.-INDENIZAÇAO-93/2006-TINA CONFECÇOES LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Cumpra-se o v.acórdao - Adv(s).JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

54.-DEPOSITO-154/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X JOAO LOURENCO PEREIRA - Retirar ofício - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e HELOISA APARECIDA S.MORENO.

55.-INDENIZAÇAO POR PERDAS DANOS-178/2006-CLAUDOVINO MORENO CASTILHO X MUNICIPIO DE NOVO ITRACOLOMI e Outro - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.Pugna o requerido MOACIR ANDREOLLA pela revogação da decdisão que decretou sua revelia tendo em vista que não juntara o mandato conferido ao subscritor no prazo legal.Indefiro o pedido,uma vez que o réu foi intimado pessoalmente para regularizar a sua representação processualk e quedou-se inerte,deixando de interpor recurso cabível no prazo legal.Não obstante,desde que regularizada sua representação processual,o réu revel pode intervir no processo,recebendo-o no estado em que se encontra (art.322 do CPC).Considerando que as partes são legitimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-=los,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a)danos morais sofridos pelo autor;b)responsabilidade civil dos réus.Defiro a produção de prova oral e documental.Designo data em 16 DE SETEMBRO DE 2008 as 14:30 HORAS para audiencia de Instrução e Julgamento... - Adv(s).MELVIS MUCHIUTI e EDISON ROBERTO MASSEI.

56.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-206/2006-R.M.G. X C.I.S.D.V.D.I.E.R.e.O. - . - ...diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,ASSIM COMO A LIDE SECUNDÁRIA,o que faço com fulcro noa rt.269,inciso I do CPC.Defiro os beneficios da assistencia judiciária ao autor,sendo que para os fins do art.12 da LAJ condeno-o ao pagamento de custas e despesas processuais bem como ao pagamento de honorários advocatícios das partes adversas,que ora fixo em R$800,00 para cada um,tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o processamento do feito atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC... - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ e BEATRIZ BESEL,FABIO RICARDO MORELLI.

57.-PRESTAÇAO DE CONTAS-212/2006-LUIZ CARLOS ROSSI CEREAIS LTDA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,sobre petição e documentos de fls.168/927 - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR.

58.-DEPOSITO-228/2006-BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO GERALDO CORREA - Aguarde-se a devolução da C.Precatoria - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

59.-COBRANÇA-235/2006-CLAUDEMIR PAULUCCI X FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCIONADO - Ao (a) requerido(a), em 15 (quinze) dias para trazer documentos aos autos. - Adv(s). e LAURO FERNANDO ZANETTI.

60.-COBRANÇA-242/2006-ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR X FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante petição e documentos de fls.186/196 - Adv(s).NEI CARVALHO DA SILVA (MGA).

61.-COBRANÇA-265/2006-MARIZI INACIA EXPEDITO MICHELIN X FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCIONADA - I.Intime-se o executado do pedido de liquidação por arbitramento,bem como para que junte aos autos todos os contratos e extratos objeto da liquidação,se ainda não juntados,no prazo de 30 dias.Nomeio perito TOSIO SATO,independente de compromisso...autorizo as partes a formularem quesitos,que serão deferidos ou não,oportunamente,pelo Juizo.Prazo:dez dias. - Adv(s).NEI CARVALHO DA SILVA (MGA) e LAURO FERNANDO ZANETTI.

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-289/2006-MARLON FALLEIROS NOLLI X BANCO DO BRASIL S/A - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão exarada nas fls.70 usque 78 a fim de que sejam supridas contradições e omissões verificadas na decisão.Argumenta o embargante que a decisão deixou de apreciar o pedido de assistencia judiciária gratuita formulada na inicial,contradição ante o não reconhecimento da prescrição em favor do embargante,e ante o reconhecimento da condição de avalistga do embargante.Pugnaram ao final pelo provimento dos embargos,a fim de que se emende a decisão proferida,pronunciando-se o Juizo sobre a questão.Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal (art.536 do CPC).Os Embargos Declaratórios são admissiveis apenas nas hipóteses previstas pelos incidos I e II do art.535,cumulado com a parte final do art.536 todos do CPC,que tratam dos pressupostos de admissibilidade desse tipo de recurso.Os embargos de declaração somente são cabíveis,portanto,quando “houver,na sentença ou no acordão,obscuridade,dúvida ou contradição”.Também quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz”.Não é o que se constata aqui,eis que a sentença embargada enfrentou as questões suscitadas,tudo em perfeita consonancia com os ditames da legislação civil adjetiva,e com as provas carreadas aos autos.Temos,pois,que a decisão não enseja qualquer declaração.À vista do exposto REJEITO os embargos de declaração interpostos.. - Adv(s).TARLOM FALLEIROS LEMOS e OSCAR IVAN PRUX.

63.-PRESTAÇAO DE CONTAS-312/2006-HELIO ROSSI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aos interessados, em cinco dias-Designado dia 30 DE MAIO DE 2008 as 09:00 horas para inicio dos trabalhos periciais - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

64.-USUCAPIAO-321/2006-TATIANE ANDREIA AGRELA FELIPPE e Outro X ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Retirar A.R. - Adv(s).ROBERTO FEGURI e .

65.-DESPEJO-337/2006-HERMES LUCIO DOS SANTOS X JACOB APARECIDO DOS SANTOS e Outros - Aos interessados sobre avaliaçao, em cinco dias - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES.

66.-DEPOSITO-339/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIM. X CESAR VAGNER DE OLIVEIRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA C. SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA F. D. MIRANDA DOS REIS, ADRIANA MARTINS SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUCIANA BERRO e .

67.-MONITORIA-341/2006-PEDRO GALAN SOBRINHO X DECIO CARLOS DOS SANTOS e Outro - Retirar A.Rs Referente audiencia designada - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

68.-DECLARATORIA-360/2006-IGREJA EVANG.ASSEM.DE DEUS PENT.RUSSA DO BRASIL e Outro X ANTONIO MERETT NETO - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$96,26 - Adv(s).MOISES DA COSTA XAVIER.

69.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-390/2006-ESTACAO DA MALHA LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Recebo o agravo retido (fls.343/347).Intime-se o agravado para responder,no prazo de dez dias.Após,com ou sem resposta,voltem-me conclusos para que me manifeste sobre a manutenção ou não desta decisão. Aos interessados sobre devoluçao do AR (Sr.Perito) - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e PAULO C.HOLANDA GUERRA.

70.-INVENTARIO-408/2006-LUIZ CARLOS ALVES X - I.Não oibstante os documentos juntados nesta data nos autos de inventário,com o advento do novo Código Civil,as cessões de direietos hereditários devem, ser realizadas por instrumento públco ou por termo nos autos de inventário.No caso,deve haver ainda a anuencia dos condominos (irmãos do falecido),pois tem direito de preferencia.Observo que o documento de fls.50/52 não é anuencia e sim venda da cota parte dos condominos no mesmo lote para os mesmos cessionários.Assim,devem ainda formalizar a anuencia dos condôminos com a venda da sua cota parte para os Bianchi.II.Diferente é a situação do alvará para venda de bem compreendido entrem os bens do falecido,pedido feito em apartado (alvará 857/07).Nesse caso,presentes todos herdeiros nos autos de Alvará e de acordo com o pedido,após a concordancia dos condôminos (co-proprietários do bem a ser alienado) será deferido o pedido de venda do bem,com a consequente expedição do alvará para alienação,o que autoriza a escrituração em nome do adquirente.III,Por não entender qual é a intenção do inventariante e herdeiros,se formalizar a cessão dos direitos hereditários ou se vender o bem, através de alvará,defiro o prazo de 10 dias para que o inventariante e herdeiros informem se pretendem a realização de Cessão por Termo nos autos de inventário (art.1806 do CC).Observo que caso ocorra a cessão dos direitos hereditários por termo nos autos os cessionários terão direito à escrituração por ocasião da homologação da partilha,quando será expedida carta de adjudicação em favor dos cessionários (Bianchi) documento apto à formalização do registro na escritura do bem imóvel.Caso pretendam a alienação do bem (procedimento a ser realizado através de alvará) deverão requerer a citação dos demais condôminos para que exercitem ou não seu direito de preferencia quanto à aquisiç~]ao da cota parte do inventariante e herdeiros no bem,isto nos autos de AlvaráIV.Intimem-se. - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e VALDIR JUDAI.

71.-BUSCA E APREENSAO-424/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X SAMIR LUIS CORREA - Deferida suspensao por 90 dias - Adv(s).ENEIDA WIRGUES e .

72.--459/2006-MANOEL CANDIDO DA SILVA X MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,sobre documentos juntados - Adv(s).LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI.

73.-BUSCA E APREENSAO-466/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENRTO X ACACIO

SANCHES - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO.

74.-ALVARA-563/2006-JOANA TAVARES DA SILVA e Outro X - Retirar alvará - Adv(s).HELOISA APARECIDA S.MORENO e .

75.-LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-576/2006-JOSE ROSSI e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - ...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC... - Adv(s).RIVALDO RIBEIRO e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

76.-INTERDIÇAO-622/2006-IVONE FRANCISCO DE ALMEIDA X IRMA PRUDENTE FRANCISCO - Retirar ofício - Adv(s).HELTON A.MARQUES DIAS e .

77.-BUSCA E APREENSÃO-629/2006-ADEMAR YOSHIORI AZUMA e Outro X MARIA JOSE AZUMA - Ao sucumbente para pagamento do valor da condenação em 15 dias,sob pena de multa de 10% sobre débito atualizado... - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ.

78.-DEPOSITO-635/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELIAS NUNES MOREIRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

79.-BUSCA E APREENSAO-683/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X WANDERLEY BORGES FILHO - Em, substituição nomeio Curador na, pessoa do Dr.Paulo Sérgio Vital,concedendo-lhe o prazo de 15 dias para apresentação de resposta. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e PAULO SERGIO VITAL.

80.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-692/2006-PEDRO ZAPPIELO X BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias ou informaram se há possibilidade de acordo. - Adv(s).JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

81.--712/2006-BETONE IND.E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X PROGRESSO - CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA - Retirar A.Rs -Referente audiencia designada. - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI e NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-719/2006-JOSE DORAILTON TOZZI e Outro X OSCAR PIRES FARIAS - Retirar A.Rs Referente audiencia designada. - Adv(s).JEFERSON POLICARPO DA SILVA e CLEBER RICARDO BALLAN.

83.-PRESTAÇAO DE CONTAS-64/2007-PIRATININGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.,ante pagamento efetuado - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING.

84.-DESAPROPRIAÇAO-111/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA X SUMI FUKUMOTO WATANABE e Outros - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

85.-DEPOSITO-148/2007-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA X ALBATROZ ALIMENTOS LTDA - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO.

86.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X NICANOR ALBERTO - Suspenso o leilão... - Adv(s).JOSE MAREGA e .

87.-OPOSIÇAO-167/2007-INIVALDO SCAPINI X EXPEDITO ANANIAS GOMES e Outro - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).DANILO LEMOS FREIRE.

88.-COBRANÇA-210/2007-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA X RAFAEL JOSE DE FREITAS LUCIANO ALMEIDA - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).GUILHERME PEGORARO.

89.-BUSCA E APREENSAO-220/2007-BANCO ITAU S/A X ELCIO XAVIER - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

90.-BUSCA E APREENSAO-313/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X PATRICIA APARECIDA DOS REIS PEREIRA - Ao devedor para pagamento em 15 dias do valor da condenação,sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado... - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH.

91.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X EDVALDO ORATHES - Retirar mandado - Adv(s).JOSE MAREGA e .

92.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-365/2007-OSCAR BROIATO PARRA X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s). e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-387/2007-VALMIR RIBEIRO DA SILVA X HOLCIM BRASIL S/A e Outro - Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$689,23 - Adv(s). e GERSON BARBIERI.

94.-EXECUÇAO DE SENTENCA-395/2007-LUIZ ANTONIO VIEIRA e Outros X BANCO ITAU S.A. - Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença sem efeito suspensivo por entender que não se encontram presentes os requisitos necessários,quais sejam, a relevancia nos fundamentos alegados e o perigo de dano de grave ou dificil reparação.Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de quinze dias.T.. - Adv(s).MAURICIO TOSIN MERCER e LAURO FERNANDO ZANETTI,SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.

95.-EMBARGOS A EXECUÇAO-401/2007-ELIZEU SILVEIRA DA SILVA X ITRACON - ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINER LTDA - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.Considerando que as partes são legitimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo ainda outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Defiro a produção de prova oral e pericial.Nomeio perito Dr.CARLOS AUGUSTRO PERANDREA JUNIOR,independentemente de compromisso.Intimem-se as partes para querendo,indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos,em cinco dias...para audiencia de Instrução e Julgamento designo o dia 18 DE SETEMBRO DE 2008 as 14:30 HS... - Adv(s).PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA e JOAO OMAR MACAGNAN,MARCIO C.DORNELLES DIAS.

96.-BUSCA E APREENSAO-417/2007-BANCO ITAU S.A. X VAGNER ALESSANDRO ROSSE - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

97.-COBRANÇA-450/2007-SERGIO RAIMUNDO PEREIRA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) referente ao premio do seguro acrescidos de juros de mora incidentes da data da negativa administrativa de pagamento até a data do efetivo pagamento,observada a taxa atualmente em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos a Fazenda Nacional (art.406 do Código Civil).Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais bem como ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa,que ora fixo em 20% sobre o valor da condenação,tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o processamento do feito,atendidas assim as recomendações do art.20 # 3º do CPC.Intime-se o sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerão em mulat de 10% sobre o débito atualizado... - Adv(s).HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e GLAUCO IWERSEN (CURITIBA),MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

98.-BUSCA E APREENSAO-455/2007-OMNI S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS FRANCISCO DE PAULA - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

99.-DESAPROPRIAÇAO-462/2007-LAR ESPIRITA MORADA DE JESUS X MUNICIPIO DE APUCARANA - DECISAO.Passo ao saneamento do feito.DA PRESCRIÇÃO.Arguiu o réu a ocorrencia de prescrição,sob o argumento de que seria de cinco anos ou tres anos.Pacificou-se na jurisprudencia que na hipótese a prescrição era vintenária,pois se trata de ação real,hipótese em que deve ser observado o prazo previsto para a prescrição aquisitiva .O inicio do prazo prescricional ocorre com a data do apossamento pela administração pública.No caso,da leitura do contido nos autos,não se faz possivel veerificar quanto este ocorreu,de forma que a preliminar deverá ser apreciada por ocasião do julgamento do mérito da demanda.DO SANEAMENTO.Considerando que as partes são legitimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vicios ou nulidades a inquinálo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a)a data do apossamento pela administração pública e de consequencia a ocorrencia ou não da prescrição;b) o valor da indenização e juros.Defiro a produção de prova oral e documental.Para audiencia de instrução e julgamento designo data em 11 DE SETEMBRO DE 2008 as 14:30 HORAS.Ao avaliador para que proceda à avaliação do terreno objeto do pedido.Após,digam as partes sobre a avaliação - Adv(s).EMILIA MORIBE NAKADOMARI e NILSO PAULO DA SILVA.

100.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-502/2007-JOSE GILSON RIBEIRO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA - ...ante todo o exposto JUILGO PROCEDENTES os presentes embargos para declarar nulos os creditos tributários representados pelas CDAs de fls.03/08 da execução fiscal autuada sob nº 98/06,em apenso,e de consequencia JULGAR EXTINTA a referida ação executiva,o que faço com fulcro no art.2º # 8º da LEF.Outrossim,considerando que a exequente-embargada deu causa ao oferecimento dos embargos,condeno-a ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários do advogado da embargante-executada,que ora arbitro em R$100,00 (cem reais) tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.... - Adv(s).JONATHAN RIBEIRO CILIAO e NILSO PAULO DA SILVA.

101.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DA PIQUIRI LTDA X RACOES RAINHA DO BRASIL S.A e Outros - O exequente requer a desconsideração da pessoa juridica da executada para o fim de atingir a pessoa e os bens de seus sócios,alegando que a empresa não possui bens suscetíveis de penhora e está sendo utilizada para fraudar a lei e credores,uma vez que encerrada suas atividades.O pedido deve prosperar.É lícito ignorar-se a existencia da pessoa juridica sempre que a sua autonomia seja utilizada para a materialização de uma fraude ou abuso de direito,face ao evidente mau uso da personalidade juridica propria da entidade.Evidenciandos-se,portanto,o expediente fraudulento utilizado pára prejudicar o credor,resta autorizada a desconsideração da personalidade juridica da executada para incidencia da execução sobre os sócios e seus bens.Pelo exposto,com fundamento no art.50 do CC-2002 decreto a desconsideração da personalidade juridica da executada,deferindo o pedido de inclusão no polo passivo do sócio EDSON APARECIDO VALIN e TERESA LUCIANO VALIN,com as anotação devidas.Citem-se na forma do art.652 do CPC... - Adv(s).GUILHERME C. BRANDT e .

102.-INDENIZAÇAO-541/2007-GERALDO ALESIO FAVORITO X MARCOS SEBASTIAO FAVORITO - ..homologo o acordo noticiado as fls 46 e 56/57,e JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação a MARCOS SEBASTIAO FAVORITO o que faço com fulcro no art.26,inciso III do CPC.Custas ex lege pelo requerido...apos o transito em julgado,arquivem-se os autos... - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ e JOANI RADUY.

103.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-569/2007-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO X PAULO TOSHIO HARA e Outros - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.,ante certidao de fls.151 verso - Adv(s).CHARLES PARCHEN e .

104.--574/2007-ELFA TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA X LEANDRO NOGUEIRA HORACIO E CIA LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.,ante devol.AR - Adv(s).JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR, MICHEL JAD HAYEK FILHO e .

105.-ANULAÇAO DE TITULO-589/2007-LGN COMERCIAL LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES MCB LTDA e Outros - Aos interessados, em cinco dias,ante devol.do AR - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO e MOACIR BORGES JUNIOR,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,PABLO JOSE DE BARROS LOPES.

106.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-599/2007-CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU X ELISANGELA APARECIDA SERVIO - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

107.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2007-MARIA SIBONEY DALLABONA DOMBROSKI X ALCIDES GOMES POLISELI - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ILCEMARA FARIAS.

108.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X COMERCIO DE SAL OURO FINO LTDA e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI e .

109.-DESAPROPRIAÇAO-637/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X AGROPECUARIA RIO DO SELMO LTDA - Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias. - Adv(s). e BERNADETE CAZARINI KURAHASHI.

110.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-687/2007-BANCO ITAU S/A X F. C. GASPAR CIA LTDA e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO e .

111.-BUSCA E APREENSAO-701/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILIAN CARLOS SUHR - ...julgo extinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

112.-HABILITAÇAO EM INVENTARIO-720/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.URB.-CREA X MOIZES DOMINGUES PEREIRA - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito formulado,e,de consequencia,determino que seja separado em sede de inventário numerário ou bens suficientes para pagamento do crédito.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais,bem como de honorários advocatícios da parte adversa,que ora fixo em 10% sobre o valor do crédito habilitado,tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuido a causa,atendidas assim as recomendações do art.20 # 3º do CPC.Intime-se o sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivelm,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).GISELE KEIKO KAMIKAWA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA.

113.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-737/2007-BANCO BRADESCO S/A. X AMILTON CESAR PRYJMA - Retirar ofício - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX.

114.-DESPEJO C/C COBRANÇA-782/2007-JOSE TEODORO ALVES X DAVID ANTONIO ROSS e Outros - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA.

115.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-802/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIAIS ARCO IRIS S/A X R. BRILHA FILHO E CIA LTDA e Outros - Pugna a exequente pela declaração de fraude a execução por parte da executada MARIA CRISTINA MATTIUZZI ESTROPE (fls.61/63) informando que este vendeu no dia 19.02.2008 o bem bloqueado as fls.55.ressaltando que isto ocorreu após a citação do executado e após a a erbação do referido bloqueio.Instruiu o pedido com certidões do DETRAN,datadas de 24.03.2008,que comprovam suas alegações.Consoante se pode extrair dos autos,a executada MARIA CRISTINA MATTIUZZI ESTROPE foi citada em 27.11.2007 e o bloqueio ocorreu em 10.12.2007 sendo que a alienação ocorreu após a citação.Cumpre ressaltar que por este Juizo não foi deferido nenhum bloqueio de bem (não há despacho nesse sentido) bem como não há certidão informando expedição de oficio ao DETRAN com esta finalidade.Assim,conclui-se que o bloqueio foi solicitado pela 2ª Vara Cível ou pelo Juizado Especial Cível.Não obstante,não se evidenciando a existencia de outros bens capazes de garantir a execução,caracterizao está o estado de insolvencia da executada,de forma que a alienação do referido bem foi etetivada em fraude a execução,nos termos do inciso II do art.593 do CPC.É suficiente para caracterizar a fraude,que ao tempo da alienação haja ação judicial aforada contra o alienante,o qual não possui outros bens capazes de garantir a dívida.Na fraude a execução o ato praticado é considerado ato ineficaz,porque se resume no campo da eficacia dos atos juridicos.Para declarar-se a fraude a execução,basta,tao somente,comprovar a oneração ou alienação de bens do devedor durante o decorrer do processo de execução e que tal oneração ou alteração seja por si só,capaz de reduzir à insolvencia o devedor.Consoante se denota deste caderno processual,os executados não possuem outros bens passíveis de penhora,especialmente a executada MARIA CRISTINA MATTIUZZI ESTROPE,o que caracteriza a situação de insolvencia.Isto posto,reconheço a fraude a execução e torno ineficaz a venda do veiculo feita pela devedora MARIA CRISTINA MATTIUZZI ESTROPE,devendo ser expedido oficio ao DETRAN comunicando tal decisão e para que torne sem efeito a alienação noticiada as fls.61/63.Assim,.DECLARO A INEFICACIA,EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE,DA ALIENAÇÃO DO VEICULO DISCRIMINADO AS FLS.66,porque realizadas em fraude a execução (art.593,inc.II CPC)Ainda,o ato praticado é considerado pela legislação pátria um ato atentatório à dignidade da justiça (art.600 inciso I CPC),razão pela qual condeno o executado ao pagamento de multa em proveito do credor,que fixo em 3% do valor atualizado do débito em execução,a teor do que dispõe o art.601 do CPC.Intime-se o adquirente,pessoalmente,desta decisão. - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN, ANDREA C.BARATO e .

116.-BUSCA E APREENSAO-808/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDVALDO ORATHES - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.,ante certidao do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

117.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-823/2007-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MUNICIPIO DE APUCARANA - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).JOAO VELOSO GUIMARAES, ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

118.-COBRANÇA-856/2007-SUELI DE OLIVEIRA GARCIA X SANTANDER SEGUROS S/A - Retirar A.R. - Adv(s).CESAR VIDOR e .

119.-ALVARA-857/2007-ALICE GAVA DAMIN e Outros X - Requerem a inventariante e demais herdeiros expedição de alvará para registro de bem imóvel objeto de plano de partilha em favor de terceiros,sob a alegação de que a parte ideal pertencente ao falecido fora vendida há tempos.Não juntou qualquer documento comprobatório de suas alegações.Havendo condominio entre o de cujus e seus irmãos (consoante se deno-

ta da matricula do bem) há que se ter anuencia dos condopminos para com a devida cessão de direitos hereditários,ante o seu direito de preferencia.Dessa forma,intimem-se para que se manifestem sobre o seguimento do feito... - Adv(s).VALDIR JUDAI e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

120.-ALVARA-861/2007-LUIS MOREIRA e Outro X - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).HELOISA APARECIDA S.MORENO e .

121.-BUSCA E APREENSAO-864/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X WAGNER DA SILVA - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e .

122.-BUSCA E APREENSAO-874/2007-BANCO PAULISTA S/A X JOSE ROBERTO CALSAVARA - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

123.-BUSCA E APREENSAO-875/2007-BANCO ITAU S/A X VIVIAN DOS SANTOS - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

124.-INDENIZAÇAO-894/2007-ANTONIO APARECIDO BERTOLI X TIM CELULAR S/A - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS e FABIULA SCHMIDT.

125.-DESPEJO-903/2007-JAMIL FAISSAL SONI X ATALIBA FELIZARDO - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).JAMIL SONI JR. e ARMANDO GRACIOLI.

126.-EMBARGOS A EXECUÇAO-13/2008-AMILTON CESAR PRYJMA X BANCO BRADESCO S/A - Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando os pontos que entendem ser controvertidos, no prazo de cinco (5) dias. - Adv(s).ANTONIO A CATRO DOS SANTOS e OSCAR IVAN PRUX.

127.-CONCESSAO DE BENEFICIO-15/2008-JOAO PEDRO ILKIU E OUTROS X PECULIO UNIAO - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).THIAGO FERNANDO GREGORIO, PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO, DANILO LEMOS FREIRE.

128.-COBRANÇA-43/2008-SERGIO CHINELI CRIVELARO X GISELE DEREWLANY e Outro - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).DJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR.

129.-ALVARA-48/2008-ESPOLIO DE ARNO THOMAZ X - Reetirar alvará - Adv(s).JULIO CESAR GONCALVES e .

130.-BUSCA E APREENSAO-52/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X FRANCISLEI APARECIDO MINCACHI - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e,confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,proprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto-Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda,se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais) corrigiveis a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC.Intime-se a sucumbente na pessoa de seu advogado de que,se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado.ADVS: - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

131.-BUSCA E APREENSAO-53/2008-BANCO SAFRA S/A X ROSELI DA SILVA - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e confirmando a liminar concedida,consolido em mãos do autor,poroprietário fiduciário,a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente,identificado no inicio desta decisão,para que do mesmo possa dispor nos termos,condições e fins do Decreto Lei 911/69,observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda se porventura apurado.Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios,estes arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais),corrigiveisi a partir desta data,em atenção ao trabalho exigido e realizado,ao tempo despendido com o processamento do feito,ao valor atribuido a causa e a sua simplicidade em face da revelia,atendidas assim as recomendações do art.20 paragrafo 4º do CPC.Intime-se a sucunmbente de que,.se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigivel,deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação,incorrerá em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

132.-DESPEJO C/C COBRANÇA-107/2008-DOMINGOS CARLOS P NOTARNICOLA X ANDERSON RICARDO ZOCCA e Outro - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.,ante devol.AR - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

133.-ALVARA-117/2008-ADELAIDE DEMITO MANOSSO X JOSE ELIAS MANOSSO - Retirar ofício - Adv(s).SILVIA REGINA S. MILESKI e .

134.-PRESTAÇAO DE CONTAS-124/2008-ADAO LERNARTOVICZ e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).RIVALDO RIBEIRO.

135.-BUSCA E APREENSAO-125/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MAURO ROBERTO GODAR SACCHELLI - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

136.-RESSARCIMENTO DE DANOS-134/2008-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIAO - CISVIR X SORAYA FUGISSE BRANCALHONI SIMOES e Outros - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devolução do AR - Adv(s).JULIANA GLABE FERRACINI SANCHES, ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e .

137.-EMBARGOS A EXECUÇAO-151/2008-MARCIO ADRIANO MARTINELLI e Outro X MARIA APARECIDA PAVAN - Aos embargantes, em cinco dias - Adv(s).JULIANA GLABE FERRACINI SANCHES.

138.-ALVARA-162/2008-LEONILDA BILOTTI DA SILVA X - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).BEATRIZ GROSSI MAIA e .

139.-CAUTELAR INOMINADA-166/2008-LETICIA APARECIDA ALVES DE LIMA X MUNICIPIO DE APUCARANA - DECISAO.,Acolho a emenda a inicial.Trata-se de Medida Cautelar interposta por LETICIA APARECIDA ALVES DE LIMA em face de MUNICIPIO DE APUCARANA,com o fim de que seja determinado ao Municipio que inclua pontuação referente ao titulo que possuia na época (Certificado de Conclusão de Curso) bem como para determinar a sua reclassificação no concurso de candidatos a professor.Argumenta que preve o item "4" do Edital que os titulos teriam valor de 10 pontos cada.Aduz que lhe foi negada a pontuação referente ao titulo de Curso Superior que havia concluido há dois meses,apesar de ter apresenado o Certificado de conclusão de curso e respectivo histórico escolar.Alega que o edital é contraditorio ao exigir no item 4 a apresentaçãodo Diploma e no item, "7.2.24" permitir que seja apresentado o diploma ou histórico escolar.Requer concessão de liminar para que lhe sejam atrib uidos os pontos previstos no edital e que sejam computados em sua nota de classificação geral.Aduz que há na hipótese fumus boni juris e periculum in mora.As fls.48 foi determinado a autora que emendasse a inicial.Em petição de fls.49/50 a autora informou que oportunamente ajuizará Ação Declaratória com o fim de que seja declarada a irrgularidade do item "4" do edital em razão de contrariedade com o item "7.2.24" do mesmo Edital,bem como para que seja declaraeda a inclusão de pontuação pertinente a apresentação do certificado de conclusão de curso,acrescendo 10 pontos na sua nota final do concurso,determinando a reclassificação dos candidatos.Na hipotese,não se evidenciam o fumus bonijuris e o periculum, in mora,tendo em vista as argumenações e documentos juntados,pois há que se ter em conta que a autora não provou ter apresentado oportunamente o certificado de conclusão de curso ou histórico escolar junto à Comissão de Concurso,além do que,quedou-se inerte,afastando o periculum in mora ante o enorme lapso de tempo decorrido desde a publicação do edital convocatório,.bem como do edital classificatório,uma vez que deixou de impugná-los,tanto o edital convocatório,bem como de atacar o suposto ato ilegal da autoridade que indeferiu ao contagem dos pontos na prova de títulos.Assim, INDEFIRO A LIMINAR.Providencias necessárias - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

140.-ARROLAMENTO-174/2008-JOSE BENEDITO DE SOUZA e Outros X SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA - A inventariante, em cinco dias - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e .

141.-ALVARA-175/2008-JOAQUIM SOARES DE MALTAS e Outros X - Retirar ofícios - Adv(s).HERICA CALSAVARA FERREIRA, FABIO GOMES MARGARIDO e .

142.--177/2008-BANCO SANTANDER S/A X ZULIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Retirar A.R. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

143.--178/2008-BANCO SANTANDER S/A X LCF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Retirar A.R. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

144.--179/2008-BANCO SANTANDER S/A X FIRENZE SEMI-JOIAS LTDA - Retirar A.R. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

145.-DESPEJO C/C COBRANÇA-180/2008-ALIRIO FERREIRA DE FREITAS X ERNANE GARCIA FERREIRA e Outros - Recolher dil.Of.Justiça e retirar AR - Adv(s).JOEL TRAVAS BRAGA e .

146.-BUSCA E APREENSAO-182/2008-BANCO SANTANDER S/A X TROPCAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,para recolhimento dil.Oficial de Justiça - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

147.-DECLARATORIA-183/2008-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇOES INDUSTRIAIS LTDA X LONDRIPELES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COUROS - Retirar A.R. - Adv(s).ANTONIO A CATRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e .

148.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-186/2008-GONCALVES PNEUS LTDA X LITIO SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL S/S LTDA e Outros - Trata-se de Ação Renovatória de Locação Comercial...conforme se extrai,a autora ajuizou a presente demanda na data de 25.03.08,portanto não observou o prazo minimo de seis meses aneriores à data da finalizaçao do prazo do contrato em vigor.Assim,de ofício,há que se reconhecer a decadencia do direito do autoir quanto à ação renovatória de locação comercial (ar.210 do CC).DISPOSITIVO.Ante ao exposto,conforme fundamentação acima,indefiro a petição inicial tendo em vista a decadencia,que reconheço de oficio.e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO,o que faço com fulcro no art.295,iunciso IV, art.269,inciso IV,ambos do CPC e art.51 # 5º da Lei de Locações... - Adv(s).JULIANA GLABE FERRACINI SANCHES e .

149.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ESCALIER IND E COM LTDA e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.,ante leiloes negativos - Adv(s).LUIS FERNANDO DIETRICH e .

150.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/2008-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X ADILES BORTOLON DA COSTA - Para o ato deprecado designo o dia 15 de MAIO DE 2008 as 14:00 HORAS... - Adv(s).RAFAEL GONCALVES ROCHA, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, PATRICIA MACUCH e OMAR YASSIM.

151.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2008-LAURI CESAR BITTENCOURT X DEISY SILVA LIBONI - Para o ato deprecado designo o dia 14 DE MAIO DE 2008 as 13:30HORAS... - Adv(s).LAURI CESAR BITTENCOURT e ANTONIO GABRIEL DE SOUZA.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel.com.br
Relação: 28/2008
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto
Juiz Substituto: Dr. Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:
ADALBERTO FONSATTI
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALINE BORGES LEAL
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO
ANTÔNIO RENATO BREDA
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
BRUNO MIRANDA QUADROS
CARLOS ROBERTO FRANCHELLO
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI
CAROLINE THON
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA
CÉSAR AUGUSTO TERRA
CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL
CRYSTIANE LINHARES
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
EDEMILSON KOJI MOTODA
EDEVALDO HATAMURA
EDUARDO LUIZ CORREIA
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
ELDER GROBE
ELTON ALAVER BARROSO
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
ENEIDA WIRGUES
ENEIDE WIRGUES
ÉRIKA EHARA
FABÍOLA LUKIANOU
FABÍULA SCHMIDT
FERNANDA LAURINO RAMOS
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FERNANDO IVORLEI MOREIRA
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
GILBERTO STINGLIN LOTH
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO
GUILHERME PEGORARO
IONÉIA ILDA VERONEZE
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
IVAN PEGORARO
JAIR ANTÔNIO WIEBELING
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
KARINE SIMONE POFAHL WEBER
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO PEREIRA
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MÁRCIA LORENI GUND
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
MARCOS LEATE
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIANA GAMBA MARZOCHI
MARIANE CARDOSO MACAREVICH
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
NELSON PASCHOALOTTO
ODENIR VITAL BARBOSA
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PAULO CÉSAR TORRES
PEDRO PAULO PEDROSA
REIMAR RENATO RODRIGUES
RENATO ABUJAMIRA FILLIS
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO LAFFRANCHI
ROBERTO BUSATO FILHO
ROBERVAL BUTACCINI
ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
ROSILENE BORGES DOMINGOS
SATURNINO FERNANDES NETTO
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI
TATIANE VALESCA VROBLEWSKI
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. INVENTÁRIO – 522/07 – Espólio de Euripedes Fornasieri – Aos herdeiros renunciantes para firmarem o respectivo termo. – ADVs. JULIANO ANDRÉ DOMINGOS e ROBERVAL BUTACCINI.

02. EXECUÇÃO FISCAL – 163/07 – Departamento Estadual de Transito – Detran/PR x Emerson José Segantin Rigoni – Ao Exeqüente sobre o expedientes juntados às fls.23/30. – ADV.MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

03. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 846/07 – Z. M. Damião & Cia. Ltda. x Tim Celular S.A. –"... 3. Fixo como ponto controvertido da lide: a) a exinstencia de contrato, celebrado pelas partes, a fim de que a autora viesse a adquirir os telefones, por meio de 'Plano Empresarial'; b) a ocorrência de dano moral. 4. Desta forma, declaro saneado o feito. Entendo ser desnecessário o depoimento pessoal da representante legal da autora, pois a mesma se limitará a repetir aquilo que foi narrado na petição inicial. Intime-se a parte ré para que junte aos autos os originais dos documentos de fls.147/151. Defiro a realização de prova documental e pericial (para apurar a veracidade ou falsidade das assinaturas da representante legal da autora nos documentos de fls.147/151). Desta forma, nomeio como perito Luis Sérgio Grochovski, independentemente de termo de compromisso. 5. Desde logo, inverto o ônus da prova, já que o caso em tela retrata típica relação de consumo entre autor (consumidor) e réu (fornecedor), conforme sedimentado pela doutrina e jurisprudência. Cumpre asseverar que o fato de ter invertido o ônus da prova não significa que o autor não deverá arcar com o pagamento da perícia por ele requerida. 6. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 421, § 1°, inciso II, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se autor e réu, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistente técnico, na forma do artigo 421, § 1°, inciso II, do Código de Processo Civil. 8. Intime-se o Sr. Perito, encaminhando-lhe os quesitos, para, no prazo de 5 (cinco) apresentar proposta de honorários. Com a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias. 9. Com a concordância, intime-se a autora para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias.". – ADVs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO e FABÍULA SCHMIDT.

04. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 112/01 – Marcos Antônio Jaros x Unopar – Ao Requerente para apresentação de memoriais, em 10 dias. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FI-

LHO e ELTON LUIZ DE CARVALHO.

05. EMBARGOS DA DEVEDORA – 1419/07 – Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil x Município de Arapongas – Ao Embargante sobre a impugnação e documentos, em 10 dias. – ADV. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

06. AÇÃO DECLARATÓRIA – 242/06 – Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e outra x Município de Arapongas – Ao Requerido sobre os documentos juntados, em 15 dias. – ADVs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

07. EXECUÇÃO FISCAL – 106/07 – Município de Arapongas x Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil S.A. - "1. Ante a decisão de fls. 109/114, reduza-se a termo a nomeação de fls. 20, observando-se as cautelas legais. Após, oficie-se ao Banco Itaú, tendo em vista a correspondência de fls. 26, para que os títulos fiquem indisponíveis e custodiados à ordem deste Juízo." – ADVs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

08. EMBARGOS DA DEVEDORA – 39/08 – Banco Itauleasing S.A. x Município de Arapongas – Recebe os embargos e suspende tramitação do processo principal. Ao Embargado para impugnação, em30 dias, inclusive dos documentos. – ADVs. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

09. EMBARGOS DE TERCEIRO – 410/07 – Sirlei Rodrigues Pereira Pinceta x União Nacional – "Defiro o pedido retro, atribuindo efeito suspensivo aos embargos, tendo em vista a relevância da matéria em discussão. Certifique-se na execução." – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e ROSILENE BORGES DOMINGOS.

10. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 321/07 – Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. e outros x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. – "Certifique-sena respectiva Execução Extrajudicial a decisão de fls.61/65, retomando-se seu curso normal. Fica revogada a determinação para exclusão dos nomes dos embargantes dos cadastros negativos. Ao Embargado para que no prazo legal apresente impugnação aos presentes Embargos." – ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR e ROBERTO BUSATO FILHO.

11. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 132/07 – Sontag Comércio e Representações Ltda. e outros x Nortox Sociedade Anônima – "1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento." – ADVs. ELDER GROBE e CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL.

12. AÇÃO DE USUCAPIÃO – 1360/07 – Haruto Suzuki e outra x João Dombski – Devolvida carta-citação do confinante, com informação de "mudou-se". – ADV. LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO – 328/07 – Banco Panamericano S.A. x Robson Egidio Contatto Felix – Ao Requerente para retirar o edital, a fim de providenciar as publicações. – ADVs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.

14. CARTA PRECATÓRIA – 249/07 – Vara Cível Região Metropolitana Curitiba – Foro Regional de Araucária – PR – Banco ABN AMRO Real S.A. x Guilherme Manfredi – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 933/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. Grupo Itaú x Dirceu Ignácio Moreira – "O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para recurso, voltem para decisão." - ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

16. AÇÃO DE COBRANÇA – 663/07 – Angelo Lorandi x Banco Itaú S.A. – "O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para recurso, voltem para decisão." – ADVs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

17. ALVARÁ – 205/08 – Maria de Lourdes Ferreira e outros – Aos Requerentes para comprovarem a inexistência de bens através de certidões expedidas pelo Detran, Registro de Imóveis e Junta Comercial. – ADVs. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR, RICARDO DE ABREU ARAMBUL e FERNANDO IVORLEI MOREIRA.

18. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1054/07 – Anderson Cantão Somensi x Unopar – À manifestação da Excepta, em 10 dias. – ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

19. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1383/07 – Aparecida Bodon Rizardi x Banco ABN AMRO Real S.A. – À Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELING e MÁRCIA LORENI GUND.

20. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1384/07 – Farmácia Imaculada Conceição Ltda. ME x Banco ABN AMRO Real S.A. – À Requerente sobre a contestação. – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELING e MÁRCIA LORENI GUND.

21. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1385/07 – Claudio Aparecido Rizardi x Banco ABN AMRO Real S.A. – Ao Requerente sobre a contestação. – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELING e MÁRCIA LORENI GUND.

22. EMBARGOS DA DEVEDORA – 816/05 – Fukushima Alimentos Ltda. x Fazenda Pública do Município de Arapongas – À Embargante para, em 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R$.22.113,83, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva. – ADV. WALTER LUÍS CARNELOSSI.

23. AÇÃO DE DESPEJO – 228/08 – Sheila Charlise Assis de Andrade x Jair Costa - "1. Defiro o pedido de gratuidade. 2. Na ação de despejo por falta de pagamento, pode o locatário purgar a mora e evitar a rescisão do contrato, tal qual permite a Lei de Locação. Assim, a antecipação pretendida pela autora não se mostra viável, pois impedirá o locatário de fazer uso do referido benefício legal. Indefiro, portanto, a pretensão. 3. Cite-se, com as cautelas legais." – ADV. GUILHERME PEGORARO.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 203/08 – Neusa de Oliveira Guerra x Banco Itaú S.A. - "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. A propósito da antecipação da tutela, será apreciada após a audição do réu. A antecipação prevista no art. 273 do C.P.C. não pode se revestir do caráter de liminar, mormente de liminar outorgada sem a oitiva da parte contrária. Sobre o assunto, o sempre preciso e escorreito entendimento de Calmon de Passos: (...). 3. Nos processos de rito sumário, via de regra, tem sido inócua a audiência conciliatória (art. 277 do CPC), pois na quase totalidade dos casos não há acordo entre as partes. Além disso, grande parte desses processos versa sobre acidentes de veículos, nos quais é muito frequente a denunciação da lide, o que também inviabiliza a conciliação naquele momento. Há, ainda, o grande volume de processos em andamento nesta Vara, cerca de 8.000, o que estende a pauta de audiências pelos próximos quatro ou cinco meses, impedindo, obviamente, a realização da conciliação no prazo previsto. Com efeito, então, entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como, *v.g.*, antes do início da instrução processual. Certamente os processos ganharão celeridade, o que, por óbvio, redundará em benefício aos jurisdicionados, proporcionando a efetiva prestação da tutela jurisdicional em tempo mais satisfatório. Outrossim, vale lembrar que, diante do quadro antes descrito, o rito ordinário tem se revelado mais célere em sua fase inicial, pois não depende da exacerbada pauta de audiências. No entanto, se constatada a real possibilidade de conciliação, certamente será designada audiência para tal fim, tal qual permite o art. 125, IV, do CPC. Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art.277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 204/08 – Maria de Fátima Lopes Zuliani x Banco Itaú S.A. - "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. A propósito da antecipação da tutela, será apreciada após a audição do réu. A antecipação prevista no art. 273 do C.P.C. não pode se revestir do caráter de liminar, mormente de liminar outorgada sem a oitiva da parte contrária. Sobre o assunto, o sempre preciso e escorreito entendimento de Calmon de Passos: (...). 3. Nos processos de rito sumário, via de regra, tem sido inócua a audiência conciliatória (art. 277 do CPC), pois na quase totalidade dos casos não há acordo entre as partes. Além disso, grande parte desses processos versa sobre acidentes de veículos, nos quais é muito frequente a denunciação da lide, o que também inviabiliza a conciliação naquele momento. Há, ainda, o grande volume de processos em andamento nesta Vara, cerca de 8.000, o que estende a pauta de audiências pelos próximos quatro ou cinco meses, impedindo, obviamente, a realização da conciliação no prazo previsto. Com efeito, então, entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como, *v.g.*, antes do início da instrução processual. Certamente os processos ganharão celeridade, o que, por óbvio, redundará em benefício aos jurisdicionados, proporcionando a efetiva prestação da tutela jurisdicional em tempo mais satisfatório. Outrossim, vale lembrar que, diante do quadro antes descrito, o rito ordinário tem se revelado mais célere em sua fase inicial, pois não depende da exacerbada pauta de audiências. No entanto, se constatada a real possibilidade de conciliação, certamente será designada audiência para tal fim, tal qual permite o art. 125, IV, do CPC. Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art.277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

26. NOTIFICAÇÃO – 449/06 – Banco Sudameris Brasil S.A. x Natalino Gregório Costa e outra – Não houve notificação. Requeridos em endereço desconhecido. – ADVs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e JOSÉ VALNIR ZAMBRIM.

27. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – 124/07 –Sylvio Arambul Maldonado e outras x Osvaldo Fonseca e outros – Não houve citação requerida Maria Ferreira da Fonseca, face o falecimento da mesma. – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

28. AÇÃO DE COBRANÇA – 296/05, em fase de execução de sentença - Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda. e outro x Iraci Ivone Bueno Ledesma – Lavrada penhora. Não houve intimação. Oficial informa que a devedora reside na cidade de Foz do Iguaçu. – ADV. EDEVALDO HATAMURA.

29. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 216/08 – Darom Móveis Ltda. x Magnífica Indústria Moveleira Ltda. – À Requerente sobre o expediente juntado às fls.32. – ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA – 793/07 – Nicioli – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Vivo S.A. – "... rejeito a preliminar argüida. 2. Fixo como pontos controvertidos da lide: a existência do contatos celebrados entre as partes, demonstrando a anuência e assinatura da autora. 3. Desta forma, declaro saneado o feito. 4. Indefiro a realização de depoimento pessoal e de prova testemunhal, tendo em vista que a questão gravita em torno da existência do contratos celebrados entre as partes, o que poderá ser analisado por meio de prova documental. 5. Defiro, com efeito, a realização de prova documental, consistente, em especial, na apresentação, por parte da ré, dos contratos n.0033518075, 0033518039 e 0033518063. Tais documentos deverão ser apresentados em 10 dias, a contar da intimação desta decisão. 6. Desde logo, inverto o ônus da prova, já que o caso em tela retrata típica relação de consumo entre autora (consumidora) e ré (fornecedora), conforme sedimentado pela doutrina e jurisprudência." – ADVs. ADALBERTO FONSATTI, ANTÔNIO RENATO BREDA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

31. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1038/07 – Fernando Rogério dos Santos e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.314/319. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

32. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1040/07 – Orlando Domingos Lopes e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.309/313. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

33. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1035/07 – Gilberto de Jesus Parra e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.275/279. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

34. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1042/07 – Denílson Ramos e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.281/286. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

35. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1043/07 – José Lourenço Neto e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.277/281. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

36. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1036/07 – Paulo Sérgio Mendes e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.262/267. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

37. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1033/07 – Rosângela da Silva de Souza e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.316/320. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

38. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1037/07 – Geni Magalhães Zanco e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.318/323. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

39. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1041/07 – Olair Pinheiro de Souza e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.287/292. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

40. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1039/07 – Denílson João de Gouvêa e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.316/319. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

41. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1034/07 – Rivaldo Rodrigues e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – "Verifico que a parte ré pretende a inclusão da Caixa Econômica Federal e União Federal como litisconsortes passivos necessários, consoante razões de fls.288/291. Por evidente, compete à Justiça Federal averiguar se há ou não interesse da União. Aliás, a Súmula 150 é bastante clara a respeito: (...). Isto posto, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, para os devidos fins." – ADVs. REIMAR RENATO RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO.

42. PEDIDO DE HABILITAÇÃO – 351/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Maria Batista de Carvalho Sabatini e outros – À Inventariante para apresentar comprovação de que o inventário/arrolamento ainda não foi concluído. – ADV. SATURNINO FERNANDES NETTO.

43. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1008/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Márcia Demetrio – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

44. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1154/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Emerson César Mazarão Santos – À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 628/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (Grupo Itaú) x Roseliane Wolff – Não houve reintegração. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

46. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1168/07 – Banco Itaúcard S.A. x Tiago Aparecido de Souza – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

47. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1378/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. – Grupo Itaú x Nadir Pasqualinotti – Não houve reintegração. Veículo não foi localizado. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1195/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. – Grupo Itaú x Eliane Suely Ornaghi – À Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1065/06 – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Marcelo Nestor Pereira – Não houve citação. Requerido em endereço não sabido. – ADVs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

50. AÇÃO DE DEPÓSITO – 509/06 – Banco Dibens S.A. x Reginaldo Machado Cardoso de Oliveira – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofícios requeridos (R$.60,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

51. AÇÃO DE DEPÓSITO – 317/06 – Banco Finasa S.A. x Jair Alves – Devolvida carta-citação com informação de "mudou-se". Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 10 dias. – ADVs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

52. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1309/06 – Banco Bradesco S.A. x Gaturamo Materiais de Construção Ltda. – Não houve citação. Representante legal em endereço não sabido. – ADVs. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1009/06 – Banco Finasa S.A. x Cloves Rosa Dias – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. ÉRIKA EHARA.

54. AÇÃO DE DEPÓSITO – 284/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Renato de Souza dos Santos – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

55. AÇÃO DE DEPÓSITO – 435/06 – União Administradora de Consórcios Ltda. x Valter Rogel de Oliveira – À Requerente para indicar o atual endereço do Requerido. – ADVs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

56. AÇÃO DE DEPÓSITO – 276/07 – Cooperativa de Crédito Rural - Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Adriano Alves Pereira – À Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

57. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1195/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Tiago de Souza – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.40,00). – ADVs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

58. AÇÃO DE DEPÓSITO – 385/03 – Banco Santander Meridional S.A. x Carla Emanuele Izzo – Concedido o prazo de 10 dias p/pgto. honorários do Curador. – ADVs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON.

59. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1136/07 – B. V. Financeira S.A. C.F.I. x Mario Rodrigues – À Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO e ENEIDE WIRGUES.

60. AÇÃO DE DEPÓSITO – 543/07 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Valdinez Francisco – Ao Requerente depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00), bem como antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADVs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

61. AÇÃO DE DEPÓSITO – 231/07 – Banco Fiat S.A. x Cláudio Petronilho – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

62. AÇÃO DE DEPÓSITO – 66/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. X Cleverson Augusto de Oliveira – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

63. AÇÃO DE DEPÓSITO – 55/07 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x José Carlos da Silva – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofícios requeridos (R$.50,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

64. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1266/06 – Cooperativa de Crédito Rural - Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Ailton Eliseu Baran – Ao Requerido para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

65. AÇÃO DE DEPÓSITO – 425/07 – Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda. x Paulo Jorge Miguel de Souza – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. EDEMILSON KOJI MOTODA, ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

66. AÇÃO DE DEPÓSITO – 320/07 – Banco Itaú S.A. x Patrícia Monfre dos Santos – "O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem para decisão." – ADVs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS e ROBERVAL BUTACCINI.

67. AÇÃO DE DEPÓSITO – 522/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edemilson Nunes Rodrigues – Não houve contestação nem purga da mora. Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

68. AÇÃO DE DEPÓSITO – 862/04 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Nivaldo Moraes – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.52/54. – ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

69. AÇÃO DE DEPÓSITO – 700/05 – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Reginaldo Aparecido Pereira – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação das partes. À Exeqüente para pagamento das custas remanescentes (R$.16,00). – ADVs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

70. AÇÃO DE DEPÓSITO – 505/06 – Banco Dibens S.A. x Rogério Marjoti de Souza – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

71. AÇÃO DE DEPÓSITO – 197/07 – Banco Itaú S.A. x Silvia Regina Correa Secco – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

72. AÇÃO DE DEPÓSITO – 823/06 – Banco Panamericano x Célio Joaquim Rozendo – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00), bem como informar o atual endereço do Requerido. – ADV. ENEIDA WIRGUES.

73. AÇÃO DE DEPÓSITO – 779/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x André Gustavo Lopes – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofícios requeridos (R$.50,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

74. AÇÃO DE DEPÓSITO – 638/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edson Vinícios Vieira Prestes – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofícios requeridos (R$.50,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

75. AÇÃO DE DEPÓSITO – 561/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x João Carlos de Brito – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofícios requeridos (R$.50,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

76. AÇÃO DE DEPÓSITO – 148/06, em fase de execução de sentença – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Cleiton Soares da Silva – À Exeqüente para indicar bens à penhora, bem como depositar o valor da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado. – ADVs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 12/08 – Claudemir de Paula Batista Faria e outro x Edson de Souza Maldonado e outra – "Diante do contido na certidão acima lavrada, revogo a liminar deferida." – ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 40/07 – B. V. Financeira S.A. C.F.I. x José Carlos Gomes – À Requerente p/pgto.das custas processuais (R$.569,60). – ADVs. CARLOS ROBERTO FRANCHELLO e ÉRIKA EHARA.

79. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 560/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Davi Cleber Fronja – Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 283/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Alex Gonçalves Coelho – Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 561/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Daniel Pereira dos Santos – Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1274/06 – Banco Finasa S.A. x Alessandro da Silva Targa – Ao Requerente para, em 10 dias, providenciar as publicações do edital de citação. – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1285/07 – Banco Itaú S.A. x Eduardo da Silva – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 906/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Sérgio Ramos da Cruz – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação (R$.37,00). – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1202/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Valdiclei da Silva – "... julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 FAN, ano 2006, cor preta, placa AOD-2933, chassi 9C2JC30706R954313). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido." – ADV. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 56/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Claudemicio Estevam Rosa – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 64/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Paulivel Comércio e Transportes Ltda. – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1447/07 – Banco Itaú S.A. x Marilza Lopes Muller – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 53/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x José Pantaleao da Silva – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 79/08 – Banco Panamericano S.A. x Paulo Cesário Batista – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

91. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 167/08 – Banco Finasa S.A. x Valdemir José Gomes – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido em lugar incerto. – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

92. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 106/08 – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x José Marcos Montes – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. PAULO CÉSAR TORRES.

93. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 166/08 – B.V. Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Valmir Batista de Morais – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido em lugar incerto. – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

94. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1353/06 – Banco Finasa S.A. x Rosangela dos Santos – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

95. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 327/07 – Banco Panamericano S.A. x Claudia Prado Tivanello – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.47/49. – ADVs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 737/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Elton Henrique de Oliveira – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1500/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Eudo Bonfim de Lima – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

98. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 105/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Tumovel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 103/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cosmo Souza de Deus – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 102/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Mariano Candido dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

101. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 157/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Jaime da Silva Lima – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido faleceu. – ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMIRA FILLIS.

102. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1273/06 – Banco Finasa S.A. x Floriano Pedroso de Franca – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

103. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 173/08 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x José Antônio Zuculotto – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

104. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1125/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Edivaldo Soares de Carvalho – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.40,00). – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

105. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1241/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Helton Sandenei de Queiroz – Autos aguardarão no arquivo eventual execução de sentença. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

106. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 36/08 – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Cristina Aparecida Cataneo – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. PAULO CÉSAR TORRES.

107. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1111/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Luis Fabiano Nass – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, providenciando o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado, sob pena de extinção. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

108. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 127/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cleide do Vale Rômulo – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

109. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 64/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cláudio Aparecido de Souza – Autos aguardarão pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação do Requerente. – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

110. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1112/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Luis Carlos Gomes – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1509/07 – Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Carlos Alberto Alves de Azevedo – "Nada há a deferir em relação ao pleiteado às fls.25/26, frente à decisão de fls.23." – ADV. PAULO CÉSAR TORRES.

112. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 271/08 – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. x Fabiano Aparecido Santiago – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido faleceu. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

113. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1434/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Ricardo de Oliveira Ramos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

114. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1365/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Daniel Correa Vargas – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

115. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1519/07 – B.V. Financeira S.A. C.F.I. x Isaias Barbosa – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

116. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 05/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Nelson Liberato – Não houve intimação. Requerido encontra-se atualmente em viagem à Brasília-DF. – ADVs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

117. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 331/06 – Banco Panamericano S.A. x Paulo Alécio Gomes – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

118. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1269/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Marcelo Yashuo Yamaoka – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

119. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 104/08 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Paulivel Comércio e Transporte Ltda. – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

120. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1370/06 – Banco Santander Meridional S.A. x José Carlos Ciuffa – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

121. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 217/07 – Banco Honda S.A. x Valéria Aparecida Ortiz – Ao Requerente para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da Requerida (R$.37,00). – ADVs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 783/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Colombino Aparecido da Silva – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.33/35. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

123. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1019/07 – Banco Bradesco S.A. x Warta Indústria e Comércio de Confecções – Autos aguardarão no arquivo eventual execução de sentença. – ADV. NELSON PASCHOALOTTO.

124. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1242/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Elvis Cler Merli – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

125. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1433/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Marcos Aurélio Alarcon – Ao Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o devido cumprimento. – ADVs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

126. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1326/07 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Antônio Raymundo Júnior – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

127. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 506/06 – Banco Dibens S.A. x Márcio César Alves de Oliveira – À Curadora para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADV. FABÍOLA LUKIANOU.

128. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1491/07 – Banco Itaú S.A. x Juliane Passoni – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerida encontra-se na Inglaterra, em endereço não sabido. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

129. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 35/08 – B. V. Financeira S.A. C.F.I. x Hugo Cezar Riego – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

130. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 315/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Juvenal da Silva – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.21/23. – ADVs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE.

131. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 570/06 – Banco Itaú S.A. x Arnaldo Feliciano – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZE.

132. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1176/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cássio Roberto de Souza – Ao Requerente para retirar o edital, a fim de providenciar as publicações. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

133. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1190/06 – B. V. Financeira S.A. C.F.I. x Sérgio Luis Fernandes de Sousa – À Requerente para retirar o edital, a fim de providenciar as publicações. – ADV. ENEIDA WIRGUES.

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM
FABIANA MATIE SATO: Juíza de Direito
Relação nº. 001/2008

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
1 -	Dra. Carla Gigliotti	017/2006

1 – Autos de Validação de Ato nº 017/2006. Requerentes: SHOOBAI FINANCE & INVESTMENT CORP, BRASMOUNT IMOBILIÁRIA LTDA, e CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA. Requerido: O JUÍZO. **"Ante o exposto, por ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo de Arapoti, declino da competência para o Juízo do Estado de São Paulo e determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo".** Adv. Dra. Carla Gigliotti.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0040/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0020	000568/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0008	001385/2006
	0009	001387/2006
	0011	001656/2006
	0020	000568/2007
AMADEU ALICE NETTO	0012	001688/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0018	000512/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0010	001437/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	001387/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0005	000064/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0002	000183/2002
CAROLINA ABDALA PINHEIRO	0013	001694/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000470/2003
	0027	000702/2008
CESAR SWARICZ	0004	001315/2004
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0028	000891/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0018	000512/2007
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0021	000591/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0009	001387/2006
	0011	001656/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0010	001437/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0010	001437/2006
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0011	001656/2006
FERNANDA BAHL	0015	001716/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0026	004536/2007
GEORGE BUENO GOMM	0004	001315/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0001	000076/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0003	000470/2003
	0027	000702/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0008	001385/2006
	0009	001387/2006
	0011	001656/2006
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES	0019	000544/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0008	001385/2006
	0009	001387/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0017	000183/2007
JANETE ISABEL WOITEXEN	0009	001387/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0015	001716/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0003	000470/2003
	0027	000702/2008
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0013	001694/2006
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0011	001656/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0011	001656/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	001688/2006
LUIZ KNOB	0006	000920/2006
MARCELO JOSE CISCATO	0020	000568/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	003845/2007
MARCIUS FONTOUTA LASS	0021	000591/2007
MARIA DE LURDES MARCELINO	0016	001760/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0005	000064/2006
	0022	002082/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0015	001716/2006
MARIO MASAHAR SUZUKI	0021	000591/2007
MAURICIO KAVINSKI	0012	001688/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0024	002502/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0023	002360/2007
NEUZA MARIA DELAZARI	0007	001245/2006
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0001	000076/2001
PATRICIA DE MELLO	0018	000512/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000076/2001
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0021	000591/2007
RAFAEL COTLINSKI CANZAN	0004	001315/2004
RAFAELA STALL LEITE	0011	001656/2006
RENATA ELLEN RODRIGUES DA	0016	001760/2006
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0008	001385/2006
	0009	001387/2006
	0011	001656/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0002	000183/2002
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0011	001656/2006
	0020	000568/2007
SAREMA OLIJNIK	0002	000183/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	001437/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0012	001688/2006
VILSON STALL	0011	001656/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0014	001707/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-76/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x NICEIA DE FATIMA SILVEIRA FONSECA e outro- "Defiro o pedido de f. 157, suspendendo o feito por 60 (SESSENTA) dias. Após intime-se as partes para prosseguimento do feito. "-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-.

2. ACAO DE RESSARCIMENTO-183/2002-BENEDITA TELIS DA MATA x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA TORRES e outro-(...)Vistos etc...A lide se arrasta na questão do depósito dos 50% dos honorários periciais que deveriam ser depositados pelo vencido ao final da demanda, contudo, em face do acordo celebrado em audiência às fls. 230, as custas deveriam ser rateadas 50% para cada parte.Às fls. 338, veio declaração da autora informando que pagaria o valor dos honorários que lhe cabia até a data de 05.09.2007, contudo, ao que parece o deposito não ocorreu.Posto isto, urge dar continuidade ao feito de forma derradeira.Intime-se a autora, pessoalmente, para que promova o pagamento dos honorários, na parte que lhe cabe, 50%, no prazo de 05 dias, sob pena de ser promovida a execução, sendo interesse do perito.Intimem-se.-Advs. SAREMA OLIJNIK, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

3. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-470/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x AGUSTINHO DE PAULA SANTOS-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2004-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Vistos e etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. RAFAEL COTLINSKI CANZAN, GEORGE BUENO GOMM e CESAR SWARICZ-.

5. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-64/2006-BANCO DIBENS S.A. x PATRICK DOS SANTOS-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

6. ACAO DE DIVISAO-920/2006-ROSA DE LIMA x ALBANO PERINE e outros- "Sobre o laudo apresentado, manifeste-se a parte autora."-Adv. LUIZ KNOB-.

7. INVENTARIO-1245/2006-ESTEFANIA DAMBROSKI CZANOVSKI e outros x CASEMIRO MIGUEL CZANOVSKI-(...)Vistos e etc...INVENTARIANTE: ESTEFANIA DAMBROSKI CZANOVSKI.INVENTARIADO: CASEMIRO MIGUEL CZANOVSKI.Considerando os documentos trazidos aos autos.
Considerando que as negativas fiscais já se fazem presentes.Considerando que já houve o recolhimento do imposto causa mortis.Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado às fls. 111/112, ressalvando interesse de terceiros.Transitada em julgado expeça-se o competente formal de partilha.Abra-se vista a Fazenda Estadual.Ciência ao Ministério Público.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Adv. NEUZA MARIA DELAZARI-.

8. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1385/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x FRANCISCA WSZOKEK NOVAK-(...)Vistos e etc...Intime-se o requerido para que efetue o depósito de 50% dos honorários periciais restantes, e após intime-se o perito a agendar a data da perícia.Intimem-se.-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, ADRIANO LUIZ FERREIRA e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

9. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1387/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x ALOISIO PIZURA e outros-(...)Vistos e etc...Intime-se o requerido para que efetue o depósito de 50% dos honorários periciais restantes, e após intime-se o perito a agendar a data da perícia.Intimem-se.-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, DANIEL MORENO PORTELLA, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, JANETE ISABEL WOITEXEN e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

10. INDENIZACAO-1437/2006-SIRLEI MORAES DA ROSA x B.V. FINANCEIRA S.A. e outro-(...)Vistos e etc...Defiro o pedido de vista dos autos como postulado pela requerida às fls. 109.Após, diga a segunda requerida, BRASIL TELECOM, sobre a proposta de acordo manejada pela autora às fls. 106.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ARLIETA MANSUR FERREIRA, DICESAR BECHES VIEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

11. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1656/2006-RIHAD HISSAM DEHAINI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(…)Vistos etc.APELANTE: O MUNICIPIO DE ARAUCARIA.APELADOS: RIHAD HISSAM DEHAINI E OUTRA.Recebo o recurso, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e desnecessário o preparo, em face do que dispõe o artigo 511, § 1º, do CPC.Ao apelado para suas contra-razões, prazo de lei.Após o Ministério Público para suas razões.Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se.-Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-1688/2006-JORGE HUMBERTO AGUDELO FRANCO x BANCO ABN AMRO BANK S/A-(...)Vistos etc...BANCO ABN AMRO REAL S/A atravessa petição informando a interposição de agravo retido da decisão de fls. 252/254, que saneou o processo.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Ao agravo para apresentar suas contra-razões querendo, no prazo legal, na forma do art. 523, § 2º, do CPC.Intimem-se.-Advs. AMADEU ALICE NETTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

13. MED. CAUT. PROD. ANT. PROVAS-1694/2006-M. x A.-(...)Vistos etc...I.Preliminarmente, considerando que houve pedido da requerida às fls. 575, reiterado às fls. 613/614, intime-se o perito para que traga aos autos documentos que comprovem sua condição de analista de sistemas.II.Em igual prazo, deve o requerido se manifestar a respeito dos quesitos formulados pela requerida.Fixo prazo de 10 dias para sua manifestação sobre os itens "I" e "II".Intimem-se.-Advs. CAROLINA ABDALA PINHEIRO - RS e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-.

14. ACAO DE DESPEJO-1707/2006-CELIA REGINA PIANOVSKI FAUST x ANTONIO MARCOS ANCHIETA e outro-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

15. REVISAO DE CONTRATOS-1716/2006-IVETE APARECIDA GONÇALVES x A Z IMOVEIS LTDA-(...)Vistos etc...I. AZ IMOVEIS LTDA atravessa petição informando a interposição de agravo por instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 278/280, que saneou o processo.
No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II. Sobre a proposta de honorários, digam as partes.Outrossim, considerando que o perito concorda em receber seus honorários ao final, o que louva-se, havendo concordância das partes, intime-se-o para agendar a data da perícia.Intimem-se.-Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

16. INVENTARIO-1760/2006-DOROTI ALMEIDA RODRIGUES x ILDEFONSO JOSE RODRIGUES-(…)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-183/2007-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x JOSE TADEU SALIBA e outro-(…)Vistos, etc…REQUERENTE: BANCO ITAUBANK.REQUERIDA: JOSÉ TADEU SALIBA.Considerando que a credora comprova o seu crédito perante o espólio de JOSE TADEU SALIBA.Considerando que, embora regularmente intimada, a inventariante quedou silente, não contestando o feito.Considerando que o Ministério Público deixa de se manifestar no feito, em face da ausência de interesse no feito.
Daí que, homologo o pedido e habilito o crédito reclamado em favor de BANCO ITAUBANK no quadro geral de credores de ESPOLIO DE JOSE TADEU SALIBA pela importância de R$ 12.369,31 (doze mil reais, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), que será corrigido monetariamente, já que a correção monetária não representa ônus mais sim a mera atualização do valor nominal da moeda no tempo.Deve a inventariante proceder a separação de dinheiro ou bens suficientes ao pagamento da dívida, na forma do artigo 1017, § 2º, do CPC.Intimem-se.-Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

18. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-512/2007-MAGNA APARECIDA CARNEIRO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc...Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 05/06/2008, às 15:00 horas.Intimem-se.-Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

19. ACAO DE DESPEJO-544/2007-MANOEL ANTONIO VIDAL OZORIO x RAMON GONÇALVES PADILHA-(...)Vistos e etc...A parte exeqüente pede a execução do julgado.Valor R$ 6.927,03.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo."Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."Intimem-se.-Adv. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES-.

20. DECLARATORIA-568/2007-MARCIO WILSON SILVEIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc...Com relação ao pedido de produção de provas especificado pelo autor, defiro o pedido de realização de perícia médica e prova oral.Para a perícia médica nomeio perito o Dr. Ademir Paiola, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários, ciente de que serão recolhidos ao final pela parte vencida.Caso não aceita a proposta, retornem para designação de novo perito.Outrossim, podem as partes, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.A prova oral será colhida oportunamente.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ADRIANO LUIZ FERREIRA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

21. REPARACAO DE DANOS-591/2007-CLEITON JEAN BARROS DE SOUZA x JOSE APARECIDO-(…)Vistos etc...Considerando que houve discordância com relação aos valores e o perito nomeado não concordou em receber seus valores ao final, urge designar novo perito.Para tanto, nomeio novo perito o Dr. Geraldo Celso Rocha (telefone: (41) 0643-3336 / 0642-9080 / 9972-1345).Intime-se-o para proposta de honorários, ciente de que serão recebidos ao final, pela parte vencida.Intimem-se.-Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOUTA LASS, MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL-.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2082/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANIBAL CAMARGO PEREIRA AGUIRRE- "(…)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 24. Intimem - se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2360/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SEVERINO DE MELLO-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de fls. 20.Oficie-se conforme o postulado.Intimem - se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2502/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x VITOR LAZARO- "(...)Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO, com análise de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do CPC.Custas remanescentes pelo requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem - se.Oportunamente arquive-se. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça sob a presente decisão com a máxima urgência."-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

25. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3845/2007-FERNANDO RODRIGO WALENGA SANTOS x BANCO ITAU S.A.-"1. Apense-se aos autos principais. 2. Suspendo o feito principal. 3. Ouça-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias (...) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

26. EXECUÇAO DE SENTENÇA-4536/2007-FUNDACENFUNDAÇAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL x UNIEESP-UNIAO NAC. DE EDUCAÇAO E ENS. SUP. DO PR- "I - Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora. II - Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito. III - Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06. IV - Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados. "-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-702/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA COUTO-"(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas remanescentes pelo requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem - se.Oportunamente arquive-se.Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça sob a presente decisão com a máxima urgência." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

28. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-891/2008-RIZI COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME x BRASUL COMERCIO DE FILTROS E COMPLEMENTOS LTDA-(...)Vistos etc...Considerando que a autora informa a existência de outro título com a mesma natureza.Considerando que já foi deferida liminar nesse sentido, fls. 19/20.Ante o exposto, estendo os efeitos da liminar anteriormente concedida, para determinar a sustação do protesto do título n. 3552/41, no valor de R$ 2.537,08, com vencimento para 24.03.2008.Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucária-PR, dando ciência da sustação liminar ora deferida referente ao título em questão.
Intimem-se.-Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0041/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA	0019	000041/2007
ADILSON MENAS FIDELIS	0023	001581/2007
ADRIANA HAMMERSCHIMIDT	0014	001193/2004
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0018	001283/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0007	000811/1998
ALEXANDRE GOMES	0022	000672/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0006	000637/1998
AMILTON ROSA - SP	0009	000945/2001
ANA GABRIELA BECKER	0018	001283/2006
ANDREY HERGET	0006	000637/1998
ANGELA BENGHI	0004	000771/1997
ANSELMO DA SILVA LIVRAMEN	0022	000672/2007
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0016	000449/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0001	000102/1988
ARNALDO FERREIRA MULLER	0020	000449/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0014	001193/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0017	000479/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0024	002558/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0002	000117/1992
	0018	001283/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0001	000102/1988
	0011	000810/2003
DINIZAR DOMINGUES	0016	000449/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0020	000449/2007
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0004	000771/1997
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0018	001283/2006
FERNANDA GHELLERE	0005	000511/1998
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0001	000102/1988
FLORESBA PAIM VIEIRA	0014	001193/2004

GELSON BARBIERI	0007	000811/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0009	000945/2001
	0012	000177/2004
	0013	000178/2004
	0015	000424/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0024	002558/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0018	001283/2006
GLENDA GONÇALVES GONDIM	0005	000511/1998
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0014	001193/2004
GUSTAVO AMORIM	0022	000672/2007
HELENA MUSSOLINO	0006	000637/1998
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0007	000811/1998
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0006	000637/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0005	000511/1998
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0002	000117/1992
JOAO ZOLANDECK	0008	000117/2001
JONATHAS A. DO NASCIMENTO	0003	000087/1996
JOSE CARLOS BUSATTO	0004	000771/1997
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0010	000085/2003
	0025	003517/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0027	004551/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	000511/1998
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0006	000637/1998
LEONARDO ANDRE GOBBO DONO	0018	001283/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0021	000607/2007
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0002	000117/1992
	0018	001283/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0020	000449/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0023	001581/2007
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0022	000672/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0006	000637/1998
MIRIAN REGINA KNAPIK	0025	003517/2007
	0026	004158/2007
	0027	004551/2007
NELSON AMÂNCIO MADALENA	0022	000672/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0017	000479/2006
PAULO CESAR DE LARA	0021	000607/2007
PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT	0003	000087/1996
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0004	000771/1997
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0018	001283/2006
RUBENS SILVA - SP	0012	000177/2004
	0013	000178/2004
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0018	001283/2006
RYCHARDE FARAH	0022	000672/2007
VALMIR JOAO SCODRO	0007	000811/1998
VALMIR PALU	0004	000771/1997
VILMAR SARDINHA DA COSTA	0019	000041/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0010	000085/2003
	0017	000479/2006
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017	000479/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-102/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BEMATRI DIST DE BEBIDAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e outro-"Aguarde-se a realização da hasta pública."-Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e DICESAR BECHES VIEIRA-.

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-117/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANOEL-BENEFICIAMENTO DE LINHO-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e DANIEL MORENO PORTELLA-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-87/1996-IRMAOS MASSIGNAN & CIA. LTDA x LEDA EMILIA FURMAN KNAPIK-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. PAULO SERGIO STAHLSCSMIDT CACHOEIRA e JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-771/1997-CIA ULTRAGAZ S.A x VASSILIO KINACH-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ANGELA BENGHI e VALMIR PALU-.

5. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-511/1998-TROMBINI ARTEFATOS COM BENEFICIAMENTO LTDA x INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GLENDA GONÇALVES GONDIM e FERNANDA GHELLERE-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-637/1998-SGARBOSSA AUTO POSTO LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. ANDREY HERGET, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ALI MUSTAFA ATYEH-.

7. INDENIZACAO-811/1998-MIRIAN LOURDES XAVIER DE MIRANDA e outro x CASSOL - PRE-FABRICADOS LTDA-(...)Vistos etc...I.MIRIAN LOURDES XAVIER DE MIRANDA atravessa petição informando a interposição de recurso de agravo por instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 1360, que revogou a decisão que determinou a penhora on line.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II.Apresente a exeqüente memória atualizada do calculo, informando inclusive se houve o pagamento do valor pela executada, pois se naquela situação foi determinada o desbloqueio dos valores muito mais em função da questão social, por outro lado evidencia-se a questão da credora/exeqüente em receber os valores que lhe cabem. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, GELSON BARBIERI, VALMIR JOAO SCODRO e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-.

8. ARROLAMENTO-117/2001-ROSI EVA BUBNIAK x FRANCISCO WOJCIK-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Adv. JOAO ZOLANDECK-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-945/2001-B. GRECA & CIA. LTDA. x PAVIPLAN ENGENHARIA E PAVIMENTAÇAO LTDA.-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e AMILTON ROSA - SP-.

10. INDENIZACAO-85/2003-MARCOS ALBINO VIDAL x RADIO TAXI ARAUCARIA S/C LTDA e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem- se.-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

11. ACAO DE USUCAPIAO-810/2003-EVA KOSIBA x -"Abra-se vista ao Ministério Público"-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-177/2004-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x RODOVIA PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e RUBENS SILVA - SP-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-178/2004-B. GRECA & CIA LTDA x RODOVIA PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e RUBENS SILVA - SP-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-1193/2004-CASTELLAVIARIA COM.COST.E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS x POTENCIAL PETROLEO LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. FLORESBA PAIM VIEIRA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS e ADRIANA HAMMERSCHIMIDT-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-424/2006-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CONSTRUTORA FERRER LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

16. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-449/2006-MARISTELA ANDRUSKI x CELSO ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES-(...)Vistos etc.Considerando que embora regularmente intimada a executada não se manifestou no feito sobre o bem oferecido a penhora, de se crer que concorda com o mesmo.Posto isto, intimem-se os executados para assinatura do termo de penhora e prazo para oposição de embargos.Intimem-se.-Advs. DINIZAR DOMINGUES e ANTONIO ALEIXO WAGNER-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-479/2006-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x VITOR HUGO P. LOUREIRO FILHO-(...)Vistos etc...Defiro,oficie-se.Intimem-se.-Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VIVIANE STADLER FAGUNDES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

18. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1283/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro x JOSE HUMBERTO DONOSO REYES-(...)Vistos etc.Em respeito a cota ministerial de fls. 216 e mesmo considerando que já houve despacho neste sentido, concedo prazo de 05 dias para manifestação das partes sobre possível composição nos autos.Caso inexista esta possibilidade, especifiquem desde já as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e LEONARDO ANDRE GOBBO DONOSO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-41/2007-ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GNO LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acumulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e analise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. ACELVES ANTONIO DA SILVA e VILMAR SARDINHA DA COSTA-.

20. COBRANCA-449/2007-EDUARDO DZIKOWICZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- "Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC."-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, DOUGLAS DOS SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

21. ALVARA-607/2007-ALTAIR PINO GARCIA e outros x -(...)Vistos etc...Defiro a cota ministerial de fls. 126. Intime-se a autora para que preste as informações solicitadas pela agente ministerial.Intimem-se.-Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PAULO CESAR DE LARA-.

22. ACAO DE COBRANCA (RITO ORDI.)-672/2007-POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x SAC SERVIÇO DE ARAMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS-(...)Vistos etc.Preliminarmente, esclareça a requerida sua pretensa petição de fls. 326/335, no que concerne a apresentação de defesa de mérito, posto que o agravo de instrumento e posteriormente o agravo regimental foram ambos negado provimento.Assim, a decisão que decretou a revelia da requerida persiste, pelo que não há que se falar em apresentação de defesa de mérito.Com relação a produção de provas, indefiro o pedido de produção de prova oral.Com relação a prova documental, defiro, concedendo prazo de 05 dias, a principiar pela parte autora.Intimem-se.-Advs. RYCHARDE FARAH, ALEXANDRE GOMES, ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO, GUSTAVO AMORIM, NELSON AMÂNCIO MADALENA e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

23. COBRANCA-1581/2007-RUBENS DIAS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Cite-se o réu para responder no prazo de 60 (sessenta) dias. (...) Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319).."-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

24. INDENIZACAO-2558/2007-JOSE LAURINTINO FILHO x CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL- "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora"-Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

25. ARRESTO-3517/2007-LUIZ DE CARVALHO x RB SOLDAS E SERVIÇOS LTDA ME-(...)A parte requerida manifestou desejo em realizar audiência de conciliação. Insta frisar que houve designação de data para este ato a se realizar nos autos de cautelar inominada n. 4.158/2007, apenso a esta lide, para o dia 06/06/2008, às 14:00 horas.Logo, fica consubstanciado que sendo interesse das partes a audiência poderá abarcar a presente lide e os autos de anulação de ato jurídico n. 4551/2007.Intimem-se.-Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e MIRIAN REGINA KNAPIK-.

26. CAUTELAR INOMINADA-4158/2007-LUIZA LOPES DOS PASSOS x LUIZ DE CARVALHO-(...)Vistos etc...I.LUIZ DE CARVALHO atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 68/70, que deferiu a liminar de sustação da revogação unilateral da procuração dada pelo requerido a autora.
No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II.Para audiência de conciliação e saneamento designo a data de 06/06/2008, às 14:00 horas.Intimem-se as partes.-Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-.

27. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-4551/2007-LUIZA LOPES DOS PASSOS x LUIZ DE CARVALHO-(...)Vistos etc.I.Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a autora.II.Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do artigo 331 do CPC.
Intimem-se.-Advs. MIRIAN REGINA KNAPIK e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0042/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SCHUTA	0018	000411/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0004	000058/1998
	0014	000297/2004
	0024	000001/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	000068/1993
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0023	000715/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER	0021	001171/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0009	000080/2000
BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA	0020	000676/2006
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0017	001829/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000618/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000068/1993
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0011	000361/2003
DICESAR BECHES VIEIRA	0013	000224/2004
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0013	000224/2004
DIOGENES ANTONIO CRACO	0001	000068/1993
EDSON LUIZ GABRIEL	0001	000068/1993
ÉLCIO LUIZ KOVALHUK	0021	001171/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO	0001	000068/1993
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0022	001468/2006
FABIO DA SILVA MUINOS	0024	000001/2005
FRANCISCO A. DA COSTA JUN	0001	000068/1993
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0024	000001/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0012	000179/2004
	0020	000676/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	000618/2004
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0014	000297/2004
GISELE CONSALTER SOLER	0021	001171/2006
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0006	000446/1999
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0009	000080/2000
JAUDE RICARDO LOURES ROCH	0016	000545/2005
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0005	000420/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0015	000618/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0001	000068/1993
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0001	000068/1993
JOSE TADEU SALIBA	0003	000246/1996
	0005	000420/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000953/1999
KELLY CRISTINA WORM	0021	001171/2006
LETICIA MARY FERNANDES DO	0024	000001/2005
LILIANE BEATRIZ UES	0017	001829/2005

LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0001	000068/1993
LUCIANA CWIKLA	0011	000361/2003
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0007	000953/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	001171/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000068/1993
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0006	000446/1999
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0024	000001/2005
MARIO KRIEGER NETO	0011	000361/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	000953/1999
MIEKO ITO	0003	000246/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000953/1999
MOZARTE DE QUADROS	0008	000972/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000953/1999
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0001	000068/1993
NELSON PASCHOALOTTO	0022	001468/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0008	000972/1999
OTOMI KOHLMANN.	0001	000068/1993
PAULO ANGELIM RAMOS	0001	000068/1993
PAULO ROBERTO MARTINS	0024	000001/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0019	000412/2006
PAULO VINICIO FORTES	0001	000068/1993
PAULO VINICIUS DE LIMA	0008	000972/1999
RAFAEL STEC TOLEDO	0006	000446/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0024	000001/2005
RICARDO ALBERTO ESCHER	0010	000168/2003
RICARDO DE LUCCA MECKING	0010	000168/2003
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0002	000043/1995
	0019	000412/2006
RUBENS SILVA - SP	0012	000179/2004
SANDRA ROAD COSENTINO	0025	000237/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	000953/1999
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0008	000972/1999
TOBIAS DE MACEDO	0021	001171/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0005	000420/1998
VITORIO SOROTIUK	0004	000058/1998
WELLINGTON SILVEIRA	0001	000068/1993
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0007	000953/1999

1. FALENCIA-68/1993-JATOBRÁS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x - "Sobre a impugnação manifeste-se o Ministério Público. Após oportunizo a manifestação do requerente, lançado às f. 710/716"-Advs. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, LUIZ ROBERTO ROMANO, OTOMI KOHLMANN., ELIANE DA COSTA MACHADO, WELLINGTON SILVEIRA, PAULO ANGELIM RAMOS, DIOGENES ANTONIO CRACO, JOCELINO ALVES DE FREITAS, EDSON LUIZ GABRIEL, CLAUDIO XAVIER PETRYK, FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES e ANA LUCIA CABEL LIMA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-43/1995-DAVI GUNHA x MARIO RUDNICK-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

3. MONITORIA-246/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TADEU FILLA-(...)Vistos etc...Sobre a conta elaborada, manifestem-se as partes.
Intimem-se.-Advs. MIEKO ITO e JOSE TADEU SALIBA-.

4. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-58/1998-JOSE CORSINO x ASSOCIAÇAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-PR-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e VITORIO SOROTIUK-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-420/1998-FRANCISCO KOSIBA x ROGERIO TADEU FILLA-FIRMA INDIVIDUAL e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, JOSE TADEU SALIBA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-446/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADRIANE GORETI GONSALVES e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

7. REPARACAO DE DANOS-953/1999-CARLOS EMERICK x FERNANDO LISBOA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-972/1999-JORGE DREWNIAK x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE ARAUCARIA - SOBA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

9. IMPUG. AO VALOR DA CAUSA-80/2000-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO E OUTRA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e ARNO APOLINARIO JUNIOR-.

10. INVENTARIO-168/2003-OVIDIA DE ALMEIDA RODRIGUES x JOSE CLAUDINO DA SILVA- "Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o pleito do curador de fls. 122 no prazo de 05 dias, e desta forma de andamento ao feito"-Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

11. MONITORIA-361/2003-GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x ANTONIO BASNIAK-(...)Vistos etc...Defiro, expeça-se mandado de penhora.Intimem-se.-Advs. LUCIANA CWIKLA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-179/2004-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x RODOVIA PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e RUBENS SILVA - SP-.

13. INVENTARIO-224/2004-NILZA TABORDA BORTOLETO x SEBASTIAO WENCESLAU TABORDA-(...)Vistos e etc...INVENTARIANTE: NILZA TABORDA BORTOLETO.INVENTARIADO: SEBASTIAO WENCESLAU.Considerando os documentos trazidos aos autos.
Considerando que as negativas fiscais já se fazem presentes.Considerando que já houve o recolhimento do imposto causa mortis de cessão de direitos.Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado às fls. 24/26, fls. 57/58, fls. 76/78 e fls. 98/99.Transitada em julgado expeça-se a competente carta de adjudicação.Abra-se vista a Fazenda Estadual.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

14. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-297/2004-ANTONIO PAES NETO - FI x TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A-(...)Vistos e etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

15. ACAO DE DEPOSITO-618/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ELCIO JOSE MACHADO-(...)Vistos etc...I.Com relação ao pedido de fls. 57, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço fos ofícios de fls. 32.II. Oficie-se ao DETRAN como já determinado.Intimem-se. "Aguardando retirada de ofício"-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-545/2005-MASA DECOR LTDA x SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Adv. JAUDE RICARDO LOURES ROCHA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1829/2005-RESIBRIL QUIMICA LTDA x GOLD INDUSTRIA QUIMICA LTDA-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.Intimem-se.-Advs. LILIANE BEATRIZ UES e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-.

18. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-411/2006-FRANCISCO SCHUTA e outro x SO CASAS PRE-FRABICADAS LTDA. ME-(...)Vistos etc...I.Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.
Oficie-se.II.Expeça-se mandado de penhora em relação a conta bancária como postulado no item "b" de fls. 195, bem como do veículo descrito no item "c" de fls. 196, e igualmente do imóvel objeto da matricula n. 30.777, do Registro de Imóveis de Araucária.Intimem-se.-Adv. ALESSANDRA SCHUTA-.

19. ACAO DE DESPEJO-412/2006-TEREZINHA NEIA GOBBO e outro x JOCINEI DE OLIVEIRA SANTOS e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e PAULO SERGIO PIASECKI-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-676/2006-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x RUBREMA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA e outro-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem -se.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA-.

21. COBRANCA-1171/2006-ESPOLIO DE JOAO DZIKOWICZ e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro-(...)Vistos etc...I.Providencie o cartório a juntada aos autos da conta elaborada pelo contador do juízo.II.Ante o depósito de fls. 296 e a conta apresentada, manifeste-se a exeqüente.Intimem-se.-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE CONSALTER SOLER-.

22. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1468/2006-BANCO HONDA S.A. x ROBERTO COLAÇO DE CAMPOS-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

23. CANC, RET E SUPR REG. NAS/OBI-715/2008-MARLI CLAUDETE BRAGA x -"(...)Vistos etc...I - Compulsando-se os autos verifica-se que a filha da autora é maior e portanto, em tese, é capaz para requere a retificação de seu assento civil.Esclareça a autora esta situação e sendo o caso providencie a emenda a inicial contando no pólo ativo da demanda a filha da autora.II- Outrossim deve a autora trazer aos autos documento legível e traduzido, considerando o disposto no art. 157 da Le Processual Civil."Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado." Intimem-se".-Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-.

24. EXECUTIVO FISCAL-1/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e outros-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, PAULO ROBERTO MARTINS e MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE-.

25. CARTA PRECATORIA-237/2006-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DA COM.DE PORTO ALEGRE-RS-PLASTICASE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN-(...)Vistos etc...Muito embora este magistrado adote o instituto da penhora, por entender que este procedimento confere maior celeridade processual e eficácia no âmbito da execução do julgado, é fato que em face do acúmulo de serviços os processos que requerem a utilização de sistema demandam maior tempo e análise, bem como resposta do próprio Banco Central.Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e atento aos princípios da celeridade e efetividade do processo, entendo possível, previamente, como diligencia do juízo, a expedição de ofício ao Banco Central, objetivando localizar eventuais numerários em nome da parte executada.Oficie-se.
Intimem-se.-Adv. SANDRA ROAD COSENTINO-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0043/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0013	000557/2003
AMALI ALI EL CHAB	0018	001195/2003
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0010	000502/2003
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0018	001195/2003
ANDREIA MARINA LATREILLE	0020	001023/2004
ANTONIO SBANO	0005	000259/2003
ANTONIO SBANO JUNIOR	0005	000259/2003
BLAS GOMM FILHO	0010	000502/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	000557/2003
CASSIA APARECIDA BERNARDE	0008	000325/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000541/2003
	0014	000641/2003
	0017	001102/2003
	0023	001233/2007
	0024	001242/2007
	0025	001296/2007
DAVID ANTONIO BADUY	0010	000502/2003
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0010	000502/2003
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0015	000739/2003
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0003	000059/2003
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0019	000839/2004
FLAVIO WARUMBY LINS	0009	000357/2003
GELSON BARBIERI	0007	000307/2003
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK	0018	001195/2003
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0004	000252/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA	0004	000252/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0012	000541/2003
	0017	001102/2003
GISSELY CARLA BIUHNA	0008	000325/2003
GIZELLE DE ASSIS	0013	000557/2003
HEROLDES BAHR NETO	0013	000557/2003

IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0007	000307/2003
JANAINA ROVARIS	0011	000531/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0006	000292/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0013	000557/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0012	000541/2003
	0014	000641/2003
	0017	001102/2003
JOB ROCHA PEREIRA	0016	000939/2003
JOSE TADEU SALIBA	0010	000502/2003
JULIANA COSTA E SILVA	0002	000046/2003
JULIANA DERVICHE GUELFI	0001	000023/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0001	000023/2003
	0008	000325/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0021	001182/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000531/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0020	001023/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0016	000939/2003
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0004	000252/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	001655/2006
MATIAS TADEU WEBER	0009	000357/2003
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0002	000046/2003
MOZARTE DE QUADROS	0009	000357/2003
	0019	000839/2004
OSMAR ALVES GUELFI	0001	000023/2003
PAULO CESAR DE LARA	0001	000023/2003
	0008	000325/2003
PAULO SERGIO VITAL	0006	000292/2003
	0018	001195/2003
PRISCILA BIANCA RIBEIRO P	0016	000939/2003
RENE JOSE STUPAK	0006	000292/2003
RICARDO ALBERTO ESCHER	0020	001023/2004
ROBERTO ALTHEIM	0020	001023/2004
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0002	000046/2003
ROMINA VIZENTIM DOMINGUES	0003	000059/2003
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0015	000739/2003
SAULO BONAT DE MELLO	0013	000557/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0011	000531/2003
SHEILA CAROL CHRIST	0008	000325/2003
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0009	000357/2003
	0019	000839/2004
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0007	000307/2003
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0006	000292/2003
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0004	000252/2003
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0004	000252/2003

1. ORDINARIA-23/2003-JOSIANE APARECIDA OCHELISKI e outro x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA-(...)Vistos etc.APELANTE: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.APELADOS: JOSIANE APARECIDA OCHELISKI e JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKIAo ofertar sua contra razões recursais, houve por bem o apelado, HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artigo 500 do CPC.Recebo o recurso, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e regularmente preparado.Aos apelados, JOSIANE APARECIDA OCHELISKI e JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI, para as contra razões, prazo legal.Em seguida ao Ministério Público.Após, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se.Diligências necessárias.-Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI-.

2. FALENCIA-46/2003-ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x S.D.M. SUL ENGENHARIA LTDA-(...)Vistos etc.Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, no silencio arquivem-se.Intimem-se.-Advs. JULIANA COSTA E SILVA, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-.

3. ACAO DE COBRANCA (RITO ORDI.)-59/2003-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A-BANRISUL x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS - RS e ROMINA VIZENTIM DOMINGUES - SP-.

4. ACAO DE DIVISAO-252/2003-IZIDORO TABOR x EMILIO TABOR e outros-(...)Vistos etc...Deve o perito apresentar a planta de divisão devidamente concluída no prazo de 10 dias, eis que já houve o deposito dos valores que faltavam a titulo de honorários.Intimem-se.-Advs. GILBERTO DA SILVA E SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ZORAIDE SANT ANA LIMA, VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

5. INVENTARIO-259/2003-MARIA LUIZA GONCALVES DA SILVA x UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA-(...)Vistos etc.Preliminarmente, defiro o pedido de suspensão do pleito pelo prazo de 30 dias como postulado pela inventariante, devendo trazer aos autos os documentos requeridos pela Fazenda Pública, decorrido o prazo intime-se.Intimem-se.-Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e ANTONIO SBANO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-292/2003-COOPERATIVA MISTA AGRO-PECUARIA WITMARSUN LTDA x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vistos etc.I.Defiro o pedido de substituição processual para que conste no pólo ativo da demanda CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA.II.Considerando que houve expedição de carta de arrematação em relação ao bem objeto da lide, defiro o pedido de baixa da penhora, e para tanto determino que se expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para as devidas baixas.Diligencias necessárias.Intimem-se.-Advs. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, JOAO CARLOS SILVEIRA e PAULO SERGIO VITAL-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-307/2003-CASSOL - PRE-FABRICADOS LTDA x S.P.M PRE-MOLDADOS LTDA e outros-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-325/2003-NOVA ERA - LAVADORA DE BATATAS LTDA ME. e outro x LAUDEMIR CLAUDIO WOYCIK e outro-(...)Vistos etc...À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença.Intimem-se.-Advs. CASSIA APARECIDA BERNARDELLI, PAULO CESAR DE LARA, SHEILA CAROL CHRIST, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e GISSELY CARLA BIUHNA-.

9. ORDINARIA-357/2003-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x GENILDO PEREIRA CARVALHO e outros-(...)Vistos etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, MATIAS TADEU WEBER, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

10. HABILITACAO DE CREDITO-502/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-(…)Vistos etc.Intimem-se as partes dando ciência da data da realização da audiência.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY, JOSE TADEU SALIBA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e DAVID ANTONIO BADUY-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-531/2003-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA e outros-(...)Vistos etc.Defiro, depreque-se.Intimem-se.-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

12. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-541/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ROSNEI ASSUNCAO VIEIRA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

13. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-557/2003-POSTO SANTA CECILIA LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.-(…)Vistos etc…Defiro, expeça-se mandado.Intimem-se.-Advs. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, HEROLDES BAHR NETO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

14. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-641/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x OZENI DE MOURA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

15. ARROLAMENTO-739/2003-LUIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA e outro x RUTH CORREA TEIXEIRA-(...)Vistos etc...Manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.-Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-.

16. MONITORIA-939/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x DOCE MEL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vistos etc.Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, no silencio arquivem-se.Intimem-se.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, JOB ROCHA PEREIRA e PRISCILA BIANCA RIBEIRO P. STENGRAT-.

17. ACAO DE DEPOSITO-1102/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x AROLDO DOS SANTOS-(…)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1195/2003-JORGE EMILIO LECH x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vistos etc...Defiro, expeça-se alvará.Intimem-se.-Advs. AMALI ALI EL CHAB, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, PAULO SERGIO VITAL e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-839/2004-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEITO PMDB e outros x IRINEU CANTADOR-(...)Vistos etc...CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 522 do CPC, da decisão de fls. 465/467, que reconheceu a deserção do recurso adesivo manejado pela agravante.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Ao agravado para suas contra-razões, querendo, no prazo do art. 523, § 2º, do CPC.Intimem-se. -Advs. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/2004-ELIRIO LASSEN x ESTADO DO PARANA-(…)Vistos etc...Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no silencio, arquivem-se.Intimem-se.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, ROBERTO ALTHEIM, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e ANDREIA MARINA LATREILLE-.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1182/2006-BANCO FINASA S.A. x NELSON DE OLIVEIRA SOUZA-1-Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1655/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RICARDO MARTINS DELLA TORRE-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1233/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADELTON NEVES DE SOUZA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 23, verso. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1242/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA MARIA CATILHO-"(...)Em face do pedido da parte autora (fls. 38), no que diz respeito à desistência da ação, defiro e de conseqüência julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas remanescentes pelo requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem - se.Oportunamente arquive-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1296/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTER MENDES DA SILVA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 18, verso. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0044/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0016	001582/2004
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0010	000577/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0004	001044/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0019	000093/2006
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0003	000275/2003
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0010	000577/2004
APARECIDO DONIZETE GOMES	0017	001661/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	001044/2003
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0002	000092/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000244/2007
	0022	001177/2007
	0023	001180/2007
	0024	001219/2007
	0025	001258/2007
	0026	001310/2007
	0030	001384/2007
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0002	000092/2003
CIRILO MILAK	0009	000461/2004
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0003	000275/2003
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0005	001186/2003
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0011	000693/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000093/2006
ELAINE TOKARSKI	0018	001716/2004
ELIAS MATTAR ASSAD	0005	001186/2003
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0005	001186/2003
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	0005	001186/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0006	001313/2003
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0002	000092/2003
FLAVIA SANTIN VAZ	0006	001313/2003
FRANCISCO ZARDO	0005	001186/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0021	000244/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0010	000577/2004
HELGA CASTELLI DURANTE	0003	000275/2003
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0008	000408/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0012	000830/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	000244/2007
JOAO LUIZ MARTINS DE MELL	0006	001313/2003
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0005	001186/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0005	001186/2003
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0003	000275/2003
JULIO BROTTO	0005	001186/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000093/2006
	0020	000512/2006
LAURI JOAO ZAMBONI	0017	001661/2004
LEANDRO ZAMBONI	0017	001661/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0019	000093/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0010	000577/2004
LUDEMIR KLEBER MOSER	0005	001186/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0002	000092/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	001438/2004
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0006	001313/2003
MARCELO STIVAL	0002	000092/2003
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0027	001349/2007
	0028	001352/2007
	0029	001356/2007
MARCOS WACHOWICZ	0005	001186/2003
MARIO KRIEGER NETO	0011	000693/2004
MARIO MASAHAR SUZUKI	0005	001186/2003
MIRIAN REGINA KNAPIK	0004	001044/2003
NELSON OLIVAS	0002	000092/2003
NORTON PASSOS WALDRAFF	0016	001582/2004
OKSANDRO GONÇALVES	0004	001044/2003
PAULO CEZAR XAVIER	0007	000205/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000153/2001
PAULO SERGIO VITAL	0003	000275/2003
RENATO FARTO LANA	0009	000461/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0005	001186/2003
	0014	001047/2004
	0018	001716/2004
ROBERTO ALTHEIM	0012	000830/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0009	000461/2004
RODRIGO GAIAO	0004	001044/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0013	000942/2004
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0009	000461/2004
SERGIO RICARDO MELLER	0003	000275/2003
SERGIO SELEME	0009	000461/2004
SIDNEI MACHADO	0002	000092/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0015	001438/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0018	001716/2004
STELLA MARIA FLORES FLORI	0005	001186/2003
TOMAZ DA CONCEIÇAO	0008	000408/2004

1. ORD. REVISAO DE CONTRATO-153/2001-CARLOS CEZAR DA COSTA x BANCO DO ESTDO DO PARANA S/A-(...)Vistos etc...Certifique-se o cartório se houve manifestação dos autores com relação a constituição de novo patrono.Em caso negativo, expeça-se mandado de intimação pessoal dos autores, eis que indispensável ao prosseguimento do processo a representação processual por meio de advogado.Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

2. ORDINARIA-92/2003-ULTRAFERTIL S/A x SINDIQUIMICA - SIND.DOS TRAB.NAS IND.PETROQUIMICA-(...)Vistos e etc...Manifestem-se as partes ante a resposta ao ofício encaminhado pelo STJ às fls. 178.Intimem-se.-Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e SIDNEI MACHADO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-275/2003-FLAVIO FERNANDES DIAS x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Considerando o ofício encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Justiça às f. 74, reiterem-se as informações prestadas às f. 280, encaminhando-se cópia daquele documento. Deve acompanhar o ofício, cópias da conta realizada pelo contador judicial às f. 236/237 e do auto de depósito de f. 244, eis que houve mais de um depósito realizado no valor de R$ 981,37"-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER, HELGA CASTELLI DURANTE, ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE e PAULO SERGIO VITAL-.

4. EMBARGOS A ARREMATACAO-1044/2003-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP e outro-(...)Assim, entendo que assiste razão a arrematante, razão pela qual determino a expedição de mandado ao Município de Araucária para que transfira os débitos de IPTU anteriores ao registro da carta de arrematação ocorrida em 2007.Intimem-se.-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, RODRIGO GAIAO, OKSANDRO GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e MIRIAN REGINA KNAPIK-.

5. CIVIL PUBLIVA-1186/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RIZIO WACHOWICZ e outros-(...)Vistos etc...Em respeito a manifestação ministerial de fls. 1171, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná solicitando o encaminhamento dos autos de agravo por instrumento n. 172.538-0, para o regular andamento do feito.Intimem-se. -Advs. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, RICARDO ALBERTO ESCHER, MARCOS WACHOWICZ, JULIO BROTTO, FRANCISCO ZARDO, JOAO MIGUEL RAFFAELLI, EMMANUEL ASSAD GUIMARAES, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ELIAS MATTAR ASSAD, LUDEMIR KLEBER MOSER, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1313/2003-GILMAR JOSE DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos e etc...A parte exeqüente pede a execução do julgado.Valor R$ 1.615,90.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.
"Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."Intimem-se.-Advs. FLAVIA SANTIN VAZ, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-205/2004-SILVIO HRYCYNA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Vistos etc...À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença.Intimem-se.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER-.

8. INVENTARIO-408/2004-LUCAS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e outro x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LIMA e outro-(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 36, que contou com parecer favorável do ministério Público às fls. 40, defiro o pedido, determinando que se expeça o competente alvará, com posterior prestação de contas, devendo o valor ser depositado em conta vinculada ao juízo em nome do menor.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-.

9. REPARACAO DE DANOS-461/2004-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S.A-(…)Vistos etc...Considerando o que foi exposto pela exeqüente às fls. 395/

397, e considerando a documentação anexada aos autos, decisões de fls. 400/406, entendo que lhe assiste razão, inexistindo elementos que impossibilitem o levantamento dos valores pela exeqüente.Posto isto,expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela executada às fls.389.Intimem-se.-Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, RENATO FARTO LANA, SERGIO SELEME e CIRILO MILAK-.

10. RETIFICACAO DE REG. DE IMOVEL-577/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x -(...)Vistos etc...Cumpra-se a cota ministerial de fls. 38, item "II" como reiterado pela agente ministerial às fls. 41.Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO e ADRIANO LUIZ FERREIRA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-693/2004-GIRASSOL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA x GIACOMIN & CIA LTDA-(...)Vistos etc...Defiro,oficie-se.Intimem-se.-Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-.

12. ACAO SUMARIA-830/2004-DONIZETE DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc...Apense-se aos autos de embargos a execução.
Intimem-se.-Advs. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ROBERTO ALTHEIM-.

13. ACAO DE DEPOSITO-942/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x TREE LINE COM. SERVIÇO LTDA-(...)Vistos etc...I.Defiro o pedido de substituição processual, para que conste no pólo ativo da demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação e distribuição.II.Expeça-se mandado como postulado no item "5" de fls. 107.
Intimem-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

14. ACAO DE USUCAPIAO-1047/2004-PAULINO SAROT e outro x -(...)Vistos etc...Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

15. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1438/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO DE ALMEIDA PIRES-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-1582/2004-JULIO CESAR DE LIMA x TIMBERSUL MADEIRAS LTDA-(...)Vistos etc...Defiro a cota ministerial de fls. 38. Proceda-se a intimação da síndica como postulado.Intimem-se.-Advs. NORTON PASSOS WALDRAFF e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-1661/2004-VINICIUS AUGUSTO DUARTE x PAZINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-(...)Vistos etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. APARECIDO DONIZETE GOMES, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-.

18. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1716/2004-JOSE VILSON POTZEK e outro x FELICIO KOSIBA-(...)Vistos etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, ELAINE TOKARSKI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

19. ACAO DE DEPOSITO-93/2006-BANCO FINASA S.A. x MARGARETE APARECIDA SANTOS DA SILVA-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de fls. 84. Decorrido o prazo, intimem-se."-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

20. ACAO DE DEPOSITO-512/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIA DO CARMO SIMOES-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 57. Intimem - se." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-244/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO JURANDIR SINQUES DE PAULA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 22,vº. Intimem - se."-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1177/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDOIR DA SILVA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça f. 18,vº. Defiro pedido de f. 21. Oficie-se.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1180/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ADENILSON MATOSO DE MELO-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça f. 19,vº. Defiro pedido de f. 22. Oficie-se.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1219/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA BENILDE OLESKOVECS PALATINSKI-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 18, vº. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1258/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMILDA BEZERRA DOS REIS-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 18, vº. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

26. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1310/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE GALDINO BATISTA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 20 vº. Intimem - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1349/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EROS WINDSOR HOPFER CUNHA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 23, vº. Intimem - se."-Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1352/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TERESA SOUSA DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 23, vº. Intimem - se." -Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.

29. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1356/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EWERTON AQUILES TISSOT-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 23, vº. Intimem - se." -Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1384/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNESTO BENONI-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 18, vº. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0045/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0036	004321/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	004321/2007
ALEJANDRO PATIÑO SEGUNDO	0006	000267/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	004321/2007
AMADEU ALICE NETTO	0039	001297/2008
AMANDA DE LIMA GODOI	0009	001034/2005
ANA PAULA LARA	0010	001069/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0003	001770/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0004	000097/2005
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0040	001313/2008
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	0036	004321/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0036	004321/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0036	004321/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0001	000035/2004
	0014	000306/2007
	0018	000371/2007
	0021	000628/2007
	0023	001164/2007
	0024	001170/2007
	0025	001190/2007
	0026	001191/2007
	0027	001212/2007
	0028	001237/2007
	0029	001275/2007
	0030	001300/2007
	0031	001307/2007
	0032	001394/2007
	0034	002311/2007
	0038	001072/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0003	001770/2004
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A	0036	004321/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0036	004321/2007
DELCIO ANTONIO DE OLIVEIR	0036	004321/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	001069/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0012	001483/2006
DOMICIO DOS SANTOS NETO	0036	004321/2007
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0006	000267/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI	0036	004321/2007
EVANDRO LUIS PEZOTI	0010	001069/2005
FABIANE C. SENISKI FAGUND	0009	001034/2005
FABIANO BINHARA	0036	004321/2007
FLAMINIO VALERIO SPECIAN	0036	004321/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0036	004321/2007
GEORGE BUENO GOMM	0011	001982/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0001	000035/2004
	0013	000241/2007
	0014	000306/2007
	0015	000311/2007
	0016	000328/2007
	0019	000378/2007
	0021	000628/2007
	0038	001072/2008
GIZELLE DE ASSIS	0010	001069/2005
GLAUCIO BADUY GALIZE	0036	004321/2007
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0002	000312/2004
GUILHERME CLIVATI BRANDT	0036	004321/2007
HASSAN SOHN	0005	000141/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	0036	004321/2007
JIOMAR JOSE TURIN	0004	000097/2005
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0004	000097/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0001	000035/2004
	0014	000306/2007
	0021	000628/2007
	0038	001072/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0002	000312/2004
JORGE AUGUSTO MATOS	0036	004321/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0036	004321/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000141/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0012	001483/2006
KELLI ARTIGAS OLIVIERA	0036	004321/2007
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0020	000606/2007
LEONARDO MECENI	0010	001069/2005
LEONARDO PANTALEAO	0036	004321/2007
LEOPOLDO GRECO DE GUIMARÃ	0036	004321/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0036	004321/2007
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0005	000141/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0009	001034/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0036	004321/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0003	001770/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000840/2007
	0033	002129/2007
MARCELO DA PIEVE	0036	004321/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0017	000365/2007
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0008	000647/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	000606/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0035	003660/2007
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0036	004321/2007
MAURICIO KAVINSKI	0033	002129/2007
MAURO CURY FILHO	0003	001770/2004
MAYLIN MAFFINI	0037	000406/2008
MELISSA TELMA FIGUEIREDO	0036	004321/2007
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0009	001034/2005
MILENA MASLOWSKY	0010	001069/2005
OCTAVIO RULLI	0036	004321/2007
RAFAEL STEC TOLEDO	0036	004321/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0009	001034/2005
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0036	004321/2007
RODRIGO ARAUJO GABARDO	0036	004321/2007
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0011	001982/2005
RONALDO VIEGAS BRAGA	0017	000365/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0036	004321/2007
SERGIO NEY DE O. CASTRO K	0006	000267/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000321/2005
VANDER JOSE DA SILVA RIBE	0036	004321/2007
VANDERLEI CHILANTE	0036	004321/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0036	004321/2007

1. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-35/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ISAEL PIRES LEITE-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 27, oficie-se conforme postulado.Intimem - se. "-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

2. INTERDICAO-312/2004-GINOEFA RODRIGUES SOARES DA SILVA x JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA-(...)Vistos etc...Oficie-se ao CRM/PR solicitando a indicação de peritos psiquiatras no seguinte endereço:Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre, Caixa Postal 2.208. CEP 80.810-340. Curitiba/PR. Telefone: (41) 3240-4000. Fax: (41) 3240-4001.Intimem-se. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

3. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1770/2004-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CRISTIENE PURGER DOS SANTOS e outro-(...)Vistos etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO CURY FILHO e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-97/2005-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A(EXTINTA) e outros x CERAMICA GUAJUVIRENSE LTDA-(...)Vistos etc...Considerando o que foi informado no ofício de fls. 89/91, diga a exeqüente.No silencio, arquivem-se.Intimem-se.-Advs. ANNA PAOLA SOARES QUADROS, JIOMAR JOSE TURIN e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

5. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-141/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x JOSE AUGUSTO LIMA e outro-(...)Vistos etc...Defiro, expeça-se edital.Intimem-se.-Advs. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

6. ARROLAMENTO-267/2005-RISOLETE VIDAL QUADROS x ELY AUGUSTA VIDAL BRUNETTI-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SERGIO NEY DE O. CASTRO KROETZ e ALEJANDRO PATIÑO SEGUNDO-.

7. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-321/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CHARLES HEWAR BIELEFELDT BUSCH-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se como postulado às fls. 51.Após, encaminhem-se os autos a arquivo provisório, considerando o contido nas disposições do artigo 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, devendo o feito aguardar em ARQUIVO, aguardando-se manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

8. INVENTARIO-647/2005-ERICA MATSUMOTO x ALICE MINAMIDA-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de fls. 109, concedendo prazo de 30 dias para apresentação da prestação de contas. Decorrido o prazo, intime-se.
Intimem-se.-Adv. MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2005-INDUSTRIA COM.PROD.QUIMICOS OURO VERDE (M.FALIDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc...Tratando-se de massa falida, oportunizo manifestação do Ministério Público sobre o presente pedido de impugnação ao cumprimento de sentença.Intimem-se.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, RICARDO ALBERTO ESCHER e FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-.

10. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1069/2005-AUTO POSTO BANDEIRA ROTA SUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A-(...)Vistos etc...I. Preliminarmente, deve o perito assinar a petição de fls. 1229/1230.II.Em seguida, intime-se a autora para que se manifeste sobre a alegada questão de "foro íntimo", considerando as ponderações lançadas pelo expert.Intimem-se. -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, LEONARDO MECENI e EVANDRO LUIS PEZOTI-.

11. DECLARATORIA-1982/2005-EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA x GIBA REFLORESTAMENTO LTDA-(...)Vistos etc...Cuida-se de ação declaratória movida por EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA em face de GIBA REFLORESTAMENTO LTDA.Com efeito, a lide empacou na questão da produção pericial.Necessário se faz a intimação do perito para que traga aos autos o laudo conclusо, diante da documentação acostada ao processo.Posto isto, intime-se o perito para sua manifestação.
Intimem-se.-Advs. GEORGE BUENO GOMM e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-.

12. ACAO DE DEPOSITO-1483/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE BELLO- "Manifeste-se a parte autora ante a não citação da parte requerida."-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

13. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-241/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODILIA DA SILVA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 21,vº. Intimem - se."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

14. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-306/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO DE OLIVEIRA GOULART-"(...)Vistos etc...Nada a deferir a respeito do pedido de fls. 36, devido ao julgamento de mérito realizado as fls. 32/34.Arquive-se.Intimem - se." -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

15. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-311/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DA SILVA DONADONI-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 32. Intimem - se."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-328/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x CLAUDIO ANTONIO ONGARO- "Manifeste-se a parte autora ante aos ofícios respondidos."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-365/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUDINEI MAGGIONI-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 26 ,vº.Intimem - se." -Advs. MARCIA CRISTINA VAZ e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

18. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-371/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x LUCIANA PETEL-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 23, vº. Retifique-se a grafia do nome da Requerida na capa de autuação para que passe a constar Luciana Petel.Intimem - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

19. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-378/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO MASNTELLI DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 22,vº. Intimem - se." -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

20. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-606/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SOLANGE LISBOA- "Sobre a contestação manifeste-se a parte autora."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LAERSO DA ROSA VIEIRA-.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-628/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSECLER MOREIRA BRANCO-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 27,vº. Intimem - se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-840/2007-BANCO SAFRA S.A. x STAR RENT A CAR LOC VEIC LTDA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 19.Intimem - se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1164/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO FERNANDES GONÇALVES-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 17, oficie-se conforme postulado.Intimem - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1170/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MELCHIADES LOYOLA JUNIOR-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 20,vº. Intimem - se".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1190/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMUNDO ROCHA MASSI-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 18, vº.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

26. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1191/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 20, vº. Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1212/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA EMILIA PERRULAS-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 21, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1237/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSOCIAÇÕ DE ENSINO ANTONIO LUIS-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 21, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

29. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1275/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 21, oficie-se conforme postulado.Intimem - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1300/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ LEANDRO SANTOS BANDEIRA-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 21, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1307/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEY GUILHERME BROL-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 23, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1394/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDIELSON DE MACEDO-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 22, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

33. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2129/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROGERIO NUNES FARIAS-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f. 21,vº.Intimem - se."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

34. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2311/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVID CALIL FADEL CASTRO-"(...)Vistos etc...Considerando o pedido de fls. 22, oficie-se conforme postulado.Intimem - se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

35. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3660/2007-BANCO FINASA S.A. x GERSON LUIS NUNES PERERIRA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça f.17,vº. Intimem - se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

36. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-4321/2007-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES x - "Trata-se de autos de Recuperação Judicial com elevado número de interessados e credores que apresentaram petições que se avolumaram no presente processo. Diante disso, passo a análise dos requerimentos juntados até a presente data. 1.Indefiro por ora o requerido às f. 3741/3743, tendo em vista que o valor encontra-se indisponível conforme cópia do despacho de f. 3760. Por cautela, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicitando informações, bem assim para cientificar ao juízo do presente requerimento de transferência. 2.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos conforme requerido pelo Administrador Judicial às f. 4.074/4.075, ficando disponibilizados ao juízo, bem como, aos interessados, junto ao administrador judicial. 3.Defiro o item "III" da petição de f. 4077, e determino a intimação da Recuperanda para que no prazo de 10 (dez) dias apresente seus relatórios mensais de atividade referente ao mês de FEVEREIRO/2008, diretamente à Administradora Judicial. 4.Sobre a impugnação apresentada às f. 4359/4379, manifeste-se o Administrador Judicial. 5.Desentranhe-se a petição de f. 4393/4395, por se tratar de cópia da petição de f. 4359/4361. 6.Manifeste-se o Administrador Judicial? a) Sobre a impugnação apresentada às f. 4396/4476, b) Sobre o requerido pela recuperanda às f. 4477/4479; c) Sobre o ofício de f. 4505; d) Sobre o pedido de habilitação de f. 4506/4517; e) Sobre a informação e requerimento da Fazenda Nacional às f. 4519/4520; f) Sobre o pedido de habilitação de f. 4539/4541; g) Sobre o pedido de habilitação de f. 4567/4641; h) Sobre o pedido de habilitação de f. 4642/4702; i) Sobre o requerido às f. 5383/5384; j) Sobre a petição de f. 5475/5477; k) Sobre a informação de f. 5483/5484; l) Sobre o pedido de habilitação de Créditos de f. 5486/5491; m) Sobre o requerido por Rural Soluções e Serviços Ltda., às f. 5535/5540. 7.À escrivania para que preste informações como requerido às f. 4518; 8.Certifico que tomei ciência da decisão proferida pelo Eminente Juiz Federal de Paranaguá, proferida em medida cautelar autuada sob o nº 2008.70.08.000161-1/PR; 9.Recebo o plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda e, desde já, determino que se intimem os credores para que se manifestem sobre o Plano de Recuperação apresentado no prazo de 30 (trinta dias), bem como, a publicação do edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação; 10. Após a juntada da certidão de publicação do edital, com o fim de privilegiar os princípios da economia e celebridade processual, determino que ocorrendo protocolo de objeção ao plano apresentado, voltem os autos imediatamente conclusos para designação de data de Assembléia Geral de Credores; 11. Prestei informações referentes aos Agravos 477462-7 e 477.251-4. 12. Intime-se por meio de seu procurador o credor ESPIRITO SANTO BANK, para que se manifeste sobre a retificação apresentada pelo Administrador Judicial às f. 5581/5582. 13. Tendo em vista o excessivo volume desnecessário aos autos, desde já determino AR'S apresentados às f. 5.604/5.663 sejam arquivados e disponibilizados ao juízo, bem como, aos interessados, junto ao administrador judicial, como foi deferido nos termos do despacho de f. 4071." " -Advs. FABIANO BINHARA, RODRIGO ARAUJO GABARDO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, IGUACIMIR G. FRANCO, MELISSA TELMA FIGUEIREDO, KELLI ARTIGAS OLIVIERA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DOMICIO DOS SANTOS NETO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, ANTONIO ELOY BERNARDIN, JORGE AUGUSTO MATOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, VANDERLEI CHILANTE, DANIELLA LETICIA BROERING, VANESSA TAVARES LOIS, OCTAVIO RULLI, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, ACYR DE GERONE, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCELO DA PIEVE, RAFAEL STEC TOLEDO, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, ESTEFANO ULANDOWSKI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME CLIVATI BRANDT, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, FLAMINIO VALERIO SPECIAN, GLAUCIO BADUY GALIZE, LEOPOLDO GRECO DE GUIMARÃES CARDOSO, LEONARDO PANTALEAO e VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO-.

37. ACAO SUMARIA-406/2008-NEUZA RIBEIRO DE LIMA ARAUJO x BANCO BMC S.A.-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

38. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1072/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x NEIDE APARECIDA MOREIRA SIROTI-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central e de conseqüência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida. Em caso negativa, dê-se ciência com a máxima urgência desta decisão ao oficial de justiça.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

39. REVISAO DE CONTRATOS-1297/2008-CARLOS MANUEL BRANCO DA COSTA PEGADO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-(...)Deste modo, defiro, parcialmente, a tutela antecipada, para determinar que se oficie aos órgãos de restrição ao crédito, solicitando a retirada do nome do autor de seus bancos de dados.Deve o autor providenciar, momentaneamente, o deposito das parcelas cheias do contrato, acrescida de juros de 1% caso o vencimento já tenha se operado, até que a requerida ofereça sua resposta, querendo, no prazo legal, oportunidade em que o juízo terá melhores condições de analisar o pleito de consignação nos valores postulados.Cite-se o réu, para que conteste querendo, no prazo de 15 dias, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se.-Adv. AMADEU ALICE NETTO-.

40. CAUTELAR INOMINADA-1313/2008-JOAO MARIA SOBRINHO MAIA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-(...)Em assim sendo, hei por bem, em deferir a liminar, determinando que a empresa requerida retome o fornecimento imediato de água caso já tenha efetuado o corte, ou se abstenha de efetuar o corte de fornecimento até ulterior decisão.Cite-se a requerida, para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal.Ciência ao Ministério Público.A ação principal deverá ingressar no prazo de 30 dias, sob pena da perda de eficácia da presente ação cautelar.Intimem-se.-Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0035/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0006	000341/2005
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0017	002915/2007
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0002	000601/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0008	001039/2006
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0002	000601/2002
ALI MUSTAFA ATYEH	0012	000693/2007
ANA GABRIELA BECKER	0008	001039/2006
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0008	001039/2006
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0001	000705/2000
BEATRIZ DINIZ VITORINO DO	0007	000253/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0010	000076/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0015	001089/2007
CELSO MEIRA JUNIOR	0015	001089/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000798/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0004	001239/2003
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0010	000076/2007
CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS	0018	002935/2007
DAISI PEGORARO GOTUZZO	0010	000076/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0008	001039/2006
	0009	001282/2006
DENISE DA SILVEIRA PERES	0015	001089/2007
EMIR BARANIUK CONCEICAO	0007	000253/2006
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0008	001039/2006
FABRICIO FABIANI PEREIRA	0019	003212/2007
FABRICIO TORRES	0003	000925/2002
FERNANDA ANDREAZZA	0021	003783/2007
FLÁVIA REGINA BORBA MOREI	0015	001089/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0021	003783/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0014	000798/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0008	001039/2006
	0009	001282/2006
	0016	001474/2007
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0003	000925/2002
	0013	000694/2007
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0007	000253/2006
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0004	001239/2003
	0009	001282/2006
JALINDO JOÃO DAMMSKI	0016	001474/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0013	000694/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0015	001089/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	000798/2007
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0008	001039/2006
	0018	002935/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0003	000925/2002
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0013	000694/2007
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0002	000601/2002
JOSE ANTONIO VALE	0002	000601/2002
JOSLAINE MONTENHEIRO ALCA	0010	000076/2007
JOVENTINO VIEIRA	0022	001312/2008
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0015	001089/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0011	000405/2007
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0001	000705/2000
LUCAS B. LIZMAYER OTSUKA	0021	003783/2007
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0008	001039/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0004	001239/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	002915/2007
MANOELLA MOLINARI TRAMUJA	0011	000405/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0021	003783/2007
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0007	000253/2006
MARLUS H . ARNS DE OLIVEI	0021	003783/2007
MAURICIO JOSÉ MATRAS	0016	001474/2007
MELISSA TELMA	0015	001089/2007
OSEAS AGUIAR	0015	001089/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0019	003212/2007
ROBERTA NOROSCHNY	0015	001089/2007
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0008	001039/2006
	0009	001282/2006
ROGERIO MOREIRA MACHADO D	0020	003757/2007
ROSANGELA MARIA FONSACA	0007	000253/2006
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0005	001272/2004
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0008	001039/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0003	000925/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0004	001239/2003
TOMAZ DA CONCEIÇAO	0007	000253/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0015	001089/2007

1. INVENTARIO-705/2000-FLAVIO VITOR BONATO e outros x FLAVIO LUIZ BONATO-(...)Vistos etc.Com relação a manifestação de fls. 425/426, por derradeiro manifeste-se a inventariante, com posterior vista dos autos ao Ministério público.Se antes o feito havia empacado na questão da apresentação dos livros contábeis, agora a discussão versa sobre o possível desvio de bens do espolio.Assim urge dar andamento ao feito.Intime-se a autora.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-.

2. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-601/2002-ANTONIO RIBEIRO PINTO x CHURRASCARIA COSTELAO-(...)Vistos e etc.Indefiro o pedido de fls. 212/213.Não há que se falar em "protesto da sentença".O valor é aquele constante do despacho que determinou a intimação da executada às fls. 287, isto é, R$ 18.674,32.Certifique o cartório se houve pagamento ou indicação de bens a penhora, em caso negativo, retornem para prosseguimento nos termos postulados pelo exeqüente às fls. 209.Intimem-se.-Advs. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-925/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ROSALINA ANTONIO DE MATOS SMABUKURO e outro-(…)Vistos etc...Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 04/06/2008, às 15:00 horas.Intimem-se as partes.-Advs. SILVIA FATIMA SOARES, FABRICIO TORRES, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.

4. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1239/2003-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA DO CARMO OLIVEIRA e outros-(...)Vistos etc...Com relação as provas requeridas, hei por bem:I. indeferir o pedido de realização de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, posto que se trata de questão eminentemente de direito.II. Deferir o pleito de realização de prova de avaliação a ser realizada pelo avaliador judicial.III. Deferir a realização de prova pericial contábil, especificamente em relação aos valores já pagos, posto que eventual adequação do contrato firmado "às regras legais" deve ser feita pela via própria, que seria a ação revisional e não ação rescisória.Para tanto nomeio perito o contador Wilson Alberto Zappa Hoog (telefone (41) 3352-7060).Intime-se-o para proposta de honorários, havendo concordância, deposite a parte requerida.Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentar quesitos.Intimem-se.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

5. ARROLAMENTO-1272/2004-JOAO BIAUCKE e outros x ELISABETH BIAUCKE-(...)Vistos etc.Diante da manifestação de fls. 90/91, e documentos juntados, abra-se nova vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

6. ACAO DE USUCAPIAO-341/2005-JOSE NUTO DE SOUZA x -(...)Vistos e etc.I. Proceda-se a retificação no pólo ativo da demanda para que conste o nome da esposa do requerente, IRACI FERREIRA DE SOUZA, conforme qualificação de fls. 57.II.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-.

7. INDENIZACAO-253/2006-CLAUDIONOR EMILIO SABRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Vistos etc...I.Com relação ao pedido de fls. 121, indefiro, posto que a documentação ali arrolada diz respeito as explicações do perito para sua proposta de honorários, se não estão relacionadas diretamente ao feito cabe ao juízo analisar esta pertinência, isto posto, indefiro o pedido.II.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS informa a interposição de recurso de agravo retido em respeito ao disposto no art. 522 do CPC, da decisão de fls. 109m, que fixou o valor dos honorários periciais em R$ 780,00.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Ao agravado para suas contra-razões na forma do art. 523, § 2º, do CPC.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, EMIR BARANIUK CONCEICAO, ROSANGELA MARIA FONSACA, BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

8. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1039/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro x EMILIA KUKLA e outros-"(...) Dê-se oportunidade para manifestação do Município de Araucária; Após dê vista do MP"-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, RODRIGO GARCIA SANT`ANNA BEVILAQUA, ANA GABRIELA BECKER, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

9. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1282/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro x SERGIO LUIZ STELMAK e outro-(...)Vistos etc...Indefiro o pedido de fls. 178. O perito já recebeu 50% dos honorários conforme já determinado em audiência e feito pela parte requerida, conforme transferência operada às fls. 175/176.Não há notícia nos autos de que o perito tenha dado inicio aos trabalhos. Portanto deve ser intimado para que de inicio a perícia, que deverá ser concluída em 30 dias.Os 50% restantes serão depositados pela parte que se distanciar mais do valor atualmente atribuído aos lotes.Intime-se o perito para agendar a perícia, e ciência as partes posteriormente.Intimem-se.-Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, DANIEL MORENO PORTELLA e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

10. INDENIZACAO-76/2007-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MARITA DOS SANTOS COLVARA e outro-(...)Vistos e etc.Designo audiência para inquirição da testemunha arrolada, NELBERTO REGO VIDAL, para o dia 02/06/2008, às 14:30 horas.A testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, DAISI PEGORARO GOTUZZO e JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-405/2007-SERLY DA SILVA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSOS PUBLICOS DE AR-(...)Vistos e etc.Arquivem-se.Intimem-se.-Advs. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS e JULIANO FRANCA TETTO-.

12. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-693/2007-NACIONAL DE GAS BUTANO DITRIBUIDORA LTDA. x OSNI FONSECA & CIA LTDA-(...)Vistos etc.Defiro, expeça-se novo mandado.Intimem-se.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

13. ACAO DE USUCAPIAO-694/2007-EDNA APARECIDA DA SILVA x MARLI SALETE ZANI-(…)Vistos e etc.I.Preliminarmente, deve a autora trazer aos autos mapa e memorial descritivo do imóvel para fins de atendimento da solicitação do Estado do Paraná de fls. 98.II.Após, sendo de interesse da autora, designarei audiência conciliatória, posto que a requerida já se manifestou favoravelmente neste sentido, fls. 50.Intimem-se.-Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

14. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-798/2007-FINANCEIRA ALFA S.A. x TRIZOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- "Manifeste-se a autora"-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

15. INDENIZACAO-1089/2007-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE MAQUINAS-(...)Vistos e etc.Redesigno audiência para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas.Intimem-se. -Advs. MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO COSTA, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, ROBERTA NOROSCHNY, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

16. ORDINARIA-1474/2007-CLAUDETE MARIA DIESEL e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc...Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 208.Intimem-se as partes.Intimem-se.-Advs. MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

17. DECLARATORIA-2915/2007-ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.-(...)Vistos em saneador.As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.-Advs. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2935/2007-RUTH THOMAZ ANDIOLAS x NADIR FERREIRA e outros-(...)Vistos etc.Em respeito ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Civil, nomeio perita para fins de analisar o contrato de locação de fls. 40, Cyntia Lia Piegel, devendo ser intimada nos telefones (41) 3352-6140 / 9977-1331.Intime-se-a para proposta de honorários. Havendo concordância deve a parte requerida, e que levantou o incidente de falsidade, efetuar o depósito dos valores.Intimem-se.-Advs. CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-3212/2007-LUIZ CARLOS ROSIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-(...)Vistos etc...Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 242.Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3757/2007-CARLOS ALBERTO MAIA JUNIOR x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO e declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitiba-PR, e de conseqüência revogo a liminar concedida, e determino que se expeça mandado de restituição do veículo a parte requerida.Custas pela excepta.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Adv. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.

21. EXECUÇAO DE SENTENÇA-3783/2007-GREGOR PARTICIPACÕES LTDA. x PRODUCTA IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outro-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal, dizendo, em seguida, as partes sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, MARLUS H . ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, FERNANDA ANDREAZZA e LUCAS B. LIZMAYER OTSUKA-.

22. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS-1312/2008-ATE IV - SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x RICARDO BERGER e outro- "(...) Na presente análise liminar, permitida pela lei em caráter excepcional, sem a oportunização do exercício do contrário e o desenvolvimento do devido processo legal, há como entender provável um direito que, assentado em bem lançados argumentos, pois se verifica a impossibilidade de realização do estudo necessário para instalação da linha de transmissão, com o devido ingresso na propriedade, sendo ainda, que a parte autora deve se responsabilizar por qualquer dano causado. Enfim, se reconhecendo em caráter liminar, com a profundidade de exame que nesta sede é permitida, entendo que merece acolhimento o pedido inicial para concessão da medida. De conseguinte, em análise quanto aos requisitos do inciso I do citado artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de permissão para realização de estudos geológicos e topográficos pelos prepostos da empresa autora, no imóvel rural dos requeridos, pelo período de aproximadamente 15 dias. Intimem-se. III- Cite-se a Ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, consignado-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial." -Adv. JOVENTINO VIEIRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0036/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0021	001661/2007
	0026	002507/2007
ADRIANA DE FRANCA	0012	001354/2006
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0017	000464/2007
	0020	001338/2007
	0023	002205/2007
AFONSO GOMES MARTINEZ	0018	000789/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0029	003704/2007
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0002	000336/1996
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0015	001653/2006
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0017	000464/2007
	0023	002205/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0011	001251/2006
ARNALDO ZANELA	0009	000114/2006
BEATRIZ QUINTANA NOVAES	0033	001059/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0031	000502/2008
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0012	001354/2006
	0014	001529/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0002	000336/1996
CARLYLE POPP	0002	000336/1996
CASSIANO LUIZ IURK	0010	000145/2006
CELSO DAVID ANTUNES - BA	0019	001125/2007
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0012	001354/2006
	0014	001529/2006
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0004	000807/1998
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0028	002667/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0019	001125/2007
CLELIO TOFFOLI JR.	0003	000280/1998
DANIEL HACHEM	0032	000770/2008
EDSON LUIZ NUNES	0015	001653/2006
ELIANE SILVA REGIO	0016	000004/2007
ERENI INES CASARIN	0005	000540/1999
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0003	000280/1998
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0022	002171/2007
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0024	002288/2007
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0030	004539/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0010	000145/2006
ISIONE STEENBOCK FIM	0013	001454/2006
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE	0017	000464/2007
IVAN LUCIANO MENDES	0017	000464/2007
JEFFERSON R. R. ZANETI	0027	002532/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0018	000789/2007
	0026	002507/2007
JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	0025	002474/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0004	000807/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	001389/2004
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0004	000807/1998
	0009	000114/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0017	000464/2007
	0020	001338/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0031	000502/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	000020/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	001354/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0006	000020/2001
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0020	001338/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0021	001661/2007
MARCELO ZANON SIMAO	0005	000540/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0031	000502/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	0024	002288/2007
MARIO SERGIO ROCHA	0023	002205/2007
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0030	004539/2007
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0004	000807/1998
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0025	002474/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0011	001251/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0007	000388/2003
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0002	000336/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	001389/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0019	001125/2007
	0027	002532/2007
RICARDO ALEX LAMB	0018	000789/2007
RODRIGO BEVILAQUA	0018	000789/2007
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0008	001389/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0031	000502/2008
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0001	000101/1996
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0010	000145/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0031	000502/2008
SILVANA TORMEM	0034	001100/2008
TIAGO KARAS SUREK	0023	002205/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0002	000336/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	000020/2001

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-101/1996-JERONI PINTO RIBEIRO x ROSALVO RAMOS e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao ofício."-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

2. DECLARATORIA-336/1996-LAMI FENIX-COMERCIO DE MADEIRA LTDA x ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA- "Arquive-se."-Advs. PAULO R. RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

3. ACAO DE DESPEJO-280/1998-ARLINDO APARECIDO ZITAL DA SILVA x EMIDIO BONJOUR DE SOUZA e outros-"Na forma do contido no artigo 6º da Lei 5.741, designo o dia 26/03/2008 ÀS 14? horas, para o praceamento do bem penhorado, o qual será alienado por preço não inferior ao da avaliação. O ato será realizado no átrio do edifício do Fórum, pelo Senhor Porteiro dos Auditórios. Expeça-se Edital com os requisitos legais, com o prazo de 10 dias, afixando-o no lugar de costume e publicando-o, por três vezes, em um jornal local de maior circulação. Intimem-se o procurador do exeqüente, a parte devedora e o cônjuge, se casado for, bem como, em havendo credores hipotecários. Elabore-se conta geral. O valor da dívida deverá ser atualizado no dia da praça. Diligências e comunicações necessárias" "AGUARDANDO RETIRADA DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO"-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS e CLELIO TOFFOLI JR.-.

4. HABILITACAO DE CREDITO-807/1998-JOSE BLASZCZAK x SILVESTRE PISKA- "Tendo em vista a designação de férias deste magistrado estar no período da data da audiência marcada no despacho de f. 93, desde já, redesigno o ato para o dia 03 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14? HORAS."-Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

5. ACAO DE DESPEJO-540/1999-IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A. IND E COM x DECANO IND. E COM. DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA- "Intime-se nos termos requeridos no presente pedido"-Advs. MARCELO ZANON SIMAO e ERENI INES CASARIN-.

6. ACAO DE COBRANçA (RITO SUMAR)-20/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOÃO CARLOS RODRIGUES- "Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios juntados."-Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

7. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-388/2003-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x MARGARETE BATISTA MORO-(...)Vistos etc...Defiro, expeça-se novo AR.Intimem-se.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1389/2004-BANCO BANESTADO S/A x ROSANA APARECIDA PACINI- "Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se comunicação"-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-.

9. ACAO DE USUCAPIAO-114/2006-JORGE ROBERTO CASAGRANDE e outros x JOSE PIEREZAM-(...)Vistos e etc.I.Preliminarmente, de se dar cumprimento ao despacho de fls. 44, intimando-se a falida, pessoalmente, para sua manifestação do feito, mesmo considerando a intervenção do síndico.Expeça-se mandado.II.Intimem-se os autores para que tragam aos autos o endereço dos demais confrontantes.Intimem-se.-Advs. ARNALDO ZANELA e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

10. INDENIZACAO-145/2006-ELENI ELIZABETH GOTRIFID PEROTTI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. CASSIANO LUIZ IURK, GLAUCIO BADUY GALIZE e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

11. ACAO DE COBRANCA (RITO ORDI.)-1251/2006-CARLITO UKAN e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outro- "1.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC."-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e NELSON PASCHOALOTTO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1354/2006-AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.- "Defiro o pedido de Penhora sobre o percentual de faturamento das permissões Curitiba/Porto Alegre/Curitiba, identificadas na ANTT sob os números 09-0061-00, 09-0061-41, 09-0061-91 e 09-0061-61, no percentual de 10% (dez por cento) ao dia na venda de passagens, valor que deverá ser penhorado e depositado em conta judicial até composição de valor atualizado da dívida, correspondente à R$ 255.007,63. Intimem-se como requerido." -Advs. CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1454/2006-MEGASOFT INFORMATICA LTDA - ME e outro x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Manifeste-se o exeqüente sobre os ofícios respondidos."-Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1529/2006-AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- "Defiro o pedido de Penhora sobre o percentual de faturamento das permissões Curitiba/Porto Alegre/Curitiba, identificadas na ANTT sob os números 09-0061-00, 09-0061-41, 09-0061-91 e 09-0061-61, no percentual de 10% (dez por cento) ao dia na venda de passagens, valor que deverá ser penhorado e depositado em conta judicial até composição de valor atualizado da dívida, correspondente à R$ 255.007,63. Intimem-se como requerido."-Advs. CESARIO RICARDO MARCONCIN e CARLOS HENRIQUE PETRELLI-.

15. ARROLAMENTO-1653/2006-LILIA SUMACO TERAMATSU e outros x YOSHIO TERAMATSU-(...)Vistos etc...I.Considerando a prestação de contas realizadas às fls. 50/51, e documentos juntados às fls. 52/60.Considerando que os demais herdeiros encontram-se representados nos autos pelos mesmos advogados, de se crer que concordam com a prestação de contas operada.Diante do exposto, JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS.
II.Deve a inventariante dar cumprimento ao despacho de fls. 48, no que tange a apresentação do plano de partilha.Intimem-se.-Advs. EDSON LUIZ NUNES e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

16. ANULATORIA-4/2007-DIRCEU FERREIRA LINHARES x COMERCIO DE CEREAIS VALE DO SUL LTDA- "A parte exeqüente pede a execução do julgado. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo."-Adv. ELIANE SILVA REGIO-.

17. INDENIZACAO-464/2007-ANTONIEL MARTINS DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- "Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 02 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15? HORAS."-Advs. IVAN LUCIANO MENDES, ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ADRIANO LUIZ FERREIRA e ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-789/2007-CIRILO D ANDREA ARCOVERDE x FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA- "(...) CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de f. 139/141, que acolheu e deferiu a preliminar de conexão.(...) Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Intimem-se."-Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA, RICARDO ALEX LAMB e AFONSO GOMES MARTINEZ-.

19. ORDINARIA-1125/2007-ROSA DE LIMA POLACHINI x ITAUCARD ASM CARTOES DE CREDITO-(...)Vistos etc...Sobre a resposta e documentos, diga a autora.Intimem-se.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO DAVID ANTUNES - BA-.

20. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1338/2007-G2 IMOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- "Defiro a cota ministerial de f. 266, intime-se o autor para que se manifeste sobre às f. 224/230, bem como, a documentação inclusa."-Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e ADRIANO LUIZ FERREIRA-.

21. COBRANCA-1661/2007-SILVIO LASKOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Cite-se o réu para responder no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319)." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

22. ACAO DE USUCAPIAO-2171/2007-POLIPLASTICS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD x -1- VISTA AO DO MINISTERIO PUBLICO. -Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-.

23. INDENIZACAO-2205/2007-ANDRE TIBLIER e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. TIAGO KARAS SUREK, MARIO SERGIO ROCHA, ADRIANO LUIZ FERREIRA e ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART-.

24. INDENIZACAO-2288/2007-HAMILTON FENDIEKOVSKI x RAFAEL ANGHIONI GRAZZIOTIN- "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora"-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

25. INDENIZACAO-2474/2007-IRMÃOS BENOSKI LTDA. x CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-(...)Vistos em saneador.As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.-Advs. JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN e MONIA XAVIER GAMA VALLIM-.

26. REPARACAO DE DANOS-2507/2007-LOURDES DA CRUZ ESPINOLA x COMPANHIA MUN. DE TRANS. COLETIVO DE ARAUCARIA-(...)Vistos etc...Sobre a resposta ofertada pela denunciada digam autora e requerida, a principiar pela primeira, prazo comum de 05 dias.Após, manifestem-se as partes interessadas se há interesse na realização de audiência de conciliação, eis que a autora já se manifestou favoravelmente.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e JULIANO FRANCA TETTO-.

27. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2532/2007-FABIO SILVEIRA CHAVES x AVON- "1.Tendo em vista que as partes manifestaram interesse em composição, desde já, designo para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16? HORAS, audiência de tentativa de conciliação."-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e JEFFERSON R. R. ZANETI-.

28. ACAO DE USUCAPIAO-2667/2007-TEREZINHA TEIXEIRA TABORDA x - "Defiro o pedido de f. 74/75, oficie-se ao Diário Oficial informando que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita"-Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

29. ACAO DE DEPOSITO-3704/2007-NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JUMARLUS DE OLIVEIRA JORGE-(...)Vistos e etc.Defiro, expeça-se mandado de citação.Intimem-se.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-4539/2007-DRESCH FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x J. S. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. - EPP 2-(...)Vistos etc...I-Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora.II-Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito.III-Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06.IV-Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados.Intimem-se.-Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-502/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ELBA BARBOSA MARQUES- "(...) Assim, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, qual sejam, as parcelas que o banco diz estarem vencidas. Desse modo, REVOGO a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído a parte requerida, e para tanto determino que se expeça mandado de devolução. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. "-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-770/2008-BANCO BRADESCO S.A x FARMAENDO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - EPP- "I - Cite(m) - se o (s) devedor (es), para pagar (em) o (s) valor (es) acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora. II - Com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo para pronto pagamento, a verba honorária em 10 % (dez por cento), do valor do débito. III - Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida; nos termos do Artigo 652, § 1º da lei 11.382/06. IV - Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados." -Adv. DANIEL HACHEM-

33. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1059/2008-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e outro- "Apense-se aos autos 555/2008 de Cautelar de Sustação de Protesto. Cite-se o réu para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319)."-Adv. BEATRIZ QUINTANA NOVAES-.

34. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1100/2008-BANCO FINASA S.A. x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- "(...) A empresa requerida encontra-se atualmente em recuperação judicial, decisão concebida por este juízo, conforme autos n. 4321/2007, assim nos termos do art. 71, parágrafo único da lei 11.101/05, tenho que a presente ação não prospera em sede de liminar. (...) Isto posto, indefiro a liminar. Cite-se a requerida para, querendo, ofertar sua resposta, no prazo legal, pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Ciência ao administrador judicial. Intimem - se. "-Adv. SILVANA TORMEM-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0037/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0001	000030/1990
ADRIANO ANHE MORAN	0011	000133/2007

ADRIANO LUIZ FERREIRA	0006	000224/2006
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0008	000708/2006
	0019	001497/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0009	000811/2006
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0001	000030/1990
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	000648/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0008	000708/2006
	0010	001272/2006
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0001	000030/1990
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0007	000316/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0023	004322/2007
ARTHUR KLASSEN	0013	000586/2007
CELINA GALEB NITSCHKE	0001	000030/1990
CLEIDE DE OLIVEIRA	0010	001272/2006
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0002	000559/1997
DANIEL FERREIRA	0009	000811/2006
DANIEL MORENO PORTELLA	0006	000224/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0008	000708/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0010	001272/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0019	001497/2007
ELAINE TOKARSKI	0012	000233/2007
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0006	000224/2006
	0011	000133/2007
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0003	000477/2001
GILBERTO GOMES DE LIMA	0013	000586/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA	0008	000708/2006
	0019	001497/2007
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0006	000224/2006
GLAUCIO BADUY GALIZE	0006	000224/2006
ISMAEL DA SILVA MATOS	0008	000708/2006
	0009	000811/2006
	0018	001496/2007
	0019	001497/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0020	002137/2007
JIOMAR JOSE TURIN	0001	000030/1990
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0001	000030/1990
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0015	000648/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0002	000559/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0014	000610/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0009	000811/2006
JULIANO FRANCA TETTO	0006	000224/2006
KATHY BARBOSA ODPPIS	0011	000133/2007
LEONARDO ANDRE GOBBO DONO	0020	002137/2007
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0003	000477/2001
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0001	000030/1990
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0006	000224/2006
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0011	000133/2007
LUIR CESCHIN	0002	000559/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0010	001272/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0014	000610/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0003	000477/2001
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0017	000656/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000659/2005
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	0011	000133/2007
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0008	000708/2006
	0019	001497/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0021	003446/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0007	000316/2006
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0003	000477/2001
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0019	001497/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0014	000610/2007
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0001	000030/1990
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0016	000653/2007
MARIO CORDELLA FILHO - SC	0007	000316/2006
MARIO MASAHAR SUZUKI	0002	000559/1997
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0001	000030/1990
MAURO CURY FILHO	0008	000708/2006
	0010	001272/2006
MAURO CURY FILHO	0019	001497/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0008	000708/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0010	001272/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0019	001497/2007
NIVALDO MORAN	0011	000133/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0005	001963/2005
RAFAEL COSTA CONTADOR	0016	000653/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0012	000233/2007
	0014	000610/2007
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0006	000224/2006
ROSEMARI DE MATOS STRAUB	0018	001496/2007
ROSSANA ALVES MOURE	0018	001496/2007
ROSSANA ALVES MOURE	0008	000708/2006
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0022	003726/2007
SILVIA CARINA PALACIO	0007	000316/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0012	000233/2007
TATIANA DENCZUK	0009	000811/2006
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0001	000030/1990
WAGNER SELEME POSSEBON	0007	000316/2006
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	0016	000653/2007

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30/1990-CERAMICA GUAJUVIRENSE LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A(EXTINTA) e outros-(...)Vistos etc.Aguarde-se a realização da audiência, conforme já determinado no item III do despacho de fls. 1733.Intimem-se.-Advs. JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

2. INVENTARIO-559/1997-PAULO SERGIO PETRECA. e outros x JOSEF BLINKAL.-(...)Vistos etc...Considerando que os autores não mais se manifestaram no feito e não foram localizados para sua intimação pessoal, daí o arquivamento provisório do processo.Considerando o contido nas disposições do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação da(s) parte(s), anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e LUIR CESCHIN-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-477/2001-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x VICENTE AMARILDO CICARINO e outro-(...)Vistos etc.Preliminarmente, considerando a decisão de fls. 117 que determinou a conversão da ação de execução de título extrajudicial em ação de habilitação de crédito, em respeito ao principio do contraditório, oportunizo manifestação da falida e da administradora.Intimem-se.-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-659/2005-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARLENE MACIEL MELLO MARQUES-(...)Vistos etc.Considerando o grande numero de processos que se encontram em fase de utilização do sistema BACEN-JUD, e objetivando dar celeridade ao processo, em consonância com o principio da efetividade, determino, preliminarmente, a intimação da executada para que indique bens passiveis de penhora no prazo de 05 dias, com apoio nos artigo 600, inciso IV e artigo 652, § 3º, ambos do CPC.Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem para que se proceda a penhora on line de eventuais numerários em nome da parte executada.Intimem-se.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

5. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1963/2005-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x MARCOS ANTONIO DE MORAES e outro-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela autora às fls. 34, informando não haver mais interesse no pedido inicial.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

6. ORDINARIA DE NULIDADE-224/2006-ALCEU VALERIO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc.Com relação as provas postuladas, defiro a produção de prova documental, devendo-se expedir ofícios, conforme itens (i), (ii) e (III) de fls. 804.Indefiro a produção de prova testemunhal e perícia contábil, posto que se trata de questão eminentemente de direito logo os documentos carreados aos autos e os que por ventura vierem a ser juntados bastam para o deslinde da questão.Oficie-se.Intimem-se.-Advs. JULIANO FRANCA TETTO, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, FABIO AUGUSTO ODPPIS e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-.

7. ACAO DE RESSARCIMENTO-316/2006-PAULO PEREIRA e outros x COPOBRAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA-(...)Vistos etc.Manifestem-se as partes sobre a proposta do perito de fls. 297.Considerando, outrossim, o que foi decidido em audiência às fls. 282, a respeito do adiantamento de honorários, havendo discordância, e caso seja o desejo das partes, oficie-se ao CRM/PR para indicação de outros profissionais.Intimem-se.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, SILVIA CARINA PALACIO, MARIO CORDELLA FILHO - SC, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-.

8. REVISAO DE CONTRATOS-708/2006-ADRIANA MARIA EMIDIO x BARBARA REJANE BELNOSKI- "Sobre as ponderações do perito lançadas às fls. 254/255, manifestem-se as partes"-Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, GISELLE LOPES DE SOUZA, ISMAEL DA SILVA MATOS, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS e ROSSANNA ALVES MOURE-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/2006-FATIMA FERREIRA DE LIMA BERNARDO x NILSO FRANCISCO BALDO-(...)Vistos etc...Oficie-se ao CRM/PR solicitando indicações de profissionais que possam atuar na presente perícia.Intimem-se.-Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, ISMAEL DA SILVA MATOS, DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

10. COBRANCA-1272/2006-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDINEI ROBERTO BIALESKI e outros-(...)Vistos e etc.I. Sobre o laudo de avaliação, digam as partes.II. Em seguida, intime-se o perito contábil para que dê inicio aos trabalhos, devendo o laudo ser concluído em 30 dias.Intimem-se.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE-.

11. ORDINARIA-133/2007-DAMAEQ DAVILLA IND.MECANICA DE MAQUINAS LTDA. x BYTE BRASIL INFORMATICA LTDA-(...)Vistos etc.À conta e preparo, retornando em seguida conclusos para sentença.Intimem-se.-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, KATHY BARBOSA ODPPIS, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-.

12. MONITORIA-233/2007-ANGELA LAKSA x MARIA DA LUZ CORREIA-(...)Vistos etc.APELANTE: MARIA DA LUZ CORREIA.APELADA: ANGELA LAKSA.Recebo o recurso, no seu efeito devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e regularmente preparado.A apelada para suas contra-razões, prazo de lei.Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se.-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-.

13. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-586/2007-MUNENOBU TSUNETA x LE POME COMERCIO HORTIFRUITIGRANJEIROS LTDA e outro-(...)Vistos e etc.Defiro, expeça-se mandando de intimação para entrega dos documentos do caminhão.Intimem-se.-Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e ARTHUR KLASSEN-.

14. INDENIZACAO-610/2007-MARIA LUIZA ESTIMIANO TÉO x BANCO FININVEST S/A - CRED 1 SERV FINANCEIRO/SCFI-(...)Vistos e etc.Arquivem-se.Intimem-se.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

15. RESCISAO DE CONTRATO-648/2007-ELISA MARIA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.-(...)Vistos em saneador.As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, proceda-se a conta e preparo, retornando conclusos para sentença.Intimem-se.-Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-653/2007-B & B INVESTIMENTOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos etc.Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. WAJIH EL MESSANE JUNIOR, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-.

17. ORDINARIA DE NULIDADE-656/2007-JOÃO SICORA e outros x VALDEMIRO GAVLETA e outros-(...)Vistos e etc.Cuida-se de ação de nulidade de escritura pública de doação cumulada com pedido de tutela antecipada movida por JOÃO SICORA, MARIA DIRCE DA SILVEIRA SICORA e EMILIO SIKORA em face de:a) VALDEMIRO GAVLETA, casado com, ZILDA SIKORA;b) PEDRO FILIPAK e sua mulher LEOCÁDIA FILIPAK;
c) TEREZINHA SIKORA KOJO e seu marido FELIX KOJO;d) JOSÉ SIKORA e sua mulher ESTEFANIA GOGOLA SIKORA;e) VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO FILHO.Despacho, fls. 81/82, determinando a citação dos requeridos.
AR´s negativo de citação de VALDEMIRO GAVLETA, fls. 88, PEDRO FILIPAK, fls. 91, TEREZINHA SIKORA KOJO e FELIZ KOJO, fls. 96.
Determinada a citação por mandado, fls. 100.Citados, fls. 106:I. VALDEMIRO GAVLETA e ZILDA SIKORA GAVLETA;II. PEDRO FILIPAK e LEOCÁDIA FILIPAK;III. TEREZINHA SIKORA KOJO e FELIX KOJO;IV. VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO FILHO.Resta, portanto, a citação dos requeridos JOSÉ SIKORA e sua mulher ESTEFANIA GOGOLA SIKORA, sendo que não há notícia nos autos de que a citação destes tenha se operado.Devem os autores providenciar a citação dos requeridos José Sikora e sua mulher Estefania Gogola Sikora para o regular andamento do feito.Intimem-se.-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

18. REVISAO DE CONTRATOS-1496/2007-IVONEL FERNANDES DOS SANTOS e outro x BARBARA REJANE BELNOSKI-(...)Vistos em saneador.Cuida-se de ação de revisão contratual movidapor IVONEL FERNANDES DOS SANTOS, casado com VIVIANE DA ROSA DOS SANTOS, EMERSON FERNANDO DOS SANTOS e MICHELE ALESSANDRA DOS SANTOS, WILSON DOS SANTOS DE CASTRO em face de BARBARA REJANE BELNOSKI.A lide versa sobre o lote de terreno n. 05, da quadra 13, do loteamento Ponta do Céu, em Araucária/PR.A requerida oferece contestação às fls. 130/144, com preliminar de inépcia da inicial.De início, portanto, cumpre analisar a preliminar vinda com a resposta.DA INÉPCIA DA INICIAL.Alega a requerida inépcia da inicial em face de que os autores teriam feito pedidos genéricos.Entendo que não assiste razão a requerida.Mesmo em se tratando de alegações genéricas, os autores informam que a requerida realizou a cobrança de prestações em desconformidade com a lei, aplicando correções ilegais e juros capitalizados.
Se houve efetivamente esta pratica, a instrução processual dirá, contudo tal fato não implica em inépcia da inicial, que de resto preenche os requisitos do art. 282 do CPC.Assim, rejeito a preliminar.No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.-Advs. ROSEMARI DE MATOS STRAUB, ISMAEL DA SILVA MATOS e ROSSANA ALVES MOURE-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1497/2007-IVONEL FERNANDES DOS SANTOS e outros x BARBARA REJANE BELNOSKI-(...)Vistos em saneador.Cuida-se de ação de consignação em pagamento movida por IVONEL FERNANDES DOS SANTOS, casado com VIVIANE DA ROSA DOS SANTOS, EMERSON FERNANDO DOS SANTOS e MICHELE ALESSANDRA DOS SANTOS, WILSON DOS SANTOS DE CASTRO em face de BARBARA REJANE BELNOSKI.A lide versa sobre o lote de terreno n. 05, da quadra 13, do loteamento Ponta do Céu, em Araucária/PR.A requerida oferece contestação às fls. 49/56, com preliminares de carência de ação e falta de interesse de agirImpugnação dos autores às fls. 136/154, repisando os argumentos da inicial.Realizada audiência de conciliação, fls. 166, sem acordo.
De início, portanto, cumpre analisar as preliminares vindas com a resposta.DA CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR.Alega a requerida que as matérias propostas pelos autores a serem discutidas nos autos envolvem provas complexas e extrapolam o objeto especifico e limitado da ação consignatória.Assiste-lhe razão, em parte.Por evidente que a ação consignatória não se confunde com ação revisional, tanto assim que os requerentes ingressaram com ação própria para este fim.O escopo da ação consignatória é justamente depositar em juízo quantia em dinheiro ou coisa devida para desobrigar-se de sua obrigação. O que fizeram os autores no caso em tela, ao consignar o valor das parcelas que "julgam" ser as corretas. Contudo, tal fato será perquirido nos autos da revisional, que dirá se os autores evidentemente tem razão quanto as supostas ilegalidades apontadas no pacto.Sob outro vértice, não vislumbro a falta de interesse de agir ou carência de ação de modo a obstar o ajuizamento da presente, posto que vem depositando o valor das parcelas, porem, como já dito anteriormente, há de se diferenciar os objetos da ação consignatória e da ação revisional.Assim, rejeito a preliminar.No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS e GISELLE LOPES DE SOUZA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-2137/2007-JOSE HUMBERTO DONOSO REYES x PETROBRAS - PETROLEOS BRASILEIROS S/A-(...)Vistos etc...Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 37.Intimem-se.-Advs. LEONARDO ANDRE GOBBO DONOSO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

21. COBRANCA-3446/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-(...)Vistos e etc.Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

22. ACAO DE DESPEJO-3726/2007-HENRIQUE MOTELESKI e outro x RIZIO WACHOWICZ-(...)Vistos etc...I. Certifique o cartório se houve oferecimento de resposta.II. Em caso negativo, proceda-se a conta e preparo dos autos, retornando conclusos em seguida para sentença.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

23. ACAO DE USUCAPIAO-4322/2007-MARIA JOSÉ RAMALHO x -(...)Vistos e etc.Deve a autora trazer aos autos mapa e memorial descritivo da área a ser usucapida.Intimem-se.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0038/2008.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BORGES LEAL	0005	000523/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0062	004402/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0032	002236/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0040	002674/2007
BEATRIZ SANTI	0014	001373/2006
BLAS GOMM FILHO	0013	000973/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0006	001227/2005
	0007	000217/2006
	0049	002949/2007
	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
	0057	003867/2007
	0058	003889/2007
	0060	004240/2007
	0061	004254/2007
	0066	000265/2008
	0069	000380/2008
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0045	002859/2007
CARY CESAR MONDINI	0071	000699/2008
	0073	000943/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000609/2004
	0003	001153/2004
	0018	001216/2007
	0019	001272/2007
	0036	002514/2007
	0043	002821/2007
	0047	002925/2007
	0052	003184/2007
	0053	003187/2007
	0056	003835/2007
	0072	000708/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0012	000913/2006
CRYSTIANE LINHARES	0017	000904/2007
	0033	002249/2007
	0042	002702/2007
	0055	003806/2007
DANIELE DE BONA	0039	002660/2007
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0001	000158/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0005	000523/2005
DAVID ANTONIO BADUY	0010	000627/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0010	000627/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0010	000627/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0013	000973/2006
	0039	002660/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0041	002681/2007
	0048	002937/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0040	002674/2007
ERIC RODRIGUES MORET	0008	000340/2006
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0032	002236/2007
FABRICIO COSTA SELLA	0014	001373/2006
GENESIO SELLA	0014	001373/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0012	000913/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0002	000609/2004
	0003	001153/2004
	0015	000255/2007
	0016	000316/2007
	0035	002467/2007

	0043	002821/2007
	0047	002925/2007
	0052	003184/2007
	0053	003187/2007
	0056	003835/2007
	0072	000708/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	002595/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0017	000904/2007
	0042	002702/2007
	0055	003806/2007
IVONE STRUCK	0054	003262/2007
JANAINA GIOZZA	0038	002595/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000609/2004
	0003	001153/2004
	0043	002821/2007
	0047	002925/2007
	0052	003184/2007
	0053	003187/2007
	0056	003835/2007
	0072	000708/2008
JOSE CARLOS BUSATTO	0008	000340/2006
JOSE TADEU SALIBA	0010	000627/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0051	003168/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	000158/2004
	0011	000710/2006
	0013	000973/2006
	0039	002660/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0034	002354/2007
LACIR GUARENGHI	0009	000352/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0039	002660/2007
LUCIANA BERRO	0013	000973/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0059	004117/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0049	002949/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
	0057	003867/2007
	0058	003889/2007
	0060	004240/2007
	0061	004254/2007
	0066	000265/2008
	0069	000380/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0012	000913/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0020	001517/2007
	0021	001779/2007
	0022	001901/2007
	0023	001910/2007
	0024	001914/2007
	0025	002011/2007
	0026	002024/2007
	0027	002027/2007
	0028	002092/2007
	0029	002114/2007
	0030	002115/2007
	0031	002140/2007
	0037	002584/2007
	0065	000118/2008
	0067	000286/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	001373/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0068	000298/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0038	002595/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0071	000699/2008
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0073	000943/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	002681/2007
	0044	002832/2007
	0048	002937/2007
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0031	002140/2007
MARCOS BASSO DO NASCIMENT	0046	002866/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0007	000217/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0049	002949/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
	0057	003867/2007
	0058	003889/2007
	0060	004240/2007
	0061	004254/2007
	0066	000265/2008
	0069	000380/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	0046	002866/2007
MAURICIO KAVINSKI	0021	001779/2007
	0022	001901/2007
	0023	001910/2007
	0024	001914/2007
	0025	002011/2007
	0026	002024/2007
	0027	002027/2007
	0028	002092/2007
	0029	002114/2007
	0030	002115/2007
	0031	002140/2007
	0037	002584/2007
	0065	000118/2008
	0067	000286/2008
MAYLIN MAFFINI	0025	002011/2007
	0070	000405/2008
MIEKO ITO	0032	002236/2007
MIRNA LUCHMANN	0013	000973/2006
MOYSES GRINBERG	0049	002949/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0063	004493/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0009	000352/2006
PAULO ANTONIO FERREIRA DE	0012	000913/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0071	000699/2008
	0073	000943/2008
PETRUCIO GUERRA	0004	000129/2005
REGINA DE MELO SILVA	0034	002354/2007
	0069	000380/2008
REGINA DE MELO SILVA	0073	000943/2008
RICARDO ALBERTO ESCHER	0005	000523/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0059	004117/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
	0057	003867/2007
	0058	003889/2007
	0060	004240/2007
	0061	004254/2007
	0066	000265/2008
	0069	000380/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0049	002949/2007
	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
	0057	003867/2007
	0058	003889/2007
	0060	004240/2007
	0061	004254/2007
	0066	000265/2008
	0069	000380/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0006	001227/2005
	0050	002997/2007
	0051	003168/2007
	0054	003262/2007
SILVANA TORMEM	0064	004535/2007
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0004	000129/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0004	000129/2005
SIMONE MARQUES SZESZ	0032	002236/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000523/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0039	002660/2007

1. ACAO DE DEPOSITO-158/2004-BANCO FIAT S/A. x VICTOR TRANSPORTES LTDA- (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, bem como, honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANTON ILYUSHIN BASTOS-.

2. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-609/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x GISELLE LORAINY DA ROCHA-"(...) Desse modo, a procedência se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel marca GM, modelo OMEGA GLS, ano de fabricação 1994, gasolina, cor AZUL, placa BVY 4624, chassi 9BGVP19BRRB215185, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente arquive-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

3. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1153/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x VALDIRENE VITORINO PIRES-"1.Defiro o pedido de f. 45, oficie-se como postulado."-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

4. DECLARATORIA-129/2005-VAGNER DE CARVALHO MEDEIRO e outros x BRASIL TELECOM S.A-(...)Vistos etc...Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. PETRUCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

5. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-523/2005-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x SERGIO BATISTA FARIA-(...)Vistos etc.À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença.Intimem-se.-Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

6. ACAO DE DEPOSITO-1227/2005-BANCO DIBENS S.A. x EDINA CRISTINA DO NASCIMENTO GONÇALVES-1-Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

7. ACAO DE DEPOSITO-217/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x VALDNEIS AMORIM-"1.Intime-se a parte autora para que preste sua assinatura na petição de f. 51.2.Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de f. 60-V."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

8. AVALIACAO-340/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A. x -(...)Vistos etc...Ante a informação de fls. 39, nomeio em substituição o geólogo Silvio Cesar Corrêa (telefones: (41) 0232-7246 / 9102-7766).Intime-se o perito para proposta de honorários.Intimem-se.-Advs. ERIC RODRIGUES MORET e JOSE CARLOS BUSATTO-.

9. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-352/2006-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x EDILAINE VERALA DE SOUZA-"1.Defiro o pedido de f. 38, expeça-se mandado como postulado"-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-.

10. HABILITACAO DE CREDITO-627/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro x S N INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-(...)Vistos etc.Defiro a cota ministerial de fls. 15. Publique-se o aviso para impugnação dos interessados, conforme disposição do artigo 98, § 1º, da antiga lei de falências.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, JOSE TADEU SALIBA e DAVID ANTONIO BADUY-.

11. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-710/2006-BANCO FINASA S.A. x M J FERREIRA E CIA LTDA- "1. Defiro o pedido de f. 33, oficie-se como postulado."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

12. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-913/2006-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x KATIA APARECIDA BORGES MATOS-(...)Vistos etc.APELANTE: KATIA APARECIDA BORGES MATOS. APELADA: O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.Recebo o recurso, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e regularmente preparado.A apelada para suas contra-razões, prazo de lei.Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, GILBERTO GOMES DE LIMA e PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-.

13. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-973/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x ANDERSON FERREIRA DA MAIA-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, BLAS GOMM FILHO, MIRNA LUCHMANN e LUCIANA BERRO-.

14. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1373/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ZENITH ENGENHARIA LTDA-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

15. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-255/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ADELSON LUIZ FRANÇA- "1.Defiro o pedido de f. 26, oficie-se como postulado. 2.Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de f. 23-V."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-316/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THEREZINHA MACHADO- "1.Defiro o pedido de f. 22, oficie-se como postulado."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-904/2007-BANCO SAFRA S.A. x MARCELO NUNES DE MELO- "1.À escrivania para devidas alterações como requeridas às f. 20. 2.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 19-V "-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

18. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1216/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SORAYA ROGACHESKI- "Defiro o pedido de f. 21 e 23, oficie-se como requerido"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

19. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1272/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA VIRGINIA PEREIRA-"1.Defiro o pedido de fls. 21, oficie-se como postulado."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

20. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1517/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO- "I.Nada a deferir no requerido às f. 40, tendo em vista que foi prolatada sentença às f. 37/38."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

21. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1779/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO JOSE FABIANO-1-Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1901/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTONIEL SCHIMERSKI DE SOUZA- "1.Defiro o pedido de f. 19, intime-se e oficie-se como requerido"-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1910/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA- "1.Defiro o pedido de f. 23, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, bem como, oficie-se como postulado."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

24. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1914/2007-ABN AMRO REAL S/A x ELTON JOAO DE FREITAS- "1.Defiro o pedido de f. 42, oficie-se como requerido. 2.Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios respondidos."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

25. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2011/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON OLIVEIRA CARLIN-"1.Ciência da decisão de f. 70, encaminhem-se os autos como já determinado."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MAYLIN MAFFINI-.

26. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2024/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASTORINO DE ALMEIDA-"1.Nada a deferir na petição de f. 27, haja vista que já foi prolatada sentença às f. 24/25."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2027/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THAYLA REGINA LUPPI MICHELETTI-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

28. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2092/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CATARINA FERNANDES DA COSTA- "1.Defiro o pedido de f. 20, intime-se e oficie-se como requerido."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2114/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ALCEU DE SOUZA-"Defiro o pedido de f. 22, intime-se e oficie-se como postulado."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2115/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIZ GUIBES- "I. Trata-se, em verdade, de incompetência relativa, portanto, aplicável a regra do art. 112 do CPC. II. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2140/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON REINALDO KLOS-"Indefiro o pedido de f. 37, tendo em vista a audiência já designada"-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2236/2007-BANCO BMG S.A. x ELIANE DE FATIMA SCHAMBEREK-"1.Manifeste-se a parte autora sobre o contido às f. 20."-Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

33. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2249/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x RODRIGO FERNANDO BRASIL SCHROEDER- "1.Defiro o pedido de f. 60, oficie-se como postulado."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

34. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2354/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ERIEL GOMES STRESSER- "1.Não há o que ser deferido na petição de f. 91/115, tendo em vista a decisão de f. 86/88. 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS, atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de f. 86/88, que verificou a litispendência e declinou competência para o juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e REGINA DE MELO SILVA-.

35. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2467/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELA MARIA DA CRUZ-"1.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 20."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2514/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x RONALDO CAMARGO LEITE- "1.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 18-V"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2584/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA BORGES- "1.Defiro o pedido de f. 35, intime-se a parte requerida por através de Oficial de Justiça para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas complemente o valor depositado, sob pena de revogação da devolução que restituiu o veículo. 2.Após a complementação expeça-se alvará como postulado às f. 36"-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

38. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2595/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x LUCIANY DA MATA EVANCHUCA- "1.Suspendo o feito até a data informada na petição de f. 27, em caso de não manifestação do autor certifique-se a escrivania e voltem conclusos."-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTANA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

39. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2660/2007-BANCO BMC S.A. x MARCIO MINAMIDA- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

40. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2674/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO RENATO CHIBELOSKI- "1.Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a desistência do autor às f. 73/76"-Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-SP e ARLIETA MANSUR FERREIRA-.

41. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2681/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ALBERTO EDMUNDO PURIN-"1.Defiro o pedido de f. 23, oficie-se como postulado."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

42. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2702/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAÚ x EDSON MARIO BODDENBERG- "1.Defiro o pedido de f. 54, oficie-se como postulado."-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

43. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2821/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATALIO GONÇALVES DOS SANTOS- "1.Defiro o pedido de f. 17, oficie-se como postulado."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

44. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2832/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x JOCIMARA DE FATIMA ANTUNES- "1.Tendo em vista que a parte requerida não foi devidamente citada, indefiro por ora o pedido de f. 20, intime-se a parte autora para que se manifeste

ante a NÃO citação da parte requerida."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

45. ACAO DE DEPOSITO-2859/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO SANTANA MAYER- "1.Defiro o pedido de f. 39/40, oficie-se como postulado."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-.

46. ADJUDICACAO COMPULSORIA-2866/2007-BELQUIS PINTO CAMARGO e outros x ESPOLIO DE SEZINO BASSO e outro-(...)Vistos etc...Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 114.Intimem-se as partes.Intimem-se.-Advs. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

47. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2925/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DANILO EGIDIO ROCHA MARIALDO- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

48. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2937/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON MENDES RODRIGUES- "1.Antes de me manifestar sobre o petição de f. 22, intime-se a parte autora para que junte aos autos termo de anuência do requerido"-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2949/2007-R D SUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. x BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Ciente da decisão, cumpra-se como determinado às f. 50"-Advs. MOYSES GRINBERG, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

50. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2997/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEVERSON ANTONIO JUNCO- "1.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 19-V."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

51. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3168/2007-BANCO FINASA S.A. x ANTONIO FRANCISCO DONATO FILHO- "I. Com relação ao pleito de declaração de incompetência absoluta deste juízo, o mesmo não merece prosperar considerando a criação do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Trata-se, em verdade, de incompetência relativa, portanto, aplicável a regra do art. 112 do CPC, que deverá ocorrer em autos apartados. Cabendo aqui destacar que a própria parte requerida já informou por meio da petição de f. 22 interposição de agravo da mesma decisão. Por oportuno, importante também destacar que o feito cautelar não se presta ao fim almejado pela parte requerida, que busca pela via inversa revisar o contrato, quando deveria ingressar com a medida própria considerando a natureza de suas alegações. II.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos. Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

52. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3184/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GHASSAN ANWAR ARABI- "Defiro o pedido de f. 17, oficie-se como postulado."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

53. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3187/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GENOIR ROQUE DA ROSA- "Defiro o pedido de f. 17, oficie-se como postulado."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3262/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GUILHERME DANIEL ALVES PINTO PEREYRA- " 1.Antes de me manifestar sobre o requerido às f. 61, intime-se a parte requerida para junte aos autos comprovantes dos pagamentos posteriores ao que foi purgada a mora, sendo assim a devida comprovação que se encontra em dia com os pagamentos que venceram posteriormente."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e IVONE STRUCK-.

55. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3806/2007-BANCO SAFRA S.A. x ALBERTO LUIZ FLUGRATH FILHO- "I. A escrivania para as devidas alterações requeridas às f. 18. II.Intime-se a parte autora para que se manifeste sob o prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

56. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3835/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESMAEL SOARES FERREIRA- "1.Defiro o pedido de f. 17, oficie-se como postulado."-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

57. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3867/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x IRACY RIBEIRO VIANNA NETO- "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora"-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

58. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3889/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CLAUDIANO CORREA WOLF- "(...) Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Aguarde-se o julgamento do agravo."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

59. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4117/2007-BANCO FINASA S.A. x AYRTON NASCIMENTO DOS SANTOS- "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão da motocicleta marca HONDA, modelo VT600C SHADOW, cor PRETA, ano 2001, placa AJZ 2743, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

60. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4240/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x AILTON LUIZ ARENDT JUNIOR- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

61. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4254/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARCOS FARIA CASTRO- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Sr. Oficial de Justiça desta decisão. Oportunamente arquive-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4402/2007-BANCO SAFRA S.A. x GIVALDO JOSE DE LIMA- "Manifeste-se a parte autora"-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

63. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4493/2007-BANCO BRADESCO S/A. x GERALDO FELIPE INCKOT- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Sr. Oficial de Justiça desta decisão. Oportunamente arquive-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

64. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4535/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE CESAR BARRETO DA SILVA- "Defiro o pedido de f. 28, desentranhe-se como requerido."-Adv. SILVANA TORMEM-.

65. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-118/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCELO CIDADE VIEIRA- I."Defiro o pedido de f. 28, oficie-se como postulado pelo autor."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

66. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-265/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARCELO HUCHEK- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Sr. Oficial de Justiça desta decisão. Oportunamente arquive-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

67. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-286/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KARLAS GODOI DA SILVEIRA- "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do um automóvel marca FORD, modelo ESCORT HOBBY, ano 1996, placa AGA 2252, renavam 0651414342, para consolidar nas mãos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente arquive-se."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

68. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-298/2008-IMOBILIÁRIA SÃO PAULO LTDA. x PAULO EDILSON DOS SANTOS RIGON e outro- "1.Defiro o pedido de f. 39, oficie-se como requerido."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-380/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x DANIELA SOARES DE ALMEIDA- "I. Com relação ao pleito de declaração de incompetência absoluta deste juízo, o mesmo não merece prosperar considerando a criação do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Trata-se, em verdade, de incompetência relativa, portanto, aplicável a regra do art. 112 do CPC, que devem ser propostos em autos apartados. II. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e REGINA DE MELO SILVA-.

70. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-405/2008-ANDREIA APARECIDA BATISTA RIGOBELO x C.A.A COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

71. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-699/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ADRIANA KURUTZ- "Manifeste-se a parte autora, ante a não citação da parte requerida"-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

72. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-708/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais já devidamente já foram integralmente pagas. Expeça-se o Alvará de Levantamento conforme requerido às f. 34. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-943/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA CICERA BUENO DA SILVA- "(...) Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. De conseqüência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, ficando esta sob fiel depositária, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem - se. Diligências Necessárias."-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU e REGINA DE MELO SILVA-.

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P
CARTORIO CIVEL, COM•RCIO E ANEXOS
RELA•AO N§13/2008
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0018	000198/2003
	0032	000367/2006
	0042	000089/2007
ALBERONE FERNANDES	0019	000258/2003
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0067	000024/2008
	0043	000175/2007
	0035	000442/2006
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0068	000026/2008
ALTAIR MACHADO	0047	000289/2007
	0015	000121/2002
	0057	000062/2008
ANDRE L. D. VERRI	0038	000064/2007
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0029	000088/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	000367/2006
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0053	000477/2007
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0021	000129/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0036	000035/2007
	0026	000049/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0041	000085/2007
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0025	000003/2006
CLAUDIA DENARDIN DONA	0023	000145/2005
CLOVES LUIZ ANGELELI	0031	000199/2006
	0049	000345/2007
CRISTIANE BERGAMIM MORRO	0002	000133/1994
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A	0054	000009/2008
	0033	000370/2006
	0006	000237/1996
EDGAR KINDERMANN SPECK	0062	000083/2005
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE	0063	000084/2005
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0013	000085/2000
	0065	000089/2007
EMERSON CHIBIAQUI	0068	000026/2008
ENZO ALEIXO	0030	000169/2006
	0008	000241/1998
	0034	000371/2006
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0014	000029/2001
GELCINA A. G. AMARAL	0051	000423/2007
GILBERTO J. SARMENTO	0043	000175/2007
	0035	000442/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0017	000067/2003
JAIR AUGUSTO SCROCARO	0061	000014/2003
	0064	000035/2007
JOAO F. PIGATTO	0001	000159/1986
JOAO JOSE MENESES BULHOES	0009	000268/1999
	0004	000192/1996
JOAO MARIA CORREA	0013	000085/2000
KENNEDY MACHADO	0008	000241/1998
	0007	000240/1998
LEANDRO DE QUADROS	0022	000145/2004
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0066	000094/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0040	000084/2007
LUIS CARLOS PASQUALINI	0010	000018/2000
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0049	000345/2007
LUIZ CARLOS RICATTO	0058	000064/2008
MARCIA CRISTINA DA SILVA	0011	000021/2000
MARCIA REGINA FERREIRA	0066	000094/2007
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0002	000133/1994
MARCOS R. DE S. PEREIRA	0056	000040/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0005	000235/1996
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0039	000068/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0046	000287/2007
NATALINO BARIVIERA	0012	000059/2000
	0050	000395/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0048	000343/2007
NEWTON ZACARIAS PETRMANN	0065	000089/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0016	000035/2003
PATRICIA E. MEULAM	0027	000065/2006
PAULO CESAR TORRES	0059	000067/2008
	0052	000448/2007
	0024	000292/2005
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0067	000024/2008
RENATO BENVINDO FRATA	0020	000099/2004
ROGERIO PETRONILHO	0029	000088/2006
ROGERIO RAIZI BELICE	0018	000198/2003
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	0016	000035/2003
	0033	000370/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0047	000289/2007
ROZELI MARIA PALTANIN	0031	000199/2006
SILVIO FERREIRA PRIMO	0055	000033/2008
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0008	000241/1998
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0042	000089/2007
TATIANE PIASECKI KAMINSKI	0017	000067/2003
VAGNER GROLA	0045	000193/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0060	000083/2008
VALMOR JOSE MARIUSSI	0028	000080/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0037	000053/2007
VANESSA ZUCCHI	0016	000035/2003
WANDENIR DE SOUZA	0044	000192/2007
	0045	000193/2007
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0003	000748/1995

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-159/1986-AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA x JORGE HABASAKI e outros-I- Intime-se a parte autora para que dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extin‡ao do processo. Adv. JOAO F. PIGATTO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/1994-COTIA LTDA. x ANTONIO CARLOS ESPANHOL e outros-I- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar calculo do debito atualizado, para viabilizar a consulta junto ao bacenjud. Adv. CRISTIANE BERGAMIM MORRO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-748/1995-COOP. CR•DITO AGROPECUøRIO DO OESTE - SICREDI x VALTER MENDES MACHADO e outros- I- Defiro o pedido de fls. 74. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

4.-USUCAPIAO-192/1996-LUIZ MORIS e outros x ESTE JUIZO-I- Nomeio em substitui‡ao o Dr. Joao Jose Meneses Bulhoes Ferro, sob f, de seu grau para aceitando apresentar contesta‡ao no prazo legal. Adv. JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x APARECIDO SONI-I- Intime a parte autora para esclarecer a divergencia existente em rela‡ao ao nome do executado, pois no sistema do Bacenjud consta pelo numero do CPF o nome Aparecido Sonni e nao Soni no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido, em sendo necessario devera o autor providenciar a retifica‡ao do nome do executado. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

6.-INDENIZACAO-237/1996-MAURO JOSE JORDAO x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime-se o executado para se manifestar sobre a conta de fls. 513, no prazo de 05 dias. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA-I- intime o exequente para se manifestar se possui interesse na consulta e eventual bloqueio de valores em nome do executado, no prazo de 10 dias, devendo informar o valor atualizado do debito. Adv. KENNEDY MACHADO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI E CIA LTDA-I- intime-se o exequente para se manifestar se possui interesse na consulta e eventual bloqueio de valores em nome do executado, no prazo de 10 dias, devendo informar o valor atualizado do debito. Adv. KENNEDY MACHADO-

9.-DESAPROPRIACAO-268/1999-MUNICIPIO DE TUPASSI x ARI GOTTARDI e outros-I- Nomeio como curador especial o Dr. Joâo Jose M. Bulhoes, intime-o da nomea‡ao para, aceitando, apresentar contesta‡ao, no prazo legal. Adv. JOAO JOSE MENESES BULHOES FERRO-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-18/2000-CLAUDIO SALAZAR e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-I- Intime-se o requerido sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de 10 dias. Adv. LUIS CARLOS PASQUALINI-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/2000-MURILO REGIANI BEGO x REGINA MAURA PINTO- I- Intime o exequente para se manifestar se possui interesse na consulta e eventual bloqueio de valores em nome do executado, no prazo de 10 dias, devendo informar o valor atualizado do debito. Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/2000-SILVIO CESAR FERNADES x REGINA MAURA PINTO-I- Intime a parte autora para esclarecer a divergencia existente em rela‡ao ao nome da executada, pois no sistema do Bacenjud consta pelo numero do CPF o nome Regina MAura Pinto Pereira e nao Regina Maura Pinto, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido , em sendo necessario devera o autor providenciar a retifica‡ao do nome do executado. Adv. NATALINO BARIVIERA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. x RUBENS SHIGUEO HIZUKA-I- Deixo de acolher o pedido de fls. 136, tendo em vista os informe de fls. 133/134. Intime o executado para, querendo, apresentar embargos … execu‡ão no prazo legal. Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e JOAO MARIA CORREA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-29/2001-LUIZ CARLOS MARCHETTI x JOSE GERALDO DA SILVA-I- Ao autor para cumprir a decisao de fls. 93, pois , do CPF do Exequente e nao do executado. Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-

15.-INVENTARIO-121/2002-MARIA JOSE FIGUEIRA x LUIZ RODRIGUES FIGUEIRA-I- Nomeio Luiz carlos Rodrigues Figueira Inventariante em substitui‡ao, devendo o termo ser subscrito no prazo de 05 dias. Adv. ALTAIR MACHADO-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35/2003-VITORIO DE ASSIS CASSANDRO e outros x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA-I- Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 13, inciso I, c.c art. 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolu‡ao de merito, ao tempo que o condeno os embargantes ao pagamento das cusats processuais. Condeno, ainda, os embargos ao pagamento dos honorarios advocaticios do embargado, os quais fixo o valor de R$ 300,00, considerando o zelo e dedica‡ao do advogado. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2003-FLORIGI IND. E COM DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-I- Intimem as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, TATIANE PIASECKI KAMINSKI-

18.-ACAO MONITORIA-198/2003-DONATO COSTA DE OLIVEIRA x NATAL ZUCOLATTO e outros -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§,do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ROGERIO RAIZI BELICE-

19.-ALVARA-258/2003-MARIA ODETE MARTINS DE SOUZA x ESTE JUIZO-I- Intime a requerente para juntar aos autos extrato da conta comprovando que os valores estao depositados em nome de Decio Martins Lopes, no prazo de 15 dias. Adv. ALBERONE FERNANDES-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2004-INCOPOSTES - MARQUES E RASMUSSEN LTDA x E.H. JUNIOR E HEIMOVSKI LTDA- I- Sobre a certidao de fls.69, diga o exequente no prazo de 10 dias. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

21.-INVENTARIO-129/2004-RENITO LOURENCO RICHTER x APARECIDA PATRICIO RICHTER-I- Intime-se o inventariante para apresentar as ultimas declara‡oes. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2004-GENESIO NAILOR FINGER e outros x PREMAX - PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS XAVAN e outros-I- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca dos requerimento de fls. 124-126. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

23.-INDENIZACAO-145/2005-ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA e outros x MILENA DE FREITAS G. DA SILVA-I- Intime-se a parte exequente, para se manifestar da devolu‡ao da correspondencia, de fls. 141, no prazo de 10 dias. Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-292/2005-OMNI S/A x SIDNEI PEQUIM DA SILVA-I- defiro em parte o pedido de fls. 32/33. Adv. PAULO CESAR TORRES-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3/2006-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMDAC CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHAT.-I- intime-se o executado para querendo apresentar embargos. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

26.-ARRESTO-49/2006-I. RIEDI & CIA LTDA x EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA-I- Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contra-razoes, art. 508 do CPC. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ISAIAS PEREIRA DA SILVA ARMARINHOS-Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. PATRICIA E. MEULAM-

28.-ARROLAMENTO SUMARIO-80/2006-ALDI MARIUSSI x CLEOFE ANASTACIO MARIUSSI-I- Diante das procura‡oes de fls. 56/57, intime o inventariante, para no prazo de 10 dias, para dar regular andamento ao feito, sob pena de remo‡ao de inventariante. Adv. VALMOR JOSE MARIUSSI-

29.-DESPEJO-88/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLIO IPIRANGA x AUTO POSTO VTB LTDA-I- Ante o exposto, julgo procedente a a‡ao de despejo proposta por Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga em face de Auto Posto VTB Ltda, qualificados nos autos, confirmado a tutela antecipada as fls. 66/67, reitegrando em definitivo os autores na posse do imovel sublocado. Deixo de fixar o prazo para desocupa‡ao voluntaria do imovel, em razao do imovel ja estar desocupado e ter sido o autor imitido na posse, fls. 140, por for‡a da tutela antecipada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo, considerando o trabalho realizado pelo advogado, o tempo gasto para o seu exercicio, a simplicidade da materia, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 20, paragrafo 3§, do CPC, em 12% do valor da causa. Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e ROGERIO PETRONILHO-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2006-NORBERTO APARECIDO MIQUELON x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros-I- Diante da manifesta‡ao de fls. 79, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar valor do debito atualizado, para viabilizar a consulta junto ao Bacenjud. Adv. ENZO ALEIXO-

31.-INVENTARIO-199/2006-DIEGO LULU FERREIRA e outros x ARNOR GALDINO FERREIRA-I- Nomeio em substitui‡ao o inventariante Odenir Lulu, intime-o para dar cumprimento total a cota ministerial de fls. 62/62, no prazo de 15 dias. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN e CLOVES LUIZ ANGELELI-

32.-ACAO MONITORIA-367/2006-AMAURICIO GILBERTO PAINELLI x BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A-I- Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC julgo extinto sem resolu‡ao de merito a A‡âo Monitoria proposta por AMAURICIO GILBERTO PAINELLI em face de BRADESCO COMP. DE SEGUROS, qualificados nos adequa‡ao do procedimento. Condeno o autor AMAURICIO GILBERTO PAINELLI ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocaticios ao procurador do embargante que fixo, considerando o trabalho realizado pelo advogado, a simplicidade da causa o numero de atos praticados, em R$ 3.000,00.Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLLIARI-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-370/2006-OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Ante o exposto, julgo procedente os embargos … execu‡ao propostos por Octavio Cesario Pereira Junior em face do Municipio de Assis Chateaubriand, declarando extinta a execu‡ao fiscal 208/99 pelo ocorrencia da prescri‡ao da certidao de divida ativa sob n§264/99, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro, considerando a simplicidade da causa e o tempo gasto pata o seu exercicio, em 20% sobre o valor atualizado da certidao de divida ativa. Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-371/2006-CLAUDIO BATISTA e outros x TERESA GARRIDO BATISTA-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. ENZO ALEIXO-

35.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-442/2006-MARIA APARECIDA DO MARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produ‡ao da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissao caso nao comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1§, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independentemente de intima‡ao ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art 331, paragrafo 3§, do CPC, entendo que as circunstancia evidenciam ser improvavel a concilia‡ao, razao pela qual desde ja designo o dia 23 de julho de 2008, as 15:30 horas para audiencia de tentativa de concilia‡ao e instru‡ao e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

36.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-35/2007-I.RIEDI & CIA LTDA x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO-I- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas da carta precatoria disribuida na comarca de Umuarama no importe de R$ 165,00, sob pena de devolu‡ao. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2007-UNICRED PIONEIRA DO PARANA x TATIANE ARANTES BUENO-I- Acolho o pedido de exequente de fls. 51/52, cabendo por analogia a aplica‡ao do enunciado 76 do Fonage, para a expi‡ao de certidao da divida para inscri‡ao junto aos orgaos de prote‡ao ao credito. Defiro tambem o pedido de suspensao da execu‡ao, de fls. 51/52, ate ulterior manifesta‡ao das partes, com fundamento no art. 791, inciso II do CPC. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2007-BORTOLLOTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x LIDIA SPERANDIO CALIZOTTI-I- Intime-se se a parte autora para se manifestar sobre a impugna‡ao, no prazo de 10 dias. Adv. ANDRE L. D. VERRI-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2007-BANCO BRADESCO S/A x FERTIFRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-I- Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolu‡ao do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

40.-ACAO MONITORIA-84/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HELTON NOBUYUKI GONDO e outros-I- Ante o exposto, julgo extinto, sem resolu‡ao do merito, a presente a‡ao monitoria com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o exequente o pagamento das custas processuais pendentes, honorarios advocaticios nos termos da lei. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAYTON SOARES DE FIGUEIREDO: I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡ao , art. 267, paragrafo 1§, do CPC. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

42.-PAULIANA-89/2007-EDIVANDO FLORENCIO DE SOUZA x PAULO SEVERINO DOS SANTOS e outros -Declaro a revelia dos requeridos Paulo Severino dos Santos e Odali Barbosa da Silva Santos, ficando seus efeitos restritos, conforme dispoe o art. 320, II, do CPC. Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§,do CPC.-Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e ADILSON ANDRADE AMARAL-

43.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-175/2007-RITA MARIA DA SILVA VALORIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produ‡ao da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissao caso nao comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1§, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independentemente de intima‡ao ou nao no mesmo prazo. Nos termos do art 331, paragrafo 3§, do CPC, entendo que as circunstancia evidenciam ser improvavel a concilia‡ao, razao pela qual desde ja designo o dia 14 de agosto de 2008, as 13:20 horas para audiencia de tentativa de concilia‡ao e instru‡ao e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DEVAIR RODRIGUES FIGUEIRA-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPV, em razao do fato de qye o devedor satisfez a sua obriga‡ao integralmente. Custas na forma da lei. Adv. WANDENIR DE SOUZA-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LUIZ CARLOS RODRIGUES FIGUEIRA-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obriga‡ao integralmente. Custas na forma da lei. Adv. WANDENIR DE SOUZA e VAGNER GROLA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2007-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL DA SILVA SOUZA-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls. 28-30, para que produza os seus efeitos juridicos e legais, e julgo extinto com resolu‡ao de merito, destes autos com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2007-LUIZ CARLOS RODRIGUES FIGUEIRA e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§,do CPC.-Adv. ALTAIR MACHADO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-343/2007-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA FERRO-I- Intime a parte autora, para que junte, no prazo de 10 dias, o termo de Entrega Amigavel a que se refere a peti‡ao de fls. 21. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

49.-CAUTELAR INOMINADA-345/2007-DANIEL FRANCISCO DOS ANJOS x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento (CPC art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§,do CPC.-Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO-395/2007-CIRILA MARIA DA SILVA x SEBASTIAO INACIO DA SILVA-I- Nomeio Ciria Maria da Silva como inventariante, intime-a para apresenta‡ao de novo plano de partilha em razao da contraposi‡ao existente entre a partilha apresentada e a cessao de direitos, no prazo de 10 dias. Adv. NATALINO BARIVIERA-

51.-ALVARA-423/2007-JOSE ANANIAS VITAL NETO x -I- Considerando as razoes apresentadas, bem como os documentos juntados, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE ALVARA autorizando o herdeiro Jose Ananias Vital Neto, a proceder o levantamento dos valores residuais referente aos beneficios previdenciario n§100.904.692-3, especie 41 e n§ 1316286.017-8, especie 21 em nome de Presciliana de Carvalho Vital, para despesas de funeral, porem fica registrado que o valor destas despesas supera o montante remanescentes do beneficio previdenciario da falecida. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-448/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO MATIAS DE SOUZA-I- Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolu‡ao do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. PAULO CESAR TORRES-

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-477/2007-ALEXANDRO CARLOS DO NASCIMENTO x -I- Acolho o pedido de fls. 12, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento a manifesta‡ao ministerial. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- intime-se a Fazenda Publica para impugnar no prazo de 30 dias conforme o art. 17 da lei 6.830/80. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

55.-ORDINARIA-33/2008-JAQUELINE KAZUE HARAKI e outros x RAIO DE LUZ COMRECIO HORTIGRANJEIRO LTDA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias. Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

56.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-40/2008-JORCELINO ANSELMO DA SILVA x C. VALE COOP. AGROINDUSTRIAL e outros-I- Intime-se o exequente para a audiencia conciliatoria,que designo para o da 15 de julho de 2008, as 13:30 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. MARCOS R. DE S. PEREIRA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-62/2008-FERNANDO ANDRE AMANCIO x MARCIO RODRIGUES BONAFEDE-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326 e 327 do CPC.Adv. ALTAIR MACHADO-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-64/2008-WAILDEM JOSE BATISTA x WILSON PEREIRA CARDOZO-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as cartas de cita‡ao devolvidas, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS RICATTO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS-I- Intime a parte autora para adequar o valor da causa e complementar eventuais custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-83/2008-AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA x RODOVEZ TRANSPORTES LTDA-I- intime a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para adequar o pedido, em razao de que os cheques estao prescritos sob pena de indeferimento. Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-14/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TERRAPLENAGEM BRASUL e outros- I- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar regular andamento do feito, osb pena de extin‡ao. Adv. JAIR AUGUSTO SCROCARO-

62.-CARTA PRECATORIA-83/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA-PR -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ESPOLIO DE NELSON ANTONIO ZANIN e outros-I- Indefiro o pedido de fls. 798/799 em razao de que foi suspensa a realiza‡ao da pra‡a, devendo, assim, aguardar a decisao do merito do agravo de instrumento. Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK-

63.-CARTA PRECATORIA-84/2005-Oriundo da Comarca de 1§ VARA FEDERAL DA SUB. JUD. UMUARAMA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ODENIR LULU-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-

64.-CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR -1§ VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDITORA VALE DO PIQUIRI LTDA-I- Intime-se o exequente quanto da certidao de fls. 38-v para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de devolu‡ao da presente. Adv. JAIR AUGUSTO SCROCARO-

65.-CARTA PRECATORIA-89/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -VARA CIVEL -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS-I- Intimem-se as parte na forma do item 5.7.8 do CPC, para se manifestarem quanto ao laudo de avalia‡ao do bem penhorado. Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e NEWTON ZACARIAS PETRMANN F. BRANDAO-

66.-CARTA PRECATORIA-94/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUA•U-PR -1§ VARA FEDERAL E JEF -BANCO CENTRAL DO BRASIL -BACEN x G.V. DOS SANTOS & CIA. LTDA-I- Intime-se a parte autora, para se manifestar quanto da certidao de fls. 09-v, no prazo de 10 dias, sob pena de devolu‡ao do presente feito. Adv. MARCIA REGINA FERREIRA e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

67.-CARTA PRECATORIA-24/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - JUIZADO ESPECIAL FED. CIVE -TEREZINHA LENITA STUZATA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Para o ato deprecado, designo audiencia para o dia 24 de julho de 2008, as 14:30 horas. Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

68.-CARTA PRECATORIA-26/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUA•U-PR - 2¦ VARA FEDERAL E JEF -MARIA ROCHA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS-I- Para o ato deprecado, designo audiencia para o dia 24 de julho de 2008, as 13:30 horas. Adv. EMERSON CHIBIAQUI e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 08/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	0060	000150/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	0040	000359/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	0061	000189/2007
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0014	000222/2004
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	0001	000361/1996
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0004	000054/1999
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0066	000043/2007
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	0078	000117/2007
	0010	000186/2001
	0009	000183/2001
CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO	0018	000011/2006
	0039	000344/2007
	0011	000450/2002
	0033	000241/2007
	0049	000528/2007
CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO	0033	000241/2007
	0069	000153/2006
CRYSTIANE LINHARES	0042	000371/2007
CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA	0005	000222/1999
DESIREE L. M. SANTOS GOMES	0051	000016/2008
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	0026	000431/2006
	0028	000056/2007
	0069	000153/2006
EDGAR NOBORU EHARA	0048	000522/2007
ELVIS BITTENCOURT	0062	000027/2008
FERNANDO JOSÉ MESQUITA	0001	000361/1996
FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	0077	000102/2007
	0045	000489/2007
GISAH M. MAYSONNAVE	0005	000222/1999
GUILHERME MASIRONI NETO	0058	000036/2002
JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR	0079	000131/2007
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	0050	000588/2007
JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR	0050	000588/2007
JOÃO CARLOS PERES	0070	000005/2007
	0007	000018/2001
	0035	000279/2007
	0024	000318/2006
	0026	000431/2006
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0029	000100/2007
JOSÉ ALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	0031	000188/2007
JOSÉ ANTONIO ANDRÉ	0053	000081/2008
JOSÉ WALMIR MORO	0071	000006/2007
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0057	000020/1994
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO	0031	000188/2007
	0032	000210/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0044	000464/2007
	0072	000056/2007
	0074	000058/2007
	0073	000057/2007
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	0008	000110/2001
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA	0027	000018/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0079	000131/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0034	000263/2007
LUCI MARA CARLESSE	0040	000359/2007
LUIS EDUARDO PALIARINI	0011	000450/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0020	000089/2006
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0060	000150/2007
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	0053	000081/2008
MARAIANA BENINI SOUTO	0079	000131/2007
MARCELO SENEFONTES MOURA	0066	000043/2007
MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA	0051	000016/2008
MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO	0015	000325/2005
MARCO AURÉLIO GRESPAN	0044	000464/2007
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	0056	000135/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0034	000263/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000027/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0062	000027/2008
NILTON ALVES DE SOUZA	0002	000547/1996
OLDEMAR MARIANO	0038	000335/2007
PÉRICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA	0002	000547/1996
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0005	000222/1999
RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA	0072	000056/2007
	0074	000058/2007
	0073	000057/2007
RENATA KRONITZKY	0030	000135/2007
RICARDO BAZONE DA SILVA	0070	000005/2007
	0041	000365/2007
	0016	000423/2005
	0055	000126/2008
	0011	000450/2002
	0013	000217/2004
	0059	000131/2007
	0067	000243/2004
	0065	000002/2007
	0046	000507/2007
	0054	000105/2008
	0081	000028/2008
	0082	000029/2008
RODRIGO SILVESTRE MARCONDES	0062	000027/2008
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	0064	000036/2008
RUY FONSECA JÚNIOR	0063	000033/2008
SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI	0047	000518/2007
	0043	000397/2007
	0036	000295/2007
	0083	000154/2007
SÉRGIO PAULO DA MOTA	0009	000183/2001
SILVIA CARINA PALACIO	0038	000335/2007
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA	0012	000200/2004
	0080	000017/2008
	0068	000090/2006
	0028	000056/2007
SIMONI ROQUE MENDONÇA	0037	000303/2007
	0079	000131/2007
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO	0024	000318/2006
	0075	000071/2007
	0076	000072/2007
VITOR CÉSAR BONVINO	0032	000210/2007
WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA JR.	0071	000006/2007
	0001	000361/1996
	0025	000326/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000383/1999
	0019	000081/2006
	0017	000431/2005
	0022	000142/2006
	0021	000115/2006
	0023	000247/2006
	0003	000059/1998
	0052	000041/2008

1.-ORDINÁRIA EM EXEC. SENTENÇA 361/1996 - CASAS JASPE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A - Julgada extinta a execução de sentença. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

2.-EXECUÇÃO 547/1996 - BANCO BRADESCO S/A x MAURILIO PIUBELLI e OUTRA - Às partes, em 5 dias, face juntada do acórdão dos Embargos. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA e PÉRICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA.

3.-ORDINÁRIA EM EXECUÇÃO 59/1998 - CLEIDE DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À exeqüente, em 5 dias, para apresentar cálculo do seu crédito. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

4.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 54/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x SILVANO PRESTES LINARES e OUTROS - Ao exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

5.-RESCISÓRIA 222/1999 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x LUIS CATELLI e OUTRO - Deferido o pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório. - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVÁSIO, CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA e GISAH M. MAYSONNAVE.

6.-APOSENTADORIA 383/1999 - OSCAR JOSÉ MATTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

7.-INVEST. PATERNIDADE 18/2001 - G.M. x R.C.G. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 100. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

8.-EMB.A EXEC. EM EXEC.SENTENÇA 110/2001 - CÁSSIO MURILO BRANCHER x LUIZ ALBERTO ALVES - Deferido o pedido e carga dos autos por 5 dias. - Adv. LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS.

9.-COBRANÇA 183/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x AGOSTINHO TERASSI - Às partes, em 5 dias, sobre os cálculos de fls. 453 e 454:- R$.119,00 e 356,38. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

10.-COBRANÇA 186/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x SINVAL DE OLIVEIRA SENEDESE - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

11.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 450/2002 - MÁRIO ALCANTARA DUTRA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI, RICARDO BAZONE DA SILVA e CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

12.-ARROLAMENTO 200/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ PIVETA - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

13.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 217/2004 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x REINALDO ALVES TEIXEIRA FILHO - A exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

14.-COBRANÇA EM EXEC. DE SENTENÇA 222/2004 - M. MANTOVANI & CIA. LTDA x CARMEM RONDANIN FLORENCIO - À exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI.

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 325/2005 - E.D.S.M. x A.M. - Ao exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

16.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 423/2005 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x CELSO MENDES - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 70. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

17.-PENSÃO POR MORTE 431/2005 - CIRSA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente face o trânsito em julgado da sentença. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 11/2006 - R.R.S. x G.S.S. - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 58. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

19.-PENSÃO POR MORTE 81/2006 - MANOEL DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado perícia para dia 23-4-2008, às 10:00 horas, no consultório do perito sito a Av. Paraná, 80, nesta cidade. Proposto honorários em R$.300,00. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

20.-REVERSÃO DE GUARDA 89/2006 - C.A.S. x A.M.S. - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 04-6-2008, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.

21.-APOSENTADORIA 115/2006 - JULIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente face o transito em julgado da sentença. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

22.-PENSÃO POR MORTE 142/2006 - MARIA DE LOURDES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente face o transito em julgado da sentença. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

23.-EMBARGOS À EXEC. DE SENTENÇA 247/2006 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x LIBERACY NORBERTA BERNARDINO - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

24.-INTERDIÇÃO 318/2006 - JOSÉ RAIMUNDO DA ENCARNAÇÃO x ADÃO RAIMUNDO DA ENCARNAÇÃO - Julgado procedente o pedido. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO e JOÃO CARLOS PERES.

25.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 326/2006 - ACP CORREA E COMPANHIA LIMITADA x OSMAR ALEXANDRE RAMOS - Julgado extinto o processo, com julgamento do mérito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 431/2006 - E.P.A. x J.A.P. - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN e JOÃO CARLOS PERES.

27.-DECLARATÓRIA 18/2007 - ESP. DE CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA.

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 56/2007 - J.S.C. x C.L.S. - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

29.-HABILITAÇÃO 100/2007 - BANCO BANDEIRANTES S/A x ALDO NOBURO TAKAHASHI e OUTROS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA.

30.-DESPEJO 135/2007 - PREGENTINO DUARTE e OUTRA x APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. RENATA KRONITZKY.

31.-BUSCA E APREENSÃO 188/2007 - CNF-CONSÓRCIO NACIONAL LTDA x JOCLER VIAGENS E TURISMO LTDA-ME - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO e JOSÉ ALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.

32.-BUSCA E APREENSÃO 210/2007 - CNF - CONSÓRCIO NACIONAL LTDA x JOCLER VIAGENS E TURISMO LTDA-ME - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. VITOR CÉSAR BONVINO e JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO.

33.-DIVÓRCIO 241/2007 - M.L.R.S. x A.S. - Julgado procedente o pedido. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO e CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO.

34.-EXECUÇÃO 263/2007 - FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ALVORADA DO SUL e OUTRO - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

35.-APOSENTADORIA 279/2007 - HENRIQUE CHENRTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 24-9-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

36.-EXECUÇÃO 295/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x JOÃO CORREIA DA SILVA - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

37.-ARROLAMENTO 303/2007 - ESPÓLIO DE ANA MARIA DE JESUS e OUTRO - Julgado procedente o arrolamento e homologada a partilha. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

38.-REVISIONAL DE CONTRATO 335/2007 - J. A. ALBUQUERQUE - FI x BANCO HSBC S/A - Designado audiência de conciliação para dia 22-9-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SILVIA CARINA PALACIO e OLDEMAR MARIANO.

39.-ALIMENTOS 344/2007 - F.C. e OUTROS x J.D.S. - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

40.-APOSENTADORIA 359/2007 - OLGA GARCIA TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 01-9-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA e LUCI MARA CARLESSE.

41.-COBRANÇA 365/2007 - COUCEIRO & GASPERI LTDA.-ME x ROBERTO CARLOS MARTINS e OUTROS - À exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 64 (Não houve juntada, pela requerente, do edital publicado) . - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

42.-BUSCA E APREENSÃO 371/2007 - BANCO ITAÚ S/A x LEANDRO DOS SANTOS AMICHI - Ao requerente, em 5 dias, sobre o documento de fl. 33, do DETRAN (Certidão de bloqueio do veículo). - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

43.-EXECUÇÃO 397/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA. x JOSÉ CARLOS RIBEIRO - Julgado extinto o processo. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

44.-DECLARATÓRIA 464/2007 - WANDERLEI VIEIRA SESTARI x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 11-8-2008, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN e LAURO FERNANDO ZANETTI.

45.-ALVARÁ 489/2007 - CLARICE DE MELLO - Julgado procedente o pedido. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

46.-INTERDIÇÃO 507/2007 - CÉLIA DE FÁTIMA VERTUAN x SÉRGIO ANTONIO PICOLO - Nomeado perito o Dr. Mário Montemor Filho. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

47.-EXECUÇÃO 518/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x KATSUHIRO MIZOHATA - À exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 35. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

48.-INTERDIÇÃO 522/2007 - DELINA DE SOUZA PACHECO x MARIA JOSÉ DE CARVALHO - Nomeado perito o Dr. Mário Montemor Filho. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 23, item segundo. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

49.-ALIMENTOS 528/2007 - A.M.S.A. x J.B.A. - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

50.-EXECUÇÃO 588/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x MARIA ANTONIA AVANÇO e OUTRO - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 38. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.

51.-RESCISÃO DE CONTRATO 16/2008 - LAURO TORMEN x LUCIOLO RODRIGUES DE ALMEIDA e OUTROS - Ao requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 162 e 165 (Cartas de citação devolvidas com informações: “Não existe o numero indicado” e “Mudou-se”, de Paulo Vendramini Neto e Luciolo R. de Almeida, respectivamente). - Adv. DESIREE L. M. SANTOS GOMES e MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA.

52.-PREVIDENCIÁRIA 41/2008 - ARGEMIRA IQUIENE MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

53.-INDENIZAÇÃO 81/2008 - MANOEL BENICIO DOS SANTOS x INDREL - INDÚSTRIA DE DRENAGEM LTDA - Anulado o processo a partir de fl. 29, inclusive. Designado audiência de conciliação para dia 14-5-2008, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453, devendo o requerente comparecer pessoalmente ou representado por preposto. - Adv. JOSÉ ANTONIO ANDRÉ e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO.

54.-ALIMENTOS 105/2008 - A.F.F. x A.G.S. - Arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 25-8-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

55.-ARROLAMENTO 126/2008 - ESPÓLIO DE OSNI PASTE - À inventariante, em 10 dias, para juntar certidão negativa de Receita Federal. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

56.-PREVIDENCIÁRIA 135/2008 - CILENE CORREIA DE FARIAS LINDOLPHO e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

57.-EXECUÇÃO FISCAL 20/1994 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R$.261.360,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

58.-EXECUÇÃO FISCAL 36/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGOALVORADA LTDA - Designado arrematação para dias 05-5-2008, e 19-5-2008, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Fica a executada intimada na forma do art. 687, parágrafo 5º. - Adv. GUILHERME MASIRONI NETO.

59.-EXECUÇÃO FISCAL 131/2007 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x SILVIO ALVES - Julgado extinto o processo. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

60.-PRECATÓRIA 150/2007 - CENTENÁRIO DO SUL-PR -

V. Cível (Execução 257/2007) - YASUYOSHI OSAWA x AMAURY ÉDSON TIBÉRIO - Determinado aguardar a solução do Mandado de Segurança 189/2007. - Adv. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA.

61.-PRECATÓRIA 189/2007 - CURITIBA-PR 3ª V. Fazenda Pública (Execução 24.921/00) - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER x MARIA IZABEL DE CARVALHO - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 10 (Não houve devolução da GRC pelo exeqüente, devidamente recolhida). - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

62.-PRECATÓRIA 27/2008 - CASCAVEL-PR 2ª V. Cível (Cobrança 534/2006) - FRIGOVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA x REAL SEGUROS - Designado audiência de inquirição de testemunha da requerida para dia 29-9-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ELVIS BITTENCOURT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e RODRIGO SILVESTRE MARCONDES.

63.-PRECATÓRIA 33/2008 - TOLEDO-PR 1ª V. Cível (Execução 559/2003) - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x CLOVIS SUSSUMO TAKAHASHI - À exeqüente, em 30 dias, para depositar R$.220,50 para cumprimento da precatória, sob pena de baixa na distribuição. - Adv. RUY FONSECA JÚNIOR.

64.-PRECATÓRIA 36/2008 - UMUARAMA-PR JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (Previdenciária 2006.70.04.004428-6) - ANTONIO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de inquirição de testemunhas para dia 04-8-2008, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE.

65.-EXECUÇÃO 2/2007 - SILVANA NICACIO PELISSON x JOÃO DE SOUSA - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

66.-EXECUÇÃO 43/2007 - MARCELO SENEFONTES MOURA e OUTRA x MARCUS VINÍCIUS JOSÉ GRIMAS SENEDESE - Julgado extinto o processo. - Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

67.-COBRANÇA 243/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x ANTONIO DELFINO - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

68.-COBRANÇA 90/2006 - SANTINA SARDINHA MARTINS x VIVIANE CHAVES DA COSTA - Julgado extinto o processo. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

69.-REPARAÇÃO DE DANOS 153/2006 - GASPAR PEREIRA DA FONSECA x RIVALDO CAVALCANTE NEVES - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 18-7-2008, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ficam as partes intimadas a comparecer, e advertidas na forma do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN e CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO.

70.-COBRANÇA 5/2007 - JOSÉ PÍCOLO x JOSÉ MANOEL DA SILVA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 18-7-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JOÃO CARLOS PERES.

71.-COBRANÇA 6/2007 - LUIZ ANTONIO RAMOS PALMA x SILVIO NAVARRO DE MIRANDA - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. JOSÉ WALMIR MORO e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

72.-COBRANÇA 56/2007 - RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

73.-COBRANÇA 57/2007 - REGINA HELENA FERRACIN DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

74.-COBRANÇA 58/2007 - REINALDO FERRACIN DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Julgado extinto o processo, com resolução do mérito. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

75.-COBRANÇA 71/2007 - MARTINS SUAVE x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

76.-COBRANÇA 72/2007 - APARECIDO DONIZETE SOLCIA x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

77.-ANULATÓRIA 102/2007 - AUGUSTA MARIA DE JESUS IQUIENES x PHYSICAL SYSTEM-IND. E COM. DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS LTDA. - Determinado o arquivamento dos autos. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

78.-REPARAÇÃO DE DANOS 117/2007 - ANTONIO PIASSA FILHO x SAMARINO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Determinado o arquivamento dos autos. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

79.-COBRANÇA 131/2007 - HÉLIO MONTAZOLLI x BANCO ITAÚ S/A - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 18-7-2008, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ficam as partes advertidas na forma do art. 343, parág. 1º, do CPC. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA, JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR, MARIANA BENINI SOUTO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

80.-REVISÃO CONTRATO 17/2008 - CLAUDIANO BOMBA x MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 49. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

81.-COBRANÇA 28/2008 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x AMARILDO ALVES LEMES - Designado audiência de conciliação para dia 25-7-2008, às 9:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

82.-COBRANÇA 29/2008 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x MARIA APARECIDA MARTINS - Designado audiência de conciliação para dia 25-7-2008, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

83.-RETIF. DE REGISTRO 154/2007 - JOSÉ NIDERÇO PISSOLOTO e OUTROS - Julgado procedente o pedido. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasilio de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação nº. 09/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO RIBOVSKI	0002	000073/2006
ADRIANO BRAGA MENDES	0004	000291/2006
ALCINDO LIMA NETO	0012	000251/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0033	000000/0000
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0021	000001/2007
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0010	000217/2007
CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTE	0008	000121/2007
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0004	000291/2006
	0007	000105/2007
	0009	000126/2007
	0010	000217/2007
	0014	000326/2007
	0019	000049/2008
	0020	000053/2008
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0003	000249/2006
ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	0011	000233/2007
ESTEVÃO BUSATO	0026	000105/2007
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0012	000251/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000073/2006
GILBERTO CARVALHO MOURA	0023	000096/2007
	0024	000097/2007
GLORIA MARIA DE CARVALHO	0025	000026/2001
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0034	000000/0000
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0015	000347/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0008	000121/2007
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0003	000249/2006
	0005	000005/2007
KARLA PATRICIA POLLI DE S	0022	000094/2007
	0023	000096/2007
	0024	000097/2007
KATHIA LISANE BOEHS	0001	000148/2004
	0017	000046/2008
	0018	000047/2008
	0032	000047/2008
KELSONS AMATO	0006	000084/2007
LEANDRO J. LYRA	0004	000291/2006
	0010	000217/2007
	0029	000034/2008
	0030	000035/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0008	000121/2007
MARISTELA SCHWERZ	0015	000347/2007
MIEKO ITO	0012	000251/2007
PATRICIA LISE	0012	000251/2007
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0013	000311/2007
	0014	000326/2007
	0027	000008/2008
	0028	000026/2008
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0010	000217/2007
RICARDO RONDINELLI CABRAL	0006	000084/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000005/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0012	000251/2007

1. USUCAPIÃO-148/2004-LUIZA LAZZAROTO TABORDA x JUÍZO DE DIREITO- ...Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta ação de Usucapião, declarando o domínio da autora sobre o imóvel com a área liquida de 6.616,33m2, situado na localidade denominada Campo Novo, Município de Bocaiúva do Sul, Paraná, cuja descrição deve ser extraída da Planta e Memorial Descritivo de fls. 157/158, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao oficio de Registro de Imóveis deste Foro Regional, para abertura de matrícula, seguida do registro do título em nome da autora Luiza Lazzaroto Taborda...-Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

2. DESAPROPRIAÇÃO-73/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MINERAÇÃO CERRO BRANCO LTDA- Ouça-se o Doutor Perito Judicial sobre o petitório de fls. 275/276 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ACACIO RIBOVSKI-.

3. ORDINÁRIA-249/2006-GILMAR CAMARGO DE ASSIS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P.- ... Dê-se ciência as partes da apresentação do Lau pericial, possibilitando aos Assistentes Técnicos das partes, apresentar seus pareceres, no prazo de dez (10) dias...-Advs. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-291/2006-EURIDES ANDRADE LIMA x HENRIQUE BICA ZAFFARI- Sobre a proposta de parcelamento dos honorários periciais (fls. 105), ouça-se o Doutor Perito Judicial, em cinco (5) dias -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA e ADRIANO BRAGA MENDES-.

5. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-5/2007-JOSÉ OSCAR BIBAS x JUÍZO DE DIREITO- ...Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, com esteio nos artigos 212 e seguintes da Lei 6.015/93, c/c o artigo 1.247 do Código Civil julgo procedente a presente ação e em consequência determino a retificação das transcrições n.ºs 603 e 1341 do Oficio de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Bocaiúva do Sul, com abertura de matrícula da área resultante da retificação, ou seja, da área de 182,10 hectares, descrita e caracterizada de conformidade com a inicial, memorial descritivo e planta de fls. 33/35, adquirida pelo requerente, do Espólio de Maria da Luz Gonçalves que constituiu o quinhão dessa (havida em condomínio com outros herdeiros), averbando-se nas aludidas transcrições a transferência e a retificação ora pleiteada, no que diz respeito ao quinhão dessa herdeira, sem alterar a descrição remanescente de tais transcrições. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Oficio de Registro de Imóveis. Custas pelo autor -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

6. USUCAPIÃO-84/2007-ELISABETH FERREIRA x UADIA SPHAIR CABRAL- ...Posto isto, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo civil, julgo procedente esta Ação de usucapião, declarando o domínio da autora sobre o imóvel descrito na inicial, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapiendа no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome da autora Elisabeth Ferreira, já qualificada, cuja descrição do imóvel deve ser extraída do Memorial Descritivo e Planta de fls. 37, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao oficio de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo...-Advs. KELSONS AMATO e RICARDO RONDINELLI CABRAL-.

7. USUCAPIÃO-105/2007-ALEIXO MACHADO e outros x JUÍZO DE DIREITO- Em obediência ao disposto no artigo 296 do CPC, entendo que a decisão de fls. 41/42 que indeferiu a inicial e extinguiu o feito, está bem fundamentada e não há que ser reformada. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, caibmento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo o recurso, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC. Abra-se vista ao Doutor Promotor de Justiça. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo...-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

8. BUSCA E APREENSÃO-121/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDENIR OLIVEIRA DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Pinhão, PR, nos termos do r. despacho de fls. 20 - retirar carta precatória - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE-.

9. DIVÓRCIO LITIGIOSO-126/2007-S.L.O. x L.D.O.- Aberta a audiência presente o requerente e seu procurador, ausente a requerida, face não ter sido citada. A seguir pelo procurador do autor foi requerida designação de nova data para audiência de instrução e julgado. A seguir pelo MM. Juiz foi deferido o pedido do procurador do autor, designando o dia 14 de maio de 2008, às 15:00 horas, ficando a parte presente e seu procurador intimado em audiência. Expeça-se mandado -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-217/2007-OLIVIA DOS SANTOS CHIQUITI x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA e outro- Oficie-se ao Hospital Santa Julia desta cidade, solicitando informações acerca da possibilidade no atendimento ao pedido da autora de fls. 114 - retirar oficio - Advs. LEANDRO J. LYRA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-233/2007-S.L.V. e outro x J.A.B.- Dia 25 de abril de 2.008, às 14:00 horas, para comparecimento das partes na Clínica de Doenças Hereditárias, situada à rua Doutor Roberto Barrozo n.º 1.346, Bairro Bom Retiro, em Curitiba, PR, munidos dos documentos pessoais, para coleta dos materiais para os exames de DNA -Adv. ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS-.

12. BUSCA E APREENSÃO-251/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x SOLANGE APARECIDA F SANTOS- Avoco os autos. Declaro nulo o r. despacho de fls. 117 de lavra do Cartório. Renove-se a intimação da requerida Solange Aparecida Frazão Santos para em cinco (5) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 91 (Certifico que, em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Foro Regional, não conta com Peritos Judiciais que atendam feitos em que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de justiça..) -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, PATRICIA LISE e ALCINDO LIMA NETO-.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-311/2007-D.M.D.S. x J.E.R.D.S.- Compulsando-se os autos verifica-se que as partes são legitimas, estão bem representadas através de seus procuradores, estando presentes os pressupostos processuais, e concorrendo as condições da ação, de legitimidade para causa, interesse de agir, possibilidade jurídica do do pedido, não vislumbro a existência de nulidade a declarar ou irregularidade a sanear neste processo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2.008, às 14:20 horas...-Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-326/2007-I.N. x A.R.S.- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a certidão de fls. 19, é este órgão do Ministério Público seja renovada as intimações das partes para que cumpram ato de sua competência sob as penas da lei -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

15. USUCAPIÃO-347/2007-CLÁUDIO SGANZERLA e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL e outro- Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo civil, julgo procedente esta Ação de usucapião, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matricula da área usucapiendа no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome dos autores Claudio Sganzerla e Marilena Roveda Sganzerla, já qualificados, cuja descrição do imóvel deve ser extraida da inicial, Memorial Descritivo e Planta, pelas que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada eem julgado, expeça-se o competente mandado ao oficio de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo...-Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e MARISTELA SCHWERZ-.

16. BUSCA E APREENSÃO-5/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ABEL MACHADO DOS SANTOS- Manifeste-se o Autor, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 22 do Senhor Oficial de Justiça (...deixei de efetuar a apreensão do veículo objeto destes autos, devido constatar naquele endereço e bem como com populares ali residentes por último o próprio requerido Sr. Abel machado dos Santos, de que este veículo não mais encontra-se em seu poder, devido ter sido no mês de junho de ano passado, assaltado na estrada de Rio Branco do Sul/PR/Agua Clara, neste Município, e diante destes fatos acabaram por levar o veículo em questão e não mais sendo recuperado, conforme faz jus o documento de Boletim de Ocorrência registrado pela Delegacia de Polícia de Bocaiuva do Sul, PR, em data de 6/6/2007.....-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

17. ALVARÁ JUDICIAL-46/2008-SONIA REGINA NUNES RAMOS x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Manifeste-se a autora, em cinco dias (5) dias sobre os termos do parecer ministerial retro (Tendo em vista os documentos juntados com a inicial, que comprovam, conforme descrito na certidão de óbito, que o bem deixado pelo “de cujus” pertence metade à viúva e a outra metade aos oito filhos deste, seus herdeiros necessários, é este órgão do Ministério Público pelo deferimento do pedido inicial, autorizando-se a venda do veículo, entregando metade do valor à requerente, em nome de sua mãe e viúva meeira, e o quinhão que cabe a requerente, devendo o restante ser depositado em conta judicial em favor dos demais herdeiros) -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

18. ALVARÁ JUDICIAL-47/2008-TEREZA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ANIBAL DE SOUZA SOBRINHO (ESPÓLIO)- Tendo em vista a exposição contida na exordial, que está devidamente instruida e, considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial para o fim de autorizar a requerente Tereza de Oliveira Sobrinho, acima qualificada a proceder ao levantamento (saque) do saldo existente do PIS junto a Caixa Econômica Federal, de titularidade de Anibal de Souza Sobrinho, filho de Benedito Estevão Sobrinho e Durvalina Fernandes de Souza Sobrinho (CTPS 26402 - série 00024-PR), independentemente de prestação de contas. Sem custas. -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

19. USUCAPIÃO-49/2008-JOSÉ ANTONIO POLLI e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapiendа se for o caso, com a advertência do art.285, do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapiendа. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem com certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos autores e dos antecessores na posse -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

20. INTERDIÇÃO-53/2008-D.R.C. e outro x F.R.C.- Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. Cite-se o requerido por todos os termos da incial e para comparecer neste Juízo no dia 14 de maio de 2.008, às 10:00 horas, para interrogatório, ficando-lhe facultado o direito de impugnar o pedido de interdição, no prazo de cinco (5) dias após a audiência acima marcada, o que poderá fazer por meio de advogado. Expeça-se mandado - Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-1/2007-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL , x SOELI DE FÁTIMA SILVA PADILHA - ME- Diligencie-se para o prévio pagamento das custas processuais (fls. 18), requisito obrigatório para obtenção do parcelamente da divida em execução. após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

22. EXECUTIVO FISCAL-94/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x SERGIO FERNANDO CARZINO- Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se carta precatória para penhora de bens do executado - retirar carta precatória - Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-96/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Acolho a promoção ministerial retro. Intime-se o exequente, através de seu curador, acerca da proposta de parcelamento da dívida feita pelo exequente -Advs. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-97/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e outro- Acolho a promoção ministerial retro. Intime-se o executado, através de seu curador, acerca da proposta de parcelamento da dívida feita pelo exequente -Advs. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

25. CARTA PRECATÓRIA - Cível-26/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 16ª Vara Cível-HELENA MARIA POZZOBOM ZANELLATO x ELIONAI JOSÉ VAZ e outros- Preliminarmente, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias, em face da esposa do executado residir em Curitiba, PR, conforme consta da certidão de fls. 16 -Adv. GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO-.

26. ADOÇÃO-105/2007-V.S.O. x A.D.S.G. e outro- Defiro a cota ministerial retro ((Tendo em vista o contido nas certidão de fls. 196, é este órgão do Ministério Público pela intimação da parte autora a fim de que informe sobre o interesse no andamento da presente ação) -Adv. ESTEVÃO BUSATO-.

27. ALIMENTOS-8/2008-J.J.S. e outros x V.D.S.- Acolho a emenda da inicial de fls. 15. Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a parte autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Arbitro os alimentos proisórios em 1/3 (um terço do salário mínimo), a partir da citação e mediante desconto em folha de pagamento do requerido. Designo audiência para o dia 04 de junho de 2.008, às 14:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compaareçam à audiência, acompanhados de advogados, devendo as partes apresentar suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da requerente em extinção e arquivamento do processo e a ausência do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

28. ALIMENTOS-26/2008-S.V. e outro x D.C.- Acolho a emenda da inicial de fls. 11. Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a parte autora de que, caso comprovado no decorrer o processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compeende, entre outras despesas os honorários do advogado. Arbitro os alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), a partir da citação e designo audiência para o dia 04 de junho de 2.008, às 14:10 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de advogados, devendo as partes apresentar suas testemunhas, independentemtente de prévio depósito de rol, importando a ausência da requerente em extinção e arquivamento do processo e a ausência do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houve acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

29. DIVÓRCIO LITIGIOSO-34/2008-N.S.F. x V.G.D.S.- Face ao contido no petitório de fls. 11, defiro o pedido de assistência judiciária, ficando cienta a parte autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Designo o dia 04 de junho de 2.008, às 14:25 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido, anotando-se que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

30. DIVÓRCIO LITIGIOSO-35/2008-R.A.D.S. x J.S.L.- Face ao contido no petitório de fls. 11, defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente a parte autora de que, caso comprovado no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Designo o dia 04 de junho de 2.008, às 14:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido, anotando-se que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-36/2008-J.T.B. e outros x J.A.C.- A execução de alimentos, com fundamento no artigo 733, do Código de Processo Civil, em que se pede a prisão do devedor, há de restringir-seao valor das três (3) últimas prestações em atraso. As demais terão que ser exigidas através de Ação de Execução por Quantia Certa, na forma dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim sendo, cite-se o devedor, para, em três (3) dias efetuar o pagamento das três (3) últimas prestações em atraso, mais as que se vencerem no curso da execução, provar que o fez, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo (art. 733) sob pena de prisão -Adv. Clinio Leandro Lino Lyra -.

32. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-47/2008-P.S.F. x D.D.S.S.- Cumpra-se o autor, em cinco (5) dias, o disposto no item 2.7.9 do Provimento n.º 135 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, afirmando em declaração autônoma não estar em condições de pagar os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua familia -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

33. COBRANÇA DE AUTOS - 1. Junte-se, publique-se a devolução dos autos em 48 horas.(Autos nª. MANUTENÇÃO DE POSSE-85/1998-CLAUDIO SGANZERLA X QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, restituir a Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei).- Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

34. MANDADO DE SEGURANÇA – JORGE LUIZ MARTINS TAVARES x NALINEZ ZANON-. Aguardando o preparo das custas processuais no valor de 282,50. Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO.

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.
RELACAO N§15/2008.
Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550
MATHEUS ORLANDI MENDES - JUIZ DE DIREITO
HILARIO ALEIXO - Escrivao

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000522/2006
ADRIANA SONI ABUJAMRA	0049	000493/2007
	0048	000492/2007
ADRIANO MARRONI	0024	000404/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0063	001551/2007
AECIO FLAVIO DE PAULA	0002	000202/1997
ALBERTO MELHADO RUIZ	0008	000089/2000
ALCINA MARA RUSSI NUNES	0138	000085/2008
ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA	0130	000187/2007
ALESSANDRA H.M.C.TAKAHASH	0020	000137/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0023	000352/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0071	002829/2007
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0026	000688/2005
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0084	003055/2007
ANA CAROLINA PAES DE MELL	0049	000493/2007
	0048	000492/2007
ANAMARIA BATISTA	0023	000352/2005
ANDREIA PIROLLA	0127	000118/2006
ANDREIA SANTOS GONCALVES	0003	000206/1997
ANDR• ABREU DE SOUZA	0039	000522/2006
ANDR• LUIS MARTINS	0039	000522/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0137	000080/2008
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0043	000745/2006
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0006	000307/1999
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0060	001270/2007
	0042	000675/2006
	0036	000478/2006
	0095	000102/2008
	0090	000054/2008
ANTONIO FIDELIS	0101	000147/2008
ANTONIO ROBERTO ORSI	0070	002811/2007
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0006	000307/1999
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0010	000234/2000
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0125	001023/2007
	0123	000702/2006
	0122	000605/2006
	0124	000961/2007
	0126	000006/2008
	0027	000746/2005
	0042	000675/2006
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0007	000047/2000
BEATRIZ SP RUFINO	0091	000055/2008
	0066	002631/2007
	0072	002831/2007
	0081	002997/2007
	0079	002969/2007
	0069	002783/2007
	0073	002832/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0023	000352/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000568/1998
CARLOS EDUARDO BLEY	0039	000522/2006
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0013	000780/2002
CARLOS RENATO CUNHA	0025	000512/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0016	000154/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0044	000860/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0009	000230/2000
CAROLINE MARTINS PINTO	0039	000522/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0013	000780/2002
CECILIA INACIO ALVES	0037	000486/2006
	0100	000126/2008
	0099	000125/2008
CECILIA MITSUKO EDA GALVA	0127	000118/2006
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0016	000154/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0104	000254/2008
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0023	000352/2005
CIRO BRUNING	0132	000225/2007
CLAUDETE SCALABRINE DALTO	0003	000206/1997
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0031	000080/2006
	0023	000352/2005
CLEITON DAHMER	0071	002829/2007
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0056	000663/2007
	0094	000082/2008
	0032	000100/2006
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0103	000204/2008
DEISE DE GODOY MARCONI PE	0008	000089/2000
DELY DIAS DAS NEVES	0034	000328/2006
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0114	000275/2008
	0102	000171/2008
	0113	000274/2008
	0111	000272/2008
	0110	000271/2008
	0115	000276/2008
	0112	000273/2008
	0116	000277/2008
	0108	000269/2008
	0109	000270/2008
	0131	000210/2007
	0039	000522/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0066	002631/2007
EDMILSON NOGIMA	0016	000154/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0137	000080/2008
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0096	000119/2008
	0085	003059/2007
	0128	000171/2007
	0005	000568/1998
	0054	000624/2007
EDUARDO FERRARI LUCENA	0003	000206/1997
ELCIO KOVALHUK	0039	000522/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0039	000522/2006
ELISANGELA GUIMARAES DE A	0069	002783/2007
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0078	002961/2007
	0077	002918/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITS LE	0043	000745/2006
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0066	002631/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0032	000100/2006
ENEIDA WIRGUES	0097	000121/2008
ERIKA EHARA	0044	000860/2006
ESTER PITTA ZANETTE	0033	000257/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0092	000059/2008
FABIANA BETTAMIO VIVONE	0003	000206/1997
FABIANO MARANHAO RODRIGUE	0043	000745/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0052	000608/2007
FABIO VINICIUS GORNI BORS	0019	000554/2004
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0021	000223/2005
	0031	000080/2006
	0007	000047/2000
	0023	000352/2005
	0098	000124/2008
	0003	000206/1997
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR	0020	000137/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0034	000328/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0056	000663/2007
	0094	000082/2008
	0032	000100/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0006	000307/1999
FRANCISCO LOPES	0009	000230/2000
	0002	000202/1997
FRANCISMARA TUMIATE	0011	000487/2000
GILBERTO JACHSTET	0019	000554/2004
GILBERTO PEDRIALI	0052	000608/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0065	002503/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0093	000066/2008
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0132	000225/2007
GLAUCO CAVALCANTI OLIVEIR	0017	000238/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0058	000683/2007
	0057	000682/2007
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0011	000487/2000
GUSTAVO VIANA CAMATA	0080	002993/2007
GUSTAVO ZIMATH	0025	000512/2005
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0136	000055/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0077	002918/2007
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0011	000487/2000
IDEVAR CAMPANERUTI	0026	000688/2005
	0050	000507/2007
	0014	000809/2003
	0002	000202/1997
	0082	003023/2007
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0020	000137/2005
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0006	000307/1999
ISABELLA GIGLIO LEITE	0003	000206/1997
ISABELLE TARAZI VALETON	0039	000522/2006
IVAN ITIRO YABUSHITA	0132	000225/2007
IVAN PEGORARO	0022	000260/2005
JACIRA ROSA TONELLO	0011	000487/2000
JANAINA ROVARIS	0039	000522/2006
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0043	000745/2006
JEFERSON LUIZ MATIAS	0043	000745/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0076	002886/2007
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	0119	000521/2002
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0043	000745/2006
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0035	000337/2006
	0117	000289/2008
	0055	000647/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0004	000673/1997
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	0053	000614/2007
JOAO MARAFON JUNIOR	0029	000007/2006
JOAO PEDRO TAGLIARI	0034	000328/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0034	000328/2006
JORGE WILLIANS TAUIL	0016	000154/2004
JOSE ALCEU BISSOQUI	0019	000554/2004
JOSE ANTONIO ANDRE	0068	002761/2007
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0047	000311/2007
JOSE CARLOS DA ROCHA	0027	000746/2005
JULIANA MARTINS ZANIN GAT	0062	001282/2007
	0058	000683/2007
	0057	000682/2007
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0010	000234/2000
KARINA ANAMI	0083	003026/2007
	0089	000039/2008
LAUDIR GšLDEN	0067	002719/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0047	000311/2007
	0078	002961/2007
	0095	000102/2008
	0018	000359/2004
	0015	000111/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0018	000359/2004
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0074	002852/2007
	0087	000020/2008
LIANA SARMENTO DE M.QUARE	0023	000352/2005
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0022	000260/2005
	0022	000260/2005
LUCIANA SGARBI	0100	000126/2008
	0099	000125/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0098	000124/2008
LUIS ALFREDO MONTEIRO GAL	0127	000118/2006
LUIS DANIEL ALENCAR	0029	000007/2006
LUIS FILIPE DE CARVALHO G	0127	000118/2006
LUIS GUILHERME PEGORARO	0039	000522/2006
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0046	000140/2007
LUIS MARCELLO BESSA MARET	0061	001276/2007
	0082	003023/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0039	000522/2006
LUIS RAFAELE AMORESE	0080	002993/2007
LUIZ ALBERTO VALERIO	0012	000003/2002
LUIZ ANTONIO SARTORI	0033	000257/2006
LUIZ CARLOS SANCHES	0012	000003/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0071	002829/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0024	000404/2005
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0030	000069/2006
MANUEL VINICIUS T. MELO D	0018	000359/2004
MARA RUBIA GUERRA	0051	000592/2007
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0039	000522/2006
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0118	000065/1997
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0032	000100/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0062	001282/2007
	0057	000682/2007
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0031	000080/2006
	0120	000220/2005
MARCELO PEREIRA DE CARVAL	0127	000118/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0039	000522/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000568/1998
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0029	000007/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0107	000268/2008
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0043	000745/2006
MARCOS AUR•LIO ALVES TEIX	0020	000137/2005
MARCOS EDUARDO LAGROTTA P	0060	001270/2007
MARCOS LEATE	0022	000260/2005
MARCOS ROBERTO BOEING	0060	001270/2007
	0036	000478/2006
	0017	000238/2004
MARCOS TICIANELLI	0012	000003/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	0024	000404/2005
	0020	000137/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0060	001270/2007
MARIA ELISABETH BETTAMIO	0003	000206/1997
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0012	000003/2002
MARINA DE OLIVEIRA	0028	000778/2005
MARINOSIO ALVES FRANCO	0009	000230/2000
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0001	000324/1996
MARISA DA SILVA SIGULO	0007	000047/2000
	0023	000352/2005
	0003	000206/1997
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0072	002831/2007
	0073	002832/2007
MAURICI ANTONIO RUY	0068	002761/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0128	000171/2007
MIGUEL SALIH EL KADRI TEI	0114	000275/2008
	0113	000274/2008
	0111	000272/2008
	0110	000271/2008
	0115	000276/2008
	0112	000273/2008
	0116	000277/2008
	0108	000269/2008
	0109	000270/2008
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0103	000204/2008
	0094	000082/2008
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0018	000359/2004
MOACI MENDES LEITE	0001	000324/1996
MOISES DE GODOY	0021	000223/2005
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0045	000950/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0121	000220/2006
NELSON OCTµVIO LEITÇO NET	0044	000860/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0064	001558/2007
	0133	000008/2008
	0093	000066/2008
NILSO PAULO DA SILVA	0135	000041/2008
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0120	000220/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0020	000137/2005
OTTO FEUCHT	0043	000745/2006
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0025	000512/2005
PAULA VALERIO TIMOTEO	0086	000001/2008
	0083	003026/2007
	0089	000039/2008
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0021	000223/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	0038	000492/2006
PAULO SERGIO MECCHI	0021	000223/2005
	0027	000746/2005
	0042	000675/2006
	0046	000140/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	0022	000260/2005
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0025	000512/2005
PRISCILA MACHADO MARTINS	0012	000003/2002
RAFAEL ZAMARIANO	0018	000359/2004
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0061	001276/2007
	0040	000542/2006
REGIANE ALDRI DA SILVA	0076	002886/2007
REINALDO IGNACIO ALVES	0134	000034/2008
RENATA SILVA BRANDAO	0069	002783/2007
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0022	000260/2005
RENATO BARROS DE CAMARGO	0004	000673/1997
RICARDO ALEXANDRE HIDALDO	0003	000206/1997
RICARDO AUGUSTO SERRA	0119	000521/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0038	000492/2006
RICARDO GARCIA C.DE OLIVE	0020	000137/2005
RINALDO CELIO BARIONI	0039	000522/2006
RODRIGO BRUM	0107	000268/2008
RONALDO GOMES NEVES	0006	000307/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000100/2006
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0023	000352/2005
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0098	000124/2008
SANDY PEDRO DA SILVA	0075	002879/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0038	000492/2006
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0033	000257/2006
SERGIO BARROS	0025	000512/2005
SERGIO EDUARDO CANELLA	0069	002783/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0018	000359/2004
	0015	000111/2004
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0088	000038/2008
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0068	002761/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0079	002969/2007
SONIA REGINA DIAS BARATA	0023	000352/2005
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0041	000613/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0015	000111/2004

SUSANA VALERIA GALHERA GO	0084	003055/2007
TATIANA GONCALVES ANDRE	0029	000007/2006
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0023	000352/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0106	000258/2008
	0105	000257/2008
TONY ALVES	0129	000184/2007
URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0018	000359/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	0063	001551/2007
V¶NYA SENEGALIA MORETE SP	0022	000260/2005
WALDEMAR MICHIO DOY	0008	000089/2000
WALTER LUIS CARNELOSSI	0020	000137/2005
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0071	002829/2007
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0059	000843/2007
WILLIAM CANTUARIO DA SILV	0051	000592/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0091	000055/2008
	0081	002997/2007

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESPIS BORDINASSI E RONALDO GRIGGIO -"Homologo, por sentencaa fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, as custas processuais remanescentes de fls. 56, nos importe de 348,30. Transitada esta em julgado, faculto a escrivania a cobranca das custas processuais supramencionadas atraves de execucao. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro desde ja..."- Adv. MOACI MENDES LEITE e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-202/1997-RICARDO TORREZAN x PEDRO APARECIDO SEBAIO e outros - "...Tendo em vista que as partes se compuseram mediante o institulo da dacao em pagamento, pondo um fim na presente execuao, determino a extincao do presente feito com fulcro no artigo 794 do CPC e o consequente arquivamento dos autos, apos o pagamento das custas..." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, AECIO FLAVIO DE PAULA e FRANCISCO LOPES-

3.-ORDINARIA-206/1997-BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelacao interposto pela requerente Bramac S/A as fls. 796/809, e apresentado atraves da peticao de fls. 794/795, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. A Apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes..." - Adv. MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE, ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA, FABIANA BETTAMIO VIVONE, ISABELLA GIGLIO LEITE, RICARDO ALEXANDRE HIDALDO PACE, EDUARDO FERRARI LUCENA, MARISA DA SILVA SIGULO, CLAUDETE SCALABRINE DALTO-REG.CIVIL e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

4.-FALENCIA-673/1997-CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - "Sobre o contido no oficio de fls. 107 (encaminhar copia da peticao de 1068), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal"- Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR. e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

5.-REPARACAO DE DANOS-568/1998-VALDECIR DAMIAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".—Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-307/1999-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x HIERO SUPER ALIMENTOS S.A -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".—Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, ARIDEL MOURE NASCIMENTO, RONALDO GOMES NEVES, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2000-CEAR VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Designados 1§ e 2§ Leiloes para os dias 05/05/2008 e 16/05/2008, ambos as 09:00 horas".—Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

8.-COBRANCA-89/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL CENT.HAB.CASTELO BRANCO C D x OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO e outros - "Defiro o pedido de fls. 68, formulado pelo requerido Otavio Oliveira Ribeiro" - Adv. DEISE DE GODOY MARCONI PERES, ALBERTO MELHADO RUIZ e WALDEMAR MICHIO DOY-

9.-MONITORIA-230/2000-FERNANDO PEDRO DOTTO x ELETRO SOLDA PARANAENSE - "Homologo, por sentenca, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, as custas processuais remanescentes de fl. 22, no importe de R$ 715,51. Transitada esta em julgado, faculto a escrivania a cobranca das custas processuais supramenconadas atraves de execucao. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal, ou que venha a ser requeriido oportunamente, defiro desde ja.." - Adv. MARINOSIO ALVES FRANCO, FRANCISCO LOPES e CARLOS SERGIO CAPELIN-

10.-FALENCIA-234/2000-INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA x NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA - "Deve a parte requerente retirar o of¡cio expedido para encaminhÈ-lo ao respectivo destinatÈrio" - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

11.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-487/2000-OSVALDO SERAPHIM e outros x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - "Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, em termos do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito..." - Adv. JACIRA ROSA TONELLO, FRANCISMARA TUMIATE, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO e GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-3/2002-ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL x ALESSANDRO RODRIGO DE SOUSA BARBARA-EPP e outros - "...Considerando o longo tempo decorrido desde a propositura da demanda, antes de determinar a realizacao da prova pericial, concedo o prazo de 10 dias para que ambas as prtes se manifestem sobre o interesse de realizar a prova tecnica..." - Adv. MARCOS TICIANELLI, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, PRISCILA MACHADO MARTINS, LUIZ CARLOS SANCHES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-780/2002-PSF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SONIA DE FATIMA PRIETO VICTOLA GARCIA - "Sobre os documentos de fls. 169/170, manifeste-se a parte credora, no prazo legal" - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

14.-ARROLAMENTO-809/2003-JULIANA BONFANTI BIGARELI x BENEDITO DE SOUZA BIGARELI -Homologada por sentenca para produzir seus jur¡dicos e legais efeitos, a partilha realizada nos autos, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros. Oportunamente serÈ expedido o Formal. Custas de Lei.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-111/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROGERIO DA SILVA - "Sobre o oficio de fls. 77, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

16.-INVENTARIO-154/2004-TEREZINHA RURATO PEREIRA e outros x JOSE CARLOS PEREIRA - "Deve a inventariante comparecer em Cartorio para assinar o termo de ultimas declaracoes" - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JORGE WILLIANS TAUIL, EDMILSON NOGIMA e CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

17.-DESPEJO-238/2004-GABRIELA RANKE x ELIZA LIMA DE OLIVEIRA e outros -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".—Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e GLAUCO CAVALCANTI OLIVEIRA JR.-

18.-ORDINARIA-359/2004-MARCIA CRISTINA SAMPAIO ALIANO x FUNDA•AO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - "Sobre o laudo pericial de fls. 366/404, manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA A.LIMA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MANUEL VINICIUS T. MELO DE GOUVEIA, RAFAEL ZAMARIANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

19.-DECLARATORIA-554/2004-ADEMIR EUGENIO DA SILVEIRA x ESPçLIO DE DORIVAL GORNI e outros -"Redesigno o dia 20/05/2008, as 14 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Deve a parte requerida retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado" - Adv. GILBERTO JACHSTET, JOSE ALCEU BISSOQUI e FABIO VINICIUS GORNI BORSATO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-137/2005-GISLAINE CARNIATTO MARQUES GARCIA e outros x CIAVENA COME.ARAPONGAS DE VEICULOS NACIONAL LTDA - "Considerando que decorreu o prazo de suspensao de instancia, maniestem-se as partes, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito" - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA H.M.C.TAKAHASHI, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, MARCOS AURÈLIO ALVES TEIXEIRA e RICARDO GARCIA C.DE OLIVEIRA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2005-PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "...Desta forma, ante a legislacao patria, julgo extinto os presentes embargos a execucao, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Remetam-se os auto a Contadoria Judicial para que realize os calculos de acordo com a determinacao retro. As custas e honorarios advocaticios deverao ser arcados pelo embargane. Fiixo o montante de R$ 500,00, a titulo de honorarios advocaticios, nos termos do artigo 20, paragrafo 4§ do CPC..." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

22.-DEPOSITO-260/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDO DA SILVA FERREIRA -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, RENATO ABUJAMRA FILLIS, LINEU PEDRO SPAGOLLA, ViNYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

23.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-352/2005-SUPERMERCADO BOA COMPRA x ESTADO DO PARANA - Øndefiro o pedido de fls. 721, formulado pela requerente, em face de que o requerido e pessoa de direito publico (CPC, artigo 222, letra C). Intime-se a requerente, apra no prazo de 5 dias, juntar aos presentes autos o substabelecimento mencionado no pedido acima mencionado, considerando que veio desacompanhada" - Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, MARISA DA SILVA SIGULO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

24.-COBRANCA-404/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CAMBEFRIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "...Portanto, encerrado o prazo recursal desde 23.08.2007, intempestivo afigura-se o recurso de apelacao so protocolado em 11.01.08 (fls. 146). Dessa forma revogo o despacho de fls. 152 e em face da intempestividade da acao nao a recebo devendo a mesma ser desentranhada dos autos..." - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e ADRIANO MARRONI-

25.-COBRANCA-512/2005-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL x MARCIA DE SOUZA - "...Logo, no dispositivo e a sentenca deve ser acrescentada a seguinte frase: Fixo o montante de R$ 500,00, a titulo de honorarios advocaticios, devendo este ser pago pela parte autora tendo em vista o que preceitua o pedido da causalidade da acao. No mais, permenece a sentenca, como foi lancada..." - Adv. SERGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e GUSTAVO ZIMATH-

26.-COBRANCA-688/2005-IDEVAR CAMPANERUTI x IGNACIO VICENTE DE AZEVEDO - "...Desta forma, ante os documentos juntados e a legislacao patria, homologo a dacao em pagamento e julgo extinta a presente acao, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Com relacao as custas e honorarios advocaticios, os mesmos devem ser rateados entre as partes, nos termos do artigo 26, paragrafo 2.§ do CPC..." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ALEXANDRE STURION DE PAULA-

27.-IMISSAO DE POSSE-746/2005-MUNICIPIO DE CAMBE x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - "...Diante do exposto o processo sem resolucao do merito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, por consequencia determino o arquivamento dos autos, apos o transito em julgaado, overvadas as formalidades legais" - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO SERGIO MECCHI e JOSE CARLOS DA ROCHA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-778/2005-JOSE BENEDITO MAILAN x ODILON PEREIRA - "...Portanto, com base no mencionado artigo 463, inciso I, do CPc, corrigo o erro mateiral constatado na sentenca, declarando que o pedieo deo autor foi julgado procedente, mantendo-se a sentenca nos demais pontos..." - Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

29.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-7/2006-TIAGO ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA x ECONORTE - EMP.CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE DO PR - "Sobre o contido no laudo pericial de fls. 956/957, maniestem-se as partes no prazo comum de 05 dias" - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, TATIANA GONCALVES ANDRE, JOAO MARAFON JUNIOR e LUIS DANIEL ALENCAR-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-69/2006-HIDROVAL - MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x JOSE CARLOS DE FARIA - "Sobre o contido no oficio de fls. 37 do Juizo de precado, manifeste-se a parte credora, no prazo legal" - Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-

31.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-80/2006-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. x ESTADO DO PARANA - "...Desta forma, conheco ambos eos embargos de declaracao, pos tempestivos e dou parcial provimento, para que seja sanada a omissao da sentenca quanto ao auto de infracao, devendo ser incluido em seu texto que foi delcrado inulo e mencinado autor, sendo determinado a sua retificacao no sentido de constar infracao cometida pela autora, ou seja, a apropriacao indevida do credito e mantenho a decisao por seus proprios fundamentos..." - Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

32.-DEPOSITO-100/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x CLOVIS MARQUES DE SOUZA - "Para uma melhor analise acerca do pedido de fls. 54, deve a parte promovente informar a este juizo, no prazo de cinco dias, qual o local dque se encontra o bem objeto da presente acao" - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-ALIENACAO DE COISA COMUM-257/2006-AUTO POSTO PSVM - ME e outros x GILSON MAZIERO e outros - "...Considerando que o pedido de protesto foi implicitamene deferido as fls. 12, e que nao estao presentes as hiposteses do artigo 869 do CPC, proceda-se a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado e adotadas as cautelas de estilo" - Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, ESTER PITTA ZANETTE e LUIZ ANTONIO SARTORI-

34.-ANULATORIA-328/2006-JOSE APARECIDO JOSE x SERASA - CENTRALIZA•AO DE SERVI•OS DOS BANCOS S.A. - "...Desta forma, ante a legislacao patria, julgo improcedente a presente acao, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, e Revogo a ;liminar concedida a fls. 33. As custas e honorarios advocaticios deverao ser arcados pelo requerente. Fixo o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorarios advocaticios, nos termos do artigo 20, paragrafo 4.§ do CPC. Porem, ante a concessao de assitencia judiciaria ao autor, fica suepenso o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, conforme o artigo 12, da Lei 1.060/50..." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO PEDRO TAGLIARI e DELY DIAS DAS NEVES-

35.-ARROLAMENTO-337/2006-SONIA ELI FURLAN ALVES e outros x ALTAIR PEDRO ALVES -Homologada por sentenca para produzir seus jur¡dicos e legais efeitos, a partilha realizada nos autos, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros. Oportunamente serÈ expedido o Formal. Custas de Lei.-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

36.-ARROLAMENTO-478/2006-MARCIA CRISTINA SAMPAIO e outros x FLORIANO PEIXOTO SAMPAIO - "Devem o adjudicante e os demais interessados comparecerem em Cartorio para assinar o auto de adjudicacao" -Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-486/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EVERSON FADEL -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminhÈ-los aos respectivos destinatÈrios. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-492/2006-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVDADOS DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - "Preliminarmente, defiro a producao de proca tecnica-pericial contabil requerida pela re as fls. 728/729. Nomeio comno Perito Contabil Sergio Henrique Miranda de Souza, sob a fe do seu proprio grau. Intimem-se as partes para querendo, no prazo comum de 5 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes tecnicos" - Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-522/2006-BRUNO SALDANHA BALDOCCHI x CELETEM BRASIL S.A.-CRED.FINANC.E INVESTIMENTO e outros - "DESPACHO DE FLS. 277: "Considerando que o autor foi regularmente intimado a fls. 273 para manifestar-se acerca da certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 269, deixando decorrer in albis o prazo legal, hei por bem em deferir o pedido de fls. 274/276, formulado pela requerida Megacenter Materiais de Construcao e Decoracao Ltda, redesignando a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/05/2008, as 14 horas. DESPACHO DE FLS. 302/307: "...Para elucidar os pontos controvertidos acima fixados, DEFIRO a tomada de depoimento pessoal das partes e representantes legais e a producao de prova testemunhal, alem da prova documental ja trazida aos autos, com a ressalva da possibildade de producao de nova proca documental apenas se configurada uma das hipoteses previstas no artigo 397 do CPC. Mantenho a audiencia de instrucao a julgamento designada para o dia 29/05/2008, as 14 horas, nos termos do despacho de fls. 277. Ao autor, para que se manifeste acerca da negativa de intimacao da testemunha (certidao fl. 269), e na mesma oportunidade informe o seu novo endereco(endereco ao auto), sob pena de validade da intimacao feito no endereco ainterior, nos termos do artigo 39, II, e paragrado unico parte final, do CPC. Nao havendo outras questoes processuais pendentes, declaro saneado o feito..." - Adv. RINALDO CELIO BARIONI, DEMETRIUS COELHO SOUZA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCIO LUIZ NIERO, ELCIO KOVALHUK, CARLOS EDUARDO BLEY, ANDRÈ ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, CAROLINE MARTINS PINTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRÈ LUIS MARTINS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

40.-COBRANCA-542/2006-AUTO POSTO PARAKI LTDA x CARLOS MALTA - "Indefiro o pedido de fls. 32/33. O autor/exequente deve proceder na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC" - Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

41.-DESPEJO-613/2006-SEBASTIAO VENDRAMIN x NELCI AGUIAR DE MORAES -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".—Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2006-MUNICIPIO DE CAMBE x ANTONIO FRANCISCO MARTINS PORTERO FILHO e outros - "...Desta forma, ante a legislacao patria, julgo improcedentes os presentes embargos a execucao, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que realize os calculos de acordo com a determinacao retro. As cutas processuais e honorarios advocaticios deverao ser arcados pelo embargantge. Fixo o montante de R$ 500,00 a titulo de honorarios advocaticiios, nos termos do artigo 2, paragrafo 4.§ do CPC..." - Adv. PAULO SERGIO MECCHI, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

43.-INVENTARIO-745/2006-MARIA MADALENA FABICHO DE PAULI x VICENTE DE PAULI - "Defiro o pedido de fls. 59, formulado pelo herdeiro Silvio Crlos de Apauli, intime-se na forma requerida, fixando o prazo de 5 dias, para manifestacao, inclusive sobre o pedido de fls. 61/62" - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLDO, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, ELVIO FLAVIO DE FREITS LEONARDI, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e ANTONIO CARLOS CAZARIM-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/2006-BANCO FINASA S.A. x JEFERSON OZAN -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminhÈ-los aos respectivos destinatÈrios. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, ERIKA EHARA e NELSON OCTGVIO LEITéO NETO-

45.-ARROLAMENTO-950/2006-MOACYR BAGGIO x GENOEFA DE JULIO BAGGIO -Homologada por sentenca para produzir seus jur¡dicos e legais efeitos, a partilha realizada nos autos, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros. Oportunamente serÈ expedido o Formal. Custas de Lei.-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

46.-DECLARATORIA-140/2007-INIS CAPOCCI x MUNICIPIO DE CAMBE - "Defiro o pedieo de fls. 117, formulado pelo requerente, intimese na forma requerida fixando o prazo

de 10 dias para pronto atendimento" - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PAULO SERGIO MECCHI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-311/2007-APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelacao interposto pelo requerido Banco Itau S/A, as fls. 692/709, e apresentado atraves da peticao de fls. 691, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. A apelada, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes..." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

48.-COBRANCA-492/2007-MIRIAM STELLA CARRARA x BANCO DO BRASIL S.A. - ...Nos termos do artigo 257 do CPC, nao preparadas as custas processuais deve ser o processo extinto, dando-se baixa na distribuicao. Deste forma, ante a legislacao patria, julgo extinto o presente feito de Cobranca, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV do CPC..." - Adv. ANA CAROLINA PAES DE MELLO e ADRIANA SONI ABUJAMRA-

49.-COBRANCA-493/2007-MIRIAM STELLA CARRARA x BANCO ITAU S.A. - os termos do artigo 257 do CPC, nao preparadas as custas processuais deve ser o processo extinto, dando-se baixa na distribuicao. Desta forma, ante a legislacao patria, julgo extinto o presente feito de Cobranca, com fulcro o artigo 267, incisos III e IV do CPC..." - Adv. ANA CAROLINA PAES DE MELLO e ADRIANA SONI ABUJAMRA-

50.-ARROLAMENTO-507/2007-ELZIO BIANCHI e outros x DIVINA RIBEIRO BIANCHI - "...Homologo por sentenca, para surta seus juridicos e legais efeitos, na forma disposta no artigo 1031, do CPC, o plano de partilha amigavel dos bens deixados pelo falecimento de Divina Ribeiro Bianchi, consoante os termos de fls. 77/82, destes autos de arrolamento, artibuindo aos nele contemplados os respectivos direitos de terceiros..." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

51.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-592/2007-LORENI DA FONTOURA DALLA CORTE x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros - "Sobre o retorno infrutifero da correspondencia de fls. 36, que objetivou a citacao do reu, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. WILLIAM CANTUARIO DA SILVA e MARA RUBIA GUERRA-

52.-COBRANCA-608/2007-ESPOLIO DE DORIVAL ETORE BUCCIOLI e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente protendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o pretesto pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte inderessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possbilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3§, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar.-Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e GILBERTO PEDRIALI-

53.-COBRANCA-614/2007-DUPLIQUE LONDRINA COBRAN•AS GARANTIDAS S/C LTDA x ADEMIR MARGONAR e outros - "Deve a parte requerente retirar o of¡cio expedido para encaminhÈ-lo ao respectivo destinatÈrio" - Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ-

54.-MONITORIA-624/2007-SAO FRANCISCO INSTITUTO VIDA x MARIA DE LOURDES CASTRO SANTOS - "Tendo em vista o decurso do prazo legal, sem que a parte requerda tenha opostos embargos ou efetuado o pagamento do debito, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal" - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-647/2007-LIVIA DINIZ SOLA x CARREFOUR ADM.CARTOES DE CREDITO,COM.E PART.LTDA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-663/2007-BV.FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x HIGOR CATARINO BOCATE - Julgo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedito de extincao do feito de fls. 42, formulado pela requerente, declarando extinta a presente acao, sem julgamento de merito, com fulcro no 269, inciso III, do CPC, determinando o arquivamento com as baixas necessÈrias. Custas de lei" - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

57.-COBRANCA-682/2007-NILTON DE REZENDE JESUS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Considerando o contido na certidao da Escrivania as fls. 61 (...a re nao juntou nos autos o laudo medico, conforme determinacao de fls. 34/35), manifeste-se a parte requerida, no prazo legal" - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

58.-COBRANCA-683/2007-DAVI PEREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - "Sobre o contido na certidao da Escrivania as fls. 73 (...a rao juntou o laudo medico, conforme determinacao de fls. 34/35), manifeste-se a parte requerida, no prazo legal" - Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

59.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-843/2007-JOAO DOS SANTOS NORA x ARMANDO BUENO VILELA -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".— Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

60.-ALVARA-1270/2007-ORION PIRAMO LAGROTTA JUNIOR e outros x JUIZO DE DIREITO - "...Desta forma, atenta de que as formalidades legais foram observadas e a presente e real necessidade das transferencias em tela; ainda, ionexistindo quaisquer prejuizos, DEFIRO a expedicao do alvara pretendido, autorizando, em consequencia, a transferencia dos referidos dos referidos bens partilhados amigavelmente descritos na inicial para os seus respectivos nomes, ressalvando o direito de terceiros interessados e herdeiros nao mencionados..." - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, MARCOS ROBERTO BOEING, MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1276/2007-SUELY APARECIDA MARX x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente protendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o pretesto pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte inderessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possbilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3§, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar.-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e LUIS MARCELLO BESSA MARETTI-

62.-

63.-ORDINARIA-1551/2007-NIVALDO FREIRE x BANCO PANAMERICANO S.A. - "Sobre o contido no pedito de fls. 118/119, formulado pelo requerido manifeste-se a parte contraria no prazo de 05 dias" - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1558/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x RITA DE CASSIA COSTA E SILVA -"...Julgo por sentenca, para que produza seus efeitos legais, o pedido de extincao do feito, formulado pelo(a) requerente, declarando extinta a presente acao, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil..."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2503/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ANTONIO COSTA - "Intime-se o autor a indicar os enderecos dos destinatarios de forma a viabilizar o atendimento ao requerimento de fls. 22" - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

66.-REQUERIMENTO APOSENT. INVALID-2631/2007-APARECIDO MARTINS LESSA x INSS (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL) -Fale a parte adversa sobre a contestacao e documentos ofertados nos autos" - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e BEATRIZ SP RUFINO-

67.-MONITORIA-2719/2007-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDINEI CHAMORRO e outros - "Deve a parte requerente retirar as carte de citacao expedidas para encaminhÈ-las aos respectivos destinatÈrios. -Adv. LAUDIR GšLDEN-

68.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-2761/2007-FLAVIO FABRAO FERNANDES x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, MAURICI ANTONIO RUY e JOSE ANTONIO ANDRE-

69.-PREVIDENCIARIA-2783/2007-ALUIS APARECIDO FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE, SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO e BEATRIZ SP RUFINO-

70.-DECLARATORIA-2811/2007-VILMA RUIZ GODOY e outros x ALBERTO PRETO JUNIOR e outros - "Deve o patrono dos autores comparcer em Cartorio para assinar a peticao de fls. 29" - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2829/2007-RECHE & GONCALVES LTDA x DIMPER COMERCIAL LTDA e outros -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente protendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o pretesto pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte inderessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possbilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3§, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, CLEITON DAHMER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ-

72.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-2831/2007-MARIA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e BEATRIZ SP RUFINO-

73.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-2832/2007-LEONOR BONILHA BOSQUI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e BEATRIZ SP RUFINO-

74.-COBRANCA-2852/2007-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO x M.T.A. CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "...Portanto, julgo procedente o pedido contido na peticao inicial para condenar o requeriido ao pagamento do valor de R$ 32.854,81, referente as parcelas vencidas a epoca do ajuizamento, bem como ao pagamento de evetuais outras parcelas que tenham se vencido durante o tramite do processo, com correcao monetaria com base no INPC a partir da citacao,e juros de mora de 1% ao mes, tambem a partir da citacao, Condeno tambem o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do patrono do autor no percentual de 20%, considerando a previsao na convencao do condominio..." - Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

75.-ANULATORIA-2879/2007-HELENA DISPARO GOMES x WALDEMIR GUANDALINI GOMES e outros - "Face o resultado negativo das citacoes, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2886/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO EVA DE OLIVEIRA - "...Homologo por sentenca para que produzam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, dando-o por bom, firme e valioso, valando como titulo executivo judicial. De consequencia, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, decreto a extincao do processo, com julgamento de merito, e, apos tomadas as providencias e formalidades legais, determino o arquivamento dos autos..." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e REGIANE ALDRI DA SILVA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-2918/2007-BELGA-INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, na forma disposta no art. 739-A, paragrafo 1.§ do CPC. intime-se o embargado, noa forma disposta no art. 740 do CPC..." - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e HELLISON EDUARDO ALVES-

78.-DECLARATORIA-2961/2007-BELGA-INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA x BANCO ITAU SOCIEDADE ANONIMA -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-

79.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-2969/2007-ELIAS RODRIGUES ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA e BEATRIZ SP RUFINO-

80.-DECLARATORIA-2993/2007-JULIANO CESAR MATEUS x VIVO S.A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. LUIS RAFAELE AMORESE e GUSTAVO VIANA CAMATA-

81.-PREVIDENCIARIA-2997/2007-JOSE ANTONIO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BEATRIZ SP RUFINO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-3023/2007-UNIAO x MAIRA REGINA CAITAR TRINTIN - "Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, na forma disposta no art. 739-A, paragarafo 1.§ do CPC. Intime-se o embargado na forma disposta no artigo 740 do CPC..." - Adv. LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e IDEVAR CAMPANERUTI-

83.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-3026/2007-ELZA DE SOUZA RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Deve a parte autora comprovar a distribuicao da deprecata junto ao Juizo deprecado" - Adv. KARINA ANAMI e PAULA VALERIO TIMOTEO-

84.-COBRANCA-3055/2007-CASSIMIRO MILLEO NETO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-3059/2007-TEREZA APARECIDA DE ANDRADE LACHIMIA x EDNA CRISTINA LACHIMIA - "Sobre a peticao de fls. 50/60 e documentos que a acompanham, manifestese a requerida em 5 dias" - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

86.-INTERDICAO-1/2008-MARIA SOARES DE CASTRO x ENEDINO SOARES DE CASTRO -"...Depois de designada a presente audiencia, foi informado o falecimento do interditando, requerendo-se a extincao do feito. Em razao de haver falecido o interditando, conforme documento de fls. 19, com base no termo do artigo 267, inciso VI do CPC, decreto a extincao do precoesso, e, apos tomadas as providencias e formalidades legais, determina\o o arquivamento dos autos..." - Adv. PAULA VALERIO TIMOTEO-

87.-COBRANCA-20/2008-CONDOMINIO VILLAGGIO DO ENGENHO e outros x VINICIUS TURQUINO VEZOZZO - "Sobre o retorno infrutifero da correspondencia que objetivou a citacao da re, manifeste-se a parte autora, no praz legal" - Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-38/2008-RENATO APARECIDO BRGIN DE SOUZA x ROBERLEY PEREIRA -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

89.-CONCESSAO DE BEN.ASSISTENCIAL-39/2008-NATALINO LEME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. KARINA ANAMI e PAULA VALERIO TIMOTEO-

90.-COBRANCA-54/2008-REMUALDO DIAS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

91.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-55/2008-JOAO CASTURINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e BEATRIZ SP RUFINO-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON LEANDRO FERREIRA -Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 19(...Deixei de proceder a apreensao do bem, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE DE PAULA FRANCISCO - Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/2008-BV.FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAM.INVESTIMENTO x ANDREA ROBERTO COSTA -Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 26 (...Deixei de proceder a apreensao do bem, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

95.-ORDINARIA-102/2008-ANTONIO AVELINO BERTAN x BANCO ITAU S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2008-VALDECIR DAMIAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-121/2008-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA -Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 19-verso (...Deixei de proceder a apreensao do bem, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. ENEIDA WIRGUES-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-124/2008-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Sobre a impugnacao de fls. 132/154, manfieste-se a parte embargante, no prazo legal" - Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-125/2008-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SEBASTIAO BRAZ SARDINHA MILAO -"Colha-se a manifesta‡ao da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal.".— Adv. LUCIANA SGARBI e CECILIA INACIO ALVES-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-126/2008-ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SEBASTIAO BRAZ SARDINHA MILAO -"Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls.39 (...Deixei de proceder outras diligencias neicessarias, em virtude de desconhecer a existencia de bens em nome do mesmo e da falta de numerarios...), manifeste-se a parte exequene, no prazo legal-Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

101.-EMBARGOS DE TERCEIRO-147/2008-ALBERTINO ROSSETTI x BANCO ITAU S/A - "Para a audiencia de justiicacao previa, designo o dia 1804/2008, as 14:30 horas" - Adv. ANTONIO FIDELIS-

102.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-171/2008-MUNICIPIO DE CAMBÈ x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - "Deve a parte requerente retirar a carta de citacao expedida para encaminhÈ-la ao respectivo destinatÈrio" - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x FERNANDO MARQUES -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-254/2008-AYMORÈ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NEUSA MARIA VIRISSIMO CORREA -Compulsando este autos, observa-se que o Autor deixou de indicar o nome do depositario do bem objeto da presente lide, em assim sendo, determino a sua intimacao para, no prazo legal, emendar a peticao inicial, indicando o nome e a qualificacao do depositario, sob as pena da Lei.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

105.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-257/2008-NEUSA MARIA ZAMBICO LOPES x BRASIL TELECOM S/A -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento

junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

106.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-258/2008-VALDINEI SEBASTIAO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

107.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2008-LUIZ CARLOS PASCUETTO e outros x RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - "Deve a parte requerente retirar a carta de citacao para encaminhÈ-la ao respectivo destinatÈrio" - Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

108.-MONITORIA-269/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x CARIOCA MATERIAIS DE CONSTRU•éO LTDA - ME -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

109.-MONITORIA-270/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x L E DE MELO - ME -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

110.-LOCUPLETACAO ILICITA-271/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x TERRAPLANAGEM CAMERA LTDA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

111.-LOCUPLETACAO ILICITA-272/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x BARBOSA E CARVALHO AUTO PE•AS LTDA - ME -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

112.-MONITORIA-273/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x J. R. BASTOS DOS SANTOS - ME -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

113.-LOCUPLETACAO ILICITA-274/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x POSTO DE MOLAS FRANCANO LTDA - EPP -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

114.-LOCUPLETACAO ILICITA-275/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x DECIO DA SILVA AZEVEDO - Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

115.-LOCUPLETACAO ILICITA-276/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x LUCIANO EMIRSON DE MELO -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

116.-MONITORIA-277/2008-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA x AGNALDO RAIMUNDO REIS -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

117.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-289/2008-ANTONIO DE MARQUI ASSOFRA x BANCO ITAU S/A - "...Intime-se a parte promovente, para, no prazo de 10 dias, proceder a regularizacao (juntar procuracao e demais documentos indispensaveis a propositura da acao), sob pena de indeferimento do pedido inicial" - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

118.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-65/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CAMBERANA COMERCIO DE TECIDOS E ARTIGOS DO VESTUAR -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

119.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-521/2002-MUNICIPIO DE CAMBE x MARIA MARCELLE ZEQUIM -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES e RICARDO AUGUSTO SERRA-

120.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-220/2005-UNIAO x INTERMAQ-INTERNACIONLA DE MAQUINAS E EQUIP.LTDA - "...Desta forma, conheco dos embargos de declaracao, pois tempestivos e dou-lhe provimento, para que seja sanada a omissao, impondo a exequente, ora embargada o onus do pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 500,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 4.§ do CPC..." - Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

121.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-220/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x EVERALDO TEIXIERA COSTA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necessÈrias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

122.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-605/2006-MUNICIPIO DE CAMBE x MARIA MARCELLE ZEQUIM -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

123.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-702/2006-MUNICIPIO DE CAMBE x PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

124.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-961/2007-MUNICIPIO DE CAMBE x MARIA MARCELLE ZEQUIM -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

125.-EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-1023/2007-MUNICIPIO DE CAMBE x MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

126.-RESTAURACAO DE AUTOS-6/2008-MUNICIPIO DE CAMBE x MARIA MARCELLE ZEQUIM -"...Considerando o requerimento formulado pelo exequente, julgo extinto o presente feito, com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da Lei..."-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

127.-CARTA PRECATORIA-118/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3¦V.C.CENTRAL COM.CAP.SAO PAULO -VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA x CEAR VEICULOS LTDA - "Sobre a informacao prestada pela Sra. Avaliadora Judicial as fls. 96, manifeste-se as partes no prazo legal" - Adv. MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO, CECILIA MITSUKO EDA GALVAO e ANDREIA PIROLLA-

128.-CARTA PRECATORIA-171/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VARA CIVEL COM.ANDIRA-PR. -ARENUSA DE ALMEIDA SILVA x JUNSON - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - "Redesigno a audiencia de inquiricao da testemunha para o dia 22/05/2008, as 16 horas. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hÈbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligˆncias" - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

129.-CARTA PRECATORIA-184/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9¦ VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -JOSE CARLOS GARCIA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - "Para o ato deprecado, redesigno o dia 22/05/2008, as 16:30 horas" - Adv. TONY ALVES-

130.-CARTA PRECATORIA-187/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA SERTANOPOLIS -JOSE CARLOS ANTERO DA SILVA x ROMILDO DEODATO - "Para o ato deprecato, redesigno a audiencia para inquiricao da testemunha para o dia 20/05/2008, 16 horas" - Adv. ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA-

131.-CARTA PRECATORIA-210/2007-Oriundo da Comarca de J.19¦V.CIVEL FORO CENTRAL COM.CURITIBA -CLOVIS FRETTA E OUTRO x VITOR SIMONIASSI OLIVEIRA E OUTRO -"Redesigno a audiencia de inquiricao da testemunha para o dia 13/05/2008, as 16 horas. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hÈbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligˆncias" - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

132.-CARTA PRECATORIA-225/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.6¦V.CIVELCOM.LONDRINA -AGF BRASIL SEGUROS S/A x MSL ENGNHARIA LTDA E OUTRO - "Redesigno a audiencia de inquiricao de testemunha para o dia 15052008, as 16 horas" - Adv. GISLAINE RUIZ GUILHEN, CIRO BRUNING e IVAN ITIRO YABUSHITA-

133.-CARTA PRECATORIA-8/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.8¦V.CIVEL COM.LONDRINA -BANCO PANAMERICANO S.A. x IZAELTE TELES PECANHA -Fale a parte adversa sobre a contestacao ofertada nos autos.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

134.-CARTA PRECATORIA-34/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4¦ VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -JOSE ANTONIO PEREIRA E OUTRO x ADRIANO MARINAO PERES e outros -Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 08 (...Deixei de proceder a citacao do requerido, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

135.-CARTA PRECATORIA-41/2008-Oriundo da Comarca de 2¦ VARA CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x APIAI IND. COM. CEREAIS LTDA e outros -Sobre a certidao negativa do Oficial de Justica de fls. 10 (...Deixei de proceder a citacao dos executados, em virtude de nao te-los encontrado...), manifeste-se a parte exequente, no prazo legal-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

136.-CARTA PRECATORIA-55/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 1¦V.CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL -JAIR RODRIGUES DIAS x JONISAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - "Para inquiricado da testemunha arrolada pelo requerido, foi designado o dia 29/04/2008, as 16 horas. Deve a parte interessada recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hÈbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligˆncias" - Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

137.-CARTA PRECATORIA-80/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 3¦V.FAZ.PUB.FAL.E CONC.CURITIBA -DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x LUIZ LEONE FILHO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hÈbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligˆncias.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

138.-CARTA PRECATORIA-85/2008-Oriundo da Comarca de SETOR DE EX.FISCAIS FAZ.ESTADUAL S.PAULO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x FECHADURAS BRASIL S/A - "Considerando o contido na informacao surpa, determino seja a exequente, intimada, para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que de direito" - Adv. ALCINA MARA RUSSI NUNES-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 040/2008
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0022	000964/2007
ADRIANA L. HEREK	0017	000275/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0029	000148/2008
	0030	000149/2008
ALCEU BODOT	0025	002144/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0018	000634/2005
ANGELA DE CASTRO CARMANI	0031	000179/2008
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0001	000290/1998
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0007	001032/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0020	001547/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0021	000051/2007
BIHL ELERIAN ZANETTI	0019	000034/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0018	000634/2005
CESAR AUGUSTO KATO	0016	000391/2004
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0001	000290/1998
DILVO GLUSTAK	0022	000964/2007
EDSON JOSE DA SILVA	0013	000620/2003
ELERSON GALIOTTO	0007	001032/2002
	0013	000620/2003
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0009	000401/2003
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0012	000551/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0016	000391/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0005	000349/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0022	000964/2007
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0001	000290/1998
IVO WENDT JUNIOR	0022	000964/2007
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0005	000349/2000
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0013	000620/2003
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0003	000379/1999
JOSE MALIKOSKI	0017	000275/2005
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0023	001279/2007
	0024	001299/2007
	0026	000072/2008
JULIANA WERKHAUSER	0014	000621/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0032	000208/2008
LEANDRO ZANETTI	0004	000108/2000
	0008	000142/2003
	0010	000439/2003
	0011	000471/2003
MARCELO COUTO DE CRISTO	0006	000450/2002
MARCOS H. M. PEREIRA	0017	000275/2005
MARIO ROGERIO DIAS	0020	001547/2006
	0021	000051/2007
MICHELE SACKSER	0015	000711/2003
MIEKO ITO	0009	000401/2003
	0016	000391/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000621/2003
PEDRO ALGESI SHAEDLER JR	0007	001032/2002
RAFAEL MAYER CESAR	0031	000179/2008
RICARDO DE LUCCA MECKING	0002	000279/1999
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0029	000148/2008
	0030	000149/2008
ROSE KAMPA	0016	000391/2004
SILVANA TORMEN	0027	000143/2008
	0028	000144/2008
TELMO DONELLES - SINDICO	0031	000179/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0009	000401/2003
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0014	000621/2003
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0004	000108/2000
WALDEMAR L. HEREK	0017	000275/2005
ZANDAIRA DA SILVA	0020	001547/2006

1. DECL.INEX.DEB.C/C ANUL.TIT.C.-290/1998-OBADIAS DE SOUZA LIMA. x MARAJO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTD-"Sobre a certidão retro, manifeste-se o exequente. Int. //////// (CERTIDÃO... que deixo de expedir mandado de penhora e avaliação, tendo em vista não constar nos presentes autos, o endereço da requerida, e que a requerente até o presente momento, não informou atual endereço da mesma.) ///////// Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

2. MONITORIA-279/1999-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA x JORBELI ANDREATA SIMIONI DA CRUZ e outro-"Sobre o ofício de fls. 205/206, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.

3. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-379/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DORIS NATALIA DUTRA.-"Recebo a apelação de fls. 280 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Em, 04/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-.

4. DESAPROPRIACAO-108/2000-INDUSTRIA E COM.DE INSTR.MUSICAIS DI CASTELL S LTD x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-"Recebo a apelação de fls. 219 e ss., em ambos os efeitos. Como o requerido já apresentou suas contra-razões, dê-se vistas do i.r. do Ministério Público. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. LEANDRO ZANETTI e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-.

5. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-349/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x L MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-"Atenta ao parecer ministerial retro. Intime-se o expropriado para que no prazo de 05 dias esclareça para este Juízo o motivo pelo qual efetuou o levantamento do valor de R$ 2.058,40, referente as custas processuais, as quais caberiam ao expropriante, bem como para que no mesmo prazo devolva o valor devidamente corrigido, sob pena de incorrer no crime de apropriação indébita, previsto no Código Penal. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe o motivo pelo qual foi liberado os valores que conforme o alvará expedido em 26/10/2007 (fls. 358), deveria ser excetuado o valor acima mencionado. Em, 28/02/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-.

6. DEPOSITO-450/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x VINICIUS SANTOS DE CASTRO.-"Revogo o despacho de fls. 191 e determino a intimação do requerido para manifestação. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-.

7. REIVINDICATORIA-1032/2002-MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS e outros x EDITE FELIX DA SILVA e outros- (As partes ficam intimadas sobre certidões de fls. 266 e 267 - Certidão referente a intimação sobre audiência conciliação. CERTIDÃO... que deixei de INTIMAR os requeridos JOCINALDO LOURENÇO e LUIZ XAVIER DA SILVA, em virtude de não encontrá-los pessoalmente nos locais indicados, pois segundo informações colhidas, o Luiz Xavier entrou em ÓBITO e o Jocinaldo há tempos mudou-se para outra localidade. ////// CERTIDÃO... que expedi Carta de intimação da herdeira do Espólio do requerente, Sra. ADEMIRA DA SILVA SANTA CLARA, deixando de expedir Carta de Intimação da herdeira, Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, tendo em vista nos autos não constar o seu endereço completo...) -Advs. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO, PEDRO ALGESI SHAEDLER JR e ELERSON GALIOTTO-.

8. USUCAPIAO-142/2003-ANTONIO JOAO ASSUMCAO e outro x ESTE JUIZO- (A parte interessada deverá retirar o Mandado de Transcrição que se encontra disponível neste Cartório.) - Adv. LEANDRO ZANETTI-.

9. DEPOSITO-401/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x DIRCE OLIVEIRA DOS SANTOS SBRISSIA-"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-.

10. USUCAPIAO-439/2003-ELOEL RAMOS DE JESUS SANTOS e outro x ESTE JUIZO.- (O advogado dos autores deverá trazê-los para a audiência designada para o dia 11/04/2008 às 15 horas, acompanhados das testemunhas, ou deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Intimação.) -Adv. LEANDRO ZANETTI-.

11. USUCAPIAO-471/2003-MENERVINA DE OLIVEIRA CORDEIRO e outro x ESTE JUIZO.- (A parte interessada deverá retirar o Mandado de Registro que se encontra disponível neste Cartório.) -Adv. LEANDRO ZANETTI-.

12. USUCAPIAO-551/2003-ANGELITA KUHNEN x ESTE JUIZO-"Intime-se a parte manifestar-se quanto a citação negativa do confrontante Jaime da Silva Paulo e a confrontante Begail de Andrade, conforme certidão de fls. 110-verso. Intime-se ao recolhimento das custas referidas na certidão de fls. 111 (valor complementar de R$ 33,75, face 3 int. em Ctba, sendo 2 em end. distintos e 2 int. em /C.G.Sul em end. distintos). Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA-.

13. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-620/2003-ARAMINTA ALICE DO ROSARIO x SILVESTRE STRAUBER-"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. EDSON JOSE DA SILVA, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-.

14. RESSARCIMENTO DE DANOS-621/2003-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. ////////// (CERTIDÃO... deixei de proceder a PENHORA ora determinado, em

virtude de não ter sido possível encontrar bens de propriedade da firma executada TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA, a qual não possui mais suas instalações no mencionado endereço, onde, atualmente encontra-se estabelecida a firma RODOMODAL TRANSPORTES LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ 08.528.896/0001-98 (segue cópia de documentos em anexo), devidamente representada pelo Sr. Gilmar Fatuche e Sra. Sonia Ache Fatuche que indagados, não souberam dar informações a respeito da firma executada. Assim sendo, não encontrando bens para a Penhora e estando a firma suplicada em local ignorado, devolvo o presente madado a cartório...) /////////// Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH-.

15. BUSCA E APREENSAO (CAU)-711/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAM. E INVESTIM. x ESPOLIO DE GESSY RIBEIRO.-"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Dê-se baixa na distribuição, após arquive-se. Em, 04/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MICHELE SACKSER-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-391/2004-KIMIYO KATO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Indefiro o pedido de acolhida do laudo elaborado unilateralmente como meio de prova lembrando que o perito nomeado é de livre escolha e da confiança do juízo. Tendo havido a desistência da produção da prova, à conta e preparo. Em, 05/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. ROSE KAMPA, CESAR AUGUSTO KATO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MIEKO ITO-.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL-275/2005-RAFAEL FARIAS DOS SANTOS. x VIACAO COMETA S.A.- (As partes ficam intimadas sobre CERTIDÃO de fls. 727 - CERTIDÃO Certifico que nesta data intimei através do telefone 3679-8100, o perito PAULO KENITI KUME (médico ortopedista), do segundo e terceiro parágrafos do r. despacho de fls. 714, explicando-lhe que os honorários poderão ser requeridos no final da demanda, tendo em vista que o autor é beneficiário momentaneamente da Justiça Gratuita. Certifico que nesta mesma data, a secretária do Dr. Paulo, Srta. Joice, fez contato telefônico com esta escrivania agendando o dia 23/04/2008 entre os horários de 11hrs e 30min às 12hrs para atendimento do autor. Certifico também que nesta data fiz contato telefônico com o Dr. Marcelo Gheur Tocoline (cirurgião dentista), através do telefone 3232-3474, o qual determinou agendamento de nova data com sua secretária Rose, a qual marcou a data de 05/05/2008 às 11horas para atendimento do interessado.) - Advs. JOSE MALIKOSKI, MARCOS H. M. PEREIRA, WALDEMAR L. HEREK e ADRIANA L. HEREK-.

18. SUSTACAO DE EFEITOS PROTESTO-634/2005-BRAVO DIESEL LTDA x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.-"Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, frente as normas legais perfilhadas, JULGO IMPROCEDENTE as ações cautelar de sustação de protesto e declaratória de inexigibilidade do débito revogado a liminar anteriormente deferida. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Título dando ciência desta decisão. Como a autora decaiu do pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto, e honorários advocatícios ao patrono da requerida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a natureza da demanda e o tempo dispendido para a mesma. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Condeno a autora, ainda, ao pagamento de multa em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, bem como a indenizar a parte contrária pelos prejuízos experimentados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 19/02/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

19. USUCAPIAO-34/2006-CLAUDINEI BANHOS MENDES. x ESTE JUIZO.-"Intime-se a parte autora para juntar os editais devidamentes publicados. Em, 26/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.

20. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-1547/2006-CARLOS APARECIDO DE ASSIS. x SEBASTIAO TERNOPILSKI.-"Revogo o despacho de fls.102. Apreciando o requerimento de liminar, entendo que mereça acolhida. Destarde, pretende o autor a reitegração liminar na posse do veículo informando na inicial argumentando que comprou o veículo pagando o valor do sinal do negócio mais dez prestações do financiamento, que foi feito em nome do réu, dada sua impossibilidade porque seu nome consta de cadastros de restrição ao crédito. Imformou também que em certa ocasião emprestou o veículo aqo réu e este recusou-se a restitui-lo, comfigurando o esbulho possessório. Juntou documentos. Designada audiência de justificação foram ouvidas três testemunhas e juntados documentos pelo requerido. É o relatório. DECIDO. Analisando os autos neste início de processo de cognição vislumbro os requisitos necessários à proteção possessória que consistem, nos termos do artigo 927. do CPC, na demontração da posse e do esbulho. Com efeito, comforme depoimento das testemunhas ouvidas, bem como documentos juntados pelo próprio réu, o veículo foi adquirido em nome dele, mas cedido ao autor, que se comprometeu ao pagamento das prestações o que vinha fazendo regularmente até a recusa do réu em restituir o veículo. Emquanto isso, os documentos juntados pelo requerido extraídos dos autos que tramitaram perante o Juizado Especial desta comarca dão a entender que o requerido pretende locupletar-se ilicitamente não apenas do automóvel cuja posse direta era do autor, mas também das rodas, adquiridas e pagas por um terceiro. Assim, atenta aos documentos juntados aos autos e à justificação realizada que comprova que o autor detinha a posse direta do bem e a recusa do réu em restitui-lo, com fundamento nos artigos 926 e ss, do Código de Precesso Civil defiro a liminar pretendida, determinando a expedição do competente mandado de reitegração na posse do bem. Efetivada, cite-se. Int. Campina Grande do Sul, 06/09/2007.
Deferida a liminar de reintegração de posse na presente ação e efetivada a medida, Ranger Comércio de Automóveis Ltda peticionou pedindo a restituição do veículo ao atual proprietário uma vez demonstrada a aquisição de boa-fé. Revogada a decisão liminar, Ranger Comércio de Automóveis ingressou com Embargos de Declaração renovando o pedido de restituição do veículo ao atual proprietário, a quem vendeu o automóvel após havê-lo adquirido de Osni Bertioti, que por sua vez o adquiriu do requerido. Analisando detidamente os autos, colhe-se que Ranger Comércio de Automóveis Ltda não é parte no feito, não havendo que se falar sequer na possibilidade de embargos de terceiro posto que não é proprietário do automóvel conforme registro da autoridade de trânsito. Tendo havido aparentemente aquisição de boa-fé, a revogação da medida deverá ser postulada pela parte interessada que não a requerente de fls. 120 e ss, razão pela qual, revogo a decisão de fls. 144, mantendo a liminar outrora deferida. Int. Em, 17/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. ZANDAIRA DA SILVA, MARIO ROGERIO DIAS e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-51/2007-C. G. C. e outros x F. C.-"Respondi através do ofício nº 008/08-GJ, o qual determino seja remetido ao eminente relator, juntando-se cópia aos autos. Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Em, 03/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. MARIO ROGERIO DIAS e BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-.

22. ANULATORIA-964/2007-LUIZ CARLOS SELLA. x INBRAS IND. NAC. DE PROD DE BORRACHA E PNEUM. S/A e outros-"Dada a existência de inúmeros processos envolvendo as mesmas partes nestes autos, presumindo-se a impossibilidade de continuação da sociedade em fase das divergências entre os sócios revelada em cada um dos incidentes processuais, valendo-me da faculdade do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação dia 08/05/2008, às 13hrs e 30min. Considerando o interesse público envolvido em face do número de funcionários das empresas do grupo e o inequívoco reflexo social que acarretará o encerramento das atividades das empresas decorrente do dissenso entre os sócios, intime-se o Ministério Público para intervir no feito, dando ciência da data da audiência designada. Int. Em, 15/02/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. DILVO GLUSTAK, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ADILSON LUIZ BOHATCZUK e IVO WENDT JUNIOR-.

23. MED.CAUT.DE SEQUESTRO-1279/2007-NARA DENISE BASTOS. x VALDECI VIEIRO BASTOS.- "Desentranhese a Carta Precatória encaminhando-a para integral cumprimento. Intime-se a parte autora. Em, 13/03/2008". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

24. SEPARACAO LITIGIOSA-1299/2007-NARA DENISE BASTOS. x VALDECI VIEIRO BASTOS.-"Apense-se a estes os autos nº 1279/2007 e 1628/2007. Sobre a contestação, diga a parte autora. Em, 13/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-2144/2007-CAETANA DE SOUZA JOPPERT e outro x JUAREZ DELL ANHOL e outro-"Sobre a contestação, manifeste-se o embargante. Int. Em, 29/02/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ALCEU BODOT-.

26. INDENIZACAO P/DANOS MORAES-72/2008-VALDECIR PEREIRA x VIVO S.A.-"Inequívoca a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência da inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentos, que alega ser indevida porque não é proprietário do terminal que deu origem ao débito, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros do SPC e SERASA, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Cite-se. Int. //////// (A parte interessada deverá instruir a Carta de Citação com as cópias necessárias.) /////////// Em, 13/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

27. BUSCA E APREENSAO (CAU)-143/2008-BANCO FINASA S.A. x EMERSON DE LARA ALVES- "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 28/02/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. -Adv. SILVANA TORMEN-.

28. BUSCA E APREENSAO (CAU)-144/2008-BANCO FINASA S.A. x RAIMUNDA RIPARDO PIRES-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 28/02/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. SILVANA TORMEN-.

29. HABILITACAO DE CUSTAS-148/2008-A UNIAO e outro x MASSA FALIDA DE PLANESERV PALNEJ. E SERVICO LTDA.-"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 04/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

30. HABILITACAO DE CUSTAS-149/2008-A UNIAO e outro x MASSA FALIDA DE PLANESERV PALNEJ. E SERVICO LTDA.-"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 04/03/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-179/2008-A SOLUCAO TELECOMUNICACOES LTDA. x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI INDUSTRIA E COMERCIO-"Manifeste-se o adminstrador judicial e a falida, no prazo de 05 dias. Após, vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 14/03/2008". (a.) Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito. -Advs. TELMO DONELLES - SINDICO, ANGELA DE CASTRO CARMANI e RAFAEL MAYER CESAR-.

32. BUSCA E APREENSAO (CAU)-208/2008-BANCO FINASA S/A x FREDERICO EIGI FARIA SATO-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 25/03/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 049/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0036	000624/2007
	0042	001030/2007
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0045	001092/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0027	001177/2006
ALCEU GABRIEL M BARBOSA	0020	000908/2005
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0064	000026/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	001018/2002
BRUNNO BRAGA ZOTTO	0049	001225/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	000451/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000286/2007
CRYSTIANE LINHARES	0058	000342/2008
	0059	000381/2008
DANIEL HACHEM	0038	000684/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0007	000472/1999
	0033	000397/2007
	0051	000084/2008
	0060	006415/2003
DOUGLAS BERNARDES WAYSS	0041	000891/2007
EDEGARD A C LESSNAU	0001	000199/1984
EDINA REGINA BYCZKOWSKI	0064	000026/2008
EDSON GONCALVES	0020	000908/2005
	0029	000163/2007
	0032	000320/2007
	0048	001222/2007
EDUARDO GOMES FRENEDA	0041	000891/2007
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0028	001194/2006
ELIO GRIL GUAREZI	0002	000466/1994
ELOISA MARIA MENDONÇA AVE	0041	000891/2007
EVALDO PISSAIA	0065	000028/2008
FABIANE CRISTINA SENISKI	0005	000712/1998
FABIULA SCHMIDT	0023	000753/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0007	000472/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0014	000336/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0006	000031/1999
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0051	000084/2008
FRANCYS MENDES	0011	000104/2003
GABRIEL MARCONDES KARAN	0031	000286/2007
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0025	000914/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0016	001022/2004
HELOISA HELENA BENATO	0032	000320/2007
HERMANO ISMAEL EMÍLIO	0039	000705/2007
HEROLDES BAHR NETO FONE 3	0003	000343/1996
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0005	000712/1998
	0009	000524/2002
IDA REGINA PEREIRA	0019	000624/2005
IDERALDO JOSE APPI	0012	000451/2003
INACIO HIDEO SANO	0019	000624/2005
INDALECIO GOMES NETO	0041	000891/2007
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0004	000626/1997
	0060	006415/2003
JOAO INACIO CORDEIRO	0022	000150/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000286/2007
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0050	000083/2008
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA	0044	001090/2007
JUAREZ XAVIER KUSTER	0006	000031/1999
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0002	000466/1994
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0046	001140/2007
	0052	000102/2008
	0057	000337/2008
KATHIA LANUSA WIEZZER	0040	000821/2007
	0049	001225/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0062	000060/2007
LOUISE DA COSTA E SILVA G	0027	001177/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	001177/2006
LUCIANO MARCHESINI	0044	001090/2007
LUIZ ANTONIO MORES	0011	000104/2003
LUIZ ASSI - (41) 338-9922	0045	001092/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0002	000466/1994
MAGDA LUIZA R. EGGER	0035	000514/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0007	000472/1999
MARCELO M. BERTOLDI	0038	000684/2007
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0010	001018/2002
MARCIA ROSANE WITZKE	0053	000175/2008
MARCIO TADEU BRUNETTA	0023	000697/2006
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0021	000080/2006
	0038	000684/2007
	0043	001069/2007
Marina Blaskovski	0054	000216/2008
MARIO LUIZ ANDREASSA	0005	000712/1998
MARIZABEL DOMINGUES PIAZO	0020	000908/2005
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0039	000705/2007
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0003	000343/1996
	0026	001091/2006
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0037	000678/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0001	000199/1984
NELSON PASCHOALOTTO	0029	000163/2007
NEUZA MARIA DELAZARI	0021	000080/2006
NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1	0064	000026/2008
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0026	001091/2006
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0010	001018/2002
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0013	000586/2003
	0040	000821/2007
	0049	001225/2007
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0063	000136/2007
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BER	0061	000555/2006
PATRICIA SCHMIDT	0013	000586/2003
	0023	000753/2006
PAULO EDUARDO BREVE	0010	001018/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0055	000248/2008
RAFAEL LINNE NETTO	0041	000891/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0014	000336/2004
	0061	000555/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0010	001018/2002
RODRIGO AGUSTINI	0001	000199/1984
RODRIGO LINNE NETO	0041	000891/2007
RUI FERREIRA CAMPOS	0008	000710/1999
SADI BONATTO	0030	000213/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	000466/1994
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0001	000199/1984
SILVIO SEGURO	0015	000495/2004
	0017	000231/2005
	0018	000234/2005
	0023	000697/2006
	0024	000822/2006
	0026	001091/2006
	0033	000397/2007
	0034	000435/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0056	000327/2008
TANIA CRISTINA FERREIRA	0004	000626/1997
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA	0020	000908/2005
VANDERLEI L. K. BONATTO	0019	000624/2005
VERA LUCIA DE PAULI	0038	000684/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0006	000031/1999
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0037	000678/2007
	0049	001225/2007
VITORIO KARAN	0031	000286/2007
	0041	000891/2007
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0047	001163/2007
WAGNER JESUS MAGRINI	0005	000712/1998
WERNER AUMANN	0062	000060/2007
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0008	000710/1999

1. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-199/1984-BORRACHAS VIPAL LTDA x ACIR PEPES MEZADRI - 1. Oficie-se, conforme requerido na petição de fls. 336/337. 2. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO, RODRIGO AGUSTINI e EDEGARD A C LESSNAU-.

2. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-466/1994-EVA LIRA ZIMERMANN e outro x ELZA SUELI GRIL GUAREZI - 1. Aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação do credor. 2. Int. Dil. - Advs. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAFUZ ANTONIO ABRAO e ELIO GRIL GUAREZI-.

3. REIVINDICATORIA-343/1996-JORGE EUGENIO FAISSAT E CIA LTDA x ROMEU ANTONIO SILVA BERALDO - 1. Intime-se o devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o cumprimento espontâneo da sentença, pagando o valor reclamado às fls. 100/101, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como de ser determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J do Código de Processo Civil. 2. Int. Dil. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e HEROLDES BAHR NETO FONE 352.0660-.

4. USUCAPIãES-626/1997-SILVIO PERUSSOLO x ESTE JUIZO - Atenda-se a manifestação Ministerial retro. Diligências necessárias. (...os requerentes deverão instruir a ação com certidão do CRI indicativa do titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo , bem como deverão apresentar certidão atualizada do Cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias. e) Requer-se ainda que os requerentes efetuem o recolhimento do FUEMP). - Advs. TANIA CRISTINA FERREIRA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

5. ARROLAMENTO-712/1998-VILMA MACHADO DA SILVA x CELESTINO FREITAS SANTOS - 1. Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se a Fazenda Estadual. 2. int. Dil. - Advs. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, WAGNER JESUS MAGRINI, MARIO LUIZ ANDREASSA e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-31/1999-BB - FINANCEIRA S/A x ROGERIO ANTONIO BOT - 1. Ao arquivo provisório. 2. Int. Dil. - Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

7. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-472/1999-SEQUINEL EXTRACAO E COM. DE SAIBRO E AREIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL - 1.Expeça-se alvará, conforme requerido na petição de fls. 698. 2. Int.Dil. Alvará à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MARCELO FERNANDES POLAK e FERNANDO JOSE BONATTO-.

8. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-710/1999-DOMINGAS MARCEDES GADENS MAROCHI x VALENTIM MAROCHI - 1. O artigo 1009 do CPC refere-se a avaliação que for feita pelo avaliador judicial e não sobre a estimativa de imposto calculada pela Fazenda Estadual. 2. Assim, a impugnação ao cálculo da PGE deve ser dirigida, diretamente à Fazenda Estadual, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 199/202. 3. Int. Dil. - Advs. RUI FERREIRA CAMPOS e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

9. USUCAPIãES-524/2002-ANTONIO FERREIRA e outro x ESTE JUIZO - 1. Intime-se, conforme requerido. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. (Os confrontantes ainda não foram citados, assim incumbe aos requerentes atender ao disposto na certidão da fl. 81, para que o feito tenha prosseguimento.) - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

10. -1018/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - Considerando que ainda não foi iniciado o processo executivo, intime-se a ré vencida, na pessoa do procurador constituído nos autos (fls. 61, Dr. Paulo Eduardo Breve) para, nos termos do artigo 475-J, da Lei n° 11.232/2005, promover o pagamento da verba condenatória, no prazo de quinze dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 206, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Int. Dil. -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES e PAULO EDUARDO BREVE-.

11. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-104/2003-MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x GUIMAR NEMEZIO DE MOURA - Ao autor para dar prosseguimento ao feito. - Advs. LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-.

12. REINTEGRAÇAO DE POSSE-451/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x SERGIO TURIBIO - Ao interessado para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 57 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e IDERALDO JOSE APPI-.

13. USUCAPIãES-586/2003-JACKSON JULIANO VIESSER e outro x ESTE JUIZO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Advs. PATRICIA SCHMIDT e OSMAR ANDRADE ZOTTO-.

14. REVISAO DE CONTRATO-336/2004-JOAQUIM FREITAS DE MORAES x BANCO DO BRASIL S.A - Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada às fls. 169. Certifique a escrivania se houve cumprimento pela parte devedora à deliberação de fls. 170 e, em sendo o caso negativo, intime-se o patrono do banco credor para, em cinco dias, apresentar a planilha atualizada do débito exeqüendo e formular os requerimentos pertinentes ao prosseguimento do processo executivo. No mais, defiro o prazo de quinze dias para a liquidação do julgado, conforme requerido às fls. 171. Int. Dil. Alvará à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

15. USUCAPIãES-495/2004-SOLENE JOSEFINA MILLIORIN e outros x ESTE JUIZO - 1. Intime-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Dra. Promotora de Justiça (fl. 91). 2. A seguir, voltem conclusos para deliberações. 3. Int. Dil. (Deve a parte autora regularizar a planta do imóvel, conforme determinado no termo de audiência de fls. 121/122. Após, o MP requer seja expedido novo ofício ao Prefeito Municipal...) - Adv. SILVIO SEGURO-.

16. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1022/2004-ROBERTO BALLADOR e outro x ESTE JUIZO - 1. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê atendimento ao requerimento ministerial de fl. 116/verso. 2. Int. Dil. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

17. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-231/2005-JOSE QUILLO e outro x ESTE JUIZO - Atenda-se a quota ministerial retro. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO-.

18. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-234/2005-JOSE QUILLO e outro x ESTE JUIZO - Atenda-se a manifestação Ministerial retro. Diligências necessárias. - Adv. SILVIO SEGURO-.

19. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-624/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO DE ALMEIDA TORRES e outros - 1. Sobre o pedido de expedição de alvará, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Advs. IDA REGINA PEREIRA, INACIO HIDEO SANO e VANDERLEI L. K. BONATTO-.

20. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA-908/2005-FERTION INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA x CR INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTD - Ao requerido para que se manifeste acerca da petição juntada pelo autor apontando os defeitos a serem corrigidos, conforme deliberação em audiência na data de 28/02/2008. - Advs. MARIZABEL DOMINGUES PIAZON, VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, ALCEU GABRIEL M BARBOSA e EDSON GONCALVES-.

21. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-80/2006-MITRA ARQUIDIOCESANA DE CURITIBA x ROBERTO KOSOP e outros - 1. Intime-se, conforme requerido. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Int. (O MP requer seja esclarecido pela parte autora se a matrícula nº 14.593 refere-se somente a parte que foi doada por Romão Sureki e Helena Sureki, juntando nesse caso, com relação a outra parte de 570,00 m2 que se pretende usucapir, certidão atualizada, expedida pela circunscrição imobiliária a que pertença o imóvel, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo.) - Advs. NEUZA MARIA DELAZARI e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

22. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-150/2006-ADROALDO BUENO x ESTE JUIZO - 1. Sobre o parecer ministerial de fl. 102, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. (Pela extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º, do CPC) - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-.

23. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-697/2006-VALMIR EVALDO KUKLIK e outro x - Vistos e etc... Defiro o pedido . Designo audiência para o dia 14/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se os autores a trazerem as pessoas a serem ouvidas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e SILVIO SEGURO-.

24. REPARAÇÃO DE DANOS-753/2006-DENISE DE FATIMA VIESSER MICRO EMPRESA e outro x TIM SUL S/A - 1. Converto o julgamento em diligências. 2. A fim de evitar posterior argüição de nulidade por cerceamento de defesa, intime-se a autora a fim de que se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela requerida. 3. Diligências necessárias. - Advs. PATRICIA SCHMIDT e FABIULA SCHMIDT-.

25. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-822/2006-PATRICIO JOAO COSTA e outro x ESTE JUIZO - Vistos, etc. 1. Não há matérias processuais para serem decididas nesta fase. 2. As partes são legítimas, possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, e não havendo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. 3. Defiro a produção da prova oral, na forma requerida, consistentes no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas a serem arroladas, no prazo de 20 dias antes da audiência. 4. Audiência de instrução e julgamento, dia 09/09/08 às 14:30 horas. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO-.

26. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-914/2006-EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA x LEONIDAS RANK ME (PINTURA DE MÓVEIS LR) - Ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

27. -1091/2006-CLAUDIR BORGES TEXCA e outros x ESTE JUIZO - 1. Intime-se. conforme requerido. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. (O MP requer a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 81 posto que a petição de fls. 85 não fez menção quanto à não citação de Maurício Campos Jonas e s/m). - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e SILVIO SEGURO-.

28. ORDINARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1177/2006-ELETRO BALA COMERCIAL LTDA x GLOBAL TELECOM S/A - Audiência prevista no art. 331 do CPC, dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para trazerem propostas definidas para o ato, visando não torná-lo inócuo. Dil. necessárias. - Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

29. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1194/2006-MARLITEX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x DYEGUINHO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES S/A - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-.

30. BUSCA E APREENSÃO-163/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ETTO LTDA - 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e EDSON GONCALVES-.

31. BUSCA E APREENSÃO-213/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE CARVALHO - Defiro o pedido de fls. 89/90, para o fim de determinar o prosseguimento do feito somente com relação ao contrato 2004.00396-6/0001 (trator agrícola de rodas, New Holland 7630, TR D.Power, série 411928). Int. Dil. - Adv. SADI BONATTO-.

32. REVISAO DE CONTRATO-286/2007-CLODOALDO DA CONCEICAO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Intime-se a parte autora, para que efetue o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 2. Int. Dil. (R$ 1.000,00) - Advs. VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

33. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-320/2007-NATÁLIO BERTOJA e outros x ESTE JUIZO - 1. Intime-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Dra. Promotora de Justiça (fl. 177/verso). 2. Int. Dil. (Diante do documento de fl. 52 e das informações prestadas pelo Município de fls. 133, requer o MP seja a parte autora intimada a se manifestar acerca das mesmas...) - Advs. HELOISA HELENA BENATO e EDSON GONCALVES-.

34. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-397/2007-CASEMIRO CARLOS STANSKI e outro x CARLOS HENRIQUE CLASS - 1. Intime-se, conforme requerido (itens “a”, “c” e “d”). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Renove-se a expedição de ofícios (item “b”). 3. Int. Dil. (a. Juntada de certidão atualizada expedida pela circunscrição imobiliária, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo; c. Certidão atualizada do Cartório Distribuidor; d. Recolhimento do FUEMP) - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SILVIO SEGURO-.

35. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-435/2007-CARLOS HENRIQUE CLASS x ESTE JUIZO - Atenda-se a manifestação Ministerial retro. Diligências necessárias. (...o requerente deverá esclarecer como foi estabelecida a partilha de bens...) - Adv. SILVIO SEGURO-.

36. -514/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEMENTINO PAULISTA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 57 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-.

37. USUCAPIÃO-624/2007-UVANDERLEI FELDE e outro x - Vistos, etc. 1. Não há matérias processuais para serem decididas nesta fase. 2. As partes são legítimas, possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, e não havendo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. 3. Defiro a produção da prova oral, na forma requerida, consistentes no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas a serem arroladas, no prazo de 20 dias antes da audiência. 4. Audiência de instrução e julgamento, dia 09/09/08 às 15:30 horas. 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Int. Dil. - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

38. USUCAPIÃO-678/2007-FRANCISCO PIRES DOS SANTOS x LAIS FERRELLI DA CRUZ e outros - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. VILSON ZANELLA GUDOSKI e MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

39. IMPUGNACAO-684/2007-BANCO BRADESCO S/A x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - 1. Intime-se a requerida, para que se manifeste sobre o pedido de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Advs. DANIEL HACHEM, VERA LUCIA DE PAULI, MARCELO M. BERTOLDI e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

40. MONITORIA-705/2007-FACSOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x OURIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 222 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. HERMANO ISMAEL EMÍLIO e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

41. -821/2007-JOEL TEODORO RIVABEM x - 1. Intime-se, conforme requerido. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Oficie-se ao IAP (item “2”, fl. 17). 3. Int. Dil. (O Ministério Público requer seja a parte autora intimada a juntar aos autos certidão atualizada, expedida pela circunscrição imobiliária a que pertença o imóvel, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal)). - Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-891/2007-LUCIA BIERNASKI NUNES MUNIZ x INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA - 1. A ré já declinou às fls. 58/60 que não possui a documentação requerida à fl. 69, de modo que nada há para ser deferido neste tópico. 2. Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho na forma postulada. 3. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. VITORIO KARAN, DOUGLAS BERNARDES WAYSS, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR, EDUARDO GOMES FRENEDA e RAFAEL LINNE NETTO-.

43. -1030/2007-JOSE DURAU e outros x - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

44. -1069/2007-OSVALDO MATOZO DOS ANJOS e outros x - Ao autor para que providencie as seguintes cópias: fls. 02/08; 54/55 frente e verso, 6 jogos, bem como a minuta do edital de citação a ser expedido. - Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1090/2007-RESINAS YESER LTDA e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - 1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. Dil. - Advs. JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e LUCIANO MARCHESINI-.

46. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1092/2007-INDIANA SEGUROS S/A x EDUARDO DE ALMEIDA - 1. Intime-se o réu, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte os documentos relativos ao seguro, ao fim de permitir a citação da seguradora. 2. Int. Dil. - Advs. LUIZ ASSI - (41) 338-9922 e ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

47. BUSCA E APREENSÃO-1140/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSMAR SOUZA DE DEUS - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 (...deixei de efetuar a busca e apreensão...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. ALVARA JUDICIAL-1163/2007-SIMONE KUSSEK x CASEMIRO WOLSKI - Vistos, etc. 1. Diante do pedido formulado e os documentos juntados e, ainda, considerando que nao eo caso de intervenção do Ministério Público (fl. 16), defiro a expedição do alvará para a venda do veículo descrito na petição inicial, devendo a paire prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a alienação. 2. Expeça-se o alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Int. Dil. Alvará à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

49. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1222/2007-ROGERIO MAGNUS CORDEIRO x BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO - Considerando que até a presente data o AR de citação de fl. 33/34 não foi juntado aos presentes autos, redesigno audiência para o dia 06/05/2008, às 09:00 horas. Renove-se a citação. - Adv. EDSON GONCALVES-.

50. USUCAPIÃO-1225/2007-GINA MARIA BATISTA PINTO e outro x PAULO ROBERTO BATISTA - 1. Intime-se, conforme requerido. 2. Int. Dil. (Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 31/verso) - Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, BRUNNO BRAGA ZOTTO e VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

51. -83/2008-LUIZ MANOEL DE QUADROS e outro x - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-.

52. ORD DE RECISA DE CONTRATO-84/2008-MARLENE NONNENMACHER x FLÁVIO VINICIUS KLUTHCOVSKY e outro - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. 2. Int. Dil. - Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

53. BUSCA E APREENSÃO-102/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUIZ ROBERTO GOMES DE MORAES - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35 (...deixei de efetuar a busca e apreensão do bem descrito na inicial...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

54. ORD DE COBRANCA-175/2008-MARCOS ANTONIO ARDIGO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ao autor para que esclareça quanto à petição de fls. 34, pois muito embora requeira a juntada da declaração de renda esta não acompanha tal petição. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE-.

55. BUSCA E APREENSÃO-216/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x IASKARA MARIA ABRÃO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 (...deixei de efetuar a busca e apreensão do bem descrito na inicial...) - Adv. Marina Blaskovski-.

56. ALVARA DE PESQUISA-248/2008-PEDRO ANGELO ANDREASSA x DNPM 826.651/2006 - 1. A matéria ora tratada não comporta litigância, ex vi do disposto no artigo 27, caput, do Decreto-Lei no. 227/67, de forma que as impugnações serão resolvidas ao fmal do procedimento. 2. Nomeio perito para a avaliação da renda e dos danos mencionados na legislação, Elpídio Vasconcelos (3253-9096). Deverá o perito manifestar-se sobre os pressupostos indenizatórios e de renda referidos no artigo 27 e inciso XI, do DL 227/67. 3. Estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias para que o perito apresente proposta de honorários e, de 05 (cinco) para a manifestação do requerente. 4. Ausente impugnação, deverá o perito apresentar laudo em 60 (sessenta) dias, facultado ao interessados a indicação de assistente. 5. Int. Dil. - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-327/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO HEITOR PALUDO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 (...deixei de citar o requerido...) - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

58. BUSCA E APREENSÃO-337/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDINEI NOGUEIRA ALVES - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 (...deixei de efetuar a busca e apreensão do bem descrito na inicial...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

59. REINTEGRAÇAO DE POSSE-342/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOCILENE DE LIMA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 (...deixei de efetuar a reintegração de posse...) - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

60. REINTEGRAÇAO DE POSSE-381/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SIRLEI LIMA DE ABREU - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 23 (providenciar artigo 19 do CPC). - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

61. EXECUTIVO FISCAL-6415/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS - 1. Defiro o pedido de fls. 26. Desentranhem-se as petições de fls. 13/15 e 17/22. Entregue-as ao ilustre procurador (Dr. Dirceu A. Zanlorenzi). Documentos desentranhados à disposição. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

62. EXECUTIVO FISCAL-555/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ALCEU DRUCIAK - À Dra. Patricia da Luz C. Bernardi para que compareça em cartório a fim de assinar a petição de fls. 08/09. - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI-.

63. CARTA PRECATORIA-60/2007-Oriundo da Comarca de 16º V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-BANCO DO BRASIL S/A. x AGOSTINHO GOGOLA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 (providenciar artigo 19 do CPC). - Advs. WERNER AUMANN e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

64. CARTA PRECATORIA-136/2007-Oriundo da Comarca de 4ª - VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA-ROBERTO HAAS ME x JOAO CARLOS FERRAZ DE ANDRADE - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 (Certifico que, após procedido o Laudo de Avaliação, deixei de proceder a intimação do executado...) - Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-.

65. CARTA PRECATORIA-26/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PR-CAMINHOS DO PARANA S/A x ACIR PERES MEZZADRI e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 48 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. ANTONIO CESAR HAVRESKO, EDINA REGINA BYCZKOWSKI e NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1012-.

66. SUPRIMENTO DA CAPACIDADE MATRIMONIAL-28/2008-JOÃO ALTAIR FRANCO FERREIRA e outro x - 1. Intime-se a requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê atendimento ao requerimento da Dra. Promotora de Justiça (fl. 16). 2. Após, nova vista ao Ministério Público. 3. Int. Dil. (Pela juntada do consentimento materno) - Adv. EVALDO PISSAIA.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
DR. LUIZ CLÁUDIO COSTA – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
RELAÇÃO Nº 09/08

01-Separação de Corpos n. º 237/2008
Requerente/Requerido: CBS x JCS
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados e descritos pela parte autora, com possibilidade de confronto físico. A presunção de verdade contida nas assertivas da parte autora está a indicar que a demora necessárias ao trâmite do processo pode gerar riscos à integridade física da requerente. Desse modo, entendo caracterizados os elementos ensejadores da concessão liminar, quais seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pelo que, defiro liminarmente a medida postulada e determino o afastamento temporário de JCS da morada do casal, fazendo-o com fulcro no artigo 1562 do Código Civil c/c artigo 888 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado o ofício à força policial, se necessário. Cite-se o requerido para responder em cindo dias, pena de revelia e confissão, na forma do artigo 802 e 803 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se.

02- Ação Revisional de Alimentos n. º 350/2001
Requerente/Requerido: VAB x SAPB
Advogado: Dr. Edson Gonçalves e Dr. Vitório Karan
Objeto: Vistos, etc. A extinção de fls. 77, foi por abandono e não feriu o mérito da demanda. O autor peticionou pelo prosseguimento, fls. 80/85, com documentos de fls. 86/93. O agente Ministerial opina pela designação de audiência visando instruir o feito. Designada audiência, as partes foram intimadas. Desse modo, por amor a brevidade e a celeridade processual, cumpre indeferir o pedido dos requeridos, já que como dito a decisão de fls. 77, não alcançou o mérito da demanda. Mantenho a audiência designada. Intime-se.

03- Ação de Execução de Alimentos n. º 229/2003
Requerente/Requerido: ANKC, representado seus filhos x JC
Advogado: Dr. Marcos Puppi Rachinski, Dr. Laércio Marcos Torezin e Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Vistos, etc. Considerando que houve composição amigável. Preenchidos os requisitos legais. Diante do exposto, julgo extinto com resolução de mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

04- Execução de Prestação Alimentícia n. º 667/2006
Requerente/Requerido: JAS, representado pela mãe SIBP x Juiz Substituto
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução de alimentos. Considerando que houve a comprovação do pagamento, julgo extinta a execução, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil para que abra conta poupança em nome da mãe do autor. Podendo o executado a partir de então proceder aos depósitos direto nesta conta, guardando os comprovantes. Conste do ofício a transferência dos valores já depositados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

05- Ação de Execução de Alimentos n. º 508/2007
Requerente/Requerido: JLSS e ECSS, representados pela mãe MPS x DS
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Cuida-se de execução de alimentos. Considerando a justificativa apresentada, designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2008, às 09h40min. Intimem-se as partes, pessoalmente, nos endereços fornecidos. Intimem-se.

06- Ação de Divórcio Consensual n. º 664/2007
Requerente/Requerido: RCLS e Juiz Substituto x Este Juízo
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Vistos, etc. Cuida-se de ação de divórcio consensual. Considerando que a autora morreu, fls. 17, homologo o pedido de desistência, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

07- Ação de Alimentos n. º 470/2005
Requerente/Requerido: AMM, representada pela mãe ZM x PM
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Vistos, etc. Cuida-se de alimentos. Considerando que a autora não mais se manifestou, ocorreu o abandono da causa. Diante do exposto, julgo extinto o feito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

08- Ação de Execução de Alimentos n. º 39/2007
Requerente/Requerido: LFB, representado pela mãe JMB x OB
Advogado: Dr. Luiz Fernando C.F. Potier
Objeto: Vistos, etc. Considerando que a autora não mais se manifestou, ocorreu o abandono da causa. "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias." Diante do exposto, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

09- Execução de Alimentos n. º 645/2006
Requerente/Requerido: EMO, representada pela mãe Adriana Marques x ALO
Advogado: Dr. Láercio Marcos Torezin
Objeto: Vistos, etc. Considerando que a autora não mais se manifestou, ocorreu o abandono da causa. "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias." Diante do exposto, julgo extinto o feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

10- Ação Revisional de Alimentos n. º 836/2001
Requerente/Requerido: PLL x CAS
Advogado: Dr. Mauro Soviersoski Tatara
Objeto: Sobre a certidão de fls. 32, diga a parte autora em 05 (cinco) dias.

11- Execução de Prestação Alimentícia n. º 276/2006
Requerente/Requerido: LFSL, representada pela mãe MPFS x JBL
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Em face do contido na cota ministerial de fls. 38 e mais o que dos autos constam, determino o arquivamento do presente termo dando-se baixa da movimentação forense. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se.

12- Conversão de Separação em Divórcio Litigioso n. º 44/2008
Requerente/Requerido: MAJ x MOP
Advogado: Dr. Antonio Carlos dos Santos
Objeto: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que o patrimônio envolvido na lide demonstra que as partes dispõem de condições de suportar as despesas processuais. Contudo, faculto a autora o recolhimento de 50% das custas neste ato e o restante ao final. Recolhidas as custas, cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em quinze dias sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências e comunicações necessárias.

13- Revisional de Alimentos n. º 44/1994
Requerente/Requerido: LTR x MFR
Advogado: Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes
Objeto: Vistos, etc. Ante a notícia do óbito do requerido, diga a autora, sobre o prosseguimento. Intime-se.

14- Ação de Execução de Alimentos n. º 129/2007
Requerente/Requerido: JVSS, representado pela mãe EFS x ARS
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Vistos, etc. Considerando que a autora compareceu em Juízo e apresentou pedido de desistência, fls. 19, homologo o pedido de desistência na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

15- Ação Judicial de Separação Litigiosa n. º 577/2007
Requerente/Requerido: LCMM x RDPM
Advogado: Dr. Vilson Zanella Gudoski
Objeto: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 19/20, ao mesmo tempo em que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, com as ressalvas do Lei 1060/50, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Ciência ao representante do Ministério Público.

16- Ação de Guarda n. º 1117/2006
Requerente/Requerido: GDS e AAC x TBAS
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Vistos, etc. Considerando que a criança voltou a residir com os pais, segundo informação prestado ao servidor Marcelino Pietroski, prestada pela avó, o presente feito perdeu seu interesse processual e objeto, pelo que deve ser extinto. Diante do exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso IV e VI DO Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

17- Ação de Divórcio Direto Litigioso n. º 676/2006
Requerente/Requerido: JCPS x CCS
Advogado: Dra. Karina Miqueleto Vidal
Objeto: Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos declarações de duas testemunhas que comprovem o lapso temporal da separação de fato das partes.

18- Ação de Execução de Alimentos n. º 87/1995
Requerente/Requerido: RLS x AS
Advogado: Dra. Angélica Duarte Martinski e Dr. Victor André Cotrin da Silva
Objeto: Às partes para que se manifestem sobre os cálculos do Sr. Contador de fls. 206/213. Prazo: comum de cinco dias,. Intimem-se. Após retornem os autos à conclusão para apreciação dos demais pedidos de fls. 194.

19- Ação de Execução de Pensão Alimentícia n. º 873/2003
Requerente/Requerido: EAO x MLO
Advogado: Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto: Nomeio a advogada Maria Lúcia Stroparo Beraldo, para defesa dos interesses da parte requerida.

20- Ação de Alimentos c/c Guarda e Regulamentação de Visitas n. º 552/2007
Requerente/Requerido: JB x RBN
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 18 pela Requerente JB, ao mesmo tempo em que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267m inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, com as ressalvas da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21- Separação de Corpos n. º 235/2008
Requerente/Requerido: MB x MAG
Advogado: Dr. Evaldo Pissaia
Objeto: Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados e descritos pela parte autora, com possibilidade de confronto físico. A presunção da verecidade do contido nas assertivas da autora indicam, que a demora necessárias ao trâmite do processo pode gerar riscos à integridade física da requerente. Desse modo, entendo caracterizados os elementos ensejadores da concessão liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pelo que, defiro liminarmente a medida postulada e determino o afastamento temporário de MAG da morada do casal, fazendo-o com fulcro no artigo 1562 do Código Civil c/c artigo 888, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado e ofício a força policial se necessário. Cite-se o requerido para responder em cinco dias, pena de revelia e confissão, na forma do artigo 803 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

22- Regulamentação do Direito de visitas com Pedido Liminar n. º 239/2007
Requerente/Requerido: RS x MFP
Advogado: Dr. Hugo de Almeida Barbosa e Dr. Alexandre de Salles Gonçalves
Objeto: Vistos em saneador. As partes são legítimas, bem assim legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas. Rol de testemunhas no prazo, artigo 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 16/04/2008, às 10:00 horas, par audiência de instrução e julgamento, precedida de conciliação, Intimem-se.

23- Ação de Separação Judicial Litigiosa n. º 134/2008
Requerente/Requerido: SMM x COM
Advogado: Dr. Adão Natalino da Silva Junior
Objeto: Cite-se a parte requerida para contestar querendo, em quinze dias sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências e comunicações necessárias.

24- Revisão de Alimentos n. º 1022/2007
Requerente/Requerido: VRO x MMO e KMO, representados pela mãe VM
Advogado: Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto: Acolho as ponderações do autor, já que houve alteração significativa de sua possibilidade de prestar alimentos ante o contido e provado nos autos. Reduzo os alimentos devidos para 33% de sua renda líquida, mediante ofício ao empregados. Oficie-se à imobiliária como solicitado. Aguarde-se a citação da requerida. Intime-se.

25- Medida Cautelar de Separação de Corpos n. º 216/2008
Requerente/Requerido: SMS x PCB
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Os documentos trazidos com a inicial são suficientes para demonstrar que é inviável a permanência dos cônjuges no mesmo imóvel, sem que ocorram os fatos revelados e descritos pela parte autora, com possibilidade de confronto físico. A presunção da verecidade do contido nas assertivas da autora indicam, que a demora necessárias ao trâmite do processo pode gerar riscos à integridade física da requerente. Desse modo, entendo caracterizados os elementos ensejadores da concessão liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pelo que, defiro liminarmente a medida postulada e determino o afastamento temporário de PCB da morada do casal, fazendo-o com fulcro no artigo 1562 do Código Civil c/c artigo 888, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado e ofício a força policial se necessário. Cite-se o requerido para responder em cinco dias, pena de revelia e confissão, na forma do artigo 803 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias

26- Ação de Alimentos n. º 28/2008
Requerente/Requerido: JSG, representada pela mãe PIS x TG
Advogado: Dr. Dirceu Pertuzatti
Objeto: Em razão do documento apresentado, demostrando a relação de parentesco, a afirmação de necessidade e a comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 30% (trinta por cento) de sua renda líquida, incluindo 13º salário e eventual rescisão de contrato de trabalho. Oficie-se ao empregador, conforme requerido. Designo o dia 29/04/2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu por carta precatória, AR ou mandado, conforme o caso, e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

27- Ação de Alimentos n. º 123/2008
Requerente/Requerido: LQ, representado pela mãe KK x AK
Advogado: Dr. Vilson Zanella Gudoski
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, demonstrando a relação de parentesco, a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 1/3 do salário mínimo. Designo o dia 29/05/2008, às 16:20 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu por carta precatória, AR ou mandado, conforme o caso, e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

28- Ação de Alimentos c/c Guarda e Regulamentação de Visitas n. º 86/2008-03-31 Requerente/Requerido: LHMM, representado pela mãe SM x CAM
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, demonstrando a relação de parentesco, a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 1/3 do salário mínimo. Designo o dia 29/04/2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu por carta precatória, AR ou mandado, conforme o caso, e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

29- Ação Revisional de Alimentos n. º 197/2006
Requerente/Requerido: PRF x JTFF, representado pela mãe TJF
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira e Dr. Régis Grittem Zultanski
Objeto: Considerando que no dia 20/03/2008 não haverá expediente, nos termos do Decerto Judiciário n. º 122 do E. Tribunal de Justiça, redesigno o ato para o dia 25/04/2008, às 09h30min.

30- Ação de Alimentos n. º 76/2008
Requerente/Requerido: RMC x VC
Advogado: Dra. Anelize Beber Rinaldin e Dra. Sandra Lustosa Franco
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, demonstrando a relação de parentesco, a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 1/3 do salário mínimo. Designo o dia 29/04/2008, às 10h20min , para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu por carta precatória, AR ou mandado, conforme o caso, e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

31- Ação de Alimentos c/c Pedido de Guarda e Regulamentação de Visitas n. º 71/2008
Requerente/Requerido: RHF, representada pela mãe ERH x RAF
Advogado: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão do documento apresentado, demonstrando a relação de parentesco, a afirmação de necessidade e a ausência de comprovação precisa dos rendimentos do réu na inicial, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 1/3 do salário mínimo. Designo o dia 29/04/2008, às 14h40min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu por carta precatória, AR ou mandado, conforme o caso, e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido. Ciência ao Ministério Público.

32- Execução de Pensão Alimentícia n. º 1039/2006
Requerente/Requerido: AO e TO, representados pela genitora x IBO
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Vistos etc. Cuida-se de ação de execução alimentos. Considerando que houve a comprovação do pagamento, julgo extinta a execução com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

33- Execução de Prestação Alimentícia n. º 719/2006
Requerente/Requerido: KAP, representada pela mãe AAPV x JCPV
Advogado: Dra. Tânia Cristina Ferreira
Objeto: Considerando que a autora compareceu em Juízo e apresentou pedido de desistência, fls. 27, homologo o pedido de desistência, na forma do artigo 167, VIII do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

34- Separação Judicial Consensual n. º 530/2007
Requerente/Requerido: RMV x NAS
Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan e Dra. Mariana Alves Barbosa
Objeto: Cuida-se de pedido de afastamento de cônjuge do lar conjugal, convertido em separação consensual, onde as partes estabelecem acordo sobre os bens, não há filhos menores e renunciam a pensão de maneira recíproca. Proceda-se a alteração necessária junta a distribuição e autora. Considerando satisfei-

tas as exigências legais, julgo por sentença, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial. Volta a usar o nome de solteira, RMV. Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

35- Divórcio Direto Litigioso n. º 666/2007
Requerente/Requerido: AAP x MICP
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ferreira
Objeto: Certifique a escrivania se houve ou não a apresentação de contestação pela parte requerida. Após, diga o requerente, Intime-se. Em seguida, vistas ao Ministério Público.

36- Ação de Modificação de Guarda e Responsabilidade com Pedido Liminar n. º 11/2003
Requerente/Requerido: ESF x JSP e JP
Advogado: Dr. Alceu Biancolini Filho e Dr. Steeve Beloni Corrêa Dias
Objeto: A autora voltou a residir em Campo Largo, conforme certidão de fls. 95. Digam as partes se têm interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se, no silêncio arquivem-se.

37- Ação de Separação Judicial Litigiosa n. º 969/2006
Requerente/Requerido: ETC x CFWC
Advogado: Dr. Luciano Brum Küster
Objeto: Intime-se a requerida para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 45/46.

38- Execução de Alimentos n. º 17/2007
Requerente/Requerido: PHMS e BMS, representados pela mãe APMS x JMS
Advogado: Dr. Cléber Eduardo Albanez
Objeto: Diga a autora sobre a certidão do meirinho. Intimem-se. Diligências e comunicações necessárias.

39- Ação de Guarda n. º 405/2007
Requerente/Requerido: MCFP x JJM e ANA
Advogada: Dra. Darlene Costa Neizer
Objeto: Para defender os interesses do requerido, nomeio a Dra. Darlene Costa Neizer, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo.

40- Execução de Prestação Alimentícia n. º 600/2007
Requerente/Requerido: JÁ, representado pela mãe DS x GA
Advogado: Dr. Antonio Carlos dos Santos Junior
Objeto: Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de cindo dias comprove nos autos o cumprimento integral da ordem de fls. 11, item 4, mais especificamente pagamento da pensão alimentícia dos meses de agosto de 2007 em diante, até o vencimento imediatamente anterior ao de tal intimação, com os devidos acréscimos requeridos às fls. 18, sob pena de decretação de prisão, acerca da qual já restou o executado pessoalmente intimado, conforme certidão de fls. 13 verso.

41- Conversão de Separação Judicial em Divórcio n. º 705/2007
Requerente/Requerido: GJM x JW
Advogado: Dr. Alceu Biancolini Filho
Objeto: Intime-se a requerida para que anexe a declaração de pobreza em razão do requerimento de fls. 19. Prazo cinco dias. Após, vista a Representante do Ministério Público. Em seguida, voltem para sentença.

42- Ação de Execução de Prestação Alimentícia n. º 1122/2006
Requerente/Requerido: AWNA x AA
Advogado: Dr. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto; Nomeio a advogada Maria Lúcia Stroparo Beraldo, para defesa dos interesses da parte requerida. Intime-se.

43- Ação Revisional de Alimentos c/c Tutela Antecipada n. º 847/2006
Requerente/Requerido: ESJ x JLJ e JLJ, representados pela mãe MAS
Advogado: Dr. Silvio Seguro
Objeto: Diga o autor, sobre o prosseguimento. Intime-se.

44- Revisional de Alimentos n. º965/2007
Requerente/Requerido: MB, representado pela mãe MCP x SAB
Advogado: Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto: Nomeio a advogada Maria Lúcia Stroparo Beraldo, para defesa dos interesses da parte requerida.

45- Execução de Prestação Alimentícia n. º 429/2004
Requerente/Requerido: JJN e JNN, representados pela mãe RAL x VN
Advogado: Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto: Nomeio a advogada Maria Lúcia Stroparo Beraldo, para defesa dos interesses da parte requerida.

46- Execução de Prestação Alimentícia n. º 847/2005
Requerente/Requerido: MCS, representada pela mãe SS x GS
Advogado: Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo
Objeto: Nomeio a advogada Maria Lúcia Stroparo Beraldo, para defesa dos interesses da parte requerida.

47- Ação de Divórcio Direto Litigioso n. º 462/2006
Requerente/Requerido: DIP x TJTRP
Advogado: Dr. Laércio Marcos Torezin
Objeto: Vistos, etc. Considerando a certidão de fls. 33, e o conhecimento do Juízo de que Olívia é ou foi companheira do autor, logo, o mandado foi entregue por esta razão. Arquivem-se.

48- Separação Judicial Litigiosa n. º 235/2001
Requerente/Requerido: RQL x JCSL
Advogado: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Compulsando os presentes autos verifico que aos 22/08/2005 (fls. 35) foi proferida sentença de extinção do processo, inclusive com decurso do prazo do trânsito em julgado, pelo fato de a autora haver abandonado o feito. Ás fls. 35 verso constou inclusive remessa ao distribuidor para as baixas respectivas. O mesmo ocorreu no autos de Medida Cautelar. Entretanto, passados mais de sete meses, a autora, por seu procurador, compareceu nos autos (fls. 36/37) e requereu continuidade do feito inclusive para fins de prisão do Requerido, sob a justificativa de as partes continuarem residindo na mesma residência, porém, estar aquela sendo vítima de agressões físicas e morais. De conseqüência, diante das sentenças antes proferidas, entendo por bem em revogar os despachos de fls. 44 e 46, tendo em vista que a prestação jurisdicional já restou encerrada em ambos os feitos, não havendo como serem realizados outros atos diante de tais circunstâncias. Intimem-se. Após, ao arquivo definitivo.

49- Ação de Regulamentação de Visitas com Pedido de Tutela Antecipada c/c Alimentos n. º 803/2007
Requerente/Requerido: LAS x GCS, representada pela mãe GCS
Advogado: Dr. Altair Mariot Junior
Objeto: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados. Após, vistas ao Ministério Público. Diligências necessárias.

50- Execução de Alimentos n. º698/2007
Requerente/Requerido: ENS, representado pela mãe KDNS x RAA
Advogado: Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Objeto: 01-Diante do pedido "01" de fls. 04, intime-se a Exeqüente para que anexe aos autos declaração de pobreza. 02-Cumprida a determinação contida no item 01 acima, expeça-se mandado para citação do Executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o débito exequendo, comprove que já o fez ou nomeie bens à penhora. Certifique o oficial de justiça no mandado a hora da citação. Em não localizando o devedor, certifique ainda as diligências realizadas para encontrá-lo, inclusive procedimentos relativos ao artigo 653 do Código de Processo Civil, para fins de garantir a execução. Intime-se. Diligências necessárias.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 09/08
Dr. Adão Natalino da Silva Junior – n. º de ordem 23
Dr. Alceu Biancolini Filho – n. º de ordem 36, 41
Dr. Alexandre de Salles Gonçalves – n. º de ordem 27
Dr. Altair Mariot Junior – n. º de ordem 49
Dra. Anelize Beber Rinaldin – n.º de ordem 30
Dra. Angélica Duarte Martinski – n. º de ordem 18
Dr. Antonio Carlos dos Santos – n. º de ordem 12
Dr. Antonio Carlos dos Santos Junior – n. º de ordem 40
Dr. Antonio Carlos Ferreira – n. º de ordem 35
Dr. Cléber Eduardo Albanez – n. º de ordem 38
Dra. Darlene Costa Neizer – n. º de ordem 39
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi – n. º de ordem 50
Dr. Dirceu Pertuzatti – n. º de ordem 26
Dr. Edson Gonçalves – n. º de ordem 02
Dr. Evaldo Pissaia – n. º de ordem 01, 04, 05, 06, 21
Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes – n. º de ordem 13
Dr. Hugo de Almeida Barbosa – n. º de ordem 27
Dra. Karina Miqueleto Vidal – n. º de ordem 17
Dr. Laércio Marcos Torezin – n. º de ordem 03, 09, 47
Dr. Luciano Brum Küster – n. º de ordem 37
Dr. Luiz Fernando C.F. Potier – n. º de ordem 08
Dra. Maguy Azevedo Lobo – n. º de ordem 07, 16, 20, 25, 28, 32, 48
Dr. Marcos Puppi Rachinski – n. º de ordem 03
Dra. Maria Lúcia Stroparo Beraldo – n. º de ordem 19, 24, 42, 44, 45, 46
Dra. Mariana Alves Barbosa – n. º de ordem 34
Dr. Mauro Soviersoski Tatara – n. º de ordem 10
Dr. Raphael Marcondes Karan – n. º de ordem 34
Dr. Régis Grittem Zultanski – n. º de ordem 29
Dra. Sandra Lustosa França – n. º de ordem 30
Dra. Silmara Aggio Weber – n. º de ordem 03, 14
Dr. Silvio Seguro – n. º de ordem 43
Dr. Steeve Beloni Corrêa Dias – n. º de ordem 36
Dra. Tânia Cristina Ferreira – n. de ordem 11, 29, 33
Dr. Victor André Cotrin da Silva – n. º de ordem 18
Dr. Vilson Zanella Gudoski – n. º de ordem 15, 29
Dr. Vitório Karan – n. º de ordem 02

Campo Mourão

RELAÇAO DE PROCESSOS COM CARGA EXCEDIDA AOS SENHORES ADVOGADOS.

ADVOGADO	AUTOS	DATA DA CARGA	FLS.
DR.RENATO F.S. JUNIOR	459/03	01.02.2008	111
DR.MARCELO PALMA	110/07	01.02.2008	111
DR.JULIANO L. ZANELATO	794/07	06.02.2008	111
DR.JULIANO L. ZANELATO	706/07	06.02.2008	111
DR.RUBENS DE OLIVEIRA	08/04	06.02.2008	111
DR.PEDRO CARLOS PALMA	68/00	06.02.2008	111
DR.MARLON LIMA CANTERI	435/95-F	06.02.2008	111
DR.DAISY DEZAN	223/02	07.02.2008	112
DR.MARCIA L. GUND	298/03	07.02.2008	112
DR.MARCIA L. GUND	411/06	08.02.2008	112
DR.RENATO F.S. JUNIOR	20/04	08.02.2008	112
DR.EDSON BUENO	731/06	11.02.2008	112
DR.MARCIO BERBET	385/05	11.02.2008	115
DR.ROBERTO R. VECCHI	116/04	12.02.2008	115
DR.IZALVI BARRETO	124/96	13.02.2008	115
DR.ARNALDO A. AMARAL	25/05	15.02.2008	116
DR.FRANCISLAINE PADILHA	632/07	19.02.2008	117
DR.WALMOR JUNIOR SILVA	888/06	19.02.2008	117
DR.PAULO VANI COSTA	279/02	19.02.2008	117
DR.PAULO VANI COSTA	55/05	19.02.2008	117
DR.PAULO VANI COSTA	16/06-F	19.02.2008	117
DR.PAULO VANI COSTA	68/02-F	19.02.2008	117
DR.ANTONIO RESENDE SOARES	60/00	20.02.2008	118
DR.ELSO BITENCOURT	795/07	20.02.2008	118
DR.RUBENS SANCHES HERNANDES	247/06	20.02.2008	118
DR.VALTER F. SILVA	448/04	22.02.2008	120
DR.MARCELO PALMA	889/07	22.02.2008	120
DR.MARINS ARTIGA	779/07	25.02.2008	121
DR.CARLA FABIANA H.Z.CONSALTER	118/05	25.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	75/04-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	126/04-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	351/03-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	252/03-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	67/02-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	314/03-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	215/02-F	26.02.2008	121
DR.CARLOS H. SANTILLI	310/98-F	26.02.2008	122
DR.CARLOS H. SANTILLI	30/04-F	26.02.2008	122
DR.CARLOS H. SANTILLI	233/99-F	26.02.2008	122
DR.CARLOS H. SANTILLI	76/02-F	26.02.2008	122
DR.RICARDO BALAROTTI	109/01	26.02.2008	122
DR.PAULO ROBERTO M. RIBAS	326/99	27.02.2008	122
DR.LEONARDO HIROKI	360/04-F	27.02.2008	122
DR.LEONARDO HIROKI	353/05	27.02.2008	122
DR.ISMAEL DEZANOSKI	188/05	28.02.2008	122
DR.MARCELO PINEZI PEREIRA	145/07	28.02.2008	124
DR.MARIANGELA CUNHA	929/07	29.02.2008	124
DR.MARCIO BERBET	156/96	29.02.2008	124
DR.LEONARDO HIROKI	277/07	29.02.2008	124
DR.LEONARDO HIROKI	140/04	29.02.2008	124
DR.RENATO F.S. JUNIOR	81/05	29.02.2008	124
DR.MARCIA L. GUND	405/05	29.02.2008	124

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
DRª LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE DIREITO
CAMPO MOURAO – PARANA
RELAÇAO Nº 30-2008

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA AOS SENHORES ADVOGADOS,COM PRAZO EXCEDIDO.

ADVOGADO	AUTOS	DATA DA CARGA	FLS.
DR.CRISTIANO A. V. CALIXTO	383/00	08.01.2008	102
DR.CESAR EDUARDO PALMA	77/05	08.01.2008	102
DR.ANDERSON DOUGLAS GALI	424/00	09.01.2008	103
DR.TOSHIHARU HIROKI	86/06	15.01.2008	104
DR.PAULO ROBERTO M. RIBAS	362/03	15.01.2008	104
DR.JAIR A. WIEBELLING	267/04	15.01.2008	105
DR.ROBERTA BARCO LOPES	532/98	18.01.2008	105
DR.MARCELO PALMA	78/04	22.01.2008	108
DR.MOSHE L. EVANGELISTA	637/07	23.01.2008	108
DR.RENATO F.S. JUNIOR	553/07	23.01.2008	108
DR.EDSON MONTOR OZORIO	54/97	23.01.2008	109
DR.CARLOS H. SANTILLI	449/06-F	24.01.2008	109
DR.MARCELO PALMA	849/96	25.01.2008	109
DR.JULIO MARTINS QUEIROGA	263/98-F	30.01.2008	110
DR.MARCELO S. PEREIRA	174/06	30.01.2008	110

COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO nº 31/2008
JUIZA: DRª LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

1- Revisional – distribuição nº 452/2008 promovida por Décimo Solar Incorporação de Imóveis Ltda contra Banco do Estado do Paraná e outro - ADV. DRº ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, DRª KRISHINA OLIVEIRA VOLPE.

2- Theodoru's Boutique Ltda - ME – distribuição nº 454/2008 promovida por Theodoru's Boutique Ltda - ME contra Franciely Herrera Industria de Calçados Ltda - - ADV. DRº ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, DRª KRISHINA OLIVEIRA VOLPE.

3- Prestação de Contas – distribuição nº 422/2008 promovida por Instaladora Kehl Ltda contra Banco Itaú S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING

4- Prestação de Contas – distribuição nº 424/2008 promovida por Luminex Eletro Ltda contra Banco Itaú S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

5- Prestação de ponta – distribuição nº 420/2008 promovida por Valdecy Luiz Alves contra Banco do Brasil S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

6- Prestação de Contas – distribuição nº 418/2008 promovida por Oriete Maria Marodim & Cia Ltda contra Banco Santander do Brasil S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

7- Prestação de Contas – distribuição nº 416/2008 promovida por João Agnaldo Higino contra Banco Itau S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

8- Medida Cautelar de Exibição de Documentos – distribuição nº 414/2008 promovida por Anderson Castaldo & Cia Ltda - ME contra Banco Unibanco S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING..

9- Prestação de Contas – distribuição nº 413/2008 promovida por Derciony Laurani contra Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.
10- Ação Monitória - distribuição nº 304/2008 promovida por Jose Ricardo Graboski contra Vagner JR de Souza - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

11- Prestação de Contas - distribuição nº 280/2008 promovida por Cleide Sala Caldeira - FI contra Banco Itaú S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

12- Prestação de Contas – distribuição nº 291/2008 - promovida por Sandra Vendramim Graboski contra Banco Bradesco S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

13- Medida Cautelar de Exibição de Documentos – distribuição nº 426/2008 - promovida por Norberto Pareja contra Banco Itaú S/A - ADV. DRº MARCIA L. GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN, DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING.

14- Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente – distribuição nº 474/2008 – promovida por Marlene Bertoldo Silva contra Banco Real ABN AMRO S/A – ADV. DRº ANDERSON CARRARO HERNANDES.

15- Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente – distribuição nº 473/2008 – promovida por Antonio de Almeida Rodrigues contra Banco Itaú S/A – ADV. DRº ANDERSON CARRARO HERNANDES.

16- Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente – distribuição nº 440/2008 – promovida por Leonilson Pires contra Banco Itaú S/A – ADV. DRº ANDERSON CARRARO HERNANDES.

17- Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente – distribuição nº 437/2008 – promovida por Antonio Mauro Machado contra Banco Itaú S/A – ADV. DRº ANDERSON CARRARO HERNANDES.

18- Ação Revisional de Contrato de Conta Corrente – distribuição nº 435/2008 – promovida por João Malachias da Silva Neto contra Banco Itaú S/A – ADV. DRº ANDERSON CARRARO HERNANDES.

19- Ação de Busca e Apreensão – distribuição nº 254/2008 – promovida por Banco Finasa S/A contra Sidnei Santos – ADV. DRº KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

20- Ação Ordinária de Reparação de Danos Materiais e Morais, com Pedido de Tutela Antecipada – distribuição nº 470/2008 – promovida por Antonio Aparecido de Castro e outros contra Olavo Bernini de Castro – ADV. DRº CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO.

21- Ação de Cobrança – distribuição nº 461/2008 – promovida por Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar contra Luiz Gonçalves – ADV. DRº GIANNY VANESKA GATTI FELIX.

22- Embargos a Execução – distribuição nº 241/2008 – promovida por Municipio de Janiopolis contra Ribeiro e Choptian e Cia Ltda – ADV. DRº WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

23- Busca e Apreensão – distribuição nº 456/2008 – promovida por Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A contra Eronildes Aparecida Henrique. AD. DRº KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

24- Busca e Apreensão – distribuição nº 404/2008 – promovida por Banco Finasa S/A contra Mauricio César Vidotti. AD. DRº KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

25- Reintegração de Posse – distribuição nº 464/2008 – promovida por CIA Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A contra Maurilio Bruno da Silva – ADV. DRº JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

26- Embargos a Execução – distribuição nº 480/2008 – promovida por Paulo Jose Degasperi contra Banco Itaú S/A – ADV. MARCELO SERGIO PEREIRA, DRª ELISANGELA AMERICO CASALI.

27- Declaração de propriedade, de Restituição de Coisas Apreendidas e de Recebimento de Indenização – distribuição nº 383/2008 – promovida por Rodrigo Woitas Ladeia contra J.M.M Conte & Cia Ltda – ADV. DRº GILBERTO JUSTINO FERREIRA, DRª FABIANA GRASSO FERREIRA.

28- Ação Ordinária de Revisão – distribuição nº 402/2008 promovida por Agencia Eventos de Campo Mourão Ltda – ME e outros contra Cooperativa de Credito Rural Noroeste do Paraná – Sicoob Credinoroeste – ADV. DRº EDMUNDO MANOEL SANTANA, DRº EWERTON SOLER CONSALTER.

29- Busca e Apreensão – distribuição nº 438/2008 – promovida por Banco Itaú S/A contra Auto Peças Maxford Ltda. AD. DRº JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

30- Ação Oridnaria – (Homologação de cessão de precatorio) - promovida por Sanibrás Bionutrientes Sociedade Ltda contra Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná. ADV. DRº SANDRO FABIANO SANTOS, DRº ZAMIR BRAZ ABDALLA.

31- Ação de Indenização – distribuição nº 451/2008 – promovida por Rodrigo Winnotow Henrique Casali contra Empresa Brasileira de Correioas e Telégrafos. ADV. DRº DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

32- Ação por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres e Acessórios de Locação – distribuição nº 489/2008 – promovida por Espolio de Jose Martibs Cardoso contra Wilson Vicenconi. ADV. DRº PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 22/2008
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0036	000107/2006
	0037	000263/2006
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0067	001580/2007
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT	0034	001245/2005
CELIA IRACI DA CUNHA	0087	000018/2008
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAK	0020	000664/2002
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	0071	001669/2007
CLEITON PASTORIO	0089	000073/2008
DANIELA VELTRI	0007	000531/1998
DR. ADELINO MARCON	0014	000346/2000
	0016	000194/2001
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0015	000063/2001
DR. ALECIO JARUCHE	0008	000617/1998
DR. ALEX SANDRO SONDA	0030	000514/2005
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0026	000805/2004
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	0013	000236/2000
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0007	000531/1998
	0016	000194/2001
	0048	000530/2007
	0078	000045/2008
	0079	000046/2008
	0080	000077/2008
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0022	000920/2002

	0041	001004/2006
DR. ALFREDO DE ASSIS GONC	0008	000617/1998
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0022	000920/2002
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0057	001115/2007
DR. ANDERSON M. DE BARROS	0020	000664/2002
DR. ANGELO DENARDIN	0056	001102/2007
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0009	000071/1999
	0057	001115/2007
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0011	000268/1999
	0075	001777/2007
DR. ARLINDO FERREIRA DE S	0004	000812/1996
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0016	000194/2001
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0059	001164/2007
DR. ARY DA SILVA FILHO	0015	000063/2001
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0006	000026/1998
	0007	000531/1998
	0012	000192/2000
DR. BERNARDO ATEM FRANCIS	0009	000071/1999
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0011	000268/1999
	0012	000192/2000
DR. CELSO GUERRA JUNIOR	0065	001519/2007
DR. CESAR AUGUSTO CARVALH	0042	001043/2006
	0077	000042/2008
DR. CESAR WILAR CORREIA	0002	000052/1994
DR. CIRO BRUNING	0088	000022/2008
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0029	000493/2005
DR. CLAUDIO JOSE DE A. FI	0038	000264/2006
DR. DANIEL BLIKSTEIN	0045	001214/2006
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0015	000063/2001
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA	0030	000514/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI	0017	000314/2001
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI	0020	000664/2002
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0046	000170/2007
	0085	000015/2008
	0086	000016/2008
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0003	000709/1994
DR. ELVIS BITTENCOURT	0006	000026/1998
	0007	000531/1998
DR. EMERSON ALFREDO F. DE	0013	000236/2000
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0004	000812/1996
	0010	000206/1999
DR. EVILNEI MORO	0084	000351/2008
DR. FABIO MOREIRA CONSTAN	0062	001407/2007
DR. FABIO NAPOLI MARTINS	0067	001580/2007
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0071	001669/2007
	0076	000016/2008
	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0017	000314/2001
DR. GERSON LUIZ ARMILIATO	0025	000537/2004
DR. GERSON VANZIN MOURA D	0034	001245/2005
DR. GIOVANI WEBBER	0035	000020/2006
DR. GUILHERME KLOSS NETO	0008	000617/1998
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0067	001580/2007
DR. HELLISON EDUARDO ALVE	0063	001455/2007
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	0034	001245/2005
DR. HILARIO ORLANDI	0051	000792/2007
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	0039	000418/2006
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0029	000493/2005
DR. IVON PANCARO DA CUNHA	0039	000418/2006
DR. JAIME MARIANO	0007	000531/1998
	0038	000264/2006
DR. JAIME OLIVEIRA PENTEA	0034	001245/2005
DR. JAIR ALIPIO DREYER	0044	001066/2006
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0024	000053/2004
	0027	000361/2005
	0031	000780/2005
	0032	000825/2005
	0041	001004/2006
	0058	001137/2007
DR. JAIRO ROQUE ZANCHET	0075	001777/2007
DR. JOEL MACEDO SOARES P.	0023	000107/2003
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0028	000490/2005
	0035	000020/2006
DR. JONES MARIO DE CARLI	0021	000746/2002
DR. JORGE LUIZ DE MELO	0027	000361/2005
	0036	000107/2006
	0037	000263/2006
	0041	001004/2006
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0067	001580/2007
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0034	001245/2005
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0002	000052/1994
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0055	000964/2007
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS	0047	000258/2007
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0003	000709/1994
	0004	000812/1996
	0018	000720/2001
	0043	001053/2006
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000236/2000
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0009	000071/1999
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0030	000514/2005
	0038	000264/2006
DR. JULIANO MIQUELETTI SO	0046	000170/2007
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0028	000490/2005
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0032	000825/2005
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0027	000361/2005
	0031	000780/2005
	0032	000825/2005
	0041	001004/2006
	0058	001137/2007
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0018	000720/2001
	0043	001053/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS	0028	000490/2005
	0032	000825/2005
DR. LENIR ROSA GOBO	0002	000052/1994
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0021	000746/2002
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0027	000361/2005
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0013	000236/2000
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	001585/2007
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0055	000964/2007
DR. MARCELO AUGUSTO DE SO	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
DR. MARCELO AUGUSTO MARCO	0041	001004/2006
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0041	001004/2006
DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0072	001709/2007
DR. MARCELO HONJO	0062	001407/2007
DR. MARCELO LOCATELLI	0071	001669/2007
	0076	000016/2008
	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	0046	000170/2007
	0085	000015/2008
	0086	000016/2008
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0011	000268/1999
	0012	000192/2000
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0016	000194/2001
	0025	000537/2004
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0014	000346/2000
	0024	000053/2004
DR. MARCOS JOAO RODRIGUES	0004	000812/1996
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0003	000709/1994
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0009	000071/1999
	0035	000020/2006
DR. MARIO SERGIO GOMES PI	0050	000717/2007
DR. MILTON GUILHERME S. B	0020	000664/2002
DR. NERI LUIZ SIMON	0065	001519/2007
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0002	000052/1994
	0019	000746/2001
DR. NILTON LUIZ ANDRASCHK	0049	000692/2007
	0077	000042/2008
DR. NORTON EMMEL MUHLBEIE	0001	000003/1986
DR. OLDEMAR MARIANO	0031	000780/2005
	0042	001043/2006
	0063	001455/2007
DR. ORILDO VOLPIN	0005	001214/1996
DR. OSLI DE SOUZA MACHADO	0004	000812/1996
DR. OTO LUIZ SPONHOLZ JUN	0008	000617/1998
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0025	000537/2004
	0036	000107/2006
	0067	001580/2007
DR. PAULO ROBERTO BELO	0002	000052/1994
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0014	000346/2000
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0057	001115/2007
DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0063	001455/2007
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0026	000805/2004
	0055	000964/2007
	0087	000018/2008
DR. RAFAEL BARONI	0034	001245/2005
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0008	000617/1998
DR. RICARDO CAVAGNINI	0045	001214/2006
DR. ROBERTO KUGLER	0006	000026/1998
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0022	000920/2002
DR. RODRIGO MUNCHEN	0019	000746/2001
DR. RONALDO ALBIZU DE CAR	0008	000617/1998
DR. RONALDO LIMA MACHADO	0020	000664/2002
	0073	001734/2007
DR. RUBENVOL AMORITY PINH	0021	000746/2002
DR. RUI SANTO BASSO	0075	001777/2007
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0011	000268/1999
	0012	000192/2000
	0018	000720/2001
DR. SANTINO RUCHINSKI	0010	000206/1999
	0068	001585/2007
DR. SERGIO DALBEN	0021	000746/2002
DR. SERGIO SCHULZE	0053	000940/2007
	0054	000943/2007
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0023	000107/2003
DR. VALDEMIR DA SILVA PIN	0008	000617/1998
DR. VALDIR STEDILE	0006	000026/1998
DR. VALMIR DA SILVA PINTO	0008	000617/1998
DR. VALMOR TOZETTO	0008	000617/1998
DR. VILMAR COZER	0022	000920/2002
	0066	001567/2007
DR. VINICIUS LEONI MIGUEL	0011	000268/1999
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0004	000812/1996
DR. VOLMAR DE PAULA FREIT	0009	000071/1999
DRA. ALINE BORGES LEAL	0053	000940/2007
	0054	000943/2007
DRA. ALINE SOPELSA BISINE	0065	001519/2007
DRA. ANA CLAUDIA RIBAS KI	0074	001743/2007
DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0010	000206/1999
	0022	000920/2002
	0028	000490/2005
	0032	000825/2005
DRA. ANDREA HERTEL MALUCE	0085	000015/2008
	0086	000016/2008
DRA. ANGELA ESSER PULZATO	0037	000263/2006
DRA. CINTIA REGINA BRITO	0013	000236/2000
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0056	001102/2007
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0004	000812/1996
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0068	001585/2007
DRA. CRISTIANE BELINATI G	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
DRA. CRYSTIANE LINHARES	0073	001734/2007
DRA. DANIELI MICHELON DO	0039	000418/2006
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA	0030	000514/2005
DRA. ELISABETE KLAJN	0017	000314/2001
DRA. ELISANGELA ALONÇO DO	0015	000063/2001
DRA. FABIOLA ROSA FERSTEM	0061	001378/2007
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDE	0060	001338/2007
DRA. FRANCINE RICARDO	0036	000107/2006
DRA. GISELE CAETANO P. MA	0030	000514/2005
	0043	001053/2006
DRA. INDIANARA ALVES DE Q	0007	000531/1998
DRA. IZABELLA CRISPILIO	0033	001042/2005
DRA. JANAINA ROVARIS	0068	001585/2007
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0015	000063/2001
DRA. KARINE SIMONE POFAHL	0053	000940/2007
	0054	000943/2007
DRA. KATYA MARIA ALVES HE	0075	001777/2007
DRA. LILIAM AP. DE JESUS	0040	000656/2006
DRA. LOURDES MIGUELINA BR	0026	000805/2004
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0030	000514/2005
DRA. LUCIANE MACHADO	0020	000664/2002
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0033	001042/2005
DRA. MARA BENNEMANN	0026	000805/2004
DRA. MARCIA LORENI GUND	0024	000053/2004
	0027	000361/2005
	0031	000780/2005
	0032	000825/2005
	0041	001004/2006
	0058	001137/2007
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0024	000053/2004
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0020	000664/2002
DRA. MARILIA ANTONIA DA S	0002	000052/1994
DRA. MONALISA MICHEL	0016	000194/2001
DRA. NADIA MAZUREK	0028	000490/2005
	0035	000020/2006
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0014	000346/2000
	0016	000194/2001
DRA. NERILDA BITTENCOURT	0007	000531/1998
DRA. PATRICIA H. YAFUSO C	0068	001585/2007
DRA. PATRICIA REGINA PERE	0083	000350/2008
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0014	000346/2000
	0024	000053/2004
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0038	000264/2006
DRA. RENATA MONTEIRO DE A	0039	000418/2006
DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0060	001338/2007
DRA. ROSANE MARQUES DE SO	0057	001115/2007
DRA. ROSILEI NUNES DOS AN	0043	001053/2006
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	0029	000493/2005
DRA. SIDONIA SAVI MORO	0084	000351/2008
DRA. SIMONE CHIODEROLLI N	0048	000530/2007
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0064	001485/2007
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0061	001378/2007
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	0017	000314/2001
DRA. VALERIA CARAMURU CIC	0007	000531/1998
	0016	000194/2001
DRA. VANDIRA COSER	0052	000826/2007
	0066	001567/2007
DRA. VANESSA TREZZI	0039	000418/2006
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0006	000026/1998
DRA. VIVIANA BIANCONI	0038	000264/2006
	0065	001519/2007
DRA. VIVIANE GIRARDI	0062	001407/2007
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	0065	001519/2007
ELIANE GARCIES CHOTI	0088	000022/2008
FERNANDA LAURINDO RAMOS	0020	000664/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0069	001614/2007
	0070	001661/2007
ISMAR ANTONIO PAWELAK	0017	000314/2001
JAQUELINE FATIMA ROMAN	0069	001614/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0020	000664/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA	0049	000692/2007
	0077	000042/2008
MATHEUS DIACOV	0016	000194/2001
MATHEUS DIACOV	0078	000045/2008
	0079	000046/2008
	0080	000077/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0081	000082/2008
	0082	000083/2008
NARADIBA S. GUERRA DE SOU	0011	000268/1999
NESTOR VALDO VISINTIN	0050	000717/2007
PAULO CESAR TORRES	0040	000656/2006
PAULO FERNANDO D'AVILA RA	0008	000617/1998
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI	0011	000268/1999
TATIANE APARECIDA LANGE	0041	001004/2006
VANESSA CRISTINA NEVES	0020	000664/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3/1986-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x WALDEMIRO KASMIERCZAK- 1. Defiro o pedido de fl. 114, pelo executado. 2. Contudo, cumpra-se primeiramente o despacho de fl. 113, dando-se vista dos presentes autos ao procurador da exequente. Prazo de 05 (cinco)dias, para ambas as partes.-Adv. DR. NORTON EMMEL MUHLBEIER-.

2. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-52/1994-HILARIO URBANO DOS SANTOS x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA-Vista as partes do oficio de fls. 301/303 da Vara Civel de Palmital/PR. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. CESAR WILAR CORREIA, DRA. MARILIA ANTONIA DA SILVA, DR. LENIR ROSA GOBO, DR. PAULO ROBERTO BELO, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-.

3. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-709/1994-ADAO ALVES BUENO e outros x SOCIEDADE EQUATORIAL COMERCIAL LTDA JORNAL GAZ. PR e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

4. ANULACAO DE ATO JURIDICO-812/1996-CICERO CEZAR STRINGARI x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO e outros-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquive-se. -Advs. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, DR. OSLI DE SOUZA MACHADO, DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1214/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PIANA CAPELLO AGROPECUARIA LTDA e outro- Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da carta precatoria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DR. ORILDO VOLPIN-.

6. REPARACAO DE DANOS - SUM.-26/1998-MARIA SIDNEY DE MEDEIROS CARVALHO LUZ e outro x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA e outros-1. Defiro o pedido de fls. 597/599, pelos autores-credores. 2. Intime-se o reu-devedor, na pessoa de seu advogado para cumprir voluntariamente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o pagamento do debito apresentado, conforme planilha em anexo, mais custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do debito, ate o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por cento). 4. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnacao, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, artigo 475-J,. § 1º). -Advs. DR. ROBERTO KUGLER, DR. VALDIR STEDILE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE-.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-531/1998-JAIRO MANFROI x FLAVIO MENON DE FIGUEIREDO e outros-Vista as partes do oficio de fls. 278 da 4ª Vara Civel de Foz do Iguaçu/Pr. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, DR. JAIME MARIANO, DRA. INDIANARA ALVES DE QUADROS, DANIELA VELTRI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

8. EXCLUSAO DE SOCIO-617/1998-ASSIS GURGACZ e outros x UNEP S.A. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO-
==========
=====DESPACHO DE FLS. 1241=>1. Em que pese na audiência de tentativa de conciliação realizada em 03/05/2006, o sócio ASSIS GURGACZ tenha declarado que havia condições financeiras de efetuar o pagamento das parcelas do empréstimo [junto ao BASA] nos respectivos vencimentos, a maneira de contornar a inadimplência das parcelas vencidas em 10/09, 10/10 e 10/11/2007, ou seja, renegociando a dívida, nos termos do aditivo reproduzido às fls. 1207/1209 [em acordo com o Banco], e conforme relato do interventor às fls. 1199/1204, não se afigura prejudicial à economia da empresa, mas ao contrário, representa certa vantagem no 'alongamento' do prazo para pagar, mantida a taxa de juros inicialmente contratada, com perspectiva de baixa, e carência para pagamento do capital. 2. Portanto, não se tratando de contrato novo, mas de reformulação (quanto ao vencimento de certas prestações) de contrato já feito e em atenção ao item 2 da decisão de fl. 174/verso, autorizo que o Sr. Interventor se manifeste quanto à celebração do Aditivo à Cédula de Crédito Industrial de Prefixo e número FMI-G-033-04/077-0 com o BASA, suprindo, em Voto Minerva, a recusa da sócia UNEP/ANDORINHA, conforme o seu múnus e o seu prudente arbítrio, e desde que nada se altere nas condições constantes às fls. 1207/1209. 2. Essa decisão é mais consentânea com o princípio da menor onerosidade da execução para o devedor e leva em conta a possibilidade de futura compensação dos créditos líquidos, certos e vencidos. Intimem-se.========

=====DESPACHO DE FLS. 3166=>1. Ante a juntada de documentos pela re de fls. 1242/3164, de-se vista aos autores, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se igualmente da decisao de fls. 241. ==========

=====DESPACHO DE FLS. 3536/3538=>(autos suplementares). 1. A UNEP S/A tem insistido na realização de uma auditoria na empresa EUCATUR, como forma de adiantamento das providências de liquidação dessa sociedade, isto é, algo que serviria de "preparação" para aquilo que a sentença proferida nos autos originais determinou e, a par disso, traria subsídios concretos para que a referida sócia (que se diz alijada, na prática, da co-gestão) pudesse conhecer o que se passa. Isso vem sendo requerido desde a audiência de tentativa de conciliação realizada nestes autos em 03/05/2006 (fls. 1100/1104), em petições que se reiteraram, agregando outros motivos, em 18/10/2007 (fls. 1141/1150), em 17/12/2007 (fls. 1242/1245) e, por último, em 24/03/2008 (fls. 3513/3526). Depois do primeiro requerimento, feito na audiência, este Juízo se posicionou sobre o tema na decisão de fl. 1107/verso, item 6 (31/05/2006), no sentido de que na pendência do recurso contra a sentença faltaria competência deste Juízo para ordenar a auditoria porque (a) se trataria de medida cautelar preparatória à futura liquidação e (b) os autos suplementares se destinavam ao trato de assuntos que dissessem respeito diretamente à atuação do interventor judicial. As partes foram regularmente intimadas da decisão e não houve interposição de agravo (fls. 1122/1124). 2. Entretanto, depois da dita decisão ocorreram fatos novos, destacando-se o julgamento da apelação pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Embora a interposição de Recursos Especiais contra o v. acórdão pelas partes (o REsp da UNEP também acabou admitido por decisão do Ministro Relator em sede de agravo regimental, cf. consulta ao site do STJ na internet), eles não têm efeito suspensivo e, pois, não impedem que a sentença passe a ser cumprida, na medida do possível, no que dispôs. Tanto assim que – outro fato novo a ser considerado – os sócios da Família GURGACZ, em petição de 30/01/2008 (fls. 3167/3171) querem a liquidação da sentença por arbitramento, "a fim de valorar a expressão econômica das sociedades Eucatur, Aucatur e Serra Azul e apurar os haveres devidos à Ré", requerendo, então, "a realização de perícia contábil e avaliatória sobre o patrimônio das três sociedades". 3. Assim, aquilo que na pendência do julgamento da apelação este Juízo via como medida cautelar (auditoria), pode tranquilamente passar a ser entendido como uma providência típica de liquidação/cumprimento de sentença sujeita à execução provisória (por conta de inexistência de recursos com efeito suspensivo), apta a ser desenvolvida no bojo destes próprios autos, pois não implica em novo litígio. A resistência que havia por parte dos sócios da Família GURGACZ, ao ver deste Juízo, é vencida porque também da parte deles se pretende a liquidação da sentença. E auditagem ou auditoria nada mais é do que o "exame analítico e pericial

que segue o desenvolvimento das operações contábeis, desde o início até o balanço" (Dicionário AURÉLIO, 2ª edição). Vale dizer: a providência querida pela UNEP casa com o interesse de adiantar a liquidação de sentença pedida pelos outros sócios, apenas podendo existir alguma divergência quanto ao método e à extensão do levantamento que precisa ser feito para dar à sentença cabal cumprimento. Por outro lado, em face da gama de atividades das empresas – em especial da EUCATUR – e da expansão de seus negócios, que se espraiam por vários lugares do território nacional, com diversas sedes e filiais, uma perícia nos moldes tradicionais (com um só perito) desponta como incapaz de dar ao Juízo e às partes as informações completas e fidedignas de que se necessitarão para fazer a divisão societária com justiça. 4. Feitas essas considerações e antes, porém, de decidir quanto ao acatamento dos pedidos das partes (acima listados) e, daí, definir a forma que a liquidação/auditoria será feita e por quem será realizada, é exigido cumprir o contraditório pleno, o que, detecto, ainda não ocorreu por conta da ausência de intimações acerca de petições e documentos. 5. DETERMINO, POIS, AO CARTÓRIO QUE FAÇA PUBLICAR O QUANTO ANTES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA: 5.a) o despacho de fl. 3166; 5.b) o inteiro teor desta deliberação, que também servirá para que os autores (GURGACZ) se manifestem, querendo, no mesmo prazo de dez (10) dias concedido no despacho de fl. 3166, sobre os documentos anexados pela UNEP às fls. 3527/3535 (com a petição de fls. 3513/3526) e o próprio pedido de auditoria através de empresas idôneas especializadas no setor, sob nomeação e orientação do Juízo (sem prejuízo da participação do interventor/liquidante), inclusive quanto a isso atender sua pretensão de liquidação da sentença; na seqüência e independentemente de nova publicação, ou seja, ao final do prazo dos GURGACZ (fácil de aferir), iniciará prazo de dez (10) dias para que a UNEP se tome ciência e se manifeste, querendo, sobre o pedido de liquidação de fls. 3167/3172. 6. Por fim, o Interventor Judicial às fls. 3482/3486 (com os documentos de fls. 3488/3511), comunica que o sócio ASSIS GURGACZ pretende obter dois novos financiamentos bancários em nome da EUCATUR, um de R$ 1.994.349,00 para adquirir sete novos ônibus e outro rotativo de R$ 1.000.000,00 para desconto de títulos, aos quais a sócia UNEP S/A não deu seu consentimento. Segundo o Interventor, os negócios não trariam qualquer prejuízo ou perigo aos sócios, pois a frota seria renovada e os ônibus novos demandam um custo de manutenção menor, elevando-se o patrimônio. Assim, solicita que o Juízo lhe autorize o Voto de Minerva. Acontece que embora algumas vezes este Juízo já tivesse autorizado a decisão de desempate do Interventor em questões parecidas (fls. 1016 e 1056, item 3), a partir da decisão proferida em 31/05/2006 (fl. 1107/verso, item 5) e não agravada, foi fixado um novo paradigma judicial para decisões futuras. Vale dizer: estabeleceu-se não ser prudente ficar "decidindo por picadinho" sobre tais empréstimos e que os autores deveriam realizar um "detalhado levantamento técnico" sobre os investimentos necessários em renovação de frota para os próximos anos, informando à UNEP S/A e ao Interventor para que houvesse "um embasamento mínimo e responsabilidade" quando se fosse decidir sobre tal assunto. Ao que consta, esse estudo técnico não foi feito e a UNEP reclama que até o balanço final do ano de 2006 não foi fechado (fls. 1176/1197). A UNEP apresenta um extenso histórico de ações judiciais e de dívidas fiscais contra a sociedade (documentos sobre os quais pende manifestação dos GURGACZ), a partir do qual se pode levantar questionamento a respeito da capacidade de endividamento da EUCATUR. Ademais, o vultoso empréstimo obtido junto ao BASA (fls. 150/168), contraído mediante anuência do Interventor Judicial e que motivou este Juízo a proibi-lo de anuir em novos financiamentos em nome das empresas sem a prévia autorização judicial (vide fl. 174/verso, item 2) – daí a razão da petição de fls. 3482/3486 –, agora é alvo de investigação deflagrada pela Polícia Federal, que instaurou inquérito para apurar suposta fraude (conduta criminosa) na operação de concessão de crédito, que viria de recursos públicos (fl. 3527). Portanto, a cautela deve ser redobrada em atos que impliquem o comprometimento patrimonial das empresas com a assunção de novas dívidas, mesmo que com garantia de alienação fiduciária. Quanto ao contrato de desconto rotativo de títulos de crédito (minutado às fls. 3495/3500) é normal que empresas que tenham créditos/títulos bons a receber os movimentem/troquem/descontem no mercado financeiro, com algum deságio, para obter capital de giro, ao invés de aguardar o pagamento diretamente dos devedores nos vencimentos e ter os aborrecimentos das eventuais cobranças. Nesse caso, ao banco descontário cabe analisar os títulos que lhe são oferecidos, não sendo automático o aceite da proposta de desconto feita pelo descontador/emitente/portador – como, aliás, consta do instrumento contratual apresentado. Ainda, o limite de um milhão de reais para tais descontos, considerando-se o porte da EUCATUR, não se revela exagerado, na medida em que estaria negociando seus créditos. Ante o exposto, tendo em vista a inércia dos sócios da Família GURGACZ em atender ao contido no item 5 da decisão de fl. 1107/verso e a suspeição que cerca anterior empréstimo tomado ao BASA a partir da investigação feita pela Polícia Federal, vedo a (possível) anuência do Interventor Judicial no contrato de financiamento para aquisição de sete novos ônibus (Cédula de Crédito Bancário de fls. 3488/3494), porém, como não detectado um prejuízo ínsito no ato comercial de negociar créditos reais da empresa para recebimento antecipado por pequeno deságio, autorizo a manifestação do Interventor Judicial, conforme seu prudente arbítrio e em exercício de Voto Minerva para suprir a manifestação da sócia UNEP, na assinatura (ou não) do contrato/convênio para desconto rotativo de títulos a ser firmado com o Banco Itaú S/A (fls. 3495/3500). INTIMEM-SE.-Advs. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. GUILHERME KLOSS NETO, DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, DR. VALDEMIR DA SILVA PINTO, DR. VALMIR DA SILVA PINTO, DR. RONALDO ALBIZU DE CARVALHO, DR. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, DR. VALMOR TOZETTO, DR. ALECIO JARUCHE e PAULO FERNANDO D'AVILA RAVAGLIO-.

9. ANULACAO DE TITULO-71/1999-L. FAGUNDES JUNIOR & CIA LTDA x PLASTPEL EMBALAGENS S/A-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, junte-se copia da decisao nos autos de execucao, certifique-se o seu transito em julgado, desapense-se e arquive-se. -Advs. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. VOLMAR DE PAULA FREITAS, DR. BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- 1. Ante o pedido de fls. 209/210 pelo exequente, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-268/1999-DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Defiro o pedido de fls. 188/189, pelo requerido, bem como o pedido de fls. 195, pela autora. 2. As anotacoes quanto ao substabelecimento e procuracao de fls. 190/192, ja foram efetuadas conforme certidao de fls. 194. 3. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 187, item 3, intimando-se os procuradores dos autores para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 4. Oficie-se ao Juizo Deprecado, solicitando informacoes quanto a precatoria n. 9428/2007.-Advs. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA, NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA e DR. VINICIUS LEONI MIGUEL-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- 1. Ante a certidao de fls. 215, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Manifeste-se igualmente a respeito do prosseguimento da carta precatoria junto ao juizo deprecado (fls. 204).-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

13. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-236/2000-CARLOS ROBERTO BUENO FIGUEIREDO x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL- 1. Defiro o pedido de fls. 281/287 pelo advogado inicialmente constituido pelo autor, credor da verba honoraria de sucumbencia por força da sentenca e V. Acordao, transitados em julgado, e em razao do acordo realizado entre as partes de fls. 275/277 onde referido advogado na recebeu o seu credito. 2. Intime-se portanto, a SEGURADORA, para efetuar o pagamento de referida condenacao, mais custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial. (CPC, art. 475-J).-Advs. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, DRA. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR e DR. JOSE OLINTO NERCOLINI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-346/2000-JULIETA MACANHAO e outro x GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, junte-se copia da decisao nos autos de execucao, certifique-se seu transito em julgado, desapense-se e arquive-se. -Advs. DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e DR. MARCO DENILSON MEULAM-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-63/2001-EVANIR PRUDENTE STEIN x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 254 pela 2ª Vara Criminal. Prazo de 05 (cinco) dias. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. ARY DA SILVA FILHO, DRA. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e DRA. JOSELICE BAUTITZ-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x GEOVANI JOSE ARMILIATO- 1. Em face do pedido de fls. 205 pelo exequente, atraves dos advogados-substabelecidos, o valor depositado ja foi expedido alvara judicial com copia a fl. 175. 2. Somente seria possivel a expedicao de novo alvara, em caso de nao ter sido cumprido. 3. Informe a respeito a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. De acordo com o deposito, e alvara expedido, ficou depositado R$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento das custas e despesas processuais. Assim, expeca-se alvara em favor da escrivania, do valor contado a fl. 177 e o saldo devera ser liberado em favor do executado (fls. 166/167 - que teve a concordancia pelo exequente de fls. 173 e despacho de fls. 174). 5. Nao havendo nova manifestacao, voltem de uma vez por todas para extincao.-Advs. DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, MATHEUS DIACOV e DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

17. PAULIANA-314/2001-ADELIO FRANCISCO VASATA e outros x LUIZ FONTANELA e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 412 pelo autor. 2. As anotacoes quanto a procuracao de fls. 413/414, ja foi efetuada, conforme certidao de fls. 415. 3. Intime-se novamente o procurador do autor para se manifestar quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 409 verso.-Advs. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, ISMAR ANTONIO PAWELAK, DRA. ELISABETE KLAJN, DR. EDER WAINE CUARELLI e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL-720/2001-JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquive-se. -Advs. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

19. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-746/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outro x WILSON JOSE GROLLI-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, nos termos do art. 475-J do CPC, com o pagamento do debito apresentado pelo credor de fls. 538. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio online, sistema BACEN-JUD, para garantia do credito. 4. Feito o bloqueio, reduza-se a termo e intime-se a devedora para oferecer impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. DR. RODRIGO MUNCHEN e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-.

20. BUSCA E APREENSAO-664/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALECANDRA MARIA GEBING- 1. Indefiro o pedido de fls. 175. 2. O HSBC perdeu a causa, por sentenca transitada em julgado, e o contrato foi quitado! 3. O que o banco pode fazer é levantar os depositos realizados, abatida a conta de sucumbencia.-Advs. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. LUCIANE MACHADO, DR. ANDERSON M. DE BARROS, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, FERNANDA LAURINDO RAMOS, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, DR. MILTON GUILHERME S. BERTOCHE, VANESSA CRISTINA NEVES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-746/2002-MACASIL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x EYTHYMIOS IOANNIDIS e outros-Vista as partes do oficio de fls. 210 da Vara Unica da Comarca de Abelardo Luz/SC, designando o dia 29/04/2008 as 15:30 horas, para inquiricao de testemunhas nos autos de carta precatoria n. 001.08.000450-5. ====>Intimacao do reu, para que providencie a retirada do oficio Ar, no prazo de 30 dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. DR. SERGIO DALBEN, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO e DR. JONES MARIO DE CARLI-.

22. DECLARAT. NUL. TIT. CAMBIAL-920/2002-PEDRO MUFFATO x BBA PARTICIPACOES LTDA e outro-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquive-se. -Advs. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. VILMAR COZER-.

23. INVENTARIO E PARTILHA-107/2003-JOSE ANTONIO GOTARDO x ETELVINO OLTRAMARI GOTARDO- 1. Ante o decurso do prazo concedido as fls. 68, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Oportunamente o pedido de fls. 69, pela Fazenda Publica Estadual, sera apreciado.-Advs. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. JOEL MACEDO SOARES P. JUNIOR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-53/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidao de fls. 208, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-.

25. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-537/2004-AGNALDO APARECIDO TOMAZI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls. 193/226, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). . -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIATO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-805/2004-DOUGLAS TOMAZ FERREIRA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, junte-se copia da decisao nos autos de execucao, certifique-se o seu transito em julgado, desapense-se e arquive-se. -Advs. DRA. LOURDES MIGUELINA BROCCO, DRA. MARA BENNEMANN, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

27. ORD. DE ANUL. TITULO- SUMARIO-361/2005-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANCO ITAU S/A-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquive-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. JORGE LUIZ DE MELO-.

28. REVISAO CONTRATUAL-R. SUMARIO-490/2005-JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Quanto à aplicação (ou dispensa) da multa fixada para a hipótese de descumprimento, por parte do réu, da determinação para a apresentação dos contratos e os extratos das operações bancárias questionadas na ação (fls. 163 e 277), será analisada na sentença, pois aí se verificará amiúde o teor daquilo que foi apresentado e, ainda, a justificativa do banco para o descumprimento do prazo. 2. INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova feito pelos autores na petição inicial e às fls. 334/337, eis que em boa parte da pretensão (fl. 46, in fine) não é verossimilhante o direito de revisão dos contratos, a saber: redução de juros remuneratórios ao "limite constitucional" e da Lei de Usura de 12% ao ano; redução dos juros moratórios para 1% ao ano; substituição da TR e da TBF, quando pactuadas, pelo INPC; redução do IOF "à taxa atualmente em vigor"; exclusão da comissão de permanência, quando pactuada, porque "é ilegal". Tais teses estão na contramão da jurisprudência pacificada no STF e no STJ, inclusive em súmulas. Ademais, os contratos discutidos foram firmados - ainda com o Banco Mercantil de São Paulo S/A - após a vigência da MP 1.963-17/2000, como se pode ver, por exemplo, às fls. 59, 285 e 301, isto é, quando autorizada legalmente a capitalização dos juros nos contratos bancários. Observe-se que a decisão de fl. 163/verso apenas proibiu débitos automáticos em conta corrente e, como medida cautelar, proibiu a inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito admitindo uma possibilidade de revisão dos parâmetros contratuais. Já para a inversão do ônus da prova ou antecipação de tutela se exige uma probabilidade de revisão, ou seja, um convencimento mais firme e abalizado em fatos concretos acerca de ser inequívoco o direito dos autores. 3. Embora os autores nada tenham se proposto a consignar até agora, existem execuções em curso ajuizadas pelo réu cobrando-lhes os contratos e com penhora, daí que, em tese, é possível a obtenção de acordo. Designo, pois, audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do art. 331 do CPC, para o dia 25/02/2009 as 13:30 horas. Se não houver transação, deliberar-se-á a respeito da prova pericial requerida pelos autores (fl. 277/verso, item 8) e a cargo deles. INTIMEM-SE.-Advs. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

29. ACAO MONITORIA-493/2005-ELECI IDA KASTER DA LUZ x MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se. -Advs. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-.

30. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-514/2005-PEDRO FERREIRA NETO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outros-Vista a parte ré, da devolucao do oficio AR de fls. 399/401, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-780/2005-DARCI TOZIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, juridicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. UDO STRASSBURG, contador, mediante honorarios de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o reu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. OLDEMAR MARIANO-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-825/2005-KALIL CHUCHENE FILHO x BANCO ITAU S/A-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2.Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquive-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

33. SUMARIA DE INDENIZACAO-1042/2005-CREDICARD BANCO S/A x LEONIR ANTUNES DE ALMEIDA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls.70/71, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DRA. IZABELLA CRISPILIO-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1245/2005-RENATO HIDEAKI TAMEHIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Intime-se o autor por seu procurador para se manifestar quanto ao oficio de fl. 302, bem como da peticao e deposito de fls. 303/305, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Havendo concordancia expeca-se alvara, pagas as custas e despesas processuais. 3. Apos, voltem para sentenca (execucao de sentenca).-Advs. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DR. RAFAEL BARONI e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE-.

35. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-20/2006-VALDIR APARECIDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A- Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a alegação de decadência, pois o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor trata da decadência nos casos de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou na prestação de serviços, matéria esta alheia ao objeto desta lide, que versa sobre supostas nulidades de cláusulas de contratos de crédito bancário feitos entre as partes e de abusos nas cobranças de encargos. 2. Emergem como pontos controvertidos: a) ilegalidade e/ou abusividade na cobrança dos juros remuneratórios e moratórios; b) existência e ilegalidade na cobrança de IOF, comissão de permanência, TR e multa, avulsos ou cumulados; c) existência de saldo credor em favor do autor; d) existência de danos morais sofridos pelo autor pela inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. 3. Defiro a dilação probatória, que consistirá na produção de prova pericial, suficiente para dirimir o ponto controvertido (CPC, art. 130), nomeando perito o Sr. UDO STRASSBURG, contador, fixando-lhe honorários de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e prazo de cem (100) dias para entrega do laudo. Defiro os quesitos do autor às fls. 56/58 e, tendo em vista a complexidade da prova, converto o rito para ordinário (CPC, art. 277, § 5º), permitindo que o réu, querendo, formule quesitos e indique assistente técnico no prazo de cinco (5) dias a contar da intimação desta deliberação (CPC, art. 420, § 1º). 4. O autor deverá depositar os honorários periciais no prazo de dez (10) dias, contado da intimação desta deliberação, sob pena de a prova técnica ficar prejudicada (CPC, artigos 19 e 33). Não é caso da inversão do ônus da prova pretendida porque não se apresentam verossimilhantes os tais abusos ditos cometidos pelo Banco, além de a petição inicial, ainda que não inepta, não ser primorosa no apontamento das supostas infrações legais em cada caso. 5. Quanto à ausência de parte de documentos, diante da justificativa dada pelo réu às fls. 195/196, o perito poderá tentar, da melhor maneira, suprir essa omissão (CPC, art. 429) e, naquilo que não conseguir, caberá ao Juízo, na sentença, a eventual consideração da pena do art. 359 do CPC, se não acatar a escusa. 6. Sendo depositados os honorários periciais, o perito deverá receber os autos em carga e designar dia, hora e local para início dos trabalhos, cientificando-se as partes (CPC, art. 431-A). E, finalmente, juntado o laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para manifestação, inclusive através de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). INTIMEM-SE.-Advs. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

36. NULIDADE - RITO SUMARIO-107/2006-JOAO HELIO ALTISSIMO x BANCO ITAU S/A- Vistos em saneador. 1. A preliminar de nulidade da citação argüida pelo réu, já foi objeto de apreciação às fls. 237/238, em decisão não recorrida. 2. INDEFIRO a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pelo réu, pois a petição é apta e suficiente quando é possível depreender que os fundamentos de fato e de direito narrados possibilitaram adequada e inteligível compreensão da pretensão externada na ação, como a própria contestação mostra ao rebater os pontos, inexistindo qualquer dos defeitos do Parágrafo único do art. 295 do CPC. A discriminação dos pedidos consta da petição inicial e o mais constitui objeto do exame da prova, notadamente os contratos entre as partes e os extratos das operações. 3. INDEFIRO a alegação de decadência, pois o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor trata da decadência nos casos de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou na prestação de serviços, matéria esta alheia ao objeto desta lide, que versa sobre supostas nulidades contratuais e cobranças abusivas de encargos financeiros, em especial sobre crédito financiado na conta corrente. 4. Emergindo como pontos controvertidos, a existência de (a) ilegalidade e/ou abusividade na cobrança dos juros remuneratórios e moratórios, (b) existência e legalidade da cobrança cumulada de multa contratual e de comissão de permanência e seus percentuais, e (c) existência de saldo credor em favor do autor, defiro a dilação probatória, que consistirá na produção de prova pericial, suficiente para dirimir o ponto controvertido (CPC, art. 130), nomeando perito o Sr. UDO STRASSBURG, contador, o qual deverá formular proposta de honorários em dez (10) dias, mas ser avisado que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que tais verbas serão pagas ao final pelo sucumbente. Se os documentos apresentados pelo réu realmente forem lacunosos em relação à determinação de fl. 237/238 - como alegou o autor às fls. 361/365 - o perito poderá tentar, da melhor maneira, suprir essa omissão (CPC, art. 429) e, naquilo que não conseguir, caberá ao Juízo, na sentença, a consideração da pena do art. 359 do CPC, conforme consignado na referida decisão antecedente. 5. Defiro os quesitos do autor às fls. 220/222 e os do réu às fls. 252/253, encaminhando-os ao perito, para que diga se aceita o encargo e nesse caso apresente sua proposta de honorários e defina o dia, local e horário para início dos trabalhos (CPC, art. 431-A). O prazo para entrega do laudo será de 100 dias. 6. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, inclusive através dos assistentes técnicos indicados, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se.-Advs. ADAIR JOSE ALTISSIMO, DRA. FRANCINE RICARDO, DR. JORGE LUIZ DE MELO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

37. NUL.CLAUS.CONTRAT.ABUSIVA-263/2006-MARCELO HENRIQUE CAMILOTTI x BANCO ITAU S/A- Vistos em saneador. 1. A preliminar de nulidade de citação argüida pelo réu já foi objeto de apreciação à fl. 58, em decisão não recorrida. 2. INDEFIRO a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pelo réu, pois a petição é apta e suficiente quando é possível depreender que os fundamentos de fato e de direito narrados possibilitaram adequada e inteligível compreensão da pretensão externada na ação, como a própria contestação mostra ao rebater os pontos, inexistindo qualquer dos defeitos do Parágrafo único do art. 295 do CPC. A discriminação dos pedidos consta da petição inicial e o mais constitui objeto do exame da prova, notadamente os contratos entre as partes e os extratos das operações. 3. INDEFIRO a alegação de decadência, pois o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor trata da decadência nos casos de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou na prestação de serviços, matéria esta alheia ao objeto desta lide, que versa sobre supostas nulidades contratuais e cobranças abusivas de encargos financeiros, em especial sobre crédito financiado na conta corrente. 4. Emergindo como pontos controvertidos, a existência de (a) ilegalidade e/ou abusividade na cobrança dos juros remuneratórios e moratórios, (b) existência e legalidade da cobrança cumulada de multa contratual e de comissão de permanência e seus percentuais, e (c) existência de saldo credor em favor do autor, defiro a dilação probatória, que consistirá na produção de prova pericial, suficiente para dirimir o ponto controvertido (CPC, art. 130), nomeando perito o Sr. UDO STRASSBURG, contador, o qual deverá formular proposta de honorários em dez (10) dias, mas ser avisado que o autor é beneficiário da justiça gratuita e que tais verbas serão pagas ao final pelo sucumbente. Se os documentos apresentados pelo réu realmente forem lacunosos em relação à determinação de fl. 237/238 - como alegou o autor às fls. 361/365 - o perito poderá tentar, da melhor maneira, suprir essa omissão (CPC, art. 429) e, naquilo que não conseguir, caberá ao Juízo, na sentença, a consideração da pena do art. 359 do CPC, conforme consignado na referida decisão antecedente. 5. Defiro os quesitos do autor às fls. 220/222 e os do réu às fls. 252/253, encaminhando-os ao perito, para que diga se aceita o encargo e nesse caso apresente sua proposta de honorários e defina o dia, local e horário para início dos trabalhos (CPC, art. 431-A). O prazo para entrega do laudo será de 100 dias. 6. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, inclusive através dos assistentes técnicos indicados, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se.-Advs. ADAIR JOSE ALTISSIMO, DRA. FRANCINE RICARDO, DR. JORGE LUIZ DE MELO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

38. CURATELA-264/2006-IRMA DE LIMA x JACIR DE LIMA CAETANO- Ante o parecer do Promotor de Justica de fl. 30, intime-se o procuradora da requerente para que informe o atual endereco de Irma de Lima, bem como quanto ao interesse ao prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. DR. JAIME MARIANO, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO e DRA. VIVIANA BIANCONI-.

39. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-418/2006-TIMOTEO & SANTOS LTDA - ME e outro x BRASIL TELECOM- Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pela ré. Certo é que ao Poder Judiciário não é dado o direito de imiscuir-se no mérito do ato administrativo, uma vez que a Administração Pública dispõe de liberdade na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato que deseja expedir, decidindo sobre a sua conveniência e oportunidade. Contudo, o fato do ato administrativo ser discricionário, não constitui impedimento a que o Poder Judiciário sobre ele faça análise de legalidade. Foi a ré que embolsou a tarifa telefônica/assinatura básica que os autores dizem indevida e, pois, é ela que, em tese, responde pela repetição do indébito requerida. 2. INTIMEM-SE as partes e voltem conclusos para sentença, a ser proferida na ordem de antiguidade dos feitos, eis que comporta julgamento antecipado na forma do art. 330, I do CPC. -Advs. DR. IVON PANCARO DA CUNHA, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, DRA. RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, DRA. VANESSA TREZZI e DRA. DANIELI MICHELON DO VALE-.

40. ACAO DE DEPOSITO-656/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR NUNES-1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se. -Advs. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

41. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1004/2006-OSLEY ROBERTO VASCELAI x BANCO ITAU S/A e outro- Vistos em saneador. 1. Julgo prejudicada a preliminar de nulidade da citação argüida pelo BANCO ITAÚ S/A, posto que qualquer irregularidade porventura existente restou suprida com o comparecimento do réu aos autos, na audiência, principalmente por ser tempestiva e abrangente a contestação apresentada (CPC, art. 214, § 2º). 2. INDEFIRO a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pelo BANCO ITAÚ S/A, pois a petição é apta e suficiente quando é possível depreender que os fundamentos de fato e de direito narrados possibilitaram adequada contestação, inexistindo qualquer dos defeitos do Parágrafo único do art. 295 do CPC. A não atribuição de valor certo ao pedido de indenização por dano moral não tem o condão de macular a petição inicial, por suposta violação aos artigos 282 e 286, caput, do CPC. É que, efetivamente, o valor dessa indenização não é fixado pela parte, mas arbitrado pelo Juiz, donde, não há que se falar em inépcia da petição inicial pelo fato de não estar especificado o quantum indenizatório. Consta da petição inicial a narrativa dos fatos, dos quais decorreu o pedido de indenização pela reparação do abalo moral que o autor disse ter sofrido, em montante a ser arbitrado, permitindo que o réu exercesse com amplitude seu direito de defesa que não restou violado. Nesse sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA À HONRA. MATÉRIA VEICULADA EM TELEVISÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTREVISTADO. INDENIZAÇÃO. NÃO TARIFADA. QUANTIFICAÇÃO. Em se tratando de responsabilidade civil fundada em dano moral, admite-se que o pedido seja formulado sem se especificar o valor pretendido a título de indenização. (...)" (STJ - REsp. 169867/RJ - julg. 05/12/2000 - 4ª Turma Rel. Min. César Asfor Rocha - publ. 19/03/2001). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DÍVIDA JÁ PAGA. NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PREJUÍZO PRESUMIDO. QUANTUM JUSTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTENÇA. APELOS DEPROVIDOS. 1. Permite-se pedido genérico no pleito de indenização por danos morais. 2. O exercício de mera cobrança por instituição financeira não retira a responsabilidade do titular da obrigação espelhada no título. 3. O valor do dano moral deve ser adequado e suficiente para compensar a dor da vítima, sem lhe causar enriquecimento ilícito e para punir o ofensor, prevenindo sua reincidência. 4. O dano advindo do protesto indevido prescinde de prova. 5. A fixação do dano moral inferior ao pleiteado na inicial, a título estimativo, não acarreta a sucumbência recíproca." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0183090-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. João Kopytowski - Unânime - J. 06.10.2005). 3. A outra preliminar de inépcia da petição inicial, também argüida pelo réu BANCO ITAÚ S/A e fundada na "ausência de comprovação dos fatos alegados", por flagrantemente envolver análise de mérito, será vista na sentença. 4. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, pois ainda que somente tenha registrado o nome do autor em seus cadastros, a pedido do (suposto) credor, isto é, do co-réu BANCO ITAÚ S/A, cumprindo, meramente, ato que era do seu ofício, e ainda que não tivesse como saber ou investigar previamente se o autor era devedor, ou não, nem qual o quantum do débito, sua inclusão no pólo passivo desta ação se dá especialmente pelo argumento da falta de notificação prévia. E essa notificação é da responsabilidade do órgão que mantém o cadastro. Assim, como a efetividade da notificação cujo comprovante foi apresentado às fls. 98/100 constitui matéria de mérito, não há como no momento afastar (excluir) o réu SERASA do processo. 5. Digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, se insistem na produção de prova oral e, em caso positivo, o que se propõem demonstrar por esse meio de prova. Se nenhum delas se pronunciar positivamente, voltem conclusos para sentença, a ser proferida na ordem de antiguidade dos feitos. Intimem-se.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. MARCELO AUGUSTO MARCON, DR. MARCELO AUGUSTO SELLA, DR. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

42. SUMARIA C ANTECIPACAO DE TUT-1043/2006-MARCIA MARTINS KLEIN x HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos e examinados estes autos nº 1043/2006. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 97 formulado pelas partes, onde é requerente MÁRCIA MARTINS KLEIN da AÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTLEA movido contra HSBC BANK BRASIL S/A, de conseqüência, julgo EXTINTA a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC., e determino oportunamente baixa na distribuição, levantamento da penhora, se existir, e seu arquivamento. Custas de lei pela autora.-Advs. DR. CESAR AUGUSTO CARVALHO e DR. OLDEMAR MARIANO-.

43. RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-1053/2006-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x MARIA DO CARMO FELIPE DE SOUZA-1. Devidamente citado por edital, o reu nao contestou o feito no prazo legal, conforme certidao de fls. 161. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, motivo pelo qual nomeio o Dra. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor da re MARIA DO CARMO FELIPE DE SOUZA, apresentando defesa em seu favor,nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. 3. Intime-se as partes para se manifestarem quanto a juntada de copia do V. Acordao, de fls. 144/148. -Advs. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, DRA. ROSILEI NUNES DOS ANJOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

44. FALENCIA-1066/2006-RGB DO BRASIL LTDA x MAC LINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA-Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos.2. Nada dizendo, arquive-se. -Adv. DR. JAIR ALIPIO DREYER-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1214/2006-HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA x COMPONDO ESPAÇOS E DECORAÇÕES LTDA-Vista ao autor da certidao de fls. 91 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. DANIEL BLIKSTEIN e DR. RICARDO CAVAGNINI-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-170/2007-BANCO ITAU S/A x REGISON LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO-Ante as certidoes de fls. 38 verso e 39 verso, e ainda o decurso de mais 90 (noventa) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-258/2007-JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS x SIDNEY BRANCALHAO- Intime-se o autor para se manifestar quanto a certidao de fl. 77, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-530/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ALVES BUENO-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precatoria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

49. ACAO MONITORIA-692/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ITACIL COSTA-Ante a certidao de fl. 30, intime-se o procurador do autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DR. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

50. COBRANCA - RITO SUMARIO-717/2007-ZELINDO TIBOLA x IRMÃOS PICCOLI LTDA- Como já anunciado à fl. 242 e agora conhecido o teor da réplica, verifico que realmente o feito comporta julgamento antecipado. INTIMEM-SE as partes e voltem conclusos para sentença, a ser proferida "a priori" na ordem de antiguidade dos feitos.-Advs. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-792/2007-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVANDRO GIROTTO-Ante as certidoes de fls. 39 verso e 40, e ainda o decurso de mais 90 (noventa) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Adv. DR. HILARIO ORLANDI-.

52. INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-826/2007-MARIA HELENA DE SOUZA x NELSON PADOVANI & CIA LTDA-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 88/122, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. VANDIRA COSER-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-940/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIAO ZAURI MOREIRA-Ante as certidoes de fls. 21 verso e 22 verso, e ainda o decurso de mais 90 (noventa) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu procurador, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Advs. DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DRA. ALINE BORGES LEAL e DR. SERGIO SCHULZE-.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-943/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSALINA OTILIA DAMIANI-Ante as certidoes de fls. 22 verso e 23, e ainda o decurso de mais 120 (cento e vinte) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu procurador, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Advs. DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. ALINE BORGES LEAL-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-964/2007-ANACLETO NAZARI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 34/38, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUIZ CARLOS PROVIN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

56. ARROLAMENTO-1102/2007-SIDNEY MELCHIORETTO e outro x FELICIO MELCHIORETTO e outro-Ante as certidoes de fls. 13 verso e 14, e ainda o decurso de mais 90 (noventa) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu procurador, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Advs. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. ANGELO DENARDIN-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-1115/2007-ANA ZILPA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA x PREF. MUNIC DE CASC.-SEC.DE ADM.-DEP.REC HUMANOS e outro-1. Recebo o recurso de apelacao interposto as fls. 93/101, pela impetrante, em seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. De-se vista ao Dr. Promotor de Justica. 4. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo . -Advs. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

58. INEX.DE REL.JURIDICA-SUMARIO-1137/2007-POSTO BRASIL LTDA x BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS e outro-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 38/39, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-.

59. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-1164/2007-PAULO CESAR LUPATINI x MBF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Ante as certidoes de fls. 34 verso e 35, e ainda o decurso de mais 90 (noventa) dias, sem que houvesse a manifestação, intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, artigo 267, II e III do CPC. -Adv. DR. ARNALDO ESTEVES COUTO-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1338/2007-BANCO ITAU S.A x SIDNEY MARCELINO DE OLIVEIRA- 1. Com as informacoes em frente. 2. Prossiga-se como determinado as fls. 66.==>DESPACHO DE FLS. 66->1. Ciente da juntada de copia do Agravo de Instrumento interposto pelo autor as fls. 55/65, da decisao de fls. 45, que MANTENHO por seus proprios fundamentos. 2. Oportunamente, quando solicitado, serao prestadas as devidas informacoes. 3. De-se cienca as partes e apos voltem para ser apreciado o pedido de fls. 51/53 pelo autor.-Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1378/2007-ITAU SEGUROS S.A x VERA LUCIA BORCHARTT FELISBINO- 1. RECEBO os embargos para discussao, eis que tempestivos porque protocolados dentro dos dez dias que se seguiram a intimacao da regular penhora mediante termo nos autos principais (fl. 108 dos autos 362/2005, em apenso). Lembre-se que a execucao

iniciou pela sistematica anterior a vigencia das inovacoes trazidas pela Lei nº 11.382/2006 e por ocasiao da citacao da embargante ainda nao se desencadeava o prazo para opor embargos a execucao. 2 Atribuo aos embargos o efeito suspensivo requerido pela embargante, eis que o juizo esta seguro pela penhora e sao relevantes os fundamentos da prescricao e da nao ocorrencia do sinistro coberto pela apolice de seguro (o dano nao teria a ver com acidente, mas com doenca). 3. Certifique-se na execucao e intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze (15) dias (adotado o prazo, agora, da nova sistematica processual). Intime-se.-Advs. DRA. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

62. ALVARA JUDICIAL-1407/2007-JENIFER BALLÃO TAQUES x ESTE JUIZO- Intime-se o procurador da autora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue prestacao de contas documental, conforme determinado na sentenca de fls. 21, bem como copia da escritura publica e da matricula atualizada do imovel.-Advs. DRA. VIVIANE GIRARDI, DR. MARCELO HONJO e DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1455/2007-VALDOMIRO JOÃO REDIVO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Intimem-se os reus-reconvintes para efetuarem o recolhimento da taxa do Funrejus, e do deposito inicial das custas, no prazo de (10) dez dias. 2. Efetuados os recolhimentos, cumpra-se a providencia prevista no § 1º do artigo 253 do CPC, anotando-se juntao ao Cartorio Distribuidor, a reconvencao oferecida as fls. 546/613. ... -Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. OLDEMAR MARIANO e DR. HELLISON EDUARDO ALVES-.

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1485/2007-BANCO DO BRASIL S.A x SALETE F. JAGELISKI DA SILVA & CIA LTDA e outros- Intime-se o autor, por seu procurador para se manifestar quanto a certidao de fls. 29 verso (oficial de justica) e 31, bem como ao auto de busca e apreensao de fl. 30. Prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-.

65. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1519/2007-IRACEMA MATTIONI x WANDERLEI DE OLIVEIRA- 1. Embora o reu tenha sido intimado pessoalmente, o despacho de fl. 48 deve ser publicado no Diario da Justica, para formalizar intimacao de seu advogado. PROVIDENCIE-SE (concomitante a intimacao desta deliberacao). 2. O pedido de antecipacao de tutela restou prejudicado em razao da desocupacao do imovel pelo reu (fl. 48). 3. Visando a conciliacao, DESIGNO audiencia preliminar para o dia 27 de 11 de 2008 as 14:00 horas (CPC, art. 331). INTIMEM-SE.-Advs. DR. NERI LUIZ SIMON, DR. CELSO GUERRA JUNIOR, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, DRA. VIVIANA BIANCONI e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

66. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-1567/2007-CIBELE APRECIDA DRECHMER x FOZTRANS-INSTITUTO DE TRANS.E TRANS.DE FOZ DO IGUA-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 24/26, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Advs. DR. VILMAR COZER e DRA. VANDIRA COSER-.

67. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1580/2007-CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA x WALL STREET COM. DE COSMETICOS LTDA ME-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 651/711, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI MEZZOMO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. FABIO NAPOLI MARTINS-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1585/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ORGAN. COM. E IMOB. TRIVELATTO LTDA-Vista ao autor da certidao de fls. 31 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DRA. JANAINA ROVARIS, DRA. PATRICIA H. YAFUSO CHAN, DR. SANTINO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-.

69. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-1614/2007-RAMIRO VANI x BV FINANCEIRA S.A-1. A alegacao de que nao pode suportar as despesas processuais sem prejuizo do sustento proprio, ou da familia, nao condiz com a situacao de quem faz um emprestimo e se propoe a pagar mensalmente a quantia de R$ 587,80, alem do que a instituicao bancaria somente aprova tal credito mediante comprovacao de renda parte do financiado. 2. Portanto, indefiro o beneficio da assistencia judiciaria e determino o preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. 3. Outrossim, em se tratando de acao revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, o que tambem se reflete na custas. Para isso, dou ao autor o mesmo prazo acima (CPC, art. 284). 4. Intime-se. -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FATIMA ROMAN-.

70. REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-1661/2007-CARLOS THOMÉ x BANCO VOLKSWAGEN S/A-1. A alegacao de que nao pode suportar as despesas processuais sem prejuizo do sustento proprio, ou da familia, nao condiz com a situacao de quem faz um emprestimo e se propoe a pagar mensalmente a quantia de R$ 455,82, alem do que a instituicao bancaria somente aprova tal credito mediante comprovacao de renda por parte do financiado. 2. Portanto, indefiro o beneficio da assistencia judiciaria e determino o preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. 3. Outrossim, em se tratando de acao revisional de contrato, o valor da causa deve ser retificado conforme art. 259, V, do CPC, o que tambem se reflete na custas. Para isso, dou ao autor o mesmo prazo acima (CPC, art. 284). 4. Intime-se. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1669/2007-BANCO FINASA S/A x JAIRO BASTIANE e outro-Vista ao autor da certidao de fls. 19 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1709/2007-EDMAR ULZEFER x JOAO CARLOS RAMOS e outros- Intime-se o autor para se manifestar quanto a certidao de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DR. MARCELO FABIANO FLOPAS-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1734/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LURDES RABISQUIM AMREIN ALIMENTICIOS-Vista ao autor da certidao de fls. 24 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. RONALDO LIMA MACHADO-.

74. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1743/2007-CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA x WALL STREET COM. DE COSMETICOS LTDA ME-1. Ante o pedido de condenacao do reu em danos materiais nao inferior ao valor da maior taxa de franquia praticada pela autora, retifico o valor da causa para R$ 45.000,00, valor este informado pela autora na peticao inicial, como a taxa exigida para aquisicao desta franquia. Proceda-se as devidas anotacoes, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. Intime-se a autora, para na prazo de 10 (dez) dias, complementar as custas devidas a escrivania, bem como a taxa judiciaria (FUNREJUS). ...-Adv. DRA. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI-.

75. EMBARGOS DE TERCEIRO-1777/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA COPAGRIL x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 51/77, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. RUI SANTO BASSO, DR. JAIRO ROQUE ZANCHET, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-16/2008-BANCO FINASA S/A x MAILSON ANDRE ALVES BARBOSA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

77. ACAO MONITORIA-42/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIA MARTINS KLEIN- De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.-Advs. DR. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA e DR. CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-45/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMILSON VERONEZZE-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-46/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GELSON FUCHS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-77/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON DE MORAES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-82/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALDERINO HALLMANN-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-83/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VILSON RODRIGUES DOS SANTOS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

83. INTERDICAO-350/2008-IVETE DA SILVA ALMEIDA x ATANIR DA SILVA-1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios de assistencia judiciaria gratuita, porém, com a advertencia expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inveridica a afirmação de hipossuficiencia. 2. Para interrogatório designo o dia 16/05/2008 às 15:00 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça. 5. Junte a requerente copias de seus documentos pessoais. -Adv. DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

84. CURATELA-351/2008-GONCALINA PADILHA x ELIZABETE CORREIA PADILHA-1. Concedo a autora, provisoriamente, os beneficios de assistencia judiciaria gratuita, porém, com a advertencia expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inveridica a afirmação de hipossuficiencia. 2. Para interrogatório designo o dia 16/05/2008, às 15:30 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça . -Advs. DRA. SIDONIA SAVI MORO e DR. EVILNEI MORO-.

85. CARTA PRECATORIA-15/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA - PR-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO MARIA BORGES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

86. CARTA PRECATORIA-16/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA - PR-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILMAR SIQUEIRA GOMES-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e DRA. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

87. CARTA PRECATORIA-18/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CHAPECO - SC-ESTADO DE SANTA CATARINA x DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros-Vista ao autor da certidao de fls. 17 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CELIA IRACI DA CUNHA-.

88. CARTA PRECATORIA-22/2008-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR-ITAU SEGUROS S/A x VALDIR KLIMIONTE e outro-Vista ao autor da certidao de fls. 08 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. CIRO BRUNING e ELIANE GARCIES CHOTI-.

89. CARTA PRECATORIA-73/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-LEILA MARY BARUFFI MARTINI x LIRIO BARUFFI-1. Para interrogatório designo o dia 28/04/2008, às 13:30 horas. 2. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 3. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça . -Adv. CLEITON PASTORIO-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 39/2008.
JUIZ DE DIREITO: JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	37	97/2008
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	11	334/2005
	12	335/2005
	13	336/2005
	14	385/2005
	15	386/2005
	16	466/2005
	17	567/2005
ALCEU GIESE	20	244/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	42	435/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	34	920/2007
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	22	116/2007
CLAUDINEI MARCELINO FERNA	33	873/2007
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	28	737/2007
EDISON JOSE IUCKSCH	30	844/2007
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	8	321/2003
EDUARDO TORRES MACEDO	24	398/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	8	321/2003
EMILIA DANIELA CHUERY MAR	24	398/2007
FABIO JOSE DE FARIAS	32	858/2007
FELIPE RICETTI MARQUES	42	435/2003
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	25	481/2007
	39	206/1999
GERSON LUIZ DECHANDT	38	9/1997
	39	206/1999
	40	58/2002
GERSON LUIZ DECHANDT	43	105/2007
GERSON PAITCH	3	373/1996
GILDO IBERE WOELNER MACED	24	398/2007
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	8	321/2003
GUILHERME LUDVIC HESSE	35	1008/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	2	552/1995
JAQUELINE LOBO DA ROSA	30	844/2007
JOAO MANOEL GROTT	9	101/2005
	21	762/2006
	23	334/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	5	311/1997
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	5	311/1997
JOSE ANTONIO MOREIRA	29	745/2007
JOSE ANTONIO VALE	42	435/2003
JOSE ELI SALAMACHA	4	47/1997
JOSE NERCI M. SANTOS	27	699/2007
	28	737/2007
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	24	398/2007
KARINA LOCKS PASSOS	22	116/2007
	25	481/2007
	38	9/1997
	39	206/1999
	40	58/2002
	43	105/2007
	44	110/2007
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	11	334/2005
	12	335/2005
	13	336/2005
	14	385/2005
	15	386/2005
	16	466/2005
	17	567/2005
MARCELO BITENCOURT DE CAM	19	59/2006
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	6	664/1997
	34	920/2007
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	9	101/2005
	18	33/2006
	25	481/2007
MARIEMA VON HOLLEBEN	13	336/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	26	556/2007
	31	853/2007
	36	1033/2007
MILTON FRANCISCO TEDESCO	7	50/1999
NOEMI LEITE BENETTI	10	174/2005
OLDEMAR MARIANO	2	552/1995
	18	33/2006
PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	8	321/2003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	29	745/2007
PETERSON LUIZ VON HOLLEBE	16	466/2005
RAULY ANISIO MENDES	24	398/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	1	262/1992
ROBERTO A. BUSATO	18	33/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	2	552/1995
SILMARA DE MELLO	6	664/1997
	41	221/2002
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	33	873/2007

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-262/1992-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS SIMAO e outro- “Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes e noticiado às fls. 105, bem como diante do teor das petições de fls. 111 e 115, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a razão do pedido formulado às fls. 126...” - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-552/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x B.F.COMERC. REPRESENTAÇÕES DE PROD.AGROP.LTDA e outro- Ao exequente, para prosseguimento no feito. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

3. FALENCIA-373/1996-COPACI COMP. PONTAGROSSENSE DE AUTOM. COM.E IND. x TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-
“Intime-se o Dr. Procurador da parte interessada, para que se manifeste a respeito de eventual levantamento de valores depositados nos autos.” - Adv. GERSON PAITCH-.

4. MONITORIA-47/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUSTAVO RIBAS e outro- “Defiro a suspensão do curso do presente processo conforme requerido às fls. 477”. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

5. RESCISAO DE COMPRA E VENDA-311/1997-A RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BERENICE MACHADO BONILHA- À requerente, para retirada do oficío expedido à Delegacia da Receita Federal. -Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-664/1997-SENA PNEUS COMERCIO DE RECAPAGENS LTDA x TRANSILMARA TRANSP. RODOVIARIO LTDA- À executada, ante o contido à fl. 290. - Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, SILMARA DE MELLO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

7. FALENCIA-50/1999-INDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA x JEOVA RIBEIRO E CIA LTDA- “Intime-se o requerente para que, no prazo de 48 horas, dê atendimento ao r. despacho de fls. 38, requerendo o que for necessário.”. - Adv. MILTON FRANCISCO TEDESCO-.

8. INDENIZACAO (SUM)-321/2003-WILLEN HENNIPMAN e outro x WATANABE MAQUINAS AGRICOLAS INDUSTRIA E COMERCIO- As partes, em dez dias, para manifestação ante a elaboração do laudo pericial de fls. 322/340. -Advs. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, EDUARDO GUSTAVO PACHECO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e GIORGIA CRISTIANE PACHECO-.

9. REPARACAO DE DANOS-101/2005-JOSE WILMAR PINHEIRO DO PRADO x TAKAHIRO KAGAWA- “Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 09/09/2008, às quinze horas e trinta minutos, para audiência de tentativa de conciliação. As partes ficam desde logo advertidas que, na hipótese de resultar infrutífera a conciliação, o feito será saneado em audiência...” - Advs. JOAO MANOEL GROTT e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-.

10. RESCISAO CONTRATUAL C/C-174/2005-JOAO RIBAS MACHADO e outro x LUIZ DE OLIVEIRA DARELA e outro- Ao requerido, para retirada do Alvará Judicial, expedido nos autos. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-334/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x CECILIA ROCHA e outros- “(...) III- Dispositi-

vo? diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo Municipio de Carambeí, acolhendo o valor da execução pelo montante de R$ 10.853,34 (dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme inicial de execução de fls. 284/286, dos autos em apenso, emenda de fls. 256/270 e documentos de fls. 135/184 e 191/192. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-335/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ARGEMIRO PEDROSO e outros- "(...) III- Dispositivo? Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo Municipio de Carambeí, acolhendo o valor da execeução pelo montante de R$ 11.570,88 (onze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme inicial de execução de fls. 252/260, dos autos em apenso, emenda de fls. 197/209 e documentos de fls. 133/181 e 188/189. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de addvogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no paragrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-336/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ROQUE DIAS DA ROSA e outros- "(...) III - Dipositivo? Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução oposto pelo Municipio de Carambeí, acolhendo o valor do execução pelo montante de R$ 11.952,85 (onze mil novencentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme inicial de execução de fls. 199/212 e documentos de fls. 139/189 e 192/194. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e MARIEMA VON HOLLEBEN-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-385/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ELIAS PEDROSO NASCIMENTO e outros- "(...) III- Dispositivo? diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo Municipio de Carambeí, acolhendo o valor da execução pelo montante de R$ 11.686,83 (onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme inicial de execução de fls. 294/296, dos autos em apenso, emenda de fls. 153/165 e documentos de fls. 34/81 e 88/92. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-386/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x DARCI DO NASCIMENTO MOREIRA e outros- "Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostoa pelo Municipio de Carambeí, acolhendo o valor da execução pelo montante de R$ 11.811,90 (onze mil oitocentos e onze reais e noventa centavos), conforme inicial de execução de fls. 588/590, dos autos em apenso, emenda de fls. 100/112 e documentos de fls. 33/76 e 84/93. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ANTONIO DE ARAUJO E SILVA e outros- "(...) III- Dispositivo? Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução pelo montante de R$ 12.527,93 (doze mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), conforme inicial de execução de fls. 287,289, dos autos em apenso, emenda de fls. 105/118 e documentos de fls 31/79, 87/90 e 96/100. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data dp efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-567/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x REGINALDO MILSKI RIQUERME e outros- "(...) III- Dispositivo? Diante do exoposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo Município de Carambéi, acolhendo o valor da execução pelo montante de R$ 11.364,29 (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme inicial de execução de fls. 275/277, dos autos em apenso, emenda de fls. 96/108 e documentos de fls. 28/75 e 83/87. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária de advogado, a qual, em vista dos critérios estabelecidos no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados em sua expressão monetária até a data do efetivo pagamento, bem como das respectivas despesas processuais. P.R.I.". -Advs. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

18. COBRANCA (EXE)-33/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO PIRACEMA LTDA.- "...1. Considerando que, segundo pacífico entendimento jurisprudencial, ao qual me filio, a expedição de ofício à Receita Federal e demais instituições públicas para obtenção de informações sigilosas acerca do devedor só deve ser deferido pelo juiz da execução após o exequente comprovar que esgotou todas as possibilidades colocadas à sua disposição para econtrar o devedor, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado, indefiro o requerimento de fls. 96..." - Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito -Advs. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-59/2006-PINCEIS TIGRE S/A x UNIAO FEDERAL- "Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se". -Adv. MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS-.

20. INDENIZACAO (ORD)-244/2006-FABRIS E GARCIA LTDA x BATAVIA S/A- "Intime-se a credora para que junte a demonstrativo de cálculo atualizado, no prazo legal". -Adv. ALCEU GIESE-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-762/2006-JURADILSON DE SANTIS x BANCO ITAU S/A-SUCESSOR DE BANCO DO EST.DO PARANA- À exequente, para retirada do Alvará Judicial, expedido nos autos. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-116/2007-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- - "1. Recebo os embargos, na forma do disposto no art. 17 da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, nos arts. 736 e 738 do CPC. 2. Concedo o efeito suspensivo requerido com a inicial dos presentes embargos a partir da avaliação, de vez que são relevantes os fundamentos trazidos com a inicial e, embora o embargante/executado não indique o valor que entende devido, foi formalizada penhora nos autos de execução autuada em apenso, o que é capaz de garantir o Juízo na eventualidade de improcedência dos embargos ora opostos. 3. Sobre os embargos opostos, intime-se o Dr. Procurador da Fazenda exequente, para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias..." - Advs. CESAR MAURICIO ZANLUCHI e KARINA LOCKS PASSOS-.

23. COBRANCA (SUM)-334/2007-IZABEL DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "Intime-se a parte autora, inclusive por AR, a fim de que dê cumprimento ao despacho de fls. 62, advertindo-a de que seu silêncio acarretará na presunção de que concorda com o julgamento antecipado, nos estritos termos do decisório de fls. 25/26." - Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

24. ADJUDICACAO COMPULSORIA-398/2007-MARCOS FREDERICO FIORILLO MENARIM e outros x GIOVANNA MARQUES DE SOUZA MARTINS e outros- "1. Designo audiência preliminar (conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC) para a data de 03 de julho de 2008, às quinze horas e trinta minutos. 2. Intimem-se às partes para que nela compareçam, ou para que se façam representar por procurador habilitado a transigir. 3. Intimem-se, também, aos advogados das partes, todos cientes que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, decisão quanto às eventuais provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)..." - -Advs. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e RAULY ANISIO MENDES-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-481/2007-NAPOLI & KIERS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Vistos em saneador. 1. Instadas a especificar provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 129 e 131). 2. A embargante requereu a decretação da revelia da embargada, eis que o prazo para impugnação teria findado em 30 de agosto de 2007. Contudo, a impugnação aos embargados é tempestiva. Por força do diposto no artigo 25, da Lei nº 6.830/80, a intimação do representante judicial da Fazenda Pública dos atos do processo deverá ser pessoal mendiante vista dos autos. No caso, a intimação considerou-se realizada no momento em que a Procuradora do Estado obteve vista dos autos, ou seja, em 17 de agosto de 2007 (fl. 71), contado-se o prazo de 30 dias para impugnação dos embargos opostos por Napoli e Kiers Ltda a partir desta data. 3. No mais, o processo está em ordem, ante o que o declaro saneado. 4. O feito comporta julgamento antecipado no termos do artigo 330, inciso II, do CPC, uma vez que desnecessária é a produção de provas em audiencia. 5. A conta e a preparo. 6. Int". -Advs. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e KARINA LOCKS PASSOS-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-556/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA- "Indefiro o pedido referente a prisão civil do depositário, em que pesem os entendimentos contrários, filio-me à jusrisprudencia majoritária que, com apoio nos Tribunais Superiores, entende impossível decretar a prisão civil do devedor fuduciário, pois as hipoteses de depósito não são inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadimitindo-se a respectiva ampliação. Nesse sentido (...). A jurisprudênciade nossos tribunais tem se alinhado à orientação esposada pelo STJ no entendimento de que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depositos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou Trabucchi, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70). Este entendimento foi uniformizado por aquela Corte Superior no julgamento dos embargos de divergência em Resp. nº 149.518 na Corte Especial. A partir de então, ficou estabelecido que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser submetido à prisão. (Apelação Civel nº 0282765-2 (80), 13º Câmara Civel do TAPR, Curitiba, Rel. Lauro Laertes de Oliveira. j. 23.02.2005, unânime). Int". - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

27. INVENTARIO-699/2007-VALDIVIA MIRANDA DOS SANTOS x JOAO CRISTINO DOS SANTOS- "Intime-se a inventariante para que atenda o requerido pela Fazenda Pública à fl. 103". -Adv. JOSE NERCI M. SANTOS-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-737/2007-VALDIVIA MIRANDA DOS SANTOS x FLAVIO DE ALBUQUERQUE CARVALHO- "1. Designo audiência preliminar (conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC) para a data de 07 de outubro de 2008, às quatorze horas. 2. Intimem-se às partes para que nela compareçam, ou para que se façam representar por procurador habilitado a transigir. 3. Intimem-se, também, aos advogados das partes, todos cientes de que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)..." - Advs. JOSE NERCI M. SANTOS e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-745/2007-MAURICIO MENARIM e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- "No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se os Drs. Procuradores das partes para o fim de indicar os critérios possíveis e capazes de permitir a conciliação mediante transação em audiência. Também devem manifestar, no prazo antes assinado, sobre a necessidade de produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório requerida, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intimem-se". -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO MOREIRA-.

30. INDENIZACAO (ORD)-844/2007-EDISON JOSE IUCKSCH x PHARMACIA BRASIL LTDA. e outro- "1. Designo audiência preliminar (conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC), para a data de 16 de setembro de 2008, às quinze horas e trinta minutos. 2. Intimem-se às partes para que nela compareçam, ou para que se façam representar por procurador habilitado a transigir. 3. Intimem-se, também, aos advogados das partes, todos cientes de que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, decisão quanto às eventuais questões procesuais pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)..." - -Advs. EDISON JOSE IUCKSCH e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-853/2007-BANCO ITAU S.A x MARCOS ROBERTO A OLIVEIRA- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 44 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

32. ALVARA-858/2007-MARIA INES CHAGAS e outro- Aos requerentes, para que indiquem os nomes e os endereços dos demais herdeiros, para fins de citação dos mesmos -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

33. INTERDICAO-873/2007-ESTANISLAU DE ALMEIDA WICHNIEVSKI x DIONEA DE ALMEIDA WICHNIEVSKI- Ao requerente, em cinco dias, para que formule quesitos e indique assistente técnico, querendo - Advs. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES-.

34. ANULATORIA-920/2007-IVONETE MARIA LOPES MACHADO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS- 1. Conclusos os presentes autos, uma vez não manifestado pelas partes interesse na concilição, passo ao saneamento do processo. 2. A parte ré ofereceu contestação, por intermédio de Procurador constituído, alegando, preliminarmente, ilegetimidade de parte ativa em virtude de que o imóvel objeto da adjudicação que se pretende anular tem como titular de direito de domínio a pessoa de Ivonete Maria Lopes Machado, sendo a presente ação proposta por Ivonete Maria Lopes Machado - ME, pessoa jurídica, diversa da titular do direito de propriedade do imóvel adjudicado, bem como o defeito de representação haja vista que a autora está representada por procurador que não integra a respectiva pessoa jurídica, o qual outorgou poderes ao Advogado subscritor da inicial. 3. No que respeita à preliminar de ilegitimidade ativa arguida tem-se que a execução processada nos autos nº 70/2006, em apenso, foi proposta contra Ivonete Maria Lopes Machado, pessoa jurídica, Ivonete Maria Lopes Machado, pessoa física, e Paulo Lopes Machado, sendo que em relação aos atos processuais praticados nos referidos autos de execução qualquer das pessoas integrantes da relação juridica processual neles instaurada possui legitimidade para inquinar eventuais irregularidades, em vista do que deve ser reconhecida a legitimidade ativa da parte autora, no caso, Ivonete Maria Lopes Machado, pessoa juridica, rejeitando-se a preliminar de ilegitimidade de parte ativa arguida com a contestação. 4. Quanto ao defeito de representação, tem-se que a representante da pessoa juridica autora, no caso, a própria respectiva pessoa física, outorgou mandato, por instrumento público, á pessoa de Paulo Lopes Machado para que esse a representasse em atos juridicos. Com base nesses poderes, o procurador da pessoa juridica autora outorgou poderes, mediante procuração, ao Advogado subscritor da inicial, não se vislumbrando qualquer irregularidade do defeito de representação, motivos pelos quais, rejeita-se a referida preliminar. 5. Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. a nulidade, ou não, do ato de adjudicação procedido nos autos em apenso em virtude da falta de intimação da ora autora quanto à avaliação do imóvel adjudicado; 2. a nulidade, ou não, da avaliação procedida pela avaliadora do juízo em virtude do valor atribuído ao bem imóvel, era muito inferior ao mercado, caracterizando preço vil, ou não; 3. a eventual ausência de ciência ‘/a ora autora quanto ao pedido de adjudicação do bem imóvel penhorado nos autos em apenso, de modo a gerar, ou não, a nulidade do ato de adjudicação; 4. a existência, ou não, de dano de natureza moral em relação a parte autora em virtude da apliacação das cláusulas integrantes do contrato firmado entre as partes, bem como, se existente, a respectiva extensão e valor; 5. a inercia da autora nos autos de execução processada nos apensos, após a intimação da penhora, de modo a fazer precluir qualquer insurgência quanto a adjudicação do bem penhorado e, portanto, válidos os atos de adjudicação, ou não. 6. Determinada a especificação de provas (fls. 322), a parte autora requereu a produção das provas pericial e testemunhal (fls. 323) e, por sua vez, a parte ré manifestou-se pela produção da prova documental trazida aos presentes autos e aos apensos (fls. 325). 7. Defiro a produção da prova documental, na forma da lei (art. 397, CPC). 8. Também defiro a produção da prova pericial para o fim de esclarecer a controvérsia a respeito do valor atribuído ao imóvel objeto da adjudicação. 9. Defiro ainda, a produção da prova testemunhal para o fim de esclarecer fatos relativos aos pontos controvertidos fixados no item 5 deste despacho. 10. Designo perito ao Engº Marcelo Araújo Brandão, CREA 44.982-D-MG, que servirá escrupulosamente, soba fé de seu grau, independentemente de compromisso (art. 422), devendo apresentar proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. 11. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). 12. Entrega do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, apos a intimação do perito e deposito dos honorários. Intimem-se". -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

35. ALVARA-1008/2007-DEUCELIA ECLAIR OLSEN DE CARVALHO e outros- Aos requerentes, para retirada dos Alvarás -Adv. GUILHERME LUDVIC HESSE-.

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-1033/2007-BANCO ITAÚ S/A x ARISTON CESAR APARECIDA REIS- À requerente, para retirada dos oficios expedidos nos autos. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

37. ORDINARIA-97/2008-SHIBATA E MARTINS LTDA x CEGEMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- Audiência de conciliação - 01 de julho de 2008, às quatorze horas -Adv. ADAO MONTEIRO-.

38. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAL FRANCOZEM LTDA e outros- À exequente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 286 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-.

39. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-206/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRO RENATO ALVES- À exequente, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração do laudo de avaliação no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e conta de custas no valor de R$ 122.085,05 (cento e vinte e dois mil oitenta e cinco reais e cinco centavos). -Advs. GERSON LUIZ DECHANDT, KARINA LOCKS PASSOS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

40. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-58/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA.- À exequente, em cinco dias, para manifestação ante a resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. -Advs. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-.

41. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-221/2002-UNIAO x OZEAS DE MELLO- Ao executado, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração da conta geral no valor de R$ 30.078,53 (trinta mil e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e laudo de avaliação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). -Adv. SILMARA DE MELLO-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-435/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO x LEGIAO DA BOA VONTADE- À executada, em cinco dias, para assinar o termo de penhora (relativo a substituição de penhora)-Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e FELIPE RICETTI MARQUES-.

43. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EMERSON ELIAS BIANCHI- À exequente, para manifestação ante o retorno da Carta Oficial, para citação do executado, informação fornecida pelo correio: mudou-se. -Advs. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-.

44. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-110/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA- À exequente, para manifestação nos autos -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-.

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - RELAÇÃO 0015/08
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Antonio R M Oliveira	20	0420/07
Aristides Alberto Tizzot França	08	0243/03
Armando Mauri Spiacci	24	0319/01
Benedita Luzia de Carvalho	07	0059/08
Biratan de Oliveira	43	0054/08
Carlos Frederio Reina Coutinho	23	0212/07
Carlos Humberto Fernandes Silva	13	0451/07

Clinio L L Lyra	13	0451/07
Clinio L L Lyra	15	0245/07
Dany Patricia Lemes Pinheiro Bortolotto	34	0009/07
Diego Rubens Gottardi	33	0228/07
Eliezer Castro de Queróz	25	0194/03
Elisandre Maria Beira	06	0223/07
Elisandre Maria Beira	19	0003/08
Elisandre Maria Beira	37	0441/07
Eloi Tambosi	17	0033/08
Erica Veronica Cezar Veloso	50	0020/07
Erica Veronica Cezar Veloso	51	0199/07
Fernando Fernandes	16	0241/06
Helena Tambosi	17	0033/08
João Mattar Netto	23	0212/07
José Ari Nunes	26	0244/07
Juarez Bortoli	01	0085/04
Juarez Bortoli	17	0033/08
Julio Cesar Melo Lopes	02	0063/07
Julio Cesar Melo Lopes	03	0039/07
Julio Cesar Melo Lopes	04	0023/07
Julio Cesar Melo Lopes	29	0041/07
Julio Cesar Melo Lopes	30	0065/07
Julio Cesar Melo Lopes	31	0066/07
Laurihetty de Moura e Costa	12	0036/08
Laurihetty de Moura e Costa	16	0241/06
Laurihetty de Moura e Costa	22	0029/04
Laurihetty de Moura e Costa	25	0194/03
Laurihetty de Moura e Costa	28	0203/02
Laurihetty de Moura e Costa	32	0329/01
Laurihetty de Moura e Costa	37	0441/07
Laurihetty de Moura e Costa	42	0126/05
Lea Silva dos Santos	05	0308/07
Lea Silva dos Santos	11	0053/08
Lea Silva dos Santos	35	0063/08
Lea Silva dos Santos	36	0065/08
Lea Silva dos Santos	38	0305/07
Lea Silva dos Santos	39	0306/07
Lea Silva dos Santos	44	0073/08
Lea Silva dos Santos	45	0072/08
Lea Silva dos Santos	47	0067/08
Lea Silva dos Santos	48	0068/08
Lea Silva dos Santos	49	0069/08
Luiz Alberto Fontana França	08	0243/03
Marilu Hauer de Oliveira	18	0127/01
Ozimo Costa Pereira	10	0210/05
Ozimo Costa Pereira	14	0180/07
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	24	0319/01
Rafael Ambrósio Dias	09	0041/04
Raquel Abdo El Assad	52	0208/07
Roberto Altheim	21	0127/06
Roberto Altheim	41	0018/07
Rui Dalton Miecznikowski	01	0085/04
Ruy Vilella Guiguer	27	0133/04
Ruy Vilella Guiguer	28	0203/02
Ruy Vilella Guiguer	40	0249/05
Schirlei Aiçar de Auss	46	0074/08

01.- MONITÓRIA – 0085/04 – Sul Defensivos Agrícolas Ltda x Etelvino Andrigheti – "Tendo em vista a certidão de fl. 331, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2.008, às 15,00 horas, devendo as partes arrolar testemunhas quinze dias antes da audiência." Advs. Rui Dalton Miecznikowski x Juarez Bortoli.-

02.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL que foram suspensos, a pedido da parte exeqüente, a saber:
a)- 0063/07 – Hamilton de Souza – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
b)- 0096/07 – Henrique Lins Butcher – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
c)- 0052/07 – Eurides Gabriel de Oliveira – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
d)- 0056/07 – Antonio Arps Martins – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
e)- 0080/07 – Altenir Ferreira dos Santos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
f)- 0088/07 – Sonia Maria Monteiro Dias – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
g)- 0048/07 – Elias Medeiros – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
h)- 0026/07 – Laertes dos Anjos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
i)- 0084/07 – Mario Cezar da Paixão – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

03.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL que encontram-se aguardando manifestação da parte exeqüente, a saber:
a)- 0039/07 – Club Literário 7 de Setembro – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
b)- 0094/07 – Daniel Afonso de Melo – Adv Julio Cesar Melo Lopes.-
c)- 0059/07 – Osvaldo Henrique Dahru – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
d)- 0038/07 - Cleberson Bahia Mangger – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
e)- 0058/07 – Casa Osten – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
f)- 0022/07 – Julio Cesar Chandelier – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
g)- 0102/07 – Loja Juliana de Leonilda Miller – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
h)- 0098/07 – Mercearia Matos de Pedro R Matos ME – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
i)- 0060/07 – Edielson Luiz Balles – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
j)- 0021/07 – Dirceneia Almeida Monteiro – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
k)- 0046/07 – Claudio Ceza Pereira – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
l)- 0045/07 – Helena Maria Bassetti – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
m)- 0092/07 – Resina RP Ltda – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
n)- 0082/07 – Ilma Aparecidea Bonrucher de Lima – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
o)- 0029/07 – Ana Paula dos Santos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
p)- 0020/07 - Lourival Depetris – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
q)- 0030/07 – Maria dos Santos Fitz – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
r)- 0036/07 - João M cabral Beira – Julio Cesar Melo Lopes.-
s)- 0050/07 – Leonilda Rici Teilo – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
t)- 0099/07 – Laurindo Martins da Costa Passos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
u)- 0024/07 – Josiel Vidal dos Santos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
v)- 0078/07 – Eudes Cesar de Oliveira Neto – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
w)- 0103/07 - Olivio Jorge Moreira – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
x)- 0051/07 – Flavio Cordeiro do Nascimento – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
y)- 0093/07 - Joel Pedro Elias – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
z)- 0095/07 – João Luiz Alves de Oliveira – Adv. Julio Csar Melo Lopes.-
aa)- 0075/07 – Antonio do Prado Construtora Cerro Azul Ltda – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
bb)- 0053/07 – Sucessores de Vicente de Assis – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
cc)- 0057/07 – João Candido Porfírio – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
dd)- 0028/07 – João Neri Cabral Beira – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
ee)- 0033/07 – Edivalton Scheffer – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
ff)- 0062/07 – Altenir Alves David – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

04.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL que encontram-se aguardando informação sobre o CPF do executado, a fim de proceder a penhora "on line", a saber:
a)- 0023/07 – Adilson Banak – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
b)- 0085/07 – Livacir de Souza – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
c)- 0077/07 – Miguel dos Anjos – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
d)- 0043/07 – Nelson Weigert – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
e)- 0087/07 – Edson Miguel Ihon – Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

05.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 0308/07 – J A A x A P S – "Diga a parte requerente." Adv. Léa Silva dos Santos.-

06.- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 0223/07 – D S x T R R – "deferido, por sentença, o pedido inicial." Adv. Elisandre Maria Beira.-

07.- USUCAPIÃO – 0059/08 – Fabio Pires Leal – "emendar a inicial, no prazo de dez dias, para requerer a citação dos confrontantes através de mandado; juntar certidão negativa do cartório distribuidor da existência de ações possessórias/reivindicatórias que tenham por objeto o imóvel usucapiendo nos últimos quinze anos e autenticar as peças que acompanham a inicial." Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

08.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0243/03 – Banco Banestado S/A x Henrique Lins Butcher e outros – "Intime-se a parte requerente a promover o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça." Adv. Luiz Alberto Fontana França e Aristides Alberto Tizzot França.-

09.- ALIMENTOS – 0041/04 - L T S A M x M A M – "julgado extinto os autos, com fundamento no Artigo 267, III do CPC." Adv. Rafael Ambrósio Dias.-

10.- COBRANÇA – 0210/05 – José Acyr Porfírio de Matos x Município de Doutor Ulysses – "Ao requerido, para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação." Adv. Ozimo Costa Pereira.-

11.- GUARDA – 0053/08 – M A C x E M C e C B V – "providenciar a autenticação das peças que acompanham a inicial." Adv. Léa Silva dos Santos.-

12.- DESPEJO RURAL – 0036/08 – Wera Beatriz Weber e Nagib Chire Kffuri x Ariel de Camargo e Lindacir do Carmo Suss – "designado audiência para o dia 12 de junho de 12.008, às 13,30 horas." Adv. Laurinhetty de Moura e Costa.-

13.- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 0451/07 – Ambiental Paraná Florestas S/A x Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda – "julgado procedente e declinado a competência para conhecer e julgar a ação de prestação de contas, para a comarca de Curitiba, Paraná." Advs. Carlos Humerto Fernandes Silva x Clinio L L Lyra.-

14.- EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0180/07 – Município de Doutor Ulysses x Nara Elaine Ebina Bereta de Almeida Cesar ME – "...rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, de não cabimento da ação de execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública...Deferida a prodição de provas orais requerida pela embargada.. Fixado como pontos controvertidos: 1. se houve ou não emissão de empenho das despesas relativas aos cheques emitidos pela municipalidade; 2. se houve ou não licitação para o fornecimento de bens ou mercadorias pela embargada; 3 –se houve ou não efetiva prstação de serviços e fornecimento de bens à municipalidade. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2.008, às 15,00 horas." Advs. Ozimo Costa Pereira x Rafael Ambrosio Dias.-

15.- PRESTAÇÃO DE CONTAS – 0245/07 – Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda x Valorem Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda – "...Converto o feito em diligência, para determinar aos requerentes, sejam acostados nos autos, prova de pagamento integral das duplicatas representativas das parcelas dos contrados firmados." Adv. Clinio L L Lyra.-

16.- EMBARGOS DE TERCEIROS – 0241/06 – Valter Vicente Coutinho x Maria do Carmo Desplanches – "O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do Artigo 330, inciso I, do CPC. No entanto, em homenagem ao princípio da mais ampla oportunidade de conciliação, sendo certo que o fim primeiro colimado pela Estado-Juiz é, sempre que possível, a conciliação das partes, hei por bem em designar audiência meramente conciliatória, a ser realizada no dia 05 de junho de 2.008, às 13,30 horas." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Fernando Fernandes.-

17.- ANULAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS E PATRIMONIAS E TUTELA ANTECIPADA – 0033/08 – M Andrighetti Com de Frutas x F N Embalagens Ltda – "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2.008, às 15,00 horas." Advs. Juarez Bortoli x Eloi Tambosi e Helena Tambosi.-

18.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0127/01 – Banco do Brasil S/A x João Jocelim da Costa e Olinda de Souza – "Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito." Adv. Marilu Hauer de Oliveira.-

19.- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0003/08 – J A R x I S M – "julgado extinta a presente ação, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC." Adv. Elisandre Maria Beira.-

20.- MONITÓRIA – 0420/07 – Fabrica de Carrocerias Taverna x Lucimara do Rocio da Silva Godoi Muller – "Diga a parte requerente." Adv. Antonio R M Oliveira.-

21.- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 0127/06 – I B e M J M B – "Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual." Adv. Roberto Altheim.-

22.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0029/04 – Magali Von Der Osten x Jean Przysiada – "julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267 III do CPC." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

23.- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0212/07 – Equipamentos Industriais Unideutsch Ltda x Sengés Florestadora e Agrícola Ltda – "Especifiquem, as partes, que pretendem produzir." Advs. João Mattar Netto x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

24.- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 0319/01 – Ambiental Paraná Florestais Ltda x Adérito dos Santos Delgado – "...intime-se a emendar o petitório, para adequa-lo à execução de obrigação de não-fazer, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." Adv. Paulo Afonso Magalhães Nolasco e Armando Mauri Spiacci.-

25.- INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 0194/03 – Mauro Yuji Fujimoto x Osvaldo Rosner – "julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, I do CPC." Advs. Eliezer Castro de Queiroz x Laurihetty de Moura e Costa.-

26.- REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA – 0244/07 – A S x A L S – "Tendo em vista a certidão de fl. 30, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2.008, às 14,00 horas." Advs. José Ari Nunes.-

27.- REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIDÃO DE PASSAGEM C/C TUTELA ANTECIPADA – 0133/04 – Edimara Aparecida Matias x Sebastião Depetris Sobrinho e outros – "Defiro como requer à fl. 379. Manifeste-se a parte autora quanto ao petitório de fls. 383/384." Advs. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa.-

28.- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0203/02 – R G F M x E C P M – "Face o contido à fl. 87, intimem-se os interessados a comparecerem à Agência de Rendas para recolhimento do tributo devido." Advs. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa.-

29.- EXECUÇÃO FISCAL – 0041/07 – Município de Cerro Azul x Maria da Luz Oliveira – "julgado extinto o processo, face o pagamento do débito." Adv. Julio Cezar Melo Lopes.-

30.- EXECUÇÃO FISCAL – 0065/07 – Município de Cerro Azul x Mercado Semar de Sebastião de Cristo Castro – "julgado extinto o processo, face o pagamento do débito." Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

31.- EXECUÇÃO FISCAL – 0066/07 – Município de Cerro Azul x Ibiracy Cordeiro de Mattos – "julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC (efetuar o recolhimento das cutas processuais no importe de R$624,00." Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

32.- RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO E PERDAS E DANOS – 0329/01 – Sebastião de Cristo Castro x José Alves Pinto – "Diga o requerente." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

33.- BUSCA E APREENSÃO – 0228/07 – BV Financeira S/A x Ronaldo de Moura e Costa – "julgado procedente o pedido inicial, por sentença." Adv. Diego Rubens Gottardi.-

34.- ADOÇÃO – 0009/07- P B M R B e M P B x L R – "Para a audiência de instrução e julgamento onde serão ouvidos os requerentes e a requerida, designo o dia 19 de junho de 2.008, às 13,30 horas." Adv. Dany Patricia Lemes Pinheiro Bortolotto.-

35.- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 0063/08 – N S M e E A – "providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

36.- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0065/08 – V H C x V L J – "providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

37.- REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA – 0441/07 – Espólio de Sérvulo Pereira de Souza x Osni Leal – "indeferido o pedido de tutela antecipada. Sobre a contestação e documentos acostados, manifeste-se a parte autora em dez dias." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Elisandre Maria Beira.-

38.- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0305/07 – L W x E S E – "Arquive-se." Adv. Lea Silva dos Santos.-

39.- EXECÇÃO DE ALIMENTOS – 0306/07- L W x E S E – "julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III do CPC." Adv. Lea Silva dos Santos.-

40.- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0249/05 – S B F x A F – "julgado extinto o processo com fundamento no Artigo 267, III do CPC." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

41.- EXECUÇÃO FISCAL – 0018/07 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Adjahyr Bestel – "Diga o exeqüente." Adv. Roberto Altheim.-

42.- INVENTÁRIO – 0126/05 – Ibiracy Antonio de Matos – "Aguarde-se no arquivo provisório." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

43.- DESAPROPRIAÇÃO – 0054/08 – Petrobras Fertilizantes S/A x Espólio de Reinaldo Scheneider – "deferido o pedido, devendo prestar contas no prazo de trinta dias." Adv. Biratan de Oliveira.-

44.- ALVARÁ JUDICIAL – 0073/08 – Eliane da Paz Silva – "providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

45.- ALIMENTOS – 0072/08- E J S x A D S – "providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

46.- USUCAPIÃO – 0074/08 – Roberto Costa – "intime-se a requerente para em dez dias emendar a inicial a fim de autenticar as peças que acompanham a inicial, bem como juntar a respectiva anotação de responsabilidade técnica referente a planta e memorial descritivo do imóvel, sob pena de indeferimento e extinção do processo." Adv. Schirlei Aiçar de Suss.-

47.- ALVARÁ JUDICIAL – 0067/08 – Grasiele Aparecida Bassetti – "autenticar os documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

48.- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0068/08 – Brasilino Butcher – "autenticar os documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

49.- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0069/08 – L A A R x E A R – "autenticar os documentos que acompanham a inicial." Adv. Lea Silva dos Santos.-

50.- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0020/07 – Alcides da Silva Souza x Estelino Fernando Moreira – "...rejeitada a impugnação do requerido quanto a assistência judiciária gratuita à parte autora, uma vez que não comprovado que o requerente seria proprietário de mais de cem alqueires de terras nesta comarca, deferido a produção de provas orais e depoimento pessoal, fixados pontos controvertidos: a) se houve ou não esbulho nas duas áreas descritas na inicial pelo réu; b) se o autor detém ou não posse das áreas descritas na inicial; d) se as áreas i9ndicadas pelo requerente são diversas da área indicada pelo réu; e) se o requerido adquiriu suas terras de herdeiros do proprietário falecido ou da vítima meeira; g) se o autor adquiriu terras lindeiras do imóvel do réu; g) se há litigancia de má-fé por parte do autor, designado audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2.008, às 15,00 horas, devendo as partes arrolar testemunhas no prazo de quinze dias antes da audiência." Adv. Érica Verônica Cezar Veloso.-

51.- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 0199/07 – Estelino Fernando Moreira x Alcides da Silva Souza – "efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R$199,00." Adv. Erica Veronica Cezar Veloso.-

52.- USUCAPIÃO – 0208/07 – Saturnino José da Costa – "retirar carta precatória." Adv. Raquel Abdo El Assad.-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES
RELAÇÃO 013/2008 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
Dr. Adirson de Oliveira Junior
Dra. Adriana Christina de Castilho Andrea
Dr. Afonso César Dias Colin
Dr. Alessandro Moreira do Sacramento
Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Dr. Andrey Herget
Dr. Ângelo Pilatti Neto
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dr. Benedito de Paula

Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Daniel Ricardo Andreatta Filho
Dr. Fabian Lenzi Nerbass
Dr. Fernando Mattos
Dr. Fernando Muniz Santos
Dra. Franceliz Bassetti de Paula
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Hamilton dos Santos Medeiros
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. Ivor Sérgio Cadorin
Dr. João Alcione Lora
Dr. João Constantino Volcov
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dr. José Albari Slompo de Lara
Dr. José Delir Milanez
Dr.José Francisco Machado de Oliveira
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto
Dra. Karine Simone Pofahl Weber
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dr. Lizeu Adair Berto
Dr. Luciano César Lunardelli
Dra. Lucimary Anziliero de Lorensi.
Dr. Luiz Antonio de Souza
Dr. Marcelo Bientinez Miro
Dra. Márcia Christina Machado de Oliveira
Dr. Maurício de Freitas Silveira
Dra. Mônica Helena Ruaro
Dr. Nelson Paschoalotto
Dr. Nerii L. Cenzi
Dr. Nézio Toledo
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Paulo Roberto Fadel
Dra. Renata P. Costa de Oliveira
Dr. Roberto Cavalheiro
Dra. Sthael Guadaluppe Motta Bello
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
Dr. Volney Sebastião Spricigo
Dra. Zenaide Ferraro dos Santos

01. INDENIZAÇÃO – 413/04 – Maria Aparecida Cabral X Brasil Telecom S/A e outro. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Adriana Christina de Castilho Andréa.

02. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 768/06 – Aurora Recalcate X INSS. Manifeste-se autora, sobre a contestação. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto.

03. INDENIZAÇÃO – 932/06 – Waldi José Degasperi Junior X HDI Seguros S/A – Designado a data de 06/08/08, às 09:20 e 10:00 horas para inquirição das testemunhas junto ao juízo deprecado – Curitiba – Pr. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Paulo Roberto Fadel.

04. MONITÓRIA – 136/06 – Herbitec Ltda X Agropecuária Santa Marta H3 Ltda. Manifeste-se o autor. Adv . Vitor Eduardo Huffner Pardal.

05. BUSCA E APREENSÃO – 572/06 – Banco Itaú S/A X Kleber Gomes da Luz. Declarado a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Comarca de Tubarão – Sc. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

06. INVENTÁRIO – 175/00 – Espólio de Onélia Silva Carneiro e outro. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

07. EXECUÇÃO – 420/05 – Oliveira e Olivi Advogados Associados S/S Ltda X Cavag Ltda. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Adirson de Oliveira Junior.

08. REVISIONAL – 015/05 – Cavag Ltda X Quimofran Ltda. Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. Adv. Roberto Cavalheiro e Hamilton dos Santos Medeiros.

09. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 132/03 – João Francisco Machado X Banco do Brasil S/A – Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

10. EMBARGOS – 506/03 – João Constantino volcov X Município de Mariópolis. Contados e preparados, R$318,48, voltem. Adv. João Constantino Volcov.

11. EMBARGOS DE 3º. – Leonel Roncatto X Cavag Ltda. Contados e preparados R$30,55, voltem. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto.

12. EXECUÇÃO – 483/1995 -Moacir Berto X Wilson Luiz Pagliosa e outros. Fixados os honorários em 10/5 sobre o valor em execução, determinando a atualização do cálculo. Ao credor para indicar bens passíveis de penhora e manifestar-se sobre o ofício de fl. 609. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

13. RESCISÃO – 411/07 – Neuseli Prestes Borba X Santo Bini. Deferido a produção da prova consistente em depoimento pessoal do réu e testemunhal. Designada a data de 0-5/08/08, às 13h30min. Adv. João Alcione Lora e Maurício de Freitas Silveira.

14. USUCAPIÃO 577/03 – Marines Bresolin X Ary Victório e outra. Contados e preparados R$309,43, voltem. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL – 228/07 – Giovana Camilotti Silveira e outra X Paulo Henrique Camilotti e outra. Homologado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinando seu arquivamento. Adv. Alfredo de Assis Gonçalves Neto e Mônica Helena Ruaro.

16. PREVIDENCIÁRIA – 116/06 – Cláudio dos Santos X INSS. Julgado por sentença o pedido de extinção do processo, determinando seu arquivamento. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

17. EXECUÇÃO – 018/07 – Servagro Ltda X Rovaldo dos Santos. Homologado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinado o seu arquivamento. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

18. BUSCA E APREENSÃO – 192/07 – Banco Dibens s/A X Jair Minosso Correa. Homologado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinado o seu arquivamento. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

19. INDENIZAÇÃO – 199/05 – José Guerreiro de Paula Filho X Vera Cruz Seguradora S/A e outro. Rejeitado os embargos de declaração opostos pela Cooperativa Sicredi, mantendo a sentença. Adv. Franceliz Bassetti de Paula, Ivor Sérgio Cadorin e Andrey Herget.

20. INDENIZAÇÃO – 475/07 – Edson Roberto Silveira X Paulo Henrique Camilotti. Homologado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinado o seu arquivamento. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Mônica Helena Ruaro.

21. EMBARGOS – 524/07 – Ind. Com. Madeiras Rezmar Ltda X Bradesco S/A – Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás.

22. EXECUÇÃO – 388/04 – Insol Ltda X Amandio Ghelen Junior. Manifeste-se o exeqüente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Fernando Muniz Santos.

23. EXECUÇÃO – 154/95 – Camisc Ltda X Hilário Albani. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

24. EXECUÇÃO – 508/04 – Banestado S/A X Gilson Francisco Crema e outra. Deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

25. DEPÓSITO – 389/00 – BB Leasing S/A X Moacir Zankoski. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

26. ANULATÓRIA – 234/07 – Angelina Lúcia Franciosi Camilotti X Airton Antonio Camilotti e outros. Homologado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinado o seu arquivamento. Adv. José Francisco Machado de Oliveira , Mônica Helena Ruaro, José Delir Milanez e Marcelo Bientinez Miró.

27. IMPUGNÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 306/07 – Giovana Camilotti e outra X Angelina Lúcia Franciosi Camilotti. Considerando a extinção dos autos em apenso, julgado extinto o processo, determinando seu arquivamento. Adv. Alfredo de Assis Gonçalves Neto e Márcia Christina Machado de Oliveira.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 053/08 – Neusa Brustolin Meotti X Néri Antonio Fasoli. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Luciano César Lunardelli.

29. BUSCA E APREENSÃO – 341/07 – Banco Finasa S/A X Fabiano Santos. Manifeste-se o requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

30. BUSCA E APREENSÃO – 065/08 – Bradesco S/A X Maria Luiza Bello Deud. Manifeste-se o requerente. Adv. Nelson Paschoalotto.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 082/05 – Marcelo & Cia Ltda X Banco do Brasil S/A – Determinado a intimação do bancoréu para proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

32. CARTA PRECATÓRIA – V. F. Francisco Beltrão – Pr – 140/03 – CEF X Ideal Comércio de Madeiras Ltda e outro. Manifeste-se a exeqüente. Adv. Luiz Antonio de Souza.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 066/02 – Euclides José Zampieri & Cia Ltda X Banestado S/A. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Lizeu Adair Berto.

34. EXECUÇÃO – 129/08 – Darci Siviero X José Francisco Ribeiro. Facultado ao autor, a emenda a inicial, no prazo de 10 dias. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

35. BUSCA E APREENSÃO – 365/07 – B. V. Financeira S/A X Tiago Estraich. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

36. INDENIZAÇÃO – 131/07 – Terezinha Titton X Claro Operadora Telefonia. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

37. BUSCA E APREENSÃO – 234/05 – Banco Volkswagen S/A X Luciano Lemes. Manifeste-se o requerente. Adv. Alessandro Moreira do Sacramento.

38. COBRANÇA – 438/01 – CNA e outros X Iara Aparecida Machado. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

39. ALIMENTOS – 265/03 – Genoci Salete Pereira dos Santos X Alceu Camargo dos Santos. Manifeste-se a autora. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

40. EXECUÇÃO – 060/08 – Bruna Biondo X Zeferino Biondo. Manifeste-se a exeqüente. Ângelo Pilatti Neto.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 226/07 – João Batista Pereira Bugno X HSBC Bank Brasil S/A – Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Fernando Mattos.

42. BUSCA E APREENSÃO – 342/07 – Banestado S/A X Amilton José Sangaletti. Manifeste-se o requerente. Adv. Jorge Luiz de Melo.

43. INVENTÁRIO – 325/05 – Espólio de Antonio Cordeiro de Freitas. Sobre a documentação juntada, diga o inventariante. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

44. REVISIONAL – 089/03 – João Albeto Menin X INSS. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 296/05 – José Francisco Gotz Albani X Ursus Máquinas Agrícolas Ltda. O executado deve cumprir a sentença, no prazo de 15 dias, efetuando o pagamento da quantia de R$90.533,14, sob pena de aplicação de multa de 10%. Adv. Zenaide Ferraro dos Santos.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 142/02 – Camisc Ltda X Banco do Brasil S/A – Determinado a realização de prova pericial, a qual deverá ser custeada pelo autor, nomeando perito na pessoa do Sr. José Aleixo Cella. Facultado às partes o prazo de 05 dias, para querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

47. INVENTÁRIO – 350/02 – Espólio de Jandira Cordeiro Casagrande. Sobre os depósitos, manifeste-se o inventariante e demais interessados. Adv. Benedito de Paula, Afonso César Dias Collin, Vitor Eduardo Huffner Pardal, Nerii L. Cenzi e Nézio Toledo.

48. CAUTELAR INCIDENTAL – 047/08 – João Batista Pereira Bugno X Banco do Brasil S/A – A emenda à inicial não se mostra clara, pelo que, concedido ao autor o prazo de 10 dias para que efetivamente esclareça o que pretende, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Lizeu Adair Berto.

49. ALVARÁ – 574/02 – Carlos Roberto Monson. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, devendo juntar aos autos certidão de inexistência de dependentes do INSS. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

50. DECLARATÓRIA – 464/07 – Valdir Francisco de Souza X ADEM, e outros. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

51. EXECUÇÃO – 098/01 – Fertilizantes Ouro Verde S/A X MZ Representações Agrocomerciais Ltda e outros. Preliminarmente, manifeste-se o exeqüente, sobre a petição de fl. 295/6. Adv. José Albari Slompo de Lara.

52. EMBARGOS – 034/99 – Supermercado Rizzo Ltda e outros X Banestado S/A – Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

53. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 141/06 – C. B. T. e L. B. T. Manifestem-se os autores. Adv. Roberto Cavalheiro.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 425/05 – Alessandro Velozo de Paula X HSBC Bank Brasil S/A – O autor deve apresentar as contas, no prazo de 10 dias, assim como manifestar-se sobre o depósito de fl. 505. Adv. Aurino Muniz de Souza.

55. RESCISÃO CONTRATUAL – 417/03 – Geronimo de Bortoli e outra X Alvize Zatta. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 291/04 – Madeireira Pinus Pedra Ltda X Bradesco S/A – Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Valdemar Morás.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 174/90 – Carlos Alberto Dalmagro Consoli e outro X Luiz Carlos Piccinin e outro. Sobre os esclarecimento do perito, digam os réus. Adv. Daniel Ricardo Andreatta Filho.

58. REVISIONAL – 533/07 – Fabtur Transportes Rodoviários Ltda X Banco Santander Banespa S/A – Concedido, em parte, a antecipação da tutela, determinando que o réu se abstenha de inscrever o nome dos autores nos órg~~aos de proteção ao crédito. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. Valdemar Morás e Lucimary Anziliero de Lorensi.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº 45/2008
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0053	001298/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	000378/1993
	0020	000151/2003
ALBERTINO DA SILVA	0048	000927/2007
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0013	000704/2002
ALCIR SPERANDIO	0042	000563/2007
	0079	000008/2008
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0010	000667/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0049	000997/2007
	0056	001407/2007
	0058	001527/2007
	0082	000497/2008
	0086	000607/2008
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0013	000704/2002
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0031	000327/2007
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0009	000594/2002
ANA CAROLINA STADLER BURA	0049	000997/2007
ANA CLAUDIA RHODEN	0017	000941/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0072	003058/2007
ANDERSON LOVATO	0050	001069/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	000253/2007
ANTONIO MIOZZO	0020	000151/2003
AROLDO ANTONIO GLOMB	0042	000563/2007
	0079	000008/2008
AYSLAN CUNHA ROCHA	0077	003284/2007
BLAS GOMM FILHO	0034	000455/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0065	001733/2007
	0069	001921/2007
CARLOS AUGUSTO ZENI	0053	001298/2007
CARLOS CÉSAR KOCH	0049	000997/2007
	0056	001407/2007
	0058	001527/2007
	0082	000497/2008
	0086	000607/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0062	001687/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0034	000455/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0043	000573/2007
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0056	001407/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000171/2002
	0022	000711/2005
	0024	000267/2006
CESAR CARLOS REIMANN	0003	000149/2002
CESAR LINHARES WALLBACH	0029	000293/2007
CLAUDIA REGINA MORALES SA	0042	000563/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0026	002290/2006
	0027	000120/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000941/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0044	000655/2007
CRISTIANO JOSE BARATTO	0006	000461/2002
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0067	001843/2007
	0068	001845/2007
CRYSTIANE LINHARES	0032	000353/2007
	0033	000441/2007
	0036	000481/2007
	0075	003226/2007
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0048	000927/2007
DARCISIO A. MULLER	0052	001114/2007
DAURIANE LOUREIRO	0029	000293/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	000567/2002
	0019	001044/2002
DINALBERTO CARDOSO MOREIR	0083	000522/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0050	001069/2007
ELIAS ED MISKALO	0072	003058/2007
ESTEVAO BUSATO	0006	000461/2002
	0067	001843/2007
	0068	001845/2007
FABIANO DA ROSA	0056	001407/2007
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0016	000824/2002
FABIO REIMANN	0003	000149/2002
FERNANDA BAHL	0059	001565/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0060	001622/2007
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0003	000149/2002
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0019	001044/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0092	000101/0008
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0026	002290/2006
	0027	000120/2007
FERNANDO SANTI	0072	003058/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0017	000941/2002
	0044	000655/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0021	000410/2005
FRANCINE FREDERICO	0005	000365/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0004	000171/2002
GIOVANNA MORILO VIGIL	0058	001527/2007
GUSTAVO EINLOFT SALVINI	0048	000927/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0090	000301/2007
HUMBERTO FELIX SILVA	0053	001298/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0047	000791/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0018	000960/2002
IVAN CESAR AZEVEDO BOIRGE	0029	000293/2007
IVONE STRUCK	0001	000378/1993
JEANNE MARCELLE FARIA	0087	003680/2007
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0001	000378/1993
	0020	000151/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0059	001565/2007
	0080	000156/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0073	003111/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0004	000171/2002
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0083	000522/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0002	001050/1999
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0051	001098/2007
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0051	001098/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0088	000207/2002
JOSE DOMINGOS BORTOLATTO	0078	003292/2007
JOSE INACIO COSTA FILHO	0023	001122/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000563/2002
JULIANE CRISTINA CORREA D	0039	000517/2007
	0040	000524/2007
	0044	000655/2007
	0046	000707/2007
	0055	001348/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000667/2002
	0037	000498/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0084	000538/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0010	000667/2002
LEANDRO MARCANTE	0072	003058/2007
LETICIA SALOMÃO	0064	001709/2007
LOURIVAL BARAO MARQUES	0086	000607/2008
LUCIANA GRANDO PADILHA	0057	001470/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0005	000365/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0064	001709/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0011	000670/2002
MARA DENISE VASSELAI	0082	000497/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	000084/0008
	0093	000102/0008
	0094	000103/0008

	0095	000104/0008
	0096	000105/0008
	0097	000106/0008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	000698/2002
MARCOS RENAN SALVATI	0021	000410/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0051	001098/2007
MARGARETH BERTONCELLO	0014	000719/2002
MARIA APARECIDA T. M. LON	0086	000607/2008
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0001	000378/1993
	0020	000151/2003
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0013	000704/2002
MICHELLY CRISTINA A NOGUE	0044	000655/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0085	000561/2008
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0061	001670/2007
MIEKO ITO	0025	001213/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0060	001622/2007
MURILO CELSO FERRI	0043	000573/2007
NACIR SALES	0042	000563/2007
	0071	002939/2007
	0079	000008/2008
NIVALDO MORAN	0016	000824/2002
PAULA ROBERTA PIRES	0035	000458/2007
PAULO CESAR TORRES	0030	000296/2007
	0045	000666/2007
	0054	001329/2007
PAULO MARCELO DE ARRUDA	0066	001773/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0070	002886/2007
	0073	003111/2007
	0074	003194/2007
	0081	000450/2008
	0084	000538/2008
PEDRO RICCIARDI FILHO	0002	001050/1999
PRISCILA GONCALVES GABASA	0087	003680/2007
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0087	003680/2007
REGES JOSE REIMANN	0003	000149/2002
RENATA RODRIGUES SALLES	0016	000824/2002
RODRIGO GHESTI	0005	000365/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0017	000941/2002
SADI BONATTO	0092	000101/0008
SADI MONTENEGRO DUARTE NE	0090	000301/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0034	000455/2007
	0056	001407/2007
	0058	001527/2007
	0082	000497/2008
	0086	000607/2008
SERGIO ALVES RAYZEL	0051	001098/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	0008	000567/2002
	0015	000726/2002
	0019	001044/2002
SERGIO TERNUS	0057	001470/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0013	000704/2002
SIMONE FRITSCHY LOURO	0049	000997/2007
SOCRATES JOSÉ NICLEVISK	0090	000301/2007
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0077	003284/2007
TARLEI LEMOS PEREIRA	0089	000054/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0078	003292/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0025	001213/2006
VANDERLEI TAVERNA	0002	001050/1999
	0038	000512/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0018	000960/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0041	000544/2007
WALTER RONALDO BASSO	0076	003273/2007
WILSON BENINI	0098	000107/0008
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0063	001707/2007

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 378/1993 - MANOEL DIAS FILHO x OSVALDO SCHROEDER e outro.- 1) Considerando a devolução de carta AR às fls. 101/102 dos auos nº 151/2003, JULGO EXTINTO os presentes autos sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. 4) Oportunamente, arquivem-se. 5) P.R.I.-Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, IVONE STRUCK, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

2. FALENCIA - 1050/1999 - RIOCELL S/A x SUPRIPEL COM DE PAPEIS LTDA.- Designo audiência para o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, para esclarecimento dos falidos. Expeça-se mandado para intimação do falido residente em Curitiba e Carta Precatória para intimação dos demais. Intimem-se.-Advs. PEDRO RICCIARDI FILHO, VANDERLEI TAVERNA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

3. REPARACAO DE DANOS - 149/2002 - LIZET FRANCESCHI x CESAR CARLOS REIMANN e outro.- Considerando o valor bloqueado, conforme informação em anexo, diga a exequente. 2) Saliento, ainda que outra ordem de bloqueio foi firmada em data de hoje.-Advs. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e CESAR CARLOS REIMANN.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 171/2002 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA DA FE DE OLIVEIRA OTA - Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

5. BUSCA E APREENSAO - 365/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ADELSIO TAVARES DA ROSA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI.

6. - 461/2002 - MUNICIPIO DE COLOMBO x JACOB RIBEIRO DA COSTA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.

7. ACAO MONITORIA - 563/2002 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outro x RONALDE AFONSO CECONN e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

8. BUSCA E APREENSAO - 567/2002 - BANCO BRADESCO S/A x VERONICA LESSA BERTI.- Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.- Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 594/2002 - COMPORTA - PAINEIS DECORATIVOS LTDA x SANDREI LUIZ DE OLIVEIRA.- Comprove a parte autora a distribuição da Carta Precatória expedida. 2) Se não houver comprovação da distribuição no prazo legal, intime-se, pessoalmente, a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 267, III, do CPC). Expeça-se carta (AR/MP).-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO.

10. BUSCA E APREENSAO - 667/2002 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PCG x GERALDO BOSCATO.- Considerando a informação de fl.60, diga o autor.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

11. DECLARATORIA - 670/2002 - BRINK MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA x ADF TRANSPORTES LTDA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

12. RESCISAO DE CONTRATO - 698/2002 - BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEOMAR LEITHOLDT.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

13. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 704/2002 - REINALDO ZEQUINÃO x SEVERO VIEIRA.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na exrecução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Advs. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.

14. INDENIZACAO - 719/2002 - VALDECIR MIZAEL x ESTADO DO PARANA.- Manifeste-se a parte autora sobre o oficio juntado.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO.

15. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 726/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ROLIBENS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre os oficios juntados.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

16. ACAO DE DESPEJO - 824/2002 - SOLANGE ORLIKOVSKI VIEGAS x LEONILDA BUTCHER DA PAIXAO.- Defiro a suspensão requerida à fls. 146, aguarde-se em cartório. Decorrido o prazo intime-se a requente para dar prosseguimento ao feito.-Advs. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES.

17. BUSCA E APREENSAO - 941/2002 - BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO CORREA DE CARVALHO FILHO.- 1) Revogo a sentena de fls. 131, vez que este Juízo foi induzido a erro pelo petitório de fls. 129 apresentada pelo executado. 2) Considerando as recentes alterações do Codigo de Processo Civil, (Lei. 11.382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central atraves do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.- Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANA CLAUDIA RHODEN.

18. INDENIZACAO - 960/2002 - BRASILSAT HARALD S/A x REMIDIO PEDRO JUNGES - CONSTRUTORA e outro.- Defiro o pedido de fls. 244. Autorizo a entrega dos autos para os funcionários indicados na forma requerida.-Advs. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1044/2002 - BANCO BRADESCO S/A x EFRATEC IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS e outros.- Diga o exequente, o qual deverá apresentar memória discriminada do débito, nos termos do julgado de fls.-Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e FERNANDA REGINA VILAS BOAS.

20. EMBARGOS A EXECUCAO - 151/2003 - NELSON MAIESKI x MANOEL DIAS FILHO.- 1) Considerando a devolução da carta Ar às fls. 101/102, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. 4) Oportunamente, arquivem-se. 5) P.R.I.- Advs. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO.

21. ACAO ORDINARIA - 410/2005 - PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SERGIO FOGAÇA DA SILVA.- 1) Sobre o documento de fl. 160, digam as partes, principalmente o requerido, ante a infomação que o imóvel se encontra vago. 2) De outra sorte, digam as partes se insistem na prova grafotécnica antes solicitada, ficando estes cientes que o silêncio importará na presunção de desistência do requerimento antes efetuado.-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MARCOS RENAN SALVATI.

22. BUSCA E APREENSAO - 711/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MOTTA SILVA LIMA.-1) Homologo o pedido de desistência, na forma do artigo 158, inciso único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

23. ACAO DE DESAPROPRIACAO - 1122/2005 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x LUCIANA TRINDADE MANSANO e outro.- Retirar Alvará.-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.

24. BUSCA E APREENSAO - 267/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEVINO INACIO DE NUNES - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do artigo 158, inciso único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

25. BUSCA E APREENSAO - 1213/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x ALMIR ROGERIO APARECIDO FERREIRA.- Intime-se o requerente para que se manifeste quanto ao ofício juntado.-Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

26. SUSTACAO DE PROTESTO - 2290/2006 - ETERNIT S/A x ALLY GUI INDUSTRIA DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO e outro.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

27. Declarat.Inexistencia de Deb. - 120/2007 - ETERNIT S/A x ALLY-GUI INDUSTRIA DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO e outro.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

28. Reintegracao de Posse - 253/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VAGNER DE SOUZA LIMA.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 293/2007 - PEDERIVA & IRMAO LTDA x CLAUDIO ROBERTO SGARBI e outro.- Considerando que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central através do Convênio BacenJud, consoante recibo em anexo, diga a parte exequente.-Advs. CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BOIRGES DE LIZ e DAURIANE LOUREIRO.-

30. BUSCA E APREENSAO - 296/2007 - OMNI S/A x ZENILDO VIEIRA DOS REIS.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. PAULO CESAR TORRES.

31. Usucapiao - 327/2007 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro.- Concedo o prazo de 60 dias na forma requerida.-Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN.

32. Reintegracao de Posse - 353/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DE SOUZA RIBEIRO.- 1) Considerando a informação de composição entre as partes conforme fls. 49, julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. 3) P.R.I.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

33. BUSCA E APREENSAO - 441/2007 - BANCO ITAU S/A x LEONIA RODRIGUES DA SILVA.- 1) Comprove a parte autora a distribuição da Carta Precatória expedida. 2) Se não houver comprovação da distribuição no prazo legal, intime-se, pessoalmente, a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 267, III, do CPC). Expeça-se carta (AR/MP).-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

34. ACAO MONITORIA - 455/2007 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro.-Considerando a manifestação expressa do requerente às fls. 50, suspendo a presente ação. Aguarde-se em cartório por 180 dias.-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 458/2007 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x CORREIA E MARTINS LTDA ME.-Considerando as recentes alterações do Codigo de Processo Civil, (Lei. 11.382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central atraves do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

36. BUSCA E APREENSAO - 481/2007 - BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO MARÇAL.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

37. BUSCA E APREENSAO - 498/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO SCHMIDT.- Diga aparte autora sobre o interesse na execução da sentença. Se nada for requerido, arquivem-se com as anotações de praxe.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

38. Inventario - 512/2007 - EDISON LUIZ BONTORIN x VITORIO ZACARIAS BONTORIN.- Intime-se o inventariante para que apresente a CND Municipal.- Adv. VANDERLEI TAVERNA.

39. ACAO DE DEPOSITO - 517/2007 - BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA.- Cite-se o requerido par os fins do item 3 do despacho de fl. 33, devendo o requerido optar em depositar o valor do bem ou do contrato. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

40. BUSCA E APREENSAO - 524/2007 - BV FINANCEIRA S.A x GILMAR COSTA -Retirar Oficio.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

41. RESCISAO DE CONTRATO - 544/2007 - LEONEL LUIZ DE OLIVEIRA e outros x KELVIN LUIZ MALACHINI DE CASTILHO e outros.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

42. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE - 563/2007 - CELLSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A e outros x JOSE EDISON MARQUES e outro.- 1) Considerando a divergência sobre a competência deste juízo em face da oposição da exceção de incompetencia pelo requerido, autos nº 08/2008, suspensdo o presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. 2) Nesse sentido deixo por ora de analisar o pedido de levantamento dos valores tidos como incontroversos depositados em juízo. 3) Intimem-se.-Advs. AROLDO ANTONIO GLOMB, ALCIR SPERANDIO, NACIR SALES e CLAUDIA REGINA MORALES SANTOS.

43. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 573/2007 - BANCO BRADESCO S/A x GPL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros.-1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MURILO CELSO FERRI e CARLOS MURILO PAIVA.

44. BUSCA E APREENSAO - 655/2007 - BANCO FINASA S/A x FABIO SOARES.- Retirar ofício.-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA A NOGUEIRA.

45. BUSCA E APREENSAO - 666/2007 - OMNI S/A x CARLOS EDUARDO MACHADO DE GODOY.- 1) Defiro o pedido de fls. 24. 2) Expeça-se o competente mandado na forma requerida. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO CESAR TORRES.

46. BUSCA E APREENSAO - 707/2007 - BANCO FINASA S/A x AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA.- Retirar ofício.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

47. BUSCA E APREENSAO - 791/2007 - BANCO ITAU S/A x JOAO MARCELO DE FARIAS.- ...Decido. Verifica-se que realmente a sentença de fls. 27 contém erro material constatável “ictu oculi”, posto que a empresa peticionante de fls. 23 não faz parte da lide. A correção de erro material pode ser feita em qualquer tempo e grau de juridição, de ofício ou a requerimento das partes, para se adequar a sentença ao contexto do processo. Assim, em face ao exposto, declaro o erro material existente na sentença de fls. 27 revogando a mesma. No amis, manifeste-se o requerente quanto a certidão negativa de fls. 26 verso.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

48. Reintegracao de Posse - 927/2007 - JAIR FRANCISCO FIORESE e outro x CAMPING CLUBE DO BRASIL.-Sobre os pedidos de fls. 117/120, diga o autor.-Advs. ALBERTINO DA SILVA, DANIELLE DE ABREU BIANCHINI e GUSTAVO EINLOFT SALVINI.

49. ACAO MONITORIA - 997/2007 - VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Defiro a Cota Ministerial. Intime-se o Comitê de credores para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao acordo de fls. 47/48.-Advs. SIMONE FRITSCHY LOURO, ANA CAROLINA STADLER BURAK, CARLOS CÉSAR KOCH e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

50. ACAO DE COBRANCA - 1069/2007 - ESPOLIO DE CIRO NARCISO STRAPASSON e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das diferenças encontradas em relação à não aplicação do iCP de junho de 1987, janeiro de 1989, nos percentuais supra indicados, acrescidos de juros remuneratporios de 0,5%, ao mês, contados do pagamento a menor até data efetivada da satisfação da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, valores que serão auferidos em sede de liquidação de sentença. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das diferenças encontradas quando do Plano Collor, referente ao IPC de marçi de 1990, no percentual de 84,32%, té o limite de crédito de NCZ$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno o requerido ao pagamnto de custas processuais e honorários advocaticios do patrono da parte adversa, os quais fixo

em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, montantes que incidirão juros de mora contados do trânsito em julgado desta decisão. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência por ter decaído em parte mínima do pedido. P.R.I.- Advs. ANDERSON LOVATO e DOUGLAS DOS SANTOS.

51. ACAO DE COBRANCA - 1098/2007 - ANTONIO ELEUTÉRIO MOTIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A.-Considerando o pedido de fls. 62/63, antes da realização da penhora online conforme foi requerido, intime-se o requerido para que efetue o pagamento do débito voluntariamente.-Advs. MARCOS RENAN SALVATI, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL.

52. ACAO MONITORIA - 1114/2007 - JOÃO DE DEUS WILPERT x TRANSPORTES UDELSON LTDA e outro.- 1) Considerando a devolução de carta AR às fls. 77/78, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. 4) Oportunamente, arquivem-se. 5) P.R.I. Adv. DARCISIO A. MULLER.

53. ACAO DE INDENIZACAO - 1298/2007 - AROLDO RIBEIRO DA CRUZ x CLEUZIOMAR GILIOLLI.- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 53, no valor de R$ 1.000,00.-Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, CARLOS AUGUSTO ZENI e HUMBERTO FELIX SILVA.

54. BUSCA E APREENSAO - 1329/2007 - OMNI S/A x JOAO CARLOS FERNANDES.- 1) Homologo a desistência da ação (fl. 24/25) para os fins do artigo 158, paragrafo único, do Código de Processo Civil. 2) Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do artigo 26 do mesmo Código. P.R.I.-Adv. PAULO CESAR TORRES.

55. BUSCA E APREENSAO - 1348/2007 - BV FINANCEIRA S/A x MOACIR MIGUEL SOUZA PONTES - 1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decretol-ei nº 911/69, converto ação de busca e apreensão em deposito. Eefetuem-se as necessarias anotações, inclusive no distribuidor e retifiquem-se a autiação e registros cartorarios. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-seo devedor, na forma do artigo 902 do Codigo de Processo Civil, para em cinco dias: a) entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo ou consignar o valor do debito. b) contestar ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC).-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

56. HABILITACAO DE CREDITO - 1407/2007 - ACOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Sobre a manifestação de fls. 32, diga a Massa Falida, o Falido e o Ministério Público.-Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

57. Interdicao - 1470/2007 - REIMUNDO ALTAIR GUIMARAES x DIEGO GUIMARAES.- 1) Intime-se a requerente para que no prazo de 20 dias junte aos autos o documento solicitado às fls. 31, item 01. 2) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.-Advs. SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA.

58. HABILITACAO DE CREDITO - 1527/2007 - ZOLLERN TRANSMISSOES MECANICAS LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - E MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Aguarde-se o pagamento do crédito.-Advs. GIOVANNA MORILO VIGIL, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

59. RESCISAO DE CONTRATO - 1565/2007 - AZ IMOVEIS LTDA x DORVALINO DE ASSIZ.- Retirar Edital.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.

60. RESCISAO DE CONTRATO - 1622/2007 - LTL STRAPASSON LOCADORA DE MAQUINAS LTDA x ROBERTO DALPRA.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento na forma requerida de fls. 40/41. 2) Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora.-Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.

61. BUSCA E APREENSAO - 1670/2007 - BANCO BMG S/A x LUIZ ALVES SENE.- Retirar ofício.-Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1687/2007 - HERIVELTON VALENTIN FERREIRA x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

63. PRESTACAO DE CONTAS - 1707/2007 - EDIVALDO WANCH e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a contestação, diga o autor.-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO.

64. Declarat.Inexistencia de Deb. - 1709/2007 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A - 1) Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 38/39), por consequencia JULGO EXTINTO este processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo e causa de extincao do processo. 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-P.R.I. Advs. LETICIA SALOMÃO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

65. BUSCA E APREENSAO - 1733/2007 - BV FINANCEIRA S/A x OSNI DE JESUS SIQUEIRA.-Retirar ofício.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

66. ACAO MONITORIA - 1773/2007 - CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEONICE DE F. FERNANDES RIBEIRO - Considerando as recentes alterações do Codigo de Processo Civil, (Lei. 11.382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central atraves do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.- Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA.

67. ACAO DE COBRANCA - 1843/2007 - JOAQUIM MARQUES DE MATOS x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Deixo de designar audiência do artigo 331 do CPC, pois não há possibilidade de acordo na presente demanda, vez que o requerido é ao Município. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual.-Advs. CRISTY HADDAD FIGUEIRA e ESTEVAO BUSATO.

68. ACAO DE COBRANCA - 1845/2007 - BELINI SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Deixo de designar a audiência do artigo 331 do CPC, pois possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no artigo 331, 3º do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, retornem os autos para a sentença.-Advs. CRISTY HADDAD FIGUEIRA e ESTEVAO BUSATO.

69. BUSCA E APREENSAO - 1921/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON DOS SANTOS.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 2886/2007 - ADAIR DE SOUZA FELIZ x BV FINANCEIRA S/A.- Para analise do pedido liminar de exclusão dos orgãos restritivos de crédito o autor deve demonstrar sua boa-fé depositando mensalmente os valores que considera incontroverso. Intime-se o requerente para apresentar os depósitos referentes aos meses de fevereiro e março para análise da tutela pretendida. No mais, aguarde-se o prazo para contestação.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

71. Protesto Judicial - 2939/2007 - JOSE EDISON MARQUES x LUIZ FERNANDO GULARTE OLIVEIRA e outros.- Após, contados e preparados, e decorridas 48:00 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à parte, independentemente de translado.-Adv. NACIR SALES.

72. Excecao de Incompetencia - 3058/2007 - HYDROSIS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA x MARCOS ANTONIO CORREIA JD MONZA.- 1) Recebo o incidente, com suspensão do feito principal. 2) Diga o excepto.- Advs. FERNANDO SANTI, LEANDRO MARCANTE, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 3111/2007 - SERGIO ALBERTO RATTON e outro x BANCO FINASA S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 3194/2007 - ADELIR JOHN DE ANDRADE NASCIMENTO x BANCO DIBENS S/A.- Retirar ofício.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

75. BUSCA E APREENSAO - 3226/2007 - BANCO ITAU S/A x VALTER PEREIRA DA SILVA.-1) Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 167/168), por consequencia JULGO EXTINTO este processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo e causa de extincao do processo. 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3) P.R.I.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

76. Inventario - 3273/2007 - MARCELO DE ASSIS x JOSÉ ARNALDO STAVISKI.- Intime-se o inventarinate, para que cumpra o item 2, do despacho de fl. 16, sob pena de remoção da sua nomeação como inventariante.-Adv. WALTER RONALDO BASSO.

77. Habilitacao em Concordata - 3284/2007 - AÇO PARANÁ COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA x DALMARCO IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Advs. SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS e AYSLAN CUNHA ROCHA.

78. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 3292/2007 - ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SUPERMERCADO FRANEL LTDA.- ...Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, devendo o requerente adequar o valor da causa ao pedido formulado, na forma supra indicada. Deixo de condenar o impugnate a honorários por tratar-se de incidente processual, não havendo desta formal previsão legal. Custas ex lege. P.R.I.-Advs. JOSE DOMINGOS BORTOLATTO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

79. Excecao de Incompetencia - 8/2008 - JOSE EDISON MARQUES x CELLSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A.- ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência oposta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos de ação declaratória e nulidade nº 563/2007 ao Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curit6iba (rtigo 311, CPC). Baixa necessárias nos registros do cartório e do distribuidor. P.R.I.-Advs. NACIR SALES, AROLDO ANTONIO GLOMB e ALCIR SPERANDIO.

80. NOTIFICACAO JUDICIAL - 156/2008 - AZ IMOVEIS LTDA x ELIANE STRAUB KLINGELFUS e outro.- Retirar os autos.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

81. INDENIZACAO - 450/2008 - CARLOS RENATO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.-Justifique o autor o motivo do manejamento da demanda neste Juízo, vez que o requerido reside em Piraquara, Foro do consumidor.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

82. Habilitacao em Concordata - 497/2008 - VALDIR IRUME x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Sobre o presente pedido, manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a Falida e o Administrador. 2) Após, vista ao Ministério Público.-Advs. MARA DENISE VASSELAI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

83. Habilitacao em Concordata - 522/2008 - MARLENA APARECIDA FERREIRA DIAS x GERSON BRAGA.- Intime-se a habilitante para recolher as custas e o Funrejus.-Advs. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e DINALBERTO CARDOSO MOREIRA.

84. BUSCA E APREENSAO - 538/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON HONORIO DE FREITAS.- 1) Trata-se de busca e apreensão como pedido liminar de antecipação de tutela requerida por BV Financeira S/A contra Anderson Honório de Freitas em virtude do inadimplemento por parte do requerido de seus compromissos financeiros assumidos no contrato de alienação fiduciária firmado com a requerente para a aquisição de um caminhão Ford, ano 2000/2000, placa ACI 0403. 2) A resposta do requerido foi no sentido de se aguardar o julgamento da ação revisional nº 3.187/2007 em que se discutem as condições do contrato de financiamento do veículo para que tenha então decidir pela procedência ou não da busca e apreensão pleiteada pelo requerente, destacando que até lá deve ser mantido na posse do bem litigioso. É o relatório. Decido. 3) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de mandato por parte do Advogado do requerido. 4) Não obstante estarem presentes os requisitos que autorizam a busca e apreensão diante da inequivoca impontualidade no pagamento das prestações do veículo adquirido, verifico que a questão da posse provisória do bem se projeta para além das formalidades do processo e mesmo dos contornos do contrato de financiamento já que a causa gira m torno de algo maior que é a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da república brasileira. 5) A efeticação da medida liminar pleiteada provocaria danos graves e irreparáveis ao requerido que ficaria tolhido do exercicio de sua atividade laboral, levando-se em conta que o veículo é indispensável para garantir a sua subsistência, o que inexoravelmente afetaria a sua dignidade e o seu bem-estar. 6) Necessário consignar ainda que a manutenção da posse do veículo não é consequência lógica e imediata do depósito judicial dos valores referentes às parcelas do contrato em discussão, poios ambos têm propósitos e fundamentos distintos para serem deferidos. 7) O depósito dos valores serve essencialmente para assegurar a atualização monetária do valor discutido, podendo em algumas circunstâncias servir como garantia do juízo como no caso da suspensão de inscrição de cadastrado de inadimplentes. Não serve no entanto como moeda de troca quando se trata de manutenção provisória de posse do bem que pode ser deferida independentemente de caução ou garantias desde que o direito seja aparente em uma análise sumária e o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao possuidor seja relevante. 8) De qualquer forma pelos motivos anteriormente expostos indefiro o pedido do requerente. 9) Expeça-se o mandado de entrega do bem em favor do requerido, que passará a ser o seu fiel depositário mediante assinatura de termo de depósito tão logo seja imitido na posse do veículo. 10) Intimem-se. 11) Demais diligências.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER.

85. BUSCA E APREENSAO - 561/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON CARLOS DA SILVA.- Intime-se o autor para que comprove a entrega da notificação extrajudicial de fls. 12 à requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

86. Habilitacao em Concordata - 607/2008 - VILMO GOUDEL x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Sobre o presente pedido manifeste-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a Falida e o Administrador. 2) Após, vista ao Ministério Público.-Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, MARIA APARECIDA T. M. LONGEN, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

87. Execucao Fiscal - 3680/2007 - CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUIT E AGRON - CREA/PR x TERRAPLANAGEM CORADIN LTDA.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça.-Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA.

88. Carta Precatoria - 207/2002 - Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA - SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA.- Sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 105/106, diga o requerente.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

89. Carta Precatoria - 54/2007 - Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DE SAO PAULO - SP - MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.-Adv. TARLEI LEMOS PEREIRA.

90. Carta Precatoria - 301/2007 - Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DE SOROCABA-SP - EMBALATACHA IND E COM DE FIXADORES LTDA x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA.- 1) Comprove o autor o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. 2) Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 30, servindo a presente como mandado. 3) Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. SOCRATES JOSÉ NICLEVISK, SADI MONTENEGRO DUARTE NETO e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

91. BUSCA E APREENSAO - 84/8 - BANCO PAULISTA S/A x ANDERSON MATTOSO ROSA.- Deve a parte autora proceder o pagamento da distribuição.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

92. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 101/8 - AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x MANUSI USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 178,50, autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

93. BUSCA E APREENSAO - 102/8 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDUARDO BATISTA.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 504,00), (autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

94. BUSCA E APREENSAO - 103/8 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x WANDERSON APARECIDO BARBOSA.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 315,00) (autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

95. BUSCA E APREENSAO - 104/8 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x REJANE MACHADO.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

96. BUSCA E APREENSAO - 105/8 - BANCO SAFRA S/A x PAULO HENRIQUE MACHADO.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

97. BUSCA E APREENSAO - 106/8 - BANCO BMG S/A x JAIR HENRIQUE DO NASCIMENTO.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 375,50), (autuação R$ 7,00), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

98. Declarat.Inexistencia de Deb. - 107/8 - SILVIA LETICIA TREVISAN - CLINICA ODONTOLÓGICA x TIM CELULAR S/A.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 189,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Adv. WILSON BENINI.

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
PATRICIA A.G. BERGONSE E LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZES DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 37/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SÁVIO VARGAS	0023	000512/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0033	000159/2006
ANA LUISA STELLFELD C DE	0012	000739/2003
ANALISA CAMARGO SIMON	0027	000951/2005
	0030	001064/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0023	000512/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0022	000098/2005
	0049	000997/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0073	000586/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0027	000951/2005
	0030	001064/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000105/2002
ARIBERT JOAO RANNOW	0014	000011/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000744/1999
AYRTON LOPES DA SILVA	0014	000011/2004
BLAS GOMM FILHO	0061	000065/2007
	0066	000305/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0022	000098/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	000122/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0055	001267/2006
CELIO CORDEIRO BARBOZA	0056	001394/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0012	000739/2003
	0013	000743/2003
CLAUDIR DALLA COSTA	0025	000687/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0056	001394/2006
	0093	001448/2007
CRYSTIANE LINHARES	0067	000435/2007
	0074	000618/2007
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0008	000296/2003
	0017	000691/2004
	0056	001394/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	001040/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0006	000079/2002
DEISE A. BORBA M. E. SILV	0002	000744/1999
DELOA MULLER	0004	000371/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0077	000702/2007
	0085	001134/2007

DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0017	000691/2004
	0056	001394/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0052	001205/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI D	0012	000739/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0101	000780/2004
FATIMA PISKOR LUIZ	0006	000079/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0041	000634/2006
	0042	000676/2006
	0044	000781/2006
FRANK RICHARD FAST	0009	000420/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE N L	0039	000536/2006
	0040	000539/2006
GABRIEL BARDAL	0007	000105/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0024	000651/2005
GISELLE ELOUISE MARCOLLA	0034	000227/2006
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0005	000358/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0015	000122/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0037	000499/2006
	0045	000809/2006
IRA NEVES JARDIM	0092	001433/2007
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0097	001823/2007
	0098	001894/2007
	0099	001895/2007
JANDER HELSON DE CASTRO V	0011	000704/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0028	001013/2005
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE	0101	000780/2004
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0097	001823/2007
	0098	001894/2007
	0099	001895/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0101	000780/2004
JOAQUIM ROCHA	0001	000327/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0003	000967/1999
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0019	000992/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0006	000079/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0003	000967/1999
JOSEMAR PERUSSOLO	0025	000687/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	001064/2005
JULIO CESAR SANSON COELHO	0028	001013/2005
KARINE SIMONE POFAHL WE	0080	001041/2007
	0081	001053/2007
	0082	001054/2007
	0083	001065/2007
	0084	001106/2007
	0086	001152/2007
	0091	001416/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0087	001185/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0058	001558/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0078	000721/2007
	0079	000828/2007
	0094	000080/2008
LUIS FERNANDO KEMP	0070	000514/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0056	001394/2006
	0093	001448/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000719/2005
	0047	000940/2006
	0053	001218/2006
	0060	001576/2006
	0068	000436/2007
	0089	001263/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0027	000951/2005
	0030	001064/2005
	0058	001558/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0052	001205/2006
LYGIA MARIA ERTHAL	0039	000536/2006
	0040	000539/2006
MAGDA L.R. EGGER	0051	001061/2006
	0059	001561/2006
	0062	000253/2007
	0063	000255/2007
MAGDA L.R..EGGER	0059	001561/2006
MANOEL CARLOS DA SILVA	0057	001473/2006
MARCELO GERALDO DE MATOS	0003	000967/1999
MARCIA CRISTINA VAZ	0069	000513/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0025	000687/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	000951/2005
	0030	001064/2005
MARCIUS FONTOURA LASS	0054	001244/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0001	000327/1999
	0013	000743/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0031	001129/2005
	0046	000912/2006
	0050	001054/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	000098/2005
MARIANE CARDOSO MACAVERIC	0075	000620/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0051	001061/2006
	0064	000298/2007
	0065	000299/2007
	0072	000545/2007
MAURO CURY FILHO	0023	000512/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023	000512/2005
MAYLIN MAFFINI	0049	000997/2006
MICHELE SACKSER	0071	000526/2007
MICHELLE APARECIDA GANHO	0055	001267/2006
MICHELLE TOPOROSKI	0025	000687/2005
MIEKO ITO	0021	000073/2005
	0032	001139/2005
	0043	000735/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0101	000780/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000687/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0025	000687/2005
NEIMAR BATISTA	0097	001823/2007
	0098	001894/2007
	0099	001895/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0036	000493/2006
NELSON PILA FILHO	0033	000159/2006
OKSANDRO GONCALVES	0002	000744/1999
OMIR MIRANDA	0024	000651/2005
OSMAR CARDOSO ROLIM	0070	000514/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0010	000538/2003
	0016	000250/2004
	0018	000884/2004
	0020	000012/2005
	0034	000227/2006
	0035	000324/2006
	0038	000523/2006
RICARDO CETNARSKI	0019	000992/2004
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0012	000739/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0011	000704/2003
	0014	000011/2004
	0057	001473/2006
	0076	000694/2007
RODRIGO BEZERRA ACRE	0027	000951/2005
	0030	001064/2005
RODRIGO DAVID NASCIMENTO	0003	000967/1999
RODRIGO GHESTI	0051	001061/2006
ROMARA COSTA BORGES	0095	000096/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0055	001267/2006
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ	0005	000358/2001
SADI BONATTO	0041	000634/2006
	0042	000676/2006
	0044	000781/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0100	000532/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0048	000945/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0005	000358/2001
SIDNEY MARTINS	0069	000513/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0080	001041/2007
	0088	001261/2007
TONI M. DE OLIVEIRA	0021	000073/2005
	0043	000735/2006
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0090	001381/2007
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0024	000651/2005
WALTER TOFFOLI	0096	000146/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-327/1999-ESPOLIO - VALDEVINO PAROLIN ACORDES e outro x MARIO ROBERTO HATTENHAUER e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e JOAQUIM ROCHA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-744/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMIGOS DA TERRA IND DE TRIGO PARA BURGOL NAT LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DEISE A. BORBA M. E. SILVA-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-967/1999-FERTILIZANTES SERRANE S.A x TURIBIO PALUDO-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, RODRIGO DAVID NASCIMENTO e MARCELO GERALDO DE MATOS-.

4. USUCAPIAO-371/2000-LUIZ ROBERTO MENONCIN x ROSALIA KRUKE MELINOSKA- Sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o autor. -Adv. DELOA MULLER-.

5. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-358/2001-NADIA NOGAS e outro x ROSINHA CIESLINSKI SIEDELISKI e outro-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, HELENA MARIA REGIS ARAUJO e SERGIO LUIZ CHAVES-.

6. ORDINARIA-79/2002-ZANELATTO E CAMPOS LTDA x IVAN FLORENCIO DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e FATIMA PISKOR LUIZ-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2002-PARATI S/A x SUPERMERCADO KRONBAUER LTDA- Manifeste-se a empresa exeqüente, impulsionando o feito. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e GABRIEL BARDAL-.

8. INTERDICAO-296/2003-IZABEL DE SOUZA XAVIER x CEZARIO XAVIER-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

9. USUCAPIAO-420/2003-MADEIRAS STERN LTDA x JOAQUIM ALVES DE CAMARGO-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. FRANK RICHARD FAST-.

10. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-538/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO BORGES ISAAC-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

11. BUSCA E APREENSAO-704/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO JORGE CECIM BRITO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JANDER HELSON DE CASTRO VALE-.

12. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-739/2003-CELIO DOS SANTOS MEIRELES e outro x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Considerando-se a inércia dos autores quanto à determinação para a realização do depósito dos honorários periciais, hei por dem em reconhecer que os mesmos desistem da produção da prova pericial, razão plea qual determino a intimação das partes a fim de que manifestem se insistem na produção da prova oral, deferida às fls. 104/105-Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

13. REVISIONAL-743/2003-MARIA DE FATIMA SANTOS MACHADO x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Total da conta de custas no valor de R$ 764,00. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

14. BUSCA E APREENSAO-11/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSARCIOS S/C LTDA x BRUNO CURTY BARROSO MACIEL-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ARIBERT JOAO RANNOW-.

15. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-122/2004-IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x JOEL MARQUES DA SILVA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

16. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-250/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x HILMAR PILATI PAGEL-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-691/2004-AYRTON LOPES DA SILVA - RG. 1.203.126-2 x JUSSARA MARIA DE ANDRADE TOZO - RG. 4.628.772-0-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-.

18. BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-884/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MANOEL RODRIGUES GOMES-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

19. USUCAPIAO-992/2004-ITACIR FRANCISCO ZOTI e outro-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. RICARDO CETNARSKI e JOSE DA SILVA CARNEIRO-.

20. BUSCA E APREENSAO-12/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x RENEE JOSE AUGUSTO RIBEIRO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSAO-73/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAURICIO FABIO DA COSTA-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação.-Advs. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

22. BUSCA E APREENSAO-98/2005-BANCO DIBENS S/A x GENERINA DA SILVA BARROS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

23. REVISAO CONTRATUAL-512/2005-SEBASTIAO CAVALHEIRO DA ROCHA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Total da conta de custas no valor de R$ 832,70. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SÁVIO VARGAS-.

24. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-651/2005-MARISA DOS SANTOS DE ABREU e outro x LEANDRO BATISTA LEMOS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, WAGNER CARDEAL OGANASKAS e OMIR MIRANDA-.

25. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-687/2005-RENATO DA SILVEIRA KRIECK e outros x EXPRESSO JUNDIAI-Intime-se o requerido Expresso Jundiaí para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, JOSEMAR PERUSSOLO, MICHELLE TOPOROSKI e CLAUDIR DALLA COSTA-.

26. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-719/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE EZEQUIEL DOS SANTOS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-951/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO FRANCISCO VIANA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO BEZERRA ACRE e ANALISA CAMARGO SIMON-.

28. MONITORIA-1013/2005-FATEC S/A - CGC. 60.835.907/0001-00 x JULIO DE CARVALHO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. JULIO CESAR SANSON COELHO e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-1040/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS RAMOS DE PAULA-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-.

30. BUSCA E APREENSAO-1064/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento do ofício no valor de R$ 7,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE e ANALISA CAMARGO SIMON-.

31. NOTIFICACAO JUDICIAL-1129/2005-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES (ESPOLIO DE) e outro x ELOIS DA SILVA PAIM-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

32. BUSCA E APREENSAO-1139/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARILENE SOARES PAZIAN-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MIEKO ITO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2006-ON LINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e NELSON PILA FILHO-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JONEI CARLOS LAURINDO DA CUNHA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GISELLE ELOUISE MARCOLLA-.

35. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-324/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x AFONSO HENRIQUE PIRES-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

36. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-493/2006-BANCO BRADESCO S/A x JANE CRISTINE LORENZ- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

37. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-499/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NICEIA MARILU GLOWASKI-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

38. BUSCA E APREENSAO-523/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x DHARMA TRANSPORTES LTDA-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

39. BUSCA E APREENSAO-536/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALCIDES ROSA-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO-.

40. BUSCA E APREENSAO-539/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANETE DO NASCIMENTO-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO-.

41. BUSCA E APREENSAO-634/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDIR JOSE ROSSETTO - ESPOLIO DE-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

42. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-676/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x ATILIO CELCIO KEMPF-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento da expedição do AR. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

43. BUSCA E APREENSAO-735/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SONIA MARIA BORGES-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-781/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x JF PRODUCOES E DISTRIBUICAO DE FRUTAS-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta de citação. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

45. BUSCA E APREENSAO-809/2006-BANCO ITAU S A x ARNOLDO KRUGER FILHO-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

46. RESCISAO DE COTRATTO, C/C REI-912/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x REINALDO MENDES DE OLIVEIRA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

47. BUSCA E APREENSAO-940/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO JORGE MARTINS FRAGA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. BUSCA E APREENSAO-945/2006-BANCO FINASA S/A x APARECIDO JOSE MARTINS CARDOSO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

49. REVISONAL CONTR. C/ PEDIDO DE T-997/2006-MARCIO LUIZ KNOPIK x BANCO FINASA S/A-Intime-se o requerida a retirar alvará. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MAYLIN MAFFINI-.

50. RESCISAO DE COTRATTO, C/C REI-1054/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x GUSTAVO FABIO DE OLIVEIRA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

51. BUSCA E APREENSAO-1061/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PALLETS MUNDIAL LTDA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. RODRIGO GHESTI, MAGDA L.R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

52. MONITORIA-1205/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRAFICAS LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

53. BUSCA E APREENSAO-1218/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGER RODRIGUES FERREIRA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1244/2006-TRANSPORTES ANDRADE LTDA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1267/2006-TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO-.

56. COBRANCA (SUMARIO)-1394/2006-G. LAFFITTE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x TANIA DE SOUZA GARCIA e outro- Total da conta de custas no valor de R$ 415,73 e R$ 8,40. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

57. BUSCA E APREENSAO-1473/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCUS MANOEL GONCALVES-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MANOEL CARLOS DA SILVA-.

58. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1558/2006-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENILSON FORTUNATO NUNES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

59. BUSCA E APREENSAO-1561/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GUSTAVO CORREIA PINTO-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. MAGDA L.R. EGGER e MAGDA L.R..EGGER-.

60. BUSCA E APREENSAO-1576/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE MARUN-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. BUSCA E APREENSAO-65/2007-BANCO SANTADER BRASIL S/A x REINALDO DA SILVA CRUZ-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

62. BUSCA E APREENSAO-253/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MINERACAO RIO PO LTDA-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-.

63. BUSCA E APREENSAO-255/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISMAEL BARBOSA-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. MAGDA L.R. EGGER-.

64. BUSCA E APREENSAO-298/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

65. BUSCA E APREENSAO-299/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIONE CEZAR CASTANHA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

66. BUSCA E APREENSAO-305/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILSON CHAPANSKI-Intime-se a requerente a antecipar o pagamento do ofício no valor de R$ 7,00. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

67. BUSCA E APREENSAO-435/2007-BANCO SAFRA S/A x VANESSA SANTANA ALVES-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como retirar o ofício. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

68. BUSCA E APREENSAO-436/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON CANDIDO DE SOUZA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

69. BUSCA E APREENSAO-513/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO ANTONIO CARDOSO SKOPEC-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. SIDNEY MARTINS e MARCIA CRISTINA VAZ-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2007-HELIO RENE MAIA CORREA x WESLEY ADRIANI MOLETTA GUERREIRO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP e OSMAR CARDOSO ROLIM-.

71. BUSCA E APREENSAO-526/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x FRANCIELLE TAVARES FURMAM-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MICHELE SACKSER-.

72. BUSCA E APREENSAO-545/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ FERNANDO BUENO-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

73. BUSCA E APREENSAO-586/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AIRTON ALVES FERREIRA-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

74. BUSCA E APREENSAO-618/2007-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO ROGERIO GONCALVES-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

75. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-620/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO ANDERSON RIVOLLI DE PAULA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAVERICH-.

76. BUSCA E APREENSAO-694/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXANDRE RICI NEVES-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

77. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-702/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABEL TOSTO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

78. BUSCA E APREENSAO-721/2007-BANCO FINASA S/A x CLEDECIR ALVES-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

79. BUSCA E APREENSAO-828/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE GARCIA PEREZ-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

80. BUSCA E APREENSAO-1041/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ PINTO DUARTE-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

81. BUSCA E APREENSAO-1053/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FÁBIO JUNIOR GARCIA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

82. BUSCA E APREENSAO-1054/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IBERA VIDAL PASSOS-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

83. BUSCA E APREENSAO-1065/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO AVILA SANT'ANA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

84. BUSCA E APREENSAO-1106/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA BEATRIZ CARDOSO DE LIMA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

85. BUSCA E APREENSAO-1134/2007-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x VITAL ADRIANO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. BUSCA E APREENSAO-1152/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEANI GALDINE DA SILVA CUNHA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

87. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-1185/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A x DAVI PIALA DOS SANTOS-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

88. BUSCA E APREENSAO-1261/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

89. BUSCA E APREENSAO-1263/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS SOUZA SALGADO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. ALVARA-1381/2007-GENICE GOMES CARDOSO-Intime-se o requerente a retirar o alvará. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

91. BUSCA E APREENSAO-1416/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO CARLOS BRIZOTTI-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

92. MONITORIA-1433/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIC e outro x EMBALEGG INDUSTRIA EMBALAGEM AGROINDUSTRIAL LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. IRA NEVES JARDIM-.

93. COBRANCA (SUMARIO)-1448/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x ERENICE REMOARDO e outros-Intime-se o requerente a retirar os ofícios. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

94. BUSCA E APREENSAO-80/2008-BANCO FINASA S/A x CELSO ALVES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

95. BUSCA E APREENSAO-96/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE ROBERTO BALDAN-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROMARA COSTA BORGES-.

96. NOTIFICACAO JUDICIAL-146/2008-FLORESTA - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA x ARTMAQUINAS LTDA- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça.- Adv. WALTER TOFFOLI-.

97. EXECUCAO FISCAL OUTROS-1823/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA-Intime-se o advogado do requerido a juntar procuração nos autos. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

98. EXECUCAO FISCAL OUTROS-1894/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EMBRAPINUS AGROINDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-Intime-se o advogado do requerido a juntar procuração nos autos. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

99. EXECUCAO FISCAL OUTROS-1895/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA-Intime-se o advogado do requerido a juntar procuração nos autos. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

100. CARTA PRECATORIA CIVEL-532/2006-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ. DE CREDITOS FINAN. x QUERINO TROMBINI e outro-Intime-se o requerente a retirar o ofício. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-780/2004-MAX AUGUSTO STEINWACHER x VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA-Sobre a informação do Sr. Distribuidor, manifeste-se o requerente. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHAO e MIGUEL CESAR SETIM-.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 24/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000440/2000
ADEMAR MARTINS MONTORO	0046	000239/2007
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AF	0055	000645/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	000012/2008
ANDREIA STRASSBURGER	0061	000803/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0021	000308/2005
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0002	000255/1999
ANTONIO LU	0040	000657/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0004	000307/2000
AQUILE ANDERLE	0004	000307/2000
ARI BORGES MONTEIRO	0012	000456/2004
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0026	000538/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0035	000431/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0056	000688/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0035	000431/2006
	0042	000049/2007
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	0003	000523/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0006	000310/2001
CLAUDIA CANZI	0019	000268/2005
CLAUDIO GILARDI BRITOS	0060	000798/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	0067	000065/2008
CLECIO ALMEIDA VIANA	0027	000543/2005
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER K	0061	000803/2007
CRYSTIANE LINHARES	0064	000004/2008
DANIELLE RIBEIRO	0028	000039/2006
	0041	000724/2006
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0003	000523/1999
	0003	000523/1999
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZ	0001	000022/1998
DENER PAULO MARTINI	0002	000255/1999
	0006	000310/2001
EDGAR LENZI	0008	000754/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0010	000098/2004
	0022	000327/2005
	0048	000361/2007
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0004	000307/2000
ELIANE VARGAS ROCHA	0065	000059/2008
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	0025	000457/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0006	000310/2001
ELIZANGELA D.PEREIRA	0014	000603/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0007	000065/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0009	000073/2004
ENIR BECKER	0016	000068/2005
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0045	000185/2007
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0004	000307/2000
	0022	000327/2005
FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL	0004	000307/2000
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBE	0023	000430/2005
	0048	000361/2007
FRANCISCO LUIZ MORAIS	0057	000689/2007
FRANCO ANDREI DA SILVA	0009	000073/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0047	000289/2007
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0005	000440/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000307/2000
	0008	000754/2003
	0011	000451/2004
	0038	000535/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0006	000310/2001
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ	0012	000456/2004
ISABELA C DAL-BO LIMA	0004	000307/2000
	0011	000451/2004
ISABELA CRISTINA DAL BÓ	0038	000535/2006
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWE	0010	000098/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000079/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE	0049	000382/2007
JEFERSON FOSQUIERA	0002	000255/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	000065/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0040	000657/2006
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZY	0019	000268/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0045	000185/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0021	000308/2005
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0031	000213/2006
	0054	000638/2007
	0058	000728/2007
JOSIMAR DINIZ	0011	000451/2004
	0059	000786/2007
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0002	000255/1999
JULIANA PENAYO DE MELO	0060	000798/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0029	000097/2006
	0052	000625/2007
	0053	000627/2007
	0063	000915/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR	0013	000546/2004
JUSTO ALFREDO AYALA	0004	000307/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0001	000022/1998
	0057	000689/2007
LEONARDO DA COSTA	0005	000440/2000
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	0004	000307/2000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI	0008	000754/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0011	000451/2004
LUIZ CARLOS GOMES	0002	000255/1999
MANOEL M DE ANDRADE	0029	000097/2006
MARCELO CESAR MACIEL	0005	000440/2000
MARCELO GEORGE FERRARI	0005	000440/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0021	000308/2005
	0049	000382/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0018	000227/2005
MARCIA L. GUND	0017	000079/2005
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0002	000255/1999
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0038	000535/2006
MARIA JACIRA PEREIRA	0036	000438/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0030	000161/2006
	0033	000289/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0056	000688/2007
MARIANE MENEGAZZO	0003	000523/1999
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	0019	000268/2005
MICHELE T.DE OLIVEIRA	0024	000456/2005
MIRIAN D BACCHI CAMILO	0051	000489/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES	0062	000807/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000161/2006
	0033	000289/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0002	000255/1999
	0009	000073/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0020	000302/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0034	000410/2006
PAULO ROBERTO MARTINI	0006	000310/2001
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0014	000603/2004
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0050	000453/2007
RENATO MARTINS LOPES	0027	000543/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0017	000079/2005
RHUAN MARCUS PEREIRA	0036	000438/2006
RICARDO SILVA FUNARI	0023	000430/2005
RICARDO ZAMPIER	0051	000489/2007
ROSANGELA LAJUS	0037	000496/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0032	000256/2006
RUBENS SILVA	0004	000307/2000
RUBIA MARA CAMANA	0060	000798/2007
	0060	000798/2007
	0060	000798/2007
SADI MEINE	0005	000440/2000
SANDRA MARIZA NIERO	0005	000440/2000
SERGIO BARROS DA SILVA	0011	000451/2004
SERGIO VULPINI	0013	000546/2004
SILVANA SIMOES PESSOA	0044	000136/2007
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0019	000268/2005
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNI	0060	000798/2007
	0060	000798/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000022/1998
	0066	000061/2008
UMBELINA ZANOTTI	0015	000022/2005
VALERIA RODRIGUES	0019	000268/2005
VANESSA C.MAIA VASQUES MONT	0015	000022/2005
VILSON DREHER	0036	000438/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0012	000456/2004
	0024	000456/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0004	000307/2000
	0015	000022/2005
	0028	000039/2006
	0039	000555/2006
	0043	000135/2007
	0055	000645/2007
WILSON NUNES (PERITO)	0008	000754/2003

1.-EXECUCAO-22/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro X AMADEU BRUNING e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Manifeste-se a parte autora ante a resposta dos oficios expedidos. Int.

2.-COBRANCA (ORD)-255/1999-LAURO SPRICIGO X CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA - - Adv(s). e MARCIO ROGERIO DE SOUZA,NILTON LUIZ ANDRASCHKO,JEFERSON FOSQUIERA,ANTONIO AMADEU PALAZZO. Recebo o recurso de apelacao de fls.1250/1263, em ambos os efeitos. A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. Int.

3.-OBRIGACAO DE FAZER-523/1999-LOURDES MARIA GRIMM X ASSEFAZ PR - - Adv(s). e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG,DECIO RIBEIRO JUNIOR.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representente legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

4.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-307/2000-JOSE CARLOS DOS REIS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL. Defiro o pedido de fls. 418. Int.

5.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-440/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e Outros - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e LEONARDO DA COSTA,GILDER CEZAR LONGUI NERES,ADEMAR MARTINS MONTORO,SANDRA MARIZA NIERO,MARCELO GEORGE FERRARI,SADI MEINE. Manifestem-se as partes ante o contido as fls. 3377/3378. Int.

6.-REV.CONTR.C/C PED.TUT. ANTECI-310/2001-SONIA MARIA MARTINI X CREDICARD S/A - - Adv(s).DENER PAULO MARTINI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 248, no valor de R$ 31,31. Int.

7.-DEPOSITO-65/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS - Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteiror manifestacao da parte interessada. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO.

8.-MANDADO DE SEGURANCA-754/2003-BILHARES FOZ DO IGUAÇU LTDA X DIRETOR DE ARRECADAÇAO MUN.DA FAZ.DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).LUIZ ALBERTO GIOMBELLI, EDGAR LENZI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 209, no valor de R$ 11,40. Int.

9.-DECLARATORIA-73/2004-VITORIA PANUCCI SARTORI X COMERCIAL SALFER LTDA - - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e FRANCO ANDREI DA SILVA. Vistos...Nos termos do artigo 794, II do CPC, julgo extinta a presente ação. PRI.

10.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-98/2004-ANTONIO CARLOS MONTANARI X GRACE MABEL LEIVA - - Adv(s). e EDUARDO RIBEIRO NETO.Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 59, no valor de R$ 13,81. Int.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-ATAIDE MOREIRA LIBORIO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C DAL-BO LIMA. Manifestem-se as partes ante a resposta do oficio expedido. INT.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2004-DELCIO PERI DOS SANTOS X R.G.COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA - - Adv(s).ARI BORGES MONTEIRO e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA,WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

13.-EXECUCAO-546/2004-CENTRO DE EDUCACIONAL MONJOLO LTDA X LUIS HERNAN MOLINA SANTOS e Outro - - Adv(s).JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

14.-ACAO MONITORIA-603/2004-VALDIR PERONDI-EPP X JURACI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS - - Adv(s).PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e ELIZANGELA D.PEREIRA. Vistos...Assim, ante o exposto, julgo improcedente os embargos, e reconheço de pleno direito como titulo executivo judicial os cheques de fls. 12/16, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, e determino o prosseguimento deste feito, na forma do art. 1.102c do CPC. Pela sucumbencia, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo indice do INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 4º, do artigo 20 do CPC.PRI.

15.-COBRANCA SUMARIO-22/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM X JOAO ONESIMO DE MELLO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI e UMBELINA ZANOTTI. Homologo o acordo encartado as fls. 82/84 e, defiro a suspensao do feito, pelo prazo avençado pelas partes. Int.

16.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-68/2005-INTEROESTE TURISMO LTDA X JAIR AGUILAR GOMES - - Adv(s).ENIR BECKER. Edital a disposição. Int.

17.-INDENIZACAO (SUM)-79/2005-LEANDRO MEDEIROS X ANTONIO FERRACINI-ME - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, MARCIA L. GUND. Vistos...Ante o exposto, declaro extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.PRI.

18.-DEPOSITO-227/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X VICENTI LOPES MARTINS - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

19.-ACAO CIVIL PUBLICA-268/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X HARRY DAIJO e Outros - - Adv(s). e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA,CLAUDIA CANZI,VALERIA RODRIGUES,MARIANGELA MESSIAS PASSINHO,JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR. No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimeto, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-PAULO RICARDO TRENTO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR. Ao patrono do embargante para que no prazo de cinco dias, indique o atual endereço de seu constituinte. Int.

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/2005-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X LUIZ ORLANDO FIGUEREDO ARANHA - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO....Assim, nao estando presentes os requisitos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido da antecipação da tutela, pois nao há perigo de dano irreparavel ou de dificil reparação. Int.

22.-INVENTARIO-327/2005-DEJANIRA CONSTANCIO DA SILVA X ESPOLIO DE LADIER IRINEU DA SILVA - - Adv(s).FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, EDUARDO RIBEIRO NETO. Edital a disposição. Int.

23.-ARROLAMENTO-430/2005-DALMIRA DA SILVA RUANI X ESPOLIO DE AFONSO RUANI - Adv(s).FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO. Manifeste-se a parte autora ante o parecer de fls. 63. Int.

24.-EXECUCAO-456/2005-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB X ESOANI PORTES - - Adv(s).MICHELE T.DE OLIVEIRA, JULIANA MAIA BENATO. Vistos...Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento da divida, conforme acima noticiado, eclaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte executada.PRI.

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-457/2005-REINALDO COSTA X TAPE RUCHIVA S.A.E.C.A e Outro - - Adv(s).ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA e .Indefiro o pedido de fls. 60, tendo em vista que o feito vem se arrastando sem o devido impulso pela parte autora. A parte autora para que de andamento no prazo de 48:00 hrs, sob pena de extinção.Int.

26.-USUCAPIAO-538/2005-JOSE LUCIANO PINTO X ESPOLIO DE RUBEM IDALENCIO MESQUITA MULLER - - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e . vISTOS...Ante o exposto julgo procedente a ação de usucapiao para declarar propriedade dos autores sobre a area descrita na inicial, tudo de conformidade com preceitos dos artigo 1238 do Código Civil. Sem custas.PRI.

27.-EXECUCAO-543/2005-JOAO CARLOS CESAR X CARMEN COMERCIO DE JOIAS LTDA - - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES, CLECIO ALMEIDA VIANA.Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

28.-INVENTARIO-39/2006-ANELITA DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE JOSE LEMES DA SILVA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO. Edital a disposição. Int.

29.-REPARACAO DE DANOS-97/2006-LUIS GONZAGA DE SOUZA LIMA X BANCO FIAT S/A. - - Adv(s). e JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se o agravado no prazo de 10 dias (art.523, paragrafo 2º, do CPC).Int.

30.-DEPOSITO-161/2006-BANCO BRADESCO S/A. X SIDNEI FELICIANO CHINELATO - - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e .Indefiro o pedido de fls. 57, considerando ser incabivel suspensao por tempo indeterminado em processo de conhecimento. Int.

31.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-213/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR X ADAO VITOR DE OLIVEIRA e Outro - Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int. - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS.

32.-USUCAPIAO-256/2006-MARIA HELENA SARAIVA X SAO LUIZ PATICIPACOES INCORPORACOES E ADM. DE BENS - Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-289/2006-BANCO BRADESCO S/A. X SOLANGE RODRIGUES DA SILVA - - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI. Esclareça a parte autora a divergencia de pedidos de fls. 70/79.Int.

34.-EXECUCAO SENTENCA-410/2006-ROBERTO LUIZ KLEIN X EMIDIO NORO - - Adv(s).OSMAR CODOLO FRANCO. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2006-BANCO BANESTADO S/A. X ARTIMEDIO LORENCATO - - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Aguarde-se pelo prazo de dez dias eventual comunicaçãop sobr eo agravo noticiado. Int.

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-438/2006-NELSON LUIZ SEIBT X FLAVIO EBERHARDT - - Adv(s).RHUAN MARCUS PEREIRA, MARIA JACIRA PEREIRA.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representente legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

37.-ALVARA-496/2006-TIAGO BRUNO VALANDRO e Outro X O JUIZO - - Adv(s).ROSANGELA LAJUS.Ao Procurador para indicar o atual endereço de seu constituinte legal. Int.

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-535/2006-BERTRAN BOHES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA CRISTINA DAL BÓ. Vistos...Assim, pois, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de julgar extinta a execução fiscal processada nos autos n. 832/2000. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e aos honorarios advocaticios em favor do patrono do embargante, estes arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o zelo empregado e que a demanda nao trouxe dificuldade, em conformidade com os parametros plasmados no artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil.PRI.

39.-DESPEJO-555/2006-ADMINISTRADORA RIO LEAO LTDA. X DANIELE APARECIDA DAS DORES - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI e . A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

40.-DECLARATORIA-657/2006-SANDRA LIDIO SOARES X ABN AMRO BANCO REAL - - Adv(s).ANTONIO LU. Recebo o recurso adesivo de fls. 150/159. A parte contraria para que apresente suas contra-razoes no prazo legal. Int.

41.-INVENTARIO-724/2006-CLAUDECI SILVA DE LEON e Outros X ESPOLIO DE GABINO DE LEON - - Adv(s).DANIELLE RIBEIRO. Manifeste-se ante o laudo de avaliação. Int.

42.-EXECUCAO SENTENCA-49/2007-LEONARDO MACHADO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Manifeste-se o autor sobre a impugnaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

43.-USUCAPIAO-135/2007-NAIR DE FATIMA FERREIRA BUENO e Outro X ADILIO MENDONCA e Outro - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI e . Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-136/2007-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X ANGELA THAIS FOSS - - Adv(s).SILVANA SIMOES PESSOA e . Alvara a disposição. Int.

45.-DESPEJO-185/2007-EDUARDO BITTAR CHAER X ALESSANDRA DOS SANTOS - - Adv(s). e FABIANA CALDEIRA CARBONI. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, acerca do petitorio de fls. 45/47 e documentos. Int.

46.-COBRANCA SUMARIO-239/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA CRUZ X NELSON DOMARESKI e Outros - - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO.Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

47.-DEPOSITO-289/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X EDNEIA COSTA DE OLIVEIRA - - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH. Vistos...Homologo por sentença par que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia manifestada as fls. 45, destes autos, declarando extinta a presente ação. PRI.

48.-ALVARA-361/2007-MARCIA APARECIDA KAMINSKI X O JUIZO - - Adv(s).FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, EDUARDO RIBEIRO NETO. A autora para regularizar a representação dos requerentes constantes do petitorio de fls. 30. Int.

49.-COBRANCA (ORD)-382/2007-GERALDO EIDT X BANCO ITAU S/A. - - Adv(s).MARIANE MENEGAZZO e JANAINA BAPTISTA TENTE. A parte ré para que no prazo de dez dias, regularize a representação processual. Int.

50.-DEPOSITO-453/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X MANOEL RODRIGUES DE AZEVEDO - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int. - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA.

51.-COBRANCA SUMARIO-489/2007-BANCO CITICARD S/A X JOSE FRANCISCO FIDELIS DO NASCIMENTO - - Adv(s).MIRIAN D BACCHI CAMILO e RICARDO ZAMPIER. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo realizado emtre as partes as fls. 81/83, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. PRI.

52.-DEPOSITO-625/2007-BANCO ITAU S/A X MIRIAN SALETE DA SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-627/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Oficio a disposição. Int.

54.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-638/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA (COHAFRONT) X JOAO MARIA DO NASCIMENTO e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. Ante o alegado as fls. 88, aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Int.

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-645/2007-ALBERTINHO ZAVADONI e Outro X ANA MARIA PADILHA FALCAO - - Adv(s). e ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI. Manifeste-se a requerida ante o petitorio de fls. 117. Int.

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-688/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO S/A X JUNIOR CEZAR MICHELON - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int. - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-689/2007-SAMARA MOUSMAR e Outro X BANCO BRADESCO S/A - - Adv(s). e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.Oficio a disposição. Int.

58.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-728/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X LAURI MOACIR DE SOUZA e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. A parte autora para efetuar o deposito das custas e demais taxas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

59.-EXECUCAO-786/2007-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA X REGINALDO FELIX PINTO - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

60.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-798/2007-DIRCEU PASTORELO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para que oefereça impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. - Adv(s). e RUBIA MARA CAMANA,TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI,RUBIA MARA CAMANA,TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI,RUBIA MARA CAMANA.

61.-ORDINARIA-803/2007-DELMIRES ANTONIOLLI X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - - Adv(s).ANDREIA STRASSBURGER, CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER....Indefiro, pois, a antecipação de tutela pleiteada na inicial, com fulcro no art. 273, caput do Código de Processo Civil, a contraria sensu.Ciete-se o requerido. Int.

62.-DESPEJO-807/2007-IMOBILIARIA FOZ NACOES X ADILSON OLIVEIRA DALDAT e Outros - - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES. A parte autora para adequar o valor da causa, atendendo-se o art. 58, inciso III, da Lei n. 8245/91, e art.259, II, do CPC; bem como para formular o competente pedido relativo aos alugueis, já que nao consta da inicial. Int.

63.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-915/2007-BANCO FIAT S/A X ELIZABETE DE FATIMA SALES - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-4/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO S/A X VALDIR DE MELO - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES.

65.-OBRIGACAO DE FAZER-59/2008-FRITZEN E LONGEN LTDA e Outro X DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA - - Adv(s).ELIANE VARGAS ROCHA. A parte autora para juntar a guia do FUNREJUS devidamente recolhida.Int.

66.-EXECUCAO-61/2008-BANCO ITAU S/A X CARLOS DELI INACIO - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/2008-JOSE CARLOS SANTINI e Outros X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).CLAUDIOMIR MARTINI.A competencia para processar os presntes embargos é do Juizo onde fora ajuizado a execução fiscal. Int.

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X NAIR MARIA ZUCATTI VICENTI - - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ. A requerente para efetuar o preparo das custas processuais e demas taxas devidas. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 25/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0006	000827/1997
ADEMAR MARTINS MONTORO	0001	000725/1995
	0002	000726/1995
	0008	000494/1999
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	0025	000432/2006
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0013	000804/2003
ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA	0009	000025/2000
ALLAN WESTON WANDERLEY	0010	000357/2000
	0021	000269/2005
ANA CRISTINA HELBLING VIDAL	0011	000074/2003
	0022	000317/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	0025	000432/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0064	000096/2008
ANDREIA STRASSBURGER	0038	000241/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	0040	000370/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0031	000658/2006
AVERALDO FRANCISCO P. DE SO	0013	000804/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0034	000093/2007
	0047	000672/2007
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAE	0005	000671/1996
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0028	000543/2006
	0041	000381/2007
	0048	000760/2007
CARLOS WISLAND SAMWAYS	0010	000357/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0006	000827/1997
	0025	000432/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0034	000093/2007
CLAUDIA CANZI	0022	000317/2005
CLECIO ALMEIDA VIANA	0010	000357/2000
	0021	000269/2005
CLEUBER DOMINGOS SALIM	0063	000095/2008

CLEUSA T. BAU	0040	000370/2007
DENER PAULO MARTINI	0044	000554/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0003	000764/1995
	0052	000833/2007
ELIZANGELA LAZZARETTI	0002	000726/1995
ELLIS ERNANI CECHELERO	0012	000737/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0015	000297/2004
ELVIO LEGNANI	0003	000764/1995
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0013	000804/2003
FABIO BRANDAO CARVALHO	0014	000255/2004
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0049	000767/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0029	000548/2006
FLAVIO RAMOS	0030	000601/2006
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBE	0022	000317/2005
GERARD KAGHTAZIAN JR	0065	000097/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0037	000169/2007
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0008	000494/1999
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0012	000737/2003
HELLISON EDUARDO ALVES	0045	000592/2007
	0046	000609/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0006	000827/1997
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0011	000074/2003
	0013	000804/2003
INDIANARA ALVES DE QUADROS	0023	000522/2005
IRACELE GALLI DE SOUZA	0042	000384/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000524/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000297/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0020	000131/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0019	000127/2005
	0020	000131/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0005	000671/1996
	0006	000827/1997
	0025	000432/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0011	000074/2003
	0013	000804/2003
JOSE CLAUDIO RORATO	0003	000764/1995
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0021	000269/2005
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA	0005	000671/1996
JOSSIMAR IORIS	0005	000671/1996
JULIO CESAR INOCENTE PEREZ	0062	000092/2008
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0037	000169/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0001	000725/1995
	0002	000726/1995
	0004	000657/1996
KELLY REGINA P. VULPINI	0012	000737/2003
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0014	000255/2004
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0059	000084/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0032	000695/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0026	000486/2006
	0034	000093/2007
	0047	000672/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0005	000671/1996
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0053	000839/2007
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0014	000255/2004
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0014	000255/2004
MARCELO CESAR MACIEL	0023	000522/2005
	0051	000802/2007
MARCELO LOCATELLI	0050	000774/2007
MARCELO SZADKOSKI	0010	000357/2000
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0006	000827/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0040	000370/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0017	000712/2004
	0057	000062/2008
MARIA DAS DORES VILHALVA DO	0017	000712/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0035	000159/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0026	000486/2006
MARILENE CAR FELICIANO	0037	000169/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0058	000077/2008
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0002	000726/1995
MAURO FELIPPI	0002	000726/1995
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0054	000916/2007
	0056	000039/2008
MOACIR BORGES JUNIOR	0028	000543/2006
NEANDRO LUNARDI	0022	000317/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0035	000159/2007
NEUSA MARIA DE SOUZA	0014	000255/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0043	000396/2007
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0013	000804/2003
ODSON CARDOSO	0031	000658/2006
OLDEMAR MARIANO	0024	000524/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0018	000123/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0027	000528/2006
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0021	000269/2005
PAULO CESAR TORRES	0032	000695/2006
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0018	000123/2005
RAFAEL BARONI	0025	000432/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES	0060	000088/2008
	0061	000089/2008
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0051	000802/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0055	000001/2008
RENATA PEREIRA COSTA	0036	000163/2007
RICARDO ZAMPIER	0039	000339/2007
RICHARD AYRES DA SILVA	0008	000494/1999
ROBERTO MARTINS LOPES	0044	000554/2007
RODRIGO TAGLIARI HEBLING	0010	000357/2000
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	0025	000432/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0026	000486/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0009	000025/2000
SERGIO BARROS DA SILVA	0016	000531/2004
SERGIO VULPINI	0012	000737/2003
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0001	000725/1995
	0002	000726/1995
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0016	000531/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000726/1995
	0007	000012/1998
VALDECI GARCIA	0021	000269/2005
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0007	000012/1998
VITOR HUGO NACHTYGAL	0021	000269/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0039	000339/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0003	000764/1995
	0005	000671/1996
WILLY COSTA DOLINSKI	0033	000705/2006
WILSON NUNES (PERITO)	0022	000317/2005

1.-CAUTELAR INOMINADA-725/1995-FRANCISCO SERGIO GUIMARAES E SILVA X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - - Adv(s).SILVIO BENJAMIN ALVARENGA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 198, no valor de R$ 77,21. Int.

2.-DECLARATORIA-726/1995-FRANCISCO SERGIO GUIMARAES E SILVA X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - - Adv(s).SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, MARISTELA HIRT ALVARENGA. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes as fls. 236/237, destes autos, o que faço com fundamamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil,PRI.

3.-EXECUCAO-764/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JORDANI MOSELE JUNIOR e Outro - - Adv(s).ELVIO LEGNANI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. Vistos...Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento da divida conforme acima noticiado, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte executada.PRI.

4.-EXECUCAO-657/1996-FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANC CRED E INVEST X AUGUSTO E AQUINO LTDA e Outros - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do oficio expedido. Int.

5.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-671/1996-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. X FOZ DO IGUACU COUNTRY CLUBE - - Adv(s). e JORGE AUGUSTO MATOS.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 420, no valor de R$ 952,25. Int.

6.-INDENIZACAO (SUM)-827/1997-FRANCISCO HEITOR FERNANDEZ X CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - - Adv(s). e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON,HENOCH GREGORIO BUSCARIOL,JORGE AUGUSTO MATOS. Indefiro o pedido de fls. 375/376, considerando que o bloqueio “on-line”, atraves do sistema BACE-JUD, ja foi realizado conforme demonstrativo de fls. 371. Observa-se ainda que a avaliação dos bens penhorados, tambem encontra-se efetivada as fls. 349/346. Int.

7.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-12/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MALTA E VITORASSI LTDA e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

8.-PRESTACAO DE CONTAS-494/1999-LUIZ CLAUDIO GOMES MACHADO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).GILDER CEZAR LONGUI NERES e RICHARD AYRES DA SILVA,ADEMAR MARTINS MONTORO.Vistos...Diante do exposto, em razao das conclusões do laudo pericial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para, declarar o saldo de R$ 776,77 (seteentos e seteanta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor do reu, e, via de consequencia, condenar os autores no pagamento desse valor corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data de sua apuração (20/06/2005), bem como juros de mora a partir da data da citação, no percentual de 0,5% ao mes ate a data da vigencia do novo Código Civil e 1% ao mes apos tal data. A sucumbencia nessa segunda fase foi minima da parte autora, conforme antes mencionado. Assim, condeno o reu no pagamento das custas processuais, honorarios advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento), do valor do credito apurado, o que faço com fundamento no paragrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, e a desnecessidade de produção de provas em audiencia.PRI.

9.-EXECUCAO-25/2000-RITA DE CASSIA BELLONI X JOSE RICARDO BACHEGA DE BARROS e Outros - - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA, ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteiror manifestacao da parte interessada.

10.-EXECUCAO-357/2000-APARECIDO MANOEL DE SOUZA X MARLISE TERESINHA POSSELT - - Adv(s).CARLOS WISLAND SAMWAYS, ALLAN WESTON WANDERLEY, CLECIO ALMEIDA VIANA.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-74/2003-CLETO FERREIRA CRUZ e Outro X ARMINDO METINS NETO e Outros - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL. Vistos...Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado entre as CLETO FERREIRA DA CRUZ e sua esposa ALICE SCHERER CRUZ com RUDINEI DE MOURA e ADEMIR RODRIGUES GEREMIAS as fls.146/151, e via de consequencia, declaro extinto o feito, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma avençada. PRI.

12.-ORDINARIA-737/2003-ANA MARIA GIRALDI FANTI X AUTOESTE VEICULOS LTDA e Outro - - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN e SERGIO VULPINI,KELLY REGINA P. VULPINI,ELLIS ERNANI CECHELERO. Vistos...Tendo em vista que a aprte vencida efetuou o pagamento da divida, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código e Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pela parte executada.PRI.

13.-INDENIZACAO (ORD)-804/2003-EVANIR BELLI NASCIMENTO X VIAÇAO ITAIPU LTDA - - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO. Recebo o recurso de apelação de fls. 283/308, em seu duplo efeito. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de quinze dias. Int.

14.-COBRANCA (ORD)-255/2004-ANGELINE ISABEL PIOVESAN e Outros X PREVIDENCIA DO SUL - APLUB - - Adv(s). e LAURA AGRIFOGLIO VIANNA,LUIZ GUSTAVO MARINONI,MARCEL EDUARDO DE LIMA. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representente legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

15.-DEPOSITO-297/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X OSMAR CAMPOS RODRIGUES - Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO.

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-531/2004-PEDRO CARVALHO e Outro X ALCIDES RAMOS PEREIRA - - Adv(s).SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS. Oficios a disposição. IOnt.

17.-DECLARATORIA-712/2004-PATRICIA FABIANA NAZARI X DECORAÇOES TOQUES E DETALHES e Outro - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

18.-DEPOSITO-123/2005-BANCO DO BRASIL S/A X CARLOS ALBERTO PIACQUADIO - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

19.-REPETICAO DE INDEBITO-127/2005-ALMERINDA DE SOUZA SANTOS e Outros X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. Manifeste-se a parte autora ante o retorno da C.P. expedida.Int.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-131/2005-OLIVEIRA MARCIANO JUNIOR e Outros X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

21.-INDENIZACAO (ORD)-269/2005-GABRIEL CUTRUNEO DE SOUZA X 1ºTABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS e Outros - - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.,VITOR HUGO NACHTYGAL,CLECIO ALMEIDA VIANA,ALLAN WESTON WANDERLEY,VALDECI GARCIA. Vistos...Assim, nao havendo que ser sanada qualquer vicio, eis que a decisao respondeu as questoes dentro do principio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração, e, ainda, configurado o carater protelatorio dos embargos, condeno o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da casua devidamente corrigida pelo indice do INPC.PRI.

22.-INDENIZACAO (SUM)-317/2005-SILVANA DE LIMA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - - Adv(s).FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO.Recebo o recuso de apelação de fls. 128/138, em ambos os efeitos. A apelada para responder no prazo de quinze dias. Int.

23.-ORDINARIA-522/2005-ELZA DE ALMEIDA X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).INDIANARA ALVES DE QUADROS e MARCELO CESAR MACIEL. No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimeto, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

24.-PRESTACAO DE CONTAS-524/2005-JULIA SCUIRA DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - - Adv(s). e OLDEMAR MARIANO. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representente legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

25.-COBRANCA SUMARIO-432/2006-IZABEL DE OLIVEIRA X METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A. e Outro - - Adv(s).ROGERIO LEONARDO TRINKEL e RAFAEL BARONI,ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO,JORGE AUGUSTO MATOS,CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON,ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO. Manifestem-se as partes sobre a contestação da litisdenunciada as fls. 152/183. Int.

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-486/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. X ADEMILSON ANTONIO DA SILVA GUIMARAES - - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LOPES ALVES. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

27.-CURATELA-528/2006-TERESINHA RODRIGUES DE GODOI X BERNARDINA VITORIA HOFFMANN - - Adv(s).OSMAR CODOLO FRANCO. Vistos...Assim, uma vez que a requerente comprovou ser sobrinha da requerida, acolho o pedido de fls. 03/05, para nomear como curadora a Sra. Teresinha Rodrigues de Godoi.PRI.

28.-COBRANCA (ORD)-543/2006-HENRIQUE RAMPAZZO e Outros X BANCO REAL S/A. - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e MOACIR BORGES JUNIOR....Portanto, recebo a pelação de fls. 96/121, com os efeitos devolutivos e suspensivos. A apelada para responder, no prazo de quinze dias. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-548/2006-BANCO ITAU S/A. X LUIZ DE SOUZA DA CUNHA - - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL. Manifeste-se a parte autora ante a juntada dos oficios. It.

30.-RESCISAO-601/2006-PEDRO DE SOUZA MIRANDA e Outro X ITAMAR BATISTA MIGUEL - - Adv(s).FLAVIO RAMOS. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

31.-IMISSAO DE POSSE-658/2006-TELEONIBUS LTDA. X EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA. - - Adv(s).ODSON CARDOSO e ANGELICA TATIANA TONIN. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, digam as partes se ocorreu o efetivo cumprimento do acordo, a possibilitar de imediato a extinção do feito. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-695/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALMIR DOS SANTOS - - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES. Aguarde-se o prazo requerido as fls. 39. Int.

33.-USUCAPIAO-705/2006-NATALINO MISTURINI X ESPOLIO DE ENIO ERMINIO ROCKENBACK - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Edital a disposição. Int.

34.-DECLARATORIA-93/2007-ALICE PERBONI BAREZI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS e CESAR EDWARD ABBATE SOSA. Nao conheço do pedido de desbloqueio do veiculo junto ao Detran, porque já eé questao superada nos autos e sobre a qual já recaiu da preclusão. O feito comporta julgamento do estado em que se encontra, sendo desnecessaria a produção de provas em audiencia. A parte ré nao postulou a produção de provas, requerendo o julgamento antecipado da lide. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 104, no valor de R$ 317,80. Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-159/2007-BANCO BRADESCO S/A. X RAQUEL DE JESUS - - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO. Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º, do Dec.-Lei n. 911/69 com redação da Lei 10.931/04, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em mãos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolviudo, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-163/2007-BANCO FINASA S/A. X VALDECIR MARQUES DA ROSA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

37.-DECLARATORIA-169/2007-LUCIANA VERMELHO SCHENATTO DEL SANT e Outro X BRASIL TELECOM S/A - - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade da assinatura residencial (ou nao residencial) cobrada pela requerida em relação aos terminais telefonicos indicados pela parte autora a inicial e, ainda, para condenar a parte ré a restituição dos valores pagos, desde a instação dos terminais telefonicos apenas do inicio das atividades da concessionaria naprestação do serviço publico de telefonia, corrigido monetariamente pelo indice do INPC/IBGE a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando devera ser requerido a expedição de oficio para expedição dos valores pagos pelos autores a parte ré. Pela sucumbencia, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trbalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC. PRI.

38.-EXECUCAO-241/2007-STTC EVENTOS LTDA. X NILSON BENITEZ - - Adv(s).ANDREIA STRASSBURGER. Documentos a disposição da parte autora. Int.

39.-DECLARATORIA-339/2007-FOZ PRESIDENTE HOTEL LTDA. X COPEL DISTRIBUICAO S/A. - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., RICARDO ZAMPIER.... Ante a apresentação de reconvenção as fls. 159/163, a reconvinda para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 316 do CPC, bem como, em igual prazo, manifestar-se sobre a contestação. Int.

40.-COBRANCA (ORD)-370/2007-GENY PIERINA FERNANDES DA MATTOS CAMARA X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).CLEUSA T. BAU.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 57, no valor de R$ 89,95. Int.

41.-COBRANCA (ORD)-381/2007-MAURILIO JOSE DOS SANTOS e Outros X BANCO BRADECO S/A - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

42.-COBRANCA (ORD)-384/2007-JOAO BATISTA DE PAULA X HSBC BANK BRASIL S/A - - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA. Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

43.-COBRANCA SUMARIO-396/2007-ARQUIDIO THIELKE e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - - Adv(s).NIVALDO LUIZ DOS SANTOS. Manifeste-se a parte autora ante o retorno dos AR's expedidos. INT.

44.-REPARACAO DE DANOS-554/2007-GILSON PEREIRA X LUIZ ANTONIO GRANDI e Outro - - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES, DENER PAULO MARTINI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 65, no valor de R$ 610,14. Int.

45.-EXECUCAO-592/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X JAQUELINE RODRIGUES MONTEIRO - - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

46.-ACAO MONITORIA-609/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X GENILDA MARIA MENEGAZZO DOMINGUESCK - - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES.A parte autora para requerer o que entender pertinente. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-672/2007-BANCO SANTADER BANESPA S/A X GERALDO ZAGUINE - - Adv(s).LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 33, no valor de R$ 43,00. Int.

48.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-760/2007-OTAVIO MULLER e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-767/2007-FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS X TEREZA RAMIRES - - Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. sUSPENDO A TRAMITAÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, CONSIDERANDO QUE O JUIZO NAO SE ENCONTRA SEGURO.INT.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-774/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X LAURO DE SA - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida as fls. 29, destes autos, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.PRI.

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-802/2007-RAMOS HOTEL LTDA e Outro X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).REINALDO CAETANO DOS SANTOS.Manifeste-se o autor sobre a impugnaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

52.-COBRANCA (ORD)-833/2007-ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO X ASSEN ALI RMAYTI e Outros - - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ. Manifeste-se a parte autora ante a devolução dos AR's. Int.

53.-ALVARA-839/2007-JOSE FRANCISCO SEGUNDO X O JUIZO - - Adv(s).LUIZ EDUARDO DA SILVA. Vistos...Assim, nao havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvara para autorizar o autor, JOSE FRANCISCO SEGUNDO, a requerer administrativamente a transferencia da arma de fogo supracitada para pessoa de JOAO EVANGELISTA DA SILVA. PRI.

54.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-916/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALTER ANDRE FERREIRA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. Carta precatoria a disposição. Int.

55.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1/2008-BANCO FINASA S/A X TRANSAMIZADE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA.Manifeste-se o autor sobre a contestaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-39/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X MARCOS VIINICIUS RODRIGUES - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. Vistos...Homologo poe sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 22/23, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC.PRI.

57.-DESPEJO-62/2008-ANTONIO RAUL AQUINO GIMENEZ X LUIZ GASTAO BERTI - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-77/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARCELO GOTARDO PISTORE - - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

59.-USUCAPIAO-84/2008-ELITA DA CUNHA LARA e Outro X NEUZALIA SANTANA LABANCA e Outro - - Adv(s).LEILA DE FATIMA C C OLIVI e .Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, em favor dos autores, com ressalva do artigo 12º da Lei 1060/50. Aos autores para que informem os seus respectivos nomes e endereços.Int.

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-88/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLEVISON ROSA ARAUJO - - Adv(s).RAFAEL SARTORI ALVARES. Preliminarmente, ao autor para regularizar as reproduções de fls. 07/16, no prazo de cinco dias. int.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-89/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X LUIZ MARTINS DA SILVA - - Adv(s).RAFAEL SARTORI ALVARES. Preliminarmente, ao autor para regularizar as reproduções de fls. 07/14 e 17)fotocopias devem estar devidamente autenticadas), no prazo de cinco dias.Int.

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-92/2008-MACIEL TRANSPORTES LTDA X TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA - - Adv(s).JULIO CESAR INOCENTE PEREZ. Ao excipiente para emendar a exordial, bem como para efetuar o preparo das custas iniciais e taxas devidas. Int.

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-95/2008-NILMAR ROGERIO FERNANDES X MARCOS FONTOURA GRUSZCZYNSKI - - Adv(s).CLEUBER DOMINGOS SALIM e . A parte embargante para efetuar o preparo das csutas processuais iniciais, bem ainda recolher as taxas devidas.Int.

64.-COBRANCA (ORD)-96/2008-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL X CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - - Adv(s).ANA PAULA MAGALHAES. Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, no valor de R$ 609,00, bem como complementar a guia do Funrejus. Int.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2008-ITAU SEGUROS S/A X CREOMILTON DA SILVA GUIMARAES e Outro - - Adv(s).GERARD KAGHTAZIAN JR. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 26/2008 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALLAN WESTON WANDERLEY	0003	000538/2000
ALVACIR MACHADO	0003	000538/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000777/1996
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0030	000048/2008
	0031	000091/2008
ANTONIO J. DE MEDEIROS CRUZ	0003	000538/2000
AQUILE ANDERLE	0007	000172/2003
	0010	000719/2003
ARACELY DE SOUZA	0018	000639/2006
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0005	000310/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0002	000315/2000
BLAS GOMM FILHO	0023	000813/2007
	0025	000844/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0012	000302/2004
CARLA M. MACHADO SELEME	0002	000315/2000
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAE	0002	000315/2000
	0006	000153/2003
	0014	000591/2004
	0015	000669/2004
	0020	000460/2007
	0022	000601/2007
	0025	000844/2007
	0035	000129/2008
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0036	000133/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0023	000813/2007
	0025	000844/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0005	000310/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0001	000777/1996
	0022	000601/2007
	0024	000834/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0002	000315/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000935/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0031	000091/2008
CHARLES DANIEL DUVOISIN	0005	000310/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA	0003	000538/2000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE	0002	000315/2000
DANIELLE RIBEIRO	0013	000431/2004
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN	0009	000594/2003
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0007	000172/2003
	0010	000719/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0004	000238/2002
	0011	000812/2003
EMERSON CHIBIAQUI	0012	000302/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDEIR	0002	000315/2000
ESOANI PORTES	0014	000591/2004
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVE	0010	000719/2003
	0010	000719/2003
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0035	000129/2008
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0012	000302/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000172/2003
	0010	000719/2003
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0002	000315/2000
HILARIO ORLANDI	0032	000106/2008
ISADORA MINOTTO GOMES SCHWE	0024	000834/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0004	000238/2002
	0011	000812/2003
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0019	000309/2007
JORGE ALIX TANUS AMARI	0003	000538/2000
JORGE AUGUSTO MATOS	0014	000591/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	0002	000315/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	000777/1996
	0008	000333/2003
JOSE CARLOS NOSCHANG	0003	000538/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000538/2000
JULIANA PENAYO DE MELO	0026	000862/2007
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0013	000431/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0016	000120/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0020	000460/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0007	000172/2003
	0010	000719/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0014	000591/2004
LUIZA MARIA SILVA DE ALMEID	0010	000719/2003
MANOEL M DE ANDRADE	0003	000538/2000
MARCELO CESAR MACIEL	0002	000315/2000
MARCELO LOCATELLI	0027	000868/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000302/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0007	000172/2003
MARCO AURELIO MONTEIRO ARAU	0015	000669/2004
MARIA ANGELICA GONCALVES	0017	000553/2006
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE	0010	000719/2003
	0010	000719/2003
	0010	000719/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0020	000460/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	000891/2007
	0034	000128/2008
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0011	000812/2003
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0013	000431/2004
	0033	000121/2008
	0033	000121/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0018	000639/2006
NEUSA MARIA DE SOUZA	0010	000719/2003
PAULO CESAR TORRES	0021	000596/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0002	000315/2000
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0006	000153/2003
ROMARA COSTA BORGES	0016	000120/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0003	000538/2000
	0004	000238/2002
	0011	000812/2003
	0012	000302/2004
	0017	000553/2006
	0021	000596/2007
	0021	000596/2007
	0028	000891/2007
	0031	000091/2008
	0034	000128/2008
RONALDO JOSE E SILVA	0014	000591/2004
RUBIA MARA CAMANA	0026	000862/2007
RUY RIBEIRO	0005	000310/2002
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNI	0026	000862/2007
	0026	000862/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000594/2003
UMBELINA ZANOTTI	0001	000777/1996
VALCIO LUIZ FERRI	0004	000238/2002
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0001	000777/1996
WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000172/2003
	0010	000719/2003
	0013	000431/2004

1.-INDENIZACAO (SUM)-777/1996-ZELIA MENDES GUIMARAES e Outro X REGINA GAZIRI - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., JOSE BENTO VIDAL FILHO Para que a parte autora.manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

2.-EMBARGOS-315/2000-BRASPLAC-INDUSTRIAL MADEREIRA LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI e CARLA M. MACHADO SELEME,CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS,MARCELO CESAR MACIEL. Vistos... Assim, acolho os embargos, suprindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem modificação da sentença. P.R.I.

3.-ACAO SUMARIA-538/2000-GERALDO ESTEVES DOS SANTOS FILHO X NADIR MAGENIS DESIDERIO - - Adv(s).JORGE ALIX TANUS AMARI, JOSE CARLOS NOSCHANG, MANOEL M DE ANDRADE e CLECIO ALMEIDA VIANA,ALLAN WESTON WANDERLEY,JOSE OLINTO NERCOLINI,ALVACIR MACHADO,ANTONIO J. DE MEDEIROS CRUZ.- As partes para manifestarem-se em relação ao laudo pericial de fls.252.

4.-DEPOSITO-238/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA X GABI COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. A requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Int.

5.-CONCORDATA PREVENTIVA-310/2002-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA X O JUIZO - - Adv(s).CARLOS JOSE DAL PIVA, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR, CHARLES DANIEL DUVOISIN. Alvara a disposição. Int.

6.-INTERDICAO-153/2003-SILENE FERREIRA DA SILVA X NILSON FERREIRA DA SILVA - - Adv(s).REGINALDO PICIUTO PALAZZO e .Aos autores para que se manifeste sobre a publicação dos editais expedidos.

7.-EXECUCAO-172/2003-MAURO CELIO SAFRAIDER X ORGAFOZ ORGANIZAÇAO CONTABIL FOZ LTDA - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e . A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

8.-ORDINARIA-333/2003-ERMINIO GATTI X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇAO TRES FRONTEIRAS LTDA e Outros - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e .para manifestar-se sobre o cumprimento da carta precátória.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2003-AZULFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR.para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito

10.-REPARACAO DE DANOS-719/2003-CARLOS REINALDO CAMPANHOLA X SERGIO MARTINS LOPES - - Adv(s). e MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA,FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA,MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA,MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA.e Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado.

11.-COBRANCA (ORD)-812/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X EDEMIR ALEXANDRE RIQUELME GONÇALVES e Outros - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. Aos autores para efetuar o deposito da guia do Sr. oficial de justiça, para dar cumprimento ao item I do r. despacho de fls.96.

12.-DECLARATORIA-302/2004-FOZ GLOBAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS X COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS SANTA IRIA S/A e Outro - - Adv(s).GILDER CEZAR LONGUI NERES.Aos autores á manifestar -se ante contestação e documentos de fls.149-152.

13.-USUCAPIAO-431/2004-SIVALDO RODRIGUES DA SILVA e Outro X SAO LUIZ PARTICIPAÇOES, INCORP. E ADM.DE BENS LTDA e Outro - - Adv(s).LEILA DE FATIMA C C OLIVI, DANIELLE RIBEIRO.Aos autores juntar nos presentes autos , o edital expedido ás fls.77, devidamente publicado, junto ao orgão competente, observando-se o contido no art.232, inc. III do CPC. I.N.T.

14.-ANULATORIA-591/2004-EGEU TIMOTHEO DE BRITO X COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS, ESOANI PORTES e LUIZ CARLOS PASQUALINI,RONALDO JOSE E SILVA Aos autores e requeridos para manifestar-se em relação ao laudo apresentado pela pericia.

15.-FALENCIA-669/2004-ESUD ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO EST.MATO GROSSO X CASSINO PALACE HOTEL - - Adv(s).MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO e ... Diante do exposto, acompanhando o parecer ministerial de fls.291-291, indefiro os pedidos de fls.258-271.Deixo de cominar o pedido de prisão postulado pelo Ministério Público sopesando que a prisão prevista no art.35 do decreto -lei n.7661/45, é inconstitucional. nesse sentido o precedente (...). INT.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-120/2006-BANCO BRADESCO S/A. X MCT TRANSPORTES LTDA. - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e .defiro a liminar de busca e apreensão.

17.-USUCAPIAO-553/2006-LENIR TIBRE X KYUCHUL KANG - - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES e .A autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls. 27.

18.-ANULATORIA-639/2006-JOAO VANDERLEI DE SOUZA X JACKSON LUIZ PAVIN e Outros - - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES e .defiro o pedido de fls.57, aguarde -se o prazo requerido.

19.-PRESTACAO DE CONTAS-309/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA X ANTONIO PIRES DE CARVALHO - - Adv(s).JOAO RENATO DO NASCIMENTO e no prazo de 10 dias , apresente as contas que entender devidas, em forma mercantil.

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-460/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X CRISTIANE UHLMANN RODRIGUES - - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e . Aos autores manifestar-se em relação a certidão negativa do Sr. oficial de justiça de fls.40.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-596/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE GUILHERME ANTUNES DE LIMA - - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .defiro o pedido de fls.25-26.Oficio a disposição.Int.

22.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-601/2007-ALVARO GOUVEIA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e Aos autores.manifestar-se sobre a impugnação de fls.149-160.

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-813/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A X EDIR DA ROCHA - - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e . A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

24.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-834/2007-VICTOR ROLANDO SANCHEZ SAMANIEGO X CARLOS EDUARDO RANNUCOLLI e Outro - - Adv(s).ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e .Indefiro o pedido de fls.50-51, haja vista que o art.259, inc. V, do CP, aplica-se independente, se a pretensão é atingir parte ou todo o contrato, á vista da inexistência de qualquer ressalva no citado artigo da lei.

25.-EXECUCAO-844/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X 3J INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA. e Outro - - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e Aos autores efetuar o devido depósito, em guia própria, referente as diligências do Sr.oficial de justiça.

26.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-862/2007-ANTONIO EUGENIO GILARDI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO. Manifeste-se o autor sobre a impugnaçao e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-868/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X JACIR DUARTE - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-891/2007-BANCO VOLKSWAGEM S/A X ADALBERTO SILVA - - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e .defiro o pedido de fls.33, determinando a tranferencia dos valores depositados para a conta indicada.Oficio a disposição. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-935/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIO FILIPPOS MATRAKAS - - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

30.-RESPONSABILIDADE CIVIL-48/2008-SOLANGE DE FATIMA CAMARGO X RODOBRAS GUINCHOS E GUINDASTES - - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e .ao requerente para que indique o atual indereço do requerido.Int.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2008-AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA e .A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-106/2008-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X MARCOS CEZAR DO NASCIMENTO e Outro - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int. - Adv(s).HILARIO ORLANDI.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-121/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X ROMEU LUIZ ZIMER - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .defiro a liminar de busca e apreensão.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-128/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X CESER ALBERICI - - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e A parte autora para comprovar em 10 dias, a entrega da notificação á parte.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-129/2008-B.V.FINANCEIRA S/A-C.F.I. X CLEBER DOS SANTOS - - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL e .Aos autores para efetuar o pagamento da custas processuais , bem como rcolher as diligências do Sr. oficial de justiça.

36.-DESPEJO-133/2008-JUCINEY SILVANA DE SOUZA FERREIRA X RAFAEL MARCOS MACHADO e Outro - - Adv(s).CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e .efetuar o depósito, em guia própria , referente as diligências do Sr. oficial de justiça.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº. 057/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0002	000792/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0009	000185/2000
ANDERSON LOVATO	0008	000299/1999
ANTONIO LU	0010	000085/2002
	0014	000136/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0023	000571/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0009	000185/2000
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0002	000792/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000167/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000450/2007
DANIELLE RIBEIRO	0014	000136/2005
DENER PAULO MARTINI	0016	000253/2005
	0027	000757/2007
ELCILENE DA SILVA ROCHA	0023	000571/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0012	000480/2002
ELVIO LEGNANI	0003	000507/1997
	0006	000722/1997
ELVIS BITTENCOURT	0023	000571/2007
EMERSON BACELAR MARINS	0015	000138/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	000450/2007
IRACELE GALLI DE SOUZA	0011	000132/2002
JAIRO MOURA	0023	000571/2007
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0010	000085/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000480/2002
JOAO CANDIDO FERREIRA CUN	0008	000299/1999
JORGE AUGUSTO MATOS	0010	000085/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0025	000639/2007
JOSE CID CAMPELO	0028	000156/2008
JOSE CLAUDIO RORATO	0003	000507/1997
	0006	000722/1997
	0015	000138/2005
JULIANA LUCIANO	0034	000174/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	000560/2007
KELLY REGINA P. VULPINI	0004	000647/1997
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	0017	000438/2007
MAGDA L. R. EGGER	0026	000663/2007
MARCELO DE FREITAS E CAST	0004	000647/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000515/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0017	000438/2007
	0031	000165/2008
MARCO AURELIO FAGUNDES	0002	000792/1995
MARIA CLAUDIA RORATO	0015	000138/2005
MARILI R. TABORDA	0030	000163/2008
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0017	000438/2007
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0028	000156/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0019	000480/2007
	0027	000757/2007
OSMAR CODOLO FRANCO	0023	000571/2007
PAULO CESAR TORRES	0033	000173/2008
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0019	000480/2007
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0027	000757/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0023	000571/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0021	000531/2007
ROBERTO CHIMANSKI	0013	000024/2005
SADI MEINE	0016	000253/2005
	0029	000158/2008
SERGIO SIMÃO DIAS	0035	000160/2000
SERGIO VULPINI	0001	000257/1994
	0004	000647/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000689/1997
	0007	000925/1997
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0011	000132/2002
WILLY COSTA DOLINSKI	0014	000136/2005
	0024	000626/2007
YARA SUELI LANG	0016	000253/2005

1. ORDINARIA DE COBRANCA-257/1994-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OESTE PARANA CLUBE- A petição de fls. 627 demonstra que o valor penhorado se refere aos honorários advocatícios. Esclareça se irá executar o principal.-Adv. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI-.

2. INVENTARIO-792/1995-ENA SCHMITT DE ALMEIDA x ESP.ELISIO MARIO DE ALMEIDA-As partes, sobre o depósito efetuado. -Advs. CASSIA APARECIDA MIZIARA, MARCO AURELIO FAGUNDES e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-.

3. ACAO MONITORIA-507/1997-OBER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x MOHAMED H.RAHALL-Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-647/1997-GABRIEL LEITE DA SILVA x AGROMAQUINAS CARELLI LTDA.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. MARCELO DE FREITAS E CASTRO, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-689/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZAIRES EXPORTADORA E HORTIGRANJEIRO LTDA- Informe o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado do débito, voltando após conclusos os autos. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-722/1997-ELVIO LEGNANI e outro x VANDERLEI FONSECA-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

7. EXECUCAO-925/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DAELTON TURISMO LTDA. e outro - Informe o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado do débito, voltando após conclusos os autos. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-299/1999-MAHMUD ABDO RAHAL x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA.- Não houve outorga de escritura pública de compra e venda. Embora seja recomendável que a ré proceda de tal forma, este Juízo não pode, nestes autos, realizar tal determinação, de forma que se mostra inviável o deferimento do pedido de fls. 301. No entanto, ante o silencio do réu, reconheço que o autor cumpriu com a sua obrigação, razão porque será declarada extinta a execução nos autos n.º 921/1997. O dinheiro depositado, outrossim, permanecerá a disposição do Juízo em razão do arresto de fls. 248, determinado nos autos 317/1996, com levantamento pela ré apenas se houver saldo. Nada mais há a fazer nestes autos, razão porque determino o arquivamento do feito, com baixa.-Advs. JOÃO CANDIDO FERREIRA CUNHA P.FILHO, ANDERSON LOVATO, VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER-.

9. EXECUCAO-185/2000-ANTONIO CAPELANI x CELIA MARIA SEJANOSKI DOS SANTOS e outro-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exeqüente. -Advs. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

10. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-85/2002-GLAUCIA APARECIDA DA SILVA x CARLOS ALBERTO SUITER AQUINO e outros-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar à ROBERTSON CLETO KOERNER, visto o mesmo não residir mais neste endereço, a Zeladora Sra. Graciane diz não saber o atual endereço do requerido). -Advs. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM, JORGE AUGUSTO MATOS e ANTONIO LU-.

11. EXECUCAO-132/2002-SERGIO DA SILVA x ROSA MARIA DOS SANTOS-Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. IRACELE GALLI DE SOUZA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

12. DEPOSITO-480/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MONICA GHISI- O bloqueio via Bacen-Jud não surtiu o efeito desejado. Indique outros bens passíveis de penhora. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

13. DESPEJO-24/2005-JUVENAL CHIAVI MARTINEZ x RUBENS NEY TRINDADE-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00 (Quarenta e três reais), conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.

14. INTERDICAO-136/2005-JULITA BOLGENHAGEN FAHRENBACH x VALDIR BOLGENHAGEN-As partes, sobre a perícia efetivada. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e ANTONIO LU-.

15. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-138/2005-MARIA ESTER AQUINO x AMO FOZ EMPREEND.E PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intimação para pagamento das custas finais em importam em R$ 761,56 (Setecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos). -Advs. JOSE CLAUDIO RORATO, MARIA CLAUDIA RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ADEMIR FLÔR e KEILA RODRIGUES LOPES-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-253/2005-MARCIA MARIA HINSCHING GONCALVES DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA e outro- A autora, para manifestar se algo mais tem a reclamar nos autos, salvo o valor constante da cláusula penal cuja incidência está em discussão em sede recursal, sob pena de presumir-se a satisfação do principal do acordo entabulado. -Advs. SADI MEINE e DENER PAULO MARTINI-.

17. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-438/2007-MARLI FAUNE DO NASCIMENTO x UNIMED FOZ DO IGUACU - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO-1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste Juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juízo, se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade de concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. -Advs. LUIS OGUEDES ZAMARIAN, NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-450/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JAIRO DE MELLO-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...dirigi-me ao endereço indicado, sito à Rua Sapucaí, 27, Conjunto C, e ai sendo, na presença do oficial de justiça Valdecir Batista, procedi a busca, mas deixei de proceder a apreensão do veículo constante no mandado, uma vez que não o encontrei e por ter sido informado pelo requerido JAIRO DE MELLO, de que o referido veículo foi vendido nesta cidade há aproximadamente seis meses atrás para um Sr. de nome João, não sabendo o requerido informar atual o paradeiro do veículo. Ante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins e aguardando novas determinações. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, RITA DE CASSAI B. BRAGA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-.

19. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-480/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA. e outros-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...Seja a parte exeqüente intimada para o fim de providenciar o recolhimento do restante das custas referente a citação por hora certa, conforme os termos do artigo 19 do CPC. e bem como item 9.4.8 do C.N. da Douta Corregedoria do Estado do Paraná, tendo em vista de tão somente ter sido recolhido o valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais). -Advs. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-515/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JUVENAL DA SILVA FONSECA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-531/2007-BANCO FINASA S/A. x ELIAS DE SOUZA ESCORICA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-560/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS ROBERTO BATISTA-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA-.

23. EXECUCAO-571/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x ART COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- 1. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. 2. A executada, para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO e ELCILENE DA SILVA ROCHA-.

24. ALVARA JUDICIAL-626/2007-CRISTIANE BUENO e outros x ESP.LUCIA MAZZINGHY BUENO-Manifeste-se o requerente, ante certidão de fls. 57 (...deixei de expedir ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, em virtude de não constar nos autos o n.º do CPF de Rogério Bueno). -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-.

25. INDENIZACAO-639/2007-FRANCISCO CARLOS MATIAS MOREIRA x B.R.A TRANSPORTES AEREOS LTDA. e outros- Ao preparo das custas, no valor de R$ 175,35 (Cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). R$ -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA-.

26. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-663/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLAUDINEIA DE OLIVEIRA QUINTELA-Arquive-se. -Adv. MAGDA L. R. EGGER-.

27. AÇÃO RESCISÓRIA-757/2007-NAIR CARDOSO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. DENER PAULO MARTINI, OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-.

28. INDENIZACAO-156/2008-LUIZ TRENTINI NETO e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00 (Quarenta e três reais), conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) de citação. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. JOSE CID CAMPELO e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-.

29. ALVARA JUDICIAL-158/2008-JOAO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e outros x ESP.MAURICIO GONÇALVES DA SILVA- A autora, para em quinze dias, providenciar a juntada nos autos de certidões extraídas junto aos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho do local de residência: a) dos vendedores do imóvel (Ricardo Petry e Ines Hable Petry); b) do anterior proprietário (Silvio Luiz Modenese) - haja vista a recente transmissão do imóvel aos atuais proprietários do bem. -Adv. SADI MEINE-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-163/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLAUDINEIA DE OLIVEIRA QUINTELA-Manifeste-se o requerente, para que em dez (10) dias, junte o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-165/2008-MILENE BARREIROS DOS SANTOS x CELSO GUISARD THAUMATURGO-A ação de prestação de contas está intrinsecamente ligada à existência de uma relação de administração, seja ela de bens, valores ou interesses. Da petição inicial, afere-se que a parte autora teria vendido o imóvel à parte ré e que pretende apenas certificar-se do pagamento do preço, vez que não constatou os depósitos assumidos e o requerido não demonstrou interesse em apresentar os comprovantes de depósitos bancários que teria efetuado. O réu, nesse diapasão, não é administrador de negócio da autora. Logo, não há aparência de interesse da parte autora em vê-lo prestar contas. Assim, faculto à parte autora justificar a propositura da presente demanda em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ficando facultado também apresentar emenda à inicial para o fim de modificar a ação para outra que lhe sirva a seus propósitos. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

32. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-167/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ELPIDIO BROL-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-173/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JOSE ROBERTO SCHUETER-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

34. RESSARCIMENTO DE DANOS-174/2008-ITAU SEGUROS S/A. x JOELSON MASS-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 262,50 (Duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. JULIANA LUCIANO-.

35. EXECUCAO FISCAL-160/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. x TRANSPORTADORA INO LTDA. e outro - Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora nos rostos dos autos, bem como nos autos sob n.º216/1998 de Reintegração de Posse. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e GENÉSIO NAILOR FINGER-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 058/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI	0029	000177/2008
ALINE BORGES LEAL	0032	000031/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0002	000170/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0016	000903/2007
BRUNO QUADROS	0021	000988/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0002	000170/2007
EDEMILSON KOJI MOTODA	0023	000027/2008
ELCIO KOVALHUK	0005	000383/2007
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0027	000110/2008
EVERSON MARAN DOS SANTOS	0034	000737/2006
FABIO JOAO SOITO	0014	000896/2007
	0015	000899/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0004	000199/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0006	000478/2007
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	0033	000033/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0019	000931/2007
GRACIELLA BARANOSKI	0014	000896/2007
	0015	000899/2007

GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0024	000060/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000896/2007
	0015	000899/2007
HENRIQUE A. F. MOTTA	0014	000896/2007
	0015	000899/2007
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0002	000170/2007
JAIRO MOURA	0009	000739/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0014	000896/2007
	0015	000899/2007
JANAINA ROVARIS	0005	000383/2007
JEAN CARLO CANESSO	0028	000153/2008
JOAO BARBOSA	0014	000896/2007
	0015	000899/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0026	000095/2008
JOSIMAR DINIZ	0012	000842/2007
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0007	000514/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0003	000182/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0013	000858/2007
	0018	000928/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0017	000924/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000383/2007
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0010	000774/2007
MANUELLA P. PEREIRA SALOM	0020	000947/2007
MARCELO CESAR MACIEL	0030	000077/2007
MARCIA MARIA FREITAS DE A	0001	000149/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0021	000988/2007
MARILENE CAR FELICIANO	0005	000383/2007
MARINA BLASKOVSKI	0027	000110/2008
MOISES BATISTA DE SOUZA	0004	000199/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0031	000080/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES	0011	000784/2007
MUNIR KASSEM HAMDAN	0010	000774/2007
OLAVIO PIRES PEREIRA	0030	000077/2007
OLDEMAR MARIANO	0001	000149/2007
PATRICIA N. MARCONDES DO	0004	000199/2007
PAULO CESAR TORRES	0008	000635/2007
	0025	000086/2008
RAFAELA ELIZABETH L. CHAV	0005	000383/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0004	000199/2007
	0006	000478/2007
ROMARA COSTA BORGES	0022	000005/2008
SERGIO SIMÃO DIAS	0030	000077/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0030	000077/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-149/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JAQUELINE RODRIGUES MONTEIRO - ME e outros- Manifeste-se o exeqüente, uma vez que decorreu o prazo, sem que houvesse bloqueio de valores via Bacen-Jud). -Advs. MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR e OLDEMAR MARIANO-.

2. AÇÃO RESCISÓRIA-170/2007-ALEXEI DA COSTA SANTOS x VIVO S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 250/252, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). 2. Assim, intime-se a exeqüente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

3. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-182/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ISIDES MARTINS BORGES- Ao requerente, para o pagamento das custas finais, que importam em R$ 296,23 (Duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

4. DEPOSITO-199/2007-BANCO FINASA S/A. x CLAUDOMIRO DE BACO CARACANHA-1. Ao requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,25 (Setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. 2. Ao requerente, para retirar o ofício expedido ao Detran. -Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA N. MARCONDES DO AMARAL e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

5. MEDIDA CAUTELAR-383/2007-ANDREIA GARCIA DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- 1. Os documentos de fls. 14/15 bem demonstram o preenchimento de formulário bancário tendente à abertura de "conta de poupança livre". O documento de fls. 15, por sua vez, permite a clara conclusão de que houve movimentação em tal conta bancária. Assim reputo ilegítima a escusa agora apresentada pela parte ré, no sentido da inexistência da conta bancária em nome da autora. 2. Em atenção ao contido às fls. 103/104, concedo à parte ré o derradeiro prazo de cinco dias para juntar aos autos os documentos cuja exibição se pretende, sob pena de virem a ser admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (art. 359, caput, do Código de Processo Civil). -Advs. MARILENE CAR FELICIANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, RAFAELA ELIZABETH L. CHAVES e JANAINA ROVARIS-.

6. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-478/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FRANCISCO DIAS-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-514/2007-LEODETE CLAIR MORI e outro x ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Ao preparo das custas, no valor de R$ 23,30 (Vinte e três reais e trinta centavos). -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.

8. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-635/2007-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRO LAUREANO DA SILVA-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

9. EXECUCAO DE SENTENCA-739/2007-ORGANIZAÇAO CONTABIL EXECUTIVO S/C LTDA x IRMAOS DAL PONT LTDA-Recebo a exceção. Manifeste-se o excepto no prazo de dez (10) dias - art. 308 do CPC). -Adv. JAIRO MOURA-.

10. ACAO MONITORIA-774/2007-TONET BARRIOS E CIA LTDA-ME x SORAIA APARECIDA DIESEL- 1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste Juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento ou conclusão pela desistência tácita. -Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-.

11. ACAO MONITORIA-784/2007-ILDEFONSO LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR x GIAMPAOLO BONORA-Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de noventa (90) dias. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-842/2007-PULCINELLI E PULCINELLI LTDA x CENTRO EDUCACIONAL GENESIS-Ao exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. JOSIMAR DINIZ-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-858/2007-BANCO ITAU S/A. x DAVID FERREIRA-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-896/2007-SOELI TEREZINHA RIBEIRO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. GRACIELLA BARANOSKI, JOAO BARBOSA, FABIO JOAO SOITO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, HENRIQUE A. F. MOTTA e JANAINA GIOZZA AVILA-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-899/2007-SILVANA APARECIDA DE ANDRADE x SULINA SEGURADORA S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. GRACIELLA BARANOSKI, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JOAO BARBOSA, HENRIQUE A. F. MOTTA e FABIO JOAO SOITO-.

16. DESPEJO-903/2007-B R T ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x ADELAYDE DAYANY GONÇALVES GARCIA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 37, pautado no pedido de justiça gratuita formulado pela parte ré. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-924/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x JOSIVALDO PAULO MOREIRA-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...dirigi-me nesta cidade e Comarca, ao endereço indicado, ai sendo, na data abaixo, na presença do Oficial de Justiça Valdecir Batista, procedi a busca, mais deixei de proceder apreensão do veículo motocicleta constante do mandado, uma vez que não a encontrei por ter sido informado pelo requerido JOSIVALDO PAULO MOREIRA, de que a motocicleta foi vendido nesta cidade há aproximadamente um ano atrás para o Sr. José Edmilson Rabelo, mas o mesmo encontra-se atualmente preso em uma cadeia pública do estado de Santa Catarina, não sabendo o requerido informar atual o paradeiro da motocicleta). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-928/2007-BANCO ITAU S/A. x WILLIAN KLAUS DA SILVA-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/2007-BANCO ITAU S/A. x IMPORTADORA E EXPORTADORA MARI JU LTDA. e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder a citação da empresa executada Importadora e Exportadora Mariju Ltda, uma vez que no referido local (pátio com várias salas) não encontrei a referida empresa e perguntando ao proprietário do imóvel, Sr. Benno Frizinus, a respeito da executada, o mesmo informou que a referida mudou-se de local há aproximadamente dois anos atrás para endereço desconhecido. Certifico mais, que dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, deixei de proceder a citação do executado Sidney Vieira Damian, um vez que percorri ao longo de toda a rua Pompeu de Toledo e não visualizei o n.º 442 por não existir ou por não estar em local visível. Em seguida diligenciei-me na referida rua com o objetivo de encontrar, ou obter alguma informação, e ali fui informado pelo Sr. Elio Pacifico, que reside na casa n.º 480, de que não conhece a pessoa procurada e nunca ouviu falar em seu nome. Ato subseqüente dirigi-me ao n.º 453, onde reside a Sra. Eustaquia Oliveira, a qual informou que também não conhece o referido executado, perguntei ainda ao Sr. Nelson Vantcher, que reside na casa de n.º 426, e também fui informado de que o executado é pessoa completamente desconhecido. Informo mais que diligencie-me ainda ao outro endereço indicado, sito à Rua Quintino Bocaiúva, e não visualizei o n.º 2535 por não estar em local visível, sendo que na referida rua pude perceber que os números predi-ais não chegam na casa de dois mil. Certifico ainda, que dirigime novamente nesta cidade e Comarca, ao endereço indicado sito à Rua Liverpool, 170, bloco 01, apto. 14, e ai sendo, deixei de proceder a citação do executado Gilmar Pereira, uma vez que não o encontrei e por ter sido informado pelo atual morador, Sr. João Batista Pereira, de que o executado residiu juntamente com o mesmo no local, mas devidos a desavenças entre ambos, o executado mudou-se de local há aproximadamente seis meses atrás para o centro da cidade, mas não soube informar o endereço correto.) -Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-947/2007-AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. MANUELLA P. PEREIRA SALOMAO-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-988/2007-BANCO SANTANDER S/A. x DELMO APARECIDO BERTOLAZO-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO QUADROS-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-5/2008-BANCO FINASA S/A. x WILIAN ROBER FLECHA ACOSTA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s) ao Detran/Pr. -Adv. ROMARA COSTA BORGES-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-27/2008-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x ROBSON NUNES CAVALHEIRO-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-.

24. AÇAO DECLARATORIA-60/2008-IMAD MOHAMAD YASSINE x UNIMED FOZ DO IGUACU - COOP.DE TRABALHO MEDICO-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-86/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x EDER TONIELI COSTA- Ao requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-95/2008-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-110/2008-BANCO FINASA S/A. x LEANDRO BORGES-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Advs. MARINA BLASKOVSKI e ERIVALDO CARVALHO LUCENA-.

28. MEDIDA CAUTELAR-153/2008-LUCIDIO FRANCO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1. Considerando o declarado às fls. 80, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita, mas autorizo o autor a pagar o valor da taxa judiciária apenas ao final da demanda. -Adv. JEAN CARLO CANESSO-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-177/2008-BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA- Intime-se a parte autora para adequar o pedido inicial, considerando que a demanda deve ser processada pelo rito sumário, ante o valor dado à causa, ficando facultado apresentar rol de testemunhas, e, se requerer perícia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 276 do CPC), tudo sob pena de preclusão. -Adv. ADRIANO CANELLI-.

30. EXECUCAO FISCAL-77/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x H KUCINSKI COMERCIO DE CONFECÇÕES- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. MARCELO CESAR MACIEL, SERGIO SIMÃO DIAS, WILSON NALDO GRUBE FILHO e OLAVIO PIRES PEREIRA-.

31. EXECUCAO FISCAL-80/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x CARMOZITA ALVES PEREIRA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder a citação da executada, uma vez que fui informado no local pelo seu filho, Sr. Reginaldo Alves Pereira, de que sua mãe/executada faleceu no mês de Setembro do ano de 2007, conforme certidão de Óbito fornecido pelo Sr. Reginaldo que segue em anexo). -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- FORO REG.COLOMBO-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO JOSE MACEDO-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 304,50 (Trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2008-Oriundo da Comarca de BRODOWSKI/SP- VARA UNICA-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE JOAO GOMES DE JESUS- Ao requerente, para efetuar o depósito das custas iniciais no valor de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais), e da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947, no prazo de quinze (15) dias, sob pena da devolução da presente sem cumprimento. -Adv. FRANCISCO BRAZ DA SILVA-.

34. INDENIZACAO-737/2006-ISABEL DOS SANTOS DA SILVA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS e outro-Manifeste-se a autora, sobre os depósitos efetivados.-Adv. EVERSON MARAN DOS SANTOS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 059/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0011	000255/2004
	0023	000400/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0038	000187/2008
AMANDA GIMENES COUTINHO	0015	000576/2004
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0015	000576/2004
	0026	000479/2005
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0025	000463/2005
ANTONIO CARLOS BATISTA TO	0032	000264/2007
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0007	000128/2004
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0019	000650/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	000016/2004
AURORA ZILIO	0021	000667/2004
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0022	000307/2005
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0006	000104/2004
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0025	000463/2005
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0003	000096/2003
CLAUDIA CANZI	0031	000643/2005
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	000013/2004
CLEVERTON LORDANI	0001	000019/2003
DANIELLE RIBEIRO	0009	000155/2004
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0006	000104/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0020	000653/2004
ELVIS BITTENCOURT	0005	000016/2004
	0010	000248/2004
FLÁVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0039	000190/2003
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE	0019	000650/2004
GILBERTO ALLIEVI	0040	000108/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0015	000576/2004
	0026	000479/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0006	000104/2004
GUSTAVO CEZIBRA HOFF	0014	000568/2004
HERMES GOMES FERNANDES FI	0011	000255/2004
IJAIR VAMERLATTI	0003	000096/2003
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0008	000154/2004
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0007	000128/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING	0027	000502/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0020	000653/2004
JOAO ONESIMO DE MELLO	0040	000108/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0031	000643/2005
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0001	000019/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0012	000345/2004
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0039	000190/2003
JOSIMAR DINIZ	0016	000592/2004
	0021	000667/2004
JULIO CESAR GARCIA	0027	000502/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0026	000479/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0002	000071/2003
	0029	000589/2005
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0015	000576/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0030	000596/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0033	000460/2007
LUIS CEZAR TRENTO	0017	000640/2004
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0018	000647/2004
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0030	000596/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0034	000112/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0001	000019/2003
MARCIA LORENI GUND	0027	000502/2005
MARCO AURELIO BAMPI	0014	000568/2004
MARLENE DE LIMA MARTINS	0012	000345/2004
	0013	000442/2004
	0024	000405/2005
MICHELLE HELOISE AKEL	0039	000190/2003
OLDEMAR MARIANO	0027	000502/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0016	000592/2004
	0030	000596/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0010	000248/2004
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0013	000442/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0016	000592/2004
	0030	000596/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0005	000016/2004
	0010	000248/2004
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0041	000353/2004
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0024	000405/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0028	000560/2005
	0035	000146/2008
	0037	000176/2008
SANDRA MARIS P.LEONARDO	0040	000108/2003
SERGIO SIMÃO DIAS	0003	000096/2003
SERGIO SIMÃO DIAS	0014	000568/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000071/2003
	0029	000589/2005
UMBELINA ZANOTTI	0040	000108/2003
VERA LUCIA BASTIANI	0036	000151/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0009	000155/2004
	0012	000345/2004
	0021	000667/2004

1. DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e comprovar o registro da penhora. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

2. ACAO MONITORIA-71/2003-BANCO ITAU S/A. x JAMEL NISSR-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, uma vez que decorreu o prazo sem que houvesse bloqueio de valores via Bacen-

Jud. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

3. REPARACAO DE DANOS-96/2003-ESTADO DO PARANA x SIDNEI PEDROSO-Ciencia as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Advs. SERGIO SIMÃO DIAS, IJAIR VAMERLATTI e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

4. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13/2004-ISMAEL MAHMOUD MANNAH x ALI MOHAMAD ISSA-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, sob pena de extinção. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-.

5. EXECUCAO-16/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x GILDA OLIVEIRA ZANARDINI-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-.

6. INDENIZACAO-104/2004-MERICE IRENE HISTER x DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA.- 1. Defiro o pedido de expedição de alvará, formulado às fls. 131. O alvará poderá ser expedido em nome do patrono da autora desde que a ele tenham sido outorgados poderes para receber e dar quitação. 2. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, declinar se algo mais tem a reclamar nos presentes autos, com a advertência de que o silencio será interpretado como satisfação do direito material, autorizando a extinção do processo. -Advs. CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMAN e DECIO RIBEIRO JUNIOR-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-128/2004-FLORENCA GRAFICA E FORMULARIOS LTDA. x BORKOWSKI FORMULARIOS CONTINUOS LTDA.- Ao patrono do requerido, para juntar memória de cálculo referente a petição de fls. 164/166. -Advs. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-154/2004-ALFREDO HOLLER x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) exeqüente -Adv. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

9. INVENTARIO-155/2004-LIRIA ROJAS BUENO e outros x ESP.LUIZ AMARO BUENO-A inventariante, ante certidão de fls. 109, a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, deixei de expedir Formal de Partilha, tendo em vista não constar nos autos a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Estaduais e Federais devidamente atualizadas. Foz do Iguaçu, 03 de março de 2.008. (a) Mauro Célio Safraider - Escrivão." -Advs. DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI-.

10. EXECUCAO-248/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x ASSOCIACAO COSTA OESTE APOSENTADOS-Ao exeqüente, sobre o ofício da Receita Federal de fls. 92/93. -Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES e ELVIS BITTENCOURT-.

11. ACAO MONITORIA-255/2004-LUCIA KLERING x TECMICRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.-Ciência as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Advs. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e HERMES GOMES FERNANDES FILHO-.

12. USUCAPIAO-345/2004-CLARI PEDRO COMARELLA e outro x JOSE GILMAR DOS SANTOS-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, MARLENE DE LIMA MARTINS e JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

13. ACAO MONITORIA-442/2004-LEOCADIO TURISMO E CAMBIO LTDA. x SIDINEIA REOLON-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR e MARLENE DE LIMA MARTINS-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-568/2004-ADELAR GAVA x ESTADO DO PARANA-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCO AURELIO BAMPI, GUSTAVO CEZIBRA HOFF e SERGIO SIMÃO DIAS-.

15. INDENIZACAO-576/2004-NELI LOSETI RODRIGUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR- Manifeste-se o exeqüente, ante r. despacho de fls. 181 (DESPACHO DE FLS. 181: Vistos, etc. O cálculo da contadoria judicial, fls. 148/149 está correto e de acordo com o comando da sentença de fls. 124/128. A execução prosseguirá tendo em consideração o cálculo de fls. 148/149. Por óbvio, o pagamento deverá ser realizado com a correção monetária, na forma da Constituição. Cite-se na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil). -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-592/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO STABELINO e outros-Ciencia as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e JOSIMAR DINIZ-.

17. EXECUCAO-640/2004-RENATO LUIZ GOMES x MARISA MANICA CAVANHOL-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 43,00 (Quarenta e três reais), conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) de Intimação. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. LUIS CEZAR TRENTO-.

18. ACAO ORDINARIA-647/2004-MARCO CESAR CASTELLA x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS-Intimação para pagamento das custas finais em importam em R$ 22,91 (Vinte e dois reais e noventa e um centavos). -Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-650/2004-VILSON CLAUMANN e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e FRANCISCO FOLTRANI FREIRE-.

20. DEPOSITO-653/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x KEILA ALVES DE ALMEIDA-Ao patrono do Autor, para retirar o ofício expedido ao Detran e a Carta de Citação com o AR, para postagem -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

21. USUCAPIAO-667/2004-SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS e outro x HELENA DE SOUZA BUCHE-Ciencia as partes da baixa dos autos. Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 429/435 expedindo-se o mandado. Se nada for requerido, arquivem-se. -Advs. JOSIMAR DINIZ, AURORA ZILIO e WILLY COSTA DOLINSKI-.

22. USUCAPIAO-307/2005-GUIOMAR ALBINO DOS SANTOS x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-400/2005-CREDIFAR S/A.CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO VILSON RAICIK-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que decorreu o prazo, sem que houvesse bloqueio de valores via Bacen-Jud. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-.

24. ADJUDICACAO COMPULSORIA-405/2005-ANTONIO MOURO x JOSE VIEIRA DA SILVA e outro- Ao requerente, sobre certidão de fls. 95 a seguir transcrita: "CERTIDAO - Certifico e dou fé que, deixei de expedir Carta de Adjudicação, tendo em vista que não foi pago o Imposto de Transmissão "inter vivos". -Advs. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

25. ALVARA JUDICIAL-463/2005-ANESSIO FIRMINO DA SILVA x ESTE JUIZO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s) a Caixa Econômica Federal para transferência de valores depositados no PIS. -Advs. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e CARLOS HENRIQUE ROCHA-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-479/2005-RICARDO VIZIBELLI CHAVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. JUSILEI SOLEIDE MATICK, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-502/2005-RAMAO LOPES DE ALMEIDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Defiro pedido de dilação no prazo por 15 dias. -Advs. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, JULIO CESAR GARCIA e OLDEMAR MARIANO-.

28. INTERDICAO-560/2005-CEZAR EDEGAR BENITEZ x RAMONA BENITEZ- Ao autor, para provar a averbação da interdição. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

29. EXECUCAO-589/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA DE JESUS ANTUNES RIBEIRO-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder a citação da executada, em razão de não encontrá-la no apartamento 32 do bloco 5 do Conjunto Residencial Abaeté. Pelo interfone um senhor que não quis dizer seu nome falou a este Oficial que a executada não mais reside no local e que a mesma foi embora para cidade de Curitiba. Este Oficial então entrou em contato com a senhora Adriana, síndica do Condomínio Abaeté, a qual confirmou que a executada Maria de Jesus Antunes Ribeiro não mora mais no Condomínio (há bastante tempo) e que o atual morador do apartamento 32 é advogado e se chama Émerson). -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-596/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ROCHA & ZIRONDI LTDA.- 1. A parte exeqüente deverá pautar o valor da execução a partir dos critérios estabelecidos na sentença prolatada (ou seja, deverá tomar em consideração o valor da condenação - R$ 47.234,11, aplicar os juros de mora e índice de correção monetária segundo os parâmetros expressamente indicados, na sentença). Os cálculos que embassam a execução, de outro modo, partem de valor distinto (o saldo devedor existente no banco), os quais fogem à delimitação posta na sentença. 2. Assim, reitere-se a intimação do exeqüente para corrigir o cálculo, observando-se os parâmetros do dispositivo da sentença. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

31. DESPEJO-643/2005-ROSANI SALETTE DE NADAI x ARIOVALDO J. NEVES & CIA LTDA. e outros-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-.

32. INVENTARIO-264/2007-APARECIDA GRABOWSKI WELKER e outro x ESP.SOTERO CLAUDIO DE ALMEIDA DIAS- Ao Procurador da inventariante, para assinar o Termo de Declarações Iniciais de Inventariante. Adv. ANTONIO CARLOS BATISTA TORRES-.

33. DEPOSITO-460/2007-BANCO FINASA S/A. x EDSON DE OLIVEIRA-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTO-112/2008-LEOPOLDO PRIMMAZ x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-.

35. ALVARA JUDICIAL-146/2008-ROSANGELA MARIA RIBEIRO x ESP.JOSE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Araucária Administradora de Consórcios Ltda. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

36. INDENIZACAO-151/2008-RENATO APARECIDO MARTINS x UNICARD BANCOS MULTIPLOS S/A.-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio (...Mudou-se - informações prestadas pela Síndica - Valdirene). -Adv. VERA LUCIA BASTIANI-.

37. ALVARA JUDICIAL-176/2008-JOSE VLADEMIR DOS SANTOS x ESP.JULIA DUBIGINSKI DOS SANTOS- Ao autor para que traga aos autos, em dez dias, cópia do contrato de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais da de cujus JULIA DUBIGINSKI DOS SANTOS, a fim de perquirir quem são os beneficiários da indenização. Faculto ao autor, desde logo e no mesmo prazo, promover eventuais inclusões de beneficiário(s) outro(s) eventualmente constante(s) da apólice no pólo ativo ou passivo da demanda. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-187/2008-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x RONALDO DA SILVA DUTRA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 609,00 (Seiscentos e nove reais), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

39. EXECUCAO FISCAL-190/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SITA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS S/A. e outro- Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 921,42 (Novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos). -Advs. FLÁVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e MICHELLE HELOISE AKEL-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2003-Oriundo da Comarca de TOLEDO/PR - 2ª VARA CIVEL-LUIZ CARLOS BIER e outro x JOSE JOAO BUDEL-Ao Procurador dos Adjudicantes, para assinar o Auto de Adjudicação. Adv. GILBERTO ALLIEVI-.

41. INDENIZACAO-353/2004-GELSON KESSLER x GHAZI HUSSEIN BAREZI e outro- Sobre os depósitos efetuados, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 066/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0006	000906/1997
ANTONIO LU	0015	000051/1995
	0025	000175/2001
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0014	000233/2005
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0001	000879/1987
CESAR WILLAR CORREIA	0007	000013/1999
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000083/1992
	0006	000906/1997
EDSON MARCOS BRAZ	0004	000145/1996
ELAINE NOELI DESTRO	0012	000712/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0010	000567/2001
ELVIO LEGNANI	0001	000879/1987
	0002	000083/1992
	0003	000084/1992
	0007	000013/1999
	0008	000017/1999
	0011	000359/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0002	000083/1992
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0006	000906/1997
	0010	000567/2001
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0002	000083/1992
GRACIELLA BARANOSKI	0022	000171/2000
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0023	000486/2000
	0025	000175/2001
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000879/1987
	0002	000083/1992
	0003	000084/1992
	0008	000017/1999
JOSIANE GODOY	0005	000233/1996
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0005	000233/1996
JUSTO ALFREDO AYALA	0010	000567/2001
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0009	000367/1999
LEANDRO DE OLIVEIRA	0011	000359/2002
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0008	000017/1999
MARCONI FREIRE DA FONTOUR	0014	000233/2005
MILTON CONINCK	0013	000079/2003
NEZIO TOLEDO	0017	000065/1996
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0011	000359/2002
OLDEMAR MARIANO	0005	000233/1996
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0009	000367/1999
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0012	000712/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0004	000145/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0005	000233/1996
ROBERTO BUSATO FILHO	0005	000233/1996
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0011	000359/2002
SANDRA MARIZA NIERO	0005	000233/1996
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0005	000233/1996
SERGIO SIMÃO DIAS	0015	000051/1995
	0016	000076/1995
	0017	000065/1996
	0018	000009/1998
	0019	000055/1998
	0020	000157/1999
	0021	000168/2000
	0022	000171/2000
	0024	000088/2001
	0026	000793/2006
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEI	0004	000145/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000367/1999
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0013	000079/2003
UMBELINA ZANOTTI	0004	000145/1996
VALDIR OLIVEIRA	0006	000906/1997
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0004	000145/1996
VILSON DREHER	0012	000712/2002
VITOR HUGO NACHTYGAL	0009	000367/1999

1. EXECUCAO-879/1987-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉD.FINANC. E INVENTIMENTOS x VALDIR PAULO DE SOUZA - Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-.

2. EXECUCAO-83/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x AUTO POSTO 51 LTDA e outros-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, ESTEVAO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e CLAUDIOMIR MARTINI-.

3. EXECUCAO-84/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x OZORIO NUNES DE SOUZA e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

4. EXECUCAO-145/1996-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x JOAO GIMENEZ e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Advs. REINALDO CAETANO

DOS SANTOS, SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, UMBELINA ZANOTTI, EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS-.

5. EXECUCAO-233/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. SANDRA MARIZA NIERO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., ROBERTO BUSATO FILHO e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.

6. EXECUCAO-906/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x SADON MARVIO POLETTO-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, VALDIR OLIVEIRA, CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-.

7. EXECUCAO-13/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A. - SAO PAULO x ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZAN SHOTOKAN S/C e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELVIO LEGNANI e CESAR WILLAR CORREIA-.

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. e outros x PAULO NAVAL DA SILVA-ME-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

9. EXECUCAO-367/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CHENG HSIEN JUNG-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VITOR HUGO NACHTYGAL-.

10. ACAO MONITORIA-567/2001-VIACAO AEREA SAO PAULO S.A - VASP x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JUSTO ALFREDO AYALA-.

11. EXECUCAO-359/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x EMILIO OTREMBA e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELVIO LEGNANI, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-.

12. REIVINDICATORIA-712/2002-ANNA KRIEGER ORTEGA x LAURINDO ORTTEGA e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. ELAINE NOELI DESTRO, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER.

13. EXECUCAO-79/2003-UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. THEREZINHA DE JESUS DA C.WINKLER e MILTON CONINCK-.

14. EXECUCAO-233/2005-FOMENTO SERVICOS LTDA x LUIZ CARLOS GOMES-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES-.

15. EXECUCAO FISCAL-51/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x PIRAPUTANGA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. A(o)procurador(a) do(a) exeqüente para antecipar as despesas do mandado de intimação.-Advs. SERGIO SIMÃO DIAS e ANTONIO LU (Curador)-.

16. EXECUCAO FISCAL-76/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x ARNILDO BERNARDY & CIA LTDA e outros-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

17. EXECUCAO FISCAL-65/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x A.D.P.COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Advs. SERGIO SIMÃO DIAS e NEZIO TOLEDO-.

18. EXECUCAO FISCAL-9/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x TRANSPORTADORA INO LTDA.-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

19. EXECUCAO FISCAL-55/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x PARA HOTEIS COM.E REPRESENT.DE MANUFATURADOS LTDA.-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

20. EXECUCAO FISCAL-157/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x PEIXINHO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA. e outros-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

21. EXECUCAO FISCAL-168/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x TERENEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e outros-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Advs. SERGIO SIMÃO DIAS e GRACIELLA BARANOSKI (Curadora)-.

23. EXECUCAO FISCAL-486/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARTIN BRIZUELA GOMEZ-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avali-

ação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

24. EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x COEXMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

25. EXECUCAO FISCAL-175/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ROBERTO MORONI-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e ANTONIO LU (Curador)-.

26. EXECUCAO FISCAL-793/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGROPASSO LTDA-Arrematação por Leiloeiro Oficial - FERNANDO MARTINS SERRANO, no Tribunal do Júri desta Comarca. PRIMEIRA ARREMATAÇÃO, por preço superior ao da avaliação em 09 de maio de 2008, às 09:00 horas no Tribunal de Júri desta Comarca.SEGUNDA ARREMATAÇÃO - caso negativa a primeira venda, os bens poderão ser arrematados por quem mais der (afastando-se preço vil assim considerando aquele inferior a 61% do valor da avaliação atualizada) em data de 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no mesmo horário e local. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente. O Edital será publicado pelo leiloeiro oficial. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo á pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS-.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA -PR.
C A R T Ó R I O D A 2.ª V A R A C Í V E L
Fone: (42) 3622 – 4547 / Fax: (42) 3622 – 7072
Rua Capitão Frederico Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
Relação 30/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0045	000776/2006
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0029	000631/2004
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0019	000598/2002
	0018	000086/2002
ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6	0031	000193/2005
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0060	000949/2007
	0058	000872/2007
	0009	000652/1997
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0008	000635/1997
	0007	000634/1997
ALYSSON BURKO CHICALSKI O	0036	000263/2006
AMAURI ROBERTO BALAN OAB/	0001	000414/1994
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0057	000676/2007
ANDREA C MARCONATTO OAB/P	0069	000008/2006
ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/P	0033	000452/2005
ANDRESSA R. PACENKO OAB/P	0052	000253/2007
ANTONIO C. TONELOTO OAB/P	0026	000327/2004
ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.	0021	000773/2002
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.	0003	000436/1995
	0035	000644/2005
BRUNO ANDRADE SOARES OAB/	0041	000435/2006
CARLO RENATO BORGES OAB/P	0041	000435/2006
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0005	000021/1997
	0004	000019/1997
CESAR A. G. PEREIRA OAB/P	0010	000401/1998
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0023	000581/2003
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0047	000145/2007
DEBORA DE FERRANTE L.CATA	0001	000414/1994
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0027	000465/2004
EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0020	000678/2002
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0030	000084/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB	0028	000554/2004
	0050	000233/2007
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0014	000180/2000
	0011	000755/1998
ELVIS IANCZKOVSKI OAB/PR	0065	000201/2008
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR	0055	000627/2007
ERNANI MANCIA OAB/PR 26.1	0045	000776/2006
EVERTON DE S. FERREIRA /P	0042	000438/2006
FABIO ARTIGAS GRILLO OAB/	0009	000652/1997
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	0067	000217/2008
	0031	000193/2005
	0044	000630/2006
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0015	000754/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0069	000008/2006
FRANCISCO A.S.MARTINS OAB	0056	000631/2007
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0072	000139/2007
GASTAO F. P. BARROS JR. O	0026	000327/2004
GERALDO NEI T. DE CAMARGO	0014	000180/2000
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0021	000773/2002
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0046	000794/2006
	0033	000452/2005
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0064	000138/2008
	0025	000265/2004
IONE MARGARIDA DOS SANTOS	0068	000012/2003
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0010	000401/1998
	0040	000428/2006
	0020	000678/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0026	000327/2004
	0055	000627/2007
JOSE LUIZ RAMUSKI OAB/PR1	0071	000117/2007
JULIANE C. C. DA SILVA OA	0053	000312/2007
LETICIA DO N. E SILVA OAB	0005	000021/1997
LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/	0048	000158/2007
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR	0051	000251/2007
	0054	000614/2007
LUCAS O. MALUCELLI OAB/PR	0052	000253/2007
LUCIANE LOPES ALVES OAB/P	0054	000614/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0045	000776/2006
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0067	000217/2008
LUIS FELIPE L. MACHADO OA	0038	000338/2006
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	0048	000158/2007
LUIZ ALBERTO O. LIMA OAB/	0065	000201/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB	0009	000652/1997
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	0070	000188/2006
	0044	000630/2006
	0022	000026/2003
LUIZ F. VITORASSI TEIXEIR	0036	000263/2006
MAGDA L. R. EGGER OAB/PR	0024	000647/2003
	0006	000106/1997
	0022	000026/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	0012	000815/1998
	0059	000899/2007
MARCIA ROSANE WITZKE OAB/	0063	000081/2008
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	0017	000491/2001
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0061	000965/2007
	0013	000853/1998
	0016	000266/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0026	000327/2004
	0017	000491/2001
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR	0026	000327/2004
MARIA CECILIA SALDANHA OA	0018	000086/2002
MARIA LUCILIA GOMES OAB/P	0011	000755/1998
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0054	000614/2007
MARILI R. TABORDA OAB/PR	0024	000647/2003
	0022	000026/2003
MAURICIO DE L. LOURES OAB	0043	000476/2006
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0053	000312/2007
MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/P	0016	000266/2001
MONICA S. KRAUSS OAB/SC 3	0008	000635/1997
	0007	000634/1997
NELSON PASCHOALOTTO OAB/P	0051	000251/2007
NEMORA PELLIZARI LOPES OA	0017	000491/2001
NENETTI A. ORZECHOWSKI OA	0009	000652/1997
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0037	000300/2006
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0009	000652/1997
PEDRO H.S.HILGENBERG OAB/	0055	000627/2007
RENATO G. PENTEADO FILHO	0041	000435/2006
RICARDO M. KAMINSKI OAB/P	0065	000201/2008
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0042	000438/2006
RONEI J. FOGA•A WEISS PR/	0049	000214/2007
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0034	000513/2005
	0002	000227/1995
ROSELEINE A.DA SILVA OAB/	0039	000426/2006
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB	0032	000281/2005
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0066	000213/2008
SILVANA TORMEM OAB/PR	0006	000106/1997
TANIA DIAS DOS SANTOS OAB	0062	000032/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ OA	0009	000652/1997
VALDEMAR RAMALHO OAB/PR 2	0023	000581/2003
VANESSA D ECHEVERRIA OAB	0012	000815/1998
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	0073	000170/2007

1.-DECLARATORIA-414/1994-CASA REAL DE TECIDOS E ROUPAS LTDA E OUTROS x MANASA MADEREIRA NACIONAL S/A -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 1.089 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... 1. Mantenho a decisão de fl. 841 nos termos em que prolatada, eis que não padece de omissão, obscuridade ou contradição. O perito deverá realizar a perícia determinada é o Sr. Leonhard Schossmacher Neto, que inclusive já apresentou proposta de honorários (eis que o perito que havia sido inicialmente nomeado - fl. 778 - ainda não havia sido intimado, ficando sua nomeação suspensa pelo despacho – fl. 841 - o qual nomeou outro perito para o mesmo encargo). O objeto da perícia é tanto o eventual descumprimento da liminar de seqüestro quando as demais questões fáticas discutidas neste autos que dependam do conhecimento especializado do Sr. Perito. 2. Defiro igualmente a realização de perícia contábil requerida na fl. 847. Para sua realização, nomeio como Perito o Contador Sr. Paulo Sergio Buher. As partes, o prazo comum de 05 dias, deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421, par. 1º, I e III do CPC). Em seguida, int. o perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 5 dias. após manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância quanto à proposta, a parte que requereu a prova deverá depositar os honorários Efetivado o pagamento, int. o perito para levantar 50% do valor e dar início aos trabalhos, informando os assistentes técnicos. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório em 30 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, arts. 421 e 433). Com a entrega do laudo, fica o perito, desde já., autorizado a levantar o restante dos honorários depositados. Os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes, caso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo após a intimação das partes da apresentação do laudo pericial. 3. Intimem-se a ré para que cumpra o que restou decidido no agravo 1079/1082). Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600, DEBORA DE FERRANTE L.CATANI 23985PR-

2.-INVENTARIO-227/1995-DORANI CALDAS FERNANDES x ANTONIO F CALDAS E OZIMA C CALDAS - 1. Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o contido às fl. 181/184. Intime-se. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-436/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ERNARI IND E COM DE MAD LTDA E OUTR - 1. Defiro conforme fls. 164/176. 2. Face ao contido na petição de fl. 162/163, determino com fulcro no artigo 791, III dio CPC, a suspensão deste processo de execução por prazo indeterminado. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-19/1997-COOP. AGRIC. DE COTIA COOP. CENTRAL EM LIQUIDACAO x SHUNJI MAEDA E OUTRO -1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exeqüente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem(m). Diligências necessárias. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-21/1997-COOP. AGRIC. DE COTIA COOP. CENTRAL EM LIQUIDACAO x ESPOLIO DE RIOSUKI KAWAKAMI E OUTROS - 1. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 364/379. 2. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428 e LETICIA DO N. E SILVA OAB/PR31526-B-

6.-BUSCA E APREENSAO-106/1997-BANCO NOROESTE S/A x LUIZ ROQUE PRETTO-EXTRACAO - 1. Esclareça a parte autora seu pedido, tendo em vista que encontra-se juntado corretamente o mandado de busca e apreensão, bem como devendo dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. SILVANA TORMEM OAB/PR 39.559 e MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731-

7.-EXECUCAO FORCADA-634/1997-FLORARICA AGROPASTORIL LTDA x COM E BENEF. DE BATATAS DE GUARAPUAVA LTDA - 1. Defiro conforme fls. 138/139. 2. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista nos autos, findo o qual deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN SC11717 e MONICA S. KRAUSS OAB/SC 3703-

8.-EXECUCAO FORCADA-635/1997-LIBERDADE AGROPASTORIL LTDA x COM E BENEF. DE BATATAS DE GUARAPUAVA LTDA - 1. Defiro conforme fl. 216/217. 2. Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista nos autos, findo o qual deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN SC11717 e MONICA S. KRAUSS OAB/SC 3703-

9.-RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO-652/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA E AGROPECUARIA ZANELLA - 1. Dê-se ciência às partes da v. Decisão retro. 2. Outrossim, intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECHOWSKI OAB 23.964, LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565, TARCISIO ARAUJO KROETZ OABPR17515, FABIO ARTIGAS GRILLO OAB/PR 24.615 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-401/1998-SANTA MARIA CIA PAPEL CELULOSE x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS -Manifeste-se no prazo de cinco (05) dias, sobe a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 667, a qual importa em um total de R$ 8.000,00. Intimem-se. -Adv. CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

11.-BUSCA E APREENSAO-755/1998-O ESTADO DO PARANÁ x ARIEL NEIVERTH - Diante do contido às fl. 225, determino a suspensão deste procedimento até a juntada das resposta do ofício enviado no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Após, com a juntada da resposta, deverá ser à parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29579A e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

12.-INDENIZAÇAO-815/1998-ROSA MOREIRA VEIGA x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 216/225, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e VANESSA D ECHEVERRIA OAB 42061-

13.-Declaratória Inex.Obrig.Camb.-853/1998-ALFA SUL MAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x DELTO FERREIRA MARTINS -1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exeqüente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem(m). Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-180/2000-JOSE CORNELSEN CALDAS x ESTADO DO PARANA - 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 415/423 e 426/432, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intimem-se os apelados para oferecerem contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

15.-DESPEJO-754/2000-JOAO VARGAS D'OLIVEIRA JUNIOR x E. ZANFRILLI MOVEIS -1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exeqüente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem(m). Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

16.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-266/2001-MARIA ROSELY NUNES BORGES x MARIA IVONETE ALVES E OUTROS - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 185/189, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-491/2001-JEFFERSON PELLIZZARI LOPES x JOAO ERNESTO PACHECO MARCONDES -Defiro o pedido de fls. 87, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. NEMORA PELLIZARI LOPES OAB 23.552, MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-86/2002-BANCO DO BRASIL S.A x EDGAR RIBEIRO -Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 67 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-598/2002-CONSUELO APARECIDA DOLIVEIRA RIBAS E SILVA x ESPOLIO DE ADYR ANTONIO CHUCHENE SILVA - 1. Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o contido na petição e documentos de fls. 96/135, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-678/2002-JOSE HAUPTMANN x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - 1. Com razão, encontra-se o embargante as fls. 144/145, tendo em vista que o pedido de fls. 131/132 já foi analisado pelo egrégio Tribunal de Justiça. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 78. Intime(m)-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-773/2002-FERNANDO RODRIGUES PINTO, SILVANA RODRIGUES PINTO e outros x ESPOLIO DE HERNANDES RODRIGUES PINTO - 1. Diante do contido na cota ministerial de fl. 237/238, determino que o inventariante proceda-se o pedido de alvará judicial em separado, juntando cópia da presente decisão, bem como do referido parecer ministerial. Intime-se. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO OAB 33100 e ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.275-

22.-BUSCA E APREENSAO-26/2003-BANCO VOLKSWA-

GEN S/A x EDNA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 147/156, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293, MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-

23.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-581/2003-MARIANI GOMES BALDIN x JOAO ANTONIO ANTONIUCCI E CLAUDIO H. STOEBERL - 1. Antes de analisar o pedido de prova emprestada, determino que se cumpra novamente o despacho de fl. 947, devendo ser observada a publicação ao advogado dos requeridos Sr. Valdemar Ramalho dos Santos, devendo ainda, o mesmo juntar o competente substabelecimento. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e VALDEMAR RAMALHO OAB/PR 20.489-

24.-MONITORIA-647/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x IRIO CANDIDO SILVA MARTINS -1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exeqüente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem(m). Diligências necessárias. -Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293 e MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731-

25.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-265/2004-ROSA TUROK CARMA BRUDKOUVSKI,ARLINDO PORTELA DA e outros x ERINEU MARTINS - 1. Esclareça a parte autora seu pedido de fl. 253, se pretende o bloqueio de valores pelo sistema bacen-jud, devendo para tanto, apresentar demonstrativo de cálculo atualizado da divida, bem como o nº do CPF do executado. Intime-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

26.-EMBARGOS DE 3º SENHOR/POSSUID-327/2004-SANDER WAKIM SABA x BANCO ITAU S/A - 1. Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-se para se manifestarem requerimento o que lhes aprouver. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991, GASTAO F. P. BARROS JR. OAB/PR 8761 e ANTONIO C. TONELOTO OAB/PR 8.761-

27.-BUSCA E APREENSAO-465/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VANDER EDNEY GONCALVES -Intime-se a parte autora, a respeito da falta de manifestação da parte intimada, conforme certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 56/v, certidão de fls. 56/v e item 3 de fls. 51. Intime(m). Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

28.—554/2004-LUIZ ANTONIO SYDOR x GAUCHO AUTOMOVEIS E CAMINHOES LTDA - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido na petição e documentos de fl. 98/125. Intime-se. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

29.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-631/2004-CLEIS DE ARAUJO FONSECA x JOSEFINA SEVERINA DE QUADROS -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

30.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-84/2005-JOSE PEREIRA DE CRISTO E MARIA VERONICA OLIVEIRA D e outros x LAURO FERREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER - 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado (R$ 350,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intime-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

31.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-193/2005-VELEDA NEITZKI DANGUI x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 275/278, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-281/2005-AUTO POSTO ECONOMICO LTDA E GUSTAVO MAURO HESSEL e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Tendo em vista a discordância de parcelamento dos honorários do Sr. Perito, determino que a parte autora pague no prazo de 48 horas os honorários periciais, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão a desistência na produção da referida prova. Intime-se. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-

33.-BUSCA E APREENSAO-452/2005-VANDERLISE SOARES DE OLIVEIRA x LUIZ VALDECIO MUSIKA, e outros - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 73, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288 e ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-513/2005-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x JOSE CIRO FERNANDES PACHECO - 1. Intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

35.-BUSCA E APREENSAO-644/2005-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI- e outros x ODAIR DE JESUS TEIXEIRA ALVES - 1. Defiro conforme fls. 50/51. 2. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 58/59, tendo em vista a noticiada de acordo de fls. 41. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-

36.-INDENIZAÇAO-263/2006-DOROTIL TEREZINHA CASAGRANDE MELHEM x RADIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA - Desta forma determino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida junte aos presentes autos, as fitas relatas pela parte autora na petição inicial. Intime-se. -Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701 e LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702-

37.-BUSCA E APREENSAO-300/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILSO MARTINS -Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 51 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

38.-MONITORIA-338/2006-ALISUL ALIMENTOS S.A. x LEONARDO BOTTINI CHAVES - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44/v, assim transcrita: "... DEIXEI DE INTIMAR LEONARDO BITTINI CHAVES uma vez que não logrei êxito em localizá-lo ..." Intime(m)-se. -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO OAB/RS31.005-

39.-REPARACAO DE DANOS-426/2006-RICARDO DA SILVA, e outros x CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 240 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Aguarde-se o retorno das demais precatórias. Sobre a proposta de acordo formulado nos autos nº. 426/2006, saem os advogados da ré e da denunciada a lide intimados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROSELEINE A.DA SILVA OAB/PR 38.765-

40.-ORDINARIA DE COBRANÇA-428/2006-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FABIAN HEINRICH - 1. Tendo em vista que o pedido de prova pericial se deu pela parte ré deverá ela arcar com o preparo para realização da referida prova pericial (art. 33, Código de Processo Civil). Intime-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

41.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-435/2006-TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x AGA S/A -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 125/126 e item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... 5. Assim sendo, afasto a preliminar argüida e, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO SANEADO O FEITO. 6. São apenas dois os pontos controvertidos na presente demanda. O primeiro deles consiste em saber-se de quem era a obrigação de devolver os cilindros ao fim do contrato: se a TECGÁS tinha a obrigação de entregar os cilindros na sede da AGA ou se era da AGA a obrigação de buscá-los nos estabelecimento da TECGAS. A solução de tal ponto controvertido independe de prova, já que se cuida de matéria exclusivamente de Direito. O segundo ponto controvertido consiste em saber-se quantos eram os cilindros que haviam sido entregues pela AGA à TECGÁS em cumprimento ao acordo entabulado. A respeito deste ponto controvertido, verifico que pelo último aditamento ao contrato juntado aos autos (datado de 12.11.2003 - fl. 61) o número de cilindros é a soma de 306 com 52 com 66 com 10. Cumpra-se, porém, esclarecer se este número de cilindros contratado foi efetivamente entregue à TECGÁS e permaneceu sem ser devolvido à AGA. Para a resolução deste ponto controvertido defiro, de inicio, a produção de prova documental, devendo ser trazido aos autos documento que comprove o recebimento dos cilindros por preposto da TECGÁS e, sendo o caso, que comprove a devolução de parte deles para a AGA. Defiro igualmente e juntada de documento que comprove qual o valor pago a título de locação dos cilindros pela TECGÁS no ano de 2005, pos, pelo valor pago e sabendo-se qual era a remuneração por cada cilindro alugado (fl. 58) é possível saber-se a quantos cilindros se referia o aluguel. 7. Defiro o prazo de dez dias para que as partes juntem aos autos os documentos supramencionados, devendo cada qual das partes juntar os documentos que detiver. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589, CARLO RENATO BORGES OAB/PR 19.709 e BRUNO ANDRADE SOARES OAB/RJ 95.973-

42.-MONITORIA-438/2006-MARIA DO ROSARIO DE SOUZA LIMA E CIA LTDA x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - Intime-se a parte autora para comparecer em cartório retirar os documentos iniciais originais, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias, a cargo da parte autora. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e EVERTON DE S. FERREIRA /PR 41.839-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-476/2006-CLAUDEMIR RAIMUNDO LUCAS x NEUROCLINICA SAO LUCAS S/C - Com ou sem apresentação de resposta pelos embargados, diga a embargante no mesmo prazo. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840-

44.-DECLARATORIA DE NULIDADE-630/2006-DIOCESAR COSTA DE SOUZA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - 1. Manifeste-se o Município sobre a petição e documentos de fl. 514/527. 2. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

45.-BUSCA E APREENSAO-776/2006-FBC - FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA x FROSSARD E COMPANHIA LTDA - ME - 1. Dê-se ciência as partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. Intimem-se -Adv. ERNANI MANCIA OAB/PR 26.164, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

46.-USUCAPIAO-794/2006-LEONI LOPES PEDROZO DO NASCIMENTO x O JUIZO -Defiro o pedido retro, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

47.-DECLARATORIA DE NULIDADE-145/2007-A. M. ZENI E CIA. LTDA x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR21.034-

48.-DESPEJO-158/2007-CASTOLDI E CIA LTDA x VIA NAPOLI - 1. Dê-se ciência às partes da v. Decisão de fl. 135/139. Intime-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740 e LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466-

49.-BUSCA E APREENSAO-214/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIM x VALDEMAR ROQUE BATISTA -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a apreensão do bem descrito no presente mandado em virtude de não ter encontrado e não obter informações ..." Intime(m)-se. -Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-

50.-INVENTARIO NEGATIVO-233/2007-ANA CREVEI SCISLOSKI, e outros x ESPOLIO DE ANTONIO SCISLOSKI - 1. Dê-se ciência às partes da v. Decisão retro. Outrossim, intime-se a respeito da manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. de fls. 62/63. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2007-EMPREENDER SUPERMERCADO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-

52.-DESPEJO C/RESCISAO DE CONTRAT-253/2007-JOAO MARIA SCHIMANSKI x NORBERTO M BRITO E CIA LTDA -Defiro o pedido de fls. 36, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDRESSA R. PACENKO OAB/PR 38.098 e LUCAS O. MALUCELLI OAB/PR 39.403-

53.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-312/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR JOSE DO PRADO - Com o atendimento (resposta de oficio), intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas. Intime-se. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA OAB/PR38.586 e MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-

54.-ORDINARIA ANULACAO-614/2007-JAIR PETRI SERAFINI x BANCO FINASA S/A - 1. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752, LUCIANE LOPES ALVES OAB/PR 33.552 e MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-627/2007-CORALPLAC COMPENSADOS LTDA x BANCO ITAU S/A - 1. Para evitar qualquer argüição de cerceamento de defesa pelas partes, defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para figurar como perito nomeio Dr. Luiz Claudio Reichemann, cujo endereço se encontra junto à Escrivania, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários que deverão ser arcados pela parte autora. 2. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico;-Adv. EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549, PEDRO H.S.HILGENBERG OAB/PR 21.708 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

56.-Alvará Assistência Judiciária-631/2007-CRISTINA DA APARECIDA KRIGER e outros - 1. Defiro a cota ministerial de fl. 47. Intime-se a requerente para que regularize a representação processual, bem como o pólo passivo da presente demanda. -Adv. FRANCISCO A.S.MARTINS OAB/PR 14187-

57.-MONITORIA-676/2007-W.G. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E CIA LTDA x SPM MEZZOMO E CIA LTDA - Intime(m)-se, a respeito da certidão de fls. 56/v assim transcrita: "Certifico que até a presente data não houve comprovante de encaminhamento da Carta Precatória". Portanto, manifeste-se a parte para que comprove o devido encaminhamento. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

58.-INVENTARIO-872/2007-SOLANGE SELI BORTOLANZA x ESPÓLIO DE ALCIDES BORTOLANZA 1. Defiro a ratificação de fl. 26/29. Reduza-se à termo as primeiras declarações. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

59.-DECLARATORIA-899/2007-CLAYTON VINICIUS DE ATHAYDE x DENISE IMOVEIS LTDA -Intime(m)-se no prazo legal, sobre a r. decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 98, em sua parte dispositiva assim transcrita: "... Ante o exposto, rejeito, os embargos de declaração. Registre-se. Intimem-se". -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

60.-Alvará Assistência Judiciária-949/2007-ESPOLIO ALCIDES BORTOLANZA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 42/43, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante de todo o exposto defiro o pedido inicial, a fim de autorizar que a inventariante Solange Bortolanza proceda a vendo dos seguintes bens imóveis, no valor não inferior ao da avaliação realizada às fl. 26/34: . Imóvel de matrícula nº 17.837, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr, medindo 800,00 m²; . Imóvel de matrícula nº 17.838, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Comarca de Guarapuava-Pr, medindo 800,00 m². Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente para que no prazo de 60 (sessenta) dias preceda a prestação de contas. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

61.-Ordinária de Repar.de Danos-965/2007-ANA MARIA DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 13/v. Intime(m)-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

62.-Alvará Assistência Judiciária-32/2008-ROSILDA FATIMA OLIVEIRA ROSA - 1. Defiro cota ministerial de fl. 29/30. Intime-se a requerente pra que regularize a presente demanda conforme requerido na referida cota ministerial, assim transcrito: "...junte certidão do INSS acerca dos dependentes habilitados perante a previdência; 2. diante da inexistência de dependentes habilitados, requer a regularização do pólo passivo da presente ação, fazendo constar os filhos do falecido, devidamente representados, como autores, eis que diante do regime de casamento adotado, ao cônjuge sobrevivente será deferida a sucessão somente quando inexistirem descendentes e ascendentes, nos termos do art. 1838 do Código Civil. 3. Havendo regularização do pólo passivo, informo a representante dos menores sobre a necessidade do saque dos valores, bem como o destino em favor do interesse dos menores, em caso negativo os valores deverão ser depositados em conta judicial". Intime-se. -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS OAB/PR 36170-

63.-ORDINARIA DE COBRANÇA-81/2008-WILSON WYNNER x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. Dê-se ciência às partes da v. Decisão do Egrégio Tribunal de Justiça retro. Intime-se. -Adv. MARCIA ROSANE WITZKE OAB/PR 44.684-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-138/2008-IVANALDO SILVA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 268 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Assim sendo, deixo de conceder, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida". Intime-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-201/2008-MURILO LUSTOSA RIBAS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A -1. Recebo os presentes embargos para discussão. Certifique-se nos autos principais. 2. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista não vislumbrar o dano de difícil ou incerta reparação, pois nem garantida se encontra a execução em apenso. 3. Outrossim, intime-se o(s) embargado(s) para que, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil), consignando-se as advertências legais. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RICARDO M. KAMINSKI OAB/PR 41.119, ELVIS IANCZKOVSKI OAB/PR 37.160 e LUIZ ALBERTO O. LIMA OAB/PR 15.805-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-213/2008-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS APG LTDA e outros x SHELL BRASIL LTDA -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 91 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Desta forma, indefiro a concessão da gratuidade da justiça pleiteada pelos requerentes, e determino que eles sejam intimados a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS". Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB 21.419-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-217/2008-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x CHEFE REGIONAL DO IAP-SR ILDEFONSO COSTA -Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 38/39 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Diante disto, CONCEDO PARCIALMENTE a ordem liminar pleiteada, para o fim de DETERMINAR que a autoridade apontada como coatora EMITA documento em favor do Município de Guarapuava, apreciando o requerimento de concessão ou não da licença ambiental pleiteada para a implantação em Guarapuava do Loteamento Residencial Municipal, o que deverá fazer a até a

próxima segunda-feira, às 10:00 horas, a fim de que o Município possa, sendo o caso, enviar o documento à Caixa Econômica Federal INTIMEM-SE, a tempo de se cumprir a presente ordem. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

68.-CARTA PRECATORIA-12/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PINHAO/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZALAZIO LUCIO DE FAVERI E ROSANE SEIBEL -Intimem-se a(s) parte(s) a respeito da Certidão de fls. 64, assim transcrita: " Certifico, para os devidos fins, que foram designadas as datas de 02/04/2008 às 14:00 horas, para realização de 1º Praça e, 16/04/2008 às 14:00 horas para realização de 2º Praça, referente a alienação judicial dos bens descritos no Edital de Leilão, sendo nomeado como leiloeiro público o Airton Queiroz da Silva, e a ser realizada no Hotel Kuster, à Rua Getúlio Vargas, nº. 1635, Centro, desta Comarca. Certifico também, que nos termos em que preceitua o artigo 686 do Código de Processo Civil, expedi Edital de Hasta Pública, conforme cópia que segue, bem como, conforme determina o artigo 687 do CPC. Certifico ainda, que em cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, expedi Ofícios à Fazenda Pública do Estado do Paraná, Fazenda Pública Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal. O referido é verdade e dou fé..." Intimações e diligências necessárias-Adv. IONE MARGARIDA DOS SANTOS OAB43700-

69.-CARTA PRECATORIA-8/2006-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x ATALAIA DIESEL LTDA E OUTROS -Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 186 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 4093, ANDREA C MARCONATTO OAB/PR 37.393-

70.-CARTA PRECATORIA-188/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR -JOSE DE MENDONCA JUNIOR, e outros x JOSE DE MENDONCA, e outros -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15/v, assim transcrita: "... deixei de intimar, Adriana Aparecida de Mendonça, em virtude de não ter encontrado e não obter informações sobre a mesma ..." Intime(m)-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-

71.-CARTA PRECATORIA-117/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR -DOMINGOS COLACA x ESPOLIO DE MATILDA MICOANSKI KOLASA, e outros -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 08/v, assim transcrita: "... deixei de intimar o Sr. Domingos Colaça, em virtude de não o encontrar, haja visto que o mesmo não reside nesta Comarca, e sim na Comarca de Ponta Grossa-PR ..." Intime(m)-se. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI OAB/PR14537-

72.-CARTA PRECATORIA-139/2007-Oriundo da Comarca de 9ª VBARA CIVEL DE CURITIBA - PR -SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IANETE APERCIDA K. ALMEIDA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 23.378/PR-

73.-CARTA PRECATORIA-170/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CANTAGALO - PR -CHRISTIANO BREY NETTO x MUNICIPIO DE GOIOXIM/PR -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10/v, assim transcrita: "... DEIXEI DE INTIMAR CHRISTIANO BREY NETTO uma vez que não estava na resida no momento da diligência, pois está em Curitiba ..." Intime(m)-se. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 41/2008
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0029	000473/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0031	000547/2006
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0032	000582/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000560/2004
ALCEU FERNANDES CENATTI	0002	000014/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0004	000491/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000180/2005
ALUIZIO BALIU BAENA	0015	000166/2006
	0016	000170/2006
	0021	000177/2006
	0019	000174/2006
	0017	000171/2006
	0014	000164/2006
	0022	000178/2006
	0018	000173/2006
	0020	000176/2006
	0013	000162/2006
	0012	000160/2006
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0006	000180/2005
ANTONIO BUENO	0002	000014/2004
	0001	000514/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000446/2006
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER	0004	000491/2004
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0002	000014/2004
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0024	000322/2006
CHRISTIAN MARCEL BATISTA	0008	000007/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000014/2004
DANIEL HACHEM	0036	000294/2006
DANIEL JOSE BERNZ	0004	000491/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0008	000007/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0009	000068/2006
DENI CRISPIN CORREA JUNIO	0004	000491/2004
DENILSON JANDERSON TROMBE	0036	000294/2006
DIOGO BENRADT CARDOSO	0007	000276/2005
DIOGO MATTE AMARO	0007	000276/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0031	000547/2006
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0024	000322/2006
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0009	000068/2006
ELENI MORAES BARROS NUNES	0007	000276/2005
ERIC ISSAO URATANI	0001	000514/2003
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0003	000475/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0028	000446/2006
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	0003	000475/2004
HELIO BARRETO DOS SANTOS	0035	000392/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000014/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0023	000266/2006
JEAN COLBERT DIAS	0010	000123/2006
	0011	000125/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0024	000322/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0037	000369/2006
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0032	000582/2006
JULIANA APARECIDA PACHECO	0005	000560/2004
KRYSTYNA HELENA BONONE	0015	000166/2006
	0016	000170/2006
	0021	000177/2006
	0010	000123/2006
	0011	000125/2006
	0019	000174/2006
	0017	000171/2006
	0014	000164/2006
	0022	000178/2006
	0018	000173/2006
	0020	000176/2006
	0013	000162/2006
	0012	000160/2006
LEVY LIMA LOPES NETO	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	000547/2006
LUCIANA BERRO	0002	000014/2004
	0001	000514/2003
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0010	000123/2006
	0011	000125/2006
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0030	000524/2006
LUIZ ANTONIO KUNDY	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0034	000036/2006
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0009	000068/2006
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0029	000473/2006
MARCELO BOM DOS SANTOS	0032	000582/2006
MARCIANO PEREIRA	0008	000007/2006
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0025	000430/2006
MARIA REGINA PEREIRA	0008	000007/2006
MAURICIO DE PAULA SOARES	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0002	000014/2004
MIRNA LUCHMANN	0002	000014/2004
	0001	000514/2003
NEREU DE OLIVEIRA	0034	000036/2006
NILTON JORGE NEVES JUNIOR	0002	000014/2004
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0007	000276/2005
OLAVIO PEREIRA	0008	000007/2006
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS	0032	000582/2006
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	000014/2004
	0001	000514/2003
PAULO CESAR TORRES	0031	000547/2006
PAULO ERNESTO WICTOFF CUN	0025	000430/2006
PRISCILA INGRID CARVALHO	0030	000524/2006
RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0027	000444/2006
	0026	000443/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0030	000524/2006
RENATO DUARTE	0031	000547/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0002	000014/2004
ROSICLER REGINA BONN DOS	0019	000174/2006
	0025	000430/2006
SERGIO SCHULZE	0006	000180/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0033	000025/2006
	0009	000068/2006
TADEU KURPIEL JUNIOR	0001	000514/2003
TADEU OLIVA KURPIEL	0001	000514/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0006	000180/2005
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0007	000276/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	000180/2005
WILSON ROBERTO DE LIMA	0030	000524/2006

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-514/2003-ITA MICHELS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS - Despacho de fl. 323: "I. Reitere-se a intimacao da embargada RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte certidao atualizada da matricula sob n§ 40.877, do Registro de Imoveis de Paranagua (...)." - Adv. ANTONIO BUENO, TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN e ERIC ISSAO URATANI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/2004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ESP ANTONIO EURICO VALTER e outros - Despacho de fl. 247: "I. Aguarde-se o decurso de 30 (trinta) dias, a partir da data em que expirou o prazo fixado (fl. 244). II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatoria (fl. 243), sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extincao." - Adv. NILTON JORGE NEVES JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, ANTONIO BUENO e ALCEU FERNANDES CENATTI-

3.-USUCAPIAO-475/2004-AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO e outros x ESP FREDERICO BRAMBILLA e outros - Despacho de fl. 238: "(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentenca." - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 605,63 (seiscentos e cinco reais e sessenta e tres centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n§ 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-

4.-DECLARATORIA-491/2004-THIAGO RICHTER ARAUJO x ASSOCIACAO MARINA DO SOL - Decisao de fls. 366/369: "I. O item 5.8.1.1, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, dispoe: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluidas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer duvida quando a inexigibilidade do deposito inicial de custas na execucao de sentenca nos proprios autos. Todavia, a partir do Provimento n§ 60/2005, o item 5.8.1.1, do Codigo de Normas, assim passou a dispor: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluidas na conta geral, devendo o valor respectivo contar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteracao do item 5.8.1.1., do CN, pois se existem hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario senso, que existem hipoteses de o deposito inicial ser exigido. Entao, quais sao as hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsao dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiaria da justica gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Publica ou Ministerio Publico (art. 27, do CPC). Essas sao as "hipoteses de nao ser exigivel pagamento antecipado das custas da execucao da sentenca nos proprios autos." Aplica-se, portanto, a previsao dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispoe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas processuais, que nao se equipara ao pagamento definitivo, pois sera arcada pelo executado, mediante pagamento espontaneo ou alienacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu: (...) Por outro lado, a Lei n§ 11.232/05, de 22.12.05, nao teve o condao de suprimir a execucao do titulo executivo judicial. Com efeito, atos tipicos de execucao serao praticados caso o executado nao efetue o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliacao de bens, intimacao para impugnacao, alem de inumeras diligencias imprescindiveis para realizacao de pracas ou leiloes. Tais atos, tipicos da execucao que serao praticados caso nao ocorrar pagamento espontaneo na fase de cumprimento da sentenca, acarretam despesas que nao podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do servico, notadamente quando ja existe definido valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindiveis a satisfacao da obrigacao, alem de remunerar o servico prestado. Como se trata de obrigacao por quantia certa, nao havendo cumprimento da sentenca de forma espontanea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, paragrafo 5§, do CPC). Nao houve exclusao da fase autonoma de execucao de titulo executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autonoma e, necessariamente, posterior a constituicao do titulo executivo judicial e decurso do prazo para cumprimento espontaneo da sentenca, a partir do transito em julgado e independentemente de intimacao (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como ja o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei n§ 11.232/05). Atos tipicos de execucao serao praticados porque o executado nao efetue o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliacao de bens, intimacao para impugnacao, alem de inumeras diligencias imprescindiveis para realizacao de pracas ou leiloes. Para a pratica de tais atos, sao necessarios outros antecedentes da atribuicao do Agente Delegado, os quais geram indiscutivel despesa na remuneracao dos funcionarios particulares para pratica-los, alem do elevado custo de manutencao de um cartorio, com taxa de ocupacao, telefonia, internet, papais, tintas, manutencao de equipamentos e software. Ora, como o Estado nao assumiu o encargo de tornar efetiva a pratica dos atos do processo, nao se pode transferir, antecipadamente, todo o custo posterior ao transito em julgado da sentenca condenatoria, nao previsto ou incluido quando da antecipacao na fase de conhecimento, ao Agente Delegado. Independementemente de despesas que serao antecipadas para pratica de cada ato especifico, a previsao de custas na execucao de sentenca sempre existiu, justamente, para custear todos os atos posteriores imprescindiveis a satisfacao da obrigacao, alem de remunerar o servico prestado, pois nao se trata de escrivania oficializada. Em sintese, como o Estado nao assumiu o onus de prestar o servico, nao se pode olvidar que o valor de antecipacao visa, nao somente remunerar o agente delegado, mas, sobretudo, ressarcir despesas arcadas pela serventia nao oficializada, tais como taxa de ocupacao, materiais de expediente, informatizacao, seguranca e remuneracao de funcionarios juramentados ou nao que prestam os servicos no cartorio, sobretudo para possibilitar a pratica dos atos tipicos da execucao. Nesse sentido, o egregio TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, no v. acordao n§ 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente: (...) Portanto, nao havendo alteracao do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, que exige antecipacao e, sobretudo, da Lei Estadual n§ 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execucoes de sentenca, impoe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipacao, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipacao das custas. Decorrido o prazo sem manifestacao, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR e DANIEL JOSE BERNZ-

5.-REIVINDICATORIA-560/2004-WILSON LEAO FABRICIO DE MORAES e outros x WERNER LOEFFLER e outros - Despacho de fl. 289: "I. RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIMEM-SE os apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta. III. Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo." - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JULIANA APARECIDA PACHECO-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-180/2005-ROBERTSON VAZ x BV FINANCEIRA S/A - Despacho de fl. 202: "I. DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requer a re." - Adv. ANA CRISTINA VAZ MURIANO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-276/2005-DIOGO MATTE AMARO x JOSEANE DE FATIMA BUZDILO e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 177), onde informa: "(...) deixei de Proceder da Penhora tendo em vista nao encontrar bens dos executados JOSEANE DE FATIMA BUDIZILO E JOSEMAR BUDZILO conforme informacoes do Registro de Imoveis de Guaratuba." - Adv. DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO, NOEDI BITTENCOURT MARTINS, TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS e ELENI MORAES BARROS NUNES-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-7/2006-ANTONIO CROSARA NETO - ME e outros x REMIL REPRESENTACAO COM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - Despacho de fl. 164: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, OLAVIO PEREIRA, MARIA REGINA PEREIRA, MARCIANO PEREIRA e CHRISTIAN MARCEL BATISTA-

9.-INDENIZACAO-68/2006-NELSON DA SILVA x JOSE ANTONIO BASSETO - Despacho de fl. 115: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. DEBORA REGINA FERREIRA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, LUIZ OTAVIO MONASTIER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-123/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 32: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV." - * Conta geral no importe de R$ 402,78 (quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos) - fl. 44, verso. - Adv. JEAN COLBERT DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-125/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 29: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV." - * Conta geral no importe de R$ 402,78 (quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos) - fl. 41, verso. - Adv. JEAN COLBERT DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-160/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despa-

cho de fl. 51: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) - fl. 53, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-162/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 51: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) - fl. 53, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 51: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) - fl. 53, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-166/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 53: “I. Nos termos do art. 792, do CPC, SUSPENDO a execucao pelo prazo de 30 (trinta) dias (...).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-170/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 52: “I. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extincao.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-171/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 52: “I. Nos termos do art. 792, do CPC, SUSPENDO a execucao pelo prazo de 30 (trinta) dias (...).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-173/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 51: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) - fl. 53, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-174/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 52: “I. Nos termos do art. 792, do CPC, SUSPENDO a execucao pelo prazo de 30 (trinta) dias (...).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 49: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) - fl. 51, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-177/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 52: “I. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c. 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extincao.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 50: “I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Nao havendo impugnacao, nos termos do art. 5§, da Resolucao n§ 06/2007, do egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, expeca-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual devera ser encaminhado ao Procurador do Municipio, mediante oficio e juntada das seguintes pecas obrigatorias: a) numero do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicacao do numero de inscricao destes na OAB; c) relacao de benfebeneficiarios com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisicao; e) data do transito em julgado da decisao de merito; f) data considerada para efeito de atualizacao dos calculos; g) certidao discriminada dos calculos; h) indicacao de agencia bancaria oficial para deposito a disposicao do Juizo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que fa‡a previsao no arcamento do total da verba necessaria ao pagamento da RPV.” - * Conta geral no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) fl. 52, verso. - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

23.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-266/2006-J.C.F.E.G. x A.R.M.F. - Despacho de fl. 209: “I. INTIME-SE o acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais. II. Apos, voltem conclusos para sentença.” - Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-

24.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-322/2006-JOAO WALDEMAR SZOSTAK e outros x IGNES NEGOSSEKY ROCHA e outros - Despacho de fl. 549: “(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se (...).” - (sobre esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito - fls. 550/556) - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-430/2006-F ANDREIS & CIA LTDA x SECRETARIO FINANCAS E PLANEJAMENTO MUNICIPIO GTBA - Despacho de fl. 100: “I. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO.” - Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICTOFF CUNHA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

26.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-443/2006-LUIZ NILTON DA VEIGA x DOLORES BARBOSA KUNDY - Despacho de fl. 151: “(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentenca.” - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 385,03 (trezentos e oitenta e cinco reais e tres centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n§ 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. LEVY LIMA LOPES NETO, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO e LUIZ ANTONIO KUNDY-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-444/2006-GENARIO CARNEIRO x DOLORES BARBOSA KUNDY - Despacho de fl. 114: “(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentenca.” - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 333,93 (trezentos e trinta e tres reais e noventa e tres centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n§ 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. LEVY LIMA LOPES NETO, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LUIZ ANTONIO KUNDY-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-446/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTINA KWIATKOWSKI CORREA - Despacho de fl. 36: “I. INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no oficio retro. II. Apos, voltem conclusos.” - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

29.-EXECUCAO-473/2006-LUIZ SAINT CLAIR MANSANI x CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I - Despacho de fl. 55: “I. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, cumpra integralmente o despacho de fl. 53 (item II), sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extincao.” - Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e ACYR ROGERIO CALCADO-

30.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-524/2006-LUIZA HELENA ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO e outros x MANDALA LTDA e outros - Despacho de fl. 176: “(...) INTIMEM-SE os reus para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se (art. 398, do CPC) e, enfim, voltem conclusos para analise (art. 331, paragrafo 3§, do CPC).” - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, PRISCILA INGRID CARVALHO, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-

31.-DEPOSITO-547/2006-OMNI S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO PAULO DOS SANTOS - Despacho de fl. 86: “I. Procedam-se as devidas anotacoes na autuacao, registro e distribuicao, a fim de constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, com retificacao do valor da causa. II. Em face do decurso do prazo sem pagamento espontaneo do debito, expeca-se mandado de penhora e avaliacao (...).” - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, RENATO DUARTE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

32.-DESAPROPRIACAO-582/2006-COPEL DISTRIBUICAO S.A x EMPRESA BALNEARIA DE GUARATUBA LTDA - Despacho de fl. 125: “(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentenca.” - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 79,35 (setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n§ 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, MARCELO BOM DOS SANTOS e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

33.-EXECUCAO FISCAL-25/2006-FAZENDA NACIONAL x DOIS IRMAOS COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME - Despacho de fl. 151: “I. INTIME-SE a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprove a propriedade do bem indicado a penhora ou, por outro lado, regularize a nomeacao, mediante anuencia expressa do(a) proprietario(a). II. Havendo regularizacao da nomeacao, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.” - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

34.-EXECUCAO FISCAL-36/2006-FAZENDA NACIONAL x ALZIRA MARCHI GOMES - Despacho de fl. 80: “I. DEFIRO a suspensao da execucao, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requer a exequente (...).” - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

35.-EXECUCAO FISCAL-392/2006-FAZENDA NACIONAL x LUIZ SERGIO DOS SANTOS MARQUES e outros - Despacho de fl. 182: “I. DEFIRO a suspensao da execucao, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer a exequente (...).” - Adv. HELIO BARRETO DOS SANTOS FILHO-

36.-CARTA PRECATORIA-294/2006-Oriundo da Comarca de 3¦ V C FORO CENTRAL REG. METROP.CTBA-PR -BANCO BRADESCO S/A x MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA e outros - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 207,85 (duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n§ 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. DANIEL HACHEM e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

37.-CARTA PRECATORIA-369/2006-Oriundo da Comarca de 17¦ V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -EDSON LUIZ ECKERMANN x MARIA LEONI FERREIRA - Despacho de fl. 73: “(...) INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, informando se ja houve regular citacao da executada perante o Juizo Deprecante.” - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇAO Nº 17/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0010	000139/2005
AMANDIO SBRUSSI	0008	000152/2004
	0013	000425/2005
AMARO HEITOR DANTAS	0025	000004/2008
ANDRE GUSTAVO MARTINS MIE	0018	000454/2006
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0032	000116/2008
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0005	000227/2002
	0007	000404/2002
BENICIO DE ALMEIDA MENDON	0003	000258/2000
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0041	000121/2006
CARLOS ALBERTO MARICATO	0026	000007/2008
	0003	000258/2000
	0014	000106/2006
CARLOS EDUARDO LEVY	0028	000020/2008
CELSO DAVID ANTUNES	0041	000121/2006
CESAR BESSA	0014	000106/2006
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0039	000080/2005
CINTIA DO PRADO CARNEIRO	0027	000012/2008
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0008	000152/2004
	0012	000306/2005
CRISTIAN DE SALES VON RON	0018	000454/2006
DAIANE MARIA BISSANI	0008	000152/2004
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0011	000305/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0039	000080/2005
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0001	000196/2000
	0016	000243/2006
EDUARDO BLANCO	0040	000116/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0010	000139/2005
EVERTON GONCALVES DUTRA	0003	000258/2000
FERNANDA CORONADO FERREIR	0015	000204/2006
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	0003	000258/2000
FLAVIO MIFANO	0036	000090/2007
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0034	000047/1996
JAMES J.MARINS DE SOUZA	0036	000090/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	000012/2007
JOAO ODAIR PELISSON	0023	000484/2007
	0009	000033/2005
	0035	000018/2006
	0042	000088/2007
JOAO PEDRO TAGLIARI	0039	000080/2005
JONI FRANK UEDA	0007	000404/2002
JORGE HAMILTON AIDAR	0005	000227/2002
	0007	000404/2002
JOSE AMARO	0017	000379/2006
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0003	000258/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0033	000130/2008
LUIS CARLOS MONTEIRO LOUR	0041	000121/2006
LUIS GUILHERME DA SILVA C	0016	000243/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	0022	000223/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0040	000116/2006
MARCELO SENEFONTES MOURA	0041	000121/2006
MARCOS ROBERTO VRENNA	0013	000425/2005
MARIA JOSE STANZANI	0020	000115/2007
MARIA ROSANGELA PACHECO	0014	000106/2006
MAURO APARECIDO	0015	000204/2006
NEILAR T.LOUREN•ON MARTIN	0034	000047/1996
NELSON GUALBERTO	0029	000098/2008
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0041	000121/2006
RAUL BARBI	0022	000223/2007
RENATO TAVARES YABE	0005	000227/2002
ROBERTA SURJUS GOMES PERE	0040	000116/2006
SAMANTHA FABBRI CESAR	0003	000258/2000
SEBASTIAO BUENO DOS SANTO	0021	000161/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0018	000454/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0009	000033/2005
SHIROKO NUMATA	0037	000165/2005
SIMONY SALVADOR COSTA	0024	000604/2007
SUSANA TOMOE YUYAMA	0020	000115/2007
TADEU ARILSON STULZER	0005	000227/2002
	0007	000404/2002
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0031	000114/2008
	0030	000113/2008
TONY ALVES	0038	000154/2004
VANESSA TAVARES LOIS	0036	000090/2007
VINICIUS CARVALHO FERNAND	0014	000106/2006
WILDER S.SANTOS	0017	000379/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000383/2002
	0004	000197/2001
	0002	000235/2000

1.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-196/2000-JOSE BORZATTO x ADELINO DE MELO SILVA e outros -DESPACHO: O encargo da perícia é do Autor (Folhas 593/594). Intime para pagamento, em 5 (cinco) dias, sob pena da Lei. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

2.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-235/2000-JOSE RODRIGUES NOGUEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - SENTENÇA: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a declarar o direito do autor na aposentadoria por idade, como trabalhador rural em regime de economia familiar (segurado especial), com reflexos financeiros a partir da data do requerimento administrativo indeferido - 28/07/1998, devidamente corrigidos tais valores segundo as Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça e juros a contar do vencimento de cada

parcela, além das custas judiciais e verba honorária em desfavor da autarquia ré, que arbitro em 10% em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. Recorro "ex-ofício". P.R.I. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

3.-DESAPROPRIACAO-258/2000-MUNICIPIO DE IBIPORA x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar incorporado ao patrimônio do expropriante a área descrita na exordial e mediante o pagamento da importância de R$ 74.978,45 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), incidindo a respectiva atualização monetária pelos índices do INPC da data do laudo de folhas 152, juros compensatórios de 12% a.m. a contar da imissão de posse, juros moratórios de 6% a.a. a partir do trânsito em julgado desta, inclusive custas judiciais e verba honorária que arbitro em 15% sobre o valor da diferença entre a oferta e a indenização, devidamente atualizadas, com base no art. 20, parágrafo 4º do C.P.C. e Súmula 617 do Excelso Pretório. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a aquisição de domínio ao expropriante, conforme art. 29 da Lei 3.365/41. Decorrido o prazo de trânsito em julgado, com ou sem recursos oferecidos, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o devido e competente reexame necessário. -Adv. SAMANTHA FABBRI CESAR, EVERTON GONCALVES DUTRA, CARLOS ALBERTO MARICATO, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA, BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA e FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

4.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-197/2001-WALDICO ALVES DE CAMARGO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor nas custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, desde que no prazo de 05 (cinco) anos possa o mesmo vir a suportar tais encargos em decorrência de modificação de sua situação econômica, haja vista que foi lhe concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita às fls. 15. P.R.I. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

5.-HABILITACAO EM FALENCIA-227/2002-EVERALDO VETORI x METALURGICA PAULISTA LTDA. -DESPACHO: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no disposto pelo art. 92-I, da Lei de falências, o crédito de R$ 31.984,29 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor de EVERALDO VETORI, sem a inclusão de juros, após a data da quebra, na falência de METALÚRGICA PAULISTA LTDA., devendo o(a) Requerente figurar no futuro quadro geral de credores. Anote-se. -Adv. RENATO TAVARES YABE, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, JORGE HAMILTON AIDAR e TADEU ARILSON STULZER-

6.-AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-383/2002-NIVALCINA APARECIDA BISCAIA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a declarar o direito da autora na aposentadoria por idade, como trabalhadora rural, na percepção de 1(um) salário mínimo mensal, com reflexos financeiros a partir da data do requerimento administrativo, ou seja 09/11/1994, devidamente corrigidos tais valores segundo as Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça e juros a contar do vencimento de cada parcela, além das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 4º do "codex"supra referido e aplicável à espécie. Recorro "ex-ofício".P.R.I.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

7.-HABILITACAO EM FALENCIA-404/2002-MARCO ANTONIO FRANCISCO x METALURGICA PAULISTA LTDA. - DESPACHO: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no disposto pelo art. 92-I, da Lei de Falências, com o crédito de R$ 3.114,70 (três mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), em favor de MARCO ANTONIO FRANCISCO, sem a inclusão de juros, após a data da quebra, na falência de METALÚRGICA PAULISTA LTDA., devendo o(a) Requerente figurar no futuro quadro geral de credores. Anote-se. -Adv. JONI FRANK UEDA, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, JORGE HAMILTON AIDAR e TADEU ARILSON STULZER-

8.-RESTABELECIMENTO DE PENSAO-152/2004-OSVALDO SERAPIAO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -DESPACHO: ... Diante o exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar os requeridos no pagamento dos valores devidos à título de pensão aos autores substitutos na presente, de março de 2004 até junho do mesmo ano (período que permeia entre o cancelamento e o restabelecimento da pensão pelo Tribunal, via tutela), com os reajustes acaso ocorridos, valores corrigidos pelo índice de INPC e, juros de mora a contar da citação em 26/05/2004 - folhas 92-verso), no percentual de 1% ao mês. Condeno finalmente face a sucumbência os réus a arcar com as custas judiciais e verba honorária que arbitro em 15% sobre o valor do valor a ser apurado em regular liquidação por conta, conforme aduz o art. 20, parágrafo 3º do estatuto processual civil vigente e aplicável à espécie. -Adv. AMANDIO SBRUSSI, DAIANE MARIA BISSANI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-33/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUSTECLINO ELIAS BUENO -DESPACHO: ... A parte Exequente informou que houve o cumprimento integral do acordo homologado às folhas 86 destes autos, tendo sido as custas remanescentes devidamente preparadas (certidão de folhas 105). É o breve relato do necessário. DECIDO, ante a expressa manifestação da parte Exequente nos autos, julgo extinta a presente demanda, nos termos do artigo 794, parágrafo I, do C.P.C.. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e JOAO ODAIR PELISSON-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-139/2005-COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Não se verificando quaiquer omissões na decisão final de fls., e ante o que ficasse decidido acerca da prescrição às fls. 136, rejeito os embargos de fls. 233. - Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e EDUARDO LUIZ CORREIA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/2005-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO: A Embargante, para que se manifeste em 05 (cinco) dias. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2005-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO: Acerca do depósito dos honorários advocatícios, diga o procurador da embargada, em 05 (cinco) dias. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-425/2005-SOUZA & FAVORETTO LTDA. x NEUSA APPARECIDA BRITTA MAJE e outros -DESPACHO: ... Homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às folhas 116/117, e determino que se cumpra o que nele se contém e declara. Após o cumprimento do acordo, voltem para deliberações. Custas pagas. -Adv. AMANDIO SBRUSSI e MARCOS ROBERTO VRENNA-

14.-DECLARATORIA (SUM)-106/2006-MARIA ORLANDA DA CRUZ SILVA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outros - DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para vir a declarar o direito da autora na pensão por falecimento de seu marido, em relação aos benefícios desde a data do óbito do meso - 16/08/2005, acrescida da correção monetária pelo INPC, desde a data em que eram devidas e, juros desde a citação, no percentual de 6% ao ano até 11/01/2003 (vigência do novo CCB), e após esta data juros de 1% ao mês. Face a sucumbência, condeno, ainda, os requeridos no pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro nas disposições do art. 20, parágrafo 4º do C.P.C. vigente e aplicável à espécie. -Adv. CESAR BESSA, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, CARLOS ALBERTO MARICATO e MARIA ROSANGELA PACHECO-

15.-COBRANCA (SUM)-204/2006-IVANIR SILVA RISPAR x AGF BRASIL SEGUROS S/A -DESPACHO: ... Ante ao exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento complementar da indenização prevista na Lei nº 6.194/74, no importe de NCz$ 1.322,00 (Hum mil, trezentos e vinte e dois cruzados novos), correspondente a 20,68 salários mínimos (14/02/1989), em favor da requerente, valor este acrescido de juros de mora, no importe de 1% a.m. (um por cento ao mês), além de correção monetária, segundo o índice do INPC, ambos contados a partir da data acima em que deveria ter sido para a integralidade da indenização. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, parágrafo 3º do estatuto processual civil vigente e aplicável à espécie. -Adv. MAURO APARECIDO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/2006-CLAUDIO MARTINS DE GOES x UNIAO FEDERAL - Audiência de instr.e julgamento para dia 08/05/2008, às 14:30 horas. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO-

17.-DESCONSTIT.DE ATO JURÍDICO-379/2006-WANDERLEI FIGUEIRA FILHO x VANDERLEY FIGUEIRA e outros - DESPACHO: À parte promovida para que se manifeste, no prazo de dez(10) dias, sobre a informação da cópia de fls. 42, nos autos de Carta Precatória da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr (proposta de honorário do perito). -Adv. WILDER S.SANTOS, JOSE AMARO-

18.-AÇAO DE DEPOSITO-454/2006-FACLINS FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BAGGIO & GUILHERME LTDA.ME -DESPACHO: ... Sem mais delongas, a preliminar deduzida prospera no sentido de se espancar a ação. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido intentado pela requerente, em face de reconhecer a falta de interesse de agir, e de consequência declarar EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo VI, do C.P.C. vigente a aplicável à espécie. Condeno a requerente face o princípio da sucumbência nas custas judiciais e verba honorária em favor dos patronos da reqerida, que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), ante a aplicação do art. 20, parágrafo 4º do estatuto processual supra. -Adv. CRISTIAN DE SALES VON RONDOW, ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-12/2007-DOMINGOS CRISTIANO RIBEIRO GOMES EL KADRI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO: À vista do pedido de folha 126/127 e, principalmente porque esteja o autor a consignar os valores nesta ação, defiro o pedido ali contido há que se abstenha a entidade referida, de incerir seu nome em seu sistema, sob multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-115/2007-BANCO BRADESCO S/A x A.LUJETE OLIVEIRA LTDA -DESPACHO: ... Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar em definitivo a posse e propriedade do bem da autora, para que, querendo, promova a venda deste e aplicar o produto na amortização do débito, condenando-se ainda a ré nas custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à ação, em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, do parágrafo 3º, do estatuto processual civil vigente e aplicável à espécie. -Adv. MARIA JOSE STANZANI e SUSANA TOMOE YUYAMA-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-161/2007-BV COMERCIO DE DOCES LTDA. x VALCINEIA MARTINS GOMES ME e outros -DESPACHO: À Exequente, ante a informação dada pelo Oficial de Justiça, juntada ás folhas 52, nestes autos. -Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS-

22.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-223/2007-PEDRO DE MELO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Audiência de instr.e julgamento para dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas. -Adv. RAUL BARBI e LUIZ ANTONIO PEIXE-

23.-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-484/2007-ACYR DE QUEIROZ FRANÇA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS -DESPACHO: Aos Autores, para que se manifestem no prazo legal sobre a Contestação e documentos que a acompanham. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

24.-REPARACAO DE DANOS-604/2007-JANAINA MARA DE MELO MOTA e outros x ALIMERIO RODRIGUES DA SILVA e outros - 1) Defiro por ora a A.J.G. às autoras, incluindo-se os honorários de advogado, acaso contratados. 2) Audiencia de conciliação para o dia 20/05/2008, às 14:30 horas. 3) Cite-se os requeridos, via deprecata. - Adv. SIMONY SALVADOR COSTA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4/2008-JEOVANA CRISTINA RAMOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO: Ao Exequente. -Adv. AMARO HEITOR DANTAS-

26.-REVOGACAO DE DOACAO-7/2008-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x M4 - IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. -DESPACHO: 1) Revogo parcialmente o item 2 do despacho de fls. 232, para determinar que sejam certificados nos processos em trâmite por esta Vara Cível, constantes de fls. 10/11, a interposição da presente ação. 2) Oficie-se apenas à 1ª Vara do Trabalho de Londrina, para as anotações necessárias, conforme solicitado na exordial, às fls. 11. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

27.-ALVARA JUDICIAL-12/2008-ANA TEREZINHA DO PRADO CARNEIRO e outros x -DESPACHO: ... Defiro a expedição do alvará judicial em favor das Requerentes ANA TEREZINHA DO PRADO CARNEIRO, CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE e LUCIANE DO PRADO CARNEIRO, ficando autorizada a Requerente CÍNTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, a proceder o saque do saldo existente na conta do FGTS, da Caixa Econômica Federal, em nome do falecido NEOBAL JOAO CARNEIRO. Sem prestação de contas. Custas pagas. -Adv. CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2008-PARANAPREVIDENCIA x JOSE BATISTA VERISSIMO -DESPACHO: Ao Embargado, (o r.despacho supra se refere aos embargos à execução). -Adv. CARLOS EDUARDO LEVY-

29.-AÇAO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-98/2008-RITA FAUSTINA DIEZ MEGID MAGGI x ANTONIO ROMILDO JACINTO -Sobre a certidão negativa de citação, diga o(a) Requerente.-Adv. NELSON GUALBERTO-

30.-AÇAO CAUTELAR-113/2008-ANTONIO RISPAR x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO: Comprove o autor, a sua condição de aposentado, bem como, o valor do benefício mensal, para fins da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

31.-AÇAO CAUTELAR-114/2008-ARISTIDES GIANJACOMO x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO: Comprove o autor, a sua condição de aposentado, bem como, o valor do benefício mensal, para fins da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

32.-PEDIDO DE INTERDICAO-116/2008-NEUZA DORFEU GUEDES x JOSE DA ROCHA GUEDES FILHO -DESPACHO: Defiro a A.J.G. à autora, incluindo-se os honorários de advogado, acaso contratados. 2) Defiro a curatela provisória à autora, mediante termo. Int. e voltem. -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ALICE SANTOS DA SILVA -DESPACHO: A mora da autora não foi comprovada pelo doc. de fls. 16, posto que a subscrição do mesmo não fosse pessoal daquela. Int. (E.T. - Retifico o termo como "mora da requerida", acima. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

34.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-47/1996-FAZENDA NACIONAL x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. -DESPACHO: À executada, para se manifestar acerca do pedido do Sr. perito, conforme fls. 367, estimando os honorários periciais em R$ 29.500,00.-Adv. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e NEILAR T.LOURENÇON MARTINS-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCIANE DE SENA CANDIDO -SENTENÇA: Os litigantes encontram-se devidamente qualificados nos presentes autos. A parte exequente manifestou-se expressamente pela extinção da presente (fls. 32) em razão da integral quitação do crédito fazendário. É o breve relato do necessário. DECIDO: Ante a expressa manifestação da parte exeq•ente, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2007-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO: Tendo em vista a concessão de tutela antecipada por este Juízo, nos autos 518/2007 de Ação Anulatória de Débito Fiscal que Real Leasing Arrendamento Mercantil move ao Município de Ibiporã, a qual suspendeu a exigibilidade do crédito formalizado no auto de infração nº 12/2007, objeto destes autos, determino a suspensão desta execução fiscal até decisão final da referida ação. -Adv. JAMES J.MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES LOIS e FLAVIO MIFANO-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2005-Oriundo da Comarca de URAI-PR. - V.CIVEL -RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x OSMILTO LOPES E OUTROS -DESPACHO: Informe a Exequente se o acordo celebrado foi integralmente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

38.-DECLARATORIA - J.E.C.-154/2004-MARCIO BRITO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. -DESPACHO: Acerca do depósito de folhas 180, diga o autor em 05 (cinco) dias. -Adv. TONY ALVES-

39.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-80/2005-RINALDO FELICIANO ALVES x WILSON MARQUES DOS SANTOS - DESPACHO: Arquive-se. Intimem-se. -Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA, DELY DIAS DAS NEVES e JOAO PEDRO TAGLIARI-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-116/2006-MARIA ELENA BELEN FERNANDO e outros x FENASEG-FED.NAC.DAS EMP.DE SEG.PRIV.CAPITALIZAÇAO -DESPACHO: As partes, ante os documentos de folhas 104/129, nestes autos. -Adv. EDUARDO BLANCO, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

41.-DECLARATORIA - J.E.C.-121/2006-LORRAYNE REGINA RAMOS x BANCO ITAU CARTOES S/A -DESPACHO: Arquive-se. Intimem-se. -Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO e RAFAEL SOUZA PEREIRA-

42.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-88/2007-WAGNER FERNANDO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO: Devidamente justificada pelo petitório de folhas 37/38, corrobarado pelos documentos de folhas 39/48, a ausência do reclamante na audiência realizada nos autos em epígrafe, com fulcro no art. 51, parágrafo 2º da Lei 9.099/95, revogo o despacho de folhas 23, unicamente no que se refere ao pagamento das custas processuais, isentando aquele de seu pagamento. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
ESCRIVA - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DR. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA
RELACAO 05/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO OA	0028	000184/2005
ALEXANDRE P. BUHRER OAB/P	0014	000010/2002
APARECIDO GODOI BUENO OAB	0009	000037/1999
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.	0039	000183/2006
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0028	000184/2005
	0029	000191/2005
	0032	000313/2005
	0055	000179/2007
	0058	000216/2007
	0020	000260/2004
	0050	000129/2007
	0060	000234/2007
	0016	000070/2003
	0056	000188/2007
CLAUDIMAR B. DA SILVA OAB	0068	000059/2008
CRISTINA LUISA HELDLER	0071	000066/2006
ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33	0042	000052/2007
	0025	000027/2005
	0051	000141/2007
	0046	000070/2007
	0053	000174/2007
	0026	000081/2005
	0030	000194/2005
	0045	000063/2007
	0044	000055/2007
	0041	000047/2007
	0043	000053/2007
	0047	000072/2007
	0054	000175/2007
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0004	000050/1998
	0007	000155/1998
FERNANDA MARIA OLIVEIRA O	0021	000261/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA OA	0062	000236/2007
FERNANDO E. DENEKA OAB/PR	0035	000076/2006
GABRIEL M. KARAN OAB/PR 4	0059	000224/2007
IGOR RAFAEL MAYER OAB/PR	0006	000093/1998
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0022	000293/2004
	0024	000298/2004
	0023	000294/2004
JOANINO ELEUTERIO OAB/PR	0048	000079/2007
JOAO MANOEL GROTT OAB/PR	0066	000048/2008
	0069	000060/2008
JOAO NEY MAR•AL OAB/PR 10	0031	000297/2005
JORGE A. DE ALMEIDA OAB/P	0017	000113/2003
	0040	000006/2007
	0033	000046/2006

JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0022	000293/2004
	0024	000298/2004
	0006	000093/1998
	0010	000066/2000
	0003	000045/1998
	0001	000524/1997
KARINA R. BEDNARCHUK OAB/	0019	000240/2004
KARINE SIMONE P. WEBER OA	0057	000198/2007
	0067	000053/2008
LEONARDO W.P. SILVA OAB/P	0027	000179/2005
LEOPOLDO LOPES SOBRINHO O	0009	000037/1999
LUCIANO MARCHESINI OAB/PR	0070	000057/2006
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/	0053	000174/2007
	0063	000010/2008
	0049	000128/2007
	0062	000236/2007
LUIZ R. P. SANTA RITA OAB	0037	000165/2006
MANOEL A. MOREIRA NETO OA	0042	000052/2007
	0025	000027/2005
	0046	000070/2007
	0026	000081/2005
	0045	000063/2007
	0044	000055/2007
	0041	000047/2007
	0043	000053/2007
	0047	000072/2007
MARI KAKAWA OAB/PR 26.003	0036	000093/2006
MARIA CRISTINA RUDEK OAB/	0018	000156/2004
MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR	0052	000170/2007
MARIATONIETA F. PORTELA O	0034	000056/2006
MAURICIO BORBA OAB/PR 104	0008	000213/1998
MILTON SERGIO BOHATCH OAB	0009	000037/1999
NELSON PASCHOALOTTO AOB/S	0038	000181/2006
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0061	000235/2007
RICARDO L.RIOS BRANDAO OA	0036	000093/2006
	0065	000043/2008
ROBERTO A. BUSATO OAB/PR	0011	000091/2000
	0012	000103/2000
	0013	000106/2000
	0002	000653/1997
SAIONARA S. DE FREITAS OA	0015	000062/2002
TALITA A. HENRIQUES OAB/P	0032	000313/2005
TEREZA A.A.WAMBIER OAB/PR	0064	000035/2008
WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.7	0005	000068/1998
	0006	000093/1998
	0002	000653/1997
	0001	000524/1997

1.—524/1997-BANCO DO BRASIL S/A. X LUIZ CARLOS BLUM E OUTROS-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-ANTE A INFORMACAO DA SENHORA AVALIADORA E CONTADORA JUDICIAL, MANIFESTEM- SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2.—653/1997-SEBASTIAO EDEVAL BLUM X BANCO DO BRASIL S/A.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 E ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-ANTE A DESISTENCIA DO REQUERENTE E A INERCIA DO REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSARIA, APOS CONTADAS E PREPARADAS AS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 56,01 (CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVOS), EM 80% PELO AUTOR E 20% PELO REQUERIDO.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA E OUTROS - NESTA DATA IMPRIMI EXTRATO DE DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE INFORMA A INEXISTENCIA DE RESPOSTA POSITIVA PARA A ORDEM JUDICIAL EMITIDA. ASSIM, JUNTE-SE TAL DOCUMENTOS AOS AUTOS E INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE TOME CIENCIA ACERCA DE SEU TEOR, DIZENDO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

4.—50/1998-LEONILDO PORTELA DE SOUZA X ODAIR JOSE SIQUEIRA E OUTROS -DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X EVALDO DALAZOANA E CIA LTDA E OUTROS-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741-PARA RESOLVER A QUESTAO, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DECLARACAO DE ANUENCIA DA VIUVA E DE TODOS OS HERDEIROS COM O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-93/1998-ACHILES DALAZOANA E OUTROS X RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED -INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUICAO PROCESSUAL DO EXEQUENTE/ EMBARGADA PELA RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS, COM ANOTACOES E COMUNICACAO NECESSARIAS. POR CONSEGUINTE, ANTE A CONCORDANCIA MANIFESTADA AS FLS. 613/614, HOMOLOGO, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO AS FLS.578/587, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR E EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EM APENSO, COM BASE NOS ARTIGOS 263, INCISO III E 794, INCISO II, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E IGOR RAFAEL MAYER OAB/PR 37.263-

7.-COBRANCA (SUM)-155/1998-SINDICATO RURAL DE IPIRANGA - FAEP - CNA X ANTONIO TRAVENSOLI FILHO -DEFIRO O PEDIDO DE FL. 220 E SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.-ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-213/1998-BANCO DO BRASIL S/A. X EDEMAR GERSTBERGER E OUTROS -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. MAURICIO BORBA OAB/PR 10452-

9.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-37/1999-JOAO NEVES CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -CONSIDERANDO QUE NAO HOUVE QUALQUER OPOSICAO DAS PARTES ENVOLVIDAS O CALCULO DE FL.275, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EEITOS, TORNANDO A CONDENACAO CONTIDA NESTES AUTOS LIQUIDA, DECLARANDO QUE O VALOR DEVIDO PELO INSS, ATE DIA 31/11/207 E DE R$ 85.322,01 (OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVOS), SENDO R$ 77.565,46 (SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) DEVIDO AO AUTOR, E R$ 7.756,55 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) AO SEU PROCURADOR, A TITULO DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA. INTIME-SE COM O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, VOLTEM IMEDIANTAMENTE PARA DETERMINACAO DA EXPEDICAO DE PRECATORIO REQUESITORIO.-ADV. MILTON SERGIO BOHATCH OAB/PR 20.389, LEOPOLDO LOPES SOBRINHO OAB/PR 6060 E APARECIDO GODOI BUENO OAB/PR 20.697-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR. DE CREDITO FINANCEIROS X JORGE LUIZ SILVA BRITO E OUTROS-ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-DEFIRO O PEDIDO DE FL. 102 E SUSPENDO O TRAMITE PROCESSAUL PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2000-BB FINANCEIRA S/A X CIRO ANTONIO TAQUES E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-DIGAM OS AUTORES ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INFORMANDO SOBRE A DEMANDA REVISIONAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2000-BANCO DO BRASIL S/A X ELTON ROZAS E OUTROS-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

13.-COBRANCA (SUM)-106/2000-BANCO DO BRASIL S/A X ELTON ROZAS -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-

14.-CONV. SEP.JUD.CONS. DIVORCIO-10/2002-A.A.B.S. X A.E.S.-ADV. ALEXANDRE P. BUHRER OAB/PR 25.633-ANTE O CONTIDO NO PETITORIO DE FLS. 56/57, E TENDO EM CONTA QUE O EXECUTADO AINDA NAO FOI CITADO NA EXECUCAO, HOMOLOGO, POR SENTENCA , PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTENCIA REQUERIDA, COM O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

15.-ARROLAMENTO SUMARIO-62/2002-ONICE MANOSSO ALMEIDA X ESPOLIO JOAO MARIA PAES DE ALMEIDA -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE A REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO0) DIAS.-ADV. SAIONARA STADLER DE FREITAS OAB/PR 23638-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-70/2003-AMILTON FERREIRA RG 5.287.424-6 CPF/MF 01598187961 E OUTROS X ESTE JUIZO-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE CUMPRAM INTEGRAMENTE A DETERMINACAO DE FL. 103, SOB PENA DE EXTINCAO.

17.-RETIF.DE REGISTRO IMOBILIARIO-113/2003-JOSE ANTONIO ZAMILIAN E OUTROS X ESTE JUIZO-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-INTIMEM-SE OS REQUEENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIESTEM SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FL.29-VERSO E SOBRE O EFICIO DE FL.28, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

18.-CAUT. DE PROD. ANT. PROVAS-156/2004-GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO E OUTROS X FRANCISCO CARLOS CARVALHO GOMES E OUTROS-ADV. MARIA CRISTINA RUDEK OAB/PR 32.298-AS AUTORAS PARA QUE EFETUEM O DEPOSITO DA SEGUNDA PARCELA DOS HONORARIOS PERICIAIS EM 05 (CINCO) DIAS.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2004-NADIR SLOMPO DE LARA X KARINA ROBERTA BEDNARCHUK -NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, INTIME O EXECUTADO, POR SEU PROCURADORA, E NAO HAVENDO, PESSOALMENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE VALOR DE R$ 838,76 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) A TITULO DE DEBITO EXISTENTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENACAO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).-ADV. KARINA R. BEDNARCHUK OAB/PR 28.598-

20.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-260/2004-CELI IZABEL REBELATO E OUTROS X ESPOLIO DE JOANA BOBATO REBELLATO-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707- O PRESENTE FEITO VEM SENDO DEVERAS PROTELADO PELA INVENTARIANTE, QUE NO CASO, TAMBEM E PROCURADORA DOS HERDEIROS, DE MODO AO NAO CUMPRIMENTO, ATE A PRESENTE DATA,DO DESPACHO PROFERIDO EM 03/08/2004. OCORRE AINDA QUE UM DOS HERDEIROS VEIO A OBITO, CONSOANTE A CERTIDAO DE FL. 91. NECESSITANDO SER O MESMO SUBSTITUIDO POR SEUS HERDEIRO, ALEM DA EXISTENCIA DE DEBITO PENDENTES JUNTO AO MUNICIPIO. ASSIM, NA MEDIDA DE REGULARIZAR O FEITO PARA QUE RETORNE A SUA A SUA MARCHA PROCESSUAL NORMAL, CONCEDO A INVENTARIANTE A PRAZO IMPRORROGAVEL DE 05 (CINCO) DIAS PARA TAL FIM, INDEFERIDO O PEDIDO DE FL. 90.

21.—261/2004-JOSIANE MARIA STROMBERG E OUTROS X ESTE JUIZO -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.-ADV. FERNANDA MARIA OLIVEIRA OAB/PR26357-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-293/2004-AVELINO LANGE X BANCO DO BRASIL S/A INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE PARA RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO DE FLS 235. CONCEDO AO BANCO REQUERIDO O PRAZO IMPRORROGAVEL DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PRESTACAO DE CONTAS DA ADMINISTRACAO DAS CONTAS INDICADA A FL. 231, EM FORMA MERCANTIL, ESPECIFICANDO AS RECEITAS E APLICACOES DE DESPESAS E RESPECTIVOS SALDO, BEM COM, INDICANDO OS ENCARGO APLICADOS , INSTRUIDAS COM DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE CADA LANCAMENTO, SOB PENA DE NAO SER LICITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR (PARTE FINAL DO PARAGRAFO 2º, DO ART. 915, DO CPC). -ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151 E JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-294/2004-ARCILDO LANGE X BANCO DO BRASIL S/A-ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-APOS, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ANTE A INERCIA DA PARTE OBRIGADA, PRESTE AS CONTAS SOLICITADAS, EM FORMA MERCANTIL, ESPECIFICANDO AS RECEITAS E APLICACAO DE DESPESAS E RESPECTIVOS SALDO, BEM COMO, INDICANDO OS ENCARGOS APLICADOS, INSTRUIDAS COM DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DE CADA LANCAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 915, § 3, SEGUNDA PARTE, DO CPC.

24.-PRESTACAO DE CONTAS-298/2004-IRINEU STUMPS X BANCO BANESTADO S/A-ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151, JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-EXPECA-SE ALVARA JUDICIAL EM NOME DO PROCURADOR DO REQUERENTE, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR INDICADO NO DOCUMENTO DE FL.179, INTIMANDO O MESMO PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTORIO. APOS, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTAS PRESTADAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

25.-REPETICAO DE INDEBITO-27/2005-JORGE LUIZ CARNEIRO X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 74/80, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-81/2005-MARIA DE LURDES DE MATTOS X MUNICIPIO DE IPIRANGA -MERCE DE TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ARTICULADOS NA INICIAL, PARA FIM DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 1§, 2§ E 3§, DA LEI 620/80, DECLARANDO, VIA DE CONSEQUENCIA, A INEXIBILIDADE DA OBRIGACAO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA IMPOSTA AO AUTOR, CONDENANDO O MUNICIPIO REQUERIDO A RESTITUIR AQUELES VALORES RECEBIDOS A TAL TITULO, NO PERIODO DE 19 DE JANEIRO DE 2000 A DEZEMBRO DE 2002, DECLARANDO, DE OUTRO VERTICE, A PRESCRICAO DOS VALORES PAGOS ANTERIORMENTE A TAL PERIODO. SOBRE OS VALORES RESTITUIVEIS, INCIDIRAO CORRECAO MONETARIA, CALCULADA COM BASE NA MEDIA DO INPC, A PARTIR DAS DATAS DOS PAGAMENTOS INDIVIDOS (SUMULA 162, STJ), ALEM DE JUROS DE MORA, ESTES CALCULADOS A RAZAO DE 1§ (UM POR CENTO) AO MES, A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO (SUMULO 188, DO STJ E ARTIGO 167, PARAGRAFO UNICO, CTN). SUCUMBENTE O REQUERIDO, CONDENO O MESMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS , NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARAGRAFO 4§ , DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R$ 60,00 (SESSENTA REIAS REAIS), ANTE O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTACAO DO SERVICO, A NATUREZA, A IMPORTANCIA, E A SIMPLICIDADE DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVICO, VALOR ESTE QUE ENTENDO SUFICIENTE, CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO QUE SUBSCREVEU A INICIAL AJUIZOU OUTROS PEDIDOS DE IGUAL NATUREZA. AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVERAO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, PELO INPC, A PARTIR DO DESEMBOLSO, E OS HONORARIOS ADVOCATICIOS A PARTIR DESTA DATA, AMBOS ATE O EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRAM,-SE AS DISPOSICOES DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA, NO QUE APLICAVEIS .CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA NAO ULTRAPASSA 60 (SESSENTA) SALARIOS MINIMOS, NAO HA QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSARIOS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-179/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I X JACKSON LUIZ FAGUNDES DA ROCHA-ADV. LEONARDO W.P. SILVA OAB/PR 36.712-CONFORME OBSERVA -SE NO MANDADO DE FL.48 O REQUERIDO JA FOI PROCURADO NO ENDERECO DE FL. 62 E NAO FOI ENCONTRADO. DE OUTRO LADO A CORRESPONDENCIA ENVIADA PARA O ENDERECO CONSTANTE NA PETICAO DE FL. 60 RETORNOU AO JUIZO (FL. 66), SEM CUMPRIMENTO. ASSIM, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

28.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-184/2005-WILIAN CESAR MORAES X LUDIMAR MORAES-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 E ADRIANA BORBA CARNEIRO OAB/PR 24921-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTEM AOS AUTOS O ORIGINAL DO ACORDO DE FLS.69/70, DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

29.-INV. PAT. CUM. ALIMENTOS-191/2005-R.O. X L.Z.A.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-INTIME-SE O REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE PROVIDENCIE O RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELO REQUERIDO, PARA FAZER O EXAME DE DNA, MEDIANTE DEPOSITO NOS AUTOS.

30.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-194/2005-JOSE FERREIRA E OUTROS X ESTE JUIZO -DECORRIDO O PRAZO FIXADO, INTIME-SE A REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2005-RETIMAQ RETIFICA DE MAGUINAS LTDA X ELTON ROZAS-ADV. JOAO NEY MAR•AL OAB/PR 10.702-DIGA O EXEQUENTE ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32.-INV. PAT. CUM. ALIMENTOS-313/2005-A.R.C. X A.A.S.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707 E TALITA A. HENRIQUES OAB/PR 22107-CIENTIFIQUE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO CONTIDO NO OFICIO DE FL. 75. APOS NAO HAVENDO MANIFESTACAO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSARIAS.

33.-SEPARA•AO JUDICIAL LITIGIOSA-46/2006-A.G.B.P. X J.A.P.-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-AO QUE SE OBSERVA DAS CERTIDOES DE FLS. 14- VERSO E 28-VERSO O CASAL NAO ESTA VIVENDO NA MESMA CASA. ASSIM DIGA A REQUERENT0, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

34.—56/2006-COMERCIAL DE CEREAIS BLUM LTDA X ARION GRUBER-ADV. MARIATONIETA F. PORTELA OAB/PR22866-SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FL .132-VERSO, DIGA A REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-76/2006-F.M.G. X A.R.-ADV. FERNANDO E. DENEKA OAB/PR 31.753-MERCE DE TODO EXPOSTO E PORQUE NO PRESENTE CASO A CONCESSAO DA GUARDA DA CRIANCA AOS AUTORES E O QUE MELHOR ENTENDE AOS INTERESSES DAQUELA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS, CONFIMANDO A LIMINAR A OUTRORA CONCEDIDA, PARA FIM DE CONCEDER A F.M.G E L.K.F.G A GUARDA DA CRIANCA A.C.A, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, § E 2 E 3, DO ESTATUTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. FICAM OS REQUERENTES CIENTEM, MAIS UMA VEZ, DE QUE A GUARDA E INSTITUTO DE NATUREZA PROVISORIA, E QUE DEVERAO INGRESSAR, OPORTUNAMENTE, COM O PEDIDO DE ADOCAO DA INFANTE.

36.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-93/2006-ANTONIO VINISKI E OUTROS X COPEL-ADV. RICARDO L.RIOS BRANDAO OAB/PR 11517 E MARI KAKAWA OAB/PR 26.003-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DATA DA PERICIA DIA 07/04/2008, AS 14:00 HORAS.

37.-DEPOSITO-165/2006-B.I.S. X J.V.F.-ADV. LUIZ R. P. SANTA RITA OAB/PR 29.096- DA ANALISE DETIDA DOS AUTOS EVIDENCIA-SE QUE A LIMINAR DE BUSCA E APREENSOA DO BEM NAO FOI EXECUTADA, VISTO QUE NAO FOI ENCONTRADA. DIANTE DISSO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 32/34 E CONVERTO A PRESENTE ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ACAO DE DEPOSITO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4§, DO DECRETO-LEI 911/69.

38.-DEPOSITO-181/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X MARLENE CORDEIRO-ADV. NELSON PASCHOALOTTO AOB/SP 108911 E OAB/PR 42745-PRELIMINARMENTE A

CONTA E PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, PELO REQUERENTE.

39.—183/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ADAO VILMAR COSTA - ME E OUTROS-ADV. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-SOBRE A CERTIDAO DE FL. 62-VERSO, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

40.-DIVORCIO-6/2007-R.F.S. E OUTROS X E.J.-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA AB/PR 17.232-INTIME-SE NOVAMENTE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

41.-REPETICAO DE INDEBITO-47/2007-ONICE MANOSSO ALMEIDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 72/79, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-52/2007-JOAO DARCI MENDES CARNEIRO X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 74/80, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-53/2007-JOAO DARCI MENDES CARNEIRO X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 70/77, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-55/2007-JOSE OSMAR MENDES CARNEIRO X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 72/79, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-63/2007-ALDERICO CAMARGO COMINESI X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 72/79, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-70/2007-ONICE MANOSSO ALMEIDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS.74/80, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-72/2007-ONICE MANOSSO ALMEIDA X MUNICIPIO DE IPIRANGA -RECEBO RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 69/76, APENAS NA PARTE EM QUE QUESTIONA A SUCUMBERCIA, INDICE DE CORRECAO DE REPETICAO DE INDEBITO E DISPENSA DE CUSTAS EM FAVOR DO APELANTE, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ART, 520. CAPUT,DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR VIA DE CONSEQUENCIA, NAO RECEBO O RECURSO EM QUESTAO NA PARTE QUE QUESTIONA A LEGALIDAFR OU NAO DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, VISTO QUE A MATERIA ESTA PACIFICA PELA SUMULA 670 DO STF, ESTANDO, PORTANTO, A R. SENTENCA, EM CONFOMIDADECOM ESSE ENTENDIMENTO, O QUE FACO COM FUNDAMNETO NO ART. 518, 1§, DO CPC. INTIME-SE O APELANTE DESTA DECISAO, POR SEU PROCURADOR, VIA DJ. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. -ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

48.-RETIF.EM REGISTRO DE IMOVEIS-79/2007-ADOLFHO SCHEIFFER X ESTE JUIZO-ADV. JOANINO ELEUTERIO OAB/PR 4.087-INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FL. 76 E ACERCA DOS PETITORIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 60/74 E 74/96, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

49.-CAUT. DE PROD. ANT. PROVAS-128/2007-N.F. E OUTROS X L.B.J. E OUTROS-ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553-SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FL. 45, DIGAM OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

50.—129/2007-ADRIANO MARTINS E OUTROS X ROSILDA MARTINS-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707- INTIME-SE OS REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVANCIAE A PERTINENCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGO 130). HAVENDO REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO ASSINALADO DEVEM AS PARTES DECLINAR SUA IMPORTANCIA ALCANCE E FINALIDADE PARA O DESLINDE DA QUESTAO.

51.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-141/2007-JOAO MARIO DE LIMA E OUTROS X ESTE JUIZO -INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR , PARA QUE COMPROVE QUE O EDITAL DE CITACAO FOI PUBLICADO, NO PERIODO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DUAS VEZES EM JORNAL DE CIRCULACAO LOCAL E UMA VEZ NO ARGAO OFICIAL (CPC, ARTIGO, 232,III).-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

52.-SEPARA•ÇO JUDICIAL EM DIVORCI-170/2007-KEMIA ARAUJO DA SILVA X CELIO ROBERTO CHAVES-ADV. MARIA I.S. RIBEIRO OAB/PR 21.888-CONVERTO O JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGENCIA, A FIM DE QUE A AUTORA SEJA INTIMADA, POR SUA PROCURADORA, A MANIFESTER-SE SOBRE O PEDIDO DO REQUERIDO DE CONVERSAO DO FEITO PARA CONSENSUAL, O QUE TERA REFLECOS NO TOCANTES AS CUSTAS PROCESSUAIS.

53.-COBRANCA (EXE)-174/2007-PAULO SERGIO CAMARGO LTDA X CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA -ANTE O CONTIDO NO PETITORIO DE FL. 314/315, HOMOLOGO, POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTENCIA REQUERIDA, COM O QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553 E ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-

54.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-175/2007-IDA MARTA IKERT X ESTE JUIZO-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874-INTIME-SE A REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA FIM DE ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, CONSOANTE A AVALIACAO PROCESSUAIS INCEDENTES, E FUNREJUS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

55.-REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-179/2007-CLAUCINEIA CAROLINO DE LIMA X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA E OUTROS -ANTE A ARTICULACAO DE DEFESA PROCESSUAL POR AMBOS OS REQUERIDOS E JUNTADA DE INUMEROS DOCUMENTOS, INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR AS CONSTESTACOES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-

56.-REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-188/2007-ANTONIO BARBOSA MIRANDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA -ANTE A ARTICULACAO DE MATERIA PROCESSUAL E JUNTADA DE INUMEROS DOCUMENTOS, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-198/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MAURICIO DEMES-ADV. KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296-ANTE A CERTIDAO DE FL. 28-VERSO, DIGA O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

58.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-216/2007-JOSE AMILTON DE FREITAS E OUTROS X ESTE JUIZO-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-CONCEDO AOS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL.26.

59.-ANULACAO DE PARTILHA-224/2007-CIRO ANTONIO TAQUES X ARILANE DE FATIMA GUARNIERI FERREIRA-ADV. GABRIEL M. KARAN OAB/PR 42.323-INTIME-SE O REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A COSTESTACAO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

60.-TUTELA-234/2007-M.D.F. X J.J.C.-ADV. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707-DEFIRO A SUSPENSAO DO FEITO, PELO PRAZO INICIAL DE 06 (SEIS) MESES.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-235/2007-OMNI S/A X CARLOS ALESSANDRO DE LIMA-ADV. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-SOBRE A CERTIDAO DE FL. 23-VERSO, DIGA A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

62.-DECLARATORIA-236/2007-JULIANO KAIUT X BANCO FINASA S/A -AS CIRCUNSTANCIA DA CAUSA EVEDIDENCIAM SER IMPROVAVEL COMPOSICAO AMIGAVEL ENTRE AS PARTES, RAZAO PELA QUAL, AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMU DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVANCIA E A PERTINCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ARTIGO 130). HAVENDO REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO ASSINALADO DEVEM AS PARTES DECLINAR SUA IMPORTANCIA, ALCANCE E FINALIDADE PARA O DESLINDE DA QUESTAO.-ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553 E FERNANDO AUGUSTO OGURA OAB/PR 38205-

63.—10/2008-S.F.F. E OUTROS X E.J. -MERCE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OPEDIDO DE ALVARA JUDICIAL, VISTO QUE O PEDIDO ARTICULADO E JURIDICAMENTE IMPOSSIVEL, ENTE A EXISTENCIA DE BENS A INVENTARIAR, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSOS CIVIL E LEI 6858/680 E DECRETO 85.845/81. -ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553-

64.—35/2008-C.A.T. X A.F.G.F.-ADV. TEREZA A.A.WAMBIER OAB/PR 22.129/A-CONSIDERANDO QUE NESTA DATA FUI INFORMADA VERBALMENTE PELO DR. PROMOTOR DE JUSTICA DE QUE DIA 31/03/2008 O MESMO ESTARA EM LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, E PARA QUE NAO HAJA PREJUIZO AS PARTES COM ADIAMENTO NO MOMENTO DO ATO, REDESIGNO A AUDIENCIA PARA DIA 12 DE MAIO DE 2008, AS 13 H 30 MINUTOS.

65.—43/2008-CLELIA ANTONIA DALALIBERA X GLACI DALALIBERA-ADV. RICARDO L.RIOS BRANDAO OAB/PR 11517-INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL PARA FIM DE : A) COMPROVAR DOCUMENTAMENTE QUE E VIUVA, B) JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO NEGATIVA DO CRI LOCAL, C) JUNTAR COPIA DE SEU ULTIMO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

66.—48/2008-JOAO ADIMIR POSTANOSVISKI X BANCO BRADESCO S/A E OUTROS-ADV. JOAO MANOEL GROTT OAB/PR 29.334-VERIFICANDO OS AUTOS SOB N§ 229/2007, CONSTATEI QUE AQUELE FEITO REFERE-SE AO MESMO TITULO DISCUTIDO NESTES AUTOS. ASSIM INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE DIGA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-53/2008-A.C.F.I.S. X J.C.F.-ADV. KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296-INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTACAO NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE NO DOCUMENTO DE 08/10 NAO CONSTA O REQUERENTE COMO OUTORGANTE, BEM COMO, EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATE O DIA 18/04/2008, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL OU CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO, RESPECTIVA.

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-59/2008-ARNO SIGUARDO WUTZKI X MARIA DRONGA-ADV. CLAUDIMAR B. DA SILVA OAB/PR 14.562- CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AFORADA POR ARNO SIGUARDO WUTZKI EM FACE DE MARIA DRONGA, ALEGANDO, EM SÍNTESE: QUE É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA 535, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA; QUE EM MEADOS DE 2006 A REQUERIDA PASSOU A ESBULHAR PARTE DE SUA PROPRIEDADE, EQUIVALENTE A 600M², CONSTRUINDO UMA CASA DE MADEIRA, ONDE PASSOU A MORAR COM SUA FAMÍLIA; QUE COM A AJUDA DE PROFISSIONAL HABILITADO CONSTATOU QUE A CONSTRUÇÃO FEITA PELA REQUERIDA ESTAVA DENTRO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE EM CONVERSA COM A REQUERIDA ESTA DISSE QUE COMPROU A ÁREA DE TERCEIRO, E QUE SOMENTE SAIRIA DO LOCAL SE FICASSE PROVADO QUE O TERRENO É DO SUPLICANTE; QUE AS FOTOGRAFIAS ANEXADAS AOS AUTOS COMPROVAM A POSIÇÃO DA CONSTRUÇÃO E QUE SE ENCONTRAM DENTRO DO LIMITE DA PROPRIEDADE DO AUTOR, DEMONSTRANDO, ASSIM, O ESBULHO A SUA POSSE; QUE EMBORA SE TRATE DE POSSE VELHA, SENDO INVIÁVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR, É POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. POR FIM, REQUER A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POIS A "PERMANÊNCIA DA RÉ NA ÁREA EPIGRAFADA REPRESENTA"FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL", BEM COMO, CARACTERIZA "O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO"", PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL (FLS. 02/07).COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/17. DECIDO.

INICIALMENTE, INSTA ACENTUAR QUE, REALMENTE, NÃO HÁ QUALQUER IMPEDITIVO PARA QUE EM CASOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE VELHA, ONDE NÃO É CABÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR, SEJA PLEITEADA E CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.CONTUDO, NESSA HIPÓTESE SE FAZ NECESSÁRIA A PRESENÇA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA DO FATO, NO CASO, DO ESBULHO.ISSO PORQUE, PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.NAS PALAVRAS DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:"A TUTELA ANTECIPADA DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO NÃO É TUTELA CAUTELAR, PORQUE NÃO SE LIMITA A ASSEGURAR O RESULTADO PRÁTICO DO PROCESSO, NEM A ASSEGURAR A VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO DIREITO AFIRMADO PELO AUTOR, MAS TEM POR OBJETIVO CONCEDER, DE FORMA ANTECIPADA, O PRÓPRIO PROVIMENTO JURISDICIONAL PLEITEADO OU SEUS EFEITOS."É EM RAZÃO DISSO QUE SE DIZ QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É, NA VERDADE, UM ADIANTAMENTO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, SENDO, TAMBÉM POR ESSE MOTIVO, QUE OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO SÃO MAIS GRAVOSOS QUE OS DA LIMINAR GENERICAMENTE CONSIDERADA OU DA LIMINAR ESPECÍFICA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, TENHO QUE NO CASO ORA EM ANÁLISE, NÃO SE FAZEM PRESENTES TAIS PRESSUPOSTOS, NA MEDIDA EM QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA ALEGAÇÃO E O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.NESSE PASSO, OBSERVE-SE QUE O AUTOR APENAS DEMONSTROU NOS AUTOS QUE DETÉM A PROPRIEDADE DA ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA 535, DO CRI LOCAL, DEIXANDO DE DEMONSTRAR QUE EFETIVAMENTE ESTAVAM NA POSSE DA ÁREA SUPOSTAMENTE INVADIDA.DE OUTRO VÉRTICE, TAMBÉM NÃO DEMONSTRARAM QUE HOUVE ESBULHO DE PARTE DO IMÓVEL, SALIENTANDO-SE QUE AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 11/11/15 NÃO SE PRESTAM PARA TANTO, POIS NÃO É POSSÍVEL A ESTE JUÍZO SABER SE A CASA ALI RETRATADA É AQUELA CONSTRUÍDA PELA REQUERIDA E SE REALMENTE ESTÁ DENTRO DA PROPRIEDADE DO SUPLICANTE.NOTE-SE QUE O PRÓPRIO AUTOR AFIRMOU NA INICIAL QUE DURANTE LONGO TEMPO TEVE DÚVIDA SE A CASA ESTAVA SENDO CONSTRUÍDA SOBRE O SEU DOMÍNIO OU NÃO.ALÉM DISSO, O MESMO SEQUER ANEXOU AOS AUTOS A SUPOSTA MEDIÇÃO DA ÁREA FEITA POR PROFISSIONAL HABILITADO.POR DERRADEIRO, TEM-SE QUE A SITUAÇÃO FÁTICA PERSISTE DESDE 2006, SEM QUE O AUTOR TOMASSE QUALQUER PROVIDÊNCIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, HAVENDO INCLUSIVE DÚVIDA SOBRE A IRREGULARIDADE OU NÃO NA CONSTRUÇÃO.PORTANTO, TEM-SE QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA LEVAR À CONCLUSÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE A REQUERIDA VIA MANDADO JUDICIAL (LOCAL NÃO ATENDIDO PELA ECT) PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTIGO 297), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM HAVIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).INTIME-SE O AUTOR SOBRE ESTA DECISÃO, POR SEU PROCURADOR.

69.-REPARAÇAO DE DANOS-60/2008-ADAO SEBASTIAO MARQUES MALAQUIAS X BANCO SAFRA-ADV. JOAO

MANOEL GROTT OAB/PR 29.334- CUIDA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, AFORADA POR ADÃO SEBASTIÃO MARQUES MALAQUIAS EM FACE DE BANCO SAFRA, ALEGANDO, EM SÍNTESE: QUE ADQUIRIU FERTILIZANTES PARA SUA PLANTAÇÃO, OS QUAIS ESTÃO DEVIDAMENTE PAGOS; QUE NÃO OBSTANTE TAL FATO O REQUERIDO O PROTESTOU, FAZENDO COM QUE PASSASSE POR SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, NA MEDIDA EM QUE TEVE SEU PRONAF NEGADO, NÃO PODENDO REALIZAR NENHUMA COMPRA A PRAZO; QUE COM TAL ATO O BANCO REQUERIDO PRATICOU ATO ILÍCITO, CAUSANDO DANO A SUA IMAGEM, DEVENDO, PORTANTO, SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO EQUIVALENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, REQUERENDO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E LIMINAR PARA QUE SEU NOME SEJA EXCLUÍDO DA LISTA DE INADIMPLENTES (FLS. 02/12). COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/19. DECIDO. APRECIAREI O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA OPORTUNAMENTE. DA ANÁLISE DOS AUTOS EVIDENCIA-SE QUE REALMENTE EXISTE UM PROTESTO LEVADO A EFEITO PELO BANCO SUPLICADO, CONTRA O REQUERENTE, EM CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PONTA GROSSA (FL. 19), O QUE INDICA A LEGITIMIDADE DO MESMO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. O AUTOR AFIRMA QUE JÁ QUITOU O DÉBITO, O QUE, EM PRINCÍPIO, DEMONSTROU À FL. 18, SALIENTANDO-SE QUE TAIS DOCUMENTOS INDICAM QUE HOUVE PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES MESMO DO VENCIMENTO. EMBORA O REQUERENTE TENHA DENOMINADO SEU PEDIDO COMO "LIMINAR", ENTENDO QUE SE TRATA, NA VERDADE, DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, VISTO QUE, EXCLUIR SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS TAMBÉM É O OBJETIVO PERSEGUIDO POR OCASIÃO DA DECISÃO DE MÉRITO. NESSE PASSO, PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. O RECLAMANTE DEMONSTROU NOS AUTOS QUE O PROTESTO EFETIVAMENTE EXISTE, SENDO QUE A VEROSSIMILHANÇA DE SUA ALEGAÇÃO RESIDE NO DOCUMENTO DE FL. 18. ADEMAIS, O SIMPLES QUESTIONAMENTO NO TOCANTE À EXISTÊNCIA DO DÉBITO, ALIADO AOS DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL, IMPEDE A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NAS CENTRAIS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SPC, SERASA, ETC). A EXISTÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL RESIDE NAS CONSEQÜÊNCIAS DANOSAS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE PROTESTO EM DESFAVOR DE QUALQUER PESSOA, O QUE INCLUSIVE ACARRETA A INCLUSÃO EM LISTAS RESTRITIVAS MANTIDAS POR ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MORMENTE QUANDO EM DISCUSSÃO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE A DETERMINOU. EM HIPÓTESES COMO ESTA, ESTÁ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE OS REQUISITOS PARA QUE SE ANTECIPE OS EFEITOS DA TUTELA DECORREM DO SIMPLES FATO DE ESTAR EM DISCUSSÃO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE DERA CAUSA AO REGISTRO. DE OUTRO LADO, A LEI 8.078/90 TEM POR OBJETO AS RELAÇÕES DE CONSUMO, QUE SE CARACTERIZAM PELA PRESENÇA DE UM CONSUMIDOR E DE UM FORNECEDOR (ARTIGOS 2º E 3º DO CDC) E TAMBÉM PELO ELEMENTO TELEOLÓGICO DESTINAÇÃO FINAL (ARTIGO 46 DO CDC). QUALQUER CONTRATO, POR MAIS ESPECÍFICO QUE SEJA, PORTANTO, DESDE QUE NELE FIGURE UM CONSUMIDOR E UM FORNECEDOR, E QUE TENHA POR OBJETO O CONSUMO DE BENS OU DE SERVIÇOS DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, SERÁ DE CONSUMO.

NESSE PASSO, A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O AUTOR E A EMPRESA AGROREGIONAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., SE SUBMETE ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEZ QUE DECORREU DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PELO SUPLICANTE, COMO DESTINATÁRIO FINAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO DAQUELA, A QUAL EMITIU TÍTULO DE CRÉDITO EM SEU DESFAVOR, REPASSANDO-O AO BANCO REQUERIDO, QUE PRESTA SERVIÇOS BANCÁRIOS EM GERAL, OS QUAIS, EM RELAÇÃO AO AUTOR, TAMBÉM ESTÃO ABARCADOS PELO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. ALÉM DISSO, A QUESTÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTÁ INCLUSIVE PACIFICAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A EDIÇÃO DA SÚMULA A SEGUIR TRANSCRITA: "SÚMULA 297. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." NESTA SEARA, A IDEOLOGIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TEM COMO HIPOSSUFICIENTE O CONSUMIDOR, E HIPERSUFICIENTE O FORNECEDOR, O QUE CAUSA, EM PRINCÍPIO, DESIQUILÍBRIO CONTRATUAL. DIANTE DISSO, O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI 8.078/90 DISPÕE QUE: "ART. 6º. SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: (...) VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS;" A NORMA LEGAL EM QUESTÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS CASOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR, OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE.

NO PRESENTE CASO, ENTENDO PERTINENTE A APLICAÇÃO DA REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ANTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO REQUERENTE, BEM ASSIM, SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DIANTE DO BANCO RECLAMADO, QUE INCLUSIVE DETÊM, EM SEUS ARQUIVOS, MAIORES DADOS SOBRE O MOTIVO PELO QUAL O TÍTULO FOI LEVADO A PROTESTO, OS QUAIS NÃO ESTÃO ACESSÍVEIS AO AUTOR. ANTE O EXPOSTO, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA, PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DO PROTESTO REALIZADO EM FACE DO REQUERENTE, ESPECIFICADO NA CERTIDÃO DE FL. 19, DETERMINANDO QUE O REFERIDO CARTÓRIO NÃO FORNEÇA INFORMAÇÕES SOBRE O PROTESTO EM QUESTÃO, A QUEM QUER QUE SEJA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DETERMINANDO, AINDA QUE O BANCO REQUERIDO PROVIDENCIE A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DE QUAISQUER CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, NO TOCANTE A TAL DÉBITO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, DEVENDO CUMPRIR TAL DETERMINAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA ABAIXO FIXADA. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA, COMINO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DE OUTRO LADO, EM FACE DA RECONHECIDA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DA AUTORA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, VISANDO A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTIME-SE O REQUERIDO VIA FAC-SÍMILE, E APÓS, VIA CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO. O FEITO DEVE SER PROCESSADO PELO RITO SUMÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (VALOR DA CAUSA NÃO EXCEDE 60 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO), RAZÃO PELA QUAL, DESIGNO O DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 16H 15MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ O REQUERIDO APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ARTIGO 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADOS DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ARTIGO 278, § 2º). CITE-SE O REQUERIDO, NA FORMA REQUERIDA, FICANDO CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, OU A PRESENÇA SEM OFERTA DE DEFESA, POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADA DE ADVOGADO, IMPLICARÁ, SENDO O CASO (CPC, ARTIGO 320), NA PRESUNÇÃO DE QUE ADMITIU COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ARTIGOS 277, § 2º, 285 E 319). O REQUERIDO DEVERÁ SER CITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA AGENDADA PARA AUDIÊNCIA INICIAL (CPC, ARTIGO 277).A PARTE AUTORA DEVERÁ SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-57/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X PEDRO IZAIAS BLUM E CIA LTDA-ADV. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524- DIGA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

71.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-66/2006-A UNIÃO X ANTONIO ELIAS MANOSSO -DESDE LOGO, PARA ALIENAÇÃO DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S), DESIGNO O DIA 23/04/2008, AS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM. NÃO ALCANÇANDO O(S) BEM (NS) LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADA O DIA 15/05/2008, MESMA HORA E LOCAL (CPC, ARTIGO (CPC 692 E SUMULA 128 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE NAS DATAS DESIGNADAS, FICA PREDEFINIDO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.-ADV. CRISTINA LUISA HELDLER-

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 33/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0018	000157/2003
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0097	000029/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0017	000134/2003
	0032	000521/2006
	0058	001012/2007
AFONSO CELSO BARREIROS	0078	000509/2008
ALEXANDER SILVA SANTANA	0077	000364/2008
ALINE BORGES LEAL	0042	000526/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0078	000509/2008
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0003	000369/1997
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0030	000156/2006
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0061	001249/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0026	000507/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000772/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0062	001262/2007
	0063	001278/2007
	0064	001429/2007
	0065	001593/2007
	0066	001601/2007
	0067	001655/2007
	0068	001669/2007
	0069	001672/2007
	0070	000141/2008
	0071	000177/2008
	0072	000186/2008
	0075	000281/2008
	0076	000298/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0014	000650/2000
	0022	000204/2004
	0027	000562/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0028	000761/2005
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0054	000841/2007
CHARLES TORRES ZANCHET	0031	000309/2006
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0033	000772/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0018	000157/2003
DANIEL HACHEM	0020	000865/2003
DANIELE SCARANTE	0005	000668/1998
DANILO P. SCHRUTT	0011	000028/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0037	000360/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	000433/2004
	0035	000343/2007
	0036	000345/2007
	0039	000503/2007
EVALDO GONCALVES LEITE	0026	000507/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	000795/1998
	0008	000618/1999
	0010	000866/1999
	0013	000562/2000
	0014	000650/2000
GABRIELA M. DA SILVA PINH	0012	000155/2000
GEOVANI DA ROCHA GONCALVE	0029	000049/2006
GERALDO MOCELLIN	0016	000213/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0003	000369/1997
GILBERTO EIFLER MORAES	0010	000866/1999
GILSON PAROLIN	0098	000002/2008
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0025	000622/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0041	000524/2007
	0047	000618/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0018	000157/2003
IVAN ALVES DIAS	0098	000002/2008
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0055	000865/2007
JOAO MARCELO DA CRUZ	0017	000134/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0021	000088/2004
JOSUE EUGENIO WERNER	0019	000700/2003
KAREN DALA ROSA	0035	000343/2007
	0036	000345/2007
	0039	000503/2007
KARINE SIMONE POFAHL	0073	000199/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0042	000526/2007
KATIA CRISTINA CHIQUETTO	0026	000507/2005
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0007	000795/1998
	0013	000562/2000
	0020	000865/2003
	0023	000303/2004
	0040	000515/2007
	0055	000865/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0001	000087/1992
	0034	000874/2006
	0041	000524/2007
	0047	000618/2007
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0032	000521/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0028	000761/2005
	0040	000515/2007
LUIGI B. LOCATELLI	0035	000343/2007
	0036	000345/2007
	0039	000503/2007
LUIS GUILHERME DA SILVA C	0049	000625/2007
LUIZ ASSI	0057	000932/2007
LUIZ CARLOS GEMIN	0008	000618/1999
LUIZ CARLOS SLONIK	0021	000088/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	000766/2007
	0052	000797/2007
	0053	000799/2007
	0056	000868/2007
	0074	000260/2008
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0009	000680/1999
	0011	000028/2000
	0013	000562/2000
	0015	000357/2001
	0016	000213/2002
	0019	000700/2003
	0024	000433/2004
	0026	000507/2005
	0029	000049/2006
	0043	000579/2007
	0044	000585/2007
	0061	001249/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000155/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0033	000772/2006
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0039	000503/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0062	001262/2007
	0063	001278/2007
	0064	001429/2007
	0065	001593/2007
	0066	001601/2007
	0067	001655/2007
	0068	001669/2007
	0069	001672/2007
	0070	001672/2007
	0071	000177/2008
	0072	000186/2008
	0075	000281/2008
	0076	000298/2008
MARIO GURA	0059	001198/2007
MARTINHO MARTINS BOTELHO	0079	000138/2002
	0080	000348/2002
	0081	000722/2002
	0082	000123/2004
	0083	000126/2004
	0084	000183/2004
	0085	000192/2004
	0086	000210/2004
	0087	000236/2004
	0088	000286/2004
	0089	000308/2004
	0090	000456/2004
	0091	000563/2004
	0092	000664/2004
	0093	000666/2004
	0094	000722/2004
	0095	000724/2004
	0096	000740/2004
MATIAS TADEU WEBER	0030	000156/2006
MAURICIO PERUCCI	0026	000507/2005
MAURO WILSON ALVES DA CUN	0001	000087/1992
MILENA MASLOWSKY	0024	000433/2004
MILTON JOSE PAIZANI	0005	000668/1998
MURILO CELSO FERRI	0024	000433/2004
	0036	000345/2007
NEI LUIS MARQUES	0009	000680/1999
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0025	000622/2004
NEWTON DORNELES SARATT	0039	000503/2007
NINA ROSA DE LIMA	0081	000722/2002
	0085	000192/2004
	0086	000210/2004
	0087	000236/2004
	0088	000286/2004
	0090	000456/2004
	0092	000664/2004
	0093	000666/2004
	0094	000722/2004
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA	0035	000343/2007
	0036	000345/2007
	0039	000503/2007
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0034	000874/2006
PAULO SERGIO FERRARI	0046	000591/2007
	0057	000932/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0019	000700/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	0057	000932/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0097	000029/2005
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0030	000156/2006
SONIA MARIA ANRELINK	0004	000616/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0042	000526/2007
THAIS PORTUGAL	0028	000761/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	000155/2000
VALDEMAR MORAS	0006	000689/1998
	0038	000426/2007
VALERIO SCHMIDT	0010	000866/1999
	0045	000586/2007
	0048	000621/2007
	0049	000625/2007
	0050	000711/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0037	000360/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0002	000371/1996
	0006	000689/1998
	0022	000204/2004
	0027	000562/2005
	0038	000426/2007
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0060	001236/2007

1. ANULATORIA-87/1992-PROFERCO PROD. FERT. CONTENDA LTDA x AGROQUIMICA FORTALEZA LTDA- "Ante a devolução da carta (AR), sem cumprimento, manifeste-se a requerente." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e MAURO WILSON ALVES DA CUNHA-.

2. EXECUCAO-371/1996-BANCO DO BRASIL S/A x RADWAN MAGAZIN LTDA e outro- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-369/1997-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA x VITOR STANISLOSKI- "Manifeste-se o exequente." -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-616/1998-CONSISTENCIA CONSULTORIA E AUDITORIA S/C x RONALDO PROCOPIO DA SILVA- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo, com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Execução, sem resolução de mérito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas." -Adv. SONIA MARIA ANRELINK-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-668/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERSON LUIZ BUBNIAK e outro- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Advs. DANIELE SCARANTE e MILTON JOSE PAIZANI-.

6. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-689/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO KOSINSKI e outros- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R$ 131.250,00 e Conta Geral no valor de R$ 15.395,72, manifestem-se as partes." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e VALDEMAR MORAS-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-795/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BENEDITO KAVA DE SOUZA e outro- "Manifeste-se o exequente." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA e outro- "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUIZ CARLOS GEMIN-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-680/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x PAULO KUZERATSKI e outro- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de fls. 183/185, suspendendo, com fundamento no artigo 792, do Código de Processo Civil, a presente execução até final cumprimento do acordo. Cumpra-se o item 9 do referido acordo. Custas de lei. Aguarde-se no arquivo provisório o decurso do prazo para cumpri-

mento ou a manifestação das partes." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e NEI LUIS MARQUES-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-866/1999-VICENTE GREMSKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se a parte interessada a promover o andamento ao feito, em nada sendo requerido arquive-se." -Advs. VALERIO SCHMIDT, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e GILBERTO EIFLER MORAES-.

11. MONITORIA-28/2000-HARRY SCHULZ & CIA LTDA x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e DANILO P. SCHRUTT-.

12. DECLARAT.RECONH.RESPONSABILI.-155/2000-SEBASTIAO FERREIRA MUNIZ e outro x RODOLATINA TRANS.E SERVICOS LTDA- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, o termo de acordo de fls. 242-244, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido, com julgamento de mérito. Defiro a dispensa do trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-562/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VILMAR BISOTO e outros- "Manifeste-se o exequente acerca da proposta de fl. 98." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-650/2000-MARCELO WASLOW DYBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Faculto as partes, o prazo de 10 dias, para alegações finais." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-357/2001-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x ANTONIO DE SOUZA GRITTEN- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

16. INDENIZACAO-213/2002-ADIR JOSE DA SILVEIRA x ILARIO DOS SANTOS- "Indefiro o pedido de dilação de prazo, por falta de amparo legal, haja vista que a eventual proibição à parte de acesso ao processo, não comprovada, não configura causa para tal dilação, salientando que a capacidade postulatória limita-se ao advogado habilitado. Faculto às partes, complementarem as alegações finais já ofertadas no prazo de dez dias..." -Advs. GERALDO MOCELLIN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-134/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x BIANCA MARGARETH SCHULZ- "Ante a conta geral no valor de R$ 40.349,98, manifestem-se as partes." -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JOAO MARCELO DA CRUZ-.

18. MONITORIA-157/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- "Intime-se o requerente a promover o andamento ao feito." -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

19. RESSARCIMENTO-700/2003-LUIZ GUILHERME BRUNATTO x ALCOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- "Tendo em conta que o procurador do requerido foi intimado, via diário da Justiça, para comparecimento à audiência de conciliação e saneamento e, antes disso, já havia especificado as provas a serem produzidas, presume-se que o não comparecimento à audiência ocorreu em razão da falta de interesse na composição amigável do litígio. Entendo, portanto, desnecessária nova designação de audiência de conciliação. Ademais, a adoção de tal posicionamento não causará prejuízo para quem quer que seja, vez que, a conciliação pode ser efetuada a qualquer tempo, inclusive na própria audiência de instrução e julgamento. Por inexistirem irregularidades a serem sanadas ou preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito. Defiro a produção dos depoimentos pessoais e da prova testemunhal requerida. Intime-se pessoalmente o procurador da primeira requerida, para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o endereço atual de sua constituinte, viabilizando assim o depoimento pessoal deferido. Em homenagem ao princípio da estabilização da demanda, indefiro a produção de novas provas documentais que não se enquadrem nas disposições dos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas..." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JOSUE EUGENIO WERNER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-865/2003-GRAFICA AUTENTICA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A- "Ante a proposta de honorários do Sr. Perito de fl. 47 (R$ 840,00), manifestem-se as partes." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e DANIEL HACHEM-.

21. ORDINARIA-88/2004-COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados." -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

22. REVISAO DE CONTRATO-204/2004-RADWAN MAGAZIN LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se a exequente a promover o andamento ao feito." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e VICTOR GERALDO JORGE-.

23. DESPEJO-303/2004-ARTUR ESBONIK x DIOMIRA C. PADILHA- "Intime-se o requerente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

24. DECLARAT.NULID. ATO JURIDICO-433/2004-BATISTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez dias..." -Advs. MILENA MASLOWSKY, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

25. ACAO MONITORIA-622/2004-DORVALINO DA LUZ VERNICK x ESP. ALEY MACHADO e outro- "Ante a proposta de honorários do Sr. Perito de fl.105 (R$ 1.750,00), manifestem-se as partes." -Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-507/2005-N A FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS x COMERCIAL NOVA VENEZA LTDA e outros- "Ciência às partes do pedido de preferência formulado. Aguarde-se o resultado as hastas públicas." -Advs. KATIA CRISTINA CHIQUETTO, MAURICIO PERUCCI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, APARECIDO JOSE DA SILVA e EVALDO GONCALVES LEITE-.

27. REVISAO DE CONTRATO-562/2005-H.O. CONFECCOES LTDA. ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e VICTOR GERALDO JORGE-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-761/2005-LAMINADOS VALLIMPLAST FAB.COM. PLASTICOS LTDA- ME x GLOBAL TELECOM S.A. (VIVO MOBILES)- "Para fins de readequação da pauta, redesigno o ato para o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas..." -Advs. THAIS PORTUGAL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-49/2006-TADEU SOKULSKI x ARTUR OSCAR CORREIA BRAGA- "Ante o contido à fl. 123, manifestem-se as partes." -Advs. GEOVANI DA ROCHA GONCALVES e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-156/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LINO JOSE KUTAX- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e MATIAS TADEU WEBER-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2006-COOPERATIVA CALCADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA x RM SCHEFFELD STUPP- "Intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos." -Adv. CHARLES TORRES ZANCHET-.

32. REVISAO DE CONTRATO-521/2006-ERNESTO SEYFERT e outros x C.C.R. SUDESTE PARANA-SICREDI SUDESTE PR- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, o termo de acordo de fls. 535-540, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido, com julgamento de mérito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Advs. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

33. DECLARATORIA/IND.DANOS MORAIS-772/2006-CAROLINA EHLKE MOREIRA x BANCO ITAU S/A- "Manifeste-se o requerido sobre os documentos apresentados." -Advs. CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-874/2006-MARIO SERGIO MARTINS PACHECO x OSNI DOS SANTOS PADILHA- "Intime-se o devedor para os fins requeridos pelo exequente." -Advs. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-343/2007-JAIRO HAMMERSCHMIDT x BANCO BRADESCO S.A- "Manifeste-se a parte interessada." -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-345/2007-CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT x BANCO BRADESCO S.A- "Recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoar no prazo legal." -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-360/2007-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO CRISTIANO DA SILVEIRA PALOMA- "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Em nada sendo requerido arquive-se." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-426/2007-MARTIN BOCON e outro x BANCO DO BRASIL- "Redesigno o ato para o dia 20 de junho de 2008, às 16:00 horas..." -Advs. VALDEMAR MORAS e VICTOR GERALDO JORGE-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-503/2007-DENISE DE FATIMA KUGERATSKI x BANCO BRADESCO S/A- "Da análise dos extratos acostados aos autos, revela-se que, a princípio, algumas das contas mencionadas na inicial possuem data de aniversário com data posterior ao dia 15 de cada mês, fato este que influi no julgamento da lide. Intime-se, pois, as partes para que esclareçam efetivamente qual a data das contas poupanças mencionadas na inicial." -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e NEWTON DORNELES SARATT-.

40. COBRANCA-515/2007-RUI DE LACERDA MONTENEGRO x BANCO DO BRASIL S/A- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, o termo de acordo de fls. 68-69, julgando, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto o presente pedido, com julgamento demérito. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

41. DECLARAT. NULIDADE DE TITULO-524/2007-PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA x ACTAS FOMENTO MERCATIL LTDA- "Compulsando-se os autos, observa-se que trata-se de ação de nulidade de títulos de créditos movida contra o endossatário de duplicatas emitidas, segundo a autora, por endossante sem causa; Considerando que efetivamente a emitente do título possui interesse na declaração de legalidade da emissão, sendo que os efeitos da sentença a ser proferida repercutirão em sua relação jurídica com ambas as partes, seja em relação ao contrato firmado com a requerida seja no tocante ao alegado ato ilícito praticado contra a autora, inegável a ocorrência do litisconsórcio necessário, na forma prevista no artigo 47, do Código de Processo Civil, consoante, inclusive, entendimento jurisprudencial: ... É necessário o litisconsórcio na ação em que se pretende o cancelamento de título de crédito, devendo figurar no pólo passivo da ação tanto o sacador da duplicata quanto o credor endossatário, a quem deve ser pago o valor consignado na cártula. Deve ser cassada a sentença que não oportuniza ao autor a citação do litisconsorte necessário, face aos ditames do artigo 47, parágrafo único do CPC... O endosso pleno não tem o condão de suprir a necessidade de comprovação da relação negocial, através de assinatura de recebimento, considerando-se a duplicata inexigível. O Banco que recebe duplicata mercantil por endosso, ainda que não tenha participado da transação de compra e venda ou de prestação de serviços, tem sua inserção no pólo passivo na condição de litisconsórcio necessário, na demanda que objetiva a desconstituição de eficácia jurídica do título por si recebido e protestado... Diante do exposto, com fundamento no artigo 47, do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de cinco dias, promova a citação do emitente das cártulas, para que integre o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

42. DEPOSITO-526/2007-B.F.S.C.F.I. x A.R.G.- "Manifeste-se o requerente sobre o contido na certidão retro..." -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

43. REPRESENTACAO-579/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLUBE 7 DE SETEMBRO- "Manifeste o requerido o interesse na produção de provas." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

44. REPRESENTACAO-585/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLUBE 7 DE SETEMBRO- "Manifeste o requerido o interesse na produção de provas, especificando-as." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

45. REPRESENTACAO-586/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLUBE BAILANTA NATIVA- "Manifeste o requerido o interesse na produção de provas, especificando-as." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

46. ALVARA-591/2007-MARLI FERREIRA SCHMIDT x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA- "...seja procedida a intimação da requerente para que preste as contas devidas, nos termos da decisão proferida às fls. 23 à 25, fazendo-o sob as advertências contidas no artigo 330, do Código Penal." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-.

47. DECLARAT. NULIDADE DE TITULO-618/2007-BIGCOM COM. PROD. ALIMENTICIOS E TRANS. DE CARGA x ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA- "Compulsando-se os autos, observa-se que trata-se de ação de nulidade de títulos de créditos movida contra o endossatário de duplicatas emitidas, segundo a autora, por endossante sem causa. Considerando que efetivamente a emitente do título possui interesse na declaração de legalidade da emissão, sendo que os efeitos da sentença a ser proferida repercutirão em sua relação jurídica com ambas as partes, seja em relação ao contrato firmado com a requerida seja no tocante ao alegado ato ilícito praticado contra a autora, inegável a ocorrência do litisconsórcio necessário, na forma prevista no artigo 47, do Código de Processo Civil, consoante, inclusive, entendimento jurisprudencial: ... É necessário o litisconsórcio na ação em que se pretende o cancelamento de título de crédito, devendo figurar no pólo passivo da ação tanto o sacador da duplicata quanto o credor endossatário, a quem deve ser pago o valor consignado na cártula. Deve ser cassada a sentença que não oportuniza ao autor a citação do litisconsorte necessário, face aos ditames do artigo 47, parágrafo único do CPC ... O endosso pleno não tem o condão de suprir a necessidade de comprovação da relação negocial, através de assinatura de recebimento, considerando-se a duplicata inexigível. O Banco que recebe duplicata mercantil por endosso, ainda que não tenha participado da transação de compra e venda ou de prestação de serviços, tem sua inserção no pólo passivo na condição de litisconsórcio necessário, na demanda que objetiva a desconstituição de eficácia jurídica do título por si recebido e protestado ... Diante do exposto, com fundamento no artigo 47, do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de cinco dias, promova a citação do emitente das cártulas, para que integre o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

48. REPRESENTACAO-621/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLUBE GREMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA LAPA- "Manifeste o requerido o interesse na produção de provas, especificando-as." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-625/2007-CLEMENTE SOBOTA x FAZENDA NACIONAL - UNIAO- "...Diante do exposto, rejeitando as preliminares argüidas, converto o julgamento em diligência para: determinar que a embargada apresente todos os contratos cedidos e que deram origem à certidão da dívida ativa objeto da execução; determinar que a embargada apresente demonstrativo contendo evolução do débito, desde a assinatura do contrato originário até a data da emissão da dívida ativa, demonstrativo este que deverá conter os índices aplicados..." -Advs. VALERIO SCHMIDT e LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO-.

50. DESPEJO-711/2007-ROSELY MEIGA PINTO MULLER x SINVAL FERREIRA PADILHA e outros- "...Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, concedendo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, na forma do artigo 63, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sob pena de despejo. Condeno a parte requerida ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, no montante de R$ 4.736,61, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da citação bem como ao pagamento dos alugueres que venceram durante o trâmite processual até a efetiva desocupação do bem, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada aluguel e corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

51. BUSCA E APREENSAO-766/2007-B.A.A.R. x J.P.G.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. BUSCA E APREENSAO-797/2007-B.A.A.R. x S.R.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. BUSCA E APREENSAO-799/2007-B.A.A.R. x S.C.T.M.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-841/2007-AÇOS MUNDIAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA x CIMENTHAL IND. E COM. ARTEFATOS CIMENTO LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA-.

55. RESTITUICAO-865/2007-EDNEAS DOS SANTOS e outro x JUCIMARA KINAGE- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o requerente." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-.

56. BUSCA E APREENSAO-868/2007-B.A.A.R. x P.C.M.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

57. REVISAO DE CONTRATO-932/2007-PAULO SERGIO FERRARI x HSBC CORRETORA DE SEGUROS S/A- "Ciência às partes do contido às fls. 132-133..." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

58. ACAO MONITORIA-1012/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA x NEURI PALUSQUE- "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

59. DESPEJO-1198/2007-MARIO GURA x ROSELI APOLINARIO- "...Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes. Condeno a requerida ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, no montante de R$ 1.343,00, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da citação bem como ao pagamento dos alugueres que venceram durante o trâmite processual até a efetiva desocupação do bem, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada aluguel e corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação." -Adv. MARIO GURA-.

60. DESPEJO-1236/2007-JANNETTI FUMICO SHIMOGUIRI x MATILDE RODRIGUES MARIANO- "...Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, concedendo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, na forma do artigo 63, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sob pena de despejo. Condeno a requerida ao pagamento dos valores pleiteados na inicial, no montante de R$ 1.575,00, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da citação bem como ao pagamento dos alugueres que venceram durante o trâmite processual até a efetiva desocupação do bem, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada aluguel e corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-.

61. INVENTARIO E PARTILHA-1249/2007-JESSICA TEREZINHA DE PAULA x LUIZ SERGIO RIBAS- "Manifeste-se a autora sobre o pedido de habilitação..." -Advs. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

62. BUSCA E APREENSAO-1262/2007-B.S. x A.L.R.S.- "Intime-se a requerente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

63. BUSCA E APREENSAO-1278/2007-H.B.B.S.B.M. x A.V.R.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

64. BUSCA E APREENSAO-1429/2007-B.P. x R.S.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

65. BUSCA E APREENSAO-1593/2007-B.F. x D.J.D.S.C.— "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

66. BUSCA E APREENSAO-1601/2007-B.S. x E.K.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 31, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

67. BUSCA E APREENSAO-1655/2007-B.F. x M.D.G.C.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

68. BUSCA E APREENSAO-1669/2007-B.F. x S.R.D.S.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

69. BUSCA E APREENSAO-1672/2007-B.F. x R.S.A.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

70. BUSCA E APREENSAO-141/2008-H.B.B.S.B.M. x M.B.C.- "...Diante do exposto, julgo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Reintegração de Posse, com julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-177/2008-H.L.A.M. x J.J.J.- "...Diante do exposto, julgo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de Reintegração de Posse, com julgamento de mérito, homologando, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre as partes. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

72. BUSCA E APREENSAO-186/2008-H.B.B.S.B.M. x J.C.C.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 15, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

73. BUSCA E APREENSAO-199/2008-B.A.A.R. x A.J.G.— "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida, consolidar, em mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando-o a efetuar a venda extrajudicial do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao Detran para as devidas anotações e registros..." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

74. BUSCA E APREENSAO-260/2008-B.A.A.R. x V.P.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 21, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. BUSCA E APREENSAO-281/2008-B.F.S. x E.O.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 21, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

76. BUSCA E APREENSAO-298/2008-B.S. x S.Q.- "...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a desistência formulada à fl. 31, julgando, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinta a presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos. Transitada em julgado, recolha-se o mandado, restitua-se o bem e arquive-se, observadas as formalidades legais." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

77. INDENIZACAO-364/2008-WALDECIR MATHEUS DOS SANTOS JUNIOR e outros x LEONARD D'AVILLA GIACOMEL e outro- "Para a audiência de conciliação designo o dia 16 de junho de 2008, às 14:00 horas..." -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-509/2008-P.C.A.C.L. x K.S.M.L.- "Tendo em vista que o interesse público deve se sobrepor ao interesse particular, e, ainda, que o depósito em juízo de eventuais valores a que tem direito o executado, extingue a obrigação do credor, defiro o pedido de desbloqueio dos valores junto ao Município de Itapoá/SC, com a expedição do competente ofício, devendo, contudo, o referido Município, após as devidas medições efetuar o depósito judicial dos valores devidos à empresa ora executada. Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição do bem." -Advs. AFONSO CELSO BARREIROS e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-138/2002-MUNICIPIO DA LAPA x FELICIO RAKSA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

80. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-348/2002-MUNICIPIO DA LAPA x WALDEREZ DO ROCIO T. BATISTA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-722/2002-MUNICIPIO DA LAPA x ANTONIO VENEK DE SOUZA- "...Diante do exposto, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 e 219, parágrafo 5º, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando a exequente ao pagamento de custas processuais que eventualmente sejam devidas. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-123/2004-MUNICIPIO DA LAPA x LUIZ AUGUSTO BAGGIO PIOVESAN- "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-126/2004-MUNICIPIO DA LAPA x LUIZ AUGUSTO BAGGIO PIOVESAN- "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

84. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-183/2004-MUNICIPIO DA LAPA x DEJAIR DE ASSIS FONSECA LOPES- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

85. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-192/2004-MUNICIPIO DA LAPA x GANZERT - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

86. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-210/2004-MUNICIPIO DA LAPA x CELSO FIGUEIRO TURMINA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-236/2004-MUNICIPIO DA LAPA x MIGUEL ZIOMEK- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-286/2004-MUNICIPIO DA LAPA x WERNER E BRASIL LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-308/2004-MUNICIPIO DA LAPA x SELARIA ELDORADO LTDA ME- "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-456/2004-MUNICIPIO DA LAPA x ANA MARIA FRANCISCO BLUNN- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-563/2004-MUNICIPIO DA LAPA x ONEIDE DE PAULA LARA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-664/2004-MUNICIPIO DA LAPA x CEREAMA - COMERCIO DE CEREAIS LTDA.- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-666/2004-MUNICIPIO DA LAPA x CLAUDETE APARECIDA BARBOSA PINTO- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-722/2004-MUNICIPIO DA LAPA x CEREALISTA MARILAPA LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

95. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-724/2004-MUNICIPIO DA LAPA x CARLOS ALBERTO DA SILVA - FOTO LUZ- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

96. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-740/2004-MUNICIPIO DA LAPA x LUIZ AUGUSTO BAGGIO PIOVESAN- "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

97. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-29/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO LTDA- "Tendo em vista o decurso do prazo legal, manifeste-se o exequente." -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ADRIANA FRAZAO DA SILVA-.

98. CARTA PRECATORIA - CIVEL-2/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-LAILA ABDALA TAGLIAPIETRA x LOURDES BERNADETE NUNES DA SILVA- "Redesigno o ato para o dia 11 de abril de 2008, às 15:00 horas..." -Advs. IVAN ALVES DIAS e GILSON PAROLIN-.

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
CESAR MARANHAO DE LOYOLA FURTADO - JUIZ DE DIREITO
MARCOS MUZYKA - Escrivao do Cível
Relacao nº 08/2008
Em, 01/04/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELLO ROSA	0045	000236/2004
ADRIANA NEZELO DA ROSA	0050	000144/2007
ADRIANA NEZELO ROSA	0053	000166/2007
AIRTON AMILCAR MOMO	0003	000739/1985
ALAIR VALTRIN	0080	000043/2007
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0003	000739/1985
AMORITO TRINCO RIBEIRO	0032	000373/1998
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	0043	000183/2004
	0065	000325/2007
	0066	000330/2007
	0067	000362/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0016	000202/1996
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0043	000183/2004
	0072	000597/2007
	0073	000612/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0054	000191/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
	0006	000224/1987
	0007	000028/1988
ANTONIO GERVASIO DE CARVA	0026	000383/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0037	000106/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0054	000191/2007
	0062	000217/2007
	0076	000091/2007
	0077	000092/2007
	0078	000093/2007
CARLOS MARCELO VIEIRA	0018	000441/1996
CAROLINE T. RASMUSSEN DA	0075	000086/2007
CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN	0018	000441/1996
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0042	000025/2004
CICERO JOSE ALBANO	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
	0006	000224/1987
	0007	000028/1988
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0011	000277/1994
	0026	000383/1997
	0033	000447/1998
	0036	000095/2000
	0046	000361/2004
	0064	000323/2007
	0072	000597/2007
	0080	000043/2007
DALVA INES HUF CARVALHO	0034	000089/1999
DALVA INES HUF CARVALHO	0036	000095/2000
	0038	000142/2000
DANIEL LOUREIRO LIMA	0032	000373/1998
DEBORA DE FERRANTE LING C	0032	000373/1998
DENISE REGINA FERRARINI	0069	000398/2007
EDENILSON FAUSTO	0007	000028/1988
	0027	000411/1997
	0031	000250/1998
	0050	000144/2007
	0053	000166/2007
EDGAR LENZI	0020	000216/1997
EDSON TOME	0007	000028/1988
	0037	000106/2000
	0044	000207/2004
	0050	000144/2007
	0053	000166/2007
	0054	000191/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
	0062	000217/2007
	0070	000469/2007
ELADIO LUIZ ROOS	0040	000335/2000
ELCIO KOVALHUK	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
	0006	000224/1987
	0007	000028/1988
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	000025/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0011	000277/1994
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ	0075	000086/2007
	0076	000091/2007
	0077	000092/2007
	0078	000093/2007
FLAMARION ZACCHI	0041	000018/2004
	0044	000207/2004
GEBRON M BASILEU LOPES	0051	000147/2007
GEBRON M. BASILEU LOPES	0064	000323/2007
GENESIO NAILOR FINGER	0016	000202/1996
GISELE SOLER CONSALTER	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0059	000207/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
GLORIA MARIA ROCHA RIBEIR	0032	000373/1998
GUSTAVO VIANA CAMATA	0052	000155/2007
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0026	000383/1997
JAIME JAVORSKI	0006	000224/1987
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0045	000236/2004
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0005	000175/1987
	0074	000077/1997
JESUS EVANGELISTA MOREIRA	0020	000216/1997
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	0071	000516/2007
JOAO RIBEIRO	0032	000373/1998
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
	0006	000224/1987
	0007	000028/1988
JOCELANI PINZON	0005	000175/1987
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0037	000106/2000
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0048	000210/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0079	000134/2004
JOSE DE PAULA XAVIER	0003	000739/1985
	0031	000250/1998
	0035	000025/2000
JOSE VALDECI GOMES DA SIL	0026	000383/1997
JOSELICE BAUTITZ	0011	000277/1994
JOSIANE GODOY	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
JUAREZ JOSE DA SILVA	0003	000739/1985
JULIANO ANDRESO PAESE	0011	000277/1994
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	000236/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0033	000447/1998
KLEBER DE OLIVEIRA	0037	000106/2000
LEANDRO SARAI	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
LEVI DE CASTRO MEHRET	0036	000095/2000
	0043	000183/2004
	0051	000147/2007
	0066	000330/2007
	0067	000362/2007
	0071	000516/2007
LEVI DE CASTRO MHRET	0071	000516/2007
LIGIA MARY BISCHOF	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
	0006	000224/1987
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0059	000207/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
LIZEU ADAIR BERTO	0068	000392/2007
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0011	000277/1994
LOURIVAL MENDES	0049	000355/2006
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0059	000207/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000175/1987
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0059	000207/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB N	0008	000304/1993
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0002	000448/1984
	0003	000739/1985
	0005	000175/1987
	0007	000028/1988
	0009	000238/1994
	0010	000268/1994
	0012	000326/1994
	0013	000401/1995
	0014	000412/1995
	0016	000202/1996
	0017	000360/1996
	0021	000234/1997
	0022	000235/1997
	0023	000236/1997
	0024	000252/1997
	0025	000253/1997

	0027	000411/1997
	0028	000463/1997
	0029	000006/1998
	0030	000048/1998
LUIZ ANTONIO DE SOUZA - C	0005	000175/1987
LUIZ CARLOS KRANZ	0074	000077/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0075	000086/2007
	0076	000091/2007
	0077	000092/2007
	0078	000093/2007
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0026	000383/1997
	0048	000210/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	000406/1986
	0006	000224/1987
MAGDA L. R. EGGER	0069	000398/2007
MARCIA LORENI GUND	0045	000236/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0054	000191/2007
	0076	000091/2007
	0077	000092/2007
	0078	000093/2007
MARCO ANTONIO FARAH	0018	000441/1996
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0001	000112/1978
	0003	000739/1985
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0004	000406/1986
	0005	000175/1987
MARIA GLACI MAYER	0007	000028/1988
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0019	000124/1997
MARIA INES MORAIS DE OLIV	0005	000175/1987
MARILI R. TABORDA	0069	000398/2007
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0003	000739/1985
	0007	000028/1988
	0019	000124/1997
	0027	000411/1997
	0031	000250/1998
	0035	000025/2000
	0039	000187/2000
	0052	000155/2007
MAURICIO M. B. VIEIRA	0011	000277/1994
MELISSA CASSIANA CARRER	0073	000612/2007
MIRIAN PADILHA	0011	000277/1994
	0040	000335/2000
MOACIR LUIZ GUSSO	0005	000175/1987
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0008	000304/1993
	0041	000018/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0037	000106/2000
	0052	000155/2007
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0062	000217/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000025/2004
NELSON PASQUOALOTTO	0063	000269/2007
NEMORA PELLISSARI LOPES	0001	00112/1978
NEZIO TOLEDO	0007	000028/1988
OLDEMAR MARIANO	0055	000192/2007
	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0059	000207/2007
	0060	000209/2007
	0061	000210/2007
OSNI CARLOS RAULIK	0032	000373/1998
PASCOAL MUZELI NETO	0003	000739/1985
PAULO ANTONIO BARCA	0033	000447/1998
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0075	000086/2007
RICARDO JOSE DAGOSTIM	0036	000095/2000
	0046	000361/2004
	0080	000043/2007
RICARDO PUPO MENDES	0049	000355/2006
ROBERTO A. BUSATO	0055	000192/2007
	0060	000209/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0056	000193/2007
	0057	000195/2007
	0058	000196/2007
	0059	000207/2007
	0061	000210/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO	0062	000217/2007
RONIR IRANI VINCENSI	0034	000089/1999
	0038	000142/2000
	0047	000423/2004
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA	0071	000516/2007
SANDRA MARIA LOCATELLI	0015	000184/1996
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0059	000207/2007
SERGIO LUIZ RIBEIRO VITOR	0009	000238/1994
SILVANA LEA FETTER	0032	000373/1998
	0080	000043/2007
TATIANA MAIA VIEIRA FELIP	0032	000373/1998
	0080	000043/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0033	000447/1998
THERCIUS A.GABRIEL NEIVA	0049	000355/2006
VALTER SCHAEFER MEHRET	0034	000089/1999
	0036	000095/2000
	0038	000142/2000
	0043	000183/2004
	0047	000423/2004
	0051	000147/2007
	0066	000330/2007
	0067	000362/2007
VINICIUS BENVENUTTI	0050	000144/2007
	0053	000166/2007

1. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-112/1978-IDALINA VIEIRA DA SILVA x CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO-Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-.

2. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/1984-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DONATO APOLINARIO TERRES E/-Ao autor para providenciar o prosseguimento dos autos, considerando que os leiloes resultaram negativos. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

3. INVENTARIO-739/1985-ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER x JORGINA PINTO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 870/872, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros e omissões. Expeçam-se os formais de partilha independente de nova vista dos autos Fazenda Pública, ante a petição de fls. 859. P.R.I. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JUAREZ JOSE DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOSE DE PAULA XAVIER, AIRTON AMILCAR MOMO e PASCOAL MUZELI NETO-.

4. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1986-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ANTONIO GABARDO DE CASTILHO E- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LIGIA MARY BISCHOF, JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-175/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x SELMO CAMPIGOTTO E e outro- Defiro (fl. 240). Suspenda-se o curso desta execução até devido cumprimento da carta precatoria sob n.º 13/1987. Após, ao exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. LIGIA MARY BISCHOF, MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON, JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA - CREDOR, MARIA INES MORAIS DE OLIVIER-CREDOR, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JAIR ROBERTO PIEROTTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

6. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x JOAO MARIA RAIMUNDO GONCALVES e outro- À exequente para prosseguimento. -Advs. LIGIA MARY BISCHOF, JAIME JAVORSKI, JOAO ROBERTO CHOCIAI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

7. AUTO INSOLVENCIA-28/1988-ANTONIO PASQUAL FRACASSO- Considerando-se não haver mais créditos a serem distribuidos ou rateados entre os credores, declaro o encerramento do processo de insolvência, observando-se que a prescrição das obrigações, interrompida com a instauração do concurso universal de credores, recomeça a correr no dia em que passar em julgado esta sentença (cf. artigo 777 do Código de Processo Civil). Após o rpazo de cinco anos, contados da data do encerramento do processo de insolvência, consider-se-ão extintas todas as obrigações do devedor (cf. artigo 778 do Código de Processo Civil). Após o decurso de tal prazo, sem que o insolvente adquira qualquer bem penhorável, voltem os autos conclusos para sentença declaratória de extinção das obrigações. Cumpre ressaltar que o devedor, até a sentença que declarar extinta todas as obrigações, continuará obrigado pelos valores discriminados às fls. 472 e ss. P.R.I. (Ciência ao Ministério Público). Dil. necessárias. -Advs. NEZIO TOLEDO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA GLACI MAYER, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOAO ROBERTO CHOCIAI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-.

8. ARROLAMENTO-304/1993-DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA x JACINTO GOMES DE OLIVEIRA- Defiro a habilitação da peticionária de fl. 393/394. Ao inventariante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias dê cumprimento à parte final do despacho de fls. 336, sob pena do feito prosseguir somente em relação ao bem descrito à fl. 392, ficando os demais excluidos da relação e sujeitos a sobrepartilha. Se decorrido o prazo acima, certifique-se e voltem os autos imediatamente conclusos, considerando que o processo vem tramitando desde 1.993.-Advs. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB Nº 6.740-.

9. SUMARIO DE REPAR.DE DANOS-238/1994-SIRLEI APARECIDA PIETROWSKI x RICARDO MUNARETTO- Mantenho o despacho de fls. 252, que restou sem recurso pelos autores. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SERGIO LUIZ RIBEIRO VITORASSI-.

10. ORDINARIA DE COBRANÇA-268/1994-ANGELO FAGUNDES DE LIMA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

11. SUMARIA DE INDENIZACAO-277/1994-JANDIR VICENZI x DARCI OBERDAN DE SOUZA- Ante a discordância da complementação do laudo pericial apresentada pelo executado no petitório retro, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de (cinco) dias. Indefiro o pedido formulado no 3º parágrafo de fls. 392, tendo em vista constituir em indevida quebra de sigilo fiscal. Comparecer nesta escrivania para receber ofício, remetendo-o ao seu destinário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. MIRIAN PADILHA, LORNA LOREDANA LASCOWSKI, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, JULIANO ANDRESO PAESE, MAURICIO M. B. VIEIRA, JOSELICE BAUTITZ e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-.

12. SUMARIO DE REPAR.DE DANOS-326/1994-DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA e outro x ANTONIO CARLOS SCHEFFER-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

13. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARISTEU GOMES DA SILVA e outro-Ao exequente para que apresente a relação de eventuais credores hipotecários e respectivos endereços com o fim de possibilitar sua intimação das datas do leilão judicial, com o fim de evitar futuras nulidades. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

14. DEPOSITO-412/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GOMES & LINHARES LTDA- Ante a informação de inexistência de recursos financeiros em nome do executado, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

15. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1996-BANCO DO BRASIL S/A x VADECIR POSTAL e outros- Manifeste-se sobre a avaliação do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação à avaliação, independente de nova conclusão, inclua-se o bem em hasta pública, promovendo-se os atos e diligências necessárias. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI-.

16. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1996-PET S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHOJAN LTDA- Defiro (fls. 162) a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para prosseguir no feito. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

17. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE DE OLIVEIRA PIRES e outro- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

18. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GETECO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- Manifestem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 242/243, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)-Advs. MARCO ANTONIO FARAH, CARLOS MARCELO VIEIRA e CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL-.

19. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-124/1997-ANTONIO DARCI DA SILVA x A.R.A DE PAULA & CIA LTDA-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-216/1997-NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE LTD x CAMILAS - LTDA-Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Advs. JESUS EVANGELISTA MOREIRA e EDGAR LENZI-.

21. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VENDOLIN DOSS e outros- Ao exequente sobre o pedido de extinção de fl. 60/63 por cinco dias. Se decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

22. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ERVINO DOSS e outros- Ao exequente sobre o pedido de extinção de fl. 65, por cinco dias. Se decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

23. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ERVINO DOSS e outros- Manifeste-se o exequente sobre o contido às fls. 44/60, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-252/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VENDOLIN DOSS- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 81/97, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-253/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VENDOLIN DOSS- Em razão dos documentos juntados às fls. 79/95, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

26. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-383/1997-OSNY BUENO PEDROSO x CLAUDIR JOSE CROTTI-Defiro o pedido de suspensão - fl. 171, estabelecendo que competirá ao Credor apresentar, no máximo até dez dias após o término da suspensão, requerimento compatível com a situação em que se encontra a execução, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. -Advs. LUIZ OCTAVIO PAIVA, JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

27. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ADAO DE OLIVEIRA FAUSTO e outro- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência manifestado pelas partes à fl. 46, e de consequencia julgo extinto o processo nos termos do art. 269-III do CPC. Defiro o pedido de renuncia ao direito de recorrer por ambas as partes. Baixas e anotações necessarias. Após, arquive-se. P.R.I. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, EDENILSON FAUSTO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

28. ORDINARIA DE ENRIQUECIMENTO-463/1997-NILTON DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

29. EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-6/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ERVINO DOSS- Ao exequente sobre o pedido de extinção de fl. 169, por cinco dias. Se decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

30. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIANO GRECHINSKI e outro-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

31. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/1998-KNAPP & CIA. LTDA x ROCHAMAC - LOCACAO DE MAQUINAS LTDA-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. -Advs. EDENILSON FAUSTO, JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

32. REINTEGRA•AO DE POSSE-373/1998-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x VALDECIR LEAL-Decorreu o prazo de suspensao. Ao exequente/autor para providenciar o prosseguimento dos autos. -Advs. DANIEL LOUREIRO LIMA, OSNI CARLOS RAULIK, AMORITO TRINCO RIBEIRO, GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e SILVANA LEA FETTER-.

33. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1998-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA x JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros- Defiro (fl. 145) a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para prosseguir no feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, PAULO ANTONIO BARCA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

34. DECLARATORIA-89/1999-TADEU OPALINSKI x INSS-Arquivem-se os autos com baixas necessárias, inclusive no distribuidor, em visa do pagamento noticiado à fl. 188. -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

35. CAUTELAR INOMINADA-25/2000-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e outro x ALAN MARCUS BLANC-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER-.

36. DECLARATORIA-95/2000-ODILA DE LARA x INSS-Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 153/161 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar contra-razões à apelação. Após, voltem-me conclusos. OBS.: o recurse de apelação foi interposto pela autora. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, DALVA INES HUF CARVALHO, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

37. PREPARACAO DE CONTAS-106/2000-ADELINO MARCON e outros x CAMILAS - LTDA- Defiro (fls. 593); suspenda-se a presente execução por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, aos exequentes para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, EDSON TOME, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-.

38. DECLARATORIA-142/2000-LEONY MENDES e outros x INSS- Ciente (fls. 163/169). As partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que requeiram o que entenderem cabível. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

39. ACAO MONITORIA-187/2000-VALMIR POSTAL x GILSON PEDRO PAVLAK- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

40. ACAO MONITORIA-335/2000-ALDO PAN x GEAN PAULO DE OLIVEIRA SALLES e outro- Defiro (fl. 187); suspenda-se o presente feito até a data de 30 de maio de 2008, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento do exequente. Decorrido tal prazo, ao exequente para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ELADIO LUIZ ROOS e MIRIAN PADILHA-.

41. CONCESSAO DE BENEFICIO-18/2004-LIDIA LAVANDOSKI x INSS-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-.

42. DEPOSITO-25/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS MARIO MACIEL- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência manifestado pelo autor à fl. 82, e de consequência julgo extinta a ação com base no art. 267 VIII do CPC. Baixas e anotações necessárias. Após, arquive-se. P.R.I. -Advs. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

43. DECLARATORIA-183/2004-SIRLEI APARECIDA ALMEIDA x INSS- Ciencia às partes do v. acórdão. Cumpra-se o disposto no v. acórdão de fls. 150 e verso. Intimem-se. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-.

44. ACAO MONITORIA-207/2004-SICREDI - COOPERATI-

VA DE CREDITO DE LARANJEIRAS x DORIVAL GONCALVES-Defiro o pedido de suspensão, estabelecendo que competirá ao Credor apresentar, no máximo até dez dias após o término da suspensão, requerimento compatível com a situação em que se encontra a execução, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. -Advs. EDSON TOME e FLAMARION ZACCHI-.

45. PREPARACAO DE CONTAS-236/2004-O.A.BORBA & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, ADRIANA NEZELLO ROSA e MARCIA LORENI GUND-.

46. ACAO MONITORIA-361/2004-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x VILSON ANTONIO CASSOL-Defiro o pedido de suspensão - fl. 104, estabelecendo que competirá ao Credor apresentar, no máximo até dez dias após o término da suspensão, requerimento compatível com a situação em que se encontra a execução, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

47. CONCESSAO DE BENEFICIO-423/2004-ALBARINA ALVES SILVEIRO x INSS- Ante o decurso do prazo para oposição de embargos, expeça-se requisição ou precatório em favor da parte autora, conforme o caso, tendo por base a memória de cálculo de fl. 103. -Advs. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

48. ACAO DE INDENIZACAO-210/2005-JOSE NIEVOLA JUNIOR e outros x MARCOS LUCINSKI e outro- Em razão da informação lançada no no petitório retro, dando conta de que o procurador da ré não poderá se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, por motivo justificado, com fundamento no artigo 453, inciso II, do Código de Processo Civil, redesigno o ato para o dia 15/04/2008, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os aos seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Advs. LUIZ OCTAVIO PAIVA e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-355/2006-FERNANDO JOSE MORITZ e outros x ANTONIO MANICA- Redesigno a audiencia de instrução e julgamento para o dia 04/09/2008, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 177. Após, voltem conclusos. -Advs. THERCIUS A.GABRIEL NEIVA REZENDE, RICARDO PUPO MENDES e LOURIVAL MENDES-.

50. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/2007-ERNESTO GIAROLO x LUCIANO NORBERTO NEZELO ROSA- Defiro - fl. 37. Inclua-se os bens em pauta para leilão. Certifique-se nos autos de embargos em apenso. Intime-se. -Advs. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, VINICIUS BENVENUTTI e ADRIANA NEZELO DA ROSA-.

51. CONCESSAO DE BENEFICIO-147/2007-LEONIR BATISTA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- ....Restando comprovado que a parte autora faz jus ao benefício postulado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento mensal do benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como os benefícios vencidos a partir da data do requerimento administrativo (07/04/2006), devendo os valores ser atualizados a partir de cada vencimento, com a aplicação do IGP-DI, segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (REsp nº 311.182/PR e Súmula nº 204 do STJ), até 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, data em que passou a vigorar o novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), os juros de mora (art. 406, CCB) corresponderão à taxa referencial SELIC (art. 61, paragrafo 3º, da Lei nº 9.430/96), que já engloba a correção monetária do período. Os juros moratórios e a correção monetária, conforme determinado, incidirão até o início da execução. A partir da execução, somente incidirá correção monetária, na forma do paragrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios em favor do patrono do autor que fixo em 20% sobre o valor da condenação, devendo incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da presente sentença condenatória, conforme Súmula 76 do e. TRF4, com base nos paragrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. ADRIANA NEZELO ROSA, LEVI DE CASTRO MEHRET, VALTER SCHAEFER MEHRET e GEBRON M BASILEU LOPES-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-155/2007-GIORDANO BORAZO ME x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- ...Assim, ante a presença dos requisitos da ação cautelar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para o fim de determinar a exibição dos documentos pleiteados na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso III, e 844, inciso II, ambos do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à parte autora, que fixo em R$ 500,00, com observância do disposto no art. 20 paragrafos 3º e 4º, do CPC. P.R.I. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, NANCI TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

53. EMBARGOS A EXECU•AO-166/2007-LUCIANO NORBERTO NEZELO ROSA x ERNESTO GIAROLO- INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 92: Tendo em vista que a penhora nos autos de execução se presta a garantir o juízo para posterior pagamento do débito ao credor, e que a anotação do nome do embargante em órgão de proteção ao crédito a alertar outros credores sobre a impontualidade do devedor, ambas hipóteses com fins totalmente distintos, indefiro o pedido de fls. 89. Aguarde-se a audiencia preliminar. INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 93: Redesigno a audiência designada à fl. 88, para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas, tendo em vista que estou atendendo simultaneamente a Vara Cível, Criminal e anexos e, ainda, a Comarca de Catanduvas, com prioridade aos processos urgentes e de réu preso. Intimem-se. -Advs. ADRIANA NEZELO ROSA, EDSON TOME, VINICIUS BENVENUTTI e EDENILSON FAUSTO-.

54. DECLARATORIA-191/2007-NELCY DE ALMEIDA GAVASSO x BANCO BANESTADO S/A e outro- ....Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido Banco Itaú S/A providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem-me conclusos para o julgamento antecipada.-Advs. EDSON TOME, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

55. DECLARATORIA-192/2007-LIZIA IRENE HOMA x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Diante dos cálculos e extratos apresentados pela parte autora, intimem-se os requeridos para, no prazo comum de 20 dias, manifestarem-se. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 70/71, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Após, voltem conclusos para o julgamento antecipado da lide. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

56. DECLARATORIA-193/2007-OLGA PECH e outro x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Diante dos cálculos e extratos apresentados pela parte autora, intimem-se os requeridos para, no prazo comum de 20 dias, manifestarem-se. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 76/77, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Após, voltem conclusos para o julgamento antecipado da lide.-Advs. OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

57. DECLARATORIA-195/2007-NELCY DE ALMEIDA GAVASSO x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- ...Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 68/69, o art. 34 da Lei n.º 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Por fim, voltem-me conclusos para o julgamento antecipado da lide. -Advs. EDSON TOME, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

58. DECLARATORIA-196/2007-TEREZA DA ROCHA BRUSNICKI x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- ....Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 70/71, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Por fim, voltem-me conclusos para o julgamento antecipada.-Advs. EDSON TOME, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

59. DECLARATORIA-207/2007-METODE CHOMEM x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Diante dos cálculos e extratos apresentados pela parte autora, intimem-se os requeridos para, no prazo comum de 20 dias, manifestarem-se. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 68/69, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Após, voltem conclusos para o julgamento antecipado da lide. -Advs. LUCIANE MOESSA DE SOUZA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

60. DECLARATORIA-209/2007-ALFREDO MINSKI x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- ....Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 71/72, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Por fim, voltem-me conclusos para o julgamento antecipada.-Advs. EDSON TOME, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

61. DECLARATORIA-210/2007-WALDOMIRO GRZECHECHEN x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- ....Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme mencionado pelo réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial às fls. 76/77, o art. 34 da Lei nº 6.024/74 prevê a intervenção do Ministério Público quando a ação for proposta contra instituição financeira que teve sua liquidação extrajudicial decretada, motivo pelo qual, após o cumprimento do item anterior, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se. Por fim, voltem-me conclusos para o julgamento antecipada.-Advs. EDSON TOME, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LEANDRO SARAI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-.

62. DECLARATORIA-217/2007-VERNER JOSE NICKEL x BANCO BANESTADO S/A e outro- ....Assim, sendo o documento comum às partes, e não tendo o requerido afirmado e comprovado que não possui o documento, conforme lhe autoriza o art. 357 do CPC, DEFIRO a exibição de documentos pleiteada pelo autor, devendo o requerido providenciar os extratos da conta poupança indicada na inicial, no prazo de 60 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se o requerido e, esgotado o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação dos extratos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para o julgamento antecipado da lide. -Advs. EDSON TOME, RODRIGO PEREIRA CUANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-269/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDSON LUIS PETRO- Em face do teor da petição de fls. 28, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. NELSON PASQUOALOTTO-.

64. EMBARGOS A EXECU•AO-323/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x THEREZA ALVES CANDIDO- ...Diante das provas produzidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS formulados pelo INSS e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo embargante. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, com base nos requisitos previstos nos paragrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. -Advs. GEBRON M. BASILEU LOPES e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-.

65. CONCESSAO DE BENEFICIO-325/2007-MARIELE PROLCHELOP x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Comprovar a remessa do ofício recebido em 13/03/08. -Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI-.

66. ORD.CONCESSAO DE BEN.-330/2007-ELINEI APARECIDA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Defiro, desde já, o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, devendo o rol ser acostado pela requerente até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 29/04/2008, às 14:45 horas. A autora deverá comprovar a remessa do ofício recebido em 12/02/2008. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

67. CONCESSAO DE BENEFICIO-362/2007-AMELIA VITORIA CAVASOTTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Defiro, desde já, o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/04/2008, às 16:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado até 10 (dez) dias antes da mencionada audiência. A autora deverá comprovar a remessa do ofício recebido em 12/02/2008. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-392/2007-SEZAR AUGUSTO BOVINO x BANCO ITAU S.A. e outro- Requerer o que entender cabível, tendo em vista que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

69. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-398/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALDOIR COUTO GONÇALVES- ...Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de ALDOIR COUTO GONÇALVES, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, paragrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-o que o autor está autorizado a proceder à transferencia do bem a terceiros para indicar, nos termos do art. 2º do Decreto-LEi nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do paragrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. MARILI R. TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI e MAGDA L. R. EGGER-.

70. ORDINARIA DE COBRANÇA-469/2007-EDUARDO LAGO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA S/A- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 39/40, e de consequência julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC., devendo os valores ficarem depositados em contas individuais em nome dos menores, vinculada a este juízo. Revogo os benefícios de Justiça Gratuita, antes concedido aos autores, visto que já não se enquadram na Lei 1.050/50, por força do acordo formulado e recebimento dos valores objeto destes autos. Defiro a renúncia ao direito de recorrer para ambas as partes. Ciência ao Ministério Público. Baixas e anotações necessárias. Após, arquive-se. P.R.I. -Advs. EDSON TOME e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI-.

71. CONCESSAO DE BENEFICIO-516/2007-SIDINEIA APARECIDA DUARTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Redesigno a audiência designada à fls 80, para o dia 17/04/2008, às 15:30 horas, tendo em vista que estou atendendo simultaneamente a Vara Cível, Criminal e anexos e, ainda, a Comarca de Catanduvas, com prioridade aos processos urgentes e de réu preso. A parte autora deverá comprovar nos autos a remessa do ofício recebido em 03/03/08. -Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, LEVI DE CASTRO MEHRET e LEVI DE CASTRO MHRET-.

72. A•AO CIVIL PUBLICA-597/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NELCI DA ROSA- A inicial foi recebida, sendo o réu notificado, apresentando contestação, arguindo, em preliminar, a inépcia da inicial, argumentando que a inicial não descreve pormenorizadamente os fatos imputados ao requerido, em desobediência ao devido processo legal. A preliminar de inépcia da petição inicial já foi objeto de análise no despacho de fl. 287, sendo rejeitada. Mantenho a rejeição da preliminar, adotando as razões de fl. 287 como fundamento. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, no moldes do art. 330, inciso I, do CPC, visto que se trata de matéria de direito e de fato, mas as provas já produzidas são suficientes ao julgamento do mérito, e indicam que não há necessidade de produzir prova em audiência, o que apenas atrasaria ainda mais o julgamento do processo. Assim, intimem-se as partes deste despacho e, após, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e ANDREIA INDALENCIO ROCHI-.

73. ALVARA-612/2007-SILVIA CLARA WOLFF- A autora para prosseguimento. -Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e MELISSA CASSIANA CARRER-.

74. EXECU•AO FISCAL-77/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x A.R.A DE PAULA & CIA LTDA e outros- Defiro - fl. 133. Arquivem-se os autos sem baixas até fututa manifestação do exequente ou interessados. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS KRANZ e JAIR ROBERTO PIEROTTO-.

75. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-86/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- Em sede de agravo de instrumento, o relator em segundo grau concedeu a tutela recursal para suspensão da execução nº 56/2007, conforme decisão de fls. 381/382. Prestem-se as informações requeridas pelo excelso Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados. Após, voltem-me conclusos. -Advs. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA, RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

76. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-91/2007-BANCO ITAU S.A. x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- Em sede de agravo de instrumento, o relator em segundo grau concedeu a tutela recursal para suspensão da execução nº 53/2007, conforme decisão de fls. 112/117. Anote-se na capa dos autos 48/2007 que a execução se encontra suspensa. Prestem-se as informações requeridas pelo excelso Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, às partes sobre a possibilidade de conci-

liação e sobre as provas que pretendem produzir, para eventual designação de audiencia de instrução e julgamento. Após, voltem-me conclusos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

77. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-92/2007-CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- Em sede de agravo de instrumento, o relator em segundo grau concedeu a tutela recursal para suspensão da execução nº 48/2007, conforme decisão de fls. 402/404. Anote-se na capa dos autos 48/2007 que a execução se encontra suspensa. Prestem-se as informações requeridas pelo excelso Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Manifestem-se o embargante sobre a resposta da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

78. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-93/2007-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- Em sede de agravo de instrumento, o relator em segundo grau concedeu a tutela recursal para suspensão da execução nº 51/2007, conforme decisão de fls. 396/398. Anote-se na capa dos autos 51/2007 que a execução se encontra suspensa. Prestem-se as informações requeridas pelo excelso Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-o que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Manifestem-se o embargante sobre a resposta da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES-.

79. CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de CANTAGALO - PARANA-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COAGRI LTDA e outros-Defiro o pedido de fl. 62, estabelecendo que competirá ao Credor apresentar, no máximo até dez dias após o término da suspensão, requerimento compatível com a situação em que se encontra a carta precatória, sob pena de devolução. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-.

80. CARTA PRECATORIA-43/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CATANDUVAS-BODANESE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A- Considerando que a testemunha não foi devidamente intimada para o ato, redesigno a audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 15h30min. -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, ALAIR VALTRIN, SILVANA LEA FETTER e TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE-.

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 11/2008
Juíza de Direito: Dra. KETBI ASTIR JOSÉ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0009	000011/2006
ADILSON REINA COUTINHO	0021	000620/2006
ADRIANO KAZUO GOTO	0066	000002/2008
ANA VILMA GUIDELLI	0013	000230/2006
	0054	000547/2007
ANA WILMA GUIDELLI	0037	000415/2007
ANDRE LUIS BOVO	0071	000090/2008
	0072	000091/2008
Angela Cristina Contin Jo	0050	000495/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0011	000052/2006
ANICI PREMEBIDA	0021	000620/2006
Antonio Carlos B. Narente	0049	000492/2007
	0058	000641/2007
Antonio Soares de Resende	0005	000248/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0039	000453/2007
	0040	000454/2007
	0041	000455/2007
	0042	000456/2007
	0043	000457/2007
	0044	000458/2007
	0045	000459/2007
	0046	000460/2007
	0047	000461/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000248/2004
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0059	000645/2007
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0011	000052/2006
Carolina Spack Kemmelmeie	0036	000405/2007
CESAR AUGUSTO CORADINI MA	0016	000430/2006
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0011	000052/2006
Daiane Dorneles Ibargoyen	0069	000069/2008
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0031	000203/2007
DIRCEU BERNARDI JR.	0008	000381/2005
	0017	000535/2006
	0024	000723/2006
DIRCEU GALDINO	0001	000392/1984
Eduardo Luiz Goffi Junior	0022	000629/2006
	0053	000532/2007
	0074	000101/2008
	0076	000114/2008
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0004	000040/2004
ELOI SILVA	0051	000528/2007
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0065	000728/2007
Fernanda Cella Giacometto	0031	000203/2007
	0035	000327/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0032	000213/2007
FERNANDO CESAR ROCCO	0014	000235/2006
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0080	000006/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0018	000562/2006
GIOVANA C. FAVORETTO	0005	000248/2004
Glauco Leite Mascarenhas	0079	000031/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0066	000002/2008
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0018	000562/2006
Henrique Lauriano de Souz	0007	000324/2005
	0019	000585/2006
	0020	000601/2006
	0024	000723/2006
	0038	000416/2007
	0048	000464/2007
	0052	000531/2007
	0053	000532/2007
	0056	000567/2007
	0063	000718/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000562/2006
Jair Antonio Wiebelling	0006	000384/2004
Jairo Antonio Gonçalves F	0027	000034/2007
	0029	000041/2007
	0064	000726/2007
Jamil Josepetti Junior	0027	000034/2007
	0029	000041/2007
	0064	000726/2007
JAQUELINE BORGONHONI	0059	000645/2007
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0001	000392/1984
João Bruno Dacome Bueno	0057	000640/2007
JOAO CARLOS SILVEIRA	0002	000282/1999
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	0031	000203/2007
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0023	000635/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0039	000453/2007
	0040	000454/2007
	0041	000455/2007
	0042	000456/2007
	0043	000457/2007
	0044	000458/2007
	0045	000459/2007
	0046	000460/2007
	0047	000461/2007
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0039	000453/2007
	0040	000454/2007
	0041	000455/2007
	0042	000456/2007
	0043	000457/2007
	0044	000458/2007
	0045	000459/2007
	0046	000460/2007
	0047	000461/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA	0071	000090/2008
	0072	000091/2008
JOSE BUZATO	0014	000235/2006
Jose Carlos Goncalves Mag	0036	000405/2007
	0056	000567/2007
	0078	000079/2005
Jose Gonzaga Soriani	0002	000282/1999
	0019	000585/2006
	0030	000063/2007
	0060	000673/2007
	0061	000674/2007
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI	0003	000342/2002
Jose Marega	0002	000282/1999
	0019	000585/2006
	0030	000063/2007
	0060	000673/2007
	0061	000674/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0009	000011/2006
JOVI VIEIRA BARBOSA	0012	000077/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0001	000392/1984
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000384/2004
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0008	000381/2005
	0017	000535/2006
	0024	000723/2006
Leonardo Sakai	0075	000105/2008
	0077	000116/2008
LETICIA BACCIN	0003	000342/2002
Luis Roberto Macaneiro Sa	0036	000405/2007
Luiz Carlos Sanches	0031	000203/2007
	0035	000327/2007
	0060	000673/2007
	0061	000674/2007
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0032	000213/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0068	000018/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0028	000037/2007
Maria Angela Barbosa da S	0070	000082/2008
Maria Jose Vieira	0015	000378/2006
MARIA LUIZA BACCARO	0033	000223/2007
MARLI SANTOS	0010	000014/2006
	0027	000034/2007
	0029	000041/2007
	0058	000641/2007
	0064	000726/2007
	0067	000006/2008
	0070	000082/2008
Marlisa Dias Pinto	0073	000093/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0048	000464/2007
Moises Zanardi	0003	000342/2002
Nelson Merlini	0004	000040/2004
NEREIDA GALINDO M. SABAIN	0033	000223/2007
OLDEMAR MARIANO	0025	000725/2006
	0026	000726/2006
	0033	000223/2007
Patricia Gasparro Sevilha	0016	000430/2006
PATRICK FRANCO	0022	000629/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0034	000253/2007
PAULO ROGERIO MAEDA	0004	000040/2004
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0062	000704/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0025	000725/2006
	0026	000726/2006
RAFAELA GAZOLA FERNANDES	0036	000405/2007
Renato Fernandes Silva Ju	0010	000014/2006
Ricardo Eli Diniz	0055	000553/2007
Rosa Maria Rigon Spack	0036	000405/2007
Rosangela Cristina Barboz	0054	000547/2007
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0012	000077/2006
Sancia Afonso Correa Gouv	0075	000105/2008
	0077	000116/2008
SIMONE ANTUNES MOLINA	0079	000031/2008
Stephanie M. Gagliardi Co	0054	000547/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0021	000620/2006
Valdecir Pagani	0013	000230/2006
	0037	000415/2007
VALDOMIRO PICIOLI	0058	000641/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0021	000620/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0028	000037/2007

1. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-392/1984-WALDEMAR LISSONI e outro x MARIANO CALVO e outro- É caso de julgamento do processo no estado em que se encontra. Aos exequentes Ana Demito Calvo e outros, em cinco dias, efetuar pagamento de custas (R$ 742,17). -Advs. JOAO AMARO DE FARIA FILHO, DIRCEU GALDINO e JULIO ASSIS GEHLEN-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO FRANCISCO BRAGA e outro-Lavrado termo de penhora da quantia de R$ 69,89, resultado do bloqueio em conta corrente de titularidade de Marcelo Francisco Braga, junto ao Banco Badesco. -Advs. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-342/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CONFECCOES PECHEK LTDA. e outros- Ante a manifestação de fls. 132, entendo que houve desistência da penhora de fls. 127 e do pedido de fls. 126. Indefiro o pedido de fls. 129/131, pois está evidente nas decisões de fls. 41/65 que os honorários advocatícios estão incluídos na compensação, encontrando-se registrado nas fls. 64 “admitida a compensação um vez que se trata de matéria de ordem pública e o artigo 21 do Código de Processo Civil não foi derrogado pelo artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil”. Lavrado termo de penhora da quantia de R$ 9.832,94 em contas correntes dos executados, na seguinte forma: em conta corrente de Maria Helena Paludeti Pechek, na quantia de R$ 9.138,53 junto ao Banco Bradesco; em conta corrente de Carlos Roberto Pechek, na quantia de R$ 391,95, junto ao Banco Bradesco; em conta de Edilene Maria Filipin Pechek, na quantia de R$ 19,36, junto ao Banco Bradesco; em conta de Policarpo Pichek, no valor de R$ 283,10, junto ao Banco Bradesco. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, Moises Zanardi e LETICIA BACCIN-.

4. DECLARAT. DE NULIDADE CAMBIAL-40/2004-GERSON FACIO x JABUR PNEUS S/A. e outros- Defiro (fls. 564), em parte. Oficie-se às cooperativas de créditomencionadas às fls. 520 para os fins requeridos. Indefiro a penhora on line requerida, pois, de acordo com a decisão de fls. 521/522, as pessoas indicadas no petitório retro não foram incluídas no pólo passivo. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Advs. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, PAULO ROGERIO MAEDA e Nelson Merlini-.

5. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-248/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO E IMOBIL. S/C LTDA- Ao exequente, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. -Advs. GIOVANA C. FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Antonio Soares de Resende Junior-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-384/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 71,03). -Advs. Jair Antonio Wiebelling e JULIO CESAR DALMOLIN-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-324/2005-PAULO BALTAZAR FERREIRA e outro x MARCELO DIAS DEDUBIANI e outros- Aos embargantes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 370,08). -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ROGERIO RICARDO FERREIRA e outros- Às partes, em cinco dias, sobre o documento de fls. 175/176. À exequente, em cinco dias, retirar oficio para encaminhamento. -Advs. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

9. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-11/2006-IVANIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINELLI x PARANA PREVIDENCIA e outro- Sobre a contestação de fls. 110/120, ao requerente no prazo de 10 dias. Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se preetendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2006-COPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outro- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 15.000,00) e conta geral (R$ 316.290,31). -Advs. Renato Fernandes Silva Junior e MARLI SANTOS-.

11. ACAO DE COBRANCA-52/2006-JOAO DA SILVA AMARAL x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Audiência para inquirição de testemunha nos autos de carta precatória 05/08, em tramitação na Vara Cível de Assaí/PR, para o dia 18/abril/2008, às 14:00 horas. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

12. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-77/2006-PEDRO ROMUALDO PERES RUIZ x AGENOR APARECIDO SANTANA e outro- Ante a manifestação de fls. 341, ao requerente para pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Ao Sr. Perito para realização dos trabalhos, no prazo de 30 dias, ressaltando que indefiro os quesitos apresentados pelas partes que refogem aos limites fixados no despacho de fls. 304 e verso da área de atuação do perito. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e JOVI VIEIRA BARBOSA-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-230/2006-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x ANTONIO ROMAN- Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, notadamente ante os ofícios de fls. 161/162. -Advs. Valdecir Pagani e ANA VILMA GUIDELLI-.

14. INVENTARIO-235/2006-ANTONIO AMARAL CAROLINO x MARIA BERTOLINA CAROLINO e outro- Julgado por sentença o auto de esboço e partilha. -Advs. FERNANDO CESAR ROCCO e JOSE BUZATO-.

15. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-378/2006-CONDOMINIO DE PESCA E LAZER POCO DO PINTADO x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Indefiro (fls. 114), pois cabe à requerente o ato processual mencionado no petitório de fls. 104/105, a fim de que se possa prosseguir o feito nos termos do art. 633, § unico, do CPC. -Adv. Maria Jose Vieira-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2006-IDALINO GUAREZI e outros x PAULO BALTAZAR FERREIRA e outros- Julgado extinto o feito em razão da quitação da dívida. -Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e Patricia Gasparro Sevilha-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-535/2006-JANNER CRISTINA GONCALVES x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Advs. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2006-MARCOS BATTISTI ARCHER e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A- Certifique-se a nào manifestaçòa dos requerentes quanto a determinação de especificação de provas. Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a produção da prova. Ponto controvertidos: a) relação contratual; b) dano; c) responsabvilidade civil do requerido; d) nexo causal; e) quantum indenizatório. Presentes os pressupostos processuais, já analisadas as preliminares, declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes, consistente em depoimentos pessoais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas já arroladas e as que virem a ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC, juntada de documentos novos e prova pericial. Para realização da prova solicitada às fls. 536/537, nomeio perito o Sr. Eduardo Valentim Pollotto, Engenheiro Agrônomo, cujo pagamento de honorários ficará a cargo do requerido. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistêntes técnicos. -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-585/2006-GENILSON SETEMBRINO UHDRE x COCAMAR-COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL-MARINGA-PR- O processo se encontrra no TJPR dsde 20.07.07, de modo que deixo de apreciar o presente pedido. -Advs. Henrique Lauriano de Souza, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-601/2006-GENILSON SETEMBRINO UHDRE e outros x COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDRUSTRIAL- Indefiro o pedido retro tendo em vista que o processo executório já está devidamente instruido com cópias necessárias para elaboração de conta de sucumbência. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

21. ACAO DE CUMPRIMENTO-620/2006-EDSON TEODORO DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-629/2006-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x INAMOVEIS-IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outros- Julgado extinto o feito, em fase de execução, ante a quitação do débito. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior e PATRICK FRANCO-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2006-DIVANIR BRAZ PALMA x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA- Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 67,73). -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

24. ACAO MONITORIA-723/2006-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x PEDRO DONIZETE CARRARO- Digam as partes se há possibilidade de conciliacão e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JR. e Henrique Lauriano de Souza-.

25. CAUTELAR INOMINADA-725/2006-EDUARDO BASSANI e outros x BANCO HSBC S.A.- Oficie-se nos termos determinados às fls. 364. Ante o teor da certidão retro, digam as parts se há possbilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.

26. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-726/2006-

EDUARDO BASSANI e outros x BANCO HSBC S.A.- Deferido ao requerido o prazo de 45 dias, sem nova prorrogação, para juntada dos documentos referidos na petição de fls. 526. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x AMAURY GABRIEL FILHO e outro- Praceamentos para os dias 12 e 26/06/08, às 14:20 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Advs. Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho e MARLI SANTOS-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO CERILO LTDA e outros- Ao exequente, em cinco dias, retirar ofícios para postagem. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-41/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 260.000,00) e conta geral (R$ 208.440,28). -Advs. Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho e MARLI SANTOS-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ARTURO CARRARO- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais de diligência de Oficial de Justiça nos autos de Carta Precatória nº 2007.00207749-8 em tramitação na Escrivania Civel da Coamrca de Almas/TO, podendo o valor de R$ 86,00 ser depositado na cotna corrente 12024-3, agência 1307-2 do Banco do Brasil. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.

31. ACAO DE COBRANCA-203/2007-ALI MUSSA FOUANI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ante a informação retro, em substituição, nomeio Perito Eduardo Valentim Polotto, engenheiro agrônomo, com endereço na Rua Mitsuzo Tagushi, 248, Vila Nova, em Maringá. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Fernanda Cella Giacometto, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

32. ACAO MONITORIA-213/2007-MIOTO E BUZATTO LTDA. x SOCIEDADE AGRICOLA DE MANDAGUACU LTDA ME- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-223/2007-JOAO DA SILVA AMARAL e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Ante o teor da certidão retro, entendo que, não tendo havido especificação de provas, é caso de julgamento do processo no estado em que se encontra. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 47,43). -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, NEREIDA GALINDO M. SABAINI e OLDEMAR MARIANO-.

34. ACAO DE DEPOSITO-253/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AIAS MANOEL FLAUSINO- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

35. ACAO DE COBRANCA-327/2007-ANGELINA CAMOLEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o documento de fls. 108, diga o requerido, no prazo de 05 dias. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, s'pode ser provada por documentos. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 38,33). -Advs. Luiz Carlos Sanches e Fernanda Cella Giacometto-.

36. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-405/2007-NAIR VEGA FERREIRA - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ME x EFER PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro- Ao Sr. Perito para se manifestar sobre o requerimento de fls. 169/170, se não se tratar de quesito novo, no prazo de 10 dias, dizendo após as partes. Sem prejuízo, considerando o interesse público na finalização da obra periciada, considerando que a perícia já se realizou e os dados necessários já foram colhidos pelo Sr. Perito, revogo a determinação de fls. 57, item 04 e, via de consequência, autorizo alterações no local da prestacão das obras em analise, necessárias para o término do empreendimento. -Advs. Luis Roberto Macaneiro Santos, Rosa Maria Rigon Spack, Carolina Spack Kemmelmeier, Jose Carlos Goncalves Magro e RAFAELA GAZOLA FERNANDES-.

37. EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-415/2007-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x JOSE VANDERLEI RIGOLIN e outros- Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça quanto a não localização do soja objeto da diligência. -Advs. Valdecir Pagani e ANA WILMA GUIDELLI-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2007-PEDRO DONIZETE CARRARO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Aos embargantes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 335,83). -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-453/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x CLARICE DA SILVA ALVES KUMASAKA-Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas, não havendo carência de ação e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$ 93.571,00, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês, contados desde a data de vencimento das triplicatas que instruem a inicial até o efetivo pagamento, não havendo que se falar em aplicação do Decreto Lei 167/67, em excesso de execução e inversão do ônus da prova, apesar da aplicabilidade das regras do CDC, e nem em teoria da imprevisão. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-454/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x TADAO KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 32/06 e nos autos 547/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-455/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x ALLAN TOSHIYUKI KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 34/06 e nos autos 548/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-456/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x ROBERTO KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 30/06 e nos autos 545/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-457/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x TOSHIO KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 28/06 e nos autos 543/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-458/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x JESSICA MAYUMI KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 36/06 e nos autos 549/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-459/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x TAI KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 29/06 e nos autos 550/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

46. ORDINARIA DE COBRANCA-460/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x YOSHIO BENTO KUMASAKA-Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas, não havendo carência de ação e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$ 143.430,00, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês, contados desde a data de vencimento das triplicatas que instruem a inicial até o efetivo pagamento, não havendo que se falar em aplicação do Decreto Lei 167/67, em excesso de execução e inversão do ônus da prova, apesar da aplicabilidade das regras do CDC, e nem em teoria da imprevisão. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

47. ORDINARIA DE COBRANCA-461/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x HISSAMU FERNANDO KUMASAKA-Ante a inexistência de notícias do transito em julgado da sentença prolatada nos autos 31/06 e nos autos 544/05, deixo, por ora, de prolatar sentença, pois se encontrra caracterizada a hipótese descrita no artigo 265, inciso IV, letra "a" do Código de Processo Civil, e não a hipótese de duplicidade de ações, como argumentou a requerida, em contestação. Após a notícia do trransito em julgado acima referido, voltem. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

48. ORDINARIA DE COBRANCA-464/2007-MARIA CLARO LOPES GUIDEROLI x SUL AMERICA SEGUROS- Digam as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir mais provas. -Advs. Henrique Lauriano de Souza e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

49. ACAO PREVIDENCIARIA-492/2007-CELINA FATIMA DA SILVA FABIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstências da cuasa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a producão da prova. Pontos controvertidos: a) capacidade laborativa ou não da requerente. Declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente, consistente em juntada de documentos novos e prova pericial, sendo que indefiro a produção de prova oral. Para realização da prova pericial médica, nomeio perito o Dr. Paulo Dias Cruz, médido do trabalho, com consusltório na Av. Tiradentes, 877 em Maringá. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Adv. Antonio Carlos B. Narente-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-495/2007-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA x CARLOS AUGUSTO MARICATO- Leilões para os dias 05 e 19/06/08, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. Angela Cristina Contin Jordão-.

51. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-528/2007-M.V.Q. x E.M.P.S.- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 25,03). -Adv. ELOI SILVA-.

52. REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-531/2007-ELIANA CORREA SILVA x JOSE ANTONIO GARGANTINI e outro- Homologado o acordo na forma pactuada. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

53. USUCAPIAO-532/2007-MANOEL ANTONIO DA SILVA e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outro- Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/08, às 13:30 horas. Aos autores, em cinco dias, proceder a juntada de certidão na forma requerida pelo MInisttério Público. -Advs. Henrique Lauriano de Souza e Eduardo Luiz Goffi Junior-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-547/2007-RAUL GONCALVES PINTO e outros x ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI-Ante os petitórios retro, designo audiência de conciliação para o dia 08.10.08, às 14:30 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Advs. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Stephanie M. Gagliardi Coelho e ANA VILMA GUIDELLI-.

55. EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-553/2007-L.A. x V.A.-Diante do exposto não acolho as justificativas de fls. 16/18 e decreto, então, a prisão do executado pelo prazo de 30 dias, ou até o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e das parcelas que se vencerem durante o curso desta execução, devendo a conta ser elaborada pelo Contador (nos termos requeridos pela representante do Ministério Público, ante a inadimplência parcial) e remetida para o executado para ciência do mesmo. (Valor apurado na conta R$ 1.657,45). -Adv. Ricardo Eli Diniz-.

56. DIVISAO DE IMOVEL-567/2007-ARLINDO ANTONIO TREVISAN e outro x JOSE CLAUDIO TREVISAN e outros-Sobre os documentos de fls. 155/178, diga o requerido , no prazo de 05 dias. Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/08, às 14:30 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas para comparecimento nas pessoas dos respectivos advogados. -Advs. Jose Carlos Goncalves Magro e Henrique Lauriano de Souza-.

57. PED. GUARDA C/C EXON. ALIMENTOS-640/2007-C.E.S. x S.L.T.- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da requerida. -Adv. João Bruno Dacome Bueno-.

58. DECLARATORIA-641/2007-AMAURY GABRIEL x AMAURI GABRIEL FILHO e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 08.10.08, às 14:00 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que prentendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Advs. Antonio Carlos B. Narente, MARLI SANTOS e VALDOMIRO PICIOLI-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-645/2007-PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANDAGUACU e outro- Ao requerente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 37,33). -Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e JAQUELINE BORGONHONI-.

60. EMBARGOS A ARREMATACAO-673/2007-DANIEL FRANCISCO BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito só pode ser provada por documentos. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 29,23). -Advs. Luiz Carlos Sanches, Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-674/2007-TEUTA SANDRI BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 29,23). -Advs. Luiz Carlos Sanches, Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega-.

62. ACAO DE COBRANCA-704/2007-JESUS NEGRI ZIPPO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 27,13). -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-.

63. DIVORCIO-718/2007-J.A.H.N.K. x N.N.K.- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do autor que transferiu sua residência para o Japão. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-726/2007-SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Deixo de designar audiência de conciliação pois as circunstâsncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a produção da prova. Pontos controvertidos: a) evolução contratual; b) encargos financeiros aplicados e respectiva legalidade ou não. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes, consistentes em juntada de documentos novos e prova pericial, sendo que indefiro a produção de prova oral. para realização da prova pericial nomeio perito o Sr. Aguimar Gonçalves Ribeiro, cujo pagamento de honorários ficará a cargo dos embargantes. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Advs. MARLI SANTOS, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-728/2007-CORTIBELLA DECORAÇÕES LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 57,23). -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

66. SUMARIA DE COBRANCA-2/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x MARIA SIMONE DA SILVA- À autora, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória com a informação de "não procurado". -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-6/2008-VANDERLEI GABRIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, por os argumentos apresentados não demonstrarem que o prosseguimento da execução venha causar grave dano de difícil ou incerta reparação e porque os argumentos apresentados não negam a existência da dívida, lembrando-se sempre da presunção de liquidez, certeza ed exigibilidade do título em execução. Ao embargado para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. -Adv. MARLI SANTOS-.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-18/2008-BANCO BMG S/A. x JOBEL VENTURA- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 18,03). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

69. CAUTELAR INOMINADA-69/2008-ALDEMIR GUERREIRO x B.V. FINANCEIRA S/A.- Ao autor, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória com a informaçao de que o destinatário "mudou-se". -Adv. Daiane Dorneles Ibargoyen-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-82/2008-SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, por os argumentos apresentados não demonstrarem que o prosseguimento da execução venha causar grave dano de diícil ou incerta reparacão e porque os argumentos apresentados não negam a existência da dívida, lembrando-se sempre da presunção de liquidez, certeza e exibilidade do título em execução. Ao embargado para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. -Advs. MARLI SANTOS e Maria Angela Barbosa da Silva-.

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-90/2008-JOSE SALATA e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Processe-se a presente exceção de incompetência. Suspendo o processo principal (Embargos do Devedor e Execução). Ao excepto para responder, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDRE LUIS BOVO e JOSE ANTONIO MOREIRA-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-91/2008-JOSE SALATA e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Aguarde-se o processamento da exceção de incompetência. -Advs. ANDRE LUIS BOVO e JOSE ANTONIO MOREIRA-.

73. ACAO DE INDENIZACAO-93/2008-PEDRO LAVEZZO x BANCO ITAU S/A e outro- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não citação do réu, tendo o gerente alegado não ter poderes para recebê-la. -Adv. Marlisa Dias Pinto-.

74. DIVORCIO-101/2008-S.F.V. x M.J.V.- Audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 30/04/08, às 14:00 horas. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

75. ACAO DE ALIMENTOS-105/2008-B.R.D.S.J. x C.A.J.-Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 30% do salário mínimo. Audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/08, às 16:00 horas. -Advs. Leonardo Sakai e Sancia Afonso Correa Gouveia-.

76. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-114/2008-S.C.R.F. x O.J.I.- Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 dos rendimentos do requerido. Audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 30/04/08, às 13:30 horas. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

77. ACAO DE ALIMENTOS-116/2008-J.F.F.D. x P.C.P.D.-Alimentos fixados em R$ 100,00. Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/08, às 14:30 horas. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia e Leonardo Sakai-.

78. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-79/2005-MUNICIPIO DE OURIZONA x EDGAR ALVES- Praceamentos para os dias 12 e 26/06/2008, às 14:30 horas. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.

79. CARTA PRECATORIA CIVEL-31/2008-Oriundo da Co-

marca de 2ª. VARA CIVEL DE AMAMBAI - MS-CEREALISTA BONFIM LTDA x VANDERLEI GABRIEL e outro- À exequente, em até 30 dias, efetuar pagamento de custas e despesas processuais de R$ 811,35, sob pena de devolução da carta sem o respectivo cumprimento. -Advs. SIMONE ANTUNES MOLINA e Glauco Leite Mascarenhas-.

80. PEDIDO DE GUARDA MENORES-6/2008-E.R.T. e outro x D.L.- Considerando o posicionamento ministerial de fls. 11/12, o qual noticia que a criança se encontra abrigada e não está, pois, em situação de risco; considerando que a intenção dos requerentes não é apenas cuidar da criança e sim adotá-la e considerando que há outros interessados em sua guarda e adoção, devendo se lembrar da lista de habilitados à adoção, não sendo prudente proporcionar um vínculo efetivo que pode ser desmanchado por determinação de lei, entendo que não estão presentes os requisitos fumus boni juris e o periculum in mora, de modo que deixo de conceder a liminar pleiteada e, via de consequência, deixo de conceder a guarda da criança aos requerentes. Sobre o prosseguimento do feito, aos requerentes, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANø
VARA CíVEL - RELAÇÚO Nº. 29/2008
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	0043	000134/2008
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0032	000667/2007
ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR	0023	000344/2007
ADRIANO MARRONI OAB/PR 23	0025	000554/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0009	000484/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0006	000374/2004
	0031	000660/2007
	0041	000095/2008
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0003	000165/2001
	0004	000275/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0022	000295/2007
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA	0042	000096/2008
ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1	0019	000098/2007
	0026	000623/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0015	000406/2006
	0016	000444/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0035	000738/2007
CESAR SWARICZ OAB/PR 28.9	0049	000038/2007
CLOVIS VIRGENTIN	0039	000069/2008
	0040	000070/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000098/2007
CRYSTIANE LINHARES	0017	000006/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0020	000255/2007
	0024	000383/2007
	0036	000001/2008
EUCLIDES LOPES COTRIM	0007	000093/2005
FABIO G. BORDIN - OAB-PR	0046	000145/2008
FABIO LUIS ANTONIO - OAB/	0027	000630/2007
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	0021	000268/2007
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0048	000108/2003
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0019	000098/2007
FRANCINE GUEDES S. RODRIG	0011	000622/2005
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0025	000554/2007
	0030	000655/2007
	0031	000660/2007
	0034	000707/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OA	0023	000344/2007
HELESSANDRO L.TRINTINALIO	0021	000268/2007
HUGO FRANCISCO GOMES	0035	000738/2007
IRAN NEGRAO FERREIRA	0001	000051/1997
JEAN CARLOS M.FRANCISCO O	0035	000738/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0013	000148/2006
	0047	000146/2008
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0008	000116/2005
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0005	000372/2004
	0006	000374/2004
	0031	000660/2007
	0041	000095/2008
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0047	000146/2008
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0032	000667/2007
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0037	000045/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0010	000595/2005
JULIO CESAR CRISTOFFOLI	0001	000051/1997
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0050	000049/2007
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0014	000242/2006
LUCIANA ANDRADE BATAGLINI	0038	000051/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0033	000696/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0048	000108/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0018	000012/2007
MARCOS DE BONI FINGER OAB	0037	000045/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0016	000444/2006
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0028	000642/2007
	0029	000643/2007
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0027	000630/2007
MARINO E. GONCALVES OAB/P	0035	000738/2007
MARIO M. NASCIMENTO OAB/S	0035	000738/2007
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0011	000622/2005
MESSIAS GOMES PEREIRA-OAB	0012	000114/2006
MOISES ANTONIO AGOSTINHO	0002	000240/2000
OSMAR S. DALLA COSTA - OA	0027	000630/2007
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0051	000103/2007
PAULO ROBERTO FADEL - OAB	0012	000114/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0041	000095/2008
REINALDO MIRICO ARONIS-OA	0012	000114/2006
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0031	000660/2007
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0035	000738/2007
SERGIO PAVESI FIGUEROA-OA	0018	000012/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0012	000114/2006
	0014	000242/2006
	0021	000268/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000484/2005
WADSON NICANOR PERES GUAL	0044	000140/2008
WALTER ARMELIN ANGELI OAB	0045	000143/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ANDRE BASTIANELLI- Reitere-se a intimação para pagamento das custas, desta feita pessoal, sob pena de extinção.-Advs. JULIO CESAR CRISTOFFOLI e IRAN NEGRAO FERREIRA-.

2. DEMARCACAO C/ INDENIZACAO-240/2000-JACY CAETANO e outro x IRENE CANDIANI FURESTI e outros- Manifeste-se o exequente em 10 dias.-Adv. MOISES ANTONIO AGOSTINHO-.

3. COBRANCA-165/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x PAULO TOSHIHIRO MITSUI- Manifeste-se o exequente.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

4. COBRANCA-275/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x IRACI MENDES GARBUGIO- Manifeste-se o exequente.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2004-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VALDIR COLETTA CPF- 466.285.099-15 e outros- Manifeste-se a exequente no prazo legal.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/2004-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x VALDIR COLETTA CPF- 466.285.099-15- Manifeste-se o exequente no prazo legal.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-93/2005-ADILSON BRESCANSIN x CRISTOVAO ALVES DE SOUZA- Aguarde-se a manifestação da parte interessada por 30 dias.-Adv. EUCLIDES LOPES COTRIM-.

8. BUSCA E APREENSAO-116/2005-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x SERGIO SALAZAR GIMENEZ- Reitere-se a intimação do Requerente para retirada dos ofícios, sob pena de extinção.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-.

9. DEPOSITO-484/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILCLECIO PEREIRA DE SENA CPF-008391349-16- Intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OABPR 30890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474-.

10. ACAO DE DEPOSITO-595/2005-BANCO DIBENS S/A x OZEIAS DE PAULA PEREIRA- Manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-.

11. ACAO ORDINARIA-622/2005-MARCELINO BRAZ DA CUNHA CPF-443629949-04 x ELETRO NORTE MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICA LTDA- Aguiarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado pleo prazo de 06 meses (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC).-Advs. FRANCINE GUEDES S. RODRIGUES e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-4293-.

12. INDENIZACAO-114/2006-DENIS SABOTO DA SILVA e outros x TERESA CRISTINA SANDOVAL DANTA e outro- 1- Tendo em vista o óbito do autor, defiro a substituição do pólo ativo, pela viúva Zenaide Saboto da Silva, e pelos herdeiros Denis Saboto da Silva e Gisele Saboto da Silva... 2- Redesigno o dia 29/05/2008, às 14:40 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. ... 4-) Intimem-se os Requeridos para informarem se tem interesse na colhjeira do depoimento pessoal da viúva e dos herdeiros do falecido.-Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, MESSIAS GOMES PEREIRA-OABPR 11810, PAULO ROBERTO FADEL - OAB/PR 13474 e REINALDO MIRICO ARONIS-OABPR 35137A-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO BASTOS DE OLIVEIRA e outros- Retirar Ofício.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-242/2006-ALANSO SEVERINO DA SILVA e outro x JOSE CAMPAGNOLLI e outros- Tendo em vista o erro informado às fls. 34/35 e a consequente retificação do mapa e memorial, declaro nulas as citações e cientificações realizadas. Recebo a emenda. Citem-se os Requeridos na forma pleiteada na inicial para oferecerem contestação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cite-se, ainda, por edital, com prazo de 20 dias, eventuais interessados, bem como pessoalmente os confrontantes elencados na inicial, para os mesmos fins acima. Intimem-se os Requerentes para darem atendimento à cota ministerial de fls. 22, no prazo de 10 dias. Retirar carta de citação.-Advs. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-.

15. PREVIDENCIARIA-406/2006-TIAGO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-.

16. ACAO MONITORIA-444/2006-TOMITA ITMURA COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIO LTDA x ORIDES BERNARDINELLI- Ciencia as partes da baixa do processo e para, querendo, requerem o que de direito.-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-.

17. ACAO DE DEPOSITO-6/2007-BANCO ITAU S/A x VALDINEI DE CARVALHO- Intime-se o Requerente pessoalmente para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-12/2007-BRASILFAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls.409... 02. Os quesitos de fls. 400/406 foram apresentados extemporaneamente, razão pela qual não serão objeto de resposta pelo perito. Manifestem-se as partes quanto a redução de honorarios apresentados pelo perito.-Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA-OAB/PR 27919 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-.

19. ACAO DE DEPOSITO-98/2007-BV FINANCEIRA S/A x JOSE VALIN- Para a realização do ato postergado, designo o dia 03 de junho de 2008 às 14:40 horas.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1.801-.

20. COBRANCA-255/2007-ANALIA LIMA DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré BRADESCO SEGUROS S/A, a pagar 40 salários mínimos vigentes à época à autora ANALIA LIMA DE OLIVEIRA, atualizados monetariamente desde 14/10/1987, data em que deveria ter sido efetuado o pagamento integral da indenização, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês, que incidirá desde data da citação da empresa ré. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, observados os parâmetros do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2007-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA x CASSIO FABIANO CASELATO- ...Assim, em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 42/43, mantendo incólume a penhora realizada. Manifeste-se a Exequente em 10 dias.-Advs. HELESSANDRO L.TRINTINALIO OAB-31718, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA OAB-38859 e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-.

22. COBRANCA-295/2007-SEBASTIÃO SANTA DE FARIA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Diante do teor da petição de fls. 95, inócua seria a audiencia de conciliação.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-344/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PRIMORI IND. COM. G. A.LTDA- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob oena de extinção.-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OAB 17587 e ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR 21.529-.

24. COBRANCA-383/2007-CARLINDO LIBERAL DE FREITAS x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se o Requerente sobre a contestação e documentos retro juntados.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-554/2007-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x SNT-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA- Avoquei aos autos para redsiginar a audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2008 as 14:40 horas.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e ADRIANO MARRONI OAB/PR 23.657-.

26. BUSCA E APREENSAO-623/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLAVO AZANHA DA SILVA- Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 75, manifeste-se o Réu em 10 dias.-Adv. ANTONIO FERNANDO OAB/DF 1.801-.

27. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-630/2007-ARAPONGAS DIESEL S.A x SERGIO PAVESI e outro- Mantenho a decisão agravada por seus prórpios fundamentos. Diante do teor do item 4 de fls. 52, aguarde-se a decisão do agravo.-Advs. FABIO LUIS ANTONIO - OAB/PR 31.149, OSMAR S. DALLA COSTA - OAB/PR29.769 e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-642/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x GARCIANO APARECIDO DOS SANTOS- HOMOLOGO, por sentença, a transação havida entre as partes, a qual se regerá pleo termos do acordo firmado às fls. 46/47, e de consequência, SUSPENDO o curso do feito até o cumprimento do acordo, o que faço com fundamento no artigo 265, II do Código de processo Civil. Intimem-se as apretsa para efetuarem o pagamento das custas.-Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-643/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD x MARIA ANTONIA NEVES- Intimem-se as partes para juntarem aos autos original da petição de fls. 50.-Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

30. COBRANCA-655/2007-JOSE GERALDO JANUARIO e outro x ADALBERTO AMARO FELTRIN e outro- Retirar Carta de Citação.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-660/2007-MANNGA VECULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS - ME e outros x COOP.CRÉD.RURAL REG.MANDAGUARI-SICREDI TERRA FORTE- Avoquei ao autos para redesignar a audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2008 às 14:00 horas.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798, ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-.

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-667/2007-IRENE SORPRESE e outros- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas em 10 dias.-Advs. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-.

33. ACAO MONITORIA-696/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO MACIL GARBUGIO e outro- Retirar carta precatória.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-707/2007-MARIA DILZA LEMUCCH x SERGIO ANTONIO MEDA e outros- Recolher a diligência do Sr. Oficial de justiça nos autos de Carta Precatória nº. 035/2008, 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, no valor de R$. 198,00, que deverá ser recolhido através de GRC, junto a conta nº. 10000001-0, agencia 2711, CEF, encaminhando as três vias para aquele Juízo.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

35. ACAO ORDINARIA-738/2007-FULVIA CRISTINA BARIANI x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realizaçÔo da audiência de conciliaçÔo. -Advs. MARIO M. NASCIMENTO OAB/SC 7701, MARINO E. GONCALVES OAB/PR 16.639, JEAN CARLOS M.FRANCISCO OAB/PR40357, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e HUGO FRANCISCO GOMES-.

36. SUSTACAO DE PROTESTO-1/2008-ANTONIO CARLOS DA ROCHA x BASSANI CIA LTDA- Manifeste-se o Autor em 10 dias.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

37. RESCISAO DE CONTRATO-45/2008-FRANCISCO HONORIO SEGALLA x CLISNEI VITOR BENARDINELLI- Rejeito a caução ofertada. Contudo, defiro o pedido alternativo de fls. 45, salientando que o bem deverá ficar sob a guarda do depositário público até que o Autor apresente caução idônea. Cumpra-se a liminar. Após, cite-se.-Advs. MARCOS DE BONI FINGER OAB/RS 55567 e JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-.

38. INDENIZACAO-51/2008-ANGELA SOUZA DA MATA e outros x REDE DE ASSISTENCIA SAUDE METROPOLITANA DE SARANDI e outro- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos legais a acordo celebrado entre as partes de fls. 32/34 e em consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos de artigo 269, III do Codigo de Processo Civil.-Adv. LUCIANA ANDRADE BATAGLINI OAB27721-.

39. CURATELA-69/2008-ELIANE CRISTINA BORSARI x ANGELA REGINA BORSARI- Indicar quesitos para perícia.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN-.

40. CURATELA-70/2008-LUCINES BERNARDINELI x GENEZIO BERNARDINELLI- Indicar quesitos para perícia.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-95/2008-NATAL CLEMENTE MOLINARI e outro x COOP. DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI- Intime-se os embargantes para se manifestarem spbre a impugnação, em 10 dias. Desde logo, designo o dia 05 de junho de 2008, as 15:30 horas para a realização da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverão comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-.

42. COBRANCA-96/2008-SERGIO ISAO UTINOI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o Requerente sobre a contestação retro apresentada.-Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-.

43. INDENIZACAO-134/2008-MARIA ROCHELA MARQUES MARÇAL e outros x ONEZIO FERREIRA DE AQUINO- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a Autora.-Adv. ADELCIO JOSE ZENNI-.

44. INVENTARIO-140/2008-JULIANO DA ROCHA LOPES e outros x MARIA DEL ROSARIO REBOLLERO MORA LOPES- Intime-se a Inventariante para esclarecer a divergencia do nome da genitora no documento de fls. 43, em 10 dias.-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

45. INVENTARIO-143/2008-JOÃO BATISTA DE ASSIS e outros x ANTONIO FERREIRA BATISTA e outro- Retirar edital.-Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432-.

46. INTERDICAO-145/2008-EVA DE OLIVEIRA x APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA-Designo o dia 11 de abril de 2008 às 14:00 horas para o interrogatório do interditando. Designo o dia 11 de abril de 2008, às 14:00 horas para o interrogatório do interditando. Defiro os beneficios da assistência judiciária.-Adv. FABIO G. BORDIN - OAB-PR 34.173-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA CPF-796282229-53 e outros- Retirar carta precatória.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-.

48. EXECUCAO FISCAL-108/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x THOM COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA- Manifestem-se acerca do laudo de avaliação de fl. 209.-Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

49. EXECUCAO FISCAL-38/2007-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP x AGRO DIESEL MARIALVA LTDA e

outros- Manifeste-se a Exequente.-Adv. CESAR SWARICZ OAB/PR 28.985-.

50. CARTA PRECATORIA-49/2007-Oriundo da Comarca de 2ºVARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA e outro- Defiro o pedido retro. (Suspensão pelo prazo de 60 dias.).-Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

51. CARTA PRECATORIA-103/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA-PR-GISELLA BRUSCHI E CIA LTDA EPP x CONFECCOES PAULA ANA LTDA ME- Reitere-se a intimação para pagamento das custas, desta feita pessoal.-Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO nº 19/2008
Dr. Glauco Alessandro de Oliveira

1. INDENIZACAO - SUMARIO-30/1990-MARCO ANTONIO BARBOSA SOUZA x LUIZ CARLOS SARACENI- pelo presente fica a parte executada intimada da penhora realizada nos autos (imovel matriculado sob n. 6540 no 9º CRI de Sao Paulo), para, querendo, apresentar impugnção no prazo de 15 (quinze) dias - Advs. SADI MEINE e CLODOALDO DE SOUZA-.

2. INDENIZACAO POR DANO MORAL-328/2000-BELONTE SCHIZZI E S/M x WANDERLEY CUNHA e outro-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. BELONTE SCHIZZI e IJAIR VAMERLATTI-.

3. COBRANÇA-187/2002-NELSO FRIZZO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outro-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. IVETE OLIVIA STRIEDER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, WANDERLEY CUNHA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO e ANTONIO TARCISIO MATTE-.

4. ARROLAMENTO-73/2004-ALCEBIADES BARBOSA DA SILVA x NORMA BARBOSA DA SILVA- no prazo de 10 dias, deverá a inventariante atender ao solicitado na petição de fls. 255/257 - Advs. DANYELE GRACE DA ROLT e DENISE BEATRIS MICHELETTO-.

5. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-193/2004-MARLI JABROWSKI x SIRLEI ROSANA ELY e outros-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, VITOR EDUARDO FROSI, ADRIANA CHRISTINA DE C ANDREA e MARCIA TIEMI WATANABE-.

6. REPARACAO DE DANOS-230/2004-ANDREA CRISTINA DE CARLI NOGUEIRA e outros x CENTRO AVANCADO DE ESPEC E DESEV DE RECUR HUMANOS e outros-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RONALDO LUIZ BARBOZA e ALVARO MARTINHO WALKER-.

7. COBRANÇA-133/2005-IRACEMA BRIETZKE MERGEN x NERI DIONIZIO DAHM e outro- manifeste-se o exequente em 10 dias sob o prosseguimento da execução-Advs. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MARCELO FIOREZI e NILTON LUIS MARCHI-.

8. ORDINARIA-139/2005-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-212/2005-JOSE OSVALDO LEITE x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-285/2005-IDILAR CAOVILLA x BANCO BANESTADO S/A-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

11. MONITORIA-315/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x AVELINO CASTELAN- as partes quanto ao novo calculo do contador de R$ 146.405,39-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-.

12. REVISAO DE CONTRATO-468/2005-GUTTERRES E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO e OLDEMAR MARIANO-.

13. ANULATORIA-477/2005-MAXIMO FIOREZE x BANCO DO BRASIL S/A- deferido o parcelamento postulado na petição de fls. 543/545 sendo que os trabalhos da perícia serão iniciados após o deposito integral dos honorários -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, GILBERTO FIOR e ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN-.

14. INDENIZACAO - SUMARIO-100/2006-MARCOS ADRIANO OESTREICH x MUNICIPIO DE MISSAL-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. ANERI CAPELLARI e ARNILDO LINCK-.

15. ANULATORIA-162/2006-MAXIMO FIOREZE x BANCO CNH CAPITAL SA- despacho de fls. 662 em resumo: "... considero impertinentes os quesitos apresnetados pelo reu na petição de fls. 497/198, pelo que os rejeito..." - quesitos do juizo as fls. 662 dos autos - o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor na petição de fls. 630/639 será analisado após o pronunciamento do perito nomeado sobre a necessidade de referida exibição para a realização da perícia - -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e FERNANDO JOSE BONATTO-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-319/2006-JACINTA GUNTZEL e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS DE TRANSP EM ONIB LTD- arbitrado os honorários periciais em R$ 2.000,00 - aos autores, para em 10 dias se manifestarem sobre a possibilidade de depósito de 50% dos honorários periciais —Advs. LILIA DE OLIVEIRA M CAPUZZO FURLAN, GUILHERME LOPES COSTA, MARCELO FIOREZI e CARLOS WERZEL JUNIOR-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-363/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE MEDIANEIR e outro x MARIO ALBERTO BERIA e outro-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-.

18. MONITORIA-417/2006-A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA x HARI THOELE- manifeste-se o exequente em 10 dias -Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

19. COBRANÇA-629/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALCIR LAZEREIS- diante da decisão do agravo de instrumento, ao autor, para em 10 dias, querendo, depositar os honorarios periciais, sob pena de preclusão -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, ENIO EXPEDITO FRANZONI e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA-.

20. DECLARATORIA-57/2007-HALLER NICHELE BOGONI e outros x FRANCISCO ALBERTO PANTALEAO FRANCO e outro-Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. CATIA MORGAN CIVA-.

21. ALVARA-151/2007-JACINTA GRESELE e outro- dado provimento ao recurso de embargos de declaração, fixando 30 dias o prazo para prestação de contas pela requerente - Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-.

22. INVENTARIO E PARTILHA-234/2007-LIOMAR SCHMIDT x JOANA SCHMIDT-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. DANIELE CRISTHINA ZECCA-.

23. MONITORIA-251/2007-A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ELVINO BOGO-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R$ 43,00 (intimação testemunha Leo Dotto) -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-.

24. MONITORIA-262/2007-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x E A VALIATI E CIA LTDA e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

25. MONITORIA-264/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x E A VALIATI E CIA LTDA e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

26. MONITORIA-265/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x E A VALIATI E CIA LTDA e outro-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

27. DECLARATORIA-274/2007-MARCELO HENRIQUE CAMILOTTI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUACU —no tocante ao agravo de instrumenot interposto pelo autor, mantida a decisão recorrida por seus proprios fundamentos - - substituido os quesitos do juizo de fls. 219e vº pelo de fls. 592 e verso - fica o autor cientificado dos documenots juntados pelo réu em cumprimento a decisão de fls. 219 e verso - as partes quanto a proposta de honorários do perito de R$ 3.500,00 - -Advs. FRANCINE RICARDO e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

28. MONITORIA-385/2007-BANCO ITAU S/A x GRAFICA VALERIO LTDA e outros - Declarado o feito saneado - incabível o julgamento antecipado - deixado de designar audiência preliminar - art. 331, § 3º CPC) - fixado como pontos controvertidos a incidência sobre o saldo da conta-corrente de juros abusivos, capitalização indevida de juros, lançamentos não pactuados e cumulação indevida de comissão de permanência com outros encargos - determinada realização de prova contábil,cujos honorários serão antecipados pelos emabrgantes/réus (art. 33 CPC) - indeferido pedido de inversão do onus da prova formulado nos embargos - nomeado perito contabil Sergio Henrique Miranda Souza - no prazo de 05 dias as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico - Advs. JORGE LUIZ DE MELO, SADI MEINE e NEDI VALDI DAMIATI-.

29. BUSCA E APREENSAO-488/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE RENATO SENHOR- ao autor, para em 1- dias comprovar a distribuição da carta precatoria - -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

30. COBRANÇA-527/2007-MATILDE SENHORINHA DE SA TICIANI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outro-a autora para, querendo, manifestar-se prazo de 05 dias (art. 398 CPC) - -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

31. COBRANÇA-570/2007-MARIA GENECI BONORDT DA CRUZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A e outro- Redesignada audiência de conciliação para o dia 077/05/2008, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir -Adv. SANDRO MARCON-.

32. IMISSAO DE POSSE-584/2007-IRINEIA CAVALHEIRO e outros x TERESINHA FERNANDES DA SILVA LIMA - rejeitada a preliminar suscitada na contestação - Declarado o feito saneado - incabível o julgamento antecipado - fixado como ponto FÁTICO CONTROVERTIDO A EXISTENCIA DE BENFEITORIA GERADORA DE DIREITO DE RETENÇÃO, observando-se quanto ao onus probatório a regra do art. 333 do CPC - determinada a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas arroladas - Designada audiência de instrução para o dia 13/05/2008, às 15:00 horas - a parte que pretender intimação através de Oficial de Justiça deve quitar antecipadamente a GRC -Advs. CATIA MORGAN CIVA e CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-.

33. BUSCA E APREENSAO-588/2007-BANCO FINASA S A x EDUARDO NORA- ao autor par a, em 10 dias providenciar o cumprimento da decisão de fls. 21, sob pena de extinção do processo por abandono -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

34. REPARACAO DE DANOS-604/2007-KAREN VITORIA DA SILVA x LINO DE ROSSO e outro-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA-.

35. DECLARATORIA-667/2007-VALDIR OSCAR SANDIN PINTO x N O DA SILVA LANCHONETE e outro-Designada audiência de conciliação para o dia 30/04/2008, às 15:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-.

36. BUSCA E APREENSAO-25/2008-BANCO FINASA S/A x OSWALDO LOVO-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24V em 10 dias -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

37. REVISAO DE CONTRATO-33/2008-JOSE AMIR DE LIMA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

38. REVISAO DE CONTRATO-34/2008-RUBENS ALVES DAMACENO x COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

39. REVISAO DE CONTRATO-35/2008-DARLI PAULO SITTA x COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

40. REVISAO DE CONTRATO-36/2008-AMANTINO CARVALHO DE MORAIS x COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

41. REVISAO DE CONTRATO-37/2008-ANTONIO NIVALDO LINS x COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

42. REVISAO DE CONTRATO-38/2008-PATRICIA MARIA PILATTI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

43. REVISAO DE CONTRATO-39/2008-VASTI OLINDA CASSIANO FLORES x COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

44. REVISAO DE CONTRATO-40/2008-MARIO TEIXEIRA DE LIMA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

45. REVISAO DE CONTRATO-41/2008-VANUSA DE FATIMA PANIZZON x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

46. REVISAO DE CONTRATO-42/2008-ARISTIDES FERREIRA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

47. REVISAO DE CONTRATO-43/2008-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

48. REVISAO DE CONTRATO-44/2008-MILTO MONDINI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

49. REVISAO DE CONTRATO-45/2008-IRACI GOTTSELIG x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

50. REVISAO DE CONTRATO-46/2008-ILGA SCHIRRMANN x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

51. REVISAO DE CONTRATO-47/2008-CELY KAEFER x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré - Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

52. REVISAO DE CONTRATO-49/2008-AMALIA G. LEONAREZET x COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

53. COBRANÇA-56/2008-LOREGILDO DE ANDRADE x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros-Designada audiência de conciliação para o dia 29/04/2008, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir -Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-.

54. REVISAO DE CONTRATO-58/2008-MARIA GOMES DOS SANTOS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

55. REVISAO DE CONTRATO-59/2008-MARLI FERREIRA GONÇALVES x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

56. REVISAO DE CONTRATO-60/2008-LEOCIR DA SILVA

x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

57. REVISAO DE CONTRATO-61/2008-ROBERTO OLIVIO CASTELLI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

58. REVISAO DE CONTRATO-62/2008-ANTONIA GOLFETTO VENERA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

59. REVISAO DE CONTRATO-63/2008-ARI SOARES RIBEIRO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

60. REVISAO DE CONTRATO-64/2008-MARGARIDA AMBROZIA DE LIMA x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

61. REVISAO DE CONTRATO-65/2008-PERACIO ALVES DAMACENO S/M x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

62. RESCISAO DE CONTRATO-66/2008-RENEU FRITSCHE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

63. REVISAO DE CONTRATO-67/2008-JOÃO LEOCADIO SOARES x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

64. REVISAO DE CONTRATO-68/2008-EDER LUIZ LEONARRCZEK x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

65. REVISAO DE CONTRATO-69/2008-ELIO EWERLING x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

66. REVISAO DE CONTRATO-70/2008-ELSA KRUPINSKI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR- indeferido a petição inicial quanto à pretensão de prestação de contas e julgado extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao aludido pedido - deferida a emenda da petição iniical no que tange a modificação do valor da causa - deferido os benefícios da assistencia judiciaria gratuita - determinado a citação da ré -Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-75/2008-VALCI MIRANDA DURAO x BANCO DO BRASIL S/A-deferido o prazo para emenda, postulado as fls. 14/16, com a advertencia de que a ausencia de manifestacao no prazo concedido acarretará o indeferimento daa petição inicial -Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-.

68. SUSTACAO DE PROTESTO-88/2008-DABOL INDUSTRIA DE COMERCIODE MOVEIS LTDA x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA- deferida a liminar postulada a título de antecipação dos efeitos da tutela, para sustar os efeitos do protesto realizadopela ré, cuja eficácia é condicionada a apresentação de caução idônea pelo autor no prazo de 05 dias da presente intimação - designada audiência de conciliacao para o dia 07/05/2008 as 13:30 horas - as partes devem comparecer pessoalmente a audiencia podendo ser representadas por prepostos com poderes para transigir - Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

69. INDENIZACAO - ORDINARIO-93/2008-LUCIA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias e regularizar a representação processual - Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2008-FREFER S/A INDUSTRIO E COPMERCIO DE FERRO E AÇO x C A TORALES E CIA LTDA-Ao interessado para preparar as custas de R$ 435,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 129,00 e a diferença do Funrejus de R$ 8,15 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. MARIA AMELIA MACEDO DO AMARAL-.

71. INDENIZACAO - ORDINARIO-121/2008-OESTEMAQ - COM DE TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MENEGAZ S.A INDUSTRIA E COMERCIO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARCELO FIOREZI-.

72. CAUTELAR-125/2008-AUTO POSTO AMIZADE LTDA x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-Ao interessado para preparar as custas de R$ 175,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2008-IVAIR CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 125,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. EDSON D VIEIRA DO CARMO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

74. EMBARGOS DO DEVEDOR-128/2008-IVAIR CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 625,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. EDSON DONISETE VIERA DO CARMO-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-129/2008-IVAIR CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 625,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. EDSON DONISETE VIERA DO CARMO-.

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-130/2008-IVO CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 625,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. EDSON DONISETE VIERA DO CARMO-.

77. BUSCA E APREENSAO-142/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x TEREZINHA CARMEM BEAL CARRER-Ao interessado para preparar as custas de R$ 625,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 185,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

78. CARTA PRECATORIA-214/2007-Oriundo da Comarca de MONTE CARMELO - MG - 1ª VARA CIVEL-SANDRA CRISTINA BORBA MARZOLA x ESTANCIA AGUA BLANCA-Ao interessado para preparar as custas de R$ 325,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 37,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. EDIONE APARECIDA SILVA, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, IRINEU CODATO e LUCELI CERQUEIRA LOPES-.

79. CARTA PRECATORIA-36/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA x MANOEL FERREIRA DE CARVALHO-Ao interessado para preparar as custas de R$ 352,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 43,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-.

80. CARTA PRECATORIA-62/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 10ª VARA CIVEL-ECAD ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA e outros-Ao interessado para preparar as custas de R$ 325,00, e a GRC do Oficial de Justica de R$ 76,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, CARLOS ALBERTO GROLLI, ANTONIO TARCISIO MATTE, RAIMUNDO M B CARVALHO, MARCELO PAULO S MARCHI, IZABELA CRISTINA R CURI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, DANIELLE CLAUDIA PADOVANI e ARY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

81. CARTA PRECATORIA-63/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA - 3ª VARA-GONÇALVES E TORTOLA LTDA x TRANSPORTES VARLI LTDA e outros-Ao interessado para preparar as custas de R$ 325,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 333,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. ALICIO MALAVAZI, WALDEMIR RONALDO CORREA, ADRIANA ELIZA FEDERERICHE MINCACHE e ANTONIO TARCISIO MATTE-.

82. CARTA PRECATORIA-64/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL-AUTO POSTO CG LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA-Ao interessado para preparar as custas de R$ 204,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 111,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. VERIDIANE APARECIDA TOMAZINHO e RONALDO LUIZ BARBOZA-.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 11/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	001	2007.225-5/0
ARLITA MATTE ZANINI	002	2006.758-8/0
DANYELE GRACE DA'ROLT	003	2007.366-0/0
OSMAR CODOLO FRANCO	004	2007.038-1/0
DANIELE C. ZECCA	005	2006.1055-1/0
DANIELE C. ZECCA	006	2007.271-2/0
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	007	2003.056-8-0
JAIME BARBOSA LIMA	008	2005.286-1/0
DANIELE C. ZECCA	009	2008.065-4/0
RAQUEL MARIA STEFFENS BAR	010	2007.540-8/0
MARCELO FIOREZE	011	2007.634-4/0
ORIVAL CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR	012	2007.108-9/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	013	2007.694-0/0
RAQUEL STEFFENS BAR	014	2007.699-9/0
MARCELO BARZOTTO	015	2007.1024-7/0
RAQUEL MARIA STEFFENS BAR	016	2007.640-8/0
JULIANE MAYER GRIGOLETO	017	2008.34-0/0
ZENINHO GOLDONI	018	2008.112-4/0
CARLOS EDUARDO BLEIL	019	2008.109-6/0
ZENINHO GOLDONI	020	2008.102-3/0
ZENINHO GOLDONI	021	2008.103-5/0
LACI DE ROCCO	022	2008.117-3/0
ANTONIO TARCISIO MATTE	023	2007.705-3/0
ANA PAULA MAGALHÃES	024	2006.189-2/0

1)- RECLAMAÇÃO Nº 2007.0225-5/0 – Ronei Paulo Rodio X Campo Novo Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda. "Manifeste-se o reclamante, querendo, no prazo de 10 dias, sobre a contestação." FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

2)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N º 2006.758-8/0 – Elaine Cristina Harteminck X Unimed Oeste do Paraná Ltda. "intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias informar se houve o cumprimento integral da obrigação." ARLITA MATTE ZANINI.

3)-AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2007.366-0/0 – Janete Borges X Gema Tombini Izotton e outros. "Intimar a reclamante para que, em 10 dias, apresente, contrato de compromisso de compra e venda, certidão atualizada e original da matricula do imóvel e certidão de óbito do proprietário." DANYELE GRACE DA'ROLT.

4)-AUTO DE RECLAMAÇÃO Nº 2007.38-1/0 – Jose Carlos Pancier X CAssol Empreendimentos e Participações S.A. "Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse na execução, sob pena de arquivamento." OSMAR CODOLO FRANCO.

5)-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.1055-1/0 – Borille Transportes Ltda X Eliseu Soares da Cruz. "Diga a parte reclamante no praz de 10 dias." DANIELE C. ZECCA.

6)-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.271-2/0 – Junior Jose Borille X Cometa Veículos e Peças Ltda. "Intime-se o exquente para retirar o alvará para levantamento do depósito, bem como se manifestar sobre a petição de fls. 65, no prazo de 05 dias." DANIELE C. ZECCA.

7)-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2003.056-8/0 – Iraci Freitas X Sirlei Zudite Zamprogna. "Intime-se a executada para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias". ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

8)-AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 2005.286-1 – Maria Claudete Moretti X Arthur Ludgren Tecido S.A e outros. "Intime-se a reclamada, para no prazo de 15 dias efetuar voluntariamente o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, com ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD." JAIME BARBOSA LIMA.

9)-AÇÃO DE DESPEJO C/C COM COBRANÇA Nº 2008.065-4/0 – Imobiliária A. Pavan e Cia Ltda X Ruy Clayton Rodrigues e Cia Ltda e outros. "Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo." DANIELE C. ZECCA.

10)-AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.540-8/0 – Industria e Comercio de Moveis Gotardo Ltda X Adriane Terezinha menuzzi e outros. "O processo já está extinto, pelo que impossível o prosseguimento da demanda." RAQUEL MARIA STEFFENS BAR.

11)-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.634-4/0 – Adair Crone X Ademir Habonski. "Intimar o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do processo." MARCELO FIOREZE.

12)-AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2007.108-9/0 – Daniela Aparecida Fabiane X Gol Transportes Aéreos S.A. "Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR.

13)-AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2007.694-0/0 – Ghelere Comercio TRanportes de Manufaturados Ltda- ME X Joselito Frisch – "Intime-se a reclamente para, no prazo de 10 dias, comprovar a anuência do reclamado ao acordo noticiado às fls. 29 ."JANI TEREZINHA AMBROSIO.

14)-AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.669-9/0 – Kreus e Cia Ltda X Mario Schneider – "Homologo por sentença para que produza os seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes, na forma do artigo 269, III, do código de Processo Penal." RAQUEL STEFFENS BAR.

15)-AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.1024-7/0 – Rafael Marcoris Colombo X Thiago Danders Boaretto Bora. "Diga a parte reclamante no prazo de 10 dias." MARCELO BARZOTTO

16 – AÇAO DE EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2007.640-8/0 – Paetzold & CIA LTDA – Jose Nelson Junges. "Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 267, VIII, e 569 do Código de Processo Civil , e autorizo o desentranhamento dos documentos." Dr. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

17 – AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.34-0/0 – Alexandre Husein X Tim Celular S/A. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2008 às 17:10 horas." Dr. JULIANE MAYER GRIGOLETO.

18 – AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO – RITO SUMARIO – 2008.112-4/0 – Pablo Paz Simões X Acemagril Com. MAq. Agric. LTDA. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2008 às 17:10 horas." DR. ZENINHO GOLDONI

19 – AÇAO DE COBRANÇA – 2008.109-6/0 – Mezzaluna X Ana Paula Bongiolo. " "Designei data de audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2008 às 18:10 horas." DR.CARLOS EDUARDO BLEIL

20 – AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.102-3/0 – Darci Antonio Langi X Agrosuinos Markati. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 21 de maio de 2008 às 18:10 horas." DR. ZENINHO GOLDONI.

21 – AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANOS MORAES E MATERIAIS – 2008.103-5/0 – Pedro Gotto X Agrosuinos Markati – "Designei data de audiência de conciliação para o dia 21 de maio de 2008 às 18:20 horas." DR. ZENINHO GOLDONI.

22 – AÇAO DE COBRANÇA – 2008.117-3/0 – Eraldo Thomaz Lanzarini X Laudelino Teza. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2008 às 17:40 horas."Dr. LACI DE ROCCO.

23 – AÇAO DE COBRANÇA – 2007.705-3/0 – Carlos Dias Alves X MPDE Trading Importadora e Exportadora LTDA e outros. "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta reclamação, para o fim de condenar os reclamados a pagar ao reclamante a quantia de R$ 1.666,40 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação e acrescidas de juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a citação , nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil." DR. ANTONIO TARCISIO MATTE.

24)-AÇÃO DE COBRANÇA nº 2006.189-2/0 – Francisco Alinor Cheves e outros X Real Seguros S.A – "Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, complementar o depósito efetuado, conforme solicitado pelos exeqüentes, sob pena de ordem de bloqueio de valores por meio do sistema Bacen-Jud." ANA PAULA MAGALHÃES.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CíVEL
RELAÇAO Nº006/2008
JUIZA DE DIREITO: Drª. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0013	000421/2004
	0006	000507/2001
	0035	000543/2006
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0004	000134/2001
	0064	000306/2007
	0028	000359/2006
ALEXANDRE MANZOTTI	0015	000030/2005
	0068	000437/2007
	0046	000982/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000073/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	0087	000577/2007
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	0003	000216/2000
ALINE BORGES LEAL	0060	000284/2007
ALVARO GILBERTO POLIZELLI	0015	000030/2005
	0072	000483/2007
ALYSSON VICTOR DA SILVA	0063	000292/2007
	0046	000982/2006
	0003	000216/2000
	0007	000531/2001
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0057	000258/2007
	0009	000060/2004
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0047	000993/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0057	000258/2007
	0066	000419/2007
	0055	000249/2007
	0078	000493/2007
	0056	000250/2007
	0079	000494/2007
	0023	001171/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0005	000393/2001

ANTONIO CARDIN	0080	000496/2007
	0027	000312/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0001	000594/1995
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0011	000313/2004
ANTONIO MARTINS NETO	0016	000155/2005
ANTONIO SANTORO	0001	000594/1995
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0065	000342/2007
BARBARA GONZALES LUCAS	0020	000684/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000030/2005
	0025	000074/2006
	0059	000273/2007
	0066	000419/2007
	0055	000249/2007
	0056	000250/2007
	0079	000494/2007
	0023	001171/2005
	0024	000014/2006
	0017	000541/2005
	0018	000543/2005
	0026	000203/2006
CARINA MARINI	0064	000306/2007
CARLOS PINTO PAIXAO	0005	000393/2001
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0065	000342/2007
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0007	000531/2001
CLEVER DA SILVA	0029	000392/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000044/2007
DANIELE SCARANTE	0001	000594/1995
	0001	000594/1995
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT	0054	000127/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0064	000306/2007
DANILO ANDRIGO ROCCO	0027	000312/2006
DARIANE PAMPLONA	0086	000565/2007
DAYANA ALBUQUERQUE BENATT	0046	000982/2006
	0003	000216/2000
DILVANETE M. ROCHA DE AND	0052	000081/2007
DIORGINE PESSOA STECCA	0073	000484/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0011	000313/2004
	0019	000571/2005
	0004	000134/2001
	0052	000081/2007
	0027	000312/2006
	0013	000421/2004
	0006	000507/2001
EDSON OLIVATTI	0049	000031/2007
	0011	000313/2004
	0033	000461/2006
	0003	000216/2000
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0035	000543/2006
ELIZABETH MASSUMI TOI	0029	000392/2006
	0059	000273/2007
	0091	000619/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0081	000507/2007
	0094	000019/2008
	0062	000290/2007
	0070	000472/2007
FABIO LUIS FRANCO	0014	000442/2004
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0027	000312/2006
FABRICIA KUTNE REDER	0020	000684/2005
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0066	000419/2007
GLAUCO IWERSEN	0027	000312/2006
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0047	000993/2006
HELIO GROTT NETO	0089	000584/2007
HUMBERTO YASSUO INOKUMA	0084	000541/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0075	000488/2007
	0076	000489/2007
	0074	000487/2007
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0075	000488/2007
	0091	000619/2007
	0076	000489/2007
	0074	000487/2007
IVAN LUIZ DANIELLI	0028	000359/2006
IVAN PEGORARO	0029	000392/2006
	0085	000552/2007
JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOR	0073	000484/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA	0089	000584/2007
JESUS SOARES MARTINS	0096	000053/1985
JOAO GUANDALIN	0069	000455/2007
	0067	000423/2007
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0012	000393/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0011	000313/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0019	000571/2005
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0036	000599/2006
	0047	000993/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0058	000272/2007
	0073	000484/2007
	0007	000531/2001
	0067	000423/2007
	0002	000604/1995
	0014	000442/2004
JOSE LUIZ PANCOTTE	0066	000419/2007
JOSE MAREGA	0014	000442/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0038	000676/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0040	000700/2006
	0049	000031/2007
	0021	000940/2005
	0033	000461/2006
	0041	000777/2006
	0039	000688/2006
	0031	000428/2006
	0043	000918/2006
	0030	000427/2006
	0088	000581/2007
	0048	001035/2006
	0032	000445/2006
	0037	000619/2006
	0042	000899/2006
	0034	000524/2006
	0044	000921/2006
KARINE SIMONE PEFAHI WEBE	0060	000284/2007
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0057	000258/2007
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ	0029	000392/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0050	000044/2007
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0019	000571/2005
LUIS DE CARLO	0016	000155/2005
LUIZ DE CARLO	0095	000100/2008
	0083	000539/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0045	000962/2006
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0087	000577/2007
LUIZ RICARDO CICOTTI	0022	001049/2005
	0008	000203/2003
	0010	000205/2004
	0012	000393/2004
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0075	000488/2007
	0076	000489/2007
	0014	000442/2004
	0074	000487/2007
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0013	000421/2004
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0029	000392/2006
	0059	000273/2007
	0091	000619/2007
	0074	000487/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000030/2005
	0025	000074/2006
	0059	000273/2007
	0066	000419/2007
	0055	000249/2007
	0056	000250/2007
	0023	001171/2005
	0024	000014/2006
	0017	000541/2005
	0018	000543/2005
	0026	000203/2006
MARCOS AURELIO DIAS	0063	000292/2007
MARCOS LEATE	0029	000392/2006
	0085	000552/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0054	000127/2007
MARIANE YURI SHIOHARA	0063	000292/2007
	0046	000982/2006
	0003	000216/2000
	0052	000081/2007
	0036	000599/2006
MARILIM MEIRE COTRIM FERR	0046	000982/2006
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0005	000393/2001
MAURO YUTAKA AIDA	0027	000312/2006
MAXWELL MENDES DE OLIVEIR	0097	000039/2008
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0019	000571/2005
	0004	000134/2001
	0013	000421/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0081	000507/2007
	0094	000019/2008
	0062	000290/2007
	0070	000472/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	000306/2007
	0027	000312/2006
MOISES ZANARDI	0058	000272/2007
	0073	000484/2007
MONIA MARTON PAVAN	0077	000491/2007
NEIDE PEREIRA GREMES	0035	000543/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0082	000518/2007
	0093	000014/2008
	0054	000127/2007
NIVALDO PAULO DA ROSA	0001	000594/1995
OILSON JOSE ZANLORENZI	0096	000053/1985
OLDEMAR MARIANO	0035	000543/2006
OSCAR ESTANISLAU NASIHGI	0011	000313/2004
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0095	000100/2008
	0083	000539/2007
PAULO CESAR TORRES	0090	000586/2007
PAULO SERGIO LOPES	0019	000571/2005
	0061	000288/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	0029	000392/2006
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0019	000571/2005
PROMOTOR DE JUSTICA	0010	000205/2004
	0012	000393/2004
RAFAEL ROVERI MOLINA	0092	000624/2007
	0069	000455/2007
RAMI IRACEMA MICHELAN	0055	000249/2007
	0078	000493/2007
	0080	000496/2007
	0056	000250/2007
	0079	000494/2007
	0071	000473/2007
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0085	000552/2007
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA	0025	000074/2006
	0023	001171/2005
	0024	000014/2006
	0017	000541/2005
	0018	000543/2005
	0026	000203/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0001	000594/1995
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0053	000123/2007
	0069	000455/2007
ROBERTO JONAS	0011	000313/2004
	0006	000507/2001
ROSELI GONCALVES TEIXEIRA	0036	000599/2006
SERGIO MORES	0096	000053/1985
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0051	000073/2007
SUELY DOS SANTOS NUNES	0038	000676/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0097	000039/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0060	000284/2007
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	0097	000039/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0097	000039/2008
WILSON JOSE DE FREITAS	0008	000203/2003

1.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-594/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COFANEL NUTRIMENTOS FARTURA LTDA e outros. SENTENÇA DE FLS. 150: "...Homologo o acordo de fls.163/141,celebrado entre as partes,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao presente litígio. Por conseguinte, declaro EXTINTA a presente execuçÆo,com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordo. Após, procedidas as devidas baixas eanotações, arquive-se." -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE, ANTONIO CARLOS FERREIRA e ANTONIO SANTORO-

2.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-604/1995-BANCO BRADESCO S.A. x PRESTES,NEIA & CIA LTDA. e outros. SENTENÇA DE FLS. 67: "... Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Serasa, para que se proceda as devidas baixas. Proceda-se o levantamento da penhora, se for o caso. Procedidas as devidas baixas e anotações, arquive-se." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

3.-AÇAO SUMARíSSIMA INDENIZAÇAO-216/2000-AFONSO PEREIRA CAMARA FILHO x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA - SENTENCA DE FLS.303/307."(...)12.Pelos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 4.000,00 em favor do procurador da parte re, nos termos do paragrado 4º, artigo 20 do CPC, suspendendo, no entanto, a exigibilidade de tais verbas, nos termos e no prazo previstos no art.12 da Lei nº 1.060/50, de 5.9.1950."-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, EDSON OLIVATTI, ALYSSON VICTOR DA SILVA, MARIANE YURI SHIOHARA e DAYANA ALBUQUERQUE BENATTI-

4.-AÇAO ORD.RESC.C/PERDAS DANOS-134/2001-EDSON FIRMINO DE PAULA x DEVALDIR MILTON FERRARI - SENTENCA DE FLS.210 v."(...)2.Por conseguinte, declaro EXTINTA a presente execucao, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. 3. Custas processuais e honorarioas advocaticios conforme acordo."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

5.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-393/2001-LIVIA EZARCHI AQUARONE x ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. SENTENÇA DE FLS. 496: "(...)3. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4.Procedidas às devidas baixas e anotações, arquive-se." -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-

6.-PEDIDO DE AB.DE INVENTáRIO-507/2001-ELIZABETH MARTINS CAZZARO x CARLOS MANABU IZUI. SENTENÇA DE FLS. 89: "(...) Homologo por sentença,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 1.026, do Código de Processo Civil,o plano de partilha ofertado às fls. 72/75, dos bens deixados pelo falecimento de Carlos Manabu Izui, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhães, ressalvados erros, omissães e direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente decisÆo, recolhido o imposto e atestando a Fazenda Pública a regularidade do recolhimento, expeça-se formal de partilha ou carta de adjudicaçÆo e, entregues aos requerentes, pagas as custas devidas, arquive-se." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e -

7.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-531/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JUVENAL YUKIO OKABAYASHI e outros - O exequente ingressou em juízo com apresente execuçÆo em desfavor dos executados Juvenal Yukio Okabayashi e Outro. Citados, etuaram o pagamento, cuja a importância será levantada pelo exequente mediante alvará, quitando assim, totalmente a dívida. 2. Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 165, na forma requerida pelo exequente ás fls. 174. 3. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Procedidas as devidas baixas e anotações, arquive-se. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e ALYSSON VICTOR DA SILVA-

8.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-203/2003-FRANDUMARI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST.LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S.A. - SENTENÇA DE FLS. 267: "1. Em desfavor do executado, foi iniciado o procedimento de cumprimento de sentença. 2. O feito seguia seu tramite regular, ate que pelo executado foi efetuado o pagamento dos valores, cuja importancia sera levantada pelo exequente mediante alvara. 3. Expeça-se alvara dos valores depositados. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, nos termos do artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Defiro o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras realizadas. 5. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."-Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI e WILSON JOSE DE FREITAS-

9.-RETIFICAÇAO-60/2004-LIDIA SCHINCAGLIA BRUSCHI x O JUIZO - SENTENCA DE FLS.28."(...)3.Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c paragrafo 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. 4. Custas pela autora."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-205/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARNALDO VERZOLLA. SENTENÇA DE FLS. 222/229: "(...) 17. Pelos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a presente açÆo, por ter o requerido praticado atos subsumíveis ao artigo 10, XI, da Lei nº8.429/92, e observando-se os artigos 12,II, e parágrafo único,do mesmo diploma legal, e demais dispositivos pertinentes: a) condeno o requerido a restituir aos cofres públicos os valores representados pelas Notas de Empenho nº00002/97, 00008/97, 00138/97, 00234/97, 01391/97, 01940/97, 02372/97 e 04537/97, valores estes que deverÆo ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP/DI desde a época dos respectivos desembolsos, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a citaçÆo; b) suspendo os direitos políticos do requerido por cinco anos; c) condeno o requerido a pagar multa civil no valor correspondente aos valores indevidamente pagos, corrigidos monetariamente e acrescidosde juros de mora, nos mesmos moldes estabelecidos na alínea "a", retro; d) proíbo o requerido de contratar como Poder Público, ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; e) condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do requerente, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenaçÆo,o que faço com fulcro no artigo 20, parag.3º, do Código de Processo Civil, cujo valor deverá ser recolhido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná (artigo 119, II, "a", da ConstituiçÆo Estadual e artigo 3º, XV, da Lei Estadual nº 12.241/98)." -Adv. PROMOTOR DE JUSTICA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

11.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-313/2004-NELSON FERREIRA DE LIMA e outros x PAULO CESAR APPELT e outros - SENTENCA DE FLS.329/334."(...)13.Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tendo os autores deixado de se desincumbir do onus da prova que lhes cabia, nos termos do art.333,I, do CPC.Por consequencia, julgo estinto o processo com resolucao do merito, de acordo com o disposto no art.269,I,do mesmo diploma legal.14. Condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios ao patrono dos requeridos os quais fixo em R$ 1.000,00, e ao patrono dalitisdenunciada, que fixo no mesmo valor, nos termos do art.20, paragrafo 4º,do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas por serem os autores beneficiarios da Assistencia Judiciaria, salvo se verificada a hipotese prevista no art.12, da Lei nº 1.060/50."-Adv. ROBERTO JONAS, EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE FERNANDO VIALLE, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA e EDSON OLIVATTI-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-393/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ARNALDO VERZOLLA Sentença de fls. 419/426. "(...) III-Dispositivo. 20. Pelos fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente açÆo, por ter o requerido praticado atos subsumíveis ao artigo 10, XI, da Lei nº 8.429/92, e observando-se os artigos 12, II, e parágrafo único, do mesmo diploma legal, e demais dispositivos pertinentes: a) condeno o requerido a restituir aos cofres públicos os valores representados pelas Notas de Empenho nº 00001/99 (item 3.1 - fls. 070), 00305/99 9item 3.6 - fls. 075), 01187/99 (item 3.15 - fls. 085), 02829/99 (item 3.29 - fls. 099), 02910/99 (item 3.31 - fls. 101) e 01442/00 9item 3.40 - fls. 301), valores estes que deverÆo ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP/DI desde a época dos respectivos desembolsos, e acrescidos de juros de mora de 1 a.m. desde a citaçÆo; b) suspendo os direitos políticos do requerido por cinco anos; c) condeno o requerido a pagar multa civil no valor correspondente aos valores indevidamente pagos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora nos mesmos moldes estabelecidos na alínea "a", retro; d) proíbo o requerido de contratar com o Poder Público, ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, eplo prazo de cinco anos; e) condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do requerente, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenaçÆo, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, cujo valor deverá ser recolhido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná (artigo 119, II, "a", da ConstituiçÆo Estadual e artigo 3º, XV, da Lei Estadual nº 12.241/98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. PROMOTOR DE JUSTICA, JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e LUIZ RICARDO CICOTTI-

13.-AÇAO ORDINáRIA-421/2004-VOLTATONE & VOLTATONE LTDA x BRASIL TELECOM S/A. SENTENÇA PROFERIDA EM DATA DE 05,03,2008 DE FLS.193: "(...) Ante o exposto,JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras realizadas. Custas pelo executado." -Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

14.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-442/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JR MOLINA ME e outros. SENTENÇA DE FLS.169: "...Homologo por acordo de fls. 156/157, celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao presente litígio. Por conseguinte, declaro EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordo. Defiro o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras realizadas. Após, procedidas as devidas baixas e anotações, arquive-se." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JOSE MAREGA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e FABIO LUIS FRANCO-

15.-EMBARGOS EXEC.TÖTULO JUDICIAL-30/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALCIDES MANZOTTI e outros - SENTENCA DE FLS.184: "(...) 4.Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, nos termos do art. 794,I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras realizadas"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALVARO GILBERTO POLIZELLI e ALEXANDRE MANZOTTI-

16.-INTERDITO PROIBITóRIO-155/2005-MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO x MAURILIO CARVALHO Sentença de fls. 123/128. "(...) 18. Com o trânsito em julgado desta decusÆo, intime-se o requerido de que terá o prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo da sentença e que, decorrido tal prazo sem pagamento, poderá ter início o procedimento de cumprimento de sentença em seu desfavor, com acréscimo da multa de 10% prevista em lei, intimando-se na sequência o credor para que, querendo, em 10 dias requeira o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LUIS DE CARLO e ANTONIO MARTINS NETO-

17.-EXECUÇAO DE TíTULO JUDICIAL-541/2005-IRINEU

BERNUCI x BANCO BANESTADO S/A. Sentença de fls. 84. "(...) 2. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Procedidas as devidas baixas e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-EXECUÇAO DE TíTULO JUDICIAL-543/2005-MARCOS ANTONIO CAMPIOLO x BANCO BANESTADO S/A. Sentença defls. 85. "(...) 2. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Procedidas as devidas baixas e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

19.-AÇAO ORDINáRIA-571/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x EDSON ANTONIO LIMA e outros - DECISAO DE FLS.176. 1.Recebo os embargos de declaracao, eis que tempestivos,acolhendo-os, posto que na sentenca embargada vislumbra-se omissao que necessita ser sanada por esta estreita via escolhida. Os embargos declaratorios dizem respeito a condenacao do devedor ao pagamento do valor principal, acrescido de correcao monetaria, juros de mora, multa contratual de 2% e de juros remuneratorios na forma contratada, os dois ultimos nao explicitados na sentenca.A omissao foi verificada, e deve ser sanada. No entanto, entendo que ao embargante credor assiste razao apenas em parte do pedido, devendo sim incidir a multa contratual. Quanto aos juros remuneratorios de acordo com o que fora contratado, entendo que o pedido nao procede, eis que nao foram incluidos no calculo apenas juros de mora e multa. Ou seja, os juros remuneratorios foram calculados, devendo ser acrescida apenas a multa, uma vez que com relacao aos juros moratorios houve manifestacao judicial. 2. Assim, acolho os embargos de declaracao, a fim de que o item 16.b., da sentenca recorrida, passe a ter a seguinte redacao. " 16.(...) b) condenar o requerido Edson Antonio Lima a pagar em favor do autor o valor de R$11.023,52, acrescido da multa contratual de 2% corrigindo-se monetariamente o valor alcancado pelo INPC, a contar de 20.05.2005, acrescendo-se juros de mora de 1% ao mes, a contar da citacao." 3. Registre-se, de acordo com o contido no Codigo de Normas. Intimem-se. 4. Aguarde-se o decurso do prazo recursal."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, PETUNIA FERREIRA ROMAO, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

20.-AÇAO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-684/2005-ANTONIO CANDIDO PEREIRA x CARLOS ALBERTO SILVA e outros - SENTENÇA DE FLS. 60/66: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resoluçÆo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. CONDENO o requerente no pagamento das custas processuais e honorários em favor do Sr. Curador Especial nomeado,que arbitro em R$ 100,00 (cem reais). Suspendo a exigibilidade das verbas até que se verifique a hupótese prevista no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser o sucumbente beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. BARBARA GONZALES LUCAS e FABRICIA KUTNE REDER-

21.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-940/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURILIO RAMOS DA CRUZ - SENTENCA DE FLS.45."(...)3.Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c paragrafo 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.4. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

22.-ACAO CIVIL PUBLICA-1049/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARNALDO VERZOLLA - SENTENÇA DE FLS. 442/449: "(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente açao, declarando-a extinta com resoluçao de merito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. 18. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios por força do disposto no artigo 18, da Lei nº 7347/85. P. R.I. Oportunamente, arquive-se." -Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI-

23.-EMBARGOS EXEC.TÖTULO JUDICIAL-1171/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE DA MOTA GONCALVES Sentença de fls. 185. "(...) 3. Por conseguinte, JULGO EXTINTA, a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Procedidas as devidas baixas e anotaçães, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

24.-EMBARGOS EXEC.TÖTULO JUDICIAL-14/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NAVIA SONNI TAMBORLIM e outros Sesntença de fls. 118. "(...) 4. Ante o exposto JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento de eventuais bloqueios e/ou penhoras realizadas. 5. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

25.-EXECUÇAO DE TíTULO JUDICIAL-74/2006-VALTER NATAL BOSSO x BANCO BANESTADO S/A. -SENTENCA DE FLS.69."...2.Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execucao, com fulcro no art.794, I, do CPC..."-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

26.-EXECUÇAO DE TíTULO JUDICIAL-203/2006-MIRIAN APARECIDA ITODA x BANCO BANESTADO S/A. Sentença de fls. 101. "(...) 2. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Procedidas as devidas baixas e anotaçães, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-312/2006-SERGIO YUGI IAMAMOTO x BANCO DO BRASIL S/A. e outros. SENTENÇA DE FLS. 307/317: "...Por estes fatos e fundamentos, quanto à requerida Brasilveículos Companhia de Seguros S/A, JULGO PROCEDENTE o pedido incial, para fins de: a) condená-la apagar em favor do autor, a título de indenizaçÆo pelos lucros cessantes, o valor de R$ 40.000,00, na forma do contido nos itens 18 e 19, retro, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar de 31.08.2005, acrescido ainda de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citaçÆo. b) condená-la a pagar em favor do autor, a título de indenizaçÆo por danos morais, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data. Já quanto ao requerido Banco do Brasil S.A, inexistindo da sua parte qualquer conduta ilícita, eis que negativou o nome do autor diante do inadimplemento das parcelas do financiamento das parcelas do financiamento, agindo em exercício regular de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios em favor do procurador do Banco do Brasil S/A, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no artigo 20,parag. 4º, do CPC. Condeno a requerida Brasilveículos Companhia de Seguros S/A no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenaçÆo, nos moldes do artigo 20, parag. 3º,do CPC. Com o trânsito em julgado, intimem-se os devedores para que em, 15 dias, cumpram espontaneamente a sentença, sob pena de em seu desfavor se iniciado o procedimento de cumprimento da sentença, com acrescimo da multa de 10%, caso venha a ser requerida pelos credores. Decorrido o prazo de 15 dias sem notícia do pagamento, intimem-se os credores para, em 10 dias, manifestarem se têm interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento dos autos." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, MAURO YUTAKA AIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

28.-AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS-359/2006-LUCIANO MOREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIFLOR. SENTENÇA DE FLS. 311/318: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte Autora, com fundamento no art. 186 do CC, com consequente extinçÆo do processo com julgamento do mérito (art.269,I, do CPC). Condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais),na forma do artigo 21 do CPC e art.12 da Lei nº 1.060/1950." -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

29.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-392/2006-BANCO FINASA S/A. x MARCIO APARECIDO SASSI - SENTENÇA DE FLS. 104: "1. Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 91/93). 2. Por consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, nso termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. 3. Custas conforme acordo. Apos, as devidas baixas e anotaçoes, arquive-se. P.R.I. oportunamente, arquive-se." -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, LEON DENIZ BUENO DA CRUZ, CLEVER DA SILVA, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI-

30.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-427/2006-BANCO ITAU S.A. x ALESSANDRO VARGAS. SENTENÇA DE FLS. 55: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequência julgo extinto o feito com julgamento de mérito, consolidando a posse do veículo nas mÆos do autor, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 700,00, nos termos do artigo 20, p.4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

31.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-428/2006-BANCO ITAU S.A. x ANDRE RICARDO CARDOSO DA SILVA -SENTENCA DE FLS. 48: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e por consequência julgo extinto o feito com julgamento de mérito, consolidando a possedoveículo nas mÆos do autor, nos termos do artigo 269, I, Código de Proceso Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 600,00, nos termos do artigo 20, p.4º do Codigo de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

32.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-445/2006-BANCO FIAT S/A x IVETE LOURDES V. PEREIRA. SENTENÇA DE FLS. 39: " Tendo em vista o contido na petiçÆo de fls. 38 JULGO EXTINTO os presentes autos de AÇÇO DE BUSCA DE APREENSÇO ,autuada sob o nº 445/2006, em que é requerente BANCO FIAT S/A e requerido IVETE LOURDES V. PEREIRA, sem julgamento do mérito, com base no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao Detran/PR, para que proceda o desbloqueio do veículo descrito na inicial. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devoluçÆo da deprecata,ante a extinçÆo do processo. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

33.-AÇAO DE DEPóSITO-461/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ALTINO - SENTENCA DE FLS.54."(...)3.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequencia julgo extinto o feito com julgamento de merito, consolidando a posse do veiculo nas maos do autor, nos termos do art.269,I,do CPC. 4. Custas processuais e honorarios advocaticios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 2.000,00 nos termos do art.20, paragrado 4º do CPC."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e EDSON OLIVATTI-

34.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-524/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RENATA REPELEVICK BELSHIOR. SENTENÇA DE FLS.43: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequência julgo extintoo feito com julgamento de mérito, consolidando a posse do veículo nas mÆos do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 600,00, nos termos do artigo 20, parag.4º, do CPC." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

35.-ACAO ORDIN.REVISAO CONTRATUA;-543/2006-JOAO BATISTA DE MELO e outros x HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, NEIDE PEREIRA GREMES, OLDEMAR MARIANO e -

36.-EMBARGOS · EXECUÇÇO FISCAL-599/2006-ADILEUZA APARECIDA ZANOLLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA DE FLS. 34/36: "...Ante o exposto, tendo o réu reconhecido a procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, excluindo do pólo passivo da execuçÆo principal (A.nº 055/2005) a embargante Adileuza Aparecida Zanolli. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÇO DE MERITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Por ter o embargado dado causa à interposiçÆo destes embargos, condeno-o no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da embargante,os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao disposto no artigo 20, parag.4º,do CPC. Oportunamente, junte-se cópia desta decisÆo nos autos principais e, efetuadas as necessárias anotações, baixas e comunicações, arquivem-se os presentes." -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA e ROSELI GONCALVES TEIXEIRA-

37.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-619/2006-BANCO ITAU S.A. x VALDEIR ROCHA. SENTENÇA DE FLS. 35: "...Tendo em vista o contido na petiçÆo de fls. 34 JULGO EXTINTO os presentes autos de AÇÇO DE BUSCA E APREENSÇO, autuada sob o nº 619/2006,em que é requerente BANCO ITAÃ S/A e requerido VALDECIR ROCHA LUZ, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao Detran/PR, para que proceda o desbloqueio do veículo descrito na inicial. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas." -LUZ -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

38.-PEDIDO DE RESTITUIÇAO-676/2006-LINEO CANAZZARO x MUNICIPIO DE FLORAI. SENTENÇA DE FLS. 108/114: "(...) 15. Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e,por consequência, CONDENO O MUNICÖPIO REQUERIDO A RESTITUIR, em favor do autor, os valores indevidamente descontados a título de contribuiçÆo previdenciária, de agosto de 2001 a maio de 2005; b) os valores a serem restituídos deverÆo ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar dos descontos indevidos, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença; c) DETERMINO ao requerido que nÆo mais proceda aos descontos previdenciários do autor inativo,salvo se seus proventos ultrapassarem o valor máximo estipulado para os benefícios previdenciários (R$ 2.668,15). 16.Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, CONDENO o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais),nos termos do artigo 20, parag.4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. 17. Deixo de recorrer de ofício, ante o disposto no artigo 475, parag.2º, do CPC,uma vez que a obrigaçÆo de restituir do município certamente nÆo ultrapassará o valor de 60 salários mínimos." -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

39.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-688/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NERI NARDELI FRANCOIS -SENTENÇA DE FLS. XX: "3. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

40.-AÇAO DE DEPóSITO-700/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE GOMES PEPPES - SENTECA DE FLS.59/63: "(...) III-DISPOSITIVO. 13. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedicao de mandado para entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do débito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 14.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$3.000,00 (três mil reasi), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

41.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-777/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIO MARCOS VIT - SENTENCA DE FLS.36."(...)3. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c paragrafo 1º,do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.4. Condeno o autor ao p agamento das custas processuais, eis que o reu sequer foi citado." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

42.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-899/2006-BANCO ITAU S.A. x SERGIO AGOSTINHO PINTAR. SENTENÇA DE FLS. 38: "...Tendo em vista o contido na petiçÆo de fls. 27 JULGO EXTINTO os presentes autos de AÇÇO DE BUSCA E APREENSÇO, autuada sob o nº 899/2006, em que é requerente BANCO ITAÃ S/A e requerido SERGIO AGOSTINHO PINTAR, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

43.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-918/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCELO JUNIOR PETRI. SENTENÇA DE FLS. 30: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquive-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se.Intime-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

44.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-921/2006-BANCO ITAU S.A. x GENIVALDO BATISTA FARIAS Sentença de fls. 53. "(...) 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequencia julgo extinto o feito com julgamento de mérito, consolidando a posse do veículo nas mÆos do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, estes últimos fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Initme-se. Oportunamente, arquive-se." .-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

45.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-962/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CARLOS EDUARDO FAGAN - SENTENCA DE FLS.52."(...)2.Por consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.3. Eventuais custas conforme acordo. Apos as devidas baixas e anotacoes, arquive-se.Oficie-se ao SERASA E SPC."-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

46.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-982/2006-NEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA - SENTENCA DE FLS.107/112."(...)15.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente acao, declarando-a extinta com resolucao de merito, o que faco com fulcro no art.269,I, do CPC.16.Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios ao patrono do requerido, estes que arbitro em R$ 700,00, o quee faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º,do CPC,ficamdo a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovacao da cessacao de sua condicao de hipossuficiencia, no prazo reeferido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50." -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI, MARILIM MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO, ALYSSON VICTOR DA SILVA, MARIANE YURI SHIOHARA e DAYANA ALBUQUERQUE BENATTI-

47.-AÇÇO DE REPETIÇÇO DE INDEBITO-993/2006-AGRO-INDUSTRIAL UNIFLOR LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença de fls. 224/231. "(...) 3. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de: a) Condenar a parte ré a restituir em dobro a diferença do valor pago a maior, referente a diferença da classificaçÆo industrial/rural, no período de julho de 1992 a outubro de 2002, com fundamento no art. 876 do CC e art. 42, Parágrafo Ãnico, do CDC, mais correçÆo monetária pelo INPC, a contar do desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao m‰s (art. 406, do CC, combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do CNTN), a contar da citaçÆo, a ser liquidado por artigos (art. 475-E do CPC); e,b) Condenar a parte ré ao pagamento dascustas processuais e honrários advocatícios em 10% (dez por cento) sobree o valor da condenaçÆo, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-

48.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-1035/2006-BANCO ITAU S.A. x ANTONIO SIMOES DE CARVALHO - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequência julgo extinto o feito com julgamento do mérito, consolidando a possedo veículo nas mÆos do autor,nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parag. 4º, do Código de Processo Civil." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

49.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-31/2007-BANCO ITAU S.A. x LUCIANO DOS SANTOS - SENTENCA DE FLS.49."(...)3.Ante o exposto,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e por consequencia julgo extinto o feito com julgamento de merito, consolidando a posse do veiculo nas maos do autor,nos termos do artigo 269, I, do CPC.4. Custas processuais e honorarios advocaticios pelo requerido, estes ultimos fixados em R$ 450,00nos termos do art.20, paragrafo 4º, do CPC"-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e EDSON OLIVATTI-

50.-AÇAO DE DEPóSITO-44/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x AGNALDO JOSE DA SILVA. SENTENÇA DE FLS. 59: "Recebo os embargos de declaraçÆo de fls.49/57, eis que tempestivos, porém deixo de os acolher, posto que na sentença embargada nÆo existe contradiçÆo, omissÆo ou obscuridade sanável pela estreita via escolhida, nota-se que às fls. 44/46, a sentença ora proferida trata da matéria que o requerente alega ser omissa nos presentes embargos. Intime-se." -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

51.-AÇAO DE DEPóSITO-73/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOAO RICARDO ALVES SIQUEIRA NETTO - SENTENCA DE FLS. 47/51 "(...)13.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedicao de mandado

para a entrega do bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. 9.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil." -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

52.-ACAO DE RESTITUICAO PREVIDENC-81/2007-EDENISE SANTOS OLIVATTI e outros x PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA. SENTENÇA DE FLS.138/144: "... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, CONDENO O MUNICÖPIO REQUERIDO A RESTITUIR, em favor dos autores, os valores indevidamente descontados a título de contribuiçÆo previdenciária, de março a julho de 2002. Os valores a serem restituídos deverÆo ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar dos descontos indevidos, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. DETERMINO ao requerido que nÆo mais proceda aos descontos previdenciários dos autores inativos, salvo se seus proventos ultrapassarem o valor máximo estipulado para os benefícios previdenciários (R$ 2,400,00). Tendo em vista que o requerido sucumbiu em parte mínima do pedido, CONDENO os autores no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Revogo os benefícios da Assistência Judiciária anteriormente concedidos, haja vista que é do conhecimento deste juízo que os requerentes nÆo se enquadram na hipótese de necessitado prevista na Lei nº 1.060/50, inclusive sendo uma das autoras esposa de advogado bem sucedido atuante na comarca. Deixo de recorrer de ofício, ante o disposto no art.475, parágrafo 2, do CPC,uma vez que a obrigaçÆo de restituir do município certamente nÆo ultrapassará o valor de 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, DILVANETE M. ROCHA DE ANDRADE e MARIANE YURI SHIOHARA-

53.-ACAO CIVIL PUBLICA-123/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FLS. 136: "(...). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. 4. Transitada em julgado a presente decisao, proceda-se ao desentranhamento dos documentos requeridos, substituindo-os por fotocopias nos autos, e efetuadas as necessaris baixas e anotaçoes, arquive-se. P.R.I." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

54.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-127/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SILVANO MOREIRA DOS SANTOS -SENTENÇA DE FLS. 41/43: "... Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do veiculo em mÆos do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 800,00(oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parag. 4º do CPC." -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO-

55.-ACAO DE COBRANCA-249/2007-ESPOLIO DE JOAO CONSTANTINO ZIROLDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-BANESTADO -SENTENÇA DE FLS. 217/223: "(...) 15. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseq•ência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correçÆo de 8,04% sobre o saldo existente em junho/1987 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 15. Estas diferenças deverÆo ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualizaçÆo monetária pelos índices legais, mais 0,5% a.m de juros remuneratórios sobre os rendimentos nÆo creditados, capitalizados) mês a mês, a partir de junho/87 e janeiro/89, até a data do efetivo pagamento, prefazendo, até 05/10/2007, o valor de R$ 27.422,68 (valor nao impugnado pelo requerido). O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da data da citaçÆo, até o efetivo pagamento. 16. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre do valor da condenaçÆo, nos termos do artigo 20 parág. 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente. intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

56.-ACAO DE COBRANCA-250/2007-PEDRO MEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-BANESTADO - SENTENÇA DE FLS. 174/180: "...15.Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequencia, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor dos autores, a diferenca da correcao de 8,04% sobre o saldo existente em junho/1987 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupanca indicadas na inicial. 16.Estas diferencas deverÆo ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupanca (atualizacao monetaria pelos indices legais, mais 0,5% a.m. de juros remuneratórios sobre os rendimentos nÆo creditados, capitalizados), mês a mês, a partir de junho/87 e janeiro/89, até a data do efeito pagamento, perfazendo, ate 05/10/2007, o valor de R$ 29,578,50 (valor nÆo impuganado pelo requerido). O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citaçÆo, até a data do efetivo pagamento. 17.Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada emjulgado a presente, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença,sob pena de arquivamento do processo." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

57.-ACAO DE COBRANCA-258/2007-MARIA APARECIDA MAZIA SORBELINE x BANCO ITAU S.A. - SENTENCA DE FLS.52."(...)3.Ante o exposto,JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO,nos termos do artigo 794,I,do CPC."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

58.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-272/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ROBERTO MOLINA - SENTENCA DE FLS.60."(...)2.Por conseguinte, declaro EXTINTA a presente execucao, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. 3. Custas processuais e honorarios advocaticios conforme acordo."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

59.-ACAO DE COBRANCA-273/2007-ELEONORA APARECIDA FRACARI CHAGAS x BANCO BANESTADO S/A. - SENTENÇA DE FLS. 73/80: "(...) 15. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseq•ência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correçÆo de 8,04% sobre o saldo existente em junho/1987 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 15. Estas diferenças deverÆo ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualizaçÆo monetária pelos índices legais, mais 0,5% a.m de juros remuneratórios sobre os rendimentos nÆo creditados, capitalizados) mês a mês, a partir de junho/87 e janeiro/89, até a data do efetivo pagamento, prefazendo, até 30/10/2006, o valor de R$ 1.681,36 (valor impugnado pelo requerido, mas que nÆo apresentou novos cálculos dos valores que acha correto). O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da data da citaçÆo, até o efetivo pagamento. 16. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre do valor da condenaçÆo, nos termos do artigo 20 parág. 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente. intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo." -Adv. ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

60.-AÇAO DE DEPóSITO-284/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x HELENA LUZIA FAVA FACINA -SENTENCA DE FLS. 57/58 "(...)8.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de cnfirmar a liminar outrora concedida, determinando a expedicao de mandado para a entrega do bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. 9.Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE PEFAHI WEBER-

61.-AÇAO ORDINáRIA REP.DE DANOS-288/2007-ANTONIO MARCOS FARIAS x NORIHITO ALEXANDRE YAMAMOTO. SENTENÇA DE FLS. 19/21: "... Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar, em favor do requerente,o valor de R$ 9,470,00 (nove mil quatrocentos e setenta reais), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citaçÆo, até a data do efetivo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 900,00 (novecentos reias), nos termos do artigo 20,p. 4º,do Codigo de Proceso Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, intime-se o devedor para em 15 dias cumprir espontaneamente a sentença, sob pena de ser instaurado em seu desfavor o procedimento de cumprimento de sentença, com o acréscimo da multa de 10%. Decorrido o prazo sem informaçÆo sobre o pagamento, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo." -Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

62.-AÇAO DE DEPóSITO-290/2007-BANCO FINASA S/A. x ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA. SENTENÇA DE FLS. 34/38: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a liminar outrora concedida, determinando a expediçÆo de mandado para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do debito),o que for menor, no prazo de 24 horas. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e ainda em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

63.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-292/2007-PAULO SERGIO FURIO e outros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA - SENTENCA DE FLS.149/154."...14.Ante todo o exposto,JULGO IMPROCEDENTES o pedido inicial.15. CONDENO os autores no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em R$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20 paragrafo 4º do CPC.Suspendo a exigibilidade da verba de sucumbencia ate que se verifique a hipotese prevista no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, eis que os sucumbentes sao beneficiario da Assistencia Judiciaria gratuita."-Adv. MARCOS AURELIO DIAS, ALYSSON VICTOR DA SILVA e MARIANE YURI SHIOHARA-

64.-ACAO DE COBRANCA-306/2007-ENIA SANTOS FAGANELLO MARIN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. SENTENÇA DE FLS. 71/76: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar a reclamada a pagar à autora, referente à diferença da indenizaçÆo securitária devida pela morte do marido verificada em acidente de transito, valor equivalente a 27,21 salários mínimos vigentes em 11/10/1990, corrigido a partir de entÆo pelos índices legais e acrescido de juros de mora 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da citaçÆo. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios (25% a cargo da autora e 75% a cargo da ré), estes ultimos que arbitro em 10% sobre o valor da condenaçÆo, nos termos do artigo 20, p.3º, do CPC (sendo 75% em favor do patrono da ré), podendo ser compensados na forma do artigo 21, do mesmo diploma legal. Suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial pertencente à autora, até que se verifique a hipótese prevista no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, intime-se o devedor para, em 15 dias, cumprir espontaneamente a sentença, sob pena de ter início em seu desfavor o procedimento de cumprimento de sentença, com a inclusÆo da multa de 10% prevista em lei. Decorrido o prazo sem informaçÆo sobre o pagamento, intime-se o credor para, em 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento dos autos." -Adv. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, DANIELLA LETICIA BROERING e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-AÇAO MONITóRIA-342/2007-BRAULIO VENDRAMETTO JUNIOR x ERICA REGINA PEREIRA -"1. Para realizaçÆo de audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 15/05/08, às 14:00 horas, na qual deverÆo comparecer as partes e seus procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2. NÆo obtida a conciliaçÆo (ou versando a açao sobre direitos indisponiveis), na mesma oportunidade serÆo fixados os pontos controvertidos, analisadas as questães processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instruçÆo e julgamento. A especificaçÆo das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. 3. Intimem-se. " -Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

66.-IMPUGNACAO DA EXECUCAO-419/2007-BANCO BANESTADO S/A. x CAMILO CAPORUSSO - SENTENCA DE FLS.67."(...)2.Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execucao, fulcro no artigo 794, I, do CPC."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE-

67.-ACAO DE COBRANCA-423/2007-ESPOLIO DE HELMUTH SCHURMANN x BANCO BRADESCO S.A. SENTENÇA DE FLS.50: "...Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Procedidas às devidas baixas e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se." -Adv. JOAO GUANDALIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

68.-AÇAO ANULATORIA DE TíTULO-437/2007-CONSTRUTORA MANZOTTI LTDA x GRAFICA EDITORA PRECISION LTDA - SENTENCA DE FLS. 33/35: "(...) 6.Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE a acao cautelar, confirmando a liminar outrora proferida para determinar a sustacao definitiva do protesto do titulo apontado pelo Banco do Brasil S/A (apontamento nº 2379/2007). Por consequencia JULGO PROCEDENTE a acao principal, DECLARANDO nulo o mencionado titulo e inexigivel o debito nele representado, por ja estar quitada a obrigacao de pagar nele contida. 7.Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa em ambos os efeitos. Fixo os honorarios advocaticios em R$200,00 (duzentos reais), sendo R$100,00 para cada processo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-

69.-MANDADO DE SEGURANÇA-455/2007-APARECIDA BIGGI DOS SANTOS x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEED -SENTENCA DE FLS.62/67."(...)16.Por todo o exposto, denego a seguranca pleiteada por inexistencia do direito liquido e certo alegado na inicial e diante da perda do objeto da presente "mandamus".17.Condeno a impetrante ao pagamento das custas ee despesas processuais, isentando-a do pagamento de honorarios advocaticios, a teor do contido na Sumula 512, do Supremo Tribunal Federal."-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA, JOAO GUANDALIN e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

70.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-472/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BARBARA APARECIDA AGUITONI Sentença de fls. 36. "(...) 2. Por conseguinte, declaro SUSPENSA a presente açÆo. 3. Aguarde-se em arquivo até 01/06/2008. Expirado o prazo, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Silenciado o requerente, voltem conclusos para decisÆo da extinçÆo da presente açÆo. 4. Custas conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Initmem-se."-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

71.-ACAO DE COBRANCA-473/2007-RACHEL MARTINS DE ALMEIDA x BANCO ITAU S.A. -SENTENÇA DE FLS. 34/38: "... 12. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequencia, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor da autora, a diferenca da correcao de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupanca indicadas na inicial. 13.Estas diferencas deverao ser corrigidas pelos mesmos indices de rendimentos das cadernetas de poupanca (atualizacao monetaria pelos indices legais, mais 0,5% a.m. de juros remuneratorios sobre os rendimentos nao creditados, capitalizados), mês a mês, a partir de janeiro/89, ate a data do efeito pagamento, perfazendo, ate 01/09/2007, o valor de R$ 27.655,72. O valor ainda devera ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citacao, ate a data do efetivo pagamento. 15.Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN-

72.-INVENTáRIO NEGATIVO-483/2007-WALTER ANTONIO BRUSCHI x LIDIA SHINCACLIA BRUSCHI. SENTENÇA DE FLS. 24: " NÆo tendo havido objeçÆo por quaisquer dos citados no presente proceddimento,homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a declaraçÆo de inexistência de bens passíveis de partilha, da "de cujus" Lígia Shiangaglia Bruschi, feita pelo inventariante Walter Antonio Bruschi, ressalvados erros, omissães e direitos de terceiros." -Adv. ALVARO GILBERTO POLIZELLI-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-484/2007-MARCOS INFANTE DE NADAI - ME e outros x BANCO BRADESCO S.A. - SENTENCA DE FLS.67."(...)3.Ante o exposto,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. 4. Custas e honorarios advocaticios pela parte autora."-Adv. JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO, DIORGINE PESSOA STECCA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

74.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-487/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MACOTO NARIAI. SENTENÇA DE FLS.32: " (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais conforme acordo. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquive-se. Defiro a dispensa do prazo recursal." -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA e MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

75.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-488/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR LONGHIN - SENTENCA DE FLS.71."(...)3.Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execucao, con fulcro no artigo 794, I,do CPC."-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-

76.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-489/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDECIR ANTONIO LONGHIN. SENTENÇA DE FLS. 99: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÇO, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo exequente. Após o trânsito em julgado da presente decisÆo, devidamente certificado, proceda-se ao levantamento de eventyal penhora e desentranhamento de documentos pela parte interessada, se houver requerimento neste sentido. Oficie-se ao SERASA, para as devidas baixas necessárias. Oportunamente, arquive-se." -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-

77.-ARROLAMENTO SUMáRIO-491/2007-MARCOS JOSE DOS SANTOS MACEDO x JOSE BATISTA MACEDO - SENTENCA DE FLS. 51: "Vistos e examinados estes autos de ARROLAMENTO SUMARIO sob n. 491/2007. 1.Julgo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pagamento por adjudicacao levada a efeito destes autos de Arrolamento Sumario dos bens deixados por JOSE BATISTA MACEDO atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros. 2.Por terem as partes comprovado o recolhimento dos impostos "causa mortis", remetam-se os presentes autos a Fazenda Publica para verificacaodo pagamento de todos os tributos (CPC, art 1031, paragrafo 2 e item 5.10.4 do Codigo de Normas). Apos, em caso de concordancia, expeca-se formal de partilha, carta de adjudicacao ou alvara, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. MONIA MARTON PAVAN-

78.-ACAO DE COBRANCA-493/2007-ARMANDO NISHI LAUREANO x BANCO ITAU S.A. -SENTENÇA DE FLS. 64/70: "(...) 15. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseq•ência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correçÆo de 8,04% sobre o saldo existente em junho/1987 e de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 15. Estas diferenças deverÆo ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualizaçÆo monetária pelos índices legais, mais 0,5% a.m de juros remuneratórios sobre os rendimentos nÆo creditados, capitalizados) mês a mês, a partir de junho/87 e janeiro/89, até a data do efetivo pagamento, prefazendo, até 06/09/2007, o valor de R$ 5.527,79 (valor nao impugnado pelo requerido). O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da data da citaçÆo, até o efetivo pagamento. 16. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre do valor da condenaçÆo, nos termos do artigo 20 parág. 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente. intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

79.-ACAO DE COBRANCA-494/2007-DELVANIR DACOME

x BANCO ITAU S.A. -SENTENÇA PROFERIDA EM DATA DE 06.03.2008, DE FLS. 30/34: "(...) 12.Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequencia, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferenca da correcao de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupanca indicadas na inicial. 13.Estas diferencas deverÆo ser corrigidas pelos mesmos indices de rendimentos das cadernetas de poupanca (atualizacao monetaria pelos indices legais, mais 0,5% a.m. de juros remuneratorios sobre os rendimentos nao creditados, capitalizados), mês a mês, a partir de janeiro/89, até a data do efeito pagamento, perfazendo, ate 10/09/2007, o valor de R$ 8.327,67. O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citacao, até a data do efetivo pagamento. 15.Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

80.-ACAO DE COBRANCA-496/2007-DIOGENES ANTONIO REGIANI x BANCO DO BRASIL S/A. -SENTENÇA DE FLS. 50/57: "(...) 17. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseq•ência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da correçÆo de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/ 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 15. Estas diferenças deverÆo ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualizaçÆo monetária pelos índices legais, mais 0,5% a.m de juros remuneratórios sobre os rendimentos nÆo creditados, capitalizados) mês a mês, a partir de janeiro/89, até a data do efetivo pagamento, prefazendo, até 10/09/2007, o valor de R$ 1,369,98 (valor impugnado pelo requerido, mas que nÆo apresentou novos cálculos dos valores que acha correto). O valor ainda deverá ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da data da citaçÆo, até o efetivo pagamento. 16. Condeno o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre do valor da condenaçÆo, nos termos do artigo 20 parág. 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente. intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do processo." -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e ANTONIO CARDIN-

81.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-507/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIANO ZANETI CORTEZ -SENTENCA DE FLS. 27/29 "(...)8.Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 170,00 (cento e setenta reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Codigo de Processo Civil." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

82.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-518/2007-BANCO BRADESCO S.A. x MONICA LIDIANE MARINO REZENDE - SENTENÇA DE FLS. 24/26: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, conslidando a posse do bem movel em maos do requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente arquive-se." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

83.-AÇAO DE DESAPROPRIAÇAO-539/2007-MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO x IBRAHIM CHAMMA FARES - SENTENCA DE FLS. 67/68: "(...) 3.Ante o exposto, homologo o pedido de desistencia da acao e, por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. 4.Custas pelo autor (artigo 26, do CPC). 5.Expeca-se alvara em favor do municipio requerente para levantamento dos valores depositados, com os acrescimos que houver. 6.Transitada em julgado a presente decisao, efetuadas as necessarias anotacoes e comunicacoes, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. LUIZ DE CARLO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

84.-RETIFICAÇAO-541/2007-JOAO PAULO BRAMBILLA VITURI x O JUIZO - SENTENÇA DE FLS. 60/61: "(...). III - DISPOSITIVO. 7. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente, a fim de que se faça a retificaçao requerida por ele em seu Assento de Nascimento, lavrado no Livro A-14, folhas 175-V, do Serviço Notorial e Registro Civil da cidade de Florai (PR). 9. Expeça-se o competente mandado de retificaçao para que, no assento de nascimento do requerente, no campo destinado ao nome do seu genitor onde consta Ariston Vituri passe a constar Arirton Vituri. P.R.I. Oportunamente arquive-se." -Adv. HUMBERTO YASSUO INOKUMA-

85.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-552/2007-BANCO FINASA S/A. x LEANDRO ALVES ALMEIDA Sentença de fls. 23/25. "(...) III-Dispositivo. 8. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem movel em maos do requerente. 9. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios,os quais arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo CIVIL. Piblique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILLIS-

86.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-565/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER. x CLAUDECIR CAMARGO DE BRITO Sentença de fls. 33/35. "(...) III-Dispositivo. 9. Ante todo o exposto, decreto a revelia do requerido, admitindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) determinar a remoçÆo da barraca da faixa de domíniio pertencente ao DER/PR, com prazo de 30 dias; b) para o caso de novo esbulho ou resistencia a determinaçÆo de remoçÆo, arbitro o valor de R$ 1.000,00 mensais; c) seja reintegrado o autor na posse da faixa de domínio da PR 463; 10. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o t„nsito emjulgado, expeça-se mandado de reintegraçÆo de posse."-Adv. DARIANE PAMPLONA-

87.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-577/2007-BANCO FINASA S/A. x MARCOS DE MORAIS. SENTENÇA DE FLS. 27/29: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mÆos do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais),nos termos do artigo 20, p.4º, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

88.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-581/2007-BANCO SOFISA S/A x WALDEMAR DO AMARAL COSTA. SENTENÇA DE FLS.36/38: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem em mÆos do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 3,00,00 (tres mil reais),nos termos do artigo 20, p.4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivamente arquive-se." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

89.-ALVARá-584/2007-MARIANE BERGAMASCO DE QUEIROZ e outros x O JUIZO - SENTENCA DE FLS.37/38."(...)6.Por estes fundamentos, INDEFIRO o pedido inicial. 7. Custas pela autora."-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e HELIO GROTT NETO-

90.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-586/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x COSME ALVES DA SILVA - Tendo em vista o contido na peticao de fls.24 JULGO EXTINTO os presentes autos de ACAO DE BUSCA E APREENSAO, autuada sob o nº 586/2007, em que e requerente OMINI S/A Credito, Financimanto e Investimento e requerido COSME ALVES DA SILVA, sem julgamento do merito, com base no art.267, VIII, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

91.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-619/2007-MACOTO NARIAI x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. SENTENÇA DE FLS. 32: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais conforme acordo. Efetuadas as necessárias baixas e anotaçães, arquive-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se." -Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-

92.-RETIFICAÇAO-624/2007-APARECIDA BIGGI DOS SANTOS x O JUIZO - SENTECA DE FLS. 24/26: "(...) III-DISPOSITIVO. 5.Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente, a fim de ser retificado os seguintes documentos: a)certidÆo de nascimento de Aparecida Biggi (...); b)certidao de casamento de Aparecida Biggi dos santos (...); C)certidao de nascimento de Gesiely Kelly dos Santos(...)." -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

93.-AÇAO DE BUSCA APR.FIDUCIáRIA-14/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULA RENATA DE ASSIS. SENTENÇA DE FLS. 24/26: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mÆos do requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 900,00(novecentos reais),nos termos do art. 20, p.4º,do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

94.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-19/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SILVIA REGINA MARQUES. SENTENÇA DE FLS. 32/34: "...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mÆos do requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais),nos termos do artigo 20, p.4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

95.-MANDADO DE SEGURANÇA-100/2008-IBRAHIM CHAMMA FARES x PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - DESPACHO DE FLS. 63:"1.Sobre a alegada perda do objeto do presente mandamus, diga o impetrante em 05 dias."-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e LUIZ DE CARLO-

96.-EXECUÇAO FISCAL-PREVIDêNCIA-53/1985-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORAI-PR. e outros Sentença de fls. 328. " Autos nº 053/1985. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou em juízo com a presente execuçÆo em desfavor do executado. Citado, o executado opos embargos, sendo estes julgados improcedentes. Após, foi solicitado pagamento via RequisiçÆo ao Egrégio Tribunal de Justiça da 4º RegiÆo (fls. 312/313), cuja a importancia foi levantada pelo exequente mediante alvará, quitando assim, totalmente a dívida. 2. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente execuçÆo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Proceda-se às devidas baixas e anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Ao executado para retirar Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora.-Adv. OILSON JOSE ZANLORENZI, SERGIO MORES e JESUS SOARES MARTINS-

97.-CARTA PRECATóRIA-39/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. 2ªVARA CIVEL -NORDESTE TRANSPORTES LTDA x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. -"1. Para o ato deprecado, designo o dia 05/06/08, as 1:00 horas. Intimem-se. 2. Comunique-se ao J. Deprecante, para os devidos fins." -Adv. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

Nova Fátima

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
RELAÇÃO N.º 05/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ MÁRCIO ROLIM DE TOLEDO	01	78/04
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	01	78/04
FERNANDO AUGUSTO F. DE AMORIM	01	78/04
GREICE ADRIANA SIMÕES	01	78/04
FÁBIO DIAS VIEIRA	01	78/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	01	78/04
FABIANA POLICAN CIENA	01	78/04
ANA REGINA DOS S. DE CAMARGO	01	78/04
ANDRÉIA PEREIRA ZANELLA	01	78/04
DANIELA SAAD TATIT	01	78/04
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	01	78/04
FÁTIMA B. DE SÁ DIAS RANGEL	01	79/04
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	01	79/04
ADYR MAZER DE CARVALHO	01	79/04
PAULO GIOVANI FERRI	02	28/06
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	02	28/06

01 – Autos de Cobrança n.º 78/04 – LENIRA REINAS MARTINS X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, Apensos aos Autos nº 79/2004 - LENIRA REINAS MARTINS X SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTMOS E ACIDENTES S/A – CIA. DE SEGUROS - "Ficam intimados os Drs. José Márcio Rolim de Toledo e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, procuradores da autora, Dr. Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Dra. Greice Adriana Simões, Dr. Fábio Dias Vieira, Dra. Leandra Diega Wagner, Dra. Fabiana Polican Ciena, Dra. Ana Regina dos Santos de Camargo, Dra. Andréia Pereira Zanella, Dra. Daniela Saad Tatit e Dra. Fernanda Coronado Ferreira Marques, procuradores da ré REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. e os Drs. Fátima Barrote de Sá Dias Rangel, Dr. Marcelo Baldassarre Cortez e Dr. Adyr Mazer de Carvalho, procuradores da ré SUL AMÉRCIA TERRESTRES, MARÍTMOS E ACIDENTES S/A. – CIA. DE SEGUROS, todos, do teor do r. despacho de fl. 122, dos autos acima mencionados, a seguir: "Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos, da Turma Recursal".

02 – Autos de Ação de Cobrança nº 28/06 – ADEMIR ANTONIO PAVAN X JOSÉ FLORIANO MARQUES PEIXOTO – "Fica intimado o Advogado, Dr. Paulo Giovani Ferri, procurador do autor, do r. despacho de fl. 107, para manifestar-se nos autos acima mencionados, no prazo legal."

Paranacity

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO
RELAÇÃO Nº 010/2008
JUIZA DE DIREITO - CAMILA TEREZA GUTZLAFF

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BERTOLINI	0161	000885/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0001	000071/1995
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0078	001565/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0013	000437/2003
	0018	000189/2004
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0074	001290/2006
	0073	001287/2006
	0113	000668/2007
	0110	000664/2007
	0117	000672/2007
	0124	000702/2007
	0116	000671/2007
	0119	000674/2007
	0109	000622/2007
	0118	000673/2007
	0111	000665/2007
	0112	000667/2007
	0115	000670/2007
	0114	000669/2007
	0075	001296/2006
ANTONIO CARDIN	0166	000053/2008
	0012	000389/2003
	0088	000033/2007
	0101	000477/2007
	0100	000443/2007
	0168	000077/2008
	0169	000078/2008
	0121	000676/2007
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0026	000491/2005
	0010	000466/2002
	0030	000678/2005
	0067	001179/2006
	0074	001290/2006
	0073	001287/2006
	0016	000120/2004
	0032	000755/2005
	0027	000497/2005
	0082	000015/2007
	0090	000127/2007
	0025	000483/2005
	0097	000356/2007
	0136	000715/2007
	0107	000609/2007
	0141	000720/2007
	0137	000716/2007
	0144	000732/2007
	0122	000691/2007
	0120	000675/2007
	0123	000701/2007
	0142	000721/2007
	0125	000704/2007
	0130	000709/2007
	0129	000708/2007
	0131	000710/2007
	0140	000719/2007
	0138	000717/2007
	0132	000711/2007
	0126	000705/2007
	0127	000706/2007
	0128	000707/2007
	0143	000722/2007
	0134	000713/2007
	0135	000714/2007
	0133	000712/2007
	0139	000718/2007
	0146	000752/2007
	0081	000010/2007
	0068	001202/2006
	0080	000002/2007
	0089	000124/2007
	0079	001600/2006
	0069	001203/2006
	0085	000020/2007
	0072	001273/2006
	0086	000021/2007
	0031	000753/2005
	0065	000982/2006
	0071	001272/2006
	0083	000016/2007
	0098	000406/2007
	0092	000130/2007
	0070	001247/2006
	0075	001296/2006
	0037	000093/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGI	0015	000036/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	0015	000036/2004
ANTONIO MARTINI NETO	0099	000418/2007
	0167	000067/2008
	0159	000836/2007
	0179	000013/2008
	0165	000037/2008
	0054	000667/2006
	0050	000419/2006
	0002	000271/1995
	0007	000500/2001
	0008	000503/2001
ANTONIO PICHEK	0173	000141/2008
ARI DE SOUZA FREIRE	0096	000324/2007
CLAUDIA BUENO	0095	000279/2007
DANIEL SEBASTIAO DA SILVA	0017	000150/2004
DANILO ANDRIGO ROCCO	0166	000053/2008
FERNANDO MENEGUETI CHAPAR	0083	000016/2007
FERNANDO RIBAS	0171	000115/2008
	0170	000114/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0162	000887/2007
GILBERTO KANDA	0099	000418/2007
	0136	000715/2007
	0141	000720/2007
	0137	000716/2007
	0142	000721/2007
	0130	000709/2007
	0129	000708/2007
	0131	000710/2007
	0140	000719/2007
	0138	000717/2007
	0132	000711/2007
	0126	000705/2007
	0127	000706/2007
	0128	000707/2007
	0143	000722/2007
	0134	000713/2007
	0135	000714/2007
	0133	000712/2007
	0139	000718/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0162	000887/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0007	000500/2001

	0008	000503/2001
JAIRO BASSO	0007	000500/2001
	0008	000503/2001
JEFERSON JOSE MURACAMI	0017	000150/2004
JOAO GUILHERME MONTEIRO P	0096	000324/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0063	000945/2006
	0055	000675/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0003	000277/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0004	000024/1999
JOSE MARCIANO DE SOUZA JU	0161	000885/2007
JOSE MAREGA	0003	000277/1997
	0005	000065/1999
	0006	000318/2000
	0007	000500/2001
	0008	000503/2001
JOSE NOGUEIRA FILHO	0028	000507/2005
JOSEANE FATIMA TAKEDA YON	0074	001290/2006
	0073	001287/2006
	0075	001296/2006
JUAREZ LOPES FRANCA	0163	000888/2007
	0161	000885/2007
	0160	000884/2007
	0162	000887/2007
	0096	000324/2007
	0095	000279/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0042	000231/2006
	0043	000236/2006
	0041	000213/2006
	0044	000251/2006
	0057	000733/2006
	0059	000757/2006
	0040	000190/2006
	0038	000118/2006
	0035	000088/2006
	0049	000408/2006
	0056	000702/2006
	0062	000939/2006
	0048	000369/2006
	0058	000755/2006
	0052	000432/2006
	0053	000530/2006
	0047	000353/2006
	0045	000253/2006
	0039	000182/2006
	0060	000885/2006
	0036	000089/2006
	0033	000072/2006
	0051	000430/2006
	0046	000282/2006
	0061	000889/2006
JULIO CESAR BUENO	0002	000271/1995
LUIS CARLOS DE SOUSA	0101	000477/2007
	0029	000574/2005
	0077	001556/2006
	0014	000533/2003
	0176	000094/2006
	0076	001387/2006
	0063	000945/2006
	0055	000675/2006
	0136	000715/2007
	0141	000720/2007
	0137	000716/2007
	0142	000721/2007
	0125	000704/2007
	0130	000709/2007
	0129	000708/2007
	0131	000710/2007
	0140	000719/2007
	0138	000717/2007
	0132	000711/2007
	0126	000705/2007
	0127	000706/2007
	0128	000707/2007
	0143	000722/2007
	0134	000713/2007
	0135	000714/2007
	0133	000712/2007
	0139	000718/2007
LUIS CARLOS LAUREN•O	0095	000279/2007
LUIZ ALBERTO VALERIO	0023	000239/2005
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0022	000223/2005
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0007	000500/2001
	0008	000503/2001
MARCOS MARTINEZ CARRARO	0144	000732/2007
	0122	000691/2007
	0120	000675/2007
	0123	000701/2007
	0150	000803/2007
	0156	000811/2007
	0152	000805/2007
	0147	000787/2007
	0151	000804/2007
	0158	000813/2007
	0154	000807/2007
	0103	000568/2007
	0153	000806/2007
	0149	000802/2007
	0155	000808/2007
	0148	000801/2007
	0157	000812/2007
MARIA DIRCE TRIANA	0028	000507/2005
	0002	000271/1995
MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0002	000271/1995
MAURO LUCIO RODRIGUES	0097	000356/2007
MOACIR MORETTO	0178	000046/2007
	0011	000609/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0019	000233/2004
PAULO ANTONIO COSTA ANDRA	0172	000116/2008
	0021	000026/2005
	0176	000094/2006
	0076	001387/2006
PLINIO LOPES DA SILVA	0015	000036/2004
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0095	000279/2007
REGINALDO MAZZETTO MORON	0177	000037/2007
	0009	000535/2001
	0094	000197/2007
	0173	000141/2008
	0098	000406/2007
RENATA MO•O	0020	000545/2004
	0026	000491/2005
	0034	000084/2006
	0064	000981/2006
	0030	000678/2005
	0067	001179/2006
	0016	000120/2004
	0032	000755/2005
	0027	000497/2005
	0087	000023/2007
	0091	000128/2007
	0093	000163/2007
	0084	000019/2007
	0024	000386/2005
	0108	000611/2007
	0106	000607/2007
	0164	000004/2008
	0082	000015/2007
	0090	000127/2007
	0025	000483/2005
	0107	000609/2007
	0145	000748/2007
	0146	000752/2007
	0081	000010/2007
	0068	001202/2006
	0080	000002/2007
	0089	000124/2007
	0079	001600/2006
	0069	001203/2006
	0085	000020/2007
	0072	001273/2006
	0086	000021/2007
	0031	000753/2005
	0065	000982/2006
	0071	001272/2006
	0083	000016/2007
	0092	000130/2007
	0070	001247/2006
	0037	000093/2006
RENATO GUIMARAES PEREIRA	0066	001009/2006
ROBERTO JONAS	0102	000563/2007
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0066	001009/2006
TALITA MENDES MURACAMI	0174	000003/2007
	0175	000004/2007
	0014	000533/2003
	0121	000676/2007
	0104	000603/2007
	0105	000604/2007
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0163	000888/2007
	0161	000885/2007
	0160	000884/2007
	0162	000887/2007
	0095	000279/2007
VICTOR MADEIRA FILHO	0002	000271/1995

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIMARE DELA TORRE HORTA. Efetuar em cinco dias, os honorários do Perito avaliador nomeado, que importa em R$ 1.500,00. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-

2.-INTERDITO PROIBITORIO-271/1995-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A x CERAMICA SANTA ROSA. Os autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JULIO CESAR BUENO, VICTOR MADEIRA FILHO, ANTONIO MARTINI NETO, MARIA DIRCE TRIANA e MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA-

3.-COBRANCA (ORD)-277/1997-JOSE MARGATO SOBRINHO x CREDIMAR - COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGA. Deferido o pedido de fls. 253. Autos remetidos ao arquivo provisório.,-Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/1999-REGINALDO MAZZETTO MORON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Deferido o pedido de suspensão por trinta dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/1999-JOSE VITOR x COCAMAR-COOP. CAF. E AGROP. DE MARINGA LTDA. Manifeste-se o exeqüente em dez dias.-Adv. JOSE MAREGA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 318/2000 - WALTER CARNEIRO x CREDIMAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL MARINGA. Diante das informações do curador especial nomeado, sobre a possibilidade de localização do executado, manifeste-se o exeqüente. - Adv. JOSE MAREGA-

7.-PROTESTO POR PREFERENCIA-500/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAUL0 S.A. ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, com fundamento no art, 267, inciso III, c.c. parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JOSE MAREGA, MARCIA REJANE TOMIAZZI, JAIRO BASSO e ANTONIO MARTINI NETO-

8.-PROTESTO POR PREFERENCIA-503/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante o acolhimento da alegação de litispendência, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARCIA REJANE TOMIAZZI, JOSE MAREGA, ANTONIO MARTINI NETO e JAIRO BASSO-

9.-MONITORIA-535/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANDRE LUIS MORON -Deferido o pedido de fls. 230. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%, com fundamento no art. 475-J do CPC (valor R$ 2.441,19). -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

10.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-466/2002-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se o réu sobre o contido na petição de fls. 143/145, em dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

11.-INTERDICAO-609/2002-AVA MARIA TOMAZ DE PAZ x ANTONIO APARECIDO DE PAZ. Retirar mandados para averbação. -Adv. MOACIR MORETTO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DONIZETE LEME DOS SANTOS. Deferido o prazo de suspensão por trinta dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

13.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-437/2003-MARILU PEREIRA MACHADO LOURENCAO x JOSE OSMAR DOS REIS LOURENCAO. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VI do CPC. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

14.-INTERDICAO-533/2003-MARIA REIS SERAFIM x VALMIR REIS SERAFIM. Manifestem-se as partes.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

15.-AÇAO PELO RITO ORDINÁRIO-36/2004-PEDRO VIDOTTO e outros x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mais deixo de reconhecer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO, PLINIO LOPES DA SILVA e ANTONIO DE JESUS MORIGI-

16.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-120/2004-CRISTIANO AMOR DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

17.-DECLARATÓRIA-150/2004-SILVANI RODRIGUES DE SOUZA x GRAZIELLE NASCIMENTO DE SOUZA e outros. ... Julgado extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, III do CPC. -Adv. DANIEL SEBASTIAO DA SILVA e JEFERSON JOSE MURACAMI-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-189/2004-MARILU PEREIRA MACHADO LOURENCAO x JOSE OSMAR DOS REIS LOURENCAO. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, VI do CPC. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

19.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-233/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO ATALIBA RIBEIRO DE ALMEIDA. Reitere-se a intimação (Efetuar o pagamento das custas finais que importa em R4 24,23). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

20.-ORD.APOSENT. P/ TEMPO SERVIC0-545/2004-DURVALINO PAROLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Deferido o pedido de suspensão por noventa dias.-Adv. RENATA MOÇO-

21.-INDENIZACAO-26/2005-DARCI PEREIRA e outros x ANTONIO OLEANO. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-223/2005-PARANACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. ... Julgado improcedente os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução fiscal em apenso. Diante do princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e honorários do patrono do embargante em R$ 400,00. -Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/2005-V.M. LOPES & CIA LTDA x ROTHIJU EMPREENDIMENTOS S/C LTDA -Presente s os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso de apelação interposto. Intime-se o apelado, para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias.-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

24.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-386/2005-MARIA FERREIRA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

25.-CONCESSAO BENEFICIO PREV. - 483/2005 - DANILO HIDEO HARADA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Da baixa dos autos manifeste-se as partes.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

26.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-491/2005-ELENA SILVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

27.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-497/2005-CICERA VERISSIMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-507/2005-CECILIA PAROLO MARTINS SOARES x CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. Manifeste-se o réu sobr eo contido na petição de fls. 110, em dez dias.-Adv. MARIA DIRCE TRIANA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

29.-COBRANCA (ORD)-574/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO KANDA. Intime-se o requerido para que em dez dias efetue o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

30.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-678/2005-CLARICE SANTANA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Converto o feito em diligência diante da juntada de novos documentos pela autor. Assim, com fundamento no art. 398 do CPC, determino a intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos constantes as fls. 75/85. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

31.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-753/2005-GEDIR DE ANDRADE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 10:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

32.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-755/2005-ELMITA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

33.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-72/2006-BANCO DIBENS S/A x DIOGENES FELIX MACUR -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

34.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-84/2006-JOSE NILSON TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. RENATA MOÇO-

35.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-88/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILMAR DA SILVA BATISTA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

36.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-89/2006-BANCO DIBENS S/A x RUBENS DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-93/2006-JULIANA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18.06.2008, às 16:00 horas. - Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

38.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-118/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ELISANDRO CESAR DA SILVA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

39.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-182/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

40.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-190/2006-BANCO DIBENS S/A x THIAGO MAGALHAES. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

41.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-213/2006-BANCO ITAU S/A x MARIZA MALINOSKI. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

42.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-231/2006-BANCO DIBENS S/A x PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

43.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-236/2006-BANCO DIBENS S/A x RUDINEI HEREK. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

44.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-251/2006-BANCO DIBENS S/A x ANANIAS SOARES DIAS. Manifestar interesse no prosseguimento do processo sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

45.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-253/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CARLOS BISOLO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

46.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-282/2006-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRE DA SILVA. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

47.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-353/2006-BANCO DIBENS S/A x MARCIEL BRITO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

48.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-369/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAIRO JOSE DOS REIS -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

49.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-408/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIO MARIANO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x JOAO MARCELO GOMES. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de quinze dias, devendo ser depositado na conta corrente nº.04708-8, agência 0113, do Banco Itaú.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

51.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-430/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOANES JOSE DOS REIS -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

52.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-432/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISRAEL BARBOSA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

53.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-530/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRA ROBERTI -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

54.-MONITORIA-667/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x JOAO MARCELO GOMES - PARANACITY - ME. Intime-se o executado para efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo em quinze dias, devendo ser depositado na conta corrente nº. 04708-8, agência 0113, do Banco Itaú. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

55.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 675/2006 - GILBERTO KANDA x BANCO DO BRASIL S/A. Deve o embargante no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais (R$ 600,00).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

56.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-702/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-733/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

58.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-755/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILBERTO LUIZ CARDOZO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

59.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-757/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VILSON GOULARTE. Manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

60.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-885/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAXWELL DE COUTO BARBOSA -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

61.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 889/2006 - BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO GONCALVES DA CRUZ. Manifeste-se o requerente.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

62.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-939/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROSS/A x EDEZIO CAMARGO JUNIOR -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 945/2006 - GILBERTO KANDA x BANCO BRASIL S/A. Deve o embargante efetuar o pagamento da perícia (R$ 600,00).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

64.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-981/2006-MARIA SUTIL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias.-Adv. RENATA MOÇO-

65.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-982/2006-MARTA ANTONIA ESFERRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 09:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

66.-ARRESTO-1009/2006-BELAGRICOLA - COM. REP. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso de apelação adesivo interposto. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões recursais no prazo de quinze dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e RENATO GUIMARAES PEREIRA-

67.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1179/2006-SHIRLEY ALVES DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

68.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1202/2006-MARIA APARECIDA VENERIO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 14:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

69.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-1203/2006-GRACOLINA DA LUZ OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 15:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

70.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1247/2006-ROSEMARA DE MELO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 10:00 horas. - Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

71.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1272/2006-AFONSA FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 09:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

72.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1273/2006-DORIVAL ANTONIO DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23.07.2008, às 15:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

73.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1287/2006-ZILDA MORENO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, JOSEANE FATIMA TAKEDA YONES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

74.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1290/2006-LUCIANA FAUSTINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, JOSEANE FATIMA TAKEDA YONES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

75.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1296/2006-ELIZABETE DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesigno audiência para o dia 04.06.2008, às 09:30 horas. - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, JOSEANE FATIMA TAKEDA YONES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

76.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 1387/2006 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA TEIXEIRA x IVAN APARECIDO TEIXEIRA. Defiro o pleito de fls. 47, redesignando a audiência para o dia 27 de Maio de 2008, às 15:30 horas. - Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e LUIS CARLOS DE SOUSA-

77.-ARROLAMENTO-1556/2006-VILMA MARTINS e outros x EUGENIO MARTINS. Manifeste a parte autora em 48 horas, interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-1565/2006-PR BRANQUIM & OLIVEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de fls. 133/134. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%, com fundamento no art. 475J, do Código de Processo Civil. (valor R$ 1.321,00). -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

79.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1600/2006-ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 15:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

80.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-2/2007-MARIA LUZINETE BISPO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 14:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

81.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-10/2007-AFONSO MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 16:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

82.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-15/2007-MARIA RIBEIRO REBELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

83.-APOSENTADORIA-16/2007-MARIA VALDINETE SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Designo o dia 04.06.2008, às 08:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas até 20 dias antes da audiência. - Adv. RENATA MOÇO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO-

84.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-19/2007-LUCIANA SARTORI VIDOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. RENATA MOÇO-

85.-APOSENTADORIA-20/2007-LUIS SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23.07.2008, às 15:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

86.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-21/2007-BENEDITA MARIA GERONIMO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23.07.2008, às 14:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

87.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-23/2007-VERIDIANA MARTINS KOL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. RENATA MOÇO-

88.-DECLARATORIA-33/2007-ALYNE MANTOVANI x BNC - BANCO NOSSA CAIXA S/A. Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões recursais no prazo de quinze dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

89.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-124/2007-ROSALINA DA SILVA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.06.2008, às 13:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

90.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-127/2007-MARIA ANA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora a partir da citação; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

91.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-128/2007-MARIA JOSE FEARIAS MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. RENATA MOÇO-

92.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-130/2007-ALESSANDRA DOS SANTOS RIBEIRO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesigno audiência para o dia 23.07.2008, às 14:00 horas. - Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

93.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-163/2007-EDMARA LIMA NASCIMENTO OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. RENATA MOÇO-

94.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-197/2007-MARIA REGINA BATISTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada, para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

95.-DECLARATORIA-279/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO. ... Julgado procedentes os pedidos contidos na inicial, declarando a nulidade da dívida de R$ 397,54; condenar o réu ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais, acrescidos de juros e correção monetária, e condenar o réu no pagamento de custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 10%, do valor da condenação.-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, CLAUDIA BUENO, LUIS CARLOS LAURENÇO e RAFAEL SOUZA PEREIRA-

96.-DECLARATORIA-324/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x CONFELD CONFECÇOES LTDA. ... Julgado parcialmente procedente o pedido inicial para a). declarar a nulidade da dívida de R$ 69,00, confirmando a tutela antecipada, determinando a exclusão do protesto; b). condenar o réu ao pagamento de R$ 1.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% ao mês e de correção monetária pela media do INPC/IGP-DI. Diante do princípio da sucumbência, observando que o autor foi vencedor em cerca de 10% e o réu vencedor em cerca de 30%, condeno as partes ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção em foram perdedores. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da condenação. Condeno o autor ao pagamento dos honorários ao procurador do réu no valor de R$ 100,00. Determino a compensação dos honorários dos procuradores das partes. -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI e ARI DE SOUZA FREIRE-

97.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-356/2007-NILZA DE MOURA SOLER CARLOTTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora a partir do requerimento administrativo; Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após o requerimento administrativo até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

98.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-406/2007-ATEVALDO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Não obstante os argumentos apresentados pelo autor, deve-se aguardar o agendamento. - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

99.-COBRANCA (ORD)-418/2007-JOSE ALEXANDRE x MUNICIPIO DE INAJA -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO e GILBERTO KANDA-

100.-COBRANCA (ORD)-443/2007-AUREA CASSAPULA MARTINEZ e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. Deferido o pedido de quinze dias para manifestar sobre as planilhas apresentadas.-Adv. ANTONIO CARDIN-

101.-COBRANCA (ORD)-477/2007-BANCO DO BRASIL S/A x A.SCHINCARIOL & CIA LTDA e OUTROS. SANEADO O PROCESSO. Deixou de aplicar o Código de Defesa do Consumidor. Foi fixado os pontos controvertidos. Dentre as provas requeridas pelas partes, defiro a juntada de novos documentos e perícia contábil requerida pelo réu e desde logo nomeio perita a Sra. Elines Domingues Campos. As partes para querendo formular outros quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Adv. ANTONIO CARDIN e LUIS CARLOS DE SOUSA-

102.-EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA-563/2007-JOSE FERNANDES DOS SANTOS x DANILA ALENCAR SANTOS. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. -Adv. ROBERTO JONAS-

103.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-568/2007-ROSIMEIRE SILVA FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 14:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

104.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-603/2007-MUNICIPIO DE PARANACITY x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

105.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-604/2007-MUNICIPIO DE PARANACITY x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

106.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-607/2007-LUCILIA RAMOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO-SEGURO SOCIAL -INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. RENATA MOÇO-

107.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-609/2007-MARIA JORA MARIANO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoi-

mento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.06.2008, às 10:30 horas. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

108.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-611/2007-MARIA SENHORINHA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. RENATA MOÇO-

109.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-622/2007-BEATRIZ PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

110.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-664/2007-FABRINE VALERIA SOARES DA SILVA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedido o prazo de sessenta dias para fazer juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou as fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

111.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-665/2007-LUANA DA SILVA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

112.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-667/2007-ELAINE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

113.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-668/2007-CRISTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedido o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou as fls. 25, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

114.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-669/2007-LOURDES JANUARIO NUNES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

115.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-670/2007-LUZIA CLAUDIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

116.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-671/2007-MARTA DE AMORIM ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedido o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou as fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

117.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-672/2007-SANDRA MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedido o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou as fls. 25, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

118.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-673/2007-LUZIA APARECIDA RIEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

119.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-674/2007-DALVA BAHIANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Concedo a parte autora o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

120.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-675/2007-TATIANE CRISTINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 13:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2007-JOSE VITOR x BANCO DO BRASIL S/A -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI e ANTONIO CARDIN-

122.-ACAO DE SALARIO A MATERNIDADE-691/2007-MARIA APARECIDA LUPATELI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 14:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

123.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-701/2007-TATIANE BISPO DA SILVA TOMIAZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 14:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

124.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-702/2007-ROSE DAS DORES ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Concedido o prazo de sessenta dias para fazer a juntada da prova do prévio requerimento administrativo, ou ainda, juntar o comunicado que mencionou as fls. 25, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

125.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-704/2007-MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 16:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

126.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-705/2007-REINVANDETE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2008, às 14:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

127.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-706/2007-ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 15:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

128.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-707/2007-JANETE DA SILVA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.06.2008, às 14:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

129.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-708/2007-APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 15:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

130.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-709/2007-ANGELICA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 15:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

131.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-710/2007-FERNANDA DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 14:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

132.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-711/2007-ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 13:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

133.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-712/2007-ANA PAULA BONACUORE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.06.2008, às 16:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

134.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-713/2007-CRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2008, às 16:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

135.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-714/2007-MERCIA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2008, às 15:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

136.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-715/2007-CRISTIANE BENEDITA ZAGO BANDEIRA DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 16:30 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

137.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-716/2007-ELAINE APARECIDA DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 15:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

138.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-717/2007-ELIZANGELA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo

mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2008, às 16:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

139.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-718/2007-DENILZA DE JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.07.2008, às 15:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

140.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-719/2007-VANIA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 14:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

141.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-720/2007-LUCILENE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 16:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

142.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-721/2007-ANA CELESTE RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 16:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

143.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-722/2007-ROSELI TIBURCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2008, às 15:00 horas. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, GILBERTO KANDA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

144.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-732/2007-MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2008, às 15:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

145.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-748/2007-NILZA ROSANA SENEM PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.2008, às 14:00 horas. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

146.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-752/2007-ORMIRO SANTOS DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.2008, às 13:30 horas. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

147.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-787/2007-BEATRIZ MIGUEL VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 13:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

148.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-801/2007-MARIA LUCIA BARBOSA DURO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.07.2008, às 14:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

149.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-802/2007-VALERIA APARECIDO DO NASCIMENTO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.07.2008, às 13:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

150.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-803/2007-LUCIANA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.07.2008, às 15:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

151.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-804/2007-LINDAMARA DE SOUZA SARAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 10:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

152.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-805/2007-MARIA JOSE SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 09:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

153.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-806/2007-ROSINILDA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 15:30 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

154.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-807/2007-JUCELIA DA SILVA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 15:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

155.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-808/2007-MARIA CELIA DE SOUZA SABINO MANTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 16:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

156.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-811/2007-MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.07.2008, às 16:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

157.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-812/2007-LUZIA SANTANA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 14:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

158.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-813/2007-ROSE MATIAS DE OLIVEIRA SANTOS x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que pela natureza da parte ré, aplicável o disposto no art. 331, õ 3º do Código de Processo Civil. II - Conforme se verifica no documento de fls, a agência do INSS não protocolou o pedido, não se podendo falar que não se esgotou a esfera administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar. III - O processo encontra-se em ordem não existindo mais preliminares a serem analisadas razão pelo qual declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) o exercício de atividade rural pelo(a) autor(a); b) a carência exigida pela lei. IV - Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2008, às 14:00 horas. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

159.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-836/2007-DAYANE FERREIRA PEREIRA e outros x MAURO ADRIANO NUNES PEREIRA. Manifeste-se o procurador da parte autora em dez dias.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

160.-DECLARATORIA-884/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

161.-DECLARATORIA-885/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, VALDINEI APARECIDO MARCOSSI, JOSE MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e ALEXANDRE BERTOLINI-

162.-DECLARATORIA-887/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, VALDI-

NEI APARECIDO MARCOSSI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

163.-DECLARATORIA-888/2007-CICERO BEZERRA DOS SANTOS x LONJAS RENNER S/A -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. JUAREZ LOPES FRANCA e VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

164.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-4/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PETRONILIA AMORIM DOS SANTOS -Considerando os disposto no parágrafo terceiro do artigo 331 do Código de Processo Civil, devem as partes esclarecerem, no prazo de cinco dias, sobre o interesse e a possibilidade de realizarem conciliação e, em caso de viabilidade, apresentarem a respectiva proposta. Neste mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, além daquelas já existentes nos autos, oportunidade em que deverão indicar sua finalidade, a fim de que este Juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo interesse ou possibilidade de acordo, proceder-se-á o saneamento do processo e análise quanto aos pedidos de provas ou se for o caso o julgamento antecipado da lide.-Adv. RENATA MOÇO-

165.-ALIMENTOS-37/2008-KAROLINY GALDINO DA SILVA e outros x ANTONIO GOMES DA SILVA. Manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

166.-DECLARATORIA-53/2008-ALYNE MANTOVANI x BANCO PANAMERICANO S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO-

167.-EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA-67/2008-DIVALDETE DE SOUZA x DAIANE DE SOUZA. Manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

168.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-77/2008-MARIA IZABELLY DA SILVA COSTA e outros x MANOEL DOS SANTOS COSTA. Manifeste-se o requerente.-Adv. ANTONIO CARDIN-

169.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-78/2008-MARIA IZABELLY DA SILVA COSTA e outros x MANOEL DOS SANTOS COSTA. Manifeste-se o requerente.-Adv. ANTONIO CARDIN-

170.-INDENIZACAO (ORD)-114/2008-MARILENA CORIO DI BURIASCO MEYER e outros x EDIMO CAMPAROTO e outros -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. FERNANDO RIBAS-

171.-OUTROS PROCESSOS-115/2008-MARILENA CORIO DI BURIASCO MEYER e outros x EDIMO CAMPAROTO e outros -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. FERNANDO RIBAS-

172.-ALIMENTOS - 116/2008 - SARA GABRIELLY DE OLIVEIRA LIMA e outros x PAULO CESAR DE LIMA FERREIRA. Designado o dia 03 de Junho de 2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2008-MANOEL RODRIGUES SALOMAO x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Recebido os embargos, concedendo o efeito suspensivo a execução. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, vez embora tenham apresentado impugnação aos embargos não foram intimados para tal fim. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e ANTONIO PICHEK-

174.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3/2007-O MUNICIPIO DE PARANACITY x SALIM SAHAO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

175.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-4/2007-O MUNICIPIO DE PARANACITY x MICHEL CURY SAHAO -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

176.-DESTITUIÇÃO PATRIO PODER - 94/2006 - M.P.E.P. x C.A.L.S. Ciência as partes dos relatórios juntados. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de Junho de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas até vinte dias antes da audiência. - Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e LUIS CARLOS DE SOUSA-

177.-DESTITUICAO PATRIO PODER-37/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SILVA. ... Julgado procedente o pedido inicial para decretar a perda do pátrio poder dos requeridos.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

178.-DESTITUICAO PATRIO PODER-46/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIMONE DA SILVA FERREIRA e outros. ... Julgado improcedente o pedido inicial, determinando a manutenção do convívio das crianças S.S.F, V.S.F e R.S.F, com os pais Valdir Gonçalves Ferreira e Maria Regina da Silva. Foi aplicado as medidas de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários pelo Conselho Tutelar previsto art. 101, inciso, II, do Estatuto da Criança e Adolescente, pelo prazo de três meses. -Adv. MOACIR MORETTO-

179.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-13/2008-ZENI JOSE DE LIMA x JONATHAN BULHOES DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 27/2008
Juíza de Direito - DRª. ROSÂNGELA FAORO
07/04/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL MOHAMAD AWADA	0079	000139/2008
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0062	000508/2007
ALBERTO JOSE ZERBATO	0063	000515/2007
ALCIDES DOS SANTOS	0005	000645/1995
ALECIO APARECIDO TREVISAN	0028	000040/2004
AMAURY DE MELLO	0045	000427/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000533/2005
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0030	000236/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0055	000327/2007
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0021	000190/2003
	0023	000231/2003
ANDRE RICARDO FRANCO	0054	000311/2007
ANDREA DANIELA AZEVEDO	0069	000662/2007
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0041	000264/2006
ANTENOR ERRERIAS LOPES	0081	000263/2004
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0008	000362/1999
ANTONIO MARCOS SOLERA	0065	000600/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0002	000840/1985
	0006	000452/1996
	0040	000256/2006
	0052	000268/2007
	0055	000327/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0011	000032/2001
	0013	000469/2001
	0025	000605/2003
CASSIANO LUIZ LURK	0022	000211/2003
CIRO BRUNING	0062	000508/2007
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0007	000079/1998
	0014	000649/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0062	000508/2007
EDILSON AVELAR SILVA	0004	000150/1995
ERIC COSTA CANDIDO	0016	000502/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0080	000117/1996
FABIO LUIS FRANCO	0044	000382/2006
	0045	000427/2006
FAUSTO TRENTINI	0020	000820/2002
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0027	000019/2004
FRANÇOISE FRANZONI FREIRE	0062	000508/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES	0061	000474/2007
GILSON JOSE DOS SANTOS	0021	000190/2003
	0024	000356/2003
	0026	000631/2003
	0030	000236/2004
	0036	000569/2005
	0068	000627/2007
GREICI MARY DO PRADO EICK	0033	000520/2005
HEIZER RICARDO IZZO	0032	000122/2005
	0047	000004/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0028	000040/2004
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0066	000611/2007
JANICE KELLER ARAUJO	0058	000372/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0070	000694/2007
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0037	000042/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0016	000502/2002
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0076	000123/2008
LAURI TRENTINI	0059	000422/2007
LEO MARCIO BONA	0005	000645/1995
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000076/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0075	000088/2008
LORIANE LEISLI AZEREDO	0022	000211/2003
	0036	000569/2005
	0049	000084/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0071	000707/2007
LUCILIO DA SILVA	0003	000370/1994
LUCIO CLOVIS PELANDA	0072	000742/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0073	000003/2008
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0009	000055/2000
	0033	000520/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0059	000422/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0064	000529/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0048	000060/2007
	0057	000371/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	000600/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0012	000301/2001
	0017	000526/2002
MAMORU FUKUYAMA	0031	000279/2004
MARCELO BARROS MENDES	0077	000135/2008
	0078	000136/2008
MARCELO KEITI MATSUGUMA	0082	000016/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000161/2000
	0012	000301/2001
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0057	000371/2007
MARIO SERGIO GARCIA	0042	000271/2006
	0062	000508/2007
MILKEN JACQUELINE C.. JAC	0051	000265/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0013	000469/2001
	0015	000345/2002
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0046	000614/2006
OLDEMAR MARIANO	0039	000162/2006
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0050	000243/2007
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0002	000840/1985
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0063	000515/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0029	000171/2004
	0053	000305/2007
PAULO SERGIO VITAL	0043	000356/2006
REGIS PANIZZON ALVES	0056	000368/2007
	0067	000612/2007
RENATO BENVINDO FRATA	0035	000554/2005
ROBERTO A. BUSATO	0039	000162/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0071	000707/2007
ROSELI GONCALVES TEIXEIRA	0001	000186/1983
SERGIO LUIZ BOLETTO JR.	0039	000162/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0074	000027/2008
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0083	000028/2008
SUELI ANTUNES CAETANO	0036	000569/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0005	000645/1995
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0028	000040/2004
VITOR ANTONIO MACHADO DE	0060	000442/2007
WAGNER DE MELO VOLPATO	0019	000794/2002
	0039	000162/2006
	0063	000515/2007
WALDUR TRENTINI	0036	000569/2005
	0049	000084/2007
WANDERLEY PAVAN	0018	000679/2002

1. Falencia-186/1983-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA x DEMAFRA DEPOSITO DE MADEIRAS SAO FRANCISCO LTDA- " Retirar alvará ". Adv. ROSELI GONCALVES TEIXEIRA-.

2. Execucao de Sentenca-840/1985-ANA HOJAH CORDENUNCI e outros x DIONISIO ASSIS DAL PRA e outros- Despacho de fls. 2627 - (...). Do exposto, intime-se a parte exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora. Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-370/1994-COMERCIO DE TECIDOS FUGGI LTDA x JOSE BASILIO FURQUIM DE CAMARGO- " Retirar ofício ". Adv. LUCILIO DA SILVA-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-150/1995-MONTHOYA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA x JOSE ALBERTO BORDIN- Despacho de fls. 104 - I - (...). Do exposto, aplico ao executado a multa de 20% sobre o valor principal da execução, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, em favor do exequente, o que faço com fundamento no artigo 600, IV, c/ c artigo 601, do CPC. Sua intimação da presente decisão deverá se dar pelo correio, com AR. II - Diante das informações de fls. 85/86 e a inércia do executado, caberá ao exequente apresentar certidão do DETRAN informando os veículos de propriedade do executado, bem como certidão dos ofícios (1º e 2º) de Registro de Imóveis de Paranavaí, quanto à existência de bens imóveis. (" Retirar ofício "). Adv. EDILSON AVELAR SILVA-.

5. Execucao de Sentenca-645/1995-ADEMIR PEREIRA DA SILVA x COMERCIAL DE FERRAGENS ADELIO ZAROS LTDA-ME e outros- Despacho de fls. 532 - Primeiramente, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias esclarecerem - em caso de deferimento do usufruto - se aceitam que a administração recaia na parte contrária, conforme exige o artigo 719, parágrafo único, do CPC. (...). Advs. TELSON JOSE FERNANDES, LEO MARCIO BONA e ALCIDES DOS SANTOS-.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-452/1996-BANCO BRADESCO S/A x DIAMANTE & NEIVA LTDA ME e outro- Despacho de fls. 167 - Primeiramente, cabe ao exequente informar os valores pagos até a data do termo de aditamento, nos termos da decisão de fls. 136/137 (item 5), para possibilitar a verificação do efetivo valor de seu crédito. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

7. Interdicao-79/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO JOSE DA SILVA- Despacho de fls. 70 - Cumpra-se o contido na cota ministerial de fls. 69. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

8. Execucao de Sentenca-362/1999-TIAGO SCHUROFF x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- " Retirar alvará ". Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

9. Execucao de Sentenca-55/2000-ANTONIO SUZIGAN JUNIOR e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 645 - Primeiramente, intime-se a parte autora (fls. 638), para apresentar planilha que indique claramente o seu crédito, visto que não foi possível visualizar o valor de R$ 3.076,42 dos documentos apresentados. Também deverá excluir o valor a título de honorários de execução, pois, salvo engano, nada foi arbitrado sob tal rubrica nestes autos, até porque houve o depósito voluntário da condenação. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

10. Declaratoria-161/2000-JOSE MORO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- " Retirar ofício ". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

11. Execucao de Sentenca-32/2001-CESAR JOSE DOS SANTOS FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 651 - Primeiramente, esclareçam os autores se já efetuaram o levantamento das quantias constantes dos alvarás de fls. 640/641. Em caso negativo, deverão juntar aos autos os alvarás não utilizados. Se o levantamento já foi efetuado, deverão esclarecer a data em que o fizeram. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

12. Execucao de Sentenca-301/2001-ANTONIO LOPES DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 775 - Os autores iniciaram a execução da sentença, pleiteando o recebimento de R$ 68.428,38 atualizados até dez/07 (sem a multa de 10%), conforme petição de fls. 748/752. O réu fez o depósito de R$ 56.452,68 em fev/08 (fls. 762). Além disso, requereu o pagamento de honorários de R$ 2.137,01 atualizados até fev/08 (fls. 756/757). Os credores (fls. 770/771) pleitearam o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, já descontado o valor dos honorários devidos ao réu. Em primeiro lugar, cabe observar que é cabível a compensação de honorários, conforme Súmula nº 306 do E. STJ. Além disso, é notório que o valor depositado é insuficiente para o cumprimento da sentença - conforme cálculos dos credores. Diante do exposto, nos termos da petição de fls. 770/771, incluindo-se a multa de 10% sobre o valor não pago voluntariamente, o débito do réu seria de R$ 13.173,76 em dez/07 (salvo eventual impugnação a ser proposta em momento oportuno). Em que pese ser cabível desde logo a expedição de mandado de penhora e avaliação, primeiramente, intime-se o réu para, querendo, depositar voluntariamente a quantia indicada - acrescida de correção e juros - para pagamento, ou garantia da dívida, no prazo de 10 dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. Declaratoria-469/2001-ALMIR TAKASHI HASIMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 525 - Diante dos esclarecimentos juntados, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.

14. Embargos a Execucao-649/2001-ANTONIO PLACIDO VENDRAMIN e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Republicação por erro - Despacho de fls. 168 - Considerando que o requerente não é parte neste processo, indefiro o pedido de fls. 166. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

15. Declaratoria-345/2002-INACIO MEDEIROS CORREA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 493 - Intime-se o réu/devedor - através do Diário da Justiça - para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento voluntário da dívida (fls. 491/492), sob pena de acréscimo de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, do CPC). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

16. Acao de Reparacao de Danos-502/2002-MARIA TELMA FERRETT VELTRINI x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Republicação por erro - Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. ERIC COSTA CANDIDO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

17. Execucao de Sentenca-526/2002-ADALBERTO SANTINELLO x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 138 - Diante da proposta apresentada pelo réu (fls. 146/137), manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

18. Acao de Reparacao de Danos-679/2002-NAIR PACHECO x MARIA APARECIDA RODRIGUES AMARAL e outro- Despacho de fls. 545 - Intime-se a litisdenunciada para juntar nestes autos cópia das condições gerais do seguro, no prazo de 05 dias, visto que não foi deferida a conexão das ações. Além disso, em relação ao ofício não respondido, foi a própria litisdenunciada que reiterou o pedido de remessa às suas expensas (fls. 516). Nem se argumente que se tratava de outro ofício, porque, apesar da indicação da numeração de fls. estar equivocada na petição de fls. 516 (referiu-se às fls. 446), verifica-se que, dos ofícios remetidos, apenas o de fls. 445 não foi respondido. (...). Adv. WANDERLEY PAVAN-.

19. Execucao de Sentenca-794/2002-MOISES CORREA FARIA JUNIOR e outro x VALDENOR VIEIRA DE OLIVEIRA e outros- " Retirar aditamento de carta precatória ". Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-.

20. Execucao de Titulos Extrajud.-820/2002-ADELAIDE SILVA DOS SANTOS x ANTONIO VALERIO e outro- Despacho de fls. 245 - (...). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar regular prosseguimento ao feito, indicando outros bens dos executados passíveis de penhora. (" Retirar alvará "). Adv. FAUSTO TRENTINI-.

21. Execucao de Sentenca-190/2003-ANTONIO FERREIRA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls. 420 - Agindo com louvável lealdade processual, os exequentes, apontaram equívoco na conta geral de fls. 415, em razão de incorreção constante da sentença proferida nos embargos à execução (fls. 409), que fixou como termo a quo o mês de dezembro de 2002. É certo que a referida sentença transitou em julgado, mas os exequentes declaram que somente pretendem receber o que lhes é de direito, impondo-se então a renovação do cálculo para que, sobre o valor fixado nos embargos (R$ 12.436,36) incida atualização monetária e juros a partir de dez/07. Do exposto, retornem os autos ao Sr. Contador para a elaboração de novo cálculo, observando o critério acima exposto. Após, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 421/422 "). Advs. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

22. Declaratoria-211/2003-MANOEL ELEUTERIO ALVES x ESTADO DO PARANA e outro- Despacho de fls. 298 - Sobre os cálculos apresentados (fls. 295/297), manifestem-se os réus no prazo de 10 dias. Advs. CASSIANO LUIZ LURK e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

23. Execucao de Sentenca-231/2003-ABEL TOLOTTI e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls. 441 - Iniciado o processo, este deve ter um final. Do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer se dá quitação ao devedor (possibilitando a extinção pelo pagamento), ou se pretende a mera suspensão do processo (permitindo o arquivamento provisório). Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

24. Execucao de Sentenca-356/2003-JOSE PEREIRA MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls. 438 - Diante dos cálculos apresentados pelos exequentes (fls. 435/437), manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

25. Execucao de Sentenca-605/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NAURELINO RODRIGUES SOBRINHO e outro- Ofícios de fls. 280/281 - Sobre os expedientes de fls.,

manifeste-se o exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

26. Execucao de Sentenca-631/2003-GRAPHITE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls. 386 - Diante dos cálculos apresentados pelos exequentes (fls. 383/385), manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

27. Execucao de Sentenca-19/2004-MARIA CARMEM DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 219 - (...). Com a retirada do alvará, caberá aos exequentes esclarecerem se têm interesse no prosseguiemnto do feito. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

28. Embargos a Execucao-40/2004-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x DONIVAL ZANCANARO- Despacho de fls. 221 - (...). Do exposto, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, do CPC. O pedido de levantamento deve ser protocolado no processo onde foi efetuado o depósito. Uma vez pagas as eventuais custas remanescentes pelo embargante (fls. 210 - último parágrafo), arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. (“ Custas no valor de R$ 123,00 “). Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e ALECIO APARECIDO TREVISAN-.

29. Execucao de Sentenca-171/2004-ALENCAR BOAVENTURA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 372 - Diante da impugnação de fls. 370/371, manifestem-se os exequentes no prazo de 05 dias, cabendo-lhes esclarecer nos autos, em que data receberam o valor de R$ 26.604,69 e pagaram as custas processuais. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

30. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-236/2004-RAFAEL BARRETO VIEIRA MOTA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 370 - Não vislumbrando, em princípio, qualquer indício de prejuízo ao erário público, homologo a transação consubstanciada no acordo constante das fls. 332/333, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, suspendo o trâmite do processo até 10/03/2009. (...). Advs. ANDERSON D AQUILA GONCALVES e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

31. Execucao de Titulos Extrajud.-279/2004-TEXTILPAR TECELAGEM PARANAVAI LTDA x MARCOS ROBERTO BENEDITO DE SOUZA- “ Retirar ofício “. Adv. MAMORU FUKUYAMA-.

32. Usucapiao-122/2005-JUDITE PEREIRA DE ALMEIDA x GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO e outro- “ Custas no valor de R$ 418,38 “. Adv. HEIZER RICARDO IZZO-.

33. Execucao de Sentenca-520/2005-LUCIANA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- “ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 “. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-.

34. Acao de Reparacao de Danos-533/2005-MARCIO FLAUZINO DIAS x BRASIL TELECOM S/A.- “ Custas no valor de R$ 562,38 (Execução de Sentença) e R$ 725,54 (Ação Principal) “. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

35. Execucao de Titulos Extrajud.-554/2005-HAMARAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CIRENE PINHEIRO- Despacho de fls. 45 - À conta e preparo pelo exequente. (“ Custas no valor de R$ 91,18 “). Adv. RENATO BENVINDO FRATA-.

36. Ordinaria-569/2005-GERSON AMERCE DE BRITO x ESTADO DO PARANA e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. WALDUR TRENTINI, LORIANE LEISLI AZEREDO, SUELI ANTUNES CAETANO e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

37. Monitoria-42/2006-SICOOB PARANAVAI x NIVALDO RAMOS e outro- “ Retirar ofício “. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-.

38. Busca e Apreensao-Cautelar-76/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO PEREIRA AMORIM- Despacho de fls. 57 - Diante da contestação de fls. 52/56, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

39. Ord.de Revisao de Contrato-162/2006-HELINTON MACHADO SPIGOLON x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 511 - (...). Diante do laudo pericial de fls. 300/510, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias. Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e SERGIO LUIZ BOLETTO JR.-.

40. Execucao de Titulos Extrajud.-256/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSEANE TOLEDO ME e outros- “ Retirar ofício “. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

41. Execucao de Titulo Judicial-264/2006-IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA x PONTO DOS MOVEIS LTDA- “ Retirar ofício “. Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.

42. Interdicao-271/2006-JOSE RODRIGUES DE LIMA x SERGIO FABICHAKI- Sentença de fls. 66/67 - (...). Diante do exposto, decreto a interdição de Sérgio Fabichaki, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CPC, nomeando-lhe como curador o seu cunhado José Rodrigues de Lima, mediante termo. Faça-se constar do termo de nomeação a advertência de que o curador deverá prestar contas em Juízo, assim que intimado para tanto, dos atos que praticar no exercício da curatela. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, visto que o interditado é proprietário de bem imóvel, que somente pode ser alienado ou onerado com autorização judicial. Inscreva-se a presente no Registro Civil. (...). Custas processuais por conta do requerente a quem fica deferido o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. (“ Retirar ofícios “). Adv. MARIO SERGIO GARCIA-.

43. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-356/2006-LUCIANE CRISTINA ARANTES DA COSTA x FACULDADE ESTADUAL EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS PVAI e outro- Despacho de fls. 196 - Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, comprovar a remessa do ofício retro. Adv. PAULO SERGIO VITAL-.

44. Execucao de Titulos Extrajud.-382/2006-BANCO DO BRASIL S/A x KOCHI & KOCHI LTDA e outros- “ Retirar ofício “. Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

45. Execucao de Sentenca-427/2006-JOSE ORTIZ x ELISABETE BUHLER- Sentença de fls. 207 - Diante do contido na petição e documentos de fls. 201/203, que noticia a composição amigável entra as partes, mediante pagamento por terceiro interessado, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Havendo penhora, promova-se o seu regular levantamento. (...). (“ Retirar ofício “). Advs. FABIO LUIS FRANCO e AMAURY DE MELLO-.

46. Despejo-614/2006-MARCOS MINORU TOKUSUMI x CICERO ALVES BATISTA- Sentença de fls. 31/32 - (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de decretar o despejo do réu e de eventual sublocatário, do imóvel de propriedade do autor, bem como condená-lo ao pagamento dos alugueres devidos desde junho 2006 até a data do efetivo despejo, correspondente a R$ 363,00 mensais, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da multa contratual equivalente a um mês de aluguel e dos IPTUs vencidos no período. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, c, do CPC, diante da natureza e simplicidade do feito, em especial pela ausência de contestação e desnecessidade de instrução processual. O locatário e eventual sublocatário, terão prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, tendo em vista o decurso de prazo maior do que 04 meses entre a citação e a sentença (art. 63, parágrafo 1º, a, da Lei nº 8.245/91), sob pena de ser realizado por Oficial de Justiça, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento. Para o caso de execução provisória da sentença, fixo em R$ 1.089,00 o valor da caução. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-.

47. Embargos de Terceiro-4/2007-GELICO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR x HAMARAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Despacho de fls. 40 - Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. HEIZER RICARDO IZZO-.

48. Execucao de Titulos Extrajud.-60/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE AIDAR RIGOBELO ME e outro- Certidão de fls. 108 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... a INTIMAÇÃO da parte exequente, para providenciar o recolhimento da GRC, referente a complementação para proceder as avaliações, no valor de R$ 110,25, ...), intime-se o exequente. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

49. Ordinaria-84/2007-VERA LUCIA GANZER x ESTADO DO PARANA- Decisão de fls. 129 e verso - I - Deixo de designar audiência de conciliação, vez que ao Estado é vedado transigir sobre o objeto litigioso. II - Como questão pendente de julgamento existe a preliminar de incompetência absoluta. Entretanto, razão não assiste ao réu. Em primeiro lugar, a União não é parte da demanda, sendo inaplicável o artigo 409, inciso I, da Constituição Federal. Registre-se, aliás, que não se caracteriza o litisconsórcio passivo necessário, conforme pretendido pelo réu, visto que a questão referente aos repasses de verbas entre pessoas jurídicas de direito público integrantes do SUS se constitui em res inter alios em relação à autora. Na verdade, nos termos do artigo 12, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.331/01, cabe à direção estadual do SUS, “organizar, controlar e participar da produção e da distribuição de medicamentos, de componentes farmacêuticos básicos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando o acesso da população”, ficando perfeitamente caracterizada a sua legitimidade passiva nestes autos e, de consequência a competência deste juízo para apreciação do pedido inicial. III - Os pontos controvertidos são os seguintes: a) saber se o(s) medicamento(s) solicitado(s) pela parte autora é(são) eficaz(es) e necessário(s) para o tratamento da patologia de que mesma padece; b) saber se a rede pública de saúde fornece outro(s) medicamento(s) também eficaz(es) para o tratamento, e que poderia(m) surtir os mesmos efeitos da(s) droga(s) pedida(s) na petição inicial. IV - Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial formulado pelo Estado. Faculto às partes, em 05 dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Caberá ao Estado do Paraná, que requereu a prova pericial, arcar com os respectivos honorários periciais. A intimação para depósito deste far-se-á oportunamente. (...). Advs. WALDUR TRENTINI e LORIANE LEISLI AZEREDO-.

50. Execucao de Titulos Extrajud.-243/2007-UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA x FABIANA GARGHETTI- “ Retirar ofício “. Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

51. Reintegracao de Posse-265/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO DA SILVA JUVANELLI- “ Retirar edital “. Adv. MILKEN JACQUELINE C.. JACOMINI-.

52. Execucao de Titulos Extrajud.-268/2007-BANCO BRADESCO S/A x ANDRE LUIZ KULEVICZ REIS- Ofícios de fls. 30/32 - Sobre os expedientes de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

53. Monitoria-305/2007-SICCOB PARANAVAI x C. POMBALINO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outro- Despacho de fls. 201/204 - (...). Na sequência. intimem-se os embargantes, para em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos honorários (R$ 1.200,00 - pedido de fls. 269), pena de presumir-se a renúncia à produção de prova técnica. (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

54. Execucao de Titulos Extrajud.-311/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x L. A. PRANDO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 57 - I - Intime-se o exequente para esclarecer em que endereço pretende seja realizada a diligência pleiteada às fls. 56 (item 5, “a”). Deverá, ainda, juntar aos autos certidão atualizada da Junta Comercial relativa ao primeiro executado, além de cópia da última alteração contratual. (...). (“ Retirar ofício “). Adv. ANDRE RICARDO FRANCO-.

55. Embargos a Execucao-327/2007-TETZERB ODONTOLOGIA LTDA. (CIRURGIA DA BOCA) e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Decisão de fls. 151 e verso - Não há questões pendentes a serem resolvidas neste momento processual. Os embargantes alegam em sua petição inicial que há defeito no negócio jurídico celebrado, visto que teriam sido induzidos em erro, quanto à taxa de juros e ao valor do empréstimo, porque assinaram o instrumento de contato em branco. Também sustentam a ocorrência de prática de juros excessivos e de forma capitalizada. Quanto ao vício no negócio jurídico, efetivamente são necessárias provas para a verificação da ocorrência dos fatos alegados. Já em relação às demais alegações, tratam-se de matéria de direito que, se forem acolhidas, simplesmente levarão ao excesso de execução, com a apresentação de meros cálculos aritméticos para a adequação ao que for julgado, não se vislumbrando qualquer necessidade de prova pericial. Diante do exposto, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos embargantes, sob pena de confissão e mediante regular intimação; b) testemunhal, com a inquirição de testemunhas arroladas pelas partes, desde que observado o prazo do artigo 407 do CPC; c) documental, mediante a apresentação de novos documentos pertinentes à lide. Indefiro o pedido de exibição dos documentos apontados no item 2.a, da petição de fls. 145/147, visto que se referem a contratos estranhos àquele que é objeto de execução. Em relação ao extrato que demonstra o valor creditado, em razão do contrato em discussão, tal prova cabe aos próprios embargantes, visto que é notória a facilidade de se obter extratos bancários juntos às instituições financeiras. Uma vez recusada tal informação, é que caberá a atuação jurisdicional para suprir tal prova. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/05/08, às 14;00 horas. Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ARI DE SOUZA FREIRE-.

56. Arresto-368/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA- Sentença de fls. 106/107 - (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e torno definitiva a medida concedida às fls. 76/78 e de consequência o arresto dos bens descritos no auto de fls. 88/103. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Promova-se o levantamento da caução. Em razão da sucumbência, o requerido pagará as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que arbitro em R$ 800,00, considerando o pouco tempo despendido para a demanda e a ausência de contestação, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

57. Embargos a Execucao-371/2007-ALEXANDRE AIDAR RIGOBELO ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 154 - (...). 2. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. (...). Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

58. Embargos de Terceiro-372/2007-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Sentença de fls. 55 - (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino o imediato levantamento da penhora sobre os bens de propriedade do embargante. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Considerando o princípio da causalidade e o contido na Súmula nº 303 do STj, caberá à embargada arcar com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00, diante da simplicidade da causa e ausência de contraditório (art. 20, parágrafo 4º, CPC). Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

59. Ord.de Revisao de Contrato-422/2007-IZABEL REINZ DOS SANTOS ME x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Decisão de fls. 400/402 - I - Tendo em vista o contido na petição inicial e na contestação, mostra-se improvável a conciliação entre as partes, razão pela qual passo o imediato saneamento do processo, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. II - (...). Assim, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que caberá ao réu demonstrar a correção dos encargos cobrados. III - Os pontos controvertidos da demanda são: a) quais as taxas de juros - remuneratórios e moratórios - cobrados durante toda a movimentação da conta corrente; b) se havia previsão contratual para referidas cobranças; c) se houve a cobrança de juros capitalizados diária, mensal, ou anualmente; c) se houve incidência de comissão de permanência; d) se houve a cobrança de tarifas bancárias não contratadas, devendo o perito me mencionar as resoluções do BACEN que autorizam a exigência dessas taxas ou tarifas; f) saber se houve a cobrança de multa moratória; g) em caso de existência de contrato escrito, nas inexistência de indicação da taxa de juros, quais foram as taxas médias no período e qual o resultado do saldo da conta corrente da autora, se em caso de existência de contrato escrito, mas inexistência de indicação de taxa de juros, qual o resultado do saldo da conta corrente da autora, se fosse aplicada a taxa de 6,20% ao mês, com a capitalização prevista no contrato; i) em caso de inexistência de contrato escrito, qual o resultado do saldo da conta corrente da autora, se fosse aplicada a taxa de 6,20% ao mês, com a capitalização anual dos juros. IV - Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, cabendo ao réu, no prazo de 20 dias, apresentar cópia do contrato de abertura de conta corrente nº 110602-1, ag. 0434 (suas cláusulas gerais e eventuais aditivos), os respectivos extratos desde o início do contrato até jul/07, além dos comprovantes de autorizações de débito no período contratual; b) pericial, consistente na realização de perícia contábil da movimentação decorrente do contrato de conta corrente acima indicado. Observo que o réu apresentou com sua contestação extratos de conta corrente diversa. Intimem-se as partes, outrossim, para indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos, no prazo de 10 dias. Nomeio como perito o Dr. Cristiano Tomaz de Aquino, o qual deverá ser intimado após o decurso do prazo das partes, para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. (...). Advs. LAURI TRENTINI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

60. Inventario-442/2007-MARIA APARECIDA DE SOUZA AMARAL x JOAO GERALDO AMARAL- Despacho de fls. 62 - (...). Diante do exposto, intime-se o inventariante para apresentar decisão administrativa acerca do pedido de isenção. Adv. VITOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VENDRAMI-.

61. Embargos a Execucao-474/2007-ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CONSALTER e outro x CARLOS FERNANDO BERGAMINI- “ Retirar ofício “. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-.

62. Acao de Reparacao de Danos-508/2007-CARLOS FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE CIANORTE e outro- Sentença de fls. 192 - (...). Assim, tendo em vista a manifestação das partes homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro o pedido do prazo recursal. Advs. MARIO SERGIO GARCIA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, FRANÇOISE FRANZONI FREIRE, CIRO BRUNING e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-.

63. Ordinaria de Cobranca-515/2007-RAUL KISTNER x JOAO DIAS LIMA e outros- -Advs. ALBERTO JOSE ZERBATO (“ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,00 “), WAGNER DE MELO VOLPATO e PATRICIA ROMERO DIAS LIMA (“ Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,00 “)-.

64. Busca e Apreensao-Fiduciaria-529/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCIANO FERREIRA TORRES- Despacho de fls. 42 - Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer se o bem anteriormente apreendido (fls. 34/35) foi devolvido ao réu. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

65. Ord.de Revisao de Contrato-600/2007-E. SOUZA BUENO & CIA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 331 - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-prova. Caso requeiram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito. Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. Embargos a Execucao-611/2007-JOSE ALVES CERQUEIRA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Sentença de fls. 39/40 - (...). Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos e determino o imediato levantamento da penhora sobre o numerário que se constituía em depósito em conta de poupança, visto que não excedente a 40 salários mínimos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Translade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do embargante, que arbitro em R$ 500,00, o que faço com fundamento na simplicidade da demanda e desnecessidade de instrução processual (art. 20, parágrafo 4º, c/c parágrafo 3º, letra c, CPC). Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-.

67. Execucao de Titulos Extrajud.-612/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA- Despacho de fls. 101 - I - Diante das alterações inseridas no CPC, pela Lei nº 11.382/06, defiro o pedido de adjudicação do exequente (fls. 99), que deverá ser feita por valor não inferior ao da avaliação. Lavre-se o respectivo auto de adjudicação, nos termos do artigo 685-B, do CPC. (...). (“ Comparecer em cartório para assinar o termo “). Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

68. Ordinaria de Indenizacao-627/2007-VALDINEI ROSA DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 76 - Intime-se o autor para junta cópia integral dos autos nº 334/06, que tramitaram perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí. Após, voltem. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

69. Embargos a Execucao-662/2007-ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A x ANOIDES FERREIRA DOS SANTOS- Despacho de fls. 98 - Diante da matéria nova alegada - prescrição - abra-se vista ao embargado, por 10 dias. Adv. ANDREA DA-

NIELA AZEVEDO-.

70. Execucao de Titulos Extrajud.-694/2007-UNIAO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS RECHE e outro- Certidão de fls. 90 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... providenciem o recolhimento em numerários de GRC, referente a Avaliação da penhora e intimação, no valor de R$ 235,00, ...), intime-se a exequente. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

71. Busca e Apreensao-Fiduciaria-707/2007-ITAU SEGUROS S/A x J. DE SOUZA & CIA LTDA- " Retirar ofícios ". Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

72. Execucao de Titulos Extrajud.-742/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x EDILSON GUERREIRO MINELLI- " Retirar ofício ". Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

73. Embargos a Execucao-3/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 168 - Diante da impugnação de fls. 152/167, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias. (...). Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

74. Embargos de Terceiro-27/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 49 - Recebo a apelação de fls. 39/46, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. (...). Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

75. Monitoria-88/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x THAYNARA LOPES AMARAL PETERS- " Retirar edital ". Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

76. Execucao de Titulos Extrajud.-123/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x GELSON ELIAS FONTANA- Certidão de fls. 41 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI de PROCEDER a PENHORA em bens do executado ...), manifeste-se o exequente. Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

77. Ord.de Revisao de Contrato-135/2008-ELIZANGELA THOMAZ DA SILVA MENDES x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls. 34 - Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, parágrafo 1º, Lei nº 1.060/50). Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

78. Consignacao em Pagamento-136/2008-DAIANE APARECIDA VIANA x TIM CELULAR S/A- Despacho de fls. 64 - Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, parágrafo 1º, Lei nº 1.060/50). Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

79. Alvara-139/2008-MARIA ALTEMIZA RODRIGUES DE PAIVA SENA e outros x J.D.C.- " Retirar ofício ". Adv. ADEL MOHAMAD AWADA-.

80. Executivo Fiscal-117/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x CARLOS POMBALINO e outro- Despacho de fls. 331 - Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora, para comprovar a sua propriedade. Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

81. Executivo Fiscal-263/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI x MARCIO ANDREY FREDERICO e outros- Primeiramente, cabe ao interessado comprovar que protocolou pedido de baixa das anotações junto ao Cartório Distribuidor de Maringá (acompanhado da certidão expedida) e que tal providência foi recusada, a fim de demonstrar a inutilidade do ato. Adv. ANTENOR ERRERIAS LOPES-.

82. Carta Precatoria-16/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR (1ª VARA CIVEL)-OSCAR VALIM AGUIAR x THIAGO DE ALMEIDA COSTA- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 ". Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA-.

83. Carta Precatoria-28/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR (1ª VARA CIVEL)-CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES x VILSON DE MELO- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 ". Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 17/2008
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0092	000153/2007
AFRO MARTINS JUNIOR	0097	000397/2007
AIRTON JOSE ALBERTON	0047	000048/2004
	0059	000445/2005
ALCEU RENATO JACOBS	0034	000208/2001
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0045	000551/2003
	0057	000350/2005
	0084	000567/2006
	0101	000475/2007
	0102	000488/2007
	0103	000492/2007
	0108	000755/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0062	000488/2005
	0088	000687/2006
ALVARO SCHENATO	0092	000153/2007
ANA PAULA FREITAG	0055	000233/2005
ANDREY HERGET	0003	000156/1993
	0004	000111/1994
	0007	000594/1995
	0009	000132/1996
	0015	000107/1998
	0017	000173/1998
	0019	000229/1998
	0020	000493/1998
	0024	000549/1999
	0033	000080/2001
	0062	000488/2005
	0087	000658/2006
	0088	000687/2006
	0089	000693/2006
	0113	000845/2007
	0115	000055/2008
	0118	000123/2008
ANDREZA BRAVO PONTES	0031	000003/2001
ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO	0095	000302/2007
	0104	000534/2007
	0110	000788/2007
ANELY DE MORAES PEREIRA M	0109	000782/2007
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0076	000227/2006
ANGELO PILATTI NETO	0051	000444/2004
	0052	000014/2005
	0054	000198/2005
	0090	000695/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0086	000657/2006
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0054	000198/2005
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0016	000120/1998
	0065	000506/2005
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0010	000489/1996
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0063	000490/2005
	0073	000056/2006
	0078	000368/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0075	000205/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0001	000173/1991
	0031	000003/2001
	0039	000008/2002
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0074	000187/2006
	0106	000659/2007
	0110	000788/2007
	0116	000090/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000338/1997
	0027	000130/2000
	0031	000003/2001
	0066	000536/2005
	0076	000227/2006
	0083	000517/2006
	0095	000302/2007
	0102	000488/2007
	0104	000534/2007
	0110	000788/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0122	000021/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0038	000596/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0011	000027/1997
	0032	000027/2001
	0042	000210/2003
	0061	000463/2005
	0120	000207/2001
CELITO ARGENTA	0040	000068/2002
	0062	000488/2005
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0081	000496/2006
	0121	000104/2005
CESAR REITER	0110	000788/2007
CLECI MARIA DARTORA	0028	000214/2000
CLICERIA CERBARO	0046	000041/2004
	0049	000379/2004
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0072	000049/2006
	0092	000153/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0039	000008/2002
	0068	000587/2005
CRYSTIANE LINHARES	0044	000461/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0039	000008/2002
	0064	000495/2005
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0095	000302/2007
DENISE OLTRAMARI TASCA	0104	000534/2007
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0033	000080/2001
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0025	000603/1999
	0120	000207/2001
ELIANE BONETTI GOMES	0062	000488/2005
EMERSON LUIZ ROSA DA SILV	0098	000431/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0088	000687/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0072	000049/2006
	0073	000056/2006
	0075	000205/2006
	0081	000496/2006
	0092	000153/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	0042	000210/2003
	0066	000536/2005
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0075	000205/2006
FELIPE CORONA MENEGASSI	0058	000412/2005
	0113	000845/2007
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0042	000210/2003
FERNANDO PEGORARO ROSA	0080	000489/2006
	0107	000722/2007
FERNANDO SAGGIN	0073	000056/2006
	0081	000496/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0099	000434/2007
FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ	0081	000496/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0039	000008/2002
	0068	000587/2005
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0005	000513/1995
	0085	000627/2006
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0026	000020/2000
	0041	000139/2002
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	0111	000790/2007
GERSON REMI TECCHIO	0110	000788/2007
GILSON MARCONDES	0055	000233/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0083	000517/2006
GUIDO VICTOR GUERRA	0036	000468/2001
GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK	0075	000205/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0094	000174/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0056	000244/2005
	0071	000596/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0001	000173/1991
	0023	000026/1999
	0029	000286/2000
IONEIA ILDA VERONEZE	0044	000461/2003
ISAIAS MORELLI	0065	000506/2005
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0052	000014/2005
IVOR SERGIO CADORIN	0038	000596/2001
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0076	000227/2006
JONNY PAULO DA SILVA	0121	000104/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000050/1996
	0014	000447/1997
	0022	000013/1999
	0043	000321/2003
	0053	000118/2005
	0067	000578/2005
	0070	000593/2005
	0076	000227/2006
	0082	000501/2006
	0092	000153/2007
JOSE ANTONIO MARCONDES PA	0120	000207/2001
JOSE CURY	0100	000469/2007
JOSE LEOCIR FINATTO VALER	0114	000003/2008
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	0112	000808/2007
KELIN GHIZZI	0062	000488/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0038	000596/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0079	000472/2006
LUCAS SCHENATO	0086	000657/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0122	000021/2008
LUCIANO DALMOLIN	0070	000593/2005
	0109	000782/2007
	0117	000095/2008
LUDMILA DEFACI	0062	000488/2005
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0042	000210/2003
LUIZ BERNARDI	0054	000198/2005
	0067	000578/2005
LUIZ FERNANDO POZZA	0096	000395/2007
	0097	000397/2007
	0121	000104/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0091	000114/2007
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	0111	000790/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0010	000489/1996
MARCELO COUTO DE CRISTO	0074	000187/2006
	0094	000174/2007
MARCELO LOCATELLI	0068	000587/2005
MARCELO VARASCHIN	0010	000489/1996
	0047	000048/2004
	0059	000445/2005
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0105	000542/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0059	000445/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000338/1997
	0027	000130/2000
	0031	000003/2001
	0066	000536/2005
	0076	000227/2006
	0083	000517/2006
	0095	000302/2007
	0102	000488/2007
	0104	000534/2007
	0110	000788/2007
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0073	000056/2006
MARIANE CARDOSO MACARECVI	0122	000021/2008
MARILUZA DE ALMEIDA PY	0072	000049/2006
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0038	000596/2001
	0097	000397/2007
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0105	000542/2007
MAX HUMBERTO RECUERO	0069	000592/2005
	0076	000227/2006
	0078	000368/2006
MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0077	000250/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	000445/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0042	000210/2003
	0059	000445/2005
MONICA FRANCO BRESOLIN	0013	000363/1997
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0119	000097/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0042	000210/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0077	000250/2006
NERI ANTONIO GARBIN	0022	000013/1999
	0027	000130/2000
NERII LUIZ CEMZI	0028	000214/2000
	0030	000314/2000
	0048	000239/2004
	0060	000462/2005
	0080	000489/2006
	0107	000722/2007
NILTO SALES VIEIRA	0039	000008/2002
	0056	000244/2005
	0064	000495/2005
	0071	000596/2005
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0078	000368/2006
OLDEMAR MARIANO	0050	000420/2004
	0094	000174/2007
	0106	000659/2007
ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR	0036	000468/2001
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0001	000173/1991
	0023	000026/1999
	0029	000286/2000
OSWALDO TELLES	0025	000603/1999
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0021	000532/1998
PAULO CESAR TORRES	0079	000472/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0038	000596/2001
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0035	000406/2001
PEDRO MOLINETTE	0069	000592/2005
	0078	000368/2006
REGIANE CAPELEZZO	0084	000567/2006
	0101	000475/2007
	0102	000488/2007
	0103	000492/2007
	0108	000755/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0038	000596/2001
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0099	000434/2007
RICARDO BERLATTO	0097	000397/2007
RICARDO BORTOLUZZI	0021	000532/1998
	0039	000008/2002
	0064	000495/2005
ROBERTO CAVALHEIRO	0112	000808/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0058	000412/2005
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0038	000596/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0044	000461/2003
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0035	000406/2001
	0093	000160/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0068	000587/2005
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0070	000593/2005
SERGIO DALBEN	0098	000431/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0050	000420/2004
	0106	000659/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0038	000596/2001
SIDNEI MARCELO FASSINI	0002	000396/1991
	0006	000532/1995
	0018	000214/1998
	0038	000596/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0121	000104/2005
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0038	000596/2001
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0105	000542/2007
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0102	000488/2007
VALDERICO DALLA COSTA	0021	000532/1998
	0031	000003/2001
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0086	000657/2006
VANESSA CEMZI FARIAS	0048	000239/2004
VERA LUCIA SCHREINER	0033	000080/2001
VERA MARCIA BENZI	0031	000003/2001
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0065	000506/2005
VITOR EDUARDO HUFFNER PAR	0107	000722/2007
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0074	000187/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0075	000205/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0105	000542/2007
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0066	000536/2005
WILSON SANCHES MARCONI	0077	000250/2006
YURI JOHN FORSELINI	0037	000482/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0051	000444/2004
	0052	000014/2005
	0054	000198/2005
	0090	000695/2006

1. EXECUCAO - 173/1991 - ILDO CHIOQUETTA x IRACI IVONE SCHWAMBACH - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 286/287 - AUTOS Nº 173/91. Desentranhe-se a carta precatoria a comarca de Guarapuava conforme requerido a fl. 285 (Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na). Advirto a parte Exequente que todas as questoes relativas a penhora, como o pedido de fls. 253/254 (da parte Exequente), deverao ser discutidas junto ao Juizo deprecado. Nesse sentido..." -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

2. EXECUCAO - 396/1991 - ANERI FLORINDO BAGGIO x QUINTILHO ZANELLA - DESPACHO - "AUTOS Nº 396/91. Expeça-se oficio a Receital Federal, solicitando - a) informaçoes as quanto as movimentaçoes financeiras em nome da parte Executada, bem como quanto a instituiçao financeira onde constam tais movimentaçoes; b) o endereço atualizado da parte Executada ... Assim, tendo em vista tratar-se de interesse privado e diante do carater sigiloso da declaraçao do imposto de renda, indefiro o pedido nesse topico." (Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do AR). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

3. EXECUCAO - 156/1993 - SUELI TEREZINHA DENARDI x REALCAR - AUTOS Nº 156/93. Sobre o conteudo do oficio de fl. 277 (da 34ª Vara Civel de Sao Paulo - Sp), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

4. EXECUCAO - 111/1994 - CAPEG x DILETO NICHELE e outro - AUTOS Nº 111/94. Comprove a parte Exequente, atraves de documento habil, a distribuiçao da carta precatoria junto ao Juizo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. ANDREY HERGET-.

5. EXECUCAO - 513/1995 - EDSON DALL´IGNA x JOAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

6. CONCORDATA PREVENTIVA - 532/1995 - ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA. - "AUTOS Nº 532/95. Compareça a parte interessada em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

7. EXECUCAO - 594/1995 - BANCO BANESTADO S/A x ESTOBEL FABRICA ESTOFADOS BELTRAME LTDA. e

outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

8. EXECUCAO - 50/1996 - BANCO BANESTADO S/A x ITASIR SEBBEN E CIA LTDA. e outro - Defiro o pedido de suspensao (por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

9. EXECUCAO - 132/1996 - BANCO BANESTADO S/A x M. MASSAROLLO & CIA LTDA. e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

10. EXECUCAO - 489/1996 - JOAO CARLOS FELINI BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 354 - "AUTOS Nº 489/96. Defiro o requerimento ministerial de fl. 352. Extraiam-se copias a parte de fl. 255 e encaminhem-se a Promotoria de Defesa do Patrimonio Publico para que, caso assim entenda pertinente, tome as providencias que entender necessarias em relaçao a desobediencia a requisiçao do precatorio. Oficie-se, outrossim, ao Sr. Prefeito Municipal de Vitorino para que informe qual previsao de pagamento do precatorio expedido. Consigno, no mais, que eventual pedido de sequestro dos valores devidos por aquela pessoa juridica de direito publico devera ser feito diretamente perante a Egregia Presidencia do Tribunal de Justiça do Estado do Parana." -Advs. MARCELO VARASCHIN, MARCELO BIENTINEZ MIRO e ARLEI VITORIO ROGENSKI-.

11. EXECUCAO - 27/1997 - INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA. x NERI MATTEI e outro - AUTOS Nº 27/97. Sobre o conteudo do oficio de fl. 110 do Banco do Brasil, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

12. EXECUCAO - 338/1997 - BANCO BANESTADO S/A x GOMERCINDO MANFROI e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

13. EXECUCAO - 363/1997 - UNIBANCO x JULIO MARIA DA SILVA & CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 363/97. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-.

14. EXECUCAO - 447/1997 - BANESTADO LEASING S/A x FRIGOESTE e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

15. EXECUCAO - 107/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x INCAS EMBALADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

16. EXECUCAO - 120/1998 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outro - DESPACHO DE FL. 110 - AUTOS Nº 120/98. Do conteudo da manifestaçao de fls. 99/109, manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-.

17. EXECUCAO - 173/1998 - BANCO BANESTADO S/A x ROSEMARY BONATTO DA SILVA e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

18. EXECUCAO - 214/1998 - ADEMIR ANTONIO MILIAVACA x ANA LUCIA GOMES - DESPACHO - "AUTOS Nº 214/98. Expeça-se oficio a Receital Federal, solicitando - a) informaçoes as quanto as movimentaçoes financeiras em nome da parte Executada, bem como quanto a instituiçao financeira onde constam tais movimentaçoes; b) o endereço atualizado da parte Executada ... Assim, tendo em vista tratar-se de interesse privado e diante do carater sigiloso da declaraçao do imposto de renda, indefiro o pedido nesse topico." (Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do AR). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

19. EXECUCAO - 229/1998 - BANCO BANESTADO S/A x D. DOMENEGUINI & CIA LTDA. e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

20. EXECUCAO - 493/1998 - BANCO BANESTADO S/A x HARRI FERRARINI e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET-.

21. EXECUCAO - 532/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCEIROS x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA. e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, VALDERICO DALLA COSTA e RICARDO BORTOLUZZI-.

22. REVISAO DE CONTRATO - 13/1999 - NEURI FRANCISCO SGUAREZI x BANCO BANESTADO S/A - Manifestem-se as partes, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NERI ANTONIO GARBIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

23. EXECUCAO - 26/1999 - DOVAL x ABRELINO FABIANE - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

24. EXECUCAO - 549/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x JAIR JOSE FRACARO - "AUTOS Nº 549/99. Compareça a parte Exequente em Cartorio para efetuar a retirada do edital de citaçao expedido, bem como providenciar sua publicaçao como manda a lei." -Adv. ANDREY HERGET-.

25. EXECUCAO - 603/1999 - GERONICE APARECIDA BATTISTIN x DEONIR MOLON - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. OSWALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

26. EXECUCAO - 20/2000 - DOUGLAS DIAS CARDOSO e outro x FUNDACAO DE SAUDE DE PATO BRANCO e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

27. EXECUCAO - 130/2000 - BANCO BANESTADO S/A x SANDRA MARIA GOMES DE FREITAS - SENTENÇA - "Tendo em vista o pagamento do debito executado, conforme noticiado pela parte Exequente, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois satisfeita foi a obrigaçao. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NERI ANTONIO GARBIN-.

28. EXECUCAO - 214/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE SUINOS MOURA LTDA. e outros - AUTOS Nº 214/2000. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI-.

29. EXECUCAO - 286/2000 - OSVALDO LUIZ GABRIEL e outro x DANIEL HENRIQUE TORIANI - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

30. EXECUCAO - 314/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOESTE - DESPACHO DE FL. 278 - "AUTOS Nº 314/2000. Defiro o pedido de fl. 277; entretanto, primeiramente, diga a parte Exequente qual o valor levantado atraves do alvara de levantamento nº 275/2007..." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

31. EXECUCAO - 3/2001 - BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - SENTENÇA - "Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, conforme noticiado pela parte Exequente, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois satisfeita foi a obrigaçao. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas conforme acordado. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, VALDERICO DALLA COSTA, VERA MARCIA BENZI, ANDREZA BRAVO PONTES e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

32. EXECUCAO - 27/2001 - BERNARDETE DE LOURDES STAHLSCHMIDT CORDEIRO x JUSARA RAMOS PERES BRESOLIN - Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido e providenciar devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO: Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

33. EXECUCAO - 80/2001 - ANDREY HERGET x INCOPAL e outros - SENTENÇA - "Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, conforme noticiado pela parte Exequente, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois satisfeita foi a obrigaçao. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." EMBARGOS - 80/2001 - INCOPAL e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - Em relaçao aos autos de embargos a execucao, como nao ha mais o que se decidir nesets autos, com as baixas devidas, remetam-nos ao arquivo." -Advs. VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANDREY HERGET-.

34. DECLARATORIA - 208/2001 - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outro - DESPACHO DE FL. 956 - "AUTOS Nº 208/2001. Concedo o prazo de dez dias conforme requerido a fl. 954." -Adv. ALCEU RENATO JACOBS-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 406/2001 - ADENIR ALVES x BRISKIWVICZ E CIA LTDA. - AUTOS Nº 406/2001. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo da certidao de fl. 274 verso. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 468/2001 - ALDRIM ANTONIO ZANBIASSI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 468/2001. Manifestem-se as partes sobre o deposito ainda existente nestes autos (fls. 162/165). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR e GUIDO VICTOR GUERRA-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 482/2001 - WALTER ANTONIO ARNOLDO x CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros - DESPACHO DE FL. 447 - "AUTOS Nº 482/2001. Intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito (de fls. 444/446 - R$ 853,14), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçao dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

38. NULIDADE - 596/2001 - INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA. x INKBRAS TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros - DESPACHO - "AUTOS Nº 596/2001. Diante da manifestaçao de fls. 221 (do Bradesco) e a fim de se evitar tumulto processual, desentranhe-se o recurso de apelaçao de fls. 201/219, entregando-o aos seus subscritores (compareça em cartorio o Dr. Fernando Augusto Ogura para retirar os documentos desentranhados). Igualmente, recebo o recurso de apelaçao interposto as fls. 192/200 (pelo Bradesco) em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. SIDNEI MARCELO FASSINI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e IVOR SERGIO CADORIN-.

39. DEPOSITO - 8/2002 - BV FINANCEIRA S/A x IVONE DAS GRACAS LOPES - AUTOS Nº 8/2002. Sobre o prosseguimento destes autos, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLUZZI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

40. EXECUCAO - 68/2002 - MARCOS ANTONIO FERRONATO x DAL ROSS ENGENHARIA LTDA. e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. CELITO ARGENTA-.

41. EXECUCAO - 139/2002 - MARIA ORAIDES PAZ IRRIGARAY x MILTON GROBE e outro - SENTENÇA DE FL. 230 - "AUTOS Nº 139/2002. Diante da manifestaçao retro, HOMOLOGO a desistencia requerida para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Custas pela parte Exequente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

42. ORDINARIA - 210/2003 - MAXIMO LUIZ LOURENÇO e outros x RUI AFONSO THOME e outro - SENTENÇA DE FL. 722 - AUTOS Nº 210/2003. Homologo o acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 671/673), e julgo, por sentença, extinta a presente açao de conhecimento, na forma do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Defiro os requerimentos de fls. 690/691. Expeça-se, pois, alvara de levantamento da importancia de R$ 2.654,00, devidamente atualizada, a ser retirado do valor depositado atraves da guia nº 3342497 (fl. 700), em favor do procurador do Requerido. Oficie-se, no mais, ao Banco do Brasil, para que proceda a transferencia do valor restante daquele deposito para as contas-poupanças judiciais abertas em nome de Fernanda Lourenço e Muriel Provensi Lourenço, na proporçao de cinquenta por cento para cada um, somando-se, assim, as quantias ja depositadas (fl. 694). No mais, digam as partes o que entender pertinente. No silencio, arquivem-se os autos. Ciencia ao Ministerio Publico." (Promova a parte Denunciada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 1.522,25 - mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)." -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, CASSIO LISANDRO TELLES, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FABIANA ELIZA MATTOS-.

43. EXECUCAO - 321/2003 - BANCO BANESTADO S/A x VALDESSIR GIARETA - "AUTOS Nº 321/2003. Promova quem de direito o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 373,87 (trezentos e setenta e tres reais e oitenta e sete centavos)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

44. HABILITACAO - 461/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REGINALDO MACIEL e outros - AUTOS Nº 461/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais). -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-551/2003-PATO-ESTE ELETRO INSTALADORA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIM LTDA.-Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 05/05/2008 as 14:15 horas, por valor igual ou superior ao da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 16/05/2008 as 14:15 horas, observando neste o maior lance, desde que nao seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliacao, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Intimo ainda, a parte Exequente a comparecer em Cartorio retirar o Edital de Leilao e Intimacao, bem como retirar a guia da Diligencia do Senhor Oficial de Justica, para o cumprimento do mandado expedido. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

46. EXECUCAO - 41/2004 - ORTEC ORGANIZAÇAO TECNICA CONTABIL S/C LTDA. x PAULO ANTONIO PULGA - AUTOS Nº 41/2004. Comprove a parte Exequente, atraves de documento habil, a distribuiçao da carta precatoria junto ao Juizo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. CLICERIA CERBARO-.

47. EXECUCAO - 48/2004 - RJU x EDVANDRO PICINATO - ME - Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido e providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO: Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso deRecebimento. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

48. INDENIZACAO - 239/2004 - VILMO ORTOLAN e outro x EDMILSON IVERNIZZI e outro - "AUTOS Nº 239/2004. Nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 1.196,87 (mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)." -Advs. NERII LUIZ CEMZI e VANESSA CEMZI FARIAS-.

49. INDENIZACAO - 379/2004 - BRINQUEDOS SUICA LTDA. x BRINQUEDOS ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - AUTOS Nº 379/2004. Compareça a parte Re em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Adv. CLICERIA CERBARO-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA - 420/2004 - MARCOS COMIM e outro x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 420/2004. Promova a parte Executada HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)." -Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.

51. ORDINARIA - 444/2004 - CESAR LUIZ CONTERNO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 378 - "AUTOS Nº 444/2004. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execuçao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

52. REPARACAO DE DANOS - 14/2005 - VANDERLEI GONÇALVES x PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS e outros - DESPACHO - "Intime-se novamente a parte Requerente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-os que na ausencia de manifestaçao serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 118/2005 - JOAO STRADA x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 118/2005. Compareça a parte Executada em Cartorio para efetuar a retirada de sua manifestaçao de fls. 749/768." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-198/2005-SIDNEY AMARILDO BADILUK e outro x J. J LEOPOLDINOI & CIA LTDA-Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 05/05/2008 as 14:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 16/08/2008 as 14:00 horas, observando neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliação, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Intimo ainda, a parte Exequente a comparecer em Cartorio retirar o Edital de Leilao e Intimação para publicacao, bem como retirar a guia da Diligência do Senhor Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado expedido. -Advs. LUIZ BERNARDI, ANGELO PILATTI NETO, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

55. INVENTARIO - 233/2005 - LOURDES WALTERKEMPER LAVEZZO - DECISAO/DESPACHO DE FL. 83 - "AUTOS Nº 233/2005. 1. Tendo em vista a concordancia das par-

tes, homologo o calculo do imposto de fl. 73, destes autos de inventario dos bens deixados por Angeli Lavezzo, para que produza os efeitos legais, devendo o mesmo ser recolhido no prazo legal, nos termos da Lei nº 8.927/98. 2. Formulem os interessados os pedidos de quinhoes em dez dias e digam em igual prazo (CPC, art. 1022)..." -Advs. GILSON MARCONDES e ANA PAULA FREITAG-.

56. DEPOSITO - 244/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTICARTEIRA x CLARICE BORGES DE OLIVEIRA - DESPACHO - AUTOS Nº 244/2005. Defiro a cessao ocorrida. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e NILTO SALES VIEIRA-.

57. INDENIZACAO - 350/2005 - AIRTO GIONGO x AGROPECUARIA MAGGI LTDA. e outro - AUTOS Nº 350/2005. Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

58. EXECUCAO - 412/2005 - SERGIO ADAO CAROLLO WEBBER x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 412/2005. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

59. COBRANCA - 445/2005 - AMADORI COMERCIO E TRANSPORTES DE CALCARIO E AREIA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - SENTENÇA DE FLS. 443/454 - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a seguradora Requerida ao pagamento - a) a titulo de dano materiais do montante equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido monetariamente e com juros de mora desde o desembolso ate o efetivo pagamento, juros moratorios devidos a razao de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do novo Codigo Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN; b) dos lucros cessantes referentes a nao utilizaçao do veiculo sinistrado durante o periodo em que ficou parado para conserto, a serem apurados atraves de liquidaçao de sentença por artigos. Presente a sucumbencia reciproca, distribuo a responsabilidade pelas custas processuais e honorarios advocaticios na razao de vinte e cinco por cento para a parte Autora e setenta e cinco por cento para a parte Requerida. Quanto aos honorarios advocaticios, fixo-os em quinze por cento sobre o valor da condenaçao, que serao arcados na proporçao supra mencionada em razao da sucumbencia reciproca. Os honorarios advocaticios deverao ser compensados, nos termos do artigo 21 do Codigo de Processo Civil. Neste sentido "...". P.R.I." -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

60. EXECUCAO - 462/2005 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x MIRIAN HELENA CHUEIRI - Defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

61. EXECUCAO - 463/2005 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ ORLANDO ARAUJO - "AUTOS Nº 463/2005. Aguarde-se por mais seis meses. Apos, solicitem-se novas informaçoes sobre o andamento da carta precatoria." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

62. USUCAPIAO - 488/2005 - SADI ANTONIO ALVES - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos o proximo DIA 30 DE JULHO DE 2008, as 14h30min, para a realizaçao da audiencia para oitiva de testemunha. A parte Requerente para que comunique sua testemunha arrolada a comparecer no dia e hora acima designados, diante do conteudo de fl. 88. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. CELITO ARGENTA, KELIN GHIZZI, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-.

63. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 490/2005 - IVANOR ALVES x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 270/276 - "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente Ivanor Alves em face do municipio de Vitorino - PR, julgando extinto o presente feito, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa que, por equidade, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, c/c paragrafo unico do artigo 21, ambos do Codigo de Processo Civil, observando notadamente o grau de zelo do ilustre procurador. Considerando que a parte Requerente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, observe-se o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-.

64. BUSCA E APREENSAO - 495/2005 - BV FINANCEIRA S/A x JAIR CZIKACZEVSKI - Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA, RICARDO BORTOLUZZI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

65. REPARACAO DE DANOS - 506/2005 - ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS e outro x ROBERTO ESSER COLETCIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos o proximo DIA 21 DE AGOSTO DE 2008, as 13h30min, para a realizaçao da oitiva da testemunha Joao Jose da Costa. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, ISAIAS MORELLI e ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-.

66. EXECUCAO - 536/2005 - KEYLA BEVILAQUA x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA - "Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, conforme noticiado pela parte Exequente, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois satisfeita foi a obrigaçao. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 578/2005 - BANCO ITAU S/A x LUIZ BERNARDI - AUTOS Nº 578/2005. Manifestem-se as partes sobre o conteudo do laudo pericial de fls. 164/244. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e LUIZ BERNARDI-.

68. BUSCA E APREENSAO - 587/2005 - BANCO HONDA S/A x VANDERLEY VEIGA - SENTENCA DE FL. 103 - "AUTOS Nº 587/2005. Tendo em vista a falta de manifestaçao da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve compulsando os autos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III e paragrafo primeiro, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos." -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

69. INDENIZACAO - 592/2005 - ANTONINHO DEJANIR ALVES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO - AUTOS Nº 592/2005. Estando presente a hipotese do artigo 1060, inciso I, do Codigo de Processo Civil, defiro o pedido de habilitaçao formulado por Terezinha Maria Alves da Silva em razao do falecimento de Antoninho Dejanir Alves da Silva. Manifeste-se a parte Autora sobre eventual interesse no prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. PEDRO MOLINETTE e MAX HUMBERTO RECUERO-.

70. REVISAO DE CONTRATO - 593/2005 - AGILBERTO LUCINDO PERIN x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 2117 - "AUTOS Nº 593/2005. Defiro o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte Autora, a fim de que as partes possam analisar o laudo pericial apresentado." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA e JORGE LUIZ DE MELO-.

71. BUSCA E APREENSAO - 596/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x VALDIR ALBERTO PASA - DESPACHO - AUTOS Nº 596/2005. Defiro a cessao ocorrida. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-.

72. EXECUCAO - 49/2006 - CLECI TEREZINHA CENI DE OLIVEIRA x HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER - Defiro o pedido de suspensao conforme acordo. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e MARILUZA DE ALMEIDA PY-.

73. DECLARATORIA - 56/2006 - ADRIANO MATANA x ENGENHART PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 116/124 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Codigo Civil de 2002, julgo procedente o pedido inicial, aos fins de tornar definitiva a decisao de fl. 18 e declarar a inexistencia de relaçao juridica entre as partes, condenando a Re Engenhart Projetos e Construçoes Ltda. no pagamento ao Autor Adriano Matana da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizada monetariamente a partir da presente data e com juros de mora a razao de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do Codigo Civil de 2002, conjugado com o artigo 161 do CTN. Condeno a parte Re, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios ao patrono do Autor, os quais fixo em vinte por cento sobre o valor efetivo da condenaçao corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento, com fulcro no disposto no artigo 20, paragrafo 3º, alineas 'a' e 'c' do Codigo de Processo Civil. P.R.I." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e ARLINDO FERREIRA FREITAS-.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 187/2006 - IVANIR PEDRO DE MARCHI E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 187/2006. Sobre o conteudo da certidao de fl. 136, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

75. CONDENATORIA - 205/2006 - RB LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV - "AUTOS Nº 205/2006. Intimem-se as partes." (Oficio do Juizo de Jaguaruna - Sp, com o seguinte teor - "...(x) designada audiencia para oitiva da testemunha da Autora para o proximo DIA 09 DE ABRIL DE 2008, AS 15h00min..."). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, WALTER BORGES CARNEIRO e GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK-.

76. DANO MORAL - 227/2006 - ADELMIR SANTIN e outro x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 209/217 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 186 do Codigo Civil, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Reu Banco Itau S/A ao pagamento aos Autores da quantia de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), atualizados monetariamente e com juros de mora de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do Codigo de Processo Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN, a partir do transito em julgado da presente decisao, bem como ao pagamento do dano material consistente na devoluçao das quantias debitadas a titulo de 'taxa de devoluçao de cheque'. Condeno a parte Re, outrossim, ao pagamento das custas procesuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em quinze por cento sobre o valor efetivo da condenaçao, corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento, com fulcro no disposto no artigo 20, paragrafo 3º, alines 'a' e 'c', c/c artigo 21, paragrafo unico, ambos do Codigo de Processo Civil, posto que o nao acolhimento do pedido de indenizaçao no montante pleiteado na inicial, pelo proprio carater subjetivo de tal fixaçao, pode ser considerado decaimento minimo do pedido. P.R.I." -Advs. ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, MAX HUMBERTO RECUERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JORGE LUIZ DE MELO e JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO-.

77. DEPOSITO - 250/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU JOAO GIACOMINI - DESPACHO DE FL. 111 - AUTOS Nº 250/2006. Quanto a manifestaçao de fl. 106, deve o subscritor desta (Dr. Nelson Pasqualotto), observar o conteudo do artigo 45 do Codigo de Processo Civil. Em relaçao as manifestaçoes de fls. 108 e 110, indefiro-as por falta de amparo legal. Ainda, ja ha a existencia de anotaçao em relaçao a alienaçao fiduciaria no registro do veiculo. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MEIRE GARCIA Y TARRUFI e WILSON SANCHES MARCONI-.

78. DECLARATORIA - 368/2006 - SUSTACAO DE PROTESTO - 295/2006 - LURDES TUMELEIRO PAGNONCELLI x CONEXAO VIRTUAL INFORMATICA LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 176/184 - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a medida cautelar de sustaçao de protesto e a declaratoria de inexistencia de debito em que foi Autora Lurdes Tumelero Pagnoncelli e Re Conexao Virtual Informatica Ltda., determinando o cancelamento definitivo do apontamento noticiado na peça exordial e declarando a inexistencia do debito apontado no citado titulo unicamente em relaçao a Autora. Tendo em vista que houve sucumbencia reciproca, condeno cada parte a arcar com os honorarios de seu patrono, bem como ao pagamento de cinquenta por cento das custas processuais, com fulcro no artigo 21 do Codigo de Processo Civil. P.R.I." -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-.

79. BUSCA E APREENSAO - 472/2006 - OMNI S/A x FRANCISCO MACKIEVICZ - SENTENCA DE FLS. 62/66 - "...Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 3º, paragrafo 1º, do Decreto/Lei nº 911/69, com a redaçao dada pela Lei nº 10.931/2004, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, consolidando a posse plena e exclusiva do veiculo descrito na inicial em maos do proprietario fiduciario, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem. Oficie-se ao orgao de transito, nos termos do artigo 3º, paragrafo 1º, do Decreto/Lei nº 911/69, com a redaçao dada pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/2004. Condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, os quais, com apoio no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em dez por cento do debito, corrigido monetariamente ate o pagamento. P.R.I." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

80. COBRANCA - 489/2006 - CARLOS VOLPATO x ESTADO DO PARANA - SENTENÇA - "Diante do cumprimento/pagamento do acordo realizado, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas ex legi. Oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

81. REIVINDICATORIA - 496/2006 - NILSO ROLDO e outro x RONALD AUGUSTO GUINDADI e outro - DECISAO/DESPACHO DE FL. 122 - "AUTOS Nº 496/2006. 1. A preliminar levantada confunde-se com o merito e sera analisada em momento oportuno. Verificando que nao ocorre nenhuma hipotese de extinçao do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), julgo o processo saneado, fixando como ponto controvertido a distribuiçao de vagas de garagem para os veiculos. 2. Defiro as provas uteis requeridas tempestivamente, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal. Para a prova oral, designo audiencia de instruçao e julgamento para o proximo DIA 1º DE JULHO DE 2008, AS 13h30min. Ficam as partes cientes de que o rol de testemunhas devera ser apresentado ate dez dias antes da audiencia (CPC, art. 407)." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CESAR AUGUSTO GAZZONI e FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 501/2006 - NEVIO GHISSI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 113 - "AUTOS Nº 501/2006. Intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito (de fls. 110/111 - R$ 985,46), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçao dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

83. EXECUCAO - 517/2006 - ADEMAR CANTU x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 517/2006. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

84. MONITORIA - 567/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IDILSON LIMA - AUTOS Nº 567/2006. Sobre o conteudo de fl. 73, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO - 627/2006 - GLAUCIMAR SENDESKE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "...Diante do exposto, conheço dos embargos para fins de determinar a observancia ao artigo 12 da Lei nº 1.060/50. No mais, persiste a sentenca tal como esta lançada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

86. REPARACAO DE DANOS - 657/2006 - PAULO SERGIO ZEQUIN x DER/PR - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos o proximo DIA 21 DE JULHO DE 2008, as 13h30min, para a realizaçao da audiencia de instrucao e julgamento. A parte Requerente para que promova o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), bem como compareca em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, providenciando as fotocopias necessarias para instruirem-na. A parte Requerida para que comunique sua testemunha arrolada a comparecer no dia e hora acima designados, diante do conteudo de fl. 100. As partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

87. COBRANCA - 658/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x GALA DECORAÇOES E PISOS LTDA. e outros - AUTOS Nº 658/2006. Sobre o conteudo de fls. 162/189, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ANDREY HERGET-.

88. EXECUCAO - 687/2006 - SICREDI x HELENA MAKOIN e outros - SENTENÇA - "Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, mediante acordo, conforme noticiado pelas partes, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois satisfeita foi a obrigaçao. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Defiro o desentranhamento pretendido. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

89. EXECUCAO - 693/2006 - SICREDI x HELANE GIACOMINI OLIVO - AUTOS Nº 693/2006. Sobre o conteudo da certidao de fl. 78 e verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

90. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 695/2006 - MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA x ANGELA PELUSO - DESPACHO DE FL. 26 - "AUTOS Nº 695/2006. Intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito (de fls. 24/25 - R$ 531,25), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçao dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 114/2007 - SILVIO CORSO GNOATTO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 114/2007. Sobre o conteudo de fls. 61/205, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

92. REPETICAO DE INDEBITO - 153/2007 - GLADIMIR JOSE DONDINI x BANCO ITAU S/A - SENTENCA DE FLS. 275/287 - "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a açao declarando a nulidade de cobrança de juros capitalizados de forma mensal, devendo a apuraçao dos valores pagos a maior ser feita atraves do procedimento de liquidaçao de sentença. Condeno a parte Re ao pagamento das custas processuais bem como aos honorarios advocaticios devidos ao patrono da parte Autora no montante equivalente a quinze por cento sobre o valor da condenaçao (valor pago indevidamente pelo Autor, a ser apurado em futura liquidaçao de sentença), corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, ressaltando tratar-se de materia usual nos meios forenses que nao demandou maiores intervençoes do procurador da parte no curso do processo. P.R.I." -Advs. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

93. REPARACAO DE DANOS - 160/2007 - MARIA SERENISKI OSTROVSKI e outro x CELSO MIGUEL STANILAWSKI e outro - AUTOS Nº 160/2007. Comprove a parte Requerente, atraves de documento habil, a distribuiçao da carta precatoria junto ao Juizo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Codigo de Processo Civil)." -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-.

94. PRESTACAO DE CONTAS - 174/2007 - DILCEMA APSQUERSATO MERCADO VENUS - ME x HSBC BANCK

BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENCA DE FLS. 81/91 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestaçao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 04.025-37, agencia nº 0395, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervençoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

95. EXECUCAO - 302/2007 - IVEM LOURDES MULLER e outros x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 106/108 - "...Isto posto, rejeito a exceçao de pre-executividade interposta pela Executada, determinando, em consequencia, o regular processamento desta execuçao. No mais, tendo havido impugnaçao a defesa apresentada, impoe-se a fixaçao de honorarios de sucumbencia em favor do patrono dos Exequentes ... os quais fixo, com amparo no paragrafo 4º do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO-.

96. ORDINARIA - 395/2007 - ALCIDES JOSE LOVATTO x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de suspensao (por 10 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Autora. -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

97. COBRANCA - 397/2007 - ESP. DE LUIZ FIORENTIN e outro x BANCO BRADESCO S/A - SENTENÇA DE FLS. 98/103 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Requerido Banco Bradesco S/A ao pagamento aos Requerentes do valor correspondente as diferenças relativas a nao incidencia do IPC como indice de atualizaçao monetaria da poupança descrita na inicial nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizado monetariamente ate o efetivo pagamento, incidindo ainda juros de mora de seis por cento a.a. ao mes ate a data da entrada em vigor do novo Codigo Civil (11/01/2003), Lei nº 10.406/2002, sendo que, a partir de entao serao computados a razao de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do novo Codigo Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN, a partir da citaçao, conforme fundamentaçao sentencial retro. Condeno ainda a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em vinte por cento sobre o valor efetivo da condenaçao, corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I." -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, RICARDO BERLATTO e AFRO MARTINS JUNIOR-.

98. MONITORIA/EMBARGOS - 431/2007 - SICREDI x LUIZ ALBINO KUNZ (RE/EMBARGANTE) - DESPACHO DE FL. 128 - "AUTOS Nº 431/2007. Diante do conteudo da manifestaçao de fl. 127 (da parte Re/Embargante), apresente nos autos por escrito a parte Embargante alguma proposta concreta de acordo a ser apresentada em eventual audiencia para tentativa de conciliaçao..." -Advs. SERGIO DALBEN e EMERSON LUIZ ROSA DA SILVA-.

99. BUSCA E APREENSAO - 434/2007 - BANCO BMC S/A x EDERSON LUIZ WIERZYNSKI - SENTENCA DE FLS. 39/42 - "...Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 3º, paragrafo 1º, do Decreto/Lei nº 911/69, com a redaçao dada pela Lei nº 10.931/2004, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, consolidando a posse plena e exclusiva do veiculo descrito na inicial em maos do proprietario fiduciario, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem. Oficie-se ao orgao de transito, nos termos do artigo 3º, paragrafo 1º, do Decreto/Lei nº 911/69, com a redaçao dada pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/2004. Condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, os quais, com apoio no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em dez por cento do debito, corrigido monetariamente ate o pagamento. P.R.I." -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

100. USUCAPIAO - 469/2007 - LEONIR SALVATERRA e outro x NOE FORTUNATO VARGAS - AUTOS Nº 469/2007. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JOSE CURY-.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 475/2007 - CARLOS BRIMO MALINSKI - FI x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 35/42 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestaçao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 02.834-8, agencia nº 0103, da praça de Sao Jorge do Oeste-PR, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervençoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

102. PRESTACAO DE CONTAS - 488/2007 - DALCIR POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 73/87 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestaçao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 07.036-0, agencia nº 0103, da praça de Sao Jorge do Oeste - PR, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervençoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

103. PRESTACAO DE CONTAS - 492/2007 - LUIZ CARLOS CRACCO x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 31/38 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestaçao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 5.713-5, agencia nº 0103, da praça de Sao Jorge do Oeste - PR, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervençoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

104. IMPUGNACAO - 534/2007 - BANCO BANESTADO S/A x IVEM LOURDES MULLER e outros - DECISAO DE FLS. 46/48 - "...Isto posto, julgo improcedente a impugnaçao ao cumprimento da sentença, devendo a execucao prosseguir em seus ulteriores termos. Sucumbente, condeno a parte Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com o amparo no paragrafo 4º do artigo 20 do Codigo de Processo Civil." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO e DENISE OLTRAMARI TASCA-.

105. COBRANCA - 542/2007 - VERA LUCIA VENDRUSCULO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGURADORA S/A - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 118/121 - "...1. Ante a manifestaçao da parte Autora no sentido de nao haver possibilidade de composiçao amigavel, deixo de designar a audiencia prevista no artigo 331, do Codigo de Processo Civil. 2. Da preliminar de ilegitimidade ativa do segundo Requerente "..." 3. Prejudicial de merito - prescriçao "..." 4. Afastadas as preliminares e verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade do direito de açao (condiçoes da açao), dos requisitos de validade do processo (pressupostos processuais), assim como a inocorrencia das hipoteses de extinçao do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), declaro o feito saneado fixando como ponto controvertido - o direito ao recebimento do seguro contratado (CPC, art. 331, § 2º). 5. Defiro a produçao das provas requeridas tempestivamente em especial depoimentos pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para a produçao da prova oral, designo audiencia de instruçao e julgamento para o proximo DIA 08 DE JULHO DE 2008, AS 13h30min. Ficam as partes cientes de que o rol de testemunhas devera ser apresentado ate dez dias antes da audiencia (CPC, art. 407), bem como das advertencias e cominaçoes do paragrafo 1º do artigo 343 do Codigo de Processo Civil." -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

106. PRESTACAO DE CONTAS - 659/2007 - CONDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - SENTENCA DE FLS. 80/90 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestaçao de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 08.604-11, agencia nº 0395, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervençoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.

107. COBRANCA - 722/2007 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x JULIANA APARECIDA PORTES MEDINA - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos o proximo DIA 10 DE JULHO DE 2008, as 13h30min, para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. A parte Requerente para que comunique suas testemunhas arroladas a comparecerem no dia e hora acima designados, diante do conteudo de fl. 05. Ainda, a parte Requerida para que no prazo de cinco dias informe o correto endereço de suas testemunhas. Por fim, as partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e VITOR EDUARDO HUFFNER PARDALCININ e outro - AUTOS Nº 755/2007. Sobre o conteudo da certidao de fl. 29 verso, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

108. DESPEJO - 755/2007 - POLLYANE MARIA LATTMANN CHEMIN x LEILA CRISTINA FAVRETO DOS SANTOS PIC-

109. REVISAO DE CONTRATO - 782/2007 - MARCOS ROBERTO ZOCCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 782/2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN-.

110. IMPUGNACAO - 788/2007 - BANCO BANESTADO S/A x DEONIZIO JOSE GRANDO NETTO e outros - DESPACHO - "AUTOS Nº 788/2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao." -Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AURINO MUNIZ DE SOUZA, CESAR REITER e GERSON REMI TECCHIO-.

111. RESCISAO DE CONTRATO - 790/2007 - IVO ROMANO MOZZATTO E CIA LTDA. x ADRIANO MEDEIROS - SENTENÇA DE FL. 32 - "...em tempo! HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado a fl. 32, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I..." -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-.

112. COMINATORIA - 808/2007 - RODRIGO ANTONIO DE ALMEIDA x BAGGIO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - "AUTOS Nº 808/2007. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Re as fls. 172/294, manifeste-se a parte Autora." -Advs. ROBERTO CAVALHEIRO e KARINA ESPINDOLA DE ABREU-.

113. REPARACAO DE DANOS - 845/2007 - THELMA BELMONTE x AGF BRASIL SEGUROS S/A - CIENCIA AS PARTES - "Designado nos presentes autos o proximo DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, as 13h30min, para a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. Promova a parte Requerente o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça atraves de guia propria no valor de R$ 111,00 (cento e onze reais). Por fim, as partes para que compareçam a solenidade com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, para a rapida soluçao da lide." -Advs. ANDREY HERGET e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

114. ANULACAO DE TITULO - 3/2008 - DART TRANSPORTES LTDA. x REMARI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - "AUTOS Nº 3/2008. Comprove a parte Autora, atraves de documento habil, a postagem do oficio de citaçao/intimaçao da parte Re retirado em 22/01/2008." -Adv. JOSE LEOCIR FINATTO VALERIO NETO-.

115. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 55/2008 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x DAL BOSCO - PEDROSO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - SENTENÇA DE FL. 43 - "HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 64/65, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREY HERGET-.

116. PRESTACAO DE CONTAS - 90/2008 - GOMES E ARRUDA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 90/2008. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 21/40, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

117. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 95/2008 - AGRO KOTHE LTDA. x TLE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - DESPACHO DE FL. 19 - "AUTOS Nº 95/2005. Sobre o conteudo da exceçao apresentada, no prazo de dez dias, manifeste-se o excepto." -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

118. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 123/2008 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x CUNHO REPRESENTAÇOES LTDA. - SENTENÇA - "HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 02/05, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREY HERGET-.

119. EXECUCAO - 97/2007 - DETRAN/PR x GRACI CONTE BARBIEIRI - "AUTOS Nº 97/2007. Comprove atraves de documento habil, no prazo de cinco dias, a parte Exequente a postagem do oficio de citaçao da parte Executada." -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

120. CARTA PRECATORIA - CIVEL-207/2001-Oriundo da Comarca de PALMAS-PR/JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL-NELSON CARLOS JONASSON E OUTROS x IVANIR PAULO CADORIN-Intimo as partes para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), designada para o dia 05/05/2008 as 14:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 16/05/2008 as 14:30 horas, para a segunda tentativa de venda, observando neste o maior lance, desde que nao seja vil, assim considerando o inferior a 65% da avaliacao, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. Intimo ainda, a parte Exequente a comparecer em Cartorio retirar o Edital de Praca e Intimaçao para sua devida publicacao, bem como retirar a guia da Diligencia do Senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para o cumprimento do mandado expedido. -Advs. JOSE ANTONIO MARCONDES PACHECO, ELIANDRA CRISTINA WINCK e CASSIO LISANDRO TELLES-.

121. CARTA PRECATORIA - 104/2005 - Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - JUIZO DA QUARTA VARA - BADEP x ADY COLIN JUGLAIR - DESPACHO DE FL. 231 - AUTOS Nº 104/2005. O laudo de avaliaçao de fls. 163/167, foi elaborado respeitando-se as normas tecnicas pertinentes, nao apresentando a parte Executada argumentos idoneos para elidi-lo, motivo pelo qual deve ser mantido. Oficie-se ao expert subscritor do laudo de fl. 163, a fim de que informe se houve alteraçao substancial no valor dos imoveis penhorados desde a data da avaliaçao, noticiando a necessidade de nova diligencia." (Sobre o conteudo da manifestaçao do perito de fls. 233/234 - R$ 3.613.752,00 -, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JONNY PAULO DA SILVA, SILVIA ARRUDA GOMM, CESAR AUGUSTO GAZZONI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

122. CARTA PRECATORIA - 21/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA - PR - JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL - BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO ANDREI DUARTE - AUTOS Nº 21/2008. Promova a parte Autora o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, atraves de guia propria, no valor de R$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). -Advs. MARIANE CARDOSO MACARECVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 87/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0005	000178/2006
AIRTON JOSE ALBERTON	0006	000434/2006
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	0009	000713/2007
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0004	000345/2005
ANDREA SERKEZ	0004	000345/2005
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0010	000133/2008
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0008	000267/2007
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0007	000034/2007
CLEIDE F. KAZMIERSKI	0007	000034/2007
CLICERIA CERBARO	0001	000240/1987
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0005	000178/2006
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0007	000034/2007
DIOGO TADEU DALAGNOL	0007	000034/2007
DULCE ESTHER KAIRALLA	0007	000034/2007
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0005	000178/2006
FABIO ROBERTO GUSSO	0002	000291/1999
FERNANDO SAGGIN	0005	000178/2006
FERNANDO SALVATTI GODOI	0011	000145/2008
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0007	000034/2007
GENIRIO J. FAVERO	0001	000240/1987
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0004	000345/2005
JOAO CARDOSO	0001	000240/1987
JOE TENNYSON VELO	0007	000034/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0008	000267/2007
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0004	000345/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0004	000345/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0005	000178/2006
LUIZ FERNANDO BALDI	0002	000291/1999
	0004	000345/2005
MARCELO VARASCHIN	0006	000434/2006
MARCIA TAPPARO	0007	000034/2007
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0007	000034/2007
MARIELE ZUCCHELLO GODOI	0011	000145/2008
MERIANE DA GRACA SANDER	0004	000345/2005
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0002	000291/1999
	0004	000345/2005
RICARDO DELGADO PRETI	0007	000034/2007
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	0003	000173/2002
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE	0007	000034/2007
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0004	000345/2005
TATIANE APARECIDA LANGE	0008	000267/2007
TEREZA CRISTINA DE B. MAR	0004	000345/2005
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0007	000034/2007
VALDERICO DALLA COSTA	0010	000133/2008

1.-INTERDICAO-240/1987-MARIA ITALIA FREDDO x SADI ANTONIO FREDDO-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. JOAO CARDOSO, GENIRIO J. FAVERO e CLICERIA CERBARO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-291/1999-TRANSUDOESTE TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANµ-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, LUIZ FERNANDO BALDI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

3.-ORD.DECLARAT.NULIDADE TÖTULO-173/2002-HIGIE PLUS CHEMICAL IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA x AMERICAN INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. e outros-<< Apresente a parte suas alegacoes finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2005-ESTADO DO PARANA x COPABRA S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS-<<

Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI, LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER, GERALDO JASINSKI JUNIOR, ANDREA SERKEZ e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2006-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BR x IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-<< Digam os litigantes, em 24h, sobre os calculos.>>-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2006-LAVOURA INSUMOS LTDA x ELIO GUGINSKI-<< Manifeste-se a parte sobre oficio de fls. 70.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-34/2007-POSTO NEULU LTDA x DELEGADO DA FAZ.PUBL.ESTADO DO PR EM PATO BRANCO-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. DIOGO TADEU DALAGNOL, MARCIA TAPPARO, RICARDO DELGADO PRETI, DULCE ESTHER KAIRALLA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, CLEIDE F. KAZMIERSKI, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, JOE TENNYSON VELO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2007-MARGARIDA FREIRE CALEFFI BARBOSA x BANCO ITAU S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

9.-ALVARA JUDICIAL-713/2007-EMILIA GONCALVES TISSIANI x ESTE JUIZO-<< A conta e preparo no valor de R$ 141,64.>>-Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

10.-ORDINARIA-133/2008-ADEMIR BOSCHI x JOCEMAR BARONI e outros-<< Suspendo o curso da presente acao ate 28/07/2010, consoante requerido. Atingida tal data, diga a parte autora, em 05 dias, sob pena de homologacao do avencado e extincao da demanda, nos termos legais. Aguarde-se em cartorio.>>-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e VALDERICO DALLA COSTA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2008-ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<< Nos termos normativos , determino o integral recolhimento dos valores atinentes as custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancenlamento da distribuicao (art. 257, do CPC).>>-Adv. FERNANDO SALVATTI GODOI, MARIELE ZUCCHELLO GODOI-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 88/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0001	000032/2004
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0002	000632/2006
CIRO ALBERTO PIASECKI	0001	000032/2004
DARIANE PAMPLONA	0001	000032/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0001	000032/2004
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0001	000032/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0002	000632/2006
JOSEANE LUZIA SILVA	0001	000032/2004
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	0001	000032/2004
LUIZ ALBERTO DO VALE	0001	000032/2004
MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI	0003	000125/2008
MARCELO COUTO DE CRISTO	0002	000632/2006
MARCOS VENICIUS ZANELA	0001	000032/2004
MARILENE PALHARES DE SOUZ	0001	000032/2004

1.-TRABALHISTA-32/2004-JOSE OSMAR DOS SANTOS GOMERCINDO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO-DER-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, MARCOS VENICIUS ZANELA, JOSEANE LUZIA SILVA, LUIZ ALBERTO DO VALE, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-632/2006-VALMIR DE OLIVEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, JORGE LUIZ DE MELO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-125/2008-OSNI SANTIN BOSIO x DAVID BORTOLOTTI-<<...5) Deve a parte autora providenciar , em 10 dias, certidao , ante o cartorio distribuidor, comprovando a inexistencia de acoes possessorias/ reivindicatorias, envolvendo as partes e o imovel em debate, relativa aos ultimos anos. 6) Defiro as benesses da justica gratuita. Ciencia ao MP.>>-Adv. MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 31/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO AFONSO VIEZZE	0079	003072/2007
ALDO MEDEIROS	0094	000034/2008
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0017	001738/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0056	001420/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000516/2007
	0073	002694/2007
	0085	000494/2008
ALINE BORGES LEAL	0039	000399/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0006	000245/2001
AMORY RIBEIRO PIRES OAB/P	0004	000183/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR O	0047	000832/2007
ANA LUISA ABSY OAB 34.110	0009	000593/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0010	000629/2003
ANA PAULA LARA	0056	001420/2007
ANDERSON DANIEL MOSER	0054	001152/2007
ANDRE GUENA REALI FRAGOSO	0087	000010/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0042	000479/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0002	002270/1998
	0042	000479/2007
AUDREY SILVA KYT	0086	000552/2008
BARBARA SPAGNOLO	0001	001050/1998
BLAS GOMM FILHO	0009	000593/2003
	0090	000022/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0024	001031/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0009	000593/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0064	001954/2007
CIRO BRUNING	0063	001813/2007
CLEVERSON JOSE GUSSO	0077	002994/2007
CRISTIAN FABIANO COMEL	0051	000924/2007
CRISTIANE BELINATI G.PERE	0018	000375/2004
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0084	000420/2008
CRYSTIANE LINHARES	0075	002955/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0024	001031/2005
DANIEL HACHEM	0001	001050/1998
	0059	001551/2007
	0100	000131/2008
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0005	001220/2000
DENISE T. VARELA COSTAMIL	0010	000629/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0017	001738/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	000030/2008
	0092	000031/2008
	0093	000032/2008
EDGAR LENZI	0068	002200/2007
EDUARDO BRUNING	0063	001813/2007
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0011	000672/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0016	001549/2003
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0058	001464/2007
	0082	000155/2008
EROS GIL PETERS	0074	002781/2007
FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26	0021	000038/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0078	003004/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0016	001549/2003
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0028	001440/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	000375/2004
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0013	001210/2003
GIANCARLO AMPESSAN	0064	001954/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0034	000269/2007
GILMAR LONGO DA ROCHA	0022	000079/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0041	000476/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0024	001031/2005
GUILHERME JACQUES MARCANT	0083	000200/2008
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0015	001340/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0095	000126/2008
HELIO DEL PORTO DE ALMEID	0031	000027/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0052	000964/2007
IDELANIR ERNESTI	0065	001964/2007
IRIA E. EVANGELISTA BEZER	0013	001210/2003
IZABEL AMALIA GOSCINSCHI	0038	000384/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0098	000129/2008
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0095	000126/2008
JANOR LUNARDI	0043	000504/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0066	002156/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0013	001210/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0001	001050/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/	0012	000857/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0085	000494/2008
JOSE PRETI NETO	0005	001220/2000
JULIANE CRISTINA CORREA D	0037	000368/2007
	0046	000737/2007
	0057	001445/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0081	000030/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	001738/2003
	0040	000459/2007
KARINE SIMONE POFAHL OAB/	0029	001812/2006
	0048	000837/2007
	0050	000875/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0080	003081/2007
KARINNE ROMANI	0001	001050/1998
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0071	002650/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0017	001738/2003
LEONARDO RIBAS LOVO	0031	000027/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0003	000880/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	001401/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0027	000776/2006
LUCI R. DAMAZIO OAB/PR 14	0008	000030/2003
LUCIA ANA LAZOF	0008	000030/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0049	000863/2007
LUIS FERNANDO KEMP	0021	000038/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036	000321/2007
	0042	000479/2007
	0062	001706/2007
	0084	000420/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0060	001565/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0030	002021/2006
	0032	000067/2007
	0035	000304/2007
	0043	000504/2007
	0051	000924/2007
	0053	000970/2007
	0055	001174/2007
MARCELO DE SOUZA TAQUES 3	0019	000738/2004
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0015	001340/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0059	001551/2007
MARILI R TABORDA	0030	002021/2006
	0032	000067/2007
	0035	000304/2007
	0051	000924/2007
	0053	000970/2007
MARILI TABORDA	0043	000504/2007
	0055	001174/2007
MARTA FAVRETO PAIM	0054	001152/2007
MAURICIO HOLZ KAMP OAB 26	0072	002654/2007
MAYLIN MAFFINI	0020	001383/2004
MELHA ROZANA ANACLETO SCH	0099	000130/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0046	000737/2007
	0089	000017/2008
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0088	000013/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO	0058	001464/2007
MURILO CELSO FERRI	0011	000672/2003
NEITON M. PRIEBE	0067	002185/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0014	001337/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0076	002968/2007
NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ	0047	000832/2007
OSMAR CARDOSO ROLIM - OAB	0021	000038/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0007	000984/2001
PAULO CESAR TORRES	0025	001401/2005
	0070	002526/2007
PAULO GERALDO LIMA 24.729	0015	001340/2003
PAULO LUIZ DURIGAN	0045	000601/2007
PAULO MACARINI 4.021/PR	0004	000183/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0003	000880/1999
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0033	000211/2007
PAULO SERGIO GUEDES	0074	002781/2007
PRISCYLLA MICHELEE FERREI	0004	000183/2000
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU	0061	001621/2007
RAMIRO DAVIS	0083	000200/2008
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0006	000245/2001
	0016	001549/2003
	0072	002654/2007
	0074	002781/2007
ROSIANE APª MARTINEZ OAB/	0018	000375/2004
SERGIO DA CRUZ	0073	002694/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0049	000863/2007
SILVANA SIMÕES PESSOA	0096	000127/2008
	0097	000128/2008
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0069	002497/2007
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA	0020	001383/2004
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0023	000946/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0012	000857/2003
SUZEL HAMAMOTO	0044	000516/2007
TATIANA GIOVANNONI CONTAD	0021	000038/2005
THARINE KOVALESKI	0031	000027/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0073	002694/2007
VILMAR BARBOSA PEREIRA	0079	003072/2007
WANDERLEY BECKER	0043	000504/2007
WANDERLEY DE P. G. FERREI	0026	000615/2006
ZALNIR CAETANO	0073	002694/2007
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0073	002694/2007

1. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1050/1998-VANDUIR BECA PEDRO x BANCO BRADESCO S/A-"Ciente da interposição do recurso. Em que pese os argumentos expostos nas razões de recurso, no entanto, não foram suficentes para abalar o juizo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Paraná informando que a decisão foi mantida bem como, quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Advs. BARBARA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e DANIEL HACHEM-.

2. DECLARATORIA-2270/1998-POLYMERPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SACAMORI & RONCATO LTDA-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.102), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.105). Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumprase." -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ ANTONIO CAXAMBU FREITAS e outro-"Declaro rescindida a adjudicação, ante a desistencia apresentada pela exequente. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/ PR 6.094-.

4. INDENIZACAO-183/2000-CONGEFRIOS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA x FRIGORIFICO BERTIN LTDA-"Recebo a apelacao de fls. 226/230, no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. PAULO MACARINI 4.021/PR, AMORY RIBEIRO PIRES OAB/PR 14.053 e PRISCYLLA MICHELEE FERREIRA DOS SANTOS-.

5. DEPOSITO-1220/2000-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x MANOEL DE FREITAS RAMOS-"Deve a requerente juntar planilha com o valor do calculo para fins de execução. Intimem-se."-Advs. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e JOSE PRETI NETO-.

6. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-245/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CARLOS EDUARDO CORDEIRO e outro-"Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorários serão arbitrados ao final. Intimem-se."-Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

7. SUMARISSIMA DE COBRANCA-984/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCIANA x DEMILSON DE SOUZA-"Defiro o pedido de fls. 106 e redesigno o dia 26 de junho de 2008, as 13h30 para a realização da audiencia preliminar. Cite-se, por carta precatória, observando a regra do processo sumário, de que deverá ocorrer com antecendia mínima de 10 dias, antes da data da audiencia. Ronevem-se as intimações. Intime-se."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-LUIS ANTONIO JARZYNSKI e outro x DAVID DE ANDRADE-"Converto o feito em diligencia. Determino que os embargantes juntem aos autos contrato social da empresa Inovação projetos de Telecomunicações, no prazo de 05 dias. Em vista que há a assertiva de que os embargantes não figuram no contrato na qualidade de fiadores, mas apenas como testemunhas, julgo conveniente a realização de audiencia de instrução. Designo o dia 11 de junho 2008, 14h30 para a audiencia de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal dos embargantes. Intimem-se."-Advs. LUCI R. DAMAZIO OAB/ PR 14.220 e LUCIA ANA LAZOF-.

9. MONITORIA-593/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/ A x MARIO CESAR KARVAT-"Suspendo o curso da ação por 60 (essenta) dias. Intime-se e aguarde-se. Intime-se e aguarde-se."-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY OAB 34.110 e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 34.699-.

10. INDENIZATORIA DANOS MATERIAIS-629/2003-JOAO CARLOS MILOCH x RONDONPAR - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA-"1- A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da Assistencia Judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica Gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. 2- Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, da maneira significante, o sustento de sua familia. 3- Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com oobjetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita. 4- Consigno que devera o Requerente juntar, declaracao do IR dos ultimos 05 anos. 5- Intime-se". -Advs. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609 e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

11. MONITORIA-672/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outro-"Defiro o pedido de fls. 229. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se."-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

12. MONITORIA-857/2003-REI DAS ESPUMAS COM.DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA x GOLDEN PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA.-"DECISÃO EM CINCO (05) LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos, na forma da fundamentação e, em consequencia, constituo na forma do artigo 1102a do Código de Processo Civil em título judicial os documentos de fls. 6, 8 e 10, pelo valor de R$ 5.300,00, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorários advocaticios do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sobre o valor retro deverá incidir juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, ambos contados desde 09/07/2002. P.R.I."-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901 e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER OAB/4.022-.

13. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1210/2003-DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA x TECSOLO LABORATORIO DE ANALISES E PROJETOS LTDA e outro-"DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação Ordinária em que é autora Damiani Soluções de Engenharia Ltda. e requeridas Tecsolo Laboratório de Análises e Projetos Ltda. e Banco Bradesco S/A., para o fim de reconhecer a ilegalidade do titulo ante a divergencia quanto ao valor efetivamente contratado , e determinar a anulação da duplicata mercantil, e ainda, confirmar a liminar concedida, anulando em definitvo o protesto. Condeno as requeridas ao pagamento de indenização a titulo de danos morais arbitrados em R$ 56.026,00, equivalente a 10 vezes o valor do titulo apontado indevidamente. Condeno, as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos, comunicando a decisão acima, para que, consoante determinação contida Código de Normas da Corregedoria da Justiça, sejam procedidas as anotações necessárias. P.R.I."-Advs. GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510, IRIA E. EVANGELIS-

TA BEZERRA/26.027 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

14. DECLARATORIA-1337/2003-R.G.K. CONSTRUCOES MONTAGENS EMPREENDIMENTOS LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 102 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 21.773-.

15. ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1340/2003-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x DALLA-ROSA PAVIMENTACOES E CALCALMENTOS LTDA-"Recebo a apelacao de fls. 105/116, no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e PAULO GERALDO LIMA 24.729/RS-.

16. RESSARCIMENTO-1549/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SIEGFRIED BOVING-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA/PR 22759 e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.

17. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1738/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARGARIDA CALACO DOS SANTOS-"Suspendo o curso da ação por 120 (cento e vinte) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

18. DEPOSITO-375/2004-BANCO FINASA S/A x GENIVALDO DOMINGUES-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.66), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.69), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR e ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-.

19. HABILITACAO DE CREDITO-738/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PERTUTTI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-"Manifeste-se o Sr. sindico a respeito deste pedido de habilitação de credito, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES 32.258/PR-.

20. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1383/2004-EZEQUIEL LIMA DIAS x BANCO SUDAMERIS S/A-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Façam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. MAYLIN MAFFINI e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-.

21. OBRIGACAO DE FAZER-38/2005-ELIS REGINA BISCAIA DE LIMA x CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU-"Para que não se alegue, oportunamente, cerceamento de defesa, revejo a decisão que anunciou o julgamento antecipado e acolho o pedido para a realização da instrução processual. Designo o dia 12 de junho de 2008, as 14h30, para a audiencia de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no art. 407 do Código de Processo Civil quanto ao rol de testemunhas. Diligencias e intimações necessárias. Intimem-se."-Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM - OAB/SC 19.790, LUIS FERNANDO KEMP, FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26489 e TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES-.

22. HABILITACAO DE CREDITO-79/2005-JOSE ALONCIO POLLI x CONSEVI CONSTRUCAO E SEGURANCA VIARIA LTDA-"Atenda-se a cota do Ministério Público (requer-se a intimação do falido para se manifestar). Intimem-se."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

23. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-946/2005-VIVA VIDA BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e outro x CASA PUBLICADORA BRASILEIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA OAB/15698-.

24. DEPOSITO-1031/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x RIVANILDO DENIS APOLINARIO DE RAMOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 85 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, pagamento da divida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-.

25. DEPOSITO-1401/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMIR DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 52 (ate a presente data não há noticia nos autos sobre a devolução do bem), no prazo de cinco dias". -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-615/2006-IRENE MARIA RIBEIRO CONCEICAO e outro x NILSON BENTO DE ARAUJO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 70 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. WANDERLEY DE P. G. FERREIRA-.

27. USUCAPIAO-776/2006-MARIA ORIDINA PROCOPIO AYRES x EDGARD PAULO SEEGMULLER e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 71 (compulsando os autos verifiquei que ate a presente data não houve a comprovação da publicação do edital, nem tampouco a devolução da carta precatoria de citação dos requeridos. Certifico que as fls. 46, encontra-se juntada a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, as fls. 49 a manifestação da Procuradoria Geral de Pinhais e as fls. 51 a manifestação da Procuradoria da União), no prazo de cinco dias". -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

28. USUCAPIAO-1440/2006-JOVINO MARQUES DA COSTA e outro x SÉRGIO ERNESTO PODCMENI-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 89 (ate a presente data não houve manifestação da parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça), no prazo de cinco dias". -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA-.

29. DEPOSITO-1812/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JORGE PAULO DOS SANTOS LIMA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 55-verso (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, o pagamento da divida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-.

30. BUSCA E APREENSAO-2021/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DANIELA DE CASSIA DOS SANTOS VELASCO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 59 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

31. MANUTENCAO DE POSSE-27/2007-GLACI ACHY SOARES MAIA x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Ante a total ausência de comprovação na peça inaugural de qualquer ato turbativo, havendo apenas a boa fé objetiva da requerente na narração dos fatos, indefiro o pedido de liminar. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. HELIO DEL PORTO DE ALMEIDA, THARINE KOVALESKI e LEONARDO RIBAS LOVO-.

32. DEPOSITO-67/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RAQUEL BEZ FONTAZA CONSTANTE-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 36 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, o pagamento da dívida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

33. HABILITACAO DE CREDITO-211/2007-LUCIANA TEREZINHA SCHNEIDER DA SILVA x MASSA FALIDA DA LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

34. BUSCA E APREENSAO-269/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A 33.066.408/0001-15 x THIAGO MARTIM SOUZA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

35. DEPOSITO-304/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUIS CARLOS VACCHI-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

36. DEPOSITO-321/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL COSTA DE CARVALHO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

37. BUSCA E APREENSAO-368/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x GERALDO GONÇALVES DA SILVA FILHO-"Suspendo o curso da ação por 60 (essenta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

38. HABILITACAO DE CREDITO-384/2007-JOAO PEREIRA x MASSA FALIDA DE LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSCHI-.

39. DEPOSITO-399/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARETE APARECIDA MELO LIMA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 37-verso (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, o pagamento da dívida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

40. DEPOSITO-459/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x VALDINEI BARBOSA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de citar o requerido por motivo deste nao mais se encontrar no endereço), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

41. ALIENACAO DE COISA COMUM-476/2007-RODOLFO DOS SANTOS SILVA x NANCI STANCKI SILVA-"Sobre a contestação manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

42. MONITORIA-479/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLASTIRECICLADOS I C I E E E P L ME e outro-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

43. BUSCA E APREENSAO-504/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EXPRESSO FANTASTICO LTDA-"Primeiramente, de-se ciencia a requerente quanto aos documentos juntados, podendo manifestar-se no prazo de 10 dias. Após, vistas a parte requerida para os mesmos fins, e igual prazo. Em seguida promova-se a conta e preparo, voltando-me os autos conclusos para a sentença. Intimem-se."-Advs. MARILI TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, JANOR LUNARDI e WANDERLEY BECKER-.

44. BUSCA E APREENSAO-516/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DELOURDES DOS SANTOS GONÇALVES-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 27 de maio de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SUZEL HAMAMOTO-.

45. DECLARATORIA-601/2007-OLICE JOAO ROMAN x ESPOLIO DE LEO FREUD e outro-"Deve o requerido informar quanto ao endereço das demais herdeiras, assim como, informar igualmente quanto ao registro do formal de partilha. Intimem-se."-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-.

46. BUSCA E APREENSAO-737/2007-BANCO HONDA S/A x CRISTIANO VALOROSKI-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

47. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-832/2007-BOSCH REXROTH LTDA x EUROGAM AUTOMAÇAO INDUSTRIAL LTDA-"Manifeste-se a parte autora, sobre o deposito efetuado, no prazo de cinco dias."-Advs. NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR OAB/21.951-.

48. DEPOSITO-837/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-.

49. BUSCA E APREENSAO-863/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x CLODOALDO DEMETRIO CORREA- "Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo de tert sido informado pelo requerido que o mesmo não mais possui o referido bem, tendo vendido a terceiros), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

50. DEPOSITO-875/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERQUITIO WEBER-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 38 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, o pagamento da divida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-.

51. BUSCA E APREENSAO-924/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e CRISTIAN FABIANO COMEL-.

52. DECLARATORIA-964/2007-R.G. DE CAMARGO FOTO - ME x SEBASTIAO BERNARDO e outro-"Deve a parte autora providenciar a minuta do edital (C.N. 5.4.3.1 - nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada, não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta ao juiz), no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-.

53. BUSCA E APREENSAO-970/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOAO AGOSTINHO DA SILVA SUTIL-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

54. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1152/2007-NEVANIR MOREIRA ALVES FERREIRA x SHELLEY ROLIM CERCAL-"Trata-se de pedido de exceção de executividade apresentado pelo executado. É cediço quanto a possibilidade da apresentação da chamada exceção de executividade, exatamente para questionar as condições da ação para o processo executivo, qual sejam, as questões de ordem pública, que podem ser arguidas a qualquer tempo e conhecidas inclusive de oficio pelo magistrado. De uma leitura dos argumentos carreados pela executada, a titulo de exceção de executividade, pretende-se o reconhecimento da ilegalidade ativa quanto ao cheque nº 850058 de fls. 05, e os cheques nºs 000415 e 000414 de fls. 09, sob o argumento de que os mesmos são nominais a terceiras pessoas, sendo o exequente, parte ilegitima. O cheque com as demais cambiais, podem ser emitidos ao portador ou de forma nominal. Em sendo ao portador, aquele que se apresenta de posse da cártula está legitimado ao crédito nela inserido. Por outro vértice, quando emitido ao portador, é desse a titularidade do crédito, com exceção quando há o endosso, entendido como meio de transmissão de um direito de crédito. O argumento da executada de que os titulos descritos como não sendo de titularidade do exequente, por ser nominais, não tem como ser acolhido, pois, basta uma análise em seu verso para se constantar que foram endossados, passando da qualidade de nominais para ao portador. Por essa razão fica rejeitada a pretensão. Quanto ao pedido de reconhecimento de prescrição, a Lei do Cheque (lei 7.357-85) em seus artigos 33 e seguintes disciplina o prazo para a ocorrencia da prescrição da ação executiva. Dessa forma, deve-se comportar, a partir da emissão da cártula, o prazo de 30 dias para cobrança mediante a apresentação na agencia bancária e acrescidos de mais 06 (seis) para a propositura da ação executiva. Tendo em conta que a ação foi proposta em data de 20/04/2007, reputam-se prescritos os titulos emitidos anterior a data de 20/09/2006. Verifica-se assim que os cheques nºs 850098 (fls. 13), 000360 (fls. 17) e 850109 (fls. 21) são anteriores aquela data e, portanto, prescritos. Diante do exposto, acolho em termos a exceção apresentada para excluir do processo op pedido de exceção calcado nos cheques nºs 850098 (fls. 13), 000360 (fls. 17) e 850109 (fls. 21), por estarem fulminados pelo instituto da prescrição da ação executiva. Deve a exequente apresentar novos cálculos do valor efetivamente devido pela executada. Após, promova-se a penhora no rosto dos autos de inventário, na forma postulada. Intimem-se."-Advs. ANDERSON DANIEL MOSER e MARTA FAVRETO PAIM-.

55. BUSCA E APREENSAO-1174/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DARCI GABRIEL DAL SANTO-"Aguarde-se por 30 dias. Intimem-se."-Advs. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

56. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1420/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ANA PAULA LARA-.

57. BUSCA E APREENSAO-1445/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x SOLENE SEPULVEDA BERNADELLI-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.23), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.25), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-1464/2007-BANCO CITICARD S/A x FERNANDO GUTIERREZ-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. MIRIAN BACCHI CAMILLO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

59. REVISAO CONTRATUAL-1551/2007-ALDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL e DANIEL HACHEM-.

60. MONITORIA-1565/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LT e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 57 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de embargos ou pagamento da divida), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

61. REIVINDICATÓRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1621/2007-INTERNATIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTACOES COM LD e outro x ADERLI SOCORRO R.ALVES e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 137 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação pela primeira requerida, Aderli Socorro R. Alves e pela terceira requerida, Jussara Adelino Valório), no prazo de cinco dias". -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

62. BUSCA E APREENSAO-1706/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZAR AUGUSTO BORNIA-"Desentranhados os documentos, deve a parte interessada proceder a retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

63. REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-1813/2007-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x ERMELINO ALVES RIBEIRO-"Defiro o pedido de fls. 59 e redesigno o dia 22 de maio de 2008, as 14h00, para a realização de audiencia preliminar. Cite-se, por mandado, observando a regra do processo sumário, de que deverá ocorrer com antecedencia mínima de 10 dias, antes da data da audiencia. Renovem-se as intimações. Intime-se."-Advs. CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-.

64. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1954/2007-JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com

objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. GIANCARLO AMPESSAN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1964/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANGELA APARECIDA DA SILVA-"Defiro o pedido de fls. 29. Foi incluido no sistema BacenJud o bloqueio on line de valores, conforme comprovante em anexo. Intimem-se."-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

66. RESCISAO DE CONTRATO-2156/2007-AZ IMOVEIS LTDA x DIEGO SANSON ALVES-"Deve a requerente promover a citação da parte adversa em 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

67. USUCAPIAO-2185/2007-IVONE FERREIRA SANTOS x ESPOLIO DE EVALDO MEHL e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 114 (ate a presente data nao houve manifestação da parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça), no prazo de cinco dias". -Adv. NEITON M. PRIEBE-.

68. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2200/2007-A.V. BORGES E CIA LTDA-EPP x VIVO S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. EDGAR LENZI-.

69. INDENIZATORIA-2497/2007-PATRICK CELIOCLER DAHMER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL—"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS-.

70. BUSCA E APREENSAO-2526/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GEOVANE SAMOEL GONÇALVES CHAVES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 25 (decorreu o prazo legal sem a purgação da mora ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

71. COBRANÇA-2650/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x LINHARES DE ALMEIDA E CIA LTDA-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

72. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-2654/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GERONILDA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA-"Concedo o prazo de 60 dias. Intimem-se."-Advs. MAURICIO HOLZ KAMP OAB 26390/PR e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

73. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2694/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO ROGER DOS SANTOS SILVA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de conciliacao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO JUNIOR e ZALNIR CAETANO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-2781/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x RELOVOUX TECNICA DE RELOGIO PONTO LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES, RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e EROS GIL PETERS-.

75. BUSCA E APREENSAO-2955/2007-BANCO ITAU S.A. x ANDRIELLE FRANCINY FERNANDES- "Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo de tert sido informado pelo requerido que o mesmo não mais possui o referido bem, tendo vendido a terceiros), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

76. BUSCA E APREENSAO-2968/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDINI BENEVIDES BARBOSA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autora Unibanco e requerido Valdini Benevides Barbosa, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VALDINI BENEVIDES BARBOSA (REU-REVEL)-.

77. DESAPROPRIACAO-2994/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO DUMONT BRASIL e outro- "Cite-se e de-se ciencia aos ocupantes. Nomeio perito judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues, independente de compromisso; intime-se o perito para a vistoria imediata devendo colher dados para o laudo, inclusive extraindo fotos, e aguardar, após, outras determinações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R$ 350,00, os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a urgencia e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipotese do decreto-lei 1.075/70, deverá o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residencia. intimem-se."-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-.

78. EXECUCAO HIPOTECARIA-3004/2007-BANCO ITAU S.A. x TERESINHA MIOTO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-3072/2007-NAIURA FRANCIELE DAMBROS x ANILSON WENTZ-"Sobre a contestação manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Advs. ADAUTO AFONSO VIEZZE e VILMAR BARBOSA PEREIRA-.

80. BUSCA E APREENSAO-3081/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x GERSON CHASTALO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo de tert sido informado pelo requerido que o mesmo não mais possui o referido bem, tendo vendido a terceiros), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

81. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-30/2008-RECAPADORA DE PNEUS ZANGRANDE LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

82. ORDINARIA-155/2008-FERNANDO GUTIERREZ DA CUNHA GOMES x ARIANE LABRE GUTIERRES GOMES-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-200/2008-BANCO GERDAU S/A. x TENGEL ENGENHARIA LTDA-"Intime-se a parte autora, para replicar, em dez dias."-Advs. RAMIRO DAVIS e GUILHERME JACQUES MARCANTONIO-.

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-420/2008-ADJINA ANATUNES DE LARA x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a suspensão da ordem de cumprimento de busca e apreensão. Concedo por hora os benefícios da assistencia judiciaria. Intimem-se."-Advs. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

85. EXECAO DE INCOMPETENCIA-494/2008-LUIS CARLOS GOBBO x ABN AMRO REAL S/A-"Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se."-Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

86. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-552/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDMAR WISNIESKI e outro-"Cite-se e de-se ciencia aos ocupantes. Nomeio perito judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues, independente de compromisso? intime-se o perito para a vistoria imediata devendo colher dados para o laudo, inclusive extraindo fotos, e aguardar, após, outras determinações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R$ 350,00, os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a urgencia e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipotese do decreto-lei 1.075/70, deverá o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residencia. intimem-se."-Adv. AUDREY SILVA KYT-.

87. CARTA PRECATORIA-10/2008-CODEMP COMUNICAÇÃO MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTD x AEROMIDIA PUBLICIDADE LTDA-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDRE GUENA REALI FRAGOSO-.

88. BUSCA E APREENSAO-13/2008-BANCO FINASA S.A x JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-.

89. BUSCA E APREENSAO-17/2008-BANCO FINASA S/A x HELLOILSON CORDEIRO DA CRUZ-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

90. MONITORIA-22/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MOBITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO -.

91. BUSCA E APREENSAO-30/2008-BANCO ITAU S.A. x VIRGINIA HIPOLITA S. FOGAÇA-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-31/2008-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x ROBERTO CARLOS GOMES PEREIRA-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

93. BUSCA E APREENSAO-32/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x NADIR FRANCISCO DOL INSKI-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-34/2008-ANNA MARIA LACOMBE FEIJO x STERN INTERNACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALDO MEDEIROS-.

95. REINTEGRACAO DE POSSE-126/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JULIANA RIBEIRO DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

96. NOTIFICACAO JUDICIAL-127/2008-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x LUCIANA SOARES DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. SILVANA SIMÕES PESSOA-.

97. NOTIFICACAO JUDICIAL-128/2008-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x LUCIANA SOARES DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. SILVANA SIMÕES PESSOA-.

98. CARTA PRECATORIA-129/2008-CONSTRUTORA VICKY LTDA. x ESTANCIAS VALVERDE HOTEIS E LAZER LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

99. CARTA PRECATORIA-130/2008-VW PAVIMENTAÇÕES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. x NEVADA SINALIZAÇÃO E PINTURAS LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MELHA ROZANA ANACLETO SCHIMITT-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-131/2008-BANCO BRADESCO S.A x ELIANE MÁRCIA HINTEMANN-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DANIEL HACHEM -.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 34/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA

1. INVENTARIO-4537/1948-HUMBERTO G. CORDEIRO x AMELIA ALVARES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. -. THATIANE CABREIRA.

2. SOBREPARTILHA-743/1968-PEDRO FRANKLIN x AMELIA ALVARES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. -. THATIANE CABREIRA.

3. ARROLAMENTO-247/1975-GUIOMAR PINHEIRO x LAUDELINO PINHEIRO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CELIA CRISTIANE DE OLIVEIRA-.

4. INVENTARIO-32/1981-ALICE NAMUR NAMI x MARIO NAMI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

5. INVENTARIO-309/1982-ZILOAH CAMARGO GOMES x EDSON BUENO GOMES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.

6. ARROLAMENTO-312/1989-CELIA REGINA HANSEN RIBEIRO x GENI DIAS HANSEN-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

7. REPARACAO DE DANOS-393/1991-DALVA BRANDT x ANTONIO DIOGO PORTUGAL E OUTRO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-.

8. COBRANCA-456/1993-JOSE LUIZ CLAUSSEN SCHREINER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Roberto A. Busato-.

9. INVENTARIO-109/1994-DENISE CORDEIRO BATISTA DANGUI e outro x ESPOLIO DE EDSON FERREIRIA DANGUI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ENEIDE PAVELEC ANTONIO-.

10. REPARACAO DE DANOS-456/1994-ANTONIO ELIAS DE QUEIROZ x OSVALDIR TONTINI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima-.

11. DESPEJO-283/1995-JUREMA R. GUILHERME x SITIOS E QUINTAIS PAIS. E JARD.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

12. INVENTARIO-330/1995-NEIVA MATIAS SCHACKELER x ESPOLIO DE HUGO SCHACKELER e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

13. DESPEJO-352/1995-LENI BERNARDI x YOUSSEF RACHID-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. - JACKSON GORTE.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-654/1995-SAYD MALUF x GILBERTO CARLOS GUIDO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. ANTONIO R. G. DO AMARAL.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-682/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROP. BORG LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oldemar Mariano-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-684/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROP. BORG LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oldemar Mariano-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-816/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x AGROVEL A.AEREA VILA VELHA LTDA e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Luiz Martins-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-71/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oldemar Mariano-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-814/1996-TARCILA MARIA MARTINS PREZIBILISKI x CDC COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-840/1996-BANCO BRADESCO S.A. x MICHEL WADIH HAYAR e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Renato Vargas Guasque-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-882/1996-MARTINS AL-

VES & CIA LTDA x TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-959/1996-ERMINIO STOCO e outro x LUIZ CARLOS BARBUR e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-7/1997-ZENECA BRASIL LTDA. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oseas Santos-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-45/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x METALURGICA E GALVANIZACAO FUNDILUZ LTDA. e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. MAURICIO E. NASTAS ASSAD.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-102/1997-OTTMAR B. SCHULTZ S/A TRANS. RODOVIARIOS x ELIAS J. CURI S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-151/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA DRAGAO LTDA. e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oldemar Mariano-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/1997-E. DEGRAF & CIA LTDA x J. G. COMERCIO DE MOLAS LTDA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

28. USUCAPIAO-282/1997-ELIZABET MUREN x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.

29. REPARACAO DE DANOS-340/1997-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x H. GIONGO E CIA. LTDA. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs.Jose Eli Salamacha

30. SOBREPARTILHA-399/1997-OLGA PYTLOWANCIV PACHULSKI x ESPOLIO DE RICARDO PACHULSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-.

31. USUCAPIAO-691/1997-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA SOBRINHO e outro x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANDRE CORREIA MENDES-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-726/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x VECTRA COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

33. MONITORIA-664/1998-JEAN CARLO DE ABREU x JULIO CESAR MARCONDES KRAVUTSCHKE-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ROBERTO CESAR PINTO-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-725/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Elaine Moreira de Oliveira-.

35. ALVARA-728/1998-TERESINHA RIBAS BARBOSA x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Claudio Cesar Alves da Costa-.

36. DESPEJO-816/1998-MARIA DAS GRAÇAS MORAES FANCHIN e outro x MARCO ANTONIO DE MATOS HANSEN e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

37. DESPEJO-25/1999-I.V. EPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ELISABETH CANTO e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

38. REPARACAO DE DANOS-27/1999-ODAIR RODRIGUES DO PRADO x WOSGRAU PARTICIPAÇOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-264/1999-AUGUSTO GUILHERMINO CANTO x GECI KRUBNIK-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

40. EMBARGOS-281/1999-ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER x KLAAS DKSTRA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

41. INDENIZACAO.-322/1999-F.D. e outro x A.G.C. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MARIA HELENA MALUCELLI BENKS-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-396/1999-RODOLFO KRAFT x VALTER SAMARA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ARMANDO BARBOSA LEMES-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-299/2000-E. DEGRAF & CIA. LTDA. x DOISELLE TRANSPORTE ROD. E CARGAS LTDA.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

44. ACAO ORDINARIA-400/2000-DANILO PORTHOS SCHRUT x MISSIOM EDICOES, EVENTOS, DESENV. PROFI. E PUBLIC. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.

45. ARROLAMENTO-440/2000-ANA TERESA RUGILO ROSA x ANGELICA AIDA RUGILO e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. -LUIS PASCOAL RUJILO.

46. DESPEJO-122/2001-SIMONE CANTO JORGE x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

47. RESSARCIMENTO-174/2001-JOSE MARIA DA SILVA SANSEVERINO x LOMAR WEIGNER INCERTI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Maria Edionil Ramos-.

48. INVENTARIO-215/2001-MARIA GERTRUDES PEREIRA DA SILVA x RUBENS PEREIRA DA SILVA FILHO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. LOURIVAL GIOVANI STADLER..

49. MONITORIA-391/2001-LORENA SCHIFFER MESSIAS x ROSIANE TEREZINHA SANTOS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Gardenia Mascarelo-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-434/2001-VELOPECAS COM. DE AUTO PECAS LTDA x AVTONOM KUSNETSOV-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/2001-ANTONIO KROKOSZ x LAURINDO MIGUEL DEZANET-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Antonio Krokosz-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-538/2001-RYLDO ANTONIO RESSETTI x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Marco Aurélio Krefeta

53. RESPONSABILIDADE CIVIL-572/2001-JOAO LOURENCO DOS SANTOS x L.C. PALHANO & CIA LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

54. ARROLAMENTO-664/2001-ALANA GARTES x OSMAR ALENCAR CARTES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Osvaldo Silva dos Santos-.

55. PEDIDO DE FALENCIA-669/2001-E. DEGRAF & CIA LTDA x CANAA DECORADORA LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-50/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EST. ESTADUAIS DE E e outro x REITOR DA UNIV. ESTADUAL DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Marco Aurélio Krefeta

57. INVENTARIO E PARTILHA-89/2002-ROSEMARI MEISTER SUMIKAWA x SUMIO SUMIKAWA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Roberto A. Busato-.

58. CAUTELAR DE ARRESTO-174/2002-ESTRADA DIST. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI - F.I.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

59. INDENIZACAO-331/2002-REGIANE MOLOTTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. LENITA B. SIMIONATO-.

60. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-523/2002-CLARA CESCONETO MAGAGNIN x ROSELENE MAGAGNIN-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

61. ACAO ORDINARIA-598/2002-ORLANDO FERNANDES DE OLIVEIRA x SERRARIA RECREIO LTDA e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.

62. MONITORIA-702/2002-MACROFERTIL - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x ILDEVAN CARNEIRO DE PAULA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-.

63. MONITORIA-720/2002-MACROFERTIL - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x TANIA DIAS DE FREITAS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-.

64. INDENIZACAO-732/2002-NOTRIA TRANSPORTES LTDA x D.A. SIMONI E CIA LTDA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. EDDY CLEBER DALSSOTO.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-772/2002-POLATO COMERCIO E REFRIGERACAO x ROSANI APARECIDA ZAMPIERI CORREA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Matias Alves da Costa-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-164/2003-CONFECCOES CHAMAGUI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Gerson Luiz Dechandt-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-371/2003-DENILSON CORDEIRO DE ARRUDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Ailton Nunes da Silva

68. REPETICAO DE INDEBITO-386/2003-ANGELO ANDRELINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

69. REPETICAO DE INDEBITO-431/2003-CLICEU BIRATAN THOMAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

70. REPETICAO DE INDEBITO-454/2003-JANETE IORA BUENO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

71. REPETICAO DE INDEBITO-625/2003-JOAO JACOB DITZEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

72. REVISAO DE CONTRATO-799/2003-JOAO MUGNAIME x BANCO MAERCANTIL DO BRASIL S.A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. HELCIO SILVA ORANE-.

73. REPETICAO DE INDEBITO-844/2003-ANTONIO WILMAR MARGRAF x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

74. REPETICAO DE INDEBITO-971/2003-ELZA MARIA MENDONCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

75. REPETICAO DE INDEBITO-1015/2003-ANTONIO CESAR MACHADO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

76. DECLARATORIA-1412/2003-RAQUEL SCHUPCHEKI SERGIO x TELEBRASIL COMERCIAL LTDA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

77. ACAO DE DEPOSITO-1421/2003-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1467/2003-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x WALTER LUIZ MAZORCA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-.

79. REPETICAO DE INDEBITO-1501/2003-JULIO CESAR GOTTWALD x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

80. REPETICAO DE INDEBITO-1517/2003-FRANCISCO KALINOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

81. REPETICAO DE INDEBITO-1524/2003-ANTONIO ANTUNES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

82. REPETICAO DE INDEBITO-1529/2003-DAUQUER DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

83. REVISAO DE ALUGUEL-1683/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CARLOS MARTINS DE BARROSA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

84. INVENTARIO-1752/2003-CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS x JENS LIPPEL-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Joanino Eleuterio-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1761/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

86. REPETICAO DE INDEBITO-1957/2003-MARIA NEUSA COSTA DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

87. ALVARA-2068/2003-JOSIANE SCHREINER e outro x ANACILIA SCHREINER-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. José Albari Slompo de Lara-.

88. USUCAPIAO-2205/2003-SEBASTIAO VIEIRA DA ROSA e outro x CIPRIANO LUIZ NOGUEIRA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Josiane Aparecida Simão

89. ACAO ORDINARIA-2236/2003-ADILSON JOAO BACH e outros x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

90. REVISIONAL-2270/2003-JOSELDE COLLEONE GOBBO TUMA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA-.

91. MONITORIA-2273/2003-BANCO ITAU S/A x HETHE - COM. DE ALIMENTOS LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

92. USUCAPIAO-2363/2003-EDEMIR ROQUE DE QUADROS e outro x POLIANA DO ROCIO VIEIRA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2368/2003-INDIANARA MATTAR MILLEO x EXCELLENT GLOBAL COMERCIAL LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

94. DESPEJO-2369/2003-AMADEU GOES x SILVIA NARA GARCIA e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

95. REPARACAO DE DANOS-2370/2003-MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO x DEBORA MARIA STADLER-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. RENATA S. POLETTI-.

96. ARROLAMENTO-2394/2003-AYRTON TRATZ x EVANIRA ANTUNES DE MORAES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. DANIELA FRANCISQUINI-.

97. ACAO ORDINARIA-43/2004-RUBENS BATISTA DA CRUZ x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.

98. USUCAPIAO-47/2004-MAGNO DOS ANJOS MARTINS e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Jorge Amilton de Oliveira-.

99. USUCAPIAO-56/2004-ALCIONE PINHEIRO NADAL x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Oliveira-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-88/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WAGNER LUIZ MENEZES LINO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. WAGNER LUIZ MENEZES LINO-.

101. USUCAPIAO-140/2004-SHIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO x GUSTAVO SCHENFELD-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

102. USUCAPIAO-222/2004-DIRLEIA REGINA MACHADO DAROLD e outro x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

103. USUCAPIAO-226/2004-ROBSON LUIZ FERREIRA e outro x MARCIUS EUSEBIO BATISTA ROSAS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/2004-TUDO DIESEL COM.E REP.DE BOMBAS INJETORAS LTDA x OSMAR DE JESUS AFANI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-.

105. REPET. DE JUROS C/C ANULACAO-322/2004-PANIFICADORA 12 DE OUTUBRO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

106. INTERDICAO-568/2004-JOSIANE DO ROCIO RIBAS x ROSANE RIBAS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS HENRIQUE FERREIRA CAMARGO-.

107. DECLARATORIA-641/2004-UBIRATAN JOSE ADIMARI MALAKOWSKY x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Marco Aurélio Krefeta-.

108. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-700/2004-ALBERICO DAS NEVES x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Defiro fls.172/173 (intimação da ré para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fls.113 (prazo de 30 dias para o réu trazer aos autos os documentos solicitados pela autora)).Diligencias necessárias.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

109. DESPEJO-718/2004-LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA x DENILSON GABRIEL JANUARIO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

110. REPARACAO DE DANOS-744/2004-CIPRIANO CARLOS GOMES x MACEDO, LORENZONI E CIA. LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-933/2004-AUGUSTO TRAZASKOS x LUZ DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MIGUEL OVERCENKO-.

112. INVENTARIO-954/2004-LINEIA SYLVIA KOTH MARTINS DE BARROS x DECIO DUARTE MARTINS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-.

113. REINTEGRACAO DE POSSE-958/2004-AGUIA FLORESTAL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x EDIMAR BORGES DA SILVA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Alexandre Straioto-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-966/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GUITA ROVINSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. HELCIO SILVA ORANE

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-982/2004-MARIA EDELZINA FERREIRA MARTINS - M.E. x CASA DE CARNES ORLANDO LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

116. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-985/2004-WILSON CASTURINO DALSSOTTO x SAVANA VEICULOS LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO-.

117. MONITORIA-25/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x METALGONDOLAS LTDA e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima-.

118. INVENTARIO-57/2005-TELMA APARECIDA CAMPOS CORREA x EUCLIDES MATTOZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Saionara Stadler de Freitas.

119. OBRIGACAO DE FAZER-80/2005-WALTER DA SILVA BUENO x GERALDO ROTH e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

120. REPETICAO DE INDEBITO-81/2005-ELOA NARCIZA CHAVES RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

121. ARROLAMENTO-95/2005-LEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS x JOSE JOEL RODRIGUES DOS SANTOS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS-.

122. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-120/2005-RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA x HAROLD PAULS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Gilmar Kuhn-.

123. ACAO DE DEPOSITO-178/2005-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALCEU MIODUSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

124. PEDIDO DE FALENCIA-220/2005-SILVIO SANTOS COSTA JUNIOR x WILSON MARCOS MARTINS - M.E.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMAURI BECHINSKI-.

125. INTERDITO PROIBITORIO-305/2005-ANA LUCIA MENDONCA PILATTI e outro x JOAO MARIA VAZ-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Marco Aurélio Krefeta-.

126. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-312/2005-TRANSPORTES REBOOK LTDA x JUVENAL CAPELETTO e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

127. CAUTELAR-337/2005-PEDRO STRAUSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Leodolindo Luiz De Hollben Filho-.

128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-455/2005-STEFANUS ALEXSSANDRO FRANCA NOGUEIRA e outros x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-.

129. INVENTARIO-525/2005-DIRCEU DITZEL e outros x TEREZINHA EURIK DITZEL-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.

130. INVENTARIO-582/2005-APARECIDO DO ROCIO NASCIMENTO x FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO e

outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. RENATO JOSE MENDES-.

131. INDENIZACAO-610/2005-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS x VIAÇAO CAMPOS GERAIS LTDA.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Mauricio Borba-.

132. ARROLAMENTO-655/2005-MARIA LOURENCO DOS SATNOS LIMA x MANOEL DE OLIVEIRA LOPES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

133. INDENIZACAO-684/2005-SERGIO AURELIO SCHEIFER x JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.

134. REVISAO DE CONTRATO-722/2005-CARPES & ZUBACZ LTDA - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

135. DESPEJO-787/2005-GESCY ABRAO NASCIMENTO x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

136. ARROLAMENTO-814/2005-HELENE SALESKYJ x FILIP SALESKYJ-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MIGUEL OVERCENKO-.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-835/2005-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ROSANGELA CRISTINA ROSINSKI LIMA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

138. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-926/2005-INDUSTRIA J. BARON LTDA x L A PAUZER & CIA LTDA - EPP-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO E. NASTAS ASSAD-.

139. INVENTARIO-927/2005-EDUAR DE ANTONI x ALFONSO FERNANDES CORREIA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-.

140. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-939/2005-CARUJ - COMERCIO DE UNIFORMES PROF. LTDA. x J. MARTINS E P.L. MARTINS & CIA LTDA.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMAURI BECHINSKI-.

141. MONITORIA-152/2006-RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA. x VANDIR DOS SANTOS e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

142. ALVARA-167/2006-MARIA IZZABEL EVANGELISTA x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-225/2006-TEXTIL J. SERRANO LTDA. x WEBER & PONTES LTDA. EPP-Manifestar sobre o oficio da Receita Federal fl.66.-Advs. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS-.

144. ANULATORIA-241/2006-PINEPLY COMPENSADOS LTDA. x BENECKE IRMAOS & CIA LTDA. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-.

145. ALVARA-256/2006-GILSON MARTINS PIURCOSKI x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

146. ACAO DE DEPOSITO-349/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MARISA MARIA MENDES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

147. REPET. DE JUROS C/C ANULACAO-356/2006-CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI x BANCO SUDAMERIS S/A.- Defiro o parcelamento. Após o depósito da segunda parcela, cumpra-se o despacho de fls. 323/324. Intimem-se. Diligencias necessárias.-Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e Luiz Fernando Brusamolin-.

148. ALVARA-376/2006-GABRIELA BRANCO DE SOUZA x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Renato Vargas Guasque-.

149. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-389/2006-MARY ART SAO PAULO-IND. E COM. LTDA. x COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS FLOR LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. Gardenia Mascarelo-.

150. DESPEJO-408/2006-INES TEREZINHA SCHAFFKA x WALTER LUIZ SOARES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Aleixo Mendes Neto-.

151. INVENTARIO-533/2006-ELIANE DOS SANTOS x ISMAEL DOS SANTOS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-.

152. INVENTARIO E PARTILHA-537/2006-TERESA GRAVONSKI BOSKA x ANTONIO LEONARDO BOSKA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMAURI BECHINSKI-.

153. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2006-LUIZ CARLOS SEBASTIAO x CARLOS UMBERTO GRZYBOWSKI e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. -. CIRO A. C. CAMPAGNOLLI.

154. INVENTARIO-641/2006-JOAO PIRES PADILHA x OTAVIO PADILHA DE ANDRADE e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMAURI BECHINSKI-.

155. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-646/2006-AUTOPONTA-AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA x AUGUSTO ALBANI BATISTA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. DEBORA MACENO-.

156. INVENTARIO-686/2006-ESTEL GORTE x SANDRA MARA RIBEIRO GORTE-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES-.

157. REVISAO DE CONTRATO-705/2006-SAMRA VEICULOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

158. USUCAPIAO-728/2006-MARCIO HASS e outro x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

159. DESPEJO-748/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x DE LUCA & CAMARA LTDA-ME e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Regis Panizzon Alves-.

160. ALVARA-810/2006-ADALBERTO JORGE PEREIRA e outros x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Roberto Ribas Tavarnaro-.

161. ALVARA-813/2006-LEI MATHEUS RIBEIRO x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luis Fernando Stolle Biscaia-.

162. INDENIZACAO-833/2006-MARILUCIA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Marcio Roberto Portela-.

163. USUCAPIAO-937/2006-SEBASTIAO FERREIRA DE LARA e outro x GABRIEL JOSE ESTACIO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

164. ARROLAMENTO-1012/2006-PAULO ROBERTO REQUE x MARIO CRUZINIANI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA-.

165. USUCAPIAO-1040/2006-TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES e outro x PROPRIETARIO NAO IDENTIFICADO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

166. COBRANCA-1052/2006-ROBERTO SCHOENHERR x RENATO NELSON MULLER-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jackon Gorte-.

167. ALVARA-1107/2006-ANDREIA SANTOS DE BIASSIO x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. NINANROSE CARVALHO-.

168. ARROLAMENTO-11/2007-MARLICE DE LOURDES JANSEN x MARIA LACERDA JANSEN e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. EDMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.

169. USUCAPIAO-76/2007-ODAIR JOSE AMARAL e outro x ESPOLIO DE JULIA IONAKA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Valdemiro Facin Lanzarin-.

170. COBRANCA-89/2007-BANCO SAFRA S.A x SCHASTAI & BOWENS LTDA. e outro- Não foram esgotados todos os meios para tentativa de citação pessoal do réu, razão pela qual indefiro a citação por edital, por ora.Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

171. USUCAPIAO-139/2007-DALNEI ZAGROBELNY e outro x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

172. INVENTARIO-164/2007-JUDITH ERMILINA DE MELO SOCOLOSKI x JOSE SOCOLOSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luis Fernando Stolle Biscaia-.

173. ALVARA-181/2007-ZILOAH CAMARGO GOMES x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.

174. REVISIONAL DE CONTRATO-247/2007-N FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. x BANCO AMRO REAL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. EDMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.

175. INVENTARIO-301/2007-ANAIR DE CARVALHO LACERDA x JOAO MARIA LACERDA- Certifique-se de que todos os herdeiros estão representados nos autos, ou foram citados.Não havendo impugnação à avaliação, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, observando-se o disposto no parecer ministerial de fls. 65, devendo novamente as partes se manifestar nos termos do art. 1012 do CPC.Após , ao Minsiterio Público.-Adv. PAULINO BATISTA DINIZ-.

176. ARROLAMENTO-337/2007-MARIO CESAR KAMINSKI e outro x LEOCADIA KAMINSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

177. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-344/2007-IRIS CRISTINA WASELCOSKI x BANCO ITAU S.A- Indefiro o pedido de fl. 55, tendo em vista que não há previsão legal de arbitramento de honorarios advocaticios em cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte exequente sobre o prsseguimento do feito.
Intimem-se.-Advs. MARCOS BABINSKI MAROCHI e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

178. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-392/2007-ALTAIR DE PAULA MEDEIRO x POMPILHO ANTUNES SANTIAGO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Gardenia Mascarelo-.

179. REINTEGRACAO DE POSSE-449/2007-ESPOLIO DE VADISLAU SUKOSKI e outros x EDEGAR MIILHSTED e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

180. ALVARA-451/2007-VILMARA XAVIER ARCILIO x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Paulo Grott Filho-.

181. ACAO ORDINARIA-494/2007-ANTENOR BONATO x BANCO DO BRASIL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CONSUELO GUASQUE-.

182. COBRANCA-523/2007-RUI FREDERICO CABRAL DE QUADROS D'AVILES DE BASTOS x BANCO BRADESCO S A.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. PAULO REUSING JR.

183. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-531/2007-ESPOLIO DE MANOEL BERGER x BANCO DO BRASIL S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

184. EMBARGOS A EXECUCAO-642/2007-SEBASTIAO ORIVALDO FERREIRA DE BRITO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-.

185. COBRANCA-705/2007-GERALDO LEONARDI x BANCO BRADESCO S.A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Debora Maceno-.

186. USUCAPIAO-779/2007-MARIA GONÇALVES DE FREITAS x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

187. USUCAPIAO-780/2007-JULCINEIA MARIA LEMOS x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

188. USUCAPIAO-781/2007-IRENE LOPES x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

189. USUCAPIAO-782/2007-SILMARA PAES e outro x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

190. USUCAPIAO-783/2007-JOAO JOANIDES DE OLIVEIRA MARINS e outro x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

191. USUCAPIAO-789/2007-MARIA SOARES MAGALHAES x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

192. USUCAPIAO-823/2007-ROSELI RODRIGUES DE LIMA x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

193. DECLARATORIA-847/2007-V.L. CANTERI E CIA LTDA x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Edemilson Cesar de Oliveira-.

194. EMBARGOS DO DEVEDOR-861/2007-RICARDO MORSOLETTO TROCHMANN e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se o embargado de fls. 128/129. Diligencias necessárias.-Advs. Renato Vargas Guasque-.

195. MONITORIA-882/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVANA DE FATIMA AMARAL-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ELVIS IANCZKOWSKI-.

196. COBRANCA-883/2007-HAAS, HAAS & CIA LTDA x W.P. DOS SANTOS & SANTOS LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Roberto Ribas Tavarnaro-.

197. ARROLAMENTO-891/2007-ELIO FORNAZARI e outro x JOAQUIM ALVES PEREIRA e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Davison Silva-.

198. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-918/2007-BANCO ITAU S.A x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

199. REIVINDICATORIA-921/2007-VALDECI DECOL DOS SANTOS e outro x JOSEFA KOCA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-.

200. REPETICAO DE INDEBITO-983/2007-IVO PONTES JUNIOR x BANCO ITAU S.A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contrária.-Advs. Jorge Luiz Martins

201. ALVARA-1006/2007-ALEIXO XAVIER DE MACEDO e outros x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luiz Rogério Moro-.

202. EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2007-CRISTINA IZABEL BERVIQUE DE ALMEIDA x DAVI DE PAULA QUADROS-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Alexandre Postiglione Buhrer-.

203. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1163/2007-NOVA VIDA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x EDILSON CESAR PELISSARI - FI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Lomar W. IncertiI-.

204. DESPEJO-1186/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x WSJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir,d eclinando-lhes o alcance e a finalidade, pena de indeferimento, bem como para que digam se têm interesse em que seja realizada audiência de conciliação, nos termos do art, 331 do CPC.-Advs. Regis Panizzon Alves e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

205. USUCAPIAO-1195/2007-JOSE PEDRO PREISNER e outro x ESPOLIO DE ELIAS JOSE CURI e outro-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Luiz E. Goldman-.

206. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1296/2007-JURACI MALYSZ e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Carlos Gustavo Horst-.

207. ACAO ORDINARIA-1316/2007-ROMERI CANONICA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Fabricio Fontana-.

208. USUCAPIAO-1317/2007-ELISSANDRA DE FATIMA DE FREITAS x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Amilton de Oliveira-.

209. ALVARA-1324/2007-SEBASTIANA DE JESUS MENDES x ESTE JUIZO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Jorge Luiz Martins-.

210. DECLARATORIA-1335/2007-LIGIA MARIA LIRMANN RODRIGUES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - U.E.P.G.-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL-.

211. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-5/2000-DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE x TRANSFADA - TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS- -Advs. JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA, NELSON DOMINGUES DOS S. NAVALHAS, LUIS EDUARDO TANUS e HELCIO SILVA ORANE-.

212. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO NAUDER DOS SANTOS GOMES-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Gerson Luiz Dechandt-.

213. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-93/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOEMA BARBOSA VALENTIN-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. JOÃO MARIA VALENTIM-.

214. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-224/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.R. ULIANA E CIA LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

215. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x AUGUSTO ADAMINSKI-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. MIGUEL NASCIMENTO KRACHINSKI-.

216. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-146/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DIONISIO ULIANA NETO-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

217. CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR-SERGIO NETO SAHD x CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA-O(a/s) senhor(a/es) advogado(a/s) abaixo nominado(a/s), fica(m) intimado(a/s) a devolver(em) os autos acima mencionado(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) qual(is) se encontra(m) com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 35/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-111/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS M. SCHIMOGUIRI e outro- Considerando que o depositario, não obstante devidamente intimado para tanto, deixou de entregar o bem lhe confiado, com fulcro nos arts. 904, § único, § 3° do CPC e da Súmula 619 do STF, decreto a prisão de Carlos Masatake Shimoguiri pelo prazo de seis meses.Expeça-se mandado de prisão em vias suficientes para serem encaminhadas às Polícias Civil e Militar (providenciar cumprimento da carta precatória, valor R$16,00 e retirar oficio do cartório valor R$7,00).-Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima-.

2. LIQUIDACAO DE SENTENCA ARTIGO-225/1996-CASTURINO DE JESUS TAQUES x SEBASTIAO ROLIM DE MOURA- Compulsando os autos verifica-se que ao executado citado por edital não foi nomeado curador especial.Portanto, ao executado citado por edital, nomeio curador especial na pessoa do Dr. Sergio José Villela Baroncini.Intime-se o curador noemado sobre o encargo e para ficar ciente do feitro e requerer o que entender de direito.-Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco, Renata de Souza Poletti, SERGIO JOSÉ VILLELA BARONCINI.-.

3. REVISIONAL-311/1999-WILLY SCHNEPPER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o pedido de fls. 496, diga, primeiramente, o executado.-Adv. Oldemar Mariano-.

4. ACAO DE DEPOSITO-405/2002-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x HELENA MARIA ANDRADE DE PAULA- Reitere-se (Retirar oficios do cartório- R$21,00)-Adv. Jose Eli Salamacha-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-793/2003-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x MANUFER MANUTENCAO E CONSERTOS LTDA- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Diligencias necessárias.-Adv. SANDRA MARA S.TOMASONI-.

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1634/2003-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS DA SILVA- Manifestar sobre oficio da Receita Federal fl. 118-Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

7. USUCAPIAO-2215/2003-CESAR ROBERTO BUSATO x ESTE JUIZO- Por seus proprios fundamentos, defiro o pedido ultimo. Prazo do edital: 20 dias.-Advs. MARCO AURELIO BUSATO .

8. REVISIONAL-2380/2003-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL- Informe o requerido sobre o julgamento do agravo interposto.-Advs. José Carlos Madalozzo Junior, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-50/2004-BADIH YOUSSEF ABI SAMRA e outro x SEBASTIAO ADEMIR MACIEL e outros- Pautem-se datas para leilão, na forma da lei, cumprindo o item 5.8.8.2 do Código de Normas.
Para maior efetividade do ato, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Jair Vicente Martins, que deverá ser intimado. Fixo sua remuneração da seguinte forma: em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sovre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acorodo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

10. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-205/2004-JOSE VILMAR FORNAZARI x REFER - REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Lavre-se termo de penhora, independente de deposito, haja vista o dinheiro estar bloqueado. Retifiquem-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Considerando que os calculos juntados demonstram a verossimilhança das alegações da impugnação, a recebo no efeito suspensivo, deferindo, desde já, o levantamento do valor incontroverso. Intime-se a parte adversa para, querendo, em 15 dias, responder. (retirar alvará valor R$7,00)-Advs. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

11. USUCAPIAO-509/2004-ANIBAL ANTONIO SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Atenda-se a cota ministerial retro (...Assim, devem os autores promover a citação das pessoas faltantes).-Advs. Gilson dos Santos e Jose Luiz Teleginski-.

12. ALVARA DE PESQUISA-823/2004-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x ESTE JUIZO-Atenda-se a cota ministerial retro (pugnamoss seja instado o explorador, para que cumpra a carta precatória....)(providenciar cumprimento da precatória valor R$7,00)-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

13. ALVARA DE PESQUISA-152/2005-MINERACAO ROGALSKI x ESTE JUIZO- Atenda-se a cota ministerial retro (..requeremos que seja intimada a Mineração Rogalski para que traga aos autos o comprovante de propriedade e a concordancia do proprietário na exploração)-Adv. MAURICIO SILVA-.

14. INTERDICAO-230/2005-IOLANDA NOVACOSKI MIGDALSKI x SILMARA MIGDALSKI- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último(retirar Mandado de Registro do Cartório).-Adv. Maria Roseli de Wille-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-450/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE EDGAR RIBEIRO e outros-Defiro (fls. 147-levantamento do deposito de fls. 144, atraves de alvará judicial).Após, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. Jose Eli Salamacha, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e SILVANA MENDES HELMES-.

16. USUCAPIAO-625/2005-ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- Atenda-se a cota ministerial retro (devem ser intimados os requerentes atraves do procurador que ainda está constituido no autos, para que comprovem a publicação do edital de citação no Diario da Justiça)-Advs. Paulo Cesar de Souza, Leodolindo Luiz De Hollben Filho e ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN-.

17. USUCAPIAO-756/2005-BENEDITO FERREIRA e outro x JOSE BONIFACIO GUIMARAES VILELA e outros- Ao réu citado por edital, nomeio curador especial na pessoa do Dr. Daniel Scaramella Moreira. Intime-se o curador nomeado sobre o encargo e sobre o prazo legal para apresentar resposta.-Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO, DANIEL SCARAMELLA-.

18. ACAO DE DEPOSITO-290/2006-V2 TIBAGI-FUNDO DE INVEST.EM DIR.CRED.MULTICARTEIR x JONAS DE PAULA- retirar cartas de citação do cartório valor R$52,50 e R$1,80 fotocopias.-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e Blas Gomm Filho-.

19. USUCAPIAO-463/2006-IRENE DE FATIMA BREN x BREJATUBA S/A - INCORPORACOES E CONSTRUCOES e outro- Defiro a citação por edital. Prazo:30 dias.-Advs. Maria Cristina Rauch Baranoski, Jillian Roberto Servat e Luiz Fernando Brusamolin-.

20. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-905/2006-JONATAS RODOLFO DE LIMA BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A- Por seus proprios fundamentos, defiro o pedido ultimo (retirar oficio do cartório valor R$7,15-Advs. ISABEL APARECIDA HOLM-.

21. INTERDICAO-1162/2006-MARIETA SILVA LEITE x AFFONSO DA SILVA LEITE-Retirar mandado de registro-fornecer copias. -Advs. Ana Paula Parra Leite e EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO-.

22. INDENIZACAO-1207/2006-ELAINE DA SILVA ROSA x ESTADO DO PARANA e outro- Sobre as fls. 152 manifestem-se as partes (of da Vara de Reg. Pub. Acidentes do Trab. e Precatorias Civeis de Curitiba). Diligencias necessárias-Advs. Valdemiro Facin Lanzarin, GERSON LUIZ DECHANDT e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-.

23. DECLARATORIA-103/2007-JOSE LUIZ SCREPKA POHLODE x COMP. DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL-Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R$.27,25). -Adv. Ailton Nunes da Silva-.

24. ACAO ORDINARIA-165/2007-SHIRLEY TEREZINHA HAY e outros x BRASIL TELECOM S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, pena de indeferimento, bem como para que digam se têm interesse em que seja realizada audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. -Advs. Pedro Marcio Grabicoski, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IZAC LIMA ARAUJO- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos (Retirar oficios do cartório, valor R$49,00)-Advs. Crystiane Linhares e IONÉIA ILDA VERONEZE-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-254/2007-PAULO ROBERTO IUNG x GENAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Diligencias necessárias.-Adv. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR-.

27. ALVARA-266/2007-LUIZ REGINALDO CHAGAS e outro x ESTE JUIZO- Por seus proprios fundamentos, defiro o

pedido ultimo (retirar oficio do cartório)-Adv. SILVIA MESSIAS MENDES-.

28. USUCAPIAO-320/2007-CLAUDINEIA MARI RODRIGUES x ESTE JUIZO- Manifestar sobre a contestação.-Advs. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL

29. REPARACAO DE DANOS-374/2007-JOSE ODAIR DE AZEVEDO x INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA e outro- Dar ciencia do oficio de fl 104 (manifestar sobre o interesse do cumprimento da deprecação, no prazo de até 60 dias, neste Juízo de Curitiba) -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS Fabiola Rosa Ferstemberg e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-517/2007-WALDEMAR PEIXOTO x BANCO ITAU S.A- A partir da carga dos autos, considerar-se-á intimada a executada da decisão de f. 91 (lavre-se termo de penhora e aguarde-se o prazo de impugnação).-Advs. HELCIO SILVA ORANE, Jose Eli Salamacha, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e Mauri Marcelo Bevervanço Junior-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-560/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON ALVES DE OLIVEIRA- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos.(retirar oficio do cartório-R$7,75)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

32. DECLARATORIA-570/2007-SIMONE KATCHE BILIK x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outro-Retirar cartas de citação do cartório valor R$39,65. Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

33. EXCECAO DE SUSPEICAO-603/2007-SANTA DE MISECORDIA DE PONTA GROSSA x GERSON ZAFALON MARTINS- Manifestem-se as partes sobre a petição do senhor Perito. Diligencias necessárias.-Advs. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

34. ACAO DE DEPOSITO-627/2007-BANCO ITAU S.A x KEILA ITACIARA R. TEIXEIRA- Por seus proprios fundamentos defiro o pedido ultimo (retirar oficios do cartório valor R$56,00-Advs. Juliane C. C. da Silva e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-933/2007-BANCO DO BRASIL S/A x W.P. DOS SANTOS & SANTOS LTDA-Manifestar sobre oficios de fls.47,49 e 53-Adv. Oldemar Mariano-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1060/2007-ADRIANA RODRIGUES SUAREZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR- Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado a fixar os pontos contravertidos sobre os quais deve incidir a prova: da validade do processo de execução, tendo em vista as cláusulas contratuais e seu (des) cumprimento. Defiro a produção de prova documental que vier a surgir no curso da lide, bem como da prova oral, consistente no depoimento pessoa das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado ate quinze dias antes da data de audiência. Para audiência de intrução e julgamento designo o dia 12/06/08, às 14 horas. Intimem-se.Diligências necessárias.-Advs. Edemilson Cesar de Oliveira e Dirlene de Andrade Hermann-.

37. DECLARATORIA-1085/2007-ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Expeçam-se os oficios solicitados em contestação (retirar oficios do cartório valor R$14,30) -Adv. ISABEL APARECIDA HOLM-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1199/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARILENE TRAMONTIN MARINS- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos.(retirar oficios do cartório - R$56,00)-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1200/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VILMARA APARECIDA DOS SANTOS DE AVILA- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos (retirar oficios do cartório valor R$56,00)-Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1240/2007-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x LUCIANO PIRES LUZ- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos (retirar oficios do cartório, valor R$ 56,00)-Adv. Rita de Cassia B. Braga-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1245/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DAIANE DE MELO PEDROSO- Manifestar sobre a contestação.-Advs. Gardenia Mascarelo-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1269/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIA ARIANE WIESINESKI FESTA- Defiro o pedio ultimo por seus proprios fundamentos.(retirar oficios do cartorio - R$56,00)-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

43. USUCAPIAO-1293/2007-MOACIR JOSE STEIN e outros x ESTE JUIZO- defiro o pedido de assitência judicária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.-Adv. Olindo de Oliveira-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-4/2008-AVES ALIANÇA-PROD E COM FRANGOS P/ CORTE LTDA x PONTA E FRIOS - COM. DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA-ME e outro- Nos termos do art. 654 do CPC, cite-se a ré, via edital, prazo de 20 dias.-Adv. Kaue Marcio M. Myasava-.

45. NOTIFICACAO-35/2008-GSP URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA x SOLON DE JESUS MERETT MINEIRO-Manifestar sobre certidao do Oficial de Justiça (deixei de proceder a intimação do reu em razão de não encontra-lo, pois não reside mais no endereço indicado. Assim sendo, solicito que a parte autora forneça o atual endereço do intimando.)-Adv. Esther Coppieters-.

46. DECLARATORIA-42/2008-LUANE DO CARMO ROSSETIM PINTO x TELECOM ITÁLIA MOBILE - TIM- Retirar carta de citação do cartório.-Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano-.

47. USUCAPIAO-73/2008-NILSON LIGESKI e outro x ESTE JUIZO- Consta da certidão de fl. 07, que o bem em questão esta registrado em nome da Caixa Econômica Federal.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, diga se tem a intenção de incluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo, ocasião em que o feito deverá ser remetido para a Justiça Federal, competente para a análise do feito.-Adv. Maguy Azevedo Lobo-.

48. INDENIZACAO-93/2008-ESPOLIO DE DERMIVAL DE JESUS LOPES TEIXEIRA e outros x JALOTO TRANSPORTES LTDA e outro- Intime-se novamente a parte autora para que no prazo de dez dias, realize a representação processual da parte autora.-Adv. Cleofas Viana de Moraes-.

49. ALVARA-116/2008-JOÃO RODRIGUES x ESTE JUIZO-Oficie-se ao INSS solicitando informações sobre o saldo depositado na conta cujo levantamento se pretende.Defiro o pedido de assitência judicária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.(retirar oficio do cartório)-Adv. Tamima Gobbo Tuma-.

50. ACAO ORDINARIA-157/2008-YARA MARIA DARÚ x PARANA PREVIDENCIA e outro- Providenciar cumprimento da carta precatória valor R$43,00-Adv. Graciela Cristina F. Simon Sola-.

51. CARTA PRECATORIA-102/2007-Oriundo da Comarca de 33ª VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP-RHODIA AGRO LTDA x KIOKO OKITA- Diante da ausencia de impugnação a avaliação, designem-se datas para as hastas publicas, com expedição dos respectivos editais. Para segunda praça fica estabelecido, como valor minimo para lance, o equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 692 do CPC). Intimem-se eventuais credores com garantia real. Cumpra-se o Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. JAIR VICENTE MARTINS, o qual deverá ser intimado, cabendo-lhe, a titulo de comissão, 5% sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. Comunique-se o d. juízo deprecante.-Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇAO Nº 18/2008 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DRa. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 525/1985 - CIA.BANDEIRANTES CRED.FINANC.INVEST x ORLANDO KUHN e outro - Sobre o cálculo R$ 6.808,52 diga o exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 506/1991 - E.DEGRAF & CIA LTDA x ALCIR AGOSTINHAQUE - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOAO NEY MARCAL.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 4/1996 - BANCO BNL DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e outro - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. STELA MARLENE SCHWERZ E OUTROS e JORGE LUIZ MARTINS.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 458/1996 - BANCO NACIONAL S.A. x SHIRO TAKAKUSA e outros - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e CELSO MANOEL FACHADA E OUTROS.

5. FALENCIA - 895/1996 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA. x JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e PAULO ROBERTO HILGENBERG.

6. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 343/1997 - DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Advs. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA, RENE JOSE STUPAK, JORGE LUIZ MARTINS, DEISI LACERDA, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 574/1997 - CALIGOLA DO BRASIL COMP.SECURITIZADORA, CRED.FINAN x MARCELO DE PAULA XAVIER e outros - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 64/1998 - CIRO SILVEIRA x JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS - Sobre o cálculo R$ 11.519,32 diga a parte autora em cinco dias. Adv. FERNANDO MADUREIRA.

9. HABILITACAO DE CREDITO - 333/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BBM CONFECCOES LTDA. - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. FERNANDO MADUREIRA.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 377/1998 - ESTADO DO PARANA. x VANDERLEI ROZA DE OLIVEIRA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 1 ano. Advs. LUIS FERNANDO TAMBELLINI E OUTROS, GERSON LUIZ DECHANDT e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 475/1998 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x ELAINE MARIA CARNEIRO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Advs. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU e MARCOS BABINSKI MAROCHI.

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 627/1998 - BANCO REAL S.A. e outro x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA. e outros - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juizo. Advs. ROGERIO DYNIEWICZ e WALTER TOFFOLI.

13. MONITORIA - 11/1999 - SIND.TRANSPORT.RODOV.AUTONOMOS DE BENS EST. PARANA x LUIZ VILMAR SANTOS AVILA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 169,68, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 337/1999 - BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERICKSON LODERER - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 582/1999 - E. DEGRAF & CIA LTDA. x JOAO DOLIZETE DA FONTOURA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. JOAO NEY MARCAL.

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 68/2000 - AYRTON TRATZ x EDSSANDRO BERGER - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

17. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 193/2000 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x HINDERIKUS JAN BORG e outro - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JORGE LUIZ MARTINS.

18. DESPEJO C/C RESC.CONT. E COB. - 202/2000 - JOTADOIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x JOSE GAVA NETO e outro - Sobre a certidao de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR - 326/2000 - ESPÓLIO DE ALDINO DREHMER e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. OSEAS SANTOS.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 493/2000 - ARADEFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. x S.R. BATISTA E CIA LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. JAISON HUMBERTO ROSA.

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 532/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANDRAUS E XAVIER LTDA. e outros - Autos nº 532/00 Os executados apresentaram exceção de pré-executividade, dizendo que a conta apresentada pelo exeqüente foi atualizada em 24,53% pelo contador do juízo, em um único mês, sem observar os termos das decisões já proferidas nos autos (acórdão em agravo de instrumento); que a conta elaborada pelo Cartório do 4º Ofício da Comarca de Curitiba, levando em conta os valores das parcelas devidas do financiamento, os pagamentos já efetuados, além de taxa de juros e multa, totalizou a importância de 14.669,33, ou seja, em torno de 1/5 do valor da conta de fls. 146/147 elaborada pelo exeqüente e atualizada pelo contador; que, conquanto não impugnada a conta de fls. 123/133 à época da intimação das partes, afasta-se a possibilidade de preclusão acerca da manifestação dos executados; que na conta apresentada pelos executados consta discriminadamente o valor original, o valor dos aditivos contratuais, os pagamentos feitos pelos executados e o saldo devedor, tudo conforme determinado por este juízo e pela decisão do Tribunal, sendo as planilhas apresentadas inteligíveis, aos contrário do que apresentou o exeqüente; que a jurisprudência admite a interposição de exceção de pré-executividade, mesmo depois de embargada a execução, quanto à matéria não debatida ou considerada de ordem pública; que os bens nomeados à penhora à f. 66 não foram avaliados, prosseguindo-se, no entanto, os atos expropriatórios, em desrespeito ao devido processo legal. Requereram esclarecimentos com o confronto das contas apresentadas e ao final a declaração da conta de f. 155/159 como correta, condenando-se o exeqüente em custas e honorários advocatícios. O exeqüente/excepto intimado, nos termos do despacho de fls. 216, afirmou que os executados buscam apenas protelar o feito, pois quando oportunizado para se manifestarem sobre a conta geral, não apontaram equívocos no cálculo, limitando-se a indicarem determinado valor, sem explicar sua origem. Requereu o cancelamento da penhora realizada à f. 66 por se tratarem de bens de difícil comercialização, permanecendo somente a penhora lavrada à f. 64. Pediu por fim o prosseguimento do feito com a designação de datas para o praceamento do imóvel penhorado. É o breve relatório. Decido. A exceção de pré-executividade existe, e vem sendo admitida para declarar a nulidade do título ou reconsiderar o juízo prévio de admissibilidade da execução. De acordo com Marcelo Lima Guerra ("Execução Forçada - Controle de Admissibilidade". São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 156): (...) admite-se que, alegando o devedor, por simples petição no próprio processo de execução, vício relativo à admissibilidade da execução, possa o juiz reconhecer de imediato o vício alegado e decretar a extinção do processo - da mesma forma que o faria se tivesse, por si mesmo, oficiosamente, identificado o mesmo defeito, com o que não incorreria em nenhum "error in procedendo". Fora dessa hipótese, não sendo tão manifesta a nulidade, o juiz deve "ignorar" a alegação do devedor, dando curso à execução. A despeito de a oportunidade para impugnar os cálculos apresentados pelo exeqüente já haver precluído, nos termos do despacho de f. 162, a exceção de pré-executividade deve ser admitida para o fim de declarar nulidades processuais, as quais deveriam ser reconhecidas de ofício pelo magistrado. Os executados apresentam cálculo, supostamente realizado na 4ª Vara Cível de Curitiba, o qual não se sabe tratar dos mesmos valores executados nestes autos. Além disso, o executado não indica em quais aspectos o cálculo do contador judicial estaria equivocado. Não parece haver erros no cálculo apresentado pelo exeqüente, todavia, contrapondo os cálculos de f. 135/136 e 146/147, verifica-se que há cobrança dúplice no que concerne tanto aos juros moratórios como à atualização monetária, pois no primeiro cálculo já havia sua incidência até setembro de 2006 e, no segundo cálculo, aplica-se novamente os juros moratórios e a correção sobre o mencionado período, quando a conta deveria ser baseada no valor principal, com juros e correção a partir de outubro de 2006. As contas mencionadas ainda somam a multa no percentual de 10%, quando na verdade deveria incidir multa de 2%, como determinado pelo Tribunal de Justiça às fls. 100/113. Dessa forma, acolho a presente exceção de pré-executividade, não para reconhecer o valor pretendido pelos executados mas para expurgar os valores calculados a maior pela contadoria judicial. Remetam-se os autos à contadoria para a correção devida. Após, sobre o novo cálculo, digam as partes em cinco dias. E.T.: Levante-se a penhora de f. 66, conforme requerido pelo exeqüente. Sobre o cálculo R$ 67,129,17 digam as partes em cinco dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e WELLINGTON ANDRAUS.

22. RESTITUICAO DE VALORES - 351/2002 - MAGDA LAURI GOMES LEITE e outro x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Intime-se a ré acerca do pedido de liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A, § 1º do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Adv. DANIEL MULLER MARTINS E OUTROS.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR - 576/2002 - LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros x A. RELA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 640/2002 - HENRIQUE LEOPOLDO JANACIEVCZ x GERALDO BASSO - Sobre o cálculo R$ 35.027,70 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. FERNANDO MADUREIRA.

25. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 647/2002 - AIDA DOS SANTOS LIMA x BANCO PANAMERICANO e outro - Ao segundo requerido para em dez dias apresentar suas alegações finais. Advs. MARINO GALVAO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE ELI SALAMACHA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 738/2002 - BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. FERNANDO MADUREIRA.

27. MONITORIA - 742/2002 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x OXIPONTA LTDA - Nos termos do art. 24, § 1º do Estatuto da Advocacia, é lícito ao advogado executar os honorários fixados pelo Juiz ou mesmo o contrato de serviços profissionais, no mesmo processo em que atuou, independentemente da espécie de ação tratada. No entanto, da maneira com que os procuradores peticionam, entende-se que a fundamentação é sobre o caput do art. 24, o qual é remissivo às ações em que o advogado tem crédito privilegiado e precisa habilitar-se para recebê-lo. Recebo o petitório de fls. 187/190 como uma execução de honorários advocatícios, devendo os procuradores adequarem seu pedido ao procedimento pretendido. Vania Maria da Silva Kramer Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, GUILHERME PEZZI NETO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 2016/2003 - AMUSA - AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x VALDIRENE DE CARVALHO - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. DOUGLAS OSAKO.

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 2312/2003 - ADUBOS TREVO S.A. x MARCOS VINICIUS GOBK - Sobre o cálculo R$ 214.003,72 diga o exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

30. MONITORIA - 148/2004 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE MARIA ROSA

DE ALMEIDA SANTOS e outro - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

31. EXECUCAO P/ENTEGA COISA CERTA - 531/2004 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x MITSUO KANDA - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 613/2004 - BRAS-ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM.

33. DECL.DE EXT.DE USUFRUTO C/C - 743/2004 - LILA BIENIAS x LUIZA KEREK e outro - Aguardando decisão do agravo pelo prazo de seis meses. Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ANA EMILIA G. GROLLMANN e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

34. USUCAPIAO - 794/2004 - IZAIAS SCUTTI e outro - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL.

35. MONITORIA - 857/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPLIO DE JOSE MORO FILHO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 8,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. OLDEMAR MARIANO.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR - 866/2004 - NASSIMA SALLUM x ADALITO ARAUJO - Conforme já exposto no despacho de f. 42, o ônus de regularizar a sucessão da parte em caso de falecimento é de ambas as partes, as quais, nesse caso, mesmo intimadas não providenciaram a habilitação dos herdeiros. Portanto, não é causa de extinção da ação, mas de suspensão até provocação da parte interessada. Cumpra-se o despacho de f. 45. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

37. ORDINARIA DE COBRANCA - 909/2004 - L.C. SCARIOTTE x FUNDACAO MUNICIPAL DE PROMOCAO AO IDOSO - Sobre o cálculo R$ 545,60 digam as partes em cicno dias. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e LUIZ FERNANDO MATIAS.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 912/2004 - ELIAS HNEDA e outros x BANCO ITAU S.A. - Intime-se o executado para efetuar o pagamento devido em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

39. MONITORIA - 955/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x SERGIO LUIZ DOS SANTOS - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR - 5/2005 - HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

41. REPARACAO DE DANO EXTRAPAT. - 90/2005 - NEY GERALDO REOLON x BRUNO LEAO - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Advs. JOAO MANOEL GROTT e OSEAS SANTOS.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 125/2005 - PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x RICARDO LUIZ GUANDELINE - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Advs. JEFFERSON KAMINSKI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e DANIELLE ROSA E SOUZA.

43. MONITORIA - 197/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA x OSMAR MINNO e outro - Suspenso o feito. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CARLOS GUSTAVO HORST.

44. USUCAPIAO - 294/2005 - OSVANDIR LUIZ CARDOSO x OGENIR RAMOS e outro - Sobre a certidao de fls. (com a petioção retor, não veio qualquer documento), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. EVERSON MANJINSKI.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 385/2005 - BELGO BEKAERT ARAMES S/A x LUIZ EDILSON FERNANDES & COMPANHIA LIMITADA - A parte interessada deve apresentar, em cinco (05) dias, o comprovante da distribuicao da carta precatoria no Juizo deprecado e dizer, se for o caso, sobre o andamento da mesma. Adv. MARCO AFONSO DE LIMA.

46. CAUTELAR DE EXIBICAO - 456/2005 - ANTONIO PIATNOCZKA e outros x LUZTELL INSTALACOES ELETRICAS LTDA - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

47. EXECUCAO - 586/2005 - ALISUL ALIMENTOS LTDA x SCHASTAI E BOWENS LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

48. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 677/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA DA SILVA RIBEIRO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

49. REVISIONAL CLAUS. CONTRATUAL - 688/2005 - STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. FIORAVANTE BUSCH NETO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e OLDEMAR MARIANO.

50. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 730/2005 - MARIA JOANA FERREIRA DA LUZ e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro - Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, ROGER OLIVEIRA LOPES E OUTRA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

51. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 765/2005 - SILVIO ANTONIO SEVERINO x JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - Sobre a proposta de honorários R$ 1.000,00 digam as partes em cinco dias. Advs. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e DALTON LUIS SCREMIN.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 772/2005 - RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TRANSPORTES RODOV. TRES D DE ORTIGUEIRA LTDA - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOAO NEY MARCAL.

53. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 796/2005 - MARIA NELSI SLUSARZ e outros x CAIXA SEGUROS S/A - A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná tem se firmado no entendimento de que compete à Justiça Comum Estadual, o processamento e julgamento dos casos de indenização securitária adjeta a contrato de financiamento com ente federal, pois a Caixa Econômica Federal não guarda relação com o contrato de seguro, sendo assim, inaplicável a súmula 150 do STJ. Nesse sentido: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - PROPOSITURA POR MUTUÁRIOS DO SFH - DANOS NOS IMÓVEIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MERA GERENCIADORA DO SEGURO - ÓRGÃO QUE NÃO INTERFERE NO CONTRATO (TJPR-AC 241.241-1, decisão monocrática – rel. Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, julgado em 19 de fevereiro de 2008). Sendo este o Juízo competente para conhecer e julgar a demanda e, diante da reforma da decisão pelo Tribunal, passa-se à realização da instrução probatória. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando pormenorizadamente sua necessidade, sob pena de indeferimento de sua produção. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

54. RESPONSABILIDADE CIVIL - 835/2005 - MARIA JOAQUINA MATIAS x FABIO LEANDRO CECATO - Sobre o petitório do Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. Advs. JEANETH NUNES STEFANIAK, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e ANTONIO NUNES NETO.

55. DECLARATORIA C/C REVISAO - 842/2005 - JUCELIA DE FATIMA GUSE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Devo retratar-me da decisão proferida à f. 98, haja vista que o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça é no sentido de que as despesas com honorários do perito devem ser suportadas exclusivamente pela parte que requereu a perícia, de forma que a inversão do ônus da prova não implica, contudo, na inversão da obrigação de pagar os honorários periciais. (Agravo de Instrumento 0470928-2, 18º Cam. Civ – TJPR, Comarca de origem 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, Rel. Des. Lídia Maejima, julgado em 08.02.08). Todavia, trata-se de caso em que é indispensável a prova pericial para apurar eventual saldo devedor ou mesmo credor da autora em relação à instituição financeira. A perita nomeada nestes autos afirmou não ser possível receber seus honorários ao final do processo, o que obstaria a produção da prova pericial, pelas razões já explanadas. Desta forma, nomeio perito, em substituição à primeira nomeação realizada, Edílson Fogaça de Almeida (tel. 3224-5005), para que se manifeste quanto à possibilidade de parcelamento dos honorários ou seu pagamento ao final do processo, apresentando desde logo proposta do valor, caso aceite as condições, em cinco dias. Intimem-se as partes para se manifestarem em seguida, no mesmo prazo. Int. E.T.: Junte-se o pedido protocolado pela autora em 10 de dezembro de 2007. Advs. USTANE FANCHIN e OLDEMAR MARIANO.

56. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 847/2005 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ELIANA APARECIDA HEY - Sobre a conta geral R$ 4.037,48 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. KARIN GOMES MARGRAF.

57. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 123/2006 - JOSE ANTONIO STORI DE LARA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o peitório diga o requerido, em cinco dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 158/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS FRATELLI - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

59. INTERDICAO E CURATELA - 205/2006 - ALDA MOTTIM x ANNA FLAVIA MOTTIM CHRESTANI - A parte interessada para em cinco dias assinar o termo de compromisso e retirar o ofício de Cartório. Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA.

60. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 249/2006 - OSCAR LUIZ DUTKA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o petitório diga o requerido em cinco dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

61. REVISIONAL DE CONTRATO - 293/2006 - SIMONE SCHUBERT MARTINEZ e outro x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito, digam as partes em cinco (05) dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

62. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 340/2006 - JOSE DA SILVA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o petitório diga o requerido em cinco dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

63. DECLARATORIA DE DOMINIO - 368/2006 - ERMELINO DE MATTOS e outro - Aguardando em Cartório a decisão dos autos 575/2005 pelo prazo de seis meses. Advs. JACOB R. VALENTIN e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.

64. EXECUCAO - 388/2006 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x SUSY MIYABUKURO KAMEDA - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.

65. DEPOSITO - 520/2006 - BANCO BMC S/A x JOAO HENRIQUE ALVES - A parte autora para em cinco dias, apresentar resumo da inicial. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

66. INDENIZ. DANOS MAT.C/C MORAIS - 603/2006 - OLANDIR GIOVANETE ZUBEK x JOACIR BOLZAN e outro - É fato incontroverso que a pessoa citada para responder á demanda não é mesmo o réu da ação, pois Joacir Bolzan, portador de RG nº 5.454.012-7, contava na data dos fatos com apenas três anos de idade. Reconheço, portanto, que houve equívoco na citação de f. 109, diante da visível circunstância de homonímia. Não existe, todavia, ilegitimidade ou necessidade de excluí-lo do pólo passivo da ação pois em verdade quem figura como réu na ação é Joacir Bolzan, cujo número RG é 2.204.459. Outrossim, a citação editalícia somente deve ser realizada restando cabalmente demonstrado nos autos que o réu encontra-se em local incerto e não sabido. Nesse caso, os ofícios expedidos na busca do réu, não lograram êxito na sua localização haja vista o não fornecimento do seu CPF . Haja vista que a segunda ré manteve vínculo empregatício com o primeiro réu, presume-se possua todos os seus dados. Assim, intime-se a empresa ré para que, em cinco dias, forneça o número da inscrição do CPF do réu Joacir. Advs. REGINA APARECIDA GOSMANN, RALF JOSÉ SCHMITZ e RICARDO OTÁVIO DA SILVEIRA BRUNATO.

67. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 654/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEAN PATRICK ZARPELLON - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

68. INVENTARIO - 714/2006 - CARLOS GOMES DE SA e outros x ACIDALIA GOMES CORREIA DE SA - Constata-se da certidão de f. 64 que a de cujus possuía dívidas com a Fazenda Pública Municipal. Indique o inventariante em qual fase se encontram as execuções fiscais e qual é o valor devido ao Município, em cinco dias. Adv. CONSUELO GUASQUE.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 800/2006 - BANCO BRADESCO S/A x BENIFRANCIS TERESINHZA JUDICE MATIAS - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

70. REPARACAO DE DANOS - 894/2006 - FRANCISCO CARLOS BUSMAIER x CÍCERO JOSÉ - Sobre a proposta de hnorários de R$ 1.500,00 e o petitório do Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. qq Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

71. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA - 927/2006 - ADUBOS VIANA LTDA x PAULO ROBERTO COSTA - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

72. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 948/2006 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA - ME e outros - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. EDER ROMEL.

73. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 966/2006 - TERRA AGRO CUL COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA x JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MOTTA - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 29, intimando-se a exeqüente para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a conta geral de f.30/31. Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL.

74. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1072/2006 - AMAURI JUSTUS x PRISCILA SALLES ROSA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA.

75. CAUTELAR DE EXIBICAO - 1097/2006 - ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

76. EMBARGOS-EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTR - 1104/2006 - SERGIO LUIZ DIMBARRE e outro x JOSEMAR PASQUALOTTO - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixei de proceder a penhora em virtude de não encontrar bens em nome do executado)Advs. OSNILDO DE ALMEIDA e GISLAINE ANTUNES DE LIMA.

77. DEPOSITO - 1109/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x MUNIRA NASSER CASSIMIRO e outro - Vistos etc. Os pontos controvertidos são a origem do crédito da autora (se financiamento rural ou cédula rural pignoratícia), a validade das cláusulas contratadas pelas partes, a sua aplicação pela instituição financeira, o valor do saldo devedor dos autores e ainda o cabimento da devolução do bem alienado fiduciariamente nas mãos da autora. Não há preliminares pendentes. Determinado às partes que especificassem as provas a serem produzidas, a autora se manifestou requerendo a produção de prova testemunhal e documental (f. 140), enquanto os réus postularam pela produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal (fls. 141/142). O processo acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Segundo jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, permite-se a análise da relação contratual em ações de busca e apreensão com alienação fiduciária, mormente quando convertidas em ação de depósito, para verificação de eventual excesso no valor cobrado pela autora. Senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. SÚMULA 297, DO STJ. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO, INCLUSIVE EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA, PARA O FIM DE AUTORIZAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A OPTAR PELA INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS) OU A CORREÇÃO DO DÉBITO COMO APOSTA NA SENTENÇA RECORRIDA. 1. As relações contratuais travadas entre pessoas físicas tomadoras de crédito e instituições financeiras tratam-se de relações de consumo, o que autoriza a revisão dos contratos ou cláusulas tidas por abusivas, inclusive de oficio. 2. É possível a discussão de cláusulas ou contratos tidos por abusivos em sede de Ação de Busca e Apreensão. 3. A cobrança da comissão de permanência é lícita, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios.-Omissis. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0468912-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Carlos Dalacqua - Unanime - J. 27.02.2008). Defiro, portanto, a realização de perícia contábil por convencer-me da sua necessidade para a verificação da validade das cláusulas contratadas entre as partes, bem como do quantum efetivamente devido pelos réus. Com relação às demais provas, poderão ser produzidas após a apresentação do laudo pericial, caso seja necessário. Nomeio perito Antônio Carlos Pilatti (tel. 3224-1902/3222-6744), que atuará no feito independentemente de termo de compromisso, mas sob as implicações legais correspondentes. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Após, verei a necessidade de formular os quesitos deste Juízo; determinarei que o expert, baseado no serviço que haverá de desenvolver, a partir dos quesitos formulados, apresente proposta de honorários e marcarei prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e PAULO GROTT FILHO.

78. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 64/2007 - TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL AMELIA LTDA - Sobre a praca e ou leilao negativo, diga a parte exequente, em (05) cinco dias. Adv. VIRGINIA TONIOLO ZANDER.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 218/2007 - LEOPOLDO SEBASTIÃO NADAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - Autos nº 218/2007 O executado (Banco Itaú S/A) apresentou exceção de pré-executividade, argüindo sua ilegitimidade passiva posto que a ação civil pública foi proposta em face do banco Banestado, todavia, o Itaú não figura como seu sucessor; a incompetência deste Juízo pois a execução deve ser feita no Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição, ou seja, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da capital. Argumentou que até a edição da lei 11.232/05 a execução foi feita sem prévia liquidação, mas atualmente é indispensável para preparação da execução; que por se tratar de condenação genérica que dispõe sobre direitos individuais homogêneos é necessário se proceda à liquidação do julgado para então executá-lo; que não é necessária a extinção do cumprimento de sentença, bastando a liquidação nos termos do artigo 475-A, § 1º. Requereu a extinção da execução ou a suspensão do cumprimento de sentença até o acertamento da liquidação, com a condenação do excepto ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Em seguida, o executado apresentou impugnação à execução alegando que os exeqüentes são ilegítimos para ingressar com a execução; que há excesso na execução, pois a sentença não especificou o percentual de juros de mora, devendo ser observadas as regras relativas ao mútuo, não devendo ser superior a 1% ao ano. Requereu, para tanto, a concessão de efeito suspensivo à impugnação, o reconhecimento da preliminar argüida, ou o reconhecimento do excesso na execução, minorando seu valor para R$ 1.652,47. Por fim, requereu a con-

denação do exeqüente ao pagamento das custas e honorários. Os exeqüentes/exceptos se manifestaram somente sobre a impugnação, defendendo sua legitimidade em executar individualmente sentença coletiva, uma vez que seu objeto, a decisão da Ação Civil Pública, condenou o executado a restituir todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança, independente de filiação com a Apadeco. Impugnou os cálculos apresentados pelo executado, afirmando que o índice de correção mais adequado é o INPC e que os juros de mora aplicados a 0,5% ao mês são os corretos segundo a jurisprudência pacífica. Requereram a improcedência dos argumentos apresentados na impugnação. Decido. DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE A exceção de pré-executividade é uma criação doutrinária, cabível em sede de execução, para suscitar matéria de ordem pública. Por esse motivo e por ser questão a ser conhecida de ofício pelo juiz, não exige para sua interposição a garantia do juízo. Portanto, é dessa maneira (em juízo de verificação dos pressupostos da execução e eventual reconsideração do despacho inicial ou, mais adequadamente, verificação da possibilidade de extinguir o processo no estado em que se encontra) que analiso a questão. O excepto é parte legítima para propor a execução, porquanto já é pacífico o entendimento de que … a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, … sendo que, … a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. E … para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados, como se vê da decisão denegatória de provimento de Agravo em Recurso Especial, entendendo-se que … É inviável o Recurso Especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ (STJ – AGRESP 644850 – PR – 3ª T. – Relª Min. Nancy Andrighi – DJU 04.10.2004 – p. 00297) ("JURIS PLENUM", Caxias do Sul? Plenum, v. 1, n. 84, Set. 2005. 2 CD-ROM, verbete nº? 116063819). Desse modo, cai por terra a alegação do Banco réu de que seria necessária a individualização do credor para que se pudesse executar uma sentença coletiva e que, portanto, o título não seria composto do requisito "certeza". Quanto à legitimidade do Banco Itaú, é fato notório que o mesmo assumiu o ativo e o passivo do extinto banco Banestado, sendo também este o entendimento jurisprudencial pacífico, subsistindo sua responsabilidade de responder pela demanda. Por outro lado, a lei 11.232/05 não inovou obrigando as partes a liquidarem a sentença antes de executá-la como faz entender o réu, ao contrário, o dispositivo que determina o cumprimento da sentença por simples cálculo aritmético, quando apenas deste dependesse, já existia no Código de Processo Civil e foi mantido pela recente reforma, adquirindo apenas nova numeração (art. 475-B). Nesse caso, o exeqüente apresentou planilha de cálculo, demonstrando o quantum que lhe seria devido, sem que o executado tenha impugnado especificamente este valor, pois o cumprimento do julgado dependia apenas de cálculo aritmético, a despeito de a decisão proferida em sede de ação civil pública haver imposto condenação genérica. DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO A alegação do excipiente/executado de que os índices aplicados no cálculo do excepto estariam gerando excesso no valor cobrado, não procedem pois, conforme argumentado pelo exeqüente, aqueles são os índices aplicados pelo Poder Judiciário por serem os que melhor refletem a perda do poder aquisitivo do dinheiro (no caso o INPC) e que recompõe o valor no caso de inadimplemento (juros a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil e, após, 1% ao mês). Diante de todo o exposto, rejeito a exceção de pré- executividade de f. 35/49 e julgo improcedente a impugnação de f. 56/68. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, requerer o que necessário ao prosseguimento do feito. Ponta Grossa, 11 de março de 2008. Vania Maria da Silva Kramer Juíza de Direito Advs. MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 221/2007 - IRANE DA APARECIDA DOS SANTOS BETIM x BRASIL TELECOM S.A. - A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de compromisso Adv. FABRICIO FONTANA.

81. INVENTARIO - 239/2007 - EUNICE BAIL NEVES x ÁLVARO SEBASTIÃO NEVES - Autos n° 239/2007 Ante a concordância de todos os interessados, homologo o pedido inicial, e julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, diante do falecimento de Álvaro Sebastião Neves, nestes autos de Inventário Negativo, em que é inventariante Eunice Bail Neves. Custas pela autora. P.R.I. Após, com as cautelas de praxe, arquive-se. Aguardando o preparo das custas R$ 194,50 em cinco dias. Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.

82. SUMARIA - 355/2007 - NELSON VIEIRA DO NASCIMENTO x WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA e outro - Sobre o depósito R$ 5.190,00 diga a parte interessada em cinco dias. Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 414,97, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. INÊS APARECIDA MOCELIM, RENATO VARGAS GUASQUE e LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ e OUTRA.

83. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 431/2007 - BANCO BRADESCO S.A x C R WOJCIECHOWSKI & CIA LTDA e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

84. ORDINARIA - 567/2007 - ANTONIO CARLOS DE FRANCISO e outro x HIPOLITO JOSE KALINOWSKI e outros - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e RAULI GROSS JUNIOR.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 596/2007 - MARIA ROSA PADILHA e outro x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o petitório diga o requerido em cinco dias. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

86. SUMARIA - 665/2007 - LUIZ RENATO DE FREITAS STOLLE x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - 1. Recebo o agravo interposto pela ré, com suas razões e contra-razões, e determino que permaneçam retidos nos autos, para os fins previstos em lei. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

87. INTERDICAO - 699/2007 - ANDREA RODRIGUES COSTA x ANDERSON LUIZ RODRIGUES - Para a perícia designado o dia 07/05/2008, às 10:30 horas no prédio do Juízado Especial. Adv. TAMIMA GOBBO TUMA.

88. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 772/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x JURANDIR ALVES DO CREMO - Sobre a devolução do ofício encaminhado ao SERASA diga a parte autora em cinco dias. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

89. MONITORIA - 832/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GUSTAVO EDUARDO ROCHA MEISTER - Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse de se conciliar e especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo pormenorizadamente sobre a sua necessidade, sob pena de dispensa. Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

90. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 833/2007 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A. x HELIO JOSE SANTANA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

91. USUCAPIAO - 866/2007 - LUIZ ANTONIO MARTINELLI e outro x SEBASTIANO MARTINELLI - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL.

92. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 870/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ARTUR CUNHA - 1. A execução da liminar é requisito para a citação do réu em ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. O §3º, do art 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 – com redação da Lei 10.931, de 2.8.04 – estabelece que o devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consta dos autos (f 24), que o bem foi apreendido no 1º Batalhão da Polícia Militar onde estava recolhido, fato que impossibilitou a citação do réu no momento da execução liminar. Dessa forma, não realizada a citação na ação de busca e apreensão, a triangularidade processual nela não se aperfeiçoa. 2. Isto posto, considerando a certidão negativa do oficial de justiça (f.23) intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, prosseguimento ao feito, requerendo o que for necessário ao seu andamento. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

93. INVENTARIO - 888/2007 - NEUSA NEOTTI x JOAO NEOTTI - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 45 dias. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

94. ORDINARIA - 902/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VEREDA VEICULOS LTDA e outro - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

95. ORDINARIA - 908/2007 - ANA MARCIA DE MATOS VOLPATO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG - 1. Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, juntar aos autos ao guias e relatórios requeridos pela parte autora à f. 190. 2. A despeito de constar na capa dos autos que a ação é sumária (em razão do valor atribuído), o rito que está sendo observado é o ordinário. Façam-se as alterações necessárias no rosto dos autos, para constar como ação de rito ordinário. Advs. ANTONIO KROKOSZ e KARIN GOMES MARGRAF.

96. EMBARGOS A EXECUCAO - 935/2007 - AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e IGLENE GUIMARÃES KALINOSKI.

97. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 952/2007 - MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x GERALDO GEBIELUCA - 1. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, juntar aos autos cópia do pedido inicial do inventário no qual requer habilitação, bem como da decisão dos autos de execução 124/2007, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, onde se comprova a inexistência de bens penhoráveis do executado. 2. Acerca da certidão de f. 32/verso, diga o exeqüente, em cinco dias. Adv. WANDERVAL POLACHINI.

98. ORDINARIA - 961/2007 - ALICIO BARBOSA e outros x JOSE JORGE FEITOSA DOS SANTOS - Diante do manifesto interesse das partes na conciliação, designo audiência para tal fim, dia 15 de maio do corrente ano, às 15:30 horas. Advs. ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA.

99. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 978/2007 - BANCO BRADESCO S.A x DELA SANTA & SPOSITO LTDA e outros - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. (CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me nesta cidade nos endereços informados, em dias e horários distintos, e deixei de citar a executada Raquel Xarão Spósito, tendo em vista que não obtive êxito em encontrá-la havendo pois informação de seu marido Sr. Sidney Spósito que a executada encontra-se atualmente em Curitiba, PR, para acompanhar o tratamento médico de seu filho sem data prevista para retorno. Certifico, ainda, que deixei de proceder à penhora em razão de não encontrar bens em nome dos demais executados regularmente citados (Dela Santa & Spósito Ltda e Sidney Roberto Spósito). O executado Sidney informou que a 1ª devedora foi desativada e não possui bens para garantir a execução.)Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

100. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA - 1044/2007 - ROBSON ROGERIO NIESING x BANCO REAL ABN AMRO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 5,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LEANDRO DE QUADROS.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1100/2007 - WANDERLEY WANDER BROOCK x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - 1134/2007 - ANGELITA COELHO - ME x WILSON ANTONIO ALVARES FORIM - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. HELCIO SILVA ORANE e JEAN CARLO PAISANI.

103. ALVARA JUDICIAL - 1136/2007 - LEONY SLAVIERO MIRO GUIMARAES e outros - Autos nº 1.136/2007. Vistos etc. LEONY SLAVIERO MIRÓ GUIMARÃES, viúva meeira e os herdeiros de Plauto Miró Guimarães, todos qualificados na inicial e por procurador habilitado, requereram a autorização deste Juízo para, em nome do espólio, a primeira requerente outorgar escritura de compra e venda do imóvel rural matriculado sob o nº 29.292 no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca à DHL – Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. Juntaram a procuração, os documentos e o comprovante de recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS de fls. 06/17. Não há o que questionar: os requerentes são maiores e capazes e formularam em conjunto o pedido de expedição de alvará. A propriedade do imóvel e o compromisso de compra e venda contratado pelo espólio de Plauto Miró Guimarães, estão demonstrados às fls. 08/09 e 12/16. Diante do exposto, defiro o pedido inicial e autorizo a primeira requerente a, em nome do espólio de PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES e na qualidade de inventariante, outorgar escritura de compra e venda do imóvel descrito às fls. 03 à DHL – Distribuidora de Peças e Serviços Ltda, ficando eventual prestação de contas condicionada a requerimento de pessoa interessada, nos autos de inventário. Ao contador para o cálculo das custas remanescentes, intimando-se os requerentes para efetuarem o pagamento em seguida. Após, feita a conferência pela Fazenda Pública do Estado e do Município de Ponta Grossa do pagamento de tributos, nos termos do § 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, expeça-se o competente alvará (neste caso, incidem impostos de transmissão "causa mortis" e "inter vivos", que serão recolhidos após o trânsito em julgado da decisão e antes da expedição do alvará, na forma do disposto no § 2º, do art. 1.031 do CPC, de acordo com a nota 73, ao item 5.10.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). A parte autora para recolher a taxa devida ao FUEMP em cinco dias. Adv. RUBENS DE LIMA.

104. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1155/2007 - HENRIQUE FERNANDO PAULINO DA SILVA x MAROCHI PODOLAN CIA LTDA - Sobre o cálculo R$ 31.251,77 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

105. ORDINARIA - 1192/2007 - JOAO SANDRO FIUZA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREV. S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

106. ORDINARIA - 1214/2007 - EORLI MIGLIORINI DOMBROSKI e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELLON.

107. ORDINARIA - 1221/2007 - OLGA MANCE SNIEZKO x BANCO BRADESCO SA - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

108. USUCAPIAO - 1226/2007 - TEODORO PINTO VAN BEIK e outro x SELMI E CIA LTDA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio. Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.

109. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 3/2008 - NERI LEOBET x JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA - Sobre a impugnação diga o embargante em dez dias. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

110. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 8/2008 - AVES ALIANÇA-PROD.E COM. DE FRANGOS P/ ACORTE LTD x PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - A parte autora para em cinco dias, apresentar resumo da inicial. Adv. KAUE MARCIO MELO MYASAVA.

111. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 41/2008 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WILSON MATIAS DOS SANTOS - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

112. SUMARIA - 63/2008 - SELMA REGINA ISRAEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. LEONILDO BRUSTOLIN.

113. ORDINARIA - 75/2008 - JOSE DOMINGOS LIEVORE e outro x TIM CELULAR S.A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI.

114. SUMARIA - 86/2008 - ROSELI FELSKI x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

115. SUMARIA - 92/2008 - ESPOLIO DE WERNER BALLENTIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenoridazamente a sua necessidade. Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e OLDEMAR MARIANO.

116. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 119/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x WILSON ALVES - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias*CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me em diligências na Rua Belmiro Sassi, 474, Núcleo Pitangui, nesta cidade, e deixei de apreender o bem descrito no mandado (veículo marca Ford - Fiesta, ano de fabricação/modelo 1995, placa CBG 4349), em razão de não encontrá-lo.)Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

117. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 133/2008 - BANCO FINASA S/A x RODRIGO DE MEDEIROS - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, após diligências realizadas nesta cidade no endereço mencionado deixei de apreender o bem descrito (MOTOCICLETA MARCA HONDA - NX-4 FALCON, ano de fabricação 2007, modelo 2007, placa APG 1587), em razão de não encontrá-lo no endereço mencionado, tendo o requerido informado que transferiu o bem à terceiros.)Adv. SILVANA TORMEM.

118. MONITORIA - 193/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDREA CATARINA STIIRMER - ME - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.

119. SUMARIA - 211/2008 - SONIA REGINA BARAO DA SILVA x BANCO UNICARD S/A - Autos 211/2008 1. Da leitura da petição inicial percebe-se a falta de alguma(s) página(s), uma vez que não é possível identificar a causa petendi, ou seja, o fato ou o conjunto de fatos suscetível de produzir o efeito jurídico pretendido pela autora. 2. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando os fatos que decorrem os pedidos formulados. 3. Ainda, no mesmo prazo, a autora deverá apresentar declaração, firmada (somente assinada) de próprio punho (podendo ser datilografada ou de qualquer outra forma impressa mecanicamente), nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando ela bem cientes de que, caso concedido o benefício e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenada ao pagamento de valor de até o décuplo delas, nos termos da Lei 1.060/50 (artigo 4º, § 1º) e também de que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas, os honorários de advogado (artigo 3º, inciso V), sob pena de indeferimento do requerimento do respectivo benefício. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

120. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 228/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA - Autos 228/2008 1. No caso de ação de busca e apreensão, o valor da causa deve corresponder ao valor total da dívida, pois o inadimplemento da parte acarreta o vencimento antecipado da obrigação.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa de acordo com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil.2. Outrossim, concedo à parte autora para, no mesmo prazo, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

121. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 229/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIEGO RODRIGO QUENTIN BLAGESKI - Autos 229/2008 1. No caso de ação de busca e apreensão, o valor da causa deve corresponder ao valor total da dívida, pois o inadimplemento da parte acarreta o vencimento antecipado da obrigação.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa de acordo com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil. 2. Outros-

sim, concedo à parte autora para, no mesmo prazo, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

122. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 232/2008 - BANCO BMG S.A. x JONATHAN ZULTANSKI - Concedo à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

123. EXECUCAO FISCAL - 103/2003 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CLEON F. C. MACEDO FILHO e outros - Ao terceiro interessado para em cinco dias, regularizar sua representação processual. Adv. DANIELLE SZESZ.

124. CARTA PRECATORIA - 157/2007 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2A. VARA CIVEL - IEDA MARILIA NAVARRO COELHO e outros x EMPRESA CONCESSIONARIA ROD.INTEG.S/A - RODONORTE - A parte autora para fornecer mais dusa vias da guia do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARIA T.NAVARRO.

125. CARTA PRECATORIA - 198/2007 - Oriundo da Comarca de GARÇA - SP 2ª VARA CIVEL - BARBARA PATRICIA ROBATINI x ANDRE D´ AUREA FILHO - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixei de proceder a intimação de Claudio Mattos, pois não obtive êxito na sua localização). Advs. RICARDO APARECIDO CONESSA e LEO PASTORI.

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relaçao nº. 017/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0005	000106/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0053	000480/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0019	000433/2004
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0024	000488/2005
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0019	000433/2004
	0040	000197/2007
	0041	000202/2007
	0042	000203/2007
	0043	000205/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000433/2004
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0024	000488/2005
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0014	000104/2004
	0016	000281/2004
	0021	000111/2005
	0045	000364/2007
CESAR LUIZ TAVARNARO	0010	000360/2002
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0028	000277/2006
DIOGO SANGALLI	0024	000488/2005
	0040	000197/2007
	0041	000202/2007
	0042	000203/2007
	0043	000205/2007
DOUGLAS OSAKO	0005	000106/2000
ELI CORREA FERNANDES	0048	000420/2007
	0055	000501/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000368/2007
	0047	000408/2007
	0059	000576/2007
ERITON AUGUSTO POPIU	0011	000137/2003
	0013	000101/2004
	0022	000315/2005
	0027	000006/2006
	0030	000299/2006
	0050	000440/2007
	0064	000171/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0019	000433/2004
FABRICIO THOME	0037	000122/2007
FERNANDO JOSE BORATTO	0026	000658/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0034	000414/2006
GENILSON PEREIRA	0013	000101/2004
	0021	000111/2005
	0023	000446/2005
	0025	000497/2005
	0026	000658/2005
	0029	000298/2006
	0040	000197/2007
	0041	000202/2007
	0042	000203/2007
	0043	000205/2007
GUSTAV0 CASTRO RAMOS TAVA	0019	000433/2004
HELDERLIANE MACHADO L. RI	0004	000074/1999
HELIO DEL PORTO COSTA DE	0049	000437/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0020	000493/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0056	000528/2007
JEAN CARLO PAISANI	0033	000405/2006
	0050	000440/2007
JOSE SAMUEL CURI	0065	000176/2008
JUAREZ ANTONIO DITZEL	0036	000475/2006
JULIANO GARCIA	0063	000088/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0028	000277/2006
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0035	000446/2006
	0062	000080/2008
LAERTE LUIS LARA	0066	000045/1999
LUCIA TRINDADE	0019	000433/2004
LUCIANE SANCHES	0058	000566/2007
LUIS CARLOS ANTONIO	0010	000360/2002
	0035	000446/2006
	0062	000080/2008
LUIS CESAR SANCHES	0008	000256/2002
	0044	000259/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0002	000285/1997
	0004	000074/1999
	0026	000658/2005
	0028	000277/2006
	0067	000105/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0034	000414/2006
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0057	000554/2007
LURDES TARATSCHUK SABATOV	0058	000566/2007
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0003	000043/1999
	0007	000073/2001
	0008	000256/2002
	0015	000200/2004
	0038	000181/2007
	0039	000182/2007
	0048	000420/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0019	000433/2004
MARCIA ELAINE MELLER SCHM	0040	000197/2007
	0041	000202/2007
	0042	000203/2007
	0043	000205/2007
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0006	000108/2000
	0017	000284/2004
	0022	000315/2005
	0051	000459/2007
MARESSA PAVLAK	0026	000658/2005
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0052	000473/2007
MIGUEL ANGELO FAVERO	0057	000554/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0046	000368/2007
	0047	000408/2007
	0059	000576/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0054	000494/2007
NEZIO TOLEDO	0037	000122/2007
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0057	000554/2007
PATRICIA BORBA TARAS	0040	000197/2007
	0041	000202/2007
	0042	000203/2007
	0043	000205/2007
PEDRO KUASNEI	0009	000283/2002
	0018	000376/2004
	0031	000301/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0027	000006/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0026	000658/2005
RENATO LUIZ HARMI HINO	0068	000020/2008
RENATO SEQUINEL	0004	000074/1999
	0044	000259/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000117/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	0001	000117/1997
ROBERTO FERRAZ	0034	000414/2006
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0035	000446/2006
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0060	000015/2008
SADI BONATTO	0026	000658/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO	0014	000104/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000433/2004
THARINE KOVALESKI	0049	000437/2007
THELMA HAYASHI AKAMINE	0066	000045/1999
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0014	000104/2004
	0016	000281/2004
	0021	000111/2005
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0045	000364/2007
VERA REGINA DE MOURA CORD	0012	000325/2003
	0016	000281/2004
	0032	000344/2006
	0061	000048/2008
	0069	000052/2007
WANDERVAL POLACHINI	0050	000440/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x DANTE LUIZ AGIBERT e outro- Sobre a resposta do ofício expedido, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ciente que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro).-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e ROBERTO CEZAR PINTO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1997-BANCO DO BRASIL S.A x DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI- Ante o pedido formulado às fls. 225/226, deverá o exequente trazer memória atualizada do débito, em 10 (dez) dias, para que se proceda a penhora on line. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

3. Arrolamento-43/1999-CECILIA BASNIAK DUPCZAK x ESPOLIO DE VASSILIO DUPCZAK- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1999-BANCO DO BRASIL S.A x FERMINO PERSZEL - F.I.- Sobre a avaliacao no valor de R$ 698.000,00, manifestem-se as partes em cinco dias, devendo no mesmo prazo, a parte autora providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. MaristelaVera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R$ 538,65, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventuária.-Advs. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI, RENATO SEQUINEL e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2000-BANCO DO BRASIL S.A x ALBERTO BOSAK & FILHOS LTDA e outros- .....Antes de apreciar a impugnação de fls. 288-291, considerando o disposto no acordão de fls. 336/337 que conclui pela aplicação da comissão de permanência com base nas taxas médias de mercado, bem como considerando o parecer da Contadora Judicial (fl. 315), oficie-se ao Banco Central requisitando a informação sobre a taxa média praticada pelas instituições financeiras quanto a comissão de permanência referente ao período de 12.10.1998, até a presente data. Prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias. .....-Advs. ADRIANO ZAGORSKI e DOUGLAS OSAKO-.

6. Arrolamento-108/2000-SLAUKA KACZOUROSKI ZAKALUGEM x MERON ZAKALUGEM- Deve o inventariante manifestar-se nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no item 4 do despacho de fl. 164 dos autos. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

7. INVENTARIO-73/2001-BRONISLAVA SMIK ZAVIRSKI x RODOLFO SMYK- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

8. DIVISAO OU DEMARCACAO-256/2002-VALDIR JOSE GNATTA x PEDRO FIGUEIREDO GOMES e outro- Defiro o pedido formulado às fls. 206, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo estabelecido. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e LUIS CESAR SANCHES-.

9. Alvara-283/2002-LIDIA PERETIATKO IACIUK x PEDRO IACIUK e outro- Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará judicial que encontra-se a sua disposição.-Adv. PEDRO KUASNEI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2002-CARGILL AGRICOLA S/A x LUIZ POCZYNEK e outro- Deve o nobre procurador da parte interessada, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartorio, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, bem como retirar o mandado de levantamento que encontra-se a sua disposição.-Advs. CESAR LUIZ TAVARNARO e LUIS CARLOS ANTONIO-.

11. Busca e Apreensao-Menor-137/2003-ESIQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 465,30, conforme determinado em sentença.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-325/2003-TEREZA KAPUSCINSKI x ESTEFANO KARASZOUSKI- Sobre a declaração juntada aos autos à fl. 201, manifeste-se a parte autora em 05 (cino) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

13. Execucao de alimentos-101/2004-SOLANA DRANSKI SHIMANSKI e outro x WILSON SHIMANSKI- Sobre o cálculo de fls. 145, manifestem-se as partes em -05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Advs. ERITON AUGUSTO POPIU e GENILSON PEREIRA-.

14. USUCAPIAO-104/2004-JOSE MOREIRA BATISTA x ESPOLIO DE OLIVIO LETRARI e outro- Embora a correspondência para citação de Ilda de Mattos Letrari tenha retornado por mudança de endereço da destinatária, a citação foi suprida pela contestação oferecida às fls. 164-188, nos termos do artigo 214, §1º do CPC. ..... Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias promover a citação do confrontante Iujo Mazur, conforme o contido à fl. 04. .....-Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

15. INDENIZACAO-200/2004-HERONILDES VENTURA DA SILVA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS- Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

16. Revisao de alimentos-281/2004-WILSON JOSE LINHARES x THALIA APARECIDA LACERDA PINTO LINHARES e outro- Sobre o calculo de fls. 190, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

17. Execucao de alimentos-284/2004-GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA AMERICO e outro x MARCO AURELIO AMERICO- Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará judicial que encontra-se a sua disposição.-Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

18. Arrolamento-376/2004-LOURENCO WALDERY SANTIN x REINALDO SANTIN- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. PEDRO KUASNEI-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-433/2004-SILVIO SLOTA x TELEMAR NORTE LESTE S/A e outro- Recebidas as apelações interpostas às fls. 217/226 e 230/236, eis que tempestivas, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, GUSTAV0 CASTRO RAMOS TAVARES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FABRICIO MASSI SALLA, LUCIA TRINDADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-.

20. M. C. ANULACAO COMPRA E VENDA-493/2004-DARCYSIO KLEIN x ANTONIO ROMUALDO DE QUADROS e outro- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 705,12.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

21. REPARACAO DE DANOS-111/2005-ARMINDA APARECIDA BINI GONCALVES x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena dearquivamento.-Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, GENILSON PEREIRA e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

22. Monitoria-315/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x CARLOS CHOCIAI- Sobre o laudo complementar manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que no mesmo prazo seja efetuado o pagamento de R$ 500,00 reais a título dos honorários periciais complementares conforme acordado nos presentes autos. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

23. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-446/2005-K.R.K. e outro x R.F.A.- Para audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 03/06/2008, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em até 20 (vinte) dias da data da audiência, sob pena de indeferimento. -Adv. GENILSON PEREIRA-.

24. USUCAPIAO-488/2005-ANTONIO ADIVIR RODRIGUES DE SOUZA e outro x - Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. ANDERSON ADALTON DA SILVA, DIOGO SANGALLI e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-.

25. Alimentos-497/2005-A.R.P. e outros x J.S.P.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. GENILSON PEREIRA-.

26. Busca e Apreensao-Cautelar-658/2005-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A x MARIANO MLYNARSKI- .....Compulsando os autos, verifica-se que não foi oportunizado ao requerido manifestar-se sobre a contestação da denunciada, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para tanto. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BORATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, GENILSON PEREIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARESSA PAVLAK-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x IRINEU MICHALCHESZEN e outros- .....Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação de fls. 297-299. Retornem os autos à contadoria judicial para exclusão do valor de 10% (dez por cento), referente a honorários advocaticios e, após, intimem-se as partes para manifestarem sobre o cálculo no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. ERITON AUGUSTO POPIU e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

28. INDENIZACAO-277/2006-COMERCIAL DE ALIMENTOS PETRIU LTDA x MILI S/A e outro- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias - pagar o valor indicado na planilha de fls. 244, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o sr. Maristela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 5. Intimem-se. -Advs. DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JULIO ASSIS GEHLEN-.

29. Execucao de alimentos-298/2006-T.J.M. e outro x F.M.- Sobre o calculo de fls. 47/48, manifeste-se a parte requerida em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. GENILSON PEREIRA-.

30. RESOLUCAO DE CONTRATO-299/2006-RAUL SILVESTRIN e outros x ODILON CASAGRANDE- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 59,50.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

31. Alvara-301/2006-FLORA KELTE x LUDOVICO KELTE- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 136,95.-Adv. PEDRO KUASNEI-.

32. separacao litigiosa-344/2006-M.S. x M.S.- Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartorio, a fim de retirar o mandado de averbacao que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-405/2006-M. LACHOVICZ E CIA LTDA x BENTEVI FLORESTAL LTDA- Sobre os termos do ofício e docuemntos encartados às fls. 124-131 dos autos, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

34. Anulatoria de Debito Fiscal-414/2006-FIBRA ASSET MANEGEMENT DIST. DE TIT. E VAL. IMOB. x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razoes.-Advs. ROBERTO FERRAZ, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

35. REPARACAO DE DANOS-446/2006-NEIVA DO ROSSIO

PEREIRA x ALTAMIR MAZON- Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independemente de intimação (CPC, art. 433, § único).-Advs. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO, LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-.

36. MEDIDA CAUTELAR-475/2006-AFFONSO DITZEL & CIA LTDA x ALAMINI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA e outro- Deve a parte autora em 10 (dez) dias cumprir o determinado no ofício de fl. 66, oriundo da comarca de Colniza - MT. -Adv. JUAREZ ANTONIO DITZEL-.

37. Anulatoria-122/2007-LUCIANO PECHEFIST e outro x CASEMIRO KAPUCHCINSKI- Para realização do ato, designo o dia 27/05/2008, às 15:30 horas. -Advs. FABRICIO THOME e NEZIO TOLEDO-.

38. USUCAPIAO-181/2007-JORGE MLOT e outro x ESTE JUIZO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

39. INVENTARIO-182/2007-ROSA APARECIDA KRESKIUSKI COSTA e outros x PEDRO PAULO COSTA- Sobre a avaliacao no valor de R$ 48.000,00, maniste-se as partes em cinco dias, devendo no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R$ 153,50, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventuária.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-.

40. INDENIZACAO-197/2007-TEOFANIA ANTONIO WOSNIAK x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razoes.-Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT, PATRICIA BORBA TARAS, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

41. INDENIZACAO-202/2007-JOãO TAVARES DE MORAES x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal apresentar contra-razoes.-Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT, PATRICIA BORBA TARAS, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

42. INDENIZACAO-203/2007-ROSA SENKIU x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT, PATRICIA BORBA TARAS, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

43. INDENIZACAO-205/2007-SILVIA BOZAK CORDEIRO x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razoes.-Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT, PATRICIA BORBA TARAS, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

44. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/2007-C.R. e outro x G.F.- Para possibilitar eventual acordo entre as partes, tendo em vista o resultado do exame, designo audiência de conciliação, para a data de 08/05/2008, às 14:30 horas. -Advs. RENATO SEQUINEL e LUIS CESAR SANCHES-.

45. USUCAPIAO-364/2007-ANITA CAMPOS x ESTE JUIZO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

46. Busca e Apreensao-Cautelar-368/2007-BANCO ITAU S/A x DAVID OTAVIO BUSS- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, observadas as formalidades legais. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

47. Busca e Apreensao-Cautelar-408/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDIT0, FINANC. E INVEST. x Juliano Kapuscinski- Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, noprazo de 10 dias.—Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

48. Revisao de alimentos-420/2007-G.M.S.P. e outro x M.P.- Para audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 08/05/2008 às 16:00 horas. Rol de testemunhas em até 20 (vinte) dias da data da audiência, sob pena de indeferimento. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e ELI CORREA FERNANDES-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-437/2007-ANA PAULA TERNOSKI DO NASCIMENTO x NEW PONTA GROSSA- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 10,50.-Advs. HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA e THARINE KOVALESKI-.

50. Monitoria-440/2007-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA x ELIANE CRISTINA SCHIRLO- Para realização do ato, designo o dia 05/06/2008, às 13:00 horas. -Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e ERITON AUGUSTO POPIU-.

51. Execucao de alimentos-459/2007-R.R.M.C. e outro x O.C.- Ciente a parte autora do teor do ofício de fl. 32 (Previdência Social), para que proceda na forma ali requerida. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

52. Alvara de Pesquisa-473/2007-LUCIANO DALEFFE x ESTE JUIZO- Ao autor para, no prazo legal0, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 143,95.-Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-480/2007-NADIA CHLESKI e outros x WILSON DUPCZAK- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

54. Busca e Apreensao-Cautelar-494/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x NERCI JOSE DOS SANTOS PADILHA- Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 30, item 2, tendo em vista que no presente feito sequer houve citação do requerido, não sendo prudente autorizar a venda do bem, já que pode haver contestação e, inclusive, improcedência do pedido. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

55. USUCAPIAO-501/2007-VALDOMIRA DE ANDRADE x ESTE JUÍZO- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-.

56. Alvara-528/2007-ASSOCIAçAO DE SAO BASILIO MAGNO e outros x ESTE JUÍZO- Sobre a avaliacao no valor de R$ 33.073,32, manistem-se as partes em cinco dias, devendo no mesmo prazo, a parte autora providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R$ 126,84, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventuária.-Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

57. separacao litigiosa-554/2007-L.R. x V.L.P.R.- Conforme se verifica da petição de fls. 80-81, as testemunhas indicadas residem fora da Comarca. Assim sendo, não podem ser intimadas a comparecer a audiência, vez que não são obrigadas a se deslocar de sua residência para prestar depoimento, muito menos se residentes fora do país, podendo, no entanto, comparecer espontaneamente. ..... Assim, diga a requerente se há possibilidade de comparecimento sem intimação. No caso contrário, deverá ser deprecada a oitiva das mesmas. -Advs. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e MIGUEL ANGELO FAVERO-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-566/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MARI STELLA DAL SANTOS COSTA- Sobre o pedido de desistência, deve a ré se manifestar, nos termos do artigo 267, §4º do CPC. Assim, intime-se a requerida para que diga, em 10 (dez) dias, se concorda com o pedido, consignando-se que o silêncio será interpretado como aceitação. -Advs. LURDES TARATSCHUK SABATOVICZ e LUCIANE SANCHES-.

59. Busca e Apreensao-Cautelar-576/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE VITAL PETRIW- Ao autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 9,10. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

60. Alvara-15/2008-JOAO STOCKI x ESTE JUÍZO- Tendo em vista cota ministerial de fl. 24, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-.

61. modificacao de Clausula-48/2008-D.A.S. x S.P.Q.- Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se a parte autora em 05 dias, postulando o que entender de direito.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

62. Cobranca-80/2008-ARI BENJAMIM MARCONATO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Acato a emenda a inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Designo audiênica de conciliação para o dia 15/05/2008, às 13:00 horas.-Advs. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-.

63. DECLARATORIA-88/2008-VALDEVINO DA LUZ MARQUES x PSW AUTO MECÂNICA DIESEL LTDA.- Acato a emenda a inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. .....-Adv. JULIANO GARCIA-.

64. Alvara-171/2008-MARISA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outro x ESTE JUÍZO- A aquilatar o interesse de agir, devem as requerentes trazer aos autos comprovante do valor que pretendem levantar em 15 (quinze) dias. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

65. EMBARGOS DO DEVEDOR-176/2008-ELIAS J. CURI S/A e outro x KLEBER CAZZARO- Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais, ciente de que em trinta dias não for preparado será cancelada a distribuição nos termos do art. 257 do CPC.-Adv. JOSE SAMUEL CURI-.

66. EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-45/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERVA MATE LOHMANN LTDA- .....Desta forma, considerando que no presente caso não houve dissolução irregular da empresa não há razão para manter os sócios no polo passivo da execução fiscal. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos sócios da executadam ora excipientes, do pólo passivo da presente execução fiscal. Intimem-se. -Advs. THELMA HAYASHI AKAMINE e LAERTE LUIS LARA-.

67. Carta Precatoria-105/2002-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outro- Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

68. Carta Precatoria-20/2008-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/ JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x METALURGICA BORUCH LTDA e outro- Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o exequente em 05dias, postulando o que entender de direito.-Adv. RENATO LUIZ HARMI HINO-.

69. GUARDA-52/2007-V.K. x M.C.- Sobre a contestação apresentada às fls. 37/45, para a réplica determino que se manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

Rebouças

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO
FONE/FAX 42-3457-1170
RELACAO N.09/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS FREDERICO STADLER	0035	000255/2006
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	0032	000106/2006
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0002	000241/1986
	0001	000202/1986
	0026	000079/2005
JERDAL ALOIZIO BORGES DE	0005	000061/1994
JETSON JOSIAS SZRAJIA	0029	000069/2006
	0038	000101/2007
JOAO NEY MARCAL	0031	000091/2006
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0027	000220/2005
JOSE CARLOS STADLER	0006	000117/1995
	0008	000115/1998
	0018	000132/2001
	0003	000031/1988
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0041	000002/2008
	0046	000052/2008
	0047	000053/2008
	0045	000030/2008
	0043	000153/2003
	0024	000156/2004
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0023	000609/2003
	0036	000010/2007
	0037	000038/2007
	0034	000233/2006
	0033	000208/2006
	0020	000201/2001
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0006	000117/1995
LUCAS STAFIN	0044	000090/2007
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0007	000112/1998
	0039	000192/2007
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0040	000058/2008
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0042	000109/1992
	0022	000285/2003
	0021	000277/2001
	0019	000150/2001
	0017	000034/2001
	0004	000118/1988
	0015	000223/2000
	0016	000224/2000
	0025	000008/2005
	0028	000239/2005
	0030	000090/2006
	0014	000206/2000
	0012	000124/2000
	0013	000125/2000
	0011	000034/2000
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	0009	000118/1998
	0010	000017/1999

1.-INVENTARIO-202/1986-GEMA ANTONIA MORES DALL"AGNOL x ANTONIO DALL"AGNOL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

2.-INDENIZA•A0-241/1986-GEMMA ANTONIA MORES DALL"AGNOL x AMBROSIO PIANARO e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

3.-ORDINARIA DE INDENIZA•AO-31/1988-ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-118/1988-ADIB CALIL AYUB x M. ANDRADE COMERCIO DE TRATORES E MAQ. AGR. LTDA e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CRISTIANO CASTAGNOLI E MARIA L. K. CASTAGNOLI -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JERDAL ALOIZIO BORGES DE CARVALHO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-117/1995-ARNALDO WALDIR TESSARI x SEBASTIAO ANTONIO JELLE - Credor exequente. Nos autos n. 201/94 foi designada para dos bens penhorados constantes da matricula n. 5708, 7797 e 7798 para os dias 14/04/2008 e 30/04/2008 as 09 horas e 30 minutos. Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK e JOSE CARLOS STADLER-

7.-DESAPROPRIACAO-112/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL x BOSCARDIN & CIA -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

8.-ABERTURA DE INVENTARIO-115/1998-EZILDA DO VALLE BUCCO x SEBASTIAO BUCCO -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-118/1998-MARCOS ANTONIO PEREIRA x JOSE ANDRADE DOS SANTOS (HERDEIROS E SUCESSORES) -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673-

10.-INVENTARIO-17/1999-ODETE MARIA KROL x EMIDIO EUGENIO KROL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673-

11.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-34/2000-MARIO PIETROSKI JUNIOR x WALDEMAR PERUSSELI -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

12.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-124/2000-NILSON STRONA x BANCO DO BRASIL S/A. -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

13.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-125/2000-NELSON STRONA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

14.-MANUTENCAO DE POSSE-206/2000-JOAO BORBA CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA ANTUNES e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA ANTUNES e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34/2001-JOAO BATISTA ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

18.-ARROLAMENTO-132/2001-ANA CAROLINE COZAK x MIGUEL COZAK -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2001-DIRCEU L. SCHIMIDT & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-201/2001-IOLANDA CARDOSO x -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

21.-ALVARA JUDICIAL-277/2001-HILDA DO CARMO LARA DOS SANTOS e outros x JOSE ANDRADE DOS SANTOS -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

22.-ABERTURA DE INVENTARIO-285/2003-HILDA DO CARMO LARA DOS SANTOS e outros x JOSE ANDRADE DOS SANTOS -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-609/2003-ARMINDA LAMM BEHREND x HENRIQUE GERMANO BEHREND -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

24.-INVENTARIO-156/2004-VANDERLEI DOMINGUES x MARILU TERESA DOMINGUES -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

25.-INVENTARIO-8/2005-LADISLAU KUSSE E OUTROS x MARIA SOLDA KUSSE -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-79/2005-LUIS ROGERIO PORETLA e outros x MUNICIPIO DE REBOU•AS -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE HAUBRICHT JUNIOR - A Sra Contadora judicial para conta geral e avaliacao. Para o leilao do bem penhorado, por preco nao inferior ao da avaliacao, designo o dia 15/04/2008 as 08 h 30m. Em caso de feriado fica pre fixado o dia util subsequente imediato. Dispenso a publicacao de editais em jornal (art 686,paragrafo 3 do CPC). De-se publicidade atraves da emissora de radio local, na forma costumeira, devendo o exequente comprovar a publicacao do referido aviso. Intimem-se. Restando negativo o leilao, intime-se o exequente para se manifetar em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA-

28.-INVENTARIO-239/2005-ELAINE CRISTINA PULNER e outros x ANTONIO ALBERTO PULNER -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

29.-ORDINARIA - FAMILIA-69/2006-CLARISVALDO ANTUNELLI e outros x ROGERIO BERTULINO FERNAMDES -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JETSON JOSIAS SZRAJIA-

30.-INVENTARIO-90/2006-MIGUEL ALVES DE SOUZA e outros x PAULINA ALVES DE SOUZA e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-91/2006-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ALEXANDRE JOSE KROL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

32.-ABERTURA DE INVENTARIO-106/2006-CHARYS CHAMILLE DE MELLO CABRAL e outros x JOSMAR BENEDITO CABRAL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-

33.-SUSTA•AO DE PROTESTO-208/2006-MARCOS JOSE TAFFAREL x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

34.-INDENIZA•A0-233/2006-MARCOS JOSE TAFFAREL x DIFERSUL DISTRIBUIDORA LTDA -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

35.-TESTAMENTO-255/2006-ROBERTO CLEMENTE TEIXEIRA x CARMELIA TEIXEIRA -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. CARLOS FREDERICO STADLER-

36.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC PROVAS-10/2007-JACIR JACOMEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

37.-INDENIZA•A0-38/2007-JACIR JACOMEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

38.-ORDINARIA - FAMILIA-101/2007-LOURENCO POMOCENO AFONSO DA SILVA x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. JETSON JOSIAS SZRAJIA-

39.-INTERPELA•AO-192/2007-MUNICIPIO DE RIO AZUL x INDUSTRIAL MADEIREIRA FREITAS BATISTA LTDA e outros -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

40.-ACAO ORDINARIA-58/2008-SCHREIBER FOODS DO BRASIL IND. ALIMENTICIA LTDA x FABIO CERQUEIRA RIBEIRO - ME - Processe-se pelo rito ordinario (art 275, I do CPC). Designo audiencia de conciliacao para o dia 23.04.2008 as 14 h 30 m. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

41.-MEDIDA DE PROTECAO - 2/2008-C.T.R. x M.J.W.- Audiencia para inquiricacas da parte autora e testemunha para o dia 06/05/2008 as 14 horas. dv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-109/1992-M.G. e outros x J.V.V. -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

43.-DIVORCIO DIRETO-153/2003-A.P.C. e outros x -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-90/2007-K.C.M. e outros x J.F.M. -Proceder a devolucao dos presentes autos no prazo de 24:00 horas, sob as penas prevista no art. 196 do CPC.-Adv. LUCAS STAFIN-

45.-DISSOLUCAO SOCIEDADE FATO-30/2008-S.J. x L.C.V.B. - Defere pedido de afastamento do lar. Arbitra alimentos em um salario minimo. Designa audiencia de conciliacao para o dia 13/05/2008 as 15 h 30 m. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-52/2008-R.C.C. e outros x J.M.C.C.- AAudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 06/05/2008 as 16 horas. dv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

47.-SEPARACAO JUDICIAL-53/2008-F.I. x M.I.- Audiencia para o dia 13/05/2008 as 16 horas. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

Rio Branco do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – Vera Lucia Bueno – escrivã designada
Rua Generoso Marques, 264 – Centro – Fone/Fax 3652-1498
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
RELAÇÃO Nº 06/2008

Advogados	de ordem	nº do feito
Rafael Guedes de Castro	01	2003.69-6
Nilton Bussi e Ibrahim H. Halabi	02	2008.90-3
Marcos Luiz Pereira de Souza	03	2005.32-0

01 – P.C. 2003.69-6 – R. SERGIO CORDEIRO intima a defesa a apresentar defesa previa, no prazo legal. Adv. Dr. RAFAEL GUEDES DE CASTRO– OAB 42.484/PR.

02 – P.C. 2008.90-3 – R. BENTO ILCEU CHIMELLI intima a defesa a acompanhar audiência de inquirição de Testemunha de Defesa a ser realizada em data de 26/08/2008 as 15:00 horas. Adv. Dr.NILTON BUSSI OAB/PR 2.081 e Dr. IBRAHIM H. HALABI OAB/PR 30.089.

03- P.C. 2005.32-0 – R. ELTON ROBERLEI TOME DE OLIVEIRA intima a acompanhar interrogatório do reu designado para a data de 29/04/2008 as 13:30 horas. Adv. Dr. MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA – OAB 190.465/SP.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇAO Nº 042/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DREVEK	0032	000049/2008
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0033	000072/2008
DANIELA MELZ NARDES	0009	000373/2004
	0011	000037/2006
	0012	000156/2006
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0014	000441/2006
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0007	000298/2003
FLAVIA HEYSE MARTINS	0018	000101/2007
	0019	000320/2007
	0021	000390/2007
	0022	000421/2007
	0027	000345/2006
	0029	000071/2007
IRMELI MELZ NARDES	0003	000060/2001
ISABEL A. HOLM	0014	000441/2006
IVAN GILBERTO KRAUSS	0024	000121/2008
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0009	000373/2004
KATIA REJANE NENEVE	0030	000425/2007
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0032	000049/2008
LIDIANE GOMES FLORES	0017	000100/2007
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0001	000335/1979
MARCELO PAULO WACHELESKI	0008	000321/2004
	0017	000100/2007
	0026	000265/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	000501/2007
MARILDA DE LUCA FURTADO	0002	000374/1992
	0006	000096/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0015	000039/2007
MOYSES GRINBERG	0005	000064/2003
NEI LUIS MARQUES	0028	000367/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0010	000106/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0014	000441/2006
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0016	000083/2007
	0031	000523/2007
ROBSON NASSIF RIBAS	0004	000410/2001
ROGÉRIO SADY BEGE	0005	000064/2003
SANDRA MARA ZAMONER	0020	000329/2007
VERA LUCIA SEMMER	0013	000334/2006
VIRGINIA C.DA C.F. SCHULT	0025	000123/2008
WALLACE SOARES PUGLIESE	0010	000106/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO	0002	000374/1992
	0006	000096/2003
	0010	000106/2005
	0028	000367/2006

1. INVENTARIO-335/1979-RODOLFO REWAY x JOAO REWAY- Ao Dr. Lothar Katzwinkel Junior para assinar termo de compromisso de inventariante nos autos. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-.

2. INTERDICAO E CURATELA-374/1992-ROSARIA CLAUDINO DE LIMA x ANTONIO DE LIMA-Retirar mandado de averbação. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

3. ARROLAMENTO-60/2001-ZELIA VEIGA DE OLIVEIRA x JULIO BENTO DE OLIVEIRA- Retirar formal de partilha, carta de adjudicação e alvará.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-.

4. INVENTARIO-410/2001-RENATO VALENGA x EMILIA BORA VALENGA-Retirar formal(is) de partilha. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-.

5. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-64/2003-NASCIMENTO ORIGE DE SOUZA x VIDRACARIA LINDE LTDA e outro-Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria. -Advs. MOYSES GRINBERG e ROGÉRIO SADY BEGE-.

6. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-96/2003-SOUZA CRUZ S/A x LAERCIO DE CASTRO- A parte autora para providenciar o preparo e remessa da Carta Precatória. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

7. ARROLAMENTO-298/2003-MATIAS SCHELBAUER x RICARDO SCHELBAUER e outro- A parte autora para retirar requisição de pagamento. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-.

8. INTERDICAO E CURATELA-321/2004-JUSSARA DE FATIMA BARBOSA x LIDIA TEREZINHA BARBOSA FERREIRA-Retirar mandado de inscrição e averbação. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

9. ARROLAMENTO-373/2004-MARIA LEONI TRAIN x JOAO DONATO TRAIN- Retirar formais de partilha. -Advs. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e DANIELA MELZ NARDES-.

10. AÇAO ORDINARIA-106/2005-CARLOS SCHLICHTING x ESTADO DO PARANA- Autos n° 106/2005 Sentença I) RELATORIO - Trata-se de ação proposta por CARLOS SCHILICHTING em face de ESTADO DO PARANA tendo como pedido o alcance de decisão judicial "declaratória? a) da obrigação do Estado em arcar diretamente com as custas processuais oriundas da Assiste^ncia Judiciário Gratuita, como de todos os va/ores correspondentes aos atos judiciais b) da inexistência de responsabilidade contratual ou extracontratual que obrique o autor a prover, em substituição ao Estado, os va/ores para pagamento das custas judiciais aos beneficidrios da Assistência Judiciária Gratuita", sob a sustentação de que sendo "serventuário da justiça", o autor, exercendo a função de caráter privado junto à Vara Cível e Ane×os e Distribuição e Anexos, na Comarca de Rio Negro-PR, tem sua "remuneração" fruto das custas judiciais pagas por aqueles que utilizam dos serviços da justiça, sendo que, com relação aos beneficiários da AJG, nada aufere, acabando, assim, por custear indiretamente tais despesas, o que seria, diz o autor, responsabilidade do Estado (fis. 02/12- v.). Citado, o réu ofertou contestação, dizendo pelo não acolhimento acerca do postulado pelo autor, sob a alegação, em síntese, de que o autor encontra-se investido em 'munus' público, de tal forma que, diante da natureza pública de seus serviços prestados, também deve arcar com as obrigações/ daí decorrentes, dentre as quais, a prestação dos serviços quando ausente previsão para pagamento das custas (fis. 24/39). Réplico ofertado nos autos pelo autor (fis. 40/53). Novo documento ao feito juntado pelo autor (fis. 55/61), acerca do qual disse o réu (fls. 66/68). Eo essencial do relatório. Decido. II) FUNDAMENTAÇAO - 1) O feito comportamento julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, conforme já sinalizado no despacho sanecdor de fl. 72. 2) Sobre a desnecessário intervenção do Ministério Público nos autos, acolho a manifestação ministerial de fl. 74. 3) Sem que seja necessario ingressor na discussão acerca dos pontos positivos e dos pontos negativos com serviços judiciais, de caráter público por natureza, prestados de maneira "privada", mediante remuneração direta ao "serventuário", como ocorre no Estado do Poronó, em sua Justiça Estadual, sendo assim em relação ao autor no caso em tela, o foto é que o desenvolvimento de tal atividade envolve uma espécie de "pacote fechado", em que o prestador se beneficia do alcance direto de valores pela prestação de serviço, embora tipicamente de natureza "pública", de forma "particular", tendo, de outro lado, que arcar com as despesos necessárias para os serviços prestados aos beneficiários da AJG, os quais, por disposição legal (Lei n. LO60/50), nado precisam custear para acesso ò prestação jurisdicional, ou mesmo nas ações em que não se aponta custa judicial, como, também por disposição legal (vide ECA), ocorre nos feitos afetos à Infôncia e à Juventude. Alcançando o "bônus" na prestação de seus serviços, deve alcançar, também, o "ônus" daí decorrente. Basicamente, pois, são duas as possibilidades que se extraem da lei (e apenas elas); a) ou se alcança o "Cartório Particular", como ocorre com a situação do autor, auferindo ele as vantagens e os lucros decorrentes de sua atividade, devendo, em contrapartida, arcar, também, com a prestação de seus serviços aos beneficiários da AJG e nas ações em que não existe previsão de custas; þ) ou se alcança o "Cartório Público", quando, com remuneração certo, paga pelo Estado, o serventuário presta os seus mesmos serviços, não tendo qualquer influência para o seu rendimento mensal, então, o número de ações com trômite sem o recolhimento das custas, eis que essas, em tal caso, assim o são recolhidas, quando existentes, em favor do Estado. O que não pode ocorrer, e essa é a pretensão perseguida pela parte autora, daí o julgamento pela improcedência, é o criação de uma terceire "inexistente" categoria, formado de exclusivo bônus". 4) Quando a Constituição Federal, em seu art. 5°, LXXV, aponta que "o Estado prestará assistência jurídica integra/ e gratuita...", ou quando aponta em lei específica, como no ECA, que "as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude sŒo isentas de custas e emo/umentos...", de foto, dirige tal 'ordem legal" ao Estado, observando que, então, com relação aos serviços cartorários (especificamente na situação do autor - Escrivania Cível e onexos e Distribuição e anexos), de fato, o Estado a presta, através de servidor, como o autor (não podendo se falor, pois, em substituição de responsabilidade nos moldes sustentador pela parte autora), seja remunerando-o com solório final certo, e apenas tal montante, seja outorgando-lhe a possibilidade de exploração dos serviços mediante o recebimento de remuneração próprio fruto das custas poro a prática de cada ato específico. Como já aponto, o que não pode e×istir, como pretendido pelo autor, é a formação de 'terceiro alternativa', formada de exclusivas "vantagens". III) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão contida na presente ação movida por CARLOS SCHILICHTING em face de ESTADO DO PARANÁ. Ante a sucumbência, condeno a parte autora a efetuar o pagamento das custos processuais e dos honorários ao advogado da parte ré, os quais arbitro, não obstante o trabalho desenvolvido, observnado a não complexidade da causa, no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). P.R.I. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, WALLACE SOARES PUGLIESE e PAULO ROBERTO GLASER-.

11. INTERDICAO E CURATELA-37/2006-SUELY MARLEY GROPPE STUPP x LOURENÇO UDO GROPP JUNIOR-Retirar mandado de inscrição e averbação. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-.

12. INTERDICAO E CURATELA-156/2006-GISSELIA ALVES DE LIMA e outro x DEBORA CRISTINE DE LIMA-Retirar mandado de inscrição. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-.

13. ARROLAMENTO-334/2006-IVANA CARLA SCHELBAUER x ISOLDE MOLLER- A parte autora para retirar os formais de partilha. -Adv. VERA LUCIA SEMMER-.

14. AÇAO ORDINARIA-441/2006-HILDA WOLF SCHLOTMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1) Recebo o recurso de apelação retro, manejado pela parte ré, em ambos os efeitos. 2) Intime-se a parte recorrida (parte autora) para a oferta das contra-razões recursais, no prazo legal. 3) Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA e ISABEL A. HOLM-.

15. ARROLAMENTO-39/2007-IRIS LAURA LOCATELLI CARSTENS x CARLINDO BOMPEIXE CARSTENS- A parte autora para retirar os formais de partilha. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-.

16. AÇAO ORDINARIA-83/2007-RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA x ANTONIO CARLOS CORTEZ CARDOSO ME e outro- A parte autora para apresentar resumo da inicial. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-.

17. INTERDICAO E CURATELA-100/2007-JULIO NIZER x JUVENAL NIZER- 1) Audiência para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, as quais deverão ser trazidas pelas partes, no dia 19 de maio de 2008, as 16:00 horas. Ao final, salvo razão outra, debates, parecer final e julgamento serão realizados. 2) Observo que a parte que está com o requerido Juvenal sob os seus cuidados, deverá trazê-lo para a audiência. 3) Ciência às partes e ao Ministério Público sobre os novos relatórios de estudo social apresentados no feito. 4) Intimem-se. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI e LIDIANE GOMES FLORES-.

18. INTERDICAO E CURATELA-101/2007-NAIR GOMES DE ANDRADE x OVANDE DE ANDRADE JUNIOR-Retirar mandado de inscrição e averbação. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

19. INTERDICAO E CURATELA-320/2007-MARIA ROSANGELA DE FATIMA FERNANDES e outro x NERI GONÇALVES FERNANDES- Aos autores para assinar termo nos autos. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2007-DINACIR MANCERA FLORES x DELCIMAR MANCERA MARQUES e outro-Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria. -Adv. SANDRA MARA ZAMONER-.

21. INTERDICAO E CURATELA-390/2007-ANTONIO RIBAS e outro x VALDEMIR RIBAS- A parte autora para que junte ao feito o laudo pericial. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

22. INTERDICAO E CURATELA-421/2007-EDITE NIZER DE MIRANDA x JUCELIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA- A manifestação das partes sobre o laudo pericial. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-501/2007-BANCO ITAU S/A x IVONETE SANTANA DE DEUS-Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

24. INVENTARIO-121/2008-CIGLINDA FUCHS COELHO x WALTER FUCHS- Ao procurador para assinar termo de compromisso de inventariante nos autos. -Adv. IVAN GILBERTO KRAUSS-.

25. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-123/2008-CATARINA DEDA x EXPRESSO MARINGA- 1) Defiro a AJG para a parte autora. 2) Observando o rito sumário a ser adotado, intime-se a parte autora para dar atendimento ao apontado no art. 276, do CPC. 3) Oportunamente, autos à conclusão para o recebimento da inicial. -Adv. VIRGINIA C.DA C.F. SCHULTZ SZWESM-.

26. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-265/2006-M.Z.R.S. e outro x N.J.-Retirar mandado de inscrição. -Adv.

MARCELO PAULO WACHELESKI-.

27. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-345/2006-R.P.P. e outro x N.J.- As partes para retirar formais de partilha. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

28. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-367/2006-E.K.P.T. x R.T.- As partes para retirar formais de partilha. -Advs. NEI LUIS MARQUES e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

29. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-71/2007-C.P.L. x O.P.L.-Retirar mandado de inscrição. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

30. DIVORCIO DIRETO-425/2007-E.R.L.F. x J.S.F.-Retirar mandado de inscrição. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-.

31. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-523/2007-A.R.M. e outro x N.J.-Retirar mandado de inscrição. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-.

32. EXCEÇAO INCOMPETENCIA-FAMILIA-49/2008-F.M.N. x J.S.M.- Autos nº 49/08 1) Cumpro-se o decisório judicial de fis. 74/76, do Juízo ad quem encaminhando-se o presente feito e os autos em apenso, nº 20/08, à Comarca de São Bento do Sul-SC. 2) D.L., com as baixas e as anotações necessárias. 3) Intimem-se os partes e dê-se ciência ao Ministério Público. - Advs. ANTONIO DREVEK e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.

33. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-72/2008-G.P.W. e outro x N.J.-Retirar mandado de inscrição. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-.

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 13/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0199	000145/2008
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0175	002346/2007
ADRIANE PIECHNIK BARROS V	0175	002346/2007
ADRIANO DE TORRES VALENTI	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
ADRIANO M. C. RANCIARO	0175	002346/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
ALESSANDRA DESLANDES FOGI	0175	002346/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0229	000021/2008
ALESSANDRO RENATO DE OLIV	0175	002346/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0187	002482/2007
ALEXANDRE TAVARES PINTO	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ALINE BORGES LEAL	0170	001898/2007
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0035	000850/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0025	000321/2005
	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ALVARO MANOEL FURLAN	0227	000283/2006
ALVARO PESENTI	0015	000309/2003
	0032	000783/2006
	0038	000136/2007
	0039	000137/2007
	0040	000138/2007
	0041	000139/2007
	0042	000140/2007
	0043	000141/2007
	0044	000142/2007
	0045	000143/2007
	0046	000144/2007
	0047	000146/2007
	0048	000147/2007
	0049	000149/2007
	0050	000150/2007
	0051	000151/2007
	0052	000152/2007
	0053	000153/2007
	0054	000154/2007
	0055	000155/2007
	0056	000157/2007
	0057	000158/2007
	0058	000159/2007
	0059	000160/2007
	0060	000163/2007
	0061	000164/2007
	0062	000170/2007
	0063	000173/2007
	0064	000176/2007
	0065	000179/2007
	0066	000180/2007
	0067	000181/2007
	0068	000182/2007
	0069	000185/2007
	0070	000186/2007
	0071	000187/2007
	0072	000192/2007
	0073	000195/2007
	0074	000197/2007
	0075	000200/2007
	0076	000203/2007
	0077	000204/2007
	0078	000213/2007
	0079	000226/2007
	0080	000259/2007
	0081	000268/2007
	0082	000285/2007
	0083	000293/2007
	0084	000295/2007
	0085	000296/2007
	0086	000297/2007
	0087	000302/2007
	0088	000304/2007
	0089	000306/2007
	0090	000308/2007
	0091	000318/2007
	0092	000331/2007
	0093	000334/2007
	0094	000337/2007
	0095	000340/2007
	0096	000343/2007
	0097	000345/2007
	0098	000355/2007
	0099	000361/2007
	0100	000368/2007
	0101	000369/2007
	0102	000370/2007
	0103	000373/2007
	0104	000376/2007
	0105	000381/2007
	0106	000382/2007
	0107	000384/2007
	0108	000391/2007
	0109	000392/2007
	0110	000394/2007
	0111	000397/2007
	0112	000399/2007
	0113	000405/2007
	0114	000406/2007
	0115	000409/2007
	0116	000412/2007
	0117	000413/2007
	0118	000416/2007
	0119	000424/2007
	0120	000430/2007
	0121	000442/2007
	0122	000443/2007
	0123	000445/2007
	0124	000449/2007
	0125	000452/2007
	0126	000456/2007
	0127	000474/2007
	0128	000475/2007
	0129	000478/2007
	0130	000480/2007
	0131	000481/2007
	0132	000482/2007
	0133	000483/2007
	0134	000484/2007
	0135	000486/2007
	0136	000508/2007
	0137	000510/2007
	0138	000511/2007
	0139	000514/2007
	0140	000515/2007
	0141	000522/2007
	0142	000525/2007
	0143	000526/2007
	0144	000527/2007
	0145	000540/2007
	0146	000541/2007
	0147	000543/2007
	0148	000544/2007
	0149	000546/2007
	0150	000547/2007
	0151	000550/2007
	0152	000552/2007
	0153	000554/2007
	0154	000555/2007
	0155	000556/2007
	0156	000566/2007
	0159	000678/2007
	0161	000857/2007
	0211	000075/2003
	0212	000502/2004
	0213	000300/2005
	0214	000591/2005
	0215	000640/2005
	0218	000191/2006
	0219	000221/2007
	0220	000261/2007
	0221	000518/2007
	0222	000524/2007
	0223	000571/2007
	0224	000007/2008
	0225	000455/2008
	0226	000664/2008
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE	0175	002346/2007
ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	0004	000188/1996
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
ANA LETÍCIA FELLER	0175	002346/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0023	000706/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
ANAMARIA BATISTA	0230	000037/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	0026	000487/2005
ANDERSON FRANZAO	0158	000648/2007
ANDERSON LUIZ MORETO BATI	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ANDERSON WANDERLEY RODRIG	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0011	000386/2001
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0175	002346/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0175	002346/2007
ANNELISE CAL ZOCCAL	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ANTONIO CARLOS CANTONI	0019	000362/2004
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0026	000487/2005
ARINALDO BITTENCOURT	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
ARLINDO MENEZES MOLINA	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
AUGUSTO SEIKI KOZU	0166	001649/2007
	0168	001776/2007
	0169	001777/2007
AURELIO FERREIRA GALVÃO	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
BADRYED DA SILVA	0181	002399/2007
	0198	000132/2008
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0184	002420/2007
BERENICE MULLER DA SILVA	0175	002346/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0010	000607/1999
CAMILA MURARA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0164	001363/2007
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0195	000114/2008
CARLOS ALBERTO STOPPA	0184	002420/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0016	000424/2003
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0196	000117/2008
CARLOS MURILO PAIVA	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0025	000321/2005
CELSO MASSASHI MOGARI	0024	000244/2005
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0201	000165/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0201	000165/2008
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0230	000037/2008
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0033	000806/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0230	000037/2008
CRISTIANA RODRIGUES DE OL	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0164	001363/2007
CRISTIANE DANI	0173	002273/2007
CRISTINA KAKAWA	0175	002346/2007
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0175	002346/2007
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0175	002346/2007
DANIEL NUNES ROMERO	0021	000460/2004
DANIEL SANTOS BORIN	0173	002273/2007
DANIELE DE BONA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
DELVANI ALVES LEME	0175	002346/2007
DENISE CANOVA	0175	002346/2007
DENISE SCOPARO PENITENTE	0175	002346/2007
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0029	000164/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0207	000197/2008
EDEGARD A. C. LESSNAU	0166	001649/2007
EDISON RAUEN VIANNA	0175	002346/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0184	002420/2007
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVE	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
EDUARDO LUIZ BERMEJO	0195	000114/2008
EDUARDO LUIZ CORREIA	0201	000165/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0023	000706/2004
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0036	000022/2007
	0165	001402/2007
ELVIS GALLERA GARCIA	0181	002399/2007
	0186	002479/2007
EMANUELLE FERREIRA GOMES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
EMERSON GARCIA PEREIRA	0203	000176/2008
EMERSON L. SANTANA	0229	000021/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0164	001363/2007
ENEIDA WIRGUES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ERIKA EHARA	0025	000321/2005
	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0187	002482/2007
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0179	002381/2007
	0192	000013/2008
EVALDO GONÇALVES LEITE	0034	000807/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0162	001237/2007
	0163	001238/2007
EVERTON ALEXANDRE SANTI	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
EWERTON ZEYDIR GONZALES	0184	002420/2007
FABIANA PEREIRA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0004	000188/1996
	0015	000309/2003
	0020	000368/2004
	0036	000022/2007
	0038	000136/2007
	0039	000137/2007
	0040	000138/2007
	0041	000139/2007
	0042	000140/2007
	0043	000141/2007
	0044	000142/2007
	0045	000143/2007
	0046	000144/2007
	0047	000146/2007
	0048	000147/2007
	0049	000149/2007
	0050	000150/2007
	0051	000151/2007
	0052	000152/2007
	0053	000153/2007
	0054	000154/2007
	0055	000155/2007
	0056	000157/2007
	0057	000158/2007
	0058	000159/2007
	0059	000160/2007
	0060	000163/2007
	0061	000164/2007
	0062	000170/2007
	0063	000173/2007
	0064	000176/2007
	0065	000179/2007
	0066	000180/2007
	0067	000181/2007
	0068	000182/2007
	0069	000185/2007
	0070	000186/2007
	0071	000187/2007
	0072	000192/2007
	0073	000195/2007
	0074	000197/2007
	0075	000200/2007
	0076	000203/2007
	0077	000204/2007
	0078	000213/2007
	0079	000226/2007
	0080	000259/2007
	0081	000268/2007
	0082	000285/2007
	0083	000293/2007
	0084	000295/2007
	0085	000296/2007
	0086	000297/2007
	0087	000302/2007
	0088	000304/2007
	0089	000306/2007
	0090	000308/2007
	0091	000318/2007
	0092	000331/2007
	0093	000334/2007
	0094	000337/2007
	0095	000340/2007
	0096	000343/2007
	0097	000345/2007
	0098	000355/2007
	0099	000361/2007
	0100	000368/2007
	0101	000369/2007
	0102	000370/2007
	0103	000373/2007
	0104	000376/2007
	0105	000381/2007
	0106	000382/2007
	0107	000384/2007
	0108	000391/2007
	0109	000392/2007
	0110	000394/2007
	0111	000397/2007
	0112	000399/2007
	0113	000405/2007
	0114	000406/2007
	0115	000409/2007
	0116	000412/2007
	0117	000413/2007
	0118	000416/2007
	0119	000424/2007
	0120	000430/2007
	0121	000442/2007
	0122	000443/2007
	0123	000445/2007
	0124	000449/2007
	0125	000452/2007
	0126	000456/2007
	0127	000474/2007
	0128	000475/2007
	0129	000478/2007
	0130	000480/2007
	0131	000481/2007
	0132	000482/2007
	0133	000483/2007
	0134	000484/2007
	0135	000486/2007
	0136	000508/2007
	0137	000510/2007
	0138	000511/2007
	0139	000514/2007
	0140	000515/2007
	0141	000522/2007
	0142	000525/2007
	0143	000526/2007
	0144	000527/2007
	0145	000540/2007
	0146	000541/2007
	0147	000543/2007
	0148	000544/2007
	0149	000546/2007
	0150	000547/2007
	0151	000550/2007
	0152	000552/2007
	0153	000554/2007
	0154	000555/2007
	0155	000556/2007
	0156	000566/2007
	0161	000857/2007
	0165	001402/2007
	0211	000075/2003
	0212	000502/2004
	0213	000300/2005
	0214	000591/2005
	0215	000640/2005
	0218	000191/2006
	0219	000221/2007
	0220	000261/2007
	0221	000518/2007
	0222	000524/2007

	0223	000571/2007
	0224	000007/2008
	0225	000455/2008
	0226	000664/2008
FABIO ANTONIO DA SILVA MA	0007	000512/1997
	0009	000394/1999
FABIO BATISTA CACERES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
FABIO RONELI CAVALCANTE D	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
FABIO SPAGNOLLI	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
FABÍOLA DE ALMEIDA ZANETT	0230	000037/2008
FABRÍCIO FABIANI PEREIRA	0175	002346/2007
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR	0174	002317/2007
FABRÍCIO MASSI SALLA	0024	000244/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA	0210	000203/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0157	000647/2007
	0186	002479/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0164	001363/2007
FRANCISCO DUARTE CONTE	0006	000441/1997
	0018	000319/2004
	0021	000460/2004
FRANCISCO LOPES	0230	000037/2008
GABRIEL SCHIEVANO FINOTTI	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0228	000007/2008
GILBERTO NARDI FONSECA	0027	000729/2005
GILBERTO SAAD	0231	000055/2008
GILVAN LUIS DA SILVA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0207	000197/2008
GUSTAVO AURÉLIO L. DE FRA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
HEBERT CALOR NUNES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
HELDER MASQUETE CALIXTI	0162	001237/2007
	0163	001238/2007
HÉLIO EDUARDO RICHTER	0175	002346/2007
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO	0158	000648/2007
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0174	002317/2007
IGOR RAFAEL MAYER	0005	000357/1996
IRA NEVES JARDIM	0175	002346/2007
IRIS SORAIA INEZ	0167	001718/2007
	0190	002556/2007
	0193	000071/2008
	0194	000089/2008
ISABELA VIANA REIS	0183	002417/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0171	001899/2007
JAIRO BASSO	0201	000165/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0171	001899/2007
JANAÍNA BRANCALEONE	0173	002273/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
JEFERSON LUIZ MATIAS	0036	000022/2007
	0165	001402/2007
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOM	0036	000022/2007
	0165	001402/2007
JOAO DIONYSIO RODRIGUES N	0158	000648/2007
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	0011	000386/2001
JOÃO MATIAK SLONIK	0175	002346/2007
JORGE MENEZES MARTINS JR.	0201	000165/2008
JOSÉ CARLOS TIVANELLO	0002	000231/1992
JOSE DE CESAR FERREIRA	0014	000212/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0035	000850/2006
JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SI	0179	002381/2007
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0207	000197/2008
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0160	000763/2007
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0004	000188/1996
	0020	000368/2004
JOSÉ MARIA DA SILVA	0037	000054/2007
	0177	002371/2007
	0178	002379/2007
	0182	002415/2007
	0184	002420/2007
	0217	000136/2006
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS J	0175	002346/2007
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	0016	000424/2003
	0018	000319/2004
	0021	000460/2004
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0175	002346/2007
JULIANA DE PAULA TOCAFUND	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
JULIANA FALCI MENDES	0021	000460/2004
JULIANA MAYSA BARBOSA	0012	000584/2002
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0170	001898/2007
JULIO CESAR RODRIGUES	0012	000584/2002
	0158	000648/2007
KARINA ZANIN DA SILVA	0037	000054/2007
	0177	002371/2007
	0178	002379/2007
	0182	002415/2007
	0184	002420/2007
	0217	000136/2006
KARINE CRISTINA COSTA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
KARLLA MARIA MARTINI	0175	002346/2007
KATHERINE DEBARBA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
KATIANY MARA DE SOUZA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
KLICIONY GUERINI BARCELLO	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0006	000441/1997
	0016	000424/2003
	0017	000250/2004
	0018	000319/2004
	0021	000460/2004
	0023	000706/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0024	000244/2005
LEANDRO CARRERA GALBIATI	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	0175	002346/2007
LEILA FABIANE ELIAS	0170	001898/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0006	000441/1997
	0018	000319/2004
	0021	000460/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0166	001649/2007
LETICIA RODGRS DE BRITO B	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0230	000037/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0031	000592/2006
	0188	002522/2007
LÍSIAS CONNOR SILVA	0184	002420/2007
LIVIA RAIZER MENDES	0189	002555/2007
LUIS FERNANDO DE CASTRO	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LUIS HENRIQUE RAMOS	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
LUIZ AFONSO MIGUEL	0184	002420/2007
LUIZ ANTONIO SARTORI	0178	002379/2007
LUIZ CARLOS CACERES	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0175	002346/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0170	001898/2007
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0021	000460/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0024	000244/2005
LUIZ FERNANDO PESENTI	0032	000783/2006
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0184	002420/2007
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0175	002346/2007
LUIZ LOPES BARRETO	0033	000806/2006
LUIZ NEGRÃO MARQUES	0203	000176/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0207	000197/2008
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0184	002420/2007
MARCELLO MIRANDA BATISTA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0007	000512/1997
	0009	000394/1999
	0028	000068/2006
	0036	000022/2007
	0157	000647/2007
	0162	001237/2007
	0163	001238/2007
	0186	002479/2007
MARCELO SANTOS COELHO	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
MÁRCIO RIBEIRO PIRES	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000607/1999
MARCO ANTONIO DA SILVA FE	0198	000132/2008
MARCO ANTONIO FERREIRA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
MARCO AURELIO SAMPAIO SER	0019	000362/2004
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0035	000850/2006
MARCO RODRIGUES DA MATA	0188	002522/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0024	000244/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0031	000592/2006
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0008	000156/1999
MARCUS AURELIO LIOGI	0184	002420/2007
MARI KAKAWA	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	0174	002317/2007
MARILENE JURACH	0201	000165/2008
MARINA BLASKOVSKI	0170	001898/2007
MARINALDA M. VILLELA	0001	000318/1991
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0027	000729/2005
	0168	001776/2007
	0169	001777/2007
	0176	002358/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0230	000037/2008
MARISE LAO	0175	002346/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0191	002559/2007
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0199	000145/2008
MAURO CEZAR CONTE	0002	000231/1992
MICHELE FRANCO ROSA	0007	000512/1997
MICHELE GEIGER JACOB	0170	001898/2007
MIGUEL ANGELO SALGADO	0175	002346/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0164	001363/2007
	0229	000021/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0005	000357/1996
MOACI MENDES LEITE	0005	000357/1996
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	0171	001899/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
MONICA DE PAULA XAVIER ZI	0201	000165/2008
NAIM NASIHGIL FILHO	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
NAYRA CAMPOS ALVES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
NELSON LUIS RIBEIRO	0007	000512/1997
NELSON OCTAVIO LEITÃO NET	0025	000321/2005
NILDA LEIDE DOURADOR	0201	000165/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0174	002317/2007
OSCAR IVAN PRUX	0185	002465/2007
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	0003	000123/1996
	0159	000678/2007
	0216	000022/2006
OTTO FEUCHT	0036	000022/2007
	0165	001402/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0185	002465/2007
PATRÍCIA DITTRICH FERREIR	0175	002346/2007
PAULA AGNER BRITO	0175	002346/2007
PAULO BATISTA FERREIRA	0175	002346/2007
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0175	002346/2007
PAULO CELSO COSTA	0003	000123/1996
	0006	000441/1997
	0018	000319/2004
	0030	000246/2006
	0159	000678/2007
	0204	000184/2008
	0205	000185/2008
	0206	000186/2008
PAULO CEZAR DE HOLLANDA G	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
PAULO EDUARDO CHRISTINO E	0022	000612/2004
PAULO SÉRGIO SENA	0175	002346/2007
PEDRO AUGUSTO BUENO	0038	000136/2007
	0039	000137/2007
	0040	000138/2007
	0041	000139/2007
	0042	000140/2007
	0043	000141/2007
	0044	000142/2007
	0045	000143/2007
	0046	000144/2007
	0047	000146/2007
	0048	000147/2007
	0049	000149/2007
	0050	000150/2007
	0051	000151/2007
	0052	000152/2007
	0053	000153/2007
	0054	000154/2007
	0055	000155/2007
	0056	000157/2007
	0057	000158/2007
	0058	000159/2007
	0059	000160/2007
	0060	000163/2007
	0061	000164/2007
	0062	000170/2007
	0063	000173/2007
	0064	000176/2007
	0065	000179/2007
	0066	000180/2007
	0067	000181/2007
	0068	000182/2007
	0069	000185/2007
	0070	000186/2007
	0071	000187/2007
	0072	000192/2007
	0073	000195/2007
	0074	000197/2007
	0075	000200/2007
	0076	000203/2007
	0077	000204/2007
	0078	000213/2007
	0079	000226/2007
	0080	000259/2007
	0081	000268/2007
	0082	000285/2007
	0083	000293/2007
	0084	000295/2007
	0085	000296/2007
	0086	000297/2007
	0087	000302/2007
	0088	000304/2007
	0089	000306/2007
	0090	000308/2007
	0091	000318/2007
	0092	000331/2007
	0093	000334/2007
	0094	000337/2007
	0095	000340/2007
	0096	000343/2007
	0097	000345/2007
	0098	000355/2007
	0099	000361/2007
	0100	000368/2007
	0101	000369/2007
	0102	000370/2007
	0103	000373/2007
	0104	000376/2007
	0105	000381/2007
	0106	000382/2007
	0107	000384/2007
	0108	000391/2007
	0109	000392/2007
	0110	000394/2007
	0111	000397/2007
	0112	000399/2007
	0113	000405/2007
	0114	000406/2007
	0115	000409/2007
	0116	000412/2007
	0117	000413/2007
	0118	000416/2007
	0119	000424/2007
	0120	000430/2007
	0121	000442/2007
	0122	000443/2007
	0123	000445/2007
	0124	000449/2007
	0125	000452/2007
	0126	000456/2007
	0127	000474/2007
	0128	000475/2007
	0129	000478/2007
	0130	000480/2007
	0131	000481/2007
	0132	000482/2007
	0133	000483/2007
	0134	000484/2007
	0135	000486/2007
	0136	000508/2007
	0137	000510/2007
	0138	000511/2007
	0139	000514/2007
	0140	000515/2007
	0141	000522/2007
	0142	000525/2007
	0143	000526/2007
	0144	000527/2007
	0145	000540/2007
	0146	000541/2007
	0147	000543/2007
	0148	000544/2007
	0149	000546/2007
	0150	000547/2007
	0151	000550/2007
	0152	000552/2007
	0153	000554/2007
	0154	000555/2007
	0155	000556/2007
	0156	000566/2007
	0161	000857/2007
	0175	002346/2007
	0200	000162/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0176	002358/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0207	000197/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0175	002346/2007
REGINA MARIA BUENO BACELL	0175	002346/2007
REJANE MARA SAMPAIO D ALM	0175	002346/2007
RENATA PEREIRA COSTA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
RENATO DOS REIS	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
RICARDO ALEXANDRE DE CAMP	0213	000300/2005
RICARDO FRANÇA ROVERI	0012	000584/2002
RICARDO GARCIA CATOIA DE	0174	002317/2007
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFF	0035	000850/2006
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0191	002559/2007
RODRIGO AZEVEDO DAFLON DO	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
RODRIGO BRANDÃO CASTELO B	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
RODRIGO MANTOVANI	0201	000165/2008
RODRIGO PINTO DE CARVALHO	0201	000165/2008
RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
ROGÉRIO ALVES DA SILVA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
RONALDO GOMES NEVES	0231	000055/2008
RONALDO JOSÉ E SILVA	0172	002264/2007
	0175	002346/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
ROSANGELA KHATER	0019	000362/2004
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0201	000165/2008
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0230	000037/2008
RUTH HELENA SILVA VASCONC	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
SABINE DENISE GIESEN	0167	001718/2007
	0190	002556/2007
	0193	000071/2008
	0194	000089/2008
SABINE DENISE GIESEN ROVE	0012	000584/2002
SAMIRA VOLPATO	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0037	000054/2007
	0177	002371/2007
	0202	000172/2008
SANDRO PANISIO	0208	000200/2008
SÉRGIO GOMES	0175	002346/2007
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD	0027	000729/2005
	0168	001776/2007
	0169	001777/2007
SERGIO SCHULZE	0173	002273/2007
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0016	000424/2003
	0018	000319/2004
	0021	000460/2004
SHIROKO NUMATA	0208	000200/2008
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0180	002398/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0026	000487/2005
SILVIA COCCO NASCIMENTO	0009	000394/1999
SIMONE BEAL	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
SIMONE CAROLINA LOPES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0187	002482/2007
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0005	000357/1996
SIVONEI MAURO HASS	0175	002346/2007
SONIA REGINA DIAS BARATA	0230	000037/2008
SONNY STEFANI	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
SUELI CRISTINA GALLELI	0016	000424/2003
	0018	000319/2004
TANIA VALERIA OLIVEIRA OL	0033	000806/2006
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0002	000231/1992
	0013	000141/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0170	001898/2007
	0173	002273/2007
TEREZA CRISTINA DE B. MAR	0230	000037/2008
THAIS DO ROSÁRIO ALMEIDA	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
THATIANE BORDINI SERPELLO	0178	002379/2007
VALERIA GIESSLER	0197	000121/2008
VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	0175	002346/2007
VALTER CARLOS MARQUES	0201	000165/2008
VANESSA GISLAINE TAVARES	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0209	000202/2008
	0210	000203/2008
VERA LÚCIA DE PAULA XAVIE	0175	002346/2007
VIVIAN QUIMELLI ROSA MACI	0175	002346/2007
VIVIANE LACHNER	0004	000188/1996
WALTER GUANDALINI JUNIOR	0175	002346/2007
WALTER LUIS CARNELOSSI	0174	002317/2007

WASHINGTON FERREIRA DE AL	0005	000357/1996
WERNER AUMANN	0184	002420/2007
	0201	000165/2008
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0030	000246/2006
ZAQUEU VILELA BERBEL	0007	000512/1997
	0009	000394/1999

1. FALENCIA-318/1991-PONTEIO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA. x ESBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- "Ao credor (fls. 354-verso e 355) sobre a resposta negativa do BacenJud". -Adv. MARINALDA M. VILLELA-.

2. EXECUÇAO-231/1992-BANCO DO BRASIL S.A. x HERIN DO BRASIL IND.COM. DE ACESS. P/CORTINAS LTDA e outros-"1. Junte-se cópia dos instrumentos de mandato, outorgados por HERIN DO BRASIL - IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA., DELMAR RÓCIO DO ROSÁRIO e TEREZINHA APARECIDA COUGO DO ROSÁRIO, constante dos autos de Embargos à Execução sob nº 280/1992, deste Juízo. 2. Junte-se cópia da certidão de óbito do co-executado DELMAR RÓCIO DO ROSÁRIO, em anexo. Diante do falecimento de Delmar Rócio do Rosário, SUSPENDO o curso da execução, nos termos da lei (art. 265, I, do CPC). 3. Aguarde-se a HABILITAÇÃO dos INTERESSADOS (herdeiros e sucessores do co-executado DELMAR RÓCIO DO ROSÁRIO), nos termos da lei (arts. 1.055/1.060 do CPC). 4. OFICIE-SE à digna VARA DO TRABALHO local, dando-lhe conhecimento da SUSPENSÃO do processo (item "2" (encaminhar cópia da certidão de óbito de Delmar Rócio do Rosário), para os devidos fins. 5. Intimem-se."-Advs. JOSÉ CARLOS TIVANELLO, MAURO CEZAR CONTE e TARLOM FALLEIROS LEMOS-.

3. INDENIZAÇAO-123/1996-LAERCIO MOÇO DA SILVA x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.-"Indefiro (fls. 202), devendo a aludida diligência ser efetuada diretamente pela parte interessada". -Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-.

4. DEMARCATORIA-188/1996-OTACILIO CAMPIOLO x ERNESTO POLVANI e outros- "INDEFIRO a pretensão de fls. 280/281. Assim o faço porque, na espécie, não procede o reclamo quanto à penhora "on line", pois, decretada a nulidade da penhora de fls. 248, e reputada válida e eficaz a oferta de bens à penhora apresentada por Otacílio Campiolo, deixou ele de comparecer em Cartório para a assinatura do competente Termo, razão pela qual restou deferida a penhora "on line" de fls. 264/266, que culminou com o bloqueio de valor existente em conta bancária, objeto do termo de penhora de fls. 277. Aguarde-se o julgamento dos embargos".-Advs. VIVIANE LACHNER, ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-.

5. EXECUÇAO-357/1996-RIO SÃO FRANCISCO CIA. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x NORPAFIOS INDUSTRIA E COM. FIOS DE ALGODAO LTDA. e outros-"A exequente, sobre o termino do prazo de suspensão."-Advs. MOACI MENDES LEITE, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IGOR RAFAEL MAYER, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA-.

6. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-441/1997-BANCO ITAU S/A. x LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO e outro-"Sentença de extinção". -Advs. FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e PAULO CELSO COSTA-.

7. PREVIDENCIARIA-512/1997-OSVALDO DAVID x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Sentença de extinção". -Adv. FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MICHELE FRANCO ROSA, NELSON LUIS RIBEIRO e ZAQUEU VILELA BERBEL-.

8. EMBARGOS A EXECUÇAO-156/1999-JOAO DE ALMEIDA ANICETO e outro x FRANCISCO YUKIO MIZOKAMI e outro- "Cumpram os embargados/credores, em (05) cinco dias, o despacho de fls. 55, ou seja, apresentarem o demonstrativo do cálculo (forma descriminada? valor originário de cada verba-tipo e índice de correção utilizado - período de cobrança dos juros de mora) apresentado às fls. 340/342 dos autos principais (autos nº 330/1987)". -Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-.

9. PREVIDENCIARIA-394/1999-BENEDITO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Sentença de extinção". -Adv. FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, SILVIA COCCO NASCIMENTO e ZAQUEU VILELA BERBEL-.

10. AÇAO MONITORIA-607/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO EDUARDO MAZARI- "Ao autor para manifestaçao sobre o oficio da Receita Federal de fls. 60/67."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. EXECUÇAO-386/2001-ROTA IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x METALURGICA WELTER LTDA.- "Diga a credora se tem interesse no prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Advs. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL e ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

12. INDENIZAÇAO-584/2002-LUCELIA CAMALIONTE x JOSE SAMUEL DE BRITO e outro- "Procedem, em parte, os Embargos Declaratórios opostos. No que tange a responsabilidade pelo acidente, nenhuma omissão contém a decisão objurgada, porquanto reconheceu a plena culpabilidade dos réus pelo evento, ou seja, de Valmir Ferreira de Brito, por sua imprudência na condução do veículo, por fazê-lo sem a atenção cuidados necessários (velocidade imoderada e não guardar distância de segurança do veículo à vanguarda), tendo em vista que era um dia chuvoso e a pista se encontrava suja de lama (portanto, escorregadia), e de José Manuel de Brito (dono do veículo) pela cula "in eligendo" (má escolha do motorista), por conseguinda, nada justificando o reconhecimento da culpa de terceiro, pela má conservação da pista (BR - 369), na forma pretendida. Quanto ao valor da pensão mensal (fixada em 1/3 do salário mínimo), também nenuma omissão ostenta a sentença, porque restou instituida exclusivamewnte em favor da autora Lucélia Camalionte, via de conseqüência, afigurando-se indiferente se a vítima deixou outros descendentes (filhos) em condições de reclamar idêntico benefício, através de ação própria e adequada. Em relação ao seguro obrigatório (DPVAT), é certo que a sentença pecou, por omissão, à respeito, contudo, nada recomendando a dedução de qualquer valor àquele título, considerenando-se que nenhum valor foi pago à autora Lucélia Camalionte, consoante veio informado pela FENASEG".-Advs. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, JULIO CESAR RODRIGUES e JULIANA MAYSA BARBOSA-.

13. DECLARATORIA-141/2003-FUNDIÇAO AMERICA LATINA LTDA. x MOACIR BORGES e outro- "Sobre as contestações e documentos agregados (fls. 133/169 e 177/190), manifeste-se a autora, em (10) dez dias". -Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-.

14. AÇAO CAUTELAR INOMINADA-212/2003-EMANUEL OLIVEIRA RODRIGUES e outros x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Aos autores/credores, sobre o não cumprimento até a presente data do despacho de fls. 235-verso". -Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA-.

15. INDENIZAÇAO-309/2003-VALDOMIRA SALVADOR NAGY x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "À manifestação do réu/credor, sobre a petição juntada às fls. 235". -Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e ALVARO PESENTI-.

16. REPETIÇAO DE INDEBITO-424/2003-ATLANTICO SERVIÇOS CONTABEIS S/C. LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. e outro- "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial (fls. 508/509), manifestem-se os interessados, em (05) cinco dias". -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

17. REVISAO CONTRATUAL-250/2004-KFC COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. x BANCO ITAU S/A.- "Junte a ré, em (10) dez dias, a documentação requisitada pelo Sr. Perito Judicial (fls. 117/118), para fins de elaboração do Laudo Pericial". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

18. PRESTAÇAO DE CONTAS-319/2004-JOAO RICARDO CAMPANER x BANCO ITAU S/A.- "Diante do contido na certidão de fls. 860, dando conta que os autos estiveram em poder do patrono do autor, no período de 03.03.2008 a 10.03.2008, afigura-se patente a ocorrência de OBSTÁCULO JUDICIAL, em prejuízo da ré, via de consequência, devolvendo a RESTITUIÇÃO DO PRAZO (por inteiro) de manifestação à ré, nos termos da lei. Sobre o contido às fls. 854/857, manifeste-se a ré, em (05) cinco dias". -Advs. PAULO CELSO COSTA, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

19. EMBARGOS A EXECUÇAO-362/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x BRADESCO SEGUROS S/A.- "À parte interessada sobre a juntada do cheque pelo Embargante no valor de R$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos [fls. 88/89])". -Advs. MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO, ANTONIO CARLOS CANTONI e ROSANGELA KHATER-.

20. EMBARGOS A EXECUÇAO-368/2004-OTACILIO CAMPIOLO x ERNESTO POLVANI e outros- "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. declaro SANEADO o processo. Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAIS. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23 de junho próximo, às 14h00min".-Advs. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-.

21. BUSCA E APREENSAO-460/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GERALDO CEZAR BATISTA FARIA- "Prejudicado a pretensão (expedição de Ofício ao Detran [fls. 107/108]), porquanto já deferida pelo Juízo (fls. 103), e cumprida às fls. 103-verso. À autora para promover o regular prosseguimento da ação, em seus ulteriores termos, sob pena de extinção do processo (art. 267, parágrafo 1º, do CPC)". -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, DANIEL NUNES ROMERO e JULIANA FALCI MENDES-.

22. USUCAPIAO-612/2004-COLEGIO ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x LICEU MARIO DE ANDRADE- "VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas, estão devidamente representadas, presente o legítimo interesse econômico. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal do autor e das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 03 de julho próximo, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento".-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA-.

23. COBRANÇA-706/2004-JOAO TRIVELATO ROLANDIA - FIRMA INDIVIDUAL x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- "Sobre a PROPOSTA DE HONORÁRIOS do Sr. Perito Judicial (fls. 113/114) no valor de R$3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), manifestem-se os interessados, em (05) cinco dias". -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. AÇAO MONITORIA-244/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outro- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que constatou que a empresa Paião & Santos Ltda. está com suas atividades paralisadas, no local encontra-se atualmente a empresa Adrigás, com a razão social "Adriana Neris dos Santos - Firma Individual", e que o Sr. Marcos Rogério dos Santos mudou-se para Londrina Pr. podendo ser encontrado à Rua Francisco Gabriel Arruda, proximo ao nº 1260 no estabelecimento "Pedro Gás". Renovado as diligências dirigiu ao Cartorio de Registro de Imoveis,
onde foi encontrado um único imóvel registrado em nome da executada
Paião & Santos Ltda. (Matricula nº 6.489), em contato com o Distribuidor desta Comarca, ficou constatado que o referido imóvel foi arrematado em Leilão de 29/03/2007 pelo Sr. Luiz Antonio Ignotti, no processo de execução nº 157/2005, motivo pelo qual deixou de proceder a penhora". -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRÍCIO MASSI SALLA e CELSO MASSASHI MOGARI-.

25. DEPOSITO-321/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x WALDIR JOSE RIBEIRO- "Diante do requerido às fls. 185, INTIME-SE o autor/devedor BANCO PANAMERICANO S/A, na pessoa de seus advogados (Drs. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO e NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO [fls. 171]), para o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (pagamento de verba advocatícia - R$ 200,00 [duzentos reais]), dentro de (15) quinze dias, sob cominação de MULTA de 10% (art. 475, J, do CPC), além de outras consequências legais (art. 652, do CPC)". -Advs. ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO-.

26. ADJUDICAÇAO COMPULSORIA-487/2005-VALDOVINO MARTINS DE MENDONÇA x COHAPAR - COMPANHIA DE HABILITAÇAO DO PARANA- "Apresente o interessado, em (05) cinco dias, a planilha de cálculo (contendo o indexador e índice utilizado) do valor excutido (fls. 126/127), para os devidos fins". -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e SILVIA BENADUCE CASELLA-.

27. REVISAO CONTRATUAL-729/2005-JOAQUIM DE BRITO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial (fls. 186), manifestem-se os interessados em (05) cinco dias". -Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

28. PREVIDENCIARIA-68/2006-NILZA LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Diga a ré, em (05) cinco dias, se houve a implantação do benefício concedido liminarmente (fls. 29), confirmado pela sentença (fls. 89/95) e mantido em grau recursal (fls. 129/133)". -Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

29. EXECUÇAO-164/2006-MEDSTORY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. x NAZARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME. e outro- "À credora (fls. 82/verso e 83), sobre a resposta negativa do BacenJud". -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-.

30. EXECUÇAO-246/2006-AMAZONIA COMERCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA. x MONDISA IND. E COMERCIO DE EQ. AGRICOLAS LTDA.- "INDEFIRO a pretensão objetivada (fls. 66/73), haja vista que, o DESCUMPRIMENTO do ACORDO celebrado pelas partes (fls. 44/52), homologado pelo Juízo (fls. 53), importa em EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (vide cláusulas 1º e 6º), e não em EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA". -Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e PAULO CELSO COSTA-.

31. AÇAO MONITORIA-592/2006-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR. x LINCOLN ALMEIDA GUIMARAES- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que após diligências ao
Cartório de Registro de Imóveis e Ciretran desta cidade, deixou de
proceder a penhora em virtude de não localizar bens passíveis de
constrição de propriedade do executado."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. USUCAPIAO-783/2006-TAIDI SUZUKI- "VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas, estão devidamente representadas, presente o legítimo interesse econômico. Declaro saneado o processo. Admito a dilação probatória, consistente no depoimento pessoal do autor e das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 02 de junho próximo, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento".-Advs. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

33. EXECUÇAO-806/2006-DELICOLI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x GILSON PEREIRA CALDEIRA- "Diga a credora se tem interesse no prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA OLIVEIRA OLIVER e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-.

34. PRESTAÇAO DE CONTAS-807/2006-RONALDO RANGEL x BANCO ITAU S/A.- "O banco-réu deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato em favor do subscritor da petição de fls. 86/88 (Dr. Juventino A. M. Santana), em (10) dez dias, sob as penas da lei". -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-.

35. COBRANÇA-850/2006-ROSILENE APARECIDA PEREIRA DE MORAES e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- "VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem, dispensando providências saneadoras. Partes legítimas, regularmente representadas , afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Declaro saneado o processo. Tendo em vista a condição de hipossuficiência das autoras, inverto o ônus da prova, visando a facilitação da defesa de seus direitos, nos termos da lei (Art. 6º, VIII, CDC). Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 de junho próximo, às 14h00min".-Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, JOSE FERNANDO VIALLE e ALINE PASSOS DE AZEVEDO-.

36. PREVIDENCIARIA-22/2007-MERCEDES ACEDO CONCEIÇÃO ESPANGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Recebo o AGRAVO RETIDO (fls.129). Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto (fls. 126/128), em seu duplo efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal"-Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFERSON) LUIZ MATIAS, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

37. EMBARGOS A EXECUÇAO-54/2007-ANTONIO CARLOS POLVANI e outros x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.-"Ciente do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto (fls. 63/76), porém, mantendo a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Sobre a prosposta de honorários do Sr. Perito Judicial (fls. 78/79), manifestem-se os interessados, em (05) cinco dias". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA e SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

38. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-136/2007-DOLANGE ALVES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

39. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-137/2007-DOMINGOS GONÇALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

40. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-138/2007-CLEIDE DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

41. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-139/2007-CLEONICE APARECIDA SORJE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

42. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-140/2007-CLEUDA LEAL GOMES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

43. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-141/2007-CLEUSA FERREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

44. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-142/2007-CLEUSA MACHADO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

45. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-143/2007-CLEUSA MARIA GATTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

46. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-144/2007-DEOLINDA MORENO HUSS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

47. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-146/2007-DELEUSA DA SILVA SOARES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

48. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-147/

2007-DEBRANDI CHIARELLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

49. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-149/2007-DIVA MARIA RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

50. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-150/2007-DIVAMAR SANTOS FREGUETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

51. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-151/2007-CICERO CARLOS DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

52. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-152/2007-CICERO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

53. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-153/2007-CIRO BIONDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

54. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-154/2007-CLARINDO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

55. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-155/2007-CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

56. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-157/2007-NILTON MANHAES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

57. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-158/2007-ADELADIO ALVES DE LIMA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

58. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-159/2007-ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

59. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-160/2007-ADEMAR ASSUITI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

60. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-163/2007-OSMAR TONIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

61. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-164/2007-NICODEMOS CORSSINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

62. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-170/2007-ALICE INACIA DE FREITAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

63. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-173/2007-LAUSIMAR MELIM x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

64. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-176/2007-ROSEMARY DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

65. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-179/2007-APARECIDO MOLONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

66. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-180/2007-MANOEL PEREIRA DA CRUZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

67. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-181/2007-MANOEL PEREIRA DE FREITAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

68. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-182/2007-MANOEL FERREIRA ANDRADE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

69. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-185/2007-JOSE MARIA JOSE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

70. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-186/2007-JOSE MARCOS ROSSANEIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

71. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-187/2007-LUCILLA MARIA BERNARDY x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

72. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-192/2007-JOSELINA SILVESTRE LOPES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

73. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-195/2007-JOSE MARCOS ROSSANEIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

74. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-197/2007-JOSE DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

75. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-200/2007-JOSE DOBIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

76. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-203/2007-LUIZ MONTEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

77. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-204/2007-MOYSES VOTOLINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

78. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-213/2007-MAURA DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

79. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-226/2007-ODECIR FERNANDES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

80. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-259/2007-SYLVIO MARTINS DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

81. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-268/2007-SUELI APARECIDA LOPES DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

82. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-285/2007-KATSUJI NASSU x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

83. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-293/2007-SAIJI NAITO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

84. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-295/2007-OTAVIO MERITAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

85. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-296/2007-ODAIR FACIO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

86. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-297/2007-NIVALDO NATALINO SABO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

87. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-302/2007-MARIA DO CARMO BAU MANTOVANI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

88. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-304/2007-MARIA GARCIA ZULIANELLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

89. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-306/2007-LUCINEIA CRISTIANE DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

90. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-308/2007-JURANDIR DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

91. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-318/2007-PEDRO JOAQUIM CARMINE BAU x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

92. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-331/2007-MARCELO ALVES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

93. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-334/2007-NATALINO CORREA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

94. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-337/2007-ZENAIDE BORGHI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

95. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-340/2007-WILSON SANTANA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

96. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-343/2007-WANAMELIA ZAMBELLO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

97. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-345/2007-WALDOMIRO RAMIRO SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

98. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-355/2007-ANDREIA TRUJILHO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

99. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-361/2007-ANTONIA MARIA ALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

100. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-368/2007-ANTONIO TORREZAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

101. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-369/2007-ANTONIO TORREZAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto (fls. 57/62) em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

102. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-370/2007-APARECIDA ANGELINA FAILE BOSSO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

103. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-373/2007-AMARILDO VITOR DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

104. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-376/2007-ANTONIO LIGMANOVSKI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

105. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-381/2007-ADILSON ESQUISSATO TERVEL x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

106. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-382/2007-ADILSON ESQUISSATO TERVEL x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

107. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-384/2007-AGOSTINHO GONÇALVES DA COSTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

108. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-391/2007-ANTONIO HENRIQUE DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

109. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-392/2007-LUIZ AUGUSTO GOMES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

110. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-394/2007-LUIZ CARLOS MACHADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

111. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-397/2007-LUCRECIA MARIANO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRI-

GUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

112. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-399/2007-JUDITE DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação declaratória, para o efeito de reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); IMPROCEDENTE a ação de repetição de indébito, diante da incomprovação do recolhimento da taxa de iluminação pública pela autora, no período compreendido entre março à dezembro de 2002, época da cobrança da taxa de iluminação pública. Diante da sucumbência, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais ("pro-rata"), respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50, outrossim, restando compensadas as verbas advocatícias (Súmula 306, STJ), nos termos da Lei (Art. 21 do CPC)". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

113. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-405/2007-VENERANA VIEIRA RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação declaratória, para o efeito de reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); IMPROCEDENTE a ação de repetição de indébito, diante da incomprovação do recolhimento da taxa de iluminação pública pela autora, no período compreendido entre março à dezembro de 2002, época da cobrança da taxa de iluminação pública. Diante da sucumbência, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais ("pro-rata"), respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50, outrossim, restando compensadas as verbas advocatícias (Súmula 306, STJ), nos termos da Lei (Art. 21 do CPC)". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

114. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-406/2007-VANIR MONTENEGRO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

115. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-409/2007-VALDEVINO PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

116. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-412/2007-ELIAS SOUZA SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

117. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-413/2007-EUCLIDES ZAGO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

118. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-416/2007-JOÃO MARSÃO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

119. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-424/2007-FERNANDO ANTONIO ZAMPA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

120. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-430/2007-GERALDO ANTONIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

121. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-442/2007-INACIO NUSS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

122. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-443/2007-ISAIAS FERREIRA DE JESUS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

123. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-445/2007-AGOSTINHO MARQUES FILHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

124. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-449/2007-DILCEO HUSS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

125. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-452/2007-MARISTELA VIEIRA DE LIMA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

126. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-456/2007-ROMUALDO FELIX DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

127. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-474/2007-CÉLIA RINALDO DELONGUI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

128. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-475/2007-CATSUO IZUKA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

129. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-478/2007-IRACEMA VENZEL MUELHER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

130. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-480/2007-ILZE SCHIMIDT JANZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

131. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-481/2007-ILTON MORALLI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

132. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-482/2007-IDALINA TAVARES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

133. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-483/2007-HONORIA MERCHAN FERREIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

134. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-484/2007-JOÃO RIBEIRO DA COSTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

135. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-486/2007-JOÃO MAZZER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

136. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-508/2007-JOSÉ ROSOLEN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

137. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-510/2007-JOÃO EVANGELISTA DE PAIVA RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

138. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-511/2007-IRENE ALVES PASCOALINO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

139. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-514/2007-HELIO DA SILVA FROIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

140. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-515/2007-JOAQUIM AMARO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

141. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-522/2007-NEIDE BONOTTO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

142. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-525/2007-JOÃO BATISTA ACRI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

143. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-526/2007-JOÃO ANTONIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

144. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-527/2007-JOÃO ANTONIO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

145. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-540/2007-JOSE ANTONIO PEGORIM x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

146. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-541/2007-GILBERTO BATISTA PEREIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

147. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-543/2007-ADEMIR LIBERATTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

148. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-544/2007-JOSE DELFINO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

149. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-546/2007-JOSE CARLOS DE ALENCAR x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

150. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-547/2007-EDELTRAUD MEISEN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

151. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-550/2007-JOSÉ BRUNO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

152. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-552/2007-ENEDINO WENCESLAU DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

153. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-554/2007-ELIAS GOMES DORTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

154. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-555/2007-EDVALDO ALVES DE ASSIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

155. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-556/2007-EDGAR MENDES FILHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

156. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-566/2007-MARCIONIL GOMES DE ATAIDE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Recebo o recurso de apelação interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

157. PREVIDENCIARIA-647/2007-ANA JOAQUINA DE JESUS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autosconsta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para reconhecer, em favor da autora, o direito ao benefício previdenciário da aposentadoria rural por implemento de idade (55 anos), à partir do requerimento administrativo (31 de outubro de 2006), nos termos da lei (Arts. 48 e 142 da Lei nº 8.213/91). Condeno a ré à implantação imediata do benefício previdenciário aludido, nos termos da lei (Art. 273 do CPC), como também ao pagamento das prestações correspondentes (vencidas e vincendas), devidamente corrigidas (cf. IGP-DI), além das custas processuais e da verba advocatícia de 10%, esta última, incidente sobre o valor das prestações devidas até a presente data, consoante entendimento sufragado pelo TRF da 4ª Região e pelo STJ (Súmula nº 111). Oficie-se ao INSS/agência local, para os devidos fins. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª REgião, para os devidos fins (reexame necessário)".-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

158. EXECUÇAO-648/2007-WILSON PEREIRA MAZARO e outro x GERALDO ROSA DE LIMA e outro- "Considerando que não houve o pronto pagamento da dívida, imediatamente após a citação dos executados, senão depois da penhora de bens e distribuição da precatória, para fins de praceamento do imóvel penhorado perante o Juízo Deprecado. eçevp a verba advpcatícia para 15% (quinze por cento) do valor do principal corrigido, que reputo compatível com a atividade exigida dos patronos da parte credora. Em sendo assim, intimem-se os executados, nas pessoas de seus respectivos patronos, para fins de complementação do depósito, inclusive, dos valores desembolsados à título de custas, distribuição, funrejus, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, na forma da lei. Diante da inexistência de embargos, autorizo, o levantamento do depósito de fls. 66, para tanto, expedindo-se Alvará Judicial"-Advs. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JULIO CESAR RODRIGUES, ANDERSON FRANZAO e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

159. DECLARATORIA -INEXIGIBILIDADE-678/2007-JULIETA CAVALLARI PETINATI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Processo em absoluta ordem, dispensando providências saneadoras. Partes legítimas, regularmente representadas (fls. 13 e 14), afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Declaro SANEADO o processo. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a produção de PROVA JUDICIAL, tendente à apuração do valor real do imóvel tributado. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o bel. ROBERTO MÁRCIO AFONSECA E SILVA, engenheiro civil, especializado em avaliação de imóveis, radicado na cidade de Londrina, devendo dizer se aceita o encargo em (05) cinco dias. Faculto às partes a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESITOS, na forma e sob as penas da lei". -Advs. PAULO CELSO COSTA, OSWALDO PEREIRA DA COSTA e ALVARO PESENTI-.

160. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-763/2007-M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "À manifestação da embargante (fls. 21/25), sobre a Impugnação aos Embargos, apresentado pelo Embargado em (10) dez dias". -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

161. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-857/2007-REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação declaratória, para o efeito de reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); IMPROCEDENTE a ação de repetição de indébito, diante da incomprovação do recolhimento da taxa de iluminação pública pela autora, no período compreendido entre março à dezembro de 2002, época da cobrança da taxa de iluminação pública. Diante da sucumbência, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais ("pro-rata"), respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50, outrossim, restando compensadas as verbas advocatícias (Súmula 306, STJ), nos termos da Lei (Art. 21 do CPC)". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

162. PREVIDENCIARIA-1237/2007-ANA NAZARET FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Nova designação para o dia 26 de maio próximo, às 14h00min, renovdas as diligências legais".-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

163. AÇAO PREVIDENCIARIA-1238/2007-ARACI MARCHIORI SANTOLIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Nova designação para o dia 26 de maio próximo, às 15h00min, renovdas as diligências legais".-Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

164. BUSCA E APREENSAO-1363/2007-BANCO FINASA S/A. x CARLOS ROBERTO FERREIRA- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18 de abril próximo, às 13h30 minitos". -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

165. INVENTARIO-1402/2007-MARGARETE RUTH PO-

EHLMANN x KLAUS FRIEDRICH POEHLMANN- "INDEFIRO a conversão pretendida (fls. 22), diante do desentendimento das exigências legais (art. 1031/1032 e 1036 do CPC). Dispenso a avaliação do bem, cuja venda é pretendida, desde que haja a apresentação do seu valor estimado, além da concordância da Fazenda Pública (beneficiária pelo recolhimento do imposto "causa mortis" devido). Junte a iventariante, em (10) dez dias, a documentação correspondente aos bens deixados pelo "de cujus", bem como dos herdeiros legais, para fins de lavratura do "TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES", nos termos da lei (art. 993, do CPC). Cumpra-se o item "2", do despacho de fls. 08". -Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

166. HABILITAÇAO DE CREDITO-1649/2007-BANCO REG.DE DESENV. DO EXTEMO SUL-BRDE x M.F. CURTUME BERGER LTDA.- "... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇAO DE CREDITO, para o efeito de reconhecimento do credito reclamado (R$305.499.52), passível de correção monetária (cf. indice do INPC/IBGE) e juros de mora (6% a.a. até a vigência do CCB/2002, e 12% a.a. dali em diante), porem, ressalvado o disposto no artigo 26 do DL nº 7661/45, para tanto, determino a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da falida, observado sua classificaçao propria (crédito com direito real de garantia [Art. 102, I, LF]). Custas "ex-lege". -Advs. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI e AUGUSTO SEIKI KOZU-.

167. ALVARA-1718/2007-MARISTELA MARIA ROSA e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"Retirar Alvaras."- Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN-.

168. HABILITAÇAO DE CREDITO-1776/2007-ALVIMAR ANTONIO ANDRIOLI x M.F. CURTUME BERGER LTDA.- "... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇAO DE CREDITO, para o efeito de reconhecimento do credito reclamado (R$21.386,40), passível de correção monetária (cf. indice do INPC/IBGE) e juros de mora (6% a.a. até a vigência do CCB/2002, e 12% a.a. dali em diante), porem, ressalvado o disposto no artigo 26 do DL nº 7661/45, para tanto, determino a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da falida, observado sua classificaçao propria (privilegiado). Custas "ex-lege". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e AUGUSTO SEIKI KOZU-.

169. HABILITAÇAO DE CREDITO-1777/2007-ALVIMAR ANTONIO ANDRIOLI x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA.-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇAO DE CREDITO, para o efeito de reconhecimento do credito reclamado (R$1.408,94), passível de correção monetária (cf. indice do INPC/IBGE) e juros de mora (6% a.a. até a vigência do CCB/2002, e 12% a.a. dali em diante), porem, ressalvado o disposto no artigo 26 do DL nº 7661/45, para tanto, determino a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da falida, observado sua classificaçao propria (privilegiado). Custas "ex-lege". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e AUGUSTO SEIKI KOZU-.

170. BUSCA E APREENSAO-1898/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS ALBERTO FERNANDES- "Sentença de extinção". -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

171. EXECUÇAO-1899/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOAO TRIVELATO - ROLANDIA e outros-"Sentença de extinção". -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MOACIR MARIO KRETSCHMAR-.

172. AÇAO MONITORIA-2264/2007-COPEL DISTRIBUIÇAO S/A. x FAMACOL IND. COM. ACESSORIOS PARA CORTINAS LTDA.- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que após efetuar diligências ao Cartório de Registro de Imóveis e Ciretran desta cidades, deixou de proceder a penhora em virtude de não localizar bens passíveis de constrição de propriedade da executada."- Advs. PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MARI KAKAWA-.

173. BUSCA E APREENSAO-2273/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADRIANA SILVA ROCHA- "Diga o autor se tem interesse no prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito". -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAÍNA BRANCALEONE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e SAMIRA VOLPATO-.

174. DECLAR. DE NULIDADE-2317/2007-SIMBAL SOC. IND. MOVEIS BANROM LTDA. x QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA e outro- "Nova designação para o dia 17 de junho próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais".-RETIRAR OS OFÍCIOS-Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, MARILEIA RODRIGUES MUNGO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO e RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA-.

175. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-2346/2007-ANTONIO TORREZAN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- "Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO a presente AÇÃO EXIBITÓRIA, consubstanciado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (carência da ação? falta do interesse de agir), via de conseqüência, condenando o autor (AT) ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, respeitado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANE PIECHNIK BARROS VARDÂNEGA, ADRIANO M. C. RANCIARO, ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, ANA LETÍCIA FELLER, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA, CRISTINA KAKAWA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS, DELVANI ALVES LEME, DENISE CANOVA, EDISON RAUEN VIANNA, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, HÉLIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, KARLLA MARIA MARTINI, LEANE MELISSA OLICSHEVIS, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARISE LAO, MIGUEL ANGELO SALGADO, PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA, PAULA AGNER BRITO, PAULO BATISTA FERREIRA, PAULO SÉRGIO SENA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA, SÉRGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, VALÉRIA JARUGA BRUNETTI, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, VIVIAN QUIMELLI ROSA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, JOÃO MATIAK SLONIK, DENISE SCOPARO PENITENTE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSÉ E SILVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA, ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MARI KAKAWA-.

176. EMBARGOS A EXECUÇAO-2358/2007-LUIZ ANTONIO ROCHA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Junte-se expediente (fax) recebido do Egregio Tribunal de Justiça em tres laudas (liminar concedendo efeito suspensivo aos embargos).Junte-se copia dessa Liminar, nos autos de Execuçao sob n. 2169/2007, apensos, outrossim , suspendendo-se o curso daquela açao, ate o julgamento do recurso do Agravo de Instrumento (n.476.808-9) interposto , para tanto, certificando-se nos autos respectivos."-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

177. EMBARGOS A EXECUÇAO-2371/2007-ANTONIO GLAUCIO GIGLINI e outro x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.- "Versando a espécie sobre direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA para o dia 18 de abril próximo, às 14horas". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA e SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

178. EMBARGOS A EXECUÇAO-2379/2007-CAMILE NASSAR x DEPOSITO ROLANDIA COM. DE MAT. P.CONSTRUÇAO LTDA.- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de abril próximo, às 15h00". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA, LUIZ ANTONIO SARTORI e THATIANE BORDINI SERPELLONI-.

179. ALVARA-2381/2007-ANGELICA COATTI PRIMO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"Retirar o Alvará."-Advs. EUCLIDES RAMOS JUNIOR e JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SILVA-.

180. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-2398/2007-MERCANTIL DE ALIMENTOS ROMANCINI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- "...DEFIRO a medida LIMINAR (ordem de abstenção ou de exclusão provisória, do nome da autora perante órgãos restritivos do crédito [SCPC, SERASA, etc...], até decisão final da lide) postulada. Oficie-se para os devidos fins. CITE-SE a ré, por fia postal dom AR, na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 e 285 do CPC)". - RETIRAR O OFÍCIO -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-.

181. PREVIDENCIARIA-2399/2007-JOSÉ ANTONIO JAQUES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Pelo MM. Juiz foi dito que não tendo decorrido o prazo de (40) quarenta dias, entre a data da juntada da carta precatória citatória (05/03/2008) e a presente data, nos termos da lei (art. 277 c/c 188 do CPC), redesignava a presente audiência para o dia 08/05/2008, próximo às 14? horas, ficando as partes presentes, desde já intimadas."-Advs. BADRYED DA SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-.

182. EMBARGOS A EXECUÇAO-2415/2007-JOSE ANTONIO GIGLINI e outro x BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA.- "À manifestação dos embargantes (fls. 41/80 e 81/89), em (10) dez dias". -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

183. EMBARGOS A EXECUÇAO-2417/2007-MASSA FALIDA DA CONFECÇÕES CARTOLA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "À manifestação da embargante (fls. 26/41), em (10) dez dias". -Adv. ISABELA VIANA REIS-

184. EMBARGOS A EXECUÇAO-2420/2007-JOSE ANTONIO GIGLINI x BANCO DO BRASIL S.A.- "Sobre a IMPUGNAÇÃO manifeste-se o embargbante, em 10 (dez) dias".-Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, KARINA ZANIN DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FABIO SPAGNOLLI, LÍSIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-.

185. EMBARGOS A EXECUÇAO-2465/2007-JOSÉ CARLOS CIUFFA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Sobre a IMPUGNAÇÃO e documentos agregados (fls. 41/99), manifeste-se o embargante, em (10) dez dias". -Advs. OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

186. IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA-2479/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x IVONETE SABINO DE OLIVEIRA- "Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste a parte adversa (fls. 02/03) em (5) cinco dias. 2 - Após ao MP."-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, ELVIS GALLERA GARCIA e FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

187. BUSCA E APREENSAO-2482/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x REGINALDO SEGATEL DE OLIVEIRA-"Sentença de extinção". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

188. AÇAO MONITORIA-2522/2007-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR. x FIRMO JOSE LUIZ ZAMPA FILHO- "Ao procurador do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a citação do executado por não localizá-lo, e segundo informações obtidas com seu pai Sr. Firmo, o mesmo mudou-se há um ano para o Estado de Rondônia, e trabalha em duas cidades, sendo Cacoal e Rolin de Moura, podendo ser localizado através do telefone de seu irmão Fábio, nº 69-84044411."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCO RODRIGUES DA MATA-.

189. EMBARGOS A EXECUÇAO-2555/2007-ILARIO FAZOLO e outros x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA-"Sobre a IMPUGNAÇÃO e documentos agregados (fls. 130/156), manifeste-se o embargante, em (10) dez dias". -Adv. LIVIA RAIZER MENDES-.

190. RETIFICAÇAO DE REG. PUBLICO-2556/2007-GISLAINE FERNANDA ELIAS VALOTTO DE LIMA e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autosconsta, DEFIRO a pretensão exordial, na forma pretendida, via de conseqüência, determinando a expedição dos respectivos mandados, para os devidos fins".-Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN-.

191. DECLAR. DE NULIDADE-2559/2007-EDERSON FABIO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...INDEFIRO a medida LIMINAR (ordem de investidura em cargo de auxiliar de enfermagem, objeto de Concurso Público [Edital nº 002/2006]) postulada. CITE-SE a ré, por mandado, na forma e sob as penas daz lei (Arts. 297 e 285 do CPC). Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO".-Advs. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

192. ALVARA-13/2008-ANGELINA SCOMPARIN STRASSACAPPA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"Retirar o Alvará."-Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

193. RETIFICAÇAO DE REG. PUBLICO-71/2008-CELIA APARECIDA SELLA SARTORELLI e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autosconsta, DEFIRO a pretensão exordial, na forma pretendida, via de conseqüência, determinando a expedição dos respectivos mandados, para os devidos fins".-Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN-.

194. RETIFICAÇAO DE REG. PUBLICO-89/2008-ROSELI PASCOA OLIVO e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autosconsta, DEFIRO a pretensão exordial, na forma pretendida, via de conseqüência, determinando a expedição dos respectivos mandados, para os devidos fins".-Advs. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ-.

195. RESCISÃO DE CONTRATO-114/2008-JANUÁRIO JOSÉ DIAS NETO e outro x CIA. DO AUTOMÓVEL e outro- "A autora ELZI BARROS SOARES DIAS deverá regularizar sua REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, para tanto, juntando INSTRUMENTO DE MANDATO conferido ao subscritor da peça exordial, para tanto, concedendo o prazo de (10) dez dias, sob as penas da lei". -Advs. EDUARDO LUIZ BERMEJO e CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-.

196. ADJUDICACAO COMPULSORIA-117/2008-CONCEIÇÃO DO CARMO MENDONÇA SIQUEIRA e outros x DEVANIR DE CAMPOS e outros-"Aos autores, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preve o Capitulo 5.4.3.1, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, 10ª Ediçao, sob pena de transcriçao integral da petiçao inicial". -Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-.

197. DESAPROPRIAÇAO-121/2008-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS x LUIZINHO DE FREITAS MENDONÇA e outros-"1. Desentranhado o cheque juntado às fls. 27, deposite-se-o, em conta judicial, à ordem e disposição do Juízo. 2. Informe a autora, em 48 horas, se o imóvel transcrito sob nº 7.662, junto ao CRI local, do qual está sendo extraído o bem expropriando (fls. 06), encontra-se sujeito ao IPTU ou ITR, em qualquer dos casos fazendo sua comprovação documental. Tal medida se impõe, para fins de apuração do valor a ser depositado pela autora, para fins de concessão da imissão provisória pretendida, nos termos da lei. 3. Int."-Adv. VALERIA GIESSLER-.

198. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA-132/2008-HAMILTON APARECIDO BONIFÁCIO ESCANDOLHERI x BANCO ITAU S/A.- "Corrija-se a autuação do feito para "AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA", porque mais adequada a espécie, nos termos da lei (CCB - Título VII - Capítulo IV - Arts. 884/886). Anotações necessárias. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 23 de maio próximo, às 14h00min. Cite-se a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)"-RETIRAR O OFÍCIO-Advs. BADRYED DA SILVA e MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA FILHO-.

199. ALVARA-145/2008-ANA PAULA WAGNER PICOTTI x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, porém, sujeito à prestação de contas, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o Alvará na forma da lei".-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

200. PREVIDENCIARIA-162/2008-ROSIMEIRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Intime-se o patrono da autora (Dr. Pedro Augusto Bueno [fls. 06]) para subscrever a petição inicial, em (10) dez dias, sob as penas da lei". -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-.

201. EMBARGOS A EXECUÇAO-165/2008-ARLATHI CONFECÇOES LTDA. ME. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- "Recebo os EMBARGOS para discussão, SEM EFEITO SUSPENSIVO, diante da AUSÊNCIA de prova de GARANTIA da execução mediante PENHORA de bens (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC), por conseguinte nada impedindo o prosseguimento da Execução (autos nº 2547/07) em seus ulteriores termos. Certifique-se nos autos apensos. À embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740 do CPC)". -Advs. JORGE MENEZES MARTINS JR., EDUARDO LUIZ CORREIA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO MANTOVANI, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN-.

202. ARRESTO-172/2008-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x SEBASTIAO BARRETO FILHO e outros- "...DEFIRO a medida liminar (ordem de arresto do crédito oriundo da venda do imóvel matriculado sob nº 2.688 do CRI local, no valor de R$600.000,00) postulada. Expeça-se mandado, para os devidos fins. Cumprida a liminar, CITEM-SE os réus, na forma e sob as penas da lei (Arts. 802/803 do CPC)".-Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-.

203. OBRIGAÇAO DE FAZER-176/2008-JOSÉ NATAL FERRARI MADEIRAS ME. x TIM SUL S/A.- "...INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória (Art. 798 do CPC)... DEFIRO a tutela cautelar (ordem de exclusão provisória de seu nome de órgão restritivo do crédito [SERASA] até decisão final da lide) pretendida (Art. 273. § 7º, do CPC). Oficie-se ao SERASA, para informar o Juízo acerca da eventual inscrição de seu nome naquele Banco de Dados (devberã informar a data da inscrição e o respectivo valor), através da TIM SUL S/A, em caso afirmativo, devendo promover a excluisão provisória do nome da autora daquele cadazstro, até decisão final da lide. CITE-SE a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 c.c. 285 do CPC)".-RETIRAR O OFÍCIO-Advs. LUIZ NEGRÃO MARQUES e EMERSON GARCIA PEREIRA-.

204. DECLARATORIA-184/2008-RAZEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x GARDINOTEC IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA. e outro- "A autora para pagamento do Depósito mais despesas no valor de R$ 164,50". -Adv. PAULO CELSO COSTA-.

205. DECLARATORIA-185/2008-RAZEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A.- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 164,50".-Adv. PAULO CELSO COSTA-.

206. DECLARATORIA-186/2008-RAZEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. e outro- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 511,00".-Adv. PAULO CELSO COSTA-.

207. AÇAO MONITORIA-197/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MERCANTIL DE ALIMENTOS ROMANCINI LTDA. e outro- "Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de
R$ 632,00 mais R$ 80,00 do Sr. Oficial de Justiça (cheque separado)".
Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

208. EXECUÇAO-200/2008-PINCELI & PINCELI LTDA. x ANA CELIA KAPHAN FERNANDES e outro- “Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 170,80, mais R$ 74,00 do Sr. Oficial de Justiça (cheque separado)”.-Advs. SANDRO PANISIO e SHIROKO NUMATA-.

209. BUSCA E APREENSAO-202/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ISRAEL FLORENCIO DE SANTANA- “ A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 622,30, mais R$ 258,00 do Sr. Oficial de justiça (cheque separado)”.-Advs. ENEIDA WIRGUES, MOISES BATISTA DE SOUZA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI, VANESSA GISLAINE TAVARES, EVERTON ALEXANDRE SANTI, FABIO BATISTA CACERES, FABIO RONELI CAVALCANTE DE SOUZA, MARCELLO MIRANDA BATISTA, ROGÉRIO ALVES DA SILVA, GABRIEL SCHIEVANO FINOTTI, ALEXANDRE TAVARES PINTO, JULIANA DE PAULA TOCAFUNDO, MARCO ANTONIO FERREIRA, NAYRA CAMPOS ALVES, LUIS HENRIQUE RAMOS, SIMONE CAROLINA LOPES, THAIS DO ROSÁRIO ALMEIDA, ADRIANO DE TORRES VALENTIM, RENATA PEREIRA COSTA, LEANDRO CARRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, FABIANA PEREIRA, CAMILA MURARA, MARCELO SANTOS COELHO, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS, KATHERINE DEBARBA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, RENATO DOS REIS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, GUSTAVO AURÉLIO L. DE FRANCO, RODRIGO BRANDÃO CASTELO BRANCO, RODRIGO AZEVEDO DAFLON DOS SANTOS, HEBERT CALOR NUNES, ANDERSON LUIZ MORETO BATISTA, ANNELISE CAL ZOCCAL, KATIANY MARA DE SOUZA, KLICIONY GUERINI BARCELLOS e GILVAN LUIS DA SILVA-.

210. BUSCA E APREENSAO-203/2008-BV FINANCIAMENTO S/A. - CRED. FINANC. E INVEST. x ODAIR DE SOUZA REGO- “ A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R$ 601,30, mais R$ 221,50 do Sr. Oficial de Justiça (cheque separado)”.-Advs. ENEIDA WIRGUES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LETICIA RODGRS DE BRITO BRUNELLI, VANESSA GISLAINE TAVARES, EVERTON ALEXANDRE SANTI, FABIO BATISTA CACERES, FABIO RONELI CAVALCANTE DE SOUZA, MARCELLO MIRANDA BATISTA, ROGÉRIO ALVES DA SILVA, GABRIEL SCHIEVANO FINOTTI, ALEXANDRE TAVARES PINTO, JULIANA DE PAULA TOCAFUNDO, MARCO ANTONIO FERREIRA, NAYRA CAMPOS ALVES, LUIS HENRIQUE RAMOS, SIMONE CAROLINA LOPES, THAIS DO ROSÁRIO ALMEIDA, ADRIANO DE TORRES VALENTIM, RENATA PEREIRA COSTA, LEANDRO CARRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, FABIANA PEREIRA, CAMILA MURARA, MARCELO SANTOS COELHO, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS, KATHERINE DEBARBA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, RENATO DOS REIS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, GUSTAVO AURÉLIO L. DE FRANCO, RODRIGO BRANDÃO CASTELO BRANCO, RODRIGO AZEVEDO DAFLON DOS SANTOS, HEBERT CALOR NUNES, ANDERSON LUIZ MORETO BATISTA, ANNELISE CAL ZOCCAL, KATIANY MARA DE SOUZA, KLICIONY GUERINI BARCELLOS e GILVAN LUIS DA SILVA-.

211. EXECUÇAO FISCAL-75/2003-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSALINA DE OLIVEIRA FRANÇA-”Sentença de extinção”. -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

212. EXECUÇAO FISCAL-502/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA DE MENDONÇA CANDIDO-”Sentença de extinção”. -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

213. EXECUÇAO FISCAL-300/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x FRANCISCO DIAS CAMPOS-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS-.

214. EXECUÇAO FISCAL-591/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x IRRAEL JOSE FRANCISCO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

215. EXECUÇAO FISCAL-640/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULA APARECIDA JULIANO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

216. EXECUÇAO FISCAL-22/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE GILBERTO FREITAS- “Sobre o contido às fls. 23/25, manifeste-se o executado em 5 (cinco) dias”.-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA-.

217. EXECUÇAO FISCAL-136/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO LOCATELLI & FILHOS LTDA.- “A executada deverá regularizar sua representação processual, mediante a juntada do indispensável instrumento de mandato”. -Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

218. EXECUÇAO FISCAL-191/2006-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALTER MARTINS DE OLIVEIRA-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

219. EXECUÇAO FISCAL-221/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x IRRAEL JOSE FRANCISCO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

220. EXECUÇAO FISCAL-261/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LEANDRO FARIAS DE ARAUJO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

221. EXECUÇAO FISCAL-518/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALBERTO PAULINO DE MACEDO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

222. EXECUÇAO FISCAL-524/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PEDRO LEONIDAS CORTEZ-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

223. EXECUÇAO FISCAL-571/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOÃO VICENTE ANDRIATO-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

224. EXECUÇAO FISCAL-7/2008-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MIOKO HIRANO GONÇALVES-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

225. EXECUÇAO FISCAL-455/2008-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x HIPERAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA.-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

226. EXECUÇAO FISCAL-664/2008-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALTER WANDERLEI PALADINI-”Sentença de extinção”. -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

227. CARTA PRECATORIA-283/2006-Oriundo da Comarca de COLORADO -PR. - VARA CIVEL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x LUPRINCE DO BRASIL IND.COM. CONF. LTDA. e outros- “Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça.”-Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-.

228. CARTA PRECATORIA-7/2008-Oriundo da Comarca de LODNRINA-PR. - 1ª VARA JUSTIÇA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. x INFODATA INFORMÁTICA LTDA. e outros- “Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça, informando que, o executado é falecido,conforme certidão de obíto em enexo.”-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

229. CARTA PRECATORIA-21/2008-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR. - 1ª VARA CIVEL-BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO x ANA CLAUDIA BOAVA- “Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça.”-Advs. EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

230. CARTA PRECATORIA-37/2008-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR. - VARA CIVEL-DORIVAL GONÇALVES e outro x ESTADO DO PARANA-”Para o ato deprecado, marco o dia 09 de maio próximo, às 14h00min”. -Advs. FRANCISCO LOPES, FABÍOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, MARISA DA SILVA SIGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI-.

231. CARTA PRECATORIA-55/2008-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP-14º VC CENTRAL DA CAPITAL-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA. x AGROPECUARIA PITO ACESO LTDA.- “ Ao procurador do autor para que seja efetuado o pagamento do funrejus no valor de R$ 17,00 com a máxima urgência”.-Advs. GILBERTO SAAD e RONALDO GOMES NEVES-.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 73/2008
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0008	000254/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	001654/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0003	000845/2006
	0009	000261/2008
	0010	000262/2008
	0012	000301/2008
	0013	000302/2008
	0014	000303/2008
	0015	000304/2008
	0016	000305/2008
	0017	000306/2008
	0022	000397/2008
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0004	000392/2007
ANDREIA MARINA LATREILLE	0007	002130/2007
ANTONIO SBANO	0005	000398/2007
ANTONIO SBANO JUNIOR	0005	000398/2007
CRYSTIANE LINHARES	0018	000317/2008
DANIEL HACHEN	0003	000845/2006
DANIELLE MARIA BAHL	0004	000392/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0002	000430/2006
EGIDIO LATREILLE	0007	002130/2007
GUSTAVO DIAS FERREIRA	0023	000401/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0018	000317/2008
ISABEL DE FATIMA SZARY	0020	000337/2008
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0001	001223/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	000430/2006
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0011	000264/2008
LAURO BARROS BOCCACIO	0021	000385/2008
LEILA CARLA LEPREVOST	0011	000264/2008
LUCIANO HINZ MARAN	0008	000254/2008
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0019	000328/2008
MAYLIN MAFFINI	0006	001654/2007
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0019	000328/2008
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0005	000398/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	001654/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0002	000430/2006

1. MONITORIA-1223/2003-ROSILENE DE CREDDO ALBERTI x ALCEU ROCHA CHEROBIM-Vista ao autor face a devolucao da carta precatória com diligencia negativa de citação do réu.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

2. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-430/2006-BANCO FINASA S/A x RENATO PEREIRA-Vista ao autor face a devolucao da carta precatória com diligência negativa de busca e apreensão. -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

3. REVISAO CONTRATUAL-845/2006-VAGNER BRANCO OKENER x BANCO BRADESCO S/A- O processo foi parcialmente saneado à fls. 97 e na audiência de fls. 99 o acordo restou prejudicado pela ausência da parte autora. Defiro as provas requeridas. Para prova pericial nomeio o Sr. Mauro Moreschi. Intimem-se as partes para querendo indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Não acolho o pedido de inversão do ônus da prova.-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEN-.

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-392/2007-JOSE INACIO DE MORAIS e outro x IMOBILIARIA GUATUPE LTDA-Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao da confrontante Imobiliária Guatupê Ltda. -Advs. ANA PAULA PROVESI DA SILVA e DANIELLE MARIA BAHL-.

5. ARROLAMENTO-398/2007-LUIZA MARISA NOGUEIRA e outros x ANTONIO NOGUEIRA e outros-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de sobrestamento do feito. Prazo 5 dias. -Advs. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-.

6. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1654/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VILMO BARBOZA- Intimem-se as partes para requererem o que for de direito. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MAYLIN MAFFINI-.

7. INVENTARIO-2130/2007-MIRIA SUTIL DA SILVA SCHULIS e outros x RENATO TADEU SCHULIS-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a avaliação no valor de R$ 55.722,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais). Após, às declarações finais. Não havendo alteração às preliminares nem impugnações, proceda-se o cálculo de liquidação dos impostos, sobre o qual deverão dizer os interessados. Recolhidos os impostos e devidamente cumprido o contido no artigo 1031 parágrafo 2º do CPC, apresente a inventariante o pedido de quinhões, conforme dispõe o artigo 1022 do mesmo diploma legal. Prazo 5 dias. -Advs. EGIDIO LATREILLE e ANDREIA MARINA LATREILLE-.

8. NOTIFICACAO JUDICIAL-254/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA e outros-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face as cartas de notificação devolvidas dos réus Posto BR 2000 com a informação “endereço insuficiente - falta nº”; Elizabeth Aparecida P. Alves com a informação “mudou-se” e Paulo Henrique Alves de Carvalho com a informação “mudou-se”. Prazo 5 dias. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-261/2008-MARILEUDES SANTOS ASSUNCAO x BANCO FINASA S/A e outro- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-262/2008-PEDRO PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A e outro- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

11. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-264/2008-NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA x ADILSON LUIS ZEM- Indefiro o pedido do requerido no tocante á determinação de expedição de oficio ao hotel para comprovação de alegação expressa em sede de defesa. Cabendo à parte litigante por si só apresentar os documentos necessários para comprovação da verossimilhança de suas alegações, e assim assegurar o seu direito ou desconstituir o direito da outra parte. Vista ao autor face a contestação apresentada; prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 (quinze) dias, conforme o art. 316 do CPC. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e LEILA CARLA LEPREVOST-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-301/2008-SERVULO DA COSTA PINHEIRO x BANCO ITAUCARD S/A e outro- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-302/2008-VALDECIR NICACIO LIMA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-303/2008-CLICIA MARIA NUNES SIMAO x BANCO FINASA S/A e outro- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-304/2008-EDNELZA SEIXAS PEREIRA x BANCO FINASA S/A- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-305/2008-MADALENA FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-306/2008-ANTONIO CASTRO DE AMORIM x BANCO FIAT S/A e outro- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Rio Branco - Acre, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Rio Branco, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-317/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS ROBERTO ANDRADE-Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensão do bem descrito na inicial. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

19. ORDINARIA OBRIGACAO FAZER-328/2008-SOLANGE DE JESUS x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA e outro-Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao e intimação do réu. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES-.

20. REVISAO CONTRATUAL-337/2008-LIDIO GOMES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Declaro de ofício a incompetência absoluta deste Juizo para processar e julgar os presentes autos e determinar a sua remessa para uma das varas cíveis da comarca de Curitiba, Paraná, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Decorriso o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remeta-se o processo para a comarca de Curitiba, na forma do art. 113, parágrafo 2º do CPC.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

21. REVISIONAL-385/2008-AILTON DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- A autora deve esclarecer a razão da discrepância entre o seu endereço indicado na inicial, no documento do veículo financiado e o carnê de financiamento, ante a nova sistemática processual para citação/intimação. Ainda, verifica-se que é inconsistente o valor da causa dada pelo autor na inicial, por não haver base de especificação de tal valor. Ante a discrepância do valor citado, e a necessidade legal de alteração, fixo o valor da causa pelos valores dos contratos em apreço, ou como sendo, R$ 228.176,33 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos). Procedam-se as diligências necessárias para o recálculo e pagamento das custas processuais e funrejus. Após, volte para apreciação dos pedidos de antecipação da tutela. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

22. REVISIONAL-397/2008-GARCES DOMINGOS DE SOUZA x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCAN-

TIL-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para regularização do documento de procuração juntado na inicial, que por sua vez, não foi assinada pelo pessoa do requerente. Prazo 5 dias. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

23. OBRIGACAO DE FAZER-401/2008-PABLO BALDASSO e outro x CARLOS EDUARDO VAZ FERREIRA e outro-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para regularizar o recolhimento do Funrejus, tendo em vista certidão de fl. 02 de informação de irregularidade. Prazo 5 dias. -Adv. GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 49/08

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 825606/2008 – Móises Slominski e outro x Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 919182/2008 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04472584/2008 – Banco Itaú S/A x Alice Inês da Silva Nós - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO - LAURO BARROS BOCCACIO

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03991131/2008 – Itajui Engenharia de Obras Ltda x Hugo Cini S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA – ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04337073/2008 – Elekeiroz S/A X Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. RICARDO TADEU DA SILVA

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 4517002/2008 – Estado do Paraná x Fernando Pereira Camargo Silva - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ROBERTO ALTHEIM - KAROLINE LORENZ

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03918069/2008 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outras x Joarez Luiz Paraguaio e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04424899/2008 – Guia Veículos Ltda x Cobemis Comércio de Minerais e Siderurgicos Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA – MARCO ANTONIO MARINHO MAGLIOLI

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03557537/2007 – Edelselia Marli Pedon x HSBC BANK Brasil S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - GUSTAVO SALDANHA SUCHY

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03154770/2006 – Ministério Público do Estado do Paraná x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 945166/2007 – Município de São José dos Pinhais X Empreendimentos Imobiliários Paraíso e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MARCELA PEGORARO

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 927633/2007 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04345964/2008 – Verquimica Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO – DIONÍSIO OLICSHEVIS – DANIEL HACHEM

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04344407/2008 – Shel Brasil Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04372916/2007 – Banco ABN Amro Real S/A x Zingalvano Galvanotécnica Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – ALTAIR DE OLIVEIRA

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04332198/2007 – Volkswagen do Brasil Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIS FELIPE DE CARVALHO GOMES

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04346089/2008 – Basf S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO – CELSIO DARIO HEIN – LAZARA MATILDE TREVISOL GRAF

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03149771/2008 – Sueli Aparecida Pereira x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04439603/2008 – AZ Imóveis Ltda X Cremonese Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04384338/2008 – Ampliar Imobiliária S/Centauro Seguradora S/A Ltda x Nelci Neumann Riskowski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MUNIR ABAGGE – ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 02328272/2008 – Banco Santander Meridional S/A x Indústria de ArruelasNCS Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. THAÍS GOCHI PINTO - CELSO FERNANDO GUTMANN

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04357406/2008 – Sandra Barcelos x Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO DE QUEIROZ TELLER – MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04345837/2008 – Shell Brasil Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA – RENATA OLIVEIRA PIRES CASTANHO – ANTONIO CARLOS EFING

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04402199/2008 – Mondai Maquinas e Equipamentos Ltda x J.R. Fundição Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FERNANDA GAZONI – ANTONIO SBANO

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04337148/2008 – Eleikeiroz S/A X Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. RICARDO TADEU DA SILVA – FABIO ARTIGAS GRILLO

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04345680/2008 – Reichhold do Brasil Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO – RICARDO TADEU DA SILVA - CLAUDIO EDUARDO FRACASSO

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04333035/2008 – Clariant S/A e outro x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO – FABIO ARTIGAS GRILLO

28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04332869/2008 – Fuchs do Brasil S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO - FABIO ARTIGAS GRILLO – JOÃO HORTMANN

29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04345584/2008 – Fonseco Industrial e Comercial Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO - MANIF ANTONIO TORRES JULIO

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04339915/2008 – Agnaldo Rodrigues de Macedo e outros x Cibraco Comércio de Imóveis do Brasil Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA – ISABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMPOS

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 928830/2008 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

32. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04378485/2008 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Ney Celli Filho e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. DANIELE DE BONA - GILVAN ANTONIO DAL PONT

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03961475/2008 – Giles Santiago Junior x Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI – APARECIDO JOSÉ DA SILVA

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04346161/2008 – Pertech do Brasil Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MARIA RITA FERRAGUT

35. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04380427/2008 – Norge Administração Empreendimentos e Participações Ltda x Maria Goretti Dal Pizzot - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. NEIMAR BATISTA – PAULO SERGIO WINCKLER

36. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04334814/2008 – Clariant S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO – AIRTON PEASSON – NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

37. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04166865/2008 – M.M. Incorporações S/Centauro Seguradora S/A Ltda x Wanderlei Ribeiro Saladin - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

38. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04361133/2008 – Texaco do Brasil S/A Produtos de Petróleo x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

39. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 664877/2008 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

40. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 623428/2008 – Município de São José dos Pinhais X UFS Participações S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CELIA REGINA RIGOLETO

41. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04260306/2008 – Cibracco Comércio de Imóveis Brasil S/A x Max Gabriel de Oliveira e outros - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS

42. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03224853/2008 – Mineração Tabatinga x Fazenda Publica do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

43. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04345875/2008 – Saint Gobain Abrasivos Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO

44. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 738167/2007 – Condor Super Center Ltda x Estado do Paraná – Deferido o pedido de suspensão do processo, postulado às fls. 334/335.– Adv. LIGIA SOCREPPA – UBIRAJARA AYRES GASPARIN

45. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 685928/2008 – Município de São José dos Pinhais X Claudio Antonio Binatti - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR

46. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 941345/2008 – Itamar Francisco Demeda e outros x M.M. Incorporações S/C Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RAFAEL MARQUES GANDOLFI

47. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04540530/2008 – Município de São José dos Pinhais X Fernando Pereira Camargo Silva - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. INGER KALBEN SILVA – JORAN PINTO RIBEIRO

48. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04441741/2008 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

49. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04360450/2008 - Tutela Lubricantes S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – FABIO RIBEIRO DOS SANTOS – MARCELO PINHEIRO PINA

50. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 680473/2007 – Henkel Ltda x Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOSÉ HENRIQUE NUNES PAZ – ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO

51. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04241896/2008 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outras x Cristian Alberto Alves Ferreira e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

52. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 914407/2008 – Acqua Marine Participações Ltda x Shopping São José Ltda e outros - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR

53. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04565331/2008 – Laudeci de Souza Carvalho x Famec Faculdade Metropolitana de Curitiba - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI

54. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 789394/2008 – Délcio Lacerda de Souza e outro x Cerro Azul Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. GECÉ SOARES CHAISE – HELENA MARIA REGIS ARAUJO

55. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04348154/2008 – Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO – VLADIMIR DE MARCK - OCTAVIO CAMPOS FISCHER

56. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 855172/2008 – BV Financeira S/A X Osmair de Jesus Nunes - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA – MARCELO BARZOTTO

57. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 935579/2008 – Cleverson Gonçalves de Quadros e outro x AZ Imóveis Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

58. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04364412/2008 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Jucinéia de Jesus Ferreira - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

59. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 918897/2007 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

60. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04346123/2008 – Cromex Brancolor Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO

61. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03004715/2008 – Cooperativa de Latínios Curitiba Ltda e outros x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. RENE JOSÉ STUPAK – SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA

62. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 658026/2008 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

63. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 434539/2008 – Josir Marques x Frigorífico São João Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUCK – CHRISTIANE SEIDEL

64. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 829266/2008 – Laudemir José Tesser x VR Imóveis Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

65. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04466857/2007 – Cabral Motor São José Ltda x Celso Luiz Piovesan - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO – MAURICIO MARQUES CANTO

66. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04307557/2007 – Tecno Grafics Ltda x Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES – NELSON JOÃO SCHAIKOSKI

67. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04028328/2008 – Rogério Sobral Coelho x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

68. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04333395/2008 – Arkema Química Ltda x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALEXANDRE DITZEL FARACO – NUBIA MOREIRA BRODBECK – MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA

69. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03545540/2007 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB X Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

70. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04332965/2007 – Busscar Ônibus S/A x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. FERNANDA PEREIRA – ANDRÉ LOPES MARTINS

71. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 908228/2007 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

72. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 648887/2007 – Banco Itaú S/A x Solange Sueli Melanski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ANTONIO SBANO – KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

73. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 668408/2007 – Município de São José dos Pinhais X Companhia Paranaense de Energia - Copel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

74. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03969379/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outras x Angelo Candido da Silva - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

75. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 951642/2008 – Dougair Robson Mariano de Souza x M.M. Incorporações S/C Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RAFAEL MARQUES GANDOLFI

76. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04343457/2008 – Oniz Distribuidora Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO

77. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04595220/2008 – AZ Imóveis Ltda X Elizete Ruchinski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

78. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04443758/2008 – Carlos Francisco Soares x Adilson Teodorio dos Santos - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA – OSVALDO MARQUES DE SOUZA

79. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04405505/2008 – AZ Imóveis Ltda X Adriano de Oliviera - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

80. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0459549/2008 – Município de São José dos Pinhais X Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER

81. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04590465/2008 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Julio Serfio Jacomel - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON – GERSON MASSIGNAN MANSANI

82. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04593977/2008 – BV Financeira S/A X Cristiane Fernandes Luz - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - LAURO BARROS BOCCACIO

83. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04066095/2008 – Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda x Cristalina Transportes Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – KATIA CRISTINA KAVILHUKA

84. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03488182/2008 – L.C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

85. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04603107/2008 – LDV Munick Transportes Ltda x Volskswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI

86. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04428039/2008 – Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A x Edival Cubas Munhoz - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

87. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04237498/2008 – Município de São José dos Pinhais X Gabriella Betto - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - ISABEL DE FATIMA SZARY

88. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03126963/2008 – Cooperativa de Laticinios Curitiba – CLAC X Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

89. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03512423/2008 – Município de São José dos Pinhais X Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

90. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03295452/2008 – Acqua Marine Participações Ltda x Shopping São José Ltda e outros - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – PEREGRINO DIAS ROSA NETO

91. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03834951/2008 – Elizete de Fátima Cabral x G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIZ CARLOS JAVOSCHY

92. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04565639/2008 – Real Leasing S/A x Sergio Vinicius da Silva Gaudemicio - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - ALTAIR DE OLIVEIRA

93. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04468035/2008 – Rodocapanema Calibradores Ltda e outros x Irmãos Desconto & Cia Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – PATRICIA GOMES IWERSEN

94. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04351324/2008 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

95.AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04634988/2008 – José Ricardo Angeli Costa e Outros x Companhia São José de Habitação - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – JOÃO PAULO BOMFIM

96. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04517297/2008 – Ademir Calçados Ltda x Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE

97. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04672706/2008 – João Jairo Tavares Júnior x BV Financeira S/A - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ILIÃ MOURA E COSTA

98. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04635705/2008 – Edson Mattos e outro x Companhia São José de Habitação - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – JOÃO PAULO BOMFIM

99. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04347286/2008 – Equagril Equipamentos Agricolas Ltda x Cleiber Marcelino dos Santos - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA – GERALDO EUSTAQUIO ALVES

100. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04616240/2008 – Banco Itaucard S/A x João Henrique Moleta - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA - ALTAIR DE OLIVEIRA

101. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03443821/2008 – Nelci Neumann Riskowski x Ampliar Imobiliária S/C - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO – MUNIR ABAGGE

102. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03129273/2008 – Vera Lucia Gomes da Silva x Norge Administração Empreendimentos e Participações Ltda e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

103. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04414275/2008 – Do All Truck Ltda x Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO

104. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04019696/2008 – M.M. Incorporações S/C Ltda X Juraci da Silva Fernandes - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

105. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04359999/2008 – Metalparts Manufaturados de Metais Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

106. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03296755/2008 – Benedita Clementina dos Santos x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – MICHELE APARECIDA GANHO

107. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 04121220/2008 – Luzia Inácio da Rocha x Belmiro Michele e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. SÉRGIO AUGUSTO FAGUNDES - GILVAN ANTONIO DAL PONT

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON LUIZ BOHATCZUCK – 63
AIRTON PEASSON – 36
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO - 50
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - 42
ALEXANDRE DITZEL FARACO – 68
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – 93
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO - 103
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO - 76
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO – 101
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO - 20
ALTAIR DE OLIVEIRA - 100
ALTAIR DE OLIVEIRA - 15
ALTAIR DE OLIVEIRA - 92
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 64
ANDRÉ LOPES MARTINS - 70
ANTONIO CARLOS EFING - 23
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO - 04
ANTONIO SBANO - 24
ANTONIO SBANO – 72
APARECIDO JOSÉ DA SILVA - 33
BERENICE MULLER DA SILVA - 02
BERENICE MULLER DA SILVA - 12
BERENICE MULLER DA SILVA – 31
BERENICE MULLER DA SILVA - 39
BERENICE MULLER DA SILVA - 59
BERENICE MULLER DA SILVA - 62
BERENICE MULLER DA SILVA - 71
BERENICE MULLER DA SILVA - 73
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA – 04
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - 86
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 67
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA - 38
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA – 49
CELIA REGINA RIGOLETO - 40
CELSIO DARIO HEIN – 17
CELSO FERNANDO GUTMANN - 21
CHRISTIANE SEIDEL - 63
CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE - 96
CLAUDIO EDUARDO FRACASSO - 26
DANIEL HACHEM - 13
DANIELE DE BONA – 32
DIONÍSIO OLICSHEVIS – 13
FABIO ARTIGAS GRILLO – 13
FABIO ARTIGAS GRILLO – 17
FABIO ARTIGAS GRILLO – 25
FABIO ARTIGAS GRILLO – 26
FABIO ARTIGAS GRILLO - 27
FABIO ARTIGAS GRILLO – 28
FABIO ARTIGAS GRILLO – 29
FABIO ARTIGAS GRILLO - 43
FABIO ARTIGAS GRILLO – 55
FABIO ARTIGAS GRILLO - 60
FABIO DE QUEIROZ TELLER – 22
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS – 49
FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI - 53
FERNANDA GAZONI – 24
FERNANDA PEREIRA – 70
GECÉ SOARES CHAISE – 54
GEISON MELZER CHINCOSKI - 85
GERALDO EUSTAQUIO ALVES - 99
GERSON MASSIGNAN MANSANI - 81
GILVAN ANTONIO DAL PONT - 107
GILVAN ANTONIO DAL PONT - 32
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - 10
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 87
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 09
HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI - 88
HELENA MARIA REGIS ARAUJO - 54
HENRIQUE SCHNEIDER NETO – 65
ILIÃ MOURA E COSTA - 97
INGER KALBEN SILVA – 47
ISABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMPOS - 30
ISABEL DE FATIMA SZARY - 87
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 14
JAQUELINE LOBO DA ROSA – 23
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 19
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 77
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 79
JOÃO HORTMANN - 28
JOÃO PAULO BOMFIM - 95
JOÃO PAULO BOMFIM - 98
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA – 08
JORAN PINTO RIBEIRO - 47
JOSÉ HENRIQUE NUNES PAZ – 50
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA – 56
KAROLINE LORENZ - 06
KATIA CRISTINA KAVILHUKA - 83
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA - 72
LAURO BARROS BOCCACIO - 03
LAURO BARROS BOCCACIO - 82
LAZARA MATILDE TREVISOL GRAF - 17
LIANA MARIA TABORDA LIMA – 30
LIGIA SOCREPPA – 44
LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS - 41
LIZIANE DA ROCHA LACERDA – 100
LUCIO CLOVIS PELANDA – 99
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - 105
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – 52
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – 83
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA – 90
LUIS FELIPE DE CARVALHO GOMES - 16
LUIS FERNANDO DIETRICH - 57
LUIS FERNANDO DIETRICH – 41
LUIS OSCAR SIX BOTTON – 81
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO - 69
LUIZ CARLOS JAVOSCHY - 91
LUIZ CELSO BRANCO - 84
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 15
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 92
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR - 52
MANIF ANTONIO TORRES JULIO – 27
MANIF ANTONIO TORRES JULIO – 28
MANIF ANTONIO TORRES JULIO - 29
MANIF ANTONIO TORRES JULIO – 36
MARCELA PEGORARO - 11
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA - 68
MARCELO BARZOTTO - 56
MARCELO PINHEIRO PINA - 49
MARCO ANTONIO MARINHO MAGLIOLI - 08
MARIA CANDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL KROETZ - 22
MARIA RITA FERRAGUT - 34
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 09
MAURICIO MARQUES CANTO - 65
MICHELE APARECIDA GANHO - 106
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – 86
MUNIR ABAGGE - 101
MUNIR ABAGGE – 20
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA - 36
NEIMAR BATISTA – 35
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – 66
NUBIA MOREIRA BRODBECK – 68
OCTAVIO CAMPOS FISCHER - 55
OSVALDO MARQUES DE SOUZA - 78
PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES – 66
PATRICIA GOMES IWERSEN - 93
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 07
PAULO SERGIO WINCKLER – 01
PAULO SERGIO WINCKLER – 102
PAULO SERGIO WINCKLER – 106
PAULO SERGIO WINCKLER - 18
PAULO SERGIO WINCKLER - 35
PAULO SERGIO WINCKLER – 46
PAULO SERGIO WINCKLER – 57
PAULO SERGIO WINCKLER - 58
PAULO SERGIO WINCKLER – 64
PAULO SERGIO WINCKLER – 67
PAULO SERGIO WINCKLER – 75
PAULO SERGIO WINCKLER – 91
PAULO SERGIO WINCKLER – 95
PAULO SERGIO WINCKLER – 98
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR - 14
PEREGRINO DIAS ROSA NETO - 90
RAFAEL MARQUES GANDOLFI - 46
RAFAEL MARQUES GANDOLFI - 75
REGINALDO ANTONIO KOGA – 78
RENATA OLIVEIRA PIRES CASTANHO – 23
RENE JOSÉ STUPAK – 61
RICARDO TADEU DA SILVA - 05
RICARDO TADEU DA SILVA – 25
RICARDO TADEU DA SILVA – 26
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER - 80
ROBERTO ALTHEIM – 06
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR - 45
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI – 33
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - 48
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI - 94
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA - 61
SÉRGIO AUGUSTO FAGUNDES – 107
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 07
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 104
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 51
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 58
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 74
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 89
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 104
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT - 01
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI – 82
THAÍS GOCHI PINTO – 21
UBIRAJARA AYRES GASPARIN - 44
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO – 03
VLADIMIR DE MARCK – 55
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 37

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇAO Nº 26/2008
JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO EDUARDO M. WEINFU	0001	000475/1998
ARGOS FAYAD	0017	000503/2007
	0006	000544/2005
	0007	000545/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0012	000587/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA	0027	000106/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	000101/2008
	0016	000483/2007
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0030	000125/2008
	0028	000107/2008
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0024	000085/2008
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0004	000007/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0010	000392/2006
DIOGENES ANTONIO CRACO	0003	000261/2002
EDERSON CESAR VENDRAME	0011	000453/2006
ENEAS JEFERSON MELNISK	0008	000031/2006
	0009	000273/2006
	0002	000014/2001
	0005	000319/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0011	000453/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0007	000545/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO	0029	000124/2008
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0004	000007/2005
JOAO BARBOSA	0031	000127/2008
JORGE C. OLIVEIRA BECHTLO	0014	000437/2007
JOSE HENRIQUE CARDOSO ABR	0036	000029/2008
JULIANA SASS	0011	000453/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0034	000086/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0018	000006/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0021	000044/2008
MICHELLY C. ALVES NOGUEIR	0026	000101/2008
	0019	000011/2008
	0020	000012/2008
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0016	000483/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0025	000097/2008
	0015	000447/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0035	000139/2007
OLDEMAR MARIANO	0001	000475/1998
PAULO ROBERTO GLASER	0033	000012/2005
	0032	000040/1996
RAFAEL MOSELE	0029	000124/2008
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0023	000063/2008
	0022	000061/2008
ROBERTO A. BUSATO	0001	000475/1998
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0018	000006/2008
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0030	000125/2008
TADEU OLIVA KURPIEL	0008	000031/2006
	0013	000590/2006
	0006	000544/2005
TELMO DORNELLES	0024	000085/2008
WAGNER SELEME POSSEBON	0011	000453/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO SHIMOGUIRI e outros. Designados os dias 14/04/2008 e 29/04/2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão/praça, junto à 1ª Vara de Canoinhas, SC, conforme ofício juntado às fls. 276. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e ANTONIO EDUARDO M. WEINFURTER.

2.-MONITORIA-14/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LISANDRA CARLA SERPE DA CRUZ. Ante as informações de fls. 76/77, diga a exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

3.-INDENIZACAO-261/2002-ALTAMIR TABORDA DE OLIVEIRA x BANCO BMC S/A. Sobre as informações de fls. 394/397, diga o exequente. Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO.

4.-INDENIZACAO-7/2005-CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. "Ciência às partes da baixa dos autos em cartório." Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO.

5.-USUCAPIAO-319/2005-VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA e outros. Face o alegado no processo, junte cópia da certidão de óbito do proprietário do imóvel." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

6.-USUCAPIAO-544/2005-FRANCISCA IRCH. "...A autora não conseguiu demonstrar de forma satisfatória, o preenchimento dos requisitos essenciais a concessão do usucapião. Assim, por não se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos para a aquisição da propriedade pelo usucapião extraordinário, uma vez que não restou comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros, com ânimo de dono e durante o lapso temporal de mais de 15 (quinze) anos, a pretensão deduzida em juízo, não merece ser acolhida. Posto isso, com fulcro nos artigos 1238, do Código Civil, e 941, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. As custas serão suportadas pela autora, na forma da lei." Adv. ARGOS FAYAD e TADEU OLIVA KURPIEL.

7.-USUCAPIAO-545/2005-CONSTANTE WIECZORKOWSKI e outros x ADIL ANTONIO LEMOS e outros. "...Assim, por não se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos para a aquisição da propriedade pelo usucapião extraordinário, uma vez que não restou comprovada a posse mansa e pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros, com ânimo de dono e durante o lapso temporal de mais de 15 (quinze) anos, a pretensão deduzida em juízo, não merece ser acolhida. Posto isso, com fulcro nos artigos 1238, do Código Civil, e 941, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. as custas serão suportadas pelos autores, na forma da lei." Adv. ARGOS FAYAD e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-31/2006-IZIDORIO WOJCIK e outros x RENATO SERGIO OLIVA. Designado o dia 10.12.2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pelos requerentes Alzira Elizabete Stavasc, junto à Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis de Curitiba. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e ENEAS JEFERSON MELNISK-

9.-MONITORIA-273/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA

LTDA. x ALMIR DA CUNHA. Ante as informações de fls. 33/34, diga a exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

10.-DEMARCATORIA-392/2006-JOSE OSNILDO CORDEIRO AVELAR e outros x ANTONIO JOSE PORTES JUNIOR e outros. Deferido o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

11.-ORDINARIA-453/2006-REGINALDO KUJAVA GILNSKI e outros x TRANSPORTES KEVE LTDA ME e outros. Sobre o laudo pericial de fls. 209/214, manifestem-se as partes, cada qual em dez dias. Adv. WAGNER SELEME POSSEBON, JULIANA SASS, EDERSON CESAR VENDRAME e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

12.-ARROLAMENTO-587/2006-ELMIRA MULLER x ERMELINDA DAS GRACAS NEVES MULLER. "... Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 29/44, dos presentes autos de arrolamento do espólio de Ermelinda das Graças Neves Muller, adjudicando aos interessados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros. Comprovado o pagamento dos impostos, expeça-se formal de partilha. Custas de lei. Complemente-se o recolhimento do Funrejus. Oportunamente, arquive-se." Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

13.-ARROLAMENTO-590/2006-ELIANE TRATCH DIADIO x ISIDORO TRATCH e outros. "I) Face o constante às fls. 40, proceda a adequação da inicial para tramitação do arrolamento dos bens de Filomena Tratch, procedendo as diligências necessárias, inclusive com a apresentação de bens, herdeiros e partilha, se for o caso. II) Tratando também do arrolamento de bens de Filomena Tratch, cumprido o item "I" deste despacho, se não existir outro herdeiro além da requerente, expeça alvará para levantamento dos valores junto ao INSS (fls. 38 e 44). III) Após voltem." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.

14.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-437/2007-TEREZA DOS SANTOS LEVANDOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga a requerente, informando se pretende a produção de outras provas em audiência. Adv. JORGE C. OLIVEIRA BECHTLOFF-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-447/2007-BANCO DIBENS S/A x NELLI LISE MORO. Ao requerente para retirar de cartório a cara precatória itinerante. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-483/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x MONICA FURMAN. Diga a requerente. Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

17.-USUCAPIAO-503/2007-JOAO ARMANDO HAIDUK e outros. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 77 verso, digam os requerentes. Adv. ARGOS FAYAD.

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-6/2008-BANCO FINASA S.A. x SALDOVAL JOSE DA SILVA. A requerente para retirar o ofício expedido e efetuar o encaminhamento. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-11/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x BENEDITA DE SOUZA RADIKOWSKI. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 19 verso, diga a requerente. Adv. MICHELLY C. ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x BENEDITO RAMOS. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 18 verso, diga a requerente. Adv. MICHELLY C. ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x JOAO CHICHOKI e outros. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 46 verso, diga o exequente. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-61/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x FERNANDO DOLIZETI CASTILHO. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 32 verso, diga a requerente. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA.

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-63/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x GILSON WOIANORSKI. A requerente para retirar de cartório a carta precatória expedida. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA-

24.-MONITORIA-85/2008-LUSON VEICULOS LTDA x FRANCISCO AUGUSTO CAMINSKI. "l. Interpostos no prazo, recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da eficácia do mandado, processando-se estes pelo rito ordinário. 2. Intime-se a autora, doravante embargada, para impugnar, querendo, no prazo legal..." Adv. TELMO DORNELLES e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-97/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOAO MARIA DE SOUZA BUGAY. "1. Junte-se aos autos, a petição protocolada em cartório. 2. Quanto ao pedido de deconsideração das custas de estadias do pátio da Polícia Rodoviária, onde a motocicleta se encontra apreendida, este deve ser pleiteado de forma administrativa, junto ao órgão competente. 3. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 20, cientificando-se o Sr. Oficial de Justiça, que o bem, objeto da presente ação, encontra-se apreendido junto ao pátio da Polícia Rodoviária, desta Comarca." Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/2008-BANCO ITAU S/A x ANGELO DE BORBA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. MICHELLY C. ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2008-ARTEFATOS DE CONCRETO TUBOLAR LTDA. x MG ENGENHARIA LTDA. "I. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias(art. 652, CPC), ciente de que poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC), independente de realização de penhora. II. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respctiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, o executado e respectivo cônjuge, no caso de bens imóveis. III. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, do valor dado a causa, sendo que para o caso de integral pagamento no prazo no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A,ô único CPC). IV. Nos termos do art. 615-A, caput, poderá o exeq•ente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, comunicando ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua concretização. V. Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que seja efetuado o bloqueio judicial de eventuais ativos financeiros existentes na conta corrente nº 16346-5, agência 0655-6, caso a mesma seja efetivamente de titularidade da executada, até o valor da dívida." Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA.

28.-ARROLAMENTO-107/2008-VIVIANA TEREZA CHRUSCHLSKI x LYDIA KOTRYK CHRUSCHLSKI. Homologada a partilha. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2008-CAIXA SEGURADORA S.A. x SIGA BEM ACESSORIOS E SERVICOS DIESEL LTDA e outros -"I. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias(art. 652, CPC), cientes de que podeãoá oferecer embargos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC), independente de realização de penhora. II. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e respctiva avaliação, intimando-se em mesma oportunidade, os executados e respectivos cônjuges, no caso de bens imóveis. III. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, do valor dado a causa, sendo que para o caso de integral pagamento no prazo no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A,ô único CPC). IV. Nos termos do art. 615-A, caput, poderá o exeq•ente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, comunicando ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua concretização." -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-

30.-INTERDICAO-125/2008-J.D. x W.C.D. "1. Cite-se o interditando, intimando-o para que compareça ao interrogatório a ser realizado no dia 18/06/2008, às 16:40 horas, cientificando-o ainda de que, no prazo de cinco dias, contados do interrogatório, poderá apresentar impugnação ao pedido. 2. Nomeio como curador provisório ao interditando, o senhor Joelson Dambroski, o qual deverá ser intimado, para comparecer em Juízo para assinar o termo de compromisso. 3. Como curadora à lide (artigo 1.179), nomeio a Dra. Simone Marina Gelinski Brandl, a qual deverá ser intimada para manifestar-se acerca da aceitação do encargo, no prazo de cinco dias. 4. Para proceder a perícia no interditando nomeio o Dr. Marcos Buch da Rocha, sob a fé de seu grau, independente de compromisso, respondendo os quesitos do Juízo e aqueles que eventualmente forem formulados pelas partes, em laudo a ser oferecido em trinta (30) dias: a) é o interditando portador de anomalia psíquica? Em caso positivo, especificar qual é. b) A anomalia psíquica é de caráter transitório ou permanente? c) Tendo em vista a anomalia psíquica, possui o interditando capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa? 5. Faculto ás partes e ao Ministério Público a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias, conforme dispõe o art. 421, 1º, do C.P.C. 6. Juntado o laudo, sobre ele manifestem-se as partes e o Ministério Público no prazo de cinco dias. Ciência ao Ministério Público. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL.

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2008-BRADESCO SEGUROS S.A. x DEINA E DEINA LTDA. Bradesco Seguros S/A., qualificado nos autos supra, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Deina e Deina Ltda., igualmente qualificado, com vistas à constrição do bem móvel descrito na inicial, argumentando, para tanto que: a)referido bem foi alienado fiduciariamente para garantir contrato de financiamento; b) houve inadimplemento contratual por parte do requerido, o qual, deixou de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. A petição se fez acompanhar de notificação extrajudicial (fls. 22/23), para efeito de constituição em mora do devedor. Estando demonstrada a mora, que é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, defiro liminarmente a medida, ordenando a busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, depositando-se o bem em mãos da pessoa indicada pelo autor. Cite-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, cientificando-o de que poderá purgar a mora do prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 3º, õ 2º do Decreto-lei 911/69. Defiro os benefícios do artigo 172, õ 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se." Adv. JOAO BARBOSA.

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-40/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO RODOLFO WOSGRAU -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-12/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA OLIVA LTDA. -Diga a exeq•ente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-86/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARAN x TEREZINHA TRAVINSKI VOLOCHEN -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA-JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e outros. Ante as informações de fls. 40/42, diga a exequente. Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2008-Oriundo da Comarca de SAPEZAL MT -RSP AGROPECUARIA LTDA. x NELSON BANOWISKI. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 15 verso e documentos de fls. 16/21, diga a exequente. Adv. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO.

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.
JUIZ DE DIREITO - DR. PETERSON CANTERGIANI SANTOS.
RELAÇÃO nº. 006/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	01	206/2007
Enéas Jéferson Melnisk	02	071/2007
Lívia Maria Hannisch e Cristiano de Assis Niz	03	462/2006
Genesi M. Nalin Bettanin	04	070/2008
Djenane Fayad	05	175/2007
José Carlos Jorge Stadler e Fábio Xavier da Silva	06	122/2005
Francine Rocha de Lima	07	035/2007
Argos Fayad	08	006/2008
Genesi M.Nalin Bettanin	09	111/2007
Elmira Muller	10	397/2004
Claudionor Oliveira Souza	11	166/2007
Cristiano de Assis Niz e Caio Graco Araújo	12	209/2006
Enéas Jéferson Melnisk	13	341/2006

01) Processo de Ação Revisional de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada, nº206/2007 – Requerente: Tereza Wojcieckowski X Igor Geovani Wojcieckowski, representado por sua genitora Ana Janete Novkowski – Intima a referida procuradora de que a fim de que informe a atual endereço do seu cliente, bem como ficando intimada da data de audiência designada para o dia 13/05/2008 às 13:15 horas.

02) Processo de Ação de Guarda, nº071/2007 – Requerente: Ronaldo Braz Santos X Brendo Renan Musialaki de Paula, representado por sua genitora Priscila Musialaki – Intima o referido procurador de que foi homologado o acordo entabulado, e em conseqüência, julgado extinto o processo.

03) Processo de Ação de Separação Litigiosa, nº462/2006 – Requerente: Roberto Choma X Marli Terezinha Karpinski Ferreira – Intima os referidos procuradores de que foi homologado o acordo de separação consensual, e em conseqüência julgado extinto o processo.

04) Processo de Conversão de Separação de Separação em Divórcio, nº070/2008 – Requerente: Abel Musialak e Karina Aparecida Nascimento Ivankio X Este Juízo – Intima a referida procuradora de que foi julgado procedente o pedido.

05) Processo de Ação de Alimentos, nº 175/2007 – Requerente: Tifani dos Santos Ramos, Tauane de Fátima dos Santos Ramos, Renilson dos Santos Ramos e Renata dos Santos Ramos, representados por sua genitora Claudia Ferreira dos Santos X Renato Luiz da Silva Ramos – Intima a referida procuradora de que foi julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito.

06) Processo de Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos vencidos, nº122/2005 – Requerente: Jonas Cordeiro Avelar X Jorge Rodrigues – Intima os referidos procuradores, da data de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento, designada para o dia 07/05/2008, às 14:00 horas, as partes poderão até o dia da audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação.

07) Processo de Execução de Alimentos por quantia certa, nº035/2007 – Requerente: José Eduardo Brandino de Lima, representado por sua genitora Enilaine Gonçalves Brandino X Edson Luis Szostak de Lima – Intima a referida procuradora de que foi julgado extinto o processo, sem resolução do mérito.

08) Processo de Conversão de Separação em Divórcio, nº006/2008 – Requerente: Marcos Rogério Alves e Luciane de Lourdes Witkowski Alves X Este Juízo – Intima o referido procurador de que foi julgado procedente o pedido e convertido em divórcio a separação judicial do casal.

09) Processo de Ação de Execução de Título Judicial, nº111/2007 – Requerente: Márcia Aparecida Martins X Rozinei da Cunha Ferreira – Intima a referida procuradora de que foi julgado extinto o processo sem julgamento do mérito.

10) Processo de Ação de Investigação de Paternidade, nº397/2004 – Requerente: Vinícius Silva Rodrigues, representado por sua genitora Aline da Silva Rodrigues, assistida por sua genitora Maria Holanda da Silva Rodrigues X Anselmo Padilha Furtado – Intima a referida procuradora de que caso queira , deverá executar os alimentos, em autos próprios, ou seja, através de Ação de Execução de Alimentos.

11) Processo de Divórcio Direto, nº166/2007 – Requerente: Sebastião Przybyszewski e Lizabete Franco Przybyszewski X Este Juízo – Intima o referido procurador de que foi homologado o acordo firmado entre as partes, e em conseqüência julgado procedente o pedido.

12) Processo de Execução de Alimentos Provisórios, nº209/2006 – Requerente: Adriana de Castro Wenglarek X Jorge Majewski Wenglarek – Intima o referido procurador de que foi homologado o acordo entabulado, e, em conseqüência julgado extinto o processo.

13) Processo de Embargos à Execução, nº341/2006 – Requerente: Roberto César Budzinski X Luane Mores, representada por sua genitora Marilete Frankowski Mores – Intima o referido procurador, para que proceda o pagamento das custas processuais, incluindo-se a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 17/2008
JUIZ DE DIREITO:Drª. LYDIA APARECIDA MARTINS

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ADRIANO MARTINS RODRIGUES	02 - 20
ANDRE CORAIOLA	08
ANDREZZA C. ALMEIDA CHAVES	11
CLAUDIA HAAS AMARAL	05 - 10 - 19 - 21
FRANCISLEY PEREIRA	03 - 12
ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA	04
JOSÉ SOARES FILHO	17
LUCIANA GIÓIA	06 – 07 - 13 - 16
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	09
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	14 - 15
TICIANA REIS DE ANDRADE	01
VICTORIO ALVES DA SILVA	18 - 22

1.- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DEALIMENTOS – 58/2008 – A.S.L x F.G.L.L - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 07 de maio de 2008, às 10:20 horas. Drª. Ticiana Reis de Andrade.

2.- PEDIDO DE RECONECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL ENTRE CONVIVENTES C.C DISSOLUÇÃO DA MESMA E POR CONSEQUENCIA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISISTAS GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA AO FILHO MENOR – 81/2008 –D.G.P.N e J.F.M - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 29 de abril de 2008, às 10:20 horas. Adv. Drº. Adriano Martins Rodrigues.

3.- PENSÃO DE ALIMENTOS – 484/2006 – B.O.D representada por sua mãe C.F.O x F.M.D – designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008 as 16:45 horas. Adv. Drº. Francisley Pereira.

4.- AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 127/2008 – P.A.B x A.A.B - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 17 de abril de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drº. Italo Leandro da Costa Silva.

5.- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS – 50/2008 – Z.C x L.B – designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2008 às 10:40 horas. Adv. Drª. Claudia Haas Amaral.

6.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C.C ALIMENTOS C.C PARTILHA DE BENS – 87/2008 - R.A.S.B. x R.B.B - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 29 de abril de 2008, às 10:00 horas. Adv. Drª. Luciana Gióia.

7.- AÇÃO DE ALIMENTOS C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 119/2008 – K.D.O x A.C.O - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 23 de abril de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drª.Luciana Gióia.

8.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 121/2008 – G.N.M.O.F x E.F - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário

39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 15 de abril de 2008, às 10:20 horas. Adv. Drº André Coraiola.

9.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 72/2008 – D.W.S representado por sua mãe E.T.S x M.E.S – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 10:00 horas. Adv. Drº. Marcos Teixeira Carneiro.

10.- AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 100/2008 – S.P x O.C.M - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 07 de maio de 2008, às 09:30 horas.adv. Drº. Claudia Haas Amaral.

11.- AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 124/2008 – P.M.S representado por sua mãe D.M.M x B.S.S - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 15 de abril de 2008, às 10:40 horas.Adv. Drª. Andrezza C. Almeida Chaves.

12.- AÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE - 636/2007 - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 29 de abril de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drº. Francisley Pereira.

13.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA C.C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA DOS FILHOS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PARTILHA DE BENS – 107/2008 – V.C.G x G.C.M.G - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 09 de maio de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drª. Luciana Gióia.

14.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 762/2006 - L.E.S.B e G.B representado por sua mãe C.A.S x E.B - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 09 de maio de 2008, às 10:00 horas. Adv. Drª. Mirian Cristina Montalvão Tavares.

15.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 19/2007 – 19/2007 – I.M.R.M representado por sua mãe K.C.R. x U.M - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 17 de abril de 2008, às 10:20 horas.Adv. Drº. Mirian Cristina Montalvão Tavares.

16.- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 86/2008 - M.R.L x D.S - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 07 de maio de 2008, às 10:40 horas. Adv. Drº.Luciana Gióia.

17.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 120/2008 – V.T.R x J.F.R - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 02 de junho de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drº. Jose Soares Filho.

18.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 633/2007 – H.F.S representado por sua mãe S.C x E.F.S – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008 as 14:30 horas. Adv. Drº. Victório Alves da Silva.

19.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 98/2007 – G.S.B representada por sua mãe N.L.S.B x C.A.R.B - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 23 de abril de 2008, às 10:00 horas. Adv. Drª. Claudia Haas Amaral.

20.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 56/2007 – E.P.R e S.T.P.R representada por sua mãe M.M.P.R x J.F.R - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 09 de maio de 2008, às 10:20 horas. Adv. Drº Adriano Martins Rodrigues.

21.- AÇÃO DE ALIMENTOS – 53/2008 – B.A.L representado por sua mãe A.L.S.M x J.L - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 11 de abril de 2008, às 09:30 horas. Adv. Drº. Claudia Haas Amaral.

22.- AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 125/2008 – V.A.C.M. representado por sua mãe N.C.L x I.J.M - Em razão da criação autorizada do núcleo de conciliação das Varas de Família (decreto Judiciário 39/SM/2003 e ofício 62/06 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça), também com fulcro no artigo 447, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em homenagem ao movimento de conciliação encampado pelo Conselho Nacional de Justiça, designa-se audiência de conciliação para 17 de abril de 2008, às 10:00 horas. Adv. Drº. Victorio Alves da Silva.

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 06/2008
JUÍZA DE DIREITO : DRª. LYDIA APARECIDA MARTINS

RELAÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO NA VARA DE FAMÍLIA COM OS ADVOGADOS E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	ESPÉCIE	RÉU	DATA DA CARGA	ADVOGADO
106/2002	PROCESSO CRIME	VALDENIR FERREIRA	28/01/2008	EDUARDO KAVAZAKI
2007/125-8	PROCESSO CRIME	MARIA IEDA M. DE CAMARGO	29/01/2008	LUCIANA GIOIA
2007/401-0	PROCESSO CRIME	ANDERSON DE ALMEIDA	08/02/2008	ANAHI TAVARES NOGUEIRA
2007/230-0	PROCESSO CRIME	ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS	12/02/2008	EDUARDO LAGOS
62/2001	PROCESSO CRIME	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	13/02/2008	EDUARDO LAGOS
60/2006	PROCESSO CRIME	ROSANGELA TAQUES	04/03/2008	EDUARDO KAVAZAKI
2008/37-7	PROCESSO CRIME	VALDIR A. RODRIGUES	11/03/2008	LUCIANA GIOIA

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE PASSOS BAIONI
RELACAO N§ 46/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA: ESCRIVA

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARCOS SOLERA	0016	000165/2007
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0025	000095/2008
	0016	000165/2007
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0022	000468/2007
	0010	000353/2004
	0006	000160/2002
	0009	000241/2003
	0023	000470/2007
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	0017	000171/2007
CLELIA MARIA G.B. E SOUZA	0019	000264/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000185/2007
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000321/1994
DENILSON GONZAGA BARRETO	0019	000264/2007
	0027	000102/2008
	0026	000100/2008
	0012	000018/2006
	0001	000283/1993
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0007	000236/2002
DUARTE XAVIER DE MORAIS	0005	000275/2001
	0023	000470/2007
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0004	000135/1999
	0012	000018/2006
	0001	000283/1993
EDISON BUENO	0004	000135/1999
ELIANE MARCIA PAIM MARTIN	0025	000095/2008
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0010	000353/2004
	0003	000087/1997
	0008	000077/2003
	0009	000241/2003
ERIC GARMES DE OLIVERIA	0020	000365/2007
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0001	000283/1993
GILMAR LUIZ SCHWAB	0003	000087/1997
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0003	000087/1997
HELIO ALONSO FILHO	0020	000365/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0015	000153/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0008	000077/2003
	0011	000176/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0008	000077/2003
JANAINA FELICIANO FERREIR	0019	000264/2007
JOANNA CARDOSO GONCALES	0025	000095/2008
	0016	000165/2007
JOAO CARLOS GOMES	0005	000275/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0024	000554/2007
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0028	000186/2005
LECIR MARIA SCALASSARA	0028	000186/2005
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0023	000470/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000264/2007
LUIZ CARLOS PROVIN	0024	000554/2007
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0007	000236/2002
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0011	000176/2005
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0011	000176/2005
MARCELO LOCATELLI	0018	000185/2007
MARCELO PENIDO DA SILVA	0021	000431/2007
	0014	000142/2007
MARCIA L. GUND	0017	000171/2007
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0028	000186/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0024	000554/2007
	0010	000353/2004
MARCO DENILSON MEULAM	0022	000468/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0011	000176/2005
MAURO COMINATTO MEN	0007	000236/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0018	000185/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0020	000365/2007
PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0022	000468/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0015	000153/2007
RAIMUNDO ROCHA	0001	000283/1993
RENATO FERNANDES DA SILVA	0014	000142/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0014	000142/2007
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0029	000133/2006
RUY RIBEIRO	0013	000008/2007
SCHEILA KLEIN	0015	000153/2007
TADEU CANOLA	0027	000102/2008
	0026	000100/2008
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX	0007	000236/2002

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-283/1993-V.B.D.S. e outros x E.J.-Homologo a retificacao da partilha.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, RAIMUNDO ROCHA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1994-MASSA LIQUIDANDA DA COOP AGRICOLA DE COTIA e outros x NATAL ANTONIO DORETO e outros-Manifeste-se o credor requerendo o que de direito.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

3.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-87/1997-ANTONIO ROMAN e outros x ESTEFANO ROMAN e outros -Com fulcro no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor na pessoa do seu procurador para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importancia de R$-1.462,20, mais custas processuais. Caso nao quite a divida o montante sera acrescido de multa no percentual de 10% e de pronto sera expedido mandado de penhora e avaliacao.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x GABRIEL CARDOSO-A conta e preparo R$-114,07.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e EDISON BUENO-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-275/2001-NELVIO PERIN x APARECIDO ALVES DE ARAUJO-Ao executado para se manifestar sobre o petitorio de fls. 56/58.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e DUARTE XAVIER DE MORAIS-

6.-DECLAR. NULIDADE TIT. EXTRAJ.-160/2002-LIVRARIA E PAPELARIA MMD LTDA x GILSON BELMIRO MARTINS GOMES-Suspenda-se por 180 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2002-ARQUE-GLASS VIDROS DE SEGURANCA LTDA x CABINES HERNANDES LTDA-ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica R$-269,55.-Adv. MAURO COMINATTO MEN, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIO, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-77/2003-JONAS FELICIO DE CARVALHO e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA-Sobre a ratificacao da avaliacao, digam as partes.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ILMO TRISTAO BARBOSA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-241/2003-SERGIO CARLOS ZAMPIERI x MUNICIPIO DE UBIRATA-Julgo extinto o feito.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2004-LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Julgo extinto o feito.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2005-COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x LUIZ DE SOUZA PINTO-Sobre a certidao de onus, oficios juntados, atualizacao do debito R$-1.126.888,66 e avaliacao, digam as partes.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCEL QUEIROZ LINHARES-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2006-MILTON BISPO DA SILVA x ANA LUCIA FERREIRA BARRETO CARNIELLI-Face a inercia do credor hipotecario, diga o exequente.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e DENILSON GONZAGA BARRETO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2007-BASF S/A x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros-Ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica R$-329,55.-Adv. RUY RIBEIRO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-142/2007-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRAS x ZM - COMERCIO AGRICOLA LTDA-Julgo extinto o feito.-Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e MARCELO PENIDO DA SILVA-

15.-ORDINARIA DE NULIDADE-153/2007-SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a) ilegalidade da clausula contratual que preve a incidencia de juros remuneratorios acima do patamar de 12% ao ano; b) declarar a ilegalidade da cobranca de capitalizacao mensal de juros nas cedulas de credito rrural em que nao houve pactuacao expressa; c) declarar a ilegalidade da clausula contratual que preve a incidencia de comissao de permanencia; d)reduzir a multa em 10% para 2%; e) declarar a nulidade da clausula contratual que preve a desclassificacao do contrato, em caso de inadimplemento e, de consequencia, tambem nula e a clausula que preve a substituicao dos encargos moratorios. Julgo extinto o feito, com base no art. 267, VI do CPC, quanto a prorrogacao da divida. Considerando que ambas as partes sairam vencedoras e vencidas, condeno-as as pagamento de 50% das custas e honorarios em R$-2.500,00 para o procurador de cada uma. Honorarios poderao ser compensados.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e SCHEILA KLEIN-

16.-INDENIZACAO-165/2007-JOSE CARLOS LEANDRO e outros x ROGERIO CERQUEIRA-Audiencia no juizo deprecado dia 23 de abril de 2008 as 14:00 horas.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e ANTONIO MARCOS SOLERA-

17.-MONITORIA-171/2007-AGRICOLA CAIUA LTDA x CLAUDIO GILBERTO RIGOLIN-Desentranhe-se o petitorio de fls. 65 por estar em desacordo com o item 1.7.1 do CN. Ao executado, na pessoa do seu advogado para se manifestar, querendo, sobre a penhora realizada.-Adv. CELSO NOBUYUKI YOKOTA e MARCIA L. GUND-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2007-BANCO FINASA S/A e outros x ORLANDO CARLOS DE CARVALHO-Ao autor para retirar alvara para publicacao.-Adv. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-264/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDINEI JOSE DA SILVA-Sobre a proposta de pagamento R$-1.772,82, atraves de 10 parcelas mensais de valores identicos, diga o credor.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G.B. E SOUZA BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e DENILSON GONZAGA BARRETO-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2007-BANCO BRADESCO S/A x JAIME ALBERTO MENEGHETTI-ao autor para retirar oficio para cumprimento.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVERIA e HELIO ALONSO FILHO-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-431/2007-M.L.F. x L.V.A.-Sobre a certidao negativa de citacao, diga a parte autora.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

22.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-468/2007-ADAIR BRAGA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UBIRATA-Embora a contestacao tenha sido apresentada a destempo, nao enseja a revelia por tratar-se de direitos indisponiveis. As partes para indicarem as provas que pretendem produzir e eventual possibilidade de conciliacao em audiencia, no silencio sera saneado diretamente.-Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

23.-DIVORCIO-470/2007-N.F.P.A. x M.S.A.-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. DUARTE XAVIER DE MORAIS, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

24.-ACAO DE CUMPRIMENTO-554/2007-AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA-A conta e preparo R$-40,00.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

25.-INTERDICAO-95/2008-CLAUDIO MAGNI x EDNA MAGNI-Audiencia dia 02 de junho de 2008 as 14:00 horas.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e ELIANE MARCIA PAIM MARTINS-

26.-INTERDICAO-100/2008-A.G.D.S. x L.M.S.-Audiencia dia 19 de maio de 2008 as 14:00 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

27.-ALIMENTOS-102/2008-W.R.V.S. e outros x V.A.P.S.-audiencia dia 12 de maio de 2008 as 13:20 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

28.-CARTA PRECATORIA-186/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR VARA FEDERAL E JEF -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADEMIR TOMAZ DE LIMA e outros-Contados e preparados, devolva-se ao Juizo Deprecante R$-204,56.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e LECIR MARIA SCALASSARA-

29.-CARTA PRECATORIA-133/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR 2 VARA CIVEL -PEDRO CEZAR KLEPA x ISAIAS CESAR DE LIMA e outros-Desentranhe o petitorio de fls. 60, por estar em desacordo com o item 1.7.1 do CN. Antes de analisar o petitorio de fls. 29, ao subscritor para firma-la.-Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 28/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0003	000077/1996
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0031	000086/2007
ALDO HENRIQUE ALVES	0017	000477/2000
ALTAIR NEGRELLO	0004	000015/1998
ALTENAR APARECIDO ALVES	0021	000192/2001
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0018	000062/2001
ANDRE BALBINO BONNES	0025	000470/2001
ANGELA MARIA CENSI	0032	000266/2007
ANTONIO AMERICO	0018	000062/2001
	0020	000164/2001
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0017	000477/2000
ARMANDO SILVA BRETAS	0026	000051/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0026	000051/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000164/2000
BRENO MARQUES DA SILVA	0030	000603/2006
CARLOS EUDARDO BUCHWEITZ	0002	000076/1996
CESAR FELIX RIBAS	0018	000062/2001
DANIEL DE FREITAS PICCINI	0018	000062/2001
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	0027	000277/2003
DANILO MOURA SCRIPTORE	0027	000277/2003
DIRCEU CARLOS CENATTI	0027	000277/2003
	0028	000635/2004
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0007	000224/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0009	000433/1999
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0024	000437/2001
ELIZABETE NISIHARA	0026	000051/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0006	000097/1999
	0009	000433/1999
	0013	000302/2000
ELVIS NEIVA	0031	000086/2007
EVERALDO BERALDO	0025	000470/2001
FABIANA FELIPE GERALDI RE	0026	000051/2002
FABIO FERREIRA BUENO	0006	000097/1999
FLAVIA M A FAVATTO IGLESI	0031	000086/2007
FRANCISCO SILVESTRE	0019	000100/2001
GABRIEL SOARES JANEIRO	0005	000082/1999
	0014	000309/2000
GERALDO ALBERTI	0036	000015/1996
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0011	000164/2000
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0034	000367/2007
IDEVAL INACIO DE PAULA	0002	000076/1996
IVO SHIZUO SOOMA	0011	000164/2000
JAIR APARECIDO ZANIN	0002	000076/1996
	0014	000309/2000
JAIRO BASSO	0002	000076/1996
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0021	000192/2001
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0025	000470/2001
JOAO CARLOS GOMES	0019	000100/2001
JOSE ANTONIO TRENTO	0014	000309/2000
JOSE OSCAR SILVA	0035	000031/2001
JOSE PENTO NETO	0006	000097/1999
LAURO FERNANDO PASCOAL	0023	000415/2001
LICIA GREGORIO	0033	000320/2007
LUIZ MAURICIO PIRATH	0024	000437/2001
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0002	000076/1996
MARCELO LABEGALINI ALLY	0001	000308/1995
MARCIA L. JOKOWISKI	0031	000086/2007
MARCIANE MAITTO	0031	000086/2007
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0002	000076/1996
MARCIO GOBBO COSTA	0031	000086/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000164/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0028	000635/2004
MARCUS LABEGALINI ALLY	0001	000308/1995
MARIA CELESTE SOARES JANE	0005	000082/1999
	0032	000266/2007
MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0016	000463/2000
MARIO HARA	0023	000415/2001
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0010	000032/2000
	0027	000277/2003
	0034	000367/2007
MARISTELA FREDERICO	0031	000086/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0031	000086/2007
MAURO VIGNOTTI	0007	000224/1999
MERIANE DA GRACA SANDER	0022	000401/2001
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0031	000086/2007
MONICA TAMANINI	0027	000277/2003
	0034	000367/2007
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0031	000086/2007
PAULO MORELI	0003	000077/1996
PAULO SERGIO TRENTO	0015	000420/2000
	0029	000341/2006
RAUL SILVEIRA BOENO	0027	000277/2003
	0029	000341/2006
	0034	000367/2007
REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0031	000086/2007
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0032	000266/2007
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0012	000195/2000
	0032	000266/2007
RONY MARCOS DE LIMA	0031	000086/2007
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	0009	000433/1999
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0027	000277/2003
	0034	000367/2007
SAMUEL TORQUATO	0031	000086/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0021	000192/2001
SERGIO ISSAO ONO	0035	000031/2001
SERGIO WILSON MALDONADO	0021	000192/2001
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0016	000463/2000
TATIANA RODRIGUES CORREA	0025	000470/2001
TOSHIHARU HIROKI	0004	000015/1998
VALDECIR PAGANI	0008	000303/1999
VALDIR JOSE BASSI	0005	000082/1999
	0010	000032/2000
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0018	000062/2001
VANESSA POLIDO DELIBERADO	0016	000463/2000
VANESSA TAVARES	0021	000192/2001
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0031	000086/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	0022	000401/2001
	0027	000277/2003
	0036	000015/1996
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	0018	000062/2001

1. AÇÃO ORDINÁRIA-308/1995-ALCIDES GONCALVES PEREIRA x R.S. YAMASHITA & CIA LTDA e outros- Sobre o contido às fls. 108/109, manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARCELO LABEGALINI ALLY e MARCUS LABEGALINI ALLY-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-76/1996-BANCO DO BRASIL S/A x NORTHON-IND.E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros- À Exequente para se manifestar sobre a necessidade de remoção do bem penhorado para o depositário público ou a depositáio indicado pelo próprio Exequente na Comarca de Maringá - PR, conforme determinação de fls. 537/538, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 540/541, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, JAIR APARECIDO ZANIN e CARLOS EUDARDO BUCHWEITZ-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-77/1996-GILBERTO HENRIQUE DOS SANTOS x UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- Ao subscritor do petitório de fls. 234/235 para que assine a petição.-Advs. ADELIO DRUCIAK e PAULO MORELI-.

4. MANUTENÇÃO DE POSSE-15/1998-INES MARIA BONFANTI GIOVANINI x ORIDES FURUUSHI- À Exequente para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALTAIR NEGRELLO e TOSHIHARU HIROKI-.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO-82/1999-G.RESENDE & CIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO e VALDIR JOSE BASSI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-97/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI- Defiro o pedido de fls. 236/237 e determino a suspensão do feito até o cumprimento do acordo de fls. 228/231. Após conclusos para extinção do feito. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-224/1999-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x COOPERFIOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- Manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e MAURO VIGNOTTI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-303/1999-MASSUO SACUNA x MAURO LIUTI e outro- Considerando o trânsito em julgado da demanda, a parte Requerida na pessoa de seu Advogado, para que efetue o pagamento da importância determinada na condenação,seguida de seus consectários legas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J) -Adv. VALDECIR PAGANI-.

9. DEPÓSITO-433/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FORMULA TRES TRANSPORTES LTDA- À parte Devedora na pessoa de seu Advogado para que efetue o pagamento da importância de R$ 6.427,63 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), acrescidos de correção manetária e juros legais no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acescida multa de 10% (dez por cento). -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO CELSO TAMPELINI- Ao Exeqüente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. VALDIR JOSE BASSI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-164/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO GABRIEL NETO e outro- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e IVO SHIZUO SOOMA-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-195/2000-ANTONIA APARECIDA MANICARDI BERTUCHI x DARCI AMBROSIO- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas procesuais remanescentes de fls. 89 que importa no valor de R$ 43,81 para posterior homologação do acordo. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-.

13. DEPÓSITO-302/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JUVENAL TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o Requerente sobre a informação de fls. 270/271. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-309/2000-CLUBE RECREATIVO PORTUGUES DE UMUARAMA x DULCELINA ALVES PRACA- Tendo em vista a notícia de composição amigável entre as partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 151/154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Após o trânsito em juglado, e cumpridas as formalidades legais, arquivme-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Translade a presente decisão nos autos em apenso. P.R.I.-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, JOSE ANTONIO TRENTO e JAIR APARECIDO ZANIN-.

15. FALÊNCIA-420/2000-COMPANHIA SALINAS PERYNAS x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

16. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-463/2000-SONIA DE DOMINICO BUONOMO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro- Manifeste-se o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI-.

17. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-477/2000-MARCOS ANTONIO PEIXE x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA- A parte Autora ante a informação da Contadora Judicial de fls. 378, para que efetue o preparo das custas processuais referentes a elabaração dos cálculos, as quais importam em R$ 23,10. -Advs. ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-62/2001-TOSSIO YUGAWA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- As partes ante o despacho de fls. 224 que em suma, requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Advs. ANTONIO AMERICO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI e ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-100/2001-INDUSTRIA QUIMICA MENTOX LTDA x CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS- Sobre a exceção de pre-executividade apresentada as fls 45/46, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. JOAO CARLOS GOMES e FRANCISCO SILVESTRE-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-164/2001-CRISTINA E CORREA LTDA x SELECTOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA- A parte Autora para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 107 que importa no valor de R$ 95,10, para após, conclusão e prolação de sentença no feito. -Adv. ANTONIO AMERICO-.

21. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-192/2001-VIVIAN & CIA LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e outro- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, SERGIO WILSON MALDONADO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JAMES J. MARINS DE SOUZA-.

22. MANDADO DE SEGURANÇA-401/2001-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CAMPO MOURAO e outro- Arquivem-se os autos em definitivo. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER e WESLEI VENDRUSCOLO-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-415/2001-COVADIS - COMERCIO VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Ao Procurador da parte Executada para que se manifeste-se a quanto a constrição realizada por Sr. Oficial de Justiça às fls. 288/289. -Advs. MARIO HARA e LAURO FERNANDO PASCOAL-.

24. FALÊNCIA-437/2001-CAIADO PNEUS LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA- Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ e LUIZ MAURICIO PIRATH-.

25. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-470/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO FERMINO SANTOS FILHO- À parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos indícios razoáveis que suportem suas alegações relativas a penhora do veículo indicado. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

26. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-51/2002-DIRSON APARECIDO DOS SANTOS x SOUZA CRUZ S/A- À parte Requerente para que se manifeste no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ARMANDO SILVA BRETAS, ELIZABETE NISIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-.

27. INVENTÁRIO-277/2003-ANNITA BARLETTA e outros x CAETANO MENDES BARLETTA- Ao Inventáriante para que promova o recolhimento do tributo, conforme requerido às fls. 927.-Advs. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, MONICA TAMANINI, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, RAUL SILVEIRA BOENO, WESLEI VENDRUSCOLO, DIRCEU CARLOS CENATTI, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-635/2004-CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO PANTANAL- Às partes ante o despacho de fls. 63, que em suma, defire o pedido de fls. 61/62 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e DIRCEU CARLOS CENATTI-.

29. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-341/2006-CAETANO MENDES BARLETTA (ESPOLIO) e outro- Ao inventariante para que promova o recolhimento do tributo, conforme requerido às fls. 34.-Advs. RAUL SILVEIRA BOENO e PAULO SERGIO TRENTO-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-603/2006-FERTIPOL - COM. DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA. e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA- À parte Requerida para se manifestar sobre a pretensão de suspensão no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.

31. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-86/2007-JOÃO VITOR GUANDALIM BASSI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO PARANA DETRAN/PR- Às partes ante o despacho de fls. 164, que em suma, recebe o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo quanto a parte que confirmou a tutela antecipada e, sem prejuízo, recebo no duplo efeito o restante da matéria devolvida ao tribunal (CPC, art. 520, VII). Ao Apelado para querendo oferecer as suas contrazões no prazo legal.-Advs. ELVIS NEIVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA, ADRIANO BORGONOVO GOULART, FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS, MARCIA L. JOKOWISKI, MARCIANE MAITTO, MARCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, SAMUEL TORQUATO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

32. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA-266/2007-JOAO ANTONIO ORLANDO x LUCILDO PAULINO DA SILVA- Às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, ANGELA MARIA CENSI, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e MARIA CELESTE SOARES JANEIRO-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-320/2007-ANDRELINA OLIVEIRA FONSECA x ROLIM-PREVI INST PREV SOCIAL SERV MUN ROLIM MOURA- À parte Requerente ante o despacho de fls. 28, que em suma, Indefere, neste momento, o pedido de expedição de oficio requerido as fls. 26, eis que não se revelam outras diligências efetuadas pela autora para obter o endereço da ré. Nessas condições, determino que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a autora esclareça os fundamentos pelos quais pretende ver anulada a relação juríca em relação a segunda ré e, sem prejuízo, efetue a qualificação da requerida, requerendo sua citação da forma que lheconvir, pena de indeferimento.-Adv. LICIA GREGORIO-.

34. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-367/2007-CARLOS MIGUEL VEIGA x CAETANO MENDES BARLETTA (ESPOLIO) e outro- Sobre a manifestação de fls. 06/07 e documentos, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, MONICA TAMANINI, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e RAUL SILVEIRA BOENO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-31/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VICENTE CETINIC VISKOV- Intime-se o Procurador da petição de fls 17/18 (Dr. Cesar Felix Ribas, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução de custas.-Advs. CESAR FELIX RIBAS-.

36. CARTA PRECATÓRIA-15/1996-Oriundo da Comarca de ICARAIMA - PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Y OUCHITA & CIA LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e GERALDO ALBERTI-.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 16/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0004	000443/2005
ADRIANE WALTER	0009	000400/2006
	0029	000035/2008
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0033	000162/2008
ANDRE LUIS ALEIXO	0013	000043/2007
ANTONIO TAVARES BUENO	0030	000154/2008
	0003	000042/2002
	0014	000120/2007
	0035	000053/2006
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0027	001060/2007
CARLOS ALBERTO SENKIV	0016	000268/2007
	0015	000266/2007
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0007	000734/2005
FABRICIO SCHEWINSKI	0003	000042/2002
FAUSTO BELEM	0026	000845/2007
FLAVIE DANIELE STEVES STA	0018	000448/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0001	000079/1995
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0020	000604/2007
JAMIL RODRIGUES DE SIQUEI	0022	000673/2007
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR	0008	000850/2005
JULIA BREM	0019	000600/2007
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0025	000810/2007
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0005	000484/2005
LUCIANO LINHARES	0006	000621/2005
	0023	000746/2007
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0017	000425/2007
LUIS PRESENDO	0031	000156/2008
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0021	000652/2007
MARCOS GARCIA LAUREANO LE	0034	000038/2005

MARILUCIA FLENIK DA SILVA	0028	001121/2007
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0011	001199/2006
	0012	001200/2006
MAURICIO FERNANDO OTTO	0032	000160/2008
MINISTERIO PUBLICO	0034	000038/2005
MURILO MOISES BENASSI	0018	000448/2007
	0015	000266/2007
ONEDIR DIAS DE ASSUNCAO	0010	000955/2006
REGINA A. CAMPOS	0010	000955/2006
SANDRO MARCELO PEROTTI	0004	000443/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0006	000621/2005
SILVIA REGINA A.FAGUNDES	0001	000079/1995
SIMONE LONGO	0025	000810/2007
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0024	000809/2007
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0002	000564/1999

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-79/1995-I.C.C. x L.L.M.-Homologado o calculo de folhas 284/285.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e SILVIA REGINA A.FAGUNDES GROBE-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-564/1999-W.G.K. e outros x W.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

3.-ALIMENTOS-42/2002-M.F.R.N.r.p.m. e outros x J.F.N.Julgada extinta a acao com fulcro no artigo 267, paragrago primeiro do CPC. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO e FABRICIO SCHEWINSKI-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-443/2005-B.K.T.F.r.m. e outros x J.B.F.-Designados os dias 30.04.08, as 9h e o dia 12.05.08, as horas para leilao dos bens penhorados.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e SANDRO MARCELO PEROTTI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-484/2005-C.V. e outros x P.V.-Nomeado o Dr. Laury Angelo Furlan Fagundes como curador especial da parte requerida.-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2005-A.R.B.R.M. e outros x S.W.B .Deferido o pedido de fls/ 116 e suspenso o processo pelo prazo de 30 dias-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL e LUCIANO LINHARES-

7.-REVISAO DE ALIMENTOS-734/2005-A.C.F.L. x C.A.F.L. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) no prazo de 10 dias. -Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2005-J.N.G.r.a.m. e outros x D.G.-Nomeado o Dr. Jose Julio de Moura Camargo como curador da parte requerida. Manifeste-se no prazolegal.-Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-

9.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-400/2006-E.F.O. x M.E.S.Z. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ADRIANE WALTER-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-955/2006-B.A.F.D.A.r. e outros x O.D.A.Acolhido Parcialmente os embargos a execucao por Onedir Dias de Assuncao, para o fim de determinar a exclusao do calculo do valor devido das parcelas ja pagas pelo executado, constante dos comprovantes de fls.45/46 -Adv. REGINA A. CAMPOS e ONEDIR DIAS DE ASSUNCAO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1199/2006-L.D.S.M.r.p.m. e outros x A.D.S.M. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 10h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1200/2006-L.D.S.M.r.p.m. e outros x A.D.S.M. Com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, designado audiencia de conciliacao para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 10h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr. -Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-43/2007-A.V.D.S. e outros x M.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) no prazo de 10 dias, sob pena de extincao e arquivamento -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

14.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-120/2007-C.T.P. x J.C.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) no prazo de dez (10) dias sob pena de extincao e arquivamento -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

15.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-266/2007-M.A.M. x N.S. Manifestem-se as partes sobre o laudo do exame de DNA-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV e MURILO MOISES BENASSI-

16.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-268/2007-I.C.O. x R.A.G.Manineste-se o requerente no prazo de quinze dias.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-425/2007-D.R. e outros x R.G. e outros-Nomeado o DR. Luis Carlos Pysklevitz como curador especial da parte requerida. manifeste-se no prazo legal.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

18.-REVISAO DE ALIMENTOS-448/2007-L.L. x T.S.L. e outros -Manifestem-se as partes.-Adv. FLAVIE DANIELE STEVES STACECHEN e MURILO MOISES BENASSI-

19.-ALIMENTOS-600/2007-G.A.T. e outros x S.C.T.Julgada Extinta a aacao com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. -Adv. JULIA BREM-

20.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-604/2007-C.F.B.V.N. x J.V.N.Julgada extinta a acao com fulcro no artigo 269, inc. VIII do CPC -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-652/2007-K.V.C. e outros x E.K. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)no prazo de 10 dias, sob pena de extincao e arquivamento -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

22.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-673/2007-V.C. x S.A.S.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA-

23.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-746/2007-V.L.U. e outros x N.T.U.R. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO LINHARES-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-809/2007-Y.G.G. e outros x D.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-810/2007-A.S.D.A. x R.T.R.D.A. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 14horas, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

26.-REVISAO DE GUARDA-845/2007-L.C.S. x N.A.M.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FAUSTO BELEM-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1060/2007-M.T.A. x G.J.K. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 09h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-

28.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1121/2007-J.L.C. x C.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARILUCIA FLENIK DA SILVA-

29.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-35/2008-A.L.H.P. x M.P. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ADRIANE WALTER-

30.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-154/2008-H.D.S. x V.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

31.-MODIFICACAO DE GUARDA-156/2008-A.C.L.L. x E.C.F. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIS PRESENDO-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-160/2008-C.K.A. x F.D.A. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-162/2008-A.K. e outros x M.A. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

34.-REPRESENTAÇAO-38/2005-M.P. x B.L.R. -dESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2008 , AS 13.30 HORAS-Adv. MINISTERIO PUBLICO e MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

35.-REPRESENTAÇAO-53/2006-M.P. x J.S. Designado o dia 21 de julho de 2008, as 13 30 horas para instrucao e julgamento. Devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas. (s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÇO Nº 17/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIS ALEIXO	0033	001067/2007
ANTONIO TAVARES BUENO	0010	000862/2006
	0043	000140/2008
	0037	001187/2007
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	0044	000153/2008
CANDIDA GAVA	0019	000407/2007
CARIN HEY FARAH	0020	000459/2007
CARLOS ALBERTO SENKIV	0035	001151/2007
	0015	000233/2007
	0025	000628/2007
	0007	000660/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0003	000649/2005
CECILIA L. G. ABDALA	0023	000614/2007
	0016	000244/2007
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0041	000105/2008
	0022	000611/2007
EDSON ROBERTO MARAFFON	0014	000068/2007
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	0044	000153/2008
FABRICIO N. DE FARIA MµXI	0029	000904/2007
FAUSTO BELEM	0006	000586/2006
FLAVIE DANIELE STEVES STA	0012	001224/2006
GENI SALETE OSTROWSKI	0039	000083/2008
GIOVANI ANDREOLI	0028	000832/2007
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0038	000039/2008
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0042	000124/2008
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0011	001102/2006
	0006	000586/2006
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0009	000808/2006
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR	0030	001027/2007
JULIANE FOCKINK	0023	000614/2007
KARISE GERALDI	0001	000564/2002
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0022	000611/2007
	0009	000808/2006
LUCIANO DANIEL CRESPO	0024	000623/2007
LUCIANO LINHARES	0013	001229/2006
	0020	000459/2007
LUCIANO RIBAS PASSOS	0017	000310/2007
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0027	000750/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0032	001061/2007
	0026	000696/2007
MAGALY RUBEL RIBAS	0004	000359/2006
	0016	000244/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0031	001059/2007
	0020	000459/2007
	0019	000407/2007
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0002	000302/2004
	0021	000518/2007
MAURICIO FERNANDO OTTO	0036	001160/2007
MOACIR DE MELO	0018	000392/2007
ODENIR BORGES	0008	000769/2006
RICARDO BENINCA	0040	000101/2008
SUELEN PRESENDO FURLAN	0034	001076/2007
	0005	000412/2006
SUSANE LEA KONELL	0029	000904/2007
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0013	001229/2006
VITOR HUGO RANKEL	0023	000614/2007
ZANI DALTON FARAH	0013	001229/2006
	0020	000459/2007

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-564/2002-E.L.M. e outros x E.E.-A procuradora subscritora da peticao de folhas 26/29 para esclarecer acerca da justificativa supracitada, uma vez que nao ha execucao de alimentos nos presentes autos.-Adv. KARISE GERALDI-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-302/2004-S.C.R. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dais.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-649/2005-G.A.R.r.m. e outros x J.J.D. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 13horas, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2006-L.G.L.r.p.m. e outros x A.L.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. MAGALY RUBEL RIBAS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2006-N.G.O.M.R.P.M. e outros x M.A.M.-A parte interessada para ciencia.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-586/2006-J.C.D.R.P.M. e outros x R.S.-A audiencia de instrucao e julgamento esta designada para o dia 21.07.08 as 15horas e nao como foi publicado na relacao numero 08/08.Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e FAUSTO BELEM-

7.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-660/2006-J.R.S. e outros x E.J. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 15horas, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

8.-ALIMENTOS-769/2006-J.A.J.r.p.m. e outros x J.J. e outros -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ODENIR BORGES-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-808/2006-V.A.O.r.p.m. e outros x R.R.D.S.-Redesignada a audiencia para a mesma data mas para as 15horas.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-862/2006-E.H.K.r.p.m. e outros x J.F. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

11.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1102/2006-J.V. x C.V.r.p. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

12.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1224/2006-S.A.G. x E.V.R.J. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 13h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. FLAVIE DANIELE STEVES STACECHEN-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1229/2006-L.A.D.D. e outros x M.J.D. -Reduzido o valor da verba alimentar para 1/3 do salario minimo. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 14h30min, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH e THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-68/2007-M.O.V. e outros x L.V. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-

15.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-233/2007-T.B. x M.O. -Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 11h30min, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-244/2007-L.C. e outros x A.C.F. -Avocado os presentes autos. Com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, designado audiencia de conciliacao para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 13horas, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr. Caso o acordo nao seja realizado, por qualquer motivo, permanece na pauta de audiencia deste Juizo a audiencia de instrucao e julgamento ja designada para o dia 02.06.2008, as 15horas.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA e MAGALY RUBEL RIBAS-

17.-SEPARACAO DE CORPOS-310/2007-M.R. x O.R.-Julgado procedente a acao;-Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

18.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-392/2007-N.P.N. x M.N. -Julgada extinta a açao.-Adv. MOACIR DE MELO-

19.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-407/2007-A.T.B.B. x E.J.B. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 13h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e CANDIDA GAVA-

20.-ALIMENTOS-459/2007-J.C.F. e outros x E.S.F. -Avocado os presentes autos. Com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, designado audiencia de conciliacao para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 13h30min, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr. Caso o acordo nao seja realizado, por qualquer motivo, permanece na pauta de audiencia deste Juizo a audiencia de instrucao e julgamento ja designada para o dia 09.06.2008, as 15horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e CARIN HEY FARAH-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2007-A.F.D. e outros x N.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-611/2007-M.S.W. x N.J.W.-Redesignado o pedido de folhas 23 e do documento de folhas 25 para o dia 12.04.2008, as 16horas.Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

23.-DECLARATORIA-614/2007-C.S.D.S. x J.F.O.S.-O pedido de reconsideracao da decisao liminar cautelar sera apreciado apos a sinstrucao do feito. Deferido a liminar de folhas 44/45 determinado que a requerida se abstenha de alienar o bem imovel mencionado. Determinado o aguarda da audiencia designada para o dia 31,07,08 as 15horas. O processo cautelar em apenso sera instruido e julgado em conjunto com o presente feito.-dv. CECILIA L. G. ABDALA, VITOR HUGO RANKEL e JULIANE FOCKINK-

24.-ALIMENTOS-623/2007-J.B.S. e outros x N.B.S. e outros -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 15horas, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-628/2007-V.S. e outros x E.J.C.D.S. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 15horas, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-696/2007-L.K.Z. x T.Z. -Avocado os presentes autos. Redesignado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 09horas, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

27.-MODIFICACAO DE GUARDA-750/2007-E.W. x J.A.L. Indeferido o pedido de fls. 60. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-832/2007-J.A. e outros x E.J.-Homologado o acordo de folhas 02/04 para que surta seus efeitos juridicos e legais e julgada extinta a acao.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

29.-PARTILHA DE BENS C/C ALIM.-904/2007-H.B.H. x Z.H. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SUSANE LEA KONELL e FABRICIO N. DE FARIA MµXIMO-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1027/2007-

J.F.r.p.s.m.M.R.F. e outros x R.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1059/2007-V.F.B.R. x M.R. -Reduzido o valor da verba alimentar para 1/3 do salario minimo. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 16h30min, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao. Concedido liminarmente a guarda provisoria dos menores a requerente mediante termo dos autos.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1061/2007-J.M.C. e outros x E.J. -Julgada extinta a açao.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

33.-CAUTELAR DE VISITACAO-1067/2007-E.F.A.J. x C.M.K. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1076/2007-L.R.S.A.C. e outros x I.F.C.-Deferido o pedido de folhas 26.-Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-

35.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-1151/2007-M.P. x G.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

36.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-1160/2007-R.O. x D.O. -designado a audiencia para o Projeto Justica no Bairro (mutirao de audiencias), no dia 12.04.2008, as 15horas, a ser realizado no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amazonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria-Pr.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

37.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-1187/2007-V.A.T. x S.C.T. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s) em dez dias diante da peticao de folhas 36/38.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

38.-REVISAO DE ALIMENTOS-39/2008-I.R. x S.R. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

39.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-83/2008-L.C.R. x J.P.R.-Arbitrado o valor da verba alimentar para 1/3 do salario minimo. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 09h30min, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

40.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-101/2008-M.M.C. e outros x E.J. -Emende-se novamente a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. RICARDO BENINCA-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-105/2008-J.B.A.C. x A.C. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

42.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-124/2008-G.F. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

43.-ALIMENTOS-140/2008-C.K.N. e outros x A.R.N. e outros -Reduzido o valor da verba alimentar para 1/3 do salario minimo. Designado audiencia para o Projeto Justicao do Bairro (mutirao de audiencias) a ser realizado no dia 12.04.2008, as 14horas, no Ginasio Isael Pastuch, localizado na Rua Coronel Amzonas, sem numero, ao lado do Estadio Antiocho Pereira, Uniao da Vitoria - Pr.Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte requerida contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida audiencia de instrucao.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

44.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-153/2008-S.M.L. x A.F.N. e outros -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO e AROLDO P. GUEDES JUNIOR-

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DANIEL PEREIRA DE LIMA
Escrivão Designado
DRA. JOSEANE FERREIRA MACHAD0 LIMA – JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 13/2008 – 21/03/2008

1.AÇÃO PENAL Nº 2006.111-6 – RéuROBERTO FARID GAZAL - "Tendo em vista o elevado número de audiências pautadas neste juízo e na Comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se o defensor do réupara que informe se as testemunhas arroladas na defesa prévia irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta, no prazo de dez dias. No ultimo caso, faculto-lhe apresentar declarações abonatórias, no mesmo prazo – Adv. Dr. SANDRO FABIANO DOS SANTOS.

2.AÇÃO PENAL Nº 2007.1093-1 – Réu ALTHAIR CESAR LOPES DE LIMA – Ante o exposto, extingo a punibilidade do réu ALTHAIR CESAR LOPES DE LIMA, no que se refere ao fato criminoso a ele imputado na denúncia – Adv. Dra. RENATA ALMEIDA LEITE.

3.AÇÃO PENAL Nº 2001.28-5 – Réu ALLAN JONES NASCIMENTO POLAK - "Tendo em vista o elevado número de audiências pautadas neste juízo e na Comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se o defensor do réupara que informe se as testemunhas arroladas na defesa prévia irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta, no prazo de dez dias. No ultimo caso, faculto-lhe apresentar declarações abonatórias, no mesmo prazo – Adv. Drs. JORGE LUIZ BERNARDI e LEÔNI JOSÉ GALLI.

4.AÇÃO PENAL Nº 2007.1446-5 – Réus OZEIAS DO NASCIMENTO e outros – Intimar a defesa do réu OZEIAS DO NASCIMENTO para que, emtrês dias, justifique a ausência do réu à audiência, embora devidamente intimado – Adv. Dr. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

5.AÇÃO PENAL Nº 2005.1237-0 – Réus ARLINDO LEITE FERREIRA e NEIVA SILVESTRO – Recebo os recursos. Abra-se vista à defensora dosréus, para que apresente razões, no prazo legal – Adv. Dra. ANA MARIA CITI.

6.Ação penal nº 1998.147-3 – Réu OSVALDO COIMBRA DE OLIVEIRA – Manifeste-se o defensor sobre as testemunhas que não compareceram ao ato – Adv. Dr.AMAURI CESAR JOHNSON.

7.AÇÃO PENAL Nº 1997.72-6 – Réu LUIZ CARLOS FLORIANO DA COSTA - "Tendo em vista o elevado número de audiências pautadas neste juízo e na Comarca da Região Metropolitana como um todo, intime-se o defensor do réupara que informe se as testemunhas arroladas na defesa prévia irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta, no prazo de dez dias. No ultimo caso, faculto-lhe apresentar declarações abonatórias, no mesmo prazo – Adv. Dr. AMAURI CESAR JOHNSON.

8.AÇÃO PENAL Nº 1995.36-6 – Réu SERGIO PEDROZO DE QUADROS – Intime-se o defensor para se manifestar, no prazo de três dias – Adv. Drs. MARCELO KINTZEL GRACIANO e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

9.AÇÃO PENAL 2005.84-3 – Réu ANDRE KUBIS DA SILVA – Quanto às testemunhas arroladas pela defesa, intime-se o defensor constituído para informar se irão depor sobre os fatos ou se falarão sobre a vida do réu. No último caso, concedo o prazo de dez dias, para a juntada declarações abonatórias – Adv. Dr. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA.

10.AÇÃO PENAL Nº 2004.559-2 – Réu FIRMINO LUIZ FERREIRA – Intimar a defesa para os fins do artigo 499 do CPP – Adv. Dra. MARICY PORTUGAL WERNECK.

11.AÇÃO PENAL Nº 2006.643-6 – Réu FLAVIO PIRES DE LARA – Intime-se o defensor constituido para que manifeste sobre a certidão de fls. 58-verso, no prazo de três dias, sob pena de expedição de mandado de prisão contra o réu, em face do descumprimento de uma das condições da liberdade provisória. Outrossim, deverá se manifestar sobre as testemunhas arroladas na defesa prévia, informando se irão depor sobre os fatos ou sobre a conduta do réu, hipótese em que poderá apresentar declarações abonatórias, no prazo de dez dias – Adv. Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.

12.AÇÃO PENAL Nº 1999.184-0 – Réu ORIVALDO DOS SANOS LIMA – Manifeste-se o defensor, no prazo de três dias, considerando que as testemunhas não compareceram – Adv. Drs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.

13.AÇÃO PENAL Nº 2004.802-8 – Réu ORLANDO RAMOS – Vista a defesa para os fins do artigo 499 do CPP – Adv. Drs. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA CESCONETTO.

14.AÇÃO PENAL Nº 1998.185-6 – Réu ROMILDA NALEPA KUPZAK – Declaro extinta a punibilidade do Estado, em face da ré ROMILDA NALET KUPZAK, com base nosartigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, do Código Pena – Adv. Dr. GERONIMO GLOCK

15.AÇÃO PENAL Nº 1995.165-6 – Réu ONEZIO DE PAULA – Intime-se a defensor do réu, a fim de que informe a este Juízo a localização deste, no prazo de três dias e se manifeste sobre a certidão de fls. 368 – Ad. Dra. ILKA ALMEIDA PASSOS.

16.AÇÃO PENAL Nº 2007.1350-7 – Réu ANGELA FERRAZ DA SILVA – Vista a defesa para os fins do artigo 499 do CPP – Adv. Dra. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO.

17.AÇÃO PENAL Nº 1995.2-1 – Réu OZIRES DA SILVA – Vista a defesa para os fins do artigo 499 doCPP – Adv. Dr. ANTONIO FRANÇA.

18.AÇÃO PENAL Nº 2007.270-0 – Réu EVERTON DE OLIVEIRA – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal – Adv. Dr. ALUS NATAL ALESSI.

19.AÇÃO PENAL Nº 1998.201-1 – Réu MOACIR BATISTA – Em face da não localização das testemunhas arroladas pela defesa, manifeste-se o defensor, no prazo de três dias – Adv. Dr. ILKA ALMEIDA PASSOS.

20.AÇÃO PENAL Nº 2004.266-6 – Réu MARCOS HENRIQUE RIBEIRO – Manifeste-se o defensor do réu sobre a certidão de fls. 274, no prazo de três dias – Adv. Dr. JOSÉ VICENTRE DA SILVA.

21.AÇÃOPENAL Nº 2004.1143-6 – Réu ALCEU FERREIRA – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal – Adv. Dr. CARLOS AUGUSTO WEBER

22.AÇÃO PENAL Nº 2007.358-7 – Réu SEBASTIÃO FRANÇA TARARAN – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal - Adv. Dr. ALUS NATAL ALESSI.

23.AÇÃO PENAL Nº 2007.1747-2 – Réu MURILO BROTTO DE SIQUEIRA – 1. Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória; 2. Redesigno o dia 29 de abrl de 2008, às 15h, para a audiência em continuação – Adv. Drs. TATHYANA WEINFURTER ASSAD e MARIEL MURARO.

24.AÇÃO PENAL Nº 2001.47-1 – Réus ROBERVAL MELLO DOS SANTOS e PAULO MELLO DOS SANTOS – Designo o dia 23/04/2008, às 08h30min, par ao julgamento do réu pelo Tribunal do Júri. Designo o dia 10/04/2008, às 13h30min, para o sorteio dos jurados – Adv. Dr. REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA.

25.AÇÃO PENAL Nº 2007.64-4 – Réu MARCOS LUCIANO ZANINI – Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente a denúncia, para CONDENAR o réu MARIO LUCIANOZANINI, como incurso nas sanções do artigo 157, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal – Adv. Dr. ALEXANDRE TOMASCHITZ.

26.AÇÃO PENAL Nº 2005.929-8 – Réu AMADEUS MATOSO e outro – Vista à defesa para os fins do artigo 499 do CPP – Adv. Dra. LEIA MARIA DE FARIA MELECH.

27.AÇÃO PENAL Nº 1995.168-0 – Réu JOSÉ HILDO DE LARA – Intimar o defensor para que apresente defesa prévia, no prazo legal – Adv. Dr. MARCIO ANGELO BERALDO.

28.AÇÃO PENAL Nº 2007.1756-1 – Réu ISRAEL CESAR ROSA – Designo o dia 16/04/2008, às 14h30min, para a audiência em continuação – Adv. Dr. EDSOM ADIR CRUZ .

29.CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.912-7 (Rio Branco do Sul-Pr) – Réu JOSÉ ANTONIO DE PAULA – Designo o dia 07/04/2008, às 13h30min, para o ato deprecado – Dr. JOSÉ ARI NUNES.

30.AÇÃO PENAL Nº 2007.1625-5 – Réu VALTER DIAS DE OLIVEIRA – Designo o dia 29/04/2008, às 13h30min, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. Dr.ADRIANO MACHADO LANDGRAF.

31.CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.155-0 (Salto do Lontra-Pr) – Réu NAIR LARA – Designo o dia 07/04/2008, às 15h50min, pra o ato deprecado – Adv. Dr. GILMAR MINOZZO.

32.CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.164-9 – Réu JADILSON DOS SANTOS – Designo o dia 07/04/2008, às 14h45min, para o ato deprecado – Adv. Drs. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES DE LIMA JR.

INDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO MACHADO LANDGRAF	30	2007.1625-5
ALUS NATAL ALESSI	22	2007.358-7
ALUS NATAL ALESSI	18	2007.270-0
AMAURI CESAR JOHNSON	07	1997.72-6
AMAURI CESAR JOHNSON	06	1998.147-3
ANA MARIA CITI	05	2005.1237-0
ANTONIO FRANÇA	17	1995.2-1
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	11	2006.643-6
ABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	16	2007.1350-7
CARLOS AUGUSTO WEBER	21	2004.1143-6
EDSON ADIR CRUZ	28	2007.1756-1
EUCLIDES DE LIMA JR	32	2007.164-9
GERONIMO GLOCK	14	1998.185-6
GILMAR MINOZZO	31	2007.155-0
ILKA ALMEIDA PASSOS	15	1995.165-6
ILKA ALMEIDA PASSOS	19	1998.201-1
IVO DYNIEWICZ	13	2004.802-8
JORGE LUIZ BERNARDI	03	2001.28-5
JOSÉ ARI NUNES	29	2007.912-7
JOSÉ VICENTE DA SILVA	20	2004.266-6
LEIA MARIA DE FARIA MELECH	26	2005.929-8
LEÔNI JOSÉ GALLI	03	2001.28-5
LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA	12	1999.184-0
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	12	1999.184-0
MARCELO KINTZEL GRACIANO	08	1995.36-6
MARCIO ANGELO BERALDO	27	1995.168-0
MARIA DE FATIMA CESCONETTO	13	2004.802-8
MARICY PORTUGAL WERNECK	10	2004.559-2
MARIEL MURARO	23	2007.1747-2
REINALDO VINICIUS G. VIEIRA	24	2001.47-1
RENATA ALMEIDA LEITE	02	2007.1093-1
SANDRO FABIANO DOS SANTOS	01	2006.111-6
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	08	1995.36-6
TATHYANAWEINFURTER ASSAD	23	2007.1747-2
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	32	2007.164-9
WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA	09	2005.84-3
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	04	2007.1446-5

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO nº 05/08
Juíza de Direito :Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ TEODORO ALVES	001	2007.2289-1
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	002	2007.2289-1
HOMERO ROCHA	003	2007.2289-1

01 – EDVALDO ROCHINSKI COSTA, CLEBER SOARES FLORENTINO e LEILA SANDRA SOARES FLORENTINO– Autos de Processo Crime n. 2007.2289-1 – Fica intimado para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 28 de abril de 2008, as 13:30 horas , bem como para o interrogatório do réu EDVALDO ROCHINSKI COSTA, na 3ª.Vara Criminal da Comarca de Londrina, designado para o dia 09 de abril de 2008, as 16:00 horas. Ainda fica intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de Londrina-Pr., para inquirição das testemunhas de acusação Vanessa Fernanda S. Pierini, Rafael Jean Tirapelle e Anapolino Amaro de Moura, Advogado: Dr. José Teodoro Alves – Apucarana -Pr.

02 – PAULO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA – Autos de Processo Crime n. 2007.2289-1 – Fica intimado para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 28 de abril de 2008, as 13:30 horas , bem como da expedição de carta precatória para a Comarca de Londrina-Pr., para inquirição das testemunhas de acusação Vanessa Fernanda S. Pierini, Rafael Jean Tirapelle e Anapolino Amaro de Moura. Advogado: Dr. Luiz Francisco Ferreira – Apucarana -Pr.

03 – RODRIGO ARAUJO PIERINI – Autos de Processo Crime n. 2007.2289-1 – Fica intimado para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 28 de abril de 2008, as 13:30 horas , bem como da expedição de carta precatória para a Comarca de Londrina-Pr., para inquirição das testemunhas de acusação Vanessa Fernanda S. Pierini, Rafael Jean Tirapelle e Anapolino Amaro de Moura. Advogado:Dr. Homero Rocha – Londrina -Pr.

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.
Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,
Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO
RELAÇÃO Nº 10/08

Advogados
ANA PAULA DUARTE
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.
ANTONIO FURQUIM XAVIER.
SERGIO LUIZ PEDRO.
PAULO ROBERTO SALLE.
MIGUEL ÂNGELO DE ARANEGA GARCIA.
ANDREA BERNABEL FURLAN
MIGUEL TAIT
YOSHINORI FUCUDA.
MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.
AYRTON LOPES DA SILVA.
ANTONIO MENEGILDO MANOEL.
ADAILTON ALVES MACIEL.
IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO
HELCIO BENEDITO NOGUEIRA.

PROCESSO CRIMES
C.Precatória 2007.351-0 – querelante Antonio Wadscheer e querelado Geraldo Cartário Ribeiro - "Dia 22-04-08, às 9,30 hs., inq. Test. Defesa". Adv. ANA PAULA DUARTE – ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.
C. Precatória 2007.361-7 – querelante Antonio Wandscheer – querelado Geraldo Cartário Ribeiro - "Dia 22-04-08, às 10 hs., inq. Test. Defesa". Adv. ANA PAULA DUARTE – ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.
C. Precatória 2008.59-8 – querelante Antonio Wandscheer – querelado Geraldo Cartário Ribeiro - "Dia 22-04-08, às 10,30 hs., inq. Test. Defesa". Adv. ANA PAULA DUARTE – JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.
PC.2004.1-9 – Jovelino Donizete de Godoi - "...esclarecer e justificar os requerimentos formulados ás fls. 441/442, intens II e III". Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.
PC. 2006.8-0 – Marlon Fernandes Alves – sentença datada de 07-02-08: "...e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, a fim de absolver o réu, nos termos do artigo 386, VI, do C.P.P.". Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER.
PC.2007.78-2 – Ronaldo Silveira Moreira - "apresentação das alegações finais, no prazo legal". Adv. SERGIO LUIZ PEDRO.
PC.200012-7 – Edmar Rodrigues Martins e Rogerio Sandro Bertaque – sentença em 29-02-08: "...Diante disso, declaro extintas as penas restritivas de direitos impostas ao sentenciado Rogerio, em virtude do integral cumprimento". Adv. PAULO ROBERTO SALLE.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
PC.2007.63-4 – Fernando de Camargo Castro e outros - "manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do C.P.P., sobre a testemunha Adelson de Souza". Adv. MIGUEL ÂNGELO DE ARANEGA GARCIA.
FAMÍLIA-INFÂNCIA E JUVENTUDE
dIVÓRCIO 130/04 – Reqte G. A . L.T. S. - reqdo M. S. - ciência sobre o ofício de fls. 257". Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN
Execução 75/07 – exeqte C. A . U. - executado t. M. E T. M. - "..acolho a justificativa dos executados e, demonstrada a impossibilitada absoluta e involuntária de efetuarem o pagamento dos alimentos provisórios, descabe decretar a prisão civil, restando aos credores a execução prevista no artigo 732, do C.P.C.". Adv. MIGUEL TAIT
Alimentos 105/07 – reqte A . T. A . - reqdo P. T. O . - "...manifestar se tem interesse da publicação de editais para venda dos bens penhorados". Adv. YOSHINORI FUCUDA.

Reconh. União Estável 187/07 – reqte J. S. - reqda E. V. Da S. - "manifestar sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, o autor, em 10 dias". Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN.
Execução 65/07 – exequente J. g. M. - executado A . S. F. - "manifestar sobre a certidão de fls. 29Vº, no prazo de 05 dias". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.
Alimentos 197/07 – reqte F. c. - reqdo G. K. K. - "manifestar o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos que acompanham, bem como sobre as fotocópias anexadas às fls. 39/43". Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.
Reconhecimento de União Estável 28/08 – reqte M. E. R. - reqdo B. R. P. - "autora, no prazo de 10 dias, esclarecer se foi decretado o divórcio de B. R. P. E S. C. R. ...no mesmo prazo, informar a qualificação e endereço dos dois filhos do de cujus". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.
Alimentos 95/07 – reqte A . de A . - reqda K. C. S. S. - "Dia 13-05-08, às 08:30 hs., p/ audiência de instrução e julgamento". Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN – ADAILTON ALVES MACIEL.
Alimentos 03/77 – Reqte S. A . T. - reqdo M. A . de L. A . - "Dia 03-06-08, às 13,30 hs., para a audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL – e IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO – nomeada como Curadora Especial.
Alimentos 01/05 – Reqte L.M.M. Rep/ por sua genitora C.a . U. - reqdo T. M. T. M. - sentença: datada de 26-03-08: - " diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, revogando os alimentos pvorisórios fixados, julgo improcedente o pedido de alimento formulado contRa os avós paternos. Condeno os autores nas custas processsuais e honorários advocatícios...arbitro em R$ 1.000,00(hum mil reais), devidamente corrigidos até po efetivo pagamento, a serem pagos ao patrono dos réus....no entanto, concedo-lhes o benefício da Assistência Judiciária, e, assim, deverá a parte vendedora demonstrar, no prazo de 05 anos, a alteração da situação econômico-financeira do vencido...(art.12 da Lei 1060/50)...encaminhemen-se cópias integrais dos autos em apenso, da petição inicial dos presentes autos, peças de fls. 59/63, 67, 88/93 e 129, 183, 184, à Delegacia de Polícia local, para instauração de inquérito policial, em face de H. M., já que existem indícios da prática do crime previsto no artigo 244, do C.P.- P.R.I...". Adv. MIGUEL A . TAIT. - HELCIO BENEDITO NOGUEIRA.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 11/2008
JUIZ: Dr.Leonardo Ribas Tavares

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	01	2007.2892-0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	03	2006.1856-6
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	07	2007.2740-0
JACIR DA SILVA DIAS	07	2007.2740-0
JORGE APPI DE MATTOS	08	2003.0287-7
JOSE GERALDO CANDIDO	07	2007.2740-0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	03	2006.1856-6
MARIA JOSÉ DA SILVA	02	2000.0133-6
MICHEL ARON PLATCHEK	08	2003.0287-7
PEDRO JACOB IANESKI	05	2005.2421-1
REOVALDO APARECIDO BARBOSA	04	2005.3511-6
SERGIO BOND REIS	05	2005.2421-1
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	06	2008.116-0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	07	2007.2740-0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	08	2003.0287-7

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 11/2008
JUIZ: DR. Leonardo Ribas Tavares

01– Autos –2007.2892-0 – Réu: Aurélio dos Santos e outro.
Ato: Intimação do(s) defensor(es) sobre o despacho de fls. 175: "Intime-se a defesa dos acusados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o parecer ministerial de fls. 174".
ADV: DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

02– Autos – 2000.0133-6– Réu: Juraci Frederico Varnox
Ato: Intimação do(s) advogado(s) sobre a designação do dia 16/04/2008 às 16h para realização de audiência de testemunha de defesa.
ADV. DR. MARIA JOSE DA SILVA

03– Autos – 2006.1856-6 – Réu: Joffer de Souza Silva e outro
Ato: Intimação do(s) advogado(s) sobre a designação do dia 16/04/2008 às 13h40min para realização de audiência de testemunha de acusação.
ADV. DR. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

04– Autos – 2005.3511-6 – Réu: Valdecir dos Santos Lima
Ato: Intimação do(s) advogado(s) sobre a designação do dia 16/04/2008 às 14h55min para realização de audiência de testemunha de acusação bem como de que foi expedido carta precatória para a Comarca de Toledo para inquirição da vítima..
ADV. DR. REOVALDO APARECIDO BARBOSA

05– Autos – 2005.2421-1– Réu: Ourosmar Gross Veloso e outro
Ato: Intimação do(s) advogado(s) sobre a designação do dia 09/04/2008 às 13h40min para realização de audiência de testemunha de acusação.
ADV. DR. SERGIO BOND REIS, DR. PEDRO JACOB IANESKO.

06– Autos – 2008.116-0– Réu: Leandro Alves Mendes
Ato: Intimação do(s) advogado(s) para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP.
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

07– Autos – 2007.2740-0 – Réu: Adail dos Santos Machado e outros
Ato: Intimação do(s) advogado(s) para que se manifestem na fase do artigo 500 do CPP.
ADV. DR. JACIR DA SILVA DIAS, DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, DR. JOSÉ GERALDO CANDIDO, DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

08– Autos – 2003.0287-7– Réu: Adão Fagundes dos Santos e outro
Ato: Intimação do(s) advogado(s) sobre a designação do dia 16/04/2008 às 16h20min para realização de audiência de testemunha de defesa.
ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR, DR JORGE APPI DE MATTOS.

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

Airton Pompeu Reis	06	1998.203-8
Carlos Eugênio Lasch	08	2007.3262-5
Eliel José Albertini Bertinotti	09	2002.244-1
Hamilton Mariano	05	2001.655-0
Juliano Ricardo Tolentino	02	2002.2056-3
Lori Helena Fischer	07	2002.1874-7
Marcelo Barzotto	04	2005.776-7
Marco Antonio Krieger	01	2001.944-4
Valdir Vanzir	09	2002.244-1
Wilson Roque Schwening	03	1998.197-0

01. PROCESSO CRIME nº 2001.944-4 - Acusado(s): CARLOS MACHADO DA SILVA e VALDEMAR DE MELO CHAGAS – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Marco Antonio Krieger.

02. PROCESSO CRIME nº 2002.2056-3 - Acusado(s): OSVALDO MACIEL DOS SANTOS – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Juliano Ricardo Tolentino.

03. PROCESSO CRIME nº 1998.197-0 - Acusado(s): ADALBERTO RAMIRES VALADARES – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Wilson Roque Schwening.

04. PROCESSO CRIME nº 2005.776-7 – Acusado(s): JOSÉ ILÁRIO DALFERTH – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Marcelo Barzotto.

05. PROCESSO CRIME n° 2001.655-0 – Acusado(s): NICANOR MORAES – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Hamilton Mariano.

06. PROCESSO CRIME n° 1998.203-8 – Acusado(s) CELSO CAMILO DEMOLINER – Intime-se o Dr. defensor da expedição da carta precatória para a Comarca de São Leopoldo/RS, para a oitiva da testemunha arrolada na denuncia. Advogado – Dr. Airton Pompeu Reis.

07. PROCESSO CRIME n° 2002.1874-7 – Acusado(s) FERNANDO LUIZ E SOUZA e LUCIANO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS - Intime-se o Dr. defensor da expedição da carta precatória para a Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para a oitiva da testemunha arrolada na denuncia. Advogado – Dr. Lori Helena Fischer.

08. PROCESSO CRIME n° 2007.3262-5 – Acusado(s) THIAGO DE ALMEIDA CARNEIRO e MATEUS DE SOUZA MOREIRA – Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se sobre a negativa de intimação das testemunhas arroladas na defesa, esclarecendo se desiste da oitiva daquelas ou apresentando o correto endereço, expressamente. Advogado – Dr. Carlos Eugênio Lasch.
09. PROCESSO CRIME n° 2002.244-1 – Acusado(s) DAVID EDELBERT GRUBER, OSVALDO BARCELOS ZANELA, RAUL ZUCH e ANA CARLA BUENO GOMES – Intime-se o Dr. defensor para apresentar defesa prévia no prazo legal. Advogado – Dr. Eliel José Albertini Bertinotti e Dr. Valdir Vanzir.

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS
PUBLICAÇÃO 05/2008

ADVOGADO(S):
(1) LUCIANO MEDEIROS PASA, OAB/PR 37.919; (1,2)
(2) NEUDI FERNANDES, OAB/PR 25.051 (3)
(3) MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418 (4,5, 14)
(4) LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557 (6)
(5) ROSANA BONISSONI, OAB/PR 31.946 (7)
(6) RONALDO CAMILO, OAB/PR 26.216 (8)
(7) JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734 (9)
(8) HÉLIO IDERIHA JUNIOR, OAB/PR 28.683 (10)
(9) ADRIANA APARECIDA DA SILVA, OAB/PR 30.707 (11)
(10) NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, OAB/PR 42.332 (12)
(11) MERE RUTE DOS SANTOS KADDORA, OAB/PR 42.063 (13)
(12) MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, OAB/PR 35.702 (15)
(13) JACKSON DANIEL BARBOSA DA SILVA, OAB/PR 38.027 (16)
(14) EMILSON SCHAFRON, OAB/PR 9.710 (17)
(15) CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250 (18)
(16) CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, OAB/PR 41.866 (19)
(17) SUELI OLTRAMARI, OAB/PR8.961 (20)
(18) LOURDES M. BROCCO, OAB/PR 31.476 (21)

1.- CAD. 148.581. Sentenciado Elenir Glitz Rohde. Autos 1824/07. A princípio nota-se estar repetido este mesmo pedido nos autos anexos nº 3230/07. Considerando a natureza jurídica do instituto da progressão, não sujeito a prazo ou limite quanto à realização do pedido, na sistemática da LEP, mormente ante a dinamicidade no cumprimento da pena e até, diga-se de passagem, a relativização da coisa julgada, na espécie, visando evitar possível tumulto processual, diga o Advogado sobre interesse no seguimento deste agravo.. ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS PASA, OAB/PR 37.919;

2.- CAD. 148.581. Sentenciado Elenir Glitz Rohde. Autos 3230/07. ... Esses motivos, acolho a pretensão inaugural, para transferir ao regime aberto, esta condenada. Designada audiência de advertência para o dia 22/abril/2008 às 15:00 horas. ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS PASA, OAB/PR 37.919;

3.- CAD. 28.073. Sentenciado João Lemes do Nascimento. Declinada a competência para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Palmas, os autos de Remição de Pena nº 3848/07 e Regime Semi-Aberto nº 4433/07. ADVOGADO: NEUDI FERNANDES, OAB/PR 25.051;

4.- CAD. 118.492. Sentenciado Valdecir Vieira Antunes. ... Esses motivos, acolho a pretensão inaugural, para deferir prisão domiciliar temporária em favor deste condenado VALDECIR VIEIRA ANTUNES (cad. 118.492); até sua efetiva inclusão na CPA; salvo se por al estiver preso. Juntar aos autos de Prisão domiciliar, antecedentes criminais das 3 Varas Criminais de Cascavel, informando se há ordem de prisão em vigor. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

5.- CAD. 111.570. Sentenciado Benedito Vaz. Intime-se seu Advogado para trazer (1) comprovante de residência por documento hábil, por exemplo, conta de água ou energia elétrica, (2) cópia do contrato social vigente da empresa empregadora e compromisso do empregador em fiscalizar o apenado durante o trabalho. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

6.- CAD. 148.773. Sentenciado Wagner Carlos Teixeira. Indeferido o pedido de progressão ao regime aberto. ADVOGADO LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;

7.- CAD. 151.342. Sentenciado Sérgio Santos. ... Decido. Com efeito, ainda subsiste a prisão (diversa da execução) oriunda do processo nº 2005.1370-8 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, porque a certidão trazida pela Advogada, a título de fato novo precede esta onde registrada tal prisão. Além disso, verifico haver terceira prisão, preventiva, em vigor, inclusive com mandado de prisão cumprido, emanada do processo nº 2006.5400-7 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. Esses os motivos, **denego** a revisão da sentença impeditiva de prisão domiciliar. ADVOGADA ROSANA BONISSONI, OAB/PR 31.946;

8.- CAD. 99.824. Sentenciado Admilson de Souza Pereira. ... Manifestadamente não é o caso destes autos; restando incomprovada a data da prática do fato material referente ao processo crime nº 150/2002 da Comarca de Goioerê. **Denego** o pedido de detração.. ADVOGADO RONALDO CAMILO, OAB/PR 26.216.

9.- CAD. 139.800. Sentenciado Maurino Ferreira de Almeida. ... Oficie-se ao CDR-C para dar efetividade material à visita regular de GRACIELI CRISTINE NEJA para MAURINO FERREIRA DE ALMEIDA - companheiros. ADVOGADO JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734.

10.- CAD. 118.493. Sentenciado Valmir Alves. Deferida a prisão domiciliar temporária em favor sentenciado, devendo o defensor providenciar a juntada de certidões de antecedentes criminais das 3 Varas Criminais da Comarca de Cascavel, com a informação se há ordem de prisão em vigor. ADVOGADO HÉLIO IDERIHA JUNIOR, OAB/PR 28.683.

11.- CAD. 157.461. Sentenciado Marcelo Silva do Carmo. ... Entretanto, verifica-se o não preenchimento do requisito objetivo, previsto no art. 2º, §2º da Lei 8072/90, alterado pela Lei nº 11464/07. Qual seja, haver o condenado cumprido ao menos dois quinto da reprimenda (= 1 ano e 8 meses) vez que não é reincidente; o que por enquanto ainda não se verifica. Fls. 08... Esses os motivos, **indefiro** a progressão de regime, em desfavor do condenado. ADVOGADA ADRIANA APARECIDA DA SILVA, OAB/PR 30.707.

12.- CAD. 98.449. Sentenciado Sivaldo Aparecido Negri. Intime-se o Advogado para trazer atestado de comportamento carcerário do CDR-C e certidão de antecedentes da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Cascavel-PR, constando obrigatoriamente sobre ordem de prisão em vigor. ADVOGADO NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, OAB/PR 42.332.

13.- CAD. 112.615. Sentenciado Edenilson Ribeiro Pego. ... Da redação contida em CPC art. 45, aqui aplicado de modo complementar, interpreta-se caber ao próprio Advogado cientificar o mandante da renúncia e para constituir novo procurador. Portanto, **indefiro** intimação para tal finalidade. ADVOGADA MERE RUTE DOS SANTOS KADDORA, OAB/PR 42.063.

14.- CAD. 158.847. Sentenciado Cleber Carlos Pereira Leite. Concedido progressão ao regime Semi-Aberto em 10.03.2008. ADVOGADO MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

15.- CAD. 136.887. Sentenciado NILSO DONER DOS SANTOS . concedido o benefício do Trabalho Externo em 27.02.2008. ADVOGADO MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, OAB/PR 35.702;

16.- CAD. 144.995. Sentenciado Jair Rodrigues Dias. ... Nesta data e nos autos anexos nº 377/2008, mais moderno, já julgado improcedente pedido que está repetido. Manifesta a coisa julgada, embora relativizada em sede de execução penal, julgo extinto este processo sem conhecer da matéria de mérito. ADVOGADO JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, OAB/PR 38.027;

17.- CAD. 117.829. Sentenciado Aylson Marchetti. Regredido o regime Semi-Aberto anteriormente concedido, sendo solicitada vaga na Penitenciária Industrial de Cascavel/PR. ADVOGADO EMILSON SCHAFRON, OAB/PR 9.710;

18.- CAD. 191.342. Sentenciado Rivail Conçalves. Com efeito, o atual regime é o semi-aberto, e dentre os estabelecimentos penais nesta Comarca não há nenhum destinado a tal regime. Indefiro o pedido. ADVOGADA CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;

19.- CAD. 141.906. Sentenciado Marcelo Antonio de Mello. Restabelecido o regime aberto em 28.02.2008. ADVOGADA CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, OAB/PR 41.866.

20.- CAD. 91.401. Sentenciado Olivito Nunes Meciano. ... Esses os motivos, acolho a pretensão inaugural, para **tranferir ao regime semi-aberto** este condenado. ADVOGADA SUELI OLTRAMARI, OAB/PR 8.961.

21.- CAD. 118.603. Sentenciado Alex Sandro Walendorff. ... Portanto, manifesta a impossibilidade jurídica do pedido, na espécie, julgo extinto este processo sem conhecimento da matéria de mérito. ADVOGADA LOURDES M. BROCCO, OAB/PR 31.476.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N. º 22/2008
Juiz de Direito Substituto: DR. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivã Substituta Designada: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	10
Caio Antonietto	04
Carlitos Sérgio Ferreira	12
Carlitos Sérgio Ferreira	11
Débora Maria César Albuquerque	06
Débora Maria César Albuquerque	07
Emerson Eduardy Senko	05
Iracema Garcia Vaz	08
Jamil Cury	11
Jamil Cury	12
João Batista de Arruda Júnior	09
Maria Adriane Pereira	11
Maria Adriane Pereira	12
Rafael Salomon de Faria	02
Sandra Mara Netz de Paula	03
Walter Ronaldo Basso	01

01. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer o pedido de Liberdade Provisória do requerendo Deniz de Matos da Cruz.".
Pedido de Liberdade Provisória nº. 2008.437-2 Justiça Pública x Deniz de Matos da Cruz.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

02. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1, Seja notificado o douto advogado subscritor da petição inicial para que promova a juntada das certidões de antecedentes criminais do requerente, junto a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Curitiba, comprovantes de ocupação lícita e residência fixa e cópia dos Autos da prisão em flagrante.
Pedido de Liberdade Provisória nº. 2007.549-2 Justiça Pública x Roberto Bueno Jardim.
Adv: Rafael Salomon de Faria.

03 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO, o pedido de reconsideração de despacho que já indeferiu o pedido de Liberdade Provisória feito por RODRIGO PIMENTEL DE SIQUEIRA, por continuarem presentes os requisitos legais para a decretação da custódia cautelar.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.193-4 Justiça Pública x Rodrigo Pimentel de Siqueira.
Adv: Sandra Mara Netz de Paula.

04 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, presentes os fundamentos (art. 312, 1ª parte do CPP), e os pressupostos (art. 312, 2ª parte do CPP) bem como as condições de admissibilidade (art. 313 do CPP) para a prisão preventiva do requerente, INDEFIRO o pedido de Revogação de prisão preventiva, e de liberdade provisória que faz BRUNO HUDSON MORAIS.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.438-0 Justiça Pública x Bruno Hudson Morais.

Adv: Caio Antonietto.

05 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, presentes os fundamentos (art. 312, 1ª parte do CPP), e os pressupostos (art. 312, 2ª parte do CPP) bem como as condições de admissibilidade (art. 313 do CPP) para a prisão preventiva do requerente, INDEFIRO o pedido de Revogação de prisão preventiva, e de liberdade provisória que faz JOSIANE DE FÁTIMA GOMES.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.552-2 Justiça Pública x Josiane de Fátima Gomes.
Adv: Emerson Eduardy Senko.

06 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO, por ora, PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA feito por DAVID ANTÔNIO DA COSTA, por continuarem presentes os requisitos legais para a decretação da custódia cautelar.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.395-3 Justiça Pública x David Antônio da Costa.
Adv: Débora Maria César Albuquerque.

07 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO, por ora, PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA feito por NATANAEL MOREIRA DA SILVA, por continuarem presentes os requisitos legais para a decretação da custódia cautelar.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.3961 Justiça Pública x Natanael Moreira da Silva.
Adv: Débora Maria César Albuquerque.

08 No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA feito por EDUARDO ZEFERINO, por continuarem presentes as razões que a determinaram.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2007.2181-0 Justiça Pública x Eduardo Zeferino.
Adv: Iracema Garcia Vaz.

09. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a denúncia de fls. 02/04 para **CONDENAR** o denunciado **ANDERSON CHIQUITI CAMARGO**, nas sanções do artigo 157, § 3º, *in fine* do Código Penal, passando a dosar-lhe a respectiva pena. (...) Portanto, **Anderson Chiquiti Camargo** deverá cumprir a pena reclusiva de **23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, bem como deverá efetuar o pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa.** (...). Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta, o regime inicial **FECHADO**. (...) Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais "pro rata".
Processo-Crime nº. 2007.281-5 - Justiça Pública x Anderson Chiquiti Camargo.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "**JULGO PROCEDENTE**, o pedido contido na denuncia de **fls. 02/04** e em conseqüência **CONDENO** o réu **LEOMAR VARNEIRO DA SILVA** com incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) torno-a definitiva a pena em **04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 675 (seiscentos e setenta e cinco) dias-multa,** na forma acima explicitada**.** A pena deverá ser cumprida em **regime inicialmente fechado**. (...) Condeno-o também ao pagamento das custas e despesas processuais."
Processo-Crime nº. 2007.1614-0 - Justiça Pública x Leomar Carneiro da Silva.
Adv: Adyr Tacla Filho.

12. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "as defesas para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias."
Processo-Crime nº. 2007.1614-0 - Justiça Pública x Leomar Carneiro da Silva.
Adv: Maria Adriane Pereira, Carlitos Sérgio Ferreira e Jamil Cury.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Pedro Sérgio Martins Júnior – Juiz Substituto
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 018/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Clóvis Cardoso	01	2008.029-6
João Israel Pinto	02	2000.037-2

01 – Autos de Processo Crime n.º 2008.029-6, em que figura como réu Ivonei Cassola. "Intime-se o Douto Defensor, de que foi designada a data de 20 de maio de 2008, às 13hs30min, para realização do interrogatório do réu". Adv.: Dr. Clóvis Cardoso, OAB/PR n.º 24.656.

02 – Autos de Processo Crime n.º 2000.037-2, em que figura como réu Cleonir da Silva e outro. "Intime-se o Nobre Defensor do sentenciado Cleonir da Silva, para que informe a este Juízo de Direito, no prazo de 10 (dez) dias, o atual paradeiro (endereço) do referido réu". Adv.: Dr. João Israel Pinto, OAB/PR n.º 10.670.

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Pedro Sérgio Martins Júnior – Juiz Substituto
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 018/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Clóvis Cardoso	01	2008.029-6
João Israel Pinto	02	2000.037-2

01 – Autos de Processo Crime n.º 2008.029-6, em que figura como réu Ivonei Cassola. "Intime-se o Douto Defensor, de que foi designada a data de 20 de maio de 2008, às 13hs30min, para realização do interrogatório do réu". Adv.: Dr. Clóvis Cardoso, OAB/PR n.º 24.656.

02 – Autos de Processo Crime n.º 2000.037-2, em que figura como réu Cleonir da Silva e outro. "Intime-se o Nobre Defensor do sentenciado Cleonir da Silva, para que informe a este Juízo de Direito, no prazo de 10 (dez) dias, o atual paradeiro (endereço) do referido réu". Adv.: Dr. João Israel Pinto, OAB/PR n.º 10.670.

Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíza: CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
RELAÇÃO Nº 014/2008

Advogados	Índice do processo
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	01

01. PROCESSO CRIME Nº 032/2007 – réu: Anderson Lazore – *de que foi designado o dia 09/abril/2008, às 16:00 horas.* dr. Odair Cordeiro dos Santos.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e Anexos
LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito
Relação nº 009/2008.

1. Processo Crime nº 2004.63-9, réu Edson Luiz Kitaiski. Audiência para a inquirição da testemunha de defesa, designada para 08/05/2008, às 15:15 horas, neste Juízo. Advogado: Dr. Jorge da Silva Giulian – OAB/PR nº 39.108-B.

2. Carta Precatória nº 2008.3-2, réu Daniro Soares de Almeida. Audiência para a inquirição da testemunha de defesa Valdir Coito, designada para 06/05/2008, às 09:15 horas, neste Juízo. Advogado: Dr. Rubem Lauro de Melo – OAB/PR nº 10.659-A.

3. Carta Precatória nº 2008.259-0, réu Paulo Roberto Fribel. Audiência para a inquirição da testemunha de defesa Eduardo Morais, designada para 06/05/2008, às 09:00 horas, neste Juízo. Advogado: Dr. Celito Lucas – OAB nº 25.493.

4. Processo Crime nº 2002.174-7, réus Claudiomir do Amaral e Everson Marcelino. Audiência para a inquirição das testemunhas arroladas na inicial, designada para 13/05/2008, às 14:30 horas, neste Juízo. Advogado: Dr. Sandro Fabiano Santos – OAB/PR nº 26.849.

5. Processo Crime nº 2003.114-5, réu Odila Missio. Manifeste-se sobre a testemunha Maria Bernadete R. Rech, não encontrada. Advogado: Dr. Lourenço A. R. Figueira.

6. Processo Crime n.º 2002.28-7, réu Egidio Battisti. Audiência para a inquirição da testemunha arrolada na inicial, designada para 21/05/2008, às 16:30 horas, neste Juízo. Advogado: Dr. Cleyton Igor Moro – OAB/PR nº 28.991.

7. Processo Crime nº 1994.25-9, réus Milton Toledo e Outros. Julgada extinta a punibilidade do condenado, Claudecir José Toledo, por sentença do Juízo da Vara de Execuções Penais de Cascavel-Pr, datada de 03/12/2007. Advogado: Dr. Jonas N. Arpino – OAB/PR nº 22.610-B.

8. Processo Crime nº 2003.4-1, réu Licério Luiz Herdina. Expedido Carta Precatória à Comarca de Cascavel/Pr, com prazo de 30 dias, para a inquirição das testemunhas de acusação Gilberto Favreto e Gilberto Godoi. Advogados: Drs. Marcelo Bientinez Miró – Oab/Pr 18.848 e Raul José Prolo – Oab/Pr 5.360 (defensores) e Drs. Claudio de Lara Júnior – Oab/Pr 38.393, Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Oab/Pr 23.868 e Rodrigo Cesar Cardeira – Oab/Pr 35.461 (assistentes de acusação).

9. Processo Crime nº 2007.1693-0, réu Alex Sandro Karin Sagioratto Tavares. Condenado por sentença deste Juízo datada de 17/03/2008, a pena de 07 anos 02 meses de reclusão e 499 dias multa, em regime fechado. Advogado: Dr. Getúlio Marcondes – OAB/PR nº 16.252.

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza: Dra. KATIANE FATIMA PELLIN
Escrivão: ENIO WILSON KRACHINSKI
RELAÇÃO Nº 15/2008.

1 – Dra. GRISLANE CIVA

01 – Autos nº 164/2007 de Processo Crime, em que figura como denunciados Elias Carvalho e Gilberto Carlos Zanoni: **Dra. Grislane Civa.** "Intimar a defensora de que foi designado o dia 23 de abril de 2008, às 13 horas para audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade, que serão interrogados os réus, inquiridas as testemunhas de denúncia e da defesa, sendo que, as testemunhas arroladas na defesa, deverão comparecer independente de intimação".

Guarapuava

Comarca de Guarapuava
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan
Escrivã Designada – Gissele Aparecida Lima
RELAÇÃO Nº 18/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
Alvaro F. Paczkoski(02)
Rosana Cristina Lopes Reche(01)

1- Carta precatória n. 2008.497-6. Réu: Adão Ribeiro e outros. Audiência de oitiva de testemunha de acusação designada pra o dia 08.04.08, às 13:20 horas. Adv.: Dra. Rosana Cristina Lopes Reche.

2- Processo Criminal n. 2003.1173-6. Réu: Heliton Martins. Expedida carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu com a finalidade de inquirir testemunha de acusação. Adv.: Dr. Álvaro F. Paczkoski.

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua José Nicolau Abagge, 1330 – Bairro Cohapar
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ
RELAÇÃO Nº 04/2.008
MMª. Juíza de Direito: Drª Marisa de Freitas

Relação de advogados:
1. Márcio Roberto Cassimiro de mendonça
2. Irineu Soares
Adriano Kalil Tramujas
Casemiro Laport Ambrosevicz
3. Marcello Trajano da Rocha
4. Danilo Guimarães Rodrigues Alves
5. Senio Abdon Dias
6. Rafael Schier Guerra
7. Moacyr Correa Neto
8. Joli Gley Barbosa Cubas
9. André Luis Santos Valadão
10. Romildo Nunes Ferreira
11. Geraldo de Oliveira
12. Dionísio Macias Montoro
13. Waleska Nazário da Silva
14. Dilvo Bertipaglia
15. Dilvo Bertipaglia
16. Flávio Marques Alves

1.- Processo Crime 1992.211-8 – Réu: Valério Kanczewski – Intimada a defesa de que foi designado o dia 24/06/2008 às 17:00 horas para interrogatório do acusado a dar-se na Vara criminal da Comarca de Jaraguá do Sul-SC – Advogado Doutor Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça.

2.- Processo Crime 2003.258-3 – Réus: Andréia da Silva, Elderlei Maciel dos Santos, Joel Ribeiro e Patrícia Fátima de Carvalho de Soares – intimadas as defesas para fins do artigo 500 do CPP – Advogados Doutores Irineu Soares, Adriano Kalil Tramujas e Casemiro Laport Ambrosevicz.

3.- Processo Crime 2004.162-4 – Réu: Walter Armando Foroteski Caballero – intimada a defesa de que foi designado o dia 05/05/2008, às 14:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas de defesa a dar-se na Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré/PR – Advogado Doutor Marcello Trajano da Rocha.

4.- Processo Crime 2004.542-8 – Réu: Nivaldo Scholz – intimada a defesa de que foi designado o dia 02/05/2008 às 16:00 horas para audiência de inquirição de testemunha arrolada na defesa prévia, bem como de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Pinhais e Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e lá residentes – Advogado Doutor Danilo Guimarães Rodrigues Alves.

5.- Processo Crime 2005.20-7 – Réus: Alfredo Caetano dos Santos Júnior e Mário Aparecido Hruba – Intimada a defesa de que foi designado o dia 02/06/2008 às 14:00 horas para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia a dar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba-PR – Advogado Doutor Senio Abdon Dias.

6.- Processo Crime 2005.131-9 – Réu: Marcelo Cristiano Alves – intimada a defesa para se manifestar nos autos informando o endereço do réu, no prazo de 03 (três) dias, para fins de intimação para fins de audiência de proposta de suspensão condicional do processo – Advogado Doutor Rafael Schier Guerra.

7.- Processo Crime 2005.551-9 – Réus: Joel Machado, José Ananias dos Santos e Lauro Roberto Schmidt Treglia – Intimadas as partes para fins do artigo 499 do CPP – Advogado Doutor Moacyr Correa Neto.

8.- Processo Crime 2006.106-0 – Réus: Jair Roberto Soares dos Santos e Marcelo Wellington de Albuquerque – Intimada a defesa para fins de apresentação das razões do recurso – Advogado Doutor Joli Gley Barbosa Cubas.

9.- Processo Crime 2006.342-9 – Réu: Luiz Carlos Vanali – Intimada a defesa para fins de apresentação das alegações finais, no prazo de 03 (três) dias – Advogado Doutor André Luis Santos Valadão.

10.- Processo Crime 2006.707-6 – Réu: Anderson de Freitas – Intimada a defesa para fins de apresentação da defesa prévia – Advogado Doutor Romildo Nunes Ferreira.

11.- Processo Crime 2007.79-0 – Réus: Adriano Firmino da Silva, Altamir Alves Leardini, Anderson Luiz dos Santos, Cristiano Silva Pereira Leal, Daniel João Silvano, Emerson Vanderley Biscoski Grein e Fabrício de Souza – intimada a defesa de que foi expedida à Comarca de Bandeirantes/PR para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Paulo Sergio Alves – Advogado Doutor Geraldo de Oliveira.

12.- Processo Crime 2007.146-0 – Réu: Luciano Raiter – Intimada a defesa de que foi designado o dia 16 de abril de 2008, às 13:45 horas para audiência de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) – Advogado Doutor Dionísio Macias Montoro.

13.- Processo 2008.60-1 – Réu: Paulo Henrique Camargo – intimada a defesa de que foi designado o dia 18/04/2008, às 16:00 horas para audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia a dar-se na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Ponta Grossa/PR – Advogada Doutora Waleska Nazário da Silva.

14.- Processo Crime 2008.179-9 – Réu: Luiz Antonio de Oliveira – Intimada a defesa de que foi designado o dia 04/04/2008, às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Advogado Doutor Dilvo Bertipaglia.

15.- Pedido de Liberdade Provisória 2008.199-3 – Requerente: Daymon Suzarte de Oliveira – Intimada a defesa para cumprir a cota do Ministério Público ("deve a defesa juntar aos autos comprovante de que em liberdade o requerente vá exercer trabalho lícito") – Advogado Doutor Dilvo Bertipaglia.

16.- Carta Precatória 2008.234-5 – Réu: Abbas Charafeddine – Intimada a defesa de que foi designado o dia 18 de abril de 2008, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemunha Doraid Antonio Jamal. – Advogado Doutor Flávio Marques Alves.

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 05/2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MACEDO	0005	000061/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0041	000296/2007
CARLOS R G EKERMANN	0019	000062/2007
DENISE LOPES SILVA	0028	000138/2007
	0010	000268/2006
	0004	000053/2006
	0017	000016/2007
ITALO LEANDRO DA COSTA SI	0028	000138/2007
JEAN COLBERT DIAS	0038	000275/2007
	0007	000145/2006
	0046	000027/2008
JEANE ANDREANE PAVELEGINI	0040	000291/2007
JEFERSON HONORATO MORO	0050	000036/2008
	0053	000039/2008
JOSE ALVES MACHADO	0034	000236/2007
	0030	000195/2007
	0045	000018/2008
	0008	000220/2006
	0036	000251/2007
	0027	000122/2007
	0049	000035/2008
	0021	000011/2008
	0024	000351/2005
	0048	000034/2008
	0025	000076/2007
	0042	000324/2007
	0039	000276/2007
	0009	000230/2006
	0047	000030/2008
	0041	000296/2007
	0044	000017/2008
	0037	000263/2007
	0020	000007/2008
	0051	000037/2008
	0026	000121/2007
	0023	000030/2004
	0054	000040/2008
	0052	000038/2008
	0003	000047/2006
	0055	000042/2008
	0029	000148/2007
JOSE LUIZ RICETTI	0011	000281/2006
JOSELIR MINOSSO	0045	000018/2008
	0022	000055/2007
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0035	000246/2007
JULIANA APARECIDA PACHECO	0031	000212/2007
	0013	000324/2006
KRYSTYNA HELENA BONONE	0002	000027/2006
LUCAS SCHENATO	0031	000212/2007
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0013	000324/2006
LUIZ OTAVIO MONATIER	0015	000378/2006
MILTON KORZUZE	0012	000304/2006
NEREU DE OLIVEIRA	0010	000268/2006
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0015	000378/2006
	0006	000142/2006
	0016	000393/2006
	0043	000329/2007

OLIMPIO ESTORILLIO	0018	000003/2004
	0014	000329/2006
ORLEY WILSON PACHECO	0055	000042/2008
RITA DE CASSIA RICCIARDI	0007	000145/2006
ROBERTO LUIS SELINKE FILH	0001	000004/2006
RODRIGO GERENT	0001	000004/2006
ROSANGELA CLARA SOARES	0032	000228/2007
	0035	000246/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0005	000061/2006
	0033	000235/2007
	0001	000004/2006

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-4/2006-E.B.C. e outros x R.C.-DESPACHO DE FLS.71:"Acerca do cumprimento do avencado, manifestem-se as partes. Consigne-se que a ausencia de manifestacao importara no reconhecimento do adimplemento da obrigacao e consequente extincao da execucao. Intimem-se." -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ROBERTO LUIS SELINKE FILHO e RODRIGO GERENT-

2.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-27/2006-M.N.A. e outros x D.R.A.-DESPACHO DE FLS.63:" Desentranha-s a carta precatoria remetendo-a ao juizo deprecado para efetivo cumprimento. Fica desde logo o Senhor Oficial de Justica autorizado a requisitar forca policial, se necessario, para cumprimento efetivo da ordem de prisao. Intimem-se." -Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-47/2006-J.I.F.F. e outros x S.B.A. -DESPACHO DE FLS.69:"Sobre o relatorio juntado, manifeste-se o autor e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

4.-A L I M E N T O S-53/2006-E.R.C.e outros x J.R.C.- "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. DENISE LOPES SILVA-

5.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-61/2006-D.F.G.N. e outros x A.S.N.- DESPACHO DE FLS.100: " Defiro. Suspenda-se por 90 (noventa) dias e intimem-se." -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e ACIR MACEDO-

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2006-L.S.I. x T.R.I. e outros-DESPACHO DE FLS.60:"Citem-se os reus, corretamente, por mandado, no endereco informado na inicial. Intimem-se." -Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

7.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-145/2006-C.C.D.R.B. e outros x W.B.- -DESPACHO DE FLS.187:"Defiro. Depreque-se a intimacao pessoal do executado no endereco informado as fls. 186, ebservando o despacho de fls. 174. Intimem-se." -Adv. JEAN COLBERT DIAS e RITA DE CASSIA RICCIARDI COUTINHO-

8.-A L I M E N T O S-220/2006-C.F.O.L. e outros x F.M.-DESPACHO DE FLS.64:" Manifeste-se a exequente, sobretudo acerca de eventual pagamento, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

9.-A L I M E N T O S-230/2006-L.S.C. e outros x L.D.S.C.-DESPACHO DE FLS.39:" Manifeste-se a exequente, sobretudo acerca de eventual pagamento direito e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-268/2006-M.G.S. e outros x J.L.A.- -DESPACHO DE FLS.65:"Tendo em vista que J.L.A. nao e parte no processo e, por tanto, nao pode ser intimado, expeca-se notificacao a este para que se manifeste na forma requerida no item b da peticao de fls.56, com prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." -Adv. DENISE LOPES SILVA e NEREU DE OLIVEIRA-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-281/2006-M.P.P. e outros x W.H.S.- DESPACHO DE FLS.88:"Sobre o Laudo Pericial manifestem-se as partes. Intimem-se." -Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

12.-A L I M E N T O S-304/2006-M.P.P. e outros x A.D.C.-DECISAO DE FLS.73/74:".....DITO ISSO e por tudo o mais que nos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fim de condenar o reu a pagar pensao alimenticia mensal ao autor, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos liquidos, assim considerando o valor bruto menos descontos obrigatorios, hoje equivalente a R$ 166,60 (cento e sessenta e seis reias e sessenta centavos) que devera ser pago atraves de deposito em conta bancaria informada na inicial. Em virtude da sucumbencia, considerando que o reu nao apresentou pedido de justica gratuita, condeno-o, ainda, ao pagamento de custas processuais. Deixo, no entanto de condena-lo tambem em honorarios advocaticios posto que a causa foi patrocinada pelo Ministerio Publico. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." -Adv. MILTON KORZUZE-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2006-C.H.L. e outros x W.G.S.- DESPACHO DE FLS.83:"Recebo a apelacao somente no efeito devolutivo, tendo por base o art. 520, II, do Codigo de Processo Civil, que dispoe: Art. 520: A apelacao a prestacao de alimentos; Note-se, ainda nesta linha, norteia a jurisprudencia: " Na acao de investigacao de paternidade cumulada com pedido de alimentos, a apelacao interposta, quanto a condenacao a prestacao alimenticia, sera recebida tao-somente no efeito devolutivo" (STJ-4¦ Turma, REsp 214.835-PR, rel. Min. Barros Monteiro, j. 23.11.99, deram provimento, v.u., DJU 21.2.00). Intime-se o apelado para apresentacao de contra-razoes. Em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

14.-A L I M E N T O S-329/2006-J.G. e outros x G.T.G.- "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

15.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-378/2006-G.W.P. e outros x S.L.P.- DECISAO DE FLS.90:"....DECIDO. Diante da noticia do adimplemento integral da obrigacao por parte do executado, acolho o pedido formulado e julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art. 794, I do Codigo de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." -Adv. LUIZ OTAVIO MONATIER e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-393/2006-C.C.P. x E.A.A.W.- "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

17.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-16/2007-L.G.D.N. e outros x O.D.N.-"Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. DENISE LOPES SILVA-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3/2004-A.C.S. e outros x J.H.S.- "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa." -Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

19.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-62/2007-M.P. x W.V.S.-DESPACHO DE FLS.56:" Para prosseguimento da audiencia de instrucao e julgamento, na qual sera ouvida a testemunha requerida pelo Ministerio Publico, bem como aquelas arroladas na defesa previa, designo o 1§ de abril de 2.008, as 15:30 horas. Diligencias necessarias… -…DESPACHO DE FLS.59:"Sobre as testemunhas nao localizadas manifeste-se a defesa. Expeca-se mandado para intimacao da testemunha da representacao.... Intimem-se."-Adv. CARLOS R G EKERMANN-

20.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-7/2008-M.L.F.C. e outros x C.E.R.- DESPACHO DE FLS.27:"O pedido de guarda provisoria pode perfeitamente ser deduzido como liminar em acao de adocao, sendo absolutamente desnecessaria a guarda definitiva para propositura de acao de adocao. Ademais um procedimento apenas e muito mais economico posto que importa em uma so citacao bem como em um so Estudo Social. Consigne-se que o pedido pode ser alterado ate que se perfaca a citacao da parte re. Tal colocacao e feita no interesse da crianca que se sobrepoe ao dos requerentes. Diante da flagrante situacao de risco da crianca, concedo aos requerentes a guarda provisoria de C.E.R, mediante compromisso de bem prestar assistencia material, moral e educacional. Lavra-se o termo. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o feito em 15 (quinze) dias com as advertencias legais. Requeste-se a realizacao do Estudo Social ao Conselho Tutelar, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ciencia ao Ministerio Publico. Intime-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

21.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-11/2008-M.P.K. e outros x M.D.D.M.-DESPACHO DE FLS. 20:"Primeiramente manifeste-se o Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

22.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-55/2007-M.P. x D.C.S.- "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. JOSELIR MINOSSO-

23.-A L I M E N T O S-30/2004-V.A.D.P. e outros x R.B.D.P.-DESPACHO DE FLS.70:"Concedo a exequente os beneficios da gratuidade de justica. Cite-se o executado, atraves de carta precatoria, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, õ 2§ do CPC. Intimem-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

24.-A L I M E N T O S-351/2005-V.N.L. e outros x L.F.L.-DESPACHO DE FLS.34:"Manifeste-se a autora. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

25.-A L I M E N T O S-76/2007-A.R.B.D.S. e outros x R.M.S.-DESPACHO DE FLS.56:" Manifeste-se a exequente e, em seguida independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

26.-A L I M E N T O S-121/2007-L.M.G.P.F. e outros x E.P.F.-DESPACHO DE FLS.50:" Sobre a certidao de fls.48, manifeste-se o autor. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

27.-A L I M E N T O S-122/2007-E.R.L. e outros x S.H.L.-DESPACHO DE FLS.29:"Intimem-se pessoalmente as autoras, atraves de sua representante legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-138/2007-A.P.R.G. x L.A.W.-DESPACHO DE FLS.151:" Consigne-se que a unica materia efetivamente controversa na impugnacao referia-se no valor do debito e que tal questao restou decidida as fls.144, sem oposicao das partes. Por outro lado, efetivado novo calculo e intimada as partes, ambas quedaram-se silentes, o que importa em concordancia tacita. Assim sendo, o valor apurado as fls. 147 e incontroverso, razao pela qual determino a imediata expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Intimem-se." -Adv. ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA e DENISE LOPES SILVA-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-148/2007-M.E.N. e outros x E.S.-DESPACHO DE FLS.44:"As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial e ainda especifiquem as provas que especificamente pretendem produzir. Em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

30.-A L I M E N T O S-195/2007-M.P.E.P. e outros x R.V.B.-DESPACHO DE FLS.60:"Manifeste-se a exequente. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

31.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-212/2007-W.G. x A.G. e outros-DESPACHO DE FLS.86:"Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 74. Intimem-se."-Adv. LUCAS SCHENATO e JULIANA APARECIDA PACHECO-

32.-SEPARACAO LITIGIOSA-228/2007-J.B.G.D. x J.T.S.D.-" Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

33.-A L I M E N T O S-235/2007-D.C.C.F. e outros x D.E.F.-"Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa."-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

34.-A L I M E N T O S-236/2007-R.R.G.R. e outros x J.R.-DESPACHO DE FLS.36:" Manifeste-se o exequente e, em seguida, independente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-246/2007-F.M.F.F. x M.O.O.-"DESPACHO DE FLS.58:" Sobre a contestacao juntada, manifeste-se o autor. Intimem-se." -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

36.-PAULIANA-251/2007-T.E.C. e outros x A.A.C.-DESPACHO DE FLS.36:" Abra-se vista ao Ministerio Publico para parecer de merito. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-263/2007-N.V.M.A. e outros x R.A.-DECISAO DE FLS.36/37:".....DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido deduzido na inicial para o fim de alterar o valor dos alimentos devidos ao autor, fixando a pensao alimenticia doravante em 25% (vinte e cinco por cento) de rendiemntos liquidos do reu, assim considerando o valor bruto menos os descontos obrigatorios. Oficie-se ao empregador para que proceda ao desconto e deposite a quantia devida na conta bancaria informada na inicial. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

38.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-275/2007-A.P.D.S.C. e outros x A.L.W.C.-DESPACHO DE FLS.31:"O pedido de citacao por edital do executado nao possui funcao mesmo que deferido. Note-se que se trata de execucao cuja sansao pelo nao adimplemento da obrigacao gera prisao civil e esta, por sua vez, nao podera ser decretada semq ue tenha havido a citacao pessoal do devedor. Indefiro, pois o pedido, por ausencia de amparo legal. Manifestem-se os exequentes. Intimem-se." -Adv. JEAN COLBERT DIAS-

39.-A L I M E N T O S-276/2007-T.M.S.P. e outros x E.S.-DESPACHO DE FLS.54:"Cite-se a executada, atraves de mandado, para em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que o efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao. Autorizo ao Sr. Oficial de Justica a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o artigo 172, õ 2§ do CPC. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

40.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-291/2007-A.G.C.R. x W.P.R.-DESPACHO DE FLS.30:" Manifeste-se a requerente e, em seguida independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se."-Adv. JEANE ANDREANE PAVELEGINI MEDEIROS-

41.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-296/2007-J.M. x C.N.M. e outros-DECISAO DE FLS.33/37:"....DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito o pedido do autor e, por consequencia, julgo extinto o presente feito, com resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 269, I, do Codigo de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbencia tendo em vista que este requereu e teve deferido em seu favor o pedido de assistencia judiciaria gratuita. REGISTRE-SE. ITIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e JOSE ALVES MACHADO-

42.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-324/2007-P.R.D.S. x T.R.D.S.-DESPACHO DE FLS. 28:" Para a realizacao da audiencioa designo nova data para 15 de maio de 2.008, as 15:30 horas. Renovem-se as diligencias." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

43.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-329/2007-C.C.P. e outros x E.A.A.W. - "Nos termos do item 2.10.2.1 do C¢digo de Normas fica o advogado intimado a devolver o processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito … vista fora de cart¢rio e incorrer em multa." -Adv. NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

44.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ-17/2008-C.A.O. e outros -DECISAO DE FLS.20:" VISTOS. HOMOLOGO por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes as fls. 07, nestes autos de Reconhecimento de Paternidade nos quais figuram como requerentes C.A.O e J.L.S, ambos devidamente qualificados. Por consequencia, julgo extinto o presente feito, o que faco com fundamento no art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

45.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-18/2008-P.R.M.G. x P.C.G.-DESPACHO DE FLS. 23:" VISTOS. Recebo os presentes Embargos de Declaracao e os acolho eis que, de fato, a decisao foi omissa quanto as visitas do reu em relacao a filha. Consigne-se apenas que o reu possui direito de visitar a filha, todavia, a requerida guarda compartilhada, em sede de liminar, nao me parece adequada posto que tal decisao, a ser apreciada nos autos principais, dependera da analise de uma serie de questoes. O direito que os pais tem de visitar os filhos so pode ser afastado quando comprovado efetivamente que tal proceder tenha causado danos ou prejuizos ao desenvolvimento fisico, emocional ou psicologico da crianca, o que certamente, a contrario sensu, nao se pode apenas presumir. Destarte, ressaltando que se trata de proteger os interesses da crianca que se sobrepoem aos dos pais, acresco a decisao liminar ja concedida a regulamentacao de visitas a filha do casal nos termos seguintes: Concedo ao reu o direito de permanecer com a filha aos sabados e domingos, alternados, no horario compreendido entre as 10h00min e as 18h00min, podendo retira-las de casa, sob inteira responsabilidade, desde que a devolva impreterivelmente no horario estipulado, sob pena de revogacao do direito de visitas, alem da possibilidade de incidir em desobediencia. No mais, persiste a decisao tal como foi lancada. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO e JOSELIR MINOSSO-

46.-PAULIANA-27/2008-G.P.N.C. e outros x S.S.C.-DESPACHO DE FLS.42:" Manifestem-se os exequentes e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JEAN COLBERT DIAS-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-30/2008-M.C.L.R. x A.R.-DESPACHO DE FLS.19:"Tendo em vista a possibilidade de comparecimento do reu, aguarde-se a data designada para audiencia. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

48.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-34/2008-A.C.F.M.R. x R.R.-Despacho de fls.15:"1.Concedo a autora os beneficios da justica gratuita. 2.Designo audiencia preliminar de tentativa de reconciliacao (ou transigencia de rito) para o dia 13 de maio de 2.008, as 15:30 horas. 3.Cite-se o intime-se o reu, atraves de edital, obedecida as formalidades legais, anotando-se que caso nao haja conciliacao ou transigencia, o prazo de contestacao de quinze dias, fluira a partir da data dessa audiencia. Intimem-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

49.-A L I M E N T O S-35/2008-C.O. e outros x J.E.H. -DESPACHO DE FLS.13:"1. Concedo a autora os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util de cada mes, diretamente a genitora da autora, mediante recibo. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 24 de abril de 2.008, as 16:00 horas. 4. Cite-se o reu e intimem-se a autora a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia destes em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

50.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ-36/2008-M.F.C. e outros x -DESPACHO DE FLS.11:"Concedo aos requerentes os beneficios da justica gratuita. Abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se." -Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-37/2008-R.M.H. e outros x M.S.-DESPACHO DE FLS.19:" Inicialmente consigne-se que nao e admissivel a representacao direta da avo em relacao a neta nesta situacao. Note-se que a autora deve ser representada por sua mae que, por sua vez, sendo menor pubere, deve ser assistida por sua genitora. Assim intime-se a autora para que emende a peticao inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-38/2008-D.C.G. e outros x P.C.A. -DESPACHO DE FLS.14:"1.Concedo a autora os beneficios de gratuidade de justica. 2.Cite-se o reu, atraves de carta precatoria, para, querendo, contestar os pedidos no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. 3.Indefiro o pedido de fixacao de alimentos provisorios ante a ausencia de prova pre-constituida da relacao de parentesco entre o autor e o reu. E cedico na doutrina e na jurisprudencia que os alimentos provisorios so se justificam quando ja ha prova segura do parentesco imputado, o que nao ocorre neste caso. Intimem-se." -Adv. JOSE ALVES MACHADO-

53.-A L I M E N T O S-39/2008-E.C.S. e outros x J.O. -DESPACHO DE FLS.09:"1. Concedo aos autores os beneficios da justica gratuita. 2. Ante a inexistencia de prova acerca dos rendimentos do reu, fixo alimentos provisorios em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devidos a partir da citacao, cujo pagamento devera ser feito ate o quinto dia util de cada mes, diretamente a genitora das autoras. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 08 de abril de 2.008, as

14:30 horas. 4. Cite-se o reu e intimem-se as autoras, a fim de que comparecam a essa audiencia acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia destes em extincao e arquivamento e daquele em confissao e revelia. 5. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas. Intimem-se."-Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-40/2008-J.C.P. e outros x J.R.A.D.S. -DESPACHO DE FLS.56:"Concedo a exequente os beneficios da gratuidade de justica. Cite-se o executado, atraves de carta precatoria, para que, em 03 (tres) dias, efetuar o pagamento das tres ultimas parcelas em atraso e mais as que se forem vencendo a partir da citacao, provar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisao, conforme art. 733 do CPC e (Sumula 309 STJ). Autorizo o Sr. Oficial a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art. 172, õ 2§ do CPC. Intimem-se."-Adv. JOSE ALVES MACHADO-

55.-ALTERACAO DE GUARDA-42/2008-R.R.V. x C.L.R.V.-DESPACHO DE FLS.76:" Inicialmente consigne-se que a materia em discussao nestes autos e afeta a vara de familia, ja que trata da discussao dos pais acerca da guarda da filha. Destarte, sem prejuizo dos atos praticados, posto que nao tiveram carater decisorio, remetam-se os autos a vara de familia com as baixas e anotacoes necessarias. Em seguida, intimem-se as partes e voltem conclusos para sentenca. Intimem-se." -Adv. ORLEY WILSON PACHECO e JOSE ALVES MACHADO-

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga
Roberson Geraldo Taques
Escrivão Designado
Relação nº 14/2008
Data: 02-04-2008.

Advogado(s)	ordem	processo
Carlos Alberto Rodrigues – OAB/PR 38.665	01	2008.84-9
Carlos Alberto Rodrigues – OAB/PR 38.665	02	2008.84-9

Intimação(ões).
01 – denunciado: Sebastião Valderi de Oliveira Rodrigues. Intime-se o Sr. Defensor para que tome ciência da sentença de fls. 55/60: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de conceder a PROGRESSÃO DE REGIME do fechado para o SEMI-ABERTO ao sentenciado SEBASTIÃO VALDERI DE OLIVEIRA RODRIGUES, o que faço com fundamento no artigo 112 e seguintes da LEP.

02 – denunciado: Sebastião Valderi de Oliveira Rodrigues. Intime-se o Sr. Defensor para que tome ciência da decisão de fls. 67 e 68: DETERMINO que o sentenciado SEBASTIÃO VALDERI DE OLIVEIRA permaneça durante a manhã e a noite na Cadeia Pública local e, durante o período da tarde dos dias úteis, mais especificamente das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira (úteis), deverá permanecer à disposição do responsável pelo Pátio Municipal, realizando os serviços que lhe forem determinados em favor da Municipalidade. Tal rotina terá início a partir da próxima segunda-feira, ou seja, 07/04/2008 e independe de escolta policial.
Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 2 de abril de 2008. (a) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba – Juíza de Direito.

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ.
VARA CRIMINAL
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
ESCRIVÃO: ROTILDO ARRUDA
Relação nº 09/2008

Advogado	Processo	Ordem
Almir Machado de Oliveira	2006.0000482-4	6
Ivanir Fontana	2008.0000172-1	2
Iracêma Pereira de Carvalho	2006.0000482-4	6
Juares Ferreira da Silva	2006.0000482-4	6
Juarez José da Silva	1995.0000020-0	4
Luiz Antonio de Souza	2001.0000225-3	1
Luiz Fernando Garcia Campos	2006.0000482-4	6
Nelson Fagundes	2004.0000299-2	3
Nicanor Bueno Teixeira	2006.0000482-4	6
Osvaldy Ivan Budal	2000.0000028-3	5
Toribio Augusto Pimentel Budal	2000.0000028-3	5

1. Processo Crime nº 2001.00000225-3. Réu GILBERTO JOSÉ TEZA. Ante o exposto, com fundamento no artigo 410 do Código de Processo Penal, convencida que o acusado deve ser julgado por delito diverso do capitulado na denúncia, desclassifico a imputação que inicialmente lhe foi feita, com tipificação no artigo 121, § 2º, inc. III, do Código Penal, para o fim de enquadrar o denunciado no artigo 129, § 3º, do Código Penal. Decorrido o prazo para recurso, ou com o trânsito em julgado da decisão, retornem os autos para atendimento do disposto no artigo 410, do Código de Processo Penal. Adv. Luiz Antonio de Souza – OAB/Pr 10.565.

2. Carta Precatória nº 2008.0000172-1. Réu FRANCISCO DALMAZO HENGEN. Ante o contido no ofício de fls. 21, redesigno o presente ato para o dia 28 de Abril de 2008, às 16h00min. Adv. Ivanir Fontana – OAB/Pr 16.953.

3. Processo Crime nº 2004.0000299-2. Réu VANIR TEIXEIRA. Para a inquirição da testemunha de acusação PAULO RENATO DE MORAES MUZZI, redesigno o dia 10 de Julho de 2007, às 14h00min. Adv. Nelson Fagundes – OAB/Pr 16.185.

4. Processo Crime nº 1995.0000020-0. Réu IRINEU WOLFF. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Adv. Juarez José da Silva – OAB/Pr 9.734.

5. Inquérito Policial nº 2000.0000028-3. Indiciados JOSELIA FOLDA e ANIBAL ORACI CUNHA MACHADO. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados e determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, com lastro no art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, inc. IV, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Osvaldy Ivan Budal – OAB/Pr 3.400 e Toribio Augusto Pimentel Budal – OAB/Pr 20.474.

6. Processo Crime nº 2006.0000482-4. Réus CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTROS. Em face do contido às fls. 590 verso, que certifica a ausência de intimação pessoal dos réus, redesigno o dia 09 de Julho de 2008, às 13h30min para o ato. Adv. Iracêma Pereira de Carvalho – OAB/Pr 25.607, Luiz Fernando Garcia Campos – OAB/Pr 36.103, Juares Ferreira da Silva – OAB/Pr 14.830, Nicanor Bueno Teixeira – OAB/Pr 11.239 e Almir Machado de Oliveira – OAB/Pr 16.363.

7. Revisão de Alimentos nº 272/2006 – S.R.O. x M.R.O. e D.R.O., rep. Por A.M. – Às partes para que se manifestem acerca da proposta apresentada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. Nêmora Pellissari Lopes – OAB/Pr 23.552 e José de Paula Xavier – OAB/Pr 10.295.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 006/2008.-

Advogados e itens:
Andréia Naomi Fukumitsu – 02
Antonio Ricardo Lopes – 07
Aristóteles Rondon Gomes Pereira - 08
Carmino Donato Junior – 01
Davilson Aparecido Roggieri - 11
Itamar Strumielo Diniz – 03
Joaquim da Cruz – 09
Jean Fernando Pontin - 10
Joel Coimbra Filho – 06
Mônica Montans Zamarian – 04
Olivardi Francisco da Silva – 06
Osvaldo Ferreira Guisso – 05
Rodrigo Vicente da Silva Cassemiro – 05
Suzane Christie Donato Barreto – 01

01 – Carta Precatória nº 2008.50-4 (Vara Federal Criminal de Maringá-PR) – Rés: Lídia Volpato Betoni e Paulina Maia de Lima – designado o dia 16.06.2008, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa – Drs. Cármino Donato Junior e Suzane Christie Donato Barreto.

02 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2008.53-9 – Requerente: Banco Itaú S/A - Juntar cópia integral do Inquérito Policial ou do Processo Crime. Dra. Andréia Naomi Fukumitsu.

03 – Pedido de Restituição do Bem Apreendido nº 2008.27-0 – Requerente: Joaquim Juarez de Oliveira - Juntar cópia integral do Inquérito Policial ou do Processo Crime e efetuar o pagamento das custas. Dr. Itamar Strumielo Diniz.

04 – Pedido de Remição de Pena com Progressão de Regime nº 254/2006 – Réu: Josenel Ferreira – Indeferido o pedido porque o acusado teve prisão preventiva decretada em outro processo, onde foi condenado à pena que supera os oito anos. Dra. Mônica Montans Zamarian.

05 – Processo Criminal nº 028/2004 – Ré: Maria do Socorro Conceição Costa – manifestar-se sobre as testemunhas de defesa que não compareceram em audiência e que não foi localizada – Dr. Osvaldo Ferreira Guisso e Rodrigo Vicente da Silva Cassemiro.

06 – Processo Criminal n° 076/2006 – Réus: Marildo de Morais de Oliveira, Rogério de Oliveira Moraes, Ronis José da Silva e Jair dos Santos Viana – apresentar alegações finais, no prazo legal - Drs. Joel Coimbra Filho, Olivardi Francisco da Silva.

07 – Processo Criminal nº 112/2003 – Réu: Elton Pereira – Apresentar alegações finais no prazo legal. – Dr. Antonio Ricardo Lopes.

08 – Processo Crime nº 066/2007 – Réu: Schynaider Aparecido Pardo Pedroni – Designado o dia 24 de abril, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

09 – Carta Precatória nº 2008.46-6 (Vara Criminal da Comarca de Apucarana – PR) – Ré: Cristina de Freitas – Designado o dia 08 de abril de 2008, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. Dr. Joaquim da Cruz.

10 – Carta Precatória nº 2008.59-8 (Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão –PR) – Réu: José Dlapont – Designado o dia 04 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação. Dr. Jean Fernando Pontin.

11 – Carta Precatória nº 2008.60-1 (1ª Vara Criminal da Comarca de Capivari – SP) – Ré: Cleide Fahl Ferreira – Designado o dia 04 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação. Dr. Davilson Aparecido Roggieri.

Paranaguá

Comarca de Paranaguá-PR
-Cartório da 1ª Vara Criminal –
Juíza Substituta: Drª Danielle Maria Busato Sachet
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro Araújo
Relação nº 14/2008

Índice de Jurados:
01 – Celso Luck Júnior - 01
02 – Elizabeth do Rocio Cardoso - 01
03 – Claudinali Dina Ramos – 01
04 – Claudineia Cardoso - 01
05 – Elizabete Lopes – 01
06 – Daniele Morais A. de Souza – 01
07 – Carlos Roberto Mateus Santos - 01
08 – Jorge Sidney Demitrov – 01
09 – Joyce Cristina da Costa - 01
10 – Maristela do Carmo Pereira Neves - 01
11 – Lisneide Zattar Lopes – 01
12 – Ligia Maia Mattano – 01
13 – Sandra Regina das Neves – 01
14 – Jeová Henrique Costa – 01
15 – José Carlos Rodrigues – 01
16 – Sandra do Rocio Mendes – 01
17 – Ronaldo Ruiz Soares – 01
18 – Marize Leal Alves de Leão – 01
19 – José Carlos Abud Leister – 01
20 – Jovane Mariza Zanellatto de Souza – 01
21 – Cassiana Belém Haus Teixeira - 01

01 – Relação dos jurados sorteados para participarem da 1ª e 2ª Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Paranaguá, as quais serão realizadas respectivamente em 17.04.2008 e 24.04.2008 na ACIAP (Associação Comercial, Indústria e Agrícola de Paranaguá/PR), situada na Rua Rodrigues Alves, 621, ambas a partir das 09h00m., nesta.

Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 13/2008
VARA CRIMINAL E ANEXOS DE PINHAIS/PR
Juiz: Marcia Regina Hernandez de Lima

Índice de Advogados relacionados:
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES – OAB/PR 34.484 (ITEM 18)
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – OAB/PR 33.124 (ITEM 13)
ÁLVARO NEY MACHADO – OAB/PR 13.262 (ITEM 8)
CLÓVIS CAETANO SANTOS MAIA – OAB/PR 26.490 (ITEM 1)
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO – OAB/PR 34.118 (ITEM 7)
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO – OAB/PR 18.944 (ITEM 15)
JOSÉ MARIO RABELLO FILHO – OAB/PR 32.352 (ITENS 2 E 3)
FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL – OAB/PR 18.476 (ITEM 4)
GERALDO DE OLIVEIRA – OAB/PR 29.443 (ITEM 14)
HENRY HASSE – OAB/PR 14.170 (ITEM 12)
JOÃO EDSON ZANROSSO – OAB/PR 13.318 (ITEM 6)
JOSÉ VALTER RODRIGUES – OAB/PR 15.319 (ITEM 11)
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA – OAB/PR 17.869 (ITEM 9)
MARÍLIA LUCCA – OAB/PR 34.525 (ITEM 19)
PABLO MILANESE (ITEM 16)
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA – OAB/PR 28.228 (ITEM 5)
RONE MARCOS BRANDALIZE – OAB/PR 10.933 (ITEM 17)
VILSON CORRÊA – OAB/PR 9.245 (ITEM 10)
WALTER HÉLIO DE LIMA MARTINS – OAB/PR 10.520 (ITEM 9)

1) Processo-Crime nº 2004.610-6 – Réus: Haroldo Schulz e Valdeci Aparecido Vilela - Objeto: Proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: CLÓVIS CAETANO SANTOS MAIA – OAB/PR 26.490.

2) Processo-Crime nº 2006.1215-0 – Réu: Dionísio de Lima - Objeto: Proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: JOSÉ MARIO RABELLO FILHO – OAB/PR 32.352.

3) Processo-Crime nº 2006.1266-5 – Réu: Dionísio de Lima - Objeto: Proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: JOSÉ MARIO RABELLO FILHO – OAB/PR 32.352.

4) Processo-Crime nº 2003.177-3 – Réu: Cláudio de Oliveira Alves - Objeto: Proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL – OAB/PR 18.476.

5) Processo-Crime nº 2003.441-1 – Réu: Anselmo Roza - Objeto: Proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advogado: ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA – OAB/PR 28.228.

6) Processo-Crime nº 2005.986-7 – Réu: Esteves André Martins Goettem – Objeto: Sentença: 24/03/2008 – Réu pronunciado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incs. II e IV, c/ c o art. 14, II, do CP, mantendo-se a prisão do mesmo. Advogado: JOÃO EDSON ZANROSSO – OAB/PR 13.318.

7) Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1436-8 – Requerente: Tatiane Aparecida Antunes Rodrigues – Decisão: 27/03/08 – Ante o exposto, com fundamento no art. 659 d CPP, julgo prejudicado o pedido. Oportunamente, arquive-se – Advogado: CRISTIANO SANTIAGO UTRABO – OAB/PR 34.118.

8) Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 200491-7 – Requerente: Robson Cleyton Pierin – Designado o dia 08/04/2008 às 15h45 para inquirição da ofendida, em observância ao disposto no art. 16, da Lei nº 11.340/2006 – Advogado: ÁLVARO NEY MACHADO – OAB/PR 13.262.

9) Processo-Crime nº 1998.130-9 – Réus: Airton Gomes Barbosa e Edgar Madruga de Souza - Objeto: Autos na fase do Art. 500 do CPP. Advogados: LUIZ FERNANDO CACHOEIRA – OAB/PR 17.869 – WALTER HÉLIO DE LIMA MARTINS – OAB/PR 10.520.

10) Processo-Crime nº 2006.462-0 – Ré: Nelci Terezinha Dias de Freitas - Objeto: Apresentar a defesa prévia no prazo legal. Advogado: VILSON CORRÊA – OAB/PR 9.245.

11) Processo-Crime nº 1998.450-2 – Réu: Paulo Schoen - Objeto: Autos na fase das alegações finais. Advogado: JOSÉ VALTER RODRIGUES – OAB/PR 15.319.

12) Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.509-3 – Requerente: José Marcelo dos Santos Pinto – Objeto: Indeferido – Advogado: HENRY HASSE – OAB/PR 14.170

13) Processo-Crime nº 2004.031-0 – Réu: José Oscar Cararo - Objeto: Mantida a decisão de pronúncia. Advogado: ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI – OAB/PR 33.124.

14) Processo-Crime nº 2005.218-8 – Réu: Milton César da Silva - Objeto: Designado o sorteio de jurados para o dia 18/04/2008 às 10h00, bem como designada a reunião do Tribunal do Júri para o dia 24/06/2008 às 08h30. Advogado: GERALDO DE OLIVEIRA – OAB/PR 29.443.

15) Processo-Crime nº 2008.200-0 – Réu: Leandro Teodoro - Objeto: Expedida carta precatória à Comarca de Curitiba, para a inquirição da testemunha Didier Ubiratan Popik, arrolada na denúncia. Advogado: JOÃO APARECIDO VENÂNCIO – OAB/PR 18.944.

16) Carta Precatória nº 2008.146-2 – Réu: João Draziel Duarte – Objeto: Designado o dia 30/04/08 às 13h45 para a realização do ato deprecado – Advogado: PABLO MILANESE.

17) Processo-Crime nº 2004.314-0 – Réu: Orlando Cesar Bueno – Objeto: Designado o dia 29/04/08 às 14h30, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas de acusação – Advogado: RONE MARCOS BRANDALIZE – OAB/PR 10.933.

18) Processo-Crime nº 2006.793-9 – Réu: Marlon Rodrigues – Objeto: Designado o dia 05/05/08 às 13h30, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas de acusação – Advogado: ALLAN KARDEC C. RODRIGUES – OAB/PR 34.484.

19) Carta Precatória nº 2008.177-2 – Réu: Josemar Martins – Objeto: Designado o dia 28/04/08 às 13h00 para a realização do ato deprecado – Advogada: MARÍLIA LUCCA – OAB/PR 34.525.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
RELAÇÃO Nº 09/2008

1.- Autos de Execução de Alimentos nº 035/2008 – Requerentes: R.I.G e outro, representado(s) por sua genitora I.I.G. em face de V.P.G. – Teor do despacho: "1. Trata-se de execução de pensão alimentícia em que foram cumulados o procedimento do art. 732 c.c 652 do CPC e o procedimento especial previsto no art. 733do mesmo diploma legal; 2. A cumulação de execução de alimentos com ritos diferentes, devem ser ajuizadas separadamente, sob pena de causar tumulto processual; O rito previsto no art. 733, que comina a prisão civil no caso de pagamento refere-se tão-somente ás três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e vencidas no curso do processo, sendo que a execução das parcelas segue procedimento distinto, devendo ser ajuizadas separadamente; Assim, intime-se a autora para que esclareça qual o rito será obedecido nesse procedimento. Intime-se". – Dr. Carlos André Guimarães Pangracio;

2.- Autos de Separação Litigiosa nº 434/2006 – Requerentes: B.M.M.F. em face de F.R.F. – Teor do despacho: "Em relação ao teor do ofício de fls. 21, ciente a autora, devendo informar, se possível o novo emprego do réu, para requisição". – Dr. Giuseppe Lanzuolo;

3.- Autos de Divórcio Direto Consensual nº 094/2007 – Requerentes: P.A.B. e I.C.R.V.B. – Teor do despacho: "Aguarde-se o prazo de 06 meses, conforme requerido". – Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga;

4.- Autos de Guarda e Responsabilidade nº 102/2007 – Requerentes: N.I.S. em face do infante R.L.S. – Teor do despacho: "Intime-se o autor para manifestar nos autos sob pena de resolução, no prazo de 10 dias. Sobre a necessidade e conversão do presente feito, pois não resta evidenciada situação de risco e estão conferidos os direitos decorrentes do poder familiar". – Dr. Rodolfo E.L. Silva;

5.- Autos de Representação nº 124/2004 – Requerentes: Ministério Público em face de A.R.D. – Teor do despacho: "Intime-se o defensor constituído para apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias". – Dr. Fernando César da Costa Ferreira;

6.- Autos de Regulamentação de Visitas nº 530/2006 – Requerentes: I.C.B. em face de M.P. – Teor do despacho: "Trata-se de direito indispensável, manifeste-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir em juízo". – Dr. Davi Pontarolo, Dr. Helio Kennedy Gonçalves Vargas;

7.- Autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 026/2004 – Requerentes: H.K.N. em face de L.F.S.L. – Teor do despacho: "Por sentença datada de 15 de fevereiro de 2006, julgado improcedente o incidente, para manter o valor da causa atribuída pela parte autora, sem prejuízo de posterior alteração para menos ou para mais, por ocasião da partilha de bens. Condenado o réu H.K.N. ao pagamento das custas e demais processuais, nos termos do art. 20, § 1º e 2º do CPC, não sendo o caso de fixação de honorários advocatícios neste incidente. Intime-se". – Dra Rita de Cássia Vicentin Anjos, Dr. Vicente Higino Neto, Dr. Pedro Euclides Utzig;

8.- Autos de Dissolução de União Estável c.c Pedido Liminar de Separação de Corpos e Poder Familiar do Menor nº 443/2003 – Requerentes: H.K.N. em face de L.F.S.L. – Teor do despacho: "Intime-se o advogado da autora para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias". – Dr. Victor André Cotrin da Silva, Dr. Antônio Augusto Bozzi Ferreira;

9.- Autos de Regulamentação de Guarda e Visitas nº 036/2007 – Requerentes: S.S. em face de P.C.A.R. – Teor do despacho: "1. Defiro a guarda provisória da infante G.C.A.S, lavre-se termo de guarda provisória. 2. A requerida terá direito a visitas assistidas em finais de semana alternados na casa do genitor até a realização de estudo social e psicológico, para posterior análise sobre visitas livres. 3. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que serão inquiridas a infante, seus genitores e testemunhas a serem arroladas. Intimem-se as partes, consignando-se as advertências de confissão quanto aos direitos disponíveis. 4. Nos termos do art. 407, incumbe à parte, no prazo de 05 dias antes da audiência depositar em cartório o rol de testemunhas, sob pena de preclusão". – Dra Evelise Miotto Schwarz, Dra Mônica Maria Medeiros;

10.- Autos de Carta Precatória nº 337/2007 – Requerentes: S.R.S.S. em face de W.A.A. – Teor do despacho: "Designo o dia 26 de maio de 2008, às 13:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pelo requerido". – Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Dra Débora Leal de Abreu;

11.- Autos de Alimentos nº 066/2008 – Requerentes: P.L.B. e outro, representado(s) por sua genitora A.P.L. em face de W.M.B. – Teor do despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2008, às 13:50 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Fixo os alimentos em 60% do salário mínimo.Cite-se o réu nos termos do art. 5º, § 3º e 4º da lei 5478/68. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento do feito e do réu em revelia, além da confissão quanto a matéria de fato. Ciência ao Ministério Público". – Dr. Juvenal Yooiti Ishibashi;

12.- Autos de Alimentos nº 060/2008 – Requerentes: M.R.M.C., representado(s) por sua genitora M.M.R.S. em face de F.M.C. – Teor do despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2008, às 14:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Fixo os alimentos em 50% do salário mínimo. Cite-se o réu nos termos do art. 5º, § 3º e 4º da lei 5478/68. O não comparecimento da parte autora importará no arquivamento do feito e do réu em revelia, além da confissão quanto a matéria de fato. Ciência ao Ministério Público". – Dra. Mônica Maria Medeiros;

13.- Autos de Revisional de Alimentos nº 176/2006 – Requerentes: S.C.T.B., representado(s) por sua genitora E.A.T. em face de S.P.B. – Teor do despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2008, às 13:50 horas. Cite-se no endereço constante às fls. 39". – Dr. Luigi Boeira Locatelli, Dra Karen Dala Rosa;

14.- Autos de Alimentos nº 523/2007 – Requerentes: M.C.N., representado(s) por sua genitora J.G. em face de B.C.N. – Teor do despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Ciência ao Ministério Público". – Dra. Evelise Miotto Schwarz;

15.- Autos de Separação Litigiosa c.c Alimentos nº 067/2008 – Requerentes: K.V.M.S. em face de R.S. – Teor do despacho: "Defiro por ora, os benefícios da gratuidade legal. Fixo os alimentos em 50 % dos rendimentos brutos do requerido. Designo o dia 12 de maio de 2008, às 13:50 horas. Cite-se o réu, para querendo contestar, nos 15 dias subseqüentes à audiência". – Dra. Lígia Goebel;

16.- Autos de Divórcio Litigioso c.c Alimentos nº 070/2008 – Requerentes: E.D.M. em face de N.M. – Teor do despacho: "Defiro por ora, os benefícios da gratuidade legal. Designo o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC". – Dra. Evelise Miotto Schwarz;

17.- Autos de Alimentos nº 09/2008 – Requerentes: A.V.L.S. e outra, representado(s) por sua genitora L.L.W. em face de M.A.S. – Teor do despacho: "Proceda-se a juntada da contestação apresentada pelo primeiro requerido. Para o ato designo o dia 12 de maio de 2008, às 13:40 horas, Proceda-se a citação da segunda requerida". – Dra. Evelise Miotto Schwarz, Dr. Paulo Sérgio Winckler;

18.- Autos de Guarda e Responsabilidade nº 064/2007 – Requerentes: S.R.P.S. em face de A.F. – Teor do despacho: "Para audiência de conciliação, designo o dia 07 de abril de 2008, às 14:10 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". – Dra. Maria Helena Sternadt, Dr. Osni José Zorzo;

19.- Autos de Alimentos nº 030/2008 – Requerentes: T.S.J. e outros, representado(s) por sua genitora I.L.S. em face de J.J. – Teor do despacho: "Concedo gratuidade legal. Fixo os alimentos em 03 salários mínimos. Para audiência de conciliação e Julgamento, designo o dia 07 de abril de 2008, às 13:50 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". – Dr. João Aparecido Venâncio;

20.- Autos de Modificação de Guarda nº 468/2007 – Requerentes: E.A.T. em face de S.C.T.B. – Teor do despacho: "Tendo em vista o contido no requerimento retro, antes de se dar vista ao Ministério Público conforme determinado às fls. 11, designo o dia 11 de abril de 2008, às 13:30 horas, para oitiva do genitor, cujo endereço estão consignado às fls. 012. Intime-se. Ciência ao Ministério Público". – Dr. Luigi Boeira Locatelli, Dra Karen Dala Rosa;

21.- Autos de Exoneração de Alimentos nº 018/2008 – Requerentes: L.C.K.C. em face de G.C.M. – Teor do despacho: "Mantenho o valor da pensão estabelecida anteriormente, que vigorará durante o correr deste processo, pois o autor na época da transação nos autos 370/07 já possui família constituída. Designo o dia 07 de abril de 2008, às 14:20 horas". – Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga

22.- Autos de Exoneração de Alimentos nº 018/2008 – Requerentes: L.C.K.C. em face de G.C.M. – Teor do despacho: "Mantenho o valor da pensão estabelecida anteriormente, que vigorará durante o correr deste processo, pois o autor na época da transação nos autos 370/07 já possui família constituída. Designo o dia 07 de abril de 2008, às 14:20 horas". – Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga;

23.- Autos de Separação Litigiosa nº 071/2006 – Requerentes: D.R.C. em face de A.C. – Teor do despacho: "Para audiência preliminar de conciliação, designo o dia 07 de abril de 2008, às 14:20 horas". – Dra. Maria Helena Sternadt, Cleverson Massao Kaimoto

24.- Autos de Redução de Alimentos nº 022/2008 – Requerentes: S.P.F. em face de J.S.P. – Teor do despacho: "Indefiro o pedido de tutela antecipada, para a redução da pensão alimentícia, uma vez que não restou demonstrado, no caso, o periculum in mora. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2008, às 13:30 horas". – Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga
25.- Autos de Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos nº 499/2007 – Requerentes: G.C.B. em face de J.P.A.L.R.– Teor do despacho: "Indefiro o pedido de tutela antecipada, para a redução da pensão alimentícia, uma vez que não restou demonstrado, no caso, o periculum in mora. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2008, às 13:30 horas". – Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga

26.- Autos de Alimentos nº 058/2008 – Requerentes: J.X.O. e outra, representado(s) por sua genitora Z.M.X. em face de H.R.O.– Teor do despacho: "1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, para determinar pelo requerido o recolhimento das custas judiciais, haja vista que o mesmo não preenche os requisitos legais para a sua concessão. 2. A parte autora deverá apresentar declaração de necessidade dos benefícios da justiça gratuita para posterior análise. 3. Fixo os alimentos na quantia de R$ 500,00. 4. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 12 de maio de 2008, às 14:10 horas". – Dr. Flávio W. Lins, Dr. Genésio Felipe de Natividade, Joarez da Natividade, Dra Salete de Lourdes Tomasoni;

27.- Autos de Carta Precatória nº 016/2008 – Requerentes: E.R.B. em face de M.C.R.B. – Teor do despacho: "Designo audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 16:30 horas – na PCE". – Dr. Washington Luiz K. Martins;

28.
ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 09/2008
- Carlos André Guimarães Pangracio – 01
- Davi Pontarolo – 06
- Fernando César da Costa Ferreira - 05
- Giuseppe Lanzuolo – 02
- Helio Kennedy Gonçalves Vargas - 06
- Rodolfo E.L. Silva – 04
- Rita de Cássia Vicentin Anjos – 07
- Vicente Higino Neto – 07
- Pedro Euclides Utzig – 07
- Victor André Cotrin da Silva – 08
- Antônio Augusto Bozzi Ferreira – 08
- Evelise Miotto Schwarz – 09, 14, 16, 17
- Mônica Maria Medeiros – 09, 12
- Daniel Gilberto Lemos Pereira – 10
- Débora Leal de Abreu – 10
- Juvenal Yooiti Ishibashi – 11
- Luigi Boeira Locatelli – 13
- Karen Dala Rosa – 13
- Lígia Goebel – 15
- Paulo Sérgio Winckler – 17
- Maria Helena Sternadt – 18, 23
- Osni José Zorzo – 18
- João Aparecido Venâncio – 19
- Luigi Boeira Locatelli – 20
- Karen Dala Rosa - 20
- Maria Zilá Corrêa da Veiga – 03, 21, 24, 25
- Cleverson Massao Kaimoto – 23
- Flávio W. Lins – 26
- Genésio Felipe de Natividade – 26
- Joarez da Natividade - 26
- Salete de Lourdes Tomasoni – 26
- Washington Luiz K. Martins - 27

Primeiro de Maio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Juiz de Direito: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO N.º 03/2008.

Advogado(s)	nº.
João dos Santos Gomes Filho	01
João Donizetti Vieira	01
Gustavo Lessa Neto	02

1.- Autos de Processo Criminal nº 2002.14-7, réu Sergio Dias. Designado para o dia 27 de maio de 2008, às 09:00 horas, o julgamento do réu Sergio Dias, pelo Tribunal do Júri.
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO e JOÃO DONIZETTI VIEIRA.

2.- Autos de Processo Criminal nº 2006.6-6 (desmembrado), em que é réu Sergio Lourival Guise, Autos com vista ao defensor para manifestar sobre a certidão de fls. 299 "... foi perguntado ao réu se desejaria recorrer da sentença, o mesmo disse que "Não", porém deixou de assinar o termo de recurso.
ADVOGADO: GUSTAVO LESSA NETO.

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz de Direito: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO N.º 04/2008.

Advogado(s)	nº.
João dos Santos Gomes Filho	01
João Donizetti Vieira	01

1.- Autos de Processo Criminal nº 2002.14-7, réu Sergio Dias. Designado o dia 06 de maio de 2008, às 16:15 horas, para o sorteio dos jurados e o dia 27 de maio de 2008, às 09:00 horas, o julgamento do réu Sergio Dias, pelo Tribunal do Júri. (republicação).
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO e JOÃO DONIZETTI VIEIRA.

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz de Direito: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO N.º 03/2008.

Advogado(s)	nº.
João dos Santos Gomes Filho	01
João Donizetti Vieira	01
Gustavo Lessa Neto	02

1.- Autos de Processo Criminal nº 2002.14-7, réu Sergio Dias. Designado para o dia 27 de maio de 2008, às 09:00 horas, o julgamento do réu Sergio Dias, pelo Tribunal do Júri.
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO e JOÃO DONIZETTI VIEIRA.

2.- Autos de Processo Criminal nº 2006.6-6 (desmembrado), em que é réu Sergio Lourival Guise, Autos com vista ao defensor para manifestar sobre a certidão de fls. 299 "... foi perguntado ao réu se desejaria recorrer da sentença, o mesmo disse que "Não", porém deixou de assinar o termo de recurso.
ADVOGADO: GUSTAVO LESSA NETO.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 023/2008

1. Dra. Valderez Araújo Silva Guillen

1.- Autos de Processo Crime nº 2004.081-7, – Silvano Pereira – "Intime-se a defensora do réu para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". Dra. Valderez Araújo Silva Guillen.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
VARA CRIMINAL , DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 24/2008

Intimação
1 - Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowiski
2 – Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro
3 – Dr. Maurício de Oliveira Carneiro
4 – Dr. Luiz Rubens dos Reis

1 – Separação Judicial não consensual nº 123/2007 – Requerente: Ângela maria dos Santos Maldonado – Requerido: Walter Maldonado: "Após o decurso do prazo solicitado às fls. 247, intimem-se os litigantes para manifestação sobre eventual acordo." - Adv. Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowiski.

2 – Execução de Alimentos nº 021/2008 – Requerente: K.W.L.S – (Genitora: Ana Paula Lima Santos) – Requerido: José Maicon Vieira da Silva - "A petição inicial lamentavelmente é inepta por vários motivos, daí porque, antes de decretar o seu indeferimento e consequentemente extinção do feito faculto a sua substituição por outra em dez dias, contendo os requisitos exigidos pelo Código Processual Civil. Na oportunidade esclareça o ilustre procurador judicial do credor se a assinatura lançada ao final da sobredita peça provém ou não do seu próprio punho." - Adv. Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro.

3 – Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c liminatr de Alimentos. Requerente: Sirley Aparecida Braz – Requerido: Cláudio Roberto Camilo – "Intime-se o Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro para informar nos autos se a assinatura lançada na petição de fls. 59 provém de seu pr´prio punho, pois alguma coisa está errada, por ser totalmente diferente das suas assinaturas constantes da petição inicial e da impugnação de fls. 36/40." - Adv. Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro.

4 – Separação Litigiosa c/c Arrolamento de bens, Declaratória para comprovação de aquisição de bens. nº 314/2004 – Requerente: Florisvaldo Aparecido Polegatti – Requerida: Sandra dos Santos Souza Polegatti - "I- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 173 em ambos os efeitos legais. II – Intime-se a recorrida para, no prazo legal, ofertar contraminuta, querendo. III- Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público. IV – Decorridos os prazos e não havendo nenhum outro requerimento para ser apreciado, cumpra-se o item 5.12.5 do Código de Normas, e, a seguir, remetam-se os presentes autos ao nosso Egrégio Tribunal de Justiça, anotando-se e renovando-se as nossas homenagens." - Adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis.

Reserva

COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL
Juiz: CLÁUDIA SPINASSI SANTOS
RELAÇÃO n.º 11/2008
Consulta processual: www.tj.pr.gov.br

Índice

Nome do advogado	N.º
ROBERTO CÉZAR PINTO	01

1) PROCESSO-CRIME n.º 1996.0000004-0, em que figura como acusada MARTA LÚCIA FARIAS DUARTE. Intimo-o que foi designada a data de 17 de ABRIL de 2008, às 15:30 h, para audiência de oitiva de testemunha de acusação junto à COMARCA DE CARUARU-PE (via carta precatória). Adv. Roberto Cezar Pinto.

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 006/2008 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Ademir Pedro Pelizari	12
Ailson Jesus Levatti.	19
Ailson Jesus Levatti.	8
Cláudia Maria Felix De Vico Silva.	6
Cláudia Maria Felix De Vico Silva.	9
Guilherme Ress Barboza	20
Jacir Furtado de Souza Guerra	11
Jacir Furtado de Souza Guerra	20
Jacir Furtado de Souza Guerra	4
João Antonio Santa Rosa.	1
Jorge Costitch Estevam.	19
Julio Cesar Correa Gomes	10
Léia Fernanda de Souza Ritti	2
Léia Fernanda de Souza Ritti	3
Léia Fernanda de Souza Ritti	5
Leila Regina Diogo Gonçalves Medina	18
Lourenço Pereira Borges	14
Luciane Pendek Fogaça.	17
Luciane Pendek Fogaça.	7
Mário José Ramos Gândara	16
Sebastião Garcia Neto.	3
Sharon Claro de Oliveira.	1
Sharon Claro de Oliveira.	13
Sharon Claro de Oliveira.	15
Sharon Claro de Oliveira.	19
Silvio Cabral do Amaral.	18

1.- PC. 2005.001-0 – ALTAIR PERES RISSATO E RICARDO RISSATO HENRIQUE – 1.Nomeio defensor ao acusado Altair na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. 2. Inquirição de testemunha de defesa dia **16.04.08**, **às 13.30 hs.** Drs. João Antonio Santa Rosa e Sharon Claro de Oliveira. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).**

2.- PC. 2006.359-3 – JOAQUIM DA SILVA FELIX - inquirição de testemunhas dia 14.05.08, às 13.30 hs. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti.

3.- PC. 1999.040-1 – CARLOS ALBERTO MARIANO, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, MARIA ENI DA SILVA RITTI, OSNI APARECIDO BIANCO E PAULO CESAR ALCÂNTARA - inquirição de testemunhas dia 23.04.08, às 09.30 hs. Drs. Léia Fernanda de Souza Ritti e Sebastião Garcia Neto.

4.- PC. 2005.377-0 – IRINEU GOMES NISIZAKI - inquirição de testemunhas dia 07.05.08, às 14.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

5.- PC. 1999.003-7 – MARIA ENI DA SILVA RITTI - Recebo o recurso, como apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. À defesa para apresentação de suas razões de apelação no prazo legal. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti

6.- PC. 2004.023-0 – JAMES ROBERTO GOMES – "...Defiro o pedido da douta advogada do réu de fls. 50, apesar de um tanto prejudicado (ou beneficiado) pelo decurso do prazo. Então, intime-se a Defensora para provar o ressarcimento em 03 dias, sob pena de continuidade do feito. Após, renove-se a vista ao Ministério Público..." Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Silva.

7.- PC. 2001.011-0 – ANTONIO MIGUEL DA SILVA - Acato a declinação de fls. 139 e nomeio defensor ao réu, na pessoa da Bel. Luciane Pendek Fogaça.. Abra-se-lhe vista dos autos para defesa dos interesses do condenado, inclusive para arrazoar seu recurso na forma do artigo 581, inciso IV, do CPP. Intime-se para, em aceitando o encargo, se manifestar nos autos no prazo de 05 dias. Dra. Luciane Pendek Fogaça.

8.- PC. 2004.95-7 – JOÃO BATISTA DA SILVA - Expedida carta precatória à comarca de Joaquim Távora –PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunha da defesa. Dr. Ailson Jesus Levatti.

9.- PC. 2005.088-6 – FRANCISCO MIRANDA - Expedida carta precatória à comarca de Piraquara - PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunha de acusação. Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Silva.

10.- PC. 2005.117-3 – ELIZABETE DA SILVA - Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre as testemunhas faltantes, na ausência de pronunciamento se presumirá a desistência. Dr. Julio Cesar Correa Gomes.

11.- PC. 2007.2115-0 – EBERLE ASSOLARI - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 19.02.2008, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, III e IV do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra .

12.- PC.2005.048-0 – LUIZ ANTÔNIO FOGAÇA LEITE - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 02.02.2008, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Ademir Pedro Pellizzari.

13.- AP. 2006.036-5 – FERNANDO RODRIGUES JACOB - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 02.01.2008, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, III, do CPP. Dra Sharon Claro de Oliveira.

14.- PC. 1997.009-2 – NEILOR GALDINO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 19/02/2008, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Dr. Lourenço Pereira Borges (Cornélio Procópio – PR)

15.- PC. 2007.013-8 – LAUDICÉIA DE OLIVEIRA MENDES ADÃO - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 26.02.2008, para absolver a acusada com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dra Sharon Claro de Oliveira

16.- PC. 2006.319-4 – ALINE ESTEVO DA SILVA E RODRIGO NUNES DINIZ - Nomeio defensor aos acusados na pessoa do Bel. Mário José Ramos Gândara. À defesa para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mário José Ramos Gândara.

17.- PC. 2005.133-5 – ANA PAULA PAULINO E CARLOS ALBERTO BORBA - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 20.02.2008, para absolver os acusados com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dra. Luciane Pendek Fogaça.

18.- QC. 2006.188-4 – EMPRESA JORNALÍSTICA F C LTDA, FABIO CARDOSO FERREIRA E VALCIR MACHADO – Por sentença proferida em 18.02.2008 foi rejeitada a queixa-crime oferecida em face de Fábio Cardoso Ferreira e Valcir Machado, por estarem extintas as punibilidades da conduta eventualmente praticadas, com fulcro nos arts. 41, parágrafo 1º da Lei de Imprensa, c.c. o 117, inciso I, do CP e 43, inciso II, do CPP. No mais, renove-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a punibilidade da Empresa Jornalística F.C. Ltda. Dra. Leila Regina Diogo Gonçalves Medina (Adv. da querelante) e Silvio Cabral do Amaral (Def. do querelado Fábio).

19.- PC. 2002.041-4 – ANDRÉ SIMÃO DE FREITAS, ANTONIO IRVANO DOS SANTOS E CRISTIANO DONIZETE DE FREITAS – Denúncia julgada parcialmente procedente por sentença proferida em 03.01.2008, para condenar para: condenar o réu Antonio por infração ao artigo 155, §§ 2º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal, nas penas de quarenta (40) dias-multa; o réu Cristiano por infração ao artigo 155, §§ 2º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal, nas penas de cinqüenta (50) dias-multa; absolver o réu André com fulcro no artigo 386, inciso IV, do CPP. Drs. Jorge Costitch Estevam, Ailson Jesus Levatti e Sharon Claro de Oliveira.

20.- PC. 2004.110-4 – LUIS FERNANDO PEREIRA E PAULO FRANCISCO - inquirição de testemunhas dia 14.05.08, às 14.30 hs. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra e Guilherme Ress Barboza.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 18/2008
JUÍZA DE DIREITO : DRª. LYDIA APARECIDA MARTINS

RELAÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO NA VARA DE FAMÍLIA COM OS ADVOGADOS E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	RÉU	DATA DA CARGA	ADVOGADO
449/2006	AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA	15/01/2008	LUCIANA GIOIA
382/2007	DIVÓRCIO LITIGIOSO	16/01/2008	LUCIANA GIOIA
590/2004	AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO	14/02/2008	MARCOS BAHENA
245/2003	AÇÃO DE ALIMENTOS	15/02/2008	DANIELA CORDEIRO PEDROSO
348/2007	EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA	21/02/2008	FREDERICO MERCER GUIMARÃES °
10/2007	DIVÓRCIO LITIGIOSO	25/02/2008	DANIELA CORDEIRO PEDROSO
646/2007	SEPARAÇÃO JUDICIAL	25/02/2008	KATIA LOPES MARIANO
831/2006	AÇÃO DE ALIMENTOS	25/02/2008	KATIA LOPES MARIANO
681/2007	MEDIDA PROTETIVA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS	25/02/2008	ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA

Juizados Especiais

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2008

001 - 1999.0000010-8/0 - Execução de Título Judicial NESTOR SALVATI X DOMINGOS ALCIDES VANZAN Intime-se o autor para retirar Certidão de Dívida. Adv(s) KATIA ISABEL MORETTI, VICTOR DANIEL MORETTI

002 - 1999.0000053-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO EBRAHIM ARAUJO X AURELINO TRENTO Intime-se o autor para informar o nº do CPF do executado, conforme solicitado em fls. 152, pelo Banco, para dar atendimento à determinação judicial. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

003 - 2000.0000006-0/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO RODRIGUES DE LARA X MARTINHO LIBA Intime-se o autor para retirar carta de arrematação. Adv(s) JORGE APPI DE MATTOS, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA

004 - 2000.0000057-4/0 - Execução de Título Judicial ALUINO BOAROLI X ADEMILSON VANDERLEY DE LUCAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, EDILSON DE ALMEIDA

005 - 2001.0000067-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIONILDO DE SOUZA X MARCIO ROGERIO RUFATO LORENCINI Intime-se o autor para retirar alvará, no prazo legal sob as penas da lei. Adv(s) EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA

006 - 2001.0000093-0/0 - Execução de Título Judicial OTAVIO GUTKOSKI X MARLENE DOS SANTOS NOAL Intime-se a parte executada, para que informe a existência de inventário, juntando, inclusive, cópia do inventário neste autos. Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

007 - 2001.0000139-2/0 - Execução de Título Judicial A.B.S. SISTEMAS DIGITAIS LTDA. X N.F. SEGURANÇA S/C LTDA. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre o contido em fls. 104. Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

008 - 2001.0000249-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO SHINTANI X ALEXANDRO RIGHI (E OUTRO) Deverá o exequente demonstrar o alegado em fls. 35, e indicar o atual endereço dos executados. Adv(s) CARLA KAREN ASSAKURA, ANTONIO MINORU ASHAKURA

009 - 2001.0000268-2/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BOSCO LEONEL DUARTE X GEZEBEL NUNES DE ALMEIDA CAMPOS Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, JOSE ROSELANO MORETTO, JANAINA MORETO FORZANARI

010 - 2001.0000292-5/0 - Execução de Título Judicial MASSAZUMI KAGE X OSMAR TOMAZ DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, AMELIO SCARAVONATTI

011 - 2001.0000302-6/0 - Execução de Título Judicial ELIAS ZORDAN (E OUTRO) X PAULO CASECA Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal sob as penas da lei. Adv(s) LAURI DA SILVA, ELIAS ZORDAN

012 - 2002.0000166-0/0 - Execução Título Extrajudicial DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X SIRLENE MACIEL SILVEIRA Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS

013 - 2002.0000181-3/0 - Execução Título Extrajudicial JONAS LUDKE X APARECIDA FERNANDA ROSSATO DA SILVA Defiro o pedido de suspensão do processso pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS

014 - 2002.0000291-7/0 - Execução Título Extrajudicial DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X MARIA FRANCISCA KERBER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

015 - 2002.0000311-5/0 - Execução de Título Judicial DOMINGOS ALCIDES VANZAN X FRANCISCO DIRCEU MACANHÃO Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte autora. Adv(s) MARCOS OSMAR MION

016 - 2002.0000435-9/0 - Execução de Título Judicial MANOEL RODRIGUES SOARES X IRENI JULIO DA COSTA PEREIRA (E OUTRO) Intime-se o autor para retirar o alvará, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, ROGERIO MARTINS ALBIERI

017 - 2002.0000435-9/0 - Execução de Título Judicial MANOEL RODRIGUES SOARES X IRENI JULIO DA COSTA PEREIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, ROGERIO MARTINS ALBIERI

018 - 2003.0000198-5/0 - Execução de Título Judicial ZELIO APARECIDO DE JESUS X MAURO CESAR BATISTUSSI O acordo entabulado entre as partes após o julgamento do recurso não tem o condão de afastar as custas processuais nas quais o réu/recorrente restou condenado. Intime-se para recolhimento (R$ 76,17), no prazo em 05 dias, sob pena de não se realizar a baixa na distribuição. Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

019 - 2004.0000332-4/0 - Processo de Conhecimento HERBERT KRUEGER X PEDRO AFONSO TEM PASS Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) NESTOR VALDO VISINTIM, DELMAR MARINO HOFFMANN

020 - 2005.0000788-5/0 - Processo de Conhecimento REINALDO ANDERSON ALVES MACHADO X LUIZ ROBERTO MARQUES DA ROCHA (E OUTROS) Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) JOSE SMARCZEWSKI FILHO, VALMOR DE MATTOS

021 - 2005.0001640-6/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA KAMMER HERDT X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Intime-se a parte requerida para cumprir, voluntariamente, a sentença, no prazo legal, sob pena de execução. Adv(s) ELIZANGELA TREMEA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA, DINO COSTACURTA

022 - 2005.0002167-0/0 - Execução de Título Judicial BRAZ BENOZZO X MICHEL RODRIGO DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

023 - 2006.0002341-2/0 - Processo de Conhecimento NERY PERETO X BANCO REAL ABN AMRO BANK Intime-se o requerido para retirar o alvará no prazo legal, sob as penas da lei. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, JACKSON HEIM

024 - 2006.0004017-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO CARDOSO DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES, CAROLINE TECHIO, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

025 - 2006.0004042-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ERMINDO MACHRY X H. VEÍCULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GIOVANI WEBBER, NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI

026 - 2006.0004139-4/0 - Execução de Título Judicial HOSTIANO WALTER LUCENA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntário. Adv(s) DANIELI MICHELON DO VALLE, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO

027 - 2006.0004139-4/0 - Execução de Título Judicial HOSTIANO WALTER LUCENA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o requerido para pagamento das custas no valor de R$ 22,85, conforme cálculo de fls. 79. Adv(s) DANIELI MICHELON DO VALLE, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO

028 - 2006.0004246-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO GOMES PERES X CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO) Recebo a impugnação à execução (embargos) em que se alega excesso à execução. Intime- se a requerente para apresentar resposta, em 15 dias. Adv(s) MARCIA TONDO, JACKSON HEIM, SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

029 - 2007.0000205-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DO CARMO FIGUEIREDO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sobre os documentos juntados pela parte requerida, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, GIOVANI WEBBER, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO PERUFO, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCELO RIBEIRO CÔCO, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

030 - 2007.0000482-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ALEXANDRE DE LIMA X IVANILDO DE LARA Intime-se as partes sobre o ofício do Detran de fls. 109. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, RUI DA FONSECA

031 - 2007.0000545-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR FERNANDES VIANA X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o autor para pagamento da custas no valor de R$ 116,05, conforme cálculos de fls. 21. Adv(s) CELSO CORDEIRO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, RAFAEL BARONI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

032 - 2007.0001160-9/0 - Processo de Conhecimento ILONI CATARINA MAHL X DARCI GALLERT Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal sob as penas da lei. Adv(s) SYLVIO TADEU DE CARVALHO TORRES, ALEXSANDER BEILNER

033 - 2007.0001269-5/0 - Processo de Conhecimento LORAINE ALCANTRA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias para o requerido juntar os documentos. Adv(s) LENIR ROSA GOBO, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, THAIS GOCHI PINTO

034 - 2007.0001790-1/0 - Processo de Conhecimento SECCO E SECCO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA X BANCO ITAU S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR, MARROQUIS BORGO FREIRE

035 - 2007.0002124-1/0 - Processo de Conhecimento MELCY DOMINGOS PARISOTTO X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se a parte executada, para , em 3 (três) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução. Adv(s) PAULO AUGUSTO CHEMIN

036 - 2007.0002359-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PEDRO DE SOUZA LIMA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, IVON PANCARO DA CUNHA, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

037 - 2007.0002463-3/0 - Processo de Conhecimento NILO GHIGGI X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER, LEANDRO DE QUADROS

038 - 2007.0002561-0/0 - Processo de Conhecimento ARTUR JORGE MARCA X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se a parte requerida para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos e cálculos apresentados pelo autor. Adv(s) VILMAR COZER, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

039 - 2007.0002733-0/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ RODRIGUES BORGES X BANCO ITAU S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VILMAR COZER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040 - 2007.0002735-4/0 - Processo de Conhecimento SANTA CARNIEL BILIBIO X CAGIP CONFECÇOES LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/04/2008 Adv(s) ROZELI BRESSIANI, ACACIO PERIN, ACACIO PERIN, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA

041 - 2007.0003254-3/0 - Processo de Conhecimento ALICE MARIA GAMBA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Interposto o recurso, cumpra à parte recorrente, em 48 horas, efetuar o preparo ou comprová-lo nos autos, independentemente de intimação, sob pena de deserção. E, no caso, o requerente/recorrente, apesar de intimado (a) não efetuou o preparo. A resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, de 18.4.2005, estabelece no parágrafo único do artigo 21 que "o recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo", não admitida à complementação fora do prazo do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 9099/95. Diante do exposto, julgo deserto o recurso inominado, com fundamento no parágrafo 1º da Lei 9099/95 c/c artigo 21, parágrafo único, da Resolução 01/2005, do CSEJs. Intime-se. Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, LUCIANO ANGHINONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, RAFAEL BARONI

042 - 2007.0003585-8/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DE AMORIM X PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A. (E OUTROS) Diante da renúncia dos poderes manifestada pelos advogados da terceira requerida (Gradiente), em fls. 108-109, observo que na forma do artigo 45 do CPC, cumpre aos advogados provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, que não resta suficientemente clara no e-mail retratado em fls. 110 e não ao juízo. Adv(s) ANDRE LUIZ TAMAROZI, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO, FELIPE DE ARAUJO DIAS, LUIZ ANTONIO SIMIONI, SIMONE BARBOSA DA SILVA, ROBERSON SOUZA DE BARROS, RAFAEL BARONI

043 - 2007.0004169-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO FRANDOLOSO (E OUTRO) X NELSON LOPES DE LIMA (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VALDIR PACINI, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE

044 - 2007.0004342-8/0 - Processo de Conhecimento GENILDO ALVES MEIRA X BANCO ITAU S/A. (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM

045 - 2007.0004432-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE GROLLI X BANCO CNH CAPITAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LEILA REGINA FUSINATTO, JOSE FERNANDO MARUCCI, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO

046 - 2007.0004596-0/0 - Processo de Conhecimento COSTA ENCARTELADOS LTDA X JAMIR ROBERTO DARONCH 1. Preliminarmente, comprove a parte autora, em 10 dias, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, juntando aos autos os seguintes documentos: a) Certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 (trinta) dias, ainda que simplificada. b) Balanço da receita anual dos últimos dois exercícios. c) Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou empresa de pequeno porte. d) Declaração de contador ou certidão da Junta Comercial,

comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei complementar 123/2006, de 15 de dezembro de 2006. Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

047 - 2007.0004627-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DO PRADO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única do Paraná. Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ALVARO KREFTA

048 - 2007.0004684-5/0 - Processo de Conhecimento F M PRESTES X SERAFIM ALBERTO BITTENCOUT (E OUTRO) Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre o pedido de fls. 25, sob pena de concordância tácita. Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA

049 - 2007.0004804-8/0 - Processo de Conhecimento VALTER NUNES DE SIQUEIRA &CIA LTDA X JOÃO CLEITON ALVES DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 14/05/2008 Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

050 - 2007.0004867-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DIAS DE MEIRA X JD HOME CENTER - COMERCIAL DESTRO LTDA (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO ZACHARIAS

051 - 2007.0004878-1/0 - Processo de Conhecimento JOIR PACHECO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intime- se a parte autora para se manifestar se concorda com a conclusão do laudo e sobre os documentos. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

052 - 2007.0005170-6/0 - Processo de Conhecimento NILVO ANTONIO RIQUETI X JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

053 - 2007.0005385-6/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO BITENCOURT GUEDES X BANCO PANAMERICANO S/A Intime-se a requerida sobre os documentos juntados com a contestação, em cinco dias. Adv(s) GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ADRIANO MUNIZ REBELLO

054 - 2007.0005953-0/0 - Processo de Conhecimento EDIMAR ULZEFER X MARCIO GIAN BOZIO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO FABIANO FLOPAS

055 - 2007.0006236-2/0 - Processo de Conhecimento GRACIOSA LOURDES DE MARCHI X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, VICTOR DANIEL MORETTI

056 - 2008.0000994-5/0 - Processo de Conhecimento JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO X DALMIR BONAVIGO (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	040	2007.0002735-4/0
ACACIO PERIN	040	2007.0002735-4/0
ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO	042	2007.0003585-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	053	2007.0005385-6/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	026	2006.0004139-4/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	027	2006.0004139-4/0
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	036	2007.0002359-3/0
ALEXSANDER BEILNER	032	2007.0001160-9/0
ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	034	2007.0001790-1/0
ALVARO KREFTA	047	2007.0004627-5/0
AMELIO SCARAVONATTI	010	2001.0000292-5/0
ANDRE LUIZ TAMAROZI	042	2007.0003585-8/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	041	2007.0003254-3/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	008	2001.0000249-6/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	048	2007.0004684-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2007.0002733-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	013	2002.0000181-3/0
CARLA KAREN ASSAKURA	008	2001.0000249-6/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	010	2001.0000292-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	029	2007.0000205-3/0
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	045	2007.0004432-7/0
CAROLINE TECHIO	024	2006.0004017-9/0
CELSO CORDEIRO	031	2007.0000545-7/0
CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA	021	2005.0001640-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	026	2006.0004139-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2006.0004139-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	043	2007.0004169-2/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	019	2004.0000332-4/0
DINO COSTACURTA	021	2005.0001640-6/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	037	2007.0002463-3/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	030	2007.0000482-5/0
EDILSON DE ALMEIDA	004	2000.0000057-4/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	004	2000.0000057-4/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	005	2001.0000067-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	012	2002.0000166-0/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	014	2002.0000291-7/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	018	2003.0000198-5/0
ELIAS ZORDAN	011	2001.0000302-6/0
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	005	2001.0000067-1/0
ELIZANGELA TREMEA	021	2005.0001640-6/0
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	005	2001.0000067-1/0
FELIPE DE ARAUJO DIAS	042	2007.0003585-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	021	2005.0001640-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	029	2007.0000205-3/0
FERNANDO JOSE BONATTO	045	2007.0004432-7/0
GERCI LIBERO DA SILVA	016	2002.0000435-9/0
GERCI LIBERO DA SILVA	017	2002.0000435-9/0
GERCI LIBERO DA SILVA	023	2006.0002341-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2007.0000545-7/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	046	2007.0004596-0/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	047	2007.0004627-5/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	049	2007.0004804-8/0
GIOVANI WEBBER	025	2006.0004042-2/0
GIOVANI WEBBER	029	2007.0000205-3/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	037	2007.0002463-3/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	053	2007.0005385-6/0
IVON PANCARO DA CUNHA	036	2007.0002359-3/0
JACKSON HEIM	023	2006.0002341-2/0
JACKSON HEIM	028	2006.0004246-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2007.0000545-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	041	2007.0003254-3/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	052	2007.0005170-6/0
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	056	2008.0000994-5/0
JANAINA MORETO FORZANARI	009	2001.0000268-2/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	024	2006.0004017-9/0
JORGE APPI DE MATTOS	003	2000.0000006-0/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	045	2007.0004432-7/0
JOSE ROSELANO MORETTO	009	2001.0000268-2/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	020	2005.0000788-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	043	2007.0004169-2/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	028	2006.0004246-0/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	042	2007.0003585-8/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	018	2003.0000198-5/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	055	2007.0006236-2/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	037	2007.0002463-3/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	053	2007.0005385-6/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	040	2007.0002735-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	029	2007.0000205-3/0
KATIA ISABEL MORETTI	001	1999.0000010-8/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	021	2005.0001640-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	029	2007.0000205-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	051	2007.0004878-1/0
KLEBER DE OLIVEIRA	003	2000.0000006-0/0
LAURI DA SILVA	011	2001.0000302-6/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	007	2001.0000139-2/0
LEANDRO DE QUADROS	037	2007.0002463-3/0
LEILA REGINA FUSINATTO	045	2007.0004432-7/0
LENIR ROSA GOBO	033	2007.0001269-5/0
LUCIANO ANGHINONI	031	2007.0000545-7/0
LUCIANO ANGHINONI	041	2007.0003254-3/0
LUCIO MAURO NOFFKE	029	2007.0000205-3/0
LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	029	2007.0000205-3/0
LUIZ ANTONIO SIMIONI	042	2007.0003585-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	021	2005.0001640-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	051	2007.0004878-1/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	012	2002.0000166-0/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	014	2002.0000291-7/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	054	2007.0005953-0/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	029	2007.0000205-3/0
MARCELO ZACHARIAS	050	2007.0004867-9/0
MARCIA LORENI GUND	052	2007.0005170-6/0
MARCIA TONDO	028	2006.0004246-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	2007.0002733-0/0
MARCOS OSMAR MION	015	2002.0000311-5/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	038	2007.0002561-0/0
MARROQUIS BORGO FREIRE	034	2007.0001790-1/0
MICHEL ARON PLATCHEK	007	2001.0000139-2/0
MICHELLY ALBERTI	043	2007.0004169-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	041	2007.0003254-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	044	2007.0004342-8/0
NESTOR VALDO VISINTIM	019	2004.0000332-4/0
NEUSA FATIMA REFATTI	006	2001.0000093-0/0
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	021	2005.0001640-6/0
NORTON EMMEL MUHLBEIER	025	2006.0004042-2/0
OLDEMAR MARIANO	036	2007.0002359-3/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	033	2007.0001269-5/0
PAULO AUGUSTO CHEMIN	035	2007.0002124-1/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	003	2000.0000006-0/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	024	2006.0004017-9/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	022	2005.0002167-0/0
RAFAEL BARONI	031	2007.0000545-7/0
RAFAEL BARONI	041	2007.0003254-3/0
RAFAEL BARONI	042	2007.0003585-8/0
ROBERSON SOUZA DE BARROS	042	2007.0003585-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	036	2007.0002359-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	004	2000.0000057-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	029	2007.0000205-3/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	036	2007.0002359-3/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	038	2007.0002561-0/0
ROGERIO MARTINS ALBIERI	016	2002.0000435-9/0
ROGERIO MARTINS ALBIERI	017	2002.0000435-9/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	002	1999.0000053-1/0
ROSSANDRA P. NAGAI	029	2007.0000205-3/0
ROZELI BRESSIANI	040	2007.0002735-4/0
RUI DA FONSECA	030	2007.0000482-5/0
SADI BONATTO	045	2007.0004432-7/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	009	2001.0000268-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	031	2007.0000545-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	031	2007.0000545-7/0
SIMONE BARBOSA DA SILVA	042	2007.0003585-8/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	028	2006.0004246-0/0
SYLVIO TADEU DE CARVALHO TORRES	032	2007.0001160-9/0
THAIS GOCHI PINTO	033	2007.0001269-5/0
VALDIR PACINI	043	2007.0004169-2/0
VALMOR DE MATTOS	020	2005.0000788-5/0
VANESSA ZUCCHI	025	2006.0004042-2/0
VICTOR DANIEL MORETTI	001	1999.0000010-8/0
VICTOR DANIEL MORETTI	055	2007.0006236-2/0
VILMAR COZER	038	2007.0002561-0/0
VILMAR COZER	039	2007.0002733-0/0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	007	2001.0000139-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 046/2008

001 - 2007.0000226-7/0 - Processo de Conhecimento NÚCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CASCAVEL X PESSI E BAY E CIA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

002 - 2007.0000266-0/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X ALESSANDRO SOARES RIBEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

003 - 2007.0000984-9/0 - Execução de Título Judicial IZOLAN COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA X ELIANE PAES CRUZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOÃO HENRIQUE PIT VENZO

004 - 2007.0001157-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ADAUTO TIOZO X ITAMIR JOSE ROSSI INTIMA-SE DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ALEX GRANDO

005 - 2007.0001278-4/0 - Processo de Conhecimento RILDO SANTOS DE OLIVEIRA X BANCO PAN AMERICANO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

006 - 2007.0001798-6/0 - Processo de Conhecimento STYLLO MODELS AGENCIA DE MODELOS LTDA X DILAIR LEITE DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, GERCI LIBERO DA SILVA

007 - 2007.0001823-0/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA DA COSTA PICOLO X APARECIDA DE JESUS NOBRE MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, SUZANA VALDENIR PERBONI, MARCEL SARTURI, CLAERCIO CARLOS LARSEN

008 - 2007.0002033-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO KRUPEK X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO, MANIFESTE-SE O RECLAMADO, CONFORME ARTIGO 267 § 4º DO CPC. Adv(s) ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA PEIXER, LEONARDO PARZIANELLO

009 - 2007.0002292-4/0 - Processo de Conhecimento GILSON ZAMBRIN -ME X JOANA SANDRA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDIR PACINI, JOSIANE BORGES PRADO

010 - 2007.0002351-9/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTA CLEMENTINA MEZZOMO PIAIA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ORILDO VOLPIN, JANAINA ROVARIS

011 - 2007.0002446-7/0 - Processo de Conhecimento RENATA SILVA ROCHA X GOL TRANSPORTES AÉREOS INTIMA-SE A EXECUTADA, A FIM DE QUE COMPLEMENTE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R$ 246,48 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CONTA DE FLS. 57, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONFORME ARTIGO 475-J DO CPC. Adv(s) FERNANDO BUONACORSO, MARCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

012 - 2007.0002584-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA OLIVIA CASSOL DAMBROS X BANCO DO BRASIL MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

013 - 2007.0002672-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77; INTIMA-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OLDEMAR MARIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

014 - 2007.0002770-9/0 - Processo de Conhecimento PILMELDA SEIBT BECK X ELZA RIBEIRO ANULO A PENHORA DE FLS. 28; INDIQUE O EXEQÜENTE BENS PENHORÁVEIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Adv(s) LUIS JOSE MILANI, GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND

015 - 2007.0002825-3/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR BATISTA GARDIN X BANCO ITAU S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

016 - 2007.0002882-3/0 - Processo de Conhecimento LILIAN DAVA LOPES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 84; AGUARDE-SE POR 30 (TRINTA) DIAS. Adv(s) NELSON FAGUNDES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, ORILDO VOLPIN, ISABELLE TARAZI VALETON

017 - 2007.0003013-8/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DE JESUS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A CONCEDO A RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVIDO A SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA; AO RECLAMADO, QUE APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) LAURI DA SILVA, ALESSANDRA VOLKMANN, LEONILDO DE JESUS FERREIRA

018 - 2007.0003087-1/0 - Execução de Título Judicial LOURDES PERDONSINI DIAS X BERENICE DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANESTOR GASPAR DA SILVA

019 - 2007.0003526-4/0 - Processo de Conhecimento VIVIANA BIANCONI X MAGAZINE LUIZA MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) ILDO FORCELINI, NERI LUIZ SIMON

020 - 2007.0003528-8/0 - Processo de Conhecimento VIVIANA BIANCONI X LOJAS RENNER MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ILDO FORCELINI, LUCIA HELENA SPEGGIORIN CELIBERTO, RAFAEL FURTADO MADI, CAROLINE DIHL PROLO, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, RODRIGO MARCON SANTANA

021 - 2007.0004406-1/0 - Processo de Conhecimento JANE FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A INTIMA-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, RODRIGO JONAS SAVALHIA

022 - 2007.0004528-7/0 - Processo de Conhecimento IZERCY DOMINGOS LORENZI X OILSON LINDONES DE CHAVES (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

023 - 2007.0005074-3/0 - Processo de Conhecimento AURILDA FERRARI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

024 - 2007.0005125-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR SILVA DE MOURA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, JAIME AIRTON HANAUER, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, ANDRE VINICIUS BECK LIMA

025 - 2007.0005287-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELE SCHEIDT X RENATO EVERTON FERREIRA CONCEDO A RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA, DEVIDO A SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS, ENTREGANDO-OS À RECLAMANTE. Adv(s) CLAUDEMIR GOMES GONCALVES

026 - 2007.0005466-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI MIRANDA MARCOM X CESAR FURTADO DE MELO (E OUTRO) O AUTOR INFORMA QUE PROTOCOLOU PETIÇÃO INFORMANDO O CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, PORÉM, POR EQUÍVOCO, O PROTOCOLO FOI FEITO EM VARA ERRADA; A SENTENÇA DE FLS. 33 HÁ DE SER MANTIDA, VEZ QUE O AUTOR NÃO FAZ PROVA DO EQUÍVOCO ALEGADO; Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO, JOSE SMARCZEWSKI FILHO

027 - 2007.0005870-6/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DEOCLESIO KONOFAL SOTTO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83; AGUARDE-SE POR 90 (NOVENTA) DIAS. Adv(s) NELSON FAGUNDES, MARCELO LOCATELLI, HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ORILDO VOLPIN	010	2007.0002351-9/0
ORILDO VOLPIN	016	2007.0002882-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	005	2007.0001278-4/0
ALESSANDRA VOLKMANN	017	2007.0003013-8/0
ALEX GRANDO	004	2007.0001157-0/0
ANA PAULA SABATOSKI	022	2007.0004528-7/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	024	2007.0005125-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	015	2007.0002825-3/0
ANESTOR GASPAR DA SILVA	018	2007.0003087-1/0
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	008	2007.0002033-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2007.0002825-3/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	013	2007.0002672-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	023	2007.0005074-3/0
CAROLINA PEIXER	008	2007.0002033-0/0
CAROLINE DIHL PROLO	020	2007.0003528-8/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	007	2007.0001823-0/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	025	2007.0005287-0/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	007	2007.0001823-0/0
FERNANDO BUONACORSO	011	2007.0002446-7/0
GERCI LIBERO DA SILVA	006	2007.0001798-6/0
GERCI LIBERO DA SILVA	021	2007.0004406-1/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	024	2007.0005125-0/0
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND	014	2007.0002770-9/0
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	027	2007.0005870-6/0
ILDO FORCELINI	019	2007.0003526-4/0
ILDO FORCELINI	020	2007.0003528-8/0
ISABELLE TARAZI VALETON	016	2007.0002882-3/0
ISABELLE TARAZI VALETON	016	2007.0002882-3/0
JAIME AIRTON HANAUER	024	2007.0005125-0/0
JANAINA ROVARIS	010	2007.0002351-9/0
JANAINA ROVARIS	016	2007.0002882-3/0
JOÃO HENRIQUE PIT VENZO	003	2007.0000984-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	008	2007.0002033-0/0
JOSE ROSELANO MORETTO	002	2007.0000266-0/0

JOSE SMARCZEWSKI FILHO	026	2007.0005466-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	009	2007.0002292-4/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	011	2007.0002446-7/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	020	2007.0003528-8/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	010	2007.0002351-9/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	024	2007.0005125-0/0
LAURI DA SILVA	017	2007.0003013-8/0
LEONARDO PARZIANELLO	008	2007.0002033-0/0
LEONILDO DE JESUS FERREIRA	017	2007.0003013-8/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	015	2007.0002825-3/0
LUCIA HELENA SPEGGIORIN CELIBERTO	020	2007.0003528-8/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	026	2007.0005466-6/0
LUIS JOSE MILANI	014	2007.0002770-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	010	2007.0002351-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	016	2007.0002882-3/0
LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO	012	2007.0002584-7/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	001	2007.0000226-7/0
MARCEL SARTURI	007	2007.0001823-0/0
MARCELO LOCATELLI	027	2007.0005870-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2007.0002825-3/0
MARCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	011	2007.0002446-7/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	012	2007.0002584-7/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	013	2007.0002672-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	023	2007.0005074-3/0
NELSON FAGUNDES	016	2007.0002882-3/0
NELSON FAGUNDES	027	2007.0005870-6/0
NERI LUIZ SIMON	019	2007.0003526-4/0
OLDEMAR MARIANO	013	2007.0002672-2/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	011	2007.0002446-7/0
RAFAEL FURTADO MADI	020	2007.0003528-8/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	021	2007.0004406-1/0
RODRIGO MARCON SANTANA	020	2007.0003528-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	013	2007.0002672-2/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	013	2007.0002672-2/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	007	2007.0001823-0/0
VALDIR PACINI	009	2007.0002292-4/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	006	2007.0001798-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 055/2008

001 - 2005.0000085-0/0 - Execução de Título Judicial ARLINDO RIBEIRO X ELIZETE DE OLIVEIRA VOINASKI (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

002 - 2005.0000184-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MENDES DA SILVA X VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA INTIMA-SE O RECLAMADO, ORA EXEQÜENTE, A FIM DE QUE INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DO AUTOR (EXECUTADO), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) ANTONIO CARLOS SEGATTO, LEILA REGINA FUSINATTO, FERNANDO BARBIERI BRANDI, JOSE FERNANDO MARUCCI

003 - 2005.0000189-7/0 - Execução de Título Judicial RONALDI LUIZ MOTTER X SIDNEY ANTONIO FREHMER TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON-LINE" RESULTOU NEGATIVA, INDIQUE O EXEQÜENTE, BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ELISANGELA ALONCO DOS REIS

004 - 2005.0000253-3/0 - Execução de Título Judicial LETICE OLIVEIRA DA SILVA X JOAO PEREIRA DA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VIVIANA BIANCONI, ARNALDO COSTA FARIA, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, ALINE SOPELSA

005 - 2005.0000464-6/0 - Processo de Conhecimento ALEX DEILYS POSSER X EDSON OGUCHI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE RENACIR MARCONDES

006 - 2005.0000552-1/0 - Execução de Título Judicial NEUSA CLACIR GEVERHR X TELEFÔNICA S/A TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON-LINE" RESULTOU NEGATIVA, INDIQUE O EXEQÜENTE, BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, KLEBER DE OLIVEIRA, WILLIAN MARCONDES SANTANA, CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA

007 - 2005.0000701-5/0 - Execução de Título Judicial CÉSAR MARTIN SONDA (E OUTRO) X CLAUDIR PAULO PIERESAN INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 208, EIS QUE TAL DILIGÊNCIA INDEPENDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CABENDO À PARTE EFETUÁ-LA, POIS A JUSTIÇA, ACUMULADA COM MILHARES DE PROCESSOS E COM CARÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, NÃO PODE SER UTILIZADA PARA INVESTIGAÇÃO NO INTERESSE PARTICULAR DE CADA EXEQÜENTE; CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O EXEQÜENTE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JULIANO ANDRESO PAESE, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, ANTONIO NUNES NETO

008 - 2005.0000739-2/0 - Processo de Conhecimento M A VERTUAN E CIA LTDA X SHEILA CAREGNATO SANTI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA MARIA KONDRAT DA SILVA

009 - 2005.0000900-3/0 - Processo de Conhecimento LUBE E FERMO LTDA X EDMILSON PRESTES Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ELISABETE KLAJN

010 - 2005.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ROCHA X JORNAL GAZETA DO PARANA MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM COMO PAGAMENTO. Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, DENILCE CARDOSO, DEISE CARDOSO, MARTA DIAS DE FRANCA

011 - 2005.0001141-8/0 - Execução de Título Judicial RHEMA CENTRO DE LINGUAS LTDA X ANA PAULA GRUENDLING Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIOVANI WEBBER, BRENO FAGUNDES RAMOS, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, GIOVANI WEBBER, CAMILA DE SOUZA ALBINO

012 - 2005.0001153-2/0 - Execução de Título Judicial IVONE JULIANA MAROS X ALBERTO SUTIL DE OLIVEIRA INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

013 - 2005.0002314-0/0 - Processo de Conhecimento MARLEY SANTOS GUEDES GIMENES X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSIANE BORGES PRADO, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE

014 - 2005.0002961-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BRAMBILA X DINERS CLUB BRASIL MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA

015 - 2005.0003723-8/0 - Processo de Conhecimento ALBARI PEREIRA DE OLIVEIRA X IRENE BIAVATI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA JOSE DA SILVA, MARCELO AUGUSTO SELLA, ALEXANDRE VETORELLO

016 - 2005.0003805-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA SALETE ENGEL SILVA X RODOVIA DAS CATARATAS S.A SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 237, DIGA O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

017 - 2005.0004154-1/0 - Execução de Título Judicial LOTÉRICA CARLOS GOMES LTDA X ANTONIO VITAL DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

018 - 2005.0004841-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO JUNIOR ARRUDA COELHO (E OUTRO) X ALESSANDRO RODRIGO ZANATA (E OUTRO) INTIMA-SE OS RECORRENTES, A FIM DE QUE EFETUEM O PREPARO DO RECURSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. Adv(s) NELSON FAGUNDES, NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI

019 - 2005.0005207-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SAROLLI SILVA X BRASIL TELECOM S/A INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) CARIME VERAN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE

020 - 2005.0005644-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI ROBERTO MEURER X APARECIDA LUIZ DOS SANTOS TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON-LINE" RESULTOU NEGATIVA, INDIQUE O EXEQÜENTE, BENS PENHORÁVEIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO

021 - 2005.0005652-7/0 - Processo de Conhecimento DIOCLES CASTRO DA SILVA X NEW CAR MULTIMARCAS LTDA (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) CLAUDIA ULIANA ORLANDO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ROBERTA KELLI BERLATTO, RAQUEL GONÇALVES NUNES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0005207-1/0
ALEXANDRE VETORELLO	015	2005.0003723-8/0
ALINE SOPELSA	004	2005.0000253-3/0
ALINE SOPELSA	020	2005.0005644-0/0
ANA MARIA KONDRAT DA SILVA	008	2005.0000739-2/0
ANA PAULA FEDRIGO	010	2005.0001123-0/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	013	2005.0002314-0/0
ANTONIO CARLOS SEGATTO	002	2005.0000184-8/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	012	2005.0001153-2/0
ANTONIO NUNES NETO	007	2005.0000701-5/0
ARNALDO COSTA FARIA	004	2005.0000253-3/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	011	2005.0001141-8/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	011	2005.0001141-8/0
CARIME VERAN	019	2005.0005207-1/0
CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA	006	2005.0000552-1/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	021	2005.0005652-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	019	2005.0005207-1/0
DEISE CARDOSO	010	2005.0001123-0/0
DENILCE CARDOSO	010	2005.0001123-0/0
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	020	2005.0005644-0/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	005	2005.0000464-6/0
ELISABETE KLAJN	009	2005.0000900-3/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	014	2005.0002961-9/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	014	2005.0002961-9/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	003	2005.0000189-7/0
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	011	2005.0001141-8/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	007	2005.0000701-5/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	007	2005.0000701-5/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	007	2005.0000701-5/0
FERNANDO BARBIERI BRANDI	002	2005.0000184-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2005.0005207-1/0
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	004	2005.0000253-3/0
GIOVANI WEBBER	011	2005.0001141-8/0
GIOVANI WEBBER	011	2005.0001141-8/0
GYSELE VIEIRA SILVA	014	2005.0002961-9/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	005	2005.0000464-6/0
JACKSON MAFFESSONI	005	2005.0000464-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2005.0005207-1/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	002	2005.0000184-8/0
JOSE RENACIR MARCONDES	005	2005.0000464-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	013	2005.0002314-0/0
JULIANO ANDRESO PAESE	007	2005.0000701-5/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	007	2005.0000701-5/0
KEITY SUTO TROMBELI	014	2005.0002961-9/0
KLEBER DE OLIVEIRA	006	2005.0000552-1/0
KLEBER DE OLIVEIRA	016	2005.0003805-0/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	014	2005.0002961-9/0
LEILA REGINA FUSINATTO	002	2005.0000184-8/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	006	2005.0000552-1/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	014	2005.0002961-9/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	015	2005.0003723-8/0
MARCELO HONJO	007	2005.0000701-5/0
MARIA JOSE DA SILVA	015	2005.0003723-8/0
MARTA DIAS DE FRANCA	010	2005.0001123-0/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	016	2005.0003805-0/0
NELSON FAGUNDES	018	2005.0004841-5/0
NEUSA FATIMA REFATTI	018	2005.0004841-5/0
OTAVIO GUTKOSKI	018	2005.0004841-5/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	001	2005.0000085-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	017	2005.0004154-1/0
RAQUEL GONÇALVES NUNES	021	2005.0005652-7/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	021	2005.0005652-7/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	010	2005.0001123-0/0
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	021	2005.0005652-7/0
VIVIANA BIANCONI	004	2005.0000253-3/0
VIVIANA BIANCONI	020	2005.0005644-0/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	006	2005.0000552-1/0

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZA SUPERVISORA Carmen Silvania Zolandeck Mondin
RELAÇÃO n. 06/08

ADVOGADO(S):

CESAR LOURENÇO SOARES NETO	04, 05
DENISE PACZKOSKI	02
JAYME SOUZA ALVES	01
TATHIANA CARLA BARBOSA	03

1.- Ação Penal Pública 2002/93-7. Ademar de Morais. Audiência de instrução e julgamento designada para 07/07/2008, às 13:30h. Advogado Jayme Souza Alves.

2.- Termo Circunstanciado 2007/1733-2. Marcio da Silva Gonçalves. Audiência preliminar designada para o dia 30/04/2008, às 15:00 horas. Advogada Denise Paczkoski.

3.- Termo Circunstanciado 2007/1337-0. Rosane Lipe dos Santos. Mantida a data da audiência designada para o dia 09/05/2008, às 14:00 horas. Advogada Tathiana Carla Barbosa.

4.- Ação Penal Pública 2004/99-0. Aldoino Goldoni Filho. Expedido carta precatória ao Juizado Especial Criminal de Laranjeiras do Sul, para inquirição da testemunha de defesa Aldair de Jesus Alves. Advogado Cesar Lourenço Soares Neto.

5.- Ação Penal Pública 2004/99-0. Aldoino Goldoni Filho. Audiência de instrução e julgamento designada para 30/06/2008, às 14:00 horas. Advogado Cesar Lourenço Soares Neto.

Imbituva

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 018/2008

001 - 2007.0000184-9/0 - Processo de Conhecimento OZIR CARLOS DO NASCIMENTO X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Sentença julgando improcedente os presentes embargos. Adv(s) ELIETE CRISTINA MASSUQUETO, MARI KAKAWA

002 - 2007.0000304-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DILSON BERALDO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FABRICIO FABIANI PEREIRA

003 - 2007.0000483-7/0 - Processo de Conhecimento ROSEL DE ANDRADE X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, FABRICIO FABIANI PEREIRA

004 - 2007.0000673-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE NAILOR CHIMANSKI X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, FABRICIO FABIANI PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	003	2007.0000483-7/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	004	2007.0000673-6/0
ELIETE CRISTINA MASSUQUETO	001	2007.0000184-9/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	002	2007.0000304-1/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	003	2007.0000483-7/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	004	2007.0000673-6/0
MARI KAKAWA	001	2007.0000184-9/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 017/2008

001 - 2004.0003502-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ALEIXO DA SILVA X VALDIR GERALDELI DA SILVA "Para que seja deferido o pedido retro, primeiramente deve a parte apresentar certidão emitida pelo órgão competente, provando a propriedade do veículo ora mencionada." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA

002 - 2004.0003750-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DA LUZ AZEVEDO X ROGÉRIO DE OLIVEIRA DA SILVA "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

003 - 2004.0004444-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO EDSON VALLE X LAVANDERIA INDUSTRIAL MONTE VERDE LTDA - ME "Ao exeqüente para que postule pedido de retro no juízo deprecado, tendo em vista o não retorno da carta precatória." Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA

004 - 2004.0004896-3/0 - Processo de Conhecimento EDQ COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA X SELMA ADRIANA DA SILVA "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

005 - 2005.0000450-8/0 - Processo de Conhecimento ALBANO LOPES DA SILVA X VERA LUCIA LUPPI "O pedido retro já fora anteriormente, tendo em vista que o direito de uso da referida garagem encontra-se ligado ao direito de propriedade do imóvel. Assim, suspendo o processo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito, o mesmo será extinto e definitivamente arquivado, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (ENUNCIADO 75 do FONAJE)." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, RACHEL BOECHAT LUPPI, BRUNO PEDALINO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

006 - 2005.0004219-7/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA ALETHEA ALVES DA SILVA X Luiz Candido de Oliveira "Para que seja o pedido retro, primeiramente deve a parte apresentar certidão emitida pelo órgão competente, provando a propriedade do veículo ora mencionada." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, RENATA VIEIRA MEDA

007 - 2005.0004462-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES YABE X ROSEMEIRE DA CRUZ ZANDOMENIGUE "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) RENATO TAVARES YABE

008 - 2005.0005177-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANEZIO ALVES X FERNANDO SARACHE "Julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, tendo em vista o levantamento do alvará realizado pela parte reclamante (fls. 84), e , ainda por ter a parte permanecido siente sobre a satisfação total da dívida (fls. 87). Arquivem-se, definitivamente , com as baixas necessárias." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA, REGINALDO MONTICELLI, FRANCISLAINE GUIDONI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, TARLOM FALLEIROS LEMOS, MARCO AURELIO CERANTO, MAURO MORO SERAFINI, FERNANDO BUONO, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA, JULIO ANTONIO BARBETA

009 - 2005.0005626-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES "I-No que tange ao descuprimento do julgado, cabe ao reclamante tal prova, pois é público e notório que todos os assinantes recebem as faturas telefônicas, onde está discriminada a cobrança da tarifa básica. II-Indefiro a execução de fls. 199, conforme despacho de fls,.197, item II." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, PAULO SERGIO MECCHI, SELMA PEREIRA

010 - 2005.0005790-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RENATO ITIMURA X JOSÉ MARIA TAVARES " À parte exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação, conforme disposto no artigo 54 parágrafo 4° da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as exe-

cuções judiciais(Enunciado 75 do FONAJE). Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO

011 - 2005.0006367-6/0 - Processo de Conhecimento ALICE DO CARMO ALVES DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES "I- No que tange ao descumprimento do julgado, cabe ao reclamante tal prova, pois é publico e notório que todos os assinantes recebem as faturas telefônicas, onde está discriminada a cobrança das tarifas básicas. II- Indefiro a execução da tarifa básica eventualmente paga a partir da citação nestes autos, uma vez que o acórdão de fls. 95/111 determinou que a devolução deveria ser feita em ação própria (fls.110)." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

012 - 2005.0006490-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ SIDNEY REINO X C.D.I. COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (E OUTRO) "À parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação." Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, FRANCIELLI SCALCON

013 - 2006.0002130-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ZANELLA X JULIANO DOS SANTOS (E OUTRO) "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) NOHAD ABDALLAH

014 - 2006.0002260-2/0 - Processo de Conhecimento SORAIA ARAUJO PINHOLATO X FERNANDA APARECIDA TOMAZINE "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, condenado a reclamada ao pagamento de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) à reclamante, devidamente atualizado monetariamente pelos índices legais, desde 03,11,2004, com aplicação de juros de 1% a.m. desde a data da citação, tudo efetuado mediante simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. Homologo por sentença, a decisão de fls. 114 usque 115, da lavra da Juíza Leiga Heloisa dos Santos Kaguimoto, para que surta seus juridicios e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95." Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, MARIA T. NAVARRO, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, RENATA VIEIRA MEDA

015 - 2006.0002382-8/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X GARCIA BAGANHA "Desentranhe-se a carta precatória de adjudicação e remoção, entregando-a em mãos da parte exeqüente, para que a mesma efetue o seu cumprimento." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

016 - 2006.0003341-1/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON TIEPO X R.R.M.S.F. CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTROS) " Diga a parte exequente em dez dias, se pretende adjudicar o bem penhorado (fls.46/48) conforme disposto no artigo 685-A do CPC, ou requer a venda judicial do mesmo." Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO, ROBERTA QUINALI GONÇALVES

017 - 2006.0004407-8/0 - Execução de Título Judicial LAURO BORNAL CEZATTI X LUCINEIA CAMILO BARBOSA "À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)." Adv(s) ANTONIO ESTEVES DA SILVA, EDUARDO DOS SANTOS

018 - 2006.0004860-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X RIVADAR DE OLIVEIRA "Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, noticiada às fls. 88, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do CPC." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

019 - 2006.0004996-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA X E. S. DALPIZZOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, LINA YUKA SHIMIZU

020 - 2006.0005513-0/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO SCHIAVON OLIVEIRA X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, NESTOR FRESCHI FERREIRA, MARIANA BENINI SOUTO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

021 - 2006.0005624-3/0 - Processo de Conhecimento DIMILSON LUIZ BENTZ X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL "À parte reclamada para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias, para retirar alvará de nº1073/07." Adv(s) FABRICIO RESENDE CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SILVIA BENADUCE CASELLA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, NESTOR FRESCHI FERREIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, DINARTE BITENCOURT

022 - 2006.0005665-9/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO VICENTE ZANCHET X ANNA DAPHNE J. MORAIS TAVARES "À parte exequente para que se manifeste sobre a aceitação ou não da proposta de pagamento efetuada pela parte executada, no prazo de 10(dez) dias." Adv(s) MARIO ALVES CARDOSO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, RICARDO FRANCISCO COSMO

023 - 2006.0005952-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DE OLIVEIRA MUNHOZ X SANAMARA PACHECO "Indefiro o pedido retro, eis que já fora solicitado anteriormente tendo sido efetuado bloqueio da conta salário da parte reclamada (fls. 124). Assim, a parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (ENUNCIADO 75 do FONAJE)." Adv(s) LUIZ ANTONIO CICHOCKI, REGINALDO MONTICELLI

024 - 2006.0006331-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MATTAR NETTO X ELIZEU BROVCO FILHO "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) ROBERTO MATTAR

025 - 2006.0006575-9/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ANGELA MARIA BERGSTRON "A Lei 9099/95 é bem clara quando determina a extinção do feito em caso de ausência de bens ou de informação sobre o endereço do executado. Assim sendo, julgo extinta a presente execução extrajudicial, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocopia." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

026 - 2006.0006692-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS RUBIO X PEDRO EUGENIO SANTOS JUNIOR "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) AULO PRATO

027 - 2006.0006731-8/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X NILTON KENJI SUSAKI "À parte exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a devolução do mandado de penhora, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

028 - 2006.0006976-0/0 - Processo de Conhecimento FATIMA DORACY PATTERO X GISLENE PEREZ ZAPATA "I- Diga o exequente sobre a certidão de fls.retro, em 10(dez)dias. II- Não havendo manifestação, expeça-se mandado de penhora." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DEBORA HELENA TROMBINI CAVALIN, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, JOSE WALMIR MORO

029 - 2007.0000153-4/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X JOEL CORREA DE OLIVEIRA "A Lei 9099/95 é bem clara quando determina a extinção do feito em caso de ausência ou de informação sobre o endereço do executado. Assim sendo, julgo extinta a presente execução extrajudicial, com fundamento no artigo 53 §4º, da Lei 9.099/95. Devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

030 - 2007.0000236-8/0 - Processo de Conhecimento DEJANIRA TIHARO SAITO X MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

031 - 2007.0000287-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE ELIAS X LEANDRO PURPUR DE OLIVEIRA (E OUTROS) "À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE)." Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI, JORGE SOUZA MORETTI

032 - 2007.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento DENISE MAINARDI FERNANDES X MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA "À parte reclamante para que se manifeste em 30 (trinta) dias." Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES, MARCIA TESHIMA, RICHARDSON CARVALHO, SIMONE AKIE MATSUBARA

033 - 2007.0001077-2/0 - Processo de Conhecimento MARISVALDO PIOVESANA X MARITIMA SEGUROS S/A "Ao credor sobre o pagamento, devendo coparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. Em caso de ausência de manifestação, os autos serão remetidos ao arquivamento definitivo." Adv(s) ROGER PERINETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS

034 - 2007.0002250-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA PEDRERO "Suspendo o processo pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias. Dentro desse prazo, nao havendo manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

035 - 2007.0002415-2/0 - Execução Título Extrajudicial JACINTA ROCHA DE SOUZA X ERICA MACHADO STIER (E OUTROS) "I- Ciência às partes sobre o retorno dos autos. II- Após o prazo de dez dias, aguarde-se por seis meses, nao havendo manifestação, remetam-se ao arquivo definitivo." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, RAQUEL SANCHEZ DE LIMA

036 - 2007.0002798-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO JOSE CELESTE X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA "À parte reclamante em 10 (dez) dias." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, MÁRIO SÉRGIO SPERETTA, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, RODRIGO JOSE CELESTE, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, JULIANA NOGUEIRA, THAIS ARANDA BARROZO

037 - 2007.0002918-8/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM RODRIGUES MAIA X ESPESMEL ESCOLA PROFISSIONAL E SOCIAL DO MENOR DE LONDRINA "Às partes para que tomem ciência do retorno dos autos." "Não havendo manifestação, aguardará em cartório, pelo prazo de até seis meses, conforme disposto no artigo 475-J parágrafo 5º do Código de Processo Civil." "Após esse prazo os autos serão enviados ao arquivo definitivo." Adv(s) DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, ANA MARIA ARENGHI

038 - 2007.0002962-1/0 - Processo de Conhecimento RACHID ZABIAN X VARIG LOGISTICA S.A "À parte reclamante para que retire o alvará de nº237/08, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JOAO PEDRO TAGLIARI, GILBERTO STINGLIN LOTH, FRANCISCO LUIZ HIPOLITO GALLI

039 - 2007.0003068-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO CORREA DA SILVA X VALDIR ROSA DOS SANTOS "À parte exeqüente em 10 (dez) dias, para que apresente certidão expedida pelo órgão competnte que comprove a propriedade do veículo pelo executado." Adv(s) FERNANDO BUONO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, MARIA JOSE STANZANI, EMANOELA VELASQUE BARBOSA, MARCO AURELIO CERANTO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

040 - 2007.0003609-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA HELENA DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S.A "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, CLAUDIA RODRIGUES, INDIANARA PAVESO PINI, ALINE FREITAS DE ASSIS, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, GISELLY MARIANO DE SOUZA

041 - 2007.0003699-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MITSUAKI NOMURA X BANCO ITAU S.A "À parte reclamante para que retire o alvará de nº 249/08, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, ROBERTO MARCELINO DUARTE, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

042 - 2007.0003714-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO FERREIRA X BANCO UNIBANCO S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R$4.685,77 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais de setenta e sete centavos), a atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 01.2.08, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, ISIS TATIBANA DE SOUZA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, SIMONE MINASSIAN, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

043 - 2007.0003845-4/0 - Processo de Conhecimento TELES DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A " Ao reclamante, por 10 (dez) dias." Adv(s) TELES DE ANDRADE, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

044 - 2007.0003885-8/0 - Processo de Conhecimento ROZISLAINE DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) " Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. O alvará de n°239/08 ja está disponível em cartório." Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

045 - 2007.0003900-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DA COSTA X BANCO ITAU S.A. "À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, no importe de R$4.384,36 (Quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da da execução, em relação a essa pendência. " Adv(s) AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RODRIGO PEREIRA CUANO, EDUARDO LUIZ BERMEJO

046 - 2007.0004010-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ANTÔNIO VICENTE MANELLA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

047 - 2007.0004071-9/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES SOUZA X BANCO DO BRASIL S.A "Julgo extinto o processo , sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c com o artigo 51 parágrafo 1º da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, a parte reclamante mediante recibo nos autos com exceção da procuração, que deve ser substituida por fotocópia. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, EDUARDO LUIZ CORREIA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO

048 - 2007.0004114-9/0 - Processo de Conhecimento MARY SZANTO MARTINS X BANCO ITAU SA "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no importe de R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) EDUARDO SENE CARDOSO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

049 - 2007.0004280-8/0 - Processo de Conhecimento ARNO DEGGAU X BANCO ABN AMRO REAL S/A "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) SAMIR THOME FILHO, CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DELY DIAS DAS NEVES, VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO

050 - 2007.0004309-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO RIBEIRO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A "À parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos sob pena de serem tomadas as providências legais, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº01/05." Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON

051 - 2007.0004389-4/0 - Processo de Conhecimento COLETA PROENÇA VEIGA X BANCO ITAU S/A "Defiro o desentranhamento dos cálculos de fls. 120/136 à parte reclamante." Adv(s) ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FABIANA GUIMARÃES REZENDE

052 - 2007.0004394-6/0 - Processo de Conhecimento MARIANA GALVÃO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARINO SILVA, HÉRICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

053 - 2007.0004411-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELO GOMES POLISELI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) CLOVIS RODRIGUES, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON, SIMONE MINASSIAN, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL

054 - 2007.0004426-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO AUGUSTO GOUVEA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A "Com razão a parte reclamada, tendo em vista que a sentença tranasitou em julgado no dia 18.12.2007 (inclusive) iniciando-se o prazo para cumprimento voluntário (15 dias). Ocorre que o processo ficou suspenso no período de 24.12.2008 (inclusive) à 07.01.2008, devido ao recesso, retornando-se o prazo em 07.01.2008. Assim, o último dia para o pagamento voluntário se daria em 15.01.2008 (inclusive). Tendo o reclamado efetuado o pagamento em 15.01.2008 (fls. 63) afastada está a multa prevista no artigo 475-J. Assim, diante do levantamento efetuado pela parte exeqüente (fls. 70), remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) JOSSAN BATISTUTE, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI

055 - 2007.0004476-8/0 - Processo de Conhecimento ELLEN CASSIA MELO GALDINO X LUIZ CESAR DE ARAÚJO "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) WALTER ESPIGA, FERNANDA CAROLINA ADAM

056 - 2007.0004666-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS X LUIZ ANTONIO FERREIRA "À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Adv(s) GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA

057 - 2007.0004782-1/0 - Execução Título Extrajudicial CHAFIC JAOUICHE JUNIOR & CIA LTDA ME X CONCEIÇÃO CABRERA ROBLES "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) DIEGO JACOB RECAMAN BARROS, CIDIO SEVERINO

058 - 2007.0004851-7/0 - Processo de Conhecimento HERES FARIA FERREIRA BECKER PAIVA (E OUTRO) X TIM CELULAR S/A "Ao procurador da parte reclamante para que, no prazo de dez dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº236/08, dê quitação ou faça pedido do seu interesse no ato do recebimento do mesmo." Adv(s) DARIO BECKER PAIVA, MARIANE POSSETTI CALDERELLI, DANUSA FELIZ, FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, MARIA JULIANA SCHENKEL, FABIULA SCHMIDT, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

059 - 2007.0004861-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA RAFAEL X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCOS KRAUSE, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, RENATA GUIDONE DE MORAES, THAIS TITZE SCORSIN

060 - 2007.0004877-0/0 - Processo de Conhecimento ALLAN KARDEC JUNIOR ROCHA X ANDERSON RICARDO BRITES "Ante ao protocolo do acordo de fls.60/61 ter sido efetuado antes da audiência de instrução, homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o precesso com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Após o prazo de 10 dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, PATRICIA CRISTIANE BRITES

061 - 2007.0005079-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ANTONIO DE FRANÇA CAMPOS (E OUTRO) X IDEALIZA VEICULOS (E OUTRO) "À parte para que devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC." Adv(s) VILSON MACHADO DOS SANTOS, ALVINO APARECIDO FILHO

062 - 2007.0005090-8/0 - Processo de Conhecimento DIRCE CASTANHO PROVERES X BANCO BRADESCO S.A. "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, apara condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril/maio de 1990, no importe de R$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o dia 1.01.2008, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

063 - 2007.0005109-6/0 - Processo de Conhecimento EVA ZANLUCHI LEITE X LOJAS DUDONY (E OUTRO) "Ante ao pagamento realizado às fls. 112/113, diga a 2º reclamada e, 10 (dez) dias, se pretende dar prosseguimento ao recurso de fls. 116/127." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, ANDRE LUIZ TAMAROZI, DAIANE TRENTINI

064 - 2007.0005331-4/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X EVAIR DA SILVA "Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que intruiram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituida por fotocópia. Arquivem-se, com as baixas necessárias." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

065 - 2007.0005391-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE BENICIO DA SILVA FILHO X LUCIANA HELENA PANEGUINI "Sobre o ofício de fls.27, diga o exequente em 10(dez) dias." Adv(s) THIAGO SIMOES RABELLO, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ROBERTO ARAÚJO MARTINS, Tatiana Simões Rabello

066 - 2007.0005408-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL GARCIA FILHO X RUYZ & SANCHES LTDA - ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 04/06/2008 Adv(s) OTAVIO RUFINO GOMES

067 - 2007.0005468-0/0 - Processo de Conhecimento IZAIAS JOSE DE PAIVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A "À parte reclamante para manifestar-se sobre documentos apresentados pela parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

068 - 2007.0005594-5/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ SCAFF X DALVA BAROTO DE SOUZA CAMPOS " 1. A impenhorabilidade constante do artigo 649, IV, do CPC, diz respeito a parcela referente à pensão ou aposentadoria depositada no mês e não no valor eventualmente acumulado na conta-corrente. 2. É que se deu no caso em relação a conta nº001.00.001.971-7, da Caixa Econômica Federal (fl. 136), onde fora penhorado o valor de R$1.628,78, em 3.3.08 (fl.128), quando a conta estava positiva em mais de R$ 7.000,00 sendo que os proventos creditados na conta não chegou a R$4.000,00. 3. Do mesmo modo quanto a conta do banco itaú, já que o bloqueio fora feito anteriomente ao crédito da pensão (fl.

136). 4. Deste modo, rejeito o pedido de nulidade das penhoras, determinando-se a transferências dos valores bloqueados ao Banco do Brasil, pra posterior liberação ao exequente." Adv(s) EDUARDO BLANCO, LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, FLORIANO TERRA FILHO, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

069 - 2007.0005596-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO DUARTE DE MELO X ABIGAIR COUTINHO SABOIA "À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Adv(s) RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI

070 - 2007.0005768-0/0 - Processo de Conhecimento LAYDE SERPA COLOMBO X BANCO HSBC S/A "À parte reclamante em 10 (dez) dias." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO

071 - 2007.0005783-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ALAIR LOURENÇO X HELIO OLIVEIRA DOS SANTOS " Para que seja defirido o pedido retro, deve a parte exequente juntar em 10(dez) dias, certidão expedido pelo órgão COMPETENTE." Adv(s) MARINO SILVA

072 - 2007.0005865-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DIJULI JUNIOR X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA "Considerando que o feito já foi sentenciado por decisão definitiva, e que ainda não iniciada a fase executória, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surta seus efeitos jurudicos e legais. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo." Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, SALMA ELIAS EID SERIGATO

073 - 2007.0005989-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X ANDRE LEONARDO DE SOUZA "À parte reclamante para que, no prazo de dez dias, compareça em cartório e retire o alvará de n°241/08." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

074 - 2007.0006124-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A "Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará de nº 251/08. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivamento definitivo." Adv(s) RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ADRIANE SANTOS SELLA, SILVANA DA SILVA

075 - 2007.0006158-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA GALVAO SCATAMBURLO X NEW DATA INFORMÁTICA "Isto posto, julgo procedente em parte o pedido da exordial para determinar que a empresa Reclamada devolva a importância paga pelo bem, ou seja, R$2.492,00(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais) devidamente corrigida da época do evento pelos índices oficiais. No ato do ressarcimento, a reclamante deverá devolver o computador objeto da negociação. Homologo por sentença, a decisão de fls.57/61, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº9.099/95." Adv(s) LUIZ CARLOS BELINETTI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, JAMAL RAMADAN AHMAD, IVANI SIRIANI DA SILVA, ROSELI BORIN RAMADAN AHMAD, BRAULINO BUENO PEREIRA

076 - 2007.0006242-6/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO CESAR CAZELLA X MAURO RAPHAEL (E OUTRO) "Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13/33 e 73/80, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte a substitua por fotocópia." Adv(s) LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, RAQUEL MERCEDES MOTA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

077 - 2007.0006285-5/0 - Processo de Conhecimento ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI (E OUTRO) X LIFE ACADEMIA S/S LTDA (E OUTROS) "I- O reclamante em dez dias; II- Não havendo manifestação da parte, aguarde-se em cartório, pelo prazo de até 06 meses, conforme disposto no artigo 475-J parágrafo 5° do Código de Processo Civil; III- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA

078 - 2007.0006411-1/0 - Processo de Conhecimento EDERSON CAMATA X VANDERCY GARCIA PEREIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 16/05/2008 Adv(s) GABRIELA ROBERTA SILVA, RENATO TAVARES YABE

079 - 2007.0006461-6/0 - Processo de Conhecimento HELENA BEATRIZ WIELEWICKI X CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PABLO III - A "À parte exequente para que se manifeste em 10(dez) dias, sobre o "acordo" de fls.80/81 mencionado pela parte exequente." Adv(s) ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA, JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

080 - 2007.0006630-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA SAYURI YOSHIDA X IVANIR ALVES DA SILVA GUSMÃO "À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão so Sr. Oficial de jusitça, em 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

081 - 2007.0006647-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA TRALDI WYSMIERSKI X EDITORA GLOBO S.A " À parte reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos sob pena de serem tomadas as providências legais, conforme determina o art.43, parágrafo único da Resolução n°01/05." Adv(s) ANTONIO FIDELIS, SONIA REGINA FAUSTINO, KARINE ROMERO ALTHAUS

082 - 2007.0006694-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ALMEIDA FERREIRA E SILVA X ELEIS FRANCISCO (E OUTRO) " I-O reclamante em 10 (dez) dias; II- Não havendo manifestação da parte, aguarde-se em cartório, pelo prazo de até 06 meses, conforme disposto no artigo 475-J parágrafo 5° do Código de Processo Civil; III- Após rementam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLE LASTE, RENATA DE SOUZA ARAUJO

083 - 2007.0006902-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DA SILVA X JOSÉ LOPES DE PAULA " Isto posto, julgo improcedente o pedido contido na exordial da medida de cobrança, pelos motivos acima destacados. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls. 34/36, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei n°9.099/95." Adv(s) ANTONIO CARLOS PAIXÃO, PAULO CELSO COSTA, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

084 - 2007.0006918-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO BOZINA X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA "I-Recebo recurso em pauta somente no efeito devolutivo" "II-À parte reclamante/recorrida para. querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." "III-Após, os autos serão remetidos À Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA M. N. GUILHERME DE PAULA, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS

085 - 2007.0006935-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ANTONIO GAGINE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO "I-Recebo recurso em pauta somente no efeito devolutivo" "II-À parte reclamante/recorrida para. querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." "III-Após, os autos serão remetidos À Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) EDUARDO BLANCO, ANDRE LUIZ NAVARRO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., ANDRE LUIZ NAVARRO

086 - 2007.0006959-0/0 - Processo de Conhecimento MAURA MARIA MORITA VASCONCELLOS X TAM LINHAS AEREAS S/A "Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolitivo." "À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." "Após, os autos serão remetidos a turma recursal unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste juizado." Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, MARIA SOLANGE BERGAMO, Helena Galarza Rosa, ANA PAULA MIGUEL FERRARI, JOSE CUNHA GARCIA

087 - 2007.0006963-0/0 - Processo de Conhecimento DIENE EIRE DE MELLO BORTOTTI DE OLIVEIRA X TAM - LINHAS AEREAS S/A "Recebo em pauta somente no efeito devolutivo." "À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." "Após, os autos serão remetidos à Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, ANA PAULA MIGUEL FERRARI, Helena Galarza Rosa, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, MARIA SOLANGE BERGAMO

088 - 2007.0007111-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FIDELIS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES AUTOS NA TRIAGEM-DR.ANTONIO FIDELIS:"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO da designação da audiência de conciliação para o dia 11 de JUNHO de 2008 às 17:30 horas. Em tempo, tomar ciência do despacho de fls.130, nos seguintes termos:´A ação que repete anterior ajuizada deve ser distribuída ao mesmo Juizado. Remetam-se ao 4ºJEC, anotando-se e comunicando-se o Distribuidor.Intimem-se'.". Adv(s) ANTONIO FIDELIS

089 - 2007.0007397-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON YUWANAGA X BANCO BRADESCO S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no importe de R$ 9.378,60 (nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadria Judicial desde o dia 01.03.08, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO

090 - 2007.0007439-7/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA LOPES WESTIN X IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA "Aos procuradores da parte reclamante para que, no prazo de dez dias, compareça em cartório, retire o alvará de n°242/08 e dê quitação ou faça pedido do seu interesse no ato do recebimento do mesmo." Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, RAFAEL SOUZA PEREIRA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA

091 - 2007.0007444-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANTONIA PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de abril/maio/junho de 1990, no importe de R$ 1.299,87 (um, mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizado pelos índices da Contadoria Judicial desde o 01.2.08, mais juro moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

092 - 2007.0007544-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES CAMPINHA X BAIKAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA "... julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do art.51, II, da Lei n.9099/95, ficando autorizado as partes o desentranhamento dos documentos que foram juntados, exceto procuração." Adv(s) CELSO CORREA DE OLIVEIRA, FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ, FABIO RENATO DE ASSIS

093 - 2007.0007696-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA DARGUEL DE PAULA MENEGASSI X BANCO SANTANDER "Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respequitiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará de nº246/08. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) EDUARDO TANIGUCHI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON, CESAR JAMUS

094 - 2007.0007742-5/0 - Processo de Conhecimento DIEGO RENAN MONTEIRO MOTTA X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "À parte reclamante para que apresente contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, REGINA DUSZCZAK

095 - 2007.0007775-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA FERREIRA DA SILVA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCAS (E OUTRO) "Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva aquitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará de nº 252/08. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, WAGNER ROGERIO DE LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JULIANA GALVAO COSER, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING

096 - 2007.0007823-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON JOSÉ DE SANTANA X BANCO DO BRASIL S/A " Ao reclamante para apresentar as planilhas mencionadas às fls42/43, de forma clara e objetiva, em 10 (dez) dias." Adv(s) ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, NILDA LEIDE DOURADOR, MARCIO ANTONIO SASSO, PEDRO R. KHATER FONTES, PEDRO R. KHATER FONTES, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

097 - 2007.0007828-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAZ DE ALENCAR X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamada a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no

importe de R$257,97 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês , a contar da citação." Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, OLINTO ROBERTO TERRA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

098 - 2007.0007830-0/0 - Processo de Conhecimento JONATHAN FACHARDO JUNQUEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO "I-Recebo recurso em pauta somente no efeito devolutivo" "II-À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." "III-Após, os autos serão remetidos À Turma Recursal Unica dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLINTO ROBERTO TERRA, OLDEMAR MARIANO

099 - 2007.0007858-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL TOSHIO ASSAMI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLINTO ROBERTO TERRA

100 - 2007.0008011-0/0 - Execução Título Extrajudicial SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X LARISSA TAKEDA CAMARGO "À parte exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo e arquivamento definitivo dos autos." Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

101 - 2007.0008069-9/0 - Processo de Conhecimento ODILON FRANCO DOS SANTOS X BANCO BMC S/A "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos." Adv(s) RENATA DEQUECH, ROBERTA BORGES CARDOSO

102 - 2007.0008091-7/0 - Processo de Conhecimento THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO X HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO "Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inical, para condenar o requerido a pagar à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, no mês de abril/maio de 1990, no importe de R$365,04 (trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), devidamente atualizado pelos íondices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN

103 - 2007.0008103-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO ASSUNCAO PERALTA X KALLAS MOTO LTDA "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento do processo." Adv(s) DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO

104 - 2007.0008190-5/0 - Processo de Conhecimento ENA SCHMITT DE ALMEIDA X LOJAS DUDONY "À parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos sob pena de serem tomadas as providências legais, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº 01/05." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, DINO COSTACURTA

105 - 2007.0008247-3/0 - Execução Título Extrajudicial SEIO OKABAYASHI X CELINA APARECIDA SARAIVA "À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo de dez dias, sob pena de extinção." Adv(s) JUCELINA DINIZ

106 - 2007.0008272-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALGUSTO NOVAES CORONADO X CÁSSIA VIEIRA ROCHA (E OUTRO) " À parte reclamante para que , no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos sob pena de serem tomadas as providências legais, conforme determina o artigo 43, parágrafo único da Resolução n°01/05." Adv(s) JOSE NILTON GOMES, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL

107 - 2007.0008656-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO RODRIGUES ALVES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar pela parte reclamante à quantia de R$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% ao mês (art.406, do atual Código Civil), a contar da citação." Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

108 - 2007.0008687-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO PAULO CESAR DE MORAES X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$3.442,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o dia 20.6.2007, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada." Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MIRIAM PERSIA DE SOUZA

109 - 2007.0008769-9/0 - Processo de Conhecimento THAIS DO AMARAL PROENÇA X BANCO ABN AMRO REAL S/A "Ante ao exposto, julgo improcendente a pretensão iserta na presente reclamatória onde contendem as partes ao início nominadas, determinando-se o oportuno arquivamneto dos autos." Adv(s) DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, JOVINO TERRIN, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

110 - 2007.0008791-7/0 - Processo de Conhecimento HIROSHI TABATA X BANCO BRADESCO S/A "Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no importe de R$ 1.395,55 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDA LUIZA HABITZREUTER, VALESKA SALOM FILIPPETTO, ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA, KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA, GISLENE ALMEIDA BARROZO

111 - 2007.0008793-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON SAHYUN ADVOGADOS ASSOCIADOS X VIVO S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de: determinar que a reclamada restitua à reclamante a quantia de R$ 1.146,80 (um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), atualizada desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, da citação; condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial e juros moratórios na taxa acima, a apartir desta data (TRU/PR, Enunciado 33), no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, independente de intimação, pena de multa de 10 % (CPC, art. 475-J)." Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, GUSTAVO VIANA CAMATA, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER

112 - 2007.0008814-5/0 - Processo de Conhecimento RUI MANOEL MARTINS MONTEIRO X BANCO DO BRASIL S/A "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC, no mês de janeiro de 1989, no importe de R$ 4.012,01 (quatro mil, doze reais e um centavo), atualizada pelo índices oficias da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da açõ, mais juros moratórios de 2% ao mês, a contar da citação." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, NILDA LEIDE DOURADOR, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

113 - 2007.0008828-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO AUGUSTO PALAZZI X BANCO ITAU SA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Autorizo ao reclamante, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos." Adv(s) WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

114 - 2007.0008891-7/0 - Processo de Conhecimento MALDONADO & PELEGRINI LTDA - ME X ISETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA "Ante ao contido às fls. 17, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito no termos do art. 167 inciso VI, do CPC." Adv(s) JOVINO TERRIN, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ

115 - 2007.0008913-3/0 - Processo de Conhecimento RAMON DE REZENDE X BANCO ITAU S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 04/06/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO, LAURO FERNANDO ZANETTI

116 - 2007.0008986-5/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X RENATO LUIZ MEGLIATO "Como no sistema dos Juizados Especiais é possível a declaração de ofício da incompetência territorial conforme Enunciado n. 89 do FONAJE - A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (Aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) - o caso é de se julgar extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Fica desde já autorizado o reclamante a desentranhar os documentos anexados com a inicial, exceto procuração." Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO

117 - 2007.0009018-1/0 - Processo de Conhecimento SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PUBLICO DE LONDRINA E REGIÃO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Autorizo ao reclamante, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos". Adv(s) HERALDO FELIPE DE FARIA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, SELMA PEREIRA, RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, PAULO SERGIO MECCHI

118 - 2007.0009056-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VICENTE PIRES DE ALMEIDA X JOSE ANTONIO DE LIMA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/06/2008 Adv(s) REGINALDO MONTICELLI

119 - 2007.0009190-4/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MELLO GONÇALVES LTDA X GLEICE CAROLINA SIQUEIRA OMODEI AUTOS NA TRIAGEM - DR. GUILHERME R. PEGORARO -Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o retorno da correspondência citatória do(a) requerido(a)GLEICE CAROLINA SIQUEIRA OMODEI tendo em vista que a mesma MUDOU-SE. Os autos aguardam manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário.Esclareço que o comparecimento à audiência de conciliação já designada é necessário sob pena de extinção do processo" Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

120 - 2008.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTIANO RIBEIRO RIBAS X CID LABCLINICO K- CENTRO DE INVEST DIAGNOST S/C LTDA "À parte embargada para se manifestar em 10 (dez) dias." Adv(s) MARCUS VINICIUS BRUNETTI

121 - 2008.0000291-0/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL AVELINO (E OUTRO) X ALLAN ONISHI " Nada a apreciar, ante a sentença já proferida às fls.29." Adv(s) LUCELI CERQUEIRA LOPES

122 - 2008.0000609-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PIRES X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A "Não há nos autos comprovação quanto ao recebimento da reclamada sobre a liminar concedida às fls.09." Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI

123 - 2008.0000661-7/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR MATSUMOTO X OSMÁRIO FERREIRA "À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça em 10 (dez) dias sob pena de extinção" Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARIANA VIDEIRA MENEZES

124 - 2008.0000775-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON GRANADIER X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/04/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

125 - 2008.0000786-8/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X ROSEMERI APARECIDA BRUSCAGIM NOGUEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/04/2008 Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

126 - 2008.0000811-2/0 - Execução Título Extrajudicial W & W FIBRARTE LTDA X PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA "À parte exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a Certidão da Junta Comercial, comprovando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo." Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, SÔNIA AP. GUAZI

127 - 2008.0000865-4/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE MARIA RODRIGUES X CAZARINI E BUENO I LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 30/04/2008 Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO

128 - 2008.0000901-1/0 - Processo de Conhecimento ENIO ROBERTO CASSIANO X SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 30/04/2008 Adv(s) FERNANDA FUJISAO KATO

129 - 2008.0000923-7/0 - Processo de Conhecimento EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA X LOJAS AMERICANAS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/05/2008 Adv(s) EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA

130 - 2008.0000924-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCK CEZAR GOMES DOS SANTOS X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/05/2008 Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

131 - 2008.0000958-9/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X ROSIMEIRE SANCHES PORTO LEITE "À parte reclamante para que apresente, novo endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo do feito." Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

132 - 2008.0001072-9/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X IUSMARA DE FATIMA NASCIMENTO "À parte exequente para que compareça em cartório em 10 (dez) dias e forneça o atual endereço da executada, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos." Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

133 - 2008.0001226-1/0 - Processo de Conhecimento VERÍSSIMO MORAES SIMÕES X TELEVISAO CIDADE LONDRINA-SBT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/05/2008 Adv(s) CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO

134 - 2008.0001333-7/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO DO RIO (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 21/05/2008 Adv(s) HERCULES MARCIO IDALINO

135 - 2008.0001419-6/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIRA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

136 - 2008.0001428-5/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIRA X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

137 - 2008.0001431-3/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIRA X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

138 - 2008.0001432-5/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIRA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

139 - 2008.0001439-8/0 - Processo de Conhecimento DAMIANA CRISTINA DALBO (E OUTRO) X CHAFFIC KALLAS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) JOAO MARCELO RIBEIRO

140 - 2008.0001450-3/0 - Execução Título Extrajudicial FRIOCLIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME X CICERO DO NASCIMENTO "Como se sabe, somente as pessoas físicas serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 8°, §1°, da lei 9.9099/95. Exceção à essa regra, veio através da lei 9.841/99, em seu art. 38. De sorte que considerando a possibilidade de que a empresa beneficiária do cheque, que cedeu seus direitos por endosso, esteja enquadrada da hipótese do artigo 2°, inc. I, da Lei 9.841/99, já citada, concedo ao exequente o prazo de dez dias para que comprove essa circunstância, apresentando documento referente à Certidão da Junta Comercial, bem como para que apresente a Certidão da Junta Comercial, comprovando o seu enquadradamento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo." Adv(s) DENISE DE MARCHI BELUZO, VALTER AKIRA YWAZAKI

141 - 2008.0001462-8/0 - Processo de Conhecimento ALI RACHID ZEBIAN X RAFAELA CARVALHO LOPES (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/06/2008 Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA

142 - 2008.0001463-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR GERALDO DE OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

143 - 2008.0001470-5/0 - Processo de Conhecimento SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X ELIO RIBEIRO ALVIM Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 28/05/2008 Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

144 - 2008.0001497-0/0 - Processo de Conhecimento F.A. REPRESENTAÇÕES LTDA. X WESLEY IBRAHIN DA COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/06/2008 Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID

145 - 2008.0001504-6/0 - Processo de Conhecimento DARCY RAMIRES PAULO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/06/2008 Adv(s) JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA

146 - 2008.0001663-0/0 - Processo de Conhecimento SAMONITA DA SILVA SANTOS X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA SA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 04/06/2008 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

147 - 2008.0001673-0/0 - Processo de Conhecimento HELLEN CRISTINA DOS SANTOS MARTINS X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 04/06/2008 Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, NEILA DE CÁSSIA CARDOSO

148 - 2008.0001680-6/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO ANTONIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/06/2008 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

149 - 2008.0001682-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE DE FREITAS X IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/06/2008 Adv(s) MARCUS AURELIO LIOGI

150 - 2008.0001717-2/0 - Processo de Conhecimento VAGNER BARBOSA PORTO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/06/2008 Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER

151 - 2008.0001749-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS ALVES JUNIOR X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/06/2008 Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCOS KRAUSE	059	2007.0004861-8/0
ADEMIR SIMOES	032	2007.0000307-7/0

ADEMIR SIMOES	069	2007.0005596-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	095	2007.0007775-3/0
ADRIANE SANTOS SELLA	074	2007.0006124-8/0
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	110	2007.0008791-7/0
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	045	2007.0003900-1/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	003	2004.0004444-5/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	016	2006.0003341-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	074	2007.0006124-8/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	100	2007.0008011-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	131	2008.0000958-9/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	143	2008.0001470-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	009	2005.0005626-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	011	2005.0006367-6/0
ALINE FREITAS DE ASSIS	040	2007.0003609-8/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	074	2007.0006124-8/0
ALVINO APARECIDO FILHO	061	2007.0005079-2/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	112	2007.0008814-5/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	040	2007.0003609-8/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	070	2007.0005768-0/0
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI	077	2007.0006285-5/0
ANA MARIA ARENGHI	037	2007.0002918-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	069	2007.0005596-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	072	2007.0005865-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	096	2007.0007823-5/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	095	2007.0007775-3/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	086	2007.0006959-0/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	087	2007.0006963-0/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	053	2007.0004411-3/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	141	2008.0001462-8/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	085	2007.0006935-0/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	085	2007.0006935-0/0
ANDRE LUIZ RIGHETTI	022	2006.0005665-9/0
ANDRE LUIZ TAMAROZI	063	2007.0005109-6/0
ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA	079	2007.0006461-6/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	059	2007.0004861-8/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	053	2007.0004411-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	002	2004.0003750-0/0
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	083	2007.0006902-2/0
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	017	2006.0004407-8/0
ANTONIO FIDELIS	081	2007.0006647-5/0
ANTONIO FIDELIS	088	2007.0007111-0/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	122	2008.0000609-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	004	2004.0004896-3/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	035	2007.0002415-2/0
ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO	111	2007.0008793-0/0
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	051	2007.0004389-4/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	069	2007.0005596-9/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	040	2007.0003609-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	070	2007.0005768-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	112	2007.0008814-5/0
AULO PRATO	026	2006.0006692-5/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	086	2007.0006959-0/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	087	2007.0006963-0/0
AURORA M TONDINELLI	031	2007.0000287-4/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	096	2007.0007823-5/0
BLAS GOMM FILHO	093	2007.0007696-7/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	075	2007.0006158-8/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	102	2007.0008091-7/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	060	2007.0004877-0/0
BRUNO PEDALINO	005	2005.0000450-8/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	008	2005.0005177-8/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	069	2007.0005596-9/0
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	010	2005.0005790-7/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	003	2004.0004444-5/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	012	2005.0006490-6/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	040	2007.0003609-8/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	147	2008.0001673-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	111	2007.0008793-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	042	2007.0003714-0/0
CAROLINE THON	093	2007.0007696-7/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	005	2005.0000450-8/0
CECILIA INACIO ALVES	095	2007.0007775-3/0
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	039	2007.0003068-1/0
CELSO ALDINUCCI	041	2007.0003699-6/0
CELSO ALDINUCCI	049	2007.0004280-8/0
CELSO ALDINUCCI	104	2007.0008190-5/0
CELSO CORREA DE OLIVEIRA	092	2007.0007544-9/0
CELSO GARUTTI COSTA	008	2005.0005177-8/0
CESAR JAMUS	093	2007.0007696-7/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	059	2007.0004861-8/0
CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO	133	2008.0001226-1/0
CIDIO SEVERINO	057	2007.0004782-1/0
CLAUDIA RODRIGUES	012	2005.0006490-6/0
CLAUDIA RODRIGUES	040	2007.0003609-8/0
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS	084	2007.0006918-4/0
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS	094	2007.0007742-5/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	086	2007.0006959-0/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	087	2007.0006963-0/0
CLOVES JOSE DE PINHO	059	2007.0004861-8/0
CLOVIS RODRIGUES	053	2007.0004411-3/0
DAIANE TRENTINI	063	2007.0005109-6/0
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	109	2007.0008769-9/0
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	114	2007.0008891-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	015	2006.0002382-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	018	2006.0004860-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	025	2006.0006575-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	027	2006.0006731-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	029	2007.0000153-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	034	2007.0002250-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	063	2007.0005109-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	064	2007.0005331-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	073	2007.0005989-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	095	2007.0007775-3/0
DANUSA FELIZ	058	2007.0004851-7/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	103	2007.0008103-2/0
DARIO BECKER PAIVA	058	2007.0004851-7/0
DEBORA HELENA TROMBINI CAVALIN	028	2006.0006976-0/0
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	037	2007.0002918-8/0
DELY DIAS DAS NEVES	049	2007.0004280-8/0
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	144	2008.0001497-0/0
DENISE DE MARCHI BELUZO	140	2008.0001450-3/0
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	057	2007.0004782-1/0
DINARTE BITENCOURT	021	2006.0005624-3/0
DINO COSTACURTA	104	2007.0008190-5/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	016	2006.0003341-1/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	038	2007.0002962-1/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	033	2007.0001077-2/0
EDUARDO BLANCO	068	2007.0005594-5/0
EDUARDO BLANCO	085	2007.0006935-0/0
EDUARDO BLANCO	097	2007.0007828-4/0
EDUARDO BLANCO	098	2007.0007830-0/0
EDUARDO BLANCO	099	2007.0007858-7/0
EDUARDO BLANCO	102	2007.0008091-7/0
EDUARDO BLANCO	135	2008.0001419-6/0
EDUARDO BLANCO	136	2008.0001428-5/0
EDUARDO BLANCO	137	2008.0001431-3/0
EDUARDO BLANCO	138	2008.0001432-5/0
EDUARDO DOS SANTOS	017	2006.0004407-8/0
EDUARDO JOSE MARIA	080	2007.0006630-1/0
EDUARDO JOSE MARIA	132	2008.0001072-9/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	045	2007.0003900-1/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	047	2007.0004071-9/0
EDUARDO SENE CARDOSO	048	2007.0004114-9/0
EDUARDO TANIGUCHI	093	2007.0007696-7/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	005	2005.0000450-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	072	2007.0005865-4/0
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	039	2007.0003068-1/0
EMMANUEL CASAGRANDE	080	2007.0006630-1/0
EMMANUEL CASAGRANDE	132	2008.0001072-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	074	2007.0006124-8/0
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA	129	2008.0000923-7/0
FABIANA GUIMARÃES REZENDE	051	2007.0004389-4/0
FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ	092	2007.0007544-9/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	070	2007.0005768-0/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	085	2007.0006935-0/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	102	2007.0008091-7/0
FABIO RENATO DE ASSIS	092	2007.0007544-9/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	145	2008.0001504-6/0
FABIULA SCHMIDT	058	2007.0004851-7/0
FABRICIA TONDINELLI	031	2007.0000287-4/0
FABRICIO MASSI SALLA	058	2007.0004851-7/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	021	2006.0005624-3/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	047	2007.0004071-9/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	130	2008.0000924-9/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	055	2007.0004476-8/0
FERNANDA CÓRDOVA BETTEGA	058	2007.0004851-7/0
FERNANDA FUJISAO KATO	128	2008.0000901-1/0
FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	110	2007.0008791-7/0
FERNANDA MICHELI KHATER FONTES BRITO	096	2007.0007823-5/0
FERNANDO BUONO	008	2005.0005177-8/0
FERNANDO BUONO	039	2007.0003068-1/0
FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO	016	2006.0003341-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	068	2007.0005594-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	085	2007.0006935-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	097	2007.0007828-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	098	2007.0007830-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	099	2007.0007858-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	102	2007.0008091-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	135	2008.0001419-6/0
FLORIANO TERRA FILHO	136	2008.0001428-5/0
FLORIANO TERRA FILHO	137	2008.0001431-3/0
FLORIANO TERRA FILHO	138	2008.0001432-5/0
FLORIANO YABE	009	2005.0005626-1/0
FLORIANO YABE	019	2006.0004996-4/0
FLORIANO YABE	117	2007.0009018-1/0
FRANCIELLI SCALCON	012	2005.0006490-6/0
FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL	053	2007.0004411-3/0
FRANCISCO LUIZ HIPOLITO GALLI	038	2007.0002962-1/0
FRANCISLAINE GUIDONI	008	2005.0005177-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	009	2005.0005626-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	011	2005.0006367-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	079	2007.0006461-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	117	2007.0009018-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	020	2006.0005513-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	021	2006.0005624-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	047	2007.0004071-9/0
GABRIELA ROBERTA SILVA	078	2007.0006411-1/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	042	2007.0003714-0/0
GIANE LOPES TSURUTA	082	2007.0006694-4/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	065	2007.0005391-0/0
GILBERTO PEDRIALI	043	2007.0003845-4/0
GILBERTO PEDRIALI	054	2007.0004426-3/0
GILBERTO PEDRIALI	062	2007.0005090-8/0
GILBERTO PEDRIALI	089	2007.0007397-9/0
GILBERTO PEDRIALI	091	2007.0007444-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	038	2007.0002962-1/0
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA	056	2007.0004666-7/0
GISELLY MARIANO DE SOUZA	040	2007.0003609-8/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	110	2007.0008791-7/0
GLAUCO IWERSEN	084	2007.0006918-4/0
GLAUCO IWERSEN	094	2007.0007742-5/0
GLAUCO IWERSEN	107	2007.0008656-2/0
GLAUCO IWERSEN	108	2007.0008687-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	009	2005.0005626-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	011	2005.0006367-6/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	067	2007.0005468-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	119	2007.0009190-4/0
GUSTAVO MUNHOZ	086	2007.0006959-0/0
GUSTAVO MUNHOZ	087	2007.0006963-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	111	2007.0008793-0/0
Helena Galarza Rosa	086	2007.0006959-0/0
Helena Galarza Rosa	087	2007.0006963-0/0
HELENA ROSA TONDINELLI	031	2007.0000287-4/0
HELLISON EDUARDO ALVES	102	2007.0008091-7/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	032	2007.0000307-7/0
HERALDO FELIPE DE FARIA	117	2007.0009018-1/0
HERCULES MARCIO IDALINO	134	2008.0001333-7/0
HÉRICK PAVIN	052	2007.0004394-6/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	096	2007.0007823-5/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	110	2007.0008791-7/0
INDIANARA PAVESO PINI	040	2007.0003609-8/0
INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO	103	2007.0008103-2/0
ISABELLE TARAZI VALETON	050	2007.0004309-7/0
ISABELLE TARAZI VALETON	053	2007.0004411-3/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	042	2007.0003714-0/0
ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS	068	2007.0005594-5/0
IVAN LUIZ GOULART	044	2007.0003885-8/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	111	2007.0008793-0/0
IVANI SIRIANI DA SILVA	075	2007.0006158-8/0
IVOMAR MARIA MASSI	080	2007.0006630-1/0
IVOMAR MARIA MASSI	132	2008.0001072-9/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	033	2007.0001077-2/0
JAMAL RAMADAN AHMAD	075	2007.0006158-8/0
JANAINA ROVARIS	050	2007.0004309-7/0
JANAINA ROVARIS	053	2007.0004411-3/0
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	145	2008.0001504-6/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	072	2007.0005865-4/0
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	089	2007.0007397-9/0
JOAO EVANIR TESCARO	123	2008.0000661-7/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	123	2008.0000661-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	049	2007.0004280-8/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	139	2008.0001439-8/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	075	2007.0006158-8/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	038	2007.0002962-1/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	049	2007.0004280-8/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	058	2007.0004851-7/0
JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI	041	2007.0003699-6/0
JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI	104	2007.0008190-5/0
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	008	2005.0005177-8/0
JORGE SOUZA MORETTI	031	2007.0000287-4/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	050	2007.0004309-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	042	2007.0003714-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	086	2007.0006959-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	087	2007.0006963-0/0
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES	079	2007.0006461-6/0
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	116	2007.0008986-5/0
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	127	2008.0000865-4/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	041	2007.0003699-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	049	2007.0004280-8/0
JOSE NILTON GOMES	106	2007.0008272-7/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	076	2007.0006242-6/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	020	2006.0005513-0/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	042	2007.0003714-0/0
JOSE WALMIR MORO	028	2006.0006976-0/0
JOSIANE GODOY	102	2007.0008091-7/0
JOSSAN BATISTUTE	054	2007.0004426-3/0
JOSUILSON SILVA ALVES	016	2006.0003341-1/0
JOVINO TERRIN	109	2007.0008769-9/0
JOVINO TERRIN	114	2007.0008891-7/0
JUCELINA DINIZ	105	2007.0008247-3/0
JULIANA GALVAO COSER	095	2007.0007775-3/0
JULIANA NOGUEIRA	036	2007.0002798-5/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	072	2007.0005865-4/0
JULIANO TOMANAGA	146	2008.0001663-0/0
JULIANO TOMANAGA	148	2008.0001680-6/0
JULIO ANTONIO BARBETA	008	2005.0005177-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	094	2007.0007742-5/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	081	2007.0006647-5/0
KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	110	2007.0008791-7/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	042	2007.0003714-0/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	001	2004.0003502-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	020	2006.0005513-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	040	2007.0003609-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	041	2007.0003699-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	044	2007.0003885-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	045	2007.0003900-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	046	2007.0004010-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	048	2007.0004114-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	051	2007.0004389-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	109	2007.0008769-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	113	2007.0008828-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	115	2007.0008913-3/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	058	2007.0004851-7/0
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	076	2007.0006242-6/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	012	2005.0006490-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	020	2006.0005513-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	040	2007.0003609-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	041	2007.0003699-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	044	2007.0003885-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	045	2007.0003900-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	046	2007.0004010-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	048	2007.0004114-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	051	2007.0004389-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	113	2007.0008828-3/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	001	2004.0003502-9/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	006	2005.0004219-7/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	014	2006.0002260-2/0
LEONARDO OTAVIO VOLCI	042	2007.0003714-0/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	093	2007.0007696-7/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	083	2007.0006902-2/0
LINA YUKA SHIMIZU	019	2006.0004996-4/0
LUCELI CERQUEIRA LOPES	121	2008.0000291-0/0
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	042	2007.0003714-0/0
LUCIANA SGARBI	095	2007.0007775-3/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	010	2005.0005790-7/0
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	033	2007.0001077-2/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	090	2007.0007439-7/0
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES	094	2007.0007742-5/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	115	2007.0008913-3/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	050	2007.0004309-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	053	2007.0004411-3/0
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	023	2006.0005952-2/0
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	030	2007.0000236-8/0
LUIZ CARLOS BELINETTI	075	2007.0006158-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	033	2007.0001077-2/0
LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA	068	2007.0005594-5/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	052	2007.0004394-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	042	2007.0003714-0/0
LUIZ RICARDO GHELERE	019	2006.0004996-4/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	032	2007.0000307-7/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	031	2007.0000287-4/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	032	2007.0000307-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	067	2007.0005468-0/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	076	2007.0006242-6/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	016	2006.0003341-1/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	021	2006.0005624-3/0
MARCIA TESHIMA	032	2007.0000307-7/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	094	2007.0007742-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	089	2007.0007397-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	091	2007.0007444-9/0
MARCIO ANTONIO SASSO	096	2007.0007823-5/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	008	2005.0005177-8/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	039	2007.0003068-1/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	074	2007.0006124-8/0
MARCO AURELIO CERANTO	008	2005.0005177-8/0
MARCO AURELIO CERANTO	039	2007.0003068-1/0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	014	2006.0002260-2/0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	106	2007.0008272-7/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	043	2007.0003845-4/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	054	2007.0004426-3/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	062	2007.0005090-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	089	2007.0007397-9/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	091	2007.0007444-9/0
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	076	2007.0006242-6/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	028	2006.0006976-0/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	052	2007.0004394-6/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	032	2007.0000307-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	110	2007.0008791-7/0
MARCOS LUIS SANCHES	090	2007.0007439-7/0
MARCUS AURELIO LIOGI	112	2007.0008814-5/0
MARCUS AURELIO LIOGI	149	2008.0001682-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	120	2008.0000006-0/0
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA	090	2007.0007439-7/0
MARIA CRISTINA DA SILVA	077	2007.0006285-5/0
MARIA JOSE STANZANI	039	2007.0003068-1/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	058	2007.0004851-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	042	2007.0003714-0/0
MARIA SOLANGE BERGAMO	086	2007.0006959-0/0
MARIA SOLANGE BERGAMO	087	2007.0006963-0/0
MARIA T. NAVARRO	001	2004.0003502-9/0
MARIA T. NAVARRO	006	2005.0004219-7/0
MARIA T. NAVARRO	014	2006.0002260-2/0
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	084	2007.0006918-4/0
MARIANA BENINI SOUTO	020	2006.0005513-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	041	2007.0003699-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	109	2007.0008769-9/0
MARIANA BENINI SOUTO	113	2007.0008828-3/0
MARIANA CORREIA BRANCO	040	2007.0003609-8/0
MARIANA CORREIA BRANCO	070	2007.0005768-0/0
MARIANA CORREIA BRANCO	112	2007.0008814-5/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	084	2007.0006918-4/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	094	2007.0007742-5/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	094	2007.0007742-5/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	107	2007.0008656-2/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	108	2007.0008687-7/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	043	2007.0003845-4/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	054	2007.0004426-3/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	062	2007.0005090-8/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	089	2007.0007397-9/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	091	2007.0007444-9/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	123	2008.0000661-7/0
MARIANE POSSETTI CALDERELLI	058	2007.0004851-7/0
MARINO SILVA	052	2007.0004394-6/0
MARINO SILVA	071	2007.0005783-2/0
MARIO ALVES CARDOSO	022	2006.0005665-9/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	036	2007.0002798-5/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	036	2007.0002798-5/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	046	2007.0004010-1/0
MARIO PAGANI NETO	015	2006.0002382-8/0
MARIO PAGANI NETO	018	2006.0004860-0/0
MARIO PAGANI NETO	025	2006.0006575-9/0
MARIO PAGANI NETO	027	2006.0006731-8/0
MARIO PAGANI NETO	029	2007.0000153-4/0
MARIO PAGANI NETO	034	2007.0002250-7/0
MARIO PAGANI NETO	063	2007.0005109-6/0
MARIO PAGANI NETO	064	2007.0005331-4/0
MARIO PAGANI NETO	073	2007.0005989-3/0
MÁRIO SÉRGIO SPERETTA	036	2007.0002798-5/0
MARISA CESCATTO BOBROFF	086	2007.0006959-0/0
MARISA CESCATTO BOBROFF	087	2007.0006963-0/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	035	2007.0002415-2/0
MAURO MORO SERAFINI	008	2005.0005177-8/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	086	2007.0006959-0/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	087	2007.0006963-0/0
MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES	096	2007.0007823-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	084	2007.0006918-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	094	2007.0007742-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	107	2007.0008656-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	108	2007.0008687-7/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	084	2007.0006918-4/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	094	2007.0007742-5/0
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	108	2007.0008687-7/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	084	2007.0006918-4/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	094	2007.0007742-5/0
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	094	2007.0007742-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	084	2007.0006918-4/0
MURILO CLEVE MACHADO	094	2007.0007742-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	107	2007.0008656-2/0
MURILO CLEVE MACHADO	108	2007.0008687-7/0
NANC

OLDEMAR MARIANO	099	2007.0007858-7/0
OLDEMAR MARIANO	102	2007.0008091-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	085	2007.0006935-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	097	2007.0007828-4/0
OLINTO ROBERTO TERRA	098	2007.0007830-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	099	2007.0007858-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	102	2007.0008091-7/0
OTAVIO RUFINO GOMES	066	2007.0005408-4/0
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	028	2006.0006976-0/0
PATRICIA CRISTIANE BRITES	060	2007.0004877-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	040	2007.0003609-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	070	2007.0005768-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	112	2007.0008814-5/0
PAULO ALCEU DALLE LASTE	082	2007.0006694-4/0
PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	051	2007.0004389-4/0
PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	054	2007.0004426-3/0
PAULO CELSO COSTA	083	2007.0006902-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	009	2005.0005626-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	011	2005.0006367-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	079	2007.0006461-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	117	2007.0009018-1/0
PAULO SERGIO MECCHI	009	2005.0005626-1/0
PAULO SERGIO MECCHI	117	2007.0009018-1/0
PEDRO R. KHATER FONTES	096	2007.0007823-5/0
PEDRO R. KHATER FONTES	096	2007.0007823-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	124	2008.0000775-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	005	2005.0000450-8/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	090	2007.0007439-7/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	125	2008.0000786-8/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	076	2007.0006242-6/0
RAQUEL SANCHEZ DE LIMA	035	2007.0002415-2/0
REGINA DUSZCZAK	094	2007.0007742-5/0
REGINALDO MONTICELLI	008	2005.0005177-8/0
REGINALDO MONTICELLI	023	2006.0005952-2/0
REGINALDO MONTICELLI	118	2007.0009056-1/0
REINALDO IGNACIO ALVES	004	2004.0004896-3/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	020	2006.0005513-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	040	2007.0003609-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	041	2007.0003699-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	044	2007.0003885-8/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	045	2007.0003900-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	046	2007.0004010-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	048	2007.0004114-9/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	051	2007.0004389-4/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	109	2007.0008769-9/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	113	2007.0008828-3/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	082	2007.0006694-4/0
RENATA DEQUECH	101	2007.0008069-9/0
RENATA GUIDONE DE MORAES	059	2007.0004861-8/0
RENATA VIEIRA MEDA	006	2005.0004219-7/0
RENATA VIEIRA MEDA	014	2006.0002260-2/0
RENATO TAVARES YABE	007	2005.0004462-9/0
RENATO TAVARES YABE	009	2005.0005626-1/0
RENATO TAVARES YABE	019	2006.0004996-4/0
RENATO TAVARES YABE	078	2007.0006411-1/0
RENATO TAVARES YABE	117	2007.0009018-1/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	022	2006.0005665-9/0
RICHARDSON CARVALHO	032	2007.0000307-7/0
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	069	2007.0005596-9/0
ROBERTA BORGES CARDOSO	101	2007.0008069-9/0
ROBERTA QUINALI GONÇALVES	016	2006.0003341-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	070	2007.0005768-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	085	2007.0006935-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	097	2007.0007828-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	099	2007.0007858-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	102	2007.0008091-7/0
ROBERTO ARAÚJO MARTINS	065	2007.0005391-0/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	041	2007.0003699-6/0
ROBERTO MATTAR	024	2006.0006331-8/0
RODRIGO BRUM	074	2007.0006124-8/0
RODRIGO JOSE CELESTE	036	2007.0002798-5/0
RODRIGO JOSE CELESTE	036	2007.0002798-5/0
RODRIGO JOSE CELESTE	046	2007.0004010-1/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	045	2007.0003900-1/0
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	094	2007.0007742-5/0
ROGER PERINETO	033	2007.0001077-2/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	036	2007.0002798-5/0
ROSANGELA KHATER	096	2007.0007823-5/0
ROSANGELA KHATER	110	2007.0008791-7/0
ROSELI BORIN RAMADAN AHMAD	075	2007.0006158-8/0
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	085	2007.0006935-0/0
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	102	2007.0008091-7/0
RUI SANTOS DE SA	083	2007.0006902-2/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	072	2007.0005865-4/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	089	2007.0007397-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	091	2007.0007444-9/0
SAMIR THOME FILHO	041	2007.0003699-6/0
SAMIR THOME FILHO	049	2007.0004280-8/0
SANDRA CRISTINA M. N. GUILHERME DE PAULA	084	2007.0006918-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2007.0006124-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2007.0006124-8/0
SANDY PEDRO DA SILVA	060	2007.0004877-0/0
SELMA PEREIRA	009	2005.0005626-1/0
SELMA PEREIRA	117	2007.0009018-1/0
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	035	2007.0002415-2/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	070	2007.0005768-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	085	2007.0006935-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	097	2007.0007828-4/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	098	2007.0007830-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	099	2007.0007858-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	102	2007.0008091-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	020	2006.0005513-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	041	2007.0003699-6/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	044	2007.0003885-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	045	2007.0003900-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	046	2007.0004010-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	048	2007.0004114-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	051	2007.0004389-4/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	109	2007.0008769-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	113	2007.0008828-3/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	036	2007.0002798-5/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	050	2007.0004309-7/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	053	2007.0004411-3/0
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	062	2007.0005090-8/0
SILVANA DA SILVA	074	2007.0006124-8/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	021	2006.0005624-3/0
SIMONE AKIE MATSUBARA	032	2007.0000307-7/0
SIMONE MINASSIAN	042	2007.0003714-0/0
SIMONE MINASSIAN	053	2007.0004411-3/0
SÔNIA AP. GUAZI	126	2008.0000811-2/0
SONIA REGINA FAUSTINO	081	2007.0006647-5/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	014	2006.0002260-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	044	2007.0003885-8/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	045	2007.0003900-1/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	046	2007.0004010-1/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	048	2007.0004114-9/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	058	2007.0004851-7/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	001	2004.0003502-9/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	006	2005.0004219-7/0
TARLOM FALLEIROS LEMOS	008	2005.0005177-8/0
Tatiana Simões Rabello	065	2007.0005391-0/0
TELES DE ANDRADE	043	2007.0003845-4/0
THAIS ARANDA BARROZO	036	2007.0002798-5/0
THAIS TITZE SCORSIN	059	2007.0004861-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	002	2004.0003750-0/0
THIAGO FERNANDO CORREA	126	2008.0000811-2/0
THIAGO SIMOES RABELLO	065	2007.0005391-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	084	2007.0006918-4/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	094	2007.0007742-5/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	107	2007.0008656-2/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	108	2007.0008687-7/0
URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	084	2007.0006918-4/0
VAINER RICARDO PRATO	112	2007.0008814-5/0
VALESKA SALOM FILIPPETTO	110	2007.0008791-7/0
VALTER AKIRA YWAZAKI	140	2008.0001450-3/0
VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO	049	2007.0004280-8/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	020	2006.0005513-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	021	2006.0005624-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	047	2007.0004071-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	142	2008.0001463-0/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	076	2007.0006242-6/0
VILSON MACHADO DOS SANTOS	061	2007.0005079-2/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	095	2007.0007775-3/0
WALTER ESPIGA	055	2007.0004476-8/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	030	2007.0000236-8/0
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	113	2007.0008828-3/0
WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA	033	2007.0001077-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 019/2008

001 - 2004.0004100-4/0 - Execução Título Extrajudicial ÁLVARO GUSTAVO FORTE X DHELIANE MENDES GARCIA À parte reclamante, para que se manifeste em 10 (dez) dias sobre o retorno da Certidão Negativa de fls. 76 do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, ADRIANE SANTOS SELLA, RODRIGO BRUM, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, MARCELO MANTOVANI, ANDRÉ LUÍS DE SOUSA HUMMIG

002 - 2005.0006539-7/0 - Processo de Conhecimento JULIA SOARES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "I- Indefiro a execução da tarifa básica eventualmente paga a partir da citação nestes autos, uma vez que o acórdão de fls. 98/114 determinou que a devolução deveria ser feita em ação própria (fls. 113)." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

003 - 2005.0006551-4/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO FELIPE DE AZEVEDO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "I- Indefiro a execução da tarifa básica eventualmente paga a partir da citação nestes autos, uma vez que o acórdão de fls. 102/116 determinou que a devolução deveria ser feita em ação própria (fls. 115)." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

004 - 2006.0003618-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA BUARQUE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "I- Às partes sobre o retorno dos autos. II - Após o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

005 - 2006.0003636-0/0 - Processo de Conhecimento WALDEVINO CAETANO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Às partes, sobre o retorno dos autos em 10 dias. Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

006 - 2006.0005152-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALICE MANGILI X GERALDO RODRIGUES GONÇALVES "Sobre o retorno da carta precatória e do ofício, ao exequente em 10 (dez) dias, sobre como pretende dar prosseguimento à execução." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

007 - 2006.0007602-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANA AMARO DOS SANTOS BAÇO ME X VILMARA VENÂNCIO "I- À parte reclamante para que se manifeste sobre a satisfação total do acordo ou para que formule pedido de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo." Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA

008 - 2007.0000949-4/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X LOURDES PIRES FRANCISQUINI "À parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

009 - 2007.0002145-5/0 - Processo de Conhecimento PAULINOCAR- SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA X MARIA CRISTINA DA SILVA "Ao procurador da parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e retire o alvará de nº. 284/08." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

010 - 2007.0002840-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO EUGENIO BRASSAL X AGF BRASIL SEGUROS S/A "Ao procurador da parte reclamante para que junte aos autos, em cinco dias, procuração com poderes específicos para receber valores ou elabore o pedido de seu interesse. Em caso de manifestação dentro do prazo acima, o alvará será expedido à própria parte reclamante." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, JOSE CARLOS VIEIRA, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR, ADILSON JOSÉ CAMPOY

011 - 2007.0002913-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS HEINZMANN X REGINALDO SIMPLÍCIO DA SILVA "À parte reclamante, para que se manifeste em 10 (dez) dias acerca do retorno do ofício de fls. 27, bem como pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

012 - 2007.0002946-7/0 - Execução Título Extrajudicial VANIA OLIVEIRA MELO (E OUTRO) X WAGNER JOSE SAVARIS "Suspendo o processo pelo prazo máximo de - 60 (sessenta) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independente de nova intimação". Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO

013 - 2007.0003932-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PEREIRA GODOY (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A "Ào reclamado, o prazo de mais 30(trinta) dias improrrogáveis para o cumprimento do despacho de fls. 58." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, MARIANA CORREIA BRANCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MONICA COBRES SILVA, MARIANA VIDEIRA MENEZES

014 - 2007.0003976-9/0 - Processo de Conhecimento TARO TAIRA X BANCO ITAU S.A. "... impõe-se julgar extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 51,I, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Autorizo o reclamante a desentranhar a documentação juntada, exceto procuração." Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, EDUARDO BLANCO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, OLINTO ROBERTO TERRA, MARIANA BENINI SOUTO

015 - 2007.0004299-5/0 - Processo de Conhecimento JONAS MARTINS NOGUEIRA X BANCO BRADESCO S.A "Ao reclamado, o prazo de mais 30 (trinta) dias improrrogáveis para o cumprimento do despacho de fls.27." Adv(s) ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO

016 - 2007.0004420-2/0 - Processo de Conhecimento JANAYANA TIEME KAMIDE GONÇALVES X BRADESCO "À parte reclamante para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias e retire o alvará de nº 283/08." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARIANA VIDEIRA MENEZES

017 - 2007.0004489-4/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI PAZZI X BANCO BRADESCO S/A "Defiro ao reclamado, o prazo de mais 30 (trinta) dias improrrogáveis para cumprimento de despacho de fls. 35". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

018 - 2007.0005979-2/0 - Execução Título Extrajudicial TICIANE BORTOLIN BORGES X TERCIO MACHADO JUNIOR "À parte reclamante para que se manifeste, no prazo 10 (dez) dias, sobre o novo endereço do reclamado." Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

019 - 2007.0006296-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGÉLICA CORREIA BRANCO X BANCO NOSSA CAIXA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A) "Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de deu interesse, no ato do recebimento do alvará de nº 287/08. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

020 - 2007.0008213-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE TARCISIO LOLATA X BANCO BRADESCO S/A "I - Ante a ausência de preparo do recurso de fls. 74/83, declaro-o deserto, motivo pelo qual deixo de recebê-lo. II - Diga o reclamanter em 10 (dez) dias." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, JOÃO ALVES DIAS FILHO

021 - 2007.0008364-0/0 - Processo de Conhecimento JULIA ARNS COLCHÕES X MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA "À parte reclamante em 10 (dez) dias." Adv(s) FRANCIELLI SCALCON, WALDERI SANTOS DA SILVA, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

022 - 2007.0008655-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DAMAZIO DA SILVA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS "1. A legitimidade para o recebimento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), a época do acidentem, recaía sobre a pessoa do cônjuge. Assim, se a vítima era casada (fl.10), devem os reclamantes esclarecer tal ponto. 2. Também é necessário juntar aos autos a certidão de óbito da vítima, em 10 (dez) dias." Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, VERIDIANA ANDRADE SILVA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO

023 - 2007.0008663-8/0 - Processo de Conhecimento TELES DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A "À parte reclamante para que querendo, apresente impugnação no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) TELES DE ANDRADE, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

024 - 2007.0008693-0/0 - Processo de Conhecimento TELES DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A "À parte reclamante para que querendo, apresente impugnação no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) TELES DE ANDRADE, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDA LUIZA HABITZREUTER, VALESKA SALOM FILIPPETTO

025 - 2007.0008710-8/0 - Processo de Conhecimento ALMEIDA & GABLES LTDA. X BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS " Ante ao exposto, julgo procedente, em parte o pedido inicial formulado pela reclamante em face da reclamda, para o fim de condená-la ao pagamento da quantia de R$ 1.004,05 (um mil e quatro reais e cinco centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros morátorios de 12% ao ano, a contar da citação, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, pena de multa (CPC, art. 475 J, c/c ao 52, III, da Lei 9.099/95.)" Adv(s) ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

026 - 2007.0008777-6/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MIGUEL PETRIV X BANCO REAL ABN AMRO BANK "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora." Adv(s) ALEXANDRE NELSOM FERRAZ

027 - 2007.0008815-7/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO MAURI SPIACCI (E OUTRO) X BANCO BRADESCO SA "Ante ao exposto julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de março/abril de 1990 e Fevereiro 1991, no importe de R$ 11.393,00 (onze mil, trezentos e noventa e três reais), atualizada pelos indices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, ANGELO PESARINI NETO, IDEVAM INACIO DE PAULA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, ALANA MARCHAND RENAUD, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

028 - 2007.0008864-0/0 - Processo de Conhecimento JOTA DIESEL OFICINA MECANICA S/S L/PR/NM X TIM SUL S/A "Ao procurador da parte requerida para que tome ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 24/04/2008, às 10:00 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de dez dias de antecedência da audiência." Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL

029 - 2007.0008875-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR MUNIZ ARANDA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO) " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial posto nesta demanda, onde contendem as partes ao inicio nominadas, para confirmar a liminar e condenar as reclamdas e pagarem ao reclamnte a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada pelos índicesw oficiais da Contadoria e mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar desta data (TRU/PR, Enunciado.33). O pagamento deverá ser feito em 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, pena de multa (PCP, art. 475 J c/c op art. 52, III, da Lei nº. 9099/95." Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LEIDIANE CINTYA AZEREDO, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, SIMONE MINASSIAN

030 - 2007.0008929-5/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 09/05/2008, às 08:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de dez dias de antecedência da audiência. Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez, MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, SIMONE AKIE MATSUBARA

031 - 2007.0009035-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA

MENDES DA SILVA ALVES X ACE SEGURADORA "À parte reclamada para manifestar-se sobre documentos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) MARLOS LUIZ BERTONI, GUILHERME ASSAD DE LARA, Mina Entler Cimini

032 - 2007.0009050-0/0 - Execução Título Extrajudicial GDT COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA X OSWALDIR MARTINES "À parte reclamante para que apresente o endereço atualizado da parte reclamada, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito." Adv(s) ADRIANO MARRONI

033 - 2008.0001450-3/0 - Execução Título Extrajudicial FRIOCLIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME X CICERO DO NASCIMENTO "Ao exequente para que cumpra nos EXATOS termos o despacho de fls. 12, apresentando a certidão da junta comercial, tendo em vista que o documento de fls. 15, não comprova que a beneficiária do cheque se encontra enquadrada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos." Adv(s) DENISE DE MARCHI BELUZO, VALTER AKIRA YWAZAKI

034 - 2008.0001895-6/0 - Processo de Conhecimento JOSUEL RICARDO DA SILVA X LOJAS PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) PAULO HERNRIQUE PINOTTI

035 - 2008.0001896-8/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE FONSECA LADEIA X TAM - LINHAS AEREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA

036 - 2008.0001900-9/0 - Processo de Conhecimento ADÉLIA RIEDO MARTOS X ALBATROZ TURISMO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

037 - 2008.0001902-2/0 - Processo de Conhecimento K.W. CONFECÇÕES LTDA - EPP X MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

038 - 2008.0001903-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO HENRIQUE CRUCIOL X REINALDO FAVORETTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) KARINA YURI MATSUMOTO, FERNANDA CAROLINA ADAM, JOAO HENRIQUE CRUCIOL

039 - 2008.0001911-1/0 - Processo de Conhecimento MAURO JUSTINO FERREIRA X SERVILOJA - SL MARINGÁ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) MARCIA MARIA LISBOA, RICARDO MORIMITSU OGIDO

040 - 2008.0001916-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CAETANO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

041 - 2008.0001917-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PERES BEZERRA X INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) MARCUS VINICIUS BRUNETTI

042 - 2008.0001925-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUSA SANTOS DOUZA X MEDALHÃO PERSA LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) MARIO ROCHA FILHO

043 - 2008.0001932-5/0 - Processo de Conhecimento KARIMATA E FRANCO LTDA X KAREN MARCELA DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 18/06/2008 Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	036	2008.0001900-9/0
ADILSON JOSÉ CAMPOY	010	2007.0002840-6/0
ADRIANE SANTOS SELLA	001	2004.0004100-4/0
ADRIANO MARRONI	032	2007.0009050-0/0
ALANA MARCHAND RENAUD	027	2007.0008815-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	002	2005.0006539-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	003	2005.0006551-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2006.0003618-1/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	019	2007.0006296-8/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	026	2007.0008777-6/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	027	2007.0008815-7/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	013	2007.0003932-8/0
ANDRÉ LUÍS DE SOUSA HUMMIG	001	2004.0004100-4/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	025	2007.0008710-8/0
ANGELO PESARINI NETO	027	2007.0008815-7/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	015	2007.0004299-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	005	2006.0003636-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	013	2007.0003932-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	019	2007.0006296-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	027	2007.0008815-7/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR	010	2007.0002840-6/0
AYRTON PIMENTEL	010	2007.0002840-6/0
BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA	035	2008.0001896-8/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	029	2007.0008875-2/0
CECILIO MAIOLI FILHO	006	2006.0005152-2/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	025	2007.0008710-8/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	030	2007.0008929-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	009	2007.0002145-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	008	2007.0000949-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	011	2007.0002913-9/0
DELY DIAS DAS NEVES	010	2007.0002840-6/0
DENISE DE MARCHI BELUZO	033	2008.0001450-3/0
EDUARDO BLANCO	014	2007.0003976-9/0
EDUARDO JOSE MARIA	018	2007.0005979-2/0
EMMANUEL CASAGRANDE	018	2007.0005979-2/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	019	2007.0006296-8/0
FABIULA SCHMIDT	028	2007.0008864-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	038	2008.0001903-4/0
FERNANDA FRANCO HISASI	043	2008.0001932-5/0
FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	024	2007.0008693-0/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	027	2007.0008815-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	014	2007.0003976-9/0
FRANCIELLI SCALCON	021	2007.0008364-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	002	2005.0006539-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	003	2005.0006551-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2006.0003618-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	005	2006.0003636-0/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	029	2007.0008875-2/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	029	2007.0008875-2/0
GILBERTO PEDRIALI	013	2007.0003932-8/0
GILBERTO PEDRIALI	015	2007.0004299-5/0
GILBERTO PEDRIALI	016	2007.0004420-2/0
GILBERTO PEDRIALI	017	2007.0004489-4/0
GILBERTO PEDRIALI	023	2007.0008663-8/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	007	2006.0007602-6/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	020	2007.0008213-3/0
GLAUCO IWERSEN	022	2007.0008655-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	002	2005.0006539-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	003	2005.0006551-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2006.0003618-1/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	031	2007.0009035-8/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	022	2007.0008655-0/0
IDEVAM INACIO DE PAULA	027	2007.0008815-7/0
IVOMAR MARIA MASSI	018	2007.0005979-2/0
JOÃO ALVES DIAS FILHO	020	2007.0008213-3/0
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	017	2007.0004489-4/0
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	015	2007.0004299-5/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	038	2008.0001903-4/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	022	2007.0008655-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2007.0008875-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2007.0008875-2/0
JOSE CARLOS VIEIRA	010	2007.0002840-6/0
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	030	2007.0008929-5/0
KARINA YURI MATSUMOTO	038	2008.0001903-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	014	2007.0003976-9/0
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	029	2007.0008875-2/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	021	2007.0008364-0/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	037	2008.0001902-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	029	2007.0008875-2/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	030	2007.0008929-5/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	030	2007.0008929-5/0
MARCELO MANTOVANI	001	2004.0004100-4/0
MARCIA MARIA LISBOA	039	2008.0001911-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	017	2007.0004489-4/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	001	2004.0004100-4/0
MARCO AURELIO GRESPAN	040	2008.0001916-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	013	2007.0003932-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	015	2007.0004299-5/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	016	2007.0004420-2/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	017	2007.0004489-4/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	023	2007.0008663-8/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	020	2007.0008213-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	020	2007.0008213-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	024	2007.0008693-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	027	2007.0008815-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	041	2008.0001917-2/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	028	2007.0008864-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	014	2007.0003976-9/0
MARIANA CORREIA BRANCO	013	2007.0003932-8/0
MARIANA CORREIA BRANCO	019	2007.0006296-8/0
MARIANA CORREIA BRANCO	027	2007.0008815-7/0
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	022	2007.0008655-0/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	013	2007.0003932-8/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	015	2007.0004299-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	016	2007.0004420-2/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	016	2007.0004420-2/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	017	2007.0004489-4/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	023	2007.0008663-8/0
MARIO PAGANI NETO	008	2007.0000949-4/0
MARIO PAGANI NETO	011	2007.0002913-9/0
MARIO ROCHA FILHO	042	2008.0001925-0/0
MARLOS LUIZ BERTONI	031	2007.0009035-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	2007.0008655-0/0
Mina Entler Cimini	031	2007.0009035-8/0
MONICA COBRES SILVA	013	2007.0003932-8/0
MURILO CLEVE MACHADO	022	2007.0008655-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	020	2007.0008213-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	027	2007.0008815-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	014	2007.0003976-9/0
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	020	2007.0008213-3/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	013	2007.0003932-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	019	2007.0006296-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	019	2007.0006296-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	027	2007.0008815-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	2005.0006539-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	003	2005.0006551-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2006.0003618-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	2006.0003636-0/0
PAULO HERNRIQUE PINOTTI	034	2008.0001895-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	014	2007.0003976-9/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	001	2004.0004100-4/0
RICARDO LOPES SAMPAIO	001	2004.0004100-4/0
RICARDO MORIMITSU OGIDO	039	2008.0001911-1/0
RODRIGO BRUM	001	2004.0004100-4/0
RODRIGO DE FREITAS GARCIA	028	2007.0008864-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	017	2007.0004489-4/0
SIMONE AKIE MATSUBARA	030	2007.0008929-5/0
SIMONE MINASSIAN	029	2007.0008875-2/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	019	2007.0006296-8/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	028	2007.0008864-0/0
TELES DE ANDRADE	023	2007.0008663-8/0
TELES DE ANDRADE	024	2007.0008693-0/0
VALESKA SALOM FILIPPETTO	024	2007.0008693-0/0
VALTER AKIRA YWAZAKI	033	2008.0001450-3/0
VERIDIANA ANDRADE SILVA	022	2007.0008655-0/0
WALDERI SANTOS DA SILVA	021	2007.0008364-0/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	016	2007.0004420-2/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	012	2007.0002946-7/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 047/2008

001 - 2002.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento ADMILTON DA SILVA PEDROSO X PAULO MARIANO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA (E OUTRO) DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇAO, CUJA EXECUÇAO PODERA TER PROSSEGUIMENTO, DIANTE DA COMPROVAÇAO FUTURA DA EXISTENCIA DE GENS PARA A GARANTIA DA DIVIDA. AUTORIZO DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, A EXPEDIÇAO DE CERTIDAO DE DIVIDA PARA FINS DE PROTESTO. Adv(s) ANTONIO RAMALHO XAVIER, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

002 - 2002.0000232-1/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO DA SILVA X FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (E OUTRO) DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇAO CUJA EXECUÇAO PODERA TER PROSSEGUIMENTO DIANTE DA COMPROVAÇAO FUTURA DA EXISTENCIA DE BENS PARA A GARANTIA DA DIVIDA. AUTORIZO DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA A EXPEDIÇAO DE CERTIDAO DE DIVIDA PARA FINS DE PROTESTO Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ROGEL MARTINS BARBOSA

003 - 2002.0000469-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA MENDES HOSHINO X BANCO ABN AMRO REAL S/A DO MANUSEIO DOS AUTOS, NOTA-SE QUE O RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO NAO FOI RECEBIDO VEZ QUE INTEMPESTIVO, RAZAO PELA QUAL, DETERMINO A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE EM PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO AS FLS. 146, SOB PENA DE TRANSFERENCIA DE TAL IMPORTANCIA AO FUNREJUS Adv(s) SANDRO ROGERIO PASSOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

004 - 2003.0000103-8/0 - Execução Provisória - NIVALDO CANDIDO DOS SANTOS X INDOL DO BRASIL AGROQUÍMICA LTDA (E OUTRO) AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 26/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS, BEM COMO PARA CIENCIA DA EXTINÇAO DA EXECUÇAO. Adv(s) JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES, JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, LETICIA DANIELE SIMM

005 - 2003.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON LOMBARDI MANCANO (E OUTROS) X JOAO ALVES DA SILVA (E OUTRO) MUITO EMBORA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD DETERMINEI DESBLOQUEIO DE PEQUENO VALOR, O QUE EQUIVALE A PESQUISA INFRUTIFERA. CONSIDERANDO JA TER HAVIDO A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO, TENDO O CREDOR OPTRADO PELA CONSULTA JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD, OBSERVANDO-SE A ORDEM DE PREFERENCIA DA PENHORA DISPOSTA NO ARTIGO 655 DO CPC., A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE 10 DIAS SE TEM NESSE MOMENTO INTERESSE NA ADJUDICAÇAO DO OBJETO DESCRITO AS FLS. 125, BEM COMO PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE 15 DIAS BENS ESPECIFICOS PASSIVEIS DE PENHORA E DE PROPRIEDADE DOS DEVEDORES. Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, JOAO AMARO DE FARIA FILHO

006 - 2003.0000385-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO PINTO MANOERA X VINICIUS VOLPON ESCLAREÇA A PARTE AUTORA O QUE PRETENDE COM O PETITORIO RETRO, QUANDO REQUER A EXPEDIÇAO DE CARTA DE ADJUDICAÇAO VEZ QUE O BEM PENHORADO JA SE ENCONTRA EM POSSE DO CREDOR, PARA O QUE CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) RICARDO PINTO MANOERA, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

007 - 2003.0000533-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANTONIO DALBEN (E OUTRO) X JORGE LUIZ TEIXEIRA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FACE O OFICIO DE FLS. 100 Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

008 - 2003.0000566-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADONIS MOLINA X ALCIDES PATRIARCA AO AUTOR PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇAO Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL

009 - 2003.0001219-9/0 - Processo de Conhecimento FLORINDA MARTINI GONCALVES X ANTONIO REGINALDO MEIRA SOUTO (E OUTRO) AO AUTOR PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO FACE SUA NAOLOCALIZAÇAO ATRAVES DO OFICIAL DE JUSTIÇA Adv(s) ADRIANA ELIZA FEDERICHE, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR, RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU

010 - 2003.0001387-1/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO LUIZ DA ROCHA X TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA RECEBO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 140 USQUE 148 COMO EMBARGOS A EXECUÇAO EX VI DO ARTIGO 52 INCISO IX DA LEI 9099/95, QUE, EM SENDO LEI ESPECIAL PREVALECE EM RELAÇAO AS NORMAS DO CPC. RESTAM SUSPENSOS OS ATOS EXECUTIVOS. A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAÇAO, QUERENDO Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ANDERSON SILVA DOLCE

011 - 2004.0003436-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO EUGENIO DE SOUZA (E OUTRO) X MARITIMA SEGUROS S/A AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 25/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS, BEM COMO PARA CIENCIA DA EXTINÇAO DA EXECUÇAO. Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

012 - 2005.0002712-6/0 - Processo de Conhecimento ERIO OSMAR MARCONDES X CELIA ARRUDA FERNANDES A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NA EXECUAÇAO DA SENTENÇA Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

013 - 2005.0004060-5/0 - Processo de Conhecimento RENATO YAMADA X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE A PÁRTE AUTORA EM 10DIAS ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 - 2005.0004745-2/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON NERY RODRIGUES X CARLOS HENRIQUE GONSALVES A MANIFSTAÇÃO DO AUTOR FACE A DEVOLUÇAO DO AR Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

015 - 2006.0001217-1/0 - Processo de Conhecimento EDILENI APARECIDA FAVARO RAMOS X SHOPPING CONTROL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - SHOPPING CIDADE HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

016 - 2006.0002801-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO DUQUE DA ROCHA (E OUTRO) X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A AS PARTES PARA CIENCIA DA BAIXA DO PROCESSO. A AUTORA PARA MANIFESTAÇAO FACE O DEPOSITO DE FLS. NO VALOR DE R$16.610,66 Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

017 - 2006.0003100-6/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO BENEDITO MOREIRA X F.S. COMERCIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS, AGROPECUARIA E LAZER LTDA A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA NO PRAZO DE 10DIAS ACERCA DA DEVOLUÇAO DA DEPRECATA Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA

018 - 2006.0003450-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE INACIO DOS SANTOS X OMNI FINANCEIRA (E OUTRO) AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 27/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LAERCIO NORA RIBEIRO

019 - 2006.0003731-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO FERNANDES VIEIRA X RAUL BATISTA AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 27/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS, BEM COMO PARA CIENCIA DA EXTINÇAO DA EXECUÇAO Adv(s) WILSON JOSE DE FREITAS, LUCIANA SOUZA FANTE

020 - 2006.0005163-5/0 - Processo de Conhecimento ROZANA APARECIDA RISSATO X MARCOS HIDEKI SAITO (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, FABIANO NUUD DE SOUZA

021 - 2006.0005690-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO FRANCISCO MARQUES X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 25/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS BEM COMO PARA CIENCIA DA EXTINÇAO DA EXECUÇAO. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022 - 2007.0001483-6/0 - Processo de Conhecimento TADAYUKI KATO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 27/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) SERGIO SAES, SERGIO SAES, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

023 - 2007.0001990-1/0 - Processo de Conhecimento INFOLI INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS, ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO

024 - 2007.0002484-7/0 - Processo de Conhecimento DIRCE MARIM MARTINS X BANCO DO BRASIL S.A. A MANIFSTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) LUIZ RAFAEL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

025 - 2007.0002635-4/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MURTA X METLIFE - METROPO-

LITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA APRESENTAÇAO DAS CONTRA RAZOES, QUERENDO. APOS, APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) AVANILSON ALVES ARAUJO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

026 - 2007.0002682-3/0 - Processo de Conhecimento ANA CLUCK X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE EM 10 DIAS ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) LUIZ MANRIQUE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

027 - 2007.0003051-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TONICO PAVAN (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

028 - 2007.0003060-7/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN NAZARÉ BATISTELA DAMACENO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A AO AUTOR PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 27/03/2008, COM VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

029 - 2007.0003550-6/0 - Processo de Conhecimento ANA CAROLINA GAERTNER BRUM (E OUTROS) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO. Adv(s) HUGO SCHIANTI ALMEIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

030 - 2007.0003699-6/0 - Processo de Conhecimento CLEMENTINO ZULATO X BANCO DO BRASIL S/A A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO PETITORIO RETRO Adv(s) LUCIANA SATIKO NO MENDES, NEIDE BARBADO, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

031 - 2007.0003704-9/0 - Processo de Conhecimento ALDO FRARE X BANCO DO BRASIL S/A JULGO EXTINTO O PROCESSO. AO ARQUIVO Adv(s) LUCIANA SATIKO NO MENDES, NEIDE BARBADO, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

032 - 2007.0005755-3/0 - Execução Título Extrajudicial HUGO RODRIGUES CAMPIGOTTO MÓVEIS (E OUTRO) X MARTA AMORIM DE CAMPOS A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR EM 10 DIAS, ANTE O DEPOSITO DE FLS. NO VALOR DE R$349,61 Adv(s) LUCIANO RODRIGUES SECO, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

033 - 2007.0005934-0/0 - Processo de Conhecimento AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X ELAINE DE OLIVEIRA LUIZ DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/12, MEDIANTE SUBSTITUIÇAO POR COPIAS AUTENTICADAS... Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva

034 - 2007.0006294-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA CARRARO MENDES X BANCO BRADESCO S/A A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM 10 DIAS, ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

035 - 2008.0000586-8/0 - Processo de Conhecimento ANDREZA CRISTINA MANTOVANI X BRASIL TELECOM S.A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇAO QUERENDO Adv(s) SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	009	2003.0001219-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2005.0004060-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2008.0000586-8/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	002	2002.0000232-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2005.0004060-5/0
ANDERSON SILVA DOLCE	010	2003.0001387-1/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	014	2005.0004745-2/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	032	2007.0005755-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	025	2007.0002635-4/0
ANTONIO RAMALHO XAVIER	001	2002.0000055-8/0
AVANILSON ALVES ARAUJO	025	2007.0002635-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2006.0005690-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	2007.0002682-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2007.0003051-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0003060-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2007.0003550-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	022	2007.0001483-6/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	006	2003.0000385-9/0
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	013	2005.0004060-5/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	021	2006.0005690-2/0
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	009	2003.0001219-9/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	020	2006.0005163-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	018	2006.0003450-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	010	2003.0001387-1/0
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	012	2005.0002712-6/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	016	2006.0002801-9/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	023	2007.0001990-1/0
FABIANO NUUD DE SOUZA	020	2006.0005163-5/0
HELENO GALDINO LUCAS	008	2003.0000566-9/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	029	2007.0003550-6/0
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	004	2003.0000103-8/0
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	001	2002.0000055-8/0
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	005	2003.0000104-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	024	2007.0002484-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	034	2007.0006294-4/0
JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	004	2003.0000103-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	011	2004.0003436-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	016	2006.0002801-9/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	012	2005.0002712-6/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	018	2006.0003450-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	003	2002.0000469-3/0
LECIR MARIA SCALASSARA	011	2004.0003436-9/0
Lenara Ribeiro da Silva	033	2007.0005934-0/0
LETICIA DANIELE SIMM	004	2003.0000103-8/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	028	2007.0003060-7/0
LUCIANA SATIKO NO MENDES	030	2007.0003699-6/0
LUCIANA SATIKO NO MENDES	031	2007.0003704-9/0
LUCIANA SOUZA FANTE	019	2006.0003731-0/0
LUCIANO RODRIGUES SECO	032	2007.0005755-3/0
LUIZ MANRIQUE	026	2007.0002682-3/0
LUIZ MANRIQUE	034	2007.0006294-4/0
LUIZ RAFAEL	024	2007.0002484-7/0
MARCELO DANTAS LOPES	004	2003.0000103-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2006.0005690-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	026	2007.0002682-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2007.0003051-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0003060-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	029	2007.0003550-6/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	030	2007.0003699-6/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	031	2007.0003704-9/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	005	2003.0000104-0/0
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	023	2007.0001990-1/0
MOISES ZANARDI	024	2007.0002484-7/0
NEI CARVALHO DA SILVA	017	2006.0003100-6/0
NEIDE BARBADO	030	2007.0003699-6/0
NEIDE BARBADO	031	2007.0003704-9/0
PEDRO LEAL	008	2003.0000566-9/0
RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU	009	2003.0001219-9/0
RICARDO PINTO MANOERA	006	2003.0000385-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	016	2006.0002801-9/0
ROGEL MARTINS BARBOSA	002	2002.0000232-1/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	007	2003.0000533-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2008.0000586-8/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	003	2002.0000469-3/0
SERGIO SAES	022	2007.0001483-6/0
SERGIO SAES	022	2007.0001483-6/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	035	2008.0000586-8/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	027	2007.0003051-8/0
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	004	2003.0000103-8/0
SIMONE COSTA MEISTER	015	2006.0001217-1/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	015	2006.0001217-1/0
WILSON JOSE DE FREITAS	019	2006.0003731-0/0

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 040/2008

001 - 2000.0002294-2/0 - Processo de Conhecimento LAERTES WEIBER X MARIA SUELI DE ALMEIDA (E OUTRO) I - Fica a parte ré intimada para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre petição de fls. 184/185. II - Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista informação de que os bens encontrados pelo oficial de justiça são de uso profissional. Adv(s) PEDRO NICOLAIO, PAULINO BATISTA DINIZ

002 - 2002.0000379-4/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO ANTONIO SANTOS RIBAS X JOAO CARLOS SILVEIRA SIMONETE I - Ficam as partes intimadas de que os leilões foram designadas para o dia 15/05/2008 e 29/05/2008 às 18:30h neste 1º Juizado Especial Cível. II - É obrigatória a publicação do edital de leilão/praça na imprensa local. Estando disponível para retirada nesta secretaria. Somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, exceto na segundo leilão onde se admitirá lances que não sejam considerados valor vil. III - Negativos os leilões, faculta-se ao exeqüente adjudicar o bem penhorado ou requerer novo leilão. IV - Fica a parte exeqüente intimada para manifestar-se sobre a opção do item anterior nos 05 (cinco) dias seguintes ao leilão, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ALEXANDRE STRAIOTTO, PABLO MILANESE

003 - 2002.0002089-3/0 - Execução de Título Judicial NOEL MACHADO DA SILVA X E.V. MORAES E CIA LTDA. Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exeqüente deverá no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, caso não se manifeste será arquivado sem baixas. Adv(s) JOSE AMILTON CHMULEK, PLINIO ROBERTO FILLUS

004 - 2003.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA X LUIZ GUILHERME LAYNES LEININIG A parte autora manifestou-se em concordância com a proposta de pagamento de fl. 45, devendo o executado efetuar os depósitos em conta poupança nº 32.605-3, agência 1547, Caixa Econômica Federal de titularidade do autor. Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, RAFAEL COSTA MONTEIRO

005 - 2003.0001098-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO DOS SANTOS X MARCUS ANTONIO ROSA PEREIRA Fica a parte ré intimada sobre a penhora de fl.94 (penhora em dinheiro no valor de R$ 60,77 - sessenta reais e setenta e sete centavos) e de que dispõe do prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, MARIA ROSELI WILLE

006 - 2003.0002278-1/0 - Execução de Título Judicial ZILDA ROSA NADOLNY - FI X CARGA PESADA RECAULI - RECUPERADORA DE CAMINHOES, LATARIA E Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre documentos encaminhados pela Receita Federal que se encontram arquivados na secretaria. Adv(s) RICARDO PAVAO TUMA, MARCO AURELIO KREFETA

007 - 2005.0003098-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO CARLOS DE PAULA X JOSEANE TEREZINHA DE ABREU I - Ficam as partes intimadas de que as praças foram designadas para o dia 15/05/2008 e 29/05/2008 às 18:30h neste 1º Juizado Especial Cível. II - É obrigatória a publicação do edital de leilão/praça na imprensa local. Estando disponível para retirada nesta secretaria. Somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, exceto na segunda praça onde se admitirá lances que não sejam considerados valor vil. III - Negativas as praças, faculta-se ao exeqüente adjudicar o bem penhorado ou requerer novo leilão. IV - Fica a parte exeqüente intimada para manifestar-se sobre a opção do item anterior nos 05 (cinco) dias seguintes ao leilão, sob pena de extinção. Adv(s) ARI BERNARDI, LUIZ CARLOS PILATTI

008 - 2006.0000886-7/0 - Execução de Título Judicial JOEL IVO KUHN X SUPERPILAR GALPÕES RURAIS LTDA (E OUTROS) Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré SUPERPILAR GALPÕES RURAIS LTDA., tendo em vista que o número indicado não existe. Adv(s) AUGUSTO IURKIW, ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO, JOSE AMILTON CHMULEK

009 - 2006.0000980-6/0 - Execução de Título Judicial VILMAR SCHIMIDT X PAULO ROBERTO AZAMBUJA JUNIOR (E OUTRO) Ante a discordância do exequente, fica prejudicada a proposta de parcelamento da dívida de fl. 87. O valor depositado pelo executado será deduzido da dívida total, devendo o exequente comparecer para retirar alvará. Adv(s) HENRIQUE HENNEBERG

010 - 2006.0004600-5/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PECAS LTDA X VALDECIR ANTONIO CAMILO I - Este juízo julga EXTINTO o processo, pois a parte autora desistiu da ação. II - Autoriza a devolução dos documentos anexos à inicial à parte autora (fls.7/9), exceto procuração judicial e a peça de fl. 10, mediante recibo nos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

011 - 2007.0000445-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDENICE REGILIO DE SOUZA CARVALHO X GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA Ao autor para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre fls. 99/100. Adv(s) IVO PERICLES CALDAS, CHRISTIAN BEPPLER

012 - 2007.0002349-2/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO RICARDO GALVANI X V.R. GONGORA VEÍCULOS ME Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 dias sucessivos, manifestarem-se sobre documentos juntados às fls.90/91. Adv(s) IWAN RICARDO CHRUN, DURVAL ROSA NETO

013 - 2007.0002651-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FERREIRA DE FREITAS X NOEMIA DE JESUS MACHADO Ao executado para, em 15 dias, pagar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) referente à multa estipulada, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, CESAR ANTONIO GASPARETTO

014 - 2007.0003799-6/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO PEREIRA X CVL - AUTOMÓVEIS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Diga o autor se a primeira requerida cumpriu o acordo feio em audiência. Adv(s) RICARDO PIANOWSKI FILHO, CAMILA SILVA RYBU, RENATO VARGAS GUASQUE

015 - 2007.0004288-2/0 - Processo de Conhecimento LAÍDE ALVES DA SILVA X ANGELINO M DUARTE Este juízo defere o pedido de desentranhamento de documentos, mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais a ser pago ao FUNREJUS, mediante guia própria (cód. 20), NO VALOR DE R$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); e recibo nos autos. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN

016 - 2007.0004330-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO SERIGHELI FERREIRA X FIAT AUTOMOVEIS S/A I - Este juízo admite a restituição do prazo para o autor recorrer da sentença. II - Indefere a concessão dos benefícios de justiça gratuita ao recorrente-autor, pois este se qualifica como comerciante. III - Fica o recorrente-autor intimado a fazer o preparo do recurso, no prazo de 02 dias, sob pena de deserção. Adv(s) RAQUEL XARÃO SPÓSITO, JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI, PATRICIA BORBA TARAS

017 - 2007.0004394-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA IRENE NERES DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A Ao executado para, em 24 horas, pagar o valor de R$ 416,90 (quatrocentos e dezesseis e noventa centavos) referente ao acordo descumprido. Adv(s) JOSE FRANCISCO RODRIGUES, CONSUELO GUASQUE

018 - 2007.0004695-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE JOSÉ DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CFI Este juízo defere o pedido de desentranhamento de documentos, exceto quanto à procuração de fl.12, mediante recibo nos autos. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

019 - 2007.0004728-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA CORRETORA DE IMÓVEIS 11.000 - F- X ADEMAR FRANCISCO CARLOT (E OUTRO) I - Este juízo julga EXTINTO o processo em razão da incompetência absoluta. II - Autoriza a devolução dos documentos a cada parte que os apresentou, exceto procurações judiciais e documentos constitutivos de pessoa jurídica, mediante recibo nos autos. Adv(s) ELISIEL CARDEAL COSTA, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

020 - 2008.0000462-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANTONIO LEMES DE ALMEIDA SANTOS X PAES DE OLIVEIRA E CIA LTDA Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista que esta se mudou, sob pena de extinção. Adv(s) ADAO MACEDO

021 - 2008.0000556-5/0 - Processo de Conhecimento VANESSA CRISTINA GONÇALVES X DCOM - DEFINITIVA CURSOS PROFISSIONALIZANTES I - Este juízo julga EXTINTO o feito, pois a autora não pode ser parte no juizado especial cível em razão de ser incapaz. II - Autoriza a devolução de documentos anexados com a petição inicial à autora, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

022 - 2008.0000569-1/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO MAYER X JACIEL MARCONDES (E OUTRO) I - Este juízo julga EXTINTO o processo. II - Autoriza a devolução dos documentos para a parte que os apresentou, exceto procuração judicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) HENRIQUE ARTHUR MASS

023 - 2008.0000606-0/0 - Processo de Conhecimento CELIO MARCOS DE OLIVEIRA X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SOLUCAO LTDA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre ofício e documentos encaminhados pelo Detran. Adv(s) LOURIVAL MENDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	020	2008.0000462-9/0
ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO	008	2006.0000886-7/0
ALEXANDRE STRAIOTTO	002	2002.0000379-4/0
ARI BERNARDI	007	2005.0003098-3/0
AUGUSTO IURKIW	008	2006.0000886-7/0
CAMILA SILVA RYBU	014	2007.0003799-6/0
CESAR ANTONIO GASPARETTO	013	2007.0002651-9/0
CHRISTIAN BEPPLER	011	2007.0000445-7/0
CONSUELO GUASQUE	017	2007.0004394-6/0
DURVAL ROSA NETO	012	2007.0002349-2/0
ELISIEL CARDEAL COSTA	019	2007.0004728-7/0
EVERSON MANJINSKI	013	2007.0002651-9/0
HENRIQUE ARTHUR MASS	022	2008.0000569-1/0
HENRIQUE HENNEBERG	009	2006.0000980-6/0
IVO PERICLES CALDAS	011	2007.0000445-7/0
IWAN RICARDO CHRUN	012	2007.0002349-2/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	021	2008.0000556-5/0
JOSE AMILTON CHMULEK	003	2002.0002089-3/0
JOSE AMILTON CHMULEK	008	2006.0000886-7/0
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	017	2007.0004394-6/0
JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	016	2007.0004330-3/0
LOURIVAL MENDES	023	2008.0000606-0/0
LUIZ CARLOS PILATTI	007	2005.0003098-3/0
MARCO AURELIO KREFETA	006	2003.0002278-1/0
MARIA ROSELI WILLE	005	2003.0001098-7/0
PABLO MILANESE	002	2002.0000379-4/0
PATRICIA BORBA TARAS	016	2007.0004330-3/0
PAULINO BATISTA DINIZ	001	2000.0002294-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	010	2006.0004600-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	019	2007.0004728-7/0
PEDRO NICOLAIO	001	2000.0002294-2/0
PLINIO ROBERTO FILLUS	003	2002.0002089-3/0
RAFAEL COSTA MONTEIRO	004	2003.0000056-6/0
RAQUEL XARÃO SPÓSITO	016	2007.0004330-3/0
RENATO VARGAS GUASQUE	014	2007.0003799-6/0
RICARDO PAVAO TUMA	006	2003.0002278-1/0
RICARDO PIANOWSKI FILHO	014	2007.0003799-6/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	002	2002.0000379-4/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	005	2003.0001098-7/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	015	2007.0004288-2/0
WANDERVAL POLACHINI	018	2007.0004695-8/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	0042003.0000056-6/0	

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 041/2008

001 - 2005.0001060-8/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON AGUIAR ANDRADE X RICARDO LUIZ GUANDELINE Fica a parte REQUERENTE intimada do despacho de fl.64, nos seguintes termos: Nega-se provimento aos embargos declaratórios. Não há contradição na sentença. O fundamento da extinção foi o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, o qual prevê tal resultado quando há bens penhoráveis na execução de título extrajudicial. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

002 - 2005.0001897-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIA MAIA X S. C. ANTERO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS Fica a parte EXEQÜENTE intimada da sentença de fl. 42, nos seguintes termos: Este juízo julga extinta a execução, com base no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95 (inexistência de bens penhoráveis da parte executada). Arquive-se com as respectivas baixas nos registros, inclusive no distribuidor. Autoriza-se a entrega de títulos anexo à inicial e/ou demais documentos, exceto procuração judicial, ao exeqüente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA

003 - 2005.0002699-6/0 - Execução de Título Judicial LOURIVAL FERNANDES X JAIR DELAZZERI ME (E OUTRO) Ficam as partes intimadas que foi declarada extinta esta execução de sentença ante o presumido desinteresse do exeqüente, que não mais se manifestou após levantar valor depositado para pagamento. Arquivem-se os autos com baixas na distribuição. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS, FERNANDO PERETTI SCHAFFER

004 - 2006.0002923-4/0 - Execução de Título Judicial ALBACH UTILIDADES E MÓVEIS LTDA X KÁTIA DE MASI MIGUEL Fica a parte EXEQUENTE intimada da sentença de fl. 32, nos seguintes termos: Julgo, com fundamento no art.

794, I, do CPC, extinta a execução, determinando, por consequência, o arquivamento do feito, com as anotações e comunicações necessárias. Adv(s) SIMONE AMATNECKS

005 - 2006.0004697-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN GEWEHR X DELCIDIO ALVES FERNANDES Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fl. 53, nos seguintes termos: Este juízo julga extinto o feito, com base no art. 267, III do CPC c/c 51, caput da Lei 9.099/95, dispensável a sua intimação pessoal. Arquive-se com as respectivas baixas e anotações, inclusive no distribuidor. Adv(s) ELTON SILVA

006 - 2006.0004916-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE SOUZA X ANDERSON GOUVEIA Ficam as partes intimadas que foi homologada a transação celebrada entre as partes, com base no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95 (por analogia). Arquive-se os presentes autos com baixas na distrinbuição. Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA, MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO

007 - 2007.0000603-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA ROCHA DE QUEIROZ X BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Fica a parte REQUERIDA intimada da sentença de fl. 54, nos seguintes termos: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 47, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito,determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Cabe às partes requererem a habilitação junto ao Juízo em que corre a recuperação judicial. P.I. Adv(s) JONATHAN DITTRICH JUNIOR

008 - 2007.0000966-0/0 - Processo de Conhecimento S.A.MAFTUM E CIA LTDA X JOÃO MAROSTICA NETO Fica a parte requerente intimada da sentença de fl. 46, nos seguintes termos: Este juízo julga extinto o processo, com base nos arts.51, IV c/c 8º, caput da Lei 9.99/95, pois não pode ser parte no juizado especial cível o preso. Autoriza-se a entrega à parte autora do título anexo à petição inicial, mediante recibo nos autos. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

009 - 2007.0001023-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELA BONTORIN X ELTON AUREWALTE SANTOS MENDES Fica a parte EXEQÜENTE intimada da sentença que julgou, com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinta a presente execução. Autoriza-se a entrega de títulos de crédito anexo à inicial ao exeqüente e/ou demais documentos, exceto a procuração judicial, mediante recibo nos autos. Arquive-se com as respectivas baixas nos registros, inclusive no distribuidor. Adv(s) ANGELA BONTORIN

010 - 2007.0001025-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO LUIS KALINOSKI X JULIO CESAR LEONI Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 89, que homologou o acordo entabulado às fls. 84/85, e determinou o arquivamento do feito com baixas. Adv(s) ELTON SILVA, GISLAINE ANTUNES DE LIMA

011 - 2007.0001821-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MARIA MILDEMBERGER & CIA LTDA - ME X MARLI LISINSKI ME Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fl. 34, nos seguintes termos: Este juízo julga extinto o processo ante o contido no reuqerimento anterior - considera-se que a parte autora desiste da ação antes do decurso do prazo para contestação, com base nos arts. 267,VIII do CPC c/c 51, caput da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos com baixas na distribuição. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

012 - 2007.0002248-0/0 - Processo de Conhecimento WALDIR JOAO NADAL (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 70, nos seguintes termos: Homologo o acordo de fls. 68/69. Aguarde-se seu cumprimento e após voltem para extinção do processo. Adv(s) VITOR LEAL, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA

013 - 2007.0002327-7/0 - Execução de Título Judicial JORGE LUIZ ELACHE RIZENTAL X TIM CELULAR S.A. Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 111, nos seguintes termos: Declara-se extinta esta execução de sentença ante o presumido desinteresse do exequente, pois não mais se manifestou após ser intimado sobre a juntada de comprovante de pagamento da obrigação executada. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Adv(s) ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, LUCIANE PORTELA

014 - 2007.0002619-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MARCELO SZALOW X MP IMÓVEIS - MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA (E OUTRO) Ficam as partes intimadas da sentença, nos seguintes termos: ...Assim, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Nesse quadro, qualquer discussão sobre a autenticidade desta assinatura lançada pelo requerente ao lado da cláusula compromissória exigiria a realização de prova técnica, o que também retiraria o feito da competência dos juizados especiais. Por fim, com a extinção do processo sem resolução do mérito, rest6a prejudicado o pedido contraposto. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) ANDRÉ LUIS MÜLLER, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO

015 - 2007.0003088-3/0 - Processo de Conhecimento JOACIR RAFAEL MENDES X CARINA PIETCHAK Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fl. 17, nos seguintes termos: A autora não apresenteou o atestado médido, mesmo transcorrido o prazo que requerera. Este juízo julga extinto o feito, com base no art.51, I da Lei 9.099/95 (ausência pessoal da autora na audiência). A parte autora é condenada ao pagamento das custas processuais, que serão destinadas ao FUNREJUS. Adv(s) ROMMEL RITTER VON JELITA

016 - 2007.0003150-6/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN NAVARRO X VIVO S/A Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 73, nos seguintes termos: Nega-se provimento aos encargos declaratórios. Não há contradição na sentença. Os fundamentos ali expostos (necessidade da prova pericial) conduzem logicamente a parte dispositiva (extinção do julgamento do mérito). O embargante pretende o reexame de alegações e provas para a reforma da sentença, mas a isto não se prestam os embargos declaratórios. Adv(s) INES ESTANISLAVA PUCCI, GRAZIELA GOMES

017 - 2007.0003154-3/0 - Processo de Conhecimento DIEGO DE SIQUEIRA (E OUTRO) X BANCO BMC Fica a parte REQUERIDA intimada, que foi julgado extinto o processo, tendo em vista o pedido de desistência do autor. Assim os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) ROBERTA BORGES CARDOSO

018 - 2007.0003181-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE FARAGO MAUDA X BRASIL TELECOM SA Ficam as partes intimadas do despacho judicial de fl. 70, nos seguintes termos: Nega-se provimento aos embargos declaratórios. Não há vício de integração a ser resolvido na sentença. A embargante pretende, na verdade, a sua reforma no tocante ao termo inicial de incidência dos juros moratórios. Adv(s) RENATO MICHELON, FELIPE SOARES VARGAS

019 - 2007.0003386-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL PASSETO X HELIO SANSON DE MORAES FILHO Fica a parte requerente intimada da sentença de fl.11, nos seguintes termos: Este juízo julga extinto o feito, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 (ausência pessoal da parte autora na audiência). A parte autora é condenada ao pagamento das custas processuais, que serão destinadas ao Funrejus. Adv(s) ANDERSON LUIZ ORANE

020 - 2007.0003513-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO FABRICIO LAMBRECHT X ANTONIO SERGIO MAZZUTTI Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 22, nos seguintes termos: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 18, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito,determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. P.I. Adv(s) FREDERICO RODRIGUES MARTINS, VITOR LEAL JUNIOR

021 - 2007.0003593-5/0 - Processo de Conhecimento VILSON PEDROSO X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte REQUERIDA intimada da sentença de fl.17, que homologou o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS

022 - 2007.0003665-6/0 - Processo de Conhecimento LIZIANNE ELISA MIKOSZ CHECCHIA X LARISSA HARTMANN Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fl. 11, nos seguintes termos: ... Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito e, por consequencia, determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente. Adv(s) CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

023 - 2007.0003896-0/0 - Processo de Conhecimento JOSMAR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Fica a parte requerente intimada da sentença proferida nos autos que julgou extinto o processo, tendo em vista a ausência da parte autora, sendo, por consequencia seu arquivamento. Custas de lei pelo requerente. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

024 - 2007.0003898-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO EIDAM SCHEIFER X BANCO ABN AMRO REAL S/A Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença proferida nos autos, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, e, por consequência, determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

025 - 2007.0004047-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO WAGNER NETO X ALCY ANTONIO MAROCHI (E OUTRO) Fica a parte EXEQUENTE intimada da sentença proferida às fls.20, nose seguintes termos: Este juízo julga extinto o feito, porque o exeqüente desiste da execução, com base nos arts. 569 do CPC c/c 52, caput da Lei 9.099/95. Autoriza-se a entrega de títulos de créditos e outros documentos, exceto a procuração. Arquive-se os autos com baixa na distribuição. Adv(s) RICARDO WAGNER NETO

026 - 2007.0004099-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AIRTON RIBEIRO - ME X RODONORTE- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS Ficam as partes intimadas que foi homologada a transação celebrada entre as partes, com base no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95 (por analogia). Arquive-se os presentes autos com baixas na distrinbuição. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI, RAFAEL JAZAR ALBERGE

027 - 2007.0004340-4/0 - Processo de Conhecimento JOARES REINECKE X CLAUDEMILSON RIBEIRO DE SOUZA (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada da despacho de fl. 18, nos seguintes termos: O procedimento próprio do juizado especial cível é incompatível com aquele da ação monitória, a qual segue rito especial. Este juízo julga extinto o processo com base no art.51, II da Lei 9.099/95. Autoriza-se a entrega de documentos anexos à petição inicial, exceto procuração judicial, ao autor, mediante recibo nos autos. Intime-se o autor. Adv(s) RADA KAROLINE AJAIME

028 - 2007.0004465-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA X UNICARD UNIBANCO Fica a parte REQUERIDA intimada da sentença de fl. 23, que homologou o acordo entabulado às fls. 12/13, julgando extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

029 - 2007.0004656-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE JOSÉ DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fls. 22, que homologou a desistência formulada pelo requerente, e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, facultando ao autor o desentranhamentos dos documentos, mediante substituição por fotocópia. Oportunamente, arquivem-se. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

030 - 2007.0004657-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE JOSÉ DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fls. 22, que homologou a desistência formulada pelo requerente, e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, facultando ao autor o desentranhamentos dos documentos, mediante substituição por fotocópia. Oportunamente, arquivem-se. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

031 - 2007.0004659-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE JOSÉ DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fls. 22, que homologou a desistência formulada pelo requerente, e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, facultando ao autor o desentranhamentos dos documentos, mediante substituição por fotocópia. Oportunamente, arquivem-se. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

032 - 2007.0004667-9/0 - Execução Título Extrajudicial CLEVERSON DONHA ARTERO X JULIO CESAR MURMEL Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fl. 14, nos seguintes termos: Julga-se extinta a execução, com base no art.51, II da Lei 9.099/95, visto que o exequente é cessionário da pessoa jurídica para qual os cheques são nominais. Autoriza-se a entrega de títulos de créditos que amparam a execução e/ou outros documentos, exceto procuração, à parte exequente mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Arquive-se com as baixas, inclusive junto ao distribuidor. Adv(s) DANIELLE SZESZ

033 - 2007.0004693-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE JOSÉ DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CFI Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fls. 22, que homologou a desistência formulada pelo requerente, e declarou extinto o processo sem resolução do mérito, facultando ao autor o desentranhamentos dos documentos, mediante substituição por fotocópia. Oportunamente, arquivem-se. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

034 - 2007.0005042-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR JOSE ROSA X BRASIL TELECOM S. A. Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho de fl. 19, que homologou o acordo entabulado pelas partes, julgando extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS

035 - 2008.0000043-9/0 - Execução Título Extrajudicial INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA X IND. E COMERCIO DE MOVEIS BELOVALLE LTDA Fica a parte EXEQÜENTE intimada que este juízo julga extinta a execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada (art. 794, I do CPC c/c 52, caput da Lei 9.099/95). Arquive-se com as respectivas baixas nos registros, e se for o caso, em anotações de penhora junto ao depositário público e de bloqueios no órgão de trânsito. Autoriza-se a entrega de títulos de crédito que tenham amparado a execução, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. A entrega do título à exequente somente poderá se dar com autorização expressa da executada. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

036 - 2008.0000344-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA X BANCO ITAÚ S/A Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho de fl.22, nos seguintes termos: ...Assim, defiro a liminar requerida para determinar que o requerido emita boletos, com a previsão do desconto para o pagamento antecipado, tal como consignado no boleto de fl. 06, relativas às prestações com vencimento nos meses posteriores à intimação desta decisão, sob pena de multa de R$ 500,00 por boleto emitido. As prestações já vencidas, sobre as quais não incidiu o desconto, serão apreciadas junto com a sentença. Adv(s) JOÃO ROBERTO CHOCIAI

037 - 2008.0000472-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ERIVALDO MARQUES DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Fica a parte REQUERENTE intimada da sentença de fls. 16, nos seguintes termos: Este juízo julga extinto o processo, com base no art. 51, IV. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Autoriza-se a devolução dos documentos anexados à inicial ao autor, exceto procuração, mediante recibo nos autos. Adv(s) CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI PAULO CONSTANTINI	026	2007.0004099-5/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	001	2005.0001060-8/0
ANDERSON LUIZ ORANE	019	2007.0003386-0/0
ANDRÉ LUIS MÜLLER	014	2007.0002619-0/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	013	2007.0002327-7/0
ANGELA BONTORIN	009	2007.0001023-0/0
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	022	2007.0003665-6/0
CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA	002	2005.0001897-3/0
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ	037	2008.0000472-0/0
DANIELLE SZESZ	032	2007.0004667-9/0
ELTON SILVA	005	2006.0004697-6/0
ELTON SILVA	010	2007.0001025-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	018	2007.0003181-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	021	2007.0003593-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	034	2007.0005042-7/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	012	2007.0002248-0/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	003	2005.0002699-6/0
FERNANDO PERETTI SCHAFFER	003	2005.0002699-6/0
FREDERICO RODRIGUES MARTINS	020	2007.0003513-8/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	010	2007.0001025-4/0
GRAZIELA GOMES	016	2007.0003150-6/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO	014	2007.0002619-0/0
INES ESTANISLAVA PUCCI	016	2007.0003150-6/0
JOÃO ROBERTO CHOCIAI	036	2008.0000344-0/0
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	007	2007.0000603-0/0
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	014	2007.0002619-0/0
KATIA LOPES MARIANO	002	2005.0001897-3/0
LUCIANE PORTELA	013	2007.0002327-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	028	2007.0004465-5/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	006	2006.0004916-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	006	2006.0004916-7/0
NEWTON DORNELES SARATT	012	2007.0002248-0/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	035	2008.0000043-9/0
RADA KAROLINE AJAIME	027	2007.0004340-4/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	026	2007.0004099-5/0
RENATO MICHELON	018	2007.0003181-0/0
RICARDO WAGNER NETO	025	2007.0004047-7/0
ROBERTA BORGES CARDOSO	017	2007.0003154-3/0
ROMMEL RITTER VON JELITA	015	2007.0003088-3/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	006	2006.0004916-7/0
SIMONE AMATNECKS	004	2006.0002923-4/0
VITOR LEAL	012	2007.0002248-0/0
VITOR LEAL JUNIOR	020	2007.0003513-8/0
WANDERVAL POLACHINI	008	2007.0000966-0/0
WANDERVAL POLACHINI	011	2007.0001821-7/0
WANDERVAL POLACHINI	023	2007.0003896-0/0
WANDERVAL POLACHINI	024	2007.0003898-4/0
WANDERVAL POLACHINI	029	2007.0004656-6/0
WANDERVAL POLACHINI	030	2007.0004657-8/0
WANDERVAL POLACHINI	031	2007.0004659-1/0
WANDERVAL POLACHINI	033	2007.0004693-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 042/2008

001 - 2004.0002197-7/0 - Processo de Conhecimento ANNA MARIA WOSGNACK ASSIS (E OUTRO) X ALBINO DZAZIO (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS

002 - 2004.0003221-9/0 - Execução de Título Judicial LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X DORIVAL KINGESKI Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, KARINA OSTERNACK GLAPINSKI

003 - 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento BERENICE ZANETTI GOMES PAVESI X LEA CRISTINA DROBENKO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

004 - 2005.0001437-8/0 - Execução de Título Judicial MIZAEL PEREIRA FERREIRA X ZULMIRA MARIA KOGUT (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

005 - 2005.0003032-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIS DO PRADO X FERRO VELHO BRIGOLA (E OUTROS) Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, bem como o endereço do mesmo, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fl. 110-v. Adv(s) VALDINIR KUBASKI, PAULO GROTT FILHO, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, TATYELLEN PITLOVANCIV, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

006 - 2005.0003179-3/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE DE ROOY X JOSÉ SIDNEY BAIER Fica a parte exeqüente intimada do despacho de fl. 32, que indeferiu o pedido de fl. 31, pois todos os bens são impenhoráveis por serem úteis ao exercício da profissão do executado. Assim, fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora,sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA

007 - 2005.0003336-4/0 - Execução Título Extrajudicial HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA (E OUTRO) X RESANGELA BIALUCA SIEIRO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto, bem como pontos de referência, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 38-v, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

008 - 2005.0003950-5/0 - Execução de Título Judicial LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X ANTONIO BORSUK Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

009 - 2006.0000713-5/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA DE FATIMA LIMA X ARILTON ANTONIO RIBEIRO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, bem como o endereço a ser localizado, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

010 - 2006.0002225-8/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR ROBERTO ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X DANIELE BORSATO MOREIRA (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indi-

car bens passíveis de penhora em nome dos executados,tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ANGELA BONTORIN, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

011 - 2006.0002359-8/0 - Processo de Conhecimento MARILIZA FENKER NAMI - ME X JANETE FERNADES VIEIRA Fica a parte REQUERENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto da requerida, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

012 - 2006.0002480-4/0 - Execução de Título Judicial LIRIO DA PAZ CONFECÇÕES LTDA X MARIA CRISTINA BREDA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, prosseguindo com o processo, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS, TIBIRIÇÁ MESSIAS

013 - 2006.0002805-6/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA APARECIDA DOS ANJOS FURMAN X PASCOAL CANDIDO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, em nome do executado, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS

014 - 2006.0003029-4/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO MALDONADO FADEL X GERALDO BASSO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

015 - 2006.0004118-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MARCOS GONGRA X ALEXSANDRO STIIMER BUSS Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço o bem a ser penhorado, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 37-v, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

016 - 2006.0004439-4/0 - Processo de Conhecimento IVANIR APARECIDA PEREIRA X EZIDIO RODRIGUES NETO Fica a parte REQUERENTE intimada do despacho de fl. 35, que deferiu o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido de 3 meses. Adv(s) KELLY YURIKO YOKOTA

017 - 2006.0004785-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OSMAR STREMEL X CELESTINO CARRANO (E OUTRO) Fica a parte REQUERENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto do requerido, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Adv(s) FABRICIO FONTANA

018 - 2006.0006079-6/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO SAFRAIDER X MARIA INÊS DE ALMEIDA MAIA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora e o endereço onde poderão ser localizados, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça informando que a mesma não reside mais no local. Adv(s) LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

019 - 2006.0006269-5/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CESAR JORGE X JAMIL GANÇALVES Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ANDRE DOS SANTOS DAMAS

020 - 2006.0006320-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARTUR MINELLI MARTINS X JOSÉ NIVALDO FARIA Fica a parte EXEQUENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto da requerida, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ANDRE DOS SANTOS DAMAS

021 - 2007.0000579-7/0 - Execução de Título Judicial MARCIA MARIA MILDEMBERGER & CIA LTDA-ME X ADILSON CARLOS DE GODOI Fica a parte EXEQUENTE intimada para no prazo de 05 (CINCO) dias, informar se houve cumprimento do acordo denunciado à fl. 23, tendo em vista o término do prazo requerido. Sob pena de arquivamento. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

022 - 2007.0001316-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCUS RONY HENNEBERG X KAMILA FRANCIS GOGOLA FRANCISCO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, bem como o endereço onde encontrá-los, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

023 - 2007.0001651-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO BORGO NEVES X MARLON CESAR DA SILVA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (CINCO) dias indicar o endereço correto do executado, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) DURVAL ROSA NETO

024 - 2007.0002440-6/0 - Execução Título Extrajudicial AUGUSTO SOARES FRANCO X MARCOS ANTUNES NETO Fica a parte EXEQUENTE intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MIGUEL ANGELO FAVERO

025 - 2007.0003017-5/0 - Execução Título Extrajudicial JUAN ANTONIO ASTIGARRAGA FRANQUESA X IMOBILIÁRIA MAROCHI PODOLAN CIA LTDA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL

026 - 2007.0003458-0/0 - Execução Título Extrajudicial DÉBORA PATRÍCIA ROLLOF X ROSEMERY MONTEIRO AXT Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o correto endereço do executado, tendo em vista que o mudou-se daquele indicado nos autos, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA

027 - 2007.0003471-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA PINHEIRO MATERIAS ELÉTRICOS X AGNES ROBERTA SCHWINGEL Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) USTANE FANCHIN

028 - 2007.0003545-4/0 - Execução Título Extrajudicial IZAIAS RUIZ X MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora on line, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL

029 - 2007.0004412-5/0 - Execução Título Extrajudicial NEUZA TEREZINHA DE ARAÚJO GARCIA ME X LUCIANE EGHLER DA SILVA Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço correto da executada, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

030 - 2007.0004859-1/0 - Execução Título Extrajudicial SEVANIRA PINTO X SIMONE ELIZABETE NASCIMENTO Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl.16-v. Sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA	026	2007.0003458-0/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	019	2006.0006269-5/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	020	2006.0006320-5/0
ANGELA BONTORIN	010	2006.0002225-8/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	009	2006.0000713-5/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	010	2006.0002225-8/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	030	2007.0004859-1/0
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	005	2005.0003032-7/0
DURVAL ROSA NETO	003	2005.0000194-9/0
DURVAL ROSA NETO	015	2006.0004118-0/0
DURVAL ROSA NETO	023	2007.0001651-0/0
FABRICIO FONTANA	017	2006.0004785-1/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	004	2005.0001437-8/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	013	2006.0002805-6/0
HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA	007	2005.0003336-4/0
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA	014	2006.0003029-4/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	025	2007.0003017-5/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	028	2007.0003545-4/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	002	2004.0003221-9/0
KELLY YURIKO YOKOTA	016	2006.0004439-4/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	005	2005.0003032-7/0
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	018	2006.0006079-6/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	002	2004.0003221-9/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	008	2005.0003950-5/0
MAURICIO JOSE MATRAS	012	2006.0002480-4/0
MIGUEL ANGELO FAVERO	024	2007.0002440-6/0
PATRICIA BORBA TARAS	001	2004.0002197-7/0
PAULO GROTT FILHO	005	2005.0003032-7/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	011	2006.0002359-8/0
TATYELLEN PITLOVANCIV	005	2005.0003032-7/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	012	2006.0002480-4/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	022	2007.0001316-5/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	029	2007.0004412-5/0
USTANE FANCHIN	027	2007.0003471-0/0
VALDINIR KUBASKI	005	2005.0003032-7/0
VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA	006	2005.0003179-3/0
WANDERVAL POLACHINI	021	2007.0000579-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 043/2008

001 - 2004.0003824-4/0 - Execução de Título Judicial BEATRIZ DE ALMEIDA MANJINSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 515/521, nos seguintes termos: ... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2005.0000677-2/0 - Processo de Conhecimento VALDA DA SILVA X WASYL SKORETZKY (E OUTROS) Ficam as partes intimadas da sentença judicial proferida às fls. 50/51, nos seguintes termos: ... Assim, disnte do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de condenar os requeridos a pagar à requerente a importância de R4 1500,00, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês a partir de 25/01/2005. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

003 - 2005.0004084-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR X RANCHO DALLAS (E OUTRO) Ficam as partes intimadas da sentença judicial proferida às fls.40/41 , nos seguintes termos: ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, SAIONARA STADLER DE FREITAS

004 - 2006.0000829-7/0 - Processo de Conhecimento FABIO RODRIGO PAES X TRAIANO MOTOS LTDA. Ficam as partes intimadas da sentença judicial proferida às fls. 58/59, nos seguintes termos: ... Assim, diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI

005 - 2006.0002871-5/0 - Processo de Conhecimento HELOISA CARVALHO PINTO X TV JACARANDÁ LTDA Ficam as partes intimadas da sentença judicial proferida às fls. 111/112, que julgou improcedente o pedido inicial. Adv(s) HELOISA CARVALHO PINTO, DIONÍZIO LUBAVE DUDEK

006 - 2006.0005219-1/0 - Processo de Conhecimento PAULINA FAGUNDES RIBAS X CALCE PÉ COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS LTDA Fica a parte requerida intimada da sentença proferida às fls. 30/31, nos seguintes termos: ...diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e procedentes em parte a pretensão inicial para condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), corrigidas pelo INPC a partir de 15/08/2006 e acrescidas de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

007 - 2007.0001342-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA EDINIL DOS SANTOS X MARCO AURÉLIO DA SILVA Homologo a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 124/125, que julgou parcialmente procedente o pedido de inicial, para condenar apenas ao reembolso das pretações vencidas e vincendas, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) DAVISON SILVA

008 - 2007.0001533-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO GUALDEZI X ODILON RODRIGUES Homologo a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 32/33, que julgou procedente o pedido inicial, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSÉ HERMINIO FAGUNDES CUNHA

009 - 2007.0001636-7/0 - Processo de Conhecimento JULIA CORREIA FERREIRA X FENASEG-FEDERECAO NAC DAS EMP DE SEGUROS (E OUTRO) ...Diante do exposto, declaro com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinto o processo sem resolução do mérito com relação à primeira requerida, e julgo procedente o pedido inicial para condenar a segunda requerida, qualificada à fl. 02, ao pagamento da importância de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) à requerente, também qualificada à fl.2, corrigida monetariamente, pelo INPC, desde 28.12.2005 (fl. 08), e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, contados a partir da citação; Sem condenação em verbas de sucumbência. Adv(s) EDILENE LUZ MACHADO GRAF, RAFAEL COMAR ALENCAR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 - 2007.0002354-4/0 - Processo de Conhecimento KARINA ROSIRES CUNHA MEDAGLIA X BANCO DO BRASIL S/A Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 29/31, nos seguintes termos: ...diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv(s) ALCIDIO SOARES JUNIOR, ROGERIO DYNIEWICZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RAFAEL COMAR ALENCAR	009	2007.0001636-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2007.0001636-7/0
ALCIDIO SOARES JUNIOR	010	2007.0002354-4/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	004	2006.0000829-7/0
DAVISON SILVA	007	2007.0001342-0/0
DIONÍZIO LUBAVE DUDEK	005	2006.0002871-5/0
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	009	2007.0001636-7/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	001	2004.0003824-4/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	003	2005.0004084-4/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	006	2006.0005219-1/0
HELOISA CARVALHO PINTO	005	2006.0002871-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0003824-4/0
JOSÉ HERMINIO FAGUNDES CUNHA	008	2007.0001533-1/0
PATRICIA BORBA TARAS	002	2005.0000677-2/0
PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI	004	2006.0000829-7/0
ROGERIO DYNIEWICZ	010	2007.0002354-4/0
SAIONARA STADLER DE FREITAS	003	2005.0004084-4/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	002	2005.0000677-2/0

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"JUIZADO ESPECIA CÍVEL"
JUIZ SUPERVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº. 14/2008

Advogado	Processo
1. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.407-6/0
1. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.407-6/0
2. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.425-4/0
2. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.425-4/0
3. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.426-6/0
3. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.426-6/0
4. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.432-0/0
4. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.432-0/0
5. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.433-1/0
5. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.433-1/0
6. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.437-9/0
6. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.437-9/0
7. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.439-2/0
7. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.439-2/0
8. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.443-2/0
8. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.443-2/0
9. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.503-9/0
9. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.503-9/0
10. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.504-0/0
10. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.504-0/0
11. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.506-4/0
11. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.506-4/0
12. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.527-8/0
12. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.527-8/0
13. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.533-1/0
13. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.533-1/0
14. Dr. Marcelo Coelho da Silva	2005.535-5/0
14. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.535-0/0

1.- Autos de Reclamação nº. 2005.407-6/0 – PEDRO SILVA FILHO X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

2.- Autos de Reclamação nº. 2005.425-4/0 – WLADMIR TRUNCKLE X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

3.- Autos de Reclamação nº. 2005.426-6/0 – RAIMUNDO NONATO LOUSEIRO X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

4.- Autos de Reclamação nº. 2005.432-0/0 – PEDRO RODRIGUES TEODORO X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

5.- Autos de Reclamação nº. 2005.433-1/0 – CARLOS LACERDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

6.- Autos de Reclamação nº. 2005.437-9/0 – VALTAIR ANGELO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

7.- Autos de Reclamação nº. 2005.439-2/0 – ANTONIO RUFATO X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

8.- Autos de Reclamação nº. 2005.443-2/0 – MARIA FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

9.- Autos de Reclamação nº. 2005.503-9/0 – CLARIONICE DOS SANTOS DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

10.- Autos de Reclamação nº. 2005.504-0/0 – GABRIEL VELDÉRIO X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

11.- Autos de Reclamação nº. 2005.506-4/0 – MARIA VITÓRIA TRENTINO DIAS X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

12.- Autos de Reclamação nº. 2005.527-8/0 – JOSEFA MARIA DOS SANTOS ROCHA X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada

devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

13.- Autos de Reclamação nº. 2005.533-1/0 – LUZIA MARIA LUIS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

14.- Autos de Reclamação nº. 2005.535-5/0 – MARCIA CRISTINA CAETANO TAGLIATI X BRASIL TELECOM S/A – "Certifico e dou fé, que a Relação nº. 13/2008, a ser publicada no DJ/PR em data de 03/04/2008, foi expedida de forma equivocada devendo ser desconsiderada pelos senhores advogados. Certifico mais que a relação nº. 08/08, sob o nº. 7579, no Diário da Justiça de 25/03/2008, às fls. 322/323 é que tem validade **nos presentes autos**". Porecatu, 01 de abril de 2008. Advogados: Marcelo Coelho da Silva e Sandra Regina Rodrigues.

Ministério Público

ATO Nº 054

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e tendo em vista o Parecer nº 178/2008-AJ, exarado nos Protocolos nº 8377/2007-MP/PR/CC e 9.281.127-1-SID, decide

APOSENTAR

por invalidez permanente, a servidora DENISE APARECIDA BALZER SCHAFHAUSER, RG 004.368.257-1/PR, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, a contar de 13/07/2007, na conformidade do artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, artigo 35, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 138, inciso I, da Lei nº 6.174/70, artigos 45, 46, 48 e 112, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.398/98, com proventos calculados na forma do Parecer nº 005795 da Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, 28 de março de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 058

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1.548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 4.957/2008-MP/PR, resolve

T O R N A R P Ú B L I C O

a relação nominal completa dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2008, com indicação do respectivo cargo e local de lotação, disponível na Internet através do endereço *www.mp.pr.gov.br*, em cumprimento ao disposto no artigo 234 da Constituição Estadual.

Curitiba, 28 de março de 2008.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 0429

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3782/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para tratamento de sua saúde, a partir de 10 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Vara da Auditoria Militar no período de 10 de março a 1º de abril do ano em curso e na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA,** durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 10 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0493

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA** para, cumulativamente, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA** e na comarca de MATELÂNDIA, a partir da data da publicação do Ato 35/08 e até 7 de abril do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MANGUEIRINHA**, no período de 17 de março a 7 de abril do ano em curso.

Curitiba, 19 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0503

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **WAGNER VELOSO HULTMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **GUARATUBA**, no período de 24 a 26 de março do ano em curso, ficando, em conseqüência, retificado, o item II da Resolução nº 0376/08.

Curitiba, 24 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0521

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4417/2008-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 2449/07, para serem usufruídos a partir de 31 de março do ano em curso.

Curitiba, 26 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0524

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4643/2008-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **DANIELLA SANDRINI BASSI** 2 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 307/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos dias 14 de abril e 2 de maio do ano em curso.

II – D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA**, **KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO**, **MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família, área de alimentos, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 26 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0536

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau **JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, a partir de 26 de março do ano em curso e até ulterior deliberação

Curitiba, 27 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0537

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 20424/2007, 111/2008, 161/2008, 20425/2007, 2752/2008, 2748/2008, 552/2008, 551/2008 e 553/2008-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.879-1, Processos Criminais números 2007.113-4, 2003.135-8, 2005.649-3, 2006.717-3, 2004.069-8, Ações Populares números 854/2007, 2190/2007 e 1983/2007, em trâmite no Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face da suspeição argüida pela Promotora de Justiça **STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA.**

Curitiba, 27 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0538

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4436/2008-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **WILLIAN LIRA DE SOUZA** 1 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/04/99 a 16/04/04, assegurada pela Resolução nº 1086/07, para ser usufruído em 19 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0540

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3928/2008-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO** 90 (noventa) dias da licença especial referente ao período de 30/05/96 a 30/05/01, asseguradas pela Resolução nº 0749/02, para serem usufruídos a partir de 3 de abril do ano em curso.

Curitiba, 27 de março de 2008.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL – PONTA GROSSA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 655/2004 – N. L. x M. C. DE M. – 1) Concedo ao devedor o prazo de 5 dias para apresentar ao juízo os documentos mencionados pelo credor (fls. 678), sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça. 2) Intime-se por intermédio do advogado. 3) Providencie o credor meios de locomoção para que o mandado de fl. 676 seja cumprido. Adv. FABRICIO FERREIRA (OAB/PR 26.143), KLEBER CAZZARO (OAB/PR 25.962)

Vistos e examinados estes autos de ação penal eleitoral sob o nº 01/2001 em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu ALMIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Lobato – PR, portador do RG nº 3.777.393-0, SSP/PR, nascido em 25/08/1965, filho de Ademar Ribeiro da Silva e Cleusa Matias da Silva, residente na avenida Presidente Vargas, nº 1182, na cidade de Lobato – PR, nesta Comarca e Zona Eleitoral de Colorado.
Fundamento e decido.
2. Trata-se de ação penal eleitoral na qual se imputa ao réu Almir Ribeiro da Silva a prática do delito descrito no art. 299 do Código Eleitoral[1].
Compulsando o caderno probatório amealhado aos autos observo que a pretensão acusatória deduzida na denúncia dever ser julgada improcedente.
De início, impende salientar que, para a prolação de um decreto condenatório é mister fiquem comprovadas, de maneira inconteste, a materialidade e a autoria do fato previsto, abstratamente, na norma penal como crime.
Ademais, somente com a perfeita subsunção do fato à norma em todos os seus elementos é que se pode caracterizar o evento como criminoso, a ensejar a incidência da reprimenda prevista no tipo penal.
No caso em comento, como bem ponderou o agente ministerial, há sérias dúvidas a respeito da materialidade e autoria dos fatos descritos na exordial acusatória. Vejamos.
O réu Almir, em seu interrogatório, declarou:
"(...) nega a prática do fato descrito no item I da denúncia; que efetivamente foi candidato a vereador pelo partido dos trabalhadores no pleito eleitoral de 2001, no município de Lobato; que a pessoa de Sérgio de Oliveira auxiliava o declarante na distribuição de panfletos, no período permitido pela legislação e no dia da eleição Sérgio também auxiliava o declarante na fiscalização dos demais candidatos e eleitores objetivando detectar alguma fraude eleitoral; (...) que no dia da eleição o declarantes aproximou-se de Sérgio o qual estava em frente a casa do cunhado do ex-prefeito, sendo que o declarante parante (sic) para conversar com Sérgio e percebeu que ele estava com uma nota de R$ 50,00 (cinqüenta reais); que o declarante ficou surpreso pois Sérgio é pessoa pobre e indagou para o mesmo a respeito de quem teria lhe dado o dinheiro e Sérgio respondeu que fora uma pessoa que lhe deu o dinheiro e pediu a Sérgio que votasse no candidato a prefeito de nome Carlão; que o declarante fez com que Sérgio apontasse a pessoa que lhe dera o dinheiro e trinta metros depois do local onde estava, Sérgio apontou a pessoa de Valdir Capelli, que é cunhado do ex-prefeito; que não sabe dizer porque foi acusado de dar dinheiro a Sérgio de Oliveira, pois isto não ocorreu (...)" (fls. 158/159).
O co-réu Sérgio de Oliveira, por sua vez, na fase policial, corroborou as declarações prestadas pelo réu Almir, declarando que recebera a quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) da pessoa de Valdir Capelli (fls. 11/12).
Em Juízo, contudo, ofertou outra versão dos fatos, declarando que:
"no dia das eleições de 200, por volta das 08:00 da manhã, quando estava próxima a escola em que ia votar, o depoente foi abordado por Almir Ribeiro da Silva, que lhe perguntou se tinha votado nele, sendo que o declarante respondeu que sim, depois disso Almir lhe pediu que fosse até a casa de sua mãe (de Almir), para chamar os cabos eleitorais que trabalhavam para a sua candidatura a fim de receberem pelo trabalho, com que o depoente concordou e quando já estava se dirigindo ao local, Almir lhe ofereceu e deu R$ 50,00 (cinqüenta reais), momento em que o depoente indagou se esse valor era somente para ele ir chamar os cabos eleitorais, ao
que Almir disse que era para o depoente dividir com os dois rapazes que estavam com ele; minutos depois, já a caminho, gritaram 'flagrante' e o policial Felinto levou o depoente até o banheiro da escola e pegou os R$ 50,00 reais levando depois para a delegacia de Lobato, onde o depoente assinou um depoimento, dizendo que era outra pessoa que tinha lhe dado o dinheiro, pois foi isso que Almir lhe disse para contar; (...) que o Sr. Valdir Capelli não lhe deu dinheiro algum para votar em qualquer candidato, nem na delegacia apontou Valdir como sendo a pessoa que lhe deu o dinheiro (...) (fls. 461).

O réu Valdir Capelli, por sua vez, na fase inquisitorial, negou que tivesse entregado a Sérgio de Oliveira qualquer valor (fls. 11). Não foi ouvido na fase judicial.
As demais testemunhas ouvidas em Juízo não ofertaram versão mais clara e convincente do que ocorreu no dia dos fatos:
"(...) me recordo de que o denunciado Almir deu dinheiro ao denunciado Sérgio de Oliveira. Naquela data, que era dia da eleição, eu estava trabalhando como policial. Tanto o candidato Almir e Sérgio, foram detidos e levados à disposição da Justiça. (...)" (Aparecido Felinto da Costa – fls. 496/497).
"(...) se encontrava em frente à residência de Nelson Américo na cidade de Lobato, na data do fato descrito na denúncia, sendo que viu o momento em que o denunciado Almir Ribeiro entregou um 'negócio' a Sérgio de Oliveira; que imediatamente a próprio acusado Almir chamou uma pessoa do fórum, que estava nas proximidades, não se recordando o nome, sendo que Almir disse para tal pessoa que Valdir Capeli estaria comprando o voto de Sérgio Oliveira, no entanto o depoente afirma que quem passou o dinheiro para o Sérgio foi o denunciado Almir (...)" (Ivanildo Marques da Silva – fls. 238).
"(...) o depoente, na data do fato descrito na denúncia, encontrava-se conversando com Jair Américo de Oliveira e Valdir Capeli (...); por lá apareceu um policial militar segurando Sérgio de Oliveira pela roupa perguntou para Sérgio de Oliveira qual das três pessoas, entre o depoente e seus dois amigos, que teria lhe dado dinheiro, sendo que Sérgio apontou para Valdir Vapeli (sic), e mostrou uma nota de R$ 50,00 (cinqüenta reais) amassada (...); que não sabe dizer se Almir Ribeiro também deu o dinheiro para Sergio de Oliveira (...)" (Wilson Pina Ribeiro do Ouro – fls. 239).
"(...) percebeu que o policial Felinto 'pegara' Almir Ribeiro da Silva com um monte de 'santinhos' ; que diante do fato a deponente se aproximou e percebeu que Almir se afastou do policial e foi em direção a Sergio de Oliveira, oportunidade em que entregou a ele uma nota de R$50,00 (cinqüenta reais); que imediatamente o próprio Almir começou a gritar dizendo 'ó tem gente comprando voto aqui', apontando para a pessoa de Valdir Capeli (...)" (Shirlei de Azevedo Rodrigues – fls. 240).
'(...) Que o depoente se encontrava em companhia de Wilson Pina e Valdir Capeli na data do fato descrito na denúncia,, em frente a um bar na cidade de Lobato, quando por lá apareceram o policial Felinto, o réu Almir e a pessoa de Sérgio de Oliveira, sendo que o policial pediu para Sérgio indicar para a pessoa que havia lhe dado o dinheiro, sendo que Sérgio apontou para Valdir Capeli, mostrando um nota de R$ 50,00 (cinqüenta reais); que por isso o policial levou Valdir para a Delegacia (...)" (Jair Américo de Oliveira – fls. 241).
"(...) Que o depoente que também foi candidato a vereador nas eleições de 2000, encontra-se por volta das 16:00 horas em companhia de outras pessoas do partido nas proximidades do local de votação, sendo que por lá também apareceu candidato e denunciado Almir Ribeiro da Silva, sendo que começaram a conversar; que logo em seguida o depoente resolveu se encaminhar par a avenida Getúlio Vargas, em direção ao centro e Almir o acompanhou; que nas proximidades do correio notaram uma aglomeração de pessoas, em torno de quinze ou vinte, e resolveram parar para ver o que estava acontecendo; que nisso chegou o policial Felinto, com a viatura da Polícia Militar, tendo o depoente percebido que o denunciado Almir saiu do local em que estava e foi para o meio da avenida, ocasião que começou a gesticular os braços para cima gritando: 'flagrante, flagrante'; que o depoente percebeu o policial Felinto se dirigiu até o local onde estava Almir e logo em seguida foram caminhando em direção a um bar as pessoas de Sérgio de Oliveira, o réu Almir e o policial Felinto; que depois disso o depoente nada mais viu e apenas ouviu dizer que Sérgio teria dito que havia recebido dinheiro de Valdir Capeli, mas não pode confirmar tal fato" (José Alves de Oliveira – fls. 242).
Em análise à prova oral que instrui o presente, como bem delineou o agente ministerial, verifico que não há prova segura da compra do voto e muito menos da autoria ora imputada ao réu Almir.
De fato, muito embora algumas testemunhas tenham declarado que presenciaram o momento em que o réu Almir entregou "algo" a Sérgio de Oliveira, há testigos que afirmaram que por ocasião da prisão em flagrante
Sérgio de Oliveira foi categórico ao afirmar que recebera o numerário da pessoa de Valdir Capelli.
Ora, não é crível que o réu Sérgio de Oliveira, quando de seu interrogatório policial, tenha fornecido versão diversa porque assim o aconselhara co-réu Almir. A mudança de versão no curso da persecução penal afasta o valor probante de suas declarações e levanta sérias dúvidas a respeito da autoria delitiva.

Como bem apontou o D.D. Promotor de Justiça, preciosas são as declarações prestadas pela testemunha Anderson Aparecido da Silva, ouvida na fase policial. Naquela ocasião, o testigo declarou que presenciara os fatos, tendo visto o momento em que "(...) o SR SÉRGIO DE OLIVEIRA, chamou o DR ALMIR que é advogado e candidato, para lhe contar que havia recebido a quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais) de um senhor que não sabia se identificar (...) diante disso o depoente viu os três irem ao encontro da representante da Justiça Eleitoral no Colégio. Que em seguida os três foram conduzidos até esta Delegacia. Que o depoente afirma que o Sr. SÉRGIO após isso apontou o acusado SR. VALDIR como quem entregara o dinheiro ao mesmo (...)" (fls. 37).
Ora, como bem ponderou o Representante do Parquet, em que pesem existirem alguns elementos de informação pesando contra o réu Almir, as contradições que emergem das declarações prestadas pelas pessoas que presenciaram o ocorrido não autorizam a decretação do edito condenatório. Sequer há prova certa de que houve, de fato, captação ilegal de sufrágio, ante os elementos indicativos de que tudo não teria passado de uma "armação" promovida pelo próprio réu Almir.
É certo que em período eleitoral os cidadãos preferem aliarem-se aos interesses políticos e econômicos em jogo, promovendo uma inversão dos valores fundamentais do Estado Democrático, que se consagra com as eleições diretas. Em detrimento dos valores fundamentais do Estado, preferem promover uma corrida, por vezes ilícita e reprovável, na busca da preservação de seus interesses egoísticos. Em tal contexto é quase impossível a tarefa de aferir-se quem diz a verdade.
Destarte, em face o grau de incerteza evidenciado no quadro probatório dos autos, quer quanto ao fato em si, quer quanto às elementares do tipo, a absolvição é medida que se impõe, haja vista que se encontra em consonância com o magno Princípio do in dubio pro reo.
3. Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o réu ALMIR RIBEIRO DA SILVA, das imputações que lhe foram lançadas na denúncia, o que faço com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Colorado, 04 de março de 2008.
Carolina Arantes da Conceição
Juíza Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL

Carta de Ordem nº 06/2008
Autos de Requerimento nº 1153 – Cl 18ª
Requerente: Artemio Helfenstein
Requeridos: Afonso Zelmar Cornelius
Em apenso:
Autos de Requerimento nº 1362 – Cl 18ª
Requerente: Ministério Público Eleitoral
Requerido: Afonso Zelmar Cornelius e Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (regional)
I - Designo a data de 8 de abril de 2008, às 16:00 horas, para tomada de depoimento pessoal do representante legal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI. II – Intimações necessárias, com as cautelas de praxe;
III – Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Em, 1 de abril de 2008.
(a) Osvaldo Nallim Duarte –
Juiz da 145ª Zona Eleitoral de Curitiba

Advogados: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA – OAB/PR 21.437; IÉRI DO AMARAL SCHROEDER – OAB/PR 21.900.

P O R T A R I A Nº 122/2008

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 8742, de 11 de março de 2008,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora YNA BARBOSA HONDA E SOUSA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de contribuição de 3032 (três mil e trinta e dois) dias , prestados à *JUSTIÇA FEDERAL DO* PARANÁ, no período de 20/09/1999 a 07/01/2008 que, transformados, correspondem a 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, podendo ser contados para todos os efeitos, com fundamento no artigo 100 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de março de 2008.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 116ª
ZONA ELEITORAL

COMARCA: ENGENHEIRO BELTRÃO – PR
JUIZ ELEITORAL: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Relação N.º 007/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Fernando Martins Bonetti	001	000001/2004

1. AÇÃO CRIMINAL ELEITORAL N.º 01/2004 – AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL x RÉU: MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAÚJO – Sentença - fls. 188 a 190: *"Assim sendo, tendo em vista a ocorrência a prescrição da pretensão executória, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAÚJO, com fulcro nos Art. 107, inciso IV, 1ª figura do Código Penal."* Adv. : Dr. Luiz Fernando Martins Bonetti.

Engenheiro Beltrão, 02 de Abril de 2008.

GIOVANI CASAGRANDE
Chefe de Cartório

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 36/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

REQUERIMENTO Nº 670 – CLASSE 18ª
ORIGEM: QUARTO CENTENÁRIO – PR
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Municipal de Quarto Centenário)
ADVOGADO: DR. OSCAR BARBOSA BUENO
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. OTHON BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (Diretório Municipal de Quarto Centenário)

REQUERIMENTO Nº 1233 – CLASSE 18ª
ORIGEM: IRATI – PR
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO CEQUINEL
ADVOGADO: DR. MAURICIO ROSANOVA

REQUERIMENTO Nº 1365 – CLASSE 18ª
ORIGEM: CURIÚVA – PR
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ENOQUE DIAS DE GODOY
ADVOGADO: DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO
REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Regional)
ADVOGADO: DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO

REQUERIMENTO Nº 1435 – CLASSE 18ª
ORIGEM: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: FELICIDADE DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO PAVIANI

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 02 DE ABRIL DE 2008.
(a) MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO
RELAÇÃO Nº 54/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes , Ana Carla dos Santos Pereira e Horácio Monteschio, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1494 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CONGOINHAS
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): GENESIO BENEDITO DO PRADO
ADVOGADO(S): DR. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DR. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES E DRA ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA – PP (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR HORÁCIO MONTESCHIO
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

"Tenho que não assiste razão ao requerido no que diz respeito à prejudicial de litisconsórcio passivo necessário dos suplentes. Não há, no presente caso, que se falar em litisconsórcio passivo necessário dos suplentes, eis que, em sendo decretada a perda do mandato do parlamentar ora requerido, será este devolvido ao partido, e assumirá a vaga o suplente mais votado que a ele esteja, na época, filiado. Portanto, não se verifica, nenhum prejuízo que demande a necessidade de defesa. Assim, indefiro o pedido de citação dos demais suplentes do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.
Outrossim, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim sendo, delego ao Juízo da 99ª Zona Eleitoral - Congoinhas, a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 45, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem.
Intime-se o Diretório Regional do Partido Progressista - PP para que regularize a sua representação, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Curitiba, 14 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco e Valquíria Aparecida de Carvalho, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1033 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SANTA INÊS
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): OSWALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CARDIN E DR. DANILO ANDRIGO ROCCO
REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DRA. VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO
RELATOR: DR GILBERTO FERREIRA

"Defiro a produção da prova testemunhal requerida.
Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim, delego ao Juízo da 95ª Zona Eleitoral de Colorado a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67 e 68, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Curitiba, 14 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira - Relator

Intimação, na forma da lei, dos Drs. José Carlos Farias, Nildo José Lubke e Lineu Edison Tomass, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1608 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – AMAPORÃ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FARIAS
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. NILDO JOSÉ LUBKE E DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATOR: DR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. Recebi hoje.
2. Levando em conta deliberação tomada pelos corregedores gerais eleitorais reunidos em Brasília no dia 4 de dezembro, delego à Doutora Rosângela Faoro, Juíza da 138ª Zona Eleitoral, os poderes necessários à colheita da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas (estas comparecerão independentemente de intimação: Resolução TSE 22.610, artigo 7º, folha 164). A audiência será realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às mãos de S. Excelência da carta de ordem que se expedir (Resolução TSE 22.610, artigo 7º).
3. Diante das rígidas regras da Resolução TSE nº 22.610 e o contido na Lei nª 4.410/1.964, fixo o prazo de dez dias úteis para devolução da carta de ordem.
4. Defiro o pedido (folha 163 - parte final).
5. Intime-se o requerido Santos para regularizar sua representação processual.
Curitiba, 13 de março de 2.008.
(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.- Relator.

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Cristian Luiz Moraes e Christiane Ferrer, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1404 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – PONTAL DO PARANÁ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CRISTIAN LUIZ MORAES
REQUERIDO(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE FERRER
RELATOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"1. As preliminares argüidas em defesa (fls. 38/42 e 51/54) serão apreciadas oportunamente, por ocasião do julgamento.
2. Delego ao Juízo da 194ª Zona Eleitoral de Matinhos/ Pontal do Paraná inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 42 e 60), que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, com vistas a verificar se presentes as causas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610.
Expeça-se carta de ordem, com prazo para realização dos atos até o 5º dia útil contado do seu recebimento, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/07.
3. Determino a regularização processual do requerido PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Em 17 de março de 2008.
(a) JOÃO PEDRO GEBRAN NETO – Relator"

Intimação, na forma da lei, do Dr. Maurício de Oliveira Carneiro, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1517 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RANCHO ALEGRE
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JOSE BENEDITO ROSA
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DR GILBERTO FERREIRA

"Tendo em vista o rito sumário adotado pela Resolução nº 22.610/07 do TSE e o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, deixo para apreciar as preliminares argüidas pela defesa por ocasião do julgamento, a acontecer em breve.
Outrossim, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim sendo, delego ao Juízo da 84ª Zona Eleitoral - Uraí, a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 64, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem.
Intime-se o representante do vereador requerido José Benedito Rosa para que regularize a sua representação, no prazo de cinco dias, sob as penas do disposto no parágrafo único do art. 37, do CPC
Curitiba, 13 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, André Augusto Gonçalves Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Nildo José Lubke e Lineu Edison Tomass, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1529 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – ARAPONGAS
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): MARIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, DRA. SILVANA APARECIDA PEDROSO, DR. BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, DR. ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, DR. LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. NILDO JOSÉ LUBKE E DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATOR: DR GILBERTO FERREIRA

"Tendo em vista o rito sumário adotado pela Resolução nº 22.610/07 do TSE e o parecer do ilustre Procurador-Regional Eleitoral, deixo para apreciar as preliminares argüidas pela defesa por ocasião do julgamento, a acontecer em breve.
Em relação aos requerimentos formulados de sobrestamento do andamento do processo e consulta ao Supremo Tribunal Federal - fl. 62, tenho como descabida a pretensão do partido requerido. Uma, porque a edição da Resolução não dependia da publicação do acórdão referido; duas, porque não demonstrou este ter sido impossibilitado do acesso ao referido acórdão do STF. Por último, observo que o próprio requerido não aponta os prejuízos que lhe foram causados. Assim, indefiro os requerimentos formulados na letra "g" e "h" .
De outra forma, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim sendo, delego ao Juízo da 180ª Zona Eleitoral - Arapongas, a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 99, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem.
Curitiba, 14 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira - Relator".

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Jeovani Bonadiman Blanco e Maurício de Oliveira Carneiro do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Rela-

tor dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1345 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CIDADE GAÚCHA
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CLAUDINEI RIBEIRO
ADVOGADO: DR. JEOVANI BONADIMAN BLANCO
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DR JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"1. As preliminares argüidas em defesa (fls. 34/39 e 55/59) serão apreciadas oportunamente, por ocasião do julgamento.
2. Delego ao Juízo da 127ª Zona Eleitoral de Cidade Gaúcha inquirição de três das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 64), que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, com vistas a verificar se presentes as causas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610.
Expeça-se carta de ordem, com prazo para realização dos atos até o 5º dia útil contado do seu recebimento, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/07.
Em 17 de março de 2008.
(a) JOÃO PEDRO GEBRAN NETO – Relator"

Intimação, na forma da lei, do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo.Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1405 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – IGUARAÇU
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JONAS DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO: DR. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Municipal de Iguaraçu)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

"1. Em sua peça contestatória (fls. 75/87), o Vereador requerido suscita preliminarmente a ausência de interesse processual do Ministério Público Eleitoral, face a inexistência de suplente a ser beneficiado com o eventual decreto de perda de seu mandato legislativo; enquanto que, no mérito, sustentou que sua desfiliação do Partido Democrático Trabalhista - PDT, ocorreu por justo motivo.
Já o Partido requerido, muito embora regularmente citado, não apresentou resposta (certidão de fl. 146).
2. A alegada falta de interesse de agir não ocorre no caso dos autos.
Com efeito, a preliminar argüida pelo Vereador requerido, de que o Ministério Público Eleitoral não teria interesse jurídico na medida, ante a ausência de suplente a ser beneficiado com a vaga (do Partido pelo qual foi eleito - fls. 80/83), não merece prosperar, porque a legitimidade do Ministério Público Eleitoral está estampada já no § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral, que não exige tenha o Partido supostamente prejudicado pela infidelidade partidária, interesse direto e imediato em "ocupar" a vaga, podendo, o interesse jurídico, ser limitado a ver afastado aquele mandatário que, eleito sob o manto de determinada Agremiação Partidária, veio a desfiliar-se de seus quadros. Aliás, a infidelidade partidária revela-se com a simples desfiliação e não, necessariamente, com a filiação em outra Agremiação Partidária.
Na eventualidade de ser constatada a vacância do cargo, poderão ser convocadas eleições específicas, conforme prevê a Lei, ou mesmo ser promovida nova distribuição das cadeiras, como recentemente decidiu o Tribunal, em questão que fiquei vencido.
Por estas razões, tenho por afastada a preliminar invocada.
3. Inexistindo outras preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o processo.
4. Em casos de perda de mandato por infidelidade partidária, tenho sustentado, no que pertine às provas requeridas, que há severas dúvidas no que tange à sua utilidade processual, na medida em que a matéria é muito mais de Direito, sendo que as argumentações, de parte a parte, sempre estão também embasadas em sólida prova documental. Ademais disso, será bastante difícil decidir-se pela procedência ou não da demanda, decidir-se se justa ou não a causa da desfiliação, pela simples colheita da prova oral. De todo modo, no entanto, há que se considerar que as partes, sobretudo o Vereador requerido, requereram justificadamente a produção de provas.
Há que se ter em mente, de outro lado, que em caso de em tese possível conseqüência tão grave, quanto o decreto de perda de mandato legislativo obtido mediante sufrágio popular, deve-se evitar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa, razões pelas quais tenho prudente também deferir a produção da única prova expressamente requerida pelas partes, cuja realização se revela potencialmente proveitosa ao deslinde do feito, consistente na oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador requerido (fl. 88).
De ofício e por entender fundamental ao deslinde da causa, determino o depoimento pessoal do Vereador requerido.
Para a colheita da prova oral, expeça-se a respectiva Carta de Ordem, desde logo salientando-se ao Vereador requerido que deverá comparecer para depoimento pessoal (pena de confissão) e às partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 7°, da Resolução n° 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral.
Esclareça-se ao Juízo Eleitoral para onde será expedida a Carta de Ordem, que a audiência deverá preferentemente ser realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada da respectiva Carta, nos termos do já referido dispositivo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.
Levando-se em conta as rígidas regras da mencionada Resolução n° 22.610/07 e o contido na Lei n° 4.410/94, fixo prazo de 10 (de z) dias úteis, para a devolução da Carta de Ordem.
Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, os quais deverão ser instruídos com sua fotocópia.
Retifique-se a autuação, para fazer constar no pólo passivo também o Partido Popular Socialista - PPS (certidão de fl. 71).
5. Intimem-se.
Curitiba, 16 de março de 2008.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Almir Machado de Oliveira e Leandro Souza Rosa, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1484 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – VIRMOND
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ELOIR FEDRECHESKI
ADVOGADO: DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. LEANDRO SOUZA ROSA
RELATOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"1. As preliminares alegadas em defesa (fls. 68/70 e 75/84) serão apreciadas por ocasião do julgamento.
1. Delego ao Juízo da 203ª Zona Eleitoral de Cantagalo/ Virmond inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 34 e 86 - três das quatro apresentadas), que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme expressamente dispõe o artigo 7º, fine, da Resolução TSE nº 22.610/07, com vistas a verificar se presentes as causas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem, com prazo para realização dos atos até o 5º dia útil contado do seu recebimento, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/07.
2. Defiro o pedido de requisição de documentos constante do item "b" de fl. 31 e o de fl. 85.
3. Indefiro os pedidos constantes nos itens "c" e "d" de fls. 31/32, pois compete à parte promover a instrução do feito. Somente em casos comprovados de impossibilidade de fazê-lo, caberá a intervenção judicial.
Em 18 de março de 2008.
(a) JOÃO PEDRO GEBRAN NETO – Relator"

Intimação, na forma da lei, do Dr. Flávio José Brondani, Fábio Lineu Leal Antunes, Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Bovério, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 990 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – ARAPOTI
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): WIM KOOPMAN
ADVOGADO(S): DR. FLÁVIO JOSÉ BRONDANI, DR. FÁBIO LINEU LEAL ANTUNES
REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. LEONARDO BENETON THIELE, DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI, DR. ADMAR GONZAGA NETO E DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
RELATOR: DR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. Recebi hoje.
2. Levando em conta deliberação tomada pelos corregedores gerais eleitorais reunidos em Brasília no dia 4 de dezembro, delego à Doutora Fabiana Matie Sato, Juíza da 164ª Zona Eleitoral, os poderes necessários à colheita da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas (estas comparecerão independentemente de intimação: Resolução TSE 22.610, artigo 7º, folha 34). A audiência será realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às mãos de S. Excelência da carta de ordem que se expedir (Resolução TSE 22.610, artigo 7º).
3. Diante das rígidas regras da Resolução TSE nº 22.610 e o contido na Lei nª 4.410/1.964, fixo o prazo de dez dias úteis para devolução da carta de ordem.
Curitiba, 13 de março de 2.008.
(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Relator. "

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, Ana Paula Duarte e Horácio Monteschio, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1483 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FAZENDA RIO GRANDE
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ELIDIO JOSE SEGALA CAVALHEIRO
ADVOGADO: DR. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO E DRA. ANA PAULA DUARTE
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. HORÁCIO MONTESCHIO
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

"Tendo em vista o rito sumário adotado pela Resolução nº 22.610/07 do TSE e o parecer do ilustre Procurador-Regional Eleitoral, deixo para apreciar as preliminares argüidas pela defesa por ocasião do julgamento, a acontecer em breve.
Outrossim, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim sendo, delego ao Juízo da 144ª Zona Eleitoral - Fazenda Rio Grande, a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 79, números II e III; e ao Juízo da 195ª Zona Eleitoral de Campina Grande do Sul a ouvida da testemunha arrolada no item I, de mesma página, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem.
Intime-se o Diretório Regional do Partido Progressista - PP para que regularize a sua representação, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Curitiba, 13 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Julio César Henrichs, Joanni Aparecida Henrichs, Clóvis Augusto Veiga da Costa e Iéri do Amaral Schroeder, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1519 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FLOR DA SERRA DO SUL
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JOSE JOCELI DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. JULIO CESAR HENRICHS, DRA. JOANNI APARECIDA HENRICHS
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA E DRA IERI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR:DR. MUNIR ABAGGE

"1. Em sua peça contestatória (fls. 42/50), o Partido requerido suscita, em sede de preliminar, o que denominou "do respeito à votação nominal" ; enquanto que, no mérito, ratificou a resposta a ser apresentada pelo Vereador requerido.
2. Já o Vereador requerido, apresentou resposta às fls. 58/62, na qual suscita preliminarmente a ausência de interesse de agir, face a inexistência de suplente a ser beneficiado com o eventual decreto de perda de seu mandato legislativo; enquanto que, no mérito, sustentou que sua desfiliação do Partido Progressista - PP, ocorreu por justo motivo.
3. Enfrento, desde logo, as preliminares argüidas.
3.1 A preliminar denominada "do respeito à votação nominal" , não merece guarida jurisdicional, até mesmo porque equivocado, data venia, o raciocínio desenvolvido na peça contestatória (fls. 42/49), segundo o qual o mandato pertenceria à coligação partidária e não ao partido político pelo qual foi eleito o Vereador requerido.
Com efeito, a argumentação não encontra guarida na Resolução nº 22.610/07, nem mesmo nos julgamentos que a originaram, já que estes são uníssonos ao estabelecer que o mandato do infiel será dado ao partido político, sendo cristalino e pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial, segundo o qual a coligação partidária é uma ficção jurídica que encerra-se com as eleições.
A bem da verdade, esta discussão poderia ser muito mais profunda, na medida em que nas demais hipóteses de vacância de cargo eletivo, realmente são chamados ao preenchimento da vaga os suplentes da coligação (e não do partido político), mas em casos tais quais os dos autos, em que a Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral não faz uma única menção à coligação partidária, não pode receber acolhida a pretensão manifestada pelo Partido requerido por via da preliminar argüida.
Rejeito, pois, a preliminar suscitada.
3.2 Também a alegada falta de interesse de agir não ocorre no caso dos autos.
Com efeito, a preliminar argüida pelo Vereador requerido, de que o Ministério Público Eleitoral não teria interesse jurídico na medida, ante a ausência de suplente a ser beneficiado com a vaga (do Partido pelo qual foi eleito - fls. 59/60), não merece prosperar, porque a legitimidade do Ministério Público Eleitoral está estampada já no § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral, que não exige tenha o Partido supostamente prejudicado pela infidelidade partidária, interesse direto e imediato em "ocupar" a vaga, podendo, o interesse jurídico, ser limitado a ver afastado aquele mandatário que, eleito sob o manto de determinada Agremiação Partidária, veio a desfiliar-se de seus quadros. Aliás, a infidelidade partidária revela-se com a simples desfiliação e não, necessariamente, com a filiação em outra Agremiação Partidária.
Na eventualidade de ser constatada a vacância do cargo, poderão ser convocadas eleições específicas, conforme prevê a Lei, ou até mesmo ser promovida nova redistribuição das cadeiras, como recentemente decidiu o Tribunal.
Por estas razões, tenho por afastada a preliminar invocada.
4. Inexistindo outras preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o processo.
5. Em casos de perda de mandato por infidelidade partidária, tenho sustentado, no que pertine às provas requeridas, que há severas dúvidas no que tange à sua utilidade processual, na medida em que a matéria é muito mais de Direito, sendo que as argumentações, de parte a parte, sempre estão também embasadas em sólida prova documental. Ademais disso, será bastante difícil decidir-se pela procedência ou não da demanda, decidir-se se justa ou não a causa da desfiliação, pela simples colheita da prova oral. De todo modo, no entanto, há que se considerar que as partes, sobretudo o Vereador requerido, requereram justificadamente a produção de provas.
Há que se ter em mente, de outro lado, que em caso de em tese possível conseqüência tão grave, quanto o decreto de perda de mandato legislativo obtido mediante sufrágio popular, deve-se evitar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa, razões pelas quais tenho prudente também deferir a produção da única prova expressamente requerida pelas partes, cuja realização se revela potencialmente proveitosa ao deslinde do feito, consistente na oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador requerido (fl. 63).
De ofício e por entender fundamental ao deslinde da causa, determino o depoimento pessoal do Vereador requerido.
Para a colheita da prova oral, expeça-se a respectiva Carta de Ordem, desde logo salientando-se ao Vereador requerido que deverá comparecer para depoimento pessoal (pena de confissão) e às partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 7°, da Resolução n° 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral.
Esclareça-se ao Juízo Eleitoral para onde será expedida a Carta de Ordem, que a audiência deverá preferentemente ser realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada da respectiva Carta, nos termos do já referido dispositivo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.
Levando-se em conta as rígidas regras da mencionada Resolução n° 22.610/07 e o contido na Lei n° 4.410/94, fixo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a devolução da Carta de Ordem.
Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, os quais deverão ser instruídos com sua fotocópia.
6. Intimem-se.
Curitiba, 16 de março de 2008.
(a) MUNIR ABAGGE - Relator

Intimação, na forma da lei, do Dr. Alexandre Lúcio Pedrezini, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1391– CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – PEABIRU
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CLÁUDIO IAMAGAMI
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LÚCIO PEDREZINI
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. Recebi hoje.
2. Levando em conta deliberação tomada pelos corregedores gerais eleitorais reunidos em Brasília no dia 4 de dezembro, delego ao Doutor Luiz Gustavo Fabris, Juiz da 112ª Zona Eleitoral, os poderes necessários à colheita da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas (estas comparecerão independentemente de intimação: Resolução TSE 22.610, artigo 7º, folha 110). A audiência será realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às mãos de S. Excelência da carta de ordem que se expedir (Resolução TSE 22.610, artigo 7º).
3. Diante das rígidas regras da Resolução TSE nº 22.610 e o contido na Lei nª 4.410/1.964, fixo o prazo de dez dias úteis para devolução da carta de ordem.
Curitiba, 13 de março de 2.008.
(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Relator."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Genésio Picoloto, Clóvis Augusto Veiga da Costa e Iéri do Amaral Schoroeder do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1289 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – IVATÉ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ GENÉSIO PICOLOTO
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA E DRA. IERI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR: DR JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"1. As preliminares argüidas em defesa (fls. 50/57 e 67) serão apreciadas oportunamente, por ocasião do julgamento.
2. Delego ao Juízo da 172ª Zona Eleitoral de Icaraíma/ Ivaté inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 70), que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, com vistas a verificar se presentes as causas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610.
Expeça-se carta de ordem, com prazo para realização dos atos até o 5º dia útil contado do seu recebimento, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/07.
Em 17 de março de 2008.
(a) JOÃO PEDRO GEBRAN NETO – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Eduardo Duarte Ferreira, Beatriz Grossi Maia, Deisi Lacerda, Cristiano Hotz, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1415 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SÃO PEDRO DO PARANÁ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): EXPEDITO MOREIRA PINTO
ADVOGADO(S): DR. EDUARDO DUARTE FERREIRA, DRA. BEATRIZ GROSSI MAIA, DRA. DEISI LACERDA
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. CRISTIANO HOTZ
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de São Pedro do Paraná)
RELATOR: DR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. Recebi hoje.
2. Levando em conta deliberação tomada pelos corregedores gerais eleitorais reunidos em Brasília no dia 4 de dezembro, delego ao Doutor Luiz Otávio Alves de Souza, Juiz da 85ª Zona Eleitoral os poderes necessários à colheita da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas (estas comparecerão independentemente de intimação: Resolução TSE 22.610, artigo 7º, folha 61). A audiência será realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às mãos de S. Excelência da carta de ordem que se expedir (Resolução TSE 22.610, artigo 7º).
3. Diante das rígidas regras da Resolução TSE nº 22.610 e o contido na Lei nª 4.410/1.964, fixo o prazo de dez dias úteis para devolução da carta de ordem.
4. Proceda-se a revisão da autuação para incluir no pólo passivo, o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Diretórios Regional e Municipal.
Curitiba, 13 de março de 2.008.
(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Relator."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Valquiria Aparecida de Carvalho, Jorge Celso Cécere, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1101 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – BORRAZÓPOLIS
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): OLIVIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: JORGE CELSO CECERE
REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Regional)
ADVOGADO: VALQUÍRIA APARECIDA DE CARVALHO
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

"Defiro a produção da prova testemunhal requerida.
Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes ra-

zões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim, delego ao Juízo da 110ª Zona Eleitoral de Faxinal a colheita do depoimento pessoal do requerido e a oitiva de 3 (três) testemunhas dentre as arroladas à fl. 55, no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Curitiba, 14 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Nelson Antonio Sguarizi, Fabrício Ferreira e Maurício de Oliveira Carneiro, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1162 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – ALMIRANTE TAMANDARÉ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JOSÉ LUIZ TAVARES
ADVOGADO(S): DR. NELSON ANTONIO SGUARIZI E DR. FABRÍCIO FERREIRA
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

"1. Em sua peça contestatória (fls. 83/89) o Partido requerido suscita preliminarmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sob diversos enfoques. Quanto ao mérito, nada trouxe.
2. Já o Vereador requerido, em sua contestação (fls. 70/74), não suscitou preliminares, argumentando, no mérito, que sua desfiliação do Partido da Frente Liberal - PFL, atual Democratas - DEM, teria ocorrido por justa causa.
3. A preliminar de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, não merece acolhimento.
O Tribunal Superior Eleitoral já enfrentou a matéria em debate no julgamento do Mandado de Segurança nº 3.668, em que o Ministro Caputo Bastos, em decisão monocrática, afastou a alegada inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral, argumentando:
" ...
Inicialmente, tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs. 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007. ..
Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE nº 22.610 nem mesmo existência de direito líquido e certo a ser invocado no caso concreto, mostra-se incabível o mandamus" (1 TSE. Mandado de Segurança nº 3.668 - PR, Rel.: Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. DJ 15/02/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br.).
A matéria já foi objeto de exame por parte desta Corte que, no Requerimento nº 597, à unanimidade, afastou a alegada inconstitucionalidade. No caso, foi Relator o eminente Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, que assim estabeleceu, na parte que ora interessa:
" ...
A Resolução TSE nº 22.610/2.007 não é inconstitucional.
...
Está nela, na Constituição, que os partidos políticos 'devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias¿ (artigo 17, § 1º, última parte). Então é preciso extrair um efeito concreto dessa determinação, até porque na Carta não existem palavras inúteis.
A Ministra Carmem Lúcia, em obra doutrinária, explica a normatividade de todos os textos constitucionais: 'Toda norma constitucional tem eficácia plena. Quero dizer, toda norma constitucional tem que ser formulada e interpretada de molde tal a permitir que a função constitucional para a qual foi formulada se cumpra. Não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito¿ (Constituição e constitucionalidade. Belo Horizonte, Lê, 1991, p. 137).
...
Então a Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional...
...
É bem essa balbúrdia que o cumprimento do artigo 17 da Constituição acaba.
Rejeito, pois, a argüição de inconstitucionalidade.
..." (2 TRE - PR. Requerimento nº 597, Rel.: Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. DJ 24/01/07.).
No mesmo sentido, o entendimento do eminente Juiz desta Corte, João Pedro Gebran Neto:
" EMENTA - REQUERIMENTO. PERDA DE CARGO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRE. LEGITIMIDADE ATIVA. INFIDELIDADE. JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA.
1. É constitucional a Resolução TSE nº 22.610/07, consoante precedentes do STF (Mandados de Segurança nº 26.602/DF, nº 26.603/DF e nº 26.604/DF) e do TSE (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3668/PR).
2. Nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 22.610/07, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar requerimento de perda de mandato eletivo, decorrente de infidelidade partidária, de mandatos municipais.
3. ...
8. Pedido procedente" (3 TRE - PR. Requerimento nº 614, Rel. Juiz João Pedro Gebran Neto. J. 31/01/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br.).
Neste sentido, aliás, já firmei posicionamento em inúmeros processos, a exemplo do Requerimento nº 763 (4 TRE - Requerimento nº 763, Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB x Ademir Dahmer Belcuron e Democratas. DJ 22/02/08 - In Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br), do qual fui Relator.
Ante o exposto, rejeito a alegada inconstitucionalidade.
4. Inexistindo outras preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o processo.
5. No que pertine às provas requeridas, tenho severas dúvidas no que tange à sua utilidade processual, na medida em que a matéria é muito mais de Direito, sendo que as argumentações, de parte a parte, estão também embasadas em sólida prova documental. Ademais disso, será bastante difícil decidir-se pela procedência ou não da demanda, decidir-se se justa ou não a causa da desfiliação, pela simples colheita da prova oral. De todo modo, no entanto, há que se considerar que as partes, sobretudo o Vereador requerido, requereram a produção de provas.
Há que se ter em mente, de outro lado, que em caso de em tese possível conseqüência tão grave, quanto o decreto de perda de mandato legislativo obtido mediante sufrágio popular, deve-se evitar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa, razões pelas quais tenho prudente também deferir a oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador requerido (fl. 75).
De ofício e por entender fundamental ao deslinde da causa, determino o depoimento pessoal do Vereador requerido.
Indefiro o requerimento objeto do item "c.1" da petição inicial (fl. 10), a uma por entender tratar-se de providência que poderia ter sido obtida previamente pelo interessado; e a duas porque se trata de informação sobre a qual não pende qualquer dúvida, revelando-se, pois, medida inócua ao deslinde do feito.
Para a colheita da prova oral, expeça-se a respectiva Carta de Ordem, desde logo salientando-se ao Vereador requerido que deverá comparecer para depoimento pessoal (pena de confissão) e às partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 7°, da Resolução n° 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral.
Esclareça-se ao Juízo Eleitoral para onde será expedida a Carta de Ordem, que a audiência deverá preferentemente ser realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada da respectiva Carta, nos termos do já referido dispositivo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.
Levando-se em conta as rígidas regras da mencionada Resolução n° 22.610/07 e o contido na Lei n° 4.410/94, fixo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a devolução da Carta de Ordem.

Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, os quais deverão ser instruídos com sua fotocópia.
6. Intimem-se.
Curitiba, 16 de março de 2008.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi e Fabiana Cristina Violato Martins, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Gilberto Ferreira, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1631 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – IVAIPORÃ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ANTONIO VILA REAL ,
ADVOGADOS: DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, DR. NELSON OLIVAS, DR. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, DR. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI E DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, (Diretório Regional)
RELATOR: DR GILBERTO FERREIRA

"Tendo em vista o rito sumário adotado pela Resolução nº 22.610/07 do TSE e o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, deixo para apreciar as preliminares argüidas pela defesa por ocasião do julgamento, a acontecer em breve.
De outra forma, defiro a produção da prova testemunhal requerida. Embora tenha o TSE atribuído ao Relator a função de inquirir pessoalmente as testemunhas (art. 7º, da Resolução n.º 22.610/07), tal se apresenta absolutamente inviável pelas seguintes razões: a) considerando o número elevado de procedimentos em curso neste Tribunal para análise da mesma matéria, não haveria tempo para inquirir todas as testemunhas no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 7º, da referida Resolução; b) O Dr. Procurador Regional não poderia participar de todas as audiências, já que muitas - ou a maioria delas - aconteceriam no mesmo horário; c) haveria ofensa ao princípio da economia processual e não seria de bom senso obrigar as testemunhas a se deslocarem do interior para a Capital para serem inquiridas no Tribunal, quando poderiam (e têm o direito) de serem inquiridas na comarca onde residem.
Assim sendo, delego ao Juízo da 93ª Zona Eleitoral - Ivaiporã, a oitiva das testemunhas ADEMAR SOARES DE SOUZA e EDER LOPES BUENO, arroladas à fl. 89, e ao Juízo da 178ª Zona Eleitoral de Curitiba para a ouvida da testemunha ARTAGÃO de MATOS LEÃO JR. (fl. 89), no prazo estabelecido no artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem.
Curitiba, 18 de março de 2008
(a)Gilberto Ferreira – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta A Martinez Pereira França, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Sacha Breckenfeld Reck, Everton Jonir Fagundes Menengola, Nahima Perón Coelho Razuk e Horácio Monteschio, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1525 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – PARANACITY
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): MANOEL PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S): DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, DRA. ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, DR. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, DR. SACHA BRECKENFELD RECK, DR.: EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, DRA NAHIMA PERON COELHO RAZUK
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. HORÁCIO MONTESCHIO
RELATOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

"Delego ao Juízo da 91ª Zona Eleitoral de Paranacity inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 85), que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, com vistas a verificar se presentes as causas elencadas nos incisos do § 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.610/07.
Expeça-se carta de ordem, com prazo para realização dos atos até o 5º dia útil contado do seu recebimento, na forma do artigo 7º da Resolução TSE nº 22.610/07.
Em 25 de março de 2008.
(a)JOÃO PEDRO GEBRAN NETO – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Reginaldo Fanchin, Murilo Sérgio Joaquim, Leandro Souza Rosa, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1485 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ –SALGADO FILHO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): ELOIR MAURO DREIER
ADVOGADO(S): DR. REGINALDO FANCHIN, DR. MURILO SÉRGIO JOAQUIM
REQUERIDO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. LEANDRO SOUZA ROSA
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

"1. O Partido requerido apresentou resposta às fls. 42/52 e não suscitou nenhuma preliminar. Alegou, no mérito, justa causa, ratificando a defesa apresentada pelo Vereador requerido, pugnando para que esta seja considerada parte integrante de sua contestação.
2. Já o Vereador requerido, em sua peça contestatória (fls. 84/94), suscita preliminarmente a inconstitucionalidade e ilegalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sob diversos enfoques; e a inépcia da inicial, ante a falta de causa de pedir; sustentando, no mérito, que sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, teria ocorrido por justo motivo.
3. Nenhuma das preliminares suscitadas merece prosperar. Se, não, vejamos:
3.1 A preliminar de inconstitucionalidade ou mesmo de ilegalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, não merece acolhimento.
O Tribunal Superior Eleitoral já enfrentou a matéria em debate no julgamento do Mandado de Segurança nº 3.668, em que o Ministro Caputo Bastos, em decisão monocrática, afastou a alegada inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral, argumentando:
" ...
Inicialmente, tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs. 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007.
...
Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE nº 22.610 nem mesmo existência de direito líquido e certo a ser invocado no caso concreto, mostra-se incabível o mandamus" (1 TSE - PR Mandado de Segurança nº 3.668, Rel.: Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. DJ 15/02/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br).
A matéria já foi objeto de exame de parte desta Corte que, no Requerimento 597, à unanimidade afastou a alegada inconstitucionalidade. No caso, foi Relator o eminente Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, que assim estabeleceu, na parte que ora interessa:
" ...
A Resolução TSE nº 22.610/2.007 não é inconstitucional.
...
Está nela, na Constituição, que os partidos políticos 'devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias¿ (artigo 17, § 1º, última parte). Então é preciso extrair um efeito concreto dessa determinação, até porque na Carta não existem palavras inúteis.
A Ministra Carmem Lúcia, em obra doutrinária, explica a normatividade de todos os textos constitucionais: 'Toda norma constitucional tem eficácia plena. Quero dizer, toda norma constitucional tem que ser formulada e interpretada de molde tal a permitir que a função constitucional para a qual foi formulada se cumpra. Não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito¿ (Constituição e constitucionalidade. Belo Horizonte, Lê, 1991, p. 137).
...
Então a Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional...
...
É bem essa balbúrdia que o cumprimento do artigo 17 da Constituição acaba.
Rejeito, pois, a argüição de inconstitucionalidade.
..." (2 TRE - PR Requerimento nº 597, Rel.: Des. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. DJ 24/01/07.).
No mesmo sentido, o entendimento do eminente Juiz desta Corte, João Pedro Gebran Neto:
EMENTA - REQUERIMENTO. PERDA DE CARGO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRE. LEGITIMIDADE ATIVA. INFIDELIDADE. JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA.
1. É constitucional a Resolução TSE nº 22.610/07, consoante precedentes do STF (Mandados de Segurança nº 26.602/DF, nº 26.603/DF e nº 26.604/DF) e do TSE (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3668/PR).
2. Nos termos do art. 2o da Resolução TSE nº 22.610/07, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar requerimento de perda de mandato eletivo, decorrente de infidelidade partidária, de mandatos municipais.
3. ...
8. Pedido procedente" . (3 TRE-PR Requerimento nº 614, Rel. Des. João Pedro Gebran Neto. J. 31/01/08 - in Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br)
Neste sentido, aliás, já firmei posicionamento em inúmeros processos, a exemplo do Requerimento nº 763 (4 Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB x Ademir Dahmer Belcuron e Democratas. DJ 22/02/08 - In Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br).
Assim, rejeito a alegada inconstitucionalidade da referida Resolução nº 22.610/07.
3.2 Também a alegada inépcia da inicial inocorre no caso dos autos. Sustenta o Vereador requerido, neste aspecto, que a inicial seria inepta, por faltar-lhe causa de pedir.
Como se vê, entretanto, o Ministério Público Eleitoral agiu nos estritos moldes do que lhe competia agir: apontar a desfiliação partidária. Evidentemente, que ao Ministério Público Eleitoral não era sequer possível argumentar outros fatores, mesmo porque os desconhece!
Ora, a Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral, em seu artigo 3º, estabelece que ¿na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação..." . O fundamento do pedido, à toda evidência, é a própria desfiliação partidária e isto, com a devida vênia, está posto na inicial com clareza solar. O ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido, é incumbência que se impõe ao Vereador requerido, nos exatos termos do disposto no artigo 8º, do mencionado regramento.
Isto já não fosse suficiente, cumpre observar que da mais simples leitura da petição vestibular (fls. 2/5), constata-se que ela não é inepta, eis que:
a) não lhe falta pedido (o decreto de perda do mandato legislativo), nem causa de pedir (a infidelidade partidária do Vereador requerido);
b) da narração dos fatos (infidelidade partidária), decorre lógica conclusão (o pedido de decreto de perda do mandato legislativo);
c) o pedido (decreto de perda do mandato do Vereador requerido) é juridicamente possível (já que amparado na Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE); e
d) não contém pedidos incompatíveis entre si (o único pedido é o de decreto de perda do mandato do Vereador requerido e as conseqüências daí decorrentes).
Afasto, pois, a suscitada preliminar de inépcia da inicial.
4. Inexistindo outras preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o processo.
5. No que pertine às provas requeridas, tenho severas dúvidas no que tange à sua utilidade processual, na medida em que a matéria é muito mais de Direito, sendo que as argumentações, de parte a parte, estão também embasadas em sólida prova documental. Ademais disso, será bastante difícil decidir-se pela procedência ou não da demanda, decidir-se se justa ou não a causa da desfiliação, pela simples colheita da prova oral. De todo modo, no entanto, há que se considerar que as partes requereram a produção de provas.
Há que se ter em mente, de outro lado, que em caso de em tese possível conseqüência tão grave, quanto o decreto de perda de mandato legislativo obtido mediante sufrágio popular, deve-se evitar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa, razões pelas quais tenho prudente também deferir a oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador requerido (fl. 94).
De ofício, e por entender fundamental ao deslinde da causa, determino o depoimento pessoal do Vereador requerido.
Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Partido requerido (fl. 51), a uma porque não especificado nem justificado; e a duas por ser prova gritantemente inócua ao deslinde do feito.
Indefiro, igualmente, os pedidos objeto dos itens "b" , "c" , e "d" da contestação ofertada pelo Partido requerido (fls. 50/51), como também o pedido objeto do item " e" da petição inicial (fl. 5), a uma por entender tratarem-se de provas absolutamente inócuas a o desenvolvimento da causa; e a duas por serem providências que poderiam ter sido obtidas pelo próprio interessado.
Para a colheita da prova oral, expeça-se a respectiva Carta de Ordem, desde logo salientando-se ao Vereador requerido que deverá comparecer para depoimento pessoal (pena de confissão) e às partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 7°, da Resolução n° 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral.
Esclareça-se ao Juízo Eleitoral para onde será expedida a Carta de Ordem, que a audiência deverá preferentemente ser realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada da respectiva Carta, nos termos do já referido dispositivo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.
Levando-se em conta as rígidas regras da mencionada Resolução n° 22.610/07 e o contido na Lei n° 4.410/94, fixo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a devolução da Carta de Ordem.
Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, os quais deverão ser instruídos com sua fotocópia.
6. Intimem-se.
Curitiba, 18 de março de 2008.
(a)MUNIR ABAGGE – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Maurício de Oliveira Carneiro, Nildo José Lubke e Lineu Edison Tomass, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1568 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RANCHO ALEGRE
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): VALTER ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. NILDO JOSÉ LUBKE E DR. LINEU EDISON TOMASS
RELATOR: DR MUNIR ABAGGE

"1. Em sua peça contestatória (fls. 47/61) o Partido requerido suscita preliminarmente a incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar e julgar ações objetivando a cassação de mandatos eleitorais, após a diplomação do candidato; a inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE; a incompetência deste Tribunal Regional Eleitoral; a impossibilidade legal da aplicação da Resolução referida, ante não ter sido publicado em Diário Oficial determinado acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF; o cerceamento de defesa, ante sua necessidade de acessar o inteiro teor de determinado acórdão do Supremo Tribunal Federal; bem como pugna pelo sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.999, ajuizada no Supremo Tribunal Federal - STF questionando a constitucionalidade da Resolução mencionada. Quanto ao mérito, nada trouxe.
2. Já o Vereador requerido, em sua resposta (fls. 80/88), também trouxe preliminares de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sob diversos enfoques e de ilegitimidade ativa do Ministério Público

Eleitoral, sustentando, no mérito, que sua desfiliação do Partido Social Liberal - PSL ocorreu por justo motivo.
3. Enfrento, desde logo, as preliminares argüidas.
3.1 A preliminar de inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, não merece acolhimento.
O Tribunal Superior Eleitoral já enfrentou a matéria em debate no julgamento do Mandado de Segurança nº 3.668, em que o Ministro Caputo Bastos, em decisão monocrática, afastou a alegada inconstitucionalidade da Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral, argumentando:
" ...
Inicialmente, tenho que não há que se falar em inconstitucionalidade da referida resolução que foi editada a fim de dar cumprimento justamente ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nºs. 26.602, 26.603 e 26.604, em 3.10.2007. ..
Desse modo, não vislumbro ilegalidade nas disposições da Res. TSE nº 22.610 nem mesmo existência de direito líquido e certo a ser invocado no caso concreto, mostra-se incabível o mandamus" (1 TSE. Mandado de Segurança nº 3.668 - PR. DJ 15/02/08 - In Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br.).
A matéria já foi objeto de exame por parte desta Corte que, no Requerimento nº 597, à unanimidade, afastou a alegada inconstitucionalidade. No caso, foi Relator o eminente Juiz Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, que assim estabeleceu, na parte que ora interessa:
" ...
A Resolução TSE nº 22.610/2.007 não é inconstitucional.
...
Está nela, na Constituição, que os partidos políticos 'devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias¿ (artigo 17, § 1º, última parte). Então é preciso extrair um efeito concreto dessa determinação, até porque na Carta não existem palavras inúteis.
A Ministra Carmem Lúcia, em obra doutrinária, explica a normatividade de todos os textos constitucionais: 'Toda norma constitucional tem eficácia plena. Quero dizer, toda norma constitucional tem que ser formulada e interpretada de molde tal a permitir que a função constitucional para a qual foi formulada se cumpra. Não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito (Constituição e constitucionalidade. Belo Horizonte, Lê, 1991, p. 137).
...
Então a Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional...
...
É bem essa balbúrdia que o cumprimento do artigo 17 da Constituição acaba.
Rejeito, pois, a argüição de inconstitucionalidade.
..." (2 TRE - PR. Requerimento nº 597. DJ 24/01/07.).
No mesmo sentido, o entendimento do eminente Juiz desta Corte, João Pedro Gebran Neto:
" EMENTA - REQUERIMENTO. PERDA DE CARGO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRE. LEGITIMIDADE ATIVA. INFIDELIDADE. JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA.
1. É constitucional a Resolução TSE nº 22.610/07, consoante precedentes do STF (Mandados de Segurança nº 26.602/DF, nº 26.603/DF e nº 26.604/DF) e do TSE (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3668/PR).
2. Nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 22.610/07, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar requerimento de perda de mandato eletivo, decorrente de infidelidade partidária, de mandatos municipais.
3. ...
8. Pedido procedente" (3 TRE - PR. Requerimento nº 614. j. 31/01/08 - In Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br.).
Neste sentido, aliás, já firmei posicionamento em inúmeros processos, a exemplo do Requerimento nº 763 (4 TRE - Requerimento nº 763, Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB x Ademir Dahmer Belcuron e Democratas. DJ 22/02/08 - In Site do Tribunal Superior Eleitoral - http://www.tse.gov.br), do qual fui Relator.
Assim, tenho por rejeitada a argüição de inconstitucionalidade.
3.2 O Partido requerido afirma que a Justiça Eleitoral é incompetente para apreciar matéria concernente à cassação de mandato após a diplomação do candidato eleito. Isto porque, segundo alega, a Constituição Federal somente autoriza a impugnação de mandato eletivo perante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, em casos de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Esta assertiva pode ser extraída da leitura do § 10, do artigo 14 da Carta Magna.
Não lhe assiste razão, entretanto.
É a redação do artigo 14 da Constituição Federal:
A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
...
§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude".
Da leitura deste enunciado, observa-se apenas mais uma das atribuições conferidas à Justiça Eleitoral, qual seja, apreciar pedido de impugnação de mandato após a diplomação. Em nenhum momento, o texto constitucional afirma ser esta a única possibilidade de perda de mandato perante a Justiça Eleitoral. Caso fosse esta a intenção do legislador, certo é que isto teria deixado claro em sua redação.
Com efeito, sabe-se que o ordenamento jurídico brasileiro é um sistema hierárquico, onde as normas devem ser interpretadas não de forma individual, mas sistematicamente.
Neste sentido, é pacífico o entendimento de que a Resolução nº 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, foi editada para dar efetividade ao disposto no § 1º do artigo 17 da Constituição Federal. Assim, a referida norma é constitucional (neste sentido, aliás, o tópico anterior), visto ter sido editada com base no que estabeleceu o Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal, nos Mandados de Segurança nºs. 22.602, 22.603 e 22.604, julgados em 03/10/07.
Ora, uma vez que a própria Resolução é clara em estabelecer, em seu artigo 2º, a competência desta Corte para julgar casos como o em apreço, não há que se falar em competência da Justiça Comum.
Dispõe o referido artigo, com clareza invejável:
" Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado" .

Sendo assim, não restam dúvidas a respeito da competência da Justiça Eleitoral para apreciar matéria relativa a perda de mandato por infidelidade partidária.
Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 121, caput, determina que ¿Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais" . Da mesma forma, o Código Eleitoral, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral deverá expedir instruções para assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos. Ainda, o artigo 23, inciso IX do mesmo Diploma Legal reafirma que a competência do Tribunal Superior Eleitoral é privativa para a expedição de tais instruções.
Assim, é inegável que o Tribunal Superior Eleitoral tinha a mais ampla competência para expedir a referida Resolução.
Cabe destacar também, que se encontra em andamento perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.999/DF, onde estão sendo discutidas as questões aqui apreciadas. Até julgamento definitivo daquela Ação, todavia, entendo que a referida Resolução encontra-se isenta de quaisquer inconstitucionalidades ou irregularidades.
Por estas razões, tenho por afastada também a mencionada preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral.
3.3 Melhor sorte não resta à questão da ¿Impossibilidade de Foro Privilegiado - E Da Competência - E Do Processo" , tal qual alega o Partido requerido (fls. 53/56), o que na verdade importaria em incompetência desta Corte, já que o artigo 2º, da mencionada Resolução, é expresso ao estabelecer que ¿O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado" .
Ora, se o próprio Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, não há que se falar em incompetência destes, pelo simples fato de que eleições municipais são conduzidas e presididas por juízes eleitorais, e não pelos respectivos TREs.
Ademais disso, não custa lembrar que o Ministro Celso de Mello, relator da matéria perante o Supremo Tribunal Federal, em momento algum veio a sustentar que a competência do julgamento de casos desta espécie fosse dos juízes eleitorais.
Desta forma, tenho por afastada também esta preliminar, que a rigor redundaria na incompetência deste Tribunal Regional Eleitoral.
3.4 Também improcedem as alegadas preliminares de impossibilidade legal da aplicação da Resolução, porque o acórdão do Supremo Tribunal Federal não teria sido publicado em Diário Oficial; ou mesmo de cerceamento de defesa, ante a alegada necessidade do Partido requerido acessar o inteiro teor daquele acórdão.
Com a devida vênia, as preliminares referidas beiram as raias do absurdo. Primeiramente, veja-se que as alegações do Partido requerido, neste tópico, estão desprovidas de provas. Num segundo momento, observe-se que não se aponta o prejuízo.
Por terceiro, veja-se que o Partido requerido sequer alega lhe ter sido impedido o acesso ao referido acórdão do Supremo Tribunal Federal! De outro turno, e por derradeiro, observe-se que a edição da Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, não dependia da publicação do referido acórdão.
Por estas razões, afasto também estas preliminares.
3.5 Melhor sorte não resta à tese trazida pelo Vereador requerido, de que o Ministério Público Eleitoral não tem legitimidade para propor esta ação (fl. 84).
Em que pese a edição da Resolução nº 22.610/07 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE ter baseado-se no entendimento de que o mandato eletivo pertence ao partido e não ao candidato eleito, conferiu, em seu artigo 1º, § 2º, legitimidade subsidiária ao Ministério Público, ou a quem tenha interesse jurídico, nos casos em que o Partido prejudicado se mantenha inerte.
Desta forma, entendo que não há dúvidas sobre a legitimidade ativa do órgão ministerial no feito. Todavia, apenas a título de argumentação, penso ser oportuno tecer alguns esclarecimentos.
A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu artigo 1º, estabelece as principais funções deste Órgão, como a ¿defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" .
Não há dúvidas que a infidelidade partidária atinge diretamente todos estes preceitos, em especial o regime democrático pois, em casos como o em apreço, por se tratar de perda de mandato de Vereador, cuja eleição se dá mediante sistema de representação proporcional, diversos candidatos logram êxito em suas candidaturas por se beneficiarem do conhecido voto de legenda, não sendo coerente com os princípios que regem a democracia do país, admitir-se que este candidato usufrua de seu mandato como se este fizesse parte de seu patrimônio.
A Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, mediante voto direto e secreto. No mesmo sentido é a redação do artigo 82 do Código Eleitoral.
Frise-se ainda que o sistema de representação proporcional não é uma regra a ser utilizada somente na apuração de votos, mas sim verdadeiro princípio de Direito, exposto expressamente no artigo 84 do Código Eleitoral, de forma que a infidelidade partidária se revela não só entre candidato e partido, mas atinge diretamente este princípio e, conseqüentemente, o regime democrático.
Desta forma, o mandato, antes de ser patrimônio do partido, é patrimônio do eleitor, daí emergindo a legitimidade do Ministério Público.
Por estas razões, afasto também esta preliminar.
4. Inexistindo outras preliminares a serem enfrentadas, declaro saneado o processo.
5. No que pertine às provas requeridas, tenho severas dúvidas no que tange à sua utilidade processual, na medida em que a matéria é muito mais de Direito, sendo que as argumentações, de parte a parte, estão também embasadas em sólida prova documental. Ademais disso, será bastante difícil decidir-se pela procedência ou não da demanda, decidir-se se justa ou não a causa da desfiliação, pela simples colheita da prova oral. De todo modo, no entanto, há que se considerar que as partes, sobretudo o Vereador requerido, requereram a produção de provas.
Há que se ter em mente, de outro lado, que em caso de em tese possível conseqüência tão grave, quanto o decreto de perda de mandato legislativo obtido mediante sufrágio popular, deve-se evitar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa, razões pelas quais tenho prudente também deferir a oitiva das testemunhas arroladas pelo Vereador requerido (fls. 87/88).
De ofício e por entender fundamental ao deslinde da causa, determino o depoimento pessoal do Vereador requerido.
Indefiro os requerimentos formulados pelo Partido requerido, de sobrestamento do andamento do processo e de consulta ao Supremo Tribunal Federal (fl. 61), em razão dos argumentos já lançados no item 3.4 desta decisão.
Indefiro o pedido objeto do item "e" da petição vestibular (fl. 5), a uma por entender tratar-se de provi-dência que poderia ter sido obtida previamente pelo interessado; e a duas porque se tratam de informações sobre as quais não pende qualquer dúvida, revelando-se, pois, medida inócua ao deslinde do feito.
Para a colheita da prova oral, expeça-se a respectiva Carta de Ordem, desde logo salientando-se ao Vereador requerido que deverá comparecer para depoimento pessoal (pena de confissão) e às partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 7°, da Resolução n° 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral.
Esclareça-se ao Juízo Eleitoral para onde será expedida a Carta de Ordem, que a audiência deverá preferentemente ser realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada da respectiva Carta, nos termos do já referido dispositivo da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.
Levando-se em conta as rígidas regras da mencionada Resolução n° 22.610/07 e o contido na Lei n° 4.410/94, fixo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a devolução da Carta de Ordem.
Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão, os quais deverão ser instruídos com sua fotocópia.
6. Intimem-se.
Curitiba, 14 de março de 2008.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Bovério, Guilherme de Salles Gonçalves, Roberta A Martinez Pereira França, Aline Cristina Coleto, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Sacha Breckenfeld Reck, Everton Jonir Fagundes Menengola, Nahima Perón Coelho Razuk, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 690 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – APUCARANA
REQUERENTE(S): DEMOCRATAS - DEM, (Comissão Provisória Regional)
ADVOGADO(S): DR. LEONARDO BENETON THIELE, DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI , DR. ADMAR GONZAGA NETO, DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO(S): MAURO BERTOLI
ADVOGADO(S): DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, DRA. ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, DRA. ALINE CRISTINA COLETO, DR. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, DR. SACHA BRECKENFELD RECK, DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA E DRA. NAHIMA PERON COELHO RAZUK
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Municipal de Apucarana)
RELATOR: DR RENATO LOPES DE PAIVA

"Expeça-se carta de ordem para a inquirição das testemunhas arroladas (fl. 68) pelo requerido, em torno dos fatos alegados (fls. 02/20, 46/67) e relacionados às causas elencadas nos incisos do art. 1º do § 1o da Resolução TSE nº 22.610 para, na forma do seu art. 7º, para cumprimento até o 5º dia útil contado do recebimento da carta.
Cientifiquem-se as partes.
Em 13 de março de 2008.
(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, José Antonio Faria de Brito, Ligia Franco de Brito, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1534 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SÃO MATEUS DO SUL
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): MIGUEL PAULO FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
REQUERIDO(S): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO E DRA. LÍGIA FRANCO DE BRITO
RELATOR: DR RENATO LOPES DE PAIVA

"Expeça-se carta de ordem para a inquirição das testemunhas arroladas (fls. 71 e 87) pelos requeridos, em torno dos fatos alegados (fls. 02/05, 68/71 e 85/88) e relacionados às causas elencadas nos incisos do art. 1º do § 1o da Resolução TSE nº 22.610 para, na forma do seu art. 7º, para cumprimento até o 5º dia útil contado do recebimento da carta.
Cientifiquem-se as partes.
Em 13 de março de 2008.
(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Carlos Eduardo Vila Real e Maurício de Oliveira Carneiro, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1659 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – GOIOERÊ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): WALTER FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

"Expeça-se carta de ordem para a inquirição das testemunhas arroladas (fl. 118) pelo requerido, em torno dos fatos alegados (fls. 02/06, 94/99 e 114/118) e relacionados às causas elencadas nos incisos do art. 1º do § 1o da Resolução TSE nº 22.610 para, na forma do seu art. 7º, para cumprimento até o 5º dia útil contado do recebimento da carta.
Cientifiquem-se as partes.
Em 13 de março de 2008.
(a)RENATO LOPES DE PAIVA – Relator"

Intimação, na forma da lei, do Dr. Maurício de Oliveira Carneiro, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Jesus Sarrão, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1430 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): CLAUDIO COVRE
REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

"1. Retifique-se a autuação para incluir no pólo passivo o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Diretótio Regional.
2. A preliminar de declaração de inconstitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610 em sua íntegra ou, alternativamente, de parte de seu texto, nos seguintes tópicos: "no rol taxativo do art.1º, §1º, incisos, ou sua interpretação desta maneira (rol taxativo); na exigência da condução de testemunhas, sem intimação e não previsão de recurso"formulada pelo mandatário requerido, Claudio Covre (fs. 93/96) e pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (fs. 77/81) e a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, argüida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (fs. 81/82), serão apreciadas oportunamente.
3. Defiro inquirição das testemunhas (f.100), as quais serão levadas à audiência pela parte que as arrolou (art. 7º, da Res. TSE nº 22.610).
4. Delego ao Juízo de São Jerônimo da Serra os poderes necessários à colheita da prova oral. A audiência será realizada em "assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às suas mãos da carta de ordem" (art. 7º da Res. TSE nº 22.610/07).
5. Expeça-se carta de ordem. Levando-se em consideração as rígidas regras da Resolução supracitada, fixo o prazo de dez (10) dias úteis para a devolução da carta de ordem cumprida.
6. Intimem-se.
Curitiba, 13 de março de 2008.
Des. JESUS SARRÃO, Relator."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes, Gilberto Nardi Fonseca, Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto e Thiago Fernandes Bovério, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Jesus Sarrão, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 776 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SANTO INÁCIO
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, DR. GUSTAVO BONINI GUEDES
REQUERIDO(S): ESTEVAM CALVO GRIGOLI
ADVOGADO: DR. GILBERTO NARDI FONSECA
REQUERIDO(S): DEMOCRATAS - DEM, (Diretório Regional)
ADVOGADO(S): DR. LEONARDO BENETON THIELE , DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI, DR. ADMAR GONZAGA NETO, DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

"1. As preliminares de inconstitucionalidade da Res. TSE nº 22.610 e de incompetência do Tribunal Regional Eleitoral (fs. 28/31), argüidas pelo mandatário requerido, serão apreciadas oportunamente.
2. Certifique a Secretaria sobre a existência de candidatos ao cargo de vereador do Partido Popular Socialista - PPS, votados e não eleitos, no município de Santo Inácio nas eleições de 2004, assim como a atual filiação partidária desses candidatos.
3. Defiro inquirição das testemunhas (fs. 35), as quais serão levadas à audiência pela parte que as arrolou (art. 7º, da Res. TSE nº 22.610).
4. Delego ao Juízo de Colorado os poderes necessários à colheita da prova oral. A audiência será realizada em "assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às suas mãos da carta de ordem" (art. 7º da Res. TSE nº 22.610/07).
5. Expeça-se carta de ordem. Levando-se em consideração as rígidas regras da Resolução supracitada, fixo o prazo de dez (10) dias úteis para a devolução da carta de ordem cumprida.
6. Intime-se.
Curitiba, 14 de março de 2008.
Des. JESUS SARRÃO, Relator."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Bovério, Danieli Dudecke e Fabrício Passos Azevedo, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 699 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – FAZENDA RIO GRANDE
REQUERENTE(S): DEMOCRATAS - DEM, (Comissão Provisória Regional)
ADVOGADO(S): DR. LEONARDO BENETON THIELE, DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI, DR. ADMAR GONZAGA NETO, DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO(S): JUAREZ DA SILVA
REQUERIDO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Municipal de Fazenda Rio Grande)
ADVOGADO(S): DRA. DANIELI DUDECKE E DR. FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO
RELATOR: DR AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. Recebi hoje.
2. Levando em conta deliberação tomada pelos corregedores gerais eleitorais reunidos em Brasília no dia 4 de dezembro, delego à Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza da 144ª Zona Eleitoral, os poderes necessários à colheita da prova oral, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas (estas comparecerão independentemente de intimação: Resolução TSE 22.610, artigo 7º, folhas 56 e 80). A audiência será realizada em assentada única e no quinto dia útil subseqüente à chegada às mãos de S. Excelência da carta de ordem que se expedir (Resolução TSE 22.610, artigo 7º).
3. Diante das rígidas regras da Resolução TSE nº 22.610 e o contido na Lei nª 4.410/1.964, fixo o prazo de dez dias úteis para devolução da carta de ordem.
Curitiba, 18 de março de 2.008.
(a)Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. - Relator."

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 02 DE ABRIL DE 2008.
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 05/2008

O Desembargador **NEY JOSÉ DE FREITAS,** Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a todos, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada:
- nos **dias 13 e 14 de maio de 2008**, correição ordinária na **MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas, do dia 13 de maio;
- nos **dias 15 e 16 de maio de 2008**, correição ordinária na **MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete), do dia 15 de maio;
- nos **dias 19 e 20 de maio de 2008**, correição ordinária na **MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas, do dia 19 de maio;
- no **dia 21 de maio de 2008**, correição ordinária no **Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância das Varas do Trabalhos de Foz do Iguaçu**, onde ficará à disposição dos interessados das 11 (onze) às 12 (doze) horas;
- nos **dias 28 e 29 de maio de 2008**, correição ordinária na **MM. 18ª Vara do Trabalho de Curitiba**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete), do dia 28 de maio;
- no **dia 03 de junho de 2008**, correição ordinária na **MM 1ª Vara do Trabalho de Cascavel**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas;
- no **dia 04 de junho de 2008**, correição ordinária na **MM 2ª Vara do Trabalho de Cascavel**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas;
- no **dia 05 de junho de 2008**, correição ordinária na **MM 3ª Vara do Trabalho de Cascavel**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas
- no **dia 06 de junho de 2008**, correição ordinária no **Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância das Varas do Trabalhos de Cascavel**, onde ficará à disposição dos interessados das 11 (onze) às 12 (doze) horas
- nos **dias 11 e 12 de junho de 2008**, correição ordinária na **MM. 17ª Vara do Trabalho de Curitiba**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete), do dia 11 de junho;
- no **dia 18 de junho de 2008**, correição ordinária na **MMª Vara do Trabalho de Loanda**, onde ficará à disposição dos interessados das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas;
- no **dia 19 de junho de 2008**, correição ordinária na **MMª Vara do Trabalho de Paranavaí**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas;
- no **dia 20 de junho de 2008**, correição ordinária na **MMª Vara do Trabalho de Nova Esperança**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete) horas;
- nos **dias 25 e 26 de junho de 2008**, correição ordinária na **MM. 16ª Vara do Trabalho de Curitiba**, onde ficará à disposição dos interessados das 16 (dezesseis) às 17 (dezessete), do dia 25 de maio;
A cópia deste edital deve ser afixada na sede das referidas unidades judiciárias, no local de costume.

Curitiba, 31 de março de 2008.

Desembargador
NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00192-2006-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eli dos Santos Manuel
Réu : Rural Class Ltda.
ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582
intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, indique meios de prosseguimento da execução, tendo em conta a impossibilidade de citação do devedor no endereço fornecido.

TRT-PR-00760-2006-001-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Barbosa
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00839-2005-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Cardoso dos Santos
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00866-2007-001-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Faria de Miranda
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e enacminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00903-1979-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Machado dos Santos
Réu : Farid Surugi S.A.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Intimar o advogado signatário de fls. 61 para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.81.

TRT-PR-99549-2006-001-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucinei Eduardo Furtuoso Lopes
Réu : C & A Modas Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01654-2006-001-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosirene Aparecida Silva
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Eucler Giraldi - SP25050
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário ADESIVO interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02301-2004-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Maneira Busch
Réu : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Andreia Tomaz - PR28422
Considerando que os imóveis penhorados não são suficentes à garantia integral do juízo, bem como tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 277, intime-se o credor para manifestação em 10 dias, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-53781-2003-001-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Martins
Réu : Art Lav Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03411-2001-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Pace
Réu : Alfredo Ferreira Junior (FI)
Alfredo Ferreira Junior
ADV(S) : Maria Clayde Alves Pace - PR20471
Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-04398-2008-001-09-00-6 (ACIn) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Heli Oliveira
Réu : Sincor Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros Resseguros Vida Capitalização Previdência Privada e Saúde No Estado do Paraná
ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato:
Dar vistas ao requerente, pelo prazo de 24 horas, do protocolo 78625.

TRT-PR-55476-2002-001-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iliseu de Ramos
Réu : Exata Designe Fabricação e Comércio de Móveis Ltda.
Wilson Roberto de Oliveira
Euclides Crivelari
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04732-2008-001-09-00-1 (ACIn) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Andre Meyer Saboia Cordeiro
Réu : Sincor Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros Resseguros Vida Capitalização Previdência Privada e Saúde No Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Bacilla Munhoz da Rocha - PR29796
Tenho por prejudicada a pretensão do requerente quanto ao sobrestamento do processo eleitoral;
Intime-se o requerente e processe-se o feito.

TRT-PR-05268-2003-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michieliangelo de Castro Deus
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambon
Mario Carniel
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Intime-se o réu para pagamento em 10 dias, da diferença devida ao INSS, no importe de R$ 194,18, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05729-2004-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Moreira
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE devolvida e acostada na contracapa destes, requerendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-06855-1994-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Avelino Raldi
Réu : Ancora Vigilância Ltda.
Banco do Progresso S.A. (Massa Falida)
Antonio Augusto Todo Bom (Socio 1a. Rcda)
Francisco Rocha Neto (Socio 1a.Rcda)
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07052-2007-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Siqueira
Réu : Carlos de Oliveira Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
Retirar na secretaria da Vara alvará para recebimento do FGTs e guias do seguro desemprego

TRT-PR-07196-2008-001-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando da Cruz Correa
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Ana Celestina Pires Rodrigues - PR32197
Danielle Albuquerque Korndorfer - PR15395
Retirem-se os presentes da pauta de julgamento. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 26/05/2008 às 14h 20min.

TRT-PR-07294-2008-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Getulio Siqueira Martins Junior
Réu : Fatos & Atos Digitacao e Serviços Ltda.
Souza & Silva Advogados Associados
Lacerda Participações Ltda.
Nova Era Cobrancas Ltda.
ADV(S) : Lucilene Alisauska Cavalcante - PR39912
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.31/32.

TRT-PR-07531-2005-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Gomes
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta, querendo.

TRT-PR-07785-2007-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mabel Paiva Marques da Silva
Réu : Congregação dos Oblatos de São José
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil , ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07978-2008-001-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Regina Risolia Mazur
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
ADV(S) : Adriano Piccoli Celinski - PR34568
Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, indicando o valor correspondente de cada pedido (CLT, artigo 852-B, I), sob pena de arquivamento dos autos (CLT, artigo 852-B,§1º).

TRT-PR-08427-2007-001-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Francilize de Oliveira Preto
Réu : Sérgio Dorneles Cafruni (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Comprove a reclamada, em 48 horas, a quitação das parcelas transacionadas às fls. 195/196, sob pena de presunção de inadimplência;

TRT-PR-08435-2006-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Christiani Porto Gonçalves
Réu : Sine Qua Non Apoio e Desenvolvimento de Pesquisa Clínica Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos (Liquidação)
ADV(S) : Asdrubal Porto Gonçalves - SC10078
Intime-se a autora para que apresente sua CTPS, no prazo de 10 dias, para possibilitar sua retificação, como determinado à fl. 405.

TRT-PR-08600-2007-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delcides Leite Rojas
Réu : Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Cristina Kakawa - PR23300
Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo do primeiro reclamado iniciará em 22/04/2008, o prazo do segundo reclamado iniciará em 05/05/2008

TRT-PR-09527-2006-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cezar Bellenda
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
Sociedade Educacional Positivo Ltda.
Editora Nova Didatica Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.558.

TRT-PR-09576-1998-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Ubiratan Ribas Dinao
Réu : Atc Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda.
Hard Byte Computadores Ltda.
Marcos Roberto Zandonadi
Ramses Kugnharski Rezik
Carlos Alberto Kugnharski
Marcelo Chandocha
Marcelo Alberto Lubian
Sidney Zandroski
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade dos devedores para penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-09741-2004-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva da Aparecida Druciak Sosa
Réu : Paraná Clinicas Planos de Saude S.A.
ADV(S) : Valdemar Bernardo Jorge - PR25688
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09885-2007-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aloisio Stuepp
Réu : Marcelo Zanon Simão
Hermes Macedo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Nada a deferir quanto a petição protocolizada sob o nr. 76666;
Por cautela, em observância ao princípio do contraditório, vistas à parte passiva dos documentos juntados pelo autor às fls. 202 e ss.

TRT-PR-10288-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir de Souza Gonçalves
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Estado do Paraná
Eduardo Splenger Vianna
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão da Oficiala de Justiça, de modo a possibilitar a execução.

TRT-PR-10293-2006-001-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Jorge Rodrigues
Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.
ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, atualize-se a conta e intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído à folha 103, para ciência da presente decisão de liquidação e pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena da incidência da multa de 10% cominada no art. 475-J do CPC sobre o valor da condenação ou, em caso de pagamento parcial, sobre o restante devido.

TRT-PR-10345-2004-001-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Batista de Oliveira Ribas
Réu : Vera Cruz Seguradora S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-10850-2006-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daiane Nunes Pereira dos Santos
Réu : Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Filipe Alves da Mota - PR22945
Adiada audiência para 14/07/2008 às 13h 20min.

TRT-PR-11284-2006-001-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel de Jesus Silva Rebello
Réu : COPEL Participações S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Raquel de Jesus Silva Rebello - PR28880
Ana Leticia Feller - PR30259
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.(RECURSO DO AUTOR E RECURSO DO RÉU)

TRT-PR-11332-2002-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Cordeiro Silvanio
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, depositar nos Autos o valor da diferença acima apontada, sob pena de prosseguimento da execução.
Ciência, ao autor, da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11353-2007-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adauto Martins de Oliveira
Réu : Celepar Companhia de Informatica do Paraná
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-13464-2006-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Alves
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Para melhor adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 20/05/2008, às 14h20min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-13944-2006-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Francileudo Diniz Feitosa
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.399.

TRT-PR-14282-2000-001-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Barros Russo
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
Mario Carniel
Rosmar Ramos
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito para permitir o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14454-2006-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Ivanir Madsen
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Dar vista às partes da resposta ao ofício de fl. 188, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor. O prazo da reclamada iniciará em 16/04/2008

TRT-PR-15466-2005-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Ribeiro Camara
Réu : Natura Cosméticos S.A.
Claudio Lombardoso (ME)
ADV(S) : Vicente Paula Santos - PR18877
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-16272-2006-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Harmatchuk
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-16363-2006-001-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Nos termos do art. 879, "caput" e § 1º, da CLT, c/c arts. 475-E, 475-F e 475-G, do CPC, estes de aplicação subsidiária no processo do trabalho, tendo em vista a necessidade de serem alegados e provados fatos novos, para quantificar o valor da condenação, intime-se o credor, para que, no prazo de 15 dias, articule em sua petição, aquilo que deve ser liquidado, indicando, com exatidão, os pontos objeto da quantificação, apontando, ainda, em sua petição, os fatos a serem provados e os respectivos meios de prova.

TRT-PR-16497-2007-001-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Avanir Kulik Oliveira Santos
Réu : Hospital Universitario Evangelico de Curitiba
ADV(S) : Adelcio Martins dos Santos - PR36799
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-16627-2007-001-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Auri de Fatima Martins
Réu : Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-16967-2003-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto Sanches Filho
Réu : Golfinho Swimming Center S/C Ltda.
Augusto Cerqueira de Mendonça
Paulo Roberto Natel
Lorival Lincol Ferreira
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa de fl. 199

TRT-PR-18558-2006-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Razzini
Réu : Adornointernacional Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao bem oferecido à penhora e voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-18694-2003-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocelia de Fatima da Rocha Leal
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-18909-1999-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Benedito da Silva
Réu : Eletrofrio S.A.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19073-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Reimanoski
Réu : Marcos Sadao Inoue & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.67.

TRT-PR-19596-2002-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danieli Susan da Silva
Réu : Ronald Friesen (FI)
Ronald Friesen
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Indefiro, visto que a inclusão do sócio, RONALD FRIESEN, (fls.174), se deu tão somente em 22/08/2007, sendo que até o momento não foi possível sua citação.
Intime-se o Autor para que indique o endereço atualizado do sócio a fim de possibilitar a respectiva citação.

TRT-PR-19674-2004-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Braga da Silva
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19877-2004-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noeli dos Santos Comunello
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19885-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilcelia Pirai de Lima
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20192-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza de Andrade Gonçalves
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20193-2004-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaura Lourenco dos Santos das Neves
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20200-2004-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Creciane Afonso dos Santos
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Ciência, AO AUTOR, da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.
Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, depositar nos Autos o valor da diferença acima apontada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-20201-2004-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cibele de Fatima Schebesta dos Santos
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20204-2004-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cenira Gladi Leal Penteado
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20205-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuza Elpidio de Oliveira
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20228-2004-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Gonçalves de Deus
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20238-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Elias Theodoro
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20911-2000-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos Linos Ferreira
Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Simone da Cassia Padilha
Sandra Mara Lazzaris Berejuk
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21583-2004-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberta de Assis da Silva
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-26643-2007-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto de Almeida Polasek
Réu : Qg Consult Comércio Exportação e Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Carla Afonso de Oliveira Pedroza - PR24501
Angelica Duarte Martinski - PR27421
Ante a determinação de fl. 330, retiro os autos de pauta do dia 17/04/2008, e os incluo no dia 25/08/2008 às 14h 20min.
Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-27157-2007-001-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Martins de Lima
Réu : Advance Vendas e Marketing Ltda. (EPP)
ADV(S) : Rafael Nogueira da Gama - PR35354
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário ADESIVO interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-30157-2007-001-09-00-1 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Antonio Marcos Kava
ADV(S) : Elaine Cristina Narloch - PR26794
Intime-se a Dra. Elaine Cristina Narloch, OAB/PR 26794, procuradora da embargada, exeqüente na RT 10672/2004, para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço de seu constituinte, de modo a possibilitar sua citação nos presentes, sob pena de suspensão da execução nos principais.

TRT-PR-32328-1997-001-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange de Paula Carneiro Barbosa
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Considerando o efeito modificativo imprimido na decisão de embargos de declaração, recebo a complementação ao agravo de petição interposto pelo executado, determinando a intimação do exeqüente para resposta complementar, em 8 dias, com posterior remessa ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-35668-1995-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Freitag
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rose Paula Marzinek - PR15353
Sendo definitiva a execução (fl. 86 do AIRR e 212 dos autos) e mantida a decisão de fls. 358, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º., § 4º., da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

Após, expeça-se o precatório encaminhando ao E. TRT para os devidos fins.

TRT-PR-36270-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Reis
Réu : Roberto Lazaro de Aguiar Zayat
Edson Wander de Aguiar Zayat
Interlimpal Limpeza Conservação e Manutenção em Geral Ltda.
Bergerson Joias e Relogios Ltda.
Viccenza Jóias e Presentes Ltda.
June Joalheiros Ltda.
Rhd Joalheiros Ltda.
Brunhilde A Dalitz
Bronx Comunicação e Promoção
Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maurelio Peters - PR38342
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as certidões negativas de fls. 125/126.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcelo Cardoso Garcia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA P.S., relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão ser trazidas as testemunhas, estas no máximo de duas(2), independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT). A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-05881-2008-005-09-00-3 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alaide Moreira dos Santos
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
Iasp Instituto de Ação Social do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 17:15

TRT-PR-06381-2008-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adair Fernandes da Cunha
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-06420-2008-005-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iguatemy Vinicius Silva
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-06697-2008-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Ribeiro dos Santos
Réu : Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-07300-2008-005-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giseli Silveira de Lima
Réu : Panificadora e Confeitaria Gema Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:15

TRT-PR-07454-2008-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Pereira de Oliveira
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADV(S) : Acyr Rogerio Calcado - PR29113
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-07566-2008-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arina Maria de Oliveira Francelino
Réu : Lindadir Pimenta
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-07769-2008-005-09-00-7 (PS)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilda da Aparecida Rodrigues
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda. (Recuperação Judicial)
Fnac Brasil Ltda.
A Telecon S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:15

TRT-PR-07795-2008-005-09-00-5 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Salvador de Ramos
Réu : Vks Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Consorcio Eixo Metropolitano
Redran Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-07911-2008-005-09-00-6 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Abel Marques
Réu : Sandra Regina Carlos Serviços de Lataria e Pintura de Veículos
ADV(S) : Vania Regina Gasparello Braga Agassi - PR10718
Data da audiência: 26/05/2008 Hora: 14:30

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00086/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99504-2006-008-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oswaldo dos Santos
Réu : Sulvipar Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Leonildo Nogueira Sanches
Visul Distribuidroa de Vidros e Espelhos Ltda.
Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Cesar Ribeiro - PR24885
Osvaldir Nodari - PR7890
Cleber Marcondes - PR24530
Joao Casillo - PR3903
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-00097-2003-008-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Clodoaldo Barbosa
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-86123-2006-008-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Aparecida dos Santos Xavier Ferreira
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.
III - Quanto ao 2o. pedido de fl. 72, comprove o autor , no mesmo prazo acima, que consta do rol dos substituídos nos autos da MC 125/05 da 12a. VDT.

TRT-PR-79007-2006-008-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Dê-se ciência ao executado(autor) da penhora, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-86264-2003-008-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Rafael Worges de Moraes
Réu : Rack Bar e Lanchonete Ltda.
Mauro Cesar Maia Caldas
Igor Coelho Rodrigues Maia%
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Sergio Henrique Muller Goncalves - PR38308

Intime-se o procurador de fl. 140 acerca da decisão fl. 142. Indique o exeqüente, em 10 dias, o endereço atualizado dos sócios incluídos no pólo passivo para que sejam inicialmente citados em nome próprio.

TRT-PR-21652-2001-008-09-01-1 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Sueli Ereda
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-99523-2006-008-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Santilena Trancoso
Réu : Neide Cazumi Bancho
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Intime-se a procuradora da autora para que se manifeste acerca das fls. 164/166, restituindo os documentos se for o caso. Prazo 5 dias.

TRT-PR-52147-2002-008-09-00-7 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Henrique de Melo
Réu : Apgk Academia de Ginastica Ltda. (ME)
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Indefiro, por ora, a execução em face dos sócios, porque sua responsabilidade patrimonial, se existente, é subsidiária, somente podendo ser atribuída após frustrada a execução em face do devedor principal.
Aguarde-se o resultado da carta precatória (fl.218). I.

TRT-PR-01395-2002-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julia Aparecida Novelli Castro
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Maria Zila Correa Veiga - PR9024

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-52490-2001-008-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mara Vieira Deodato
Réu : Capi Casa de Apoio ao Idoso
Pastoral dos Deficientes
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Deferido o prazo requerido, por dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02353-2006-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleres Vieira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076
Vistos, etc.
I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas fixadas à fl. 542, sob pena de execução.

TRT-PR-53540-2006-008-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joice Cristina Veiga
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

Indefiro a penhora dos ativos financeiros da segunda ré, eis que sequer citada e também porque ainda não esgotados todos os meios de execução da primeira executada.

TRT-PR-54193-2005-008-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucas Batista Neves
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Intime-se o autor para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03801-2004-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Alves Pereira
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Daniela Machado - PR34497
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Oficie-se a CEF, solicitando a conversão dos depósitos recursais, folha 220 e 304, em judiciais.
3 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-03900-2008-008-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana de Paula Aguiar
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Como a prorrogação do benefício do auxílio doença pode ser suspenso após o encerramento do contrato de trabalho, inexiste comprovação de suspensão contratual, conforme despacho de fl. 72. Mantenho a decisão anterior. Int.

TRT-PR-04902-2005-008-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir Mariano do Prado
Réu : Via Serviços Integrados S/C Ltda.
Ivai Engenharia de Obras S.A.
Auto Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Vistos, etc.
I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para anotações.
II- Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda a retificação na CTPS do reclamante conforme determinado na sentença, sob pena de multa diária.
III- Oficie-se a CEF solicitando conversão do depósito recursal, fls. 363, em judicial.
IV- Para elaboração dos cálculos de liqüidação, inclusive valores previdenciários devidos tanto pelo empregado como pelo empregador, no prazo de 20 dias, designo como contador do juízo o Sr. Mauricio Nurmberg.
V- Intime-se o INSS para que manifeste-se sobre os valores que entender devidos a título de contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
VI- Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-07018-2007-008-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maycon Jerlin Campos
Réu : Arte e Piso Industrial Ltda.
ADV(S) : Delair Rosemary Frentini - PR19749
Ciência ao autor da certidão negativa de fl. 84, bem como deverá cumprir a determinação constante da ata de fl. 79, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-07454-2006-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Cardoso da Silva (Espólio De)
Réu : De Amorim Construtora de Obras Ltda.
Ayra Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-07546-2005-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Veleda Lopez
Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Vistos, etc.
I- Homologa-se o acordo nos exatos termos apresentados pelas partes, conforme determinado no Acórdão de fls. 243/245.
II- Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-07718-2003-008-09-00-0 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva de Azevedo
Réu : Representações Comerciais Percianas Cunha Ltda.
Vedalux Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Sebastiao Pereira Duarte - PR15790

Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 1ª hasta 08/05/2008 início às 14h e 2ª hasta 29/05/2008 início às 14h.
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.

TRT-PR-07755-2001-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Marquesi
Réu : Editora A Folha da Imprensa Ltda.
Grafica Ycla Ltda.
Alcy Joaquim Ramalho Filho
Paulo Roberto Pereira
Didmo Luis da Camara Leal
Rodrigo Neves Epifanio
ADV(S) : Marco Antonio Monteiro da Silva - PR6654
Vistos, etc.
I- Oportunamente incluam-se na conta geral as custas cotadas à fl. 294.
II- Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao periodo do vículo do emprego, conforme cálculo apresentado pelo INSS às fls. 263/265, sob pena de execução.

TRT-PR-11813-2003-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Feitosa de Lima
Réu : M M Stands Promocionais Ltda.
Braulino Moreino Raya
Adélia da Cruz Matos
Clarindo José Trindade
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Homologo a pactuação entre as partes de fls. 470/472, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece os valores apurados no título executivo (fls.448/488), devidamente atualizados, com base na OJ EX SE 164 do E. TRT 9a. Região:
"TRT-PR-10-02-2006 Contribuições previdenciárias. Acordo homologado após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado de sentença condenatória, as partes deixam de ter pleno arbítrio para transigir (ainda que de forma oblíqua) sobre os valores de contribuições previdenciárias. Devem ser considerados os valores declarados devidos no título executivo. Entendimento iterativo da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (OJ EX SE 164. RA-SE 1-2004. DJPR 14.05.2004)."
II - Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor bruto transacionado, mais honorários contábeis (fl.109), para recolhimento e comprovação, no prazo de cinco dias.
III - Concede-se à executada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta sobre o valor transacionado.
IV - Pago o acordo, custas, honorários do contador e comprovado ou não recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a União (INSS).
VI - No silêncio da União (INSS), expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VII- Facultam-se às partes, após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara, dispensado a renumeração dos autos.
VII- Ciência às partes.

TRT-PR-11895-2004-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Cesar Pereira
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Ciro Bruning - PR20336
Este Juízo entende incabível a responsabilização dos membros da diretoria das Executadas pelos débitos desta. Com efeito não se trata sociedade, onde a responsablidade dos sócios decorre de lei (art. 1023 do Código Civil) ou da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil), mas, sim, de associação sem fins lucrativos(fl.105 e 427). Inviável, pois, no caso concreto, a excussão do patrimônio particular dos membros da diretoria, pois não foram direta ou indiretamente beneficiários do labor prestado pela Reclamante. Por membros da diretoria entendem-se aquelas pessoas que exercem cargos nos termos do estatuto da entidade, ou seja, presidente, vice-presidente, secretários e tesoureiro.
Intime-se.

Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, atendida a limitação supra expendida.

TRT-PR-12076-1992-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
Réu : União
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

I- Oficie-se prestando a informação solicitada à fls. 4110, observando que a procuração do reclamante está juntada à fl. 109.
II- Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 4099 prestando a informação solicitada pelo Juízo de Arapongas, obsevando que o valor devido ao reclamante LUCIO GRACIA FERNANDES consta à fl. 1126, informe , ainda, que a execução não é definitiva podendo haver alteração no valor devido em razão de AIRR pendente de julgamento, fls. 4014.
III- Analisando os autos em cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 4099, constou-se a impossibilidade, por ora, do prosseguimento da execução visto que existe AIRR (fls. 4016) pendende de julgamento, conforme comprova o extrato juntado à fls. 4112.
IV- Cumpram-se as determinações supra, após aguarde-se o julgamento do AIRR certificado à fl. 4016.

TRT-PR-12141-2006-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosicleia Bulgam de Lima
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
audiência de encerramento de instrução designada para o dia 31-07-08 às 8h39min, nos termos da ata de fl. 158.

TRT-PR-13002-2006-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucemara de Abreu Santos
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Face à interposição de pedido de reconsideração e, sucessivamente, de Agravo Regimental, aguarde-se fora de pauta. Ciência às partes.

TRT-PR-14353-2004-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Cruz Ferreira Jorge
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Oficie-se a CEF, solicitando a conversão do depósito recursal, folha 186, em judicial.
3 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-15105-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Amaro de Souza Santos
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 5 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-15577-2005-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Ramalho de Farias
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Thiago Torres Guedes - RS36754
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Oficie-se a CEF, solicitando a conversão dos depósitos recursais, folha 307 e 376, em judiciais.
3 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-17122-2006-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Farinhaki Teixeira

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Tobias de Macedo - PR21667
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Oficie-se a CEF, solicitando a conversão dos depósitos recursais, folha 77 e 126, em judiciais.
3 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-17666-2005-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanhoe Pellizzetti Junior
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
ADV(S) : Fabio Uili Coelho - PR10625
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Oficie-se a CEF, solicitando a conversão dos depósitos recursais, folha 343 e 370, em judiciais.
3 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-18214-2003-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alipio Vailatti
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Hatsuo Fukuda - PR16475

Homologo os cálculos refeitos pela contadora fl.299, devendo ser excluídos apenas os valores referente às custas, conforme decisão de fl. 289. Intimem-se.
Decorrido o prazo referente a intimação da homologação dos cálculos refeitos, libere-se o depósito de fl. 254 ao exeqüente, conforme OJ 189 e intime-se- o para apresentar as peças necessárias à expedição do precatório.
Intimem-se.

TRT-PR-18651-2006-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos Ferreira Pinto
Réu : Forte Print Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Leonildo Brustolin - PR22995
RESULTADO AUDIÊNCIA: ARQUIVADO.

TRT-PR-18664-2005-008-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Aparecida Bonatto Cordeiro
Réu : Lojas Manoel A Tradicional Calcados Ltda.
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Indefiro o processamento dos embargos à execução, por intempestivos. I.

TRT-PR-19210-2002-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Aparecida Veiga da Luz
Réu : Ralifla Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Luiz Antonio Abagge - PR12613

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR ENCAMINHADA AO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) EM FAVOR DO AUTOR.

TRT-PR-19239-1999-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ede Antonio Talevi
Réu : Langetur Operadora de Turismo Ltda.
Btr Operadora Turistica Ltda.
Tiago do Prado Padovani
India Nara Padovani Horta
Marco Antonio Padovani
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Dar vista ao exeqüente do ofício de fl. 374.

TRT-PR-19654-2001-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Levi Alves Bandeira Filho
Réu : Limpinga Terceirização de Serviço de Mao de Obra Ltda.
Maria Luzinete Dias
Solange Aparecida Belli
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

Dê-se vista ao exeqüente do ofício recebido fl. 176 para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19832-2005-008-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Lucia Lourenço
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 394/397, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II - Custas já recolhidas à fl. 268.
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.
IV - Pago o acordo, e comprovado ou não o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a União(INSS).
V - No silêncio da União(INSS), liberem-se aos reclamados os depósitos recursais de fls. 269 e 306.
VI- Facultam-se às partes, se desejarem, no prazo de cinco dias, solicitarem desentranhamento de documentos juntados, requerendo perante a secretaria da Vara, dispensando a renumeração dos autos.
VII- Ciência às partes.

TRT-PR-20166-1992-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Penha Filho
Réu : INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Petrus Emile Abi-Abib - PR1524
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-20369-2007-008-09-00-5 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Artur Guilherme Moraes
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
DEFERIDO DESENTRANHAMENTO.
AO AUTOR PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-20897-2003-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Roir da Silva
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-20980-2004-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emilio Eiji Kavamura
Réu : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Vistos, etc.
I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS para anotações.

TRT-PR-21036-2006-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Doraci de Souza
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-21092-2000-008-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Braz Andrade da Silva
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADV(S) : Jose Aparecido Gomes - PR10863

Dê-se vista à exeqüente do ofício recebido, para que indique meios frutíferos para o prosseguimento da execução, em 15 dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-21371-2006-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Cassia Costa
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vista às partes do laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo Autor. Prazo de dez dias; os prazos da primeira e segunda recdas iniciar-se-ão nos dias 17 e 28-abr-08, respectivamente.

TRT-PR-21720-2003-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heitor Medeiros Junior
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Jaime Buba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Liliane Cristina Viana - PR29473
Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024

Ciência às partes Decisão de Exceção de pré executividade. Manifeste-se o autor do requerido pelos peticionários de fl. 171/173, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21731-1997-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomira Niedziela
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Marcelo Alessi - PR16272
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-22053-2004-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edesio Voltolini
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755

O pedido de liberação do valor incontroverso será analisado por ocasião do julgamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação. I.
Intime-se a ré para responder, querendo, no prazo legal, a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-22170-1999-008-09-01-3 (CS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Morodome
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Mario Celso Bilek - PR14903
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Vista às partes, iniciando-se pela Ré, das retificações e esclarecimentos prestados pelo perito fls. 1261 e segts. Prazo de dez dias.

PRAZO RÉU PHILLIP MORRIS: 08/04/2008 À 17/04/2008
PRAZO RÉU KRAFT: 18/04/2008 À 28/04/2008
PRAZO RÉU SINDICATO: 29/04/2008 À 08/05/2008
PRAZO AUTOR: 09/05/2008 À 19/05/2008

TRT-PR-22738-2001-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-23106-2000-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maurilio da Silva
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

GR e ALVARÁS JUDICIAIS À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena de cumprimento do disposto no Provimento Secor 01/2004.

TRT-PR-24201-1995-008-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Paraná
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandro Antonio Schapieski - PR43346

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-24416-1997-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Gomes
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Manifeste-se a 1a. Ré quanto ao requerido pelo autor às fls. 702 e segts., no prazo de dez dias.

TRT-PR-26468-1998-008-09-00-9 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Cristina Sotill
Réu : Ef Comércio de Meias Ltda.
José Marques de Oliveira Roupas Feitas
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Loir Vaz - PR8379
Ciência às partes da designação de Hastas Públicas, para os dias: 1ª hasta 08/05/2008 início às 14h e 2ª hasta 29/05/2008 início às 14h.
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba - PR. As despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da(o) executada(o). A hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação e que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública

TRT-PR-27566-1998-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Correa
Réu : Metalurgica Nagae do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Regularize o subscritor da petição de fls. 273 e segts., sua representação em Juízo, no prazo de cinco dias.
Vista ao autor das alegações de fls. 273 e segts., requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-28244-1998-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Regina Lourenco da Rosa
Réu : Associação dos Moradores do Paraiso
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Junte a autora as peças para formação do precatório requisitório, uma vez que restou silente quanto ao determinado à fl. 366. Prazo dez dias.

TRT-PR-31775-1999-008-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Gustavo Lopes Furtado
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Marcelo Luiz Dreher - PR24801
Joao Augusto da Silva - PR11582

Intimem-se as partes para que atendam o requerido pelo contador, em 15 dias.

1- Comprovantes dos valores recebidos a título de APOSENTADORIA DO AUTOR, no período de NOVEMBRO DE 1997 ATÉ A PRESENTE DATA.

TRT-PR-32308-1996-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Trinco Mendes
Réu : TVA Curitiba Serviços Em Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

Intime-se a exeqüente e o INSS, para apresentarem contraminuta, no prazo legal ao Agravo de Petição.

TRT-PR-33359-1997-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enoque Ferreira de Vasconcelos
Réu : Apice Empregos e Temporarios Ltda.
Air Productos Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

GR À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-37511-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Sebastião da Guia
Réu : Auto Posto Pôr do Sol
ADV(S) : Elton Luiz Borrachini - SP138116
AO AUTOR, RESULTADO DE AUDIÊNCIA: ARQUIVAMENTO (CLT, ART. 844)

TRT-PR-37925-2007-008-09-00-2 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatianne Schon Koguta
Réu : Diomara Rodrigues da Costa
ADV(S) : Edvaldo Capassi - PR29817
AO AUTOR, RESULTADO DE AUDIÊNCIA: ARQUIVAMENTO (CLT, ART. 844)

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

9ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – Centro - Fone/fax: 3310-7009
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA À RECLAMADA
ACPg 150-2006

O Doutor **RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **MARCELO DE MENEZES SIMOES** ora em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos da **ACPg 150-2006**, em que é consignante **SANEPAR – Companhia de Saneamento do Parná**, para comparecer à audiência **INICIAL** designada para o dia **06/05/2008**, às **14:15 horas,** a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, quando poderá apresentar resposta, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Curitiba, 01 de abril de 2008.

RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2008

TRT-PR-00979-2005-012-09-00-0(RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Micheli Nascimento
Réu(s) : WSI Brazil Centers Ltda.
INTIMADO(S) : WSI Brazil Centers Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.684.580/0005-68
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando WSI BRASIL CENTERS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT 979/2005, em que é reclamante MICHELI NASCIMENTO, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 239.676, 98 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), atualizada até 31.03.08, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.195 dos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do

Trabalho.

TRT-PR-02770-2004-012-09-00-0(RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Bento Batista
Réu(s) : Comércio de Combustível Rdm Ltda.
Auto Posto M V Ltda.
Sandro Baptista de Oliveira
Wendell Brunharotto Marques
José Salviano Oliveira da Silva
Sebastião Paulo de Souza
INTIMADO(S) : Sebastião Paulo de Souza - (RÉU - 6)
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos RT 2770/2004, em que é reclamante FRANCISCO BENTO BATISTA, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 141.951,46 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 31.03.08, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.195 dos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-56683-2004-012-09-00-2(PS) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Bueno de Goes
Réu(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
José Antônio Simões
Jerfferson Simões
INTIMADO(S) : Jerfferson Simões - (RÉU - 4)
José Antônio Simões - (RÉU - 3)
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando JOSÉ ANTONIO SIMÕES e JEFFERSON SIMÕES, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos PS 5683/2004, em que é exeqüente LUCIA BUENO DE GOES, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 4.138,01 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e um centavo), atualizada até 31.03.08, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.195 dos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-06667-2007-012-09-00-1(PS) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suelen Pinheiro
Réu(s) : Unilider Mão de Obra Terceirizada Ltda.
Ricca Abc Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
INTIMADO(S) : Ricca Abc Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.897.780/0001-75
Unilider Mão de Obra Terceirizada Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.228.298/0001-30
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está intimando UNILIDER MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. e RICCA ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos PS 6667/2007, em que é autora SUELEN PINHEIRO, da decisão dos embargos declaratórios, interpostos pela autora, em foram acolhidas as razões apresentadas para sanar erro material de forma a constar no dispositivo que a data correta do término do contrato a ser anotada na CTPS é de 05/03/2007. Inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-09426-2007-012-09-00-4(RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agostinho Grochocki
Réu(s) : Engemix S.A.
Schmidt Comércio e Representações de Equipamentos Industriais Ltda.
INTIMADO(S) : Schmidt Comércio e Representações de Equipamentos Industriais Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.745.630/0001-09
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 9426/2007, movida por AGOSTINHO GROCHOCKI, que está pelo prazo do 20 dias, notificando a ré, SCHMIDT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência UNA designada para 03.07.2008, às 13h30, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.
Nessa audiência a ré deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, todas as provas serão produzidas nessa audiência e serão ouvidas até três testemunhas de cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação.
O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-11639-2001-012-09-00-0(RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Luquezi
Réu(s) : Cooperal Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Nas Empresas de Alimentos
Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportacaoltda
Janesville Participações e Locações Mobiliárias S/C Ltda.
Milton Alves
INTIMADO(S) : Milton Alves - (RÉU - 4)
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando MILTON ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos RT 11639/2001, em que é exeqüente CLEVERSON LUQUEZI, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 8.326,36 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), atualizada até 31.03.08, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.289 dos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-16994-1997-012-09-00-9(RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcides Gomes
Réu(s) : Viero Mota & Cia Ltda.
Gilmar Vieira Motta
INTIMADO(S) : GILCENEY VIERO MOTTA - (TERCEIRO)
A Doutora Sandra Mara Flügel Assad, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está intimando GILCENEY VIERO MOTTA, ora em lugar incerto e não sabido, sócio da executada nos autos 16994/1997, em que é exeqüente ALCIDES GOMES, para contraminutar o agravo de petição interposto pela exeqüente, no prazo de 8 dias.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2008

TRT-PR-88001-2005-012-09-00-1 (AM) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wesley Francisco Rufino
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição sob protocolo 46375, em 5 dias.

TRT-PR-00104-2006-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Defiro, em parte, a pretensão da parte passiva de suspensão do trâmite processual.
A situação posta às fls. 126 não é suficiente para permitir a suspensão do prazo processual contido às fls. 124, pelo que imputo definitivo o valor de fls. 111v.
Entretanto, ante a cópia da decisão juntada com a petição de protocolo 48615, aguarde-se para a expedição da certidão de habilitação do crédito previdenciário.
O acordo firmado nos autos (fls. 107) possui natureza de sentença homologatória e, portanto, efeito de decisão irrecorrível (CLT, art. 331, parágrafo único), de forma que apenas pode ser desconstituído por meio de ação rescisória (TST, Súmula 259), cuja competência para a apreciação é do Tribunal Regional do Trabalho.
Aplica-se o disposto no § 2o, do artigo 6o, da Lei 11.101/2005, notadamente por tratar-se de crédito de natureza alimentar, gozando dos privilégios legais.
Assim, nenhuma outra decisão tem força para invalidar o quanto restou decidido no acordo, ainda que proferida por Órgão do Poder Judiciário (Justiça Cível) em autos de falência.
Com isso, salvo melhor juízo, a decisão noticiada pelo síndico da massa falida foi proferida por Juízo que não detém competência para desconstituir sentença proferida pela Justiça do Trabalho.
A Reclamada (massa falida) esteve regularmente representada em audiência (fls. 98), sendo certo que à época o Síndico da Massa Falida estava devidamente nomeado pelo juízo em que se processa a falência (fls. 106), presumindo que o ato praticado o foi com autorização judicial. Entender de forma contrária é retirar os poderes de representação do Síndico e exigir que o juízo falimentar competente passe a atuar pessoalmente em todos os casos envolvendo a Massa Falida.
Se assim eventualmente não ocorreu, data vênia, cabe ao juízo falimentar tomar as providências cabíveis em relação ao Síndico por ele próprio nomeado, conforme previsão contida no artigo 32 da Lei 11.101/2005.
Intimem-se as partes.
Informe-se o Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, com cópias desta decisão e dos documentos juntados às fls. 98, 106, 107/127/128 e aqueles que acompanham a petição de protocolo 48615.

TRT-PR-86125-2002-012-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Eloir Coutinho
Réu : Pedreiras Jaguarapira Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida)
Alberto Ginaste Salomon
Cleani de Camargo Maranhao Solomon
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITAÇÃO NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-01842-2003-012-09-01-3 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Limoni Martins
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Homologo o acordo sob protocolo 32736, bem como sua discriminação, para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pela reclamada, no importe de R$8.200,00, calculada sobre o valor do acordo, para pagamento em 5 dias, devendo ser descontados valores já pagos a tal título.
4. Intimem-se as partes desta decisão e oficie-se ao TRT solicitando o retorno dos autos principais.

TRT-PR-11947-2004-012-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Penedo
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Intime-se o autor para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, por 5 dias.

TRT-PR-00922-2007-012-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josimar Galdino da Silva
Réu : Cecato e Oliveira Ltda.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Constata-se que os laudos de fls. 745 e seguintes atestam lesões diferentes, elaborados em datas e por médicos diferentes, pelo qual indefiro o requerimento de esclarecimentos ao INSS.
Indefere-se o pedido de ofício à Secretaria de Segurança Pública, eis que o inquerito policial é documento público, sendo que a parte interessada poderá obter os documentos que entenda necessários.
Intime-se o réu e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-01862-1996-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Marques Ribeiro
Réu : Tvl Veículos Ltda.
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Intime-se a ré TVL para os fins do art. 884 da CLT, conforme item 2 de fl. 1002.

TRT-PR-02787-2005-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Velasques Lineve
Réu : Laine Manutenção de Areas Verdes Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Ante a garantia do juízo conforme certidão supra, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, opor embargos nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-03202-2003-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Laube dos Santos
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-54914-2003-012-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nirto Antonio Wolski dos Santos
Réu : Centro Comercial Dona Lizete
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Darci Candido de Paula - PR17780
1. Ante o silêncio do procurador do reclamado à intimação de fls. 155, presume-se sua concordância.
2. Para que surtam seus jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 152-153.
3. Não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 844, do Código Civil, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem, razão pela qual, acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros.
4. Fixo como de responsabilidade da Reclamada o pagamento da contribuição previdenciária, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante, bem como das demais despesas remanescentes indicadas no mandado de fls. 126, as quais deverão ser atualizadas à época do pagamento, cujo prazo fixo em 10 dias após o término do prazo fixado para cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
5. Por esta razão não autorizo o levantamento da penhroa.
6. Atualize-se a conta das despesas.
7. Após, intimem-se as partes desta decisão, a reclamada de que dispõe do prazo de 48 horas para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se a executada para que se manifeste em cinco dias acerca da denúncia de não cumprimento do acordo.

TRT-PR-04040-2006-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karen Jaqueline dos Santos
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas processuais de fls. 90, sob pena de execução.

TRT-PR-04203-1999-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Natalio da Cruz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
1. Recebo os embargos de fls. 457/469, suspendendo a execução para tanto.
2. Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.
3. Considerando o depósito ora comprovado pela ré, libere-se o depósito de fl. 479 à ré.

TRT-PR-04299-2003-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Eduardo de Carvalho
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
JB Comercial S.A.
ADV(S) : Douglas dos Santos - PR22966
1. Mantenha-se a CPE 85/2006 apensada à contracapa dos autos.

2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela segunda executada às fls. 67/68, da CPE supra referida.

TRT-PR-05180-2008-012-09-00-2 (AEX) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Dias do Vale
Réu : Czorne & Czorne Ltda.
ADV(S) : Cyro Cesar Furtado Araujo - PR19558
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador na condição de não vinculado para que, no prazo de 5 dias, emende a petição inicial na forma do artigo 282, do CPC, bem como regularize sua representação em Juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06657-2002-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Edson Farias
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava
José Luiz Americo Sachet
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
I - Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-06690-2006-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice de Souza Kinap
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Ante a possibilidade de efeito modificativo da sentença, intime-se a parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

TRT-PR-06881-2006-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Gonçalves
Réu : Yung Fashion Modas Ltda.
So e Park Confecções Ltda.
Kim & Buckner Ltda.
ADV(S) : Giovani Schlickmann - PR25264
Ruslan Luís Torrico Schwab - PR42981
1. Renove-se a intimação de fls. 147, na pessoa do procurador Ruslan Luís Torrico Schwab, OAB/PR 42.981, via DOJ.
2. Intime-se também o 2º réu do despacho de fls. 145.
FLS.145 -
Da petição de protocolo 15239 dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 5 dias, no qual deverá manifesta-se especificadamente sobre os valores do acordo aduzidos pela reclamante como não pagos, sob pena de execução.

TRT-PR-08385-2006-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odete Palmas
Réu : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, compareça em secretaria a fim de retirar os documentos supra citados, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-08460-2005-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Machado
Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
Eliseu Gonçalves da Silva
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Retirar certidão de habilitação, no prazo de 5 dias, na Secretaria.

TRT-PR-08475-2003-012-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Mozart Hecke
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Processem-se os embargos à execução opostos pelo primeiro

réu. Para tanto, intimem-se os exeqüentes de que dispõem do prazo de 5 dias para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-09144-2007-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Relenita da Silva Santos
Réu : Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intimem-se as partes de que dispõem do prazo de 5 dias para apresentarem assistente técnico e quesitos.

TRT-PR-09220-2005-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alice Pinheiro da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vista às rés para se manifestarem sobre o protocolo 54828, em 5 dias.

TRT-PR-09520-2006-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz da Costa
Réu : Almeida Artes Graficas Ltda. (ME)
Fox Design Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Intimem-se os réus para se manifestarem acerca do alegado inadimplemento do acordo de fl. 116.

TRT-PR-09655-2007-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Schilipake da Cruz
Réu : M R Recursos Humanos Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Matte Amaro - PR30596
Evilton Fernando Cioffi Barbosa - PR41478
Mauricio Barroso Guedes - PR42704
1. Homologo o acordo de fl. 52, bem como a discriminação das verbas pagas pela 3ª ré, no acordo de fl. 52, eis que compatível com os pedidos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva das reclamadas, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculada sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensada.
4. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-09716-2003-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Aparecido Ker
Réu : Tecnopiso Serviços Ltda.
Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
1. Anote-se o substabelecimento ora apresentado.
2. Renove-se a intimação de fl. 458 ao atual procurador das rés.
FL.458 -
1. Apense-se os autos de AIRR aos autos principais, tendo sido negado seu provimento, tornando-se definitiva a execução.
2. Definitivos os cálculos com a manifestação do autor de fl. 440 e o silêncio das rés, conforme certidão acima.
3. Mantenho a penhora descrita no auto de fl. 391.
4. Atualize-se a conta conforme os cálculos de fls. 422/435, abatendo os depósitos recusais ora transferidos (fls. 436/437).
5. Intime-se a executada para pagar a execução em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

TRT-PR-09840-2004-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romulo Martins Paulico
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Cumpram-se os itens 3, 4 e 7. de fls. 666.
FL.666 - ITEM 3
3. Com a apresentação do documento, intime-se a 2ª reclamada, para no prazo de 05 dias proceder às devidas anotações na CTPS do autor, sem qualquer menção à reclamatória ou à ordem judicial para anotação. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo, observando as mesmas orientações.

TRT-PR-11596-2005-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcides José Padilha
Réu : Condomínio Edifício Capital Flat
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Garantida integralmente a execução em Banco Oficial, intime-se o executado nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-11652-2002-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvestre Knopka Junior
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
A execução foi apenas parcialmente garantida pela penhora de fls. 676, anterior à recuperação judicial deferida à executada consoante se extrai do documento de fls. 693.

Intime-se a executada de que dispõe do prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-15122-1995-012-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djalma dos Santos
Réu : Le Havre Construções Ltda.
Alfredo Fumagalli Neto
Sandra Regina Moss Fumagalli
Euclides Locatelli
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora.

TRT-PR-15880-2003-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zoleide Aparecida Staut Camargo
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.(Liquidação)
Partimed Participações S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Vista à exeqüente da decisão de fls. 626, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-16257-2006-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eli Martins
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Manifeste-se o exeqüente sobre o bem oferecido à penhora, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-16258-2002-012-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Henrique Andretta
Réu : Volkswagen Serviços S.A.
Volkswagen do Brasil Ltda.
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Dos embargos à execução opostos sob protocolo 17004 dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 5 dias e, após, à União por igual prazo.

TRT-PR-16955-2003-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Levi Pereira da Silva
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
I - Recebo os embargos de fls. 169/178, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-17439-2004-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Luiz de Franca
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-18119-1999-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Firmento de Noronha
Réu : Itaipu Binacional
Fibra Fundação Itaipu BR de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Lucia Bordignon - PR16199
Em que pese nos termos do acórdão exeqüendo as executadas terem sido condenadas solidariamente quanto ao valores devidos a título de complementação de aposentadoria, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual em face da não intimação da segunda reclamada, fundação responsável pelos cálculos de referida complementação, para manifestação sobre os cálculos de liquidação, determino a intimação da segunda reclamada para os fins do art. 884, da CLT, eis que garantido o Juízo, bem como para que se manifeste sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte autora.

TRT-PR-18318-2001-012-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julmair Ribeiro Tadim
Réu : R & D Entregas Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço no qual seja possível a realização da penhora e avaliação dos bens, sob pena de ser considerado o ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução.

TRT-PR-19204-2001-012-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hernani Vieira
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Intime-se o exequente para ter vista dos bens indicados à penhora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-19429-2004-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Pinheiro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora, por 5 dias.

TRT-PR-20405-2007-012-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Lima dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 5 dias, regularize sua representação processual, ante a manifestação da parte autora.

TRT-PR-20586-2000-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Jacinto
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ante a garantia do juízo conforme certidão supra, intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-20646-2006-012-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha do Rocio Barnabe Andrade
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-20854-2001-012-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Lima de Oliveira
Réu : Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta aos embargos à execução opostos pela primeira executada.

TRT-PR-21030-1998-012-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime Barros dos Santos
Réu : Razirre Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Sergio Pinto Ferreira Filho
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Edson Luiz Nunes - PR10841
1. A execução tramita há nove anos.
2. Considerando que o cálculo de liquidação homologado não contempla parcelas de terceiros e, considerando ainda, que todos os atos de execução mostraram-se absolutamente infrutíferos mesmo quando dirigidos aos sócios da executada, homologo o acordo noticiado às fls. 193-194, para que surtam seus jurídicos efeitos, em que pese a diferença entre a importância apurada na conta como devida ao exeqüente e a transacionada pelas partes.
3. Custas, pelo reclamado no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor do Acordo, de cujo pagamento fica dispensado.

TRT-PR-22733-2001-012-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Regina Almeida Pires
Réu : Banco Banestado S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
1. Homologo o acordo de fls. 1077/1086, bem como a discriminação das parcelas, para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$5.000,00, calculada sobre o valor do acordo, para pagamento em 5 dias, devendo ser descontados os valores já pagos a tal título.
4. Intimem-se as partes desta decisão.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00808/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02438-2007-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Durval de Oliveira Netto
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Carga : 00583101 Data da Carga: 25/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-53772-2004-015-09-00-6 (PS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Vianna Garangau
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.
Lauro Azevedo S.A. Administração e Participações
Lauro José de Azevedo
Gelson Jesus de Azevedo
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Carga : 00557375 Data da Carga: 18/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03225-2005-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Braz
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. (Concordata)
Jair Schmitt Kreusch
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 00608085 Data da Carga: 27/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-03475-1998-015-09-00-0 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Leal
Réu : Jm Marketing e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Carga : 00542490 Data da Carga: 17/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04047-2004-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Roberto Barbosa
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Joao Gerszevski
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Carga : 00555800 Data da Carga: 18/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07351-1998-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União Federal
Réu : Moinho Curitibano S.A.
Nimar Barbosa Pedro Nicolau (Espólio De)
Paulo Fernando Valle Nicolau
Licia Barbosa Nicolau
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496
Carga : 00598908 Data da Carga: 26/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07746-2002-015-09-00-4 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Maria Ramos
Réu : Banco Itau S.A.
Sertec Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 00532921 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-11289-2006-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino Gribosi
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Carga : 00554928 Data da Carga: 18/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-14394-2000-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enio Tadeu de Lucena
Réu : M L Gomes Advogados Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 00533942 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-22567-2001-015-09-00-6 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudenilson de Almeida Teixeira
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
Net Serviços de Comunicação S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Carga : 00533632 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-23165-1996-015-09-00-0 (RT)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maristela de Oliveira
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 00521034 Data da Carga: 13/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27896-1998-015-09-00-7 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mersi Maria Kais
Réu : União Federal
ADV(S) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira - PR15228
Carga : 00440567 Data da Carga: 05/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-30439-2007-015-09-00-1 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Dias Junior
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carga : 00557296 Data da Carga: 18/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

TRT-PR-30925-1999-015-09-00-9 (RT)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo Osmar Hahn Von Grafen
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Carga : 00532844 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desonsiderar esta intimação, caso os autos já tenham sido devolvidos.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00060-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-13170-2003-016-09-01-4-CS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Moacir Fernando Cunha Junior
Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-00278-1999-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josimare Mongelo Silva
Réu - Seg Car Locadora de Veículos Ltda.
Policarpo Correa de Mello
Murilo Correa de Mello
ADV(S) - Carlos Eduardo Bley - PR18653
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-99531-2005-016-09-00-0-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vitor Roberto Lovato
Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Ricardo Henrique Weber - PR21498
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos rejeitados.

TRT-PR-52474-2004-016-09-00-5-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Humberto Mesquita da Silva
Réu - Banco Bmc S.A.
Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada disponíveis na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01555-2005-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tamia Marta Yamamoto
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Denise Filippetto - PR17946
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-01788-2005-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edison Luiz de Lima
Réu - Lammy Compensados Curitiba Ltda.
Clovis Dornelis Matana
Ana Lucia Cezar Matana
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de tentativa de conciliação no dia 15-04-2008, às 13h25.

TRT-PR-02098-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roberto Fernandes Bordin
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Sonny Stefani - PR28709
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos rejeitados.

TRT-PR-02447-2007-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Clenir Fatima de Moraes
Réu - Veper Serviços Especializados Ltda.
ADV(S) - Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, vez que na guia GPS juntada aos autos não consta autenticação bancária.

TRT-PR-02625-2007-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Izabel Cristina Zampieri Sckricoski
Réu - Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
Isaac Tavares da Silva
Alba Liliana Avaca de Moreno
Eric Isaac Tavares da Silva
ADV(S) - Andreia Fabiana Schimunda Sinestri - PR33349
Edgar Lenzi - PR28579
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos rejeitados.

TRT-PR-03830-2007-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria da Silva Rezende Ferreira
Réu - D Camargo Bar e Restaurante Ltda. [ME]
Sociedade Hipica Paranaense
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Paulo Cesar de Siqueira Castro - PR20330
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos acolhidos.

TRT-PR-04397-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Franciele Salmoria
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05130-2002-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valerio Luiz Colatusso
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes.

TRT-PR-06702-2003-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valmir Zardinello
Réu - Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
Walter Brepohl
Dorival Zotz
Ralf Brepohl
ADV(S) - Fabio Orlandi de Oliveira - SP229217
Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Na ausência de bens da empresa e dos atuais sócios, responde o sócio retirante subsidiariamente pelo débito em execução, se integrante do quadro societário à época do contrato de trabalho. Esta não é a situação da Sra. ZILDA LANGER (8ª ré), uma vez que retirou-se da sociedade em 07-06-1999 (data do trânsito em julgado da decisão que julgou procedente a ação de retirada de sócio, conforme documentação retro) e não era sócio da executada no transcorrer do pacto laboral (01-07-1999 a 09-05-2001). Portanto, seu patrimônio não deve responder pelo débito.
2. De ofício, ante a documentação apresentada pela 8ª ré, entendo que os réus MARIA THEREZA LANGER, DORIS LANGER ZOTZ, ROBERTO JOSÉ LANGER E CARLOS ALBERTO LANGER, encontram-se na mesma situação da ré Zilda Langer.
3. Assim, determina-se seja retificada a autuação, excluíndo-se da lide a 2ª, 4ª, 5º, 6º, 7º e 8ª rés, pelos fundamentos acima.
4. Recolha-se o mandado de fl. 198.
5. Dê-se ciência às partes. Prazo- 05 dias.
(...)
Fica ainda a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento de fls. 242-246.

TRT-PR-07600-2005-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juarez de Goes Fontes Filho
Réu - Consorcio Nacional Embracon Ltda.
Assessoria Imobiliária Boqueirão Ltda.
ADV(S) - Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-07858-1999-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Debora Cristina Pereira Costa
Réu - Bordados e Confecções Haamiah Ltda.
Dayse Maria Schimitt
Osvaldo Kovara Junior
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a localização exata do veículo bloqueado às fls. 224 (placa AKJ-9100) ou indicar outros bens a penhora.

TRT-PR-08516-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauricio Alves Velozo
Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) - Joelcio Santos Madureira - PR6557
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos julgados improcedentes.

TRT-PR-08596-2007-016-09-00-7-ACOB
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Romulo de Souza
Réu - Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) - Roberto Trigueiro Fontes - PR30476
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, vista do autos, fora do cartório, devendo, no mesmo prazo, regularizar o substabelecimento de fls. 286, vez que outorgado em data anterior a que consta do mandato.

TRT-PR-08623-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogerio Apoluceno Lance
Réu - Moacir da Rocha
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
Intime-se a ré para cumprir o item 3 do despacho de fl. 108, devendo a mesma observar que a CTPS do autor está guardada em local próprio nessa Secretaria, conforme certidão de fl. 111.
Item 3 do despacho de fl. 108-
(...)
3. Após a apresentação do documento acima, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias-
a) proceder a a anotação na CTPS do reclamante, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
b) depositar em conta vinculada da autora o FGTS (8%) incidente sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas, sob pena de execução direta por quantia equivalente;
(...)

TRT-PR-09526-2001-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleverson Gonçalves da Costa
Réu - Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) - Marcos Leandro Pereira - PR17178
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-09798-2007-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maristela Pereira Ricardo
Réu - Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, vista do ofício e documentos de fls. 761-770.

TRT-PR-10047-1999-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Dayane Adao Asth
Réu - Associação No Meu Pequeno Mundo
Escola Anibal Khouri Neto
Escola Principios Ensino de Primeiro Grau Ltda.
Vera Lucia Raitani Condessa
Stella Raitani Condessa
ADV(S) - Celina Galeb Nitschke - PR10467
Fica Vossa Senhoria ciente acerca da certidão de fls. 31-32 da carta precatória, bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-11276-2007-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adriana Maria Matias
Réu - Companhia de Seguros Gralha Azul
Itau Seguros S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Uma vez que a audiência designada não é inicial, mas sim de instrução, os réus deverão entrar em contato com a parte autora e apresentarem seu acordo por petição.
2. Intimem-se os réus.

TRT-PR-11674-2005-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Conceição Aparecida de Oliveira Santos
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Murilo Cleve Machado - PR14078
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-12589-2000-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joacir Navarro Borges
Réu - Upe União Paranaense dos Estudantes
ADV(S) - Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-13199-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Reni Soares da Silva
Réu - TJ Montadora de Móveis Ltda. [ME]
Montar Bem Montadora de Móveis Ltda.
Magazine Luiza S.A.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) - Jose Claudio Siqueira - PR14415
Rosana Horne - PR16860
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-13324-2000-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joselio Durigan
Réu - Vinicola Durigan Ltda.
ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Diante dos motivos expostos, acolhem-se os requerimentos da parte autora;
2. Assim, intime-se a parte autora para providenciar as peças necessárias para formação da carta de sentença, possibilitando a execução do valor incontroverso;
(...)

TRT-PR-13557-2006-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carlos Alberto Leite
Réu - Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.
ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183
Adriano Nery Kuster - PR30243
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Sendo o autor o requerente da prova pericial, indefere-se o pedido de letra "a", da petição retro, devendo providenciar os exames através do Sistema Único de Saúde, já que alega não ter condições financeiras para arcar com o custo dos mesmos em laboratório particular.
2. Defere-se ao autor o prazo de 90 dias para a juntada das cópias da CTPS e dos exames descritos na letra "a" do petitório retro.
3. Expeça-se ofício à empresa WHB Componentes Automotivos S-A, conforme pedido de fl. 1427.
4. A questão quanto a nulidade do laudo do assistente técnico da ré e do exame audiométrico apresentados às fls. 1397-1416 será analisado em sentença.
5. Manifeste-se a ré quanto as alegações retro, em especial, o pedido de letra "c", no prazo de 05 dias.
6. Intimem-se.

TRT-PR-13625-1998-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Antonio da Silva Barros Novais
Réu - Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) - Marta Corbetta Mazza - PR18402
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada disponíveis na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-13971-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiano Joukoski
Réu - Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Paranaprevidencia
ADV(S) - Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-14487-2004-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Cicero Bichof
Réu - Rodoviario Michelon Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Vigna - SP173477
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, que informe a localização do bem que ofereceu à penhora (fls. 06 da deprecata), sob pena do ato de resistência ser configurado como ato atentatório à diginidade da justiça, com atribuição de multa de 10% sobre o valor do principal devido, atualizado, com amparo no artigo 601 do CPC.

TRT-PR-14509-2005-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria de Lourdes Jorge Sabadin
Réu - Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Gerson Wistuba - PR15220
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento de fls. 83-87.

TRT-PR-16017-2004-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adilson Floriano
Réu - Tampaflex Industrial Ltda.
ADV(S) - Otto Joao Lyra Neto - PR18316
Thierry Pierre El Omairi - PR32464
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-16571-2004-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Clodoaldo Saldanha
Réu - Lojas Renner S.A.
ADV(S) - Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-16814-2004-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maura Gomes de Oliveira
Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
Celepar Companhia de Processamento de Dados do Paraná
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive com relação a eventuais parcelas previdenciárias e fiscais.
2. Intime-se.

TRT-PR-16927-2001-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Manoel Antonio Duarte
Réu - Guaira Pneus Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Eduardo Egg Borges Resende - PR30324
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Homologa-se a reavaliação do bem penhorado, conforme certidão de fls. 577.
2. Ante o interesse do autor em adjudicar o bem penhorado, defere-se o requerimento retro, devendo a ré agendar dia e hora para vistoria do imóvel pelo interessado. Prazo- 05 dias.
3. Observe a parte autora, que no caso de manter a sua pretensão de adjudicação do bem penhorado, esta será homologada pelo valor da reavaliação, devendo ser depositada a diferença do valor, conforme previsto na Lei nº 6.830-80, artigo 24, parágrafo único.
4. Intimem-se.

TRT-PR-17327-2007-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandro Roberto Xavier Ramos
Réu - Anagas Comércio de Gás e Transportes Ltda.
ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Bruno Yepes Pereira - SP123839
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos julgados improcedentes.

TRT-PR-17907-2006-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josuel Razzotto Santos
Réu - Aparecida Rodrigues Santos Peças [ME]
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se as parcelas do acordo têm sido depositadas corretamente na conta informada.

TRT-PR-17966-2002-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Dargela Cristina de Carvalho
Réu - Alpha Laboratorios do Paraná S-C Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Altair Coelho de Andrade
Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava
ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento do imposto de renda, uma vez que o pagamento ora comprovado foi efetuado com o código incorreto (pagamento de custas), sob pena de prosseguimento da execução.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que eventual ressarcimento-compensação deverá ser solicitado diretamente junto ao órgão gestor.

TRT-PR-18446-2004-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sergio Magalhaes Garchagem
Réu - Jornal do Brasil S.A.
ADV(S) - Patricia Perdigao - RJ85472
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas,efetuar os depósitos na conta vinculada do autor, comprovando a regularidade dos mesmos, bem como da multa de 40%, carreando aos autos as GR's e RE's desse período, emitindo TRCT complementar com a devida autorização para saque, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-19030-2006-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizangela Meira Rengel
Réu - Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Diogo Guedert - PR36344
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se quanto ao laudo pericial apresentado.
Prazo do autor- 08-04-2008 à 17-04-2008;
Prazo do réu- 23-04-2008 à 02-05-2008.

TRT-PR-19168-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alfredo Valentino Pfitscher
Réu - J Bana Comércio de Pneus e Acessorios Ltda.
ADV(S) - Airton Jose Malafaia - PR19091
Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-19400-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Roseni Cordeiro Martins
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Jonas Borges - PR30534
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Nomeia-se, em substituição, o médico do trabalho Dr. Paulo Sato.
2. Dê-se ciência às partes. Prazo- 05 dias.
(...)

TRT-PR-19551-2005-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Damazio Wroblewski
Réu - EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Itamar Nienkoetter - PR19127
Apresentar resposta, querendo, aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-19705-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Edson da Rocha
Réu - Andrew Wireless do Brasil Ltda.
ADV(S) - Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Roland Hasson - PR9120
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 22-04-2008, às 13h25.

TRT-PR-20515-2002-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joana Teixeira da Rocha
Réu - L Tokio Ito e Cia Ltda.
Ariel Restaurante Ltda.
Zenilda Maria de Oliveira Costa
Soeli Maria Maciel Pinto
Milton Yukio Ito
Eloi Maria Pinto Ito
ADV(S) - Eduardo Iwamoto - PR36943
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
1. Regularize a 2ª reclamada, em cinco dias, a sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado EDUARDO IWAMOTO para representá-la em Juízo.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da novação ofertada pela parte autora e a 2ª ré (fls. 191-192).
(...)

TRT-PR-20527-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Guilherme Celso
Réu - Triangulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Telma Nakamura Ramos - PR28730
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-20981-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Emerson Jayme Moroz
Réu - Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-21194-2006-016-09-00-7-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivone Santos
Réu - Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, maifestar-se quanto aos documentos de fls. 127-132.

TRT-PR-21281-2006-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mirian do Rocio Guimarães Mattar
Réu - Maxi Meat Alimentos Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-21575-2005-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ananias Siqueira Pereira
Réu - EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) - Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-22329-2007-016-09-00-2-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Miria Koch Santos
Réu - Buturi Bebidas Ltda.
ADV(S) - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à impugnação de fls. 99-109.

TRT-PR-22747-1998-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carlos Dorce
Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Recuperação Judicial)
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Erika Paula de Campos - PR17492
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido os pedidos julgados improcedentes.

TRT-PR-23140-2001-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raquel Carvalho Martins
Réu - Coren Pr Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
ADV(S) - Clovis Aparecido Martins - PR14169
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-27176-1999-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Alves dos Santos
Réu - Tele Service S-C Ltda.
Vilson Roberto Armstrong
José Fernando Scarinci de Andrade
Reicieres Chaves
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a localização dos veículos de placas ACY-0785 e AAZ-8427, bloqueados, respectivamente, às fls.408 e 416.

TRT-PR-33116-1997-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nair Yolanda de Oliveira
Réu - Vende Se Saude Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-35108-2007-016-09-00-4-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Companhia Brasileira de Aluminio
Réu - Oscar Lourenco
ADV(S) - Juarez de Paula - PR9296
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação e documentos de fls. 98-577.
2. Intime-se.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Luciana Castilho Marcondes de Almeida
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93046-2006-652-09-00-7 (AD)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helenita Marzall
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339
Luiz Carlos Lugues - PR12146
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Perícia designada para o dia 27/05/2008, às 08h, na Avenida Candido de Abreu, 140, 10º, cj. 1009, Centro Cívico, Curitiba/PR.

TRT-PR-51301-2003-652-09-00-1 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Tillmann Montini
Réu : Berco de Ouro Comércio de Confecções Ltda.
Touchant Comércio de Roupas Ltda.
Arlete Pimentel Leal (FI)
Sueli da Silveira Xavier
Guilhermina Alves de Araujo
Alan Silveira Abdel Majid
Eduardo Fracaro Filho
Maria Angela Fracaro
Arlete Pimentel Leal
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Soraya Faltin - PR21007
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Kleber Sampaio Joffily - PR28620
Despacho de fl. 418:
Com razão o executado EDUARDO FRACARO FILHO, pois a alteração contratual de fl. 265/271 demonstra que a sucessão entre a primeira e a segunda executada ocorreu depois que o executado em questão retirou-se da sociedade. Diante do exposto, determina-se a exclusão do executado EDUARDO FRACARO FILHO do polo passivo da lide, eis que não tem responsabilidade sobre o crédito trabalhista existente nos autos.

TRT-PR-07382-2001-652-09-01-3 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Jesus Fronholz Ribeiro
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimar o reclamado para juntar aos autos o acordo coletivo referente a participação nos lucros e resultados do ano de 2007, em dez dias.

TRT-PR-00983-1999-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Regina Cicmanec
Réu : Villela Guimaraes Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Rosana Veiga Guimaraes
Bruno Guimaraes Vilella
ADV(S) : Dagoberto Azevedo Bueno Filho - PR16239
Joao Henrique da Silva - PR11589
Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Contra-razoar o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-51984-2005-652-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlei Gonçalves dos Santos
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Adilson Marciano de Andrade
Nilson Pereia
Marines Ruginski Guimarães
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fornecer o endereço atualizado do terceiro executado, em dez dias.

TRT-PR-52187-2006-652-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elza Aparecida Barreto Kozowski
Réu : Claudete Dias Bozza
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Informar, no prazo acima, o endereço da executada, a fim de que esta seja citada para pagamento, uma vez que restaram negativas as diligências junto ao Detran e à Copel.

TRT-PR-01810-2008-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Siqueira da Silva
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
José Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
Mari Elen Campos de Andrade
ADV(S) : Kelly Christina Fernandes - PR31196
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto das reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-02225-2006-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitor Fernandes Colaco Junior
Réu : Bilhares Cometa Ltda.
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083
Daniele Fernanda Sanson Lenzi - PR35331
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-02625-2004-652-09-00-7 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Marty Motelevicz
Réu : Coc Comércio Ltda.
Marina Pereira Coelho
Francisco Alarcon Coelho
ADV(S) : Mauricio Iacobacci - PR39123
Despacho de fl. 179:
Intime-se o procurador do autor, Dr. Maurício Iacobacci, de que está sendo advertido por sublinhar a certidão de fl. 10 da CP apensa à contracapa e que em eventual reincidência ficará impedido de retirar os autos por um ano

TRT-PR-02706-2007-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa dos Santos
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Manifestar-se sobre o ofício de fl. 789, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02716-2007-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Tiburcio
Réu : Bar e Lanches Cambui Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 82, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53889-2002-652-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel dos Santos
Réu : J Couto & Cia Ltda.
José Franscisco de Couto Filho
Ana Garcia do Couto
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Ante a inexistência de veículos no DETRAN, indique o exeqüente como pretende o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03110-2003-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Aparecida Castilho de Barros
Réu : Eletro Curitiba Ltda.
Luiz Edgard Somma
Edgard Somma Neto
Administradora de Consorcios Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ante a inexistência de veículos no DETRAN, indique o exeqüente como pretende o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03324-2008-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Marcelo Schapinski
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-03397-1996-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Grenio da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Despacho de fl. 1223:
I - HOMOLOGA- SE o acordo celebrado, conforme petição de fls. 1213 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas "pro rata", no importe de R$ 1.800,00 cada, dispensando-se a parcela do reclamante, devendo a reclamada recolher as referidas custas e honorários contábeis, em dez dias, sob pena de execução ;

II - Intime-se o réu para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos à PGF(INSS) e Receita Federal (IR), sob pena de execução

TRT-PR-03415-2005-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir de Jesus Ferreira de Andrade
Réu : Celso Augusto Maciel Ribas
ADV(S) : Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - PR25675

Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe de dez dias para remição.

TRT-PR-03650-1999-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Andruzinski
Réu : Chale do Frango Comércio de Alimentos Ltda.
Celmo Remi Milani de Castro
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intimar o exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 182, em cinco dias.

TRT-PR-54846-2006-652-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Carvalho dos Reis
Réu : Yara de Abreu Janz (ME)
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Informar o número do CPF da sócia YARA DE ABREU JANZ, em cinco dias.

TRT-PR-03882-2007-652-09-00-9 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josias Alves Duarte
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Perícia designada para o dia 18/04/2008, às 09:30h, na Empresa Auto Viação Redentor Ltda (Portaria Principal), na Avenida República Argentina , 5361, Capão Raso, Curitiba

TRT-PR-55013-2006-652-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Aparecida Gaida
Réu : Athenas Service Contact Center Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Informar o endereço atualizado da primeira executada, em cinco dias, diante da certidão de fl.123.

TRT-PR-55281-2006-652-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luis de Oliveira Costa
Réu : Conte & Luchese Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 66 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-56108-2005-652-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Silva Carneiro
Réu : Rmds Drogaria Ltda.
ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 60 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-05321-2007-652-09-00-4 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Marques
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Roland Hasson - PR9120
Perícia designada para o dia 30/04/2008, às 09h, no consultório do perito, situado na Rua Bruno Filgueira, 369, 10º andar, Batel, Curitiba. O reclamante deverá trazer sua carteira de identidade e confirmar sua presença pelo fone 3222-4472.
Deverão as partes apresentar os documentos referentes ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e os Atestados de Saúde.

TRT-PR-05781-2008-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Carlos Costin
Réu : Transportadora F Souto Ltda.
Transquadros Armazens Gerais e Logística Ltda.
Beta Soluções Logísticas Ltda.
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto das 1ª e 2ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguintes observações:"NÃO EXISTE O Nº INDICADO" e "MUDOU-SE", respectivamente.

TRT-PR-05875-1996-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jane Cristina Villas Boas Souza de Castro
Réu : Empresa Paulista de Projetos Editoriais Ltda.
Ronaldo Andrade Jardim
Ebge - Empresa Brasileira de Cadastros Especiais Ltda.
Gustavo Scagliarini Jardim
Giovana Scagliarini Jardim
ADV(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
Despacho de fl. 396:
Indefere-se o pedido de inclusão da empresa EBGE - EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS no polo passivo da lide, eis que não comprovada a existência de grupo econômico, pois não há prova de identidade de controle e de nomes que integram a administração, não podendo ser declarada a responsabilidade solidária das executadas.

Incluam-se os sócios GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM e GIOVANA SCAGLIARINI JARDIM pólo passivo da lide, na forma de praxe, inclusive, certificando-se nos autos, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Após, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado dos mesmos para possilibitar a citação, no prazo de dez dias.

Nada a deferir no tocante a aplicação do artigo 600 e 601 do CPC, pois não se verifica a existência de ato atentatório a dignidade da justiça.

TRT-PR-06201-2002-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bianca Simon Coutinho
Réu : Tx Profissional Publicidade Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 346 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-07974-2004-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Martins dos Anjos
Réu : Molento e Tarnowski Ltda.
Julio Tarnowski Junior
Luiz Alceu Beltrao Molento
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 264, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08099-2006-652-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Serigati
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Contra-razoar o recurso interposto pela parte contrária

TRT-PR-09173-2007-652-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leony Aparecida Edling Maciel
Réu : Ana Terra Vidraçaria e Box Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Apc Arquitetura Planejamento e Construção Ltda.
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Informar o endereço correto da testemunha Gerônimo Bernardino da Silva , haja vista a informação prestada pela SOJ, de que no endereço indicado reside outra pessoa.

TRT-PR-09444-2000-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Rossweiler
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Thomas Francisco da Rosa - PR24632

Intime-se o adverso para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, fl. 914 e ss
Prazo do réu 01: 07/04/2008 a 14/04/2008
Prazo do réu 02: 22/04/2008 a 28/04/2008

TRT-PR-10098-2002-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luci Bernadete Giacomitti
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Abram-se vistas às partes, por 10 dias sucessivos, a iniciar pelos réus do refazimento dos cálculos pelo perito.
Prazo dos réus 01 e 03: 07/04/2008 a 14/04/2008
Prazo do autor: 22/04/2008 a 28/04/2008

TRT-PR-10145-2006-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Ramos
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Ricardo Graciolli Cordeiro - PR38810
Vista ao adverso da petição de fls. 238/239, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-10475-2000-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Bueno das Neves
Réu : Femasa Industrial Madeireira Ltda.
Edmilson Inacio
Claudete Elena de Almeida Torres
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Manifestar-se acerca da petição de fl. 273 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-10714-1995-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Conceição Marcondes
Réu : Ouroclin Assistência Medica S/C Ltda.
Vicente de Paula Muniz
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 372 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-11033-2004-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina dos Reis
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-12045-2006-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afranio José de Souza
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Aig Serviços de Transportes Ltda.
Gjf Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Indicar o endereço do representante legal da empresa para fins de expedição de mandado de nomeação de depositário e ciência da penhora, em 10 dias.

TRT-PR-12048-2005-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Wisniewski
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-12356-2005-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anilton Aparecido Batista Alves
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
Alba Regina de Carvalho Jabur
Omar Ibraim Jabur
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Alberto de Paula Machado - PR11553
HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de fl. 178-9, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas R$ 100,00, pela ré, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-13368-2000-652-09-00-5 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Palmiro Nunes Peres (Espolio)
Réu : Hauer Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Roggi Attilio Ercole Filho - PR18393
Despacho de fl. 474:
Vistos, etc.
I -O bem adquirido em hasta pública torna-se livre não apenas dos créditos tributários, mas sim de todos, pois a arrematação judicial é forma de aquisição da propriedade, pelo arrematante (inciso I do art. 647 do CPC), na forma originária, e não derivada. Acarretando, desta forma, na inexistência de quaisquer ônus anteriores gravados sobre o bem, inteligência do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN.
II - Oficie-se, com URGÊNCIA ao CRI competente para que proceda com o cancelamento da anotação R-2 relativa a penhora realizada nestes autos, para que seja anotada a arrematação ocorrida, e, que libere o bem ao adquirente, livre do ônus em questão, sendo este de responsabilidade do devedor.
III - Quanto ao pedido de liberação de valores, aguarde-se que a arrematação seja operacionada.

TRT-PR-13932-2001-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Barbosa Lopes Ferreira
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Intimar o exequente para se manifestar acerca dos cálculos apresentados à fl. 2437, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14012-2004-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José dos Santos Pimentel
Réu : De Paula Buffet Ltda.
Ronaldo Ramiro de Paula
Maria Vanda Modesto de Paula
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mencionados no protocolo supra, vez que os autos se encontram no arquivo definitivo.

TRT-PR-14588-2001-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Devanir Fenili
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Manifeste-se o executado sobre o refazimento dos cálculos.

TRT-PR-14662-2002-652-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Pedrozo de Souza
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-16133-2004-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Carlos Aimi
Réu : Cargolift Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Haja vista que dos embargos de declaração do reclamado extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-16774-2005-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arildo Cavalheiro
Réu : Irapuru Transportes Ltda. (Filial)
Irapuru Transportes Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Walmor Floriano Furtado - PR22545
Defere-se a reabertura de prazo para a primeira e segunda reclamada.

TRT-PR-18399-2003-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Lammel
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
Lenir Delfino
Claudia Gruntoski de Oliveira
Deise Christine Salomão Sace Bautzer
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
Intime-se o exequente para que informe os endereços dos sócios, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-18969-2006-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Gaffke Sanches
Réu : Vitoria Cinematografica Ltda.
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe de dez dias para remição.

TRT-PR-19306-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Angelo Mateus
Réu : M Kuwahara
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Manifestar-se acerca da petição de fl. 284 e ss. em cinco dias.

TRT-PR-19704-2002-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir da Silva
Réu : Movelaria Paranaense Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo - PR23896
Despacho de fl. 450:
Indefere-se o pedido de manutenção no polo passivo da lide da sucedida, eis que reconhecida a sucessão, cabe à sucessora a responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas. Intime-se.

TRT-PR-20314-2003-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Maria Amancio de Avellar
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal

TRT-PR-21700-2004-652-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Gonçalves
Réu : Rafael de Arrazao Oficina Mecanica Lourival
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Ante a inexistência de veículos no DETRAN, indique o exeqüente como pretende o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-22817-2001-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claricio Inacio da Silva
Réu : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Claudionor Carvalho
Raul Pinheiro Machado Filho
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Requerer o que entender de direito, no prazo acima, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-23252-1996-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Goulart
Réu : Zandayra Confecções e Aluguel de Trajes Ltda.
Lucimara do Rocio Correa
Aroldo dos Santos Correa
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 129 , no prazo de dez dias.

TRT-PR-23757-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Grassmann
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Manifestar-se acerca da petição de fl. 90 e ss. em cinco dias.

TRT-PR-30565-1999-652-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucineide Vilar Possebom
Réu : Q Sys Informatica Ltda.
Elisabeth Tereza Pereira
Michele Monteiro
José Claudio de Carvalho
Eduardo Augusto Borio
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Despacho de fl. 245:
Indefere-se, eis que diligência já realizada, fls. 231-4.. Intime-se.
Não havendo manifestação em 30 dias, arquivem-se os autos provisoriamente.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que

segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99504-2006-028-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marianne Huber
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Alexandre Christoph Lobo Pacheco - PR27126
Tobias de Macedo - PR21667
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-03468-2006-028-09-01-9 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Siumara Weber Hakim
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Fernanda Mockel Rousseng - PR31095
FORAM ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, E ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA POR SIUMARA WEBER HAKIM. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-00436-2006-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Cidnei de Lima
Réu : Leopoldo Gonçalves Junior
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

1) Mantenho o despacho agravado.
2) Autue-se em apartado a petição 69338, observando-se a Recomendação nº 2 da Corregedoria Regional, mantendo os autos de Agravo, apensados aos principais.
3) Intime-se a parte adversa para, no prazo de 08 dias, apresentar resposta ao presente agravo e, de forma simultânea, ao recurso principal, nos termos do parágrafo 6º do Art. 897 da CLT observando-se, ainda, a Instrução Normativa nº 16 do C. TST.
4) Após, remetam-se ao E. TRT.

TRT-PR-01185-2007-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmair Martins Duarte
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-02184-2006-028-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joceli Soares
Réu : Celulartel Telecomunicações Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Airton Jose Malafaia - PR19091

Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos refeitos pela Sra. Perita, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).
AUTOR ATÉ 17/04/2008
RÉU DE 22/04 A 02/05/2008

TRT-PR-02507-2006-028-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Itner
Réu : Reserva Mercantil Financeira Ltda.
Azevedo e Apolo Advogados Associados S/C
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

I - Intimar o exequente para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.
II - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-02614-2007-028-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Conceição
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
UFPR Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Adenilson Cruz - PR17200
Marcos Jose de Moraes - SP122330
Maria Albertina Carino dos Santos - PR14693

1. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais.
2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-02673-2006-028-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Gritz
Réu : Feramentas Gerais Máquinas e Materiais Eletricos Ltda.
Rexel Amerique Latine S.A.S.
Rexel Distribuição de Material Electrico S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Ana Maria Funck Scherer - RS10965

1. O autor não realizou o depósito prévio dos honorários para a perícia médica. Para tanto, concede-se o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.
2. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais ao perito contábil.
3. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-02722-2006-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Cristina Rocha
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, prestar informações sobre a aprovação ou não do plano de recuperação judicial pela assembléia geral de credores, bem como sobre o atual trâmite dos autos Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo Falimentar de São Paulo.

TRT-PR-03034-2006-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafanely Pescarole de Carvalho
Réu : Sollog Soluções Logisticas Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-03359-2006-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Livia Alves Ferreira
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).
AUTOR ATÉ 17/04/2008
RÉU DE 22/04 A 02/05/2008

TRT-PR-03652-2006-028-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Alexandra Soares
Réu : Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná
ADV(S) : Nival Farinazzo Filho - PR18134
Jefferson Barbosa - PR32974

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).
AUTOR ATÉ 17/04/2008
RÉU DE 22/04 A 02/05/2008

TRT-PR-03769-2007-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Maria de Camargo
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-04762-2006-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Aparecida da Silva
Réu : Bombril S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04995-2006-028-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natal dos Santos (Espólio De)
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS INICIANDO PELO AUTOR EM 08/04/2008, O PRAZO DA RECLAMADA INICIA-SE EM 22/04/2008.

TRT-PR-05193-2007-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Simas
Réu : CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
Finasa Empreendimentos e Serviços Ltda.
Banco Finasa S.A.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Murilo Celso Ferri - PR7473
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-06456-2007-028-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Santana Ribeiro
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-06650-2008-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Flavia Vaz
Réu : Antonio Eliandro Bica da Costa
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06951-2008-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Massaneiro Netto
Réu : Bondaic Construção Civil Ltda. [ME]
Irthá Engenharia S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06968-2008-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabricio de Proença Fraiz
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07060-2008-028-09-00-5 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Monteiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07072-2008-028-09-00-0 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dario Eduardo Zoppo Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07125-2008-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Fabris Coelho Martins
Réu : 14 Brasil Telecom Celular S.A.
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07161-2008-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Pinheiro da Silva
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Coritiba Futebol S.A.
ADV(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07168-2008-028-09-00-8 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Oliveira da Silva
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07198-2008-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Herminio Belisse
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Buriti
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07283-2008-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleide Teresinha D Assunção
Réu : Empreendimentos Hoteleiros St Emilion Ltda.
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07344-2008-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Márcia Borges Alvarenga Moura
Réu : Associação Batista de Ação Social de Curitiba
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07397-2008-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helton Dutra Oliveira
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07428-2008-028-09-00-5 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Amaro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Diego Britto de Oliveira - PR43472
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07442-2008-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Felipe Nunes
Réu : Rodrigo Trevizan & Cia Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07470-2008-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Carmo da Anunciação (Espólio De)
Réu : Rheno Hotel Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07507-2008-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Aparecida de Mello
Réu : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07550-2008-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Marques
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Carlos Antonio Ferreira Lopes - PR28578
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07614-2008-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro dos Santos Babinski
Réu : Alupark Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Rodrigo dos Passos Viviani - PR39251
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07615-2008-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Rosa de Lima
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07635-2007-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimeri Nascimento de Paula
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Lidson Jose Tomass - PR14044
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-07687-2008-028-09-00-6 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Dias Alves
Réu : Marcia Floriani
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07721-2008-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Braz Jorge
Réu : AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07762-2008-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sabrina de Araújo Almeida
Réu : Pharol Consultoria Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 24/06/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07789-2008-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Domingues da Silva
Réu : Bremarc Sul Indústria Ltda.
Methal C Máquinas e Peças Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Data da audiência: 23/06/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07833-2008-028-09-00-3 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Fernandes da Silva
Réu : Ita Ape Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Data da audiência: 30/06/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07885-2008-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Taborda Ribas
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267
Data da audiência: 30/06/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07888-2008-028-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Soraia Salomão Marques
Réu : Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986
Data da audiência: 30/06/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07941-2006-028-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zeni Aparecida Padilha dos Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Aquarios Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Germano - PR36571

1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-07988-2008-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson José de Lima
Réu : Adenilson Santos
Aac Ar Condicionado Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 30/06/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-07990-2008-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz de Souza
Réu : Churrascaria Boi de Corte Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 25/06/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-08280-2007-028-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Damiao dos Santos Collaço
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar parte para responder ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-08304-2006-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam de Araujo e Silva
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição retro.

TRT-PR-08307-2006-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Herculino Fernando Oneda
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Gleico Marcio Simões
Kelly Regina Simões
Jefferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08683-2007-028-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Cristine Correa
Réu : MWM Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074

Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-09018-2007-028-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidenei Barbosa Oliveira
Réu : One Line Comércio e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais.
2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-09616-2007-028-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ionice Rocha
Réu : B A Alves Cia Ltda.
Churrascaria Avenida Batel Ltda.
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-09641-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kenoel Darci Machado
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Adilson de Castro Junior - PR18435
FORAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DA RECLAMADA, E PROCEDENTES OS OPOSTOS PELO RECLAMANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-10853-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo José dos Santos
Réu : Betatronic Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
Alfalarmes Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda. [ME]
José Rubens de Oliveira Souza
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
Carmen Roberta Franco - PR31140
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-10997-2006-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Ricardo Finau
Réu : Athenas Service Contact Center Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Ereni Ines Casarin - PR21977
Airton Jose Malafaia - PR19091
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-12642-2007-028-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano de Oliveira Pereira
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Manoel Hermando Barreto - PR28096
FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA 2.ª RECLAMADA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-13294-2007-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Santos Dutra Pinheiro
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

intimar partes para manifestação sobre laudo/esclarecimentos periciais, com prazo sucessivo de dez dias.
Prazo autor: ATÉ 17/04/2008
prazo réu : DE 22/04 A 02/05/2008

TRT-PR-13511-2006-028-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Cristina Nascimento
Réu : Abranches Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14004-2007-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Fernandes
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
FOI DADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-14182-2005-028-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson José de Souza
Réu : Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Paulo Jose Gozzo - PR13306
FORAM REJEITADAS A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-14511-2005-028-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adrian Mauricio Stockler Schner
Réu : Resgate Medico Ltda.
Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Tatiana Mazalli
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821
Tobias de Macedo - PR21667
Lisandra Fagundes - PR17846
Oscar Silverio de Souza - PR16067
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-14699-2006-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline Silva Rodrigues
Réu : BRT do Brasil Operadora Turistica Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jose de Castro Alves Ferreira - PR4084

2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença (fls. 122), sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-16026-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Castilho Magalhães
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Manoel Hermando Barreto - PR28096
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-16068-2006-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eli Camilo dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intimar parte para responder ao Recurso Adesivo.

TRT-PR-17413-2005-028-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Pedroso de Moraes
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Raul Aniz Assad - PR15388

1. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
2. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 327 para disponibilidade desta Vara do Trabalho.
3. Comprovada a transferência, libere-se o valor de R$ 3.000,00 ao autor, sendo que o valor remanescente porventura apurado será utilizado para saldar os recolhimentos previdenciários.
4. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes, que deverão ser recolhidas, no prazo de trinta dias, conforme valores declarados em sentença, nos termos da OJ-EX-SE 164.
5. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, sobre o valor acordado.
6. Custas no importe de R$ 80,00, dispensadas em prol do acordo.
7. A executada deverá proceder à baixa na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, conforme determinado em sentença. Intime-se o autor para trazer o documento e após, a reclamada para proceder à devida baixa.
8. Intime-se o autor para desentranhar os documentos que vieram com a inicial (fl. 24/60) e a reclamada para desentranhar os documentos de fls. 113/179, dispensando-se a renumeração dos autos.
9. Após cumpridos todos os itens ateriores, vistas ao credor previdenciário.
10. No silêncio da PGF, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
11. Intimem-se as partes.

TRT-PR-18041-2005-028-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo de Souza Nunes
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
Loga Logística e Transportes Ltda.
Teconvi S.A. Terminal de Conteineres do Vale do Itajai
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044
Dyego Alves Cardoso - PR39627
Evandro Colares - SC14726
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-18531-2006-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Kulik Guebur
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Ana Paola de Almeida - PR42927
Jose Campos de Andrade Filho - PR26275
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-19138-2006-028-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19244-2006-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Maria da Cunha
Réu : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Carlos Eduardo Provezi - SC22037
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-19260-2006-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rangel Hanze
Réu : Laboratorios Calbos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-19577-2005-028-09-00-4 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Micheli Ilvik Pazinatto
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Bernardo Epelzwajg Laks
Marian Krieger Epelzwajg
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Roland Hasson - PR9120
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Em que pese a inexistência de citação anterior, indefiro o pedido de levantamento da penhora, uma vez que o ato da citação foi repetido e não houve manifesto prejuízo à reclamada.
Conforme dispõe o artigo 794 da CLT "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".
Ressalte-se que a executada, querendo, poderá pagar o valor da execução, ocasião em que será imediatamente levantada a penhora sobre o veículo.
Colaciono a seguinte ementa:
NULIDADE DE CITAÇÃO – ATO PROCESSUAL ALCANÇADO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – APLICAÇÃO DO ART. 794, DA CLT – DUPLICIDADE DE PENHORA – INEXISTÊNCIA – 1. Partindo do princípio de que a finalidade do ato processual foi atingida, não prospera o argumento expendido pela agravante, considerando que a citação atingiu o seu objetivo, sem lhe trazer nenhum prejuízo. Estando, portanto, alcançada a finalidade e validado o ato, há de se afastar a pecha da citação e de sua nulidade, conforme se depreende da inteligência do art. 794, da CLT. 2 Quitadas as verbas trabalhistas com a liberação do depósito recursal, em quantum equivalente a crédito do autor, infere-se o prosseguimento da execução apenas em relação à quantia devida ao INSS, donde se abstrai que o auto de penhora hospedado à fl.258, trata-se exclusivamente para garantia da verba previdenciária. 3. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT 21ª R. – AP 0946-2005-921-2)
Venham conclusos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-21220-2006-028-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Cordeiro de Loyola
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

1. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 249 para disponibilidade desta Vara do Trabalho.

2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-21389-2006-028-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nasi Soni
Réu : Roderjan & Cia Ltda.
Daltro Guimaraes Roderjan (Espólio De)
ADV(S) : Guilherme Kirtsching - PR27102
Thierry Pierre El Omairi - PR32464
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL E A DISPOSÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-30758-2007-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair da Cruz Silva
Réu : José Venancio de Souza Filho [ME]
José Venâncio de Souza Filho (Espólio De)
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475

Intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social e alterações.

TRT-PR-30986-2007-028-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kathrine Pereira de Camargo
Réu : Comendador Araujo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Veritas Cooperativa de Profissionais Autonomos
ADV(S) : Daniele Fernanda Sanson Lenzi - PR35331
Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Marcio Clementino Soares - PR21890

Designo audiência para o dia 10/04/2008 às 15h00min., para homologação do acordo.
Retirem-se os autos da pauta de instrução.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-32307-2007-028-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adevaldo Florentino de Albuquerque
Réu : Sintramac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-32401-2007-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Cardoso
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Centronic Segurança Eletronica e Comércio Ltda.
Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Adrianne Beatriz Thome Santos - SP220020

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-33619-2007-028-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Labhardt
Réu : Se Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Hotel Promenade Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Egberto Pereira Junior - PR26756

1. Retirem-se os autos de pauta.
2. HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
3. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculada sobre o valor acordado de R$ 2.000,00, dispensadas em prol do acordo.
4. Com o acordo celebrado, o réu passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder ao pagamento espontâneo de referidas parcelas, devendo comprovar o pagamento nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo credor previdenciário, que terá vista dos valores recolhidos. A execução "ex officio" das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
5. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso.
6. Intime-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 08/13, no prazo de 30 dias, dispensada a renumeração dos autos. Caso os documentos não sejam retirados no prazo ora estabelecido, poderão ser desentranhados diretamente no Arquivo Geral.
7. Após cumpridos todos os itens ateriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
8. Intimem-se as partes.

TRT-PR-34403-2007-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Macedo Silveira
Réu : SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251

1. Defere-se o elastecimento do prazo por 10 dias.
2. Ciência às partes, inclusive de que o prazo concedido ao autor para manifestação sobre os documentos iniciar-se-á em 22/04/2008.
3. Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, solicitando o envio de cópia do CAGED da 1ª ré, referente aos anos de 2003 e 2004.
4. Intimem-se.

TRT-PR-34887-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Luiz Tesser
Réu : Uniclinicas Assistência Medico Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Bauml Tesser - PR29148
Homologo a desistência noticiada pelo reclamante à fl. 86, extinguindo o processo sem julgamente do mérito...
...
Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para desentranhar os documentos de fls. 12 a 83...

TRT-PR-35783-2007-028-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Idione Fabricio Sampaio
Réu : Estacionamento Pode Parar
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2008-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edno Vido
Réu : Nicioli Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

A perícia médica foi designada para o dia 16/05/2008 às 16h00min, na sede da Reclamada.

TRT-PR-00008-2002-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Herberto Delovo
Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393685 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00013-2004-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Aristides Morcella
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Ciência que nos presentes autos serão liberados os valores incontroversos, a título de principal e imposto de renda.

TRT-PR-00014-2004-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdecir de Campos
Réu : Metalonita Indústria Brasileira Limitada
Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Carga : 00294985 Data da Carga: 18/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99525-2005-653-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fabio Teodoro Foltin
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc.
Intime-se o Réu para que, em dez dias, retire dos autos cópias das peças que entender necessárias à solicitação de baixa perante o MM. Juízo Cível, vez que a providência solicitada é pertinente à organização do Juízo Cível, razão pela qual resta indeferida.
Após, remetam-se os autos ao arquivo."

TRT-PR-51032-2003-653-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angela Marcela Berbert
Réu : V R Costa & Cia Ltda. (Via Matrix)
Valmir Rogerio Costa
Regiane Andreia Augusto Costa
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-99538-2005-653-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Marcus Kovalski
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00040-2006-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ailton Machado dos Santos
Réu : Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978

" Indefiro o Incidente Processual lançado pelo procurador do Réu em face do procurador do Autor, cabendo ao procurador do Réu efetuar representação junto à OAB. Quanto à aplicação de multa requerida pelo peticionário, haverá análise em momento oportuno."

TRT-PR-00048-2006-653-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ednaldo Ferreira dos Santos
Réu : Fadisc Fabrica de Porta Cd Ltda.
Leonilda Ferreira Maia Garcia
Emidio Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00062-2003-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson da Silva
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

A(s) Guia(s) de Retirada n° 518771/2008 e 518843/2008 , foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde se encontram à sua disposição.

TRT-PR-00071-2001-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cristiane Ramos da Mota Bandeira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393686 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00076-2008-653-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cicera da Conceição Araujo
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 15h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00081-2008-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marli Rodrigues Pereira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Apresentar , sob as penas do art. 359 do CPC, os espelhos de cartões ponto originais, no prazo de 10 dias, bem como ter vista do demonstrativo apresentado pela Autora.

TRT-PR-00087-2001-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Inacio Duarte
Réu : J. Junior Engenharia Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00087-2006-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos dos Santos
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vista à(ao) ré(u), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) autor(a), sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-00088-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leonice Machado Sampaio
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Ter vista dos demonstrativos ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00098-2000-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Acir Carvalho de Castro
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Lundgren Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Ter vista da documentação ora colacionada, em dez dias.

TRT-PR-00109-2008-653-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciano Antunes de Oliveira
Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Lourival Lino de Sousa - PR8978

A perícia médica foi designada para o dia 18/04/2008 às 09h30min, na sede da reclamada (Av. Maracanã, 407 - Arapongas-PR).

TRT-PR-00110-2008-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcelo de Oliveira
Réu : Dettector Alarmes Sistema Inteligente de Segurança Ltda.
Inviolavel Arapongas Comércio de Alarmes Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Trazer aos autos, no prazo de dez dias, o livro de registro de empregados.

TRT-PR-51120-2006-653-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marco Roberto Alves
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095

"Tratando-se de execução e tendo a parte autora procurador constituído nos autos, fica a parte ré advertida de que deverá se abster de inobservar a forma para quitação do objeto da execu-

ção, sob as consequências legais. Prossiga a execução diante da manifestação da parte autora."

TRT-PR-00127-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elvio Silva Oliveira
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Alexander Vieira - PR34449

Informar, em 10 dias, o atual endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-00135-2003-653-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Henrique Bonesi
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Em face da garantia da execução, intimem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo comum de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00136-2004-653-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gerson Salvador
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Marcus Evandro Giarola - PR24892

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00159-2006-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Simone Ferreira
Réu : Wilson Ambergue Mendes Pereira Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Informar se houve a restituição de sua CTPS. Em sua inércia será considerada como restituída.

TRT-PR-00159-2005-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliario de Arapongas
Réu : DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo Devedor.

TRT-PR-00176-2004-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gilberto Carlos Balarotti (Espólio de)
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Nilson Cerezini - PR18099

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00191-2000-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivan Andrade Marcelino
Réu : Jal Indústria Metalurgica Ltda. - ME
Reinaldo de Oliveira Leme
Lindomar Lemes
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00198-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edmar Dias Botelho
Réu : Nutribras Indústria e Comércio de Produtos Pecuarios
ADV(S) : Antonio de Padua Tadeu de Oliveira - PR6675

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada n° 506265/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde se encontra à sua disposição.

TRT-PR-00204-2008-653-09-00-1 (AM) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcelo Faria da Silva
Réu : Sérgio de Almeida Roberto
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Informar o atual endereço da(o) Ré(u), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-00220-2006-653-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Alves de Almeida
Réu : Gran Vale Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589

Colacionar aos autos o documento constitutivo da Reclamada (fl. 2), bem assim eventuais alterações, em trinta dias.

TRT-PR-00228-2004-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genezio Batista de Godoy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00233-2007-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Juserlei Nunes
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SP183449

Ter vista dos cálculos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00235-2008-653-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Salvador Covre
Réu : Norberto Bordingnon & Cia Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc
Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.
Intime-se."

TRT-PR-00237-2008-653-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria José Soares de Almeida
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00238-2008-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudia Aparecida Colombo
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00239-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria de Fatima do Carmo
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00240-2004-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciana Correa Paula
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
Silvana Aparecida Plastina Cardoso
Manuel José de Lemos Cardoso
Hélio José Santos de Oliveira
Jaqueline Andrea Fernandes Cardoso
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Carga : 00320425 Data da Carga: 21/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00242-2008-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Erineuza de Queiroz Nieto
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00245-2006-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pedro Calixto de Oliveira Filho
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - SP229121
Carga : 00305040 Data da Carga: 19/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00246-2008-653-09-00-2 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Sérgio Gomes da Silva
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00260-2008-653-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luzineide Cianfa Fernandes
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc
Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.
Intime-se."

TRT-PR-00263-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elizene Oliveira da Cruz Naciso
Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00265-2008-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Mercedes Vieira dos Santos
Réu : Duvelly Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00266-2008-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Matilde Ribeiro da Silva
Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00267-2008-653-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Domiciano
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00268-2008-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Andrea Antunes
Réu : Z.R. Zampieri Confecções
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00269-2008-653-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviço de Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

TRT-PR-00275-2008-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edmara Ventura
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00278-2008-653-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leandro Cesar de Oliveira
Réu : Recuperadora de Pneus Espanhola Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00283-2008-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sérgio Vitorino Lima
Réu : Antônio Facioli Sanches
José Claudemir de Oliveira
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00284-2008-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : William Sartorio Guimarães
Réu : Antonio Facioli Sanches Construção
José Claudemir de Oliveira
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00285-2008-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Neuza Maria Ferreira
Réu : Viviane Romanholi Rodrigues
Frank Rodrigues
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 19/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00286-2008-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Gonçalves
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcio Luiz Malagutti - PR41732
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00294-2008-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Iraci Maria e Souza Balsan
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00295-2008-653-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Iraci Maria e Souza Balsan
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00299-2008-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lucineia Augusto da Silva
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00303-2005-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Vitor da Silva
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Autor: A(s) Guia(s) de Retirada n° 507416/08, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.
Réu: A(s) Guia(s) de Retirada n° 507769/08, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00315-2008-653-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Réu : Realina Fatima de Souza
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757

Comprovar a alegada constrição judicial, tendo em vista o disposto nos Arts. 283 e 1.046, § 2º, ambos do CPC.

TRT-PR-00325-2003-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marta Farinasso
Réu : Andorinha Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Nicomedes Henrique
Rosaria Vargas de Souza
Angela Maria Fraccaro de Marins
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

" Diante da certidão supra intime-se o procurador das Autoras, Dr. Itacir Joaquim da Silva, para que se manifeste em dez dias, tendo em vista que o montante devido nestes autos abgrange a reserva de crédito de fl. 77, e houve pagamento apenas no presente feito - R$ 2.700,00 (fl. 177) e R$ 5.737,51 (fl. 148)."

TRT-PR-00344-2005-653-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosalina Santos Ferreira de Souza
Réu : Tamirys Comércio de Roupas Ltda.
Ilson Ayalla
Tamirys da Silva Ayalla
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00355-2004-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nivaldo Dias de Castro
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Carga : 00469467 Data da Carga: 07/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00356-1994-653-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Rogerio Batkai Lousada
Réu : Indústria de Calçados Nino Ltda.
Mario Ardigueri
Wilson Maresco
José Borghi
Aparecida Campassi Ardigueri
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-00379-2004-653-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helio Martinelli
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Elaine Patricia da Silva - PR31817
Ter vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, pelo prazo preclusivo de 10 dias, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-00388-2004-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Francisco da Silva
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00401-2005-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Caetano Fasoli
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905

Retirar seu documento profissional junto à Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00423-2005-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sidinei Amador Pereira
Réu : Condomínio Residencial Imperatriz
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Carga : 00366099 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00426-2007-653-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Odair Francisco Correa
Réu : Inacio Cecossi de Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00450-2002-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Manoel Pires Maciel Representado Por Romilda (Espólio de)
Réu : José Emilio de Paulo
Primo Vechiato
Susana Susuki
José Pedro Alves
Laurindo Celi
Cleide Aparecida Torres
Calçados Aracalce
ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224
Carga : 00364716 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00461-2006-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Martidio Soares da Silva
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892

Em face da certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00461-2002-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Ferreira
Réu : Serraria Reich Ltda.
ADV(S) : Jonathas Cesar dos Santos - PR18202

Garantida a execução, tem o executado 5 dias para embargar.

TRT-PR-00467-2005-653-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : André Luiz da Silva
Réu : Marcelo Froda S.A. - Academia Clube
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Renato Breda - PR18162

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00483-2007-653-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulino Bispo dos Santos
Réu : Clube Campestre de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 08h30min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00516-2003-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Luis de Jesus
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pela(o) Executada(o).

TRT-PR-00521-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Salete Aparecida Sondato Roque
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider Araujo Costa - PR20487
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

A perícia foi designada para o dia 18/04/2008 às 13h30min, na sede da reclamada (Rua Rio de Janeiro, 977 - Astorga/PR).

TRT-PR-00526-2006-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sueli Tomaz
Réu : Ana Claudia Novaes
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00533-2007-653-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alberto Giocondo
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
Nivaldo Migliozzi - PR12902

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00561-2006-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Dalva Vieira Maciel
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Cicero Ferreira de Souza
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Defere-se a dilação de prazo requerida por mais cinco dias, para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00565-2006-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Cesar de Oliveira
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pelo Réu.

TRT-PR-00571-2003-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Divonsir Aparecido Ribeiro
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

" Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 26,60. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa)."

TRT-PR-00574-2003-653-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Machado Casemiro
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

" Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 14,00. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa)."

TRT-PR-00577-2003-653-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Rogerio do Carmo
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Tomarem ciência da decisão a seguir, bem como praticarem os atos nela determinados:

"Vistos etc.
1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64.
3. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital e honorários contábeis, em 30 dias, pelo Demandado.
4. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).
5. Intimem-se."

TRT-PR-00579-2003-653-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helton Rogerio da Silva
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

" Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa)."

TRT-PR-00583-2003-653-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joel Catureba
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Tomarem ciência da decisão a seguir, bem como praticarem os atos nela determinados:

"Vistos etc.
1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64.
3. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado.
4. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).
5. Intimem-se."

TRT-PR-00593-1997-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sergio Cassiano Ribeiro
Réu : Fazenda Sta Edwirges de Claudenir Ranieri e Robson
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Simone Andreatti Assuncao - PR19281

Contraminutar, querendo e no prazo legal, o agravo de petição e contra-arrazoar o agravo de instrumento.

TRT-PR-00615-2007-653-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nelson Bezerra da Silva
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Adalberto Fonsatti - PR18678

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 13h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00622-2006-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Naves do Nascimento
Réu : José Vailton dos Santos
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Carga : 00362878 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00639-2005-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genir Zanelli Capello
Réu : Massuchetti, Souza e Cia Ltda.
ADV(S) : Fidelis Canguçu Rodrigues Junior - PR27788
Carga : 00056944 Data da Carga: 15/01/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00649-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson José Bezerra
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Defere-se a dilação de prazo requerida por mais cinco dias, para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00650-2006-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Regina Rodrigues de Figueiredo
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Berto - PR37716

Em face da certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00671-2006-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Eva Aparecida da Silva
Réu : Centro Educacional Infantil Menino Maluquinho S.S Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00680-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Celso Aparecido D Olivo
Réu : Arapongas Diesel S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Jorge Amilton Aidar - PR5631

Ciência da redesignação da data da audiência:

"Vistos etc.
Em razão da pendência da prova pericial, redesigna-se a audiência de instrução processual para o dia 25/09/2008, às 9h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores."

TRT-PR-00681-2006-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Altair José Maria
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Carga : 00377091 Data da Carga: 27/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00685-2006-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudemir Bettin
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 25/04/2008 às 15h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00685-2003-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Barbosa dos Santos
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar suas razões de contrariedade, querendo e no prazo legal, ao agravo de petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00686-2003-653-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Nilson da Cruz
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar , querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pelo Executado.

TRT-PR-00691-2004-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angelita Ferreira da Silva
Réu : Vera Lucia Pinto Manoera
Rosana Manoera Herreiro
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Carga : 00316388 Data da Carga: 20/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00719-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Luiz Pereira
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
Astro Indústria de Móveis Ltda. (ME)
Esquadria Mad Rm S Ltda. [ME]
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Edevaldo Hatamura - PR11972

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc.
Tratando-se de execução e tendo a parte autora procurador constituído nos autos, fica a parte ré advertida de que deverá se abster de inobservar a forma para quitação do objeto da execução, sob as consequências legais. Prossiga a execução diante da manifestação da parte autora.
Intimem-se."

TRT-PR-00734-2004-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria das Gracas Lima Palacio
Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00741-2002-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adauto Montesso
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc.
Tendo em vista a resistência injustificada do Executado, inclusive com o descumprimento de obrigação espotaneamente assumida à fl. 548, já que não indicou onde se encontra o veículo, deverá em cinco dias indicar onde se encontra o veículo a fim de possibilitar a penhora.
Fica a parte Executada advertida de que a não indicação no prazo supra implicará em aplicação de multa no valor de 10% do valor atualizado da execução por implicar em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, c/c o art. 601, do CPC.
Intime-se o Executado."

TRT-PR-00751-2001-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marly Carmen Juliani
Réu : Clube dos Boiadeiros de Astorga
ADV(S) : Jonathas Cesar dos Santos - PR18202
Carga : 00285302 Data da Carga: 18/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00767-2007-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Capelassi
Réu : Clube 14 de Abril
ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892
Carga : 00409177 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00776-1997-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nilceia Aparecida de Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878

A(s) Guia(s) de Retirada n° 486803/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde se encontra à sua disposição.

TRT-PR-00838-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Massatoshi Fukushigue
Réu : Moinho de Trigo Arapongas Ltda.
ADV(S) : Ariovaldo Hebert da Cruz - PR8292
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Ciência de que, no MM. Juízo Deprecado, foi designada audiência para oitiva da testemunha, Josael Caldeira de Oliveira, no dia 07/05/2008, às 16h00min

TRT-PR-00896-2007-653-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Osorio Novi
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência da decisão a seguir:

"Vistos etc.
Nada obstante ao "nomen iuris" adotado pelo recorrente - apelação, denega-se o processamento do recurso interposto pelo Autor por deserto, tendo em vista que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas fixadas em sentença.
Intime-se."

TRT-PR-00898-2007-653-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Manoel Roque da Reissurreição
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência da decisão a seguir:

"Vistos e etc.
Nada obstante ao "nomen iuris" adotado pelo recorrente - apelação, denega-se o processamento do recurso interposto pelo Autor por deserto, tendo em vista que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas fixadas em sentença.
Intime-se."

TRT-PR-00898-1999-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdir Lopes Pinheiro
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Kmita Ribeiro - PR24355
Carga : 00374743 Data da Carga: 27/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00899-2002-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Neusa Aparecida do Nascimento
Réu : Corfam Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Retirar o CAT mediante recibo nos autos, bem assim para entregar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-00920-2007-653-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Garcia Garcia
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência de que está pendente o pagamento das custas processuais, cujo recolhimento deverá ser comprovado em cinco dias.

TRT-PR-00936-2001-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Heber de Castro e Souza
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393687 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00975-2000-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adelmo de Souza
Réu : Município de Arapongas
J. Pires Construtora de Obras Ltda.
Torreal - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

" O Autor requer o desarquivamento do feito, aduzindo que a execução tornou-se infrutífera. Requer o prosseguimento perante o Município, de forma subsidiária. Observa-se que não houve execução nestes autos, sendo equivocada a informação do Autor. Há inclusive certidão nos autos dando conta de que houve quitação da dívida - fl. 36 verso: "O procurador do Autor informou que recebeu todas as parcelas". Diante disto, intime-se o Autor por seu procurador, para que se manifeste a respeito em dez dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo."

TRT-PR-01181-1999-653-09-01-3 (CS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Getulio Okiterio Arasaki
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Tatiana Vanessa Romano - PR41136
Carga : 00111265 Data da Carga: 22/01/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01182-2007-653-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson Antonio Mendes
Réu : Adriano Cesar Dettmer
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01188-2007-653-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Robson de Jesus Mendes
Réu : Adriano Cesar Dettmer
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01195-2007-653-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivandir de Oliveira
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Vista do laudo pericial, pelo prazo preclusivo de 05 dias.

TRT-PR-01426-1999-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosangela Zanin Navarro
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada e Alvará(s) n° 459517/2008, 459823/2008 e 459686/2008 foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde se encontram à sua disposição.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2008-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edno Vido
Réu : Nicioli Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

A perícia médica foi designada para o dia 16/05/2008 às 16h00min, na sede da Reclamada.

TRT-PR-00008-2002-653-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Herberto Delovo
Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393685 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00013-2004-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Aristides Morcella
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Ciência que nos presentes autos serão liberados os valores incontroversos, a título de principal e imposto de renda.

TRT-PR-00014-2004-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdecir de Campos
Réu : Metalonita Indústria Brasileira Limitada
Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Carga : 00294985 Data da Carga: 18/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99525-2005-653-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fabio Teodoro Foltin
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc.
Intime-se o Réu para que, em dez dias, retire dos autos cópias das peças que entender necessárias à solicitação de baixa perante o MM. Juízo Cível, vez que a providência solicitada é pertinente à organização do Juízo Cível, razão pela qual resta indeferida.
Após, remetam-se os autos ao arquivo."

TRT-PR-51032-2003-653-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angela Marcela Berbert
Réu : V R Costa & Cia Ltda. (Via Matrix)
Valmir Rogerio Costa
Regiane Andreia Augusto Costa
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-99538-2005-653-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Marcus Kovalski
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00040-2006-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ailton Machado dos Santos
Réu : Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978

" Indefiro o Incidente Processual lançado pelo procurador do Réu em face do procurador do Autor, cabendo ao procurador do Réu efetuar representação junto à OAB. Quanto à aplicação de multa requerida pelo peticionário, haverá análise em momento oportuno."

TRT-PR-00048-2006-653-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ednaldo Ferreira dos Santos
Réu : Fadisc Fabrica de Porta Cd Ltda.
Leonilda Ferreira Maia Garcia
Emidio Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00062-2003-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson da Silva
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

A(s) Guia(s) de Retirada n° 518771/2008 e 518843/2008 , foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde se encontram à sua disposição.

TRT-PR-00071-2001-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cristiane Ramos da Mota Bandeira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393686 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00076-2008-653-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cicera da Conceição Araujo
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 15h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00081-2008-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marli Rodrigues Pereira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Apresentar , sob as penas do art. 359 do CPC, os espelhos de cartões ponto originais, no prazo de 10 dias, bem como ter vista do demonstrativo apresentado pela Autora.

TRT-PR-00087-2001-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : João Inacio Duarte
Réu : J. Junior Engenharia Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00087-2006-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos dos Santos
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vista à(ao) ré(u), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) autor(a), sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-00088-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leonice Machado Sampaio
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Ter vista dos demonstrativos ora colacionados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00098-2000-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Acir Carvalho de Castro
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Lundgren Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Ter vista da documentação ora colacionada, em dez dias.

TRT-PR-00109-2008-653-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciano Antunes de Oliveira
Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Lourival Lino de Sousa - PR8978

A perícia médica foi designada para o dia 18/04/2008 às 09h30min, na sede da reclamada (Av. Maracanã, 407 - Arapongas-PR).

TRT-PR-00110-2008-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcelo de Oliveira
Réu : Dettector Alarmes Sistema Inteligente de Segurança Ltda.
Inviolavel Arapongas Comércio de Alarmes Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Trazer aos autos, no prazo de dez dias, o livro de registro de empregados.

TRT-PR-51120-2006-653-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marco Roberto Alves
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095

"Tratando-se de execução e tendo a parte autora procurador constituído nos autos, fica a parte ré advertida de que deverá se abster de inobservar a forma para quitação do objeto da execução, sob as consequências legais. Prossiga a execução diante da manifestação da parte autora."

TRT-PR-00127-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elvio Silva Oliveira
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Alexander Vieira - PR34449

Informar, em 10 dias, o atual endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

TRT-PR-00135-2003-653-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Henrique Bonesi
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Em face da garantia da execução, intimem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo comum de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00136-2004-653-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gerson Salvador
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Marcus Evandro Giarola - PR24892

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00159-2006-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Simone Ferreira
Réu : Wilson Ambergue Mendes Pereira Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Informar se houve a restituição de sua CTPS. Em sua inércia será considerada como restituída.

TRT-PR-00159-2005-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliario de Arapongas
Réu : DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo Devedor.

TRT-PR-00176-2004-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Gilberto Carlos Balarotti (Espólio de)
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Nilson Cerezini - PR18099

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00191-2000-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivan Andrade Marcelino
Réu : Jal Indústria Metalurgica Ltda. - ME
Reinaldo de Oliveira Leme
Lindomar Lemes
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00198-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edmar Dias Botelho
Réu : Nutribras Indústria e Comércio de Produtos Pecuarios
ADV(S) : Antonio de Padua Tadeu de Oliveira - PR6675

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada n° 506265/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde se encontra à sua disposição.

TRT-PR-00204-2008-653-09-00-1 (AM) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcelo Faria da Silva
Réu : Sérgio de Almeida Roberto
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Informar o atual endereço da(o) Ré(u), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-00220-2006-653-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Alves de Almeida
Réu : Gran Vale Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589

Colacionar aos autos o documento constitutivo da Reclamada (fl. 2), bem assim eventuais alterações, em trinta dias.

TRT-PR-00228-2004-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genezio Batista de Godoy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00233-2007-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Juserlei Nunes
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SP183449

Ter vista dos cálculos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00235-2008-653-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Salvador Covre
Réu : Norberto Bordingnon & Cia Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc
Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.
Intime-se."

TRT-PR-00237-2008-653-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria José Soares de Almeida
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 23/04/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00238-2008-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudia Aparecida Colombo
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00239-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria de Fatima do Carmo
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00240-2004-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luciana Correa Paula
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
Silvana Aparecida Plastina Cardoso
Manuel José de Lemos Cardoso
Hélio José Santos de Oliveira

Jaqueline Andrea Fernandes Cardoso
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Carga : 00320425 Data da Carga: 21/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00242-2008-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Erineuza de Queiroz Nieto
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
H C da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00245-2006-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Pedro Calixto de Oliveira Filho
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - SP229121
Carga : 00305040 Data da Carga: 19/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00246-2008-653-09-00-2 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Sérgio Gomes da Silva
Réu : Carlos Antonio da Silva Confecções
Hilma Cunha da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00260-2008-653-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luzineide Cianfa Fernandes
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos etc
Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.
Intime-se."

TRT-PR-00263-2008-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elizene Oliveira da Cruz Naciso
Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00265-2008-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Mercedes Vieira dos Santos
Réu : Duvelly Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00266-2008-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Matilde Ribeiro da Silva
Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00267-2008-653-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Domiciano
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00268-2008-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Andrea Antunes
Réu : Z.R. Zampieri Confecções
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00269-2008-653-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviço de Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

TRT-PR-00275-2008-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edmara Ventura
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

"Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia."

TRT-PR-00278-2008-653-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leandro Cesar de Oliveira
Réu : Recuperadora de Pneus Espanhola Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 17/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00283-2008-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sérgio Vitorino Lima
Réu : Antônio Facioli Sanches
José Claudemir de Oliveira
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00284-2008-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : William Sartorio Guimarães
Réu : Antonio Facioli Sanches Construção
José Claudemir de Oliveira
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00285-2008-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Neuza Maria Ferreira
Réu : Viviane Romanholi Rodrigues
Frank Rodrigues
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 19/06/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00286-2008-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Gonçalves
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcio Luiz Malagutti - PR41732
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00294-2008-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Iraci Maria e Souza Balsan
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00295-2008-653-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Iraci Maria e Souza Balsan
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00299-2008-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Lucineia Augusto da Silva
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00303-2005-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Tiago Vitor da Silva
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Autor: A(s) Guia(s) de Retirada n° 507416/08, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.
Réu: A(s) Guia(s) de Retirada n° 507769/08, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00315-2008-653-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Réu : Realina Fatima de Souza
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757

Comprovar a alegada constrição judicial, tendo em vista o disposto nos Arts. 283 e 1.046, § 2º, ambos do CPC.

TRT-PR-00325-2003-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marta Farinasso
Réu : Andorinha Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Nicomedes Henrique
Rosaria Vargas de Souza
Angela Maria Fraccaro de Marins
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

" Diante da certidão supra intime-se o procurador das Autoras, Dr. Itacir Joaquim da Silva, para que se manifeste em dez dias, tendo em vista que o montante devido nestes autos abgrange a reserva de crédito de fl. 77, e houve pagamento apenas no presente feito - R$ 2.700,00 (fl. 177) e R$ 5.737,51 (fl. 148)."

TRT-PR-00344-2005-653-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosalina Santos Ferreira de Souza
Réu : Tamirys Comércio de Roupas Ltda.
Ilson Ayalla
Tamirys da Silva Ayalla
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00355-2004-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nivaldo Dias de Castro
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Carga : 00469467 Data da Carga: 07/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00356-1994-653-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Rogerio Batkai Lousada
Réu : Indústria de Calçados Nino Ltda.
Mario Ardigueri
Wilson Maresco
José Borghi
Aparecida Campassi Ardigueri
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-00379-2004-653-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helio Martinelli
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Elaine Patricia da Silva - PR31817
Ter vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, pelo prazo preclusivo de 10 dias, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-00388-2004-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Francisco da Silva
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00401-2005-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Caetano Fasoli
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905

Retirar seu documento profissional junto à Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00423-2005-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sidinei Amador Pereira
Réu : Condomínio Residencial Imperatriz
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Carga : 00366099 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00426-2007-653-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Odair Francisco Correa
Réu : Inacio Cecossi de Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00450-2002-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Manoel Pires Maciel Representado Por Romilda (Espólio de)
Réu : José Emilio de Paulo
Primo Vechiato
Susana Susuki
José Pedro Alves
Laurindo Celi
Cleide Aparecida Torres
Calçados Aracalce
ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224
Carga : 00364716 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00461-2006-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Martidio Soares da Silva
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892

Em face da certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00461-2002-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sebastião Ferreira
Réu : Serraria Reich Ltda.
ADV(S) : Jonathas Cesar dos Santos - PR18202

Garantida a execução, tem o executado 5 dias para embargar.

TRT-PR-00467-2005-653-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : André Luiz da Silva
Réu : Marcelo Froda S.A. - Academia Clube
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Renato Breda - PR18162

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00483-2007-653-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulino Bispo dos Santos
Réu : Clube Campestre de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 08h30min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00516-2003-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudinei Luis de Jesus
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pela(o) Executada(o).

TRT-PR-00521-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Salete Aparecida Sondato Roque
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider Araujo Costa - PR20487
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

A perícia foi designada para o dia 18/04/2008 às 13h30min, na sede da reclamada (Rua Rio de Janeiro, 977 - Astorga/PR).

TRT-PR-00526-2006-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sueli Tomaz
Réu : Ana Claudia Novaes
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00533-2007-653-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alberto Giocondo
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
Nivaldo Migliozzi - PR12902

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00561-2006-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Dalva Vieira Maciel
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Cicero Ferreira de Souza
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Defere-se a dilação de prazo requerida por mais cinco dias, para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00565-2006-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Cesar de Oliveira
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pelo Réu.

TRT-PR-00571-2003-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Divonsir Aparecido Ribeiro
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

“ Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 26,60. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).”

TRT-PR-00574-2003-653-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcio Machado Casemiro
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

“ Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 14,00. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).”

TRT-PR-00577-2003-653-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Anderson Rogerio do Carmo
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Tomarem ciência da decisão a seguir, bem como praticarem os atos nela determinados:

“Vistos etc.
1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64.
3. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital e honorários contábeis, em 30 dias, pelo Demandado.
4. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).
5. Intimem-se.”

TRT-PR-00579-2003-653-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Helton Rogerio da Silva
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

“ Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis, imposto de renda e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).”

TRT-PR-00583-2003-653-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joel Catureba
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Tomarem ciência da decisão a seguir, bem como praticarem os atos nela determinados:

“Vistos etc.
1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R$ 10,64.
3. Comprovação do recolhimento das custas processuais, despesas de edital, honorários contábeis e contribiuição previdenciária, em 30 dias, pelo Demandado.
4. No decurso voltem conclusos, tendo em vista que há bem constrito (CP acostada na contracapa).
5. Intimem-se.”

TRT-PR-00593-1997-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sergio Cassiano Ribeiro
Réu : Fazenda Sta Edwirges de Claudenir Ranieri e Robson
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Simone Andreatti Assuncao - PR19281

Contraminutar, querendo e no prazo legal, o agravo de petição e contra-arrazoar o agravo de instrumento.

TRT-PR-00615-2007-653-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nelson Bezerra da Silva
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Adalberto Fonsatti - PR18678

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 02/05/2008 às 13h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00622-2006-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcos Naves do Nascimento
Réu : José Vailton dos Santos
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Carga : 00362878 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00639-2005-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genir Zanelli Capello
Réu : Massuchetti, Souza e Cia Ltda.
ADV(S) : Fidelis Canguçu Rodrigues Junior - PR27788
Carga : 00056944 Data da Carga: 15/01/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00649-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson José Bezerra
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Defere-se a dilação de prazo requerida por mais cinco dias, para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00650-2006-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Regina Rodrigues de Figueiredo
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Berto - PR37716

Em face da certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00671-2006-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Eva Aparecida da Silva
Réu : Centro Educacional Infantil Menino Maluquinho S.S Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00680-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Celso Aparecido D Olivo
Réu : Arapongas Diesel S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Jorge Amilton Aidar - PR5631

Ciência da redesignação da data da audiência:

“Vistos etc.
Em razão da pendência da prova pericial, redesigna-se a audiência de instrução processual para o dia 25/09/2008, às 9h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-00681-2006-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Altair José Maria
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Carga : 00377091 Data da Carga: 27/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00685-2006-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Claudemir Bettin
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 25/04/2008 às 15h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00685-2003-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Paulo Barbosa dos Santos
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar suas razões de contrariedade, querendo e no prazo legal, ao agravo de petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00686-2003-653-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Nilson da Cruz
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar , querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pelo Executado.

TRT-PR-00691-2004-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Angelita Ferreira da Silva
Réu : Vera Lucia Pinto Manoera
Rosana Manoera Herreiro
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Carga : 00316388 Data da Carga: 20/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00719-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : José Luiz Pereira
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
Astro Indústria de Móveis Ltda. (ME)
Esquadria Mad Rm S Ltda. [ME]
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Edevaldo Hatamura - PR11972

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos etc.
Tratando-se de execução e tendo a parte autora procurador constituído nos autos, fica a parte ré advertida de que deverá se abster de inobservar a forma para quitação do objeto da execução, sob as consequências legais. Prossiga a execução diante da manifestação da parte autora.
Intimem-se.”

TRT-PR-00734-2004-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria das Gracas Lima Palacio
Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00741-2002-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adauto Montesso
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos etc.
Tendo em vista a resistência injustificada do Executado, inclu-

sive com o descumprimento de obrigação espotaneamente assumida à fl. 548, já que não indicou onde se encontra o veículo, deverá em cinco dias indicar onde se encontra o veículo a fim de possibilitar a penhora.
Fica a parte Executada advertida de que a não indicação no prazo supra implicará em aplicação de multa no valor de 10% do valor atualizado da execução por implicar em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, c/c o art. 601, do CPC.
Intime-se o Executado."

TRT-PR-00751-2001-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marly Carmen Juliani
Réu : Clube dos Boiadeiros de Astorga
ADV(S) : Jonathas Cesar dos Santos - PR18202
Carga : 00285302 Data da Carga: 18/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00767-2007-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Capelassi
Réu : Clube 14 de Abril
ADV(S) : Marcus Evandro Giarola - PR24892
Carga : 00409177 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00776-1997-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nilceia Aparecida de Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878

A(s) Guia(s) de Retirada n° 486803/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde se encontra à sua disposição.

TRT-PR-00838-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Massatoshi Fukushigue
Réu : Moinho de Trigo Arapongas Ltda.
ADV(S) : Ariovaldo Hebert da Cruz - PR8292
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Ciência de que, no MM. Juízo Deprecado, foi designada audiência para oitiva da testemunha, Josael Caldeira de Oliveira, no dia 07/05/2008, às 16h00min

TRT-PR-00896-2007-653-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Osorio Novi
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência da decisão a seguir:

"Vistos etc.
Nada obstante ao "nomen iuris" adotado pelo recorrente - apelação, denega-se o processamento do recurso interposto pelo Autor por deserto, tendo em vista que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas fixadas em sentença.
Intime-se."

TRT-PR-00898-2007-653-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Manoel Roque da Reissurreição
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência da decisão a seguir:

"Vistos e etc.
Nada obstante ao "nomen iuris" adotado pelo recorrente - apelação, denega-se o processamento do recurso interposto pelo Autor por deserto, tendo em vista que o recorrente não comprovou o recolhimento das custas fixadas em sentença.
Intime-se."

TRT-PR-00898-1999-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valdir Lopes Pinheiro
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Kmita Ribeiro - PR24355
Carga : 00374743 Data da Carga: 27/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00899-2002-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Neusa Aparecida do Nascimento
Réu : Corfam Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Retirar o CAT mediante recibo nos autos, bem assim para entregar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-00920-2007-653-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Garcia Garcia
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361

Ciência de que está pendente o pagamento das custas processuais, cujo recolhimento deverá ser comprovado em cinco dias.

TRT-PR-00936-2001-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Heber de Castro e Souza
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
Carga : 00393687 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00975-2000-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Adelmo de Souza
Réu : Município de Arapongas
J. Pires Construtora de Obras Ltda.
Torreal - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

" O Autor requer o desarquivamento do feito, aduzindo que a execução tornou-se infrutífera. Requer o prosseguimento perante o Município, de forma subsidiária. Observa-se que não houve execução nestes autos, sendo equivocada a informação do Autor. Há inclusive certidão nos autos dando conta de que houve quitação da dívida - fl. 36 verso: "O procurador do Autor informou que recebeu todas as parcelas". Diante disto, intime-se o Autor por seu procurador, para que se manifeste a respeito em dez dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo."

TRT-PR-01181-1999-653-09-01-3 (CS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Getulio Okiterio Arasaki
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Tatiana Vanessa Romano - PR41136
Carga : 00111265 Data da Carga: 22/01/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01182-2007-653-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Edson Antonio Mendes
Réu : Adriano Cesar Dettmer
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01188-2007-653-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Robson de Jesus Mendes
Réu : Adriano Cesar Dettmer
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-01195-2007-653-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivandir de Oliveira
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Vista do laudo pericial, pelo prazo preclusivo de 05 dias.

TRT-PR-01426-1999-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosangela Zanin Navarro
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada e Alvará(s) n° 459517/2008, 459823/2008 e 459686/2008 foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde se encontram à sua disposição.

Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00041-2008-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Surek
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
1. A procuradora dos autores esteve presente na audiência de 11/03/2008 e não se opôs em relação ao arquivamento do feito na forma do artigo 844 da CLT, momento oportuno para tal manifestação.
2. Também não ingressaram os autores com embargos de declaração ou recurso ordinário em face da decisão do juízo.
3. Ademais, poderão os autores intentar nova ação, a qualquer momento.
4. Dessa forma, mantenho o arquivamento dos autos pelo não comparecimento dos autores.

TRT-PR-00047-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Gonçalves da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h30min.

TRT-PR-00048-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Wilson Reis
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h35min.

TRT-PR-00069-2008-594-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Olivio Metzer
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Intime-se o autor da homologação do acordo de fl. 188.

TRT-PR-00169-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Gomes da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h40min.

TRT-PR-04929-2007-594-09-01-8 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Bosch
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Intime-se o autor para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, ou comprovar o pagamento de antecipação de honorários contábeis, no valor de R$200,00.

TRT-PR-04710-2007-594-09-01-9 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Hudesom Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00186-2008-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Divonzir da Luz Strait
Réu : JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

TRT-PR-00188-2008-594-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Guedes dos Santos
Réu : Ancora Latina Metalúrgica e Mecânica Ltda. (ME)
ALL - América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00190-2008-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Pereira dos Santos
Réu : Ancora Latina Metalúrgica e Mecânica Ltda. (ME)
ALL - América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00226-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jociel dos Santos Chagas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h45min.

TRT-PR-00235-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Rodrigo Antunes
Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Defiro o requerimento de vistas, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00242-2008-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ataide Roque
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.
Brites Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

TRT-PR-00251-2008-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandra Mara Cordeiro Gawleta
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ALL Tech do Brasil
Katoen Natie do Brasil Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 05.08.2008 às 13h20min., foi adiada para 05.11.2008 às 13h20min.

TRT-PR-00253-2008-594-09-00-1 (ACIn) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Antônio Ramos
Réu : Companhia Campolarguense de Energia Cocel
ADV(S) : Anelize Beber Rinaldin - PR41209
Adriano Huber Júnior - PR31582
1. Ante o documento que acompanha a petição de protocolo nº 6307, da Unimed, manifestando interesse em reativar o autor no plano de saúde com a mesma tabela de valores praticadas para o grupo de beneficiários ativos, proceda a ré a reinclusão do autor nos termos propostos pela Unimed.

2. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho e, ainda, para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se se pretendem a produção de outras provas, ou se autorizam o julgamento do feito.

TRT-PR-00262-2008-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elton Coelho Amorim
Réu : Marcelo Moreira Paes - ME
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00272-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neverson Rolim de Moura
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h50min.

TRT-PR-00306-2008-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Armando Penter da Silva
Réu : Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Mundiseg Vigilância Ltda.
Dibrape Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Intime-se o autor para que assine, em 05 dias, a petição de fl. 22.

TRT-PR-00338-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Bazzotti
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h55min.

TRT-PR-00367-2008-594-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael José Macedo Gonçalves
Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Defiro o requerimento de vistas, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00427-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fabio de Assis Candido
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h00min.

TRT-PR-00512-2008-594-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Trovo
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secreta-

ria, no prazo de 10 dias, para anotação.

TRT-PR-00544-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Joelci Baumhardt Machado
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Defiro o pedido de representação conforme pleiteado à fl. 109, alertando-se a parte autora que o depoimento do representante dos autores aplicar-se-á aos demais.

TRT-PR-00553-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos Scheffer
Réu : Luiz Renato Almeida
Nilcelia de Oliveira Almeida
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das Reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00555-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirce Bronowski
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Defiro o adiamento da audiência UNA para o dia 05.11.2008 às 13h40min.

TRT-PR-00595-2008-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eurico Rego
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00665-2008-594-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adair da Silva Santos (Espólio De)
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Submetida a lide ao procedimento sumaríssimo, conforme disposto no Art. 852-A da CLT, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, emendar a inicial observando a necessária liquidação dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 852-B, I e § 1.º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-00677-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eloir Rodrigues dos Santos
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se a parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00679-2008-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Rugeski Murbach
Réu : Antonio Luis Stabach
ADV(S) : Itel Eduardo T Polonio - PR23963
Nada a deferir. A questão já foi decidida à fl. 298. Intime-se o autor para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00680-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gentilio Vargas de Macedo
Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se a parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00686-2008-594-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Cordeiro
Réu : JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
SMS Demag Ltda.
Indústria Nacional de Acos Laminados INAL S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Adelmo Felicori Junior - MG60052
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões aos recursos de fls.243/245 e 262-271.

TRT-PR-00688-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademar Jose Pereira
Réu : Baja & Cia Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Intime-se o procurador da parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00691-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Silas Toporowski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias, dos autos desarquivados.

TRT-PR-00697-2008-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Evandi Rodrigues
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Marilze Vanucci - PR9532
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00704-2008-594-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Ferreira
Réu : José Francisco Hoffmann
ADV(S) : Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583

Emende o embargante a petição inicial, fazendo prova da constrição alegada, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267, IV, 284, parágrafo único, e 1050, caput).

TRT-PR-00716-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hamilton Deppa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salvador Jorge do Prado
Réu : Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00720-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Miguel Ferreira
Réu : Valdeci Carlos da Rosa
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00723-2008-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00725-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Sidloski
Réu : Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00726-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Leonardi Ehlke
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00736-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Lúcio da Silva
Réu : Tubopress Componentes Industriais Ltda.
Ventrabras Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00754-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Jose da Silva
Réu : Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira - PR6058
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00756-2008-594-09-01-0 (CS) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Intime-se a reclamada para que apresente, em 60 dias, os documentos requeridos pela parte autora.

TRT-PR-00762-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alex Luiz dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Data da audiência: 18/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00764-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Roberto Oliveira dos Santos
Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00791-2008-594-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo Abel Strugala
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00794-2008-594-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Pereira Costa
Réu : Cegelec Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 23.04.2008 às 16h00min., foi antecipada para o dia 16.04.2008 às 16h00min.

TRT-PR-00798-2008-594-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Alberto da Silva
Réu : Cegelec Montagens Industriais Ltda.
Fertilizantes Fosfatados S.A. Fosfertil
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00802-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilney Wictor Alves da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Data da audiência: 18/04/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00809-2008-594-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Davi Albino
Réu : Cegelec Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Submetida a lide ao procedimento sumaríssimo, conforme disposto no Art. 852-A da CLT, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, emendar a inicial observando a necessária liquidação dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 852-B, I e § 1.º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-00812-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaime João Batista
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00813-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Roberto Santos Cordeiro
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00814-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Humberto Paulo Bortolini
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00828-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Menari
Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

I. Pretende a autora a antecipação de tutela visando reintegração ao emprego e pagamento de salários, alegando que foi dispensada por justa causa em período de estabilidade gravídica.

II. Cumpre observar primeiramente que a autora foi dispensada em 19/06/2007 e somente ingressou com a ação em 24/03/2008, ou seja, 9 meses após a dispensa, o que não justifica a antecipação de tutela nessas condições.

III. Ademais, a dispensa foi por justa causa, sendo que tal matéria depende de prova, o que exige cognição mais aprofundada, que somente pode ser alcançada após a instrução processual.

IV. Assim, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

V. Designa-se audiência UNA para 31.07.2008 às 14h40min.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00844-2008-594-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Valeiro Martins
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00848-2008-594-09-00-7 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gezualdo Inácio da Silva
Réu : Joel Theis [ME]
ADV(S) : Jose Gustavo Meneghel Rando - PR42228
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00864-2008-594-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Martin da Silveira
Réu : Lunkes e Schinemann Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03470-2007-594-09-00-2 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arildo dos Santos
Réu : Agipliquigas S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03475-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Pires
Réu : Jose Vicente da Silva
NH Engenharia e Construção
Rosa Ayako Nishioka
Angela Fumiko Hara
Mario Yoshitaka Hara
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-03492-2007-594-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Natalino Carvalho
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03521-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sinvaldo Rodrigues de Aguilar
Réu : Jose Vicente da Silva
NH Engenharia e Construção
Darico Gonçalves Marcelino
Vicente Gonçalves Marcelino
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca da certidão negativa de fl. 06 da CPE 00185/2008.

TRT-PR-03537-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Valdir Marcal
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
Guido Ramazzotti (Espólio De)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Dê-se vistas ao autor, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-03624-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Vilas Boas
Réu : Pilarbraz Construções Civis Ltda.
Paulo Roberto Quelemente Pilar
Maria da Conceição Chaves Pilar
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-03644-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ozelia Maria Duarte de Oliveira
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Walter Goncalves Lopes - PR17789
Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, apresentar meios ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03676-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Afonso Kendrick dos Santos
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12575

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos à Execução de fl. 2058.

TRT-PR-03685-2007-594-09-00-3 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivone dos Santos Almeida
Réu : Ulisses Brandao dos Reis
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-03696-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudinei Rufino da Silva
Réu : Giovane Valente
ADV(S) : Mario Sergio de Almeida - PR17431
Intime-se o autor acerca da reavaliação de fls. 93/94.

TRT-PR-03707-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliana Aparecida da Silva
Réu : Antonio Carlos de Andrade Verduras
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-03717-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adelar Jose Kerkhoven
Réu : Valdomiro de Oliveira
Fortunato Marafon Neto
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Intime-se a ré para vista do documento de fl. 363.

TRT-PR-03835-2007-594-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Alves de Freitas
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Salimar Valente Gasparin - PR10864

Manifeste-se o reclamante, em 15 dias, acerca do pedido apresentado pela reclamada para pagamento parcelado dos valores devidos.

TRT-PR-03843-2007-594-09-00-5 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Kamki
Réu : Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 08/2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-03898-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ines Marthaus
Réu : Clinica Santa Quiteria Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 10 da CPE 35283/2007, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03941-2007-594-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Lopes dos Santos
Réu : Sabor e Cia (N/P dos Socios Ilmara do Rocio Janik
Julio Cezar Ianik
Ilmara do Rocio Ianik Kopmann
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
Silvio Seguro - PR15310

Dê—se ciência as partes da decisão homologatoria de fl. 158.

TRT-PR-03970-2007-594-09-00-4 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Heitor Freire
Réu : EBMI Manutenção e Montagens Industriais Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Julio Antonio Simao Ferreira - PR11423
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal desde 31.07.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-03975-2007-594-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arnaldo Senegaglia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03988-2007-594-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Romao do Nascimento
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04036-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Gonçalves
Réu : Transportes Roglio Ltda.
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Villa Verde Fahrion - RS28380
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
À conta geral, observando-se os termos da decisão exarada à fl. 421-423, abatendo-se os valores já levantados às fls. 394-396. Intimem-se as rés para recolhimento da diferença sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04196-2007-594-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Teixeira de Espindola
Réu : Hidraupar Serviços Ltda.
Jose Antonio Gomes da Silva Reparacao - ME
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial, eis que a providência cabe à parte.
Intime-se o autor para que, em 30 dias, junte aos autos contrato social atualizado da primeira ré, a fim de se comprovar se as pessoas indicadas são os atuais sócios administradores da referida ré.

TRT-PR-04277-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Ludovico
Réu : Sociedade Brasileira de Defesa da Tradicao, Familia E Cooperativa dos Prof de Credito Cobranca e Tlmk
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Intime-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, a documentação completa para formação das cartas precatórias (fl. 1102), sob pena de presumir-se a desistência na oitiva das testemunhas.

TRT-PR-04288-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Rodrigo Negri
Réu : Spgás Distribuidora de Gás S.A.
Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Jose Carlos Busato - PR5116
AO AUTOR - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/138 do AIRR 21/2004, mediante substituição das folhas retiradas por uma certidão da secretaria, dispensando-se a renumeração dos autos.

AO RÉU - Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04300-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Selma Felix Tenoria
Réu : Higie - Bras Indústria e Comércio de Produtos Higienicos Ltda.
ADV(S) : Adriana Francisca Souza Pena - MG89933
Intime-se a executada do item 04 do despacho de fl. 608:

“Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execução. O recolhimento das contribuições previdenciárias e das CUSTAS, bem como o pagamento dos HONORÁRIOS CONTÁBEIS, deverão ser comprovados no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-04303-2007-594-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moacir Saturnino
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758

Intime-se para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04307-2007-594-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elcio Santana
Réu : Morrison Knudsen do Brasil Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservaçao Ltda.
Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Celso Wolf - PR6755
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166

Intimam-se as partes da decisão dos embargos à execução de fl. 508.

TRT-PR-04348-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilda Colaco Sluzarz
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501
Dê-se vista ao exeqüente, por 10 dias, do resultado da pesquisa junto ao DETRAN.

TRT-PR-04361-2007-594-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Cesario de Carvalho
Réu : Transportadora Belem - S. Moro
Isaias Bet
Elias Bet
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios administradores participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/administrador, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, junte aos autos o contrato social da executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada.

TRT-PR-04368-2007-594-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Jose Miranda
Réu : JR Indústria e Comércio de Madeiras
Irineo Rubens Gaio
Elisa Gaio
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Mantenho, por ora, o bloqueio do veículo indicado na petição de fl. 136, eis que não há comprovação nos autos de pagamento das despesas remanescentes. Atualizada a conta (fl. 139), intime-se a ré para pagamento, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-04390-2007-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renival Leandro de Lima
Réu : José do Nascimento Alves
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Vistas ao autor, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04417-2007-594-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jocemara de Abreu Siqueira
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Flavio W Lins - PR31832
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Intimam-se as partes da decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação de fls. 596/597.

TRT-PR-04423-2007-594-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alberto Mojuski
Réu : Companhia Campolarguense de Energia Cocel
ADV(S) : Francisco O. de O. Escorsim - PR27157
Elaborada a conta das parcelas remanescentes. Defiro à executada o prazo de 30 dias para pagamento, sob pena de utilização do depósito recursal para quitação das parcelas remanescentes.

TRT-PR-04464-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Santos Lopes
Réu : Sirama Participação Administração e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Intimam-se as partes da sentença de embargos à execução de fls. 459/460.

TRT-PR-04516-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Eustaquio Viana
Réu : Vlp Barbosa e Cia Ltda. - ME
Klabin Fabrica de Papel e Celulose S.A.
ADV(S) : Zalnir Caetano Junior - PR37059
Intime-se o reclamante, pessoalmente, para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 10 dias, para as devidas anotações. No silêncio, presumir-se-á que a obrigação de anotar CTPS foi cumprida.

TRT-PR-04583-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salete Pellanda Cavichiolo
Réu : Mgra Torres Locações de Veículos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-04652-2007-594-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Francisco de Camargo
Réu : Edifício Centro Comercial Araucária
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Simon Gustavo C de Quadros - PR23423
Intimem-se as partes da homologação do acordo de fl. 306.

TRT-PR-04677-2007-594-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mari Romanovski
Réu : Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Defiro o desarquivamento ora requerido e o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 24, mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-04679-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos José de Assis
Réu : Schundai Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Dê-se vista ao exeqüente, por 10 dias, do resultado da pesquisa junto ao DETRAN.

TRT-PR-04689-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Tedesco
Réu : Granja Zanini Ltda.
Rações Zanini Ltda.
Parma Comércio de Suinos Ltda.
Alberto Dalcanale Neto
Marco Antonio Zanini
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-04695-2007-594-09-00-6 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moizes Regis Filho
Réu : Premiun - Higiene, Limpeza, Conservação, Dedetização e Jardinagem de Cidionir Paloma Coelho
Ibirapuera Avicola Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Intime-se o segundo réu, de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 08/2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-04710-2007-594-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Hudesom Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Processe-se o recurso adesivo interposto sob protocolo número 1581 (fl. 1131).

TRT-PR-04774-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Henrique Hinca
Réu : Transportadora Arpo Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - RS47919

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04775-2007-594-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alexsandro Lourenço Evangelista
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Intime-se a segunda reclamada de que há Alvará à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 31.07.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981- Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do Provimento 1/2004, da Corregedoria do E. TRT/9ª Região.

TRT-PR-04808-2007-594-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Genesio Ferreira Padilha Lopes
Réu : Transportadora Amarante Padilha Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Indique o exeqüente bens passíveis de penhora e desembaraçados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04818-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo da Trindade
Réu : Ramos da Silva Ltda.
Carlos Alberto Ramos da Silva
Ana Claudia Ramos da Silva
ADV(S) : Fernando Cubas Cezar - PR39906
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das Reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04852-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h10min.

TRT-PR-04926-2007-594-09-00-1 (ACCS) - (60 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviarios Autonomos e Bens No Estado do Paraná - Sindicam/Pr
Réu : Mauricio Roberto Rivaben
Mario Manfron
Pedro Eugenio Carloto
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 05.09.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-04958-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria das Graças Emilia da Silva
Réu : BBM & Promocel Embalagens Especiais Ltda.
C & E Embalagens Especiais Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
Intimem-se as partes para vistas, pelo prazo comum de 10 dias, da ata de audiência de fl.50 da carta precatória.

TRT-PR-04965-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gerson Luiz Bianchi
Réu : Vinicola Campo Largo S.A.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Intimam-se as partes de que foi designado o dia 29/04/2008 às 11h30min para a realização da perícia médica na Rua Conselheiro Laurindo, 825, apto 708, Centro, Curitiba-Pr. Na sequência será realizada perícia na sede da reclamada.

TRT-PR-04978-2007-594-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Pedro Kurpiel (Espólio De)
ADV(S) : Argos Fayad - PR5991

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05048-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Aristeu Anjos Neto
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 16h05min.

TRT-PR-05067-2007-594-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danusia Lucaski
Réu : Entec International Limidet
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

TRT-PR-05087-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Bora Filho
Réu : Cooperativa de Trabalho Agroindustrial da Lapa
Capacitter Talentos Humanos Ltda.
ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033
Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, em 10 dias.

TRT-PR-05140-2007-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenilson dos Santos
Réu : Itil Ribas Bastos
Rubens José Hasselmann de Bastos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Vistas à parte autora, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-05141-2007-594-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simon Peter Swarbrick
Réu : Entec International Limidet
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

TRT-PR-05185-2007-594-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mariza Aparecida Stein
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
Ruy Barbosa Junior - PR37564
Dê-se ciência às partes da data designada para ouvir-se a testemunha VALDEMIR STELLE, no Juízo deprecado (02ª VT de PONTA GROSSA-PR), sendo: 06/05/2008, às 09h40min.

TRT-PR-05189-2007-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Johnney Scolaro de Souza
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dias Chaves - PR42741
Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

Ao final, encaminhem-se os autos ao INSS para vista do acordo, nos termos do art. 832, § 4º.

TRT-PR-05206-2007-594-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosana Baumel
Réu : Município de Contenda
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05221-2007-594-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Eugenio Junges
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05235-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Olimpio Martins Filho
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Luiz Carlos Lugues - PR12146
Intimem-se as partes para indicar assistente técnico e quesitos, em 10 dias.

TRT-PR-05242-2007-594-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gelson Ramos de Cristo
Réu : Bueno Contrutora Civil Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Elison Luiz Calegari - PR22142
Arno Apolinario Junior - PR15812
Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 29.04.2008 às 10h30min., na Rua Conselheiro Laurindo - 825 - apto 708 - Centro - Curitiba/PR.

TRT-PR-05256-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Solange Patala
Réu : Dog Mania Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 119/120.

TRT-PR-05259-2007-594-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eder Mauricio Rigoni
Réu : Capital Markets Consultoria e Negócios S/C Ltda.
Investmobile S.A
Investalimentos S.A.
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário prot. nº 5635, no prazo legal.

TRT-PR-05274-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Oilson Roberto Louzada de Moura
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Osmar Andrade Zotto - PR17179
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Intimam-se as partes da sentença de fls. 102/107.

TRT-PR-05354-2007-594-09-00-8 (RT) - (120 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Ferreira da Silva
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

TRT-PR-05388-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Acir Matias
Réu : Afemax Serviços Ltda.
Cassol Pre Fabricados Ltda.
Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o reclamante para apresentar o correto endereço das testemunhas arroladas, ou requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de presunção de desistência de serem ouvidas as testemunhas.

TRT-PR-05423-2007-594-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sonia Ruiz Pereira
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812
À 1ª RÉ - Tendo em vista a desistência dos autores na realização da prova pericial, conforme petição de fl. 233 e despacho de fl. 235, I, prejudicados os protocolos nº 6024, 6177, 6196 e 6526.
Intime-se a primeira ré para que retire os documentos apresentados com a petição de protocolo 6526.

ÀS PARTES - . Ciência às partes da designação de audiência de julgamento para 09/05/2008 às 17h56m.

TRT-PR-05425-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Gugelmin
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Processem-se os recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-05426-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Inez Schitko Gawlik
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812
À 1ª RÉ - Tendo em vista a desistência dos autores na realização da prova pericial, conforme petição de fl. 269 e despacho de fl. 271, I, prejudicados os protocolos nº 6173, 6198 e 6527.
Intime-se a primeira ré para que retire os documentos apresentados com a petição de protocolo 6527.

ÀS PARTES - . Ciência às partes da designação de audiência de julgamento para 09/05/2008 às 17h55m.

TRT-PR-05427-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Kziwulski
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Jose Carlos Busato - PR5116

Intimam-se as partes da perícia que se realizará no dia 29.04.2008 às 11h00min, na Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, Centro, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-05434-2007-594-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliane Aparecida Sloboda
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intimem-se as partes de que foi designado o dia 25.04.2008, às 16:30h, para realização da perícia na Clínica de Fisioterapia Corpo Consciente, situada na Rua Dr. Faivre, nº 53, Bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, telefone 3262-3262; as partes deverão comparecer munidas dos documentos necessários, especialmente do prontuário médico e demais exames complementares, a fim de incorporar e direcionar o laudo pericial.

TRT-PR-05522-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aderaldo Barreto
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística
La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 06.05.2008 às 16h00, na sede da reclamada.

TRT-PR-05533-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alfredo de Paula Vieira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h10min.

TRT-PR-05657-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elvis Roberto Ramos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h15min.

TRT-PR-05658-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael Cezar Marcondes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h20min.

TRT-PR-05659-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Bruno Crovador Cys
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h25min.

TRT-PR-05660-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silas Sandoval
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h30min.

TRT-PR-05661-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jéferson Luiz Cohinski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h35min.

TRT-PR-05662-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Cordeiro
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5417, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h40min.

TRT-PR-05685-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alessandra Cardoso dos Santos
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústria Ltda.
Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Anelize Beber Rinaldin - PR41209
Intime-se o autor para vista dos documentos apresentados pelo réu, bem como para que se manifeste sobre o pedido de retificação do pólo passivo (fl. 153). Prazo: 10 dias.

TRT-PR-05690-2007-594-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : LG Polimentos
ADV(S) : Cassiana Virginia Berez - PR30835
A fim de possibilitar o cumprimento da determinação de fl. 29, intime-se o autor para que, em dez dias, forneça o CNPJ do reclamado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05702-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Thiago Cezar Ordonhes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h45min.

TRT-PR-05703-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Luis Braz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h50min.

TRT-PR-05704-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h55.

TRT-PR-05705-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Luiz Clemente do Pilar
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h00.

TRT-PR-05707-2007-594-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Cruz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5416, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.
Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h05.

TRT-PR-05708-2007-594-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano Portella
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5415, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo re-

clamante.
Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h50.

TRT-PR-05738-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos do Espírito Santo
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h10min.

TRT-PR-05739-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo José Sequinel
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h15min.

TRT-PR-05740-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rodrigo Boaron
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h20min.

TRT-PR-05742-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tiago Pliskeviski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h25min.

TRT-PR-05758-2007-594-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Luizimir Eduardo Furmann
ADV(S) : Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583
Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, dê-se vista, por 05 (cinco) dias, ao réu, dos Embargos de Declaração interpostos pelas autoras.

TRT-PR-05766-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josoé Wolenski
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Dê-se vista ao autor, por 10 dias, dos documentos apresentados pela ré à fl. 300/315.

TRT-PR-05781-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Maneira
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das testemunhas CARLOS DOS REIS e AIRTON VELOSO ou requeira o que entender de direito, sob pena de considerar-se que desistiu de ouvir as mesmas.

TRT-PR-05789-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniele de Fatima Locatelli
Réu : Indústria de Moveis Bonatto Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-05804-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Filippe Costa Lima
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.

TRT-PR-05820-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Taner
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h30min.

TRT-PR-05837-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano Vianna
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h35min.

TRT-PR-05838-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Kososki
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h40min.

TRT-PR-05840-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jailson Tiago Sabim
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h45min.

TRT-PR-05841-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Samuel Moreira da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h50min.

TRT-PR-05844-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Guilton José de Oliveira Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h30min.

TRT-PR-05846-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joseani Souza Bastos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h40min.

TRT-PR-05848-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jair Morges
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h10min.

TRT-PR-05849-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Longato
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h15min.

TRT-PR-05850-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Luiz Feltrin
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h25min.

TRT-PR-05861-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elcium de Carvalho Gomes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h05min.

TRT-PR-05862-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ângela de Jesus Souza
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h35min.

TRT-PR-05863-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silmar Carlos Moreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h55min.

TRT-PR-05864-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Aparecido Correa Bueno
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h45min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05865-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Lichakouski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h20min.

TRT-PR-05896-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Zilda Rosa
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.
U. E. G Usina de Gás de Araucária
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

1. O autor desistiu da ação, com o que concordaram tacitamente as Reclamadas.
2. Destarte, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência, em razão da qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito.
3. Custas, pelo autor, no importe de R$ 310,00, de cujo pagamento fica dispensado.

TRT-PR-05904-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Pereira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h05min.

TRT-PR-05905-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joacir Lourenço
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h10min.

TRT-PR-05940-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeferson Nunes Cardoso
Réu : Tritec Motors Ltda.
BMW do Brasil Ltda.
Mercedez - Benz do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Ante a proximidade da audiência, defiro vistas dos autos em Secretaria.

TRT-PR-05976-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva Meiridiane Switalski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h50min.

TRT-PR-05977-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jonas Eduardo Rocha
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h45min.

TRT-PR-05989-2007-594-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiza Lurdes Glassmann
Réu : Silviani Aparecida Lirman
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

Vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-06041-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Izael Kurylo
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
Daya Mata Chalegre dos Santos - PR39389

1. Intime-se a procuradora Daya Mata Chalegre dos Santos para que assine a petição de fl. 155.
2. Ante a proximidade da audiência, dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de 10 dias, do laudo pericial apresentado sob o protocolo nº 6266.
3. No mesmo prazo poderá a parte autora se manifestar acerca dos documentos de fl. 158 e seguintes apresentados pela ré.

TRT-PR-06043-2007-594-09-00-6 (CP) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvio Cesar Rodrigues Camargo
Réu : Tech Solda Manutenção Industrial Ltda.
Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Cristianne Gonzaga Natal - PR21583
Rudemar Tofolo - PR15406

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-06055-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walter Sebastião Desidera
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h40min.

TRT-PR-06059-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Affonso Gallucci
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h35min.

TRT-PR-06072-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Barbosa
Réu : Ceramica Mussi Ltda.
ADV(S) : Fernando Cubas Cezar - PR39906

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06085-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciana Calixto do Nascimento Ramos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h55min.

TRT-PR-06086-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Sérgio Borges Arantes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 16h00min.

TRT-PR-06107-2007-594-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adir Machado Leal
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Nelson Schiavon Rachinski - PR5809
Fica Vossa Senhoria intimado que, em relação ao pedido de expedição de ofício feito na petição de protocolo nº 3967, aguarde-se a audiência de instrução, momento em que deve ser reiterado pela ré, justificando sua necessidade.

TRT-PR-06112-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Carneiro
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h15min.

TRT-PR-06113-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Miranda

Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h20min.

TRT-PR-06114-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Baptosta da Luz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h25min.

TRT-PR-06115-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Germano José Dallavale
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h05min.

TRT-PR-06116-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Junior César Ferreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h30min.

TRT-PR-06117-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josmar Neduziak
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h35min.

TRT-PR-06118-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Benedito Nepomoceno da Silveira
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520
Tempestiva a presente impugnação. Desta, e dos documentos que a acompanham, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06126-2007-594-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosa de Lara Agio
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 111/112.

TRT-PR-06137-2007-594-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nilson Alves de Lima
Réu : Sonis Camargo
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimado que, para melhor adequação da pauta, a audiencia anteriormente designada para o dia 23.04.2008 às 16h15min., foi antecipada para o dia 16.04.2008 às 16h15min.

TRT-PR-06149-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Carlos de Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h00min.

TRT-PR-06154-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Viviane Vieira da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta, e dos documentos que a acompanham, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06159-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Julherme dos Santos Ferreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h40min.

TRT-PR-06185-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antônio do Rocio Santos Martins
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06191-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Soeli Grechusk
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h45min.

TRT-PR-06235-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Carlos de Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Edson Hauagge - PR20423
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h15min.

TRT-PR-06258-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos de Carvalho
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h50min.

TRT-PR-06304-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Andrade da Silva
Réu : Teófilo Fatiga
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Intime-se o reclamante para que compareça na secretaria do juízo, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 18h00, para colheita de padrões gráficos.

TRT-PR-06309-2007-594-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sérgio Luis Missias
Réu : Transportes Rossato S.A.
Rossato Logística e Serviços Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.

TRT-PR-06329-2007-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Antonio Zbonic
Réu : Psa Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Renato Cordeiro da Silva - PR24737

Defiro a dilação de prazo conforme requerido.

TRT-PR-06357-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernando Andreatta de Souza
Réu : Fasa Fornecedora de Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Considerando que na homologação do acordo à fl. 172, item 4, ficou estipulado que fica a cargo da ré o imposto de renda, intime-se-a para que comprove, em 10 dias, o seu recolhimento.

TRT-PR-06358-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Deuzi de Fatima Balbino Lourenço
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Tendo em vista o teor da certidão do senhor oficial de justiça de fl. 136, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do teor da mesma, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos.

TRT-PR-06376-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Bueno de Oliveira
Réu : Andre Aluisio Zytkowski
Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intime-se o autor da homologação do acordo de fl. 38.

TRT-PR-06410-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Antônio Chela
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h30min.

TRT-PR-06430-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Augusto dos Santos
Réu : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Intime-se o autor para que forneça seu número de CPF, para os fins da Lei 10.833/03, a fim de possibilitar a emissão de guia de retirada.

TRT-PR-06437-2007-594-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Soares (Espólio De)
Réu : Paludo Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Edson Goncalves - PR38291

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 190/191.

TRT-PR-06453-2007-594-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Renato Neundorf
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

1. O endereço ora apresentado pelo autor é o mesmo no qual restou negativa a diligência de fl. 65.
2. Concede-se novo prazo (48 horas) para que a parte autora informe o correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06494-2007-594-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anita da Silva Franquito
Réu : Folter Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
Nilton Rossoni
Celso Antonio Rossoni
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Intime-se o exequente para que tenha vista do resultado da consulta junto ao Detran, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06496-2007-594-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Antonio de Oliveira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
Benedito Sebastião Dobrowolski Morais
Jacimar de Souza Dinarovski
Antonio Marcondes Martins
Rosangela Aparecida de Andrade
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Intime-se a executada para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das custas e contribuições previdencárias, sob pena de execução.

TRT-PR-06556-2007-594-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa do Rocio Augustinhak
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Intime-se o réu, para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Valor atualizado até 31.03.2008 - R$ 9.760,76.

TRT-PR-06576-2007-594-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Domingos Ferreira
Réu : Sindicato dos Servidores Publicos da Administração Direta de Campo Largo/Pr
ADV(S) : Carlos Augusto Weber - PR12915

Intime-se o réu para que assine as guias CD/SD apresentadas com o protocolo nº 5308.

TRT-PR-06608-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cintia Martins Coimbra
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Para melhor adequação da pauta, redesigna-se o horário da audiência de instrução para às 15h15min, mantendo-se o dia 25/09/2008.

TRT-PR-06611-2007-594-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilma Gonçalves de Souza
Réu : C & E Embalagens Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se o autor para que, se quiser, se manifeste a respeito dos documentos juntados pela ré no dia da audiência, em 05 dias.

TRT-PR-06622-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moises Rodrigues da Rosa
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h55min.

TRT-PR-06629-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edison Queji Junior
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 12h00min.

TRT-PR-06630-2007-594-09-00-5 (AIND) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neuza Rodrigues
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966
Douglas Noboru Niekawa - PR41287
1. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.
2. Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 14.05.2008 às 13h18min.

TRT-PR-06633-2007-594-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Jl Informática Ltda. Sc Epp
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659
Ante a solicitação da União, atualize-se a conta geral, incluindo-se as custas processuais. Intime-se a executada para pagamento das custas, conforme requerido.

TRT-PR-06683-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernanda Gonçalves Rodrigues
Réu : Marcos Aurelio Rigoni [ME]
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06737-2007-594-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Afonso de Agostinho
Réu : Leni Aparecida Garcia Nunes
Lapa Empreendimentos Florestais Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a esse.

TRT-PR-06740-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Élinton José Aggio
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h20min.

TRT-PR-06741-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everson Aggio
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h25min.

TRT-PR-06799-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto Guerber
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Juan Carlos Chibinski - PR15900
Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, dê-se vista, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, às partes autora e ré, dos Embargos de Declaração opostos.

TRT-PR-06839-2007-594-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elias Bueno de Freitas
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06886-2007-594-09-01-5 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Barbosa
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Ante a divergência das partes, deposite o autor, em 10 dias, o valor de R$ 200,00 a título de antecipação de honorários contábeis, a fim de viabilizar a nomeação de contador elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-06892-2007-594-09-01-2 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Mayer
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em face do recurso de revista interposto (fls. 280/288), intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as matérias objeto de recurso de revista em razão do pedido de liberação de valores incontroversos (fls. 1080/1093).

TRT-PR-06907-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lilian Fernanda Hitner Padilha
Réu : Mega Centro de Formação de Condutores Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o cor-

reto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06912-2007-594-09-01-5 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cesar Augusto Favaro
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fl. 550.

TRT-PR-06955-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Beatriz Santos da Silva
Réu : Restaurante Gaucho
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00101-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Antonio de Oliveira
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415561 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00115-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Milton de Souza
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350182 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00137-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Larossa
Réu : Construtora Junção Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00357302 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00162-2008-594-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Hukan
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jonathan Dittrich Junior - PR37437
Carga : 00490476 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00214-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Godoy de Lima
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415559 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00289-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaime Persio
Réu : Pontrac Máquinas Agricolas S.A.
Hinderikus Jan Borg
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00362793 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00830-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diogenes Nerone
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Rafael Stec Toledo - PR24520

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00051-2006-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00830-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00831-2008-594-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : José Airton Spack
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 79049-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00831-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00832-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Tabor
Réu : Procopio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Ivair Carlos da Silva - PR19838

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00307-2004-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00832-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00833-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Antonio Gonçalves de Oliveira
Réu : Pinturas Ypiranga Ltda.
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Jose Roberto Marcondes - SP52694
Luciana Andrade Resende Maia - MG96355

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01453-2006-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00833-2008-594-09-00-9 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00834-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everaldo Martins
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Fabricio Zipperer - PR26381

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00579-2005-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00834-2008-594-09-00-3 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00835-2008-594-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilson Pereira Teixeira
Réu : Grupo Ebapi Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 51249-2006-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00835-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00836-2008-594-09-01-5 (CS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemir Stelle
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Evandro Luis Pezoti - PR25741

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00659-2004-654-09-01-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00836-2008-594-09-01-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00838-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Derval Canguçu
Réu : Jorge Gomes da Silva
ADV(S) : Roberto Cézar Vaz da Silva - PR37186
Gustavo Henrique Batista Quintão - PR38990

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00769-2005-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00838-2008-594-09-00-1 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00839-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Joaquim Beline
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Cristiane Napoli M da Silveira - PR29321

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01039-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00839-2008-594-09-00-6 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00840-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anor da Costa Machado
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Daysi Regina Brito - PR9908
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01365-2006-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00840-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00841-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisete Maria Warchiaki
Réu : Araufer Estruturas Metalicas Ltda.
Josue Rodrigues
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Jose da Costa Valim Filho - PR14752

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01203-2005-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00841-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00842-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Augusto Franco
Réu : SHV Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Silvana dos Santos Christo de Queirós - PR25935

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00991-2006-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00842-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00843-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aldori Francisco Ribeiro dos Santos
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Luciana Cwikla - PR29358
Daniela Giovanella Girardi - PR38041

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00347-2004-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00843-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-03448-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hermenegildo Rodrigues Fortes
Réu : J.C.L. Pinturas e Reformas S/C Ltda/Me
Giovana Bernardete Fruet Vicente
Odorico Ferreira de Souza
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00506813 Data da Carga: 12/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03518-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Antonio de Oliveira
Réu : Solarwork Trabalho Temporário Ltda.
Transdepe S.A.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 00425311 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03590-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wanderlei Gembaroski dos Santos
Réu : Imóvel Industrial Moveleira Ltda.
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350181 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03691-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Alves dos Santos
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
Acoplast Indústria e Comércio Ltda.
Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00528050 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03736-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto de Camargo
Réu : Solda Maxima Montagens Industriais Ltda.
Clair Gonçalves Neves
Denir Gomes Siqueira
Ismail Gonçalves Neves
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415555 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03764-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson João Alves de Miranda
Réu : Almeida Dragagem e Saneamento Ltda.
Itamar Medeiros
Sebastião Carrocci Junior
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415558 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03850-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edilco Stadler
Réu : Sp Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Sebastião Pereira Cordova (Socio)
Pindaro Pereira Borba
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350180 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04027-2007-594-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Denilson Ramos Gonçalves
Réu : Mercado Ivaiporã
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415557 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04071-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaquelino de Jesus Manoel
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Cassol Pre Fabricados Ltda.
Edson Luiz Klingenfus
Edna Luiza Klingenfus
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00389797 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04089-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Cordeiro
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00427740 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04092-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Manoel
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Edson Luiz Klingenfus
Edna Luiza Klingenfus
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00389798 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04155-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fledinei Borges Licheski
Réu : Luiz Antonio de Crhisto
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Daniel Moreno Portella - PR32296
Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fl.233/234.
O pedido de parcelamento das verbas previdenciárias deve ser efetuado diretamente à Procuradoria Geral da União, eis que a providência cabe à parte. A reclamada dispõe do prazo de 10 dias para que comprove o requerimento e deferimento do parcelamento junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de nova hasta para expropriação do imóvel penhorado.

TRT-PR-04162-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Alerico
Réu : Art Pallet Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
Iverson Rogério Batista
Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00487147 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04243-2007-594-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Onice dos Santos
Réu : Confeitaria Doces Finos (Rosaria Fatima Vidal Teixeira E
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00487149 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04261-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Gery
Réu : Moro Construções Ltda. - EPP
SMS Demag Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00528051 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04380-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Jose Araujo
Réu : Clube dos Empregados da Petrobrás - Araucária/Pr
ADV(S) : Fernando Cezar Ferreira de Souza - PR14482
Carga : 00428184 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04428-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Luiz Vieira de Carvalho
Réu : Mileno Manutenção e Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga : 00431463 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04522-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rogerio da Silva Campos
Réu : GL Erdmann & Cia
ADV(S) : Marcelo Ricardo de S Marcelino - PR24686
Carga : 00416156 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04562-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Mendes de Freitas
Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00488657 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04599-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josemar Dias de Oliveira
Réu : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350179 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04950-2007-594-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Evaldo Seguro
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga : 00424918 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04976-2007-594-09-00-9 (RT) - (4 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro do Nascimento
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Rafael Stec Toledo - PR24520

Ante a proximidade da audiência dê-se vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 04 dias.

TRT-PR-05213-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celma Atanasio da Costa
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Carga : 00506973 Data da Carga: 12/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05364-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Ricardo Shued
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Lorna Loredana Lascowski - PR19480

Tendo em vista que a audiência para a oitiva da testemunha se realizará no dia 08.04.2008, adia-se o encerramento da instrução para o dia 24/04/2008 às 13h18min.

TRT-PR-05414-2007-594-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Lucio Pinto Krainski
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga : 00366196 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05722-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro Sérgio Rodrigues
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência às partes do local, data e horário da perícia técnica:
Perito: Paulo Guerino Basso
Local: sede da reclamada
Data: 16/05/2008
Horário: às 08h30min.

TRT-PR-06236-2007-594-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wolney da Silva
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00329424 Data da Carga: 21/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06347-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Agnaldo Augusto
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 00530150 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06440-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião de Lima Colaco
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
Cidionir Paloma Coelho
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00432495 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06443-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Lara da Costa
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Edgar Bergstron Lenzi - SP234630

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h55.

TRT-PR-06444-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleucio Cesar dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Edgar Bergstron Lenzi - SP234630

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h00. Intimem-se as partes.

TRT-PR-06920-2007-594-09-01-1 (CS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fidel Pereira Lima
Réu : Tranresíduos - Transporte de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Carga : 00388593 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06987-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joana Darc Rodrigues
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.
Cheng Dean Chan
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00427741 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03663-2007-594-09-00-3(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdir João Fontes de Assis
Réu(s) : Ocidental D.P. Ltda.
Rodrigo Ribas Gonçalves
Deolinda Polizelli Guerino
INTIMADO(S) : Rodrigo Ribas Gonçalves - (RÉU - 2) - CPF: 755.462.569-15

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando RODRIGO RIBAS GONÇALVES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor VALDIR JOAO FONTS DE ASSIS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 123.207,44 (cento e vinte e três mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-03963-2007-594-09-00-2(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gercino Celestino Cardoso
Réu(s) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecanica Ltda.
Albano Manoel Correia Diniz
Luiz Fernando das Neves Ferreira de Morais
João Ferrao Schedel
Georg Wilhelm Schedel
Julio Duarte da Silva
Manuel Salgueiro dos Santos
INTIMADO(S) : Manuel Salgueiro dos Santos - (RÉU - 7) - CPF: 059.385.708-91

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está intimando MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS E SUA ESPOSA SONIA SALGUEIRO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor GERCINO CELESTINO CARDOSO, de que foi efetuada a penhora sobre o imóvel sob matrícula 7052, do CRI de Araucária - 01 lote de terreno urbano, nº 01, quadra 06, da Planta Parque Pinheiros II - tendo sido avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-04334-2007-594-09-00-0(PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Patricia Panno de Oliveira
Réu(s) : Virtual Milenio Informatica
Marcelo Cordeiro
INTIMADO(S) : Marcelo Cordeiro - (RÉU - 2) - CPF: 836.187.919-68

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando MARCELO CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor PATRICIA PANNO DE OLIVEIRA, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 6.310,87 (seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-04354-2007-594-09-00-0(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Portela Antunes
Réu(s) : AG Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : AG Construções Civis Ltda. - (RÉU - 1)

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando AG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALBERTO GONÇALVES), ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor DIRCEU PORTELA ANTUNES, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 89.284,64 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-06985-2007-594-09-00-4(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Madalena Chiquito
Réu(s) : Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.
Wilson Edgar Krause
Siegfried Krause
Luiz Carlos Martins de Oliveira
Antonio Oliveira Gambera
INTIMADO(S) : Antonio Oliveira Gambera - (RÉU - 5)
Luiz Carlos Martins de Oliveira - (RÉU - 4)
Siegfried Krause - (RÉU - 3)

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando SIGFRIED KRAUSE, LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA e ANTONIO OLIVEIRA GAMBERA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos

referidos autos, em que é autor MADALENA CHIQUITO, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 9.463,38 (nove mil, quatrocentos e sesenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-06988-2007-594-09-00-8(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Raimundo Ribeiro de Assis
Réu(s) : TEC Tecnologia Industrial Ltda.
Aderval Luiz Carvalho
Antônio Gentil Garcia Goulart
INTIMADO(S) : Antônio Gentil Garcia Goulart - (RÉU - 3) - CPF: 211.560.348-68

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando ANTONIO GENTIL GARCIA GOULART, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor RAIMUNDO RIBEIRO DE ASSIS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 6.998,73 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00079/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2004-654-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Eduardo Lima
Réu : Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda. (Ntg)
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Intima-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do ofício de protocolo nº. 5254, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-88005-2006-654-09-00-1 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juarez Fereira de Lara
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl.88:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4681 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 35,34 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88006-2006-654-09-00-6 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Teodolino Pereira de Souza Filho
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl. 88:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4682, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 24,00 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88007-2006-654-09-00-0 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Dirceu Vidal
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl.92:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4681 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 35,34 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88008-2006-654-09-00-5 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Antonio Alves Vitor
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179
Ciência às partes da decisão de fl. 106:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4685 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 31,20 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;

2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-00058-2008-654-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Oscar Mayer
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 198/206, bem como para formalizar o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

TRT-PR-51062-2006-654-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Lima de Almeida
Réu : JR Martins Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se o exeqüente de que foi indeferido o pedido de penhora na boca do caixa, eis que o endereço indicado é o mesmo em que a intimação de fl. 55 restou infrutífera.

Intima-se o exeqüente para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-79076-2006-654-09-00-3 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Helena Sudul
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intima-se o reclamante, de que foi deferido o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 15 dias.

TRT-PR-00076-2007-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Alinor Rodrigues
Réu : Brasiltec Administração e Serviços Tecnicos Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor para vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos apresentados pela reclamada.

TRT-PR-00077-2008-654-09-00-7 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : João Cordeiro dos Santos
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intimam-se as partes para formalizarem o acordo noticiado no protocolo nº. 5064, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00086-2007-654-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Antonio Latchuk
Réu : Auto Posto MV Ltda.
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371

Intima-se a Reclamada, para, se manifestar sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-51112-2002-654-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Lara dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
Benedito Sebastião Dobrowolski Moraes
Silvania Mendes Maia
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Intima-se a Reclamada, para, recolher e comprovar a contribuição previdenciária, conforme cálculo já homologado nos autos, eis que se trata de acordo em execução, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-00138-2005-654-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Willian Roberto Ribas
Réu : GL Erdmann & Cia
ADV(S) : Marcelo Ricardo de S Marcelino - PR24686

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00140-2007-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo da Silva
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a ré de que o reclamante indicou como paradigma o Sr. JOÃO BATISTA CAMARGO, conhecido pelo apelido de "João Paraguaio".

TRT-PR-00174-2007-654-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Douglas Gonçalves Goslar
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Melissa Bonardi - PR35038

INTIMAM-SE AS PARTES DE QUE FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 83/95, PORQUE INTEMPESTIVOS. A PETIÇÃO VIA FAX FOI PROTOCOLADA NO DIA 12.02.2008, PORÉM, OS ORIGINAIS FORAM JUNTADOS SOMENTE EM 29.02.2008.

TRT-PR-00186-2007-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Vigilato da Paixao
Réu : Gás Campo Largo Comércio e Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Intima-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos termos do art. 461, § 5º do CPC, limitada a 30 dias.

TRT-PR-00190-2005-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Patricia Floriani
Réu : Monjardin Acessorios Paisagisticos Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 14 da CPE, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51218-2002-654-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Flores
Réu : Artpallet Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Intima-se o autor de que foi deferido o pedido de desarquivamento dos autos, para vista, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", os autos serão devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-00222-2004-654-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Domingos Soares
Réu : Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi
Janio Rissi
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 09 da CPE, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00228-1999-654-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Rodrigues
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-00292-2002-654-09-00-2 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Luiz Carvalho
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Waldemar Pereira
Leonardo Vieira
Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intima-se o autor de que foi indeferido o requerimento apresentado sob protocolo nº 4984.
Requeira o autor o que entender de direito, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00310-1999-654-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intima-se a executada para que, em 15 dias, proceda a readequação dos cálculos, incluindo o FGTS devido na bse de cálculo dos honorários advocatícios.

TRT-PR-00354-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva Natalina de Cristo
Réu : Madeireira Los Pedros Ltda.
Pedro Abellaneda Garcia
Roseni da Silva Matos
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a reclamante para que, em 10 dias, apresente sua CTPS nesta Vara, para que a Secretaria proceda as anotações.

TRT-PR-00424-2003-654-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Ferreira da Cruz
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00480-2001-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luci Assumpcao da Silva
Réu : Plumetis Comércio de Tecidos,Sacarias e Aviamentos Ltda.
Angie Kassielle da Silva Machado
Rosangela do Rocio da Silva Machado
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exeqüente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Transcorrido "in albis" o prazo acima, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00550-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Aparecido Justen
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00551-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Adriani da Silveira de Mendonça
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00581-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Henrique Loch
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00600-2005-654-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fabiane Francisca Pacheco Rodrigues
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RL Recursos Humanos Ltda.
Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
Sodexho Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Intima-se a parte autora, para, querendo apresentar contra-razões aos Embargos à execução, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00606-2008-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria de Oliveira Maciel
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00607-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleide Luciane Bendlin
Réu : Empresa Funerária Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00613-2008-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Valcimar Belarmino
Réu : Tal Remoldagem de Pneus Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00615-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Djalma da Silva
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Iolanda Ines Ostrowski - PR18695
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00619-2008-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lindomar do Nascimento
Réu : Auto Posto Jóia da Fazenda Rio Grande Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00622-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dualcei Pereira
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00627-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elenice Martins de Lima
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00636-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio da Luz Amaral
Réu : Novozymes Latin América Ltda.
ADV(S) : Isabel Aparecida Stuani - PR17649
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisandro Santinon
Réu : Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00644-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilei Legroski dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda.
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00648-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Fink da Silva Tizot
Réu : Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hamilton Gonçalves de Castro
Réu : Luiz Antonio Vas
Odielete Costa Vaz
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidney Teixeira
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00660-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldecyr Laskaski Branco
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Scheila Hornung - PR39360
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00664-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristiano de Queiroz Antunes
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00666-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sirlei Chagas de Lima
Réu : Evangelista Antonio Bassani
Abigail Bassani
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00673-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emidia Fragoso
Réu : Claudio Luiz Schwass
Patricia Lazzarotto
Schwass Motoserras e Roçadeiras
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00674-2008-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : André Luis Flipsen
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00692-2006-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giselle Olivatti
Réu : Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Intima-se o autor de que foram concedidos mais 10 dias de prazo, improrrogáveis, para que o autor apresente sua CTPS.

TRT-PR-00698-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adirceu Henrique dos Santos
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diego Leal Ribeiro
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gentil dos Santos
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar documentalmente os locais de trabalho do autor, sob pena de validar-se os cálculos do autor com relação ao adicional de tranferência, conforme despacho de fl. 680.

TRT-PR-00734-2006-654-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Leandro Monteiro
Réu : Pinturas Ypiranga Ltda.
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

APRESENTE O (A) AUTOR (A) SUA CTPS EM SECRETARIA, A FIM DE QUE SEJAM EFETUADAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00744-2005-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jussara de Fátima Flores de Lima
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Diante dos termos da certidão negativa de fl. 630, intima-se o embargante para que comprove o depósito efetuado sob pena de não conhecimento dos Embargos à Execução.

TRT-PR-00754-2000-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandra Amarante Ferreira
Réu : Francisca Fernandes Barbosa
Davi Barbosa
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Vista ao exeqüente do ofício de protocolo nº. 5256, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00785-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mário Kresko
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00793-2008-654-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Robson Xavier de Jesus
Réu : Roveco Indústria e Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00810-2008-654-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdecir Melo
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 12/06/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00816-2005-654-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gesse Juvinski
Réu : Harapierin Engenharia e Construção Ltda. [ME]
Darico Gonçalves Marcelino
Edson Luiz Amaral
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 130, intima-se o exeqüente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias;

TRT-PR-00826-2006-654-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliana Aparecida Lustosa
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

TRT-PR-00830-2005-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Airton de Medeiros
Réu : Empreiteira Knutz Ltda.
David Alves Knutz (Espólio De)
Leony Alves Knutz
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 200, intima-se o exequente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00840-2004-654-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Cedoski
Réu : Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intima-se o autor, para, vista do teor do Ofício de protocolo nº 5772, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00845-2008-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giovane Sebastião da Silva
Réu : J. B. Moreira dos Santos & Cia Ltda. [ME]
Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00846-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo da Silva Costa
Réu : Sadi Weber [ME]
Vista Alegre Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00860-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Cezar Paz
Réu : Assenar - Ensino de Araucária Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00872-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Seluta Ferreira da Silva
Réu : Restaurante Diffiori Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 19/06/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00912-2002-654-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renilda Pacenko
Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.
Akio Kitamura
Diva Correa Rodrigues
Cinesio Teles Camargo
Paulo Cesar Batista dos Santos
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00936-2001-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dircio Padilha
Réu : Luis Afonso Cordeiro
Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Nei Luiz Marques - SC10768

INTIMA-SE O AUTOR DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PARA VISTA, PELO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO "IN ALBIS", OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-01012-2002-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudete Fagundes dos Santos
Réu : Nei de Paula
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Intima-se o exeqüente para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 160. Transcorrido "in albis" o prazo acima, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01054-2006-654-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Cirino Damasceno
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Rodopetromar Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Tatiana Rahuam Amaral - PR36986

Intima-se o reclamante para que apresente sua CTPS em Secretaria, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01064-1996-654-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Augusto Adairton Pereira Dias
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

Intima-se a reclamada de que foi deferida a reabertura de prazo

para vista dos esclarecimentos da Sra. Perita.

TRT-PR-01106-2002-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Schmidt Krainski
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intima-se a reclamada de que foi deferido o pedido de reabertura de prazo, visto que os autos foram devolvidos fora do prazo concedido.

TRT-PR-01130-2004-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Brandenburg Ribeiro
Réu : Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.
Borden Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intima-se o autor, de que, foi deferido o pedido formulado sob protocolo nº 5465, tendo o prazo de 10 dias para vista dos autos.

TRT-PR-01146-2004-654-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Vicente Ferreira
Réu : SMS Demag Ltda.
DSD Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Adelmo Felicori Junior - MG60052
Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Intima-se o réu, para, querendo apresentar impugnação à sentença de liquidação, interposta pelo reclamante.

TRT-PR-01182-2004-654-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Paulo Siqueira de Jesus
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intima-se o exeqüente para vista de documentos, em Secretaria.

TRT-PR-01186-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Ferreira Bohra
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114

Intima-se o procurador do reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço atualizado do reclamante.

TRT-PR-01192-2006-654-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Teodolino Pereira de Souza Filho
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Intima-se o autor, para que apresente sua CTPS em Secretaria, a fim de sejam efetuadas as devidas anotações.

TRT-PR-01202-2003-654-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdeci Domingues
Réu : Horizontal Administração de Recursos Humanos S/C Ltda.
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta a impugnação de protocolo nº. 3916.

TRT-PR-01226-1999-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Agenor Soares da Cruz
Réu : Alvaro Pacheco Junior
ADV(S) : Valerio Schmidt - PR11299

Intima-se a reclamada para anotação, conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias. No silêncio, proceda a Secretaria as devidas anotações.

TRT-PR-01306-2001-654-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elza Guralski
Réu : Celso Cequinel
Maria Anita Cheva Cequinel
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Ciência ao exeqüente de que foi indeferido o pedido de envio de ofício ao DETRAN-PR. Assim,
intima-se o mesmo para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01316-2006-654-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Benedito Bragel dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Intimam-se as partes para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos, a qual conheceu e acolheu os Embargos Declaratórios, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado no importe de 15% do valor final da condenação..

TRT-PR-01320-2006-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Junior Aparecido da Silva
Réu : Torres Manutenção e Instalação de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a reclamada para vista do protocolo nº 5115, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01378-2000-654-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Renato Guarizi
Réu : Futuragro Distribuidora de Insumos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Intima-se o autor, de que, concede-se mais 20 dias para que o autor apresente a sua CTPS.

TRT-PR-01428-2006-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosemiro de Souza da Silva
Réu : Technocoat Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Intimam-se às partes, de que, conforme Ata de Audiência de fl. 156, o Juízo homologa o acordo para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da Lei. A parte ré, deverá recolher e comprovar a contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela , incidente sobre o valor de R $ 1.000,00, sob pena de execução;

TRT-PR-01458-2003-654-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Emir Trindade
Réu : Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

TRT-PR-01460-2003-654-09-00-8 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Lucio Dobgenski
Réu : Araucária Futebol Clube
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor de que foi deferido o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, após o que, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01508-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduino Sauder (Espólio De)
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797

Intimam-se às partes, para vista do laudo complementar, bem como dos documentos apresentados pela Sra. Perita, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01572-2007-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Campos de Jesus
Réu : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Helga Castelli Durante - PR30886

Intima-se o réu, na pessoa do seu procurador, para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) a incidir num prazo máximo de 30 dias, quando então cessará a multa e a Secretaria fará a retificação e executará a penalidade; bem como fornecer a autora o TRCT e as guias de SD e CD devidamente assinadas e carimbadas, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) a incidir no prazo de 30 dias, quando então cessará a multa e deverá ser expedido alvará pela Secretaria para a percepção dos valores de FGTS e seguro-desemprego.

TRT-PR-01640-2007-654-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Alberto Pavelski
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845

Intima-se a parte autora, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01910-1996-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cassimiro Gonçalves Pereira
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se o autor, de que, foi deferido o pedido formulado sob protocolo nº 3231, tendo o prazo de 10 dias para vista dos autos.

TRT-PR-02196-1996-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Sabim
Réu : Indústria e Com de Alimentos Tres Meninas Ltda.
ADV(S) : Raymundo do Prado Vermelho - PR5914

Ciência a Reclamada da decisão de fl. 754:
1- Ante a concordância do exeqüente, defere-se a arrematação pelo lanço ofertado à fl. 747 (R$156.000,00 de sinal, mais 10 parcelas mensais, no valor de R$23.400,00, corrigidas monetariamente)
2- Reputo correto o Auto de Arrematação de fl. 748, restando perfeita, acabada e irretratável a arrematação de fl. 747.
3- Considerando que o pagamento será parcelado, a Carta de Arrematação será expedida em favor do arrematante somente após o pagamento da última parcela.
4- Decorrido o prazo para contestação a respeito do recebimento do bem pelo arrematante (30 dias), libere-se o valor depositado à fl. 739 em favor do autor, intimando-se-o da disponibilidade do numerário.
5- O arrematante será o depositário fiel do bem, através de ato respectivo a ser assinado perante este Juízo.
6- Cabe esclarecer que o pagamento do saldo remanescente será feito mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, devendo ser liberados os créditos a quem de direito, observados os prazos e as formalidades legais.
7- Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente;
8- No que pertine ao recolhimento do imposto de renda, considerando que o valor da arrematação não atinge 50% da execução, além do fato de que este Juízo não dispõe de informações a respeito de dependentes do reclamante ou outros fatores de dedução, caberá à parte autora o recolhimento direto, imediatamente, ou através do ajuste anual.
9- Por fim, atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais, e intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
10- Intime-se, também, a ré e a arrematante, a respeito do contido nesta decisão.

TRT-PR-02286-2007-654-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Almir dos Santos
Réu : Gás Ponto Com Distribuidora de Gás Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intima-se o reclamante para vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos juntados com a petição de protocolo nº 4333.

TRT-PR-02340-2007-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Santa Ferreira Takahashi
Réu : GR S.A.
Alltech do Brasil Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381

INTIMA-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-02828-2007-654-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : União
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Silvio Noel de Oliveira Junior - SC8579

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-03264-2007-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amarildo Antônio Cardoso
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03403-2007-654-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseli Quege Roher
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Ribeiro Nalin - PR18762
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Intima-se a reclamada para vista dos documentos juntados pelo reclamante, com o protocolo nº 4391, em 10 dias.

Intima-se o autor de que foi indeferida a intimação da testemunha arrolada no protocolo nº 4392, porque residentes fora desta jurisdição.

01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Denilson Antonio Gonçalves
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-00076-2005-654-09-00-0(RT) - (22 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Auri Antonio da Silva
Réu(s) : Guinness Serviços Tecnicos Industriais Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
INTIMADO(S) : Guinness Serviços Tecnicos Industriais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.162.641/0001-05
O Dr. LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando GUINESS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos presentes autos em que é autor AURI ANTONIO DA SILVA para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 3.017,67 (três mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07/04/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 31/03/2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00079/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2004-654-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Eduardo Lima
Réu : Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda. (Ntg)
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Intima-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do ofício de protocolo nº. 5254, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-88005-2006-654-09-00-1 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juarez Fereira de Lara
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl.88:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4681 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 35,34 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88006-2006-654-09-00-6 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Teodolino Pereira de Souza Filho
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl. 88:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4682, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 24,00 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88007-2006-654-09-00-0 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Dirceu Vidal
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179

Ciência às partes da decisão de fl.92:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4681 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 35,34 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;
2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-88008-2006-654-09-00-5 (AM)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Antonio Alves Vitor
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Osmar Andrade Zotto - PR17179
Ciência às partes da decisão de fl. 106:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 4685 para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às custas processuais, no importe de R$ 31,20 e, eventualmente, contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas em 10 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução;

2. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT.

TRT-PR-00058-2008-654-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Oscar Mayer
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 198/206, bem como para formalizar o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

TRT-PR-51062-2006-654-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Lima de Almeida
Réu : JR Martins Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se o exeqüente de que foi indeferido o pedido de penhora na boca do caixa, eis que o endereço indicado é o mesmo em que a intimação de fl. 55 restou infrutífera.

Intima-se o exeqüente para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-79076-2006-654-09-00-3 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Helena Sudul
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intima-se o reclamante, de que foi deferido o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 15 dias.

TRT-PR-00076-2007-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Alinor Rodrigues
Réu : Brasiltec Administração e Serviços Tecnicos Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor para vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos apresentados pela reclamada.

TRT-PR-00077-2008-654-09-00-7 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : João Cordeiro dos Santos
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Intimam-se as partes para formalizarem o acordo noticiado no protocolo nº. 5064, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00086-2007-654-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Antonio Latchuk
Réu : Auto Posto MV Ltda.
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371

Intima-se a Reclamada, para, se manifestar sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-51112-2002-654-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Lara dos Santos
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
Benedito Sebastião Dobrowolski Moraes
Silvania Mendes Maia
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Intima-se a Reclamada, para, recolher e comprovar a contribuição previdenciária, conforme cálculo já homologado nos autos, eis que se trata de acordo em execução, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-00138-2005-654-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Willian Roberto Ribas
Réu : GL Erdmann & Cia
ADV(S) : Marcelo Ricardo de S Marcelino - PR24686

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00140-2007-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo da Silva
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a ré de que o reclamante indicou como paradigma o Sr. JOÃO BATISTA CAMARGO, conhecido pelo apelido de "João Paraguaio".

TRT-PR-00174-2007-654-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Douglas Gonçalves Goslar
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Melissa Bonardi - PR35038

INTIMAM-SE AS PARTES DE QUE FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 83/95, PORQUE INTEMPESTIVOS. A PETIÇÃO VIA FAX FOI PROTOCOLADA NO DIA 12.02.2008, PORÉM, OS ORIGINAIS FORAM JUNTADOS SOMENTE EM 29.02.2008.

TRT-PR-00186-2007-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Vigilato da Paixao
Réu : Gás Campo Largo Comércio e Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Intima-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos termos do art. 461, § 5º do CPC, limitada a 30 dias.

TRT-PR-00190-2005-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Patricia Floriani
Réu : Monjardin Acessorios Paisagisticos Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 14 da CPE, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51218-2002-654-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Flores
Réu : Artpallet Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Intima-se o autor de que foi deferido o pedido de desarquivamento dos autos, para vista, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", os autos serão devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-00222-2004-654-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Domingos Soares
Réu : Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi
Janio Rissi
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Intima-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 09 da CPE, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00228-1999-654-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Rodrigues
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-00292-2002-654-09-00-2 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Luiz Carvalho
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Waldemar Pereira
Leonardo Vieira
Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intima-se o autor de que foi indeferido o requerimento apresentado sob protocolo nº 4984.
Requeira o autor o que entender de direito, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00310-1999-654-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intima-se a executada para que, em 15 dias, proceda a readequação dos cálculos, incluindo o FGTS devido na bse de cálculo dos honorários advocatícios.

TRT-PR-00354-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva Natalina de Cristo
Réu : Madeireira Los Pedros Ltda.
Pedro Abellaneda Garcia
Roseni da Silva Matos
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a reclamante para que, em 10 dias, apresente sua CTPS nesta Vara, para que a Secretaria proceda as anotações.

TRT-PR-00424-2003-654-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Ferreira da Cruz
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00480-2001-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luci Assumpcao da Silva
Réu : Plumetis Comércio de Tecidos,Sacarias e Aviamentos Ltda.
Angie Kassielle da Silva Machado
Rosangela do Rocio da Silva Machado
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o exeqüente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Transcorrido "in albis" o prazo acima, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00550-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Aparecido Justen
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00551-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Adriani da Silveira de Mendonça
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00581-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Henrique Loch
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00600-2005-654-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fabiane Francisca Pacheco Rodrigues
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RL Recursos Humanos Ltda.
Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
Sodexho Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Intima-se a parte autora, para, querendo apresentar contra-razões aos Embargos à execução, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00606-2008-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria de Oliveira Maciel
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00607-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleide Luciane Bendlin
Réu : Empresa Funerária Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00613-2008-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Valcimar Belarmino
Réu : Tal Remoldagem de Pneus Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 02/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00615-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Djalma da Silva
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Iolanda Ines Ostrowski - PR18695
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00619-2008-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lindomar do Nascimento
Réu : Auto Posto Jóia da Fazenda Rio Grande Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00622-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dualcei Pereira
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 03/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00627-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elenice Martins de Lima
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00636-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio da Luz Amaral
Réu : Novozymes Latin América Ltda.
ADV(S) : Isabel Aparecida Stuani - PR17649
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisandro Santinon
Réu : Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00644-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilei Legroski dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda.
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00648-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Fink da Silva Tizot
Réu : Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hamilton Gonçalves de Castro
Réu : Luiz Antonio Vas
Odielete Costa Vaz
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidney Teixeira
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00660-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldecyr Laskaski Branco
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Scheila Hornung - PR39360
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00664-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristiano de Queiroz Antunes
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00666-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sirlei Chagas de Lima
Réu : Evangelista Antonio Bassani
Abigail Bassani
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00673-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emidia Fragoso
Réu : Claudio Luiz Schwass
Patricia Lazzarotto
Schwass Motoserras e Roçadeiras
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00674-2008-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : André Luis Flipsen
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00692-2006-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giselle Olivatti
Réu : Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Intima-se o autor de que foram concedidos mais 10 dias de prazo, improrrogáveis, para que o autor apresente sua CTPS.

TRT-PR-00698-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adirceu Henrique dos Santos
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2008-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diego Leal Ribeiro
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Data da audiência: 10/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gentil dos Santos
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intima-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar documentalmente os locais de trabalho do autor, sob pena de validar-se os cálculos do autor com relação ao adicional de tranferência, conforme despacho de fl. 680.

TRT-PR-00734-2006-654-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Leandro Monteiro
Réu : Pinturas Ypiranga Ltda.
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

APRESENTE O (A) AUTOR (A) SUA CTPS EM SECRETARIA, A FIM DE QUE SEJAM EFETUADAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00744-2005-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jussara de Fátima Flores de Lima
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Diante dos termos da certidão negativa de fl. 630, intima-se o embargante para que comprove o depósito efetuado sob pena de não conhecimento dos Embargos à Execução.

TRT-PR-00754-2000-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandra Amarante Ferreira
Réu : Francisca Fernandes Barbosa
Davi Barbosa
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Vista ao exeqüente do ofício de protocolo nº. 5256, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00785-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mário Kresko
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 16/06/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00793-2008-654-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Robson Xavier de Jesus
Réu : Roveco Indústria e Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 04/06/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00810-2008-654-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdecir Melo
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 12/06/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00816-2005-654-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gesse Juvinski
Réu : Harapierin Engenharia e Construção Ltda. [ME]
Darico Gonçalves Marcelino
Edson Luiz Amaral
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 130, intima-se o exeqüente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias;

TRT-PR-00826-2006-654-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliana Aparecida Lustosa
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

TRT-PR-00830-2005-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Airton de Medeiros
Réu : Empreiteira Knutz Ltda.
David Alves Knutz (Espólio De)
Leony Alves Knutz
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 200, intima-se o exequente, para manifestação no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00840-2004-654-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Cedoski
Réu : Tropical Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intima-se o autor, para, vista do teor do Ofício de protocolo nº 5772, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-00845-2008-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giovane Sebastião da Silva
Réu : J. B. Moreira dos Santos & Cia Ltda. [ME]
Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00846-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo da Silva Costa
Réu : Sadi Weber [ME]
Vista Alegre Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 18/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00860-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Cezar Paz
Réu : Assenar - Ensino de Araucária Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00872-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Seluta Ferreira da Silva
Réu : Restaurante Diffiori Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 19/06/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00912-2002-654-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renilda Pacenko
Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.
Akio Kitamura
Diva Correa Rodrigues
Cinesio Teles Camargo
Paulo Cesar Batista dos Santos
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00936-2001-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dircio Padilha
Réu : Luis Afonso Cordeiro
Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Nei Luiz Marques - SC10768

INTIMA-SE O AUTOR DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PARA VISTA, PELO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO "IN ALBIS", OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-01012-2002-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudete Fagundes dos Santos
Réu : Nei de Paula
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Intima-se o exeqüente para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 160. Transcorrido "in albis" o prazo acima, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01054-2006-654-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Cirino Damasceno
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Rodopetromar Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Tatiana Rahuam Amaral - PR36986

Intima-se o reclamante para que apresente sua CTPS em Secretaria, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01064-1996-654-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Augusto Adairton Pereira Dias
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

Intima-se a reclamada de que foi deferida a reabertura de prazo para vista dos esclarecimentos da Sra. Perita.

TRT-PR-01106-2002-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Schmidt Krainski
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intima-se a reclamada de que foi deferido o pedido de reabertura de prazo, visto que os autos foram devolvidos fora do prazo concedido.

TRT-PR-01130-2004-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Brandenburg Ribeiro
Réu : Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.
Borden Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intima-se o autor, de que, foi deferido o pedido formulado sob protocolo nº 5465, tendo o prazo de 10 dias para vista dos autos.

TRT-PR-01146-2004-654-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Vicente Ferreira
Réu : SMS Demag Ltda.
DSD Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Adelmo Felicori Junior - MG60052
Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Intima-se o réu, para, querendo apresentar impugnação à sentença de liquidação, interposta pelo reclamante.

TRT-PR-01182-2004-654-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Paulo Siqueira de Jesus
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intima-se o exeqüente para vista de documentos, em Secretaria.

TRT-PR-01186-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Ferreira Bohra
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114

Intima-se o procurador do reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço atualizado do reclamante.

TRT-PR-01192-2006-654-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Teodolino Pereira de Souza Filho
Réu : Serraria Bruna Ltda. (ME)
Dirceo Grocheviski Fi (Indústria de Móveis Grocheviski)
Dirceo Grocheviski
Rita de Cassia Bulow Grocheviski
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Intima-se o autor, para que apresente sua CTPS em Secretaria, a fim de sejam efetuadas as devidas anotações.

TRT-PR-01202-2003-654-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdeci Domingues
Réu : Horizontal Administração de Recursos Humanos S/C Ltda.
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta a impugnação de protocolo nº. 3916.

TRT-PR-01226-1999-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Agenor Soares da Cruz
Réu : Alvaro Pacheco Junior
ADV(S) : Valerio Schmidt - PR11299

Intima-se a reclamada para anotação, conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias. No silêncio, proceda a Secretaria as devidas anotações.

TRT-PR-01306-2001-654-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elza Guralski
Réu : Celso Cequinel
Maria Anita Cheva Cequinel
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Ciência ao exeqüente de que foi indeferido o pedido de envio de ofício ao DETRAN-PR. Assim,
intima-se o mesmo para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01316-2006-654-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Benedito Bragel dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Intimam-se as partes para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos, a qual conheceu e acolheu os Embargos Declaratórios, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado no importe de 15% do valor final da condenação..

TRT-PR-01320-2006-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Junior Aparecido da Silva
Réu : Torres Manutenção e Instalação de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a reclamada para vista do protocolo nº 5115, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01378-2000-654-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Renato Guarizi
Réu : Futuragro Distribuidora de Insumos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Intima-se o autor, de que, concede-se mais 20 dias para que o autor apresente a sua CTPS.

TRT-PR-01428-2006-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosemiro de Souza da Silva
Réu : Technocoat Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Intimam-se às partes, de que, conforme Ata de Audiência de fl. 156, o Juízo homologa o acordo para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da Lei. A parte ré, deverá recolher e comprovar a contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela , incidente sobre o valor de R $ 1.000,00, sob pena de execução;

TRT-PR-01458-2003-654-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Emir Trindade
Réu : Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

TRT-PR-01460-2003-654-09-00-8 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Lucio Dobgenski
Réu : Araucária Futebol Clube
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor de que foi deferido o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, após o que, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01508-2006-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduino Sauder (Espólio De)
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797

Intimam-se às partes, para vista do laudo complementar, bem como dos documentos apresentados pela Sra. Perita, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01572-2007-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Campos de Jesus
Réu : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Helga Castelli Durante - PR30886

Intima-se o réu, na pessoa do seu procurador, para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) a incidir num prazo máximo de 30 dias, quando então cessará a multa e a Secretaria fará a retificação e executará a penalidade; bem como fornecer a autora o TRCT e as guias de SD e CD devidamente assinadas e carimbadas, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) a incidir no prazo de 30 dias, quando então cessará a multa e deverá ser expedido alvará pela Secretaria para a percepção dos valores de FGTS e seguro-desemprego.

TRT-PR-01640-2007-654-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Alberto Pavelski
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845

Intima-se a parte autora, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01910-1996-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cassimiro Gonçalves Pereira
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se o autor, de que, foi deferido o pedido formulado sob protocolo nº 3231, tendo o prazo de 10 dias para vista dos autos.

TRT-PR-02196-1996-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Sabim
Réu : Indústria e Com de Alimentos Tres Meninas Ltda.
ADV(S) : Raymundo do Prado Vermelho - PR5914

Ciência a Reclamada da decisão de fl. 754:
1- Ante a concordância do exeqüente, defere-se a arrematação pelo lanço ofertado à fl. 747 (R$156.000,00 de sinal, mais 10 parcelas mensais, no valor de R$23.400,00, corrigidas monetariamente)
2- Reputo correto o Auto de Arrematação de fl. 748, restando perfeita, acabada e irretratável a arrematação de fl. 747.
3- Considerando que o pagamento será parcelado, a Carta de Arrematação será expedida em favor do arrematante somente após o pagamento da última parcela.
4- Decorrido o prazo para contestação a respeito do recebimento do bem pelo arrematante (30 dias), libere-se o valor depositado à fl. 739 em favor do autor, intimando-se-o da disponibilidade do numerário.
5- O arrematante será o depositário fiel do bem, através de ato respectivo a ser assinado perante este Juízo.
6- Cabe esclarecer que o pagamento do saldo remanescente será feito mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, devendo ser liberados os créditos a quem de direito, observados os prazos e as formalidades legais.
7- Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente;
8- No que pertine ao recolhimento do imposto de renda, considerando que o valor da arrematação não atinge 50% da execução, além do fato de que este Juízo não dispõe de informações a respeito de dependentes do reclamante ou outros fatores de dedução, caberá à parte autora o recolhimento direto, imediatamente, ou através do ajuste anual.
9- Por fim, atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais, e intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
10- Intime-se, também, a ré e a arrematante, a respeito do contido nesta decisão.

TRT-PR-02286-2007-654-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Almir dos Santos
Réu : Gás Ponto Com Distribuidora de Gás Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intima-se o reclamante para vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos juntados com a petição de protocolo nº 4333.

TRT-PR-02340-2007-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Santa Ferreira Takahashi
Réu : GR S.A.
Alltech do Brasil Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381

INTIMA-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-02828-2007-654-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : União
Réu : Transportes Dalçóquio Ltda.
ADV(S) : Silvio Noel de Oliveira Junior - SC8579

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-03264-2007-654-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amarildo Antônio Cardoso
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 05/06/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03403-2007-654-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseli Quege Roher
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Ribeiro Nalin - PR18762
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Intima-se a reclamada para vista dos documentos juntados pelo reclamante, com o protocolo nº 4391, em 10 dias.

Intima-se o autor de que foi indeferida a intimação da testemunha arrolada no protocolo nº 4392, porque residentes fora desta jurisdição.

01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Denilson Antonio Gonçalves
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-00076-2005-654-09-00-0(RT) - (22 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Auri Antonio da Silva
Réu(s) : Guinness Serviços Tecnicos Industriais Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
INTIMADO(S) : Guinness Serviços Tecnicos Industriais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.162.641/0001-05
O Dr. LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando GUINESS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos presentes autos em que é autor AURI ANTONIO DA SILVA para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 3.017,67 (três mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07/04/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 31/03/2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernanda Paola Habinoski, Técnica Judiciária, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00041-2008-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Surek
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
1. A procuradora dos autores esteve presente na audiência de 11/03/2008 e não se opôs em relação ao arquivamento do feito na forma do artigo 844 da CLT, momento oportuno para tal manifestação.
2. Também não ingressaram os autores com embargos de declaração ou recurso ordinário em face da decisão do juízo.
3. Ademais, poderão os autores intentar nova ação, a qualquer momento.
4. Dessa forma, mantenho o arquivamento dos autos pelo não comparecimento dos autores.

TRT-PR-00047-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Gonçalves da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h30min.

TRT-PR-00048-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Wilson Reis
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h35min.

TRT-PR-00069-2008-594-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Olivio Metzer
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Intime-se o autor da homologação do acordo de fl. 188.

TRT-PR-00169-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Gomes da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h40min.

TRT-PR-04929-2007-594-09-01-8 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Bosch
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Intime-se o autor para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, ou comprovar o pagamento de antecipação de honorários contábeis, no valor de R$200,00.

TRT-PR-04710-2007-594-09-01-9 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Hudesom Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00186-2008-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Divonzir da Luz Strait
Réu : JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

TRT-PR-00188-2008-594-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Guedes dos Santos
Réu : Ancora Latina Metalúrgica e Mecânica Ltda. (ME)
ALL - América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00190-2008-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Pereira dos Santos
Réu : Ancora Latina Metalúrgica e Mecânica Ltda. (ME)
ALL - América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00226-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jociel dos Santos Chagas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h45min.

TRT-PR-00235-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Rodrigo Antunes
Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Defiro o requerimento de vistas, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00242-2008-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ataide Roque
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.
Brites Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

TRT-PR-00251-2008-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandra Mara Cordeiro Gawleta
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ALL Tech do Brasil
Katoen Natie do Brasil Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 05.08.2008 às 13h20min., foi adiada para 05.11.2008 às 13h20min.

TRT-PR-00253-2008-594-09-00-1 (ACIn) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Antônio Ramos
Réu : Companhia Campolarguense de Energia Cocel
ADV(S) : Anelize Beber Rinaldin - PR41209
Adriano Huber Júnior - PR31582
1. Ante o documento que acompanha a petição de protocolo nº 6307, da Unimed, manifestando interesse em reativar o autor no plano de saúde com a mesma tabela de valores praticadas para o grupo de beneficiários ativos, proceda a ré a reinclusão do autor nos termos propostos pela Unimed.

2. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho e, ainda, para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se se pretendem a produção de outras provas, ou se autorizam o julgamento do feito.

TRT-PR-00262-2008-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elton Coelho Amorim
Réu : Marcelo Moreira Paes - ME
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00272-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neverson Rolim de Moura
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h50min.

TRT-PR-00306-2008-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Armando Penter da Silva
Réu : Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Mundiseg Vigilância Ltda.
Dibrape Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Intime-se o autor para que assine, em 05 dias, a petição de fl. 22.

TRT-PR-00338-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Bazzotti
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 13h55min.

TRT-PR-00367-2008-594-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael José Macedo Gonçalves
Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Defiro o requerimento de vistas, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00427-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fabio de Assis Candido
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h00min.

TRT-PR-00512-2008-594-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Trovo
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias, para anotação.

TRT-PR-00544-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Joelci Baumhardt Machado
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Defiro o pedido de representação conforme pleiteado à fl. 109, alertando-se a parte autora que o depoimento do representante dos autores aplicar-se-á aos demais.

TRT-PR-00553-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos Scheffer
Réu : Luiz Renato Almeida
Nilcelia de Oliveira Almeida
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das Reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00555-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirce Bronowski
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Defiro o adiamento da audiência UNA para o dia 05.11.2008 às 13h40min.

TRT-PR-00595-2008-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eurico Rego
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00665-2008-594-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adair da Silva Santos (Espólio De)
Réu : Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Submetida a lide ao procedimento sumaríssimo, conforme disposto no Art. 852-A da CLT, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, emendar a inicial observando a necessária liquidação dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 852-B, I e § 1.º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-00677-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eloir Rodrigues dos Santos
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se a parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00679-2008-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Rugeski Murbach
Réu : Antonio Luis Stabach
ADV(S) : Itel Eduardo T Polonio - PR23963
Nada a deferir. A questão já foi decidida à fl. 298. Intime-se o autor para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00680-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gentilio Vargas de Macedo
Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se a parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00686-2008-594-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Cordeiro
Réu : JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
SMS Demag Ltda.
Indústria Nacional de Acos Laminados INAL S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Adelmo Felicori Junior - MG60052
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões aos recursos de fls.243/245 e 262-271.

TRT-PR-00688-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademar Jose Pereira
Réu : Baja & Cia Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Intime-se o procurador da parte interessada, para vista, dos autos desarquivados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00691-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Silas Toporowski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias, dos autos desarquivados.

TRT-PR-00697-2008-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Evandi Rodrigues
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Marilze Vanucci - PR9532
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00704-2008-594-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Ferreira
Réu : José Francisco Hoffmann
ADV(S) : Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583

Emende o embargante a petição inicial, fazendo prova da constrição alegada, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, arts. 267, IV, 284, parágrafo único, e 1050, caput).

TRT-PR-00716-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hamilton Deppa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salvador Jorge do Prado
Réu : Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00720-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Miguel Ferreira
Réu : Valdeci Carlos da Rosa
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00723-2008-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00725-2008-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Sidloski
Réu : Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00726-2008-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Leonardi Ehlke
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00736-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Lúcio da Silva
Réu : Tubopress Componentes Industriais Ltda.
Ventrabras Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00754-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Jose da Silva
Réu : Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira - PR6058
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00756-2008-594-09-01-0 (CS) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intime-se a reclamada para que apresente, em 60 dias, os documentos requeridos pela parte autora.

TRT-PR-00762-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alex Luiz dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Data da audiência: 18/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00764-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Roberto Oliveira dos Santos
Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00791-2008-594-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo Abel Strugala
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00794-2008-594-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Pereira Costa
Réu : Cegelec Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 23.04.2008 às 16h00min., foi antecipada para o dia 16.04.2008 às 16h00min.

TRT-PR-00798-2008-594-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Alberto da Silva
Réu : Cegelec Montagens Industriais Ltda.
Fertilizantes Fosfatados S.A. Fosfertil
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00802-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilney Wictor Alves da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Data da audiência: 18/04/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00809-2008-594-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Davi Albino
Réu : Cegelec Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Submetida a lide ao procedimento sumaríssimo, conforme disposto no Art. 852-A da CLT, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, emendar a inicial observando a necessária liquidação dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 852-B, I e § 1.º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-00812-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaime João Batista
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00813-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Roberto Santos Cordeiro
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00814-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Humberto Paulo Bortolini
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Cesar Gradela Filho - PR26749
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 16:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00828-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Menari
Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

I. Pretende a autora a antecipação de tutela visando reintegração ao emprego e pagamento de salários, alegando que foi dispensada por justa causa em período de estabilidade gravídica.

II. Cumpre observar primeiramente que a autora foi dispensada em 19/06/2007 e somente ingressou com a ação em 24/03/2008, ou seja, 9 meses após a dispensa, o que não justifica a antecipação de tutela nessas condições.

III. Ademais, a dispensa foi por justa causa, sendo que tal matéria depende de prova, o que exige cognição mais aprofundada, que somente pode ser alcançada após a instrução processual.

IV. Assim, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

V. Designa-se audiência UNA para 31.07.2008 às 14h40min.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00844-2008-594-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Valeiro Martins
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00848-2008-594-09-00-7 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gezualdo Inácio da Silva
Réu : Joel Theis [ME]
ADV(S) : Jose Gustavo Meneghel Rando - PR42228
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00864-2008-594-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Martin da Silveira
Réu : Lunkes e Schinemann Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03470-2007-594-09-00-2 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arildo dos Santos
Réu : Agipliquigas S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03475-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Pires
Réu : Jose Vicente da Silva
NH Engenharia e Construção
Rosa Ayako Nishioka
Angela Fumiko Hara
Mario Yoshitaka Hara
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-03492-2007-594-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Natalino Carvalho
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03521-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sinvaldo Rodrigues de Aguilar
Réu : Jose Vicente da Silva
NH Engenharia e Construção
Darico Gonçalves Marcelino
Vicente Gonçalves Marcelino
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca da certidão negativa de fl. 06 da CPE 00185/2008.

TRT-PR-03537-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Valdir Marcal
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
Guido Ramazzotti (Espólio De)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Dê-se vistas ao autor, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-03624-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Vilas Boas
Réu : Pilarbraz Construções Civis Ltda.
Paulo Roberto Quelemente Pilar
Maria da Conceição Chaves Pilar
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-03644-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ozelia Maria Duarte de Oliveira
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Walter Goncalves Lopes - PR17789
Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, apresentar meios ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03676-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Afonso Kendrick dos Santos
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12575

Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos à Execução de fl. 2058.

TRT-PR-03685-2007-594-09-00-3 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivone dos Santos Almeida
Réu : Ulisses Brandao dos Reis
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-03696-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudinei Rufino da Silva
Réu : Giovane Valente
ADV(S) : Mario Sergio de Almeida - PR17431
Intime-se o autor acerca da reavaliação de fls. 93/94.

TRT-PR-03707-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliana Aparecida da Silva
Réu : Antonio Carlos de Andrade Verduras
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-03717-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adelar Jose Kerkhoven
Réu : Valdomiro de Oliveira
Fortunato Marafon Neto
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Intime-se a ré para vista do documento de fl. 363.

TRT-PR-03835-2007-594-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Alves de Freitas
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Salimar Valente Gasparin - PR10864

Manifeste-se o reclamante, em 15 dias, acerca do pedido apresentado pela reclamada para pagamento parcelado dos valores devidos.

TRT-PR-03843-2007-594-09-00-5 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Kamki
Réu : Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 08/2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-03898-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ines Marthaus
Réu : Clinica Santa Quiteria Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 10 da CPE 35283/2007, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03941-2007-594-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Lopes dos Santos
Réu : Sabor e Cia (N/P dos Socios Ilmara do Rocio Janik
Julio Cezar Ianik
Ilmara do Rocio Ianik Kopmann
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
Silvio Seguro - PR15310

Dê—se ciência as partes da decisão homologatoria de fl. 158.

TRT-PR-03970-2007-594-09-00-4 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Heitor Freire
Réu : EBMI Manutenção e Montagens Industriais Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Julio Antonio Simao Ferreira - PR11423
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal desde 31.07.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-03975-2007-594-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arnaldo Senegaglia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03988-2007-594-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Romao do Nascimento
Réu : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04036-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Gonçalves
Réu : Transportes Roglio Ltda.
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Villa Verde Fahrion - RS28380
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
À conta geral, observando-se os termos da decisão exarada à fl. 421-423, abatendo-se os valores já levantados às fls. 394-396. Intimem-se as rés para recolhimento da diferença sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04196-2007-594-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Teixeira de Espindola
Réu : Hidraupar Serviços Ltda.
Jose Antonio Gomes da Silva Reparacao - ME
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial, eis que a providência cabe à parte.
Intime-se o autor para que, em 30 dias, junte aos autos contrato social atualizado da primeira ré, a fim de se comprovar se as pessoas indicadas são os atuais sócios administradores da referida ré.

TRT-PR-04277-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Ludovico
Réu : Sociedade Brasileira de Defesa da Tradicao, Familia E Cooperativa dos Prof de Credito Cobranca e Tlmk
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Intime-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, a documentação completa para formação das cartas precatórias (fl. 1102), sob pena de presumir-se a desistência na oitiva das testemunhas.

TRT-PR-04288-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Rodrigo Negri
Réu : Spgás Distribuidora de Gás S.A.
Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Jose Carlos Busato - PR5116
AO AUTOR - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/138 do AIRR 21/2004, mediante substituição das folhas retiradas por uma certidão da secretaria, dispensando-se a renumeração dos autos.

AO RÉU - Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04300-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Selma Felix Tenoria
Réu : Higie - Bras Indústria e Comércio de Produtos Higienicos Ltda.
ADV(S) : Adriana Francisca Souza Pena - MG89933
Intime-se a executada do item 04 do despacho de fl. 608:

"Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execução. O recolhimento das contribuições previdenciárias e das CUSTAS, bem como o pagamento dos HONORÁRIOS CONTÁBEIS, deverão ser comprovados no prazo de 10 dias."

TRT-PR-04303-2007-594-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moacir Saturnino
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758

Intime-se para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04307-2007-594-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elcio Santana
Réu : Morrison Knudsen do Brasil Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservaçao Ltda.
Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Celso Wolf - PR6755
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166

Intimam-se as partes da decisão dos embargos à execução de fl. 508.

TRT-PR-04348-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilda Colaco Sluzarz
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501
Dê-se vista ao exeqüente, por 10 dias, do resultado da pesquisa junto ao DETRAN.

TRT-PR-04361-2007-594-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Cesario de Carvalho
Réu : Transportadora Belem - S. Moro
Isaias Bet
Elias Bet
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios administradores participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/administrador, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, junte aos autos o contrato social da executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada.

TRT-PR-04368-2007-594-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Jose Miranda
Réu : JR Indústria e Comércio de Madeiras
Irineo Rubens Gaio
Elisa Gaio
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Mantenho, por ora, o bloqueio do veículo indicado na petição de fl. 136, eis que não há comprovação nos autos de pagamento das despesas remanescentes. Atualizada a conta (fl. 139), intime-se a ré para pagamento, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-04390-2007-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renival Leandro de Lima
Réu : José do Nascimento Alves
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Vistas ao autor, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04417-2007-594-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jocemara de Abreu Siqueira
Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Flavio W Lins - PR31832
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Intimam-se as partes da decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação de fls. 596/597.

TRT-PR-04423-2007-594-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alberto Mojuski
Réu : Companhia Campolarguense de Energia Cocel
ADV(S) : Francisco O. de O. Escorsim - PR27157
Elaborada a conta das parcelas remanescentes. Defiro à executada o prazo de 30 dias para pagamento, sob pena de utilização do depósito recursal para quitação das parcelas remanescentes.

TRT-PR-04464-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cezar Santos Lopes
Réu : Sirama Participação Administração e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Intimam-se as partes da sentença de embargos à execução de fls. 459/460.

TRT-PR-04516-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Eustaquio Viana
Réu : Vlp Barbosa e Cia Ltda. - ME
Klabin Fabrica de Papel e Celulose S.A.
ADV(S) : Zalnir Caetano Junior - PR37059
Intime-se o reclamante, pessoalmente, para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 10 dias, para as devidas anotações. No silêncio, presumir-se-á que a obrigação de anotar CTPS foi cumprida.

TRT-PR-04583-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salete Pellanda Cavichiolo
Réu : Mgra Torres Locações de Veículos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-04652-2007-594-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Francisco de Camargo
Réu : Edifício Centro Comercial Araucária
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Simon Gustavo C de Quadros - PR23423
Intimem-se as partes da homologação do acordo de fl. 306.

TRT-PR-04677-2007-594-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mari Romanovski
Réu : Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Defiro o desarquivamento ora requerido e o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 24, mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-04679-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos José de Assis
Réu : Schundai Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Dê-se vista ao exeqüente, por 10 dias, do resultado da pesquisa junto ao DETRAN.

TRT-PR-04689-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Tedesco
Réu : Granja Zanini Ltda.
Rações Zanini Ltda.
Parma Comércio de Suinos Ltda.
Alberto Dalcanale Neto
Marco Antonio Zanini
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intima-se o exequente para vista dos documentos recebidos da DRF, em Secretaria.

TRT-PR-04695-2007-594-09-00-6 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moizes Regis Filho
Réu : Premiun - Higiene, Limpeza, Conservação, Dedetização e Jardinagem de Cidionir Paloma Coelho
Ibirapuera Avicola Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Intime-se o segundo réu, de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 08/2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-04710-2007-594-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Hudesom Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Processe-se o recurso adesivo interposto sob protocolo número 1581 (fl. 1131).

TRT-PR-04774-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Henrique Hinca
Réu : Transportadora Arpo Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - RS47919

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04775-2007-594-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alexsandro Lourenço Evangelista
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Intime-se a segunda reclamada de que há Alvará à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 31.07.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981- Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do Provimento 1/2004, da Corregedoria do E. TRT/9ª Região.

TRT-PR-04808-2007-594-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Genesio Ferreira Padilha Lopes
Réu : Transportadora Amarante Padilha Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Indique o exeqüente bens passíveis de penhora e desembaraçados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04818-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo da Trindade
Réu : Ramos da Silva Ltda.
Carlos Alberto Ramos da Silva
Ana Claudia Ramos da Silva
ADV(S) : Fernando Cubas Cezar - PR39906
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das Reclamadas ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04852-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h10min.

TRT-PR-04926-2007-594-09-00-1 (ACCS) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviarios Autonomos e Bens No Estado do Paraná - Sindicam/Pr
Réu : Mauricio Roberto Rivaben
Mario Manfron
Pedro Eugenio Carloto
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Intime-se o autor de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, desde 05.09.2007, alertando que no silêncio o valor será recolhido à União mediante DARF, sob o código 3981 - Produto de Depósitos Abandonados, nos termos do art.252, §2º, do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-04958-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria das Graças Emilia da Silva
Réu : BBM & Promocel Embalagens Especiais Ltda.
C & E Embalagens Especiais Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
Intimem-se as partes para vistas, pelo prazo comum de 10 dias, da ata de audiência de fl.50 da carta precatória.

TRT-PR-04965-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gerson Luiz Bianchi
Réu : Vinicola Campo Largo S.A.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Intimam-se as partes de que foi designado o dia 29/04/2008 às 11h30min para a realização da perícia médica na Rua Conselheiro Laurindo, 825, apto 708, Centro, Curitiba-Pr. Na sequência será realizada perícia na sede da reclamada.

TRT-PR-04978-2007-594-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Pedro Kurpiel (Espólio De)
ADV(S) : Argos Fayad - PR5991

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05048-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Aristeu Anjos Neto
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 16h05min.

TRT-PR-05067-2007-594-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danusia Lucaski
Réu : Entec International Limidet
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

TRT-PR-05087-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Bora Filho
Réu : Cooperativa de Trabalho Agroindustrial da Lapa
Capacitter Talentos Humanos Ltda.
ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033
Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, em 10 dias.

TRT-PR-05140-2007-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenilson dos Santos
Réu : Itil Ribas Bastos
Rubens José Hasselmann de Bastos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Vistas à parte autora, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-05141-2007-594-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simon Peter Swarbrick
Réu : Entec International Limidet
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

TRT-PR-05185-2007-594-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mariza Aparecida Stein
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
Ruy Barbosa Junior - PR37564
Dê-se ciência às partes da data designada para ouvir-se a testemunha VALDEMIR STELLE, no Juízo deprecado (02ª VT de PONTA GROSSA-PR), sendo: 06/05/2008, às 09h40min.

TRT-PR-05189-2007-594-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Johnney Scolaro de Souza
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dias Chaves - PR42741
Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

Ao final, encaminhem-se os autos ao INSS para vista do acordo, nos termos do art. 832, § 4º.

TRT-PR-05206-2007-594-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosana Baumel
Réu : Município de Contenda
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05221-2007-594-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Eugenio Junges
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05235-2007-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Olimpio Martins Filho
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Luiz Carlos Lugues - PR12146
Intimem-se as partes para indicar assistente técnico e quesitos, em 10 dias.

TRT-PR-05242-2007-594-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gelson Ramos de Cristo
Réu : Bueno Contrutora Civil Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Elison Luiz Calegari - PR22142
Arno Apolinario Junior - PR15812
Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 29.04.2008 às 10h30min., na Rua Conselheiro Laurindo - 825 - apto 708 - Centro - Curitiba/PR.

TRT-PR-05256-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Solange Patala
Réu : Dog Mania Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 119/120.

TRT-PR-05259-2007-594-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eder Mauricio Rigoni
Réu : Capital Markets Consultoria e Negócios S/C Ltda.
Investmobile S.A
Investalimentos S.A.
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário prot. nº 5635, no prazo legal.

TRT-PR-05274-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Oilson Roberto Louzada de Moura
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Osmar Andrade Zotto - PR17179
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Intimam-se as partes da sentença de fls. 102/107.

TRT-PR-05354-2007-594-09-00-8 (RT) - (120 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Ferreira da Silva
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

TRT-PR-05388-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Acir Matias
Réu : Afemax Serviços Ltda.
Cassol Pre Fabricados Ltda.
Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o reclamante para apresentar o correto endereço das testemunhas arroladas, ou requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de presunção de desistência de serem ouvidas as testemunhas.

TRT-PR-05423-2007-594-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sonia Ruiz Pereira
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812
À 1ª RÉ - Tendo em vista a desistência dos autores na realização da prova pericial, conforme petição de fl. 233 e despacho de fl. 235, I, prejudicados os protocolos nº 6024, 6177, 6196 e 6526.
Intime-se a primeira ré para que retire os documentos apresentados com a petição de protocolo 6526.

ÀS PARTES - . Ciência às partes da designação de audiência de julgamento para 09/05/2008 às 17h56m.

TRT-PR-05425-2007-594-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Gugelmin
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845

Processem-se os recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-05426-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Inez Schitko Gawlik
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812
À 1ª RÉ - Tendo em vista a desistência dos autores na realização da prova pericial, conforme petição de fl. 269 e despacho de fl. 271, I, prejudicados os protocolos nº 6173, 6198 e 6527.
Intime-se a primeira ré para que retire os documentos apresentados com a petição de protocolo 6527.

ÀS PARTES - . Ciência às partes da designação de audiência de julgamento para 09/05/2008 às 17h55m.

TRT-PR-05427-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Kziwulski
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Jose Carlos Busato - PR5116

Intimam-se as partes da perícia que se realizará no dia 29.04.2008 às 11h00min, na Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, Centro, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-05434-2007-594-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliane Aparecida Sloboda
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intimem-se as partes de que foi designado o dia 25.04.2008, às 16:30h, para realização da perícia na Clínica de Fisioterapia Corpo Consciente, situada na Rua Dr. Faivre, nº 53, Bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, telefone 3262-3262; as partes deverão comparecer munidas dos documentos necessários, especialmente do prontuário médico e demais exames complementares, a fim de incorporar e direcionar o laudo pericial.

TRT-PR-05522-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aderaldo Barreto
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística
La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 06.05.2008 às 16h00, na sede da reclamada.

TRT-PR-05533-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alfredo de Paula Vieira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h10min.

TRT-PR-05657-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elvis Roberto Ramos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h15min.

TRT-PR-05658-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rafael Cezar Marcondes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h20min.

TRT-PR-05659-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Bruno Crovador Cys
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h25min.

TRT-PR-05660-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silas Sandoval
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h30min.

TRT-PR-05661-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jéferson Luiz Cohinski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h35min.

TRT-PR-05662-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Cordeiro
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5417, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h40min.

TRT-PR-05685-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alessandra Cardoso dos Santos
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústria Ltda.
Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Anelize Beber Rinaldin - PR41209
Intime-se o autor para vista dos documentos apresentados pelo réu, bem como para que se manifeste sobre o pedido de retificação do pólo passivo (fl. 153). Prazo: 10 dias.

TRT-PR-05690-2007-594-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : LG Polimentos
ADV(S) : Cassiana Virginia Berez - PR30835
A fim de possibilitar o cumprimento da determinação de fl. 29, intime-se o autor para que, em dez dias, forneça o CNPJ do reclamado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05702-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Thiago Cezar Ordonhes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h45min.

TRT-PR-05703-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Luis Braz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h50min.

TRT-PR-05704-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 09h55.

TRT-PR-05705-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Luiz Clemente do Pilar
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h00.

TRT-PR-05707-2007-594-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Cruz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5416, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.
Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h05.

TRT-PR-05708-2007-594-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano Portella
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 5415, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.
Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h50.

TRT-PR-05738-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos do Espírito Santo
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h10min.

TRT-PR-05739-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Danilo José Sequinel
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h15min.

TRT-PR-05740-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rodrigo Boaron
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h20min.

TRT-PR-05742-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tiago Pliskeviski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h25min.

TRT-PR-05758-2007-594-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Luizimir Eduardo Furmann
ADV(S) : Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583
Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, dê-se vista, por 05 (cinco) dias, ao réu, dos Embargos de Declaração interpostos pelas autoras.

TRT-PR-05766-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josoé Wolenski
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Dê-se vista ao autor, por 10 dias, dos documentos apresentados pela ré à fl. 300/315.

TRT-PR-05781-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Maneira
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço das testemunhas CARLOS DOS REIS e AIRTON VELOSO ou requeira o que entender de direito, sob pena de considerar-se que desistiu de ouvir as mesmas.

TRT-PR-05789-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniele de Fatima Locatelli
Réu : Indústria de Moveis Bonatto Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Vistas ao reclamado, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-05804-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Filippe Costa Lima
Réu : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.

TRT-PR-05820-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Taner
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h30min.

TRT-PR-05837-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano Vianna
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h35min.

TRT-PR-05838-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Kososki
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h40min.

TRT-PR-05840-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jailson Tiago Sabim
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h45min.

TRT-PR-05841-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Samuel Moreira da Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h50min.

TRT-PR-05844-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Guilton José de Oliveira Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h30min.

TRT-PR-05846-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joseani Souza Bastos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h40min.

TRT-PR-05848-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jair Morges
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h10min.

TRT-PR-05849-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Longato
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h15min.

TRT-PR-05850-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Luiz Feltrin
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h25min.

TRT-PR-05861-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elcium de Carvalho Gomes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h05min.

TRT-PR-05862-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ângela de Jesus Souza
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h35min.

TRT-PR-05863-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silmar Carlos Moreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 10h55min.

TRT-PR-05864-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Aparecido Correa Bueno
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h45min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05865-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Lichakouski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h20min.

TRT-PR-05896-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Zilda Rosa
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.
U. E. G Usina de Gás de Araucária
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

1. O autor desistiu da ação, com o que concordaram tacitamente as Reclamadas.
2. Destarte, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência, em razão da qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito.
3. Custas, pelo autor, no importe de R$ 310,00, de cujo pagamento fica dispensado.

TRT-PR-05904-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Pereira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h05min.

TRT-PR-05905-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joacir Lourenço
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h10min.

TRT-PR-05940-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeferson Nunes Cardoso
Réu : Tritec Motors Ltda.
BMW do Brasil Ltda.
Mercedez - Benz do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Ante a proximidade da audiência, defiro vistas dos autos em Secretaria.

TRT-PR-05976-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva Meiridiane Switalski
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h50min.

TRT-PR-05977-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jonas Eduardo Rocha
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h45min.

TRT-PR-05989-2007-594-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiza Lurdes Glassmann
Réu : Silviani Aparecida Lirman
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

Vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-06041-2007-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Izael Kurylo
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
Daya Mata Chalegre dos Santos - PR39389

1. Intime-se a procuradora Daya Mata Chalegre dos Santos para que assine a petição de fl. 155.
2. Ante a proximidade da audiência, dê-se vistas às partes, pelo prazo comum de 10 dias, do laudo pericial apresentado sob o protocolo nº 6266.
3. No mesmo prazo poderá a parte autora se manifestar acerca dos documentos de fl. 158 e seguintes apresentados pela ré.

TRT-PR-06043-2007-594-09-00-6 (CP) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvio Cesar Rodrigues Camargo
Réu : Tech Solda Manutenção Industrial Ltda.
Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Cristianne Gonzaga Natal - PR21583
Rudemar Tofolo - PR15406

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-06055-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walter Sebastião Desidera
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h40min.

TRT-PR-06059-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Affonso Gallucci
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h35min.

TRT-PR-06072-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Barbosa
Réu : Ceramica Mussi Ltda.
ADV(S) : Fernando Cubas Cezar - PR39906

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06085-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciana Calixto do Nascimento Ramos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h55min.

TRT-PR-06086-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Sérgio Borges Arantes
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 16h00min.

TRT-PR-06107-2007-594-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adir Machado Leal
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Nelson Schiavon Rachinski - PR5809
Fica Vossa Senhoria intimado que, em relação ao pedido de expedição de ofício feito na petição de protocolo nº 3967, aguarde-se a audiência de instrução, momento em que deve ser reiterado pela ré, justificando sua necessidade.

TRT-PR-06112-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Carneiro
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h15min.

TRT-PR-06113-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Miranda

Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h20min.

TRT-PR-06114-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Baptosta da Luz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h25min.

TRT-PR-06115-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Germano José Dallavale
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h05min.

TRT-PR-06116-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Junior César Ferreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h30min.

TRT-PR-06117-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josmar Neduziak
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h35min.

TRT-PR-06118-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Benedito Nepomoceno da Silveira
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520
Tempestiva a presente impugnação. Desta, e dos documentos que a acompanham, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06126-2007-594-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosa de Lara Agio
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 111/112.

TRT-PR-06137-2007-594-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nilson Alves de Lima
Réu : Sonis Camargo
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimado que, para melhor adequação da pauta, a audiencia anteriormente designada para o dia 23.04.2008 às 16h15min., foi antecipada para o dia 16.04.2008 às 16h15min.

TRT-PR-06149-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Carlos de Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h00min.

TRT-PR-06154-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Viviane Vieira da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta, e dos documentos que a acompanham, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06159-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Julherme dos Santos Ferreira
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h40min.

TRT-PR-06185-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antônio do Rocio Santos Martins
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06191-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Soeli Grechusk
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h45min.

TRT-PR-06235-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Carlos de Freitas
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Edson Hauagge - PR20423
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h15min.

TRT-PR-06258-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos de Carvalho
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h50min.

TRT-PR-06304-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Andrade da Silva
Réu : Teófilo Fatiga
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Intime-se o reclamante para que compareça na secretaria do juízo, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 18h00, para colheita de padrões gráficos.

TRT-PR-06309-2007-594-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sérgio Luis Missias
Réu : Transportes Rossato S.A.
Rossato Logística e Serviços Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.

TRT-PR-06329-2007-594-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Antonio Zbonic
Réu : Psa Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Renato Cordeiro da Silva - PR24737

Defiro a dilação de prazo conforme requerido.

TRT-PR-06357-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernando Andreatta de Souza
Réu : Fasa Fornecedora de Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Considerando que na homologação do acordo à fl. 172, item 4, ficou estipulado que fica a cargo da ré o imposto de renda, intime-se-a para que comprove, em 10 dias, o seu recolhimento.

TRT-PR-06358-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Deuzi de Fatima Balbino Lourenço
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Tendo em vista o teor da certidão do senhor oficial de justiça de fl. 136, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do teor da mesma, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos.

TRT-PR-06376-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Bueno de Oliveira
Réu : Andre Aluisio Zytkowski
Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intime-se o autor da homologação do acordo de fl. 38.

TRT-PR-06410-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Antônio Chela
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h30min.

TRT-PR-06430-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Augusto dos Santos
Réu : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Intime-se o autor para que forneça seu número de CPF, para os fins da Lei 10.833/03, a fim de possibilitar a emissão de guia de retirada.

TRT-PR-06437-2007-594-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Soares (Espólio De)
Réu : Paludo Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Edson Goncalves - PR38291

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 190/191.

TRT-PR-06453-2007-594-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Renato Neundorf
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

1. O endereço ora apresentado pelo autor é o mesmo no qual restou negativa a diligência de fl. 65.
2. Concede-se novo prazo (48 horas) para que a parte autora informe o correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06494-2007-594-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anita da Silva Franquito
Réu : Folter Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
Nilton Rossoni
Celso Antonio Rossoni
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Intime-se o exequente para que tenha vista do resultado da consulta junto ao Detran, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06496-2007-594-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Antonio de Oliveira
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
Benedito Sebastião Dobrowolski Morais
Jacimar de Souza Dinarovski
Antonio Marcondes Martins
Rosangela Aparecida de Andrade
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Intime-se a executada para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das custas e contribuições previdencárias, sob pena de execução.

TRT-PR-06556-2007-594-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neusa do Rocio Augustinhak
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Intime-se o réu, para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Valor atualizado até 31.03.2008 - R$ 9.760,76.

TRT-PR-06576-2007-594-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Domingos Ferreira
Réu : Sindicato dos Servidores Publicos da Administração Direta de Campo Largo/Pr
ADV(S) : Carlos Augusto Weber - PR12915

Intime-se o réu para que assine as guias CD/SD apresentadas com o protocolo nº 5308.

TRT-PR-06608-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cintia Martins Coimbra
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Para melhor adequação da pauta, redesigna-se o horário da audiência de instrução para às 15h15min, mantendo-se o dia 25/09/2008.

TRT-PR-06611-2007-594-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilma Gonçalves de Souza
Réu : C & E Embalagens Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se o autor para que, se quiser, se manifeste a respeito dos documentos juntados pela ré no dia da audiência, em 05 dias.

TRT-PR-06622-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Moises Rodrigues da Rosa
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 11h55min.

TRT-PR-06629-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edison Queji Junior
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Nelson Mannrich - SP36199

Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 12h00min.

TRT-PR-06630-2007-594-09-00-5 (AIND) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Neuza Rodrigues
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966
Douglas Noboru Niekawa - PR41287
1. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.
2. Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 14.05.2008 às 13h18min.

TRT-PR-06633-2007-594-09-00-9 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Jl Informática Ltda. Sc Epp
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659
Ante a solicitação da União, atualize-se a conta geral, incluindo-se as custas processuais. Intime-se a executada para pagamento das custas, conforme requerido.

TRT-PR-06683-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernanda Gonçalves Rodrigues
Réu : Marcos Aurelio Rigoni [ME]
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06737-2007-594-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Afonso de Agostinho
Réu : Leni Aparecida Garcia Nunes
Lapa Empreendimentos Florestais Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a esse.

TRT-PR-06740-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Élinton José Aggio
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h20min.

TRT-PR-06741-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everson Aggio
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h25min.

TRT-PR-06799-2007-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto Guerber
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Juan Carlos Chibinski - PR15900
Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST, dê-se vista, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, às partes autora e ré, dos Embargos de Declaração opostos.

TRT-PR-06839-2007-594-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elias Bueno de Freitas
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06886-2007-594-09-01-5 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Barbosa
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Ante a divergência das partes, deposite o autor, em 10 dias, o valor de R$ 200,00 a título de antecipação de honorários contábeis, a fim de viabilizar a nomeação de contador elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-06892-2007-594-09-01-2 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Mayer
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em face do recurso de revista interposto (fls. 280/288), intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as matérias objeto de recurso de revista em razão do pedido de liberação de valores incontroversos (fls. 1080/1093).

TRT-PR-06907-2007-594-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lilian Fernanda Hitner Padilha
Réu : Mega Centro de Formação de Condutores Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o cor-

reto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06912-2007-594-09-01-5 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cesar Augusto Favaro
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimam-se as partes da sentença de embargos declaratórios de fl. 550.

TRT-PR-06955-2007-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Beatriz Santos da Silva
Réu : Restaurante Gaucho
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00101-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Antonio de Oliveira
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415561 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00115-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Milton de Souza
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350182 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00137-2008-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Larossa
Réu : Construtora Junção Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00357302 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00162-2008-594-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Hukan
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jonathan Dittrich Junior - PR37437
Carga : 00490476 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00214-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Godoy de Lima
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415559 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00289-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaime Persio
Réu : Pontrac Máquinas Agricolas S.A.
Hinderikus Jan Borg
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00362793 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00830-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diogenes Nerone
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Rafael Stec Toledo - PR24520

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00051-2006-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00830-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00831-2008-594-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : José Airton Spack
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 79049-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00831-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00832-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orlando Tabor
Réu : Procopio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Ivair Carlos da Silva - PR19838

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00307-2004-654-09-00-4 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00832-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00833-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Antonio Gonçalves de Oliveira
Réu : Pinturas Ypiranga Ltda.
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Jose Roberto Marcondes - SP52694
Luciana Andrade Resende Maia - MG96355

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01453-2006-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00833-2008-594-09-00-9 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00834-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Everaldo Martins
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Fabricio Zipperer - PR26381

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00579-2005-654-09-00-5 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00834-2008-594-09-00-3 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00835-2008-594-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilson Pereira Teixeira
Réu : Grupo Ebapi Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 51249-2006-654-09-00-9 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00835-2008-594-09-00-8 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00836-2008-594-09-01-5 (CS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemir Stelle
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Evandro Luis Pezoti - PR25741

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00659-2004-654-09-01-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00836-2008-594-09-01-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00838-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Derval Canguçu
Réu : Jorge Gomes da Silva
ADV(S) : Roberto Cézar Vaz da Silva - PR37186
Gustavo Henrique Batista Quintão - PR38990

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00769-2005-654-09-00-2 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00838-2008-594-09-00-1 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00839-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Joaquim Beline
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Cristiane Napoli M da Silveira - PR29321

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01039-2006-654-09-00-0 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00839-2008-594-09-00-6 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00840-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anor da Costa Machado
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Daysi Regina Brito - PR9908
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01365-2006-654-09-00-7 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00840-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00841-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elisete Maria Warchiaki
Réu : Araufer Estruturas Metalicas Ltda.
Josue Rodrigues
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Jose da Costa Valim Filho - PR14752

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 01203-2005-654-09-00-8 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00841-2008-594-09-00-5 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00842-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Augusto Franco
Réu : SHV Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Silvana dos Santos Christo de Queirós - PR25935

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00991-2006-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00842-2008-594-09-00-0 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-00843-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aldori Francisco Ribeiro dos Santos
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Luciana Cwikla - PR29358
Daniela Giovanella Girardi - PR38041

Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos n.º 00347-2004-654-09-00-6 da Vara do Trabalho de Araucária (PR), conforme PORTARIA SGP/CORREG 11/2007 de 06 de novembro de 2007 foram REAUTUADOS sob n.º 00843-2008-594-09-00-4 e distribuídos para a 2.ª Vara do Trabalho de Araucária (PR), com sede à Rua Alfred Charvet, 862, Porto das Laranjeiras, Araucária (PR), CEP 83703-230.

TRT-PR-03448-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hermenegildo Rodrigues Fortes
Réu : J.C.L. Pinturas e Reformas S/C Ltda/Me
Giovana Bernardete Fruet Vicente
Odorico Ferreira de Souza
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00506813 Data da Carga: 12/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03518-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Antonio de Oliveira
Réu : Solarwork Trabalho Temporário Ltda.
Transdepe S.A.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 00425311 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03590-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wanderlei Gembaroski dos Santos
Réu : Imóvel Industrial Moveleira Ltda.
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350181 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03691-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Alves dos Santos
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
Acoplast Indústria e Comércio Ltda.
Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00528050 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03736-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto de Camargo
Réu : Solda Maxima Montagens Industriais Ltda.
Clair Gonçalves Neves
Denir Gomes Siqueira
Ismail Gonçalves Neves
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415555 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03764-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson João Alves de Miranda
Réu : Almeida Dragagem e Saneamento Ltda.
Itamar Medeiros
Sebastião Carrocci Junior
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415558 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03850-2007-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edilco Stadler
Réu : Sp Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Sebastião Pereira Cordova (Socio)
Pindaro Pereira Borba
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350180 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04027-2007-594-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Denilson Ramos Gonçalves
Réu : Mercado Ivaiporã
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00415557 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04071-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jaquelino de Jesus Manoel
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Cassol Pre Fabricados Ltda.
Edson Luiz Klingenfus
Edna Luiza Klingenfus
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00389797 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04089-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Cordeiro
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00427740 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04092-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Manoel
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Edson Luiz Klingenfus
Edna Luiza Klingenfus
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00389798 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04155-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fledinei Borges Licheski
Réu : Luiz Antonio de Crhisto
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Daniel Moreno Portella - PR32296
Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fl.233/234.
O pedido de parcelamento das verbas previdenciárias deve ser efetuado diretamente à Procuradoria Geral da União, eis que a providência cabe à parte. A reclamada dispõe do prazo de 10 dias para que comprove o requerimento e deferimento do parcelamento junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de nova hasta para expropriação do imóvel penhorado.

TRT-PR-04162-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Alerico
Réu : Art Pallet Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
Iverson Rogério Batista
Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00487147 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04243-2007-594-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Onice dos Santos
Réu : Confeitaria Doces Finos (Rosaria Fatima Vidal Teixeira E
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 00487149 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04261-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Gery
Réu : Moro Construções Ltda. - EPP
SMS Demag Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00528051 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04380-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Jose Araujo
Réu : Clube dos Empregados da Petrobrás - Araucária/Pr
ADV(S) : Fernando Cezar Ferreira de Souza - PR14482
Carga : 00428184 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04428-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Luiz Vieira de Carvalho
Réu : Mileno Manutenção e Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga : 00431463 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04522-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rogerio da Silva Campos
Réu : GL Erdmann & Cia
ADV(S) : Marcelo Ricardo de S Marcelino - PR24686
Carga : 00416156 Data da Carga: 03/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04562-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Mendes de Freitas
Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00488657 Data da Carga: 11/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04599-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josemar Dias de Oliveira
Réu : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 00350179 Data da Carga: 25/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04950-2007-594-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Evaldo Seguro
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga : 00424918 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04976-2007-594-09-00-9 (RT) - (4 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro do Nascimento
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Rafael Stec Toledo - PR24520

Ante a proximidade da audiência dê-se vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 04 dias.

TRT-PR-05213-2007-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celma Atanasio da Costa
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Carga : 00506973 Data da Carga: 12/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05364-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Ricardo Shued
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Lorna Loredana Lascowski - PR19480

Tendo em vista que a audiência para a oitiva da testemunha se realizará no dia 08.04.2008, adia-se o encerramento da instrução para o dia 24/04/2008 às 13h18min.

TRT-PR-05414-2007-594-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Lucio Pinto Krainski
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Carga : 00366196 Data da Carga: 26/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05722-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro Sérgio Rodrigues
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência às partes do local, data e horário da perícia técnica:
Perito: Paulo Guerino Basso
Local: sede da reclamada
Data: 16/05/2008
Horário: às 08h30min.

TRT-PR-06236-2007-594-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wolney da Silva
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00329424 Data da Carga: 21/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06347-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Agnaldo Augusto
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 00530150 Data da Carga: 14/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06440-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião de Lima Colaco
Réu : Unirogra Serviços Ltda.
Cidionir Paloma Coelho
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 00432495 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06443-2007-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Lara da Costa
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Edgar Bergstron Lenzi - SP234630

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 14h55.

TRT-PR-06444-2007-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleucio Cesar dos Santos
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Fábio Salles Vianna - PR30117
Edgar Bergstron Lenzi - SP234630

Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008 às 15h00. Intimem-se as partes.

TRT-PR-06920-2007-594-09-01-1 (CS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fidel Pereira Lima
Réu : Tranresíduos - Transporte de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Carga : 00388593 Data da Carga: 28/02/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06987-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joana Darc Rodrigues
Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.
Cheng Dean Chan
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 00427741 Data da Carga: 04/03/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03663-2007-594-09-00-3(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdir João Fontes de Assis
Réu(s) : Ocidental D.P. Ltda.
Rodrigo Ribas Gonçalves
Deolinda Polizelli Guerino
INTIMADO(S) : Rodrigo Ribas Gonçalves - (RÉU - 2) - CPF: 755.462.569-15

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando RODRIGO RIBAS GONÇALVES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor VALDIR JOAO FONTS DE ASSIS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 123.207,44 (cento e vinte e três mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-03963-2007-594-09-00-2(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gercino Celestino Cardoso
Réu(s) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecanica Ltda.
Albano Manoel Correia Diniz
Luiz Fernando das Neves Ferreira de Morais
João Ferrao Schedel
Georg Wilhelm Schedel
Julio Duarte da Silva
Manuel Salgueiro dos Santos
INTIMADO(S) : Manuel Salgueiro dos Santos - (RÉU - 7) - CPF: 059.385.708-91

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está intimando MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS E SUA ESPOSA SONIA SALGUEIRO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor GERCINO CELESTINO CARDOSO, de que foi efetuada a penhora sobre o imóvel sob matrícula 7052, do CRI de Araucária - 01 lote de terreno urbano, nº 01, quadra 06, da Planta Parque Pinheiros II - tendo sido avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-04334-2007-594-09-00-0(PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Patricia Panno de Oliveira
Réu(s) : Virtual Milenio Informatica
Marcelo Cordeiro
INTIMADO(S) : Marcelo Cordeiro - (RÉU - 2) - CPF: 836.187.919-68

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando MARCELO CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor PATRICIA PANNO DE OLIVEIRA, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 6.310,87 (seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-04354-2007-594-09-00-0(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Portela Antunes
Réu(s) : AG Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : AG Construções Civis Ltda. - (RÉU - 1)

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando AG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALBERTO GONÇALVES), ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor DIRCEU PORTELA ANTUNES, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 89.284,64 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-06985-2007-594-09-00-4(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Madalena Chiquito
Réu(s) : Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.
Wilson Edgar Krause
Siegfried Krause
Luiz Carlos Martins de Oliveira
Antonio Oliveira Gambera
INTIMADO(S) : Antonio Oliveira Gambera - (RÉU - 5)
Luiz Carlos Martins de Oliveira - (RÉU - 4)
Siegfried Krause - (RÉU - 3)

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando SIGFRIED KRAUSE, LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA e ANTONIO OLIVEIRA GAMBERA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos

referidos autos, em que é autor MADALENA CHIQUITO, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 9.463,38 (nove mil, quatrocentos e sesenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-06988-2007-594-09-00-8(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Raimundo Ribeiro de Assis
Réu(s) : TEC Tecnologia Industrial Ltda.
Aderval Luiz Carvalho
Antônio Gentil Garcia Goulart
INTIMADO(S) : Antônio Gentil Garcia Goulart - (RÉU - 3) - CPF: 211.560.348-68

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando ANTONIO GENTIL GARCIA GOULART, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(as) nos referidos autos, em que é autor RAIMUNDO RIBEIRO DE ASSIS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 6.998,73 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), atualizada até 31.03.2008, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 07.04.2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 19.03.2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Dinaci Zeglin Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 191
85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3581-1199

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 15/2008
Autos : RT´s 872, 873 e 874/2007
Autores : Adila Aparecida Severo e outros (3)
Rés : Leal Distribuidora Indústria e Comércio Ltda e outros (4) (CNPJ nº 03.285.668/0001-10)

O Doutor **FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADAS AS RECLAMADAS **LEAL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 03.285.668/0001-10), FRANDIEGO SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 05.383.725/0001-20), ANTONIO VALTER LEAL (CPF nº 212.084.259-00) e ROSEMIR INES FACHINELLO LEAL (CPF nº 018.682.799-13)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença **ACOLHENDO PARCIALMENTE** os pedidos. Ficam, ainda, intimadas de que se encontra cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2008.

FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 191
85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3581-1199

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 16/2008
Autos : RT´s 586 e 587/2007
Autores : Marcia Ferreira Mendes Wolhumuth e outro (2)
Rés : Leal & Leal Ltda e outros (3)
(CNPJ nº 75.900.738/0001-04)

O Doutor FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADAS AS RECLAMADAS LEAL & LEAL LTDA (CNPJ nº 75.900.738/0001-04), LEAL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 03.285.668/0001-10) e FRANDIEGO SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 05.383.725/0001-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos. Ficam, ainda, intimadas de que se encontra cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2008.

FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Pref. Dedi Barichello Montagner, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3536-5424 - E-mail:
vdt01dvz@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de vinte dias

Edital : 13/2008
Autos : RT 386/2006
Exeqüentes : Rosani Galon – FI e outros (2)
Executado : Alvari Cardoso

O Doutor **FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO **Alvari Cardoso (CPF nº 282.793.879-00),** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas ou nomear bens à penhora, a contar de vinte dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:
1) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..... R$ 3.848,41
2) MULTA ..... R$... 384,84
3) CUSTAS ART. 789-A CLT..... R$.....12,20
TOTAL DA EXECUÇÃO.. ..... R$ 4.245,45

Tudo conforme cálculos atualizados até 31/03/2008, que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Eu, Sandro José Brunn, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2008.

FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Pref. Dedi Barichello Montagner, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3536-5424 - E-mail:
vdt01dvz@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de vinte dias

Edital : 14/2008
Autos : RT 486/2007
Exeqüentes : André Kritli e outros (32)
Executadas : Leal Distribuidora Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 03.285.668/0001-10), Frandiego Supermercado Ltda (CNPJ nº 05.383.725/0001-20), Antônio Valter Leal (CPF nº 212.084.259-00) e Rosemir Inês Fachinello Leal (CPF nº 018.682.799-13)

O Doutor **FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADAS AS EXECUTADAS **Leal Distribuidora Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 03.285.668/0001-10), Frandiego Supermercado Ltda (CNPJ nº 05.383.725/0001-20), Antônio Valter Leal (CPF nº 212.084.259-00) e Rosemir Inês Fachinello Leal (CPF nº 018.682.799-13),** que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas ou nomear bens à penhora, a contar de vinte dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, bem como de que ficam INTIMADAS AS EXECUTADAS para os efeitos do art. 884 da CLT, eis que o Juízo encontra-se garantido com o arresto de todos os bens conhecidos dos executados no bojo dos autos MC 432-2007-749-09-00.
1) PRINCIPAL .....R$ 668.889,19
2) MULTA ..... R$...66.794,77
3) INSS EMPREGADOR..... ..... R$..110.021,86
4) INSS EMPREGADO..... ..... R$...46.590,89
5) CUSTAS PROCESSUAIS..... R$...16.532,86
6) HONORÁRIOS CONTÁBEIS..... R$...17.422,65
7) IMPOSTO DE RENDA R$...11.510,81
8) OUTROS R$.....1.676,84
TOTAL DA EXECUÇÃO.. ..... R$ 939.439,87

Tudo conforme cálculos atualizados até 31/03/2008, que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Eu, Sandro José Brunn, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2008.

FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO
Juiz do Trabalho

Francisco Beltrão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2322
85.601-610 - FRANCISCO BELTRAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01276-2007-094-09-00-1(ACPg) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Angelo Camilotti e Cia. Ltda.
Réu(s) : Ivonei Cavalheiro da Costa
INTIMADO(S) : Ivonei Cavalheiro da Costa - (RÉU - 1) - CPF: 033.959.389-05

Pelo presente edital, fica intimado o consignado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que no dia 07.03.2008, foi julgada "PROCEDENTE" a presente ação, declarando-se extinta a obrigação, nos limites consignados.
Fica ciente o consignado de que, a partir do vencimento do prazo editalício, fluirá o prazo de oito dias, para interposição de recurso.

ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00704/2008
POUBLICAÇAO DIA 07/04/2008.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00898-2007-659-09-01-7 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Lucio Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
Contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.Conforme r. despacho de fl. 96:"1 - Negado seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo autor em razão de sua deserção, resta prejudicado o recurso adesivo interposto, nos termos do artigo 500, III, do CPC. No entanto, diante da possibilidade de vir a ser conhecido pela instância "ad quem" o recurso ordinário, determino, por medida de economia processual, com fundamento no artigo 897, §§ 6º e 7º, da CLT, que se intime o agravante para oferecer contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo agravado."

TRT-PR-01411-1997-659-09-01-0 (AP) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Moacir Jaime Zanelatto
Réu : Ciro Carlos Silverio
Madeireira Nossa Senhora do Belem Ltda.
Marcio Antonio dos Anjos
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Davi Basilio Batista Ferreira - PR43924
Ismael Luis da Silva - PR19856
Negado seguimento ao Agravo de Petição interposto, conforme r. despacho transcrito abaixo (fls. 36):
"(...) 3 - Em conseqüência, nego seguimento ao Agravo de Petição. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento, arquivem-se estes autos, certificando-se nos principais."

TRT-PR-00039-2007-659-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Orlando Antonio Rufino
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
Contra-arrazoar os recursos ordinário interpostos pelas parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00052-2005-659-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Alberto Felchak Pereira
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Moacir Salmoria - PR18325
Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823
Armando Luiz Marcon - PR9049
Retirar os documentos que instruiram a inicial e a defesa (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00344-2007-659-09-00-7 (RT) - (17 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Carlos Daga
Réu : A Gomes de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Defirido a dilação de prazo conforme requerido (30 dias), porém a contar da data de protocolo da petição (26/03/2008).

TRT-PR-00367-2005-659-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alfredo Martins dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Perito, conforme despacho que segue (fls. 341):
"1 - Intimem-se a exeqüente, o executado e a União (por intermédio da Procuradoria Geral Federal) para manifestação, nesta ordem, no prazo sucessivo de dez dias sobre os cálculos de liquidação adequados à decisão de fls. 324/326, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, parágrafos 2º e 3º, da CLT)."

TRT-PR-00405-2008-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Domingo Santos de Oliveira
Réu : Aquaman
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
R. despacho de fl. 20:"1 - Nos termos do artigo 840, § 1º, combinado com o artigo 282 do CPC, incumbe à parte autora qualificar corretamente a parte passiva, o que não ocorre na espécie, pois ao que se denota o autor informa o mero nome de fantasia da parte passiva.2 - Assim, intime-se o autor para que qualifique corretamente a ré, declinando o seu nome empresarial e, se possível, o número de sua inscrição no CNPJ, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC."

TRT-PR-00468-2007-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sonia Mara Maria Bochnia
Réu : Antonio Marcos Cabrera Garcia
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Redesignada a audiência de encerramento da instrução para o dia 30 de abril de 2008, às 08h30min.A íntegra do Termo de Audiência do dia 01/04/2008, encontra-se disponível no site "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00496-2008-659-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Rodrigues Marques
Réu : Fagundes Schier & Cia Ltda.
ADV(S) : Evandro Severino Colonhi - PR41862
Ana Cristiane de Mello Moreles - PR42738
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00525-2007-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Batista Marquesine
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Aurimar José Turra - PR17305
Ulisses Falci Junior - PR33568
R. despacho fl. 925:"1 - Admito os documentos apresentados pela ré, com fundamento na parte final do artigo 397 do CPC e porque ainda não restou encerrada a instrução processual.2 - Ante o volume de documentos, concedo ao autor o prazo de dez dias para manifestação. Intime-se.3 - Considerando que não será possível o encerramento da instrução processual na data aprazada, redesigno a audiência para tal finalidade para o dia 07/05/2008, às 8:30horas. Intimem-se."

TRT-PR-00571-2008-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Irineu Gabre
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00573-2008-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Hemerson Sebastião Machado
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Siemens S.A.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00680-2007-659-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amarildo Visentin Ferreira
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.conforme despacho fl. 469:"1 - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibi-

lidade, admito ambos os recursos ordinários interpostos. Intimem-se o autor e a ré, nesta ordem, para oferecimento de contra-razões, no prazo legal."AUTOR PRAZO FINAL DIA 15/04/2008 E RÉ INICIA-SE O PRAZO DIA 16/04/2008.

TRT-PR-00695-2001-659-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lecy Rodrigues da Silva
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406
Ante a garantia da execução, fica a parte ré intimada para fins do artigo 884, da CLT, no prazo legal, bem como de que foi determinado o levantamento da penhora recaída sobre o veículo (Auto Penhora fl. 1281) (Corsa Classic Life/GM, placas AMP 1095, cor branca, ano/modelo 2005/2005), junto ao à 6ª Ciretran.

TRT-PR-00707-2003-659-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lindamir Fernandes
Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
Carlos Augusto do Prado
Tertulina Maria do Nascimento
Luiz Antonio Maria
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juízo Deprecado, transcrito abaixo:
"Comunique-se ao MM. Juízo deprecante, através do e-mail disponibilizado à fl. 02, acerca da negativa de hasta pública, para manifestação do exeqüente, em 10 dias, devendo informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou, em caso negativo, deverá indicar outros bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, para o regular prosseguimento da execução. Aguarde-se resposta por 60 dias. No silêncio, devolva-se a deprecata com as cautelas de estilo".

TRT-PR-00726-2005-659-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Correa
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
Walter Weigert
Eurico Caetano
Nelson Caetano
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
André Maurício Hessel Lopes
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600

Apresentar endereço do quarto e quinto executados, nos termos do r. despacho transcrito a seguir (fl. 362): "1. Intime-se o autor, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do quarto e quinto executados, Srs. Eurico Caetano e Nelson Caetanto, de modo a possibilitar a sua regular citação para pagamento. (...)"

TRT-PR-00775-2005-659-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Colarites
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
Walter Weigert
Eurico Caetano
Nelson Caetano
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
André Maurício Hessel Lopes
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600

Apresentar endereço do quarto e quinto executados, nos termos do r. despacho transcrito a seguir (fl. 339): "1. Intime-se o autor, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do quarto e quinto executados, Srs. Eurico Caetano e Nelson Caetanto, de modo a possibilitar a sua regular citação para pagamento. (...)"

TRT-PR-00800-2006-659-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdecir José Teixeira
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela executada.

TRT-PR-00801-2006-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marlei Duarte
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do despacho que segue (fl. 336):
"1 - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, admito o Agravo de Petição interposto. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoá-lo no prazo legal. (...)"

TRT-PR-01194-2004-659-09-00-6 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jurandir Kraus dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Melissa Bonardi - PR35038
Ana Carolina Guizzo - SP206536
Ficam intimados o exequente e a executada para, no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, impugnação ao lado pericial, conforme despacho transcrito abaixo (fls. 336):
"(...) intimem-se o exeqüente, a executada e a União Federal, nesta ordem, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, nos termos do artigo 879, §§ 2º e 3º, da CLT."

TRT-PR-01237-2007-659-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jackson Szendela
Réu : Escoelectric Ltda.
ADV(S) : Abrão José Melhem - PR4425
Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Tomar ciência do ofício de fls. 188.

TRT-PR-01657-2007-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberto Correa
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272
Melissa Bonardi - PR35038
Ana Carolina Guizzo - SP206536
Luciane Alves Barreto - SP220308
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-01688-2006-659-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elton Miguel Teixeira Cabral
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Contra-arrazoar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01690-2003-659-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Eli Gomes
Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Luana Esteche Korocoski - PR41057
Determinado o arquivamento dos autos, nos termos do r. despacho que segue (fls. 246):
" 1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, não indicando bens de titularidade da parte ré passíveis de penhora e nem informando como pretende dar prosseguimento à presente execução. 2. Diante disso, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. (...)

TRT-PR-01855-2007-659-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Benedito Machado
Réu : Reflorestadora São Manoel Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
r DESPACHO DE FL. 178:"Intimem-se as partes para manifestarem-se, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 166/178, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01936-2007-659-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandro Geraldo Flor dos Santos
Réu : Mitel Comunicação e Serviços Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847
Tatiane Aparecida Lange - PR38494
Pedro Henrique Laranjeira Barbosa - PR41411

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo, conforme r. despacho de fl. 267: "1 - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, admito ambos os recursos ordinários interpostos. Intimem-se o autor e as rés, nesta ordem, para oferecimento de contra-razões, no prazo legal." Autor: o prazo finda-se em 15/04/2008; Réu: inicia-se dia 16/04/2008.

TRT-PR-03349-1997-659-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdomiro Pereira
Réu : J A C Serviços Temporários Ltda.
José Antonio Crissi
José Crissi
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Promover o prosseguimento da execução, nos termos do despacho que segue (fl. 304):
"(...) intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. (...)".

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00704/2008

O(A) MM(ª) Juiz(a) da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos os que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica(m) **CITADA/INTIMADA(S)** a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06048-2007-018-09-00-5(PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilsella Batista da Cruz
Réu(s) : João Luiz Mestre
INTIMADO(S) : João Luiz Mestre - (RÉU - 1)
Fica Vossa Senhoria citado para o cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS e entregar as guias referentes ao seguro desemprego do autor, sob pena de multa fixada em sentença.

TRT-PR-08898-2007-018-09-00-8(RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandra de Araujo Honorio
Réu(s) : Comercial Mil Ltda.
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Pro - Photo Representações Ltda.
INTIMADO(S) : Comercial Mil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.126.903/0001-74
Comparecer à audiência a ser realizada no dia 06 de maio de 2008, às 08h35min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).

FABRÍCIO SARTORI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00414/2008

PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, a(s) reclamada(s) atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

TRT-PR-09695-2007-663-09-00-2(RT) - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Cesario de Arruda
Réu(s) : Valdevino Dias
Paviservice Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : Valdevino Dias - (RÉU - 1)
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2008, ÀS 13:20 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, João Carlos de Freitas, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juiz do Trabalho

Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA
83323370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02902-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Paulo Cesar dos Santos Taborda
Réu : Cerpe Manutenção e Montagem Ltda.
ADV(S) : Anderson Luiz Orane - PR24853

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h30min.

TRT-PR-03104-2007-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Siddharta Borges de Melo
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h10min.

TRT-PR-03110-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Benjamim Jesus de Oliveira
Réu : Jane Elizabeth Setenareski
Adelio Ribeiro Borges
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Paulo Roberto Lopes - PR32638

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h.

TRT-PR-03128-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Claudineia Mocelin Polli de Lima
Réu : Elizabete Passos
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h20min.

TRT-PR-03228-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Laertes José de Freitas
Réu : Laboratorio de Cosméticos Imagem Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h40min.

TRT-PR-04210-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Heleton Santos de Souza
Réu : Haroldo Antunes(Espólio De)
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 13h50min.

TRT-PR-04211-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luiz Ramalho Furlaneto
Réu : Josmar Francisco da Silva
Nilko Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h20min.

TRT-PR-04212-2007-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Merquídio Ascendor Pinheiro
Réu : Josmar Francisco da Silva
Nilko Metalurgia Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h.

TRT-PR-04213-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Janete Maria Grigolo
Réu : Probank S.A.
Estado do Paraná
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008,

bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h10min.

TRT-PR-04269-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Adriano Canali
Réu : Jjvd Comércio de Artefatos de Papel Ltda. (EPP)
ADV(S) : Rafael Bouza Carracedo - PR41149

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h30min.

TRT-PR-04270-2007-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Adalvir Vicente Thome
Réu : Jjvd Comércio de Artefatos de Papel Ltda. (EPP)
ADV(S) : Rafael Bouza Carracedo - PR41149

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h40min.

TRT-PR-04272-2007-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcos Bestel
Réu : Mademape Indústria Madereira Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 14h50min.

TRT-PR-04273-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria de Jesus Martins Teixeira
Réu : José Fernandes
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 15h.

TRT-PR-04277-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eliane Aparecida Ferreira do Nascimento
Réu : Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : João Carlos Heizen - PR25242

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 15h20min.

TRT-PR-04280-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lautir Vieira
Réu : Guincho & Borracharia Chucki
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 15h30min.

TRT-PR-04297-2007-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Dimilson de Jesus Marques
Réu : Luiza Planinch Ribeiro
Transelaine Comércio e Transportes Ltda. [ME]
Ledrix Comércio de Areia e Pedra Ltda. [ME]
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 16h.

TRT-PR-04309-2007-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Aldair Orlando Felippsen
Réu : Rioplast Indústria de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Heroldes Bahr Neto - PR23432

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 15h50min.

TRT-PR-04310-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rodrigo Daniel da Silva
Réu : K 2 Promoções e Eventos Ltda.
Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência INAUGURAL, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 15h40min.

TRT-PR-04321-2007-245-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Edson Alexandre Dotti
Réu : Barilli Agro Comercial Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência PS UNA, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 16h10min.

TRT-PR-04335-2007-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Angelica Maria de Lima
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência PS UNA, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 16h20min.

TRT-PR-04336-2007-245-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Amarildo Alves de Lima
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência PS UNA, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 16h30min.

TRT-PR-04359-2007-245-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Indianara Lopes Coutinho da Silva
Réu : Wickbold & Nosso Pao Indústrias Alimenticias Ltda.
Thosc Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Tendo em vista a participação da Juíza Titular, desta Vara de Pinhais, no curso de Direito Eletrônico, no Rio de Janeiro, promovido pela Escola Nacional da Magistratura, junto à Fundação Getúlio Vargas, no período de 07/04/2008 a 11/04/2008, bem como a ausência de Juiz para presidir as audiências e prolatar sentenças, redesigna-se a audiência PS UNA, dos autos supra, para o dia 25/04/2008, às 16h40min.

Vara do Trabalho de PINHAIS
Susane Ribas Quadros
Diretor(a)

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista PS 800/2004, entre partes: GENTIL DEVITTES (exeqüente)) e D. GUARIZA & FILHOS LTDA (executada).

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz do Trabalho da Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a reclamada **D. GUARIZA & FILHOS LTDA,** com endereço em lugar incerto e não sabido, de que foi efetuada a penhora do bem imóvel descrito na Matrícula n° 15.786, tudo conforme r. decisão exarada nestes autos, cujo teor segue parcialmente transcrito: "... "Penhore-se o bem imóvel indicado pelo autor, por carta precatória. Em 18/09/2007. (a) Paulo da Cunha Boal-Juiz do Trabalho. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, via edital, acerca da penhora do bem imóvel para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal, informando-lhe que, por este ato, foi constituído depositário do bem constrito judicialmente, na forma do artigo 659, § 5°, do CPC. Rolândia, 18/03/2008. (a) Paulo da Cunha Boal. Juiz do Trabalho."
Portanto, fica a reclamada acima mencionada intimada para, querendo, apresentar os embargos cabíveis, no prazo legal. Bem como ciente o representante legal, JOSÉ ERNESTO MION GUARIZA, que foi constituído depositário do bem constrito judicialmente e matriculado sob o n° 15.786, Livro –2, do Serviço Registroal de Imóveis de Matinhos-Pr.
E, para que chegue ao conhecimento da executada e seu(s) representante(s) legal(is), é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, _____Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 28 de março de 2008.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Rua das Nações Unidas, 1.101, 1º andar

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juiza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando **REMIDIO PEDRO JUNGES CONSTRUTORA LTDA.,** atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionando, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara.
Fica a reclamada cientificada de que, transcorridos os vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário, bem como, para contra-arrazoar recurso adesivo do reclamante, querendo.

Processo: RT 5210/2006
Reclamante: JIMILSOM ALVES MACHADO

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR, em 05/03/2008, subscrito por mim, _____, Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04301/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78046-2006-892-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiane Rosa
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291
Roland Hasson - PR9120
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188
Resultado da sentença prolatada nos autos: pedidos improcedentes.

TRT-PR-78067-2006-892-09-00-8 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Janio Cardoso da Silva(Espólio De)
Réu : Serralheria Metaljax Ltda.
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832
Renove-se a intimação do autor, para que este proceda, no prazo de 15 (dias), à substituição processual, conforme requerido à fl. 166, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00284-2008-892-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliza Queiroz de Almeida (Menor)
Réu : José Rubens Pinto de Carvalho
Eliana Nogueira Poppi
Bird Cargo Express Encomendas e Logística Ltda.
Gráfica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Tendo em vista a certidão retro mencionada, intime-se o procurador da parte autora para que apresente, nos presentes autos, as informações necessárias para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00590-2007-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cesar Eduardo Maciel
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Jose Carlos Mateus - PR11391
Rejeitados os embargos de declaração interpostos por Cesar Eduardo Maciel.

TRT-PR-00623-2007-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anselmo Delay Junior
Réu : Materiais de Constração A Malucelli Ltda.
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Juarez Bortoli - PR16371
Improcedentes os embargos de declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-00653-2007-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Gabardo
Réu : Keiper do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Acholhidos parcialmente os embargos de declaração interpostos por Keiper do Brasil Ltda.

TRT-PR-00747-2008-892-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elizeu Pereira da Silva
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Intime-se o advogado, Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, para que apresente, no prazo de 10 dias, a procuração, para a regular representação da parte Autora nos presentes autos, sob pena de arquivamento do feito.

TRT-PR-01119-2007-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eloir Schipitoski
Réu : Hegeza Indústria de Componentes Florestais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Adriano Piccoli Celinski - PR34568
Perícia designada para 06/06/2008 às 17h30min, nas dependências da reclamada.

TRT-PR-01602-2007-892-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rodrigo Leandro Martins
Réu : Italbrasil Automações & Comércio de Máquinas Ltda.
Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Hnr Indústria e Comércio de Representações Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Fabio Reimann - PR28230
Analisando-se os autos e a certidão de constatação de fl. 79, verifica-se que não há certeza nem segurança jurídica de que a primeira ré foi efetivamente citada na pessoa de um de seus sócios, consoante SEED de fl. 46.
Deve ser sopesado que o contrato social de tal empresa apresenta dois sócios, cada um com 50% das cotas e com poderes de administração e gerência. Todavia, a apenas um dos sócios, Edvaldo Moreira Pinto Junior, foi encaminhada citação.
Ante tal quadro, considerando ainda o teor da certidão emanada pelo Sr. Oficial, reputo que a citação de fl. 46 não é válida, afastando a revelia decretada à fl. 93.
Cite-se a primeira ré na pessoa de ambos sócios, sendo a sócia Rosana no endereço do contrato social (fl. 26).
Quanto à citação do sócio Edvaldo, intime-se o autor para que em 05 dias informe o correto endereço do mesmo, ou indique a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a este réu.
Ante tal quadro, exclua-se o processo da pauta de julgamento. Designa-se audiência una para a data de 06/05/2008 às 09h45min.

TRT-PR-01975-2007-892-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andreia de Jesus Almeida
Réu : Luiz Fábio Vieira Santana
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Apresentar cálculos de liquidação no prazo de 15 dias.

TRT-PR-02149-2007-892-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosicler Salvador Alves
Réu : Jaf Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Apresentar cálculos de liquidação no prazo de 15 dias.

TRT-PR-02158-2007-892-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lara Cristina Anghinoni Borges
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Marcio Krussewski - PR32785
Intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento da autora, referente ao encerramento da instrução processual.

Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-03131-2007-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Michele Camargo
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Ante o conteúdo da certidão supra, deve a autora esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, se o requerimento de fl. 131 refere-se à

intimação da 1ª reclamada por edital ou via postal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto à referida reclamada.

Após, intime-se a 1ª reclamada sobre o deferimento da tutela, bem como da redesignação da audiência Inaugural, conforme determinado à fl. 128.

Tendo em vista a proximidade da data da audiência, sendo que não haveria tempo hábil para a intimação da 1ª reclamada, retirem-se os autos da pauta do dia 10/04/2008, redesignando-se a data de 18/09/2008 às 14h15min para realização de audiência Inaugural.

Intimem-se o autor e a 2ª reclamada acerca da redesignação da audiência.

TRT-PR-03208-2007-892-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcia Adriana Urbano
Réu : Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
Conexão Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Elaborar cálculos de liquidação em 15 dias.

TRT-PR-03382-2007-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Alves
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Despacho de fls. 101/102: "(...) Diante do exposto e com supedâneo no artigo 273 do CPC, concedo a tutela requerida para o fim de determinar que a Reclamada restabeleça o convênio médico do Reclamante, com todas as condições que oferece aos demais empregados, até o ulterior determinação, sem que tal benefício seja estendido aos seus dependentes.
Deverá a Ré comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00."

TRT-PR-03909-2007-892-09-00-9 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juventino Alves Ferreira
Réu : A M Padilha Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
Parcialmente acolhidos os embargos de declaração interpostos por A M Padilha Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

TRT-PR-04412-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Douglas Alberto Schwartz
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Dulcinea Marques - PR11297
Jose Carlos Mateus - PR11391
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04576-2007-892-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jaqueline Aparecida Elias Pereira
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Ana Paula Pavelski - PR35211
(...)
Ante tal quadro, exclua-se o feito da pauta de audiências unas e por estar apto a julgamento, o mesmo deverá ser incluído em tal pauta, designando-se a prolação de sentença para a data de 19.05.2008, às 17h40min.

TRT-PR-04811-2007-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Buganha Claro
Réu : Jr Fundição Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Diante do contido no petitório de fls. 101/102, intime-se o Autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a proposta de acordo apresentada pela Ré.
Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-04893-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Volmir Antônio Kaufmann
Réu : Funeraria Berti Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Resultado da sentença prolatada nos autos: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05124-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andre Ricardo Sluzala
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR30919
Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, qual seja, 16/05/2008 às 15h00min, no consultório situado à Rua Alberto Bolliger, 784, Juvevê, Curitiba-PR.

Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data anteriormente designada, adia-se a audiência agendada para 23/04/2008 às 13h30min, redesignando-se a data de 19/08/2008 às 13h20min para realização da audiência de encerramento de instrução.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-05176-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maureen Dombrosski Alves
Réu : Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
Perícia designada para 06/05/2008 às 10h30min no consultório médico do perito, à R. Conselheiro Laurindo, 825, cj 708, Curitiba-PR, e em seguida na sede da reclamada.

TRT-PR-05214-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Alceu Barbosa
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Jose Carlos Mateus - PR11391
Vistos, etc.
Compulsando os presentes autos para fins de prolação de sentença, constato que os mesmos não se encontram prontos para decisão, senão vejamos. (...)
Ante tal quadro e a fim de evitar-se futura argüição de nulidade processual, determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, quanto ao interesse na realização de perícia médica, ficando desde já cientes de que o seu silêncio será interpretado como desistência da produção da prova.
Após decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para a designação de perito médico ou para nova inclusão dos autos em pauta de julgamento.
Revogue-se a parte final do despacho de fls. 195, excluindo-se a audiência de julgamento designada.
Intimem-se.

TRT-PR-05222-2007-892-09-00-8 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renault do Brasil S.A.
Réu : Adrianne Tha
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Karina de Camargo Lazaretti - PR39349
Ante a manifestação de fl. 47, revoga-se a procuração de fls. 20/22, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações, promovendo a inclusão da procuradora constituída à fl. 51.

Com relação aos requerimentos de fls. 48/49, referentes à liberação dos valores consignados, nada a deferir, devendo a ré apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de dependentes habilitados perante à Previdência Social, conforme já determinado à fl. 44, haja vista a manifestação da Procuradoria do Trabalho.

Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela ré às fls. 57/84, verifica-se que não há seguro devido à trabalhadora.

Aguarde-se, portanto, a juntada da certidão de dependentes habilitados perante o INSS.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-05485-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosmari Joana Onesko
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Rubian Gastao Zimmer - SC18514
Vanessa Henning da Costa - PR41980
Perícia designada para 25/04/2008 às 11h30min no consultório médico do perito, à R. Conselheiro Laurindo, 825, cj 708, Curitiba-PR, e em seguida na sede da reclamada.

TRT-PR-05490-2007-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Israel Morais
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Quanto à juntada dos documentos de fls. 298/302, estes serão objeto de análise em momento oportuno.
Dê-se ciência à parte Autora acerca da comprovação, pela Ré, de sua inclusão em plano de saúde.

TRT-PR-05569-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Darines Lapazini
Réu : Lubrin Lubrificacao Industrial Ltda.
Quaker Chemical Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Debora Vieira Tristao - PR44554
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Resultado da sentença prolatada nos autos: pedidos improcedentes.

TRT-PR-05580-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Lemes
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Audiência de encerramento de instrução adiada para 02/07/2008 às 13h25min, tendo em vista que a perícia médica ainda não foi realizada.

TRT-PR-05619-2006-892-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Moreira Alves
Réu : Norte Sul Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda.
Laelson Osires Gomes da Silva
Herminia Paes Verne
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
Apresentar cálculos de liquidação no prazo de 15 dias.

TRT-PR-05714-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Gustavo Elsaesser
Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
Transportadora Wadel Ltda.
Viplan Viação Planalto Ltda.
Condor Transportes Urbanos Ltda.
Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronautica S.A.
Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Joao Tadeu Severo de Almeida Neto - DF4764
Resultado da sentença prolatada nos autos: EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

TRT-PR-05716-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Alberto Ziliotto
Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
Transportadora Wadel Ltda.
Viplan Viação Planalto Ltda.
Condor Transportes Urbanos Ltda.
Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronautica S.A.
Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Jose Eduardo Garcia - SP99784
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05862-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Douglas Toth
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Procedentes em parte os embargos opostos pelo autor.

TRT-PR-05913-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulina Myskiv
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Intime-se o perito, ADEMAR JOSÉ VILLAS-BÔAS, para que se manifeste sobre os quesitos complementares apresentados pela reclamada às fls. 347/349, no prazo de 10 (dez) dias.

Ante o requerimento de fls. 353, vistas à reclamada da manifestação do autor (fls. 355/356) pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-06015-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eva Cirlene Ribeiro de Oliveira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edson Hauagge - PR20423
Jose Carlos Mateus - PR11391
Tendo em vista que já havia sido marcada audiência para a mesma data e horário na RT 1508/2007, fica redesignada a audiência de instrução para a data de 07/04/2009, às 14h.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-06377-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edilson dos Santos de Lima (Menor)
Réu : Luiz Carlos da Rocha e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Gabriel Guimarães Say - PR37554
Marcello R. Lombardi - PR25302
Perícia designada para 06/05/2008 às 11h30min no consultório médico do perito, à R. Conselheiro Laurindo, 825, cj 708, Curitiba-PR, e em seguida na sede da reclamada.

TRT-PR-06478-2006-892-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josue da Silva Pires
Réu : Construtora Novapav Ltda.
Construtora Nova Rota Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Defiro o desetranhamento pleiteado, porém somente dos documentos de fls. 06/19, ficando dispensada a renumeração dos autos, desde que certificado tal ato.

Intime-se.

Após o desentranhamento, os autos deverão retornar ao arquivo.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 17001/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00039-2005-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Maria da Silva
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Vistas do laudo técnico complementar de fls. 206/208.

TRT-PR-00075-2007-670-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Djalma Luiz de Paula
Réu : Alvaro Antonio Binotto
ADV(S) : Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445
Vistos, etc...
Considerando que em nenhum momento o autor informa o total descumprimento do acordo e nem requer a execução, intime-se o réu por seu procurador, para em 48 horas comprovar nos autos o cumprimento total ou parcial do acordo, bem como, a importância de R$ 961,00 devidos a título de Seguridade Social, sob pena de execução total do acordo mais clusula penal convencionada por ocasião da audiência.

TRT-PR-00131-2007-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anderson Alves de Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161
Jose Carlos Mateus - PR11391
O Sr. Perito designoua data de 22/04/2008 às 11h30min noconsultório médico sito à Rua Conselheiro Laurindo, 825, cj 708, 7° andar, para realizar perícia médica.

TRT-PR-00373-2005-670-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcia de Fatima Olivio Nunes
Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
Transportadora Wadel Ltda.
Viplan Viação Planalto Ltda.
Condor Transportes Urbanos Ltda.
Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronautica S.A.
Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fabio Jose Gomes Aguiar - DF4115
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATORIOS: REJEITADOS.

TRT-PR-00421-2003-670-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wagner Staniscia
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi - PR20180
Jose Carlos Mateus - PR11391
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATORIOS - do autor: Acohidos em parte; da reclamada: rejeitados.

TRT-PR-51432-2005-670-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiane dos Santos Oliveira da Silveira
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Fixo em R$1.000,00 os honorários do perito médico, a cargo do autor, devendo ser abatido o valor já pago como adiantamento.
Intime-se o autor para que comprove nos autos o pagamento, no prazo de dez dias, bem como apresente nesta Secretaria sua CTPS, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00452-2007-670-09-00-7 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andreia Rodrigues de Oliveira
Réu : Polopar Indústria Comércio de Manufaturados Texteis Ltda.

ADV(S) : Dirce de Paula Mion - PR6355
Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região.
VALOR A SER PAGO: R$ 8.569,34

TRT-PR-00459-2005-670-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucimar Geronimo da Silva
Réu : Vertice Soluções Ltda.
ADV(S) : Ayrton Lopes da Silva - PR12551
Prazo de dez dias para manifestação do autor, conforme decisão de fls. 94.

TRT-PR-00482-2005-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ari Rodrigues Junior
Réu : Cassi Trabalho Temporários Ltda.
Sanatorio Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Islei Cezar Dominguez - PR25620
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Vistas às partes dos esclarecimentos do perito de fls. 256/257, pelo prazo sucessivo de dez dias.
Prazo ao autor inicia em 08/04/08; ao 1º réu em 22/04/08; ao 2º réu em 12/05/08.

TRT-PR-00536-2007-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Paulo do Nascimento
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Jose Carlos Farah - PR6549
Vistas as partes no prazo sucessivo de dez dias, do laudo pericial, a iniciar pelo autor.
Prazo da ré iniciando em 18/04/2008.

TRT-PR-00601-2008-670-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosinalva Pereira da Silva
Réu : Bom Pastor Compensados Ltda.
Dualplac Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de dez dias manifestar-se sobre a devolução da notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma decumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00619-2005-670-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oswaldo Paixão
Réu : Lojas Cem S.A.
ADV(S) : Carlos Fernandes de Castro - PR37090
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00627-2004-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexsandra de Oliveira Andrade
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Processem-se os recursos ordinários interpostos, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00664-2007-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Raul Rafael Rocha Soto
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Jose Carlos Mateus - PR11391
Pelo perito nomeado foi designado o dia 14/05/2008 às 10h00min, para realização da pericia técnica na sede da ré, sita a PR 025 Km 6,75, Campo Largo da Roseira São José dos Pinhais Pr.

TRT-PR-00691-2005-670-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Luiz Santana de Morais
Réu : Posto Triangulo da Sorte Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Nos autos em referência foi proferido decisão do mérito, cuja cópia poderá ser retirada no endereço eletronico www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00708-2007-670-09-00-6 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neivaldo Ferreira de Azevedo
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Vistas as partes no prazo sucessivo de dez dias, do laudo pericial, a iniciar pelo autor.
Prazo da ré iniciando em 18/04/2008.

TRT-PR-00715-2006-670-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marli da Mota Pereira
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797
Resultado de sentença: procedente em parte.

TRT-PR-51735-2006-670-09-00-6 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Talita Danielle Santos Gomes
Réu : Ademir Wudarski
Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Fabio Reimann - PR28230
1- Homologo o acordo de folhas 97/98, com exceção do item 6, uma vez que, segundo a lei vigente, a responsabilidade pela contribuição previdenciária é solidária entre as reclamadas.
2- A 2ª Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
3- Custas processuais no montante de R$ 90,00, cujo recolhimento fica dispensado.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
6- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), mediante traslado, devendo a Secretaria certificar a entrega.
7 - Intimem-se.

TRT-PR-51741-2005-670-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Maier
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Miriam Cipriani Gomes - PR16759
Marcelo Maciosk - PR17214
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00745-2004-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Faustino de Lima
Réu : Reinaldo Antonio Foggiato
Digitacao Foggiato Ltda.
Funilaria de Pauli Ltda.
ADV(S) : Fabio Uili Coelho - PR10625
Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em dez dias, bem como para retirar o Requerimento de Seguro-Desemprego, acostado na contracapa dos autos. No mesmo prazo, deve o autor apresentar os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS de ambas as rés, para possibilitar o abatimento dos valores já recolhidos. Apresentada a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da retificação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 500,00. Após, encaminhem-se os autos a um dos contadores deste Juízo.

TRT-PR-51767-2005-670-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eduardo Henrique Grassi
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Izabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51768-2005-670-09-00-5 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milton Vieira
Réu : Azevedo e Nicoleti Ltda.
Delafis Projetos de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
(...)determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).(...)
Valor total da execução, atualizado até 01/04/2008: R$ 9.033,58.

TRT-PR-00789-2005-670-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amilcar José Pauluk
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061
(...)entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). (...)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2008: R$ 6.424,86.

TRT-PR-00790-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Odenir Heinz
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Em razão da conexão com os autos 4294-2007-670-09-00, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para o dia 07/04/2008, às 16:31 horas. A reunião de autos será apreciada em audiência. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00845-2005-670-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Benito Cibils
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00888-2007-670-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sueli de Lima Pinto
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Jozildo Moreira - PR20177
Manifestarem-se no prazo sucessivo de dez dias iniciando pelo autor, sobre o laudo técnico apresentado pelo perito.
prozo da ré iniciando em 18/04/2008

TRT-PR-00891-2005-670-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joelmo Nogueira do Rosário
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Agudos do Sul
Município de Agudos do Sul
ADV(S) : Enelmo Zago - PR26770
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00935-2003-670-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Verissimo Barbosa
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Régis - PR29067
(...)entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). (...)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2008: R$10.345,54.

TRT-PR-00947-2004-670-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leno Soldani
Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminarias Ltda.
ADV(S) : Iguaraci Aparecida de Carvalho - PR16039
(...) entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 31/03/08: R$ 3.020,88.

TRT-PR-01057-2006-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosana Maria dos Santos
Réu : Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Nos autos em referência foi proferido decisão do mérito, cuja cópia poderá ser retirada no endereço eletronico www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-01059-2006-670-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edson Alves Correa
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Vistas as partes no prazo sucessivo de dez dias, do laudo pericial, a iniciar pelo autor.
Prazo da ré iniciando em 18/04/2008.

TRT-PR-01085-2006-670-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Hericks da Silva
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de dez dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução na forma do Art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01125-2005-670-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Salvador Lopes
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
(...)entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). (...)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2008: R$ 1.120,62.

TRT-PR-01131-2004-670-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecida Vilas Boas Belinelli
Réu : Leather From Brazil Ltda.
ADV(S) : Noe Galdamez Herrera - PR24288
(...)entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). (...)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2008: R$ 21.497,22.

TRT-PR-01281-2004-670-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joir Mariano
Réu : Indústria de Pre Fabricados Juncao Ltda.
ADV(S) : Giane Wantowsky - PR29203
(...)Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
Valor total da execução, atualizado até 31/03/2008: R$ 35.952,31.
Conforme determinado em sentença, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, que se encontra disponível nesta secretaria, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

TRT-PR-01451-2004-670-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Solange Maria de Jesus
Réu : Centro Educacional Gradual Ltda.
Adriana Cordeiro de Leao Mello
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
1. Não conheço da petição de fls. 292/303, pelos próprios fundamentos da sentença, uma vez que a execução é, por ora, dirigida à pessoa jurídica, e não a seus sócios. Ante a inércia da parte ré no cumprimento da determinação, executem-se os valores correspondentes, conforme cálculo de fls. 274 e 275.
(...)determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).(...)
Valor total da execução, atualizado até 01/04/2008: R$ 7.122,22.

TRT-PR-01589-2005-670-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angela Maria dos Santos Leite
Réu : Padua Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01711-2005-670-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidney Barros Dias
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Elaine de Fátima Costa Guérios - PR25193
Defiro ao autor o prazo de trinta dias para manifestação acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40 §2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01713-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS
Autor : Bianca Lux
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Por determinação do Juiz Titular desta VT, fica V. Sa., intimado para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha Elaine Cristina Lourenço, devendo indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implicita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-01763-2006-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Martins dos Santos
Réu : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Revejo o despacho de fls. 239, que determinava a realização de nova perícia, e mantenho a perícia técnica já realizada. As partes terão vistas do laudo pericial técnico juntamente com o laudo pericial médico. Dando continuidade aos trabalhos periciais, intime-se a perita médica já nomeada. Mantenha-se a audiência de instrução designada. Ciência às partes deste despacho.

TRT-PR-01851-2006-670-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Frantor
Réu : Elisângela Gonçalves de Borba Fuckner
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685
Airton Luiz Padilha - PR9173
Resultado de sentença: procedente em parte.

TRT-PR-01859-2006-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Margarete Marconsin
Réu : Paulo Schumenka
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Nos autos em referência foi proferido decisão do mérito, cuja cópia poderá ser retirada no endereço eletronico www.trt9.gov.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-01903-2006-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alex Antonio Camargo
Réu : Ca Santos e Marques Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Na audiência de instrução foi deferida a expedição de 2 ofícios, um para a Secretaria Estadual de Educação (fls. 49) e outro para o Colégio Silveira da Mota (fls. 50). Até o presente momento, apenas a Secretaria de Educação respondeu ao ofício. Sendo assim, converte-se o julgamento em diligência para determinar que seja novamente enviado ofício ao Colégio Silveira da Mota, assinalando o prazo de 10 dias para resposta, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial. Após, dê-se vistas às partes dos dois ofícios, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.
Em virtude do exposto, designa-se audiência de julgamento para 30/05/2008, às 16h18.
Intimem-se as partes desta decisão. Nada mais.

TRT-PR-02721-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joanas Vieira de Souza
Réu : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
A perita Mericler Doneda Camargo marca a perícia para o dia 24/06/2008, às 17:30 horas, nas dependências da reclamada.

TRT-PR-02780-2007-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ambrosio Smaha
Réu : Vf Reciclagem de Plásticos Ltda.
Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Wiliam Ferreira - PR37061
Que foi designado o dia 18 de junho de 2008 às 17h30min, para realização da perícia técnica nas dependências da Reclamada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101, 1º andar

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juiza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está **LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA.**., atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencioando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.
Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, querendo**.**
Processo: RT 868-2007-892
Auto: CELSO URBANO
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 26/03/2008, Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

Tribunal Regional da 9ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada Av. Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 – e-mail: *pleno@trt9.gov.br* EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR-59-2008-909-09-00-5 PRAZO DE 30 DIASO Exmo Desembargador Arion Mazurkevic, Relator nos autos **TRT-PR-AR-59-2008-909-09-00-5,** em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Brasil Telecom S.A., Autora, e Claudio Fernandes Vaz e outros, réus**, FAZ SABER,** a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os réus **CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (CNPJ-81.696.056/0001-24)** e seus sócios**, ANTÔNIO PEIXOTO (RG. 4.737.001-9/PR) e DALÍCIO BALDO (RG. 5.005.216-8/PR),** para, querendo, oferecer defesa (art. 491, CPC), no prazo de 20 dias, nos autos supra. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, , Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008**. ARION MAZURKEVIC Relator**

JUSTIÇA DO TRABALHO- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada Av. Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 – e-mail: *pleno@trt9.gov.br*
EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR-60-2008-909-09-00-0 PRAZO DE 30 DIAS O Exmo Desembargador Arion Mazurkevic, Relator nos autos **TRT-PR-AR-60-2008-909-09-00-0**, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Brasil Telecom S.A., Autora, e Luiz Augusto Vieira e outros, réus, **FAZ SABER**, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os réus **CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.** (CNPJ-81.696.056/0001-24) e seus sócios, **ANTÔNIO PEIXOTO (RG. 4.737.001-9/PR**) e **DALÍCIO BALDO (RG. 5.005.216-8/PR)**, para, querendo, oferecer defesa (art. 491, CPC), no prazo de 20 dias, nos autos supra. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. **ARION MAZURKEVIC** Relator

JUSTIÇA DO TRABALHO – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 – e-mail: *pleno@trt9.gov.br* EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR-1044-2007-909-09-00-3 PRAZO DE 30 DIAS O Exmo Desembargador Arion Mazurkevic, Relator nos autos TRT-PR-AR-1044-2007-909-09-00-3, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Brasil Telecom S.A., Autora, e Antônio da Silva e outros, réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os réus **ANTÔNIO DA SILVA (RG.1.645.349/PR), CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (CNPJ-81.696.056/0001-24)** e seus sócios, **ANTÔNIO PEIXOTO (RG. 4.737.001-9/PR) e DALÍCIO BALDO (RG. 5.005.216-8/PR)**, para, querendo, oferecer defesa (art. 491, CPC), no prazo de 15 dias, nos autos supra. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição dos interessados. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Desembargador Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região. Curitiba, 28 de fevereiro de 2008. **ARION MAZURKEVI**C Relator

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 34/2008
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 27-3-2008:
Ato nº 126/08 - O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 9/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE: **I** - exonerar, a pedido, **ADILSON FRANCO KOTRYK**, do cargo de Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Engenharia Elétrica, nos termos do *caput do* art. 34, da Lei n.º 8.112/1990, a partir de 24/3/2008; **II** - declarar vago o cargo acima mencionado, criado pela Lei n.º 10.770/2003, nos termos do art. 33, *I*, da Lei n.º 8.112/1990.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 27-3-2008:

Portaria JP nº 116/08 - O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido no Documento Eletrônico n.º 2/2008, da Secretaria Administrativa, **RESOLVE**: **I** - designar **CLÁUDIA MAGDALENA CANESTRARO BOMFIM**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 3, para **EXERCER** o Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, do Serviço de Engenharia e Arquitetura, na Secretaria Administrativa, a partir de 7/4/2008, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente, código TRT 9ª FC 3, do Serviço de Apoio Administrativo, daquela Secretaria, a partir da mesma data. **II** - dispensar **BENEDY ANTUNES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, código TRT 9ª CJ-2, mencionado no item I, a partir de 7/4/2008.

Curitiba, 2 de abril de 2008.

Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

CONVOCAÇÃO

Senhor (a) Desembargador (a),

Por determinação da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, Rosalie Michaele Bacila Batista, informo Vossa Excelência da convocação para sessão extraordinária do Órgão Especial, no dia 14 de abril de 2008, às 14 horas, nos termos do art. 66, § 1º do Regimento Interno, para homologação do resultado final do XXI Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região.

Respeitosamente,

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03975-2006-008-09-00-5
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Globex Utilidades S.A.
Recorrido : : Sandro Sergio Lopes Andreata
Advogado : : Maristela Carneiro Machado - Pr37277
Descrição : despacho de fls. 224: FICA INTIMADA a Ilustre procuradora para que proceda na forma estatuída pelo art. 45 do CPC.

TRT-PR-21441-2004-652-09-00-6
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Robert Alexander Ciechomski
Recorrido : : Horus Aero Taxi Ltda.
Advogado : : Sara Cecilia Rocha - Pr33384
Ester Lucia Hermogenes Santana - Pr13358
Descrição : despacho de fls. 470: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

TRT-PR-03941-2007-001-09-00-7
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Volkswagen Do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial E Industrial S.A
Recorrido : : Leo Mafra
Advogado : : Anesio Kowalski - Pr20849
Descrição : despacho de fls. 333: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-15900-2005-007-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria Da Construção Civil De Curitiba Sintracon
Elza Sant´Ana De Lima Dembiski
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Arnaldo Ferreira - Pr7291
Cleber Eduardo Albanez - Pr26725
Candido Antonio Dembiski - Pr21009
Descrição : despacho de fls. 350: "INtimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. (...)"

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
003/2008

CERTIFICO e dou fé que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie M. Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Tobias de Macedo Filho, Arnor Lima Neto, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Dirceu Pinto Júnior (convocado), Benedito Xavier da Silva (convocado) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, depois de registrado o inconformismo do excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, consignado na RA 191/2007, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, após manifestação contrária do excelentíssimo Desembargador Tobias de Macedo Filho, **REFERENDAR** os atos de nomeação de servidores extraquadro, sob nºs 242, 243, 244 de 2007 e 6 de 2008, de acordo com o que dispõe o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno.
OBS.: Ausentes, em férias, os excelentíssimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado e Marlene T. Fuverki Suguimatsu. Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas (Corregedor) e Altino Pedrozo dos Santos (em atividades do CNJ). Os excelentíssimos Desembargadores Dirceu Pinto Júnior e Benedito Xavier da Silva participaram da Sessão, como convocados, para compor o quórum. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 28 de janeiro de 2008.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

PORTARIA SGP 023/2008 Curitiba, 26 de março de 2008.
A Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE**,**

Art. 1º. REVOGAR os itens 3, 8, 9, 10 e 11 do rol constante na Portaria SGP 138/2007.
Art. 2º. DESIGNAR os Exmos. Juízes e Juízas do Trabalho de 1º Grau, para exercerem a Direção do Fórum e respectiva Substituição, de 1º de abril a 18 de dezembro de 2008, conforme estabelecido abaixo:
1 – GUARAPUAVA MAURO CESAR SOARES PACHECO (1ª VT)
MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE (2ª VT)
HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, no período 02/06 a 01/07/2008.
2 – PARANAGUÁ LEONARDO VIEIRA WANDELLI (3ª VT)
JOSÉ MARIO KOHLER (1ª VT)
3 – CASCAVEL DANIEL RODNEY WEIDMAN (3ª VT)
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA (2ª VT)
4 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE (2ª VT)
GABRIELA MACEDO OUTEIRO (1ª VT)
5 – ARAUCÁRIA CARLOS MARTINS KAMINSKI (2ª VT)
FABRÍCIO N. DOS SANTOS NOGUEIRA (1ªVT)
Publique-se.

(a) ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

PORTARIA SGP/CORREG 03/2008

A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO
o **ATO SETPOEDC. GP. Nº 250/2008,** expedido pelo Exmo. Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
REVOGUE-SE
a Portaria **SGP/CORREG 01/2008**, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais a cargo da Procuradoria da União no Paraná, durante o transcurso da greve dos membros da carreira de Advogado da União

Curitiba, 31 de março de 2008.

(a)ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

(a)NEY JOSÉ DE FREITAS
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA
10 DE ABRIL DE 2008 ÀS 09:00 HORAS
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

001 - TRT-PR-24953-2007-029-09-00-0 (AIPS-00001/2008)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
AGRAVANTE(s): Eclair Ogg Tacla
AGRAVADO(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

ADVOGADO(S): Giovani da Silva - Luiz Gonzaga Dias Junior

002 - TRT-PR-19027-2007-651-09-00-3 (ROPS-00017/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Marilis Borcath
RECORRIDO(s): Vera Lucia Conrado
ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster - Elisabete Schlichting - Fernando de Bona Moraes

003 - TRT-PR-12723-2006-007-09-00-0 (AI-00145/2007)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
AGRAVANTE(s): Anna Luiza Varella Capristo
AGRAVADO(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt - Sebastiao Vergo Polan - Fernanda Luiza Habitzreuter

004 - TRT-PR-00591-2007-655-09-01-0 (AI-00281/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
AGRAVADO(s): Jacyr do Prado
ADVOGADO(S): Carlos Henrique Kunzler - Nestor Hartmann - Carlos Arauz Filho

005 - TRT-PR-00770-2001-653-09-00-7 (RO-07390/2002)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Akzo Nobel Ltda.
RECORRIDO(s): Jose Luiz Pechin
ADVOGADO(S): Elson Lemucche Tazawa - Roberto Trigueiro Fontes - Ana Carolina Lago Bahiense - Elton Luiz de Carvalho

006 - TRT-PR-12928-2001-007-09-00-1 (RO-05998/2005)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Banco Banestado S.A. e Outros (02), Luiz Shimako
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Tatiane Raquel Bastos - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Leticia Daniele Simm - Eduardo Gomes Freneda - Marcia Eiko Kiwara

007 - TRT-PR-20678-2001-014-09-00-1 (RO-15240/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
RECORRIDO(s): Aparecida Cassiana Venancio
ADVOGADO(S): Afonso Jose Ribeiro - Jose Carlos Farah - Rodrigo Abagge Santiago

008 - TRT-PR-00013-2002-657-09-00-0 (RO-09813/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de COLOMBO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Raquel Nascimento de Souza
RECORRIDO(s): Herbarium Laboratorio Botanico Ltda., R H I Recursos Humanos Integrados Ltda., Roberto Alexandre Nitschke, Rogério Edurado Nitschke
ADVOGADO(S): Joao Maestreli Tigrinho - Jose Lucio Glomb - Sandra Amara Pereira

009 - TRT-PR-01939-2002-022-09-00-0 (RO-04133/2005)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Ely Galdino de Oliveira, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro - Marineide Spaluto - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski

010 - TRT-PR-11593-2002-009-09-00-8 (RO-14450/2005)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Paulo Cesar Batista Junger da Silva, Banco Citibank S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin

011 - TRT-PR-14548-2002-006-09-00-6 (RO-05279/2005)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Banco Banestado S.A., Carmem Balles Rodrigues - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Joelcio Flaviano Niels

012 - TRT-PR-22300-2002-011-09-00-4 (RO-06468/2005)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(s): Cleuza Aparecida de Aguiar Marques
ADVOGADO(S): Marcelo Haponiuk Rocha - Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig - Marcelo Tortoza Bignelli

013 - TRT-PR-00788-2003-093-09-00-0 (RO-02668/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Pitoli & Villela Ltda.
RECORRIDO(s): Wilson Amaral
ADVOGADO(S): Raphael Dias Sampaio - Roberto Carlos Sottile

014 - TRT-PR-01801-2003-022-09-00-1 (RO-02304/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Consórcio Gel Acma Formato, Ivanilse de Franca - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiola Lopes Bueno - Pedro Carlos Martello

015 - TRT-PR-02608-2003-012-09-00-0 (RO-02414/2006)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Comput.Com Informatica Ltda.
RECORRIDO(s): Lirialis Amaral
ADVOGADO(S): Carlos Antonio Taschner - Juliana Braga Coelho

016 - TRT-PR-03815-2003-005-09-00-4 (RO-08078/2005)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
RECORRIDO(s): José Valdo Ferreira de Souza
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro - Sandra Calabrese Simao - Paulo Cesar Cardoso Braga

017 - TRT-PR-15293-2003-011-09-00-5 (RO-15542/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras
RECORRIDO(s): Valdomiro Kolachen
ADVOGADO(S): Gabriel Yared Forte - Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo - Karla Nemes

018 - TRT-PR-00546-2004-322-09-00-5 (RO-02771/2006)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV, Marcos Roberto Vieira Matsuda
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Jose Maria Goncalves Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Joao Carlos Gelasko

019 - TRT-PR-00647-2004-001-09-00-0 (RO-14772/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP
RECORRIDO(s): Juarez Rodrigues Baena, Polo de Software S.A., Benteler Sistemas Automotivos Ltda.
ADVOGADO(S): Elton Luiz Brasil Rutkowski - Evelyn Fabricia de Arruda - Scheila Camargo Coelho Tosin - Vicente de Paulo Estevez Vieira

020 - TRT-PR-00692-2004-653-09-00-3 (RO-02632/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Fauzi Geraix Filho, Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza Calixto

021 - TRT-PR-02426-2004-071-09-00-8 (RO-12062/2005)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Daniel Patricio de Souza
RECORRIDO(s): Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
ADVOGADO(S): Isabela Marques Hapner - Jose Carlos Marques - Marcos Abimael de Farias - Sergio Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini

022 - TRT-PR-02913-2004-663-09-00-5 (RO-02661/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Ivone Pereira da Silva
RECORRIDO(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Vivian Bastos Luiz - Eleazar Ferreira

023 - TRT-PR-03205-2004-651-09-00-1 (RO-16520/2004)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Coritiba Foot Ball Club
RECORRIDO(s): Christian Maicon Hening
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira - Leonardo Ziccarelli Rodrigues

024 - TRT-PR-03676-2004-019-09-00-2 (RO-02697/2006)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Lucineia Artero Parra - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado - Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar - Maria Isabel Puntel

025 - TRT-PR-03741-2004-652-09-00-3 (RO-01938/2006)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): José Alves da Silva
RECORRIDO(s): Transportadora Itapemirim S.A., Via Serviços Integrados S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Angela Sigolo Teixeira - Carlos Eduardo Bley - Nelson Olivas - Celio Pereira Oliveira Neto

026 - TRT-PR-04440-2004-004-09-00-4 (RO-18424/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Kadima Empreendimentos e Participações Ltda.
RECORRIDO(s): Edmea Amorin Alves
ADVOGADO(S): Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Solaine Maria Barbieri

027 - TRT-PR-04703-2004-019-09-00-4 (RO-02700/2006)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Miguel Alexandre Ferreira Mula - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo de Vasconcelos Martins - Veridiana Marques Moserle - Mauro Joselito Bordin - Sandra Gomes da Silva

028 - TRT-PR-04745-2004-663-09-00-2 (RO-02685/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Maria Aparecida de Souza
RECORRIDO(s): Instituto de Cancer de Londrina
ADVOGADO(S): João Celio de Moura Berthe - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

029 - TRT-PR-05452-2004-018-09-00-9 (RO-02675/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Aurea Pedrina Pires dos Santos
RECORRIDO(s): Editora Jornal de Londrina S.A.
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva - Rodrigo Abagge Santiago

030 - TRT-PR-11680-2004-652-09-00-8 (RO-14358/2005)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Josmar Santos
RECORRIDO(s): BS Colway Remoldagem de Pneus Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves - Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago

031 - TRT-PR-14275-2004-004-09-00-9 (RO-02728/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Elmo Silveira de Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues

032 - TRT-PR-15795-2004-011-09-00-7 (RO-12898/2005)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, Caixa Econômica Federal, Elias de Oliveira Cardoso - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Ambiental Vigilância Ltda., Banco do Brasil S.A., Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, Caixa Econômica Federal, Elias de Oliveira Cardoso - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva - Marcia Luzia Jokowiski - Mauricio Gomes da Silva - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Aldair Trova de Oliveira - Guilherme Kirtschig - Leonardo Kayukawa - Monica Pimentel de Souza Lobo - Rogerio Issao Kodani - Rogerio Martins Cavalli

033 - TRT-PR-15803-2004-006-09-00-0 (RO-13910/2005)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
RECORRIDO(s): Pedro Roberto Santi Correa (Espólio de)
ADVOGADO(S): Marival Carvalhal Santos - Sandra Calabrese Simao - Maria Elvira Junqueira - Newton Roberto Teixeira de Castro

034 - TRT-PR-17867-2004-011-09-00-0 (RO-08500/2005)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Banco Central do Brasil - BACEN
RECORRIDO(s): Antonio Valdecy Pedroso da Silva, Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Mainar Rafael Vigano - Marcia Regina Ferreira - Liliane Maria Busato Batista Turra

035 - TRT-PR-18553-2004-014-09-00-4 (RO-09275/2007)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Sebastiao Moreira, Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ruy Barbosa Junior - Sebastiao Antunes Furtado - Evandro Luis Pezoti

036 - TRT-PR-22146-2004-007-09-00-3 (RO-05480/2007)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Dijalma Rodrigues de Carvalho, Transportadora F Souto Ltda., Transquadros Armazens Gerais e Logística Ltda., Transquadros Mudancas e Transportes Ltda.
RECORRIDO(s): Beta Rodoviario Ltda., Dijalma Rodrigues de Carvalho, Transportadora F Souto Ltda., Transquadros Armazens Gerais e Logística Ltda., Transquadros Mudancas e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S): Henrique Schneider Neto - Karen Cristina Pereira - Marcelo Ramon - Rita de Cassia Piloni - Heloisa Helena Virmond - Rita de Cassia Piloni

037 - TRT-PR-00350-2005-665-09-00-4 (RO-14956/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): Elizia Grocosky Lucavei
ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes - Celso Justus - Liliane Beatriz Ues - Milena Ienk Ferreira

038 - TRT-PR-00364-2005-091-09-00-5 (RO-09830/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa
RECORRIDO(s): Joaquim Gomes de Moraes, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Mourao
ADVOGADO(S): Andre Zanqueta Vitorino - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Wagner Rodrigues Goncalves - Leticia Daniele Simm

039 - TRT-PR-00419-2005-093-09-00-0 (RO-02676/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): José Florencio da Silva Filho, Masanobu Aida
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Casemiro Framil Filho - Isaias da Luz - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz

040 - TRT-PR-00431-2005-092-09-00-8 (RO-01703/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CIANORTE
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Adriana Lucelia da Silva
RECORRIDO(s): Edna Maria Aleotti Confecções
ADVOGADO(S): Julio Cezar Fecchio - Luiz Carlos Franco

041 - TRT-PR-00569-2005-069-09-00-0 (RO-14545/2005)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL

RECORRENTE(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, Braz Michalski - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira - Mauricio Pereira da Silva - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

042 - TRT-PR-00630-2005-094-09-00-9 (RO-14991/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Fit Service Serviços Gerais Ltda., Terezinha Chervinski Poncio - Recurso Adesivo, Arthur Lundgren Tecidos S/A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall - Patricia Odia Ferreira do Amaral - Sergio Vulpini

043 - TRT-PR-00807-2005-025-09-00-2 (RO-08751/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Banco Itau S.A
RECORRIDO(s): Eriberto Luiz Costa, Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues - Luiz Guilherme Vanin Turchiari - Silvania Maria Bolzon - Evelyn Fabricia de Arruda - Marcia Paiva Lopes

044 - TRT-PR-00821-2005-025-09-00-6 (RO-06629/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Banco Bradesco S.A., Jaqueline Correa de Souza - Recurso Adesivo, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alber James Moreno Salzedas - Aldo Henrique Alves - Sergio Wilson Maldonado - Gabriel Soares Janeiro - Marcelino F. Alonso Trucillo - Wagner Rogerio de Lima

045 - TRT-PR-01045-2005-567-09-00-4 (RO-02698/2006)
ORIGEM: Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool, Olavo Batista dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade - Jose Antonio Dumas - Andre Ricardo Vier Botti - Marcia Regina Rodacoski

046 - TRT-PR-01094-2005-012-09-00-8 (RO-01765/2006)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Dagoberto Guerra Filho, Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Ivan Jose Silveira - Marcia Eiko Kiwara - Yara D Amico

047 - TRT-PR-01291-2005-662-09-00-2 (RO-02628/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Elisabete Vaz de Oliveira
RECORRIDO(s): Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Ari Alves Pereira - Carlos Fernando Uzelotto - Antonio Ramalho Xavier - Paula Leandra Baladeli - Jose Luis Jacobucci Farah

048 - TRT-PR-02187-2005-663-09-00-1 (RO-02095/2006)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Comércio e Indústria Orsi Ltda.
RECORRIDO(s): Edna Cardoso Ferreira
ADVOGADO(S): Fernanda Maria Bodo - Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo - Marcos Caetano Coneglian

049 - TRT-PR-02359-2005-015-09-00-4 (RO-10790/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Pedro Eloy Tavares Filho, Consorcio Saenge Geva
RECORRIDO(s): Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME), Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Pedro Eloy Tavares Filho, Consorcio Saenge Geva
ADVOGADO(S): Camila Loureiro Sachsida - Carlos Eduardo Grisard - Elerson Galiotto - Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento Polli

050 - TRT-PR-02626-2005-664-09-00-2 (RO-01436/2006)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Marina Lucia Lopes
RECORRIDO(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Helena Silva Cezar Oliveira - Luis Guilherme Vanin Turchiari - Wilson Leite de Morais - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

051 - TRT-PR-03380-2005-021-09-00-9 (RO-19360/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Kyoei do Brasil Companhia de Seguros
RECORRIDO(s): Elizia Delmonico Perego
ADVOGADO(S): Barbara Tomborelli de Oliveira - Carlos Lemes da Silva

052 - TRT-PR-03976-2005-019-09-00-2 (RO-12478/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Gilberto José Benevide - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo Cremonezi - Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

053 - TRT-PR-04564-2005-008-09-00-6 (RO-10379/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Affine Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Paulo Alves da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Janaina Alves Pereira - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Amilcar Marcelo Martins Pereira

054 - TRT-PR-06195-2005-003-09-00-4 (RO-13756/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC, Andreia Grummt - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social, Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC, Andreia Grummt - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva - Irineu Peters - Luiz Antonio Abagge - Giani Cristina Amorim - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

055 - TRT-PR-07170-2005-004-09-00-4 (RO-08391/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Luiz Cavalaro, Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Indalecio Gomes Neto - Ariana Vieira Delima - Dulceli Xavier de Lima - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

056 - TRT-PR-08286-2005-003-09-00-4 (RO-06366/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Elaine Aparecida de Almeida - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda., Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Elaine Aparecida de Almeida - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Carlos Antonio Taschner - Jairo Lopes de Oliveira - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Luiza Habitzreuter - Graciela Gonçalves Parzianello

057 - TRT-PR-08673-2005-004-09-00-7 (RO-18827/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Magnei Alexandre dos Santos
RECORRIDO(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Lukday Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Solange Marecki Pio Vieira - Rafael Gonçalves Rocha - Ana Paula Martin Alves da Silva

058 - TRT-PR-10344-2005-011-09-00-4 (RO-02173/2006)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Hamilton da Rocha, Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Banco do Brasil S.A., Ambiental Vigilância Ltda., Hamilton da Rocha, Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ADVOGADO(S): Aldair Trova de Oliveira - Luciano Coutinho Langer - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Rosaldo Jorge de Andrade - Rosane Loyola Basso - Marcia Luzia Jokowiski - Renato Pineda Sartori

059 - TRT-PR-13116-2005-004-09-00-8 (RO-11337/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Rosinei Caldeira da Silva, Sandra Pinho Bittencourt - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Andre Ricardo Lopes da Silva

060 - TRT-PR-15695-2005-010-09-00-5 (RO-09038/2007)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Viação Cidade Sorriso Ltda.
RECORRIDO(s): Daniel Martins Machado
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo - Vilson Osmar Martins Junior - Andre Ricardo Lopes da Silva - Diogo Fadel Braz

061 - TRT-PR-16243-2005-004-09-00-9 (RO-06113/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Joabi Cardoso dos Santos
RECORRIDO(s): Francovig & Cia Ltda., Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Joabi Cardoso dos Santos
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago - Celso Wolf - Jose Carlos Mateus - Adalberto Caramori Petry - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

062 - TRT-PR-17506-2005-001-09-00-8 (RO-14773/2006)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Município de Curitiba
RECORRIDO(s): Cleunice Camargo Pierobon Soares, Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Hyperides Zanello Neto - Karla Nemes - Ana Maria Maximiliano

063 - TRT-PR-21560-2005-015-09-00-0 (RO-17388/2007)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s): Wagner Gonçalves Ribeiro, G W Informatica Ltda., Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO(S): Alexandre Araldi Gonzalez - Jacqueline Maria Moser - Raul Aniz Assad - Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola

064 - TRT-PR-98451-2005-006-09-00-0 (RO-05706/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Joanes Everaldo de Sousa, União - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt - Joanes Everaldo de Sousa

065 - TRT-PR-00151-2006-411-09-00-9 (RO-13466/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Mario Cesar Elias Roque
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriano Branco de Oliveira - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Fernanda Torrens Fontoura

066 - TRT-PR-00177-2006-666-09-00-1 (RO-13598/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Marcio Lupion Taques
RECORRIDO(s): Moisés Maciel
ADVOGADO(S): Jose Valdeci da Rosa - José Carlos do Carmo

067 - TRT-PR-00187-2006-671-09-00-2 (RO-07329/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Janaína de Lima
RECORRIDO(s): Tecmidia Comércio Serviços e Locação em Informática Ltda.
ADVOGADO(S): Silvio Cesar de Medeiros - Vera Lucia dos Santos - Lidiani Fadel Bueno Gomes - Osvane Adolfo Mendes - Miguel Elias Fadel Neto - Sandra Regina de Medeiros

068 - TRT-PR-00280-2006-671-09-00-7 (RO-12677/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Cecilia P de Oliveira (Lanchonete Caete)
RECORRIDO(s): Luiz Antonio de Melo
ADVOGADO(S): Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Jair Ribeiro de Proença

069 - TRT-PR-00301-2006-026-09-00-0 (RO-13571/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Paulo Kastl
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elizabet Nascimento Polli - Nuredin Ahmad Allan

070 - TRT-PR-00368-2006-071-09-00-0 (RO-15526/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Ivanir Miekzikowski
RECORRIDO(s): De Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Big Paper Embalagens Ltda.
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira - Jobel Kuss - Marilan de Souza Almeida

071 - TRT-PR-00446-2006-089-09-00-4 (RO-14575/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Lucilia Maria Alves Pereira Koslik
RECORRIDO(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Irmo Celso Vidor - Zenaide Hernandez

072 - TRT-PR-00451-2006-654-09-00-2 (RO-05696/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Adelir Suzuki, Claudio Tadeu Cyz, Cyz Consultoria Financeira Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(s): Alexandre Aggui de Andrade Pedroso, Andressa Borges de Sampaio, Cilmara Portela, Cleide Ribeiro Cordeiro, Lilian Grunewader, Priscila Carlesso de Oliveira, Vilma Maria Serrato Fabris
ADVOGADO(S): Claudia Mara Gruber - Julio Assis Gehlen - Jamal Abi Faraj

073 - TRT-PR-00491-2006-068-09-00-8 (RO-13802/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda., Luciana Cristina Pereira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Anemere Dulaba - Carlos Zucolotto Junior - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Israel Caetano Sobrinho

074 - TRT-PR-00627-2006-322-09-00-7 (RO-16151/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Roniel Lima da Veiga, Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis - Maria Isabel Barth Costamilan - Ana Carolina Maingué Meyer - Cassiana Marcondes de Araújo - Maria Patricia Riesemberg Marques

075 - TRT-PR-00668-2006-655-09-00-9 (RO-15043/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Marivaldo Pereira Santana - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho - Cremerson Orlandine - Flavio Alexandre de Souza

076 - TRT-PR-00691-2006-659-09-00-9 (RO-15913/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s): Silvio Matoscheski, Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S): Alessandro Frederico de Paula - Cristina Napoli Madureira da Silveira - Mari Kakawa - Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Ana Paula dos Santos - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Alysson Burko Chicalski

077 - TRT-PR-00736-2006-021-09-00-3 (RO-18287/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Katia de Almeida Guimaraes da Silva, WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha - Rafael Gonçalves Rocha - Ozório César Campaner - Sandra Regina Volpato

078 - TRT-PR-01289-2006-322-09-00-0 (RO-15754/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Roberto Graça - Recurso Adesivo

RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): James Dantas - Sandra Aparecida Storoz - Fabio Luiz de Queiroz Telles - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny

079 - TRT-PR-01670-2006-662-09-00-3 (RO-15996/2007)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Caixa Economica Federal, Paulo Flávio Varella
RECORRIDO(s): Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF, Caixa Economica Federal, Paulo Flávio Varella
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Errerias Lopes - Patricia Francioli Suzi Serino - Paulo Fernando Paz Alarcón - Adenilson Cruz - Anna Carolina de Barros - Rogerio Andreotti Errerias - Aparecido Donizetti Andreotti

080 - TRT-PR-01808-2006-411-09-00-5 (RO-07308/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Sueli Dobranski Lucas, Estado do Paraná
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuel de Andrade Barbosa - Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot R Freitas Barbosa

081 - TRT-PR-01860-2006-303-09-00-9 (RO-17837/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Marcos Nader Amari
RECORRIDO(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S): Beatriz Alves dos Santos Silva - Marcelo Pinto Sancandi - Telmar Carlos Schossler - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Ivo Harry Celli Junior - Alexsander Roberto Alves Valadão

082 - TRT-PR-01915-2006-022-09-00-4 (RO-17708/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Jose Ricardo Martins
RECORRIDO(s): Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Francisco Carlos Fanine - Leandro Alberto Bernardi - Josane de Fatima Coutinho Fanine

083 - TRT-PR-01922-2006-652-09-00-7 (RO-13872/2006)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Sinaf Sinalizacao de Ferrovias Ltda., Pedro Paulo Caron
RECORRIDO(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Sinaf Sinalizacao de Ferrovias Ltda., Pedro Paulo Caron
ADVOGADO(S): Eliazer Antonio Medeiros - Nivaldo Migliozzi - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Marcelo Medeiros Canella

084 - TRT-PR-02157-2006-009-09-00-1 (RO-14807/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Vera Lucia Svoboda Magalhaes, União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Lucia Cabel Lima - Patricia Tostes Poli - Simone Buskei Marino

085 - TRT-PR-02458-2006-007-09-00-2 (RO-10627/2007)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Andreia Aparecida Ribeiro Milanezi
RECORRIDO(s): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S): Evandro Luis Pezoti - Jeferson Cabral Martins - Carina Pescarolo - Renata Cirilo - Gilberto Rodrigues de Freitas

086 - TRT-PR-02717-2006-022-09-00-8 (RO-16514/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Oscar Mendes, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

087 - TRT-PR-02875-2006-411-09-00-7 (RO-16218/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Alauri de Souza do Rosario, Ismael Sebastião Mendes, Ismael de Lima Pinto, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Renata Alves Pereira Wosny - Shana Carolina Colaço Vaz

088 - TRT-PR-03065-2006-242-09-00-0 (RO-09087/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Deamiro Casturino dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier - Solange Cruz Torres

089 - TRT-PR-03285-2006-242-09-00-3 (RO-09067/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda. [ME]
RECORRIDO(s): Alessandro Carlos Eugênio, Satron do Brazil Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
ADVOGADO(S): Lucineia Moreira Machado - Paulo Sergio Mecchi - Wilson Leite de Morais - Alexandre Petrucci Alves

090 - TRT-PR-03382-2006-009-09-00-5 (RO-17550/2007)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda., Joao Manoel Galdino - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Menosso - Jair Aparecido Avansi

091 - TRT-PR-03615-2006-012-09-00-2 (RO-12568/2007)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Regina Aparecida Xavier da Silva
RECORRIDO(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S): Etiane Caldas Gomes Kuster - Paulo Roberto Burmester Muniz - Conceicao Angelica Ramalho Conte

092 - TRT-PR-03854-2006-892-09-00-6 (RO-15215/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Jorge Benedito Rodrigues
RECORRIDO(s): Renault do Brasil S.A., Gestamp Paraná S.A., Atemap do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan - Leo Marcos Paiola - Ricardo Sampaio - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Alexandro Freitas da Silva - Candice Karina Souto Maior da Silva - Sebastiao Antunes Furtado

093 - TRT-PR-06250-2006-001-09-00-4 (RO-15891/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Coritiba Foot Ball Club
RECORRIDO(s): Tiago Jacinto Soler
ADVOGADO(S): Eduardo Egg Borges Resende - Ivo Harry Celli Junior - Gustavo Frazao Nadalin

094 - TRT-PR-07894-2006-011-09-00-7 (RO-15540/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s): José Alves dos Santos, Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres - Mainar Rafael Vigano

095 - TRT-PR-10244-2006-016-09-00-0 (RO-09469/2007)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Enio Jacomite
RECORRIDO(s): Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADVOGADO(S): Adriano Nogueira - Izabella Cristina Alonso Soares - Carla Eliza dos Santos Saldanha

096 - TRT-PR-13443-2006-028-09-00-0 (RO-07241/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Ana Carolina Monteiro de Oliveira, Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla - Murilo Tavora - Marcus Ely Soares dos Reis - Mariana Andreolla de Carvalho Silva

097 - TRT-PR-16226-2006-013-09-00-3 (RO-13524/2007)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Giovanni Domingos Casselli Kassin, Tiago Batista Tavares - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Francisco Cunha Souza Filho - Rodrigo de Jesus Casagrande

098 - TRT-PR-16310-2006-028-09-00-6 (RO-10240/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Joseane Ferreira da Silva, Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Grazielle Camargo Neto

099 - TRT-PR-20893-2006-006-09-00-2 (RO-13493/2007)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s): Altair Anistalio de Almeida
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina - Joao Conceicao e Silva - Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo Manoel Santiago

100 - TRT-PR-76009-2006-411-09-00-2 (RO-06820/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins do Estado do Paraná - Setta=Pr
RECORRIDO(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas No Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços No Estado do Paraná - FETRAVISPP, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Pericias, Informações,Pesquisas em Empresas Prestadoras de Serviços No Estado do Paraná Sindaspp
ADVOGADO(S): Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Mario Marcondes Lobo - Walter S de Macedo - Walter S. de Macedo

101 - TRT-PR-96003-2006-028-09-00-0 (RO-06401/2007)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): União
RECORRIDO(s): Auto Viação Marechal Ltda.
ADVOGADO(S): Acacio Correa Filho - Sidnei Soares Di Bacco

102 - TRT-PR-00027-2007-411-09-00-4 (RO-15300/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Daniel Cordeiro, Ezidio França Junior, Valdir Mendes, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior - Renata Alves Pereira Wosny - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Loss Storoz - Shana Carolina Colaço Vaz

103 - TRT-PR-00091-2007-093-09-00-3 (RO-17304/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Fazenda Santanna Ltda.
RECORRIDO(s): Adilson Inacio da Silva
ADVOGADO(S): Juarez Ferreira - Roberto Carlos Sottile - Dêmore Luiz Barão

104 - TRT-PR-00125-2007-656-09-00-9 (RO-15835/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Wagner Miranda Xavier
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, Braadem Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Marcia Cristina dos Santos - Paulo Sergio Ferrari - Saulo Roberto de Andrade

105 - TRT-PR-00208-2007-091-09-00-6 (RO-11115/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Francisca de Castro da Silva
RECORRIDO(s): Município de Engenheiro Beltrao
ADVOGADO(S): Edmundo Manoel Santana - Jean Fernando Pontin

106 - TRT-PR-00345-2007-026-09-00-1 (RO-13635/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -PREVI, Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s): Isler Luiz Mourão Monteiro Carneiro da Cunha
ADVOGADO(S): Anna Carolina de Barros - Carlos Gelenski Neto - Simone Beal - Olimpio Paulo Filho - Paulo Fernando Paz Alarcón - Darvin Focht

107 - TRT-PR-00420-2007-024-09-00-1 (RO-11279/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Maria Angela Scheffer
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

108 - TRT-PR-00438-2007-658-09-00-0 (RO-13742/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Valmor Ribeiro dos Santos
RECORRIDO(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADVOGADO(S): Kelly Regina Pavani Vulpini - Lamartine Braga Cortes Filho - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Marcelo Oscar Kusmirski - Roberto Cezar Vaz da Silva - Andre Cezar Vaz da Silva

109 - TRT-PR-00439-2007-008-09-00-9 (RO-14274/2007)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Utfpr Universidade Tecnologica Federal do Paraná
RECORRIDO(s): Roseli Antocevicz Lima, Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Suzana Guimaraes Maranho - Alexandre Nishimura

110 - TRT-PR-00952-2007-664-09-00-7 (RO-14786/2007)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Mauro Batistão Ribeiro, Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S): Hatsuo Fukuda - Wilson Leite de Morais - Vinicius Rodrigo Petrilo

111 - TRT-PR-00970-2007-022-09-00-8 (RO-17697/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Alfredo Maceno
RECORRIDO(s): Benapar Equipamentos de Fundição e Geotecnia Ltda.
ADVOGADO(S): Jean Carlo de Almeida - Norimar Joao Hendges

112 - TRT-PR-01970-2007-678-09-00-9 (RO-15334/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Angelita Doraci Borgo
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel

113 - TRT-PR-02763-2007-024-09-00-0 (RO-13441/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Maristela Alves Macedo Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn

114 - TRT-PR-03395-2007-001-09-00-4 (RO-13479/2007)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): José David Cararo
RECORRIDO(s): Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski de Lima - Marcio Atsushi Tanizaki - Mariana Silva Marquezani

115 - TRT-PR-06450-2007-007-09-00-6 (RO-17217/2007)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): José Eugenio Zeni
RECORRIDO(s): Companhia de Habitacao Popular de Curitiba - COHAB - CT
ADVOGADO(S): Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Luiz Antonio Pinto Santiago - Jeferson Luiz Lucaski

116 - TRT-PR-79004-2006-019-09-00-0 (RCCS-00208/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA COR-

NEL
RECORRENTE(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Takeki Nishiyama, Confederação Nacional da Agricultura - CNA - Recurso Adesivo, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maciel Tristao Barbosa - Marco Antonio Goncalves Valle - Marco Antonio Gonçalves Valle

117 - TRT-PR-79092-2006-089-09-00-0 (RCCS-00326/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Apucarana
RECORRIDO(s): Eugenio Cereja
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski - Wilson Scarpelini Kaminski - Odenir Vital Barbosa

118 - TRT-PR-00166-2007-093-09-00-6 (RCCS-00355/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Sapopema
RECORRIDO(s): João Ferreira de Mello
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski - Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Walnei Benedito Pimentel

119 - TRT-PR-00912-2007-072-09-00-0 (RCCS-00432/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Chopinzinho
RECORRIDO(s): Alevino Zuconelli
ADVOGADO(S): Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Marcia Regina Rodacoski - Rafael Scabeni - Rafael Scabeni - Ronilson Fonseca Vincensi

120 - TRT-PR-02994-2007-513-09-00-1 (RCCS-00396/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Icaraíma, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Umuarama
RECORRIDO(s): Dalvo Covino
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski - Sandro Augusto Bonacin - Luiz Antonio Cichocki

121 - TRT-PR-81096-2006-011-09-00-7 (ROMC-00086/2007)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
RECORRIDO(s): Maria da Graça Kindermann
ADVOGADO(S): Gerson Schwab - Nelson Ramos Kuster - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Elisete Mary Salles Stefani - Nadia Martinez Lima

122 - TRT-PR-02429-2007-195-09-00-2 (ROMS-00023/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Uniformes Profissionais, Uniformes Esportivos e Uniformes Escolares de Cascavel e Região
RECORRIDO(s): Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, União
ADVOGADO(S): Claudia Spinassi Santos - Gustavo de Souza Preusler

123 - TRT-PR-85505-2006-656-09-00-4 (RRSI-00011/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Maria Madalena Martins Ribeiro, Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Laticinios, Carnes e Derivados de Carambei - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Clodoaldo Gauliki, Maria Madalena Martins Ribeiro, Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Laticinios, Carnes e Derivados de Carambei - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia - Donizete Gelinski - Pedro Miguel Vieira Godinho - Amauri Bechinski - Amauri Carvalho Alves

124 - TRT-PR-99525-2005-003-09-00-7 (RIND-01032/2007)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Ivanilda dos Santos Carvalho
RECORRIDO(s): Nilko Metalurgia Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Reimann - Sergio de Aragon Ferreira - Giovanny Vitório Baratto Cocicov - Valeria Hatsbach Ferreira

125 - TRT-PR-99535-2005-325-09-00-4 (RIND-00903/2007)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Carmem Luiza Assis de Moraes
RECORRIDO(s): Indústria de Confecções Nova Olímpia Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues - Marcia Cristina da Silva - Rodrigo Augusto Bego Soares - Jesus Alves Soares

126 - TRT-PR-99511-2006-093-09-00-0 (RIND-00023/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Rogerio Queiroz
RECORRIDO(s): Geraldo Nobile Holzhausen e Outros
ADVOGADO(S): Joao Queiroz Netto - José Maria Álvares da Silva Campos Neto - Luciano Salimene

127 - TRT-PR-99517-2006-053-09-00-8 (RIND-00857/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Édimo José Padilha dos Anjos (Espólio De)
RECORRIDO(s): Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADVOGADO(S): Edemar Antonio Zilio Jr.

128 - TRT-PR-99527-2006-657-09-00-8 (RIND-01044/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de COLOMBO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(s): Perfipar S.A. Manufaturados de Aço
RECORRIDO(s): Simão Barchak
ADVOGADO(S): Claudia Regina Stremel Andrade - Luiz Daniel Felippe

129 - TRT-PR-99540-2006-013-09-00-3 (RIND-00957/2007)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
RECORRENTE(s): Wilson Ganz Veiga
RECORRIDO(s): Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Cesar Lesskiu - Izabella Alonso Soares - Fernando Luiz Rodrigues - Luiz Carlos Thadeu Moreyra Tomáz - Jamil Fernando de Mira Filho

130 - TRT-PR-99542-2006-656-09-00-0 (RIND-01011/2007)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(s): Joaquim Teles Lisboa, Município de Castro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia - Lourival Leite de Carvalho Filho - Paulo Martins

Curitiba, 02 de abril de 2008.

Almir Soares
Secretária da 5a. Turma

DISTRIBUIÇÃO: 81/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/04/2008, na Secretaria do(a) 1A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **CELIO HORST WALDRAFF** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16812-2007-002-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Jaciangela Vieira Pinto
Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Ricardo Berleze - Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Desembargador Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 77/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO EXTRAODINÁRIA de processos para Revisor

Em 01/04/2008, na Secretaria do(a) 1A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **BENEDITO XAVIER DA SILVA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-93081-2005-325-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Antonio Rodrigues Marcos Trindade
Recorrido: Construtora Abapan Ltda.
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Joaquim Pereira Alves Junior

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99507-2005-069-09-00-7 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Vendramin Engenharia Ltda.
Recorrido: Joel Fogaca
ADVOGADO: Nilce Regina Tomazeto Vieira - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Wilson Sebastiao Guaita Junior

TRT-PR-00651-2007-303-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Khaled Ali Tarabien
Recorrido: Laudio José Eich (Espólio De)
ADVOGADO: Carlos Wisland Sanwais - Roseclei Maria Dalla Flora

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00008-2007-019-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Francisco Nunes Filho
Recorrido: Fast Frio Equipamentos Ltda.
ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Anaisa Soares - Dirceu Pagani

TRT-PR-01265-2007-678-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Mavam Marcondes
Recorrido: Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO: Davison Silva - Celso Justus

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-562-09-00-3 (RIND)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Recorrido: Nilson Santos da Mota
ADVOGADO: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

TRT-PR-99524-2006-652-09-00-2 (RIND)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Robert Bosch Ltda.
Recorrido: Leila Carla Bergossi
ADVOGADO: Leonel Vinicius Jagger Betti Junior - Luiz Gonzaga Dias Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Desembargador Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 78/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA de processos para Revisor

Em 01/04/2008, na Secretaria do(a) 1A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **BENEDITO XAVIER DA SILVA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01802-2007-072-09-00-6 (RCCS)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pato Branco
Recorrido: Lauri Vitorassi
ADVOGADO: Yuri Forselini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Desembargador Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 79/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA de processos para Revisor

Em 01/04/2008, na Secretaria do(a) 1A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador **BENEDITO XAVIER DA SILVA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16157-2004-015-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Simone Aparecida de Oliveira
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Andre Ricardo Lopes da Silva - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-17341-2004-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Ildebrando Tadeu Andreatta
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nuredin Ahmad Allan - Waldir Coelho de Loiola - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-21413-2005-001-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: Roberto de Oliveira
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de
Almeida - Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-00410-2006-654-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Edson Luiz Cordeiro da Silva
Companhia Siderúrgica Nacional
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wiliam Mussak Monteiro - Josiel Vaciski Barbosa - Cicero Manoel Brandalise

TRT-PR-00527-2006-322-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Carlos Roberto Araujo Cardoso
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Gilberto Giglio Vianna - Valmir Teixeira

TRT-PR-05883-2006-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-06038-2006-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-11292-2006-002-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Clovis Teles Pereira
Recorrido: Vigorly Distribuidora e Fábrica de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: Lineu Roberto Mickus - Sandro Fabiano Santos

TRT-PR-01155-2007-096-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Supermix Concreto S.A.
Recorrido: José Nilson Silva
Concresud Serviços de Concretagem Ltda.
Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.
Betonmix Ltda.
ADVOGADO: Dirceu Benedito Menezes - Mariela Frigeri - Renato
Goes Penteado Filho - Paula Kuster Andriata

TRT-PR-02099-2007-872-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Luiz Mauro Alves Belini
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Silvio Luiz Januário - Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters – Maurelio Peters

TRT-PR-02274-2007-652-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Viviane Maria Cristine Dias Rosa
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-04073-2007-872-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Rafael Arthur Sanches Perdigão
Recorrido: Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
ADVOGADO: Ari Alves Pereira - Liziane Adelia da Silva Rocha - Ana Paula Pavelski - Fulvio Luis Stadler Kaipers

TRT-PR-11380-2007-013-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Daniel Moro Conque
Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO: Alvaro Carneiro de Azevedo - Sandra Calabrese
Simao

TRT-PR-13114-2007-029-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosana Brasile
Recorrido: Tim Sul S.A.
ADVOGADO: Diego Britto de Oliveira - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Airton Jose Malafaia – Eduardo Sabedotti Breda

TRT-PR-22210-2007-011-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Recorrido: Maria do Rocio da Silva
ADVOGADO: Roberto de Carvalho Peixoto - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07461-2005-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Joyce Malanski - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Gislene Mariele Negrissoli
- Marcio Jones Suttile - Cicero Manoel Brandalise

TRT-PR-14604-2005-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Mercado de Novos Alimentos Ltda.
Recorrido: Luiz Carlos Fagundes da Silva
Akira Restaurante Ltda.
ADVOGADO: Bernardo Procopio dos Santos - Hugo Jose Lenz

TRT-PR-17369-2005-008-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Reginaldo Visini
Recorrido: Alziro Miguel Diniz (FI)
ADVOGADO: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Fatima Luiza Gebara Casaburi

TRT-PR-00037-2006-068-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: João Maria Sampaio
Recorrido: Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADVOGADO: Nestor Hartmann - Marcelo Dalanhol - Ruy Fonsatti Junior

TRT-PR-00260-2006-053-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Recorrido: Natalino Alves
ADVOGADO: Adilson Jose Frutuoso - Edson Tome

TRT-PR-00884-2006-411-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Vera Lúcia Beloni - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01126-2006-071-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Paulo Sergio Bernard
B.V. Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Recorrido: OS MESMOS
Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO: Marcelo Honjo - Luiz Ricardo Berleze - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-02019-2006-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Pontavel Ponta Grossa Veículos Ltda.
Recorrido: Sergio Armando Gomes Schlumberger Filho
ADVOGADO: Jefferson Ramos Brandao - Rodrigo Fortunato Goulart - Marcos Leandro Pereira - Claudimar
Barbosa da Silva

TRT-PR-02867-2006-513-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
Recorrido: Marciel Pereira de Souza
ADVOGADO: Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes -
Juliano Tomanaga

TRT-PR-03030-2006-322-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ademir Hermenegildo da Rosa
Fernando Cesar Galdino
Josemar Bitencourt da Conceição
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-04111-2006-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Jefferson Eduardo de Souza Vieira
Recorrido: Icone Segurança e Vigilância Ltda.
Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia -
Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis - Adelcio Ceruti

TRT-PR-06294-2006-651-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
Recorrido: Gilberto Stiegler
ADVOGADO: Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante

TRT-PR-07074-2006-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: Cintia da Silva Colaco
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Magda Rejane Cruz

TRT-PR-07399-2006-651-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda.
Recorrido: Marcos Antonio Novienski
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti
Franco - Marcelo Groppa - Edilson Jair Casagrande - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-16630-2006-029-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Luciana de Fatima Lourenconi Sola
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva - Marcelo de Oliveira Lobo - Moacir Salmoria

TRT-PR-17690-2006-006-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Waldomiro Bolduan
Recorrido: Dm Alimentos Ltda.
Disko Grill Comércio de Refeições Ltda.
ADVOGADO: Waldemar Hesse - Alvaro Pereira Porto Junior

TRT-PR-19122-2006-029-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Osvaldo Hiroaki Osono
Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: Vital Ribeiro de Almeida Filho - Zenaide Hernandez - Tania Regina Felipim

TRT-PR-00035-2007-022-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Luiz da Silva Afonso
Paulo Vojciechowski
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-00072-2007-322-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Airton Luiz do Nascimento
Evaldo Rocha da Costa
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00182-2007-666-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Eliane Aparecida Miranda
Recorrido: Município de Jaguariaíva
Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO: Luiz Cabral Franco - Guilherme Ludvic Hesse -
William Takano

TRT-PR-00681-2007-096-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Dermeval Costa dos Santos
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
Indel Indústria Eletrônica Ltda.
ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones
Suttile - Isabel Aparecida Holm - Carlos Lomir Janes de Souza - Sandra Aparecida Paiva

TRT-PR-00736-2007-663-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Claudineia dos Santos - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO: Anamaria Batista - Wilson Leite de Morais - Vinicius Rodrigo Petrilo

TRT-PR-00834-2007-195-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: José Valdemir Dichetti
ADVOGADO: Karyna Pierozan - Luis Fernando Moser

TRT-PR-01085-2007-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Osney Lechinski
Paulo Cezar Pauli
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01383-2007-664-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Catuai Point Super Lanches Ltda.
Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido: Clailton Aparecido Borges
ADVOGADO: Wilson Sokolowski - Marcelo de Carvalho Santos -
Rafael Gustavo do Nascimento

TRT-PR-04999-2007-594-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Alcenir de Almeida Berger
Recorrido: Accentum Manutenção e Serviços Ltda.
ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Caio Augusto dos Santos Costa - Deborah Cristina Alvarenga

TRT-PR-05687-2007-664-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Alessandra Pagani Machado Hakme Confecções HKM Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido: Jusimara Rosa Silvano
ADVOGADO: Wilson Sokolowski - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-07949-2007-018-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Cecilia Bertolina Muller
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Jorge Luiz Mohr - Sebastiao Vergo Polan - Sandra
Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues – Emerson Jesus Rodrigues Avelar

TRT-PR-15655-2007-029-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Camila Raposo Broca
Recall Recuperacao de Ativos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Brusamolin e Kravinski Advogados Associados
ADVOGADO: André Felipe Durdyn - Andrea Carla Alvarenga de
Lima - Bruno Fischer Fraiz de Morais - Carmen
Roberta Franco - Carmen Roberta Franco

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00995-2004-670-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Recorrido: Jose Carlos Weschnhoski
ADVOGADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm - Antonio Sbano - Antonio Sbano Junior - Heitor Leandro Alessi

TRT-PR-01698-2004-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Alexandre Jose Pinoti
Bandeirantes Dragagem e Construçao Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marineide Spaluto - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-10898-2004-015-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Arildo Schelestink
Recorrido: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO: Lauro Carneiro de Siqueira - Viviane Castro Neves Paschoal - Diego Nunes Agostinho

TRT-PR-13711-2004-007-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Suely do Rocio Pires de Lima - Recurso Adesivo
Terra Networks Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Bianca Bassoa Reinstein - Lacir Guarenghi - Claudio Xavier Petryk - Jussara Grando Allage - Susana Mateus de Almeida - Mauro Jose Auache

TRT-PR-00275-2005-001-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Rui Juliano Cardoso
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Genesio Felipe de Natividade - Maria Angelica Gasparetto Pereira - Jose Roberto Ramos de Almeida - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-00420-2005-053-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
Recorrido: Rafael Wronski
ADVOGADO: Adilson Jose Frutuoso - Ricardo Jose Dagostim - Claiton Jose de Oliveira

TRT-PR-09613-2005-015-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Aldemar Pereira Neves
Recorrido: Abb Ltda.
ADVOGADO: Gelson Barbieri - Jefferson Barbosa - Luis Cesar
Esmanhotto - Cristiane Bientinez Sprada

TRT-PR-13695-2005-002-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Reginaldo Figueroa
Recorrido: Associação Civil Beneficente Mater Dei
ADVOGADO: Adriano Nogueira - Carla Eliza dos Santos Saldanha - Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-15172-2005-012-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro Matias
Recorrido: Enurbel Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO: Luiz Eduardo Choma - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu

TRT-PR-20180-2005-015-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Edison dos Santos Gonçalves - Recurso Adesivo
Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Albuquerque Brites - Marcia Montalto -
Michel Luiz Padilha - Vital Cassol da Rocha

TRT-PR-00063-2006-653-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Sidnei Vieira dos Santos
Recorrido: Total Comércio de Recuperação de Fibras de Vidro Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: Sergio Renato Dalla Costa - Sandra Regina Rodrigues - Emerson Jesus Rodrigues Avelar – Erika Fernanda Ramos - Eduardo Amaral Pompeo – Renato Gouvea dos Reis - Ronaldo Viegas Braga - Joao
Ricardo Monteiro Sabino

TRT-PR-00132-2006-666-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
Recorrido: Renato Sampaio
ADVOGADO: Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero – Paulo Madeira - Denilson Messias Pina - Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar

TRT-PR-00757-2006-653-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Sirlei da Silva
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Luciene das Gracas Teider Araujo Costa - Rosa Maria Rigon - Luis Roberto Macaneiro Santos – Ruy Barbosa Junior - Sergio Wilson Maldonado

TRT-PR-01580-2006-303-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Cristiana Todescato Nunes - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadão - Roseclei Maria Dalla Flora - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-02058-2006-020-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra
Recorrido: Joel dos Santos
ADVOGADO: Marcelo Sérgio Pereira - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-02246-2006-006-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Ademir Roberto Gonçalves de Lima
Companhia de Seguros Gralha Azul
Itau Seguros S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-02924-2006-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Lúcio Mauro Tebecherani
Recorrido: Centro de Atividade Física Campos Gerais Ltda.
ADVOGADO: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Tatyellen Pitlovanciv - Sandro Franco de Godoy – Carlos Gustavo Horst

TRT-PR-03892-2006-021-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Laís Regina Teodoro
Recorrido: Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO: Carlos Roberto Pissolato - Denise Akemi Mitsuoka - Ricardo Antonio Rampazzo - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira

TRT-PR-03895-2006-021-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Cleuza Gomes de Oliveira
Recorrido: Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO: Carlos Roberto Pissolato - Denise Akemi Mit-

suoka -
Ricardo Antonio Rampazzo

TRT-PR-04515-2006-892-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Nilton Cesar de Souza
Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Alessi - Leonardo Casagrande - Edson Massaro Postalli - Alessandra S. Herzer Von Auerswald

TRT-PR-04607-2006-892-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
Recorrido: Benedito Mello da Silva
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Tatiana Lopes de Andrade - Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Goncalves

TRT-PR-05919-2006-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-05962-2006-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-05970-2006-016-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-05988-2006-016-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-09728-2006-010-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Adp Brasil Ltda.
Recorrido: Maria Helena Bascheko Souza
ADVOGADO: Fabricio Zipperer - Manoel Hermando Barreto -
Manoel Francisco de Souza Neto

TRT-PR-12057-2006-015-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Dionizio Tavares de Souza
Recorrido: Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO: Marta Kruk de Santana - Carlos Roberto Ribas Santiago - Diogo Missfeld Hoffmann

TRT-PR-12428-2006-651-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
Recorrido: Maristela de Souza Lins
ADVOGADO: Oderci Jose Bega - Leila Cristina Rojas Gavilan
Vera - Paulo Roberto Koehler Santos – Denise Martins Agostini

TRT-PR-12663-2006-029-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Alexandro Rodrigo de Sa
Recorrido: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
ADVOGADO: Luiz do Nascimento Lima - Murilo Cleve Machado -
Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins

TRT-PR-18007-2006-016-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Mara Consuelo de Freitas
Recorrido: Brasilprev Seguros e Previdência S.A
ADVOGADO: Guilherme Pezzi Neto - Fernando de Bona Moraes - Adriana Pires Heller - Adriano Nery Kuster

TRT-PR-20063-2006-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Euzi Karlson Martins
Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Inepar S.A. Indústria e Construções
ADVOGADO: Jack Fernando Ribeiro de Luna - Marcos Leandro
Pereira - Jefferson Ramos Brandao - Patrick Rocha de Carvalho - Rodrigo Fortunato Goulart – Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho
Conte - Alessandra Perez de Siqueira - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-20627-2006-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Ademir Pereira dos Santos
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Andre Goncalves Zipperer - Rodrigo de Lima Martins - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-21109-2006-008-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Analia Luciana Pereira
Recorrido: Costa Rica Malhas Curitiba Ltda.
ADVOGADO: Ricardo Reimann - Evilton Fernando Cioffi Barbosa
- Erika Fernanda Ramos - Christiane Regina Fontanella

TRT-PR-51242-2006-657-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: F V de Araújo S.A - Madeiras Agricultura Indústria
e Comércio
Recorrido: Valdir Divino
Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADVOGADO: Igor Filus Ludkevitch - Vania Regina Mamesso - Laurihetty de Moura e Costa - Carlos Humberto Fernandes Silva - Nilseymonn Kayon Wolcoff

TRT-PR-00013-2007-666-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Elizete Rocha Labres
Município de Jaguariaiva
Recorrido: OS MESMOS
Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO: Guilherme Ludvic Hesse - Luiz Cabral Franco -
William Takano

TRT-PR-00014-2007-666-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Esilda de Jesus Miranda Ribas
Município de Jaguariaiva
Recorrido: OS MESMOS
Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO: Guilherme Ludvic Hesse - Luiz Cabral Franco -
William Takano

TRT-PR-00183-2007-666-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Laura de Melo
Recorrido: Município de Jaguariaíva
Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO: Luiz Cabral Franco - Guilherme Ludvic Hesse -
William Takano

TRT-PR-00426-2007-657-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Sirleide Elizete Alves
Recorrido: Livrarias Geração Santa Ltda. [ME]
ADVOGADO: Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Nailor Caetano da Silva

TRT-PR-00469-2007-585-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Anizio Andrade Rosa Júnior - Recurso Adesivo
Farmácia Dr João Fernandes Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Monica Ribeiro
Bonesi - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-00552-2007-089-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Claudilene de Souza
Recorrido: Município de Rio Bom
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Romeu Beligni Filho

TRT-PR-00635-2007-662-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Patricia Andrea Cabral de Souza
Recorrido: Associação de Lojistas do Avenida Center Maringá -
Alac
ADVOGADO: Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - Aline Braga

TRT-PR-00985-2007-096-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Aguinaldo de Andrade Prestes
Recorrido: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Gustavo Alexandre Garcia - Marilú Hauer de Oliveira - Andreia Silvane Tyski Annas

TRT-PR-01285-2007-005-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Celso Chumoski de Barros
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01337-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Neoplastica Brasil S.A.
Recorrido: Clacir Adão Talaska
ADVOGADO: Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira - Claudia Cristina Toesca Espinhosa

TRT-PR-01344-2007-654-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Ultrafertil S.A.
Recorrido: Alirio Gamba
ADVOGADO: Fabiana Cristina Violato Martins - Nuredin Ahmad
Allan

TRT-PR-01357-2007-659-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Eleandro Carlos Magalhães - Recurso Adesivo
Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos - Waldir F Reccanello - Ivonete Terezinha Brandalize - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio Chicolet Moreira -
Nemora Pellissari Lopes - Marco Aurelio Pelizzari Lopes

TRT-PR-01401-2007-091-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
Recorrido: Donizeti Aparecido Rodrigues
Associação dos Participantes do Empreendimento Residencial Domingos Machado de Oliveira - Programa Casa da Família - Imóvel Na Planta
ADVOGADO: Priscila Ferreira Blanc - Washington Fragoso Veras
- Carlos Eduardo dos Santos Bocardi - Dirceu Gênis Pinheiro

TRT-PR-01852-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Nicolau Petranski da Rosa
Recorrido: Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
ADVOGADO: Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Arnoldo da Silva Filho - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-02575-2007-662-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Fabiana Cristina Gonçalez
Recorrido: Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
ADVOGADO: Andryelle Vanessa Camilo - Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-02594-2007-658-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Everaldo Gonçalves de Oliveira
Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
ADVOGADO: Marlon Jose de Oliveira - Fernanda Corrêa Silveira

TRT-PR-02617-2007-020-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Janaina Batista da Silva
Recorrido: J. L. Sola & Cia Ltda.
ADVOGADO: Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - José Vieira Rosa

TRT-PR-02857-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Carlos Alberto Lemos de Matos
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -
Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03341-2007-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Silmara Aparecida de Souza Zebeluka Vieira
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03914-2007-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Lais Aparecida Damas
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Caixa Economica Federal
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADVOGADO: Angela Rafaela Knopf - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Fabiana Cristina Violato Martins - Celio Pereira Oliveira Neto - Luiz Felipe Haj Mussi - Euclides de Lima Junior - Willians
Franklin Lira dos Santos - Moacyr Fachinello - Mauro Jose Auache

TRT-PR-03990-2007-021-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Amarildo Gomes Silva
WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ozório César Campaner - Leo Marcos Paiola - Eduardo Amaral Pompeo - Alexandro Freitas da Silva

TRT-PR-04819-2007-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Silvio Balduino de Souza
Recorrido: Norpave Veículos S.A
Norpave Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADVOGADO: Claudemir Molina - José Carlos da Rocha

TRT-PR-04880-2007-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Storage Petróleo Ltda.
Recorrido: José Maria Schwartz de Paula Junior
ADVOGADO: Mara Alessandra Reis de Carvalho - Cleonice Moreira Fortes

TRT-PR-05077-2007-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Sprint Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Recorrido: Diego Godoi
ADVOGADO: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Wilson Leite de Morais - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-06993-2007-028-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Noeli das Gracas Santos
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ademir da Silva - Rafael Gonçalves Rocha – Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-06997-2007-663-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Wilson dos Santos Moura
Recorrido: Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Rosangela Khater – Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

TRT-PR-08622-2007-005-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Margarete Segalla Mendes
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO: Jose Paulo Granero Pereira - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian Moreno

TRT-PR-17064-2007-028-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Zivalplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Recorrido: Jenilso Vieira dos Santos
ADVOGADO: Egberto Pereira Junior - Valdomiro Santin – Zelino Bianchi

TRT-PR-17970-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Ivan Jorge Chueiri
Recorrido: Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO: Adriana Frazao da Silva - Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel - Irineu Jose Peters -
Eros Gil Peters - Jose Roberto dos Santos Junior

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00284-1998-668-09-00-1 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Maria da Silva
Município de Marechal Candido Rondon
Recorrido: OS MESMOS
Companhia de Desenvolvimento de Marechal Candido Rondon Codecar
ADVOGADO: Nestor Hartmann - Alido Depine - Aramis de Souza
Silveira - Oscar Estanislau Nasihgil – Ulices Pizzatto

TRT-PR-00060-2005-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Juventino Carboni
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00823-2005-069-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Severino Antoninho Berton - Recurso Adesivo
J.L. Staudt & Cia. Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nakiély Cristina Lopes - Orlandino Prause da Silva
Junior - Sidonia Savi Moro

TRT-PR-01882-2005-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: José Pereira dos Santos (Espólio De)
Recorrido: Anesio Cerci
ADVOGADO: José Vicente Ferreira - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-03530-2005-021-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Estado do Paraná
Recorrido: Maria Aparecida Padovan
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Instituto Curitiba de Informatica
ADVOGADO: Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - Luiz Alberto
Barbosa - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Humberto R Constantino - Lilliana Bortolini Ramos - Triciana Cunha Pizzatto
- Mauricio Benedito Petraglia Junior – Daniele Maria Zanchet de Azevedo

TRT-PR-12376-2005-014-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: União
Recorrido: Ivair da Luz Ferreira
DRA Serviços Gerais S/C Ltda.
ADVOGADO: Sidnei Soares Di Bacco - Gisele Hatschbach Bittencourt - Elena Almada Taborda de Moraes - Leonilda Zanaldini Dezevecki - Carlos Roberto Menosso - Andreia Candida Vitor

TRT-PR-16120-2005-014-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: Wanderlei Batista Nascimento
ADVOGADO: Silvia Elisabeth Naime Elias - Cilene Maria Skora - Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto

TRT-PR-18087-2005-006-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Anete Diesel - Recurso Adesivo
Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto - Marcelo Rodrigues - Fabiana Meyenberg Vieira

TRT-PR-00110-2006-513-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Oniz Distribuidora Ltda.
Recorrido: Carlos Antonio Pereira da Silva
ADVOGADO: Paulo Henrique Schneider - Camila Vidotti de Rezende - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos

TRT-PR-00399-2006-567-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Levy Carlos Borges - Recurso Adesivo
Ducatur Transportes Ltda. (ME)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luis Guilherme Vanin Turchiari - Vivalda Sueli Borges Carneiro - Thiago Henrique da Silva

TRT-PR-00530-2006-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Cicero Aparecido Silva Santos
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Natasha Brasileiro
de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00640-2006-094-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Ariadne Jaqueline Telli Ceccato
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Fernanda Mockel Roussenq - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Luiza Habitzreuter

TRT-PR-01050-2006-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Eduardo Kuduavski
Recorrido: Fundação Escola Superior de Ciencias Comerciais -
Fescc
ADVOGADO: Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck – Gilberto Gomes de Lima

TRT-PR-01109-2006-562-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Ataide Barbosa
Município de Florestopolis
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sergio Frassatti - Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes

TRT-PR-01237-2006-659-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Sebastiana Maria do Nascimento
Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
ADVOGADO: Hatsuo Fukuda - Thelma Hayashi - Sergio Luis Hessel Lopes - Gilberto Ribas de Campos

TRT-PR-01238-2006-659-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Trindade Estegue do Nascimento
Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
ADVOGADO: Thelma Hayashi - Raul Aniz Assad - Sergio Luis Hessel Lopes - Gilberto Ribas de Campos

TRT-PR-01682-2006-872-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Teresinha Mendes dos Santos Ferreira
Recorrido: Marimed Serviços Medicos S.A.
ADVOGADO: Rubens Pinheiro da Silva - Italo Augusto Dittrich Zappa

TRT-PR-03518-2006-021-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
Agropecuária Monte Cristo Ltda.
Osr Operacoes e Serviços Rodoviarios Ltda.
Recorrido: Almir de Souza Miranda
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.
ADVOGADO: Angela Sampaio Chicolet Moreira - César Eduardo
Misael de Andrade - João Marafon Junior - Luis Daniel Alencar - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Claudia Maria Ferrari Barbosa - Ivan Itiro Yabushita - Paulo Roberto Chiquita - Dariane Pamplona

TRT-PR-04851-2006-664-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Thiago Roberto Diorio - Recurso Adesivo
Banco Rural S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Paulo Antonio Jarola - Frederico Aidar - Almerindo
Pereira

TRT-PR-05039-2006-892-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Ana Cristina Cordeiro Buiar
Recorrido: Woodgrain do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - Joao Casillo - Fabio Augusto Mello Peres

TRT-PR-05884-2006-016-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Roney Osvaldo Guerreiro
Magaldi - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-05908-2006-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-05942-2006-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Sonny Stefani - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-05949-2006-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-05973-2006-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Ricardo Nunes de Mendonca - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-06049-2006-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nasser Ahmad Allan - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-07417-2006-012-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: José Lima Aragao
D Camargo Bar e Restaurante Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maylin Maffini - Fabiana Meyenberg Vieira

TRT-PR-08479-2006-006-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Fabiano Plantes de Oliveira - Recurso Adesivo
Unilever Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Open Administração de Pessoal Ltda.
ADVOGADO: Luiz Bernardo Alvarez - Adriana Pires Heller - Fernando de Bona Moraes - Edson Antonio Fleith - Giovani da Silva

TRT-PR-08655-2006-652-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Daniel Oberik Roberto - Recurso Adesivo
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli

TRT-PR-09301-2006-005-09-00-5 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Cleusa Maria da Luz
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Flavia Maria Affonso Favato Iglesias - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-09321-2006-005-09-00-6 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Cleusa Gomes de Proença
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Flavia Maria Affonso Favato Iglesias - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-10323-2006-014-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Global Village Telecom Ltda.
Recorrido: Marcio Lara
ADVOGADO: Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marco Aurelio Guimaraes - Paulo Slompo de Freitas - Valeria Gasparin

TRT-PR-12305-2006-006-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Recorrido: Luiz Alberto de Araujo
ADVOGADO: Arinaldo Bittencourt - Luiz Carlos Caceres - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Mitsuyo Fugimoto Stonoga

TRT-PR-12517-2006-001-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Irineu Lenceh
Recorrido: Boa Cozinha Comes e Bebes Refeições S/C Ltda.
Graciosa Country Club
ADVOGADO: Vicente de Paulo Estevez Vieira - Tobias de Macedo
- Diogo Fadel Braz - Adrian Moreno

TRT-PR-00059-2007-093-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Município de Rancho Alegre
Recorrido: Natalina da Silva Fedrigo
ADVOGADO: Ivan Rogerio da Silva - Alceu Jose Bermejo

TRT-PR-00069-2007-022-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Anderson Willian de Oliveira Falavine
Atanil Maia Romao
Josemir Luiz de Borba
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-00236-2007-653-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Luzia Madalena do Nascimento dos Santos
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO: Marcia Luzia Jokowiski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-00309-2007-666-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: José Cezar dos Santos
Recorrido: Município de Jaguariaíva
ADVOGADO: Maria do Carmo Winnick - Guilherme Ludvic Hesse

TRT-PR-00321-2007-322-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Gilberto Nunes
Recorrido: Perdigao Agro Industrial S.A.
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas – Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio – Andre Dias Andrade

TRT-PR-00328-2007-017-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido: Marcelino Furlan
ADVOGADO: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Tobias de Macedo – Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Morais

TRT-PR-00378-2007-020-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Nilza Mendes Queiroz
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-00382-2007-017-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Cecílio Rosa
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Antonio Dilson Picolo Filho - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-00466-2007-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Sonia Gomes da Silva - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00500-2007-017-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Niziany Hernandes Neves Tinelli
ADVOGADO: Maria Joseane Fronczak da Cunha - Paulo Sergio
Rosso - Rafael Otávio Detone do Nascimento

TRT-PR-00779-2007-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ariel Cardoso Gomes
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida
Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01008-2007-094-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Roberto Lefchak
Recorrido: Oscar Alberto Ruaro
Rutinei Faust Wessling Ruaro
ADVOGADO: Iderson Daian Frizzo Toigo - Rodrigo Longo - Gustavo Fasciano Santos

TRT-PR-01040-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Ana Carla dos Santos
Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Marcio Roberval Flores Carvalho - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Aparecido Delega Rodrigues

TRT-PR-01821-2007-303-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Reginaldo da Silva
Tania Maria Diniz da Costa
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Fatima Mirian Bortot - Marcelo Cesar Maciel

TRT-PR-01885-2007-411-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Basilio Milonas Filho - Recurso Adesivo
Bunge Alimentos S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski -
Andre Luis Muller - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02490-2007-022-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Claudionor Carvalho Soares
Luiz Carlos Gonçalves Souza
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Storoz
- Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-02589-2007-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Aparecido Prucinio
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Francisco Carlos Jorge - Diego Lenzi Reyes Romero - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-02608-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Roseneia de Fatima Roque
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02989-2007-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Oneide Baggio de Oliveira
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02995-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Tereza Aparecida Correia
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02996-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Leoni Levandoski
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03112-2007-013-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Kezia Maciel de Oliveira
Recorrido: Maria Elisa Kaminski
ADVOGADO: Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-03268-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: João Carlos Lemos
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -
Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03342-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Jane Maria Talevi
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03596-2007-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Vilma de Fatima Andrade Rio Branco
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03965-2007-662-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Rita Graciele Marcao
Recorrido: M.A. Ottoboni Filho & Cia Ltda. [ME]
Marco Antonio Ottoboni
ADVOGADO: Rodrigo Silva Bega - Walter de Souza Fernandes -
Tirsiley Debora Formigoni Correia - Valdir Pignata

TRT-PR-04268-2007-513-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido: Ana Regina Marusco
Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Denise Campelo Justus -
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Maria Fernanda Borelli da Rosa - João Celio de
Moura Berthe

TRT-PR-04945-2007-594-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Alexandre Santana da Silva - Recurso Adesivo
Brafer Construções Metalicas S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-04957-2007-594-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Luiza Maria Joana Ribeiro de Avila
Comércio e Extracao de Minerios Balsa Nova Ltda.
Lilian Hennel Tomaz
José Carlos Tomaz
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Valmor Ribeiro Nardes - Milena Maslowsky

TRT-PR-06211-2007-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Edegar Rodrigues de Aguiar
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Iwan Ricardo Chrun - Elizabet Nascimento Polli

TRT-PR-06482-2007-001-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Sandra Mara dos Santos
Fundação Cultural de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -
Lidson Jose Tomass

TRT-PR-06922-2007-664-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: Kelen Cristina do Nascimento
ADVOGADO: Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Wilson Leite
de Morais - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-07381-2007-029-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: José Eduardo Ferreira Padilha
Recorrido: Robert Bosch Ltda.
ADVOGADO: Carlos Humberto Fernandes Silva - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu – Roberta de Biasio Pires

TRT-PR-13157-2007-028-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Wilson de Oliveira
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Ana Beatriz Ramalho de
Oliveira - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonatto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Desembargador Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 80/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA de processos para Revisor

Em 01/04/2008, na Secretaria do(a) 1A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador **EDMILSON ANTONIO DE LIMA** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99536-2006-872-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: João Rodrigues Coutinho
Recorrido: Frigorifico Paissandu Ltda.
ADVOGADO: Alessandro de Gasparo Pinto - Wagner Homero de Almeida Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente Regimental da 1A. Turma.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Desembargador Presidente Regimental

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma - Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 65/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora **NAIR MARIA RAMOS GUBERT** foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-01261-2002-015-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Edna de Souza
Banco Itau S.A. e Outro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Jose
Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-17523-2002-652-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro de Lima
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jair Aparecido Avansi - Erika Paula de Campos -
Rosimeiri Gomes Basilio

TRT-PR-17018-2003-001-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Recorrido: Luiz Ozorio Carneiro Costa
ADVOGADO: Marcelo Alessi - Aparecida Tokumi Hashimoto -
Rosana Vidolin Marques

TRT-PR-17931-2003-652-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
Recorrido: Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação de Ensino Versalhes
ADVOGADO: Denise Martins Agostini - Heni Aparecida Barke -
Ana Paola de Almeida

TRT-PR-12045-2004-009-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Ridelson Alves Ferreira
Recorrido: Construtora D Guariza & Filhos Ltda.
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Demian Gaio

TRT-PR-22029-2004-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Lenki Batista
Recorrido: Imperio Tropical Comercial de Plantas Ltda.
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Ademir Tomaz de Lima

TRT-PR-00214-2005-023-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT PARANAVAÍ
Recorrente: Angelo Lucio Euzebio
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
Bonfim - Rubia Mara Camana - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-00786-2005-513-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Andre Bonifacio
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lelio Shirahishi Tomanaga - Helio Gomes Coelho
Junior - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi -
Mauro J Bordin

TRT-PR-00925-2005-322-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Nereu Dias Ramos
Recorrido: Interportos Ltda.
ADVOGADO: Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-02453-2005-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ismail Dias dos Santos
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claudia Regina Leone Souza Alves - Leandro Alberto
Bernardi - Giovanni Reinaldin - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-15727-2005-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Terra Networks Brasil S.A.
Recorrido: Barbara Kristina Silva
Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda.
ADVOGADO: Bianca Bassoa Reinstein - Tais Lopes Furtado do
Amaral - Mauro Jose Auache - Claudia Maria de Almeida Cosmo - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-18266-2005-002-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Luciano Galvao
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO: Ademir da Silva - Rafael Gonçalves Rocha - Leticia
Dorneles Lorensi

TRT-PR-00219-2006-670-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Carlos Eduardo Collere
ADVOGADO: Roberto Altheim - Paulo Winicius de Castro

TRT-PR-00540-2006-658-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: C S Caigar Lavajato [ME]
Recorrido: Fernando Vieira da Cruz
ADVOGADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Telmar Carlos Schossler

TRT-PR-00583-2006-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Gilmar Pedro da Silva
Valt Serviços Temporários Ltda.
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Emerson Carlos Pedroso -
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - Levy Lima Lopes Neto

TRT-PR-01035-2006-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Eva Ediane Joslin
Recorrido: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.
Tropeiro da Lapa Spim Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO: Ariane Fernandes de Oliveira - Luiz Carlos Gemin

TRT-PR-02617-2006-322-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio Carlos Correa
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Luiz Fernando Zornig Filho - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-13874-2006-002-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Avelino Morais
Recorrido: J Rotaner Transportes de Cargas Ltda.
ADVOGADO: Fernando Henrique Cardoso - Candido Mateus Moreira
Boscardin

TRT-PR-20664-2006-001-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: Juvenil Pires de Souza
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da
Silva - Silmara Nagy Larios

TRT-PR-00100-2007-093-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Maria Neusa de Souza Achando
ADVOGADO: Celso Silvestre Grycajuk - Herminio Back - Wilson
Leite de Morais - Nilce Regina Tomazzeto

TRT-PR-00130-2007-656-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Wagner Cristiano de Oliveira
Recorrido: Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Marcia Cristina dos Santos - Jose Carlos Pereira
Marconi da Silva - Saulo Roberto de Andrade -
Paulo Sergio Ferrari

TRT-PR-00237-2007-322-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Paulo Cesar de Carvalho
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo
de Andrade - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-00461-2007-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Maria Helena da Silva - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00527-2007-668-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Jacira Francisca Manesco - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00557-2007-659-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Agrícola Cantelli Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio
Roberval Flores Carvalho - João Roberto Chociai -
Sandro Pereira - Claudio Henrique Stoeberl

TRT-PR-00575-2007-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Maria Domingas Nunes Pereira - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00741-2007-094-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Rodrigo Ferreira
Zaza Madeiras Ltda. - Recurso Adesivo
Mazza Compensados e Laminados Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iderson Daian Frizzo Toigo - Ernani Cezar Werner

TRT-PR-01790-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Marcelo Rodrigues de Jesus
Recorrido: Associação Comunitaria Balneario Atami
ADVOGADO: Jose Pastore - Danielle Rosa e Souza - Emanuela

Angélica Carvalho

TRT-PR-02847-2007-006-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Iolanda Ines de Andrade
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de
Informatica Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
Jokowiski - Alisson Rogerio Guerra - Oscar
Fleischfresser

TRT-PR-03090-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Lucimara Pavilaki
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03247-2007-661-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: União
Recorrido: Roberto Gesualdo
Celi Mara Fuentes Martins Gesualdo
ADVOGADO: Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira - Tomaz
Marcello Belasque

TRT-PR-03438-2007-006-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Sandra Vaz
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de
Informatica Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
Jokowiski - Alisson Rogerio Guerra - Oscar
Fleischfresser

TRT-PR-17322-2007-011-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Saulo Nalifico Silva - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Paula Nunes Bastos -
Ademir da Silva

TRT-PR-21949-2007-011-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Intercase Indústria e Comércio de Produtos
Termomoldados Ltda.
Recorrido: Angela do Carmo Simeao
ADVOGADO: Roberto de Carvalho Peixoto - Alessandra Sulanita
Herzer Von Auerswald

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-01748-2001-322-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Mirian Marques Franca Ferreira - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Luzia Jokowiski -
Dermot R Freitas Barbosa - Paulo Charbub Farah

TRT-PR-07923-2002-004-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Claci Dziekanski Guerra
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Luzia Jokowiski -
Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes
Freneda - Marcelo Giovani Batista Maia - Wilson
Ramos Filho - Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-00271-2003-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Glorindo Cattoni - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Luzia Jokowiski -
Leandro Herleinn Muri - Wilson Ramos Filho -
Marcelo Giovani Batista Maia

TRT-PR-14923-2003-007-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Recorrido: Antonio Carlos Santos
ADVOGADO: Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio -
Adriano Nogueira

TRT-PR-00326-2005-656-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Josefa Pinheiro
Recorrido: Agrocomercial Tres Poderes Ltda.
ADVOGADO: Agenir Braz Dalla Vecchia - Marcos Antonio
Ferreira Bueno

TRT-PR-01025-2005-657-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Celso de Lima
Recorrido: G. Jacomini & Cia Ltda.
Pacífico Indústria Comércio e Transportes de
Argamassas Ltda.
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADVOGADO: Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Marcos
Henrique Pascoalini Basílio - Igor Tadeu Garcia

TRT-PR-04330-2005-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro Mayerle
Recorrido: Denise Sofia Woellner
ADVOGADO: Samuel Martins - Ana Cristina Tavarnaro Pereira -
Raul Aniz Assad

TRT-PR-17760-2005-651-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiza Paula Perussolo Alves
Recorrido: CBCC Participações S.A.
SPCC São Paulo Contact Center Ltda.
ADVOGADO: Diego Britto de Oliveira - Rodrigo Spessatto -
Carlos Roberto Ribas Santiago - Murilo Cleve
Machado - Miriam Persia de Souza

TRT-PR-00550-2006-658-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Vilson Kempner
Recorrido: Rancho Brasil Ltda.
ADVOGADO: Fabio Alexandre Sombrio - Edson Luiz de Freitas -
Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-00943-2006-657-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
Recorrido: Par - Usinagem de Peças Automotivas Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Angela
Rafaela Knopf - Ana Cristina Fabianovicz - Telma
Nakamura Ramos Duarte

TRT-PR-01192-2006-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Cicero da Silva
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo Rogerio
Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Ruy
Nantes Junior

TRT-PR-01469-2006-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Joanita Nunes da Maia
Recorrido: José Alfredo de Camargo
ADVOGADO: Gorgon Nobrega - Debora Fabia do Nascimento - Jose
Maria Martins do Nascimento

TRT-PR-02357-2006-411-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Cristiana Paulino Cardoso
Recorrido: Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: Adriano Branco de Oliveira - Zenaide Hernandez -
Luiz Carlos de Oliveira - Micheli Cristina Saif

TRT-PR-02665-2006-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Ivan Alberto Roesh
Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADVOGADO: Rafael Pellizzetti - Vanessa Henning da Costa - Sionara Pereira

TRT-PR-04603-2006-011-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Trombini Industrial S.A.
Recorrido: Tereza Luiz
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
(Massa Falida)
ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Rodrigo
Carraco da Silva - Alvaro Eiji Nakashima -
Alexandre Nishimura - Ivan Clementino

TRT-PR-14082-2006-010-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Associação Paranaense de Reabilitação
Recorrido: Niclaudir Fogaca Pinheiro
ADVOGADO: Carlos Augusto Olive Malhadas - Jose Carlos Farah
- Jozildo Moreira

TRT-PR-00097-2007-093-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Edvaldo Gonçalves Luiz
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO: Aldacy Rachid Coutinho - Wilson Leite de Morais -
Nilce Regina Tomazzeto - Mauricio M B Vieira -
Fernanda Cristina Parzianello

TRT-PR-00143-2007-657-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Mariete Nadaline
Recorrido: Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO: Luis Anselmo Arruda Garcia - Jose Euclair Martins

TRT-PR-00171-2007-322-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Tairone da Veiga Cherchiglia
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo
de Andrade - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra
Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-00455-2007-666-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Rita de Cassia Rolin
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Fatima Miriam Bortot - Roseris Blum - Gerson Luiz
Dechandt

TRT-PR-00530-2007-668-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Município de Guaíra
Nadir Correia de Morais - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria
de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00550-2007-089-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Cecilia Fracassi Batista de Oliveira
Recorrido: Município de Rio Bom
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz -
Romeu Beligni Filho

TRT-PR-00575-2007-656-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Angelino Maciel de Oliveira
Recorrido: Município de Carambeí
ADVOGADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski -
Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col -
Adriana Timoteo dos Santos - Leonice Silveira

TRT-PR-01472-2007-664-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Paulo Roberto Favaro
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
Recorrido: OS MESMOS
Município de Londrina
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Edson Evangelista da Silva - Eliton Araujo
Carneiro - Geraldo Saviani da Silva - Celso
Zamoner

TRT-PR-01540-2007-069-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Gervasio Valdomiro Marcos
Recorrido: Kaefer Avicultura Ltda.
ADVOGADO: Silvio Siderlei Brauna - Marilan de Souza Almeida

TRT-PR-02578-2007-678-09-00-7 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Ivana dos Santos
Recorrido: Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02848-2007-006-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Nicole Filippi Cavilia
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de
Informatica Ltda.
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Luzia
Jokowiski - Alisson Rogerio Guerra - Oscar
Fleischfresser

TRT-PR-07033-2007-028-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: CBCC Participações S.A.
Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Ana Paula Fiamoncini
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jussara Leffe Martins - Adolfo Ivankio - Indalecio
Gomes Neto

TRT-PR-14495-2007-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Neide Zanelato
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Roque Porfirio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 57/2008
AGRAVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-99544-2006-021-09-00-6 (AAIN)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Agravante: Sebastiana Fermino da Silva
Agravado: Condomínio Edifício Noemia
ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene
de Castro Mardegam - Cleide Aparecida Gomes
Rodrigues Fermentao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 58/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00707-2006-656-09-00-4 (AI)
ORIGEM: VT CASTRO
Agravante: Daniel Cordeiro Gomes
Agravado: Maria de Fátima Costa Castro Me
ADVOGADO: Carlos Roberto de Almeida - Bianca Regina Rodrigues da Silva

TRT-PR-00251-2007-655-09-01-0 (AI)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Agravado: Flávio Luis de Oliveira Rodrigues
ADVOGADO: Carlos Henrique Kunzler - Carlos Arauz Filho - André Luiz Schmitz - Cremerson Orlandine

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00562-2005-027-09-00-6 (AI)
ORIGEM: VT LOANDA
Agravante: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado: Laticínios Castelo Dourado Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo
Paulo Sautchuk Marchi - Liana Regina Berta -
Roseli Goncalves Teixeira

TRT-PR-18046-2005-012-09-00-9 (AI)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Agravante: Josephina Schimmelpfeng
Agravado: Roseana Hack França
ADVOGADO: Gabriel Bardal - Gleidel Barbosa Leite Junior

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram dis-

tribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-79037-2006-096-09-00-9 (AI)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Agravante: Nelson Borges de Liz (Espólio De)
Agravado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Guarapuava
ADVOGADO: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - Dario Borges de
Liz Neto - Elisabeth Maria Spengler

TRT-PR-00535-2007-655-09-01-6 (AI)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Agravado: Valdecir Aparecido Ricardo
ADVOGADO: Carlos Henrique Kunzler - Carlos Arauz Filho - Cremerson Orlandine

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 59/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-06375-2007-020-09-00-3 (RCCS)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sabaudia
Valmir Baio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Josemar Caetano - Lourival Pereira dos Santos -
Dirceu Veroneze

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00197-2007-671-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural Patronal de Sapopema
Recorrido: Toni Lara Abrão Guerreiro
ADVOGADO: Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani
Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-01067-2007-094-09-00-8 (RCCS)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Francisco Beltrão
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Recorrido: Antonio Kunz
ADVOGADO: Eduardo Savarro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 60/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-99530-2005-655-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: José Antonio da Silva
Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO: Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Carlos Henrique Kunzler

TRT-PR-99531-2006-091-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Rosilda Lima Pacheco - Recurso Adesivo
Marcela Pacheco Ramos (Menor) - Recurso Adesivo
Daniela Pacheco Ramos (Menor) - Recurso Adesivo
Gabriela Pacheco Ramos (Menor) - Recurso Adesivo
Município de Iretama
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Josildo Vaz Santos - Aramis de Souza Silveira - Lucilene Smith

TRT-PR-99546-2006-069-09-00-5 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Luciano Lima
Recorrido: COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADVOGADO: Silvio Siderlei Brauna - Carlos Eduardo Chemim -
Karyna Pierozan

TRT-PR-05778-2007-663-09-00-2 (RIND)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Maria Aparecida Pereira
Recorrido: Município de Londrina
ADVOGADO: Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga -
Andreia Ferraz Martin Robles Martelli - Regiane de Oliveira Andreola Rigon

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-99526-2006-009-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Marisa Fatima Flores Bianco
Tim Celular S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Mauricio do Rego Barros - Cristina Polli Bittencourt - Eduardo Sabedotti Breda - Airton
Jose Malafaia - Airton Jose Malafaia

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-99506-2005-459-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT BANDEIRANTES
Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Recorrido: Benvindo Alves
ADVOGADO: Carlos Alberto Mariano - Renata Dalben Mariano -
Paulo Buzato

TRT-PR-99509-2005-069-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Esveraldo da Luz
Recorrido: Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO: Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar - Patricia Klassen - Pedro
Antonio Coelho de Souza Furlan - Marilan de Souza Almeida

TRT-PR-99843-2005-651-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Julio Cezar Severiano
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sergio de Aragon Ferreira - Marcelo Alessi - Daniela Machado

TRT-PR-99508-2006-655-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Vera Lucia Teodoro da Silva
Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO: João Ivan Borges de Lima - Carlos Arauz Filho -
Carlos Henrique Kunzler

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 61/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-14193-2007-028-09-00-7 (RCHP)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosana Lopes de Sousa Miranda
Recorrido: Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADVOGADO: Rogerio Barbeiro Constantino

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 62/2008
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de **DISTRIBUIÇÃO** de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-13913-2007-028-09-00-7 (RRSI)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de
Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná - Sintipar
ADVOGADO: Iraci da Silva Borges - Alexandre Nishimura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 63/2008
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de **DISTRIBUIÇÃO** de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00957-2006-025-09-00-7 (RXOF)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
RECLAMANTE(s) Ailton Fernandes Rissato
RECLAMADO(s) Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADVOGADO: Anderson de Joao Alvim - Francisco Candido de
Almeida - Lydio Antonio Amorim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 64/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de **DISTRIBUIÇÃO** de processos para Revisor

Em 31/03/2008, na Secretaria do(a) 5A. **TURMA**, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada
dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-04494-2007-071-09-00-4 (ROMC)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Recorrido: Eliete Xavier da Costa
ADVOGADO: Karyna Pierozan - Siomar Caires Ferreira de Souza

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-01267-2007-022-09-00-7 (ROMC)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Divino Aparecido da Silva Andrade
Recorrido: Estinave Serviços Maritimos Ltda.
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Catarinense Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO: Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana Marcondes
de Araújo - Joaquim Tramujas Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Desembargadora-Presidente
Regimental da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
01A VF DE CURITIBA

AÇÃO DE USUCAPIÃO N.° 2007.70.00.029017-5/PR
AUTOR : GLAUCIMARA SANTOS LEAL
ADVOGADO : MARIA ILMA CARUSO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EDITAL N.° 2181840
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDAP, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei,

FAZ SABER que todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, tramitam os autos de ***AÇÃO DE USUCAPIÃO n.° 2007.70.00.029017-5***, movida por ***GLAUCIMARA SANTOS LEAL (C.P.F. 792.475.479-20)*** contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, na qual a autora pretende seja declarado seu domínio sobre o imóvel sob ***matrícula 31.942 do 2° Registro de Imóveis desta Capital, o qual consiste no apartamento de n° 33 do Edifício Monreale, na Rua Vereador Washington Mansur, n° 248, Bairro Ahú de Baixo, nesta Capital***, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma de lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, o qual está situado no em epígrafe, ficando eventuais interessados, por meio deste, **CITADOS** para que no prazo acima, apresentem contestação, conforme despacho proferido à fl. 35 dos autos, o qual deferiu a citação por edital, a teor do disposto no art. 232, inc. IV, do CPC, e para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz Federal desta Vara expedir o presente edital, na forma de lei. Nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Waldemar Gomes Ferreira Jr., Diretor de Secretaria e.e, o conferi e subscrevi.

Friedmann Anderson Wendpap
Juiz Federal

Editais Judiciais

Capital

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas: por maior lanço desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados no autos. a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 11 de agosto de 2008**, às 14:00 horas e **dia 22 de agosto de 2008**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na **Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital**

AUTOS: 24.335/97 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: OSVALDO MASSAHARU MAEOKA
BENS: 01 Lote de terreno sob n.º 27, quadra n.º 14 da planta Ewaldo Schiebler, situado a Rua Clara Polsin, n.º 700 - Novo Mundo, com a área de 264,00m², medindo 11,00m de frente para a Rua Clara Polsin, por 24,00m de fundos em ambos os lados, limitando pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote 28.000, pela lateral esquerda com o lote 26.000, tendo de largura na linha dos fundos 11,00m, onde limita com o lote 7.000. Ind. Fiscal: 81.391.027.000-3, quadra 391, lote 027.000. Matricula n. 1.727 da 5ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Clara Polsin, n.º 700 - Novo Mundo
DÉBITO: R$ 12.692,90
ONUS: **2ª Vara - proc**. 19.401/96, 29.432/98, 35.043/99, 48.639/01, 4ª Vara - Proc. 24.335/97, 1ª Vara - Proc. 54.871/04, 64.417/05, 73.775/07. Hipoteca Cedular de 1º Grau, por Osvaldo Massaharu Maeoka, conforme Cédula de Credito Comercial, emitida por Fibrafort Comercio de Papeis Ltda, em favor do Banco Meridional do Brasil S/A. **Arresto**; nos autos de Execução de Títulos Extrajudicial n.º 24.335/97, em que o Município de Curitiba move contra Osvaldo M. Maeoka, que tramita no Juízo de Direito da 4ª Vara da Faz. Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, conforme auto de arresto lavrado em 14/06/05.

AUTOS: 40.437/95 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VEDAPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE RETENTORES LTDA
BENS: Diversos retentores, correia, cordão e mangueiras. (Relação em anexo)
AVALIAÇÃO: R$ 4.772,00 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais)
DEPOSITÁRIO: Rua José Hauer, n.º 1778 C - Boqueirão
DÉBITO: R$ 7.350,89
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 45.659/01 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA
BENS: 60 Poste de luz de concreto padrão Copel.
AVALIAÇÃO: R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Derosso, n.º 2.180 - Xaxim
DÉBITO: R$ 1.798,15
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 45.941/01 e apenso (46.051/01) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LASER TRANSPORTES LTDA
BENS: 01 Forno tempera, tensão alimentação 220 volts, potencia 400 KWL, corrente 400 amperes, temperatura 800C, motor insuflador 180CV, painel de controle de aquecimento micro processado, sistema de resfriamento por injeção de ar comprimido.
AVALIAÇÃO: R$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Alfredo Pinto, n.º 941 – São José dos Pinhais
DÉBITO: R$ 2.229,20
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 46.641/01 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA
BENS: 60 Poste de luz de concreto padrão Copel.
AVALIAÇÃO: R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Derosso, n.º 2.180 - Xaxim
DÉBITO: R$ 6.027,74
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 47.947/02 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HOME LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
BENS: 01 Forno tempera, tensão alimentação 220 volts, potencia 400 KWL, corrente 400 amperes, temperatura 800C, motor insuflador 180CV, painel de controle de aquecimento micro processado, sistema de resfriamento por injeção de ar comprimido.
AVALIAÇÃO: R$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Alfredo Pinto, n.º 941 – São José dos Pinhais
DÉBITO: R$ 31.475,45
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 48.155/02 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HOME LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
BENS: 01 Forno tempera, tensão alimentação 220 volts, potencia 400 KWL, corrente 400 amperes, temperatura 800C, motor insuflador 180CV, painel de controle de aquecimento micro processado, sistema de resfriamento por injeção de ar comprimido.
AVALIAÇÃO: R$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Alfredo Pinto, n.º 941 – São José dos Pinhais
DÉBITO: R$ 33.032,12
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 48.879/02 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: K & M INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
BENS: **a)** 01 Seladora automática (Sistema Full Over Wap), marca Weldotron, mod. 65ZZ, composto de transportador de entrada, transportador de saída, guias de entrada, barramento de selagem em L, quadro de selagem, desbobinador, tracionador, formador;
b) Tampadora semi-automático, marca Nicale, redutor ZM, serie 15114, tipo R4, motor WE6, 1,5CV, 1130 RPM, composta de 09 cabeçotes para rosqueamento, rosca de entrada, estrela de entrada e estrela de saída;
c) maquina totalmente automática para aplicar etiquetas e rótulos auto adesivos, marca Combina, mod. 224, serie 0896/08Z, composta de correia transportadora standard tipo 224 com aproximadamente 2200mm, 02 cabeças aplicadoras (direita e esquerda), acionamento e equipamento elétrico completo;
d) Maquina de rotulagem linear para cola fria, marca Krones, mod. Passmatic, serie K702/247.
AVALIAÇÃO: R$ 3.253.542,40 (três milhões, duzentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) (30/10/02)
DEPOSITÁRIO: Mauro Noburo Morizono, Rua Av. Europa, n.º 728 Jd. Europa - São Paulo
DÉBITO: R$ 131.103,94
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 51.499/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MIC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
BENS: **a)** 02 Ternos feminino, cor preta, em micro-fibra, tamanho M;
b) 03 Vestidos preto, tecido organza, tamanho M;
c) 01 Blusa em couro, cor branca;
d) 01 Blazer na cor preta.
AVALIAÇÃO: R$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais) (16/06/06)
DEPOSITÁRIO: Rua João Debinski, n.º 1000 Bl A 14 apto 43 - Campo Comprido
DÉBITO: R$ 4.958,22
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.099/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA
BENS: 159 Metros de cabo de cobre 2.000W com 16 milímetros.
AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (setecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Derosso, n.º 2180 - Xaxim
DÉBITO: R$ 1.880,70
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.159/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
BENS: 93 Kits EXTR ME - HP, contendo: 01 Regenerador capilar, 01 Nutritivo intrusivo e 01 Cristal de quero tina.
AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) (02/02/04)
DEPOSITÁRIO: Ingrid Wieser Tiscoski, Rua Ver. Garcia Rodrigues Velho, n.º 180 apto 601 - Cabral
DÉBITO: R$ 4.734,59
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.575/04 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MARCOS DA COSTA & CIA LTDA, MARCOS COSTA
BENS: **a)** 03 Pára-choques dianteiros Impreza;
b) 01 Tampa traseira Subaru Legacy SW.
AVALIAÇÃO: R$ 500,00 (quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua José Hauer, n.º 1778 C - Boqueirão
DÉBITO: R$ 1.972,99
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.829/04 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: UNILAV COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
BENS: **a)** 03 Sacos (20kg) Clear PRB 2000;
b) 05 Baldes (20kg) Alvejante em pó Clear Clor.
AVALIAÇÃO: R$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais) (27/09/04)
DEPOSITÁRIO: Mônica de Lourdes Lichtnow, Rua Leopoldo Pianowski, n.º 662 - Pinheirinho
DÉBITO: R$ 961,17
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.899/04 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01 Automóvel Vw/Gol 1000I, placa BUM 4453, cor branca, chassi 9BWZZZ377ST154587, ano 1995, mod. 1995, renavam 64.189062-1
AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais) (03/11/04)
DEPOSITÁRIO: Rua Ilnah Pacheco S. de Oliveira, n.º 95 - CIC
DÉBITO: R$ 4.675,72
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciária Unilance Adm. C S /c Ltda, Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 314,45.

AUTOS: 53.333/05 e apenso (53.760/05) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: KHARINA ALIMENTOS LTDA
BENS: **a)** 07 Fritadeira Macon Sprint com 2 gabinetes serie FEC 162, valor unit. R$ 500,00 – total R$ 3.500,00;
b) 03 Modulo expositor fritas Macon modelo WEF 90, em bom estado de uso e conservação, valor unit. R$ 300,00 – total R$ 900,00;
c) 04 Chapa a gás com acionamento elétrico marca Macon, valor unit. R$ 450,00 – total R$ 1.350,00;
d) 01 Câmara Fria Congelador Ártico Macon 2,50X 1,00. R$ 1.900,00.
AVALIAÇÃO: R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Benjamin Lins, n.º 785 - Batel
DÉBITO: R$ 8.073,86
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.437/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: A R S ACESSORIOS LTDA
BENS: 1500 Fivelas modelo feminina, com 05cm de largura, banho ouro velho, com 02 pinos.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) (06/05/06)
DEPOSITÁRIO: Rubens Neves, Rua Pastor Antonio Hipólito, n.º 1410 - Alto Boqueirão
DÉBITO: R$ 1.935,92
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.073/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTER POINT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
BENS: 01 Aparelho de solda, oxigênio e acetileno, com dois cilindros e acessórios.
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Rosa Macarini, n.º 525 esq. com a Rua Terra Rica em Pinhais
DÉBITO: R$ 3.093,65
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.161/06 e apenso (54.243/06) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IRRIMAQ IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
BENS: 03 Aparador de grama Yanmar, Cod. TA 7300010 - Marca Yanmar.(Novos).
AVALIAÇÃO: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Omilio Monteiro Soares, n.º 998.
DÉBITO: R$ 8.776,79
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.187/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01 Automóvel marca Gol 1.6, placa AKV 1350, cor cinza, ano 1999, mod. 2000, combustível gasolina, chassi 9BWZZZ3734TO44671, renavam 72.349250-6, veiculo funcionando, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Ilnah Pacheco S. de Oliveira, n.º 95 - CIC
DÉBITO: R$ 15.483,26
ONUS: Situação do veículo: Bloqueio por ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 436,67.

AUTOS: 54.527/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
BENS: 01 Plaina limadora marca Zocca, modelo M480 com 14 anos de uso. Obs: Máquina antiga e fora de linha.
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Cezinando Dias Paredes, n.º 314 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 3.049,07
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.665/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01 Veiculo, placa ANS 8706, marca/modelo WW/Saveiro 1.6, ano e mod. 2006/2006, cor branca, chassi 9BWEBO5W76PO71781, renavam 88.363698-0, em circulação.
AVALIAÇÃO: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Ilnah Pacheco S. de Oliveira, n.º 95 - CIC
DÉBITO: R$ 4.205,49
ONUS: Situação do veículo: Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 393,80.

AUTOS: 54.831/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTERPLAST IND E COM LTDA
BENS: 01 Moinho Primotecnica para moagem de plástico, com motor de 10CV, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 3170 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 1.911,46
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.877/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HTTP TORNEARIA E USINAGENS & FILHOS LTDA
BENS: 01 Maquina de solda Ponto, modelo SP S18.
AVALIAÇÃO: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Carlos de Laet, n.º 3.704 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 3.058,14
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.879/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DE PAULI CORDEIRO E CORDEIRO LTDA
BENS: **a)** 03 Aparelhos Motorola V635 novos;
b) 01 Aparelho Motorola V155 novo.
AVALIAÇÃO: R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) (21/06/06)
DEPOSITÁRIO: Cibeli Rita Cordeiro, Rua Com. Jacques Van Erven, n.º 154 - Portão
DÉBITO: R$ 3.369,12
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.965/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01 Veiculo, placa ANS 8706, marca/modelo WW/Saveiro 1.6, ano e mod. 2006/2006, cor branca, chassi 9BWEBO5W76PO71781, renavam 88.363698-0, em circulação.
AVALIAÇÃO: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Ilnah Pacheco S. de Oliveira, n.º 95 - CIC
DÉBITO: R$ 2.030,67
ONUS: Situação do veículo: Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 393,80.

AUTOS: 62.275/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: DAVID CARNEIRO E CIA S A
BENS: 01 Lote de terreno, com área total de 221,00m², localizado nesta Capital, na Av. Republica Argentina, n.º 3.748, com benfeitorias. Indicação Fiscal nº 83.011.004.000-2, do cadastro Municipal. Matriculado na 5ª Circunscrição Imobiliária n.º 31.521.
AVALIAÇÃO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Av. Republica Argentina, n.º 3714 - Portão
DÉBITO: R$ 7.920,55
ONUS: **Proc**. 36.150/99, 54.382/04, 62.275/05, 73.264/07 da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Nos autos** de Ação de Usucapião n. 00.0107670, o domínio do imóvel supra, foi declarado a firma David Carneiro & Cia . Industrial e Agrícola, com sede n/Cidade, conforme ofício 890 de 13/12/90, da 4ª Vara da Justiça Federal no Paraná, arquivado n/Cartório sob n.º 116.409. **Arresto**; nos autos sob n.º 04/93 de Despejo, requerida por Francisco Klimovicz contra David Carneiro & Cia. S/A Ind. e Agrícola, da 3ª Vara Civel desta Comarca, em 21/09/98. **Arresto**; nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 36.150/99, em que o Município de Curitiba promove contra David Carneiro & Cia S/A, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, lavrado em 17/06/05. **Arresto**; nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 54.382/04, em que o Município de Curitiba promove contra David Carneiro & Cia S/A, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, lavrado em 17/06/05. **Penhora**; nos autos de Execução de Fiscal n.º 62.275/05, movida por Município de Curitiba contra David Carneiro & Cia S/A, que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, lavrado em 07/03/07.
AUTOS: 69.021/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: DAVID CARNEIRO E CIA S A
BENS: 01 Lote de terreno, localizado a Rua Av. Republica Argentina, n.º 3.714, com área do lote de 962,00m², área construída de 111,8m² e unidade de acompanhamento de 235,6m² sob indicação Fiscal nº 83.011.001.000-3. (027527 da 5ª Circunscrição).
AVALIAÇÃO: R$ 480.900,00 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Av. Republica Argentina, n.º 3714 - Portão
DÉBITO: R$ 29.240,20
ONUS: **Proc**. 54.031/04, 62.273/05, 69.021/06, 70.139/07 - da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Arresto**; nos autos 04/93 de Ação de Despejo, proposta por Francisco Klimovicz contra David Carneiro & Cia. S/A Industrial e Agrícola, conforme o oficio n.º 059/99, da 3ª Vara Cível desta Comarca, em 11/01/99. **Arresto**; nos autos de Execução de Titulo Extrajudicial n.º 54.031/2004, em que o Município de Curitiba promove contra David Carneiro & Cia S/A, em tramite na 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas desta Comarca, conforme auto de arresto lavrado em 17/06/05. **Penhora**; nos autos de Execução de Titulo Extrajudicial n.º 69.021/06, em que é requerente Município de Curitiba e requerido David e Cia S/A, em tramite na 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas desta Comarca, lavrado em 07/03/07. **Penhora**; nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 62.273/05, em que é requerente Municipio de Curitiba e requerido David e Cia S/A, em tramite na 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas desta Comarca, lavrado em 24/04/07.

AUTOS: 70.551/07 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
BENS: 01 Lote de Terreno localizado na Rua Major Vicente de Castro, n.º 2.777, com área de lote de 23.661,00m², com área construída de 849,30 m², com unidade de acompanhamento de 3.854,20m², sob indicação fiscal n.º 81.314.011.000-1.
AVALIAÇÃO: R$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Major Vicente de Castro, n.º 2.777 - Fanny
DÉBITO: R$ 99.547,18

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.

Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.

Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.

Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, et**c)** junto aos Órgãos competente.

Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Cível Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.

Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.

Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expe-

dição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: OSVALDO MASSAHARU MAEOKA (Autos: 24.335/97), EMERSON NESTOR PINTO BORGES (Autos: 32.339/98), VEDAPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE RETENTORES LTDA (Autos: 40.437/95), INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA (Autos: 45.659/01), LASER TRANSPORTES LTDA (Autos: 45.941/01), INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA (Autos: 46.641/01), HOME LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA (Autos: 47.947/02), HOME LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA (Autos: 48.155/02), K & M INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (Autos: 48.879/02), MIC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Autos: 51.499/03), INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO MANDAGUARI LTDA (Autos: 52.099/03), H B COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Autos: 52.159/03), MARCOS DA COSTA & CIA LTDA, MARCOS COSTA (Autos: 52.575/04), UNILAV COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (Autos: 52.829/04), RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 52.899/04), KHARINA ALIMENTOS LTDA (Autos: 53.333/05), A R S ACESSORIOS LTDA (Autos: 53.437/05), INTER POINT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Autos: 54.073/05), IRRIMAQ IRRIGAÇÃO E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA (Autos: 54.161/06), RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 54.187/06), ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Autos: 54.527/06), RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 54.665/06), INTERPLAST IND E COM LTDA (Autos: 54.831/06), HTTP TORNEARIA E USINAGENS & FILHOS LTDA (Autos: 54.877/06), DE PAULI CORDEIRO E CORDEIRO LTDA (Autos: 54.879/06), RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 54.965/06), DAVID CARNEIRO E CIA S A (Autos: 62.275/05), DAVID CARNEIRO E CIA S A (Autos: 69.021/06), E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Autos: 70.551/07), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.

Curitiba-Pr, 28 de março de 2008.

DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito
JAIR VICENTE MARTINS
Leiloeiro Público Oficial

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito nesta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:
Dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;
Dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas: por maior lanço desde que não a preço vil.
Local: Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, Curitiba/Pr.
Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pelo MM. Juiz relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.
Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 11 de agosto de 2008**, às 14:00 horas e **dia 22 de agosto de 2008**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na **Avenida Anita Garibaldi, n.º 1679, Ahú, nesta capital**

AUTOS: 02.082/89 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: IGREJA METODISTA WESLEYANA
BENS: 01 Lote de terreno rural, sob n.º 46, da quadra 64-B, da planta VII, Gleba 6-C, subdivisão da gleba 6, da Vila Cajuru, localizado a Rua Alberto Gesser, n.ºs 558/741, esquina com a Rua Humberto Giraldi, Bairro Cajuru, nesta Capital, com 21,50m, de frente para a rua 70-A, 15,35m, no lado direito de quem da rua olha, onde faz esquina com a rua 37, e no lado esquerdo de quem da rua 70-A, olha, mede 15,35m, onde confronta com o lote fiscal 14.000, com área de 330,00m², Indicação Fiscal n.º 28.149.015.000. Matricula n.º 8036 da 4ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Alberto Gesser, n.ºs 558/741 - Bairro Cajuru
DÉBITO: R$ 12.400,17
ONUS: 4º Vara - Proc. 2082/93, 39.781/00, 3ª Vara - Proc. 20.783/96, 28.305/98, 1ª Vara - Proc. 22.628/97, 2ª Vara - Proc. 43.876/01, 61.336/05.

AUTOS: 11.020/92 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: CATEI S/A COM. ADM. TRANSP. EXP. IND.
BENS: 01 Lote de Terreno localizado à Rua Venezuela, n.º 490, contendo área do lote de 4.518m², área construída de 2.038,7m², constando no Cadastro Municipal sob Indicação Fiscal n.º 56.024.023.000-7. Matricula n.º 2.177 da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 880.500,00 (oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Venezuela, n.º 490 - Bacacheri
DÉBITO: R$ 313.260,26
ONUS: 4ª Vara - Proc. 11020/97, 3ª Vara 20.837/96, 26.260/97, 2ª Vara - Proc. 28.592/98, 1ª Vara - Proc. 34.815/99, 40.569/00, 54.021/04, 50.378/02, 70.357/07, 63.241/05, 69.063/06, 70.357/07. Penhora; nos Autos de Execução Fiscal sob n.º 93.1568-0, da 2ª Vara Federal de execução Fiscais, desta Capital, em que exeqüente a Fazenda Nacional e executado Catei S/A Com. Adm. Transp. Export. E Ind. e Romano Massignan.

AUTOS: 26.270/97 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: MEDITEC COM ASSIST TEC EQ. ELETR LTDA
BENS: 01 Veiculo GM/Monza Classic SE, Placa AHD 0780, Ano 1993, Mod. 1993, Cor Prata, Álcool, Chassi 9BGJ69SPPBO23707, Cód. Renavam 55.0172807.
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais) 27/04/01
DEPOSITÁRIO: Hildegar Nogueira Dias Langner
DÉBITO: R$ 46.000,00
ONUS: 2ª Vara - Proc. 37.585/99, 4ª Vara - Proc. 26.270/97, 51.205/02.
Restrição à venda: Alienação Fiduciária Banco ABN AMRO Real S A, Restrição à venda: Desp. Multa, Ipva e Licenciamento R$ 1.105,64.

AUTOS: 38.202/99 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
EXECUTADO: HEITOR ANTONIO ISOLDI
BENS: 01 Apartamento n.º 1.401, tipo "1", localizado no décimo sétimo pavimento, (décimo quarto andar), parte integrante do Edifício Málaga Residente, situado na Rua Estados Unidos, n.º 1.454, nesta Capital, com área privativa de 99,68125m², área de uso comum total de 26,16435m², área global ou correspondente de 125,8456m² e a fração ideal de 2,509284% que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o aludido prédio está construído, terreno este constituído do lote sob n.º 356 da planta Vila América, no arrabalde Bacacheri, medindo 15,00m de frente para a Rua Estados Unidos, por 50,00m de extensão do lado direito tendo como confrontante Zair Candido de Oliveira - setor 54, quadra 015, lote 015.000 e Abaldino Lineu Spessatto - setor 54, quadra 015, lote 013.000, do lado esquerdo mede 50,00m de extensão, tendo como confrontante Alixza Golebski - setor 54, quadra 015, lote 012.000 e aos fundos com Pedro Nolasco Cabral - setor 54, quadra 015, lote 009.000 com extensão de 15,00m, Ind. Fiscal. nº. 54.015.022.026-1. Matricula n.º 37.179 da 2ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Estados Unidos, n.º 1454 apto 1401 - Bacacheri
DÉBITO: R$ 8.859,27
ONUS: Proc. da 1ª Vara n.º 32.284/98, 40.510/00, Proc. da 4ª Vara n.º 38.202/99,50.332/02,63.241/05,62.241/05,73.532/07. Pelo mesmo contrato particular de compra e venda, mutuo com obrigações e hipoteca, mencionado no R-01 supra, os compradores Heitor Antonio Isoldi e sua mulher Yara Amaral Isoldi, deram, além do imóvel matriculado sob n.º 37180 do livro 02-RG deste oficio, o imóvel que consta desta matricula , havido na forma do R-01 supra, em Primeira e Especial Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S.A. Penhora; Conforme auto de penhora e deposito lavrado em 21/11/00, e mandado de citação e penhora expedido em 12/03/01, os quais ficam arquivados sob n.º 26.977, extraídos dos Autos de execução de títulos Extrajudicial sob n.º 40.510/00, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, exeqüente; Município de Curitiba, executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora; Conforme Oficio n.º 271/01EF, datado de 04/06/01, auto de penhora e deposito lavrado aos 21/11/00, os quais ficam arquivados sob n.º 27.564, extraído dos autos de Executivo Fiscal n.º 32.284/98, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Falência e Concordatas desta Comarca, exeqüente; Município de Curitiba e executado; Heitor Antonio Isoldi. Penhora; Conforme Ofício n.º 2.746/01 expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas desta Comarca, em data de 09/06/01, acompanhado do auto de penhora e deposito lavrado aos 22/11/00, os quais ficam arquivados sob n.º 27.785, e foram extraídos dos autos n.º 38.202/99 de Executivo Fiscal em tramite naquela Vara Cível. Exeqüente; Município de Curitiba, Exeqüente; Heitor Antonio Isoldi. Penhora; Conforme Mandado expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais - Seção Judiciária do Pr – Justiça Federal, extraída dos Autos de Carta Precatória n.º 2005.70.00.000383-9, extraída dos autos de Execução Fiscal n.º 186/2001, em tramite na Comarca de São José dos Pinhais – PR, acompanhado de autos de Penhora e Deposito expedido pelo aludido Juízo aos 11/11/06, os quais ficam arquivados sob n.º 045415. Exeqüente: União - Fazenda Nacional, executado: Lojas Valpar Comercial de Ferramentas Ltda e Heitor Antonio Isoldi. Penhora; Conforme Oficio n.º 637/07, expedido pelo MM. Juízo de Direito Substituto da 12ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, aos 16/03/07, extraído dos autos de Ação de Cobrança para Rito Sumário n.º 28.303/2005, o qual esta arquivado sob n.º 047689, requerente: Condomínio Edifício Málaga Residente, Requerido: Heitor Antonio Isoldi e outra. Prenotação n.º 218.007 do livro 01 deste cartório, datado 18/02/2008, referente Carta de Arrematação, expedida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível desta comarca de Curitiba/PR, aos 06/12/07, extraída dos Autos de Ação de Cobrança pelo rito sumário 28.303/2005.

AUTOS: 41.242/97 e apensos (41.392/97, 43.543/99, 43.708/99, 43.789/99) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RESTAURANTE ACROTONA LTDA
BENS: **a)** 180 Cadeiras Almofadadas, valor unit. R$ 8,00 = R$ 1.440,00; **b)** 36 Mesas de madeira em pinus, valor unit. R$ 20,00 = R$ 720,00; **c)** 15 Mesas de madeira em pinus, valor unit. R$ 20,00 = R$ 300,00; **d)** 01 Camara refrigeradora aço inox, 4 portas, marca gelopar 800l, Valor unit. R$ 400,00; **e)** 01 Fornos elétricos marca Sharp, valor unit. R$ 90,00; **f)** 01 Maquina de cortar frios, marca Filizzola, valor unit. R$ 100,00; **g)** 02 Freezer Horizontal, marca Prosdócimo, valor unit. R$ 90,00 = R$ 180,00; **h)** 02 Cofres marca Lupe e Mug, valor unit. R$ 50,00 = R$ 100,00.
AVALIAÇÃO: R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua José Hauer, n.º 1778 C - Boqueirão
DÉBITO: R$ 10.353,68
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 42.858/98 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: GLOBAL MARKET COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CARLOS FERNANDES FORVILE e MANOEL MACEDO SOARES
BENS: 01 Automóvel Marca GM/Monza Classic SE, ano de fab. 1988, mod. 1989, cor marrom, combustível gasolina, chassi 9BGJL11TKJB020044, renavam 52.261008-0, Placa ACM 3911, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Prof. João Bonieck, n.º 1036 - Centro, em Tijucas do Sul
DÉBITO: R$ 14.997,05
ONUS: Situação do veículo: Bloqueio por Ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Multa, Ipva e Licenciamento R$ 767,79.

AUTOS: 43.816/99 e apensos (44.082/99, 44.280/99, 44.432/99) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: STOP N´ GO PNEUS LTDA
BENS: **a)** 1000 Pneus semi novos para carro, sendo marcas e medidas variáveis; **b)** 66 Pneus semi novos para carro, sendo marcas e medidas variáveis; **c)** 122 Pneus semi novos para carro, sendo marcas e medidas variáveis; **d)** 278 Pneus semi novos para carro, sendo marcas e medidas variáveis.
AVALIAÇÃO: R$ 26.388,00 (vinte seis mil trezentos e oitenta e oito reais) (30/05/01)
DEPOSITÁRIO: Cristiane Moreira, Rua Gov. Agamenon Magalhães, n.º 356.
DÉBITO: R$ 151.196,96
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 44.122/99 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: FAB TECNICA DE ESCOVA IND. SCHIMANSKI LTDA
BENS: 24 Tubos de alumínio, sendo cada um com 6m de comprimento.
AVALIAÇÃO: R$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Joaquim da Costa Ribeiro, n.º 437 - Bairro Alto.
DÉBITO: R$ 5.853,02
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 44.610/00 e apensos (48.131/02, 48.628/02) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA
BENS: **a)** 01 Caminhão M/Benz/L 1313, Placa AGK 2455, ano 74, chassi 34500315002633, c. aberta, R$ 8.000,00;
b) 01 Veiculo Fiat Elba Weekend, cor branca, placa KTH 1853, chassi 9BD146000N3870628, ano 1992, mod. 1992, combustível álcool.R$ 3.150,00.
AVALIAÇÃO: R$ 11.150,00 (onze mil cento e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Nunes, n.º 536 apto 1 - Rebouças.
DÉBITO: R$ 11.017,20
ONUS: b)Restrição à venda: Alienação Fiduciária Jamari Adm. Cons. s/c Ltda, Desp. Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 111,33.

AUTOS: 44.850/00 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: EXTRAPAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICADORA LTDA
BENS: 01 Empacotadora de marca Embrapac Equip. S/A, tipo BA4, n.º 82E2, cap. De 2.000 pacotes/hora, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Contorno Norte, n,º 219 - prox. a Rod. da Uva - Colombo.
DÉBITO: R$ 1.347,77
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 46.036/01 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ESPUMATEC COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA
BENS: 21 Colções espuma/6C, Sonhare D 28 G1, tamanho 78X1,88X14.(Novos)
AVALIAÇÃO: R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Brigadeiro Franco, n.º 2480 apto 91.
DÉBITO: R$ 2.025,30
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 46.874/01 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JOÃO GAZELINSKI
BENS: 01 Batedeira Industrial, Superfecta, cor bege, capacidade 20l, Ind. E Com. De Máquinas Ltda, Inscr. Est. 305008331, CGC 61346797/0001-78, São Paulo - Brasil, Ind. Brasileira.
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais) (13/05/02)
DEPOSITÁRIO: João Gaselinski, Rua Silva Jardim, n.º 2355 apto 43 - Água Verde, Rua Av. Sen. Salgado Filho, n.º 4094.
DÉBITO: R$ 1.596,12
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 48.162/02 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IDEALTEC TECNOLOGIA IDEAL LTDA
BENS: **a)** 71 Conversor de estabilizador de energia colours bege 1000 VA E-115V S-115;
b) 05 Conv. Estat. Energia colours bege 2/2 E-220v S-220;
c) 02 Conv. Estat. Energia colours bege T/1 E110/127/220;
d) 01 Conv. Estat. Energia colours grafite 1000VA 1/1 E-115 S-115V;
e) 01 Conv. Estat. Energia colours preto 1000 1/1E-115 S-115;
f) 02 Conv. Estat. Energia power 2000 E-110/127/220V S-110/220V;
g) 05 Conv. Estat. Energia reli 600 E115/220V SI15 1 bat;
h) 02 Conv. Estat. Energia reli 800 E 115/127/220V s115V 1 bat;
i) 04 Conv. Estat. Energia reli. 1200 E115/127/220V S115V 2 bat.;
j) 01 Conv. Estat. Energia P.S.ª X 1200 E115/127V S115V 2 bat.;
l) 01- Conv. Estat. Energia generation master MM 10KVA E-220V S-110V;
m) 01 Modulo 192 VDC com 16 baterias gel seladas 7AH X .
AVALIAÇÃO: R$ 18.397,35 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco reais) (10/02/03)
DEPOSITÁRIO: Iraja Ayres de Aguirre, Rua dos Funcionários, n.º 1180 - Cabral.
DÉBITO: R$ 2.484,01
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 48.488/02 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA
BENS: 01 Veiculo Fiat Elba Weekend, cor branca, placa KTH 1853, chassi 9BD146000N3870628, ano 1992, mod. 1992, combustível álcool.
AVALIAÇÃO: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Nunes, n.º 536 - Rebouças.
DÉBITO: R$ 2.943,45
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciária Jamari Adm. Cons. s/c Ltda, Desp. Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 111,33.

AUTOS: 51.170/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: O BEBIDÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
BENS: 01 Refrigerador vertical, modelo GEKO-003807, capacidade para 500 lts.
AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Serafim França, n.º 160 - Portão
DÉBITO: R$ 1.984,28
ONUS: Nada consta nos autos.
AUTOS: 51.304/03 e apensos (53.758/05, 54.248/06) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA
BENS: 01 Veiculo Fiat Elba Weekend, cor branca, placa KTH 1853, chassi 9BD146000N3870628, ano 1992, mod. 1992, combustível álcool.
AVALIAÇÃO: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Nunes, n.º 536, Rebouças.
DÉBITO: R$ 152.517,32
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciária Jamari Adm. Cons. s/c Ltda, Desp. Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 111,33.

AUTOS: 51.434/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA
BENS: 01 Veiculo Fiat Elba Weekend, cor branca, placa KTH 1853, chassi 9BD146000N3870628, ano 1992, mod. 1992, combustível álcool.
AVALIAÇÃO: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Francisco Nunes, n.º 536, Rebouças.
DÉBITO: R$ 2.836,12
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciária Jamari Adm. Cons. s/c Ltda, Desp. Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 111,33.

AUTOS: 52.020/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JOÃO GAZELINSKI
BENS: 01 Balcão seco marca Eicom, vidros retos dacor verde, com portas de aço inox.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) (08/12/03)
DEPOSITÁRIO: João Gaselinski, Rua Silva Jardim, n.º 2355 apto 43 - Água Verde, Rua Av. Sem. Salgado Filho, n.º 4094,
DÉBITO: R$ 4.108,50
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.164/03 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
BENS: 8.000 Óculos de sol, modelos diversos, Marca Le Mont.Obs: Os óculos estão fora de moda.
AVALIAÇÃO: R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Jorge Poli, n.º 285 - Xaxim
DÉBITO: R$ 18.555,96
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.212/03 e apensos (52.340/04, 52.487/04, 52.697/04, 52.817/04, 52.965/04) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTERCASE IND. E COM. DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA
BENS: **a)** 169 Maleta para computador portátil;
b) Maquina de costura industrial marca Mitt, automatizada, mod. 4000, marca 2RPCA;
c) Maquina de costura industrial marca Dukopp Adler, mod. 205-64 de braço, completa, com mesa e motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento;
d) 02 Maquinas de costura industrial, mod. 239-525, plana usada e completa, com mesa e motor trifásico, bom estado de conservação e funcionamento;
e) 01 maquina de costura marca Adler, mod. 169 em bom estado de conservação e funcionamento;
f) Maquina de costura marca Aler, mod. 167-373, com mesa e motor, bom estado de conservação e funcionamento;
g) Maquina de costura marca Aler, mod. 167-373, com mesa e motor, bom estado de conservação e funcionamento;
h) Maquina de costura marca Aler, mod. 167-373, com mesa e motor, bom estado de conservação e funcionamento;
i) Maquina de costura industrial Pfaff mod. 1245 706/07 ER2 NR 901-1245-038/002 N 716310, completa com mesta estante, motor trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 21.037,87 (vinte e um mil e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) (22/04/04)
DEPOSITÁRIO: Lorand Ferenczy, Rua Bispo Dom Jose, n.º 2051 apto 304 - Batel
DÉBITO: R$ 5.742,36
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.462/04 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LEONARDI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, MÁRIO S. BRUNO LEONARDI
BENS: 01 TV 29", marca Sony.
AVALIAÇÃO: R$ 800,00 (oitocentos reais) (24/11/04)
DEPOSITÁRIO: Mario S. Bueno Leonardi, Rua Domingos Soares, 553 - Bairro Alto
DÉBITO: R$ 685,48
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 52.928/04 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: NEVES & FIGUEIREDO LTDA
BENS: **a)** 80 - Blusas feminina de inverno, mod. Kas, valor unit. R$ 8,00 = R$ 640,00;
b) 22 Blusas feminina de inverno em veludo Pin, valor unit. R$ 9,00 = R$ 198,001/4/2008;
c) 22 Camisas masculina de inverno com botão, mod. Ting, valor unit. R$ 8,00 = 176,00;
d) 48 Blusas masculina de verão, modelo Resulthado, valor unit. R$ 8,00 = R$ 384,00.
AVALIAÇÃO: R$ 1.398,00 hum mil trezentos e noventa e oito reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Terezinha Ivanir de Morais, n.º 140 - Afonso Pena, S.J. dos Pinhais
DÉBITO: R$ 10.526,73
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.242/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: J S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
BENS: 03 Cilindros de CO^2 45 kg, de sistema fixo.
AVALIAÇÃO: R$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua José Hauer, n.º 1778 C - Boqueirão
DÉBITO: R$ 2.332,32

ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.288/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HOREBE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e ANGELITA ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
BENS: 01 Veiculo marca WV/Kombi, Placa AAL 8340, Chassi BH559157, Renavam 51.790233-8, cor amarela, tipo camioneta, carroceria aberta, combustível gasolina, ano de fab. 1978, mod. 1978, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) (16/01/06)
DEPOSITÁRIO: Angelita Antonio Silva de Oliveira, Rua Paulo Setúbal, n.º 4091 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 249.980,90
ONUS: Situação do veículo: Bloqueio por ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 241,05.

AUTOS: 53.440/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INDUSTAMP INDUSTRIAL DE ESTAMPOS LTDA
BENS: 01 Prensa Marca Gutmann, n.º 9287 - Tipo PZC-80, Ano de Fab. 1978, Pressão - 80 - potencia 125CV.
AVALIAÇÃO: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Estrada da Graciosa, n.º 1063 - Atuba
DÉBITO: R$ 95.492,91
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.482/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA
BENS: **a)** 01 Balcão refrigerador, medindo 3,5m X 0,60m, com tampa em mármore, valor unit. R$ 1.100,00;
b) 01 Freezer Brastemp horizontal, cor branca, R$ 100,00.
AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Água Verde, n.º 71 - Água Verde
DÉBITO: R$ 1.451,39
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.618/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE MACEDO
BENS: 01 Caminhão VW/35.300, cor branca, combustível diesel, placa ADY 3587, chassi 9BWYTANT9PDB05134, ano de fab. 1993, mod. 1993, renavam 61.210194-0.
AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Manoel Borba Gato, n.º 248 - Barreirinha
DÉBITO: R$ 905,03
ONUS: Bloqueio por ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Ipva, Licenciamento, Seguro Obrigatório Dpvat e Multa R$ 3.497,11.

AUTOS: 53.710/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTER POINT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
BENS: 01 Compressor de ar de 20 pés cúbico, marca Schultz, cor vermelho.
AVALIAÇÃO: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua José Hauer, n.º 1778 C - Boqueirão
DÉBITO: R$ 3.139,41
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.740/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTEROPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
BENS: 500 Óculos de sol importados da china em diversas cores e modelos.Obs: Os óculos estão fora de moda.
AVALIAÇÃO: R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Prof. João Soares Barcelos, n.º 164 - Hauer.
DÉBITO: R$ 7.415,71
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 53.818/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IVANKIO & CIA LTDA
BENS: 24 Tubos de concreto armado, 1m X 1M, comprimento tipo MF - categoria CA1.
AVALIAÇÃO: R$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Estrada do Butiatuva, n.º 1624 - Araucária
DÉBITO: R$ 3.179,18
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.026/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ADRIANO MARCELO GARCIA
BENS: 01 Maquina copiadora marca Xérox, mod. 5307, serie 032688, usada, em funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) (30/11/05)
DEPOSITÁRIO: Adriano Marcelo Garcia, Rua Silvio Piotto, n.º 640, casa 01 - Campo Comprido, Rua Pe. José Lopacinski, n.º 348 bl 02 apto 14 - CIC.
DÉBITO: R$ 2.138,22
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.028/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: LUXDERE - EDITORA EDUCACIONAL LTDA
BENS: 218 Caixa contendo 15 cartões e um livrinho do personagem Andy.
AVALIAÇÃO: R$ 2.602,92 (dois mil seiscentos e e dois reais e noventa e dois centavos) (21/11/05)
DEPOSITÁRIO: Rodrigo D. Almeida Bertozzi, Rua Abilho Peixto, n.º 262 apto 201 - Juveve
DÉBITO: R$ 2.294,00
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.056/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS LTDA
BENS: 80 Metros de piso laminado de 7mm, varias cores, em tamanhos variados.
AVALIAÇÃO: R$ 1.752,00 (hum mil setecentos e cinqüenta e dois reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Inácio Lustosa, n.º 841 - São Francisco
DÉBITO: R$ 5.149,78
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.062/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: FAMA COMUNICAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
BENS: 770 Kg de Café tipo Alvorada torrado e moído, embalagens de 500g, tipo extra forte.
AVALIAÇÃO: R$ 2.679,60 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
DEPOSITÁRIO: Rua Pres. Pádua Fleury, n.º 1708 - Hauer
DÉBITO: R$ 6.163,53
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.110/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: BORYCA & BORYCA LTDA
BENS: 300 Linha jovem de calçados masculino.
AVALIAÇÃO: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais) (27/07/06)
DEPOSITÁRIO: Thiago Medeiros Boryca, Rua João de Oliveira Franco, n.º 44 - Vila Fanny
DÉBITO: R$ 2.453,64
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.114/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SOTENGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA
BENS: 60 Metros² de Vidro Laminado com a expessura de 8mm. Valor R$ 63,00 metro.
AVALIAÇÃO: R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua das Carmelitas, n.º 1786 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 7.645,53
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.148/05 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: MARGARET SANT´ANNA GOLDSTEIN
BENS: 01 TV 29", Marca Philco Hitachi, com controle remoto. Obs: TV, antiga e fora de linha.
AVALIAÇÃO: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Mateus Leme, n.º 600 apto 404 - Centro Cívico
DÉBITO: R$ 396,70
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.176/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA
BENS: 01 Veiculo marca I/M BENZ 312D SPRINTER F, tipo caminhão, ano de fab. 2000, mod. 2001, carroceria furgão, cor branca, placa BDM 0897, chassi 8AC6903301A549135, renavam 75.728601-1. (Perfeito estado de conservação, motor e parte elétrica funcionado em normal estado).
AVALIAÇÃO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Água Verde, n.º 71- Água Verde
DÉBITO: R$ 7.099,90
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciaria Banco Bradesco S/A, Situação do veículo: Desp. Ipva, Licenciamento, Seguro Obrigatório Dpvat e Multa R$ 2.059,82.

AUTOS: 54.188/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
BENS: 01 Bomba hidráulica, mod. 1900B, (Obs. Carregadeira Fiat Aflis).
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais) (15/02/06)
DEPOSITÁRIO: Abel Renato Hartinger, Rua Santo Antonio, nº 140, Bairro Menino Deus, em Quatro Barras
DÉBITO: R$ 3.391,10
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.268/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA
BENS: 01 Automóvel marca Gol 1.6, placa AKV 1350, cor cinza, ano 1999, mod. 2000, combustível gasolina, chassi 9BWZZZ3734TO44671, renavam 72.349250-6, veiculo funcionando, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Ilnah Pacheco S. de Oliveira, n.º 95 - CIC
DÉBITO: R$ 8.707,84
ONUS: Situação do veículo: Bloqueio por ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Ipva, Licenciamento e Seguro Obrigatório Dpvat, R$ 436,67.

AUTOS: 54.338/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: IVAM CORDEIRO LOBATO
BENS: 01 Moto Marca Honda/C100 Biz, tipo motocicleta, cor azul, placa AHZ 7390, chassi 9CZHA070WWR020311, combustível gasolina, ano 1998, mod. 1998, renavam 70.382950-5.
AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (14/03/06)
DEPOSITÁRIO: Ivan Cordeiro Lobato, Rua Assis Figueiredo, n.º 147 - Parolin
DÉBITO: R$ 272,01
ONUS: Bloqueio por ordem Judicial - Exec. Fiscal, Desp. Ipva, Licenciamento, Seguro Obrigatório Dpvat e Multa R$ 4.179,55.

AUTOS: 54.380/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: DANIEL DE SOUZA GUERRA, AGUIOMAR LEOPOLDO VAZ DE OLIVEIRA
BENS: 01 Automóvel VW/Voyage S, chassi 9BWZZZ302GP407882, PLACA ACC 8460, combustível álcool, cor branca, ano fab. 1886, mod. 1986.
AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais) (18/04/06)
DEPOSITÁRIO: Aguimar Leopoldo Vaz de Oliveira, Rua Pref. José N. Santos, n.º 1631 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 778,53
ONUS: R$ 111,33, Débito pendente com Licenciamento e Seguro Obrigatorio.

AUTOS: 54.496/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: VEDAPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE RETENTORES LTDA
BENS: 01 Bucha de Teflon PTFE, 70X85X300, usado para fabricação de anéis guias, utilizado em cilindros hidráulicos para equipamentos de industria madeireira.
AVALIAÇÃO: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Av. Brasília, n.º 6131 - Novo Mundo
DÉBITO: R$ 72,61
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.502/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: INTERPLAST IND E COM LTDA
BENS: 01 Maquina de solda marca Bantan 2000, 110/220 wolts, n.º T0214257.
AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 3170 - Boqueirão
DÉBITO: R$ 3.063,94
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.518/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: STEEL OPTIC LTDA
BENS: 04 Micro computador, processador Athlon 2,4 GHZ, placa mãe Asus, HD de 40 GB, Maxtor gabinete simples 256 MB ram, teclado ABNT, 2 mause óptico, monitor 17" Sansung tela plana, drive de 1,44MB, drive de CD Rom placa de fax modem V90, placa de vídeo c/64MB, microfone filtro de linha, caixas de som e mause Pad.
AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais) (03/04/06)
DEPOSITÁRIO: Rua Guararapes, n.º 2270 apto 141, 14º andar - Portão
DÉBITO: R$ 6.716,10
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.530/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ABASTECE COM DE ISQUEIROS LTDA
BENS: 03 Caixas de aparelho de barba marca Big - Confort Twin, cada caixa contém 576 unidades. Valor unit. R$. 2,03.
AVALIAÇÃO: R$ 3.507,84 (três mil quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)
DEPOSITÁRIO: Rua Cruzeiro do Sul, n.º 239 - Sitio Cercado
DÉBITO: R$ 1.822,36
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.772/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: COOP. DE PROD. INDL. DE TRAB. DA NOVA DIAMANTINA BOT. E ACES.
BENS: 270 Kg de botões na cor branca, 4 furos, usado na confecções de camisas. Obs; Botão basico cod. 11.821. Valor R$ 24,50 Kg.
AVALIAÇÃO: R$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais)
DEPOSITÁRIO: Rua . General Potiguara, n.º 825 Prédio B - Novo Mundo
DÉBITO: R$ 12.895,58
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 54.780/06 e apenso (54.839/06) de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: SEPHORADY - COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
BENS: 01 Direitos adquiridos sobre o veículo Marca Renault/Scenic RXE 2.0, ano 2001, mod. 2002, renavam 77178501-1, placa AND 0144, cor cinza, chassi 93YJA1D322J320295.
AVALIAÇÃO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (08/06/06)
DEPOSITÁRIO: Maria Alice Nacif Faria, Rua Poeta Sidonio Muralha, n.º 150 - São Braz
DÉBITO: R$ 25.314,00
ONUS: Restrição à venda: Alienação Fiduciaria Banco Itau S A, Situação do veículo: Processo de parcelamento/Exec. Judicial, Desp. Ipva, Licenciamento, Seguro Obrigatório Dpvat e Multa R$ 3.936,17.

AUTOS: 54.840/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
BENS: **a)** 01 - 70099354 - Lamina, valor unit. 480,00;
b) 01 - 633162 - Haste da Case 580H1/4/2008;
c) 01 - 6200078 - Camisa Direção;
d) 04 - 7165006010 - Cruzeta.
AVALIAÇÃO: R$ 2.158,00 (dois mil cento e cinqüenta e oito reais) (12/06/06)
DEPOSITÁRIO: Abel Renato Hartinger, Rua Santo Antonio, n.º 140 - Centro, Quatro Barras
DÉBITO: R$ 1.731,44
ONUS: Nada consta nos autos.

AUTOS: 55.150/06 de Executivo Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: GREEN LINE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
BENS: 01 Maquina Mini Extruder - Tubelli, para solda de polipropileno e polietileno, com motor e resistência elétrica, processa 2,0kg/h, pesa 12kg, 220 wolts, 12.500 wats. (usada)
AVALIAÇÃO: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
DEPOSITÁRIO: Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 884 - Hauer
DÉBITO: R$ 4.957,15
ONUS: Nada consta nos autos.

Os bens serão leiloados no estado em que encontram-se em: uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.
Imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, com dia e hora disponibilizados pelo Leiloeiro.
Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados a hasta pública, IPVA e demais tributos, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes.
Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por contra própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, et**c)** junto aos Órgãos competente.
Através deste edital ficam intimados as partes (C.P.C. Art. 687 e Art 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (Art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (Art. 1501 do Código Cível Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados.
Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação tratando-se de bens móveis, 6% (seis por cento) do valor da arrematação em caso de bens imóveis.
Ciente também, os executados que a comissão do leiloeiro será de 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.
O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores: IGREJA METODISTA WESLEYANA (Autos: 02.082/89), CATEI S/A COM. ADM. TRANSP. EXP. IND. (Autos: 11.020/92), MEDITEC COM ASSIST TEC EQ. ELETR LTDA (Autos: 26.270/97), HEITOR ANTONIO ISOLDI (Autos: 38.202/99), RESTAURANTE ACROTONA LTDA (Autos: 41.242/97), GLOBAL MARKET COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CARLOS FERNANDES FORVILE e MANOEL MACEDO SOARES (Autos: 42.858/98), STOP N´ GO PNEUS LTDA (Autos: 43.816/99), FAB TECNICA DE ESCOVA IND. SCHIMANSKI LTDA (Autos: 44.122/99), TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA (Autos: 44.610/00), EXTRAPAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICADORA LTDA (Autos: 44.850/00), ESPUMATEC COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA (Autos: 46.036/01), JOÃO GAZELINSKI (Autos: 46.874/01), IDEALTEC TECNOLOGIA IDEAL LTDA (Autos: 48.162/02), TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA (Autos: 48.488/02), O BEBIDÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Autos: 51.170/03), TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA (Autos: 51.304/03), TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA (Autos: 51.434/03), JOÃO GAZELINSKI (Autos: 52.020/03), LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (Autos: 52.164/03), INTERCASE IND. E COM. DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA (Autos: 52.212/03), LEONARDI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, MÁRIO S. BRUNO LEONARDI (Autos: 52.462/04), NEVES & FIGUEIREDO LTDA (Autos: 52.928/04), J S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (Autos: 53.242/05), HOREBE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e ANGELITA ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA (Autos: 53.288/05), INDUSTAMP INDUSTRIAL DE ESTAMPOS LTDA (Autos: 53.440/05), DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA (Autos: 53.482/05), CARLOS ALBERTO DE MACEDO (Autos: 53.618/05), INTER POINT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Autos: 53.710/05), INTEROPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (Autos: 53.740/05), IVANKIO & CIA LTDA (Autos: 53.818/05), ADRIANO MARCELO GARCIA (Autos: 54.026/05), LUXDERE - EDITORA EDUCACIONAL LTDA (Autos: 54.028/05), PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS LTDA (Autos: 54.056/05), FAMA COMUNICAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Autos: 54.062/05), BORYCA & BORYCA LTDA (Autos: 54.110/05), SOTENGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA (Autos: 54.114/05), MARGARET SANT´ANNA GOLDSTEIN (Autos: 54.148/05), DISKO GRILL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA (Autos: 54.176/06), AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA (Autos: 54.188/06), RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA (Autos: 54.268/06), IVAM CORDEIRO LOBATO (Autos: 54.338/06), DANIEL DE SOUZA GUERRA, AGUIOMAR LEOPOLDO VAZ DE OLIVEIRA (Autos: 54.380/06), VEDAPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE RETENTORES LTDA (Autos: 54.496/06), INTERPLAST IND E COM LTDA (Autos: 54.502/06), STEEL OPTIC LTDA (Autos: 54.518/06), ABASTECE COM DE ISQUEIROS LTDA (Autos: 54.530/06), COOP. DE PROD. INDL. DE TRAB. DA NOVA DIAMANTINA BOT. E ACES. (Autos: 54.772/06), SEPHORADY - COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Autos: 54.780/06), AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA (Autos: 54.840/06), GREEN LINE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Autos: 55.150/06), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe.

Curitiba-Pr, 01 de abril de 2008.

_____
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito
JAIR VICENTE MARTINS
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

O Doutor *FABIAN SCHWEITZER*, **Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular junto a este Juízo, os Autos de Adoção cumulado com Destituição do Poder Familiar nº 2003.216-0, proposto por L. Z. e E. F. Z., referente ao infante E. G. R., sendo requerida Rosangela Grecco Ricardo. E, como consta dos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de** *Rosangela Grecco Ricardo*, **com o** ***prazo de vinte (20) dias*****, a fim de que, querendo em** ***DEZ (10) DIAS*****, apresente defesa instruída com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, tudo nos termos dos artigos 158 e 159 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder em relação à criança acima referida, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** *EDITAL DE CITAÇÃO*, **que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 3 de abril de 2008. Eu _____, Bel. Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

O Doutor *FABIAN SCHWEITZER,* **Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude – Adoção – do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude – Adoção, os Autos de Adoção Cumulada Com Destituição de Pátrio Poder sob nº 2007.518-5, referente a infante T. V. S., filha de Cristiane Camargo dos Santos. E, como consta dos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** Citação **de** *Cristiane Camargo dos Santos*, **com o** *prazo de vinte (20) dias*, **a fim de que, querendo em** *DEZ (10) DIAS*, **apresente defesa instruída com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, tudo nos termos dos artigos 158 e 159 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder em relação à criança D. R., para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** *EDITAL DE CITAÇÃO*, **que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 3 de abril de 2008. Eu _____, Bel. Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, **Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob nº 2007.204-9, em que é requerente** ANA MARIA GANEM , **requeridos** CLAUDINO ALVES DA COSTA e ANA MARIA DE MORAES, **relativamente ao infante** C.M.C. **E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** CITAÇÃO **de** ANA MARIA DE MORAES**, com** o prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, querendo, no prazo de** 10 (dez) dias**, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituírem advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente** EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, 3 de abril de 2008, _____Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, **Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Tutela sob o nº 2006.361-4, em que é requerente** ANA LEONICE BENEDICTO DOS SANTOS, **relativamente ao infante** M.L.G.B. **E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** INTIMAÇÃO **de** ANA LEONICE BENEDICTO DOS SANTOS**, com o** prazo de 20 (vinte) dias**, do teor da sentença proferida em 26/02/2008, declarando extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC; em decorrência de a requerente não tenha mais se manifestado formalmente a este Juízo a respeito da continuidade do feito. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 3 de abril de 2008. Eu,_____Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, **Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob nº 2006.262-6, em que são requerentes** HORACIO TERTULIANO DOS SANTOS FILHO e SORAYA ROSANA TORRES KUDRI, **requeridos** ZAQUEU SOBETE SOARES e IOLANDA APARECIDA MORAES, **relativamente ao infante** A.F.M. **E como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** CITAÇÃO **de** ZAQUEU SOBETE SOARES**, com** o prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, querendo, no prazo de** 10 (dez) dias**, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituírem advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente** EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, 3 de abril de 2008, _____Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, **Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob nº 2007.368-1, em que são requerentes** MARCOS AURÉLIO GUSSO **e** ROSELI DE SOUZA LIMA**, requerida** SILVANA DO ROCIO DE SOUZA, **relativamente à infante** M.A.G. **E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** CITAÇÃO **de** SILVANA DO ROCIO DE SOUZA, **com** o prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, querendo, no prazo de** 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 28 de setembro de 2007, _____Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS DO PRESENTE PEDIDO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2123/2007, de ação ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são requerentes OSCAR HERNAN ESCOBAR MORALES e MARLENE MASKOW MORALES, onde pretendem **alterar o regime de casamento** anteriormente adotado para **regime de separação total de bens.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 10 de Março de 2008. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARCELO AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 163/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO dos Requeridos LAURA BELTRÃO PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, EVARISTO PERNETTA, GLICINIA PERNETTA DE LACERDA e JOAQUIM DE BRITO LACERDA e de eventuais interessados, incertos, ausentes e desconhecidos**.**

O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **1304/2006,** em que é requerente **SERGIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS** e requerido **LAURA BELTRÃO PERNETTA e outros,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem CITAR os requerido **LAURA BELTRÃO PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, EVARISTO PERNETTA, GLICINIA PERNETTA DE LACERDA e JOAQUIM DE BRITO LACERDA,** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação nos autos supra mencionados. **Advertência***:* Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC), bem como levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião, o seguinte imóvel: **"Lote de terreno, situado no Município de Pinhais, rua Uniflor, 391, lote este de nº 07, da quadra 07 da planta Vila Emiliano Perneta, conforme livro 8, fls. 207, transcrito sob o nº 4036, livro 3-D, 5892 e 5893 livro 3-F e 17999 livro 3-R do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, cim inscrição imobiliária na Prefeitura Municipal de Pinhais sob o nº 22.078.0228.001 e Cadastro 5849-1"**, e para contestarem no prazo legal. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 50, a seguir em parte transcrito: "Vistos etc. 2. Citem-se, pessoalmente, as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). 3. Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado, e o Município (CPC, art. 943), encaminhado-se a cada ente, cópia da inicial e os documentos que a instruem. 4. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). 5. Intime-se. Pinhais, 14 de setembro de 2006. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2008. Eu, _____Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 1249/2006 de INTERDIÇÃO propostos por ODILON D'ALMEIDA e VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS em face de CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 23/01/2008, foi decretada a interdição de CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA, filho de Alfredo D'Almeida e de Adahyra Pinto D'Almeida, brasileiro, professor aposentado, viúvo, nascido em Rio Negro/Pr em data de 05/01/1938, portador da CIRG nº 263.757-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.054.059-34, residente e domiciliado no LAR EBENEZER, com endereço à Rua João Dembinski, nº 2169, Cidade Industrial, nesta Capital, em face de ser o mesmo portador de doença mental, cuja classificação é F-001 no CID-10, com quadro irreversível, sendo portador de doença de Alzheimer em estágio avançado, sendo-lhe nomeado curador o requerente ODILON D'ALMEIDA, brasileiro, advogado, casado, portador da CI/RG nº 381.752-0, inscrito no CPF/MF sob nº 008.471.279-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 557, Apto 102, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2008.Eu, (a) José Antonio Estevam da Silveira, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC).
MARCO ANTONIO ANTONIASSI – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu nº 535, 2º andar – Fórum Cível – Centro Cívico
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 204/2005 em que é requerente RODRIGO CUDUH e requerida MARIA DE LOURDES CUDUH, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 23/07/1943, filha de José Cuduh e Hilda Rupel Cuduh, portadora do RG nº 1005.920, inscrita no CPF nº 009.856.949-04, residente na Rua Oliveira Viana, nº 3556, Boqueirão, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 53/54, determinando a interdição da Requerida MARIA DE LOURDES CUDUH, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, §único, do CPC, (Causa: Distúrbio Bipolar), nomeando-lhe Curador, Rodrigo Cuduh. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dezessete (17) dias do mês de setembro no ano de 2007. Eu, (a) VILMA OTOVIS BONFANTE, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

Jaime Souza Pinto Sampaio
– Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JORGE ANTÔNIO KISTNER, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de Interdição de **JORGE ANTÔNIO KISTNER,** brasileiro, solteiro, portador do RG/PR. nº. 9.680.389-3 e inscrito no CPF nº. 010.234.539-24, nascido aos 02 de setembro de 1968, Lages/SC, filho de Luiz Kistner e Cecilia Correia Kistner, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob o nº 1340/2004, que tramita pela 7ª Vara Cível de Curitiba,** sito na Av. Cândido de Abreu 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por **LUIZ VITOR KISTNER.** Foi decretada a interdição de **JORGE ANTÔNIO KISTNER** o qual é portador de "Psicose não-orgânica não especificada, **CID F29**, que o incapacita para exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeado curador da interditando o requerente e irmão **LUIZ VITOR KISTNER**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixados na forma da lei, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AYRTON GOMES SIQUEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **AYRTON GOMES SIQUEIRA,** brasileiro, casado, nascido aos 28 de agosto de 1960, filho de Odair Cardoso de Siqueira e Vandete Gomes Siqueira, portador da Cédula de Identidade de RG. sob nº. 13.967.058, inscrito no CPF/MF sob nº. 013.632.928-46, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 882/2006, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4°. andar, Centro Cívico, movida por **MARIA NAITA GOMES SIQUEIRA**. Foi decretada a interdição de **AYRTON GOMES SIQUEIRA**, o qual é portador de depressão crônica, denominada Distimia (CID 10F34), que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeada curadora do interditando a requerente e esposa **MARIA NAITA GOMES SIQUEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Nona Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Pr Av. Cândido de Abreu. 535, 5ª Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Telefone 041-3254-7773 Edital de Citação de Dorival Cipola Representações Comerciais na Pessoa de seu Representante Legal - *Prazo:* 20 (vinte) Dias A Doutora Denise Antunes, Mm. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, No uso das Atribuições que lhe São Conferidas por Lei. Faz Saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Requerido Dorival Cípola Representações Comerciais, na pessoa de seu representante legal, CNPJ/MF n. 05.638.405/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido para os Termos da presente Ação Declaratória pelo rito sumário de Inexistência de Relação Jurídica Anulação de Protesto c/c Condenação em Danos Morais e Materiais c*om* Pedido Liminar de Tutela Antecipada para Sustação de Protesto n. 1432/2005 em que Farmácia e Perfumaria Marian Ltda move contra Dorival Sipola Representações Comerciais e Banco Sudameris do Brasil S.A., cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: *"A* autora foi levada a protesto pelos requeridos pela suposta falta de pagamento das duplicatas por indicação de ns.4630290 e 4630294 no valor de R$ 358,22 e R$ 358,23 tendo a autora jamais realizado negocio jurídico com o primeiro réu e que autorizasse a emissão das referidas duplicatas, tendo sido protestada absurda e indevidamente pelo segundo réu, sendo atribuído a causa o valor de R$ 2.000,00. Deferida a citação e intimação dos requerido, foi deferido liminarmente a tutela antecipada parcial para o fim de que sejam cancelados provisoriamente os protestos registrados perante o 3º e 4º oficio de protestos desta Capital, via expedição de ofícios e devidamente expedido mandado, restaram negativas as diligencias, inclusive sendo expedidos ofícios a vários Órgãos a fim de apurar seu atual paradeiro, porem, sem êxito. Assim através do presente é feita citação editalícia do requerido Dorival Cipola Representações Comerciais., na pessoa de seu representante legal para que, querendo, ofereça resposta no prazo de quinze(15) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art.285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital. Nada Mais. Curitiba, 11 de outubro de 2007. Eu(a) Paulo Sérgio Machado D'Avila, Escrevente Juramentado, que expedi e segue conferida e subscrita pelo Titular da Serventia. Carlos Romanel Escrivão Por aut. da MMa.Juíza de Direito – Portaria n. ¼

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA.*Av. Cândido de Abreu nº535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703*-Autos 981/2007- EDITAL DE INTERDIÇÃO De LAUDELINA LEITE DE MORAIS .A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 21.11.2007, transitada em julgado para as partes em 22.01.2008, foi declarado INTERDITA a pessoa de LAUDELINA LEITE DE MORAIS, brasileira, viúva, nascida em 01.01.1932, filha de Urias Cândido de Morais e Maria Leite de Morais, portadora do RG nº5.895.979/SSP/SP, inscrita no CPF/MF ignorado, portadora da doença de alzheimer (cid G30), residente e domiciliada no endereço abaixo indicado, considerado que é pessoa incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representada em todos os atos da vida civil, seu curador o Sr. ROBERTO LUIZ MARTINI, brasileiro, casado, repre-

sentante comercial, portador do RG nº7.179.419/SP, inscrito no CPF/MF nº692.449.368-87, residente e domiciliado na Rua Guilherme Pugsley, 2538, ap. 104, N/Capital, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, ao quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu,(a)(Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. (a)*RENATA ESTORILHO BAGANHA* - Juíza de Direito

Décima Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba. *Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar, CEP 80.530-906. Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703.* Edital de Citação de Saep Ltda Me (Cnpj/Mf Nº 03.546513/0001-9), Sebastião Alves Pinto (Cpf/Mf Nº 661.240.189-34), Zilma Irineu Gonçalves (Cpf/Mf 961.857.329-04), Valdemir Candido (Cpf/Mf Nº 869.645.509-68), Ernani das Neves Kirachinski (Cpf/Mf Nº 050.669.029-61), ,Maria Wanacir Talevi dos Santos (Cpf/Mf Nº 489.945.459-72), Com Prazo de 30 (Trinta) Dias. A Dra. Renata E. Baganha Marchioro, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Faz Saber que por este cartório e juízo tramitam autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Indenização Por Danos Morais e Materiais, Com Pedido de Tutela Antecipada, Todos Decorrentes de Ato Ilícito, nº 1010/2007, proposta por Arlindo Eloy Da Cunha e em face de Saep Ltda Me (Cnpj/Mf nº 03.546513/0001-9), e todos os seus exsócios e sócios administradores atuais: Sebastião Alves Pinto (Cpf/Mf Nº 661.240.189-34), Zilma Irineu Gonçalves (Cpf/Mf Nº 961.857.329-04), Valdemir Candido (Cpf/Mf Nº 869.645.509-68), Ernani Das Neves Kirachinski (Cpf/Mf Nº 050.669.029-61), Maria Wanacir Talevi Dos Santos (Cpf/Mf nº 489.945.459-72), onde determinou-se a citação dos requeridos, por edital, tendo em vista os mesmos encontrarem-se, atualmente, em lugar incerto, ficam Saep Ltda Me, Sebastião Alves Pinto, Zilma Irineu Gonçalves, Valdemir Candido, Ernani Das Neves Kirachinski, Maria Wanacir Talevi Dos Santos, Citado(A)(S) de todos os termos da ação em referência para, o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de nomeação de Curador Especial, bem como de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados e de prosseguimento do processo à revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba –PR, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e oito (2.008). Eu (a) (Maria Arlete K Marcondes), Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevo. (a) Renata E Baganha Marchioro – Juíza de Direito.

Décima Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba

Edital de Citação dos réus incertos e eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MMa Juíza de Direito Substituta da Décima Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito a Av Candido de Abreu ,535, 6ª andar, Centro Cívico, Autos de Usucapião, sob nº 269/2008, movida por ADOLPHO BAPTISTA, na qual requer-se declarada a Posse e domínio dos autores relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de tromta anos, sendo:"Imóvel 1 - Lote F1E, indicação Fiscal nº 65.150.057.000-9 **àrea 901,20m2**, de frente para Rua Amadeu Amaral, demais descrições constantes na matricula imobiliária nº 19.970 junto a 6ª CRI; Imóvel 2- Lote F1D Indicação Fiscal nº 65.150.058.000-2, área 732,m2,de frente para Rua Amadeu Amaral, demais descrições constantes na matricula imobiliária nº 19.969 junto a 6ª CRI; Imóvel 3 - Lote F1C, Indicação Fiscal nº 65.150.059.000-5,área 562,20m2, de frente para Rua Amadeu Amaral, demais descrições constantes na matricula imobiliária nº 19.968 junto a 6ª CRI; Imóvel 4- Lote F1B, Indicação Fiscal nº 65.150.060.000-0, área 421,85m2, de frente para Rua Amadeu Amaral, demais descrições constantes na matricula imobiliária nº 19.967 junto a 6ª CRI; e Imóvel 5-Lote F1A, Indicação Fiscal nº 65.150.061.000-3, área 368,56m2; de frente para Rua Amadeu Amaral, demais descrições constantes na matricula imobiliária nº 19.966 junto a 6ª CRI, todos desta Comarca, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação no jornal, os réus incertos e eventuais terceiros interessados, citados de todos os termos da ação em referencia para que, querendo, no prazo de quinze(15)dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação a revelia. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-Pr, as vinte e quatro(24) dias do mês de marco de 2008. Eu Felipe Eduardo Lopes, Escrevente Juramentado, o subscrevo.ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

Juíza de Direito
Substituta.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ADEMIR BERGAMIM, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO,** registrada sob **nº 30.530/2006** de **ADEMIR BERGAMIM,** tendo em vista que o mesmo apresenta um quadro de esquizofrenia psicótica (F-29 no CID-X) de caráter permanente, que o torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a ***INTERDIÇÃO DE* ADEMIR BERGAMIM,** havendo sido nomeada como sua Curadora, **EDINEUZA BERGAMIM,** a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por (03) três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e oito (2008).- E eu,_____(Francisco Luiz Ciola Mourão), E. Juramentado, o digitei e subscrevo.-.-.-

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE SERVIDÃO,
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O Dr. EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo tramitam os autos de SERVIDÃO sob nº 979/96, proposta por COPEL TRANSMISSÃO S/A contra ARI CARLOS KOTOVSKI e ALEXANDRE MILTON KOTOVSKI, referente ao imóvel objeto de matricula nº 23455, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, sendo lote de terreno rural com área de 1.946,00m2, situado no lugar denominado Pilarzinho, Rio Branco do Sul em 16.02.2005, tendo sido por sentença, deferido o pedido de servidão em favor da autora, mediante indenização no valor de R$ 2.276,82, e efetuado depósito no valor de R$ 7.100,02 que acha-se depositado em conta judicial. Pretendendo o requerido, o levantamento do referido valor foi determinado à expedição do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei.

Almirante Tamandaré, 12.02.2008.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado- autorizado pela Portaria 01/98

Altônia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JONAS DE LIMA PEREIRA, COM PRAZO DE trinta (30) DIAS.

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,

FAZ SABER, ao réu **JONAS DE LIMA PEREIRA,** brasileiro, nascida aos 09/10/1973, natural não consta, filho de Serafin Onofre Pereira e de Maria de Lima Pereira, portador do R.G. nºnão consta, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto.** que por este Juizado Especial Criminal, se processam os Autos de Ação Penal nº032/2.006, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.346/2006.
E como consta dos Autos que o réu **JONAS DE LIMA PEREIRA,** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTTMÁ-LO,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** para justificar o descumprimento das condições constantes na suspensão condicional do processo, **sob pena de revogação**.
E como o réu **JONAS DE LIMA PEREIRA,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos primeiro (0s) dias do mês de abril do ano de 2.008. Eu _____JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres
Escrivão
Autorizado pela Port.08/91

Andirá

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº 395/2006.
REQUERENTE:- JOSÉ ANTONIO LOPES
REQUERIDA:- MARIA DE FATIMA LOPES
DATA DA SENTENÇA:- 19 DE NOVEMBRO DE 2007.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 21 DE JANEIRO DE 2008.
CAUSA:- INCAPACIDADE PARA EXERCICIO DE ATIVIDADES MAIS COMPLEXAS (NÃO CORRIQUEIRAS) DA VIDA CIVIL.
CURADORA NOMEADA:- JOSÉ ANTONIO LOPES
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 17 de março de 2008. Eu,_____(Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Patrícia Roque Carbonieri
Juíza Substituta

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2006.281-3

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) APARECIDO FERREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **APARECIDO FERREIRA DA SILVA, filho de Antonio Ferreira da Silva e Regina Márcia da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do Senhor Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 23 de abril de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dia do mês de abril do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2004.288-7

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, filho de Aristides Ferreira dos Santos e Maria Faustina dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 23 de abril de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dia do mês de abril do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2002.354-5

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LELLAND RICARDO CARUZZO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **LELLAND RICARDO CARUZZO, filho de Milton Caruzzo e Maria de Fátima Caruzzo**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 23 de abril de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dia do mês de abril do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2007.1404-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUCIANO ROQUE DOS SANTOS COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **LUCIANO ROQUE DOS SANTOS, filho de Adelci Roque dos Santos e Faustina Alves Venancio**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 12 de maio de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dia do mês de abril do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2004.282-8

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCELO ROCHA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **MARCELO ROCHA, filho de Sebastião Rocha Neto e Leonice de Jesus Rocha**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 23 de abril de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dia do mês de abril do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2001.215-6

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) NILSON LUIZ DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **NILSON LUIZ DE OLIVEIRA, filho de João Luiz de Oliveira e Maria Luzia de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua João Gurgel Macedo, 100, no **dia 23 de abril de 2008, às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 31 dias do mês de março do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

Ana Cristina Penhalbel Moraes
Juíza de Direito

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
LUIZ MATIAS GUEDES

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 634/2007, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de LUIZ MATIAS GUEDES, requerido por MARIA DE FÁTIMA GUEDES, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de LUIZ MATIAS GUEDES. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de LUIZ MATIAS GUEDES, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio como curadora do mesmo a sua filha Maria de Fátima Guedes. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno a autora no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 20 de dezembro de 2007. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2008. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
GERALDO ALVES DA FONSECA

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 882/2007, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de GERALDO ALVES DA FONSECA, requerido por EDIVALDO LEITE DANTAS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de GERALDO ALVES DA FONSECA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de GERALDO ALVES DA FONSECA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio como curador do mesmo o seu cunhado Edivaldo Leite Dantas. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Condeno o autor no pagamento das custas processuais devidas, devendo, no entanto, ser observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arapongas, 20 de dezembro de 2007. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - Juiz de Direito."
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2008. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSEANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF. 035.998.459.21. **Prazo:** 30 dias. A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi, MM. Juíza Substituta da Comarca de Arapongas, Pr., na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos n°. **209/05**, relativos à Ação de **Busca e Apreensão**, entre as partes: **Kasinski Administradora de Consórcio Ltda**, Requerente e **Joseane dos Santos de Oliveira**, Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida **JOSEANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar geral, portadora da CI.RG. n. 7.981.279.0, residente e domiciliada à rua Cardeal Roxo, n. 9C, Arapongas, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada, do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para querendo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus da alienação judiciária (art. 3°, § 2°, do Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04); e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua contestação à aludida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora, na petição inicial (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** "Requer a autora **Kasinski** busca e apreensão do veículo motocicleta marca/modelo Kasinski Midas 10, ano de fabricação e modelo 2001, chassi n. 93FFX110KIA001450, cor ver-

melha, considerando que por força do contrato de alienação fiduciária, a requerida obteve junto a autora financiamento pagável em 60 meses, firmado em 12.06.2001, para aquisição da moto acima descrita, ficando o bem gravado com a cláusula de alienação fiduciária. Que a requerida não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos das prestações vencidas dos meses de maio de 2003 a dezembro de 2004, perfazendo o débito de R$ 2.243,70. Declina a autora que a falta de pagamento de qualquer prestação enseja o vencimento antecipado das demais, portanto, o débito (parcelas vencidas e vincendas) perfaz o valor de R$ 4.033,41. A autora requereu a busca e apreensão do bem, o que foi deferido, e realizado no dia 20.05.2005. Que a requerida não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da Autora. Advogada da Autor, Dra. Simone Andreatti e Silva, OAB.PR. 19.281, com escritório profissional na rua Alagoas, 1677, centro, Londrina, Paraná, fone 43.3027.1166.". **Arapongas, Pr., aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.** Eu, (a) (**Fernando Migliorini Neto**), **Empreg. Juramentado da Única Vara Cível**, o mandei digitar e subscrevo.

(a) RENATA MARIA FERNANDES SASSI
JUÍZA SUBSTITUTA

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Orlando Teixeira Gregório
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Bolívia, s/n.º - Edifício do Fórum – Fone: (043) 3262-3201

EDITAL DE CITAÇÃO do réu **ALUIS GOMES DOS S ANTOS**, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **ANGELA TONETTI BIAZUS**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos sob nº 245/07 de AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor MUTIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e réu ALUIS GOMES DOS S ANTOS, e aí sendo, perante este juízo, **CITA** o réu **ALUIS GOMES DOS SANTOS – CPF 156.692.979-20,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Ação contra ele proposta, e para **PAGAR,** em quinze (15) dias, a importância pretendida pelo autor, **caso em que ficarão isentos das custas e honorários advocatícios,** ou, no mesmo prazo, OFERECER EMBARGOS , que suspenderão a eficácia do mandado inicial, SOB PENA DE CONSTITUIR-SE DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se o mandado inicial em executivo, até a satisfação completa do credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2008. Eu_____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.

ANGELA TONETTI BIAZUS.
Juíza de Direito.

Astorga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.033/2001, de NELIO VITOR LUCAS, tendo sido decretada por sentença do dia 19.11.2004, que transitou em julgado em 25.03.2005, a qual nomeou curador a Srª. HILDA CONCEIÇÃO LEONARDI SILVA, que já prestou compromisso nos autos em epigrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2006. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

Barbosa Ferraz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ–PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326 – Fones: 44-3275-1642 - 32751378

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE VALDECIR BASSETTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO/INTIMAÇÃO: VALDECIR BASSETTO, brasileiro, natural de Araruna-Pr., filho de Bento Bassetto e Francisca de Oliveira, atualmente residente em lugar ignorado.
PROCESSO: Ação de Alimentos sob n.º 220/2006, requerida por N.P.B.
OBJETIVO: CITAÇÃO para os termos da ação, onde a autora, por seu substituto processual (Ministério Público do Estado do Paraná), alega que: "a genitora da autora relacionou-se com o réu e desse relacionamento nasceu a autora em data de 02/05/1999; que após o rompimento da vida em comum, a genitora da autora vem suportando todos os encargos da criança, sem qualquer auxílio do ora réu; que a autora necessita de alimentos para as suas necessidades básicas, tais como vestuário, alimentação, assistência médica, os quais decorrem do pátrio poder e do dever de sustento que lhes são inerentes, sendo que a genitora dispõe de poucos recursos para sua manutenção; que o réu percebe bons rendimentos mensais e a autora necessita de alimentos para suprir suas necessidades básicas, tais como vestuário, alimentação, assistência médica, as quais decorrem do pátrio poder e do dever de sustento, sendo que a mãe dispõe de poucos recursos para sua manutenção. Desta forma, objetiva-se com a presente demanda buscar através da Tutela Jurisdicional a efetivação da proteção integral aos direitos da ora autora, que, na qualidade de criança e, portanto, pessoa em desenvolvimento, necessita de assistência material, por parte de seu pai. REQUER: a citação do réu; a produção de todos os meios morais e legítimos de prova, especialmente testemunhal e depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso; seja declarado procedente o pedido, condenando-se o requerido em prestação alimentícia equivalente a um salário mínimo, vencíveis todo dia dez de cada mês, a ser paga mediante recibo, com efeitos retroativos, a partir da citação, com a condenação às verbas de sucumbência; a fixação de alimentos provisórios em valor equivalente a um salário mínimo mensal. Dá valor à causa." CIENTE de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor da criança, em 30% do salário mínimo nacional vigente, devidos a partir da citação a serem pagos diretamente à genitora da infante, mediante recibo, ou depositado em conta corrente em seu nome, com o comprovante. FICA AINDA, INTIMADO à comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09 de julho de 2008, às 14:00 horas. Oportunidade em que poderá apresentar contestação, através de advogado, caso não haja acordo, sendo que sua ausência importará em revelia e confissão no tocante à matéria de fato.
Barbosa Ferraz, 31 de março de 2.008. Eu_____(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás ao público que, por força de sentença proferida no processo nº 303/2007, foi decretada a interdição total de MAURO DOS SANTOS, em face de ser portador de deficiência mental que o incapacita de reger os atos da vida civil., nomeando-lhe curadora CECINHA RODRIGUES DOS SANTOS. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de março de 2008. Eu, _____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás ao público que, por força de sentença proferida no processo nº 370/2005, foi decretada a interdição total de JOSEVALDO PEREIRA LINO, em face do mesmo ser portador de anomalia psíquica o que o impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Andrelina Maria Lino. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos cinco (05) dias do mês de março de 2008. Eu, _____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Luciene Oliveira Vizzotto
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE ESTADO DO PARANA. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NILSON TEIXEIRA (CPF/MF Nº 980.560.859-04). COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº **658/2006**, em que FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – GRUPO ITAU, CNPJ Nº 49.925.225/0001-48, move em face NILSON TEIXEIRA, CPF/MF Nº 98056085904, que em data de 11/04/06 celebrou um Contrato de financiamento Autobank / Empréstimo nº 826028108391, no valor principal de R$. 24.440,00, que deveriam ser pagos em 60 parcelas consecutivas de R$ 657,92, vencendo a primeira parcela em data de 11/05/06 e a ultima em 11/04/11, deixando de pagar desde 11/05/06. Desse modo, dando o valor da causa em R$ 24.440,00. Através do presente edital dica CITADO, o requerido NILSON TEIXEIRA, CPF/MF Nº 98056085904, de todos os termos do processo. VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE FIRE FLEX, ANO DE FABIRCAÇÃO 2006, ANO MODELO 2006, CHASSI Nº 9BD15802764804438, PLACA ANQ-8221, RENAVAN 88.106747-4. Ao final, requer seja a presente medida julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda a requerida ao pagamento de todas as custas processuais bem como, dos honorários advocatícios a serem arbitrados por este juízo. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local e regional, e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambe, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (21/02/2008). Eu (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO. Juíza Substituta.

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR
Avenida Roberto Conceição, n.º 532
Fone/fax (43) 3254-5580**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO IVAN RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Ação de Alimentos n° 584/05**, que E. L. R. e T. A. R. movem em face de **IVAN RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, gesseiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, filho de Nelson Rodrigues e Benvinda Bernardete Rodrigues, nascido aos 15/10/1967, natural de Cambé, do Estado do Paraná, devidamente **CITADO** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. " Os requerentes, conforme faz prova, são filhos do requerido. Não obstante este fato, a genitora dos requerentes não vem conseguindo lograr êxito no sentido de fazer com que o requerido, que recebe uma média de R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês preste alimentos aos filhos de forma periódica e constante, sendo certo que desde a separação de fato, há cerca de 4 (quatro) meses, nada dá aos filhos. Em síntese, são estas as razões pela qual os requerentes requerem seja-lhe pago pensão alimentícia, de forma periódica e mensal pelo requerido, uma vez que este se encontra devidamente empregado, mesmo que de forma autônoma, podendo, certamente, contribuir com a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), por mês, hoje, o equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo." Ao final o autor requereu: o arbitramento liminar dos alimentos provisórios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); a citação do requerido; a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, condenando o requerido ao pagamento definitivo daqueles alimentos, bem como custas e honorários advocatícios; a concessão aos requerentes dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por serem eles pessoas pobres no sentido legal do termo..Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo, conforme despacho de fls. 11, fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na **importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo**, reajustáveis de acordo com os índices governamentais, cujo pagamento será feito pelo requerido diretamente à representante legal dos autores, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, na forma requerida na inicial, a partir de sua citação; bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.°532, - Fórum de Cambé – PR., no **DIA 28 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS,** para participar da audiência de conciliação entre as partes, e de que caso não se alcance conciliação, desta data começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, que deverá ser apresentada, sob pena de revelia e presunção de verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4°, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem como afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu_____(Ana Paula Ripol da Silva), auxiliar administrativo, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
JUÍZA DE DIREITO

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
Campo Largo,

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, **MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **304/2008** em que são requerentes: **MARIA IVANIR COSTA, GRACI TEREZINHA GROKOSKI e seu marido GERALDO GROKOSKI, ODAIR LUIZ COSTA, ODENIR JOSÉ COSTA e sua mulher CELESTINA GOGOLA COSTA, NIVALDO AGOSTINHO COSTA e sua mulher ROSELI BARENDRECHT COSTA, ELIZABETE DO ROCIO COSTA PADILHA e seu marido SIDNEI JOSÉ GADENS PADILHA** e requerido **ESTE JUÍZO.** *"Alegam os requerentes vêm possuindo, por si e antecessores, um lote de terreno urbano por mais de 40 (quarenta) anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição. O imóvel usucapiendo está assim caracterizado UM IMÓVEL URBANO, situado no Quarteirão "Passo", lugar Rondinha, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, de frente para a Avenida Tritec, confrontando do lado direito com Dalton Antonio Legroski e Sonia da Silva Legroski; do lado esquerdo confronta com Antonio Costa; nos fundos com Tritec Motors; perfazendo a área de 9.624,39 m². Contendo uma casa de alvenaria com 184,00m² e duas casas de madeira, sendo uma com 87,00 m² e outra com 67,00m². Requerem ainda a divisão do imóvel da seguinte forma: "**LOTE A" pertencente a NIVALDO AGOSTINHO COSTA E ROSELI BARENDRECHT COSTA**. Frente para a Avenida Tritec, do lado direito confronta com Danton Antonio Legroski e Sonia da Silva Legroski; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com "Lote B" de Elizabete do Rocio Costa Padilha e Sidnei José Gadens Padilha; perfazendo a área superficial de **2.728,59m².** Contendo uma casa de alvenaria com 184,00m². **"LOTE B" pertencente a ELIZABETE DO ROCIO COSTA PADILHA E SIDNEI JOSÉ GADENS PADILHA**: Faz frente para a Avenida Tritec; do lado direito confronta com o "Lote A" de Nivaldo Agostinho Costa e Roseli Barendrecht Costa; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com o "Lote C" de Maria Ivanir Costa; perfazendo a área superficial de **1.379,16m²**. Contendo uma casa de madeira com 67,00m². "**LOTE C" pertencente a MARIA IVANIR COSTA:** Faz frente para a Avenida Tritec; do lado direito confronta com o "Lote B" de Elizabete do Rocio Costa Padilha e Sidnei José Gadens Padilha; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com o "Lote D" de Graci Terezinha Grokoski e Geraldo Grokoski; perfazendo a área superficial de **1.379,16m²**. Contendo uma casa de madeira com 87,00m². "**LOTE D" pertencente a GRACI TEREZINHA GROKOSKI E GERALDO GROKOSKI:** Faz frente para a Avenida Tritec; do lado direito confronta com o "Lote C" de Maria Ivanir Costa; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com o "LOTE E" de Odenir José Costa e Celestina Gogola Costa; perfazendo a área superficial de **1.379,16m²,** sem benfeitorias. "**LOTE E" pertencente a ODENIR JOSÉ COSTA E CELESTINA GOGOLA COSTA:** Faz frente para a Avenida Tritec; do lado direito confronta com o "Lote D" de Graci Terezinha Grokoski e Geraldo Grokoski; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com "Lote F" de Odair Luiz Costa; perfazendo a área superficial de **1.379,16m²,** sem benfeitorias. "**LOTE F" pertencente a ODAIR LUIZ COSTA:** Faz frente para a Avenida Tritec; do lado direito confronta com o "Lote E" de Odenir José Costa e Celestina Gogola Costa; nos fundos confronta com Tritec Motors; do lado esquerdo confronta com Antonio Costa; perfazendo a área superficial de **1.379,16m²,** sem benfeitorias."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **Aos 04/03/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

Campo Mourão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU **ADMILSON CARDOSO**, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1996.40-6, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração ao art. 155 "caput" c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, foi o réu **ADMILSON CARDOSO**, natural de Floriano - PR, nascido aos 24/06/1973, filho de Manoel Cardoso e Arminda Maria Cardoso, residente na Rua Caramuru, 318, zona quatro, Maringá, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CONDENADO** à pena de **01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão** e em **regime aberto** e **20 (vinte) dias-multa**, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente quando dos fatos, bem como nas custas processuais, por sentença de 10/07/2006, incurso no referido dispositivo legal. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **EDITAL** o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 02 de Abril de 2008. Eu,_____, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioto), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MARIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **SANDRA DAL MOLIN**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **SILVIA NUNES** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **MARIA DA LUZ HENZELER,** residente e domiciliada(o) Rua Cícero Barbosa Sobrinho, nº 797, no município de Boa Vista da Aparecida, nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR**,** nos autos nº **342/2005** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2008. EU_____(EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **SANDRA DAL MOLIN**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **LINO ZATTA** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **NAIR FRIZON ZATTA,** residente e domiciliada(o) Rua Quaitacá, s/nº, no município de Boa Vista da Aparecida, nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR**,** nos autos nº **383/2004** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2008. EU_____(EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **SANDRA DAL MOLIN**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **IVONETE SCAPINI** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a (o) Sr. (a). **NILO SCAPINI,** residente e domiciliada(o) Avenida Tancredo Neves, nº 118, Centro, nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR**,** nos autos nº **191/2005** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2008. EU_____(EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS CREUZA HELENO FERREIRA E SEU MARIDO ANTONIO CÉLIO FERREIRA, ELIAS HELENO E SUA MULHER ADINALVA BELÉM HELENO, DERCI JOSÉ DOS SANTOS E SUA MULHER TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS E MARIA MADALENA HELENO DO ROSÁRIO E SEU MARIDO JOSÉ CARLOS DO ROSÁRIO QUE EVENTUALMENTE EXISTAM - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUÌZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os herdeiros de JOSÉ HELENO FILHO, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INVENTARIO, sob n.º 000.480/1998 em que JANDIRA APARECIDA HELENO é inventariante e JOSÉ HELENO FILHO é inventariado. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos herdeiros CREUZA HELENO FERREIRA E SEU MARIDO ANTONIO CÉLIO FERREIRA, ELIAS HELENO E SUA MULHER ADINALVA BELÉM HELENO, DERCI JOSÉ DOS SANTOS E SUA MULHER TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS E MARIA MADALENA HELENO DO ROSÁRIO E SEU MARIDO JOSÉ CARLOS DO ROSÁRIO QUE EVENTUALMENTE EXISTAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, bem como para requererem no prazo legal, o que acharem de direito: "JANDIRA APARECIDA HELENO, CPF: 192.173.669-00, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado na Comarca de Diadema, SP, á rua Romania n.º 200, Jardim das Nações, por sua advogada, adiante assinada, com escritório na rua Pe. Champagnat, n.º 80, 1º andar, sala 101, onde recebe as intimações, vem requer este pedido de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ HELENO FILHO, ante as razões de fato e de direito a seguir expostas. MERITÍSSIMO DOUTOR JUIZ: **OS FATOS E AS DECLARAÇÕES** 1.A requerente era esposa de **JOSÉ HELENO FILHO**, que faleceu, "ab intestado", em 14.08.1985, na cidade e Comarca de São Paulo (SP). 2. Salienta, a requerente, que como viúva meeira do falecido, seu marido, vem dar início ao inventário do único bem deixado pelo **" de cujus". A ESPÉCIE E O DIREITO:** 3. fundamentada a requerente, o seu pedido nas normas dos artigos 982 e seguintes do CPC, apesar de todos os herdeiros serem maiores e capazes, isto, devido as dificuldades da obtenção de toda a documentação necessária para se fazer o arrolamento. **REQUERIMENTO:** 4. diante do exposto, a inventariante, com o devido respeito, requer a V. Exa. Se digne: **I – CONHECER** esta petição, nos termos em que vai formulada; **II – NOMEAR-LHE** como inventariante, mediante termo de compromisso nos autos. Dá-se à causa o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). A. – é a petição. E. deferimento. Cascavel, 11 de maio de 1998. Advogada – Shirlei Dalva Bento-OAB/PR 7048." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de 2005. Eu, _____ (Edi Ronald Altheia) ESCRIVÃO que o digitei e subscrevi.

EDI RONALD ALTHEIA-ESCRIVÃO
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003

EDITAL DE CITAÇÃO DE «RAIMUNDO BRANDT MARIANO» , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DRA.«SHIRLEI DALVA BENTO» .

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob «000519/2008» «DIVÓRCIO DIRETO» , onde «ROSELI CORREIA MARIANO» , Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra «RAIMUNDO BRANDT MARIANO» , Brasileira(o) , casada (o),, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; *"1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos descritos na petição inicia. Fixo os alimentos provisórios e, RS 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centávos) Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se." Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DR. FABIO ZAKSESKI , que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito* . A parte autora alega que a já está separada da parte requerido há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos «02/04/2008» Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

LIA SARA TEDESCO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. – JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG 100.384.035 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 060.780.059-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DESPEJO C/C COBRANCA, sob nº 000038/2006 em que JOICELI DOS SANTOS FABRICIO move contra TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA, acima qualificados, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita: "JOICELI DOS SANTOS FABRICIO, vêm perante V. Exa., propor ação de DESPEJO C/C COBRANCA em face de TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA-TEREZINHA ALCIDES LUCIANO e LEANDRO PEDRO ROSSI DA SILVA pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: A ré locou da autora da Battiston Imóveis, hoje Thoman Imóveis (empresa que adquiriu a carteira de locação da Battinton Imóveis), uma residência de alvenaria, situada na Rua Carlos Bartolomeu, 950, Bloco 01, apto. 09, nesta cidade, apresentando como seu fiador Leandro Pedro Rossi da Silva, que aceitou o encargo e renunciou expressamente o beneficio de ordem, conforme se extrai do contrato de locação firmado data de 07 de agosto de 2004, com prazo de vencimento para o dia 07 de agosto de 2005, cujo o valor do aluguel é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com vencimento todo dia 07 de cada mês. O contrato de locação foi prorrogado por prazo indeterminado tendo em vista que o vencimento se deu em 07 de agosto de 2005 e a Réu permaneceu no imóvel. Alem do aluguel no valor de R$ 300,00 por mês, a ré se obrigou contratualmente a pagar água, luz, IPTU, Taxa de Lixo, seguro incêndio e condomínio, conforme consta no contrato. A ré há meses não cumpre com sua obrigação de locatária. Encontram-se sem pagamento os alugueis vencidos em 07/08/2005, 07/09/2005, 07/10/2005, 07/11/2005, 07/12/20052 e 07/01/2006 no valor total de R$ 2.038,51 (dois mil e trinta e oito reais e cinqüenta e um centavos) já corrigidos e computados a multa contratual de 10% e os juros legais de 1% ao mês. Além dos alugueis em atraso, a ré deixou de pagar as parcelas do carne de IPTU e taxa de lixo referente ao exercício de com vencimento nos dias 26 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, em descumprimento a clausula 8.4 do contrato. Conforme se comprova com o carne e o extrato fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel os réus devem a Autora o valor atualizado até a presente data de R$ 699,55 (seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) valor este cujos juros deverão ser recalculados quando do pagamento. Como a ré também não cumpriu com sua obrigação no pagamento do condomínio, estando devendo as parcelas com vencimento em 10/09/2005 a 10/15/2005, no valor atualizado de R$ 206,56 (duzentos reais e cinqüenta e seis centavos). Tendo a ré desrespeitado o contrato, não cumprido com suas obrigações de locatário, deverá ser condenado ao pagamento da multa estabelecida na clausula 10.1 do contrato de locação no valor correspondente a duas vezes o valor do aluguel, ou seja, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Ante ao fato da inércia da primeira Ré em cumprir com sua obrigação e ante ao fato da mesma não responder as tentativas de comunicação da Autora, requer-se como medida cautelar para garantir o pagamento da futura e certa condenação, que antes mesmo da citação da ré seja expedido oficio ao Detran/PR para bloqueio judicial do veiculo Fiat Pálio EX, placas ABK 2946, ano 2001, de propriedade da ré. Diante da inadimplência e mora dos réus, vê-se a autora compelida a mover a presente ação de despejo e, ao mesmo tempo, a obter a cobrança dos alugueis e acessórios, conforme lhe faculta o artigo 9° III da Lei 8.245/91. Em face do exposto e com base nos artigos 9° III e 62, I, da lei do inquilinato, pretende a rescisão da locação, requer: a) Seja expedido oficio ao Detran/PR determinando o bloqueio judicial do veiculo Fiat Palio EX, placa ABK 2946, ano 2001, Renavan 77.001.227-2 registrado em nome de Terezinha Alcides Luciano. b) A citação dos réus para, querendo contestarem a presente, sob pena de revelia e confissão. c) A intimação dos réus para trazerem aos autos os comprovantes de pagamento de todas as contas água e luz e devidamente quitada sob pena de ser condenado a pagá-las diretamente ao autor. d) A procedência da ação, com a decretação do despejo da ré e a condenação dos réus no pagamento dos alugueis, IPTU e taxa de lixo, condomínio em atraso e multas contratuais no valor atual de R$ 3.544,62 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o qual deverá ser acrescido de juros e correção monetária, mais alugueis e acessórios que vencerem a partir desta data, custas judiciais e honorários advocatícios em 20%. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal dos réus sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, documentais e periciais. Da a presente causa o valor de R$ 3.600,00. T. em que, P. deferimento. Cvel., 10.01.06. (a.) Kátia Maria Alves Hermisdorff. Advogada, ciente de que querendo poderão contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do artigo 285 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial: - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Pr, na forma da Lei etc.... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA** e **INTIMA** o réu **LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, solteiro, servente, com 24 anos de idade, nascido aos 10/11/1983, portador do RG nº 2.462.668, filho de Vivaldino Ferreira do Nascimento e Maria Aparecida Soares do Nascimento, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designado para o próximo dia **22 de ABRIL de 2.008, às 13:30 horas**, no Fórum local, sito a Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de **PROCESSO CRIMINAL,** registrado sob número **2006.06-3 (03/07)**, que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03, c.c. o artigo 70, caput, do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, ciente ainda que, se não comparecer acompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para acompanhar o ato e promover sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Andréia Cristina Bestel de Moura e Costa), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
JUIZ DE DIREITO

Clevelândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ERLI DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

Autos nº 06/2008.
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Infração: Artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 29, todos do Código Penal.
Relação: 04/2008

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ERLI DE**

OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Deodato de Oliveira e Edna Aparecida Bezerra de Oliveira, nascido aos 29/04/82, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr, portador do RG sob nº 8.357.269-8 SSP/PR, **por se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum local, no **dia 23 de abril de 2008, às 16:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde perante este Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão, o digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Colorado

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS.

Ação de Alimentos nº. 283/06
Requerente: J.C.S., na pessoa de sua genitora CLEUSA LIDIA DOS SANTOS CASTRO
Requerido..: ALBERTO CORREA DOS SANTOS

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o requerido **ALBERTO CORREA DOS SANTOS,** brasileiro, estado civil ignorado, operador de máquinas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo CITADO e INTIMADO a comparecer ao Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante sala de audiência da Vara Criminal e Anexos, **NO DIA 25 DE JULHO DE 2008, ÀS 15h30min,** acompanhado de seu advogado, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação nos autos acima mencionados, importando sua ausência em confissão e revelia quanto a matéria de fato, alegada na inicial, bem como foram fixados alimentos provisórios em trinta por cento do salário mínimo vigente para a requerente, a partir da citação, a serem pagos, mês a M~es, diretamente à representante legal da parte autora. Na audiência se não houver acordo poderá a parte ré contestar, desde que o faça através de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento do feito.
Síntese: a autora é filha do requerido, conforme faz a prova a inclusão cópia da certidão de nascimento; o requerido e a genitora da autora, viveram maritalmente por mais de cinco anos; acordaram extrajudialmente que o requerido prstaria alimentos à filha, sendo certo, que até a presente data o requerido não efetuou enhum pagamento, nem prestou nenhum auxilio a autora, assim requer sejam os alimentos definitivos estabelecidos em 1/3 dos rendimentos líquidos, a que aufere o requerido.
Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS.

Ação de Divórcio Litigioso sob nº. 08/08
Requerente...: MARIA DE LURDES GOMES FERREIRA
Requerido.....: LUIZ ANTONIO CASSIANO FERREIRA

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LUIZ ANTONIO CASSIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Darci Cassiano Ferreira e Margarida Laurinda, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica o mesmo CITADO, para que compareça ao Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiência da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16h00, acompanhado de seu advogado, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração do rito nos autos acima mencionados, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial e que o prazo para contestação de quinze dias, será contado a partir da audiência acima designada.
Síntese: Alega a requerente que casou-se em 11.05.87, na cidade de Santa Fé (PR), sob o regime de comunhão universal de bens; que o casal conviveu por cerca de dez anos, quando, por volta do ano de 1997 o requerido abandonou o lar conjugal, estando em lugar incerto e não sabido; que o casal teve três filhos; que apenas E.G.F, hoje com 11 anos de idade é dependente da requerente; o casal não possui bens a partilhar; a filha E.G.F, continuará sob guarda da mãe; a requerente dispensa a fixação de pensão alimentícia para si; a requerente voltará a usar o seu nome de solteira; requer seja decretado o divórcio do casal.
Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.

Ação de Execução de Alimentos nº. 329/07
Requerente....: B.S.K., na pessoa de sua genitora CLEIDE APARECIDA DA SILVA
Requerido.....: KANEO KOYAMA

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a KANEO KOYAMA, brasileiro, casado, RG. nº. 1.160.851 (PR) e CPF. nº. 122.189.609-15, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Sul, 1.700, esquina com a rua Amapá, em Colorado (PR), pelo presente, fica o referido executado citado para, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, pagar o valor referente às pensões alimentícias dos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2007, mais as que se vencerem no curso da ação, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, SON PENA DE PRISÃO DE UM A TRÊS MESES.

Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS.

Ação de Divórcio Litigioso sob nº. 62/08
Requerente...: Erli Carlos Celestino
Requerido.....: Lourdes Bronzini Celestino

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LOURDES BRONZINI CELESTINO**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica a mesma CITADA, para que compareça ao Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiência da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16h15min, acompanhada de seu advogado, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração do rito nos autos acima mencionados, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial e que o prazo para contestação de quinze dias, será contado a partir da audiência acima designada.
Síntese: Alega o requerente que se casou em 22.08.74, na cidade de Sertanópolis (PR), sob o regime de comunhão universal de bens; que o casal conviveu por cerca de vinte e cinco anos, quando, por volta do ano de 1998 a requerida abandonou o lar conjugal, estando em lugar incerto e não sabido; que o casal tem dois filhos, hoje ambos maiores e emancipaos; o casal não possui bens a partilhar; o requerente dispensa a fixação de pensão alimentícia; requer seja decretado o divórcio do casal.
Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)

O(A) DOUTOR(A) MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº **23/2007**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA**, e requerido **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) Sr(a) **LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 04/03/2008. Eu_____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

Congonhinhas

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSILDA SEMEÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob o nº **265/2006**, requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **ROSILDA SEMEÃO**, e por sentença proferida em data de 13.12.2007, transitada em julgado em 30.01.2008, foi decretada a interdição total de **ROSILDA SEMEÃO,** brasileira, solteira, filha de Antonio Carlos Semeão e de Luzia Evangelista Semeão, nascida em 17.09.84, natural de Londrina (PR), portadora da CI/RG nº 9.288.705-7-SSP/PR, residente na Rua Simão S/N, Patrimônio do Vitópolis, neste Município e Comarca de Congonhinhas/PR, por ser portadora de deficiência mental grave de caráter permanente, o que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu curador nomeado **ROSANGELA SEMEÃO**, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.656.586-2-SSP-PR, residente no endereço acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro alguém não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas (PR), aos doze dias do mês de fevereiro do ano do ano de dois mil e oito (12.02.2008). Eu_____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO ISAIAS MACHADO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob o nº **021/2007**, requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SEBASTIÃO ISAIAS MACHADO**, e por sentença proferida em data de 09.01.2008, transitada em julgado em 12.02.2008, foi decretada a interdição total de **SEBASTIÃO ISAIAS MACHADO,** brasileiro, viúvo, filho de João Isaias Machado e Maria Aparecida, nascido em 20.01.47, natural de Congonhinhas (PR), portador da CI/RG nº 9.520.716-2-SSP/PR, residente na Chácara Santo Antonio, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, Município e Comarca de Congonhinhas (PR), por ser portador de deficiência mental grave de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu curador nomeado **JOÃO ISAIAS MACHADO FILHO**, brasileiro, lavrador, portador da CI/RG nº 704.138-SSP-PR, residente no endereço acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro alguém não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas (PR), aos quinze dias do mês de fevereiro do ano do ano de dois mil e oito (15.02.2008). Eu_____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

Cornélio Procópio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ALEX ALBERTO FREIRE BATISTA, portador do RG/N. 9.931.491/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 461/07** em que é exeqüente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e como executado **ALEX ALBERTO FREIRE BATISTA**. Valor da Ação: **R$ 699,97**. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 19 de fevereiro de 2.008. Eu _____(Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Subscrito por autorização da
Portaria nº 02/07.

Coronel Vivida

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **DIONATAN INÁCIO DE LIMA, vulgo "Brodo",** COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR **MARCOS ROGÉRIO CEZAR ROCHA,** MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº. 2005.0000017-7, promovida pela Justiça Pública contra **DIONATAN INÁCIO DE LIMA, vulgo "Brodo"** brasileiro, portador do RG nº. 9.507.293-3/PR, filho de Noé Inácio de Lima e Simone de Lima, dado como incurso no art. 155, § 4º., inciso IV, em c/c art. 29, ambos do Código Penal, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** que por sentença deste Juízo, datada de 14 de janeiro de 2008, o réu acima foi absolvido, com fundamento no artigo 386, inc. IV, do Código de Processo Penal, sendo que os autos irão ao arquivo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____, Escrivã, o subscrevi

MARCOS ROGÉRIO CEZAR ROCHA
Juiz Substituto

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhe-

cimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) EDUARDO ANSELMO HERCULANO filho de Anselmo Herculano e de Maria Lucina Estevam Herculano, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2008.90-3 incurso(s) nas sanções do artigo 330, Desobediência, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S), cientificado(s) de que não comparecendo à audiência à realizar-se neste Juízo, no dia 07/07/2008 às 9:00 horas horas, nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JOSÉ CARLOS DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1987 em Cruzeiro do Oeste, filho de Aparecida Paulina da Cruz, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.268-8 incurso(s) nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S), cientificado(s) de que não comparecendo à audiência à realizar-se neste Juízo, no dia 19/05/2008 às 09 horas, para interrogatório dos acusados, nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JOSE LUIZ PEREIRA, filho de Agnaldo Idelécio Pereira e de Maria Alves Pereira, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º2008.88-1, incurso(s) nas sanções do artigo ART 121-HOMICÍDIO § 2º, inc. IV e V, do Código Penal, c/c. art. 1º, inc. I, segunda parte, da Lei 8072/90 Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 25/04/2008 às 13:00 horas, a fim de participar(em) da audiência de interrogatório do réu nos autos supra mencionado, caso não compareça à audiência, terá o prazo de 20(vinte) dias, para justificar o não comparecimento. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO

Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1981 em Lençóis Paulista – SP, filho de Waldir dos Santos e Marta Alves Carvalho, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2007.134-7 incurso(s) nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S), cientificado(s) de que não comparecendo à audiência à realizar-se neste Juízo, no dia 30/05/2008 às 10 horas, para interrogatório dos acusados, nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) MARLUCI DO CARMO FERNANDES, brasileira, solteira, nascida em 20/05/1983, filha de Eva do Carmo Fernandes, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2005.188-2, incurso(s) nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S), cientificado(s) de que não comparecendo à audiência à realizar-se neste Juízo, no dia 19/05/2008 às 9 horas, para interrogatório dos acusados, nem constituírem advogado(s), ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) SIDMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA filho de Ariovaldo Souza de Oliveira e Zelita Ferreira de Medeiros, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.733-5 incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 2001.70-6, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência de Interrogatório à realizar-se neste Juízo, no dia
22/04/2008 às 09 horas e 10 minutos nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) ELEANDRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA filho de (N/I) que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Alimentos 263/2007, em que figura(m) como requerenteJ.V.R.O. representados pela genitora VALDIRENE RODRIGUES DE SOUZA e constando dos autos que O(S) REQUERIDO(S) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada e INTIMADO à comparecer(em) neste Juízo, no dia 11/06/2008 às 13:00 horas, a fim de participar da audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, dos autos supra mencionado, ficando cientificado(s) de que poderá apresentar contestação até a data da audiência supra, indicando as provas que pretende produzir, devendo se fazer acompanhar de advogado e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando em sua ausência em confissão e revelia. Cientificado(a) ainda, de que foi fixado os alimentos provisórios em 1/3(um terço) do salário mínimo, à partir da citação, devendo ser(em) pagos diretamente à genitora dos menor(es) até o dia 05 (cinco) de cada mês, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas no órgão oficial. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) MIGUEL CARDOSO DA SILVA filho de Antonio Cardoso da Silva e de Alice Gomes, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos 372/2006, em que figura(m) como requerente KELLI CRISTINA MIRANDA CARDOSO representada pela genitora CICERA ALVES MIRANDA e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente às parcelas dos meses de MAIO DE 2006 A JULHO DE 2006, MAIS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO, no prazo de 03(três) dias, à partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008 Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) JACKSON CELESTINO SOARES filho de Alírio Lemes Soares e Helena Celestino Soares, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2008.91-1 incurso(s) nas sanções do artigo 331 desacato do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S), cientificado(s) de que não comparecendo à audiência à realizar-se neste Juízo, no dia 07/07/2008 às 09:00 horas horas, nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __20___ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) MARIA FIDELIS PEREIRA filho de Manoel Fidelis Pereira e Maria José da Silva que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de DIVÓRCIO 320/2007 em que figura(m) como requerente(s) LIBERALINO PEREIRA e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, e INTIMADO à: para querendo oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 297 do C.P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste,3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) PEDRO DIAS filho de Gerônimo Dias e Matilde Dias que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos nº 323/2007, em que figura(m) como requerente A.G.O. representados pela genitora CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA e constando dos autos que O(S) REQUERIDO(S) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de 80,00(OITENTA REAIS), referente às parcelas dos meses de setembro de 2007, MAIS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO, no prazo de 03(três) dias, à partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008 Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) WASHINGTON LUIZ DE FRANÇA, filho de Adalgisa Ferreira de França que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos 182/2007, em que figura(m) como requerente W.G.C.C., substituto Processual Ministério Público e genitora KARINA APARECIDO CARDOSO CAMPOS, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) a efetuar o pagamento da pensão Alimentícia em atraso no valor de R$ 2.989,00(DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) referente às parcelas dos meses de fevereiro de 2005 a fevereiro de 2007, MAIS AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DURANTE O PROCESSO, no prazo de 03(três) dias, à partir do prazo do presente edital, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 3 de abril de 2008. Do que para constar, Eu_____, Ilmo A. Lima Aux. Adm., que digitei e assino.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOAO PAULINO DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000101/2007**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Requerido(s): **JOAO PAULINO DA SILVA**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 56/59 foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "**Ante o exposto,** DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOAO PAULINO DA SILVA,** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe Curador, sua irmã, MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA".
Causa da Interdição: Deficiência mental, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 43/44).
Curador(a) Nomeado(a): **MÁRIA DE FÁTIMA DA ALCÂNTARA**
CRUZEIRO DO OESTE, em 14 de Fevereiro de 2008.- Eu, _____, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Curiúva

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos **nº 500/2007,** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** em que é requerente **ROBERTO SUBTIL,** de um terreno com área total de 18.3675 hectares, localizado no lugar denominado Barra Grande ou Rio do Engano, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, onde confronta com **LAURO DE JESUS BUENO,** ficando cientes de que o prazo para contestação e de 15 dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva/PR, aos 07/11/2007. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

Dois Vizinhos

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 24/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.º038/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ALBERI BUENO DO PRADO e requerida: OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ALBERI BUENO DO PRADO, bras., casado, guardião, RG nº3.823.653-9, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE BARDUINO ALVES DE MIRANDA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 18/02/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°157/86 de INTERDIÇÃO em que é requerente: NOELI ALVES DE MIRANDA e requerida: BARDUINO ALVES DE MIRANDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). NOELI ALVES DE MIRANDA, bras., solteira, doméstica, RG nº5.550.405-4, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA **INTER**DIÇÃO DE CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 09/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°741/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA e requerida: CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA, bras., solteira, diarista, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MALVINA GONÇALVES MORENO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 10/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos nº517/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: OTAVIO GONÇALVES MORENO e requerida: MALVINA GONÇALVES MORENO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). OTAVIO GONÇALVES MORENO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.421.882-0, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE VALDELIRIO MARASCHIN, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n°150/03 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVETE MARASCHIN e requerida: VALDELIRIO MARASCHIN, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVETE MARASCHIN, bras., solteira, agricultora, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 25/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°496/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: GERALDO GIESEL e requerida: CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). GERALDO GIESEL, bras., solteiro, vigilante, RG nº6.013.836-2, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MARCELO INRI DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°614/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ADELAR DA SILVA e requerida: MARCELO INRI DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ADELAR DA SILVA, bras., casado, trabalhador rural, RG nº5.237.746-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE HERMINIO BORGES DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°554/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVALDIR BORGES DA SILVA e requerida: HERMINIO BORGES DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVALDIR BORGES DA SILVA, bras., casado, agricultor, RG nº7.842.685-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE PEDRO SILVEIRA DUTRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 30/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°278/01 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSA FERNANDES e requerida: PEDRO SILVEIRA DUTRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSA FERNANDES, bras., viúva, pensionista, RG nº5.701.649-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE JOCELINO MACHADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 31/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°073/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ROBERTO CARLOS MACHADO e requerido: JOCELINO MACHADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ROBERTO CARLOS MACHADO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.627.703, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE LUZIA NASARIO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 31/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.° 304/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: SANTINA NASARIO e requerida: LUZIA MASARIO, declarando-a absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curadora a Sra. SANTINA NASARIO, brasileira, casada, do lar, RG nº9.272.076-4, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 18/02/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 24/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°038/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ALBERI BUENO DO PRADO e requerida: OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ALBERI BUENO DO PRADO, bras., casado, guardião, RG nº3.823.653-9, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE BARDUINO ALVES DE MIRANDA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 18/02/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°157/86 de INTERDIÇÃO em que é requerente: NOELI ALVES DE MIRANDA e requerida: BARDUINO ALVES DE MIRANDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). NOELI ALVES DE MIRANDA, bras., solteira, doméstica, RG nº5.550.405-4, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 09/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°741/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA e requerida: CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA, bras., solteira, diarista, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MALVINA GONÇALVES MORENO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 10/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos nº517/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: OTAVIO GONÇALVES MORENO e requerida: MALVINA GONÇALVES MORENO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). OTAVIO GONÇALVES MORENO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.421.882-0, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE VALDELIRIO MARASCHIN, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10)

DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n°150/03 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVETE MARASCHIN e requerida: VALDELIRIO MARASCHIN, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVETE MARASCHIN, bras., solteira, agricultora, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 25/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°496/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: GERALDO GIESEL e requerida: CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). GERALDO GIESEL, bras., solteiro, vigilante, RG nº6.013.836-2, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MARCELO INRI DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°614/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ADELAR DA SILVA e requerida: MARCELO INRI DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ADELAR DA SILVA, bras., casado, trabalhador rural, RG nº5.237.746-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE HERMINIO BORGES DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°554/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVALDIR BORGES DA SILVA e requerida: HERMINIO BORGES DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVALDIR BORGES DA SILVA, bras., casado, agricultor, RG nº7.842.685-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE PEDRO SILVEIRA DUTRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 30/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°278/01 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSA FERNANDES e requerida: PEDRO SILVEIRA DUTRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSA FERNANDES, bras., viúva, pensionista, RG nº5.701.649-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE JOCELINO MACHADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 31/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°073/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ROBERTO CARLOS MACHADO e requerido: JOCELINO MACHADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ROBERTO CARLOS MACHADO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.627.703, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MARIA SCHMOLLER, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. O Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz Substituto da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 14/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.° 264/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ALEXSANDRO JOSE SCHMOLLER e requerida: MARIA SCHMOLLER, declarando-a absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador o Sr. ALEXSANDRO JOSE SCHMOLLER, brasileiro, solteiro, maior, RG nº7.517.821-2-SSP/PR, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 01/04/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 24/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°038/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ALBERI BUENO DO PRADO e requerida: OSVALDIR OLIVEIRA DO PRADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ALBERI BUENO DO PRADO, bras., casado, guardião, RG nº3.823.653-9, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE BARDUINO ALVES DE MIRANDA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 18/02/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°157/86 de INTERDIÇÃO em que é requerente: NOELI ALVES DE MIRANDA e requerida: BARDUINO ALVES DE MIRANDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). NOELI ALVES DE MIRANDA, bras., solteira, doméstica, RG nº5.550.405-4, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 09/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°741/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA e requerida: CARMELINDA ANTUNES FERREIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA, bras., solteira, diarista, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MALVINA GONÇALVES MORENO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 10/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos nº517/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: OTAVIO GONÇALVES MORENO e requerida: MALVINA GONÇALVES MORENO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). OTAVIO GONÇALVES MORENO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.421.882-0, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE VALDELIRIO MARASCHIN, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n°150/03 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVETE MARASCHIN e requerida: VALDELIRIO MARASCHIN, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVETE MARASCHIN, bras., solteira, agricultora, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 25/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°496/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: GERALDO GIESEL e requerida: CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). GERALDO GIESEL, bras., solteiro, vigilante, RG nº6.013.836-2, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE MARCELO INRI DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°614/06 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ADELAR DA SILVA e requerida: MARCELO INRI DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ADELAR DA SILVA, bras., casado, trabalhador rural, RG nº5.237.746-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE HERMINIO BORGES DA SILVA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10)

DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 23/01/08, pela Dra. Patrícia de Fúcio Lages de Lima, nos autos n.°554/05 de INTERDIÇÃO em que é requerente: IVALDIR BORGES DA SILVA e requerida: HERMINIO BORGES DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). IVALDIR BORGES DA SILVA, bras., casado, agricultor, RG nº7.842.685-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE PEDRO SILVEIRA DUTRA, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 30/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°278/01 de INTERDIÇÃO em que é requerente: MARIA ROSA FERNANDES e requerida: PEDRO SILVEIRA DUTRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ROSA FERNANDES, bras., viúva, pensionista, RG nº5.701.649-3, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE JOCELINO MACHADO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo foi proferida a sentença em data de 31/08/07, pela Dra. Camile Santos de Souza, nos autos n.°073/04 de INTERDIÇÃO em que é requerente: ROBERTO CARLOS MACHADO e requerido: JOCELINO MACHADO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, por ser portadora de deficiência mental, não conseguindo exercer qualquer atividade física, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a). ROBERTO CARLOS MACHADO, bras., solteiro, agricultor, RG nº3.627.703, res. e dom. nesta cidade e Comarca, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estados do Paraná, aos 11/03/08. Eu,_____(Elpidio P. Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA
Escrivão
Conforme Portaria nº001/2007

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE VICENTE DA LUZ FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 67/2006 que HELIO GONÇALVES figura como requerente e como interditando VICENTE DA LUZ FERREIRA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de VICENTE DA LUZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Apucarana -PR, filho de Pedro da lUz Ferreira e de Luzia Iglesia Ferreira, residente e domiciliado na Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de doença mental (CID F71), de caráter permanente, sendo nomeado seu como CURADOR, o Sr. HELIO GONÇALVES, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 09.11.2007. Eu,_____(REGIANE P.S. NASCIMENTO) – Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMa.
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE OSVALDINO ADAO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 359/2001 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerente e como interditando OSVALDINO ADAO DE OLIVEIRA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de OSVALDINO ADAO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal -PR, nascida em 09.02.1962, filho de Cornélio de Oliveira e de Edilia Ribeiro de Lima, residente e domiciliado na Rua Deodoro Antunes Ribeiro s/n.º, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Doença Mental (CID F&)), sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA, a Srª. EVA OLIVEIRA MOREIRA, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 12.02.2008. Eu,_____(REGIANE P.S. NASCIMENTO) – Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

CL**AUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES**
, MMa. Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ARQUIMEDES VICENTE DIAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 137/2006 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerente e como interditando ARQUIMEDES VICENTE DIAS. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ARQUIMEDES VICENTE DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Campinas da Lagoa-PR, nascida em 10.08.1981, filho de Paulo Vicente Dias e de Orlandina de Morais Martins, residente e domiciliado na Rua Leônidas Buy n.º 680, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Síndrome de Down (CID Q. 90), de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª. ORLANDINA ALVES DIAS, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 01.11.2007. Eu,_____(REGIANE P.S. NASCIMENTO) – Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMa
. Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O juiz de direito, **Ederson Alves**, da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem em curso uma Ação de Declaração de Ausência**, processo nº 663/2005**, requerida por **HELENA DE FATIMA LIMA MAGALHÃES**, e que pelo presente convoca **NIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES**, posto que encontra-se em lugar incerto e não sabido, enquadrando-se assim nos termos do art. 231, II do CPC, para anunciar a arrecadação e chamar o ausente a entrar na posse de seus bens. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local costumeiro e publicado no Diário de Justiça, durante o prazo de um ano, reproduzindo de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente **NIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES** a entrar na posse dos seus bens. Dado e passado nesta Cidade de Foz do Iguaçu, aos 30 dias de março de 2006. Eu, ..., Escrivão, que o fiz digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MIRIAN NOGUEIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **636/2004**, de **INTERDIÇÃO**, em que e requerente **LINDALVA NOGUEIRA**, e requerida **MIRIAN NOGUEIRA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/43, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "A interditanda é portadora de anormalidade psiquica, não possuindo capacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, que ficou demonstrado pelo seu depoimento pessoal (fls. 21), bem como, pelo laudo pericial (fls. 36). A requerente comprovou ser esposo da requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curadora a sra. Lindalva Nogueira. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se por termo, o encargo. Dispenso a especialização de hipoteca. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2007. Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO ADILSON VICENTE - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R **a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de** Processo Crime n.º 2005.555-1**, em que é réu:** PAULO ADILSON VICENTE, **brasileiro, filho de Manoel Vicente e Emidia Lucia Rodrigues, nascido aos 28/07/1986, natural de Francisco Beltrão/PR, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 27 de Maio de 2008**, às** 13:30 **horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos dois (02) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.**

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS RUDINEI DE SOUZA e CLAIR VAZ DE LIMA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R **a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de** Processo Crime nº 2005.664-7**, em que são réus:** RUDINEI DE SOUZA, **brasileiro, filho de Valdemir de Souza e Lurdes Maria de Souza, nascido aos 04/05/1984, natural de Quedas do Iguaçu/PR e** CLAIR VAZ DE LIMA, **brasileiro, filho de João Antunes de Lima e Terezinha dos Santos Vaz, nascido aos 24/01/1985, natural de Ampere/PR; como incursos nas penas do artigo 180, caput (Clair) e 180, § 3º (Rudinei), ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que os réus se encontram em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual ficam** CITADOS **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 28 de Maio de 2008**, às** 13:30 **horas, para serem interrogados perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, ao primeiro (1º) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.**

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ
Juíza de Direito

Goioerê

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Intimando (a): JOSÉ SEBASTIÃO DE GOES
Autos nº: 78/07 – AÇÃO DE ADOÇÃO C.C DECLARAÇÃO DE PERDA DE PODER FAMILIAR
Requerente: J.F.L
Objetivo: CITAR o requerido JOSÉ SEBASTIÃO DE GOES, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita (art. 158 da Lei nº 8.069/1990).

Goioerê, 11 de fevereiro de 2.008.
Eu,_____ (**ELZA MARIA BARBOSA**), Escrivã do Crime, subscrevi.
AP

ELZA MARIA BARBOSA
ESCRIVA DO CRIME
(autorizada pela portaria nº. 06/04)

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MAILZA DOS SANTOS LOPES, com prazo de 10(dez) dias.
Autos: Processo Crime nº 143/99.

O Dr. **WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, Juiz Substituto da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **MAILZA DOS SANTOS LOPES,** brasileira, **atualmente residente em lugar incerto**, **INTIME(M)-SE** o(s) mesmo(s) para comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, sito na Av. Santa Catarina, s/n, Jardim Lindóia,no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como, comparecer **no dia 24 de Agosto de 2006, às 15:30 horas**, para audiência das testemunhas de **DEFESA** (faltantes), nos autos de Processo Crime nº **143/99**.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital que será Publicado e afixado em local de costume no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis. Eu_____(Elza Maria Barbosa) , Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

ELZA MARIA BARBOSA
ESCRIVÃ CRIMINAL
(autorizada pela portaria 06/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A DOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN – JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE GOIOERÊ – PR.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 221/05 de Ação de Alimentos, em que é requerente o Ministério Público, representante o infante M.D.S. e requerido José Carlos da Silva, filho de Damazio Fagundes da Silva e Cacilda Genipa dos Santos da Silva. E, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o requerido, por encontrar-se em lugar incerto, **CITA-O**, através o presente edital, da petição inicial (resumida), a seguir transcrita: "O requerente, representado pelo Ministério Público, ingressou com Ação de Alimentos contra o requerido, alegando que, o infante alimentando, encontra-se sob a guarda e responsabilidade da mãe, que tem arcado sozinha com as despesas de alimentação, vestuário, higiene, educação, medicamentos, etc... A criança necessita de assistência material, pois a genitora não tem condições de continuar sustentando o menor, sozinha. Requer seja o requerido citado nos termos da inicial, para apresentação de contestação, sob pena de revelia e confissão. Fica ainda, **INTIMADO**, pelo mesmo edital, para comparecer perante este juízo, no Fórum local, na **audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 de junho de 2008, ás 15:30 horas**, acompanhado de advogado e testemunhas (3 no máximo), importando, sua ausência, em revelia e confissão, ficando ainda ciente de que, não havendo acordo na audiência, poderá apresentar contestação, através de advogado, passando-se em seguida, a oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Fixados alimentos provisórios em R$ 80,00 (oitenta reais),mensais, a serem pagos a partir da citação. O requerente goza do benefício da Justiça Gratuita.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê/PR., aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e oito (2008). Eu (a) Terezinha Inês Scodro), Auxiliar de Cartório Designada (Portaria TJ/PR. 148/08), o digitei e subscrevi.

(a) Elza Maria Barbosa
Escrivã

Guaraniaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS LUIZ BONAVIGO e SIDNEY FERREIRA DOS REIS

PRAZO (15) QUINZE DIAS.
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PEL-

LIN, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABE

R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente aos réus **LUIZ BONAVIGO**, filho de Genuir Bonavigo e Maria Rosa Bonavigo, e **SIDNEY FERREIRA DOS REIS,** filho de Adão Moreira dos Reis e Ana Ferreira dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICAM pelo presente INTIMADOS de que em sentença datada de 18/12/2007 foram **CONDENADOS o primeiro réu a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos; e o segundo réu a pena 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a ser cumprida em regime aberto ,** nos autos de Processo Crime n.º 76/2000.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março de dois mil e oito. Eu, _____, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU WILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABE

R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **WILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA**, filho de Jose Sampaio de Oliveira e Benedita de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que em sentença datada de 12/12/2007 foi **PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal,** nos autos de Processo Crime n.º 40/2003.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março de dois mil e oito. Eu, _____, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SERGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABE

R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **SERGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO**, filho de Armando da Conceição e Lourdes Moreno da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que em sentença datada de 20/11/2007 foi **DECRETADA a prescrição retroativa antecipada, pela pena em perspectiva ,** nos autos de Processo Crime n.º 10/98.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março de dois mil e oito. Eu, _____, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NERI DE SOUZA FARIAS

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA KATIANE FATIMA PELLIN, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABE

R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **NERI DE SOUZA FARIAS**, brasileiro, filho de Osmindo de Souza Farias e Ivanir Giteski Ribeiro, nascido em 02/03/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que em sentença datada de 17/10/2007 foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, pela prescrição da pretensão punitiva abstrata do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV , e art. 109, VI, ambos do CP**,** nos autos de Processo Crime n.º 07/2007.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e oito. Eu,_____, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO de:
Dos herdeiros ARIVAL ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS, MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA e NELCI SOUZA DE OLIVEIRA, TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias

Autos nº 188/2005 **de** USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
Requerente: CESCARELI COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR CAMPO REAL LTDA
(Adv. Paulo Roberto C. Pacenko)

Requerido JOAQUIM TEREZA DE OLIVEIRA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados Dos herdeiros ARIVAL ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS, MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA e NELCI SOUZA DE OLIVEIRA, TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) ano de dois mil e oito (2.008). Eu,_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **DURVAL NASSAR,** RG 342670-SSP/PR, filho de Nagib Nassar e Sebastiana Nassar, nascido aos 18.08.24, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **25 de abril de 2008, às 13:10 horas,** a fim de ser(em) interrogado(s) do aditamento da denúncia, incurso no art.244-a, ECA(por incontáveis vezes); art. 214 e 218 (por várias vezes), c/c art.224, "a", 225, II e 226, I, todos do Código Penal, na forma do art. 29 e 69, ambos do Código Penal, incidindo para os casos de atentado violento ao pudor a majorante do art. 9º da Lei 8.072/90, nos autos de Processo Criminal n. 2004.807-9. Guarapuava, Paraná, 2 de abril de 2008. Eu, _____ **Gissele Aparecida Lima,** Escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Austregésilo Trevisan
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE R.K.S. e R.K.S. r/m ROSANA MARIA VIERO

O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **R.K.S. e R.K.S. r/m ROSANA MARIA VIERO** que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº. **440/2002** de **REVISÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **M.L.K.S.** e requerido(a) **R.K.S. e R.K.S. r/m ROSANA MARIA VIERO, atualmente em lugar incerto e não sabido,** em conformidade com o despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. FLS. 85 ".Defiro os pedidos formulados pelo autor. Atenda-se. Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do endereço pela demandada. Na hipótese negativa, cite-se por edital, no prazo legal. Sem prejuízo designo a data de 06/05/2008 (terça-feira), às 10:30 horas, para realização de nova audiência.
ADVERTÊNCIA:
Art. 7º.da Lei de Alimentos: O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido;
Art.5º, § 1º da Lei de Alimentos: não havendo conciliação, terá a parte requerida o prazo de 15(quinze) dias para, querendo, oferecer resposta, prazo este que passará a fluir a partir da audiência de tentativa de conciliação.

Advogado(a): **Dr. Ronildo O. Lima**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO de R.K.S. e R.K.S. r/m ROSANA MARIA VIERO,** acerca dos termos do despacho de fls.85 dos autos nº.440/01 de Revisão de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 02 de Abril de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 41 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
"ATO DO JUÍZO"
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de AÇÃO POPULAR, registrada e autuada sob nº 355/2000, em que é requerente OSTAPA KUTIANSKI sendo requeridos EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ, ELOÊ DE FÁTIMA KRAVETZ e; MUNICÍPIO DE GUARATUBA e, conforme respeitável despacho de fls. 94, dos autos supramencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, em conformidade com o art. 9, da Lei n° 4.717/65, que, no prazo legal de 90 (noventa) dias, contados do decurso do presente edital, promova o prosseguimento do feito. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos nº 355/00 – I. Nos termos do art. 9°, da Lei n° 4.717/65, expeça-se EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja assegurado a qualquer cidadão a promoção da ação, no prazo de 30 (trinta) dias da última publicação, com afixação no átrio do Fórum local e publicado por três vezes na imprensa oficial. II. Após a publicação, antes do decurso do prazo, VISTA ao Ministério Público. III. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Guaratuba, 21 de novembro de 2007. (as.) MARCOS VINICIUS CHRISTO – Juiz de Direito". Guaratuba, 14 de janeiro de 2008. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, Ipiranga/PR –fone=fax-42-32421393
Noemi Rodrigues Strbomberg – Escrivã do Cível e Anexos.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
JUSTIÇA GRATUITA
A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR N.º 150/2005**, em que é requerente **Luiz Carlos do Carmo** e requerido **Jorge do Carmo**, sendo que mediante o presente edital cientifica-os que foi **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial e **NOMEADO LUIZ CARLOS DO CARMO CURADOR DE NAIR MARIA FERREIRA,** conforme sentença prolatada em 17/09/2007. Dispensada a prestação de contas enquanto o curador tiver em seus cuidados a interdita, por ser sua irmã. Considerando que a interdita não possui bens, e tendo em vista que o encargo do curador será assumido por seu irmão, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, presumindo sua idoneidade, dispenso o mesmo da especialização de hipoteca legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em Órgão Oficial, por **três (03) vezes**, com intervalo de dez (10) dias (CPC, artigo 1.184, por analogia), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete,(26/10/2007). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
Rua Prefeito Antonio Constante de Oliveira, 589, Centro, Fone-42-32421393
Ipiranga Estado do Paraná
EDITAL DE LEILÃO
C/ prazo de 30 dias
Expedido nos Autos **sob n.º 066/2006** de Execução Fiscal - Federal, em que é exeqüente a União
E requerido Antonio Elias Manosso**.**
A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM.ª Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
Faz saber a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e principalmente os devedores, seus cônjuges se casados forem, caso não sejam encontrados pelo Senhor Meirinho em suas diligências, ou seja, **SR ANTONIO ELIAS MANOSSO** e, eventuais co-devedores, intervenientes garantes e/ou credores hipotecários, que nos Autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade dos devedores, na forma da Lei, ficando cientificados de que antes da arrematação ou adjudicação do bem, poderá(ão) remir a execução, consoante dispõem os artigos 651 e 746 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação **no prazo de 05(cinco) dias**:
Data dos Leilões: 1ª Praça 23/04/2008 as 10 horas e não alcançado o bem lanço superior a avaliação, fica designado 2ª Praça para o dia 15/05/2008 as 10 horas.
Local: Átrio do Fórum, sito a Rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589, Centro, Ipiranga/PR.
Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.
Ônus: sem ônus.
Prazo: dez (10) dias.
DESCRIÇÃO DO BEM:
Um reboque marca REB/THOR TH 350C, CHASSI 9A9C350016PBB4132, RENAVAN 88.211495-6, placa ANR 8151, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Valor avaliação total do bem: R$ 6.00,00 (seis mil reais).
Fiel depositário: Antonio Elias Manosso.
Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subseqüente
E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos executados e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito, **(03/03/2008)**. Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE IVAIPORÃ – PR.
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUDINÉRIO FAGUNDES FARIAS, PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER que por este fica RUDINÉRIO FAGUNDES FARIAS, filho de Rubens Lourenço de Farias e Maria Fagundes de Farias, residente em lugar ignorado, citado para responder aos termos da Medida de Proteção n. 98/2007, requerida pelo Ministério Público, no prazo de dez dias, contado a partir do término do prazo deste edital, pena de confissão e revelia, conforme inicial cujo resumo segue transcrito: Darvina Pereira Ossacz, alega ter a guarda de fato de seus netos Lorena Tawana Ossacz Farias de 7 anos de idade, e Ítalo Miguel Ossacz, de 2 anos de idade, uma vez que a mãe das crianças, sua filha Márcia Ossacz, estaria residindo em Portugal há dois anos e teria interesse, no ano que vem, em voltar à companhia dos filhos; O pai de Lorena, segundo a declarante, reside em São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba, porém, não sabe o seu endereço e se trata de pai ausente que sequer visita ou mantém contato com sua filha regularmente. Apesar das crianças estarem, aparentemente, sendo bem cuidadas pela avó, há necessidade de regularização da guarda, transformando-a em guar-

da judicial, até porque a própria avó sentiu necessidade de fazê-lo na medida em que precisa dar andamento à sua documentação dos netos junto aos estabelecimentos de ensino. Requer o deferimento da guarda provisória, a elaboração de estudo social em torno do caso, abordando as situações descritas, principalmente no que diz respeito à possibilidade da avó permanecer com a guarda dos infantes; a intimação da avó para que traga aos autos o endereço do pai da infante Lorena. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. . Ivaiporã, 2 de abril de 2008. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito.

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº. 035/2007** de Interdição em que é Requerente Antonio Mariano das Neves e Requerido Oscar de Oliveira Neves, que por respeitável sentença de fls. 36/38, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 08/01/2008, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do Requerido **OSCAR DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, natural de Esp. Santo Turvo-SP, nascido aos 21/01/1948, filho de Mariano Acácio de Oliveira e Londina Luiza do Nascimento, residente e domiciliado à Rua Lauro Baldani, n.º 14, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curador o Sr. **ANTONIO MARIANO DAS NEVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 7.890.902-PR e inscrito no CPF n.º 360.838.959-87, residente e domiciliado à Rua Lauro Baldani, n.º14, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "deficiência mental moderada - CID 10 n.º F.71.8", de caráter permanente, o que a torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 29 de fevereiro de 2008. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº. 035/2007** de Interdição em que é Requerente Antonio Mariano das Neves e Requerido Oscar de Oliveira Neves, que por respeitável sentença de fls. 36/38, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 08/01/2008, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do Requerido **OSCAR DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, natural de Esp. Santo Turvo-SP, nascido aos 21/01/1948, filho de Mariano Acácio de Oliveira e Londina Luiza do Nascimento, residente e domiciliado à Rua Lauro Baldani, n.º 14, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curador o Sr. **ANTONIO MARIANO DAS NEVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 7.890.902-PR e inscrito no CPF n.º 360.838.959-87, residente e domiciliado à Rua Lauro Baldani, n.º14, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "deficiência mental moderada - CID 10 n.º F.71.8", de caráter permanente, o que a torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 29 de fevereiro de 2008. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Joaquim Távora

EDITAL DE CITAÇÃO – SARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA – PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Doutora, MM. Juiza Substituta, **FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **137/01** de **EXECUTIVO FISCAL**, em que é Exeqüente: **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** e Executado: **SARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA.** Determina-se a **CITAÇÃO** da Executada: **SARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada à rua Miguel Dias, nº 692, Joaquim Távora/PR**, para apresentar, querendo, defesa aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. /**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de novembro de 2007. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

ANNE REGINA MENDES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – FABRÍCIO NATALÍCIO MARCELINO DOS SANTOS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora, MM. Juiza de Direito, **LARISSA ALVES GOMES BRAGA** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **356/06** de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**, em que é Exeqüente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de T. DE O. S.**, Executado: **FABRÍCIO NATALÍCIO MARCELINO DOS SANTOS.** Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **FABRÍCIO NATALÍCIO MARCELINO DOS SANTOS**, ***para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do debito alimentar, R$ 453,06 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e seis centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo (CPC, art. 733). Advirto-o de que não efetuando o pagamento, nem se escusar no prazo assinalado, poderá ter sua prisão civil decretada, na forma do art. 5º, inc. LXVII, da Constituição federal, c/c art. 733, § 1º do CPC e art. 19 da Lei nº 5.478/68, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Advirto-o ainda de que o cumprimento da prisão não o exime do dever alimentar.*** /**DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 13 (treze) de março de 2008. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

Laranjeiras do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Expedicionário João Maria, 1020, CEP 85.301-410 – Fone (42) 3635-1262- 3635-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ANDREIA GISELE QUADROS LAZZAROTTO, COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS.**

Autos nº **035/2008** – **Regulamentação de Guarda e Visitas c/ Tutela Antecipada**
Requerente: SELMAR LAZZAROTTO
Requerido: ANDREIA GISELE QUADROS LAZZAROTTO

A Doutora Luciana Luchtenberg Torres, Juíza Substituta da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o Requerido ANDREIA GISELE QUADROS LAZZAROTTO, brasileiro(a), , auxiliar de produção, filha de Deni Rosa de Quadros e Eva Judite Borges de Quadros, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO dos termos da presente ação e, para que no prazo de 10 (dez) dias, conteste a ação, sob pena se serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos supra mencionados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 27 de de 2008. Eu_____(Rotildo Arru**da), Escrivão, digitei e subscrevi.**

LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Expedicionário João Maria, 1020, CEP 85.301-410 – Fone (42) 3635-1262- 3635-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS MARTINS DE CAMPOS, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS.**

Autos nº **038/2003** – **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS**
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FAVOR DE GABRIEL MIRANDA DE MORAES
Requerido: LUIZ CARLOS MARTINS DE CAMPOS

A Doutora Luciana Luchtenberg Torres, Juíza Substituta da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o Requerido LUIZ CARLOS MARTINS DE CAMPOS, brasileiro(a), , filho de Vitorino Rodrigues de Campos e Dejanira Francisca Ortis Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente CITADO dos termos da presente ação e, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena se serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos supra mencionados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 27 de de 2008. Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Expedicionário João Maria, 1020, CEP 85.301-410 – Fone (42) 3635-1262- 3635-2360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS.**

Autos nº **2000.0000189-1** – **PROCESSO CRIME**
Réu(s): **PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS**

A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ervateiro, nascido aos 19/10/1951, natural de Chopinzinho/Pr., filho de Dorval dos Santos e Maria Conceição dos Santos, portador do RG nº 1.672.007-7/SSP/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 221/246, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "...isso posto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 171, *caput*, sete vezes, artigo 171, *caput*, c.c. o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser cumprida em regime aberto. Custas pelo réu. Com o trânsito em julgado: a) remetam-se os Autos ao cartório contador para o cálculo das custas processuais e da pena de multa; b) seja lançado o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do artigo 393, II, do CPP, e CN, 6.13.4; c) seja expedida guia de recolhimento para execução das penas (art. 674, do CPP, e artigo 105, da LEP), com observância do disposto nos arts. 106 e 107, da LEP, art. 676/681, do CPP, e CN, 6.22.5.2; d) seja oficiado à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Cumpram-se as demais determinações preconizadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 20 de Outubro de 2004. (as) Daniele Miola, Juíza Substituta." E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de Abril de 2008. Eu_____(Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANA LUCHTENBERG TORRES
Juíza Substituta

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE REJANE RITA DA SILVA NOGUEIRA. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 297/2.006 de CURATELA em que é autora: TATIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA e ré: REJANE RITA DA SILVA NOGUEIRA, no qual foi interditada e declarada absolutamente incapaz a ré, Srta. REJANE RITA DA SILVA NOGUEIRA, portadora da RG n.º 9.159.727-6 e inscrita no CPF n º 011.131.109-88, filha de JOSÉ TARCIZO NOGUEIRA e MARIA DE LADIA DA SILVA, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curador em seu favor, sua irmã Sra. TATIANE APARECIDA DA SILVA, portadora da RG n.º 9.680.324-9 e inscrita no CPF n º 010.264.049-16 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida REJANE RITA DA SILVA NOGUEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador requerente TATIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.775, § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita(...) P.R.I. L. do Sul, 18 de dezembro de 2.007. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO –Processo Crime 003/08

A Dra. **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, a todos quantos o presente**EDITAL** virem, com o prazo de Lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **RONALDO AMÉRICO DE LIMA**, vulgo "Cigano", brasileiro, convivente, RG 9.703.526-1/PR, nascido aos 02/09/1985 em Paranavaí - PR, filho de Adalberto Conceição de Lima e Sônia Maria Américo, residente ao lado da garagem da prefeitura, em Santa Cruz de Monte Castelo, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, **NO DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 35 da Lei 11.343/06**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo**.** Extrato da denúncia: "*Provavelmente a partir do mês de novembro de 2007, nesta cidade e Comarca, **Rogério Góis de Oliveira, Lindomar Leandro dos Santos, Ronaldo Américo de Lima e Deraldo de Souza**, dolosamente agindo, um aderindo à conduta delituosa do outro, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o delito de tráfico de drogas, capitulado no art. 33 da Lei 11.343/06. No dia 30/11/07, por volta das 15:20 horas a autoridade policial em cumprimento a mandado de busca e apreensão regularmente expedido pela autoridade judiciária, ingressou na residência do ora denunciado Rogério Góis de Oliveira, sendo que naquele local encontravam-se reunidos em companhia deste os denunciados Lindomar Leandro dos Santos, Ronaldo Américo de Lima e Deraldo de Souza. Após revista a autoridade policial logrou encontrar vinte e sete pedras de substância entorpecente conhecida como 'crack', bem como uma arma de fogo (espingarda CBC, calibre 28) e munição (calibre 28, deflagradas). A droga, a arma de fogo e a munição foram apreendidos, sendo os denunciados presos em flagrante*". Loanda - PR, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Jairo Quero, Auxiliar de Cartório

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE PEKUS GONÇALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de Citação do réu PEKUS GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF n.º231.819.568-48, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, atuando sob n.º **001221/2006** proposta por UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A contra PEKUS GONÇALVES, através da qual o autor alega em síntese, "que em data de 21/06/2006, firmou com o réu um Contrato de Financiamento sob n.º 137341701551, por meio do qual esta adquiriu o seguinte veículo: "marca GM/VECTRA CD, ano de fab./modelo 1998/1998, cor AZUL, chassi n.º 9BGJL19YWWB562516 e placas NBC-8055", dando-o em garantia fiduciária ao autor. Aduz ainda, que o réu obrigou-se a pagar o financiamento em 36 parcelas mensais e consecutivas no valor de 930, 45 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) cada, vencendo a primeira em 21/07/2006 e a última em 21/06/2009. No entanto, o réu não efetuou o pagamento das parcelas vencidas desde 21/08/2006, sendo assim, o autor instou-o ao pagamento amigável, o que não surtiu efeito. Portanto, o autor passou a ter o direito de apreender o bem objeto da ação, dado em garantia, o qual não foi encontrado, e ainda, a pedido dele, a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em CINCO (05) DIAS a ré promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro, que atualizada até 03/10/2007, perfaria o valor de R$ 21.040,29 9VINTE E UM MIL, QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se verdadeiros todos os fatos narrados pela promovente. Londrina, 17 de Janeiro de 2008. Eu (Felipe Alves Rocha), Funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
. Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.

Edital de Citação de **CLAUDINEI DOS SANTOS E MARTA DIAS DA SILVA**, com prazo de 30 dias. **Edital de Citação** dos requeridos **CLAUDINEI DOS SANTOS E MARTA DIAS DA SILVA**, brasileiros, casados, inscritos no CPF's 262.558.368-19 e 131.438.368-06, atualmente em lugar ignorado, e para conhecimento de terceiros, incertos e desconhecidos, expedido nos autos sob n° **1519/2007** de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** requerido por **GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** em face de **CLAUDINEI DOS SANTOS E MARTA DIAS DA SILVA**, em tramitação perante este Juízo e Cartório com endereço na avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Fórum, cujos termos da presente ação, em síntese, são os seguintes: A autora, em 17 de janeiro de 2004, celebrou instrumento particular de compra e venda com os requeridos, para a aquisição do imóvel constituído pelo lote 01, quadra 08 com 250 m². As partes firmaram que os réus pagariam pelo mencionado imóvel o preço de R$ 20.240,00, sendo pago como sinal de negócio o valor de R$ 340,00, e os restante em 100 (cem) parcelas mensais no valor de R$ 199,00 cada uma, pagas todo o dia 06 de cada mês, sendo o vencimento da primeira em 06/03/2004. Referido loteamento está inscrito na matrícula n°. 33.678, do 2° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR. Todavia, após o pagamento de 31 (trinta e uma) das parcelas previstas, os réus tornaram-se inadimplente. Veja-se que se encontram vencidas e sem recolhimento, até a presente data, as seguintes parcelas com os respectivos vencimentos em 06/10/2006, 06/11/2006, 06/12/2006, 06/01/2007, 06/02/2007, 06/03/2007, 06/04/2007, 06/05/2007, 06/06/2007, 06/07/2007, 06/08/2007, 06/09/2007, 06/10/2007, 06/11/2007 e 06/12/2007. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. **Londrina, 25 de fevereiro de 2008.** Eu, (a) (**Robson Fernando Regioli**), **Funcionário Juramentado**, que o digitei e subscrevi. **(a) João Kleber Bombonatto – ESCREVENTE JURAMENTADO.**

(a) Álvaro Rodrigues Junior
– Juiz de Direito.

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 1999.206-4

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LUIS CLAUDIO BOTINI E CICERO ALEXANDRE DA SILVA**

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ CLAUDIO BOTINI,** RG n. 607.384-0/pr, nascido em 20/07/1947, filho de Luiz Botini e Elvira Luiz Botini, residente na Rua Sergio Luiz Alves, 197 e **CICERO ALEXANDRE DA SILVA,** filho de João Alexandre da Silva e Anézia Alexandre Figueiredo, residente na Avenida. Wnston Churchill, 1829, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **25/04/2008, às 16:00 hrs**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 171 do Código Penal . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2008. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO** DA REQUERIDA **REGINA ESTELA KUBOTA**, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. **REQUERIDA: REGINA ESTELA KUBOTA**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n°. 5.143.405-6, inscrita no CPF/MF sob n°. 993.535.049-53, ora em lugar incerto e não sabido. **PROCESSO: 663/2007** de AÇÃO DE **RESCISÃO DE CONTRATO** movida pela **LOTEADORA MONREAL SC LTDA** contra **REGINA ESTELA KUBOTA e FELIX FABIANO FRANCISCO**. **OBJETIVO: INTIMADA** de que foi deferida a liminar de reintegração de posse do autor, sobre o bem imóvel objeto da ação, denominado "Lote de Terras n°. 15, da quadra n°. 15, com a área de 250,00 m2, do loteamento denominado Jardim Vila Romana, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula n°. 4.699 do CRI do 4° Ofício desta Comarca". Ficando igualmente **CITADA** dos termos da ação, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **Londrina**, Estado do **Paraná**, **aos 14 de março de 2008**. Eu, (a) (**Enéias de Oliveira César**), **Funcionário Juramentado**, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO
– Juiz de Direito.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de LUIZ CARLOS MARCHINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 645.564.179-53, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.584.858-2-PR, filho de Deldebio Marchini e Emosira de Cavalho Marchini, Registro de Nascimento n.º 121236, Livro 79, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de Londrina-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n.º 99-fundos, nesta cidade de Londrina-PR.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 097/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente SANDRA REGINA MARCHINI SANTIN e requerido LUIZ CARLOS MARCHINI, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 01 de outubro de 2008, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS MARCHINI, acima qualificado, portador de "MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA" resultando em "ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE DE CARÁTER DEFINITIVO", na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. SANDRA REGINA MARCHINI SANTIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.584.858-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 917.929.169-49, residente e domiciliada no mesmo endereço acima. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 14 de março de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de LAURENTINO SOARES DANTAS, brasileiro, filho de JOÃO SOARES DANTAS e MARIA DANTAS (não havendo nos autos suas qualificações), nascido em 30/10/1931, casado com IDARCI SALARI DANTAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 5.117.273-6-PR, inscrita no CPF/MF n.º 045.461.379-23.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 1093/2007 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente IDARCI SALARI DANTAS e requerido LAURENTINO SOARES DANTAS, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 11 de agosto de 2007, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de LAURENTINO SOARES DANTAS, acima qualificado, portador de "DOENÇA MENTAL GRAVE E IRREVERSÍVEL", na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. IDARCI SALARI DANTAS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.117.273-6-SSP/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 14 de março de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAU**RO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de JORGE ADRIANO DE PAULA, brasileiro, nascido em 15/10/1985, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.509.883-5, filho de Maria das Graças da Luz Paula e Jorge Paula, Registrado no Cartório de Registro Civil – 40º Subdistrito da Comarca de SÃO PAULO-SP, atualmente residente na Rua Café Celso n.º 57, Residencial do Café, nesta cidade de Londrina-PR.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº 1170/2006 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JORGE ADRIANO DE PAULA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 14 de novembro de 2007, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de JORGE ADRIANO DE PAULA, acima qualificado, portador de "OLIGOFRENIA SEVERA, DOENÇA MENTAL GRAVE", na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ PAULA, brasileira, casada do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 34.167.725-5-SSP/SP, residente e domiciliada no mesmo endereço acima. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de março de 2008. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - **ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO)** (AUTOS Nº **1041/2004**).
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 17/04/2007, que transitou em julgado, proferida nos autos nº **1041/2004,** a requerimento de **VITAR MARIA DA SILVA FREITAS,** foi decretada a interdição de **APARECIDA MARIA DE FREITAS,** por apresentar **retardo mental profundo, estando totalmente e definitivamente incapaz de gerir e administrar seus bens e sua pessoa,** podendo sua curadora nomeada, **SRA. VITAR MARIA DA SILVA FREITAS,** praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12/12/2007. EU,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA),** fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Mamborê

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ADEMIR ZANUTO
(JUSTIÇA GRATÜITA)

O DOUTOR FABRICIO VOLTARÉ, MM. JUIZ SUBSTITUTO, desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

AUTOS n.201/2004 – I.P. c. c. Prest. A. em que A. A. dos S., neste ato representado por sua genitora A. C. dos S. move contra ADEMIR ZANUTO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido ADEMIR ZANUTO, brasileiro, solteiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **22 de abril de 2008, às 15h30m., na fim de participar da audiência para ouvida das testemunhas arroladas pelo autor,** acompanhado de advogado e munido de documento de identificação.
ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. NADA MAIS. Eu,_____ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO
Escrivã Designada
Autorizada por Portaria n. 20/2002

Mandaguari

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ORCELINO CARDOSO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 062/2008, movida por ENEDINA MARIA DOS SANTOS CARDOSO contra ORCELINO CARDOSO, C I T A o requerido: ORCELINO CARDOSO, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão de bens em 02 de setembro de 1961, que os cônjuges encontram-se separados de fato há 41 anos, quando o requerido saiu do lar conjugal, se encontrando em lugar incerto e não sabido, que a união resultou 02 filhos, sendo ambos maiores de idade; que não possuem bens à partilhar, requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda o mesmo I N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia quatorze (14) de agosto (08) de 2.008, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes, Edifício do Fórum. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS A. P. DA SILVA & CIA. LTDA., ALQUEMAR DA SILVA VARGAS e AGENOR BERNANDES DA SILVA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação da executada ALQUEMAR DA SILVA VARGAS, inscrito no C.P.F. sob nº498.825.209-44 e AGENOR BERNANDES DA SILVA, inscrito no C.P.F. sob nº761.276.059-20, atualmente em lugar incerto e não sabido (AMBOS POR SI E REPRESENTANDO A EMPRESA EXECUTADA A. P. DA SILVA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº78.962.024/0003-80), para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância de R$2.754,41 (dois mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e um centavos) -extrato tirado em 26/01/2007- acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº29/2006, em que é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, a divida é representada pela divida ativa pelo nº02793296-7. Mandaguari, vinte cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) origin**al assinado**
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES ALCADE, PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM LITIGIOSO, sob nº 42/2008, movida por DORGIVAL EDUARDO DOS SANTOS contra MARIA DE LOURDES ALCADE, C I T A a requerida: MARIA DE LOURDES ALCADE, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual diz o requerente que é separado judicialmente da requerida desde 25/abril/1985, em sentença proferida nos autos de Separação que tramitou perante a 7ª Vara Cível de Guarulhos-SP; que a requerida nunca mais manteve contato. ADVERTÊNCIA: de que querendo, poderá contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, e ciente finalmente, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da Justiça Gratuita. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008).Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, *residentes se domiciliados em lugar ignorado, bem como dos réus ausentes incertos e desconhecidos*, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o nº070/2004, que tramita na única Vara Cível de Mandaguari-Pr., sito na Avenida Amazonas s/nº, Praça dos Três Poderes, movida por ZÉLIA BATISTA TOLEDO, referente ao Lote de terras sob nº12 (doze), da quadra nº05 (cinco), com a área de 180,00 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Mandaguari, com as divisas e confrontações constantes na matricula nº7.903, livro nº02, do registro imobiliário local. ADVERTÊNCIA: O prazo de quinze l5 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita" Mandaguari, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 323/2006 de Interdição - Requerente: Irene Ferreira Munhe - Interditando: Warner Correa Munhe - Data da Sentença: 19 de outubro de 2007 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 21 de janeiro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curadora: Irene Ferreira Munhe. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 545/2005 de Interdição - Requerente: Geraldo Afonso Duarte - Interditando: Pedro de Paula - Data da Sentença: 19 de outubro de 2007 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 21 de janeiro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Geraldo Afonso Duarte. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
DA HERDEIRA MARIA DE FÁTIMA MENDES
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por GETULIO CONSULINO MARTINS, tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da Vara Cível desta Comarca, os autos de nº604/2007, de INVENTÁRIO, do bem que ficou por falecimento de ZENAIDE ALMEIDES MENDES em 02/09/2007, sendo nomeado como inventariante GETULIO CONSULINO MARTINS. Como a herdeira adiante mencionada não se fez representar no feito, CITA-A para que se habilite no processo e manifeste-se no feito, por procurador, no prazo de dez (10) dias: herdeira filha *MARIA DE FÁTIMA MENDES*. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital. O inventariante tem os benefícios da "Justiça Gratuita". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de conhecimento de terceiros interessados de que está tramitando os autos de Alteração de Regime de Bens sob nº386/2003, movida por Marco Aurélio Nacif e s/mulher Maria José Gozzi Nacif, conforme petição inicial, do teor seguinte:-"MARIA JOSÉ GOZZI NACIF, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade; MARCO AURÉLIO NACIF, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, por intermédio de sua procuradora judicial, infra firmado, instrumento de mandato incluso (doc. nº01), advogada, inscrita na OAB/PR sob nº18.069, com escritório profissional na Rua João Ernesto Ferreira nº242, Mandaguari-PR, onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.639, § 2º, do Código Civil, requerer Alteração do Regime de Bens; pelos fatos e fundamentos a seguir aludidos: Os requerentes contraíram núpcias, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme comprova documento em anexo. A requerente é sócia proprietária da empresa Gozzi e Martinez Ltda., conforme comprova documento em anexo, empresa esta anterior ao casamento. Embora o regime de comunhão parcial de bens, de acordo com o art. 1659, III do Código Civil, excluem da comunhão, as obrigações anteriores ao casamento, a requerente está com dificuldade de financiamento junto ao Sebrae, em virtude de uma dívida do segundo requerente contraída anterior ao casamento. A requerente esta impossibilitada de administrar sua empresa, por uma obrigação do segundo requerente anterior ao casamento, dívida esta que a loja não responderá por ela de forma alguma. A alteração do regime de bens, nenhum prejuízo causará a terceiros, porque a empresa pertence apenas a requerente, não respondendo por dívida contraída anterior ao casamento. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que se digne de decretar a alteração do regime de casamento de acordo com o § 2º do art. 1639, do Código Civil, para o regime de separação de bens expedindo o competente mandado ao Cartório Civil competente para as devidas alterações. Por todos os meios de provas em lei admitidos, tais como, documental, pericial e testemunhal. Dá-se a causa o valor de R$100,00, exclusivamente para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede e Espera deferimento. Mandaguari, 25 de junho de 2003. (a) Anna Christina Castelo Branco Pereira – Advogado – OAB/PR 18.069". A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". Mandaguari, trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem de propriedade do executado JOSÉ CARLOS COTARELLI – FIRMA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de maio de 2008, às 16:00 horas, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado (art. 690, par. 3º do CPC), não podendo ser inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 16 de maio de 2008, às 16:00 horas, cuja venda se fará por qualquer preço, ressalvando o preço vil.
OBS:- o arrematante poderá pagar imediatamente o preço ou no prazo de 15 dias, nesse caso mediante caução.
LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes;
PROCESSO: Autos de Carta Precatória nº53/2006, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR., extraída dos autos sob nº052/2002 de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra José Carlos Cotarelli - Firma.
BEM: 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de tecido 100% poliéster; os quais encontram-se depositados junto ao Depositário Público da Comarca.
AVALIAÇÃO: R$1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) - 24/07/2006 -
VALOR DA DIVIDA: R$1.198,66 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) - atualizado até 29/08/2006-, acrescidas das correções legais, custas processuais e honorários advocatícios.
ÔNUS: nada mais consta nos autos;
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a empresa executada JOSÉ CARLOS COTARELLI – PESSOA JURÍDICA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado na intimação pessoal. Ficando cientificado de que pode remir a execução, se quiser, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devidamente corrigida, custas e honorários advocatícios.
Mandaguari, aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 323/2006 de Interdição - Requerente: Irene Ferreira Munhe - Interditando: Warner Correa Munhe - Data da Sentença: 19 de outubro de 2007 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 21 de janeiro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curadora: Irene Ferreira Munhe. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 403/2006 de Interdição - Requerente: Ivete Aparecida Rocha - Interditado: Claudeir Rocha - Data da Sentença: 08 de fevereiro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 17 de março de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Ivete Aparecida Rocha. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 495/2005 de Interdição - Requerente: Martha Borges Cavalcanti - Interditada: Albertina Guimarães Borges de Aquino - Data da Sentença: 08 de fevereiro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 17 de março de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Martha Borges Cavalcanti. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 456/2006 de Interdição - Requerente: Conceição Aparecida de Henriques - Interditado: Emilio Henriques - Data da Sentença: 08 de fevereiro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 17 de março de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Conceição Aparecida de Henriques. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 593/2006 de Interdição - Requerente: Terezinha Rodrigues Miranda Rocha - Interditada: Daniele Aparecida Rodrigues Miranda - Data da Sentença: 08 de fevereiro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 17 de março de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Terezinha Rodrigues Miranda Rocha. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 638/2006 de Interdição - Requerente: Josefa Ferreira - Interditando: Carlito Gomes dos Santos - Data da Sentença: 08 de fevereiro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 17 de março de 2008 - Causa: seqüelas neurológicas motoras decorrentes de Acidente Vascular Celebral (AVC) - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curador: Josefa Ferreira. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Execução de Pena nº 0084/2007 (Processo Crime nº 073/99), em que figura como réu **VAGNER FERNANDES MERELLO**(RG-7.337.322-PR), nascido aos 20.11.1976, natural de Araruna – PR, filho de Ademar Fernandes Merello e Benedita de Oliveira Merello, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, ficam os mesmos devidamente **INTIMADOS** à comparecerem perante este juízo, no Forum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no **dia 23 de abril de 2008, às 10:00 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 28 de março de 2008. Eu (a)**Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 018/2007, em que figura como réu **NELSON VIEIRA CASTELO**(RG-3.835.479-5-PR), nascido aos 28.11.1958, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 19 de maio de 2008 às 15:00 horas,** a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 304, Caput e 229, Caput, c.c 14, inc. II, c.c 70, do Código Penal, conforme denúncia, a seguir transcrita: *"No dia 1º de março de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – PR, Luiz Vieira dos Santos, supra qualificado, com vontade livre e consciente à prática do ilícito, com ânimo de usar documento falso, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento nº 1.783, Livro A03, fls. 197, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Itataré – SP em 15/02/1999 em nome de José Luiz Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Itararé – SP, nascido em 26.02.1965 (doc. De fls. 017), e fez uso de documento público falsificado, pois apresentou tal certidão de nascimento falsificada com o fim de requerer a 1ª Via de Carteira de Identidade, que lhe foi entregue sob o nº 8.677.634-PR. No dia 09 de novembro de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – PR, Luiz Vieira Castelo, supra qualificado, com vontade livre e consciente à prática do ilícito, com ânimo de usar documento falso, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento nº 795, Livro A2, fls. 236, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Icaraíma – PR em 24.12.1998, em nome de Luiz Antonio Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Icaraíma – PR, nascido em 26.02.1963 (doc. De fls. 014), e fez uso de documento público falsificado, pois apresentou tal certidão falsificada com o fim de requerer a 1ª Via da Carteira de Identidade. Na oportunidade, o denunciado estava acompanhado de Nelson Vieira Castelo que auxiliou moralmente na prática do ilícito. No dia 09 de novembro de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – Pr, Nelson Vieira Castelo, supra qualificado, com vontade livre e consciente à prática do ilícito, com ânimo de usar documento falso, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento nº 1003, Livro A2, fls. 365, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Icaraíma – PR em 10.01.1999, em nome de José Nelson Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Icaraíma – PR, nascido em 28.11.1961 (doc. De fls. 04), e fez uso de documento público falso, pois apresentou tal certidão de nascimento falsificada com o fim de requerer a 1ª Via da Carteira de Identidade. Na oportunidade, o denunciado estava acompanhado de Luiz Vieira Castelo que o auxiliou moralmente na prática do ilícito. No dia 01 de março de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – PR, Luiz Vieira Castelo, supra qualificado, com vontade livre e consciente à prática do ilícito, com ânimo de inserir declaração falsa em documento público, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento nº 1.783, Livro A03, fls. 197, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Itararé – SP em 15.02.1999, em nome de José Luiz Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Itararé – SP, nascido em 26.02.1965 (doc. De fls. 017), e, requereu a 1ª Via da Carteira de Identidade, com o intuito de inserir na Carteira de Identidade nome diverso do seu, ou seja, pretendia inserir informação falsa em documento verdadeiro. No entanto, tal crime de falsidade ideológica não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, posto que, ao ser emitida a documentação apresentada pelo denunciado ao Instituto de identificação do Paraná foi detectado pelo Setor de Pesquisa Datiloscopia que se tratava da pessoa de Luiz Vieira Castelo. No dia 09 de novembro de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – PR, Luiz Vieira Castelo, supra qualificado, com vontade livre e consciente à prática do ilícito, com ânimo de inserir declaração falsa em documento público, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento falsificada nº 1003, Livro A2, fls. 365, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Icaraíma – PR em 10.01.1999, em nome de José Nelson Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Icaraíma – PR, nascido em 28.11.1961 (doc. De fls. 040), e requereu a 1ª Via da Carteira de identidade, com o intuito de inserir na Carteira de identidade nome diverso do seu, ou seja, pretendia inserir informação falsa em documento verdadeiro. No entanto, tal crime de falsidade ideológica não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, posto que, ao ser emitida a documentação apresentada pelo denunciado ao Instituto de Identifica-*

ção do Paraná foi detectado pelo Setor de Pesquisa Datiloscopia que se tratava da pessoa de Luiz Vieira Castelo. Na oportunidade, o denunciado estava acompanhado de Nelson Vieira Castelo que o auxiliou moralmente na prática do ilícito. No dia 09 de novembro de 1999, neste Município e Comarca de Mandaguari – PR, Nelson Vieira Castelo, supra qualificado, com vontade livre e consciente á prática do ilícito, com ânimo de inserir declaração falsa em documento público, compareceu no Posto de Identificação desta cidade, munido de Certidão de Nascimento falsificada nº 795, Livro A2, fls. 236, expedida pelo Cartório de registro Civil da Comarca de Icaraíma – PR em 24.12.1998, em nome de Luiz Antonio Castelo, filho de Antonio Vieira Castelo e Maria Sepulchro Castelo, natural de Icaraíma – PR, nascido em 26.02.1963 (doc. De fls. 014) e requereu a 1ª Via da Carteira de Identidade, com o intuito de inserir na Carteira de Identidade nome diverso do seu, ou seja, pretendia inserir informação falsa em documento verdadeiro. No entanto, tal crime de falsidade ideológica não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, posto que, ao ser emitida a documentação apresentada pelo denunciado ao Instituto de Identificação do Paraná foi detectado pelo Setor de Pesquisa Datiloscopia que se tratava da pessoa de Luiz Vieira Castelo. Na oportunidade, o denunciado estava acompanhado de Nelson Vieira Castelo que o auxiliou moralmente na prática do ilícito.", sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 27 de março de 2008. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (l5) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 023/2007, em que figura como réu **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**(RG-8.335.846-PR), nascido aos 11.09.1982, natural de Mandaguari – PR, filho de Nilce Pereira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 19 de maio de 2008 às 15:30 horas,** a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 147, c.c 69, do Código Penal, conforme denúncia, a seguir transcrita: *"No dia 04 do mês de março do ano de 2007, desde o período matutino e até por volta das 18:00 horas, no interior da residência localizada na rua Luiz Trintinalha, nº 20, Vila Nova, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, o denunciado JOSÉ ROBERTO PEREIRA, dolosamente, fazendo uso de (02) facas, sendo uma (01) da marca Tramontina, com 210 mm de comprimento, cabo confeccionado em material plástico de cor branca, com 100 mm de comprimento e lamina confeccionada em aço inoxidável, com gume cortante serrilhado, com 110 mm de comprimento e 01 (uma) marca desconhecida, com 200 mm de comprimento; cabo confeccionado em material plástico, na cor bege, com 100 mm de comprimento em aço inoxidável, com gume cortante serrilhado com 100 mm de comprimento (conforme auto de apreensão fls. 30 e auto de exame de prestabilidade de instrumento de fls. 33), ameaçou, através de gestos e palavras a vítima Fernanda Aparecida Cortes, sua companheira há mais de quatro anos, de causar a ela e as filhas mal injusto e grave, a morte, infundindo na vítima verdadeiro temor de que as ameaças se tornassem realidade. No dia 04 do mês de março de 2007, desde o período matutino, até por volta das 18:00 horas, no interior da residência localizada na rua Luiz Trintinalha, nº 20, Vila Nova, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, o denunciado JOSÉ ROBERTO PEREIRA, dolosamente, fazendo uso de (02) facas, sendo uma (01) da marca Tramontina, com 210 mm de comprimento, cabo confeccionado em material plástico de cor branca, com 100 mm de comprimento e lamina confeccionada em aço inoxidável, com gume cortante serrilhado, com 110 mm de comprimento e 01 (uma) marca desconhecida, com 200 mm de comprimento; cabo confeccionado em material plástico, na cor bege, com 100 mm de comprimento em aço inoxidável, com gume cortante serrilhado com 100 mm de comprimento (conforme auto de apreensão fls. 30 e auto de exame de prestabilidade de instrumento de fls. 33), ameaçou, através de gestos e palavras a vítima José Carlos Cortez, seu sogro, de causar-lhe mal injusto e grave, a morte, infundindo na vítima verdadeiro temor de que as ameaças se tornassem realidade, assim agindo o denunciado em razão de ter a vítima João Carlos Cortez vindo em socorro da filha, a vítima Fernanda",* sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 27 de março de 2008. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (l5) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2007.13-8, em que figura como réu **NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA**(RG-7.404.565-0-PR), brasileiro, natural de Foz do Iguaçu – PR, nascido aos 12.06.1979, filho de Juventino de Almeida Martins e Rita de Fátima Coelho Martins, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, **no dia 30 de abril de 2008 às 13:00 horas,** a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 147, c.c 61, II, aliena "f" (fato nº 01), artigo 129, Caput, (fato nº 02) e 145, § único, I (fato nº 03), do Código Penal, conforme denúncia, a seguir transcrita: *"No dia 29 de abril de 2007, por volta das 2:00 horas, no interior da residência localizada na rua Jandira Teles de Souza, 350, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, o denunciado NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA, dolosamente, vale dizer, com a vontade livre e consciente de intimidar, ameaçou Sidnéia Epifânio da Silva, sua companheira há mais de dez anos, fazendo-o através de gestos e palavras quando, sacando um facão, com 380 mm de comprimento apreendido e periciado (fls. 26, 27/29), foi em direção à vítima, dizendo que iria matá-la, infundindo nela verdadeiro temor de que as ameaças se concretizassem, mesmo porque a vítima, em diversas outras oportunidades, foi agredida fisicamente pelo denunciado. Naquela mesma madrugada do dia 29 do mês de abril do ano de 2007, por volta das 02:00 horas, ao adentrar abruptamente na residência situada na rua Jandira Teles de Souza, 350, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, onde sua companheira estava refugiada, o denunciado NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS dolosamente, ofendeu a integridade física da vítima Antonio Domingos Barbosa, padrasto de sua companheira, quando, fazendo uso daquele facão com 280 mm de comprimento, apreendido e periciado (fls. 28 e 28/29), desferiu um golpe contra a vítima Antonio, atingindo-a nas costas, causando-lhe equimose com hematoma envolvendo o dorso do nariz e escoriação tipo dermoabrasiva, medindo 12,0 X 0,5 cm em região escapulo-deltoideana até o terço proximal posterior do braço esquerdo, lesões corporais de natureza leve, descritas no laudo pericial nº 1101/07, do Instituto Médico Legal, enviada pela Autoridade Policial através do ofício nº 462/2007. Ainda, naquela mesma madrugada do dia 29 do mês de abril do ano de 2007, o denunciado NIVALDO APARECIDO DE ALMEIDA MARTINS, dolosamente, mediante violência física e grave ameaças dirigidas contra os moradores Sidnéia Epifânia da Silva e Antonio Domingos Barbosa, destruiu a porta de entrada da residência localizada nos fundos, bem como a porta de entrada, vasos de flores e móveis da residência localizada na parte frontal daquele imóvel situado na Rua Jandira Teles de Souza, conforme auto de exame de local de fls. 31/36",* sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 24 de março de 2008. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Manoel Ribas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de: **MARCIO GONÇALVES FAUSTI**
Assistência Judiciária
Prazo: 30 dias

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à Av. Brasil, 1.101, encontra-se em tramitação os autos de Ação de Divórcio Judicial Direto sob nº 281/2007, em que é requerente A. C. J. F. e requerido Marcio Gonçalves Fausti. E, como esteja o(a) requerido(a), em lugar não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente **CITA-O(A)** dos termos da petição inicial, com resumo a seguir transcrito: A. C. J. F, brasileiro(a), casado(a), lavrador(a), residente e domiciliado(a) na localidade de Rio do Salto, em Manoel Ribas - PR, por seu advogado e procurador judicial, vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos preceitos da Lei 6.515/77, c/c o art. 226, § 6º da CF, o Novo Código Civil e demais dispositivos cabíveis à espécie, propor o presente Divórcio Judicial Direto contra Márcio Gonçalves Fausti, brasileiro, casado, motorista rodoviário, cujo domicílio e residência são desconhecidos e ignorados; pelos fatos e fundamentos abaixo: Casaram-se em 19 de julho de 1997, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens. Dessa união, o casal não teve filhos. Não possuem bens a partilhar. O casal está separado de fato há mais de dois anos, estando preenchidos os requisitos do § 2º, do artigo 1580, do Código Civil. A requerente constituiu nova família com outra pessoa, tendo com este uma filha, trabalham na lavoura de onde obtém recursos próprios para sobrevivência, dispensando assim qualquer contribuição. A requerente deverá voltar a usar seu nome de solteira. *Ex positis*, com fundamento no art. 40, inciso 3º da Lei 6.515/77, requer: A citação do requerido por edital e que seja intimado o representante do Ministério Público, curador de ausente, para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão. A procedência da ação, com a conseqüente concessão do divórcio, nos termos pleiteados. Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retornar ao uso do nome de solteira. Dá à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Manoel Ribas, 08 de maio de 2007. Maurílio Viana Pereira - OAB/PR 30.695. Fica a requerida ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo do edital, apresentar contestação através de advogado sob as pena da lei, e advertida das penas contidas no art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da acima nominada, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu_____Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: 111/99 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERDITANDO(A): MARINHO COITINHO.
DATA DA SENTENÇA: 14 de novembro de 2007.
CAUSA: o interditando encontra-se sob os cuidados do atual curador.
CURADOR(A) NOMEADO(A): JURANDIR MARTINS.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de: João Jordão Neto
Assistência Judiciária
Prazo: 20 dias

O Fabiano Jabur Cecy, Juiz de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à Av. Brasil, 1.101, encontra-se em tramitação os autos de Ação de Divórcio Direto sob nº 324/2007, em que é requerente I. M. J. J. e requerido João Jordão Neto. E, como esteja o requerido, em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA-O** dos termos da petição inicial, com resumo a seguir transcrito: I. M. J. J., brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Manoel Ribas (PR), por seu advogado, vem diante de Vossa Excelência, propor ação de divórcio direto contra João Jordão Neto, com qualificação e endereço ignorados. A requerente e o requerido são casados pelo regime de comunhão parcial de bens, á mais de 19 aos. Ocorre que após um lapso temporal diminuto de apenas um ano do matrimônio, o requerido com a desculpa de procurar trabalho em outra localidade não mais retornou ao lar, bem como jamais deu notícias de seu paradeiro. Contudo, até a presente data não foi posto termo para o mundo civil o relacionamento que feneceu, portanto a mais de dezoito anos, e que agora a requerente pretende a decretação do divórcio direto. Do matrimônio nasceu um filho (maior): Elso Jordão. O casal não possui bens a partilhar. ... A requerente após o fim do casamento conheceu outra pessoa e com ela constituiu nova família. Assim, como o requerido encontra-se em local incerto e não sabido e tendo necessidade de legalizar sua situação com o novo companheiro, a autora requer seja intimado via edital. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. A requerente trata-se efetivamente de pessoa pobre, não possui condições financeiras para suportar as custas do processo, sem prejuízo seu e de seus dependentes, uma vez que após o rompimento do relacionamento constituiu nova família, inclusive com o nascimento de uma filha. Ante o exposto, requer a citação do requerido por edital, para vir contestar, querendo, a ação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, e se prosseguindo, até final sentença que decrete o divórcio do casal, ouvido o representante do Ministèrio Público, sendo após, expedido oficio aos cartórios competentes para que seja averbada a sentença. Dá-se à causa o valor de R$ 100,00 (cem reais). Pede deferimento. Manoel Ribas, 10 de julho de 2007. Dr. Maurílio Viana Pereira. OAB/PR 30.695. Fica o requerido ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo do edital, apresentar contestação através de advogado sob as pena da lei, e advertida das penas contidas no art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acima nominado, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu_____Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2008.283-3

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **THIAGO SCHEMBERGER NÓBREGA,** nascido aos 16.11.1987, natural de Maringá-Paraná, filho de Luiz Roberto Pereira Nóbrega e de Jaqueline de Fátima Schemberger, tido como residente na Rua Bonsai n. 586, Jd. Imperial II, em Maringá, atualmente em lugar ignorado pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **07.05.2008, às 08.45 HORAS,** a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 309 e 310 DO CTB, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 1 de abril de 2008. Eu _____ FRANCISCO A DE ALMEIDA JUNIOR – auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DO REQUERIDO: ARY FERREIRA DE SOUZA: ARY MONTEIRO FERREIRA SOUZA, MARISA FERREIRA DE SOUZA DUTRA com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 592/93 de Ação de Alimentos, em que é requerente Leonardo dos Anjos de Souza, requerido Ary Ferreira de Souza, e como consta nos autos que o requerido já é falecido e seus herdeiros encontram-se lugar ignorado, é o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos herdeiros: ARY MONTEIRO FERREIRA SOUZA, MARISA FERREIRA DE SOUZA DUTRA , nos termos da petição inicial, que segue transita em sua síntese. O Autor alega o seguinte: que é filho do "de cujus" e pretende com a presente demanda a fixação de alimentos para si. E para que compareçam em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 08 DE MAIO DE 2008, ÁS 16,00 HORAS, para audiência de conc., instrução e julgamento. Ficando cientes de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados na audiência designada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá,24 de março de 2008. Eu,_____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: SÉRGIO HENRIQUE ROMEIRO PAILINO, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 144/2006 de Execução de Alimentos, em que é requerente Eduardo Pessuto Paulino e outro,, requerido Sérgio Henrique Romeiro Paulino, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO, para, no prazo de três (03) dias pagar a importância de R$ 2.520,63 (referente as parcelas de julho, agosto e setembro de 2007), mais as que se vencerem até a citação, com juros e correção monetária, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA FGRATUITA e afixado neste Fórum no local de costume,. Maringá, 16 de outubro de 2007. Eu,_____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAO sob nº 603/2007, em que são: JOSEFA DA LUZ SILVA requerente -e- LUIZ JORGE DA SILVA requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido LUIZ JORGE DA SILVA, por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28/02/2008. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE TAKAKO ITO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **359/2007** de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente: **IEIKI ITO** e requerido: **TAKAKO ITO**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **TAKAKO ITO**, brasileira, casada, nascida em 27/07/1929, filha de YASMASSA ITO e TASSUE ITO, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, Para o encargo de CURADOR da interditada, foi nomeado o SR. YEIKI ITO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 176.651 SSP/SP, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 20 dias

Réu: **ANDERSON DA SILVA ROLON**
Processo Crime nº: 2003.176-5

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá PR, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a **ANDERSON DA SILVA ROLON,** brasileiro, nascido aos 20.01.1983, natural de Porto Velho-RO, filho de Afonso Barrios Rolon e de Sônia Regina da Silva, tido como residente Rua Caracas n. 317, Vl. Morangueira, Maringá-Pr, atualmente em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte:
Audiência admonitória para o dia **30.04.2008, às 08.45 horas**, eis que o mesmo teve sua pena convertida de restritiva de direitos para privativa de liberdade em regime aberto, em que foi incurso(s) na(s) sanção(ões) do(s) Art(s). 155 caput do CP, ficando intimado pelo mesmo edital, que caso não compareça à Audiência, que terá 05 (cinco) dias para justificar o seu não comparecimento, sob pena de regressão do regime prisional para o semi-aberto.
Maringá PR, aos 1 de abril de 2008. Eu, _____, (Francisco A de Almeida Jr) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS - AP: 2006.4466-4

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu **DANIEL INÁCIO RODRIGUES**, nascido aos 09.03.1979, filho de Benedito Inácio Rodrigues e de Maria Barbosa Rodrigues, tido como residente na Rua Venezuela n. 1346, Jd. alvorada, Maringá-Pr, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 21.09.2007, foi condenado como incurso artigo 14 caput da Lei 10.826/2003, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:
1)Prestação de serviços à comunidade a ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP);
2) Limitação de fim de semana.
Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei.
Maringá PR, aos 2 de abril de 2008. Eu, ____ (Francisco A de Almeida Jr.) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil
PROCESSO: CURATELA nº 001018/1999
PROPOSTA POR: AFONSO GERONIMO LEITE
EM FACE DE: ANTONIO LEITE
DATA DA SENTENÇA: 09/11/2007.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 03/01/2008.
CAUSA: Transtorno de ordem psiquiátrica.
CURADOR NOMEADO: AFONSO GERONIMO LEITE
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 7 de Janeiro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu,_____(Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA OSSOFORTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (2O) DIAS.

O Doutor **MARCELO MARCOS CARDOSO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA,** autuado sob o nº **038/2008**, em que é requerente **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** e requerida **OSSOFORTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA,** e constando dos autos que a ré **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA,** se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que pelo presente **CITA** a requerida **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.068.054/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, *na pessoa de seu representante legal*, para comparecer neste Juízo, na Sala das Audiências Cíveis, **no dia vinte (20) de Maio de 2008, às 13:30 horas**, para a audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes, podendo nessa audiência a ré apresentar sua defesa oral ou escrita, desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Nessa audiência serão analisados os pedidos de produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessário. Fica o réu advertido de que se não comparecer à audiência ou comparecer sem a apresentação de defesa por intermédio de advogado importará na presunção de admissão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, cuja inicial segue em síntese transcrita: ***PETIÇÃO INICIAL*** *– COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sociedade de economia mista, concessionária de serviço Público de energia no estado do Paraná, CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, respondendo esta, pela área de distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná, por seus procuradores infra-assinados, com escritório em Maringá, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 896, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente* ***AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO,*** *contra* ***OSSOFORTE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTO ANIMAL LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.068.054/0001-87, com sede na Estrada Farinheira, Lt. 228/H-1, na cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir: A autora é credora da requerida na importância de R$ 10.105,84, referente à débito do consumo de energia elétrica dos meses de 05/2002, cujo valor originário era de R$ 3.555,77, e que atualizado até 18/12/2007 corresponde ao valor de R$ 10.105,84 conforme faturas anexas. O crédito acima refere-se ao consumo de energia havido na conta 85676-01730-101664, de responsabilidade da ré. Em conseqüência do não pagamento das faturas devedora das multas constantes nas faturas, devendo o valor ser atualizado monetariamente e sofrer a incidência de juros legais até o pagamento. Requer a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para que apresente defesa no prazo legal e que seja o pedido julgado procedente, com a condenação da ré ao pagamento dos valores constantes nas faturas, devidamente acrescidos de multa, juros e correção monetária, além de custas processuais e honorários. Dá-se à causa o valor de R$ 10.105,84 (dez mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Pede Deferimento. Maringá, 21 de dezembro de 2007. Dr. Hamilton José Oliveira – OAB/PR 17.587 e Dr. Adriano Kazuo Goto – OAB/PR 21.529.* **ENCERRAMENTO**: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos vinte e sete (27) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e oito (2008). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Nova Fátima

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 61/2006 de INTERDITO PROIBITÓRIO onde REGINA MARIA MATTOS BLEY promove em face do MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA (MAST); MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST); através de seus representantes PEDRO XAVIER, APARECIDO DUARTE, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DE PEDRO XAVIER E APARECIDO DUARTE, representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Movimento da Paz, de que foi por este Juízo deferida liminarmente a expedição de mandado proibitório, para que os líderes e os acompanhantes dos movimentos supracitados, se abstenham de turbar ou esbulhar a posse da autora (Fazenda Figueira), com cominação, aos réus, de forma solidária, de pena pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, no caso de respectiva transgressão, bem como, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias..

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. (19.02.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 78/2005 de EXECUÇÃO FISCAL onde é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA e executado PAULO CÉSAR CASSIMIRO, foi expedido o presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R$ 355,59 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) em data de 14/06/2005 ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios.
CUMPRA-SE
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito. (05.03.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 082/2006 de INTERDITO PROIBITÓRIO onde ORLANDO MARQUES DA SILVA promove em face do MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA (MAST); MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST); através de seus representantes PEDRO XAVIER, APARECIDO DUARTE, MARIA SALETE, LUIZ CARLOS DE FREITAS, JAIR GONÇALVES FRANCO, MARIA APARECIDA CERULI MARINHO E JOÃO CHEVROLET, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DE JAIR GONÇALVES FRANCO , PEDRO XAVIER E APARECIDO DUARTE, representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Movimento dos Agricultores Sem Terra, de que foi por este Juízo deferida liminarmente a expedição de mandado proibitório, para que os líderes e os acompanhantes dos movimentos supracitados, se abstenham de turbar ou esbulhar a posse da autora (Fazenda Campo Alegre), com cominação, aos réus, de forma solidária, de pena pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, no caso de respectiva transgressão, bem como, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias..

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. (19.02.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 15 dias

Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ARILDO ARRUDA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.490.530-0-PR, ora residente à rua Presidente Getulio Vargas, nº 681, bairro Lagoão, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(s) e CHAMA-O(s)** a comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum local, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no **dia 05 de maio de 2008, às 13h00min,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 69/07 que responde como incurso nas sanções do artigo 46, § único da Lei nº 9.605/98. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2008. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **POLICLINICA DE PALMAS LTDA.** CNPJ nº 80.600.380/0001-34, **na pessoa de seu representante legal.**
Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única os bens de propriedade do devedor **POLICLINICA DE PALMAS LTDA**, na seguinte forma:
PRAÇA: **Dia 19.05.2008, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta nã seja vil;
OBSERVAÇÃO **:** Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;
PROCESSO :Autos nº 226/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ e executado: POLICLINICA DE PALMAS LTDA;
BEM(NS) : **1º)** Uma área de terreno situada no quadro urbano desta cidade, no Bairro Dissenha, e correspondente atualmente ao lote nº 162 da qua-

dra 47, medindo 3.198,62m2, contendo uma construção em alvenaria e coberta de chapas de eternit, com dois pavimentos e com uma área total de 1.045,44m2, cujo terreno encontra-se cercado com muros de tijolos de barro, cujo imóvel tem as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.958 do CRI desta Comarca.-Adquirente: Policlinica de Palmas Ltda.- Avaliado referido lote de terreno com respectivas benfeitorias por R$838.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$838.000,00, em 23.08.07;
DEPÓSITO : Em mãos da depositária pública desta comarca, LEILA FÁTIMA DE LIMA;
VALOR DA DÍVIDA:R$14.458,83, em 27.08.07;
ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.
INTIMAÇÃO :Fica desde logo intimado o executado **POLICLINICA DE PALMAS LTDA, na pessoa de seu representante legal,** se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 01 de abril de 2008. Eu,_____, ***Luiz Antonio de Siqueira Guérios***, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA.** CNPJ nº 79.541.835/0001-09, na pessoa de seu representante legal**.**
Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, os bens de propriedade do devedor **INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA**, na seguinte forma:
PRAÇA : **Dia 19.05.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;
PROCESSO : Autos nº 89/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: UNIÃO e executado: INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA;
BEM(NS) : **1º)** Uma área de terreno, situada no quadro urbano desta cidade, no aumento verificado no quadrante Leste e correspondente ao lote nº 26 da quadra nº 65, medindo 2.600,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.098, registro nº R-1-4.098 do Registro de Imóveis desta Comarca.-Adquirente: Indústria Pinho Palmense Ltda, encontram-se edificadas sobre a área as seguintes benfeitorias: a) 08 (oito) casas de madeiras, coberta com eternit, diversos tamanhos, servindo como moradia de funcionários, todas com instalações elétricas e hidráulicas.-Obs: As referidas casas encontram-se edificadas na área descrita acima, medindo em média cada uma 40m2, em mau estado de conservação.-Avaliada referida área de terras com respectivas benfeitorias por R$120.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$120.000,00, em 03.08.08;
DEPÓSITO : Em mãos da Depositária particular, a representante legal da executada: MARINES RAMOS;
VALOR DA DÍVIDA :R$8.982,88, em 27.08.07;
ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: O bem supra indicado poderá ser arrematado de forma parcelada am até 60 vezes, sendo que, cada parcela não poderá ter valor menor do que R$250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R$1.500,00, e os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União.
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.
INTIMAÇÃO:Fica desde logo intimado o executado **INDUSTRIA PINHO PALMENSE LTDA,** na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 02 de abril de 2008. Eu,_____, ***Luiz Antonio de Siqueira Guérios***, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA.** CNPJ nº 79.541.835/0001-09, na pessoa de seu representante legal**.**
Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, os bens de propriedade do devedor **INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA**, na seguinte forma:
PRAÇA : **Dia 19.05.2008, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;
PROCESSO :Autos nº 141/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente: UNIÃO e executado: INDÚSTRIA PINHO PALMENSE LTDA;
BEM(NS) : **1º)** Uma área de terreno, situada no quadro urbano desta cidade, no aumento verificado no quadrante Leste e correspondente ao lote nº 26 da quadra nº 65, medindo 2.600,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.098, registro nº R-1-4.098 do Registro de Imóveis desta Comarca.-Adquirente: Indústria Pinho Palmense Ltda, encontram-se edificadas sobre a área as seguintes benfeitorias: a) 08 (oito) casas de madeiras, coberta com eternit, diversos tamanhos, servindo como moradia de funcionários, todas com instalações elétricas e hidráulicas.-Obs: As referidas casas encontram-se edificadas na área descrita acima, medindo em média cada uma 40m2, em mau estado de conservação.-Avaliada referida área de terras com respectivas benfeitorias por R$120.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$120.000,00, em 03.08.08;
DEPÓSITO : Em mãos da Depositária particular, a representante legal da executada: MARINES RAMOS;
VALOR DA DÍVIDA : R$46.822,34, em 23.04.03;
ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: O bem supra indicado poderá ser arrematado de forma parcelada am até 60 vezes, sendo que, cada parcela não poderá ter valor menor do que R$250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R$1.500,00, e os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União.
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.
INTIMAÇÃO:Fica desde logo intimado o executado **INDUSTRIA PINHO PALMENSE LTDA,** na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 02 de abril de 2008. Eu,_____, ***Luiz Antonio de Siqueira Guérios***, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado **IRINEU S. FERNANDES E CIA. LTDA-ME,** CGC nº 72.039.464/0001-12, na pessoa de seu representante legal, e **ADÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS,** CPF 427.377.709-63, E SUA ESPOSA se casado for**.**
Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em Leilão único, os bens de propriedade do devedor **IRINEU S. FERNANDES & CIA. LTDA-ME**, na seguinte forma:
LEILÃO : **Dia 19.05.2008, às 09:00 horas**, Pelo maior lance oferecido contando que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;
PROCESSO :Autos nº 109/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente: UNIÃO e executado: IRINEU S. FERNANDES & CIA. LTDA-ME;
BEM(NS) :**1º)** Em 150,00 metros quadrados, sem benfeitorias, em comum com outros, dentro de uma área maior, constante da matrícula nº 6.357 de 27 de outubro de 1989, uma área de terreno situado no quadro urbano desta cidade, no aumento verificado no quadrante Oeste, no Bairro Lagoão e correspondente atualmente ao lote nº 201, da quadra nº 90, medindo 970,58m2, que anteriormente ficava em comum dentro de uma área de 70.000,00m2, com as divisas e confrontações constantes na presente matrícula e registro nº R-4-6.357 do CRI desta cidade e comarca de Palmas/PR. Adquirente: Adão Sebastião dos Santos.- Obs: Conforme se vê da matrícula 6.357 – R-3-6.357 e R-4-6.357, o executado possue uma área maior com 635,29m2, onde constatei "in loco" que existe três casas, sendo uma em alvenaria, tipo tijolos à vista, coberta com chapas de cimento amianto, medindo aproximadamente 70m2, e ainda, duas construídas em madeira bruta, coberta com chapas de cimento amianto, medindo mais ou menos 48m2 e 30m2, respectivamente, todas em regular estado de conservação. Avaliada toda a área com as benfeitorias por R$53.920,00, somente a área penhorada de 150,00m2, que equivale à 23,612% por R$12.731,59
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$12.731,59, em 20.07.07;
DEPÓSITO : Em mãos do Depositário particular o próprio executado: ADÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS;
VALOR DA DÍVIDA : R$13.482,66, em 29.08.07;
ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO : Os bens supra citados poderão ser arrematado de forma parcelada em até 60 vezes, semdo que, cada parcela não poderá Ter valor menor do que R$250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R$1.500,00, e os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União.
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Fone leiloeiro (46) 3225-2268,
INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados **IRINEU S. FERNANDES & CIA. LTDA-ME,** na pessoa de seu representante legal, **ADÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Palmas, 01 de abril de 2008. Eu,_____, ***Luiz Antonio de Siqueira Guérios***, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Paranavaí

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE LUIZ DA CONCEIÇÃO.

EDITAL de **CITAÇÃO** de LUIZ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **133/2007** de Ação de Pedido de GUARDA, requerido por EDVALDO NUNES e MARIA APARECIDA SOUZA NUNES, do inteiro teor da presente ação, onde os requerentes requerem a guarda da criança F. S. C., bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempo, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 31 de março de 2008. Eu_____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OBS: Os requerentes fazem jus ao benefício da gratuidade processual.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO
AVENIDA 04 DE DEZEMBRO, 930 - Centro - Fone: (044) 3463-1232 - Paranacity - Paraná**

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE JURANDIR DOS SANTOS.

EDITAL de **CITAÇÃO** de JURANDIR DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **143/2007** de Ação de Pedido de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA, requerido por CARLOS HENRIQUE ROGER, do inteiro teor da presente ação, onde o requerente requer a regulamentação da guarda da criança K. A. S., bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempo, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 31 de março de 2008. Eu_____ *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OBS: O requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de **INTERDIÇÃO** de **DELFINO ELIAS FERNANDES**, requerida nos autos n.º **127/2006** movida por **MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA**, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3.º, II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida às fls. 88/89, dos referidos autos , em data de 21/08/2007, de deferiu parcialmente procedente o pedido inicial, nomeando como seu curador o Senhor DEVANIR ELIAS FERNANDES.
E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.

Paranacity, 07 de janeiro 2008. Eu_____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.
OBS: A requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

Camila Tereza Gutzlaff
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO APARECIDO DE PAZ**, requerido nos autos n.º **609/2002** movida por **AVA MARIA TOMAZ DE PAZ**, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3.º, II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida às fls. 121/126, dos referidos autos , em data de 15/08/2007, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como seu curador a Senhora AVA MARIA TOMAZ DE PAZ.
E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.

Paranacity, 22 de fevereiro 2008. Eu_____ Rosa Franciely da Silva Oliveira, Empregada Juramentada, o subscrevo.
OBS: A requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

Camila Tereza Gutzlaff
Juíza de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. Gabriel de Lara, nº 771 – Tetefone (041) 422-1272
Ciro Antônio Taques - Escrivão

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de CARLOS DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-72, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. NOILI COSTA DE JESUS, residente e domiciliada na Rua Dr. Roque Vernalha, nº 2090, Estradinha, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 661/03.
Paranaguá, 15 de agosto de 2007. Eu, (Ciro antônio Taques), Escrivão, o subscrevi.

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO ALBERTO RUBIO ALFARO,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido LUCIANO ALBERTO RUBIO ALFARO, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 001005/2005, em que é requerente ZILAEL LOPES ALVES ALFARO e requerido LUCIANO ALBERTO RUBIO ALFARO, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 06.11.1990, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento não nasceu filho algum, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato há mais de dez anos; quando o réu deixou o lar conjugal e tomou rumo ignorado, estando até hoje em lugar incerto e não sabido; não obstante as inúmeras tentativas da autora em sua localização; deseja a requerente voltar a usar seu nome de solteira. Ante o exposto, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R$ 500,00." **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 01.02.2006. Eu, _____(Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

Edital de Interdição de EZEQUIEL BARCELLOS CORDEIRO, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. 10:F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr.Abdul Razzak Mohamed Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. EUNICE CORDEIRO CÂNDIDO, residente e domiciliada na Rua Bernardo Hartog, n° 217, Jardim Eldorado, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n° 8315/2004.
Paranaguá, 19 de março de 2008. Eu, Ciro Antônio Taques, Escrivão, o subscrevi.

Tathiana Yumi Arai
Juíza Substituta

Peabiru

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.-

PRAZO DE QUINZE DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO DA SILVA, abaixo qualificado.

O Doutor Luiz Gustavo Fabris, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peabiru - PR., Valcira Maria da Silva, residente na Rua Antônio Bueno Camargo, 196 em Campo Mourão - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, na Av. Dr. Didio Boscardim Bello n. 487, no dia 15/04/2008 às 13:00 horas, a fim de ser ouvido, nos termos do artigo 118 § 2º, da Lei e Execuções Penais, sob pena de regressão do regime concedido nos autos de Ação Penal 47/2003
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 24 de março de 2008. Eu,.....,o digitei e subscrevi.

Edson Luiz Antunes – Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria n. 06/2003.

Pinhão

Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação do acusado(s) ausente(s), ADILSON FRANÇA LEITE, brasileiro, solteiro, servente, natural de Pitanga/Pr, nascido em 31/10/1982, portador da CI-RG n.º 9.265.806-6/Pr, filho de José França Leite e de Neuza Aparecida Camargo Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, centro, no dia 18 de abril de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2005.169-6, em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) ADILSON FRANÇA LEITE, a que responde(m) como incursos nas sanções do artigo 121, "caput", na forma do art. 14, inc. |II, ambos do Código Penal Brasileiro, pela prática do seguinte fato: "No dia 28 de agosto de 2001, por volta das 23:00 horas, na residência da vítima, situada na Rua Rui Barbosa, 302, bairro São José, neste município e Comarca, o menor M. V. T., livre e consciente da ilicitude de sua ação e com a intenção de matar, bateu na porta da residência de Gilson Marques e quando este foi atender, puxou-o para fora da casa, momento em que o denunciado ADILSON FRANÇA LEITE, à traição, pois encontrava-se escondido no canto da casa da vítima (fls. 19), livre e consciente da ilicitude de sua ação e com intenção de matar, de comum acordo e com unidade de desígnios com o menor M. V. T., desferiu contra GILSON MARQUES, por motivo fútil, em virtude de uma ex-namorada se relacionando com a vítima, um golpe de faca (auto de apreensão de 07), causando-lhe as lesões descritas no dorso do tórax direito, descrita nos laudos de fls. 033 e 046. Com esse comportamento, o denunciado ADILSON FRANÇA LEITE em comunhão de vontade e unidade de desígnios com o menor M. V. T. deram inicio à execução de um crime de homicídio o qual somente não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades, consistentes no fato de a vítima ter sido conduzida até um hospital, onde recebeu os cuidados médicos devidos, evitando-se assim sua morte". Ficando ciente(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s), poderá ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juiz do Feito: Dr. Mauro Monteiro Mondin. Pinhão, 07 de janeiro de 2008. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O **ART.1184** DO **CÓDIGO** DE **PROCESSO CIVIL** E **ART.12**, INCISO **III** DO **CÓDIGO CIVIL**.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **declarada** a **Interdição** de **DIRCE ZAZE PIRES**, brasileira, sem profissão, filha de Alberto Zaze e de Ângela Senter Zaze, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curador**, o Sr. **FLÁVIA JOCINELI ZAZER PIRES,** brasileira, solteira, merendeira, portadora da Carteira de Identidade sob nº. CI/RG 6.727.744-9, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 985.142.969-49, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob nº. **072/2004**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.
O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 3 de abril de 2008. Eu, Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 200/2006
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA: SIMONE DOS SANTOS
DATA DA SENTENÇA: 03/12/2007
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 22/01/08
CAUSA: Portadora de Retardo Mental Moderado e transtorno episódico e paroxistico.
CURADOR NOMEADO: ISABEL CRISTINA DA ROSA
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 11 de março de 2008. Eu (a)(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): LUIZ FERNANDO CASSIMIRO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito (s) no (s) CPF/MF sob nº(s) 727.428.039-04 ;
PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 609/2006 promovido por BANCO BRADESCO S/A;
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 73.192,20 (Setenta e Três Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos), mais acréscimos legais, o pagamento dentro do prazo acima estipulado reduz os honorários advocatícios pela metade. Ficando ainda INTIMADO (a/s) do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias a contar da juntada do comprovante de publicação do edital de citação, bem como da possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente (ART.745-A/CPC).
OBJETO: cédula rural pignorat.
Ponta Grossa, 3 de Março de 2008.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOELSON SLUSZZ,** brasileiro, separado, contador, filho de Francisco Sluszz e de Ivanilde Pabis Sluszz, nascido aos 15/08/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O**(s) e **CHAMA-O**(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local **no dia 05 de MAIO de 2.008 às 13:20 horas, a fim de ser interrogado(a),** nos autos de Ação Penal nº 2006/991-5, por infração ao artigo 168, parágrafo 1º, inciso III e artigo 297, caput e artigo 171, todos do Código Penal. ***O(s) réu(s) deverá(ao) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.***

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 27 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e oito. Eu_____(Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ERNESTO FERNANDO SCHUBERT JUNIOR,** brasileiro, solteiro, filho de Ernesto Fernando Schubert e Albertina Zapelini Furlan, natural de Ponta Grossa/PR, nascida aos 14/12/1977, residente na Rua Carlos Cavalcanti, nº 796, fundos, Uvaranas; TAIANE AGNER BONADIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.308.233-8/PR, filha de Gregório Bonadia Neto e de Julieta de Lurdes Agner Bonadia, nascida aos 26/11/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, residente na Rua Carlos Cavalcanti, fundos, Uvaranas, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **06 DE MAIO DE 2008 ÀS 13:40 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1816-9, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, §9º, Art. 147, c/c Art. 29 e 69 do Código Penal, na forma dos Art. 5º, II e Art. 7º, I e II da Lei 11.340/06.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 01 dias do mês deabril do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOSNEI BORATO,** brasileiro, casado, filho de Umberto Vilson Borato e de Josefa Luci Borato, natural de Ponta Grossa/PR, nascida aos 30/05/1976, residente na Rua Almirante Barroso, 2607, Uvaranas, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **24 DE ABRIL DE 2008 ÀS 14:25 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1962-9, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 c/c Art. 69 do CPB, Art. 5º, III e Art. 7º, II da Lei 11.340.
O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **PEDRO ANASTÁCIO FERREIRA,** brasileiro,portador do RG nº 1.363.349/PR filho de José Anastácio e de Isaura Dolis da Silva, natural de Itararé/SP, nascido aos 26/10/19854, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **24 DE ABRIL DE 2008 ÀS 14:15 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1611-5 0, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **SERGIO TKACZUK,** brasileiro, casado, filho de Demetrio Tkaczuk e de Olinda Czelusniak Tkaczuk, nascido aos 10/11/1971, residente na Chácara Santa Helena, 500 m à frente do cemitério do Distrito de Guaragi, nesta e **ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 28/09/1986, filho de Aquiles Ribeiro Pereira e de Zuleide da Silva Martins, residente na Rua Simon Peres, nº 464, Santa Mônica, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **06 DE MAIO DE 2008 ÀS 13:50 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1952-1, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §1º, c/c 14 II e Art. 157, §2º, incisos I e II, c/c Art. 29 caput do Código Penal e Art. 180, §3º do Código Penal.
O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAO nº 000349/2002;
Requerente: TAYSA MARIA FELIX;
Requerido (a): RICARDO RIBEIRO DE QUADROS;
Data da Sentença: 02/10/03;
Data do Trânsito em Julgado: 27/02/04;
Causa: O (a) interditando (a) é portador de deficiência mental, em razão da dependência de drogas;
Curador (a) Nomeado (a): CLEONICE COSTA SIQUEIRA;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

Ponta Grossa, 28 de Fevereiro de 2008.
Eu,_____(NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAO nº 000349/2002;
Requerente: TAYSA MARIA FELIX;
Requerido (a): RICARDO RIBEIRO DE QUADROS;
Data da Sentença: 02/10/03;
Data do Trânsito em Julgado: 27/02/04;
Causa: O (a) interditando (a) é portador de deficiência mental, em razão da dependência de drogas;
Curador (a) Nomeado (a): CLEONICE COSTA SIQUEIRA;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

Ponta Grossa, 28 de Fevereiro de 2008.
Eu,_____(NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

INTIMANDO: "**MARIA MONTEIRO MACHADO**", brasileira, divorciada, portadora da CI.RG. 6.258.725-3 e inscrito no CPF/MF 435.437.079-49, atualmente em lugar ignorado.
PROCESSO: INTERDIÇÃO sob nº 359/2005, movido pela mesma em face de JANAÍNA MACHADO.
OBJETIVO: Para, no prazo de 03 (três) dias comparecer em Juízo, munida de seus documentos pessoais, a fim de firmar o Termo de Compromisso de Curadora.
Ponta Grossa, 1 de abril de 2008
Eu (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizada pela portaria nº 01/2004

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTIMANDO: LUIZ GONCALVES PINTO;
PROCESSO: Ação de USUCAPIAO, sob nº 000225/2004 promovido por LUIZ GONCALVES PINTO, face LOTE C/ PROPRIETARIO NAO IDENTIFICADO.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO de LUIZ GONCALVES PINTO, brasileiro, viúvo, desempregado, portador do RG nº 2.016.526-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.434.029-53, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
OBS: Diligência do juízo.
Ponta Grossa, 2 de Abril de 2008.
Eu, (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RODRIGO CRISTIANO VAZ,** brasileiro, solteiro, filho de Josué Vaz e Iraci Terezinha Medeiros, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 14/10/1984, residente no Núcleo Cristo Rei, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, e **MARCOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa-PR, nascido aos 08/04/1981, filho de Jovino Ferreira e Inácia Ferreira, residente na Rua Maestro Bento Mussurunga, nº 89, Sabará, nesta, ficam os mesmos, devidamente **INTIMADO(s)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **28 DE ABRIL DE 2008 ÀS 08:30 HORAS**, a fim de participar da audiência admonitória do Processo Criminal nº2005.1388-0, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, inciso IV, Art. 29, caput do Código Penal, e Art. 19, caput do Decreto Lei 3.688/41 do

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CLEBER LUIZ DA SILVA,** brasileiro, solteiro, filho de Paulo Antonio da Silva e Luzia Romaniuk da Silva, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido aos 05/10/1981, residente na Rua Pernambuco nº 142, São José, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **INTIMADO** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **28 DE ABRIL DE 2008 ÀS 08:45 HORAS**, a fim de participar da audiência admonitória do Processo Criminal nº2006.1914-7, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, inciso IV, c/ Art. 14, II, e Art. 29, caput do Código Penal.

Aos 31 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOÃO BATISTA PAIXÃO,** brasileiro, amasiado, filho de Salvador Paixão e de Maria Luiza Paixão, nascido aos 02/11/1955, residente na Rua Henrique Ligeski, nº 511, Jardim Paraíso, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **06 DE MAIO DE 2008 ÀS 14:40 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2007.1229-2, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 305 e 306 da Lei 9.503/97.
O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.
Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/ Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RONAN JOSÉ DE SOUZA, Vulgo "Zé",** brasileiro, convivente, filho de João de Souza e de Maria Aparecida Reis, nascido aos 30/09/1949, demais qualificações não fornecidas; **MAURO ANTONIO GREGÓRIO**, brasileiro, solteiro, convivente, filho de Adolfo Gregório e de Sebastiana Natalina Vieira, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/10/1958, residente na rua Freud, 696, Condomínio Antares, bloco 23, apto 302, Vila Maria Otília, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido; **ANDRE ADRIANI GOULART GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 18.255.103-9/SP e do CPF 116.295.548-12, demais dados não fornecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido; **TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 8.505.120/MG e do CPF 507.761.509-87, demais dados não fornecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido; ficam os mesmos, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **24 DE ABRIL DE 2008 ÀS 14:00 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº2008.342-2, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 288, caput, Art. 171, caput do Código Penal.
O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Jane Mary Garabely Heil), Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 461/2006, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ROBERTO VANDERLEI DO NASCIMENTO.
INTERDITANDO: JOSE SOBRINHO DO NASCIMENTO.
DATA DA SENTENÇA: 28 de setembro de 2007.
CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ROBERTO VANDERLEI DO NASCIMENTO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSE SOBRINHO DO NASCIMENTO e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 466/2006, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: MARIA DA LUZ MACHADO FRANÇA.
INTERDITANDO: MARCIO JOSE FRANÇA.
DATA DA SENTENÇA: 24 de agosto de 2007.
CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA DA LUZ MACHADO FRANÇA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARCIO JOSE FRANÇA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 85/2007 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA.
INTERDITANDO(A): MARIA JOSE SOARES DE SOUZA.
DATA DA SENTENÇA: 05 de outubro de 2007.
CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ANTONIO JOSE DA SILVA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE SOARES DE SOUZA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, ____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 132/2006 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ABEL RODRIGUES LEITE.
INTERDITANDO: CELINA LEITE DE MELO.
DATA DA SENTENÇA: 26 de setembro de 2007.
CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ABEL RODRIGUES LEITE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CELINA LEITE DE MELO e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Prudentópolis

Edital de Citação de NELIO ACIR REIGHERT, inscrito no CPF/MF sob n. 201.498.169-87, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **DESPEJO** EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA sob n. **000175/2003**, em que é exeqüente **NESTOR TECHY**, atendendo ao que lhe foi requerido**,** cita o executado **NELIO ACIR REIGHERT,** inscrito no CPF/MF sob n. 201.498.169-87**,** para efetuar o pagamento do débito no valor de **R$ 3.512,35 (três mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos**), no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital, sendo que, não havendo pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens, com a respectiva avaliação de aludido bem, a qual conterá todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor (art. 652, § 1º c/c art. 680 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11382/06). Ficando ainda, devidamente cientificado de que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 15 dias a contar da citação, ciente de que a defesa em questão não tem efeito suspensivo e não impede os atos de penhora e avaliação dos bens ou ainda, reconhecido devido o valor executado, inclusive custas e honorários, depositar 30% do valor da devido e requerer o pagamento do restante, em 6 (seis) parcelas (art. 739-A, *caput* e seu § 6º, e artigo 745-A, com redação dada pela Lei 11382/2006), e que a teor do art. 652-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11382/2006, foi fixado os honorários advocatícios do patrono do autor em 10% sobre o valor da execução, e que no caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, a verba em questão será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 11/2/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Elaine Cristina Letvin
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 10/2007

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. 000389/2006, que **VERA LUCIA PALCZUK RADOMINSKI** move contra **MARLENE PALCZUK,** decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever:" Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido inicial** nestes autos de Interdição sob n. 389/2006, para o fim de **decretar a interdição de MARLENE PALCZUK**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em conseqüência, nomeio-lhe curadora sua irmã, VERA LUCIA PALCZUK RADOMINSKI (a.) Giovanna de Sá Rechia – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, 28/01/08. Eu, Elaine Cristina Letvin – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Elaine Cristina Letvin
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 10/2007

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIAO** sob n. **000561/2007,** requerido por **DALBERTO LUIZ VIER e ZELIR TEREZINHA FLORINTINO VIER**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC)**, referente ao imóvel a seguir descrito: " O IMÓVEL RURAL DENOMINADO "SITIO SÃO PEDRO", SITUADO EM LINHA XV DE NOVEMBRO, DISTRITO DE PATOS VELHOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, COM A ÁREA DE 86.400,00 M² (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), OU SEJA, 03 ALQUEIRES, 22 LITROS E 490,0 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: **PEDRO BEALTRIZ DOS SANTOS, RAIMUNDO NAZAR e JOÃO LUDWIG"**; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 09/10, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 17/12/2007. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. 000146/2006, que **LUVINA ANTONIO KINACH** move contra **TEOFILA KINACH,** decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever:" Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido inicial** nestes autos de Interdição sob n. 146/2006, para o fim de **decretar a interdição de TEOFILA KINACH**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em conseqüência, nomeio-lhe curadora sua cunhada, LUVINA ANTONIO KINACH (a.) Giovanna de Sá Rechia – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, 28/01/08. Eu, Elaine Cristina

Letvin – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Elaine Cristina Letvin
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 10/2007

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 318/2006 de Interdição em que é requerente JORGE DZIENDZIK (curador) e requerido ALEXANDRE *DZIENDZIKI* (interditado); "*Autos n.º 318/2006. Vistos etc. ... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido ALEXANDRE DZIENDZIKI, declarando-o incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Em conseqüência, nomeio-lhe como curador JORGE DZIENDZIK, mediante compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Em, 10.09.2007. (a) Camila Tereza Gutzlaff – Juíza de Direito.*"
Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado.

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, DO ANTONIO DAVI DOS SANTOS.
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, **ANTONIO DAVI DOS SANTOS**, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 005/2008 de **Pedido de Guarda** em que são requerentes **BENJAMIM PAULO BABINSKI e MARLI DE LOURDES DOS SANTOS BABINSKI** e requeridos **ANTONIO DAVI DOS SANTOS, CITANDO-O** requerido **ANTONIO DAVI DOS SANTOS** de todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, apresentar resposta a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial, (arts. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado.

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito

Rebouças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETA INTERDIÇÃO.

JUSTIÇA GRATUITA.

O Dr ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

Faz saber a todos que nos autos de Interdição n. 97/2005 proposto por MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditando JOÃO RESENDE DE LIMA; que em data de 06/03/2008 foi proferida a sentença, **julgando procedente** o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando **JOÃO RESENDE DE LIMA**, foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, **nomeando-lhe curador, sob compromisso RENATO MIKOS CABRAL**, RG n. 1.191.913, filho de Valfrido Domingues Cabral e de Olimpia Mikos Cabral, nascido em data de 20/01/1955, dispensado a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 07/03/2008. Do que para constar eu ___ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.

Anderson Jose Molinari.
Escrivão designado
Assinar por determinação judicial
Portarias n. 06/03 e 18/03.

EDITAL DE LEILÃO

A Drª. MANUELA SIMON PEREIRA, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da Lei.....

PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem objeto da penhora nos autos de carta precatoria n. 41/2002, extraía dos autos de Execução Fiscal n. 2002.70.00.018185-6 em que é exeqüente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS executado INDUSTRIA DE ERVA MATE RIO AZUL LTDA.
Local do leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, sito a rua Germano Veiga s/n, nesta cidade de Rebouças/Pr.. Oficial Leiloeiro Sr Vilson Mazur.
Primeiro leilão: Dia 15 de ABRIL de 2008 às 09 horas e 45 minutos para a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação.
Segundo leilão: Dia 30 de ABRIL de 2008 às 09 horas 45 minutos, no mesmo local e horário a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.
DESCRIÇÃO DO BEM:
01- Trinta metros cúbicos de madeira cerrada e eucalipto, avaliado metro cúbico R$ 400,00.
Deposito do bem: em mãos de Airton Rigo Moreto.
Ônus: Nada consta.
Preferência: nada consta.
Recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado: nada consta.
Total da avaliação: R$ 12.000,00.
Total da divida: R$ 13.220,08.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado, pelo presente edital o executado INDUSTRIA DE ERVA MATE RIO AZUL, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não seja encontrado para a intimação pessoal. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subseqüente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagamento ou consignando a importância atualizada da divida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Observação: Art 690 do CPC: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. Parágrafo 2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço ou proposta mais conveniente. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março do ano de 2008. Do que para constar. Eu____ Anderson José Molinari, Escrivão Designado que o subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

A Drª. MANUELA SIMON PEREIRA, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da Lei.....

PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem objeto da penhora nos autos de Carta Precatoria n. 89/2004, extraída dos autos de Execução Fiscal n. 2003.72.0000.65208 oriunda da Seção Judiciária de Florianopolis em que é exeqüente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA e executado NELIO ASSIS REICHELT, pessoa física.
Local do leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, sito a rua Germano Veiga s/n, nesta cidade de Rebouças/Pr.. Oficial Leiloeiro Sr Vilson Mazur.
Primeiro leilão: Dia 15 de ABRIL de 2008 às 10 horas para a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação.
Segundo leilão: Dia 30 de ABRIL de 2008 às 10 horas, no mesmo local e horário a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.
DESCRIÇÃO DO BEM:
Um cofre de ferro, marca Lupe, modelo B6195, cor cinza, em perfeito estado de conservação.
Deposito do bem: em mãos de Nelio Assis Reichelt.
Ônus: Nada consta.
Preferência: nada consta.
Recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado: nada consta.
Total da avaliação: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Total da divida: R$ 497,12.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado NELIO ASSIS REICHELT se por ventura não seja encontrado para a intimação pessoal. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subseqüente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagamento ou consignando a importância atualizada da divida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Observação: Art 690 do CPC: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. Parágrafo 2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço ou proposta mais conveniente. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de MARÇO do ano de 2008. Do que para constar. Eu____ Anderson José Molinari, Escrivão Designado que o subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias
Justiça Gratuita

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Citação, expedido nos autos de ADOÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 03/2008, em que figura como requerentes ADEMIR GONÇALVES e ROSENI CUSSOLIN GONÇALVES, e menor A.C.S., que pelo presente CITA eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestem o pedido formulado na inicial, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos. ADVERTENCIA, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos doas artigos 285 c.c 319, ambos do Código de Processo Civil.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 27 de março de 2008. Eu _____,Vânia L. Delmônico - Escrevente, que o digitei e subscrevo.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 1058.2007 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: CLAUDETE SIQUEIRA BENITE MACHADO
INTERDITANDA: CLARICE SIQUEIRA BENITE
DATA DA SENTENÇA: 18/01/2008
CAUSA: Anormalidade Psíquica
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: CLAUDETE SIQUEIRA BENITE MACHADO
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., aos doze de março de 2008. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 334.2006 de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ADEMIR DE OLIVEIRA CRUZ
INTERDITANDO: LAURO DE OLIVEIRA CRUZ
DATA DA SENTENÇA: 10/08/2007
CAUSA: Anormalidade Psíquica
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: ADEMIR DE OLIVEIRA CRUZ
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., aos dezenove de setembro de 2007. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã que o digitei e subscrevi.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Gasparini Moreno, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇAO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 22/2001, em que figura como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados SOARES & LACERDA LTDA e DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA os executados SOARES & LACERDA LTDA e DANIEL SOARES DE OLIVEIRA, da penhora efetuada sobre o imóvel a seguir descrito, e para, querendo, apresentar embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias. Imóvel penhorado: "*parte ideal correspondente 9,09% de uma área de terras com 6,88 alqueires paulistas, constituída por parte do lote 11-A-6, do quinhão 11 da Fazenda Ribeirão Bonito, situada no Município de Sertaneja, Comarca de Cornélio Procópio, com as demais características constantes da matrícula nº 2.344, do Livro nº 02-L, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cornélio Procópio*". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2008. Eu _____, Vânia L. Delmônico - Escrevente, que o digitei e subscrevo.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO: ALBERTO HOLTZ.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 415/2002.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: ALBERTO HOLTZ. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 120/2002, inscrita em 12/11/2002, no valor de R$ 2.412,03, sendo atribuído o valor da causa em R$ 2.412,03. Rio Negro, 04 de Janeiro de 2006. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

ALINE PASSOS BAIONI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: IVAN DE ALBUQUERQUE
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 279/2000.
OBJETIVO: Para pagar em 05 dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de penhora. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO NEGRO. EXECUTADO: IVAN DE ALBUQUERQUE. TITULO(S): Certidão de Dívida Ativa nº 151/97, inscrita em 10/10/97, no valor de R$ 766,64, sendo atribuído o valor da causa em R$ 2.379,55. Rio Negro, 02 de Março de 2006. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DESIGNADA

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DÁRIO, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

Edital de CITAÇÃO do executado JOÃO DÁRIO, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 15, em penhora, a quantia de R$ 3.635,44 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), ficando o executado acima, desde já INTIMADO do referido arresto, o qual recaiu sobre o lote de terras sob nº 99A/3, com a área de 2.431,00m², situado nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 445, contendo benfeitorias, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da matrícula nº 2054, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dos autos nº 000254/2006, de ação de EXECUÇAO FISCAL, movida pela MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra JOÃO DÁRIO, do seguinte teôr: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 097/2006, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R$ 3.635,44 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Assim, com fundamentos no Art. 8º, I, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, combinado com o Art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidos das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 13 de

dezembro de 2006. (aa) ÁLVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados".
Rolândia, 31 de Março de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DIAS CHAVES, HERDEIROS E SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, DEMAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de MARIA DIAS CHAVES, HERDEIROS E SUCESSORES, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, DEMAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para contestarem a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 000236/2003, requerida por PAULO SÉRGIO RIEDLINGER e MARIA DAS GRAÇAS ALVES, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, atualmente localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1096, visando o domínio usucapiendo sobre a data de terras sob nº 15-B, da quadra nº 23-A, com a área de 225,00m², situada nesta cidade, na Rua Granada – Matrícula nº 21.948, do Cartório da Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia.
OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Rolândia, 13 de Março de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Salto do Lontra

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDICÃO DE ELISEU PAVAO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDIÇAO nº 000016/2006, em que é(são) requerente(s) FLORA AMANCIO PAVAO e requerido(a)(s) ELISEU PAVAO, através de sentença prolatada em data de 21 de novembro de 2007, que transitou em julgado em data de 14 de fevereiro de 2008, sem recurso, foi decretada a interdição de ELISEU PAVAO, natural de Salto do Lontra, PR, nascido em 17 de maio de 1979, filho de Aldino Francisco Pavão e de Florinha Amâncio, portador do RG nº 9.602.912-8-SSP.PR, inscrito no CPF.MF. sob nº 057.809.339-10, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) FLORA AMANCIO PAVAO, brasileira, casada, agricultora, natural de Armazém, SC, nascida em 29 de janeiro de 1952, filha de Paulo Manoel Amancio e de Lucinda Flora Amâncio, portadora do RG nº 8.565.941-3-SSP.PR, inscrita no CPF.MF. sob nº 032.848.369-93, residente e domiciliada em Linha Barra do Lontra, CEP 85.670-000 - Salto do Lontra – PR, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: o interditado é portador de deficiência mental – oligofrenia moderada (CID 318-0), em caráter permanente, o que o impede totalmente para os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais. Comarca de Salto do Lontra, 19 de fevereiro de 2.008. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Val**decir Martins Mafra**
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDICÃO DE OSCAR NONATO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDIÇAO nº 000079/2006, em que é(são) requerente(s) LUCIA NONATO SAL e requerido(a)(s) OSCAR NONATO, através de sentença prolatada em data de 21 de novembro de 2007, que transitou em julgado em data de 14 de fevereiro de 2008, sem recurso, foi decretada a interdição de OSCAR NONATO, natural de Realeza, PR, nascido em 18 de maio de 1974, filho de Julio Nonato e de Olivia Campos Nonato, portador do RG nº 7.406.387-0-SSP.PR, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) LUCIA NONATO SAL, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.185.294-6-SSP.PR, inscrita no CPF.MF. sob nº 067.765.659-96, filha de Julio Nonato e de Olívia Campos Nonato, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I, sn, CEP 85.685-000, Nova Prata do Iguaçu, PR, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: o interditando é portador de retardo mental severo (CID F79), em caráter permanente, apresentando incapacidade definitiva para a vida laborativa e necessitando de cuidados permanentes de terceiros. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais. Comarca de Salto do Lontra, 19 de fevereiro de 2.008. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDICÃO DE ETELVINO CORREA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDIÇAO nº 000319/2006, em que é(são) requerente(s) LEIVINHA CORREA DE OLIVEIRA e requerido(a)(s) ETELVINO CORREA DE OLIVEIRA, através de sentença prolatada em data de 19 de novembro de 2007, que transitou em julgado em data de 14 de fevereiro de 2008, sem recurso, foi decretada a interdição de ETELVINO CORREA DE OLIVEIRA, nascido em 03 de maio de 1970, natural de Nova Prata do Iguaçu, PR, filho de Geraldino Correa de Oliveira e Luiza Neris de Oliveira, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) LEIVINHA CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, inscrita no CPF.MF. sob nº 021.891.719-89, residente e domiciliada no Reassentamento São Francisco, CEP 85.685-000, Nova Prata do Iguaçu, PR, mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: o interditado é portador de deficiência mental e física com retardo mental grave e surdo-mudez, apresentando incapacidade definitiva para a vida laborativa em caráter permanente, com impedimento total para as atividades habituais. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais. Comarca de Salto do Lontra, 19 de fevereiro de 2.008. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Valdecir Martins Mafra
Escrivão Designado
Assinatura autorizada pela Portaria nº 008/2006, deste Juízo

Santa Helena

EDITAL PARA CITAÇÃO DE KELLEN REGINA MACHADO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos **nº023/2004** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – FEDERAL** em que é Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL** e Executada: **KELLEN REGINA MACHADO,** tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da executada **KELLEN REGINA MACHADO,** brasileira, nascida aos 09/07/1975, filha de Maria do Nascimento Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no **prazo de 05 (cinco) dias** pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Nacional, vem perante à Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal da Dívida Ativa, de nº 10945 201199/2004-17, nº90 4 04 018357-21 contra **KELLEN REGINA MACHADO**, no valor de R$12.796,36 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Assim requer a citação da devedora. (a) Adriano Martins Portelinha. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e oito. (12/03/2008). Eu.....(Francyelli Violla), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada pela Portaria nº19/2007.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE GILVANA INÁCIO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos **nº043/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL** em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada: **GILVANIA INÁCIO,** tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da executada **GILVANIA INÁCIO,** inscrita no CPF/MF nº032.850.409-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no **prazo de 05 (cinco) dias** pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante à Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal das Dívidas Ativas nº10073135-5, 10073136-3 e 10073137-1 contra **GILVANIA INÁCIO**, no valor de R$1.008,96 (mil e oito reais e noventa e seis centavos). Assim requer a citação da devedora. (a) Marcelo César Maciel. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e oito. (13/03/2008). Eu.....(Francyelli Violla), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada pela Portaria nº19/2007.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOAQUINA APARECIDA DA SILVA (publicar por 03 vezes com intervalo de 10 dias)

Data de Sentença:.....02 de outubro de 2.007.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-a
incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....Maria das Graças Gonçalves.
Processo:.....Autos nº 411/06.
São João do Ivaí, 08 de fevereiro de 2.008. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VILSON RODRIGUES DOS SANTOS (publicar por 03 vezes com intervalo de 10 dias)

Data de Sentença:.....21 de dezembro de 2.007.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-o
incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....Maria de Fátima dos Santos.
Processo:.....Autos nº 463/06.
São João do Ivaí, 11 de fevereiro de 2.008. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE – ANTONIO NOGUEIRA DE ALENCAR E S/M – DALVA RIBAS DE ALENCAR E DEMAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1043/2007 de Ação de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Samuel Gonçalves, e requeridos Antonio Nogueira de Alencar e s/m Dalva Ribas de Alencar, tendo por objetivo o imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 13, da quadra 10 da Planta Portal do Sol, medindo 390,00 metros quadrados, situado no lugar denominado Rua Fioravante Zocolotti, nº 616, Bairro Portal do Sol, São José dos Pinhais/Pr. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Elio de Lima, Lindacir Ester Pereira, Everton Simões de Oliveira. Que o imóvel está registrado sob o nº 43.159 do Segundo Ofício da Comarca, em nome de Antonio Nogueira de Alencar e Dalva Ribas de Alencar. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 01 de abril de 2008. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE JORGE SCHINTZ JUNIOR E HERDEIROS DE ARISTIDES MERHY EM CUJO NOME ESTA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 118/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores Mateus José da Silva e Matilde Silveira da Silva, tendo por objetivo o lote de terreno urbano nº 15 da quadra nº 22, situado no loteamento Jardim Santos Dumont, matriculado sob nº 42.582 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Faz frente para a rua Francisco Ferreira Machado, onde mede 12,00m , pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 34,80 m, confrontando com terreno de propriedade dos próprios autores, pelo lado esquerdo mede 34,80m, confrontando com propriedade de Mario Roberto Rodrigues de Souza Santos e pelos fundos mede 11,80m, fazendo confrontação com propriedade de Nilton Luiz Delorensi, totalizando a área de R$ 414,12 m2. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 31 de março de 2008. Eu_____(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE EXTENSÃO DA FALÊNCIA DE CEEI – INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., À EMPRESA FERUS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, tramitam os autos n.º **1008/2002**, de **Falência** da empresa **CEEI – Indústria Eletroeletrônica Ltda.,** sendo que às fls. 2503/2507, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: "....Ante o exposto, comprovado o mesmo grupo econômico entre as empresas falida CEEI – Indústria Eletroeletrônica Ltda. e a empresa Ferus Indústria Eletromecânica Ltda., bem como a fraude perpetrada, nos termos da Lei de Falências já revogada, é que acolho o pedido formulado pelo síndico às fls. 2354/2359, no sentido de estender os efeitos da falência para atingir a empresa **Ferus Indústria Eletromecânica Ltda**.,conforme contratos de fls. 2091/21119, bem como incluir no rol dos falidos da CEEI – Indústria Eletroeletrônica Ltda., os Srs. Osmar To mio e Norberto Tomio, por força da 7.ª alteração social e do termo legal de falência fixado em data de 26/10/1997. Outrossim, determino a intimação do locatário de fls. 2211/2214, representado por Washington Lemos Filho, a depositar em juízo, o valor dos locatícios doravante devidos. Por fim, os sócios da empresa Ferus Indústria Eletromecânica Ltda., Valdir Gonçalves e Dirce Gonçalves, bem como as pessoas de Osmar Tomio, Mário César Reinert e Washington Lemos Filho, deverão ser ouvidos em juízo em momento oportuno, em data que ainda será designada. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2008. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." São José os Pinhais, 27 de março de 2008. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

CITANDO: JACQUES ADRIANO SILVA VAZ: Autos nº 192/2006, Conversão de Separação em Divórcio. AUTORA: I.C.F. OBJETIVO: Citar Jacques Adriano Silva Vaz, requerido, para, no prazo de quinze (15) dias, apresente resposta. ADVERTÊNCIA: a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Aos trinta e um dias do mês de março de 2008. Eu, _____ (Simone Kondlatsch) auxiliar administrativa que o digitei e subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

CITANDO: ÁCACIO MOREIRA: Autos nº 058/2008, Ação de Divórcio Direto. AUTORA: C.R.M. OBJETIVO: Citar Acácio Direto, requerido, para que compareça a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 22/04/08 às 16:40 horas, bem como para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente resposta, sendo que o prazo para esta será contada da data desta audiência.. ADVERTÊNCIA: a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Aos trinta e um dias do mês de março de 2008. Eu, _____ (Simone Kondlatsch) auxiliar administrativa que o digitei e subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS.

CITANDO: ALINE ELAINE MARCONCIN: Autos nº 204/2007, Ação de Exoneração de Alimentos. AUTOR: P.L.M.N. OBJETIVO: Citar Aline Elaine Marconcin, requerida, para que querendo, no prazo de trinta (30) dias, apresente contestação escrita. ADVERTÊNCIA: a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Aos trinta e um dias do mês de março de 2008. Eu, _____ (Simone Kondlatsch) auxiliar administrativa que o digitei e subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos
Juiz de Direito

Teixeira Soares

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FLAVIA MOLFI DE LIMA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da Sra. Doralice Belo, brasileira, maior incapaz, portador da RG 8.013.017-1, residente e domiciliado a Associação Teixeirassoarense de Amparo ao Idoso- ATAI, nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, nos Autos sob n° 493/2006 Ação de Interdição em que é requerente Matias Streiechen e requerida Doralice Belo. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____ (Ronaldo J. Marcondes) Escrivã Designado que o subscrevi.

FLAVIA MOLFI DE LIMA
Juíza Substituta

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELEMACO BORBA. CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. Processo nº **00631/2007**, de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO ITAU S/A. Requerida: NIVAN VIANA. Objeto: CITAÇÃO do requerido NIVAN VIANA, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 357.940.119-04, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do presente edital publicado aos autos, oferecer(em) contestação a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, ou para no prazo de 05(cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente. Alegações do(a) autor(es). FAZ SABER , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Busca e Apreensão nº 631/2007, em que BANCO ITAU S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, move em face de NIVAN VIANA, CPF nº 357.940.119-04, que em data de 27/03/2007 celebrou em Contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo nº 30277-108196601, no valor principal de R$ 4.009,12, que deveriam ser pagas em 36 parcelas consecutivas de R$ 242,16, vencendo a primeira parcela em data de 27/04/07 e a ultima em 27/03/10, deixando de pagar desde 25/05/07. Desse modo dando o valor da causa em R$ 5.448,79. Através do presente edital fica CITADO, o requerido NIVAN VIANA, CPF nº 357.940.119-04, de todos os termos do processo. VEICULO MARCA FIAT, MODELO UNO S, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, ANO MODELO 1986, CHASSI Nº 9BD14600003091326, PLACA AAJ-6790, RENAVAN 136893767. Ao final, requer seja a presente medida julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda o requerido ao pagamento de todas as custas processuais bem como dos honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no diário da Justiça do Estado do Paraná e por duas vezes em jornal desta cidade de Telêmaco Borba, e afixado na sede do Fórum desta comarca. Telêmaco Borba, 11 de março de 2008. – Eu, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi. SIGRET HELOYNA H. DE CAMARGO VIANNA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU HELTON FERNANDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LOURENÇO JOB DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 23.04.1983, natural de Ortigueira PR, filho de Amasino Job de Oliveira e Nadir Soares de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 155 da lei 10826/2003 c.c art 29 do CP e por sentença datada de 21.01.2008, foi condenado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/2003 c.c art 29 do CP, foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa em regime aberto substituída a pena por duas restritivas de direito, nos autos de Processo Crime nº 2001/053-6. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf Portaria 01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU HELTON FERNANDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente HELTON FERNANDO DE OLVEIRA, brasileiro, nascido em 16.12.1983, natural de Campinas SP, filho de Éster Oliveira da Cunha, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 14 da lei 10826/2003 c.c art 29 do CP e por sentença datada de 21.01.2008, foi condenado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/2003 c.c art 29 do CP, foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa em regime aberto substituída a pena por duas restritivas de direito, nos autos de Processo Crime nº 55/2007. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf Portaria 01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RENI DA LUZ MARTINS, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RENI DA LUZ MARTINS, brasileiro, nascido em 22.05.1968, natural de Sapopema PR, filho de Pedro Martins e Alzira da Luz Martins, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 121 § 2º inc II c.c art 14 inc II ambos do CP e por sentença datada de 11.03.2008, foi condenado como incurso nas sanções do art. 121 § 2° inc II c.c art 14 inc II ambos do CP, foi julgado parcialmente procedente a denúncia para o fim de desclassificar o delito imputado para o previsto no art 129, caput do CP e declarado extinta a punibilidade do réu quanto ao delito do art 129 caput do CP, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos autos de Processo Crime nº 165/2003 SIC 2003/020-3. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf Portaria 01/2005

EDITAL DE INCINERAÇÃO DE OBJETOS E ARMAS Nº.001/08

A Excelentíssima Senhora Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
AVISA
Que após o prazo de vinte (20) dias, serão eliminados os objetos e armas brancas, abaixo relacionados, podendo os interessados requerer a restituição ou as providências que entenderem pertinentes:

RELAÇAO DE ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS NOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS SENTENCIADOS E ARQUIVADOS.

Nº.	ARMAS /OBJETOS	Nº. REGISTRO	AUTOS	INFRATOR
01	01 faca com aproximadamente 30 cm.	038/01	544/01	Juarez Lucena da Silva
02	01 faca com bainha de couro, cabo plástico branco, sem marca, 36 cm de comprimento, com 29 cm de lâmina; 01 facão marca "Tramontina" com rebites de cabo de borracha com bainha e couro com alça de cor azul, cabo de madeira, 58 cm de comprimento, com 44 cm lâmina; 01 facão com 03 rebites, bainha de couro marrom, 58 cm de tamanho, 44 cm lâmina; 01 faca de cozinha de serrinha marca "Martinazzo" inox, cabo plástico bege, total de 20 cm; 01 cinturão (cartucheira) com 26 repartições de cartuchos; 01 lanterna azul e preto de plástico com 02 pilhas; 01 lanterna de alumínio com 03 pilhas "Eveready"	050/02	492/02	Aparecido Cordeiro de Torres
03	01 facão marca "Legitimuscollins" com cabo plástico, com 62 cm de lâmina, com bainha de couro laranja.	068/02	692/02	Lauro de Jesus Pedroso
04	01 cachimbo "marica" para o consumo de drogas	017/03	132/03	Casturino Rodrigues da Silva; Adair José Rocha
05	01 facão marca "Tramontina" com 45 cm de lâmina e cabo plástico na cor preta.	037/03	341/03	Robson Antônio Pinheiro
06	01 faca com 30 cm de lâmina cabo de madeira artesanal	039/03	342/03 AP 013/06	Wilson Paixão Gimenes
07	01 punhal sem marca com aproximadamente 15 cm e cabo plástico.	064/03	517/03	Paulo Eduardo da Silva
08	01 corrente cromada com 70 cm de comprimento	094/03	727/03	Anderson Roberto de Avelar; Miroslau Manoel Alves de Lima
09	01 barra de ferro enferrujada com aproximadamente 55 cm de comprimento e 5 cm de largura	098/03	758/03	Wilson Paixão Gimenes
10	01 faca sem marca, cabo branco de plástico e 01 canivete	024/04	359/04	José Laertes Silva
11	01 faca, estilo punhal de cabo branco com detalhes em marrom, com aproximadamente 20 cm	031/04	492/04	Jackson Alexandre de Oliveira
12	01 facão marca Tramotina medindo 25 cm de lâmina	033/04	507/04	Antônio César Scherede
13	01 faca de cabo de massa bege, marca "Tramontina" com aproximadamente 17 cm de lâmina	035/04	639/04	Valdemar de Jesus Machado
14	01 faca medindo 25 cm de lâmina pontiaguda, com cabo em madeira sem marca aparente com bainha de couro de fabricação	002/05	080/05	Neiva Guimarães Ferreira

	artesanal			
15	01 facão da marca "Tramontina", com aproximadamente 40 cm de lâmina cabo plástico preta, três rebites enrolado em uma camiseta	007/05	133/05	Jean Maria Batista Carneiro
16	01 faca aço inox, marca "Rápido Caçula LTDA", com escritas na lâmina do lado direito cabo plástico preto, com guarda mão na parte superior amassado, lâmina medindo 12,7 cm	010/05	233/05 AP 024/06	Luciano Marcelo Ribeiro
17	01 faca marca "Faca Sul", cabo branco de plástico, com lâmina de 13,5 cm aproximadamente.	012/05	235/05	Edina Fogaça Buchinski
18	01 faca, marca "Tramontina", com cabo de plástico de cor preta medindo 18 cm de lâmina	013/05	244/05	Ronaldo da Silva
19	01 punhal medindo 15 cm de lâmina, sem marca aparente, com bainha em couro de cor marrom; 01 faca medindo 20 cm de lâmina com a inscrição "Klabin Paraná", sem marca aparente, com cabo em madeira, com bainha em nylon	017/05	286/05	Rogério Antunes; Mateus Mainardes da Silva e Josiel Moreira dos Santos
20	01 faca sem marca aparente, com cabo de madeira, pontiagudo, com lâmina medindo 18 cm de comprimento	021/05	326/05	Sebastião dos Santos
21	01 faca caseira, sem marca, lâmina com sinais de ferrugem medindo aproximadamente 14 cm; cabo de madeira com três rebites	030/05	507/05	Rosimeri Barbosa Rosa e outros
22	01 canivete de marca "Tramontina", com cabo em metal, 07 cm de comprimento	032/05	525/05	Leomar Aparecido do Nascimento
23	01 facão de marca "Tramontina", com cabo de plástico contendo três rebites com total de 28 cm, com uma bainha de cor militar	034/05	557/05	Raymundo da Luz dos Santos
24	01 faca, tipo caseira, marca "Tramontina", cabo de madeira com três rebites, com lâmina medindo aproximadamente 18 cm	036/05	591/05	Ildemar Silveira Junior
25	01 facão, cabo de cor azul com três rebites, acondicionados em uma bainha, com lâmina medindo 30 cm	038/05	593/05	Geraldo dos Santos
26	01 pá medindo aproximadamente 90 cm de cabo, e 15 cm de lâmina.	001/06	013/06	Manoel Ferreira Pedroso; Murilo de Mello Pedroso; Valtemir de Oliveira e Eleandro Ribeiro Lopes.
27	01 faca sem marca, com cabo plástico de cor branca, medindo aproximadamente 14 cm de lâmina	002/06	055/06	Marcos Farias dos Santos
28	01 faca com cabo de madeira com aproximadamente 20 cm de lâmina	004/06	043/06	Heitor Andrade
29	01 canivete sem marca aparente com lâmina medindo 7 cm de lâmina pontiaguda	012/06	273/06	Cleverson Borges dos Santos; Diego de Castro Fernandes
30	01 punhal sem marca, cabo de plástico, nas cores amarelo e preto, danificado, com lâmina medindo 19 cm, num total de 30 cm e a ponta rebitada único gume	013/06	274/06	José Aparecido Furquim dos Santos
31	01 facão medindo aproximadamente 10 cm de cabo e 30 cm de lâmina	014/06	326/06	Jorge Aparecido de Almeida
32	04 facas de cozinhas (03 de cabo amarelo, sem do 02 da marca "Simonaggio" e 01 da marca "Facasul") e 01 cabo marrom da marca "Mundial", razoável estado de conservação	016/06	390/06	Paulo César da Silva Santos
33	222 moedas com a inscrição em alto relevo "RG" e no lado oposto a figura de várias flechas também em alto relevo.	017/06	376/06	Luiz Marcos Pereira
34	01 faca marca "Chalimex" de cabo de metal em alto relevo	018/06	379/06	João Maria de Oliveira
35	01 faca de cozinha da marca "Stainless", medindo aproximadamente 19,5 cm de lâmina e 11,5 cm de cabo de plástico de cor preta, total de 31 cm e 01 foice	023/06	388/06	Jurandir Matos dos Santos
36	01 faca de mesa, tipo serra, medindo aproximadamente 10cm lâmina, pontiaguda, com cabo em material plástico marca "Simonaggio"	024/06	397/06	Edson Prestes
37	01 faca com cabo em madeira e parte envolvida com fita adesiva de cor preta, sem marca aparente e com lâmina medindo 17 cm de comprimento.	025/06	396/06	Arnaldo Cleiton Pedroso Martins
38	03 CDRoom, com gravações de publicações da rádio local	026/06	387/06	Marli da Luz Pinheiro Simões
39	01 facão marca "Tramontina", com lâmina em aço carbono contendo aproximadamente 40 cm e cabo plástico preto, medindo aproximadamente 13 cm	027/06	475/06	Antônio Lucio Evangelista
40	226 unidades blocos em branco com timbre "Loteria da Sorte" (em branco); 1075 fls. com timbre "Loteria da Sorte", contendo apostas e resultados; 03 blocos com anotações; 190 fls. "Caixa Econômica Federal" contendo apostas e resultados; 02 pedaços de madeiras com prego fixado, utilizados para fins diversos; 02 calculadoras digitais; 01 martelo com cabo de madeira; 01 abridor de garrafas amarelo; 02 canetas; 01 régua; fls. de papel carbono; 01 pedaço de metal na cor verde; 01	029/06	492/06	Valdomiro Pupo Novais

	cartela de comprimidos "glucoformi" contendo 03 unidades; 01 caderno pequeno paltado, escrito na capa "Ortigueira", contendo 17 fls. com anotações e demais em branco; 03 fls. para "Curriculum Vitae" em branco; 01 bobina para calculadora em branco; documentos particulares (Notas Promissórias e recibos); 02 blocos feitos com fls. de caderno com diversas anotações; 01 saco plástico; 01 porta moedas; 01 planilha desconhecida; 01 fatura de telefone referente numero (42) 3272-1782; e tabela desconhecida; um alvará, bastante danificado; 01 tabela de cotação; um boleto bancário, referente ao IPTU; 01 boleto bancário, referente ao IPTU, da Prefeitura de Curitiba; 06 apostas realizadas na data da apreensão totalizando R$ 21,00; 01 bloco de madeira; 01 balde de lixo de cor cinza e uma gaveta cor branca contendo diversos materiais.			
41	01 pedaço de madeira, com 67 cm de comprimento, tendo 3 cm de espessura, arredondado	030/06	493/06	Francisco Carlos Ribas
42	01 faca cabo de madeiras, com aproximadamente 12 cm de lâmina	031/06	510/06	Josielson Gonçalves e Joselei Gonçalves
43	01 faca serra de cozinha de aproximadamente 10 cm, cabo plástico de cor amarelo	032/06	525/06	Alcione Marques de Paulo
44	01 faca com cabo madeira cor marrom, aproximadamente 32,5 cm, com 01 bainha de couro preto	035/06	573/06	João Roberto de Albuquerque
45	01 faca de cozinha da marca "Tramontina", único gume, com 02 rebites, cabo de madeira em cor marrom, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento	036/06	619/06	Marcos Roberto Aguiar
46	01 faca com 5cm de lâmina e cabo de madeira	002/07	040/07	Leandro Monteiro da Silva
47	01 canivete suíço, cor vermelha, marca "Victorinox"	003/07	030/07	Jurandir Pickina Juvêncio da Silva
48	01 faca de serra	005/07	644/07	João Maria Rodrigues Inglês
49	01 faca metal han, 17 cm de lâmina, cabo de madeira	009/07	162/07	Fábio dos Passos
50	01 pedra, pesando aproximadamente 1,5 kg.	011/07	317/07	Jaqueliane de Oliveira Bezerra da Silva
51	01 lâmina de facão	012/07	354/07	Eronides Reis dos Santos
52	01 faca com aproximadamente 15 cm de lâmina inox, com cabo de madeira	013/07	367/07	Luis Ricardo Barbosa
53	01 facão de 35 cm de lâmina, marca "Tramontina"	015/07	376/07	Toniel Rodrigues Machado

Eu, _____ , Maria Cristina Sviesk Sprung, Secretária do Juizado Especial Criminal o digitei e subscrevi.
Telêmaco Borba, 31 de março de 2008.

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
TESTEMUNHAS:

_____ _____

JOSÉ DE OLIVEIRA **GLEIDIANE WENCESLAU CORREA**
Oficial de Justiça **Funcionária Pública Municipal**

Terra Boa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ***JOSÉ SGRIGNOLI***, nos autos de Processo Crime nº **57/2**005, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado **JOSÉ SGRIGNOLI**, vulgo "Zinho", brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, nascido aos 24/02/1961, natural de Terra Boa/PR, filho de Lodovir Sgrignoli e de Maria Crescerina Sgrignoli, R.G. nº 3.021.403-0/PR, de que este Juízo designou o dia **26 de maio de 2008, às 16:45 horas**, para realização da audiência admonitória nos autos de processo crime nº 57/2005 em que o mesmo foi condenado à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade na razão de 01 (uma) hora diária de tarefa por dia de condenação.
E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo dia **26 de maio de 2008, às 16:45 horas**, para realização da audiência admonitória, sob as penas da lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2008.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ***LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA***, nos autos de Processo Crime nº **11**/2003, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado **LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10/02/1982, natural de Iporã/PR, filho de Luiz Ramos da Silva e de Verginia Mablia Freitas da Silva, de que este Juízo designou o dia **19 de maio de 2008, às 13:45 horas**, para realização da audiência admonitória nos autos de processo crime nº 11/2003 em que o mesmo foi condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão para cumprimento no regime aberto e 10 (dez) dias-multa na razão de 1/30 do maior S.M. vigente ao tempo do fato, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos consistente em prestação de serviço à comunidade na razão de 01 (uma) hora diária de tarefa por dia de condenação.
E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo dia **19 de maio de 2008, às 13:45 horas**, para realização da audiência admonitória, sob as penas da lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Terra Boa, Estado do Paraná, aos 28 de março de 2008.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ***EVERTON JOSÉ IVASCO***, nos autos de Processo Crime nº **016**/2007, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EVERTON JOSÉ IVASCO**, brasileiro, nascido aos 31/01/1984, filho de José Antônio Ivasco e de Neide Rodrigues Ivasco, atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **30 de junho de 2008, às 13:45 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei nº 9.503/97, pelo fato que **"***No dia 23 de abril de 2005, por volta das 23hs30min, em diversas vias públicas, dentre as quais a rua Presidente Kennedy, nesta cidade e Comarca de Terra Boa-Pr, o denunciado **EVERTON JOSÉ IVASCO**, dolosamente agindo, conduziu o veículo automotor marca VW, modelo Gol, tipo CL Star, ano de fabricação 1998, cor vermelha, Renavam 52.316816-0, placas ADR 6405, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, e gerando perigo concreto de dano, já que empreendeu velocidade excessiva, incompatível com o local, no afã de escapar da Polícia Militar"*.

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2008. Eu, _____ (KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA)**,** Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA – Escrivão Designado
Roseli Maranho Genovez – Empregada Juramentada
EDITAL DE LEILÃO – Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.
PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1º e 2º LEILÃO, o bem móvel de propriedade dos Executados na seguinte forma:
1º LEILÃO: Dia 29 de Abril de 2008, às 10:30 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
2º LEILÃO: Dia 20 de Maio de 2008, às 10:30 horas, pelo maior lanço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.
LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.
PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA sob nº **86**/2005 – extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL SOB **Nº 452**/95 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: SÃO ROMÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, JOÃO ALVES DIAS e ANTONIO ALVES DIAS
DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 480 (quatrocentos e oitenta) engradados de refrigerantes, marca Skol, 24x290 – ML, em bom estado de conservação;
AVALIAÇÃO: Valor de cada engradados R$ 15,00 (quinze reais), totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.679,58 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) atualizados em: 17/03/2006.
DEPÓSITO: Ditos bens encontram-se em poder do Sr. JOÃO ALVES DIAS, sob as penas da lei.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
RECURSOS: Não há recursos pendentes.
AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica desde já intimados os Executados: SÃO ROMÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), JOÃO ALVES DIAS e ANTONIO ALVES DIAS, do 1º e 2º leilão designados, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada, que o digitei e _____(Kleber Biaggi da Silva Biaggi) Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES -
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO CRIME N.º 47/2007
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 30/03/1967, portador do Rg nº 4715.185/Pr, filho de José Ramos de Oliveira e Edilia Ramos de Oliveira, natural de Maracás/Ba** *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia ***22 de abril de 2008, às 13:15 horas***, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do Art. 168, "caput", do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2008. Eu_____(TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **188/2**004 de Execução Fiscal, onde é exeqüente o Município de Umuarama e executada Manufaturados Fazenda Ltda, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 422,32 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), em data de 17 de novembro de 2004, representada pela certidão de dívida ativa de nº 559/03, inscrita em 05/02/03, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** dos executados ***MANUFATURADOS FAZENDA LTDA – ME, MARIA DE LOURDES MEGLIORINI CINTRA***, brasileira e **LUIZ BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetuem o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ**: "*Autos nº 188/2004, de Execução Fiscal. Tendo em vista a certidão de f. 05vº, determino a citação dos executados (pessoa jurídica e sócios incluídos no pólo passivo à f. 27) por edital, com prazo de 20 dias, consignando no mandado o que dispõe o art. 8, caput, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Após seguro o juízo, intimem-se os executados para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Umuarama, 09 de agosto de 2007. (as)Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito*". Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de agosto de 2007. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000162/2002**, de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **MUNICIPIO DE UMUARAMA**
Executado: **AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS**
Objeto: **CITAÇÃO** do executado: **AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 032.859.248-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 632,17** (**Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dezessete Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Imóvel Matriculado sob nº 5239 do CRI do 2º Ofício desata Comarca de Umuarama/Pr – Imóvel Urbano: Data de terras sob nº 10, da quadra nº 44, situada no patrimônio Lovat-Pr neste Município de Comarca, compreendendo a data de terras com a área de 600,00 m², com as respectivas características constantes da matrícula". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.".
Despacho: "1-Cite-se a parte Executada nos moldes do artigo 8º da Lei 6.830/80, para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3-Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. 4-Intimem-se.".
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 2338/01; 2339/01; e 2340/01".
UMUARAMA, em 8 de Outubro de 2007. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** os requeridos ***EDIR FERREIRA PINTO***, firma individual, inscrita no CNPJ sob nº 74.160.466/0001-90, ***EDIR FERREIRA PINTO,*** brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 884.791.969-04 e ***JURACI DOS SANTOS BUZO,*** brasileiro, solteiro, comerciário, inscrito no CPF sob nº 568.189.989-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ordinária de Cobrança, sob nº **386**/2003, onde é requerente Município de Umuarama e requeridos Edir Ferreira Pinto e Outros, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente: "*O requerente é credor da requerida e de seus fiadores solidários em razão da renuncia ao benefício de ordem previsto nos arts. 1491 e seguintes do Código civil de 1916 e do art. 262 do código comercial da importância de R$1.759,30 (um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos), valor atualizado até 15 de agosto de 2003, correspondente ao principal e acessórios, conforme planilha de evolução e financiamento anexada aos autos, originária do Contrato nº 04/94, no vaor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com encargos de juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente durante o período de carência e amortização e atualização da dívida calculada com base em 50% do índice de atualização monetária da caderneta de poupança do último dia útil de cada mês, conforme consta do contrato, para pagamento, após carência de 04 meses, em 14 prestações mensais consecutivas com vencimentos em 10/08/1994 a 10/09/1995. Trata-se de crédito oriundo de financiamento concedido através do Banco do Estado do Paraná S/A – agência de Umuarama, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD. Como grantia do financiamento foi oferecida fiança e alienação fiduciária dos seguintes bens: 01 máquina de costura, marca Singer, modelo semi Industrial Onix, tipo costura reta, nº de fabricação 032602533, 01 máquina de costura marca Shan Koni, modelo GN-113, tipo chinesinha.A primeira requerida efetuou somente 08 pagamentos nas datas de 10/08/1994, 10/09/1994, 10/10/1994, 10/11/1994, 10/12/1994, 10/01/1995, 10/02/1995 e 10/03/1995, e não obstante os esforços e tentativas visando o recebimento do crédito, não quitou as demais parcelas da dívida, encontrando-se todas vencidas. Em 25 de junho de 2002, o requerente através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, enviou notificação extrajudicial à requerida, na pessoa de seu titular Edir Ferreira Pinto, o que não se efetivou ante a informação de que o mesmo não mais reside no endereço indicado, conforme certidão aposta no verso da Notificação. Através do Instrumento Particular de Cessão de Crédito datado de 10 de julho de 2003, o Banco do Estado do Paraná S/A cede à Prefeitura Municipal de Umuarama o crédito relativo ao Contrato nº 04/94, mencionado no item 1 desta inicial.* Requerimentos de praxe". Fica o requerido **CITADO** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 02 de Outubro de 2003, pela Dra. Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito desta Vara, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, sob de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 386/2003, de Cobrança. Defiro o pedido de f. 45. Citem-se, nos moldes deferido à f. 41. Diligências necessárias. Intime-se. Umuarama, 23 de Maio de 2006. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".
Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de maio de 2006. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000186/2005**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Exeqüente: **MUNICIPIO DE UMUARAMA.**
Executado: **CACILDA ARAUJO SOARES.**
Objeto: **CITAÇÃO** da executada: **CACILDA ARAUJO SOARES**, *brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº 3.297.718-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 445.946.159-53, atualmente em lugar incerto e não sabido*, para que, no prazo de três (3) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de **R$ 3.244,33** (**Três Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos**), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (art. 652, CPC), sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, observando-se eventual indicação de bem pelo credor, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Caso o Oficial de Justiça não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta será efetuada pelo Avaliador Judicial (art. 680, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge da executada. Proceda também, no mesmo ato, a **INTIMAÇÃO** da executada acima descrito e qualificado, para no prazo de quinze (15) dias, independente de penhora, depósito ou caução, para **opor embargos à execução** (Art. 736 c/c 738, CPC), bem como, para no mesmo prazo, querendo, **em caso de aceitação da dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado**, requerer o parcelamento do débito em até seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações do Autor: "O Exequente é credor da importância de R$ 3.244,33, conforme contrato e planilha de atualização, título este vencido e não pago, como atesta certidão em anexo de notificação extrajudicial. O contrato particular de financiamento com recurso do Programa Municipal de Incentivo às Penas Atividades – PROMIPA, celebrado entre as partes, qualificadas em epígrafe, devidamente assinado pela executada e duas testemunhas idôneas, caracteriza-se como título executivo extrajudicial, conforme os artigos 580, 583 e 585, II, do Código de Processo Civil".
UMUARAMA, em 26 de Fevereiro de 2008. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DRA. MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº **589/200**6, onde é requerente Maria Júlia Ribeiro da Costa de Souza e requerido Antonio Belo de Souza, foi **INTERDITADO** *ANTONIO BELO DE SOUZA* e nomeada curador na pessoa de *MARIA JULIA RIBEIRO DA COSTA DE SOUZA*, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:
SENTENÇA: "*Trata-se de pedido de interdição e curatela feito por Maria Julia Ribeiro da Costa de Souza, em face de Antonio Belo de Souza, alegando, em síntese, que (o) a interditando(a) é portador(a) de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa e seus bens. Juntou documentos às fls. 09/13. Citado, o(a) interditando(a) não foi capaz de responder às indagações, quando foram formulados os quesitos respondidos pelo perito. O laudo pericial se encontra acostado à f. 20, esclarecendo ser o(a) interditando(a) portador(a) de doença psiquiátrica, Demência de Alzheimer, sem a possibilidade de recuperação. Apresentada manifestação pelo defensor dativo, este requereu a procedência dos pedidos em face dos elementos contido nos autos. Às fls. 28/31, o Ministério Público manifesta-se favorável à interdição, requerendo a nomeação da requerente como sua curadora. Esse, em síntese, o relatório. Decido. O(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado, pois, examinado(a) pelo perito judicial, concluiu-se que é portador(a) de deficiência mental, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto à curatela, constata-se que a requerente trata-se de sua esposa, sendo a pessoa efetiva e legalmente encarregada dos cuidados necessários ao(a) interditando(a). Assim, impõe-se a procedência do pedido, conferindo à Maria Julia Ribeiro da Costa de Souza, a curatela definitiva. Nessas condições, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pelo(a) interditando(a), DEFIRO o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Antonio Belo de Souza declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.172 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Maria Julia Ribeiro da Costa de Souza, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Deixo de determinar a prestação de contas em face da legitimidade da requerente. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com intervalo de (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispenso os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Umuarama, 16 de novembro de 2007.(as) Adriana Benini, Juiza Substituta".*
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de março de 2008. Eu,_____, Elisa Kazue Umemura, Funcionária Juramentada que o fiz datilografar e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
JUÍZA DE DIREITO

SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE UMUARAMA – PR

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES – ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Nei Roberto de Barros Guimarães, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº **71/0**5, onde é requerente Waldemir Ribeiro e Waldemar Ribeiro, foi interditado Atilio Ribeiro, e nomeado curador na pessoa de Waldemar Ribeiro, nos termos da r. sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos e examinado estes autos nº 71/05, de Interdição, em tramite perante a Segunda Vara Civel da Comarca de Umuarama – PR, movidos por Waldemar Ribeiro em face de Atilio Ribeiro, argumentando ser irmão do interditando, o qual possui deficiência mental e tem problemas que não lhe permitem gerir a vida civil, necessitando, para viver, da ajuda do requerente. Realizado interrogatório, determinou-se a produção de prova pericial, tendo sido apresenta o laudo às fls. 17. Nomeada curadora especial ao interditando, esta apresentou contestação por negativa geral (fls. 23-25). Em seguido o representando do Ministério Público ofertou o seu bem lançado parecer, opinando pela decretação da interdição. Vieram-me, então, os autos conclusos para a prolação de sentença. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Cuida-se de pedido de interdição de ATILIO RIBEIRO, ao argumento de que o mesmo é portador de deficiência mental e não tem condições de gerir sua própria vida. O interrogatório judicial do interditando já demonstrou sua incapacidade para a vida civil, vez que respondeu negativamente a todas as perguntas que lhe foram formuladas. A par disso, o laudo de fls. 17 é claro no sentido de demonstrar que o interditando sofre de deficiência mental e não possui qualquer condição de gerir sozinho sua vida civil, impondo-se a decretação de sua interdição. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, decreto a interdição de ATILIO RIBEIRO, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Atento ao disposto no parágrafo único no artigo 1.183 do código de processo civil, nomeio como curador do interditando o requerenteWALDEMAR RIBEIRO. Finalmente, em obediência ao disposto no artio 1.184 do código de processo civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na impressa oficial local e no Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Sem custas, por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita**. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Umuarama, 08 de março de 2006. (as)Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz Substituto.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 17 de março de 2006. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
, JUIZ DE DIREITO.